GOVERNO DO PARANÁ

CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
360013024-3 DR/PR
IMPRENSA OFICIAL

Diário da Justiça

Nº 6213 ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 01
SECRETARIA 03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. 03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA ....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 04
CÂMARAS CRIMINAIS 41
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 49
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....
CONSELHO DA MAGISTRATURA 67
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES 67
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. .....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 70
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. .....
PROCESSO CÍVEL 70
PROCESSO CRIME 81
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. 70

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 83
CRIME 138
JUIZADOS ESPECIAIS .....

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 140
CRIME 220
JUIZADOS ESPECIAIS 224

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 225
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 230

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 230
JUSTIÇA ELEITORAL 230
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....
JUSTIÇA DO TRABALHO 231
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 241

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 267
INTERIOR 270
DIVERSOS .....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 330

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117067/2002, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 30 de agosto de 2002, WILSON MARCOS DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Hirosê Zeni.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 331

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109998/2002, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 20 de agosto de 2002, FLÁVIA ANDREI ROMAN, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Eli Rodrigues de Souza.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 332

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 82834/2002**,** resolve

I - E X O N E R A R

JAIME AGUIAR COSTA, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Guairaçá, Comarca de Paranavaí.

II – N O M E A R

JOSÉ AMÉRICO TONZAR, para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Guairaçá, Comarca de Paranavaí.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 333

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 – Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 128487/2001, resolve

N O M E A R

BENEDITO AROLDO PINTO, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Antonio Olinto, Comarca da Lapa.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 334

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9179 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 74727/2002, resolve

N O M E A R

GILDO ALVES DE SOUZA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Alto Piquiri.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 335

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9184 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 45166/2002, resolve

N O M E A R

LUIZ DE SOUZA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cidade Gaúcha.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 336

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 – Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 90871/2001, resolve

N O M E A R

ALEXANDRE DESTEFANO, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Cianorte.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 337

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9185 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 35940/1995, resolve

D E L E G A R

a GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES, o exercício das funções de Escrivão Distrital de Santa Lúcia, Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 338

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118482/2002, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de FABIANA DE PAULA E SILVA BRAMBILA RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento símbolo 1C, do Departamento do Patrimônio, para que dos mesmos passe a constar como FABIANA NOGUEIRA DE PAULA E SILVA.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 339

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116516/2002, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de VANILDE GORETE MOREIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, para que dos mesmos passe a constar como VANILDE GORETE MOREIRA LOPES.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 340

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9194 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 22739/2002, resolve

R E M O V E R

OSVALDO SAÚGO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Palmital, para ocupar o cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Congonhinhas.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 341

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9195 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 94997/2001, resolve

R E M O V E R

CESAR WARKEN, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Barbosa Ferraz, para ocupar o cargo de Escrivão do Crime D11 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Iretama.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 342

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117587/2002, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 302 de 26 de agosto de 2002, a fim de que conste como aposentado JOSÉ FERREIRA LIMA, e não como figurou.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 343

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64304/1999, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 323 de 05 de setembro de 2002, referente a nomeação de MOACIR DA SILVA MEIRELES, para exercer o cargo de Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude D4 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 344

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86252/2002, resolve

A P O S E N T A R

compulsoriamente, ZANONI PEDRO D'AMARAL, a partir de 04 de julho de 2002, data em que completou setenta (70) anos de idade, no cargo de Oficial Maior da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com proventos integrais correspondentes ao nível E1, conforme rege a Lei nº 11.719/97, fixados para o cargo supracitado, de entrância final, e de acordo com a Declaração da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, acrescidos dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais qüinqüenais e mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, conforme o disposto no artigo 16, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 4975/64 e § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 345

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98520/2002, resolve

A P O S E N T A R

a pedido, LUIZ ANTONIO AGOSTINHO, no cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambará, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais correspondentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais qüinqüenais, nos termos dos artigos 170 e parágrafo único, da Lei nº 6174/70, bem como a gratificação de risco de vida no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83, bem como a gratificação de função 5-F, conforme o então vigente inciso III, do artigo 140, da Lei nº 6174/70, hoje revogado pela Lei nº 9937/92.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 677

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120197/2002, resolve

C O N C E D E R

a GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 05 de setembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. Carlos Hoffmann
Des. Sydney Zappa	Des. Telmo Cherem
Des. Oto Sponholz	Des. Ângelo Zattar
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Altair Patitucci	Des. Jesus Sarrão
Des. Tadeu Costa	Des. Wanderlei Resende
Des. Accácio Cambi	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Pacheco Rocha	Des. Octávio Valeixo
Des. Gil Trotta Telles	Des. Sidney Mora
Des. Moacir Guimarães	Des. Dilmar Kessler
Des. Ulysses Lopes	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Cordeiro Cléve
Des. J. Vidal Coelho	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Dilmar Kessler
Des. Sydney Zappa	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Oto Sponholz	Desª Regina Afonso Portes
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Cordeiro Cléve
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Prado Filho
Des. Tadeu Costa	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Accácio Cambi	Des. Leonardo Lustosa
Des. Pacheco Rocha	Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Gil Trotta Telles	Des. Jair Ramos Braga
Des. Moacir Guimarães	Des. Bonejos Demchuk
Des. Ulysses Lopes	Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Eli R. de Souza
Des. J. Vidal Coelho	Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Carlos Hoffmann	Des. Mendonça de Anunciação
Des. Telmo Cherem	Des. Campos Marques
Des. Ângelo Zattar	Des. Hirosê Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva	Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão	Des. Mário Rau
Des. Wanderlei Resende	Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha	Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo	Desª Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO – Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS – Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTO – Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN – Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUÍZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
JUÍZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUÍZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUÍZA ANNY MARY KUSS
JUÍZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE – Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA
JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES – Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 375,00
Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00
Demais Regiões do Paraná 732,00
Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00
Demais Regiões do Paraná 1.220,00
Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00
Demais Regiões do Paraná 5,00
Outras Unidades da Federação 7,50

PORTARIA Nº 678

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101607/2002, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Comarca de Manoel Ribas, ANTONIO ALTAMIR ANZOLIM, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Faxinal, até 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 679

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96976/1999, resolve

D E S I G N A R

CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA, EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO, MARCELO MARQUES, FERNANDA FABRIS FERREIRA DA COSTA e ARINETE LÉA SPERCOSKI RIBAS KARATCHUK, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão permanente de Prevenção de Acidentes, de Segurança e Saúde, até 31 de janeiro de 2003.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 680

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121769/2002, resolve

D E S I G N A R

EURICO DE PAIVA VIDAL JÚNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-3, a partir de 05 de setembro de 2002, durante as férias da titular Gilda Maria Nascimento de Macedo, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 681

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 115407/2002, resolve

R E V O G A R

a partir de 29 de agosto de 2002, a Portaria nº 485/02, referente a lotação da servidora DANIELLE CÂMARA DELATTRE PERES, na 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 682

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 52652/2002, resolve

R E V O G A R

o item I da Portaria nº 785 de 28 de novembro de 2000, referente a lotação do servidor HAMILTON LUÍS LOPES, na 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 683

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107337/2002, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 15 de agosto de 2002, a Portaria nº 370/02, que colocou a servidora ANA LÚCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS, à disposição do Tribunal de Alçada do Estado.

I – L O T A R

a referida servidora, no Gabinete do Desembargador Accácio Cambi, a partir de 15 de agosto de 2002.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 684

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90231/2002, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 542 de 01 de agosto de 2002, a fim de que da mesma passe a constar que a disposição funcional do servidor WILSON MUNIZ REBACK, junto a Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, é até ulterior deliberação e não como figurou.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 685

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102428/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 06 de agosto de 2002, as férias alusivas ao ano de 2001, concedidas a ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 686

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117458/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a DANIELA CECY SPONHOLZ, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 687

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113859/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de agosto de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a ALINE PASSOS, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1048-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.608/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 09 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1998, do Desembargador JAIR RAMOS BRAGA, membro deste Tribunal autorizadas pela Portaria nº 854-D.M., de 01/08/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1049-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.452/2002, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar de suas funções no dia 18 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, proferir conferência na Faculdade de Direito da UNESP- Franca/SP.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1050-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.246/2002, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina, a usufruir, a partir de 14 de outubro do ano em curso, os 23 (vinte e três) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1995, assegurados pela Portaria nº 1467-D.M., de 13/12/2001.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1051-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110.365/2002, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba:
a) 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 1997, a serem usufruídos a partir de 01 de setembro do ano em curso.
b) 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1997, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1052-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.753/2002, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JEANE CARLA FURLANH, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1993, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1053D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.322/2002, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito da Comarca de Paraíso do Norte, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1054-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.128/2002, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 11 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1055-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.321/2002, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1056-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.199/2002, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1057-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.786/2002, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Inventário nº 18.766/1998 (389/98), requerida por Dilba Maitto no espólio de Nelson Maitto, em trâmite pela 12ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Thêmis de Almeida Furquim Cortes.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1058-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.123/2002, resolve

I N T E R R O M P E R

a pedido e em virtude do recebimento de alta médica, a partir de 10 de setembro do ano em curso, a licença para tratamento de saúde concedida ao Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Goioerê, pela Portaria nº 963-D.M., de 27/08/2002.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1059-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7.012/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de 03 (três) anos e 161 (cento e sessenta e um) dias, referente ao período compreendido entre 12/09/1983 e 18/02/1987, em que prestou serviços junto ao Banco Brasileiro de Descontos, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1060-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.085/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da Doutora ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito da Comarca de Altônia, para todos os efeitos legais, o tempo de 226 (duzentos e vinte e seis) dias, referente ao período compreendido entre 23/03/1998 e 03/11/1998, em que prestou serviços junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, com fulcro no § 2º do artigo 35, da Constituição Estadual em sua redação original e § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1061-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48.648/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 09 (nove) anos e 232 (duzentos e trinta e dois) dias, referente ao período compreendido entre 15/05/1992 e 01/01/2002, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Curitiba, de conformidade com o § 9º do artigo 35, da Constituição Estadual, introduzido pela Emenda da Constituição Estadual nº 07, de 24/04/2000, combinado com o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, excluído o tempo paralelo.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1062-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91.306/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 02 (dois) anos e 137 (cento e trinta e sete) dias, referente ao período compreendido entre 14/01/1999 e 29/05/2001, em que prestou serviços ao Ministério da Justiça, como Delegado de Polícia Federal, de conformidade com o § 9º do artigo 35, da Constituição Estadual do Paraná, introduzido pela Emenda da Constituição Estadual nº 07, de 24/04/2000.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1857

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75347/2002, resolve

C O N C E D E R

a WILMA KLOSOWSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 08 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1858

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113165/2002, resolve

D E S I G N A R

LUIZ FERNANDO MADEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Alvenaria, da Seção Operacional, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 26 de agosto de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1859

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120836/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 110 (cento e dez) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.02.93 e 01.02.98, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1860

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120839/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ELZA MARIA BARBOSA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Goioerê, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.01.84 e 05.07.93, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 539/87, 297/88 e 646/90, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1861

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78985/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de AGOSTINHO PAGLIA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Corbélia, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de usufruir, alusivas aos anos de 1979, 1980, 1981, 1982, 1984 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1862

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122328/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de CLARICE DE FÁTIMA BIELEN WAMBIER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente e artigo 249, do mesmo Texto Legal e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 16.771/2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO:
Conveniado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Convenente: Sociedade de Ensino III Milênio.
Objeto: Concessão de 15% de desconto nas mensalida des dos cursos oferecidos pela convenente aos servidores e seus dependentes do Tribunal de Jus tiça do Estado do Paraná.
Prazo: Indeterminado.
Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 100.681/2002

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:
Conveniado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Convenente: Instituto Cultural Norte Americano - CNA.
Objeto: Concessão de 10% de desconto nas mensalida des dos cursos oferecidos pela convenente aos servidores e seus dependentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Prazo: Indeterminado.
Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 35/02

Protocolo : 113928/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Mandado de Segurança 30482/98. **Interessados** :DIRCE CARDOSO AGOSTINHO Adv.(a) Dr.(a) Altair Domingues de Oliveira e o ESTADO-IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessada **Dirce Cardoso Agostinho,** pelo valor de **R$ 44.824,73** (Quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 19 de outubro de 2001 (fls. 71/72 e 99 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 11 de setembro de 2002.

Protocolo : 78341/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Ação de Execução 51/94. **Interessados** :FREDERICO VALDOMIRO SLOMP - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Frederico Valdomiro Slomp - Honorários e o IAPAS Adv.(a) Dr.(a) Moacir de Melo. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessado **Frederico Valdomiro Slomp,** pelo valor de **R$ 3.968,17** (Três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), referente à honorários, conforme cálculo datado de 22 de agosto de 2000 (fls. 20 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 11 de setembro de 2002.

Protocolo : 77768/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE JOAQUIM TAVORA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Execução por Quantia Certa 237/96. **Interessados** :REGIONAL TELHAS DE ASSIS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Dalila Galdeano Lopes e o MUNICÍPIO E QUATIGUA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessado **Regional Telhas de Assis Ltda.,** pelo valor de **R$ 7.019,97** (Sete mil, dezenove reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo datado de 29 de

abril de 2002 (fls. 03/04 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 11 de setembro de 2002.

Protocolo : 113518/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MALLET - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ord. Ind. P/Desap indireta 112/98. **Interessados** :JOSÉ ANISIO FIORENTIM E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que são interessados **José Anísio Fiorentim e outros,** pelo valor de **R$ 74.612,53** (Setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais, cinqüenta e três centavos), conforme cálculo datado de 03 de dezembro de 2001 (fls. 73 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 11 de setembro de 2002.

Protocolo : 113931/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Cobrança 26404/97. **Interessados** :EDSON COSTA Adv.(a) Dr.(a) Carla Christian de Castro Pioli e o MUNICÍPIO DE CURITBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessado **Edson Costa,** pelo valor de **R$ 10.394,28** (Dez mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 05 de fevereiro de 2002 (fls. 37/39 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 11de setembro de 2002.

Protocolo : 113785/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CIANORTE - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Declaratória 659/98. **Interessados** :FIELTEC - COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Antônio Pereira do Lago e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessado **Fieltec – Comércio de Veículos Ltda.,** pelo valor de **R$ 17.249,64** (Dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 18 de junho de 2001 (fls. 45/92 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 11 de setembro de 2002.

Protocolo : 114698/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária 29324/92. **Interessados** :VILMAIR LOPES COUTO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sergio Tasca e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que são interessados **Vilmair Lopes Couto e outros,** pelo valor de **R$ 129.188,20** (Cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 21 de maio de 2002 (fls. 73 e 80 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 11de setembro de 2002.

Protocolo : 110853/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação ordinária 29963/93. **Interessados** :DAVINA DE LIMA PEDROSO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessada **Davina de Lima Pedroso,** pelo valor de **R$ 37.663,48** (Trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 14 de agosto de 2001 (fls. 24 e 40 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 05 de setembro de 2002.

Protocolo : 109924/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Desapropriação 321/95. **Interessados** :DOMINGOS MANOEL BERNARDO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Daniel de Carvalho e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que são interessados **Domingos Manoel Bernardo e Maria Bernardo,** pelo valor de **R$ 8.000,00** (Oito mil reais), conforme cálculo datado de 06 de novembro de 2001 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 05 de setembro de 2002.

Protocolo : 110855/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária 32419/95. **Interessados** :OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Claudio Zankoski e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada **Omeco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.,** pelo valor de **R$ 10.913,45** (Dez mil, novecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 22 de agosto de 2001 (fls. 121 e 127 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 28 de agosto de 2002.

Protocolo : 54595/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE URAÍ - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Cobrança 403/96. **Interessados** :ANTÔNIA MARZOLA KONRADO Adv.(a) Dr.(a) Jaime Comar e o MUNICÍPIO DE URAI Adv.(a) Dr.(a) Altevir Comar. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada **Antonia Marzola Konrado,** pelo valor de **R$ 10.634,95** (Dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 01 de julho de 1999 (fls. 64 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 28 de agosto de 2002.

Protocolo : 6436/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Embargos a Execução 286/99. **Interessados** :CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ACÁCIA II Adv.(a) Dr.(a) Maurício Borba e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Adv.(a) Dr.(a) Regina Fátima Wolochn. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessado **Condomínio Conjunto Residencial Acácia II,** pelo valor de **R$ 425,91** (Quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 23 de março de 2001 (fls. 17 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 28 de agosto de 2002.

Protocolo : 98103/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CURIUVA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ord. Ind. P/Desap Indireta 143/85. **Interessados** :VERGÍLIO REQUIÃO REBELO Adv.(a) Dr.(a) Helio Henrique de Camargo e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessado **Vergílio Requião Rebelo,** pelo valor de **R$ 48.846,41** (Quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 15 de julho de 2002 (fls. 39/40 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 11 de setembro de 2002.

Protocolo : 56780/02 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 17150/92. **Interessados** :MARIA MARILDA SAFRAIDER Adv.(a) Dr.(a) Antônio Marcos Pedroso e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessada **Maria Marilda Safraider,** pelo valor de **R$ 40.106,18** (Quarenta mil, cento e seis reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de 01 de outubro de 2001 (fls. 59 e 66 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 05 de setembro de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 08/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Reforma das instalações elétricas, lógica e telefônica do edifício do Palácio da Justiça.
Destino: Departamento de Engenharia e Arquitetura.
Data da abertura: 25 de outubro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos, em formato de um (01) CD, no valor de R$ 10,00 (dez reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

O edital poderá ser adquirido sem ônus através de "Download" no "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 05/2002.
AVISO DE ADIAMENTO
TIPO: Menor preço.

Objeto: Contratação de serviço de comunicação de dados para os pontos de acessos remotos ao Tribunal de Justiça.
Destino: Divisão de Suporte Técnico do Departamento de Informática.
Data da abertura: Dar-se-ia em 18 de setembro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143.

Curitiba, 17 de setembro de 2.002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 06/2002.
AVISO DE ADIAMENTO
TIPO: Menor preço.

Objeto: Concessão de uso para exploração de cantina a ser instalada no prédio do Fórum Cível da Comarca de Curitiba.
Data da abertura: Darse-ia em 13 de setembro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143.

Curitiba, 17 de setembro de 2.002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 67/2002.

TIPO: Menor preço.
Objeto: Recuperação da Cobertura da Central de Distribuição de Materiais.
Destino: Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça.
Data da abertura: 08 de outubro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os croquis, em formato de um (01) disquete, no valor de R$ 05,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

O edital poderá ser adquirido sem ônus através de "Download" no "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao

Curitiba, 18 de setembro de 2.002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 35/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de setembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 2.045/2002
CONCORRÊNCIA Nº 02/2002
OBJETO: Aquisição de cento e vinte (120) Microcomputadores.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – **DESCLASSIFICAR** a proposta técnica da empresa **HAAS Produtos e Tecnologia Ltda.**, pelos seguintes motivos: ***a***) por não atender a letra "f" do item 1 do Capítulo II – proposta técnica – segundo invólucro, face a mesma não ter apresentado os catálogos técnicos do pente de memória de 128 MB; do processador; do *Drive CD-ROM; do Drive 3 ½*; da placa de rede; do *mouse*; do teclado; do monitor e do gabinete; ***b***) por não ter comprovado o controle de erros por ***hardware***, documentado, referente a placa *Fax/Modem,* conforme exigido no Anexo IV - Especificações Técnicas, c/c a letra "a", do item 9, do Capítulo VII do edital convocatório.

II – CLASSIFICAR as propostas técnicas, por atenderem os requisitos formais exigidos no edital e nos termos do resultado da avaliação técnica de fls. 410/417, das seguintes empresas:

- **POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.** (fls. 260-344), com 169 pontos (conforme quadro em anexo);
- **CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.** (fls. 345-384), com 99 pontos (conforme quadro em anexo);

III – Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, para homologação do julgamento técnico;

IV – Sugerir o encaminhamento do presente procedimento à Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, para cumprimento ao contido no item 9 e seguintes do Capítulo IV – Abertura das Propostas Comerciais.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
MARCO ANTÔNIO PANISSON
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Relação No. 2002.04068

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	001	0129174-9
Álvaro Pinheiro Bressan	001	0129174-9
Carlos Roberto Scalassara	001	0129174-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente
0001 . Processo: 0129174-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117890. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000792 Mandado de Segurança. Agravante: Miguel Estevão Petriv. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara. Despacho:
Indefiro os benefícios da gratuidade ao postulante, uma vez que não há a mínima demonstração de que o mesmo seja pobre na acepção jurídica do termo. Acrescento, ainda, que tal benefício é direcionado àquele que realmente "... não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º, da Lei 1060/50). A propósito: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ, RT 686/185). Assim sendo, tendo em vista que inexiste a efetiva comprovação da impossibilidade do pagamento das custas processuais, determino que o autor efetue o preparo em 10 dias, sob pena de deserção. Curitiba, 11 de setembro de 2002 DES. SYDNEY ZAPPA Vice-Presidente, em exercício

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04057

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adonis Galileu dos Santos	009	0129740-3
Adriana D'avila Oliveira	010	0128115-6
Alessandro Moreira do Sacramento	014	0129696-0
Almir Tadeu Botelho	003	0125865-9
Amando Barbosa Lemes	008	0129723-2
André Luiz Rossi	002	0125670-0
André Renato Miranda Andrade	006	0129521-8
	012	0129523-2
Ângelo Henriques Gouveia Pereira	008	0129723-2
Anita Caruso Puchta	006	0129521-8
	012	0129523-2
Aparecido Soares Andrade	004	0129114-3
Benjamin Pedro Zonato	001	0118760-8
Carlos Eduardo Montenegro	010	0128115-6
Carlos Fernando Correa de Castro	010	0128115-6
Carlos Magno Maia Przwodowski	010	0128115-6
Carlos Mario Hampf	003	0125865-9
Carlos Roberto Steuck	004	0129114-3
Celia Regina Alves de Camargo	001	0118760-8
Charles Fleiry Liz Leal	012	0129523-2
Cibelle Diana Mapelli	006	0129521-8
	012	0129523-2
Cleber da Silva Barbosa	004	0129114-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	015	0117491-4
Eduardo Ventura Medeiros	015	0117491-4
Eneida Tavares de Lima Fettback	007	0129534-5
Fábio Bertoli Esmanhotto	006	0129521-8
	012	0129523-2
Fábio de Almeida Braga	014	0129696-0
Fabio Goes Acerbi	014	0129696-0
Francisco Braz Neto	015	0117491-4
Gilceo Jair Klein	011	0128410-6
Júlio Cesar Dalmolin	008	0129723-2
Julio Barbosa Lemes Filho	008	0129723-2
Jurandir Mariscal	014	0129696-0
Karime Cecyn Pietszkowski	010	0128115-6
Luciano Chizini e Chemin	010	0128115-6
Luiz Alberto Blanchet	009	0129740-3
Luiz Daniel Felippe	015	0117491-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	014	0129696-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	014	0129696-0
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	013	0129538-3
Mauricio Monteiro de B. Vieira	011	0128410-6
Nataniel Ricci	013	0129538-3
Neide Simões Pipa	011	0128410-6
Neudi Fernandes	005	0129510-5
Nilce Regina Tomazeto Vieira	011	0128410-6
Octacilio Ribeiro da Silva	007	0129534-5
Paulo Cesar Busnardo Junior	015	0117491-4
Paulo Roberto Ferreira Pereira	013	0129538-3
Peregrino Dias Rosa Neto	015	0117491-4
Renato Beltrami	015	0117491-4
Roberto Ferreira Filho	014	0129696-0
Robson Ivan Stival	010	0128115-6
Robson da Costa Santos	004	0129114-3
Rogel Martins Barbosa	002	0125670-0
Saulo de Meira Albach	013	0129538-3
Sayro Mark Caetano	005	0129510-5
Shirlei Dalva Bento	007	0129534-5
Silvio André Brambila Rodrigues	013	0129538-3
Vanda Lucia Tavares	008	0129723-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0118760-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/154140. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária:

200000000770 Revisional de Alimentos. Apelante: E. M. C.. Advogado: Benjamin Pedro Zonato. Apelado: T. M. C.. Advogado: Celia Regina Alves de Camargo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:
Admito os embargos de fls. 145/149. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 12.09.2002. Des. Pacheco Rocha, Relator

0002 . Processo: 0125670-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/80640. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000301 Busca e Apreensão. Agravante: Gesoaldo Alécio Botan. Advogado: Rogel Martins Barbosa. Agravado: João da Silva. Advogado: André Luiz Rossi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I - Informou o magistrado monocrático que as partes, na ação cautelar de busca e apreensão, celebraram acordo (fls. 57). II - Assim sendo, perdeu o objeto o agravo de instrumento proposto, razão de declará-lo prejudicado. III - À Divisão competente para os devidos fins. Curitiba, 13 de setembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0003 . Processo: 0125865-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83822. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071965 Busca e Apreensão. Agravante: Laboratório Bio Vet SA. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Agravado: Biovet Agro Industrial Ltda. Advogado: Carlos Mario Hampf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:
I - Contra o despacho que indeferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 112-114) foi interposto o presente agravo de instrumento com efeito ativo para concessão de liminar. Pretende, o recorrente, a completa retirada de todos os produtos, materiais publicitários, talonários de nota-fiscal, impressos e embalagens existentes no estabelecimento comercial da Agravada II - Presente está o 'fumus boni juris', pois a própria agravada reconhece que os produtos são complementares. Entretanto, não se configura o 'periculum in mora', eis que não há prova inequívoca de que a utilização esteja de alguma forma prejudicando a agravante, de maneira que não possa ser posteriormente revertida. III - A concessão da tutela antecipada traria ainda grave dano à agravada, muito superior que sua não concessão à agravante. IV - Denego a liminar pleiteada, tanto por lhe faltar elemento necessário ('periculum in mora') quanto em atendimento ao princípio da proporcionalidade, como destacou o despacho que deu origem a este recurso. VII - Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões a este recurso, no prazo legal. VIII - Após, voltem conclusos. Curitiba, 16 de setembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0004 . Processo: 0129114-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117724. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700002678 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: Valmir Rosa. Advogado: Aparecido Soares Andrade, Carlos Roberto Steuck, Robson da Costa Santos. Agravado: Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações. Advogado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Esclareça o agravante quanto à procuração de fls. 65. Intime-se. Ctba, 16/09/2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

0005 . Processo: 0129510-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105426. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000681 Ação Pauliana. Agravante: Pro Diet Farmacêutica Ltda, Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, Mercantex Mercantil de Produtos Hospitalares e Têxteis Ltda, A P Tortelli Comércio e Representação de Produtos Médico Hospitalar Ltda, Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, Tecnomedical Produtos Médicos Ltda, Invasive Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, CHB Comercial Hospitalar Brasileira Ltda, Hospifar Comércio de Produtos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda, Dimecor Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, Oximédica Comercial Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Caetano. Agravado: Instituto Geral de Assistência Social Evangélica Igase, Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro FUNEF, Casa de Saúde São Vicente Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
1. Recebo o agravo sem lhe dar efeito suspensivo. A tutela antecipada que se pede, ao que se vê, não guarda consonância com o pedido. 2. Intimem-se os agravados para responder ao recurso no prazo legal, requisitando-se informações. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0006 . Processo: 0129521-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122505. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Bento Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
1. Recebo o agravo determinando a suspensão da decisão agravada por não declinar ela se o local em que se realizará a diligência é servido de linha regular de transporte coletivo e o respectivo valor necessário para o seu cumprimento. 2. Deixo de determinar a intimação da agravada, que não integrou a lide, ainda. 3. Oficie-se ao juízo de origem para que informe, com precisão, se o local em que deve ser realizada a diligência pelo Oficial de Justiça é servido por linha regular de transporte coletivo, à vista do disposto pelo art. 44, § 2.º, do Regimento de Custas - Lei Estadual n.º 6149, de 09.IX.70 (Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça poderá utilizar-se de outro meio de condução, salvo se as condições do tempo não o permitirem, a urgência da execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos). Além disso, o critério do juízo para estabelecer o quantum a ser depositado, se necessário, pela Fazenda Pública a título de antecipação das despesas de transporte do Oficial de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0007 . Processo: 0129534-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121518. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001313 Revisional de Alimentos. Agravante: M. O. (assistido(a)). Advogado: Shirlei Dalva Bento, Octacilio Ribeiro da Silva. Agravado: M. M.. Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
1. Recebo o agravo suspendendo os efeitos da decisão agravada. A revisão de pensão revela-se viável desde que comprovada a mudança de fortuna do devedor, ou das necessidades do credor. No caso, fora da cognição não se pode cogitar da diminuição do valor da pensão, eis que as necessidades do filho, ao que se vê, aumentaram. 2. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo legal, requisitando-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0008 . Processo: 0129723-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123586. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070242 Ação Monitória. Agravante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares, Amando Barbosa Lemes, Ângelo Henriques Gouveia Pereira. Agravado: Recontran Representações Comerciais Ltda, Jan Adonis Marchiorato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Recebo o agravo sem lhe dar efeito suspensivo. Precedente do STJ firmou que a inversão do ônus de prova, acarreta ao réu, o dever de antecipar as despesas da perícia. Intime-se o agravado e requisitem-se informações. Ctba, 16/09/2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

0009 . Processo: 0129740-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124623. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001227 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Gás Compagas. Advogado: Luiz Alberto Blanchet. Agravado: Escritório Jurídico Adônis Galileu dos Santos Sociedade Civil. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Interessado: Diretor de Administração e Finanças da Companhia Paranaense de Gás Compagas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:
1 - Por não ter vislumbrado na petição inicial da impetração a indicação de direito líquido e certo, de que seja titular o Impetrante, recebo este agravo também no seu efeito suspensivo e, de consequência, suspendo a ordem liminar concedida pelo Juízo. 2 - Requisitem-se informações ao Juízo e intime-se o Agravado para, querendo, responder. 3 - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 4 - Autorizo seja assinado o expediente pelo Chefe da Divisão. 5 - Int. Data supra (16.9.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0010 . Processo: 0128115-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/24734. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000815 Revisão de Contrato. Apelante: Ágora Ambiental SC Ltda. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski. Apelado: Banco Citibank SA. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'avila Oliveira, Robson Ivan Stival, Carlos Eduardo Montenegro, Carlos Magno Maia Przwodowski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Os presentes autos foram remetidos ao Tribunal de Alçada, cujo Relator sorteado, pelo despacho de f. 253, declinou da competência e os remeteu a este Tribunal sob o fundamento de que, versando a demanda sobre revisão de contrato bancário que não constitui título executivo extrajudicial, competente para conhecer do recurso seria este Tribunal de Justiça. No entanto e com a sempre devida vênia, parece-me ter havido equívoco, porquanto a competência recursal daquela Corte não está decorrendo da natureza do título cuja revisão pretendem os Apelantes. Decorre, sim, do valor atribuído à causa pela petição inicial, ou seja, R$.469,38 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). Como esse diminuto valor permaneceu inalterado - salvo equívoco meu - durante a tramitação do processo perante o primeiro grau, era imperioso que se adotasse o procedimento sumário. De outro lado, tendo em conta que, embora não adotado tal procedimento, isso não altera a competência recursal, consoante entendimento por demais reiterado pela Doutrina e pela Jurisprudência, resulta patente estar afeta ao Tribunal de Alçada a competência para apreciar este apelo. Por isso, determino sejam encaminhados estes autos àquela Corte. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0011 . Processo: 0128410-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/109200. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000387 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira. Apelado: M.S. Consultoria, Assessoria e Cobrança Ltda, Silvana Segalla Reis. Advogado: Neide Simões Pipa. Apelado: Mariangela Manfroi. Advogado: Gilceo Jair Klein. Apelado: Varguinhas Comércio e Transportes Ltda, Oilson Miguel Vargas. Apelante: M.S. Consultoria, Assessoria e Cobrança Ltda. Advogado: Neide Simões Pipa. Apelado: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico (Cláusula Sexta do contrato social de Fabiandra - Comércio de Combustíveis Ltda - fls. 10) que o sócio gerente da autora é Neuri António Zen enquanto que a procuração de fls. 05 foi outorgada por Nair Lessa, sócia sem poderes para tanto. Intime-se a Autora (Fabiandra - Comércio de Combustíveis Ltda) para sanar o vício de representação em 10 (dez) dias e ratificar os atos já praticados sob pena de ser decretada a nulidade do processo, nos moldes do que dispõe o artigo 13, I, do Código de processo Civil. Curitiba, 16 de setembro de 2002. JUIZ CONV. AIRVALDO STELA ALVES RELATOR

0012 . Processo: 0129523-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122507. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000027 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Cooperativa Mista Salgado Filho Ltda, José Dalle Laste. Advogado: Charles Fleiry Liz Leal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:
1. Defiro o processamento do agravo. 2. Intime-se a agravada, para resposta. 3. Sem embargo do mau vezo da Fazenda Pública de que suas diligências se façam as expensas dos parcos vencimentos dos Oficiais de Justiça, a espécie está a exigir certos esclarecimentos do ilustre Juiz da causa. Primeiro com relação à distância, em quilometragem, da residência do citando, José Dalle Lastre, até o Fórum local. Segundo, se existe linha regular de transportes coletivos, entre a sede da Comarca e o lugar de sua residência. Estes esclarecimentos se fazem necessários porquanto o mandado anteriormente expedido, para citação da executada, em Pinhal de São Bento, nenhuma cobrança a título de despesas de diligências foram exigidas e, também, para se verificar se o quadro fático justifica a imposição de cobrança da diligência. 4. Oficie-se ficando o Chefe da Divisão autorizado a subscrever os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. 5. Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos de despacho agravado, pela não demonstração dos requisitos exigidos pelo art. 558 da lei processual. 6. Intime-se. Em, 12 de setembro de 2002 Airvaldo Stela Alves - Juiz Convocado

0013 . Processo: 0129538-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122548. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000692 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Silvio André Brambila Rodrigues, Saulo de Meira Albach, Paulo Roberto Ferreira Pereira, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Agravado: Angá Alimentos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:
1. Defiro o processamento do agravo. 2. Ao agravado para a resposta. 3. Solicite-se informações ao ilustre Juiz da causa. 4. Não há motivos juridicos para suspender os efeitos da decisão atacada porquanto, numa analise superficial, parece transitar ela no bom senso e ponderação. 5. Autorizo o chefe da divisão a subscrever os ofícios necessários para o cumprimento desta decisão. I. Em, 12/09/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela, Relator.

0014 . Processo: 0129696-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124200. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000868 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Edson Fidelis de Souza, José Maria Calixto, Elza Souza Toniolo, Enio Silva Cardoso, Marcio Rogério de Mello Vasconcellos, Maria Neuza de Melo, Marcidi Panosso, Antoninha de Lourdes P. Petrini, Margaret Souza Schimidt Jobim, José Tertulino Babosa de Almeida Lins, Edmar Assem Castro - ME, Luiz Carlos da Silva, Comercial Rutzen Ltda, Ademar de Oliveira Marques, Paulo Ponte. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:
1. Defiro o processamento do agravo. 2. Aos agravados para resposta. Indeferido o pedido de suspensão feito pela agravante com fundamento no art. 306 do CPC, até porque, como se sabe, a suspensão do processo principal, por força de excução, se dá até o seu julgamento em primeiro grau de jurisdição. 4. Autorizo o Chefe da Divisão a subscrever eventuais ofícios para o cumprimento desta decisão. Em, 16/09/2002. Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0015 . Processo: 0117491-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/146177. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000978 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Cidadela SA. Advogado: Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Paulo Cesar Busnardo Junior. Agravado: Antenor Mansur, Érica Schlumberger Mansur, Espólio de Wilson Jofre Soares Santos Filho, Melissa Mansur Santos, Dante José Pirath Lago, Márcia Mansur Lago. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Eduardo Ventura Medeiros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 394-406 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 13 de setembro de 2002. DES. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04058

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Allaymer Ronaldo R. d. B. Bonesso	002	0127165-2
Carlos Alberto P. d. Andrade	002	0127165-2
Edson Roberto Stefanuto	002	0127165-2
Maria Rosa Satiro Mandarano	001	0116626-3
Rafael Alves Pinto	001	0116626-3

Vista ao(s) Advogado (s) - - PARA RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Prazo : 10 dias
0001 . Processo: 0116626-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/135655. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000213 Partilha/sobrepartilha. Agravante: Leodacir José Valério. Advogado: Rafael Alves Pinto. Agravado: Espólio de Frederico Bernardo Zillio. Interessado: Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, Almam Indústria e Comércio Ltda, Todarole Hidráulica Máquinas e Ferramentas Ltda, Fernando Queiroz de Barros, Gráfica Portinho Papéis Ltda, Transporte e Comércio de Pescados Magalhães Ltda, Da Hora Indústria da Pesca Ltda, Seg Sociedade Expancionista Gonçalense Ltda, Dover Indústria e Comércio SA, Zimbra Agropecuária Industrial e Comercial Ltda, Rótulo Tech Indústria e Comércio Ltda, Polirubber Indústria e Comércio de Borracha Ltda, Massaved Produtos Químicos Ltda, Indústria e Comércio Schick Bin Acessórios e Máquinas Ltda, Minhocão Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda, Segav Administração e Venda de Imóveis Ltda, Ponte Alta Veículos Ltda, Sul Vale Veículos Ltda, Paraíso Veículos Ltda, Monte Verde de Resende Comestíveis Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda, De Mayo Indústria Química e Farmacêutica Ltda, Química Haller Ltda, Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda, Mineração Volta Grande Ltda, Mineração Sartor Ltda. Advogado: Maria Rosa Satiro Mandarano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Motivo: - PARA RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vista Advogado: Carlos Augusto Crema (PR018201)

Vista ao(s) Advogado (s) - - PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO - Prazo : 15 dias
0002 . Processo: 0127165-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/97513. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000039 Mandado de Segurança. Apelante: José Odair Bonacin. Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Edson Roberto Stefanuto. Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Andirá. Advogado: Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Motivo: - PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO. Vista Advogado: Edson Roberto Stefanuto (PR017265)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04071

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir da Silva	006	0119111-9
Alexsander Roberto Alves Valadão	014	0120805-3/01
Altivo José Seniski	003	0110494-7
	009	0122780-9
Amir Carlos Mussi	003	0110494-7
André Renato Miranda Andrade	003	0110494-7
	013	0115369-9/01
	017	0125011-1
Andrea Lambert de Castro	005	0118864-1
Antonio Augusto Castanheira Neia	008	0121237-9
Antonio Carlos Gabriel	001	0125546-9
Antonio Celestino Toneloto	001	0125546-9
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	005	0118864-1
Arivaldo Moreira da Silva	015	0121438-6
Arnaldo José da Silva	010	0126307-6
Bernadete Gomes de Souza	013	0115369-9/01
Bruno Moreira Alves	004	0116195-3/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	003	0110494-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	0123627-1/01
Carlos Raul da Costa Pinto	007	0120492-6/01
Carlos Werzel	010	0126307-6
Cascia Lane Antunes Bilhao	007	0120492-6/01
Cibelle Diana Mapelli	017	0125011-1
Clarissa Lichiardi Salinet	007	0120492-6/01
Claudio de Fraga	006	0119111-9
	014	0120805-3/01
Claudionor Mariano Pontoja	015	0121438-6
Cleverson Marinho Teixeira	005	0118864-1
Cristiana Lacerda de O. Franco	006	0119111-9
Daniel Henrique Antunes Santos	010	0126307-6
Danielle Cristine Todesco Weldt	005	0118864-1
Darci Kasprzak	008	0121237-9
Dario Becker Paiva	007	0120492-6/01
Diogo Antonio Maciel Bello	008	0121237-9
Dulce Esther Kairalla	003	0110494-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	006	0119111-9
Elis Regina Takada Eppinger	009	0122780-9
Elisio de Oliveira Silva	004	0116195-3/01
Elizabeth Hamann	009	0122780-9
Enrico Rodrigues Freitas	013	0115369-9/01
Erasmo Felipe Arruda Junior	007	0120492-6/01
Fabio Artigas Grillo	016	0123627-1/01
Firmino de Paula Santos Lima	015	0121438-6
Francisco Braz Neto	006	0119111-9
Francisco Cézar Salinet	007	0120492-6/01
Francisco Carlos Jorge	006	0119111-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior	001	0125546-9
Geroldo Augusto Hauer	003	0110494-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0110494-7
Júlio César da Silva	004	0116195-3/01
Jeferson da Cruz Costa	007	0120492-6/01
Jefferson Isaac João Scheer	005	0118864-1
João Cesar Silveira Portela	011	0126837-9
João Otávio de Noronha	011	0126837-9
Jorge Luiz Martins	010	0126307-6
José Albari Slompo de Lara	015	0121438-6
José Altevir Mereth B. d. Cunha	015	0121438-6
José Antonio Peixoto de Oliveira	014	0120805-3/01

José Carlos Lucca	007	0120492-6/01
José Cid Campelo	009	0122780-9
José Cid Campelo Filho	009	0122780-9
José Eli Salamacha	010	0126307-6
José Lucas da Silva	004	0116195-3/01
José Rodrigo Sade	009	0122780-9
Josiane Fruet Bettini Lupion	008	0121237-9
Julio Cezar Nalin Salinet	007	0120492-6/01
Jurandir Domingos Terra	004	0116195-3/01
Konstantinos Jean Andreopolos	001	0125546-9
Ludovico Albino Savaris	002	0110429-0/01
Luiz Guilherme Meyer	001	0125546-9
Luiz Rodrigues Wambier	010	0126307-6
Márcia Carla Pereira Ribeiro	005	0118864-1
	012	0089379-0/02
Márcio Antonio Sasso	011	0126837-9
Marcelo Habice Motta	001	0125546-9
Marcelo de Souza Teixeira	005	0118864-1
Marcia Cristina Rafael	004	0116195-3/01
Marco Antônio Lima Berberi	013	0115369-9/01
	017	0125011-1
Marcos José Dlugosz	016	0123627-1/01
Marisa da Silva Sigulo	013	0115369-9/01
Marta Richter	002	0110429-0/01
Miriam Pereira Canfield Petrecca	018	0118884-3
Nilton Cezar Avila	004	0116195-3/01
Oscar José Reginaldo Martins	015	0121438-6
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	007	0120492-6/01
Peregrino Dias Rosa Neto	006	0119111-9
Ricardo Amado Cirne Lima	006	0119111-9
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	009	0122780-9
Romeu Saccani	013	0115369-9/01
Rosane Pombo	001	0125546-9
Rubens Sizenando Lisboa Filho	016	0123627-1/01
Rubens Xavier de Fraga	014	0120805-3/01
Rui Santo Basso	011	0126837-9
Sérgio Botto de Lacerda	012	0089379-0/02
Sônia Regina Dias Barata	013	0115369-9/01
Soraya dos Santos Pereira	018	0118884-3
Sylvio Ramos Junior	007	0120492-6/01
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0123627-1/01
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0089379-0/02
Valeria Caliani	018	0118884-3
Wilmar Eppinger	003	0110494-7
	009	0122780-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0125546-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/72848. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000192 Indenização. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Konstantinos Jean Andreopolos, Marcelo Habice Motta, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: José Carlos Thiene Franco. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22011. Nº Livro: 461. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: Civil - Indenização por danos morais. Indevida manutenção do nome do devedor no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC). Dívida adimplida. Dever de cancelar a inscrição a cargo do credor, usuário do serviço de restrição ao crédito. Abalo moral configurado - Dever de indenizar.

0002 . Processo: 0110429-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/98627. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1104290 Apelação Civel. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Município de Alto Piquiri. Advogado: Marta Richter. Embargante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22017. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE QUANDO AUSENTES OS DEFEITOS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. "Ausentes os vícios que possibilitem o reexame do julgado através dos embargos de declaração, não é possível, a pretexto de preqüestionamento, postular que o órgão julgador modifique sua decisão, ou efetue nova análise de normas legais incidentes, por não concordar com os argumentos deduzidos no acórdão".

0003 . Processo: 0110494-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/75317. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9200000413 Indenização. Apelante: Indústria de Madeiras Nadar Morro Ltda. Advogado: Amir Carlos Mussi, Altivo José Seniski, Wilmar Eppinger, Geroldo Augusto Hauer, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Designado: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22018. Nº Livro: 461. Julgado em: 02/04/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer da apelação para, de ofício, anular o processo a partir da sentença. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS E EFEITOS DA REVELIA. Contra a Fazenda Pública não incide a presunção de veracidade decorrente da falta de impugnação específica dos fatos. Não operam também os efeitos da revelia quanto à presunção de terem sido admitidos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. PROCESSO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - Art. 130 do CPC. Constatando o Juízo que o processo apresenta instrução deficiente, deverá agir consoante lhe autoriza o art. 130 do CPC, vale dizer, determinar as provas necessárias à instrução do processo.

0004 . Processo: 0116195-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/80483. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1161953 Apelação Civel. Apelante: A. F.. Advogado: Júlio César da Silva, José Lucas da Silva, Marcia Cristina Rafael, Elisio de Oliveira Silva. Apelado: T. A. S. Representado(a). Advogado: Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra, Nilton Cezar Avila. Embargante: A. F.. Advogado: Júlio César da Silva, José Lucas da Silva, Marcia Cristina Rafael, Elisio de Oliveira Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22019. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos declaratórios.

0005 . Processo: 0118864-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/968. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100038210 Mandado de Segurança. Agravante: Matec Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Danielle Cristine Todesco Weldt, Andrea Lambert de Castro, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Presidente da Subcomissão Especial de Llicitação da Penitenciária do Ahú. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22020. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar a desistência requerida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA REQUERIDA PELO AGRAVANTE. PEDIDO HOMOLOGADO.

0006 . Processo: 0119111-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/769. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000222 Indenização. Apelante: Lojas Renner SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Ricardo Amado Cirne Lima. Apelado: Simone Matico de Oliveira. Advogado: Ademir da Silva, Francisco Carlos Jorge, Claudio de Fraga. Rec.Adesivo: Simone Matico de Oliveira. Advogado: Ademir da Silva, Francisco Carlos Jorge, Claudio de Fraga. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22021. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. SUSPEITA DE FURTO. ABORDAGEM E RECONDUÇÃO DA AUTORA AO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, PARA REVISTA. CONSTRANGIMENTO MORAL. FIXAÇÃO DO "QUANTUM". PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROVIMENTO DO APELO DO OFENSOR PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA. "1. Configura-se dano moral, a ser indenizado, o constrangimento, evidenciado pelo vexame sofrido pelo consumidor, barrado por seguranças (ou fiscais), em frente a loja de estabelecimento comercial, e reconduzido para seu interior, para revista, sob infundada suspeita de furto, expondo-o, por erro dos prepostos, a uma situação de humilhação". "2. Na fixação do dano moral qualquer critério é válido, desde que informado pelo princípio da razoabilidade, atentando-se, sempre que possível, para a repercussão do dano, a possibilidade econômica do ofensor,a necessidade da ofendida, os motivos que deram causa à ilegítima providência e, por fim, o fator inibitório da condenação".

0007 . Processo: 0120492-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/103146. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1204926 Apelação Civel. Apelante: Manuel Farinha. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Apelante: Zoraide Fabiano Farinha. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, José Carlos Lucca, Jeferson da Cruz Costa, Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco Cézar Salinet. Apelado: Valdemar Dorigon, Maria Nancy Giuliangeli Dorigon. Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhao, Sylvio Ramos Junior, Carlos Raul da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Apelante: Valdemar Dorigon, Maria Nancy Giuliangeli Dorigon. Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhao, Sylvio Ramos Junior, Carlos Raul da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Apelado: Manuel Farinha. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Apelado: Zoraide Fabiano Farinha. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, José Carlos Lucca, Jeferson da Cruz Costa, Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco Cézar Salinet. Embargante: Valdemar Dorigon, Maria Nancy Giuliangeli Dorigon. Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhao, Sylvio Ramos Junior, Carlos Raul da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22022. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INOCORRENTES. ACORDÃO QUE CONTEM CLAROS E SUFICIENTES ESCLARECIMENTOS PARA JUSTIFICAR A DECISÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR OS FATOS DA CAUSA, OU OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 535, I DO CPC. REJEIÇÃO . "Se para o julgamento da causa foram feitos claros, suficientes e jurídicos esclarecimentos para justificar a decisão tomada pelos julgadores, obscuridade não há" "A contradição que aceita embargos é aquela que decorre do ilogismo ou incoerência entre as várias afirmações, de uma mesma decisão, não de eventual divergência entre esta e o que diz a parte".

0008 . Processo: 0121237-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/27001. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001708 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: L. A. S. P.. Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello. Agravado: B. F. S. P. Representado(a). Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia, Josiane Fruet Bettini Lupion, Darci Kasprzak. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22023. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0009 . Processo: 0122780-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/47421. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000947 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Edificadora Paranaense Ltda. Advogado: Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Elizabeth Hamann. Agravado: Condomínio Edifício Nobre Atlantis, Carlos Henrique Gonçalves da Silva, Iriceli Mendes dos Santos Gonçalves da Silva. Advogado: Altivo José Seniski, Wilmar Eppinger, Elis Regina Takada Eppinger. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22024. Nº Livro: 461. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo interposto. EMENTA: EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. PENHORA. CONSTRUTORA. RELAÇÃO DE CONSUMO COM OS COMPRADORES DAS UNIDADES HABITACIONAIS. APLICAÇÃO DO ART. 28 E § 5º DO CDC. INFRAÇÃO AO ART. 43, IV, DA LEI 4.591/64. OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver infração da lei, reconhecida expressamente no próprio título executivo que dá origem à execução".

0010 . Processo: 0126307-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/87340. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000305 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Arnaldo José da Silva. Apelado: Espaço Verde Engenharia Civil Ltda, Eneomar José Viechnieski. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22025. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Civil. Ação de repetição de indébito. Indenização por danos morais. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Débitos relativos a encargos não contratados. Pagamento indevido. Inscrição do nome do correntista nos órgãos de proteção ao crédito. Indenização devida. 1. A exigência de encargos financeiros depende de contratação, de forma a dar conhecimento ao cliente das taxas e índices utilizados. Debitados em conta corrente, compulsoriamente, juros remuneratórios não contratados e capitalizados mensalmente, impõe-se a sua devolução ao correntista. 2. A indevida inscrição do nome do devedor nos órgãos de protesto ao crédito, enseja indenização por danos morais independentemente da prova de prejuízo, bastando a prova da irregular inscrição. Referência legislativa: Constituição da República, artigos 5º, V e X, 192, § 3º; Código Civil, artigos 115, 964, 965; Lei nº 8.078/90, artigos 2º, 3º, § 2º, 27, 46, 51, X, 52, I a V; Decreto nº 22.626/33, artigo 4º.

0011 . Processo: 0126837-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/90896. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000191 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rui Santo Basso, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Egon Schimmel. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22026. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1. Código de Defesa do Consumidor. Aplicação aos contratos bancários porque, por expressa disposição legal, constituem relações de consumo. 2. Juros constitucionais. Norma de eficácia limitada, dependente de lei complementar. Incidência da taxa de juros remuneratórios pactuada. 3. Juros moratórios. Taxa não avençada. Incidência dos juros legais à taxa de 6% ao ano. Manutenção, todavia, da decisão recursada, que os fixou em 12% ao ano, ante a inexistência de pedido, em grau de recurso, de sua redução. 4. Comissão de permanência. Previsão contratual segundo a taxa de mercado. Cláusula potestativa. Exclusão com sua substituição pela correção monetária. 5. Capitalização de juros. Admissível somente nas hipóteses em que expressamente autorizado por lei específica. Nos demais casos é vedado, mesmo quando pactuado. Referência legislativa: Constituição Federal, artigo 192, § 3°, Código Civil, artigos 1062 e 115; Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90), artigos 2° e 3°, § 2°; Lei 4.595/64; Decreto n° 22636/33, artigo 4°.

0012 . Processo: 0089379-0/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/101067. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8937900 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22027. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% ao embargante. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. - SUPOSTA CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO AO ATESTAR QUE SE TRATA DE AÇÃO DECLARATÓRIA E QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERIA SER DECIDIDA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO HOUVE ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA EXECUTIVA À SENTENÇA, SOMENTE SE ILUSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NAQUELE MOMENTO PROCESSUAL. - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA, PELO EMBARGANTE AO EMBARGADO, DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SEGUNDO O ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. - EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo: 0115369-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104355. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1153699 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Confecções Cartola Ltda. Advogado: Romeu Saccani, Enrico Rodrigues Freitas. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata. Apelado: Confecções Cartola Ltda. Advogado: Romeu Saccani, Enrico Rodrigues Freitas. Embargante: Confecções Cartola Ltda. Advogado: Romeu Saccani, Enrico Rodrigues Freitas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22028. Nº Livro: 461. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Livre do vício da omissão o julgado, merecem rejeição os embargos declaratórios assim opostos.

0014 . Processo: 0120805-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104000. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1208053 Apelação Civel. Apelante: Construtora Fontanive Ltda. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga, Claudio de Fraga. Apelado: CondomÍnio do Edifício Paolo Veronese. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão. Embargante: Construtora Fontanive Ltda. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga, Claudio de Fraga. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22029. Nº Livro: 461. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS- OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Livre da omissão o acórdão, não tem, por isso, embargos contra ele, o embargante.

0015 . Processo: 0121438-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/26488. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000069 Consignação em Pagamento. Apelante: Fertilizantes Serrana SA. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Claudionor Mariano Pontoja, Arivaldo Moreira da Silva, Oscar José Reginaldo Martins. Apelado: Paulo Davies, Mário Maksemovicz. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22030. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Processo Civil e Civil - Ação de consignação em pagamento. 1. Ação e reconvenção - Julgamento não simultâneo - Extinção da ação reconvencional sem julgamento do mérito - Inexistência de interesse processual da ré e reconvinte - Nulidade da sentença inocorrente. 2. Reconvenção - Recurso cabível - Apelação - Agravo retido não conhecido. 3. Decadência-Não configuração - Inaplicabilidade dos prazos decadenciais dos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor. 4. Compra e venda de fertilizantes agrícolas - Contrato prevendo a indexação das parcelas em dólar americano - Admissibilidade - Superveniência, no entanto, de fato imprevisível, consistente na liberação das bandas cambiais pelo Governo Federal, com expressivo aumento da cotação da moeda americana - Circunstância que acarretou excessiva onerosidade contratual para o comprador, ameaçando a exeqüibilidade da avença - Necessidade de intervenção do Poder Judiciário, a fim de restaurar o equilíbrio do contrato - Mitigação do princípio "pacta sunt servanda" - Incidência da teoria da imprevisão ("rebus sic stantibus"). Referência legislativa: Código de Processo Civil -artigos 318, 523 e § 1º; Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90)- artigos 26 e 27; Decreto-lei nº 857/69 - artigo 2º; Lei nº 8880/94 - artigo 6º.

0016 . Processo: 0123627-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117026. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1236271 Agravo de Instrumento. Agravante: Copabra - Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Agravado: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Marcos José Dlugosz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo. Embargante: Copabra - Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22031. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Não incorrendo nos apontados vícios o acórdão embargado, imperiosa a rejeição dos embargos de declaração.

0017 . Processo: 0125011-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75263. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000011 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Agravado: Rigo e Cia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22032. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - DESPESAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CUSTAS REGIMENTAIS - ANTECIPAÇÃO. - Consoante tem reiteradamente julgado esta Câmara e posteriormente veio a ser sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, "na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça" (Súmula nº 190, STJ). - Isso não significa, contudo, que sempre será exigível a antecipação de numerário para toda e qualquer diligência. Deverá ser perquirido primeiramente se tais despesas são necessárias, o que não ocorre em local servido por regular linha de transporte coletivo, segundo prevê o art. 44, § 3º do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 6.149, de 9.9.70, redação da Lei Estadual nº 7.567, de 8.1.82). - Assim, será inaceitável a exigência de prévio depósito de numerário para a realização de diligência se o Juízo não examinar a situação fática, silenciando o pronunciamento agravado sobre essa efetiva necessidade decorrente da inexistência de transporte coletivo.

0018 . Processo: 0118884-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/1184. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002461 Revisional de Alimentos. Agravante: I. M. S.. Advogado: Valeria Caliani, Soraya dos Santos Pereira. Agravado: E. S.. Advogado: Miriam Pereira Canfield Petrecca. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 22033. Nº Livro: 461. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CORTE QUE DEFERIU PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO - INADMISSIBILIDADE - ART. 247 DO RITJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE ALIMENTOS - DIMINUIÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO ALIMENTANTE - CARACTERIZAÇÃO - BINÔMIO NECESSIDADE E CAPACIDADE - OBSERVÂNCIA - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Regimento Interno desta Corte veda expressamente a interposição de qualquer recurso do despacho concessivo ou denegatório do efeito suspensivo. Caracterizada a verossimilhança das alegações de que o alimentante se encontra em dificuldades financeiras, admissível a concessão de tutela antecipada na revisional de alimentos, devendo se observar, à fixação do pensionamento, uma proporcionalidade entre as necessidades da alimentada e a capacidade do alimentante, conforme dispõe o art. 400 do Código Civil. Recurso de Agravo não conhecido. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04054

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0125498-8
Alberto Fontes Soares Filho	001	0102415-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0125498-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0102415-1
Diva Maria Duarte	002	0125400-8
Eduardo José Guastini Rocha	002	0125400-8
Fabio Artigas Grillo	004	0125498-8
Israel Alves de Araújo	001	0102415-1
Jayme Benjamin Duarte	002	0125400-8
José Correa Ferreira	001	0102415-1
Maurício Vieira	003	0129350-9
Noe Aparecido da Costa	001	0102415-1
Paulo Maurício Belini	001	0102415-1
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0102415-1
Tarcisio Araújo Kroetz	004	0125498-8
Tharcilo José Duarte Correa	002	0125400-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0102415-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/142985. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000308 Rescisão de Contrato. Apelante: Kongskilde Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Israel Alves de Araújo, Alberto Fontes Soares Filho, Paulo Maurício Belini. Apelante: Sandvik do Brasil S/A Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Apelado: Artur Guse. Advogado: Noe Aparecido da Costa, José Correa Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Despacho: Admito os Embargos
Admito os embargos de fls. 564. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. Sidney Mora - relator.

0002 . Processo: 0125400-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/75308. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000637 Reivindicatória. Apelante: José Francisco da Silva, Rosilda do Rocio Pacheco da Silva. Advogado: Diva Maria Duarte, Jayme Benjamin Duarte. Apelado: Mauro Freire, Vanir Fabricio Freire. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha, Tharcilo José Duarte Correa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Despacho:
VISTOS. Compulsando os autos vislumbra-se que na instância "a quo" não houve a retificação da autuação para que nela passasse a constar o nome do atual procurador do requerente (substabelecimento fls. 195, sem reservas de poderes) e, com isso, o requerente deixou de ser intimado da sentença de fls. 198/202, não podendo exercer eventual inconformismo com a r. decisão monocrática e, ainda, deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação das contra-razões à apelação (fls. 219), eis que ambas as publicações foram feitas em nome do seu antigo patrono (fls. 203 e 219). Tendo em vista que se trata de manifesto "error in" procedendo, desnecessária a manifestação do Colegiado a respeito da conversão do feito em diligência. Da mesma forma, desnecessária a anulação do feito pois facilmente sanável a irregularidade. Assim, considerando que as partes litigam desde o ano de 1993, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que lá o atual procurador do requerente seja intimado dos atos processuais acima mencionados, após o que, remeta-os de volta a este Egrégio Tribunal. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0003 . Processo: 0129350-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/119726. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038836 Ordinária. Apelante: Marcos Rodrigues dos Santos, Márcio Carneiro Moraes, Edilson Roberto Rodrigues, Dirceu Cordeiro Mendes, Geovane Ortega Vieira, Nilton Pereira, José Cordeiro, Miguel Augusto Mota, Osvaldo Pedro Eulálio, Marcos Kindzierski, Ubiratan Brites Gonçalves, Luis Carlos Martins, Edilson Leirie da Silva, João Zacarias Eduardo, Jorge Hilário Rissardi, José Aparecido da Silva. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Compulsando os autos verifica-se que o recurso interposto não é o apropriado para causa, nem tão pouco é tempestivo. 2. Assim, do despacho indeferindo a assistência judiciária (fls. 47) houve apelação (fls. 48/63). Não é caso de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 296), portanto, o recurso correto seria o de agravo de instrumento, em até dez dias (CPC, art. 522). 3. De qualquer sorte, ainda que, por hipótese, fosse admitida "in casu" a apelação, teríamos de rejeitá-la de plano por ser intempestiva. Confira-se: a) a decisão foi publicada em 28.06.02 (sexta-feira); b) o prazo recursal iniciou-se em 01.07.02, se interrompendo a partido do dia seguinte, já que as férias forenses são usufruídas entre os dias 02 e 31 de julho (CODJ-PR, art. 89, § 1º); c) é retomada a contagem em 01.08.02; d) o prazo final foi no dia 14.08.02 (quarta-feira); e) o recurso somente foi protocolado no dia 15.08.02 (fls. 48), portanto um dia após o encerramento do prazo. 4. Nestas condições, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação interposta. 5. Oportunamente, encaminhem-se os autos à origem. 6. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0004 . Processo: 0125498-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/79280. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000816 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 100-108 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente, em exercício.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04056

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo José Gonçalves	021	0118159-5/01
Aldriano Ribeiro Negrão	001	0122626-0
Alessandro Moreira do Sacramento	025	0126408-8/01
Alessandro Otavio Yokohama	011	0123850-0
Alexandre Pimentel	002	0124543-4
Ali Haddad	015	0122758-7
Alia Haddad	015	0122758-7
Almir Rodrigues Sudan	020	0125761-6
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	009	0124470-6
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	016	0119711-9/01
Ana Lúcia França	009	0124470-6
Ana Margarida de Leão Taborda	007	0122707-0
André Renato Miranda Andrade	004	0128830-8
	016	0119711-9/01
	017	0052035-6
Anita Caruso Puchta	004	0128830-8
	017	0052035-6
Antonio Celestino Toneloto	007	0122707-0
Aristides Alberto Tizzot França	022	0121520-9
Arlindo Menezes Molina	021	0118159-5/01
Benedito Jose Barreto Fonseca	017	0052035-6
Carlos Abrão Celli	014	0106620-8/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	020	0125761-6
Carlos Maximiano Mafra de Laet	014	0106620-8/01
Caroline Garcete	020	0125761-6
Celso Augusto Milani Cardoso	024	0122704-9
Celso Hiroshi Iocohama	011	0123850-0
Claudemar Aparecido Magri	002	0124543-4
Claudio Cezar Orsi	012	0128007-9
Claudio Xavier Petryk	009	0124470-6
Clemerson Merlin Cleve	008	0110336-0
Dalva Rodrigues de P. Bergamaschi	004	0128830-8
Daniela Pazinatto	020	0125761-6
Delires Maria Accadrolli	012	0128007-9
Denise Martins Agostini	003	0118974-2
Dinorah Alvares Cruz	022	0121520-9
	025	0126408-8/01
Domingos Fernando Refineti	020	0125761-6
Douglas Renato Brzezinski	023	0121053-3
Dulce Esther Kairalla	016	0119711-9/01
Edmar Hispagnol	007	0122707-0
Eduardo Alberto Marques Virmond	014	0106620-8/01
Eduardo Rocha Virmond	014	0106620-8/01
Egydio João Clivati Junior	021	0118159-5/01
Elisangela Cruz Faria	023	0121053-3
Elizabeth Maroja Aulicino	007	0122707-0
Ernesto Antunes de Carvalho	007	0122707-0
Fatima Aparecida Lucchesi	008	0110336-0
Flávio Ribeiro Bettega	014	0106620-8/01
Francisco Braz Neto	013	0127681-1
Francisco Irineu Brzezinski	023	0121053-3
Francisco Leite da Silva	025	0126408-8/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	007	0122707-0
Gelsi Francisco Accadrolli	012	0128007-9
	023	0121053-3
Gisele Soares	003	0118974-2
Giselle Bilhão Albertoni Tristão	010	0126615-3
Guilherme Moreira Rodrigues	014	0106620-8/01
Henrique Schneider Neto	018	0122445-5
Ivo Dyniewicz	018	0122445-5
Ivo Dyniewicz Junior	018	0122445-5
Ivo Shizuo Sooma	006	0126860-8/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	016	0119711-9/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	008	0110336-0
Jefferson Isaac João Scheer	003	0118974-2
João Graciano Campos Lustosa	023	0121053-3
João Otávio de Noronha	021	0118159-5/01
Jonas Roberto Justi Waszak	023	0121053-3
Jorge Evencio de Carvalho	014	0106620-8/01
Jorge Hilário Gouvêa Vieira	014	0106620-8/01
José Cid Campelo	014	0106620-8/01
José Fernando Puchta	017	0052035-6
José Henrique Barbosa M. L. Neto	014	0106620-8/01
José Leocádio de Camargo	022	0121520-9
José Roberto Beffa	010	0126615-3
José Rodrigo Sade	014	0106620-8/01
Josiane Fruet Bettini Lupion	018	0122445-5
Julio Cezar Zen Cardozo	016	0119711-9/01
Lilian Didone	003	0118974-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	003	0118974-2
Luis Eduardo de Castro Rocha	012	0128007-9
Luiz Carlos Caldas	017	0052035-6
Luiz Cláudio Roedel Correia	017	0052035-6
Luiz Fernando Fortes de Camargo	022	0121520-9
Luiz Fernando M. Albuquerque	007	0122707-0
Luiz Gustavo Pujol	009	0124470-6
Luiz Henrique Ferreira Leite	014	0106620-8/01
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	008	0110336-0
Luiz Sergio Rossi	011	0123850-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	016	0119711-9/01
Márcio Antonio Sasso	021	0118159-5/01
Marcelo Rosemback Ribeiro	013	0127681-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	025	0126408-8/01
Marco Antônio Lima Berberi	016	0119711-9/01
Marcus Vinicius Rocha Moreira	023	0121053-3
Maria Misue Murata	016	0119711-9/01
Mariza Barreto Fonseca	017	0052035-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	004	0128830-8
	005	0128835-3
Nelson Castanho Mafalda	018	0122445-5
Nemo Eloy Vidal Neto	013	0127681-1
Nilson Ramon	017	0052035-6
Noel Garcez França Junior	022	0121520-9
Odair Vicente Moreschi	016	0119711-9/01
Odemil Pineda Bergamaschi	004	0128830-8
Oksandro Osdival Gonçalves	022	0121520-9
Paulo Cesar Busnardo Junior	013	0127681-1
Pedro Orides di Domenico	001	0122626-0
Peregrino Dias Rosa Neto	013	0127681-1
Raphael Carneiro da Rocha Filho	014	0106620-8/01
Raul de Oliveira	024	0122704-9
Raymond Kappaz	025	0126408-8/01
Renato Beltrami	013	0127681-1
Renolda Amelia da S. Solheid	009	0124470-6
Ricardo Cheang	018	0122445-5
Ricardo dos Santos Andrade	009	0124470-6
Riccardo Bertotti	008	0110336-0
Rita Aparecida Carneiro L. Tomaz	009	0124470-6
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	014	0106620-8/01
Roberto Georgean	012	0128007-9
Roberto Wypych Junior	017	0052035-6
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	011	0123850-0
Roselene de Oliveira Pimentel	002	0124543-4
Rubens Opice Filho	020	0125761-6
Rubens Sundin Pereira	019	0121901-4
Sérgio Roberto Back	015	0122758-7
Sadi Franzon	021	0118159-5/01
Severino Secco	001	0122626-0
Silvio Luis Gonçalves	009	0124470-6
Soraia Araújo Pinholato	010	0126615-3
Sylvia Moniz da Fonseca	012	0128007-9
Tarcisio Araújo Kroetz	020	0125761-6
Vagner Marques de Oliveira	022	0121520-9
	025	0126408-8/01
Vicente de Paulo Estevez Vieira	009	0124470-6
Vitor Rogério da Costa	014	0106620-8/01
Wallace Eduardy Tesoni Barros	015	0122758-7
Zuleis Knoth	010	0126615-3

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0122626-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/43472. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001408 Alimentos. Agravante: D. T.. Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Severino Secco. Agravado: A. P. S. T. Representado(a), P. C. S. T. Representado(a). Advogado: Pedro Orides di Domenico. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21513. Nº Livro: 411. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto.

0002 . Processo: 0124543-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/65154. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000289 Embargos do Devedor. Apelante: Santa Alice Urbanização SC Ltda. Advogado: Alexandre Pimentel, Roselene de Oliveira Pimentel. Apelado: Hermenegildo Aparecido Piassi. Advogado: Claudemar Aparecido Magri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21514. Nº Livro: 411. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO PELA PENHORA - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DO FEITO INEXISTENTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. A existência de penhora válida é condição de procedibilidade dos embargos à execução por quantia certa.

0003 . Processo: 0118974-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156378. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020404 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Rosa Correa da Maia Filha, Salete Ercilia Chapiewski Bueno, Maria de Lourdes Pereira Silva, Helena Miyoko Miura da Costa, Helena Sueco Kamimura, Maria do Carmo Fachini Agostinho, Sérgia Marques de Castro Alves, Gumercinda Santos Melo, Ivone Biscaia Dolce, Silvia Gomes Vieira Fabro, Jaime Fabro, Vanda Maria Saragiotto Capel, Maria Donina Alves da Silva, Maria do Carmo Souza, João Garcia de Campos, Aparecida Justina Trevisan, Deolmira Retcheski Soares, Irene Niemies Jeremias, Nilza Duráes Freire Ferreira, José Gomes, Efigenia Dutra de Mello, Adalgiza de Almeida Braun, Anita Baechtold Mendes, Elizabeth Guarini, Jacirema Lopes Galvão Zanatta, Benedita Arantes Silva Ribeiro, Celeste de Souza Coelho, Shirley Pereira José Ribeiro, Neide Felicidade Castilho de Souza, Berenice Garcia Reale Barbosa. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21515. Nº Livro: 411. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - PROFESSORES APOSENTADOS NA CLASSE MAIS ELEVADA - ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96 - CRIAÇÃO DE MAIS DOIS NÍVEIS NA CARREIRA COM INCORPORAÇÃO AUTOMÁTICA - APOSENTADOS REENQUADRADOS NO PENÚLTIMO NÍVEL - RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO PROVIDOS EM PARTE, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO ÀQUELES APOSENTADOS QUE PREENCHEM O REQUISITO LEGAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0004 . Processo: 0128830-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114937. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000013 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Muito Bom Importação, Exportação e Comércio Ltda. Advogado: Odemil Pineda Bergamaschi, Dalva Rodrigues de Paula Bergamaschi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21516. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITO ANTECIPADO DA IMPORTÂNCIA QUE DESPENDERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA COM O SEU DESLOCAMENTO AO CUMPRIR MANDADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39 DA LEI Nº 6.830/80 E 27 DO CPC - SÚMULA Nº 190 DO STJ - DESPROVIMENTO.

0005 . Processo: 0128835-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114928. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Ad-

vogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Frigorífico Pérola do Norte Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21517. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITO ANTECIPADO DA IMPORTÂNCIA QUE DESPENDERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA COM O SEU DESLOCAMENTO AO CUMPRIR MANDADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39 DA LEI Nº 6.830/80 E 27 DO CPC - SÚMULA Nº 190 DO STJ - DESPROVIMENTO.

0006 . Processo: 0126860-8/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/118474. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 126860801 Agravo (art.557,par.unico - Lei 9139/95). Agravante: N. F.. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Embargante: N. F.. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21518. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em corrigir "ex officio" o erro material e em rejeitar os embargos de declaração.

0007 . Processo: 0122707-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/53731. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043199 Revisão de Contrato. Apelante: Claudio de Lima, Andrea Horn de Lima. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Ana Margarida de Leão Taborda. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Ernesto Antunes de Carvalho, Edmar Hispagnol, Elizabeth Maroja Aulicino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21519. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL INDEFERIDA LIMINARMENTE PORQUE RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. APELO. ALEGAÇÕES QUE NÃO CONTÉM O CONDÃO DE MACULAR O ÉDITO SINGULAR. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0008 . Processo: 0110336-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/74540. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600001329 Declaratória. Apelante: Alaor Kós, Celso Ferreira da Cruz, Osvaldir Budne, Albano Rodrigues de Oliveira, Sergio Dalbem, Valdiro Lourenço da Silva, Itamara da Silva Tomáz Araújo, Paulo roberto Araújo, José Marques, Wilson Bittencourt da Silveira, João Batista Fontoura da Silva, João Batista Deny Franciscone da Silva, Pedro Ramos, Aparecido Coronado, Agnaldo Ventura, Edson Josemir Gonçalves, Márcia Martins Campano Miranda, Roberto Cavalari. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi. Apelante: Vera Lúcia Jacintho, Carlos Alberto Caprera. Advogado: Riccardo Bertotti, Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21520. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM ORDINÁRIA DE COBRANÇA - POLICIAIS MILITARES - REDUÇÃO DOS ÍNDICES DOS SOLDOS (LEI Nº 9161/89) - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO REMUNERATÓRIO FINAL - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO NÃO VIOLADO - IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO, À ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (LEI Nº 1060/50) DEFERIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL.

0009 . Processo: 0124470-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/64219. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000418 Reparação de Danos. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Ricardo dos Santos Andrade. Apelado: André Luiz Mazzetti. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Renolda Amelia da Silveira Solheid, Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Silvio Luis Gonçalves. Apelado: André Luiz Mazzetti. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Renolda Amelia da Silveira Solheid, Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21521. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONDENAÇÃO SOMENTE DO PRIMEIRO APELANTE NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO APELANTE, POR ILEGITIMIDADE AD CAUSAM (ART. 267, VI, CPC). APELOS DAS PARTES REQUERIDAS. INDENIZAÇÃO FIXADA COM MODERAÇÃO. VERBA ADVOCATÍCIA DEVIDA AO SEGUNDO APELANTE (UNIBANCO) ARBITRADA EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS (ART. 20, § 4º, CPC). SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

0010 . Processo: 0126615-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/91675. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000454 Imissão de Posse. Apelante: Ivo de Oliveira Veiga Júnior, Vania Lúcia Betezza. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Giselle Bilhão Albertoni Tristão. Apelado: Márcio Flávio Huss. Advogado: José Roberto Beffa, Zuleis Knoth. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21522. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PROPRIETÁRIO QUE BUSCA O IMÓVEL EM PODER DE QUEM O POSSUI INJUSTAMENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 524 DO CÓDIGO CIVIL. PRETENSÃO RECURSAL QUE NÃO É SUFICIENTE PARA ABALAR O ÉDITO SINGULAR. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo: 0123850-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/58515. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000203 Indenização. Apelante: J. Martins, Supermercados Planalto Ltda. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva, Luiz Sergio Rossi. Apelado: João Viana da Cunha. Advogado: Celso Hiroshi Iocohama, Alessandro Otavio Yokohama. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21523. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO CONVINCENTE - FIXAÇÃO RAZOÁVEL. A fixação da indenização, destina-se a fornecer àquele que sofreu o constrangimento meios de minimizar a dor àquele que impôs, visando não só a punição pelo cometimento do ato, mas também, e principalmente, coibir a sua reiteração. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0128007-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/105910. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000128 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Sylvia Moniz da Fonseca, Roberto Georgean, Luis Eduardo de Castro Rocha. Apelado: Osvaldo Pereira da Silva e Silva Ltda. Advogado: Claudio Cezar Orsi. Apelante: Osvaldo Pereira da Silva e Silva Ltda. Advogado: Claudio Cezar Orsi. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Sylvia Moniz da Fonseca, Roberto Georgean, Luis Eduardo de Castro Rocha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21524. Nº Livro: 411. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações. EMENTA: Ação de revisão de contrato cumulada com repetição de indébito - Contrato bancário - Reconhecimento da existência de capitalização de juros - Condenação do réu à devolução dos valores - Irresignação da autora - Invocação da auto-aplicabilidade do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal, da limitação infraconstitucional dos juros em 12% (doze por cento) ao ano, da ausência de autorização para a prática de juros superiores a esse limite anual, da ocorrência de grave lesão e de aplicação de multa moratória superior a 2% (dois por cento) - Inconformismo do réu - Alegação de falta de interesse de agir, de inexistência de provas quanto à capitalização mensal dos juros e de valores a serem repetidos, e de que aplicou taxas e encargos segundo autorização do Conselho Monetário Nacional - Pleitos afastados - Manutenção integral da sentença - Apelações Desprovimento.

0013 . Processo: 0127681-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/101093. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001115 Indenização. Apelante: Joel Malucelli. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto, Paulo Cesar Busnardo Junior. Apelado: Vinicius Coelho dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro. Rec.Adesivo: Vinicius Coelho dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21525. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação interposta pelo réu e em não conhecer do recurso adesivo manejado pelo autor. EMENTA: DANO MORAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - AÇÃO FUNDAMENTADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL , ART. 5º, INCISOS V E X, E NO CÓDIGO CIVIL, ARTS. 159, 1.518 E 1.547 - INAPLICABILIDADE AO CASO DA LEI DE IMPRENSA PARA RECONHECER-SE A DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DIANTE DA RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE O CASO COMPORTA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL - RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIMENTO.

0014 . Processo: 0106620-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/115001. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1066208 Apelação Civel. Apelante: Clover Club Participações e Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Carlos Abrão Celli, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Apelado: Sul América Capitalização SA. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Raphael Carneiro da Rocha Filho. Apelado: Net Club Consultoria de Seguros de Vida Ltda.. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Sul América Santa Cruz Seguros SA, Sul América Aetna Seguros e Previdência SA, Clube Sul América Saúde SA. Advogado: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Carlos Maximiano Mafra de Laet, Vitor Rogério da Costa, Luiz Henrique Ferreira Leite. Embargante: Clover Club Participações e Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Carlos Abrão Celli, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21526. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENDIDO REEXAME DA MATÉRIA JULGADA. VIA INADEQUADA. REJEIÇÃO.

0015 . Processo: 0122758-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/43458. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000118 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Carlos Carnasciali Goulart. Advogado: Ali Haddad, Alia Haddad. Apelado: União Catarinense de Educação. Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros, Sérgio Roberto Back. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21527. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação com remessa ao Tribunal de Alçada. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA, EM RAZÃO DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO. Compete ao Tribunal de Alçada conhecer e julgar, em grau de recurso, ações pertinentes à solução de contratos de locação de serviços, "ex vi" do artigo 104, III, letra "a", da Constituição Estadual, (remunerado).

0016 . Processo: 0119711-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/114011. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1197119 Apelação Civel. Apelante: MARINGÁ Materiais Elétricos LTDA. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Julio Cezar Zen Cardozo. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro e Sua Mulher, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21528. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0017 . Processo: 0052035-6 Apelação Cível
Protocolo: 1996/64187. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000171 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, José Fernando Puchta, Anita Caruso Puchta, Luiz Carlos Caldas. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Suemitsu Miyamura (substituido Processualmente). Advogado: Luiz Cláudio Roedel Correia, Nilson Ramon, Roberto Wypych Junior, Benedito Jose Barreto Fonseca, Mariza Barreto Fonseca. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21529. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e às apelações e dar provimento parcial ao reexame necessário, que se aprecia de ofício. EMENTA: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRELIMINARES AFASTADAS. APELOS DESPROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO RECEBIDO DE OFÍCIO PARA ESTABELECER QUE OS COMPENSATÓRIOS DEVEM INCIDIR DA CITAÇÃO INICIAL PORQUE NÃO É POSSÍVEL ESTABELECER QUANDO OCORREU A EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. APELAÇÕES CÍVEIS E AGRAVO RETIDO DESPROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO, EM PARTE.

0018 . Processo: 0122445-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34778. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000185 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Empreendimentos Imobiliarios Keneddy Ltda. Advogado: Henrique Schneider Neto. Apelante: Patricia Cândido Ribeiro, Marcos Antônio Cândido Ribeiro, Gasparina de Moraes Ribeiro. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Apelante: Carlos Roberto Gernet. Def.Dativo: Josiane Fruet Bettini Lupion. Apelado: Gisela Janzen. Advogado: Ivo Dyniewicz Junior, Ivo Dyniewicz, Ricardo Cheang. Apelante: Gisela Janzen. Advogado: Ivo Dyniewicz Junior, Ivo Dyniewicz, Ricardo Cheang. Apelado: Empreendimentos Imobiliarios Keneddy Ltda. Advogado: Henrique Schneider Neto. Apelado: Patricia Cândido Ribeiro, Marcos Antônio Cândido Ribeiro, Gasparina de Moraes Ribeiro. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Apelado: Carlos Roberto Gernet. Rec.Adesivo: Patrícia Cândido Ribeiro, Marcos Antônio Cândido Ribeiro, Gasparina de Moraes Ribeiro. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21530. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido, considerando prejudicadas as apelações, nos termos do voto. EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - SIMULAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PROCURAÇÃO NÃO OUTORGADA PELOS PROPRIETÁRIOS - DOCUMENTO FALSO - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL - PROVA ORAL REQUERIDA PARA DEMONSTRAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VINCULAÇÃO ENTRE A IMOBILIÁRIA REQUERIDA E O INDIGITADO VENDEDOR - INDEFERIMENTO - AGRAVO RETIDO - DECISÃO DESFAVORÁVEL CONTRA QUEM AS REQUEREU - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - ART. 5º, INC. LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - PROCESSO ANULADO A PARTIR DO INDEFERIMENTO PROBATÓRIO, PARA DETERMINAR QUE O FEITO RETOME A TRAMITAÇÃO NORMAL, PRODUZINDO-SE A PROVA ORAL REQUERIDA - APELAÇÕES PREJUDICADAS QUANTO AO MÉRITO. - Não pode o Judiciário, ao mesmo tempo que julga o processo conforme o estado da lide, decidir contra a parte que requereu provas, exatamente pela ausência delas.

0019 . Processo: 0121901-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/32434. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001167 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Reinaldo da Silva. Cur.Especial: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Apelado: Cleverson Borges da Silva (assistido(a)). Advogado: Rubens Sundin Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21531. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: EMANCIPAÇÃO DE MENOR DE 21 ANOS - GUARDA E RESPONSABILIDADE EM PODER DA MÃE - AUTORIZAÇÃO - PAI EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - INTERVENÇÃO MINISTERIAL - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - COMPETÊNCIA DA MATÉRIA ATRIBUÍDA À VARA CÍVEL - DECISÃO CORRETA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0020 . Processo: 0125761-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82292. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000495 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Tarcisio Araújo Kroetz, Rubens Opice Filho, Domingos Fernando Refineti. Agravado: Eduardo Gerbas. Advogado: Daniela Pazinatto, Almir Rodrigues Sudan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21532. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - IRRESIGNAÇÃO DO BANCO SANTANDER CONTRA DESPACHO SANEADOR QUE INDEFERIU AS PRELIMINARES ARGUIDAS (CARÊNCIA DE AÇÃO E INÉPCIA DA INICIAL) E INVERTEU O ÔNUS DA PROVA - DECISÃO ESCORREITA - POSTULAÇÃO EM ORDEM - DETERMINAÇÃO LEGAL DO JUÍZO PARA QUE O BANCO JUNTE DOCUMENTOS (CONTRATOS E EXTRATOS) DE SEU ARQUIVO- PRELIMINAR AFASTADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - ART. 6.º, VIII, DO CDC - RECURSO IMPROVIDO. É perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, mostrando-se adequado ao caso concreto a inversão do ônus da prova, tanto pela hipossuficiência (técnica e econômica/financeira) como em razão da plausibilidade do alegado pelo cliente (CDC, art. 6.º, VIII). O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder art. 355, CPC em consonância com o Estatuto do Consumidor. Perfeitamente adequada in casu onde a ordem foi para que o banco juntasse contratos e extratos demonstrativos dos valores pagos, os juros, correção e encargos incidentes.

0021 . Processo: 0118159-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117610. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1181595 Apelação Civel. Apelante: André Pereira da Silva. Advogado: Sadi Franzon. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Egydio João Clivati Junior, Adroaldo José Gonçalves, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Embargante: André Pereira da Silva. Advogado: Sadi Franzon. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21533. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. 1. O objetivo dos embargos de declaração cinge-se às hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do CPC. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. 3. Segundo a jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, se não houver nenhum dos vícios apontados na petição dos embargos de declaração, não é possível o acolhimento destes tão-somente para fins de prequestionamento. 4. Embargos rejeitados.

0022 . Processo: 0121520-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/28337. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001387 Indenização. Apelante: Márcia Cristiane de Souza. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Apelado: Volkswa-

gen Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21534. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO. INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MAJORAÇÃO DO 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO. 1 - É devida a indenização por danos morais, quando há o protesto indevido, e por conseguinte, há a inscrição do nome da autora nos órgãos restritivos de crédito, como o SPC. 2 - Na fixação do valor para a indenização por dano moral, deve-se atender ao nexo de causalidade, levando-se em conta critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Deste modo, aumenta-se a verba indenizatória fixada em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para R$ 10.000,00 (dez mil reais). 3 - Recurso de Apelação parcialmente provido.

0023 . Processo: 0121053-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/23553. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000395 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Francisco Irineu Brzezinski, Douglas Renato Brzezinski, Elisangela Cruz Faria, Jonas Roberto Justi Waszak, João Graciano Campos Lustosa. Apelado: Ricardo Alexandre Rojas. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Marcus Vinicius Rocha Moreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21535. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - MOVIMENTAÇÃO EM CONTA CORRENTE - EXTRATOS BANCÁRIOS - DÚVIDA E DIVERGÊNCIA QUANTO AOS LANÇAMENTOS - CARÊNCIA DE AÇÃO E INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES REJEITADAS - DIREITO DO CORRENTISTA EM SABER O QUE SE PASSA EM SUA CONTA, E DEVER DO BANCO EM PRESTAR OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS - RELAÇÃO CONTRATUAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 914 DO CPC - SENTENÇA CORRETAMENTE PROFERIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O titular de conta corrente, tem interesse processual em promover a ação de prestação de contas, que independe de prova de prévio pedido de esclarecimento ao banco. 2 - "Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca de correção ou incorreção de tais lançamentos (STJ, Rec. Esp. 75612, SC, Rel: Min. Costa Leite, Julg. em 27/11/95, D.J. 04/03/96).

0024 . Processo: 0122704-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/46786. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000243 Falência. Agravante: Frigorífico Pérola do Norte Ltda. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Antônio Galindo Moreno, Luiz Roberto de A Pinto. Advogado: Raul de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21536. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO QUANTO A VERBA HONORÁRIA QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR TER SIDO INTERPOSTO PELA PARTE E NÃO PELO ADVOGADO - IRRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO. Ao se interpretar o artigo 23 da Lei 8.906/94 é de se concluir que não só o advogado, mas também a parte, têm legitimidade para recorrer quanto a fixação de honorários advocatícios. Precedentes. Inconformismo no apelo, ademais, que não se limita a verba honorária, postulando ainda a condenação da parte adversa por litigância de má-fé. Ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

0025 . Processo: 0126408-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/116878. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1264088 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Raymond Kappaz. Agravado: Nerino Paixão, Valdocir Coletto, Francisco Vedoveto, Manoel Germano Santos, Manoel Calvo Gôngora, Nelson Euzebino Batista. Advogado: Francisco Leite da Silva. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Raymond Kappaz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21537. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com imposição de multa à parte agravante. EMENTA: AGRAVO INOMINADO (ART. 557, § 1º, DO CPC) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSÓRCIO - AÇÃO ORIGINÁRIA PROPOSTA NA COMARCA DE PARANAVAÍ OBJETIVANDO A DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - FORO DE ELEIÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO INDICATIVO DA FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DO DOMICÍLIO DOS AUTORES - CONTRATO DE ADESÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PREVALÊNCIA DO FORO ONDE O CONSUMIDOR POSSA MELHOR EXERCITAR A DEFESA DE SEUS DIREITOS - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - PROVIDÊNCIA ESCORREITA DO RELATOR - RENITÊNCIA DA EMPRESA DE CONSÓRCIO INTERPONDO RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO - MULTA APLICADA - ART. 557, § 2º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04084

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	009	0118988-6
Airton Keiji Ueda	006	0129700-9
	007	0129701-6
Ana Carolina Cavaguti	008	0129783-8
Ana Paula Magalhães	009	0118988-6
André Renato Miranda Andrade	003	0128254-8
	012	0126653-3
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	004	0129454-2
Andreza Cristina Stonoga	009	0118988-6
Anita Caruso Puchta	003	0128254-8
	012	0126653-3
Antonio Moris Cury	010	0120705-8
Ary Bracarense Costa Junior	008	0129783-8
Beno Fraga Brandão	004	0129454-2
Christiani Maria Sartori Barbosa	008	0129783-8
Cibelle Diana Mapelli	003	0128254-8
	012	0126653-3
Daniella Leticia Broering	009	0118988-6
Djalma Antonio Muller Garcia	010	0120705-8
Edgar David Gusso	010	0120705-8
Edson Luiz Nunes	014	0129613-1
	015	0129614-8
Eliane Lobo da Costa	002	0128164-9
Eric Garmes de Oliveira	008	0129783-8
Estevam Capriotti Filho	010	0120705-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	003	0128254-8
	012	0126653-3
Fabio Goes Acerbi	008	0129783-8
Francisco Carlos Duarte	009	0118988-6
Ieri do Amaral Schroeder	009	0118988-6
Irece Nascimento Trein	002	0128164-9
João Batista dos Anjos	004	0129454-2
Joaquim Alves de Quadros	001	0125052-2
Julio Cesar Brotto	004	0129454-2
Linneu de Souza Lemos	004	0129454-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	008	0129783-8
Lucyanna Joppert Lima Lopes	010	0120705-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	013	0127190-5
Márcio Hais de Natal Balera	011	0125580-1
Maran Carneiro da Silva	010	0120705-8
Maria Izabel Batista Alabarces	005	0129530-7
Mauricio Galeb	009	0118988-6
Mozart Pizzatto Andreoli	004	0129454-2
Nataniel Ricci	010	0120705-8
Nelson Paschoalotto	008	0129783-8
Nilisa Machado Xavier Assunção	011	0125580-1
Osmar Alves Baptista	004	0129454-2
Paulino Andreoli	004	0129454-2
Regina Celia Grande Messias	001	0125052-2
René Ariel Dotti	004	0129454-2
Reno Carneiro da Silva	010	0120705-8
Roberta Sandoval França	014	0129613-1
	015	0129614-8
Roberto Campos Hidalgo	009	0118988-6
Roberto Rocha Gomes	013	0127190-5
Rogeria Dotti Dória	004	0129454-2
Telma Maria Zibarth de Morais	015	0129614-8
Vicente Paula Santos	010	0120705-8
Zacarias Quintanilha	006	0129700-9
	007	0129701-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0125052-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/64817. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000387 Restituição. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Regina Celia Grande Messias. Apelado: Massa Falida de Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Interessado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Com razão a douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 167/178). O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não está isento do preparo "in casu", onde o feito tramitou na Justiça Estadual, consoante dispõe a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, restando deserta a apelação interposta pela Autarquia Federal (130/138). 2. Neste sentido também é a pacífica jurisprudência deste Tribunal. Veja-se: Ac. 264, da 7.ª C.Civ., Rel. Des. Accácio Cambi, pub. em 01.07.02; Ac. 9000, da 6.ª C.Civ., Rel. Des. Ramos Braga, pub. em 01.06.02; Ac. 20287, da 3.ª C.Civ., Rel. Lauro Laertes, pub. em 24.09.01; Ac. 7541, da 5.ª C.Civ., Rel. Des. Bonejos Demchuk, pub. em 01.10.01. 3. Nestas condições, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação interposta. 4. Oportunamente, encaminhem-se os autos à origem. 5. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI, Relator.

0002 . Processo: 0128164-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/95160. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000789 Declaratória. Agravante: Rafael Eduardo Trein, Lícia Maria Trein. Advogado: Irece Nascimento Trein, Eliane Lobo da Costa. Agravado: Círculo Militar do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:
VISTOS. Em razão da certidão de fls. 152, intimem-se pessoalmente os agravantes para que no prazo de 48 horas, justifiquem se procederam ou não a citação do agravado, conforme determina o artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0003 . Processo: 0128254-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109038. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000012 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Argemiro Doceski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos etc I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, irresignada com decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Barracão, nos autos nº 12/96 de Execução Fiscal, que determinou a antecipação de custas para as despesas de condução do oficial de justiça, interpõe agravo de instrumento. Alega, em suma, que não está obrigada a adiantar numerário para satisfazer gastos com atos processuais, nem fica sujeita ao pagamento prévio de despesas destinadas à locomoção do oficial de justiça na realização de diligências, como o cumprimento de citação e penhora, conforme artigo 39 da Lei nº 6.830/80 e artigo 27 do Código de Processo Civil. Postula, então, o provimento do agravo, reformando-se a decisão hostilizada. Foi indeferido o efeito suspensivo fls. 41. As informações vieram às fls. 79/82, com documentos fls. 83/109. É, em essência, o relatório. Segue decisão e fundamentos. II - O recurso desmerece seguimento. Isto porque é manifestamente improcedente. Relembre-se, inicialmente que, com a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 9.756/98, cumpre ao relator negar seguimento, de plano, a recurso manifestamente improcedente, apreciando inclusive a matéria de fundo do recurso - o mérito. A propósito, vide nota 4 ao citado artigo 557, feita por Theotonio Negrão (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 32ª edição, Saraiva, 2001, p. 638), nestes termos: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª Turma, Ag. 142.320-DF, rel. Min. Ari Pargendler, J. 12.06.97, negaram provimento, v. u., DJU 30.06.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235. Ensinam também Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, quando comentam sobre o poder do relator com fulcro no artigo 557 do CPC, que: "Ao relator na função de Juiz preparador de todo e qualquer recurso do processual civil brasileiro, compete o exame do Juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade de recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. Pelas novas regras o relator tem, também, o Juízo de mérito do recurso..." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição, editora RT, 2001, p. 1067). E na seqüência, confirmam ainda que: "Na redação anterior, a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso...." Por oportuno, veja-se também a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO DECISÃO DO RELATOR. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso improcedente, assim considerado aquele que contraria jurisprudência pacífica do Tribunal, ainda que não sumulado (CPC, 557, caput). Agravo regimental improvido - STJ - Agravo Regimental nº 11.744-PE, DJU em 22.04.96, p. 12.556. Portanto, é incontroversa a autonomia legal do relator. Feitas estas considerações, passemos a análise do mérito deste recurso. O norte do inconformismo da agravante é única e exclusivamente acerca da antecipação de custas às despesas de condução do oficial de justiça, determinada pelo juízo da Comarca de Barracão em execução fiscal. Incabível, contudo, o presente recurso. Primeiro, porque o local da diligência solicitada citação/penhora - não é atendida por transporte coletivo regular, tendo o meirinho que percorrer uma distância aproximada de 80 (oitenta) quilômetros para cumpri-la. E como é notório, nas comarcas do interior, muitas vezes grande parte do trajeto percorrido pelo Oficial para cumprir a diligência é por estrada de terra, vale dizer, sem qualquer pavimentação. Segundo, porque para o regular cumprimento da diligência demanda uso de automóvel próprio no transporte, até mesmo em razão do volume de serviço, já que são em apenas dois oficiais atuantes na Comarca e recebem mandados das Varas Cível, Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos, Eleitoral, Juizados Especiais etc. Terceiro, porque nenhum dos dispositivos legais, apontados como vulnerados, determina que o oficial de justiça deva adiantar as despesas processuais correspondentes às diligências por ele realizadas, como "in casu", requerida pela parte, seja ela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e muito menos está sujeito a arcar com despesas em detrimento da própria remuneração. Inteligência do artigo 5.º, inciso II, da Constituição Federal. Compelir o auxiliar da justiça a isto seria o mesmo que renegar aos princípios constitucionais mais sublimes e as normas de um Estado Democrático de Direito. Quarto, porque as próprias regras da experiência nos orientam e demonstram o quanto, via de regra, é árduo o mister do meirinho nas Comarcas do interior. Foi destacado, inclusive, pelo Escrivão Cível da Comarca que cerca de 80% dos mandados expedidos na escrivania compreendem a assistência judiciária gratuita. Quinto, porque restou plenamente justificada a antecipação de verba para custear despesas em benefício da Fazenda. Vide a propósito o teor da certidão lançada às fls. 84 e documentos de fls. 85, 86 e 87 deste caderno processual, onde aliás se menciona que o número médio é entre 19 e 20 (dezenove e vinte) mandados mensais oriundos de executivo fiscal, bem assim que o oficial tem de se deslocar, no mínimo duas vezes, ao local de domicílio do devedor para dar efetivo cumprimento às ordens judiciais. Sexto, porque o despacho atacado também é pautado no entendimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, consubstanciado no item 9.4.8 do Código de Normas, que assim dita: "O oficial de justiça fica desobrigado a receber mandados sem que as custas sejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e os referentes a executivo fiscal quando o respectivo juiz não acolher o entendimento sufragado na Súmula 190 do STJ". A par disto veja-se o teor da portaria nº 06/2001, do juízo de direito da Comarca de Barracão, que registra outras explicações plausíveis fls. 88. Destaque-se também das informações vindas do juízo 'a quo', o seguinte: "...Ademais, esta Comarca é formada por 05 (cinco) municípios, incluindo a sede. Os municípios desta Comarca não contam com transporte coletivo regular, urbano ou rural. Assim, os oficiais de justiça necessitam utilizar seus próprios veículos para o cumprimento das diligências, acarretando despesas para os mesmos, especialmente com combustível, manutenção, além do desgaste prematuro dos automóveis utilizados. O critério utilizado para fixar os valores da referida Portaria foi observado através da instrução nº 09/99 da CGJ/PR, que institui a atual tabela de custas dos oficiais de justiça. O zoneamento da Comarca de Barracão foi definido pela Portaria nº 14/99 observando-se a distância da sede do Fórum". Sétimo, porque a doutrina tem igual pensamento quando ao adiantamento das custas. Ensinam sobre o tema que: "A Fazenda Pública está dispensada do pagamento apenas das custas judiciais, inclusive preparo e emolumentos (autenticação, certidões, registro de arresto ou penhora etc), mas responde por salários de perito, despesas de condução do oficial de justiça e outras (in Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada por Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, editora RT, 3ª edição, 2000, p. 316). Oitavo, porque desfazendo as controvérsias acerca da antecipação das despesas, o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 190, que dispõe: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Nono, porque este Tribunal, conquanto a matéria não seja pacífica, modernamente também perfilha deste entendimento. Veja-se a propósito os recentes julgados abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DESPESAS - CONDUÇÃO - OFICIAL DE JUSTIÇA ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - INTELIGÊNCIA DOS ART. 27 DO CPC. E ART. 39 DA LEI Nº 6.830/80 - SÚMULA Nº 190 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICAÇÃO RECURSO IMPROVIMENTO. A Fazenda Pública do Estado, como promovente da execução fiscal, deve proceder ao adiantamento das despesas com condução dos Oficiais de Justiça, pois o conceito de "custas e emolumentos" dado pelo art. 39 da Lei nº 6.830/80, não compreende as despesas com diligências externas, exigidas para o bom êxito da tramitação processual. Aplicação de Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso. Improvimento. (TJ-PR, Ac. nº 18724, 2ª CCív, unânime, Rel. Juiz Conv. Munir Karam, pub. em 05.02.2001). Outro: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL- FAZENDA PÚBLICA - ADIANTAMENTO DE CUSTAS PARA OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGIBILIDADE - DECISÃO CONFIRMADA - LIMINAR CASSADA - RECURSO DESPROVIDO (TJ-PR, Ac. nº 18668, 2ª CCív., unânime, Rel. Des. Sidney Mora, pub. em 12.02.2001). Também: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS AGRAVADOS - ANALOGIA COM O ART. 296 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - SÚMULA Nº 190 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO (TJ-PR, Ac. nº 13082, 4ª CCív., unânime, Relator Des. Dilmar Kessler, julg. em 18.03.98). Por último, cumpre destacar, como já foi dito pelo Des. Sidney Mora no Ac. nº 18668, e aplicável na espécie, que a agravante teria atendido melhor ao interesse público se tivesse cumprido prontamente o despacho impugnado, considerando que o custo que a interposição do presente recurso gerou com papéis, tinta, correio, capa, publicação no Diário da Justiça etc., foi, com certeza, muito mais elevado do que àquele correspondente as despesas de transporte do oficial de justiça, cotados em R$ 25,00 (fls. 28). Assim, não há como se admitir o presente recurso, pois configurada a necessidade do prévio depósito das despesas de transporte do oficial de justiça. III - Nestas condições, amparado no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo. Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se os autos ao juízo de origem, para o devido arquivamento. Havendo registro neste caderno processual que está em trâmite junto ao III Grupo de Câmaras Cíveis o mandado de segurança nº 119620-3, tendo como relator o eminente Des. Leonardo Lustosa, onde se questiona a Portaria do juízo, e concluindo ser de seu interesse o teor desta decisão, determino a extração de cópia, juntamente com as peças de fls. 02/12 e fls. 79/90, com envio ao relator do "write", por ofício. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI, Relator.

0004 . Processo: 0129454-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121848. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 13335 Falência. Agravante: Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Agravado: Indústria e Comércio Cimar SA. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Massa Falida de Indústria e Comércio Cimar SA. Advogado: Linneu de Souza Lemos Síndico da Massa Falida. Agravado: Castellamare Construções Ltda. Advogado: Osmar Alves Baptista. Agravado: Atílio Bortoli Loss. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTO. ''O processo falimentar e concordatário possui sistema próprio de recursos, somente interponíveis das decisões expressamente indicadas. Se a lei específica não concede recurso contra a decisão do juiz, é impossível a admissão de agravo de instrumento com apoio no Código de Processo Civil.'' (RT-TJSP 562/97). Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito liminar, interposto por Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda contra despacho, proferido nos autos de autofalência requerido por Indústria e Comércio Cimar S.A., que autorizou a venda de imóveis que compõem o ativo da Massa Falida localizada na Comarca de Itajaí - SC, ''pelo valor ofertado a maior do que a avaliação.'' Na minuta, aduz a agravante que os mesmos imóveis objeto da autorização para a venda ora em exame, já haviam sido adquiridos por ela através de compromisso de compra e venda celebrado em 10 de janeiro de 1990, o qual foi anulado posteriormente porque as partes não providenciaram a indispensável autorização judicial para tanto. Acrescentou que, inobstante a anulação do negócio por vício formal, efetuou o pagamento do valor avençado, sendo que os valores pagos fo-

ram depositados em favor do juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, conforme documentos que acostou aos autos. Afirmou, assim, resultar daí a sua legitimidade para interpor o presente agravo de instrumento, uma vez que o § 3º do artigo 118 da Lei de Falências assegura o direito de reclamação a qualquer interessado. No mérito, disse que a decisão proferida é nula porque não foram observadas as formalidades exigidas por lei, no que diz respeito à alienação dos bens da massa (artigos 117 e 118 da Lei Falimentar). É o relatório. DECIDO. O presente recurso é inadmissível, porque entendo que são irrecorríveis as decisões que, no processo falimentar, deliberam sobre a venda de bens da massa (artigos 117 e 118 da LF), ante a inexistência de regra expressa prevendo a possibilidade de interposição de recurso das mesmas Lei de Quebras. Acerca do tema, assim se manifestou o egrégio Tribunal de São Paulo, in verbis: ''A Lei Falimentar cuida da venda, mediante proposta, no art. 118. Depois de regular os pormenores, menciona a decisão do juiz (art. 118, § 3º), sem cogitar, porém, de qualquer recurso. Por esse motivo, os doutrinadores, estudando esse rito processual, não se referem a recurso (Waldemar Ferreira, Instituições de Direito Comercial, 4/347 e 348, ns. 1722 e 1723, ed. Freitas Bastos, 1946; Trajano de Miranda Valverde, Comentários à Lei de Falências, 2/139-141, ns. 735-738, ed. Forense, 1948; Elias Bedran, Falências e Concordatas no Direito Brasileiro, 6/1.545-1.548, nº 1.822 e ss., ed. Alba, 1962). Aliás, Rubens Requião chega a observar: A lei não prevê recurso da decisão...'' (Curso de Direito Falimentar, 1/318, nº 290, ed. Saraiva, 1978). Se a lei específica não concede recurso contra a decisão do juiz, impossível se admitir o agravo interposto, com apoio no Código de Processo Civil. É de jurisprudência: ''Sabido é que a lei falimentar, de natureza especial, é ao mesmo tempo substantiva e adjetiva. Disciplina não só o Direito Falencial Material como o Processual. Neste ponto, prevê todos os recursos cabíveis; e, quando não os concede expressamente, não se pode admiti-los por aplicação supletiva da lei processual comum. É cânone processual que, em matéria de recursos, a interpretação é sempre restrita'' (Revista de Jurisprudência do TJSP 7/258 e 41/215; RT 396/192 e 503/112). A Lei federal 6.014, de 27.12.73, não modificou a situação. Bem salientou o Prof. Alfredo Buzaid no encaminhamento do projeto: ''De fato, considerando sem dúvida as peculiaridades do fenômeno da insolvência mercantil, cuidou o legislador de 1945 de elaborar, para o processo falimentar e concordatário, um sistema próprio de recursos, somente interponíveis nas decisões expressamente indicadas'' (Código de Processo Civil-Histórico, 3/100, ed. Senado Federal, 1974, apud RT 503/112). Não é preciso ir mais longe. Em casos idênticos o recurso não foi admitido (RT 438/137; Revista de Jurisprudência do TJSP 35/178). (in, RTTJSP 562/97). (destaques no original). Transcreva-se, ainda, por oportuna, a seguinte fundamentação expendida em outro caso assemelhado, que foi julgado pela mesma Corte de Justiça: ''No tocante à alegação de não conhecimento do agravo, por ser incabível o recurso, procede, porém, essa segunda preliminar. Como ressaltou o venerando acórdão proferido pela Egrégia Quinta Câmara Civil deste Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 240.442, da comarca de São Paulo, impetrado pelo, ora, agravante, e denegado, por votação unânime, a Egrégia Turma Julgadora conheceu da impetração, por serem ''irrecorríveis as decisões do Juiz que, no processo da falência, delibera sobre a venda por propostas e decide seus incidentes.'' Acentuou, ainda, ensinar a doutrina que o legislador quis ''deixar ao critério do Magistrado de 1ª Instância as deliberações sobre a realização do ativo da massa.'' Trata-se de ''atos de administração, não sujeitas a um critério de legalidade estrita, em que o Magistrado deve agir com a prudência do bom varão e consoante o assessoramento do Síndico e do Dr. Curador Geral. É esta equipe, em contacto direto com os problemas da administração da massa, que melhor pode deliberar e decidir, não havendo conveniência na intervenção da 2ª Instância. Por essa razão acrescenta o respeitável julgado, omitiu a Lei de Falências qualquer referência a recursos quando disciplinou a venda de bens da massa por propostas, deixando a matéria entregue ao arbítrio e critério do Juiz de 1ª Instância. Ora, é sabido que, no regime da Lei de Falências, vige o princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, somente cabendo agravo de instrumento por exceção, ou, em outras palavras, quando a lei prevê expressamente a recorribilidade ...''.''(RJTJSP nº 37, p. 144). Para arrematar, convém assinalar que Theotonio Negrão em notas ao artigo 207 da Lei Falimentar, elenca os casos que comportam a interposição de agravo de instrumento, dentre os quais, obviamente, não se encontram aqueles previstos nos artigos 117 e 118 mencionados pela agravante. (CPC, 33ª edição - Saraiva - nota 5 - p. 1460). Adotando os fundamentos expendidos nos acórdãos antes mencionados, hei por bem em negar seguimento a este agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPC. Int. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0005 . Processo: 0129530-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121918. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001234 Alimentos. Agravante: M. F. R. B., D. F. R. B., B. F. R. B.. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: A. R. B. N.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS 1 - O presente recurso desmerece seguimento. 2 - Note-se que muito embora os agravantes afirmem que fizeram o pagamento das custas, não juntaram o comprovante de recolhimento (art. 525, § 1°, do CPC). 3 - Outrossim, as peças juntadas aos autos não se encontram autenticadas nos termos do § 1° do art. 544 do CPC, o que inviabiliza o conhecimento do presente agravo. 4 - ''O relator negará seguimento à recurso manifestamente inadmissível, segundo o disposto no artigo 557, do CPC, como "por exemplo, recurso deficientemente instruído, fora do prazo, ou incabível'' (in, Theotônio Negrão, CPC e leg. proc. em vigor, art. 557, nota 3, pág. 466 Ed. Saraiva 29ª ed.). 5 - "Ex positis", nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0006 . Processo: 0129700-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123516. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000218 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. S. M.. Advogado: Airton Keiji Ueda. Agravado: M. C. M.. Advogado: Zacarias Quintanilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:
VISTOS. 1. Em cognição sumária, constato que a decisão agravada é passível de resultar ao agravante lesão grave de difícil reparação na forma do artigo 558 do Código de Processo Civil. Assim, defiro, o pleiteado efeito suspensivo para suspender a execução de alimentos nº 218/02 até definitivo pronunciamento da Câmara julgadora. 2. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para que preste informação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, "ex vi", inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0007 . Processo: 0129701-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123520. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000272 Alimentos. Agravante: A. S. M.. Advogado: Airton Keiji Ueda. Agravado: M. C. M.. Advogado: Zacarias Quintanilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:
VISTOS. 1. Em cognição sumária, constato que a decisão agravada é passível de resultar ao agravante lesão grave de difícil reparação na forma do artigo 558 do Código de Processo Civil. Assim, defiro o pleiteado efeito suspensivo para suspender a decisão agravada que majorou a prestação alimentícia até definitivo pronunciamento da Câmara julgadora. Vale dizer, pois, que a majoração da pensão alimentícia é de incidir após a data da citação do réu agravante realizada em 30/08/02. 2. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para que preste informação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, "ex vi", inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil. 4. Apense-se o presente recurso ao Agravo de Instrumento nº 129.700-6. 5.Intime-se. Curitiba, 17, de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0008 . Processo: 0129783-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125179. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000199 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: João Domingos Salesse, Maria Salete Cordennuzzi Ortiz. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
A agravante opôs exceção de incompetência do foro, pertinente ao processamento da ação nº 23/2002, declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas, alegando que não está estabelecida nem tem sucursal na Comarca de Paranavaí, nem os autores exceptos nela têm domicílio ou residência. Requereu a remessa dos autos ao Juízo competente. A Magistrada negou procedência ao incidente processual. Aconteceu que a agravante deixou transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação da ação, para argüir a exceção (art. 305 do CPC). Operou-se, assim, a preclusão, presumindo-se, então, que a agravante aceitou o Juízo de Direito suscitado para processar o feito. Trata-se, pois, de agravo de instrumento manifestamente inadmissível. Portanto, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 16 de setembro de 2002 DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0009 . Processo: 0118988-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157247. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800067349 Rescisão de Contrato. Apelante: Rogério Portugal Bacellar. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Ieri do Amaral Schroeder, Andreza Cristina Stonoga. Apelado: Halim Makarios. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Roberto Campos Hidalgo, Ana Paula Magalhães. Apelante: Halim Makarios. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Roberto Campos Hidalgo, Ana Paula Magalhães. Apelado: Rogério Portugal Bacellar. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Ieri do Amaral Schroeder, Andreza Cristina Stonoga. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Preliminarmente, informe o requerido acerca do recurso especial, noticiado em fls. 484/488. Int. Em 16.09.2002. Juiz Conv. Vitor Roberto Silva, Relator.

0010 . Processo: 0120705-8 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/20009. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900040725 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Funeraria Vaticano Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Vicente Paula Santos. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Nataniel Ricci. Apelado: Venilza de Oliveira Figueira de Andrade, Jane Vanuza de Oliveira Nunes. Advogado: Maran Carneiro da Silva, Reno Carneiro da Silva. Apelante: Venilza de Oliveira Figueira de Andrade, Jane Vanuza de Oliveira Nunes. Advogado: Maran Carneiro da Silva, Reno Carneiro da Silva. Apelado: Funeraria Vaticano Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Vicente Paula Santos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Nataniel Ricci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:
Diante da informação de fls. 213, intime-se a ré/apelante FUNERÁRIA VATICANO LTDA. a suprir a sua capacidade postulatória, pois até o momento inexistente. Prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, cumprindo lembrar a necessidade de ratificação dos atos praticados. Dil. nec. Em 16.09.2002. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

0011 . Processo: 0125580-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/80350. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000104 Separação de Corpos. Agravante: B. M. M. H.. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Agravado: F. A. A. M.. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:
Vistos, etc. Tendo em vista a juntada aos autos das informações prestadas pelo i. juiz singular (fls. 128/132), suprindo o requerimento formulado pelo Ministério Público (fls. 122/124), retorne-se o feito à d. Procuradoria Geral de Justiça para regular manifestação. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, Relator

0012 . Processo: 0126653-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/92576. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000043 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Fertival Indústria e Comércio de Adubos e Insumos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:
Vistos, etc... I - Reitere-se o ofício expedido ao juiz da causa, requisitando informações, inclusive a respeito da distância do local onde será realizada a diligência. II - Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, Relator

0013 . Processo: 0127190-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/97864. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001008 Reintegração em Cargo Público. Agravante: Edson Borges Monteiro. Advogado: Roberto Rocha Gomes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:
Vistos, etc... I - Reitere-se o ofício expedido ao juiz da causa, para que preste informações, conforme dispõe o artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0014 . Processo: 0129613-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123618. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000870 Alimentos. Agravante: E. L. N.. Advogado: Edson Luiz Nunes. Agravado: A. B. N. Representado(a). Advogado: Roberta Sandoval França. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:
Vistos, etc. I - Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, extraído dos autos n.º 870/2002, de Ação de Alimentos ajuizada por A. B. N., representado por sua genitora E. M. B., em face de E. L. N.. O agravante insurge-se contra decisão que fixou o valor dos alimentos provisionais em 2 salários mínimos, alegando, preliminarmente, que tal decisão é nula por força da suspeição da MM. juíza que a prolatou e, também, por completa falta de fundamentação legal. No mérito, pretende a reforma da r. decisão alegando que o agravado não provou, nos autos, o valor da renda auferida pelo agravante, de sorte que não seria possível fixar de pronto o valor dos alimentos. De outra parte, alega que não estão presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" a autorizar a fixação do valor dos alimentos, uma vez que as despesas trazidas aos autos dizem respeito à genitora do agravado, e não propriamente a este. Requer, preliminarmente, uma vez reconhecida a ausência de prova da sua capacidade econômica e, em conseqüência disso, a impossibilidade de fixação dos alimentos provisórios, o provimento de plano do agravo de instrumento com base no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil, anulando-se a decisão agravada. Pelas mesmas razões, alternativamente, requer o regular processamento do agravo e o seu integral provimento. II - O pedido de efeito suspensivo será apreciado após prestadas as informações pelo MM juiz singular. Sendo assim, expeça-se ofício ao juiz da causa (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0015 . Processo: 0129614-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123620. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000599 Revisional de Alimentos. Agravante: E. L. N.. Advogado: Edson Luiz Nunes. Agravado: L. B. N. Representado(a), L. B. N. (assistido(a)). Advogado: Roberta Sandoval França, Telma Maria Zibarth de Morais. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:
Vistos, etc. I - Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, extraído dos autos n.º 599/2002, de Ação de Revisão de Alimentos ajuizada por L. B. N., representado por sua genitora E. M. B., e L. B. N., assistido pela mesma, em face de E. L. N.. O agravante insurge-se contra decisão que alterou, em sede de antecipação de tutela, o valor dos alimentos provisionais devidos aos seus dois filhos, ora agravados, para 6 salários mínimos, alegando, preliminarmente, que tal decisão é nula por força da suspeição da MM. juíza que a prolatou e, também, por completa falta de fundamentação legal. No mérito, pretende a reforma da r. decisão alegando que o agravado não provou, nos autos, o valor da renda auferida pelo agravante, de sorte que não seria possível fixar de pronto o valor dos alimentos. De outra parte, alega que não estão presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" a ponto de autorizar a modificação do valor dos alimentos, uma vez que as despesas trazidas aos autos dizem respeito à genitora dos agravados, e não propriamente a estes, não existindo elementos que indiquem a alteração da necessidade dos agravados. Requer, preliminarmente, uma vez reconhecida a ausência de prova da sua capacidade econômica e da necessidade dos agravados, o provimento de plano do agravo de instrumento com base no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil, anulando-se a decisão agravada. Pelas mesmas razões, alternativamente, requer o regular processamento do agravo e o seu integral provimento para reformar a r. decisão agravada, pugnando pela designação de outro magistrado para conduzir o feito em razão da alegada suspeição da MM. juíza "a quo". II - O pedido de efeito suspensivo será apreciado após prestadas as informações pelo MM juiz singular. Sendo assim, expeça-se ofício ao juiz da causa (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04072

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalgir Carlos Comunello	037	0121898-2
Ademar Yoshiaki Huzioka	022	0124709-2
Adilson José Alves Pereira	008	0105641-3
Adroaldo José Gonçalves	024	0087670-4
Albino Striquer	026	0109915-4
Alessandra Teixeira Netto	002	0122969-0
Alexandre Barbosa da Silva	003	0111302-8
Alice Hiroko Sano	009	0117060-9
Aloyr Mário Sabbag Neto	005	0123524-5
Alvaro Kaminski	009	0117060-9
Amaury José Nasser	009	0117060-9
Amory Ribeiro Pires	033	0126121-6
Ana Christina Tagliari Helbling	017	0126218-4
Ana Eliete Becker Macarini	033	0126121-6
Ana Lúcia França	002	0122969-0
Anadir Rute dos Santos	017	0126218-4
André Renato Miranda Andrade	001	0126150-7
	003	0111302-8
	015	0120404-6
	032	0126943-2
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	019	0115544-2
Andrea Margarethe A. de Miranda	023	0110506-2
Angelo Marcos Liutti	007	0087286-2
Anita Caruso Puchta	001	0126150-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0111302-8
Antonio Celestino Toneloto	009	0117060-9
Arnaldo José da Silva	007	0087286-2
	010	0116295-8
Augustinho da Silva	008	0105641-3
	018	0125286-8
Aymar Soares de Souza Lima	028	0123893-5
Benedito Brunieri	013	0117101-5
Beno Fraga Brandão	019	0115544-2
Bernadete Gomes de Souza	032	0126943-2
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0116295-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	033	0126121-6
Carlos Alberto Pereira	023	0110506-2
Carlos Alberto da Silva	035	0122119-0
Carlos Arnaldo Falbo Lara	036	0124086-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	021	0123501-2
Celso Cordeiro	004	0110036-5
Cezar Paulo Lazzarotto	030	0122053-7
Claudia Pires Borges de Almeida	009	0117060-9
Claudinei Belafronte	031	0126395-6
Claudio Xavier Petryk	002	0122969-0
Cleide Rosecler Kazmierski	003	0111302-8
	023	0110506-2
Cristiane Parucker Lemos	009	0117060-9
Dalide Barbosa Alves Correa	034	0124937-6
Daniel Hachem	026	0109915-4
Denise Nishiyama	020	0127228-4
Dulce Esther Kairalla	023	0110506-2
Edmar Hispagnol	036	0124086-4
Elevir Dionysio Júnior	005	0123524-5
Elevir Dionysio Neto	005	0123524-5
Emerson Numata Fujita	020	0127228-4
Emilio Luiz Augusto Prohmann	006	0099079-8
Enio Roberto Murara	021	0123501-2
Ernesto Antunes de Carvalho	036	0124086-4
Estevão Ruchinski	024	0087670-4
Euclides Eudes Panazzolo	004	0110036-5
Fabrício Massi Salla	020	0127228-4
Fabrício Rogério Becegatto	030	0122053-7
Fernando Lombardi Plentz Miranda	009	0117060-9
Frank Ohashi Saita	010	0116295-8
	020	0127228-4
Gastão Fernando Paes de B. Junior	009	0117060-9
Genésio Felipe de Natividade	035	0122119-0
Geraldo Caldas Barbosa	010	0116295-8
Geraldo José do Amaral Gentile	029	0125488-2
Geraldo Munhoz de Mello	008	0105641-3
	018	0125286-8
Gerson Luiz Dechandt	015	0120404-6
Gilberto Pedriali	026	0109915-4
Gilmar Carlos de Ré	028	0123893-5
Gilvana Pessi Mayorca	024	0087670-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0111302-8
Hélio Querino Jost	030	0122053-7
Inácio Hideo Sano	018	0125286-8
Iolaine Kisner Teixeira	016	0127305-6
Isabela Cristine Martins Ramos	015	0120404-6
Ivan Moreira	011	0116292-7
Júlia Ribeiro da Anunciação	023	0110506-2
Janaína Bordin Remor	033	0126121-6
Jefferson Isaac João Scheer	019	0115544-2
João Alfredo Bond Mendonça	007	0087286-2
João Edson Lancas Caputo	026	0109915-4
João Otávio de Noronha	024	0087670-4
João Tavares de Lima Filho	020	0127228-4
João de Barros Torres	023	0110506-2
Jonas Borges	014	0128129-0/01
Jorge Washington N. d. S. Filho	036	0124086-4
Jorge da Silva Meira	011	0116292-7
José Augusto Rodrigues Formigoni	007	0087286-2
José Bento Vidal	017	0126218-4

José Bento Vidal Filho	017	0126218-4
José Fernando Puchta	015	0120404-6
José Luiz Costa Taborda Rauen	018	0125286-8
José Melquiades da Rocha Junior	035	0122119-0
Josiany Silvia Alves Pereira	008	0105641-3
Josué Grotti	032	0126943-2
Jucelina Diniz	016	0127305-6
Juliana Moter Araújo	021	0123501-2
Julio Cesar Brotto	019	0115544-2
Julio Jose Piccinini	018	0125286-8
Karimen Melo Weiss Liu	031	0126395-6
Leandro Ambrósio Alfieri	020	0127228-4
Lenir Rosa Gobo	004	0110036-5
Liana Maria Gobo Nogueira	004	0110036-5
Lilian Didone	019	0115544-2
Lineu Marques Filho	018	0125286-8
Louise Rainer Pereira Gionedis	021	0123501-2
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	016	0127305-6
Luis Renato Sinderski	034	0124937-6
Luiz Alberto Gonçalves	035	0122119-0
Luiz Bresolin	023	0110506-2
Luiz Carlos Kranz	034	0124937-6
Luiz Carlos Raimundo	036	0124086-4
Luiz Celso Dalpra	002	0122969-0
Luiz Gustavo Pujol	002	0122969-0
Luiz Humberto Menegotto	025	0121733-6
Manoel Diniz Paz Neto	034	0124937-6
Marcelo Mucci Loureiro de Melo	011	0116292-7
Marcia Martins Onofre	019	0115544-2
Marcio Rogerio Depolli	010	0116295-8
Marco Antônio Lima Berberi	032	0126943-2
Marco Antonio Busto de Souza	012	0109787-0/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	026	0109915-4
Maria Adelaide dos Santos Vicente	036	0124086-4
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	021	0123501-2
Maria Augusta Corrêa Lobo	015	0120404-6
Maria Cristina M. d. Rocha	035	0122119-0
Maria Filomena Martins Pestana	024	0087670-4
Marilina Pinheiro do A. Gentile	029	0125488-2
Marilise Teixeira	022	0124709-2
Mario Brasilio Esmanhoto Filho	021	0123501-2
Mario Cesar Langowski	034	0124937-6
Mario Geraldo Costa Barrozo	032	0126943-2
Marisa da Silva Sigulo	032	0126943-2
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	001	0126150-7
Michel Aron Platchek	024	0087670-4
Milton João Betenheuser Junior	007	0087286-2
Moaci Mendes Leite	007	0087286-2
Murilo Lopes Buchmann	019	0115544-2
Osmar Borges	014	0128129-0/01
Paulo Antônio Dorneles Dantas	031	0126395-6
Paulo Cesar Jorge Filho	012	0109787-0/01
Paulo Eduardo Moreno Dias	004	0110036-5
Paulo Macarini	033	0126121-6
Paulo Roberto Salle	027	0094497-6
Pedro Girolamo Macarini	033	0126121-6
Pedro Ribas de Mello	036	0124086-4
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	035	0122119-0
Priscila Kowaltschuk	035	0122119-0
René Ariel Dotti	019	0115544-2
Renato Fernandes Silva	006	0099079-8
Renato Fernandes Silva Junior	006	0099079-8
Renato Luiz Manetti	002	0122969-0
Renato Pineda Sartori	020	0127228-4
Rene José Stupak	029	0125488-2
Rita de Cassia Alves	015	0120404-6
Rogério Nunes de Oliveira	032	0126943-2
Rogério Oscar Botelho	019	0115544-2
Roger Striker Trigueiros	016	0127305-6
Rogeria Dotti Dória	019	0115544-2
Ronaldo Antonio Botelho	019	0115544-2
Ronaldo Martins	034	0124937-6
Rosaldo Jorge de Andrade	018	0125286-8
Rosely Penha Pereira	033	0126121-6
Sadi Bonatto	024	0087670-4
Sandro Borges	014	0128129-0/01
Santino Ruchinski	024	0087670-4
Sergio Ricardo Fior	024	0087670-4
Shiroko Numata	020	0127228-4
Silvana Marcon	037	0121898-2
Tania Aparecida Porto O Simoes	009	0117060-9
Telismara Aparecida D. Klimiont	029	0125488-2
Telmo Dornelles	008	0105641-3
	018	0125286-8
	031	0126395-6
Thais Aranda Barrozo	032	0126943-2
Uziel de Castro Junior	007	0087286-2
Vera Alice Rossi	026	0109915-4
Vitor Hugo Scartezini	024	0087670-4
Waldirene Budal	015	0120404-6
Walter Toffoli	015	0120404-6
	022	0124709-2
Yoshikazu Fucuda	010	0116295-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0126150-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/86841. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000060 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Sônia Aparecida Calcanhoto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22126. Nº Livro: 473. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria,em dar provimento ao recurso, vencido, em parte, o Des. Ruy Fernando de Oliveira, com declaração de voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo: 0122969-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/47287. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001077 Ação Monitória. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Pujol, Ana Lúcia França, Renato Luiz Manetti, Alessandra Teixeira Netto. Apelado: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Apelante: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Pujol, Ana Lúcia França, Renato Luiz Manetti, Alessandra Teixeira Netto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22127. Nº Livro: 473. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de LUIZ CELSO DALPRÁ e outro. Por maioria, deu parcial provimento de BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A, vencido o Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE LIMITAR A TAXA DE JUROS A 12% AO ANO - MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DO DÉBITO - INVIABILIDADE DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO, EM DOBRO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Não se deve conhecer do Agravo Retido, quando o Recorrente deixa de requerer expressamente sua análise na Apelação, ou nas contra-razões. Art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Ainda que conste em cláusula contratual, a capitalização de juros é prática vedada em nosso ordenamento jurídico. Sum. 121, do Supremo Tribunal Federal. Art. 4º, do Dec. n.º 22.626/33. 3. A norma constante no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, não tem aplicabilidade imediata, necessitando de regulamentação. Jurisprudência. 4. A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito aplica-se aos contratos bancários celebrados após a vigência da Lei n.º 9.298/96. Jurisprudência. 5. Não há como determinar que uma instituição financeira restitua, em dobro, ao correntista uma dívida que este nem sequer pagou. Art. 42, parágrafo único, da Lei n.º 8.078/90.

0003 . Processo: 0111302-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/81485. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8800000536 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Cleide Rosecler Kazmierski, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Cobra Diesel Equipamentos Rodoviários Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22128. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUTIVO FISCAL - REMISSÃO - DÍVIDA - CUSTAS PROCESSUAIS INDEVIDAS - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/1980 - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo: 0110036-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/106049. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001101 Anulatória. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região. Advogado: Euclides Eudes Panazzolo, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Uniformes Profissionais, Uniformes Esportivos e Uniformes Escolares de Cascavel e Região. Advogado: Lenir Rosa Gobo, Liana Maria Gobo Nogueira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22129. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ANULATÓRIA DE REGISTRO DE ENTIDADE SINDICAL - DESMEMBRAMENTO - AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO - DESNECESSIDADE - PERSONALIDADE JURÍDICA ADQUIRIDA COM O REGISTRO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROIBIÇÃO QUANTO À CRIAÇÃO DE MAIS UMA ENTIDADE SINDICAL NA MESMA BASE TERRITORIAL REFERENTE À MESMA CATEGORIA - UNICIDADE SINDICAL - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA CRIAÇÃO DO SINDICATO APELADO - CONSTITUIÇÃO REGULAR - SENTENÇA CORRETA - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

0005 . Processo: 0123524-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/55382. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000478 Alimentos. Agravante: I. F. M.. Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Agravado: G. C. M.. Advogado: Elevir Dionysio Júnior, Elevir Dionysio Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22130. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de preparo.

0006 . Processo: 0099079-8 Apelação Cível
Protocolo: 1999/125501. Comarca: Mambore. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000061 Indenização. Apelante: Valdinei Carvalho. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva. Apelado: Nery Pinto de Lima. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22131. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PEDIDO FUNDADO EM HOMICÍDIO -SENTENÇA CRIMINAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - ENTENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE SE REABRIR A QUESTÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO FATO RECONHECIDO COMO CRIME EM SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

0007 . Processo: 0087286-2 Apelação Cível
Protocolo: 1999/65952. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000374 Indenização. Apelante: Hidramag Máquinas Rodoviárias Ltda. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Moaci Mendes Leite, Uziel de Castro Junior, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, João Alfredo Bond Mendonça. Apelado: Rosecal Comércio de Materiais para Construção Ltda. Advogado: Angelo Marcos Liutti. Rec.Adesivo: Rosecal Comércio de Materiais para Construção Ltda. Advogado: Angelo Marcos Liutti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22132. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos por intempestivos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REGULAR PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - INTEMPESTIVIDADE RECURSAL RECONHECIDA - RECURSO ADESIVO IGUALMENTE EXTEMPORÂNEO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO PELO ART. 500, II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO.

0008 . Processo: 0105641-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/22437. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000326 Indenização. Apelante: Patronato Santo Antonio. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles. Apelado: Josefina Alama Sabbota. Advogado: Adilson José Alves Pereira, Josiany Silvia Alves Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22133. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - MORTE EM DECORRÊNCIA DE ATAQUE PROPORCIONADO POR ANIMAL - CULPA - GADO SOLTO NO PASTO - PESQUE-PAGUE ABERTO AO PÚBLICO MEDIANTE COBRANÇA DE INGRESSO - SEGURANÇA DEFICIENTE - RECONHECIMENTO POSTERIOR COM A CONSTRUÇÃO DE OUTRAS CERCAS SEPARANDO AS PASTAGENS DOS LOCAIS DE PESCA - PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA - ALEGAÇÃO CARENTE DE PROVAS - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR DO PENSIONAMENTO MENSAL CONDIZENTE - DANO MORAL - VALOR - MANUTENÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

0009 . Processo: 0117060-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/141804. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000456 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Alice Hiroko Sano, Amaury José Nasser, Claudia Pires Borges de Almeida. Agravado: Débora Cristina Klug, Alex Volney Teixeira. Advogado: Cristiane Parucker Lemos, Alvaro Kaminski, Tania Aparecida Porto O Simoes, Fernando Lombardi Plentz Miranda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 22134. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 6º, INCISO VIII, DA LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo: 0116295-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/132427. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000005 Ação Monitória. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Frank Ohashi Saita, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa. Agravado: Nooyakuhin - Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 22135. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: 1. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁ-RIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MÚTUO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. ARTIGO 3º, § 2º DO CDC. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBI-LIDADE. ARTIGO 6º, INCISO VIII, DA LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo: 0116292-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/133855. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000057 Exceção de Incompetência. Agravante: Case Brasil e Cia. Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Ivan Moreira. Agravado: Irineu de Paula. Advogado: Jorge da Silva Meira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 22136. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: 1. ADQUIRENTE DE COLHEITADEIRA. ALEGAÇÃO DE NÃO TER O DESEMPENHO QUE FOI ANUNCIADO PELA EMPRESA VENDEDORA. USO DA MÁQUINA AGRÍCOLA PELO ADQUIRENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS. SITUAÇÃO QUE NÃO LHE RETIRA A CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL. 2. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS PROPOSTA PELO ADQUIRENTE, NO JUÍZO DE SEU DOMICÍLIO, EM FACE DA VENDEDORA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OPOSTA PELA RÉ JULGADA IMPROCEDENTE. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0109787-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113319. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1097870 Agravo de Instrumento. Agravante: J. C. Diesel - Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Agravado: Márcio Rogério Ferreira da Silva. Embargante: J. C. Diesel - Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22137. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO QUE MANTEVE A DECISÃO QUE NEGOU O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À AGRAVANTE - ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO - DEFEITO NÃO RECONHECÍVEL - REJEIÇÃO

0013 . Processo: 0117101-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/142243. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000195 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda. Advogado: Benedito Brunieri. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22138. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS CUMULADA COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DE CARGO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - IMPROCEDÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DE DOCUMENTO RELEVANTE - DOCUMENTO EXISTENTE NOS AUTOS PRINCIPAIS - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL VISADO PELO REQUERENTE - CORRETA FIXAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

0014 . Processo: 0128129-0/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/117805. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1281290 Agravo de Instrumento. Agravante: S. Y. M. Representado(a). Advogado: Jonas Borges, Osmar Borges, Sandro Borges. Agravado: G. M.. Agravante: S. Y. M. Representado(a). Advogado: Jonas Borges, Osmar Borges, Sandro Borges. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22139. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos.

0015 . Processo: 0120404-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/16687. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000176 Embargos a Execução. Apelante: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Waldirene Budal, Rita de Cassia Alves. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, José Fernando Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo, Isabela Cristine Martins Ramos. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22140. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINARES AFASTADAS - 1. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - 2. NULIDADE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - 3. EXCESSO EXECUTÓRIO - NÃO CARACTERIZADO - MÉRITO - MULTA MORATÓRIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA PREVISTA EM LEI - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo: 0127305-6 Apelação Cível
Protocolo: 1999/111305. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000738 Indenização. Apelante: Rodnei Carlos Muller Fernandes. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira, Roger Striker Trigueiros. Apelado: Igapó Motos Ltda. Advogado: Jucelina Diniz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº

Acórdão: 22141. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COBRANÇA DE DÍVIDA EFETUADA NO LOCAL DE TRABALHO DO DEVEDOR E ENVIO DE CARTA AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO RELATANDO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO E A CONDUTA DO FUNCIONÁRIO - FATO COMPROVADO - DANO MORAL, CONTUDO, NÃO CARACTERIZADO, FACE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ILICITUDE DO ATO E DOS ALEGADOS DANOS SOFRIDOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

0017 . Processo: 0126218-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/82674. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000131 Cobrança. Apelante: Mezzaroba Mezzaroba e Companhia Ltda. Advogado: Anadir Rute dos Santos. Apelado: Rosana Ferreira. Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling, José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22142. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGADO JULGAMENTO 'EXTRA PETITA' - INOCORRÊNCIA - 2. DOCUMENTOS APRESENTADOS COM AS RAZÕES DE APELAÇÃO - PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO - ANÁLISE DO CABIMENTO DA JUNTADA - 3. MÉRITO - ORIGINAL DO TÍTULO - EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO - APRESENTAÇÃO COM A APELAÇÃO CORROBORANDO O ANTERIORMENTE ALEGADO - NEGÓCIO ENTRE AS PARTES - EXISTÊNCIA COMPROVADA - CRÉDITO DA APELANTE DEMONSTRADO - CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - NÃO LIBERAÇÃO DO DEVEDOR - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECURSO PROVIDO - SUCUMBÊNCIA MODIFICADA.

0018 . Processo: 0125286-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/77581. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001086 Indenização. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Inácio Hideo Sano, Rosaldo Jorge de Andrade, José Luiz Costa Taborda Rauen, Lineu Marques Filho, Julio Jose Piccinini. Agravado: Odilon Previdi, Valkiria Previdi. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22143. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo, menos quanto ao fato acima mencionado, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CONTRA EMPRESA EXPROPRIANTE - DEMANDA PROPOSTA PELOS REAIS PROPRIETÁRIOS - PAGAMENTO EFETUADO A TERCEIROS EM ANTERIOR AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO FINDA - ALEGAÇÕES DA CONTESTANTE, DE CONEXÃO DE CAUSAS E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS NA DECISÃO AGRAVADA - FUNDAMENTOS REPRODUZIDOS E MAIS AMPLAMENTE DESENVOLVIDOS PERANTE O TRIBUNAL - INTRODUÇÃO DE MATÉRIA NOVA, RELATIVA A SUPOSTA INCONFORMIDADE NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E O DOS AUTORES AGRAVADOS - ARGUMENTOS INCONSISTENTES - AGRAVO CONHECIDO, EM PARTE, E REJEITADO.

0019 . Processo: 0115544-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/124466. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900042200 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Power Brands Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelado: Luiz Fernando de Lara. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Power Brands Comércio , Importação, Exportação e Representação Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelado: Luiz Fernando de Lara. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22144. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à primeira apelação e dar provimento à segunda, reformando, em parte, a sentença em grau de reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SENTENÇA QUE DECLAROU A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONSEQÜENTEMENTE, O NÃO CABIMENTO DA AÇÃO, ANTE A VERIFICAÇÃO DE NEGÓCIO REALIZADO ENTRE EMPRESAS DE DIREITO PRIVADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR - ALEGADAS NULIDADE DA SENTENÇA E UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DO PARANÁ - EXCLUSÃO NA CONDENAÇÃO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO ACOLHIDA - PROVIMENTO.

0020 . Processo: 0127228-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/98098. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000902 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama, Frank Ohashi Saita, Emerson Numata Fujita, Renato Pineda Sartori. Apelado: José Von Stein e Cia Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22145. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CORRENTISTA. INTERESSE E LEGITIMIDADE. LANÇAMENTOS BANCÁRIOS EM CONTA CORRENTE. DISCORDÂNCIA. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. DESPROVIMENTO AO RECURSO. O fornecimento de extratos bancários não impede o titular de conta corrente, quando inconformado com os lançamentos registrados, de promover ação de prestação de contas. Seu pedido, visando declaração acerca de correções ou incorreções neles existentes, não pode ser considerado genérico ou indeterminado, já que é dever do banco esclarecer possíveis dúvidas do cliente.

0021 . Processo: 0123501-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/54299. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000145 Declaratória. Apelante: Ronaldo Tanner. Advogado: Enio Roberto Murara. Apelado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Juliana Moter Araújo, Mario Brasilio Esmanhoto Filho. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Juliana Moter Araújo, Mario Brasilio Esmanhoto Filho. Apelado: Ronaldo Tanner. Advogado: Enio Roberto Murara. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22146. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em negar provimento ao agravo retido, e também a ambas as apelações. EMENTA: INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO - SIMPLES INSCRIÇÃO CARACTERIZA OS DANOS MORAIS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DO FATO DANOSO CONFORME SÚMULA 54 DO STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. RECURSOS DESPROVIDOS.

0022 . Processo: 0124709-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/64537. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000121 Embargos a Execução. Apelante: Compensados Expoente Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Marilise Teixeira. Apelado: Fazenda Nacional. Advogado: Ademar Yoshiaki Huzioka. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22147. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.

0023 . Processo: 0110506-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/74876. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900032323 Embargos a Execução. Apelante: Lúcia Adão dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Luiz Bresolin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla, João de Barros Torres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22148. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENSIONISTA - PENSÃO ESPECIAL CUMULADA COM PAGAMENTO DE ATRASADOS - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CÁLCULO - DIRETRIZES TRAÇADAS PELO ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - JUROS - APLICAÇÃO APÓS A CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - A CITAÇÃO VÁLIDA CONSTITUI O DEVEDOR EM MORA - VALOR DO PENSIONAMENTO - PERCENTUAL FIXADO POR DECISÃO IRRECORRIDA - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

0024 . Processo: 0087670-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/327. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000418 Anulatória. Apelante: Scartezini Auto Peças Ltda, Pedro Pegoraro. Advogado: Michel Aron Platchek, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, Gilvana Pessi Mayorca, Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Filomena Martins Pestana, Sergio Ricardo Fior, Adroaldo José Gonçalves, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22149. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - DESCONSTITUIÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - ALEGAÇÃO DE DOLO - TRANSAÇÃO EFETIVADA ENTRE AS PARTES E TOTALMENTE QUITADA - COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 486, DO CPC - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0025 . Processo: 0121733-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/33186. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000140 Execução Fiscal. Agravante: Madeireira Flor da Mata Ltda. Advogado: Luiz Humberto Menegotto. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22150. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELO INSS - RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

0026 . Processo: 0109915-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/16311. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000112 Embargos a Execução. Apelante: Dorvalino Indústria e Comércio de Café, Cereais e Alimentos Ltda. Advogado: Albino Striquer. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, João Edson Lancas Caputo, Daniel Hachem, Vera Alice Rossi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22151. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS CONTRA A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO MONITÓRIA - MATÉRIA DOS EMBARGOS - LIMITAÇÃO DE JUROS - TEMA JÁ DECIDIDO NA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS MONITÓRIOS - QUESTÃO ATINGIDA PELA COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR-SE A DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DAQUELA SENTENÇA - REJEIÇÃO - DECISÃO APELADA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

0027 . Processo: 0094497-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/65293. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 99000000655 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes. Advogado: Paulo Roberto Salle. Apelado: Prefeito do Município de Bandeirantes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22152. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO QUE VISA A SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO.

0028 . Processo: 0123893-5 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/110285. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000247 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: União Federal. Advogado: Gilmar Carlos de Ré. Réu: Hiroshi Kashiwagi. Advogado: Aymar Soares de Souza Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22153. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, 4ª Região. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO.

0029 . Processo: 0125488-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/72667. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000003 Ação Monitória. Apelante: Alice Yoshiko Yzui Ishii. Advogado: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile, Geraldo José do Amaral Gentile. Apelado: Desempar Defensivos Agrícolas Sementes Palmeira Ltda. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22154. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Retido, e em negar provimento à Apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA SUPOSTA FALTA DE PREPARO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APELO NÃO PROVIDO. 1. O preparo do recurso se prova mediante a juntada da guia de recolhimento, e não por certidão do cartorário. 2.O Agravo Retido não será conhecido, pois a pretendida prova pericial poderia ter demonstrado apenas o real valor do bem móvel dado em pagamento, longe de comprovar o pagamento da dívida por parte da Apelante. 3. O ônus da prova relativa a fato extintivo da obrigação competia à Ré, com a apresentação do documento demonstrativo de quitação. Art. 940 do Código Civil. Art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Jurisprudência.

0030 . Processo: 0122053-7 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/34777. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000276 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Rozemar Lopes. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto, Fabrício Rogério Becegatto. Apelado: Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Presidente da Comissão Processante. Advogado: Hélio Querino Jost. Aut.Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22155. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de Reexame Necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUPOSTA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - VALIDADE DO CONTROLE INTERNO PELA CÂMARA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE PEREMPÇÃO - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS POLÍTICA E JUDICIAL PROCESSAMENTO REGULAR NA CÂMARA MUNICIPAL - APELO NÃO PROVIDO - SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA. 1. Não há perda do objeto da ação, quando se requer a suspensão dos atos praticados pela Comissão Processante, alegando sua suposta nulidade, e após proferida a sentença, aquela encerra seus trabalhos. 2. A Câmara Municipal é competente para efetuar o controle interno de suas contas, nos termos do que preceitua a norma do art. 85, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste. 3. O término de um mandato não inviabiliza o julgamento político do vereador reeleito, por atos praticados na legislatura imediatamente anterior. Art. 7º do Dec.Lei n.º 201/67, e art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. 4. O Vereador poderá ser julgado pelo mesmo fato, nas esferas política e judicial, dada a independência entre os Poderes. Art. 2º da Constituição Federal. 5. O fato de a Comissão Processante ter julgado simultaneamente dois vereadores, por fatos distintos, não invalida seus trabalhos. Houve respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal, inexistindo prejuízo ao Apelante.

0031 . Processo: 0126395-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/108779. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000136 Rescisão de Contrato. Apelante: Wladimir Daniel Becher de Oliveira, Luciane Dhein Oliveira. Advogado: Claudinei Belafronte. Apelado: Cinzel Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Telmo Dornelles, Karimen Melo Weiss Liu, Paulo Antônio Dorneles Dantas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22156. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA.

0032 . Processo: 0126943-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/94351. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000365 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Lanchonete e Boliche Cavicchioli Ltda. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira, Thais Aranda Barrozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22157. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para rejeitar os embargos à execução, reformando a sentença em grau de reexame necessário, fixando os honorários advocatícios em R$ 200,00 (duzentos reais). EMENTA: APELAÇÃO. ICMS. PROGRAMA SIMPLES. NÃO PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO. NÃO REQUERIMENTO DE BAIXA NO CADASTRO DOS CONTRIBUINTES. RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo: 0126121-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/120242. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000472 Indenização. Apelante: Edison Gomes Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaína Bordin Remor. Apelado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires, Paulo Macarini, Rosely Penha Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22158. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CHEQUE FALSIFICADO. CONTA ENCERRADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. APLICAÇÃO CÓDIGO DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Os bancos como prestadores de serviços estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor (artigo 3º, § 2º). Os bancos respondem objetivamente, pelos danos causados aos seus clientes. Ocorrendo defeito no 'fato do serviço' o banco terá de indenização a vítima independentemente de culpa, bastando a relação de causa e efeito entre o defeito do serviço e o dano (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor). Nos casos de responsabilidade objetiva, o ônus da prova se inverte, onde o Banco só se eximirá da responsabilidade se provar culpa exclusiva da vítima ou de terceiro (artigo 14, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.078/90). A irregular inscrição em

banco de dados de devedores inadimplentes, é situação que por si só ofende o sentimento das pessoas, sendo considerada como causa suficiente para ensejar a indenização por danos não patrimoniais, sendo desnecessária a comprovação de qualquer prejuízo.A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, de modo que a reparação não venha a constituir-se em enriquecimento indevido. O arbitramento deve ser moderado, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, devendo o magistrado valer-se da experiência e bom senso, atendendo às peculiaridades de cada caso. Recurso provido.

0034 . Processo: 0124937-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67876. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000114 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luis Renato Sinderski, Luiz Carlos Kranz, Manoel Diniz Paz Neto, Mario Cesar Langowski, Dalide Barbosa Alves Correa. Apelado: Ramão Alves Cordeiro. Advogado: Ronaldo Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22159. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE PIS. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. O alvará judicial, por ser um procedimento de jurisdição voluntária, onde não há lide, sendo, portanto, não-contecioso, é da competência da Justiça Estadual, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. O magistrado deverá decidir cada caso da maneira que reputar mais justa e equânime, devendo atender sempre aos fins sociais e as exigências do bem comum.

0035 . Processo: 0122119-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34099. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000600 Ação Monitória. Apelante: Wladislava Bilska Pycka de Donayre Representado(a). Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Priscila Kowaltschuk, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva. Apelado: Juarez da Costa César, José Melquíades da Rocha. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior, Maria Cristina Melquiades da Rocha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22160. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUBSCRITO POR PARTES CAPAZES. IMPUGNAÇÃO DO VALOR PRETENDIDO. NÃO REFUTAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE FLS. 33/35. ÔNUS DA PROVA DA EMBARGANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0036 . Processo: 0124086-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56837. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000282 Ação Monitória. Apelante: Ernesto Mandt Neto. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho, Luiz Carlos Raimundo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Pedro Ribas de Mello, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Maria Adelaide dos Santos Vicente. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22161. Nº Livro: 473. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - 1. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - 2. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - DOCUMENTO HÁBIL PARA EMBASAR A PRETENSÃO - 3. ART. 192 PARÁGRAFO 3º DO CPC - NORMA AUTO-APLICÁVEL - 4. IMPOSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE ANATOCISMO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "1. Inexiste cerceamento de defesa, quando em audiência o procurador da parte desiste da produção de provas. 2. Desde que acompanhado dos respectivos extratos de movimentação financeira,no período em que configurada a dívida, o contrato de abertura de crédito, se constitui em documento suficiente ao embasamento de ação monitória nos termos dos artigos 1.102 a e 1.102 b da Lei Adjetiva Civil. 3. É auto-aplicável a norma do art. 192 parágrafo 3º do CPC, devendo os juros serem fixados no patamar de 12% ao ano. 4. É vedada a prática de anatocismo, sendo desta forma proibida a contagem de juros sobre juros nos contratos de abertura de crédito em conta corrente."

0037 . Processo: 0121898-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/33086. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000296 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. B.. Advogado: Silvana Marcon. Apelado: G. A. C. Representado(a). Advogado: Adalgir Carlos Comunello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22162. Nº Livro: 473. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04076

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arildo Antonio de Campos	001	0114104-4
Arnaldo José da Silva	001	0114104-4
	003	0129369-8
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	004	0129595-8
Geraldo Caldas Barbosa	001	0114104-4
Humberto Otacilio R. Zilotti	001	0114104-4
Ismael Donizeti Petruci	002	0124787-6
Izabela Cristina Rücker Curi	003	0129369-8
Jaime Belmiro Tasca	004	0129595-8
João Maria Corrêa	002	0124787-6
José Carlos Marques	001	0114104-4
Luiz Rodrigues Wambier	003	0129369-8
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	003	0129369-8
Milton João Betenheuser Junior	001	0114104-4
Milton Pires Martins	003	0129369-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0129369-8
Vanete Steil Villatori	004	0129595-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0114104-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/111174. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000318 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bortolo Trovo. Advogado: Humberto Otacilio Rodrigues Zilotti. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Arildo Antonio de Campos, José Carlos Marques, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa. Interessado: Alice Hidalgo Trovo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I - Tendo em vista o teor do ofício nº 535/2002, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Iporã, dando conta de que as partes transigiram quanto ao objeto da ação (fls. 107/117-v.), julgo extinto o presente procedimento, ante a superveniente perda do interesse recursal; II - Baixem os autos à Comarca de Origem, procedendo-se as anotações de praxe. III - P.R.I. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0002 . Processo: 0124787-6 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/64512. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000353 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maria de Fátima Queiroz. Advogado: João Maria Corrêa. Réu: Município de Formosa do Oeste. Advogado: Ismael Donizeti Petruci. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
1. Trata-se de Reexame Necessário face da sentença de fls. 126/130, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Formosa do Oeste, que julgou procedente o pedido da Reclamatória Trabalhista ajuizada por Maria de Fátima Queiroz, que condenou o requerido ao pagamento dos salários referentes aos meses de maio, junho e julho de 1994, no importe de R$ 176,34 (cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) cada um, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais a contar da data em que deveriam ser pagos e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação. E ainda, face o disposto no artigo 475, II do Código de Processo Civil a sentença foi submetida ao reexame necessário. A Procuradoria Geral de Justiça em preliminar entende que tendo em vista a atual redação do § 2º do artigo 475 do CPC, que se tornou desnecessário o conhecimento do presente reexame necessário, pois o valor da condenação em hipótese alguma se aproximará do equivalente a 60 salários mínimos e no mérito opinou que a sentença deve merecer provimento parcial, reformando-a para o fim de excluir da condenação a determinação do pagamento do salário atinente ao mês de maio de 1994. É o relatório. 2. Trata-se de Reexame Necessário face da sentença de fls.126/130, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Formosa do Oeste que julgou procedente o pedido da Reclamatória Trabalhista ajuizada por Maria de Fátima Queiroz. O recurso não pode ser conhecido por este Tribunal, pois trata-se de ação de procedimento sumário, por ser o valor da causa não é superior a vinte salários mínimos. Conforme dispõe o artigo 103, III, "f", da Constituição Estadual, que determina que é de competência do Egrégio Tribunal da Alçada, o julgamento, em grau de recurso, das ações de procedimento sumário. Isto posto, entende-se que a competência para conhecer deste procedimento recursal é do Tribunal de Alçada. Desta forma, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 13.09.2002 Desembargador ANTONIO PRADO FILHO Relator

0003 . Processo: 0129369-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120998. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020561 Ação Popular. Agravante: Banco Banestado SA, Reinhold Stephanes, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Arnaldo José da Silva, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Izabel Cristina Ribas de Lima, Zinara Marcet de Andrade Nascimento. Advogado: Milton Pires Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:
1. A liminar será apreciada após as informações do Juízo Monocrático. 2. Solicitem-se ao Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o respectivo ofício a ser dirigido ao Juízo Monocrático. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

0004 . Processo: 0129595-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123566. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001254 Ordinária. Agravante: Luiz Pedro Pizzatto. Advogado: Vanete Steil Villatori. Agravado: Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC. Advogado: Jaime Belmiro Tasca. Agravado: Presidente do Conselho Diretor da LPCC. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
1. Volta-se o agravo contra decisão que deixou de receber o recurso de apelação interposto pelo agravante contra a sentença proferida nos autos de ação declaratória de nulidade de atos jurídicos ajuizada pela agravada Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC contra o Presidente do Conselho Diretor da LPCC, Dr. Alceu Correia, por considerá-lo intempestivo. 2. O recurso, no entanto, não é de ser conhecido porque a ação a ele pertinente se encontra expressamente arrolada no art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada. À época do ajuizamento da ação, o valor dado à causa principal foi de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto o salário mínimo era de R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais), correspondendo a pouco mais de trinta e três salários mínimos. A Lei nº 10.444/02, vigente desde 08 de agosto do corrente ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, de modo que as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos passaram a seguir o procedimento sumário. E a competência recursal é definida pela Constituição Estadual, que determina que o julgamento dos recursos nas ações de procedimento sumário é afeto ao Tribunal de Alçada (art. 104, III, 'f'). Justifica-se a aplicação da referida lei, ao caso, em face da norma prevista no art. 87, 'in fine', do CPC, que dispõe que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, o que, como se verifica, ocorreu na espécie, pois a Lei n. 10.444/02 alterou a competência em razão da matéria. Deixa-se, portanto, de aplicar o princípio da 'perpetuatio jurisdictionis', porque configurada a exceção prevista no referido dispositivo legal. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (STJ - Resp 152870). Assim, nos termos do art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, o egrégio Tribunal de Alçada é o competente para o julgamento do presente recurso. 3. Com tais considerações, fica reconhecida a competência do e. Tribunal de Alçada para o julgamento do recurso, para onde devem ser encaminhados os autos. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04077

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fabiana Garcia Amaral	001	0111563-1
Luiz Cesar Toppel Kempinski	001	0111563-1
Marcelo Montanha da Silva	001	0111563-1

Vista ao(s) Advogado (s) - para os fins requeridos no protocolado sob. no. 2002/87435- fls. 124 usque 125 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0111563-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/85155. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000227 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: R. C.. Advogado: Fabiana Garcia Amaral. Agravado: P. D. M., I. L. D. M. C. Representado(a). Advogado: Marcelo Montanha da Silva, Luiz Cesar Toppel Kempinski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Motivo: para os fins requeridos no protocolado sob. no. 2002/87435- fls. 124 usque 125. Vista Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski (PR005258)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04078

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Erika Paula de Campos	001	0128770-7
Roberto Garcia de Assis Oliveira	001	0128770-7
Werner Grau Neto	001	0128770-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128770-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114082. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000508 Ação Civil Pública. Agravante: Fuchs do Brasil SA. Advogado: Erika Paula de Campos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Foseco Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Werner Grau Neto, Roberto Garcia de Assis Oliveira. Interessado: Hoescht Comercial Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00122080
J. Defiro. Seja averbado na autuação o nome dos patronos substabelecidos, na forma do pedido. Int. Curitiba, 16/09/02. Desª Regina Afonso Portes, Relatora.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04036

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	029	0123313-2
Adelino Marcon	037	0106192-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	021	0122072-2/01
	028	0122285-9
Adriano de Quadros	030	0125767-8
Alberto Contar	022	0120118-5
Alceu Geraldo Gatelli	008	0122716-9/01
Alcione Bastos Ribas	002	0102045-9
Alecio Dorigan	030	0125767-8
Alessandra Gaspar Berger	026	0114960-2/01
Alessandra de Azevedo Domingues	023	0117765-9/01
Alexandre Barbosa da Silva	015	0127601-3
Alexandre Battini	026	0114960-2/01
Alexandre Nelson Ferraz	007	0127600-6
Alvaro Borges Junior	040	0127824-6
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	017	0121467-7/01
Amancio Cueto	043	0093171-3
Amando Barbosa Lemes	027	0097080-3/03
Ana Claudia Finger França	024	0125809-1
Ana Lucia Barbetti	046	0105710-3
Ana Paula Finger	024	0125809-1
Ana Paula Muggiati dos Santos	021	0122072-2/01
Anderson Manique Barreto	031	0126976-1
André Pereira da Silva	019	0119113-3
André Renato Miranda Andrade	013	0116366-2/01
	015	0127601-3
Andréa Ribeiro Moreira	027	0097080-3/03
Andrea Margarethe A. de Miranda	032	0125426-2
Angela Estorilio Silva Franco	001	0104141-4
Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	015	0127601-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	015	0127601-3
Antonio Augusto Ferreira Porto	008	0122716-9/01
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	038	0115999-7/01
Ari Borges Monteiro	025	0118986-2
Armando Luiz Marcon	037	0106192-9
Arnaldo José da Silva	030	0125767-8
	037	0106192-9
Augusto Luiz Filipini	030	0125767-8
Augusto Prolik	040	0127824-6
Berenice Reis Lessa	036	0093892-7
Cícero José Zanetti de Oliveira	040	0127824-6
Carlos Alexandre Negrini Bettes	002	0102045-9
Carlos Augusto Antunes	021	0122072-2/01
	028	0122285-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	0107447-3
	021	0122072-2/01
Carlos Roberto Fornes Mateucci	023	0117765-9/01
Cassiano Luiz Iurk	026	0114960-2/01
Celso Hideo Makita	035	0123718-7
Celso Zamoner	041	0119869-0
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	045	0117434-9
Christianne Regina L. Posfaldo	021	0122072-2/01
Cicero Braz Portugal	008	0122716-9/01
Claudia Denardin	015	0127601-3
Claudia Luciana C. d. Trotta	040	0127824-6
Claudia de Souza Haus	021	0122072-2/01
Claudinei Belafronte	019	0119113-3
Claudio Marchioro	030	0125767-8
Clecius Alexandre Duran	013	0116366-2/01
Cleide Rosecler Kazmierski	032	0125426-2
Clovis Roberto de Paula	016	0124432-6
Daniel Hachem	024	0125809-1
Danielle Patrícia Staut Conter	034	0123191-6
Denilson de Oliveira Silva	029	0123313-2
Denise Martins Agostini	010	0111813-6
Edivaldo Mercer Gonçalves	011	0106666-4
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	047	0104715-4
Edson Leucir Grippa	003	0112449-0
Edson Márcio Hoppen Correia	012	0106837-3
Eduardo Duarte Ferreira	041	0119869-0
Eduardo Pires Gomes Cruz	005	0107447-3
Elena Maria de Atayde A Freire	046	0105710-3
Eliseu Avelino Zanella	024	0125809-1
Estefania Maria de Q. Barboza	026	0114960-2/01
Evandro Corral Morales	009	0100459-5
Evandro Juarez Rodrigues	017	0121467-7/01
Fabiane Carol Wendler	031	0126976-1
Fabio Artigas Grillo	021	0122072-2/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	005	0107447-3
Fernanda Franco	005	0107447-3
Flávio Luiz Yarshell	023	0117765-9/01
Francisco Cunha Souza Filho	036	0093892-7
Genesio Nailor Finger	024	0125809-1
Gentil Almeida Campos	026	0114960-2/01
Germano Alberto Dresch Filho	005	0107447-3
Gerson Garcia Cervantes	003	0112449-0
Gisele Soares	010	0111813-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	026	0114960-2/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	010	0111813-6
Hélio Querino Jost	020	0110235-8
Helcio Silva Orane	017	0121467-7/01
Hildo Alceu de Jesus Júnior	023	0117765-9/01
Humberto Graça Neto	009	0100459-5
Irineu José Peters	045	0117434-9
Irmeli Melz Nardes	008	0122716-9/01
Isabela Cristine Martins Ramos	026	0114960-2/01
Isabela Marques Hapner	020	0110235-8
Ivana Maria Garrido	003	0112449-0
Izabel Cristina Marques	028	0122285-9
Izabela Cristina Rücker Curi	003	0112449-0
Júlia Ribeiro da Anunciação	032	0125426-2
Jacélio Dumas Coutinho	041	0119869-0
Jaceguay F. d. L. Ribas	024	0125809-1
Jairo Cesar Batista de Melo	022	0120118-5
Javel Jaime Valério	008	0122716-9/01
Jean Anderson Albuquerque	019	0119113-3
Jefferson Isaac João Scheer	010	0111813-6
	039	0123471-9
João Antonio Vieira Filho	009	0100459-5
João Casillo	001	0104141-4
João Constantino Volcov	032	0125426-2
João Matiak Slonik	045	0117434-9
Joel Geraldo Coimbra	015	0127601-3
Jorge Nasser Macedo	005	0107447-3
José Alberto Dietrich Filho	024	0125809-1
José Cicero Celestino	041	0119869-0
José Francisco M. d. Oliveira	008	0122716-9/01
José G. Benatti Júnior	023	0117765-9/01
José Laercio Chelski	006	0120079-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	038	0115999-7/01
José Manoel de Macedo Caron	026	0114960-2/01
José Tadeu Silva	006	0120079-3
José Valmor Ribeiro Nardes	008	0122716-9/01
Jose Fernando Martins Ribeiro	046	0105710-3
Josiany Silvia Alves Pereira	001	0104141-4
Jozelia Nogueira Broliani	028	0122285-9
Julio Barbosa Lemes Filho	027	0097080-3/03
Julio Pregiliscio	043	0093171-3
Kiyoshi Ishitani	044	0049933-2
Kleber de Oliveira	037	0106192-9

Lacir Guarenghi	004	0106113-8
	033	0126634-8
Laurette Dub Pinto	012	0106837-3
Leandro Toledo Volpato	029	0123313-2
Leo Robert Padilha	004	0106113-8
	033	0126634-8
Liancarlo Pedro Wantowsky	008	0122716-9/01
Ligia Maria Russo Brugioni	046	0105710-3
Lilliana Bortolini Ramos	005	0107447-3
Losane Ramos Cruz	007	0127600-6
Luci Raymundo Damázio	039	0123471-9
Lucia de Fatima C. Francolin	046	0105710-3
Luciana Oliveira Cabral	028	0122285-9
Luciana Pigatto Monteiro	001	0104141-4
Luciane Freitas Oliveira	023	0117765-9/01
Lucius Marcus Oliveira	017	0121467-7/01
Luir Ceschin	032	0125426-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	010	0111813-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	026	0114960-2/01
Luis Oscar Six Botton	008	0122716-9/01
Luiz Fernando Brusamolin	031	0126976-1
Luiz Rodrigues Wambier	003	0112449-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	021	0122072-2/01
	032	0125426-2
Márcio Luiz Bertoldi	028	0122285-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	039	0123471-9
Manoel Martins Júnior	009	0100459-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	026	0114960-2/01
Marcello Cesar Pereira Filho	016	0124432-6
Marcelo Oliva Murara	001	0104141-4
Marcelo Sergio Pereira	022	0120118-5
Marcia Helena Dalcol	038	0115999-7/01
Marco Antônio Lima Berberi	013	0116366-2/01
	015	0127601-3
Marco Aurélio Barato	044	0049933-2
Marco Aurelio Krefeta	017	0121467-7/01
Marcos André da Cunha	013	0116366-2/01
Maria Christina de Freitas Ramos	041	0119869-0
Maria Thereza Caldart	011	0106666-4
Maria Wrobel Schatz	027	0097080-3/03
Mauricio Kavinski	031	0126976-1
Milton Ferreira	038	0115999-7/01
Nanci Terezinha Zimmer	037	0106192-9
Nelson Luís Ribeiro	026	0114960-2/01
Norberto Lúcio de Souza	034	0123191-6
Odacyr Carlos Prigol	004	0106113-8
	033	0126634-8
Odair Buzato	018	0120790-7
Odilon Reinhardt	038	0115999-7/01
Oscar Fleischfresser	002	0102045-9
Osmires João Carlos Turra	011	0106666-4
Osvaldo da Silva Brito	043	0093171-3
Oto Luiz Sponholz Júnior	040	0127824-6
Patricia de Barros C. Casillo	001	0104141-4
Paula Cristina Benatti	023	0117765-9/01
Paulo Cesar C Galhardo	035	0123718-7
Paulo Cesar de Castilho	035	0123718-7
Paulo Chaves da Silva	034	0123191-6
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	023	0117765-9/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	026	0114960-2/01
Pedro Carlos Palma	003	0112449-0
Pedro Ribeiro Filho	043	0093171-3
Raimundo Messias B. d. Carvalho	023	0117765-9/01
Regina Aparecida Canhedo	046	0105710-3
Renata Kawassaki Siqueira	041	0119869-0
Renato Antonio Pappotti	047	0104715-4
Renato Loyola de C. Gonçalves	009	0100459-5
Rita de Cassia Maistro	041	0119869-0
Rita de Cassia Stempniak	015	0127601-3
Rivadavia Vargas Neto	042	0118830-5
Roald Amundsen Gomes	002	0102045-9
Roberto Lopes da Silva	035	0123718-7
Roberto Machado Filho	028	0122285-9
Roberto Nogueira Júnior	035	0123718-7
Roberto Staub	007	0127600-6
Robson José Evangelista	040	0127824-6
Rodrigo Pesente	047	0104715-4
Rolandi Horacio Dornelles Filho	042	0118830-5
Romeu Beligni Filho	006	0120079-3
Rony Marcos de Lima	002	0102045-9
Rosaldo Jorge de Andrade	038	0115999-7/01
Rose Paula Marzinek	027	0097080-3/03
Sérgio Luiz Fernandes	002	0102045-9
Salazar Barreiros Júnior	030	0125767-8
Shirley Faetthe de A. Karigyo	006	0120079-3
Suzi dos Santos Zaia	047	0104715-4
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	038	0115999-7/01
Tamara dos Santos Abreu	035	0123718-7
Tarcisio Araújo Kroetz	005	0107447-3
	021	0122072-2/01
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	031	0126976-1
Telmo Dornelles	014	0097131-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0112449-0
Tom Brenner	007	0127600-6
Ubirajara Cury	017	0121467-7/01
Valéria Caramuru Cicarelli	007	0127600-6
Valdemar Reinert	001	0104141-4
Vanessa Maria Falavinha Frohlich	031	0126976-1
Virgilio Cesar de Melo	012	0106837-3
Waldir Francolin	046	0105710-3
Zani Dalton Farah	012	0106837-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0104141-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/10630. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000040 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Marcelo Oliva Murara, Patricia de Barros Correia Casillo, Luciana Pigatto Monteiro. Apelado: Elma da Cruz Fogiato. Advogado: Valdemar Reinert, Josiany Silvia Alves Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21010. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do apelante. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E DANO MORAL. QUEDA DE CLIENTE EM SUPERMERCADO EM VIRTUDE DO CHÃO MOLHADO COM PEDAÇOS DE SABÃO, OCASIONADO PELA LIMPEZA DO ESTABELECIMENTO. 1) AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO . INOCORRÊNCIA. 2) NÃO SE RECONHECE INÉPCIA DA INICIAL SE A MESMA PROPORCIONA O PLENO CONHECIMENTO DO PEDIDO, COM INDICAÇÃO SUFICIENTE DE SEUS FUNDAMENTOS DE DIREITO E DE FATO, E PERMITE QUE O ADVERSO OFEREÇA RESPOSTA EFICAZ, NÃO HAVENDO CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. 3) MÉRITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado dos riscos que razoavelmente dele se esperam; III - à época que foi fornecido". 4) DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. A APELADA COMPROVOU O PREJUÍZO COM MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS ACOSTADAS AOS AUTOS, PORTANTO, DEVERÁ SER RESSARCIDA. RESTOU DEMONSTRADO O DANO MORAL, PELO TRANSTORNO, ABORRECIMENTO E INCÔMODO CAUSADO À APELADA PELA CONDUTA CULPOSA DO SUPERMERCADO, QUE SE DESCUIDOU AO LAVAR O CHÃO DO SEU ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ABERTO AO PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo: 0102045-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/139528. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019702 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Oscar Fleischfresser, Roald Amundsen Gomes. Apelado: Ivo Molinari Junior. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Aut.Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21011. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DO IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI NOTIFICADO. NOTIFICAÇÕES VIA POSTAL FEITAS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO E POSTERIORMENTE VIA EDITAL. VALIDADE. Não tendo o impetrante cumprido com a obrigação de notificar a alteração de endereço no prazo de 30 dias, e tendo o mesmo sido notificado via postal no endereço original e, após, via edital, não pode alegar inexistência de notificação, face a sua própria torpeza. RECURSO PROVIDO.

0003 . Processo: 0112449-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/94591. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000426 Indenização. Apelante: Banco Real SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Gerson Garcia Cervantes, Ivana Maria Garrido. Apelado: Rodrigo Fernando Cintra. Advogado: Pedro Carlos Palma, Edson Leucir Grippa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21012. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL- USO INDEVIDO DE TALONÁRIO QUE FOI ENTREGUE POR EMPRESA CONTRATADA PELO BANCO APELANTE À PESSOA NÃO AUTORIZADA PELO CORRENTISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há infringência à regra do art. 398, do CPC, quando os documentos acostados não são relevantes ao deslinde da causa. Ademais, o documento acostado é idêntico a outro juntado quando da inicial, pelo autor. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM." INOCORRÊNCIA. A circunstância do banco enviar os talonários aos seus clientes via empresa contratada para tal fim, não o isenta do dever de proceder à entrega somente à pessoa pelo correntista autorizada. NO MÉRITO, presentes os elementos essenciais para caracterizar o dever de indenizar, previsto no art. 159, do Código Civil. No tocante à fixação da indenização, esta na realidade tem o fim de compensar o dano sofrido, posto que não o repara, tendo por si só o efeito de reprimir a ilicitude do ato e proporcionar à vítima sensação de bem-estar, devendo ser arbitrada "cum arbitrio boni iuri", sendo estimada de modo a desestimular a repetição da prática considerada lesiva, sem no entanto, reduzi-la a quantia inexpressiva, nem elevá-la à cifras enriquecedoras. Correta aplicação do art. 21, do CPC, para fixação das verbas sucumbenciais, uma vez que o valor do dano moral é meramente estimativo e, ainda, houve sucumbência recíproca, uma vez que o pedido na inicial, referia-se aos danos morais e patrimoniais e, só foi concedido ao autor a indenização pelos danos morais sofridos. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL EM R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

0004 . Processo: 0106113-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/37136. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000506 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Santos, Wilson Rodrigues. Advogado: Leo Robert Padilha. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21013. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz convocados da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - FALTA DE ESTIPULAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO NA INTERPELAÇÃO JUDICIAL. VÍCIO SANÁVEL. Ademais, o fato de não estar fixado o "quantum debeatur" na interpelação judicial não produziu qualquer prejuízo aos apelantes para sua defesa, até porque, não negaram a dívida contraída, restando esta confessa. "DIREITO CIVIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - MORA - INTERPELAÇÃO - ERRO NA INDICAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA - IRRELEVÂNCIA - VALIDADE E EFICÁCIA DA INTERPELAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - I - A inclusão, na interpelação a que alude o art. 1º do Decreto-lei nº 745/69, de parcelas que o interpelando reputa indevidas, não desnatura o objetivo perseguido pelo ato interpelatório, que é o de despertar a atenção do devedor em atraso, concedendo-lhe prazo para que cumpra as obrigações assumidas. II - Considerando ter havido excesso, pode o devedor valer-se das vias hábeis, inclusive da consignatória judicial. III - O reconhecimento da validade e eficácia da interpelação, no caso, importa na caracterização da possibilidade jurídica do pedido, e não, na sua procedência. Afastada essa preliminar, deve o processo retornar à instância de origem, a fim de que sejam apreciadas as outras questões devolvidas ao seu conhecimento pela apelação. (STJ REsp 132.017 SP 4ª T. Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA DJU 11.10.1999 p. 72)."(grifo nosso) RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo: 0107447-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/44807. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000036 Ordinária. Apelante: Amazonia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Fernanda Franco, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Linck SA Equipamentos Rodoviários e Industriais. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Eduardo Pires Gomes Cruz, Jorge Nasser Macedo. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Síndico da Massa Falida. Advogado: Lilliana Bortolini Ramos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21014. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECLARAÇÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO EM AUTOFALÊNCIA. 1- O ART. 82 DA LEI FALIMENTAR EXIGE QUE O CREDOR DEVE APRESENTAR A IMPORTÂNCIA EXATA DO CRÉDITO E A SUA ORIGEM. MIRANDA VALVERDE NA OBRA "COMENTÁRIOS A LEI DE FALÊNCIAS" RJ , FORENSE, 1955, 2ª ED. VOL. II, PP 229-230, Nº 556 ENSINA QUE DEVE A DECLARAÇÃO CONTER A ORIGEM DO CRÉDITO.ESSA EXIGÊNCIA É DE SUMA IMPORTÂNCIA E SE ACHA CONSAGRADA NAS LEGISLAÇÕES FALIMENTARES. É UM MEIO FÁCIL DE CONTROLAR A LEGITIMIDADE DOS CRÉDITOS. O CREDOR QUE NÃO EXPLICA SATISFATORIAMENTE A CAUSA OU A ORIGEM DE SEU CRÉDITO, OU LHE ATRIBUI CAUSA DIVERSA DEVE SER EXCLUÍDO. POR ORIGEM SE ENTENDE, EM PRINCÍPIO, O NEGÓCIO, O FATO, OU AS CIRCUNSTÂNCIAS DE QUE PROVÉM A OBRIGAÇÃO DO FALIDO. É CAUSA EFICIENTE(CAUSA EFFICIENS), A CAUSA CERTA, COMO DIZ O ART. 129 DO CÓDIGO COMERCIAL, DO QUAL DERIVA A OBRIGAÇÃO. DAÍ SER NECESSÁRIO, AINDA MESMO PARA AQUELES CRÉDITOS QUE SE MATERIALIZAM NOS DOCUMENTOS, QUE LHE SERVEM DE FORMA LEGAL (LETRA DE CAMBIO, NOTAS PROMISSÓRIAS) A DENÚNCIA DA CAUSA QUE PROVOCOU O SEU NASCIMENTO." 2- SÃO INDEVIDAS AS CUSTAS E INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0006 . Processo: 0120079-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11784. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000362 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam Associacao Nacional de Defesa e Educacao Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, José Laercio Chelski. Apelado: Nestor Viana Neves. Advogado: Romeu Beligni Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21015. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com remessa dos autos à comarca de origem para que o Ministério Público assuma a titularidade da ação. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE LIMINAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - NULIDADE DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA AUTORA - CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSO DESPROVIDO SENTENÇA MANTIDA REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

0007 . Processo: 0127600-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/96395. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000598 Ação Monitória. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Tom Brenner, Losane Ramos Cruz, Roberto Staub. Apelado: Moisés Claro da Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21016. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DE MÉRITO NO JUÍZO "A QUO". POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Estando o feito paralisado há mais de trinta dias e tendo sido o autor intimado pessoalmente para dar andamento ao processo, prosseguindo inerte, outra alternativa não restava ao Dr. Juiz "a quo" a não ser julgar extinto o processo sem julgamento de mérito.

0008 . Processo: 0122716-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105098. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1227169 Apelação Civel. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Cicero Braz Portugal, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Laércio Bueno dos Santos, Sandra Mara Abil Russ dos Santos. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério, Irmeli Melz Nardes, Alceu Geraldo Gatelli. Embargante: Laércio Bueno dos Santos, Sandra Mara Abil Russ dos Santos. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério, Irmeli Melz Nardes, Alceu Geraldo Gatelli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21017. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - LIMITES DA APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 515 DO CPC - PRINCÍPIO "TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM" - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado a omissão, contradição e obscuridade apontadas pelos embargantes, rejeitam-se os embargos de declaração. Nem poderia padecer de omissão o acórdão por não ter apreciado matéria ausente dos fundamentos do apelo, máxime porque suscitada tão somente em embargos de declaração. A pretensão dos embargantes em dar efeito infringente ao julgado não merece acolhida.

0009 . Processo: 0100459-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/122348. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000235 Ação Civil Pública. Apelante: Terreirão Agropecuária Ltda. Advogado: Humberto Graça Neto, Manoel Martins Júnior, Evandro Corral Morales, João Antonio Vieira Filho, Renato Loyola de Camargo Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21018. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROTEÇÃO DE INTERESSES HOMOGÊNEOS AFETOS A INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO A INTEGRIDADE FÍSICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. É DEVER LEGAL E CONSTITUCIONAL DO RÉU ZELAR PARA QUE A SUA PROPRIEDADE EXERÇA SUA FUNÇÃO SOCIAL COM A GARANTIA DE PASSAGEM SEGURA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE UTILIZAM COMO ACESSO À ESCOLA. 1. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 2. O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA SEGUNDO O ART. 201, INCISO V DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. 3. DIREITO DE PROPRIEDADE. A PROPRIEDADE DEVERA ATENDER A SUA FUNÇÃO SOCIAL, SEGUNDO O ART. 5, INCISO XXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POIS O DIREITO DE PROPRIEDADE JAMAIS PODERÁ SER SUPERIOR AO DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA. RECURSO DESPROVIDO. "AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO AMEAÇA DANOS CAUSADOS AO ALUNO PROCEDÊNCIA DA AÇÃO Direito da criança e do adolescente. Doutrina da Proteção Integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente protegeu determinados bens jurídicos adotando a doutrina da proteção integral para considerar a criança e o adolescente sujeitos de direitos, enumerando os aspectos dessa proteção e estruturando instrumentos objetivos para a adequada e eficaz proteção dos direitos substantivos legalmente consagrados. Agressões e ameaças a determinado grupo de alunos, dando ensejo à defesa de todos, de forma coletiva, por iniciativa de qualquer um dos legitimados legais, ocupando o Ministério Público o primeiro lugar nesse rol. (TJRJ AC 10049/98 (Reg. 030599) 9ª C.Cív. Rel. Des. Laerson Mauro J. 02.03.1999)".

0010 . Processo: 0111813-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/86081. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019345 Declaratória. Apelante: Teruko Kasuya, Tiduyo Watanabe, Vandeci Crema Malheiros de Araújo, Vânia Maria Schnekenberg Martins, Vera Lúcia Rosemback Ribeiro, Vera Just, Vera Sans Cavalcante, Yara Mendes Hammerle, Yoneco Ito, Yoshie Onishi, Zandira Joana Griza Timmermann, Zeni

Schinda Lago, Zulmeia Taques Margraf, Clementina Cvintal Wykrota, Dalzira Goulart Moreira Constantin, Damaris Broetto, Dionice Miranda Lucas Cordeiro, Dirce Doroti Merlin Cléve, Diva Heisler Vidal. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21019. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, invertendo o ônus da sucumbência. EMENTA: ADMINISTRATIVO - MAGISTÉRIO ESTADUAL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 77/96 - RECLASSIFICAÇÃO - APOSENTADORIA EM CLASSE E NÍVEL 'E-5' - REENQUADRAMENTO PARA CLASSE E NÍVEL 'F-6' - REQUISITOS DA CLASSE E NÍVEL 'G-7' - ART. 40, § 4.º, CF. As apelantes, quando de sua aposentação, estavam nos últimos dos cinco classes/níveis existentes na vigência da Lei Complementar n.° 07/76 (E-5), atendendo ao grau de formação então exigido, não podendo ser reenquadradas em classe e nível inferior, devendo, portanto, passar à classe G, nível 7, sob pena de se macular o art. 40, § 4.°, CF. Trata-se, aqui, de ato jurídico completo e perfeito, ensejador de direito adquirido às apelantes. Não há que se admitir, portanto, que lei posterior venha lhes desestabilizar suas situações jurídicas, impondo-lhes exigência a mais, de modo a lhes impedir o acesso à classificação adequada (a mais elevada). Permitir tal situação seria conceder à referida lei complementar n.° 77/96 efeito retroativo maléfico às apelantes. Outrossim, as atribuições da nova classe G-7 são as mesmas anteriormente exercidas em caráter exclusivo pelas integrantes da classe E-5 sob a LC 07/76, motivo pelo qual não se admite diferença de remuneração. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo: 0106666-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/35335. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000415 Indenização. Apelante: Fernando Henrique Ferreira Klinger. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Apelado: Maria Thereza Caldart. Advogado: Maria Thereza Caldart. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21020. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - DEFEITOS NA OBRA, NO PRAZO DE 01 ANO - LAUDO PERICIAL QUE APONTA NO SENTIDO DE SEREM TAIS DEFEITOS OCASIONADOS PELA MÁ EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES. Não infirmadas por provas em contrário devem ser acolhidas as conclusões do laudo pericial, eis que gozam de presunção "juris tantum" de veracidade. "A "solidez" e a "segurança" a que se refere o art. 1.245 do CC não retratam simplesmente o perigo de desmoronamento do prédio, cabendo a responsabilidade do construtor nos casos em que os defeitos possam comprometer a construção e torná-la, ainda que num futuro mediato, perigosa, como ocorre com rachaduras e infiltrações. (STJ REsp 66.565 MG 4ª T Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA DJU 24.11.1997)." RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0106837-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/37620. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000766 Reivindicatória. Apelante: Mineração Faraday Ltda, Genuíno José Moro, Genir Moro, Jandir Moro. Advogado: Virgilio Cesar de Melo. Apelado: Rosa Kucarz. Advogado: Edson Márcio Hoppen Correia, Zani Dalton Farah, Laurette Dub Pinto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21021. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz Convocados da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. SE O PROPRIETÁRIO COMPROVA QUE O SEU TÍTULO DOMINIAL ENCONTRA-SE ADEQUADAMENTE REGULARIZADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, O PEDIDO REIVINDICATÓRIO CONTRA O POSSUIDOR NÃO PROPRIETÁRIO, DEVERÁ PROCEDER, POIS PREVALECERÁ O DIREITO DE PROPRIEDADE. NULIDADE DA SENTENÇA 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA APENAS DE DIREITO DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE DOMÍNIO PELA AUTORA, QUE INDEPENDIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS É ELUCIDATIVA E CONGRUENTE QUANTO A PROPRIEDADE DA APELADA. 2. ILEGITIMIDADE DE PARTE. ININCIDÊNCIA, VISTO QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE INSTALADA NA ÁREA REIVINDICADA. 3. CARÊNCIA DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA. A APELADA ACOSTOU AOS AUTOS O REGISTRO IMOBILIÁRIO RESTANDO SANADO O VÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo: 0116366-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/107012. Comarca: Xambrê. Ação Originária: 1163662 Apelação Civel. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Marcos André da Cunha, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21022. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EFEITO INFRINGENTE IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado a omissão e a contradição apontadas pelo embargante, rejeitam-se os embargos de declaração. A pretensão da embargante em dar efeito infringente ao julgado não merece acolhida.

0014 . Processo: 0097131-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/89741. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000511 Dúvida. Apelante: Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais. Advogado: Telmo Dornelles. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21023. Nº Livro: 387. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DÚVIDA INVERSA AVERBAÇÃO E REGISTRO DE DESAPROPRIAÇÃO SEM DESTINAÇÃO DE 20% DA PROPRIEDADE RURAL PARA RESERVA LEGAL, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 16 DO CÓDIGO FLORESTAL. IMPOSSIBILIDADE. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." (art. 225, da Constituição Federal). Prevalece no presente recurso, não o fato de ser ou não mais importante a construção de vias do que a destinação legal de 20% do terreno para reserva; mas sim, o fato de querer o apelante que seja estabelecido o seu direito de agir (averbar) confrontando o disposto no Código Florestal e nas Normas da Corregedoria de Justiça, que dispondo especificamente sobre o assunto, estabelece o dever de reservar tal porcentagem antes de proceder à averbação e registro. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo: 0127601-3 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/94996. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000201 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Alexandre Barbosa da Silva, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Laudo Schultz, Neuza Maria Schultz. Advogado: Claudia Denardin, Angelo Ovildo Zanuzo Denardin, Rita de Cassia Stempniak. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21024. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e ao reexame necessário. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSUIDORES .COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. SÚMULA 84 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADMISSIBILIDADE. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DA PARTE VENCIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS. 1. Demonstrada a posse do imóvel pelos embargantes, decorrente de compromisso de compra e venda, celebrado antes do ajuizamento do executivo fiscal, admite-se a propositura de embargos de terceiro, visando à liberação da penhora, ainda que não registrado o referido compromisso, aplicando-se à espécie a Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça. 2. De acordo com o disposto no art. 20 do Código de Processo Civil, a condenação do vencido ao pagamento das verbas de sucumbência decorre, exclusivamente, do fato objetivo de ter a parte sido derrotada na demanda, sem que se perquira da culpa pelos prejuízos que tenha sofrido, pelo que se nega provimento ao recurso voluntário e ao reexame necessário.

0016 . Processo: 0124432-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69053. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000097 Inventário. Agravante: Espólio de Alcebíades Alves. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Agravado: Douglas Moreira Alves, Ana Maria Alves. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21025. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ESPÓLIO. PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO EM JUÍZO DE ALUGUERES RECEBIDOS. FIM DE ANTIGO COMODATO, FAVORECENDO ALGUNS HERDEIROS. NECESSIDADE DE SE RELACIONAR TODAS AS DÍVIDAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0017 . Processo: 0121467-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/103772. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1214677 Apelação Civel. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Evandro Juarez Rodrigues, Helcio Silva Orane, Ubirajara Cury, Marco Aurelio Krefeta, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Apelado: Liane Aparecida Lima. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Rec.Adesivo: Liane Aparecida Lima. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Embargante: Liane Aparecida Lima. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21026. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL EVIDENTE - EMBARGOS ACOLHIDOS. Configurado o erro material apontado pelo embargante, impõe-se a respectiva correção.

0018 . Processo: 0120790-7 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/19478. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000214 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sandra Regina Berti. Advogado: Odair Buzato. Réu: Prefeito Municipal de Santa Amélia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21027. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - PROFESSORA -MUDANÇA DE HORÁRIO DE SERVIÇO - DECISÃO TOMADA APÓS DEPOIMENTO PRESTADO PELA SERVIDORA EM INQUÉRITO POLICIAL ONDE É INDICIADA A AUTORIDADE IMPETRADA- AMEAÇAS ANTERIORES DE REPRESÁLIA - ATO DESTITUÍDO DE FUNDAMENTO- MERA EMULAÇÃO-SEGURANÇA CORRETAMENTE CONCEDIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0019 . Processo: 0119113-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/1238. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9700000783 Declaratória. Apelante: D. S. D.. Advogado: Claudinei Belafronte, Jean Anderson Albuquerque. Apelado: N. B.. Advogado: André Pereira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21028. Nº Livro: 387. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

0020 . Processo: 0110235-8 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/71247. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000211 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Araci Jost. Advogado: Hélio Querino Jost. Réu: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Fundamentos da Educação. Interessado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Advogado: Isabela Marques Hapner. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21029. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, confirmar a sentença monocrática em sede de reexame necessário, negando provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SELEÇÃO PARA VAGA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO - PARTICIPAÇÃO EM DUAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO- DESCLASSIFICAÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL- ILEGALIDADE- EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO QUE OFENDE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA -SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo: 0122072-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104943. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1220722 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Ana Paula Muggiati dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Embargante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Ana Paula Muggiati dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21030. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

0022 . Processo: 0120118-5 Apelação Cível
Protocolo: 1995/72923. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000349 Ação Civil Pública. Apelante: ADEAM - Associação de Defesa e Educação Ambiental de Maringá. Advogado: Alberto Contar. Apelado: Aranha, Figueiredo e Filhos Ltda. Advogado: Jairo Cesar Batista de Melo, Marcelo Sergio Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21031. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para os fins acima explicitados. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA -CONDENAÇÃO DO PROPRIETÁRIO RURAL A RESTAURAR A COBERTURA FLORESTAL - FIXAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO - CABIMENTO- CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DO APELADO RECURSOS PROVIDOS, EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

0023 . Processo: 0117765-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/100243. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1177659 Agravo de Instrumento. Agravante: Crossports Mercantile Inc.. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior, Luciane Freitas Oliveira, Alessandra de Azevedo Domingues, Paula Cristina Benatti, José G. Benatti Júnior. Agravado: Maria Paula Fratti - Tabeliã titular do 4º Tabelionato da Comarca de Maringá. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Embargante: Crossports Mercantile Inc.. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior, Luciane Freitas Oliveira, Alessandra de Azevedo Domingues, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21032. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO.

0024 . Processo: 0125809-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/15224. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000364 Restituição. Apelante: Indústria de Plásticos Eliza Ltda. Advogado: Eliseu Avelino Zanella. Apelante: Guimatra SA - Indústria e Comércio. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, José Alberto Dietrich Filho. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger França, Daniel Hachem. Interessado: Ademir Demarch Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21033. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento aos recursos. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. MASSA FALIDA. LEGITIMIDADE DO FALIDO PARA RECORRER. ARTIGO 77, § 4º, DA LEI FALIMENTAR. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA INSTÂNCIA 'A QUO'. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS. - O art. 77, § 4º, da Lei de Falências, de forma expressa, legitima o falido para recorrer da sentença que julga pedido de restituição de bem. - Ocorrendo a falência do devedor fiduciante, ter-se-á o vencimento antecipado do gravame e o exaurimento da condição resolutiva inerente ao contrato, podendo o credor pedir a restituição do bem sem interpelar o síndico, posto que inaplicáveis o art. 43, e parágrafo único, da Lei de Falências e o art. 2º, § 2º, do DL 911/69.

0025 . Processo: 0118986-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156507. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000049 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Ari Borges Monteiro. Advogado: Ari Borges Monteiro. Apelado: Antônio de Oliveira Menezes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21034. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - IMPUGNAÇÃO -ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E REJEIÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APELAÇÃO DO REQUERENTE-ADVOGADO MILITANTE NO FORO DE ORIGEM. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC NÃO CARACTERIZADAS. REJEIÇÃO. MÉRITO - ALEGAÇÕES DE DESAFEIÇÃO DO IMPUGNANTE AO APELANTE- FAVORECIMENTO DA PARTE ADVERSA- MATÉRIA NÃO REVESTIDA DE JURIDICIDADE. EQUÍVOCO DO JULGADOR SINGULAR NÃO DEMONSTRADO - REQUERENTE COM "CARTEIRA CONSIDERÁVEL DE AÇÕES" - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO ATENDIDOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0026 . Processo: 0114960-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/107571. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1149602 Apelação Civel. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas - AMAI. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21035. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

0027 . Processo: 0097080-3/03 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/96274. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9708030 Apelação Civel. Embargante: Banco Real SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Maria Wrobel Schatz, Rose Paula Marzinek, Amando Barbosa Lemes, Andréa Ribeiro Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21036. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. UNÂNIME. Inexistindo no acórdão embargado a omissão e a contradição apontadas, rejeita-se os presentes embargos de declaração.

0028 . Processo: 0122285-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/64083. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

9900019249 Embargos a Execução. Apelante: Daily Comércio Ltda. Advogado: Luciana Oliveira Cabral, Márcio Luiz Bertoldi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Jozelia Nogueira Broliani, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Izabel Cristina Marques. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21037. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO- REJEIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA-NOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESNECESSÁRIO -AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA- CERTIDÃO DE DÍVIDA REVESTIDA DOS REQUISITOS DE LEI - FUNDAMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. VALOR DA EXECUÇÃO COM O ACRÉSCIMO DA VENDA A PRAZO- AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE EXCESSO POR INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO POR CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL E AUSÊNCIA DE VALOR CERTO. MULTA- DESATENDIMENTO DE REQUISITO LEGAL PARA ISENÇÃO PAGAMENTO DO DÉBITO POR OCASIÃO DA DENÚNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0029 . Processo: 0123313-2 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/50330. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000113 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Daniele Yenes. Advogado: Denilson de Oliveira Silva, Leandro Toledo Volpato. Réu: Superintendente da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde-ASMS. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21038. Nº Livro: 387. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE IMPOSTA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE LONDRINA SEM APURAÇÃO DOS FATOS MEDIANTE SINDICÂNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA RECONHECENDO A ILEGALIDADE DA PENALIDADE APLICADA. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Não se pode admitir a aplicação de penalidade administrativa sem o devido processo legal, ou seja, sem a existência de um procedimento administrativo ou sindicância que proporcione ao servidor o exercício pleno do direito ao devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório.

0030 . Processo: 0125767-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/81078. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000799 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Adriano de Quadros, Salazar Barreiros Júnior, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro, Alecio Dorigan. Apelado: Julio Felipini. Advogado: Augusto Luiz Filipini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21039. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE -SALDO DEVEDOR- EMBARGOS OPOSTOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES- EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS -APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - REDUÇÃO DA MULTA DE MORA PARA 2% - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Havendo cláusula no contrato de abertura de crédito em conta corrente, que consagra a incorporação dos juros devidos ao capital principal e sobre o saldo devedor, com juros, passando a incidir nova cobrança de juros, mostra-se configurada sua capitalização, vedada pelo disposto no artigo 4º do Decreto 22. 626/33 e pela Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, cujo teor não foi revogado pela Súmula 596, do mesmo Tribunal. 2. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários de concessão de crédito, em que o devedor é consumidor final, à vista do disposto nos arts. 2º e 3º, §2º, desta lei.

0031 . Processo: 0126976-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/95182. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001339 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Fabiane Carol Wendler, Mauricio Kavinski, Anderson Manique Barreto. Apelado: Marcelino Rivelles Neto, Josiane Nogueira Dias. Advogado: Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21040. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE -INADIMPLEMENTO DA AUTORA- INOCORRÊNCIA - RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO - CULPA DA EMPRESA- ENTREGA NÃO CONCRETIZADA DO IMÓVEL NA DATA AVENÇADA - DESCONTINUIDADE DO PAGAMENTO COMO MERA CONSEQUÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DA OUTRA PARTE. RECURSO IMPROVIDO.

0032 . Processo: 0125426-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/78887. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 3667 Ordinária. Agravante: João Constantino Volcov. Advogado: João Constantino Volcov. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luir Ceschin, Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21041. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DESCONTADO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA 'A QUO'. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. "A correção monetária não constitui parcela que se agrega ao principal, mas simples recomposição do valor e poder aquisitivo do mesmo. Trata-se, apenas, na verdade, de nova expressão numérica do valor monetário aviltado pela inflação. Quem recebe com correção monetária não recebe um 'plus', mas apenas o que lhe é devido, em forma atualizada" (JTA 109/372).

0033 . Processo: 0126634-8 Apelação Cível
Protocolo: 3000/0. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000364 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: Isabel Marques Bento. Advogado: Leo Robert Padilha. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21042. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS- PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA RÉ - LIMITAÇÃO DO RECURSO À QUESTÃO DA INTERPELAÇÃO PRECEDENTE À DEMANDA- MATÉRIA NÃO TANGIDA NA CONTESTAÇÃO E NÃO JULGADA NA ORIGEM- IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 515 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO INFUNDADO - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 514, II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

0034 . Processo: 0123191-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/51066. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000204 Alimentos. Agravante: C. C. V.. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Agravado: S. T. V.. Advogado: Paulo Chaves da Silva, Danielle Patrícia Staut Conter. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21043. Nº Livro: 388. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0035 . Processo: 0123718-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/23819. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000689 Cobrança. Apelante: José dos Santos. Advogado: Celso Hideo Makita. Apelado: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Roberto Nogueira Júnior, Roberto Lopes da Silva, Paulo Cesar de Castilho, Paulo Cesar C Galhardo, Tamara dos Santos Abreu. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Roberto Nogueira Júnior, Roberto Lopes da Silva, Paulo Cesar de Castilho, Paulo Cesar C Galhardo, Tamara dos Santos Abreu. Apelado: José dos Santos. Advogado: Celso Hideo Makita. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21044. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de Rodobens Administração e Promoções Ltda, e negar provimento ao recurso de José dos Santos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO DE VEÍCULO - TAXA DE ADESÃO EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO COM ACERTO - IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO CÁLCULO PELA TR - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A CONTAR DO 31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. RECURSO Nº 1 IMPROVIDO. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" AFASTADAS - DEVOLUÇÃO DAS COTAS PAGAS AOS CONSORCIADOS DESISTENTES - REDUTOR - NULIDADE - CLÁUSULA PENAL NÃO CONVENCIONADA EXPRESSAMENTE - ATO JURÍDICO PERFEITO OU DIREITO ADQUIRIDO DA ADMINISTRADORA NÃO CARACTERIZADOS - PERCENTUAL DE HONORÁRIOS MANTIDO - REFORMA PARCIAL PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURO - RECURSO Nº 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo: 0093892-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/63289. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000515 Arresto. Agravante: Sueli Ribeiro Stoltz de Paula Ataíde. Advogado: Berenice Reis Lessa. Agravado: Espólio de Adilson Garcia. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21045. Nº Livro: 388. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - INVENTÁRIO INEXISTENTE - ADMINISTRADORA DO ESPÓLIO QUE FURTIVAMENTE TENTA AUSENTAR-SE - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 813, INCISO II, alínea 'a´, E 814 DO CPC - "PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI IURIS" PRESENTES - AGRAVO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA.

0037 . Processo: 0106192-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/32155. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8600000660 Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Adelino Marcon, Kleber de Oliveira, Armando Luiz Marcon, Arnaldo José da Silva. Apelado: Alair Adur. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21046. Nº Livro: 388. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e remetê-lo ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA. ART. 103, INC. III, LETRA 'G", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E REMESSA DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

0038 . Processo: 0115999-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113020. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1159997 Agravo de Instrumento. Agravante: Agisa Agrícola Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Embargante: Agisa Agrícola Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 21047. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, POSTO QUE ESTES SE PRESTAM, TÃO SOMENTE, A ELUCIDAR SOBRE IMPERFEIÇÕES OU MESMO ERROS MATERIAIS DERIVADOS DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo: 0123471-9 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/51446. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020269 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Anderson Anderle, Carlos Roberto Maciel Filho, Davi Daniel Simão, Franck Cione Coelho dos Santos, Hercson Augusto Cruz de Paulo, Ivan Fonseca Filho, Jean Carlos Gomes Vanssan, João Waldemar Serpa Burger, Karin Savian, Luciano Martins de Souza, Luiz Antônio Oliveira Maywitz, Luiz André Moreira, Marco Antônio Ferreira Pereira, Murilo Malvezzi, Mauro Sérgio Gonçalves, Mário Sérgio Nicolau Filho, Maier Luis Passos, Marcelo Trevisan Karpinski, Marcelo Freitas Barbosa, Marcelo Vieira de Lima, Marcel Rocha, Marcos Vinicius Azevedo Lopes, Marco Aurélio Xavier, Marcos Daner de Andrade, Muriel Xavier, Marco Antônio Marinho, Michel Kazuichi Iwata, Michel de Oliveira Nascimento, Marcio Verner Nogueira, Miguel Angel de Marchi Amarilla, Nairo de Oliveira Cardoso da Silva, Nivanor Cesar Potuk, Nilson Figueiredo Alves Junior, Nelson Antônio Satto Badur, Pedro Monterio Junior, Paulo Roberto Wos Junior, Paulo Alexandre Rodrigues, Reginaldo Rohden Cézar, Teylor Liria Machado. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelante: Anderson Anderle, Carlos Roberto Maciel Filho, Davi Daniel Simão, Franck Cione Coelho dos Santos, Hercson Augusto Cruz de Paulo, Ivan Fonseca Filho, Jean Carlos Gomes Vanssan, João Waldemar Serpa Burger, Karin Savian, Luciano Martins de Souza, Luiz Antônio Oliveira Maywitz, Luiz André Moreira, Marco Antônio Ferreira Pereira, Murilo Malvezzi, Mauro Sérgio Gonçalves, Mário Sérgio Nicolau Filho, Maier Luis Passos, Marcelo Trevisan Karpinski, Marcelo Freitas Barbosa, Marcelo Vieira de Lima, Marcel Rocha, Marcos Vinicius Azevedo Lopes, Marco Aurélio Xavier, Marcos Daner de Andrade, Muriel Xavier, Marco Antônio Marinho, Michel Kazuichi Iwata, Michel de Oliveira Nascimento, Marcio Verner Nogueira, Miguel Angel de Marchi Amarilla, Nairo de Oliveira Cardoso da Silva, Nivanor Cesar Potuk, Nilson Figueiredo Alves Junior, Nelson Antônio Satto Badur, Pedro Monterio Junior, Paulo Roberto Wos Junior, Paulo Alexandre Rodrigues, Reginaldo Rohden Cézar, Teylor Liria Machado. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21048. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntários e oficial. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO DO COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ CONSUBSTANCIADO NO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DOS CADETES PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA PEDAGÓGICA OBJETIVANDO A VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR. ATO DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. PUNIÇÃO DOS CADETES PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE PETIÇÃO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XXXIV. SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE NO SENTIDO DE IMPEDIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PUNITIVAS. RECURSOS DE APELAÇÃO IMPROVIDOS. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1) Sendo a realização de pesquisa pedagógica para a verificação da anormalidade dos resultados ato discricionário da autoridade administrativa, cabe ao Poder Judiciário apenas a verificação da ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder, não podendo adentrar no mérito administrativo. 2) Constitui-se ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes, consubstanciado no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, a punição pelo indeferimento de pedido administrativo, ainda que inadequada a via utilizada.

0040 . Processo: 0127824-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/104150. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001048 Ordinária de Cobrança. Apelante: Giovani Antônio Bordini. Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado: Luiz Renato Vardânega. Advogado: Robson José Evangelista, Oto Luiz Sponholz Júnior, Augusto Prolik, Cícero José Zanetti de Oliveira, Claudia Luciana Ceccatto de Trotta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21049. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a condenação por danos morais. EMENTA: DANO MORAL. AVALISTA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. ART. 32 DO DECRETO Nº 57.663/1966. RESPONSABILIDADE EQUIPARADA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Dada a equiparação entre a responsabilidade do avalista com a do devedor principal, consagrada no art. 32 do Decreto nº 57.663/1966, a omissão do réu, por não ter comunicado o autor/avalista acerca do inadimplemento da obrigação, não implica, por si só, em sua responsabilidade pelos danos morais resultantes da inscrição no cadastro de proteção ao crédito, promovida, de forma lícita, pela instituição financeira credora.

0041 . Processo: 0119869-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/25878. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000004 Revisional. Apelante: Francisco Xavier Coutinho, José Pialarice. Advogado: Jacélio Dumas Coutinho, José Cicero Celestino. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Maria Christina de Freitas Ramos, Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro, Eduardo Duarte Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21050. Nº Livro: 388. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES INATIVOS - REVISÃO DE PROVENTOS - EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO AOS SERVIDORES APOSENTADOS - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS EM ATRASO - INTELIGÊNCIA DO ART. 40 § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELO PROVIDO. O art. 40 §8º da C.F. estende aos servidores públicos inativos, os benefícios de qualquer espécie concedidos aos funcionários públicos em atividade.

0042 . Processo: 0118830-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/153535. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000316 Mandado de Segurança. Apelante: Eliane Aparecida Ferreira Flugel, Leno Fanchin. Advogado: Rivadavia Vargas Neto. Apelado: Prefeito do Município de Piraí do Sul. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21051. Nº Livro: 388. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE ATO DE AUTORIDADE A ENSEJAR O MANEJO DO MANDAMUS - CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - WRIT DENEGADO NA INSTÂNCIA A QUO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O mandado de segurança visa afastar a agressão a direito líquido e certo, necessitando de fato incontroverso, não sendo possível trabalhar à base de presunções.

0043 . Processo: 0093171-3 Apelação Cível
Protocolo: 1998/107310. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001443 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: I. E. P.. Advogado: Julio Pregiliscio, Osvaldo da Silva Brito. Apelado: M. B. S. P.. Advogado: Pedro Ribeiro Filho, Amancio Cueto. Apelado: H. A. P. (assistido(a)), A. C. P. (assistido(a)). Advogado: Amancio Cueto. Apelado: D. C. P. Representado(a). Cur.Especial: R. M. B. I.. Apelado: L. M. P. Representado(a). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21052. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz Convocados da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0044 . Processo: 0049933-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 1996/37184. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8800000364 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Alalino Julio da Silva. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21053. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, de Alalino Júlio da Silva, e nego provimento ao Ree-

xame Necessário. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RECURSO ADESIVO QUE NÃO FOI JUNTADO PELO AUXILIAR JURAMENTADO, CONFORME INFORMAÇÕES DO ESCRIVÃO DA COMARCA. CONHECIMENTO, VISTO QUE A PARTE NÃO PODE SER PREJUDICADA POR FALHAS DA ESCRIVANIA. 1 - JUROS COMPENSATÓRIOS. INAPLICABILIDADE. O ART. 15-A, §. 1º., DO DECRETO LEI N. 3.365/41, COM AS ALTERAÇÕES DA MP. 2.183-55/2001, DISPÕE QUE OS JUROS COMPENSATÓRIOS DESTINAM-SE, APENAS, A COMPENSAR A PERDA DE RENDA COMPROVADAMENTE SOFRIDA PELO PROPRIETÁRIO, E COMO, "IN CASU", A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELO APELANTE SE DEU POSTERIORMENTE À IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA, TAIS JUROS NÃO SÃO DEVIDOS. 2 - CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSAGRADA PELO STJ, OS ÍNDICES DO IPC EM MARÇO/90 DEVE SER DE 84,32%, E DE 44,80% EM ABRIL/90. ''PROCESSUAL CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DO IPC DE JAN/89 (42,72%), MARÇO/90 (84,32%), ABRIL/90 (44,80%), MAIO/90 (7,87%) E FEVEREIRO/91 (21,87%) - A jurisprudência pacífica deste Tribunal vem decidindo pela aplicação dos índices referentes ao IPC, para atualização dos cálculos relativos a débitos ou créditos tributários, referentes aos meses indicados. - Recurso não conhecido. (STJ - RESP 182626 - SP - 2ª T. - Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - DJU 30.10.2000 p. 140).'' 3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVE SER APLICADA A NORMA CONTIDA NO ART. 20, § 4º. DO CPC, FIXANDO-SE TAL VERBA EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, TENDO EM VISTA O TRABALHO DESEMPENHADO PELO PATRONO DO APELANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0045 . Processo: 0117434-9 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/142316. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000002 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Irati. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: João Matiak Slonik, Irineu José Peters. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21054. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4. ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DA DÍVIDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEGUNDO O ART. 151, III DO CTN. REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO ART. 202, II E III, DO CTN E ART. 2º, § 5º, II E III, DA LEI NÃO FORAM ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA. INEXIGIBILIDADE DAS CERTIDÕES. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo: 0105710-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/28886. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9900020421 Indenização. Apelante: Maria Manuela Pais Ribeiro de Souza, Mundo Teatral Artigos Usados Ltda. Advogado: Lucia de Fatima Carvalho Francolin, Waldir Francolin. Apelado: Viação Aérea São Paulo SA-VASP. Advogado: Ana Lucia Barbetti, Jose Fernando Martins Ribeiro, Elena Maria de Atayde A Freire, Ligia Maria Russo Brugioni, Regina Aparecida Canhedo. Rec.Adesivo: Viação Aérea São Paulo SA-VASP. Advogado: Ana Lucia Barbetti, Jose Fernando Martins Ribeiro, Elena Maria de Atayde A Freire, Ligia Maria Russo Brugioni, Regina Aparecida Canhedo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21055. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar a remessa dos autos ao Tribunal de Alçado do Estado do Paraná. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESPÉCIE DE LOCAÇÃO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO DO ART. 103, III, ALÍNEAS 'A' E 'F', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0047 . Processo: 0104715-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/17411. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000124 Ação Monitória. Apelante: Victor Hugo Saraiva Carvalho Silva. Advogado: Renato Antonio Pappotti, Rodrigo Pesente. Apelado: Auto Posto Itaguajé Ltda. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache, Suzi dos Santos Zaia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21056. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz Convocados da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES - CONTRATO VERBAL - AUSÊNCIA DO APELANTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA - PENA DE REVELIA. O apelante não nega a pactuação do contrato verbal, somente nega às pessoas as quais teria oferecido o direito de obter os serviços e produtos do apelado. Falta de prova, que poderia ser produzida se a parte tivesse comparecido à audiência designada. Ademais, o M.M. Juiz considerou estarem presentes nos autos elementos suficientes à formação de seu convencimento, tanto assim, que proferiu sentença na própria audiência. RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04052

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0129689-5
	004	0129697-7
Ana Carolina Cavaguti	005	0129791-0
André Renato Miranda Andrade	002	0120411-1/01
Ary Bracarense Costa Junior	003	0129689-5
	005	0129791-0
Benedito José dos Santos Filho	003	0129689-5
Christiani Maria Sartori Barbosa	005	0129791-0
Dinorah Alvares Cruz	003	0129689-5
Eric Garmes de Oliveira	005	0129791-0
Fabio Goes Acerbi	005	0129791-0
Francioli Bagatin	001	0126093-7
Francisco Leite da Silva	004	0129697-7
Gerson Luiz Dechandt	002	0120411-1/01
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0120411-1/01
José Fernando Puchta	002	0120411-1/01
José Mauricio Luna dos Anjos	001	0126093-7
Luís Henrique D. Escarmanhani	003	0129689-5
	005	0129791-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0129689-5
	004	0129697-7
Marco Antônio Lima Berberi	002	0120411-1/01
Marlei Johann Bernardi	001	0126093-7
Nelson Paschoalotto	005	0129791-0
Rosana Garcia Quiza	002	0120411-1/01
Vagner Marques de Oliveira	003	0129689-5
Waldirene Budal	002	0120411-1/01
Walter Toffoli	002	0120411-1/01

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo: 0126093-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83368. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000665 Alimentos. Agravante: V. F. S.. Advogado: Francioli Bagatin, Marlei Johann Bernardi. Agravado: C. S. Representado(a). Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:
o agravante insurge-se contra a fls. 11-TJ, que fixou alimentos provisionais em R$ 180,00, devidos a partir da citação, na ação de investigação de paternidade e de alimentos nº 665/2000. A irresignação do agravante reside do fato de ter renda mensal de R$ 311 ,00 e ainda ser pai três outras crianças menores de idade, além da agravada, o pagamento de alimentos no valor de R$ 180,00. De acordo com a inicial de agravo, os alimentos devem ser reduzidos para R$ 26,00. Pleiteia-se a atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão agravada e a redução alimentos provisionais. Decido . O recurso é tempestivo posto que a intimação do advogado do agravante da decisão agravada ocorreu em 12 de Junho de 2002 (fls. 12- T J) enquanto que a petição de agravo foi protocolada em 21 de Junho de 2002 (fls. 02-TJ). A petição de recurso está instruída com os documentos referidos no artigo 525, do CPC. Quanto ao pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada, sopesadas as razões deduzidas no recurso, deve ser observado o princípio que determina que, na fixação de alimentos provisionais sejam atendidos precipuamente os interesses da criança, de acordo, inclusive, com o contido no artigo 227, da Constituição de 1988, sem prejuízo da relação entre possibilidade e necessidade firmada pela regra do artigo 400, do Código Civil. Dentro deste parâmetro, verifica-se que o agravante é pai de três outras crianças menores de idade, além da agravada (fls. 13, 14 e 16-TJ e tem renda líquida mensal de cerca de R$ 300,00 (fls. 19- TJ). Deste modo, nesta análise preliminar, pode ser afirmado que a fixação de alimentos provisionais no valor de R$ 180,00 representaria quantia excessiva em relação à renda líquida do agravante. Acaso o agravante fosse obrigado a pagar alimentos para todos os filhos, no valor de R$ 180,00, para cada um, não disporia de renda suficiente para fazê-Io. A regra do artigo 400, do Código Civil, estaria a determinar a redução dos alimentos provisionais para valor compatível com a renda do agravante. Considerado que o agravante tem quatro filhos e que, por hipótese, devesse destinar 40% de sua renda para o pagamento de alimentos, caberia a cada criança alimentos em valor equivalente a 10% da renda líquida do devedor. Os alimentos provisionais devidos a agravada, neste caso, deveriam ser reduzidos para valor equivalente a 10% da renda líquida do agravante. A situação então é de suspensão dos efeitos da decisão que fixou alimentos provisionais na ação de investigação de parternidade e de alimentos nº 665/2000, com a redução dos alimentos provisionais para valor equivalente a 10% da renda líquida do agravante, considerada líquida a renda depois dos descontos obrigatórios. Em função do exposto, DEFIRO o pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada e CONCEDO EFEITO ATIVO ao recurso para reduzir os alimentos provisionais devidos pelo agravante a agravada para dez por cento da renda líquida do devedor, considerada líquida a renda depois dos descontos obrigatórios. Oficie-se ao Juízo de origem para a requisição de informações, no prazo de dez dias, sobre: a) o cumprimento do art. 526, da Lei Processual Civil, pelo Agravante; b) eventual reforma da decisão; c) outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intime-se o Agravado para a resposta, no prazo legal, ficando autorizado o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08 de Julho de 2002. Des. Troiano Netto. Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0002 . Processo: 0120411-1/01 Agravo
Protocolo: 2002/105049. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1204111 Apelação Civel. Apelante: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza, Waldirene Budal. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos. Rec.Adesivo: Fazend Pública do Estado do Parana. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravante: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza, Waldirene Budal. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:
Visto. 1- Reconsidero a decisão de fls. 214/215, em face da comprovação da tempestividade da apelação oferecida pela embargante, em sede de agravo inominado. 2. Com o relatório do processo, em separado, passo os autos ao em. Des. Revisor. Curitiba, 12/09/02. Des. Antonio Domingos Ramina Relator.

0003 . Processo: 0129689-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124189. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000606 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz, Benedito José dos Santos Filho. Agravado: Sebastião de Souza, Cauby Tobias Mendes, José Clovis Benini, Alzira Maria Dillenburg Schlosser. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. em face da decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta nos autos de Declaratória de Incidência de Correção Monetária c/c Restituição de Parcelas Pagas, movida por SEBASTIÃO DE SOUZA, CAUBY TOBIAS MENDES e ALZIRA MARIA DILLENBURG SCHLOSSER. 2. Verifica-se dos autos que à ação declaratória proposta pelos agravados foi dado o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), ajuizada em 19.9.01, quando o salário mínimo era de R$180,00 (cento e oitenta reais), equivalendo a pouco mais de cinqüenta e cinco salários mínimos à época do ajuizamento. A Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário. E, segundo o art. 104 (nova numeração), III, 'f' da Constituição Estadual, "Compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário". Assim, a competência para julgamento do presente recurso está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada, pois a competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 125 da Constituição Federal, é de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil) e, a exemplo da competência hierárquica (que é uma espécie da funcional), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável (cfr. arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil). A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, afirmando a competência absoluta dos tribunais: "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. É INDERROGÁVEL A COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA, NO CASO, DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (REsp. nº 6863, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 25.11.91). "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil." (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). Por tais razões e por se tratar de matéria de ordem pública, não conheço do recurso e determino o envio dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para o julgamento do presente. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0004 . Processo: 0129697-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124201. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000062 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Maria Helena de Assis, Renato Albuquerque, Marcos Aurélio de Almeida. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. em face da decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta nos autos de Declaratória de Incidência de Correção Monetária c/c Restituição de Parcelas Pagas, movida por MARIA HELENA DE ASSIS, RENATO ALBUQUERQUE e MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA. 2. Verifica-se dos autos que à ação declaratória proposta pelos agravados foi dado o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), ajuizada em 8.10.01, quando o salário mínimo era de R$180,00 (cento e oitenta reais), equivalendo a pouco mais de cinqüenta e cinco salários mínimos à época do ajuizamento. A Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário. E, segundo o art. 104 (nova numeração), III, 'f' da Constituição Estadual, "Compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário". Assim, a competência para julgamento do presente recurso está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada, pois a competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 125 da Constituição Federal, é de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil) e, a exemplo da competência hierárquica (que é uma espécie da funcional), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável (cfr. arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil). A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, afirmando a competência absoluta dos tribunais: "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. É INDERROGÁVEL A COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA, NO CASO, DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (REsp. nº 6863, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 25.11.91). "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil''. (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). Por tais razões e por se tratar de matéria de ordem pública, não conheço do recurso e determino o envio dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para o julgamento do presente. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0005 . Processo: 0129791-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125164. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000196 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Cirio José Bender, Pedro Seitenfus, Antônio Cassimiro Zambaldi. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo CNF - CONSÓRCIO NACIONAL LTDA. em face da decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta nos autos de Declaratória de Incidência de Correção Monetária c/c Restituição de Parcelas Pagas, movida por CIRIO JOSÉ BENDER, PEDRO SEITENFUS e ANTONIO CASSIMIRO ZAMBALDI. 2. Verifica-se dos autos que à ação declaratória proposta pelos agravados foi dado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ajuizada em 26.12.01, quando o salário mínimo era de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), equivalendo a pouco mais de cinqüenta e cinco salários mínimos à época do ajuizamento. A Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário. E, segundo o art. 104 (nova numeração), III, 'f' da Constituição Estadual, ''Compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário.'' Assim, a competência para julgamento do presente recurso está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada, pois a competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 125 da Constituição Federal, é de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil) e, a exemplo da competência hierárquica (que é uma espécie da funcional), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável (cfr. arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil). A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, afirmando a competência absoluta dos tribunais: ''INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. É INDERROGÁVEL A COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA, NO CASO, DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.'' (REsp. nº 6863, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 25.11.91). ''PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil''. (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). Por tais razões e por se tratar de matéria de ordem pública, não conheço do recurso e determino o envio dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para o julgamento do presente. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04067

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	039	0100040-6
Alceu Biancolini Filho	047	0120569-2
Alessandro Bellani	009	0121852-6
Alessandro Moreira do Sacramento	040	0125748-3/01
Alexandre Pimentel Neiva de Lima	041	0099180-6
Alfredo Schwenning	029	0114747-9/01
Alphonse Guilherme Voigt	030	0113649-4
Altacir Antonio Costa	017	0124395-8
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	020	0126164-1
Amauri Carlos Erzinger	024	0099361-1
Ana Lúcia França	020	0126164-1
Ana Paula Furiatti de Oliveira	053	0118867-2
Ana Paula Ribas Vieira	018	0113280-5
André Renato Miranda Andrade	021	0114851-8
	052	0119513-3
Anesio Kowalski	022	0118647-0
Angela Estorilio Silva Franco	045	0095554-0
Antonio Bueno	031	0122558-7
Arlindo Menezes Molina	008	0104869-7
Ary Bracarense Costa Junior	040	0125748-3/01
Auderi Luiz de Marco	008	0104869-7
Augusto Renato Penteado Cardoso	004	0119549-3
Benigno Cavalcante	016	0121349-4
Bruno Guiss	039	0100040-6
Célio Lucas Milano	027	0122643-1
Carlos Alberto dos Santos	037	0123764-9
Carlos Alexandre Negrini Bettes	033	0122377-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	038	0094157-7
	039	0100040-6
Carlos Eduardo Santos Geisler	057	0122076-0
Carlos Gutinik	024	0099361-1
Carlos Roberto Mattos do Valle	033	0122377-2
Carlos Roberto Scalassara	003	0122419-5
Carlyle Popp	002	0120870-0
Celso Aldinucci	043	0121701-4
Celso Luis de Souza Cordeiro	032	0113670-9/02
Celso de Lima Buzzoni	002	0120870-0
Cesar Augusto Scalassara	003	0122419-5
Charles da Silva Ribeiro	054	0092888-9
Christiani Maria Sartori Barbosa	025	0127115-2/01
Cid Penha	013	0124232-6
Cláudio Roberto Padilha	027	0122643-1
Cláudio Soccoloski	055	0118005-2
Claudia Canzi	024	0099361-1
Claudinei Belafronte	022	0118647-0
Claudio Xavier Petryk	020	0126164-1
Cliceria Cerbaro	004	0119549-3
Clovis José Gugelmin Distéfano	015	0122720-3
Dalva Ferreira Camargo	012	0116205-4
Daniela Balão Ernlund	058	0094155-3
Daniele Alessandra Rauen	005	0118807-6
Darci Heerdt	006	0125652-2
Davison Silva	019	0098951-1
Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	053	0118867-2
Denise Moraes Novicki	047	0120569-2
Diego Santos Rossi	035	0122919-0
Dinizar Domingues	007	0117009-6
Dirceu Antonio Andersen Junior	002	0120870-0
Djalma Ferreira de Aguiar	003	0122419-5
Djalma Salles Júnior	034	0122489-7
Edenan Martinez Bastos	012	0116205-4
Edgar Domingos Menegatti	004	0119549-3
Edmilson Nogima	003	0122419-5
Eduardo José Pereira Neves	008	0104869-7
Eduardo Teixeira da Silveira	058	0094155-3
Eliane do Rocio T. M. Pundeck	017	0124395-8
Elizabeth Rao	014	0121415-3
Elizabeth Ruiz	018	0113280-5
Ellis Ernani Cechelero	031	0122558-7
Eneas Henrique dos S. Distefano	015	0122720-3
Enimar Pizzatto	048	0128101-2
Erenise do Rocio B. Pottumati	032	0113670-9/02
Eric Garmes de Oliveira	025	0127115-2/01
	035	0122919-0
Euclides de Lima Júnior	049	0122548-1/02
Expedito Eugenio Stefanello Lago	021	0114851-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	052	0119513-3
Fábio de Almeida Braga	040	0125748-3/01
Fabiane Muller Bonetto	055	0118005-2
Fabiano da Rosa	033	0122377-2
Fabio Augusto Morita	002	0120870-0
Fabio Goes Acerbi	025	0127115-2/01
	035	0122919-0
	040	0125748-3/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	039	0100040-6
Fernando Almeida de Oliveira	032	0113670-9/02
Fernando Augusto Sartori	018	0113280-5
Fernando Binhara Navarro	042	0120522-9
Flávia Andrei Roman	028	0125462-8
Francisco Carlos Duarte	038	0094157-7
Geraldo Manjinski Junior	026	0097987-7
Geraldo Saviani da Silva	036	0075093-6/01
Gil Justen Santana	059	0118157-1
Guilherme Borba Vianna	002	0120870-0
Guiomar Mario Pizzatto	048	0128101-2
Hélio Dias França	037	0123764-9
Indianara Farias de Camargo	005	0118807-6
Inger Kalben Silva	055	0118005-2
Iria Regina Marchiori	016	0121349-4
Itel Eduardo Turbay Polonio	041	0099180-6
Ivan Lapolli Filho	058	0094155-3
Ivete Maria Caribé da Rocha	017	0124395-8
Ivo Péricles Caldas	019	0098951-1
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	002	0120870-0
Izidoro Flumignan	036	0075093-6/01
Jaafar Ahmad Barakat	016	0121349-4
Jair Felipes	028	0125462-8
Jairo Antonio Gonçalves Filho	029	0114747-9/01
James Dantas	027	0122643-1
Jamil Josepetti	029	0114747-9/01
Jamil Josepetti Junior	029	0114747-9/01
Jislaine Neuls Alves Prudente	045	0095554-0
João Batista Pio Vieira	054	0092888-9
João Batista de Arruda Junior	059	0118157-1
João Casillo	005	0118807-6
	045	0095554-0
João Lucaski	017	0124395-8
João Otávio de Noronha	008	0104869-7
Joel Siqueira Bueno	051	0119724-6
Johnson Sade	023	0110386-0/01
Jonas Adalberto Pereira	008	0104869-7
Jonas Roberto Justi Waszak	029	0114747-9/01
Jorge Willians Tauil	003	0122419-5
	023	0110386-0/01
José Antonio de Freitas	022	0118647-0
José Augusto Araújo de Noronha	028	0125462-8
José Augusto Rodrigues Formigoni	044	0092539-1
José Cesar Valeixo Neto	020	0126164-1
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	043	0121701-4
José Humberto Pinheiro	010	0124450-4
José Luiz Costa Taborda Rauen	046	0095674-7
José Maria Valinas Barreiro	058	0094155-3
José Schell Junior	027	0122643-1
José Vidotti	056	0126089-3
José de Paula Xavier	052	0119513-3
Jurandi Felipes	028	0125462-8
Jurandir Mariscal	040	0125748-3/01
Jurgen Jakobs Puls	048	0128101-2
Jussara Rosa Flores	012	0116205-4
Karem Oliveira	038	0094157-7
Kassiane Menchon M Endlich	009	0121852-6
Kurt Werner Reichenbach	001	0118909-5
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	051	0119724-6
	055	0118005-2
Leandro Galli	049	0122548-1/02
Lecir Maria Scalassara	009	0121852-6
Leila Garcia Requena	033	0122377-2
	053	0118867-2
Leila Massako Hashiguchi	049	0122548-1/02
Liberato de Souza Santos	033	0122377-2
Lidson José Tomass	032	0113670-9/02
Liomar Fayan	025	0127115-2/01
	035	0122919-0
Luciana Pigatto Monteiro	045	0095554-0
Luciane Regina Martins	009	0121852-6
Luis Guilherme Pegoraro	023	0110386-0/01
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	046	0095674-7
Luiz Alberto Ziolkowski	005	0118807-6
Luiz Augusto Broetto	024	0099361-1
Luiz Carlos Manzato	001	0118909-5
Luiz Fernando Dietrich	002	0120870-0
Luiz Fernando Priolli	028	0125462-8
Luiz Fernando Schlichta	033	0122377-2
	053	0118867-2
Luiz Fernando da Rosa Pinto	054	0092888-9
Luiz Fernando de Oliveira Viana	004	0119549-3
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	025	0127115-2/01
	035	0122919-0
Luiz Gustavo Pujol	020	0126164-1
Luiz Mauricio Machado Pascoal	028	0125462-8
Luiz Pereira da Silva	048	0128101-2
Lycia Maria Padilha Amaral	031	0122558-7
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	020	0126164-1
Márcio Antonio Sasso	008	0104869-7
Magali Leonídia Giacomassi	033	0122377-2
Majeda Denize Mohd Popp	002	0120870-0
Majoly Aline Araújo dos Anjos	032	0113670-9/02
Marcelino Francisco A. Trucillo	023	0110386-0/01
Marcelo Junior Gonçalves	059	0118157-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	040	0125748-3/01
Marcio Miatto	023	0110386-0/01
Marco Antônio Lima Berberi	021	0114851-8
	052	0119513-3
Marcos Aurélio Reami	028	0125462-8
Marcos Cesar Caetano Pimenta	050	0121145-6
Marcos Mattioli	031	0122558-7
Marcus Aurélio Liogi	048	0128101-2
Marcus Vinicius de Lacerda Costa	032	0113670-9/02
Marcy Helen Vidolin	045	0095554-0
Maria Angela Barbosa da Silva	023	0110386-0/01
Maria Catarina de Oliveira	002	0120870-0
Maria Ema Pacheco dos Santos	005	0118807-6
Maria Ines Przybysz de Paula	010	0124450-4
Maria José Tavora Gil Belem	005	0118807-6
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	001	0118909-5
Maria Luiza Correa de Mello	058	0094155-3
Maria Tereza Cunico Mendonça	042	0120522-9
Maria Zelia de O. e. Oliveira	013	0124232-6
Marilia Azambuja de P. Piovesan	052	0119513-3
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	038	0094157-7
Maurici Antonio Ruy	046	0095674-7
Mauricio Antonio P. Adamowski	051	0119724-6
	055	0118005-2
Mauricio Zanlucki	003	0122419-5
Mauro Cominato Men	037	0123764-9
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	034	0122489-7
Max Ferreira	012	0116205-4
Miguel Antonio Slowik	020	0126164-1
Miriam Aparecida Gleria Gnann	023	0110386-0/01
Murilo Zanetti Leal	044	0092539-1
Nei Roberto de Barros Guimarães	043	0121701-4
Nelson Julião Gonçalves Junior	005	0118807-6
Nelson Paschoalotto	025	0127115-2/01
	035	0122919-0
Nilson Urquiza Monteiro	023	0110386-0/01
Nivaldo Possamai	011	0110056-7
Odilon Reinhardt	046	0095674-7
Olga Machado Kaiser	013	0124232-6
Omar Yassim	003	0122419-5
Oscar Fleischfresser	033	0122377-2
Osli de Souza Machado	016	0121349-4
Osmar Helcias Schwartz	009	0121852-6
Paulo Grott Filho	026	0097987-7
Paulo Leandro Dieter	005	0118807-6
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0120870-0
Paulo Sérgio Guedes	016	0121349-4
Paulo Sérgio Trento	011	0110056-7
Renata Dequech	029	0114747-9/01
Renato Barrozo Arruda Gonçalves	038	0094157-7
Renato Castelazzi	013	0124232-6
Renato Domingues Brito	036	0075093-6/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	038	0094157-7
Roberto Ferreira	009	0121852-6
Roberto Ferreira Filho	025	0127115-2/01
	035	0122919-0
Roberto Machado Filho	054	0092888-9
Roberto Wypych Junior	024	0099361-1
Roberto de Almeida Paulo	037	0123764-9
Rogerio Lichacovski	038	0094157-7
Romilda Scheres Molotto Firak	015	0122720-3
Rony Marcos de Lima	033	0122377-2
Rosaldo Jorge de Andrade	046	0095674-7
Rosane Ramos dos Santos	009	0121852-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	021	0114851-8
Saionara Stadler de Freitas	026	0097987-7
Samir Thome Filho	043	0121701-4
Sandra C M N Guilherme de Paula	013	0124232-6
Saulo Bonat de Mello	045	0095554-0
Sebastião Nei dos Santos	043	0121701-4
Sebastião Sérgio Miranda	030	0113649-4
Sergio Antonio Neiva Vieira	018	0113280-5
Sheyla Darolti Bolsi	056	0126089-3
Sidney Martins	033	0122377-2
	053	0118867-2
Simone Rita Zibetti de Souza	043	0121701-4
Simone Zonari Letchacoski	005	0118807-6
	045	0095554-0
Soraia Al Farah	055	0118005-2
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	046	0095674-7
Tanya Kristyane Kozicki	034	0122489-7
Tarcisio Araújo Kroetz	039	0100040-6
Tereza Cristina B. Marinoni	052	0119513-3
Vainer Ricardo Prato	048	0128101-2
Valdeci Eleuterio	013	0124232-6
Valdeci Maria de Oliveira Milan	027	0122643-1
Valderez Caldeira de Lacerda	057	0122076-0
Valdir Balan	011	0110056-7
Valkiria Aparecida Lopes	014	0121415-3
Vanessa Valéria Rosenstock	053	0118867-2
Vicente Ganter de Moraes	056	0126089-3
Victorio Alves da Silva	007	0117009-6
Vitor Leal	044	0092539-1
Viviane Aparecida Consolin	033	0122377-2
Viviane Thomaz Rosanova	029	0114747-9/01
Waldomiro Nogar	017	0124395-8
Wildemar Roberto Estralioto	018	0113280-5
William Stremel Biscaia da Silva	019	0098951-1
Willians Franklin Lira dos Santos	049	0122548-1/02
Wilson Gomes da Silva	023	0110386-0/01
Wilson José Andersen Ballão	058	0094155-3
Wilson Sokolowski	013	0124232-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0118909-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/128228. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000087 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arnaldo Verzolla. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach, Kurt Werner Reichenbach. Apelado: Rogério Rodrigues Salomão, Rogério Rodrigues Salomão - ME. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Apelante: Arnaldo Verzolla. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach, Kurt Werner Reichenbach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9026. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a ação. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VERBA PÚBLICA - SIMULAÇÃO DE FLUXO - DESVIO DE FINALIDADE - DOCUMENTOS FORJADOS - FALSIDADE IDEOLÓGICA - RECURSOS DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DE SALAS DE AULA QUE TERIAM SIDO UTILIZADOS NO PAGAMENTO AOS SERVIDORES - DESTINAÇÃO INCOMPROVADA - RETORNO DA VERBA AOS COFRES PÚBLICOS EVIDENCIADA - LESÃO DIRETA AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADA - PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE ESTRITA - VIOLAÇÃO - ART. 11, I, DA LEI N. 8.429/92 - DEVER DO ADMINISTRADOR DE AGIR COM TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - DOLO - CARACTERIZAÇÃO - PRESUNÇÃO LEGAL EM DESFAVOR DO AGENTE PÚBLICO - SENTENÇA QUE DEU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REFORMA PARCIAL MEDIANTE PROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APELO DO RÉU PREJUDICADO.

0002 . Processo: 0120870-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/20827. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021965 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Apelado: Sérgio Artur Manfredini Vianna, Lucélia Borba Vianna. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Rec.Adesivo: Sérgio Artur Manfredini Vianna, Lucélia Borba Vianna. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9027. Nº Livro: 252. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. UTILIZAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DO LIMITE EM SUPER CHEQUE. PACTUAÇÃO NULA EM FACE DA APURAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DOS REQUERENTES. CÁLCULOS NÃO IMPUGNADOS PELO BANCO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. REVISÃO CONTRATUAL CABÍVEL EM FACE DA VERIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS LEONINAS E ABUSIVAS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO ARBITRADOS DE FORMA ACERTADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO IMPROVIDOS.

0003 . Processo: 0122419-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40627. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000031 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Lidianópolis. Advogado: Edmilson Nogima, Carlos Roberto Scalassara, Jorge Willians Tauil, Cesar Augusto Scalassara, Mauricio Zanlucki. Apelado: Município de Lidianópolis. Advogado: Omar Yassim. Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Lidianópolis. Advogado: Djalma Ferreira de Aguiar. Aut.Coatora: Presidente da Câmara de Vereadores de Lidianópolis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9028. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - SUA EXTINÇÃO - ADMISSIBILIDADE - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONFIGURADA - PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE NÃO MALFERE QUALQUER DISPOSIÇÃO OU NORMA LEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO - RECURSO DESPROVIDO. Nenhum dos poderes municipais (executivo e/ou legislativo) afrontaram qualquer disposição ou norma legal ao ser criada a Lei que extinguiu o instituto impetrante.

0004 . Processo: 0119549-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157023. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000052 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Brunno de carvalho rodrigues Toniolo (assistido(a)), Luanna de carvalho rodrigues Toniolo Representado(a). Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso. Apelado: Umberto José Steffanello. Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana, Cliceria Cerbaro, Edgar Domingos Menegatti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9029. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ALEGADAS AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E DE NULIDADE PROCESSUAL - IMPROCEDÊNCIA - EXEGESE DO ARTIGO 214, DO C. P. CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Não obstante inexista poderes conferidos ao procurador da parte para receber citação, se dessa omissão não resultou prejuízo, além do mencionado patrono haver comparecido em diversas fases do processo representando seus constituintes, não se poderá cogitar da nulidade suscitada no apelo.

0005 . Processo: 0118807-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/154174. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000226 Indenização. Apelante: Condomínio Edifício Miguel Bakun. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski, Nelson Julião Gonçalves Junior. Apelado: Marcos Cesar Pinheiro. Advogado: Maria Ema Pacheco dos Santos, Indianara Farias de Camargo. Apelado: Construtora Nave Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Daniele Alessandra Rauen, Maria José Tavora Gil Belem. Rec.Adesivo: Construtora Nave Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Daniele Alessandra Rauen, Maria José Tavora Gil Belem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9030. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e desprover adesivo para os fins antes e acima enunciados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - CONDOMÍNIO - SUA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS A ZELADOR DO EDIFÍCIO - "QUANTUM" INDENITÁRIO PARCIALMENTE RECONHECIDO - CUSTAS PROCESSUAIS CARREADAS IGUALMENTE A AMBOS OS LITIGANTES - CONDENAÇÃO EM MENOR VALOR DO PEDIDO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A SER RATEADO PELAS PARTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS À DENUNCIADA

DA LIDE - ADESIVO DESPROVIDO. Não remanesce qualquer dúvida quanto a responsabilidade do Condomínio apelante pelos danos causados ao autor da ação e parcialmente reconhecidos pela sentença, fazendo necessário, apenas reparo no que concerne ao arbitramento dos honorários advocatícios da vencedora. Estando correta a fixação dos honorários advocatícios à denunciada da lide, não merece provimento o recurso adesivo.

0006 . Processo: 0125652-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/76340. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000558 Ação Monitória. Apelante: José Carlos Welter. Advogado: Darci Heerdt. Apelado: Adversi Ivanete Hilger Zimmerman. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9031. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida para que outra se profira, após se dar continuidade aos termos da ação, como de direito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - "CAUSA DEBENDI" - IRRELEVÂNCIA OU DESNECESSIDADE PARA QUE SE PROMOVA A MONITÓRIA - ENCARGO QUE À PARTE REQUERIDA (ART. 333, INCISO II, DO C.P.CIVIL) - RECURSO PROVIDO. Em se cuidando de ação monitória instruída com cheques prescritos, é perfeitamente dispensável, no limiar da ação, indicar-se a "causa debendi", cumprindo ao apontado devedor demonstrar a improcedência da pretensão do se-dizente credor.

0007 . Processo: 0117009-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/138859. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000250 Revisional de Alimentos. Apelante: D. P. C.. Advogado: Victorio Alves da Silva. Apelado: J. F. C. (assistido(a)), C. C. Representado(a). Advogado: Dinizar Domingues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9032. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0008 . Processo: 0104869-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/19677. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000114 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Auderi Luiz de Marco, Arlindo Menezes Molina, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Antonio Kszani, Maria Lidia Selski Kszani, Transportadora e Revendedora de Petróleo Cacique Ltda, Servicentro Cacique Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9033. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NATUREZA DÚPLICE - PRIMEIRA FASE - CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DIREITO À PETIÇÃO DE CONTAS PELOS AUTORES E DEVER DO RÉU DE PRESTÁ-LAS - ANÁLISE NA SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CORREÇÃO DOS VALORES, TAXAS E ENCARGOS COBRADOS - SENTENÇA MANTIDA - APELO NÃO PROVIDO. 1. "O correntista que mantém contrato de conta-corrente com instituição financeira, tem o direito de contas exigir. A circunstância de extratos serem remetidos ao correntista ou por ele extraídos, não impede o manejo da ação de prestação de contas, porque os extratos se destinam a simples conferência" (TJ/PR, Ac. 114, 5ª Câm.Cív.) 2. Não tem cabimento discutir, na primeira fase da ação de prestação de contas, questões atinentes à correção de valores, taxas e encargos cobrados do correntista, principalmente porque tal verificação pressupõe o exame das contas a serem prestadas pelo banco.

0009 . Processo: 0121852-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/33130. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001024 Ação Monitória. Apelante: Carlos Roberto Aued. Advogado: Roberto Ferreira. Apelado: Comapa Comercial de Automóveis Paranavaí Ltda. Advogado: Luciane Regina Martins. Interessado: Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Kassiane Menchon M Endlich, Lecir Maria Scalassara, Alessandro Bellani, Osmar Helcias Schwartz, Rosane Ramos dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9034. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MONITÓRIA. AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA AUTORA, ORA APELADA, POR CONTA E RISCO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, O QUAL DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DOS REFERIDOS SERVIÇOS, RESGUARDADO SEU DIREITO DE AÇÃO REGRESSIVA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE PROCESSUAL ANTE A FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ORA APELANTE PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO APELANTE, TENDO EM VISTA QUE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NÃO ERA NECESSÁRIA JÁ QUE A LIDE COMPORTAVA O JULGAMENTO ANTECIPADO.

0010 . Processo: 0124450-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63842. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000320 Reparação de Danos. Apelante: Malvino Moretti. Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula. Apelado: Ivo Amaro de Souza, Aparecida Lourdes Panciero de Souza. Advogado: José Humberto Pinheiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9035. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PROPRIEDADE AGRÍCOLA - DANOS CAUSADOS POR ENXURRADA DE ÁGUA - CULPA CARACTERIZADA PELA EROSÃO PROVOCADA EM TERRENO VIZINHO - RECURSO DESPROVIDO. A responsabilidade pelos danos causados na propriedade dos apelados restou induvidosamente demonstrada, emergindo a culpa do apelante, confirmando-se sua condenação no "quantum" indenitário.

0011 . Processo: 0110056-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/72068. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000294 Ação Civil Pública. Apelante: Moacyr Aguiar Ribeiro, Edmundo Aguiar Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Apelado: ADEMA - Associação de Defesa ao Meio ambiente de Umuarama. Advogado: Nivaldo Possamai, Valdir Balan. Apelante: ADEMA - Associação de Defesa ao Meio ambiente de Umuarama. Advogado: Nivaldo Possamai, Valdir Balan. Apelado: Moacyr Aguiar Ribeiro, Edmundo Aguiar Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9036. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao ambos os recursos para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANOS AO MEIO AMBIENTE - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - RECOMPOSIÇÃO DA FLORA E VEDAÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA NAS PREDITAS ÁREAS - SENTENÇA ACOLHENDO A PRETENSÃO DA PROMOVENTE DA AÇÃO MANTIDA - MULTA CONFIRMADA - RECURSOS DESPROVIDOS. Merece confirmada a decisão apelada acolhendo a pretensão da autora ante a prova pericial e fixando a multa, conforme argumenta, para tanto, o Juiz "a quo".

0012 . Processo: 0116205-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/132063. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9800002188 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. J. N.. Advogado: Dalva Ferreira Camargo, Edenan Martinez Bastos, Jussara Rosa Flores. Apelado: V. T. A.. Advogado: Max Ferreira. Apelante: V. T. A.. Advogado: Max Ferreira. Apelado: E. J. N.. Advogado: Dalva Ferreira Camargo, Edenan Martinez Bastos, Jussara Rosa Flores. Interessado: D. C. N.. Advogado: Dalva Ferreira Camargo, Edenan Martinez Bastos, Jussara Rosa Flores. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9037. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do réu, prejudicado o da autora.

0013 . Processo: 0124232-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/62154. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000138 Indenização. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria SA. Advogado: Renato Castelazzi, Cid Penha. Apelado: Claudia Maria de Oliveira. Advogado: Valdeci Eleuterio, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Wilson Sokolowski, Olga Machado Kaiser, Sandra C M N Guilherme de Paula. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9038. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - FUNCIONÁRIA ACUSADA DE FURTO, COAGIDA A ASSINAR DEMISSÃO - AMEAÇA DE PRISÃO - HUMILHAÇÃO PELO EVENTUAL DESEMPREGO - ABALO À HONRA CARACTERIZADO - DANO MORAL CONFIGURADO - "QUANTUM" INDENITÁRIO RAZOAVELMENTE APLICADO - RECURSO DESPROVIDO. Sendo certo que restou inquestionavelmente caracterizado o dano moral sofrido pela apelada, ao se ver coagida a assinar sua demissão, sob a ameaça de sair algemada do estabelecimento onde trabalhava, correta a decisão que lhe defere danos morais.

0014 . Processo: 0121415-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/27982. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900002935 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: Â. M. S.. Advogado: Elizabeth Rao. Apelado: Y. K.. Advogado: Valkiria Aparecida Lopes (Curador Especial). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9039. Nº Livro: 252. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0015 . Processo: 0122720-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/43481. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000056 Revisional de Alimentos. Apelante: V. D. V. L., P. D. V. L.. Advogado: Romilda Scheres Molotto Firak. Apelado: C. V. L.. Advogado: Eneas Henrique dos Santos Distefano, Clovis José Gugelmin Distéfano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9040. Nº Livro: 252. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

0016 . Processo: 0121349-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/26491. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000161 Anulatória. Apelante: Ahmad Omar Barakat, Khaoula Ahmad Barakat. Advogado: Jaafar Ahmad Barakat, Iria Regina Marchiori, Paulo Sérgio Guedes, Osli de Souza Machado. Apelado: Antônio Severiano Ortiz Barreto. Advogado: Benigno Cavalcante. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9041. Nº Livro: 252. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, vencido o Des. Relator originário. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM PACTO DE RETROVENDA - NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO PARA GARANTIA DE DÍVIDA DE TERCEIRO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO POR COAÇÃO MORAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DESSE VÍCIO - SIMULAÇÃO DITA INOCENTE PORQUE NÃO VISOU PREJUÍZO A TERCEIRO, NEM FRAUDE À LEI - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO PROVIDO. 1- A coação para viciar a manifestação da vontade há de ser de tal intensidade que infunda no espírito do coato fundado temor de dano. Não se verifica, porém, quando o devedor não identifica os atos do apontado coator que pudessem subsumir-se à definição do art. 98 da Lei Civil, porém a simulação, como pressuposto para viciar o ato jurídico, restou plenamente comprovada.

0017 . Processo: 0124395-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/91085. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000051 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Maria Ines de Souza Nogar, Waldomiro Nogar (maior de 65 anos). Advogado: Waldomiro Nogar, João Lucaski. Apelado: Genésio Moro, Teresa Fernandes Moro. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha, Eliane do Rocio Torrens Munhoz Pundeck, Altacir Antonio Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9042. Nº Livro: 252. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo retido interposto às f. 502 e, por unanimidade de votos, prover parcialmente o recurso de apelação tão-somente para fixar os honorários advocatícios em R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, por seus fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - " DECISUM" COMBATIDO QUE DELIMITA PRECISAMENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA EXORDIAL DA CAUSA - AÇÃO EM QUE É ADMISSÍVEL PEDIDO RECONVENCIONAL - DESPESAS JUDICIAIS, INCLUSIVE VERBA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CARREGADOS DEVIDAMENTE À PARTE VENCIDA - AJUSTE DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONSIDERANDO-SE IGUALMENTE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E AO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Dentro dos limites do pedido, a sentença solucionou acertadamente as questões debatidas e controvertidas e estabeleceu, igualmente, dentro dos parâmetros legais as verbas de sucumbência.

0018 . Processo: 0113280-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/104211. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000114 Mandado de Segurança. Apelante: Câmara Municipal de Arapongas. Advogado: Sergio Antonio Neiva Vieira, Ana Paula Ribas Vieira. Apelado: Prefeito Municipal de Arapongas. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Elizabeth Ruiz, Wildemar Roberto Estralioto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9043. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL - RECUSA DE REPASSE DO DUODÉCIMO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR INTEGRAL - ATO ILEGAL DO PREFEITO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 52-XXXV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - SENTENÇA REFORMADA - ORDEM CONCEDIDA. Demonstrado que o valor do repasse solicitado pela Câmara Municipal observou as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual e que a arrecadação do Município superou a estimativa nela realizada, resulta ilegal o ato do Prefeito que atende o pedido em valor inferior por configurar indevida interferência do Poder Executivo no Legislativo do Município.

0019 . Processo: 0098951-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/106145. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000812 Incidente de Falsidade. Apelante: M. I.. Advogado: Davison Silva. Apelado: F. R. I. Representado(a). Advogado: William Stremel Biscaia da Silva, Ivo Péricles Caldas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9044. Nº Livro: 252. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0020 . Processo: 0126164-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/57342. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000534 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Miguel Antonio Slowik, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Apelado: Valdecir Carradore. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto. Rec.Adesivo: Valdecir Carradore. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9045. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial a ambos os recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DEMORA EM PROVIDENCIAR A BAIXA DO NOME DO CLIENTE DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA - REPARAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DO VALOR - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - REDUÇÃO - JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54, STJ - PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO. 1. "A tardia providência da respectiva baixa do nome do cliente no cadastro de inadimplentes, após a efetiva quitação da dívida, evidencia a negligência do credor, gerando, por si só, a condenação por danos morais..." (TAMG acórdão nº 322328-3 2ª Câmara Cível) 2. A incidência de juros moratórios, em caso de ilícito extracontratual, deve se dar a partir da ocorrência do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ.

0021 . Processo: 0114851-8 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/116835. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000257 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Helena Stefanello Lago. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9046. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PERECIMENTO DO VEÍCULO OBJETO DA PROPRIEDADE - EXTINÇÃO DO DIREITO - DESAPARECIMENTO DO FATO GERADOR - TRIBUTO INDEVIDO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE BAIXA ADMINISTRATIVA - IRRELEVÂNCIA - CANCELAMENTO A SER REALIZADO DE OFÍCIO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (ARTS. 145, III, E 149 DO CTN) - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - ATO ABUSIVO E ILEGAL DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - SEGURANÇA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM, EM SEDE DE REEXAME.

0022 . Processo: 0118647-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157547. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000089 Cominatória. Apelante: Silvane Burkot Pinheiro Machado. Advogado: Claudinei Belafronte. Apelado: Aderson Neves Sanches. Advogado: Anesio Kowalski, José Antonio de Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9047. Nº Livro: 252. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para extinguir o processo, com inversão da sucumbência. EMENTA: CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA COMINATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL FINANCIADO PELO S.F.H. - CLÁUSULA QUE ESTIPULA PRAZO PARA A CESSIONÁRIA TRANSFERIR O FINANCIAMENTO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO - INADIMPLEMENTO - NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A TRANSFERÊNCIA E MULTA DIÁRIA AO DESCUMPRIMENTO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO DO S.F.H., CUJA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE É IMPRESCINDÍVEL À TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO - REFORMA DA DECISÃO - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0023 . Processo: 0110386-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/57786. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1103860 Apelação Civel. Apelante: Elisiário Ribeiro Junior. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Johnson Sade. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Marcio Miatto, Nilson Urquiza Monteiro, Jorge Willians Tauil. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Wilson Gomes da Silva, Marcio Miatto, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Miriam Aparecida Gleria Gnann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9048. Nº Livro: 252. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, porém, determinando-se, de ofício, a correção do erro material ocorrido, nos termos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO PRECISAMENTE FUNDAMENTADA - QUESTÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO - CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - OBJETIVO

IMPLÍCITO DE REEXAME DA QUESTÃO - INADMISSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - EQUÍVOCO QUANTO À PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - EMBARGOS REJEITADOS. O aresto objurgado teceu precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram a reforma da decisão recorrida, não servindo os embargos declaratórios para o reexame da causa. Todavia, ocorrendo erro material, consistente em mero equívoco na parte dispositiva do acórdão, de ofício, se determina a correção do aresto embargado.

0024 . Processo: 0099361-1 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/110256. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000848 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Roberto Wypych Junior, Carlos Gutinik, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto. Apelado: Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9049. Nº Livro: 252. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, dar integral provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença, para determinar que a autoridade apontada como coatora abstenha-se da prática de qualquer ato que tenha por finalidade impedir a atividade da impetrante entre as nove e as vinte e duas horas de segunda a sábado, ficando prejudicado o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO SUPERMERCADO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. AUTONOMIA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ORDEM CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1) A competência legislativa do município para regular o horário de funcionamento do comércio não pode infringir disposição expressa em leis federais ou estaduais válidas. Súmula 419 do STF. 2) Aos supermercados, gêneros mais modernos dos mercados de outrora, aplicam-se as regras da Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49. Precedentes do STJ e deste tribunal. 3) A proibição, por parte da autoridade coatora, de que a impetrante funcione de segunda a sábado até as vinte e duas horas, constitui afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da livre concorrência.

0025 . Processo: 0127115-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/112670. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1271152 Apelação Civel. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Liomar Fayan, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Ivo Gomes de Oliveira, Inácio da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Liomar Fayan, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9050. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS SEM CORREÇÃO -MONETÁRIA APELAÇÃO CÍVEL COM PRETENSÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA DO STJ - DESPACHO DO RELATOR DENEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO - EXEGESE DO ARTIGO 557 DO C.P. CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Não há qualquer agravo ao alegado direito do recorrente que esteja a merecer acolhimento, posto que, o despacho agravado serviu-se adequadamente e com inegável procedência, do que estabelece a citada disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil.

0026 . Processo: 0097987-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/97688. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000448 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. J. B.. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Apelado: H. F. D. Representado(a). Advogado: Geraldo Manjinski Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9051. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0027 . Processo: 0122643-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/42049. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000514 Ação Monitória. Apelante: Eleutério Giomar Tortato. Advogado: Célio Lucas Milano, Cláudio Roberto Padilha, James Dantas. Apelado: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. Advogado: Valdeci Maria de Oliveira Milan, José Schell Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9052. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa ao Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA BASEADA EM CHEQUE CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, EM RAZÃO DA MATÉRIA - "EX VI" DO ARTIGO 103, III, "a" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS.

0028 . Processo: 0125462-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/76487. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000391 Indenização. Apelante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Marcos Aurélio Reami, Flávia Andrei Roman, Luiz Fernando Priolli, Luiz Mauricio Machado Pascoal. Apelado: Vicente Carlos Toledo dos Santos. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9053. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos moldes acima exposto, mantendo no mais a sentença objurgada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA PAGA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Merece reforma parcial a decisão monocrática, reduzindo-se o " quantum' indenizatório ao valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente nesta data a 30 (trinta) salários mínimos, bem como a sucumbência considerada recíproca.

0029 . Processo: 0114747-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/110196. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1147479 Apelação Civel. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação), HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti, Jonas Roberto Justi Waszak, Alfredo Schwenning. Apelado: Pedro Gonçalves Barboza. Advogado: Renata Dequech, Viviane Thomaz Rosanova. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti, Jonas Roberto Justi Waszak, Alfredo Schwenning. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9054. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO PRECISAMENTE FUNDAMENTADA - QUESTÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - OBJETIVO IMPLÍCITO DE REEXAME DA QUESTÃO - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. O aresto objurgado teceu precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram a confirmação da decisão recorrida, não servindo os embargos declaratórios para o reexame da causa.

0030 . Processo: 0113649-4 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/105251. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000073 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Agudos do Sul, Presidente da Comissão Executiva do Concurso. Advogado: Alphonse Guilherme Voigt. Apelante: Luiz Carlos Hortz. Apelado: Lourival Mendes da Silva. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Executiva do Concurso, Prefeito Municipal de Agudos do Sul. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9055. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao segundo apelo, de LUIZ CARLOS HORTZ, prejudicados os demais recursos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO POR CANDIDATO A CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - PERSPECTIVA DE SEREM ALCANÇADOS OS DIREITOS DOS DEMAIS CONCORRENTES APROVADOS - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DESTES - HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - NULIDADE DO PROCESSO ARGÜIDA POR UM DELES, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO, PELA VIA RECURSAL - ACOLHIMENTO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - EXAME MERITÓRIO DOS RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO PREJUDICADO - REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE O IMPETRANTE PROMOVA A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS.

0031 . Processo: 0122558-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40586. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000094 Restituição. Apelante: Celia Ferreira da Cruz. Advogado: Antonio Bueno. Apelado: Casa Construção Civil SA. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Ernani Cechelero. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9056. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AVALIAÇÃO DO BEM, EFETUADA PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO, EM 'QUANTUM' INFERIOR AO VALOR DO NEGÓCIO PACTUADO. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA. IMPOSSIBILIDADE. ANUÊNCIA DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE O VALOR AVALIADO PELO AGENTE FINANCEIRO E AQUELE FIRMADO ENTRE OS CONTRATANTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DA RÉ. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVIDO.

0032 . Processo: 0113670-9/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84364. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1136709 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Fernando Almeida de Oliveira, Lidson José Tomass, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Jovita Martins Cordeiro. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro. Embargante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Fernando Almeida de Oliveira, Lidson José Tomass, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9057. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A IDÊNTICO RECURSO - REITERAÇÃO DO QUE ANTES SE ALEGARA - OMISSÃO, REITERE-SE, INEXISTENTE - RECURSO REJEITADO. Não há, decididamente, nenhuma omissão, torna-se a repetir, que deva ser acolhida a fim de se suprir o Aresto embargado.

0033 . Processo: 0122377-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/37495. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021572 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Magali Leonídia Giacomassi, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Requena. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Carlos Roberto Mattos do Valle, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Oscar Fleischfresser, Viviane Aparecida Consolin. Apelado: Olivio dos Santos Duarte. Advogado: Fabiano da Rosa, Liberato de Souza Santos. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná, Presidente da Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9058. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos voluntários e por unanimidade de votos, manter por seus fundamentos, a decisão submetida a reexame. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO- " WRIT" CONCEDIDO - RECURSOS NÃO CONHECIDOS À FALTA DE PREPAROS E POR INTEMPESTIVIDADE - CONFIRMADA A SENTENÇA SUBMETIDA A REEXAME NECESSÁRIO. Em reexame necessário da sentença a sua confirmação se impõe nos precisos e percucientes termos do parecer do insigne subscritor do aludido parecer de fs. 323/330TJ, da d. Procuradoria Geral de Justiça.

0034 . Processo: 0122489-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/36466. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000643 Adjudicação. Apelante: Simetria Construtora de Obras Ltda. Advogado: Djalma Salles Júnior, Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Apelado: Dario Eduardo Amaral Dergint. Advogado: Tanya Kristyane Kozicki. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9059. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - QUITAÇÃO DO IMÓVEL - OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA - ÔNUS HIPOTECÁRIO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FINANCIOU A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO - AGRAVO RETIDO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VINCULAÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA ENTRE OS AUTORES DA DEMANDA E A REFERIDA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - INTEGRAÇÃO À LIDE DESCABIDA - MULTA COMINATÓRIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A construtora que aliena um apartamento e recebe o preço na integralidade, tem a obrigação de outorgar a escritura definitiva do imóvel, sob pena de ser compelida a fazê-lo por meio de aplicação de multa diária, sendo totalmente irrelevante se está deixando de cumprir seu dever em virtude de ato de terceiro (agente imobiliário que financiou a construção do prédio) que não faz parte do contrato celebrado entre as partes, sendo legítimo o estabelecimento de pena pecuniária com o fim de compelir a requerida a cumprir sua parte na avença.

0035 . Processo: 0122919-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/47096. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000530 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Liomar Fayan, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Kaor Kamakura, Luiz Gonzaga Nogueira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9060. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO. CONSORCIADO DESISTENTE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS AO ENCERRAMENTO DO GRUPO. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO REJEIÇÃO INVALIDADE DE CLÁUSULA QUE PREVÊ A DEVOLUÇÃO AO PARTICIPANTE DESISTENTE OU EXCLUÍDO, SEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 35 DO STJ. CIRCULARES DO BANCO CENTRAL. INAPLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

0036 . Processo: 0075093-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/29680. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 750936 Apelação Civel. Apelante: M. C. K. Y.. Advogado: Izidoro Flumignan. Apelado: L. T. Y.. Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Renato Domingues Brito. Apelante: L. T. Y.. Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Renato Domingues Brito. Apelado: M. C. K. Y.. Advogado: Izidoro Flumignan. Embargante: M. C. K. Y.. Advogado: Izidoro Flumignan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9061. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0037 . Processo: 0123764-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/120941. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000616 Embargos a Execução. Apelante: João Schwanka. Advogado: Roberto de Almeida Paulo. Apelado: Diarte Materiais e Serviços S/C Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominato Men, Hélio Dias França. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9062. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para, anulando a decisão recorrida, determinar o expresso cumprimento do § 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO PROVIDO. O autor deve ser intimado pessoalmente, a teor do disposto no § 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil, antes da sentença extintiva do processo.

0038 . Processo: 0094157-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/64939. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9000000173 Cautelar Inominada. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Rogerio Lichacovski, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Francisco Carlos Duarte. Agravado: Leteron Indústria e Comércio de Letreiros Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Renato Barrozo Arruda Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9063. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, cassando a decisão de f. 120, pela qual se concedeu efeito suspensivo a este recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) Declarada a falência de empresa que propôs, em face da Fazenda Pública Estadual, ação para se discutir a exigência de tributos por esta pleiteados, na qual foi por aquela depositado o montante postulado pelo fisco, a decisão interlocutória, exarada nos autos, que determina a transferência dos valores depositados para o juízo da falência, não acarreta qualquer prejuízo ao fisco, vez que, na hipótese de ser o pedido da ação ordinária julgado improcedente, a Fazenda Pública Estadual, independentemente de qual o juízo que os valores estejam depositados, somente receberá os valores que lhes são devidos, após quitados os débitos trabalhistas (art. 186 do Código Tributário Nacional). 2) Como a decisão atacada não causa prejuízo a Fazenda Pública, carece ela de interesse recursal, pois o ''interesse em impugnar ato decisório acudirá ao recorrente quando visar à obtenção de situação mais favorável do que aquela por ele imposta'' (Araken de Assis,"in Aspectos Polêmicos e atuais dos Recursos Cíveis de Acordo com a Lei n º 9.756/98).

0039 . Processo: 0100040-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/117946. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900001139 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Bruno Guiss. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9064. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM OUTRO ESTADO DE QUE A EXECUTADA SOMENTE DETÉM A POSSE. INEFICÁCIA. PENHORA. FATURAMENTO DIÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1) Ineficaz é a nomeação à penhora de bem localizado no Estado do Pará, do qual a executada é detentora somente da posse. 2) Viável é a constrição judicial sobre faturamento diário da empresa executada, no montante de dez por cento (10 %), quando esta, após tornada ineficaz a primeira nomeação, indica à penhora bens móveis, cujo valor, por ela próprio estimado, é insuficiente para garantia do juízo. Precedentes deste Tribunal e do STJ.

0040 . Processo: 0125748-3/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/91840. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1257483 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessan-

dro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Merchide Carfan, Edvaldo Riato, Ari Dare. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9065. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA E RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL. CONFIRMAÇÃO DO 'DECISUM'. AGRAVO IMPROVIDO.

0041 . Processo: 0099180-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/109198. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000874 Ação de Cumprimento. Agravante: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo. Advogado: Alexandre Pimentel Neiva de Lima, Itel Eduardo Turbay Polonio. Agravado: Itaú SA Credito Imobiliario. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9066. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Estado Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMOVEL, COM GARANTIA HIPOTECARIA. TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA. CONSTITUICAO ESTADUAL RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O contrato de financiamento para compra de imóvel, com a assinatura do devedor e de duas testemunhas, com garantia hipotecária, é título executivo extrajudicial. 2) Compete ao Tribunal de Alçada, consoante norma contida no art. 103, III, "g", da Constituição do Estado do Paraná, o julgamento, em segundo grau, das ações conexas a título executivo, como é o caso da ação, em cujos autos foi proferida a decisão impugnada por este agravo.

0042 . Processo: 0120522-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/18937. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001438 Declaratória. Agravante: Nereu Bufrem. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça, Fernando Binhara Navarro. Agravado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9067. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, remetendo-o ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PRINCIPAL VISANDO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUBESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, "A", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA ÀQUELE AREÓPAGO. Sendo o contrato de prestação de serviços uma subespécie do contrato de locação, é da competênca do Tribunal de Alçada o julgamento do presente recurso.

0043 . Processo: 0121701-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/31621. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000766 Rescisão de Contrato. Agravante: Wander Miguel Tamburus, Rachel Kahane Tamburus. Advogado: Celso Aldinucci, José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos, Samir Thome Filho, Nei Roberto de Barros Guimarães. Agravado: Salete Volpato Soares. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9068. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS - TUTELA PARCIALMENTE ANTECIPADA - EXEGESE DO ARTIGO 273 DO C. P. CIVIL - DECISÃO FUNDAMENTADA - RECURSO INTERMEDIÁRIO NO QUAL SE AGITA, INQUESTIONAVELMENTE, MATÉRIA DE MÉRITO DA CAUSA PRINCIPAL ANTECIPANDO-SE O SEU MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Consoante informam os autos deste recurso intermediário, as partes debatem questões que exigem demonstração e exame detido somente analisáveis na ação principal, inadmitindo-se, neste âmbito recursal, a antecipação do seu mérito.

0044 . Processo: 0092539-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/14725. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000616 Manutenção de Posse. Agravante: Semeato SA Indústria e Comércio. Advogado: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal. Agravado: Docepar Alimentos Ltda. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9069. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Estado Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSESSÓRIA. MANUTENÇÃO DE POSSE. INEXISTÊNCIA DE ESBULHO OU TURBAÇÃO. P0SSE LÍCITA. MUNICÍPIO IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA DA POSSE PARA PARTICULAR. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1) Correta a decisão de primeiro grau que indefere pedido liminar em ação possessória, quando o réu está licitamente na posse do imóvel, em razão desta lhe ter sido transferida pelo Município, que havia, anteriormente, em ação de desapropriação, sido imitido na posse do imóvel objeto da lide.. 2) A alegada suspensão, por ordem judicial exarada em agravo de instrumento, da decisão que imitiu, na ação de desapropriação, o município na posse do imóvel objeto desta lide, restou superada quando o Tribunal de Justiça, ao julgar o mérito do agravo, negou-lhe provimento. 3) O Município, ao ser imitido na posse do imóvel objeto da lide, em razão da decisão exarada em autos de desapropriação, passa a exercer todos os direitos inerentes a ela, inclusive, o de transferi-la a terceiros.

0045 . Processo: 0095554-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/62827. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000000000411 Execução. Agravante: Comissária Galvão SA. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Luciana Pigatto Monteiro, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Arlindo de Souza Castro, Paulo de Souza Castro. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Marcy Helen Vidolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9070. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OUTORGA ESCRITURA PÚBLICA LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS. TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. RECURSO DESPROVIDO. Correta a decisão que antecipa a tutela, estipulando multa diária, a fim de compelir a agravada a outorgar definitivamente a escritura pública do imóvel aos agravantes, sem quaisquer ônus, haja vista que tal obrigação foi assumida pela agravada em confissão de dívida e, além disso, pesa sobre o imóvel hipoteca, em razão do que, caso a propriedade não seja transferida rapidamente aos agravantes, que já cumpriram suas obrigações com o agravado, poderão perder o imóvel, em razão da hipoteca existente, por dívida que não contraíram.

0046 . Processo: 0095674-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/74349. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000686 Indenização. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy, José Luiz Costa Taborda Rauen, Rosaldo Jorge de Andrade, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Agravado: Gilmar da Silva Ribeiro da Rocha. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9071. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CAUSA DE PEDIR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. PROVA. GRAVAÇÃO DE CONVERSA TELEFÔNICA. CIÊNCIA DE UM DOS INTERLOCUTORES. INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. GRAVAÇÃO CLANDESTINA. PROVA LÍCITA. RECURSO DESPROVIDO. 1) A causa de pedir no processo civil consiste na narrativa dos fatos e dos fundamentos jurídicos que sustentam o pedido do autor (art. 282, inc. III, do CPC). As provas, com as quais o autor pretende ver demonstrado suas assertivas, não se confundem com os fundamentos jurídicos do pedido. 2) Suposta prova ilícita não torna o pedido impossível, pois para se auferir a possibilidade jurídica deste, basta o exame acerca da existência ou não de vedação legal de ser formulado em juízo. 3) Gravação de conversa telefônica com anuência de um dos interlocutores, desde que submetida à perícia, se presta como meio de prova para ser utilizado em processo judicial, não se confundindo com a interceptação telefônica, expressamente proibida em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, inc. XII, da CF/88).

0047 . Processo: 0120569-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/19948. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000364 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: O. A. G. U.. Advogado: Alceu Biancolini Filho. Agravado: V. S. M., M. S. M. U., M. M. U. Representado(a), I. S. M. U.. Advogado: Denise Moraes Novicki. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9072. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

0048 . Processo: 0128101-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/53695. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000639 Declaratória. Agravante: Jabur Pneus SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato, Jurgen Jakobs Puls. Agravado: Cerealista Palotinense Ltda. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9073. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ABUSO DE DIREITO, INFRAÇÃO DA LEI OU VIOLAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - IMPOSSIBILIDADE DA DESCONSIDERAÇÃO DA SUA PERSONALIDADE JURÍDICA - AGRAVO DESPROVIDO. Como é da jurisprudência," Essencial à aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, a prática de atos revestidos de dolo ou abuso de direito o que não se verifica nos autos, visto que inexiste qualquer indício de ocorrência de abuso de direito por parte dos sócios das apelantes, ou que tenham estes usado das pessoas jurídicas com o fito de causar prejuízos a terceiros, que possa acarretar-lhes a obrigação de responder, no caso presente, com os bens de seu patrimônio particular." (TAMG Ac. 308.549-0, 2ª Câm. Cív., Julg. de 03.10.2000).

0049 . Processo: 0122548-1/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/112329. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1225481 Agravo de Instrumento. Agravante: J. L. R.. Advogado: Willians Franklin Lira dos Santos, Euclides de Lima Júnior, Leandro Galli. Agravado: R. R. Representado(a). Advogado: Leila Massako Hashiguchi. Embargante: R. R. Representado(a). Advogado: Leila Massako Hashiguchi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9074. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator.

0050 . Processo: 0121145-6 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/24183. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000306 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Reinaldo Siqueira Lima. Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Réu: Município de Andirá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9075. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.170/93. EXCLUSÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO XV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS VALORES SUPRIMIDOS DOS VENCIMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. FIXAÇÃO EM QUANTIA CERTA, DENTRO DOS PARÂMETROS NORTEADOS PELO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

0051 . Processo: 0119724-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/9061. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000367 Usucapião. Agravante: Massa Falida de Companhia Nacional de Veludos Velnac. Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski, Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Agravado: Joel Macil Filho. Advogado: Joel Siqueira Bueno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9076. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer com remessa ao Tribunal de Alçada. EMENTA: I - AÇÃO DE USUCAPIÃO; II - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EM QUE FIGURA COMO RÉ MASSA FALIDA; III - AÇÃO NÃO PROPRIAMENTE FALIMENTAR OU COM ELA CONEXA; IV - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ; V - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0052 . Processo: 0119513-3 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/6196. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000143 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: JMP Ferreira & Cia Ltda. Advogado: Marilia Azambuja de Paula Piovesan, José de Paula Xavier. Réu: Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Fábio Bertoli Esmanhotto, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Aut.Coatora: Delegado 1ª Delegacia da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9077. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE CAMINHÃO COM MERCADORIAS PERECÍVEIS PELO FISCO ESTADUAL COM O FIM DE RECEBER CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INADMISSIBILIDADE - A CONSTRIÇÃO NO CASO DE IRREGULARIDADE FISCAL DEVE RESTRINGIR-SE AO TEMPO NECESSÁRIO A SUA CARACTERIZAÇÃO E A LAVRATURA DO AUTO, DEVENDO ATO CONTÍNUO SER LIBERADO O CAMINHÃO E A MERCADORIA - PRECENDENTES DESTE TRIBUNAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSOS IMPROVIDOS.

0053 . Processo: 0118867-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/1087. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022740 Mandado de Segurança. Agravante: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Ana Paula Furiatti de Oliveira, Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Requena. Agravado: Lilana Bittencourt. Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz, Vanessa Valéria Rosenstock. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9078. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - DEFESA REJEITADA PELA JARI - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DAS MULTAS, PARA RECORRER ADMINISTRATIVAMENTE AO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU " FUMUS BONI JÚRIS" E "PERICULUM IN MORA" - AUSÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO - JURISPRUDÊNCIA DO S.T.F. RECURSO PROVIDO.

0054 . Processo: 0092888-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/54442. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000118976 Execução Fiscal. Agravante: Rareli Papelaria e Equipamentos Para Escritório Ltda. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Charles da Silva Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9079. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECOSÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, cassando a decisão que lhe concedeu efeito suspensivo (f. 82). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. PEDRAS DE ESMERALDA EM ESTADO BRUTO. DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. LAUDO UNILATERAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INEFICÁCIA. PENHORA. FATURAMENTO DIÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1) Ineficaz é a nomeação à penhora de pedras de esmeralda em estado bruto, vez que de difícil comercialização, pois necessitam ser lapidadas. 2) O laudo unilateral, apresentado pela agravante, sem observância do crivo do contraditório, não serve como prova de que as pedras sejam esmeraldas e, ainda, que tenham o valor nele indicado. 3) Viável é a constrição judicial sobre faturamento diário da empresa executada, no montante de vinte por cento (20 %), quando ineficaz a nomeação de bens à penhora.Precedentes deste Tribunal e do STJ.

0055 . Processo: 0118005-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/151331. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000889 Revogatória. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva, Soraia Al Farah, Fabiane Muller Bonetto. Agravado: Massa Falida de Companhia Nacional de Veludos - Velnac. Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski, Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9080. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO ACOLHIDA. REABERTURA DO PRAZO RECURSAL, NA ESPÉCIE, CASSADA ANTE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117.993-3. AGRAVO INTEMPESTIVO. QUESTÃO TRATADA, RELATIVA À COMPETÊNCIA, DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO, "EX OFFICIO", DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO "DECISUM". DEMANDA AJUIZADA POSTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA QUEBRA. INDIVISIBILIDADE DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. ART. 7º, § § 2º E 3º DA LEI DE FALÊNCIAS. AGRAVO IMPROVIDO.

0056 . Processo: 0126089-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/85929. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023862 Revisão de Contrato. Agravante: Comissária Rossini Ltda, Alberto Rossini, Armando Rossini. Advogado: Vicente Ganter de Moraes, José Vidotti. Agravado: Raimundo José Dávila Pereira, Luiz Wagner dos Anjos, Maria José Pereira Anjos, Valdeci Rodrigues, Edair Aparecida de Lima. Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9081. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em prover em parte o recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - TUTELA ANTECIPADA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES DE CONFORMIDADE COM CÁLCULO APRESENTADO PELOS AUTORES, AFASTANDO OS EFEITOS DA MORA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - MULTA DE 10% EM DESCONFORMIDADE COM O CDC - MATÉRIAS A SEREM DECIDIDAS NA SENTENÇA - DEPÓSITO ASSECURATÓRIO - POSSIBILIDADE - VALORES INCONTROVERSOS - LEVANTAMENTO PELO CREDOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É admissível a tutela antecipada para autorizar os depósitos das parcelas vincendas, conforme planilha apresentada com a inicial, pois se o pleito dos autores de revisão do contrato vier a ser acolhido, um dos efeitos da sentença será o de autorizar esse pagamento, que desde já eles se propõem a colocar à disposição do credor. Em se tratando de valores incontroversos, não há razão para que o credor não possa, desde logo, promover o levantamento dessa parcelas.

0057 . Processo: 0122076-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/37717. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002749 Separação. Agravante: A. C. S.. Advogado: Valderez Caldeira de Lacerda. Agravado: E. M. P.. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9082. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

0058 . Processo: 0094155-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/64800. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000088 Declaratória. Agravante: Saroc Inc. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Daniela Balão Ernlund, Maria Luiza Correa de Mello. Agravado: Comércio Indústrias Brasileiras Coimbra SA, Caramuru Óleos Vegetais Ltda, Ovetril Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda, Olvepar da Amazônia SA Indústria e Comércio, Planalto Automóveis SA, Texblu - Têxtil Blumenau Ltda, Ângulo Agro Industrial Ltda. Advogado: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9083. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo para, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo em trâmite na Comarca de Paranaguá em relação às agravadas Comércio Indústria Brasileiras Coimbra S/A, Caramuru Óleos Vegetais Ltda, Olvepar da Amazônia S/A Indústria e Comércio, Planalto Automóveis S/A, TEXBLU - Têxtil Blumenau Ltda, restando prejudicado o exame do recurso na parte em que os agravantes impugnam a prova pericial. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VÁLIDADE. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A representação processual constitui pressuposto de validade do processo e sua não regularização no prazo marcado pelo juiz acarreta a extinção do processo, consoante a norma contida no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. DIREITO MARÍTIMO. CONHECIMENTO DE EMBARQUE. ANOTAÇÃO. CAPITÃO DO NAVIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARMADOR E DO AFRETADOR. O armador e o afretador respondem solidariamente por eventuais prejuízos causados, por ato do capitão do navio, ao proprietário da carga, pois ambos obtém lucro com o seu transporte. Art. 494 do Código Comercial. Precedentes do STJ.

0059 . Processo: 0118157-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/148149. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000031 Ação Monitória. Apelante: Edimar de Freitas. Advogado: Marcelo Junior Gonçalves, João Batista de Arruda Junior. Apelado: Voltoragui Engenharia Ltda. Advogado: Gil Justen Santana. Rec.Adesivo: Voltoragui Engenharia Ltda. Advogado: Gil Justen Santana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9084. Nº Livro: 253. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e, por unanimidade de votos, prover o recurso "adesivo" para, como enunciado, elevar os honorários advocatícios. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DOCUMENTO QUE EMBASA O PEDIDO - SUA IMPRESTABILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 1102 - A, DO C. P. CIVIL - DECISÃO PARCIALMENTE MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E PROVIDO O RECURSO ADESIVO PARA ELEVAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A sentença demonstrou com acerto a inviabilidade da pretensão deduzida no pedido inicial com suporte em documento que não autoriza o uso da ação monitória, nos termos do artigo 1102 - A, do C. P. Civil. Com referência ao "recurso adesivo" dá-se-lhe provimento para elevar os honorários advocatícios, levando-se em conta o trabalho profissional e as circunstâncias exigidas para o julgamento da lide.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04032

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Simão Amaro	009	0113493-2/01
Adriana Maria Zanicoski Kochen	004	0121811-5/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0110403-6/01
	006	0121015-3
	007	0117373-1/01
	034	0110563-7
Adrianne Beatriz Thomé	014	0113624-7/01
Alceu Conceição Machado Filho	026	0106369-0/01
Alceu Hauari	001	0114803-2/01
Alessandro Moreira do Sacramento	005	0115645-4
Alexandre Barbosa da Silva	017	0118556-4
Ana Claudia Tavares Requião	001	0114803-2/01
Ana Lucia Cabel	014	0113624-7/01
Ana Paula Muggiati dos Santos	027	0123603-1/01
Anders Frank Schattenberg	010	0112685-6/01
Anderson Lovato	024	0125202-2
Anderson Manique Barreto	008	0123032-2
André Renato Miranda Andrade	009	0113493-2/01
	017	0118556-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	017	0118556-4
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	002	0110403-6/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	022	0120039-9
Antonio Carlos Guimarães Wiszka	011	0109896-4
Aureo Vinhoti	008	0123032-2
Braulio Roberto Schmidt	033	0115149-7
Carlos Afonso Ribas Rocha	010	0112685-6/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	020	0123606-2
Carlos Augusto Antunes	002	0110403-6/01
	006	0121015-3
	007	0117373-1/01
	034	0110563-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	021	0122068-8
	024	0125202-2
	027	0123603-1/01
Carlos Frederico Reina Coutinho	008	0123032-2
Carlos Humberto Fernandes Silva	024	0125202-2
Carlos Roberto Claro	005	0115645-4
Carlos Roberto de Matos	030	0117258-9/01
Carlos Sergio Capelin	023	0117839-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	018	0116470-1
Carmen Roberta Franco	008	0123032-2
Carolina Rodrigues G. d. Amaral	006	0121015-3
Cesar Luiz Franco Dias	033	0115149-7
Christianne Regina L. Posfaldo	007	0117373-1/01
	034	0110563-7
Cicero Alessandro Guerios	031	0117572-4
Clarinda Marques de Andrade	025	0125288-2/01
Claudete de Fátima Albino	013	0118247-0
Claudia de Souza Haus	002	0110403-6/01
	006	0121015-3
	007	0117373-1/01
	034	0110563-7
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	012	0116629-4
Cleide Rosecler Kazmierski	017	0118556-4
Clemerson Merlin Cleve	013	0118247-0
Dalva Ferreira Camargo	028	0121209-5/01
	030	0117258-9/01
Deamiro Honore de Oliveira Júnior	033	0115149-7
Deborah Guimarães	026	0106369-0/01
Denilson Janderson Trombetta	016	0116927-5
Edenan Martinez Bastos	028	0121209-5/01
	030	0117258-9/01
Edneia Ribeiro Alkamin	026	0106369-0/01
Edson Santos Martins	030	0117258-9/01
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	020	0123606-2
Eduardo Sabedotti Breda	006	0121015-3
Elaine de Fátima Costa	031	0117572-4
Elias Gonçalves da Luz	014	0113624-7/01
Elton Luiz Brasil Rutkowski	026	0106369-0/01
Élvio Renato Severo	025	0125288-2/01
Emilia Abeche Rocha	032	0123967-0
Ernesto Antunes de Carvalho	004	0121811-5/01
Estevão Ruchinski	011	0109896-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0121811-5/01
	022	0120039-9
Fabio Artigas Grillo	021	0122068-8
Fabio Ramos de Carvalho	015	0114222-7/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	024	0125202-2
	027	0123603-1/01
Fabiula Schmidt	015	0114222-7/01
Filipe Alves da Mota	008	0123032-2
Flávia Scarpinella Bueno	009	0113493-2/01
Flavia Apolo	002	0110403-6/01
Francisco Carlos Duarte	018	0116470-1
Francisco Machado de Jesus	028	0121209-5/01
	030	0117258-9/01
Geórgia Bordin Jacob	010	0112685-6/01
Geraldo Mocellin	007	0117373-1/01
Gil Justen Santana	019	0125960-9
Gilberto Nalon Gonzaga	011	0109896-4
Gilson Vicente V. d. Andrade	001	0114803-2/01
Gilvana Pessi Mayorca	011	0109896-4
Giovani Gionedis	018	0116470-1
Gisela Dias Chede	002	0110403-6/01
	006	0121015-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	017	0118556-4
Glécia Palmeira Peixoto	029	0124673-7
Graciela Iurk Marins	033	0115149-7
Guilherme B. d. C. e. Silva	029	0124673-7
Guilherme Luz Alves	029	0124673-7
Irineu Leonidas Zanellato	010	0112685-6/01
Ivete da Conceição Borba	013	0118247-0
Izabel Cristina Marques	006	0121015-3
	007	0117373-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	013	0118247-0
João Alci Oliveira Padilha	010	0112685-6/01
João Casillo	019	0125960-9
João Marcelo Queiroz Soares	004	0121811-5/01
Joaquim Miró Neto	001	0114803-2/01
Joaquim Miro	001	0114803-2/01
Jobel Kuss	011	0109896-4
José Carlos Dias Neto	023	0117839-4
José Sebastião de Oliveira	032	0123967-0
Jose Roberto dos Santos Junior	004	0121811-5/01
Josiane Aparecida Piurcoski	029	0124673-7
Joyce Maus Mischur	033	0115149-7
Juliana Moter Araújo	018	0116470-1
Julio Assis Gehlen	010	0112685-6/01
Julio Cesar Hauari	001	0114803-2/01
Julio Storoz	014	0113624-7/01
Karem Oliveira	025	0125288-2/01
Karina Maria Mehl	012	0116629-4
Lenice Van Der Broocke	015	0114222-7/01
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	012	0116629-4
Louise Rainer Pereira Gionedis	018	0116470-1
Luciano Tinoco Marchesini	026	0106369-0/01
Luciano Valério	033	0115149-7
Luiz Alfredo Bianconi	034	0110563-7
Luiz Carlos Piloto	025	0125288-2/01
Luiz Carlos Pupim	026	0106369-0/01
Luiz Carlos Taunay Berretini	005	0115645-4
Luiz Fernando Brusamolin	008	0123032-2
Luiz Renato Manfroi	003	0119944-8/01
Luiz Roberto Laynes Kracik	027	0123603-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	022	0120039-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0110403-6/01
	025	0125288-2/01
	034	0110563-7
Mafuz Antonio Abrão	019	0125960-9
Magda Cristiane Detsch	033	0115149-7
Manoel Ignácio Torres Monteiro	009	0113493-2/01
Marcelo Crivano Lopes	010	0112685-6/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0115645-4
Marcio Ari Vendruscolo	002	0110403-6/01
Marco Antônio Fagundes Cunha	004	0121811-5/01
Marco Antônio Lima Berberi	009	0113493-2/01
	025	0125288-2/01
Marco Antonio Padovani	011	0109896-4
Marco Aurelio Krefeta	012	0116629-4
Marcos Guastella	021	0122068-8
Marcos Roberto Granado	002	0110403-6/01
Marcos Ton Ramos	002	0110403-6/01
Marcus Vinicius de Lacerda Costa	018	0116470-1
Maria Carolina Boni	014	0113624-7/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	004	0121811-5/01
Maria Rachel Pioli Kremer	026	0106369-0/01
Maria Silvia Taddei	001	0114803-2/01
Maria da Graça Mendes Passos	007	0117373-1/01
Maria de Fatima Navarro Soares	031	0117572-4
Maria de Melo Franco Nascimbeni	021	0122068-8
Marina Talamini	004	0121811-5/01
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	025	0125288-2/01
Maristela Gasparovic Chagas	017	0118556-4
Mauricio Monteiro de B. Vieira	017	0118556-4
Mauricio Pizzatto de Souza Neto	030	0117258-9/01
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	006	0121015-3
Maximilian Fierro Paschoal	021	0122068-8
Miguel Luiz Conte	001	0114803-2/01
Milton Fagundes	034	0110563-7
Nadia Regina de Carvalho Mikos	029	0124673-7
Neliton Pereira	018	0116470-1
Nemo Eloy Vidal Neto	026	0106369-0/01
Nerli Schafaschek	024	0125202-2
Newton Jose de Oliveira Neves	034	0110563-7
Nilce Regina Tomazeto Vieira	017	0118556-4
Paulo Giovani Ferri	023	0117839-4
Paulo Luiz Durigan	034	0110563-7
Paulo Roberto Jensen	029	0124673-7
Pedro Rodrigo de A. Consentino	015	0114222-7/01
Peregrino Dias Rosa Neto	026	0106369-0/01
Regina Aparecida Sarraff	027	0123603-1/01
Ricardo De Lucca Mecking	015	0114222-7/01
Ricardo Francisco Cosmo	023	0117839-4
Ricardo Luiz dos Santos Carvalho	005	0115645-4
Roberto Altheim	022	0120039-9
Roberto Eurico Schmidt Junior	027	0123603-1/01
Rodrigo da Rocha Rosa	010	0112685-6/01
Rogerio Lichacovski	018	0116470-1
Rubens Edmundo Requião	001	0114803-2/01
Rubens Sizenando Lisboa Filho	021	0122068-8
Rudemar Tofolo	003	0119944-8/01
Sérgio Botto de Lacerda	002	0110403-6/01
Sônia Maria Schroeder Vieira	033	0115149-7
Sandro Mansur Gibran	009	0113493-2/01
Sarah Martins	020	0123606-2
Silmara Bonatto	002	0110403-6/01
Simone Zonari Letchacoski	019	0125960-9
Suzana Bellegard Danielewicz	011	0109896-4
Tarcisio Araújo Kroetz	024	0125202-2
	027	0123603-1/01
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	008	0123032-2
Teresa Leite Pereira Hauari	001	0114803-2/01
Thales Morais da Costa	004	0121811-5/01
Tobias Fernando Madureira	012	0116629-4
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0110403-6/01
Valeria Cristina Hauari	001	0114803-2/01
Valiana Wargha Calliari	009	0113493-2/01
Valmir Schreiner Maran	010	0112685-6/01
Vanderlei Santos de Menezes	034	0110563-7
Vanderley Farias	016	0116927-5
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	033	0115149-7
Victor Alexandre Bomfim Marins	033	0115149-7
Wagner Jose Moraes Centelha	005	0115645-4
Walter Douglas Stuber	009	0113493-2/01
Walter Lopes Calvo	020	0123606-2
Wilson Roberto de Lima	005	0115645-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0114803-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/101039. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1148032 Apelação Civel.Apelante: Karla de Fátima Modesto.Advogado: Alceu Hauari, Teresa Leite Pereira Hauari, Julio Cesar Hauari, Valeria Cristina Hauari.Apelado: HSBC Bank Brasil SA.Advogado: Joaquim Miro, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, Maria Silvia Taddei, Gilson Vicente Venancio de Andrade.Interessado: Daniele França.Advogado: Joaquim Miró Neto, Miguel Luiz Conte, Rubens Edmundo Requião, Ana Claudia Tavares Requião. Embargante: Daniele Aparecida de Ramos França. Advogado: Joaquim Miró Neto, Miguel Luiz Conte, Rubens Edmundo Requião, Ana Claudia Tavares Requião. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9364. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em não acolher os embargos de declaração, impondo multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, em desfavor da ora embargante e a ser revertida em favor da parte adversa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - DECISÃO UNÂNIME. - Inexistindo no Acórdão obscuridade, contradição, omissão ou, conforme construção jurisprudencial integrativa, erro material, não podem ser acolhidos os embargos de declaração. - Por se tratar de embargos manifestamente protelatórios, condena-se o embargante a pagar ao embargado multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da causa.

0002 . Processo: 0110403-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/64438. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1104036 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Matrisul Ferramentas de Precisão Ltda.Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Flavia Apolo, Marcio Ari Vendruscolo, Marcos Roberto Granado.Apelado: Estado do Paraná.Advogado: Silmara Bonatto, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede.Rec.Adesivo: Estado do Paraná.Advogado: Silmara Bonatto, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9398. Nº Livro: 241. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos, com efeito modificativo, para afastar a contradição e DAR provimento ao recurso adesivo e considerar prejudicado o reexame necessário. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - RECONHECIMENTO COM EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Caracteriza-se a contradição quando a decisão afirma e nega alguma coisa ao mesmo tempo, quando contiver afirmações entre si inconciliáveis, ou conclusão que se mostre incompatível com a fundamentação. 2. Admissível a modificação da decisão pelo afastamento do vicio que a inquinava.

0003 . Processo: 0119944-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/99341. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1199448 Apelação Civel.Apelante: Neri Gonzatti.Advogado: Rudemar Tofolo.Apelado: Thereza Wiechorek Schmidt.Advogado: Luiz Renato Manfroi. Embargante: Neri Gonzatti. Advogado: Rudemar Tofolo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9399. Nº Livro: 241. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeito modificativo do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE E DA CITAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS PARA ATRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO JÁ CONTRATADO - OBSERVÂNCIA ARTIGO 26 CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS PROVIDOS. 1. A desistência da ação independe da concordância da parte adversa, quando ainda não apresentada contestação (art. 267,§ 4º, CPC, a contrario senso). 2. Uma vez que citada a parte e tendo esta contratado advogado para patrocinar a sua defesa, apresentando contestação, mesmo após o pedido de desistência, deve a parte desistente arcar com as custas e honorários, na forma do artigo 26, do CPC, em face do princípio da causalidade.

0004 . Processo: 0121811-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105327. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1218115 Apelação Civel.Apelante: Banco Itaú SA.Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Morais da Costa, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Marina Talamini, Ernesto Antunes de Carvalho.Apelado: Paulo Wah Ng, Jamile Abrão Ng.Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Jose Roberto dos Santos Junior, Adriana Maria Zanicoski Kochen, João Marcelo Queiroz Soares. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Morais da Costa, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Marina Talamini, Ernesto Antunes de Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9400. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR, ESPECIFICAMENTE, SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS INVOCADOS PELA PARTE, DESDE QUE SOLUCIONE O OBJETO DO LITÍGIO E FUNDAMENTE SUA DECISÃO, O QUE OCORREU "IN CASU" - EMBARGOS REJEITADOS. A finalidade do prequestionamento não se legitima para que haja a rediscussão da matéria, na medida em que os embargos declaratórios destinam-se, tão somente, a sanar eventual contradição, obscuridade ou omissão, nos termos do artigo 535, I e II, do CPC.

0005 . Processo: 0115645-4 Apelação Cível
Protocolo: 1999/62455. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000308 Busca e Apreensão. Apelante: Usibras - Comércio de Recuperação de Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Wilson Roberto de Lima. Apelado: Autolatina Brasil SA - Divisão Volkswagen. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Luiz Carlos Taunay Berretini, Marcelo Tesheiner Cavassani, Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, Wagner Jose Moraes Centelha. Interessado: Massa Falida de Usibrás - Comércio de Recuperação de Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9401. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, confirmando-se integralmente a sentença recorrida. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULO VENDIDO COM RESERVA DE DOMÍNIO - VENDA A CRÉDITO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DOCUMENTALMENTE DEMONSTRADO O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONFISSÃO DA DEVEDORA SOBRE O NÃO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS - RESCISÃO DO CONTRATO - MORA DA DEVEDORA PROVADA PELO PROTESTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (ART. 1071, CPC) - ELABORADA CONTA GERAL DO SALDO DEVEDOR - PRESTADOS ESCLARECIMENTOS PELA CONTADORIA SOBRE OBSERVAÇÕES DAS

PARTES - NÃO REQUERIDO PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA (ART. 1071, PAR. 2º, CPC) - PROVA DOCUMENTAL DOS FATOS CONDUZIU AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, I, CPC) - SENTENÇA INTEGRALMENTE CONFIRMADA - IMPROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ.

0006 . Processo: 0121015-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22751. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036021 Mandado de Segurança. Apelante: Ferragens Negrão Comercial Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Eduardo Sabedotti Breda, Carolina Rodrigues Gomes do Amaral. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual, Diretor da Coordenação da Receita Estadual. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9402. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, conforme voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL IMPROVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO CRÉDITO APROPRIADO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO QUANTUM, CUJO CREDITAMENTO PRETENDE. PROVA UNILATERAL. INADMISSIBILIDADE DE, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, PERMITIR-SE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DENEGATÓRIA DO MANDAMUS, DECISÃO UNÂNIME. Não havendo ofensa a direito líquido e certo (Lei nº 1533/51, art. 1º), descabe mandado de segurança, para assegurar a transferência, que de resto é assegurada pela própria lei, nas condições que são estabelecidas.

0007 . Processo: 0117373-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105397. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1173731 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Izabel Cristina Marques, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus.Apelado: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda.Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin.Interessado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Embargante: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9403. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em CONHECER EM PARTE os Embargos e, na parte conhecida, rejeitou-os. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA FAZENDA PÚBLICA - OBSERVÂNCIA ARTIGO 20 § 4º, CPC - CONTRADIÇÃO NÃO APONTADA - EMBARGOS REJEITADOS. Na fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública deve ser observado o artigo 20, § 4º, do CPC, e as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do CPC, sem a limitação dos percentuais de 10 a 20%, porquanto seria a própria negação do § 4º. O vício da contradição deve ser apontado e devidamente fundamentado, com referência ao pronunciamento embargado, sob pena de não ser conhecido.

0008 . Processo: 0123032-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/46815. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022256 Rescisão de Contrato. Apelante: Sociedade Construtora Cidadela Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Anderson Manique Barreto, Carmen Roberta Franco. Apelado: Geferson Alves Siqueira, Rosangela de S Amorim. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9404. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. POSTERIOR TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. CLÁUSULA PREVENDO APROVEITAMENTO DE QUANTIAS PAGAS NA COMPRA DE OUTRO IMÓVEL, NO PRAZO DE 01 ANO, OU, DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS VALORES PAGOS. CRÉDITO NÃO APROVEITADO. CLÁUSULA. DEVOLUÇÃO SOMENTE DE 48% DOS VALORES PAGOS. ABUSIVIDADE. NULIDADE DECRETADA. SENTENÇA. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE 90% DOS VALORES, CORRIGIDOS. RECURSO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CULPA E DE JUROS MORATÓRIOS. NOTIFICAÇÃO. MORA CONFIGURADA. ART. 960, CC. DATA DA INCIDÊNCIA. FATO NÃO RECORRIDO. VEDAÇÃO. "REFORMATIO IN PEJUS". JUROS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO, UNÂNIME.

0009 . Processo: 0113493-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/72387. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1134932 Apelação Civel.Apelante: Estado do Paraná.Advogado: Valiana Wargha Calliari, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi.Apelado: Contibrasil Comércio e Exportacão Ltda.Advogado: Sandro Mansur Gibran, Flávia Scarpinella Bueno, Abel Simão Amaro, Walter Douglas Stuber, Manoel Ignácio Torres Monteiro.Aut.Coatora: Chefe da Agência Estadual de Rendas em Paranaguá. Embargante: Contibrasil Comércio e Exportacão Ltda. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Flávia Scarpinella Bueno, Abel Simão Amaro, Walter Douglas Stuber, Manoel Ignácio Torres Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9405. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - AINDA QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SE ATER AOS ESTREITOS LINDES DO ART. 535 DO CPC, NÃO SE PRESTANDO AO REEXAME DA CAUSA - A QUESTÃO OBJETO DO RECURSO, CONCERNENTE AO REGIME DE SELO FISCAL PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS, FOI DEVIDAMENTE APRECIADA NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo: 0112685-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/101252. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1126856 Apelação Civel.Apelante: Archangelo Marchiori.Advogado: Irineu Leonidas Zanellato, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg.Apelado: Cláudio Nilson Licatti.Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes.Apelante: Cláudio Nilson Licatti.Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes.Apelado: Archangelo Marchiori.Advogado: Irineu Leonidas Zanellato, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Embargante: Archangelo Marchiori. Advogado: Irineu Leonidas Zanellato, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9406. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade", em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo: 0109896-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/33133. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000526 Indenização. Apelante: Estrada de Ferro Paraná Oeste SA Ferroeste. Advogado: Suzana Bellegard Danielewicz. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Jobel Kuss, Gilberto Nalon Gonzaga, Marco Antonio Padovani. Apelado: Orlando José Padovani, Vilma Letícia Padovani. Advogado: Marco Antonio Padovani, Antonio Carlos Guimarães Wiszka, Estevão Ruchinski, Gilvana Pessi Mayorca. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9407. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em dar parcial provimento ao recurso, para julgar procedente a ação de indenização proposta contra Orlando José Padovani e Vilma Letícia Padovani e em manter a exclusão do Município de Cascavel da lide, com remessa de peças ao Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADA DE FERRO - PAGAMENTO DE PRÉVIA E JUSTA INDENIZAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA - OMISSÃO DA FERROESTE QUANTO AO REGISTRO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO - EXPROPRIETÁRIOS QUE REALIZAM POSTERIOR DAÇÃO EM PAGAMENTO DA ÁREA DESAPROPRIADA E JÁ ESCRITURADA EM FAVOR DA FERROVIA - LEGITIMIDADE DA FERROESTE PARA PLEITEAR A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE - IMPOSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL SER COMPELIDO A ATUAR COMO LITISCONSORTE PASSIVO, POR NÃO TER INTERESSE NA CAUSA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Para que possa existir o litisconsórcio ativo é necessário, antes de tudo, que a parte tenha vontade de postular em juízo, não podendo ser compelida a ingressar em uma ação como demandante, se não tem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 3º do Código de Processo Civil. - Se demonstrada a ocorrência de regular processo de desapropriação, a falta do registro imobiliário da área desapropriada não pode ensejar a alegação de desconhecimento, principalmente pela parte que vendeu a propriedade e recebeu a prévia e justa indenização, pois tal argumento é inconsistente, desarrazoado e desprovido de qualquer credibilidade. - "Deve compor indenização o proprietário que vende duas vezes o mesmo imóvel, causando, com isso, prejuízo ao comprador que não levou seu título a registro junto à matrícula" (TJPR. ApCv 104.351-0. Rel. Des. J. Vidal Coelho. Publicado em 28/5/2001).

0012 . Processo: 0116629-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/135596. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000308 Ordinária. Apelante: Odinei Ponciano da Rocha. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Maurício Barbosa Representações Comerciais Ltda. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9408. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, confirmando-se integralmente a sentença recorrida. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO VENDIDO COM RESERVA DE DOMÍNIO - CONCEDIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DO BEM EM NOME DA AUTORA - IMPROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU - AFASTADA PRELIMINAR DE PRECLUSÃO LEVANTADA PELA AUTORA - NÃO DEMONSTRADA A TENDÊNCIA DO JUIZ PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INVIABILIDADE DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - CORRETO O JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA POR ANTECIPAÇÃO (ART. 333, I, CPC) - MATÉRIA DE PAGAMENTO PASSÍVEL DE DEMONSTRAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCUMENTOS - RECIBOS JUNTADOS PELO RÉU NÃO CONTÊM OS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 940, DO CÓDIGO CIVIL - FALTA DE DESIGNAÇÃO DO VALOR, ESPÉCIE DA DÍVIDA QUITADA, NOME DO DEVEDOR, TEMPO E LUGAR DO PAGAMENTO E DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE ASSINOU OS RECIBOS - IMPOSSÍVEL O RÉU ALEGAR SIMULAÇÃO DE NEGÓCIOS DOS QUAIS PARTICIPOU (NEMO TURPITUDINEM SUAM ALLEGARE POTEST) - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA INTEGRALMENTE CONFIRMADA.

0013 . Processo: 0118247-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150785. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021840 Mandado de Segurança. Apelante: Sidney Suter. Advogado: Claudete de Fátima Albino, Ivete da Conceição Borba. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Presidente da Junta Médica da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9409. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO/BOMBEIRO - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE ALTURA MÍNIMA - CONSTITUCIONALIDADE - NÃO VIOLAÇÃO DA ISONOMIA - RAZOABILIDADE - CONGRUÊNCIA ENTRE O "DISCRIMEM" E A FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA - EXAME BIOMÉTRICO VERIFICANDO O DESCUMPRIMENTO DA PREVISÃO EDITALÍCIA - MANDADO DENEGADO - RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo: 0113624-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84442. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1136247 Apelação Civel.Apelante: Michael Leszczynski.Advogado: Julio Storoz, Elias Gonçalves da Luz, Maria Carolina Boni.Apelado: Maria Paula Leszczynski.Advogado: Ana Lucia Cabel, Adrianne Beatriz Thomé.Apelante: Maria Paula Leszczynski.Advogado: Ana Lucia Cabel, Adrianne Beatriz Thomé.Apelado: Michael Leszczynski.Advogado: Julio Storoz, Elias Gonçalves da Luz, Maria Carolina Boni. Embargante: Maria Paula Leszczynski. Advogado: Ana Lucia Cabel, Adrianne Beatriz Thomé. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9410. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INCORFORMISMO DA EMBARGANTE ACERCA DOS TERMOS CONTIDOS NO ACÓRDÃO - INTENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo: 0114222-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/106127. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1142227 Apelação Civel.Apelante: Ricardo Corrêa Sanson.Advogado: Ricardo De Lucca Mecking.Apelado: Telepar Celular SA.Advogado: Fabiula Schmidt, Fabio Ramos de Carvalho, Pedro Rodrigo de Amorim Consentino, Lenice Van Der Broocke.Rec.Adesivo: Telepar Celular SA.Advogado: Fabiula Schmidt, Fabio Ramos de Carvalho, Pedro Rodrigo de Amorim Consentino, Lenice Van Der Broocke. Embargante: Ricardo Corrêa Sanson. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9411. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO DIRIMIU TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM JULGAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo: 0116927-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/138021. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900040780 Pedido de Falência. Apelante: Trefilação de Ferro e Aço Ferralva Ltda. Advogado: Vanderley Farias. Apelado: Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda. Advogado: Denilson Janderson Trombetta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9412. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para reformar-se a sentença recorrida estabelecendo que o remanescente das custas processuais, descontando-se a importância que já havia sido para tanto depositada por antecipação pela apelante, será pago pela requerida, bem como cada parte arcará com o pagamento integral dos honorários de seus próprios advogados, confirmando-se, quanto ao mais a sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de falência. EMENTA: DIREITO COMERCIAL - AÇÃO DE FALÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - PAGAMENTO TOTAL DA DÍVIDA PELA COMERCIANTE REQUERIDA - RECONHECIDO PELA SENTENÇA ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES - DESCARACTERIZADO O PEDIDO FALIMENTAR - CONDENADA A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIDO PARCIALMENTE RECURSO DE APELAÇÃO DA REQUERENTE - SUCUMBÊNCIA TAMBÉM DESCARACTERIZADA - EXCLUSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS EXCLUSIVOS DA AUTORA - ESTABELECIDO O PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS EM CONFORMIDADE COM O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES - CONFIRMADO QUANTO AO MAIS O CONTIDO NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

0017 . Processo: 0118556-4 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/15230. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000967 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Delegado Regional da Receita Estadual em Cascavel. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Cleide Rosecler Kazmierski, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: COBEZAL - Comércio de Bebidas Zanella Ltda. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Maristela Gasparovic Chagas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9413. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em dar provimento ao presente recurso para reformar-se a sentença recorrida, com a denegação da segurança impetrada, condenando-se ainda a impetrante ao pagamento das custas processuais. Reexame necessário prejudicado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM CONCEDIDA, EM PRIMEIRO GRAU, COM O RECONHECIMENTO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - ALEGADA ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA PARANANENSE - RECONHECIDA COBRANÇA ABUSIVA DE ICMS - FATO GERADOR: SAÍDA DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA VENDA AMBULANTE COM RETORNO AO ESTOQUE DA EMPRESA - NÃO DEMONSTRADO PELA IMPETRANTE O RETORNO DA MERCADORIA DESTINADA À VENDA AMBULANTE AO ESTOQUE - FALTA DE REGISTRO DE ENTRADA DAS BEBIDAS NÃO VENDIDAS, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DO PARANÁ - CONFIGURADO O FATO GERADOR (ART. 3º, V, LEI ESTADUAL 8.933/89) - REFORMA DA SENTENÇA PARA DENEGAÇÃO DA ORDEM IMPETRADA - CUSTAS PELA IMPETRANTE - PROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0018 . Processo: 0116470-1 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 1999/105056. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000503 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Rogerio Lichacovski. Apelante: Araci Müller Gomes, Dirceu Sian Gomes. Advogado: Neliton Pereira. Apelado: Vinícius Martins Helpa. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Moter Araújo, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovani Gionedis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9414. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em não conhecer, por falta de interesse de recorrer, o apelo de Araci Müller; não conhecer o recurso de Dirceu Sian Gomes na parte em que esse recorrente pretende a reforma da decisão em relação ao julgamento de improcedência da denunciação da lide feita a Luciana Uady Ribas Ferreira, conhecendo-o quanto ao mais para a ele negar provimento; bem como conhecer e negar provimento ao apelo do Estado do Paraná. Assim confirmando-se integralmente, também em grau de reexame necessário, a sentença objeto das impugnações recursais referidas, com remessa das peças à Corregedoria Geral de Justiça. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ANULADA TRANSFERÊNCIA DE TERMINAL TELEFÔNICO REALIZADA ATRAVÉS DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS - PROCEDÊNCIA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE PROVOCADA POR PESSOAS DIFERENTES - DUAS DELAS JULGADAS PROCEDENTES E UMA IMPROCEDENTE - RECONHECIMENTO DE FIRMA FALSIFICADA EM SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DIRIGIDA À TELEPAR POR EMPREGADA JURAMENTADA DE CARTÓRIO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATO DE SEU AGENTE CAUSADOR DE DANOS A TERCEIROS (ART. 37, PAR. 6º, CF E ART. 15 CC) - RECONHECIDA TAMBÉM A RESPONSABILIDADE DE INTERMEDIÁRIO DO NEGÓCIO - NÃO CONHECIDOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS POR QUEM NÃO TEM INTERESSE DE RECORRER - FALTA DE CONDENAÇÃO DE UM DOS APELANTES RETIRA DELE O INTERESSE DE INTERPOR O RECURSO - AFASTADA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - IMPROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO E DO INTERMEDIADOR DO NEGÓCIO - SENTENÇA INTEGRALMENTE CONFIRMADA TAMBÉM EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0019 . Processo: 0125960-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/84799. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000804 Anulatória. Agravante: Clube Atletico Paranaense, JLG - Administradora de Bens Imóveis SC Ltda, Mário Celso Petráglia, CAP - Administradora de Bens Imóveis Ltda, João Luiz Gava, Claudia Vitória Gava. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Gil Justen Santana. Agravado: Sociedade Educacional Expoente SC Ltda. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9415. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. 1. Afastado o pedido de anulação do ato jurídico e prosseguindo a ação relativamente ao pleito de perdas e danos, a instrução probatória se faz necessário, ao efeito de demonstrar a culpa, o dano e o nexo causal. 2. Incabível, na espécie, a suspensão do processo, porquanto o eventual provimento do recurso, que se encontra do Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do pedido de nulidade, não terá reflexo sobre o pedido de indenização.

0020 . Processo: 0123606-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/56342. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000227 Falência. Agravante: Sueli Dolores Bueno da Silva - ME. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo, Sarah Martins. Agravado: Jolimode Roupas SA. Advogado: Walter Lopes Calvo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9416. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DO VALOR DAS DUPLICATAS - EXISTÊNCIA DE DEFEITOS NAS MERCADORIAS - RECUSA DO CREDOR ACEITAR A DEVOLUÇÃO DAS MERCADORIAS, NÃO DEMONSTRADA - DISPENSA DE PROTESTO ESPECIAL ÀS DUPLICATAS SUJEITAS AO PROTESTO COMUM - A ESCOLHA DA VIA FALIMENTAR OU DA EXECUÇÃO PARA COBRAR CRÉDITOS É DO CREDOR -

0021 . Processo: 0122068-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/37295. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000115 Exceção de Incompetência. Agravante: Claynor Fernando Mazzarollo. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Agravado: Banco General Motors SA. Advogado: Maria de Melo Franco Nascimbeni, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Maximilian Fierro Paschoal, Marcos Guastella. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Designado: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9417. Nº Livro: 242. Julgado em: 19/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por maioria de votos", em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR - ARTIGO 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA.- Tratando-se de contrato de adesão, sujeito às normas do Código de Defesa do Consumidor, a lei estabelece como direito básico do consumidor o acesso aos órgãos judiciários e a facilitação de sua defesa, além de conceder-lhe o privilégio de foro.

0022 . Processo: 0120039-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/13718. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000121 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: MCM Tecnologia Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Roberto Altheim. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9418. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, "por unanimidade" de votos, em converter o agravo de instrumento em agravo retido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROVA PERICIAL - INDEFERIMENTO DE QUESITOS - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO.

0023 . Processo: 0117839-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/149457. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000046 Ação Civil Pública. Agravante: Agroluta Mecanização Rural Ltda. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sergio Capelin, Ricardo Francisco Cosmo. Agravado: Carlos Alberto Ferreira. Advogado: Paulo Giovani Ferri. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9419. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, "por unanimidade de votos", em julgar desprovido o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESENTRANHAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA - INDEFERIMENTO-MATÉRIA PRECLUSA - TESTEMUNHA INTIMADA QUE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA - MANIFESTAÇÃO DA PARTE OPORTUNIZADA SEM QUE NADA FOSSE REQUERIDO - RENÚNCIA TÁCITA DE TAL OUVIDA DECLARADA PELO JUIZ, SEM QUALQUER RECURSO - PEDIDO POSTERIOR DE CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA INDEFERIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo: 0125202-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/76363. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001500 Ordinária. Agravante: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Agravado: C P Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Nerli Schafaschek, Anderson Lovato, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9420. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, "por unanimidade" de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE DE AUTENTICAÇÃO PELO PRÓPRIO ADVOGADO - RECURSO CONHECIDO - IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA EM PROMOVER A LIBERAÇÃO DO IMÓVEL ADQUIRIDO PELO AGRAVANTE, BEM COMO O LEVANTAMENTO DO ÔNUS HIPOTECÁRIO - PROCESSO PENDENTE DE RECURSO - IRREVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO - APRECIAÇÃO DO PEDIDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo: 0125288-2/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/84880. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1252882 Agravo de Instrumento.Agravante: Multiblok Indústria e Comércio e Concretos Ltda.Advogado: Luiz Carlos Piloto, Élvio Renato Severo, Clarinda Marques de Andrade.Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karem Oliveira, Marco Antônio Lima Berberi, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravante: Multiblok Indústria e Comércio e Concretos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Piloto, Élvio Renato Severo, Clarinda Marques de Andrade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9421. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. -EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO INCOMPLETA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DELEGAÇÃO DE PODERES. ARTIGOS 525, I, E 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO, UNÂNIME. A delegação de poderes constitui peça fundamental para reconhecimento de capacidade postulatória, e deve ser apresentado junto com a interposição do agravo de instrumento, uma vez que sua omissão inviabiliza o seguimento do recurso. Agravo Regimental conhecido e não provido.

0026 . Processo: 0106369-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84827. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1063690 Agravo de Instrumento.Agravante: Dona Marta Agropastoril Ltda.Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Deborah Guimarães.Agravado: Instituto Ambiental do Paraná IAP.Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Maria Rachel Pioli Kremer, Edneia Ribeiro Alkamin, Luciano Tinoco Marchesini, Luiz Carlos Pupim. Embargante: Dona Marta Agropastoril Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Deborah Guimarães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9422. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PREQÜESTIONAMENTO DA MATÉRIA - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. - Mesmo para fins de preqüestionamento da matéria debatida, sob pena de serem rejeitados os embargos declaratórios, deve a decisão embargada conter obscuridade, contradição ou omissão.

0027 . Processo: 0123603-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/101946. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1236031 Agravo de Instrumento.Agravante: RB Factoring Fomento Comercial Ltda.Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Roberto Eurico Schmidt Junior.Agravado: D'Rossi Manufactura D'Artes Colonial Ltda.Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Regina Aparecida Sarraff. Embargante: D'Rossi Manufactura D'Artes Colonial Ltda. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Regina Aparecida Sarraff. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9423. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISO II, DO CPC, PREVISTO PELA LEI 5869/73, VIGENTE À ÉPOCA EM QUE A DECISÃO FOI PROFERIDA -EMBASAMENTO NA LEI 10444 DE 7 DE MAIO DE 2002 QUE PASSOU A VIGORAR EM 09.08.02 - EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo: 0121209-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/100883. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1212095 Apelação Civel.Apelante: C. L..Advogado: Francisco Machado de Jesus.Apelado: R. P. L. Representado(a), F. P. L. Representado(a).Advogado: Dalva Ferreira Camargo, Edenan Martinez Bastos. Embargante: C. L.. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9424. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em acolher em parte os embargos de declaração, para sanar a apontada omissão, devendo cada parte arcar com 50% das custas processuais e honorários advocatícios, na forma fixada na sentença singular, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

0029 . Processo: 0124673-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/64771. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002344 Alimentos. Apelante: L. F. P. (assistido(a)). Advogado: Josiane Aparecida Piurcoski, Glécia Palmeira Peixoto, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Paulo Roberto Jensen. Apelado: L. C. P.. Advogado: Guilherme Luz Alves, Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9425. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator.

0030 . Processo: 0117258-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84749. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1172589 Apelação Civel.Apelante: C. L..Advogado: Francisco Machado de Jesus.Apelado: R. P. L..Advogado: Dalva Ferreira Camargo, Edenan Martinez Bastos, Carlos Roberto de Matos, Mauricio Pizzatto de Souza Neto, Edson Santos Martins. Embargante: C. L.. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9426. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0031 . Processo: 0117572-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/147869. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000972 Separação de Corpos. Agravante: J. M. B.. Advogado: Elaine de Fátima Costa, Cicero Alessandro Guerios. Agravado: J. F. B.. Advogado: Maria de Fatima Navarro Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9427. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de instrumento, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0032 . Processo: 0123967-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/60048. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000051 Sequestro. Agravante: I. P. B.. Advogado: Emilia Abeche Rocha. Agravado: V. B.. Advogado: José Sebastião de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9428. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

0033 . Processo: 0115149-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/122143. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001067 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: C. M. N. S. R. L.. Advogado: Deamiro Honore de Oliveira Júnior. Agravado: C. C. D. Representado(a). Advogado: Braulio Roberto Schmidt, Cesar Luiz Franco Dias, Sônia Maria Schroeder Vieira, Luciano Valério, Joyce Maus Mischur. Interessado: L. R. F.. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Magda Cristiane Detsch, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Interessado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9429. Nº Livro: 242. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, "por unanimidade" de votos, em não conhecer do recurso.

0034 . Processo: 0110563-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/77491. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900128415 Execução Fiscal. Agravante: Clam Air Cargo Ltda. Advogado: Newton Jose de Oliveira Neves, Vanderlei Santos de Menezes, Luiz Alfredo Bianconi, Paulo Luiz Durigan, Milton Fagundes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9430. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL- NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - PENHORA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO - NÃO INTERRUPÇÃO - AGRAVO INTEMPESTIVO - DEVEDOR - INDICAÇÃO À PENHORA DE LOTE DE ESMERALDAS - BEM DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO - RECUSA LÍCITA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. Pedido de reconsideração não suspende, nem interrompe, o prazo para interposição do recurso. É lícita a recusa pelo credor de indicação de bem à penhora que se configura de difícil comercialização.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04055

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Abelardo Stadniky	013	0129370-1
Adriana de França	018	0109182-5
Aldo de Mattos Sabino Junior	004	0123008-6
Álvaro Pinheiro Bressan	005	0129345-8
	006	0129346-5
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	012	0129366-7
Antonio Cesar Havresko	003	0119273-4
Assis Correa	012	0129366-7
Carla Eliza dos Santos Saldanha	011	0127849-3
Carlos Alberto de O. P. Junior	004	0123008-6
Daniel Antonio Vaz	018	0109182-5
Daniel Hachem	018	0109182-5
Daniel Pivaro Stadniky	013	0129370-1
Douglas Marcel Peres	001	0106898-6
Eduardo Pierri	012	0129366-7
Élvio Renato Severo	007	0129718-1
Ernesto Antunes de Carvalho	001	0106898-6
Gabriel de Araújo Lima	012	0129366-7
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo	001	0106898-6
Geraldo de Cassio Zetola	013	0129370-1
Gerson Garcia Cervantes	018	0109182-5
Gerson Sydney	011	0127849-3
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	009	0117682-5
Henrique Henneberg	009	0117682-5
Ildefonso Bernardo Heisler	011	0127849-3
Isabela Mansur Sperandio	016	0129587-6
Italo Tanaka Junior	015	0129441-5
Ivo Gomes	014	0129436-4
João Alberto Graça	010	0126818-4
João Carlos de Macedo	012	0129366-7
Jorge Kiyotaka Shimada	002	0109953-4
José Daniel Barbosa Basto	002	0109953-4
José Gonzalez Costa	015	0129441-5
José Ortiz	004	0123008-6
José Pereira de Moraes Neto	011	0127849-3
José Roberto Sperandio	016	0129587-6
Julio Cesar Brotto	012	0129366-7
Kleber Cruz Duarte	005	0129345-8
	006	0129346-5
Leandro Souza Rosa	010	0126818-4
Liz Danielle Peres de Oliveira	001	0106898-6
Luiz Alfredo Bianconi	017	0129719-8
Luiz Carlos Mascarenhas Abreu	018	0109182-5
Luiz Carlos Piloto	007	0129718-1
Luiz Carlos da Rocha	018	0109182-5
Luiz Guilherme Muller Prado	014	0129436-4
Marcia Zanin	012	0129366-7
Maria G. E. d. C. M. Feranandes	017	0129719-8
Maria Lucia Wood Saldanha	011	0127849-3
Mieko Ito	012	0129366-7
Neimar Batista	004	0123008-6
Nelson Anciutti Bronislawski	003	0119273-4
Nelson Pasini	018	0109182-5
Newton Jose de Oliveira Neves	017	0129719-8
Norma Suely Wood S. d. Moraes	011	0127849-3
Odenir Vital Barbosa	010	0126818-4
Paulo Roberto Barbieri	001	0106898-6
Queli Cristina Pereira da Silva	017	0129719-8
Regina Aparecida Campos	016	0129587-6
René Ariel Dotti	012	0129366-7
Roberta Mansur Sperandio	016	0129587-6
Rogeria Dotti Dória	012	0129366-7
Rogerio Dyniewicz	009	0117682-5
Rony Marcos de Lima	013	0129370-1
Sergio Luiz Candeo	013	0129370-1
Silvana Aparecida Cezar Ponte	007	0129718-1
Silvio Nagamine	018	0109182-5
Simone Marques Szesz	012	0129366-7
Thaysa Pesarini	005	0129345-8
	006	0129346-5
Valeria dos Santos Estorillio	001	0106898-6
Valter Lourenço de Souza	003	0119273-4
Vanderlei Santos de Menezes	017	0129719-8
Vania de Fatima Cesar Luiz	007	0129718-1
Viviane Burger Balarotti	014	0129436-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0106898-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/40119. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001467 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Geraldo Bonnevialle Braga Araújo, Douglas Marcel Peres, Liz Danielle Peres de Oliveira, Paulo Roberto Barbieri, Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Valério e Alves Ltda Me, Lourival Alves, Divanir Valério Alves. Advogado: Valeria dos Santos Estorillio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:
Admito os embargos de fls. 238 a 243. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 13/09/2002 Des. Antônio Lopes de Noronha - Relator

0002 . Processo: 0109953-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/70565. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000276 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. F. P. (assistido(a)). Advogado: José Daniel Barbosa Basto. Apelado: J. C. A.. Advogado: Jorge Kiyotaka Shimada. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:
Dê-se ciência aos interessados e à douta Procuradoria Geral de Justiça, acerca das informações constantes de fls. 205/214. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0003 . Processo: 0119273-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/3932. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000537 Investigação de Paternidade/Mater-

nidade c/c Alimentos. Apelante: C. W.. Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski, Valter Lourenço de Souza. Apelado: R. C. C. Representado(a). Advogado: Antonio Cesar Havresko. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:
Dê ciência aos interessados e à douta Procuradoria Geral de Justiça, acerca das informações constantes de fls. 87/96. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0004 . Processo: 0123008-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/49486. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000212 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: T. F. Y., N. M. Y., N. C. Y., N. A. Y. (assistido(a)), N. Y. Representado(a), P. F. Y.. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior. Agravado: N. G. M. Representado(a), P. G. M. Representado(a). Advogado: José Ortiz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
HOMOLOGO, com fulcro no artigo 140, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, para que produza os efeitos colimados, o pedido de desistência acostado à fl. 306. Intimem-se. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de setembro de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0005 . Processo: 0129345-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/119964. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000637 Mandado de Segurança. Agravante: Valdecir Marubayashi. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Kleber Cruz Duarte, Thaysa Pesarini. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:
I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso para regular processamento. II - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar, a fim de que seja autorizado ao agravante o transporte dos associados da APADESC, determinando-se à Companhia de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU) a se abster de autuar, apreender e reter seu veículo, e não implementar qualquer atitude que venha impedir a prestação do serviço do convênio firmado. III - Em que pesem as alegações deduzidas, em sede de cognição sumária, entendo ausentes os pressupostos para a concessão da medida liminar pleiteada, porquanto não vislumbro a presença do fumus boni iuris, na medida em que o ato da autoridade coatora não se revela, a princípio, ilegal, pois está fundamentado na legislação municipal (Lei 7287/97). IV - Inobstante o agravante invocar a Lei Federal nº 9.074/95, que delimita e especifica o regime de concessões públicas, sob o argumento de que a Lei Municipal 7.287/97 não regula o transporte coletivo de pessoas ou associados, foi nesta lei que o ato, objeto do mandamus, baseou-se para autuar e apreender os veículos dos transportadores. No entanto, referida lei não foi acostada nos autos, de modo que, com base no artigo 337 do CPC, deve a parte provar seu conteúdo e vigência, a fim de que seja possível analisar o ato, tido como ilegal, à luz da legislação municipal ventilada. Indefiro, portanto, o pedido. V - Oficie-se ao MM. juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 12.09.2002. Des. Ramos Braga - Relator.

0006 . Processo: 0129346-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/119963. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000638 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Mazetti Vasconcelos. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Kleber Cruz Duarte, Thaysa Pesarini. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:
I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso para regular processamento. II - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar, a fim de que seja autorizado ao agravante o transporte dos associados da APADESC, determinando-se à Companhia de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU) a se abster de autuar, apreender e reter seu veículo, e não implementar qualquer atitude que venha impedir a prestação do serviço do convênio firmado. III - Em que pesem as alegações deduzidas, em sede de cognição sumária, entendo ausentes os pressupostos para a concessão da medida liminar pleiteada, porquanto não vislumbro a presença do fumus boni iuris, na medida em que o ato da autoridade coatora não se revela, a princípio, ilegal, pois está fundamentado na legislação municipal (Lei 7287/97). IV - Inobstante o agravante invocar a Lei Federal nº 9.074/95, que delimita e especifica o regime de concessões públicas, sob o argumento de que a Lei Municipal 7.287/97 não regula o transporte coletivo de pessoas ou associados, foi nesta lei que o ato, objeto do mandamus, baseou-se para autuar e apreender os veículos dos transportadores. No entanto, referida lei não foi acostada nos autos, de modo que, com base no artigo 337 do CPC, deve a parte provar seu conteúdo e vigência, a fim de que seja possível analisar o ato, tido como ilegal, à luz da legislação municipal ventilada. Indefiro, portanto, o pedido. V - Oficie-se ao MM. juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 12.09.2002. Des. Ramos Braga - Relator.

0007 . Processo: 0129718-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124430. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001067 Ordinária de Cobrança. Agravante: BB Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Agravado: Luiz Carlos de Souza, Lucy Mary Silva de Souza. Advogado: Luiz Carlos Piloto, Élvio Renato Severo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BB FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra os termos da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que inverteu o ônus da prova e determinou que o agravante arque com os honorários periciais, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. O Código de Processo Civil dispõe: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. A controvérsia diz respeito a quem compete o pagamento dos honorários periciais, em face da inversão do ônus da prova e pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, quando verificada a condição de hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança da alegação. O artigo 333 do Código de Processo Civil estabelece a regra geral quanto ao ônus da prova: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito". No entanto, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso VIII, estabeleceu uma exceção à regra geral, permitindo ao juiz inverter o ônus da prova em favor do consumidor. A respeito do tema, leciona Carlos Alberto Barbosa Moreira: "(...) Permite a lei que se atribua ao consumidor vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do artigo 333 do Código de Processo Civil (...)" (Estudos de Direito Processual em memória de Luiz Machado Guimarães, Forense, 1997, p.124). Essa inversão tem o objetivo de facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, equilibrando a posição das partes no processo. Dessa forma, o consumidor é eximido de comprovar determinado fato que tenha alegado, transferindo à outra parte o encargo da prova. A exceção trazida pelo Código de Defesa do Consumidor não implica em ofensa ao artigo 333 do Código de Processo Civil ou em sua revogação. A lei especial apenas introduziu uma norma com a finalidade de evitar que o consumidor seja prejudicado pela impossibilidade de produzir prova. Assim, se o agravante possui interesse em provar que a alegação da agravada não procede, cabe a ele o ônus da prova e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários periciais, uma vez que estes são devidos por aquele que tem interesse na produção da prova. No mesmo sentido é a lição de Rogério de Camargo Arruda, publicado no site http://cartamaior.uol.com.br/CMSemanal/juridico.asp?id=512: "Ao julgar o Recurso Especial 383.276/RJ, relatado pelo ministro Ruy Rosado de Aguiar, o Superior Tribunal de Justiça, com base no que determina o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, assentou entendimento no sentido de que "a inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa". De fato, tratava-se de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil (leasing) na qual requereu o autor consumidor a realização de prova pericial para apuração das ilegalidades denunciadas na inicial, bem como, ante a sua impossibilidade financeira, a inversão do ônus da prova a fim de que arcasse a instituição financeira ré com a antecipação das despesas de perícia, o que foi indeferido em primeira instância. O Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, ao julgar o recurso de agravo de instrumento interposto pelo autor em face da decisão que determinou arcasse ele próprio com os gastos da prova por ele requerida, tratou de determinar que os custos da perícia fossem adiantados pela instituição financeira ré, esclarecendo que: "a inversão do ônus da prova, na forma do Código de Defesa do Consumidor, tem o alcance de obrigar a parte desinteressada na diligência a suportar os custos da perícia". E outro não poderia ter sido o entendimento do tribunal estadual, já que o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor é explícito ao determinar que são direitos básicos do consumidor, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". Observe-se que a norma supra citada estabelece dois requisitos alternativos ressalte-se o conectivo "ou" existente na letra da lei - para que se opere a inversão do ônus da prova, a saber: a) ser verossímil a alegação; e/ou b) ser o consumidor hipossuficiente, sendo certo que esta última é a regra nas operações bancárias. Com efeito, a hipossuficiência do consumidor de crédito bancário mostra-se gritante, já que, a uma, não tem ele qualquer poder de disposição das cláusulas contratuais, as quais, já vêm estampadas em formulários próprios de contratos de adesão e, a duas, porquanto, via de regra, não tem ele conhecimentos técnicos matemáticos para detectar as danosas conseqüências da contratação. Sobre o assunto, já se manifestou o Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, nos seguintes termos: "Impõe-se, desta forma, a inversão do ônus da prova a favor do consumidor no presente feito, tal como previsto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ante a imprescindibilidade da produção de prova pericial e o direito do consumidor à facilitação da defesa de seus direitos, principalmente em face de sua posição desvantajosa frente à instituição financeira, como parte hipossuficiente em relação contratual de adesão, sem qualquer poder de disposição das cláusulas contratuais". Nessa mesma esteira, o comentário do jurista Rizzatto Nunes, em seu voto proferido no Agravo de Instrumento 1.050.989-2, também do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo: "Logo, sendo a parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo, a alegação de ser hipossuficiente, técnica e economicamente, já se mostra suficiente para inverter-se o ônus processual de produção da prova". Assim sendo, restando evidente que, em casos como o que ora se estuda, mister se faz a inversão do ônus da prova em favor deste último, outra não pode ser a conclusão a que se chega senão a de que referida inversão também importa em determinar que a instituição financeira arque com as despesas da perícia, com as quais não pode arcar o consumidor. Caso contrário, em uma outra hipótese, na qual se admitisse a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sem, contudo, determinar a inversão do ônus econômico de arcar com as despesas periciais, absurda seria a contradição posta. De fato, nesse caso, o autor, sem os recursos financeiros, não poderia produzir a prova indispensável para se demonstrar o quanto por ele fora alegado e, assim, além de ter seu direito constitucional da ampla defesa tolhido, no final das contas, não se daria vigência ao que determina o mencionado artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Ou seja, de nada adiantaria inverter-se o ônus da prova. Sobre o assunto, mais uma vez manifestou-se Rizzatto Nunes no voto acima mencionado: "Uma vez determinada a inversão, o ônus econômico da produção da prova tem que recair na parte sobre a qual recai o ônus processual. Caso contrário, estar-se-ia dando com uma mão e tirando com a outra. Se a norma prevê que o ônus da prova pode ser invertido, então, automaticamente vai junto para a outra parte a obrigação de proporcional os meios para sua produção, sob pena obviamente de arcar com o ônus de sua não produção. Se assim não fosse instaurar-se-ia uma absurda contradição: o ônus da prova seria do réu e o ônus econômico seria do autor (consumidor). Como este não tem poder econômico não poderia produzir a prova. Nesse caso, sobre qual parte recairia o ônus da não produção da prova? Essa regra vale quer as partes requeiram a produção da prova, quer o juiz a designe "ex officio". A inversão tem em mira, portanto, permitir ao consumidor o exercício pleno de garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal)". Como se vê, por questões legais e lógicas do sistema e, acima de tudo, para se preservar o que determina o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e o direito constitucional da ampla defesa, é que a inversão do ônus econômico de arcar com os adiantamentos das despesas de perícia deve ser encarada como consectário lógico e necessário da inversão do ônus da prova, como bem fez o Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Recurso Especial 383.276/RJ". Esta Corte tem decidido: AÇÃO ORDINÁRIA - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO RÉU - DECISÃO QUE DETERMINA QUE O AUTOR ANTECIPE OS HONORÁRIOS DE PERITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAQUELE QUE REQUEREU A PROVA - ART. 33, DO CPC - ARGUMENTO IMPROCEDENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CORRETAMENTE APLICADA - ART. 6º, VIII, DO CDC - TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO CUSTO DA PERÍCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO (Agr. Inst. 107869-9 - 3ª Câm. Cív.- Ac 20388 - Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira - publ. 10/10/2001). Desta forma, em cognição sumária, entendo que é do agravante a responsabilidade pelo adiantamento dos custos da perícia. Uma vez estabelecida a inversão do ônus da prova pelo juiz, a prova a ser produzida passa a ser do interesse do agravante, sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor, em face da plausibilidade de sua alegação. Por outro lado, tal decisão não implica em efetiva imposição ao agravante do pagamento dos honorários periciais, mas, sim, em transferência do ônus da prova, ou seja, caso ele não queira arcar com esse ônus, basta que deixe de realizar a perícia. A prova pericial, no caso, passou a ser de seu interesse, não obstante tenha sido requerida pelos agravados, pois é a oportunidade que tem para comprovar que são insubsistentes os argumentos trazidos pela parte contrária. Cabe também esclarecer que a inversão do ônus da prova não significa que o consumidor estará isento do pagamento dos encargos da perícia, pois, caso seja ele eventualmente vencido na ação, arcará com os ônus da sucumbência, que incluem todas as despesas do processo, inclusive as relativas à produção de provas. E para a outra parte, o agravante, terá ocorrido apenas uma antecipação dos honorários periciais, dos quais será então reembolsado, caso seja o vencedor da demanda. 1. Assim sendo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por BB FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão. 2. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. 3. Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, querendo, no prazo de dez dias. Curitiba, 13 de setembro de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0008 . Processo: 0117121-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/142430. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000285 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Agravado: A. R. S.. Interessado: J. S. Representado(a). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
I - O recorrente insurge-se contra decisão (f. 40/42) que, com base no art. 557 do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento, por mostrar-se manifestamente infundado, ao argumento de que o acordo extrajudicial de alimentos, ainda que firmado perante o Ministério Público, não autoriza o processamento da execução (das três últimas parcelas de alimentos) pelo rito do art. 733 do CPC, que somente pode ter alicerce em título extrajudicial. Argumenta que, ao contrário do entendimento firmado, o pressuposto para a execução, na forma proposta, está no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal, que prevê a prisão civil do devedor de "obrigação alimentícia", não se exigindo que "a obrigação tenha origem em decisão judicial". (f. 58). Colacionando jurisprudência em abono a sua tese, requereu o provimento do recurso e, em conseqüência, o processamento do agravo de instrumento, julgando-o provido. II - Em caso idêntico, este Tribunal decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO DE ACORDO MANIFESTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB O RITO PREVISTO NO ART. 733 DO CPC. ADMITE-SE A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS, DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS VENCIDAS E AS QUE VIEREM A VENCER NO CURSO DO PROCESSO. DEVE SEGUIR O RITO PROCEDIMENTAL DO ART. 733 DA LEI PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DA PRISÃO CIVIL DO RESPONSÁVEL PELO INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO E INESCUSÁVEL DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. PROVIMENTO AO RECURSO. VISTOS, ... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra despacho (fls. 23) do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Fazenda Rio Grande, que entendeu incabível a execução, sob o rito coercitivo, das três últimas parcelas de alimentos fixados em termo de acordo homologado pelo Ministério Público, na Ação de Execução de Alimentos sob nº 265/2001, assistindo a menor M. C. S., representada por sua genitora R.S. A., movida em face a J. C.S.. O agravante, inconformado com a decisão do Juízo a quo, proferida nos autos de Ação de Execução de Alimentos, que determinou a emenda da inicial para adequação ao rito da execução por quantia certa, entendendo que o acordo feito é título executivo extrajudicial, não podendo decretar a prisão civil do devedor. Alegou o agravante que na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXVII, não especifica que a pena de prisão civil é só para os acordos de título executivo judicial, destacando que a maior finalidade da norma constitucional é a de preservar a sobrevivência do alimentando, sendo assim, é de admitir-se a prisão civil nos casos de inadimplência voluntária e injustificada da obrigação de prestar alimentos, independentemente de ser título extrajudicial ou judicial. Sustenta que o art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil deve ser interpretado sob o amparo do disposto no art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo e, a final o provimento do agravo, para que se possa admitir a execução de transação referendada pelo Ministério Público de acordo com o art. 733, do Código de Processo Civil. Subindo os autos a este Tribunal de Justiça, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 52/55, manifestou-se pelo provimento do recurso. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento do recurso. O agravante pretende a execução de transação referendada pelo Ministério Público, sob o rito previsto no artigo 733 do Código de Processo Civil. Assiste razão ao recorrente; o recurso em exame foi interposto contra o seguinte pronunciamento judicial fls. 23: O termo de acordo de fls. 08/09 referendado pelo Ministério Público é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do CPC. O art. 733 do mesmo Diploma Processual trata da execução de sentença ou decisão, isto é, se refere a execução de título judicial, impondo a prisão do devedor pelo descumprimento injustificado. A execução ora requerida deve seguir o rito previsto para a execução por quantia certa, conforme art. 732, do CPC. Assim sendo, intime-se a autora para a emenda da inicial, no prazo de 10 dias. Conforme dispõe o artigo 733 da Lei adjetiva : Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em três (3) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Consta no termo de acordo de fls. 19 e 20, homologado pelo Ministério Público que: DOS ALIMENTOS. O Reclamado pagará mensalmente a quantia de R$50,00 (cinqüenta reais) a título de pensão alimentícia para a filha M. C. S. FORMA E DIA DO PAGAMENTO. O Reclamado efetuará o pagamento em duas parcelas de R$25,00 (vinte e cinco reais), sendo a primeira parcela paga no dia 15 de cada mês e a segunda no dia 30 de cada mês. O primeiro pagamento da parcela será no dia 30 de maio de 2001 e a outra no dia 15 de junho de 2001 e assim por diante nos demais dias dos meses subseqüentes. Pois bem, verifica-se que foi feito um acordo em que o Reclamado ficou de pagar mensalmente a quantia de R$50,00 (cinqüenta reais) para sua filha M.C. S., a título de pensão alimentícia mas inocorreu o cumprimento da obrigação alimentar. O acordo supra mencionado constitui título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 585, inciso II, da Lei adjetiva, e, na parte relativa à alimentos, pode ser executado tanto pelo rito do artigo 732, quanto ao artigo 733, § 1º, que prevê a decretação da prisão civil do devedor, caso não haja pagamento, nem demonstração de estar impossibilitado de fazê-lo. A Constituição Federal não faz distinção entre a obrigação alimentar decorrente de título executivo judicial ou extrajudicial. Admite a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar, seja tal obrigação decorrente de título executivo judicial ou extrajudicial. No caso em exame, o agravado assumiu um compromisso através do termo de acordo homologado pelo Ministério Público, de pagar alimentos para a sua filha o que deixou de fazer. Oportuno mencionar que no processo de execução dos alimentos, as três últimas parcelas vencidas e as que vierem a vencer no curso do processo, devem seguir o rito procedimental do art. 733 do Código de Processo Civil. O eminente Relator, Desembargador Jesus Sarrão, atribuiu o efeito ativo ao recurso para determinar que o processo da execução dos alimentos, quanto às três últimas parcelas vencidas e às que se vencerem no curso do processo, siga o rito procedimental do art. 733 da Lei adjetiva (fls. 33-TJ). Conforme o entendimento de Theotônio Negrão: Art. 732: 1a. Processa-se a execução na forma do disposto no art. 733, quanto às prestações recentemente vencidas (tem-se falado nas três últimas parcelas; no caso, adotou-se essa forma em relação aos alimentos vencidos desde seis meses antes da propositura da execução). Processa-se a execução na forma do disposto no art. 732, quanto às prestações vencidas anteriormente. (RSTJ 84/197). E ainda acrescenta: Art. 732: 1b. O credor, para pedir a prisão civil do devedor inadimplente de alimentos, não está obrigado, antes, a promover uma possível execução por quantia certa contra o devedor solvente. (Bol. AASP 1.670/315, maioria). (Código de Processo Civil, 32a edição pág. 767 ed. Saraiva). A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXVII, admite a prisão civil pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Assim dispõe: Art. 5º, inc. LXVII: não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar e a do depositário infiel. Menciona ainda em seu § 1º: As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Assim, não olvidar que haverá aplicação imediata da prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar. Destarte, é perfeitamente cabível a execução das três últimas parcelas vencidas, pelo rito do

artigo 733 do Código de Processo Civil, ficando o devedor de alimentos sujeito a prisão civil, salvo se comprovar que efetuou o pagamento ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo. Pelo exposto, dá-se provimento ao presente recurso. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116087-6, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.- Acórdão nº 21757 de 24.06.2002). Diante dos argumentos de peso, reformo a decisão (fl. 40/42), determinando o processamento do Agravo, eis que a matéria não é sedimentada na jurisprudência. Não é caso de ser concedido efeito suspensivo à decisão impugnada, eis que não demonstrados os requisitos exigidos no artigo 585, do CPC. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Juiz Conv. MARIO HELTON JORGE Relator

0009 . Processo: 0117682-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/145262. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000286 Falência. Apelante: KJ Serviços Temporários Ltda. Advogado: Rogerio Dyniewicz. Apelado: Administradora de Eventos Ponta Grossa Ltda. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:
Observa-se que a apelante não está representada por advogado constituído nos autos, quando denuncia o acordo às fls. 196/197, levando-se em conta que Luis Alberto Dippe é apenas procurador, sem poderes "ad judicie" e Jeferson da Cruz Costa não tem procuração. Necessária se faz a regularização, sob pena de não ser conhecido o requerimento. Regularize-se em 5 dias. Ciente a apelada. Em 13.09.2002 . Dr. Mario Helton Jorge. Juiz Relator

0010 . Processo: 0126818-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/93780. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000738 Cautelar Inominada. Agravante: Roberto Bonato Kümmel, Ana Cristina d Arce Cândido Kümmel. Advogado: Leandro Souza Rosa, João Alberto Graça. Agravado: Dimensional Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Odenir Vital Barbosa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
1. Oficie-se ao juizo "a quo" para que preste as informações pertinentes, inclusive sobre a fase do processo cautelar, em 10 dias. 2. Intime-se a agravada para que, querendo, ofereça resposta ao agravo. Em 16.09.2002. Juiz Conv. Mario Helton Jorge, Relator.

0011 . Processo: 0127849-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/103678. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001457 Revisional de Alimentos. Agravante: S. C.. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler, Gerson Sydney. Agravado: M. L. C. Representado(a). Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que, em ação revisional, indeferiu o pedido de redução de alimentos (f. 147/148) Noticiada pela agravada que as partes transacionaram (f. 174), foi oportunizada vista ao agravante que, manifestando-se (f.180), requereu fosse o presente recurso julgado prejudicado pela perda de seu objeto. Do exposto, com fulcro no art. 140, inc. XXIV do RITJPR, JULGO EXTINTO o procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Juiz Conv. MÁRIO HELTON JORGE, Relator.

0012 . Processo: 0129366-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120852. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000209 Ordinária. Agravante: Novincorp Incorporadora Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Eduardo Pierri, Rogeria Dotti Dória, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Agravado: Basílio Kurach. Advogado: Assis Correa, Marcia Zanin, Gabriel de Araújo Lima. Interessado: Essex Construção Civil Ltda. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz. Interessado: Essex Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Investe a agravada contra a decisão que determinou o registro de hipoteca judiciária sobre a parte ideal de 25% do lote 167-A, matrícula nº 85.905, da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, alegando, em síntese, que: a) a decisão é nula porque proferida quando já havia se encerrado a prestação jurisdicional de primeiro grau; e b) que o imóvel não mais lhe pertence. Sustenta o agravante a ocorrência de dano de difícil e incerta reparação, motivo pelo qual pleitea a concessão de efeito suspensivo. Examina-se neste momento apenas o caráter de urgência da liminar, eis que não se permite maior concentração nos temas sem que se complete a angularização processual deste agravo. Não obstante o destaque da tese de nulidade da decisão, não vislumbro, de plano, a sua ilicitude conforme exposto nas razões do agravo. É que a constituição da hipoteca judiciária outorgada pela decisão condenatória, com a conseqüente inscrição no Registro de Imóveis, embora tenha efeitos drásticos, constitui mero efeito acessório da sentença e, em tese, desnecessária qualquer intervenção judicial constitutiva, bem como fundamentação mais profunda, como fez a decisão agravada. Portanto, embora significativa a alegação de nulidade, não está a mesma forrada de relevância necessária para suspensão do ato. Quanto ao outro ponto, consistente no fato do imóvel não mais pertencer à agravante, não me parece adequado, a priori, reconhecer a legitimidade da agravante para pleitear em nome próprio, direito de terceiro (art. 6º, CPC). Assim sendo, o feito ressente-se do contraditório para permitir um convecimento mais adequado sobre assunto não pacificado por construção pretoriana definitiva. Assim, a hipótese não se enquadra no artigo 558 da Lei Adjetiva Civil. Nessas condições, com fundamento no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, deixo de conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso. Intime-se o agravado (art. 527, V, CPC) e requisitem-se informações (art. 527, IV, CPC). Curitiba, 13 de setembro de 2002. Juiz Conv.Paulo Roberto Hapner, Relator.

0013 . Processo: 0129370-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120144. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000193 Exceção de Incompetência. Agravante: Sebastião Alves Fagundes. Advogado: Abel Abelardo Stadniky, Daniel Pivaro Stadniky, Sergio Luiz Candeo. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Geraldo de Cassio Zetola, Rony Marcos de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que julgou procedente exceção de incompetência, para considerar competente o foro da comarca de Curitiba-PR, por uma de suas Varas da Fazenda Pública. Requer o agravante atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para manter o processamento da ação de indenização na comarca de Apucarana, alegando que a demanda tem natureza reparatória e que o dano aconteceu em Apucarana, devendo prevalecer o artigo 100, inciso V, alínea a, do CPC. Considerando que, em princípio, as autarquias estaduais podem ser demandadas tanto no foro de sua sede, quanto naquele em que se acha a agência ou sucursal em cujo âmbito de competência ocorreram os fatos que geraram a lide - no caso dos autos, o 15o CIRETRAN, localizado na cidade de Apucarana PR, estão presentes os requisitos do artigo 527, III, do CPC. Diante do exposto, por ser relevante a fundamentação e porque do cumprimento da decisão agravada pode resultar dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, defiro o processamento do agravo de instrumento com efeito suspensivo, para que a lide se processe perante o Juízo de Apucarana, até o julgamento definitivo deste recurso pela Câmara. Informe-se ao Dr. Juiz da causa, requisitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez dias. Intime-se o agravado para responder. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

0014 . Processo: 0129436-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121581. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000827 Medida Cautelar Incidental. Agravante: I. V. I.. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Agravado: P. R. C. S. (assistido(a)). Advogado: Ivo Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Volta-se o recurso contra decisão proferida em audiência de conciliação, realizada em Medida Cautelar Incidental nº 2.420/2001, objetivando o arrolamento de bens da agravante para futura e eventual partilha a ser definida em Ação Declaratória de União Estável (Autos nº 827/2001), na qual se deferiu os itens 6 e 8 da inicial e ordenou-se a expedição de ofícios à Receita Federal e à Promotoria de Investigação Criminal (PIC). Num primeiro momento, a agravante deseja o reconhecimento de litispendência entre a medida cautelar e a ação principal (Declaratória de Reconhecimento de União Estável), porquanto, as providências determinadas na cautelar, objeto do presente agravo, também constam da pretensão posta na ação principal, caracterizando-se um bis in eadem. Além disso, pretende a suspensão da ordem emanada pelo juízo a quo quanto à expedição de ofícios à Receita Federal e à PIC. Numa análise superficial do pedido de suspensividade liminar contido no agravo, verifica-se que a suposta falha processual consistente na litispendência aventada pela agravante carece do requisito de sua evidência indiscutível para receber concessão neste momento. De outra banda, nenhuma lesão irreparável poderá ocorrer em decorrência da expedição dos ofícios, notadamente quando os mesmos se destinam à formação do conjunto probatório, em feito rotulado com segredo de justiça, o que importa dizer, sem sacrifício aos ditames constitucionais de respeito aos direitos individuais da cidadania. Assim, a hipótese não se enquadra no artigo 558 da Lei Adjetiva Civil. Nessas condições, com fundamento no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, deixo de conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso. Intime-se o agravado (art. 527, V do CPC) e requisitem-se informações (art. 527, IV, CPC). Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 527, VI, CPC). Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Juiz Conv.Paulo Roberto Hapner, Relator.

0015 . Processo: 0129441-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121687. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000536 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Agravado: Dom Cabral Distribuidora Ltda. Advogado: José Gonzalez Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
I - Pretende o Agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão impugnada, que concedeu liminar em ação de mandado de segurança, para possibilitar a Agravada de participar de eventuais licitações, à luz do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Alega, para tanto, que à Agravada foi aplicada a penalidade de suspensão de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 meses, com base nos artigos 87 e 96 da Lei nº 8.666/93, em face de irregularidades constatadas pela produtora de leite, fornecido pela penalizada. Assim, a possibilidade de a Agravada continuar participando de processos de licitação acarreta gravidade e prejuízo irreparável à Municipalidade e à comunidade, pela possibilidade de entrega de produtos deteriorados, que causam graves e sérios problemas à saúde dos consumidores municipais, em especial às crianças destinatárias do produto. II - Sem razão o Agravante, eis que o simples fato de a Agravada ter a possibilidade de participar de eventuais licitações, não significa qualquer prejuízo à administração municipal, mesmo porque deverá, primeiro, ser classificada como vendedora do certame, desde que apresente o produto de acordo com as regras exigidas em edital; e depois não se isenta de ter o produto controlado em sua qualidade, tal como ocorrido no presente caso, podendo, no caso, ser apreendido por falta das condições técnicas especificadas. Portanto, sem a presença dos requisitos exigidos no artigo 527, inciso II c.c. 558 do CPC, indefiro a atribuição do efeito suspensivo ao recurso. III Oficie-se ao juízo a quo para que preste as informações, que entender necessárias, no prazo de dez dias. IV - Intime-se a parte Agravada para oferecer as suas contra-razões recursais, querendo, no prazo de dez dias. V - Ciente o Agravante desta decisão. Curitiba (PR), 13 de setembro de 2002. MÁRIO HELTON JORGE, Juiz Conv. Relator.

0016 . Processo: 0129587-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123403. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001040 Mandado de Segurança. Agravante: Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio, Roberta Mansur Sperandio. Agravado: Carolina Maria Marques Mehl. Advogado: Regina Aparecida Campos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
I - A agravante, inconformada com a decisão que, nos autos de mandado de segurança nº 1040/02, concedeu a liminar determinando a matrícula da ora agravada, independentemente do pagamento das parcelas em atraso, interpôs o presente agravo de instrumento, pleiteando efeito suspensivo. Sustenta, preliminarmente, a nulidade da decisão impugnada, por incompetência absoluta do juízo, por entender que a matéria é da competência da justiça federal. No mérito, aduz que a agravada deixou de efetuar os pagamentos das mensalidades desde agosto/01 e mesmo tendo parcelado o débito, ainda assim, não foi pago, não sendo permitido a agravada efetuar "novo Contrato de Prestação de Serviço Educacionais" estando inadimplente. II - A pretensão funda-se em relação contratual de prestação de serviços, consoante contrato acostado às fl. 43. Esta, a rigor, é uma espécie de locação, regulada pelos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil. Ora, se a natureza da relação contratual estabelecida pelas partes é a de locação de serviços, e se a Constituição Estadual, no seu art. 103, inc. III, alínea a, fixa a competência recursal do Tribunal de Alçada para as ações relativas à locação, sem distinguir qualquer de suas modalidades, resulta ser aquela douta Corte a competente para o julgar os recursos destes autos. III - Este Tribunal, em casos análogos, assim tem decidido: MENSALIDADE ESCOLAR ENSINO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPÉCIE DE LOCAÇÃO COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, ARTIGO 103, INCISO III, LETRA 'A' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. [Acórdão 14389, 3ª CC, Rel. Des. IVAN BORTOLETO, unânime]. Nesse sentido, também a Câmara já se posicionou: COMPETÊNCIA RECURSAL MANDADO DE SEGURANÇA ENSINO SUPERIOR RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA RECUSADA INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADE ESCOLAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPÉCIE DE LOCAÇÃO COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ ART. 103, INC. III LETRA'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL AGRAVO NÃO CONHECIDO. (Acórdão nº 6166, Rel. Des. LEONARDO LUSTOSA, unânime) IV - Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao E. Tribunal de Alçada, observadas as cautelas de estilo. V - Intimações necessárias. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Juiz Conv. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0017 . Processo: 0129719-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124474. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039268 Declaratória. Agravante: Gonçalves Tortola Ltda. Advogado: Newton Jose de Oliveira Neves, Luiz Alfredo Bianconi, Vanderlei Santos de Menezes, Maria Graziela Egydio de Carvalho Mendes Feranandes, Queli Cristina Pereira da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
I - Pretende a Agravante a antecipação da tutela para o efeito de ser-lhe possibilitada a compensação entre as parcelas devidas de parcelamento de ICM Nº 09.518673-4, com os valores já recolhidos indevidamente a título de multa, quando ocorre a denúncia espontânea, levando-se em conta que o juízo a quo indeferiu a medida postulada. Sustenta estarem presentes os requisitos exigidos no artigo 273, do CPC, conforme exigência contida no artigo 527, inciso III, do CPC. II - Para o deferimento de antecipação da tutela, nos termos do artigo 273, do CPC, deve estar presente a existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, além de haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A probabilidade do direito da Agravante está no sentido de que a multa moratória que está recolhendo a título de ICM, parcelado em 100 meses, é indevida, porque houve denúncia espontânea, de acordo com o artigo 138 do CTN e vasta jurisprudência do STJ, sendo que o prejuízo decorre de se ver obrigada a continuar recolhendo o tributo indevido, além de que o receio de dano decorre da possibilidade de futura aplicação de penalidades, bem como da real e indiscutível dificuldade existente nos seus negócios, sendo a antecipação adequada para evitar a sujeição ao "solve et repete" de demoradíssima solução e de desembolso desnecessário. Observa-se que a Agravante requereu parcelamento de débito de ICM, com anistia de multa ao Estado do Paraná (fl.75), em 29.9.1997, em 100 meses. Consta entre os valores as parcelas de ICMS/MULTA/CM/JUROS, não se identificando dentre elas o valor da multa(fl.78). Nos documentos de recolhimento do parcelamento nº 09.518673-4 não estão discriminados os valores, no período de 27.02.98 a 28.04.2000, mas apenas o valor total do valor parcelado. Ademais, o parcelamento do débito em 100 meses terminará em 2006, havendo possibilidade de o direito da Agravante ainda ser exercido, sem que lhe traga qualquer prejuízo, mister para evitar a ação de repetição de indébito, como sustentado. O prejuízo que alega poder sofrer não ficou suficientemente demonstrado, no sentido de formar seguro convencimento, eis que sequer se sabe qual é o valor da multa e mesmo se existe multa no montante denunciado e parcelado, levando-se em conta o requerimento de anistia, sem qualquer esclarecimento nos autos. III - Conclui-se, pois, que os requisitos para a concessão da antecipação da tutela não se encontram demonstrados, razão pela qual indefiro-a. IV - Oficie-se ao juízo a quo para que preste as informações que entender cabíveis. V - Intime-se a Fazenda Pública para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. VI - Após, à douta PGJ. Curitiba (PR), 16 de setembro de 2002. MÁRIO HELTON JORGE, Juiz Convocado.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado
0018 . Processo: 0109182-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/64715. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000498 Ação Monitória. Apelante: Banco ABN AMRO SA. Advogado: Daniel Hachem, Gerson Garcia Cervantes, Nelson Pasini, Luiz Carlos Mascarenhas Abreu, Daniel Antonio Vaz. Apelado: Gladiomar Saade Sá Ferreira. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Designado: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:
Admito os embargos de fls. 376 e 382. Prossiga-se na forma da Lei. Em. 12.09.2002 Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner - relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04063

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	002	0129632-6
Eneida Tavares de Lima Fettback	001	0128591-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0129632-6
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0129632-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	002	0129632-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0129632-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0129632-6
Roberto Simon	001	0128591-6
Rosani Diel Graebin	001	0128591-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0001 . Processo: 0128591-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112522. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000272 Ordinária de Cobrança. Agravante: Lúcia Marli Neuhaus. Advogado: Roberto Simon, Rosani Diel Graebin. Agravado: Minaflor Armarinhos Ltda. Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
1. Oficie-se ao juiz para que preste as informações que achar pertinentes, em 10 dias. 2. Intime-se a parte agravada para as contra-razões, no prazo legal. Em 03.09.2002. Juiz Conv. Dr. Mario Helton Jorge - Relator

0002 . Processo: 0129632-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123801. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 15127 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Helena Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Investe o agravante contra a decisão que determinou sua intimação para que de imediato complemente com o valor faltante o pagamento de quantia relativa ao precatório-requisitório nº 41.885/1997. Sustenta o agravante que a decisão agravada padece de fundamentação e que o valor complementar pleiteado é controverso, além de não estar devidamente previsto no orçamento da Fazenda Pública Estadual, motivo pelo qual pleitea a concessão de efeito suspensivo a fim de não haver prejuízo ao erário público. A questão da falta de fundamentação da decisão agravada está ligada ao mérito da demanda e será oportunamente analisada. Examina-se neste momento apenas o caráter de urgência da liminar, eis que não se permite maior concentração nos temas sem que se complete a angularização processual deste agravo. Ocorre que, está pacificada na jurisprudência pátria, a obrigatoriedade da expedição de precatório-requisitório para pagamentos de valores relativos a condenações impostas às Fazendas Públicas, devendo estes estarem devidamente previstos no orçamento estadual. Então, há necessidade de previsão orçamentária para que sejam efetuadas tais liquidações, sendo certo que a mesma passa a vincular o Administrador Público ao seu cumprimento. Assim, a hipótese se enquadra no artigo 558 da Lei Adjetiva Civil, pois se vislumbra a hipótese de dano grave ou lesão de difícil reparação ao erário público. Nessas condições, com fundamento no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, concedo o almejado efeito suspensivo ao recurso. Intime-se o agravado (art. 527, V, CPC) e requisitem-se informações (art. 527, IV, CPC). Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 527, VI, CPC). Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04074

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Oliveira Lima	027	0125450-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	020	0126932-9
Adriano Branco de Oliveira	018	0117746-4
Alessandro Moreira do Sacramento	013	0125112-3/01
	021	0125733-2/01
Alexandre Torres Vedana	014	0120183-2
Almir Sarmento Silva Filho	016	0119249-8
André Renato Miranda Andrade	023	0128270-2
Ane Elisa Perez	011	0121505-2/01
Anita Caruso Puchta	023	0128270-2
Antenor Demeterco Neto	002	0126101-4
Antonio Carlos Gabriel	010	0125003-9
Antonio Moris Cury	011	0121505-2/01
Aparecido José da Silva	009	0122833-5

Aristeu Pereira Borges	019	0119423-4
Arnaldo Ferreira	002	0126101-4
Ary Bracarense Costa Junior	013	0125112-3/01
	021	0125733-2/01
Brazilio Bacellar Neto	009	0122833-5
Carlos Alberto Bezerra	003	0124102-3
Carlos Augusto Antunes	020	0126932-9
Carlos Werzel	006	0121150-7
Celso Araújo Guimarães	001	0122770-3
Cesar Antonio da Cunha	028	0126049-9
Christianne Regina L. Posfaldo	020	0126932-9
Cibelle Diana Mapelli	023	0128270-2
Daniel Henrique Antunes Santos	006	0121150-7
Denise Nefussi	011	0121505-2/01
Dirceu Antonio Andersen Junior	002	0126101-4
Djalma Antonio Muller Garcia	011	0121505-2/01
Edgar David Gusso	011	0121505-2/01
Eduardo Augusto de O. Ramires	011	0121505-2/01
Elayne Auxiliadora de Freitas	017	0117788-2
Eurico Caruso	002	0126101-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	024	0124663-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	023	0128270-2
Fábio de Almeida Braga	013	0125112-3/01
Fabio Goes Acerbi	013	0125112-3/01
	021	0125733-2/01
Fabrício Passos Azevedo	026	0124094-6
Geraldo Doni Júnior	017	0117788-2
Idevan Cesar Rauen Lopes	022	0126482-4
Irineu José Peters	018	0117746-4
Ivan Carvalho Martins	003	0124102-3
Izabela Cristina Rücker Curi	024	0124663-1
Jair Aparecido Della Colletta	019	0119423-4
Jefferson Carlos da Cruz	027	0125450-8
Jefferson Isaac João Scheer	025	0118182-4
João Luiz Arzeno da Silva	025	0118182-4
João Marcelo Keretch	014	0120183-2
João Otávio de Noronha	003	0124102-3
Jodete de Sena Maria S. d. Campos	020	0126932-9
José Abel do Amaral França	010	0125003-9
José Augusto Simi de Camargo	002	0126101-4
José Carlos Vieira	016	0119249-8
José Cesar Valeixo Neto	024	0124663-1
José Clemente Martins	015	0122805-1
José Devanir Fritola	009	0122833-5
José Eli Salamacha	006	0121150-7
José Roberto Manesco	011	0121505-2/01
José Valnir Zambrim	005	0124235-7
	021	0125733-2/01
Josué Ferreira Rodrigues	017	0117788-2
Jurandir Mariscal	013	0125112-3/01
	021	0125733-2/01
Kazuwo Kikute	028	0126049-9
Lauro Fernando Zanetti	005	0124235-7
Leila Cuellar	025	0118182-4
Liliane Maria Busato Batista	007	0124194-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	013	0125112-3/01
	021	0125733-2/01
Luciana Drimel Dias	017	0117788-2
Luciana Noto	014	0120183-2
Luis Renato Carvalho Pinto	006	0121150-7
Luiz Alberto de Oliveira Lima	027	0125450-8
Luiz Carlos Caldas	011	0121505-2/01
Luiz Carlos da Silveira B. Filho	002	0126101-4
Luiz Guilherme Muller Prado	011	0121505-2/01
Luiz Rodrigues Wambier	006	0121150-7
	024	0124663-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	020	0126932-9
Márcia Regina Ferreira	007	0124194-1
Márcio Antonio Sasso	003	0124102-3
Manoel Ferreira Rosa Neto	028	0126049-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	013	0125112-3/01
	021	0125733-2/01
Marcelo Trindade de Almeida	025	0118182-4
Marcos Augusto Perez	011	0121505-2/01
Marcus Eduardo Peres da Silva	016	0119249-8
Margareth Mouzinho de O. Lupatini	008	0122107-0
Maria Gomes Sampaio	008	0122107-0
Maria Terezinha Hanel Antoniazzi	014	0120183-2
Melvis Muchiuti	015	0122805-1
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	028	0126049-9
Nivaldo Possamai	010	0125003-9
Olivar Coneglian	001	0122770-3
Omar Yassim	003	0124102-3
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0122770-3
Osmar Vieira da Silva	005	0124235-7
Paulo Afonso de Sampaio Mattos	005	0124235-7
Raudinez Andrete	018	0117746-4
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	022	0126482-4
Roberto Aurichio Junior	001	0122770-3
Rogerio Ramos Regio	018	0117746-4
Romeu Saccani	016	0119249-8
Rosalina C. Tanus Ferreira	024	0124663-1
Rubens de Lima	027	0125450-8
Sérgio Paulo Barbosa	020	0126932-9
Sérgio Virmond Lima Picchetto	014	0120183-2
Sadi Franzon	017	0117788-2
Samuel Torquato	026	0124094-6
Sandra Regina Figueiredo	012	0122532-3
Sergio Antonio Tizziani	007	0124194-1
Sueli Cristina Galleli	005	0124235-7
Suzanna Valéria Barbosa Ramos	005	0124235-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	024	0124663-1
Valdir Balan	010	0125003-9
Vicente Jose Berti	028	0126049-9
Vinya Mara Anderes Dzievieski	004	0123046-6
Yoitiro Moroishi	028	0126049-9
Yoshihiro Miyamura	014	0120183-2
Zara Hussein	017	0117788-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0122770-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/47163. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038698 Mandado de Segurança. Agravante: J M Bueno e Simão Ltda, Águia de Ouro Comercial Ltda, Trevo da Sorte Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Celso Araújo Guimarães, Osmann de Santa Cruz Arruda, Olivar Coneglian, Roberto Aurichio Junior. Agravado: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 479. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - AGRAVO PLEITEANDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - DEFERIMENTO DA LIMINAR - HIPÓTESE EM QUE A ORDEM DE SERVIÇO, COMO ATO ADMINISTRATIVO, VULNERA DECISÕES CONCEDIDAS EM OUTROS MANDADOS DE SEGURANÇA, COM TRÂNSITO EM JULGADO OU COM ACÓRDÃOS PENDENTES DE RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO - VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA (ART. 5º, XXXVI, CF), INFRINGINDO A AUTORIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS ANTES PROFERIDAS (ART. 468, CPC) - INVIABILIDADE DA APREENSÃO DOS EQUIPAMENTOS - PROVIMENTO DO AGRAVO.

0002 . Processo: 0126101-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/86137. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000704 Indenização. Agravante: Claudio Humberto de Oliveira Rosa e Silva. Advogado: Arnaldo Ferreira, Eurico Caruso, Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho, José Augusto Simi de Camargo. Agravado: Cassio Taniguchi. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Dirceu Antonio Andersen Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 480. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA - NOTAS JORNALÍSTICAS, COM COMENTÁRIOS ACERCA DA VIDA PESSOAL DO AUTOR-AGRAVADO - PERIÓDICO COM CIRCULAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, ALÉM DE DIVULGAÇÃO PELA INTERNET - CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - ABSTENÇÃO DE NOVAS PUBLICAÇÕES DO MESMO GÊNERO E A EXCLUSÃO DAS NOTAS INFORMATIVAS DO 'SITE' DA INTERNET, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA APTA A AUTORIZAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO (ART. 220, CF) - MATÉRIA DE CUNHO PESSOAL, NÃO AFETA AO CARGO PÚBLICO EXERCIDO PELO AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA (ART. 5º, X, CF) - EVIDENTE PREJUÍZO PELA VEICULAÇÃO DA NOTÍCIA - AGRESSÃO À HONRA PESSOAL DO AGRAVADO E DE SUA FAMÍLIA - INOCORRÊNCIA DE OFENSA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO AGRAVANTE - AGRAVO DESPROVIDO.

0003 . Processo: 0124102-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/36743. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000309 Cobrança. Apelante: Cláudio Cavalhieri, Débora Cristina Ferreira Cavalhieri, Roberto de Souza André, Silvana Garcia André. Advogado: Ivan Carvalho Martins. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Omar Yassim, Carlos Alberto Bezerra, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 481. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, ante a sua intempestividade. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - PRAZO RECURSAL - REVELIA - FLUÊNCIA DO PRAZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ART. 322 - RECURSO NÃO CONHECIDO. - O prazo recursal para o revel passa a correr da data da publicação da sentença em audiência ou em cartório, independentemente de intimação, de conformidade com o teor do art. 322 do Código de Processo Civil.

0004 . Processo: 0123046-6 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/47201. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000561 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Minervini e Minervini Ltda. Advogado: Vinya Mara Anderes Dzievieski. Réu: Prefeito Municipal de São Mateus do Sul. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 482. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença, em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FARMÁCIA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - ATIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - LIVRE CONCORRÊNCIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO DE TRABALHO - ATO ADMINISTRATIVO BASEADO EM LEI MUNICIPAL QUE OBRIGA A ABERTURA DAS FARMÁCIAS DURANTE OS PLANTÕES - ILEGALIDADE DA PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS POR PERÍODO ININTERRUPTO NOS DEMAIS DIAS DA SEMANA - SEGURANÇA CORRETAMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. - Exercendo as farmácias atividades de utilidade pública indispensável e imprescindível à saúde da população, podem exercer livremente o seu mister, conforme previsão constitucional estampada nos artigos 5º, inciso XIII, e 170 inciso IV, da Carta Magna.

0005 . Processo: 0124235-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/62163. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000558 Ação Monitória. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Paulo Afonso de Sampaio Mattos, Suzanna Valéria Barbosa Ramos. Apelado: Aparecida Monteiro de Souza. Advogado: Osmar Vieira da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 483. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - NULIDADE DA SENTENÇA - DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PACTUAÇÃO DE JUROS - ART. 52, II DO CDC - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS - LIMITE CONSTITUCIONAL DE 12 % AO ANO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo: 0121150-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/24869. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000303 Mandado de Segurança. Apelante: Federação Brasileira das Associações de Bancos. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier, Daniel Henrique Antunes Santos. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de União da Vitória. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 484. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE LIMITES DE TEMPO PARA O ATENDIMENTO, SISTEMA DE SENHAS E COLOCAÇÃO DE CADEIRAS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - PRAZO- CENTO E VINTE DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA LEI DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. - A Lei Municipal não pode ser considerada como de efeitos concretos, não se iniciando a partir de sua publicação o prazo para a interposição do mandado de segurança.

0007 . Processo: 0124194-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/90005. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000236 Ordinária. Apelante: Engeflex Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA. Advogado: Márcia Regina Ferreira, Liliane Maria Busato Batista. Apelado: Roselei Dal' Agnol. Advogado: Sergio Antonio Tizziani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 485. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA DA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA - SINAL DE NEGÓCIO - ARRAS APENAS CONFIRMATÓRIAS, E NÃO PENITENCIAIS - RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO "STATUS QUO ANTE" - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS COM DESCONTO DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) À TÍTULO DE PERDAS E DANOS - INTELIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ARTIGOS 51 E 53) E DO ARTIGO 924 DO CÓDIGO CIVIL - DEVOLUÇÃO PARCELADA- ABUSIVIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo: 0122107-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/32832. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000548 Ordinária. Apelante: Ivo Sebastião Boulade, Odete de Fátima Correa Boulade. Advogado: Maria Gomes Sampaio, Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini. Apelado: Bill Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 486. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL - SUCESSIVAS VENDAS DO BEM - TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA À CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE UMA DAS PROPRIETÁRIAS DO IMÓVEL - HERDEIROS NÃO INCLUÍDOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA ILEGITIMIDADE DO APELADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.

0009 . Processo: 0122833-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/39843. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600001277 Indenização. Apelante: Massa Falida de Brando Representações Comerciais Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Apelado: Indústria de Compensados Triângulo Ltda. Advogado: José Devanir Fritola, Aparecido José da Silva. Interessado: Brazílio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 487. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (DUPLICATA) - DANOS MORAIS - MASSA FALIDA - SUCUMBÊNCIA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- EXIGIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 23 E 208 DA LEI DE FALÊNCIAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - A massa falida, quando sucumbente, deve arcar com honorários advocatícios e custas processuais, não tendo aplicação o disposto no art. 208, § 1º e 2º, da Lei Falimentar, referente às causas paralelas que tramitam no juízo da falência.

0010 . Processo: 0125003-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75511. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000243 Rescisão de Contrato. Agravante: Pedro Donizete Grassi, Yolanda Maria Grassi. Advogado: Nivaldo Possamai, José Abel do Amaral França, Valdir Balan. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio Carlos Gabriel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 488. Nº Livro: 12. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso, com declaração de voto dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ACCÁCIO CAMBI e MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS -RELAÇÃO DE CONSUMO - PERÍCIA - ANTECIPAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DE PELA PARTE QUE A REQUEREU - ÔNUS DA PROVA - INDEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO ART. 6º, VIII, DO CDC - DECISÃO ACERTADA - AGRAVO DESPROVIDO. Em demandas que envolvam relação de consumo a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC) se constitui em regra de julgamento, não se referindo a encargos pela realização de provas. Requerida a produção de prova pericial pelos autores, estes devem arcar com o ônus da antecipação da verba honorária do perito, nos termos do que dispõe o art. 33 do CPC. Agravo desprovido.

0011 . Processo: 0121505-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104565. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1215052 Agravo de Instrumento.Agravante: Construtora Queiroz Galvão SA.Advogado: Ane Elisa Perez, Denise Nefussi, José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez.Agravado: Municipio de Curitiba, Presidente da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.Advogado: Luiz Carlos Caldas, Luiz Guilherme Muller Prado, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Embargante: Construtora Queiroz Galvão SA. Advogado: Ane Elisa Perez, Denise Nefussi, José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 489. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INOCORRENTE - REJEIÇÃO.

0012 . Processo: 0122532-3 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/43716. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002293 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Sandra Regina Figueiredo (advogado). Paciente: P. C. L.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 490. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o habeas-corpus, por falta de objeto.

0013 . Processo: 0125112-3/01 Agravo
Protocolo: 2002/110908. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1251123 Apelação Civel.Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal.Apelado: Samir Hamida Carvalho, Ronaldo Donde Polesso, Cirio José da Silva, Paulo Roberto Franzosi, Leoclides Pastre, Vitalino Bazzo, Irena Graziani Popp, Jairo Elizario v do Prado, Carlos Augusto de Souza, José Marcos Pereira.Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 491. Nº Livro: 12. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO (ART. 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO CONFIRMADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 35 DO STJ.

0014 . Processo: 0120183-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/12438. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900069160 Indenização. Apelante: Per-

fil Construção Civil e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Sérgio Virmond Lima Picchetto. Apelado: Jorge Massaharu Hibarino. Advogado: Yoshihiro Miyamura, Maria Terezinha Hanel Antoniazzi, João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 492. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE CONJUNTOS COMERCIAIS - ATRASO NA ENTREGA DAS UNIDADES - CONDENAÇÃO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCABIMENTO, CONSOANTE PRECEDENTES DESTA CORTE - APELAÇÃO PROVIDA.

0015 . Processo: 0122805-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/43258. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000047 Indenização. Apelante: Hermínio Damiao Neto. Advogado: Melvis Muchiuti. Apelado: Antônio Vila Real. Advogado: José Clemente Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 493. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO - IMPUTAÇÃO DE CONDUTA DESABONADORA A DESAFETO POLÍTICO - CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ESTEIO EM PROVA CONFIÁVEL - RECURSO IMPROVIDO.

0016 . Processo: 0119249-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/2803. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000411 Falência. Apelante: Têxtil RV Ltda. Advogado: Almir Sarmento Silva Filho. Apelado: Confecções Cartola Ltda. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Romeu Saccani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 494. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a deserção e, conseqüentemente, não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO EXTEMPORÂNEO - DESERÇÃO DECRETADA RECURSO NÃO CONHECIDO. Decorre da norma do art. 511 do C. P. Civil que a apelação deve ser entregue em Cartório já acompanhada do comprovante do preparo sob pena de deserção. A apresentação posterior do comprovante, ainda que dentro do restante do prazo do recurso, não evita a deserção.

0017 . Processo: 0117788-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/148324. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000821 Separação. Apelante: M. S. C. S.. Advogado: Sadi Franzon, Elayne Auxiliadora de Freitas, Geraldo Doni Júnior, Luciana Drimel Dias, Zara Hussein. Apelado: J. P.. Interessado: O. S. S.. Advogado: Josué Ferreira Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 495. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0018 . Processo: 0117746-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/146146. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000519 Mandado de Segurança. Apelante: Cia de Água e Esgoto de Paranaguá Cagepar. Advogado: Raudinez Andrete, Adriano Branco de Oliveira. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Rogerio Ramos Regio, Irineu José Peters. Aut.Coatora: Gerente do Centro Regional de Distribuição do Litoral da Copel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 496. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, concedendo a segurança. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CORTE DA ENERGIA ELÉTRICA POR FALTA DE PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇO ESSENCIAL - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO - DECISÃO QUE ATINGIRÁ A COLETIVIDADE - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA DÍVIDA POR MEIOS MENOS DANOSOS À DEVEDORA - CONCESSÃO DA ORDEM - PROVIMENTO DO RECURSO

0019 . Processo: 0119423-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/3738. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000096 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. S. N.. Advogado: Jair Aparecido Della Colletta. Apelado: L. H. G. Representado(a). Advogado: Aristeu Pereira Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 497. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0020 . Processo: 0126932-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/14399. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001032 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Elvira Santos Malczewski. Def.Público: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Paulo Barbosa, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 498. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO REFERENTE A AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA TELEBRÁS S/A. - REQUERIMENTO DE INSENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO 'CAUSA MORTIS'(ITCMD) - IMPOSIÇÃO LEGAL - PEDIDO DE REFORMA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - INOCORRÊNCIA - DEFENSOR DATIVO - PRAZO - TERMO INICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL - MÉRITO - AGRAVANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - BENEFÍCIO RESTRITO A ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, POR INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR E AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE SUA INCIDÊNCIA (LEI ESTADUAL 8.927/88) - INVIABILIDADE - FATO GERADOR OCORRIDO COM A MORTE DO 'DE CUJUS' - PRETENSÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 6.858/80 - IMPOSSIBILIDADE - LEGISLAÇÃO NÃO APLICÁVEL À HIPÓTESE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0021 . Processo: 0125733-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/110910. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1257332 Apelação Civel.Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal.Apelado: Lauro Fugimoto, Vittor Formicoli.Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 499. Nº Livro: 12. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO (ART. 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- AÇÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JUNTADA POSTERIORMENTE À PROLAÇÃO DA SENTENÇA - MATÉRIA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O PRESENTE FEITO - NÃO CONHECIMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO CONFIRMADA.

0022 . Processo: 0126482-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/91034. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000665 Ordinária. Agravante: Sidney Marlon de Paula. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Idevan Cesar Rauen Lopes. Agravado: Bank Boston Banco Multiplo SA. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 500. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE CONTA CORRENTE CHEQUE ESPECIAL. COBRANÇA DE JUROS EXTORSIVOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INSCRIÇÃO DO NOME DEVEDOR NO SERASA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. Não sendo demonstrada a existência da prova inequívoca da alegação do autor - cobrança de juros extorsivos e capitalizados, em contrato de c/c., cujo saldo foi repactuado para pagamento em prestações, sem que o autor tivesse depositado nenhuma das parcelas mensais -, correta a decisão que indeferiu a tutela antecipada requerida para obstar a inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes.

0023 . Processo: 0128270-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109068. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000024 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Juarez Cândido Bortolini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 501. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: EXECUTIVO FISCAL. ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS PARA DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FAZENDA PÚBLICA. DILIGÊNCIA A SER PROCEDIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO. ÁREA CENTRAL. LEI ESTADUAL Nº6.149, DE 9.9.70. DECISÃO REFORMADA. Descabe a antecipação de numerário para atender às diligências do oficial de justiça, quando o local em que deverá ser cumprido o mandado, for situado no perímetro urbano do Município, servido por transporte coletivo, (artigo 44, § 2º do Regimento de Custas - Lei Estadual nº 6.149, de 9.9.70).

0024 . Processo: 0124663-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/72990. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001404 Reparação de Danos. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rosalina C. Tanus Ferreira, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Genivaldo Uliana Garcia. Advogado: José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 502. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Tratando-se de sucessão entre empresas, o sucessor é parte legítima para responder às ações, em que se pretende indenização por fato posterior à transação havida, mesmo que decorrentes de relações formalizadas anteriormente. 2. "Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização".

0025 . Processo: 0118182-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150476. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800028657 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Rui Pereira Leite Júnior, Sérgio Luiz Colucci de Carvalho, Sueli Souza Martinez, Tumoru Sera, Vania Moda Cirino, Wilson Paes de Almeida, Yeshwant Ramchandra Mehta. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelante: Rui Pereira Leite Júnior, Sérgio Luiz Colucci de Carvalho, Sueli Souza Martinez, Tumoru Sera, Vania Moda Cirino, Wilson Paes de Almeida, Yeshwant Ramchandra Mehta. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 503. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial às apelações, para os fins anotados no corpo do acórdão e, conhecer, de ofício, do reexame necessário, para reformar, em parte, a sentença. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ. REDUTOR DE VENCIMENTOS. EXCLUSÃO DAS VERBAS DE CARÁTER PESSOAL OU RELATIVAS À NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 1. Até a regulamentação do artigo 37, inc. XI, da CF, introduzido pela Emenda Constitucional 19/98, as verbas de caráter pessoal ou relativas à natureza ou local de trabalho devem ser excluídas do redutor de vencimentos (teto constitucional). 2. Não deve o juiz aplicar o artigo 1.062 do CC, para a fixação dos juros moratórios, pois tal dispositivo se limita ao Direito Civil, não atingindo a condenação referente à devolução de verbas de caráter alimentar, que integram os vencimentos, sujeitas aos juros de mora de 1% ao mês, em razão da aplicação do art. 3º, do Decreto-Lei nº2.322/87. 3. Não consideradas de caráter pessoal ou relativas à natureza ou local de trabalho certas verbas apontadas pelos autores, as quais têm significativa relevância quanto ao valor da condenação, há de ser aplicado o artigo 21 do CPC, reconhecendo-se a sucumbência recíproca para distribuir recíproca e proporcionalmente as despesas processuais e os honorários advocatícios.

0026 . Processo: 0124094-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56024. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000346 Reparação de Danos. Apelante: Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Edilson José Ribeiro Teixeira. Advogado: Samuel Torquato. Rec.Adesivo: Edilson José Ribeiro Teixeira. Advogado: Samuel Torquato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 504. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: CAUTELAR INOMINADA/REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TAXISTA DE CABELO COMPRIDO PUNIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS COM O DESLIGAMENTO DA FREQÜÊNCIA DO RÁDIO INSTALADO EM SEU VEÍCULO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DAS NORMAS INTERNAS DA ASSOCIAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PERFIL DE APARÊNCIA NÃO RAZOÁVEL. DISCRIMINAÇÃO INJUSTA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE INDIVIDUAL, ISONOMIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROCEDÊNCIA: TOTAL DA CAUTELAR E PARCIAL DA PRINCIPAL. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Decretos Municipais (ns.18/90 e 7/94) e normas regimentais e estatutárias da Associação-ré, que determinam e punem o taxista, por usar cabelos compridos, são inconstitucionais, por acarretarem a violação dos princípios constitucionais da liberdade individual, isonomia e dignidade da pessoa humana. 2. As limitações ao exercício profissional, permitidas pelo artigo 5o, inciso XIII, da CF, precisam ser razoáveis e guardarem proporção com as necessidades e as exigências inerentes ao trabalho, sob pena de serem autoritárias e acarretarem restrição não justificada à esfera da personalidade individual. 3. Constitui discriminação injusta exigir que motorista de táxi tenha que dirigir de cabelos curtos, pois a imposição deste perfil de aparência, além de não ser, necessariamente, fator de desleixo, descuido e sujeira do motorista, acaba por restringir, indevidamente, o âmbito da personalidade do taxista, uma vez que o corte de cabelo deve ser compreendido como expressão da individualidade da pessoa, a ser tutelado e não amesquinhado pelo Estado Democrático de Direito. 4. Configura dano material o corte na freqüência do rádio instalado no veículo do taxista, como punição por não ter cortado o cabelo conforme determinação do Conselho de Ética da Associação, pois, sem tal equipamento, ainda que o motorista continuasse trafegando, houve sensível redução da sua clientela, com a conseqüente diminuição da renda normalmente auferida. 5. A imposição de desnecessário perfil de aparência e a injusta discriminação sofrida pelo demandante, punido por usar cabelos longos, deu ensejo à ofensa pessoal, além de gozações e comentários depreciativos e constrangedores, caracterizando os danos morais e exigindo compensação pecuniária capaz de amenizar esses prejuízos e sancionar adequadamente o agente ofensor.

0027 . Processo: 0125450-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/76900. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000464 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: G. M.. Advogado: Jefferson Carlos da Cruz, Rubens de Lima, Acyr de Oliveira Lima, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: L. L. E. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 505. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0028 . Processo: 0126049-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/5282. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000026 Embargos do Devedor. Apelante: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Yoitiro Moroishi, Cesar Antonio da Cunha, Kazuwo Kikute, Vicente Jose Berti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 506. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO JUDICIAL MEDIANTE SENTENÇA PROFERIDA EM OUTRO JUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 462 DO CPC PELO TRIBUNAL. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Para que o Tribunal possa aplicar o artigo 462 do C.P.Civil, não basta alegação do fato superveniente, juridicamente relevante para o deslinde da causa, é imprescindível que o ocorrido seja demonstrado, pois fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente. 2. Nesse caso, julgados improcedentes os embargos opostos à execução fiscal, mantém-se a decisão apelada.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04075

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abelardo Luiz S Mendes	005	0128392-3
Agnaldo Chaise	002	0118990-6
Alexsandra Marilac Belnoski	008	0129725-6
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	002	0118990-6
André Renato Miranda Andrade	002	0118990-6
	015	0129821-3
Anita Caruso Puchta	015	0129821-3
Ary Bracarense Costa Junior	014	0129781-4
Ary Leal da Silva	011	0129782-1
Carlos José Sebrinski	006	0129473-7
Carlos Rosseto Júnior	016	0120086-8
Christiani Maria Sartori Barbosa	014	0129781-4
Débora Cristina Veneral	011	0129782-1
Danilo Serra Gonçalves	004	0123674-0
Diego Santos Rossi	014	0129781-4
Douglas Leonardo Costa Maia	001	0118781-7
Elizabeth Homsi	006	0129473-7
Eric Garmes de Oliveira	014	0129781-4
Euclides José Vargas Neto	003	0123435-3
Eunice Brugnerotto	003	0123435-3
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	015	0129821-3
Fabio Goes Acerbi	014	0129781-4
Flávia Geórgia Toledo	010	0129754-7
Gabriela de Paula Soares	002	0118990-6
Geni Regina da Silva	005	0128392-3
Gerson Luiz Dechandt	015	0129821-3
Helen Kátia Silva Cassiano	004	0123674-0
Hugo Antonio de Barros Neto	011	0129782-1
Irineu José Peters	003	0123435-3
Jefferson Isaac João Scheer	009	0129753-0
João Gilberto Carrijo	008	0129725-6
Jorge Alfredo Fernandes da Rosa	003	0123435-3
José Queiroz Teixeira	015	0129821-3
José Robson da Silva	011	0129782-1
Julio Cesar Ziroldo	009	0129753-0
Julio Cezar Zen Cardozo	002	0118990-6
Luís Henrique D. Escarmanhani	014	0129781-4
Maira Nubia de Ortega	006	0129473-7
Marcelo Trevisan Tambosi	007	0129637-1
Marco Antônio Lima Berberi	002	0118990-6
Marcos José de Miranda Fahur	016	0120086-8
Marilene Trevisan	007	0129637-1
Mauricio José F. Q. Teixeira	015	0129821-3
Moacyr A. d. S. J. (ESTAGIÁRIO)	016	0120086-8
Mohamed Alim Costa Nader	012	0125264-2
	013	0125396-9
Nelson Paschoalotto	014	0129781-4
Nereu Carlos Massignan	003	0123435-3
Nivaldo Jaques	003	0123435-3
Paulo Martins	015	0129821-3
Paulo Roberto Moreira	012	0125264-2
	013	0125396-9
Pedro Luiz Bezerra de Barros	008	0129725-6
Regilda Miranda Heil	003	0123435-3
Ricardo C. Baggio	005	0128392-3
Ricardo Carlos Ripke	002	0118990-6
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	011	0129782-1
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	001	0118781-7
Rubens Correa	007	0129637-1
Valdemar Bernardo Jorge	006	0129473-7
Valquiria Bassetti Prochmann	009	0129753-0

Viviane Bernardo Jorge 006 0129473-7
Wadson Nicanor Peres Gualda 001 0118781-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0118781-7 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/153654. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000148 Desapropriação. Apelante: José Roberto dos Santos Arêas, Mari Josefa Cuenca Arêas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Apelante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Apelado: José Roberto dos Santos Arêas, Mari Josefa Cuenca Arêas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:
Vistos, etc. Trata-se de recurso de apelação e adesivo regularmente interpostos contra a respeitável sentença de fls. 195/205, que julgou procedente pedido deduzido na Ação de Desapropriação proposta pelo Município de Marialva em face de José Roberto dos Santos Áreas e Mari Josefa Cuencas Areas, confirmando a liminar de imissão provisória no imóvel em questão, declarando sua desapropriação em favor do Município pelo valor de R$ 1.150,00 (mil cento e cinqüenta reais), de cujo valor deverá ser descontado o depósito prévio de fls. 20/21, devendo o Requerente efetuar o depósito prévio para complementação do preço, sendo que sobre a diferença encontrada deverá incidir correção monetária pelos índices oficiais desde a data do laudo, até o efetivo pagamento, com juros compensatórios de 12% ao ano desde a imissão na posse até o trânsito em julgado, mais juros moratórios ora fixados em 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado e de forma cumulativa. Condenando ainda o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre a diferença entre a oferta e o valor fixado para indenização e R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) de honorários de perito que já havia sido depositado pelo condenado. Os embargos declaratórios propostos pelo Município foram acolhidos para esclarecer que o percentual fixado sobre a diferença entre a oferta e o valor fixado para indenização engloba os demais acessórios constantes da condenação, dizendo que os honorários incidem sobre a referida diferença entre o valor da oferta depositada e o total da indenização com seus acessórios. Quanto aos honorários do perito esclareceu que já constava a observação de que haviam sido depositados pelo Expropriante não havendo nada a pagar neste particular. Inconformados com a decisão prolatada, ambas as partes recorrem. Aduzem os expropriados que a sentença monocrática deve ser reformada no que tange ao "quantum" fixado a título de indenização, vez que ficou aquém do valor real do imóvel, para que seja realmente uma justa indenização. Afirmam que o valor atribuído pelo perito não observou peculiaridades do imóvel e que e próprio Município já havia atribuído o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a igual terreno situado na mesma quadra, não podendo existir discrepância entre imóveis localizados na mesma área. Requerem a reforma da sentença para elevar o valor da indenização, refletindo o valor real e de mercado do imóvel. Recorre adesivamente o Município alegando que os juros compensatórios são indevidos porque na data da imissão da posse o recorrido encontrava-se na posse do imóvel. No tocante aos honorários, pleiteia para que sejam corrigidos monetariamente e não com juros moratórios e compensatórios, ou que sejam fixados no termo do § 4º do art. 20. O Ministério Público (262/268) e a douta Procuradoria de Justiça (278/288) manifestaram,-se pelo desprovimento de ambos os recursos. Vieram-me conclusos. É o relatório. O presente feito não comporta conhecimento desta Câmara, vez que a Colenda 4ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, está preventa para conhecimento e processamento do recurso, face o julgamento anterior do Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Marialva (fls. 54-58/TJ), conforme acórdão de nº 12422. Dispõe o art. 137 do Regimento Interno deste Tribunal: "A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de preferência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, previnirá a da ação penal". Assim, evidencia-se a prevenção da Quarta Câmara Cível para conhecer e julgar o presente recurso de apelação, devendo, retornarem os autos à Divisão competente para, a necessária redistribuição do feito. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0002 . Processo: 0118990-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/155160. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000574 Mandado de Segurança. Apelante: Sala Comércio de Automoveis Ltda. Advogado: Agnaldo Chaise, Ricardo Carlos Ripke. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Julio Cezar Zen Cardozo, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Aut.Coatora: Delegado Regional da Secretaria da Fazenda em Maringá. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de apelação cível interposta por SALA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inconformada com a sentença que não concedeu a segurança preventiva proposta contra eventual ato do Sr. DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ em Maringá, tendo o ESTADO DO PARANÁ , como assistente litisconsorcial. Entretanto, há que se negar seguimento ao recurso, por inadmissível, diante da deserção, decorrente do extemporâneo preparo realizado pela recorrente. Compulsando-se os autos, constata-se que a r. sentença foi publicada no Diário da Justiça de 01/08/2001 (fls.79), começando a fluir o prazo recursal no dia 07 de agosto (inclusive), consoante o critério estabelecido no Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura. O recurso foi apresentado em Cartório no dia 21 de agosto (fls. 80), mas sem o respectivo preparo, como bem observou a ilustrada Procuradoria da Justiça, já que o recolhimento não se deu nesse mesmo dia, somente ocorrendo em 22/08/2001, portanto, no dia seguinte ao da interposição da apelação, data inclusive em que foi juntada aos autos (fls. 86vº), conforme se depreende da autenticação mecânica estampada na guia de fls.168. Tudo, portanto, em desacordo com a norma do art. 511 do Código de Processo Civil, que dispõe: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação vigente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". É possível registrar alguns pronunciamentos jurisprudenciais, entendendo que o recurso pode ser preparado depois de sua apresentação,desde que observado o prazo para recorrer, sob o fundamento de que: "Não se pode admitir que o ato administrativo de que se reveste o preparo se sobreponha ao direito ao recurso, cujo prazo a lei processual não diminuíra".(RSTJ 97/209). No mesmo sentido: RT 732/271, JTJ 197/225, maioria, RJTJERGS 175/629, JTAERGS 100/189, RJTAMG 60/241, RTJE 152/182. Porém, o certo é, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, que "A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo" (STJ Corte Especial, REsp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial, REsp 135.612-DF, rel. p.o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3.). Em face do exposto, com fundamento nos art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 557, do C.Pr. Civil, declaro deserto o recurso e lhe nego seguimento. I. Curitiba, 16 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

0003 . Processo: 0123435-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/52769. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000018 Indenização. Apelante: Joel Borp Zanatto - ME. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Euclides José Vargas Neto, Irineu José Peters, Jorge Alfredo Fernandes da Rosa, Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de apelação cível interposta por JOEL BORP ZANATTO - ME, inconformado com a sentença que julgou improcedente a ação de indenização ajuizada em face da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Entretanto, há que se negar seguimento ao recurso, por inadmissível, diante da deserção, decorrente do extemporâneo preparo realizado pelo recorrente. Compulsando os autos, constata-se que a r. sentença foi publicada no Diário da Justiça de 01/08/2001 (fls.0097), começando a fluir o prazo recursal no dia 07 de agosto, consoante o critério estabelecido no Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura. O recurso foi apresentado em cartório no dia 13.07.2001 (fls.133), mas sem o respectivo preparo, já que o recolhimento não se deu nesse mesmo dia, somente ocorrendo em 21.08.2001, conforme se depreende da autenticação mecânica estampada na guia de fls.144, verso. Tudo, portanto, em desacordo com a norma do art. 511 do Código de Processo Civil, que dispõe: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação vigente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, que "A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo" (STJ Corte Especial, REsp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial, REsp 135.612-DF, rel. p.o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3.). Em face do exposto, com fundamento nos art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 557, do C.Pr. Civil, declaro deserto o recurso e lhe nego seguimento. I. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

0004 . Processo: 0123674-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/50440. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800001814 Declaratória. Apelante: E. S. M.. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Apelado: N. R.. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de apelação cível interposta pelo ESPÓLIO DE S. M., inconformado com a sentença que julgou procedente em parte a Ação Declaratória de Reconhecimento de Entidade Familiar cumulada com Meação de Bens, Indenização e Tutela Antecipada, ajuizada por N. R.. Entretanto, há que se negar seguimento ao recurso, por inadmissível, diante da deserção, decorrente do extemporâneo preparo realizado pelo recorrente, conforme bem observou o ilustre representante do Ministério Público neste grau de jurisdição, pronunciando-se às fls. 104/107. Compulsando-se os autos, constata-se realmente, que a r. sentença foi publicada no Diário da Justiça de 14/11/2001 (fls.80), começando a fluir o prazo recursal no dia 22 de novembro (inclusive), consoante o critério estabelecido no Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura. O recurso foi protocolado em 06 de dezembro (fls.83), último dia do prazo, e apresentado em cartório no dia seguinte, juntamente com o preparo. Este, todavia, foi realizado no dia 07 de dezembro, conforme se depreende da autenticação mecânica estampada na guia de fls.82. Um dia, portanto, após o vencimento do prazo para a interposição do recurso. Tudo, portanto, em desacordo com a norma do art. 511 do Código de Processo Civil, que dispõe: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação vigente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". É possível registrar alguns pronunciamentos jurisprudenciais, entendendo que o recurso pode ser preparado depois de sua apresentação, desde que observado o prazo para recorrer, sob o fundamento de que: "Não se pode admitir que o ato administrativo de que se reveste o preparo se sobreponha ao direito ao recurso, cujo prazo a lei processual não diminuíra.(RSTJ 97/209). No mesmo sentido: RT 732/271, JTJ 197/225, maioria, RJTJERGS 175/629, JTAERGS 100/189, RJTAMG 60/241, RTJE 152/182. Porém, o certo é, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, que "A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo" (STJ Corte Especial, REsp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial, REsp 135.612-DF, rel. p.o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3.). Contudo, no caso sob exame é irrelevante qualquer discussão a respeito, porque o preparo foi efetuado depois de exaurido o prazo recursal. De fato, iniciando-se esse prazo no dia 22 de novembro de 2001, quinta-feira, esgotou-se no dia 06 do mês seguinte, também quinta-feira, mas o preparo foi realizado somente no dia 07 de dezembro. Sendo assim, não pode ser albergado nem mesmo aquele entendimento mais benéfico ao apelante, que em sua petição de juntada da guia de recolhimento das custas, não faz menção a caso fortuito ou força maior capaz de justificar o preparo serôdio. Assim, com fundamento nos art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 557, do C.Pr. Civil, declaro deserto o recurso e lhe nego seguimento. I. Curitiba, 17 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

0005 . Processo: 0128392-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110174. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000657 Separação. Agravante: C. B. A.. Advogado: Geni Regina da Silva. Agravado: K. C. P. A.. Advogado: Abelardo Luiz S Mendes, Ricardo C. Baggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
1. Não se achando demonstrado, "a priori", a relevância da fundamentação - o agravante afirma que percebe, no máximo, R$700,00 mensais (fl. 74); os documentos anexados são insuficientes para apurar o salário real do agravante -, postergo a apreciação do pedido para o julgamento final. INDEFIRO, pois, a liminar requerida. INTIME-SE. 2. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em, 17 de setembro de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator.

0006 . Processo: 0129473-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77913. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000120 Cobrança. Apelante: Itimura Textil SA. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Apelado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Elizabeth Homsi, Carlos José Sebrinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de apelação cível interposta por ITIMURA TÊXTIL S/A, inconformado com a sentença que julgou procedendo pedindo de cobrança ajuizado por SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO NACIONAL, e a condenou a pagar à autora a quantia de R$ 33.776,05, corrigidos monetariamente e com juros legais a partir da citação, além das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Entretanto, há que se negar seguimento ao recurso, por inadmissível, diante da deserção, decorrente do extemporâneo preparo realizado pelo recorrente. Compulsando-se os autos, constata-se que a r. sentença foi publicada no Diário da Justiça de 21/03/2002 (fls.161), começando a fluir o prazo recursal no dia 27 de março (inclusive), consoante o critério estabelecido no Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura. O recurso foi apresentado em Cartório no dia 10 de abril (fls. 162), sendo juntado no dia 11 (fls. 161 vº), mas sem o respectivo preparo, já que o recolhimento não se deu nesse mesmo dia, somente ocorrendo em 12/04/2002 (fls.168), portanto, no dia seguinte ao da juntada da apelação aos autos. Tudo, portanto, em desacordo com a norma do art. 511 do Código de Processo Civil, que dispõe: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação vigente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". É possível registrar alguns pronunciamentos jurisprudenciais, entendendo que o recurso pode ser preparado depois de sua apresentação,desde que observado o prazo para recorrer, sob o fundamento de que: "Não se pode admitir que o ato administrativo de que se reveste o preparo se sobreponha ao direito ao recurso, cujo prazo a lei processual não diminuíra". (RSTJ 97/209). No mesmo sentido: RT 732/271, JTJ 197/225, maioria, RJTJERGS 175/629, JTAERGS 100/189, RJTAMG 60/241, RTJE 152/182. Porém, o certo é, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, que "A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo" (STJ Corte Especial, REsp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial, REsp 135.612-DF, rel. p.o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3.). Contudo, no caso sob exame é irrelevante qualquer discussão a respeito, porque o preparo foi efetuado depois de exaurido o prazo recursal. De fato, iniciando-se esse prazo no dia 27 de março de 2002, quarta-feira, esgotou-se no dia 10 do mês de abril, também quarta-feira, sendo que o preparo foi realizado somente no dia 12 desse mês. Sendo assim, não pode ser albergado nem mesmo aquele entendimento mais benéfico ao apelante, que em sua petição de juntada da guia de recolhimento das custas, não faz menção a caso fortuito ou força maior capaz de justificar o preparo serôdio. Em face do exposto, com fundamento nos art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 557, do C.Pr. Civil, declaro deserto o recurso e lhe nego seguimento. I. Curitiba, 17 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

0007 . Processo: 0129637-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123626. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100003115 Alimentos. Agravante: L. A. L.. Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Agravado: J. L.. Advogado: Rubens Correa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
1. No exame preliminar, encontrando-se presentes os requisitos legais, para a concessão do efeito ativo pretendido - a decisão agravada deferiu o pedido de redução dos alimentos provisórios, fixando-os em 20% sobre o salário bruto do agravante, destinados à sua filha-agravada - , a saber: a) a relevância da fundamentação (o agravante presta alimentos a três (3) outros filhos menores L.G., D. e A. - e percebe salário mensal líquido de R$448,66 fl. 12)) e b) a manutenção do "quantum" arbitrado pela r. decisão agravada poderá causar lesão grave e de difícil reparação, sobretudo porque tal pensão permanecerá até a audiência de instrução e julgamento, designada para 17/3/03 (fl. 8), DEFIRO, em parte, o efeito ativo requerido, para arbitrar a pensão provisória em 10% sobre o salário bruto mensal do agravante, excetuando-se os descontos obrigatórios, principalmente tendo em conta que a menor apelada possui, apenas, seis (6) anos de idade. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e solicitando-lhe as informações necessárias. 3. INTIME-SE a agravada para responder ao recurso, no prazo de dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em dezesseis de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0008 . Processo: 0129725-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122857. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027065 Responsabilidade Civil. Agravante: Rosilda Monteiro de Andrade. Advogado: Pedro Luiz Bezerra de Barros, João Gilberto Carrijo, Alexsandra Marilac Belnoski. Agravado: Telecomunicações do Paraná SA - TELEPAR. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Nos autos de autos de ação de responsabilidade civil por danos morais e materiais (nº 27.065), ajuizada por ROSILDA MONTEIRO DE ANDRADE, em face de TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A TELEPAR, a Dra. Juíza declarou a incompetência do Juízo, para conhecer do pedido, declinando a competência em favor do Juízo da Justiça do Trabalho, por entender que o dano alegado ocorreu durante a relação de trabalho. Inconformada, a autora interpôs agravo de instrumento, pedindo a concessão do efeito suspensivo e, afinal, a reforma daquela decisão. Sustenta, a agravante, que: foi despedida por justa causa, porque teria praticado diversos atos ilícitos; ajuizou reclamatória trabalhista e obteve decisão favorável, inclusive a suspensão da justa causa; o TST, porém, negou-lhe a reintegração do trabalho; a Justiça Comum era e ainda o é competente para julgar as ações de indenização por dano moral e patrimonial, porque a ação tem caráter civil e porque, no mínimo, a competência é concorrente. 2. O recurso desmerece seguimento, por ser manifestamente improcedente. O artigo 557 do C.P.Civil faculta ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, quando ''em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal.'' Depreende-se, da petição inicial da ação de indenização, que os atos ilícitos, que teriam sido praticados pela agravada e dos quais decorrem os danos morais e materiais pleiteados, ocorreram, quando a agravante ainda prestava serviços à agravada, a saber: ''Em meados de 1994, durante suas férias, a Autora fora chamada a comparecer na empresa... e foi vítima de ação ''policialesca'', para que, em primeiro momento, incriminasse uma outra funcionária, sua superior hierárquica, mas com sua negativa virou alvo de acusações injuriosas, de ter entre outras, desviado verbas da empresa para fins particulares; (...) Após, em 05/03/1994, a Autora fora comunicada que havia sido dispensada por ''justa causa''..., pelos motivos acima expostos.'' (...) em longos ''interrogatórios'', em que pediam para assinar documento também pré-feito contra a funcionária conhecida por ''Xica'', da qual a Requerente não sabia informar. Constrangida a assinar este documento e diante da recusa da Requerente, tentando talvez constrangê-la psicologicamente, é que começaram com gritos, insultos murros na mesa, e chantagem, de que se não assinassem, seria também acusada e falariam para todos de que ela também fazia parte da ''quadrilha''. Ao final do terceiro dia, assinou um documento da qual não leu o conteúdo, pois lhe fora negado, mesmo após fazê-lo formalmente, por escrito.. Voltou de férias, e teve que retirar novas férias... pois não podia suportar o clima de constrangimento.'' (fls 23 e 24). Com suporte nesses fatos é que a Dra. Juíza concluiu, acertadamente, que ''o alegado dano material e moral está relacionado com o procedimento adotado pelo empregador durante a relação de trabalho que houve entre as partes.'' Ora, desde que a indenização pleiteada decorre de ato ilícito que teria sido praticado pela ré-agravada, quando ainda perdurava a relação de emprego, não há dúvida de que a competência para processar e julgar a causa é da Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 114 da Constituição Federal (''Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública di-

reta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de usas próprias sentenças, inclusive coletivas.'') e de conformidade com a jurisprudência dominante, quer do STJ assim emendada: ''Conflito de competência. Justiça Estadual. Justiça do Trabalho. Danos morais decorrentes da relação de trabalho. O Juízo Trabalhista declarou-se incompetente para o julgamento da lide, extinguindo a ação quanto ao pedido de indenização por danos morais. Ajuizada outra ação na Justiça Comum Estadual, esta também afirmou incompetência, remetendo os autos ao Juízo Laboral. Caracterizado, assim, o conflito de competência, corretamente suscitado pelo Ministério Público do Trabalho, com a finalidade de garantir a prestação jurisdicional requerida. 2. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação de responsabilidade civil proposta por trabalhador contra ex-empregador em decorrência de danos morais e materiais ocasionados durante a relação empregatícia. Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte/MG.'' (STJ, CC28571-MG, 2ª T., Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 12/11/01), quer deste Tribunal, conforme julgado da 5ª Câmara, ''in verbis'': ''INDENIZAÇÃO ATO ILÍCITO - FATO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO - ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRECEDENTES DO STF E STJ - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO - RECURSOS PREJUDICADOS. Na ação de indenização por dano moral, decorrente de relação de emprego, a competência para julgamento é da Justiça do Trabalho, ainda que solucionada com base em normas de Direito Civil. (acórdão nº 5.804) No mesmo sentido, confiram-se, ainda, os acórdãos nºs 18.847 e 21.149/2ª Câmara; 18.954, 20.064 e 20.012/3ª Câmara; 20.518/4ª Câmara; 7.614/5ª Câmara e 7.874/6ª Câmara, que seguem a mesma orientação jurisprudencial.. 3. Nessas condições e sendo manifestamente improcedente o presente recurso, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, de acordo com o artigo 557, do C.P.Civil, e artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de Origem, para o devido arquivamento. Curitiba, em dezesseis de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0009 . Processo: 0129753-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124614. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000639 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Centro de Educação Supletivo a Distância Anarrol Ltda. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:
1. Inconformado com a decisão concessiva de liminar (fls.36/37) em mandado de segurança (autos nº 639/2002), impetrado pela agravada contra a Sra. Presidente da Comissão de Sindicância responsável pelos autos nº 0012/2002, e contra a Sra. Coordenadora de Documentação Escolar, ambas da Secretaria de Estado da Educação, oferece o ESTADO DO PARANÁ o presente agravo de instrumento, na qualidade de litisconsorte passivo necessário (fls.35). 2. A agravada ingressou com a ação constitucional pretendendo que lhe seja deferida a ordem, no sentido de que as autoridades apontadas como coatoras venham a lhe fornecer o modelo de certificação para os alunos que concluíram seus estudos junto à impetrante, de forma imediata, cominando multa diária pelo descumprimento (fls.46/47). Para tanto alegou que, como instituição privada de ensino foi credenciada e autorizada a ofertar cursos de ensino fundamental (fase II) e médio, na modalidade de ensino à distância, e a avaliar seus alunos, emitindo o correspondente certificado; referiu que não está podendo expedir os certificados diante da ausência do modelo oficial adotado no Estado do Paraná, e vem buscando, desde 24.6.2002, a aprovação de um modelo, não obtendo êxito, aludindo que vem 'sofrendo uma conspiração' iniciada pela Indicação nº 01/02, da Comissão de Ensino a Distância do Conselho Estadual de Educação, fundada em "provas ilícitas" colhidas pelo Conselheiro Teófilo Bacha Filho, o qual, por sua vez, é diretor pedagógico de instituição privada de ensino a distância, caracterizando, em tese, violação ao princípio da moralidade administrativa, havendo, ainda, concorrência desleal e tráfico de influência; diz da nulidade da aludida Indicação e do ato que deu origem à sindicância instaurada e tecendo considerações sobre os procedimentos administrativos e sobre a legislação atinente à hipótese, insiste no risco de dano jurídico, pois, cerca de oitocentos (800) alunos matriculados não receberam seus certificados.O Dr. Juiz concedeu a liminar determinando '... seja enviado o modelo de certificado protocolizado sob o nº 5119490-0, para viabilizar a certificação dos alunos ou que a parte impetrada, até ultimar a sindicância, forneça um modelo provisório, evitando-se danos aos alunos que concluíram o curso, mantendo-se, por ora, os demais atos administrativos". (fls.37). E mais, fixou multa diária para o caso de descumprimento da ordem, com base no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. 3. O agravante, discorrendo sobre as exigências para ensino de tal natureza (à distância), aduz que, credenciada a impetrante, após dois meses do credenciamento passou a receber reclamações de interessados, e, em visita ao local, foram constatadas diversas irregularidades, instaurando-se o procedimento da Indicação n.01/02, apurando-se, inclusive, que os alunos não preenchiam fichas de matrícula, realizavam provas na mesma data em que efetuavam as matrículas e não recebiam qualquer conteúdo programático, sendo que muitos deles sequer faziam as provas e recebiam os certificados, enquanto outros receberam certificados com data anterior ao próprio credenciamento da instituição. Argumenta que graves seriam as irregularidades constatadas pela Comissão de Sindicância, o que põe em risco a legitimidade da proposta de ensino à distância, razão porque estão sendo apurados os fatos, em face dos riscos de grave lesão ao interesse público, aumentando, a cada dia, a fila dos prejudicados pelas atividades da impetrante. Insistindo na ausência do "fumus boni iuris" e do" periculum in mora", bem assim dizendo da necessária competência fiscalizadora da Secretaria de Estado da Educação para a hipótese, requer o agravante a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, com a sustação dos efeitos da medida liminar concedida, com provimento integral do recurso, a final, no intuito de evitar o prolongamento da situação de ilegalidade promovida pela empresa agravada, em evidente lesão à ordem pública. 4. Fato que se mostra relevante é o dado incontroverso a indicar que a impetrante foi autorizada a funcionar em 11 de abril do corrente ano e até o mês de junho p.passado teria número superior a oitocentos alunos pendentes de certificação, o que, em princípio, permite deduzir que as normas reguladoras do ensino supletivo à distância não foram observadas, como sustenta o agravante. Tão somente esse dado está a revelar que haveria irregularidades nas atividades exercidas pela impetrante, a qual está indubitavelmente sujeita à fiscalização da Secretaria de Estado da Educação. Assim, em face das alegações deduzidas e dos documentos apresentados, é de ser deferido o efeito suspensivo pleiteado, sustando-se os efeitos da r. decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara, com fundamento na disposição inciso III, do art. 527, do Código de Processo Civil; tal se faz necessário em face do manifesto interesse público que cerca a questão suscitada no "mandamus", especialmente considerando as informações que constam dos documentos que instruem a petição inicial do recurso. Intime-se o agravante. 5. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 6. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso, igualmente no prazo de dez (10) dias. 7.A seguir, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Denise Martins Arruda.
Relatora.

0010 . Processo: 0129754-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124667. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200002526 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Gás - Compagas. Advogado: Flávia Geórgia Toledo. Agravado: Perez & Advogados SC. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
1. No exame preliminar, analisando os requisitos do artigo 558 do CPC, não podendo resultar da decisão agravada ''lesão grave e de difícil reparação'' para o agravante (o Dr. Juiz deferiu pedido de liminar em mandado de segurança para suspender a exigência de itens considerados ilegais, contidos em Edital de licitação, cujo procedimento já se encontrava suspenso, nos autos 1.227/2002 doc. fl. 75), INDEFIRO o efeito suspensivo requerido até o julgamento do presente recurso. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e solicitando-lhe que preste as suas informações. 3. INTIME-SE a agravada para responder ao recurso, em dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em dezessete de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0011 . Processo: 0129782-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125183. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000327 Exceção de Incompetência. Agravante: Hugo Antônio de Barros Neto, Ondina Abreu Ferreira de Barros. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Hugo Antonio de Barros Neto. Agravado: José Rocha Bello, Marlene de Almeida Ferreira. Advogado: Ary Leal da Silva. Agravado: Rodrigo de Almeida Ferreira, Luciano de Almeida Ferreira, Claudia de Almeida Ferreira Zanon. Advogado: Débora Cristina Veneral. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: José Robson da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo ao fato de que, da decisão impugnada - ato judicial que, apreciando exceção de incompetência, julgou improcedente o incidente, por entender que a competência, no caso, é fixada pelo foro do domicílio do autor (art. 100, inciso V, letra "a", e seu parágrafo único, do C.P.Civil), ao invés daquele alegado pelos excipientes (art. 100, inciso V, letra "a", do C.P.Civil) possa resultar lesão grave e de difícil reparação, porquanto, até o julgamento final do recurso, a demanda permanecerá no Juízo de Palmas, e, além disso, trata-se de recurso com tramitação célere, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e solicitando-lhe prestar as informações necessárias. 3. INTIMEM-SE os agravados para responderem ao recurso, em dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em dezessete de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0012 . Processo: 0125264-2 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/74481. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000049 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gerson de Oliveira Araújo. Advogado: Mohamed Alim Costa Nader. Réu: Município de São Jerônimo da Serra. Advogado: Paulo Roberto Moreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. I - Tratam os presentes autos de reexame necessário da sentença de fls. 58/65, proferida nos autos de Reclamação Trabalhista nº 049/98, na qual a nobre magistrada singular julgou procedente o pedido para condenar o Réu ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, 13º salário e férias referente ao período de 01/02/1996 a 19/02/1997, acrescidas do terço constitucional. Em atendimento ao preceituado no artigo 475, inciso II da lei adjetiva civil, remeteu "ex officio" a decisão. Ausente recurso voluntário, subiram os autos a este Tribunal. Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 85/91) manifestou-se, preliminarmente, pelo conhecimento do reexame necessário, considerando que a inovação trazida pela Lei 10.352/01, não se aplica aos casos em andamento. No mérito, pela confirmação da r. sentença. II - Conquanto a sentença monocrática tenha sido submetida ao reexame necessário, anteriormente, em casos análogos, conhecia-se de ofício a remessa necessária ante o disposto no art. 475 do Código de Processo Civil, visto tratar-se de Fazenda Pública Municipal. Ocorre, que, atualmente, a Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, que alterou o artigo 475 do Código de Processo Civil determina que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação, ou o direito controvertido, não exceder a sessenta (60) salários mínimos (inciso II, § 2º do suso citado artigo). Verifica-se que "in casu" o valor controvertido é inferior ao determinado no referido dispositivo processual, "verbis": "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". O direito intertemporal, por sua vez, consagrando o princípio da aplicabilidade imediata de lei processual nova, torna inviável o conhecimento do reexame necessário. Neste sentido o entendimento desse Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO. LEI 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, ALTEROU O ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TEM IMEDIATA APLICABILIDADE. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE NÃO ULTRAPASSA SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO OFICIAL NÃO CONHECIDO". (REEXAME NECESSÁRIO Nº 119128-4, DE CURITIBA. - RELATOR: DESª CONCHITA TONILLO). Nesses fundamentos, e com arnês no disposto no art. 557, do CPC, por haver o reexame necessário como manifestamente inadmissível, hei por bem negar-lhe seguimento. Intimações necessárias. Curitiba, 12 de setembro de 2002 Juiz Convocado CUNHA RIBAS, Relator.

0013 . Processo: 0125396-9 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/74486. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000085 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Neuza Martins de Oliveira Augusto. Advogado: Mohamed Alim Costa Nader. Réu: Município de São Jerônimo da Serra. Advogado: Paulo Roberto Moreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. I - Tratam os presentes autos de reexame necessário da sentença de fls. 65/71, proferida nos autos de Reclamação Trabalhista nº 085/98, na qual a nobre magistrada singular julgou procedente o pedido para condenar o Réu ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, 13º salário referente ao período de 01/02/1995 a 19/02/1997 E 19/06/1997 A 31/12/1997, acrescidas do terço constitucional REFERIDAS ÀS FÉRIAS USUFRUÍDAS NO PERÍODO DE 01/06/1995 ATÉ 19/02/1997. Em atendimento ao preceituado no artigo 475, inciso II da lei adjetiva civil, remeteu "ex officio" a decisão. Ausente recurso voluntário, subiram os autos a este Tribunal. Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 91/93) manifestou-se pela confirmação da r. sentença. II - Conquanto a sentença monocrática tenha sido submetida ao reexame necessário, anteriormente, em casos análogos, conhecia-se de ofício a remessa necessária ante o disposto no art. 475 do Código de Processo Civil, visto tratar-se de Fazenda Pública Municipal. Ocorre, que, atualmente, a Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, que alterou o artigo 475 do Código de Processo Civil determina que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação, ou o direito controvertido, não exceder a sessenta (60) salários mínimos (inciso II, § 2º do suso citado artigo). Verifica-se que "in casu" o valor controvertido é inferior ao determinado no referido dispositivo processual, "verbis": Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. O direito intertemporal, por sua vez, consagrando o princípio da aplicabilidade imediata de lei processual nova, torna inviável o conhecimento do reexame necessário. Neste sentido o entendimento desse Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO. LEI 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, ALTEROU O ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TEM IMEDIATA APLICABILIDADE. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE NÃO ULTRAPASSA SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO OFICIAL NÃO CONHECIDO". (REEXAME NECESSÁRIO Nº 119128-4, DE CURITIBA. - RELATOR: DESª CONCHITA TONILLO). Nesses fundamentos, e com arnês no disposto no art. 557, do CPC, por haver o reexame necessário como manifestamente inadmissível, hei por bem negar-lhe seguimento. Intimações necessárias. Curitiba, 17 de setembro de 2002 Juiz Conv. CUNHA RIBAS, Relator.

0014 . Processo: 0129781-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125170. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000228 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Kazumi Kawano, Osvaldo Tiossi, Mário Ignacio Rockembach. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA, em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que julgou improcedente a Exceção de Incompetência Relativa interposta na ação declaratória ajuizada por KAZUMI KAWANO, OSVALDO TIOSSI e IGNACIO ROCKEMBACH. Alega que os Agravados haviam ingressado contra sí, com Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, tendo o Réu ajuizado a Exceção de Incompetência Relativa, ao argumento de não ser competente para julgar a demanda o domicílio dos Autores, eis que residem eles em locais diversos do da propositura da ação, pelo que absolutamente desconhecidos os critérios utilizados para ajuizamento da referida ação. Argumenta que a exceção tem como fundamento a competência em razão do lugar ou foro de convenção, face a previsão contratual estabelecida pelas partes nos contratos de adesão a grupos de consórcio, que estabeleceu como foro de eleição a Comarca de São Paulo/SP, sede da Administradora. Diz que o ajuizamento da demanda não observou o critério do domicílio do Agravante e que o domicílio dos Agravados tampouco corresponde ao local da propositura da ação. 2. O recurso não pode ser conhecido, diante da ausência de peças necessárias para o deslinde da questão. Ajuizou o ora Agravante a exceção de incompetência onde pretende ver declarada a incompetência do juízo da Comarca de Paranavaí para apreciar a ação declaratória ajuizada pelos exceptos, ao argumento de que os contratos de adesão ao grupo de consórcio por ela administrado contém, cláusula de eleição de foro onde determina a competência do foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões judiciais dele advindas. Entretanto, deixou de instruir o agravo de instrumento com as cópias dos contratos celebrados entre ele e os ora Agravados, sem os quais não se pode examinar a veracidade ou não das alegações postas no recurso. E para aquilatar-se a necessidade ou não da reforma da decisão agravada, mister se faz tivesse vindo aos autos a cópia, na íntegra, dos contratos firmados, para possibilitar o exame das cláusulas dessas avenças e constatar se a razão está com o Agravante. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do Agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento. É da jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente."(RT 736/304, JTJ 182/211). Não fora somente isso, o agravo de instrumento é manifestamente inadmissível também por contrariar a jurisprudência dominante deste Tribunal, conforme demonstram os Acórdãos a seguir descriminados: "Ac. n° 19884, 4ª C. Cível, rel. Des. Sydney Zappa; Ac. n° 19768, 2ª C. Cível, rel. Des. Darcy Nasser de Melo; Ac. n° 6625, 5 ª C. Cível, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; Ac. n° 168, 6ª C. Cível. re.l. Juiz Conv. Ivan Bortoletto; Ac. n° 14950, 1ª C. Cível, rel. Des. J. Vidal Coelho; Ac. n° 19267. 2ª C. Cível, rel. Des. Darcy Nasser de Melo; Ac. n° 13048, 4ª C. Cível, rel, Des. Antonio Lopes de Noronha; Ac. n° 16137, 2ª C. Cível, rel. Des. Sidney Mora; Ac. n° 18282, 4ª C. Cível, rel. Juiz conv. Lauro Laertes de Oliveira; Ac. n° 19105, 1ª C. Cível, rel. Des, Ulysses Lopes; Ac. n° 14940, 1ª C. Cóivel, rel. Des. Sydney Zappa. Assim, quer por ausência de peças necessárias ao exame da questão posta pelo Agravante, quer por estar a pretensão recursal em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, tem-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível, motivo porque, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Juiz Convocado CUNHA RIBAS, Relator.

0015 . Processo: 0129821-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124573. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000054 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Agravado: Top Laser Comércio de Discos Ltda, Osvaldo Sowek Junior, Eliseu Calzavara, Orion Barbosa. Advogado: José Queiroz Teixeira, Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira, Paulo Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
1. Intime-se a parte agravada na forma e para os efeitos do inciso "V", do art. 527 do CPC. 2. Após, abra-se vista à PGJ. Em, 17/09/2002. Juiz Conv. Cunha Ribas, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0016 . Processo: 0120086-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11184. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000379 Prestação de Contas. Apelante: Maria Camargo (maior de 65 anos). Advogado: Carlos Rosseto Júnior, Moacyr Augusto dos Santos Junior (ESTAGIÁRIO). Apelado: Octávio Luis Nishida Mayrink Góes. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Vista Advogado: Moacyr Augusto dos Santos Junior (ESTAGIÁRIO) (SP092226)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04085

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	004	0129518-1
Andrey Herget	003	0129225-1
Anita Caruso Puchta	004	0129518-1
Aurimar José Turra	003	0129225-1
Cibelle Diana Mapelli	004	0129518-1
Deise Samara Warken de Souza	005	0129567-4
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	003	0129225-1
Erlon Antonio Medeiros	003	0129225-1
Eunice Brugnerotto	001	0123535-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	004	0129518-1
Inês Aparecida de Paula Dias	005	0129567-4
Luiz Carlos Cáceres	002	0129146-5
Maurício Sidney Fazolo	003	0129225-1
Nereu Carlos Massignan	001	0123535-8
Neusa Fátima Refatti	005	0129567-4
Nivaldo Jaques	001	0123535-8
Otávio Gutkoski	005	0129567-4
Valdemar Moras	002	0129146-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0123535-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/52736. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000437 Ordinária. Apelante: Thereza Natalia Fantin. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Apelado: Município de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00118167

J. Como requer. Em 04-9-02. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0002 . Processo: 0129146-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/117305. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000314 Prestação de Contas. Apelante: Delcio Pasqualotto. Advogado: Valdemar Moras. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Carlos Cáceres. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Carlos Cáceres. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:
Regularize-se a falta da procuração relativamente ao advogado do apelado. Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Ctba, 16/09/02. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0003 . Processo: 0129225-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114823. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000386 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: San Rafael Sementes e Cereais Ltda, Reneu Rafael Colferai, Jaci Lurdes Colferai. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
I - Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por San Rafael Sementes e Cereais Ltda, Reneu Rafael Colferai e Jaci Lurdes Colferai em face de decisão proferida pelo meritíssimo Juiz da Vara Única de Coronel Vivida nos autos nº 386/99 de Impugnação ao valor da causa que lhes moveu Banco do Estado do Paraná, a qual julgou procedente o pedido inicial, corrigindo o valor da causa de acordo com o contrato em discussão e fundamentando sua decisão no artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Pugna pela reforma da decisão atacada, sustentando que na ação revisional não está em questão o valor do contrato "mas sim o real saldo devedor que existiria se fosse cumprida a legislação invocada" (f. 06), devendo-se atribuir a causa o valor dessa pretensão, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil. Requereu também a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, sustentando a existência de perigo de grave lesão e incerta reparação que resultaria na nulidade dos atos praticados, onerando as despesas processuais. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos "fumus boni iuris et periculum in mora". Nas ações em que se discute a revisão de cláusulas contratuais e não a integralidade contratual, a jurisprudência dominante não adota o princípio de que se deva acolher o valor do contrato, pois prevalece o entendimento de que o valor da causa deve equivaler ao do bem efetivamente perseguido, o que corresponde ao da diferença pleiteada na revisão judicial, senão vejamos: ''A modificação, a que alude o inciso V do art. 259 do Código de Processo Civil, que determina haja correspondência entre o valor da causa e o do contrato, só pode ser entendida como aquela que atinja o negócio jurídico em sua essência, e não apenas algumas de suas cláusulas, pois, do contrário, o valor da causa acabaria superando o real conteúdo econômico da demanda, o que não é admissível.'' (STJ, REsp n.º 129.853-RS, Rel. Min. Costa Leite) Assim, vislumbrando-se a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal, inclusive quanto ao cumprimento pelos agravantes da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo legal. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0004 . Processo: 0129518-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122493. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000112 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli e Sua Mulher. Agravado: Beltrão Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Leandro Mandelli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da Vara única de Barracão, nos autos nº 112/2002 de Carta Precatória originada da Execução Fiscal 37/98 ajuizada contra Beltrão Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e Leandro Mandelli, que determinou à ora agravante o pagamento das custas referentes às diligências do senhor Oficial de Justiça. Sustenta a Fazenda Estadual em suas razões recursais que não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, nem a prévio depósito para custear despesas do senhor Meirinho, eis que tal dispêndio será arcado ao final pelo vencido, conforme disposto em lei federal. Estriba esta afirmação nos termos dos artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei das Execuções Fiscais. Assevera que uma norma federal deve prevalecer à Portaria do Juízo monocrático, tanto quanto à Súmula Jurisprudencial invocada pelo julgador singular. Ademais, qualquer gasto da Fazenda Estadual será considerado despesa pública, portanto, é obrigatória sua inclusão orçamentária (artigo 167, inciso II da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei nº 4.320/64) e o interesse público consubstanciado no prosseguimento do executivo fiscal deve prevalecer em prol do interesse particular do senhor meirinho em receber antecipadamente eventuais despesas. Ressaltou, ainda, que o local indicado para a realização da diligência é localizado no centro da cidade, de fácil acesso, próximo ao Fórum da Comarca e, para que ocorra a antecipação, é necessária a demonstração de sua real necessidade e em valores indispensáveis ao custeio das despesas com o transporte dos senhores Meirinhos, o que não ocorreu no presente caso, já que o meritíssimo Juiz singular determinou a antecipação das custas para todas as diligências, mediante a edição de uma Portaria. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". O meritíssimo Juiz de Direito singular mandou cumprir o mandado de penhora dos bens do agravado para cobrança do débito tributário acrescido das custas processuais na importância de R$ 2.493,52 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos), conforme se vê às folhas 14. Contudo intimou a agravante a efetuar antecipadamente o pagamento do valor atinente às despesas de condução do senhor Oficial de Justiça, entendendo ser aplicável, à espécie, a Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça (f. 29). Em razão do princípio da prevalência do interesse público em detrimento do particular, confiro efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que o mandado executivo seja imediatamente cumprido, sem qualquer pagamento antecipado por parte da Fazenda Estadual, cuja postulação, em razão da exigência questionada, vem sofrendo injusto retardamento, o que está a representar efetivo prejuízo para os cofres estaduais. III - Ante o exposto, determino: a) comunicação desta decisão ao respeitável Juízo de origem, solicitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0005 . Processo: 0129567-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120694. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000950 Alimentos. Agravante: W. S.. Advogado: Deise Samara Warken de Souza, Inês Aparecida de Paula Dias. Agravado: E. R. S. Representado(a), D. A. R. S. Representado(a). Advogado: Otávio Gutkoski, Neusa Fátima Refatti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por V. S. contra a decisão do meritíssimo Juiz da Vara de Família de Cascavel, exarada nos autos de Ação de Alimentos nº 950/02, ajuizada por E. R. S. e D. A. R. S. representados por sua genitora N. A. R. S., que fixou alimentos provisórios em R$ 200,00 (duzentos reais). Sustenta o agravante que sempre pagou pensão aos filhos na proporção de suas condições, contudo não tem condições de arcar com o ônus imposto pelo meritíssimo Juiz da causa pois ganha mensalmente a quantia de R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais). Pugnou pela reforma da decisão monocrática, e pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso a fim de ser reduzida a pensão alimentícia para 30% (trinta por cento) de seus rendimentos, ou seja, R$ 87,70 (oitenta e sete reais e setenta centavos). II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos "fumus boni iuris et periculum in mora". Restou demonstrado através do comprovante de rendimentos colacionado às folhas 21 que o valor fixado a título de alimentos provisórios não pode, em juízo sumário, ser suportado pelo réu-agravante. Vale salientar que após a instrução do feito, o julgador disporá de provas suficientes da real capacidade financeira do obrigado e as verdadeiras necessidades dos beneficiários, podendo alterar o "quantum" alimentar para mais ou para menos. Assim, vislumbrando-se a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso a fim de reduzir a pensão alimentar provisória para 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do agravante. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se os agravados, para que respondam, querendo, no prazo legal. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04086

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	065	0121603-3
Acyr Lourenço de Gouveia	003	0120775-0/01
Adão Antonio Pereira do Lago	023	0126242-0/01
Adriana Chaves de Paula	060	0120955-8
Adriano José de Oliveira	034	0121314-1
Alessandra Pancera	002	0123335-8
Alexandre Martins	006	0120097-1
Almir Tadeu Botelho	023	0126242-0/01
Álvaro Pinheiro Bressan	046	0125179-8
Amauri Roberto Balan	019	0124817-9
Amory Ribeiro Pires	040	0121666-0/01
Ana Carolina Dihl Cavalin	024	0125215-9
Ana Christina Tagliari Helbling	026	0122410-2
Ana Eliete Becker Macarini	040	0121666-0/01
Ana Estela Vieira Navarro	048	0125382-5
Ana Luiza Manzochi	001	0121485-5/01
Ana Paula Muggiati dos Santos	038	0125067-3
Anderson D'Áquila Gonçalves	050	0124604-2
André Renato Miranda Andrade	012	0126462-2
	029	0124457-3
	035	0120475-5
	039	0121366-5
	044	0126960-3
	045	0128382-7
	052	0124942-7/01
Andreia Cunha	054	0117699-0
Anita Caruso Puchta	012	0126462-2
	044	0126960-3
	045	0128382-7
Antonio Celestino Toneloto	063	0123563-2
Antonio Pereira do Lago	023	0126242-0/01
Arão dos Santos	040	0121666-0/01
Arivaldir Gaspar	063	0123563-2
Ary Bracarense Costa Junior	017	0125918-5
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	060	0120955-8
Benedito Alves Rodrigues	059	0119327-7/01
Benice Madureira Pará Hiss	061	0122595-0/01
Bernadete Gomes de Souza	010	0120902-7
	011	0120903-4
Bruno Sacani Sobrinho	010	0120902-7
	011	0120903-4
Carlos Alberto Soares Nolli	003	0120775-0/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	038	0125067-3
Carlos Werzel	064	0121468-4
Cesar Danilo Castilho Poleto	019	0124817-9
Cesar Ricardo Tuponi	005	0119026-5/01
Christian Palharini Martins	057	0125845-7
Christiane Possa Marroni	004	0120282-0/01
Cibelle Diana Mapelli	045	0128382-7
Cila Viana Pereira	022	0115640-9
Claiton José de Oliveira	065	0121603-3
Clarissa Lichiardi Salinet	047	0127611-9
Claudia Beatriz Valério Nissel	053	0117836-3/01
	055	0122803-7
Claudiana Aparecida Coradini	020	0121604-0
	053	0117836-3/01
Claudinei Belafronte	001	0121485-5/01
Cleci Terezinha Muxfeldt	027	0122480-4
Clecius Alexandre Duran	023	0126242-0/01
	044	0126960-3
Clemerson Merlin Cleve	037	0123668-2
Clovis Pinheiro de Souza Junior	059	0119327-7/01
Cristian Luiz Moraes	033	0122097-9
Cristiana Lacerda de O. Franco	061	0122595-0/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	029	0124457-3
	051	0126497-5
	062	0120786-3
Daniel Antonio Vaz	032	0127682-8
Daniele Alessandra Grando	038	0125067-3
Dante Tadeu de Santana	025	0124265-5
Dario Becker Paiva	047	0127611-9
David Schnaid Neto	030	0123754-3
Decio Antonio Segretti	008	0122447-9
Dely Dias das Neves	007	0124074-4
Dener Paulo Martini	034	0121314-1
Denise Kung Bruel	053	0117836-3/01
Dimas José de Oliveira	047	0127611-9
Ederson Ribas Basso e Silva	018	0123149-2
Edgar José dos Santos	063	0123563-2
Edimar Finatti	023	0126242-0/01
Edna de Souza Mazia	020	0121604-0
Edson José Vianna	049	0120325-0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	061	0122595-0/01
Eduardo Torre Fonte	025	0124265-5
Edwil Caliani	041	0118152-6
Elcio José Melhem	065	0121603-3
Elisa Yamasaki Veiga	022	0115640-9
Eliseu Alves Fortes	056	0125504-1
Elizabeth Ruiz	058	0117357-7
Ellen Patricia Chini	049	0120325-0
Elson Sugigan	056	0125504-1
Elton Silva	024	0125215-9
Ercilio Rodrigues de Paula	014	0122035-9
Érika Harrumi Okimara	054	0117699-0
Ernesto Antunes de Carvalho	063	0123563-2
Eugênia Costeski Crosati	038	0125067-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	006	0120097-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0115640-9
Everson Ohshima Putinatti	036	0124001-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	045	0128382-7
Fabiane Muller Bonetto	006	0120097-1
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	038	0125067-3
Fabrício Zipperer	005	0119026-5/01
Fernando José Mesquita	048	0125382-5
Flávio Bertoluzzi Gasparino	017	0125918-5
Francisco Braz Neto	061	0122595-0/01
Francisco de Assis do R. M. Rocha	002	0123335-8
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	002	0123335-8
Gabriel Maccagnani Carazzai	066	0121721-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	063	0123563-2
Genésio Felipe de Natividade	014	0122035-9
Geni Romero Jandre Pozzobom	054	0117699-0
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo	054	0117699-0
Geraldo Dutra de Andrade Neto	004	0120282-0/01
Geraldo Pegoraro Filho	020	0121604-0
Gerson Garcia Cervantes	032	0127682-8
Gerson Luiz Dechandt	052	0124942-7/01
Gian Marco Del Pintor	056	0125504-1
Gilberto Fior	019	0124817-9
Gilberto Marchese Adures	051	0126497-5
Gilvan Antonio Dal Pont	015	0127799-8
Gleiton Gonçalves de Souza	018	0123149-2
Guilherme Martins Hoffmann	055	0122803-7
Gustavo Aydar de Brito	007	0124074-4
Heber Gomes da Silva	039	0121366-5
Heber Marcelo Gomes da Silva	039	0121366-5
Helena Mussolino	030	0123754-3
Henoch Gregorio Buscariol	030	0123754-3
Hiran José Denes Vidal	026	0122410-2
Iduvaldo Oleto	040	0121666-0/01
Inaliz Salazar Rossatto	004	0120282-0/01
Iolaine Kisner Teixeira	049	0120325-0
Isabela Cristine Martins Ramos	031	0124615-5
Isabela Marques Hapner	042	0119361-9
Ivan Xavier Vianna Filho	002	0123335-8
Ivete Daher	066	0121721-6/01
Ivo Pereira	007	0124074-4
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	015	0127799-8
Izabela Cristina Rücker Curi	022	0115640-9
Jacqueline Maria Moser	066	0121721-6/01
Jair Lima Gevaerd Filho	002	0123335-8
Jairo Bohatchuk de Araújo	002	0123335-8
Jeferson Barbosa	024	0125215-9
Jefferson Isaac João Scheer	006	0120097-1
	041	0118152-6
João Antônio Gaspar	063	0123563-2
João Marcos Anacleto Rosa	008	0122447-9
João Matiak Slonik	060	0120955-8
João Nanito Adams Filho	051	0126497-5
João Otávio de Noronha	019	0124817-9
João Tavares de Lima	008	0122447-9
João de Barros Torres	066	0121721-6/01
Joe Tennyson Velo	052	0124942-7/01
Jorge Derbli	041	0118152-6
Jorge Manuel Lazaro	040	0121666-0/01
José Alzamora Neto	004	0120282-0/01
José Amoriti Trinco Ribeiro	037	0123668-2
José Antonio Peres Gediel	052	0124942-7/01
José Augusto Araújo de Noronha	053	0117836-3/01
	055	0122803-7
José Bento Vidal	026	0122410-2
José Bento Vidal Filho	026	0122410-2
José Carlos da Costa	002	0123335-8
José Eduardo Wielewicki	058	0117357-7
José Eli Salamacha	064	0121468-4
José Fernando Puchta	052	0124942-7/01
José Francisco de Assis	047	0127611-9
José Goncalves de Souza	018	0123149-2
José Laercio Chelski	016	0120160-9
	021	0120190-7
José Tadeu Silva	016	0120160-9
	021	0120190-7
José Valnir Zambrim	025	0124265-5
José do Carmo Badaro	005	0119026-5/01
Jose Alexandre Stefano	017	0125918-5
Josué Grotti	010	0120902-7
	011	0120903-4
Juares Ferreira Silva	065	0121603-3
Julio Barbosa Lemes Filho	032	0127682-8
Julio César Piuci Castilho	017	0125918-5
Julio Cezar Nalin Salinet	047	0127611-9
Katia Maria Casa	034	0121314-1
Kennedy Machado	013	0118989-3
Lauro Fernando Zanetti	007	0124074-4
	025	0124265-5
Leila Boukhezam de Souza	028	0125492-6
Leila Massako Hashiguchi	032	0127682-8
Leonel Trevisan Júnior	054	0117699-0
Leoni de Oliveira Mota	066	0121721-6/01
Letícia Dorneles Lorensi	004	0120282-0/01
Leticia Ferreira da Silva	010	0120902-7
	011	0120903-4
Liana Sarmento de Mello Quaresma	035	0120475-5
Lilian Ono	054	0117699-0
Liliane Andrea do Amaral	018	0123149-2
Liliane Christina da Silva Zaponi	039	0121366-5
Liliane Maria Busato Batista	001	0121485-5/01
Lothario Hermes Kober	036	0124001-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	017	0125918-5
	050	0124604-2
Luciane Melhem Karasinski	065	0121603-3
Luis Alfredo Nader	003	0120775-0/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	031	0124615-5
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	049	0120325-0
Luiz Alberto Pompeu Amalfi	013	0118989-3
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	063	0123563-2
Luiz Carlos da Rocha	005	0119026-5/01
Luiz Carlos de Carvalho	062	0120786-3
Luiz Celso Dalpra	038	0125067-3
Luiz Cláudio Sebrenski	037	0123668-2
Luiz Eduardo de Souza	029	0124457-3
Luiz Fernando Dietrich	015	0127799-8
Luiz Fernando Priolli	055	0122803-7
Luiz Flórido Alcântara	016	0120160-9
	021	0120190-7
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	053	0117836-3/01
	055	0122803-7
Luiz Mauricio Machado Pascoal	055	0122803-7
Luiz Rodrigues Wambier	022	0115640-9
	064	0121468-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	023	0126242-0/01
	052	0124942-7/01
Márcia Severina Badaró	005	0119026-5/01
Márcio Antonio Sasso	019	0124817-9
Márcio Bacarim	018	0123149-2
Mônica Regina da Silva Machado	064	0121468-4
Manoel José Lacerda Carneiro	033	0122097-9
Marcelo de Souza Teixeira	004	0120282-0/01
Marcia R. Frasson	013	0118989-3
Marco Antônio Bernardin	052	0124942-7/01
Marco Antônio Lima Berberi	029	0124457-3
	035	0120475-5
	039	0121366-5
	052	0124942-7/01
Marco Aurélio Barato	039	0121366-5
Marcos André da Cunha	023	0126242-0/01
	044	0126960-3
Marcos Antonio de O. Leandro	018	0123149-2
Marcos José de Paula	048	0125382-5
Margarida Sathler	054	0117699-0
Maria Adilia Gouveia	003	0120775-0/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	052	0124942-7/01
Maria Cristina Conde Alves	049	0120325-0
Maria Elisabeth de L. G. Neves	002	0123335-8
Maria Goretti Franco de Paula	048	0125382-5
Maria Lúcia Sanches Foltran	020	0121604-0
Maria Luiza Galiotto	066	0121721-6/01
Maria M. R. B. W. d. Almeida	030	0123754-3
Maria Regina Zárate Nissel	053	0117836-3/01
Maria de Lourdes Viegas Georg	001	0121485-5/01
Marina de Oliveira	009	0126617-7
Marino Galvão	004	0120282-0/01
Mario Cesar Jorge	001	0121485-5/01
Marisa da Silva Sigulo	010	0120902-7
	011	0120903-4
Martins Gimenez Balero	036	0124001-1
Mauricio Sagboni M. Teixeira	030	0123754-3
Mauricio Westphalen Ramina	027	0122480-4
Mauro Alexandre Pizzolatto	064	0121468-4

Mauro Corrêa da Luz	061	0122595-0/01
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	012	0126462-2
Messias Rodrigues	043	0118786-2
Messias da Silva Lima	019	0124817-9
Michel Saliba Oliveira	030	0123754-3
Mustapha Redda	008	0122447-9
Nelcides Alves Bueno	053	0117836-3/01
Nelson João Schaikoski	057	0125845-7
Neusa Maria Garanteski	032	0127682-8
Neusa Maria de Souza	029	0124457-3
Nilson Ney Moreira	017	0125918-5
Nivaldo Possamai	019	0124817-9
Noracil Aparecido Silva Junior	059	0119327-7/01
Noslei Domingues Diniz	034	0121314-1
Patrícia Luzia do Nascimento	009	0126617-7
Patricia Helena Daher Lopes	066	0121721-6/01
Patricia Raquel Caires Jost	007	0124074-4
Paula Roberta Pires	027	0122480-4
Paulo Afonso de Sampaio Mattos	025	0124265-5
Paulo Moreli	018	0123149-2
Paulo Ricardo Schier	037	0123668-2
Paulo Roberto Barbieri	054	0117699-0
Paulo Roberto Correa	042	0119361-9
Paulo Roberto Ferreira Motta	041	0118152-6
Paulo Roberto Pires	054	0117699-0
Pedro Girolamo Macarini	040	0121666-0/01
Pedro Ribas de Mello	035	0120475-5
Peregrino Dias Rosa Neto	061	0122595-0/01
Regina Maria Timponi Nahid	051	0126497-5
Renata Cristina do Lago	023	0126242-0/01
Renata Kawassaki Siqueira	049	0120325-0
Renata de Deus Korndörfer	064	0121468-4
Renato Beltrami	061	0122595-0/01
Renato Mulinari	064	0121468-4
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	003	0120775-0/01
Robson Nassif Ribas	003	0120775-0/01
Roger Striker Trigueiros	025	0124265-5
	049	0120325-0
Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	027	0122480-4
Rose Paula Marzinek	032	0127682-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	031	0124615-5
Ruth Brustolin	032	0127682-8
Ruth Coatti	005	0119026-5/01
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	014	0122035-9
Sávio Ithamar de Queiroz Turra	009	0126617-7
Sérgio Stefano Bazolli	013	0118989-3
Sônia Mendes de Souza	013	0118989-3
Sônia Regina Dias Barata	010	0120902-7
	011	0120903-4
Samuel Ferreira Xalão	065	0121603-3
Sandro Marcelo Kozikoski	005	0119026-5/01
	037	0123668-2
Selma Negro Capeto	063	0123563-2
Sergio E Furtado	034	0121314-1
Sergio Roberto de Oliveira	014	0122035-9
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	007	0124074-4
Silvia Aparecida Verrechi Costa	032	0127682-8
Silvia da Graça Yung	049	0120325-0
Simone Maria Monteiro Fleig	013	0118989-3
Solon Sehn	037	0123668-2
Sueli Cristina Galleli	007	0124074-4
Tarcizio Furlan	020	0121604-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	022	0115640-9
Themis Helena Kindlein Vicentini	064	0121468-4
Valéria Bononi	018	0123149-2
Valdecir Carlos Trindade	046	0125179-8
Valdecir José Pereira	008	0122447-9
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	060	0120955-8
Virgínia da Silva Cunha Franco	001	0121485-5/01
Vitor Cesar Bonvino	017	0125918-5
Wilson Antonio Scodro	020	0121604-0
Wolney Luiz Baggio	041	0118152-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0121485-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113580. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1214855 Apelação Cível.Apelante: Lojas Americanas SA.Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg, Ana Luiza Manzochi, Virgínia da Silva Cunha Franco, Liliane Maria Busato Batista, Mario Cesar Jorge.Apelado: Jânia Gomes dos Santos.Advogado: Claudinei Belafronte. Embargante: Jânia Gomes dos Santos. Advogado: Claudinei Belafronte. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 696. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MOTIVAÇÃO, ACERCA DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO, QUE O ACÓRDÃO NÃO DEIXOU DE CONSIGNAR - DESPROVIMENTO.

0002 . Processo: 0123335-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/52990. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000421 Declaratória. Agravante: F. C. P. N. Representado(a). Curador: F. C. P. F.. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera, Ivan Xavier Vianna Filho. Agravado: V. C.. Advogado: Jairo Bohatchuk de Araújo, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, Maria Elisabeth de Lacerda Gomara Neves, José Carlos da Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 697. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0003 . Processo: 0120775-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/112584. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1207750 Apelação Cível.Apelante: R. F. S..Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli, Luis Alfredo Nader, Robson Nassif Ribas.Apelado: M. G. L..Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adilia Gouveia, Rinaldo Hiroyuki Hataoka. Embargante: R. F. S.. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 698. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

0004 . Processo: 0120282-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113425. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1202820 Apelação Cível.Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA.Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Geraldo Dutra de Andrade Neto, Letícia Dorneles Lorensi, Christiane Possa Marroni, Inaliz Salazar Rossatto.Apelado: Blouberg Alimentos Ltda.Advogado: José Alzamora Neto, Marino Galvão. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Geraldo Dutra de Andrade Neto, Letícia Dorneles Lorensi, Christiane Possa Marroni, Inaliz Salazar Rossatto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 699. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão e obscuridade -Inocorrência - Embargos rejeitados.

0005 . Processo: 0119026-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113157. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1190265 Apelação Cível.Apelante: Carmen Lúcia Beltrão.Advogado: Fabrício Zipperer.Apelado: Maria Beatriz Nascimento Barbosa, Maria Simão Nascimento.Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi.Apelado: Apolar Corretora de Imóveis SC Ltda.Advogado: José do Carmo Badaro, Ruth Coatti, Márcia Severina Badaró.Rec.Adesivo: Maria Beatriz Nascimento Barbosa, Maria Simão Nascimento.Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Embargante: Carmen Lúcia Beltrão. Advogado: Fabrício Zipperer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 700. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Contradição e omissão - Inocorrência - Embargos rejeitados.

0006 . Processo: 0120097-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11808. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021530 Mandado de Segurança. Apelante: Clodoaldo Pereira Franco, Donizete Rodrigues Pereira. Advogado: Fabiane Muller Bonetto, Alexandre Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 701. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de segurança - Policial Militar com menos de 10 (dez) anos de serviço - Candidatura a cargo eletivo - Exclusão da Corporação - Admissibilidade - Inteligência do artigo 14, parágrafo 8º, inciso I, da Constituição Federal - Recurso desprovido.

0007 . Processo: 0124074-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60595. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000363 Cobrança. Apelante: José Gonçalves Calsavara. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost, Dely Dias das Neves. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Gustavo Aydar de Brito, Ivo Pereira. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Gustavo Aydar de Brito, Ivo Pereira. Apelado: José Gonçalves Calsavara. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost, Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 702. Nº Livro: 18. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao apelo do autor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação monitória - Contrato de abertura de crédito em conta corrente - Encargos financeiros não previstos no contrato - Adesão, isto sim, a contrato padrão, que previa a cobrança de taxa de mercado, a critério da instituição financeira - Abusividade - Inteligência do artigo 52, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor - Capitalização de juros - Inadmissibilidade - Recurso do réu provido parcialmente e desprovido o apelo do autor.

0008 . Processo: 0122447-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34726. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000586 Ordinária. Apelante: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: João Tavares de Lima, Valdecir José Pereira, Mustapha Redda. Apelado: Equipomaster Comércio de Equipamentos Odontológicos Ltda. Advogado: Decio Antonio Segretti, João Marcos Anacleto Rosa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 703. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação de indenização - Dano material - Ocorrência - Valor, contudo, diminuído - Recurso parcialmente provido.

0009 . Processo: 0126617-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/91726. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000423 Ação Monitória. Apelante: Sandy Ribeiro Sayao. Advogado: Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Apelado: José Cury Sahao. Advogado: Marina de Oliveira, Patrícia Luzia do Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 704. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - EMBARGOS - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA DESCONSTITUIR O CRÉDITO RECONHECIDO PELO JUIZ. APELO DESPROVIDO

0010 . Processo: 0120902-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/34714. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000591 Embargos a Execução. Apelante: Acumuladores Pulsar Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Acumuladores Pulsar Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 705. Nº Livro: 18. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em RETIRAR DE PAUTA O FEITO PARA QUE SEJA ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - ARGÜIÇÃO DE INCIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC - QUESTÃO A SER SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 480 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSTERIOR PROSSEGUIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 481 DO MESMO "CODEX" - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, COM RETIRADA DE PAUTA ENCAMINHANDO-SE À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

0011 . Processo: 0120903-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/34704. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000089 Embargos a Execução. Apelante: Acumuladores Pulsar Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Acumuladores Pulsar Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 706. Nº Livro: 18. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em RETIRAR DE PAUTA O FEITO PARA QUE SEJA ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - ARGÜIÇÃO DE INCIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC - QUESTÃO A SER SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 480 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSTERIOR PROSSEGUIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 481 DO MESMO "CODEX" - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, COM RETIRADA DE PAUTA ENCAMINHANDO-SE À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

0012 . Processo: 0126462-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/90712. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000080 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Luiz Carlos de Castro Peças. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 707. Nº Livro: 18. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, julgar parcialmente provido o agravo de instrumento, reformando apenas a parte do despacho que determinou à agravante antecipar as custas do senhor Oficial de Justiça. EMENTA: 1. CUSTAS - OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO - ARTIGOS 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 39 DA LEI Nº 6.830/80. 2. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Agravo parcialmente provido. 1. A Fazenda Pública só estará obrigada a antecipar o custeio do transporte do Oficial de Justiça para o cumprimento de mandados executivos fiscais quando forem previamente justificados não só a absoluta necessidade do transporte, como o valor indispensável para o seu custeio, que quando possível, deve limitar-se ao simples fornecimento de passagens de ônibus, já que essa obrigação da Fazenda não pode constituir-se em aumento de ganhos dos meirinhos, que dela já recebem salários. 2. Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma eqüitativa pelo juiz, nos termos do parágrafo 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil.

0013 . Processo: 0118989-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157912. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000226 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Kennedy Machado, Simone Maria Monteiro Fleig, Sônia Mendes de Souza, Luiz Alberto Pompeu Amalfi, Sérgio Stefano Bazolli. Apelado: Rubens Lopes Ribeiro. Advogado: Marcia R. Frasson. Apelante: Rubens Lopes Ribeiro. Advogado: Marcia R. Frasson. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Kennedy Machado, Simone Maria Monteiro Fleig, Sônia Mendes de Souza, Luiz Alberto Pompeu Amalfi, Sérgio Stefano Bazolli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 708. Nº Livro: 18. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integentes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em NÃO CONHECER do recurso, com REMESSA ao TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - GARANTIA HIPOTECÁRIA- TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ART. 585 III DO CPC) - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ARTIGO 103, III, "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO- REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

0014 . Processo: 0122035-9 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/34149. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000519 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker, Genésio Felipe de Natividade. Apelado: Ariadene Huergo de Paula. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Sergio Roberto de Oliveira. Aut.Coatora: Secretaria Municipal de Administração. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 709. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e manter a sentença em seu reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA -CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOLÓGICO - OBJETIVIDADE EXIGIDA E QUE FALTOU NO CASO PRESENTE - REQUISITOS MÍNIMOS INOBSERVADOS E MOTIVAÇÃO DEFICIENTE - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo: 0127799-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/102568. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000537 Rescisão de Contrato. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos. Apelado: Manoel Inácio Lima, Maria Alice da Cruz Lima. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 710. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO - RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - BOA-FÉ - DIREITO PRESENTE "IN CASU" - CONSTRUÇÃO CONSEQÜENTE À COMPRA REGULAR DO IMÓVEL - HONORÁRIOS - CORREÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ADEQUAÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

0016 . Processo: 0120160-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/13554. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000304 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam - Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, José Laercio Chelski. Apelado: Osvaldo Garcia de Azevedo. Advogado: Luiz Flórido Alcântara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 711. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Ação civil pública - Extinção do processo, sem julgamento do mérito - Despesas processuais e honorários a cargo do vencido - Inteligência do artigo 20 do Código de Processo Civil - Recurso desprovido.

0017 . Processo: 0125918-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/80371. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000973 Declaratória. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Jose Alexandre Stefano, Nilson Ney Moreira, Flávio Bertoluzzi Gasparino, Vitor Cesar Bonvino. Apelado: Orides Antonio Borges. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 712. Nº Livro: 18. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS E COM ACRÉSCIMO DE JUROS - SÚMULA Nº 35 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA - CLÁUSULA PENAL - CONTRATO CELEBRADO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 8.087/90 - INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO ATO JURÍDICO PERFEITO (CF, ART. 5º, XXXVI, E LICC, ART. 6º). Recurso provido em parte. Sentença parci-

almente reformada. 1.Embora constituído por normas de ordem pública e de conteúdo marcadamente social, o Código de Defesa do Consumidor não alcança os contratos celebrados antes de sua vigência, sob pena de afronta ao princípio da intangibilidade do ato jurídico perfeito, e violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e 6º da Lei de introdução ao Código Civil. 2. Pacificado está o entendimento jurisprudencial no que diz respeito a legitimidade das administradoras de consórcios em figurar no pólo passivo das demandas de ex-consorciados desistentes, posto serem dotadas de personalidade jurídica própria, como responsáveis pela gestão dos recursos dos participantes dos respectivos grupos.3.Aplica-se a Súmula de nº 35 do Superior Tribunal de Justiça, que prevê a incidência da correção monetária quando da devolução das prestações pagas por consorciado desistente, pois a cláusula em contrato de adesão que exclui a atualização da quantia a ser restituída, não pode ser tida como penal. Para que assim fosse, tal estipulação teria que vir expressa no contrato.

0018 . Processo: 0123149-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/44600. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000448 Revisional de Alimentos. Apelante: V. Z.. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva, Liliane Andrea do Amaral. Apelado: A. J. S. Z., F. J. S. Z. (assistido(a)), D. P. S. Z. Representado(a). Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, José Goncalves de Souza, Valéria Bononi, Márcio Bacarim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 713. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos.

0019 . Processo: 0124817-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/70172. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000117 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior, Cesar Danilo Castilho Poleto, Amauri Roberto Balan, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Macrivi Magazini Ltda. Advogado: Messias da Silva Lima, Nivaldo Possamai. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 714. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA, AO QUAL É NEGADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS VOLUNTÁRIA - ENVIO DE EXTRATOS OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS MESMOS EM TERMINAIS ELETRÔNICOS QUE NÃO CARACTERIZAM PRESTAÇÃO DE CONTAS, POSTO QUE SERVEM TÃO SOMENTE PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - LIMINAR QUE IMPEDIU O BANCO DE ENVIAR O NOME DO CORRENTISTA AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA MESMA, VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo: 0121604-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/29191. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800000556 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: O. M. B.. Advogado: Claudiana Aparecida Coradini. Apelado: F. H. G. Representado(a). Advogado: Geraldo Pegoraro Filho, Edna de Souza Mazia, Maria Lúcia Sanches Foltran, Tarcizio Furlan, Wilson Antonio Scodro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 715. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

0021 . Processo: 0120190-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11756. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000310 Ação Civil Pública. Apelante: Andeam Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, José Laercio Chelski. Apelado: Pedro Yassamo Takahashi. Advogado: Luiz Flórido Alcântara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 716. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação civil pública - Extinção do processo, sem julgamento do mérito - Despesas processuais e honorários a cargo do vencido - Inteligência do artigo 20 do Código de Processo Civil - Recurso desprovido.

0022 . Processo: 0115640-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/125912. Comarca: Mambore. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000067 Mandado de Segurança. Apelante: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Elisa Yamasaki Veiga. Apelado: Município de Mambore. Advogado: Cila Viana Pereira. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mamboré. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 717. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em RETIRAR O FEITO DE PAUTA, COM SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, PARA ENCAMINHÁ-LO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI, CPC) - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL LIMITANDO O USO DE AGROTÓXICO - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE PROSSEGUIMENTO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO.

0023 . Processo: 0126242-0/01 Agravo
Protocolo: 2002/104764. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1262420 Agravo de Instrumento.Agravante: Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda.Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago, Antonio Pereira do Lago, Edimar Finatti, Almir Tadeu Botelho, Renata Cristina do Lago.Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Marcos André da Cunha, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Clecius Alexandre Duran. Agravante: Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago, Antonio Pereira do Lago, Edimar Finatti, Almir Tadeu Botelho, Renata Cristina do Lago. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 718. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO CONTRA RECURSO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR FALTA DE PEÇA ESSENCIAL - TEMPESTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - CERTIDÃO QUE SE OMITE A RESPEITO - INOCORRÊNCIA DE SIMPLES EQUÍVOCO, CAPAZ DE JUSTIFICAR, POR NOVO DOCUMENTO, O CONHECIMENTO DO RECURSO - ÔNUS DA PARTE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - DESPROVIMENTO.

0024 . Processo: 0125215-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75884. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000462 Separação. Agravante: E. P., M. P.. Advogado: Jeferson Barbosa, Ana Carolina Dihl Cavalin, Elton Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 719. Nº Livro: 18. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo.

0025 . Processo: 0124265-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60596. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000426 Ação Monitória. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Paulo Afonso de Sampaio Mattos, Eduardo Torre Fonte, Dante Tadeu de Santana. Apelado: Elizete Sônia Belentani. Advogado: Roger Striker Trigueiros (Curador Especial). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 720. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CRÉDITO ROTATIVO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - VEDAÇÃO LEGAL - CONSTATAÇÃO QUE INDEPENDE DE PERÍCIA - CURADOR ESPECIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - SUCUMBENTE QUE DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR NOMEADO - RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo: 0122410-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/38798. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000083 Sequestro. Apelante: Walter Dysarsz. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling, Hiran José Denes Vidal. Apelado: Oscar Luiz Lourenço, Marlene Zanzini Lourenço, Guilhermo Ramon Benegas Arevalos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 721. Nº Livro: 19. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e por unanimidade, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - Seqüestro - Indeferimento, devido a inviabilidade da ação principal - Admissibilidade - Inteligência do artigo 42, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil - Recurso conhecido e desprovido.

0027 . Processo: 0122480-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40722. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001058 Ação Monitória. Apelante: Jaime Gurovski. Advogado: Cleci Terezinha Muxfeldt, Mauricio Westphalen Ramina, Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva. Apelado: Nilton da Silva Lippert. Advogado: Paula Roberta Pires. Rec.Adesivo: Nilton da Silva Lippert. Advogado: Paula Roberta Pires. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 722. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso, com REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO VERBAL DE EMPREITADA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, ALÍNEA A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA.

0028 . Processo: 0125492-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/79378. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Indenização. Agravante: Marcio José Antunes da Costa. Advogado: Leila Boukhezam de Souza. Agravado: UNIVALE - União das Escolas Superiores do Vale do Ivaí. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 723. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em JULGAR EXTINTO o procedimento recursal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO VERGASTADA RECONSIDERADA INTEIRAMENTE PELO JUIZ QUE A PROFERIU - INTELIGÊNCIA DO ART. 529 DO CPC - PROCEDIMENTO RECURSAL PREJUDICADO.

0029 . Processo: 0124457-3 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/67051. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000672 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Trading Choys Comércio de Importação e Exportação de Manufaturados Ltda, Hyon Jin Choi, Mi Hee Yoon de Choi. Advogado: Neusa Maria de Souza, Luiz Eduardo de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 724. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em reexame necessário, em anular a sentença, ficando prejudicada a apelação. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR INSUBSISTENTE A PENHORA - QUESTÕES OUTRAS, NO ENTANTO, NÃO ENFRENTADAS PELO JUIZ QUANDO ERA NECESSÁRIO QUE ASSIM O FIZESSE - HIPÓTESES ESPECIAIS EM QUE NÃO SE EXIGE SEGURANÇA DO JUÍZO - NECESSIDADE, ADEMAIS, DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS PARA BEM ELUCIDAR AS MATÉRIAS SUSCITADAS PELAS PARTES - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL, PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PROCESSO QUE NÃO ESTÁ PRONTO PARA JULGAMENTO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO, E PREJUDICIALIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO.

0030 . Processo: 0123754-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/58834. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000377 Alimentos. Agravante: P. C. B. C.. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Helena Mussolino, David Schnaid Neto, Michel Saliba Oliveira. Agravado: A. E. M. C. Representado(a). Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Maria Madalena Rêgo Barros Wolff de Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 725. Nº Livro: 19. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento mantendo-se integralmente a decisão singular, bem como o valor fixado a título de alimentos provisórios.

0031 . Processo: 0124615-5 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/63425. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800001088 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Réu: Jaile Cristiane Wagner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 726. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em MODIFICAR A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA - PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 26 DA LEI 6.83/80 - REMESSA OFICIAL PROVIDA.

0032 . Processo: 0127682-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/101126. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000898 Indenização. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek, Silvia Aparecida Verrechi Costa, Daniel Antonio Vaz, Gerson Garcia Cervantes. Apelado: Edison Nascimento Teixeira. Advogado: Neusa Maria Garanteski, Leila Massako Hashiguchi, Ruth Brustolin. Rec.Adesivo: Edison Nascimento Teixeira. Advogado: Neusa Maria Garanteski, Leila Massako Hashiguchi, Ruth Brustolin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 727. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento à apelação e em negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - TALONÁRIOS DE CHEQUES ENTREGUES A TERCEIROS - CULPA DO BANCO - PROVA - SUFICIÊNCIA - EMISSÃO DE TÍTULOS NÃO PELO TITULAR DA CONTA - TRANSTORNOS ENFRENTADOS PELO CORRENTISTA- DANOS EVIDENTES - DESNECESSIDADE DE PROVA A RESPEITO - "QUANTUM" - REDUÇÃO - DANOS MATERIAIS - DESCABIMENTO PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.

0033 . Processo: 0122097-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34880. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021592 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Antônio Carlos Vaz de Mello, André Luiz de Almeida Miranda, Kyria Mendes Cid Miranda. Advogado: Cristian Luiz Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 728. Nº Livro: 19. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo e ao reexame necessário, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA -ESCRITURAS PÚBLICAS - CELEBRAÇÃO EQUIVALENTE A TRANSACÃO - INDENIZAÇÃO - ESTIPULAÇÃO DE VALOR CERTO PARA PAGAMENTO PARCELADO - DESCUMPRIMENTO PARCIAL PELO PODER PÚBLICO - ATRASO DE 03 (TRÊS) ANOS NO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - QUITAÇÃO DESTA SEM CORREÇÃO MONETÁRIA OU JUROS - INTERPRETAÇÃO ABRANGENTE PELO ESTADO CONTRÁRIA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE (CF, ART. 37, CAPUT) - PEDIDO INDENIZATÓRIO DE RESSARCIMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA- JUROS MORATÓRIOS ACOLHIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO (CPC, ART. 20 E 21) - SENTENÇA CONDENATÓRIA PARCIALMENTE REFORMADA. Apelo Voluntário e Reexame Necessário providos em parte.

0034 . Processo: 0121314-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/24881. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000395 Sustação de Protesto. Apelante: Lojas Colombo SA Comércio de Utilidades Domésticas. Advogado: Adriano José de Oliveira, Noslei Domingues Diniz, Sergio E Furtado, Katia Maria Casa. Apelado: Flavio Cordeiro Leal. Advogado: Dener Paulo Martini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 729. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - EXTRAVIO DE DOCUMENTO - CAUTELAS NECESSÁRIAS QUE FORAM TODAS TOMADAS - TERCEIRO QUE EFETUA COMPRAS COM O DOCUMENTO EXTRAVIADO E NÃO AS PAGA - LOJA QUE ENVIA O CPF PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO - ATUAÇÃO IRREGULAR E ILEGÍTIMA - CULPA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - RECURSO IMPROVIDO

0035 . Processo: 0120475-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/17561. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000198 Embargos a Execução. Apelante: Vagniner Peres Hernandes, Ivone Barlati Hernandes. Advogado: Pedro Ribas de Mello. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 730. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EXECUTIVO FISCAL - FECHAMENTO IRREGULAR FIRMA - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - SÓCIOS-GERENTES RESPONDEM COM BENS PARTICULARES PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO DA EMPRESA - ALEGAÇÃO CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo: 0124001-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/59989. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000114 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Pereira Cesar. Advogado: Lothario Hermes Kober, Everson Ohshima Putinatti. Apelado: Albina Sedassari. Advogado: Martins Gimenez Balero. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 731. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso, com REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM BASE EM CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, F, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO-REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA.

0037 . Processo: 0123668-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/57313. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000321 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: L.F.R. Carli & Cia Ltda, Luiz Fernando Ribas Carli, César Roberto Franco. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Solon Sehn, Clemerson Merlin Cleve, Paulo Ricardo Schier. Agravado: Município de Guarapuava. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro, Luiz Cláudio Sebrenski. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 732. Nº Livro: 19. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO QUE DEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SOLICITADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE PROVA INÚTIL, DESCABIDA EM RELAÇÃO AO PEDIDO E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0038 . Processo: 0125067-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/74505. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000967 Ordinária. Apelante: Rodopátria Transportes Ltda. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Apelado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Daniele Alessandra Grando, Eugênia Costeski Crosati, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 733. Nº Livro: 19. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS E NULIDADE DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IDENTIDADE DE DEMANDAS - LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO MANTIDA. Recurso desprovido.

0039 . Processo: 0121366-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/26507. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000312 Mandado de Segurança. Apelante: J.A.M. Gouveia e Cia Ltda. Advogado: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Aut.Coatora: Delegado Titular da Polícia Civil de Arapongas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 734. Nº Livro: 19. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo para reconhecer a legitimidade da autoridade apontada como coatora para figurar no pólo passivo da relação processual, e no mérito, denegar a segurança. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALVARÁ PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - COMPETÊNCIA DELEGADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 510 DO PRETÓRIO EXCELSO - DECISÃO EXTINTIVA REFORMADA. MÉRITO - DECRETO ESTADUAL Nº 4599/01 - EXPRESSA PROIBIÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS EM MÁQUINAS ELETRÔNICAS OU CAÇA-NÍQUEIS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. Recurso parcialmente provido. 1. Autoridade coatora é aquela que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que recomenda ou baixa normas para sua execução. Assim, está legitimado a compor o pólo passivo da relação processual o Delegado que indeferiu o pedido de expedição de alvará, em cumprimento às normas editadas por seus superiores, nos termos da Súmula nº 510 do Supremo Tribunal Federal: "Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial." 2. O "writ" deve ser denegado em sede recursal, se a exploração da atividade econômica de jogos em máquinas de diversões eletrônicas é legalmente vedada, e inexiste direito líquido e certo a ser protegido, abusividade ou ilegalidade do ato administrativo praticado.

0040 . Processo: 0121666-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113102. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1216660 Apelação Cível.Apelante: Cris Editora e Artes Gráficas Ltda.Advogado: Arão dos Santos.Apelado: Banco de Crédito Nacional SA.Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires, Iduvaldo Oleto, Jorge Manuel Lazaro. Embargante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires, Iduvaldo Oleto, Jorge Manuel Lazaro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 735. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONFLITO COM A DISCUSSÃO HAVIDA EM AÇÕES CONEXAS - DESPROVIMENTO.

0041 . Processo: 0118152-6 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/150801. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021534 Cominatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Dilecta Maria Rossato, Guiomar Eberle Hammerschmidt, Haruka Miyasaki, Helenice Rodrigues de Oliveira, Heliana Maria Müller Bortoloto, Iracema das Neves Santos, Ivanilde Bueno da Silva Reis, Jaira Menegazzo, Juvir Corrêa de Castilho, Leda Maria Marcondes Baptista, Luiz Fernando Loyola Bauer, Lya Vidal Graczyk, Maéve Suzana Mazalotti Dangui, Magali Maria Lourenço Casacchi, Manoel Tadashi Hirata, Maria da Conceição Quessada Bovo, Maria das Graças Fiorentini da Silva, Maria das Graças Fonseca Guimarães, Maria Eugenia Linham, Maria Joana Bueno, Maria José Bauer Ribas, Maria José da Silva Spadari, Maria Lúcia Mazalotti Dangui, Maria Luiza Ramos Sendeski, Maria Luzia Rodrigues Vieira Gomes, Maria Nelza Pinto, Maria Sachiko Mihara Mendes, Marilene de Carvalho Guapo, Marlemarli Lourenço Reschette, Mercedes Mazzucca Mocci. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 736. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo e MANTÉM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSORES APOSENTADOS NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA - LEI Nº 77/96 QUE ALTERA OS NÍVEIS DE VENCIMENTO, CRIANDO MAIS DUAS CLASSES - DIREITO DOS APELADOS AO REENQUADRAMENTO TAMBÉM NA CLASSE MAIS ELEVADA - ART.40, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E AO REEXAME NECESSÁRIO Segundo o art. 40, § 8º da Constituição Federal, a fixação dos proventos dos aposentados deve acompanhar o que for estabelecido para os servidores em atividade, sendo vedada qualquer desigualdade de tratamento.

0042 . Processo: 0119361-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/3394. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000617 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Ledi Maria Oldoni. Advogado: Paulo Roberto Correa. Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE. Advogado: Isabela Marques Hapner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 737. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SERVIDOR ESTATUTÁRIO - REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR CONCURSADO EM NÍVEL MÉDIO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE - REENQUADRAMENTO PERFEITAMENTE REVOGADO- RECLAMAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE FÉRIAS - DESMERECIDO - FÉRIAS GOZADAS - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0043 . Processo: 0118786-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/151953. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000147 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Sérgio Negrão Palason Representado(a), Sara Negrão Palason Representado(a). Advogado: Messias Rodrigues. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 738. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - PEDIDO DE SUB-ROGAÇÃO DE IMÓVEL GRAVADO COM AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE - POSSIBILIDADE - PROCESSO EM 1ª INSTÂNCIA PARA AVERIGUAÇÃO SE NÃO HÁ PREJUÍZO PARA OS REPRESENTADOS - PROSSEGUIR O FEITO - RECURSO PROVIDO.

0044 . Processo: 0126960-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/94001. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000113 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marcos André da Cunha. Agravado: Ângela Carla Magnani Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 739. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- OFICIAL DE JUSTIÇA -ADIANTAMENTO DE CUSTAS PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. ART. 27, DO CPC, E ART. 39, LEI 6.830/80 -SÚMULA Nº 190, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A isenção instituída em favor da Fazenda Pública, relativamente às custas e emolumentos devidos às serventias, não abrange as despesas com diligências, como a condução do Oficial de Justiça, necessárias para a realização de atos judiciais externos. RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo: 0128382-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110113. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000094 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Valter F. Manfrin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 740. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA -ADIANTAMENTO DE CUSTAS PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA- ART. 27, DO CPC, E ART. 39, LEI 6.830/80 - SÚMULA Nº 190, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A isenção instituída em favor da Fazenda Pública, relativamente às custas e emolumentos devidos às serventias, não abrange as despesas com diligências, como a condução do Oficial de Justiça, necessárias para a realização de atos judiciais externos. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo: 0125179-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75447. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000022 Indenização. Agravante: Adolfo Luis de Souza Góis. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Aliceu Choucino. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Interessado: Manoel Alves Choucino. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 741. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO INTERPOSTA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 520 DO CPC - ENUMERAÇÃO TAXATIVA - RECURSO PROVIDO.O elenco estabelecido no art. 520 do Código de Processo Civil é "numerus clausus", não cabendo ao magistrado ampliá-lo conforme seu entendimento.

0047 . Processo: 0127611-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34713. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000146 Ação Monitória. Apelante: Paulo Patsko. Advogado: José Francisco de Assis, Dimas José de Oliveira. Apelado: Elizabete Lourenço. Advogado: Clarissa Lichiardi Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 742. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO - CAUSA "DEBENDI" E VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO - PROVA SUFICIENTE POR QUE INCONTESTE FACE À CONFISSÃO FICTA OPERADA EM DESFAVOR DO APELANTE- CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA - TERMO INICIAL NA DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE - JUROS DE MORA - DEVIDOS DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0048 . Processo: 0125382-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77981. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000012 Ordinária. Apelante: Daniel Oliveira, Mariel Montini de Oliveira. Advogado: Marcos José de Paula, Maria Goretti Franco de Paula. Apelado: Santa Cruz Engenharia Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 743. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESOLUÇÃO DE CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/OCUPAÇÃO, COM EXCLUSÃO TÃO SOMENTE DA MULTA - OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS PELOS ADQUIRENTES - RESCISÃO CABÍVEL - COMPENSAÇÃO POR USO E GOZO PRECÁRIO DO IMÓVEL - PRELIMINARES INSUBSISTENTES - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0049 . Processo: 0120325-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/14881. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000233 Ordinária de Cobrança. Apelante: Jayme Ribeiro, Diva Martins Mendes. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Silvia da Graça Yung, Ellen Patricia Chini, Maria Cristina Conde Alves, Edson José Vianna. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 744. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIDORES CELETISTAS QUE PASSARAM A ESTATUTÁRIOS - LICENÇA PRÊMIO - DIREITO INEXISTENTE NO PERÍODO CELETISTA - NECESSIDADE, PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO, DE QUE NÃO SÓ SEJA TITULAR DE CARGO PÚBLICO, QUANTO SE TRATE DE SERVIDOR ESTÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFERIR SITUAÇÃO IDÊNTICA A RELAÇÕES JURÍDICAS DESIGUAIS - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DESPROVIDO DO RECURSO

0050 . Processo: 0124604-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/66132. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000599 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: E V Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Aut.Coatora: Delegado Adjunto da 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 745. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MÁQUINAS ELETRÔNICAS - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - CONCESSÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO - LAUDO PERICIAL UNILATERAL.

0051 . Processo: 0126497-5 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/89902. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000616 Embargos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Furnas Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho, Gilberto Marchese Adures, Regina Maria Timponi Nahid. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 746. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e manter a sentença em seu reexame necessário. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ART. 155, § 2º, INC. X, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo: 0124942-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/115687. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1249427 Apelação Cível.Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, José Fernando Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo.Apelado: W G Comércio de Metais.Advogado: Marco Antônio Bernardin (Curador Especial). Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 747. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO - RECURSO QUE NÃO É DEDUZIDO A PARTIR DO PROVIMENTO JUDICIAL RECORRIDO - RAZÕES INTEIRAMENTE DISSOCIADAS DO QUE A SENTENÇA DECIDIU - DECISÃO NEGANDO SEGUIMENTO AO APELO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0053 . Processo: 0117836-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113542. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1178363 Apelação Cível.Apelante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito.Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Denise Kung Bruel.Apelado: Elza Bravo Wieczorek.Advogado: Claudiana Aparecida Coradini.Interessado: Soesma Sociedade Esperança de Máquinas Ltda.Advogado: Nelcides Alves Bueno. Embargante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Denise Kung Bruel. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 748. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - OCORRÊNCIA - MODIFICAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0054 . Processo: 0117699-0 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/144714. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000258 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações, Presidente da Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Érika Harrumi Okimara, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler. Apelado: AB Administração de Serviços Ltda. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Andreia Cunha, Leonel Trevisan Júnior, Geraldo Bonnevialle Braga Araújo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 749. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo e MODIFICAR PARCIALMENTE a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL- EXCESSO DE FORMALIDADE - DESNECESSIDADE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PARA AVALIAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE - AFRONTA AO INTERESSE PÚBLICO - APELAÇÃO DESPROVIDA - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO PARA FAZER A OBRIGAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATINGIR A PESSOA JURÍDICA E NÃO SEU REPRESENTANTE - CONFIRMADA A SEGURANÇA. É do interesse público que o processo licitatório tenha tanto mais concorrentes quanto possível, pois este é seu escopo. Não se pode, assim, manter o princípio de vinculação ao edital vez que este impõe requisitos desnecessários para o bom andamento do processo de licitação. Precedentes do STJ.

0055 . Processo: 0122803-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/43198. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000171 Ordinária. Apelante: Finivest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Claudia Beatriz Valério Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Fernando Priolli, Luiz Mauricio Machado Pascoal. Apelado: Igor Vinicius Mussoi de Lima. Advogado: Guilherme Martins Hoffmann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 750. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-

tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - TERCEIRO QUE UTILIZOU O CPF DO APELADO - NEGLIGÊNCIA DA APELANTE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC - CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO ADEQUADO - VERBA ADVOCATÍCIA COMPATÍVEL COM O TRABALHO DESPENDIDO NA CAUSA - RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo: 0125504-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/77467. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000293 Indenização. Agravante: Robson Luiz Laverde dos Santos. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Gian Marco Del Pintor, Elson Sugigan. Agravado: Banco Santander Meridional SA. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 751. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DESFAÇAM A PRESUNÇÃO - REFORMA QUE SE FAZ NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a simples alegação da parte no sentido de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, conforme disposto no art. 4º da Lei 1.060/50.

0057 . Processo: 0125845-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83525. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000581 Rescisão de Contrato. Agravante: CIMHSA Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda. Advogado: Nelson João Schaikoski, Christian Palharini Martins. Agravado: José Daniel Araújo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 752. Nº Livro: 19. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO C/C PERDAS E DANOS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - COMPETÊNCIA DECLINADA "EX OFÍCIO" PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU - POSSIBILIDADE - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - CDC - NÃO OCORRE OFENSA À SÚMULA 33 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo: 0117357-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/142341. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000176 Ordinária de Cobrança. Apelante: Wilson Aparecido da Silva. Advogado: José Eduardo Wielewicki. Apelado: Município de Arapongas. Advogado: Elizabeth Ruiz. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Elizabeth Ruiz. Apelado: Wilson Aparecido da Silva. Advogado: José Eduardo Wielewicki. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 753. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Wilson Aparecido da Silva, NEGA PROVIMENTO ao apelo do Município de Arapongas, MANTENDO no mais, a sentença em reexame necessário CONHECIDO DE OFÍCIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - SERVIDOR ESTATUTÁRIO - HORAS EXTRAS E REFLEXOS EM GRATIFICAÇÕES - ADICIONAL NOTURNO - CARTÕES DE PONTO INCONSISTENTES OU NÃO APRESENTADOS - PROVA PERICIAL E DEPOIMENTOS EMPRESTADOS - SENTENÇA NORTEIA-SE PELAS PROVAS PRODUZIDAS - POSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA - VALOR FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO NA SENTENÇA NÃO ATENDE AO ZELO PROFISSIONAL E AO TRABALHO EXECUTADO PELO PATRONO - ART. 20, § 4º, CPC - RECURSO DO APELANTE 1 PROVIDO EM PARTE - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE.

0059 . Processo: 0119327-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113822. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1193277 Apelação Civel.Apelante: Nardi e Nardi Ltda.Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Benedito Alves Rodrigues.Apelado: José Lucas Fernandes Garcia.Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Embargante: Nardi e Nardi Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Benedito Alves Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 754. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE- EMBARGOS REJEITADOS.

0060 . Processo: 0120955-8 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/22675. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000319 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: João Matiak Slonik, Adriana Chaves de Paula. Apelado: Adão Graciano. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Aut.Coatora: Chefe Regional da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 755. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO EXTINTO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL - REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE - INEXISTÊNCIA DE NOVO IMPULSO DO IMPETRANTE - NECESSIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 262 DO CPC - SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO.

0061 . Processo: 0122595-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104295. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1225950 Agravo de Instrumento.Agravante: Escriba Importação e Exportação SA.Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto.Agravado: Exportadora Chiquita Enza Chile Ltda.Advogado: Mauro Corrêa da Luz, Benice Madureira Pará Hiss.Interessado: Frigorífico Califórnia SA. Embargante: Escriba Importação e Exportação SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 756. Nº Livro: 20. Julgado em: 02/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PONTOS OMISSOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO. A inexistência de ponto omisso informa a improcedência do pedido formulado em sede de embargos declaratórios.

0062 . Processo: 0120786-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/19510. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000133 Mandado de Segurança. Apelante: Cesário Ferreira Filho, Adelino Menegat. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 757. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de segurança - Decadência caracterizada - Inteligência do artigo 18 da Lei nº 1.533/51 - Inocorrência, outrossim, de inconstitucionalidade - Norma recepcionada pela Carta Magna em vigor - Recurso desprovido.

0063 . Processo: 0123563-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/50627. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001054 Consignação em Pagamento. Apelante: Focom Total Factoring Ltda. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Ernesto Antunes de Carvalho, Selma Negro Capeto. Apelado: Valdir Schmidt. Advogado: João Antônio Gaspar, Arivaldir Gaspar, Edgar José dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 758. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS EFETUADAS COM A COBRANÇA DO CRÉDITO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE A RESPEITO DAS MESMAS - RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo: 0121468-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/28365. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000369 Indenização. Apelante: Arfifo Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha. Apelado: Aga SA. Advogado: Mauro Alexandre Pizzolatto, Mônica Regina da Silva Machado, Renata de Deus Korndörfer, Renato Mulinari, Themis Helena Kindlein Vicentini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 759. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - COMODATO - CILINDROS PARA ARMAZENAGEM DE GASES - BENS RESTITUÍDOS EM PARTE - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" NA SENTENÇA - ALEGAÇÃO IMPERTINENTE - DETERMINAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0065 . Processo: 0121603-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/29476. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000008 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. C. A.. Advogado: Claiton José de Oliveira. Apelado: J. M. D. Representado(a). Advogado: Juares Ferreira Silva, Abrão José Melhem, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 760. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0066 . Processo: 0121721-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105236. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1217216 Agravo de Instrumento.Agravante: Ivanita Daher Lopes, Galvão Adenyr Lopes.Advogado: Patricia Helena Daher Lopes.Agravado: Ivete Daher.Advogado: Ivete Daher, Gabriel Maccagnani Carazzai.Agravado: Ivone Daher Pedroso, João Luiz Bueno Pedroso.Advogado: Jacqueline Maria Moser, João de Barros Torres.Agravado: Alyesa Wormsbecher de Assy, Yesa Mara Wormsbecher de Assy.Advogado: Leoni de Oliveira Mota, Maria Luiza Galiotto. Embargante: Ivone Daher Pedroso, João Luiz Bueno Pedroso. Advogado: Jacqueline Maria Moser, João de Barros Torres. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 761. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTÃO AMPLAMENTE ANALISADA QUANDO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 18/09/2002**
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04081

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Vieira Borges	002	0091610-7/03
Alessandra Gaspar Berger	001	0114892-9
Alexandre Battini	001	0114892-9
Amory Ribeiro Pires	002	0091610-7/03
Ana Eliete Becker Macarini	002	0091610-7/03
Antonio Claudimar Lugli	002	0091610-7/03
Carlos Alberto da Silva	002	0091610-7/03
Cassiano Luiz Iurk	001	0114892-9
	006	0081020-0/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	003	0084433-9
Débora Franco de Godoy	008	0107663-7/01
Danielle Vernizi Elias	007	0082137-4
	009	0083511-4/02
Democrito Antonio de Mira Machado	002	0091610-7/03
Denise Martins Agostini	008	0107663-7/01
Dinalberto Cardoso Moreira	002	0091610-7/03
Eduardo Talamini	003	0084433-9
Egon Bockmann Moreira	003	0084433-9
Eliane Tessari Ribas	003	0084433-9
	006	0081020-0/01
	007	0082137-4
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0114892-9
	003	0084433-9
	006	0081020-0/01
	007	0082137-4
	009	0083511-4/02
Fabiano Jorge Stainzack	001	0114892-9
	003	0084433-9
	007	0082137-4
	009	0083511-4/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	008	0107663-7/01
Genésio Felipe de Natividade	002	0091610-7/03
Gentil Almeida Campos	007	0082137-4
Gisele Soares	008	0107663-7/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0084433-9
	006	0081020-0/01
	007	0082137-4
	009	0083511-4/02
Guilherme Manna Rocha	005	0120890-2
Iguaraci Aparecida de Carvalho	009	0083511-4/02
Inês Rosolem	006	0081020-0/01
Isadora Selig Ferraz	010	0107240-4/04
Iuri Ferrari Coccicov	003	0084433-9
	006	0081020-0/01
	009	0083511-4/02
Jackson Sponholz	009	0083511-4/02
Jefferson Isaac João Scheer	005	0120890-2
	008	0107663-7/01
Joel Geraldo Coimbra	003	0084433-9
	007	0082137-4
	009	0083511-4/02
Joel Siqueira Bueno	002	0091610-7/03
José Manoel de Macedo Caron	007	0082137-4
José Pedro de Paula Soares	010	0107240-4/04
Laura Maria Santos Nascimento	003	0084433-9
Leonardo Sperb de Paola	010	0107240-4/04
Luciana Nakad Cacione	006	0081020-0/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	008	0107663-7/01
Luiz Alberto Gonçalves	002	0091610-7/03
Luiz Henrique Vieira	006	0081020-0/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	005	0120890-2
	008	0107663-7/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	005	0120890-2
Marçal Justen Filho	003	0084433-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0114892-9
	003	0084433-9
	006	0081020-0/01
	007	0082137-4
	009	0083511-4/02
Marcello Reus Darin de Araújo	001	0114892-9
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	004	0126796-3/01
Maria Marta Renner Weber Lunardon	008	0107663-7/01
Mauro Ribeiro Borges	006	0081020-0/01
	007	0082137-4
	009	0083511-4/02
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	006	0081020-0/01
Patrícia Eliane da Rosa	006	0081020-0/01
Paulo Macarini	002	0091610-7/03
Paulo Sérgio S. Cachoeira	004	0126796-3/01
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	002	0091610-7/03
Priscila Kowaltschuk	002	0091610-7/03
Rafaello Fontana	004	0126796-3/01
Reinaldo Chaves Rivera	010	0107240-4/04
Robertson Cleto Koerner	001	0114892-9
Roland Hasson	010	0107240-4/04
Symone Vieira de Almeida	006	0081020-0/01
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira	010	0107240-4/04
Valdir Lemos de Carvalho	002	0091610-7/03

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0114892-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/119519. Comarca: Curitiba. Impetrante: Araci do Carmo Sampaio, Marcio Geraldo Sampaio. Advogado: Marcello Reus Darin de Araújo, Robertson Cleto Koerner. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3864. Nº Livro: 89. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REDUTOR SALARIAL - INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO - VERBAS DE NATUREZA PESSOAL - INOCORRÊNCIA - REDUÇÃO AMPARADA EM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ART. 37, INCISO XI, DA CF, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 19/1998 - VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO - INAPLICABILIDADE - ART. 17, CAPUT, DA ADCT - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

0002 . Processo: 0091610-7/03 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/121189. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 916107 Apelação Civel.Apelante: Luis Vardo José Ferreira.Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Dinalberto Cardoso Moreira, Carlos Alberto da Silva, Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Priscila Kowaltschuk.Apelante: Etevaldo Germano Gonçalves, Rejane Terezinha Ferreira Gonçalves, Maria das Graças Salles, Dinalberto Cardoso Moreira, Cícero Salles, Maria das Graças Salles, Dinalberto Cardoso Moreira, Ráclima Última de Luca Moreira.Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Dinalberto Cardoso Moreira, Carlos Alberto da Silva, Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Benedito Lourenço de Almeida, Cícero Salles, Maria das Graças Salles, Dinalberto Cardoso Moreira, Ráclima Última de Luca Moreira.Advogado: Clementino Fagundes Machado, Olivia Rocha Machado, Ana Florência de Souza, David Gonçalves, Marinês Borba Gonçalves, Joaquim Mendes Soares, Neidir Sanchez Mendes, Leonardo Fagundes Machado, Mariusa Geralda de Couto Machado.Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Dinalberto Cardoso Moreira, Democrito Antonio de Mira Machado.Apelado: Madeireira São Pedro de Vacaria Ltda.Advogado: Amory Ribeiro Pires, Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Alceu Vieira Borges, Valdir Lemos de Carvalho.Interessado: Maurilio Machado Fagundes, Maria Delfina Rocha Fgundes, Cirilo Machado Fagundes, Maria Irene Machado Fagundes, Laudelino Machado Fagundes, Celina Rocha Fagundes.Advogado: Joel Siqueira Bueno. Embargante: Madeireira São Pedro de Vacaria Ltda. Advogado: Amory Ribeiro Pires, Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Alceu Vieira Borges, Valdir Lemos de Carvalho. Embargado: Luis Vardo José Ferreira. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Dinalberto Cardoso Moreira, Carlos Alberto da Silva. Embargado: Etevaldo Germano Gonçalves, Rejane Terezinha Ferreira Gonçalves, Benedito Lourenço de Almeida, Cícero Salles, Maria das Graças Salles, Dinalberto Cardoso Moreira, Ráclima Última de Luca Moreira. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Dinalberto Cardoso Moreira. Embargado: Clementino Fagundes Machado, Olivia Rocha Machado, Ana Florência de Souza, David Gonçalves, Marinês Borba Gonçalves, Joaquim Mendes Soares, Neidir Sanchez Mendes, Leonardo Fagundes Machado, Mariusa Geralda de Couto Machado. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Dinalberto Cardoso Moreira, Democrito Antonio de Mira Machado. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3865. Nº Livro: 89. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - FALTA DE INDIVIDUAÇÃO E LIMITAÇÃO EXATAS DA ÁREA REIVINDICANDA - POSSE ANTIGA DOS RÉUS - IMPROCEDÊNCIA DECRETADA PELA CÂMARA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Sem a correta e especificada individualização da área reivindicanda, com seus limites e confrontações, não pode ter sucesso a ação reivindicatória.

0003 . Processo: 0084433-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 1999/106579. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Alexandre Barbosa da Silva, André Renato Miranda Andrade, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carlos Augusto Antunes, César Augusto Binder, Cleide Rosecler Kazmierski, Gerson Luiz Dechandt, Jozelia Nogueira Broliani, Júlia Ribeiro da Anunciação, Lilian Acras Fanchin, Marcia Dieguez Leuzinger, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Marisa Zandonai Moreira. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Marçal Justen Filho, Eduardo Talamini. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Laura Maria Santos Nascimento. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator:

Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 3866. Nº Livro: 89. Julgado em: 07/02/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ATIVA - LEI EST. Nº 12.398/1998 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ILEGALIDADE CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA. As contribuições previdenciárias, de caráter retributivo e proporcional, não podem sofrer tributação progressiva, uma vez que não há progressividade na contraprestação oferecida pela Seguridade Social. A progressividade de alíquota implica no desvirtuamento da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro caráter confiscatório, vedado pelo art. 150, inc. IV, da Constituição Federal.

0004 . Processo: 0126796-3/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/97872. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1267963 Ação Rescisória.Autor: Fisa Construções e Agropecuária Ltda, Daniel Valente Isfer.Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira.Réu: Maria Luzia Loução. Agravante: Fisa Construções e Agropecuária Ltda, Daniel Valente Isfer. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3867. Nº Livro: 89. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INERENTES A MEDIDA - ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO DA MULTA APLICADA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo: 0120890-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/23060. Comarca: Curitiba. Impetrante: Sônia Maria Loss, Maria de Fátima Rodrigues da Silva Denis, Ligia Beatriz Hauschild, Solange Bettinardi, Carlos Garmatter Neto. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 3868. Nº Livro: 89. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar a segurança e, por unanimidade de votos em extinguir o processo com relação ao Pres. do Cons. Sup. da Procuradoria Geral do Estado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA ESPECIAL - CONTAGEM DE TEMPO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO SOB REGIME DA C.L.T. - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. Para fim de licença especial prevista no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná apenas pode ser computado o tempo de cargo público exercido sob sua égide, não retroagindo para contar o tempo exercido pelo servidor público na condição de celetista.

0006 . Processo: 0081020-0/01 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 1999/70534. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000012 Lei. Impetrante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Luiz Henrique Vieira, Inês Rosolem, Symone Vieira de Almeida, Patrícia Eliane da Rosa, Luciana Nakad Cacione. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Designado: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3869. Nº Livro: 89. Julgado em: 18/04/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança.EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ATIVA - LEI EST. Nº 12.398/1998 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ILEGALIDADE CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA. As contribuições previdenciárias, de caráter retributivo e proporcional, não podem sofrer tributação progressiva, uma vez que não há progressividade na contraprestação oferecida pela Seguridade Social. A progressividade de alíquota implica no desvirtuamento da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro caráter confiscatório, vedado pelo art. 150, inc. IV, da Constituição Federal.

0007 . Processo: 0082137-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 1999/81712. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares, Ativos, Inativos e Pensionistas - AMAI. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 3870. Nº Livro: 90. Julgado em: 29/11/2001
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança.EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ATIVA - LEI EST. Nº 12.398/1998 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ILEGALIDADE CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA. As contribuições previdenciárias, de caráter retributivo e proporcional, não podem sofrer tributação progressiva, uma vez que não há progressividade na contraprestação oferecida pela Seguridade Social. A progressividade de alíquota implica no desvirtuamento da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro caráter confiscatório, vedado pelo art. 150, inc. IV, da Constituição Federal.

0008 . Processo: 0107663-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/16307. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1076637 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Estado do Paraná.Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer.Apelado: Mari Estela Tchmolo Mores, Izilda Maria Baran Babiuk, Sueli Maria Kopruszynski, Déa Maria Kaminski, Teresinha de Jesus Gralak de Jesus, Derlania Costa Vieira, João Albano Melo, Neiva Ferreira de Souza, Maria Iolanda Pereira Zandoná, Maria Marlene Motta Mayer.Advogado: Gisele Soares, Denise Martins Agostini, Luis Anselmo Arruda Garcia. Embargante: Mari Estela Tchmolo Mores, Izilda Maria Baran Babiuk, Sueli Maria Kopruszynski, Déa Maria Kaminski, Teresinha de Jesus Gralak de Jesus, Derlania Costa Vieira, João Albano Melo, Neiva Ferreira de Souza, Maria Iolanda Pereira Zandoná, Maria Marlene Motta Mayer. Advogado: Gisele Soares, Denise Martins Agostini, Luis Anselmo Arruda Garcia. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3871. Nº Livro: 90. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DECLARATÓRIA - PROFESSORES ESTADUAIS - PROGRESSÃO FUNCIONAL - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA LEI - SENTENÇA REFORMADA - REJEIÇÃO. Curso de pós-graduação que não se atém às exigências legais não pode servir de respaldo para o avanço na carreira.

0009 . Processo: 0083511-4/02 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 1999/96279. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Sindicato Estadual dos Servidores Públicos da Agricultura, Meio Ambiente, Fundepar e Afins. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Designado: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3872. Nº Livro: 90. Julgado em: 18/04/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ATIVA - LEI EST. Nº 12.398/1998 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ILEGALIDADE CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA. As contribuições previdenciárias, de caráter retributivo e proporcional, não podem sofrer tributação progressiva, uma vez que não há progressividade na contraprestação oferecida pela Seguridade Social. A progressividade de alíquota implica no desvirtuamento da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro caráter confiscatório, vedado pelo art. 150, inc. IV, da Constituição Federal.

0010 . Processo: 0107240-4/04 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/108523. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 107240402 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria.Impugnante: Reinaldo Chaves Rivera, Débora de Rivera.Advogado: Leonardo Sperb de Paola, José Pedro de Paula Soares, Reinaldo Chaves Rivera.Interessado: José Augusto Eiras Henriques, Riwa Ejczis Henriques.Advogado: Roland Hasson, Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Isadora Selig Ferraz. Agravante: José Augusto Eiras Henriques, Riwa Ejczis Henriques. Advogado: Roland Hasson, Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Isadora Selig Ferraz. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 3873. Nº Livro: 90. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em receber o recurso, considerando-o cabível, e, no mérito, em dar-lhe provimento parcial, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO - IMPUGNAÇÃO - PROCEDÊNCIA - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO - IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 4º, § 1º, DA LEI 1.060/50 - AGRAVO REGIMENTAL - INVOCADA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO E DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A SUA CONCESSÃO E INSURGIMENTO CONTRA A SANÇÃO APLICADA, POR AUSÊNCIA DE DOLO OU LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS REQUERENTES - DECISÃO REFORMADA, EM PARTE, TÃOMENTE PARA DIMINUIR O VALOR DA MULTA IMPOSTA AOS AUTORES DA AÇÃO.

Departamento Judiciário Emetido em 18/09/2002
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 26/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04059 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 26/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	009	0115076-9
	010	0119297-4
Alexandre Battini	009	0115076-9
Alir Ratacheski	001	0084405-5/01
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	006	0088068-8/03
André Renato Miranda Andrade	007	0114658-7/01
	011	0111203-0/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	011	0111203-0/01
Ary Bracarense Costa Junior	004	0120599-0
Cassiano Luiz Iurk	009	0115076-9
	010	0119297-4
Cleide Rosecler Kazmierski	011	0111203-0/01
Cleuza Keiko Higachi Reginato	006	0088068-8/03
Débora Franco de Godoy	002	0085618-6/01
	003	0102369-4/01
	011	0111203-0/01
Dalmi Maria de Oliveira	004	0120599-0
Edgard Katzwinkel Junior	001	0084405-5/01
Eduardo Munhoz da Cunha	001	0084405-5/01
Elcely Teresinha Franklin	003	0102369-4/01
Estêvão Barongeno	007	0114658-7/01
Estefania Maria de Q. Barboza	009	0115076-9
	010	0119297-4
Fabiano Jorge Stainzack	009	0115076-9
	010	0119297-4
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0085618-6/01
	003	0102369-4/01
	011	0111203-0/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	010	0119297-4
	011	0111203-0/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	005	0125006-0
Jefferson Isaac João Scheer	002	0085618-6/01
	003	0102369-4/01
	004	0120599-0
	005	0125006-0
João Roberto Santos Regnier	010	0119297-4
Joaquim Miró Neto	001	0084405-5/01
Joe Tennyson Velo	002	0085618-6/01
	003	0102369-4/01
Joel Geraldo Coimbra	002	0085618-6/01
José Antonio Peres Gediel	002	0085618-6/01
	003	0102369-4/01
José Lagana	005	0125006-0
Juahil Martins de Oliveira	006	0088068-8/03
Lauro Lopes	006	0088068-8/03
Liana Sarmento de Mello Quaresma	007	0114658-7/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	004	0120599-0
Luci Raymundo Damázio	002	0085618-6/01
Luis Carlos Migliavacca	011	0111203-0/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	010	0119297-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0120599-0
	005	0125006-0
	007	0114658-7/01
	010	0119297-4
	011	0111203-0/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0085618-6/01
	003	0102369-4/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	009	0115076-9
	010	0119297-4
Marco Antônio Lima Berberi	007	0114658-7/01
Marcos Aurélio de Lima	010	0119297-4
Marcus Aurelio Coelho	001	0084405-5/01
Maria Silvia Taddei	001	0084405-5/01
Mariana Rocha Urban	009	0115076-9
Miguel Luiz Conte	001	0084405-5/01
Mozar Tadeu Lopes	006	0088068-8/03
Norimar João Hendges	012	0126677-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	010	0119297-4
Renata Cristina Paloan Toesca	009	0115076-9
Rogério Distefano	003	0102369-4/01
Rubens Edmundo Requião	001	0084405-5/01
Rubens Requião	001	0084405-5/01
Sérgio Botto de Lacerda	007	0114658-7/01
Sandro Balduino Morais	010	0119297-4
Ubirajara Ayres Gasparin	007	0114658-7/01
Wlademir Rebonatto Leite	008	0106737-8

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0001 . Processo: 0084405-5/01
Protocolo: 2001/26970. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 844055 Apelação Civel. Apelante: Fundação Weiss Scarpa, Felipe Arns, Lauro Grein Filho, Jael Bergamaschi Barros, Celso Vicente Mauad, Miguel Carlos Riella, Italo Trombini, José Luiz Schuchovski, Anacleto Busato, João Mansur, Massimo Lorenzetti. Advogado: Alir Ratacheski. Apelado: Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional. Advogado: Miguel Luiz Conte, Rubens Requião, Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Maria Silvia Taddei. Embargante: Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional. Advogado: Miguel Luiz Conte, Rubens Requião, Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Maria Silvia Taddei. Embargado: Fundação Weiss Scarpa, Felipe Arns, Lauro Grein Filho, Jael Bergamaschi Barros, Celso Vicente Mauad, Miguel Carlos Riella, Italo Trombini, José Luiz Schuchovski, Anacleto Busato, João Mansur, Massimo Lorenzetti. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Sidney Mora

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0002 . Processo: 0085618-6/01
Protocolo: 2000/78059. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 856186 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Airton Alexandre Pires, Alfredo Antonio de Quadros, Antonio Carlos de Moraes, Antonio Ferreira da Silva, Aristeu Aluizio Borges, Dinarte Rodrigues da Costa, Dorison Nunes Cardoso, Dirceu João Senger, Egidio Paolazzi, Elisabet Margarida Mäenich, Francisco Alves da Silva, Jacione Curvelo da Silva, Joel Vulcanis, José Joval Conceição, José Irédio Cussolin, José Beluzzo, José Ferreira da Silva, Miguel Adinir Venante, Milton Lopes Pereira, Nilto Tridapalli, Sigmund Engel, Wilmar Joaquim dos Santos Lima. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Joel Geraldo Coimbra. Embargado: Airton Alexandre Pires, Alfredo Antonio de Quadros, Antonio Carlos de Moraes, Antonio Ferreira da Silva, Aristeu Aluizio Borges, Dinarte Rodrigues da Costa, Dorison Nunes Cardoso, Dirceu João Senger, Egidio Paolazzi, Elisabet Margarida Mäenich, Francisco Alves da Silva, Jacione Curvelo da Silva, Joel Vulcanis, José Joval Conceição, José Irédio Cussolin, José Beluzzo, José Ferreira da Silva, Miguel Adinir Venante, Milton Lopes Pereira, Nilto Tridapalli, Sigmund Engel, Wilmar Joaquim dos Santos Lima. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0003 . Processo: 0102369-4/01
Protocolo: 2001/71395. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1023694 Apelação Civel. Apelante: Aglaé Ernesta Giorgio, Aurea Margarida Carneiro, Assabido Rhoden, Bertha Winder Abouaf, Claudete Romualda Rosenau, Eluiza Terezinha Guerra, Elza de Oliveira Simoni, Eva Turin Lemes, Dilermando Wiegmane Sanches, Dircélia Maria Foltran Teixeira, Elcely Teresinha Franklin, Ephigênio José Carneiro, Felix Sandeski Szezerbicki, Francisco Boni, Genir de Jesus Mozachi, Glaci Cardoso de Carvalho, Helena Joaninha Trevisan Dalpiaz, Helena Wrobel Bevervanso, Inézia Pereira Martins, Levi Boamorte Ceccon, Lourdes Maria Faria Arantes, Maria José Pereira Lima, Maria Saboto Botega, Marly Stinglin Pazinato, Naomi Fudiike. Advogado: Elcely Teresinha Franklin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Embargado: Aglaé Ernesta Giorgio, Aurea Margarida Carneiro, Assabido Rhoden, Bertha Winder Abouaf, Claudete Romualda Rosenau, Eluiza Terezinha Guerra, Elza de Oliveira Simoni, Eva Turin Lemes, Dilermando Wiegmane Sanches, Dircélia Maria Foltran Teixeira, Elcely Teresinha Franklin, Ephigênio José Carneiro, Felix Sandeski Szezerbicki, Francisco Boni, Genir de Jesus Mozachi, Glaci Cardoso de Carvalho, Helena Joaninha Trevisan Dalpiaz, Helena Wrobel Bevervanso, Inézia Pereira Martins, Levi Boamorte Ceccon, Lourdes Maria Faria Arantes, Maria José Pereira Lima, Maria Saboto Botega, Marly Stinglin Pazinato, Naomi Fudiike. Advogado: Elcely Teresinha Franklin. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0004 . Processo: 0120599-0
Protocolo: 2002/20252. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700000002 Resolução. Impetrante: Miguel Calil Fadel Neto, Thelma Torres Siriani, Aurinete Moura da Silva Nespolo, Rosangela Maria Alves Martins Felder, Francisca Vieira Lima, Joel Aparecido Rodrigues da Fonseca. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Impetrado: Secretaria de Educação do Estado do Parana. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Jefferson Isaac João Scheer, Dalmi Maria de Oliveira. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0005 . Processo: 0125006-0
Protocolo: 2002/75244. Comarca: Curitiba. Impetrante: Ademar Golinelli, Admir Marmentini Filipini, Afonso Sikora, Alberto Ricardo Endler, Alvarez Cherubini, Alvir Jacob, Ana Dolores do Amaral Galdamez, Antônio Aparecido dos Reis, Antônio Carlos Barreto, Antonio Concatto, Carla Maria Carnielli Pereira Paiva, Carlos Alberto Bonezzi, Dorilda Ziemann, Douglas Perelles, Edison Vegas, Edson Consalter, Edson Marcos Maurício, Eimar Araújo de Medeiros, Eduardo Maia Coutinho, Elenice Aparecida Amorim de Lima, Gualberto Célio Pinto, Ivonei Afonso Vieira, Jair Pescador, João Fernando Guarienti, João Miguel Toledo Tosato, Jorge Santos Ribas Junior, José Roberto Tosato, Juarez Marcos Gomes, Julio Akio Ueda, Justo Fernandes Filho, Leila Maria Spengler Matzenbacher, Licius Polatti Schuhli, Luiz Carlos Rodrigues, Luiz Henrique Goettems, Marcos Affonso Mascarenhas, Marcos Cesar Antunes, Mary Mieko Tateiwa Suguiy, Maurício Mendes de Araujo, Mario Luiz Marcondes Cordeiro, Milton Jesus Soares de Lima, Nelson Francisco, Noeli Renato Gumy, Odilon Douat Baptista Filho, Orélio Paro, Oscar Massayuki Yamamoto, Osnir Gasparin, Paulo Cesar Aguiar Beraldo, Paulo Cesar Scucato Gomes, Paulo Eduardo Felix, Roberto José Gabardo, Paulo Roberto de Camargo, Peter Jedyn, Sandra Aquemi Fujimura Bertelli Cabral, Sergio Acutu. Advogado: José Lagana. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0006 . Processo: 0088068-8/03
Protocolo: 2002/41849. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 880688 Apelação Civel. Apelante: Rivadávia Menarim. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Lauro Lopes, Mozar Tadeu Lopes. Apelado: Reinaldo Cardoso. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Embargante: Reinaldo Cardoso. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Embargado: Rivadávia Menarim. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Lauro Lopes, Mozar Tadeu Lopes. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0007 . Processo: 0114658-7/01
Protocolo: 2002/34310. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1146587 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Sebastião Bueno Xavier. Advogado: Estêvão Barongeno. Interessado: Frigorífico SM Ltda. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado: Sebastião Bueno Xavier. Advogado: Estêvão Barongeno. Interessado: Frigorífico SM Ltda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0008 . Processo: 0106737-8
Protocolo: 2001/39385. Comarca: Castro. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 9900000094 Reclamação. Impetrante: Araci Lopes Costa. Advogado: Wlademir Rebonatto Leite. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Castro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0009 . Processo: 0115076-9
Protocolo: 2001/121626. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Dejanira Neves Machado, Maria Odette Thomaz. Advogado: Mariana Rocha Urban, Renata Cristina Paloan Toesca. Impetrado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Fabiano Jorge Stainzack. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0010 . Processo: 0119297-4
Protocolo: 2002/5160. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Wagner Luiz Coelho. Advogado: Sandro Balduino Morais, João Roberto Santos Regnier. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná, Diretor de Previdência do Paranáprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0011 . Processo: 0111203-0/01
Protocolo: 2002/26770. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1112030 Apelação Civel. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Cleide Rosecler Kazmierski, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Justiça Pública. Interessado: Raquel Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Justiça Pública. Interessado: Raquel Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Sydney Zappa.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Conflito de Competência Cível (Gr)
0012 . Processo: 0126677-3
Protocolo: 2002/91094. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000562 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Suscitante: J. D. C. P. V. I. J. F. A. . Suscitado: J. D. C. M. . Interessado: M. J. L. . Advogado: Norimar João Hendges. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04079

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo de Paula Neto	001	0091624-1
	003	0091624-1
Carlos Alberto Paolielo Azevedo	001	0091624-1
	003	0091624-1
Fabrício Massi Salla	001	0091624-1
	003	0091624-1
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	002	0125857-7
Jefferson Isaac João Scheer	002	0125857-7
João Tavares de Lima Filho	001	0091624-1
	003	0091624-1
Leandro Ambrósio Alfieri	001	0091624-1
	003	0091624-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0125857-7
Moisés Eduardo Bueno de Oliveira	001	0091624-1
	003	0091624-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0091624-1 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2000/42804. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000340 Reivindicatória. Autor: Yoshihiro Iwamoto, Shimeyo Iwamoto. Advogado: Alfredo de Paula Neto, Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Réu: Empresa Caminhoto de Cinemas Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Réu: Antonio Romero Filho, Maria do Carmo Naves Romero. Advogado: Carlos Alberto Paolielo Azevedo. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00121636
Junte-se. Indefiro. Os autos estão em fase de julgamento. Em, 13-9-02. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0002 . Processo: 0125857-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/83056. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 49588437 Protocolo. Impetrante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Impetrado: D. G. C., S. E. S.. Interessado: Y. A. S. Representado(a). Litis Passivo: E. P.. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00112983
1. Recebi hoje. Defiro o ingresso à lide. 2. Junte-se aos autos respectivos. 3. Anotações necessárias. 4. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2002. Des. HIROSÊ ZENI - Relator.

0003 . Processo: 0091624-1 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2000/42804. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000340 Reivindicatória. Autor: Yoshihiro Iwamoto, Shimeyo Iwamoto. Advogado: Alfredo de Paula Neto, Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Réu: Empresa Caminhoto de Cinemas Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Réu: Antonio Romero Filho, Maria do Carmo Naves Romero. Advogado: Carlos Alberto Paolielo Azevedo. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora. Despacho:
Vista às partes para cumprimento do art. 493 do CPC. Intime-se. Ctba, 13/09/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04080

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo de Paula Neto	002	0091624-1
Carlos Alberto Paolielo Azevedo	002	0091624-1
Fabrício Massi Salla	002	0091624-1
João Tavares de Lima Filho	002	0091624-1
Leandro Ambrósio Alfieri	002	0091624-1
Moisés Eduardo Bueno de Oliveira	002	0091624-1
Ricardo Donald Pereira	001	0122213-3
Rogério Verdade	001	0122213-3

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0122213-3 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2002/39562. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000148 Indenização. Autor: Orandir Martins. Advogado: Rogério Verdade, Ricardo Donald Pereira. Réu: Felipe Mariano Gaudencio. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Vista Advogado: Rogério Verdade (PR015097)

Vista ao(s) Autor(es) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias
0002 . Processo: 0091624-1 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2000/42804. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000340 Reivindicatória. Autor: Yoshihiro Iwamoto, Shimeyo Iwamoto. Advogado: Alfredo de Paula Neto, Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Réu: Empresa Caminhoto de Cinemas Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Réu: Antonio Romero Filho, Maria do Carmo Naves Romero. Advogado: Carlos Alberto Paolielo Azevedo. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04082

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arnaldo José da Silva	002	0082078-0/02
Cicero Braz Portugal	001	0107693-5/02
João Alfredo Bond Mendonça	002	0082078-0/02
Luis Oscar Six Botton	001	0107693-5/02
Luiz Alberto Ayres Busse	001	0107693-5/02
Milton João Betenheuser Junior	002	0082078-0/02
Norberto Lúcio de Souza	002	0082078-0/02
Oldemar Mariano	001	0107693-5/02
Rita de Cassia Alves	001	0107693-5/02
Roberto Antonio Busato	001	0107693-5/02
Rosana Garcia Quiza	001	0107693-5/02
Shiroko Numata	002	0082078-0/02
Uziel de Castro Junior	002	0082078-0/02
Walter Toffoli	001	0107693-5/02

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0107693-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/15999. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1076935 Apelação Civel. Apelante: Cerealista Agro Blum Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves, Rosana Garcia Quiza. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Luis Oscar Six Botton, Roberto Antonio Busato, Luiz Alberto Ayres Busse, Cicero Braz Portugal. Embargante: Cerealista Agro Blum Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves, Rosana Garcia Quiza. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Luis Oscar Six Botton, Roberto Antonio Busato, Luiz Alberto Ayres Busse, Cicero Braz Portugal. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3740. Nº Livro: 78. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os presentes Embargos Infringentes Cível. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - A DIVERGÊNCIA ENTRE O VOTO DO RELATOR E DO VOTO DISCORDANTE DEVE SE RESTRINGIR AOS TERMOS DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS EM 12% AO ANO - ART. 192 § 3º DA CF/88 - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA, DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR - INFRINGENTES DESPROVIDOS, DANDO-SE PREVALÊNCIA AO VOTO MAJORITÁRIO. (Precedentes do STF na ADIn nº 4, rel. Min. SYDNEY SANCHES - R.T.J. 147/720, e deste II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS no Acórdão nº 3307, rel. Des. TROIANO NETTO, publ. 28/02/2000).

0002 . Processo: 0082078-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/37079. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 820780 Apelação Civel. Apelante: Osmilto Lopes, Lucélia Aparecida de Lima Lopes, Josiane Mara de Lima Lopes (assistido(a)), Dayani Magdalena de Lima Lopes Representado(a). Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Uziel de Castro Junior, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, João Alfredo Bond Mendonça. Embargante: Osmilto Lopes, Lucélia Aparecida de Lima Lopes, Josiane Mara de Lima Lopes (assistido(a)), Dayani Magdalena de Lima Lopes Representado(a). Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Embargado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Uziel de Castro Junior, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, João Alfredo Bond Mendonça. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 3741. Nº Livro: 78. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, por .unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: AÇÃO PAULIANA - FRAUDE CONTRA CREDORES - DOAÇÃO, COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO, DO ÚNICO BEM QUE PODERIA GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA - CONDIÇÃO DE CREDOR DEMONSTRADA PELO EMBARGADO AO TEMPO EM QUE REALIZADA A ALIENAÇÃO DA PROPRIEDADE - ARTIGO 106 DO CÓDIGO CIVIL - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA AÇÃO : EVENTUS DANMI ATRAVÉS DO PREJUÍZO PELA INSTITUIÇÃO EMBARGADA, FACE A DOAÇÃO QUE GEROU A INSOLVÊNCIA, E DO CONSILIUM FRAUDIS, DIANTE DA ALIENAÇÃO DO ÚNICO IMÓVEL QUE DISPUNHA O EMBARGANTE PARA GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL ASSUMIDA. REJEITO OS EMBARGOS.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.04047

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre de Salles Gonçalves	004	0126571-6/01
Carlos Eduardo Bley	002	0114113-3/01
Damasceno Maurício da R. Junior	006	0114902-0
Daniel Nunes Martins	003	0089900-5/01
Danielle Zanini Graça	005	0103487-1/03
Denis Dynkowski	005	0103487-1/03
Edgard Grosso	004	0126571-6/01
Edson Iuquishigue Kawano	004	0126571-6/01
Élcio Luiz Kovalhuk	005	0103487-1/03
Euclides José Vargas Neto	006	0114902-0
Eunice Brugnerotto	006	0114902-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0103487-1/03
Flávio Olímpio de Azevedo	005	0103487-1/03
Guilherme de Salles Gonçalves	004	0126571-6/01
Humberto Ribeiro de Queiroz	002	0114113-3/01
Iliane Maria Coura V. Machado	001	0127201-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0127201-3/01
José Laercio Chelski	003	0089900-5/01
José Tadeu Silva	003	0089900-5/01
Leila Cuellar	001	0127201-3/01
Ludovico Albino Savaris	002	0114113-3/01
Luis Oscar Six Botton	005	0103487-1/03
Luiz Rodrigues Wambier	005	0103487-1/03
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0127201-3/01
Marcelo Migliori	004	0126571-6/01
Marcolino Pereira Camargo	005	0103487-1/03
Maria Inah Ferreira Pepe	002	0114113-3/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	005	0103487-1/03
Maria Lúcia de Queiroz M. Costa	002	0114113-3/01
Nereu Carlos Massignan	006	0114902-0
Nivaldo Jaques	006	0114902-0
Regilda Miranda Heil	006	0114902-0
Renata Maria de Ranieri Gomara	005	0103487-1/03
Sandra Regina S. Romaniello	001	0127201-3/01
Sergio Barros da Silva	003	0089900-5/01
Tatiana Kalko	005	0103487-1/03
Valdomiro Czaikowski Neto	002	0114113-3/01
Wilson Benini	006	0114902-0

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0127201-3/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/102528. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1272013 Mandado de Segurança. Impetrante: Denize de Oliveira Portugal. Advogado: Iliane Maria Coura Vicente Machado, Sandra Regina Schimitka Romaniello. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravante: Denize de Oliveira Portugal. Advogado: Iliane Maria Coura Vicente Machado, Sandra Regina Schimitka Romaniello. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 1072. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao agravo regimental. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL - REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

0002 . Processo: 0114113-3/01 Agravo (Gr)
Protocolo: 2002/80382. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1141133 Apelação Civel. Apelante: Restaurante Dancante Chocolate Chic Ltda. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lúcia de Queiroz Munhoz Costa, Valdomiro Czaikowski Neto, Maria Inah Ferreira Pepe, Carlos Eduardo Bley. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Interessado: Sônia Maria Ribas de Oliveira, Carlos de Oliveira, Marlos de Oliveira. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Valdomiro Czaikowski Neto, Maria Inah Ferreira Pepe. Agravante: Restaurante Dancante Chocolate Chic Ltda. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lúcia de Queiroz Munhoz Costa, Valdomiro Czaikowski Neto, Maria Inah Ferreira Pepe, Carlos Eduardo Bley. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 1073. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DESPACHO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES - EXEGESE DOS ARTIGOS 531 DO C.P.CIVIL E 126 - II "A" DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - AGRAVO DESPROVIDO. Não há qualquer gravame ao alegado direito do recorrente que esteja a merecer acolhimento, na decisão agravada, a qual decidiu adequadamente com fulcro no art. 126 II "a" do Regimento interno deste Tribunal de Justiça.

0003 . Processo: 0089900-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/141453. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 899005 Apelação Civel. Apelante: Andeam Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Sergio Barros da Silva, José Laercio Chelski. Apelado: Valdo Brandt. Advogado: Daniel Nunes Martins. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Valdo Brandt. Advogado: Daniel Nunes Martins. Interessado: Andeam Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Sergio Barros da Silva, José Laercio Chelski. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 1074. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos infringentes, a fim de que prepondere o r. voto minoritário. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANOS AO MEIO AMBIENTE - RESERVA LEGAL - 20% (VINTE POR CENTO) DA ÁREA TOTAL - PRESERVAÇÃO PERMANENTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DA TERRA - OBRIGAÇÃO "PROPTER REM" - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - "O novo adquirente do imóvel é parte legítima passiva para responder por ação de dano ambiental, pois assume a propriedade do bem rural com a imposição das limitações editadas pela Lei Federal" (Resp. 222.349-PR. 1ª Turma do STJ. Rel. Min. José Delgado, julgado em 23.3.2000).

0004 . Processo: 0126571-6/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/101605. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1265716 Ação Rescisória. Autor: Tvsbt Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Marcelo Migliori, Edgard Grosso, Edson Iuquishigue Kawano. Réu: Claudino do Carmo, Sebastiana Paula Lopes, Sebastião Dionisio Lopes, Isabel Cristina Lopes, Carlos Roberto Lopes, Terezinha de Fátima Lopes, Aparecida Dionisio Lopes, Ana Flavia Lopes Representado(a), Victor Hugo Lopes do Carmo Representado(a). Agravante: Tvsbt Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Marcelo Migliori, Edgard Grosso, Edson Iuquishigue Kawano. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 1075. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL QUE SE PRETENDE RESCINDIR - INDEFERIMENTO - REQUISITOS - NÃO CONFIGURAÇÃO - PREVALÊNCIA, NO CASO, DO DISPOSTO NO ART. 489, C.P.C. - DECISÃO ACERTADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

0005 . Processo: 0103487-1/03 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104003. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 103487102 Embargos Infringentes.

Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tatiana Kalko, Luiz Rodrigues Wambier, Renata Maria de Ranieri Gomara. Embargado: Carfachel Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Marcolino Pereira Camargo. Embargado: Vicunha Centro-Oeste SA. Advogado: Danielle Zanini Graça, Élcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton, Denis Dynkowski, Flávio Olímpio de Azevedo. Embargante: Carfachel Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Marcolino Pereira Camargo. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1076. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO - DIREITO INTERTEMPORAL - CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS NO PERÍODO DE "VACATIO" DA LEI Nº 10.358/2001 E JULGADOS DEPOIS DE SUA ENTRADA EM VIGOR - IRRELEVÂNCIA NO CASO DOS AUTOS - EMBARGOS REJEITADOS. UNÂNIME.

0006 . Processo: 0114902-0 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2001/119420. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000364 Indenização. Autor: Neuza Fátima Andrejow. Advogado: Wilson Benini, Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Réu: Copel Geração S.A. Advogado: Euclides José Vargas Neto, Regilda Miranda Heil, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 1077. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação, de acordo com o voto do relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO COMO VIA RECURSAL. NÃO VERIFICAÇÃO DO "IUDICIUM RESCINDENS E RESCISSORIUM". INDEMONSTRAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 485, CPC. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. UNÂNIME.

Departamento Judiciário Emetido em 18/09/2002
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 26/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - IV Grupo de Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04065 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do IV Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 26/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aluizio Baliu Baena	008	0126619-1
Antonio Carlos Perioto	004	0107307-4/01
Carlos Alberto Moreira de Mello	004	0107307-4/01
Denise Martins Agostini	005	0109463-5/01
Gisele Soares	005	0109463-5/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	005	0109463-5/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	005	0109463-5/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0123746-1
	002	0121743-2
	003	0125738-7
	005	0109463-5/01
Leonardo da Costa	010	0120976-7/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	005	0109463-5/01
Luiz Gil de Almeida	004	0107307-4/01
Luiz Lucio da Silva	004	0107307-4/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0123746-1
	002	0121743-2
	003	0125738-7
	005	0109463-5/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0125738-7
Marcelo Leal de Lima Oliveira	001	0123746-1
Marco Antônio Lima Berberi	007	0125762-3
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	007	0125762-3
Maurício de Santa Cruz Arruda	003	0125738-7
Nereu Mercer de Lima	002	0121743-2
Norane Adelina Espindola Calliari	010	0120976-7/01
Osmann de Santa Cruz Arruda	003	0125738-7
Patricy Milena Sanches Calliari	010	0120976-7/01
Roberto Aurichio Junior	003	0125738-7
Rogério Distefano	005	0109463-5/01
Telmo Dornelles	010	0120976-7/01
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0121743-2
Vera Grace Paranaguá Cunha	001	0123746-1
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	006	0122652-0

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0001 . Processo: 0123746-1
Protocolo: 2002/58730. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200100000251 Resolução. Impetrante: Antônio Carlos de Queiróz. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Accácio Cambi

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0002 . Processo: 0121743-2
Protocolo: 2002/33479. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Maria Elizabeth de Sousa. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Impetrado: Secretário de Estado da Educacao. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0003 . Processo: 0125738-7
Protocolo: 2002/81806. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 52034108 Protocolo. Impetrante: Isaias Ribeiro de Andrade Neto. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Maurício de Santa Cruz Arruda, Roberto Aurichio Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0004 . Processo: 0107307-4/01
Protocolo: 2001/153788. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1073074 Apelação Cível. Apelante: Anísio Calasans, Nanci Calasans. Advogado: Antonio Carlos Perioto. Apelado: Maria Odalea Bannach Calasans. Advogado: Luiz Lucio da Silva. Apelado: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Embargante: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Embargado: Anísio Calasans, Nanci Calasans. Advogado: Antonio Carlos Perioto. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0005 . Processo: 0109463-5/01
Protocolo: 2002/15799. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1094635 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Ivete Mazalli, Ivonete Beckert, Izolina Roncolato, Joaquina de Lima Santos, Leda Pinto Cordeiro, Lenira Maia Mira Otto, Leonilda Mathias de Andrade, Mamoru Kurihara, Maria Aparecida Lauer Bressan, Maria Tereza de Paiva Ribeiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Ivete Mazalli, Ivonete Beckert, Izolina Roncolato, Joaquina de Lima Santos, Leda Pinto Cordeiro, Lenira Maia Mira Otto, Leonilda Mathias de Andrade, Mamoru Kurihara, Maria Aparecida Lauer Bressan, Maria Tereza de Paiva Ribeiro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0006 . Processo: 0122652-0
Protocolo: 2002/39660. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000492 Mandado de Segurança. Impetrante: Aparecido Batista, Ana Lopes Batista, Antonio Fávaro Neto, Cezarina Iana da Silva, Magali Roco, Edi Kalaf. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0007 . Processo: 0125762-3
Protocolo: 2002/82075. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000001 Portaria. Impetrante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberi. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Cível, Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Cível. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0008 . Processo: 0126619-1
Protocolo: 2002/92144. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000215 Nulidade de Ato Jurídico. Impetrante: Raul D'Antônio Madalosso. Advogado: Aluizio Baliu Baena. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba Vara Cível. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Conflito de Competência Cível (Gr)
0009 . Processo: 0123717-0
Protocolo: 2002/58067. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000219 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 2ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 5ª Vara Cível. Interessado: Dorival Ruzzon, Luiz Ambrosio Ruzzon, Terezinha Ribeiro Ruzzon, Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Medida Cautelar Incidental
0010 . Processo: 0120976-7/01
Protocolo: 2002/24303. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1209767 Ação Rescisória. Requerente: Dorotil Espindula Mehlinger Representado(a). Advogado: Leonardo da Costa, Patricy Milena Sanches Calliari, Norane Adelina Espindola Calliari. Requerido: Massa Falida de Abatedouro de Aves Argus Ltda. Advogado: Telmo Dornelles. Requerido: Airton Luiz Padilha Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Denise Martins Arruda.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0011 . Processo: 0118770-4
Protocolo: 2002/363. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9000008069 Lei. Impetrante: M. P. E. P. . Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A. . Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Denise Martins Arruda

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.04022

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	006	0125745-2/01
Alexandre Battini	006	0125745-2/01
Alexandre Lagana	009	0124693-9
Amarilis Vaz Cortesi	003	0111119-3/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0101923-4/01
	004	0059744-8/02
Clemerson Merlin Cleve	007	0120273-1
Daniele Esmanhotto	003	0111119-3/01
Denise Martins Agostini	001	0107354-3/01
	002	0101923-4/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	007	0120273-1
Eroulths Cortiano Junior	001	0107354-3/01
	009	0124693-9
Estefania Maria de Q. Barboza	005	0120451-5/01
	006	0125745-2/01
Fabiano Jorge Stainzack	005	0120451-5/01
	006	0125745-2/01
Gisele Soares	001	0107354-3/01
	002	0101923-4/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	006	0125745-2/01
Isabelle Gionedis Gulin	005	0120451-5/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0107354-3/01
	002	0101923-4/01
	005	0120451-5/01
	007	0120273-1
	009	0124693-9
Joe Tennyson Velo	002	0101923-4/01
José Anacleto Abduch Santos	005	0120451-5/01
José Antonio Peres Gediel	002	0101923-4/01
José Lagana	009	0124693-9
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0107354-3/01
	002	0101923-4/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	006	0125745-2/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0107354-3/01
	002	0101923-4/01
	005	0120451-5/01
	006	0125745-2/01
	007	0120273-1
	009	0124693-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0125745-2/01
Marcello Reus Darin de Araújo	005	0120451-5/01
Marcelo Diniz Barbosa	005	0120451-5/01
Marcos Aurélio de Lima	005	0120451-5/01
Mariana Rocha Urban	006	0125745-2/01
Mauro Ribeiro Borges	005	0120451-5/01
Nelson Luís Ribeiro	006	0125745-2/01
Newton José de Sisti	004	0059744-8/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0125745-2/01
Renata Cristina Paloan Toesca	006	0125745-2/01
Robertson Cleto Koerner	005	0120451-5/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0107354-3/01
	004	0059744-8/02
Stela Marlene Schwerz	003	0111119-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0107354-3/01
Valeria Olszlewski	003	0111119-3/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0107354-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/148898. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1073543 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Maria Barbosa Novak, Maria Clara de Andrade Bordim, Ursula Kasteller Galucha, Regina Célia Fioravante, Grimaldi Schmidt Pinto, Gislaine Chaves de Campos, Marli Alves da Silva, Mercedes Mandau Malysz, Yara Sahd Salloum, Iracema Slompo Razouk, Neuza Maria de Santis Vietro, Marlize Daneluz Pereira, Gustavo Rezende de Filho, Guiomar de Andrade Oliveira, Rosália Zangiski, Arlindo José Flores, Célia Neri Telles, José Neiro Bego, Ademir Tasca, Eva Martins Sanches, Maria Martins de Pádua, Creusa Barbosa de Oliveira, Marlene Zamberlan Campanholi, Lázara Therezinha de Almeida, Maria Lourdes Iani Niza, Yvone Steinberg Bexiga, Maria Luzia Lavagnoli Testa, Maria Angela Lavagnoli Manfrinato, Altair Manfrinato, Eulália Langowski Niez. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Maria Barbosa Novak, Maria Clara de Andrade Bordim, Ursula Kasteller Galucha, Regina Célia Fioravante, Grimaldi Schmidt Pinto, Gislaine Chaves de Campos, Marli Alves da Silva, Mercedes Mandau Malysz, Yara Sahd Salloum, Iracema Slompo Razouk, Neuza Maria de Santis Vietro, Marlize Daneluz Pereira, Gustavo Rezende de Filho, Guiomar de Andrade Oliveira, Rosália Zangiski, Arlindo José Flores, Célia Neri Telles, José Neiro Bego, Ademir Tasca, Eva Martins Sanches, Maria Martins de Pádua, Creusa Barbosa de Oliveira, Marlene Zamberlan Campanholi, Lázara Therezinha de Almeida, Maria Lourdes Iani Niza, Yvone Steinberg Bexiga, Maria Luzia Lavagnoli Testa, Maria Angela Lavagnoli Manfrinato, Altair Manfrinato, Eulália Langowski Niez. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Relator Designado: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 41. Nº Livro: 2. Julgado em: 08/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, C/C COBRANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS - PROFESSORES APOSENTADOS NO NÍVEL MAIS ELEVADO DA CARREIRA, ANTES DA LEI COMPLEMENTAR 77/96 - CRIAÇÃO DE NOVOS NÍVEIS - EXIGÊNCIA DE NOVOS REQUISITOS PARA O ÚLTIMO NÍVEL, INEXISTENTES À ÉPOCA DA APOSENTADORIA DOS AUTORES - REENQUADRAMENTO DOS AUTORES NO PENÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA - VIOLAÇÃO AO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo: 0101923-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/20219. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1019234 Apelação Civel. Apelante: Helena Tochico Hassaka, Deusdedith Pereira Junior, Neuza Borim Sversuti, Gervasio Tarosso, Mary Elene Araújo Palombo, Mercedes Paduan Hernandes, Zoraide Santos, Aparecida Josemira Durski dos Anjos, Yasuko Okahara, Jovita Amalia Storti, Jocelyn Pinheiro de Paula, Antonia Obrete Taques de Camargo, Donemari Teresinha Radtke, Dalva Lourenço Alves Veloso, Raquel Jorge Simão, Keiko Yoshikawa, Nilseli Coelho de Souza, Elda Maria de Oliveira, Maria Joana Titton Calderari, Ercilia Macedo de Miranda, Elci Hamann, Inézia Pereira Martins, Miguel Carlos Parolo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Helena Tochico Hassaka, Deusdedith Pereira Junior, Neuza Borim Sversuti, Gervasio Tarosso, Mary Elene Araújo Palombo, Mercedes Paduan Hernandes, Zoraide Santos, Aparecida Josemira Durski dos Anjos, Yasuko Okahara, Jovita Amalia Storti, Jocelyn Pinheiro de Paula, Antonia Obrete Taques de Camargo, Donemari Teresinha Radtke, Dalva Lourenço Alves Veloso, Raquel Jorge Simão, Keiko Yoshikawa, Nilseli Coelho de Souza, Elda Maria de Oliveira, Maria Joana Titton Calderari, Ercilia Macedo de Miranda, Elci Hamann, Inézia Pereira Martins, Miguel Carlos Parolo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 42. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Quarto Grupo Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - Constitucional e administrativo - Professores estaduais aposentados - Lei nova reestruturando o Quadro Próprio do Magistério - Direito a todos os benefícios e vantagens - Inteligência do artigo 40, parágrafo 8º, da Constituição Federal - Embargos rejeitados.

0003 . Processo: 0111119-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/49384. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1111193 Apelação Civel. Apelante: Jussara Nena Cavanha Almeida. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Embargante: Jussara Nena Cavanha Almeida. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Embargado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 43. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - Decisão majoritária confirmando a sentença monocrática - Descabimento do recurso - Inteligência do artigo 530 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/01 - Embargos não conhecidos.

0004 . Processo: 0059744-8/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/111963. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 59744801 Embargos Infringentes. Embargante: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Embargado: Leônidas Silva Filho. Advogado: Newton José de Sisti. Embargante: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 44. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÃO -INOCORRENTE- REJEIÇÃO.

0005 . Processo: 0120451-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/74768. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1204515 Mandado de Segurança. Impetrante: Tereza Jussara Luporini, Rosilda Baron Martins. Advogado: Marcello Reus Darin de Araújo, Robertson Cleto Koerner. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Marcelo Diniz Barbosa, Mauro Ribeiro Borges, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Isabelle Gionedis Gulin. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 45. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INO-

CORRÊNCIA - QUESTÕES AMPLAMENTE ANALISADAS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo: 0125745-2/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/91814. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1257452 Mandado de Segurança. Impetrante: Noel Salazar Gomes Marques. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Ativo: Fabio Silva dos Santos (assistido(a)). Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 46. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL- PARANAPREVIDÊNCIA - INCLUSÃO LITISCONSORTE FACULTATIVO NO PÓLO ATIVO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DA INCLUSÃO TENDO EM VISTA ANTERIOR DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR- POSSIBILIDADE DA ADMISSÃO DO LITISCONSORTE POSTO QUE A AUTORIDADE COATORA NÃO TINHA SIDO NOTIFICADA ATÉ O MOMENTO DA INCLUSÃO - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AO CONTRADITÓRIO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. .-. Não existe vedação à inclusão de litisconsorte facultativo ativo, mesmo que já apreciado o pedido liminar, tendo em vista que a relação processual ainda não estava completa, pois a autoridade apontada como coatora ainda não havia sido notificada. Inocorre violação ao princípio do juiz natural, máxime no caso em apreço, em que quando foi protocolada a petição pedindo a inclusão do litisconsorte, a concessão da medida liminar ainda não havia sido publicada.

0007 . Processo: 0120273-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/17011. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Aires Vicente Tomazoni, Amilton Cataneo. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Impetrado: Secretário de Estado da Educacao, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 47. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em preliminarmente, declarar a ilegitimidade passiva do Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e excluí-lo da relação processual; e, no mérito, conceder, em definitivo, a segurança, nos termos do presente voto. EMENTA: VEREADORES ELEITOS PARA DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - DIREITO DE CUMULAR AS DUAS FUNÇÕES - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO PARA IMPEDIR QUE O IMPETRADO OS EXONERE DO CARGO DIRETIVO. À luz do que dispõe o art. 38, III, da Constituição Federal, o vereador não precisa licenciar-se do cargo eletivo para poder exercer cargo de direção em estabelecimento de ensino, salvo se houver incompatibilidade de horários.

0008 . Processo: 0126023-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/84973. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000220 Homologação. Impetrante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A.. Interessado: F. J. Representado(a). Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 48. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança para afastar a exigência do reconhecimento de firma no pedido que o impetrante formulou à autoridade impetrada.

0009 . Processo: 0124693-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/73212. Comarca: Curitiba. Impetrante: Adolfo Alfredo Dropa, Alberto Carniel, Ana Beatriz de Oliveira, Antônio Benedito Almeida Camargo, Antônio Florisvaldo Sgobero, Ariosto Moraes, Benito Caputo, Blas Peña Lupiañes, Carlos Antônio Vieira da Costa Junior, Carlos Roneide da Rosa, Cornélio Jorge Yamaue, Cristina Ballista Arrua, Cristina Barra do Amaral Bittencourt, Dirlene Aparecida Moreno da Fonseca Rinaldi, Durval de Quadros, Eliseu Aparecido Cilião, Ely da Costa Martins, Ernesto Renato Kruger, Ester Maria Lima, Feliciano Luis Meza Llanos, Floriovaldo Heriberto Calderon, Gilmar Paiola, Giovani Aparecido Kamei, Ilvecio Gomes Guimarães, Jaime Garcia Scardoelli, Jaime Batista Barrios da Costa, Jesus Pereira Camacho, Celia Regina Nascimento, Eduardo Scucato, Jorge Bezerra Guedes, José Eronides Sironi, José João Vituri, José Luiz Katrein Stock, José Perci Zanardo, Julio Cezar Yasbick, Katsushi Endo, Lauro Lacerda Gomes, Lourenço Yugo Suzumura, Lúcia Amélia Lazaro Lozano, Luiz Roberto Wielewski, Manoel Luiz de Azevedo, Marcos Nelson Corrêa Marques, Maria Angela Teixeira, Maria Carolina Gonsales Valério, Maria Celeste Marcondes, Maria Luiza Leonardi Gonçalves, Mário Roberto Ferri, Miguel Jossel Mousquer, Milton Vasconcelos Guedes, Milton Sussumu Ogassawara, Nobuzi Uezi, Onesimo Locatelli, Osny Kaseker, Osvaldo de Oliveira Coelho, Paulo Cesar Guidi, Paulo Kluthcowsky, Paulo Roberto Cavalcante Moura, Pedro Versali, Reinaldo Onofre Skalisz, Roberto Carlos Machado, Roberto Tomaz, Rodolfo Penteado Garbelini, Rosaria Regina Tesoni de Barros Richartz, Rosmari Fátima de Ré, Rudmar Luiz Pereira dos Santos, Silvério Alves, Sonia Maria Biesdorf, Carlos Roberto Moreira, Filipe Braga Farhat. Advogado: José Lagana, Alexandre Lagana. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 49. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Funcionários públicos estaduais - Pretendido afastamento do redutor previsto na Lei Estadual nº 11.071/95 por inconstitucionalidade face a edição da Emenda Constitucional nº 19/98 - Impossibilidade - Lei que encontra recepção na nova regra - Norma, ademais, que não é auto-aplicável - Ordem denegada.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.04064

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Marlo de Barros Silva	002	0128474-0
Milton Coninck	001	0123388-9
Newton José de Sisti	001	0123388-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0123388-9 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2002/54586. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9625 Acórdão. Autor: Nédio Mafessoni. Advogado: Newton José de Sisti, Milton Coninck. Réu: Maria Helena Guella, Ilda Maria Guella Fernandes, Manoel Santos Fernandes. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho:
1. Expeça-se carta de ordem, para citação de Anita Faitão Guella e Maria Helena Guella. 2. Aguarde-se a citação de Manoel dos Santos Fernandes. Curitiba, 16/09/2002. Des. Campos Marques, Relator.

0002 . Processo: 0128474-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/109996. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Cleusa de Barros Bandioli. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
I - Entendo presentes, na espécie, os requisitos essenciais e conexos - fumus boni juris et periculum in mora. Há plausibilidade na tese de prescrição pela contagem do prazo prescricional da data em que o fato se tornou conhecido, pois na omissão da legislação estadual (Lei nº 6.174/70, art. 301), a legislação federal analogicamente aplicável assim sinaliza (Lei nº 8.112/91, art. 142, § 1º). Por outro lado, é evidente que o cumprimento do ato impugnado acarretará a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida apenas ao final. Destarte, ex vi do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, e sem embargo dos fundamentos vertidos na respeitável decisão retro (f. 428), revogo-a em parte para deferir a liminar requerida, determinando a suspensão do ato que deu motivo ao pedido. Intime-se, e posteriormente, abra-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. II - Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.04069

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aírton Cesar Hintz	005	0045743-2/03
Acácio Corrêa Filho	018	0120899-5/02
Adriana Soares Lockmann	020	0121867-7/01
Adriana de Fatima P. Ferreira	013	0117582-0/01
Adriane Guasque	001	0116137-1/02
Albino Kluge	003	0084825-7/02
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	004	0112269-2/02
Alexandre Vittorello	015	0118656-9/01
Amauri Carlos Erzinger	015	0118656-9/01
Andréa Pastuch Carneiro	021	0122056-8/01
Andrey Herget	003	0084825-7/02
Antonio Geraldo Scupinari	002	0103027-5/04
Arnaldo José da Silva	002	0103027-5/04
Augusto Jondral Filho	019	0120965-4/02
Augusto Pastuch de Almeida	021	0122056-8/01
Caio Augusto Miranda Ramos	021	0122056-8/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0089880-8/03
Carlos Fernando Correa de Castro	012	0115384-6/01
Carlos Gutinik	015	0118656-9/01
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	001	0116137-1/02
Carlos Roberto Jakimiu	003	0084825-7/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0116137-1/02
	005	0045743-2/03
Cassia Cristina Hirata	002	0103027-5/04
Christiani Maria Sartori Barbosa	014	0118462-7/01
	016	0119384-2/01
	017	0119807-0/01
	020	0121867-7/01
	022	0122918-3/01
	023	0123136-5/01
Ciro Alexandre C. Campagnoli	013	0117582-0/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	003	0084825-7/02
Consuelo Gasque	001	0116137-1/02
Débora Franco de Godoy	010	0111436-9/02
Diego Santos Rossi	023	0123136-5/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	006	0066163-4/02
Edmar Luiz Costa Junior	011	0112107-7/01
Eloi Tambosi	005	0045743-2/03
Emerson Del Re	008	0089880-8/03
Eric Garmes de Oliveira	014	0118462-7/01
	016	0119384-2/01
	017	0119807-0/01
	020	0121867-7/01
	022	0122918-3/01
	023	0123136-5/01
Fabio Goes Acerbi	014	0118462-7/01
	016	0119384-2/01
	017	0119807-0/01
	020	0121867-7/01
	022	0122918-3/01
	023	0123136-5/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	008	0089880-8/03
Fernanda Ehalt Vann	009	0109011-1/02
Fernando Cesar Azevedo Penteado	008	0089880-8/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	010	0111436-9/02
Francisco Juraci Bonatto	004	0112269-2/02
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo	002	0103027-5/04
Gustavo de Almeida Flessak	021	0122056-8/01
Hermeto Botelho Junior	004	0112269-2/02
Irio José Tabela Krunn	013	0117582-0/01
Izalvi Barreto da Silva	015	0118656-9/01
Jaceguay F. d. L. Ribas	007	0089264-4/02
Jenifer Liz Weber Casagrande	008	0089880-8/03
João Carlos de Oliveira	010	0111436-9/02
João Marcelo Keretch	002	0103027-5/04
João Otávio de Noronha	011	0112107-7/01
Joaquim Alves de Quadros	001	0116137-1/02
Joaquim José de Camargo	021	0122056-8/01
Joe Tennyson Velo	019	0120965-4/02
José Antonio Peres Gediel	019	0120965-4/02
José Augusto Amaral Patruni	008	0089880-8/03
José Cesar Valeixo Neto	018	0120899-5/02
José Domingues	013	0117582-0/01
José Luiz Gurgel	015	0118656-9/01
Jose Antonio Barbosa L. F. Correa	005	0045743-2/03
Juliano César Iba	015	0118656-9/01
Jurandir Mariscal	014	0118462-7/01
	016	0119384-2/01
	017	0119807-0/01
	022	0122918-3/01
Leopoldo Lopes Sobrinho	013	0117582-0/01
Luciana Noto	002	0103027-5/04
Lucilio da Silva	004	0112269-2/02
Luiz Augusto Broetto	015	0118656-9/01
Luiz Gonzaga Moreira Lobato	005	0045743-2/03
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	014	0118462-7/01
	016	0119384-2/01
	017	0119807-0/01
	020	0121867-7/01
	022	0122918-3/01
	023	0123136-5/01
Luiza Marcia Genuino de Oliveira	005	0045743-2/03
Márcia Carla Pereira Ribeiro	010	0111436-9/02
	019	0120965-4/02
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	018	0120899-5/02
Márcio Antonio Sasso	011	0112107-7/01
Maria Edina de Oliveira Carvalho	005	0045743-2/03
Mariangela Cunha	015	0118656-9/01
Marilena Indira Winter	018	0120899-5/02
Marly Borges Domingues	013	0117582-0/01
Miguel Telles de Camargo	021	0122056-8/01
Milton João Betenheuser Junior	002	0103027-5/04
Moacyr Correa Filho	012	0115384-6/01
Monica Fonseca Motti Fernandes	013	0117582-0/01
Monroe Fabrício Olsen	018	0120899-5/02
Murilo Zanetti Leal	001	0116137-1/02
Nelson Imoto	006	0066163-4/02
Nelson João Klas	009	0109011-1/02
Nelson João Klas Junior	009	0109011-1/02
Nelson Paschoalotto	014	0118462-7/01
	016	0119384-2/01
	017	0119807-0/01
	020	0121867-7/01
	022	0122918-3/01
	023	0123136-5/01
Newton José de Sisti	007	0089264-4/02
Oldemar Mariano	011	0112107-7/01
Rômulo Ferreira da Silva	004	0112269-2/02
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0116137-1/02
Renato Vargas Guasque	001	0116137-1/02
Rita de Cassia Alves	011	0112107-7/01
Roberto Antonio Busato	011	0112107-7/01
Roberto Ferreira Filho	014	0118462-7/01
	016	0119384-2/01
	017	0119807-0/01
	020	0121867-7/01
	022	0122918-3/01
	023	0123136-5/01
Roberto Wypych Junior	015	0118656-9/01
Robson Ivan Stival	012	0115384-6/01
Ronaldo Abdalla Farfud	006	0066163-4/02
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	012	0115384-6/01
Rosane Vida Canfield	007	0089264-4/02
Solange Maria de Souza Chueiri	018	0120899-5/02
Sonia Camilo	008	0089880-8/03
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0089880-8/03
Toshiharu Hiroki	015	0118656-9/01
Vitor Eduardo Huffner Pardal	003	0084825-7/02
Vitor Leal	001	0116137-1/02
Walter Borges Carneiro	005	0045743-2/03
	021	0122056-8/01
Walter Toffoli	011	0112107-7/01
Yoshihiro Miyamura	002	0103027-5/04
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	018	0120899-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0116137-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/72619. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1161371 Apelação Civel. Recorrente: Malek Sassine Mecheileh, Ibtihage Malek Moucheileh, Georges Sassine Mouchaileh, Claudete Georges Mouchaileh. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Recorrido: Yazid Sallum. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal. Recorrido: Wilson Antônio Schilichta, Angela Márcia Schilichta. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Recorrido: Newton Barreto Taques, Marcos Pilatti. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Gasque. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00118605
I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões ao Recurso Especial em epígrafe , eis que protocolizadas, intempestivamente, em 3 de setembro de 2002, quando o prazo para sua apresentação, cuja contagem iniciou em 2 de agosto do corrente ano (art. 508, CPC), expirava em 2 de setembro (segunda-feira), na medida em que o 30º dia coincidiu com um domingo; II - observe-se, outrossim, que a presente petição foi protocolizada perante a Secretaria do Tribunal de Alçada, quando é sabido que o recurso especial (e, por extensão, as respectivas contra-razões) há de ser interposto perante o Presidente do Tribunal recorrido, devendo, por isso, ser tempestivamente protocolizado na Secretaria da Corte (a quo) ... (STJ - 2ª Turma, Agravo nº 31.132-0-SP-AgRg, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, in D.J.U. de 15.3.93, p. 3.814); III - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

0002 . Processo: 0103027-5/04 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/137695. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1030275 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Geraldo Bonnevialle Braga Araújo, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata, Antonio Geraldo Scupinari. Recorrido: José Aparecido Souza. Advogado: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00116089
I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões ao recurso em epígrafe, de vez que endereçadas ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, tendo sido, em conseqüência, encaminhadas a destempo a este Tribunal de Justiça (9.9.2002), quando já expirado o prazo para sua apresentação (30.8.2002), sendo sabido que o recurso especial (e, por extensão, as respectivas contra-razões) há de ser interposto perante o Presidente do Tribunal recorrido, devendo, por isso, ser tempestivamente protocolizado na Secretaria da Corte (a quo) ... (STJ - 2ª Turma, Agravo nº 31.132-0-SP-AgRg, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, in D.J.U. de 15.3.93, p. 3.814); II - observe-se, outrossim, já ter sido exercido o juízo de admissibilidade do recurso especial ofertado pelo Banco do Estado do Paraná S.A., donde a total perda de objeto do presente expediente. III - publique-se e arquive-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. ALTAIR PATITUCCI Presidente em exercício

0003 . Processo: 0084825-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/102155. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 84825701 Recurso Especial Cível. Agravante: Valdomiro Leite. Advogado: Carlos Roberto Jakimiu, Andrey Herget, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Benno Luiz Loes, Laticínios Vencedor Ltda. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal, Albino Kluge. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00117218
I - Indefiro a juntada da presente resposta ao Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 84.825-7/02, não apenas porque protocolizada intempestivamente em 2 de setembro de 2002, quando o prazo para sua apresentação, iniciado em 20 de agosto, expirava em 29 do mesmo mês (art.544,§2º, CPC), mas também porque os referidos autos já foram remetidos, em 6 de setembro do corrente ano, ao Superior Tribunal de Justiça ; II - publique-se e arquive-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

0004 . Processo: 0112269-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/106942. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 112269201 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Fervença Guimarães, Nilcemar de Oliveira Guimarães, Nadimar Oliveira Guimarães Richter. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Agravado: Maria Neuza da Silva. Advogado: Lucilio da Silva, Hermeto Botelho Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00123649
I - Indefiro a juntada da presente resposta ao Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 112.269-2/02, eis que protocolizada, intempestivamente, em 11 de setembro de 2002 , quando o prazo para sua apresentação, iniciado em 27 de agosto, expirava em 5 do corrente mês (art.544,§2º, CPC) ; II - publique-se e arquive-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

0005 . Processo: 0045743-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 1996/43928. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 45743202 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Accor, Ticket Servicos Comercio e Administracao Ltda. Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira, Maria Edina de Oliveira Carvalho, Luiz Gonzaga Moreira Lobato, Jose Antonio Barbosa Lima Faria Correa, Walter Borges Carneiro, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Aírton Cesar Hintz. Agravado: Phd e Mad Assessoria Comercial Sc Ltda. Advogado: Eloi Tambosi. Despacho:
Em face do provimento parcial, pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 108.136-PR, manifestem-se as agravantes, no prazo de cinco (5) dias, sobre seu interesse na remessa do presente Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal. Em 10 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

0006 . Processo: 0066163-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/6954. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 661634 Apelação Cível. Recorrente: Regina Kompatscher Behrens. Advogado: Ronaldo Abdalla Farfud, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: Carlos Laertes Sysocki. Advogado: Nelson Imoto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0089264-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/23139. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 892644 Apelação Civel. Recorrente: Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogado: Newton José de Sisti. Recorrido: Carolina Marcondes Cunha (assistido(a)), Denise Lunelli Marcondes. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Rosane Vida Canfield. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0089880-8/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/16164. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 898808 Apelação Civel. Recorrente: Citibank NA. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Emerson Del Re, Sonia Camilo, Jenifer Liz Weber Casagrande. Recorrido: Luiz Alberto Faust. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado, José Augusto Amaral Patruni. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0109011-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/73767. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1090111 Apelação Civel. Recorrente: M. H. P.. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Recorrido: T. S. P.. Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas. Despacho:
I - Determino, preliminarmente, o desentranhamento das contra-razões de fls. 443-447, eis que protocolizadas, intempestivamente, em 19 de agosto de 2002, quando o prazo para sua apresentação, cuja contagem iniciara em 2 de agosto (certidão de fl. 440), veio a findar no dia 16 daquele mesmo mês; II - publique-se, arquivem-se as petições desentranhadas e voltem-me os autos conclusos. Curitiba,12 de setembro de 2002. DES. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício

0010 . Processo: 0111436-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/36120. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1114369 Apelação Civel. Recorrente: Mercaex - Mercantil Carraro Exportadora de Café Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Interessado: Delegado da Receita Estadual de Maringá - 9ª DRR. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0011 . Processo: 0112107-7/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/46693. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1121077 Apelação Civel. Recorrente: Pedro Albari Blum. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo: 0115384-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/26606. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1153846 Agravo de Instrumento. Recorrente: Auto Posto Manções Ltda, Auto Posto 29 de Junho Ltda, Auto Posto Negrote Ltda, Mário Cesar Neves, Walkyria Barbosa e Silva Neves, Adelino Neves Junior, Aparecida Paula Barreto Neves, Adelino Neves Neto, Sophia Monika Nick Neves. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Correa Filho. Recorrido: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo: 0117582-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/77635. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1175820 Apelação Civel. Recorrente: A. C. M.. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Recorrido: M. B. B. Representado(a). Advogado: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Irio José Tabela Krunn, Leopoldo Lopes Sobrinho, Monica Fonseca Motti Fernandes, Adriana de Fatima Pilatti Ferreira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0014 . Processo: 0118462-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108972. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1184627 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Carlos Majer. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo: 0118656-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/74125. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1186569 Apelação Civel. Recorrente: Editora Cultural Cicla Ltda. Advogado: Roberto Wypych Junior, Carlos Gutinik, Alexandre Vittorello, Luiz Augusto Broetto, Amauri Carlos Erzinger. Recorrido: José Maria Pancheski. Advogado: Juliano César Iba, José Luiz Gurgel, Izalvi Barreto da Silva, Mariangela Cunha. Interessado: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito. Advogado: Toshiharu Hiroki. Rec.Adesivo: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito. Advogado: Toshiharu Hiroki. Despacho:
Decreta a deserção do recurso especial de fls. 157 usque 167 e denega seguimento ao recurso adesivo de fls. 195-199. Em 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0016 . Processo: 0119384-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108970. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1193842 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Antonio Marcos Ribeiro, Mauro de Castro Banho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0017 . Processo: 0119807-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108966. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1198070 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: João Claudio Fulco, Jeronimo Florindo Corrêa. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0018 . Processo: 0120899-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/98978. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1208995 Apelação Civel. Recorrente: Expresso Catarinense de Transportes Ltda. Advogado: Solange Maria de Souza Chueiri, Acácio Corrêa Filho, Marilena Indira Winter, Monroe Fabrício Olsen. Recorrido: Espólio de Daniel de Oliveira Silva, Amélia do Nascimento Santos. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Despacho:
Declara inexistente o recurso especial interposto. Em 13 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0019 . Processo: 0120965-4/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/65794. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1209654 Mandado de Segurança. Recorrente: Ademir Aguilieri, Alcione Goinsky, Antônio Gomes Nogueira, Aparecido Oscar Momesso, Dicley José Corrêa, Edvaldo Aparecido Romano, Eroni de Oliveira, Eurico Hummig Filho, Hamiltom de Almeida Moreira, Haydee Sottomaior, Ivan Galdino de Freitas, João Moretti, João Pereira da Silva, Kleber Ulisses de Lima e Silva, Marco Augusto Penharbel, Mauro Valdevino da Silva, Mavilde Aparecida Pereira Corrêa, Miriam Mitie Fukushima Santos, Osvaldo Felipe da Silva, Pedro Menck Munhoz, Valdomiro Pires de Oliveira, Valmir Vaz de Souza, Vicente Adão da Cruz, Zora Moreira Nepomuceno. Advogado: Augusto Jondral Filho. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho:
Declara deserto o recurso extraordinário interposto. Em 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0020 . Processo: 0121867-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114315. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1218677 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: João Batista Calomeno, Orlando Corrêa de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0021 . Processo: 0122056-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/82827. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1220568 Apelação Civel. Recorrente: Amazília Araújo, Valmor Caleffi, Fátima Júlia Araújo Caleffi, Euclides José Araújo, Mizael Flávio Araújo, Denise Stresser Araújo. Advogado: Joaquim José de Camargo, Miguel Telles de Camargo. Recorrido: Ivete Maria Maciel de Araújo, Jurandir Araújo Filho, Ruy Carlos Haupt Bittencourt, Mávia Aparecida Araújo Bittencourt, Edmir de Campos Guimarães, Maredir Fátima de Araújo Guimarães. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0022 . Processo: 0122918-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114317. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1229183 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Leda Maria Forgiarini dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0023 . Processo: 0123136-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114312. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1231365 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Hideaki Hiratsuka, Espólio de Osvaldo Brancalion. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 18/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.04073

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Admir Viana Pereira	025	0121523-0/01
Adriana Soares Lockmann	017	0121858-8/01
	018	0121882-4/01
	019	0121908-3/01
Adroaldo José Gonçalves	010	0116284-5/02
Albertino Bernardo de Lima Júnior	026	0110525-7/03
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0116149-1/01
Ana Paula Brandt	016	0119800-1/02
Anderson Douglas Gali Falleiros	023	0122648-6/01
André Guilherme Zaia	015	0118679-2/01
André Luiz Campanholo	006	0113712-2/01
Andrea Margarethe A. de Miranda	014	0118188-6/01
Antonio Carlos Efing	010	0116284-5/02
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	025	0121523-0/01
César Augusto Gularte de Carvalho	005	0113645-6/01
Carla Cristina Ferreira F. Sala	020	0122011-9/01
Carlos Alberto Gomes Lemos	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Carlos Henrique Santili	025	0121523-0/01
Carlos Werzel	003	0105348-7/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	006	0113712-2/01
Celso Piratelli	023	0122648-6/01
Cesar Bessa	026	0110525-7/03
Christiani Maria Sartori Barbosa	017	0121858-8/01
	018	0121882-4/01
	019	0121908-3/01
	021	0122088-0/01
	022	0122109-4/02
	024	0123534-1/01
Christianne Regina L. Posfaldo	014	0118188-6/01
Ciro Araújo Lima	015	0118679-2/01
Clóris de Fátima Campestrini	020	0122011-9/01
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	003	0105348-7/02
Cristina de Lima Assaf	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Débora Franco de Godoy	002	0093587-1/01
	005	0113645-6/01
Diego Santos Rossi	018	0121882-4/01
	019	0121908-3/01
	021	0122088-0/01
Edegard Augusto Cruzzara Lessnau	015	0118679-2/01
Edson Luiz Cocco	004	0112641-4/03
Edson Nielsen	025	0121523-0/01
Eliane Cristina Ynayama	016	0119800-1/02
Émerson Fábio Cacela Ilto	023	0122648-6/01
Eric Garmes de Oliveira	017	0121858-8/01
	018	0121882-4/01
	021	0122088-0/01
	022	0122109-4/02
	024	0123534-1/01
Fábio de Almeida Braga	009	0116149-1/01
Fabio Goes Acerbi	009	0116149-1/01
	017	0121858-8/01
	019	0121908-3/01
	021	0122088-0/01
	022	0122109-4/02
Fernando José Bonatto	010	0116284-5/02
Fernando Rocha Filho	010	0116284-5/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0093587-1/01
	005	0113645-6/01
Flavio Bento	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Francisco Ramirez da S. R. Junior	006	0113712-2/01
Gelson Barbieri	004	0112641-4/03
Geni Romero Jandre Pozzobom	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Gilberto Gracia Pereira	002	0093587-1/01
Gláucia Vieira Marins de Souza	010	0116284-5/02
Gustavo Alonso Garmes	022	0122109-4/02
	024	0123534-1/01
Helder Martinez Dal Col	025	0121523-0/01
Henoch Gregorio Buscariol	006	0113712-2/01
Iguaraci Aparecida de Carvalho	014	0118188-6/01
Iria Emilia Evangelista Bezerra	004	0112641-4/03
Ivan Martin Asencio	006	0113712-2/01
Izabela Cristina Rücker Curi	016	0119800-1/02
Jackson Sponholz	014	0118188-6/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	020	0122011-9/01
James José Marins de Souza	010	0116284-5/02
Jamil Josepetti	020	0122011-9/01
Jamil Josepetti Junior	020	0122011-9/01
Janice Keller	015	0118679-2/01
Jefferson Isaac João Scheer	011	0116730-2/01
João Galdino Gomes Gonçalves	025	0121523-0/01
João Otávio de Noronha	003	0105348-7/02
	010	0116284-5/02
João Pignataro Neto	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Joe Tennyson Velo	001	0093041-0/01
Joel Samways Neto	014	0118188-6/01
José Antonio Peres Gediel	001	0093041-0/01
José Eli Salamacha	003	0105348-7/02
José Napoleão Gatti Camacho	025	0121523-0/01
Jurandir Mariscal	009	0116149-1/01
Karina Maria Mehl	003	0105348-7/02
Katia Naomi Yamada	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Leandro Camargo Martins	007	0114764-0/01
	008	0114764-0/02
Leonei Martins Freitas	016	0119800-1/02
Leonel Wandley de Siqueira	001	0093041-0/01
Lilian Ono	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Liomar Fayan	024	0123534-1/01
Luci Raymundo Damázio	011	0116730-2/01
Lucilia Felicidade Dias	009	0116149-1/01
Luir Ceschin	014	0118188-6/01
Luiz Carlos da Rocha	025	0121523-0/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	009	0116149-1/01
	017	0121858-8/01
	018	0121882-4/01
	019	0121908-3/01
	021	0122088-0/01
	022	0122109-4/02
	024	0123534-1/01
Luiz Henrique Tortola	025	0121523-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	003	0105348-7/02
	016	0119800-1/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0093041-0/01
	002	0093587-1/01
	005	0113645-6/01
	011	0116730-2/01
Márcio Antonio Sasso	010	0116284-5/02
Marcelo Marco Bertoldi	010	0116284-5/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0116149-1/01
Margarida Sathler	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Maurício J. M. Toledo	026	0110525-7/03
Mauricio Souza Bochnia	015	0118679-2/01
Nelson Paschoalotto	017	0121858-8/01
	018	0121882-4/01
	019	0121908-3/01
	021	0122088-0/01
	022	0122109-4/02
	024	0123534-1/01
Paulo Cesar Lago de Almeida	007	0114764-0/01
	008	0114764-0/02
Paulo Roberto Ferreira Motta	011	0116730-2/01
Paulo Roberto Pires	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Peter Amaro de Sousa	006	0113712-2/01
Raul Alberto Dantas Junior	014	0118188-6/01
Ricardo Hidalgo Piratelli	023	0122648-6/01
Roberto Carlos Bueno	026	0110525-7/03
Roberto Ferreira Filho	009	0116149-1/01
	017	0121858-8/01
	018	0121882-4/01
	019	0121908-3/01
	021	0122088-0/01
	022	0122109-4/02
	024	0123534-1/01
Ronaldo Gomes Neves	012	0117171-7/02
	013	0117171-7/03
Rosney Massarotto de Oliveira	025	0121523-0/01
Sadi Bonatto	003	0105348-7/02
	010	0116284-5/02
Sergio Roberto Vosgerau	016	0119800-1/02
Sylvia Moniz da Fonseca	020	0122011-9/01
Telma Elize Mioto Andrioli	016	0119800-1/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	016	0119800-1/02
Tobias Fernando Madureira	003	0105348-7/02
Vera Lúcia Lopes F. Piratelli	023	0122648-6/01
Wandenir de Souza	025	0121523-0/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0093041-0/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/123524. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 930410 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Osmar Ovídio dos Santos. Advogado: Leonel Wandley de Siqueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0093587-1/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/114832. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 935871 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Britânia Eletrodomésticos SA. Advogado: Gilberto Gracia Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0105348-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/121599. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1053487 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Recorrido: Cofat Comércio de Ferros, Aço e Tubos Ltda, Otonirio Antonio Ferreira, Edite Clemente Ferreira, Marino Antonio Ferreira, Ari Antonio Ferreira, Risolete Terezinha Ferreira, Valmir Antonio Ferreira. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0112641-4/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/92607. Comarca: Santo Antonio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1126414 Apelação Civel. Recorrente: Comércio de Pneus Kide Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Recorrido: Município de Pranchita. Advogado: Edson Luiz Cocco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0113645-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/102439. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1136456 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0113712-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/121485. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1137122 Apelação Civel. Recorrente: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior, André Luiz Campanholo, Ivan Martin Asencio. Recorrido: Luis Henrique Moraes de Souza. Advogado: Peter Amaro de Sousa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0114764-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109962. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1147640 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Augusto Honaiser Neto. Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida. Recorrido: Prefeito Municipal de Palmas. Advogado: Leandro Camargo Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0114764-0/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/109961. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1147640 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Augusto Honaiser Neto. Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida. Recorrido: Prefeito Municipal de Palmas. Advogado: Leandro Camargo Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0116149-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122786. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1161491 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fábio de Almeida Braga, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Recorrido: Ivanir Zamboni, Francisco Alves da Silva, Espolio de José

Maria Vaz Pimentel, Antônio Irineu Braga, Vicente Sanches Neto, Carlos Estevan Martins, Luiz Baechtold, Maria Terezinha Cruz de Moura, Anastacio Ribeiro, Marcos Augusto Valarini. Advogado: Lucilia Felicidade Dias, Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0116284-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/90409. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1162845 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Edmar Euclides Sebenello, Odete Sebenello. Advogado: Fernando Rocha Filho, Marcelo Marco Bertoldi, Antonio Carlos Efing, Gláucia Vieira Marins de Souza, James José Marins de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0116730-2/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/97314. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1167302 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Miguel Ribeiro Boiko, Milton Roberto Costa, Nelson Franco de Godoy, Neuri Antonio Pedro. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0117171-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/120810. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1171717 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, João Pignataro Neto, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Recorrido: Maria José Soares Oliveira, Mara Sueli Clavisso, Antônio Paulo Mancino, Maria de Lourdes Mancino, Neusa Mancino Rossini, Maria Inês Mickus, Shoraia de Castro, Marta Botelho, Alessandra Nunes Cipullo, João de Castro, João de Castro Filho, Olívia Maria Tavares Martins de Castro, Sueli de Castro, Silvia de Castro, Tânia Regina Clavisso Pereira, Nádia Maria Garbulha, Paulo César Clavisso, Ademar Soto Clavisso, Iraci Ferreira Clavisso, Uniatel União Administradora de Imóveis e Telefones Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Flavio Bento. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0117171-7/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/120809. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1171717 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, João Pignataro Neto, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Recorrido: Maria José Soares Oliveira, Mara Sueli Clavisso, Antônio Paulo Mancino, Maria de Lourdes Mancino, Neusa Mancino Rossini, Maria Inês Mickus, Shoraia de Castro, Marta Botelho, Alessandra Nunes Cipullo, João de Castro, João de Castro Filho, Olívia Maria Tavares Martins de Castro, Sueli de Castro, Silvia de Castro, Tânia Regina Clavisso Pereira, Nádia Maria Garbulha, Paulo César Clavisso, Ademar Soto Clavisso, Iraci Ferreira Clavisso, Uniatel União Administradora de Imóveis e Telefones Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Flavio Bento. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0118188-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109976. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1181886 Apelação Civel. Recorrente: Arthur Luiz Reimann. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Andrea Margarethe A. de Miranda, Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0118679-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122922. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1186792 Apelação Civel. Recorrente: Rosaldo Malucelli, Sara Maria Alves Malucelli, Jacob Federmann, Juracy Hauagge Federmann. Advogado: Mauricio Souza Bochnia. Recorrido: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: André Guilherme Zaia, Janice Keller, Ciro Araújo Lima, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0119800-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/118508. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1198001 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Sergio Roberto Vosgerau, Telma Elize Mioto Andrioli. Recorrido: Maria Aparecida da Silva Filetto. Advogado: Leonei Martins Freitas, Izabela Cristina Rücker Curi, Ana Paula Brandt, Eliane Cristina Ynayama. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0121858-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122918. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1218588 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Elza Gonçalves de Oliveira, Valter Gracioli. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0121882-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122913. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1218824 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Diego Santos Rossi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Valdemar Cardilli, Adauto Monteiro de Araujo. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0121908-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/118633. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219083 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Maria das Graças R Martins, Aparecida de Souza Ozeloto. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0122011-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/119342. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1220119 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti, Sylvia Moniz da Fonseca, Carla Cristina Ferreira Fernandes Sala. Recorrido: Masaiti Satake. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo: 0122088-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122908. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1220880 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Vitor Camilo, Luiz Cezar Guedes. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo: 0122109-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122906. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1221094 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: João Nunes Vieira, Jorge Kammer. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo: 0122648-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108188. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1226486 Apelação Civel. Recorrente: M. Siraichi e Cia Ltda. Advogado: Celso Piratelli, Ricardo Hidalgo Piratelli, Vera Lúcia Lopes Farinha Piratelli. Recorrido: Erenice Nascimento Zepolato. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros, Émerson Fábio Cacela Ilto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo: 0123534-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122915. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1235341 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayan, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Francisca Cavalcante Santos, Euci Maria Ferreira da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO
0025 . Processo: 0121523-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122919. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1215230 Apelação Civel. Recorrente: Sintracoop Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas em Geral do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Admir Viana Pereira. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda Coamo. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Wandenir de Souza, José Napoleão Gatti Camacho, Luiz Henrique Tortola, Rosney Massarotto de Oliveira. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá. Advogado: João Galdino Gomes Gonçalves, Edson Nielsen, Carlos Henrique Santili. Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis Chateaubriand. Advogado: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias
0026 . Processo: 0110525-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/106752. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 110525702 Recurso Especial Cível. Agravante: Roberto Carlos Bueno. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Agravado: Ulisses João Baldo. Advogado: Cesar Bessa, Maurício J. M. Toledo, Albertino Bernardo de Lima Júnior

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Departamento Judiciário Emetido em 18/09/2002
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 26/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.04049 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 26/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Geraldo Gatelli	001	0122673-9
Annibal Pinto Cordeiro Netto	001	0122673-9
Aroldo Baran dos Santos	015	0126363-4
Celso Eni Mendes dos Santos	009	0123421-9
Claudio Dalledone Júnior	006	0123740-9
Daniela Melz Nardes	001	0122673-9
Dirceu Frederico	008	0121286-2
Edson Aparecido Stadler	006	0123740-9
Eriel Barreiros	004	0126610-8
Gilberto Gomes de Lima	010	0124734-5
Hélio Luís Dresseno	013	0120433-7
Irmeli Melz Nardes	001	0122673-9
Javel Jaime Valério	001	0122673-9
José Valmor Ribeiro Nardes	001	0122673-9
Maria Goretti Basilio	003	0126256-4
Maria de Lourdes Rodrigues	010	0124734-5
Mario Masahar Suzuki	010	0124734-5
Mauricio Vitor de Souza	009	0123421-9
Miriam Beluco	014	0124895-3
Paulo Eduardo Breve	005	0117362-8
Rodirlei Guimarães Pereira	011	0122204-4
Romeu Luiz Bogoni	002	0124893-9
Sebastião Pereira Rocha	011	0122204-4
Sidney Coradassi	013	0120433-7
Valmor de Mattos	006	0123740-9
Victorio Alves da Silva	016	0128081-5
Vilson R. Schwening	007	0125318-5

Recurso em Sentido Estrito

0001 . Processo: 0122673-9

Protocolo: 2002/41435. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000088 Ação Penal. Recorrente: Venicius Louis Quintino (Réu Preso). Advogado: Annibal Pinto Cordeiro Netto. Curador: Luiz Fernando Feltran. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Acir de Oliveira Grohs, Ivete da Conceição Grohs. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Irmeli Melz Nardes, Javel Jaime Valério, Alceu Geraldo Gatelli, Daniela Melz Nardes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0124893-9

Protocolo: 2002/72296. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Recorrente: Edinaldo Alves de Souza (Réu Preso). Advogado: Romeu Luiz Bogoni. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0126256-4

Protocolo: 2002/85980. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 9200000025 Ação Penal. Recorrente: Cláudio Batista de Lima (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0126610-8

Protocolo: 2002/91116. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000038 Ação Penal. Recorrente: Adão de Almeida Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Eriel Barreiros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime

0005 . Processo: 0117362-8

Protocolo: 1999/17764. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000023 Ação Penal. Apelante: Vilmar Wassen (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Eduardo Breve. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

Desaforamento

0006 . Processo: 0123740-9

Protocolo: 2002/56818. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000046 Ação Penal. Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Realeza. Interessado: Pedro Gonçalves de Moraes. Advogado: Valmor de Mattos. Interessado: João Pedro Pires, João Forlin, Devaldino Zamboni, Sadi Forlin, Antônio Pelissa, Ademir Luís dos Santos, Vitorino Talino, Valmir João Fernandes, Adão Dutra, João Dutra, Juarez Dutra, Reinaldo Giollo, Altamir Ilizaldo Zamboni, Darci Ronssoni. Advogado: Edson Aparecido Stadler, Claudio Dalledone Júnior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0125318-5

Protocolo: 2002/75913. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000019 Ação Penal. Recorrente: Marco Roberto Zandonato Pinto. Advogado: Vilson R. Schwening. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime

0008 . Processo: 0121286-2

Protocolo: 1996/16986. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000091 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antônio Alberto Scoparo. Advogado: Dirceu Frederico. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

Apelação Crime

0009 . Processo: 0123421-9

Protocolo: 1999/120861. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000118 Ação Penal. Apelante: Vanderléia Lourenço Alves Andrioli, Mariozan Cruz Andrioli. Advogado: Mauricio Vitor de Souza. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ademir Poleti Andreoli. Advogado: Celso Eni Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

Apelação Crime

0010 . Processo: 0124734-5

Protocolo: 2002/70442. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000144 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ismael Cardoso da Silva. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues, Mario Masahar Suzuki, Gilberto Gomes de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

Denúncia Crime (Cam)

0011 . Processo: 0122204-4

Protocolo: 2002/39163. Comarca: Colorado. Ação Originária: 200000001713 Representação Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antônio Scadelai, Pedro Geraldo Pesce, Marcel André Regovichi, Argemiro Regovichi, Antônio Carlos Scadelai, Rubens de Jesus Scaderai. Advogado: Sebastião Pereira Rocha, Rodirlei Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Denúncia Crime (Cam)

0012 . Processo: 0123124-5

Protocolo: 2002/50475. Comarca: Mambore. Ação Originária: 200100001007 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Armando Alves de Souza, Isvandir Bino Ferreira, Marcos Roberto Medeiros Carlo, Jorge Ricciardi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0013 . Processo: 0120433-7

Protocolo: 2002/16865. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200100000264 Representação. Apelante: J. R. C. (Interno). Advogado: Sidney Coradassi, Hélio Luís Dresseno. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso de Apelação - ECA

0014 . Processo: 0124895-3

Protocolo: 2002/72582. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000034 Representação. Apelante: E. A. S. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso de Apelação - ECA

0015 . Processo: 0126363-4

Protocolo: 2002/88181. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000003 Representação. Apelante: D. J. M. (Interno). Def.Dativo: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso de Apelação - ECA

0016 . Processo: 0128081-5

Protocolo: 2002/106749. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000026 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. C. O. (Interno). Def.Dativo: Victorio Alves da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Divisão de Processo Crime Emitido em 18/09/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.04051

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anna Christina Castelo B. Pereira	019	0121610-8
Antonio Carlos de Andrade Vianna	004	0114123-9
Ari Alves Pereira	025	0126971-6
Arli Pereira de Oliveira Filho	022	0123907-4
Celso da Silva Labres	004	0114123-9
Charles Pagnosi	021	0123271-9/01
Claudemir Sérgio Santoro	020	0121812-2
Cristine Meire Welter	015	0127270-8

Cylleneo Pessoa Pereira	019	0121610-8
Danielle Christianne da Rocha	013	0126809-5
Daysi Regina Serra Pinto Brito	008	0121302-1
Elcio José Melhem	002	0064306-1
	018	0064281-9
Eveli Maria Pedrollo	015	0127270-8
Fabrizzio Matte Dossena	024	0125319-2
Glaucio Antonio Pereira	003	0112332-0
Glauco Sanson da Silva	006	0119887-8
João Morais do Bonfim	002	0064306-1
	018	0064281-9
Joel Dutra	003	0112332-0
José Cícero de Oliveira	017	0127065-7
José de Andrade Faria Neto	022	0123907-4
Josiani Linjardi	009	0122508-7
Kleber Cazzaro	001	0120910-9
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	007	0120113-0
Luciane Melhem Karasinski	002	0064306-1
Marcello Trajano da Rocha	013	0126809-5
Marcelo George Ferrari	023	0124620-6
Maria das Graças Carvalho	014	0127608-2
Mario José Narél	022	0123907-4
Maurício de Lacerda Loures	002	0064306-1
	018	0064281-9
Michelli D' Estefani	008	0121302-1
Miguel Haddad	005	0119664-5
Osmann de Santa Cruz Arruda	003	0112332-0
Roberto Marcelino Duarte	010	0122565-2
Romero Cézar Santos de L. Júnior	002	0064306-1
	018	0064281-9
Rosa Elci dos Anjos	014	0127608-2
Samuel Ferreira Xalão	002	0064306-1
	018	0064281-9
Sebastião Fidelis	003	0112332-0
Tânia Maria Pedracini	009	0122508-7
Walter Helio de Lima Martins	011	0122914-5
Wanderlei Lukachewski	019	0121610-8
Wedson José Pierobon	019	0121610-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0120910-9 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2002/23452. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 200100001290 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Luiz Giacomini. Advogado: Kleber Cazzaro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14592. Nº Livro: 291. Julgado em: 05/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber parcialmente a denúncia de fls. 02/13, em relação aos fatos tipificados no artigo 1º, incisos XIV e XV do Decreto-lei 201/67, rejeitando-a em relação ao fato tipificado no artigo 89 da Lei 8.666/93. EMENTA: DENÚNCIA CRIME - PREFEITO MUNICIPAL - CRIMES DE RESPONSABILIDADE - CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93 NÃO CONFIGURADO - REJEIÇÃO - DEMAIS CRIMES CARACTERIZADOS, EM TESE. Os fatos articulados na denúncia, referentes aos delitos previstos pelo artigo 1º, incisos XIV e XV do Decreto-lei 201/67 constituem crime, em tese, com descrição e conduta definidas. Não existindo objeção que possa ser oposta à peça acusatória, quanto a estes crimes, que determine a sua rejeição, nos estritos limites da permissibilidade contemplada pelo artigo 43 e seus incisos, do Código de Processo Penal, impõe-se o recebimento parcial da denúncia.

0002 . Processo: 0064306-1 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1997/108716. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000054 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures, Elcio José Melhem. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14593. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a denúncia e absolver o réu quanto aos delitos que lhe foram imputados na exordial acusatória, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, conforme consignado. EMENTA: AÇÃO PENAL - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME PREVISTO NO ART. 1º, XIV, DO DECRETO LEI Nº 201/67 - DELITO NÃO CONFIGURADO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONDUCENTES À ABSOLVIÇÃO. 1. As omissões apontadas na inicial, relativas a procedimento licitatório na modalidade carta-convite, tratam-se de meras irregularidades administrativas, eis que verificada a falta de dolo ou má-fé do agente, e não houve qualquer prejuízo para o erário público. 2. Ação Penal julgada improcedente.

0003 . Processo: 0112332-0 Apelação Crime

Protocolo: 2001/92356. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000070 Ação Penal. Apelante: Fernando Furlanetto. Advogado: Joel Dutra, Osmann de Santa Cruz Arruda, Glaucio Antonio Pereira. Apelante: Sebastião Fidelis. Advogado: Sebastião Fidelis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14594. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo de Fernando Furlanetto e negar provimento quanto ao apelo de Sebastião Fidélis. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CONCUSSÃO - CONCURSO DE AGENTES - CONDENAÇÃO CORRETA - PRELIMINARES DE NULIDADE DO JULGAMENTO NÃO ACOLHIDAS - AFASTAMENTO DO EFEITO DA CONDENAÇÃO - DECISÃO MANTIDA. Presentes os elementos configuradores do tipo penal transgredido, impõe-se manter a sentença condenatória, afastando-se, contudo, o efeito relacionado à perda do cargo público.

0004 . Processo: 0114123-9 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/110254. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9000000024 Ação Penal. Recorrente: Edenilson Carlos Ferry. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Celso da Silva Labres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 14595. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, a fim de anular a decisão recorrida, tão somente, no que pertine as qualificadoras do homicídio, por falta de fundamentação, e apenas em relação ao ora recorrente, conforme consignado, a fim de que nessa parte, outra seja proferida, de acordo com os ditames legais, mantendo-se no mais a sentença impugnada. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO QUE RESPEITA ÀS QUALIFICADORAS DO DELITO - NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA RECONHECIDA - DECISÃO MANTIDA EM PARTE. 1. Restando satisfeitos os requisitos do artigo 408, do Código de Processo Penal, sem que se vislumbre no "decisum" qualquer vício quanto ao reconhecimento da existência de crime e indícios de autoria, a pronúncia do acusado deve ser mantida. 2. Qualificadoras do delito admitidas na pronúncia sem a necessária fundamentação. Nulidade parcial da sentença reconhecida. 3. Apelo parcialmente provido.

0005 . Processo: 0119664-5 Apelação Crime

Protocolo: 1988/25503. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8600000012 Ação Penal. Apelante: Antônio Domingos Bento (Réu Preso). Def.Dativo: Miguel Haddad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14596. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE ESTAR A R. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INADMISSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E FALSIDADE IDEOLÓGICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Somente quando a decisão do Tribunal do Júri for manifestamente contrária à prova dos autos, é que se pode dar procedência ao apelo com fulcro na letra 'd', inciso III, do artigo 593, do Código de Processo Penal. Inocorrendo na espécie, incabível é a anulação do julgamento realizado pelo Conselho de Sentença. 2 - Diante da pena aplicada, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, incisos V e VI; 110, "caput" e parágrafo 1º, e artigo 115, do Código Penal, declara-se a prescrição retroativa, proclamando-se, em conseqüência, extinta a punibilidade com relação aos crimes previstos nos artigos 299 do Código Penal e artigo 16 da Lei n. 6.368/76.

0006 . Processo: 0119887-8 Apelação Crime

Protocolo: 2002/10014. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000025 Ação Penal. Apelante: Roberto Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Glauco Sanson da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14597. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida pelo MM. Juiz "a quo", nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFORMISMO POR PARTE DO ACUSADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Ao empregar a expressão manifestamente contrária à prova dos autos como condição para que a apelação tenha sucesso, o legislador quis dar ênfase ao fato de que só quando a decisão do Conselho de Sentença for arbitrária, por se divorciar do acervo probatório, é que poderá o recurso ser provido. No presente caso, não verificada tal ocorrência entre a sentença e o conjunto probatório do processo, é de ser mantido o julgamento pelo Tribunal do Júri. 2.Se os senhores jurados, apreciando os elementos constantes nos autos e as teses apresentadas em Plenário, firmaram o seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente, não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos.

0007 . Processo: 0120113-0 Apelação Crime

Protocolo: 2002/11974. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9800000034 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Perboni, João Vicente dos Santos. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14598. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONCUSSÃO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE - INOCORRÊNCIA - CONSUMAÇÃO E EXAURIMENTO CARACTERIZADOS NO ATO DA EXIGÊNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA - PROVA CONTUNDENTE NOS CRIMES NORMALMENTE COMETIDOS SEM TESTEMUNHAS SE EM CONSONÂNCIA COM DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO.1. Não há discrepância na doutrina penal, quanto ao fato de ser o delito de concussão estruturalmente formal, que se consuma com a manifestação da exigência de indevida vantagem. Se sobrevém a efetiva percepção desta, o que ocorre é apenas o exaurimento do crime. 2.Para a prática do tipo penal do artigo 305 do Código Penal Militar, os agentes da infração normalmente tomam cautelas para impedir que terceiros ouçam o teor de sua fala, devendo o julgador formar a sua convicção com a palavra da vítima, desde que seja lógica e coerente com as demais circunstâncias, indícios e depoimentos colhidos no processo. No caso em tela, a infração foi comprovada com a percepção da vantagem indevida, além da palavra da vítima e de toda a prova testemunhal colhida. Recurso desprovido.

0008 . Processo: 0121302-1 Carta Testemunhável

Protocolo: 2002/25191. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000097 Carta Testemunhavel. Recorrente: Abrão Fenianos Neto (Réu Preso). Advogado: Michelli D' Estefani, Daysi Regina Serra Pinto Brito. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14599. Nº Livro: 291. Julgado em: 05/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento carta testemunhável, para o fim de receber o recurso interposto e ordenar o respectivo processamento, observados os postulados legais. EMENTA: CARTA TESTEMUNHÁVEL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO RECEBIDO - NÃO CONFORMISMO DA DEFESA - COMPROVADA TEMPESTIVIDADE - RECEBIMENTO E SEGUIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. 1. Resultando comprovada nos autos a tempestividade do recurso interposto, o seu recebimento e processamento é de rigor. 2. Recurso provido.

0009 . Processo: 0122508-7 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/39609. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200100000513 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Adão Borges de Souza (Réu Preso). Advogado: Tânia Maria Pedracini, Josiani Linjardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14600. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo para que seja reduzida em 1/5 a pena referente á condenação pelo crime de ocultação de cadáver, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - COMUTAÇÃO DA PENA - CONCURSO DE CRIMES- VIABILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 9º, DO DECRETO 4011/01 E 76 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PROVIDO. - Tratando-se de penas heterogêneas, é possível, mediante a integração dos artigos 9º do Decreto 4011/01 e 76 do Código Penal, a comutação, pela somatória das penas impostas. Outrossim, a diminuição da reprimenda legal, far-se-á apenas na pena do crime cujo benefício não é vedado, posto que o remédio não alcança a infração penal rotulada pela hediondez.

0010 . Processo: 0122565-2 Apelação Crime

Protocolo: 2002/42081. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000004 Ação Penal. Apelante: José Lucio Teixeira. Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14601. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: FALSO TESTEMUNHO - DELITO CARACTERIZADO - DEPOIMENTO DO ACUSADO QUE NEGA A PERCEPÇÃO DE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE AO OBJETO DO PROCESSO, DE QUE TEVE CONHECIMENTO E, POSTERIORMENTE, NAS MESMAS DECLARAÇÕES AFIRMA-O - CONDENAÇÃO DECRETADA - INCONFORMISMO DO RÉU IMPROCEDENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 342, § 1º DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. O tipo penal previsto no artigo 342, § 1º do Código Penal, consuma-se quando a testemunha cala a verdade ou faz afirmação falsa, como no caso de afirmar que não viu o sentenciado em bar onde servem bebidas alcoólicas, quando, depois, afirma que estava sentado próximo ao mesmo. Desta forma, o dolo encontra-se evidente, pois a informação era pertinente à decisão sobre a condição da pena do sentenciado, mais precisamente sobre a impossibilidade de o mesmo freqüentar bares ou ingerir bebidas alcoólicas. 2.A lei permite a retratação do acusado, que pode comparecer voluntariamente a juízo, até a prolação da sentença, independente de seu trânsito em julgado. Podendo o réu ter se retratado em vários momentos, o que não fez, não cabe nesta ocasião, argüir a falta de oportunidade para o ato.

0011 . Processo: 0122914-5 Apelação Crime

Protocolo: 2002/43209. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000008 Ação Penal. Apelante: Walter Paz Padilha. Advogado: Walter Helio de Lima Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14602. Nº Livro: 291. Julgado em: 15/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: JÚRI. VEREDICTO CONDENATÓRIO. - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO FOI MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. SOBERANIA DO TRIBUNAL POPULAR CORRETAMENTE EXERCIDA, AO OPTAR POR UMA FORTE VERSÃO EVIDENCIADA NOS AUTOS DO PROCESSO. Ao optar por uma versão admitida nos autos do processo, o tribunal do júri, no julgamento dos crimes de sua competência, não decide arbitrariamente, posto que, dessa forma, está exercendo, soberanamente, a sua prerrogativa constitucional. Apelo Improvido.

0012 . Processo: 0126733-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/91595. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000281 Inquérito Policial. Impetrante: José Bonifácio de Barros Garcia Júnior (em seu favor). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14603. Nº Livro: 291. Julgado em: 05/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, conforme consignado. EMENTA: "HABEAS-CORPUS" - INQUÉRITO POLICIAL - OBJETIVADO TRANCAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA - NÃO ACOLHIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1. Para o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, na via estreita do "Habeas Corpus", é necessário que se vislumbre, de plano, a atipicidade da conduta ou a inexistência de indícios de responsabilidade do paciente pelos fatos que estão sendo apurados, o que não ocorre no caso. 2. Ordem denegada.

0013 . Processo: 0126809-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/86037. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000153 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: José Jefferson de Lima (Réu Preso), Alexandre Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14604. Nº Livro: 291. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de "habeas corpus", com expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes, se por "al" não estiverem presos, com a ressalva de que os mesmos devem comparecer a todos os atos do processo, sob pena de ser decretada nova medida segregatória, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA MEDIDA SEGREGATÓRIA FULCRADA NA EXISTÊNCIA DE PÉSSIMOS ANTECEDENTES DOS REQUERENTES E NA AUSÊNCIA DE VÍCIO NO AUTO DE PRISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 93, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ORDEM CONCEDIDA. - Para a manutenção da segregação cautelar decorrente de prisão em flagrante, é necessário que haja fundamentação pormenorizada dos requisitos autorizadores da custódia. Não basta a simples alegação da existência de péssimos antecedentes, ou a ausência de vício maculador do autor de prisão, sem explicitar as razões concretas e palpáveis que ensejaram o indeferimento do pedido de liberdade provisória.

0014 . Processo: 0127608-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/100274. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000030 Ação Penal. Impetrante: João Maria de Agostinho Machado (Réu Preso). Advogado: Maria das Graças Carvalho, Rosa Elci dos Anjos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14605. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de "habeas corpus", nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: 'HABEAS CORPUS' - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - HOMICÍDIO DOLOSO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO

PENAL - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E DOMICÍLIO FIXO NÃO ELIDEM, POR SI SÓS, A MEDIDA CELULAR ALEGADA NEGATIVA DE AUTORIA - EXAME DE PROVA - NÃO CABIMENTO - ORDEM DENEGADA.1 - Se presentes os motivos e os requisitos exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal, a manutenção da decretação da prisão preventiva é medida que se impõe. 2 - A primariedade, a residência fixa, os bons antecedentes e a ocupação lícita "não são óbices para a decretação da custódia preventiva" (Superior Tribunal de Justiça , 5ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, HC 7.937/RS, j. 13/10/99, fonte: Saraiva Data). 3 - O "habeas corpus" é meio impróprio para o exame probatório estando vedada a análise aprofundada do acervo para o fim de cotejar testemunhos e laudos periciais para buscar conclusão acerca da autoria do delito.

0015 . Processo: 0127270-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/98658. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000086 Inquérito Policial. Impetrante: Eveli Maria Pedrollo (advogado). Paciente: Aparecida Pereira de Moraes (Réu Preso), Alzelina Vaz da Silva (Réu Preso). Advogado: Cristine Meire Welter. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14606. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, julgar prejudicado o pedido. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PEDIDO PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO. PACIENTE QUE, APÓS A IMPETRAÇÃO, JÁ FOI COLOCADO EM LIBERDADE. CESSAÇÃO DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0016 . Processo: 0127150-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/97452. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Jorge Muller (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14607. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - FEITO ORIGINÁRIO COM INSTRUÇÃO FINDA - AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - MOROSIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL IMPUTÁVEL À PRÓPRIA DEFESA - ORDEM DENEGADA.

0017 . Processo: 0127065-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/96612. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000844 Inquérito Policial. Impetrante: José Cícero de Oliveira (advogado). Paciente: Claudionor Ferreira Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14608. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, julgar prejudicado o pedido. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PEDIDO PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO. PACIENTE QUE, APÓS A IMPETRAÇÃO, JÁ FOI COLOCADO EM LIBERDADE. CESSAÇÃO DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0018 . Processo: 0064281-9 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1997/108695. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000059 Licitação. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Elcio José Melhem, Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14609. Nº Livro: 291. Julgado em: 08/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, receber a denúncia. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. DENÚNCIA. OFERECIMENTO COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Recebimento.

0019 . Processo: 0121610-8 Apelação Crime

Protocolo: 1999/54351. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000016 Ação Penal. Apelante: Ilda Cláudio de Souza Cassamani (Assistente de Acusação). Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira, Cylleneo Pessoa Pereira. Apelado: Pedro Alves de Souza. Advogado: Wanderlei Lukachewski. Apelante: Elson da Silva Ramos. Def.Dativo: Wedson José Pierobon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14610. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de apelação da assistente de acusação, Ilda Cláudio de Souza Cassamani, e prover parcialmente o recurso de apelação de Elson da Silva Ramos para o fim de reduzir a pena para 06 (seis) anos de reclusão, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS - INSURGÊNCIA DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - FORMULAÇÃO DE QUESITO ESPECÍFICO - NULIDADE ARGÜIDA - INOCORRÊNCIA - CO-AUTORIA - CONDUTA ESPECIFICADA NA DENÚNCIA E NA PRONÚNCIA - CORRETA A QUESITAÇÃO ESPECÍFICA, POIS O QUESITO GENÉRICO IMPLICARIA GRAVAME À DEFESA - PRINCÍPIOS DA CORRELAÇÃO, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO SIMPLES - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - IRRESIGNAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 593, INCISO III, ALÍNEA d, DO CÓDIGO PENAL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - SOBERANIA DO JÚRI PARA OPTAR POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS NOS AUTOS - DECISÃO NÃO DIVORCIADA DO ACERVO PROBATÓRIO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A conduta do co-autor foi especificada na denúncia e na pronúncia sendo, então, defeso formular quesito genérico no libelo e na sessão do júri, sob pena de nulidade absoluta por evidente gravame à defesa. Recurso desprovido. 2. Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que fulcrada no acervo probatório opta por uma das versões apresentadas, seja da defesa ou da acusação. Esta prerrogativa decorre de disposição constitucional, qual seja, do princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri , que torna inatacável a conclusão soberana do colegiado popular, fundada em versão com suporte na prova dos autos. 3. A culpabilidade como circunstância judicial não se confunde com a culpabilidade como elemento constitutivo da infração penal. Considerada a culpabilidade do artigo 59 do Código Penal como a exigibilidade de conduta diversa, está-se diante de errônea aplicação, devendo, pois, ser reformada a decisão nesta parte da fixação da pena para que seja fixada a pena base no mínimo legal, tendo em conta que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao apelante. Recurso parcialmente provido.

0020 . Processo: 0121812-2 Apelação Crime

Protocolo: 2002/33000. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000011 Ação Penal. Apelante: Dario Paulo Kreling. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14611. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a r. sentença e absolver o apelante DARIO PAULO KRELING, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, na forma do voto e fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - PECULATO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFORMISMO - DELITO NÃO CONFIGURADO - DANO PATRIMONIAL INDEMONSTRADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO PROVIDO. 1. Para que o delito de peculato previsto no artigo 312, do Código Penal se configure, faz-se necessário o elemento subjetivo do tipo, que é o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de desviar os objetos do patrimônio da Administração Pública de que tem posse em razão do cargo ou função, com o especial fim de agir em proveito próprio ou alheio. 2 . Não havendo a comprovação efetiva do dano patrimonial à Administração Pública e inexistindo a intenção dolosa, o crime de peculato na modalidade desvio é atípico, embora as circunstâncias pareçam configurá-lo. 3. Em conformidade com a teoria finalista da ação, a ausência do elemento subjetivo do tipo leva a atipicidade da conduta do agente. Com relação ao tipo penal, na modalidade peculato-desvio, imperiosa se faz a absolvição do apelante, pois o patrimônio público em momento algum foi lesado, haja visto que os objetos apontados se não fossem destituídos de valor, possuíam importância econômica insignificante, incapaz de justificar qualquer censura penal.

0021 . Processo: 0123271-9/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/106982. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1232719 Habeas Corpus. Impetrante: Charles Pagnosi (advogado). Paciente: Roberto Cesar Leite. Embargante: Roberto Cesar Leite. Advogado: Charles Pagnosi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14612. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração Crime opostos por Roberto César Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - APRECIAÇÃO DE TODOS OS PONTOS DEDUZIDOS NA IMPETRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA, ATRAVÉS DE HABEAS CORPUS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0022 . Processo: 0123907-4 Apelação Crime

Protocolo: 1999/45952. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000003 Ação Penal. Apelante: José Lourenço de Faria. Advogado: Mario José Narél, José de Andrade Faria Neto, Arli Pereira de Oliveira Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14613. Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar provimento, nos termos no contido no corpo do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO TORPE - INCONFORMISMO. a)PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA PELA QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS - INOCORRÊNCIA - b)DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - VEREDITO ARBITRÁRIO, DIVORCIADO DO ACERVO PROBATÓRIO NO TOCANTE À QUALIFICADORA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO PARA QUE OUTRO SEJA PROFERIDO - RECURSO PROVIDO. 1. O princípio da incomunicabilidade do Conselho de Sentença consiste na vedação ao jurado de expor sua convicção ou de manifestar suas impressões sobre o mérito da causa, de modo que possa vir a interferir na formação do juízo de outro componente do Conselho. A simples manifestação de um espectador, no Plenário do Júri, não acarreta nulidade absoluta, ainda mais quando o próprio representante do Ministério Público veio a admoestar referida pessoa e o magistrado que presidiu a sessão de pronto coibiu tal procedimento. 2. Somente quando não encontra suporte em nenhum dos elementos de prova é que a decisão do Júri será havida como contrária à evidência dos autos. No presente caso, verificada tal dissonância no tocante à qualificadora, a anulação do r. julgamento é medida que se impõe. Comprovada a distonia manifesta entre a decisão popular e o acervo probatório, parece justo vincular tal fato a uma "arbitrariedade do júri", posto que se esse, "ao apreciar a causa, desvia-se dos fatos apurados para impor solução sem apoio em elementos de convicção idôneos", concretamente possibilita tenha êxito a apelação fundada no artigo 593, inciso III, letra 'd', do Código de Processo Penal. (cf. Supremo Tribunal Federal, 2ª Turma, RE nº 113.784-4, BA)

0023 . Processo: 0124620-6 Recurso de Apelação - ECA

Protocolo: 2002/64598. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000014 Representação. Apelante: C. C. B. (Interno). Advogado: Marcelo George Ferrari. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14614. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente recurso.

0024 . Processo: 0125319-2 Apelação Crime

Protocolo: 2002/75892. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000065 Ação Penal. Apelante: João Batista Pereira (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14615. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PRONÚNCIA - CONFORMISMO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - INSURGÊNCIA DA DEFESA - PENA-BASE INDEVIDAMENTE APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - DIMINUIÇÃO DA PENA NO GRAU MÁXIMO, EM RAZÃO DA TENTATIVA - PROGRESSÃO DE REGIME - PERFEITA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA ELEVAÇÃO, UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - DIMINUIÇÃO EM DECORRÊNCIA DA TENTATIVA, CORRETAMENTE APLICADA APÓS EXAME DO "ITER CRIMINIS" - A PENA DE CRIME ETIQUETADO PELA HEDIONDEZ LEGAL DEVE SER CUMPRIDA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, DESCABENDO PROGRESSÃO, NÃO PODENDO SER EQUIPARADO AO CRIME DE TORTURA - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

0025 . Processo: 0126971-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/95452. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000277 Inquérito Policial. Impetrante: Ari Alves Pereira (advogado). Paciente: Euclides Antônio Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14616. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, julgar prejudicado o pedido. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PEDIDO PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO. PACIENTE QUE, APÓS A IMPETRAÇÃO, JÁ FOI COLOCADO EM LIBERDADE. CESSAÇÃO DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Departamento Judiciário Emetido em 18/09/2002
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 26/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2.002.04070 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 26/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aroldo Baran dos Santos	003	0126370-9
Dalmy Margarete Milleo	001	0126128-5
Davi Pontarolo	001	0126128-5
Eliana Dal-col Horne	001	0126128-5
Emilson Schafron	001	0126128-5
Marcelo Gandolfi Siqueira	002	0124525-6
Paulo de Tarso Waldrigues	001	0126128-5

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0126128-5

Protocolo: 2002/77050. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9900000791 Pedido de Benefício. Recorrente: Vaelso Valente de Ramos (Réu Preso). Advogado: Dalmy Margarete Milleo. Repre.AssistJud: Davi Pontarolo, Eliana Dal-col Horne, Emilson Schafron, Paulo de Tarso Waldrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0124525-6

Protocolo: 2002/65341. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9900000046 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Paulo Cezar Dantas. Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0003 . Processo: 0126370-9

Protocolo: 2002/88186. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000002 Representação. Apelante: D. J. M. (Interno). Def.Dativo: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão

Divisão de Processo Crime Emitido em 18/09/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2.002.04044

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Raimondi	001	0120352-7
Amauri Cezar Johnsson	028	0109673-1
Amilcar Cordeiro Teixeira	026	0120342-1
Ana Maria Busato de Lima	023	0120624-8
Ana Paula Ribas Vieira	021	0104868-0
Andre dos Santos Damas	018	0122843-1
Antonio Rampazzo	014	0120368-5
Aparecido da Silva Martins	009	0118789-3
Christiano Souza Neto	036	0116023-2/01
Dalmy Margarete Milleo	016	0123752-9
	022	0120200-8
	023	0120624-8
Davi Pontarolo	016	0123752-9
	022	0120200-8
Delivar Tadeu de Mattos	033	0122799-8
Dinarte Bitencourt	019	0105031-7
Edeval Bueno	024	0114637-8
Emerson Ernani Woyceichoski	018	0122843-1
Emilson Schafron	022	0120200-8
Evaldo Augusto Slomp	015	0126666-0
Francisco Elias Silvestre	025	0113218-9
Francisco Irineu Brzezinski	027	0117476-7
Francisco Lazzari de Freitas	022	0120200-8
Gilmar Costa Vaz	017	0117150-8
Gioia Perini	008	0123047-3
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	018	0122843-1
Hélio José dos Santos	004	0118724-2
Henrique Henneberg	018	0122843-1
Ine Army Cardoso da Silva	037	0126452-6
Jaime José Faccio	022	0120200-8
João Sabec Filho	012	0119231-6
João dos Santos Gomes Filho	008	0123047-3
José Antonio de Andrade Alcântara	034	0117050-3
José Aparecido Borges dos Santos	020	0117051-0
José Carlos Dias Neto	019	0105031-7
José Carlos Pereira de Godoy	029	0126024-2
Joyce Araújo Dall'Stella Costa	002	0121140-1
Juares Ferreira Silva	039	0117170-0
Laertes de Souza	031	0117199-5
Leo Robert Padilha	034	0117050-3
Luiz Laerte de Araújo	021	0104868-0
Luiz Tavanaro Gaya	030	0125940-7
Marcos Marcelo Muller	016	0123752-9
Matheus Gaspar	018	0122843-1
Nerei Alberto Bernardi	006	0116114-8
Nilson Saraiva dos Santos	011	0107839-1
Norma da Silva Marques	023	0120624-8
Osvaldo Luiz Gabriel	037	0126452-6
Paulo Cesar Veiga Meneghetti	016	0123752-9
Paulo Darcy Cunha	021	0104868-0
Peter Andreas Ferenczy	036	0116023-2/01
Reasilva B S Raimondi	001	0120352-7
Regina Agda Candida dos Passos	011	0107839-1

Romeu Denardi	024	0114637-8
Rosimari de Campos Souza	010	0122801-3
Sandra Maria José dos Santos Lima	004	0118724-2
Sebastião Cezario Abrahão	038	0122378-9
Sergio Antonio Neiva Vieira	021	0104868-0
Solange Terezinha Geraldi Reis	013	0125322-9
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	016	0123752-9
Suzane Chamecki Alencar	023	0120624-8
Urbano Vila da Silva	023	0120624-8
Vagner Celso Gomes Pessoa	003	0116204-7
Vanessa Trezzi	032	0125212-8
Victor André Cotrin da Silva	036	0116023-2/01
Wagner Brussolo Pacheco	005	0117976-2
Washington Luiz Takishima	002	0121140-1
Wilton Silva Longo	025	0113218-9
Wladimir Stasiak	007	0122677-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0120352-7 Apelação Crime

Protocolo: 1998/77. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alcir José Votri. Advogado: Adilson Luiz Raimondi, Reasilva B S Raimondi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14415. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - DECISÃO MANIFESTAMENTO CONTRÁRIA À PROVA - APELAÇÃO PROVIDA. Não pode prevalecer a decisão dos jurados quando amparada só na versão apresentada pelo réu, que se afigura contrária à prova pericial e testemunhal.

0002 . Processo: 0121140-1 Apelação Crime

Protocolo: 2002/22597. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Chastine José Furtado Nobre (Réu Preso). Def.Dativo: Washington Luiz Takishima. Apelado: Lucas Jorge Fogassa da Silva (Réu Preso). Advogado: Joyce Araújo Dall'Stella Costa. Apelante: Chastine José Furtado Nobre (Réu Preso). Def.Dativo: Washington Luiz Takishima. Apelante: Lucas Jorge Fogassa da Silva (Réu Preso). Advogado: Joyce Araújo Dall'Stella Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14416. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso dos réus e dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público do Estado do Paraná, para condenar os réus apelantes: a) réu Chastine José Furtado Nobre a quinze (15) anos e dois (2) meses de reclusão, mais a multa, no total de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, por infração aos artigos 157, § 2º, I e II, do Código Penal (duas vezes), e 10, § 2º, combinado com o § 3º, inciso IV, da Lei 9437/97; e, b) o réu Lucas Jorge Fogassa da Silva a onze (11) anos de reclusão, mais a multa, no total de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, por infração ao artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal (duas vezes). Impõe-se o regime inicial fechado para o cumprimento das penas aplicadas. EMENTA: CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO NA SENTENÇA. RETORNO À CLASSIFICAÇÃO DA DENÚNCIA. ROUBO QUALIFICADO. AMEAÇA E CONCURSO DE AGENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RESISTÊNCIA. FALTA DE PROVA. ABSOLVIÇÃO. RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DAS DEFESAS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO MINISTERIAL. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS DOS RÉUS. - Se a desclassificação levada a efeito na sentença não se coaduna com a prova dos autos, se impõe o retorno àquela qualificação. - Não comprovados os delitos de resistência e de porte ilegal de arma, devem os réus ser absolvidos. - Recurso do Ministério Público parcialmente provido.

0003 . Processo: 0116204-7 Apelação Crime

Protocolo: 2001/131848. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000056 Ação Penal. Apelante: Jeferson Grando. Def.Dativo: Vagner Celso Gomes Pessoa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14417. Nº Livro: 288. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: HOMICÍDIO SIMPLES. JÚRI. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. - Não estando comprovada nos autos a tese de legítima defesa putativa, correto está o julgamento do Tribunal do Júri que a rejeitou. - A provocação da vítima para que o autor nela atirasse, não torna o homicídio privilegiado, porque friamente praticado. - Estando a decisão condenatória em consonância com a prova dos autos, é de rigor que se negue provimento ao recurso de apelação.

0004 . Processo: 0118724-2 Apelação Crime

Protocolo: 2001/157199. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000041 Ação Penal. Apelante: Manoel Matias Lacerda Sampaio. Advogado: Sandra Maria José dos Santos Lima, Hélio José dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14418. Nº Livro: 288. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, decretar a extinção da punibilidade do apelante. EMENTA: PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PREVISTO NO ART. 1º, INCISO IV DA LEI 8137/90. CONDENAÇÃO À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. - Condenado o réu pela prática de crime contra ordem tributária previsto no art. 1º, inciso IV da Lei 8137/90 à pena 2 (dois) anos de reclusão e multa de 20 (vinte) dias-multa, tendo decorrido mais de 4 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença recorrível, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade pelo advento da prescrição. - A pena de multa prescreve "no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada" (CP, art. 114, inciso II).

0005 . Processo: 0117976-2 Apelação Crime

Protocolo: 2001/79223. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000066 Ação Penal. Apelante: Moacir Terézio Teixeira da Silva (Réu Preso). Advogado: Wagner Brussolo Pacheco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Moacir Terézio Teixeira da Silva (Réu Preso). Advogado: Wagner Brussolo Pacheco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14419. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em a) negar provimento ao recurso de apelação do réu; b) de ofício, determinar a redução das penas impostas como demonstrado na fundamentação do acórdão e c) dar provimento ao recurso do Ministério Público para estabelecer que a pena aplicada ao réu deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90. EMENTA: TÓXICO. TRANSPORTE. CORRUPÇÃO ATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DAS PENAS DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE CONSPIRAÇÃO POLICIAL EM RELAÇÃO AO RÉU NÃO COMPROVADA. PROGRESSÃO DE REGIME NO CUMPRIMENTO DAS PENAS UNIFICADAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. - Comprovadas autoria e materialidade, e, ao contrário, não comprovada a existência de alegada conspiração policial contra o réu, deve ser este condenado. - A fixação da pena-base no mínimo legal não é obrigatória, sob pena de excluir-se do juiz o poder de sua dosimetria. - Tratando-se de crime hediondo, impõe-se a aplicação da Lei 8.072/90, segundo a qual a pena deve ser com o cumprimento em regime integralmente fechado. - Reduz-se a pena-base porque inquérito policial não pode ser considerado para efeitos de maus antecedentes.

0006 . Processo: 0116114-8 Apelação Crime

Protocolo: 2001/130465. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000020 Ação Penal. Apelante: Francisco Rodrigues de Oliveira Filho. Def.Dativo: Nerei Alberto Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14420. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: CORRUPÇÃO PASSIVA. SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE DINHEIRO PARA NÃO INCLUIR, EM INQUÉRITO POLICIAL, NOME DE PESSOA QUE VENDEU ARMA DE FOGO UTILIZADA PELO ADQUIRENTE PARA A PRÁTICA DE HOMICÍDIO. FUGA DE PESSOA PRESA. SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO, POR DELEGADO DE POLÍCIA, DE VANTAGEM INDEVIDA (DINHEIRO E VEÍCULO) PARA FACILITAR FUGA DE PRESOS SOB SUA CUSTÓDIA. RECURSO DESPROVIDO. - Comprovado que o réu, na condição de Delegado de Polícia, em co-autoria com particular, solicitou e recebeu quantia em dinheiro para não incluir, em inquérito policial, nome de pessoa que vendeu arma de fogo ao indiciado, autor de homicídio, que a usou como instrumento do crime, responde pelo delito de corrupção passiva. - Comprovado que, ainda na condição de Delegado de Polícia, sob cuja custódia se encontravam presos, por decreto de prisão preventiva, autor e co-autores de homicídio, facilitou a fuga deste mediante solicitação e recebimento de dinheiro e veículo, responde, em concurso material, pelos crimes de corrupção passiva e de fuga de pessoa presa.

0007 . Processo: 0122677-7 Apelação Crime

Protocolo: 2002/42047. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000061 Ação Penal. Apelante: Sérgio Gilberto Cordeiro de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Wladimir Stasiak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14421. Nº Livro: 288. Julgado em: 08/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - SUBSTITUIÇÃO DE FOTOGRAFIA EM CÉDULA DE IDENTIDADE - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FALSA IDENTIDADE - INADMISSIBILIDADE. A alteração de cédula de identidade mediante a substituição de fotografia, apta a iludir o "homo medius" e, assim, representando dano potencial, caracteriza o tipo incriminador do art. 297, não o do art. 307, do Código Penal. Desclassificação inadmissível. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo: 0123047-3 Apelação Crime

Protocolo: 2002/47895. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000015 Ação Penal. Apelante: Márcio Jonas dos Santos (Réu Preso). Advogado: João dos Santos Gomes Filho, Gioia Perini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14422. Nº Livro: 288. Julgado em: 08/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CARACTERIZAÇÃO - CASSAÇÃO DO VEREDICTO. Afronta manifestamente a prova dos autos a decisão do Júri que reconhece excesso culposo na conduta do agente, quando todos os elementos integrantes do conjunto probatório, uníssona e inequivocamente, desautorizam um tal veredicto. RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo: 0118789-3 Apelação Crime

Protocolo: 2000/77033. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000008 Ação Penal. Apelante: Aparecido Nogueira da Silva (Réu Preso). Advogado: Aparecido da Silva Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14423. Nº Livro: 288. Julgado em: 27/06/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - TESE REJEITADA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se do material probatório emerge mais de uma versão sobre o fato incriminador, a opção pela que pareça mais verossímil situa-se no âmbito da soberania constitucionalmente concedida ao Júri, não se caracterizando, assim, decisão contrária à prova dos autos. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo: 0122801-3 Apelação Crime

Protocolo: 2002/47329. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000122 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Nunes de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Rosimari de Campos Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14424. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, para determinar a submissão do réu apelante a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, ante violação ao disposto no artigo 475, do Código de Processo Penal. EMENTA: JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. LEITURA EM PLENÁRIO DE PEÇAS DE AUTOS DIVERSOS. SURPRESA PARA A DEFESA E PREJUÍZO PARA O RÉU. PROTESTO LAVRADO EM ATA. NULIDADE DECLARADA. NOVO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. - A leitura de peças de outro feito em Plenário do Júri, pela acusação e sem prévia comunicação, conduz à surpresa da defesa, inaceitável ante o princípio da ampla defesa adotado no ordenamento jurídico nacional. - Mesmo tratando-se de processo envolvendo outro acusado, certo é que a acusação não traria ao conhecimento dos jurados situação favorável ao réu em julgamento. - Nulidade declarada ao contido no artigo 475, do Código de Processo Penal, com determinação da realização de novo julgamento.

0011 . Processo: 0107839-1 Recurso de Apelação - ECA

Protocolo: 2001/49691. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000019 Adoção. Apelante: C. A. S., E. O.. Advogado: Regina Agda Candida dos Passos. Apelado: A. G., J. J. F. G.. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14425. Nº Livro: 288. Julgado em: 27/06/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação.

0012 . Processo: 0119231-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/3834. Comarca: Jaguapita. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000013 Ação Penal. Impetrante: João Sabec Filho (advogado). Paciente: Valdir de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Designado: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14426. Nº Livro: 288. Julgado em: 11/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar o "habeas corpus" impetrado. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE QUESITO OBRIGATÓRIO SOBRE A TESE DA DEFESA. SÚMULA 156 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOCORRÊNCIA. - Não é nulo o julgamento pelo Tribunal do Júri se, alegada pela defesa, em plenário, a tese de negativa da autoria, consubstanciada em que o disparo que causou a morte da vítima foi acidental, esclarece o magistrado aos jurados que a tese da defesa está abrangida pelo primeiro quesito referente à autoria. Assim procedendo o magistrado, fica evidenciado que a resposta negativa ao primeiro quesito implica no acolhimento da tesa do "homicídio acidental", enquanto que a resposta positiva, afirmativa, importa no seu desacolhimento.

0013 . Processo: 0125322-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/75198. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000016 Ação Penal. Impetrante: Solange Terezinha Geraldi Reis (advogado). Paciente: Edmilson Francisco da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14427. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO SUPERADO. SÚMULA 52 DO STJ. HABEAS CORPUS DENEGADO. - Constatada a necessidade de garantia da ordem pública, correta a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. - "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula 52 do STJ).

0014 . Processo: 0120368-5 Apelação Crime

Protocolo: 2002/16642. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Natalício Alves de Lima. Def.Dativo: Antonio Rampazzo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14428. Nº Livro: 288. Julgado em: 08/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, decretando, de ofício, extinta a sua punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. I - PENA - FUNDAMENTAÇÃO CONVINCENTE E TECNICAMENTE CORRETA - MANUTENÇÃO. Não comporta majoração pena-base fixada, a partir de fundamentação convincente e tecnicamente correta, no mínimo legal, certo, ainda, que a sua redução, em razão do reconhecimento de privilegiadora, deve alcançar o máximo previsto em lei se assim o permitem os dados concretos da ação delituosa, máxime quando os elementos fáticos estão a recomendar menor reprovação da conduta. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO. II - PRESCRIÇÃO - PENA CONCRETIZADA - ARTS. 109, IV, E 110, §§1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL. Transcorrido entre a data do fato e o recebimento da denúncia lapso suficiente para operar a prescrição retroativa, extingue-se a pretensão punitiva do Estado. DECRETAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

0015 . Processo: 0126666-0 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/90023. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000088 Ação Penal. Recorrente: José Mário Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Evaldo Augusto Slomp. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14429. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, cancelar da pronúncia a referência à circunstância agravante, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - INADMISSIBILIDADE - DÚVIDAS QUANTO ÀS QUALIFICADORAS - APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI- CANCELAMENTO, EX OFFICIO, DE REFERÊNCIA À AGRAVANTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Dúvida quanto ao elemento subjetivo do crime impõe ao juiz o dever de encaminhar o caso a julgamento pelo Tribunal do Júri. Havendo indícios suficientes da existência das qualificadoras, inadmissível extirpá-las da pronúncia. Indevida a inclusão de circunstância agravante na sentença de pronúncia.

0016 . Processo: 0123752-9 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/57794. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100001093 Pedido de Benefício. Recorrente: Josué Gonçalves Cheski (Réu Preso).

Repre.AssistJud: Dalmy Margarete Milleo, Marcos Marcelo Muller, Davi Pontarolo, Paulo Cesar Veiga Meneghetti, Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14430. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PENA DE RECLUSÃO. REGIME FECHADO. PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO COMETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 8.072/90. RECURSO DESPROVIDO. - Por força do que expressamente estatui o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8072/90, a pena aplicada pela prática de crime hediondo deverá ser cumprida integralmente em regime fechado.

0017 . Processo: 0117150-8 Apelação Crime

Protocolo: 2001/138966. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000171 Ação Penal. Apelante: Denis Alberto Costa Camargo (Réu Preso). Advogado: Gilmar Costa Vaz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14431. Nº Livro: 288. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PROCESSO PENAL. CRIME EM CO-AUTORIA. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. ARGÜIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE QUE, TENDO O CORÉU CONFESSADO A AUTORIA DO CRIME, NÃO PODERIA O RECORRENTE TER SIDO CONDENADO COMO SEU AUTOR. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Duas sendo as versões dos co-réus em Juízo quanto à autoria dos disparos de revolver que produziram ferimentos na vítima causando-lhe a morte, não decide contra a prova dos autos o Conselho de Sentença se condena os réus pelo crime em co-autoria, vez que ambos, mesmo por atos distintos, concorreram na sua realização com igual propósito. Além do fato de ter o recorrente confessado, na fase inquisitiva, com riqueza de detalhes, o cometimento do delito juntamente com terceiro, mas assumindo a autoria dos tiros desferidos na vítima, que também sofreu ferimentos de outra natureza, incidem ambos nas penas cominadas ao crime de homicídio. A pena, em princípio, quando se trata de co-autoria, deve ser igual para os co-autores. Na sua dosagem, porém, é possível diferenciá-la em razão da intensidade do dolo ou de circunstância atenuante.

0018 . Processo: 0122843-1 Apelação Crime

Protocolo: 2002/44573. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000126 Ação Penal. Apelante: Élio Rodrigues Padilha. Advogado: Henrique Henneberg, Gustavo Souza Netto Mandalozzo. Apelante: Geraldo César Jorge. Advogado: Andre dos Santos Damas, Matheus Gaspar, Emerson Ernani Woyceichoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14432. Nº Livro: 288. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Geraldo César Jorge e decretar, de ofício, extinta a punibilidade do réu Élio Rodrigues Padilha, pelo decurso do prazo prescricional. EMENTA: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. USO DE DOCUMENTO FALSO. DESPACHANTE DO DETRAN. REGULARIZAÇÃO DE CARRETA/REBOQUE COM DOCUMENTO FALSIFICADO PELO DESPACHANTE. CONFISSÃO. USO DO DOCUMENTO FALSO PELO BENEFICIÁRIO. CONHECIMENTO DA ORIGEM CRIMINOSA DO DOCUMENTO DE PROPRIEDADE ANTE A INEXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO ANTERIOR. PENAS CORRETAMENTE APLICADAS. OBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO MERECE REFORMA. MANUTENÇÃO DO JULGADO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. -O conhecimento do beneficiário da falsificação de documento traslativo de propriedade de veículo junto ao DETRAN é suficiente para caracterizar o crime de uso de documento falso. -A falsificação de assinatura em documento destinado à transferência de propriedade de veículo, não pode ser caracterizada como atitude juridicamente insignificante, não se aplicando o princípio da intervenção mínima. - Desde que justificadas as circunstâncias judiciais, a pena-base pode ser fixada acima do mínimo legal, não se constituindo tal procedimento em regalia obrigatória a ser concedida ao réu apenado. - Considerando-se que um dos réus foi condenado, pela prática do crime de uso de documento falso, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, o prazo prescricional para a pretensão punitiva do Estado, considerando-se a pena imposta "in concreto", é de 4 (quatro) anos, assim, é de rigor que se decrete, de ofício, extinta a sua punibilidade se entre a prática do fato e o recebimento da denúncia decorreu prazo muito superior à 4 (quatro) anos.

0019 . Processo: 0105031-7 Apelação Crime

Protocolo: 2001/21413. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000016 Ação Penal. Apelante: Marcelo Albino (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Dias Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Cecilia Amélia de Aguiar. Advogado: Dinarte Bitencourt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14433. Nº Livro: 288. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para anular o julgamento, a fim de que outro seja realizado com observância das formalidades legais. EMENTA: PROCESSO PENAL. JÚRI. TESES ALTERNATIVAS DE DEFESA. AUSÊNCIA DE QUESITO OBRIGATÓRIO. NULIDADE DO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. - Sustentado, no plenário do Júri, que o réu agiu em legítima defesa própria, e pedida, se não acolhida essa tese, a desclassificação do delito para o de lesões corporais seguida de morte, cabe ao juiz formular os respectivos quesitos, vez que ao réu é assegurada ampla defesa, e não são vedadas defesas alternativas ou até mesmo incompatíveis entre si (CF, art. 5º, LV, XXXVIII," a", e art. 484, III, do CPP).

0020 . Processo: 0117051-0 Apelação Crime

Protocolo: 2000/128384. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9300000159 Ação Penal. Apelante: Alvaro Ricardo Neiverth Scheidt. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14434. Nº Livro: 288. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA. RECONHECIMENTO DE FIRMAS EM DOCUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE FICHA NO CARTÓRIO. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ALHEIO E DE VANTAGEM PARA O AGENTE. ARGUMENTAÇÃO ANÓDINA. O BEM JURÍDICO TUTELADO É A FÉ PÚBLICA. A OCORRÊNCIA DE DANO EFETIVO A TERCEIRO NÃO É OBRIGATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.- Para a caracterização do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP) não é preciso que o agente venha a auferir vantagem de seu ato e nem que haja dano efetivo para alguém, pois o bem jurídico tutelado é a fé pública e a consumação se perfaz com a realização do núcleo do tipo.

0021 . Processo: 0104868-0 Apelação Crime

Protocolo: 2001/19685. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000023 Ação Penal. Apelante: Donizete Lino de Faria. Advogado: Luiz Laerte de Araújo, Sergio Antonio Neiva Vieira, Ana Paula Ribas Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Pronuncio Carducci. Advogado: Paulo Darcy Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14435. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, deixando claro que a pena será cumprida em regime inicialmente fechado. EMENTA: DIREITO E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO SIMPLES. JÚRI. TESE DE DEFESA NÃO SUBMETIDA AO CONSELHO DE SENTENÇA. ACUSAÇÃO EM PLENÁRIO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO. ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OUVIDO COMO TESTEMUNHA. DESAFORAMENTO PLEITEADO EM RAZÕES DE APELAÇÃO. CONDENAÇÃO OCORRIDA EM MANIFESTA CONTRADIÇÃO COM A PROVA DOS AUTOS. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REGIME DE CUMPRIMENTO. Não se deve dar guarida à alegação, somente formulada expressamente no recurso, de que a Defesa invocou outra tese, além daquela acerca da qual formulados os quesitos submetidos aos jurados, quando a ata do júri nenhuma reclamação registra a esse propósito. Embora a Acusação eventualmente se tenha referido em plenário a qualificadoras do homicídio, (o que, no caso concreto, não está comprovado), e o libelo, em conformidade com a pronúncia, àquelas não faça referência, não existe nulidade passível de decretada se os jurados a esse respeito não foram questionados, nada constando, outrossim, da ata, no particular. Constitui simples irregularidade a oitiva, durante o júri, do pai da vítima, admitido como Assistente do Ministério Público mas arrolado como testemunha, mormente se não prestou compromisso, já tendo dado depoimento anterior, na instrução antecedente à pronúncia, sem que na oportunidade a Defesa lhe tenha feito qualquer impugnação. "O pedido de desaforamento não pode ser formulado em sede de apelação, porque demanda procedimento específico, no qual as informações do magistrado são indeclináveis" (RT 594/331). Não ocorre decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, "d", do CPP), quando o veredicto dos jurados encontra amparo na prova mais qualificada colhida no processo. Embora se tenha presente que o réu é primário e de bons antecedentes, a pena-base pode ser-lhe fixada acima do mínimo quando existem outras circunstâncias judiciais, devidamente apontadas na sentença, que lhe são desfavoráveis, notando-se que o "quantum" irrogado não se revela desproposito diante das peculiaridades da hipótese de que se trata. Determinando o MM. Juiz- Presidente o regime fechado para o cumprimento da pena, sem esclarecer se apenas em seu início ou na integralidade, mas fazendo referência, logo após, ao artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, deve entender-se que dito regime (fechado) foi realmente estabelecido somente para o início do cumprimento da reprimenda.

0022 . Processo: 0120200-8 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/10994. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000173 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademar José Gruber (Réu Preso). Repre.AssistJud: Jaime José Faccio, Davi Pontarolo, Dalmy Margarete Milleo, Emilson Schafron, Francisco Lazzari de Freitas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14436. Nº Livro: 288. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em negar provimento a ambos os recursos, (autuados com um só registro), nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DECRETO PRESIDENCIAL Nº 3.226/1999 - COMUTAÇÃO - EXAME CRIMINOLÓGICO- DISPENSABILIDADE - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ATENDIDOS PELO CONDENDADO - RECURSO IMPROVIDO. Diante da inteligência do artigo 1o, § 1o, do Decreto 3.226/99, os requisitos subjetivos para a concessão do indulto serão aferidos não só por meio do exame criminológico, mas por quaisquer outros disponíveis ao juízo.

0023 . Processo: 0120624-8 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/18687. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200100000315 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Manoel Raimundo de Oliveira. Repre.AssistJud: Urbano Vila da Silva, Dalmy Margarete Milleo, Ana Maria Busato de Lima, Norma da Silva Marques, Suzane Chamecki Alencar. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14437. Nº Livro: 288. Julgado em: 15/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: COMUTAÇÃO DE PENA - DECRETO PRESIDENCIAL Nº 3.667, DE 21.11.00 - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO DOLOSO. A comutação de pena prevista no Decreto Presidencial nº 3.667/00, em face da vedação contida no seu art. 10, inc. II, não beneficia condenado por homicídio doloso. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo: 0114637-8 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2001/117631. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 200100001201 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Silom Schimidt. Advogado: Romeu Denardi, Edeval Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14438. Nº Livro: 288. Julgado em: 08/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em RECEBER a denúncia. EMENTA: CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO MUNICIPAL - ART. 1º, INCISOS V e XV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - ART. 89, DA LEI Nº 8.666/93 - DENÚNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Lastreando-se a denúncia em elementos probatórios idôneos, reveladores da prática, em tese, das infrações previstas no art. 1º, incisos V e XV, do Decreto-Lei nº 201/67, e art. 89, da Lei nº 8.666/93, viabiliza-se provimento positivo de admissibilidade da ação penal proposta contra Prefeito Municipal por crime de responsabilidade. DENÚNCIA RECEBIDA.

0025 . Processo: 0113218-9 Apelação Crime

Protocolo: 2001/101552. Comarca: Santa Izabel do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000004 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Biudes. Advogado: Francisco Elias Silvestre, Wilton Silva Longo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14439. Nº Livro: 288. Julgado em: 08/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA - REGISTRO DE NASCIMENTO - TESTEMUNHA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DOLO DO AGENTE - APLICAÇÃO DO PRÍNCIPIO "IN DUBIO PRO REO" - RECURSO PROVIDO. Remanescendo dúvida sobre a ciência do agente acerca da falsidade de declaração inserida em assento de nascimento e, assim, não evidenciada a sua atuação dolosa, imperiosa se mostra, em atenção ao princípio ''in dubio pro reo'', a sua absolvição da imputação do ''falsum''.

0026 . Processo: 0120342-1 Apelação Crime

Protocolo: 2001/47480. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000002 Ação Penal. Apelante: Antônio Celso Rosa (Réu Preso). Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14440. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Segunda Câmara Criminal deste E. Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. JÚRI. CONDENAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. RECURSO FUNDAMENTADO NA INJUSTIÇA DA PENA APLICADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. ALEGAÇÃO DE SER INCONDIZENTE O PATAMAR DA CAUSA ESPECIAL (PRIVILÉGIO) FIXADO (1/4) COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PATAMAR QUE NÃO SE ESTABELECE COM BASE NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO "CAPUT" DO ART. 59 DO CP, MAS SIM POR CRITÉRIOS PRÓPRIOS. CIRCUNSTÂNCIA PRIVILEGIADORA RECONHECIDA PELOS JURADOS NÃO PREPONDERANTE PARA O COMETIMENTO DO DELITO. PENA QUE SE CONSIDERA JUSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1-"Os critérios que o juiz deve levar em conta para aumentar ou diminuir a pena na apreciação das causas especiais não são os mesmos, naturalmente, do que os utilizados para a formação da pena-base. Assim, se a pena-base foi fixada no mínimo legal, não obriga necessariamente que a causa especial seja também fixada nesse mesmo patamar" (GILBERTO FERREIRA, "Aplicação da Pena", Rio: Forense, 1995, p. 144). 2-Quando a circunstância privilegiadora (art. 121, § 1º, do CP) reconhecida pelos jurados não for preponderante para o cometimento do crime, a causa especial de diminuição não pode ser aplicada em seu grau máximo.

0027 . Processo: 0117476-7 Desaforamento

Protocolo: 2001/145596. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000053 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Leones Xavier Rosa. Advogado: Francisco Irineu Brzezinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14441. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em indeferir o desaforamento pleiteado. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. DESAFORAMENTO (ART. 424 DO CPP). ALEGAÇÕES QUE NÃO DEMONSTRAM A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO PELA VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA. DESIGNAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1-"As informações que deverão ser prestadas pelo magistrado da comarca onde corre o feito criminal são da máxima importância, notadamente em sede de dúvida sobre a imparcialidade do Júri, uma vez que por meio delas é que o tribunal poderá concluir quanto à veracidade ou não dos motivos fáticos insertos na petição, além de poder avaliar com maior precisão o clima reinante naquela comarca no que tange àquele feito criminal" (HERÁCLITO ANTÔNIO MOSSIN, Curso de Processo Penal, vol. 3, São Paulo: Atlas, 1998, p. 152). 2-"Meras conjeturas sobre a imparcialidade dos jurados não autorizam a medida, tanto mais quando contrariadas pelas informações do Juiz da Comarca (RT 603/405)".

0028 . Processo: 0109673-1 Apelação Crime

Protocolo: 1999/97032. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000003 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Loir Moreira de Lima. Advogado: Amauri Cezar Johnsson. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14442. Nº Livro: 289. Julgado em: 08/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CASSAÇÃO DO VEREDICTO. Nega a evidência dos autos o veredicto do Júri que, sem suporte em qualquer elemento probatório, afasta o "animus necandi" do agente que desfere vários golpes de faca em regiões vitais do corpo da vítima, só vindo a interromper a agressão em virtude da intervenção de terceiro. RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo: 0126024-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/83907. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000015 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Pereira de Godoy (advogado). Paciente: Renato Rossegalli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14443. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002

Decisão: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. Ementa: HABEAS CORPUS. CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. PLEITO VISANDO AO TRANCAMENTO DE PROCESSO-CRIME. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS PARA A DENÚNCIA. DISCUSSÃO CINGIDA EM MATÉRIA PROBATÓRIA, DEPENDENTE DE INSTRUÇÃO CRIMINAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

0030 . Processo: 0125940-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/84508. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000043 Ação Penal. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: Sebastião Cândido Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14444. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DENEGAR o "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - NEGATIVA - ART. 594, CPP - RÉU PRESO EM FLAGRANTE E MANTIDO CUSTODIADO DURANTE TODO O CURSO DA AÇÃO PENAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMEN-

TO ILEGAL. Adequadamente fundamentada a sentença condenatória ao recusar a réu custodiado durante todo o curso da ação penal o benefício de recorrer em liberdade, não se configura constrangimento ilegal passível de correção pelo "writ". ORDEM DENEGADA.

0031 . Processo: 0117199-5 Apelação Crime

Protocolo: 2001/140619. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000051073 Ação Penal. Apelante: Déborah Cássia de Novais. Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14445. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da apelação. Ementa: APELAÇÃO CRIME - INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO - NÃO CONHECIMENTO. Falta pressuposto de admissibilidade à apelação manifestada contra decisão definitiva após o prazo de cinco dias estabelecido no art. 593, do Código de Processo Penal.

0032 . Processo: 0125212-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/75885. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000101 Ação Penal. Impetrante: Vanessa Trezzi (advogado). Paciente: João Carlos dos Santos Siqueira, Antônio Carlos Flauzino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14446. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EVASÃO DOS RÉUS DO DISTRITO DA CULPA LOGO APÓS A PRÁTICA DELITUOSA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA - HABEAS CORPUS DENEGADO. A fuga do distrito da culpa bem evidencia a necessidade da segregação provisória.

0033 . Processo: 0122799-8 Apelação Crime

Protocolo: 2002/47084. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200100000004 Ação Penal. Apelante: Roberto Francisco da Silva Portela Júnior. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14447. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: CRIME MILITAR - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - CRIME FORMAL - DESNECESSIDADE DE LESÃO AO BEM JURÍDICO PROTEGIDO - DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0034 . Processo: 0117050-3 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/137638. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000050336 Ação Penal. Recorrente: Aparecido dos Santos (Réu Preso). Advogado: Leo Robert Padilha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Sylvia Diorio Constante. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14448. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. QUALIFICADORAS. SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI. SENDO RAZOÁVEIS OS ELEMENTOS DE PROVA SOBRE AS QUALIFICADORAS, DEVEM ELAS SER MANTIDAS NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CRIME HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. RECURSO DENEGADO. - Havendo prova suficiente da existência do crime e de indícios da autoria, é de rigor seja o réu pronunciado (art. 408 do CPP). - Estando as qualificadoras embasadas em razoáveis elementos de prova, devem ser mantidas para que sobre elas se pronuncie o Tribunal do Júri.

0035 . Processo: 0126728-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/92909. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 960040095 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alexander de Godoy (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14449. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS. INCOMPATIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO COM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM OUTRO PROCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

0036 . Processo: 0116023-2/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/74529. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1160232 Apelação Crime. Apelante: José Waldevino Machado. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Jurema Aparecida Andreta Tavares. Advogado: Christiano Souza Neto, Peter Andreas Ferenczy. Embargante: José Waldevino Machado. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14450. Nº Livro: 289. Julgado em: 15/08/2002

Decisão: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

0037 . Processo: 0126452-6 Apelação Crime

Protocolo: 2002/1909. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000015 Ação Penal. Apelante: Daniel Mariotti. Advogado: Ine Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Daniel Mariotti, Marcos Aurélio Batista. Advogado: Ine Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14451. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: APELAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - FURTO QUALIFICADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUANTO À AUTORIA - ABSOLVIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISO IV, DO CPP - CORRUPÇÃO ATIVA - CRIME IMPOSSÍVEL - OFERTA DE VANTAGEM A MILITAR QUE NÃO DETÉM ATRIBUIÇÃO PARA A LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO- DEFESA - NEGATIVA DE AUTORIA PROVA SUBSISTENTE DA PRATICA DO CRIME - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO POR ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO -ARROMBAMENTO DE PORTAS DE AGÊNCIA BANCÁRIA- INÍCIO DE EXECUÇÃO - CRIME QUE DEIXA VESTÍGIOS- AUSÊNCIA DE CORPO DE DELITO - PERÍCIA DISPENSÀVEL E SUBSTITUÍVEL POR OUTRAS PROVAS PRESENTES NOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo: 0122378-9 Apelação Crime

Protocolo: 1999/36834. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000032 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Silvana Langbein. Advogado: Sebastião Cezario Abrahão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14452. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA - RECONHECIMENTO DO EXCESSO CULPOSO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO ORDENADO - RECURSO PROVIDO. Não se configura a legítima defesa da honra, por manifesto excesso doloso, o desferimento de golpe mortal de faca em autor de simples ofensa verbal. Não encontrando a decisão dos jurados qualquer respaldo na prova dos autos, impõe-se a anulação do julgamento.

0039 . Processo: 0117170-0 Apelação Crime

Protocolo: 2001/140467. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rogerio Francisco Lemos. Advogado: Juares Ferreira Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14453. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES NO CADERNO PROCESSUAL - ADMISSIBILIDADE - APELAÇÃO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 18/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.04060

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudio Dalledone Júnior	001	0110800-5/02
Edson Aparecido Stadler	001	0110800-5/02
Edson Vieira Abdala	001	0110800-5/02
Guilherme Ferraz Lewin	001	0110800-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0110800-5/02 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2002/65265. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1108005 Apelação Crime. Recorrente: Marcos do Prado (Réu Preso). Def.Dativo: Edson Aparecido Stadler. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Cláudio Nunes do Nascimento. Advogado: Edson Vieira Abdala. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 17/09/2002
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.04053

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Cláudia Bento Graf	001	0022718-1/09
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0022718-1/09
Débora Franco de Godoy	001	0022718-1/09
Fernando Cesar Azevedo Penteado	001	0022718-1/09
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0022718-1/09
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0022718-1/09
Joe Tennyson Velo	001	0022718-1/09
Joel Samways Neto	001	0022718-1/09
Luir Ceschin	001	0022718-1/09
Luiz Carlos Caldas	001	0022718-1/09
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0022718-1/09
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0022718-1/09

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0022718-1/09 Carta de Sentença para Execução

Protocolo: 2000/3423. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 22718106 Embargos a Execução. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luiz Carlos Caldas. Embargado: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerente: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng. Ass Litis: Everton Distefano Ribeiro. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a desnecessidade da providência mencionada pelo Estado do Paraná às fls. 671/672, a fim de viabilizar o exame do requerimento de cessão de crédito apresentado por Gilberto Rezende de Carvalho às fls. 660 (fls. 359/360, 399, 528, 568 e 662). Observe-se que na certidão de fls. 662, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, há menção de forma expressa que na Requisição de Pagamento nº 303/2000 oriunda deste Tribunal (Autos nº 22.718/00, protocolo nº 63.099/00), em favor da Associação dos Ex-Parlamentares do Paraná AEXPPAR, consta o valor individualizado de R$ 147.156,19 (cento e quarenta e sete mil cento e cinqüenta e seis reais e dezenove centavos) em favor de GILBERTO REZENDE DE CARVALHO. Em anexo, cópias extraídas do respectivo Precatório Requisitório, fornecidas pela seção competente do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de Justiça. Outrossim, saliente-se que a referida cessão de crédito refere à parte equivalente a R$ 22.327,47 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), sobre o crédito total em favor do requerente (fls. 667/668 escritura pública de 23 de julho de 2002). E que, relativamente ao mesmo, a subseqüente correção do cálculo apurada às fls. 568, implicará numa redução para o valor de R$ 147.044,93 (cento e quarenta e sete mil quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) (valores apurados até dezembro de 1999). Destarte, retornem os autos a douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação sobre o mérito do pedido de cessão parcial de direitos de fls. 660. Dê-se ciência do teor deste despacho ao Estado do Paraná. II. Após, darei prosseguimento à correção do cálculo já determinada às fls. 636. Curitiba, 16 de setembro de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 18/09/2002
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.04035

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	006	0116968-6/01
Ana Lucia Bohmann	004	0118380-0
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	012	0115375-7
Andrey Herget	011	0065424-8/01
Antenor Demeterco Neto	012	0115375-7
Antonio Cláudio de F. Demeterco	012	0115375-7
Ari Borges Monteiro	016	0082544-9/07
Augusto Jondral Filho	003	0118101-9/01
	014	0118327-3
Bernardo Moreira dos S. Macedo	011	0065424-8/01
Caprice Andretta Chechelaky	016	0082544-9/07
Carlos Alberto Siliprandi	013	0103952-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0101911-4/03
	003	0118101-9/01
Carlos Roberto Scalassara	004	0118380-0
	006	0116968-6/01
	009	0119358-2
Celso Zamoner	004	0118380-0
Christian Trevisan Wendling	006	0116968-6/01
Davi Deutscher	005	0113539-3
Ellen Patricia Chini	004	0118380-0
Fajardo José Pereira Faria	001	0101911-4/03
Glaucio Antonio Pereira	001	0101911-4/03
Ildefonso Bernardo Heisler	016	0082544-9/07
Iso Vieira de Medeiros	016	0082544-9/07
Ivan Aparecido Ruiz	007	0098632-1
Jacy Gabardo	016	0082544-9/07
Jaime Guzzo Junior	011	0065424-8/01
Jair Antonio Botura	016	0082544-9/07
Jefferson Isaac João Scheer	001	0101911-4/03
	003	0118101-9/01
João Roberto Santos Regnier	015	0075104-4
Jonathas Valerio da Silva	005	0113539-3
José Airton Gonçalves	017	0040522-3
José Dorival Bandeira	008	0122159-4
Juliana Torres Milani	006	0116968-6/01
Leonardo Medeiros Regnier	015	0075104-4
Luiz Flórido Alcântara	007	0098632-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0101911-4/03
	003	0118101-9/01
	005	0113539-3
	013	0103952-3
	014	0118327-3
Magaly Simone Menz Guzzo	011	0065424-8/01
Mara Alice Gonçalves	006	0116968-6/01
	009	0119358-2
Marcia Martins Onofre	001	0101911-4/03
Mauri José Roika	005	0113539-3
Mauricio Julio Farah	016	0082544-9/07
Murilo Lopes Buchmann	001	0101911-4/03
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0101911-4/03
Osmar Lautenschleiger Junior	013	0103952-3
Rogério Oscar Botelho	001	0101911-4/03
Ronaldo Antonio Botelho	001	0101911-4/03
Ronaldo Gomes Neves	002	0127779-6
Sérgio Tadeu Covre Martinez	010	0087881-7
Salete Teresinha de Souza	004	0118380-0
Sandro Balduino Morais	015	0075104-4
Silvana de Mello Gusso	011	0065424-8/01
Valter Salles do Nascimento	016	0082544-9/07
Wilton Vicente Paese	013	0103952-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0101911-4/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/69148. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1019114 Mandado de Segurança. Impetrante: Associação de Medicina Legal do Estado do Paraná. Advogado: Glaucio Antonio Pereira, Osmann de Santa Cruz Arruda. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública, Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Wagner Luiz do Nascimento. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Marcia Martins Onofre. Embargante: Wagner Luiz do Nascimento. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Marcia Martins Onofre. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 5442. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS EM DOIS EMBARGOS CARÁTER IMPERTINENTE. A reiteração de embargos protelatórios, pelos mesmos fundamentos de outro anterior, causando novo e injustificado retardamento no curso da demanda, deve ser rejeitado.

0002 . Processo: 0127779-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2002/102620. Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 200000000248 Lei Municipal. Autor: Federação das Empresas de Transportes de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina FEPASC. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Município de Cornélio Procópio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 5443. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a suspensão liminar dos efeitos da Lei Municipal n. 248/2000. EMENTA: LEI MUNICIPAL - TRANSPORTE GRATUITO AOS MAIORES DE SESSENTA ANOS DE IDADE - SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS - CONTRARIEDADE AOS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AUSENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR.

0003 . Processo: 0118101-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/71685. Comarca: Londrina. Ação Originária: 1181019 Mandado de Segurança. Impetrante: Eurico Hummig Filho. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Eurico Hummig Filho. Advogado: Augusto Jondral Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 5444. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADEQUAÇÃO DO PRO-

CEDIMENTO - PREQÜESTIONAMENTO - INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES TRAÇADOS PELO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. - Mesmo para fins de preqüestionamento da matéria, sob pena de serem rejeitados os embargos declaratórios, deve a decisão embargada conter obscuridade, contradição ou omissão.

0004 . Processo: 0118380-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2001/154899. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100008449 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Salete Teresinha de Souza, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Réu: Câmara Municipal de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 5445. Nº Livro: 146. Julgado em: 15/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a decisão que indeferiu medida liminar. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALI-DADE. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. POSSIBILIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TEMA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL. -Ocorrendo a promulgação da Lei em junho e a argüição de sua alegada inconstitucionalidade somente em dezembro do mesmo ano, certo é que não mais existe o perigo na demora, requisito essencial para o deferimento da liminar. - Tratando-se de direito tributário, a Constituição Federal de 1988 admite a iniciativa parlamentar concomitante.

0005 . Processo: 0113539-3 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2001/107546. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500013470 Precatório Requisitório. Requerente: Manuel Rantin, Antonia Aparecida Rantin. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5446. Nº Livro: 146. Julgado em: 07/06/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar extinto o processo, relativo ao presente pedido de intervenção, de acordo com o artigo 267, inciso VI, do C.P.Civil. EMENTA: PEDIDO DE INTERVENÇÃO NO ESTADO. CRÉDITO REPRESENTADO POR PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCLUSÃO NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO PAGAMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Não estando todos os credores representados nos autos, descabe aos requerentes, em nome próprio e daqueles, requerer a intervenção no Estado para viabilizar o recebimento da totalidade do crédito, representado por precatório complementar.

0006 . Processo: 0116968-6/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2002/40510. Comarca: Londrina. Ação Originária: 1169686 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Agravante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Christian Trevisan Wendling, Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 5447. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em seu colendo Órgão Especial, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e desprovê-lo pelas razões de direito no voto expostas. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE CONTROLE ABSTRATO INTERVENÇÃO DE TERCEIRO PARTICULARES ASSISTÊNCIA SIMPLES INADMISSIBILIDADE INTERESSES SUBJETIVOS AÇÃO DE CARÁTER OBJETIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 169, § 2°, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ARTIGO 7°, § 2°, DA LEI 9.668/99 RECURSO DESPROVIDO. A natureza objetiva do controle abstrato de constitucionalidade impossibilita a recepção de normas processuais de caráter subjetivo, como é o caso das que disciplinam a intervenção de terceiros. A ação direta de inconstitucionalidade não pode ser utilizada para proteção de direitos e interesses de particulares porque o que se quer é preservar o interesse público, daí o caráter de exclusividade estatal.

0007 . Processo: 0098632-1 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2000/103119. Comarca: São João do Ivai. Ação Originária: 9500001180 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Godoy Moreira. Advogado: Luiz Flórido Alcântara. Interessado: Marcos Gevert. Advogado: Ivan Aparecido Ruiz, Luiz Flórido Alcântara. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 5448. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em seu Colendo Órgão Especial, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo de representação interventiva do Estado no Município de Godoy Moreira, sem julgamento de mérito, pela carência do direito de ação em decorrência da falta de interesse processual. EMENTA: PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO - DÉBITO TRABALHISTA - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POSTERIOR RENÚNCIA AO CRÉDITO FATO SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, INCISO VI). 1.O pedido tinha por objetivo o deferimento da intervenção do Estado no Município para impor coativamente ao Executivo local o pagamento de verba trabalhista, contudo, tendo o credor renunciado ao crédito, o caso é de carência do direito de ação por falta de interesse processual pela falta de necessidade-utilidade da prestação jurisdicional.2. Ademais, se o pedido de intervenção foi ajuizado visando o cumprimento de decisão judicial e por outro meio a situação almejada foi alcançada, impõe-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código Penal (falta de uma das condições da ação).

0008 . Processo: 0122159-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2002/38143. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 200100000009 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Salto do Lontra. Advogado: José Dorival Bandeira. Interessado: Câmara Municipal de Salto do Lontra. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 5449. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir a medida liminar, suspendendo os efeitos da Lei Municipal n. 09/2001, de Salto do Lontra, até final julgamento da presente ação. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU NOVA FORMA DE CONTROLE DOS ATOS CONTÁBEIS DO PODER EXECUTIVO ALEGADA SUBORDINAÇÃO DE UM PODER A OUTRO E OFENSA AO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - LIMINAR DEFERIDA.

0009 . Processo: 0119358-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2002/5149. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200100008438 Lei. Autor: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 5450. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade, nos termos acima definidos. EMENTA: LEI MUNICIPAL REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A NOMEAÇÃO DE AUDITOR MUNICIPAL DESRESPEITO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA.

0010 . Processo: 0087881-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2000/5807. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 9900003198 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Interessado: Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 5451. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE DESPESAS SEM A INICIATIVA DO EXECUTIVO E SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. Inviável Lei municipal fixando programa e despesas não previstos no orçamento anual, e sem a iniciativa do Executivo. (Artigo 133 da Constituição Estadual). PROCEDÊNCIA.

0011 . Processo: 0065424-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/123382. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 654248 Pedido de Intervenção. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de São Jorge D'Oeste. Advogado: Magaly Simone Menz Guzzo, Jaime Guzzo Junior, Silvana de Mello Gusso, Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Interessado: Angelo Ragnini. Advogado: Andrey Herget. Embargante: Município de São Jorge D'Oeste. Advogado: Magaly Simone Menz Guzzo, Jaime Guzzo Junior, Silvana de Mello Gusso, Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 5452. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em julgar prejudicado os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO - PERDA DE OBJETO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO PROVIDO - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO NA JUSTIÇA TRABALHISTA - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Decretada a procedência do pedido de intervenção estadual no município pela falta de pagamento de precatório e não mais subsistindo o motivo para a concretização da medida extrema, em face da homologação do acordo celebrado na Justiça do Trabalho, declara-se a extinção do processo interventivo, pela manifesta perda de objeto.

0012 . Processo: 0115375-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/124551. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100080262 Protocolo. Impetrante: Osmar Schinemann. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Impetrado: Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5453. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, nos termos do voto do Desembargador-relator, em julgar extinta a ação mandamental, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM PREJUDICADA- SUSPENSÃO CAUTELAR DA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS CÍVEIS A OFICIAL DE JUSTIÇA - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ENCERRADO - PERDA DO OBJETO.

0013 . Processo: 0103952-3 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2001/7963. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000066 Reintegração de Posse. Requerente: Espólio de Antônio Paschoal Siliprandi, Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Osmar Lautenschleiger Junior. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 5454. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido, com remessa de cópias dos autos ao Ministério Público. EMENTA: INTERVENÇÃO FEDERAL- REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA EM 1996 E AINDA NÃO CUMPRIDA - DEMORA INJUSTIFICÁVEL - DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL CARACTERIZADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INTERVENTIVO.

0014 . Processo: 0118327-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/154195. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100010192 Lei. Impetrante: Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região - SINDIPOL. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 5455. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, ficando a cargo do impetrante o ônus do pagamento das custas processuais. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REAJUSTE SALARIAL - POLICIAIS CIVIS - OMISSÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO EM CONCEDER REAJUSTE SALARIAL - SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO UNÂNIME. - Ante a inadequação do meio processual utilizado pelo impetrante, configurada restou a impossibilidade jurídica do pedido.

0015 . Processo: 0075104-4 Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)

Protocolo: 1993/17367. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 32034 Procedimento Administrativo. Recorrente: Carmen Huf. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Morais, Leonardo Medeiros Regnier. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 5456. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVENTUÁRIA DA JUSTIÇA (ESCRIVÃ DA VARA DE MENORES, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO, DA COMARCA DE GUARAPUAVA)- DEMISSÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 293, INCISO V, LETRA 'I', DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (LEI Nº 6174/70) E NO ARTIGO 187, INCISO IV, LETRA 'H', DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS (LEI Nº 7297/80) - PRESCRIÇÃO E NULIDADES PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS INOCORRENTES. RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESPROVIDO.

0016 . Processo: 0082544-9/07 Embargos Infringentes Cível (OE)

Protocolo: 2001/56831. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 825449 Ação Rescisória. Autor: Walter Vargas Gonçales, Amália Tomazine Vargas. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler, Jacy Gabardo, Iso Vieira de Medeiros. Réu: Jose Ricardo, Carmem Ricardo, Aparicio Ricardo, Ruth dos Santos Ricardo, Aparecida Ricardo Valverde, Eleno Valverde. Advogado: Jair Antonio Botura, Valter Salles do Nascimento, Ari Borges Monteiro, Mauricio Julio Farah, Caprice Andretta Chechelaky. Réu: Sebastiao Ricardo, Oriovaldo Ricardo, Cláudio Ricardo, Pedro Ricardo, Neide Ricardo, Sinesia Ricardo, Nair Ricardo, Iraci Ricardo Alves e Seu Marido, Ilza Ricardo Marcelino e Seu Marido, Nilza Ricardo do Nascimento e Seu Marido, Helena Ricardo Moreira Alves e Seu Marido, Adauto Ricardo, Aparecida Maria Ricardo. Advogado: Valter Salles do Nascimento, Ari Borges Monteiro. Embargante: Walter Vargas Gonçales, Amália Tomazine Vargas. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler, Jacy Gabardo, Iso Vieira de Medeiros. Embargado: Jose Ricardo, Carmem Ricardo, Aparicio Ricardo, Ruth dos Santos Ricardo, Aparecida Ricardo Valverde, Eleno Valverde. Advogado: Jair Antonio Botura, Valter Salles do Nascimento, Ari Borges Monteiro, Mauricio Julio Farah, Caprice Andretta Chechelaky. Embargado: Sebastiao Ricardo, Oriovaldo Ricardo, Cláudio Ricardo, Pedro Ricardo, Neide Ricardo, Sinesia Ricardo, Nair Ricardo, Iraci Ricardo Alves e Seu Marido, Ilza Ricardo Marcelino e Seu Marido, Nilza Ricardo do Nascimento e Seu Marido, Helena Ricardo Moreira Alves e Seu Marido, Adauto Ricardo, Aparecida Maria Ricardo. Advogado: Valter Salles do Nascimento, Ari Borges Monteiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 5457. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO RESCISÓRIA - ARESTOS RESCINDENDOS - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS - PRESCRIÇÃO DESPROCEDENTE - EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. O acórdão embargado deu exata aplicação e compreensão para a hipótese sob exame, às normas de que tratam os artigos 165 e 178, § 9º, inciso V, letra "b", do Código Civil.

0017 . Processo: 0040522-3 Denúncia Crime (OE)

Protocolo: 1995/16936. Comarca: Cianorte. Ação Originária: 9500000126 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Edno Guimarães. Advogado: José Airton Gonçalves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 5458. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, receber a denúncia contra o acusado, determinando-se o prosseguimento do processo, nos termos da Lei nº 8.038/90. EMENTA: DENÚNCIA CRIME. DENUNCIADO ELEITO DEPUTADO ESTADUAL. ART. 53, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 35. PRÉVIA LICENÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. DESNECESSIDADE. FATO DELITUOSO OCORRIDO APÓS A DIPLOMAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. LEI Nº 8.038/90. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI 201/67. TIPICIDADE E AUTORIA. CARACTERIZAÇÃO EM TESE. DENÚNCIA RECEBIDA. 1. Face ao disposto no art. 53, §3º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, se o fato delituoso imputado ao acusado foi cometido antes de sua diplomação como Deputado Estadual, a instauração e o prosseguimento do processo criminal perante o Tribunal de Justiça independem de licença da Assembléia Legislativa do Estado.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 18/09/2002
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.04062

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adailton Alves Maciel Júnior	008	0129405-9
Alessandra Gaspar Berger	003	0123758-1
Alessandro Ravazzani	006	0127587-8
Alir Ratacheski	001	0027762-9
Cassiano Luiz Iurk	003	0123758-1
Cláudia Susana Hanel	009	0129444-6
Emerson Gabardo	010	0113450-7
Eros Gil Peters	001	0027762-9
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0123758-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0123758-1
	005	0124317-4
Irineu José Peters	001	0027762-9
Irineu Peters	001	0027762-9
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0123758-1
Jefferson Isaac João Scheer	002	0068109-8/03
	006	0127587-8
Jonas Adalberto Pereira	004	0124297-7
Jorge Durval da Silva	006	0127587-8
José Eduardo Soares de Camargo	002	0068109-8/03
Kelly de Souza Padilha	009	0129444-6
Kelsen Christina Zanotti	008	0129405-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0123758-1
	005	0124317-4
Luiz Gabriel Poplade Cercal	009	0129444-6
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0123758-1
	006	0127587-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0123758-1
	005	0124317-4
Marcello Trajano da Rocha	003	0123758-1
	005	0124317-4
Marco Aurelio Ratacheski	001	0027762-9
Nádia Mazurek	004	0124297-7
Nelson Luís Ribeiro	003	0123758-1
Osmann de Oliveira	002	0068109-8/03
Patrícia Rohn	006	0127587-8
Paulo Roberto Ferreira Motta	006	0127587-8
Paulo Roberto Lopes	006	0127587-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0124317-4
Raul Solheid	007	0129391-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	010	0113450-7
Rodrigo Otávio de B. Druszcz	006	0127587-8
Rogerio Poplade Cercal	009	0129444-6
Romeu Felipe Bacellar Filho	010	0113450-7
Samuel Torquato	003	0123758-1
Sergio Manoel Poplade Cercal	009	0129444-6
Silmara Bonatto	005	0124317-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0027762-9 Ação Rescisória (OE)

Protocolo: 1993/24404. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 8100000186 Usucapião. Autor: Ovande Estacio Pereira e Sua Mulher. Advogado: Irineu Peters, Eros Gil Peters, Irineu José Peters. Réu: Ernesto Pontoni e Sua Mulher. Advogado: Alir Ratacheski, Marco Aurelio Ratacheski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

Intime-se o réu Ernesto Pontoni para, querendo, promover a execução do acórdão, conforme solicitado às fls. 504. Em 10.09.2002. Des. Ramos Braga - Relator

0002 . Processo: 0068109-8/03 Execução (OE)

Protocolo: 2002/41317. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 681098 Mandado de Segurança. Impetrante: Alcimar Cordeiro, Aramys Bertholdi, Avelino Ricardo Hass, Ehrenfried Wittig, Elias Zacharias, Fernando Silveira Picheth, Gezeuda Arrais Ykeda Barreto, Joaquim Vicente Xavier de Castro, João Alceu Titton, José Cassio Cavalcante de Albuquerque, José Francisco Schiavon, José Jorge, José Luiz Guimarães de Oliveira, José Marcos Parreira, Luiz Vasco Costa Negraes, Manabu Jojima, Manif Zacharias, Marco Aurélio de Quadros Cravo, Mário Ehalt Lopes, Mario Pilotto, Moacir Jorge, Ney Regattieri do Nascimento, Paulo Sato. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Exequente: Alcimar Cordeiro, Aramys Bertholdi, Avelino Ricardo Hass, Ehrenfried Wittig, Elias Zacharias, Fernando Silveira Picheth, Gezeuda Arrais Ykeda Barreto, Joaquim Vicente Xavier de Castro, João Alceu Titton, José Cassio Cavalcante de Albuquerque, José Francisco Schiavon, José Jorge, José Luiz Guimarães de Oliveira, José Marcos Parreira, Luiz Vasco Costa Negraes, Manabu Jojima, Manif Zacharias, Marco Aurélio de Quadros Cravo, Mário Ehalt Lopes, Mario Pilotto, Moacir Jorge, Ney Regattieri do Nascimento, Paulo Sato. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo. Executado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

Tento em vista o noticiado às fls. 458, onde se afere que foi deferido o valor de R$ 2.488.535,82 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para o precatório requisitório n° 88.518/2002, onde são interessados os exeqüentes, determino o devido e necessário arquivamento deste feito executório. Curitiba, 11 de setembro de 2.002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0003 . Processo: 0123758-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/58757. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Beverly Arantes Campos, Almerina Dombeck Viera, João Miranda de Arruda, Alice Guerra Ribeiro, Karin Spindler Leite, Anivalda Gomes da Silva, Irio Romão Macarin, Carlito Dias dos Santos, Leonora Rogal Carraro, Ari Ribeiro da Costa, Erasmo José de Arruda, Maria Augusta Leandro Lopes, Jurandir Mattoso, Maria Tereza Antônio, Laura Sella André, Elvira Terezinha de Morais Soares, Jonathan James Williams, Marlene Grossmann Williams, Valdomir da Silva, Ayrton Amancio Cordeiro, Arlene Lullez de Pinho, Maria Braga, Helena Maria Fumaneri Arruda, Sebastião Guimarães de Miranda, Luiz Fernando Falat, Silvio Luiz Scroch, Edith Franza, Luiz Carlos de Souza, Miléca Beatriz Portugal Portella, Yone Baraquet Groff. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Samuel Torquato. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

Sobreste-se até decisão da ADIN 2893-3, no C. S.T.F, como sugere o parecer de f. 348. Em 12/05/2002. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

0004 . Processo: 0124297-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/65730. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1240179 Agravo de Instrumento. Impetrante: Shavimar Restaurante Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Impetrado: Desembargador Relator nos Autos de Agravo de Instrumento nº124017-9. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

Tendo em vista o acórdão encartado a f. 285/292, polatada pela Sétima Câmara Cível nos autos de Agravo de Instrumento nº 124017-9, intime-se a impetrante para, em cinco dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do "writ". Em 13/09/2002. Des. Telmo Cherem - Relator

0005 . Processo: 0124317-4 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/66320. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Simeão Moreira de Souza, Judite de Souza Rosa, Marise Teresinha Klos, Oscar Antônio Klos, Henry Mayrhofer, Cirlene dos Santos Palhares, Araci dos Santos Palhares, Adilson Mário Belich de Melo, Nelson Bozza, Altair Agostinho Piloto, Irene Paiva Ogg, Mário José Sniecikoski, Valdomiro Meister, Ivonete Luiz da Silveira, Izaura Saldanha de Andrade. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Silmara Bonatto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Em sessão do Órgão Especial deste Tribunal realizada em 14 de fevereiro de 2000, quando do julgamento de mandados de segurança interpostos contra a instituição, pela Lei Estadual nº 12.398/99, da PARANÁ-PREVIDÊNCIA, o que coincide exatamente com o conteúdo deste mandamus, declarei minha suspeição em virtude de idêntico pleito mandamental ter sido impetrado pela Associação dos Magistrados do Paraná (Mandado de Segurança nº 79698-7) em favor de todos os Magistrados em atividade neste Estado, dentre os quais estou incluído, aliás como expressamente consta de documento anexo à respectiva petição inicial. Esse mandado de segurança veio a ser concedido liminarmente pelo seu Relator, Des. Cyro Crema, para o fim de persistir o desconto previdenciário previsto pela legislação anterior. Em suma, como pleito idêntico ao presente recebeu liminar concessão da ordem também em meu benefício, entendi, como aqui reitero esse entendimento, não me encontrar autorizado a atuar em processos cuja causa petendi ostenta absoluta identidade com a do mencionado Mandado de Segurança nº 79698-7. Declaro, por isso, também neste processo a minha suspeição, devendo ser apresentados os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente para os devidos fins. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0006 . Processo: 0127587-8 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/100104. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005391 Decreto. Impetrante: Gilberto dos Santos Gauza, Reni de Souza Motta, Sinval Dornellas, Djalma Valentim Alves. Advogado: Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Paulo Roberto Lopes. Impetrante: João Carlos Maestri. Advogado: Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszcz, Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Paulo Roberto Lopes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Impetrado: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho:

1. Cuida a espécie de mandado de segurança impetrado por Gilberto dos Santos Gauza, Reni de Souza Motta, João Carlos Maestri, Sinval Dornellas e Djalma Valentim Alves Contra ato do Governador do Estado do Paraná, consubstanciado no Decreto nº 5391/2001 que concedeu gratificação pelo exercício de encargos especiais aos técnicos da Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento que atuem diretamente nas atividades de fiscalização da ordem normativa de defesa vegetal e animal, no percentual de 100% sobre o vencimento básico. Sustentam os impetrantes que na qualidade de servidores inativos da Secretaria de Estado da Agricultura possuem o direito líquido e certo de serem beneficiados pelos termos do referido Decreto, com a concessão da gratificação de encargos especiais aos aposentados daquela Secretaria. Pediram a concessão da liminar, em razão da presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, para que lhes seja estendida a gratificação pelo exercício de encargos especiais. Antes de apreciar o pedido da cautela liminar, solicitei informações às autoridades apontadas como coatoras, tendo sido prestadas às fls. 45/54, 60/69 e 71. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores do deferimento da liminar, na forma pleiteada. Nesta fase preliminar, inviável a concessão de benefício em proventos, a título de gratificação pelo exercício de encargos especiais, o que não é admissível nesta oportunidade de cognição sumária. Por ora deixo de conceder o pleito liminar. 2. À douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Relator.

0007 . Processo: 0129391-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/121302. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Adamor Jorge David, Adilson Gabriel de Gracia, Afonso Neudorf, Airton Adonsk, Ala Ira Bittencourt Reidler Assumpção, Aldibaran Pereira, Aluízio de Souza Araújo, Alus Natal Alessi, Amauri Rodrigues de Siqueira, Amauri Pereira Notaroberto, Antônio Alessi Chiquito, Antônio Marcalo Biss, Antônio Wellner, Antônio Wilson Olstan, Aparecida Isidoro, Arony Costa Cortes, Artur Lopes Lemos, Ataíde Marques, Azor de Oliveira, Beatriz da Silva Virgílio, Benedito Medeiros dos Santos, Benjamin de Souza, Carlos Alberto Carneiro, Carlos de Lima Carneiro, Carlos Rodrigues Magno, Carmen de Oliveira, Catarina Ribeiro de Campos, Celso Delattre, Celso de Lucas de Aguiar, Cilte Pedrine Costa, Cristiano Tetsuo Yassaka, Dalila Coutinho Pereira, David Carvalho Paris, Dirce Aparecida da Silva, Dirce Rodrigues do Nascimento Delattre, Dirceu Albini, Dirceu Domingues, Dolucy Aparecida Nunes de Souza, Dorico do Carmo Lima, Edilberto Pereira Lima, Edison José Gomes de Araújo, Edson Zacarias Cordeiro, Edvaldo Valério de Oliveira, Eloi Cooper, Elza Maciel Ferreira, Eros Pinheiro, Evelin Tietz Laibida, Eziquiel Miranda de Lara, Fortunata Gonzalez, Francisco Felisbino da Silva Neto, Francisco Flávio dos Santos, Germano Blitzkow Filho, Gustavo Born, Hipólita de Lourdes Johnhser Donetti, Ivo Passos Amazonas, Ivone Poncheke, Janete Mari Cordeiro, João Carlos da Costa e Silva, João Marcondes Martins, João Neves Blum, João Pedro Artigas, João Venâncio da Silva Ramos, João Virgílio, João Walczuk, Jorge Antônio Pilati, José Carlos de Oliveira, José Ferreira, José Lourival Ribeiro, José Manfron Sobrinho, Lauro Narciso Pires de Oliveira, Lázaro Leite Miranda, Loretta Martins, Lourdes Afonso dos Santos, Lovani Batista de Oliveira, Luiz Douglas Cardoso, Manoel de Góes, Maria Lucashevski Cortes, Maria Lúcia Dias Morais, Maria Saturnina Tambosi, Mário Barbosa da Silva, Milton Ferreira da Silva, Murilo Maciel de Lima, Nair Ianoski, Nelson Lance, Newton Marques Calvin, Orlando Camargo, Oscar Dembicki, Oscar Nunes das Chagas, Osvaldo Antônio de Jesus, Oswaldo Ferreira Silva, Pedro Magno, Pedro Roberto Ferreira, Renato de Oliveira Cordeiro, Risomar Agostinho Pereira, Russival Terezinha dos Santos, Sandra Munhoz de Souza, Saulo César Leal, Sebastião de Bastos Fávaro, Sebastião Nascimento, Sophia Martins, Sueli Cruz Rodrigues, Suely Marchiori, Silvio Moscardi, Tereza de Jesus Godarth de Castro, Tuney Rodrigues Magno, Urajá Jair Silva, Valdemiro dos Santos Veiga, Verônica Larsen, Vicente Wisniewski, Waldemiro Mário Lass, Walkíria Dihlmann, Walter de Almeida Jacopeti, Wilson Tissot. Advogado: Raul Solheid. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Paranaprevidência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:

Adamor Jorge David, Adilson Gabriel de Gracia, Afonso Neudorf, Airton Adonski, Ala Ira Bitencourt Reidler Assumpção, Aldibaran Pereira, Aloísio de Souza Araújo, Alus Natal Alessi, Amauri Rodrigues de Siqueira, Amauri Pereira Notaroberto, Antonio Alessi Chiquito, Antonio Marcalo Bis, Antonio Wilson Olstan, Aparecida Isidoro, Arony Costa Cortes, Artur Lopes Lemos, Ataíde Marques, Azor de Oliveira, Beatriz da Silva, Benedito Medeiros dos Santos, Benjamin de Souza, Carlos Alberto Carneiro, Carlos de Lima Carneiro, Carlos Rodrigues Magno, Carmen de Oliveira, Catarina Ribeiro de Campos, Celso Delattre, Celso Lucas de Aguiar, Cilte Pedrini Costa, Cristiano Tetsuo Yassaka, Dalila Coutinho Pereira, David Carvalho Paris, Dirce Aparecida da Silva, Dirce Rodrigues do Nascimento Delattre, Dirdeu Albini, Dirceu Domingues, Dolucy Aparecida Nunes de Souza, Dórico do Carmo Lima, Edilberto Pereira Lima, Edison José Gomes de Araújo, Edson Zacarias Cordeiro, Edvaldo Valério de Oliveira, Eloi Cooper, Elsa Maciel Ferreira, Eros Pinheiro, Evelin Tietz Laibida, Ezequiel Miranda de Lara, Fortunata Gonzales, Francisco Felisbino da Silva Neto, Francisco Flávio dos Santos, Germano Blitzkow Filho, Gustavo Born, Hipólita de Lourdes Johnhser Donetti, Ivo Passos Amazonas, Ivone Poncheke, Janete Mari Cordeiro, João Carlos da Costa e Silva, João Marcondes Martins, João Neves Blum, João Pedro Artigas, João Venâncio da Silva, João Virgílio, João Walczuk, Jorge Antonio Pilati, José Carlos de Oliveira, José Ferreira, José Lourival Ribeiro, José Manfron Sobrinho, Lauro Narciso Pires de Oliveira, Lázaro Leite Miranda, Loretta Martins, Lourdes Afonso dos Santos, Lovani Batista de Oliveira, Luiz Douglas Cardoso, Manoel de Góes, Maria Lucashevski Cortes, Maria Lúcia Dias Morais, Maria Saturnina Tambosi, Mário Barbosa da Silva, Milton Ferreira da Silva, Murilo Maciel de Lima, Nair Ianoski, Nelson Lance, Milton Marques Calvin, Orlando Camargo, Oscar Dembicki, Oscar Nunes das Chagas, Osvaldo Antonio de Jesus, Osvaldo Ferreira Silva, Pedro Magno, Pedro Roberto Ferreira, Renato de Oliveira Cordeiro, Risomar Agostinho Pereira, Russival Terezinha dos Santos, Sandra Munhoz de Souza, Saulo César Leal, Sebastião de Bastos Favaro, Sebastião Nascimento, Sophia Martins, Sueli Cruz Rodrigues, Suely Marchiori, Silvio Moscardi, Tereza de Jesus Godarth, Tuney Rodrigues Magno, Urajá Jair Silva, Valdemiro dos Santos Veiga, Verônica Larsen, Vicente Wisniewski, Waldemiro Mario Lass, Walkíria Dihlmann, Walter de Almeida Jacopeti e Wilson Tissot, impetraram mandado de segurança contra ato do Governador do Estado do Paraná, e do Diretor Presidente da Paranaprevidência, que autorizaram descontos em seus proventos de aposentadoria e pensões, referentes à contribuição para a seguridade social. Sustentaram que alguns são servidores estaduais aposentados referentes e outros são pensionistas e que vêm sofrendo perdas relativas a descontos à contribuição previdenciária, mensalmente. Aduziram que os descontos têm base no estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, criada pela Lei Nº 12.398/98. Alegam que a partir da promulgação da Emenda Constitucional N° 20, de 15/12/1998, ficaram imunes ao recolhimento de qualquer contribuição previdenciária. Pediram a concessão de liminar, determinando-se que as autoridades apontadas como coatoras se abstenham de deduzir dos impetrantes as contribuições para a seguridade social e ao final, a concessão definitiva da segurança. O Supremo Tribunal Federal, ao deferir a medida cautelar postulada na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas contidas nos arts. 28 e 78 da Lei N° 12.398/98, relativamente à contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU Nº 92, de 15.5.2000, p.2). Diante desta proclamação da Corte Suprema, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, dotada de eficácia erga omnes, impõe-se deferir a medida liminar postulada no presente mandamus, conforme têm procedido todos os demais integrantes do egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Por isto, determino às autoridades impetradas que, em relação aos proventos percebidos pelos impetrantes, abstenham-se de, a qualquer título, proceder descontos alusivos às questionadas contribuições previdenciárias. Dê-se ciência aos impetrados do deferimento da liminar, solicitando-lhes as informações pertinentes, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias. Citem-se o Estado do Paraná e a Paranaprevidência, para integrarem o mandamus, querendo. Curitiba, 12 de setembro de 2002. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0008 . Processo: 0129405-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/120379. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Neusa Maria Ivanaga Santos, Osorio Mota, Walter Flauzino, Noemi Bittencourt Duck, Gecy Oliveira Rodrigues de Souza. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Neusa Maria Ivanaga Santos, Noemi Bittencourt Duck, Gecy Oliveira Rodrigues de Souza, Osório Mota e Walter Flauzino, as primeiras pensionistas e os últimos servidores estaduais inativos, impetram mandado de segurança contra ato do Senhor Governador do Estado e do Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência, objetivando a suspensão dos descontos das contribuições impostas pela Lei nº 12.398/98. Alegam que foram considerados contribuintes obrigatórios do novo regime previdenciário, em afronta ao disposto nos arts. 5º, XXXVI, 40, 60, § 4º, IV, 194, §ú., IV e 195, II, da Constituição Federal. Acrescentam que, apesar da medida cautelar deferida na ADIN nº 2189-3/PR, a Administração continua impondo os descontos, certo não ser possível a exação com base na lei anterior (nº 10.219/92). Pedem, então, a concessão do "writ", inclusive liminarmente, para que seja determinada a suspensão dos descontos da contribuição previdenciária incidentes sobre as pensões e proventos que percebem. 2. O e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao deferir a medida cautelar postulada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas contidas nos artigos 28 e 78 da Lei nº 12.398/98 relativamente à contribuição dos inativos e pensionistas para os Fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.05.2000, p. 02). Diante dessa proclamação da CORTE SUPREMA em sede de controle concentrado de constitucionalidade, dotada de eficácia "erga omnes", impõe-se, a despeito do entendimento que externei acerca da matéria, deferir a medida liminar postulada no presente "mandamus". Por isso, determino às autoridades impetradas que, em relação aos proventos e pensões percebidos pelos impetrantes, se abstenham de, a qualquer título, proceder ao desconto de contribuições previdenciárias. 3. Cientifiquem-se os impetrados do deferimento da liminar, solicitando-se-lhes, ainda, informações a serem prestadas no prazo legal. 4. Cite-se a "PARANAPREVIDÊNCIA", na pessoa de seu Diretor-Presidente, para, querendo, apresentar resposta. Int. Em 13.09.2002. Des. TELMO CHEREM - Relator.

0009 . Processo: 0129444-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/121662. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9300010692 Lei. Impetrante: Christine da Fonseca Xavier, Maria Isabel Chuves, Romão Kawa Filho, José Adailton Caetano, Edson Luiz Gomes Guimarães, Nelso Budel, Renato Fernando Brunkow, Viviane Toniollo, Fajardo Pacheco Quadrado, Rosana da Graça Nadolny Loyola. Advogado: Rogerio Poplade Cercal, Luiz Gabriel Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Kelly de Souza Padilha, Cláudia Susana Hanel. Impetrado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Recebo a inicial. Deixo de deferir a liminar posto que o art. 1.º § 4.º da Lei 5.021/66, veda a que se a conceda em casos como o dos autos. Notifiquem-se os impetrados para darem as informações que tiverem. Intime-se. Ctba, 11 de setembro de 2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0010 . Processo: 0113450-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/107078. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000075149 Protocolo. Impetrante: Noelma Ferreira Soster. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00092621

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 11 de setembro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 18/09/2002
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.04066

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0125841-9
Carlos Alberto Pereira	001	0125841-9
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0125841-9
Dulce Esther Kairalla	001	0125841-9
	002	0116861-2
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0116861-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0125841-9
	002	0116861-2
Manoel Henrique Maingue	001	0125841-9

Vista ao(s) Impetrante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0125841-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/83507. Comarca: Curitiba. Impetrante: Abnel Rodrigues, Acir Gabriel de Franca, Acir Nizer Lemes, Acrisio Fernandes de Barros, Adão Custódio dos Santos, Adão Iedel, Adão Monteiro do Amaral, Adão Vieira, Adercio dos Santos, Adib Pereira Munhoz, Adilson Alves dos Santos, Adolar Luiz Schioschet, Adolfo Ando, Adriano Batista Wanderbrock, Aercio Pires, Afonso Bayer, Agenor Batista dos Santos, Agenor da Silva Bonfim, Agenor Galdino, Agenor Padilha dos Santos, Agostinho Lacerda, Aguinaldo do Carmo, Ailton Lino da Silva, Airton da Luz Pereira, Albano Silveira, Albino Antônio Zanon, Alcebíades Batista dos Santos, Alcebíades Gonçalves, Alcebíades Machado, Alcedino Farias, Alceu Bueno de Freitas, Alceu Ferreira, Alceu Gonçalves, Alcides Peixoto, Alcides Ribas de Almeida, Alcidio Pinheiro, Alcir Clemente, Alexandre Pereira, Alfredo Borges, Alfredo de Lima, Alfredo Gomes de Oliveira, Alfredo Pereira Portes, Alfredo Santos de Oliveira, Alindro Brasilio Paz, Alirio Gonçalves Mine, Alcy da Cruz Britto, Almir de Oliveira Lima, Altair Correia, Altamiro Seraphim, Altevir de Quadros, Altino Machado, Alvino Bolauff, Alvino do Rosário Rocha, Alvino Fernandes da Silva, Amadeu Taurino Moreira, Amandino Machado Taborda, Amaranto Braz, Amenon Francisco Sobrinho, Amenor dos Santos, Amil Lopes da Silva, Amilton Antônio Rodrigues, Anacleto Rezende de Lima, Anadyr de Freitas, Anastácio de Oliveira Barros, Ângelo Andrea, Ângelo Gonçalves, Ângelo Teixeira de Lara, Anísio Antônio Lopes, Anivaldo Cândido de Nazareth, Antenor Ari Riello, Antenor Fernandes Colaço, Antenor Pinto da Luz, Antônio Ademocir Motta, Antônio Alves, Antônio Alves da Silva,

Antônio Antunes de Brito, Antônio Barbosa, Antônio Bello de Mattos, Antônio Carlos de Moraes, Antônio Carlos Padilha, Antônio da Conceição dos Santos, Antônio dos Santos, Antonio Ernandes Buava, Antônio Ferreira dos Santos, Antônio Francisco da Silva, Antônio Francisco de Souza, Antônio Gonçalves III, Antônio Gonçalves de Oliveira, Antônio Gonçalves dos Santos, Antônio Gritten Ribeiro, Antônio Iraci Carvalho, Antônio João Francisco Anacleto Vieira, Antônio Lourenço de Miranda, Antônio Manoel Alves, Antônio Mariano de Oliveira, Antônio Neves Santana, Antônio Nivaldo Fagundes Maciel, Antônio Nunes Ribeiro, Antônio Pereira, Antônio Pereira dos Santos, Antônio Ramos de Oliveira Neto, Antônio Ribeiro da Rosa, Antônio Ribeiro dos Santos, Antônio Salata, Antônio Schneider, Antônio Theodoro do Carmo, Antônio Vitorino, Aparecido Rodrigues, Aparício Duarte, Aparício Inácio de Moraes, Aquiles Silva França, Aramis Felipe dos Santos, Aramis Rodrigues de Jesus, Arani Anssoateguy, Arcelino Ribeiro, Arcênio Wendolino Sulzbach, Ari Getúlio Bobato, Arlindo Alves, Arlindo Correa de Andrade, Armando Dea, Armando Torres, Armênio Alves da Cruz, Arnaldo da Luz, Arnaldo da Silva, Arnoldo Alves de Andrade, Arnoldo Schilipack, Arnoldo Pietrzak, Aroldo de Freitas, Aroldo do Amaral, Aroldo Real Prado, Arthur de Oliveira, Ari Leal Cardoso, Ary Mendes, Athayde de Almeida, Athair Borges dos Santos, Attílio Petrochewsky, Augusto Silveira Júnior, Augusto Nogueira da Silva, Avelino José Novarowski, Benedito Camargo, Benedito Domingos da Silva, Benedito de Lara Pereira, Bernaldir Caiut. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Vice Presidente no Exercicio da Presidencia do Egrério Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes

Vista ao(s) Impetrante(s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo: 0116861-2 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/140345. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 958285 Mandado de Segurança. Impetrante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng. Impetrado: Desembargador Carlos Hoffmann - Relator do Mandado de Segurança nº 95828-5. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emetido em 18/09/2002
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2002.04030 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 10 de Setembro de 2002 à 16 de Setembro de 2002, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia .

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	0286	0079687-4/01
Adão Antonio Pereira do Lago	0290	0129401-1
Adailton Alves Maciel Júnior	0396	0129405-9
Adalberto José Q. T. de C. Aranha	0110	0121258-8/01
	0111	0121258-8/02
Adalberto Mussi	0372	0089787-2/05
	0412	0129379-4
Adel El-Tasse	0099	0128604-8/01
Adelangela de Arruda M. Steudel	0029	0129649-1
	0043	0129395-8
	0049	0129651-1
	0180	0129650-4
Adelcio Ceruti	0311	0129698-4
Adelcio José Zenni	0183	0129313-6
Ademar Antonio Santin	0279	0129503-0
Aderbal Souto Gomes	0008	0129423-7
Adiloar Franco Zemuner	0299	0124344-1
Adilson Ary Todeschi	0138	0129364-3
Adilson Lass	0165	0128683-9
Adonis Galileu dos Santos	0016	0129740-3
Adriana Chaves de Paula	0260	0129231-9
Adriana Glück Camargo	0214	0129404-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0010	0129415-5
	0053	0129253-5
	0105	0091617-6
	0310	0129625-1
	0478	0122382-3/01
Adriana Werle Rempel	0305	0129373-2
Adriana de França	0156	0129475-1
Adriane Santos Sella	0473	0129208-0
Adriane de Aragon Ferreira	0053	0129253-5
Adriano Michalczeszen Correia	0120	0129337-6
Adriano Muniz Rebello	0286	0079687-4/01
Adriano Pimentel Marcovici	0164	0128658-6
Adroaldo José Gonçalves	0135	0107210-6
Adson Gabino de Moraes Junior	0196	0120491-9
Adyr Sebastião Ferreira	0046	0110701-7/02
Afonso Simch	0228	0129515-0
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	0073	0129470-6
Aires Afonso Forselini	0084	0092964-4
Airton Keiji Ueda	0080	0129700-9
	0081	0129701-6
Alan Miranda	0423	0128524-5/01
Alberto Contar	0066	0129609-7
	0188	0129489-5
	0242	0129505-4
	0371	0095815-8/02
	0404	0129562-9
Alceu Biancolini Filho	0366	0129654-2
Alceu Conceição Machado Filho	0172	0129349-6
	0437	0129343-4
Alceu Waldir Schultz	0270	0129422-0
Alcione Bastos Ribas	0267	0129571-8
Aleixo Mendes Neto	0173	0129336-9
Alessandra Gaspar Berger	0370	0116038-3/01
	0373	0115076-9
Alessandra Pancera	0237	0116163-1/01
Alessandra Prestes Miessa	0391	0129833-3
Alessandra Santos Amaral	0413	0129326-3
Alessandro Mestriner Felipe	0220	0129581-4
Alessandro Moreira do Sacramento	0014	0129691-5
	0028	0129664-8
	0030	0129696-0
	0048	0129695-3
	0050	0129656-6
	0065	0129658-0
	0093	0129368-1
	0125	0129660-0
	0147	0129655-9
	0148	0129662-4
	0149	0129694-6
	0230	0129697-7
	0232	0129689-5
	0256	0129661-7
	0268	0129692-2
	0419	0129663-1
	0445	0129598-9
	0456	0129690-8
	0458	0129657-3
	0470	0129688-8
	0472	0129659-7
	0485	0129693-9
Alessandro Severino Valler Zenni	0183	0129313-6
Alexandre Barbosa da Silva	0196	0120491-9
	0205	0127785-4/01
	0228	0129515-0
Alexandre Battini	0370	0116038-3/01
	0373	0115076-9
Alexandre Cesar Del Grossi	0092	0129291-5
	0274	0129380-7
Alexandre Hauly Camargo	0012	0129527-0
Alexandre Marcos Gõhr	0131	0123378-3/01
Alexandre Maurios Kuhn	0058	0128688-4/01
Alexandre Piero Souza e Silva	0388	0129504-7
Alexandre Polita	0332	0129385-2
Alexandre Postiglione Bührer	0359	0129578-7
Alexandre Pydd	0410	0129755-4
Alexandre Rainato Genta	0015	0129738-3
Alexandre Rieger	0412	0129379-4
Alexandre Vittorello	0446	0129610-0
Alexsandra Marilac Belnoski	0408	0129725-6
Alfredo Antonio Canever	0123	0129547-2
	0132	0129406-6
Alfredo Schwenning	0451	0129312-9
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0227	0116587-1/01
Alicio Malavazi	0247	0129720-1
	0254	0129543-4
Alido Lorenzatto	0172	0129349-6
Almir Rodrigues Sudan	0252	0129491-5
Álvaro Augusto Costa Nunes	0464	0129414-8
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	0248	0079761-5
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	0443	0129493-9
Álvaro Pinheiro Bressan	0277	0129346-5
	0278	0129345-8
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	0114	0129393-4
	0127	0129387-6
Álvaro de Albuquerque Neto	0088	0121276-6
Alziro da Motta Santos Filho	0461	0129342-7
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	0471	0129734-5
Amando Barbosa Lemes	0037	0129723-2
Amarildo Miguel Leal	0029	0129649-1
	0043	0129395-8
	0049	0129651-1
	0180	0129650-4
Amauri Carlos Erzinger	0446	0129610-0
Amauri Paulo Constantini	0452	0129398-9
Amaury José Nasser	0312	0129559-2
Amazonas Francisco do Amaral	0368	0069384-5/03
Amilcar Cordeiro Teixeira	0340	0129467-9
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0372	0089787-2/05
Ana Carolina Cavaguti	0052	0129785-2
	0067	0129783-8
	0126	0129787-6
	0161	0129788-3
	0221	0129790-3
	0234	0129791-0
	0285	0129789-0
	0460	0129792-7
Ana Cláudia Bento Graf	0248	0079761-5
Ana Cláudia Souza Matos	0171	0129300-9
Ana Claudia Duarte Pinheiro	0206	0115032-7/01
Ana Cristina Bueno de Mesquita	0123	0129547-2
Ana Emília Guimarães Grollmann	0072	0129461-7
Ana Lucia Bohmann	0175	0129483-3
	0455	0129560-5
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	0145	0129531-4
Ana Maria Branco de M. Andrade	0367	0108974-9/01
Ana Paula Lopes da Costa	0241	0112019-2/01
Ana Paula Muggiati dos Santos	0110	0121258-8/01
	0111	0121258-8/02
	0215	0129397-2
Ana Valci Sanqueta Hauage	0002	0108721-8
	0210	0129737-6
Ananias Cézar Teixeira	0239	0129280-2
Anders Frank Schattenberg	0270	0129422-0
Anderson D'Áquila Gonçalves	0065	0129658-0
	0147	0129655-9
André Luiz Mendes Meditsch	0438	0129403-5
	0439	0129402-8
André Renato Miranda Andrade	0023	0129523-2
	0026	0117230-1/01
	0027	0117230-1/02
	0034	0129521-8
	0059	0129525-6
	0098	0129478-2
	0100	0117912-8/01
	0109	0129456-6
	0132	0129406-6
	0145	0129531-4
	0196	0120491-9
	0197	0129197-2
	0201	0128047-3/01
	0203	0129516-7
	0205	0127785-4/01
	0212	0129040-8
	0228	0129515-0
	0253	0129522-5
	0275	0129520-1
	0276	0129519-8
	0290	0129401-1
	0300	0124539-0
	0305	0129373-2
	0410	0129755-4
	0416	0129517-4
	0442	0129400-4
	0466	0129524-9
	0471	0129734-5
	0480	0129518-1
André Tarnowsky Filho	0222	0129382-1
Andréa Pastuch Carneiro	0438	0129403-5
	0439	0129402-8
Andréia Cunha	0110	0121258-8/01
	0111	0121258-8/02
	0215	0129397-2
Andre Avelino da Silva	0313	0129315-0
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	0071	0129454-2
	0303	0129366-7
Andrea Bernabel Furlan	0146	0129626-8
Andrea Lambert de Castro	0172	0129349-6
Andrea Motta Paredes	0100	0117912-8/01
Andrea Sabbaga de Melo	0260	0129231-9
Andrey Herget	0474	0129225-1
Angela Estorilio Silva Franco	0019	0129328-7
	0121	0129447-7
	0169	0129325-6
Angela Maria Breginski	0403	0129408-0
Angelina Gil	0310	0129625-1
Ângelo Henriques Gouveia Pereira	0037	0129723-2
Angelo Pilatti Junior	0352	0129561-2
Anita Caruso Puchta	0023	0129523-2
	0034	0129521-8
	0059	0129525-6
	0098	0129478-2
	0109	0129456-6
	0116	0102600-0/02
	0132	0129406-6
	0145	0129531-4
	0203	0129516-7
	0205	0127785-4/01
	0228	0129515-0
	0253	0129522-5
	0275	0129520-1
	0276	0129519-8
	0290	0129401-1
	0305	0129373-2
	0410	0129755-4
	0416	0129517-4
	0466	0129524-9
	0480	0129518-1
Anito Rocha de Oliveira	0189	0129494-6
	0476	0122813-3/01
Anna Christina Gonçalves de Poli	0308	0129588-3
Anne Carolina Stipp Amador	0078	0125681-3/01
Annelise Justus	0241	0112019-2/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	0196	0120491-9
	0205	0127785-4/01
	0228	0129515-0
Anselmo Pedro Possette	0064	0129629-9
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	0260	0129231-9
	0269	0129653-5
	0478	0122382-3/01
Antonia Regina Carazai Budel	0484	0129732-1
Antonio Augusto Ferreira Porto	0129	0118732-4/01
Antonio Augusto Lopes F. Basto	0150	0129748-9
Antonio Bezerra Sobrinho	0009	0129490-8
Antonio Caibas da Silva	0336	0129600-4
Antonio Carlos Efing	0076	0123114-9/01
	0095	0129455-9
Antonio Carlos Gabriel	0274	0129380-7
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	0113	0121210-8/01
Antonio Carlos Pereira	0194	0129757-8
Antonio Carlos de Andrade Vianna	0012	0129527-0
Antonio Celestino Toneloto	0274	0129380-7
Antonio Elson Sabaini	0475	0129352-3
Antonio Farias Ferreira Netto	0452	0129398-9
Antonio Ferreira França	0085	0116809-2
Antonio Ferreira Kuster	0021	0129372-5
Antonio Geraldo Scupinari	0022	0129341-0
	0096	0097278-3/01
	0106	0129339-0
	0369	0129030-2
Antonio Henrique Marsaro Junior	0114	0129393-4
Antonio Krokosz	0173	0129336-9
Antonio Leal de Azevedo Junior	0006	0118039-8
Antonio Pereira do Lago	0290	0129401-1
Antonio Rodrigues da Silva Filho	0089	0124164-3
	0219	0129728-7
Antonio Soares Dias	0069	0129278-2
Antonio Vanderli Moreira	0088	0121276-6
Antonio Venturato Monteiro	0482	0129591-0
Antonio Vilmar Goulart	0074	0129492-2
Antonio Walmik Araújo Marcal	0086	0121557-6
	0139	0129376-3
Antonio da Cunha Ribas	0296	0122383-0
Antonio de Jesus Moriggi	0284	0129568-1
	0443	0129493-9
Aparecida Maria de Oliveira	0047	0129639-5
Aparecido Silva Machado	0442	0129400-4
Aramis Schrut	0173	0129336-9
Ari Bernardi	0352	0129561-2
Arildo Antonio de Campos	0022	0129341-0
Aristides Alberto Tizzot França	0413	0129326-3
Arlindo Menezes Molina	0135	0107210-6
	0226	0129459-7
Armando de Souza Santana Junior	0174	0129439-5
	0182	0129742-7
Arnaldo Conceição Junior	0159	0129612-4
Arnaldo José da Silva	0022	0129341-0
	0133	0129592-7
	0137	0129369-8
	0156	0129475-1
	0401	0129378-7
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	0106	0129339-0
Artur Humberto Piancastelli	0069	0129278-2
Artur de Abreu	0178	0129468-6
	0418	0129399-6
	0444	0129431-9
Ary Bracarense Costa Junior	0028	0129664-8
	0048	0129695-3
	0052	0129785-2
	0067	0129783-8
	0125	0129660-0
	0126	0129787-6
	0142	0129487-1
	0148	0129662-4
	0149	0129694-6
	0161	0129788-3
	0232	0129689-5
	0234	0129791-0
	0285	0129789-0
	0292	0129557-8
	0419	0129663-1
	0433	0129780-7
	0445	0129598-9
	0447	0129751-6
	0448	0129781-4
	0458	0129657-3
	0460	0129792-7
	0470	0129688-8
	0485	0129693-9
Assis Correa	0303	0129366-7
Augusto Pastuch de Almeida	0087	0123085-3
	0089	0124164-3
	0439	0129402-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0209	0129727-0
	0243	0129495-3
	0378	0102528-3/02
Aurimar José Turra	0474	0129225-1
Avari Zeigelboim	0490	0078824-3/02
Ayrton Lopes da Silva	0229	0121687-9/01
Beatriz Schiebler	0143	0129554-7
Benedito José dos Santos Filho	0148	0129662-4
	0232	0129689-5
Beno Fraga Brandão	0071	0129454-2
Bernadete Gomes de Souza	0201	0128047-3/01
Bernardo Strobel Guimarães	0095	0129455-9
Brasil Borba	0083	0086381-8
Braulino Bueno Pereira	0073	0129470-6
	0473	0129208-0
Bruno Bockmann Moreira	0002	0108721-8
Bruno Gatto de Freitas	0295	0117999-5
Bruno Noronha Bergonse	0012	0129527-0
Célia Aparecida Zanatta	0242	0129505-4
	0371	0095815-8/02
Célio Pereira Oliveira Neto	0193	0129721-8
César Augusto Brotto	0090	0126651-9
Cícero Belin de Moura Cordeiro	0209	0129727-0
	0378	0102528-3/02
Caio Augusto Miranda Ramos	0438	0129403-5
	0439	0129402-8
Camilo de Toni	0106	0129339-0
Carla Adriane Pinto Maran	0450	0129331-4
Carla Christian Backs Mansur	0407	0129635-7
Carla Christian de Castro Pioli	0195	0129809-7
	0218	0129636-4
Carla Margot Machado Seleme	0196	0120491-9
	0205	0127785-4/01
	0228	0129515-0
	0427	0129446-0
Carlito Krause	0069	0129278-2
Carlos Abrão Celli	0138	0129364-3
Carlos Alberto Biaggi	0193	0129721-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	0297	0123855-5
Carlos Alberto Moreira de Mello	0369	0129030-2
Carlos Alberto Pereira	0153	0129288-8
	0309	0129632-6
Carlos Alberto Stoppa	0226	0129459-7
Carlos Alberto de Oliveira Fraga	0136	0129035-7
Carlos Alexandre Lorga	0119	0129808-0
Carlos Alves	0312	0129559-2
Carlos Antonio Ferreira Lopes	0013	0129549-6
Carlos Augusto Antunes	0010	0129415-5
	0053	0129253-5
	0105	0091617-6
	0269	0129653-5
	0478	0122382-3/01
Carlos Bayestorff Júnior	0165	0128683-9
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	0444	0129431-9
Carlos Cristiano de C. Aranha	0110	0121258-8/01
	0111	0121258-8/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0110	0121258-8/01
	0111	0121258-8/02
	0130	0115761-3/01
Carlos Eduardo Pinto	0215	0129397-2

Carlos Eduardo de Macedo Ramos 0091 0129270-6
Carlos Frederico M. d. S. Filho 0047 0129639-5
Carlos Gutinik 0446 0129610-0
Carlos Humberto Fernandes Silva 0040 0129363-6
Carlos José Sebrinski 0213 0114428-9/01
0428 0129473-7
Carlos Manuel de A. P. d. Silva 0213 0114428-9/01
Carlos Massaiti Higuti 0207 0129597-2
Carlos Oswaldo Morais Andrade 0191 0129384-5
Carlos Raul da Costa Pinto 0390 0116672-5/01
Carlos Roberto Cardoso Jacinto 0176 0129514-3
Carlos Roberto Ferreira 0440 0129355-4
Carlos Sergio Capelin 0401 0129378-7
Carlos Teodoro Soster 0167 0121651-9/01
0168 0121651-9/02
0181 0129569-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola 0115 0129528-7
Carlos Wagner Silva Severo 0013 0129549-6
Carlos Werzel 0305 0129373-2
0477 0129371-8
Carlos Wisland Samways 0151 0129329-4
Carlos Yoshihiro Sakiyama 0273 0129539-0
Carlyle Popp 0490 0078824-3/02
Carmen Gloria Arriagada Andrioli 0042 0129458-0
0453 0129451-1
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba 0217 0129553-0
Caroline Cassou 0172 0129349-6
Caroline Said Dias 0150 0129748-9
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes 0053 0129253-5
Cassiano Luiz Iurk 0370 0116038-3/01
0373 0115076-9
Cassio Nagasawa Tanaka 0060 0129529-4
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes 0415 0129464-8
Celia Alejandra Pais 0029 0129649-1
0043 0129395-8
0049 0129651-1
0180 0129650-4
Celso Antonio Rossi 0117 0129621-3
Celso Luis de Souza Cordeiro 0259 0129190-3
Celso de Lima Buzzoni 0400 0129323-2
Celso dos Santos Filho 0185 0092909-3/01
Cesar Augusto Praxedes 0123 0129547-2
0132 0129406-6
Cesar Zerbini de Araújo 0341 0129556-1
Cezar Henrique Bojarczuk 0220 0129581-4
Charles Fleiry Liz Leal 0023 0129523-2
Charles Viana de Holleben 0328 0004892-4
Christiani Maria Sartori Barbosa 0052 0129785-2
0067 0129783-8
0126 0129787-6
0161 0129788-3
0221 0129790-3
0234 0129791-0
0285 0129789-0
0433 0129780-7
0448 0129781-4
0460 0129792-7
Christianne Regina L. Posfaldo 0010 0129415-5
0053 0129253-5
Cibele Fernandes Dias 0205 0127785-4/01
Cibele Nogueira da Rocha 0443 0129493-9
Cibelle Diana Mapelli 0023 0129523-2
0034 0129521-8
0059 0129525-6
0109 0129456-6
0203 0129516-7
0253 0129522-5
0275 0129520-1
0276 0129519-8
0410 0129755-4
0416 0129517-4
0466 0129524-9
0480 0129518-1
Ciro Alexandre C. Campagnoli 0457 0129396-5
Cláudia Fabiana Giacomazzi 0050 0129656-6
0065 0129658-0
0093 0129368-1
0125 0129660-0
0419 0129663-1
0458 0129657-3
0470 0129688-8
Cláudia Fernandes G. Guarenghi 0064 0129629-9
Cláudia Regina Furtado 0053 0129253-5
Cláudia Susana Hanel 0394 0129443-9
0395 0129444-6
Cláudio Cesar Pinto 0017 0104771-2
Cláudio Soccoloski 0200 0129316-7
Cláudio Xavier Petryk 0251 0129394-1
Clarice Amelia M. C. Teixeira 0412 0129379-4
Clarissa Corte Rosa 0122 0129420-6
Clarisse Gomes Rocha 0272 0129496-0
Claudia Anderman 0224 0129452-8
0246 0129722-5
Claudia Beatriz Valério Nissel 0424 0129338-3
Claudia Valeria B. Gonçalves 0415 0129464-8
Claudia de Souza Arzua 0196 0120491-9
Claudia de Souza Haus 0010 0129415-5
0032 0129462-4
0105 0091617-6
0163 0128518-7
0269 0129653-5
0310 0129625-1
0478 0122382-3/01
Claudine Aparecido Terra 0264 0129425-1
Claudinei Belafronte 0130 0115761-3/01
Claudio Antonio Ribeiro 0377 0129513-6
Claudio Dalledone Júnior 0320 0128775-2
Claudio Freitas Mallmann 0122 0129420-6
Claudio Luiz Furtado C. Francisco 0412 0129379-4
Claudio Marchioro 0133 0129592-7
Claudio Ribeiro Martins 0208 0129687-1
Claudio Zankoski 0032 0129462-4
Claudio de Fraga 0430 0129532-1

Claudionor Siqueira Benite 0425 0129348-9
Clecius Alexandre Duran 0132 0129406-6
0265 0129535-2
0290 0129401-1
0442 0129400-4
Clemerson Merlin Cleve 0178 0129468-6
Cleonice Cangussu Dantas 0482 0129591-0
Cleusa Braga Franquini 0231 0129731-4
0479 0129407-3
Clidionora Aparecida C. Pimenta 0273 0129539-0
Clodoaldo Marcos Caproni 0351 0129486-4
Clodoaldo Mazurana 0005 0116220-1
Clodoaldo Pacce Filho 0208 0129687-1
Consuelo Hartmann Peixoto 0259 0129190-3
Cristiana Lacerda de O. Franco 0172 0129349-6
0437 0129343-4
Cristiane Carreiro Pereira 0429 0129563-6
Cristiane Colodi Siqueira 0226 0129459-7
Cristiane Parucker Lemos 0431 0129716-7
Cristina Leitão T. d. Freitas 0100 0117912-8/01
0145 0129531-4
Cybele de Fatima Oliveira 0002 0108721-8
0058 0128688-4/01
0240 0129410-0
0402 0129472-0
Débora Franco de Godoy 0100 0117912-8/01
0205 0127785-4/01
0248 0079761-5
0375 0105353-8/01
Daisy Lucy Dezan Silveira 0255 0129630-2
0482 0129591-0
Dalton José Borba 0106 0129339-0
0369 0129030-2
Dalva Terezinha Frizon 0459 0129501-6
Daniel Pugliesi 0412 0129379-4
Daniela Pazinatto 0252 0129491-5
Daniele Alessandra Grando 0130 0115761-3/01
Daniele Alessandra Rauen 0025 0122964-5/01
0169 0129325-6
Daniele Esmanhotto 0096 0097278-3/01
Danielle Ribeiro 0397 0129537-6
Danielle Rosa Ferreira da Costa 0159 0129612-4
0198 0129216-2
Danilo Emilio Bernartt 0074 0129492-2
Davi Deutscher 0212 0129040-8
Davi Deutscher Filho 0212 0129040-8
Davis Kung Bruel 0215 0129397-2
Decio Ferreira de Brito 0008 0129423-7
Deise Samara Warken de Souza 0481 0129567-4
Deise de Godoy Marconi Peres 0476 0122813-3/01
Dener Paulo Martini 0114 0129393-4
Denise Fabiane Rosá Fonseca 0239 0129280-2
Denise Kung Bruel 0405 0122940-5/01
0424 0129338-3
Denise Martins Agostini 0044 0129432-6
0370 0116038-3/01
0375 0105353-8/01
0376 0115685-8/01
0468 0129416-2
0486 0104065-9/01
Denise da Silveira Peres 0010 0129415-5
Denise de Fatima Costa Ferreira 0211 0128478-8/01
Deolindo Antonio Novo 0215 0129397-2
Diego Santos Rossi 0448 0129781-4
Dilete de Fátima De-Nez 0270 0129422-0
Dinorah Alvares Cruz 0014 0129691-5
0028 0129664-8
0050 0129656-6
0065 0129658-0
0093 0129368-1
0125 0129660-0
0148 0129662-4
0232 0129689-5
0268 0129692-2
0413 0129326-3
0419 0129663-1
0458 0129657-3
0470 0129688-8
Dione Isabel Rocha Stephanes 0086 0121557-6
Dirlene de Andrade Hermann 0029 0129649-1
0043 0129395-8
0049 0129651-1
0180 0129650-4
Djair de Souza Rosa 0490 0078824-3/02
Djalma Riesemberg Júnior 0461 0129342-7
Donizette Simões 0183 0129313-6
Douglas Bittencourt L. d. Silva 0229 0121687-9/01
Douglas dos Santos 0403 0129408-0
Duilio Piato Júnior 0217 0129553-0
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira 0463 0123170-7/01
Ederson Ribas Basso e Silva 0022 0129341-0
Edesio Souto Cutrim 0083 0086381-8
Edgar David Gusso 0095 0129455-9
Edgar Domingos Menegatti 0082 0129579-4
Edgard Katzwinkel Junior 0007 0129037-1
0488 0108830-2/01
Edilson Fernandes 0423 0128524-5/01
Edimar Finatti 0290 0129401-1
Edio Chavaren 0039 0129289-5
Edison Luiz Pereira 0200 0129316-7
Edison Roberto Massei 0046 0110701-7/02
0112 0129457-3
Edivaldo Mercer Gonçalves 0436 0119769-5/01
Edna Zilá Jóia Correia e Silva 0424 0129338-3
Edneia Ribeiro Alkamin 0415 0129464-8
Edson Bueno Nascimento 0134 0129647-7
Edson Isfer 0092 0129291-5
Edson Luiz Nunes 0102 0129614-8
0103 0129613-1
Edson Marcos Braz 0400 0129323-2
0451 0129312-9
Edson Vieira Abdala 0144 0129594-1
0157 0129594-1

Eduardo Blanco 0469 0129573-2
Eduardo Duarte Ferreira 0175 0129483-3
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo 0297 0123855-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello 0056 0128056-2/01
0172 0129349-6
0437 0129343-4
Eduardo Perez Salusse 0463 0123170-7/01
Eduardo Pierri 0303 0129366-7
Edvandro Augusto Bier 0205 0127785-4/01
Edwil Caliani 0192 0129645-3
Elain Fulas dos Santos 0094 0129438-8
Elayne Auxiliadora de Freitas 0134 0129647-7
Eldes Martinho Rodrigues 0117 0129621-3
Eliana Meira Nogueira 0243 0129495-3
Eliane Clara Tosin 0441 0129375-6
Eliete Aparecida Filus 0013 0129549-6
Elirani de Sousa Chinaglia 0426 0129412-4
Elisa Gomes Torres 0136 0129035-7
Eliseu Antonio Kloster 0348 0128974-5
Elisio Apolinario Rigonato Chaves 0474 0129225-1
Elison Luiz Calegari 0289 0129424-4
Elissandro de Alencar Schiavi 0038 0129101-6
0113 0121210-8/01
Elizabete Maria Bassetto 0002 0108721-8
0402 0129472-0
Elizabeth Bertinato 0104 0129796-5
Elizabeth Homsi 0213 0114428-9/01
0428 0129473-7
Elizeu Luciano de Almeida Furquim 0088 0121276-6
0182 0129742-7
Ellen Patricia Chini 0175 0129483-3
0455 0129560-5
Ellis Ernani Cechelero 0296 0122383-0
Eloi Dias da Silva 0360 0129188-3
Eloisa Kunzel 0412 0129379-4
Elso de Sousa Novais 0317 0129611-7
Elton Luiz Brasil Rutkowski 0415 0129464-8
Elvio Legnani 0400 0129323-2
Élvio Renato Severo 0266 0129718-1
Emídio Caetano Rodrigues Júnior 0082 0129579-4
Emanuela Catafesta 0174 0129439-5
0182 0129742-7
Emerson Del Re 0130 0115761-3/01
Emilio Simplicio Weber 0378 0102528-3/02
Eneida Tavares de Lima Fettback 0035 0129534-5
Enio Luiz Costa 0101 0094371-7/01
Eraldo Alves Pereira Júnior 0312 0129559-2
Eraldo Teodoro de Oliveira 0404 0129562-9
Erasmo Felipe Arruda Junior 0390 0116672-5/01
Eric Costa Cândido 0065 0129658-0
0147 0129655-9
0360 0129188-3
Eric Garmes de Oliveira 0052 0129785-2
0067 0129783-8
0126 0129787-6
0161 0129788-3
0216 0129506-1
0221 0129790-3
0234 0129791-0
0285 0129789-0
0433 0129780-7
0448 0129781-4
0460 0129792-7
Érica Marta Gavetti 0189 0129494-6
Erica Martoni 0194 0129757-8
Érica Pimentel 0272 0129496-0
Erika Fernanda Ramos 0258 0129779-4
Erlon Antonio Medeiros 0474 0129225-1
Erlon de Faria Pilati 0141 0119625-8/01
Ernesto Antunes de Carvalho 0204 0115445-4/02
0312 0129559-2
Ernesto de Cunto Rondelli 0421 0129802-8
Eros Belin de Moura Cordeiro 0209 0129727-0
0378 0102528-3/02
Eroulths Cortiano Junior 0393 0117516-6
0418 0129399-6
Estefania Maria de Q. Barboza 0370 0116038-3/01
0373 0115076-9
Estevão Ruchinski 0413 0129326-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer 0124 0129595-8
0367 0108974-9/01
0468 0129416-2
Eurico Martins de Almeida Junior 0014 0129691-5
0028 0129664-8
0268 0129692-2
Evandro Andaku 0208 0129687-1
Evandro Juarez Rodrigues 0086 0121557-6
Evaristo Aragão F. d. Santos 0187 0118890-1/01
0204 0115445-4/02
0432 0129551-6
Everaldo Beraldo 0231 0129731-4
0479 0129407-3
Everton Gonçalves Dutra 0152 0113262-7/01
Everton Madeira Gusmão Ruano 0443 0129493-9
Fábio Aparecido Franz 0004 0114458-7
0316 0129440-8
Fábio Bertoli Esmanhotto 0023 0129523-2
0034 0129521-8
0059 0129525-6
0109 0129456-6
0203 0129516-7
0253 0129522-5
0275 0129520-1
0276 0129519-8
0279 0129503-0
0410 0129755-4
0416 0129517-4
0466 0129524-9
0480 0129518-1
Fábio Cesar Teixeira 0464 0129414-8
Fábio Pacheco Guedes 0176 0129514-3
Fábio Rogério Hardt 0461 0129342-7
Fábio de Almeida Braga 0030 0129696-0

0147 0129655-9
0149 0129694-6
0256 0129661-7
0433 0129780-7
0445 0129598-9
0456 0129690-8
0472 0129659-7
0485 0129693-9
Fábio de Queiroz Teller 0227 0116587-1/01
Fábio dos Reis Ruiz 0284 0129568-1
Fabiana Araújo Tomadon 0191 0129384-5
0405 0122940-5/01
Fabiana Cristina Braun 0365 0129593-4
Fabiana Palomeque Maganhotte 0422 0129294-6
Fabiane Carol Wendler 0090 0126651-9
Fabiano Duda Taborda 0026 0117230-1/01
0027 0117230-1/02
Fabiano Hartmann Peixoto 0057 0129374-9
0259 0129190-3
Fabiano Jorge Stainzack 0373 0115076-9
Fabiano Macedo da Costa Barros 0127 0129387-6
Fabiano Nuud de Souza 0242 0129505-4
0371 0095815-8/02
Fabio Goes Acerbi 0030 0129696-0
0052 0129785-2
0067 0129783-8
0126 0129787-6
0142 0129487-1
0147 0129655-9
0149 0129694-6
0161 0129788-3
0216 0129506-1
0221 0129790-3
0234 0129791-0
0256 0129661-7
0263 0129480-2
0285 0129789-0
0292 0129557-8
0433 0129780-7
0445 0129598-9
0447 0129751-6
0448 0129781-4
0456 0129690-8
0460 0129792-7
0472 0129659-7
0485 0129693-9
Fabiola Polatti C. Fleischfresser 0130 0115761-3/01
Fabrício José Baby 0461 0129342-7
Fabrício Massardo 0467 0129512-9
Fajardo José Pereira Faria 0078 0125681-3/01
0350 0115818-7/01
Fatima Mirian Bortot 0178 0129468-6
0418 0129399-6
Fernanda Fernandes 0284 0129568-1
Fernando Augusto Sperb 0172 0129349-6
Fernando Cesar Azevedo Penteado 0007 0129037-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães 0308 0129588-3
Fernando José de Camargo Aranha 0110 0121258-8/01
0111 0121258-8/02
Fernando Muniz Santos 0164 0128658-6
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo 0062 0119612-1/01
Fernando Piske 0271 0129392-7
Fernando R. B. S. d. Carvalho 0272 0129496-0
Fernando Ricardo Piske 0271 0129392-7
Fernando Rocha Filho 0095 0129455-9
Fernando Wilson Rocha Maranhão 0003 0114351-3
0198 0129216-2
Firmino de Paula Santos Lima 0380 0122232-8
Flávia Cristiane Machado 0189 0129494-6
Flávia Geórgia Toledo 0409 0129754-7
Flávio Adornetti Maraninchi 0272 0129496-0
Flávio Folador 0280 0129546-5
0282 0129545-8
Flávio José Serafim Abrantes 0110 0121258-8/01
0111 0121258-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 0100 0117912-8/01
0205 0127785-4/01
0248 0079761-5
0375 0105353-8/01
Flavia Apolo 0260 0129231-9
0269 0129653-5
0310 0129625-1
0478 0122382-3/01
Flavia Bettega 0053 0129253-5
Flavio Dionisio Bernartt 0074 0129492-2
Floraci de Jesus Cordova Dluhosch 0441 0129375-6
Fortunato José Guedes 0176 0129514-3
Francieli Lahud de Lima 0405 0122940-5/01
Francisco Braz Neto 0056 0128056-2/01
Francisco Cézar Salinet 0115 0129528-7
Francisco Carlos Duarte 0116 0102600-0/02
Francisco Carlos Melatti 0094 0129438-8
Francisco Cunha Souza Filho 0175 0129483-3
Francisco Ferraz Batista 0436 0119769-5/01
Francisco Leite da Silva 0014 0129691-5
0050 0129656-6
0093 0129368-1
0221 0129790-3
0230 0129697-7
0456 0129690-8
0472 0129659-7
Francisco Olivieri Junior 0096 0097278-3/01
Francisco de A. C. d. M. e. Silva 0100 0117912-8/01
Francisco de Paula Xavier Neto 0390 0116672-5/01
Frederico Augusto Teles 0181 0129569-8
Frederico Otto Leodegar Kilian 0357 0129570-1
Gabriel Braga Farhat 0381 0129445-3
Gabriel Marino Meirelles 0185 0092909-3/01
0264 0129425-1
Gabriel Soares Janeiro 0479 0129407-3
Gabriel de Araújo Lima 0303 0129366-7
Gabriela Boneto Rodrigues 0090 0126651-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior 0274 0129380-7

Genésio Felipe de Natividade 0304 0129377-0
Geni Werka 0384 0129421-3
0385 0129421-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi 0462 0129367-4
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo 0096 0097278-3/01
0156 0129475-1
Geraldo Carnasciali Cavichiolo 0010 0129415-5
Geraldo Emanuel Prizon 0404 0129562-9
Geraldo José Wietzikoski 0450 0129331-4
Geraldo Nilton Korneiczuk 0471 0129734-5
Geraldo de Cassio Zetola 0104 0129796-5
Geraldo dos Santos Silva 0339 0129465-5
Gerson Luiz Dechandt 0212 0129040-8
0305 0129373-2
Gerson Timm 0166 0129334-5
Getúlio Nunes Gonçalves 0049 0129651-1
Gilberto Baumann de Lima 0455 0129560-5
Gilberto Justino Ferreira 0179 0129633-3
Gilberto Luiz do Amaral 0368 0069384-5/03
Gilberto Nagasawa Tanaka 0060 0129529-4
Gilceo Jair Klein 0184 0129358-5
Gilson José dos Santos 0167 0121651-9/01
0168 0121651-9/02
0181 0129569-8
Gilson Vicente V. d. Andrade 0110 0121258-8/01
0111 0121258-8/02
0143 0129554-7
0403 0129408-0
Giovani Gionedis 0062 0119612-1/01
Giovani Pires de Macedo 0004 0114458-7
Gisah Myara Maysonnave 0058 0128688-4/01
0240 0129410-0
Gisela Dias Chede 0105 0091617-6
0269 0129653-5
0310 0129625-1
0478 0122382-3/01
Gisele Soares 0044 0129432-6
0178 0129468-6
0370 0116038-3/01
0375 0105353-8/01
0376 0115685-8/01
0418 0129399-6
0444 0129431-9
0468 0129416-2
0486 0104065-9/01
Gisele Soler Consalter 0484 0129732-1
Gisele da Rocha Parente Venancio 0153 0129288-8
0192 0129645-3
0235 0084355-0
0309 0129632-6
Gladis Yara Ferreira Sottile 0421 0129802-8
Gorgon Nóbrega 0281 0129599-6
Graciela Iurk Marins 0190 0129426-8
Grazziela Picanço de Seixas Borba 0273 0129539-0
Guido Rogério Macedo S. Filho 0219 0129728-7
Guilherme Ferraz Lewin 0320 0128775-2
Guilherme Kloss Neto 0227 0116587-1/01
0262 0129442-2
Guilherme Manna Rocha 0184 0129358-5
Gustavo Alberto Weber 0378 0102528-3/02
Gustavo Cardoso Peixoto 0087 0123085-3
Gustavo Henrique J. d. Oliveira 0101 0094371-7/01
0302 0129309-2
0376 0115685-8/01
Gustavo Justus do Amarante 0455 0129560-5
Gustavo Lessa Neto 0414 0129428-2
Gustavo Teixeira Villatore 0488 0108830-2/01
Gustavo de Almeida Flessak 0087 0123085-3
0089 0124164-3
0438 0129403-5
0439 0129402-8
Hélio Henrique de Camargo 0038 0129101-6
Hélio Querino Jost 0184 0129358-5
Hamilton Antonio de Melo 0177 0129526-3
Hamilton José Oliveira 0425 0129348-9
Helcio Silva Orane 0086 0121557-6
Helder Martinez Dal Col 0213 0114428-9/01
Helena Dias Barbar 0289 0129424-4
Helenton Fanchin T. d. Fonseca 0180 0129650-4
Helio Dutra de Souza 0415 0129464-8
Helio Ramos Domingues 0274 0129380-7
0432 0129551-6
Heloisa de Souza Macei 0130 0115761-3/01
Herculano Pereira Lima Filho 0434 0125418-0
Hermano José Brandão Rocha 0328 0004892-4
Hermeto Botelho Junior 0402 0129472-0
Hermindo Duarte Filho 0454 0129511-2
Heron Arzua 0196 0120491-9
Hiran José Denes Vidal 0088 0121276-6
Hudson Carlos Medeiros Guimarães 0136 0129035-7
Humberto Las-Casas Guma 0191 0129384-5
Ida Regina Pereira 0039 0129289-5
0223 0129314-3
Idelanir Ernesti 0129 0118732-4/01
Ideval Inácio de Paula 0244 0129507-8
Iglenio Luiz Schwerz 0106 0129339-0
Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier 0432 0129551-6
Inês Aparecida de Paula Dias 0481 0129567-4
Inaia Nogueira Queiroz Botelho 0156 0129475-1
Inger Kalben Silva 0200 0129316-7
Iolaine Kisner Teixeira 0177 0129526-3
Iracele Galli de Souza 0450 0129331-4
Iran Roberto Brzezinski 0133 0129592-7
Iremar de Souza 0176 0129514-3
Irene Maria Brzezinski 0133 0129592-7
Iris Antonio Mazzuchetti 0404 0129562-9
Isabel Cristina Szulczewski 0032 0129462-4
Isabela Cristine Martins Ramos 0153 0129288-8
0212 0129040-8
0309 0129632-6
Isabela Mansur Sperandio 0293 0129587-6
Isabela Marques Hapner 0184 0129358-5
Ismael da Silva Matos 0171 0129300-9

Italo Tanaka Junior 0291 0129441-5
Ivan César de Souza 0022 0129341-0
Ivan Dias da Motta 0183 0129313-6
Ivan Xavier Vianna Filho 0237 0116163-1/01
Ivan de Azevedo Gubert 0131 0123378-3/01
0272 0129496-0
Iverly Antiqueira Dias Ferreira 0241 0112019-2/01
0488 0108830-2/01
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho 0166 0129334-5
Ivo Gomes 0301 0126269-1
0306 0129436-4
Ivo Péricles Caldas 0043 0129395-8
Ivo Shizuo Sooma 0055 0126860-8/02
Ivone Mansur 0181 0129569-8
Ivone Roldão Ferreira 0273 0129539-0
Izabel Cristhina Rocha M. Campos 0134 0129647-7
Izabel Cristina Marques 0105 0091617-6
0163 0128518-7
Izabela Cristina Rücker Curi 0137 0129369-8
Júlia Ribeiro da Anunciação 0269 0129653-5
Júlio César da Silva 0183 0129313-6
Júlio Cesar Dalmolin 0037 0129723-2
0415 0129464-8
Júlio Cesar Melo Lopes 0248 0079761-5
Júlio Cesar Ribas Boeng 0027 0117230-1/02
0229 0121687-9/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho 0375 0105353-8/01
Jacob Christmann Filho 0045 0129542-7
Jacqueline Maria Moser 0202 0079705-7/01
Jacqueline de A. S. Frederico 0272 0129496-0
Jacyra de Morais 0231 0129731-4
0479 0129407-3
Jader Alberto Pazinato 0203 0129516-7
Jaime Belmiro Tasca 0124 0129595-8
Jaime Ferreira Correa de Souza 0219 0129728-7
Jaime Mariano 0323 0129484-0
Jairo Assis de Oliveira 0300 0124539-0
Jairo Basso 0244 0129507-8
Jairo Teixeira 0453 0129451-1
James José Marins de Souza 0095 0129455-9
Janaina Alves Arcenio 0405 0122940-5/01
Jander Luis Catarin 0281 0129599-6
Jaziel Godinho de Morais 0425 0129348-9
Jeferson Cravol Barbosa 0231 0129731-4
0479 0129407-3
Jeferson Weber 0449 0120158-9
Jefferson Gustavo Degraf 0227 0116587-1/01
Jefferson Isaac João Scheer 0044 0129432-6
0101 0094371-7/01
0150 0129748-9
0370 0116038-3/01
0375 0105353-8/01
0376 0115685-8/01
0393 0117516-6
0418 0129399-6
0420 0129753-0
0444 0129431-9
0468 0129416-2
0486 0104065-9/01
Jefferson do Carmo Assis 0155 0129482-6
Jenifer Liz Weber Casagrande 0130 0115761-3/01
Jenny Francisca de Souza Pacheco 0236 0127929-6/01
Jesus Oseas de Aquino 0223 0129314-3
João Alci Oliveira Padilha 0270 0129422-0
João Antônio Pimentel 0086 0121557-6
João Antonio Vieira Filho 0129 0118732-4/01
João Batista dos Anjos 0071 0129454-2
João Belmiro dos Santos 0214 0129404-2
João Carlos Messias Junior 0452 0129398-9
João Carlos Peres 0097 0129474-4
João Carlos Poletto 0228 0129515-0
João Carlos Silveira 0188 0129489-5
0404 0129562-9
João Carlos de Macedo 0303 0129366-7
João Casillo 0025 0122964-5/01
0121 0129447-7
0169 0129325-6
0208 0129687-1
0367 0108974-9/01
João Domingos Tonello 0399 0122542-9
João Egídio da Silva 0181 0129569-8
João Gilberto Carrijo 0408 0129725-6
João Henrique Portela 0086 0121557-6
João Joaquim Martinelli 0010 0129415-5
João Maria Brandão 0185 0092909-3/01
0264 0129425-1
João Nanito Adams Filho 0100 0117912-8/01
João Otávio de Noronha 0097 0129474-4
0135 0107210-6
0244 0129507-8
0264 0129425-1
0283 0129628-2
0368 0069384-5/03
0372 0089787-2/05
0412 0129379-4
0476 0122813-3/01
0477 0129371-8
0488 0108830-2/01
João Pereira 0200 0129316-7
João Sérgio Rausis 0054 0129365-0
João Tavares de Lima 0295 0117999-5
João Tavares de Lima Filho 0200 0129316-7
Joao Paulo Straub 0191 0129384-5
0405 0122940-5/01
Joao de Carvalho Junior 0152 0113262-7/01
Joaquim Alves de Quadros 0045 0129542-7
Joaquim Antonio Cirino dos Santos 0222 0129382-1
0467 0129512-9
Joaquim Diniz da Silveira 0334 0040051-9/03
Joaquim Miro 0403 0129408-0
Jobergil Rezende 0284 0129568-1
Jocelino Alves de Freitas 0297 0123855-5
Joceyr de Carvalho Guilherme 0334 0040051-9/03

Joe Tennyson Velo 0116 0102600-0/02
Joel Geraldo Coimbra 0235 0084355-0
0248 0079761-5
Joelcio Flaviano Niels 0187 0118890-1/01
Johann Paulo Castello Pereira 0425 0129348-9
Jonas Adalberto Pereira 0145 0129531-4
Jonas Roberto Justi Waszak 0129 0118732-4/01
0451 0129312-9
Jorge Derbli 0192 0129645-3
Jorge Gomes Rosa Neto 0143 0129554-7
Jorge José Gotardi 0020 0129308-5
Jorge Luis Ribeiro Rezende 0117 0129621-3
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos 0422 0129294-6
Jorge Miguel Piloto Netto 0324 0129509-2
Jorge Rafael Santar 0403 0129408-0
0451 0129312-9
José Albari Slompo de Lara 0072 0129461-7
José Altevir Mereth B. d. Cunha 0072 0129461-7
José Antônio Gomes de Araújo 0092 0129291-5
José Antonio Peres Gediel 0116 0102600-0/02
José Antonio Volpi da Silva 0242 0129505-4
0371 0095815-8/02
José Augusto Araújo de Noronha 0405 0122940-5/01
0424 0129338-3
José Augusto Ribas Vedan 0185 0092909-3/01
José Augusto Rodrigues Formigoni 0464 0129414-8
José Bento Vidal 0088 0121276-6
José Bento Vidal Filho 0088 0121276-6
José Cardoso 0437 0129343-4
José Carlos Busatto 0429 0129563-6
José Carlos Del Grossi 0092 0129291-5
0274 0129380-7
José Carlos Dias Neto 0401 0129378-7
José Carlos Gonçalves Magro 0298 0122347-4
José Carlos Jorge Stadler 0358 0129634-0
José Carlos Madalozzo Junior 0417 0129427-5
José Carlos Marques 0022 0129341-0
0106 0129339-0
José Carlos Pereira de Godoy 0344 0129430-2
José Carlos Pinotti Filho 0113 0121210-8/01
José Carlos Ribeiro de Souza 0401 0129378-7
José Carlos Vieira 0041 0124841-5/01
0121 0129447-7
José Cesar Valeixo Neto 0068 0129143-4
José Cid Campelo 0138 0129364-3
José Claudio Rorato 0400 0129323-2
José Claudio Siqueira 0025 0122964-5/01
José Cordeiro dos Santos 0318 0129596-5
José Correa Porto de Abreu Neto 0104 0129796-5
0267 0129571-8
José Dantas Loureiro Neto 0003 0114351-3
0198 0129216-2
José Domingues 0449 0120158-9
José Eli Salamacha 0305 0129373-2
0477 0129371-8
José Fernando Puchta 0212 0129040-8
0305 0129373-2
José Francisco M. d. Oliveira 0129 0118732-4/01
José Geraldo Berger 0083 0086381-8
José Glauco Carula 0193 0129721-8
José Gonzalez Costa 0291 0129441-5
José Leocádio de Camargo 0160 0129733-8
0329 0123068-2
0441 0129375-6
José Lourenço 0112 0129457-3
José Luiz Costa Taborda Rauen 0039 0129289-5
0084 0092964-4
0167 0121651-9/01
0168 0121651-9/02
0223 0129314-3
0238 0129296-0
José Luiz Ricetti 0160 0129733-8
José Marçal Antonio Caonetto 0304 0129377-0
José Marcelo Nicoletti Teixeira 0008 0129423-7
José Marcelo Ribeiro da Silva 0440 0129355-4
José Maurício do Rego Barros 0118 0129582-1
José Napoleão Gatti Camacho 0213 0114428-9/01
José Nazareno Goulart 0074 0129492-2
José Nogueira Filho 0117 0129621-3
José Otto Segui Temporão 0008 0129423-7
José Paulo Granero Pereira 0484 0129732-1
José Pedro de Oliveira 0331 0129311-2
José Ribeiro Vianna Neto 0086 0121557-6
José Roberto Sapateiro 0392 0129743-4
José Roberto Sperandio 0293 0129587-6
José Roberto Spina 0129 0118732-4/01
José Roberto dos Santos 0261 0129284-0
José Rodrigo Sade 0138 0129364-3
José Valnir Zambrim 0094 0129438-8
0142 0129487-1
0263 0129480-2
0292 0129557-8
0447 0129751-6
José de Oliveira Paes 0146 0129626-8
José dos Santos 0298 0122347-4
0326 0129603-5
Josafa Antonio Lemes 0367 0108974-9/01
Jose Carlos Tinoco Soares 0367 0108974-9/01
Jose Ercilio de Oliveira 0121 0129447-7
Jose Roberto Bruno 0312 0129559-2
Josicler Vieira Beckert Marcondes 0241 0112019-2/01
Josildo Vaz Santos 0133 0129592-7
Josué Grotti 0201 0128047-3/01
Jovino Terrin 0264 0129425-1
Juahil Martins de Oliveira 0248 0079761-5
Juarez Correa de Oliveira 0257 0129729-4
Juarez Ferreira 0288 0129134-5
Julian Dercil Souza Santos 0086 0121557-6
Juliana Silvério 0267 0129571-8
Juliana de Carvalho Antunes 0205 0127785-4/01
Juliano Arlindo Clivatti 0032 0129462-4
Juliano Jaronski 0180 0129650-4
Juliano Locatelli Santos 0079 0129433-3

Julienne Perozin Garofani 0241 0112019-2/01
Julio Assis Gehlen 0270 0129422-0
Julio Barbosa Lemes Filho 0037 0129723-2
Julio Cesar Brotto 0071 0129454-2
0296 0122383-0
0303 0129366-7
Julio Cesar Ziroldo 0420 0129753-0
Julio Cezar Nalin Salinet 0115 0129528-7
Julio Cezar Zen Cardozo 0471 0129734-5
Julio Farah Neto 0131 0123378-3/01
0272 0129496-0
Jurandir Baptista Salgueiro 0211 0128478-8/01
Jurandir Mariscal 0030 0129696-0
0147 0129655-9
0149 0129694-6
0216 0129506-1
0256 0129661-7
0445 0129598-9
0456 0129690-8
0472 0129659-7
0485 0129693-9
Jussara Solange da Silva 0259 0129190-3
Karem Oliveira 0116 0102600-0/02
0387 0124375-6/01
Karen Christine Farah 0210 0129737-6
Karime Monastier Farah 0131 0123378-3/01
0272 0129496-0
Karin Gerlinger Gomes 0029 0129649-1
0043 0129395-8
0049 0129651-1
0180 0129650-4
Karina Maria Mehl 0412 0129379-4
Katia Cristina Graciano Jastale 0138 0129364-3
Katia Regina Leite 0407 0129635-7
Katiane Fátima Pellin 0015 0129738-3
Kellen Cristina Gomes 0183 0129313-6
Kelly Cristina Bombonatto 0452 0129398-9
Kelly de Souza Padilha 0394 0129443-9
0395 0129444-6
Kelsen Christina Zanotti 0396 0129405-9
Kléber Franco de Lima 0015 0129738-3
Kleber Antonio Toffalini Ferreira 0200 0129316-7
Kleber Cruz Duarte 0277 0129346-5
0278 0129345-8
Kurt Werner Reichenbach 0298 0122347-4
Lúcio Clovis Pelanda 0427 0129446-0
Laert de Oliveira Pereira Júnior 0140 0122062-6/01
Larissa Leite 0144 0129594-1
0157 0129594-1
Laura Rosa da Fonseca 0010 0129415-5
0053 0129253-5
0310 0129625-1
0478 0122382-3/01
Lauredson dos Santos 0259 0129190-3
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro 0342 0119012-1/01
Lauro Caetano Valentin 0070 0129359-2
Lauro Fernando Zanetti 0094 0129438-8
0142 0129487-1
0263 0129480-2
0292 0129557-8
0447 0129751-6
Leandro Bussolotto 0199 0129267-9
Leandro de Oliveira 0451 0129312-9
Leda Ramos May Correa 0237 0116163-1/01
Leila Denise Velasque Cruz 0261 0129284-0
Leina Nagasse 0300 0124539-0
Leo Piva 0354 0129502-3
Leonardo Dolfini Augusto 0280 0129546-5
0282 0129545-8
Leonardo Vince 0435 0125436-8
Leonardo da Costa 0205 0127785-4/01
Leonel da Rosa Vieira 0019 0129328-7
Leoni Aldete Prestes Naldino 0280 0129546-5
0282 0129545-8
Leonir Maria Garbugio 0207 0129597-2
Leontamar Valverde Pereira 0101 0094371-7/01
Leopoldo Lopes Sobrinho 0434 0125418-0
Leopoldo Pizzolato de Sá 0185 0092909-3/01
0264 0129425-1
Letícia Pohl 0176 0129514-3
Letícia de Souza Baddauy 0097 0129474-4
Leticia Ferreira da Silva 0463 0123170-7/01
Liana Sarmento de Mello Quaresma 0098 0129478-2
Liane Slobodian 0269 0129653-5
Lidson José Tomass 0017 0104771-2
0186 0107719-4/03
0195 0129809-7
0218 0129636-4
Ligia Socreppa 0196 0120491-9
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas 0412 0129379-4
Lilian Acras Fanchin 0163 0128518-7
0310 0129625-1
Lilian Didone 0370 0116038-3/01
Liliane Andrea do Amaral 0022 0129341-0
Lincoln Ferreira de Barros 0313 0129315-0
Linneu de Souza Lemos 0071 0129454-2
Lino Dalmolin 0252 0129491-5
Liomar Fayan 0216 0129506-1
Lisiane Maria Mehl Rocha 0053 0129253-5
Lizeth Sandra Ferreira Detros 0284 0129568-1
Louise Rainer Pereira Gionedis 0042 0129458-0
0062 0119612-1/01
0453 0129451-1
Luís Henrique D. Escarmanhani 0028 0129664-8
0048 0129695-3
0052 0129785-2
0067 0129783-8
0125 0129660-0
0126 0129787-6
0142 0129487-1
0148 0129662-4
0149 0129694-6
0155 0129482-6

	0161	0129788-3
	0232	0129689-5
	0234	0129791-0
	0256	0129661-7
	0268	0129692-2
	0285	0129789-0
	0292	0129557-8
	0419	0129663-1
	0433	0129780-7
	0447	0129751-6
	0448	0129781-4
	0458	0129657-3
	0460	0129792-7
	0470	0129688-8
	0485	0129693-9
Luci Raymundo Damázio	0047	0129639-5
Luciana Calvo Perseke Wolff	0391	0129833-3
Luciana Drimel Dias	0134	0129647-7
Luciana Fraiz Abrahão	0227	0116587-1/01
Luciana Mendes Pereira Roberto	0455	0129560-5
Luciana Perez	0429	0129563-6
Luciana Pigatto Monteiro	0019	0129328-7
	0169	0129325-6
Luciane A. d. A. M. Totsugui	0171	0129300-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0032	0129462-4
Luciane Gross Mazurek	0190	0129426-8
Luciane Maria Mezarobba	0135	0107210-6
	0260	0129231-9
Luciano Pugliesi	0412	0129379-4
Lucilio da Silva	0402	0129472-0
Lucio Orlando Elbl	0305	0129373-2
Lucyanna Joppert Lima Lopes	0074	0129492-2
Ludmila Mesquita	0202	0079705-7/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	0044	0129432-6
	0178	0129468-6
	0370	0116038-3/01
	0375	0105353-8/01
	0376	0115685-8/01
	0418	0129399-6
	0444	0129431-9
	0468	0129416-2
	0486	0104065-9/01
Luis Carlos da Costa	0440	0129355-4
Luis Carlos dos Santos	0425	0129348-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	0153	0129288-8
	0192	0129645-3
	0309	0129632-6
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	0120	0129337-6
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0177	0129526-3
Luis Iraja Nogueira de Sa Junior	0426	0129412-4
Luis Renato Carvalho Pinto	0365	0129593-4
Luiz Adão de Carli	0389	0022939-0
Luiz Afonso Diz Cleto	0369	0129030-2
Luiz Afonso Miguel	0226	0129459-7
Luiz Alberto Blanchet	0016	0129740-3
Luiz Alberto Gonçalves	0304	0129377-0
Luiz Alberto Oliveira de Luca	0214	0129404-2
Luiz Alberto Rego Barros	0118	0129582-1
Luiz Alfredo Bianconi	0247	0129720-1
	0294	0129719-8
Luiz Augusto Broetto	0446	0129610-0
Luiz Carlos Alves de Oliveira	0323	0129484-0
Luiz Carlos Barbosa	0315	0129434-0
Luiz Carlos Caldas	0056	0128056-2/01
	0186	0107719-4/03
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	0286	0079687-4/01
Luiz Carlos Nunes Meister	0211	0128478-8/01
Luiz Carlos Piloto	0266	0129718-1
Luiz Carlos Sanches	0162	0096003-2
Luiz Carlos Sanchez Jimenez	0367	0108974-9/01
Luiz Carlos Slonik	0289	0129424-4
Luiz Carlos Taunay Berretini	0484	0129732-1
Luiz Carlos da Rocha	0046	0110701-7/02
	0156	0129475-1
	0184	0129358-5
Luiz Cesar Ribeiro	0054	0129365-0
Luiz Cesar Toppel Kempinski	0296	0122383-0
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	0077	0129540-3
	0355	0129774-9
Luiz Daniel Felippe	0092	0129291-5
Luiz Eduardo Goldman	0457	0129396-5
Luiz Felipe Haj Mussi	0193	0129721-8
Luiz Fernando Brusamolin	0096	0097278-3/01
Luiz Fernando C. F. Potier	0074	0129492-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0308	0129588-3
Luiz Fernando Dietrich	0134	0129647-7
Luiz Fernando Fortes de Camargo	0160	0129733-8
	0329	0123068-2
	0441	0129375-6
Luiz Fernando Kuster	0295	0117999-5
	0488	0108830-2/01
Luiz Fernando Martins Bonette	0026	0117230-1/01
	0027	0117230-1/02
Luiz Fernando Zalewski Torres	0135	0107210-6
	0476	0122813-3/01
Luiz Fernando Zornig Filho	0193	0129721-8
Luiz Gabriel Poplade Cercal	0394	0129443-9
	0395	0129444-6
Luiz Genésio Picoloto	0265	0129535-2
Luiz Gil de Almeida	0369	0129030-2
Luiz Guilherme Muller Prado	0051	0129752-3
	0301	0126269-1
	0306	0129436-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0030	0129696-0
	0188	0129489-5
	0216	0129506-1
	0263	0129480-2
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	0424	0129338-3
Luiz Henrique Bona Turra	0192	0129645-3
Luiz Henrique Tortola	0213	0114428-9/01
Luiz Henrique de Camargo Aranha	0110	0121258-8/01
	0111	0121258-8/02
Luiz Laerte de Araújo	0337	0129818-6
Luiz Lopes Barreto	0424	0129338-3
Luiz Marlo de Barros Silva	0170	0129340-3
	0369	0129030-2
Luiz Mauricio Machado Pascoal	0405	0122940-5/01
Luiz Renato P. Santa Rita	0136	0129035-7
Luiz Roberto Romano	0239	0129280-2
Luiz Rodrigues Wambier	0137	0129369-8
	0187	0118890-1/01
	0204	0115445-4/02
	0305	0129373-2
	0432	0129551-6
	0477	0129371-8
Luiz Sérgio Del Grossi	0092	0129291-5
	0274	0129380-7
Luiz Sergio Gubert	0389	0022939-0
Luz Marina Campos Guerra	0254	0129543-4
Luzia Renata Versoza	0175	0129483-3
Lycia Maria Padilha Amaral	0296	0122383-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	0100	0117912-8/01
	0116	0102600-0/02
	0205	0127785-4/01
	0265	0129535-2
	0370	0116038-3/01
	0375	0105353-8/01
	0376	0115685-8/01
	0387	0124375-6/01
	0393	0117516-6
	0486	0104065-9/01
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	0068	0129143-4
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	0226	0129459-7
Márcio Antonio Sasso	0097	0129474-4
	0189	0129494-6
	0244	0129507-8
	0283	0129628-2
	0368	0069384-5/03
	0372	0089787-2/05
	0412	0129379-4
	0476	0122813-3/01
Márcio Fernando Candéo dos Santos	0183	0129313-6
Márcio Pereira da Silva	0452	0129398-9
Márcio Tadeu Brunetta	0166	0129334-5
Márcio do Carmo Freitas	0400	0129323-2
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	0113	0121210-8/01
Maeli dos Santos P. d. Silva	0255	0129630-2
Magali Pedroso Assad	0368	0069384-5/03
	0372	0089787-2/05
Maira Nubia de Ortega	0428	0129473-7
Majeda Denize Mohd Popp	0490	0078824-3/02
Majoly Aline Araújo dos Anjos	0218	0129636-4
Manoel Borba de Camargo	0179	0129633-3
Manoel Borba de Camargo Junior	0179	0129633-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	0044	0129432-6
	0135	0107210-6
	0260	0129231-9
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	0092	0129291-5
Manoel Monteiro de Andrade	0151	0129329-4
Manoel Ronaldo Leite Junior	0244	0129507-8
Mara Regina Albini Mate	0379	0106879-1
Marcantônio Muniz	0166	0129334-5
Marcela Villatore	0092	0129291-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0153	0129288-8
	0192	0129645-3
	0235	0084355-0
	0309	0129632-6
	0373	0115076-9
Marcello Cesar Pereira Filho	0164	0128658-6
	0330	0129353-0
	0435	0125436-8
Marcello Nascimento Bacellar	0068	0129143-4
Marcello Roberto Lombardi	0122	0129420-6
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0141	0119625-8/01
Marcelo Aranda Garcia de Souza	0046	0110701-7/02
Marcelo Augusto Angioletti	0118	0129582-1
Marcelo Blois Dematte	0046	0110701-7/02
Marcelo Borrellas Gonçalves	0112	0129457-3
Marcelo Caron Baptista	0167	0121651-9/01
	0168	0121651-9/02
Marcelo Clemente Bastos	0219	0129728-7
Marcelo Gaya de Oliveira	0069	0129278-2
Marcelo Habice Motta	0243	0129495-3
Marcelo Marco Bertoldi	0095	0129455-9
Marcelo Marques Munhoz	0159	0129612-4
Marcelo Pacheco Pirolo	0031	0129305-4
	0345	0129631-9
	0364	0129631-9
Marcelo Rodrigues de Oliveira	0009	0129490-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	0014	0129691-5
	0028	0129664-8
	0030	0129696-0
	0048	0129695-3
	0050	0129656-6
	0065	0129658-0
	0093	0129368-1
	0125	0129660-0
	0142	0129487-1
	0147	0129655-9
	0148	0129662-4
	0149	0129694-6
	0230	0129697-7
	0232	0129689-5
	0256	0129661-7
	0263	0129480-2
	0268	0129692-2
	0292	0129557-8
	0419	0129663-1
	0445	0129598-9
	0447	0129751-6
	0456	0129690-8
	0458	0129657-3
	0470	0129688-8
	0472	0129659-7
	0485	0129693-9
Marcelo Trevisan Tambosi	0406	0129637-1
Marcelo de Souza Teixeira	0172	0129349-6
Marcia Eliza de Souza	0128	0129413-1
	0459	0129501-6
Marcia Martins Onofre	0350	0115818-7/01
Marcia Zanin	0303	0129366-7
Marciley da Silva Gavioli	0143	0129554-7
Marcio Ari Vendruscolo	0269	0129653-5
	0310	0129625-1
	0478	0122382-3/01
Marcio Berbet	0120	0129337-6
Marcio Domingos Alves	0362	0129381-4
Marcio Hofmeister	0320	0128775-2
Marcio Luiz Niero	0483	0129717-4
Marcio Miatto	0421	0129802-8
Marcione Pereira dos Santos	0123	0129547-2
	0132	0129406-6
Marcius Fontoura Lass	0165	0128683-9
Marco Antônio Lima Berberi	0026	0117230-1/01
	0027	0117230-1/02
	0100	0117912-8/01
	0196	0120491-9
	0197	0129197-2
	0201	0128047-3/01
	0212	0129040-8
	0300	0124539-0
	0387	0124375-6/01
	0442	0129400-4
	0471	0129734-5
Marco Antônio Pereira Soares	0069	0129278-2
Marco Antonio Alves Ribeiro	0152	0113262-7/01
Marco Antonio Dias Lima Castro	0473	0129208-0
Marco Antonio Duarte Rodrigues	0438	0129403-5
	0439	0129402-8
Marco Antonio Farah	0210	0129737-6
Marco Antonio Michna	0240	0129410-0
	0402	0129472-0
Marco Antonio Santos de Gregório	0438	0129403-5
Marco Antonio Vieira	0342	0119012-1/01
Marco Antonio de Oliveira	0057	0129374-9
Marco Aurélio B. d. S. Matos	0171	0129300-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0197	0129197-2
	0251	0129394-1
Marco Aurelio Krefeta	0029	0129649-1
	0086	0121557-6
Marcos André da Cunha	0132	0129406-6
	0265	0129535-2
	0290	0129401-1
	0442	0129400-4
Marcos Antonio Capellazzi	0475	0129352-3
Marcos Antonio de O. Leandro	0022	0129341-0
Marcos Aurélio Dias	0033	0129479-9
Marcos Aurélio Reami	0405	0122940-5/01
Marcos Aurelio Cerdeira	0136	0129035-7
Marcos Aurelio Souza Pereira	0076	0123114-9/01
Marcos Henrique Machado Pereira	0236	0127929-6/01
Marcos José de Miranda Fahur	0046	0110701-7/02
Marcos Leate	0073	0129470-6
Marcos Müller Cwiertnia	0412	0129379-4
Marcos Mattioli	0296	0122383-0
Marcos Ricardo Dallaneze e Silva	0041	0124841-5/01
	0121	0129447-7
Marcos Roberto Granado	0269	0129653-5
	0310	0129625-1
	0478	0122382-3/01
Marcos Ton Ramos	0260	0129231-9
	0269	0129653-5
	0478	0122382-3/01
Marcos Wengerkiewicz	0032	0129462-4
Marcus Aurelio Coelho	0007	0129037-1
Marcus Eduardo Peres da Silva	0041	0124841-5/01
	0121	0129447-7
Marden Esper Maués	0122	0129420-6
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	0453	0129451-1
Maria Angela Barbosa da Silva	0162	0096003-2
Maria Aparecida Alves da Silva	0249	0129317-4
Maria Apparecida Souza e Silva	0388	0129504-7
Maria Augusta Corrêa Lobo	0305	0129373-2
Maria Catarina de Oliveira	0400	0129323-2
Maria Celeste Soares Janeiro	0479	0129407-3
Maria Christina de Freitas Ramos	0455	0129560-5
Maria Cristina Conde Alves	0455	0129560-5
Maria Cristina Guimarães	0058	0128688-4/01
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0024	0129538-3
Maria Eberle Araújo Marcal	0139	0129376-3
Maria Eliane Noronha da Rosa	0412	0129379-4
Maria Fernanda Figueira Rossi	0424	0129338-3
Maria G. E. d. C. M. Feranandes	0247	0129720-1
	0294	0129719-8
Maria Helena Lazof	0476	0122813-3/01
Maria Ilma Caruso	0236	0127929-6/01
Maria Izabel Batista Alabarces	0075	0129530-7
Maria José Tavora Gil Belem	0025	0122964-5/01
	0367	0108974-9/01
Maria Joseane Fronczak	0096	0097278-3/01
	0225	0129481-9
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0137	0129369-8
	0187	0118890-1/01
Maria Lúcia Ribeiro Morando	0171	0129300-9
Maria Luci Sucla	0422	0129294-6
Maria Lucia Demetrio	0284	0129568-1
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	0298	0122347-4
Maria Marta Renner Weber Lunardon	0486	0104065-9/01
Maria Misue Murata	0471	0129734-5
Maria Paula Pulner Pietroski	0311	0129698-4
Maria Regina Zárate Nissel	0405	0122940-5/01
Maria Tereza Cunico Mendonça	0217	0129553-0
Maria Terezinha Navarro	0469	0129573-2
Maria Wrobel Schatz	0143	0129554-7
Maria de Lourdes Viegas Georg	0091	0129270-6
Maria de Melo Franco Nascimbeni	0414	0129428-2
Mariana Rocha Urban	0373	0115076-9
	0374	0129533-8
Mariana Silva Marquezani	0476	0122813-3/01
Marileia Rodrigues Mungo	0362	0129381-4
Marilena Indira Winter	0017	0104771-2
	0186	0107719-4/03
	0218	0129636-4
	0296	0122383-0
Marilene Trevisan	0406	0129637-1
Marilsa Aparecida da Silva	0066	0129609-7
Marina Ribeiro de A. Zacharias	0399	0122542-9
Mario Pietroski Junior	0311	0129698-4
Marisa Almeida Crusciol	0175	0129483-3
	0177	0129526-3
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	0116	0102600-0/02
	0387	0124375-6/01
Marisa Zandonai Moreira	0032	0129462-4
Marisa da Silva Sigulo	0201	0128047-3/01
Maristella Bianco Prado	0051	0129752-3
Marize de Azevedo G. Barbosa	0156	0129475-1
Marlene Zanin	0130	0115761-3/01
	0237	0116163-1/01
Marlon Luiz Menegotto	0049	0129651-1
Marlon do Nascimento Barbosa	0442	0129400-4
Marly Borges Domingues	0449	0120158-9
Martins Sebastião Kreusch	0018	0128995-4
Mary Cristine Demio	0172	0129349-6
Matheus Gabriel R. d. Almeida	0476	0122813-3/01
Maurício Borba	0083	0086381-8
Maurício Elias Nastás Assad	0368	0069384-5/03
	0372	0089787-2/05
Maurício José Matras	0457	0129396-5
Maurício Ricardo P. d. Costa	0076	0123114-9/01
Maurício Sidney Fazolo	0474	0129225-1
Maurício Vieira	0108	0129350-9
Maura Glória Lanzone	0218	0129636-4
Maureen Daisy Redondo Machado	0017	0104771-2
	0186	0107719-4/03
	0218	0129636-4
Maurici Antonio Ruy	0223	0129314-3
Mauricio Gotardo Gerum	0047	0129639-5
Mauricio José Cleve Machado	0181	0129569-8
Mauricio Julio Farah	0131	0123378-3/01
	0272	0129496-0
Mauricio Kavinski	0096	0097278-3/01
Mauricio Massaharu Segawa	0231	0129731-4
Mauricio Obladen Aguiar	0310	0129625-1
Mauricio Souza Bochnia	0039	0129289-5
Mauro Cavalcante de Lima	0079	0129433-3
	0154	0129453-5
Mauro Leitner Guimarães Filho	0011	0097769-9/01
	0116	0102600-0/02
Mauro Nobrega Pereira	0154	0129453-5
Mauro Soviersoski Tatara	0021	0129372-5
Maximiliano Gomes Mens Woellner	0281	0129599-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	0300	0124539-0
	0463	0123170-7/01
Michel Aron Platchek	0413	0129326-3
Mieko Ito	0303	0129366-7
Miguel Antonio Slowik	0251	0129394-1
Miguel Cordeiro Nunes	0243	0129495-3
Miguel Fernando Rigoni	0189	0129494-6
Miguel Haddad	0240	0129410-0
Miguel Hilu Neto	0167	0121651-9/01
	0168	0121651-9/02
Milca Micheli Cerqueira Leite	0183	0129313-6
Milton Coninck	0114	0129393-4
Milton Ferreira	0039	0129289-5
Milton Luiz dos Santos Tiepolo	0346	0129615-5
Milton Pires Martins	0137	0129369-8
Milton de Luca	0018	0128995-4
	0271	0129392-7
Miriam Aparecida Gleria Gnann	0421	0129802-8
Miriam Beluco	0051	0129752-3
Moacir Antonio Perao	0020	0129308-5
Moacir Luiz Gusso	0005	0116220-1
Monica Ribeiro Bonesi	0440	0129355-4
Mozart Pizzatto Andreoli	0071	0129454-2
Murillo Bastos Pacheco	0236	0127929-6/01
Murilo Cleve Machado	0181	0129569-8
Murilo Lopes Buchmann	0350	0115818-7/01
Nádia Mazurek	0145	0129531-4
Nêmora Pellissari Lopes	0197	0129197-2
	0251	0129394-1
Natail da Silva Monteiro	0003	0114351-3
	0307	0129497-7
Nataniel Pinotti Broglio	0166	0129334-5
Nataniel Ricci	0024	0129538-3
	0334	0040051-9/03
Natasha Paes de Sousa Carvalho	0091	0129270-6
Nei Roberto de Barros Guimarães	0091	0129270-6
Nelson Couto de Rezende Júnior	0262	0129442-2
Nelson Luís Ribeiro	0370	0116038-3/01
Nelson Olivas	0193	0129721-8
Nelson Paschoalotto	0052	0129785-2
	0067	0129783-8
	0126	0129787-6
	0161	0129788-3
	0216	0129506-1
	0221	0129790-3
	0234	0129791-0
	0285	0129789-0
	0433	0129780-7
	0448	0129781-4
	0460	0129792-7
Nelson Pedroso Júnior	0191	0129384-5
	0405	0122940-5/01
Nelson Pereira Dias	0404	0129562-9
Nelson Rodrigues de Almeida	0196	0120491-9
Nemo Eloy Vidal Neto	0237	0116163-1/01
Nestor Valdo Visintin	0446	0129610-0
Neudi Fernandes	0036	0129510-5
Neusa Fátima Refatti	0481	0129567-4
Newton Bueno Lacerda	0335	0129617-9
Newton José Fernandes	0411	0129330-7
Newton Jose de Oliveira Neves	0247	0129720-1

	0294	0129719-8
Newton Roberto Teixeira de Castro	0454	0129511-2
Ney Luiz Pereira	0202	0079705-7/01
Nicanor Bueno Teixeira	0340	0129467-9
Nilce Neide Teixeira de Lima	0429	0129563-6
Nilson Lemes Bueno	0185	0092909-3/01
Nilson Murari	0009	0129490-8
Nilton Caetano de Mattos Júnior	0405	0122940-5/01
Nilton Luiz Andraschko	0451	0129312-9
Nilton Luiz Pacheco Loures	0128	0129413-1
	0386	0129419-3
Nilton Rodrigues de Santana	0094	0129438-8
Noel Garcez França Junior	0413	0129326-3
Noel Lobo Guimarães Neto	0237	0116163-1/01
Norberto Trevisan Bueno	0141	0119625-8/01
Norma Rozário Vidal Tatara	0021	0129372-5
Norton Emmel Muhlbeier	0085	0116809-2
Octacilio Ribeiro da Silva	0035	0129534-5
Odair Mario Bordini	0249	0129317-4
Odair Vicente Moreschi	0295	0117999-5
Odecio Aparecido Trevisan	0244	0129507-8
Odenir Vital Barbosa	0274	0129380-7
Odilon Reinhardt	0084	0092964-4
	0238	0129296-0
Oksandro Osdival Gonçalves	0413	0129326-3
Oldemar Mariano	0283	0129628-2
Olivaldo Batista da Silva	0191	0129384-5
	0405	0122940-5/01
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	0143	0129554-7
Omar José Baddauy	0097	0129474-4
Oséas Aguiar	0010	0129415-5
Oscar Barbosa Bueno	0348	0128974-5
Oscar Danilo Maciel	0252	0129491-5
Oscar Estanislau Nasihgil	0085	0116809-2
	0107	0129409-7
Oscar Silverio de Souza	0159	0129612-4
	0198	0129216-2
Oseas Santos	0403	0129408-0
Osmar Alves Baptista	0071	0129454-2
Osmires João Carlos Turra	0436	0119769-5/01
Osvaldir Nodari	0019	0129328-7
	0367	0108974-9/01
Osvaldo Becker Cordeiro	0286	0079687-4/01
Osvaldo Betin Boareto	0084	0092964-4
Osvaldo Krames Neto	0041	0124841-5/01
Otávio Gutkoski	0481	0129567-4
Paola Damo Comel	0072	0129461-7
Paola Gomes Estrella Krueger	0238	0129296-0
Patricia Blanc Gaidex	0017	0104771-2
Patricia Carla de Deus Lima	0135	0107210-6
	0432	0129551-6
Patricia Ferreira Mendes	0072	0129461-7
Patricia de Barros C. Casillo	0367	0108974-9/01
Paulino Andreoli	0071	0129454-2
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	0261	0129284-0
Paulo Aguiar Palacios	0138	0129364-3
Paulo André de Souza	0183	0129313-6
Paulo Cesar Cruz	0130	0115761-3/01
Paulo Cesar Lima Bastos	0038	0129101-6
Paulo Cezar Pereira Gruber	0260	0129231-9
Paulo Dequech	0393	0117516-6
Paulo Francisco Reusing Júnior	0166	0129334-5
Paulo Henrique Vida Vieira	0079	0129433-3
	0154	0129453-5
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	0227	0116587-1/01
Paulo Hiroshi Kimura	0162	0096003-2
Paulo José Gozzo	0286	0079687-4/01
Paulo Leandro Dieter	0019	0129328-7
	0025	0122964-5/01
Paulo Lopes de Araujo	0162	0096003-2
Paulo Moreli	0022	0129341-0
Paulo Nogueira Pizzo	0274	0129380-7
Paulo Renato Lopes Raposo	0169	0129325-6
Paulo Roberto Barbieri	0096	0097278-3/01
	0156	0129475-1
Paulo Roberto Bonafini	0004	0114458-7
	0299	0124344-1
Paulo Roberto Dunaiski	0403	0129408-0
Paulo Roberto Ferreira Motta	0068	0129143-4
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0024	0129538-3
	0095	0129455-9
Paulo Roberto Jensen	0138	0129364-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0153	0129288-8
	0192	0129645-3
	0309	0129632-6
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0490	0078824-3/02
Paulo Rogerio de Almeida Cesar	0002	0108721-8
Paulo Sérgio Rosso	0284	0129568-1
Paulo Sergio Ivanoski	0169	0129325-6
Paulo Vinicius de B. M. Junior	0262	0129442-2
Paulo de Abreu Leme Filho	0060	0129529-4
Pedro Augusto Vantroba	0041	0124841-5/01
Pedro Dias de Magalhaes	0264	0129425-1
Pedro Donaiski	0032	0129462-4
	0053	0129253-5
	0163	0128518-7
Pedro Euclides Utzig	0307	0129497-7
Pedro Garcia Cândido	0094	0129438-8
Pedro Luiz Bezerra de Barros	0408	0129725-6
Pedro Roberto Neto	0001	0108168-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0163	0128518-7
Peregrino Dias Rosa Neto	0056	0128056-2/01
	0437	0129343-4
Petrus Tybur Júnior	0204	0115445-4/02
Potiguar Alvim Rezende	0104	0129796-5
Priscila Ferreira Blanc	0058	0128688-4/01
	0402	0129472-0
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	0304	0129377-0
Priscila Kowaltschuk	0304	0129377-0
Queli Cristina Pereira da Silva	0294	0129719-8
Rúbia Roncolato da Silva	0162	0096003-2
Rafael Ferreira Filippin	0164	0128658-6
Rafael Merico Ranauro	0367	0108974-9/01
Rafael Wobeto de Araújo	0140	0122062-6/01
Rafaela Almeida do Amaral	0172	0129349-6
Ralf Druso de Mesquita	0202	0079705-7/01
Ramon de Medeiros Nogueira	0115	0129528-7
Raphael Dias Sampaio	0288	0129134-5
Raphaell José de Lima Prestes	0158	0129544-1
Raquel Cabrera Borges	0250	0129383-8
Raquel Cristina Baldo	0186	0107719-4/03
Raul Infante Lessa	0414	0129428-2
Raul Solheid	0398	0129391-0
Rauli Gross Junior	0190	0129426-8
Regina Aparecida Campos	0293	0129587-6
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	0273	0129539-0
Regina Helena Pereira Afonso	0296	0122383-0
Regina Lucia Werka X. d. França	0314	0129310-5
	0384	0129421-3
	0385	0129421-3
Regina Maria Timponi Nahid	0100	0117912-8/01
Reginaldo Monticelli	0258	0129779-4
Reinaldo Cordeiro Neto	0227	0116587-1/01
Reinaldo Woellner	0260	0129231-9
Remo Rigon	0354	0129502-3
René Ariel Dotti	0071	0129454-2
	0296	0122383-0
	0303	0129366-7
Renê Pelepiu	0178	0129468-6
Renata Cristina Paloan Toesca	0373	0115076-9
	0374	0129533-8
Renata Cristina do Lago	0290	0129401-1
Renata Kawassaki Siqueira	0175	0129483-3
Renata Romaguera Sobroza	0405	0122940-5/01
Renato Barros de Camargo Junior	0250	0129383-8
Renato Beltrami	0056	0128056-2/01
	0437	0129343-4
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0062	0119612-1/01
	0068	0129143-4
Renato Pedro de Sousa	0084	0092964-4
	0223	0129314-3
Rene José Stupak	0477	0129371-8
Renilde Paiva Morgado Gomes	0243	0129495-3
Ricardo Alberto Escher	0343	0129386-9
Ricardo Amado Cirne Lima	0172	0129349-6
Ricardo Andraus	0018	0128995-4
Ricardo Augusto Morgan	0089	0124164-3
	0219	0129728-7
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	0007	0129037-1
Ricardo Cheang	0240	0129410-0
Ricardo Francisco Cosmo	0401	0129378-7
Ricardo Henrique Weber	0378	0102528-3/02
Ricardo Laffranchi	0261	0129284-0
Ricardo Lopes Sampaio	0473	0129208-0
Ricardo Pavão Tuma	0143	0129554-7
Ricardo Soares Mestre Janeiro	0426	0129412-4
Roberson Fábio Schwerz	0106	0129339-0
Roberta Barrozo Baglioli	0453	0129451-1
Roberta Carla Sottile	0421	0129802-8
Roberta Mansur Sperandio	0293	0129587-6
Roberta Sandoval França	0102	0129614-8
	0103	0129613-1
Roberto Alves Bezerra	0009	0129490-8
Roberto Antonio Busato	0283	0129628-2
Roberto Balbela	0423	0128524-5/01
Roberto Brzezinski Neto	0349	0067907-0/01
Roberto Carlos Sottile	0421	0129802-8
Roberto Chincev Albino	0098	0129478-2
Roberto Ferreira	0188	0129489-5
Roberto Ferreira Filho	0030	0129696-0
	0216	0129506-1
	0263	0129480-2
Roberto Guimarães Bueno	0002	0108721-8
Roberto Laffranchi	0261	0129284-0
Roberto Murawski Rabello	0250	0129383-8
Roberto Nelson Brasil P. Filho	0377	0129513-6
Roberto Pontedura	0464	0129414-8
Roberto Wypych Junior	0446	0129610-0
Roberto Zandavali Carnasciali	0008	0129423-7
Roberval Kugler Mendes	0257	0129729-4
Robinson Luiz Benvenutti Pereira	0390	0116672-5/01
Robison Luiz Sega	0289	0129424-4
Robson Jesus Navarro Sanchez	0264	0129425-1
Robson José Tessima	0009	0129490-8
Rochane Marco Peres Bandeira	0063	0129638-8
Rodolfo Gardini Fagundes	0118	0129582-1
Rodolfo Lincoln Hey	0296	0122383-0
Rodrigo Brum Silva	0473	0129208-0
Rodrigo Caletti Deon	0199	0129267-9
Rodrigo Erasmo de Mello	0012	0129527-0
Rodrigo Guimaraes	0377	0129513-6
Rodrigo Xavier Leonardo	0206	0115032-7/01
Rogério Bueno da Silva	0076	0123114-9/01
Rogério Oscar Botelho	0350	0115818-7/01
Roger Striker Trigueiros	0175	0129483-3
	0177	0129526-3
Rogeria Dotti Dória	0071	0129454-2
	0296	0122383-0
	0303	0129366-7
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	0086	0121557-6
Rogerio Lichacovski	0116	0102600-0/02
Rogerio Poplade Cercal	0394	0129443-9
	0395	0129444-6
Rogerson Luiz Ribas Salgado	0118	0129582-1
Rolf Koerner Junior	0061	0119606-3/01
	0467	0129512-9
Romeu Alves Cordeiro	0141	0119625-8/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	0068	0129143-4
	0200	0129316-7
Romeu Saccani	0041	0124841-5/01
	0121	0129447-7
Ronaldo Antonio Botelho	0078	0125681-3/01
	0350	0115818-7/01
Ronaldo Camilo	0231	0129731-4
	0426	0129412-4
Ronaldo Gomes Neves	0206	0115032-7/01
Rony Marcos de Lima	0104	0129796-5
	0267	0129571-8
Roque Burin	0213	0114428-9/01
Rosaldo Jorge de Andrade	0084	0092964-4
	0238	0129296-0
Rosana Maria Fecchio	0454	0129511-2
Rosane Pabst Caldeira	0308	0129588-3
Roseli Cachoeira Sestrem	0105	0091617-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0026	0117230-1/01
	0027	0117230-1/02
Rosimari de Campos Souza	0426	0129412-4
Roxana Hartmann Peixoto	0057	0129374-9
Rubens Carlos Bittencourt	0133	0129592-7
	0312	0129559-2
Rubens Correa	0406	0129637-1
Rubens Sizenando Lisboa Filho	0414	0129428-2
Rui Santos de Sá	0185	0092909-3/01
	0264	0129425-1
Ruy Fonsatti Júnior	0427	0129446-0
Ruy Villela Guiguer	0333	0129448-4
Sérgio Botto de Lacerda	0061	0119606-3/01
	0467	0129512-9
	0486	0104065-9/01
Sérgio Ricardo Nutti Marangoni	0463	0123170-7/01
Sérgio Roberto Weyne F. d. Costa	0087	0123085-3
Sérgio Seleme	0007	0129037-1
Sônia Maria D'Elboux	0490	0078824-3/02
Sadi Bonatto	0135	0107210-6
	0368	0069384-5/03
	0477	0129371-8
	0488	0108830-2/01
Sadi Franzon	0490	0078824-3/02
Sadi José de Marco	0378	0102528-3/02
Sadi Meine	0114	0129393-4
Samanta Fabrri Cesar	0152	0113262-7/01
Samuel Xavier Vallim	0235	0084355-0
Sandra Amara Pereira	0454	0129511-2
Sandra Edy Carvalho Duarte	0181	0129569-8
Sandra Mara Albach	0457	0129396-5
Sandra Maria dos Santos Bem	0238	0129296-0
Sandra Regina Rangel Silveira	0302	0129309-2
Sandro Augusto Fadanelli	0233	0129829-9
Sandro Guilherme de B. Schrut	0173	0129336-9
Sandy Pedro da Silva	0473	0129208-0
Sania Stefani	0401	0129378-7
Saulo de Meira Albach	0024	0129538-3
	0154	0129453-5
	0214	0129404-2
Sayro Mark Caetano	0036	0129510-5
Sebastião Garcia Neto	0411	0129330-7
Sebastião Vergo Polan	0001	0108168-1
	0054	0129365-0
Sebastião da Silva Ferreira	0452	0129398-9
Selene Muniz Rebello	0286	0079687-4/01
Selma Negro Capeto	0243	0129495-3
Sergio Barros da Silva	0151	0129329-4
	0245	0129536-9
Sergio Canan	0228	0129515-0
	0233	0129829-9
Sergio Luiz Chaves	0327	0097895-4/05
Sergio Manoel Poplade Cercal	0394	0129443-9
	0395	0129444-6
Sergio Pinheiro Marcal	0414	0129428-2
Sergio Wilson Maldonado	0421	0129802-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0060	0129529-4
	0094	0129438-8
Sheila Maria Takahashi	0222	0129382-1
Shermann Mendes Santini	0267	0129571-8
Sheyla Darolti Bolsi	0287	0124104-7
Sheyla Dias Borges	0009	0129490-8
Shirlei Dalva Bento	0035	0129534-5
Sidney Bastos Marcondes	0390	0116672-5/01
Sidney Castanho Scholtão	0097	0129474-4
Silmara Bonatto	0032	0129462-4
Silvana Aparecida Cezar Ponte	0266	0129718-1
Silvana Aparecida Pedroso	0012	0129527-0
	0201	0128047-3/01
Silvana Marcon	0465	0129411-7
Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi	0476	0122813-3/01
Silviane Scliar Sasson	0056	0128056-2/01
Silvio André Brambila Rodrigues	0024	0129538-3
Silvio José Farinholi Arcuri	0015	0129738-3
Silvio Luis Gonçalves	0443	0129493-9
Silvio Nagamine	0156	0129475-1
Silvio Oliveira da Silva	0356	0129449-1
Silvio Seguro	0166	0129334-5
Simone Marcon	0465	0129411-7
Simone Marques Szesz	0303	0129366-7
Simone Zonari Letchacoski	0019	0129328-7
	0025	0122964-5/01
	0131	0123378-3/01
	0169	0129325-6
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	0417	0129427-5
Sirlei Teresinha Domingues Gago	0224	0129452-8
Solange da Silva	0107	0129409-7
Sonia Regina Santos Silveira	0070	0129359-2
	0321	0129156-1
Sonny Brasil de Campos Guimarães	0454	0129511-2
Sophia Corrêa Jordão	0463	0123170-7/01
Stela Marlene Schwerz	0096	0097278-3/01
Sttael Kalckmann Frota	0484	0129732-1
Sueli Cristina Galleli	0094	0129438-8
	0142	0129487-1
	0263	0129480-2
	0292	0129557-8
	0447	0129751-6
Sueli Sandra Agostinho R. Botta	0443	0129493-9
Suzana Valenza Manocchio	0176	0129514-3
Sylvia Moniz da Fonseca	0136	0129035-7
Tânia Valéria de Oliveira	0424	0129338-3
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	0039	0129289-5
	0084	0092964-4
	0167	0121651-9/01
	0168	0121651-9/02
	0223	0129314-3
	0238	0129296-0
Tales de Sodré e Macedo	0032	0129462-4
Tania Maria dos Santos	0455	0129560-5
Tarcísio Sílvio Beraldo	0060	0129529-4
Tarcisio Araújo Kroetz	0110	0121258-8/01
	0111	0121258-8/02
	0130	0115761-3/01
	0215	0129397-2
Tatiana Kalko	0204	0115445-4/02
Tatiana Valesca Vroblewski	0039	0129289-5
Telismara Aparecida D. Klimiont	0477	0129371-8
Telma Gutierrez de Morais	0413	0129326-3
Telma Maria Zibarth de Morais	0102	0129614-8
Telson José Fernandes	0284	0129568-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	0137	0129369-8
	0187	0118890-1/01
	0432	0129551-6
Tereza Cristina B. Marinoni	0197	0129197-2
Thales Morais da Costa	0187	0118890-1/01
	0204	0115445-4/02
Thaysa Pesarini	0277	0129346-5
	0278	0129345-8
Tobias Fernando Madureira	0412	0129379-4
Tomaz Marcello Belasque	0207	0129597-2
Toramatu Tanaka	0060	0129529-4
	0353	0129606-6
Ubirajara Ayres Gasparin	0248	0079761-5
	0486	0104065-9/01
Ubirajara Costódio Filho	0167	0121651-9/01
	0168	0121651-9/02
Umberto Giotto Neto	0140	0122062-6/01
Vagner Marques de Oliveira	0014	0129691-5
	0028	0129664-8
	0050	0129656-6
	0065	0129658-0
	0093	0129368-1
	0125	0129660-0
	0148	0129662-4
	0232	0129689-5
	0268	0129692-2
	0419	0129663-1
	0458	0129657-3
	0470	0129688-8
Valdemar Bernardo Jorge	0213	0114428-9/01
	0428	0129473-7
Valdemar Reinert	0348	0128974-5
Valdenice Amalia Furtado	0017	0104771-2
Valeria Olszlewski	0096	0097278-3/01
Valmir Schreiner Maran	0270	0129422-0
Valquiria Bassetti Prochmann	0420	0129753-0
	0444	0129431-9
Valter Cândido Domingos	0400	0129323-2
	0451	0129312-9
Valter Otaviano da Costa Ferreira	0211	0128478-8/01
Valter Otaviano da C. F. Junior	0211	0128478-8/01
Valter Simões de Melo	0475	0129352-3
Vanda Lucia Tavares	0037	0129723-2
Vanderlei Santos de Menezes	0247	0129720-1
	0294	0129719-8
Vanessa Amaro Candido	0215	0129397-2
Vanessa Cristina Pasqualini	0413	0129326-3
Vanessa Pedrollo Cani	0484	0129732-1
Vanessa Trezzi	0245	0129536-9
Vanessa Volpi Bellegard	0062	0119612-1/01
	0453	0129451-1
Vanete Steil Villatori	0124	0129595-8
Vania de Fatima Cesar Luiz	0266	0129718-1
Verônica Matulaitis Ratuchenei	0336	0129600-4
Vera Alice Rossi	0421	0129802-8
Vera Grace Paranaguá Cunha	0150	0129748-9
Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola	0189	0129494-6
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	0186	0107719-4/03
	0218	0129636-4
Veridiane Guillen Moreira	0425	0129348-9
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	0058	0128688-4/01
	0240	0129410-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	0190	0129426-8
Victor Geraldo Jorge	0001	0108168-1
Vilma Regia Ramos de Rezende	0006	0118039-8
Vinicius Moreira Zulian	0224	0129452-8
	0246	0129722-5
Virginia Mara Vieira T. Grosse	0064	0129629-9
Vitor Hugo Scartezini	0413	0129326-3
Vitor Leal	0368	0069384-5/03
	0372	0089787-2/05
Vitorio Sorotiuk	0056	0128056-2/01
	0237	0116163-1/01
Vivalda Sueli Borges Carneiro	0254	0129543-4
Vivian Montes Calvo	0443	0129493-9
Viviane Aparecida Consolin	0104	0129796-5
	0267	0129571-8
Viviane Bernardo Jorge	0213	0114428-9/01
	0428	0129473-7
Viviane Burger Balarotti	0306	0129436-4
Viviane Muller Prado	0051	0129752-3
	0301	0126269-1
Wadson Nicanor Peres Gualda	0273	0129539-0
Waldi Moreira Soares	0363	0129498-4
Waldur Trentini	0225	0129481-9
Walmor Junior da Silva	0133	0129592-7
	0312	0129559-2
Walter Borges Carneiro	0087	0123085-3
	0089	0124164-3
	0438	0129403-5
	0439	0129402-8
Walter José Conter Júnior	0463	0123170-7/01
Walter Toffoli	0283	0129628-2
Waltrudes Silveira Netto	0020	0129308-5
Wandenir de Souza	0213	0114428-9/01
Wanderley Stevanelli	0426	0129412-4
Washington Luiz Abelha	0008	0129423-7

Washington Luiz Stelle Teixeira	0008	0129423-7
	0450	0129331-4
Werner Aumann	0226	0129459-7
Werner Grau Neto	0414	0129428-2
Weslei Vendruscolo	0265	0129535-2
Wilson Barroso Filho	0163	0128518-7
Wilson Gomes da Silva	0421	0129802-8
Winicius Rubele Valenza	0227	0116587-1/01
Wolney Luiz Baggio	0192	0129645-3
Xander Nobrega	0281	0129599-6
Yuri John Forselini	0084	0092964-4
Zacarias Quintanilha	0080	0129700-9
	0081	0129701-6
Zulmar Antonio Fachin	0369	0129030-2

_____ 1ª Câmara Cível

1º Processo 0108168-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/51287. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9800001809 Declaratória. Apelante: A. O. G. Representado(a). Advogado: Sebastião Vergo Polan. Apelado: O. O. G. . Advogado: Pedro Roberto Neto, Victor Geraldo Jorge. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

2º Processo 0108721-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/59700. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000798 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR. Advogado: Cybele de Fatima Oliveira, Bruno Bockmann Moreira, Elizabete Maria Bassetto, Paulo Rogerio de Almeida Cesar, Roberto Guimarães Bueno. Apelado: Rosilei Marilac de Paula. Advogado: Ana Valci Sanqueta Hauage (Curador Especial). Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

3º Processo 0114351-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/113484. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000824 Alimentos. Apelante: A. R. G. . Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: A. M. J. B. . Advogado: Natail da Silva Monteiro. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

4º Processo 0114458-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/114551. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000110 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. G. A. M. Representado(a). Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Apelado: G. P. M. . Advogado: Giovani Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

5º Processo 0116220-1 Reexame Necessário

Protocolo: 2001/131169. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000399 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Benjamin Sitneski, João Sitneski, José David Garcia de Rezende. Advogado: Clodoaldo Mazurana. Réu: Prefeito Municípal de Dois Vizinhos, Diretor do Departamento de Tributação do Município de Dois Vizinhos. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

6º Processo 0118039-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/149114. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001800 Revisional de Alimentos. Apelante: J. C. L. . Advogado: Antonio Leal de Azevedo Junior. Apelado: V. C. C. L. (assistido(a)), M. A. C. L. (assistido(a)), L. R. C. L. (assistido(a)). Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

7º Processo 0129037-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/62558. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000851 Ordinária. Apelante: M Cassab Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker. Apelado: Massa Falida Biscayne Comercial Ltda. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Sérgio Seleme. Interessado: Fernando Cesar Azevedo Penteado Síndico da Massa Falida. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

8º Processo 0129423-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120707. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000242 Ressarcimento. Apelante: Said Ibrahim Jebahi, Tropicana Sociedade e Representação Ltda. Advogado: Aderbal Souto Gomes. Apelado: Itaú Seguros SA. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Roberto Zandavali Carnasciali, Washington Luiz Abelha, Decio Ferreira de Brito, José Otto Segui Temporão. Apelado: Rafain Maran E Cia Ltda, Neumara Maria Rafagnin. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, José Marcelo Nicoletti Teixeira. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

9º Processo 0129490-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121753. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000093 Responsabilidade Civil. Apelante: Jocelina Alves dos Santos. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Apelado: Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Nilson Murari, Sheyla Dias Borges, Robson José Tessima, Marcelo Rodrigues de Oliveira. Apelado: Banco Cacique SA. Advogado: Nilson Murari, Sheyla Dias Borges, Robson José Tessima, Marcelo Rodrigues de Oliveira, Roberto Alves Bezerra. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

10º Processo 0129415-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/120798. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100019862 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Apelado: Romagnole Produtos Elétricos Ltda. Advogado: Oséas Aguiar, Denise da Silveira Peres, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, João Joaquim Martinelli. Apelante: Romagnole Produtos Elétricos Ltda. Advogado: Oséas Aguiar, Denise da Silveira Peres, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, João Joaquim Martinelli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

11º Processo 0097769-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117751. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9776990 Apelação Civel. Embargante: Berthoud Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

12º Processo 0129527-0 Correição Parcial (Cam-Cv)

Protocolo: 2002/121945. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000104 Indenização. Requerente: Flaubert Semprebom. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Ibipora Vara Cível. Interessado: José Maria Ferreira. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

13º Processo 0129549-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122793. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001715 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: Z. M. D. . Advogado: Carlos Wagner Silva Severo, Carlos Antonio Ferreira Lopes. Apelado: A. U. S. M. . Advogado: Eliete Aparecida Filus. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

14º Processo 0129691-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124176. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000168 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Eurico Martins de Almeida Junior. Agravado: Jonas Bezerra Leopoldo, Aluísio Tavares de Melo, Jerônimo Martins Silva Júnior, Pedro Remy de Araújo Melo. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

15º Processo 0129738-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77964. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000055 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: José Tadeu Braz, Maria de Oliveira Braz. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri, Kléber Franco de Lima. Apelado: J.R. Loteadora e Incorporadora SC Ltda. Advogado: Katiane Fátima Pellin, Alexandre Rainato Genta. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

16º Processo 0129740-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124623. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001227 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Gás Compagas. Advogado: Luiz Alberto Blanchet. Agravado: Escritório Jurídico Adônis Galileu dos Santos Sociedade Civil. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Interessado: Diretor de Administração e Finanças da Companhia Paranaense de Gás Compagas. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

17º Processo 0104771-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/18926. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000034 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Valdenice Amalia Furtado, Maureen Daisy Redondo Machado, Marilena Indira Winter, Patricia Blanc Gaidex. Agravado: Carlos Alberto Maria Pinto. Advogado: Cláudio Cesar Pinto. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

18º Processo 0128995-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/115727. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000030 Reparação de Danos. Apelante: Elyr Theodoro Kreusch, Martins Sebastião Kreusch. Advogado: Martins Sebastião Kreusch. Apelado: Marilu Cruz Bove, Lucianna Cruz Bove, Adrianna Cruz Bove. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Apelante: Marilu Cruz Bove, Lucianna Cruz Bove, Adrianna Cruz Bove. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Apelado: Elyr Theodoro Kreusch, Martins Sebastião Kreusch. Advogado: Martins Sebastião Kreusch. Redistribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

19º Processo 0129328-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119881. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023505 Ordinária. Apelante: Comissaria Galvão SA. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Angela Estorilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro, Simone Zonari Letchacoski, Osvaldir Nodari. Apelado: Nestor Antônio Balbinot, Matilde Mazzambani Balbinot. Advogado: Leonel da Rosa Vieira. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

20º Processo 0129308-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119751. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000121 Demarcatória. Apelante: Luiz Pauli, Salete Gandolfe Pauli. Advogado: Moacir Antonio Perao, Waltrudes Silveira Netto. Apelado: Leopoldo Elizeu Schweitzer, Loreci klein Seibert Schweitzer, Lady Schveitzer, Cezário Cezar Schweitzer. Advogado: Jorge José Gotardi. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

21º Processo 0129372-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120126. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000429 Inventário. Apelante: João Kinab. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara. Apelado: Otília Kinap, Maria Kinap, Catharina Kinap, Flávio Kinap, Vitório Kinap, Elvira Kinap dos Santos, Antônia de Souza Leal Kinap, Terezinha de Jesus Kinapp Klens, Paulo César Kinapp, Juarez Kinab, Neusa da Luz Kinapp, Rubens Kinapp. Advogado: Antonio Ferreira Kuster. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

22º Processo 0129341-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/87090. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000070 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Ivan César de Souza, Arildo Antonio de Campos, José Carlos Marques, Arnaldo José da Silva, Antonio Geraldo Scupinari. Apelado: Cerealista Walsol Ltda, Soledad Arnal Pereira, Waldir Silva Pereira. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva. Apelante: Cerealista Walsol Ltda, Soledad Arnal Pereira, Waldir Silva Pereira. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Ivan César de Souza, Arildo Antonio de Campos, José Carlos Marques, Arnaldo José da Silva, Antonio Geraldo Scupinari. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

23º Processo 0129523-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122507. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000027 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Cooperativa Mista Salgado Filho Ltda, José Dalle Laste. Advogado: Charles Fleiry Liz Leal. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

24º Processo 0129538-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122548. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000692 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Silvio André Brambila Rodrigues, Saulo de Meira Albach, Paulo Roberto Ferreira Pereira, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Agravado: Angá Alimentos Ltda. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

25º Processo 0122964-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117260. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1229645 Apelação Civel. Apelante: Maria Inês Santi. Advogado: José Claudio Siqueira. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, Daniele Alessandra Rauen, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, Daniele Alessandra Rauen, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem. Apelado: Maria Inês Santi. Advogado: José Claudio Siqueira. Embargante: Maria Inês Santi. Advogado: José Claudio Siqueira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

26º Processo 0117230-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117708. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1172301 Apelação Civel. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Alfredo Van Der Neut, Maria Turczyn Van Der Neut. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Fabiano Duda Taborda. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Embargante: Alfredo Van Der Neut, Maria Turczyn Van Der Neut. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Fabiano Duda Taborda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

27º Processo 0117230-1/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119776. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1172301 Apelação Civel. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Alfredo Van Der Neut, Maria Turczyn Van Der Neut. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Fabiano Duda Taborda. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

28º Processo 0129664-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124186. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000604 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Eurico Martins de Almeida Junior. Agravado: D'Agostini SA Comércio e Indústria, GBF Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda, Levy Fernandes Gélio. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

29º Processo 0129649-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123184. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000222 Mandado de Segurança. Apelante: Rosilda Ribas de Campos. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Apelado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Hermann, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais, Karin Gerlinger Gomes. Aut.Coatora: Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

30º Processo 0129696-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124200. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000868 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Edson Fidelis de Souza, José Maria Calixto, Elza Souza Toniolo, Enio Silva Cardoso, Marcio Rogério de Mello Vasconcellos, Maria Neuza de Melo, Marcidi Panosso, Antoninha de Lourdes P. Petrini, Margaret Souza Schimidt Jobim, José Tertulino Babosa de Almeida Lins, Edmar Assem Castro - ME, Luiz Carlos da Silva, Comercial Rutzen Ltda, Ademar de Oliveira Marques, Paulo Ponte. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

31º Processo 0129305-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120183. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001870 Alimentos. Agravante: Y. S. B. O. Representado(a). Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Agravado: V. F. O. . Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

32º Processo 0129462-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120789. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800017299 Declaratória. Apelante: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda-COAGEL. Advogado: Claudio Zankoski, Juliano Arlindo Clivatti, Isabel Cristina Szulczewski, Tales de Sodré e Macedo, Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Silmara Bonatto, Claudia de Souza Haus, Marisa Zandonai Moreira,

Pedro Donaiski. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

33º Processo 0129479-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121606. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000305 Exoneração de Alimentos. Apelante: Edivar José de Souza. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Apelado: Doraci Rodrigues da Silva Vieira, Joseane da Silva Vieira, Ademar da Silva Vieira. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

34º Processo 0129521-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122505. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Bento Martins. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

35º Processo 0129534-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121518. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001313 Revisional de Alimentos. Agravante: M. O. (assistido(a)). Advogado: Shirlei Dalva Bento, Octacilio Ribeiro da Silva. Agravado: M. M. . Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

36º Processo 0129510-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/105426. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000681 Ação Pauliana. Agravante: Pro Diet Farmacêutica Ltda, Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, Mercantex Mercantil de Produtos Hospitalares e Têxteis Ltda, A P Tortelli Comércio e Representação de Produtos Médico Hospitalar Ltda, Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, Tecnomedical Produtos Médicos Ltda, Invasive Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, CHB Comercial Hospitalar Brasileira Ltda, Hospifar Comércio de Produtos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda, Dimecor Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, Oximédica Comercial Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Caetano. Agravado: Instituto Geral de Assistência Social Evangélica Igase, Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro FUNEF, Casa de Saúde São Vicente Ltda. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

37º Processo 0129723-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123586. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070242 Ação Monitória. Agravante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares, Amando Barbosa Lemes, Ângelo Henriques Gouveia Pereira. Agravado: Recontran Representações Comerciais Ltda, Jan Adonis Marchiorato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

38º Processo 0129101-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/116355. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000288 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambará. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Apelado: Espólio de Antônio José Rocha. Advogado: Hélio Henrique de Camargo, Elissandro de Alencar Schiavi. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

39º Processo 0129289-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119036. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000584 Servidão. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Mauricio Souza Bochnia, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. Advogado: Milton Ferreira, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Edio Chavaren, Ida Regina Pereira, José Luiz Costa Taborda Rauen. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

40º Processo 0129363-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120659. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001974 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: R. F. A. Representado(a). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Agravado: S. S. . Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

41º Processo 0124841-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/120068. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1248415 Agravo de Instrumento. Agravante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Marcus Eduardo Peres da Silva, Pedro Augusto Vantroba, Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Marcos Ricardo Dallaneze e Silva. Agravado: Copacel SA Comercial Paranaense de Cereais. Advogado: Osvaldo Krames Neto. Embargante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Marcus Eduardo Peres da Silva, Pedro Augusto Vantroba, Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Marcos Ricardo Dallaneze e Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

42º Processo 0129458-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121951. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039138 Ordinária. Agravante: Clion Dória, Eni Ferreira da Silva, Iracema de Oliveira Philipovsky. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

43º Processo 0129395-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120463. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000074 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Karin Gerlinger Gomes, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais, Dirlene de Andrade Hermann. Apelado: Luciano Matheus. Advogado: Ivo Péricles Caldas. Aut.Coatora: Pró-Reitora da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

44º Processo 0129432-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120788. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022241 Ordinária. Apelante: Lucy Puppi, Lia Odete Schutz, Gleide Teresinha Trentin Kisielewicz, Hilda Seguro, Hercy Colli, Hilda Santos Mulaski, Iracy Campanhoni Biedermann, Irecê Terezinha Sachs Martins, João Mudrey, Neila Maria Amarante Mudrey, Faride Abdulack Dib, Laerce Lessa Cotrim, Salete Lazzari Perondi, Sônia Schüler, Rosalina Frediani, Idinéia de Lourdes Fabrini, Ivone Bogo dos Reis, Dalva Mauricio Schimiti, Luiza Poletto Alves, Lenira Codato Silveira Franco, Lúcia Helena Pontedura, Paulina Carmen Aquaroni Garani, Judith Casarin Barroso, José Eduardo Herrmann, Neide Aparecida Navarro Ciquerolli, Cândida Marques, Guiomar Neto Antunes, Elenice Rizzi Andrade da Silva, Clarinda Alberton, Luci Cordeiro da Silva, Eneide Maria Secchi. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

45º Processo 0129542-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122408. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000224 Ordinária. Agravante: Massa Falida de Guensyô do Brasil Ltda. Advogado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida. Agravado: Osmar Oliveira dos Santos. Advogado: Jacob Christmann Filho. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

46º Processo 0110701-7/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117602. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1107017 Apelação Civel. Apelante: Urbasa Construtora e Urbanizadora SA. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur, Marcelo Blois Dematte, Marcelo Aranda Garcia de Souza, Luiz Carlos da Rocha, Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Rabito Expansão SC Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei. Embargante: Urbasa Construtora e Urbanizadora SA. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur, Marcelo Blois Dematte, Marcelo Aranda Garcia de Souza, Luiz Carlos da Rocha, Adyr Sebastião Ferreira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

47º Processo 0129639-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123415. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500032487 Ordinária. Apelante: Paulo Roberto Viotti, Pedro Vieira, Ponceano José Lopes. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Mauricio Gotardo Gerum. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

48º Processo 0129695-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124173. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000163 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Pedro da Costa Bezerra, Maturi Paisagismo Ltda ME, Rosa e Ribeiro Ltda. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

49º Processo 0129651-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/123187. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000127 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Karin Gerlinger Gomes, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Celia Alejandra Pais, Dirlene de Andrade Hermann, Amarildo Miguel Leal. Apelado: Henrique Gabardo Alves Fagundes. Advogado: Marlon Luiz Menegotto, Getúlio Nunes Gonçalves. Aut.Coatora: Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

50º Processo 0129656-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124170. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000531 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Hiroto Minasse, Valdemito Ferreira de Souza, Valdeci Casarin, Diva Julio Vieira David. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

51º Processo 0129752-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/124454. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001365 Exoneração de Alimentos. Apelante: M. M. . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado, Maristella Bianco Prado. Apelado: M. S. M. . Advogado: Miriam Beluco. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

52º Processo 0129785-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125177. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000208 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Panayotis Doucakis Procopiou, Marita Leão Luz da Fonseca, Milton Mambelli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

_____ 2ª Câmara Cível _____

53º Processo 0129253-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/118943. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000534 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Laura Rosa da Fonseca, Pedro Donaiski. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Lisiane Maria Mehl Rocha, Adriane de Aragon Ferreira, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Flavia Bettega, Cláudia Regina Furtado. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

54º Processo 0129365-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120932. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001872 Destituição de Patrio Poder. Agravante: C. G. P. . Advogado: Sebastião Vergo Polan, João Sérgio Rausis, Luiz Cesar Ribeiro. Agravado: L. A. P. . Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

55º Processo 0126860-8/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/118474. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 126860801 Agravo (art.557,par.unico - Lei 9139/95). Agravante: N. F. . Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Embargante: N. F. . Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

56º Processo 0128056-2/01 Agravo

Protocolo: 2002/120726. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1280562 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR, Rede Brasileira para Conservação dos Recursos Hídricos e Naturais - Amigos das Águas. Advogado: Vitorio Sorotiuk. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Agravado: Multishopping Empreendimentos Imobiliários SA, Bozano Simonsen Centros Comerciais SA, J Malucelli Administradora de Bens Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Silviane Scliar Sasson. Agravante: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR, Rede Brasileira para Conservação dos Recursos Hídricos e Naturais - Amigos das Águas. Advogado: Vitorio Sorotiuk. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

57º Processo 0129374-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/75573. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001254 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ricardo Gerhardt. Advogado: Marco Antonio de Oliveira. Apelado: Consuelo Hartmann Peixoto. Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto, Roxana Hartmann Peixoto. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

58º Processo 0128688-4/01 Agravo

Protocolo: 2002/121957. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1286884 Agravo de Instrumento. Agravante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Maria Cristina Guimarães, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Cybele de Fatima Oliveira, Priscila Ferreira Blanc. Agravado: Carlos Araújo, Olívia Martin Araújo. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Agravante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Maria Cristina Guimarães, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Cybele de Fatima Oliveira, Priscila Ferreira Blanc. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

59º Processo 0129525-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122490. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000020 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Luidia Zamblack - Importação e Exportação Ltda, Mário dos Santos Pinheiro. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

60º Processo 0129529-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121975. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000338 Ordinária. Agravante: Três Barras Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Agravado: Citibank N. A.. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Tarcísio Sílvio Beraldo, Paulo de Abreu Leme Filho. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

61º Processo 0119606-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117552. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1196063 Agravo de Instrumento. Agravante: Mário Capriglione. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

62º Processo 0119612-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117553. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1196121 Agravo de Instrumento. Agravante: Cássio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Agravante: José Alberto Raimann, João Carlos Gonçalves Baracho. Advogado: Giovani Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Louise Rainer Pereira Gionedis, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

63º Processo 0129638-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122797. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001118 Alimentos Provisionais. Agravante: W. L. G. S. . Advogado: Rochane Marco Peres Bandeira. Agravado: D. T. G. S. . Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

64º Processo 0129629-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123358. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000183 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Apelante: P. R. M. R. Representado(a). Advogado: Anselmo Pedro Possette. Apelado: R. S. R. . Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Virginia Mara Vieira Torres Grosse. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

65º Processo 0129658-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124178. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000158 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Cleuza Carrequia Minglin, Eurico Weis, Nelso Bigaton, Elirio Galante, Firmo Eloy Scheuer. Advogado: Eric Costa Cândido, Anderson D'Áquila Gonçalves. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

66º Processo 0129609-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122512. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000275 Ação Civil Pública. Apelante: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Apelado: Antônio Francisquini Baptista. Advogado: Marilsa Aparecida da Silva. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

67º Processo 0129783-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125179. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000199 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: João Domingos Salesse, Maria Salete Cordennuzzi Ortiz. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

68º Processo 0129143-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121583. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001181 Embargos do Devedor. Apelante: Arthur Lundgren Tecidos SA Casas Pernambucanas. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, Marcello Nascimento Bacellar. Apelado: Adenir Rogério da Silva. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto. Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

69º Processo 0129278-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78298. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000256 Prestação de Contas. Apelante: Espólio de Mauri Strini. Advogado: Marco Antônio Pe-

reira Soares, Antonio Soares Dias, Carlito Krause, Marcelo Gaya de Oliveira. Apelado: Márcio Américo Strini. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Interessado: Nilma dos Santos Strini, Gisele Strini, Andréa Strini, Maurílio Strini Neto. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

70º Processo 0129359-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119696. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000466 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: G. J. M. C. Representado(a). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: C. A. C. . Advogado: Lauro Caetano Valentin. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

71º Processo 0129454-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121848. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 13335 Falência. Agravante: Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Agravado: Indústria e Comércio Cimar SA. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Massa Falida de Indústria e Comércio Cimar SA. Advogado: Linneu de Souza Lemos Síndico da Massa Falida. Agravado: Castellamare Construções Ltda. Advogado: Osmar Alves Baptista. Agravado: Atílio Bortoli Loss. Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora

72º Processo 0129461-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120487. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000143 Separação. Apelante: W. A. B. . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Paola Damo Comel. Apelado: G. M. R. B. . Advogado: Patricia Ferreira Mendes, Ana Emília Guimarães Grollmann. Apelante: G. M. R. B. . Advogado: Patricia Ferreira Mendes, Ana Emília Guimarães Grollmann. Apelado: W. A. B. . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Paola Damo Comel. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

73º Processo 0129470-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/82454. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000491 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Marcos Leate. Apelado: Izabelle Indústria e Comércio de Roupas Ltda, Oswaldo Frasson. Advogado: Braulino Bueno Pereira, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Rec.Adesivo: Izabelle Indústria e Comércio de Roupas Ltda, Oswaldo Frasson. Advogado: Braulino Bueno Pereira, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

74º Processo 0129492-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121575. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001355 Inventário. Agravante: Candida de Jesus Santos Nascimento. Advogado: Luiz Fernando C. F. Potier, José Nazareno Goulart, Antonio Vilmar Goulart, Flavio Dionisio Bernartt, Danilo Emilio Bernartt. Agravado: Thiago Augusto Nascimento Representado(a), Juan Henrique Nascimento Representado(a), Vanessa Terezinha Nascimento. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora

75º Processo 0129530-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121918. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001234 Alimentos. Agravante: M. F. R. B. , D. F. R. B., B. F. R. B.. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: A. R. B. N. . Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora

76º Processo 0123114-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121798. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1231149 Apelação Civel. Apelante: Centro Acadêmico Sobral Pinto-CASP. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, Antonio Carlos Efing. Apelado: Marcos Aurélio Souza Pereira. Advogado: Marcos Aurelio Souza Pereira. Embargante: Centro Acadêmico Sobral Pinto-CASP. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, Antonio Carlos Efing. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora

77º Processo 0129540-3 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/122564. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000774 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Luiz Cláudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: H. M. . Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora

78º Processo 0125681-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/87440. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1256813 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação Iguassu de Turismo e Eventos, Marcelo Zattar Valente Aymoré, Walter Venson, Carlos Antônio da Silva, Soraya Faroukhini, Marco Antônio Beato. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Anne Carolina Stipp Amador. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Fundação Iguassu de Turismo e Eventos, Marcelo Zattar Valente Aymoré, Walter Venson, Carlos Antônio da Silva, Soraya Faroukhini, Marco Antônio Beato. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Anne Carolina Stipp Amador. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora

79º Processo 0129433-3 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/120731. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000808 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Josiane Ramos Alves Coutinho. Advogado: Juliano Locatelli Santos, Mauro Cavalcante de Lima, Paulo Henrique Vida Vieira. Réu: Secretário Municipal de Administração de Almirante Tamandaré. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

80º Processo 0129700-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123516. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000218 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. S. M. . Advogado: Airton Keiji Ueda. Agravado: M. C. M. . Advogado: Zacarias Quintanilha. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora

81º Processo 0129701-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123520. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000272 Alimentos. Agravante: A. S. M. . Advogado: Airton Keiji Ueda. Agravado: M. C. M. . Advogado: Zacarias Quintanilha. Distribuição por Dependência em 16/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora

82º Processo 0129579-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122542. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000231 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: H. C. M. . Advogado: Edgar Domingos Menegatti. Apelado: M. F. O. Representado(a). Advogado: Emídio Caetano Rodrigues Júnior. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

83º Processo 0086381-8 Apelação Cível

Protocolo: 1999/122290. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000123 Cobrança. Apelante: Madeireira Reserva Ltda. Advogado: Edesio Souto Cutrim. Apelado: Espólio de Hildegar Oscar Kossatz. Advogado: Maurício Borba, José Geraldo Berger, Brasil Borba. Distribuição por Sucessão em 10/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar

84º Processo 0092964-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/46833. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000088 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Renato Pedro de Sousa, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Apelado: Domingos Pastore, Elides Bazanella Pastore. Advogado: Osvaldo Betin Boareto, Aires Afonso Forselini, Yuri John Forselini. Distribuição por Sucessão em 10/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar

85º Processo 0116809-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/139060. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 200000000432 Execução. Agravante: R. N. . Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Agravado: D. W. G. . Advogado: Norton Emmel Muhlbeier. Redistribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

86º Processo 0121557-6 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/28360. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000632 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Helcio Silva Orane, Marco Aurelio Krefeta, Evandro Juarez Rodrigues, Julian Dercil Souza Santos, José Ribeiro Vianna Neto. Réu: Prefeito Municipal de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes, João Antônio Pimentel. Distribuição por Vinculação em 12/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

87º Processo 0123085-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/48054. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023990 Ação de Despejo. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Walter Borges Carneiro, Gustavo Cardoso Peixoto, Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa. Agravado: Auto Posto Renascer Ltda. Distribuição por Vinculação em 16/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

88º Processo 0121276-6 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/24875. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000225 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Antonio Vanderli Moreira. Réu: Ermínio Gatti. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Distribuição por Vinculação em 12/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

89º Processo 0124164-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/63023. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000456 Ação de Despejo. Agravante: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga SA. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Antonio Rodrigues da Silva Filho, Ricardo Augusto Morgan. Agravado: Auto Posto Renascer Ltda. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

90º Processo 0126651-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/92657. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001365 Alimentos. Agravante: I. M. , T. M. A.. Advogado: César Augusto Brotto, Fabiane Carol Wendler, Gabriela Boneto Rodrigues. Agravado: F. I. B. , J. M.. Distribuição por Vinculação em 16/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

91º Processo 0129270-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119279. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000401 Embargos a Execução. Apelante: H. R. A. . Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Nei Roberto de Barros Guimarães. Apelado: E. H. S. , F. A.. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg, Natasha Paes de Sousa Carvalho. Rec.Adesivo: E. H. S. , F. A.. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg, Natasha Paes de Sousa Carvalho. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

92º Processo 0129291-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120128. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000892 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Espólio de Renato Requião Pereira. Advogado: José Antônio Gomes de Araújo, Edson Isfer, Luiz Daniel Felippe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Marcela Villatore. Apelado: Missão Evangélica Betânea SC. Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi, José Carlos Del Grossi, Luiz Sérgio Del Grossi. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

93º Processo 0129368-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109215. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000287 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz. Agravado: Espólio de Minoru Carlos Arimoto, Rosicler Monteiro Guimarães, Sobral Aço Comercial Ltda, Lourival de Gouveia. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

94º Processo 0129438-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78302. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000280 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Elain Fulas dos Santos. Apelado: Roberto Edgardo Guglielmi. Advogado: Nilton Rodrigues de Santana, Francisco Carlos Melatti, Pedro Garcia Cândido. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

95º Processo 0129455-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122039. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000619 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: IBZ Reparos e Projetos Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho, Bernardo Strobel Guimarães, Antonio Carlos Efing, James José Marins de Souza. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

96º Processo 0097278-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121834. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 972783 Apelação Civel. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Geraldo Bonnevialle Braga Araújo, Paulo Roberto Barbieri, Maria Joseane Fronczak, Francisco Olivieri Junior, Antonio Geraldo Scupinari. Apelado: Arivaldo Domingues de Queiroz, Maria Inês de Abreu Queiroz. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Rec.Adesivo: Arivaldo Domingues de Queiroz, Maria Inês de Abreu Queiroz. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Embargante: Arivaldo Domingues de Queiroz, Maria Inês de Abreu Queiroz. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Munir Karam

97º Processo 0129474-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/110560. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000011 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Omar José Baddauy, Letícia de Souza Baddauy, Sidney Castanho Scholtão, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Francisco Picolo, José Picolo. Advogado: João Carlos Peres. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

98º Processo 0129478-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/110640. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000369 Embargos. Apelante: Maria de Lourdes Carvalho Borelli. Advogado: Roberto Chincev Albino. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

99º Processo 0128604-8/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2002/121869. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1286048 Agravo de Instrumento. Agravante: Evaldo Luis Moreno da Silva. Advogado: Adel El-Tasse. Agravado: Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Agravante: Evaldo Luis Moreno da Silva. Advogado: Adel El-Tasse. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

100º Processo 0117912-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119905. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1179128 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Furnas Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho, Andrea Motta Paredes, Francisco de Assis Chagas de Mello e Silva, Regina Maria Timponi Nahid. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

101º Processo 0094371-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119921. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 943717 Apelação Civel. Apelante: Iran Misael, Adão Edson Rolim, Adelino Anacleto, Agostinho Cardoso Netto, Alcimar de Almeida Garrett, Almir Chagas Vilela, Annibal Bassan Junior, Aparecido Antonio Gregório, Arildo Fulgêncio de Almeida, Ary José Elias, Benedito Lucio de Souza, Cicero José, Claus Luiz Berg, Cleiton José da Silva, Cleomar do Rocio Elias, Deoclécio Detros, José Maria Trigo Piñon, Luiz de Barros Silva, Luiz Norberto Canhoto, Luiz Antonio Zavataro, Marcus Venicius de Figueiredo, Mário Jorge Souza, Maximo Zuchello, Milton Rubens de Araújo Britto, Nelson Sabbach, Nilton Costa, Nilton Leopoldino, Osni Alves da Silva, Oswaldo Domingos Lotti, Pedro Ataíde Machado, Pedro Brambilla, Renato Marcondes Batista, Renato Wasthner de Lima, Rubens de Quadros Ribas, Rubens Recalcatti, Sebastião Petruci, Sidney Michalizen, Valdir Fernandes, Wesley Domingos Cury. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Enio Luiz Costa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Iran Misael, Adão Edson Rolim, Adelino Anacleto, Agostinho Cardoso Netto, Alcimar de Almeida Garrett, Almir Chagas Vilela, Annibal Bassan Junior, Aparecido Antonio Gregório, Arildo Fulgêncio de Almeida, Ary José Elias, Benedito Lucio de Souza, Cicero José, Claus Luiz Berg, Cleiton José da Silva, Cleomar do Rocio Elias, Deoclécio Detros, José Maria Trigo Piñon, Luiz de Barros Silva, Luiz Norberto Canhoto, Luiz Antonio Zavataro, Marcus Venicius de Figueiredo, Mário Jorge Souza, Maximo Zuchello, Milton Rubens de Araújo Britto, Nelson Sabbach, Nilton Costa, Nilton Leopoldino, Osni Alves da Silva, Oswaldo Domingos Lotti, Pedro Ataíde Machado, Pedro Brambilla, Renato Marcondes Batista, Renato Wasthner de Lima, Rubens de Quadros Ribas, Rubens Recalcatti, Sebastião Petruci, Sidney Michalizen, Valdir Fernandes, Wesley Domingos Cury. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Enio Luiz Costa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Munir Karam

102º Processo 0129614-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123620. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000599 Revisional de Alimentos. Agravante: E. L. N. . Advogado: Edson Luiz Nunes. Agravado: L. B. N. Representado(a), L. B. N. (assistido(a)). Advogado: Roberta Sandoval França, Telma Maria Zibarth de Morais. Distribuição por Dependência em 13/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

103º Processo 0129613-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123618. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000870 Alimentos. Agravante: E. L. N. . Advogado: Edson Luiz Nunes. Agravado: A. B. N. Representado(a). Advogado: Roberta Sandoval França. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

104º Processo 0129796-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/125020. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000778 Mandado de Seguran-

ça. Apelante: Aurea Maria Haag. Advogado: Potiguar Alvim Rezende. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Geraldo de Cassio Zetola, Rony Marcos de Lima, José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Viviane Aparecida Consolin. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

105º Processo 0091617-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/42968. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042813 Mandado de Segurança. Agravante: Hospital e Maternidade Caron Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Agravado: Delegado da 1° Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

106º Processo 0129339-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/86329. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000227 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Camilo de Toni, José Carlos Marques, Antonio Geraldo Scupinari, Dalton José Borba, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Apelado: Antônio Castanha Ramos. Advogado: Iglenio Luiz Schwerz, Roberson Fábio Schwerz. Apelado: Vento Sul Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

107º Processo 0129409-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120924. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000215 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Apelado: Laudecir Taborda de Souza. Advogado: Solange da Silva. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

108º Processo 0129350-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119726. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038836 Ordinária. Apelante: Marcos Rodrigues dos Santos, Márcio Carneiro Moraes, Edilson Roberto Rodrigues, Dirceu Cordeiro Mendes, Geovane Ortega Vieira, Nilton Pereira, José Cordeiro, Miguel Augusto Mota, Osvaldo Pedro Eulálio, Marcos Kindzierski, Ubiratan Brites Gonçalves, Luis Carlos Martins, Edilson Leirie da Silva, João Zacarias Eduardo, Jorge Hilário Rissardi, José Aparecido da Silva. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

109º Processo 0129456-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121547. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000019 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Comércio de Carnes Benato Ltda. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

110º Processo 0121258-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121506. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1212588 Apelação Civel. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréia Cunha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Carlos Cristiano de Camargo Aranha. Embargante: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Carlos Cristiano de Camargo Aranha. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

111º Processo 0121258-8/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121817. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1212588 Apelação Civel. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréia Cunha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Carlos Cristiano de Camargo Aranha. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréia Cunha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

112º Processo 0129457-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121597. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000276 Apuração de Haveres. Agravante: Sandra Marie Camati Felippe Notarnicola. Advogado: José Lourenço, Marcelo Borrellas Gonçalves. Agravado: Espólio de Felippe Alexandre Felippe. Advogado: Edison Roberto Massei. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

113º Processo 0121210-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119882. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1212108 Apelação Civel. Apelante: Vanderlei Cipriano de Souza. Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Elissandro de Alencar Schiavi. Apelado: Mocassin Calçados Ltda. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Embargante: Vanderlei Cipriano de Souza. Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Elissandro de Alencar Schiavi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

114º Processo 0129393-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22526. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000673 Ordinária. Apelante: Marder Construções Civis Ltda. Advogado: Milton Coninck, Alvaro Wendhausen de Albuquerque. Apelado: Zulmira Veck Schutt. Advogado: Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior, Dener Paulo Martini. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

115º Processo 0129528-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121967. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000545 Arresto. Agravante: Artur Guse. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Francisco Cézar Salinet. Agravado: Sandvik do Brasil SA Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

116º Processo 0102600-0/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119902. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1026000 Apelação Civel. Apelante: Berthoud Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Rogerio Lichacovski, Francisco Carlos Duarte, Karem Oliveira, Anita Caruso Puchta. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli

117º Processo 0129621-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123355. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000072 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: O. A. J. . Advogado: Jorge Luis Ribeiro Rezende. Apelado: P. G. (assistido(a)). Advogado: Celso Antonio Rossi, Eldes Martinho Rodrigues, José Nogueira Filho. Rec.Adesivo: P. G. (assistido(a)). Advogado: Celso Antonio Rossi, Eldes Martinho Rodrigues, José Nogueira Filho. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

118º Processo 0129582-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122820. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000428 Indenização. Apelante: Lojas Arapuã SA. Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes. Apelado: Márcio Luís Barbosa. Advogado: José Maurício do Rego Barros, Luiz Alberto Rego Barros. Apelado: Máxima Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

119º Processo 0129808-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125335. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001119 Mandado de Segurança. Agravante: Nelson Alves Chaves. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

3ª Câmara Cível

120º Processo 0129337-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/115342. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000014 Indenização. Apelante: Isaura dos Santos Berbet, Isaias Berbet. Advogado: Marcio Berbet. Apelado: Condomínio Alfa. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

121º Processo 0129447-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/119971. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000001 Exceção de Incompetência. Agravante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Romeu Saccani, Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Jose Ercilio de Oliveira e Sua Mulher. Agravado: Fertimourão Agrícola Comercial Ltda. Advogado: João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

122º Processo 0129420-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121471. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000371 Busca e Apreensão. Agravante: Savarauto Comércio Importação e Exportação de Veículos Ltda. Advogado: Claudio Freitas Mallmann, Clarissa Corte Rosa. Agravado: Savana Automóveis Ltda, Ricardo Cemin. Advogado: Marcello Roberto Lombardi, Marden Esper Maués. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

123º Processo 0129547-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122620. Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000284 Alimentos Provisionais. Agravante: O. E. O. . Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Marcione Pereira dos Santos, Alfredo Antonio Canever. Agravado: R. A. S. O. . Advogado: Ana Cristina Bueno de Mesquita. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

124º Processo 0129595-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123566. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001254 Ordinária. Agravante: Luiz Pedro Pizzatto. Advogado: Vanete Steil Villatori. Agravado: Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC. Advogado: Jaime Belmiro Tasca. Agravado: Presidente do Conselho Diretor da LPCC. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

125º Processo 0129660-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124191. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000160 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Feitosa Irmãos e Cia Ltda. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

126º Processo 0129787-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125172. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000193 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Artes Gráficas Matioli Ltda, Seigi Assahara, Antônio Evilasio Padovan. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

127º Processo 0129387-6 Reexame Necessário

Protocolo: 1999/48480. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000709 Responsabilidade Civil. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Maria Adelaide Hammoud. Advogado: Alvaro Wendhausen de Albuquerque. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Fabiano Macedo da Costa Barros. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

128º Processo 0129413-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120590. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000526 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcia Eliza de Souza. Apelado: Anna Nelci Acco Lemes. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

129º Processo 0118732-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/116907. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1187324 Apelação Civel. Apelante: Luis Antônio Leoni Mansur. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Jonas Roberto Justi Waszak, João Antonio Vieira Filho, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira. Rec.Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Jonas Roberto Justi Waszak, João Antonio Vieira Filho, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira. Embargante: Luis Antônio Leoni Mansur. Advogado: José Roberto Spina. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes

130º Processo 0115761-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117741. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1157613 Apelação Civel. Apelante: Márcio Albino Darin, Aurea Joana Schwarz Darin, Carla Loures Canto Darin, Maria Aparecida Castilho Darin, Marcos Antonio Darin. Advogado: Claudinei Belafronte, Paulo Cesar Cruz, Heloisa de Souza Macei, Marlene Zanin. Apelado: Citibank NA. Advogado: Jenifer Liz Weber Casagrande, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Daniele Alessandra Grando, Emerson Del Re. Rec.Adesivo: Citibank NA. Advogado: Jenifer Liz Weber Casagrande, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Daniele Alessandra Grando, Emerson Del Re. Embargante: Citibank NA. Advogado: Jenifer Liz Weber Casagrande, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Emerson Del Re. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes

131º Processo 0123378-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117747. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1233783 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Alcântara Farran, Astrid de Aguiar Farran. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto, Ivan de Azevedo Gubert. Agravado: Helena Carstens Telles Dermanovic, Igor Dermanovic. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Alexandre Marcos Gõhr. Embargante: Antônio Alcântara Farran, Astrid de Aguiar Farran. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto, Ivan de Azevedo Gubert. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes

132º Processo 0129406-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120595. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000138 Embargos a Execução. Apelante: Vilserran Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Clecius Alexandre Duran, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

133º Processo 0129592-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122528. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000224 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Irene Maria Brzezinski, Iran Roberto Brzezinski, Josildo Vaz Santos, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro. Apelado: Comasa Comercial de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

134º Processo 0129647-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/96363. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000410 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: Mercedes Fagundes Veiga. Advogado: Luciana Drimel Dias, Edson Bueno Nascimento, Elayne Auxiliadora de Freitas. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Airton Domingos da Veiga, Airton Veiga. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

135º Processo 0107210-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/42601. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000604 Reparação de Danos. Apelante: Munir Hafiz Bark Sobrinho-Firma Individual, Munir Hafiz Bark Sobrinho. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Patricia Carla de Deus Lima. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Adroaldo José Gonçalves, Arlindo Menezes Molina, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Adroaldo José Gonçalves, Arlindo Menezes Molina, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

136º Processo 0129035-7 Apelação Cível

Protocolo: 1999/133363. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000282 Ação Monitória. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Hudson Carlos Medeiros Guimarães, Elisa Gomes Torres, Luiz Renato P. Santa Rita, Sylvia Moniz da Fonseca, Carlos Alberto de Oliveira Fraga. Apelado: F.C.F. Aguiar-ME. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira. Apelante: F.C.F. Aguiar-ME. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Hudson Carlos Medeiros Guimarães, Elisa Gomes Torres, Luiz Renato P. Santa Rita, Sylvia Moniz da Fonseca, Carlos Alberto de Oliveira Fraga. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

137º Processo 0129369-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120998. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020561 Ação Popular. Agravante: Banco Banestado SA, Reinhold Stephanes, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Arnaldo José da Silva, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Izabel Cristina Ribas de Lima, Zinara Marcet de Andrade Nascimento. Advogado: Milton Pires Martins. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

138º Processo 0129364-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120954. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 7800014317 Desapropriação. Agravante: Espólio de Pedro Bage. Advogado: Carlos Abrão Celli, Adilson Ary Todeschi, Katia Cristina Graciano Jastale, José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Agravado: CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Paulo Aguiar Palacios. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

139º Processo 0129376-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120459. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000470 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Virma Theresinha Silva, Paulo Roberto Silva, Antônio

Carlos Silva Junior, Luiz Carlos Silva. Advogado: Maria Eberle Araújo Marcal, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

140º Processo 0122062-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/112648. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1220626 Agravo de Instrumento. Agravante: Gilson Lotário Zahdi. Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Umberto Giotto Neto. Agravado: Oriente Fomento Comercial Ltda. Advogado: Laert de Oliveira Pereira Júnior. Embargante: Gilson Lotário Zahdi. Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Umberto Giotto Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

141º Processo 0119625-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117788. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1196258 Apelação Civel. Apelante: Ubirajara Binhara. Advogado: Romeu Alves Cordeiro, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati. Apelado: Regina Estela Pereira Piasecki. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Embargante: Ubirajara Binhara. Advogado: Romeu Alves Cordeiro, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

142º Processo 0129487-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121752. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000843 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Edson Almeida Luz, Expedito Campodonio Eloy. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

143º Processo 0129554-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122818. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000661 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Maria Wrobel Schatz, Beatriz Schiebler, Jorge Gomes Rosa Neto, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Antônio Fabiano Demeneck. Advogado: Marciley da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Apelante: Antônio Fabiano Demeneck. Advogado: Marciley da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Maria Wrobel Schatz, Beatriz Schiebler, Jorge Gomes Rosa Neto, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

144º Processo 0129594-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123442. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000278 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz Alberto Cartaxo Moura, Marcos Roberto Felipe, Luiz Carlos Delnero. Advogado: Edson Vieira Abdala, Larissa Leite. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Redistribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira, Des. Antonio Prado Filho

145º Processo 0129531-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121971. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000082 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Agravado: S Simioni e Cia Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

146º Processo 0129626-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123377. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000332 Ação Monitória. Apelante: Osmar Chehade. Advogado: José de Oliveira Paes. Apelado: Assaí Motor Ltda. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

147º Processo 0129655-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124171. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000157 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Helio Teixeira da Silva, Roberto Carlos Garcia, Luiz Conte Augustini. Advogado: Eric Costa Cândido, Anderson D'Áquila Gonçalves. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

148º Processo 0129662-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124182. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000608 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Benedito José dos Santos Filho. Agravado: Miguel Gonçalves, Francisco Carlos Couto, Arsínio Lopes, Kenhiti Ikeda, Paulo José Jerônimo. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

149º Processo 0129694-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124169. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000161 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi e Sua Mulher, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Maurílio Garbi, Aparecido Malaquias, Dalva Giroldo Lopes, Espólio de José dos Santos Filho, Elson Edeir Ferreira. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

150º Processo 0129748-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/124259. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037116 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: João Batista Pinto. Advogado: Caroline Said Dias, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto. Aut.Coatora: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

151º Processo 0129329-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119827. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000553 Anulatória. Apelante: Antônio Severiano Ortiz Barreto. Advogado: Carlos Wisland Samways. Apelado: Arafat Nayef Jomaa. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade, Sergio Barros da Silva. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

152º Processo 0113262-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/106330. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1132627 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: João de Carvalho. Advogado: Joao de Carvalho Junior, Marco Antonio Alves Ribeiro. Apelante: Melania Pozzi de Carvalho. Advogado: Joao de Carvalho Junior. Apelado: Município de Ibiporã. Advogado: Everton Gonçalves Dutra, Samanta Fabrri Cesar. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Samanta Fabrri Cesar, Everton Gonçalves Dutra. Apelado: João de Carvalho. Advogado: Joao de Carvalho Junior, Marco Antonio Alves Ribeiro. Apelado: Melania Pozzi de Carvalho. Advogado: Joao de Carvalho Junior. Embargante: Melania Pozzi de Carvalho. Advogado: Joao de Carvalho Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

153º Processo 0129288-8 Apelação Cível

Protocolo: 1997/33821. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500032414 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Josuel de Paula Souza. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

154º Processo 0129453-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121897. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000294 Reparação de Danos. Agravante: Indyara Teresa de Carvalho Rodrigues Gaglionone. Advogado: Saulo de Meira Albach, Mauro Cavalcante de Lima, Paulo Henrique Vida Vieira. Agravado: TRM Comércio de Produtos Importados Elétricos e Eletrônicos Ltda. Advogado: Mauro Nobrega Pereira. Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

155º Processo 0129482-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121770. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000882 Embargos a Execução. Apelante: Ivo Escorsim. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

156º Processo 0129475-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/110622. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001349 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Pilequinho Restaurante Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Geraldo Bonnevialle Braga Araújo, Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Arnaldo José da Silva. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Geraldo Bonnevialle Braga Araújo, Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Arnaldo José da Silva. Apelado: Pilequinho Restaurante Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

157º Processo 0129594-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123442. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000278 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz Alberto Cartaxo Moura, Marcos Roberto Felipe, Luiz Carlos Delnero. Advogado: Edson Vieira Abdala, Larissa Leite. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Redistribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira, Des. Antonio Prado Filho

158º Processo 0129544-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122901. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000491 Declaratória. Agravante: Rinaldo Magalhães Gonçalves, Tânia Magalhães Gonçalves. Advogado: Raphaell José de Lima Prestes. Agravado: Hauer Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

159º Processo 0129612-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123697. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000960 Reparação de Danos. Agravante: Sezinando Ferreira, Maria Altiva Ferreira. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa. Agravado: Liderbrás Logística e Transportes Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Junior. Agravado: Espólio de Luiz Félix de Melo. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

160º Processo 0129733-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/60697. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000099 Declaratória. Apelante: Valmir Ferreira. Advogado: José Luiz Ricetti. Apelado: Noeli Vogel. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

161º Processo 0129788-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125173. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000207 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Severino Felix Pessoa, Sandra Mara Galindo, Antônio Montanheiro. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

4ª Câmara Cível

162º Processo 0096003-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/77029. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara da Família Infância e Juventude. Ação Originária: 8900000505 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. M. . Advogado: Rúbia Roncolato da Silva, Luiz Carlos Sanches, Paulo Hiroshi Kimura. Apelado: M. J. M. Representado(a). Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Paulo Lopes de Araujo. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

163º Processo 0128518-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/111170. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700001075 Declaratória. Apelante: TN Metal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos LTDA. Advogado: Wilson Barroso Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Lilian Acras Fanchin, Izabel Cristina Marques, Claudia de Souza Haus, Pedro Donaiski. Distribuição por Prevenção em 16/09/2002. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

164º Processo 0128658-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/112326. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000080 Justificação. Apelante: Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Rafael Ferreira Filippin, Fernando Muniz Santos, Adriano Pimentel Marcovici. Apelado: Comércio de Cereais Unidos do Vale Ltda, João Kozan Sobrinho. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Distribuição por Prevenção em 16/09/2002. Relator: Des. Sydney Zappa

165º Processo 0128683-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/112959. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900000973 Alimentos. Apelante: H. W. C. . Advogado: Marcius Fontoura Lass, Adilson Lass. Apelado: A. L. B. W. C. Representado(a). Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Apelante: A. L. B. W. C. Representado(a). Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Apelado: H. W. C. . Advogado: Marcius Fontoura Lass, Adilson Lass. Distribuição por Prevenção em 16/09/2002. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

166º Processo 0129334-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120122. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000237 Ordinária. Apelante: Serraneiro Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Marcantônio Muniz, Nataniel Pinotti Broglio, Paulo Francisco Reusing Júnior. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, Silvio Seguro, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Gerson Timm. Distribuição por Prevenção em 16/09/2002. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

167º Processo 0121651-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/116826. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1216519 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos. Embargante: Município de Paranavaí. Advogado: Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Sydney Zappa

168º Processo 0121651-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117572. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1216519 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Sydney Zappa

169º Processo 0129325-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17666. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000567 Cautelar Inominada. Apelante: Slaviero Veículos Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Slaviero de Cascavel Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro, Daniele Alessandra Rauen. Distribuição por Prevenção em 16/09/2002. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

170º Processo 0129340-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/114589. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000425 Arrolamento. Apelante: Rosane Teresinha Cognialli Elyseu, Cezar Luis Cognialli, Cristiane Regina Cognialli Muller, Celso Roberto Cognialli. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Apelado: Justiça Pública. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

171º Processo 0129300-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120016. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001164 Alimentos. Agravante: H. F. B. T. C. Representado(a), M. V. T. C. Representado(a), C. F. B. T. C.. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Agravado: A. T. C. . Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Ismael da Silva Matos, Ana Cláudia Souza Matos. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

172º Processo 0129349-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119886. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023427 Ordinária. Apelante: Jassany Omura Gonçalves. Advogado: Alido Lorenzatto. Apelado: Lojas Renner SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Filho, Ricardo Amado Cirne Lima. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Caroline Cassou, Rafaela Almeida do Amaral, Andrea Lambert de Castro, Mary Cristine Demio. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

173º Processo 0129336-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/114174. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000062 Indenização. Apelante: Emilia Couto dos Santos Mileo. Advogado: Antonio Krokosz, Aleixo Mendes Neto. Apelado: Khalil El Sayed Reda. Advogado: Aramis Schrut, Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Apelante: Khalil El Sayed Reda. Advogado: Aramis Schrut, Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Apelado: Emilia Couto dos Santos Mileo. Advogado: Antonio Krokosz, Aleixo Mendes Neto. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

174º Processo 0129439-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121567. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001935 Revisional de Alimentos. Agravante: E. C. N. Representado(a), M. L. N. F. Representado(a). Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Emanuela Catafesta. Agravado: M. L. N. . Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

175º Processo 0129483-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/121717. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000396 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Eduardo Duarte Ferreira, Ana Lucia Bohmann, Ellen Patricia Chini, Luzia Renata Versoza. Apelado: José Gomes de Souza. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Roger Striker Trigueiros, Marisa Almeida Crusciol. Apelante: José Gomes de Souza. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Roger Striker Trigueiros, Marisa Almeida Crusciol. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Eduardo Duarte Ferreira, Ana Lucia Bohmann, Ellen Patricia Chini, Luzia Renata Versoza. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Wan-

derlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

176º Processo 0129514-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122712. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100011315 Carta Precatória. Agravante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio, Letícia Pohl, Fortunato José Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto. Agravado: Colo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. Advogado: Iremar de Souza. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

177º Processo 0129526-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121736. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000985 Declaratória. Agravante: Americo Tsuneo Fujii, Asae Sakurada Endo, Bernard Joseph Louis Gardes, Dilson Norio Ishikawa, Eduardo de Almeida Rego Filho, Elza Iouko Ida, Gilberto Carlos Sanzovo, João Batista Buzato, Keiko Takashima, Laurenil Gaste, Linda Bulik, Lúcia Helena Mendonça Vargas, Manuel Simões Filho, Marcos de Castro Falheiros, Maria Antonia Pedrine Colabone Celligoi, Maria Cristina Solci, Maria Helena Pimenta Pinotti, Milton Hissashi Yamamura, Newton Expedito de Moraes, Raul Jorge Hernan Castro Gómes, Suely Rodrigues Cabeleira Andrade. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira, Roger Striker Trigueiros, Marisa Almeida Crusciol. Agravado: Universidade Estadual de Londrina Uel. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

178º Processo 0129468-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120786. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022513 Declaratória. Apelante: Alda Pena Orcioli, Geraldo Padula, Jacyra Codato Antonio, Inocência Maria Ramos, Nelci Aparecida Roque Dias, Aparecida Passos, Iraci Silva de Souza, Orquilva Teresinha Ghelardi, Teiko Ichikawa Kawata, Mercia Maria Coutinho Correa, Irene Bueno Durais, Maria de Lurdes Fragoso, Elvira Burko Chicalski, Roseli Machado, Maria Zélia Fonseca, Maria Alice Horta Hoeller, Zaide Marisa Maciel e Silva, Maria Narciza da Silva Santos, Marilene V. Vernoa Kreutz, Dirce Schreiner Maran Coletti, Olga Volkweis, Zilá Maria Verona Massocato, Olga Izabel Pierdoná Cardoso, Avenildo Luís Bedin, Maria Lucy Lollato Gabardo, Rose Mary Moreno, Marlene Fontana Ramos da Silva, Leonice de Oliveira Alcântara, Levina Firmo de Oliveira, Olinda Foroni Consani. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Renê Pelepiu, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

179º Processo 0129633-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123791. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000146 Reintegração de Posse. Agravante: José Furquim de Campos, Edna Pinheiro Lima de Campos, Wilson Furquim de Campos, Lenir de Almeida Campos. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Manoel Borba de Camargo Junior. Agravado: Joviniano Pedro de Oliveira, Maria Aparecida da Rocha de Oliveira, Salviano Pedro de Oliveira, Conceição Vicentino de Oliveira, Germiniano Albino de Oliveira, Elza Margarida de Oliveira. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

180º Processo 0129650-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/123186. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000199 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Celia Alejandra Pais, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gerlinger Gomes. Apelado: Andréia de Fátima Schanhuk. Advogado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca, Juliano Jaronski. Aut.Coatora: Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

181º Processo 0129569-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/121766. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001010 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: João Egídio da Silva, Carlos Teodoro Soster, Sandra Edy Carvalho Duarte, Ivone Mansur, Gilson José dos Santos. Apelado: Clotildes Gonçalves, Ivanete Aparecida Nascimento, Ivani Benetão, Maria Rodriguez Alves Weber, Rodrigo Ferreira Giovine, Rosely Navarro Rodrigues, Wilda de Mello Bianco. Advogado: Frederico Augusto Teles, Mauricio José Cleve Machado, Murilo Cleve Machado. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

182º Processo 0129742-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124679. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001935 Revisional de Alimentos. Agravante: M. L. N. . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: E. C. N. (assistido(a)), M. L. N. F. Representado(a). Advogado: Emanuela Catafesta, Armando de Souza Santana Junior. Distribuição por Prevenção em 16/09/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

183º Processo 0129313-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119781. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800000355 Ordinária. Apelante: M. P. M. . Advogado: Márcio Fernando Candéo dos Santos, Ivan Dias da Motta, Paulo André de Souza, Júlio César da Silva, Kellen Cristina Gomes. Apelado: C. M. J. . Advogado: Adelcio José Zenni, Milca Micheli Cerqueira Leite, Alessandro Severino Valler Zenni, Donizette Simões. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

184º Processo 0129358-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120330. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000272 Indenização. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE. Advogado: Gilceo Jair Klein, Isabela Marques Hapner, Hélio Querino Jost. Apelado: Adriane Paganini, Thais Suemara Milanez, Karen Pansardi Grisotto, Elisabete Ulsenheimer, Vivian Botelho Coginotti, Paulo Luís Larsem, Ana Paula Iracet Nuglisch, Francelise Rossoni, Wagner Sakaguti, Cristiane Consolin, Noel da Silva Meireles, Valéria Maria Batista Braun, Mauro Eduardo Gazzola, Ingrid Bayer Fornaciari, Angélica Miyuki Yoshioka, Denilton Vilane, Welinton Luís dos Santos, Ediuilson Ilo Lisboa, Alessandra Angélica dos Santos, Fábio Mendes, Paula Sayuri Onoda. Advogado: Guilherme Manna Rocha, Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Adriane Paganini, Thais Suemara Milanez, Karen Pansardi Grisotto, Elisabete Ulsenheimer, Vivian Botelho Coginotti, Paulo Luís Larsem, Ana Paula Iracet Nuglisch, Francelise Rossoni, Wagner Sakaguti, Cristiane Consolin, Noel da Silva Meireles, Valéria Maria Batista Braun, Mauro Eduardo Gazzola, Ingrid Bayer Fornaciari, Angélica Miyuki Yoshioka, Denilton Vilane, Welinton Luís dos Santos, Ediuilson Ilo Lisboa, Alessandra Angélica dos Santos, Fábio Mendes, Paula Sayuri Onoda. Advogado: Guilherme Manna Rocha, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE. Advogado: Gilceo Jair Klein, Isabela Marques Hapner, Hélio Querino Jost. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

185º Processo 0092909-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/115744. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 929093 Apelação Civel. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Airton Brandão de Oliveira, Ademar Humberto Bellini, Aparecida Crevelim de Oliveira. Advogado: Rui Santos de Sá, João Maria Brandão, Celso dos Santos Filho. Apelado: Armando Luiz Pavão. Advogado: José Augusto Ribas Vedan, Nilson Lemes Bueno. Apelado: Dirceu Martins Araújo. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Apelado: Pedro Cesar Pavão. Embargante: Airton Brandão de Oliveira, Ademar Humberto Bellini, Aparecida Crevelim de Oliveira. Advogado: Rui Santos de Sá, João Maria Brandão, Leopoldo Pizzolato de Sá, Gabriel Marino Meirelles, Celso dos Santos Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eugenio Achille Grandinetti

186º Processo 0107719-4/03 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/113100. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 107719402 Agravo Regimental. Agravante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter, Lidson José Tomass, Maureen Daisy Redondo Machado, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Luiz Carlos Caldas. Embargante: José Rogério Pereira Rosa. Advogado: Raquel Cristina Baldo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eugenio Achille Grandinetti

187º Processo 0118890-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/116891. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1188901 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Thales Morais da Costa, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Marisa Stedile. Advogado: Joelcio Flaviano Niels. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Thales Morais da Costa, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eugenio Achille Grandinetti

188º Processo 0129489-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121768. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000427 Ação Civil Pública. Apelante: Miguel Majszak. Advogado: Roberto Ferreira, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelante: Olga Zaions Majszak. Advogado: Roberto Ferreira. Apelado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar, João Carlos Silveira. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

189º Processo 0129494-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121566. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001464 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola, Miguel Fernando Rigoni, Anito Rocha de Oliveira, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Iglair Terezinha Marquetto Chiamulera. Advogado: Érica Marta Gavetti. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

190º Processo 0129426-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121489. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000224 Cautelar Inominada. Agravante: R. K. I. . Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: S. M. F. P. . Advogado: Luciane Gross Mazurek, Rauli Gross Junior. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

191º Processo 0129384-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/66029. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000012 Indenização. Apelante: Montejus Previdência e Seguros SA. Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade, Humberto Las-Casas Guma. Apelado: Ozair Pereira, Jurema Pereira, Sandro Luis Pereira, Mário Sérgio Pereira, Daiane Carolina Pereira Representado(a), Samantha Froelich Mueller Pereira Representado(a), Jéssica Froelich Mueller Pereira. Advogado: Fabiana Araújo Tomadon, Joao Paulo Straub, Olivaldo Batista da Silva, Nelson Pedroso Júnior. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

192º Processo 0129645-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123779. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000378 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Jaqueline Maria de Oliveira Carvalho. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

193º Processo 0129721-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124505. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000064 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Município de Cambará. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivas, Luiz Fernando Zornig Filho, Célio Pereira Oliveira Neto. Agravado: Benedito Menossi. Advogado: Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carula. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

194º Processo 0129757-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123356. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000028 Alimentos. Apelante: A. B. O. . Advogado: Antonio Carlos Pereira. Apelado: B. A. S. O. Representado(a). Advogado: Erica Martoni. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

195º Processo 0129809-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125329. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000568 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Instituto Curitiba de Saúde ICS. Advogado: Lidson José Tomass. Agravado: Inez do Prado. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

196º Processo 0120491-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17316. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000215 Embargos a Execução. Apelante: Irmãos Felippe Ltda, Asshaias Felippe Essuane, Rubens Felippe. Advogado: Ligia Socreppa, Adson Gabino de Moraes Junior, Heron Arzua, Claudia de Souza Arzua, Nelson Rodrigues de Almeida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Redistribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

197º Processo 0129197-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/118353. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7800000834 Indenização por Perdas e Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Waldomiro Martinazzo, Fidelis Martinazzo, Anelir Ceni Martinazzo. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmora Pellissari Lopes. Interessado: Naylor Taques de Camargo, Amália Celina de Camargo. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

198º Processo 0129216-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118578. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000079 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: C. M. C. S. . Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: A. F. S. (assistido(a)). Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

199º Processo 0129267-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/119818. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000597 Ordinária. Agravante: Fabiano Pulga. Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Leandro Bussolotto. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

200º Processo 0129316-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119027. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000674 Liquidação. Apelante: Ivo Antônio Rocco. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, João Tavares de Lima Filho. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Edison Luiz Pereira, Kleber Antonio Toffalini Ferreira, João Pereira, Inger Kalben Silva. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Edison Luiz Pereira, Kleber Antonio Toffalini Ferreira, João Pereira, Inger Kalben Silva. Apelado: Ivo Antônio Rocco. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, João Tavares de Lima Filho. Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

201º Processo 0128047-3/01 Agravo

Protocolo: 2002/118399. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1280473 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti, Bernadete Gomes de Souza. Agravado: MVC Locação de Máquinas Eletrônicas Ltda. Advogado: Silvana Aparecida Pedroso. Agravante: MVC Locação de Máquinas Eletrônicas Ltda. Advogado: Silvana Aparecida Pedroso. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

202º Processo 0079705-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/45846. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 797057 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Suely Terezinha Menon Esperidião. Advogado: Ney Luiz Pereira. Agravado: Camargo Pereira Advogados Associados, Arnaldo Alves de Camargo Neto, João de Barros Torres, Maurício Pereira da Silva. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Agravado: Paulo Roberto de Souza Jamur. Advogado: Ralf Druso de Mesquita, Ludmila Mesquita. Agravado: José Anibal Petráglia. Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Embargante: Camargo Pereira Advogados Associados, Arnaldo Alves de Camargo Neto, João de Barros Torres, Maurício Pereira da Silva. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

203º Processo 0129516-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122498. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000149 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Sérgio L Bonifácio & Cia Ltda, Sérgio Luiz Bonifácio. Advogado: Jader Alberto Pazinato. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

204º Processo 0115445-4/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117758. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1154454 Apelação Civel. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Morais da Costa, Tatiana Kalko, Luiz Rodrigues Wambier, Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Nestor Moraes, Sonia Maria Joly Moraes. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Embargante: Nestor Moraes, Sonia Maria Joly Moraes. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

205º Processo 0127785-4/01 Agravo

Protocolo: 2002/121565. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1277854 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Cibele Fernandes Dias, Edvandro Augusto Bier. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

206º Processo 0115032-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117765. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1150327 Apelação Civel. Apelante: Marisa Côrtes Pinheiro. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Apelado: Editora Jornal de Londrina SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Apelante: Editora Jornal de Londrina SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Apelado: Marisa Côrtes Pinheiro. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Embargante: Editora Jornal de Londrina SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

207º Processo 0129597-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/113278. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000324 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Ezequiel Alves dos Santos, Kelly Cristina Prevelato dos Santos. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Agravado: Espólio de Aristides Machado de Alvarenga. Advogado: Tomaz Marcello Belasque, Leonir Maria Garbugio. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

208º Processo 0129687-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124257. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000917 Ordinária. Agravante: Grupo de Comunicação Três SA. Advogado: Claudio Ribeiro

Martins, Evandro Andaku, Clodoaldo Pacce Filho. Agravado: José Richa. Advogado: João Casillo. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

209º Processo 0129727-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124584. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000959 Tutela Antecipatória. Agravante: D A Simione e Cia Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Agravado: Petrobras Distribuidora SA. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

210º Processo 0129737-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/60464. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000165 Indenização. Apelante: Juliana Barbosa (assistido(a)). Advogado: Karen Christine Farah. Apelado: Régis de Oliveira Godoy-ME. Advogado: Ana Valci Sanqueta Hauage, Marco Antonio Farah. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

_____ 5ª Câmara Cível _____

211º Processo 0128478-8/01 Agravo

Protocolo: 2002/118796. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1284788 Agravo de Instrumento. Agravante: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Euzenir de Castro Costa Ferreira. Advogado: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Denise de Fatima Costa Ferreira, Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior. Agravado: Município de Piraquara. Advogado: Luiz Carlos Nunes Meister, Jurandir Baptista Salgueiro. Agravante: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Euzenir de Castro Costa Ferreira. Advogado: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Denise de Fatima Costa Ferreira, Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

212º Processo 0129040-8 Apelação Cível

Protocolo: 1985/23522. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000062 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Sigismundo Aleixo Ulanowicz, Anna Tereza Mendry Ulanowicz, Vil Imóveis Ltda, Octaviano de Biassio, Diva Vilella de Biassio, Maria Aparecida Bonin Costa, Nanci Pereira, Teunis Jan Groenwold, Lientje Jacoba A. Morsink Groenwold, Manoel Elias Mainardes, Maria Mainardes. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

213º Processo 0114428-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/113260. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1144289 Apelação Civel. Apelante: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - COAMO. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Wandenir de Souza, José Napoleão Gatti Camacho, Luiz Henrique Tortola, Roque Burin. Apelado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Elizabeth Homsi, Carlos José Sebrinski, Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva. Embargante: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Elizabeth Homsi, Carlos José Sebrinski, Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

214º Processo 0129404-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121035. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700037569 Reivindicatória. Agravante: Rosa Maria Calixto, Eda Moreira, Maria José Moreira, Elias P dos Santos, Antônio Alves, Vilson Ribeiro, Lourdes Ferreira Rosa, Maria S Botelho, Possidonia Vieira, Odete Gonçalves da Cruz, Doglacir Amora, Antônio Campos Ferreira, Maria Sanches Peres, Lucy R Gonçalves, Leocádio José Lemos, Ilda Rita de S Oliveira, Lázara Perciliana Bondi, João Gonçalves, Marilsa Aparecida S Meni, Aristides C da Silva, Osvaldino de Souza, Leonilda Santos Pinheiro, João Mateus de Oliveira, Ademir Pedro Pinheiro, Luíza Maruska, João Lourenço Kampa, Mariana de J Celestino, João André de Souza, João André de Souza, Jesus Artigas, Rita de Carvalho, Doralice Cardoso da Rosa, Ivone F Melo Rodrigues, Carlos da Silva Ribeiro, Maria José Silva, Oswaldo L Nascimento. Advogado: João Belmiro dos Santos, Luiz Alberto Oliveira de Luca, Adriana Glück Camargo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

215º Processo 0129397-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120693. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000039 Indenização. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus SA. Advogado: Andréia Cunha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Davis Kung Bruel, Carlos Eduardo Pinto, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Oswaldo Trevisan. Advogado: Deolindo Antonio Novo, Vanessa Amaro Candido. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

216º Processo 0129506-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121725. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000260 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayan, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Maria Dalberto, Bolsa Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

217º Processo 0129553-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122672. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000826 Depósito. Apelante: Minasgás SA Distribuidora de Gás Combustível. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça, Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Apelado: Maria Helena Vieira. Advogado: Duilio Piato Júnior. Apelado: Maria Helena Vieira, Ivanildo Santos Fontoura. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

218º Processo 0129636-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123621. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000394 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Clélia Berehulka, Joaquim Alves Pires, Geralda Prado Alves, José Manfron, José Antunes dos Santos, Rosa Albrecht, José Bernadelli. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli, Maura Glória Lanzone. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

219º Processo 0129728-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124577. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000892 Rescisão de Contrato. Agravante: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga SA. Advogado: Marcelo Clemente Bastos, Ricardo Augusto Morgan, Jaime Ferreira Correa de Souza, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Antonio Rodrigues da Silva Filho. Agravado: Mauro Antônio Wojciechovski. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

220º Processo 0129581-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122873. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023825 Ordinária. Apelante: Vergilio Mohr Ferreira. Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk. Apelado: Credisul Recuperadora de Crédito. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

221º Processo 0129790-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125174. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Delmar Dunck, Amandio Pilger e Filho Ltda, Geraldo Correia dos Santos, Luis Gonzaga de Moraes, Valdecir José Speroni, Aldomar João Speroni. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

222º Processo 0129382-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/120952. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000984 Reintegração de Posse. Apelante: G M Factoring Ltda. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos, Sheila Maria Takahashi. Apelado: Bárbara Miszewski da Roza. Advogado: André Tarnowsky Filho. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

223º Processo 0129314-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/119740. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000003 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. Advogado: Maurici Antonio Ruy, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Renato Pedro de Sousa, Ida Regina Pereira. Apelado: Ana Lúcia Camilo. Advogado: Jesus Oseas de Aquino. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

224º Processo 0129452-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121857. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000416 Cautelar. Agravante: A. T. . Advogado: Vinicius Moreira Zulian, Claudia Anderman. Agravado: M. F. M. O. Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Sirlei Teresinha Domingues Gago. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

225º Processo 0129481-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121505. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000526 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Waldur Trentini Síndico da Massa Falida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

226º Processo 0129459-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121764. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000973 Cautelar Inominada. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Afonso Miguel, Werner Aumann, Arlindo Menezes Molina, Carlos Alberto Stoppa, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravado: Luiz Carlos da Cunha Ribeiro. Advogado: Cristiane Colodi Siqueira. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

227º Processo 0116587-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/101265. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1165871 Agravo de Instrumento. Agravante: J. E. Q. T. . Advogado: Luciana Fraiz Abrahão, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Winicius Rubele Valenza. Agravado: G. H. Q. T. . Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Reinaldo Cordeiro Neto. Embargante: J. E. Q. T. . Advogado: Luciana Fraiz Abrahão, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Fábio de Queiroz Teller. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

228º Processo 0129515-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121748. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000263 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Espólio de Neiva Guzella Perin. Advogado: Sergio Canan, João Carlos Poletto, Afonso Simch. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

229º Processo 0121687-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/109348. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1216879 Agravo de Instrumento. Agravante: M. M. M. C. . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Agravado: R. G. C. Representado(a). Advogado: Ayrton Lopes da Silva, Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Embargante: M. M. M. C. . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

230º Processo 0129697-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124201. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000062 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Maria Helena de Assis, Renato Albuquerque, Marcos Aurélio de Almeida. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

231º Processo 0129731-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/124324. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000777 Separação. Apelante: M. T. D. . Advogado: Everaldo Beraldo, Mauricio Massaharu Segawa, Cleusa Braga Franquini, Jacyra de Morais, Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: I. L. B. D. . Advogado: Ronaldo Camilo. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

232º Processo 0129689-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124189. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000606 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz, Benedito José dos Santos Filho. Agravado: Sebastião de Souza, Cauby Tobias Mendes, José Clovis Benini, Alzira Maria Dillenburg Schlosser. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

233º Processo 0129829-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/124977. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000341 Cobrança. Apelante: Transmezzomo Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Sergio Canan. Apelado: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Sandro Augusto Fadanelli. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

234º Processo 0129791-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125164. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000196 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Cirio José Bender, Pedro Seitenfus, Antônio Cassimiro Zambaldi. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

235º Processo 0084355-0 Apelação Cível

Protocolo: 1999/104151. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700025973 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Joel Geraldo Coimbra, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Isulina de Souza, Sonia Mara de Souza. Advogado: Samuel Xavier Vallim. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

236º Processo 0127929-6/01 Agravo

Protocolo: 2002/15005. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1279296 Agravo de Instrumento. Agravante: Cal Chimelli Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Agravado: Ilze Weiggert Vialle, Ângelo de Lara Vialle, Jenny Francisca de Souza Pacheco, Murillo Bastos Pacheco. Advogado: Murillo Bastos Pacheco, Jenny Francisca de Souza Pacheco, Marcos Henrique Machado Pereira. Agravante: Cal Chimelli Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

237º Processo 0116163-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/107626. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1161631 Agravo de Instrumento. Agravante: Higie Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, Higie Bras Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos do Brasil Ltda. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Nemo Eloy Vidal Neto, Leda Ramos May Correa, Noel Lobo Guimarães Neto, Alessandra Pancera. Agravado: Associacao de Defesa do Meio Ambiente de Araucaria. Advogado: Marlene Zanin, Vitorio Sorotiuk. Embargante: Higie Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, Higie Bras Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos do Brasil Ltda. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Nemo Eloy Vidal Neto, Leda Ramos May Correa, Noel Lobo Guimarães Neto, Alessandra Pancera. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

238º Processo 0129296-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120017. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000629 Mandado de Segurança. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: O J P R - Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

239º Processo 0129280-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78671. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100019682 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Leonardo Antonio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Denise Fabiane Rosa Fonseca. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

240º Processo 0129410-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55704. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000900 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Cybele de Fatima Oliveira, Marco Antonio Michna, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Ricardo Cheang. Apelado: Azil Bento da Silva, Raimunda de A. Silva, Sérgio Carlos Beltrame. Advogado: Miguel Haddad (Curador Especial). Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

241º Processo 0112019-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/100703. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1120192 Agravo de Instrumento. Agravante: Delci Luciano de Souza. Advogado: Josicler Vieira Beckert Marcondes, Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Agravado: Espólio de Andres Riquelme Bernal, Maria do Rosário Riquelme Valiente. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Annelise Justus, Ana Paula Lopes da Costa. Embargante: Espólio de Andres Riquelme Bernal, Maria do Rosário Riquelme Valiente. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Annelise Justus, Ana Paula Lopes da Costa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

242º Processo 0129505-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121726. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000585 Ação Civil Pública. Apelante: José Cláudio Ivantes. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Apelado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

243º Processo 0129495-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120715. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 18971 Ordinária. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Eliana Meira Nogueira, Renilde Paiva Morgado Gomes, Miguel Cordeiro Nunes, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto. Agravado: Cyro Sicuro. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

244º Processo 0129507-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121765. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000997 Indenização. Apelante: Tânia Marques de Oliveira. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ro-

naldo Leite Junior, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Tânia Marques de Oliveira. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

245º Processo 0129536-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121403. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001587 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: João Cardoso de Oliveira Neto. Advogado: Vanessa Trezzi. Agravado: Luci Nunes do Nascimento. Advogado: Sergio Barros da Silva. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

246º Processo 0129722-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123532. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000882 Indenização. Agravante: Roberto Aparecido Caldeira. Advogado: Claudia Anderman, Vinicius Moreira Zulian. Agravado: C&A Modas Magazine Ltda, Mutti Bijouterias. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

247º Processo 0129720-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124473. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 39265 Declaratória. Agravante: Gonçalves e Tortola Ltda. Advogado: Newton Jose de Oliveira Neves, Vanderlei Santos de Menezes, Luiz Alfredo Bianconi, Alicio Malavazi, Maria Graziela Egydio de Carvalho Mendes Feranandes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

248º Processo 0079761-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/57777. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500032755 Carta de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joel Geraldo Coimbra. Agravado: Hospital e Maternidade Central do Ivaí Ltda. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Júlio Cesar Melo Lopes. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

249º Processo 0129317-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119757. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000064 Revisional de Alimentos. Apelante: B. B. Representado(a). Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Apelado: E. A. B. . Advogado: Odair Mario Bordini. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

250º Processo 0129383-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/28589. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000816 Restituição. Apelante: Pencil Construções Ltda. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Apelado: Gilson Bento Coutinho, José Aparecido de Moura. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

251º Processo 0129394-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/20433. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000030 Declaratória. Apelante: Tânia Cristina Provin. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmora Pellissari Lopes. Apelado: Slaviero Decisão - Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Cláudio Xavier Petryk. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

252º Processo 0129491-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122352. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000297 Ordinária. Agravante: Giovani Luis Diniz Dalmolin, Thais Grassi Didonet Dalmolin. Advogado: Oscar Danilo Maciel, Lino Dalmolin, Almir Rodrigues Sudan, Daniela Pazinatto. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

253º Processo 0129522-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122486. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000011 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Athaide Bonifácio. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

254º Processo 0129543-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121943. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000631 Alimentos. Agravante: A. N. N. . Advogado: Alicio Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Agravado: M. E. S. M. N. Representado(a). Advogado: Luz Marina Campos Guerra. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

255º Processo 0129630-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122467. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000208 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão. Advogado: Daisy Lucy Dezan Silveira. Apelado: Ogamar Alvin Soares Linhares. Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

256º Processo 0129661-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124183. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000605 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Mohamed Ali Awada, Wilson Lucera, José Francisco de Carvalho, Francisco Rufino da Mata, Conavel Sorocaba Eletrônica de Aeronaves Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

257º Processo 0129729-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124563. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100001914 Desapropriação. Agravante: Agro Industrial Pinhais Ltda. Advogado: Juarez Correa de Oliveira. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Roberval Kugler Mendes. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

258º Processo 0129779-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/124964. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9000000690 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. V. S. . Advogado: Erika Fernanda Ramos. Apelado: S. T. B. Representado(a). Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

6ª Câmara Cível

259º Processo 0129190-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118162. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002152 Regulamentação de Visitas. Apelante: C. H. P. . Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto, Consuelo Hartmann Peixoto, Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva. Apelado: R. G. . Advogado: Laurdson dos Santos. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

260º Processo 0129231-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118950. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001117 Embargos a Execução. Apelante: Dallegrave Madeiras SA. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Reinaldo Woellner, Paulo Cezar Pereira Gruber, Flavia Apolo, Marcos Ton Ramos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Adriana Chaves de Paula. Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

261º Processo 0129284-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/82460. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000051 Reparação de Danos. Apelante: Universidade Norte do Paraná. Advogado: Leila Denise Velasque Cruz, Ricardo Laffranchi, José Roberto dos Santos, Roberto Laffranchi. Apelado: Rodrigo Francisco Gomes. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

262º Processo 0129442-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121742. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002061 Separação de Corpos. Agravante: B. L. E. . Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Agravado: M. K. E. . Advogado: Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

263º Processo 0129480-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121499. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000220 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Caetano dos Anjos Jacob, Maurício de Sousa Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

264º Processo 0129425-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120678. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000123 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jovino Terrin, Robson Jesus Navarro Sanchez, Claudine Aparecido Terra, Pedro Dias de Magalhaes, João Otávio de Noronha. Agravado: Lucas Joseval Hernandes. Advogado: João Maria Brandão, Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá, Gabriel Marino Meirelles. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

265º Processo 0129535-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122849. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000499 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Clecius Alexandre Duran, Marcos André da Cunha, Weslei Vendruscolo. Agravado: Petrolid Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Genésio Picoloto. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

266º Processo 0129718-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124430. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001067 Ordinária de Cobrança. Agravante: BB Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Agravado: Luiz Carlos de Souza, Lucy Mary Silva de Souza. Advogado: Luiz Carlos Piloto, Élvio Renato Severo. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

267º Processo 0129571-8 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/121554. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000808 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luciano André Viruel Martinez. Advogado: Shermann Mendes Santini. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Juliana Silvério, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin, José Correa Porto de Abreu Neto, Alcione Bastos Ribas. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

268º Processo 0129692-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124175. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000162 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz, Eurico Martins de Almeida Junior. Agravado: Laerte Aparecido Garoni, Antônio Eurides Conte. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

269º Processo 0129653-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/123461. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043898 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liane Slobodian, Júlia Ribeiro da Anunciação, Gisela Dias Chede, Claudia de Souza Haus, Carlos Augusto Antunes. Apelado: Borcath Construtora Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Flavia Apolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

270º Processo 0129422-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121464. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 31180 Falência. Agravante: Ideléia Porto da Silva. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Agravado: Disapel Eletrodomésticos Ltda, Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

271º Processo 0129392-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/40539. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000484 Prestação de Contas. Apelante: Carl Roderich Raeder. Advogado: Fernando Piske, Fernando Ricardo Piske. Apelado: Oto Alberto Raeder. Advogado: Milton de Luca. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

272º Processo 0129496-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121616. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000623 Reintegração de Posse. Agravante: Eurobrasil Ltda. Advogado: Flávio Adornetti Maraninchi, Fernando Ricardo Bresser Silveira de Carvalho, Érica Pimentel, Clarisse Gomes Rocha, Jacqueline de Andrade S. Frederico. Agravado: Morro Branco Mineração Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

273º Processo 0129539-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123085. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000614 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Maringá, Vice Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Wadson Nicanor Peres Gualda, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira. Agravado: José Tarcísio Pires Trindade, Chapa 3. Advogado: Grazziela Picanço de Seixas Borba. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

274º Processo 0129380-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/37362. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000462 Indenização. Apelante: V.L. Gomes Comércio de Peças. Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi, José Carlos Del Grossi, Luiz Sérgio Del Grossi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Paulo Nogueira Pizzo, Helio Ramos Domingues. Apelado: Antônio Demarque. Advogado: Odenir Vital Barbosa. Apelante: Antônio Demarque. Advogado: Odenir Vital Barbosa. Apelado: V.L. Gomes Comércio de Peças. Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi, José Carlos Del Grossi, Luiz Sérgio Del Grossi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Paulo Nogueira Pizzo, Helio Ramos Domingues. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

275º Processo 0129520-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122501. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000003 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Carniel - Comercial de Produtos Agropecuários Ltda, Irno Carniel, Terezinha M P Carniel. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

276º Processo 0129519-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122503. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000018 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: João Dias. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

277º Processo 0129346-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/119963. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000638 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Mazetti Vasconcelos. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Kleber Cruz Duarte, Thaysa Pesarini. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

278º Processo 0129345-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/119964. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000637 Mandado de Segurança. Agravante: Valdecir Marubayashi. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Kleber Cruz Duarte, Thaysa Pesarini. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

279º Processo 0129503-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122186. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000138 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Nelson Barili. Advogado: Ademar Antonio Santin. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

280º Processo 0129546-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122042. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000356 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. E. C. . Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Flávio Folador. Agravado: R. M. P. . Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

281º Processo 0129599-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123616. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001120 Ordinária. Agravante: Régis Fabrício Pellizzon. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Gorgon Nóbrega, Jander Luis Catarin, Xander Nobrega. Agravado: Ana Paula da Silva Romão Pellizzon. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

282º Processo 0129545-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122044. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000001703 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. E. C. . Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Flávio Folador. Agravado: R. M. P. . Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

283º Processo 0129628-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123361. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000218 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Ângela Maria Raiman Pupo. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Márcio Antonio Sas-

so, João Otávio de Noronha. Interessado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

284º Processo 0129568-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121756. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000590 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Jobergil Rezende, Paulo Sérgio Rosso, Maria Lucia Demetrio. Apelado: Eunice Terezinha Brito Johann. Advogado: Telson José Fernandes, Fernanda Fernandes, Fábio dos Reis Ruiz. Rec.Adesivo: Eunice Terezinha Brito Johann. Advogado: Telson José Fernandes, Fernanda Fernandes, Fábio dos Reis Ruiz. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

285º Processo 0129789-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125176. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000229 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Nardi Pedro Geraldo, Carlos Francisco Cardoso, Lauro Gazolli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

286º Processo 0079687-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/87324. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 796874 Apelação Civel. Apelante: Everson Gomes da Silva. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello. Apelante: Dirceli Aparecida Rankel da Silva. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Selene Muniz Rebello. Apelado: Arlete Dea Verussa. Advogado: Paulo José Gozzo, Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Osvaldo Becker Cordeiro. Embargante: Everson Gomes da Silva. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello. Embargante: Dirceli Aparecida Rankel da Silva. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Selene Muniz Rebello. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

287º Processo 0124104-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55479. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023899 Ordinária. Apelante: Clotilde Fernandes. Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Convocado como Relator em 11/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

288º Processo 0129134-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/117280. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000468 Revisional de Alimentos. Apelante: G. A. R. . Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: H. O. . Advogado: Juarez Ferreira. Rec.Adesivo: H. O. . Advogado: Juarez Ferreira. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga

289º Processo 0129424-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121023. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000039 Declaratória. Agravante: Município de Cândido de Abreu. Advogado: Helena Dias Barbar. Agravado: Sawczuk e Walecki Ltda. Advogado: Luiz Carlos Slonik, Robison Luiz Sega, Elison Luiz Calegari. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

290º Processo 0129401-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120600. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000445 Embargos a Execução. Apelante: Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago, Edimar Finatti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Clecius Alexandre Duran. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga

291º Processo 0129441-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121687. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000536 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Agravado: Dom Cabral Distribuidora Ltda. Advogado: José Gonzalez Costa. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

292º Processo 0129557-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121617. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000118 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Valter Seigui Shimabukuro, João Kenjiro Hirooka. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga

293º Processo 0129587-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123403. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001040 Mandado de Segurança. Agravante: Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio, Roberta Mansur Sperandio. Agravado: Carolina Maria Marques Mehl. Advogado: Regina Aparecida Campos. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

294º Processo 0129719-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124474. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039268 Declaratória. Agravante: Gonçalves Tortola Ltda. Advogado: Newton Jose de Oliveira Neves, Luiz Alfredo Bianconi, Vanderlei Santos de Menezes, Maria Graziela Egydio de Carvalho Mendes Feranandes, Queli Cristina Pereira da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

295º Processo 0117999-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/150782. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000123 Falência. Agravante: Rio Branco - Comércio de Materiais para Construção Ltda. Advogado: Luiz Fernando Kuster, João Tavares de Lima, Odair Vicente Moreschi. Agravado: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Bruno Gatto de Freitas. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

296º Processo 0122383-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/137411. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000392 Reivindicatória. Apelante: Ana Ângela Gucoski Righeto, José Augusto Righeto. Advogado: Marilena Indira Winter, Antonio da Cunha Ribas. Apelado: Araci Minaif. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Regina Helena Pereira Afonso, Rodolfo Lincoln Hey. Apelado: Eloina Silva. Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Apelado: Maria Cristina Radunz. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Apelado: Flávio da Silva Gosch. Apelante: Eloina Silva. Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Apelado: Araci Minaif. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Regina Helena Pereira Afonso, Rodolfo Lincoln Hey. Distribuição por Sucessão em 10/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

297º Processo 0123855-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/59607. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000224 Anulatória. Agravante: Mercedes Jaira Comparini Driessen. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Agravado: Ana Paula Comparini Driessen. Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

298º Processo 0122347-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/34925. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000127 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arnaldo Verzolla. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach, Kurt Werner Reichenbach. Apelado: J.C.R. Materiais de Construções Ltda, José Cláudio Ruziska. Advogado: José dos Santos. Rec.Adesivo: Arnaldo Verzolla. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach, Kurt Werner Reichenbach. Interessado: Município de Atalaia. Advogado: José Carlos Gonçalves Magro. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

299º Processo 0124344-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/66048. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000175 Falência. Agravante: Laticinios Nossa Senhora Auxiliadora Ltda. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Agravado: Deltaplan Embalagens Industrial e Comércio Ltda. Advogado: Adiloar Franco Zemuner. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

300º Processo 0124539-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/71533. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000254 Mandado de Segurança. Agravante: Cia Platinense de Automóveis. Advogado: Jairo Assis de Oliveira, Leina Nagasse. Agravado: Delegado Regional da Receita Estadual do Paraná em Jacarezinho. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

301º Processo 0126269-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/88218. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000827 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: I. V. I. . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Agravado: P. R. C. S. (assistido(a)). Advogado: Ivo Gomes. Distribuição por Sucessão em 10/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

302º Processo 0129309-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118938. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043931 Mandado de Segurança. Apelante: Reginaldo Moreira. Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Aut.Coatora: Secretário Executivo do Departamento da Polícia Civil do Paraná. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

303º Processo 0129366-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120852. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000209 Ordinária. Agravante: Novincorp Incorporadora Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Eduardo Pierri, Rogeria Dotti Dória, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Agravado: Basílio Kurach. Advogado: Assis Correa, Marcia Zanin, Gabriel de Araújo Lima. Interessado: Essex Construção Civil Ltda. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz. Interessado: Essex Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

304º Processo 0129377-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/72044. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022640 Indenização. Apelante: Mariana da Silva Barbosa. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Priscila Kowaltschuk, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Flextar Comércio de Móveis Ltda. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto. Rec.Adesivo: Flextar Comércio de Móveis Ltda. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

305º Processo 0129373-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/120474. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000690 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, José Fernando Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Rapidogas Gases Industriais Ltda. Advogado: Lucio Orlando Elbl, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Adriana Werle Rempel. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas de Ponta Grossa - 3ª Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

306º Processo 0129436-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121581. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000827 Medida Cautelar Incidental. Agravante: I. V. I. . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Agravado: P. R. C. S. (assistido(a)). Advogado: Ivo Gomes. Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

307º Processo 0129497-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/115249. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023595 Reivindicatória. Apelante: Salvador Bispo de Carvalho, Maria Joana de Carvalho. Advogado: Pedro Euclides Utzig. Apelado: Natálio Liberato Neto. Advogado: Natail da Silva Monteiro. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

308º Processo 0129588-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123340. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025282 Execução. Agravante: Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: N. Antônio da Silva. Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli, Rosane Pabst Caldeira. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

309º Processo 0129632-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123801. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 15127 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Helena Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

310º Processo 0129625-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/123398. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043894 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Laura Rosa da Fonseca, Gisela Dias Chede. Apelado: Hugo Peretti e Cia Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Flavia Apolo, Mauricio Obladen Aguiar, Angelina Gil, Marcos Roberto Granado. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

311º Processo 0129698-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124304. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000077 Falência. Agravante: Miroslau Gluszczynski. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Interessado: Massa Falida de Popasa Potinga Papéis SA. Advogado: Adelcio Ceruti. Interessado: Telmo Dornelles Síndico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 16/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

312º Processo 0129559-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/115349. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000294 Ação Monitória. Apelante: Pequito e Filhos Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Carlos Alves, Eraldo Alves Pereira Júnior, Jose Roberto Bruno, Ernesto Antunes de Carvalho, Amaury José Nasser. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

_____ 1ª Câmara Criminal _____

313º Processo 0129315-0 Apelação Crime

Protocolo: 2000/48559. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000012 Ação Penal. Apelante: Marcelo Rodrigues da Costa. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelante: Adão Aparecido Júlio. Advogado: Andre Avelino da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

314º Processo 0129310-5 Apelação Crime

Protocolo: 2002/119057. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9900000038 Ação Penal. Apelante: Joel Augusto Teixeira de Lara. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

315º Processo 0129434-0 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/120716. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000020 Ação Penal. Recorrente: Juliano Regis dos Santos Marques. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Oto Sponholz

316º Processo 0129440-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/121693. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000006 Ação Penal. Impetrante: Fábio Aparecido Franz (advogado). Paciente: Fábio Aparecido Franz, Giovani Pires de Macedo. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Oto Sponholz

317º Processo 0129611-7 Recurso Crime Ex Officio

Protocolo: 2002/122760. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000005 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valdevino dos Santos (Réu Preso). Advogado: Elso de Sousa Novais. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Oto Sponholz

318º Processo 0129596-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/119865. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000033 Ação Penal. Impetrante: Armando Machado de Souza, Fabrício Bonetti. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Oto Sponholz

319º Processo 0128480-8 Desaforamento

Protocolo: 2002/111260. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000005 Ação Penal. Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Tavora Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

320º Processo 0128775-2 Apelação Crime

Protocolo: 2002/113247. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000090 Justificação. Apelante: Adelino Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin, Marcio Hofmeister. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Darcy

Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

321º Processo 0129156-1 Apelação Crime

Protocolo: 2002/114377. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000057464 Ação Penal. Apelante: Élio Emílio Ferreira. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

322º Processo 0129417-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/121406. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000005 Ação Penal. Impetrante: Carlos Pereira da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

323º Processo 0129484-0 Recurso de Apelação - ECA

Protocolo: 2002/121519. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 9800000324 Destituição de Patrio Poder. Apelante: M. C. S. . Def.Dativo: Luiz Carlos Alves de Oliveira. Apelante: A. N. N. . Def.Dativo: Luiz Carlos Alves de Oliveira. Advogado: Jaime Mariano. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

324º Processo 0129509-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/122633. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000031 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Jorge Miguel Piloto Netto (advogado). Paciente: Luiz Antônio Alves da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

325º Processo 0129586-9 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2002/123329. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 200200001242 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Delmo Raul Passoni, Neiva Maria Passoni, Maria de Lourdes Maciel, Leonardo Antônio Ferrari, Hermes Mendes. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

326º Processo 0129603-5 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/121531. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000014 Ação Penal. Recorrente: Florivaldo Januário da Silva. Def.Dativo: José dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

327º Processo 0097895-4/05 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/122675. Comarca: Fazenda Rio Grande. Ação Originária: 978954 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Luiz Carlos Chemim Claudino, Claudio Hitner Padilha, Antonio Cesar Sendeski. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

328º Processo 0004892-4 Apelação Crime

Protocolo: 1988/23075. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8400000030 Ação Penal. Apelante: Juracy Bueno da Silva. Advogado: Hermano José Brandão Rocha, Charles Viana de Holleben. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

329º Processo 0123068-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/48527. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000033794 Habeas Corpus. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado). Paciente: Marco Antônio Pereira Mascarenhas. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Distribuição por Vinculação em 11/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

330º Processo 0129353-0 Apelação Crime

Protocolo: 2002/119744. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000082 Ação Penal. Apelante: Lisandro Cândido dos Anjos. Def.Dativo: Marcello Cesar Pereira Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

331º Processo 0129311-2 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/118937. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9200000020 Ação Penal. Recorrente: João Brum de Camargo (Réu Preso), Moacir Braz de Camargo (Réu Preso). Advogado: José Pedro de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

332º Processo 0129385-2 Recurso de Apelação - ECA

Protocolo: 2002/120742. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000048 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: L. S. B. C. (Interno). Advogado: Alexandre Polita. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

333º Processo 0129448-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/121774. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000001 Ação Penal. Impetrante: Ruy Villela Guiguer (advogado). Paciente: Neuton Oliveira Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

334º Processo 0040051-9/03 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/122676. Comarca: São João do Ivai. Ação Originária: 400519 Ação Penal. Autor: Justiça Pública. Réu: Ivens Simão. Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme, Nataniel Ricci. Réu: Renato Yurk Ribeiro. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

335º Processo 0129617-9 Recurso Crime Ex Officio

Protocolo: 2002/123328. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000021 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Senhorinho de Souza Meira. Advogado: Newton Bueno Lacerda. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

336º Processo 0129600-4 Recurso de Apelação - ECA

Protocolo: 2002/122591. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000044 Adoção. Apelante: J. C. T. , C. B. C.. Def.Dativo: Verônica Matulaitis Ratuchenei. Apelado: A. P. S. , R. L. S.. Advogado: Antonio Caibas da Silva. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

337º Processo 0129818-6 Apelação Crime

Protocolo: 2002/124950. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000051 Ação Penal. Apelante: Luciano Mendes Leal. Advogado: Luiz Laerte de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

338º Processo 0129242-2 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2002/119026. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Ação Originária: 200100001104 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Armando Luiz Polita, Reinaldo Alceu Gasparelo, Ernani Emílio Ronke. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

339º Processo 0129465-5 Apelação Crime

Protocolo: 2000/79736. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000015 Ação Penal. Apelante: Adriano Aparecido de Sena. Def.Dativo: Geraldo dos Santos Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

340º Processo 0129467-9 Apelação Crime

Protocolo: 2001/57703. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000132 Ação Penal. Apelante: Sebastião Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/09/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

341º Processo 0129556-1 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/121577. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 940054629 Ação Penal. Recorrente: Antonio Altevir Tulio. Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

_____ 2ª Câmara Criminal _____

342º Processo 0119012-1/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/86105. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1190121 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Evaldeir Nicolau de Medeiros. Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Apelado: Alexandre de Mello Coradin. Def.Público: Marco Antonio Vieira. Embargante: Evaldeir Nicolau de Medeiros. Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

343º Processo 0129386-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/121098. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000048 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Alberto Escher (advogado). Paciente: João Max Bonfim (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

344º Processo 0129430-2 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/120712. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000082 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Camargo (Réu Preso). Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

345º Processo 0129631-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/123510. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000080628 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Pacheco Pirolo (advogado). Paciente: Ricardo Hiroyuki Furukawa (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/09/2002. Redistribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator: Des. Jesus Sarrão

346º Processo 0129615-5 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/122572. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000089 Ação Penal. Recorrente: Pedro Cleber dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

347º Processo 0129773-2 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2002/124637. Comarca: Primeiro de Maio. Ação Originária: 200100001207 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Mário Casanova. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

348º Processo 0128974-5 Apelação Crime

Protocolo: 1997/92186. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000125 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Paulo Novaes. Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Apelado: Áurea Cerezine de Souza Vilas Boas. Advogado: Valdemar Reinert, Eliseu Antonio Kloster. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Telmo Cherem

349º Processo 0067907-0/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/89833. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 6790700 Apelação Crime. Embargante: João Valdair de Almeida. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

350º Processo 0115818-7/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/85886. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1158187 Correição Parcial. Requerente: Inácio Mendes Filho, Isaías de Jesus Santana, Izoney José Santana. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Marcia Martins Onofre. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Inácio Mendes Filho, Isaías de Jesus Santana, Izoney José Santana. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Marcia Martins Onofre. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

351º Processo 0129486-4 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/121732. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000045 Ação Penal. Recorrente: Adelino dos Santos Filho. Def.Dativo: Clodoaldo Marcos Caproni. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

352º Processo 0129561-2 Recurso Crime Ex Officio

Protocolo: 2002/122617. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000444 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Piastuch. Advogado: Angelo Pilatti Junior, Ari Bernardi. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

353º Processo 0129606-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/122740. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Ação Penal. Impetrante: Toramatu Tanaka (advogado). Paciente: Maria Nilva Turozi de Oliveira. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

354º Processo 0129502-3 Apelação Crime

Protocolo: 2002/114375. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000354 Ação Penal. Apelante: Leonildo Tartari (Réu Preso), José Antônio Rodrigues. Advogado: Leo Piva, Remo Rigon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

355º Processo 0129774-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/124963. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000774 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Luiz Cláudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: H. M. . Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

356º Processo 0129449-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/121538. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000125 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Silvio Oliveira da Silva (advogado). Paciente: Pedro Alcanter de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

357º Processo 0129570-1 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/121574. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 960066736 Ação Penal. Recorrente: Adão Fernandes. Def.Dativo: Frederico Otto Leodegar Kilian. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

358º Processo 0129634-0 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2002/123822. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000065 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: José Carlos Jorge Stadler (advogado). Paciente: S. L. F. (Interno). Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

359º Processo 0129578-7 Apelação Crime

Protocolo: 2002/122773. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200100000009 Ação Penal. Apelante: José Geraldo Bavoso Beninca. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

360º Processo 0129188-3 Apelação Crime

Protocolo: 2000/12393. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000032 Ação Penal. Apelante: José Aparecido de Lima. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Pereira da Silva Montalvão. Advogado: Eric Costa Cândido. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

361º Processo 0129435-7 Inquérito Policial (Cam)

Protocolo: 2002/120938. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000069 Termo Circunstanciado. Indiciado: Euclides Saquetti. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

362º Processo 0129381-4 Apelação Crime

Protocolo: 2002/59024. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000076 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cassio Gustavo Rossato (Réu Preso). Advogado: Marileia Rodrigues Mungo, Marcio Domingos Alves. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

363º Processo 0129498-4 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2002/121516. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000025 Ação Penal. Recorrente: Paulo Kolineski. Advogado: Waldi Moreira Soares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

364º Processo 0129631-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/123510. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000080628 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Pacheco Pirolo (advogado). Paciente: Ricardo Hiroyuki Furukawa (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/09/2002. Redistribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator: Des. Jesus Sarrão

365º Processo 0129593-4 Apelação Crime

Protocolo: 2002/122028. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000223 Pedido de Resposta. Apelante: O Comércio Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Fabiana Cristina Braun. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

366º Processo 0129654-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/124163. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000526 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Alceu

Biancolini Filho (advogado). Paciente: Claudio Alipio de Carvalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

_____ I Grupo de Câmaras Cíveis _____

367º Processo 0108974-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/34958. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1089749 Apelação Civel. Apelante: Sharp SA Equipamentos Eletrônicos. Advogado: Jose Carlos Tinoco Soares, Josafa Antonio Lemes, Ana Maria Branco de Moraes Andrade, Luiz Carlos Sanchez Jimenez, Rafael Merico Ranauro. Apelado: Trebbor Informática Ltda. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo. Rec.Adesivo: Trebbor Informática Ltda. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo. Embargante: Trebbor Informática Ltda. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo. Embargado: Sharp SA Equipamentos Eletrônicos. Advogado: Jose Carlos Tinoco Soares, Josafa Antonio Lemes, Ana Maria Branco de Moraes Andrade, Luiz Carlos Sanchez Jimenez, Rafael Merico Ranauro. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

368º Processo 0069384-5/03 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/16355. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 693845 Apelação Civel. Apelante: Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Amazonas Francisco do Amaral. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Magali Pedroso Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Márcio Antonio Sasso, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Interessado: Vitor Leal Síndico da Massa Falida. Advogado: Vitor Leal. Embargante: Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Amazonas Francisco do Amaral. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Magali Pedroso Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Márcio Antonio Sasso, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

369º Processo 0129030-2 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/116050. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800040167 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 21ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Darcy Frehse Junior, LMP Restaurante Ltda. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva, Luiz Afonso Diz Cleto. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida, Antonio Geraldo Scupinari, Dalton José Borba, Zulmar Antonio Fachin. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

370º Processo 0116038-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/73844. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1160383 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Adilia Ayako Ishikawa Onishi, Carmem Ligia Rodrigues Silveira Arraes, Carmen Pineda Lopes Menzel, Célia Aparecida da Silva, Celma Cristina Guimarães, Dilmair Starck Penteado, Disma Irene Carazzai, Edna Gusmão dos Santos, Estenil Villatore de Menezes, Eudir Fernandes Rocha, Eunice Nalin Reis, Helse Maria Marques Pacheco de Carvalho, Inês Freneda Ita, Irene Correia, Irene Mortagnieri Rolin, Lizete Marques, Maria de Lourdes Gapski Kamisnski, Maria Zeni Prestes Messias, Marilea Zanicoski Chamas Nasai, Marlene Isabel Lacombe Nadvorny, Marlene Leal de Oliveira, Masanobu Yamamoto, Regina Maria Piccinelli, Rosi Guimarães, Sandra Lea Laiter, Teresinha Noelly Feijo Nielsen, Terezinha de Jesus Curupana da Silva, Vera Regina Franca Santos, Vilma Aparecida Rivalta dos Anjos, Zoraide Lins de Oliveira. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Adilia Ayako Ishikawa Onishi, Carmem Ligia Rodrigues Silveira Arraes, Carmen Pineda Lopes Menzel, Célia Aparecida da Silva, Celma Cristina Guimarães, Dilmair Starck Penteado, Disma Irene Carazzai, Edna Gusmão dos Santos, Estenil Villatore de Menezes, Eudir Fernandes Rocha, Eunice Nalin Reis, Helse Maria Marques Pacheco de Carvalho, Inês Freneda Ita, Irene Correia, Irene Mortagnieri Rolin, Lizete Marques, Maria de Lourdes Gapski Kamisnski, Maria Zeni Prestes Messias, Marilea Zanicoski Chamas Nasai, Marlene Isabel Lacombe Nadvorny, Marlene Leal de Oliveira, Masanobu Yamamoto, Regina Maria Piccinelli, Rosi Guimarães, Sandra Lea Laiter, Teresinha Noelly Feijo Nielsen, Terezinha de Jesus Curupana da Silva, Vera Regina Franca Santos, Vilma Aparecida Rivalta dos Anjos, Zoraide Lins de Oliveira. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Jefferson Isaac João Scheer. Embargado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

371º Processo 0095815-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/144611. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 958158 Apelação Civel. Apelante: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Apelado: R.L.A Gonçalves Agropecuária Ltda. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Apelante: R.L.A Gonçalves Agropecuária Ltda. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Apelado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: R.L.A Gonçalves Agropecuária Ltda. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

_____ II Grupo de Câmaras Cíveis _____

372º Processo 0089787-2/05 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/63933. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8978720 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Magali Pedroso Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Adalberto Mussi, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Embargado: Transportadora Rodobek Ltda, Josmar Richter, Jorge Luiz Marcinik, Eloísa de Fátima Grube Marcinik. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Embargado: Massa Falida de Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Vitor Leal. Interessado: Vitor Leal Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Dilmar Kessler

373º Processo 0115076-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2001/121626. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Dejanira Neves Machado, Maria Odette Thomaz. Advogado: Mariana Rocha Urban, Renata Cristina Paloan Toesca. Impetrado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Fabiano Jorge Stainzack. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Distribuição por Vinculação em 16/09/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

374º Processo 0129533-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/122877. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Marcio Tadeu de Miranda. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

_____ III Grupo de Câmaras Cíveis _____

375º Processo 0105353-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/50598. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1053538 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Willian Train, Erediene do Rocio Carbonar Dura, Maria Gesser Rohling, Iara Maria Colette Hening, Miramar Salete Camargo Scutlarek, Mirian Maria Brandalise, Regina Matulaitis Milani, Kinue Hara Aoki, Yaiko Kimishima Kayukawa, Mioko Fukino, Sebastião Gonçalves, Lydia Rubiak de Almeida, Olga Durigan, Dilma Sombrio Volpato, Paulo Alves, Beatriz Mendes Valeriano, Odalisa do Pilar Leal de Borba, Yumio Yanaze, Suely Gomes Lamberti Monteiro, Maria Josefa Vale Teixeira, Amália Costa Botelho, Leonilda Baldassari Torres Pereira, Ilda Bruzzetti, Irma Martoni, Maria Aparecida Botelho Damasceno, Maria Luiza Phonlor Malaghine, Maria Cleide de Melo Mendonca, Marlene Tauil da Fonseca, Jocely de Barros Miguel, Maria Helena Trevisan de Andrade. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Embargado: Willian Train, Erediene do Rocio Carbonar Dura, Maria Gesser Rohling, Iara Maria Colette Hening, Miramar Salete Camargo Scutlarek, Mirian Maria Brandalise, Regina Matulaitis Milani, Kinue Hara Aoki, Yaiko Kimishima Kayukawa, Mioko Fukino, Sebastião Gonçalves, Lydia Rubiak de Almeida, Olga Durigan, Dilma Sombrio Volpato, Paulo Alves, Beatriz Mendes Valeriano, Odalisa do Pilar Leal de Borba, Yumio Yanaze, Suely Gomes Lamberti Monteiro, Maria Josefa Vale Teixeira, Amália Costa Botelho, Leonilda Baldassari Torres Pereira, Ilda Bruzzetti, Irma Martoni, Maria Aparecida Botelho Damasceno, Maria Luiza Phonlor Malaghine, Maria Cleide de Melo Mendonca, Marlene Tauil da Fonseca, Jocely de Barros Miguel, Maria Helena Trevisan de Andrade. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

376º Processo 0115685-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/85524. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1156858 Apelação Civel. Apelante: Ister Rodrigues de Morais, Eny Apparecida Lopes Feijó, Ana Maria Hartmann Luz, Marlene Esper Faria, Antonia Zélia de Oliveira, Marina Aparecida Pizza Herradon, Maria Bregola Noriz, Loçanvira das Graças Andriguetto, Anteclea de Masi do Valle, João Toloczko, Raul Pimenta, Aparecida de Souza Lopes, Dilva Salles Barbosa Bittar, Irce Bandeira, Santina Stedile Morzelle, Leiko Takizawa Matuzawa, Maria Rosa Quinaia, Divanira Massaneiro Precoma, Maria José Andrigueto Bassa, Maria Lúcia Schabatura. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Ister Rodrigues de Morais, Eny Apparecida Lopes Feijó, Ana Maria Hartmann Luz, Marlene Esper Faria, Antonia Zélia de Oliveira, Marina Aparecida Pizza Herradon, Maria Bregola Noriz, Loçanvira das Graças Andriguetto, Anteclea de Masi do Valle, João Toloczko, Raul Pimenta, Aparecida de Souza Lopes, Dilva Salles Barbosa Bittar, Irce Bandeira, Santina Stedile Morzelle, Leiko Takizawa Matuzawa, Maria Rosa Quinaia, Divanira Massaneiro Precoma, Maria José Andrigueto Bassa, Maria Lúcia Schabatura. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Ister Rodrigues de Morais, Eny Apparecida Lopes Feijó, Ana Maria Hartmann Luz, Marlene Esper Faria, Antonia Zélia de Oliveira, Marina Aparecida Pizza Herradon, Maria Bregola Noriz, Loçanvira das Graças Andriguetto, Anteclea de Masi do Valle, João Toloczko, Raul Pimenta, Aparecida de Souza Lopes, Dilva Salles Barbosa Bittar, Irce Bandeira, Santina Stedile Morzelle, Leiko Takizawa Matuzawa, Maria Rosa Quinaia, Divanira Massaneiro Precoma, Maria José Andrigueto Bassa, Maria Lúcia Schabatura. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

377º Processo 0129513-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/122703. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Antônio Vicente da Silva Neto. Advogado: Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Claudio Antonio Ribeiro. Impetrante: Otávio Pereira Ramos, Odete Rodrigues de Souza, Ordalia Pereira de Rezende, Miyoko Katano Cavalcante, Marcus Vinicius Katano Cavalcante (assistido(a)), Marina Katano Cavalcante (assistido(a)), Ana Maria Defendi de Oliveira, Olga da Silva Daletzki, Rita Dias de Almeida, Nair da Costa Jayme. Advogado: Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, Diretor Presidente do Paranáprevidência. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

378º Processo 0102528-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/105069. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1025283 Apelação Civel. Apelante: Nilton José Pazzini. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber, Emilio Simplicio Weber. Apelado: Celso Baseggio. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Sadi José de Marco. Apelante: Celso Baseggio. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Sadi José de Marco. Apelado: Nilton José Pazzini. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber, Emilio Simplicio Weber. Embargante: Nilton José Pazzini. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber, Emilio Simplicio Weber. Embargado: Celso Baseggio. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Sadi José de Marco. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Jair Ramos Braga

379º Processo 0106879-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2001/39853. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9800000619 Pedido de Providências. Impetrante: Luiz Gonçalves. Advogado: Mara Regina Albini Mate. Impetrado: Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão. Distribuição por Sucessão em 11/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

380º Processo 0122232-8 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2002/39580. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 15582 Acórdão. Autor: Município de Mallet. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Réu: Alfredo Kulevicz, Janina Kulevicz, Albino Kulewicz, José Kulevicz, Antônio Kulevicz, Radoslava Leocadia Kulevicz, Espólio de Hylário Glovack. Distribuição por Sucessão em 11/09/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

_____ Grupo de Câmaras Criminais _____

381º Processo 0129445-3 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2002/121601. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 402788 Ação Penal. Requerente: Daniel Soares da Silva (Réu Preso). Advogado: Gabriel Braga Farhat. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

382º Processo 0129460-0 Habeas Data (gr-cr)

Protocolo: 2002/121807. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000099 Processo Crime. Impetrante: Waldir Marcelo Aguilieri (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

383º Processo 0129699-1 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2002/124055. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9100000002 Ação Penal. Requerente: Eduardo Cesar de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

384º Processo 0129421-3 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2002/121459. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9900000007 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Luiz de Souza Satto. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França, Geni Werka. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara da Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Redistribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão, Des. Telmo Cherem

385º Processo 0129421-3 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2002/121459. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9900000007 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Luiz de Souza Satto. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França, Geni Werka. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara da Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Redistribuição por Prevenção em 11/09/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão, Des. Telmo Cherem

____ Órgão Especial _____

386º Processo 0129419-3 Sequestro

Protocolo: 2002/121432. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000065305 Precatório Requisitório. Requerente: Waldir José Carneiro. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Requerido: Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Troiano Netto

387º Processo 0124375-6/01 Pedido de Restauração de Autos (OE)

Protocolo: 2002/122203. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1243756 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karem Oliveira, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Cobeva - Distribuidora de Bebidas Ltda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 13/09/2002. Relator: Des. Troiano Netto

388º Processo 0129504-7 Sequestro

Protocolo: 2002/122274. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9600000363 Precatório Requisitório. Requerente: Domingos Fanti, Agostinho Biazotto, Marcolino Silva Bicudo, Izidoro Martinez, José Pedrini, Norberto Pires Andrade, Amadeu Tonin, Antônio Ramos Oliveira, Aparecido de Almeida, Aparecido Cararo, Clementina Reginato da Silva, Danilo Alegretti, Eliza Striguetta Barreta, Erminio Rochinski, Ettore Sordi, Francisco Góes, Francisco Pinto Nunes, Francisco Paucich, João Korki, Joaquim Afonso Pinto, José Antônio Araujo, José Marques Moraes, Karin Morgenstern, Luiz Manoel de Lima, Maria Apparecida Souza e Silva, Manoel Bonilha, Nicola Sari, Primo Bastazini, Sebastião Aparecido Tozoni. Advogado: Maria Apparecida Souza e Silva, Alexandre Piero Souza e Silva. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Troiano Netto

389º Processo 0022939-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1992/25802. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Impetrante: Almir Oliveira dos Santos, Antonio Carlos Dantas. Advogado: Luiz Sergio Gubert, Luiz Adão de Carli. Impetrado: Comissao Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Parana. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

390º Processo 0116672-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/83882. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1166725 Mandado de Segurança. Impetrante: Adalberto Machado da Ponte. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes, Carlos Raul da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior, Robinson Luiz Benvenutti Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Adalberto Machado da Ponte. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes, Carlos Raul da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior, Robinson Luiz Benvenutti Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

391º Processo 0129833-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/125643. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000001 Edital. Impetrante: Rolf Mertens Junior. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff, Alessandra Prestes Miessa. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Programador de Computador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

392º Processo 0129743-4 Autos de Investigação Criminal (OE)

Protocolo: 2001/152050. Comarca: Londrina. Ação Originária: 9900000077 Cobrança. Requerente: J. R. S. . Advogado: José Roberto Sapateiro. Requerido: A. R. R. - Juiz de Direito. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

393º Processo 0117516-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/146711. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004564 Ato Administrativo. Impetrante: Claudemir de Andrade Lucena. Advogado: Paulo Dequech. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Ivan Bortoleto

394º Processo 0129443-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/121666. Comarca: Curitiba. Ação Originária:

9300010692 Lei. Impetrante: Aroldo Frenzel Junior, Myrian Nicolau Favassa, Carlos Roberto Vitório Guglielmi, João Carlos Rompkoski, Lilian de Moura Berman Dobeli, Odete Terezinha Bertol Carpanezzi, Pedro Luiz Fuentes Dias, Fernando Scholl Bettega, Junia Heloisa Woehl, Marcia de Guadalupe Pires Tossulino. Advogado: Rogerio Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Kelly de Souza Padilha, Cláudia Susana Hanel, Luiz Gabriel Poplade Cercal. Impetrado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Ivan Bortoleto

395º Processo 0129444-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/121662. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9300010692 Lei. Impetrante: Christine da Fonseca Xavier, Maria Isabel Chuves, Romão Kawa Filho, José Adailton Caetano, Edson Luiz Gomes Guimarães, Nelso Budel, Renato Fernando Brunkow, Viviane Toniollo, Fajardo Pacheco Quadrado, Rosana da Graça Nadolny Loyola. Advogado: Rogerio Poplade Cercal, Luiz Gabriel Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Kelly de Souza Padilha, Cláudia Susana Hanel. Impetrado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

396º Processo 0129405-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/120379. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Neusa Maria Ivanaga Santos, Osorio Mota, Walter Flauzino, Noemi Bittencourt Duck, Gecy Oliveira Rodrigues de Souza. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

397º Processo 0129537-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/122500. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000952 Mandado de Segurança. Impetrante: Natalia Elizabeth Campos Clerch (assistido(a)). Advogado: Danielle Ribeiro. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Examinadora de Concurso, Diretor Geral do Concurso Público de Ingresso do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

398º Processo 0129391-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/121302. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Adamor Jorge David, Adilson Gabriel de Gracia, Afonso Neudorf, Airton Adonsk, Ala Ira Bittencourt Reidler Assumpção, Aldibaran Pereira, Aluízio de Souza Araújo, Alus Natal Alessi, Amauri Rodrigues de Siqueira, Amauri Pereira Notaroberto, Antônio Alessi Chiquito, Antônio Marcalo Biss, Antônio Wellner, Antônio Wilson Olstan, Aparecida Isidoro, Arony Costa Cortes, Artur Lopes Lemos, Ataíde Marques, Azor de Oliveira, Beatriz da Silva Virgílio, Benedito Medeiros dos Santos, Benjamin de Souza, Carlos Alberto Carneiro, Carlos de Lima Carneiro, Carlos Rodrigues Magno, Carmen de Oliveira, Catarina Ribeiro de Campos, Celso Delattre, Celso de Lucas de Aguiar, Cilte Pedrine Costa, Cristiano Tetsuo Yassaka, Dalila Coutinho Pereira, David Carvalho Paris, Dirce Aparecida da Silva, Dirce Rodrigues do Nascimento Delattre, Dirceu Albini, Dirceu Domingues, Dolucy Aparecida Nunes de Souza, Dorico do Carmo Lima, Edilberto Pereira Lima, Edison José Gomes de Araújo, Edson Zacarias Cordeiro, Edvaldo Valério de Oliveira, Eloi Cooper, Elza Maciel Ferreira, Eros Pinheiro, Evelin Tietz Laibida, Eziquiel Miranda de Lara, Fortunata Gonzalez, Francisco Felisbino da Silva Neto, Francisco Flávio dos Santos, Germano Blitzkow Filho, Gustavo Born, Hipólita de Lourdes Johnhser Donetti, Ivo Passos Amazonas, Ivone Poncheke, Janete Mari Cordeiro, João Carlos da Costa e Silva, João Marcondes Martins, João Neves Blum, João Pedro Artigas, João Venâncio da Silva Ramos, João Virgílio, João Walczuk, Jorge Antônio Pilati, José Carlos de Oliveira, José Ferreira, José Lourival Ribeiro, José Manfron Sobrinho, Lauro Narciso Pires de Oliveira, Lázaro Leite Miranda, Loretta Martins, Lourdes Afonso dos Santos, Lovani Batista de Oliveira, Luiz Douglas Cardoso, Manoel de Góes, Maria Lucashevski Cortes, Maria Lúcia Dias Morais, Maria Saturnina Tambosi, Mário Barbosa da Silva, Milton Ferreira da Silva, Murilo Maciel de Lima, Nair Ianoski, Nelson Lance, Newton Marques Calvin, Orlando Camargo, Oscar Dembicki, Oscar Nunes das Chagas, Osvaldo Antônio de Jesus, Oswaldo Ferreira Silva, Pedro Magno, Pedro Roberto Ferreira, Renato de Oliveira Cordeiro, Risomar Agostinho Pereira, Russival Terezinha dos Santos, Sandra Munhoz de Souza, Saulo César Leal, Sebastião de Bastos Fávaro, Sebastião Nascimento, Sophia Martins, Sueli Cruz Rodrigues, Suely Marchiori, Silvio Moscardi, Tereza de Jesus Godarth de Castro, Tuney Rodrigues Magno, Urajá Jair Silva, Valdemiro dos Santos Veiga, Verônica Larsen, Vicente Wisniewski, Waldemiro Mário Lass, Walkíria Dihlmann, Walter de Almeida Jacopeti, Wilson Tissot. Advogado: Raul Solheid. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Paranaprevidência. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

399º Processo 0122542-9 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2002/43910. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500057625 Precatório Requisitório. Requerente: Victório Piana e Companhia Ltda. Advogado: João Domingos Tonello, Marina Ribeiro de Andrade Zacharias. Requerido: Município de Braganey. Distribuição por Sucessão em 16/09/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

_____ 7ª Câmara Cível _____

400º Processo 0129323-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119814. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000176 Ordinária de Cobrança. Apelante: Trans Jomaa Ltda. Advogado: Edson Marcos Braz, Valter Cândido Domingos. Apelado: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Elvio Legnani, José Claudio Rorato, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Márcio do Carmo Freitas. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

401º Processo 0129378-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/145088. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000015 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Ricardo Francisco Cosmo, Carlos Sergio Capelin, José Carlos Dias Neto, José Carlos Ribeiro de Souza, Arnaldo José da Silva. Apelado: Hercules Joares Nogueira. Advogado: Sania Stefani. Rec.Adesivo: Hercules Joares Nogueira. Advogado: Sania Stefani. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

402º Processo 0129472-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/89078. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000002 Reintegração de Posse C/ c Resc. Contrato. Apelante: José Santiago, Sílvia Helena Gonçalvess Santiago. Advogado: Lucilio da Silva, Hermeto Botelho Junior. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná-Cohapar. Advogado: Cybele de Fatima Oliveira, Marco Antonio Michna, Priscila Ferreira Blanc, Elizabete Maria Bassetto. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

403º Processo 0129408-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120471. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000235 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Joaquim Miro, Douglas dos Santos, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski, Jorge Rafael Santar. Apelado: Rosana Wagner. Advogado: Oseas Santos, Angela Maria Breginski. Rec.Adesivo: Rosana Wagner. Advogado: Oseas Santos, Angela Maria Breginski. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

404º Processo 0129562-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122466. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000225 Ação Civil Pública. Apelante: Adeam Associação de Defesa e Educação Ambiental de Maringá. Advogado: Alberto Contar, Alberto Contar, João Carlos Silveira. Apelado: José João Machado. Advogado: Iris Antonio Mazzuchetti, Geraldo Emanuel Prizon, Eraldo Teodoro de Oliveira, Nelson Pereira Dias. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

405º Processo 0122940-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/122075. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1229405 Apelação Civel. Apelante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Denise Kung Bruel, Janaina Alves Arcenio, Marcos Aurélio Reami, Nilton Caetano de Mattos Júnior. Apelado: Catarina Mendes de Queiroz. Advogado: Fabiana Araújo Tomadon, Olivaldo Batista da Silva, Joao Paulo Straub, Nelson Pedroso Júnior. Embargante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Renata Romaguera Sobroza, Maria Regina Zárate Nissel, Francieli Lahud de Lima, Luiz Mauricio Machado Pascoal. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

406º Processo 0129637-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123626. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100003115 Alimentos. Agravante: L. A. L. . Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Agravado: J. L. . Advogado: Rubens Correa. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

407º Processo 0129635-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123583. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002247 Alimentos. Agravante: L. M. R. C. Representado(a). Advogado: Katia Regina Leite, Carla Christian Backs Mansur. Agravado: E. C. J. . Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

408º Processo 0129725-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122857. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027065 Responsabilidade Civil. Agravante: Rosilda Monteiro de Andrade. Advogado: Pedro Luiz Bezerra de Barros, João Gilberto Carrijo, Alexsandra Marilac Belnoski. Agravado: Telecomunicações do Paraná SA - TELEPAR. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

409º Processo 0129754-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124667. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200002526 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Gás - Compagas. Advogado: Flávia Geórgia Toledo. Agravado: Perez & Advogados SC. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

410º Processo 0129755-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124651. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000018 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Fábio Bertoli Esmanhotto, Alexandre Pydd. Agravado: Irmãos Zanella Gaboardi & Cia Ltda. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

411º Processo 0129330-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/119774. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199400000036 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Terezinha Vieira dos Santos. Advogado: Newton José Fernandes. Apelado: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

412º Processo 0129379-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/71506. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000456 Indenização. Apelante: Loureiro Representações Comerciais Ltda ME. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Adalberto Mussi, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Adalberto Mussi, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Loureiro Representações Comerciais Ltda ME. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Interessado: Füller SA. Advogado: Daniel Pugliesi, Alexandre Rieger, Eloisa Kunzel, Maria Eliane Noronha da Rosa, Luciano Pugliesi. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

413º Processo 0129326-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/37880. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000590 Depósito. Apelante: Volkswagem Serviços SA. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Telma Gutierrez de Morais, Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior, Dinorah Alvares Cruz. Apelado: Alcidio Manvetto Onetta. Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini, Vitor Hugo Scartezini, Estevão Ruchinski, Michel Aron Platchek, Alessandra Santos Amaral. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

414º Processo 0129428-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120588. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000101 Exceção de Incompetência. Agravante: Rejane Maria Massarollo Barancelli. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Agravado: Banco General Motors SA. Advogado: Gustavo Lessa Neto, Raul Infante Lessa, Werner Grau Neto, Maria de Melo Franco Nascimbeni, Sergio Pinheiro Marcal. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

415º Processo 0129464-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120939. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000027 Mandado de Segurança. Apelante: Reni Coser Bosa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Edneia Ribeiro Alkamin, Helio Dutra de Souza, Claudia Valeria Bevilacqua Gonçalves. Aut.Coatora: Chefe do Escritório Regional do Instituto Ambiental do Paraná IAP. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

416º Processo 0129517-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122502. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000023 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Dal Magro e Perondi Ltda. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

417º Processo 0129427-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120881. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000456 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo Scheffer. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida, José Carlos Madalozzo Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

418º Processo 0129399-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120803. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022331 Ordinária. Apelante: Zoraide Bernardeli Hespanhol, Clarice Carolina Farinazo de Oliveira, Lore Brauchener Prechlhak, Adélia Palaro Dalabilia, Leda de Lima, Elizabeth de Jesus Meirelles Tamborelli, Nilva Masiero, Amélia Alina Kuhn Faucz, Ursula Waldraff, Marise Surjus, Maria Therezinha Castilho, Tanguemar dos Santos, Matilde Maria de Carvalho Ribeiro, Elzira Martins Fernandes, Hélia Aparecida Nunes Valentin, Maria Regina Grandi Ruza, Basílio Juvenil de Souza, Maria das Dores Alencar de Arruda, Sebastiana Elizabeth Geraldi, Ednéa Buchi Batista, Diva Mazzetto Moron, Lisieux Terezinha de Jesus Lucena, Maria Osvaldo de Souza Martins, Áurea Leyla Ribeiro de Melo, Romilda Rizato Trugilo, Albenísia Tenório Cavalcante Moron, Maria Sônia Naves Côco, Maria de Lourdes Pavão Pezini, Aracilda Regina Oliveira Santos. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

419º Processo 0129663-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124184. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000582 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: José Eduardo Martins, Nadinael José da Silva, Fernando José de Souza Sampaio, Antônio Carlos Sanfelice. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

420º Processo 0129753-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124614. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000639 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Centro de Educação Supletivo a Distância Anarrol Ltda. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

421º Processo 0129802-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/80250. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000590 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Vera Alice Rossi, Wilson Gomes da Silva, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Marcio Miatto. Apelante: Renato Pneus SA. Advogado: Ernesto de Cunto Rondelli. Apelado: Antônio Pereira. Advogado: Roberto Carlos Sottile, Roberta Carla Sottile, Gladis Yara Ferreira Sottile. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

422º Processo 0129294-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115464. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001002 Reivindicatória. Agravante: Karin Silvério. Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, Fabiana Palomeque Maganhotte. Agravado: Estevelino Pereira. Advogado: Maria Luci Sucla. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

423º Processo 0128524-5/01 Agravo

Protocolo: 2002/119256. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1285245 Agravo de Instrumento. Agravante: Bartolomeu Pereira, Romeu Neves. Advogado: Roberto Balbela, Alan Miranda, Edilson Fernandes. Agravado: Município de Teixeira Soares. Agravante: Bartolomeu Pereira, Romeu Neves. Advogado: Roberto Balbela, Alan Miranda, Edilson Fernandes. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

424º Processo 0129338-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/106432. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000436 Indenização. Apelante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Claudia Beatriz Valério Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Denise Kung Bruel, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Silvana Cristina da Costa. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira, Maria Fernanda Figueira Rossi. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

425º Processo 0129348-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119735. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000341 Cobrança. Apelante: Hélio D'Andrea Gentil. Advogado: Hamilton José Oliveira, Johann Paulo Castello Pereira, Luis Carlos dos Santos, Veridiane Guillen Moreira. Apelado: Veja Veículos Ltda. Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Jaziel Godinho de Morais. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

426º Processo 0129412-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120738. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000571 Revisional de Alimentos. Apelante: M. A. O. . Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: T. R. S. O. Representado(a). Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia, Rosimari de Campos Souza, Luis Iraja Nogueira de Sa Junior, Wanderley Stevanelli, Ricardo Soares Mestre Janeiro. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

427º Processo 0129446-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120225. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000170 Revisional. Agravante: Darcisio Heck. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Lúcio Clovis Pelanda. Agravado: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

428º Processo 0129473-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77913. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000120 Cobrança. Apelante: Itimura Textil SA. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Apelado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Elizabeth Homsi, Carlos José Sebrinski. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

429º Processo 0129563-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122817. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000575 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Apelado: Juraci Arnaud Hilgenberg. Advogado: Luciana Perez, Nilce Neide Teixeira de Lima. Apelante: Juraci Arnaud Hilgenberg. Advogado: Luciana Perez. Apelado: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: José Carlos Busatto. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

430º Processo 0129532-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122881. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001982 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: B. C. A. S. G. Representado(a). Advogado: Claudio de Fraga. Agravado: G. G. . Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

431º Processo 0129716-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/106872. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000736 Ordinária. Agravante: Débora Cristina Klug. Advogado: Cristiane Parucker Lemos. Agravado: Banco BBV - Bilbaoa Viszcaya. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

432º Processo 0129551-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122821. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000120 Indenização. Apelante: Marcia Beatriz Escorsim. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Teresa Arruda Alvim Wambier, Helio Ramos Domingues. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

433º Processo 0129780-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125181. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000194 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Maria Carmen Bugari Cesere, João Nardo, José Piatto Neto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

434º Processo 0125418-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/75141. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000128 Alvara. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leopoldo Lopes Sobrinho. Apelado: João Silva Lisboa. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Distribuição por Vinculação em 11/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

435º Processo 0125436-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/78542. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000172 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. A. A. . Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Agravado: D. M. A. . Advogado: Leonardo Vince. Distribuição por Vinculação em 16/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

436º Processo 0119769-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117745. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1197695 Apelação Civel. Apelante: Joarez Rosa de Sá. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Apelado: Pollyana Mercer de Camargo Martins, Paola Mercer de Camargo. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Embargante: Joarez Rosa de Sá. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 10/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

437º Processo 0129343-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/104479. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001150 Indenização. Apelante: Budel Transportes Ltda. Advogado: José Cardoso. Apelado: Xingu Construtora de Obras Ltda. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

438º Processo 0129403-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121393. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023966 Exceção de Incompetência. Agravante: Agb Auto Posto Ltda, Gervásio José da Silva. Advogado: André Luiz Mendes Meditsch, Marco Antonio Duarte Rodrigues. Agravado: Shell Brasil SA. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Marco Antonio Santos de Gregório. Distribuição por Dependência em 11/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

439º Processo 0129402-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121391. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023958 Exceção de Incompetência. Agravante: AGB Auto Posto Ltda, Gervásio José da Silva. Advogado: André Luiz Mendes Meditsch, Marco Antonio Duarte Rodrigues. Agravado: Shell Brasil SA. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

440º Processo 0129355-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119773. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000226 Cobrança. Apelante: Sindicato dos Empregados do Comércio de Santo Antônio da Platina. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Monica Ribeiro Bonesi. Apelado: Ademir Queiroz Junior, Carlos Aparecido Rocha, Cleide Aparecida Terra, Elza Vitalino. Advogado: Luis Carlos da Costa, José Marcelo Ribeiro da Silva. Apelado: Arnaldo Donizete da Silva. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

441º Processo 0129375-6 Reexame Necessário

Protocolo: 2001/60740. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000321 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Paulo Roberto Ribeiro dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Réu: Município de Colombo. Advogado: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch, Eliane Clara Tosin. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

442º Processo 0129400-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120698. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000101 Mandado de Segurança. Apelante: Signus Comércio de Vídeos Ltda. Advogado: Marlon do Nascimento Barbosa, Aparecido Silva Machado. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Clecius Alexandre Duran. Aut.Coatora: Delegado Chefe da 16ª Subdivisão Policial de Cianorte. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

443º Processo 0129493-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121604. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000522 Declaratória. Agravante: Unibanco SA Administradora Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Silvio Luis Gonçalves, Everton Madeira Gusmão Ruano, Vivian Montes Calvo. Agravado: Elenês Domingos Campos. Advogado: Cibele Nogueira da Rocha, Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

444º Processo 0129431-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120807. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022442 Ordinária. Apelante: Fernando Maynardes, Helena Wontroba Regazzo, Eliana Fadel Pinto, Maria Aparecida Ferreira Loiola, Luiza Maria dos Santos Pina, Maria de Lourdes Sidor Padilha, Anna Rosa Ferreira Dias Gonçalves, Terezinha Blanco Corrêa, Leni Rogéria Arezio Ricardo, Maria José dos Santos Garcia, Yolanda Yokimi Egashira, Hebe Freitas de Castro, Lúcia Mikus Ereno, Manoelina Miguel Naves Pereira, Zulmerinda Teixeira Freire, Eva Nilda Cavalli Sasaki, Elza Ribeiro de Araújo Hasselmann, Juraci Arrigo Leite, Rosalva Hass Barbosa, Neide de Souza Costa, Olga Yoshiko Hayashida Yamamoto, Hilda Ivone Fabro Dagostin, Vera Lúcia Saldanha Sguario, Argemiro Garcia, Cecília Tereza Leonardi da Luz, Neuraci Antoczecen, Maria Delurde Bavia Vanzella, Aneti Aparecida Perazolo Escaratti, Maria Leontina Leonardi Ribas, Arlete Maria Damião Beffa. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Artur de Abreu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

445º Processo 0129598-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109261. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000268 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Jeane Mari Santana Spera, Elpídio Leocádio da Conceição, Mauro Gabriel. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

446º Processo 0129610-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122643. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000150 Ordinária de Cobrança. Apelante: Vilson dos Santos Oliveira. Advogado: Alexandre Vittorello. Apelado: Selso José Alexandre, Ana Adelaide Alexandre. Advogado: Nestor Valdo Visintin. Apelante: Selso José Alexandre, Ana Adelaide Alexandre. Advogado: Nestor Valdo Visintin. Apelado: Vilson dos Santos Oliveira. Advogado: Alexandre Vittorello. Apelado: Valdete Henselmann de Oliveira, Maria dos Santos Oliveira. Advogado: Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto, Carlos Gutinik. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

447º Processo 0129751-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/124340. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000004 Declaratória. Apelante: Carlos Alberto Pereira Lima, Eramir José de Souza. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Carlos Alberto Pereira Lima, Eramir José de Souza. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

448º Processo 0129781-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125170. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000228 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Kazumi Kawano, Osvaldo Tiossi, Mário Ignacio Rockembach. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

_____ 8ª Câmara Cível _____

449º Processo 0120158-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/13766. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800002208 Divórcio. Apelante: L. B. B. D. . Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: U. Z. D. . Advogado: Jeferson Weber. Distribuição por Vinculação em 10/09/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

450º Processo 0129331-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119803. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000243 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: Eunice de Lima Tigre. Advogado: Iracele Galli de Souza, Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado: Incorporadora Nova América Ltda. Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Carla Adriane Pinto Maran. Rec.Adesivo: Incorporadora Nova América Ltda. Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Carla Adriane Pinto Maran. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

451º Processo 0129312-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119810. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000494 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko, Jorge Rafael Santar, Jonas Roberto Justi Waszak, Alfredo Schwenning. Apelado: Luciano Daniel Fontoura. Advogado: Edson Marcos Braz, Valter Cândido Domingos. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

452º Processo 0129398-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120479. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000433 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Ponta Grossa, Sindicato Rural de Tibagi. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Apelado: Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonatto, Márcio Pereira da Silva. Rec.Adesivo: Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar, Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonatto, Márcio Pereira da Silva. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

453º Processo 0129451-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121940. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000778 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Roberta Barrozo Baglioli, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard. Agravado: Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul. Advogado: Jairo Teixeira. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

454º Processo 0129511-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/113149. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000100 Ação Monitória. Agravante: Banco América do Sul SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro, Sandra Amara Pereira, Rosana Maria Fecchio. Agravado: Luciano Cesar Ansay, Samantha Fernanda Veiga Ansay. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

455º Processo 0129560-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122690. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000331 Indenização. Apelante: Doraci Aparecida Caberlin. Advogado: Luciana Mendes Pereira Roberto, Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Tania Maria dos Santos, Ana Lucia Bohmann, Ellen Patricia Chini, Maria Cristina Conde Alves, Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

456º Processo 0129690-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124174. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000165 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Péricles José de Carvalho, Espólio de Erasmo Tavernaro, Brasbaby Indústria e Comércio Artigos Infantis Ltda. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

457º Processo 0129396-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120476. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000838 Alimentos. Apelante: H. C. B. G. . Advogado: Luiz Eduardo Goldman, Sandra Mara Albach, Maurício José Matras. Apelado: C. B. G. Representado(a). Advogado: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

458º Processo 0129657-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124180. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000164 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: João Gomes Filho. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

459º Processo 0129501-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121512. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000311 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcia Eliza de Souza. Apelado: Fátima Elizabeth Capeletti. Advogado: Dalva Terezinha Frizon. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

460º Processo 0129792-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/125167. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000205 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravante: Severino Felix Pessoa, Waldemiro Sérgio Dalossio, Nicolau Pepeliascov. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

461º Processo 0129342-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/87038. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000234 Ação Monitória. Apelante: João de Souza Biora, Luiz Domingos Scremim. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Djalma Riesemberg Júnior, Fabrício José Baby. Apelado: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho. Rec.Adesivo: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

462º Processo 0129367-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120557. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000373 Ação Civil Pública. Agravante: Irineu Ribelato, Ivo Zanela. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 10/09/2002. Relator: Des. Campos Marques

463º Processo 0123170-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117532. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1231707 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia Canavieira de Jacarezinho. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira, Walter José Conter Júnior, Sophia Corrêa Jordão, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Eduardo Perez Salusse. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Leticia Ferreira da Silva. Apelante: Fa-

zenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Companhia Canavieira de Jacarezinho. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira, Walter José Conter Júnior, Sophia Corrêa Jordão, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Eduardo Perez Salusse. Embargante: Companhia Canavieira de Jacarezinho. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira, Walter José Conter Júnior, Sophia Corrêa Jordão, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Eduardo Perez Salusse. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Campos Marques

464º Processo 0129414-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119233. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000121 Alimentos. Apelante: P. H. G. X. Representado(a). Advogado: Roberto Pontedura, Fábio Cesar Teixeira. Apelado: H. F. X. . Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni, Álvaro Augusto Costa Nunes. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

465º Processo 0129411-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120739. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000337 Interdição. Apelante: Gessi de Fátima Rodrigues de Lima. Advogado: Silvana Marcon, Simone Marcon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

466º Processo 0129524-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122497. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000006 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Comércio de Tecidos e Roupas Santa Regina Ltda, Jamile Ines Issa. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Campos Marques

467º Processo 0129512-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/104404. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001618 Ação Monitória. Agravante: Nilton Jovito Dietrich. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Agravado: Nelson Senff Corporações Ltda. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda, Fabrício Massardo. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Campos Marques

468º Processo 0129416-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120801. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022157 Ordinária. Apelante: Anna Conceição Haluch, Maria Aparecida Rolim Prestes, Teresinha Fumiko Oguido, Irene César Martins, Iriana Silveira Sá Carvalho, Therezinha de Rezende Ferrari, Beatriz Figueiredo Cornélius, Jair Rampazzo, João Myszko, Prudenciana Rita Geraldis, Laura Maria da Conceição Vila, Irene Ignácio, Mamed Assim Zauith, Roseli Lima Gumiero, Julieta Piatzchabi Gubert, Tania Mara Scivski Buss, Judith Conceição de Oliveira Freitas, Satico Dairiki, Teresinha de Jesus Freitas, Dirce Cardoso da Silveira, Deisi Maria da Silva, Dirce Ribeiro, Ruth Maria Guadagnin, Jeanine Aparecida de Oliveira, Nadir Chalegre dos Santos Bogo, Marilene Esbalqueiro Gurmini, Ivone Gulmini Bulla, Maria Lúcia Bilek, Verena Relindis Schmitt de Jesus, Gezy Borges Cruz Torres, Diomar Ribeiro Sanzovo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

469º Processo 0129573-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122681. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000849 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Farmanor Produtos Farmacêutico Ltda. Advogado: Eduardo Blanco. Apelado: Aparecido Pelegrine. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

470º Processo 0129688-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124187. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000607 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Cirley Egger, Antônio Carlos de Faria, José Luiz da Silveira, Moizes Soares dos Santos, Antônio Flávio Assan. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Campos Marques

471º Processo 0129734-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/50074. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000324 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zen Cardozo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Maria Misue Murata, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Apelado: Valdomiro Kutschenko Junior. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas de Maringá - Paraná. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

472º Processo 0129659-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124188. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000532 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Raimundo Borges Feitosa, Rosivaldo Moreira Rosa, Terezinha da Silva Dias. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Campos Marques

473º Processo 0129208-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118476. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000911 Indenização. Apelante: Ednelson dos Santos Cordeiro. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro, Adriane Santos Sella, Ricardo Lopes Sampaio. Apelado: Acumuladores Reifor Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira, Sandy Pedro da Silva. Redistribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

474º Processo 0129225-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/114823. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000386 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: San Rafael Sementes e Cereais Ltda, Reneu Rafael Colferai, Jaci Lurdes Colferai. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Redistribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

475º Processo 0129352-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119756. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800000958 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: I. P. . Advogado: Valter Simões de Melo. Apelado: M. M. R. . Advogado: Antonio Elson Sabaini, Marcos Antonio Capellazzi. Rec.Adesivo: M. M. R. . Advogado: Antonio Elson Sabaini, Marcos Antonio Capellazzi. Distribuição Automática em 10/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza

476º Processo 0122813-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/120073. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1228133 Apelação Civel. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Helena Lazof, Luiz Fernando Zalewski Torres, Anito Rocha de Oliveira, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Projeta Distribuidora Ltda, Lauro Roberto Schimidt Tréglia. Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida, Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi, Deise de Godoy Marconi Peres, Mariana Silva Marquezani. Embargante: Projeta Distribuidora Ltda, Lauro Roberto Schimidt Tréglia. Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida, Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi, Deise de Godoy Marconi Peres, Mariana Silva Marquezani. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

477º Processo 0129371-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/117165. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000048 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Apelado: João Carlos Halila. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelante: João Carlos Halila. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

478º Processo 0122382-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119980. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1223823 Apelação Civel. Apelante: Barigui Indústria e Comércio de Cal Ltda. Advogado: Marcos Ton Ramos, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado, Marcio Ari Vendruscolo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Embargante: Barigui Indústria e Comércio de Cal Ltda. Advogado: Marcos Ton Ramos, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado, Marcio Ari Vendruscolo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

479º Processo 0129407-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/120736. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000052 Divórcio. Apelante: A. C. R. C. L. . Advogado: Cleusa Braga Franquini, Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa, Jacyra de Morais. Apelado: G. S. L. . Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Maria Celeste Soares Janeiro. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

480º Processo 0129518-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122493. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000112 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli e Sua Mulher. Agravado: Beltrão Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Leandro Mandelli. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

481º Processo 0129567-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120694. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000950 Alimentos. Agravante: W. S. . Advogado: Deise Samara Warken de Souza, Inês Aparecida de Paula Dias. Agravado: E. R. S. Representado(a), D. A. R. S. Representado(a). Advogado: Otávio Gutkoski, Neusa Fátima Refatti. Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

482º Processo 0129591-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122563. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000261 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Daisy Lucy Dezan Silveira. Apelado: Celso Dantas. Advogado: Cleonice Cangussu Dantas, Antonio Venturato Monteiro. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza

483º Processo 0129717-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120398. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000324 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Organização Condor SC Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero. Agravado: Banco Hsbc Bamerindus SA. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

484º Processo 0129732-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/60066. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000686 Busca e Apreensão. Apelante: Carina Zanier. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Apelado: Volkswagen Serviços SA. Advogado: Sttael Kalckmann Frota, Vanessa Pedrollo Cani, Gisele Soler Consalter, José Paulo Granero Pereira, Luiz Carlos Taunay Berretini. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza

485º Processo 0129693-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124181. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000609 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Antônio Souza Ferreira, Issao Endo, Transportadora Zerbini Ltda, Nelson Jara, Pedro Luiz Cristofoletti. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 16/09/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

_____ IV Grupo de Câmaras Cíveis _____

486º Processo 0104065-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/51413. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1040659 Apelação Civel. Apelante: Neusa Maria Weckerlin, Dirce Corradi de Freitas, Fumiko Nakagawa Hirano, Terezinha Josélia Montanha de Andrade Leite, Maria José Sandolli, Helena Frizzo Enriquez, Dizirê Muller Cordeiro, Suely Moreira da Silva, Elvira Possatto Novochadlo, Vera Beatriz Faiad Piluski, Leila Domingos Chaerke, Marlene Inês Novochadlo, Elga Simioni Lazzarotto, José Hoepers, Helga Treysse Gieck, Therezinha Pizzatto Vernalha, Rute Lopes Martins, Raquel Voi do Nascimento, Ady Tramujas Samways, Alair Falcão da Frota Silva, Maria do Carmo Fagundes Sibut, Adair Ribeiro Fontes, Therezinha da Luz Correa Miranda, Clésy Abud Leyser, Gabriela Zerek, Helena Tramujas Rohn, Maria Aparecida Coutinho Balzer, Maria Aparecida de Camargo Vianna Scacalossi, Marlene Assunta Biscardi, Terue Kuwabara. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer e Sua Mulher. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin e Sua Mulher, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Neusa Maria Weckerlin, Dirce Corradi de Freitas, Fumiko Nakagawa Hirano, Terezinha Josélia Montanha de Andrade Leite, Maria José Sandolli, Helena Frizzo Enriquez, Dizirê Muller Cordeiro, Suely Moreira da Silva, Elvira Possatto Novochadlo, Vera Beatriz Faiad Piluski, Leila Domingos Chaerke, Marlene Inês Novochadlo, Elga Simioni Lazzarotto, José Hoepers, Helga Treysse Gieck, Therezinha Pizzatto Vernalha, Rute Lopes Martins, Raquel Voi do Nascimento, Ady Tramujas Samways, Alair Falcão da Frota Silva, Maria do Carmo Fagundes Sibut, Adair Ribeiro Fontes, Therezinha da Luz Correa Miranda, Clésy Abud Leyser, Gabriela Zerek, Helena Tramujas Rohn, Maria Aparecida Coutinho Balzer, Maria Aparecida de Camargo Vianna Scacalossi, Marlene Assunta Biscardi, Terue Kuwabara. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

487º Processo 0100976-1/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/158161. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1009761 Apelação Civel. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: N. P. F. . Interessado: V. K. V. P. Representado(a). Embargante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Embargado: N. P. F. . Interessado: V. K. V. P. Representado(a). Distribuição Automática em 12/09/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Campos Marques

488º Processo 0108830-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/84483. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1088302 Apelação Civel. Apelante: José Eduardo Gastaldi, Alba Maria Leone Gastaldi. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Edgard Katzwinkel Junior, Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Kuster, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Kuster, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Embargado: José Eduardo Gastaldi, Alba Maria Leone Gastaldi. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Edgard Katzwinkel Junior, Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Distribuição Automática em 13/09/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

489º Processo 0123717-0 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/58067. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000219 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 2ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 5ª Vara Cível. Interessado: Dorival Ruzzon, Luiz Ambrosio Ruzzon, Terezinha Ribeiro Ruzzon, Banco do Brasil SA. Distribuição por Vinculação em 11/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

490º Processo 0078824-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2002/65783. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 788243 Apelação Civel. Apelante: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Dráusio Antonio Rodrigues, Cláudia Regina Rodrigues. Advogado: Sadi Franzon, Avari Zeigelboim. Embargante: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Embargado: Dráusio Antonio Rodrigues, Cláudia Regina Rodrigues. Advogado: Sadi Franzon, Avari Zeigelboim. Distribuição Automática em 11/09/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 10 de Setembro de 2002 à 16 de Setembro de 2002.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(a.) Des. Sydney Zappa
Vice-Presidente, em exercício

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

39/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.174-2/1.
RECORRENTES: J. S. A., L. F. R. C., T. B. M., J. J. M. M. e H. P. S.
ADVOGADO: ROBERTO MACHADO FILHO.
RELATOR: DES. DOMINGOS RAMINA.
ACÓRDÃO: 9230.
LIVRO: CM-83.
FLS: 14/22.
DATA DO JULGAMENTO: 10/09/2002.
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUXILIARES DA JUSTIÇA. REITERADOS ATRASOS NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 9.2.2, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA; AO ART. 4º, ALÍNEA "J" DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA; AO ART. 185 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO; E AO ART. 279, VI, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO PARANÁ. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. APLICAÇÃO DE PENAS DE CENSURA E DE SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS. RECURSO PROVIDO, PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UM DOS APENADOS, PARA CONVERTER A PENA DE SUSPENSÃO EM MULTA, NA FORMA ADMITIDA PELO § 1º DO ART. 187 DO CODJ.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS, FICANDO VENCIDOS ESTE RELATOR NA PARTE EM QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM RELAÇÃO AO SENHOR H. P. S. PARA CONVERTER A PENA DE SUSPENSÃO EM MULTA DE 50% DO VALOR DE SEUS VENCIMENTOS, E O ILUSTRE DES. JAIR RAMOS BRAGA, QUE DAVA PROVIMENTO PARA ABSOLVER J. S. A. e L. F. C., ACOMPANHANDO NO MAIS O VOTO DO RELATOR.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 21/2002, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE OPERADOR DE COMPUTADOR C1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA,** Presidente do Concurso, **TORNO PÚBLICO** nos termos do contido no Edital nº 03/2002:

I – A classificação final,conforme relação fornecida pela Fundação Universidade Federal do Paraná, em ordem decrescente de classificação, de acordo com os itens 1, 2 e 3 do título V do Edital 03/2002:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1	CARLOS BRUNO FISCHER	95
2	ROBERTO GABARDO	95
3	ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIR	95
4	RODRIGO JACO VIER	94
5	THIAGO DA CUNHA MEDEIROS	94
6	ADRIANO MAIDL	94
7	MAICRIS FERNANDES	93
8	EDSON PEREIRA SALES	93
9	FABIO DE ARAUJO	93
10	MARINA BEATRIZ PADILHA	93
11	JOANI GIACOMITTI JUNIOR	93
12	FELIPE VERONEZI	93
13	LUIS FERNANDO ARIOLI	93
14	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	92
15	CARLOS EDUARDO L DA SILVA	92
16	GETULIO RAINER VOGETTA	92
17	SAMUEL CRUZ BARROS	92
18	ADILSON DA SILVA	92
19	RICARDO LEANDRO CECONE	92
20	RAFAEL VINICIUS SCHAFFER	92
21	ERICA TAKAHASHI	92
22	JOSE ELOI DE CARVALHO JUNIOR	92
23	ANTONIO MENDES DE RAMOS FILHO	92
24	MAURICIO PIRES DA COSTA	92
25	DANIEL RODRIGUES DE QUADROS	92
26	RAFAEL DALLAGO VILLAS BOAS	92
27	JOAO LUIZ DA SILVA	92
28	LUANA MARTINS SORRENTINO	92
29	FABIO SCHNEIDER DA SILVA	92
30	ALEXANDRE SOARES CAVASSIN	92
31	FRANCINEI DIOGENES TADEU CANO	91
32	ENDRIGO GONCALVES FERREIRA	91
33	PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO	91
34	PETERSON MOTTA RUDA	91
35	ELIAS JOSE CURY BUSATO	91
36	EDUARDO TAKESHI YNOUE	91
37	LUCAS CRIVARI CORRADI	91
38	JORGE LUIZ B MENDES LIGEIRO	91
39	JOSE RICARDO DOS SANTOS	91
40	MARCELO DAMBROS	91
41	LUIZ GONZAGA M CORREIA JUNIOR	91
42	ELMA DE OLIVEIRA	90
43	FABIO EDOARDO FINGER	90
44	ADALTO PINTO GUIMARAES	90
45	ELOI MENDES LIMA	90
46 * Deficiente	GILBERTO YOSHIKAZU OZAWA	90
47	JOAO BATISTA RIBEIRO DE JESUS	90
48	JOSE ADEMIR FRANCO	90
49	MARCELO HENRIQUE DE O CARDOSO	90
50	RICARDO MENDRY NETO	90
51	FLAGNER VAZ CAMARGO	90
52	FILLIPE NEYL R DA SILVA	90
53	TIAGO GONCALVES BAHI	90
54	AMAURI FREHNER	90
55	ALADIO FERNANDO HENRIQUE FILHO	90
56	JULIO CESAR B TEIXEIRA	90
57	RODRIGO MAINARDES RIBEIRO	90
58	JOSE NUNES PALMEIRA	90
59	SILVANO GURSKI	89
60	JOSE DUARTE FERREIRA FILHO	89
61	ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	89
62	RACHEL DA COSTA OENING	89
63	EDUARDO RAFAEL C DOS SANTOS	89
64	DANIEL NUNES DA FONSECA	89
65	ROGERS SILVA GARCEZ DAS NEVES	89
66	MARCIO MULLER FERNANDES	89
67	MARCELO TRANCOSO ARRUDA	89
68	RAFAEL ERALDO SARTORI MARTINS	89
69	AIRTON JOAO DE OLIVEIRA FILHO	89
70	EBER BOARETTO TEIXEIRA	89
71	MAXWELL KEIYGI KAKU OLIVEIRA	89
72	JESUS JOSE DOS SANTOS	89
73	MARCO AURELIO COELHO	88
74	MARCO AURELIO NASTE	88
75	CLAUDIA REGINA C C DE OLIVEIRA	88
76	ADILSON NOGUEIRA	88
77	CLAUDINEI SILVA	88
78	ELCIO BERNARDO DIBAX	88
79	ROBERTO ELIAS BORGES JUNIOR	88
80	LUCIVAL LEOCADIO K BITTENCOURT	88
81	RODRIGO WINTER	88
82	ADRIANO MARQUES BADDINI	88
83	PERICLES BRANDAO ABRAO	88
84	EDIMAR NAVARRO DA LUZ	88
85	MARCELO VINICIUS MAROCHI	88
86	HELIO YASUSHI MINE	88
87	ROBERTO RAMOS	88
88	MARCOS ALOISIO SANTOS ALMEIDA	88
89	ALESSANDRO BARBOSA LAURENTI	88
90	EDEVALDO MIGUEL COSTACURTA	88
91	WANDERLEY AUGUSTO DOS PASSOS	88
92	RITA DE CASSIA R CAMARGO	88
93	EDEM SILVA GROCHENTZ JR	88
94	JILVAN BENEVIDE DOS SANTOS	88
95	ENIO PAULO CENCI	87
96	CLAUDIO SILVA DOS SANTOS	87
97	EVERTON MARQUES DE OLIVEIRA	87
98	LUIS RAFAEL LANG	87
99	ANA PAULA PORTES DE MIRANDA	87
100	CARLOS EDUARDO H WAWRYNIUK	87
101	RONALD MACHADO DA LUZ FILHO	87
102	GEORGE GUIMARAES DE MORAES	87
103	EVERTON DROPA RODRIGUES	87
104	LEONARDO DE ALBUQUERQUE MENEZE	87
105	BENEDITO CLARO RODRIGUES	87
106	HEWERSON LUIZ HANCKE	87
107	ELTON DE LIMA CANTERI	87
108	ANDRE LUIZ JANZ	87
109	GUSTAVO RIBAS HOUCK	87
110	CARLOS ROBERTO ARAUJO FILHO	87
111	JEFFERSON ANTONIO Z TREVISAN	87
112	MURILO SCHILIPACK	87
113	MARCUS SILVESTRI GOULART	87
114	JULIANO ZANARDINI DE OLIVEIRA	87
115	RAFAEL WONS	87
116	ULISSES RAFAEL MOREIRA	87
117	CRISTIANO DIAS RODRIGUES	87
118	ARIEL BRESSAN DA SILVA	87
119	ALAN BRUNO CICHON	86
120	MARCOS AURELIO DO C DOMBROSKI	86
121	GERSON CARLOS BODNAR	86
122	NILSON JOSE PEREIRA CARVALHO	86
123	NELSON PEDRO FEDETSCHKO	86
124	ROBERTO CARLOS DA ROCHA SANTOS	86
125	JOAO BORGES CLAUDINO JUNIOR	86
126	NORTHON JOHNSSON STRAPASSON	86
127	EDSON JOSE MONTANARIN JUNIOR	86
128	JOSUE FRANCISCO DE SOUZA	86
129	ROBERTO ROCHA GOMES FILHO	86
130	DANILO GUEDES DE ALMEIDA	86
131	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	86
132	LUIZ MARCELO BALDI	86
133	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	86
134	ROGERIO NASCIMENTO	86
135	AUGUSTO DA COSTA VIANA	86
136	DURVAL PEREIRA NETO	86
137	PAULO VITOR NAZARIO SERMANN	86
138	ALCEU ROBERTO DEA	86
139	RICARDO ALEXANDRE FERREIRA	85
140	SERGIO AUGUSTO JOPPERT MARQUES	85
141	KATIA DOS SANTOS GOMES	85
142	SERGIO LUIZ DE ESPINDOLA	85
143	CLAUDIO VIEIRA MARTINS	85
144	GABRIEL ISHIGAMI SOLANA	85
145	DANIEL MALUCELLI	85
146	MOYSES DE OLIVEIRA NETO	85
147	EDSON GRAF	85
148	MAIKSON ALEXANDRE DE CAMPOS	85
149	GERSON DA SILVA SANTOS	85
150	ALEXANDRE PADILHA PAINHAS	85
151	LEANDRO NATEL BAGGIO	85
152	ALEXANDRE STALL	85
153	RENATO PANDORF	85
154	SANDRO MARCELO REIS	85
155	ELISANGELA PERACETA	85
156	NEI AMILTON M DO AMARAL FILHO	85
157	WAGNER DE MORAIS	85
158	LUCIANA SANTOS NOGUEIRA DE MEL	85
159	PAULA RENATA PEREIRA PINHO	85
160	LISLEI SCHMIDT	85
161	GILBERTO F DO NASCIMENTO	85
162	PEDRO MOISES ALBRECHT	85
163	ALEXANDRE WAGNER PADILHA	85
164	ROGERIO RIGHETTO SANTOS JUNIOR	85
165	GUILHERME MAGALHAES MATEUS	85
166	CARLOS COSTA CEDRO	85
167	LUIS ROBERTO RIBAS	85
168	JOAO CARLOS PEREIRA LIMA FILHO	85
169	ANDREIA APARECIDA GLINSKI LIMA	85
170	GABRIEL AMARO BASTOS ALVES	85
171	RICARDO RAMIRES	85
172	SALETE MARIA DE M RISSATTO	85
173	ANDRE NEGRELLO SINGER	85
174	ROGERIO DAS GRACAS MORAES	85
175	LUIZ ALBERTO BOISSA	85
176	LEANDRO CARAZZAI SABOIA	85
177	GUILHERME ALEXANDRE ORO NETO	85
178	FABRICIO SODRE GONCALVES	85
179	IZAIAS ANTONIO DIAS	85
180	JUCELI SILVA DE LIMA	85
181	JOSE OSMAR DOS SANTOS	85
182	EVERSON MAURO GALON	84
183	EDSON CAMARGO	84
184	EVELYN CRISTINE S DE FREITAS	84
185	FABIO DA SILVA BARBOSA	84
186	MARCIA SAYURI HAYASHI	84
187	UDERLENE DA SILVEIRA BRUM	84
188	EVANDRO GABRIEL JANKE	84
189	JANINE ADAM PEREIRA	84
190	WELLINGTON NEVES SALMAZO	84
191	SERGIO DE OLIVEIRA COSTA	84
192	EDISON ALVES DE JESUS	84
193	EDIMIR ARAUJO DE MOURA	84
194	MELISSA MILLEO REICHEN	84
195	CELSO AUGUSTO LOURENCO CANUTO	84
196	MONICA CRISTINA BARAZZETTI	84
197	VINICIUS LIMA MORAES	84
198	LEE ROBSON DE LARA	84
199	MARCO AURELIO BASTOS	84
200	GERSON FARIA	84
201	PAULO SERGIO DE ALENCAR LIMA	84
202	OSVALDO ASSUNCAO FILHO	84
203	TONY FRANKLIN RUSSI	84
204	FELIX CARLOS CALDERARO	84
205	JEAN CARLO GEQUELIM SKRZYPIETZ	84
206	CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA	84
207	MARLUS JUSSEN AVANCI	84
208	GISELLE MYARA MAYSONNAVE	84
209	ANA PAULA DA CUNHA	84
210	JASON SILVA VEIGA	83
211	IVAN CORDEIRO DE SOUZA	83
212	ALOISIO KURZ SCHIAVON	83
213	MARCOS MORAES DE OLIVEIRA JR	83
214	FABIO DE PAIVA FERREIRA	83
215	GILBERTO GODOY VERDI	83
216	PAULO AUGUSTO CANHA	83
217	ANTENOR GUEDERT DE AZAMBUJA	83
218	FABIO ANDERSON MIGUEL	83
219	EDISON CHIAFITELA JUSTINO	83
220	EDUARDO NEFFI TOPOROSKI	83
221	MIRIAM ELAINE T LUCACHAKI	83
222	RODRIGO VICENTE MENDONCA	83
223	CARLOS ENGELBERG MORAES NETO	83
224	ABEL ALVES DE SOUZA	83
225	NELSON LEMOS PEREIRA	83
226	RODRIGO STEIN	83
227	MARCELO CONTIN MASSA	83
228	MILTON FON BAN RUY JUNIOR	83
229	JOSNEY RUPEL	83
230	VANESSA MARIA BONOTO	83
231	DANIEL RODRIGO BECKER	83
232	RENATO EURICH VIEIRA	83
233	ANDRE LUIS DA CUNHA	83
234	BRUNO FELIPE TOLEDO DE ANDRADE	83
235	GUSTAVO LUIZ TABORDA	83
236	ADRIANO DA COSTA	83
237	GILMAR DOS SANTOS SOUZA	83
238	BRUNA RAFAELE SCHERER	82
239	LILIAN JARA GRACZKOWSKI	82
240	MARCIA HSIAO CHI CHANG	82
241	UILSON DIAS BRUNO	82
242	SERGIO SUSUMU NONOSE	82
243	EDSON SHIGEO NAKAMURA	82
244	CARLOS RENE DOS S BASCUNAN	82
245	ALEXANDRE DA SILVA MEYER	82
246	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOPES	82
247	MARCOS AURELIO DOS PASSOS	82
248	LUIZ CARLOS ALVES JR	82
249	BRUNO GUSTAVO KILIAN	82
250	HIRAN JOSE VIEIRA DOS ANJOS	82
251	DEBORA TOMIO	82
252	GABRIEL FERNANDO DO AMARAL	82
253	FELIPE KONRATH OLIVEIRA	82
254	ELDO PINHEIRO DA LUZ	82
255	MARCELO EDUARDO HOEPFNER	82
256	SORLEI DEMETRIO	82
257	EDUARDO MEURER MACHADO	82
258	ALESSANDRO CAZAROTO	82
259	FRANK AUGUSTO MICHELETTO KONO	82
260	MARCO AURELIO DA SILVEIRA	82
261	GABRIEL DA ROCHA SUGAMOSTO	82
262	ALEXANDRE ARAUJO FONTAINHA	82
263	MURILO ROSA ESPLUGUES	82
264	DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA	82
265	RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS	82
266	MARCELO CAMARGO KISOVEC	82
267	ADILSON ASSIS DE OLIVEIRA	82
268	CEZAR ANTONIO LOPES JUNIOR	82
269	JOSIVAN RIBEIRO DA SILVA	82
270	ATAMIR VILMAR PROCEKE	81
271	SILMARA MARIA DELLAQUA	81
272	SAULLO MARCEL KRIECK	81
273	MARILISE SANTOS SILVA	81
274	JOSE MURILLO LOPES DE SOUZA	81
275	RAFAEL SILVA DIAS	81
276	ELISABETE MARQUES OAIDA	81
277	DANIEL PEDROZO DE LIMA	81
278	KARIN DOS SANTOS GOMES	81
279	JOAO RICARDO SANTIAGO	81
280	GEORGE LAURINDO DE MOURA	81
281	FERNANDO FREDERICO DE OLIVEIRA	81
282	ROBSON FERNANDO BORDUN	81
283	GILBERTO BENEDITO DE CAMPOS	81
284	ROSIANE GONZALEZ DOS REIS	81
285	HELIO KIERAS	81
286	THIAGO GIURIATTI	81
287	LUIS EVERTON DOS SANTOS	81
288	ELIZEU GINO GUIMARAES	81
289	MARIANA VOZNIAK	81
290	SILVIA PARRA	81
291	JOAO MILCZEWSKI JUNIOR	81
292	GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA	81
293	CARMEM LUCIA D DA FONTOURA	81
294	VALMOR TAMBOSI JUNIOR	81
295	BRAYAN FERREIRA GUIMARAES	81
296	LEANDRO JOSE MATOSO	80
297	AIRTON PEICHO	80
298	CYRLEIA DELGOBO	80
299	SULLEVAN FARIAS DE SOUZA	80
300	MAURICIO PIATNICZKA	80
301	ALUIZIO ANTUNES NETO	80
302	FABRICIO FIORANI SCHUNEMANN	80
303	RENATA FERREIRA DE ALMEIDA	80
304	CRISTIANE DA SILVA L S E SILVA	80
305	LEILA XAVIER GOMES	80
306	DANIELA ZARPELON	80
307	JOSE CARNEIRO DE MESQUITA FO	80
308	LEO FABIANO DA CRUZ	80
309	IBRAIM ANTONIO MANSUR NT	80
310	GUILHERME DA MOTA CORREIA NT	80
311 *Deficiente	MIGUEL NAVROSKI NETO	80
312	CESAR LUIZ H MARTARELLO	80
313	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE	80
314	JOSIANE ELAINE BALDON SFOLZA	80
315	SANDRO RENATO HELMANN	80
316	GUSTAVO ANSELMO DA SILVA	80
317	WENDER ALVES LEAO	80
318	EDEMILSON DA SILVA	80
319	LUCIANO SANTOS ALBROCHT	80
320	LUCAS KWIATKOWSKI	80
321	GUSTAVO CEZAR GUNTOWSKI	80
322	JURANDIR BONFIM SILVA	80
323	EDUARDO CIBI AMORIN	80
324	JEBNEEL SZRAJIA	80
325	MARCELO MASSARELI DE CARVALHO	80
326	ANTONIO DOMINGUES DA SILVEIRA	80
327	PAULO DINIZ DA SILVEIRA NETO	80
328	OZILDA DA SILVA COSTA	80
329	CLAUDIA MARA BORGES DE GOIS	79
330	JULIANA DE LIMA CARNEIRO	79
331	LUIZ ANCELMO LEMES FILHO	79
332	FABIO GROSS	79
333	CLODEMAR JOSE TONIN	79

334	ADAO DE JESUS	79
335	PAULO IVO RODRIGUES NETO	79
336	JOAO COELHO NETO	79
337	GEORGIA GARCIA B P GONCALVES	79
338	MARCO ANTONIO CANESTRARO	79
339	SILVANO FORTUNATO FIDELES	79
340	CHRISTIAN ROGERIO OLIVEIRA	79
341	MARCELO TABORDA VICENTE	79
342	GISELLE RICARDO DOS SANTOS	79
343	ROSYLENE TEIXEIRA REWAY	79
344	JOEFLAN ALVES DE OLIVEIRA SILV	79
345	MAYCON HIDALGO PERES	79
346	PERSIO FARAH SEREDNICKI	79
347	LUCIANO GONCALVES CAMARA	79
348	ZELIA REGINA SARI TORREZANI	79
349	PAULO ANDRE BILESKI	79
350	MARIANE RODRIGUES HYCZY LOPES	79
351	VANESSA C DOS S BASCUNAN	79
352	FABRICIO FERREIRA PINHEIRO	79
353	WILLIAM RODRIGUES MACHADO	79
354	REGINALDO JOSE ATISANO	79
355	ELIAS MANOEL DE SOUZA	79
356	PEDRO BENEDITO K DOS SANTOS	79
357	EMERSON LUIS SOARES	79
358	KATIA OLIVEIRA DOS REIS	79
359	OTAVIO PLASIO BECKER	79
360	ELIEZER VIDZ PIRES	79
361	ADRIANO CZOCHER	79
362	PLINIO JOEL BORGES DE MELO	79
363	PENELOPE CANALLI	79
364	JUCELIO BORBA JR	79
365	AMAURI FRANCA DE OLIVEIRA	79
366	ADERLAN SILVERIO	78
367	ANIBAL GOMES DOS SANTOS JUNIOR	78
368	KARLA RODRIGUES S SILVA	78
369	MIRIAM TANIA CICHOCKI	78
370	LUZIANE CHRISTINE GUIMARAES	78
371	RODRIGO CHRESTANI	78
372	VIVIAN PINTO DE OLIVEIRA	78
373	GENILSON MACHADO FERREIRA	78
374	GUILHERME KOGUT	78
375	MAURO DITTRICH RIBEIRO	78
376	ALESSANDRO PEREIRA NAKAD	78
377	CELSO CANDIDO DA SILVA	78
378	IZAIAS DE CASTRO	78
379	RODRIGO PIEKARSKI	78
380	MARCELO CROSS BIER	78
381	JACKSON JOSE HEIL	78
382	ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA	78
383	RENATO ALVES FERREIRA	78
384	LIDNEIA CRISTINA V B DE SOUZA	78
385	ALFEU CICARELLI DE MELO	78
386	JORGE NOBORU TAKAHASHI	78
387	KIYOKO MAEDA MARSOLEKI	78
388	JOAO MARQUES DA SILVA FILHO	78
389	JOSE HUGO VICTORELLI	78
390	FABIO ZANETTI DA CRUZ	77
391	SOFIA ALEXANDRA GETERIDES	77
392	ANTONIO ROBERTO GIMOUSKI	77
393	NORMA ZIMMERMANN	77
394	KLEBER KIT WONE RUY	77
395	MAURICIO OHASHI	77
396	ELIETE MARIA DE M H ANTONIAZZI	77
397	DENIS CALOR DE SOUZA	77
398	REJANE MARI YAMADA	77
399	ANDREA DA PAZ BASTOS	77
400	JUCIMARY SILVEIRA S DA C PINTO	77
401	JONATHAN SOUZA CRUZ BARROS	77
402	MARCELO MAZETTO DA LUZ	77
403	FERNANDO CEZAR SIQUEIRA	77
404	ROGERIO KIERAS	77
405	KARINE NEMES DA G ALBERTI	77
406	RACHEL BELLI DA SILVA	77
407	IVAN ALEXANDRE TIBES	77
408	LUILTON MARQUES HAMESTER	77
409	RAFAELA FILGUEIRA	77
410	MARCO ANTONIO GONCALVES	77
411	FELIPE DE AQUINO	77
412	MIGUEL PEREIRA LIMA	77
413	LEONARDO SINDICE DA SILVA	77
414	MARCOS ANDREI CASAGRANDE	77
415	ALEXANDRE AUGUSTO DE S LABATUT	77
416	DANIEL CESAR WELINSKY	77
417	RICARDO HOMERO P REGO BAUER	77
418	ANTONIO ALVES DOS ANJOS NETO	77
419	ANDERSON SIDNEI MALUF	77
420	MERY ELLEN DE SOUZA BRANDT	76
421	ANDRE LUIS DE LARA	76
422	FABIO JOSE ALLEGRETTI	76
423	EVANDRO LUIS VOLUZ	76
424	JEFERSON LUIZ CHAVES DA SILVA	76
425	JULIMAR FERRO	76
426	RUBENS HENRIQUE DYCK	76
427	DANIELLE AGUIAR HAYASHI	76
428	RONALDO VARGAS CUELLAR	76
429	CHARLE FONTOURA DE ANDRADE	76
430	ANA MARCELLE SILVA FIGUEIREDO	76
431	ROSELIS VIANNA	76
432	EDMILSON OSNI CESARIO	76
433	MARCELO HENRIQUE A DA SILVA	76
434	FIDENCIO BITTENCOURT DOMINGUES	76
435	LEANDRO COLLACO	76
436	ANDREI EGYDIO DA SILVA	76
437	JOAO GUSTAVO ANDRADE R DA SILV	76
438	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	76
439	ROBSON SCORSIN ARAUJO	76
440	AGRAS TEIXEIRA DE ARAUJO	76
441	SAMIR SAIF TOMAZ	76
442	JOSE VENANCIO FINGER NETO	76
443	PAULO RICARDO VIDAL RODRIGUES	76
444	FABIANO SCHEER HAINOSZ	76
445	JOAO CARLOS MARCONDES	76
446	JOSE CARLOS DE BRITO	76
447	FABIO LUIZ RAUCH	76
448	SILVIO DE ARAUJO JUNIOR	76
449	ROBERTO TADASHI IGAMI	76
450	OSNI SANTOS LIMA	76
451	ROGERIO VICENTINE	76
452	RUBENS RICARDO SALLES OZAKI	76
453	DIOGENES LUIZ DE SA GUERRA	76
454	ALMIR LOIOLA BINDO	76
455	MARCO ANTONIO DA SILVA	76
456	MARISE RODRIGUES PEREIRA	75
457	OILSON LUIZ DOS SANTOS	75
458	PAULA RENATA CHOINSKI	75
459	MARLUS RIBAS	75
460	VALDECIR MARTINS	75
461	ANDRE LUIS DA SILVA	75
462	KATIA CRISTINA SEGURO	75
463	ALBERICO TRASSI JUNIOR	75
464	FLAMARION DO NASCIMENTO	75
465	PATRICK INFANTE	75
466	LIGIA DE FATIMA ROMAN LUCHETTA	75
467	LUIZ ROBERTO DO AMARAL JUSTUS	75
468	MARISTELA OLIVEIRA DA C ARROYO	75
469	EDUARDO NASSIF	75
470	JOAO LINHARES PAIXAO	75
471	BRUNO RIBEIRO SODRE	75
472	ADRIANO DUTRA EMERICK	75
473	JOAO CARLOS G W V K ALMEIDA	75
474	CAMILO SALDANHA BORTOT	75
475	JORGE LAZZARIS JUNIOR	75
476	TOMOKA SEO	75
477	MARCOS ALBERTO KWIATKOWSKI	75
478	NEVIUS FERNANDES DE P MELLO	75
479	EDMILSON BARBOSA	75
480	ANTONIO RODRIGUES KUNZE	75
481	GISLEINE SCHIMUDA	75
482	MARCO AURELIO MAZUR	75
483	LUIZ HENRIQUE DE MIRANDA	75
484	ROSANA INES CHAVES	75
485	LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA CUNHA	75
486	PAULA ROBERTA VIEIRA	75
487	LUCY ATENA DE AQUINO	75
488	DANUTA REGINA MUSIAL	75
489	ALEXANDRE SOMMER	75
490	ADRIANE APARECIDA LOPER	75
491	SILVIO DA SILVA MORAES	74
492	SANDRO HENRIQUE CALIXTO	74
493	MARIENE RIBEIRO DA SILVA	74
494	LUIS GUSTAVE HANSEN	74
495	ALUIZIO ESTANISLAU CHEROBIM FO	74
496	MARCELO KUTZ	74
497	FABIO ROBERTO DE GODOI	74
498	EDSON GRELLMANN	74
499	EWELYN CHRISTINE M ROBERTO	74
500	SERGIO LEONEL HOEFLINGER	74
501	ROSELI MARAFON GANS	74
502	MARCOS ANTONIO FERNANDES LEAL	74
503	BETINA ROSA ODEBRECHT	74
504	JULIANO LONGO ROMAO	74
505	MURILO MENDONCA DE PAULA	74
506	ALEXANDRE ALVES WAKANO	74
507	GISELE JAQUELINE DE MEDEIROS	73
508	RENAN KIOKA DE CARVALHO	73
509	PAULA MARIA PIRES	73
510	CLAUDIO ANTONIO FELIX DE VICO	73
511	VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA	73
512	VILSON SANTOS ABREU	73
513	FERNANDO DE MATOS	73
514	ANDRE JUNIOR PINHEIRO FREIRE	73
515	IZAIAS IVO OLIVEIRA	73
516	CHRISTIANO SALDANHA S SILVA	73
517	MARCELO TRINDADE ZANDER	73
518	WILLIANS FERREIRA DOS SANTOS	73
519	FABIO HENRIQUE B BAGGIO	73
520	NILOAIR FELIX CARNEIRO	73
521	AFONSO FLORES SALON	73
522	JOSE CARLOS DA SILVA	73
523	MARCELO DA LUZ	73
524	DENISE CRISTINA ROSA	73
525	EMERSON LUIZ NACIUK	73
526	LUIS FERNANDO PEREIRA	73
527	AMAURI SATO CHAGAS	73
528	MARCIO JOSE DA SILVA	73
529	SONIA VANESSA S STASKOVIAK	73
530	ALVARO THEODOROVICZ	73
531	ELIZABETH CHIMOKA	73
532	RODRIGO SCHLICHTA PINHEIRO	73
533	DENNIS DONATO PIASECKI	73
534	SILVIA REGINA R DOS SANTOS	73
535	MARCOS ANTONIO R TEIXEIRA	73
536	JULIO BILL SCHVENGER	73
537	EDSON CALEFFI DE OLIVEIRA	73
538	ROBSON LOPES SALES	73
539	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	73
540	ERICSON LUIZ RIBAS	73
541	SERGIO KAMIDE JR	73
542	MARCOS GABRIEL BORGES	73
543	PAULO ROBERTO DOZORSKI	73
544	ELTON ABREU HOFFMANN	73
545	GILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	73
546	ANA ELISA ROCHA ZIMMERMANN	72
547	MARCELO DE SOUZA VAZ	72
548	ALVARO MICHALSKI	72
549	ELIAS IZIDORO RIBEIRO	72
550	CRISTINE DE SOUZA HENRIQUE	72
551	FRANCISCO GORESKE NETO	72
552	ALTAIR ANDRE BOSSI	72
553	SUZANA MARIA CLETO	72
554	FABRICIO RIBEIRO MORRONE	72
555	MAURICIO SCHNEIDER	72
556	JULIANA MARIA DE O MACEDO	72
557	OSCAR PESSATTI JUNIOR	72
558	REGINALDO RUDA MENDES	72
559	KEILA DE CASTRO DIAS DRAGHETTI	72
560	ADRIANA CRISTINO	72
561	CARL EMERSON PEREIRA	72
562	ANDERSON FANUCHI	72
563	GILMAR RODRIGUES SOARES	72
564	MARCOS AURELIO PAVONI	71
565	EVERSON MANOEL RAMOS	71
566	MAYCON GUERCIO DE LIMA	71
567	MARIA KOZAN	71
568	FABIO LOURENCO GOMES PEREIRA	71
569	RENATA FERREIRA GARCIA	71
570	MICHELE LOPES DA SILVA	71
571	REGINA AMELIA S DE OLIVEIRA	71
572	GEANA SANTOS GAYER	71
573	SIZENANDO PENACHIO FILHO	71
574	CLEMILSON SOUZA DOS SANTOS	71
575	GISSELY APARECIDA C DOS SANTOS	71
576	CELSO RIBEIRO DE CAMARGO	71
577	ANDREIA AKEMI YTO SARAIVA	71
578	SUZIE HIRATSUKA REZENDE	71
579	MANOEL FERNANDES DA SILVA	71
580	THIAGO CESAR ALVES	71
581	JOSE CLAUDIO DA CUNHA FILHO	71
582	OTAVIO MARTOS	70
583	FLAVIO SANTIAGO SIQUEIRA	70
584	KARIN MARIA GELLERTH	70
585	FERNANDA SANCHES CAPELO	70
586	SALITA KARIN MARCHETTE	70
587	ALEXSANDRO COSTA	70
588	MAURICIO AKIO FUKUDA	70
589	AMILTON PAOLINI FILHO	70
590	JORGE LUIS TIGRINHO	70
591	RAUL DO NASCIMENTO	70
592	ROSILDA GODOI DA ROCHA	70
593	TELMA DO CARMO PACHECO	70
594	ANSELMO LUIZ RAMOS DE LACERDA	70
595	WAGNER LUIZ MIRANDA E LIMA	70
596	ANDERSON MARCELO DA SILVA	70
597	LUCIANA HARUMI MIAZAKI	70
598	ANDREIA GONCALO FERRO	70
599	VICTOR RAUCHBACH GARANI	70
600	SILVIO ANTONIO GRACIA MANSUR	70
601	MIDORI KARIN BORMANN AZZULIN	70
602	GERALDO PAULO DE LIMA RIBEIRO	70
603	FRANCISCO FIORAVANTE POLTRONIE	70
604	IVANIR SILVERIO GOMES	70
605	FABIO PORFIRIO DE CARVALHO	70
606	CLAUDIO EDUARDO G DE MACEDO	70
607	VANDERLEI FLORIANO DOS SANTOS	70
608	RAFAEL TOMAZ ASSME	70
609	ALEISTER CROWLEY DE AQUINO	70

II – Os portadores de deficiência, aprovados no concurso, terão prioridade em cinco por cento (5%) das vagas ofertadas, submetendo-se previamente à nomeação, a exame médico oficial ou credenciado, o qual avaliará em definitivo a condição de deficiência do candidato.

III – DA HOMOLOGAÇÃO

1. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná homologar o resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo Presidente do Concurso.
2. Serão excluídos, pelo Presidente, aqueles candidatos que, comprovadamente, não preencherem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o exercício do cargo público e, ainda, aqueles que não satisfizerem os requisitos exigidos no Título VII deste Edital.
3. Homologado o concurso, as nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
4. As nomeações ficam condicionadas à existência de disponibilidade financeira, observados os limites constantes da Lei Complementar nº 101 de 5 de maio de 2000 (LRF), ao interesse da justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário.

IV – DA NOMEAÇÃO

1. Por ocasião da nomeação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos junto à Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções, localizada a Rua Mateus Leme nº 1470, 1º andar:

a) fotocópia do registro geral (RG) autenticada, comprovando ter no mínimo dezoito (18) anos de idade;
b) fotocópia do cadastro de pessoa física (CNPF) autenticada;
c) fotocópia autenticada do diploma de ensino médio completo (2º grau), com o respectivo histórico escolar.
d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação do Tribunal Regional Eleitoral;
e) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
f) certidão de antecedentes da 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
g) certidão cível do 1º e 2º distribuidores;
h) certidão criminal do 1º e 2º distribuidores;
i) certidão do órgão disciplinar a que porventura estiver sujeito o candidato, comprovando não ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função ou declaração de que não está subordinado à qualquer órgão;
j) laudo médico fornecido pelo Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça;
k) declaração de que não exerce cargo público;
l) declaração de renda e de bens adquiridos até a data de sua nomeação (Lei 1.047/01);
m) declaração de não ter sido condenado em processo criminal em qualquer Estado da Federação;
n) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
o) atestado de antecedentes fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

2. O candidato considerado inabilitado, terá acesso ao laudo médico, podendo requerer, às suas expensas, outros exames.
3. A falta de apresentação de quaisquer destes documentos constantes deste Título, a existência de certidões positivas ou, ainda, de certidão de estar o candidato sendo processado ou ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função, implicará na perda do direito de nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso.
4. Os exames de saúde que não forem passíveis de ser realizados no Tribunal de Justiça ficarão às expensas do candidato.

V – Após lavrado o decreto de nomeação, os candidatos nomeados deverão, no prazo de dez (10) dias, apresentar toda a documentação exigida no título VII do Edital 03/2002, e atenderem às exigências nele contidas, sob pena de tornar sem efeito o ato de nomeação.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 16 de setembro de 2002.

DES. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Presidente Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 412/2002

O Juiz Presidente em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 18 de setembro de 2002, as férias alusivas ao segundo período de 2002 do Dr. **Clayton Camargo**, Presidente deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
Josué Deininger Duarte Medeiros
Presidente em exercício

P O R T A R I A Nº 417/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22.899/2002, ad referendum do colendo Órgão Especial, resolve

N O M E A R

Anderson Froma Nunes, Alessandro Moraes, Leonel Bueno da Rocha Filho, Paulo Roberto Roggenbaum, Jair Francisco Boaron, Getúlio Lemos, Leocádio de Souza Xisto, Luiz Fabiano Côrtes, Romão Sidney Rigos Júnior, Adalto Pedroso da Rocha e Edson Luis Schreiner, em razão de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, nível A-8, do Quadro de Servidores do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
Clayton Camargo
Presidente

P O R T A R I A Nº 418/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

sessão do Órgão Especial a ser realizada dia 27 de setembro de 2002 (sexta-feira), às 13:30 horas, para o fim específico de autorizar o provimento dos cargos de Motorista, nível A-8, do Quadro de Servidores do Tribunal de Alçada, pelos candidatos aprovados em concurso público.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.
Clayton Camargo
Presidente

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 16/2002 – T.A.
CONVITE Nº 12/2002
TIPO: MENOR PREÇO
valor máximo total: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

No próximo dia 30/09/2002, ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente naquela data, às 09:15 hs, no Gabinete do Secretário, sito à Avenida Cândido de Abreu, 830 – Centro Cívico, nesta Capital, serão recebidas as propostas, para o seguinte objeto: 146 (cento e quarenta e seis) tampos de granito verde ubatuba para mesas, com as especificações e dimensões contidas no Edital.

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitação, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital ou pelo fone/fax (xx) (41) 254-7583 e fone (xx) (41) 350-2359, nos horários respectivos, bem como, cópia integral do Edital, gratuitamente.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.
Mauro Borges de Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.02911 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	008	0170279-8/01
Adriana Espindola Corrêa	015	0175904-6/01
Albino Jose De Boni	012	0174466-7/02
Alexandre João Barbur Neto	013	0174603-0/01
Alexandre Waltrick Calderari	003	0150963-9/01
Alvaro Dirceu De Camargo Vianna	014	0175165-9/01
Ana Christina Raeder	011	0173013-2/01
Antônio Celso De O. Figueiredo	011	0173013-2/01
Aparecido Albino Dechiche	001	0120486-8/02
Aristides Alberto Tizzot França	003	0150963-9/01
Augusto Pastuch De Almeida	020	0183036-8/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	003	0150963-9/01
Caio Augusto Miranda Ramos	020	0183036-8/01
Carlos Frederico Mares S. Filho	014	0175165-9/01
Carlyle Popp	013	0174603-0/01
	019	0182668-6/01
Celi Ferreira Te Winkel	021	0186465-1/02
Ceres Paczkoski Baitala	007	0170128-6/01
Ciro Araújo Lima	002	0128570-7/03
Clea Mara Luvizotto	010	0171916-0/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	018	0179345-3/01
	021	0186465-1/02
Cylleneo Pessoa Pereira	016	0176684-3/02
Cícero Belin De Moura Cordeiro	003	0150963-9/01
Dalton Jose Borba	003	0150963-9/01
Daniel Hachem	012	0174466-7/02
Daniel Holzmann Coimbra	009	0170812-3/01
Dionisio Sabatoski	016	0176684-3/02
Edegard Augusto C. Lessnau	002	0128570-7/03
Eduardo Jose Pereira Neves	001	0120486-8/02
Eliandra Cristina Winck	018	0179345-3/01
Elói Antonio Pozzati	001	0120486-8/02
Flaviano Bellinati Garcia Peres	018	0179345-3/01
	021	0186465-1/02
Gerson Luiz Graboski De Lima	003	0150963-9/01
Gilberto Ribas De Campos	007	0170128-6/01
Gisele A. Buquera	017	0177042-9/02
Guilherme Beltrao De Almeida	002	0128570-7/03
Gustavo A. Weber	004	0162689-9/02
Iara Laurek Dechiche	001	0120486-8/02
Isabella Assis Costa	017	0177042-9/02
Iverly Antiqueira Dias Ferreira	010	0171916-0/02
Ivorli Francisco Tibes Da Silva	004	0162689-9/02
Jacinto Nelson De M. Coutinho	005	0165834-6/02
Jane Anita Galli	009	0170812-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	014	0175165-9/01
Joani Raduy	006	0169587-8/01
Josicler Vieira B. Marcondes	010	0171916-0/02
João Casillo	020	0183036-8/01
João Otávio De Noronha	001	0120486-8/02
Juahil Martins De Oliveira	014	0175165-9/01
Julio Cesar Melo Lopes	014	0175165-9/01
Julio Cesar Ribas Boeng	005	0165834-6/02
Lilliana Maria Ceruti Lass	008	0170279-8/01
Lucia Ana Lazof	008	0170279-8/01
Luciano Cesar Lunardelli	001	0120486-8/02
Marco Antonio Langer	013	0174603-0/01
Maria Luiza De Barros Correia	020	0183036-8/01
Marlus Jorge Domingos	015	0175904-6/01
Michelle Fortunato	016	0176684-3/02
Milton Poliszuk	011	0173013-2/01
Nestor Valdo Visintim	011	0173013-2/01
Oksandro Osdival Gonçalves	003	0150963-9/01
Oscar Ivan Prux	006	0169587-8/01
Otavio Augusto Samuel Patzsch	009	0170812-3/01
Patrícia De Barros C. Casillo	020	0183036-8/01
Paulo Renato Lopes Raposo	015	0175904-6/01
Pedro Henrique Xavier	016	0176684-3/02
Ricardo Marcelo Fonseca	007	0170128-6/01
Rodrigo Nasser Vidal	013	0174603-0/01
	019	0182668-6/01
Ronaldo Abdalla Farfud	012	0174466-7/02
Sadi Bonatto	001	0120486-8/02
Sandra Mara Palma	016	0176684-3/02
Sandro Gilbert Martins	002	0128570-7/03
Saulo Bonat De Mello	020	0183036-8/01
Sergio Botto De Lacerda	014	0175165-9/01
Silvana Santos Turin	017	0177042-9/02
Thais Hayashi	013	0174603-0/01
Ubiratam Guimarães Teixeira	005	0165834-6/02
Vergilio Paulo Tuoto Stemberg	017	0177042-9/02
Walter Borges Carneiro	020	0183036-8/01

Despachos Vice-presidente
001. 0120486-8/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/105005. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1204868 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Adv.: João Otávio de Noronha. Adv.: Sadi Bonatto. Recorrido: Gumercindo Borges Barcello. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Adv.: Luciano Cesar Lunardelli. Adv.: Iara Laurek Dechiche. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

002. 0128570-7/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/72269. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 128570701 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 14426 Executivo Fiscal. Recorrente: Jart Selecao e Padronizacao de Frutas Ltda. Recorrente: Jose Alcindo Rittes. Recorrente: Maria Jose Camara Rittes. Adv.: Sandro Gilbert Martins. Adv.: Guilherme Beltrao de Almeida. Recorrido: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Adv.: Ciro Araújo Lima. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
003. 0150963-9/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/29547. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1509639 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800017786 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Comércio de Cereais Rudek Ltda. Recorrente: Edson Luiz Rudek. Adv.: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Gerson Luiz Graboski de Lima. Adv.: Alexandre Waltrick Calderari. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Dalton Jose Borba. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

004. 0162689-9/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/129155. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 162689 Apelação Cível. Recorrente: Tengel - Técnica e Empreendimentos de Engenharia Ltda. Adv.: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Recorrido: Abreu Bilha. Adv.: Gustavo A. Weber. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

005. 0165834-6/02 Recurso Extraordinario Civel
Protocolo: 2001/106558. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1658346 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Recorrido: Herdeiros e Sucessores de Ricardo Taborda Ribas. Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
006. 0169587-8/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/72263. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Civel. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 1695878 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000088 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Recorrido: José Catarin. Recorrido: Agropecuária H J Ltda. Recorrido: Veranice Silveira Catarin. Adv.: Joani Raduy. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial e dou seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
007. 0170128-6/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/113602. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Unica. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Familia Menores e Anexos. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Menores Familia e Anexos. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e anexos. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - I N S S. Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca. Adv.: Ceres Paczkoski Baitala. Recorrido: José Antônio Pereira. Adv.: Gilberto Ribas de Campos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
CBPT

Despachos Vice-presidente

008. 0170279-8/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/109381. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 1702798 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000200 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/a. Recorrente: Miroslau Gluszczynski. Recorrente: Clarice Winning. Adv.: Adelcio Ceruti. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Lucia Ana Lazof. Despacho:
À vista do exposto, nego seguimento a ambos os recursos.
Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
009. 0170812-3/01 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2001/151376. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Familia e Anexos. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e anexos. Ação Originária: 708123 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - I N S S. Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Adv.: Daniel Holzmann Coimbra. Recorrido: Edison Salas Lemes. Recorrido: Edina Salas Lemes. Adv.: Jane Anita Galli. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
REsp nº 170.812-3/01 (Ap. Cív. nº 170.812-3, de Foz do Iguaçu - V. de Família e Anexos) fls. 02

Despachos Vice-presidente
010. 0171916-0/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/129991. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 1719160 Apelação Cível. Autos Complementares: 8800000723 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Nair Costa Zacarkim. Adv.: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Adv.: Josicler Vieira Beckert Marcondes. Recorrido: Guaíba Negócios Imobiliários S/a. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
011. 0173013-2/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/151380. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1730132 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Ana Christina Raeder. Adv.: Nestor Valdo Visintim. Recorrido: Hamilton José Nogueira. Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Adv.: Milton Poliszuk. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
REsp nº 173.013-2/01 (Ap. Cív. nº 173.013-2, de Cascavel - V. de Acidentes do Trabalho) fls. 02

Despachos Vice-presidente
012. 0174466-7/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/122742. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 1744667 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000829 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Crédito Real de Minas Gerais. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Jackson Natal Jansen. Adv.: Ronaldo Abdalla Farfud. Adv.: Albino Jose de Boni. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
013. 0174603-0/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/122825. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 1746030 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001315 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Arnaldo dos Anjos. Recorrente: Lurdes Bontante dos Anjos. Recorrente: Luis Eduardo Cantu. Recorrente: Liseta Hipólito Cantu. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Rodrigo Nasser Vidal. Adv.: Alexandre João Barbur Neto. Recorrido: Condomínio do Edifício Metropolitan Building. Adv.: Marco Antonio Langer. Adv.: Thais Hayashi. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
014. 0175165-9/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/130173. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1751659 Apelação Cível. Recorrente: Hospital e Maternidade Central do Ivaí Ltda. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Adv.: Alvaro Dirceu de Camargo Vianna. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Carlos Frederico Mares Souza Filho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Despacho:
Por tais razões, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente
015. 0175904-6/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/125114. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1759046 Apelação Cível. Autos Complementares: 9200001308 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9200000117 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9200015869 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a. - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Paulo Renato Lopes Raposo. Adv.: Marlus Jorge Domingos. Recorrido: Mezzomo - Comércio de Materiais de Construção Ltda.Adv.: Adriana Espindola Corrêa. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente
016. 0176684-3/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/20102. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 1766843 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva. Recorrente: José Campos de Andrade. Recorrente: Maria Helena de Lima Andrade. Recorrente: Lázara de Campos Andrade. Recorrente: Maria de Campos Andrade. Adv.: Cylleneo Pessoa Pereira. Adv.: Michelle Fortunato. Adv.: Sandra Mara Palma. Recorrido: Gabriel Taufik Name. Adv.: Dionisio Sabatoski. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente
017. 0177042-9/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/15610. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 1770429 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001025 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Marcos Moro Zétola. Adv.: Silvana Santos Turin. Adv.: Isabella Assis Costa. Adv.: Gisele A. Buquera. Recorrido: Wp Casa dos Óculos Ltda. Recorrido: Wilney Winnikes Pereira. Adv.: Vergilio Paulo Tuoto Stemberg. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
018. 0179345-3/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/16540. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1793453 Apelação Cível. Recorrente: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Recorrido: Carlos Cesar Zamboni. Adv.: Eliandra Cristina Winck. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.

Despachos Vice-presidente
019. 0182668-6/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/29609. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 1826686 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000952 Declaratória. Recorrente: Cejen Engenharia Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Rodrigo Nasser Vidal. Recorrido: Fasal S/a - Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos. Despacho:
Nestas condições, nego seguimento ao recurso especial.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
020. 0183036-8/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/142704. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 1830368 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9400000008 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000061 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000170 Declaratória. Autos Complementares: 9900000244 Anulatória. Autos Complementares: 9900000328 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000513 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000558 Anulatória. Autos Complementares: 9900000654 Anulatória. Autos Complementares: 9900001051 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900001104 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900001105 Exceção de Incompetência. Recorrente: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Adv.: João Casillo. Adv.: Maria Luiza de Barros Correia. Adv.: Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Shell Brasil S/a. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
021. 0186465-1/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/15050. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 1864651 Agravo de Instrumento. Recorrente: B V Financeira S/a Crédito Financiamento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Celi Ferreira Te Winkel. Recorrido: Agenor Arena Aguita. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.02996 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Venturi Júnior	006	0169981-6/03
	007	0169981-6/04
Adriana Bomfim	008	0172804-9/04
	009	0172804-9/05
Aline Fernanda Pessoa	006	0169981-6/03
	007	0169981-6/04
Ana Fábia Ribas De Oliveira	004	0163727-8/03
	005	0163727-8/04
Antonio Carlos B. Dourado	006	0169981-6/03
	007	0169981-6/04
Atila Duderstadt	008	0172804-9/04
	009	0172804-9/05
Augusto Gluszczak Júnior	006	0169981-6/03
	007	0169981-6/04
Carmen Gloria Arriagada Berrios	006	0169981-6/03
	007	0169981-6/04
Celso Antonio Rossi	010	0172932-8/03
Celso José Da Silva	010	0172932-8/03
Cássio Lisandro Telles	003	0163355-2/03
Daniel Hachem	001	0149127-6/04
	002	0149127-6/05
Daniel Lourenço Machado	004	0163727-8/03
	005	0163727-8/04
Diomar Francisco Mazzutti	008	0172804-9/04
	009	0172804-9/05
Fernando Teixeira Ruiz	010	0172932-8/03
Francisco Cunha Souza Filho	004	0163727-8/03
	005	0163727-8/04
Jaime Domingues Brito	010	0172932-8/03
João Alci Oliveira Padilha	003	0163355-2/03
Juliana Motter Araujo	006	0169981-6/03
	007	0169981-6/04
Julio Assis Gehlen	003	0163355-2/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	006	0169981-6/03
	007	0169981-6/04
Luiz Miguel Dubal	001	0149127-6/04
	002	0149127-6/05
Maurício Barbosa Dos Santos	010	0172932-8/03
Paulo Cesar Cruz	001	0149127-6/04
	002	0149127-6/05
Robson Zanetti	008	0172804-9/04
	009	0172804-9/05

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
001. 0149127-6/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/113192. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 149127603 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Zulmiro Klann. Agravante: Coziplan Decorações Ltda. Adv.: Paulo Cesar Cruz. Adv.: Luiz Miguel Dubal. Agravado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
002. 0149127-6/05 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/113191. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 149127603 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Zulmiro Klann. Agravante: Coziplan Decorações Ltda. Adv.: Paulo Cesar Cruz. Adv.: Luiz Miguel Dubal. Agravado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
003. 0163355-2/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/108948. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 163355202 Recurso Especial. Agravante: Indústria e Comercio de Sementes Mangueirinha Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná S. A. - Badep. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
004. 0163727-8/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/114820. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 163727802 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Collins Sandwich Bar Ltda. Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Adv.: Daniel Lourenço Machado. Agravado: Adalberto Pavanello. Adv.: Ana Fábia Ribas de Oliveira. Interessado: Futurama Imóveis Ltda. Interessado: Roberto Pavanello. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
005. 0163727-8/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/114821. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 163727802 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Collins Sandwich Bar Ltda. Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Adv.: Daniel Lourenço Machado. Agravado: Adalberto Pavanello. Adv.: Ana Fábia Ribas de Oliveira. Interessado: Futurama Imóveis Ltda. Interessado: Roberto Pavanello. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
006. 0169981-6/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/115789. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 169981602 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Bank Boston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Adv.: Juliana Motter Araujo. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Aline Fernanda Pessoa. Adv.: Antonio Carlos B. Dourado. Agravado: Daltron Vilas Boas Rocha. Adv.: Adelino Venturi Júnior. Adv.: Augusto Gluszczak Júnior. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
007. 0169981-6/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/115793. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 169981602 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Bank Boston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Adv.: Juliana Motter Araujo. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Aline Fernanda Pessoa. Adv.: Antonio Carlos B. Dourado. Agravado: Daltron Vilas Boas Rocha. Adv.: Adelino Venturi Júnior. Adv.: Augusto Gluszczak Júnior. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
008. 0172804-9/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/114702. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 172804903 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Madeireira Zanetti Ltda. Adv.: Adriana Bomfim. Adv.: Robson Zanetti. Adv.: Atila Duderstadt. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Diomar Francisco Mazzutti. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
009. 0172804-9/05 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/114703. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 172804903 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Madeireira Zanetti Ltda. Adv.: Adriana Bomfim. Adv.: Robson Zanetti. Adv.: Atila Duderstadt. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Diomar Francisco Mazzutti. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
010. 0172932-8/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/115818. Matéria: Execução. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 172932801 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Marino Accioly de Barros. Agravante: Irma Ida Scatolin de Barros. Adv.: Maurício Barbosa dos Santos. Adv.: Celso José da Silva. Adv.: Celso Antonio Rossi. Agravado: Alcides Benedito da Silva. Agravado: Rosangela Nassif da Silva. Adv.: Fernando Teixeira Ruiz. Adv.: Jaime Domingues Brito. Motivo: RESPOSTA.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03005 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alice Presa	015	0193337-3/02
Ana Lúcia França	018	0197263-4/01
Ana Paula Finger	019	0197415-8/01
Andreza Cristina Chropacz	012	0190854-7/01
André Ricardo Brusamolin	013	0191053-4/03
Angelo Vidal Dos Santos Marques	002	0164741-2/02
Arno Apolinário Junior	003	0174971-3/02
Barbara Sutter	014	0191866-1/02
Carlos Alberto Francovig Filho	006	0180374-1/02
Carlyle Popp	005	0180160-7/02
Claudio Cesar Pinto	004	0179470-1/02
Cláudio Xavier Petryk	018	0197263-4/01
Cristhofer Pinto Oliveira	011	0190570-6/02
Daniel Hachem	001	0143242-4/03
	019	0197415-8/01
Daniele Alessandra Rauen	018	0197263-4/01
Danilo Rezende Lopes	020	0199801-2/02
Eduardo Jose Pereira Neves	010	0186721-4/02
Ernesto Antunes De Carvalho	009	0184314-1/02
Estevão Ruchinski	016	0194637-2/03
Evaristo Aragão F. D. Santos	011	0190570-6/02
	017	0196313-5/01
Fernando Reis Vianna Filho	003	0174971-3/02
Gabriel Marino Meirelles	014	0191866-1/02
Genésio Nailor Finger	019	0197415-8/01
Gerson Garcia Cervantes	013	0191053-4/03
Gisele Pakulski O. D. Ramos	008	0181337-2/02
Gladimir De Lara Franceschi	013	0191053-4/03
Guilherme Borba Vianna	005	0180160-7/02
Heloisa Helena De O. D. Soares	001	0143242-4/03
Idelanir Ernesti	007	0180717-6/02
Ideval Inácio De Paula	016	0194637-2/03
Irecê Nascimento Trein	013	0191053-4/03
Irineu Stein Junior	003	0174971-3/02
Izabela Cristina Rucker Curi	004	0179470-1/02
	011	0190570-6/02
Janaína Alves Arcenio Garms	006	0180374-1/02
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	016	0194637-2/03
Jocelino Alves De Freitas	002	0164741-2/02
Jorge Brandalize	009	0184314-1/02
José Da Silva Moreira	007	0180717-6/02
João Batista Valim	017	0196313-5/01
João Cândido Michalski	005	0180160-7/02
	015	0193337-3/02
Kiyoshi Ishitani	012	0190854-7/01
Leopoldo Pizzolato De Sá	014	0191866-1/02
Lucius Marcus De Oliveira	009	0184314-1/02
Luiz Alceu Gomes Bettega	012	0190854-7/01
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	009	0184314-1/02
Luiz Ricardo Pinto Oliveira	011	0190570-6/02
Luiz Rodrigues Wambier	004	0179470-1/02
Manoel Carlos Da Silva	015	0193337-3/02
Marco Antonio Johnson	003	0174971-3/02
Marcos Augusto Malucelli	005	0180160-7/02
	015	0193337-3/02
Maria Lucia Lins C. D. Medeiros	017	0196313-5/01
Marta Suzy Wagner	008	0181337-2/02
Mozart Pizzatto Andreoli	003	0174971-3/02
Májeda Denise Mohd Popp	005	0180160-7/02
Márcio Ribeiro Pires	010	0186721-4/02
Osvaldo Betin Boareto	010	0186721-4/02
Patrícia Correa Gobbi	009	0184314-1/02
Paulino Andreoli	003	0174971-3/02
Paulo Roberto Chiquita	003	0174971-3/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	005	0180160-7/02
Pedro Paulo Pamplona	013	0191053-4/03
Rui Santos De Sá	014	0191866-1/02
Salazar Barreiros Júnior	020	0199801-2/02
Sandra Mara Pereira	003	0174971-3/02
Santino Ruchinski	016	0194637-2/03
Silvio Rubens Meira Prado	002	0164741-2/02
Simone Martins Sebastiao	003	0174971-3/02
Sueli Maria Oltramari	019	0197415-8/01
Vanessa Cristina C. Scheremeta	017	0196313-5/01
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	009	0184314-1/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
001. 0143242-4/03 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109472. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 143232401 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9700025802 Executivo Fiscal. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Municipio de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
002. 0164741-2/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/88813. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 1647412 Ação Rescisória. Recorrente: Adelina Toyoshima Greenfield. Adv.: Silvio Rubens Meira Prado. Recorrido: Mariza Salete Amadori. Adv.: Jocelino Alves de Freitas. Adv.: Angelo Vidal dos Santos Marques. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
003. 0174971-3/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109149. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1749713 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora de Cargas Tração Ltda. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: Sandra Mara Pereira. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Simone Martins Sebastiao. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Adv.: Arno Apolinário Junior. Adv.: Paulo Roberto Chiquita. Adv.: Fernando Reis Vianna Filho. Recorrido: Município de São Mateus do Sul. Adv.: Irineu Stein Junior. Adv.: Marco Antonio Johnson. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
004. 0179470-1/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/108354. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Civel. Ação Originária: 1794701 Apelação Cível. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S. A.Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Recorrido: Rita de Cássia Silva Pinto. Adv.: Claudio Cesar Pinto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
005. 0180160-7/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109403. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 1801607 Apelação Cível. Recorrente: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Adv.: João Cândido Michalski. Recorrido: Eliane Maria Menezes de Oliveira. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
006. 0180374-1/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/106562. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1803741 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000123 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a.Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Recorrente: José Mansano. Adv.: Janaína Alves Arcenio Garms. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
007. 0180717-6/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/106279. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1807176 Apelação Cível. Recorrente: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Idelanir Ernesti. Recorrido: Valdeci Luiza de Carvalho Onotera. Adv.: José da Silva Moreira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
008. 0181337-2/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/112485. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 1813372 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000878 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Maria Saluti Marosa. Adv.: Marta Suzy Wagner. Recorrido: Joana Edeltraude Mehl. Adv.: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
009. 0184314-1/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/31934. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 1843141 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lineu de Pinho. Recorrente: Nereu de Pinho. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Adv.: Jorge Brandalize. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Adv.: Patrícia Correa Gobbi. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
010. 0186721-4/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109103. Matéria: Leasing. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1867214 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Recorrido: Francisco Marmentini. Recorrido: Olivio Trentin. Recorrido: Antonio Marmentini Sobrinho. Adv.: Osvaldo Betin Boareto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
011. 0190570-6/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/108357. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 1905706 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100001118 Reintegração de Posse. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Sandra Mara Wichinevski da Silva. Adv.: Cristhofer Pinto Oliveira. Adv.: Luiz Ricardo Pinto Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
012. 0190854-7/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109530. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 1908547 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000460 Medida Cautelar. Recorrente: Concrebrás S.a.Adv.: Andreza Cristina Chropacz. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Recorrido: Atm Publicidade Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
013. 0191053-4/03 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/106182. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 1910534 Agravo de Instrumento. Recorrente: Abn - Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: André Ricardo Brusamolin. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Gerson Garcia Cervantes. Recorrido: Silas Alberto Ferreira. Adv.: Gladimir de Lara Franceschi. Adv.: Irecê Nascimento Trein. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
014. 0191866-1/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/112646. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 1918661 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000476 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Ednei Marcelino da Costa. Adv.: Gabriel Marino Meirelles. Adv.: Rui Santos de Sá. Adv.: Leopoldo Pizzolato de Sá. Recorrido: Instituição Comunitária de Crédito de Londrina - Casa do Empreendedor. Adv.: Barbara Sutter. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
015. 0193337-3/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109408. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 1933373 Apelação Cível. Recorrente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Adv.: João

Cândido Michalski. Recorrido: Nichele Materiais Para Construção Ltda. Adv.: Manoel Carlos da Silva. Adv.: Alice Presa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
016. 0194637-2/03 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109630. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Civel. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 1946372 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000325 Embargos a Execução. Recorrente: Agrícola Sperafico Ltda. Recorrente: Levino José Sperafico. Recorrente: Amália Tárcila Sperafico. Recorrente: Itacir Antônio Sperafico. Recorrente: Dilso Sperafico. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
017. 0196313-5/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/113210. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 1963135 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001400 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido: Fernando Alberto Kertscher. Adv.: João Batista Valim. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
018. 0197263-4/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109693. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 1972634 Apelação Cível. Recorrente: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Recorrido: Indústrias Todeschini S/a. Adv.: Daniele Alessandra Rauen. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
019. 0197415-8/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/113231. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1974158 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000139 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Recorrido: Rut Ramos Moretto. Adv.: Sueli Maria Oltramari. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
020. 0199801-2/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109542. Matéria: Leasing. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1998012 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Recorrido: Agropecuária Dall Poz Ltda. Recorrido: Marcia Milani Dall Poz. Adv.: Danilo Rezende Lopes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03010 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre César Del Grossi	001	0211887-8
Ivan César De Souza	001	0211887-8
Valdecir Pagani	001	0211887-8

Despachos Relator
001. 0211887-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/81611. Matéria: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000119 Declaratória. Autos Complementares: 9800000352 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Ivan César de Souza. Apelado: Pastorinha - Leite e Derivados Ltda.Adv.: Alexandre César Del Grossi. Adv.: Valdecir Pagani. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de recurso de apelação interposto por Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. e outro, contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado por Pastorinha - Leite e Derivados Ltda., na ação declaratória de revisão de cláusula contratual cumulada com repetição de indébito, compensação e danos morais (autos nº 119/2000).
O feito tem por objeto "contrato de abertura de crédito em conta corrente - super cheque".
No entanto, esta ação não tem conexão a execução de título extrajudicial, porque o referido contrato não é mais considerado título executivo extrajudicial, a teor da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo".
Por outro lado, tratando-se de ação cujo valor, à época da distribuição, superava vinte vezes o salário mínimo, a competência para apreciar e julgar o recurso é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:
"AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE OURO) - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - VALOR DA CAUSA SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NÃO DO TRIBUNAL DE ALÇADA - DÚVIDA SUSCITADA.
O contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque ouro), mesmo que acompanhado de extratos bancários, não constitui título executivo extrajudicial.
Tratando-se de ação de revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial), que não configura título executivo extrajudicial, e excedendo o valor da causa o limite de vinte salários mínimos, a competência para julgar o recurso é do Tribunal de Justiça, tendo em vista não se aplicar a regra do artigo 103, inciso III, letras "f" e "g", da Constituição Estadual."
- Ac. nº 13.665, 3ª Cc., Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ. 14/09/2001
"COMPETÊNCIA RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO OBJURGADA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) - COMPETÊNCIA RECURSAL QUE SE FIXA PELA AÇÃO PROPOSTA E NÃO PELA PROPONÍVEL - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL APTO A EMBASAR AÇÃO DE EXECUÇÃO - SÚMULA 233 STJ - MATÉRIA NÃO ENCARTADA NO ELENCO EXAUSTIVO DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RITO ORDINÁRIO - VALOR DA CAUSA SUPERIOR A VINTE VEZES O SALÁRIO MÍNIMO - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO."
(...)
Tratando a Ação de Revisional de Contrato Bancário, que se processou pelo rito ordinário, a competência para conhecimento e julgamento dos recursos é do e. Tribunal de Justiça, ex vi do art. 103 da Constituição Estadual.
Ademais, esta Câmara tem firmado entendimento de que não se considera Título Executivo Extrajudicial o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente e suas renegociações, conforme dispõe a Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, não podendo, portanto, embasar Ação de Execução".
- Ac. nº 13.145, 4ª CC., Rel. Juiz Clayton Camargo, DJ. 22/09/2000
Assim, os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Curitiba, 16 de setembro de 2002.
Juiz Conv. Vicente Misurelli - Relator

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03000 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abilio Noronha Dias	021	0212789-1
Adriane Turin Dos Santos	008	0199881-0
Alceu Bodot	025	0213349-1
Amando Barbosa Lemes	010	0202278-0
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	019	0212441-6
André Ricardo Brusamolin	022	0212794-2
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	024	0213066-7
Blas Gomm Filho	001	0166069-3
Boris Antonio Baitala	001	0166069-3
Braulino Bueno Pereira	017	0212300-0
Carlos Afonso Bortoloto	018	0212408-1
Carlos Eduardo M. Hapner	009	0201882-0
	012	0204592-3
Carlos Oswaldo Morais Andrade	019	0212441-6
Carlos Roberto De Oliveira	003	0186611-3
Carlos Roque Colla	002	0184687-9
Carlos Sérgio Capelin	018	0212408-1
Celso Fernando Gutmann	014	0211353-7
Clóvis José Gugelmin Distéfano	007	0199247-8/01
Diomedes Luis Bastos	006	0198858-7
Eder Romel	016	0211781-1
Eneas Henrique Dos S. Distéfano	007	0199247-8/01
Enéas Jeferson Melnisk	007	0199247-8/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0193239-2/01
Fabíola P. C. Fleischfresser	009	0201882-0
	012	0204592-3
Fernando Muniz Santos	013	0210266-5
Frederich Mark Rosa Santos	023	0212915-1
Gerson Luiz Wenzel	023	0212915-1
Gerson Vanzin Moura Da Silva	004	0193239-2/01
Gilberto Adriane Da Silva	014	0211353-7
Jaime Oliveira Penteado	004	0193239-2/01
Jenifer Liz Weber Casagrande	009	0201882-0
Jose Antonio Dumas	021	0212789-1
José Carlos Dias Neto	018	0212408-1
José Cury	002	0184687-9
João Casillo	024	0213066-7
João Henrique Kalabaide	005	0197421-6
Júlio Barbosa Lemes Filho	010	0202278-0
Júlio César Schneider Pereira	001	0166069-3
Karin Loize Holler	015	0211530-4
Lenir Rosa Gobo	011	0203741-2
Luciana Fátima Roveda	005	0197421-6
Lucineia Moreira Machado	017	0212300-0
Luiz Rodrigues Wambier	004	0193239-2/01
Marcelo Varaschim	002	0184687-9
Maria Adriana Pereira	016	0211781-1
Maria Helena Bechara	016	0211781-1
Mario Albini	009	0201882-0
Mario Rocha Filho	020	0212554-8
Maurício Andrade Do Vale	019	0212441-6
Miguel Martins Fernandez Junior	003	0186611-3
Moacyr Álvaro De Souza	022	0212794-2
Márcia Helena Dalcol	024	0213066-7
Márcio Rogerio Depolli	020	0212554-8
Mário Cezar Garanteski	008	0199881-0
Nelson Knob	006	0198858-7
Neusa Maria Garanteski	008	0199881-0
Nilza Sallete Ferreira Da Silva	006	0198858-7
Paulo Martinez Sampaio Mota	020	0212554-8
Pedro Paulo Pamplona	022	0212794-2
Rolf Koerner Junior	012	0204592-3
Rosana Garcia Quiza	004	0193239-2/01
Sandro Roberto De Campos	015	0211530-4
Sebastiao Pereira Duarte	006	0198858-7
Sergio Botto De Lacerda	012	0204592-3
Silvana Aparecida Cezar Ponte	022	0212794-2
Simone Zonari Letchacoski	024	0213066-7
Tatiana Piasecki Kaminski	015	0211530-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0193239-2/01

Despachos Relator
001. 0166069-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/4380. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9700066417 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700003158 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700000292 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700000846 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700001039 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700065351 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700065905 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700066098 Pedido de Assistência. Apelante: Gilmar Domingos Girotto. Apelante: Apareicda Girotto. Apelante: Clodoaldo Guilherme. Apelante: Maria Ivete Leite da Silva Guilherme. Apelante: Drogramed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Apelante: Yara Neves de Azevedo. Apelante: Jamil de Paula Merlo. Apelante: Cleusa de Souza Merlo. Adv.: Júlio César Schneider Pereira. Adv.: Boris Antonio Baitala. Apelado: Porto Seguro Assessoria e Negócios S/c. Adv.: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 166069-3 de Curitiba - 1ª Vara Cível, em que são apelantes Gilmar Domingos Girotto, Clodoaldo Guilherme, Drogamed Comércio de Medicamentos , Iara Neves de Azevedo e Jamil de Paula Merlo, e apelada Porto Seguro Assessoria e Negócios S/C.
Gimar Domingos Girotto e outros ingressaram com Embargos de Terceiro, em face de Porto Seguro Assessoria e Negócios S/C, porque na execução que esta move contra Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria, promoveu a penhora do imóvel localizado na AV. Sete de Setembro, empreendimento denominado Batel Professional Center. Aduzindo os embargantes, que os imóveis atingidos já tinham sido a eles vendido pela executada.
Citada apresentou a requerida constestação de fls. 107 e seguintes, impugnando as assertivas da inicial.
Apresentando manifestação sobre a resposta, a requerida nas fls. 159 a 161, comunicou ter pedido a desistência da penhora, estando a executada Encol com o seu estado de concordatária já declarado. Requereu a extinção do processo pela perda de objeto.
Seguiu-se a prolação da decisão nas fls. 178 a 181, decretando a extinção do processo, deixando de aplicar à embargada os ônus da sucumbência.
Inconformados recorrem os embargantes, aduzindo que houve reconhecimento do pedido, e por isto ser devida a condenação da requerida nos ônus da sucumbência, acentuando que foi a requerida quem pediu pela extinção do processo.
Não houve apresentação de contra-razões de recurso.
Conforme a certificação de fls. 182, a sentença foi publicada em Diário Oficial no dia 18/03/1999. Passando o prazo recursal a correr a partir doi dia 19 do mesmo mês de março (inclusive), uma sexta-feira. De modo que escoou o prazo em 2 de abril de 1999, também uma sexta-feira. Entretanto o recurso somente foi apresentado em data de 05 de abril de 1999, portanto extemporaneamente.
Não está informado nos autos qualquer fato que justificasse a apresentação do recurso fora do prazo, nos termos do art. 507 do CPC.
Os requisitos de admissibilidade da apelação são formados por questões de ordem pública, o que equivale dizer, que não existe preclusão e qe tanto o juiz quanto o Tribunal, através do relator, ou da própria câmara julgadoraq, deverão independentemente de provocação, conhecer a qualquer tempo dessas questões.
Não atendido o requisito processual de conhecimento, nego seguimento ao presente recurso.
Curitiba
Em 26 de agosto de 2002.
Kuster Puppi
Juiz Convocado.
digitado por gcf em 12/09.

Despachos Relator
002. 0184687-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/1929. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9900000143 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000152 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ernesto Francisco Pilatti. Adv.: Carlos Roque Colla. Adv.: José Cury. Apelado: Taisa S/a - Comércio de Máquinas Agrícolas. Adv.: Marcelo Varaschim. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:
Após manifestado recurso sobre a respeitável sentença improcedencial aos embargos à execução, de título extrajudicial, aparelhada por recorrida, manifestaram as partes composição sobre o débito, à conjunta petição em fls. 89-90, mostrando-se do levantamento judicial reproduzido em fl. 98 satisfeita a recorrida-credora da importância reclamada nos autos executivos 152/98 apensos.
Ademais, intimados respectivos patronos dizer sobre ainda interesse ao exame recursal (fls. 86 e 94) quedaram silentes (fl. 101).
Deste panorama, resulta destituído de objeto e interesse o presente apelo, de Ernesto Francisco Pilatti, conforme expresso à própria manifestação.
Do exposto, na forma do art. 92, I e VII do RITA, declaro extinto dito procedimento recursal.
Intime-se.
Oportunamente baixem.
Em 12.09.2002
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
003. 0186611-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/136478. Matéria: Execução. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000364 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000677 Embargos a Execução. Agravante: Edson Artigas. Adv.: Miguel Martins Fernandez Junior. Agravado: Elyete Doehnert Souza. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AGRAVANTEEdson Artigas
AGRAVADOElyete Doehnert Souza
RELATORJuiz José Simões Teixeira
1. Sustenta, o recorrente EDSON ARTIGAS, que ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face da agravada e que, no curso processual, o eminente Juiz a quo reconheceu ter havido fraude à execução, uma vez que a executada alienara bem imóvel enquanto já tramitava a ação executiva. Aduz, ainda, que a penhora sobre o aludido bem não pode ser registrada, uma vez que, após suscitação de dúvida operada pelo oficial registrador ao Juízo de Registros Públicos da capital, este, categoricamente consignou que a constrição não deveria ser registrada.
Pede, o agravante, pela manutenção da ineficácia da alienação e cancelamento da prenotação da venda com conseqüente registro da penhora.
Juntou cópia dos autos originários.
O relator anterior proferiu o despacho habitual, estando nos autos a informação do juízo, bem como a resposta da agravada.
Recebi os presentes por sucessão e ordenei esclarecimentos, que vieram em fls. 81/82.
É a síntese do extremamente necessário.
2. O presente recurso não pode continuar.
Nos esclarecimentos prestados em fls. 81/82, claro esta que o agravante refere-se à decisão juntada aqui em fls. 09-TA, cuja dicção é:
"1 . Revogo o despacho de fls. 101.
2. Face o teor dos documentos de fls. 102/111, diga o exeqüente."
Ora, não há lesividade tamanha que importe o oferecimento de agravo, uma vez que a decisão revoga despacho que ordenara oficiamento (vide fls. 09 e 43-TA).
Por mais que se queira debruçar sobre o mérito recursal, não se pode fazê-lo, uma vez que o despacho objurgado não se trata de decisão interlocutória, ex vi do artigo 522 c/c artigo 162, § 2.°, ambos do Código de Processo Civil.
3. Isso posto, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento a este agravo tirado por instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade.
Cumpram-se as determinações de praxe.
Curitiba, 28 de agosto de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
4

Despachos Relator
004. 0193239-2/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/35860. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 1932392 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000192 Sequencia Anual. Embargante: Sitese - Sistemas Técnicos de Segurança S/c Ltda. Embargante: José de Arimatéia Morais. Embargante: José Alberto Lupo de Andrade. Adv.: Rosana Garcia Quiza. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Embargado: Bankboston - Banco Múltiplo S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:
Ciência ao agravante em face dos documentos de fls. 481 e seg, e, fls. 507 e seg. Int.

Despachos Relator
005. 0197421-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/53724. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 200200000208 Declaratória. Autos Complementares: 200100001528 Medida Cautelar. Agravante: Naif Saleh Neto. Agravante: Vanessa Crispim Saleh. Adv.: João Henrique Kalabaide. Adv.: Luciana Fátima Roveda. Agravado: Banco do Estado do Paraná- S/a. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Naif Saleh Neto e Vanessa Crispim Saleh, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos da Ação Declaratória com pedido de Tutela Antecipada nº 208/2002, proposta contra Banco do Estado do Paraná S/A, que indeferiu o pedido dos autores de exclusão de seus nomes dos órgãos de restrição creditícia, em sede de antecipação de tutela.
O magistrado de primeiro grau fundamenta seu decisum no fato de que os autores deram a entender que ainda há um débito em favor do banco, pelo que não seria a inscrição nas referidas listas indevida, não se configurando, assim, os requisitos para a concessão de tutela antecipada.
Inconformados, recorrem os Agravantes, sustentando a inadmissibilidade da inscrição coercitiva, ressaltando que a medida jurisdicional utilizada é a de Repetição de Indébito, visando justamente o ressarcimento de valores pagos a maior à instituição financeira.
II) O recurso interposto merece conhecimento, nos termos do § 1º-A, do art. 557 do CPC, eis que o decisum se encontra em manifesto confronto com jurisprudência dominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal.
Conforme comentário de Nelson Nery Júnior ao dispositivo supra citado, "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior" e continua "A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado".(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, São Paulo, 6ª ed., 2002, pag. 930)
O posicionamento acerca da matéria é pacífico, ou seja, havendo discussão acerca da dívida, indevida é a inscrição do deve-

dor nos cadastros de proteção ao crédito, do que decorre a manifesta procedência das razões dos Agravantes.
Em sede de discussão judicial onde se busca o acertamento de valores cobrados em contrato bancário, se mostra indevido o cadastramento do devedor no rol de inadimplentes conforme entendimento já pacificado pelos tribunais pátrios.
Como já foi decidido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"I. Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever a devedora inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente.
II. Caso, todavia, em que, havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente o deferimento de tutela antecipatória do pedido de exclusão ou não inclusão do nome da devedora de tais órgãos com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido.
III. Recurso conhecido e provido".(grifei)
(REsp nº 351.941-SP, 4ª Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, julg. 27/11/01, DJ 25.03.02).
É este também o entendimento deste Tribunal:
Consolidou-se no Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual é bastante para impedir o registro em cadastros de restrição ao crédito a tão só existência de questionamento judicial acerca da dívida". (TAPR - AI nº 0173250-5, 6ª Câmara Cível, Relator Juiz Mendes Silva, DJ 08.06.01).
Neste mesmo sentido, são inúmeros os julgados desta Corte: AI nº 0169362-1, 1ª Câmara Cível, Relator Juiz Mário Rau, DJ 01.06.01; AI nº 0169981-6, 7ª Câmara Cível, Relator Antonio Martelozzo, DJ 18.05.01; AI nº 0169389-2, 8ª Câmara Cível, Relatora Juíza Dulce Maria Cecconi, DJ 18.05.01; AI nº 0152315-1, 6ª Câmara Cível, DJ 27.10.00, de minha relatoria; AI nº 0158827-0, 5ª Câmara Cível, Relator Juiz Duarte de Medeiros, DJ 24.11.00.
Pelo exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, porque manifestamente procedente.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator
006. 0198858-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/103389. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 200000000307 Declaratória. Apelante: Dolores de Brito Lopes. Adv.: Nelson Knob. Adv.: Diomedes Luis Bastos. Adv.: Nilza Sallete Ferreira da Silva. Apelado: Júlia Pereira Duarte. Adv.: Sebastiao Pereira Duarte. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Versam os autos sobre recurso de apelação em face de sentença que julgou ação declaratória cominatória.
Assim sendo, a espécie não se enquadra nas disposições previstas no art. 103 letra g da Constituição do Estado, transmudando a competência para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pois não há notícia de execução conexa e o valor dado à causa é superior a 20 salários mínimos.
2. Ante o exposto, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Órgão competente para conhecê-lo.
Proceda-se às anotações necessárias.
Intimem-se.
Curitiba, 05 de setembro de 2002
Jurandyr Souza Jr.
Relator
1
2

Despachos Relator
007. 0199247-8/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/115935. Matéria: Execução. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1992478 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000103 Medida Cautelar. Agravante: Lojas Suri. Agravante: Some - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Agravante: Raron Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Agravante: Lojas Peluche. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Agravado: Ary Ferreira Alves. Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfano. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:
1. Vistos!
2. Reconsidero a decisão anterior.
3. Esclarece o apelante que na comarca, quando da interposição do recurso o expediente bancário estava fechado e por esta razão procedeu o preparo no dia seguinte.
4. Observo, nesta oportunidade, que quando apresentou o recurso, segundo carimbo de fls.70, não havia expediente bancário. Segundo certidão de fls. 78 o apelante garantiu o valor do porte de remessa.
5. Portanto, reconsidero o despacho de fls. 94 e 95 para a finalidade de determinar o seguimento do recurso.
6. Intime-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
Rosana Andriguetto de Carvalho
JUIZA DE DIREITO SUSBSTITUTA DE 2º GRAU
5ª Câmara Cível Agravo Regimental 199.247-8/01

Despachos Relator
008. 0199881-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/63742. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 9800001277 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Claudinei Cristiano Bulka. Adv.: Neusa Maria Garanteski. Adv.: Mário Cezar Garanteski. Agravado: Ivo H. C. Participações Ltda. Adv.: Adriane Turin dos Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AGRAVANTE:Claudinei Cristiano Bulka
AGRAVADO:Ivo H. C. Participações Ltda.
RELATOR:Juiz José Simões Teixeira
1. Cuida, o presente feito recursal, de inconformismo aduzido sobre despacho exarado pela MM.ª Juíza de Direito da 5.ª Vara Cível da capital - nos autos n.° 1.277/98 de execução de título extrajudicial que move IVO H. C. PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA em face de CLAUDINEI CRISTIANO BULKA e CLÁUDIO BULKA - que não recebeu recurso de apelação sob o fito de que a decisão objurgada, por não terminar o processo, deve ser atacada através de agravo.
Aduz o agravante que o recurso cabível é o de apelação, uma vez que a publicação do decisório faz referência à "parte dispositiva da r. sentença", que foi inclusive registrada, por ordem do Juízo a quo, não sendo erro grosseiro a interposição recursal errônea, e que a mola propulsora de tal decisão foi petição de exceção de pré-executividade argüindo a extinção do feito por inexistência de título líqüido, certo e exigível, cuja resposta judicial não poderia ser outra senão a de potencial força extintiva do processo. Pediu pelo efeito suspensivo.
Juntou documentos.
No despacho preliminar entendi, em cognição primária, evidentemente, por não deferir o efeito pretendido.
As informações do eminente Juiz monocrático vieram aos autos, como de praxe, com cópia do processo originário.
Em manifestação, a parte contrária procurou sustentar a tese do agravante, uma vez que, em sede executiva, também procurou apelar do decisório, propondo o seguimento do recurso de apelação.
Voltaram-me os autos para análise.
É o breve relato.
2. Como lançado no relato, trata, o presente feito recursal, de perquirir acerca de qual recurso cabe em face de decisão que exclui da lide o fiador e prossegue, tal feito, somente frente ao devedor locatário.
Para dirimir tal importante questão, mister pôr em exame, conforme se vê em fls. 154-TA, que os devedores ofereceram exceção de pré-executividade asseverando nulidade executiva por ausência dos característicos do título, impossibilidade de prorrogação tácita do contrato locativo, a cujo período a execução se estende, pedindo, alternativamente, pelo reconhecimento de ilegitimidade do fiador ante a limitação temporal do documento executivo.
Nesse tocante, a alegação de que o juiz monocrático deveria terminar a lide não tem razão de ser, uma vez o "pedido alternativo" aposto na exceção de pré-executividade.
Assim, passemos à análise do tema processual propriamente dito.
Como cediço, das decisões interlocutórias cabe o meio recursal do agravo (retido ou por instrumento) e que tais despachos são aqueles considerados como os que resolvem questões incidentes (CPC, art. 162, § 2.°), bem como as sentenças põem termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (CPC, art. 162, § 1.°).
Nesse molde, não há razão ao agravante.
Ao decisório de fls. 154 usque 159-TA, em que pese sua carga subliminar de, para o fiador, encerrar a demanda, não se pode inquinar de encerrador do feito processual, já que o processo (entendido como ação continuada tendente a um fim) não foi encerrado, permanecendo hígido, devendo-se, para perfeição do entendimento, haver inteligência acerca da finalidade do ato, assim, trado pelo Professor NELSON NERY JÚNIOR (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO - 3.ª edição, RT, página 466:
"a pedra de toque estabelecida pelo CPC para classificar os pronunciamentos do juiz de primeiro grau é a finalidade do ato, seu objetivo, seu sentido teleológico, sua conseqüência. Se a finalidade do ato for extinguir o processo, será sentença; se seu objetivo for decidir no curso do processo, sem extingui-lo, questão incidente, será decisão interlocutória (omissis)."
Assim, evidente o acerto do despacho que não recebeu a apelação, sendo clara a improcedência deste agravo tirado por instrumento.
3. Do exposto e por esteio do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, uma vez que milita em desfavor da tese apresentada a manifesta improcedência do pleito recursal.
Cumpram-se as disposições aplicáveis à espécie.
Curitiba, 09 de setembro de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
009. 0201882-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/73291. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9700001122 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Citibank N. A.Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: João Carlos Moreno. Agravado: Alice Della Colleta Moreno. Adv.: Mario Albini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:
Manifestem-se as partes em face da informação do de origem.
Int.

Despachos Relator
010. 0202278-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/74559. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 9700000559 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Agravado: Dunas Comércio de Areia e Pedra Ltda. Agravado: João Angelo Pelanda. Agravado: Jaime Nicola Pelanda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Capital que, nos autos de ação de execução de título extrajudicial sob nº 559/97, indeferiu o pedido de expedição de oficio à Delegacia da Receita Federal para obtenção da última declaração de renda dos executados, ao argumento de que cabe à parte a verificação da existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória, em se tratando de ação executiva, ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida, haja vista ser a pretensão de interesse estritamente do ente privado e não de interesse público, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte.
Distribuído a esta Relatora, o recurso foi recebido em seu efeito devolutivo1.
Solicitadas as informações ao d. juiz da causa, estas foram prestadas através de oficio2, remetido a esta 5ª Câmara Cível.
II - Considerando as informações prestadas pelo d. Juízo a quo, através do ofício nº 1242/2002-APSM (fls. 72/73-TA), verifica-se que o MM juiz da causa fez uso do juízo de retratação, uma vez que reconsiderou a decisão agravada, revogando o despacho de fls. 137 (fls. 60-TA), para o fim de determinar a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido pela parte, ora agravante às fls. 136 (fls. 59-TA).
III - Posto isso, com fulcro no art. 529, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 06 de setembro de 2.002.
JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO
RELATORA
1Despacho inicial do recurso de agravo de instrumento (fls.67/68).
2 Informações (fls. 72/73).

Despachos Relator
011. 0203741-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/76718. Matéria: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000047 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hospital São Lucas de Cascavel Ltda. Adv.: Lenir Rosa Gobo. Agravado: Ivonei Luis Balena. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Inconformado com o despacho proferido nos autos n.° 047/2002, de execução de título extrajudicial promovida pelo agravante em que a MM.ª Juíza a quo indeferiu a inclusão de terceira pessoa na relação processual, apresenta, o Hospital São Lucas de Cascavel Ltda., na via recursal, pleito de revogação de tal despacho sob o fito de que a "terceira pessoa" subscreveu o título executivo, bem como acompanhou o executado durante seu internamento hospitalar, participando da relação jurídica.
Pede efeito suspensivo.
Foram juntados documentos e a MM.ª Juíza a quo fez trazer aos autos a informação necessária.
Vieram-me para apreciação, uma vez que a demanda já está madura para decisão.
2. Cuida, o mérito do presente feito recursal, de discutir se é possível integrar, à lide executiva, devedora que subscreveu, como aceitante, duplicata emitida pelo nosocômio exeqüente.
Ocorre verificar, então, que o devedor IVONEI LUIZ BALENA já havia sido citado (fls. 32-verso/TA) quando o agravante peticionou no sentido de ser integrada à causa executiva a senhora SANDRA BRITO.
Como cediço, à formação do processo executivo aplicam-se as mesmas regras e conceitos comumente desenvolvidos com referência ao de conhecimento, instando dizer que após a citação é defeso ao acionador efetivar mudanças subjetivas, mantendo-se as mesmas partes, salvo se houver consentimento da parte contrária. É o que se depreende do artigo 264, caput, do Código de Processo Civil.
Assim, o pedido recursal não comporta maiores divagações, merecendo ser desatendido.
3. Desse modo, com esteio no artigo 557, caput, c/c os artigos 264 e 598, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo tirado por instrumento, uma vez manifestamente improcedente.
Cumpram-se as disposições costumeiras.
Curitiba, 28 de agosto de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
012. 0204592-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83951. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 200200000327 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/a. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Marcello Reus Darin de Araujo. Adv.: Rolf Koerner Junior. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Inconformada com o despacho exarado nos autos n.° 327/2002 (de execução de título extrajudicial em trâmite na 15.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba e proposta pelo agravado em face da agravante), em que o eminente Juiz a quo declarou ineficaz a nomeação à penhora efetivada pela devedora ao mesmo tempo em que ordenou a intimação do autor para indicar bens à constritar, recorre a este Tribunal a empresa ESTEIO S/A para ver o aludido despacho cassado, uma vez que, consoante entende a recursante, a nomeação do bem foi feita de maneira tempestiva, já que apresentada via aparelho de fac-simile às 17h01min., além de que o bem nomeado é de boa qualidade, em perfeitas condições de uso e o patrimônio da empresa agravante está indisponibilizado por força de decisão judicial operada junto à 6.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, asseverando, ainda, que o princípio da menor onerosidade, inscrito sob a regra do artigo 620 do Código de Processo Civil, permite a temperança de qualquer pequena intempestividade na nomeação do bem à constritar. Pediu efeito suspensivo e juntou documentos.
Prestadas as informações e contra-arrazoado este agravo, vieram-me os autos para análise.
É o breve relato.
2. Razão não assiste à recursante.
Cuida, o cerne desta causa recursal, em verificar se a nomeação à penhora efetivada na execução originária é eficaz ou não.
A informação prestada pelo eminente Juízo a quo demonstra, às escâncaras, que a petição nomeando bens à penhora foi recebida no cartório judicial, via fax, em 16/04/2002, às 17h02m., portanto, intempestiva.
Noutro aspecto, a menor onerosidade, anotada no artigo 620 do CPC, deve ser conjugada com o perfeito cumprimento das regras processuais, não se podendo abandonar o inscrito no artigo 652 da mesma lei instrumental, que fixa o prazo de vinte e quatro horas para o oferecimento, pelo devedor, de bens à constrição.
Assim, embora não se perquira acerca do bem oferecido, acertado o despacho guerreado, já que evidente a intempestividade da nomeação.
3. Desse modo, ex vi do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo de instrumento, já que manifestamente improcedente.
Cumpram-se as determinações de praxe.
Curitiba, 28 de agosto de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
013. 0210266-5 Mandado de Segurança (CCv)
Protocolo: 2002/107446. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 2095567 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000229 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000096 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Rodosafra Logística e Transporte Ltda. Adv.: Fernando Muniz Santos. Impetrado: Relatora do Agravo de Instrumento Nº 209556/7. Litis: Stella - Comércio e Transportes Ltda. Litis: Aparecida Nobre Barros. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho:
Ante a informação retro, oficie-se ao d. juízo 'a quo', solicitando o endereço correto e detalhando os litisconsorte, solicitando outrossim, a fase atual da execução - tudo com urgência em razão da natureza do pleito.

Despachos Relator
014. 0211353-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112757. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Civel. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200100000348 Declaratória. Agravante: Pedro Amando Salles Lobo. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural da Lapa - Sicredi. Adv.: Celso Fernando Gutmann. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Inconforma-se o agravante PEDRO AMANDO SALLES LOBO com despacho exarado nos autos de ação declaratória - em trâmite sob o rito ordinário junto ao Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais - que o recursante propôs em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUL PARANÁ LTDA e sua sucessora COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA LAPA SICREDI - LAPA, tencionando, então, em sede recursal, reformar interlocutório concebido em saneamento que ocasionou o indeferimento do pleito de inversão do ônus da prova sob o pálio de que a relação entre cooperado e cooperativa sujeita-se às disposições legais e específicas, não se coadunando como relação de consumo. Pede, o agravante, pela atribuição do efeito suspensivo e, ao final, o provimento definitivo.
Juntou documentos.
Não vislumbro possibilidade de que este agravo instrumental tenha trâmite neste Areópago, uma vez que não elencado naquele rol encontradiço na Constituição Estadual, inciso III, do artigo 103, aplicando-se, por outro lado, o inciso VIII do artigo 101, do mesmo repositório local acima.
Porém, como inserido em regra interna estabelecida pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, penso ser plausível a análise acerca do pedido urgente e consistente no pleito de efeito suspensivo.
No caso presente, espera o recursante a reforma do despacho no tocante à inversão do ônus da prova e exclusão do nome do autor das anotações restritivas de crédito junto ao SERASA (fls. 05-TA).
Conhecido que o pedido de efeito suspensivo deve subsumir-se ao crivo do artigo 558 do Código de Processo Civil, nos exatos termos do inscrito no artigo 527, III, do mesmo diploma legal, parece-me, então, que o pleito de inversão do ônus da prova, se não for de imediato analisado, poderá tornar-se, em pouco tempo, num daqueles casos de difícil reparação, uma vez que o trâmite processual originário, com o seu prosseguimento, poderá importar em perda de precioso tempo; na mesma esteira, a questão atinente à exclusão de nome junto ao SERASA não foi ventilada no despacho recorrido, não podendo sequer ser verificada no estreito limite cognitivo do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Desse modo, atribuo efeito suspensivo ao recurso, até pronunciamento final.
Procedam-se as comunicações necessárias e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as habituais homenagens deste relator.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
4

Despachos Relator
015. 0211530-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112116. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Civel. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9900000243 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Auto Posto Ipojuca Ltda. Agravante: Edelário Rocha Júnior. Adv.: Sandro Roberto de Campos. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Karin Loize Holler. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Cuida, o presente feito recursal, de agravo tirado por instrumento dos autos n.° 243/99, de execução de título extrajudicial

que move o agravado em face dos agravantes, em que o Juiz a quo indeferiu pedido interlocutório de nulidade de execução reconhecendo a existência da novação em contrato de composição de débito, do que recorre-se a este Tribunal.
É bem de se ver que o despacho hostilizado sustenta que em função das alterações subjetivas e objetivas relacionadas ao débito renegociado teria ocorrido a novação, tudo com esteio no artigo 999, I, do Código Civil.
Assim, não vislumbro, em sede de cognição primária, os característicos próprios do artigo 558 do Código de Processo Civil, não havendo possibilidade de atribuir-se o efeito suspensivo pretendido. Porém, resguardo-me analisar tal questionamento após as manifestações de praxe.
Colha-se, através de ofício próprio, o informativo que convier ao doutor Juiz a quo, obedecendo o decêndio legal (CPC, art. 527, IV), podendo tal missiva ser subscrita pelo responsável desta divisão cível.
Intime-se o agravado por carta com AR (endereço em fls. 06-TA para, querendo e no prazo de dez dias, ofereça resposta e junte documentos que entender relevantes.
Cumpra-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
016. 0211781-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114802. Matéria: Execução. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000343 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000043 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Euclydes da Cunha Neto. Agravante: Aura Maria Xavier da Cunha. Adv.: Maria Adriana Pereira. Adv.: Maria Helena Bechara. Agravado: Banco do Estado do Paraná S.a.Adv.: Eder Romel. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
1) EUCLYDES DA CUNHA NETO e AURA MARIA XAVIER DA SILVA CUNHA, inconformados com o despacho exarado nos autos n.° 343/95, de execução de título extrajudicial que lhes promove o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, pretendem dele recorrer, sustentando, em aligeirada síntese, que:
a) a escritura pública de confissão de dívida, encartada nos referidos autos, não tem força executiva, uma vez que tal documento é emanado de saldo devedor de contrato de abertura de crédito em conta corrente (SUPER CHEQUE alusivo à conta-corrente n.° 1.379-5) que fora, meses antes, sido objeto de outra execução (autos 043/95 e inicial em fls. 79/82-TA), cuja suspensão até hoje resiste em virtude de composição da dívida operada entre as partes, sem o caráter da novação (fls. 83/85-TA);
b) havendo, então, duas execuções sobre um mesmo débito, há que se reconhecer a litispendência que pode ser reconhecida em sede de exceção de pré-executividade.
c) Há irregularidade insanável na ação de execução de título extrajudicial n.° 343/95, uma vez que no mandado de citação ou nomeação de bens à penhora não constou a determinação de intimação do devedor para oposição de embargos com a advertência da obrigatoriedade e constituição de advogado.
Buscam, tendo em vista a iminência de praceamento do imóvel constritado nos autos de execução, a suspensão do trâmite processual e, no mérito, o provimento recursal para anular aludido processo executivo.
Foram juntados documentos.
2) Não é plausível o efeito suspensivo.
Noto que a argumentação expendida não encontra molde legal para efetivamente se enquadrar o pedido de suspensividade do despacho guerreado, uma vez que inocorrente a lesão grave ou de difícil reparação a que alude o artigo 558 do Código de Processo Civil. Mesmo o alegado praceamento do imóvel constritado na Comarca de São Paulo não foi comprovado, estando, o bem, em fase de avaliação, como bem se depreende de fls. 90-TA e, mesmo que tal praça houvesse sido determinada, os agravantes ainda teriam meios de revertê-la usando os remédios processuais adequados. Nesse sentir, deixo de conceder o efeito liminar suspensivo.
Requisitem-se informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, autorizando-se, desde já, a chefia da divisão cível subscrever o ofício.
Intime-se o agravado, na pessoa do seu advogado, para que, em um decêndio, junte as cópias que entender necessárias e ofereça, querendo, seu arrazoado.
Curitiba, 29 de agosto de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
017. 0212300-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117636. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000352 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Oscar Moraes Humel. Adv.: Lucineia Moreira Machado. Agravado: Aparecido Silva. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Interessado: Luiz Elio Guarnier. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Oscar Moraes Humel, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 352/2002, contra si proposta por Aparecido Silva, que indeferiu a Exceção de Pré-Executividade sob o argumento de que a objeção manuseada permite atacar apenas eventual ausência das condições da ação ou pressupostos processuais.
Sustenta o magistrado a quo que descabe ao excepto/executado pretender o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, visto ter ficado consignado no contrato de aluguel que o fiador responderia pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, até a efetiva entrega das chaves, e ainda que sua responsabilidade persiste em virtude das regras estabelecidas no art. 39 da Lei 8.245/92.
Inconformado, recorre o agravante alegando que a decisão monocrática de mantê-lo no pólo passivo da demanda contraria a mais recente doutrina e jurisprudência pátria. Argumenta ainda que o contrato de locação foi renovado verbalmente, sendo que não houve a prestação de nova fiança, estando, por isso, desobrigado pela dívida.
II) O recurso interposto merece conhecimento, nos termos do § 1º-A, do art. 557 do CPC, eis que em manifesto confronto com Súmula do STJ e jurisprudência dominante deste Tribunal.
Conforme comentário de Nelson Nery Júnior ao dispositivo supra citado, "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior" e continua "A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado".(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, São Paulo, 6ª ed., 2002, pag. 930)
Passando ao exame do recurso, faz-se mister observar que a questão diz respeito à legitimidade passiva do agravante/Oscar Morais Humel, para figurar na execução promovida pelo agravado/Aparecido Silva.
Neste passo, observa-se que o executado/agravante firmou fiança no Contrato de Locação de Imóvel nº 087 (fls. 14/18), com vigência para 12 meses, de 09/09/99 até 09/09/00. Tal contrato foi renovado verbalmente entre locador e locatário, sem contudo, renovar-se o contrato de fiança.
Conforme a planilha apresentada pelo exeqüente/ agravado às fls. 11, a dívida é originária de diferença de aluguel refere-se ao mês 09/11/01, e das contas de água e esgoto pagas em 01/02, e energia elétrica quitada em 11/01. Nota-se que não há especificação quanto às datas de vencimento das contas pagas, o que não pode ser imputado ao executado, que não tem a obrigação de instruir corretamente a execução.
Como se percebe, não há qualquer demonstração de relação com as contas vencidas e o prazo de validade da fiança, que se exauriu com o vencimento do contrato de locação nº 087, em 09/09/00.
Quanto à prorrogação do contrato de locação, não há qualquer demonstração de anuência dos fiadores, o que se comprova também pela contestação à objeção de pré-executividade, às fls. 28-TA, no qual o excepto remete às fls. 07 dos autos originários, precisamente à cláusula décima oitava do contrato de locação originariamente firmado, com o intuito de caracterizar a responsabilidade do fiador. Assim, mesmo que este (contrato de locação nº 087) contenha cláusula dispondo que a responsabilidade dos fiadores estende-se indefinidamente, até a entrega das chaves, tal disposição só é válida durante a vigência do contrato ao qual os fiadores se vincularam.
É corrente o entendimento que a fiança, por seu caráter de gratuidade e liberalidade, não admite interpretação extensiva, ou seja, os fiadores só respondem pelo que expressamente consigna o instrumento.
Assim tem entendido o egrégio Superior Tribunal de Justiça:
LOCAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIANÇA. ENTREGA DAS CHAVES.
(...)
II - A modificação do valor dos locativos, sem anuência do fiador, traz, como conseqüência, a exoneração quanto às obrigações a que se submeteu. É o acordo o marco final da garantia (precedentes). Recurso não conhecido.
REsp Nº 406.100 - SP. Rel. Ministro Felix Fischer. Julg. 21/03/02. DJ 15/04/02.
LOCAÇÃO. FIANÇA. DESONERAÇÃO. LEI Nº 8245/91, ART. 39. CÓDIGO CIVIL, ART. 1500, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.
1.Não pode a norma da Lei nº 8245/91, art. 39, que determina a perpetuação da obrigação de garantia até a devolução do imóvel ser interpretada em dissonância da regra contida no CC art. 1500.
2.Não se pode querer ver o fiador responsabilizado indefinidamente, sem sua anuência, por acordo privativo do locador e locatário, pelo qual entendem de prorrogar o contrato de locação sem prazo determinado. Assim sendo, conforme entendimento desta Corte, não é compatível a coexistência da cláusula de responsabilidade até a entrega das chaves, com o instituto da prorrogação contratual indefinida, só podendo vigorar tal disposição durante a vigência do contrato ao qual o fiador se vinculou.
3.Recurso especial não provido.
REsp Nº 246.809 - PR. Rel. Ministro Edson Vidigal. DJ 19/06/00.
É este também o entendimento desta Corte:
Celebrado novo contrato entre locador e locatário, sem a anuência do fiador, tem-se por insubsistente a garantia, porque sendo a fiança contrato benéfico e gratuito, não comporta interpretação extensiva, ex vi do artigo 1.483 do Código Civil.
Nos contratos de locação prorrogados por prazo indeterminado, a responsabilidade do fiador não se estende ao aditamento ou prorrogação contratual a que não anuiu, em face da não admissão da interpretação extensiva de contratos dessa natureza. (TA/PR - AC nº 157455-0, 6ª C.Cív., Rel. Juiz Mendes Silva, julg. 18/12/00, DJ 16/02/01).
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. FIANÇA. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO FIADOR. EXECUÇÃO DE DÉBITO ALÉM DO PRAZO DETERMINADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO SE ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO INSTITUTO DA FIANÇA, NA DICÇÃO DO ART. 1.483 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 214 DO STJ. FALTA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE DA PARTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXEGESE DO ART. 273, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO.
(TA/PR - AI nº 172276-5, 5ª C.Cív., Rel. Juiz Tufi Maron Filho, julg. 13/06/01, DJ 03/08/01).
A matéria já foi inclusive pacificada pelo e. STJ, através da Súmula 214, de 02/10/98, de acordo com a qual "O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu".
Assim, não há que se falar em responsabilidade do fiador além daquela inerente a dívidas vencidas entre 09/09/99 e 09/09/00, o que o torna parte ilegítima na presente execução.
Desta feita, tendo o MM. Juiz entendido pela manutenção do fiador no pólo passivo da execução, necessária se faz a reforma da decisão monocrática, com o objetivo de excluir o agravante/fiador da relação jurídica, visto apresentar-se como parte ilegítima na execução.
Em razão da reforma da decisão, condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais referentes à exceção de pré-executividade e fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do excipiente em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), amparado no art. 20, § 1º e 4º do CPC.
Pelo exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, porque manifestamente procedente.
Curitiba, 06 de setembro de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator
018. 0212408-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117894. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000237 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000747 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Adv.: José Carlos Dias Neto. Agravado: J R S Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Recorrente: Luciane Regina Rossini Farth. Adv.: Carlos Afonso Bortoloto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AGRAVANTE:Banco do Estado do Paraná
AGRAVADO:JRS Comércio de Insumos Agrícolas Ltda e outros
RELATOR:Juiz José Simões Teixeira
1. BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A interpôs este agravo de instrumento contra decisão exarada na Instância a quo, nos autos de embargos à execução n.° 237/2000 promovidos pelo agravante em face dos agravados, que revogou despacho de recebimento de apelação, ante a caracterização de intempestividade das razões recursais.
Salienta o recursante, em síntese, que qualquer procedimento vindo após a decisão de mérito é de competência do Tribunal, e somente a Instância ad quem poderá decidir as questões advindas daí, aduzindo, ainda, argumentos acerca da sentença que quer ver anulada. Pede efeito suspensivo, juntando cópia dos principais atos do processo originário.
2. A questão cinge-se a saber se é possível o Juiz a quo revogar despacho de recebimento de apelo, sem que com isso fira texto legal.
A resposta é por demais simples.
O Juiz a quo faz, através do que o professor NELSON NERY JÚNIOR chama de "competência diferida", exerce o juízo de admissibilidade recursal que pode ser revisto, por evidente, pelo Tribunal, o que se justifica por medida de economia processual. Nesse diapasão, o Magistrado monocrático procede, também, o juízo de retratação sobre o despacho positivo de admissibilidade, sendo que tal mister é tratado desde 12/12/1995 (Lei n.° 8.950/94) através do parágrafo único do artigo 518 do Código de Processo Civil.
In casu, o apelo foi serôdio e tal foi reconhecido na Instância a quo, não havendo nada que mereça reforma.
3. Assim, ex vi do artigo 557 do Código de Processo Civil, ante a manifesta improcedência, nego seguimento a este agravo tirado por instrumento.
Curitiba, 04 de setembro de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
4

Despachos Relator
019. 0212441-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/118838. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200100001346 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ronaldo Polesi. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Agravado: Roberto Luiz Schirr. Adv.: Carlos Oswaldo Morais Andrade. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. RONALDO POLESSI interpôs este agravo de instrumento contra decisão exarada na Instância a quo, nos autos de execução de título extrajudicial nº 1.346/2001 promovida pelo agravado em face do agravante, que deferiu a constrição sobre bem indicado pelo credor. Salienta o recursante, em síntese, que ao despacho objurado faltou a fundamentação ordenada no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que o torna sem nenhum efeito ante a sua manifesta nulidade. Aduz, ainda, que a gradação legal inscrita no artigo 655 do Código de Processo Civil, não permite que sejam constritados veículos quando o devedor tem bens móveis a serem penhorados, aludindo, ainda, que o modo menos gravoso deve lhe favorecer, invocando o artigo 620 do CPC. Pede efeito suspensivo e o provimento recursal para anular a decisão por falta de fundamentação ou, a considerar suficiente a motivação do despacho , ordenar que se respeite a gradação legal no que concerne a nomeação de bens à constrição. Juntou documentos. É o breve relatório.
2. É de se conhecer e prover , de plano, o presente recurso. Citado para, no prazo legal, pagar ou nomear bens à penhora, o devedor compareceu e ofereceu a constrição bem imóvel sobre o qual foi exigido, pelo credor, documentação alusiva ao domínio sobre o aludido bem. Entrementes à providência dos documentos, o credor, preocupado com a demora da marcha processual, juntou comprovantes arestadores que sobre o imóvel oferecido à penhora recaia ônus processual e que o devedor não detinha o domínio eficaz de tal imóvel, pedindo, então que a constrição recaísse em automóvel, o que foi deferido na instância a quo, não serem antes oferecidos novos bens, pelo devedor, e consistentes em fls. 53 - TA. O instante processual que reclama o agravante encontra-se delineado no artigo 656/657 do Código de Processo Civil e deve ser declarado, sob pena de incontinuidade processual pela falta de motivação (CPC , art. 165, in fine), mormente porque a ineficácia da nomeação encontra foro em capitulação legal e, in casu, o eminente juiz sucedido (fls. 40 - TA) ordenou que o devedor comprovasse a propriedade do bem.
3. Assim , com esteio em interpretação no artigo 557, § 1º -A, do Código de Processo Civil c/c art. 92, IX, da Constituição Federal, dou provimento ao agravo para anular o despacho recorrido. Cumpram-se as disposições de praxe.
Curitiba, 05 de setembro de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
digitado por: gcf em 11/09.
a

Despachos Relator
020. 0212554-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116296. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000167 Cobrança. Agravante: Antônio Eduardo Ribeiro. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a - Carteira de Crédito Imobiliário. Adv.: Márcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento manejado em face de decisão singular proferida em ação de cobrança.
2. Ao exame dos requisitos e pressupostos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento, resulta latente que o presente reclamo não colhe admissibilidade.
Da formação do instrumento
3. O recurso não veio instruído com as peças processuais essenciais, que instruem o processo de origem e são necessárias a possibilitar o julgamento do recurso, inviabilizando conhecer-se acerca de tais fundamentos.
Com efeito, o agravante insurge-se contra o despacho que indeferiu a inversão do ônus do custo da prova para realização de perícia contábil, porém não apresenta cópia da inicial ou mesmo do contrato objeto da demanda, para verificação até da possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caos em questão.
4. É incisiva a jurisprudência no entendimento de que...
"É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças".
- CETARS., 1ª Conclusão.
5. Entre outras decisões em casos análogos, do egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, vale destacar:
..."além das peças obrigatórias, a agravante tem o dever de instruir os autos com as peças necessárias e úteis, mesmo porque, sem elas, fica prejudicada a exata compreensão da controvérsia, decorrendo desse pormenor, o não conhecimento do recurso."1
5.1. No mesmo sentido, deste Areópago:
- Ac. 6916 - 4ª - Rel. Juíza Regina Afonso Portes
- Ac. 5303 - 8ª - Rel. Juiz José Molteni Filho
- Ac. 8442 - 2ª - Rel. Juiz Roberto Costa Barros
6. Não se afigura formalismo exacerbado não reconhecer admissibilidade a recurso pela ausência de documentos tidos necessários instruir as razões recursais, mas sim, cumprimento do regramento técnico-processual, como via adequada a se dar azo à regra da celeridade processual e do princípio de garantia e igualdade às partes, mormente quando nem se verificou a perfeita formação da lide.
7. A nova sistemática processual do recurso de agravo de instrumento transfere responsabilidade ao agravante, por seu procurador, e tal fato já não tem mais a coloração de novidade, como destinatário direto da norma processual, a obrigatoriedade de velar pelo preenchimento completo dos requisitos inerentes ao recurso, sob pena de não preencher os pressupostos de admissibilidade de regularidade formal de recurso.
8. Neste sentido, por analogia aos requisitos legais, segundo o sempre abalizado NELSON NERY JR., em Atualidades sobre o Processo Civil, RT, 1996, p.157:
"Na redação revogada (ex - Código de Processo Civil 523 par. ún.), o destinatário daquela norma era o serventuário, de modo que o agravante não poderia ser apenado pelo traslado defeituoso, quando faltasse peça obrigatória ao instrumento. Hoje, entretanto, a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal".
9. Ademais, não seria crível que o descumprimento de tal imposição legal nenhuma conseqüência prática acarretasse, mesmo por que, a lei não contém palavras inúteis, conforme o ensinamento do eminente jurista Carlos Maximiliano:
"Dá-se valor a todos os vocábulos e, principalmente a todas as frases, para achar o verdadeira sentido de um texto; porque este deve ser entendido de modo que tenha efeito todas as suas providências, nenhuma parte resulte inoperativa ou supérflua, nula ou sem significação alguma".
- Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 9ª Edição.
10. Nestes termos, tendo a petição inicial do recurso sido apresentada sem ser instruída com cópias de peça necessária, nos termos do disposto nos arts. 524, inciso III e 525, ambos do Digesto Processo Civil, e, No havendo como se admitir o saneamento nesta fase, com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.
11. Oportunamente, feitas as devidas anotações, baixem os autos a origem. Intimem-se.
Curitiba, 06 de setembro de 2002.
Jurandyr Souza Jr.
Relator
1 - AC. 6730, 2ª Câm. Civ. - TAPR, Rel.Cristo Pereira

Despachos Relator

021. 0212789-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/119500. Matéria: Execução. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Flávio Lourenço Junior. Agravante: Ana Cristina Gomes de Oliveira. Adv.: Jose Antonio Dumas. Agravado: Neusa Batista Moraes. Adv.: Abilio Noronha Dias. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:
DESPACHO DECISÓRIO
A irresignação dirige-se à recusa interlocutória, estampada em fl. 25 TA, para exceção de pré-executividade, manifestada por agravantes quanto à execução de título extrajudicial, suportada em nota promissória, aparelhada por agravada.
Evocando aos arts. 267, §3º, 584, II, 586, "caput" e 618, I, CPC, definiu em síntese cerne fático à objeção:
"O título executivo prescinde de requisito legal. A assinatura do referido documento é falsa.
O fato passou despercebido por longo tempo.
No entanto, em pesquisa recente, alertados por pessoas que conviveu com o 'de cujus', em seus últimos dias de vida, descobriu-se, que a assinatura aposta no referido documento não é do 'de cujus'.
Os documentos ora juntados, constituído da cópia da promissória, cópia de uma procuração e da cópia de um contrato de telefone (docs. 01/03), não deixa qualquer margem de dúvida. Conforme se vê, sem qualquer esforço, nota-se que a assinatura constante no referido documento (nota promissória), não tem nem a semelhança da assinatura do 'de cujus'.
A falsidade da assinatura salta aos olhos.
Portanto, a Execução que originou os presentes Embargos é nula, devendo ser reconhecida e decretada, por medida de Justiça", levando falta de liquidez e exigibilidade à carência executiva.
Colhe ao 'decisum' objetado, rejeitando-a 'ab ovo', des que cabível a exceção em situações excepcionalíssimas e quando a veracidade do fato que lhe deu gênese não depender de dilação probatória, não ajustada ao caso em exame, "em que, anos após a propositura da ação (cujo curso foi retardado, face à ocorrência de incidentes diversos), vem os devedores afirmar ser falsa a assinatura lançada no título executivo. E o fazem à véspera da data designada para praceamento do bem posto em constrição.
Pretendem os vindicantes demonstrar a falsidade da mencionada assinatura, através dos documentos cujas cópias se encontram às fls. 299/301. Ora, cotejando-se aquelas assinaturas, vê-se, claramente, que guardam similitude entre si. Não havendo, portanto, motivo para supor-se falsa a assinatura que consta da nota promissória posta em execução."
E, nestes termos correta.
Com efeito, sabidamente a exceção em tela forma excepcional espécie de defesa, "específica do processo de execução, ou seja, independentemente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução, o executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais. É uma mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor.
Predomina na doutrina o entendimento no sentido da possibilidade da matéria de ordem pública (objeções processuais e substanciais), reconhecível, inclusive, de ofício pelo próprio magistrado, a qualquer tempo e grau de jurisdição, ser objeto da exceção de pré-executividade (na verdade objeção de pré-executividade, segundo alguns autores que apontam a impropriedade do termo), até porque há interesse público de que a atuação jurisdicional, com o dispêndio de recursos materiais e humanos que lhe são necessários, não seja exercida por inexistência da própria ação. Por ser legítima a parte, não haver interesse processual e possibilidade jurídica do pedido; por inexistentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica-processual e, ainda, por se mostrar a autoridade judiciária absolutamente incompetente.
Há possibilidade de serem argüidas também causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente (v.g. pagamento, decadência, prescrição, remissão, anistia, etc.) desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, desde que seja de plano, por prova documental inequívoca, comprovada a inviabilidade da execução."
Ora, no caso presente, conduzo o direcionamento emprestado à exceção nítida efetivação probatória, inclusive de ordem técnica, sobre a grafia subscritora ao título em tese debitual, reproduzido em fls. 30, referindo, inclusive o texto da exordial instrumental, "a assinatura constante do título executivo, ser periciada, nada mais é que uma grosseira imitação da assinatura do executado falecido - espólio do agravante" (fl. 130), questão contudo a ser, observado ao douto interlocutório, ocorre certa similitude visual entre dita firmatura, com a lançada aos documentos apresentados a cotejo.
Então, totalmente reportada a sorte executiva à dita evidenciacao, interregno probatório não comportado à celeridade objetiva e com essencializada pré constituída prova do fato sobre o título, impeditivo ou obstativo ao curso executional, mostra-se o presente manejo radical colidência aos preceitos instituidores da objeção.
Em decorrência, manifestamente inadmissível, deixo, liminarmente, de conhecer do recurso (art. 527, 'caput' e 557, CPC).
Intime-se.
Em 11.09.2002
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
022. 0212794-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120714. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800037899 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gilberto Ulrich. Adv.: André Ricardo Brusamolin. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Gilberto Ulrich, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 39.899/98, contra si proposta pelo Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A, que deferiu o pedido formulado pela parte postulante no que concerne à conversão do feito em ação monitória, em atenção aos princípios da instrumentalidade e da celeridade processuais.
Inconformado, recorre o agravante alegando que a conversão do processo executivo em ação monitória fere o disposto no art. 264 do Código de Processo Civil, além do que o deferimento da conversão deu-se após a manifestação contrária do apelante. Requer, ainda, conhecido o pedido, se declare a extinção da execução, ante a insubsistência do título executivo.
II) O recurso interposto merece conhecimento e provimento, nos termos do § 1º-A, do art. 557 do CPC, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal.
Conforme comentário de Nelson Nery Júnior ao dispositivo supra citado, "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior" e continua "A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado".(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, São Paulo, 6ª ed., 2002, pag. 930)
Trata o presente caso de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática que converteu ação de execução em monitória, atendendo a pedido formulado e deferido após a citação do devedor e a efetivação da penhora (fls. 21/22-TA) .
A execução é fundada em Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Super Cheque.
É entendimento dominante da jurisprudência pátria a impossibilidade da referida conversão depois de efetivada a citação, já que tal modificação acabaria por ferir frontalmente os princípios da imutabilidade da ação e da estabilidade da relação jurídica processual, previstos nos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil.
Conforme decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO - EXECUÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - CONVERSÃO - PRECEDENTE - 1. O posicionamento jurisprudencial firmado na 2ª Seção desta Corte é no sentido de não ser possível a conversão da execução em ação monitória. Ademais, o pedido de conversão só foi feito após a extinção da execução, não podendo ser deferido. 2. Agravo regimental desprovido". (STJ - AGA - 384830 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 24.09.2001 - p. 00304)
Esta 5ª Câmara, no Acórdão nº 13.597, de minha relatoria, julgado em 26 de junho do corrente, decidiu em igual sentido.
Também é este o posicionamento deste Egrégio Tribunal:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO JÁ FORMALIZADA - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMUTABILIDADE DA AÇÃO E DA ESTABILIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 264 E 294, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO".
(TA-PR, Ac. 9366 Rel. Juiz Renato Naves Barcellos - 8ª C.C. - Julg: 31/08/99 - DJ: 24/09/99).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (CHEQUE ESPECIAL) - CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO JÁ EFETIVADA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO DESPROVIDO.
Não se admite a conversão de execução em ação monitória depois de efetivada a citação".
(TA-PR, AC. 15511 Rel. Juiz Rogério Coelho - 3ª C.C. - Julg: 23/04/02 - DJ: 10/05/02)
"...
1. A norma do artigo 264 do CPC busca a estabilização do processo, a qual ocorre por etapas e não mediante um único ato. Daí porque, diferentemente do procedimento ordinário ou sumário, a estabilização do processo executório se perfaz após a citação com a penhora e a intimação para oposição de embargos.
2. Não obstante, a interposição de objeção à executividade, meio excepcional de defesa provoca a estabilização do processo, obstando a modificação do pedido e conversão do rito processual, ensejando o seu acatamento a imposição de ônus de sucumbência, devendo o exeqüente arcar com as custas processuais e honorários advocatícios".
(TAPR- AC. 181.221-9. 5ª C. Cível, Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, j. 24/04/02, DJ. 10/05/02)
Assim, dou provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão profligada.
III) Todavia, rezando a Súmula 233 do STJ que "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta corrente, não é título executivo", é correto admitir-se a inexistência de força executiva do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Super Cheque.
Desta forma, evidencia-se a carência de ação, e conseqüentemente a extinção da execução, visto a falta de uma de suas condições, ou seja, a inexistência de título com força executiva.
Nelson Nery Junior, em seu Código de Processo Civil Comentado faz algumas ponderações sobre a possibilidade de apreciação ex officio pelo juízo ou tribunal dessas matérias:
"A nulidade do processo pode ser reconhecida ex officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de argüição da parte, ou do oferecimento de embargos. A regularidade processual, o due process of law, é matéria de orcem pública que não escapa ao crivo do juiz".
(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª ed., RT, São Paulo, 2002, p. 986/987).
"As hipóteses elencadas neste artigo respeitam à inexistência de condição para a ação de execução (CPC 618 I e II) e de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (CPC 618 II), todas possíveis de serem reconhecidas de ofício, como se vislumbra do CPC 267 IV e VI combinado com o CPC 267 § 3º".
(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª ed., RT, São Paulo, 2002, p.987).
Em razão da reforma da decisão, condeno o exeqüente/agravado ao pagamento das custas processuais e fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do executado/agravante em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), amparado no art. 20, 4º do CPC.
Pelo exposto, dou provimento ao recurso porque manifestamente procedente, ao tempo que julgo extinta a execução, tudo nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intime-se.
Curitiba, 13 de setembro de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator
Despachos Relator
023. 0212915-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121887. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200072887 Medida Cautelar. Agravante: Jkrs Comércio de Equipamentos e Suprimentos Ltda. Adv.: Gerson Luiz Wenzel. Agravado: Datasul Computadores Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão proferida em medida cautelar de sustação de protesto, a qual deferiu a liminar inaudita altera pars, determinando a sustação de duplicata, mediante prestação de caução.
Certidão de intimação.
2. O presente recurso, no entanto, não colhe admissibilidade, posto que se verifica não atender cabalmente as disposições do art. 525, inciso I do CPC, com as alterações da Lei 9.139/95, deixando de apresentar, com a petição inicial, como lhe cabia, a certidão de intimação do despacho agravado.
No caso, a decisão recorrida foi recebida e publicada em cartório em 10.05.02 (fls.39). Ocorre que nenhum meio de comprovação da intimação foi apresentado, seja por publicação oficial, seja por juntada de mandado de citação.
3. Pela atual sistemática, os documentos obrigatórios e os necessários devem acompanhar o recurso, não sendo possível que se dê oportunidade à parte para complementação, porque o requisito de admissibilidade é verificado no momento da apresentação do agravo.
E não foi por outro motivo que o legislador da reforma aumentou o prazo para interposição do recurso de cinco para dez dias, a fim de possibilitar ao recorrente tempo suficiente para providenciar os documentos previstos no art. 525, I do CPC e que devem acompanhar a petição inicial.
4. De qualquer forma, segundo o sempre abalizado NELSON NERY JR., em Atualidades sobre o Processo Civil, RT, l996, p.157:
"Na redação revogada (ex-CPC 523 par.ún.), o destinatário daquela norma era o serventuário, de modo que o agravante não poderia ser apenado pelo traslado defeituoso, quando faltasse peça obrigatória ao instrumento. Hoje, entretanto, a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal".
5. De outro vértice, o agravante não juntou aos autos documento de constituição da empresa ora agravante, que viria a comprovar que a pessoa que firmou o instrumento de mandado possui poderes para tanto e é o representante legal da empresa, estando portanto irregular sua representação.
6.Ante o exposto, com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.
7. Intimem-se.
Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se, remetendo cópia desta decisão ao Juízo de origem.
Curitiba, 10 de setembro de 2002.
Jurandyr Souza Jr
Relator

Despachos Relator
024. 0213066-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123255. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9600000432 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000613 Embargos a Execução. Agravante: Dm Construtora de Obras Ltda. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Márcia Helena Dalcol. Agravado: Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: João Casillo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
AGRAVANTEDM Construtora de Obras Ltda
AGRAVADOAspen Park Empreendimentos e Participações Ltda
RELATORJuiz José Simões Teixeira
A empresa recursante, insatisfeita com o despacho exarado junto aos autos n.° 432/96 - de execução de título extrajudicial, que move em face da agravada e outros, em trâmite junto à 3.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que o eminente Juiz a quo , cumprindo decisão anterior deste Areópago, determinou que a penhora recaísse em bens que integram o acervo incorporado ao imóvel matriculado sob o n.° 52.219 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1.° Ofício de Maringá, neste Estado - maneja o presente agravo tirado por instrumento, argumentando, em ligeiro escorço, que a redução da penhora não pode alijar o também já decidido e ainda objeto de apelação em sede de embargos à execução (em trâmite nesta 5.ª Câmara Cível sob a relatoria da Juíza Sônia Regina de Castro em que se pleiteia a redução de 60 para 40% do aludido bem imóvel), sob pena de conflito de decisões, e, ainda, mesmo subsistindo o entendimento da redução, tal deveria ser precedida do instante processual anotado no artigo 685, inciso I, do Código de Processo Civil.
Pediu pelo efeito suspensivo e juntou farta documentação.
Chegou-me às mãos notícia de que o eminente Juiz a quo reconsiderou em parte o despacho, o que prejudica, pelo menos em cognição primária, o pedido de efeito suspensivo, restando indeferido.
Requisitem-se informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, autorizando-se, desde já, a chefia da divisão cível subscrever o ofício.
Intime-se o agravado, na pessoa do seu advogado, para que, em um decêndio, junte as cópias que entender necessárias e ofereça, querendo, seu arrazoado.
Curitiba, 13 de setembro de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
4

Despachos Relator
025. 0213349-1 Habeas Corpus Civel
Protocolo: 2002/124599. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 200100017659 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Bel. Alceu Bodot. Paciente: Antonio Alfredo Portela Réu Preso. Adv.: Alceu Bodot. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:
I) Deixo de conceder a liminar pleiteada por entender que não estão presentes os requisitos autorizadores, em especial o fumus boni juris.
II) Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora.
III) Estando estas nos autos, abra-se vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça.
IV) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.
Curitiba, 13 de setembro de 2.002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator
AG.INSTR. Nº 187.139-0
FLS.2

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03004 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto Gazzoni	001	0210746-8
	002	0210747-5
Cássio Lisandro Telles	001	0210746-8
	002	0210747-5
Sidnei Marcelo Fassini	001	0210746-8
	002	0210747-5

Despachos Relator
001. 0210746-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/107160. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Civel. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9600000459 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000490 Declaratória. Autos Complementares: 9600000432 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000194 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000195 Declaratória. Apelante: Traterra Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Apelado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00118815.
J. COMO REQUER, POR CINCO DIAS. INTIME-SE.

Despachos Relator
002. 0210747-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/107161. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Civel. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9600000432 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000490 Declaratória. Autos Complementares: 9600000459 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000194 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000195 Declaratória. Apelante: Traterra Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Apelado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00118816.
J. COMO REQUER, POR CINCO DIAS. INTIME-SE.

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.02963 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eder Romel	002	0211781-1
Karin Loize Holler	001	0211530-4
Maria Adriana Pereira	002	0211781-1
Maria Helena Bechara	002	0211781-1
Sandro Roberto De Campos	001	0211530-4
Tatiana Piasecki Kaminski	001	0211530-4

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta. - Prazo: 10 dias
001. 0211530-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112116. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Civel. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9900000243 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Auto Posto Ipojuca Ltda. Agravante: Edelário Rocha Júnior. Adv.: Sandro Roberto de Campos. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Karin Loize Holler. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Motivo: Para resposta..
Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta. - Prazo: 10 dias
002. 0211781-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114802. Matéria: Execução. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9500000343 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000043 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Euclydes da Cunha Neto. Agravante: Aura Maria Xavier da Cunha. Adv.: Maria Adriana Pereira. Adv.: Maria Helena Bechara. Agravado: Banco do Estado do Paraná S.a.Adv.: Eder Romel. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Motivo: Para resposta..

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03001 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ahmad Mohamad El Tasse	001	0206836-8/01
Amarilis Vaz Cortesi	014	0212923-3
Ana Paula Parra Leite	009	0212410-1
Carlos Alberto F. D. Castro	013	0212866-3
Carlos Alberto Moro	009	0212410-1
Claudio Mariani Berti	013	0212866-3
Cleosny Slompo	003	0209862-0
Cybele De Fatima Oliveira	012	0212844-7
Darci Luiz Marin	008	0212368-2
Dely Dias Das Neves	005	0211586-6
Dirceia Moreira Borato	009	0212410-1
Domingos Bordin	008	0212368-2
Durvanir Ortiz Junior	008	0212368-2
Eliseu Alves Fortes	005	0211586-6
Fernando Luiz Vallim	010	0212784-6
Francisco Carlos Duarte	014	0212923-3
Fábio Cunha Dower	010	0212784-6
Georgete Inês Buratti	001	0206836-8/01
Geraldo Mocellin	011	0212802-9
Gian Marco Del Pintor	005	0211586-6
Gustavo Henrique Dietrich	002	0202651-9
Helder Martinez Dal Col	018	0213183-3
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	016	0212991-1
Joci Mary Benatto	009	0212410-1
Jorge Luiz Ieski C. D. Passos	017	0213124-4
José Plinio Silva	010	0212784-6
Luiz Fernando T. D. Siqueira	016	0212991-1
Marcio Romano	010	0212784-6
Mauricio Galeb	014	0212923-3
Narcizo Lipka	015	0212926-4
Omar Sfair	008	0212368-2
Paulo Giovani Fornazari	002	0202651-9
Paulo Henrique De A. Goncalves	003	0209862-0
Paulo Sergio Goncalves	018	0213183-3
Renata Kawassaki Siqueira	006	0211691-2
Roberta Sandoval Franca	004	0211184-2
Rodrigo Neves Zanchet	007	0211958-2
Rosana Juglair E Souza	009	0212410-1
Rosney Massarotto De Oliveira	018	0213183-3
Simone Rocha De Cristo Leite	011	0212802-9
Sílvia Fátima Soares	012	0212844-7
Tarlom Falleiros Lemos	006	0211691-2
Teomar Piaceski	017	0213124-4
Valeria Olszevski	004	0211184-2
Vicente Paula Santos	013	0212866-3
Zulmira Cristina Leonel	015	0212926-4

Despachos Presidente
001. 0206836-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/96195. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 2068368 Agravo de Instrumento. Agravante: Enxovais Casa da Sogra Importação, Exportação Ltda. Adv.: Georgete Inês Buratti. Agravado: Ibrahim Hammoud. Agravado: Jamile Ibrahim Hammoud. Agravado: Ali Hammoud. Agravado: Zeine Hammoud. Adv.: Ahmad Mohamad El Tasse. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:
O agravo interposto às fls. 39/42 deve ser apreciado pela ilustre Juíza relatora. Assim, determino a devolução dos autos à divisão Cível para encaminhamento após o decurso das férias forenses. Publique-se.

Despachos Relator
002. 0202651-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75553. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 200200000400 Reintegração de Posse. Agravante: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Adv.: Paulo Giovani Fornazari. Agravado: Juarez José da Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:
Mantenho o despacho de fls. 49 pelas razões nele expostos e também porque em 2ª instância não cabe pedido de reconsideração. Int.

Despachos Relator
003. 0209862-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104407. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000516 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 9300000005 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 9500000850 Reivindicatória. Autos Complementares: 9500000943 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Euclides Alves de Oliveira.Agravante: Rosalina da Silva Oliveira.Adv.: Cleosny Slompo. Agravado: Rene Bond. Agravado: Dulce Nascimento Bond. Agravado: Eunice Bond. Adv.: Paulo Henrique de Arruda Goncalves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho:
Entendo inexistentes os pressupostos à concessão do efeito suspensivo. Defiro o processamento do presente recurso de agravo, porpresentes o seus pressupostos. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. Intimem-se os agravados para que ofereçam, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. Intimem-se.

Despachos Relator
004. 0211184-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111736. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200200000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gilberto Guelmann. Agravante: Rosi Cleia Pawluzyk Guelmann. Adv.: Roberta Sandoval Franca. Agravado: Concorde Administração de Bens Ltda. Adv.: Valeria Olszevski. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho:
1) Requisite-se as informações ao Juízo "a quo", assim como cópia da petição inicial do processo de execução (nº 27/2002). 20 Intime-se o agravado para responder, querendo no prazo de 10 dias. 3- Após, vista ao Ministério Público.

Despachos Relator
005. 0211586-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112272. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 200200000310 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000187 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200100000681 Exceção de Incompetência. Agravante: Dirceu Freire. Agravante: Ricardo Freire. Adv.: Gian Marco Del Pintor. Adv.: Eliseu Alves Fortes. Agravado: Hsbc Seguros (Brasil) S/a. Adv.: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc...
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória encontrada nos autos de Ação de Ressarcimento, em que são partes HSBC Seguros S/A. e Dirceu Freire e Ricardo Freire.
Conforme se verifica, os agravantes deixaram de recolher as devidas custas processuais e taxa de retorno, conforme preceitua o artigo 525, § 1º, culminando nas conseqüências prevista no artigo 511 do Código de Processo.
Isto posto, julgo deserto o recurso.
P.R.I.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
Luís Espindola
Relator.

Despachos Relator
006. 0211691-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113264. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 9800000369 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Adv.: Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: Cdi - Centro de Desenvolvimento A Informática S/c Ltda. Adv.: Tarlom Falleiros Lemos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho:
1) Requisite-se as informaçõe ao juíuzo "a quo". Intime-se o agravado para responder, querendo no prazo de 10 dias. 3) Após, vista ao Ministério Público.

Despachos Relator
007. 0211958-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115922. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Civel. Ação Originária: 9900001251 Revisão de Contrato. Agravante: Dionísio Stefani. Agravante: Maria Solange Stefani. Adv.: Rodrigo Neves Zanchet. Agravado: Banco Itaú S/a. - Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho:
1) Intime-se o agravante para assinar a petição prefacial, em 05 dias. 2) solicitem-se as informações ao juízo "a quo". 3) Intime-se o agravado para responder, em 10 dias, nos termos do artigo 527, III, do C.P.C. 4) Diligências necessárias.

Despachos Relator
008. 0212368-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117123. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000362 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200000000048 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000052 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agropecuaria União Ltda - Coagru. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Agravado: Onício Lemes. Adv.: Omar Sfair. Adv.: Darci Luiz Marin. Adv.: Domingos Bordin. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho:
1) O agravo interposto ataca decisão que indeferiu pedido de novo cálculo para atualização do débito executado, sob alegação de estarem incorretos em razão aplicação dos índices de correção utilizados pelo JUízo originário, assim como, as custas e despesas processuais deveriam ser cobradas pela metade por tratar-se de execução de sentença. 2_ Embora presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, a liminar resta indeferida, porquanto ausentes os pressupostos do artigo 558 do Código de Processo, considerarando-se que, prima facie, a questão dos índices restou superada através da sentença oposta nos embargos (fls.42/3). Isto posto, indefiro o pedido liminar. 3) Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". 4) Intime-se o agravado para responder, em 10 dias, nos termos do artigo 527, III, do C.P.C.

Despachos Relator
009. 0212410-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/118263. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 200200001502 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200000000112 Medida Cautelar. Agravante: Aline Vieira da Andrade Mattar. Adv.: Ana Paula Parra Leite. Adv.: Dirceia Moreira Borato. Agravado: Eduardo Vinícius de Oliveira. Adv.: Carlos Alberto Moro. Adv.: Joci Mary Benatto. Adv.: Rosana Juglair e Souza. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Aline Viera Da Andrade Mattar interpôs o presente agravo de instrumento com o intuito de ver reformado a decisão interlocutória proferida pelo MM.DR. Juiz da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Pr que, não obstante a homologação da perícia técnica realizada nos autos de cautelar de produção antecipada de provas, deferiu em audiência de conciliação e saneamento a realização de nova prova pericial técnica designando novos peritos para tanto.
Aduziu em seu recurso a agravante que nova prova pericial se mostra extremamente desnecessária, haja vista, que esta já foi efetuada em ação cautelar própria e já foi devidamente homologada pelo juízo.
Salientou ainda que a manutenção da decisão interlocutória proferida pode vir a causar um agravamento no dano causado a autora, poderá onerar demais a demanda processual e vir a atrasar a prestação jurisdicional.
Ademais, o agravado em nenhum momento se insurgiu contra a decisão que nomeou o perito judicial na ação cautelar de produção antecipada de prova, só se insurgindo contra a perícia muito tempo depois na ação principal com o intuito de atrasar e conturbar a lide.
Requereu liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória proferida, dando-se ao final, provimento ao presente recurso.
2. A agravante busca a reforma da decisão interlocutória que deferiu nova produção de prova pericial, alegando principalmente que esta mesma prova já foi produzida anteriormente em ação cautelar.
No entanto, a agravante não cuidou de trazer aos autos nenhum documento sobre a perícia realizada anteriormente, impossibilitando assim a analise comparativa entre a perícia deferida em audiência de conciliação e saneamento nos autos principais e aquela efetivada anteriormente.
Só a cópia da sentença homologatória da prova produzida na medida cautelar de produção antecipada de prova e a cópia da petição do Sr. Perito em que este aceita o encargo, não são suficientes para demonstrar qual foi o derradeiro prisma de análise desta prova e se realmente ela se confunde com a produção de prova pericial deferida em audiência e principalmente se resolve os pontos controvertidos fixados em audiência.
Assim, não é de se conhecer do recurso interposto, por ausência de peça necessária ao conhecimento dos fatos postos em discussão.
É que o ônus da formação do agravo é hoje de inteira responsabilidade do agravante, não cabendo a instância superior converter o processo em diligência para suprimir tal falta.
É entendimento jurisprudencial que:
"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão)
"O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RT 736/304, JTJ 182/211).
"Finalmente, há também peças úteis ou facultativas (inciso II), que podem ser juntas,a critério do agravante, para facilitar o provimento do agravo e melhor apreciação das questões suscitadas".
No caso presente se mostra indispensável à juntada de no mínimo das cópias do conteúdo da perícia já realizada para só assim dar condições de analisar o pedido contido na inicial.
Diante do exposto, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo interposto e com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao mesmo pela ausência de peça indispensável ao conhecimento da controvérsia posta em discussão, que o torna deficientemente instruído.
3. Intimem-se.
4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 10 de setembro de 2002.
MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA

Despachos Relator
010. 0212784-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120191. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 200000000204 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Maringá. Adv.: Fernando Luiz Vallim. Adv.: Marcio Romano. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plinio Silva. Adv.: Fábio Cunha Dower. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:
1.- Inexistindo pleito de suspensividade, requisitem-se, por ora, informações ao d. Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive trazendo esclarecimentos acerca da data em que realmente se efetivou a intimação da decisão agravada.
2.- Intime-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes e manifestar-se sobre o cumprimento pelo agravante do disposto no caput do art. 526 da Lei Processual.
3.-Cumpridas as diligências ou vencidos os prazos, voltem-me.
Int.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
Relator

Despachos Relator
011. 0212802-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120766. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200100000667 Ação de Despejo. Agravante: Luis Alves. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: José Tadeu Striquer Soares. Adv.: Geraldo Mocellin. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
VISTOS, etc.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por LUIS ALVES contra a respeitável decisão de fls. 146, dos autos nº 667/2001, de "Ação de Despejo por Falta de Pagamento", movida em face de JOSÉ TADEU STRIQUER SOARES, que determinou o levantamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) depositada pelo requerido, ora agravado, em razão do juízo monocrático ter levado em consideração o entendimento de incompatibilidade entre a apresentação de contestação e o pedido de purga da mora, conforme esposado em acórdão de nº 13.502, da 6ª CC do TA/PR.
Sustenta, em síntese, que o deferimento do levantamento do valor depositado implica em oneração maior do agravado e seus fiadores, pois segundo cálculos constantes dos autos, o débito do locatário (R$ 57.533,48) é bem superior ao valor depositado (R$ 5.000,00); além do mais, tal deferimento nem sequer quita as custas processuais e honorários fixados nos autos.
Para finalizar o agravante requer seja concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, com base no art. 558 do CPC, que prevê tal possibilidade quando a decisão recorrida tenha determinado o levantamento de dinheiro sem prestação de caução idônea; bem como seja reformado o despacho agravado, a fim de que o valor depositado permaneça à disposição do juízo.
2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.
3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - ser relevante a argumentação jurídica expendida, consubstanciada nas provas que fez acompanhar da petição inicial, e que há possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação para o agravante, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo reclamado.
4. Comunique-se ao Juízo da Quarta Vara Cível desta Capital, requisitando-se-lhe as informações de praxe.
5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527 do CPC.
6. Intimem-se.
Curitiba, 10 de setembro de 2002.
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Relator

Despachos Relator
012. 0212844-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121417. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000260 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Adv.: Cybele de Fatima Oliveira. Agravado: Elizabeth Furlan Zeferino. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho:

1) Solicitem-se as informações ao juízo "a quo". 2) Intime-se o agravado para responder, em 10 dias, nos termos do artigo 527, III, do C.P.C.
3- Diligências necessárias.

Despachos Relator
013. 0212866-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121392. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 200100000720 Prestação de Contas. Agravante: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Luiz Fernando de Araujo Costa. Adv.: Vicente Paula Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Insurge-se Carlos Alberto Forbeck de Castro contra a r. decisão de fls. 459/460 que, em ação de prestação de contas movida por Luiz Fernando de Araújo Costa, repeliu as preliminares de ilegitimidade ativa e inépcia da inicial suscitadas pelo agravante.

Todavia, a decisão agravada encontra-se suficientemente fundamentada, devendo, por ora, ser mantida.

Com efeito, no pedido de prestação de contas, parte legítima ativa é quem demonstra, em princípio, pretensão a que contas, para ele e perante ele, sejam prestadas, e, no caso sob exame, num primeiro momento houve esta comprovação. Quanto à pretensão, que neste tipo de demanda consiste em que o réu lhe preste contas, está perfeitamente delineada na petição inicial.

Destarte, tendo em vista que os fundamentos do agravante, em cognição sumária, não se mostram relevantes, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, vez que ausente o requisito do art. 558 do Código de Processo Civil.

2.- Requisitem-se as informações ao Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias.

3.- Intime-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, e comprovar o cumprimento do art. 526, do mesmo Estatuto.

4.- Cumpridas as diligências ou vencidos os prazos, voltem-me.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.
Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
Relator

2

Despachos Relator
014. 0212923-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121838. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 9800001358 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9800001358 Reparação de Danos. Agravante: Posto Verde Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Sueli Maria Baptista Leal Nunes. Adv.: Mauricio Galeb. Adv.: Francisco Carlos Duarte. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
VISTOS, etc.
1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por POSTO VERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. contra a decisão de fls. 225, proferida nos autos nº 1.358/98, de "Ação de Reparação de Danos", já em fase de execução de sentença, que lhe fora ajuizada por SUELI MARIA BAPTISTA LEAL NUNES, que autorizou que se lhe procedesse a penhora em 15% de seus rendimentos, nomeando como administrador provisório o seu sócio gerente, de conformidade com o inc. II, do ar. 719, do CPC.

Sustenta em síntese que, tendo sido citada para efetuar o pagamento da quantia de R$ 5.288,06, extraído equivocadamente dos valores apontados no "Memorial de Cálculo", dentro do prazo legal, indicou à penhora um elevador "hidráulico prancha", estimado em R$5.300,00; que, de conformidade com a determinação do juízo, apresentou duas avaliações do referido bem, uma dando o seu valor como sendo R$4.185,00 e outra como sendo o de R$6.234,00, indicando que o valor de R$5.300 a ele atribuído, não estava fora de propósito; que tem o direito de discutir em embargos os cálculos apresentados e que, no caso, não se pode aplicar o disposto no art. 656 do CPC, porque como já ficou demonstrado a garantia não era insuficiente. Acrescenta, ainda, que a penhora parcial de seus rendimentos pode acarretar-lhe sérios prejuízos, sendo certo de que tal faculdade não vem sendo admitida pelo Eg. STJ, conforme alguns julgados que transcreve.
2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.
3. Considerando a relevância jurídica dos argumentos apresentados e a possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação, tendo em vista que a penhora realizada em parte dos rendimentos da empresa agravante pode inviabilizar-lhe o cumprimento de obrigações assumidas, sem que se lhe dê oportunidade de questionar o valor executado, nos termos do art. 558 do CPC, concedo o efeito suspensivo reclamado.
4. Comunique-se o Dr. Juiz de Direito a respeito da concessão do mencionado efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.
5. Cumpra-se o disposto no inc. V, do art. 527, do CPC.
6. Intime-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Relator

Despachos Relator
015. 0212926-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121555. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 9700000685 Indenização. Agravante: Trombini Papel e Embalagens S/a. Adv.: Zulmira Cristina Leonel. Agravado: Vera Regina Pianaro. Agravado: Viviane Cristina Pianaro. Agravado: Vera Lúcia Pianaro. Agravado: Rejane Mara Pianaro. Adv.: Narcizo Lipka. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:
VISTOS...
O agravante, dizendo não concordar com o teor do despacho de fls, 286 e 287, conforme termo de audiência nº 504/02, realizada em 02/09/2002, interpôs o presente, pleiteando o efeito suspensivo .
Em analisando as peças que instruem o presente, para fins de deferimento de seu processamento, verificou-se que a certidão da decisão agravada, bem como da respectiva intimação não constam dos autos.
Nos termos do artigo 525 do CPC: "A petição de agravo de instrumento será instruída:
I-obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação..."
É ônus do agravante instruir a petição do agravo com a cópia ou documento equivalente da decisão agravada, para se conhecer de seu inteiro teor, bem como da certidão da intimação dessa decisão, indispensável à prova da tempestividade.
"AGRAVO DE INSTRUMENTO- Falta da juntada de peça obrigatória- Requisito específico de admissibilidade do recurso, cujo descumprimento constitui irregularidade formal insanável"(RT 792/379).
Sendo ônus do agravante a formação do instrumento, não se podendo converter o feito em diligência, para a juntada posterior das peças obrigatórias, pois que ele deve estar completo quando de sua interposição, pelo exposto, porque deficientemente instruído, nos termos do artigo 557 do CPC, hei por bem negar-lhe seguimento, determinando se procedam as anotações para a baixa no registro de pendência de julgamento.
Intime-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
ANNY MARY KUSS.
Relator.

Despachos Relator
016. 0212991-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120922. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000341 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Palmas. Adv.: Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Agravado: João Luiz Campos Lustosa. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:
VISTOS...
Defiro o processamento do agravo.
Faça o agravante prova do disposto no art. 526 do CPC.
Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-se-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, III do CPC.
Após, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça.
Embora não tenha o agravante pedido o efeito suspensivo, em se tratando de preliminar de incompetência, não acolhida pelo MM. Juiz singular, não há como se aplicar o disposto no inciso II do art. 527 do CPC, no sentido de converter o presente em agravo retido, porque se acolhida preliminar no julgamento deste, os atos decisórios do processo principal são tidos como nulos, evidenciando que se trata, no caso, de provisão judicial de urgência.
Voltem conclusos, ao final, ao Relator.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
ANNY MARY KUSS
Relator.

Despachos Relator
017. 0213124-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123392. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Civel. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9400000084 Indenização. Agravante: M.v.c. Componentes Plásticos Ltda. Adv.: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Agravado: Maria de Lourdes de Jesus Virgens. Adv.: Teomar Piaceski. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:
VISTOS...
Defiro o processamento do agravo.
Faça a agravantes prova do disposto no art. 526 do CPC.
Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.
Em face do despacho do MM. Juiz singular que, em face o v. acórdão que anulou a decisão recorrida, determinando que venham a ser suscitados esclarecimentos do Dr. Perito Médico ou a realização de nova pericial, por não residir mais na Comarca o perito que a realizou, houve por bem diligenciar no sentido de que outra perícia seja realizada, e em face da condição da autora, nos termos do artigo 6 °, inciso VI e VII do CDC inverteu o ônus da prova, para que a ré arque com os honorários periciais, inconformada com tal despacho, interpôs a ré agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo.
A fundamentação a princípio se mostra relevante. O prejuízo também se evidencia, eis que, se no julgamento se entender pela desnecessidade da nova perícia, ou mesmo não se acolher a inversão do ônus da prova, haverá dispêndio de numerário sem possível recuperação de pronto, bem como, os atos processuais realizados poderão se mostrar desnecessários e assim sendo, defiro o efeito suspensivo ao despacho atacado, até julgamento do presente recurso.
Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-se-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, III do CPC.
Voltem conclusos, ao final, ao Relator.
Curitiba, 13 de setembro de 2002.
ANNY MARY KUSS
Relator.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 213124-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- PARANÁ-
AGRAVANTE: M.C.V. COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES DE JESUS VIRGENS.
RELATOR: JUIZ - ANNY MARY KUSS.

Despachos Relator
018. 0213183-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121920. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Civel. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9200000213 Acidente do Trabalho. Agravante: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamu. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Agravado: Maria Aparecida Porfirio Ruiz. Agravado: Dilcéia Porfirio Dutra. Adv.: Paulo Sergio Goncalves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:
VISTOS...
Defiro o processamento do agravo.
Faça a agravante prova do disposto no art. 526 do CPC.
Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.
Face o despacho do MM. Juiz singular designou data para a audiência de instrução e julgamento e determinou a intimação do perito para prestar esclarecimentos, inconformada com tal despacho, interpôs a ré o presente, pleiteando o efeito suspensivo.
Embora a fundamentação trazida em suas razões possa ser considerada, a princípio, de certa relevância, não se evidencia o perigo ou prejuízo com o cumprimento do despacho atacado, visto que o perito poderá trazer naquele ato os quesitos que não foram por ele respondidos, bem como os esclarecimentos necessários, sendo que a audiência, embora de instrução e julgamento, tal não quer dizer que nela tenha obrigação o MM. Juiz se concluir a instrução, podendo determinar outras diligências, já que o destinatário da prova, como deferir as que se fizerem necessárias.
Deixo, pois, de conceder o efeito suspensivo pleiteado.
Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, III do CPC.
Após, vista à douta Procuradoria de Justiça.
Voltem conclusos, ao final, ao Relator.
Curitiba, 13 de setembro de 2002.
ANNY MARY KUSS
Relator.

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.02998 de Publicação (Analítica)
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	003	0205580-7
Amandio Sbrussi	006	0182892-2
Antonio De Jesus Moriggi	002	0139601-4
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	007	0206840-2
Benedito Carlos Ribeiro	004	0209652-4
Claudinei Belafronte	001	0132056-1
Darci Kasprzak	001	0132056-1
Denio Leite Novaes Junior	003	0205580-7
Djalma Sigwalt	008	0208939-2
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	005	0179867-4
Joao Batista Cardoso	008	0208939-2
José Carlos Pereira De Godoy	004	0209652-4
Kinko Shimotori	006	0182892-2
Luiz Carlos Da Rocha	003	0205580-7
Milton Luiz Cleve Küster	001	0132056-1
Márcia Regina Rodacoski	008	0208939-2
Odenir Vital Barbosa	008	0208939-2
Olindo De Oliveira	005	0179867-4
Osni Marcos Leite	002	0139601-4
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	002	0139601-4
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	002	0139601-4
Petronio Cardoso	008	0208939-2
Roberto Nelson Brasil P. Filho	007	0206840-2
Roberto Wypych Junior	007	0206840-2
Rodrigo Thomazinho Comar	003	0205580-7
Silvio Nagamine	003	0205580-7
Tânia Mara Pereira	005	0179867-4
Valdir Bittencourt	004	0209652-4
Winicius Rubele Valenza	004	0209652-4

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias
001. 0132056-1 Apelação Cível
Protocolo: 1998/96383. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9200016702 Complementação de Aposentadoria/pensão. Autos Complementares: 9200000953 Sequencia Anual. Apelante: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos do Estado do Paraná - Ipe. Adv.: Darci Kasprzak. Apelado: Laura dos Santos Dias. Adv.: Claudinei Belafronte. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
002. 0139601-4 Apelação Cível
Protocolo: 1999/38453. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000249 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000036 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000004 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Kiku Tamashiro Chui. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Osni Marcos Leite. Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Paulo Habith.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
003. 0205580-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/18375. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200100001144 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: Rodrigo Thomazinho Comar. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
004. 0209652-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60435. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Andirá. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9300000163 Dissolução de Sociedade. Apelante: Rodolfo Maurice Mehlmann. Apelante: Rasul - Indústria e Comércio de Rações Ltda. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Valdir Bittencourt. Adv.: Benedito Carlos Ribeiro. Apelado: Henrique Campos Chedid Mehlmann. Adv.: José Carlos Pereira de Godoy. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias
005. 0179867-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/108386. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 9800000619 Anulatória. Apelante: Federação Nacional dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo. Adv.: Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Adv.: Tânia Mara Pereira. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região. Adv.: Olindo de Oliveira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfouri Neto.

Vista ao(s) apelante(s) - PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - Prazo: 10 dias
006. 0182892-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/93023. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000258 Acidente do Trabalho. Apelante: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda. Adv.: Kinko Shimotori. Rec.adesivo: Pedro Rodrigues. Adv.: Amandio Sbrussi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Motivo: PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias
007. 0206840-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/28978. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200100000133 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 200100000065 Medida Cautelar. Apelante: Mery Inez Kruger Boeira. Apelante: Telma Maria Kruger Wendhausen. Apelante: Vera Aparecida Kruger. Adv.: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Apelado: J. B. Kruger & Cia Ltda. Apelado: João Batista Kruger. Adv.: Roberto Wypych Junior. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias
008. 0208939-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/46864. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Civel. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200100000493 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Apucarana. Apelante: Sindicato Rural de Arapongas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Odenir Vital Barbosa. Apelado: Dimarte Donizete Felipette. Adv.: Joao Batista Cardoso. Adv.: Petronio Cardoso. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci.

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.02999 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aparecido Albino Dechiche	003	0106039-7/01
Caetano Eduardo Otaviano	003	0106039-7/01
Carlos Alberto Stoppa	002	0103046-0/01
	003	0106039-7/01
Fabiana Silveira	001	0101429-1/01
Gisele Passos Tedeschi	001	0101429-1/01
Horacio Toledo Nogueira	002	0103046-0/01
Jane Luci Gulka	001	0101429-1/01
Karine Simone Pofahl	001	0101429-1/01
Marco Antonio Johnson	001	0101429-1/01
Sidinei Candido Almeida	002	0103046-0/01

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias
001. 0101429-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/83596. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 1014291

Apelação Cível. Embargante: Banco Holandes S/a. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Gisele Passos Tedeschi. Adv.: Jane Luci Gulka. Embargado: Eneide Terezinha de Oliveira. Adv.: Marco Antonio Johnson. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias
002. 0103046-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/79603. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1030460 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000355 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Sidinei Candido Almeida. Embargado: Simao Stecanelli. Adv.: Horacio Toledo Nogueira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias
003. 0106039-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/79608. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1060397 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000192 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Caetano Eduardo Otaviano. Embargado: Agro G.g. - Agropecuaria Ltda. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO.

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03015 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Patrícia De Barros C. Casillo	001	0195310-0
Patrícia Tomazeli	001	0195310-0

Vista ao(s) impetrante(s) - Prazo: 5 dias
001. 0195310-0 Mandado de Segurança (CCv)
Protocolo: 2002/40582. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 1943219 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000284 Medida Cautelar. Impetrante: João Casillo. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 194321-9. Litis: Diamantina Fossanesse S/a Industrial e Importadora. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira.

I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível em Composiç
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03006 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Mario Marcondes Lobo	001	0213063-6

Despachos Relator
001. 0213063-6 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)
Protocolo: 2002/122782. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000133 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200200000543 Embargos de Terceiro. Impetrante: Osório Alves de Barros. Adv.: Mario Marcondes Lobo. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Litis: Cecília Dugonski Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:
Vistos...
Notifique-se a autoridade tida como coatora conforme determinado e para os fins do art. 7° , inciso I, da Lei n° 1.533/51, para que no prazo legal preste as informações que achar necessárias.
Aduzindo o impetrante ser sublocatário do imóvel descrito na preambular, não tendo citado para a ação de despejo, figurando como terceiro, buscou defender sua posse através de embargos de terceiro, tendo a autoridade tida como coatora indeferido sua inicial, extinguindo este feito, e tendo interposto recurso cabível, onde pediu o efeito suspensivo amplo, atingindo também a ação de despejo, não sendo deferido quanto a esta, sendo determinado, em paralelo, fosse expedido mandado de despejo contra o impetrante, em ação que não figurou como parte, ato que entende como abusivo, pleiteia assim, seja concedida a liminar, para garantir que seus embargos sejam julgados, antes da constrição judicial.
A princípio se evidencia estarem presentes os requisitos a autorizar a concessão da liminar pleiteada em face da fundamentação apresentada e porque se faz necessário que se suspenda a ordem de despejo contra o impetrante enquanto não julgado o presente, em face da possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação.
Concedo, pois, a liminar pleiteada.
Após, vista à douta Procuradoria de Justiça.
Intimem-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
ANNY MARY KUSS
Relator.

I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível em Composiç
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03012 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Danielle Cristina De Oliveira	003	0195235-2/01
Darci De Oliveira	003	0195235-2/01
	004	0195235-2/02
Estevam Capriotti Filho	004	0195235-2/02
Francisco De Paula Xavier Neto	002	0191417-8/01
Frederico Korndörfer Neto	001	0191417-8
Josué Corrêa Fernandes	002	0191417-8/01
Julio De Carvalho Machado	003	0195235-2/01
	004	0195235-2/02
Wilson Lopes Da Conceição	003	0195235-2/01
	004	0195235-2/02

Despachos Relator
001. 0191417-8 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 2002/15612. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9901379059 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000524 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8800000633 Inventário. Autos Complementares: 9600000880 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Banco do Brasil S/a.Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Réu: José Samuel Cury. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Intime-se o autor da rescisória para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a presente impugnação.

Despachos Relator
002. 0191417-8/01 Impugnação Ao Valor da Causa
Protocolo: 2002/37446. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1914178 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9700000524 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8800000633 Inventário. Autos Complementares: 9600000880 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9901379059 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000524 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8800000633 Inventário. Autos Complementares: 9600000880 Execução de Título Extrajudicial. Requerente: José Samuel Curi. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Francisco de Paula Xavier Neto. Requerido: Banco do Brasil S/a. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
Intime-se o autor da rescisória para que, no prazo de 5 9cinco) dias, se manifeste sobre o presente impugnação.

Despachos Relator
003. 0195235-2/01 Agravo Regimental (OE)
Protocolo: 2002/50779. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1952352 Ação Rescisória. Autor: Mbm Seguradora S/a. Adv.: Danielle Cristina de Oliveira. Adv.: Darci de Oliveira. Adv.: Julio de Carvalho Machado. Réu: Ivanilde Maria de Carvalho Lima e outros. Adv.: Wilson Lopes da Conceição. Agravante: Mbm Seguradora S/a. Adv.: Danielle Cristina de Oliveira. Adv.: Darci de Oliveira. Adv.: Julio de Carvalho Machado. Agravado: Ivanilde Maria de Carvalho Lima. Agravado: Sueli Tavares de Lima. Agravado: Aparecida Solange Tavares. Agravado: Simone Tavares. Adv.: Wilson Lopes da Conceição. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
Intime-se o autor para, no prazo legal, pronunciar-se a respeito da reconvenção de fls. 366/379.

Despachos Relator
004. 0195235-2/02 Impugnação Ao Valor da Causa
Protocolo: 2002/104549. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1952352 Ação Rescisória. Requerente: Ivanilde Maria de Carvalho Lima. Requerente: Sueli Tavares de Lima. Requerente: Aparecida Solange Tavares. Requerente: Simone Tavares de Lima. Adv.: Wilson Lopes da Conceição. Requerido: Mbm Seguradora S/a. Adv.: Darci de Oliveira. Adv.: Julio de Carvalho Machado. Adv.: Estevam Capriotti Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
Intime-se o autor da rescisória para manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa.

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.02995 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre César Del Grossi	011	0213320-6
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	006	0212484-1
Antonio Celestino Toneloto	004	0200097-7
Antonio Martins Correia Jr	005	0209302-9
Aurimar José Turra	003	0198703-7
Carlos Alberto F. D. Castro	013	0213442-7
Carlos Sérgio Capelin	001	0196534-4
Cesar Augusto Gazzoni	003	0198703-7
Claudio Mariani Berti	013	0213442-7
Cleci Terezinha Muxfeldt	004	0200097-7
Dermeval Ribeiro Vianna	002	0198443-6
Eliana De Fatima Zanfelice	008	0212738-4
Ernesto Antunes De Carvalho	004	0200097-7
Everson Ohshima Putinatti	002	0198443-6
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	004	0200097-7
Iracema Pereira De Carvalho	009	0213186-4
Irene Maria Brzezinski Dianin	007	0212612-5
Jairo Antonio Gonçalves Filho	010	0213207-8
Jamil Josepetti Junior	010	0213207-8
Josafá Antonio Lemes	013	0213442-7
Jose De Paula Xavier	009	0213186-4
José Carlos Dias Neto	001	0196534-4
Laércio Ademir Dos Santos	005	0209302-9
Lothario Hermes Kober	002	0198443-6
Marcelo Augusto De O. Filho	010	0213207-8
Maurício Westphalen Ramina	004	0200097-7
Márcio Miatto	011	0213320-6
Renato Vargas Guasque	006	0212484-1
Ricardo Russo	012	0213438-3
Rubens Carlos Bittencourt	007	0212612-5
Walmor Júnior Da Silva	007	0212612-5
Walter Dos Anjos	012	0213438-3
Walter Francisco Laureano	001	0196534-4
Wilson Gomes Da Silva	011	0213320-6

Despachos Relator
001. 0196534-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/72733. Matéria: Execução. Comarca: Urai. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000107 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000013 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Masaharu Saito. Apelante: Reinaldo Reghin. Adv.: Walter Francisco Laureano. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Conforme pedido de fls. 133 e seguintes destes autos, verifica-se a realização de acordo entre as partes.
Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros informou através de petição que, conforme Termo de Cessão de Créditos firmado em 22 de fevereiro de 2001, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nºs 615277, 884936 e 884937, adquiriu do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A os créditos relativos à execução nº 13/1999, bem como dos embargos à execução nº 107/1999. Juntou cópia do acordo realizado entre as partes, requerendo a homologação da desistência do presente recurso de apelação.
Diante da faculdade prevista no artigo 501, do Código de Processo Civil, julgo extintos os recursos interpostos pelas partes, determinando a remessa dos autos à vara de origem.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator
002. 0198443-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/94314. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9600000526 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000432 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Espólio de José Pedroso Dias. Adv.: Dermeval Ribeiro Vianna. Apelado: Erinaldo Ginu Monteiro. Adv.: Lothario Hermes Kober. Adv.: Everson Ohshima Putinatti. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
Verifica-se dos autos (fls.64/68) que o recurso de apelação cível n.198443/6 foi interposto por Espólio de José Pedroso Dias, o qual não figura como parte na presente demanda. Intime-se o Apelante para que providencie a regularização do polo ativo da lide.

Despachos Relator
003. 0198703-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/58653. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9700000496 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000549 Embargos a Execução. Agravante: Euclides Agostini Gnoatto - Fi. Adv.: Aurimar José Turra. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
Intime-se o agravado para que responda o recurso. Solicite-se informações ao juiz, comunicando-se o teor desta decisão. Int.

Despachos Relator
004. 0200097-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64542. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 9700001025 Anulatória. Agravante: Lírio Cesar Ranghetti. Adv.: Maurício Westphalen Ramina. Adv.: Cleci Terezinha Muxfeldt. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Face a notícia de composição entre as partes, conforme prova documento ora anexado (fl.35), com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, revelando o desinteresse na apreciação do recurso, este perdeu o objeto. Desta forma, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao mesmo. Intimem-se.
Despachos Relator
005. 0209302-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/55702. Matéria: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000127 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000376 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nadir Domingos. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelado: Evaristo Jorge. Adv.: Antonio Martins Correia Jr. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho:
Indefiro o pedido de baixa dos autos de execução em apenso formulado por Evaristo Jorge (petição de fls. 155/156). O presente recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, sendo que tal decisão restou irrecorrida (fl.149). Ademais, fundamental para o julgamento do presente recurso a análise dos autos principais. Intime-se.

Despachos Relator
006. 0212484-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/81883. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 200200000028 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000450 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Comercial de Cereais Calixto Ltda. Apelante: Sahid Abrão Calixto. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Renato Vargas Guasque. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Vistos.
COMERCIAL DE CEREAIS CALIXTO LTDA. E OUTRO interpuseram perante este Colegiado recurso de apelação cível autuado sob nº212.484-1, procurando a reforma da r. decisão que considerou como inexistentes os embargos à execução por ausência de instrumento procuratórios, determinando o cancelamento da distribuição e a devolução da petição ao causídico.
Alegam os Apelantes que incorreu em erro o Julgador "a quo" em determinar a extinção do feito, indeferindo de plano a inicial dos embargos opostos a execução, pois importa em violação ao disposto no art. 13 do Código de Processo Civil.
Realmente, a razão está com os Embargantes, ora Apelantes.
De acordo com o que estabelece o citado dispositivo, "verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o feito", o que não ocorreu na hipótese dos autos.
Após constatada a ausência do instrumento procuratório, corroborada pela certidão de fls. 41, o Juiz extinguiu o processo, sem oportunizar à parte um prazo para sanar a falta da procuração.
A falta de protesto, pelos Embargantes, para juntada do instrumento no prazo de quinze dias não significa que o Juiz não deve oportunizar a juntada nos moldes do art. 13 do CPC. Aliás, oferecer um prazo razoável para sanar a omissão ou irregularidade da procuração é medida que se impõe. Somente quando não cumprida a determinação, pelo Juízo, da juntada do instrumento no prazo estipulado é que cabe ao magistrado tomar as medidas cabíveis elencadas nos incisos do artigo 13.
O entendimento exarado pelo Superior Tribunal da Justiça tem sido no sentido de que, ocorrendo a falta de instrumento procuratório nas instâncias ordinárias, deve o Juiz fixar prazo para a regularização processual, em consonância com os artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil.
Sobre o tema, os seguintes julgados:
"A ausência de procuração nos autos se constitui em vício sanável, passível de regularização nos termos do art. 13 do CPC, sobretudo no caso em análise, em que não foi ofertado prazo para que a parte suprisse a ausência do instrumento de mandato." (TAPR, Ac. 15.373, 4ª CC, Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROTESTO PELA JUNTADA DE PROCURAÇÃO NO PRAZO LEGAL - ABERTURA DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO MANDATO JUDICIAL - EXEGESE DO ART. 37 DO CPC - APLICAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO ART. 13 DO MESMO CÓDIGO - RECURSO DESPROVIDO." (TAPR, Ac.12.751, 8ª CC, Rel. Juíza Dulce Maria Cecconi)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - FALTA QUE SE CONSTITUI EM "DEFEITO SANÁVEL" - INOCORRÊNCIA DE "NULIDADE ABSOLUTA" - PARA O FIM DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 13, DO CPC - DECISÃO EQUIVOCADA CASSADA - RECURSO PROVIDO.
Verificando o julgador singular que o procurador do autor não havia juntado mandato para postular em juízo, cabia-lhe de imediato determinar que tal falta fosse suprida pelo mesmo, em prazo razoável, a teor do permissivo legal previsto no artigo 13 do CPC." (TAPR, Ac. 12.182, 7ª CC, Rel. Juiz Prestes Mattar).
Mesmo quando esgotado o prazo estipulado para juntada da procuração, esta pode ser oferecida, conforme se depreende das seguintes jurisprudências:
"SANADAS AS IRREGULARIDADES DE REPRESENTAÇÃO ANTES DA SENTENÇA, AINDA QUE DECORRIDO O PRAZO ASSINADO PELO JUIZ, O PROCESSO DEVE PROSSEGUIR, NÃO PODENDO O JUIZ EXTINGUI-LO. RECURSO PROVIDO." (TAPR, Ac. 8177, 5ª CC, Rel. Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios).

"ADMITE-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, MESMO DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO PELO JUIZ, DESDE QUE AINDA NENHUMA PENALIDADE TENHA SIDO DETERMINADA." (TAPR, Ac.10681, 7ª CC, Rel. Juiz Conv. Noeval de Quadros).
O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou da seguinte forma:

"O CPC prestigia o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis" (STJ, Resp. 68479/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).
Saliente-se, outrossim, que o instrumento procuratório foi devidamente juntado quando da interposição dos embargos de declaração e da apelação cível (fls. 51 e 73).
Diante de tais considerações e pela jurisprudência pacífica deste Tribunal de Alçada, assim como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do artigo 557, § 1º, do vigente Diploma Adjetivo Civil, a fim de admitir o prosseguimento dos embargos mediante concessão de prazo para que os Embargantes sanem a irregularidade apontada.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Relator

Despachos Relator
007. 0212612-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/118078. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000380 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000266 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000380 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000237 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin. Apelado: Agropecuária Jtn Ltda. Apelado: Márcio Fernandes Nunes. Apelado: José Tadeu Nunes. Apelado: Arlete Kloster Nunes. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
V i s t o s.
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, interpôs o presente recurso de apelação cível sob nº 212.612-5, objetivando a reforma da r. sentença que, nos autos de medida cautelar inominada nº 380/2000, contra si movida por AGROPECUÁRIA JTN LTDA. E OUTROS, julgou procedente a cautelar, determinando a exclusão dos seus nomes dos cadastros de proteção ao crédito, até julgamento definitivo das ações revisionais elencadas no verso da fl. 96, determinando a abstenção de eventual inscrição decorrentes das mesmas dívidas, tornando definitiva a liminar concedida.
Pretende o Apelante que se mantenha os nomes dos Apelados junto aos cadastros de proteção ao crédito, sob a argumentação de que não havia, ao tempo da propositura da medida cautelar, ação pendendo de julgamento, onde se discutia o "quantun" ou a origem da dívida, além de que não estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mor.
A Apelação Cível não merece seguimento, posto que a decisão recorrida está em total consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.
Não deve ser acolhida a alegação do Apelante de que ao tempo da propositura da medida cautelar não havia nenhuma ação que discutisse a dívida, isto porque isso só não foi possível, em virtude do Apelante não ter cumprido com a medida cautelar de exibição de documento que foi proposta contra si, impedindo que se juntasse à inicial de revisional os documentos que lhe eram essenciais.
Não obstante tal argumentação, os Apelados propuseram, assim que puderam, as ações que estão certificadas à fl. 96-verso, onde discutem as suas dívidas com o Apelante, trazendo a obrigatoriedade de se retirar os nomes dos Apelados dos cadastros de proteção ao crédito.
Neste sentido as seguintes decisões:
"CIVIL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SERASA. SPC. CADIN. INSCRIÇÃO. DISCUSSÃO DA DÍVIDA EM JUÍZO. PRECEDENTES.
- Constitui constrangimento e ameaça vedados pela Lei 8.078/90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito.
- Decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência
dominante do Superior Tribunal de Justiça.
- Recurso da empresa conhecido e provido."1
"A jurisprudência da Corte é no sentido de que, estando a dívida em juízo, inadequada a inscrição do nome do devedor nos órgãos controladores de crédito."2
"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO SERASA E NO SPC. PREVISÃO LEGAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERMISSÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. DESCABIMENTO. LEI N. 8.038/90, ART. 43, § 4º. CC, ART. 160, I.
I. Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever a empresa devedora inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente.
II. Caso, todavia, em que interpostos embargos à execução e lavrado Auto de Penhora, portanto em havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a concessão de liminar com o fim de assegurar a eficácia do processo principal, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido, pela imediata perda da credibilidade dos devedores na praça em que atuam.
III. Recurso conhecido e provido."3
"1- Garantido o débito por penhora e pendente em juízo discussão a respeito da dívida, lançar o nome do devedor nos Serviços de Proteção ao Crédito constitui-se ato abusivo.
2-Possibilitar a referida comunicação, com embargos à execução em andamento e antes da solução da lide, seria uma forma de coação para cobrança e de óbice imposto aos devedores com relação ao acesso ao Poder Judiciário para a discussão do débito."4
"MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA - SERASA - EXCLUSÃO DO REGISTRO - DÍVIDA QUE SE DISCUTE EM JUÍZO MEDIANTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - INSCRIÇÃO QUE SE REVELA ABUSIVA - RECURSO DESPROVIDO."5
Por essa maneira, de modo claro, não merece seguimento o recurso, uma vez que a matéria tratada na decisão apelada está de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.
Bem por isso, pelo disposto na jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação Cível.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
RELATOR
1 STJ, 4ªTurma, Resp. 201187/SC, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha , Julg. 11/12/2000.
2 STJ, 4ªTurma, Aga. 208757/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter , Julg. 27/04/1999.
3 STJ, 4ªTurma, Resp. 255265/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Julg. 15/08/2000.
4 TAPR, 7ª CC, Ac. 11.451, Rel. Juiz Miguel Pessoa.
5 TAPR, 1ª CC, Ac. 12.380, Rel. Juiz Mario Rau.

Despachos Relator
008. 0212738-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/98253. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200024508 Medida Cautelar. Agravante: Patrícia do Rocio Lima da Silva. Adv.: Eliana de Fatima Zanfelice. Agravado: Banco Itaú S/a (Banestado S/a - Crédito Imobiliário). Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:
Vistos, etc.
O meu impedimento para atuar no feito é do conhecimento dos interessados, inclusive da Câmara.
Devolva-se à Divisão para os devidos fins.
Curitiba, 06 de setembro de 2002.
Juiz Antenor Demeterco Junior
Relator

Despachos Relator
009. 0213186-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121446. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000248 Renovatória de Contrato. Agravante: Gildo Petró. Agravante: Nelci Galon Petró. Adv.: Jose de Paula Xavier. Agravado: Iracema Pereira de Carvalho. Agravado: José Laskoski. Adv.: Iracema Pereira de Carvalho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Vistos, etc.
I. I - Insurgem-se os ora Agravantes contra as doutas decisões interlocutórias de fls. 31 e 34 dos autos n. 248/2.002, de Ação Ordinária de Imissão de Posse em trâmite na Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, que concedeu liminarmente pedido formulado pelos Agravados, determinando a imissão de posse pleiteada naqueles autos.
II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Verifica-se após breve análise dos fatos que os Agravantes residem na propriedade rural há mais de 19 anos, sendo estes produtores rurais e a única atividade que desenvolvem é a agricultura.
Percebe-se ainda que os Agravantes estão na eminência de serem despejados da propriedade rural, que lhes fornece o devido sustento e é sua única moradia.
Ainda constata-se, que durante o período que residiram no imóvel, os Agravantes edificaram várias benfeitorias úteis e necessárias, as quais deverão ser ressarcidas aos mesmos.
IV - Estão os Agravantes, possivelmente, amparados pela Lei n. 8.009 de 20 de março de 1.990 - Lei da Impenhorabilidade do Bem de Família.
V - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a dar o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, com fulcro nos artigos 527, inciso III e 558 caput, ambos do CPC.
VI - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.
VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.
VII - Intime-se

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator
010. 0213207-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122351. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9600000795 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mauro Garcia Xavier. Agravante: Vane Cirei Cardoso Just Xavier. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Banco Sudameris do Brasil S/a.Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
I.Mauro Garcia Xavier e Vane Cirei Cardoso Just Xavier, interpôs perante este Tribunal recurso de Agravo de Instrumento, procurando a reforma do r. despacho que condenou os agravantes por litigância de má-fé, por estar caracterizada a hipótese do art. 17, IV, V e VI do Código de Processo Civil, ao pagamento de uma multa no valor de 0,5 % do sobre o valor da causa e a indenizar o exeqüente, ora agravado, dos prejuízos que sofreu, mais honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou, conforme dispõe o art. 18 do referido diploma legal, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo agravado Banco Sudameris do Brasil S/A.
Alega em síntese o Agravante, a inocorrência da litigância de má-fé, visto que a discordância das avaliações, protocolando petições e apresentando seus motivos é pretensão plenamente justificada, assegurada em lei, já que, de acordo com o art. 620 do CPC, a execução não pode se dar de modo mais gravoso ao executado.
Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição.
Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, não obstante a fundamentação deduzida pela Agravante, inexiste risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta, inclusive o próprio agravante não pleiteou a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 558 da lei adjetiva civil.
II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.
III.Intimem-se os Agravados para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
IV.Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.
Curitiba, 13 de setembro de 2002.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
Juiz Relator
2

Despachos Relator
011. 0213320-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120877. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000234 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: N.k.r. Indústria e Comércio Ltda. Agravante: Rodrigo França Silva. Agravante: Benedito Antonio Silva. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:
Solicitem-se informações ao juiz da causa, em dez dias. Intime-se o agravado para responder, no mesmo prazo.

Despachos Relator
012. 0213438-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124875. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000132 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cezar Luiz Rodrigues Túlio. Adv.: Ricardo Russo. Agravado: Stamplus Ferramentaria e Estamparia Ltda. Adv.: Walter dos Anjos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho:
V i s t o s.
CEZAR LUIZ RODRIGUES TÚLIO, interpôs perante este Colegiado recurso de Agravo de Instrumento, sob nº 213.438-3, procurando a reforma da r. decisão que indeferiu o pedido de conversão de arresto em penhora, sob o fundamento de que a liminar da medida cautelar de arresto havia sido indeferida.
O Agravo de Instrumento merece provimento, posto que a r. decisão recorrida está em total desconformidade com a jurisprudência do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, como se infere dos seguintes julgados:
Ação de Execução de título executivo extrajudicial. Conversão do arresto em penhora. Inocorrência.
1. É necessário a conversão do arresto realizado em penhora, até porquê após a juntada do mandado de penhora é que começa a fluir o prazo para oposição dos embargos.
2. Recurso provido.1
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DEVEDORES. OCULTAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. ARRESTO. CONVERSÃO EM PENHORA. LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
"Do edital de citação constou a advertência de que os executados deveriam efetuar o pagamento do débito atualizado, no prazo legal, ou no mesmo oferecerem bens à penhora. E ainda, que em caso de arresto a conversão para penhora seria automática, decorrendo daí o prazo de dez dias para oferecimento de embargos. Portanto, a intimação ocorreu, por força da regular publicação do edital."(TAPR, 8ª Câm. Cív., Ac. 9844, Rel. Juiz Conv. Jucimar Novochadlo)2
EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DEVEDOR SOLVENTE - ARRESTO - CONVERSÃO EM PENHORA - NULIDADE INEXISTENTE.
I)Se na diligência inicial não foi localizado o devedor, procede-se o arresto em bem de sua propriedade. Renovam-se, em tal hipótese, as buscas para localizar o devedor. Localizado, procede-se a citação pessoal, aguardando o prazo de vinte e quatro horas, para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Findo tal prazo, não efetuado o pagamento e igualmente não oferecido bem à penhora, procede-se a conversão do arresto em penhora, intimando-se o devedor. Tais diligências são inerentes ao cumprimento do mandado em poder do senhor Oficial de Justiça. Independem de requisição da parte credora.
II)Observada tal seqüência, como aqui se registra, não há nulidade a ser pronunciada, mormente em se considerando o anterior conhecimento de matéria recursal relacionada com a mesma constrição, dando-se pela regularidade desta.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.3
Por essa maneira, de modo claro, merece provimento o recurso de Agravo de Instrumento, uma vez que a r. decisão não foi acertada, sendo plenamente possível a conversão do arresto em penhora, haja vista que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 50-TA, decorreu o prazo sem que a Agravada pagasse a dívida ou apresentasse bens à penhora.
Ademais, a liminar na ação cautelar de arresto foi deferida, conforme decisão proferida por este Relator no Agravo de Instrumento nº 188.469-7.

Bem por isso, pela jurisprudência pacífica deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, interposto por CEZAR LUIZ RODRIGUES TÚLIO.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 13 de setembro de 2002.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
R e l a t o r
1 TAPR - Acórdão nº 12.540. Quinta Câmara Cível. Rel. Juiz Edson Vidal Pinto. Julgado em 19-09-01.
2 TAPR - Acórdão nº 13.452. Oitava Câmara Cível. Rel. Juiz Manassés de Albuquerque. Julgado em 08-04-02.
3 TAPR - Acórdão nº 14.818. Quarta Câmara Cível. Rel. Juiz Sérgio Rodrigues. Julgado em 17-10-01.

Despachos Relator
013. 0213442-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124869. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900000471 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Nicolau Abagge Júnior. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Oscar Lissa. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
Vistos, etc...
I.Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, que, sem conceder vista dos autos ao agravante para manifestar-se sobre a informação do sr. Avaliador Judicial, bem como sobre o cálculo apresentado pelo exeqüente, indeferiu os pedidos formulados pelo recorrente, determinando o prosseguimento dos atos referentes à hasta pública.
Inconformado, recorre o agravante, alegando em síntese que, o despacho agravado não pode prosperar, uma vez que afronta os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.
Argumenta ainda, que houve equívoco da decisão agravada, por não entender pela existência do excesso de penhora.
Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de suspender os efeitos da decisão atacada, bem como a realização da 2ª hasta pública designada para o próximo dia 19 de setembro, às 14:00 hs.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica, a constatação ou não de cerceamento de defesa, bem como um possível excesso de penhora, os quais deverão ser apreciados por ocasião do julgamento do mérito.
Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.
Na hipótese dos autos, entendo existir um risco iminente de dano ao agravante.
Outrossim, a venda dos bens penhorados enquanto pendente de recurso, poderá causar prejuízos irreparáveis ao agravante, bem como com relação a terceiro adquirente, sem se falar que a venda judicial deve ser limpa, completa e eficaz para evitar conceitos deletérios ao prestígio da Justiça.
Sendo assim, considerando relevante a fundamentação do Agravante, presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, até final julgamento do presente recurso, determinando a suspensão da 2ª hasta pública designada para o dia 19 de setembro do corrente ano.

II.Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.
III.Intime-se o Agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.
Curitiba, 16 de setembro de 2002.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
Juiz Relator

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.02971 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre César Del Grossi	006	0213320-6
Aurimar José Turra	003	0198703-7
Cesar Augusto Gazzoni	003	0198703-7
Iracema Pereira De Carvalho	004	0213186-4
Jairo Antonio Gonçalves Filho	005	0213207-8
Jamil Josepetti Junior	005	0213207-8
Jose De Paula Xavier	004	0213186-4
Luiz Fernando De Queiroz	002	0174512-4
Marcelo Augusto De O. Filho	005	0213207-8
Maria A. Caccer	001	0173148-0
Márcio Miatto	006	0213320-6
Ruy Carneiro Teixeira	001	0173148-0
Stefan Klaus Gildemeister	002	0174512-4
Wilson Gomes Da Silva	006	0213320-6

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias
001. 0173148-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/91739. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200000069701 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000069141 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000226 Sequencia Anual. Apelante: Silvana do Rocio Baglioli Nelsen. Adv.: Maria A. Caccer. Apelado: Grimoaldo Brito Beltrão. Adv.: Ruy Carneiro Teixeira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias
002. 0174512-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/65793. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 9800000918 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001447 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sérgio da Rosa Mello. Adv.: Stefan Klaus Gildemeister. Apelante: Dinéia Santos Bernstorff. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo.
Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias
003. 0198703-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/58653. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9700000496 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000549 Embargos a Execução. Agravante: Euclides Agostini Gnoatto - Fi. Adv.: Aurimar José Turra. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho.

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias
004. 0213186-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121446. Matéria: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000248 Renovatória de Contrato. Agravante: Gildo Petró. Agravante: Nelci Galon Petró. Adv.: Jose de Paula Xavier. Agravado: Iracema Pereira de Carvalho. Agravado: José Laskoski. Adv.: Iracema Pereira de Carvalho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior.

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias
005. 0213207-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122351. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 9600000795 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mauro Garcia Xavier. Agravante: Vane Cirei Cardoso Just Xavier. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Banco Sudameris do Brasil S/a.Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo.

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias
006. 0213320-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120877. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000234 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: N.k.r. Indústria e Comércio Ltda. Agravante: Rodrigo França Silva. Agravante: Benedito Antonio Silva. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

I Divisão Cível
Oitava Câmara Cível em Composi
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.02997 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aristides Alberto Tizzot França	002	0195295-8
João Domingos Tonello	001	0190843-4/01
Tatiana Piasecki Kaminski	001	0190843-4/01

Despachos Relator
001. 0190843-4/01 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2002/109778. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 1908434 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000930 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a.Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Embargado: V.a. Bombonatto Materiais de Construção Ltda. Embargado: Almir Jorge Bombonatto. Embargado: Celia Silva Bombonatto. Adv.: João Domingos Tonello. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

Trata-se de Embargos Infringentes em que figura como embargante Banco do Estado do Paraná S/A e embargados V.A. Bombonatto Materiais de Construção Ltda. e outros. Foram protocolizadas duas petições de Embargos Infringentes, a primeira tendo como procuradora a Dra. Simone Monteiro Fleig e a segunda, a Dra. Tatiana Piasecki Kaminski, ambas como procuradoras do Banco do Estado do Paraná.
Embargos Infringentes nº 01 (fls. 134/140)

A advogada Dra. Simone Monteiro Fleig protocolizou, em data de 12 de agosto de 2002, Embargos Infringentes devidamente preparados, conforme fl. 141 dos autos.

Ocorre que a mesma advogada acima mencionada protocolou também, em 22 de julho de 2002, pedido de RENÚNCIA ao mandato outorgado pelo Banco do Estado do Paraná, junto ao cartório da 3ª Vara Cível de Cascavel. À referida petição foi anexada também a notificação encaminhada ao Banco, dando conta da referida renúncia. A referida petição e a notificação estão acostadas às fls. 122 e 123/132 respectivamente.

Este fato foi cientificado ao Tribunal de Alçada por meio do Ofício 502/02 do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Cascavel, protocolizado em 06/08/02 (fl. 120).

Analisando o recurso, verifica-se que a renúncia ao mandato é anterior à interposição do presente recurso, ficando caracterizada a falta de capacidade postulatória da já mencionada procuradora. Falta, portanto, um dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a capacidade postulatória.

Esse pressuposto processual, assim como os demais, acaba por projetar sua força estrutural também sobre a fase recursal. Assim explica Nelson Nery Júnior:
"No procedimento de primeiro grau, o juiz teve de observar as condições da ação e os pressupostos processuais, pois do contrário não poderia proferir julgamento sobre a lide posta em juízo. Pois bem. Relativamente ao recurso ocorre o mesmo, de ordinário. Devem estar presentes aquelas mesmas condições da ação e pressupostos processuais para que o tribunal superior possa julgá-lo".

Também no mesmo sentido, vem se manifestando este E. Tribunal de Alçada:
"RECURSO - APELAÇÃO - PROCURAÇÃO - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - PRESSUPOSTO GERAL DE RECORRIBILIDADE - ADVOGADO - RENÚNCIA AO MANDATO APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO MANDANTE-APELANTE - INÉRCIA - DECURSO DE MAIS DE DEZ DIAS - NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR JUDICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - A capacidade postulatória, enquanto um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, projeta sua força estrutural também sobre a fase recursal, assumindo feição de pressuposto geral de recorribilidade.
II - Desatendida essa exigência, porque o apelante, expressa e pessoalmente cientificado da renúncia de seu advogado, mantém-se inerte por mais de dez dias, resta inviável o conhecimento do recurso.
(Acórdão 12981, 7ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Rabello Filho)
Pelos motivos expostos, nego seguimento ao recurso.
Embargos Infringentes nº 02 (fls. 143/151)

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça1 e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

A Apelação Cível não merece seguimento, posto que o recurso é manifestamente inadmissível, conforme se depreende da lei e da jurisprudência do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, como se infere dos seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece dos embargos infringentes que não foram concomitantemente preparados (art. 511 do CPC) por ausência de um de seus pressupostos de admissibilidade.
Recurso não conhecido."
(Acórdão nº 1220. 1º Grupo de Câm. Cív. Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrino).
"EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NEGLIGÊNCIA MÉDICA - DANO MORAL E MATERIAL - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO.
O preparo dos recursos é ato obrigatório no momento da interposição, a teor do que dispõe o artigo 51, § 2o do RITA e artigo 511 do Código de Processo Civil, inserindo-se nesse rol os embargos infringentes.
Se o Embargante não apresenta documento hábil que comprove o pagamento, os embargos serão rejeitados, face a deserção.
EMBARGOS INFRINGENTES NÃO CONHECIDOS."
(Acórdão nº 1264, 2º Grupo de Câm. Cív. Rel. Juíza Rosana Fachin).

Por essa maneira, resta evidenciado que a Embargante apresentou as razões recursais em 19 de agosto de 2002, não apresentando o pagamento das custas. O recurso é inadmissível, conforme a lei e jurisprudência pacífica do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Bem por isso, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator
1 Superior Tribunal de Justiça, ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029), 266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.
DATA DA DECISÃO: 06/04/1999
ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA
E M E N T A
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139
Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.
Despachos Relator
002. 0195295-8 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/36699. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9600035162 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Interessado: Agostinho Maccari. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Os casos como o presente estão merecendo, neste Egrégio Tribunal de Alçada, a seguinte solução, nos termos do v.acórdão, da lavra do eminente Juiz Rogério Coelho:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.
A PRIVATIZAÇÃO DO BANESTADO NÃO LHE RETIRA O PRIVILÉGIO DE TER OS SEUS FEITOS JÁ AJUIZADOS, OU SEJA, TODOS OS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO, JULGADOS PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, POIS A COMPETÊNCIA SE DEFINE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."(AC.963, 3º G.C.CÍVEIS).
Na esteira de tal douto julgado, reconheço a competência como sendo do ilustre Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, para o qual devem ser encaminhados os autos.
Cientifique-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Intimem-se.
Curitiba, 18 de junho de 2002.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03002 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Henrique Guzzo	004	0212936-0
Cristiane Aparecida De Oliveira	005	0213236-9
Cristiane Pagnoncelli	004	0212936-0
João Mário Ferreira Da Silva	004	0212936-0
Leda Regina Gambetta	003	0212871-4
Marley Trevisan	001	0211233-0
	002	0211235-4
Mauricio Kavenski	001	0211233-0
	002	0211235-4
Moacir Luiz Gusso	004	0212936-0
Ruy Fonsatti Júnior	003	0212871-4
Vlamir Emerson Ferreira	003	0212871-4

Despachos Relator
001. 0211233-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111952. Matéria: Sumário. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000161 Declaratória. Agravante: Unimed Francisco Beltrão - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Marley Trevisan. Agravado: Nilda Schaefer Merisio. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos,

Tratando-se de matéria relacionada à manutenção ou não de Plano de Saúde, de cujo sobrestamento poderá acarretar danos irreversíveis ao segurado, não vejo, por hora, fundamento para conceder a liminar ou antecipação da tutela, devendo, prosseguir o agravo sem ela.

Intime-se as agravadas para responderem, querendo.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz.
Após voltem para o julgamento.
Curitiba, l6 de setembro de 2002.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator
002. 0211235-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111953. Matéria: Sumário. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000161 Declaratória. Agravante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Ltda.Adv.: Mauricio Kavenski. Agravado: Nilva Schaefer Merisio. Adv.: Marley Trevisan. Interessado: Unimed Francisco Beltrão - Cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos,

Tratando-se de matéria relacionada à manutenção ou não de Plano de Saúde, de cujo sobrestamento poderá acarretar danos irreversíveis ao segurado, não vejo, por hora, fundamento para conceder a liminar ou antecipação da tutela, devendo, prosseguir o agravo sem ela.

Intime-se as agravadas para responderem, querendo.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz.
Após voltem para o julgamento.
Curitiba, l6 de setembro de 2002.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator
003. 0212871-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121461. Matéria: Sumário. Comarca: Toledo. Vara: Vara Civel. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000200 Reparação de Danos. Agravante: Transportadora A. P. Biet Ltda. Adv.: Ruy Fonsatti Júnior. Agravado: Dirceu Matte. Adv.: Vlamir Emerson Ferreira. Adv.: Leda Regina Gambetta. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Nos autos de ação de reparação de danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente de trânsito que Dirceu Matte ajuizou contra Transportadora Abp Piet e contra Valmir Romam, atendendo postulação do autor, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Toledo antecipou a tutela para determinar que a empresa ré pague, mensalmente, ao autor a importância de R$1.555,00 (mil e quinhentos e cinqüenta e cinco reais) pertinente ao que este deixou de receber pela impossibilidade de realizar seu trabalho em virtude dos ferimentos recebidos por ocasião do acontecimento.
Esta, inconformada com tal decisão, interpôs tempestivo agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, objetivando reformá-la.
Verifica-se que o MM. Juiz a quo para a concessão da tutela antecipada se estribou essencialmente no Boletim de Ocorrências lavrado logo após o acidente, entretanto, tal documento não é prova inequívoca capaz de autorizar a antecipação da tutela, uma vez que seu conteúdo pode, durante a instrução, por qualquer outro meio idôneo de prova ser desconstituído, já que conforme anotou Theotonio Negrão in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 30ª edição, Editora Saraiva, pág. 335, "prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ-1ª Turma, Resp 113.368-Pr, rel. Min. José Delgado,j. 7.4.97, deram provimento, v.u., DJU 19.05.97, p. 20.593). A verdade é que a culpa dos réus deverá ser cabalmente demonstrada pelo autor para que obtenha sucesso em sua pretensão, já que não se trata de responsabilidade objetiva. Ademais disso, deveria o digno Juiz prolator da decisão agravada, ouvir os réus antes de conceder ou não a medida emergencial pleiteada pelo autor, porquanto não há qualquer indicação de que a antecipação poderia tornar-se ineficaz se antes fossem eles citados. Até porque, não se pode olvidar o fato de que o acidente ocorreu em 26 de setembro de 2.000 e a ação de indenização somente foi ajuizada em abril de 2.002, concluindo-se, daí, que o autor conseguiu sobreviver e manter sua família durante aproximadamente um ano e meio sem que necessitasse de qualquer pensão, o que faz desaparecer o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, por isso, em nada agravaria a situação do autor se o contraditório tivesse sido estabelecido antes da apreciação do pedido de antecipação de tutela.
Por esses motivos, confiro efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para sustar o cumprimento da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da douta Câmara, dessa decisão comunicando-se imediatamente o eminente Dr. Juiz da causa requisitando-lhe, ao mesmo tempo, que no prazo de l0 (dez) dias preste informações.
Intimem-se os ilustres advogados do agravado para que, no mesmo prazo, respondam ao recurso e juntem as peças que entenderem necessárias.
Curitiba, em 13 de setembro de 2.002.
Macedo Pacheco
Juiz Relator

Despachos Relator
004. 0212936-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121609. Matéria: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000272 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000234 Cobrança. Agravante: Jacir José da Costa. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Alexandre Henrique Guzzo. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Agravado: Banestado S/a Corretora de Seguros. Adv.: João Mário Ferreira da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

I- Requisite-se informações ao MM. juiz da causa. II- Intime-se o agravado para responder ao recurso, no prazo legal, juntando cópias das peças que entender necessárias.

Despachos Relator
005. 0213236-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122082. Matéria: Sumário. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000042 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Pinhalão. Adv.: Cristiane Aparecida de Oliveira. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 213.236-9, da Vara Cível da Comarca de Tomazina - PR, em que é agravante:MUNICÍPIO DE PINHALÃO e agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Em que pesem os fundamentos invocados pelo Município, o fato é que, a preocupação do Ministério Público está voltada para um bem de vida substancialmente mais importante do que o aspecto comercial.

Não vejo, por enquanto, qualquer motivo para suspender a decisão-agravada, motivo pelo qual, indefiro a liminar, devendo este agravo prosseguir, sem ela.

Comunique-se o juiz da causa.

Intime-se o agravado para responder, querendo.
P.I.
Curitiba, 16 de setembro de 2002.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03003 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jean Mauricio De Silva Lobo	001	0209152-9
João Batista Xavier Da Silva	001	0209152-9
Reginaldo Nogueira Guimaraes	001	0209152-9
Rene Ariel Dotti	001	0209152-9

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias
001. 0209152-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/37887. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 200000024173 Declaratória. Autos Complementares: 200000000773 Sequencia Anual. Apelante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Adv.: João Batista Xavier da Silva. Apelado: Acácio Nikolak. Apelado: Acinibaldo A. Cumim. Apelado: Acir Maurer. Apelado: Adir Ferreira da Silva. Apelado: Adjalmo Pens. Apelado: Alceu Roberto Pires. Apelado: Alcirio Lori Baido. Apelado: Aldemir Lima Pimentel Machado. Apelado: Alfeu de Moraes. Apelado: Almir Soares da Silva. Apelado: Altevir Gugelmin. Apelado: Altivir Steberl. Apelado: Amauri Aparecido Ferreira. Apelado: Amauri Kuczkowski. Apelado: Anadir Stubert. Apelado: Anildo Ferreira Terres. Apelado: Antenor José da Rocha. Apelado: Antonio Ferreira da Cruz. Apelado: Antonio Helio Rodrigues. Apelado: Antonio Pires. Apelado: Antonio da Silva de Lima. Apelado: Aparecido Mendes de Oliveira. Apelado: Ariel William da Silva. Apelado: Ariosto Lopes Silva. Apelado: Aristeu Adauto Strehl. Apelado: Arlei dos Santos. Apelado: Bruno Emilio Fritzen. Apelado: Carlos Alberto Fortuna. Apelado: Carlos Alberto Pereira. Apelado: Carlos Alberto Prieto. Apelado: Carlos Grzelkovski. Apelado: Carlos Roberto Eisfeld. Apelado: Cezar Luiz Dotto Alves. Apelado: Clóvis Souza de Andrade. Apelado: Davi Douglas Berbetz. Apelado: Davi Kuceki. Apelado: Délio Padilha dos Santos. Apelado: Edgar Ferreira. Apelado: Edson Francisco Stein. Apelado: Elifas Levi Rodrigues. Apelado: Hélio Paulo Budnik. Apelado: Élzio Palu Filho. Apelado: Enivaldo Paulista. Apelado: Eraldo dos Santos. Apelado: Érico Luiz Ferronato. Apelado: Ernani da Graça Guedes. Apelado: Eugênio Carlos Dlugokenski. Apelado: Evaldo Cordeiro Lopes. Apelado: Evori Nunes dos Santos. Apelado: Francisco Dembinski. Apelado: Geime César Tormes. Apelado: Geraldo Brommelstroet. Apelado: Gilberto Ligeski. Apelado: Gilberto dos Santos. Apelado: Gilmar Mansani. Apelado: Gilmar Roberto Schiochet. Apelado: Giovane Derenevick. Apelado: Hamilton Cézar Carzino. Apelado: Ionício Antônio do Rosário. Apelado: Ivo Cieszynski. Apelado: Jaime Navarro Gomes. Apelado: Jair da Silva. Apelado: Jerson Luis Domakosky. Apelado: João Antônio do Carmo. Apelado: João Antônio Paris. Apelado: João Batista Thozolino. Apelado: João Carlos Protasiewyck. Apelado: João Gomes Henriques Junior. Apelado: João Guilherme Martins. Apelado: João Luiz Pacher. Apelado: Joaquim Gomes da Silva. Apelado: Jorge Luiz da Silva Ramos. Apelado: José Arilto Wanda Bru. Apelado: José Bertoldo Ulbrich. Apelado: José Carlos Campos de Abreu. Apelado: José Carlos Paza. Apelado: José Carlos Soares Costa. Apelado: José Cícero dos Santos. Apelado: José Gomes da Silva. Apelado: José Luis Vicensi Linazzi. Apelado: José Monteiro Filho. Apelado: José Mulek. Apelado: José Roberto Watanabe. Apelado: José Vanderlei Dissenha. Apelado: Josias Benigno Leonardi Cerdeira. Apelado: Juarez Edler Ribas Pereira. Apelado: Julio Cezar de Souza. Apelado: Julio Saquisaka. Apelado: Luigi Dell´aira. Apelado: Luiz Ayduki. Apelado: Luis Carlos Moreira. Apelado: Luiz Carlos Pinto Bueno. Apelado: Luis Cláudio Martins. Apelado: Luiz Edegard de Souza. Apelado: Luiz Fernando Perretto. Apelado: Luiz Fernando Vesoloski. Apelado: Luiz Gilberto Tedeshi. Apelado: Luiz Gonçalves. Apelado: Manoel Messias Alves Silva. Apelado: Marcos Antônio Coraiola. Apelado: Marcus Augustus Hanke. Apelado: Mariano Sautchuk. Apelado: Miguel Mário Maceno. Apelado: Milton Machado Corrêa. Apelado: Moacir Angelo Stella. Apelado: Nelson Francisco da Fonseca Júnior. Apelado: Nelson Guze. Apelado: Nelson Kapusty. Apelado: Orlando Garcia da Silva. Apelado: Otemio Garcia de Lima. Apelado: Ozeias da Rocha. Apelado: Paulo Ferreira da Silva. Apelado: Paulo Serafim Contador Duarte. Apelado: Paulo Roberto Zagurski. Apelado: Pedro Faustino Guimarães. Apelado: Raul Leite. Apelado: Roberto Antonio Basso. Apelado: Rivadávia Jacinto de Freitas. Apelado: Roberto Carlos Ferraz. Apelado: Roberto Gomes de Britto. Apelado: Rogério Davi Wzorek. Apelado: Rui Cezar Viana. Apelado: Salvador Santana Rego. Apelado: Sebastião da Cunha Afonso. Apelado: Sérgio Hamilton Zorek. Apelado: Sidnei Costa. Apelado: Sidnei Tadeu Filla. Apelado: Valter Sidnei Adam. Apelado: Vitorio Bornatowski. Apelado: Walter Thomaz Landin. Apelado: Wilson de Borja e Silva. Apelado: Wilson Francisco Jarnicki. Apelado: Wilson Ribeiro de Campos. Apelado: Zenóbio Kanenovski. Apelado: Zózimo Roberto da Silva. Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes. Adv.: Jean Mauricio de Silva Lobo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Rene Ariel Dotti (PR002612).

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 26/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal
Relação Nº 2002.03007 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 26/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Pelissari Cidade	0007	0182942-7
Anacleto Giraldeli Filho	0007	0182942-7
Aurora Zilio	0013	0190824-9
Clelio Toffoli Junior	0006	0182065-5
Cristiano Jose Baratto	0017	0195641-0
Denis Herber	0001	0189786-7
Dirceu Venâncio de Paula	0024	0207822-8
Francisco Carlos Melatti	0002	0195373-7
Fábio Alexandre Sombrio	0010	0189107-6
Helba Regina Mendes de Morais	0008	0186898-0
Isabel de Fátima Szary Herber	0001	0189786-7
Jose Marcos Carrasco	0007	0182942-7
José Mauri Caetano	0003	0203277-7
José Valdecir Cavalini	0020	0198365-7
Laertes de Souza	0004	0171457-6
Lucia Itamara F. H. Shiraishi	0019	0197029-2
Luis Fernando Lopes de Oliveir	0009	0188504-1
Luiz Carlos Onofre Esteves	0005	0175985-1
Luiz Claudio Nunes Lourenço	0021	0199844-7
Luiz Eduardo de Souza	0011	0189899-9
Marcos Alves da Silva	0018	0196194-0
Maria do Carmo Knapek Ribeiro	0014	0192311-5
Maria Goretti Basílio	0012	0190284-5
Michel Saliba Oliveira	0006	0182065-5
Paulo Roberto Cozin	0025	0208978-9
Rodrigo Augusto A. d. Andrade	0015	0192845-6
Sandra Cristina Pereira Braga	0016	0195384-0
Victor André Cotrin da Silva	0023	0201788-7
Yara Flores Lopes Stropa	0022	0201469-7

RECURSO DE AGRAVO
0001. PROCESSO: 0189786-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200100000190 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Flávio Kuhnen Réu Preso Adv.: Isabel de Fátima Szary Herber, Denis Herber Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury

RECURSO DE AGRAVO
0002. PROCESSO: 0195373-7 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execucoes Penais, Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000667 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Jair da Silva Ferreira Réu Preso Def Pub: Francisco Carlos Melatti Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO DE AGRAVO
0003. PROCESSO: 0203277-7 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000048 Execução de Sentença Agravante: Ministério Público Agravado: Alessandro Vasconselos Adv.: José Mauri Caetano Relator: Juiz Convocado Eduardo Sarrão (Juiz Waldomiro Namur)

APELAÇÃO CRIMINAL
0004. PROCESSO: 0171457-6 Comarca: Colombo Vara: Vara única, Colombo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000034 Ação Penal Apelante: Alisson Rodrigo Gaspar Correa Réu Preso Adv.: Laertes de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0175985-1 Comarca: Sarandi Vara: Vara única, Sarandi Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000100 Pedido de Reabilitação Apelante: Claudeci de Souza Réu Preso Adv.: Luiz Carlos Onofre Esteves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0182065-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 9800016066 Ação Penal Apelante: Osvaldo Pereira de Carvalho, Daniel Lúcio de Oliveira de Souza, Celso Daniel de Souza Adv.: Michel Saliba Oliveira, Clelio Toffoli Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0182942-7 Comarca: Mandaguari Vara: Vara única, Mandaguari Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000024 Ação Penal Apelante: Anacleto Giraldeli Filho (assistente de Acusação) Adv.: Anacleto Giraldeli Filho, Jose Marcos Carrasco Apelado: Ernani Villela de Arantes Adv.: Alexandre Pelissari Cidade Interessado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0186898-0 Comarca: Lapa Vara: Vara única, Lapa Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000019 Ação Penal Apelante: José Pedro Grande Adv.: Helba Regina Mendes de Morais Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0188504-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000198 Ação Penal Apelante: Vanderlei Bueno de Lima Réu Preso Def Dat: Luis Fernando Lopes de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0189107-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000090 Ação Penal Apelante: Carlos Ribeiro dos Reis Réu Preso Def Dat: Fábio Alexandre Sombrio Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0011. PROCESSO: 0189899-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000004 Ação Penal Apelante: Wilson Cirillo Bittencourt Réu Preso Adv.: Luiz Eduardo de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0012. PROCESSO: 0190284-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200200001256 Ação Penal Apelante: Edson Luiz Gonçalves Réu Preso Def Pub: Maria Goretti Basílio Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0013. PROCESSO: 0190824-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000215 Ação Penal Apelante: Elton Villar Réu Preso Def Dat: Aurora Zilio Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0014. PROCESSO: 0192311-5 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara única, Campina Grande do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000095 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Cesar Luiz da Silva Réu Preso Def Dat: Maria do Carmo Knapek Ribeiro Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0015. PROCESSO: 0192845-6 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000340 Ação Penal Apelante: Sérgio Antonio de Oliveira Réu Preso Def Dat: Rodrigo Augusto Alves de Andrade Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0195384-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Delitos de Transito Ação Originária: 200000060801 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Eloir Cezanoski dos Santos Adv.: Sandra Cristina Pereira Braga Relator: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0017. PROCESSO: 0195641-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 9700008355 Ação Penal Apelante: Egnaldo Souza Prates Adv.: Cristiano Jose Baratto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0018. PROCESSO: 0196194-0 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 200100069231 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Silvio da Silva Ferreira Réu Preso Adv.: Marcos Alves da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0019. PROCESSO: 0197029-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200000062529 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Sandro Gilberto da Silva Réu Preso Def Pub: Lucia Itamara Faria Hoffmam Shiraishi Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0020. PROCESSO: 0198365-7 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000184 Ação Penal Apelante: Creusa Aparecida Martens Réu Preso Def Dat: José Valdecir Cavalini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0021. PROCESSO: 0199844-7 Comarca: Guaíra Vara: Vara única, Guaíra Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000143 Ação Penal Apelante: Moacir Pinto de Carvalho Def Dat: Luiz Claudio Nunes Lourenço Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0022. PROCESSO: 0201469-7 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200100078680 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Vantuir Gomes Ferreira Réu Preso Def Pub: Yara Flores Lopes Stropa Relator: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0023. PROCESSO: 0201788-7 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200100096930 Ação Penal Apelante: Airton Ferreira Gonçalves Réu Preso Adv.: Victor André Cotrin da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0024. PROCESSO: 0207822-8 Comarca: Antonina Vara: Vara única, Antonina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000100 Ação Penal Apelante: Ari de Paula Leal Réu Preso, Jairo Lopes da Costa, Cristiano Leal Adv.: Dirceu Venâncio de Paula Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0025. PROCESSO: 0208978-9 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000184 Ação Penal Apelante: Aparecido Grechechem Réu Preso Adv.: Paulo Roberto Cozin Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 26/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal
RELAÇÃO Nº 2002.03009 DE PUBLICAÇÃO
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 26/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alex Fernando Dal Pizzol	0007	0187594-1
Ana Paula Carias Muhlstedt	0002	0170456-5
Angelo Vidal dos Santos Marque	0009	0189520-9
Cenilto Carlos da Silva	0008	0187856-6
Dalmy Margarete Milleo	0001	0196300-8
Dirceu Bertelim Precoma	0002	0170456-5
Edith Olga Petsch	0012	0191577-9
Emerson Ernani Woyceichoski	0007	0187594-1
Flávio José de Oliveira Chueir	0010	0189650-2
Iolando Motzko Filho	0013	0192404-5
	0014	0194186-0
José Antonio de A. Alcântara	0004	0179381-9
Luiz Florido Alcantara	0011	0191410-9
Maria Goretti Basílio	0003	0177778-4
Mauro Cury Filho	0012	0191577-9
Milton Novaes Cruz	0005	0182084-0
Vera Lucia Basseto	0006	0184243-7
Victor Antonio Lopes	0009	0189520-9
Yara Flores Lopes Stroppa	0015	0201463-5
Yara Maria Kulchetschi	0003	0177778-4

RECURSO DE AGRAVO
0001. PROCESSO: 0196300-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 9900000375 Livramento Condicional Agravante: José Fao de Oliveira Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milleo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL
0002. PROCESSO: 0170456-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000199 Ação Penal Apelante: Claudiney Ribeiro da Silva Adv.: Ana Paula Carias Muhlstedt Apelante: João Batista Alves Def Dat: Dirceu Bertelim Precoma Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL
0003. PROCESSO: 0177778-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100043992 Ação Penal Apelante: Pedro Valdir Esperança Réu Preso, Moisés Ponssoni Réu Preso Def Pub: Maria Goretti Basílio Apelante: Marcos Jordão dos Santos Réu Preso Def Pub: Yara Maria Kulchetschi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL
0004. PROCESSO: 0179381-9 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara única, Bandeirantes Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000068 Ação Penal Apelante: Carlos Alberto Marinho Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0182084-0 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 9900030370 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Carlos dos Santos Correa Réu Preso Def Pub: Milton Novaes Cruz Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0184243-7 Comarca: Iporã Vara: Vara única, Iporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000024 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Gerson Lins Santos Réu Preso Adv.: Vera Lucia Basseto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0187594-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9700000007 Ação Penal Apelante: Ruberlei Gomes Adv.: Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0187856-6 Comarca: Ribeirão do Pinhal Vara: Vara única, Ribeirão do Pinhal Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000009 Ação Penal Apelante: Valdemir dos Santos Def Dat: Cenilto Carlos da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0189520-9 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 9600050392 Ação Penal Ape

lante: Jurandir Procópio Alves Pinto Adv.: Angelo Vidal dos Santos Marques, Victor Antonio Lopes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0189650-2 Comarca: Tomazina Vara: Vara única, Tomazina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000016 Ação Penal Apelante: Julio Gregorio de Oliveira Adv.: Flávio José de Oliveira Chueire Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes)

APELAÇÃO CRIMINAL
0011. PROCESSO: 0191410-9 Comarca: São João do Ivai Vara: Vara única, São João do Ivai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000032 Ação Penal Apelante: Germano dos Santos Adv.: Luiz Florido Alcantara Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0012. PROCESSO: 0191577-9 Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara única, Rio Branco do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000013 Ação Penal Apelante: Adir Liriano Prestes Ribas Réu Preso Def Dat: Edith Olga Petsch Apelante: Valdemir Faria dos Santos Réu Preso Adv.: Mauro Cury Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0013. PROCESSO: 0192404-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100051707 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Fabiano de Mello Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL
0014. PROCESSO: 0194186-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200100100490 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Valdir Pereira Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL
0015. PROCESSO: 0201463-5 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200000104108 Ação Penal Apelante: Marcos José da Costa Réu Preso Def Pub: Yara Flores Lopes Stroppa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 26/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal
Relação Nº 2002.03008 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 26/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aneron Luiz de Oliveira	0002	0120658-4
Danieli Cristina Marcon	0004	0186754-3
Eduardo Vida Leal Filho	0007	0201354-1
Elaine de Paula Menezes	0002	0120658-4
Emma Aparecida Guazzelli	0006	0196099-0
Gelsi Francisco Accadrolli	0004	0186754-3
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	0008	0202104-5
Henrique Henneberg	0008	0202104-5
Italo Tanaka Junior	0005	0189972-3
Josimar Linjardi	0001	0195658-5
José Maria do Couto	0009	0205780-7
Luciano Pereira Mewes	0005	0189972-3
Peter Andreas Ferenczy	0003	0150372-8
Vilson Donizeti Galvão	0002	0120658-4

RECURSO DE AGRAVO
0001. PROCESSO: 0195658-5 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execucoes Penais, Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000501 Comutação de Penas Agravante: João Guedes de Oliveira Réu Preso Def Pub: Josimar Linjardi Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0002. PROCESSO: 0120658-4 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9700000015 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Renato Fernandes Réu Preso Adv.: Elaine de Paula Menezes Apelante: Julio Cesar Ramalho Def Dat: Aneron Luiz de Oliveira Apelante: Ademilton Ramos de Souza Réu Preso Def Dat: Aneron Luiz de Oliveira Apelado: Os Mesmos, Ubaldo Domingos Miguel Nunes Réu Preso Adv.: Vilson Donizeti Galvão Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0003. PROCESSO: 0150372-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9900070330 Ação Penal Apelante: Renato de Souza Réu Preso Def Dat: Peter Andreas Ferenczy Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves

APELAÇÃO CRIMINAL
0004. PROCESSO: 0186754-3 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000096 Ação Penal Apelante: Marco Aurélio Silva Barbosa Réu Preso Adv.: Danieli Cristina Marcon, Gelsi Francisco Accadrolli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0189972-3 Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara única, Bocaiuva do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000060 Ação Penal Apelante: Ademar Moacir Cordeiro Adv.: Luciano Pereira Mewes Apelante: Jorge de Oliveira Junior Adv.: Italo Tanaka Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0196099-0 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9800000101 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Antonio Machado dos Santos Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0201354-1 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara única, Jandaia do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000110 Ação Penal Apelante: Amarildo da Rocha Chagas Adv.: Eduardo Vida Leal Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0202104-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9900000086 Ação Penal Apelante: Antonio da Paixão Adv.: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0205780-7 Comarca: Pérola Vara: Vara única, Pérola Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000016 Ação Penal Apelante: Daniel Aparecido Amâncio Réu Preso Adv.: José Maria do Couto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03017 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gabriel Jock Granado	003	0212797-3
José Da Costa Valim Filho	002	0212790-4
Keile Cristina Biezus	003	0212797-3
Omar Elias Geha	001	0212677-6
Rodrigo Brown De Oliveira	004	0213525-1
Ronaldo Antônio Botelho	001	0212677-6

Despachos Relator
001. 0212677-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/120145. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200078038 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200018381 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Ronaldo Antônio Botelho. Impetrante: Bel. Omar Elias Geha. Paciente: Giovanni Enos Tulio Réu Preso. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Adv.: Omar Elias Geha. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho:
1 - Procedendo ao devido cotejo entre as peças que instruem a inicial, o teor desta e das informações prestadas pela Autoridade Impetrada, não deparo com a presença dos elementos essenciais para imediata soltura. Nestas condições, resta indeferida a pretensão de liminar. 2 - Dê-se vista à d. PGJ.
Despachos Relator
002. 0212790-4 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/120805. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200078151 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200018381 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200018381 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. José da Costa Valim Filho. Paciente: Fernando Hamamoto Filho Réu Preso. Adv.: José da Costa Valim Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho:
1 - Em exame prévio ao arguido nesta ordem, como se infere do conteúdo das peças que instruem a inicial, a par das informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito, não me afigura possível a imediata soltura, porque não se acham presentes os requisitos essenciais à tal pretensão. Assim, indefiro o pleito de concessão de liminar. 2 - Dê-se vista à d. PGJ.

Despachos Relator
003. 0212797-3 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/120850. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200078143 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200018381 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Keile Cristina Biezus. Impetrante: Bel. Gabriel Jock Granado. Paciente: Vanessa Momis Barbosa Réu Preso. Adv.: Keile Cristina Biezus. Adv.: Gabriel Jock Granado. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho:
1 - ao exame prévio do teor da inicial, a par do conteúdo dos documentos anexados e das informações do d. Juízo Impetrado, indefiro a liminar por entender ausentes os pressupostos indispensáveis à soltura imediata. 2 - Vista à d. PGJ.

Despachos Relator
004. 0213525-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/125143. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200078348 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rodrigo Brown de Oliveira. Paciente: Oscar Gustavo Duarte Réu Preso. Adv.: Rodrigo Brown de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:
I - Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. II - Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. III - Juntadas as informações, abra-se vista à d. PGJ.

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03013 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gisele De Oliveira Parchen	001	0213678-7

Despachos Relator
001. 0213678-7 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/125905. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200200069977 Ação Penal. Autos Complementares: 200200069977 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200018243 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200073176 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen. Paciente: Celso Lopes Paulo Réu Preso. Adv.: Gisele de Oliveira Parchen. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:
Vistos.
1. A elogiavelmente esforçada impetração está calcada em que (i) não há justa causa para a prisão preventiva (porque o paciente é primário, com domicílio certo etc.) e em que (ii) não é admissível decretação de prisão preventiva fundada somente na garantia da ordem pública, além da (iii) "falta de critérios para a manutenção" da custódia cautelar.
1.1. É de crime de roubo, sem consumação, o de que aqui se trata, fundamentada estando a decisão monocrática (f. 82), ao primeiro súbito de vista não abalada, pela impetração, em ordem a reclamar, para logo, concessão da liminar perseguida.
1.1. Assim, neste passo de cognição não verticalizada, indefiro a liminar (bem) postulada.
2. À digna autoridade apontada como coatora, requisitem-se informações completas (e documentadas, sendo o caso), no prazo de até dois dias.
2.1. Para esse fim, autorizo sejam-lhe encaminhados os autos.
3. Retornando, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus zelosos representantes em segundo grau.
4. Intimem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002.
Juiz Francisco Pinto Rabello Filho
RELATOR

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03016 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jovanil Teixeira Pedro	001	0187498-4
Luiz Carlos Gomes Da Silva	001	0187498-4

Despachos Relator
001. 0187498-4 Apelação Criminal
Protocolo: 2001/142958. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000337 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelante: Anacleto Tavares Réu Preso. Adv.: Luiz Carlos Gomes da Silva. Adv.: Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Ministério Público. Apelado: Anacleto Tavares. Adv.: Luiz Carlos Gomes da Silva. Adv.: Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Antônio Kriki da Silva. Adv.: Luiz Carlos Gomes da Silva. Adv.: Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Oli Clóvis Honório. Adv.: Luiz Carlos Gomes da Silva. Adv.: Jovanil Teixeira Pedro. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Despacho:
I - Como se infere do conteúdo do v. Acórdão de fls. 245 a 254, a Colenda Terceira Câmara Criminal deste Tribunal, decidiu que (fls. 253) "incumbe a quem de direito, acaso atingido pelos efeitos naturais (ou de fato) da sentença penal ora guerreada, buscar reaver o bem ou recompor-se de perdas e danos através de ação própria, inclusive, em face de eventual depositário infiel".
Às fls. 256/259, a entidade financeira HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, após elencar suas razões, assevera que:
"O próprio certificado do veículo demonstra que o mesmo está alienado fiduciariamente ao HSBC BANK BRASIL S.A., certificado este que encontra-se no processo criminal.
Em virtude dos documentos ora acostados, que comprovam que HSBC BANK possui direito a busca e apreensão do bem, vez que dado em alienação fiduciária o veículo, e o mesmo encontra-se apreendido em processo crime, requer seja o mesmo colocado à disposição do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - PR, para que o Sr. Oficial proceda a apreensão do bem, depositando-o na pessoa indicada naqueles autos, vez que o mesmo é propriedade fiduciária do HSBC BANK, e o contrato de financiamento encontra-se inadimplido, com liminar de busca e apreensão já deferida por aquele Juízo, conforme caput do artigo 120 do Código de Processo Penal, após a ouvida do Ministério Público".
A manifestação ministerial de segundo grau (fls. 304/308), na essência da matéria, diz:
"O confisco, decretado pela r. sentença, logrou confirmação em que pese o recurso dos co-réus. HSBC perdeu, por isso, o interesse de agir na ação de busca e apreensão. Com efeito, a prestação jurisdicional almejada não lhe será de nenhuma utilidade há que a execução do correspondente mandado topará com inarredável confisco. O bem em disputa não lhe poderá ser devolvido em virtude do disposto no artigo 34 da Lei nº 6.368/76 (que não ressalva o direito do proprietário pleno, nem do comodante, nem do credor fiduciário).
Extinta a ação aforada em Foz do Iguaçu pela superveniência de falta de condição para seu prosseguimento até decisão de fundo (CPC, artigo 267, VI, do CPP), restará a HSBC intentar medida judicial com o fito de obter, dos co-réus, reparação por perdas e danos".
Desta maneira, acolho o juridicamente escorreito parecer ministerial, aqui integrando-o como motivação decisória e, conseqüentemente, "data venia" das respeitosas ponderações inseridas no pleito objeto deste, desde que a prevalência do confisco se impõe, como antes já decidido pela Colenda 3ª Câmara Criminal, ao confirmar a r. decisão monocrática vergastada, indefiro o pedido de restituição do veículo descrito no pleito, vez que o mesmo foi confiscado em favor da União com arrimo no artigo 91, II, alínea "a", do Código Penal, e artigo 34, da Lei 6.368/76.
II - Publique-se e Intimem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2.002.
EDUARDO FAGUNDES
Juiz Relator

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 18/09/2002
Relação No. 2002.03014 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Illio Boschi Deus	002	0213564-8
Luis Enrique Bruno Servilha	001	0212780-8

Despachos Relator
001. 0212780-8 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/118394. Matéria: Criminal. Comarca: Andirá. Vara: Vara única. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000154 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000153 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200000057 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Enrique Bruno Servilha. Paciente: Vanderley Novaes Réu Preso. Adv.: Luis Enrique Bruno Servilha. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Andirá. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
VISTISO,... 1 - Não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar almejada, mormente em razão das informações prestadas epla autoridade apontada como coatora, no sentido de que há prova da existência do crime e indícios de que o paciente foi um dos autores do delito (fls. 176 - TA). 2 - Dê-se vista dos autos à douta PGJ.

Despachos Relator
002. 0213564-8 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/125419. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200051571 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200051547 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200051571 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Illio Boschi Deus. Paciente: José Adão da Luz Réu Preso. Adv.: Illio Boschi Deus. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
VISTOS... 1 - A liminar pleiteada pelo paciente referentemente ao excesso de prazo para a instrução do processo penal, é matéria atinente ao mérito, a ser apreciado pelo òrgão Julgador. 2 - Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer.; 3 - Int.

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

1.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
IVO RIBEIRO
Escrivao
RELACAO Nº 69/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	025	72920/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	002	22444/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	001	22441/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	023	22996/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	022	22982/2002
EMERSON LUIZ VELLO	014	22705/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	009	22634/2002
	011	22639/2002
FABIANA CARTOLA RAMPAZZO	021	22976/2002
FABIULA MULLER	006	22616/2002
	013	22681/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	004	22566/2002
JOSIANE DALLA COSTA	025	72920/2002
LAZARO A VILLAS BOAS MATT	012	22672/2002
LILIAN ROMAGNA	008	22623/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	017	22793/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	010	22637/2002
LUZIA ADRIANA COSTA	019	22941/2002
MARCOS VENDRAMINI	015	22749/2002
MARIA INES DIAS	016	22754/2002
NEUDI FERNANDES	007	22617/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	024	23002/2002
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	020	22964/2002
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	018	22903/2002
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	005	22573/2002
VITORIO KARAN	003	22557/2002

1.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22441/2002-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA x BANCO CITIBANK S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22444/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SEBILIA ELVIRA PODOLAN -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

3.-MONITORIA-22557/2002-VITORIO KARAN x ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 511,00 -Adv. VITORIO KARAN-

4.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-22566/2002-ELSA LURICO FUSIJAWA HAYASHI x JEFERSON LUIZ CANHA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

5.-ARROLAMENTO-22573/2002-SIRLEI TEIXEIRA x OTAVIANO CABRERA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 595,00 -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-22616/2002-FERNANDA DE OLIVEIRA e outros x FIFOS MOTEL e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. FABIULA MULLER-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-22617/2002-SUELI CAVALCANTE x WERNER BLANK -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. NEUDI FERNANDES-

8.-ARROLAMENTO-22623/2002-VERA LUCIA LOPES x JOAO FRANCISO DA SILVA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. LILIAN ROMAGNA-

9.-MONITORIA-22634/2002-BANCO ITAU S/A x AKAPU COMERCIO E REPRESENTACOES DE IMOVEIS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO HIPOTECARIA-22637/2002-BANCO BANESTADO S/A x RONALD PEREIRA DE BRITO e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 311,50 -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

11.-EXECUCAO HIPOTECARIA-22639/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARISA ELIZABETE AMANN FERREIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

12.-IMISSAO DE POSSE-22672/2002-PAULO ROGERIO MARTINS e outros x GILBERTO DE SOUZA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-22681/2002-ROLDAO BONFIM DE ALCANTARA x SEBASTIAO ALVES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 490,00 -Adv. FABIULA MULLER-

14.-COBRANCA (SUMARIO)-22705/2002-CONJUNTO MORADIAS IRACEMA CONDOMINIO II x JOSE EDGARD CHIURATTO FILHO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 185,50 -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

15.-ORDINARIA-22749/2002-JOSE MANOEL FERNANDES DA SILVA x BANCO FIAT S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 196,00 -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

16.-ARROLAMENTO-22754/2002-ZENIL DUPLA x EDILIA CARVALHO DUPLA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. MARIA INES DIAS-

17.-COBRANCA (SUMARIO)-22793/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x MILTON ROBERTO MENDES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 185,50 -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

18.-INDENIZACAO-22903/2002-SANAG SERVICOS DE COBRANCA E APOIO LTDA x ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 490,00 -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

19.-COBRANCA (SUMARIO)-22941/2002-HOSPITAL MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S/A x ALEXANDRA PATRICIA DE OLIVEIRA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50-Adv. LUZIA ADRIANA COSTA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22964/2002-IMOBILIARIA GLORIA LTDA x CLAUDILENE DO SOCORRO VALENTE DIAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. RENATO RIBEIRO SCHIMIDT-

21.-TESTAMENTO-22976/2002-MARISA FERRARO SAMPAIO x BIANCA BIANCHI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. FABIANA CARTOLA RAMPAZZO ALMEIDA-

22.-COBRANCA (ORDINARIO)-22982/2002-CARLOS ALBERTO DE FARIA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 248,50 -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22996/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x AUREA VEIGA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 332,50-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

24.-DECLARATORIA-23002/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x BUNGE ALIMENTOS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

25.-ALVARA-72920/2002-JOSEFA GONSALVES PEREIRA x - Aguardando fornecer endereco correto para cumprir a carta de cientificacao. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 125/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	010	00342/1996
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	006	00888/1992
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	036	00218/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	053	00795/2002
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	010	00342/1996
AIMORE OD ROCHA	015	00906/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	055	00799/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	009	00490/1993
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	056	00828/2002
ALEXANDRE FURTADO SILVA	020	01277/1999
ALIDO LORENZATTO	011	01120/1996
ALOISIO LEITE DO SACRAMEN	056	00828/2002
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	012	00183/1997
ALTIVO JOSE SENISKI	022	00205/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	011	01120/1996
AMARILIO HERMES L. DE VAS	037	00374/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	015	00906/1998
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	012	00183/1997
ANA LUCIA FRANCA	057	00869/2002
ANA LUISA CARON	012	00183/1997
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	021	01436/1999
	040	00476/2002
ANDREA GOMES JULIO BROTTO	012	00183/1997
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	007	00913/1992
ANTONIO CARLOS EFING	015	00906/1998
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	022	00205/2000
AURELIANO PERNETTA CARON	023	00245/2000
BENO FRAGA BRANDAO	012	00183/1997
BERNARDO RUCKER	023	00245/2000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	010	00342/1996
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	022	00205/2000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	016	00931/1998
CARLOS ROBERTO DE MATOS	010	00342/1996
CARLYLE POPP	019	00475/1999
CARMELINDA CARNEIRO	035	00096/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	043	00525/2002
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	006	00888/1992
CLAUDIA VALERIA FEIJO	014	00197/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	057	00869/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	036	00218/2002
CLESTON JIMENES CARDOSO	014	00197/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	030	01180/2001
DANIEL HACHEN	047	00614/2002
DANIEL NUNES ROMERO OAB-1	056	00828/2002
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	007	00913/1992
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	022	00205/2000
DANIELLE ZANINI GRACA	007	00913/1992
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	049	00682/2002
DENIS BONAT AZEVEDO DE SO	024	01135/2000
	024	01135/2000
DENIS DYNKOWSKI	007	00913/1992
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	009	00490/1993
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	015	00906/1998
DIRCEU A.VIEIRA	023	00245/2000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	019	00475/1999
ELCIO LUIZ KOVALHUK	007	00913/1992
ELIANE MARIA MARQUES OAB/	050	00699/2002
ELIAS ED MISKALO	023	00245/2000
ELIAS MATTAR ASSAD	023	00245/2000
ELIZABETE A PEREIRA OAB 2	035	00096/2002
ELIZETE REGINA AUGUSTO	005	00596/1991
EMERSON LUIZ VELLO	025	01292/2000
ERIDSON POMPEU DA SILVA	031	01185/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	044	00548/2002
FABIANO LOPES OAB/PR 31.0	033	01352/2001
FABIO PACHECO GUEDES	006	00888/1992
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	027	00131/2001
FERNANDO ROCHA FILHO	015	00906/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	030	01180/2001
FLAVIO CESAR DE PAULA	015	00906/1998
FORTUNATO JOSE GUEDES	006	00888/1992
FRANCISCO JURACI BONATTO	026	00104/2001
	008	00351/1993
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	023	00245/2000
FREDY YURK	051	00759/2002
GERALDO MOCELLIN	041	00477/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER	022	00205/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI	029	01106/2001
GIL ROCHA TESSEROLLI	014	00197/1998
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	015	00906/1998
GILES SANTIAGO JUNIOR OAB	003	02407/0000
GIULIANO D OD ROCHA	015	00906/1998
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	015	00906/1998
GUILHERME BORBA VIANNA	019	00475/1999
HARRI KLAIS	014	00197/1998
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	006	00888/1992
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	028	00285/2001
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	052	00786/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	054	00796/2002
	001	02405/0000
IVAN JERONIMO MARCONDES R	014	00197/1998
IVAN PAROLIN FILHO	023	00245/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	044	00548/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	053	00795/2002
JAMES J.MARINS DE SOUZA	015	00906/1998
JEAN MAURICIO DA SILVA L	013	00538/1997
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	005	00596/1991
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	014	00197/1998
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	009	00490/1993
JOAO LEOCADIO PINTO NUNES	024	01135/2000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	038	00421/2002
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	014	00197/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	008	00351/1993
JOSE LUIZ RICETTI	005	00596/1991
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	048	00657/2002
JULIANA HARDT	016	00931/1998
JULIO ASSIS GEHLEN	014	00197/1998
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	040	00476/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	016	00931/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	039	00470/2002
LACIR GUARENGHI	060	00950/2002
LADI NEIS	018	01530/1998
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	042	00488/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	039	00470/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	040	00476/2002
LODI MAURINO SODRE	016	00931/1998
LUCIANO RASSOLIN	045	00598/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	042	00488/2002
	059	00948/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	007	00913/1992
	014	00197/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	054	00796/2002
	001	02405/0000
LUIZ ANTONIO DUARESKI	042	00488/2002
LUIZ ANTONIO MORES	032	01333/2001
LUIZ EDSON FALLEIROS	016	00931/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	025	01292/2000
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	020	01277/1999
LUIZ FERNANDO R. PINTO	009	00490/1993
LUIZ GUSTAVO PUJOL	057	00869/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	026	00104/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	031	01185/2001
	045	00598/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	044	00548/2002
MAISA GORETI LOPES SANT A	014	00197/1998
MAJEDA DENISE MOHD POPP	019	00475/1999
MANOEL BORBA DE CAMARGO	023	00245/2000
MANOEL CELIO DZIEDZIK	033	01352/2001
MANOEL EUGENIO MARQUES MU	022	00205/2000
MARCELO MARCO BERTOLDI	015	00906/1998
MARCELO MARQUES MUNHOZ	022	00205/2000
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	019	00475/1999
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	038	00421/2002
MARCIO AYRES OLIVEIRA OAB	046	00611/2002
MARCO ANTONIO MARTINS	015	00906/1998
MARIA CAROLINA MACEDO	030	01180/2001
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	022	00205/2000
MARIA LORETE BIERNASKI	017	01109/1998
MAURO NOBREGA PEREIRA	038	00421/2002
MERCIA REGINA OLIVEIRA OA	034	00075/2002
MIEKO ITO	016	00931/1998
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	057	00869/2002
MILTON DE LUCA	006	00888/1992
MIRIAN CRISTINA ARTUR	021	01436/1999
MOZARTE DE QUADROS	024	01135/2000
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	040	00476/2002
NADIA CIONEK OAB 32.070	048	00657/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	018	01530/1998
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	024	01135/2000
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	037	00374/2002
NOE GALDAMEZ HERRERA	015	00906/1998
ODACYR CARLOS PRIGOL	060	00950/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	046	00611/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	022	00205/2000
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	007	00913/1992
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	018	01530/1998
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	034	00075/2002
PAULO MAINGUE NETO	022	00205/2000
PAULO ROBERTO DUNAISKI	014	00197/1998
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	019	00475/1999
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	015	00906/1998
RENE DOTTI	012	00183/1997
ROBSON MARANHAO	013	00538/1997
RODRIGO FERREIRA	057	00869/2002
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	049	00682/2002
RODRIGO VINICIUS SOARES C	004	02408/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	012	00183/1997
ROGERIO JUSSEN BORGES OAB	058	00944/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	002	02406/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	030	01180/2001
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	018	01530/1998
SANDRO CLAIR OLIANI	016	00931/1998
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	015	00906/1998
SAULO DE TARSO A.CARNEIRO	044	00548/2002
SERGIO ALEXANDRE SODRE	016	00931/1998
SIMONE MARQUES SZESZ	016	00931/1998
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	019	00475/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	044	00548/2002
ULISSES LYRIO CHAVES	007	00913/1992
VALDEMAR ANDREATTA	011	01120/1996
VALMIR SCHREINER MARAN	014	00197/1998
VITOR CRUZ FERREIRA	027	00131/2001
WILMAR EPPINGER	022	00205/2000

1.-COBRANCA - ORDINARIO-2405/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TOKYO FONE ADMINISTRACAO DE TEL. LTDA e outros-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

2.-DESPEJO-2406/0000-JEANETE BONACIF PIERRI x SOFFA SPALLA DECORACOES LTDA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv.ROSANE VIDA CANFIELD-

3.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-2407/0000-LUIZ FERNANDO RAICOSKI x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR OAB/PR.17.915-

4.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-2408/0000-CLAUDIO DOMINGOS IOVANOVICHT x CLASSE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

5.-USUCAPIAO-596/1991-PEDRO WALDIR SAGAS E OUTRA x EDGAR DE MORAES SOUZA e outros-Manifeste-se os Autores ante o contido nos expedientes de fls.337/338.-Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES, JOSE LUIZ RICETTI e ELIZETE REGINA AUGUSTO-

6.-OPOSICAO-888/1992-CONSTRUTORA ALCANTARA S/A x CESAR PACHECO GUEDES e outros-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv.ADILSON LUIZ BOHATCZUK, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, MILTON DE LUCA, FABIO PACHECO GUEDES e FORTUNATO JOSE GUEDES-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-913/1992-LAERZIO CHIESORIN JUNIOR x CONSORCIO NACIONAL HONDA-Diga o autor ante as respostas de ofício recebida.-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ULISSES LYRIO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DENIS DYNKOWSKI, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA e DANIELLE

ZANINI GRACA-

8.-COBRANCA - ORDINARIO-351/1993-SELMO ALVES DE LIMA e outros x ARAUCARIA ADM.DE CONSORC.S/C LTDA.-Fica o autor intimado a retirar o ofício.Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

9.-INVENTARIO-490/1993-ANTONIO CARLOS RICHTER x ROSA SERONATO DURIGAN-1-A decisão de fls.173 foi expressa ao homologar a sobrepartilha, determinando que fosse observado os seus termos, atribuindo-se aos herdeiros e/ou cessionários os seus quinhões. A sobrepartilha trata tão somente do quinhão do cessionário Augusto Manoel Beduschi (fls.158/159) não havendo motivo para o equívoco na emissão das guias de recolhimento. 2-Entretanto, para o fim de evitar maiores delongas, determino a expedição das guias de recolhimento do tributo (fls.176) em nome do cessionário Augusto Manoel Beduschi. Intimem-se.-Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

10.-COBRANCA - ORDINARIO-342/1996-ALEXANDRE GASTAO GERALDO LESNIESKI e outros x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA CURITIBA e outros-Atenda a parte autora a solicitação do Sr.Oficial de Justiça fls.469/verso. Diligências à receber R$70,00.-Adv. ADEL ELTASSE, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE, CARLOS ROBERTO DE MATOS e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

11.-INVENTARIO-1120/1996-AGNALDO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE BENEDITO DE OLIVEIRA-Manifestem-se os interessados sobre o Laudo de Avaliação de fls.122.-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, VALDEMAR ANDREATTA e ALIDO LORENZATTO-

12.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-183/1997-ELIO DE ANDRADE e outros x COPY CITY COPIADORA E ENCARDENADORA LTDA-Sobre o laudo de Avaliação de fls. 364, manifestem-se às partes valor de R$72.500,00.-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA GOMES JULIO BROTTO e ANA LUISA CARON-

13.-ACAO MONITORIA-538/1997-AILTON ANTONIO BREDA x JOSIAS MARQUESI JUNIOR-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.103/verso.-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e ROBSON MARANHAO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/1998-RENATO CAMPOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-1-Proceda-se as anotações de estilo substabelecimento de fls.181. 2-Republique-se a sentença de fls.202/223, devendo constar o nome dos procuradores dos embargantes Slaviero Agroindustrial e Anderson Fumagalli. 3-Regularize a certidão de fls. 232. 4-Intimem-se os Drs. Julio Assis Gehlen e João Alci Padilha para firmarem o pleito de fls.347/363. Sentença de fls. 202/223. - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos Consta, acolho em parte os embargos à execução propostos por Slaviero Agroindustrial Ltda, e outro, registrados sob nº 1405/97, e os embargos à execução propostos por Renato Campos e outro, registrados sob nº 197/98, ambos contra Banco Bamerindus do Brasil S/A, opostos nos autos registrados sob o nº 271/97 movidos pelo ora embargada, todos já qualificados, ao efeito de determinar a exclusão da TR, como índice de atualização monetária do débito, aplicando em substituição a média do INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95, no mais prosseguindo a execução seus regulares termos. Como decorrência da procedência parcial, resulta sucumbência recíproca, no caso, sustentaram os embargantes diversas teses, inclusive, visando a extinção do processo de execução, sendo que apenas um dos argumentos foi colhido, relativo à substituição da TR como fator de correção monetária, mantida contudo a atualização. Sendo assim, com base no que dispõe o art. 21 do CPC, responderão os embargantes por 85% das custas dos respectivos embargos, mais equivalente percentual das custas da execução, estas, divididas "pro rata", respondendo os embargantes, ainda, pelo mesmo percentual de 85% sobre o valor da honorária que, em vista do que dispõe o art. 20, & 4º, do CPC, arbitro em 12% sobre o valor da dívida, em substituição à majoração provisória contida nos autos de execução, diga-se, de início já arbitrada em valor elevado, em vista do valor do débito. Consigno que a majoração da honorária toma por base, principalmente, a natureza e importância da causa, de evidente relevo, o zelo profissional e trabalho efetivamente exigido aos ilustres representantes das partes. Responderá o embargado, consequentemente, pelo percentual de 15% incidente sobre as custas e despesas processuais, como também da honorária majorada, compensando-se oportunamente as verbas, nos termos do já referido art. 21 do CPC. P.R.I.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GIL ROCHA TESSEROLLI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLESTON JIMENES CARDOSO, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e HARRI KLAIS-

15.-ACAO MONITORIA-906/1998-NAKID CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LABORATORIO APRENDIZAGEM INFANTIL MEU CANTINHO S.C.-1-Anote-se a renúncia de fls.152. Em consequência, resta prejudicado o pedido de fls.147/148. 2-Manifeste-se a credora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, NOE GALDAMEZ HERRERA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, AIMORE OD ROCHA, GIULIANO D OD ROCHA e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

16.-REGRESSIVA REP.DANOS SUMARIO-931/1998-HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A x WELLINTON ROBERTO NAZATO e outros-1-Defiro o pedido de desistência do depoimento dos requeridos Roberto Nazato e Wellington Roberto Nazato (fls.266). 2-Ciência às partes das datas designadas para cumprimento das precatórias enviadas a Blumenau e Piçarras (fls.269/271). 3-Após, aguarde-se o retorno das precatórias. Intimem-se.-Adv. LODI MAURINO SODRE, SERGIO ALEXANDRE SODRE, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, SANDRO CLAIR OLIANI, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ EDSON FALLEIROS, JULIANA HARDT, SIMONE MARQUES SZESZ e MIEKO ITO-

17.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1109/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x MARCO AURELIO BORTOLOTTI-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.53. Diligências à receber R$130,00.Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

18.-COBRANCA (SUM)-1530/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x EVA SUTER-Fica a parte autora intimada a depositar o valor para remessa postal.-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-475/1999-INGRID L.HONCZARYK x ULISSES DA SILVA AZEVEDO FILHO-Atenda a parte autora o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça recolhimento de diligências no valor de R$40,00.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e GUILHERME BORBA VIANNA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1277/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMAMED DROGARIA-COM DE MEDICAMENTOS LTDA e outros-1-Defiro pedido de fls.179. 2-Desapense-se os presentes Embargos de Terceiros, remetendo-o ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. 3-Para o prosseguimento da presente execução se faz necessário que a parte autora apresente memorial de cálculo atualizado, no prazo de 05 dias. 4-Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE FURTADO SILVA e LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA-

21.-DEPOSITO-1436/1999-CONTINENTAL BANCO S/A x RENEOGUSTO LIMA DE OLIVEIRA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MIRIAN CRISTINA ARTUR-

22.-DECLARATORIA-205/2000-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-Fica a parte ré intimada a pagar o A.R.para remessa postal.-Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/2000-HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros x ARNALDO BERALDI-Sobre o laudo pericial de fls.120/150, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias.-Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER, IVAN PAROLIN FILHO, ELIAS MATTAR ASSAD, MANOEL BORBA DE CAMARGO, ELIAS ED MISKALO, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL e DIRCEU A.VIEIRA-

24.-EXECUCAO PROVISORIA-1135/2000-MARIA ROSA DA SILVA x NECTAR RESTAURANTE SUPER VEGETARIANO LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.415/verso.-Adv. DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA, JOAO LEOCADIO PINTO NUNES, DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e MOZARTE DE QUADROS-

25.-COBRANCA (SUM)-1292/2000-CONDOMIONIO EDIFICIO GIORDANO BRUNO x ELIANA TEREZINHA SDROEIWSKI-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

26.-EXECUCAO DE SENTENCA-104/2001-ADOC ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA-1-Dispõe o art. 614 do Código de Processo Civil que compete ao Credor instruir a inicial de execução, em se tratando de execução por quantia certa, com o demonstrativo atualizado do débito. Isto posto, e ante a exclusão do pólo ativo dos Credores José Maia e Igleo Antonio Zanchini (fls.64), deverá a própria associação Exequente promover a atualização do débito de titularidade dos Credores remanescentes. 2-A Executada foi regularmente citada (fls.56, verso), deixando transcorrer in albis o prazo legal para o oferecimento de bens à penhora, transferindo-se, desta forma, ao credor o direito de penhorar tantos bens quanto sejam necessários para garantir a presente Execução, razão pela qual deve ser desentranhado o mandado de fls.56 para o efetivo cumprimento, observada a ordem prescrita pelo art. 655 do Código de Processo Civil, após o que, intimar-se-á a devedora para embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias (art. 669, CPC). 3-Intimem-se.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

27.-ARROLAMENTO-131/2001-MARCOS AURELIO TRENTINI e outros x ESPOLIO DE LAURO TRENTINI-Aguarda-se o preparo de custas. R$420,70.-Adv.VITOR CRUZ FERREIRA e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

28.-EXECUCAO FORCADA POR CREDITO-285/2001-JOAO BATISTA CASTELLANO x CLAMER & CIA LTDA e outros-Diga a parte autora ante o contido na certidão da Sra.Oficial de Justiça fls.61.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1106/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO LUIZ NEUMANN e outros-Diga a parte autora ante o contido nas fls.87 solicitação do Sr.Oficial de Justiça. Aguarda-se a Complementação de atos já realizados no valor de R$140,00.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

30.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1180/2001-PONTUAL LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILENE TORRENS-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.53/verso. -Adv. MARIA CAROLINA MACEDO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1185/2001-DINA MIGLIANTE BESCOROVAINE x RODOGRAF TRANSPORTES LTDA-Atenda a parte autora a solicitação da Sra.Oficial de Justiça fls.40. R$80,00.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

32.-SUMARISSIMA-1333/2001-ALMIR PERES x BANCO ITAU S/A-Avoquei os presentes autos. 1-Diante da impossibilidade deste Juízo presidir as audiências designadas para o período matutino, redesigno nova data para o dia 03 de outubro de 2002, às 15:30 horas. 2-Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

33.-ACAO INOMINADA INIBITORIA-1352/2001-SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SAO JOS e outros x EMCEF-INFORMATICA LTDA, RISC SISTEMAS EM SAUDE-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as adequadamente em face da matéria controvertida. Intimem-se.Adv. MANOEL CELIO DZIEDZIK e FABIANO LOPES OAB/PR 31.049-

34.-ACAO MONITORIA-75/2002-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA x D.C MOCELIN & CIA LTDA e outros-Manifeste-se o Autor. Intime-se.-Adv. MERCIA REGINA OLIVEIRA OAB 17.539 e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-

35.-TUTELA-96/2002-IRENE ALVES DA SILVA MARCELINO x GUSTAVO HENRIQUE BREVESTEKY e outros-1-Aguarde-se pela realização da sindicância pela equipe do Ministério Público. 2-Esclareça a subscritora da petição de fls.79 se ainda patrocina o feito, considerando os termos da renúncia de fls.49. Intimem-se.-Adv. CARMELINDA CARNEIRO e ELIZABETE A PEREIRA OAB 26345-

36.-ALVARA JUDICIAL-218/2002-MARIA DE LOURDES MARQUES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MANOEL MARQUES DOS SANTOS-1-Considerando a lei em vigência, a maioridade civil é atingida somente aos 21 anos de idade, logo, o fato da herdeira ter 18 anos de idade não afasta a necessidade de ser assistida por sua genitora. 2-Cumpra a requerente a cota ministerial de fls.21. Intimem-se.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

37.-

38.-DESPEJO-421/2002-CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x PEÇA PILOTO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA-Aguarda-se o preparo de custas. R$70,00.-Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-470/2002-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO FIN E INVESTIMENTO x MARCO LUCIANO MENDES-1-Defiro o requerimento de conversão formulado as fls.22/26 e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converto a presente ação de Busca em Depósito Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2-Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, ou contestar a ação (CPC, art. 902, II). 3-Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo Credor, a prisão do Devedor (fls.25), requerimento amparado no & 1º do art. 902 do Código de Processo Civil. 4-Oficie-se ao Detran - PR para que se abstenha de efetuar a eventual transferência do bem objeto da presente lide, informando sobre a existência do presente feito. 5-Indefiro o pedido de fls.29 referente a remessa dos auto à Contadoria, em razão da conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. 6-Defiro ao Requerido os benefícios da assistência judiciária gratuíta, nos termos da Lei nº 1060/50. 7-Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-476/2002-CARDAPIO S/C LTDA x TELECABOS TELECOMUNICACOES LTDA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.39/verso.Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

41.-INDENIZACAO - SUM.-477/2002-PEDRO BOSSON x BRADESCO SEGUROS S.A.-Fica a parte autora intimada a depositar o valor para remessa postal.-Adv. GERALDO MOCELLIN-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/2002-ATHENAS AGROPECUARIA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-Recebo os presentes embargos do devedor com a suspensão do processo executivo. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obstar ao embargado a inclusão do nome dos embargantes em quaisquer cadastros restritivos de crédito, vez que esta providência somente pode ser realizada quando a dívida não é discutida, sendo líquida e certa. A discussão do débito pelos devedores retira o caráter de certeza da dívida, logo não podem os embargantes ter seus nomes inscritos em relações de maus pagadores. A medida perseguida em antecipação de tutela é de urgência, pelo que restam presentes os requisitos do artigo 273 do CPC. Intime-se o embargado para responder à ação no prazo de dez dias e para ter ciência da decisão antecipatória dos efeitos da tutela. Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

43.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-525/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALDA GILDA DE MIRANDA GLASER-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.47. Diligências à receber R$160,00.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

44.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-548/2002-ANTONIO BATISTA ZACARIA x BANCO ITAU S/A-1-Sobre a contestação, diga o autor, em 10 (dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. SAULO DE TARSO A.CARNEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

45.-COBRANCA (SUM)-598/2002-CONDOMINIO EDFICIO NICOLE I x LUIZ FERNANDO COLNAGHI RIBEIRO-1-Para realização de audiência de conciliação redesigno nova data para o dia 25/10/02 às 16:30 horas. 2-Cite-se o Réu em consonância com o despacho de fls.31. Intime-se.-Adv.LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIANO RASSOLIN-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-611/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMETO MERCANTIL-G ITAU x ILSON IZIDORO-Diga a parte autora ante o contido na certidão de fls.28/verso.-Adv. MARCIO AYRES OLIVEIRA OAB 32504 e ODECIO LUIZ PERALTA-

47.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-614/2002-BOAVISTA S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOCADORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA-1-O autor Boavista S.A. Arrendamento Mercantil ajuizou ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos e pedido de tutela antecipada em face de Locadora de Veículos Araucária Ltda para o fim de obter a declaração da rescisão do contrato nº 80804634, indenização por perdas e danos e reaver os bens arrendados, ante o vencimento antecipado do contrato. Intimado a emendar a inicial e comprovar a mora da requerida (fls.29), o autor tornou aos autos invocando a presença de cláusula resolutória expressa no contrato celebrado. 2-Não obstante a prova da existência da obrigação, consubstânciada nos contatos de fls. 13/25, não existe nos autos prova inequívoca que convença da rerossimilhança do direito do autor, pois, sem a prova da mora da requerida não há como se aferir a ocorrência da hipótese contratual autorizadora da resolução expressa. Portanto, inviável a antecipação da tutela, nesta fase processual. 3-Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar os termos da presente ação, com as advertências legais. Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEN-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-657/2002-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALEXANDRE BATISTA-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória.-Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e NADIA CIONEK OAB 32.070-

49.-DECLARATORIA-682/2002-BANCO BRADESCO S/A x SITESE- SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA-1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil por petição protocolada nesta serventia em data de 20 de agosto último, que o despacho atacado foi mantido. Oficie-se. 3-Cumpra-se o despacho de fls.66. Intime-se.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RODRIGO THOMAZINHO COMAR-

50.-DESPEJO-699/2002-NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ALEXANDRE CEZAR FAVILLA e outros-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiças fls.24/verso.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES OAB/PR.10.297-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-759/2002-RUDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. FREDY YURK-

52.-ALVARA JUDICIAL-786/2002-ULBI ARLANT x ESPOLIO DE YEDA GUERREIRO MARTINS ARLANT-1-Defiro (fls.09). Intime-se o requerente para que junte aos autos certidão quanto a existência de dependentes da falecida inscritos perante a Previdência Social, bem assim as certidões de nascimento dos herdeiros Márcio e Renata. Intimem-se. -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-795/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLOVIS TELES PEREIRA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-796/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x LEANDRO VILELA FARIA-Fica a parte autora intimada a

retirar a Carta Precatória para remessa postal.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

55.-NOTIFICACAO-799/2002-TOBIAS CLAUDINO DA CRUZ e outros x LERNER INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-828/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x WILSON CALSAVARA BONIN-Fica a parte autora intimada a atender o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL NUNES ROMERO OAB-168.016-SP, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ALOISIO LEITE DO SACRAMENTO-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-869/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ARACY DA COSTA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

58.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-944/2002-MARIO SIMAO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL-Fica a parte autora intimada a depositar o valor para remessa postal.-Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES OAB 26.520-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-948/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE ADALBERTO DOS SANTOS-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

60.-INTERPELACAO JUDICIAL-950/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x DANIEL DE SOUZA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 135/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MOREIRA MARQUES	044	00939/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	001	33970/1985
ADRIANA DE FRANCA	030	00364/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	020	01167/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	048	00959/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	046	00952/2002
ALDO MEDEIROS	020	01167/2001
ALESSANDRO AGNOLIN	019	01128/2001
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	042	00910/2002
	040	00790/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	022	01399/2001
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	024	01462/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	051	00985/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	034	00493/2002
AMAURY JOSE NASSER	057	01054/2002
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	015	00724/2001
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	042	00910/2002
	040	00790/2002
ANDRE RICARDO LEMES DA SI	037	00652/2002
ANDREA BAHR GOMES	028	00190/2002
ANDREA CUNHA	014	00660/2001
ANDREIA CUNHA	057	01054/2002
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA	042	00910/2002
	040	00790/2002
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	027	00044/2002
ANDREIA VERANO	025	01485/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	051	00985/2002
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	057	01054/2002
ANTONIO CARLOS MACIEL XAV	052	01045/2002
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	006	00476/1999
ANTONIO LUIZ MELLO DE PAU	018	00945/2001
ANTONIO PELLIZZETTI	055	01050/2002
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	037	00652/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	042	00910/2002
	040	00790/2002
AUREO SIMOES JUNIOR	020	01167/2001
	020	01167/2001
BENO FRAGA BRANDAO	028	00190/2002
BOGDAN OLIJNYK	008	01248/1999
BOGDAN OLIJNYK JR.	008	01248/1999
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	051	00985/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	012	00743/2000
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	057	01054/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	005	00046/1999
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	027	00044/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	051	00985/2002
CELIA C GASCHO CASSULI	001	33970/1985
CEMES CORREA RODRIGUES JU	019	01128/2001
CEZAR AUGUSTO GALVAO BRAN	016	00752/2001
CLAUDIA LOPES BORIO	024	01462/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	036	00638/2002
CLEBER MARCONDES	051	00985/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	042	00910/2002
	040	00790/2002
CRISTINA PAUL CUNHA	020	01167/2001
DANIEL KUSTER GEVAERD	005	00046/1999
DANIELA LISBOA ROCHA	047	00955/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	016	00752/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	051	00985/2002
DANIELLI CRISTINA OPUSKEV	042	00910/2002
	040	00790/2002
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR	016	00752/2001
DEBORA FURINI	043	00916/2002
DIEGO MARTINS GASPARY	037	00652/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	046	00952/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	016	00752/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	014	00660/2001
EDGARD LUIZ C DE ALBUQUER	006	00476/1999
EDMAR HISPAGNOL	057	01054/2002
EDNEY MARTINS GUILHERME	047	00955/2002
EDUARDO CASILO JARDIM	051	00985/2002
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	013	00006/2001
EDUARDO PAUL CUNHA	020	01167/2001
EDUARDO PIERRI	028	00190/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	001	33970/1985
ELISANDRE MARIA BEIRA	027	00044/2002
ELIZABETH MAROJA AULICINO	057	01054/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	059	01056/2002
	058	01055/2002
	017	00832/2001
	039	00755/2002
	030	00364/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	057	01054/2002
ERLON DE FARIA PILATI	057	01054/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	057	01054/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	051	00985/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	037	00652/2002
EVERTON CALAMUCCI	039	00755/2002
FABIO FREITAS MINARDI	006	00476/1999
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	037	00652/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	005	00046/1999
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	030	00364/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	021	01314/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	047	00955/2002
FERNANDO OLAVO SADI DE CA	037	00652/2002
FRANCISCO RAMIRES DA SILV	027	00044/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	036	00638/2002
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	053	01046/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	043	00916/2002
GABRIEL LUSTOSA NOGUEIRA	054	01048/2002
GALILEO GAGLIARDI	047	00955/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	014	00660/2001
	057	01054/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	051	00985/2002
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	050	00976/2002
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	031	00393/2002
GIULIANA APARECIDA SATORI	047	00955/2002
GLAUCE VIANNA	043	00916/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA	044	00939/2002
GUILHERME JACQUES T DE FR	012	00743/2000
GUILHERME MANNA ROCHA	002	00779/1994
HELIO PEREIRA CURY FILHO	047	00955/2002
HELOISA APARECIDA SOBREIR	043	00916/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	027	00044/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	043	00916/2002
HERMES ROSA	020	01167/2001
HESTERVARD MARTIN	033	00470/2002
HOMERO RASBOLD	039	00755/2002
HORACIO NELSON DE MIRANDA	002	00779/1994
ILZE REGINA APARECIDA PIN	003	01247/1995
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	057	01054/2002
IRINEU ROBERTO ALVES	057	01054/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	037	00652/2002
JACKSON ANDRE DE SA	011	00683/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	004	00440/1998
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	006	00476/1999
JOAO CASILLO	051	00985/2002
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	014	00660/2001
JOAO PAULO BONFIM	034	00493/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	051	00985/2002
JORGE CLARO BADARO	003	01247/1995
JOSE ANDRE MARIA MURAD	044	00939/2002
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	057	01054/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	041	00884/2002
JOSE DO CARMO BADARO	003	01247/1995
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	023	01422/2001
JOSE NAZARENO GOULART	042	00910/2002
JOSE PASTORE	049	00967/2002
JOSE ROBERTO RIBEIRO	057	01054/2002
JOSIANE DALLA COSTA	020	01167/2001
JULIO CESAR BROTTO	028	00190/2002
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	026	00004/2002
KAREN DALA ROSA	043	00916/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	047	00955/2002
	047	00955/2002
KASSANDRA MAFEI LAGOS	057	01054/2002
KEITY SUTO TROMBELI	027	00044/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	045	00940/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	013	00006/2001
LEANDRO RICARDO ZENI	013	00006/2001
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	051	00985/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	010	00226/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	057	01054/2002
LEONOR MARIA PASTORE	037	00652/2002
LIA DIAS GREGORIO	025	01485/2001
LISLEI DE SOUSA	044	00939/2002
LOURINELSON VLADIMIR SANT	002	00779/1994
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	051	00985/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	003	01247/1995
LUCIANO DA SILVA BURATTO	047	00955/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	045	00940/2002
LUIZ A DE CARLI	033	00470/2002
LUIZ CARLOS BARRETO	004	00440/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	030	00364/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	004	00440/1998
LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA	037	00652/2002
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	042	00910/2002
	040	00790/2002
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	029	00212/2002
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	006	00476/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	037	00652/2002
LUPERCIO CUNHA	020	01167/2001
MARCELO CHEDID	026	00004/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	025	01485/2001
MARCELO HABICE DA MOTTA	037	00652/2002
MARCELO MIGLIORI	044	00939/2002
MARCELO MUSSI CORREA	061	01059/2002
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	041	00884/2002
MARCIA REGINA FERREIRA	002	00779/1994
MARCIA S BADARO	003	01247/1995
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	043	00916/2002
MARCO ANTONIO PEIXOTO	018	00945/2001
MARCOS ROBERTO HASSE	001	33970/1985
MARIA ADELAIDE DOS S V DE	057	01054/2002
MARIA CLAUDIA SLAVIERO CA	013	00006/2001
MARIA MADALENA REGO BARRO	027	00044/2002
MARIANE RIBAS DE SOUZA	036	00638/2002
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	043	00916/2002
MARLENE LILI BREHM	038	00700/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	061	01059/2002
MAURO JOSE AUACHE	037	00652/2002
MAURO LEITNER GUIMARAES F	009	01317/1999
MELINA BRECKENFELD RECK	060	01058/2002
MIEKO ITO	057	01054/2002
MIGUEL ANGELO RASBOLD	039	00755/2002
MIRALVA APARECIDA MACHADO	057	01054/2002
MIRIAM KLAHOLD	002	00779/1994
MOISES BATISTA DE SOUZA	047	00955/2002
MOISES MONTANHER	002	00779/1994
MONIA LOPES DE SOUZA	020	01167/2001
MURILO CELSO FERRI	059	01056/2002
	058	01055/2002
	017	00832/2001
	039	00755/2002
	030	00364/2002
NELI DOS SANTOS	057	01054/2002
NELSON FAGUNDES	046	00952/2002
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	046	00952/2002
OSNI MARCOS LEITE	009	01317/1999
OSNILDO PACHECO JUNIOR	051	00985/2002
PATRICIA CASILLO	051	00985/2002
PATRICIA NANTES MARCONDES	047	00955/2002
PATRICIA NYMBERG	028	00190/2002
PAULO AMBROSIO	036	00638/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	014	00660/2001
	057	01054/2002
PAULO VINICIUS DE B MARTI	009	01317/1999
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETT	055	01050/2002
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	025	01485/2001
RENE ARIEL DOTTI	028	00190/2002
RICARDO DA SILVA GAMA	009	01317/1999
RICARDO GUIMARAES SO DE C	037	00652/2002
ROBERTA GUIMARAES FERREIR	047	00955/2002
ROBERTO BERTHOLDO	015	00724/2001
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	018	00945/2001
RODRIGO FORTUNATO GOULART	042	00910/2002
	040	00790/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	028	00190/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	061	01059/2002
RUTH COATTI	003	01247/1995
SADI BONATTO	021	01314/2001
SAMUEL MARTINS	012	00743/2000
SANDRA LUCIA RONCH	001	33970/1985
SANTINO SAGAIS	035	00515/2002
SAREMA OLIJNIK	008	01248/1999
SELMA NEGRO CAPETO	037	00652/2002
SERGIO RENATO COSTA FILHO	015	00724/2001
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	052	01045/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	028	00190/2002
SIGISFREDO HOEPERS	032	00439/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	051	00985/2002
SILVIO NAGAMINE	030	00364/2002
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	026	00004/2002
SIMONE MARQUES SZESZ	057	01054/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	051	00985/2002
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	034	00493/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	051	00985/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	005	00046/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	037	00652/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	003	01247/1995
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	003	01247/1995
VALDEMAR BERNARDO JORGE	013	00006/2001
VIVIANE BERNARDO JORGE	013	00006/2001
WESLEI VENDRUSCOLO	014	00660/2001
WILSON CARLOS PASSOS BARB	056	01052/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	007	00986/1999

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-33970/1985-BANCO DE INVESTIMENTOS LAR BRASILEIRO S/A x EDSON ANTONIO DORNBUSCH e outros -... Pelo exposto, nos moldes do artigo 904 parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro MARILZE YEDE DORNBUSCH MARQUADT, depositária infiel e, por conseq•ência, decreto sua prisão civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que promova a entrega do veículo descrito no auto de penhora de fl. 296 ou deposite o seu equivalente em dinheiro. Havendo entrega do bem ou o depósito mencionado, cessará imediatamente a prisão. Expeça-se mandado de prisão onde conste cópia deste despacho e qualificação completa da infiel depositária. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta precatória. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CELIA C GASCHO CASSULI, MARCOS ROBERTO HASSE e SANDRA LUCIA RONCH-

2.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-779/1994-CLEMENTE DA FONSECA DE ARAUJO x ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R$ 80,00 (oitenta reais). Int. -Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, MIRIAM KLAHOLD, MOISES MONTANHER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LOURINELSON VLADIMIR SANTOS e GUILHERME MANNA ROCHA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1247/1995-PAULO GIL DE SOUZA x ANA MARIA RIBAS FERNANDES - Ao preparo das custas no valor de R$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor R$ 35,00 (trinta e cinco reais) através de guia. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO-

4.-ACAO DE RESSARCIMENTO-440/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x FABIO AUGUSTO BARTSCH - Intime-se o Exeq•ente para que indique bens da Executada que sejam suscetíveis de penhora. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-46/1999-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros -Manifeste-se a Exeq•ente. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHERESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, DANIEL KUSTER GEVAERD-

6.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-476/1999-ELSA ALBENTON DE LIMA x HOSPITAL E MATERNIDADE HAUER -Avoquei. O despacho de fl. 124 está equivocado. Revogo-o, pois. Quando da audiência de saneamento, decidiu-se que incumbia à parte Requerida a antecipação dos honorários periciais. Como aquela decisão passou em julgado, intime-se a Requerida, novamente, a complementar o depósito dos honorários periciais. Não obstante, mantenho a data marcada para a audiência. Intimem-se. -Adv. FABIO FREITAS MINARDI, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE e EDGARD LUIZ C DE ALBUQUERQUE-

7.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-986/1999-CESAR MAURICIO WESCHER x ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH e outros -Manifeste-se sobre as contestações e documentos de fls. 129/172, 174/198 e 203/244. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

8.-ACAO MONITORIA-1248/1999-BANCO ITAU S/A x SILVESTRE ANTONIO MENON -Manifeste-se o Executado. Int. -Adv. SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK e BOGDAN OLIJNYK JR.-

9.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1317/1999-HOLDERCIM BRASIL S/A x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA -1. Considerando que o peticionário de fls. 243 é um dos representantes legais da firma executada, defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, formulado às fls. 243 e reiterado às fls. 265, pelo prazo de cinco (05) dias. 2. Intimem-se. -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA e OSNI MARCOS LEITE-

10.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-226/2000-JOSE ANTONIO GUENZER x ANDREA KARLA ZANIOLO FERREIRA -Para que a Requerida pudesse emitir duplicata, deveria ser pessoa jurídica. Assim, o Requerente deve diligenciar , perante a Junta Comercial do Paraná, a respeito do endereço da sede da empresa. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-683/2000-GRANDELAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA x ELITE INTERNACIONAL e outros -Defiro (fl. 69). Expeça-se carta precatória. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta precatória. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

12.-ACAO MONITORIA-743/2000-WELINTON MILANI x DILSON THIEL SILVA -1. Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 103, observando o teor do petitório de fls. 105/106 e cálculo de fls. 107. 2. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, SAMUEL MARTINS-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-6/2001-B.F. x C.S.M.G.B. -Ao preparo das custas no valor de R$ 326,20 (trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos). Int. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MARIA CLAUDIA SLAVIERO CASSOU, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, VIVIANE BERNARDO JORGE-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-660/2001-ROSICLER DE FATIMA RIBAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Porque a proposta de honorários está devidamente fundamentada, a aprovo. Intime-se a Embargante a efetuar o depósito do valor correspondente. Intime-se. -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VENDRUSCOLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

15.-REPARACAO DE DANOS-724/2001-JORGE DE AVILA x DOUGLAS SERAPIO FERREIRA e outros -Cite-se o primeiro Requerido no endereço indicado a fl. 231, na forma pretendida. Observo que, em razão de a fase postulatória não estar encerrada, não se pode, ainda realizar a audiência prevista pelo artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. ROBERTO BERTHOLDO, SERGIO RENATO COSTA FILHO, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

16.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-752/2001-LUIS RENATO KRAUSE x LUAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -I- Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo (Lei nº 8.245/91, art. 58, V). II- Vista a parte recorrida

para contra-razões. Int. -Adv. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA, CEZAR AUGUSTO GALVAO BRANDT FILHO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-832/2001-BANCO BRADESCO S/A x ESTEVAO AUGUSTO CANTO DE AZEVEDO BUENO e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 20,00 (vinte reais) através de guia. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-945/2001-LEOPOLDO DE PAULA SENFF x ODETTE MELLO DE PAULA PEREIRA (ESPOLIO) -São três os herdeiros descritos na inicial. Isto, somado à área dos bens imóveis objeto do inventário, é incompatível com o pedido de Justiça Gratuita. Indefiro, pois, a pretensão. Todos os herdeiros são maiores e capazes, e estão representados por advogado constituído, não havendo razão de intervenção do Ministério Público. Juntem-se certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais. Citem-se os herdeiros sem representação nos autos. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a citação. -Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO, ANTONIO LUIZ MELLO DE PAULA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

19.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1128/2001-PARANA EQUIPAMENTOS S/A e outros x TECTRATOR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA -Cite-se por edital, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em ambos os feitos. Apresentar minuta. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN e CEMES CORREA RODRIGUES JUNIOR-

20.-ACAO DE DESPEJO-1167/2001-LAIS MOREIRA AMARANTE e outros x LOCATIBA AUTO LOCADORA LTDA - 1. Dê-se ciência ao assistente (Sr. ORLANDO CORREA LOPES) dos termos da petição de fls. 120/121. 2. Após, no prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 3. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 4. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 5. Intimem-se. -Adv. MONIA LOPES DE SOUZA, LUPERCIO CUNHA, HERMES ROSA, CRISTINA PAUL CUNHA, EDUARDO PAUL CUNHA, AUREO SIMOES JUNIOR, ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, AUREO SIMOES JUNIOR e ALDO MEDEIROS-

21.-EXECUCAO-1314/2001-CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI x CESAR OMAR GONZAGA FERREIRA e outros -Apresente o credor o saldo atualizado do débito. Int. -Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

22.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1399/2001-SERGIO PAULO SPEJORIM MORALES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao preparo das custas no valor de R$ 233,80 (duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos). Int. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

23.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1422/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DULCE MARIA SAMPAIO PALUDO -Ao preparo das custas no valor de R$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos). Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

24.-ACAO MONITORIA-1462/2001-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x SALVADOR HORACIO GRECH FERRONATO -Retirar edital de fl. 43. -Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ-

25.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1485/2001-BANCO DIBENS S/A x JUREMA TERLEKI -Ao preparo das custas no valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinq•enta centavos). -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA e LIA DIAS GREGORIO-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-4/2002-ADVOCON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A LTDA x REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA -Vistos e examinados, etc... 15. Do exposto e o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos interpostos por ADVOCON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. LTDA. à execução contra si movida por REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA, eis que evidentemente intempestivos, com fulcro no disposto pelo artigo 739, inciso I, do diploma processual referido. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo as recomendações do artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. MARCELO CHEDID, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

27.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-44/2002-ANGELA CONTI SIKORA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELLA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, FRANCISCO RAMIRES DA SILVA R.JUNIOR, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e MARIA MADALENA REGO BARROS W ALMEID-

28.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-190/2002-SERGIO MACHADO GONCALVES x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA -Defiro (fl. 114). Aguarde-se por 10 dias. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI e PATRICIA NYMBERG-

29.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-212/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x JAIME PAZ e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 29 de abril de 2003, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes as citações. -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-364/2002-ESTEVAO AUGUSTO CANTO AZEVEDO BUENO e outros x BANCO BRADESCO S/A -... Assim, determino a remessa dos autos, via distribuidor, ao Juízo de Direito da 9ª Vara Cível desta Capital, para reunião à ação registrada naquela Vara sob nº 679/2001. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-393/2002-CINZEL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x SILVIO RODRIGUES DE SOUZA e outros -Defiro (fl. 66). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-

32.-ACAO MONITORIA-439/2002-PRODOCTOR COM DE EQUIP ODONTOLOGICOS E SERV LTDA x SAUDE SOBRE RODAS COM M M LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o depósito de fls. 29. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-

33.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-470/2002-P.A.R. x A.R.S. e outros -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. LUIZ A DE CARLI, HESTERVARD MARTIN-

34.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-493/2002-PAULO TOMBOLATO e outros x VIENA IMOVEIS LTDA e outros -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intimem-se. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BONFIM-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-515/2002-ANA SANDRA DO ROSARIO GOES e outros x GILBERTO CHARIN -1. Converto o feito em diligências, a fim de determinar que a parte exeq•ente apresente fotocópia legível do termo aditivo ao contrato de locação celebrado entre os contendores, eis que aqueles acostados às fls. 20 dos autos em apenso e fls. 31 deste processo não o são. Para tal, concedo o prazo de cinco (05) dias. 2. Após, voltem-me conclusos para sentença. 3. Intimem-se. -Adv. SANTINO SAGAIS-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-638/2002-VALMIR ALVES FERNANDES x MARIO GABARDO FILHO e outros -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

37.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-652/2002-DAVID CARBENTE e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, FERNANDO OLAVO SADI DE CASTRO, LEONOR MARIA PASTORE e LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-700/2002-ROSE MEIRE CANDIDO DOS SANTOS RUFINO x REINHOLD BREHM - Manifeste-se o Embargado. Intime-se. -Adv. MARLENE LILI BREHM-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-755/2002-ANTONIO OCKNER x BANCO BRADESCO S/A -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intimem-se. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, HOMERO RASBOLD, EVERTON CALAMUCCI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

40.-MED CAUT PROD ANT DE PROVAS-790/2002-DIEGO BERMANN DA SILVA x CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA e outros -Não há perigo de demora. Indefiro, pois, a liminar. Cite-se. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH e RODRIGO FORTUNATO GOULART-

41.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-884/2002-WILSON DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A -... Por isso, na forma do disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a liminar pretendida, para determinar a proibição de inclusão (ou a exclusão, se a inscrição já ocorreu) do nome do Requerente, se com base no contrato descrito na inicial, dos cadastros de inadimplentes. Oficie-se aos órgãos mencionados na inicial para que providenciem a exclusão (providência com resultado prático equivalente ao pretendido, determinada com base no disposto no par. 3º do artigo 273 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 461 do mesmo diploma legal). Após, cite-se a Requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Intimem-se. Retirar ofícios de fls. 58/59. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

42.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-910/2002-DIEGO BERMANN DA SILVA x CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA e outros -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, na forma pretendida. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH e RODRIGO FORTUNATO GOULART-

43.-ARROLAMENTO SUMARIO-916/2002-MARCIO ADRIANO ANDRE LEITE e outros x JOSE ANDRE LEITE NETO (ESPOLIO) -Manifestem-se os Requerentes. Int. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO, GLAUCE VIANNA, KAREN DALA ROSA, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e DEBORA FURINI-

44.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-939/2002-TV SBT - CANAL 4 DE SAO PAULO S/A x DOUGLAS MAISTER BREGER DA SILVA e outros -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 73/82. -Adv. MARCELO MIGLIORI, JOSE ANDRE MARIA MURAD, ADELINO MOREIRA MARQUES, LISLEI DE SOUSA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

45.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-940/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA -Revogo o despacho de fl. 13. A aparência do bom direito do(a) Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 06/09, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do(a) Requerido(a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseq•ência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do(a) Requerente e cite-se o(a) Requerido(a) como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-952/2002-CLAUDIO GILBERTO FUHR x HERMES RUBIRA NOVAES -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes Embargos, para determinar o prosseguimento do processo principal. Pela sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a presente, providencie-se o traslado desta para o processo principal e arquivem-se estes autos. P.R.I. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista a parte recorrida para contra-razões. Intime-se o apelante para que providencie o desentranhemento do cheque de fl. 55, tendo em vista que é desnecessário o pagamento do porte de remessa haja vista os autos já estarem comarca de Curitiba. Intimem-se. -Adv. NELSON FAGUNDES, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-955/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -1. Ciente do agravo de instrumento interposto (fls. 19/27). Mantenho o despacho atacado por seus próprios fundamentos. 2. No mais, aguarde-se a requisição de informações. 3. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, GALILEO GAGLIARDI, LUCIANO DA SILVA BURATTO, DANIELA LISBOA ROCHA, EDNEY MARTINS GUILHERME, GIULIANA APARECIDA SATORI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ROBERTA GUIMARAES FERREIRA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

48.-ACAO ORDINARIA-959/2002-VERA LUCIA DOS REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Vistos, ... 7. Do exposto, antecipo os efeitos da sentença e, de conseq•ência, determino que o demandado se abstenha de inscrever o nome da autora em quaisquer cadastros, como se inadimplente fosse, até ulterior deliberação deste Juízo. Na hipótese de já ter ocorrido à inscrição, oficie-se para o devido cancelamento. Ainda, defiro a tutela antecipada, para o fim de sustar os efeitos do leilão extrajudicial já realizado, marcado para o dia 26 de agosto p. passado. Expeça-se o competente mandado. 8. Cumprido o item supra, cite-se o requerido, na forma solicitada, para apresentação de resposta em quinze (15) dias. Apenas por cautela, façam-se as advertências de lei (CPC, arts. 285 e 319). 9. Intimem-se. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

49.-INVENTARIO NEGATIVO-967/2002-ADELIAS PEREIRA MACHADO x JORGE LUIZ MACHADO (ESPOLIO) - Vistos, ... 1. Nomeio a requerente ADELIAS PEREIRA MACHADO como inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (05) dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e dar as primeiras declarações dentro em vinte (20) dias, a contar da data em que prestou o compromisso (CPC, art. 993, 1ª parte). Intime-se-a. 2. Em seguida, tome-se por termo as primeiras declarações, circunstanciadamente, na conformidade com o disposto pelo artigo 993, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Isso feito, procedam-se às citações dos interessados, para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999, e seus parágrafos, daquele Código, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações, no prazo, comum, de dez (10) dias (CPC, art. 1.000). 4. Intimem-se. -Adv. JOSE PASTORE-

50.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-976/2002-NAMER ASSAD x BETACENTER FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA -Os bens oferecidos em caução não podem ser aceitos por serem mercadoria destinada à atividade comercial da Requerente e, portanto, cujo destino é a venda a terceiros. Concedo mais 05 (cinco) dias para que seja prestada caução idônea. Intimem-se. -Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA-

51.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-985/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x PLASTIMAR INDUSTRIA DE PASTICOS LTDA -1. Sobre a contestação ofertada e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora, querendo, em cinco (05) dias. 2. Após, voltem-me conclusos para sentença. 3. Intimem-se. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

52.-ARROLAMENTO DE BENS-1045/2002-JORGE ABDALLAH ZAHDI e outros x ABDALLAH ZAKHOUR ZAHDI (ESPOLIO) -1. Nomeio o requerente Jorge Abdallah Zahdi para o encargo da inventariança, independentemente da lavratura de termo. 2. Intime-se para apresentar certidão de óbito do falecido, matrículas dos imóveis objetos da partilha e, ainda, certidões negativas fiscais referentes aos bens do espólio e suas rendas. 3. Cumprido o item supra, voltem-me conclusos os autos. 4. Intimem-se. -Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA-

53.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1046/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSMAR SANTOS LUCHINA -A aparência do bom direito do(a) Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 11/17, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do(a) Requerido(a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseq•ência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do(a) Requerente e cite-se o(a) Requerido(a) como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição da carta precatória. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

54.-ALVARA JUDICIAL-1048/2002-LAUANA ISABEL FERREIRA e outros x -O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinada com o artigo 1º da Lei 7,115/83. Como não foi apresentada a declaração exigida pela norma, não pode ser deferido o benefício. Intime-se. -Adv. GABRIEL LUSTOSA NOGUEIRA-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1050/2002-ROSELIS DE AGUIAR MACEDO e outros x MARIA APARECIDA EVARISTO DA SILVA e outros -1. Cite(m)-se. 2. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 3. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, se necessário. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO PELLIZZETTI e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-

56.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1052/2002-WENCESLAU SVOBODA x STELLA MARIS DE OLIVEIRA -Cite-se a Requerida na forma pretendida. Notifiquem-se os fiadores. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a citação e notificação. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1054/2002-CONSTRUTORA MTM LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos com suspensão da execução. Certifique-se. Vista à parte embargada. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, ANGELO ITAMAR DE SOUZA, KASSANDRA MAFEI LAGOS, MIRALVA APARECIDA MACHADO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ERLON DE FARIA PILATI, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREIA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARIA ADELAIDE DOS S V DE FREITAS, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, IRINEU ROBERTO ALVES, JOSE ANTONIO BRAZ SOLA, JOSE ROBERTO RIBEIRO e NELI DOS SANTOS-

58.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1055/2002-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALTER BATISTA DO NASCIMENTO -Pela documentação juntada restou demonstrada a verossimilhança das alegações, pois evidenciada a relação contratual estabelecida entre os contendores (fls. 06/11) e a mora da parte requerida (fls. 14). Tratando-se de veículos os bens cujas restituições são solicitadas pela parte autora, extrai-se fundado o dano de difícil reparação. Assim, defiro a tutela antecipadamente pretendida, para o fim de determinar a imediata retomada dos bens em favor da parte requerente. Expeça-se o competente mandado. 2. No mais, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se-lhes as advertências de lei. 3. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

59.-ACAO MONITORIA-1056/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x EXPRESSOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME -Expeça-se mandado de pagamento. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

60.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1058/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x VALERIA DIONEI ARRUDA SILVA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 08 de abril de 2003, às 15:30 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

61.-ACAO DECLARATORIA-1059/2002-LUCIANO RIBEIRO DE AGUIAR x BANCO ITAU S/A -1. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, em dez (10) dias, observando o disposto no artigo 276, do CPC, sem olvidar que não existe, na peça preambular, pedido no que concerne ao cancelamento definitivo dos apontamentos perante os órgãos de restrição ao crédito. No mesmo lapso, providencie-se a substituição dos fac-símiles de fls. 20/22 por fotocópias legíveis. 2. Intimem-se. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCELO MUSSI CORREA-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 131/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	051	00700/2002
ABEL ANTONIO REBELLO	047	00581/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	047	00581/2002
ALBERTO SILVA GOMES	019	00769/2001
ALDO JOSE KAUL	043	00376/2002
ALESSANDRA LOPES DE LIMA	026	01274/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	029	01334/2001
ALEXANDRE LOBO PACHECO	019	00769/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	056	00882/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	036	00171/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	039	00275/2002
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	057	00905/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	048	00602/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	005	00802/1997
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	065	01011/2002
ANTONIO CARLOS EFING	028	01333/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	009	01237/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	016	00599/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	006	00222/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	048	00602/2002
BARBARA KIRCHNER CORREA	020	00928/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	029	01334/2001
BERNARDO STROBEL GUIMARAE	028	01333/2001
CARLA RENATA MARTINS DE O	043	00376/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	030	01403/2001
CARLOS MAZZA FILHO	001	00638/1990
CARLOS ROBERTO CLARO	005	00802/1997
CAROLINA DE CASTRO WANDER	001	00638/1990
CAROLINE GARCETE	030	01403/2001
CELIA INES DA SILVA	041	00342/2002
CLAITON FERREIRA BORCATH	005	00802/1997
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	048	00602/2002
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	038	00229/2002
CLEUSA MARIA GIARETTA	022	01111/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	004	01137/1996
CLOVIS MOTTIN	040	00300/2002
CRISTIANA INDRELE CECON	001	00638/1990
CRISTIANE BELINATI GARCIA	027	01282/2001
CRISTINA ROSITO CARSOSO	048	00602/2002
DANIEL HACHEM	007	00527/1998
DEBORA AMADORI D. DE OLIV	028	01333/2001
DEOCLECIO MAFEI COMPER	048	00602/2002
DIONISIO OLICSHEVIS	038	00229/2002
EDILSON FERNANDES	006	00222/1998
EDUARDO BATISTEL RAMOS	044	00381/2002
EMERSON LUIZ VELLO	063	01009/2002
ERALDO L.CARVALHO JUNIOR	048	00602/2002
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	030	01403/2001
EUCLIDES R. FACCHI	008	00840/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	055	00799/2002
	035	00075/2002
	014	00148/2001
	042	00373/2002
	052	00728/2002
EVERTON LUIZ SANTOS	044	00381/2002
FERNANDES DE OLIVEIRA LIN	001	00638/1990
FERNANDO ROCHA FILHO	028	01333/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	049	00654/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	027	01282/2001
FRANCINE FREDERICO	026	01274/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	031	01484/2001
GELSON AREND	032	01490/2001
GILBERTO D. BRITO	028	01333/2001
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	048	00602/2002
GILSON EDUARDO COSTIN	005	00802/1997
GLACY SILVEIRA DA COSTA	024	01129/2001
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	028	01333/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	048	00602/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	002	00421/1993
HELIO PEREIRA CURY FILHO	061	00994/2002
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	012	01155/2000
ICARO DE O. VOLPE	066	01015/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	011	00161/2000
IGOR FILUS LUDKEVITCH	045	00390/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	040	00300/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS	031	01484/2001
JAIR MOSCARDINI	039	00275/2002
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	012	01155/2000
JERSON OSVALDIR BENATO	002	00421/1993
JOAO ALCI O. PADILHA	046	00541/2002
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	025	01252/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS	050	00661/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	002	00421/1993
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	021	01096/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	055	00799/2002
	035	00075/2002
JORGE GOMES ROSA NETO	029	01334/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	059	00975/2002
JORGE NASSER MACEDO	008	00840/1998
JOSE AUGUSTO PEREIRA	018	00699/2001
JOSE BENJAMIM MELLINGER	009	01237/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	049	00654/2002
JOSE DOMINGUES	018	00699/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	028	01333/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	011	00161/2000
	053	00730/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	039	00275/2002
JOSE RODRIGO SADE	012	01155/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	052	00728/2002
JUAREZ BORTOLI	040	00300/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	042	00373/2002
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	040	00300/2002
JULIO JACOB JUNIOR	049	00654/2002
JUNIA MARIA TAGUCHI	058	00932/2002
KRISHINA DE O. VOLPE	066	01015/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	061	00994/2002
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	002	00421/1993
LEONEL TREVISAN JUNIOR	021	01096/2001
LUCIANA FATIMA ROVEDA	021	01096/2001
LUCIANA OLICSHEVIS	038	00229/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	005	00802/1997
LUCIANA ROCHA NARCISO	033	01531/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	062	01001/2002
	026	01274/2001
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	015	00366/2001
LUCIANE MARIA MARCELINO D	069	01027/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	031	01484/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	011	00161/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	003	00199/1994
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	069	01027/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	019	00769/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	042	00373/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	046	00541/2002
MANOEL DAHER	041	00342/2002
MARCELE ALMEIDA RODRIGUES	001	00638/1990
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	004	01137/1996
MARCELO M. BERTOLDI	028	01333/2001
MARCELO MIGUEL CONRADO	012	01155/2000
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	015	00366/2001
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	008	00840/1998
MARCIA REGINA DOS S. MACH	047	00581/2002
	020	00928/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	067	01017/2002
MARIA CONSUELO ZETOLA	004	01137/1996
MARIA INES DIAS	039	00275/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	015	00366/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	046	00541/2002
MARISA MOREIRA JACOBSEN	020	00928/2001
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	070	01036/2002
MARLY BORGES DOMINGUES	018	00699/2001
MAURICIO A. SELEME	017	00678/2001
MICHELLE DE SOUZA SELEME	017	00678/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	039	00275/2002
MIRIAM CRISTINA ARTUR	005	00802/1997
MUNIR ABAGGE	054	00791/2002
	016	00599/2001
NELSON CARLOS DOS SANTOS	010	01394/1999
OLIVIO H. R. FERRAZ	029	01334/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	068	01021/2002
	036	00171/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	032	01490/2001
	007	00527/1998
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	002	00421/1993
PATRICIA CARVALHO	004	01137/1996
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	060	00977/2002
PAULO MORAIS LOPES	002	00421/1993
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	008	00840/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	021	01096/2001
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	051	00700/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI	008	00840/1998
PAULO VINICIUS DE B. MART	064	01010/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	036	00171/2002
PRISCILA GEZISKI	026	01274/2001
REGINALDO BAITLER	034	00024/2002
REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO	032	01490/2001
RICARDO BAITLER	034	00024/2002
RICARDO DA SILVA GAMA	064	01010/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	003	00199/1994
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	012	01155/2000
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	056	00882/2002
ROBERTO MOROZOWSKI	013	00078/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	013	00078/2001
ROBSON FRANCO	015	00366/2001
ROGERIO VERAS	019	00769/2001
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO	052	00728/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	008	00840/1998
SERGIO LUIZ BARBOSA PETRO	049	00654/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	049	00654/2002
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	039	00275/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	023	01113/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	008	00840/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	005	00802/1997
TANI MARIA WURSTER	005	00802/1997
TANIA SOUZA SOARES	033	01531/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	030	01403/2001
THALES MORAIS DA COSTA	055	00799/2002
	035	00075/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	003	00199/1994
VALERIA GASPARIN	037	00177/2002
VANESSA CRISTINA PASQUALI	054	00791/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	040	00300/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	016	00599/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	048	00602/2002
WILSON BENINI	011	00161/2000
WILSON MAINGUE NETO	055	00799/2002
	035	00075/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO	036	00171/2002

1.-RESCISAO CONTRATUAL-638/1990-NHF CONST.EMPREEND.LTDA. x SENZALA COM.PERSIANAS LTDA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Junta Comercial, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R$7,00".-Adv. MARCELE ALMEIDA RODRIGUES, CARLOS MAZZA FILHO, FERNANDES DE OLIVEIRA LINS, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e CRISTIANA INDRELE CECON-

2.-RESCISAO CONTRATUAL-421/1993-KWAIN WEI YIN x IRMAOS DALLAGRANA LTDA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliaçao de fls. 533 (total R$1.473.000,00)."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, PAULO MORAIS LOPES, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, JERSON OSVALDIR BENATO e OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA-

3.-EXECUCAO DE TITULO-199/1994-BANCO DO BRASIL S/A x FEMASA IND.MADEIREIRA LTDA/OUTRS -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$200,00, para posterior expediçao do mandado de prisao - prazo de 5 dias." -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

4.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1137/1996-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA. x ROTHER QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. - Desp. de fl. 204: "Expeça-se carta precatória conforme requerido às fl. 203. Int." -"Retirar Carta Precatória".-Adv. MARIA CONSUELO ZETOLA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e PATRICIA CARVALHO-

5.-INDENIZACAO ORD.-802/1997-RAFAELE NICOLELLA x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. -Desp. de fls. 403: "Desentranhe-se como requerido às fl. 401/402. Int." - "Retirar Carta de Fiança." -Adv. GILSON EDUARDO COSTIN, CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, CARLOS ROBERTO CLARO, TANI MARIA WURSTER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

6.-MONITORIA-222/1998-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A. x LUCIA DE FATIMA PAULA PAES -Desp. de fls.123: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 02/OUTUBRO/2002 às 10:30 horas. Intimem-se."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e EDILSON FERNANDES-

7.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-527/1998-BANCO BRADESCO S/A. x ALUIZIO GOMES DA SILVA e outros - Desp. de fl. 141: "1. A designaçao de datas para o praceamento dos bens. Publiquem-se os editais. 2. Comunique-se, por ofício, à Delegacia da Receita Federal. 3. Intimem-se os executados, observando que há houve o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Autorizo, por fim, a expediçao de cartas (AR) para intimaçao dos devedores. 4. Int." -"Para o ato de arremataçao do bem penhorado, foram designados os dias 08 e 18 de SETEMBRO de 2.002, às 13:30 horas, respectivamente, para a primeira e segunda praças." - "Retirar o edital de intimaçao da parte devedora." - "Deve a parte interessada retirar a guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$60,00, para cumprimento do mandado - prazo 5 dias."-Adv. DANIEL HACHEM e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

8.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-840/1998-PEDRO HAMM x LATARIA E PINTURA AMARAL LTDA. - "Deve a Dra. Simone Rocha Leite, retirar o ofício de levantamento dirigido à CEF." - Desp. de fl. 196: "Lavre-se o auto de depósito. Expeça-se alvará para saque, em favor do credor. Int." -"Devem os Srs. Paulo Renato Raposo e Paulo Sérgio Ivanoski, comparecerem em Cartório para firmar os Termos de Depósitos de fls. 197/198, respectivamente, no prazo de 05 dias." -Adv. JORGE NASSER MACEDO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, EUCLIDES R. FACCHI, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

9.-SUMARIA DE COBRANÇA-1237/1998-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU x MARCOS BRAGANÇA TRANCOSO e outros -Desp. de fls. 173: "1. Face a informaçao contido às fl. 172, restitua-se ao autor as custas pagas a mais referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. 2. Sobre os documentos juntados pelo autor às fl. 146/147, faculto a manifestaçao do requerido em 5 dias. 3. Após a conta e preparo. Int." - "Deve a parte autora, comparecer em Cartório para levantar a importância devolvida pelo Sr. Oficial de Justiça." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e JOSE BENJAMIM MELLINGER-

10.-BUSCA E APREENSAO-1394/1999-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LAERCIO BRITO -"Para o ato de arremataçao do bem penhorado, foram designados os dias 08 e 18 de NOVEMBRO de 2.002, às 13:40 horas, respectivamente, para a primeira e segunda praças." - "Retirar o edital de intimaçao da parte devedora." -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-161/2000-EDNO PEZZARINI JUNIOR x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. -Desp. de fls. 155: "1. Como se discute cláusulas do contrato, nao é razoável, até desfecho de mérito, perdurar a restriçao que pode ao final, restar afastada. 2. Assim, defiro em parte o pedido de fl. 151/154 para determinar o levantamento do nome do autor dos órgaos de restriçao de crédito (SPC e SERASA). Relativamente ao contrato objeto desta demanda e até soluçao final. 3. Feito isso, providencie-se a conta e preparo. Int." -Adv. WILSON BENINI, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, IDALINA VALERIO PEREIRA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

12.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1155/2000-NINA MARIA DO ROCIO CREDIDIO RAVAGLIO CORDEIRO x CENTRO MEDICO DE LASER - CML e outros - Desp. de fl. 287: "Sobre o laudo pericial juntado pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 dias. Int." -Desp. de fls. 289: "Defiro o levantamento dos honorários depositados às fl. 250 e fl. 261 em favor do Sr. Perito. Expeça-se ofício. Int." - -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, MARCELO MIGUEL CONRADO e JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

13.-REPARACAO DE DANOS-78/2001-BONATTO MODAS LTDA x ANDREIA APARECIDA ALMEIDA CAMPOREZI -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Bacen, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R$7,00".-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e ROBERTO MOROZOWSKI-

14.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-148/2001-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMPHISA - EMPRESA DE HIGIENIZAÇAO E SANEAMENTO LTD -Desp. de fls. 50: "01. Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte autora. 02. Decorrido este prazo, intime-se pessoalmente para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinçao. Int." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-366/2001-ROMOLO GUBERT x WALTER FERREIRA LEMOS e outros -Desp. de fls. 148: "Indefiro o pedido do autor haja vista que somente seria necessária a sua intimaçao pessoal caso a parte adversa tivesse pedido seu depoimento pessoalm o que nao foi solicitado. Na audiência de Instruçao também nao foi solicitado a aplicaçao de pena de confesso. A intimaçao do ilustre advogado se fez corretamente via DJPR. Nao compareceu porque nao quis. Int." -Adv. ROBSON FRANCO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

16.-REPARACAO DE DANOS-599/2001-ADEMAR DIAS DOS SANTOS x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -Desp. de fls. 148: "Em substituiçao ao declinante (fl. 145), nomeio Perito o Dr. Marcos Souza (tel. 254-4676; 252-3856; 9183-5602). 2. Intime-se-o para, aceitando o encargo, ofertar proposta de honorários, ciente que somente será arbitrado em provimento de mérito e arcado pela parte sucumbente. Int." - Desp. de fl. 159: "Intimem-se os Sr. Peritos, Marcos Souza e Sergio Miguel Stelko a darem início aos trabalhos. 2. Fixo o prazo de 60 dias para a entrega dos laudos. 3. Intimem-se as partes da data marcada pelo Sr. Perito às fl. 158

(Marcado o dia 24/SETEMBRO/2002 às 16:00 para que o autor compareça no consultório do Sr. Perito Marcos Souza para realizaçao do exame pericial, na Av. Cândido de Abreu, 427, cj. 1004, Centro Cívico).” -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e MUNIR ABAGGE-

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-678/2001-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JANDER JEAN GOMES PILLA e outros - Desp. de fl. 57: “Desentranhe-se o mandado para citaçao da ré Lenir Carrero Pilla, bem como para sua intimaçao, na forma requerida às fl. 56. Int.” -”Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$40,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. MICHELLE DE SOUZA SELEME e MAURICIO A. SELEME-

18.-BUSCA E APREENSAO-699/2001-SILVIO CASTURINO DA LUZ x DILVIO CUSTODIO DA FONSECA -Desp. de fls. 57: “Sobre o contido na petiçao juntada pelo requerido às fl. 56, manifeste-se o autor no prazo de 5 dias. Int.” -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e JOSE AUGUSTO PEREIRA-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-769/2001-FELIPE AUGUSTO BRASIL x BANCO BANDEIRANTES S.A. e outros - Desp. de fls. 148: “Sobre o contido na petiçao de fl. 147, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias. Int.” -Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

20.-ANULATORIA-928/2001-CENIRA DE OLIVEIRA MOREIRA x CASSI-CAIXA DE ASSIST.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -Desp. de fls. 160: “Recebo o recurso de apelaçao de fl. 150/159, no duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razoes, no prazo de 15 dias. Int.” -Adv. MARCIA REGINA DOS S. MACHADO, MARISA MOREIRA JACOBSEN e BARBARA KIRCHNER CORREA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1096/2001-LUIZ CESAR SOARES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S\A -Desp. de fls. 159: “01. Intime-se o banco réu para que deposite os honorários periciais (fl. 150). 02. Após, notifique-se o Sr. Perito para que entregue o laudo no prazo de 30 dias. Int.” -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LUCIANA FATIMA ROVEDA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

22.-BUSCA E APREENSAO-1111/2001-BANCO ZOGBI S.A x DINAIR DO CARMO RIBEIRO DA SILVA -Desp. de fls. 32: “Face ao contido na certidao de fl. 32, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestaçao da parte interessada. Int.” -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

23.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1113/2001-OBJETIVA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S\C LTDA x JULIO CESAR GERMINARI -Desp. de fls. 40: “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito face ao contido na certidao de fl. 36. Int.” -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

24.-ALVARA-1129/2001-VILMA DE OLIVEIRA BRICIO x ESO.DEMETRIO GLAUCO LEZAN -Desp. de fls. 54: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, dar cumprimento a carta precatória em conformidade com o despacho de fl. 51. Int.” -Adv. GLACY SILVEIRA DA COSTA-

25.-EXECUCAO DE TITULO-1252/2001-MSM CRUZ & CIA.LTDA. x JAKELINE BROZA e outros -”Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Bacen, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00".-Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

26.-BUSCA E APREENSAO-1274/2001-BANCO BRADESCO S.A x HELIO FIRMINO DA SILVA - Desp. de fl. 40: “01. Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio do veículo, conforme requerido às fl. 38. 02. Oficie-se à Receita Federal, para fins de endereço. 03. Intime-se. - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran e à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$14,00".-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, FRANCINE FREDERICO e ALESSANDRA LOPES DE LIMA-

27.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1282/2001-FINANCEIRA ALFA S\A x MARCIA MULLER -Desp. de fls. 60: “01. Defiro o pedido de conversao da busca e apreensao em açao de depósito (fl. 49). Anote-se. 02. Cite-se no endereço descrito às fl. 49, observando os termos do art. 902 do CPC, que deverá ser transcrito no mandado. Int.” -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

28.-EXECUCAO DE TITULO-1333/2001-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCIO GABRIELLI GODOY e outros -Desp. de fls. 131: “Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o contido na petiçao juntada pela Caixa Econômica Federal às fl. 130. Int.” -Adv. MARCELO M. BERTOLDI, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, GILBERTO D. BRITO e DEBORA AMADORI D. DE OLIVEIRA-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-1334/2001-CARLOS ALBERTO ZANCHI x BANCO HSBC BANK BRASIL S\A - Desp. de fls. 284: “Concedo o prazo de dez dias para o banco réu a juntar a documentaçao mencionada às fl. 283. Int.” -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER e OLIVIO H. R. FERRAZ-

30.-RESCISAO CONTRATUAL-1403/2001-AURELIANA MARTINS DA SILVA x SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls. 133: “Sobre a contestaçao oferecida pelo requerido, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Int.” -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CAROLINE GARCETE-

31.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1484/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S\A x JOAO BENETTI -Desp. de fls. 57: “01. Manifeste-se o autor sobre a apreensoa do veículo noticiada às fl. 53. 02. Concedo o prazo de dez dias para o réu purgar a mora. Int.” -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS, LUIS FERNANDO DIETRICH e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

32.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-1490/2001-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros -Desp. de fls. 79: “01. Indefiro o pedido de arbitramento da inicial porque o requerimento de indenizaçao depende de demanda própria (principal) que ainda nao foi ajuizada, sendo inadmissível a cumulaçao de pretensao indenizatória e medida cautelar. Além do mais, um dos réus discordou da modificaçao, sendo que era imprescindível sua aquiescência. 02. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinçao do processo, a citaçao do outro réu. Int.” -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO e GELSON AREND-

33.-EXECUCAO DE TITULO-1531/2001-REGINA ESTELA GUARINELLO SILVA x MARCIA WOLF BITTENCOURT - Desp. de fls. 27: “Suspendo o processo conforme requerido às fl. 26. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestaçao da parte exequente. Int.”-Adv. LUCIANA ROCHA NARCISO e TANIA SOUZA SOARES-

34.-ARROLAMENTO-24/2002-ALFREDO JACINTHO DO ROSARIO x ESP.MARIA DA CONCEICAO DO ROSARIO e outros - Desp. de fl. 35: “Considerando a inexistência de interesses de menores e incapazes, defiro o pedido de fl. 33. Expeça-se a Carta de Adjudicaçao e após, arquivem-se os autos. Int.” -”Retirar Carta de Adjudicaçao”.-Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

35.-REPARACAO DE DANOS-75/2002-ELIZANE SELMA REPINOSKI NOSSHE x BANCO BANESTADO S/A. -Desp. de fls.542: “Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 25/NOVEMBRO/2002 às 15:00 horas. Intimem-se.”-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, WILSON MAINGUE NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

36.-ORDINARIA-171/2002-MARIA KATIA NOVAES PIMPAO GRUBE x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S\A -Desp. de fls. 167: “Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se.”-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

37.-ALVARA-177/2002-SOLANGE MARIA DA SILVA e outros x ESP.CONCEICAO FONSECA DA SILVA -Desp. de fls. 37: “Ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se os requerentes. Int.” -Adv. VALERIA GASPARIN-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-229/2002-ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA x MARIA DE NAZARE SILVA TELES -Desp. de fls. 69: “Para fins do art. 331 do CPC designo audiência de conciliaçao para o dia 25/NOVEMBRO/2002, às 14:00 horas. Int.” -Adv. DIONISIO OLICSHEVIS, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e LUCIANA OLICSHEVIS-

39.-INDENIZACAO SUM.-275/2002-JUREMA REGINA DO NASCIMENTO x LUIZ ALVES AFONSO -Desp. de fls. 111: “Sobre a contestaçao e documentos juntados pela denunciada a lide, manifestem-se as partes em dez dias. Int.” -Adv. MARIA INES DIAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JAIR MOSCARDINI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOK-

40.-SUMARIA DE COBRANÇA-300/2002-CONDOMINIO CIDADE SORRISO x JOSE ERALDO ROSSA e outros -Desp. de fls. 110: “01. Manifeste-se o requerido, no prazo de 5 dias, sobre os documentos juntados. 02. Reitere-se o ofício de fl. 95. Int.” -Adv. JULIO CESAR PINTO D’AMICO, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2002-ALVARO MANGINELLI x ANA NELIZE FORMIGHIERI DE SOUZA -Desp. de fls. 173: “Sobre a impugnaçao e documentos jutados, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Int.” -Adv. MANOEL DAHER e CELIA INES DA SILVA-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/2002-IMPACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 3090: “1. Defiro o prazo de 10 dias, em complementaçao, para que o requerido se manifeste acerca dos documentos juntados pelo autor na impugnaçao à contestaçao. 2. Após, voltem. Int.” -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

43.-ORDINARIA-376/2002-WILSON GORGES x CESAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA -Desp. de fls. 85: “Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestaçao e documentos juntados. Int.” -Adv. ALDO JOSE KAUL e CARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

44.-MONITORIA-381/2002-CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ANA MARIA SALES ARAUJO -Desp. de fls. 23: “Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias nova manifestaçao da parte autora. Int.” -Adv. EVERTON LUIZ SANTOS e EDUARDO BATISTEL RAMOS-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-390/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PAULO GONCALVES -Desp. de fls. 49: “Intime-se o autor para requerer a habilitaçao dos herdeiros do requerido. Int.” -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

46.-DECLARATORIA-541/2002-LUIS FILIPE SANCHES DE SOUSA DIAS REIS x AMERICAN EXPRESS BRASIL S/A - Desp. de fls. 182: “1. Reordene-se as folhas dos autos. 2. Sobre a contestaçao e documentos juntados pela requerida, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Int.” -Adv. JOAO ALCI O. PADILHA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

47.-ORDINARIA-581/2002-LUIZ ANTONIO CUBAS DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO - Desp. de fls. 76: “1. O aditamento do pedido de fl. (48/49), a teor do art. 294 do CPC, é descabido. 2. Isto porque roi requerido em 15/7/02, quando já havia se aperfeiçoado a citaçao (10/6/02 - cf. AR fl. 40). 3. Por isso, indefiro a pretensao de fl. 48/49. 4. Sobre a contestaçao de fl. 51/72, manifeste-se o autor, em dez dias. Int.” -Adv. MARCIA REGINA DOS S. MACHADO, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

48.-ORDINARIA-602/2002-MERCANTIL DE BEBIDAS CATARINENSE LTDA x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -Desp. de fls. 478: “Cabe à própria autora juntar a documentaçao solicitada às fl. 477, item “b”. Caso justifique algum empecilho poderá, se for o caso, haver requisiçao. Int.” -Adv. ERALDO L.CARVALHO JUNIOR, GILNEY FERNANDO GUIMARAES, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, DEOCLECIO MAFEI COMPER, CRISTINA ROSITO CARSOSO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

49.-EMBARGOS DE TERCEIROS-654/2002-HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA x ERNESTO PONTONI e outros -Desp. de fls. 144: “1. Sobre a contestaçao manifeste-se o embargante, em 5 dias. Int.” -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI-

50.-ORDINARIA-661/2002-MARIA HELENA TABORDA DURSKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A -Desp. de fls. 49: “1. Anote-se a modificaçao do valor atribuído à causa. 2. Intime-se a parte autora a complementaçao das custas inclusive da Taxa Judiciária (FUNREJUS), certificando-se nos autos a diligência, no prazo de dez dias. Int.” -Desp. de fl. 52: “1. O valor atribuído à causa, nao obstante a majuraçao de fl. 48, continua a reger o processo pelo procedimento comum sumário, a teor do art. 275, I, do CPC e considerando o advento da Lei nº 10.444 de 07/05/2002. 2. Intime-se a parte autora, pela derradeira oportunidade a complementar a inicial, em dez dias. Int.” -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

51.-ALVARA-700/2002-FILOMENA KOGA x ESP.ALCEU CORDEIRO DO NASCIMENTO -Desp. de fls. 42: “I) Oficie-se à Paraná Previdência, solicitando informaçoes quanto a existência ou nao de habilitaçao a pensao por morte do Servidor Alceu Cordeiro do Nascimento. II) Considerando que da certidao de óbito consta do “de cujus” deixou bens a inventariar, e ante o contido no art. 2º da lei 6858, de 24/11/1980, esclareçam os requerentes. Int.” -Adv. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS e -

52.-RESCISAO CONTRATUAL-728/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTE BRAGHINI LTDA -Desp. de fls. 79vº: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestaçao e documentos juntados. Int.” -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE e RUI EDUARDO VIDAL FALCAO-

53.-COBRANÇA-730/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAIR MENEGOTTO DA SILVA -”Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de citaçao (juntada às fl. 21/22).”-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-791/2002-GIOVANI LUCHINI x BANCO DO BRASIL S/A B.B FINANCEIRA S/A - Desp. de fls. 105: “Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se.”-Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI e MUNIR ABAGGE-

55.-IMPUGNACAO-799/2002-BANCO BANESTADO S/A x ELIZANE SELMA REPINOSKI NOSSHE -Desp. de fls. 18: “1. Em cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. 2. Int.” -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA, JOELCIO FLAVIANO NIELS e WILSON MAINGUE NETO-

56.-BUSCA E APREENSAO-882/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A x NERVAL JUNG SANTOS JUNIOR -Desp. de fls. 35: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestaçao de fl. 29/32. Int.” -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

57.-ARROLAMENTO-905/2002-LORITA THEREZINHA DE LARA x ESP.JEOVA TEIXEIRA DE LARA -Desp. de fls. 42: “I) Ante as alegaçoes de fl. 38/41, defiro o benefício da justiça gratuita. II) Juntem-se as certidoes do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. III) Após, vista ao MP. Int.” -Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-932/2002-MARTIN EZEQUIEL LODATO x CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU -Desp. de fls. 99: “Como tem cunho consignatório a pretensao do autor, o valor da causa deve corresponder à soma das prestaçoes vencidas e das vincendas já que estas sao de prazo inferior a um ano. A soluçao ainda mais se impoe porque se pretende revisar o contrato. Por tudo isso se conclui que o valor da causa deve corresponder ao valor do contrato, benefício econômico pretendido com a demanda. Int.” -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI-

59.-INVENTARIO-975/2002-VALDIVINA FIRMINO DA SILVA x SEBASTIAO DOMICIANO DA SILVA -Desp. de fls. 16: “1. Nao há possibilidade de inventário de bens de pessoa viva. 2. Tudo indica que a pretensao da autora, pelo que narrou na inicial, é partilhada de bens em decorrência da separaçao judicial. Nesse caso, a competência é da Vara de Família. 3. Intime-se a se manifestar, em dez dias. Int.” -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

60.-RESSARCIMENTO-977/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x INTER RENT COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Desp. de fls. 30: “1. O pretendido ressarcimento é oriundo de acidente de trânsito, previsto para efeito de procedimento, no art. 275, II, “d” do CPC. 2. Intime-se a parte autora a complementar a inicial, observando os requisitos do art. 276 do mesmo Código, bem como instruindo a inicial com cópia da apólice do seguro celebrado com Aleixo Trayazyk, no prazo de dez dias. Int.” -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

61.-ORDINARIA-994/2002-FINAUSTRIA ARREND.MERCANTIL S/A x ODILON STEPHNES SOBRINHO -Desp. de fls. 15: “Emende a inicial para esclarecer quais sao os “encargos contratuais”, com discriminaçao de valores, a que se refere o demonstrativo de fl. 03. Int.” -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

62.-BUSCA E APREENSAO-1001/2002-BANCO BRADESCO S/A x NAJLLA NICOLAU -Desp. de fls. 16: “1. Conforme narrativa o atraso das prestaçoes do contrato se iniciou em 10/08/01. 2. A cambial protestada (fl. 11/12), a sustentar a mora, é datada de 06/01, portanto, anterior a data do início do inadimplemento. 5. Deve assim, a parte autora esclarece o fato, considerando que a mora é requisito sem o qual é inaceitável a medida ora ajuizada. 4. Int.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

63.-SUMARIA DE COBRANÇA-1009/2002-COND.RESIDENCIAL VIA VENETO VI x ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Desp. de fl.50: “1. Cite o Requerido para comparecer à audiência de conciliaçao a ser realizada em 25/NOVEMBRO/ 2.002, às 15:30 horas, na qual deverá vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliaçao, deverá oferecer contestaçao, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá o Requerido formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int”.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

64.-SUMARIA-1010/2002-DORILDE ALVES PAVAN x BANKBOSTON LEASING S/A -Desp. de fls. 35: “01. A açao é sumária em virtude do valor dado à causa. Anote-se. 02. Cite-se o réu para comparecer na audiência a que se refere o art. 277 do CPC, que designo para a data de 10/10/2002 às 14:00 horas e nesta oferecer defesa. Int.” -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e RICARDO DA SILVA GAMA-

65.-INTERDICAO-1011/2002-MARIA JOSE BARBOSA x ESTER MENDES DOS SANTOS -Desp. de fls. 17: “I) Defiro o pedido de justiça gratuita. II) Designo o dia 11/OUTUBRO/2002 às 16:00 horas, para audiência de interrogatório do interditando. III) Cite-se o interditando para que compareça à audiência, podendo responder em cinco dias, daquele ato. IV) Ciência ao Ministério Público. Int.” -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

66.-INDENIZACAO ORD.-1015/2002-WILDSON ANTONIO ALVES FERREIRA x APOLAR IMOVEIS LTDA -Desp. de fls. 34: “1. Concedo ao autor o prazo de dez dias para complementaçao da inicial, com o objetivo de: a) junte procuraçao, em documento original, e com poderes específicos para a demanda; b) adequar a inicial ao procedimento correto, considerando o valor atribuído à causa, observando seus requisitos. Int.” -Adv. ICARO DE O. VOLPE e KRISHINA DE O. VOLPE-

67.-BUSCA E APREENSAO-1017/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LENIVURC CRUVINEL -Desp. de fls. 15: “1. Concedo o prazo de 10 dias para complementaçao da inicial, para juntada da memória discriminada da dívida que embasa o pedido. 2. Além disso, observar que a notificaçao é requisito indispensável ao conhecimento da busca e apreensao fiduciária. Int.” -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

68.-NULIDADE CAMBIAL-1021/2002-ANA PAULA ANGELI x BANCO EST.DO PARANA CART.CRED.IMOBILIARIO -Desp. de fls. 51: “1. A inicial nao preenche os requisitos do art. 282 “in fine” do CPC. 2. Intime-se a parte autora a complementar em dez dias. Int.” -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

69.-SUMARIA DE COBRANÇA-1027/2002-EDIFICIO MARECHAL DEODORO x JAMILE ZEIN MINUZZO e outros - Desp. de fl.51: “1. Cite o Requerido para comparecer à audiência de conciliaçao a ser realizada em 25/NOVEMBRO/ 2.002, às 16:00 horas, na qual deverá vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliaçao, deve-

rá oferecer contestaçao, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá o Requerido formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

70.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-1036/2002-FRANCISCO CARLOS GOLDBAUM SANTOS x COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS -"Deve a parte efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao do ofício no valor de R$7,00".-Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS-

71.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1)ORDINARIA - Jeferson Rodrigues X Banestado S.A. - Crédito Imobiliário, no valor de R$609,00 + R$15,00 (AR) - Adv.: INDIANARA FARIAS DE CAMARGO. 2)SUMARIA - Ferramentas Gerais Comércio e Importaçao S.A. X Tornearia Industrial Ltda., no valor de R$157,50 + R$40,00 (O.J.) - Adv.: MARCELO BERVIAN. 3)DECLARATORIA - Dary Delmar Elias X Banco Banestado S/A., no valor de R$609,00 + R$15,00 (AR) - Adv.: MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO. 4)EXECUÇAO - Ka Kyun Kim ME - Restaurante YU - Conzinha Oriental X Tania Maria Medeiros Gonçalves, no valor de R$157,50 + R$120,00 (O.J.) - Adv.: ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 134/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	014	00445/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	003	00224/2002
ADUR SEBASTIAO FERREIRA	053	00789/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	028	00120/2002
ALCEU MACHADO NETO	029	00175/2002
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	006	00779/1998
ALINE FAGUNDES	079	01149/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	023	01548/2001
ANA PAULA CAIMI	008	00908/1998
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	016	00630/2000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	029	00175/2002
ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE	082	01195/2002
ANDRE PEREIRA DA SILVA	026	00042/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	006	00779/1998
ANNELISE JUSTUS	032	00246/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	025	00013/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	074	01070/2002
	061	00925/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	007	00781/1998
ARTUR GABRIEL FERREIRA	060	00909/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	069	01015/2002
	050	00771/2002
	051	00772/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	018	00784/2000
AUREO VINHOTI	008	00908/1998
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	045	00643/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	037	00419/2002
CARLA RODRIGUES THOME DA	084	01229/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	021	00041/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	080	01164/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	019	00944/2000
CARLOS DA COSTA	029	00175/2002
CARLOS EDRIEL POLZIN	023	01548/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	008	00908/1998
CARLOS THADEU BENTIN DE L	014	00445/2000
CARLOS VITOR MARANHAO LOY	055	00835/2002
CARLYLE POPP	042	00579/2002
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	018	00784/2000
CLAUDIO MELO COLACO	008	00908/1998
CLAUDIO SOCCOLOSKI	022	00664/2001
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	043	00606/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	056	00856/2002
DANIEL HACHEM	048	00685/2002
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	044	00612/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	012	00590/1999
EDIVALDO A.DE JESUS	006	00779/1998
ELISA GOMES TORRES	007	00781/1998
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	026	00042/2002
ELTON LUIZ BORRACHINI	024	01639/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	011	01336/1998
ERICA MARTA GAVETTI	031	00219/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	070	01045/2002
ERLON DE FARIA PILATI	043	00606/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	014	00445/2000
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	055	00835/2002
FERNANDO BLASZKOWSKI	031	00219/2002
FERNANDO BUZZATTI MACHADO	054	00830/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	062	00936/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	069	01015/2002
	050	00771/2002
	051	00772/2002
	059	00905/2002
	068	01013/2002
FRANCISCO M. DA ROCHA	020	01270/2000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	081	01180/2002
HERON CATTA PRETA GOMES D	078	01140/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	034	00329/2002
IVAN RIBAS	041	00575/2002
IVAN TAUIL RODRIGUES	013	00723/1999
IZABEL MARTINS CAMPOS	038	00425/2002
JAIR RIBEIRO	006	00779/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA	064	00973/2002
	059	00905/2002
JEFERSON RIBEIRO	065	00974/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	072	01055/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	047	00653/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	083	01209/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	036	00409/2002
JOSE PLINIO DA SILVA	060	00909/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	005	00582/1998
JULIANA DAHER ALVARES DEL	042	00579/2002
	026	00042/2002
JULIANA GONCALVES PUPO	077	01111/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	013	00723/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	001	00222/2002
	072	01055/2002
KARINE SIMONE POFAHL	002	00223/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	027	00084/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	071	01052/2002
LOURDES BERNARDETE BELTRA	067	00993/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	016	00630/2000
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	016	00630/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	013	00723/1999
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	015	00511/2000
LUIZ ANTONIO CUNHA	006	00779/1998
	075	01078/2002
LUIZ FELIPE H. MUSSI	009	01059/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	030	00218/2002
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	031	00219/2002
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	055	00835/2002
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	019	00944/2000
MARCO ANTONIO JOHNSON	006	00779/1998
MARCOS SERGIO JAKIEMUN MA	015	00511/2000
MARCUS AURELIO LIOGI	026	00042/2002
MARIA CELINA MADUREIRA FO	033	00280/2002
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	026	00042/2002
MARIA HELENA DOS SANTOS	052	00784/2002
MARIA JUSSARA FONSECA	010	01320/1998
	040	00548/2002
	034	00329/2002
	064	00973/2002
	059	00905/2002
	057	00860/2002
	047	00653/2002
MARIA SIMONE DE ANTONI BO	046	00646/2002
MARILENE TREVISAN	017	00683/2000
MARINARA WISOSKI MOYSES	008	00908/1998
MARIO ROGERIO DIAS	017	00683/2000
MARION ARANHA PACHECO MUG	077	01111/2002
MARIVONE DE SOUZA LUZ	010	01320/1998
MARLENE PAES GUARECHI	009	01059/1998
MAURICIO SPRENGER NATIVID	055	00835/2002
MIEKO ITO	007	00781/1998
MOACIR CORREIA NETO	026	00042/2002
MUNIR GUERIOS FILHO	066	00988/2002
MURILO CELSO FERRI	011	01336/1998
NADIEGE MARCHETTI	013	00723/1999
NELIO ANTONIO UZUYKA JR	053	00789/2002
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	015	00511/2000
PAULO WILSON FERRANTE MOT	010	01320/1998
PERSIO THOMAZ FERREIRA RO	066	00988/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	020	01270/2000
RENATO MENDES OLIVEIRA	010	01320/1998
RENATO PINEDA SARTORI	084	01229/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	063	00959/2002
ROBERTO WISOSKI AMARANTE	008	00908/1998
ROBSON ZANETTI	004	00225/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	069	01015/2002
	051	00772/2002
	065	00974/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	012	00590/1999
	035	00361/2002
RUBENS SIMOES	012	00590/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA	058	00900/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER	039	00455/2002
SILVIO ESPINDOLA	013	00723/1999
SIMONE MARQUES SZESZ	007	00781/1998
SONIA RAMIRA STEFF	013	00723/1999
SUELINE JUSTUS MARTINS	079	01149/2002
TANIA CRISTINA DUARTE HAR	073	01067/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	079	01149/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	012	00590/1999
VANESSA POLAK SANTOS	013	00723/1999
VANISE MELGAR TALAVERA	049	00724/2002
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	076	01100/2002
VITOR BENGHI DEL CLARO	054	00830/2002
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	016	00630/2000
WLADIR OLIVEIRA FRANCO	023	01548/2001

1.-OBRIGACAO A FAZER-222/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILA RICA x CONSTRUTORA MARCOS BAGGIO E CIA LTDA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

2.-MONITORIA-223/2002-CIRASA COM. IND. RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS S/A x COMERCIO DE ALIMENTOS SANFEIL LTDA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

3.-MONITORIA-224/2002-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.SAUDE DE CTBA SICREDI x CLEUZA MARA DE OLIVEIRA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

4.-INDENIZACAO-225/2002-ROBSON ZANETTI e outros x CTA CENTRO DOS TRAB.DA AMAZONIA MARCELO A DE SOUZA e outros -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ROBSON ZANETTI-

5.-BUSCA E APREENSAO-582/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 11,20, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

6.-ACAO REPARACAO DE DANOS-779/1998-PAULINO HEITOR MESSIAS x JOSE EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA e outros -Recebo a apelaçao interposta às fls. 408 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDIVALDO A.DE JESUS, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e JAIR RIBEIRO-

7.-INCIDENTE DE FALSIDADE-781/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x BANCO BMG S/A- Considerando que os embargos de terceiro nº 552/98 em apenso, estÆo na dependência da soluçÆo do incidente de falsidade, diga o requerido, em cinco dias, da possibilidade de obtençÆo da resposta do ofício de fls. fls. 84. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARQUES SZESZ, ELISA GOMES TORRES, MIEKO ITO- Apenso 23/98-

8.-ORDINARIA REVISIONAL-908/1998-NELCEU ALBERTO ZANATA e outros x F. BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA- Aguardando preparo das custas do sr. Contador, no valor de R$ 208,12 = 1.982,10 Adv. ROBERTO WISOSKI AMARANTE, ANA PAULA CAIMI, CLAUDIO MELO COLACO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARINARA WISOSKI MOYSES- Apenso 763/98-

9.-ACAO DE COBRANCA-1059/1998-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO e outros- Digam os interessados quais as provas que se pretende produzir no que toca ao concurso de credores e venham p/ deliberaçÆo sobre as questães pendentes. Intimem-se. - A dv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e MARLENE PAES GUARECHI, CLOVIS MARTINS, NELMON J. SILVA JUNIOR-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1320/1998-FIBRA LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL S/A. x MARCIA FABRI ANTUNES -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para darem andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - -Adv. ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, , CASSIA DI NARDI LAGUNA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1336/1998-BANCO BRADESCO S/A x MARIA SATIKO SAKAKI e outros- Renove-se a intimaçÆo do credor nas pessoas dos advogados constantes na procuraçÆo de fls. 06, para dizer do interesse no prosseguimento da execçÆo. Intimem-se. - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

12.-USUCAPIAO-590/1999-ESP. MARIA STELLA SILVA DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO. Para o depósito das custas necessárias às intimaçoes das testemunhas arroladas, concedo ao requerente o prazo de cinco dias. -Adv. RUBENS SIMOES, ROSANE VIDA CANFIELD, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e DENISE LUNELLI MARCONDES-

13.-ACAO DE INDENIZACAO-723/1999-LECIR DOMINGOS SAMPAIO FIGUEIREDO x ABIMED SERVICOS MEDICOS LTDA e outros -Tendo em conta que a demanda é complexa, com produçao de prova pericial, na forma do disposto no parag.5º, do art.277, do CPC, o processo tramitará sob o rito ordinário. Anotaçoes necessárias. Para audiência de instruçao e julgamento, designo dia 18.03.2003, as 14:00 horas. Observe-se o rol já acostado, facultado às partes eventual aditamento, no prazo de quinze dias, na forma da nova redaçao do art.407 do CPC. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. SILVIO ESPINDOLA, VANESSA POLAK SANTOS, SONIA RAMIRA STEFF, NADIEGE MARCHETTI, IVAN TAUIL RODRIGUES, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO e LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL, MARCUS VINICIUS BUSCHMANN-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-445/2000-FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Em funçÆo do contido na certidÆo de fls. 402, reabro ao requerido o prazo para memoriais. Intimem-se. - Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO-

15.-ORDINARIA DE NULIDADE-511/2000-BRUNO RICARDO DE SOUZA LOPES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros. Tendo em conta a concordância dos autores às fls.45, expeça-se alvará como requerido na petiçao de fls.49, observando o procurador do requerido que a procuraçao deverá atender o disposto no parag.3º, do art.1289 do Codigo Civil. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO-

16.-ORDINARIA DE RESCISAO-630/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x WATERLOO MARCHESINI JUNIOR- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-

17.-ANULATORIA-683/2000-ERALDO LACERDA e outros x ANTONIO HENRIQUE PIOVEZAN e outros -Recebo a apelaçao interposta às fls. 229 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. MARIO ROGERIO DIAS e MARILENE TREVISAN, MARCELO T. TAMBOSI- Apenso 265/00-

18.-INDENIZACAO-784/2000-JOAO MARIO BUNDE e outros x BANK BOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre o contido no documento de fls. 388, dando conta da devoluçÆo do ofício solicitado em audiência, manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA MOTER ARAUJO TOGEL-

19.-OBRIGACAO A FAZER-944/2000-FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO e outros x CIDADELA S/A -Em funçao do decidido no v.acordao de fls.261/272, para audiência de instruçao e julgamento designo dia 13.03.2003, as 14:00 horas. Ro de testemunhas em quinze dias, na forma da nova redaçao do artigo 407 do CPC. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

20.-BUSCA E APREENSAO-1270/2000-CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOES E ONIBUS VOLVO x JAIME AUTOMOVEIS LTDA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA -

21.-ORDINARIA-41/2001-MIRANDA E MIRANDA S/C LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. A teor do art.42, paag.1º do CPC indefiro a substituiçao do polo passivo em razao da manifesta discordância da parte autora. Nos termos do art.42, parag.2º, CPC faculto à cessionária sua intervençao como assistente da parte ré. Em dez dias, sob as penas dos arts.355 a 359 do CPC, apresente o banco réu aos senhor Perito todos os documentos necessários à elaboraçao da perícia e que foram indicados pela parte autora neste processo. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

22.-INTERDICAO-664/2001-MARLI CORDEIRA DA SILVA x ISAIAS BISCAIA DA SILVA -Aguardando assinatura no termo de compromisso de curador. Aguardando retirada do edital.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI-

23.-INVENTARIO-1548/2001-MARIA GENI ZANLORENCI x ESP. AUGUSTO PONCHEK. Digam os interessados sobre o esboço de partilha de fls.92/93, apresente-se o comprovante de recolhimento do JTCM, após vista à Faz.Est. (Republicado por nao constar o nome de todos os advogados). -Adv. WLADIR OLIVEIRA FRANCO, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

24.-SUMARIA-1639/2001-ALEGRIA DE CRIANCA COMERCIO E REPR. BRINQUEDOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A.B. PEREIRA LTDA -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. ELTON LUIZ BORRACHINI-

25.-ACAO DE COBRANCA-13/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VERA CRUZ x GUILHERME JOAO CREMASCO. Em funçao do contido no AR de fls.83, esclareça o autor o sentido do pleito de fl.86. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

26.-INDENIZACAO-42/2002-ENEIDE MENDONCA JORGE x EXPRESSO MARINGA LTDA e outros. Tendo em vista a proximidade da audiência (27.09.02), ficam prejudicados os pleitos de vista de fl.198 e 200. -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, MOACIR CORREIA NETO, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, JOSE PLINIO DA SILVA e MARCOS SERGIO JAKIEMUN MARTINS-

27.-BUSCA E APREENSAO-84/2002-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ADEMAR DOS SANTOS -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-ORDINARIA-120/2002-CELIA REGINA RIBEIRO DE LIMA SIMOES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Renove-se o ato citatório no endereço declinado na petiçao de fl.66. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

29.-ORDINARIA DE RESCISAO-175/2002-GORETI DE FATIMA FOGACA DE OLIVERA x MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA. Em funçao da discordância da autora, concedo às partes o prazo de cinco dias para especificarem as provas que pretendem produzir, dizendo, no mesmo prazo, do interesse na realizaçao da audiência conciliatória ou da possibilidade de ser lançada decisao saneadora sem a realizaçao do ato. -Adv. CARLOS DA COSTA, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-218/2002-JACIR ALBINI x MARIO BLASZKOWSKI- Cumpra-se o despacho de fls. 83, dos autos em apenso sob nº 219/2002. NÆo há conexÆo entre um processo nÆo julgado e outro já julgado. Desapensem-se os embargos de terceiros. Declaro que o feito será julgado no estado em que se encontra, intimem-se e venham - Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, ERICA MARTA GAVETTI, FERNANDO BLASZKOWSKI- Apenso 1370/98-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-219/2002-LEOCADIA BENEDITA ALBINI x MARIO BLASZKOWSKI -Recebo a apelaçao interposta às fls. 68, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI- Apenso

1370/98-

32.-ARROLAMENTO-246/2002-MARIA NADEJE DA SILVA x ESP. PAULO ROBERTO MENDES.Manifestem-se as herdeiras mencionadas na petiçao de fl.58, em cinco dias, sobre o contido no parecer ministerial de fls.79/82. -Adv.ROBERTO ANTONIO ROLIM-

33.-BUSCA E APREENSAO-280/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S.C. LTDA x TRANSCOMIN TRANSP. MIN. COMIN LTDA.Sobre o cumprimento da precatória diga a parte autora. Aguardando retirada do oficio do Detran. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-329/2002-CLAUDIO AZEVEDO SILVEIRA x ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. Aguarde-se por mais quinze dias o envio dos autos mencionados no oficio de fl.69. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS e IDALINA VALERIO PEREIRA-

35.-ACAO DE COBRANCA-361/2002-CLAIDE DE ABREU PACHECO x WILTON MENDES CORREA -Acolho a emenda de fls.49, de modo que passar a constar na autuaçao como Açao Sumaria de Cobrança, com a inclusao dos fiadores no polo passivo da demanda. Para audiência de conciliaçao, designo o dia 11.03.2003, às 13:30 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. --Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

36.-PEDIDO DE DESISTENCIA-409/2002-FABIO ROGERIO TORRES MARIA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 172.60, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, FABIANE TORRES MARIA-

37.-

38.-BUSCA E APREENSAO-425/2002-BANCO ABN ANRO REAL S/A x VILBERTO JOSE ANDRADE. Defiro o desentranhamento requerido nas fls.27 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS-

39.-INTERDICAO-455/2002-NATALICIO ANTUNES MOREIRA x VILMAR DOS SANTOS MOREIRA. Perícia para o dia 06.11.02, as 10:00 horas na R:Prof. Brandao-08, fone:264-9701. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

40.-MONITORIA-548/2002-DUILIO SANTOS SOARES x MANOEL JOSE EDIVIRGENS DOS SANTOS -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - -Adv. MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS-

41.-ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRA-575/2002-MARIA HELENA ALVES PRESTES x ALOIZIO DE ALMEIDA VIEIRA. A notificaçao de fls.27 nao foi recebida pelo requerido e sim por uma mulher, logo nao se operou a constituiçao em mora, fixo o prazo de dez dias para tal comprovaçao sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

42.-REPARACAO DANOS-579/2002-ALAOR ALVIM PEREIRA e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A. Concedido cinco dias, prazo comum para apresentaçao de alegaçoes finais pelas partes ficando ambas intimadas nos termos do art.242, parag.1º, do CPC. -Adv. CARLYLE POPP e JOSE OLINTO NERCOLINI-

43.-ORDINARIA-606/2002-FARUK EL KHATIB II x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros. Concedo à requerida ARCONSIL o prazo de cinco dias para regularizar sua representaçao nos autos. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretendem produzir e digam do interesse na realizaçao da audiência conciliatória. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e ERLON DE FARIA PILATI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-ALVARA JUDICIAL-612/2002-MARIA TERESA DA COSTA RIBEIRO x ESP. JULIO OSCAR GIESTAS RIBEIRO -Atenda o parecer do Dr.Promotor.-Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-643/2002-ALINE LYS LIBORIO DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDI e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-646/2002-DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANDREA UMBERTO SIMONETTI e outros -Defiro o pedido de desistência da execuçao quanto a Ezio Pedro Xavier, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, anote-se. Prossiga-se a execuçao contra a outra ré. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO-

47.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-653/2002-MARIA APARECIDA CASSIANO x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguarde-se em cartório por 30 dias o preparo das custas e prosseguimento do processo.-Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e JAQUELINE LOBO DA ROSA, FRANCISCO JURACI BONATTO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-685/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FORCADELL & CIA LTDA e outros.Oficie-se à Receita Federal requisitando o envio de cópia da última declaraçao de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovaçao do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas. -Adv. DANIEL HACHEM-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-724/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL x MARILUZ FRANCINE PEIXOTO -Aguardando retirada do oficio.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

50.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-771/2002-JAIR DE LIMA MAXIMO x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 626.20, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

51.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-772/2002-RENATO CLEBSCH x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 626.20, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

52.-MONITORIA-784/2002-MOINHO GLOBO IND. E COMERCIO LTDA x JOSE HENRIQUE RODRIGUES. Esclareça o requerente o recolhimento referido nas fls.28 visto que nao está autenticada e a conta dos Oficiais de Justiça do Juizo pertence a CEF. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, JURGEN JAKOBS PULS-

53.-COBRANCA DE HONORARIOS-789/2002-NEREU AUGUSTO TADEU DEGANTER PEPLOW x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. Cumpra-se o despacho de fl.82. Recebo a apelaçao interposta as fls.83 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

54.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-830/2002-ANELY DAUERNHEIMER x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 166.00, no prazo de 10 dias. -Adv. VITOR BENGHI DEL CLARO e FERNANDO BUZZATTI MACHADO-

55.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-835/2002-CLUBE CURITIBANO x JOAO CESAR FERNANDES PESSOA e outros -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, CARLOS VITOR MARANHAO LOYOLA, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA e LUIZ FELIPE H. MUSSI-

56.-BUSCA E APREENSAO-856/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SEBASTIAO EDUARDO DOMINGUES DA CRUZ -Defiro o pleito de conversao da açao de busca e apreensao em açao de depósito requerida a fl.21 e seguintes. Anote-se nos registros e na autuaçao. Cite-se o requerido para os termos da açao de depósito e para contestar, no rpazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

57.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-860/2002-MARCIAL DE ANDRADE x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 174.70, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JAQUELINE LOBO DA ROSA-

58.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-900/2002-L.R. CAMPOS PARTICIPACOES S/A x IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

59.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-905/2002-WALDYR COSTA LIMA FILHO x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 167.70, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e FRANCISCO JURACI BONATTO-

60.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-909/2002-CLUBE CURITIBANO x RAUL BRAND JUNIOR -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FERREIRA APENSO 835/02-

61.-ORDINARIA REVISIONAL-925/2002-MARIA INES BEDANI x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-936/2002-GILBERTO PEREIRA BUENO x SASSE- CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

63.-INVENTARIO-959/2002-DEBORA APARECIDA VIEIRA OLIMPIO DE OLIVEIRA x ESP. IDALWIGA CASSILHA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

64.-PEDIDO DE DESISTENCIA-973/2002-JOSE DJAMIRO DE PAULA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 174.70, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e JAQUELINE LOBO DA ROSA, FRANCISCO JURACI BONATTO-

65.-PEDIDO DE DESISTENCIA-974/2002-JOSE AFONSO DALBERTO x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 195.70, no prazo de 10 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA, FRANCISCO JURACI BONATO-

66.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-988/2002-MARIA HELENA DA COSTA x COTIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 408.70, no prazo de 10 dias. -Adv. PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA e MUNIR GUERIOS FILHO-

67.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-993/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Diga a parte contraria sobre o petitório de levantamento de alvará. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

68.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1013/2002-ANA BEATRIZ CORREA PALMA x FORD LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.Colha-se a manifestaçao da Associaçao de Defesa do Consumidor-Adoc e/ou Procon para que manifeste concordância ou nao com o presente pedido, no prazo de 05 dias. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, MARIA JUSSARA FONSECA-

69.-PEDIDO DE DESISTENCIA-1015/2002-CLAUDETE BEATRIZ FARION x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 624.10, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

70.-BUSCA E APREENSAO-1045/2002-BANCO OUROINVEST S/A x ORIDES ZAPELARO -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO-1052/2002-FINAUSTRIA - CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x MARCIO OSADZUK.apresente a requerente no prazo de 05 dias estimativa do bem. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

72.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1055/2002-JULIANA GONCALVES PUPO x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 165.10, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANA GONCALVES PUPO e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

73.-INDENIZACAO-1067/2002-VALMIR MARTINS x BANCO ITAU -Aguardando retirada da carta AR. -Adv. TANIA CRISTINA DUARTE HARADA-

74.-ORDINARIA DE RESCISAO-1070/2002-TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REP. CO x NELSON SCHWERTNER BRODBECK e outros.Nao se pode aceitar bens que integrem o patrimônio da autora quando eles fazem parte de seu estoque, o estoque por sua própria natureza é dirigido a vendas, e está dentro da noçao de rotatividade, nao é por outra razao que muitas decisoes nao aceitam a prisao do depositário pignoratício de bens de tal jaez. Isso revela a necessidade de ser prestada cauçao, se real, com bens que nao integrem estoque, e sejam individualizados precisamente, isso para que no caso de descumprimento do encargo possa implicar na possibilidade de prisao do depositário judicial infiel. Fixo o prazo de cinco dias para prestaçao de outra cauçao que sirva aos fins da lei. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

75.-BUSCA E APREENSAO-1078/2002-ITAU SEGUROS S/A x J.DELGADO E CIA LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

76.-MEDIDA CAUTELAR-1100/2002-NOEMI EUGENIA BASTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

77.-ORDINARIA DE RESCISAO-1111/2002-ALEX SANDER DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A e outros. Acolho os embargos e dou-lhes provimento para excluir da decisao de fls.28 a parte de indeferimento- final do penultimo paragrafo, porque proferida em evidente erro material uma vez que nao houve pleito em tal sentido, isso nos termos do art.535 do CPC. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

78.-CAUTELAR INOMINADA-1140/2002-OSMAR DOS SANTOS TELES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. HERON CATTA PRETA GOMES DE ARAUJO-

79.-JUSTIFICACAO-1149/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCUS VINICIUS CURY MARTINS. Em funçao dos depósitos constantes nos documentos de fls.174/179, dando conta do recolhimento das parcelas nos autos de açao civil publica n.81/99, revogo a decisao de fls.23 e restituo o requerido na posse do veiculo arrendado, ficando como depositario fiel do bem até ulterior decisao deste Juizo. Sobre o contido nos documentos a partir de fls.121, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e SUELINE JUSTUS MARTINS-

80.-ARROLAMENTO-1164/2002-LEONILDA SPAGOLLA STOPPA x ESP. ARLINDO STOPPA. Nomeio Inventariante Leonilda Spagolla Stoppa independentemente de compromisso legal. Concedo ao inventariante o prazo de 20 dias para apresentaçao das negativas fiscais. -Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA-

81.-INDENIZACAO-1180/2002-ART VIDEO LOCADORA LTDA x SULARROZ BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE ARROZ LTDA -Para audiência de conciliaçao, designo o dia 10/03/2003, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. - -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1195/2002-PERICLES KNABBEN x BANCO BANESTADO S/A e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Para substituiçao dos fax de fls.09/11 concedo ao autor o prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQU-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1209/2002-FOSTER FACTORING E ASSESSORIA LTDA x HSBC BANK BRASIL-Recebo os embargos e suspendo a execuçÆo no que toca ao vínculo referido na inicial nos termos do art. 1052/CPC; continuando a execuçÆo nos seus demais termos quanto a outros bens. Cite-se o embargado nos termos e com o prazo do 1.053/CPC. Int. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com postagem ou custas do sr. Oficial de Justiça. - Adv. JEFERSON RIBEIRO, BLAS GOMM FILHO, SILVIA A. GOMM- Apenso 628/00-

84.-ARROLAMENTO-1229/2002-LOURDES MARIA TEIGAO FARIA x ESP. ALYR FARIA -1.Nomeio inventariante Lourdes Maria Teigao Faria, independentemente de compromisso legal. O pedido de alvará deverá ser requerido em autos apartados para o que concedo o rpazo de 05 dias. Apresente partilha amigável no prazo de 20 dias e certidoes negativas de débitos fiscais. A partilha deverá conter a qualificaçao completa dos beneficiários, descriçao dos bens, mençao do percentual sobre bem comum, deve-se estimar o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Codigo de Normas).-Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e RENATO PINEDA SARTORI-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 137 /2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	015	00238/1994
ADILSON LASS	057	00961/1999
ADRIANA ALVES	082	01494/2001
ADRIANA BASSO	030	00936/1997
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	090	00845/2002
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	015	00238/1994
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	079	01354/2001
	045	01571/1998
ALEXANDRE AMARAL DE AGUIA	085	00100/2002
ALEXANDRE FIDALSKI	067	00838/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	046	00100/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	055	00915/1999
	073	00028/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	010	00872/1987
	047	00145/1999
ALEXEY MOSER	088	00482/2002
ALINE LEAL FONTANELLA	010	00872/1987
ALTIVO JOSE SENISKI	076	00373/2001
AMARILIO HERMES LEAL VASC	015	00238/1994
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	063	00584/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	014	00990/1992
ANDREA ELDA REIS	023	01032/1996
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	012	00614/1991
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	090	00845/2002
ANDREA RUBINSTEIN SERSON	023	01032/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	091	00882/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	056	00924/1999
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	038	00702/1998
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	050	00452/1999
ANTONIO VILMAR GOULART	040	00912/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	049	00303/1999
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	083	01526/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	032	01329/1997
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	031	01206/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO	066	00748/2000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	034	01440/1997
ASSIS CORREA	090	00845/2002
ATANASIO KOLISKI	020	01224/1995
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	088	00482/2002
BEATRIZ FEDUMENTI GOES	018	00647/1995
BEATRIZ SCHIEBLER	070	01257/2000
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	022	00632/1996
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	052	00624/1999

BIRATAN DE OLIVEIRA 036 00609/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 017 00605/1995
BRAZILIO BACELLAR NETO 025 00008/1997
073 00028/2001
CARINA PESCAROLO 048 00263/1999
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO 026 00146/1997
CARLA CRISTINA FERREIRA 023 01032/1996
CARLOS AUGUSTO WEBER 020 01224/1995
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 085 00100/2002
088 00482/2002
CARLOS FELISBINO 065 00735/2000
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND 038 00702/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 038 00702/1998
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 048 00263/1999
CARLOS THADEU BENTIN MONT 087 00278/2002
CARLOS VICENTE DA ROSA GO 018 00647/1995
CARLYLE POPP 012 00614/1991
CARMEN ESTER ROMERO BONNE 016 00347/1994
CAROLINA ZAMBERLAN FLORES 080 01447/2001
CAROLINE GARCETE 088 00482/2002
CELSO LOURENCO DOS SANTOS 080 01447/2001
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 030 00936/1997
CESAR HENRIQUE ALVES 015 00238/1994
CICERO DA SILVA 044 01303/1998
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL 062 00544/2000
CLAUDIO BARBOSA 006 00669/1976
CLAUDIO XAVIER PETRYK 036 00609/1998
023 01032/1996
CLEA MARA LUVIZOTTO 010 00872/1987
CLEBER MARCONDES 055 00915/1999
CLINIO L L LYRA 020 01224/1995
CLOVIS APARECIDO MARTINS 042 01197/1998
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 034 01440/1997
CRISTIANE PARUCKER LEMOS 092 00959/2002
CRISTIANE REGINA BORTOLIN 048 00263/1999
CRISTIANE TIEMI OTA 014 00990/1992
CRISTIANO ROSA DE CARVALH 085 00100/2002
CRISTINA B. DA SILVA 029 00889/1997
DANIEL HACHEM 011 00859/1989
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 088 00482/2002
DANIELLE CRISTINE TODESCO 048 00263/1999
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO 051 00494/1999
DEMOCLES PAULO MACHADO 024 01302/1996
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 018 00647/1995
048 00263/1999
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 014 00990/1992
DINOR DA SILVA LIMA 074 00223/2001
079 01354/2001
DIOGENES ANTONIO CRACO 022 00632/1996
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 012 00614/1991
DORVAL A. CURY SIMOES 058 01087/1999
DORVAL MACEDO SIMOES 058 01087/1999
EDEMAR FRITZ JUNIOR 055 00915/1999
EDGAR LENZI 075 00288/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 011 00859/1989
EDSON SILVERIO CABRAL 070 01257/2000
EDUARDO MACHADO DE ASSIS 010 00872/1987
EDUARDO MARIOTTI 010 00872/1987
EDUARDO ROCHA VIRMOND 006 00669/1976
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 029 00889/1997
ELIANE FERNANDA PINTO DE 036 00609/1998
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 042 01197/1998
ELISA GOMES TORRES 066 00748/2000
047 00145/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 094 00974/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA 037 00653/1998
ERICA MARTA GAVETTI 034 01440/1997
EVANDRO LUIS PEZOTI 048 00263/1999
EVANDRO MARIO LAZZARI 062 00544/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 054 00723/1999
001 03025/2002
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 075 00288/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 088 00482/2002
FABRICIO ZILOTTI 005 03030/2002
FERNANDA PIRES ALVES 081 01462/2001
041 01063/1998
FLAVIA DE AVILA 050 00452/1999
FRANCINE FREDERICO 053 00642/1999
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA 060 00194/2000
GENI WERKA 004 03028/2002
GIL DUARTE SILVA 030 00936/1997
GILFROIS CARLOS BAUER 069 01233/2000
GILSON BONATO 074 00223/2001
GIZELLE AMBONI PETRI 085 00100/2002
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 024 01302/1996
GLEUCIO ROGERIO SILVA 049 00303/1999
GUILHERME MANNA ROCHA 035 00475/1998
GUSTAVO NYGAARD 010 00872/1987
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 088 00482/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO 091 00882/2002
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 028 00407/1997
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI 082 01494/2001
HUMBERTO THEODORO JUNIOR 090 00845/2002
HYRAN GETULIO CESAR PATZS 048 00263/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA 086 00248/2002
072 01335/2000
INES BALDO FURTADO 025 00008/1997
073 00028/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA 005 03030/2002
IRINEU PETERS 025 00008/1997
ISABEL CRISTINA R. MARTIN 009 00695/1987
ISMAEL MARTINEZ 023 01032/1996
ITALO SESSEGOLO 007 00018/1980
IVANISE NEIVA KORNELHUK 067 00838/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C 001 03025/2002
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 040 00912/1998
030 00936/1997
JACQUELINE ANDREA WENDPAP 092 00959/2002
JACQUELINE ROCIO VARELLA 010 00872/1987
JAIR RIBEIRO 061 00304/2000
JAKSON HOHARA MENDES 084 00021/2002
042 01197/1998
JANETE ISABEL WOITEXEN 017 00605/1995
JAQUELINE KOWALSKI 037 00653/1998
JEFERSON WEBER 084 00021/2002
042 01197/1998
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 019 00992/1995
075 00288/2001
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 088 00482/2002
JOAO ANTONIO GASPAR 086 00248/2002
JOAO CASILLO 055 00915/1999
073 00028/2001
JOAO DE AQUINO ROTTA 047 00145/1999
JOAO HORTMANN 008 00171/1980
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 048 00263/1999
JOAO MARCELO KERETCH 068 01101/2000
JOAO PAULO BALSINI 088 00482/2002
JOCELIA APARECIDA LULEK 012 00614/1991
JOEL FERREIRA LIMA 020 01224/1995
JOELCIO SANTOS MADUREIRA 057 00961/1999
JONNY JEFERSON S. MADUREI 057 00961/1999
JORGE ALBERTO ZUGNO 010 00872/1987
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA 038 00702/1998
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 085 00100/2002
JOSE CID CAMPELO 065 00735/2000
011 00859/1989
012 00614/1991
JOSE CID CAMPELO FILHO 011 00859/1989
012 00614/1991
JOSE DO CARMO BADARO 071 01303/2000
062 00544/2000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 014 00990/1992
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 045 01571/1998
JOSE RODRIGO SADE 065 00735/2000
JOSE VIDOTTI 075 00288/2001
JOSIAS CHROMIEC 019 00992/1995
JULIANO LANGARO DA SILVA 010 00872/1987
JULY CARLA B. F. GUERRA 076 00373/2001
KAREN DALA ROSA 091 00882/2002
KARLA NEMES YARED 050 00452/1999
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 080 01447/2001
LAURI JOAO ZAMBONI 022 00632/1996
LEANDRO GALLI 048 00263/1999
LEANDRO SCHUBERT 076 00373/2001
LEONARDO KOVARA BOARETTO 088 00482/2002
LEONIDAS RODRIGUES DE OLI 016 00347/1994
LEONORA RODRIGUES DE OLIV 016 00347/1994
LILIAN YURIKO HIRAE 020 01224/1995
LOUISE TALLAREK QUEIROS 014 00990/1992
LUANA DE SOUZA VIEIRA 038 00702/1998
LUCIA HELENA SPEGGIORN CE 010 00872/1987
LUCIANA NOTO 068 01101/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS 071 01303/2000
062 00544/2000
LUCIANA SEZANOWSKI 053 00642/1999
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA 082 01494/2001
LUCIANE MACHADO 043 01286/1998
LUCIANO BENNETI TIMM 085 00100/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 013 00633/1991
LUIR CESCHIN 038 00702/1998
LUIS CARLOS BARRETO 035 00475/1998
LUIS RENATO FERREIRA DA S 010 00872/1987
LUIZ ADAO DE CARLI 048 00263/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA 059 01351/1999
059 01351/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 086 00248/2002
072 01335/2000
LUIZ ANTONIO DAROS 037 00653/1998
LUIZ BRESOLIN 052 00624/1999
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL 067 00838/2000
LUIZ CARLOS DA SILVA 035 00475/1998
LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ 006 00669/1976
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 081 01462/2001
014 00990/1992
041 01063/1998
LUIZ FERNANDO DIETRICH 009 00695/1987
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 067 00838/2000
LUIZ FERNANDO POZZA 027 00249/1997
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 038 00702/1998
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 089 00606/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 054 00723/1999
001 03025/2002
LUZIA APARECIDA FAVETTO 026 00146/1997
MAGDA LUIZA EGGER 023 01032/1996
MAJEDA DENISE MOHD POPP 012 00614/1991
MANIF ANTONIO TORRES JULI 008 00171/1980
MANOEL FRANCISCO MARTINS 067 00838/2000
MARA ANGELITA NESTOR FERR 064 00674/2000
MARCELO ANTONIO THEODORO 023 01032/1996
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 048 00263/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 018 00647/1995
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA 088 00482/2002
MARCELO SOARES VIANNA 085 00100/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 079 01354/2001
045 01571/1998
MARCIA ADRIANA MANSANO 073 00028/2001
MARCIA J. VIEIRA SIMOES 058 01087/1999
MARCIA REGINA DOS SANTOS 020 01224/1995
MARCIA SEVERINA BADARO 071 01303/2000
062 00544/2000
MARCIO ANTONIO SASSO 049 00303/1999
MARCIO GABRIELLI GODOY 048 00263/1999
MARCIO RUBENS PASSOLD 047 00145/1999
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 024 01302/1996
MARCOS ANTONIO BARBOSA 038 00702/1998
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA B 048 00263/1999
MARCOS GUASTELLA 047 00145/1999
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 031 01206/1997
MARCOS L CARNEIRO DE MELL 044 01303/1998
MARCUS VINICIUS SASS TOLO 050 00452/1999
MARIA ADRIANA PEREIRA 039 00834/1998
MARIA CRISTINA AVELES 027 00249/1997
MARIA JOSE CARVALHO D. CA 050 00452/1999
MARIA TEREZINHA CHENSO 016 00347/1994
MARIANA SILVA MARQUEZANI 049 00303/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 066 00748/2000
047 00145/1999
MARILANE TON RAMOS 048 00263/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA 023 01032/1996
MARILZA MATIOSKI 077 00804/2001
MARIO ALBINI 060 00194/2000
MARISA DA SILVA RESENDE C 009 00695/1987
MARLI T. D'AVILA CARGNIN 014 00990/1992
MARTA LAWSON CIRNE LIMA 085 00100/2002
MAURICIO ANDRADE DO VALE 015 00238/1994
MAURICIO GRAEFF BURIM 010 00872/1987
MAURICIO MUSSI CORREA 059 01351/1999
059 01351/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 049 00303/1999
MIGUEL FERNANDO RIGONI 049 00303/1999
MIGUEL LUIZ CONTE 033 01438/1997
MILENA MASLOWSKY 016 00347/1994
MIRIAM BELUCO 014 00990/1992
MURILO CELSO FERRI 094 00974/2002
NATANOEL ZAHORCAK 038 00702/1998
NELMON JOSE DA SILVA JUNI 074 00223/2001
NELSON ANTONIO SGUARIZI 027 00249/1997
NESTOR TEODORO DA SILVA 038 00702/1998
NOELI DE SOUZA MACHADO 032 01329/1997
NORBERTO TREVISAN BUENO 044 01303/1998
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 049 00303/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 070 01257/2000
OSNILDO PACHECO JUNIOR 073 00028/2001
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI 093 00965/2002
PATRICIA FAUSTO CARDOSO D 076 00373/2001
PAULIRAN GOMES E SILVA 090 00845/2002
PAULO AMBROSIO 003 03027/2002
PAULO ARMANDO CAETANO DE 004 03028/2002
PAULO CESAR HERTT GRANDE 073 00028/2001
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 012 00614/1991
PAULO SERGIO PIASECKI 002 03026/2002
PAULO VINICIUS DE LIMA 038 00702/1998
PEDRO CARLOS MARTELLO 062 00544/2000
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F 082 01494/2001
RAFAEL AUGUSTO ZARONI 085 00100/2002
RAFAEL BICA MACHADO 085 00100/2002
RAFAEL JAEGER DE ANDRADE 004 03028/2002
RAFAEL MARIM DOS SANTOS 010 00872/1987
RAQUEL CRISTINA BALDO 089 00606/2002
RAUL SOLHEID 015 00238/1994
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 042 01197/1998
REGINA DE BARBARA DA SILV 078 01036/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 033 01438/1997
RITA ELIZABETH CAMPELO GA 065 00735/2000
RITA ELIZABETH CAVALIN CA 012 00614/1991
ROBERTA NOROSCHNY COLIN 088 00482/2002
ROBERTO DA CUNHA AZZI 047 00145/1999
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA 050 00452/1999
RODRIGO SHIRAI 073 00028/2001
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV 020 01224/1995
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 059 01351/1999
ROGERIO DE JESUS RODRIGUE 006 00669/1976
RONALDO FAUSTO CARDOSO 076 00373/2001
RONALDO LIMA MACHADO 043 01286/1998
ROSANA HACK CAMARGO 079 01354/2001
ROSANGELA DA ROSA CORREA 066 00748/2000
047 00145/1999
RUBENS ROBERTI 013 00633/1991
RUBENS XAVIER DE FRAGA 008 00171/1980
RUY GUIMARAES PUPO 011 00859/1989
SALVADOR DE MAIO NETO 017 00605/1995
SANDRA APARECIDA STOROZ 092 00959/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 023 01032/1996
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 048 00263/1999
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 089 00606/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 033 01438/1997
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 030 00936/1997
SERGIO ANTONIO CAVET 013 00633/1991
SERGIO BATISTA HENRICHS 022 00632/1996
SILVIA L.S. DE BUENO GIZZ 049 00303/1999
SILVIO JACINTHO FERREIRA 085 00100/2002
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 017 00605/1995
SUNAMITA LINDSAY COELHO 040 00912/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ 085 00100/2002
088 00482/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 054 00723/1999
001 03025/2002
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 012 00614/1991
TOM BRENNER 010 00872/1987
URSULLA ANDREA RAMOS 012 00614/1991
VALERIA CARAMURU CICARELL 010 00872/1987
047 00145/1999
VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI 085 00100/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 053 00642/1999
VICENTE GANTER DE MORAES 075 00288/2001
VICTOR FEIJO FILHO 021 01257/1995
VITOR GIL PEIXOTO 010 00872/1987
VIVIAN CRISTINANE KRUMPAN 006 00669/1976
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 079 01354/2001
WILSON DA SILVA PEREIRA 010 00872/1987
WILSON SELEME SEGUNDO 017 00605/1995
YOSHIHIRO MIYAMURA 068 01101/2000

1.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-3025/2002-BRASIL TELECOM S/A x ESPACO ARMAZENS GERAIS -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

2.-RESOLUTIVA-3026/2002-OSWALDO CURY x LUIS ANTONIO GONCALVES e outros -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

3.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3027/2002-ALEXANDRE MORAIS DE SOUZA SANTOS x JEFFERSON BUENO e outros -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PAULO AMBROSIO-

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3028/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLVO LTDA. x YARA JANE JERONIMO DE SANTANA e outros -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GENI WERKA, RAFAEL JAEGER DE ANDRADE e PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-3030/2002-PHENIX SEGURADORA S/A x UBIRATAN MOREIRA BAKAUS -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

6.-ORDINARIA-669/1976-KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A x VISAO FLORESTAL S/A E OUTROS -"Manifesta‡ão no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡ão do autor) -Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, CLAUDIO BARBOSA, ROGERIO DE JESUS RODRIGUES PIRES, VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO e LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ-

7.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-18/1980-ELIZA PRENDIN FAVORETTO x AFFONSO MARCOS FAVORETTO -"1-Preliminarmente esclare‡a a postulante de fls.119/120 o seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os bens descritos no referido petit¢rio não lhe couberam no pagamento da heran‡a, conforme auto de partilha de fls.81/82. 2-Ap¢s voltem conclusos. 3-Int."-Adv. ITALO SESSEGOLO-

8.-ORDINARIA-171/1980-GRANJA SAO JOAO LTDA x IAP SUL FERTILIZANTES S/A -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto aos of¡cios de fls.978/981."-Adv. RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-695/1987-BANCO REAL S.A. x L.J. COBRANCAS GERAIS S/C E OUTRA -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH, ISABEL CRISTINA R. MARTINS CAMPOS e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-872/1987-MERIDIONAL - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO S/A x MARCIA MARGARETE FERREIRA e outros -"Retirar Of¡cio."-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, EDUARDO MARIOTTI, JORGE ALBERTO ZUGNO, GUSTAVO NYGAARD, MAURICIO GRAEFF BURIM, EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI, TOM BRENNER, LUCIA HELENA SPEGGIORN CELIBERTO, JACQUELINE ROCIO VARELLA, RAFAEL MARIM DOS SANTOS, ALINE LEAL FONTANELLA, JULIANO LANGARO DA SILVA, VITOR GIL PEIXOTO e WILSON DA SILVA PEREIRA-

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - AGRAVO DE INSTRUMENTO-859/1989-BANCO C. REAL MINAS GERAIS S/A x ANTONIO CARLOS REZENDE -"1-Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cart¢rio ao postulante de fls.364, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. DANIEL HACHEM, JOSE CID CAMPELO, RUY GUIMARAES PUPO, JOSE CID CAMPELO FILHO e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE CLøUSULAS-614/1991-JOSE UBIRAJARA ROLIM LUPION E OUTROS x SQUANTUN - ADM. DE BENS S/A -"1-A realiza‡ão de audi^ncia para o Sr. Perito prestar os esclarecimentos torna-se in¢cua, na medida em que as informa‡ùes t,cnicas fornecidas …s fls.773/774 demonstram o entendimento do expert no que diz a mat,ria posta em voga. 2-Intimem-se e voltem oportunamente."-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, CARLYLE POPP, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, JOCELIA APARECIDA LULEK, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

13.-INTERDITO PROIBITORIO-633/1991-ESCRIT. CENT. ARREC. E DISTRIB. - ECAD x WISKARIA MOON LIGTH LTDA E OUTROS -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.259."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, SERGIO ANTONIO CAVET e RUBENS ROBERTI-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-990/1992-ARTEFIBRAS VENEZA LTDA x JOAO AUGUSTO DE MORAES E OUTRA -"1-Defiro o pedido de fls.289/290; oficie-se ao Bacen, solicitando informa‡ùes sobre a exist^ncias de aplica‡ùes financeiras em nome dos executados, e … Receita Federal, procedendo com a resposta, conforme determinado pela Corregedoria Geral da Justi‡a. 2-Deve a parte interessada providenciar o cumprimento dos of¡cios. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡ão da parte interessada para antecipa‡ão das custas referente … expedi‡ão de of¡cio, no valor de R$ 14,00)." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LOUISE TALLAREK QUEIROS, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, MIRIAM BELUCO e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

15.-INVENTARIO-238/1994-GLADYS OEDMAM VESCIA x LUIZ CARLOS SANTOS VESCIA -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto aos of¡cios de fls.482/788."-Adv. CESAR HENRIQUE ALVES, ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e RAUL SOLHEID-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO-347/1994-JOSENEY B. NEGRAO x HEBERT MICHAEL HAZL -"1-Considerando que a carta precat¢ria j se encontra juntada aos autos, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. MARIA TEREZINHA CHENSO, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALE, MILENA MASLOWSKY, LEONORA RODRIGUES DE OLIVEIRA e LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-605/1995-BANCO MAXINVEST S/A x EDGAR MOISES GONCALVES E OUTRO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, SALVADOR DE MAIO NETO e JANETE ISABEL WOITEXEN-

18.-DECLARATORIA-647/1995-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x UNTERGEN - IND. PROD. QUIM. LTDA -"Retirar Of¡cios."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, BEATRIZ FEDUMENTI GOES, CARLOS VICENTE DA ROSA GOES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

19.-DESPEJO-992/1995-DJALMA RIESEMBERG x VITOR NEVES DE SOUZA E S/M -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e JOSIAS CHROMIEC-

20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-1224/1995-JOSE ROBERTO RUTKOSKI E S/M x ACACIO SILVINO FARIA E S/M -"1-Diante da informa‡âo de fls.89, ad cautelam, oficie-se ao Departamento de Urbanismo deste Munic¡pio, solicitando informa‡ùes sobre a propriedade do bem objeto da presente a‡âo. 2-Int. Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto aos of¡cios de fls.101/107."-Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO WEBER, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, LILIAN YURIKO HIRAE, CLINIO L L LYRA e ATANASIO KOLISKI-

21.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1257/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ROLANDO MARIO RODRIGUES SERRANO e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. VICTOR FEIJO FILHO-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-632/1996-LIDIA ALVES PEREIRA MARTINEZ x ESPOLIO DE GABRIEL TAUFIK HILU -"1-Diante do contido na certidão retro, remetam-se os autos … Sra. Contadora. 2-Int. (Conta de Custas de fls. 64: R$ 254,36 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO CRACO, SERGIO BATISTA HENRICHS e BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO-

23.-MONITORIA-1032/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLEOCAR COM. DE VEICULOS LTDA E OUTRA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao of¡cio de fls.167/171."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA EGGER, ANDREA ELDA REIS, ANDREA RUBINSTEIN SERSON, CARLA CRISTINA FERREIRA e ISMAEL MARTINEZ-

24.-DECLARATORIA-1302/1996-ODILON ESPINOLA ORDINE FILHO x E.D.L. IND. E COM. ALIMENTICIOS LTDA -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas para expedi‡âo dos of¡cios e sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a) -Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, MARCO ANTONIO MAIA CORREA e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

25.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-8/1997-MASSA FALIDA DE ONDUPEL EMBALAGENS LTDA x D'ROSSI MANUFATURA DE ARTE COLONIAL LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst∂ncia, sem a devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. IRINEU PETERS, BRAZILIO BACELLAR NETO e INES BALDO FURTADO-

26.-INVENTARIO-146/1997-ARNILDA LUCIA SARTORI x HAROLDO MARTINS -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 33,50 - 319,05 VRCs".-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e LUZIA APARECIDA FAVETTO-

27.-EXECUCAO POR QUANTIA-249/1997-NILSO ROMEU SGUAREZI x MARIA DE LOURDES PETRYCOSKI -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI, MARIA CRISTINA AVELES e LUIZ FERNANDO POZZA-

28.-INVENTARIO-407/1997-ELISEU AZEVEDO DE CARVALHO x TEREZINHA RODRIGUES DE MONCAO -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

29.-EXECUTORIA-889/1997-MASTERPAN DISTR. DE ALIMENTOS LTDA. x JORGE REIS-ME -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA e CRISTINA B. DA SILVA-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CARTA DE SENTENCA-936/1997-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x TRANSVOAR TRANSPORTADORA LTDA. -"1-Intime-se o renunciante para dar cumprimento o contido no art. 45 do CPC, indicando, ainda o endere‡o atualizado de sua cliente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, ADRIANA BASSO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e GIL DUARTE SILVA-

31.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1206/1997-TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETROLEO x CANHADAS COM.DE PROD.IND.E AUTOM.LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precat¢ria de fls.221/275."-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1329/1997-VOLKSWAGEN SERVI•OS S/A x ROSIMERI ISIDORO -"1-Oficie-se ao DETRAN/PR dando ci^ncia da exist^ncia da presente a‡âo, para anota‡ùes junto ao cadastro do ve¡culo, a fim de resguardar interesses de terceiros de boa-f,, bem como solicitando informa‡ùes sobre o endere‡o para correspond^ncia, se houver. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡âo da parte interessada para antecipa‡âo das custas referente … expedi‡âo de of¡cio, no valor de R$ 7,00)." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

33.-INDENIZACAO-1438/1997-MARLETE MACHADO x CONSTRUTORA SUL LTDA E/OU SOC. SUL COM. -"Ci^ncia aos interessados do contido na certidão de fls.127 verso. (CERTIFICO nesta data, que a resposta do of¡cio expedido … Receita Federal, …s fls. 126, sob n§1571/2002, encontra-se juntada em pasta pr¢pria, conforme o determinado pela MM. Ju¡za de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ci^ncia do conte£do do of¡cio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos)."-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

34.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1440/1997-EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA x MARILENE RITA MARTINS RICOMEI -"Retirar Of¡cio."-Adv. ERICA MARTA GAVETTI, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-475/1998-ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x AVANT RADIO CHAMADA LTDA -"1-Tendo em vista que a executada j foi citada, manifeste-se a exequente, em termos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e GUILHERME MANNA ROCHA-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-609/1998-CESAR MOREIRA DE MATOS E OUTRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRAS S/A -"1-Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o V. Ac¢rdão, requerendo o que lhe for de direito. 2-Intimem-se."-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

37.-BUSCA E APREENSAO-653/1998-VOUPAR-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ESPçLIO PAULO REGIS MOLEIRO e outros -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo das partes) -Adv. JAQUELINE KOWALSKI, LUIZ ANTONIO DAROS e ENEZIO FERREIRA LIMA-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-702/1998-BANCO NACIONAL S/A x AUTO POSTO PRIMOSBEL LTDA e outros -"Despacho de fls.193: 1-Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 2-Pagas as custas de execu‡âo e do Sr. Oficial de Justi‡a, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Int. Despacho de fls.196:1-Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 2-Pagas as custas de execu‡âo (fls.194/195) e do Sr. Oficial de Justi‡a, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Int."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, LUIR CESCHIN, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR., CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, LUANA DE SOUZA VIEIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

39.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-834/1998-PANTELAS-INDUSTRIAS E COMERCIO DE TELAS E ARAMES x JOAO ALCEU S. RODRIGUES -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-912/1998-JOAO PEDRO BARBOSA x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A -"1-Assiste razão ao peticion rio de fls.182; manifeste-se a requerida sobre o contido nos of¡cios de fls.176/179."-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e SUNAMITA LINDSAY COELHO-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1063/1998-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x VICENTE FERREIRA CAJUEIRO NETO -"1-Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. Pagas as custas de execu‡âo e do Sr. Oficial de Justi‡a, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Int."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

42.-COBRANCA - SUMARIA-1197/1998-EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x PAULO CANDIDO DA SILVEIRA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo diante do decurso de prazo de suspensão de inst∂ncia."-Adv. JEFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e CLOVIS APARECIDO MARTINS-

43.-DEPOSITO-1286/1998-BANCO FIAT S.A. x PAULO CESAR RIBEIRO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.125."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

44.-COBRANCA - SUMARIA-1303/1998-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO GALLO x JOSE MANSUR -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo resposta do of¡cio de fls.203 e diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. MARCOS L CARNEIRO DE MELLO, CICERO DA SILVA e NORBERTO TREVISAN BUENO-

45.-DEPOSITO-1571/1998-BANCO FORD S.A. x SILVIA MARY TEIXEIRA ARANDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst∂ncia."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-100/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x EDIMILSON PIMENTEL -"1-Defiro em parte o pedido de fls.166; oficie-se … institui‡âo financeira solicitando que seja procedido o bloqueio das import∂ncias existentes em eventuais contas em nome da executada, bem como daquelas que forem depositadas posteriormente, desde que não provenientes de sal rio e at, o limite da execu‡âo, informando somente o valor bloqueado, sem a emissão de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo banc rio. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡âo da parte interessada para antecipa‡âo das custas referente … expedi‡âo de of¡cio, no valor de R$ 7,00)." -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-145/1999-COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x JOSE LUIZ RIBAS DOS SANTOS -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precat¢ria de fls.132/156."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELISA GOMES TORRES, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOAO DE AQUINO ROTTA, MARCOS GUASTELLA e ROBERTO DA CUNHA AZZI-

48.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-263/1999-ALOISE SERAFIM x LUIZA HELENA PEREIRA SIQUEIRA - MICRO-EMPRESA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst∂ncia."-Adv. LEANDRO GALLI, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, LUIZ ADAO DE CARLI, MARCIO GABRIELLI GODOY, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-303/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x PAULO DE TARSO SOUZA MARANHéO -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justi‡a observar as contas indicadas …s fls.192, procedendo a penhora dos valores ali depositados, bem como daqueles que o forem posteriormente, desde que não sejam provenientes de sal rio, at, o limite da execu‡âo. Al,m disso, informe tâo somente o valor constritado, sem a juntada de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo banc rio. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 3-Int."-Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, MARCIO ANTONIO SASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA L.S. DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-452/1999-CONDOMINIO EDIFICIO BARBACENA x SUZANNE KRUGUER MARINHO e outros -1-Redesigno a audi^ncia de conciliação e entrega de defesa para o dia 16/01/2003, …s 15:20 horas. Se necess rio for ser marcada outra data para audi^ncia de instru‡âo e julgamento. 2-Considerando que os requeridos foram devidamente citados e possuem procurador constitu¡do nos autos, intime-se-os, por meio de seu advogado, para que apresentem defesa, observando que esta dever ser oferecida em audi^ncia, ficando desde j cientes que não comparecendo ou não apresentando defesa, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na peti‡âo inicial. 3-Int.-Adv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, KARLA NEMES YARED, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, FLAVIA DE AVILA, MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-494/1999-USIMEC USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. x JOAO ROSEVELT RADATZ -"1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provis¢rio a manifesta‡âo da parte interessada. 2-Int. (Conta de Custas de fls.67: R$ 68,60 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ-

52.-INVENTARIO-624/1999-MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO x BERNARDO CARNEIRO -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 66,99 - 638 VRCs".-Adv. LUIZ BRESOLIN e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-642/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MOISES JULIO DE OLIVEIRA GUERRA -1-Indefiro o pedido de bloqueio da transfer^ncia do ve¡culo visto que nem mesmo medidas de maior conte£do restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anota‡âo junto ao cadastro do ve¡culo. 2-Int. (Retirar Of¡cio). -"Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO HIPOTECARIA-723/1999-BANCO ITAU S/A. x GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLO e outros -"1-Esclare‡a o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretende a extra‡âo de uma nova carta precat¢ria (fls.86) ou a suspenão do feito (fls.88). 2-Int."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

55.-MONITORIA-915/1999-PARIS FACTORING LTDA x BORTOLLOTTI & DELEGA LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst∂ncia."-Adv. CLEBER MARCONDES, JOAO CASILLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-924/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS II COND. V x DILCEU ARCARI -"1-Redesigno a audi^ncia de conciliação e entrega de defesa para o dia 25/02/2003, …s 13:30 horas. Se necess rio for, ser marcada outra data para audi^ncia de instru‡âo e julgamento. 2-Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, no qual deverão constar as advert^ncias legais. 3-Intimem-se. (Certidão de fls. 110 verso: (Certifico que para expedi‡âo do edital, faz-se necess rio elabora‡âo de minuta, consistente no resumo da inicial, conforme item 5.4.3.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a)."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-961/1999-BOTEGA CEREAIS x CLAUDEMAR LUIS TOALDO -"1-Tendo em vista que somente a pessoa jur¡dica faz parte da rela‡âo processual, defiro o pedido de fls.113/114 tâo somente para que se oficie no intuito localizar bens a empresa. 2-Com rela‡âo … RECEITA FEDERAL, proceda-se conforme determina‡âo da Corregedoria Geral da Justi‡a. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡âo da parte interessada para antecipa‡âo das custas referente … expedi‡âo de of¡cio, no valor de R$ 14,00)." -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA e ADILSON LASS-

58.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1087/1999-FUMIO OISHI x FRANCISCO F. DIAS ARRIBADA -"Retirar Of¡cios."-Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES e MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

59.-COBRANCA - ORDINARIA-1351/1999-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURICIO DENARDI -"Retirar Of¡cio."-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e MAURICIO MUSSI CORREA-

60.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-194/2000-EVALDO BORGES DE MACEDO e outros x VANIA DELLA COLETTA MORENO e outros -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo do exequente) -Adv. FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS e MARIO ALBINI-

61.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-304/2000-BANCO ARAUCARIA S/A x LUIZ HENRIQUE NOVAES FERREIRA DA COSTA -"Oficie-se conforme o pedido de fls.89, ao Conselho Regional de Medicina Veterin ria, Copel, Brasil Telecom, Tim Celular e Global Telecom. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡âo da parte interessada para antecipa‡âo das custas referente … expedi‡âo de of¡cio, no valor de R$ 35,00). Informa‡âo de fls.90 verso: Informo que para expedi‡âo de Of¡cio … Sanepar, faz-se necess ria indica‡âo do n§ da

matr¡cula do Im¢vel junto …quela Companhia.” -Adv. JAIR RIBEIRO-

62.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-544/2000-DARIO TAMAGNI CASTAGNO SIMONELLI x FATIMA A. LIMA ALVES -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso do prazo sem a devolu‡âo da carta precat¢ria.”-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, EVANDRO MARIO LAZZARI, PEDRO CARLOS MARTELLO e CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

63.-MONITORIA-584/2000-ULTRACON COBRANCA TERCEIRIZADA LTDA x ADELINO KABUKI -”Ci^ncia aos interessados do contido na certidão de fls.79. (CERTIFICO nesta data, que a resposta do of¡cio expedido … Receita Federal, …s fls. 75, sob n§1666/2002, encontra-se juntada em pasta pr¢pria, conforme o determinado pela MM. Ju¡za de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ci^ncia do conte£do do of¡cio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos).”-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

64.-MONITORIA-674/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL x RENE ALVES DA ROCHA -”Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a) -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

65.-USUCAPIAO-735/2000-GERSON RIBEIRO DE GçES e outros x -”Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem a retirada das cartas de cita‡âo) -Adv. CARLOS FELISBINO, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO e JOSE RODRIGO SADE-

66.-DEPOSITO-748/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PATRICIA DOS SANTOS CUKAS -”Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta de cita‡âo ou sem o pagamento das despesas postais) -Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

67.-DECLARATORIA-838/2000-E.B.COMERCIO DE MOVEIS LTDA x DOM VITAL TRANSP.ULTRA RAPIDO I.C. LTDA -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante da certidão de fls.81. (Certifico, que para a expedi‡âo do edital, faz-se necess rio elabora‡âo de minuta, consistente no resumo da inicial, conforme Corregedoria Geral da Justi‡a. -Adv-” LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e ALEXANDRE FIDALSKI-

68.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1101/2000-CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA. x ALMELISA MEDEIROS e outros -”Retirar Of¡cios.”-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

69.-BUSCA E APREENSAO-1233/2000-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MORBAQUE -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precat¢ria de fls.118/126.”-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARISSIMA-1257/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INTERPRAIS TRANSPORTES LTDA -”1-Redesigno a audi^ncia de concilia‡âo e entrega de defesa para o dia 16/01/2003, …s 14:00 horas. 2-Defiro o pedido de fls.91; expe‡a-se edital de cita‡âo e intima‡âo com o prazo de 30 (trinta) dias. 3-Int. (Certifico, que para expedi‡âo do edital, faz-se necess rio elabora‡âo de minuta, consistente no resumo da inicial, conforme item 5.4.3.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a).”-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e EDSON SILVERIO CABRAL-

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1303/2000-DEVANIR PERSIO x VERA LUCIA DA SILVA DE MAGALHAES e outros -”Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo dos interessados) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

72.-DEPOSITO-1335/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JOSE MARCOS DONIZETE PIRES -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo da carta precat¢ria.”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

73.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ANULA•éO DE TæTULO DE CR•DITO-28/2001-SANTA CLARA INDíSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x A.C.&T ADMINISTRA•éO E CONSTRU•éO E TRANSPORTE LTD -”1-Desentranhe-se o mandado de fls.70 para integral cumprimento no endere‡o indicado …s fls.77. 2-Promova a parte autora o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a referentes as dilig^ncias necess rias, bem como das solicitadas …s fls.71. 3-Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido na certidão de fls.78. 4-Int.”-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASILLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, INES BALDO FURTADO, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RODRIGO SHIRAI e MARCIA ADRIANA MANSANO-

74.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-223/2001-CLøUDIO JOS• MABA x ESPçLIO DE PARASKIEWA FIL SKRZYPTFC -”Vistos etc... Ante o exposto, considerando mais que os autos consta, julgo improcedente o pedido de indeniza‡âo de benfeitorias realizadas no im¢vel deduzido na A‡âo de Rescisão Contratual c/ com pedido de Indeniza‡âo por benfeitoria, condenando o Autor Cl udio Jos, Maba no pagamento das custas relativas aos autos n§ 223/2001, bem como honor rios advocat¡cios, que em vista do que dispùe o art. 20, par grafo 4§, do CPC, arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a natureza e import‚ncia da causa, bem como o trabalho efetivamente exigido ao procurador da parte adversa. Com rela‡âo … A‡âo de Despejo c/c com cobran‡a de alugu,is, julgo procedente o pedido, com efeito de declarar rescindido o contrato de loca‡âo, concedendo aos Requeridos o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupa‡âo do im¢vel, sob pena de despejo coercitivo. Ao mesmo tempo, condeno a parte Requerida no pagamento dos alugueres, contas de luz, gua e IPTU vencidos, conforme descrito … fl.05, al,m da multa contratual estabelecida na cl usula 9¦ do contrato, mais os encargos vencidos no curso da a‡âo (CPC, art. 290), incidindo a corre‡âo monet ria e os juros de mora, a partir dos seus respectivos vencimentos. Condeno os requeridos, enfim, ao pagamento das custas processuais e da verba honor ria que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condena‡âo, por for‡a da cl usula 9¦ do contrato. Oportunamente, fixo cau‡âo provis¢ria para o caso de execu‡âo provis¢ria. P.R.I.”-Adv. GILSON BONATO, NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR e DINOR DA SILVA LIMA-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-288/2001-AKIO KUMANO e outros x HILTON HIDEKI KOMATSU -”1-Diante do contido nas certidões do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.51 e 67, expe‡a-se edital de intima‡âo do embargante, com prazo de 30 (trinta) dias, para que compare‡a na audi^ncia de instru‡âo e julgamento, advertindo-o da pena de confissão. 2-Int. (Retirar Edital).”-Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, EDGAR LENZI e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

76.-INDENIZACAO-373/2001-GIORGE ANDREAS JAGER x DANCETERIA KONYS -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao of¡cio de fls.89.”-Adv. LEANDRO SCHUBERT, JULY CARLA B. F. GUERRA, ALTIVO JOSE SENISKI, RONALDO FAUSTO CARDOSO e PATRICIA FAUSTO CARDOSO DE LIMA-

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-804/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x JOAQUIM SOARES PADILHA -”1-Aberta a audi^ncia, a proposta conciliat¢ria, resultou prejudicada ante a aus^ncia da parte autora e de sua procuradora. Nesta oportunidade o requerido disse ter vendido o im¢vel para o Sr. Pio Eug^nio Mariani, que tamb,m compareceu nesta audi^ncia, portanto c¢pia do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Im¢vel, que ser juntada aos autos. Assim, redesigno a audi^ncia para o dia 16/01/2003, …s 13:30 horas, ficando desde logo, intimados o requerido e o comprador para comparecer ao ato, e at, a data da audi^ncia irão tentar um acordo com o condom¡nio. Nada mais.”-Adv. MARILZA MATIOSKI-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CURATELA-1036/2001-TANIA MARA SALAZAR MENDES x VERA LUCIA SALAZAR MENDES -”1-Junte-se a peti‡âo protocolada em data de 13/06/2002, intimando-se a Sra. Perita nomeada para que se manifeste sobre o pedido de redu‡âo dos honor rios, no prazo de 05 dias. 2-Ap¢s, d^-se vista ao Minist,rio P£blico. 3-Int. Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a manifesta‡âo da Perita de fls.58.”-Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

79.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1354/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROOSEVELT MAURO CARNEIRO DA COSTA -”1-Trata-se de a‡âo de rescisão de contrato de leasing, cumulada com pedido de reintegra‡âo de posse; pende aprecia‡âo sobre o pedido de antecipa‡âo de tutela contido na inicial, reiterada na derradeira peti‡âo juntada., 2-Como , cedi‡o, o deferimento da antecipa‡âo de tutela condiciona-se … exist^ncia de prova inequ¡voca, que conven‡a sobre a verossimilhan‡a dos argumentos desenvolvidos pelo requerente, aliada ainda a qualquer das hip¢teses previstas nos incisos I e II do art. 273, do CPC. 3-Neste prisma, curial que h prova documental sobre o contrato, denominado de “leasing”, de fato, um contrato de compra e venda, visto que a antecipa‡âo do denominado valor residual garantido, para tanto descaracteriza o pacto inicialmente intitulado como de “leasing” (Resp n§ 207.634-RS (1999/0022071-4), rel. Min. Asfor Rocha, Jul. em 18.05.2000, DJ 14.08.2000). 4-H tamb,m, evid^ncia cumprida sobre a mora, consubstanciada no instrumento de notifica‡…o acostado em fls.12. 5-Presente, portanto, o requisito estabelecido no “caput”do art. 273 - prova inequ¡voca que conven‡a sobre a verossimilhan‡a da alega‡âo. Por evidente, que o conceito de prova inequ¡voca nâo , assim absoluto, admitindo-se mesmo que fa‡a o r,u contraprova, contudo, interessando ao exame pr,vio e pr¢prio desta fase, que os fatos expostos na inicial estejam evidenciados de forma robusta, como no caso. 6-Sobre os temas dos incisos I e II, do mesmo dispositivo, nâo , poss¡vel cogitar de prop¢sito meramente protelat¢rio ou abuso do direito de defesa; contudo, verifica-se que o requerido nâo fez prova sobre pagamento das parcelas em atraso, pretendendo apenas ver reconhecida a quita‡âo, com base nos argumentos desenvolvidos na contesta‡âo o que somente poder ser dirimido na senten‡a, sendo certo que a exame objetivo, o valor corresponde ao VRG nâo pode se confundir com o valor das contraprestações. 7-Resta assim, cogitar do fundado receio de dano de irrepar vel ou de dif¡cil repara‡âo. Penso, no particular, que somente a posse em mâos do r,u assim nâo induz reconhecer, de forma necess ria, mesmo porque em tese , poss¡vel cogitar da composi‡âo de eventuais danos atrav,s da indeniza‡âo correspondente. 8-Nâo obstante, parece certo que a proced^ncia do pedido de rescisão determina a recomposi‡âo das partes no estado anterior, restituido-se a posse do ve¡culo ao autor, como vendedor e, neste aspecto, o deferimento somente a final pode esvaziar o conte£do da a‡âo, por conta da deteriora‡âo, m utiliza‡…o ou mesmo desaparecimento do bem, na forma dos argumentos despendidos pela parte autora. 9-Assim, verificados os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo requerente, ao efeito de determinar a expedi‡âo de mandado de reintegra‡âo relativo ao bem versado no contrato. 10-Contados e preparados ambos os procedimentos, voltem para a decisão. Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a.”-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ROSANA HACK CAMARGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e DINOR DA SILVA LIMA-

80.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1447/2001-DA ILHA COMERCIO DE ALCOOL LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO LTDA -”1-Considerando que quando da propositura da a‡âo o Sr. JONESMAR GALVAN nâo mais fazia parte da empresa requerida conforme fotoc¢pia da 6¦ Altera‡âo contratual de fls.57/58, arquivada perante … Junta Comercial em data de 29/10/2001, declaro nula a cita‡âo de fls.53. 2-No que se refere ao pedido da autora, nâo lhe assiste razão, tendo em vista que quando da juntada da peti‡âo protocolada em data de 14/06/2002 a cita‡âo j havia se realizado em 10/06/2002, desume-se, portanto, que o peticion rio de fls.56 j tinha conhecimento dos termos da a‡âo. Al,m disso, embora conste da peti‡âo de fls.42 o nome da requerida, a procura‡âo foi outorgada pelo Sr. JONESMAR como pessoa f¡sica e nâo como sendo representante legal da empresa. 3-Manifeste-se a parte autora, em termos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int.”-Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS, KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e CAROLINA ZAMBERLAN FLORES-

81.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-1462/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARAGUAIA x MOACIR VALOES e outros -”Vistos etc... Homologo por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a substitui‡âo processual requerida …s fls.51, em face do falecimento do requerido, para que passe a constar no polo passivo da demanda os herdeiros qualificados …s fls.56/57. Retifiquem-se a autua‡âo e demais registros, inclusive junto ao Cart¢rio Distribuidor. P.R.I. 2-Designo a audi^ncia de concilia‡âo e entrega de defesa para o dia 07/11/2002, …s 13:30 horas. Se necess rio for, ser marcada outra data para audi^ncia de instru‡âo e julgamento. 3-Citem-se, na forma requerida, com as advert^ncias legais. 3-Intimem-se. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a.”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

82.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1494/2001-EZ CONSULTORIA, PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. x CEMA - CENTRO DE ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE S/C LTDA e outros -”1-Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audi^ncia de concilia‡âo para o dia 26/11/2002, …s 16:00 horas, … qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados … transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas poss¡veis. 2-Int.”-Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e ADRIANA ALVES-

83.-ARROLAMENTO-1526/2001-ROSEMIRA ABILHOA SAVI E OUTROS x ESPOLIO DE ROMULO SAVI -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo apresenta‡âo do original do fax de fls.51 e da nâo juntada da certidão negativa Federal.”-Adv. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

84.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-21/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIII x GISELIA FATIMA SANTI BOTTON -”1-Os autos encontravam-se conclusos para senten‡a, contudo, nâo , poss¡vel o julgamento. 2-Efetivamente, nâo , obrigat¢ria a presen‡a da parte autora, pessoalmente, na audi^ncia preliminar do procedimento sum rio. 3-Contudo a presen‡a do advogado , de rigor, inclusive para que se possa dar o encaminhamento devido, como no caso de juntada de documento, impugna‡âo do valor da causa, etc. 4-Isto porque, no *f*mbito do processo sum rio, os atos concentram-se em audi^ncia, devendo ser dirimidos de pronto. 5-Da¡ a delibera‡âo do ju¡zo, na ocasião, no sentido de colher da parte manifesta‡âo sobre o interesse no prosseguimento para, em caso positivo, redesignar data para a audi^ncia em continua‡âo. 6-Sobre a questão, de oportunidade citar: “A aus^ncia das partes e dos respectivos procuradores … audi^ncia designada não acarreta a extin‡âo do processo, mas a necessidade de nova designa‡âo (RT 692/100, Bol AASP 1.245/258, 1.793/177)”. In CPC Anotado - Theot“nio Negrão - 33¦ ed. - p. 365 - nota 277:19. 7-Em remate, friso que os julgados colacionados pelo requerente não alberga, a pretensão de ver reconhecida a revelia, pois que aludem … hip¢tese diversa, dois deles … audi^ncia de instru‡âo e julgamento no procedimento ordin rio, como se extrai da refer^ncia expressa no art. 447, e outro a caso em que recusado pedido de aditamento feito pelo r,u, deixou seu advogado de oferecer defesa na audi^ncia, em que presumidamente fazia-se presente a parte autora. 8-Para a realiza‡âo da audi^ncia em continua‡âo, designo o dia 10/02/2003, …s 16:15 hs. 9-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a.”-Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-100/2002-YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA x CIA EBX EXPRESS BRASIL -”Requer a peticion ria de fls.91/93 a sua admissão na demanda como assistente da requerente, sob a alega‡âo de que tem interesse na resolu‡âo da demanda. Instadas as partes a se manifestar, a parte autora concordou com o pedido, tendo a requerida quedado-se silente. Pois bem, o art. 50 e seguintes do CPC, regulamentam os casos de assist^ncia, inclusive que, em não havendo impugna‡âo (art. 51), o pedido do assistente ser deferido. Portanto, diante da aus^ncia de manifesta‡âo da requerida, com fulcro nas disposi‡ùes acima expostas, admito a postulante como assistente da autora, recebendo o processo no estado em que se encontra. Procedam-se as anota‡ùes e retifica‡ùes que se fizerem necess rias. Publique-se o despacho de fls.90. Intimem-se. Despacho de fls.90: Em 05 (cinco) dias, esclare‡am as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveni^ncia, sem preju¡zo eventual julgamento antecipado. 2-Int.”-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, GIZELLE AMBONI PETRI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CRISTIANO ROSA DE CARVALHO, LUCIANO BENNETI TIMM, RAFAEL BICA MACHADO, MARTA LAWSON CIRNE LIMA, VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI, ALEXANDRE AMARAL DE AGUIAR, MARCELO SOARES VIANNA, RAFAEL AUGUSTO ZARONI e SILVIO JACINTHO FERREIRA-

86.-BUSCA E APREENSAO-248/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x PATRICIA CONTI RABONI -”Manifestem-se as partes diante da iforma‡âo da Sra. Contadora de fls.55: (para proceder a conta geral, esta Serventia necessita que seja juntado o demonstrativo atualizado do d,bito. O presente pedido de deve ao fato das presta‡ùes serem reajustadas pela varia‡âo de pre‡os do bem, cujos ¡ndices esta Serventia nâo dispùe).”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e JOAO ANTONIO GASPAR-

87.-ALVARA-278/2002-SANDRA LORENA JANZ SENTONE x ESPOLIO DE ALEXANDRE BAKA -”Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo do requerente) -Adv. CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACE-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-482/2002-NAIM AKEL NETO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -”1-Nos termos do despacho de fls.238, que determinou ao requerido que se abstivesse de inscrever o nome do autor junto aos cadastros de restri‡âo de cr,dito, e diante da documenta‡âo juntada …s fls.311/314, defiro o pedido de fls.310. Oficie-se ao SERASA e ao SCPC, para que seja procedida a exclusão do nome do autor dos seus bancos de dados, no que diz respeito ao contrato objeto da presente a‡âo. 2-Com rela‡âo … cobran‡a da multa estipulada, poder ser requerida por ocasião da liquida‡âo da senten‡a, em caso de proced^ncia, ou por meio de execu‡âo provis¢ria nos termos do art. 273, par grafo, 3§, do CPC. 3-Int. (Retirar Of¡cios).”-Adv. MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, ALEXEY MOSER, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, ROBERTA NOROSCHNY COLIN e JOAO PAULO BALSINI-

89.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-606/2002-LUCIANE CHERPINSKI x ANTONIO CHERPINSKI -”Vistos etc... Os documentos postos … cola‡ão dão conta do direito da autora. Em razão do exposto e, considerando estarem presentes os pressupostos e condi‡ùes da a‡âo, defiro o pedido e determino a expedi‡âo de Alvar , autorizando a autora a efetuar o levantamento dos valores depositados junto … Caixa Econ“mica Federal, na conta poupan‡a n§ 0371.013.62211-7 em nome de Luciane Cherpinski. Dispensada a presta‡âo de contas. P.R.I.”-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e RAQUEL CRISTINA BALDO-

90.-ORDINARIA-845/2002-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contesta‡âo e documentos de fls.139/206.”-Adv. ASSIS CORREA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, HUMBERTO THEODORO JUNIOR e PAULIRAN GOMES E SILVA-

91.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-882/2002-CLAUDIO ADALGICIO DE OLIVEIRA e outros x SCPC/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED. -”1-Acolho o pedido de fls.19/20, o qual fica fazendo parte integrante da inicial. 2-Cite-se a parte requerida sobre os termos da a‡âo proposta e para oferecimento de contesta‡âo no prazo de 15 dias, observando os termos e advert^ncias dos arts. 285 e 319, do CPC. 3-Observe quanto … cita‡âo o disposto no art. 222 e sua al¡nea “f”, do CPC. 4-Int. (Retirar Carta de Cita‡âo). “-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANDREZZA MARIA BELTONI e KAREN DALA ROSA-

92.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ANULATORIA-959/2002-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPR. PRESTACAO DE SER x SINDICATO DAS SECRETARIAS NO EST. PR. - SINSEPAR -”1-O deferimento da tutela antecipat¢ria demanda reconhecimento de prova inequ¡voca que conven‡a sobre a verossimilhan‡a da

alega‡âo, aliada ainda a qualquer das hip¢teses previstas nos incisos I e II do art. 273. 2-No caso, a documenta‡âo encartada não permite verificar o fato sobre o qual assenta o autor sua pretensão - assistˆncia pelo requerido, nas rescisùes de contrato de trabalhadores vinculados … categoria que representa. Nem mesmo os documentos de fls. 28/31, indicam de forma precisa a dita assistˆncia do Sindicato requerido, logo, ausente o requisito da prova inequ¡voca, inviabilizando o deferimento liminar. 3-De outro tanto, não h evidˆncia sobre o preju¡zo irrepar vel ou de dif¡cil repara‡âo, sendo outrossim relevante considerar que o ƒmbito de autua‡âo de uma e outra entidade pode ser considerado coincidente, de modo que não h como deferir a medida, senão em sede de cogni‡âo final.4-Observo, enfim que o valor atribu¡do … causa determina o processamento pelo rito sum rio; assim faculto o aditamento, em dez dias, para que atenda o autor o que determina o art. 276 do CPC, sob pena de preclusão do direito de produzir prova oral e pericial. 5-Desde j , designo audiˆncia de concilia‡âo e recebimento de defesa, para o dia 17/02/2003, …s 13:30 hs. 6-Cite-se a parte requerida para comparecer … audiˆncia, oportunidade em que dever apresentar sua defesa, ciente de que deixando de comparecer ou apresentar defesa, presumir-se-âo aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 7-Anote-se a conversão do rito nos registros pertinentes e autua‡âo. 8-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a."-Adv. JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ e CRISTIANE PARUCKER LEMOS-

93.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-965/2002-OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI x JOAO BATISTA CORREA QUADROS -"1-Preliminarmente, o autor dever comprovar sua legitimidade ativa, juntando termo de compromisso de inventariante, no prazo de 10 dias. 2- Ap¢s, cite-se o r,u, como requer, para, em quinze dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 3-Em igual prazo poder requerer autoriza‡âo para pagamento do d,bito atualizado (art. 62, II, Lei n§ 8.245/91). "-Adv. OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI-

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-974/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x K. BRUNO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -"1-Cite-se a parte requerida, como requer, para pagar ou entregar a coisa no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento volunt rio estar isenta de pagamento de custas processuais e honor rios advocat¡cios. 2-Conste da cita‡…o advertˆncia no sentido de que não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, a cita‡âo efetivada se converter em mandado executivo. (CPC, art. 1102c). 3-Intime-se. (Retirar Carta de Pagamento ou depositar as despesas postais)."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

8.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 127/02
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	028	00034/1996
ALTIVO JOSE SENISKI	032	00722/1996
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	078	00439/2001
ANDRE PORTUGAL CEZAR	049	01261/1997
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	003	06320/1974
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	054	00188/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	025	00700/1995
CARLOS ROBERTO DE MATOS	007	18209/1985
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	088	00360/2002
CELIA CARTES	021	00127/1994
CESAR AUGUSTO TERRA	048	01233/1997
CLEITON CALDEIRA	004	12395/1979
CYRILLO PREVIDI JUNIOR	006	16281/1983
DELAIR RESEMARI TRENTINI	050	00296/1998
DIDIO MAURO MARCHESINI	010	00016/1989
EDELOY OLIVEIRA RIBEIRO	021	00127/1994
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	053	00885/1998
EDSON DE OLIVEIRA COELHO	047	01005/1997
EGLACY PAULINO	012	00322/1990
ELEDIR HELENA PASSOS	031	00710/1996
ELIANA VERAS CALDEIRA	043	00584/1997
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	071	01173/2000
ELIUD JOSE BORGES	001	71140/0000
FERNANDO JOSE BONATTO	062	00105/2000
FLAVIO HORIZONTE DA COSTA	002	01675/1970
FLAVIO R. BETTEGA	046	00941/1997
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	017	00886/1992
FRANCISCO BRAZ NETO	024	00219/1995
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	070	01136/2000
GERSON LUIZ WENZEL	072	01220/2000
GILSON EDUARDO COSTIN	033	01194/1996
GUATACARA SCHENFELDER SAL	080	00872/2001
HELENA CRISTINA FERREIRA	066	00424/2000
HELINGTON CLAUDIO V. DE C	036	01310/1996
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	035	01222/1996
IVAN VIDAL PORTELA	061	00023/2000
IVANISE NEIVA KORNELHUK	052	00612/1998
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	057	00653/1999
JANE LUCI GULKA	058	00765/1999
JOAO A. SERBAKE	044	00704/1997
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	079	00523/2001
JOAO FRANCISCO RAITANI DE	056	00485/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	075	00038/2001
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	029	00200/1996
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	037	01340/1996
JOEL KRAVTCHENKO	074	01344/2000
JOEL SIQUEIRA BUENO	023	00309/1994
JORGE ALFREDO FERNANDES D	005	16070/1983
JOSE CARLOS ALVES SILVA	027	00862/1995
JOSE DO CARMO BADARO	045	00929/1997
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL	018	00295/1993
JOSE OLINTO NERCOLINI	041	00551/1997
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	051	00329/1998
JOSUE GUIMARAES	013	00458/1990
JULIA MARIA BORGES	042	00577/1997
LEO ROBERT PADILHA	067	00651/2000
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE	087	00044/2002
LOUISE S. ALBUQUERQUE DE	086	00005/2002
LUCENO MAIA BASTOS	016	00033/1992
LUCI DAMAZIO	020	00082/1994
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	022	00218/1994
LUIZ CARLOS DA ROCHA	065	00264/2000
LUIZ CELSO DALPRA	059	00921/1999
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	014	00663/1990
MARCELO LUIZ DREHER	038	01388/1996
MARCELO MARCO BERTOLDI	063	00232/2000
MARIA DEISI DE OLIVEIRA	034	01207/1996
MARIA LUCIA DE QUEIROZ MU	040	00480/1997
MESSIAS ALVES DE ASSIS	015	00762/1991
MILENE VICENTE TAKEDA	081	00890/2001
NATANOEL ZAHORCAK	026	00812/1995
OTTO JOAO LYRA NETO	073	01263/2000
PAULO JOSE GOZZO	085	01634/2001
PEDRO VIEIRA CESAR	009	00856/1988
RAFAEL JAEGER ANDRADE	084	01239/2001
RICARDO BAITLER	082	01159/2001
ROBERTO ELIAS AYUB	055	00331/1999
RODRIGO PEREIRA DIAS	083	01233/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	076	00175/2001
ROMY CARRARO	068	00943/2000
SAMIR EL HAJJAR	064	00259/2000
SAMIR THOME	011	00250/1990
SEBASTIAO NEVES	039	00063/1997
SELMAR OSORIO DA FONSECA	077	00285/2001
SERGIO BATISTA HENRICHS	089	00560/2002
SERGIO DE M. SABOIA	069	00976/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	060	01384/1999
SILVIA FERNANDA B. DA SIL	030	00520/1996
VERA LUCIA DE PAULI	019	00565/1993
ZELIA G. OLIVEIRA	008	00043/1988

1.-INVENTARIO-71140/0000-LUCIANO BEVILAQUA DOS SANTOS x ROSSANE DOS SANTOS SKORA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ELIUD JOSE BORGES-

2.-INVENTARIO-1675/1970-MARIA JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA x JOAO RIBAS DE OLIVEIRA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. FLAVIO HORIZONTE DA COSTA-

3.-INVENTARIO-6320/1974-RENATO TISSOT x MARIA NEMITZ TISSOT -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. CLEITON CALDEIRA-

5.-INVENTARIO-16070/1983-ANILSA PERISSUTE PEPPLOW x OSNI OSMAR PEPPLOW -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16281/1983-DORACI DE SOUZA x MARIA G. DE ALMEIDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43/1988-ZELIA G. OLIVEIRA x THYRSON SILVA GOMES -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ZELIA G. OLIVEIRA-

9.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-856/1988-PEDRO FRANCISCO DA SILVA x CRISTUR LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1989-DPASCHOAL S/A x ALMIR SILVA JUNIOR -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POS-

SIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

11.-INVENTARIO-250/1990-LUIZ MARENDA e outros x ESPOLIO DE ROSVALDIR JOSE MARENDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. SAMIR THOME-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/1990-EGLACY PAULINO x RAUL JOSE GIOVANONI -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. EGLACY PAULINO-

13.-INVENTARIO-458/1990-REGINA GUIMARAES FROTA CORDEIRO x ARACY FROTA CORDEIRO E OUTROS -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOSUE GUIMARAES-

14.-INVENTARIO-663/1990-SLEIMAN ALI BARK x ALI SLEIMAN BARK -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

16.-DEPOSITO-33/1992-CONS. NASSER SC LTDA x SULMAR RIBEIRO -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. LUCENO MAIA BASTOS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/1992-ELMUTH FREDERICO JORGE NEHLS x IVAN DOMINGOS TABALIPA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

18.-ARROLAMENTO-295/1993-PAULINA DA SILVA ALMEIDA x ESP. DE MARIA JOSE DE ALMEIDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL-

19.-COBRANCA DE ALUGUERES-565/1993-BANCO CREFISUL S/A x WASHINGTON CAMARGO -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. VERA LUCIA DE PAULI-

20.-INVENTARIO-82/1994-CINTHIA REGINA DA LUZ VALIM DE ARAUJO x ESP DE SEBASTIAO AMARO DA LUZ -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. LUCI DAMAZIO-

21.-RECONHEC DE SOCIEDADE DE FATO-127/1994-ALZIRA CARLOS DOS SANTOS x WALTER ANTONIO RECKE -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. CELIA CARTES.

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/1994-MILTON FRANÇA RIBEIRO e outros x LOURIVAL MACHADO BONFIM -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

24.-ORDINARIA-219/1995-CONCRETA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior

- Juiz de Direito". -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-

25.-RESTAURACAO DE AUTOS-700/1995-VIRGILIA DE SOUZA FREITAS x PAULO FIOREZE -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

26.-COBRANCA (ORDINARIA)-812/1995-BANCO NACIONAL S.A x PAULO SANCHES -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-862/1995-IRMAOS TREVISAN LTDA x FORTUNATO ROSSA FILHO - " Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

28.-INVENTARIO-34/1996-LUIS FABIO PALMEIRO SOARES e outros x ESP. DE ROGERIO PALMEIRO SOARES -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-

32.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-722/1996-SERVOPA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C. x JAIR CUSTODIO OLIVEIRA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/1996-G.M. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO BRASIL DE MANDAGUARI LTDA. -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

30.-INVENTARIO-520/1996-EVALDO MENEGOLO e outros x ESP. JOVITA DA SILVA MENEGOLO -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. SILVIA FERNANDA B. DA SILVA-

31.-INVENTARIO-710/1996-CARLOS ALBERTO NOGUEIRA x ESPOLIO DE OSCAR RAMOS -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. MARIA DEISI DE OLIVEIRA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1222/1996-JOAO FRANCISCO ZERBINATTI DANIEL x COMERCIO DE AUTO PECAS BEIJA FLOR LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. GILSON EDUARDO COSTIN-

34.-INVENTARIO-1207/1996-ZILAH MARIA GRACIA ARAUJO CARON x ESPOLIO DE MOACYR MOURAO ARAUJO -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

39.-INVENTARIO-63/1997-ARLETE DEMETERCO GENARI x ESPOLIO DE LINEU LUIZ GENARI -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência,

que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. SEBASTIAO NEVES-

40.-MED.CAUT.DE SEQUESTRO DE BENS-480/1997-FERREIRA IND. COM. E REP.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x BRASIFONE - ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. MARIA LUCIA DE QUEIROZ MUNHOZ COSTA-

41.-USUCAPIAO-551/1997-DIONISIO ABRAO e outros x -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

42.-BUSCA E APREENSAO-577/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x EVA OLIVEIRA DINIZ -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JULIA MARIA BORGES-

43.-INVENTARIO-584/1997-ADEMIR TADEU PILATTI x JOCELIA AP. ALVES DOS SANTOS PILATTI -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOAO A. SERBAKE-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-929/1997-JOANA DARC NAVARRO SANTOS x ALFREDO RODRIGUES RAMOS e outros -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-941/1997-INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSTRUCOES x MICROLITE S.A -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOAO A. SERBAKE-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1005/1997-GCV-FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA x RICARDO LUCAS CALDERON RAMIRES -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. FLAVIO R. BETTEGA-

48.-CAUT. DE SUSTACAO DE PROTESTO-1233/1997-TALIVO LEITE x ANTONIO REZLER NETO -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1261/1997-BIOCOM COMERCIO DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA x MAURO FERNANDO HONJO -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

50.-INVENTARIO-296/1998-GIUSEPPA BONACCORSI x ESPOLIO DE ANTONIO BONACCORSI -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-612/1998-KANJI ENDO x VILMAR FERNANDES NERY -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-885/1998-RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA x RADIO E TELEVISAO OEME LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O

COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

54.-ORDINARIA-188/1999-JOCILENE NEU TEIDER e outros x IASAPAR INST.ASSISTENCIAL DOS ADVOGADOS DO PARANA e outros -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

55.-ALVARA JUDICIAL-331/1999-ANA LUIZA RODRIGUES e outros x -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente InquéritoPolicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ROBERTO ELIAS AYUB-

56.-ARROLAMENTO-485/1999-JAMIL RAFAEL DA CRUZ x ESPOLIO DE GLACI GERONASSO DA CRUZ -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

58.-ARROLAMENTO-765/1999-CARLOTA BLANCK PAUTER x ESPOLIO DE JOSE ROCHA PAUTER -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JANE LUCI GULKA-

59.-ORDINARIA-921/1999-CICERO HELENO SAMPAIO ARRUDA JUNIOR x BANCO ITAU -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

60.-BUSCA E APREENSAO-1384/1999-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-23/2000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x KATHIA ROMUALDO CASTILHO -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. IVAN VIDAL PORTELA-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-105/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x APM ESCOLA ESTADUAL PAULINA P. BORSARI -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

63.-DESPEJO-232/2000-ADEMIR METZLER GOMES x NEY MAX FERREIRA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI-

64.-INVENTARIO-259/2000-NEUSA MARGARETE PEREIRA DALL'AGNOL e outros x ESPOLIO DE JAIME DALL'AGNOL -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

65.-ALVARA JUDICIAL-264/2000-ELVIS OMAR BIERNARSKI RISSETO x -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

67.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-651/2000-THAIS FAVARO x BRIS PAR - PART. EMPREEND. LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluÇÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaÇÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaÇÔo a OAB/PR e instauraÇÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. LEO ROBERT PADILHA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-943/2000-CLAUDIO RENATO WOJCIKIEWICZ x JOAO ALBERTO SCHMIDT -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ROMY CARRARO-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-976/2000-MAURICE JOSEPH DE ACHA e outros x SHUBER INT. COMERCIO IMP. EXP. E REP. COMERCIAL -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. SERGIO DE M. SABOIA-

70.-MEDIDA CAUTELAR-1136/2000-LAERTE LOTH x ASSIPAR COM. E ASSIST. DE MAQUINAS COP.E MAT. LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

71.-INVENTARIO-1173/2000-SUELI APARECIDA FERNANDES x ESPOLIO DE ADOLFO HARMS -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

72.-COBRANCA (SUMARISS)-1220/2000-MILTON MARTINS CENEDESI x CLEUZA DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS e outros -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

74.-MONITORIA-1344/2000-FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA x SERGIO ROBERTO FREITAS PEREIRA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

75.-BUSCA E APREENSAO-38/2001-ABN AMRO S.A x EVERTON LUIZ XAVIER -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

77.-INVENTARIO-285/2001-MARIA APARECIDA GONCALVES JURKEVYTHZ x ADMAR JURKEVYTHZ -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. SELMAR OSORIO DA FONSECA-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-439/2001-LUCIO ZENIR CORREA LEITE x BANCO BMD S.A -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-872/2001-ARLETE APARECIDA ZAVELINSKI x ANITA LEMISZKA RIBAS -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

81.-MEDIDA CAUTELAR-890/2001-J.J REPRODUCOES TECNICAS LTDA x DANKA DO BRASIL LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. MILENE VICENTE TAKEDA-

82.-ARROLAMENTO-1159/2001-EUNICE MARIA RIETOW x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS RIETOW -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência,

que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. RICARDO BAITLER-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1233/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ MORMUL e outros -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. RODRIGO PEREIRA DIAS-

84.-BUSCA E APREENSAO-1239/2001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x LIDER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. RAFAEL JAEGER ANDRADE-

85.-ANULACAO DE TITULO-1634/2001-PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BRILHANEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.DE AÇO LTDA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

87.-ARROLAMENTO-44/2002-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x ESPOLIO DE IRACEMA RIBEIRO DE LIMA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

89.-RESSOLUCAO DE CONTRATO-560/2002-AMADEU MOLIN e outros x EURIDES DARELA -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº-

88.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-360/2002-WILFRID WILHELM SCHILLER x REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS -" Despacho proferido nos autos de Cobrança de Autos sob nº 1509/1999 pelo MM. Juiz Dr. José Roberto Pinto Junior: I. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo aos profissionais que detém consigo mais de um processo em carga, com prazo legal vencido, e que, intimados através do DJ para devoluçÔo dos processos, se quedaram intertes; correndo por sua conta as despesas da diligência, que se revela nÔo só possível como recomendável, inclusive, nos termos da posiçÔo já sufragrada pelo egrégio TJPR:"MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÚO DOS AUTOS. ADVOGADO. INTIMAÇëO PESSOAL. NÚO DEVOLUÇÚO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÚO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO, EM PARTE. SE O ADVOGADO NÚO EFETUAR A DEVOLUÇÚO É CABæVEL A SANÇÚO PROCESSUAL DE PROIBæ-LO DE RETIRAR DO CARTORIO APENAS OS AUTOS OBJETO DA NÚO DEVOLUÇÚO, NÚO ATINGINDO PORÉM INDISTINTAMENTE OUTROS FEITOS. CORRETO O COMUNICADO PARA A OAB E AO DELEGADO DE POLICIA PARA INSTAURAÇÚO DE INQUÉRITO POLICIAL" (Autos 0055881000 - Mandado de Segurança (GR) - AcórdÔo 2929 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Rel. Des. Wanderlei Resende - Julg. 14/08/1997). II. Quanto aqueles que tem consigo apenas um feito, publique-se nova relaçÔo ao DJ, intimando-se os recalcitantes para que devolvam os processos que retém, em 03 (três) dias, sob pena de apreensÔo, comunicaçÔo a OAB/PR e instauraçÔo do competente Inquérito Policial. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito". -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS-

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 128/02
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	071	01429/2001
ADRIANA VALERIA P. GARDIN	083	00217/2002
ADRIANE GOMES MORAES LIMA	049	00680/2000
ADRIANO ANHE MORAN	034	00538/1999
AFONSO CELSO NUNES	086	00308/2002
AIRTON LUIZ PADILHA	044	01351/1999
ALCEU BOLLIS	062	01141/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	047	00437/2000
	010	00005/1996
ALEXANDRE BILIERI	067	01338/2001
ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN	080	00170/2002
ALEXANDRE FIDALSKI	014	01279/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	00811/1993
ALFREDO MAURIZIO PASANISI	067	01338/2001
ALINE FAGUNDES	066	01294/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	021	01286/1997
AMAURI ANTONIO RIBEIRO MA	083	00217/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	032	00259/1999
AMORY RIBEIRO PIRES	028	01330/1998
ANA CASSIA ELIAS MERCANTE	078	01619/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	028	01330/1998
	048	00626/2000
ANA LUCIA FRANCA	032	00259/1999
ANA PAULA CAPITANI	010	00005/1996
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	017	00272/1997
	103	01031/2002
	042	01039/1999
	035	00545/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	096	00720/2002
ANDRE LUIZ LUNARDON	050	01058/2000
ANDRE LUIZ ZANOTTO	038	00836/1999
ANDREA CRISTINA PASTUCH C	078	01619/2001
ANDREIA CUNHA	035	00545/1999
ANE PATRICIA CHEMIM BRANC	005	00630/1991
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	073	01459/2001
ANISIO DOS SANTOS	061	01120/2001
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	039	00960/1999
	085	00296/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	040	01007/1999
ANTONIO CARLOS EFING	006	00978/1991
ANTONIO CARLOS SHURMIAK	048	00626/2000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	059	00982/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	087	00413/2002
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU	045	01368/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	032	00259/1999
ANTONIO VILMAR GOULART	100	00970/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	019	00939/1997
ARLINDO MENEZES MOLINA	085	00296/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	059	00982/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	037	00686/1999
	008	00811/1993
ARNALDO SERGIO PASCHOAL	065	01278/2001
	091	00577/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	085	00296/2002
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	078	01619/2001
	029	00036/1999
	011	01172/1996
CARLA FABIANA EVERS	055	00626/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	053	00122/2001
CARLOS ALBERTO M MELLO	052	00108/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	085	00296/2002
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	087	00413/2002
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	068	01357/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	017	00272/1997
	103	01031/2002
	035	00545/1999
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	010	00005/1996
CARLOS MARIANO HESSE	097	00753/2002
CARLOS MURILO PAIVA	085	00296/2002
CARLOS ROBERTO BACHEGA DA	034	00538/1999
CASSIO ANGELO KREUTZER FA	027	01088/1998
CELSO MOZART SALDANHA JUN	081	00209/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	079	01635/2001
	057	00869/2001
CESAR RICARDO TUPPONI	018	00733/1997
CEZAR AUGUSTO TERRA	102	01023/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	097	00753/2002
CLAUDIA BLUMLE SILVA	068	01357/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	010	00005/1996
CLAUDIA LOPES BORIO DI LU	032	00259/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	078	01619/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	099	00865/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	053	00122/2001
CLEUSA MARIA GIARETTA	057	00869/2001
CLEVERSON ARAMIS INACIO	066	01294/2001
CRISTIANE BORTOLINI	034	00538/1999
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	079	01635/2001
CRYSTIANE LINHARES	067	01338/2001
DANIEL HACHEM	022	01388/1997
	054	00480/2001
DAVID NETO	009	00292/1994
DORIS MARIA BAPTISTELLA	060	01114/2001
EDIVALDO APARECIDO DE JES	067	01338/2001
EDMAR HISPAGNOL	087	00413/2002
EDSON K. DE ALMEIDA	070	01384/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	099	00865/2002
	073	01459/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	085	00296/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	097	00753/2002
ELIAS ED MISKALO	047	00437/2000
ELISA GOMES TORRES	008	00811/1993
	010	00005/1996
ELIZABETH MAROJA AULICINO	087	00413/2002
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	071	01429/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	046	00060/2000
ERIDSON POMPEU DA SILVA	005	00630/1991
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	076	01596/2001
ERLON DE FARIA PILATI	041	01029/1999
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	087	00413/2002
EUGENIO HAGGE PEREIRA	013	01274/1996
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	073	01459/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	023	00424/1998
	033	00393/1999
	080	00170/2002
	064	01165/2001
FABIANA SILVEIRA	066	01294/2001
FABIO FONSECA PIMENTEL	042	01039/1999
FABIO RAMOS DE CARVALHO	053	00122/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	017	00272/1997
	042	01039/1999
FABIULA SCHMIDT	053	00122/2001
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	059	00982/2001
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	094	00637/2002
FERNANDA EHALT VANN	025	00518/1998
FERNANDA FRANCO	017	00272/1997
FERNANDA TROIAN	015	00054/1997
FERNANDO AUGUSTO SPERB	096	00720/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	039	00960/1999
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	100	00970/2002
FLAVIO PEREIRA LIMA	042	01039/1999
FRANCINE FREDERICO	031	00148/1999
GASTAO FERNANDO P. DE BAR	087	00413/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	073	01459/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	027	01088/1998
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	052	00108/2001
GIOVANNI COSTANTINO	030	00106/1999
GISELE VIEIRA SILVA	047	00437/2000
GUSTAVO CASTRO ARAUJO	050	01058/2000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	078	01619/2001
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	104	01045/2002
HENRIQUE BLASKIEVICZ	072	01437/2001
HERMINDO DUARTE FILHO	038	00836/1999
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	063	01158/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	056	00656/2001
ISABELA MANITA CANNELL	073	01459/2001
ISAC ALENCAR NERI	083	00217/2002
IVANA BONESI RODRIGUES	042	01039/1999
IZABELA CRISTINA RUCKER C	080	00170/2002
JAIR RIBEIRO	067	01338/2001
JAKSON HOHARA MENDES	042	01039/1999
JAMES WAHL	026	00743/1998
JEFFERSON WEBER	042	01039/1999
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	042	01039/1999
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	056	00656/2001
JOAO CARLOS FLOR	021	01286/1997
JOAO CASILLO	099	00865/2002
	073	01459/2001
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL	005	00630/1991
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	079	01635/2001
	057	00869/2001
	102	01023/2002
	074	01489/2001
JOAO OTAVIO DE NORONHA	039	00960/1999
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	010	00005/1996
JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS	008	00811/1993
JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	073	01459/2001
JONAS BORGES	040	01007/1999
JOSE CID CAMPELO	002	00717/1988
JOSE CID CAMPELO FILHO	002	00717/1988
JOSE DEVANIR FRITOLA	077	01597/2001
JOSE DO CARMO BADARO	016	00238/1997
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	081	00209/2002
JOSE FRANCISCO M. DE OLIV	032	00259/1999
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	020	01107/1997
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	030	00106/1999
JOYCE MAUS MISCHUR	078	01619/2001
JULIANA COIMBRA FERRAZ	042	01039/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	021	01286/1997
JUNIOR BARBOSA LEMES FILH	036	00561/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	082	00214/2002
KARINE SIMONE POFAHL	066	01294/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	057	00869/2001
LAMARTINE BRAGA CORTES	043	01057/1999
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	022	01388/1997
LEANDRO GALLI	044	01351/1999
LEANDRO MICHELON ENDRES	045	01368/1999
LEANDRO YASUO KIMURA	032	00259/1999
LEONARDO SOUZA	020	01107/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	038	00836/1999
LEONEL DA ROSA VIEIRA	028	01330/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	063	01158/2001
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	096	00720/2002
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	058	00961/2001
LUCIA ROSSETTO THEODORO	060	01114/2001
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	073	01459/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	090	00575/2002
	037	00686/1999

	031	00148/1999
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	079	01635/2001
LUCIANE LAWIN	008	00811/1993
LUCIANE MACHADO	067	01338/2001
LUCIO PALMA DA FONSECA	004	00215/1990
LUIR CESCHIN	012	01203/1996
LUIZ CARLOS DA ROCHA	018	00733/1997
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RI	083	00217/2002
LUIZ CELSO BRANCO	018	00733/1997
LUIZ CELSO DALPRA	045	01368/1999
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	057	00869/2001
LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQ	080	00170/2002
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	014	01279/1996
LUIZ FERNANDO PEREIRA	085	00296/2002
LUIZ GASTAO LOPES BORIO	032	00259/1999
LUIZ GIL DE ALMEIDA	052	00108/2001
LUIZ GUSTAVO MARINONI	012	01203/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	023	00424/1998
	033	00393/1999
	080	00170/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	084	00225/2002
MANOEL CARLOS M.COELHO	010	00005/1996
MANOEL FRANCISCO M. DE PA	014	01279/1996
MARCELLO MOREIRA	069	01360/2001
MARCELO ALESSANDRO BERTO	059	00982/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	041	01029/1999
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	012	01203/1996
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	061	01120/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	047	00437/2000
	010	00005/1996
MARCIA HELENA DALCOL	045	01368/1999
MARCIA S. BADARO	016	00238/1997
MARCIO ANTONIO SASSO	085	00296/2002
MARCIO RUBENS PASSOLD	008	00811/1993
MARCIUS FONTOURA LASS	071	01429/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES M	013	01274/1996
MARCO AURELIO RODRIGUES P	009	00292/1994
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE	001	15539/1983
MARCOS ANTONIO ZAITTER	055	00626/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	092	00606/2002
MARCOS AURELIO DE LIMA JR	012	01203/1996
MARCOS LUCIANO GOMES	018	00733/1997
MARCOS MATTIOLLI	034	00538/1999
MARIA ADRIANA PEREIRA	063	01158/2001
MARIA CRISTINA O.P. DOS S	018	00733/1997
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	042	01039/1999
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI	016	00238/1997
MARIA WROBEL SCHARTZ	036	00561/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	008	00811/1993
MARILI RIBEIRO TABORDA	084	00225/2002
MARIZE DE A. GIOVANNETTI	094	00637/2002
MAURICIO VIEIRA	087	00413/2002
MIEKO ITO	076	01596/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	032	00259/1999
MIGUEL FERNANDO RIGONI	039	00960/1999
	027	01088/1998
MILENE CRISTINE NADER	045	01368/1999
MILTON JOAO BETENHEUSER J	060	01114/2001
MONICA DE MORAES ZANELATT	012	01203/1996
MURILO CELSO FERRI	046	00060/2000
NAIARA CRISTINA CERVO	001	15539/1983
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	024	00434/1998
	095	00649/2002
NELSON CARLOS DOS SANTOS	075	01561/2001
NELSON DE MELO LEMOS	002	00717/1988
NEWTON CASTRO	038	00836/1999
NIVALDO MORAN	034	00538/1999
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	098	00757/2002
	093	00633/2002
ODILON MENDES JUNIOR	013	01274/1996
OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO	042	01039/1999
OTTO LYRA NETO	101	00996/2002
PATRICIA CASILLO	073	01459/2001
PATRICIA DE CAMARGO	061	01120/2001
PAULA NOGARA GUERIOS	073	01459/2001
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	065	01278/2001
PAULO MACARINI	028	01330/1998
PAULO MARTINS LEITE	083	00217/2002
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	068	01357/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	028	01330/1998
	048	00626/2000
RENATA CHRISTINA M. DE O.	032	00259/1999
RICARDO DE ABREU ERMINIO	004	00215/1990
RICARDO MARCIO TONIETTO	010	00005/1996
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	055	00626/2001
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	002	00717/1988
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	035	00545/1999
ROBERTA ONISCHI	084	00225/2002
ROBERTO ANTONIO ROLIM	003	00876/1989
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	021	01286/1997
RODRIGO XAVIER LEONARDO	053	00122/2001
RONALDO LIMA MACHADO	067	01338/2001
ROSANA MARIA FECCHIO	038	00836/1999
ROSANGELA DA ROSA CORREA	008	00811/1993
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	024	00434/1998
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	088	00414/2002
RUBENS OPICE FILHO	042	01039/1999
SADI BONATTO	039	00960/1999
SANDRA AMARA PEREIRA	038	00836/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	032	00259/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES	004	00215/1990
	043	01057/1999
SHEILA MARIA TAKAHASHI	008	00811/1993
SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK	048	00626/2000
SIMONE MARQUES SZESZ	076	01596/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	073	01459/2001
SIMONE REIS NASCIMENTO	084	00225/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	012	01203/1996
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	099	00865/2002
	073	01459/2001
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	078	01619/2001
	029	00036/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	038	00836/1999
	061	01120/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	017	00272/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	051	00004/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	080	00170/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	008	00811/1993
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	036	00561/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	037	00686/1999
	031	00148/1999
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	089	00482/2002
VILMA SOARES LENARTOVICZ	061	01120/2001
VITOR CRUZ FERREIRA	094	00637/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	100	00970/2002
WALDEMAR HESSE	097	00753/2002
WALDOMIRO NOGAR	003	00876/1989
WALTER BORGES CARNEIRO	078	01619/2001
WANDERSON DOUGLAS MARCONI	053	00122/2001
WEBER WILSON INDIO DO BRA	083	00217/2002
WELLINGTON T. PEDROSO	079	01635/2001
YOSHIRO MORI	083	00217/2002

1.-ARROLAMENTO-15539/1983-CLEUSE MARIA ANTUNES FERREIRA x GENTIL ANTUNES FERREIRA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimacao da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razao da juntada da carta precatoria."-Adv. NAIARA CRISTINA CERVO e MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/1988-LUIZ MAURICIO ROSALINSKI x JOAO CARLOS TANGLEICA -Retirar oficio(s).-Adv. NELSON DE MELO LEMOS, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO-

3.-INDENIZACAO-876/1989-RONALDO JOAO KAMISNSKI x ROBERTO BOY DE FONTOURA -Retirar oficio(s).-Adv. WALDOMIRO NOGAR e ROBERTO ANTONIO ROLIM-

4.-DEPOSITO-215/1990-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x JORGE AUGUSTO MORAIS MARTINS FILHO -Retirar oficio(s).-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LUCIO PALMA DA FONSECA e RICARDO DE ABREU ERMINIO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/1991-EDGARD POLCHLOPEK x WILMAR LEMOS. nao ha que se falar em transferencia de terminal telefonico penhorado, tampouco em fraude contra credores, pois conforme penhorado se depreende do oficio de fls. 74. a titularidade do terminal foi restituida ao executado e posteriormente foi apenas desligado (oficio de fls. 96) conforme ja decidido no despacho de fls. 109. Assim, nao ha qualquer tumulto no processo como menciona o exequente, cabendo a este dar regular prosseguimento ao feito, para ver seu crédito satisfeito. Oficie-se a Receita Federal, como requerido as fls. 146, mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais oficios, indefiro sua expedicao por nao vislumbrar qualquer interesse publico permitindo a atuacao do judiciario em favor da parte, tratando-se exclusivamente de interesse privado. (R$ 7,00)-Adv. JOAO FRANCISCO DE PASQUALI, ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-978/1991-ASTOLPHO MACEDO SOUZA NETO x ALL NEW COM DE RELOGIOS E JOIAS LTD e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 120,00., e ante a certidao de fls. 133, providencie a parte interessada o valor do debito atualizado ".-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

7.-EXECUCAO-583/1993-ACOSAM COMERCIO DE FERRO x ANDERSSON ANGELO PAIONK -Retirar oficio(s).-

8.-BUSCA E APREENSAO-811/1993-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SERGIO LUIS PRADO. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 66.-Adv. SHEILA MARIA TAKAHASHI, JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-292/1994-ROSEMARIE LOPES E OUTROS x TERTULIANO RAYMUNDO JR E OUTRO. Intime-se o autor para regular andamento do feito.-Adv. DAVID NETO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

10.-BUSCA E APREENSAO-5/1996-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x CARLOS BIAZETTO FILHO -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 7,00 -Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, MANOEL CARLOS M.COELHO, ELISA GOMES TORRES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, RICARDO MARCIO TONIETTO, ANA PAULA CAPITANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1172/1996-CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x ELETRO MECANICA SCHAIDT. Manifeste-se o autor., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1203/1996-LELIA OLIVEIRA x FREDOLINO RODRIGUES DA SILVA e outros. Manifeste-se a exequente em face da peticao de fls. 668 e seguintes.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JR., MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

13.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1274/1996-MOLINO CANUELAS S.A.C.I.F.I.A x HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. ODILON MENDES JUNIOR, EUGENIO HAGGE PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

14.-BUSCA E APREENSAO-1279/1996-COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSOR.S/C LTD x LUIS ANTONIO BATISTA JORGE. O reu ja fora citado atraves de edital, deixando transcorrer, in albis, o prazo para contestacao. Este Juizo vem sistematicamente indeferindo pedidos de conversao de acoes de busca e apreensao em acao de deposito, por entender que, como o adventoda nova CF, tornou-se vitoriosa a corrente que inadmite a prisao do depositario infiel por equiparacao. Assim, sendo, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito.-Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA e ALEXANDRE FIDALSKI-

15.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-54/1997-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EMIR ADILSON ROOS -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. FERNANDA TROIAN-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-238/1997-BADIN BADIN x MARCOS ANTONIO CONSTANTIN. Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/1997-CITIBANK N.A. x EDUARDO ARTURO VILA THOMAS e outros -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R$ 345,30 -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e FERNANDA FRANCO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-733/1997-RJR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPPONI, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CELSO BRANCO e MARIA CRISTINA O.P. DOS SANTOS-

19.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-939/1997-POLIPLASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTO LTDA x RAFAEL ROLIM COELHO. Conta geral de fls. 92/93 - R$ 7.734,10 - 16/09/02, manifestem-se os interessados-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1107/1997-SHELL BRASIL S.A e outros x GRACCINI AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA e outros -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

21.-MONITORIA-1286/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x VITORIANO DUCCI. Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 208/209) e suspendo o tramite da presente acao com base no artigo 265, II do CPC, devendo os autos aguardarem em arquivo provisorio pelo prazo requerido às fls. 208/209. Decorrido o prazo manifestem-se as partes acerca do cumprimento do acordo para fins de extincao da acao.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1388/1997-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ ESTEFFEN CAPRARO e outros. Ante o teor da ceridao retro, manifeste-se o exequente-Adv. DANIEL HACHEM e LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S RIBEIRO-

23.-BUSCA E APREENSAO-424/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALZERI BORMANN -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/1998-HEINZ ALFREDO AUGUSTO GERHARD x CHOCOLATES SCHIMMENLPFENG LTDA. Conta geral de fls. 74/76 - R$ 8.682,47., digam os interessados-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/1998-RUBENS SABOIA MENDES x JOSEF STEFANICKA. Embora haja nos autos noticia de acordo celebrado entre as partes (fls. 109/112) o mesmo nao foi homologado, uma vez que o feito ja havia sido sentenciado às fls. 108. Considerando-se que a decisao que extinguiu o feito ainda nao foi publicada, publique-se a sentenca de fls. 108 e decorrido o prazo de transito em julgado arquive-se. Adv. FERNANDA EHALT VANN-

26.-DECLARATORIA-743/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ALDIR ROTH. Aguard-ese por trinta dias, manifestacao da parte interessada-Adv. JAMES WAHL-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1088/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outros -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI e CASSIO ANGELO KREUTZER FABRI-

28.-COBRANCA (ORDINARIA)-1330/1998-AUTO POSTO COLIBRI LTDA x CRISTIANE NONEMACHER. Indefiro o pedido retro, uma vez que nao ha como se averbar o possivel arresto de um bem, uma vez que sequer foi encontrado.-Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

29.-MONITORIA-36/1999-CALCADOS KLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ANA CRISTINA DE OLIVEIRA P. HAIDAR. manifeste-se o autor tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

30.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-106/1999-REAL SEGURADORA S.A x JOAO CARLOS SANTANA VALLEJO. Manifeste-se o autor, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. GIOVANNI COSTANTINO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

31.-BUSCA E APREENSAO-148/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x VILMAR FERREIRA SOARES. Pagas eventuais custas remanescentes voltem conclusos para extincao-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIS, LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

32.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-259/1999-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A. x SONDOTECNICA S.A. -Aguardando pagamento das custas processuais. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, LUIZ GASTAO LOPES BORIO, JOSE FRANCISCO M. DE OLIVEIRA, CLAUDIA LOPES BORIO DI LUCCA, RENATA CHRISTINA M. DE O. DLUHOSCH, ANA LUCIA FRANCA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LEANDRO YASUO KIMURA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

33.-BUSCA E APREENSAO-393/1999-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x GILMAR C. SANTOS -Retirar ofício(s).-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

34.-INVENTARIO-538/1999-MARCO ANTONIO DUMA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DUMA e outros. Aguarde-se a publicacao do despacho de fls. 208 conforme certidao de fls. 212 verso-Adv. NIVALDO MORAN, ADRIANO ANHE MORAN, CARLOS ROBERTO BACHEGA DA COSTA, CRISTIANE BORTOLINI e MARCOS MATTIOLLI-

35.-INDENIZACAO-545/1999-GUIOMAR BORDIN WEINERT e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Aguarde-se por trinta dias, conforme requerido às fls. 212. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes.-Adv. RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANDREIA CUNHA e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

36.-MONITORIA-561/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x MARIA CRISTINA COELHO MARTINS -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JUNIOR BARBOSA LEMES FILHO e MARIA WROBEL SCHARTZ-

37.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-686/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x DANIEL DAMAZIO DA SILVA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ARNALDO APARECIDO CORACAO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIS-

38.-MONITORIA-836/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x VALDELIS FADEL e outros, manifeste-se o autor. tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ROSANA MARIA FECCHIO-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-960/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANA MARIA BALECHE DE SOUZA e outros. manifeste-se o requerente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

40.-ORDINARIA-1007/1999-MARINALVA CORDEIRO NAVARRO GOMES x LUCIENY MADEIRA SENA. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias, devendo o instrumento de procuracao ser juntado conforme requerido às fls. 110.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JONAS BORGES-

41.-MONITORIA-1029/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x DAINLER COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

42.-COBRANCA (SUMARISS)-1039/1999-EDIFICIO ATLANTA x ULISSES SERGIO ELYSEU e outros. Manifeste-se a parte autora, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. JEFFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ABU HANA, RUBENS OPICE FILHO, FLAVIO PEREIRA LIMA, FABIO FONSECA PIMENTEL, OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA, IVANA BONESI RODRIGUES, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ W CASAGRANDE e JULIANA COIMBRA FERRAZ-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1057/1999-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO LORUSSO e outros -Retirar ofício(s).-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES-

44.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1351/1999-ANTONIO LAZZAROTTO x MARCO AURELIO PACHECO DOS SANTOS e outros. Intime-se o credor para juntar aos autos copia do demonstrativo do debito exequendo, devidamente atualizado em cinco dias. Isto feito, oficie-se em atendimento ao expediente de fls. 139.-Adv. LEANDRO GALLI e AIRTON LUIZ PADILHA-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1368/1999-MARIA TEREZINHA GRECA x AMADEU CLOVIS GRECA -No chamado Juízo de retrataçÔo, para reapreciaçÔo da declaraçÔo agravada por instrumento, no caso em tela o despacho de fls. 754, em que pesem as razùes de inconformismo apresentados pelo requerente na demanda e ora agravante, mantenho aquele "decisium", por entender que as razùes que motivaram a decisÔo agravada encontram-se suficientemente delineadas no guerreado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la.., Depositar custas do oficio (R$ 7,00). -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, MARCIA HELENA DALCOL, ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE, LEANDRO MICHELON ENDRES e MILENE CRISTINE NADER-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2000-BANCO BRADESCO S/A x VALDECI GOUVEA DE SOUZA. Aguarde-se em arquivo provisorio pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

47.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-437/2000-DEISE MARA DALLA NORA BRIZOLARA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Renove-se a intimacao da parte, para deposito dos honorarios periciais em quarenta e oito horas, sob pena de nao producao de tal prova.-Adv. ELIAS ED MISKALO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, GISELE VIEIRA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

48.-MONITORIA-626/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ULTRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros. Aguarde-se a audiencia designada.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANTONIO CARLOS SHURMIAK, ANA ELIETE BECKER MACARINI e SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK-

49.-MONITORIA-680/2000-ALTEVIR ANTONIO ZEM x CESAR ROBERTO DE MELLO e outros -Aguardando pagamento das custas processuais. -Adv. ADRIANE GOMES MORAES LIMA-

50.-INVENTARIO-1058/2000-VALDIVIA TONETTI DE RAMOS x GILSON RAMOS. Intime-se a inventariante para apresentar a prestacao de contas do alvara expedido às fls. 136. Apos, nova vista ao Ministerio Publico.-Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e GUSTAVO CASTRO ARAUJO-

51.-BUSCA E APREENSAO-4/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARILDE DE BRITO BETT. manifeste-se o requerente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

52.-REVISAO DE CONTRATO-108/2001-JOSE ERONI FERNANDES e outros x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO. Atenda-se ao contido no oficio de fls. 127. Inexiste conexao entre processo executivo e de conhecimento motivo pelo qual o feito podera ser remetido à 4ª V.F.P. o pedido de inversao do onus da prova deve ser deferido ja que o caso vertente, verifica-se evidente desequilibrio entre as partes, ja que o autor e um mutuario que contende contra um grande conglomerado financeiro, sendo natural a conclusao de que em face deste ultimo, aquele e hiposuficiente, nao so em termos tecnicos mas tambem economicamente. Acerca do assunto, e a seguinte licao de Nelson Nery Junior, perfeitamente aplicavel ao Caso. " Cabera ao fornecedor agir, durante a fase instruroria, no sentido de procurar demonstrar a inexistencia do alegado direito do consumidor, bem como a existencia de circunstancias extintivas impeditivas ou modificativas do direito do autor, caso pretenda vender a demanda". Quanto a verossimilhanca das alegacoes, alem do laudo de fls. 33 e seguintes demonstrar distorcoes na execucao do contrato, a experiencia revela que, em nove entre dez casos de revisao contratual, as instituicoes de credito empregam indices nao pactuados, ilegais, sem embargo de aplicarem-nos de forma indevida. Naquilo que respeita as despesas da pericia, nao ha como se confundir a inversao probatoria com a inversao das custas. Aquela e de natureza processual, ja que, na pratica esta havendo a transferencia do onus da prova, que, habitualmente pertence ao autor (aquele que alega) para o requerido, em razao da vigente ligistacao consumerista. Esta diz respeito a condicao especifica da parte que, nao podendo fazer frente a demanda financeira, a ser dispendida, pede os favores do instituto da gratuidade. Entretanto com a inversao toma-se necessaria a oitiva do requerido, a quem, desde ja incumbe produzir prova contraria as alegacoes do autor, devendo ser a ele oportunizada a producao da pericia, sendo destarte, certo que, nao se desincumbindo ele do movel onus processual, recebera a carga, em forma de sancao, pela sua desidia.-Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO M MELLO-

53.-ANULATORIA-122/2001-GUSMATEL COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA x TELEPAR CELULAR S.A -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 7,00 -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, FABIULA SCHMIDT, FABIO RAMOS DE CARVALHO, WANDERSON DOUGLAS MARCONI e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-480/2001-BANCO BRADESCO S.A x ERG COMERCIO DE VEDANTES E FERRAGENS LTDA e outros. Manifeste-se a parte requerente., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. DANIEL HACHEM-

55.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-626/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO CURITIBA S.C x VALDEMIR ZEN DA PAIXAO -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00".-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e CARLA FABIANA EVERS-

56.-ORDINARIA-656/2001-PAULO RODRIGUES GERMANO e outros x BANCO ITAU S.A. Aguarde-se por trinta dias-Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-869/2001-CELSO LUIZ CHAMORRO x BANCO ZOGBI S.A. Primeiramente, esclarecam as partes, sobre a possibilidade de acordo, Havendo, apresentem propostas concretas.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, CLEUSA MARIA GIARETTA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

58.-USUCAPIAO-961/2001-NICOLAU DA SILVA e outros x -Retirar edital.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

59.-OBRIGACAO DE FAZER-982/2001-IVERSON OBROSLAK x RODERJAN & CIA. Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a peticao de fls. 263 e seguintes e documentos que a instruem-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., MARCELO ALESSANDRO BERTO, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1114/2001-BANCO BANESTADO S.A. x TARCISIO BARCELLOS. Manifeste-se o autor, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao-Adv. LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e DORIS MARIA BAPTISTELLA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1120/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x SILVANA MARTINS e outros. Depositar custas do edital (R$ 7,00) e ante a certidao de fls. 60, providencie a parte autora ao valor do debito autalizado.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e VILMA SOARES LENARTOVICZ-

62.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-1141/2001-ARLETE SOARES MORETTI x VILMAR JOSE MARTINS. Preparadas as custas remanescentes voltem conclusos-Adv. ALCEU BOLLIS-

63.-REVISAO DE CONTRATO-1158/2001-JOSE LEANDRO PINHEIRO BRISOLLA x BANCO BILBAO VISCAIA S/A. Intime-se o autor para efetuar o deposito dos honorarios periciais. Efetuado o deposito intime-se o Sr. Perito para inicio dos trabalhos.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

64.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1165/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUNIUDSON LUIZ GARCIA DOS ANJOS e outros -Retirar oficio(s).-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

65.-ARROLAMENTO-1278/2001-ODETE SILVA BRUSCH x ESPOLIO DE DIVA BRUSCH HUMMELGEN -Retirar oficio(s).-Adv. ARNALDO SERGIO PASCHOAL e PAULO HENRIQUE MARTINHAGO-

66.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1294/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCOS BARRETO SILVA. Vistos, etc. Pleiteia a autora medida liminar a titulo de antecipacao da tutela, para reintegracao de posse, haja vista a existencia de clausula resolutiva expressa no contrato. A re foi notificada pessoalmente, restando configurada a mora, conforme se depreende da notificacao de fls. 79. De qualquer forma, os fundamentos exigidos no artigo 273, do CPC estariam presentes. A prova inequivoca e o convencimento de verossimilhanca da alegacao consiste exatamente na existencia da comprovacao da mora, ante a notificacao, Por outro lado, permanecendo o bem sem os respectivos pagamentos, certamente que danos de dificil reparacao advirao a autora, que somente alcancara a pretensao no final da demanda. Tambem ha por merecer agasolho a pretensao analisando-se a questao unicamente sob a otica da possibilidade de reintegracao da posse. Assim, revendo a posicionamento anterior, ate mesmo visando um maior equilibrio na relacao entre as partes, defiro a antecipacao da tutela, para a reintegracao de posse do bem em favor da autora. Esxpeca-se mandado, restando indeferida a expedicao de oficio, considerando-se que nao ha qualquer interesse publico que autorize tal medida, nao cabendo ao judiciario atuar como auxiliar da parte..., Depositar custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 200,00-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

67.-BUSCA E APREENSAO-1338/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA -Retirar oficio(s).-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, ALEXANDRE BILIERI, CRYSTIANE LINHARES, ALFREDO MAURIZIO PASANISI, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1357/2001-LABORATORIO DE ANAL. CLINICAS SAO CAMILO SC LTDA x MCA DO BRASIL S.A. Defiro o pedido de viusta dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 43.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, CLAUDIA BLUMLE SILVA e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

69.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1360/2001-ANTONIO PAULO DA COSTA FERNANDES e outros x ESPOLIO DE LEA COSTA FERNANDES. Ante a certidao de fls. 46, providencie a parte interessada a extracao de fotocopias para instruir a carta de adjudicacao.-Adv. MARCELLO MOREIRA-

70.-CAUTELAR INOMINADA-1384/2001-ANA MARIA SICOCKI COLSENTI x PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - PUC -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimacÔo do advogado, para informar o endereco de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. EDSON K. DE ALMEIDA-

71.-ANULACAO DE TITULO-1429/2001-TRANS GUAIRA LTDA x TRANSBENVINDO TRANSPORTES LTDA. Despacho proferido em audiencia " A parte autora requer julgamento antecipado da lide, o que fica deferido, justificando a prova testemunhal, por si so nao seria hábil a solucionar o litigio, e quanto a prova documental pleiteada pela ré, deveria ter acompanhado como regra, a contestacao. No maximo poderia ter sido produzida pra esta finalidade, conforme requerido as fls. 28. Assim, determina-se que os autos venham conclusos para sentenca. Sai a parte autora intimada, devendo o procurador da re ser intimado pelo Diario da Justica" .-Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

72.-ARROLAMENTO-1437/2001-IARA MUSSY DE MATTOS e outros x ESPOLIO DE ALCIDIO DE MATOS e outros. Ante a certidao de fls. 45 verso, providencie a parte interessada a extracao de fotocopias para instruir a carta de adjudicacao.-Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ-

73.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1459/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PINE TOWERS x BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Para evitar maiores discussoes o qu retarda o andamento do processo, nomeio em substituicao ao perito anteriormente nomeado, o (a) Dr. (a) Cezar Ayres Gasparin, nos termos do despacho proferido às fls. 102. Intime-se para formular proposta de honorarios em cinco dias, cientificando as partes. nao havendop discordancia, depositese o valor em cinco dias, intimando-se o expert para iniciar os trabalhos devendo o laudo ser entregue em trinta dias-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, PAULA NOGARA GUERIOS, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI e ISABELA MANITA CANNELL-

74.-BUSCA E APREENSAO-1489/2001-BANCO BMC S.A x ANTONIO FRANCISCO MIRANDA -Retirar oficio(s).-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

75.-BUSCA E APREENSAO-1561/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADENIR FANTE ROITMAN., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

76.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-1596/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MIRTIS BARROS MASCARENHAS POVOA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimacao da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razao da juntada da carta precatoria."-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ-

77.-MONITORIA-1597/2001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ROSANA RESENDE PEIXOTO -Retirar oficio(s).-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

78.-OBRIGACAO DE FAZER-1619/2001-CRISTIANE PAROLIN CECCATTO x CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA CRISTINA PASTUCH CARNEIRO, ANA CASSIA ELIAS MERCANTE e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

79.-BUSCA E APREENSAO-1635/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x WAGNER ALVES FERREIRA -Retirar oficio(s).-Adv. WELLINGTON T. PEDROSO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

80.-REVISAO DE CONTRATO-170/2002-JANDER GALVANE e outros x BANCO ITAU S.A -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestacÔo apresentada".-Adv. LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN ESTEVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

81.-INVENTARIO-209/2002-GENI DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO DA SILVA-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR-

82.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-214/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x ATAIDES DE MEDEIRO ZEFERINO -Retirar oficio(s).-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-217/2002-NEUSA MARIA CAMPOS x ULISSES ALBERTO MIRANDA. Nao ha preliminares a serem apreciadas o processo esta em ordem e inexistem irregularidades a serem supridas, motivos pelos quais declaro-o saneado. Defiro a producao da proca oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser juntado ate 20 (vinte) dias antes da audiencia. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 17/03/2003, às 14:30 horas..., Retirar cartas de intimacao (R$ 21,00). Adv. WEBER WILSON INDIO DO BRASIL, YOSHIRO MORI, ISAC ALENCAR NERI, PAULO MARTINS LEITE, LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO, ADRIANA VALERIA P. GARDINO e AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS-

84.-ORDINARIA-225/2002-JOSEANE MIARA x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

85.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-296/2002-FERNANDO CEZAR V. GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se o autor para em cinco dias efetuar o deposito dos honorarios periciais. Efetuado o deposito, abra-se vista ao Sr. Perito-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

86.-RESSARCIMENTO-308/2002-DIVINA SUL IND.E COM. DE PALLETS EMB.E ART. DE MAD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Indefiro o pedido retro, considerando-se que o Banco Banestado trata-se hoje de instituicao privada nao havendo qualquer disposicao legal que autorize tal remessa, sendo este o juizo competente para analise do presente feito. Intime-se o autor para regularizar prosseguimento do feito-Adv. AFONSO CELSO NUNES-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-413/2002-AMAURI ANTONIO CENOVICZ x BANCO ITAU S/A e outros. Sobre a impugnacao de fls. 90/95, manifeste-se a parte requerida em cinco dias-Adv. MAURICIO VIEIRA, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO P. DE BARROS-

88.-INVENTARIO-414/2002-MARIA DE LOURDES ZIOLLA PEPINO x ESPOLIO DE WILSON ZIOLLA PEPINO. nada ha a deferir em face do pedido de fls. 77. Com o julgamento da partilha amigavel, cuja decisao transitou em julgado, nao ha como expedir-se alvara bastando a parte que promova a transferencia da propriedade dos bens nos oficios competentes (RI, Detran, Telepar) ou altera a titularidade das contas de deposito, deles dispondo como melhor lhe aprouver.-Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

89.-MEDIDA CAUTELAR-482/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x TIGRE S/A TUBOS E CONEXOES. Vistos, etc. Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia retro formulada e, em consequencia julgo extinta a presente acao, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela parte desistente. Com o tranaito em julgado, arquivem-se.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

90.-BUSCA E APREENSAO-575/2002-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO MARTINS. Vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em maos do credor fiduciario do bem apreendido. Custas e honorarios pelo reu, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuido a causa, nos termos do asrt. 20, par. 4º do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

91.-INVENTARIO-577/2002-ODETE SILVA BRUSCH x ESPOLIO DE IDA TANNER BRUSCH. o feito necessita ser ordenado. A promovente nao e sucessora da de cujus, eis que, com a morte de seu marido, este, sim, filho dela, sao seus filhos que possuem a qualidade necessaria para promover o inventario, alem de nao estar na administracao do espolio. Assim sendo intime-se o procurador dos herdeiros (fls. 16) para que indique qual deles exercera a inventariana completando em 10 dias a qualificacao dos mesmos.-Adv. ARNALDO SERGIO PASCHOAL-

92.-BUSCA E APREENSAO-606/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SONIA REGINA VIEIRA DA CRUZ. Vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declara consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em maos do credor fiduciario do bem apreensido. Custas e honorarios pelo reu, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuido a causa, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

93.-MEDIDA CAUTELAR-633/2002-ASTRAN VIGILANCIA S/C LTDA x L. MOREIRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. Assinar termo de caucao-Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

94.-ORDINARIA-637/2002-ESP. DE LAURO TRENTINI e outros x ROSINA TRENTINI. Sobre a impugnacao de fls. 90/95, manifeste-se a parte requerida em cinco dias.-Adv. VITOR CRUZ FERREIRA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-

95.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-649/2002-LENI GONCALVES CORDEIRO x ORDIVAL TEIXEIRA DA SILVA JR -Retirar oficio(s).-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

96.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-720/2002-GAP ADM. E PARTICIPACOES S/C LTDA x TOP COLOR CINE FOTO LTDA e outros. Intime-se a re para dizer acerca da proposta de acordo formulada pela autora as fls. 211/212.-Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

97.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-753/2002-ADILSON OLEGARIO BORGES x GRA MADE COMERCIO IMP.E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA e outros -" Manifeste-

se a parte interessada sobre a contestacÔo apresentada".-Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-

98.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-757/2002-ASTRAN VIGILANCIA S/C LTDA x L. MOREIRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. Ante a certidao de fls. 47verso, manifeste-se o autor.-Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

99.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-865/2002-MERCO COMPANY DO BRASIL COM. E REP. DE AC. AUT. LT x TELELISTA (REGIAO 2) LTDA -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestacÔo apresentada".-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO e EDUARDO CASILLO JARDIM-

100.-REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-970/2002-ADELAIDE CANDIDA DA SILVA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTONIO VILMAR GOULART e VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-996/2002-ROGERIO KFFURI OLIVEIRA DE SOUSA x ROSIMERI KFFURI NUNES. Intime-se o autor para, em 10 dias, apresente o titulo executivo, ja que o documento de fls. 06, nao se enquadra dentre aqueles assim considerados pelo art. 585 do CPC.-Adv. OTTO LYRA NETO-

102.-BUSCA E APREENSAO-1023/2002-BANCO BMC S/A x JULIO CESAR CHES -Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos da autora. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para em três dias apresentar resposta ou, se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Cientifiquem-se eventuais devedores solidários.., Aguardando pagamento das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 200,00. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CEZAR AUGUSTO TERRA-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1031/2002-BANCO CITIBANK S/A x DOUGLAS CAMPOS PADILHA e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 200,00".-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

104.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-1045/2002-EDUARDO JOSE DA ROCHA x RUBENS BATISTA DE ANDRADE. Inexiste acao de busca e apreensao satisfativa, alem daquela prevista no Decreto lei - 911/69, que trata-se da venda e compra com alienacao fiduciaria, categoria na qual nao se enquadra o negocio realizado pelo autor. Para obter o provimento jurisdicional almejado, devera o promoventese valer da medida cautelar adequada, em carater preparatorio motivo pelo qual fica assinado prazo de 10 dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento-Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 135/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CESAR AUGUSTO BORNIA	003	00728/1993
ADRIANA DAVILA OLIVEIRA	029	01006/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	041	01056/2001
ALARICO F. R. DE OLIVEIRA	056	00734/2002
ALBERTO SILVA GOMES	019	00056/2000
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	005	00821/1994
ALTIMAR PASIN DE GODOY	002	00305/1993
ALVARO PEDRO JR.	009	00579/1997
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	031	01216/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	014	00677/1999
	023	00602/2000
	027	00821/2000
	024	00634/2000
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	028	00875/2000
ANTONIO L. OLIVEIRA	013	00226/1999
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	053	00584/2002
AYRTON LOPES DA SILVA	060	00906/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	042	01096/2001
BENJAMIN PEDRO ZONATO	043	01366/2001
CARLA FABIANA EVERS	050	00536/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	030	01035/2000
CARLOS EDUARDO PINTO	002	00305/1993
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	017	01007/1999
CARLOS ROBERTO CLARO	001	00037/1991
CARLOS V.MARANHAO DE LOYO	005	00821/1994
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	010	00874/1998
CHRISTIANE MARIA SATORI B	031	01216/2000
CIRO BRUNING	039	00992/2001
CLAUDIA M¦ BORGES COSTA P	029	01006/2000
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	014	00677/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	057	00781/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	032	00139/2001
DANIEL HACHEN	017	01007/1999
	007	00549/1996
DANIELE SLIVINSKI	012	00171/1999
DAVI DEUTSCHER FILHO	009	00579/1997
DEUSDETHE L. SILVA	006	00955/1995
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	025	00645/2000
DILVO GLUSTAK	044	00040/2002
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	007	00549/1996
DORIVAL JOSE KLEIN	049	00473/2002
EDSON ISFER	003	00728/1993
EDUARDO J.P.NEVES	030	01035/2000
ELIANI GARCES CHOTI	039	00992/2001
ELIAS ED MISKALO	031	01216/2000
ERENI INES CASARIN	007	00549/1996
ESTELA ROBERTA BELTRAMI	010	00874/1998
FABIO EDUARDO COSTA	046	00297/2002
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	035	00667/2001
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	005	00821/1994
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	012	00171/1999
FLAVIO LUIZ COUTINHO SLIV	038	00858/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	023	00602/2000
	027	00821/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	014	00677/1999
	023	00602/2000
	027	00821/2000
	024	00634/2000
GILSON BONATO	011	00997/1998
GLAUCO IWERSEN	006	00955/1995
GRACIELA I. MARINS	028	00875/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	002	00305/1993
HELENA DELLAPE J.PASSARIN	047	00360/2002
IDELANIR ERNESTI	034	00446/2001
IDERALDO JOSE APPI	021	00300/2000
ILCEMARA FARIAS	060	00906/2002
IVONE T. RANSOLIM	039	00992/2001
JANDER LUIS CATARIN	042	01096/2001
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	004	00407/1994
JOAO CARLOS DALEFFE	003	00728/1993
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	016	00872/1999
JOSE EDUARDO MASCARO DE T	032	00139/2001
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	022	00554/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	004	00407/1994
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	010	00874/1998
JULIO CESAR ZIROLDO	006	00955/1995
KARINE CRISTINA DA COSTA	040	01002/2001
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	042	01096/2001
LAURO CAETANO VALENTIN	052	00570/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	001	00037/1991
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	012	00171/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	010	00874/1998
LUIR CESCHIN	011	00997/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	026	00672/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	004	00407/1994
LUIZ CARLOS DA ROCHA	026	00672/2000
	010	00874/1998
LUIZ CARLOS KRANZ	004	00407/1994
LUIZ FERNANDO COMEGNO	020	00113/2000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	051	00569/2002
LUIZ FERNANDO HERGER DA S	058	00807/2002
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	030	01035/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	019	00056/2000
LUIZA MARCIA GENUINO DE O	005	00821/1994
MANOEL CELIO DZIEDZICK	012	00171/1999
MANOEL MOREIRA DE GODOY	008	00812/1996
MARCELO GIOVANNI VARGAS M	003	00728/1993
MARCELO KINTZEL GRACIANO	039	00992/2001
MARCELO NASSIG MALUF	022	00554/2000
MARCIA ALVES FERREIRA	009	00579/1997
MARCIA HELENA DALKOL	048	00424/2002
MARCIA MARIA DE CARVALHO	003	00728/1993
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	045	00211/2002
	037	00843/2001
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	015	00838/1999
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	040	01002/2001
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	011	00997/1998
MARCUS VINICIUS T. PEREIR	019	00056/2000
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	010	00874/1998
MARIA ELISABETH NEVES	053	00584/2002
MARILZA MATIOSKI	004	00407/1994
MAURI JOSE ROIKA	009	00579/1997
MAURICIO GALEB	023	00602/2000
	027	00821/2000
MILENE C NADER	028	00875/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	00955/1995
MONICA DE MORAES ZANELATT	011	00997/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	059	00878/2002
	025	00645/2000
NELSON PASCHOALOTTO	031	01216/2000
NELSON RAMOS KISTER	013	00226/1999
NEREU AUGUSTO TADEU GENTE	002	00305/1993
NESTOR DEODORO DA SILVA	012	00171/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	045	00211/2002
	037	00843/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	017	01007/1999
PAULO CESAR BULOTAS	032	00139/2001
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	008	00812/1996
PAULO SERGIO CACHOEIRA	019	00056/2000
PAULO VINICIUS DE LIMA	012	00171/1999
PERCY ARAUJO	054	00604/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	036	00779/2001
RAFAEL BOFF ZARPELON	004	00407/1994
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	005	00821/1994
RAUL SOLHEID	018	01447/1999
RENATA D. KORNDORFER	003	00728/1993
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	046	00297/2002
ROBERTO CATALANO BOTELHO	032	00139/2001
ROBSON IVAN STIVAL	029	01006/2000
RODRIGO VIDAL	048	00424/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	011	00997/1998
SANDRA CRISTINA DE O. SAM	041	01056/2001
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	010	00874/1998
SERGIO MORES	033	00431/2001
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	005	00821/1994
SILVIO RAMOS LEAL	012	00171/1999
SOLANGE MARY F. SILVA	055	00654/2002
SONIA SANTANA LIMA BULOTA	032	00139/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	001	00037/1991
THEMIS HELENA K. VICENTIN	003	00728/1993
UBIRAJARA AYRES GASPARIM	006	00955/1995
VANESSA DE MATTOS MORENO	056	00734/2002
VANETE STEIL VILLATORI	003	00728/1993
VICTOR ALEXANDRE BONFIM M	028	00875/2000
WALDEMAR B JORGE	033	00431/2001
WALDIR FRANCOLIN	020	00113/2000
	007	00549/1996

1.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-37/1991-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CIA ESTEARINA PARANAENSE e outros -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos (CPC, art. 158, par grafo £nico), a desist^ncia requerida (f. 414), com o que julgo extinto este processo n§ 37/1991 com relacao a executada, Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense S/A, com fundmaneto no artigo 267, inc. VIII do Codigo de Processo Civil. Devendo-se, no entanto, dar-se prosseguimento a presente acao ao que se refere o segundo executado e avalista, Sergio Valente Witers. Quanto a referida desistencia, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. PRI. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e CARLOS ROBERTO CLARO.

2.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO- 305/1993-DEFENSE- INFORM. ORGANIZ. EMPRESARIAL x CONDOMINIO EMPRESARIAL C. CIVICO-Indefiro o pedido retro, uma vez que cabe a propria parte diligenciar no cumprimento da deprecata, junto ao Juizo Deprecado. Adv. NEREU AUGUSTO TADEU GENTER PEPLOW, CARLOS EDUARDO PINTO, ALTIMAR PASIN DE GODOY e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

3.-ACAO ANULACAO DE TITULO-po-728/1993-ZITTER COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTD x EVEREDY DO BRASIL IND.E COM.LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI, THEMIS HELENA K. VICENTINI, MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ, RENATA D. KORNDORFER, EDSON ISFER, JOAO CARLOS DALEFFE, CESAR AUGUSTO BORNIA e MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO.

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-407/1994-COND.CONJ.RESID.VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND-(para ciencias da parte re) Razao algumaassiste a executada, porquanto a arrematacao se dara com relacao aos direitos que esta possui sobre o imovel penhorado. Ademais, as exigencias apresentadas pela credora hipotecaria dizem respeito somente a forma de transferencia do imovel ao possivel arrematante, nao se revestindo, portanto, de vicio que possa levar a anulacao da praca. Aguarde-se a realizacao da hasta publica. Adv. MARILZA MATIOSKI, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS KRANZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e RAFAEL BOFF ZARPELON.

5.-ORDINARIA-821/1994-ACCOR e outros x NUTRI TICKET REFEICOES CONVENIO LTD-Diante da baixa do agravo, conforme copia juntada as fls. 588/593, manifeste-se a parte autora/executada, no prazo legal. Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CARLOS V.MARANHAO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA.

6.-ORDINARIA-955/1995-ELIDIO ALVES TEODORO x EMPRESA SUL AMERIC.DE TRANS.DE ONIB -Recebo as apela‡oes de fs. 478/493 e 496/517, com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se as partes apeladas para responderem, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. GLAUCO IWERSEN, JULIO CESAR ZIROLDO, DEUSDETHE L. SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e UBIRAJARA AYRES GASPARIM.

7.-ACAO DE COBRANCA-ps-549/1996-COND.EDIF.RESIDEN.PLACE VENDOME x DEONIZIO FOLDA-Indefiro o pedido de fls. 331, item "c", porquanto o presente feito nao e a via adequada para se buscar pretensao perseguida. Adv. WALDIR FRANCOLIN, ERENI INES CASARIN, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e DANIEL HACHEN.

8.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-812/1996-ADOLFO JOSE REINECKE x MISAL SCHONEBORN DE MORAES E OUTROS -Determinado o arquivamento dos autos provisoriamente, onde aguardarao a iniciativa da parte interessada -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e MANOEL MOREIRA DE GODOY.

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-579/1997-FRANCISCO FRANCA FRANCO e outros x CLAUDIO DIVINO FERREIRA e outros -"Lntime-se a parte autora se para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de acarretar extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III). Intimem-se".-Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, MAURI JOSE ROIKA, MARCIA ALVES FERREIRA e ALVARO PEDRO JR..

10.-ORDINARIA REV. DE ENC.FINANC.-874/1998-JORGE LUIZ CALBERG e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL.

11.-ACAO REIVINDICATORIA-po-997/1998-ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA COELHO e outros x CLAUDIO ANTUNES RIBEIRO e outros -"Suspenso o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. GILSON BONATO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MONICA DE MORAES ZANELATTO, LUIR CESCHIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.

12.-INVENTARIO-171/1999-MIRIAN MARA GASPARIN DE OLIVEIRA x ESP. DE JOSE ALCEU DE OLIVEIRA-Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o calculo do imposto " causa mortis" , elaborado as fls. 181, no valor correspondente a 3.953,70 FCA/PR (R$ 3.937,49), 3m 31.01.2002, em face dos bens deixados por pelo falecimento de Jose Alceu de Oliveira, neste autos de inventario n§ 171/99 (CPC, art. 1013, PARAG. 2§). A inventariante para o recolhimento do imposto. PRI. Adv. NESTOR DEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, MANOEL CELIO DZIEDZICK, SILVIO RAMOS LEAL, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e DANIELE SLIVINSKI.

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-226/1999-MARIA ANTUNES HARTMANN x BRADESCO SEGUROS S.A-Tendoem vista a satisfacao do credito exeqeundo, declaro extinta a presente e4xecucao, com amparo no art. 794, inc. I, c/c art. 795, do CPC. Defiro o levantamento da importancia depositada as fls. 224, ,em favor da parte exequente. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao; facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Adv. NELSON RAMOS KISTER e ANTONIO L. OLIVEIRA.

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-677/1999-CESAR RENATO VASQUES KULPA e outros x BANCO ITAU S/A-Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores, determinado a realizacao de novo calculo do saldo devedor, obedecendo a substituicao do indice do IPC pelo BTNF no periodo de marco/abril de 1990; a substituicao da taxa referencial (TR) pelo IGP-M; taxa de juros no patamar de 10% a.a.; a exclusao do coeficiente de equiparacao salarial (CES); a nao capitalizacao de juros, desde o inicio do contrato. Condeno, ainda, o Reu nas custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, tendo em vista a diligencia dos patronos, complexidade da causa e que os autores decairam de parte minima do pedido. PRI. Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

15.-ACAO DE DESPEJO-838/1999-DENISE DO CARMO N. UNGARATTI e outros x OSMAR MAFRA -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-872/1999-JOSE ANTONIO FERNANDES e outros x ADELINE NASCIMENTO DE MACEDO- Digam. Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA.

17.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1007/1999-EVILASIO ROGERIO SCHECHTEL e outros x BANCO BRADESCO S/A-Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos dos autores, determinado limitacao da taxa de juros ao patamar de 10% a.a, inclusive com relacao ao calc ulo da primeira prestacao. Com relacao aos onus de sucumbencia condeno as partes no pagamento das custas em partes iguais (metado para cada) e honorarios para os nobres advogados em R$ 800,00 (oitocentos reais0, atendendo os ditames do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao a diligencia dos patronos, a natureza e a complexidade da causa. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR e DANIEL HACHEN.

18.-INVENTARIO-1447/1999-CARMEM DA COSTA MONTEIRO x ESP. DE JAIR MENDES MONTEIRO-HOmologo, por sentenca, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a partilha lancada as fls. 102/103, contemplando nela os respectivos quinhoes. Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha. Apos, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. PRI. Adv. RAUL SOLHEID.

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-56/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDA•AO EXTRA x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no oficio procedente da Comarca de Maravilha (SC) juntado aos autos." -Adv. ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARCUS VINICIUS T. PEREIRA e PAULO SERGIO CACHOEIRA.

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-113/2000-LUIZ AUGUSTO FUMANERI x COND. DO EDIFICIO RESIDENCE PLACE VENDOME-A vista da informacao prestada na certidao de fls. 420 - verso, intime-se o procurador da parte autora, a fim de que se promova o preparo das custas remanescentes do processo. Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO e WALDIR FRANCOLIN.

21.-ACAO DE COBRANCA-ps-300/2000-CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNIS E CASABLANCA x ARILTON TEIXEIRA DOS SANTOS -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.

22.-ACAO MONITORIA-554/2000-BENTO LUIZ RIBAS DOS SANTOS x PRESOTTO TRANSP. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. MARCELO NASSIG MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN.

23.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-602/2000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR x BANCO ITAU S/A -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-634/2000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR x BANCO ITAU S/A-Em face do exposto, DECLARO o autor RONALDO PORTUGAL BACELLAR carecedor do direito de acao, diante da ausencia de interesse de agir, nos termos dos artigos 3§ do Codigo de Processo Civil,

bem como JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento do merito, de acordo com o artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor RONALDO PORTUGAL BACELLAR no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios da re, fixados no valor de R$ 400,00, levando-se em consideracao a natureza da acao, a simplicidade da causa, o zelo profissional e o tempo do tramite da demanda, de acordo com o artigo 20, parag. 4§ do Codigo de Processo Civil. PRI. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

25.-ACAO DE DESPEJO-645/2000-CIRO DE AZEVEDO JUNIOR x DIRCEU RODRIGUES DALLEDONE e outros-Tendo-se em vista o cumprimento integral dos valores devidos ao credor pelos executados, julgo extinto o presente processo, sob n§ 645/2000, com fundamento no artigo 794, inciso I do Codigo de PRocesso Civil. Eventuais custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE.

26.-ACAO DE COBRANCA-po-672/2000-CLEIA MARIA CONRADO x ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA -Retire-se of¡cios expedidos …s fls. diligenciando o seu cumprimento. Manifeste-se sobre deposito judicial de fls. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-821/2000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR x BANCO ITAU S/A -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

28.-RESTAURACAO DE AUTOS-875/2000-ELIO LUIZ MAUER x ESP. DE CHIEL MAUER- Indefiro o pedido de dispensa do prazo recursal, vez que pode existir interesse de terceiros e/ou fiscais. Aguarde-se o transito em julgado. Adv. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, GRACIELA I. MARINS, MILENE C NADER e VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS.

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1006/2000-ERIK KOUBIK x SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES E COM. LTDA-Diante do exposto, julgo improcedentes os Embargos, condenando, de consequencia, a parte embargante, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento nos artigo 20 parag. 4§, do CPC, fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). (sumula 14 do STJ). PRI. Adv. CLAUDIA M¦ BORGES COSTA PINTO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA DAVILA OLIVEIRA.

30.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1035/2000-BANCO DO BRASIL S.A x TOTAL LINHAS AEREAS S/A e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido na carta precatoria juntada aos autos." -Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO J.P.NEVES e LUIZ FERNANDO Z. TORRES.

31.-REVIS.CLAUS.CONTR.C/C DEP.-po-1216/2000-RICHARD PIZZATTO x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"Manifestem-se as partes sobre proposta de honor rios do Sr. Perito Judicial, no prazo legal."-Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, NELSON PASCHOALOTTO e CHRISTIANE MARIA SATORI BARBOSA.

32.-DECLARATORIA-po-139/2001-FRANCISCO CARLOS DA GAMA LOBO & CIA LTDA x BRASMEC IND. E COMERCIO E USINAGEM DE METAIS LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora, em dez dias. Adv. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA LIMA BULOTAS, ROBERTO CATALANO BOTELHO, DANIEL BARBOSA MAIA e JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA.

33.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-431/2001-HOTEEL DEL REY LTDA x LUIZ ROBERTO COMINESE e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. WALDEMAR B JORGE e SERGIO MORES.

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-446/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCO ANTONIO PEIXOTO-Diante do exposto, homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a presente restauracao dos autos de execucao de titulo extrajudicial registrados sob n§ 1020/97. Pagas as custas devidas. PRI. Adv. IDELANIR ERNESTI.

35.-ARROLAMENTO-667/2001-EDISON GIORDANO MEDEIROS e outros x ESP. DE NIRLEI MEDEIROS- Pelo andamento do feito, nota-se que os requerentes nao estao se fazendo compreender. Para colocar em ordem o feito, determino: Apresentem os requerentes, desde logo, o plano de partilha, contendo: (i) a nominacao e qualificacao completa dos herdeiros; (ii) a descricao detalhada dos bens pertencentes ao espolio, atribuindo=se-lhe os respectivos valores, bem assim a comprovacao da propriedade. Prazo: 10 (dez) dias. Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA.

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-779/2001-INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS PENTEADO DE LUCA -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desist^ncia requerida (f. 31), com o que julgo extinto este processo n§ 779/2001 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-843/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WAGNER JOSE THEISS -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido na carta precatoria juntada aos autos." -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

38.-ALVARA-858/2001-MIRIAN MARA GASPARIN DE OLIVEIRA x JUIZO DA NONA VARA CIVEL-intime-se a parte requerente para prestar contas da venda do bem, em cinco dias, sob as penas da lei. Adv. FLAVIO LUIZ COUTINHO SLIVINSKI.

39.-ORDINARIA-992/2001-PARTHWAY TELEINFORMATICA LTDA x PORTO SEGURO SIA DE SEGUOS GERAISdiante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora Pathway Teleinformatica Ltda. para o efeito de condenar a re Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais ao pagamento de R$3.884,00, referente ao lap- top - notebook da marka Armada sob n§ 056664 (fl. 23), acrescido o referido valor de juros de mora, a base de 0,5% ao mes e correcao monetaria pela media do INPC/IGP-DI, a partir da data do furto (07.12.2000). Diante da sucumbencia reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento de custas e despesas processuais, na proporcao de 75% para a re e 25% para a autora. Condeno a autora ao pagamento dos honorarios advocaticios, que fixo em R$ 500,00, de acordo com os aritogs 21 e 20, parag. 4§ do CPC e condeno a re ao pagamento dos honorarios advocaticios que, com fulcro nos artigos 21 e 20, parag. 3§ do CPC, letras A, B e C, fixo em 15% do valor da condenacao. PRI. Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, CIRO BRUNING, IVONE T. RANSOLIM e ELIANI GARCES CHOTI.

40.-DEPOSITO-1002/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x SILVIO LEITE-Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, por forca do artigo 269, inciso II, do CPC, ao mesmo tempo em que condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 450,00, de acordo com o artigo 20, parag. 4§ do Codigo de Pocesso Civil. Determino a imediata entrega do veiculo marca Fiat, modelo Tempra, ano 1992, cor azul, chassis sob o n§ 9BD159000N9010728, placas IFJ-7844 pelo depositorio Jose Angelo Barbosa (fl. 50) a autora. PRI. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA.

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1056/2001-MARINA CONCEICAO VIDAL SOLDA x JOSE CARLOOS LEINO e outros -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. SANDRA CRISTINA DE O. SAMPAIO e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

42.-ACAO DE COBRANCA-po-1096/2001-EUCLIDES MARCOLA x HSBC BANK BRASIL S/A-Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o efeito de condenar o reu ao pagamento da diferenca entre o indice adotado e o de 42,72% do IPC, nos meses pleiteados, atualizado o valor apurado pela correcao monetaria a partir de agosto de 2001 e juros de mora, a base de 6% ao ano, a partir da citacao. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaracao (fls. 92/93), visto que incide uma das hipoteses do artigo 535 do Codigo de Processo Civil. Adv. LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN.

43.-ACAO DE DESPEJO-1366/2001-JORGE TOCHIMI SAKAMOTO x ROBERTO PAULO MEISSNER -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos (CPC, art. 158, par grafo £nico), a desist^ncia requerida (f. 36), com o que julgo extinto este processo n§ 1366/2001 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I." -Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO.

44.-ALVARA-40/2002-REGINA MARIA KROETZ x JÜÖZO DA NONA VARA CÖVEL -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias - R$ 92,05, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. DILVO GLUSTAK.

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-211/2002-BANCO DIBENS S/A x MIGUEL GURKEWICZ -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R$ 324,80, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

46.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-297/2002-ARILDA BATISTA RIBEIRO BEIRA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA-...Com efetio Julgo extinto o presente feito (CPC, art. 269, II) determinando a expedicao das copias requeridas (fls. 43/44). PRI. Oportunamente arquivem-se. Adv. FABIO EDUARDO COSTA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.

47.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-360/2002-LUCILIA REGINA BORGES e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-... Dessa forma, postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com o lancamento da baixas necessarias, remetam-se os autos a uma das Varas da Justica Federal. Adv. HELENA DELLAPE J.PASSARINI.

48.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-424/2002-UNIVER DO BRASIL LTDA x AGISA AGRICOLA MERCANTIL LTDA -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R$ 609,00, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. RODRIGO VIDAL e MARCIA HELENA DALKOL.

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-473/2002-IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIAIS E COMERCIO x L.A. FALCAO BAUER - -"Homologo, para que surta seus jur¡dicos e legais efeitos a transa‡Æo celebrada entre as partes, (fls. 37/38 dos autos de sustacao de protesto), com o que julgo extinto os processos sob n§ 473/2002 e 644/2002 (CPC, art. 794, inc. II). Custas pagas. embora tenha sido indicado bem em garantia de caucao (fls. 07/08 e 30), nao ha que se levantado, uma vez que nao foi lavrado termo de caucao. Ademais, verificou-se que as fls. 33/35 dos autos de medida cautelar pertencem aos autos da acao principalk e as fls. 36/42 constantes nestes autos sao daqueles. Observe a Escrivania a correta ordem e organizacao das fls., atentando-se para que nao se repita. Lancem-se baixas, inclusive na distribui‡âo, fa‡am-se anota‡ùes, comunica‡ùes e arquivem-se os autos. P.R.I". -Adv. DORIVAL JOSE KLEIN.

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-536/2002-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDINEI BANHOS MENDES -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desist^ncia requerida (f. 27), com o que julgo extinto o processo com amparo no art. 267, inc. VIII, do CPC. Oportunamente lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I." -Adv. CARLA FABIANA EVERS.

51.-ALVARA-569/2002-TEREZINHA SPRADA SCHVABENLAND e outros x ESP. DE AUREM AUGUSTO SCHVABELAND -Retire-se alvaras expedidos …s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.

52.-ALVARA-570/2002-LEONIDAS DA SILVA x EP. DE JOSE DE SOUZA E SILVA- Em face do exposto, defiro o pedido, com o que autorizo o requerenteLeonidas da Silva, assistido por sua mae Nilza Antunes da Silva (fl. 12), a proceder o levantamento dos valores depostiados nas cadernetas de poupanca da agencia Montepar (125) do Banco Banestado S/A BancoItau S/A (conta sob n§ 00040666-0, fl. 07), decorrente de inventario de seu genitor Antonio de Souza e Silva. Expeca-se o alvara, com prazo de trinta dias. Apos a manifestacao do Ministerio Publico, lancem-se baixas, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se estes autos n§ 570/2002. PRI. Adv. LAURO CAETANO VALENTIN.

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-584/2002-VANEIDE GONCALVES DA ROSA x JURACI FERREIRA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MARIA ELISABETH NEVES e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

54.-ACAO DE DESPEJO-604/2002-SEBASTIAO VITAL MABONI x MARCELO VERNALHA DE MORAES -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos (CPC, art. 158, par grafo £nico), a desist^ncia requerida (f. 25), com o que julgo extinto este processo n§ 604/2001, com fundamento no artigo 267, inc. VIII do Codigo de Processo Civil. Custas eventuais pela autora. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. PERCY ARAUJO.

55.-SOBREPARTILHA-654/2002-AURELIO ORLOWSKI x ESP. DE WALDOMIRO ORLOWSKI-Re-ratifique-se ... Recolha-se o Funrejus. Atribua-se valor aos bens a serem sobrepartilha, apresentando desde logo, a partilha propriamente dita, observando-se os termos do art. 1032 do CPC. Apos, contados e preparados, voltem. Adv. SOLANGE MARY F. SILVA.

56.-DECLARATORIA-po-734/2002-CARLOS ALBERTO DALLA BONA e outros x JIJ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. VANESSA DE MATTOS MORENO e ALARICO F. R. DE OLIVEIRA.

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-781/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x TATIANA ALESSANDRA SANTIAGO -"Promova a parte interessada as fotoc¢pias necess rias ao desentranhamento requerido."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

58.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-807/2002-PANTOJA REPRESENTACOES LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -"Homologo, para que surta seus jur¡dicos e legais efeitos a transa‡Æo celebrada entre as partes (fls. 20/21), com o quejulgo extinto este processo n§ 807/2002 (art. 269, inc. III do CPC). Custas na forma do acordo. Lancem-se baixas, inclusive na distribui‡âo, fa‡am-se anota‡ùes, comunica‡ùes e arquivem-se os autos. P.R.I". -Adv. LUIZ FERNANDO HERGER DA SILVA.

59.-ACAO DE DESPEJO-878/2002-EUNICE DE QUADROS LAS x JOAO CAMARGO DO NASCIMENTO e outros -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desist^ncia requerida (f. 25), com o que julgo extinto este processo n§ 878/2002 (CPC, art. 267, inc. VIII). Autorizo o levantamento da importancia depositada as fls. 20 em favor da autora, mediante expedicao de alvara. Oportunamente lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

60.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-906/2002-LUIZ CARLOS RIBEIRO x GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R$315,00, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. ILCEMARA FARIAS e AYRTON LOPES DA SILVA.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 122/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA	026	01193/2000
	045	00748/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	004	28859/1986
ALCEU BOLLIS	049	00934/2002
ALESSANDRA C.K.PANCERA	029	00062/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	023	00740/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019	00414/2000
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	040	00095/2002
ANDRE LOPES MARTINS	037	01474/2001
ANDREA CUNHA	007	00045/1997
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	007	00045/1997
ARNALDO FERREIRA	036	01407/2001
ARNO FERREIRA MULLER	005	00889/1992
AURELIO LUIS PULCINELLI	048	00904/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	007	00045/1997
CARLOS FERNANDO CORREA DE	026	01193/2000
CARLOS RIBAS MALACHINI	005	00889/1992
CAROLINA M. GUIMARAES S.R	040	00095/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	018	00306/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	021	00640/2000
CLAUDINEI BELAFRONTE	017	00109/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	016	01362/1999
CLEIBE DE MORAIS PALONE	003	02865/0000
CRISTIANE BELINATTI GARCI	013	01079/1998
DANIEL MARQUES VIRMOND	024	00855/2000
DAVID KRIEGER	009	00304/1997
DOUGLAS MARCEL PERES	011	01318/1997
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	039	00012/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND	024	00855/2000
ELIANE MARCIA LASS STANKI	007	00045/1997
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	039	00012/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	038	01567/2001
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	005	00889/1992
EROS J.A.TABORDA RIBAS	020	00552/2000
EROS SANTOS CARRILHO	029	00062/2001
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	016	01362/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	018	00306/2000
FABIO ANDRE CHEDID SILVE	037	01474/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	011	01318/1997
	025	00908/2000
FLAVIANO BELINATI G. PERE	047	00859/2002
GABRIEL ANTONIO H.NEIVA L	043	00605/2002
GALATEIA F.SOTTO MAIOR	005	00889/1992
GASTAO FERNANDO P.DE BARR	008	00154/1997
GERMANO LAERTES NEVES	051	00944/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	039	00012/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	015	01123/1999
HERMES HENRIQUE CORREA CO	051	00944/2002
	046	00764/2002
INI PILATTI	028	00001/2001
IZABELA AKANE SUMI	020	00552/2000
JACKSON HOHARA MENDES	050	00935/2002
JAQUELINE LOBO DA R.FERRA	017	00109/2000
	037	01474/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	017	00109/2000
JOAO ZAIONS JUNIOR(M.P-PR	005	00889/1992
JOSE FRANCISCO MACHADO D	007	00045/1997
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	031	00343/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	004	28859/1986
JULIO CESAR DALMOLIN	038	01567/2001
KARINE SIMONE POFAHL	022	00641/2000
LAZARO A VILLAS BOAS MATT	023	00740/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	040	00095/2002
LISIANE CRISTINA CONTE	037	01474/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	052	00946/2002
	002	02864/0000
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	028	00001/2001
LUCIANO DE MIGUEL	018	00306/2000
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	027	01334/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-	010	00483/1997
LUIZ FELIPE G.SANTORO	037	01474/2001
LUIZ OZORIO CARDOSO MARTI	035	01134/2001
MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA	026	01193/2000
MARCO ANTONIO ZAITTER	033	00904/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	042	00549/2002
MARCOS LAETE AULO A. PRAT	004	28859/1986
MARIA LORETE BIERNASKI	006	01321/1996
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	035	01134/2001
MARIA MERCEDES UBA	031	00343/2001
MIEKO ITO	038	01567/2001
MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS	011	01318/1997
MOISES ELIAS KUBRUSLY	034	00942/2001
MURILO CELSO FERRI	014	00015/1999
NATANIEL RICCI	016	01362/1999
NELSON CARLOS DOS SANTOS	032	00567/2001
NELSON KNOB	012	01457/1997
NEY ROSA BITTENCOURT	048	00904/2002
NILZA SALETTE F. DA SILVA	012	01457/1997
OKSANDRO O. GON•ALVES	030	00093/2001
OLGA NUNES DE ARAUJO	050	00935/2002
OLIVIO H.R.FERRAZ-222-983	007	00045/1997
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	026	01193/2000
OSMAR RODRIGUES CHAVES	044	00676/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	001	02863/0000
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	053	00997/2002
PAULO ANGELIN RAMOS	011	01318/1997
RAIMUNDO FERNANDES FROTA	009	00304/1997
REGINA TANIA BORTOLI	030	00093/2001
RICARDO PAVAO TUMA	007	00045/1997
	008	00154/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	027	01334/2000
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	036	01407/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	006	01321/1996
SCHEILA MARIA CIELLO	017	00109/2000
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	010	00483/1997
SILVANA BENINCASA DE CAMP	017	00109/2000
SILVIO BATISTA-263-2104	041	00337/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	010	00483/1997
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	028	00001/2001
	012	01457/1997
	015	01123/1999
	021	00640/2000
	013	01079/1998
	025	00908/2000
	030	00093/2001
	022	00641/2000
WILTON VICENTE PAESE	007	00045/1997

1.-DECLARATORIA-2863/0000-INDUSTRIAS TODESCHI-

NI S/A x MOINHOS DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 609,00-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

2.-BUSCA E APREENSAO-2864/0000-BANCO VOLKSWAGENS S/A x ELGSON ELIGIO LOURENCO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.609,00 -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

3.-INSOLVENCIA-2865/0000-ALFA FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA x TELECEL ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO L -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 441,00 -Adv. CLEIBE DE MORAIS PALONE-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-28859/1986-BANCO REAL S/A x MARCIA TEREZINHA THIM e outros-SOBRE A PETICAO DE FLS. 385, DIGA A EXEQUENTE-0Adv. MARCOS LAETE AULO A. PRATO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

5.-INDENIZACAO-889/1992-ANDRE SILVA DE MELLO x IND.COM.EMB.ANDREA LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ARNO FERREIRA MULLER, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, GALATEIA F.SOTTO MAIOR, JOAO ZAIONS JUNIOR(M.P-PROMOTOR) e CARLOS RIBAS MALACHINI-

6.-COBRANCA-1321/1996-COND.CONJ.RES.GRACIOSA x LAUDEMIRO PONTES RIBEIRO-AO REQUERENTE QUANTO A DEVOLUCAO DA PRECATORIA-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

7.-ORDINARIA-45/1997-EUVALDO CORDEIRO CORREIA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-RETIRAR ALVARA, EM CINCO DIAS-Adv. RICARDO PAVAO TUMA, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, OLIVIO H.R.FERRAZ-222-9835, WILTON VICENTE PAESE, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, ANDREA CUNHA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

8.-ORDINARIA-154/1997-LEONARDO SCHULMAN e outros x BANCO ITAU S.A-AO AUTOR PARA RETIRAR O ALVARA, EM CINCO DIAS-Adv. RICARDO PAVAO TUMA e GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR-

9.-CARTA DE SENTENCA-304/1997-ALBERTO BETTAMIO GUIMARAES x TSUYOSHI SATO e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. DAVID KRIEGER e RAIMUNDO FERNANDES FROTA-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-483/1997-ERNESTO JOSE BORSATO x ANTONIO JOSE M.ALBUQUERQUE e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-2243 e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

11.-DEPOSITO-1318/1997-BANCO ITAU S/A x CANETAS CENTER LTDA-AO CREDOR QUANTO A NOMEACAO DE BENS A PENHORA, PRAZO LEGAL-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-AP.1037/97

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-1457/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x EUDO BONFIM DE LIMA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343, NELSON KNOB e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

13.-DEPOSITO-1079/1998-BANCO BMG S.A x EVANDRO DE AGUIAR CORREA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

14.-BUSCA E APREENSAO-15/1999-BANCO BRADESCO S/A x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA. -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

15.-ORDINARIA-1123/1999-COND.EDIF.ALTAIR DE FERRAZ x CRUZVAL CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

16.-USUCAPIAO-1362/1999-DAVID PEREIRA DE VASCONCELOS x ESTE JUIZO-Vistos e examinados...I- Considerando que o feito encontra-se tumultuado, a fim de proceder a regularizacao, torna-se mister seu saneamento neste ato.Vejamos: O representante do Ministerio Pubolico, as folhas 71 pugnou pelo envio destes autos a 2ª Vara da Fazenda Publica. No entanto, verifica-se que nao estao presentes os requisitos necessarios para o reconhecimento da conexao , posto que, consoante informa a certidao de folhas 83, alem de as partes nao serem as mesmas, a presente acao e a em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Publica nao possuem objeto comum, posto que esta visa a cobranca de valores e aquela a declaracao de dominio do imovel por usucapiao. Destarte, considerando a ausencia dos requisitos necessarios e o fato de que ja foi prolatada sentenca na Acao de Cobranca, autos nº 9.802/90, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos a 2ª Vara da Fazenda Publica. Na peticao de folhas 30/31, o autor, apos varias diligencias , afirmou nao ser possivel apresentar a certidao atualizada da matricula do imovel ante a falta de seu registro, requerendo a expedicao de oficio ao Cartorio da 8ª CRI para prestacao de maiores informacoes. As folhas 62, o Municipio de Curitiba disse nao concorda com o pedido de usucapiao, alegando que a area esta inserida no lote de indicacao fiscal nº 83.338.022-00, que o objeto de penhora na Acao de Cobranca, autos sob nº 9.802/90, da 2ª Vara da Fazenda Publica , sendo que o municipio e o depositario do bem. De acordo com a copia do auto de penhora juntado pelo Municipio de Curitiba, folhas 63-verso, os lotes penhorados pertencem ao Distrito de Umbara e estao registrado sob o nº 12.073, Livro 3-D, do Registro Imobiliario da 3ª CRI desta Capital. Assim, a fim de se determinar em nome de que esta registrado o imovel usucapiendo e se o mesmo, de fato , encontra-se penhorado, determino a expedicao de oficios. a) Ao registro Imobiliario da 8ª CRI, solicitando informacoes a respeito do imovel, e da 3ª CRI desta Capital, requerendo o envio de copia da matricula em que foi efetuada a penhora de fls. 63-verso. b) ao Juizo da 2ª Vara da Fazenda Publica, solicitando copia da sentenca prolatada nos autos nº 9.802/90 de Acao de Cobrbanca. III-Vista ao autor para, no prazo de dez dias, apresentar manifestacao sobre o parecer de folhas 82 a 85 da representante do Ministerio Publico-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO e NATANIEL RICCI-

17.-ORDINARIA-109/2000-FABIO LUIZ BARANOVSCHI x APPLE COMPUTER BRASIL e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, JAQUELINE LOBO DA R.FERRAZ, SCHEILA MARIA CIELLO, SILVANA BENINCASA DE CAMPOS e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-306/2000-MARIA DALVA CABRAL DO LAGO SCHERER x BANCO ITAU S/A -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. LUCIANO DE MIGUEL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-414/2000-BANCO ABN AMRO S/A x L' AMBIENTE DECORACOES LTDA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-552/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA e outros x PENHA E GOMES LTDA -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. EROS J.A.TABORDA RIBAS e IZABELA AKANE SUMI-

21.-RESOLUCAO DE CONTRATO-640/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO LUIZ DE FARIAS -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-641/2000-ABM AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEX LEANDRO RIBEIRO DA SILVA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-740/2000-PADOVA CONSTR.DE OBRAS LTDA x ASSOC.DA VILA MILITAR DA POL.MIL.DO PARANA e outros-A FLS. 389, FOI POSTERGADA A APRECIACAO DA NECESSIDADE DE PRODUCAO DE PROVA ORAL. JUSTIFIQUE A RE E PERTINENCIA DE PROVAS OUTRAS, REFERIDAS A FLS. 623, EM CINCO DIAS, PENA DE PRECLUSAO. INT.Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS-AP.740/00

24.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-855/2000-MARCELO DO AMARAL LUPION x JOSE UBIRAJARA ROLIM LUPION-RETIRAR FORMAL DE PARTILHA, EM CINCO DIAS-Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND e DANIEL MARQUES VIRMOND-

25.-RESOLUCAO DE CONTRATO-908/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x JORGE PEREIRA CAVALCANTI -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

26.-INVENTARIO-1193/2000-MARCO AURELIO CAMPESTRINI x ARMANDO CAMPESTRINI-MANIFESTEM-SE , DENTRO DE DE DEZ DIAS, OS DEMAIS INTERESSADOS SOBRE A PETICAO (FLS. 720/721) E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INVENTARIANTE-Adv. ORLANDO DE LUCA JUNIOR, MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA TORNESI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA-

27.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1334/2000-SERVOPA ADM. CONS.S/C LTDA x -AO AUTOR SOBRE OFICIO DO DETRAN—Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

28.—1/2001-ANDREIA APARECIDA PUSH x DARLEI RIBEIRO DA SILVEIRA e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, INI PILATTI e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

29.-INTERDITO PROIBITORIO-62/2001-D.J.C. CORRETORA DE SEGUROS S/C.LTDA e outros x VEPASA VEICULOS S/A e outros-...Em face do exposto, com fulcrto nop art. 269, inciso V do CPC, DECLARO extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da renuncia da requerente ao direito sobre que se funda a acao. Em funcao da sucumbencia, condeno a requerente, com base no art. 20, par. 4º, do CPC, ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios , fixando estes em R$ 1.000,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. ALESSANDRA C.K.PANCERA e EROS SANTOS CARRILHO-

30.-DEPOSITO-93/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CILCO ALVES DA COSTA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES, REGINA TANIA BORTOLI e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

31.-ORDINARIA-343/2001-MARCIO HENRIQUE MARTINS LTDA e outros x AJARDINI PAISAGISMO LTDA e outros-ao requerido sobre a peticao retro-Adv. MARIA MERCEDES UBA e JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

32.-BUSCA E APREENSAO-567/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVANILDA ANA GHEDINI-AO REQUERENTE QUANTO A CERTIDAO RETRO-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

33.-BUSCA E APREENSAO-904/2001-SLAVIERO DECISAO ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x OSVALDO FABRES -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. MARCO ANTONIO ZAITTER-

34.-INTERDICAO-942/2001-IOLANDA RODRIGUES KUBRUSLY x ANTONIO FERNANDO KUBRUSLY -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY-

35.-BUSCA E APREENSAO-1134/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS RIBEIRO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS e MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-

36.-COBRANCA-1407/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ARAXA x PAULO SANTOS QUEIROZ e outros-AS PARTES PARA INFORMAREM SE CHEGARAM A UM ACORDO, CONFORME CONVENCIONADO EM AUDIENCIA, EM CINCO DIAS-Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e ARNALDO FERREIRA-

37.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1474/2001-ANDEF-ASSOC.NITEROIENSE DOS DEF.FISICOS e outros x ABRADECAR-ASSOC.BRAS.DE DESP.EM CAD.DE RODAS -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. LUIZ FELIPE G.SANTORO, FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE-22575, JAQUELINE LOBO DA R.FERRAZ, ANDRE LOPES MARTINS e LISIANE CRISTINA CONTE-

38.-ORDINARIA-1567/2001-AMERICO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS-as circunstancias do feito autorizam a dispensa da realizacao da audiencia do art. 331 do CPC. As partes requereram o imediato julgamento do feito. Anuncie-se o julgamento antecipado e tornem- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

39.-COBRANCA-12/2002-BANCO DO BRASIL S/A x OPC TUR OPER.PAR.DE CONGRESSOS E TURISMO LTDA e outros -Digam as partes, quanto os honorários do perito.R$ 600,00-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

40.-ORDINARIA-95/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PALU NETO - FI e outros-Nao e o caso de saneamento, vez que as partes requerem o imediato julgamento do feito, e eventuais questoes processuais pendentes serao decididas a sentenca. Anuncie-se o julgamento antecipado e tornem conclusos-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CAROLINA M. GUIMARAES S.R. REFATTI e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

41.-ORDINARIA-337/2002-COTRASA-COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ARMANDO HENRIQUE MENDES PACHECO -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio de fls.33, II-Demais diligencias necessarias.-Adv. SILVIO BATISTA-263-2104-

42.-MONITORIA-549/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x EDUARDO ROBERTO LOPES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

43.-DEPOSITO-605/2002-SERVOPA ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x MIGUEL DOS SANTOS -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-676/2002-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. OSMAR RODRIGUES CHAVES-

45.-ALVARA-748/2002-JULIO CEZAR CAMPESTRINI x ESTE JUIZO-AGUARDANDO MANIFESTACAO DOS INTERESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS SOBRE A PETICAO DE FLS. 720/721-Adv. ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA-AP.1193/2000

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-764/2002-SHIRLEI DOS SANTOS RAMOS x WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

47.-MONITORIA-859/2002-COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC.VIANOVA. x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-904/2002-ISDRALIT IND. COMERCIO LTDA-GRUPO ISDRA x CORPUS CONSTRUÇOES CIVIS LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. NEY ROSA BITTENCOURT e AURELIO LUIS PULCINELLI-

49.-COBRANCA-934/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x ROSY GRIGOROVSKI-AO AUTOR SOBRE A NEGATIVA DE CITACAO, EM CINCO DIAS-Adv. ALCEU BOLLIS-

50.-EMBARGOS AO DEVEDOR-935/2002-GLACI DE FATIMA DOS SANTOS x CONJ.RES.MORADIAS ARACA COND.I -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. OLGA NUNES DE ARAUJO e JACKSON HOHARA MENDES-ap.117/99

51.-DECLARATORIA-944/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x L.K. RADIO DIFUSAO LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e GERMANO LAERTES NEVES-

52.-BUSCA E APREENSAO-946/2002-BANCO BRADESCO S/A x JORGE LUIS MARTINS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

53.-INDENIZACAO-997/2002-CASSIO LUIZ LACHMAN x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 132/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	038	00253/1998
ADILSON LUIS FERREIRA	062	00365/2000
ADRIANA ELIAS BONFIN	040	00491/1998
ADRIANA JERVASIO SILVA	052	00423/1999
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	087	00931/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	031	01104/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	038	00253/1998
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	102	01544/2001
AHMEDE C. ABDO SATER	022	01037/1996
ALBERTO DENIS AOKI	118	00650/2002
ALBERTO SILVA GOMES	075	01150/2000
ALCEU BOLLIS	112	00314/2002
ALCEU MACHADO FILHO	020	00483/1996
ALDO DE MATTOS SABINO	026	00709/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	026	00709/1997
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	027	00800/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	080	00355/2001
ALEXANDER DE PAULA SILVA	090	01017/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	047	01164/1998
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	112	00314/2002
AMADEU ALICE NETTO	126	00812/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	018	00285/1995
AMAURI DE LIMA CORREA	053	00619/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	010	00390/1993
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	041	00714/1998
ANA LUCIA FRANCA	033	01286/1997
ANDERSON HATAQUEIAMA	054	00836/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	086	00917/2001
ANDREIA VERANO	050	01426/1998
ANDREO ADRIANE TAVARES	131	00887/2002
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	007	00500/1992
ANGELA MARIA PIEDADE	081	00562/2001
ANTONIO BUENO	076	01271/2000
ANTONIO C. C. ALBUQUERQUE	055	00913/1999
ANTONIO CARLOS EFING	068	00720/2000
	052	00423/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	104	00010/2002
	039	00318/1998
ANTONIO FERNANDES DE SOUZ	127	00826/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	114	00358/2002
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	090	01017/2001
ARILTON PORTELLA	108	00150/2002
ARY CORREIA LIMA NETO	111	00308/2002
AUGUSTO N. MATSUBARA	078	00002/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	092	01105/2001
BENEDITO DE PAULA	084	00834/2001
BENEDITO GOMES BARBOZA	102	01544/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	061	00335/2000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	092	01105/2001
CARLA ANDREA LUBKE	070	00833/2000
CARLA FABIANA EVERS	124	00772/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	050	01426/1998
CARLOS ALBERTO STOPPA	019	00371/1995
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	105	00040/2002
CARLOS DA COSTA	116	00551/2002
CARLOS DELAI	078	00002/2001

CARLOS MARIANO HESSE 061 00335/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 040 00491/1998
CARMEN GLORIA A. BERRIOS 099 01464/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 057 01382/1999
CELSO L. SANTOS 055 00913/1999
CESAR AUGUSTO TERRA 017 00971/1994
CESARIO RICARDO MARCONSIN 059 00159/2000
CHRISTIANE S. DA SILVA 071 00887/2000
CHRISTOFER FALCAO 081 00562/2001
CLAIRE LOTICI 037 00163/1998
CLAUDIA BUENO GOMES 011 00785/1993
CLAUDINEI BELLAFRONTE 123 00746/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK 108 00150/2002
033 01286/1997
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 088 00965/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA 028 00807/1997
056 00958/1999
CRISTIANA INDRELE CECON 027 00800/1997
063 00425/2000
CRISTIANE BORTOLINI 042 00717/1998
CRISTIANE CARREIRO PEREIR 035 00038/1998
CRISTIANO LUSTOSA 124 00772/2002
CRISTINA DE MATTOS BARROS 123 00746/2002
DANIEL HACHEM 010 00390/1993
069 00762/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 109 00282/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENCO 023 00111/1997
DELIVAR TADEU DE MATTOS 046 01156/1998
DEMETRIO CESAR TONON 108 00150/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 010 00390/1993
DENISE T. FALCOME V. REZE 097 01255/2001
DILANI MAIORANI 128 00850/2002
ECLAIR TAVARES TESSEROLI 055 00913/1999
EDSON CARLOS PEREIRA DE S 046 01156/1998
EDSON CENTANINI 007 00500/1992
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 086 00917/2001
ELADIO PRADOS JUNIOR 123 00746/2002
ELEUTERIO J. DE MELLO 045 00914/1998
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 024 00498/1997
ELEVIR DIONYSIO NETO 024 00498/1997
ELIANE SALDAN 092 01105/2001
ELIMAR SZANIARVSKI 117 00603/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA 074 01047/2000
ELISLEAN BUENO RAVACHE 020 00483/1996
ELIZABETH B. LOPES MURAKA 132 00891/2002
EMERSON LUIZ VELLO 044 00896/1998
ENIO LUIZ COSTA 094 01136/2001
ENIO MEDEIROS FILHO 043 00868/1998
ERLON DE FARIA PILATI 087 00931/2001
EVANDRO LOPES CHAVES 101 01532/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 081 00562/2001
121 00723/2002
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID 062 00365/2000
FABIANA SILVEIRA 125 00806/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI 099 01464/2001
FABIO H. RIBEIRO 110 00299/2002
FABIO REIMANN 008 00606/1992
FERNANDA LOPES MARTINS 019 00371/1995
FERNANDO BARGUENO 053 00619/1999
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA 077 01275/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 130 00883/2002
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA 101 01532/2001
FRANCISCO AFFONSO CAMARGO 114 00358/2002
FRANCISCO BRAZ NETO 086 00917/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 055 00913/1999
GELSON AREND 065 00544/2000
GENERINO SOARES GUSMON 005 00321/1991
GERALDO MOCELIN 110 00299/2002
GIULIANO D.OD ROCHA 098 01326/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL 058 00026/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA 101 01532/2001
GUILHERME J. TEIXEIRA DE 105 00040/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 092 01105/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 051 00197/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 109 00282/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 106 00063/2002
HELENA LANZINI LOSSO 067 00642/2000
HELIO DUARTE NUNES 002 32399/1984
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 074 01047/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA 103 01582/2001
ILZE CURY 048 01289/1998
INAIA CRISTINA LINS BUENO 050 01426/1998
ISIONE STEENBOCK FIM 059 00159/2000
IVO MEIER JR. 090 01017/2001
IVONE STRUCK 079 00155/2001
IZABEL CRISTHINA ROCHA M. 094 01136/2001
J. B. PIO VIEIRA 034 01420/1997
JACINTO FELISBINO DA SILV 082 00628/2001
JAIR ROBERTO PIEROTTO 029 00819/1997
JAIRO ANTONIO GON‡ALVES F 078 00002/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 078 00002/2001
JANAINA GIOZZA AVILA 109 00282/2002
JANE SILVA 067 00642/2000
JANETE DE F. S. B. BRINGH 064 00512/2000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 118 00650/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA 023 00111/1997
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 038 00253/1998
JOAO CARLOS LORUSSO 079 00155/2001
JOAO CASILLO 092 01105/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 017 00971/1994
JOAO ZAIONS JUNIOR 078 00002/2001
JOAQUIM C. DE MEDEIROS 002 32399/1984
JODETE DE SENA MARIA S. C 047 01164/1998
055 00913/1999
066 00565/2000
069 00762/2000
JOSE CARLOS BUSATTO 035 00038/1998
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 115 00372/2002
JOSE CORREA FERREIRA 087 00931/2001
JOSE DO CARMO BADARO 093 01107/2001
JOSE FERNANDO BRECAILO 102 01544/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 107 00122/2002
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 068 00720/2000

JOSE MAURICIO DO REGO BAR 009 00836/1992
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 085 00884/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 050 01426/1998
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI 057 01382/1999
JOSE RICARDO PEDROSO 041 00714/1998
JOSE VALTER RODRIGUES 005 00321/1991
JOSE VICENTE DA SILVA 072 00920/2000
JOSUE DYONISIO HECKE 081 00562/2001
JOUBERT A. ALMEIDA 058 00026/2000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 099 01464/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 003 35379/1987
JULIO MILITAO DA SILVA 002 32399/1984
KATIA ZANONI 101 01532/2001
KEILE CRISTINA BIEZUS 084 00834/2001
KEITY SUTO TROMBELI 074 01047/2000
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA 095 01157/2001
LADI NEIS 030 00976/1997
LAUREDSON DOS SANTOS 084 00834/2001
LAURO LUIZ DE CESAR VALEI 041 00714/1998
LETICIA ARAUJO LEONI 049 01420/1998
021 00579/1996
LETICIA NERY VILLA S. ARE 065 00544/2000
LIDIA IZABEL C. T. DA CRU 082 00628/2001
LILLIAN SIMONE BONETI 002 32399/1984
LINEU EVALDO ENGHOLM CARD 126 00812/2002
LOLINNA CHAN 072 00920/2000
LORENA MAGALHAES SANCHO 097 01255/2001
LORENA MARINS SCWARTZ 128 00850/2002
LOUISE RAINER P. GIONEDIS 057 01382/1999
LUCIA AURORA FURTADO BRON 013 00297/1994
029 00819/1997
025 00581/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 092 01105/2001
LUCIANA REGINA DOS REIS 093 01107/2001
LUCIANE LAWIN 014 00299/1994
LUCIANE MACHADO 068 00720/2000
052 00423/1999
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 031 01104/1997
LUCIANO CHEMIN 044 00896/1998
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 118 00650/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 103 01582/2001
LUIZ ANTONIO DAROS 041 00714/1998
LUIZ ANTONIO DUARESKI 027 00800/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA 085 00884/2001
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 033 01286/1997
LUIZ CARLOS REGO BARROS 009 00836/1992
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 001 28279/1981
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 044 00896/1998
063 00425/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH 094 01136/2001
LUIZ FERNANDO PACHECO DA 112 00314/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA 130 00883/2002
LUIZ FERNANDO R. PINTO 034 01420/1997
LUIZ GONZAGA M. CORREA 075 01150/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 122 00741/2002
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 117 00603/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 081 00562/2001
121 00723/2002
LUIZ WALTER COELHO FILHO 097 01255/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER 051 00197/1999
MAGNA JOELMA VACCARELLO 088 00965/2001
MAGNUS CARAMORI 050 01426/1998
MANOEL BORBA DE CAMARGO 084 00834/2001
MANOEL DINIZ NETO 025 00581/1997
MARA REGINA MACENTE 100 01466/2001
MARCELO ANTONIO O. MARTIN 087 00931/2001
MARCELO ANTONIO THEODORO 051 00197/1999
MARCELO BERVIAN 045 00914/1998
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 101 01532/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 090 01017/2001
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO 051 00197/1999
MARCELO K. BRUGIN MATSUBA 078 00002/2001
MARCELO M. BERTOLDI 052 00423/1999
MARCELO OLIVEIRA VIANA 011 00785/1993
MARCELO TESHEINER CAVASSA 080 00355/2001
MARCIA HELENA DALCOL 062 00365/2000
MARCIA MONTALTO ROSSATO 038 00253/1998
MARCIA S. BADARO 093 01107/2001
MARCIO AURELIO SILVERIO 110 00299/2002
MARCO AFONSO DE LIMA 032 01268/1997
MARCO ANTONIO CORREA DE S 078 00002/2001
MARCO ANTONIO MARTINS 010 00390/1993
MARCO AURELIO RODRIGUES P 022 01037/1996
MARCOS ALBERTO PICOLI 040 00491/1998
MARCOS ANTONIO ZAITTER 124 00772/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 129 00856/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV 120 00717/2002
MARIA HELENA LAZOF 019 00371/1995
MARIA JUSSARA FONSECA 041 00714/1998
MARIA MADALENA R. B. W. D 074 01047/2000
MARIA ZILA C. VEIGA 113 00345/2002
MARIANA SETENARESKI A. DO 064 00512/2000
MARICY PORTUGAL WERNECK 055 00913/1999
MARIENE MIRANDA SCHMIDT 045 00914/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA 051 00197/1999
MARINES SULPICIO 088 00965/2001
MARIO CESAR LANGOWSKI 030 00976/1997
MARKLEA DA CUNHA FERST 132 00891/2002
MARTINS GATI CAMACHO 015 00319/1994
MATHIEU BERTRAND STRUK 086 00917/2001
MAURO CURY FILHO 050 01426/1998
MAURO RIBEIRO BORGES 037 00163/1998
MESSIAS ALVES DE ASSIS 060 00179/2000
MEURIS JOAO CARON CASSOU 006 00911/1991
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 091 01024/2001
MIGUEL LUIZ CONTE 086 00917/2001
MILTON DE LUCA 079 00155/2001
MILTON LUIZ KLEVE KUSTER 054 00836/1999
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE 126 00812/2002
MOACYR FACHINELLO 070 00833/2000
MONICA ELISA GRAMANI 082 00628/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 034 01420/1997

MURILO CLEVE MACHADO 013 00297/1994
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 120 00717/2002
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI 083 00787/2001
NELIR F. JACOBOWSKI GEIER 035 00038/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 002 32399/1984
089 01015/2001
070 00833/2000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 030 00976/1997
NELSON LUIZ VELLOZO FILHO 057 01382/1999
NELSON OLIVAS 001 28279/1981
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA 022 01037/1996
NEMO ELOY VIDAL NETO 020 00483/1996
NESTOR TEODORO DA SILVA 118 00650/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 044 00896/1998
NORBERTO JOSE ROSSI 061 00335/2000
ODERICO JOAO TRENTINI 107 00122/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 121 00723/2002
016 00940/1994
029 00819/1997
OSVALDO CICERO WRONSKI 011 00785/1993
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 030 00976/1997
PAOLA DAMO COMEL 044 00896/1998
PATRICIA PIEKARCZYK 063 00425/2000
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 033 01286/1997
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 020 00483/1996
PAULO CESAR SILVEIRA 038 00253/1998
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL 029 00819/1997
PAULO ROBERTO JENSEN 012 00033/1994
PAULO SERGIO SENA 041 00714/1998
PEDRO MACENTE 100 01466/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 020 00483/1996
PETRUS TYBUR JUNIOR 075 01150/2000
PIRATAN ARAUJO FILHO 134 00962/2002
RAFAEL STEC TOLEDO 055 00913/1999
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 040 00491/1998
RAUL SOLHEID 111 00308/2002
REGES JOSE REIMANN 008 00606/1992
REGIANE MARIA SOPRANO MOR 071 00887/2000
REGINA CELIA GIACOMET 055 00913/1999
REGINA FABIANE HEIL KINAS 007 00500/1992
REINALDO COSTA MITCZUK 089 01015/2001
REINALDO JOSE ANDREATTA 049 01420/1998
021 00579/1996
RENATA CELIA SOUZA LOPES 055 00913/1999
RENATA CHRISTINA M. DE O. 031 01104/1997
RENATO ANTUNES VILLANOVA 074 01047/2000
RENATO BELTRAMI 020 00483/1996
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 130 00883/2002
RENE DOTTI 062 00365/2000
RICARDO ANDRAUS 079 00155/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU 023 00111/1997
ROBERTO A. BUSATO 013 00297/1994
ROBERTO CAMPOS HIDALGO 027 00800/1997
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 019 00371/1995
ROBERTO MACHADO FILHO 019 00371/1995
ROBERTO SAWADA 050 01426/1998
ROBSON MARANHAO 116 00551/2002
ROBSON ZANETTI 040 00491/1998
ROCHELI SILVEIRA 113 00345/2002
119 00651/2002
RODRIGO MICHELS OLIVEIRA 055 00913/1999
ROGERIA DOTTI DORIA 062 00365/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 037 00163/1998
ROGERIO GALLI BERARDI 023 00111/1997
ROGERIO IURK RIBEIRO 097 01255/2001
ROMAO GOLAMBIUK 006 00911/1991
RONALDO LIMA MACHADO 036 00146/1998
073 00968/2000
068 00720/2000
052 00423/1999
ROZILEI MONTEIRO 090 01017/2001
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO 081 00562/2001
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 033 01286/1997
SAMANTHA ALBINI 062 00365/2000
SAMIRA NABBOUH ABREU 023 00111/1997
SANTINO SAGAIS 117 00603/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 086 00917/2001
SERGIO CABRAL 096 01244/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES 004 00282/1989
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 059 00159/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 048 01289/1998
SILVIA CARNEIRO LEAO 060 00179/2000
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 037 00163/1998
SOLANGE CANDIDA WUICIK 062 00365/2000
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 062 00365/2000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 031 01104/1997
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 081 00562/2001
121 00723/2002
TONIA RUSSOMANO MACHADO 097 01255/2001
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 133 00943/2002
VALERIA CORTES CHAVES FRA 008 00606/1992
VANESSA DE MATTOS MORENO 031 01104/1997
VANESSA PEDROLLO CANI 050 01426/1998
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 114 00358/2002
VERA LUCIA DUBRINI CORREA 053 00619/1999
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN 116 00551/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 127 00826/2002
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 107 00122/2002
VIRIATO XAVIER DE MELO FI 070 00833/2000
WALDEMAR HESSE 061 00335/2000
WALTER DOS ANJOS 066 00565/2000
WANIA MARIA BARBOSA DE JE 067 00642/2000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 050 01426/1998
WILSON MAFRA MEILER FILHO 043 00868/1998

1.-INVENTARIO-28279/1981-ENEIDA MUSSI RIBAS x JOSE LUSTOZA RIBAS -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Avaliador no valor de R$1.107,80, conforme petiçao de fls. 141, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e NELSON OLIVAS-

2.-INVENTARIO-32399/1984-DIRCE DA SILVA GRZESIAK x MERCEDES RODRIGUES DA SILVA. -Defiro o requerimento retro, concededo o prazo de 15 (quinze) dias a inventariante para cumprrimento do despacho de fls. 260. Int. -Adv. HELIO DUARTE NUNES, JOAQUIM C. DE MEDEIROS, JULIO MILITAO DA SILVA, LILLIAN SIMONE BONETI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-35379/1987-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LEOPOLDO VICIOSO GARCIA -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$337,75. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

4.-BUSCA E APREENSAO-282/1989-CONS NASSER S/C LTDA x MARIA BERNADETE CATTANIO. -Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar acerca do eventual cumprimento da deprecata. Int.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

5.-SUMARIA DE INDENIZACAO-321/1991-FLORENCIO PETKOVICZ x MILTON HAYASHI. -Aguarde-se a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento ja designada as fls. 309. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e GENERINO SOARES GUSMON-

6.-SUMARIA DE INDENIZACAO-911/1991-TIC TRANSPORTES LTDA x BAHIA FORTE SEGURANCA LTDA -Defiro o requerimento retro, suspendendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, em 05 (cinco) dias, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU e ROMAO GOLAMBIUK-

7.-INDENIZACAO-500/1992-IVES PONESTKE x LUIZ GONZAGA REGINATO -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidao de fls. 153. Int. -Adv. EDSON CENTANINI, REGINA FABIANE HEIL KINAS e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

8.-DEPOSITO-606/1992-MULTPLAN ADM.DE CONS.S/C.LTDA x JORGE OSCAR CHAVES -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, retirar carta de intimaçao, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-836/1992-BANCO CHASE MANHATTEAN S/A x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS LTDA e outros -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LUIZ CARLOS REGO BARROS-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-390/1993-BANCO BRADESCO S/A x VINCENZO SALAMONE E OUTRA -Ficam as partes devidamente intimadas para que, em cinco dias, manifestarem-se sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Avaliador as fls. 141. Int. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM, MARCO ANTONIO MARTINS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-785/1993-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x BALUSKA MODAS CONFECCAO LTDA E OUTROS. -Primeiramente, deve a parte credora comprovar o credito aqui exigido nao foi arrolado na falencia. Apos, voltem. Int. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCELO OLIVEIRA VIANA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-33/1994-BANCO CREFISUL S/A x GILMAR XAVIER DE OLIVEIRA -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para a devida atualizaçao do calculo. Int. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-297/1994-COOP ELETRIFICACAO WITMARSUM LTDA x FEDERACAO TRABALHADORES INDUSTRIA CONST MOB EST PR e outros. -Diga o autor sobre o processo da 6ª Vara Civel. Int. -Adv. ROBERTO A. BUSATO, MURILO CLEVE MACHADO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

14.-BUSCA E APREENSAO-299/1994-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ROBERVAL ALVES RODRIGUES -SENTENÇA -Conforme se verifica nos autos as fls. 51, a autora, devidamente intimada, nao deu prosseguimento ao feito. Com esteio no exposto, julgo extinto presente feito com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas de lei. oportunante, Arquivem-se. P.R.I. -Adv. LUCIANE LAWIN-

15.-NOTIFICACAO-319/1994-HAZAEL NOVAES DE CAMARGO x COND EDIF ALAGOAS -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidao de fls. 240. Int. -Adv. MARTINS GATI CAMACHO-

16.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-940/1994 (apenso aos autos 146/1995) - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$285,60. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

17.-DEPOSITO-971/1994-BANCO HOLANDES S/A x ELIZEU FERNANDES DE CAMPOS -Defiro o requerimento retro, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de suspesao, em 05 (cinco) dias, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GA-

BARDO FILHO-

18.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-285/1995-BANCO CACIQUE S/A x OZELIR MARGARIDA PAROLIN. -A fim de se evitar futura arguiçao de nulidade, primeiramente, cite-se a requerida no endereço indicado no oficio de fls. 86. Retirar oficio. Int. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-371/1995-BANCO DO BRASIL S/A x FSM SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA e outros. -Sobre a informaçao de fls. 198, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e MARIA HELENA LAZOF-

20.-ORDINARIA-483/1996-PARANA CLUBE x RACIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A. -Defiro o requerimento retro, concedendo a exequente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 641. Int. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI e ELISLEAN BUENO RAVACHE-

21.-SUMARIA-579/1996-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x MIGUEL IARGAS -Fica o requerente novamente intimado para informar se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

22.-DEPOSITO-1037/1996-BRASFRAN ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO LLEDO DE FREITAS -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto e com fundamento no artigo 66 da lei 4.728/1965 e no decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem cuja apreensao liminar torno definitiva. Faculto ao autor a venda na forma do artigo 3º, paragrafo 5º, do Decreto-Lei nº911/69, oficiando o Detran, comunicando que o autor esta autorizado a proceder a transferencia a terceiros que indicar. Condeno a re as custas e honorarios advocaticios que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), sendo que somente podera ser cobrado nos termos do artigo 12 da lei 1060 de 05/02/1950. P.R.I. -Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e AHMEDE C. ABDO SATER-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-111/1997-DECORADORA ROMA LTDA E PIERINA CASILLI DE BARROS x ECONOMICO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Fica e exequente novamente intimada para que, em cinco dias, retirar os oficos para seu devido cumprimento. Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ROGERIO GALLI BERARDI e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

24.-INVENTARIO-498/1997-AUGUSTO D OLIVEIRA e outros x MARIA SVISZCZ DEL GAUDIO -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a inventariante, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de remoçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

25.-EXECUCAO HIPOTECARIA-581/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NILSON VALDIR BRERO e outros -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$317,80. Int. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e MANOEL DINIZ NETO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-709/1997-AAS LOCACAO E INTERMEDICAO DE TELEFONES LTDA x ESPOLIO DE ALCIR KOWALSKI -Preparadas eventuais custas, arquivem-se estes autos, nos termos do artigo 791, inciso III, do codigo de Processo Civil e item nº5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana, ficando a parte exequente ciente de que podera, a qualquer tempo, promover a reativaçao da execuçao, desde que localizado o devedor ou encontrados bens de sua propriedade passiveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, no pazo de cinco dias, preparar as custas remanscentes no valor de R$182,10 (escriva) e R$75,00 (oficial de justiça). Int. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-800/1997-EMPRAPART IND DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA x GOYANA S/A IND BRASILEIRA DE MATERIAS PLASTICAS. -Manifeste-se a exequente quanto a informaçao contida no petitorio de fls. 95. Int. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, CRISTIANA INDRELE CECON, ROBERTO CAMPOS HIDALGO e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

28.-DEPOSITO-807/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILTAMAR ALVES DE SOUZA -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-819/1997 (apenso aos autos 581/1997) - NILSON VALDIR BRERO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Fica o embargante devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51ra a devida atualizaçao do calculo. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO e JAIR ROBERTO PIEROTTO-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-976/1997-COND CONJ RES VILA VELHA x DANTE LUIZ BILL -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, e bem ainda as custas do Avaliador no valor de R$85,00, para o devido cumprimento dos mandados. Int. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e MARIO CESAR LANGOWSKI-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-1104/1997-COND EDIF ARUANNA x AMAGGI CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Procedam-se as anotaçoes necessarias quanto a execuçao do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfaçao do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocaticios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execuçao da sentença no valor de R$609,00, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. RENATA CHRISTINA M. DE O. DLUHOSC, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1268/1997-ARNALDO DUMSCH x CELSO DIVONSIR WINNIKES e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

33.-INDENIZACAO-1286/1997-ELIANA MARA FOTUNATO DE LUCENA REYNALDO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. -Ao contrario do que assevera a credora, a liquidaçao do julgado nao enseja a participaçao do Contador Judicial, ex vi do disposto pelo art. 604 do Codigo de Processo Civil. Assim, intime-se a credora para, em cinco dias, apresentar memoria discriminada e atualizada do debito, formulando ainda os requerimentos pertinentes a execuçao da sentença. Int. -Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1420/1997-EUCLIDES JOSE FERNANDES DE CASTRO x CAPITAL MARMORES E GRANITOS e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls.151/152, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$371,00. Int. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, LUIZ FERNANDO R. PINTO e J. B. PIO VIEIRA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-38/1998-CIA ULTRAGAZ S/A x RODRIGO MULETA ME e outros -Defiro o requerimento de fls. 178, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifestese o autor. Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, NELIR F. JACOBOWSKI GEIER e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

36.-BUSCA E APREENSAO-146/1998-BANCO FIAT S/A x MOACIR DA SILVA MAINARDES. -Fica o requerente novamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar carta precatoria. Int. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

37.-DESPEJO-163/1998-WALMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI x WALDOMIRO MARTINS FILHO. -Despacho de fls. 152: -Desentranhe-se o oficio de fls. 136/138, conforme requerimento retro. Int. —Despacho de fls. 153: - Avoquei estes autos. Indefiro o pedido deduzido as fls. 151, haja vista que os executados nao foram intimados da penhora de fls. 148. Int. -Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e CLAIRE LOTICI-

38.-BUSCA E APREENSAO-253/1998-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE LUCIANO DO CARMO. -Defiro o requerimento retro. Desentranhem-se os documentos que instruiram a inicial substituindo-os por fotocopias. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-318/1998-COND CONJ RES JATOBA x HONORARIO MARTINS COELHO NETO -Ficam designadas as datas de 25/10/2002 e 08/11/2002, as 14h05 para a realizaçao das praças. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, retirar edital, bem como, efetuar o preparo das custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

40.-ORDINARIA-491/1998-BORCHERT & CIA LTDA x NOVA ROTA COMERCIAL IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA. -Sobre a declaraçao de fls. 128, diga o reu em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ROBSON ZANETTI, RAQUEL REGINA BENTO FARAH, MARCOS ALBERTO PICOLI e ADRIANA ELIAS BONFIN-

41.-INDENIZACAO-714/1998-COORDENADORIA ESTADUAL PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, preparar as custas de execuçao da sentença no valor de R$99,75, bem como, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, LAURO LUIZ DE CESAR VALEIXO, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO, JOSE RICARDO PEDROSO, LUIZ ANTONIO DAROS e PAULO SERGIO SENA-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-717/1998-BANCO BRADESCO S/A x JOSE LUCIANO DO CARMO -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes. Int. -Adv. CRISTIANE BORTOLINI-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-868/1998-FLAVIO LISBOA DA SILVA x RENATO PISANI -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls. 81/82, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$39,90 (escriva) e R$122,50 (oficial de justiça). Int. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e ENIO MEDEIROS FILHO-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-896/1998-COND EDIF BARAO DOS CAMPOS GERAIS x AUGUSTO SEGUNDO GUERREIRO e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar oficios. Int. -Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, EMERSON LUIZ VELLO e LUCIANO CHEMIN-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-914/1998-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS e outros x JOSE CARLOS ROSSI -Designe-se data para praceamento do bem, intimando-se pessoalmente para o ato o devedor. A par disso, fica o credor dispensado de publicar os editais, ex vi do disposto pelo art. 686, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. Fica designada a data de 25/10/2002, as 14h00 para a realizaçao da praça unica. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, retirar edital, bem como, efetuar o preparo das custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCELO BERVIAN, MARIENE MIRANDA SCHMIDT e ELEUTERIO J. DE MELLO-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1156/1998-ROMEU OTAVIO LUIZ GONZAGA RAUEN e outros x LUIZ A. PEDROTTI e outros -Ficam as partes novamente intimadas para que, em cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliaçao contido da deprecata as fls.99/1001. Int. -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-1164/1998-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x RENATO DE ASSIS DRUTCHACKI. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposiçao de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

48.-BUSCA E APREENSAO-1289/1998-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GENARIO SILVANO DE SOUZA. -Em 05 (cinco) dias, diga a autora sobre o cumprimento da precatoria expedidas as fls. 54 verso, para citaçao do requerido. Int. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY-

49.-RESSARCIMENTO-1420/1998-HSBC-BEMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. x LEONI MARTA DE PAULA -Fica o erquerente devidamente intimado para que, em cinco dias, complementar as custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$20,00, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

50.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1426/1998-BANCO REAL S/A x DARTAGNAN CADILHE ABILHOA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, MAGNUS CARAMORI, ANDREIA VERANO, VANESSA PEDROLLO CANI, ROBERTO SAWADA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS e MAURO CURY FILHO-

51.-MONITORIA-197/1999-CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI. -Sobre o requerimento do perito, formulado as fls. 291, em 05 (cinco) dias, diga a autora/embargada. Int. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-

52.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-423/1999-NEUSA FLORENCIO DA SILVA x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -SENTENÇA - (...) Com esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, tao somente para revisando o contrato descaracteriza-lo de arrendamento mercantil para declara-lo de compra e venda. Condeno a autora, a 80% das custas e honorarios advocaticios, que fixo em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o reu Fiat Leasing em 20% das custas e honorarios que fixo em 600,00 (seiscentos reais), com espeque no artigo 20, paragrafo 4º, atento aos vetores do paragrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho exigido para o serviço. Fixo os honorarios do perito em R$1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais). Condeno o autor a 80% dos honorarios do perito e o reu a 20%, que deve ser corrigido pelo INPC desde a data do entrega do laudo desde o pagamento. Outrossim, julgo extinto o feito em relaçao a Nova Gestoes de Negocios e Empreendimentos S/C Limitada, com espeque no artigo 267, inciso IV, do Codigo de Processo Civil. Honorarios ja fixados anteriormente, vez que patrocinada pelo mesmo advogado. Tambem julgo improcedente a cautelar de sustaçao de protesto, revogando a liminar concedida. Condeno a autora as custas e honorarios da cautelar, que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, paragrafo 4º, atento aos vetores do paragrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. A dicçao do artigo 21 do Diploma processual civil, nao afronta o Estatuto da Advocacia. Nesse sentido, o colendo Superior Tribunal Superior, deixou assentado que "embora seja certo que a Lei nº 8.906/94 - o Novo Estatuto da Advocacia - assegura pertencer ao advogado a verba honoraria incluida na condenaçao, e igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbencia e a distribuiçao dos onus, que continuam tendo aplicaçao as regras contidas no Codigo de Proceso Civil. Assim, Compenso os honorarios (Neste sentido-REsp nº234.676/RS, Rel. Min. Cesar Rocha, in DJU de 10.4.2000)". P.R.I. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, MARCELO M. BERTOLDI, RONALDO LIMA MACHADO, ADRIANA JERVASIO SILVA e LUCIANE MACHADO-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-619/1999-FARMACIA AMANDA LTDA x ALBINA MATEUS DA PORCIUNCULA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a resposta ao(s) oficio(s). Int. -Adv. AMAURI DE LIMA CORREA, VERA LUCIA DUBRINI CORREA e FERNANDO BARGUENO-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-836/1999-FORD LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ERNESTO INACIO MATOS -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. MILTON LUIZ KLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

55.-INDENIZACAO-913/1999-SOELI NAZARETE DA SILVA x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA e outros. -Em se tratando de competencia relativa, a açao de reparaçao de dano ha de ser ajuizada no foro do lugar ou do fato que lhe deu causa, podendo o autor,caso queira, optar pelo domicilio do reu. Foro de lugar do ato ou fato. Artigo 100, inciso V, letra "a" e paragrafo unico do Codigo de Processo Civil. No presente caso, o fato aconteceu em Colombo e Campina Grande do Sul e tanto a autora como a maioria dos reus tem domicilio na Comarca de Colombo-PR. Nao bastasse um dos direitos basicos do consumidor e a facilitaçao da defesa de seus direitos (art. 6º, VIII, do CDC). Assim, acolho a preliminar de incompetencia, vez que a competencia para conhecer e julgar o presente feito e da Comarca de Colombo-PR. Remetam-se os autos aquela Comarca, com nossas homenagens. Int. -Adv. RODRIGO MICHELS OLIVEIRA, RAFAEL STEC TOLEDO, RENATA CELIA SOUZA LOPES, MARICY PORTUGAL WERNECK, ECLAIR TAVARES TESSEROLI, ANTONIO C. C. ALBUQUERQUE, CELSO L. SANTOS, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, REGINA CELIA GIACOMET e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

56.-BUSCA E APREENSAO-958/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VERIDIANA BISPO HANNA. -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar carta precatoria, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

57.-ORDINARIA-1382/1999-TVM TERMOVENTILMEC SPA x FABIANO VEIGA RIBEIRO. -DECISAO DOS EMBARGOS: -(...) Diante do exposto e do que mais dos autos consta, rejeito os presentes embargos declaratorios, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, n forma do item 2.2.14 do Codigo de Normas. -Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NELSON LUIZ VELLOZO FILHO e JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-26/2000-BORDARE IND E COM DE BORDADOS LTDA x DOUGLAS BASTOS PEQUENO JR -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A. ALMEIDA-

59.-INDENIZACAO-159/2000-ALDAISA BEVILAQUA x ABAETE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R$221,20. Int. -Adv. CESARIO RICARDO MARCONSIN, ISIONE STEENBOCK FIM e SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-

60.-ALVARA-179/2000-JOAO BATISTA JAGUER CORDEIRO e outros. -Defiro o requerimento contido as fls. 144. Sobre o contido na cota ministerial de fls. 141, em 05 (cinco) dias, manifestem-se as requerentes. Int. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

61.-INDENIZACAO-335/2000-ERIBERTO DE SOUZA DIAS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND E COM DE VEICULOS. -Defiro o requerimento de fls. 105, concedendo-se ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE, NORBERTO JOSE ROSSI e BRAZILIO BACELLAR NETO-

62.-COBRANCA-365/2000-CICERO MOREIRA GOMES e outros x PAULO CRUZ PIMENTEL e outros. -DECISAO DOS EMBARGOS -(...) Com esteio no exposto, acolho os embargos, para incluir o fundamento acima. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, SAMANTHA ALBINI, MARCIA HELENA DALCOL, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-425/2000-CONJ RES AMARILIS x IRENE HARUMI HORITA -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e CRISTIANA INDRELE CECON-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-512/2000-MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PINTO x HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Fica a parte autora novamente intimada para que, em cinco dias, retirar a carta precatoria, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JANE-

TE DE F. S. B. BRINGHENTI e MARIANA SETENARESKI A. DORIGON-

65.-DECL. INEXTENCIA. REL. JURID-544/2000-ANDRE DOLINSKI CAMPOS x SERVITEL S/C INTERMEDIACOES LTDA e outros. -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, retirar edital e carta de citaçao. Int. -Adv. GELSON AREND e LETICIA NERY VILLA S. AREND-

66.-USUCAPIAO-565/2000-OSNI ANTONIO GUZATTI. -Face a contestaçao ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. WALTER DOS ANJOS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

67.-INDENIZACAO-642/2000-FIBERTEL TELECOMUNICACOES S/C LTDA x ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Defiro o requerimento de fls. 82, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, HELENA LANZINI LOSSO e JANE SILVA-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-720/2000 (apenso aos autos 423/1999) - FIAT LEASING S/A ARREND MERCANTIL x NEUSA FLORENCIO DA SILVA. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo extinto o presente feito, por falta de interesse de agir, artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. Condeno o autor as custas e honorarios advocaticios que fixo em R$1.000,00 (um mil reais) com espeque no artigo 20, paragrafo 4º, atento aos vetores do paragrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-762/2000-BANCO ITAU S/A x ANTONIO SANT'ANA ME e outros -Procedam-se as anotaçoes necessarias quanto a execuçao do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfaçao do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocaticios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execuçao da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-833/2000-BARBARA IESS NOVAK x DEBORA MARIA DO PRADO e outros. -Primeiramente, cumpra-se a decisao exarada nos autos em apenso. Apos, intime-se a parte credora para, em dez dias, trazer aos autos a memoria atualizada da divida. Efetivadas tais diligencias, proceda-se nova avaliaçao do bem, manifestando-se, a seguir, os interessados. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, MOACYR FACHINELLO e CARLA ANDREA LUBKE-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-887/2000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA x ENI MARIA LAZZARI. -Informe a autora se houve ou nao o cumprimento do acordo. Int. -Adv. REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO e CHRISTIANE S. DA SILVA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-920/2000-GERALDO BOZ JUNIOR x ROSANGELA NANCY DE BRITO e outros -Defiro o requerimento de fls. 74, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. LOLINNA CHAN e JOSE VICENTE DA SILVA-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-968/2000-FIAT LEASING S/A ARREND MERCANTIL x PAULO EDUARDO PASSOS DE PAULA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, bem como as custas do cartorio distribuidor. Int. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

74.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1047/2000-ANA PAULA LEPREVOST GODOY x CREDICARD S/A. -DECISAO DOS EMBARGOS -(...) Com esteio no eposto, rejeito os embargos. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADM. DE CARTOES DE CREDITO-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

75.-MONITORIA-1150/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ROSANGELA DA SILVA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREA, ALBERTO SILVA GOMES e PETRUS TYBUR JUNIOR-

76.-MONITORIA-1271/2000-BENJAMIM SMANIOTTO x ANTONIO WILSON GONCALVES -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar os oficios, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. ANTONIO BUENO-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1275/2000-ZACAN E CIA LTDA x RUBEN GUIMARAES FROTA CORDEIRO -Fica a exequente novamente intimada para que, em cinco dias, manifestar-s sobre a resposta aos oficios. Int. -Adv. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

78.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-2/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x BARBOSA TUBULACOES AR CONDICIONADO LTDA e outros -Conforme informaçao contida no oficio de fls. 372, advindo do juizo deprecado da comarca de Maringa-Parana, restara designada audiencia de inquiriçao de testemunha(s) a ser realizada em data de 08/10/2002, as 15h40, ficando as partes, desde ja, devidamente intimadas quanto a realizaçao deste ato. Int. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, CARLOS DELAI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONçALVES FILHO, MARCELO K. BRUGIN MATSUBARA e AUGUSTO N. MATSUBARA-

79.-CANCELAMENTO DE HIPOTECA-155/2001-JEANETTE MARISA FILIMBERTI x LYDIA FREYHARDT KUNZE e outros -Recebo os recursos de apelaçao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razoes. Int. -Adv. IVONE STRUCK, JOAO CARLOS LORUSSO, MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-

80.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-355/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO EVANGELISTA FLORIANI JUNIOR -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

81.-REPETICAO DE INDEBITO-562/2001-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x BANESTADO LEASING S/A -(...) Por essa razao, determino a inversao do onus da prova, transferindo ao reu a responsabilidade pela demonstraçao, no processo, da regularidade dos encargos incidentes no calculo da divida relativamente ao contrato celeberado, determinando-se a produçao da prova pericial contabil, que sera suportada exclusivamente pela parte requerida. Nomeio para a realizaçao da pericia o Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima, facultando as partes a apresentaçao de quesitos e de assistente tecnico no prazo comum de 10 (dez) dias. Apos, devera o expert ser intimado para dizer se aceita ou nao o encargo, formulando sua proposta de honorarios em cinco dias, na hipotese de aceitaçao. Em seguida, intime-se a parte demandada para se manifestar sobre a proposta de honorarios, tambem em cinco dias e, inexistindo discordancia, devera ela deposita-los em igual prazo. Efetuado o deposito, assino desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Int. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, CHRISTOFER FALCAO, ANGELA MARIA PIEDADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-628/2001-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA e outros x SERGIO PAULO BREA. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o reu ao pagamento dos valores referentes ao Fundo de Promoçao desde outubro de 2000 ate junho de 2001, nos valores basicos, acrescidos somente de juros de 0,5% ao mes desde a citaçao, devidamente corrigido pelo INPC, desde o vencimento, excluida a multa. Condeno o autor a 30% das custas e honorarios que fixo em 10% sobre o valor da diferença entre o que pretendia cobrar e o aqui determinado (exclusao multa e juros de 0,5% ao mes - diferença IGP-M e INPC) e o reu a 70% das custas e honorarios que fixo em 10% sobre o valor da condenaçao, com espeque no artigo 20, paragrafo 4º, atento aos vetores do paragrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. A dicçao do artigo 21 do Diploma processual civil acerca da compensaçao dos honorarios advocaticios, nao afronta o Estatuto da Advocacia. Nesse sentido, o colendo Superior Tribunal Superior, deixou assentado que "embora seja certo que a Lei nº8.906/94 - o Novo Estatuto da Advocacia - pertencer ao advogado a verba honoraria incluida na condenaçao e, igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbencia e a distribuiçao dos onus, que continuam tendo aplicaçao as regras no Codigo de Processo Civil. Assim, COMPENSO os honorarios, sem que isso importe em ofensa a legislaçao especifica (Neste sentido - REsp nº234.676/RS, Min. Cesar Rocha, in DJU de 10.4.2000). P.R.I. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI, JACINTO FELISBINO DA SILVA e LIDIA IZABEL C. T. DA CRUZ-

83.-RESCISAO DE CONTRATO-787/2001-W KURTEN CONSTRUCOES E EMPREENDIMMENTOS LTDA x MERCOFER SERRALHERIA E COM DE MAT CONSTRUCOES LTDA. -Fica a parte autora novamente intimada para manifestar-se sobre a certidao negativa do sr. oficial de justiça. Int. -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-834/2001-JOAO CARLOS DO ROSARIO x ALZEMIRA SEMANN -Ficam as parte devidamente intimadas para que, em cinco dias, retirarem as cartas de intimaçao para depoimento pessoal dos litigantes, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, KEILE CRISTINA BIEZUS, LAUREDSON DOS SANTOS e BENEDITO DE PAULA-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-884/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALVES PEREIRA NETO e outros. -Defiro o requerimento de fls. 36, suspendendo a presente execuçao ate o julgamento da açao ordinaria n.º 237/2000 que tramita perante a 2ª Vara de Fazenda Publica desta Capital. Int. -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-917/2001-EMPESA EMPREENDIMENTO DE CONSTRUCOES PESADA LTDA x ALVARO AQUINO DA SILVA -Fica o requerido devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUK, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

87.-DESPEJO-931/2001-RENATO CORREA x FRANCISCO ALBERTO DA ROCHA DOMINGUES e outros. -Recebo a apelaçao em seu efeito devolutivo (Lei 8.245/91, art. 58, inc. V). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razoes, em quinze (15) dias. Apos, remetam-se os autos ao Tribunal de Alçada. Int. -Adv. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e JOSE CORREA FERREIRA-

88.-COMINATORIA-965/2001-BRASTRAING EDITORA LTDA x OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO -Fica o requerido novamente intimado para que, em cinco dias, retirar o oficio. Int. -Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLO, MARINES SULPICIO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

89.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1015/2001 (apenso aos autos 833/2000) - MARINA RICARDO SOARES x BARBARA IESS NOVAK -Procedam-se as anotaçoes necessarias quanto a execuçao do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfaçao do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocaticios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execuçao da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. REINALDO COSTA MITCZUK e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

90.-INDENIZACAO-1017/2001-ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -Fica a Requerida novamente intimada para que, em cinco dias, retiarr cartas de intimaçao para a audiencia designada em data de 19/11/2002, as 13h30. Int. -Adv. ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, ALEXANDER DE PAULA SILVA, IVO MEIER JR., MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ROZILEI MONTEIRO-

91.-DEPOSITO-1024/2001-SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIO S/C LTDA x ESPOLIO DE HORST CARLOS WINNIKES -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1105/2001-SHELL BRASIL S/A x BENITO SIMONETTI e outros -Em face da justificada recusa do credor sobre a nomeaçao de bens a penhora, volta-se a ele o onus de indicar bens dos devedoes passiveis depenhora, de molde a propiciar o regular seguimento do processo. Posto isso, faculto ao credor indicar bens dos devedores no prazo de quinze dias. Fica o exequente devidamente intimado para que, em igual prazo, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ELIANE SALDAN, JOAO CASILLO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

93.-DESPEJO-1107/2001-GERSON LUIZ TOPOROSKI MAYOR x WILSON JOSE FERREIRA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e MARCIA S. BADARO-

94.-CAUTELAR DE VERIF. DE PROVAS-1136/2001-PITTHAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARECI VIDAL ALMEIDA VICENTE e outros. -DECISAO DOS EMBARGOS: -(...) diante do exposto, e do que mais dos autos consta, rejeito os presentes embargos. P.R.I. -Adv. IZABEL CRISTHINA ROCHA M. CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e ENIO LUIZ COSTA-

95.-ALVARA-1157/2001-EVERSON TRINDADE LOPES e outros. -Intime-se pessoalmente a genitora do menor para, em 48 horas, prestar integralmente contas do valor levantado ou depositar o equivalente a quantia nao incluida na prestaçao de contas de fls. 41/58, sob pena de ser nomeado Curador Especial para represntar os interesses dos menores e apuraçao de eventual pratica de crime de desobediencia. Intime-se tambem seu procurador pelo DJPR. Int. -Adv. KLEBER ROYTIMAN FERREIRA-

96.-COBRANCA-1244/2001-CONDOMINIO EDIF GENERAL MURAT GUIMARAES x GUILHERME DAHER BONACIN -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, manifestar-se sobre a resposta aos oficios. Int. -Adv. SERGIO CABRAL-

97.-INDENIZACAO-1255/2001-ULDA RODRIGUES DE SOUZA x WELLA DO BRASIL S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert as fls. 353, devendo, a parte responsavel pelo pagamento destas, efetuar o pagamento, em igual prazo. Int. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, DENISE T. FALCOME V. REZENDE, LORENA MAGALHAES SANCHO, LUIZ WALTER COELHO FILHO e TONIA RUSSOMANO MACHADO-

98.-INVENTARIO-1326/2001-BERNADETE DA SILVA SANTOS x DURVALINO FRANCISCO DOS SANTOS. -Em 05 (cinco) dia, junte a inventariamente as certidoes negativa da Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal. Int. -Adv. GIULIANO D.OD ROCHA-

99.-INDENIZACAO-1464/2001-MARCIO LUIZ ROSA x GLOBAL TELECOM S/A -Ciente do recurso interposto, que deve permanecer retidos nos autos a fim de que seja eventualmente apreciado pela e. Superior Instancia. Todavia, exercendo o chamado juizo de retrataçao, mantenho a decisao combatida pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro dos argumentos expendidos pelo recorrente, elementos suficiente a modificar o entendimento adotado. Posto isso, intime-se a recorrida para, querendo, responder o recurso em cinco dias. Quanto ao mais, aguarde-se a realizaçao do ato designado. Int. -Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI, CARMEN GLORIA A. BERRIOS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

100.-ARROLAMENTO-1466/2001-DILAH SANSON E SOUZA e outros x ANTONIO MURATORI E SOUZA. -Em cinco dias, comprove a inventariante o recolhimento dos tributos, devidamente verificados pela Fazenda. Int. -Adv. PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

101.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-1532/2001-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x IRMAOS CIOCCARI LTDA. -Face a contestaçao ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, KATIA ZANONI e EVANDRO LOPES CHAVES-

102.-MONITORIA-1544/2001-CUTIVELLI HOTEIS LTDA x ASSOCIACAO DE EDUCACAO CATOLICA DO PARANA e outros -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e JOSE FERNANDO BRECAILO-

103.-BUSCA E APREENSAO-1582/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ROSALDO JOAO CHEMIM. -O provimento do recurso interposto pelo autor enseja o prosseguimento do feito, tornando imperativo o exame da liminar requerida. Em razao disso, consoante entendimento exposto em casos analogos, respeitando o posicionamento em contrario do MM. Juiz que me precedeu, entendo demonstrada a constriçao em mora do demandado. Ao par disso, considerando tambem a existencia do contrato firmado entre as partes, o qual preve expressamente a rescisao contratual pelo inadimplemento das parcelas devidas, defiro a busca e apreensao do bem inicialmente descrito, depositando-o em naos do autor. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no parzo de 03 (tres) dias, sob pena de revelia, sendo-lhe facultado requerer a purgaçao da mora, no caso de ja haver pago 40% do preço financiado. Retirar carta precatoria. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

104.-SUMARIA DE COBRANCA-10/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL FAZENDINHA x CARLOS EDUARDO MORO COSTA. -Fica a parte autora novamente intimada para que, no prazo de cinco dias, retirar carta de citaçao. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

105.-ORDINARIA-40/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros x ADAO DE SOUZA RIBEIRO e outros. -Em vista do provimeto do recurso interposto pela parte autora, passo a examinar o pleito de antecipaçao de tutela. Pois bem. Do que se colhe dos autos, a autora transacionou com os demandados a venda de um lote de terreno, a ser pago em parcelas mensais. Em face dos reiterados inadimplementos dos demandados, o referido contrato foi, por reiteradas vezes, aditado, para que o debito a ele referente fosse renegociado. Ora, tendo-se em conta inumeras renegociaçoes feitas, e claro que nao era intençao primeira da autora rescindir o contrato firmado. Por outro lado, revela destacar tambem que o objeto da transaçao e um lote de terreno, inexistindo nos autos qualquer demonstrativo eficiente acerca da eventual existencia de edificaçoes sobre o mesmo. Tal fato tem especial relevancia, eis que, havendo no imovel edificaçao que sirva de residencia aos demandados e seus familiares, a concessao da tutela antecipatoria podera retirar-lhes a moradia. Posto isso, nao restado evidenciados os requesitos elencados nos incisos I e II do art. 273 do Codigo de Processo Civil, indefiro por ora a tutela abntecipatoria requerida. Citem-se os demandados para, querendo, contestarem em quinze dias, com as advertenias e cautelas de estilo. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

106.-SUMARIA DE COBRANCA-63/2002-CONDOMINIO COMERCIAL ATLANTIS x GILBERTO LARCEM. -Indefiro o requerimento retro, vez que a citaçao do litisconsorte passivo ncessario e obrigatoria, haja vista que ambos os proprietarios sao responsaveis pelo pagamento das quotas condominiais. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

107.-COBRANCA-122/2002-WASYL STUPARYK x JOAO ALBERTO ITUARTE -Ficam as partes devidamente intimadas para que, em cinco dias, retirarem as cartas de intimaçao, para seu o devido cumprimento. Int. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e ODERICO JOAO TRENTINI-

108.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-150/2002-BBC LEASING ARREND MERCANTIL S/A x ASSOC EDUC ESPORT E CULTURAL PAPA JOAO PAULO II e outros. -Acerca do contido as fls. 30/33, mnaifeste-se o credor. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, DEMETRIO CESAR TONON e ARILTON PORTELLA-

109.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-282/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x ANTONIO ODAIR DOS SANTOS -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

110.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/2002-EDENILZE MORGEROT x JOAO VOLLNI PEREIRA. -Aguarde-se a realizaçao da audiencia designada as fls. 47. Int. -Adv. GERALDO MOCELIN, MARCIO AURELIO SILVERIO e FABIO H. RIBEIRO-

111.-INVENTARIO E PARTILHA-308/2002-MALKE TEREZINHA EDDE LIMA x LUIZ GASTAO MENDES LIMA -Fica o procurador da inventariante novamente intimado para que,

em cinco dias, firmar termo. Int. -Adv. ARY CORREIA LIMA NETO e RAUL SOLHEID-

112.-SUMARIA DE COBRANCA-314/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL LEONIS x ALFREDO DOS SANTOS TAVARES e outros. -Aguarde-se manifestaçao do autor sobre a proposta feita em audiencia. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. ALCEU BOLLIS, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA-

113.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-345/2002 (apenso aos autos 651/2002) - EDNEIA DA SILVA ALVES x OSMAR PAMPLONA. -Aguarde-se a regular citaçao do requerido no processo principal. Int. -Adv. ROCHELI SILVEIRA e MARIA ZILA C. VEIGA-

114.-MONITORIA-358/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS AURELIO LOPES -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar carta de citaçao. Int. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

115.-ORDINARIA DE COBRANCA-372/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO AMORIN BONACCORDI. -Intime-se a parte autora para, em cinco dias, dizer de seu interesse no prosseguimento da demanda, hipotese em que devera, desde logo, deduzir os requerimentos pertinentes. Int. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-551/2002 (apenso aos autos 49/1990) - EDA MAIA GUIMARAES e outros x CECILA ESPINDOLA CALLIARI e outros. -Recebo os embargos para discussao. Suspendo a execuçao, devendo ser certificado nos autos principais. Aos embargados para impugnaçao, no prazo de 10 (dez) dias (CPC., art 740). Int. -Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, CARLOS DA COSTA e ROBSON MARANHAO-

117.-INTERV DE TERCEIRO MED OPOSIC-603/2002 (apenso aos autos 185/2002)- CLAUDINOR XAVIER GODOY x MARIA CLARA MATTE e outros. -Sobre as contestaçoes, em 10 (dez) dias, manifeste-se o opoente. Int. -Adv. ELIMAR SZANIARVSKI, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e SANTINO SAGAIS-

118.-DECL. NULIDADE DE TITULO-650/2002-ALLERBEST COM DE PROD PARA LABORATORIO LTDA x QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LTDA. -Intime-se a parte autora para, em cinco dias, trazer aos autos informaçoes pormenorizadas acerca do recurso que interpos. Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, NESTOR TEODORO DA SILVA, ALBERTO DENIS AOKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

119.-ORDINARIA-651/2002-EDNEIA DA SILVA ALVES x OSMAR PAMPLONA -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, retirar carta de citaçao, para o seu devido cumprimento. Int. -Adv. ROCHELI SILVEIRA-

120.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-717/2002-GLAUCO ALBERTO FERNANDES GOMES DOS SANTOS x GARANTE SERVICOS DE APOIO LTDA. -Face a contestaçao ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

121.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-723/2002-BANCO BANESTADO S/A x SEVERINO NUNES DE ARAUJO e outros. -(...) Com esteio no exposto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de conexao e nulidade da exceçao, e suspendo a execuçao ate o transito em julgado da açao de Revisao Contratual n.º843/2001 em tramite perante a 8ª Vara Civel desta Comarca. Aguarde-se no arquivo provisorio. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

122.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-741/2002-ANTONIO ANIBELLI NETO x DCE DIRETORIO CENTRAL DOS EST SOC E TUIUTI e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

123.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-746/2002-LUCIANA GABARDO DOS SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros. -Sobre a contestaçao ofertada, e bem ainda, acerca do que acima foi certificado, manifeste-se a autora. Int. -Adv. CLAUDINEI BELLAFRONTE, ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS-

124.-BUSCA E APREENSAO-772/2002-CASAGRANDE ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x HELDER SILVA REIS -SENTENÇA -Defiro o requerimento retro. De consequencia, homologo a desistencia e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo autor. De-se baixa na distribuiçao. P.R.I.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA-

125.-BUSCA E APREENSAO-806/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALMIR ALVES COUTINHO -Defiro a conversao da açao de busca e apreensao para a açao de deposito. Anotaçoes necessarias, inclusive na distribuiçao. Apos, cite-se a parte re, com as advertencias e cautelas de estilo. int. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

126.-DECLARATORIA-812/2002-EDUARDO REIGADA DE TOLEDO E SILVA x ROMILDO MANOEL PINTO. -SENTENÇA -(...) Diante do exposto, e do mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para reconhecer a inexistencia de qualquer ato negocial entre as partes, determinando tambem que sejam restituidos ao autor os valores por ele depositaods na conta corrente do reu. Transitada em julgado esta decisao, oficie-se a Caixa Economica Federal S/A para que transfira os valores, nos moldes requeridos as fls. 06, item, 17. Em razao da sucumbencia, condeno tambem o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenaçao, igualmente corrigivel a partir da presente data, em atençao ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o procesasamento do feito, ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendaçoes do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. No que se refere aos atos criminosos alegados, encaminhe-se copia de inteiro teor a douta Procuradoria Geral de Justiça, para as providencias que se fizerem necessarias. P.R.I. -Adv. LINEU EVALDO ENGHOLM CARDOSO, AMADEU ALICE NETTO e MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO-

127.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-826/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x WD LIMA LTDA -Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e ANTONIO FERNANDES DE SOUZA-

128.-USUCAPIAO-850/2002-PEDRO IVO MELLO DA SILVA e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL AMETISTA -Defiro o requerimento de fls. 47/48, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. DILANI MAIORANI e LORENA MARINS SCWARTZ-

129.-BUSCA E APREENSAO-856/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA -Defiro a conversao da açao de busca e apreenso para a açao de deposito. Anotaçoes necessarias, incluive na distribuiçao. Apos, cite-se a parte re, com as advertencias e cautelas de estilo. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

130.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-883/2002 (apenso aos autos 278/2002) - ELI CHAVES x ABACO PARTICIPACOES LTDA. -(...) Pelo exposto, acolho a presente exceçao de incompetencia, para reconhecer a competencia ratione loci do Juizo de Direito de Cascavel para dirimir o conflito. Em face disso, determino a remessa dos autos a uma das Varas Civeis da referida Comarca, a quem compete o conhecimento e julgamento da causa. porcedidas as baixas e anotaçoes de estilo, encaminhem-se os autos ao Juizo competente. Int. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

131.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-887/2002-BQ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Em 10 (dez) dias, esclareça a autora se pretende que o processo tramite pelo rito sumario, em razao do valor atribuido a causa, sendo que em caso afirmativo, devera adequar a petiçao inicial nos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil. Int. -Adv. ANDREO ADRIANE TAVARES-

132.-INVENTARIO-891/2002-SIOMAR ANDERSON BUDAL e outros x ALFREDO NICIO BUDAL. -Defiro o requerimento retro, concedendo ao inventariante o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 27. Int. -Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST e ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI-

133.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-943/2002-IRENE FABRICIO DOS SANTOS e outros. -SENTENÇA -(...) Por essa razao, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo os requerentes a procederem ao levantamento dos valores existentes junto a Caixa Economica Federal relativamente ao PIS/PASEP - contrato 1023.85752.66-8, bem como dos valores depositados a titulo de FGTS, devidamente corrigidos e atualizados ate a data da retirada. Prestaçao de contas em 30 (trinta) dias. Custas na forma da lei 1.060/50. P.R.I. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

134.-DECLARATORIA-962/2002-ENZO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA/M. -Despacho de fls. 60: -Primeiramente, procedase ao apensamento destes autos aos autos n.º 729/2002 da medidacautelar. Int. —Despacho de fls. 61: -Cite-se a requerida para que, em 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Retirar carta de citaçao. Int. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 135/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	007	19440/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	001	10531/1990
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	024	22475/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	030	23540/2001
ADRIANO NOGUEIRA	051	24504/2002
ALESSANDRO COSTA	025	22599/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	018	21946/2000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	026	22894/2001
ALEXANDRE CRISTOPH LOBO P	029	23245/2001
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	054	24570/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	008	19867/1999
ANDRE CARPE NEVES	026	22894/2001
ANDRE LUIZ MENDES MEDITSC	039	23958/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	039	23958/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	025	22599/2001
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	059	24657/2002
ANNA PAULA R MESQUITA DE	023	22346/2000
ANNE CARLA GABRIEL	009	19894/1999
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	021	22246/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	004	17287/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	001	10531/1990
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	037	23871/2002
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	041	24056/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	029	23245/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	034	23652/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	030	23540/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	019	21988/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	008	19867/1999
CARLOS FABRICIO O.RATACHE	012	20251/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	024	22475/2001
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	003	15460/1995
CARLYLE POPP	008	19867/1999
	060	24675/2002
CELSO ARAUJO MARQUES	035	23778/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	003	15460/1995
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	014	20701/1999
CESAR RICARDO TUPONI	005	17411/1997
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	044	24209/2002
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	012	20251/1999
CLAUDIA REGINA TORRES C B	007	19440/1998
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	023	22346/2000
	014	20701/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	020	22222/2000
	003	15460/1995
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	050	24475/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	027	22919/2001
	063	24794/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	004	17287/1997
CLEBER MARCONDES	015	20933/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	020	22222/2000
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	001	10531/1990
	001	10531/1990
DANIEL BEHAR RIBEIRO	047	24394/2002
DANIEL HACHEM	055	24573/2002
	042	24072/2002
DANIELE ESMANHOTO	040	24016/2002
EDGAR GUIMARéES	034	23652/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	017	21770/2000
EDIVALDO MERCER GON•ALVES	028	23119/2001
EDSON LUIZ GABRIEL	009	19894/1999
	009	19894/1999
EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA	017	
	049	24463/2002
	054	24570/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	045	24317/2002
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	025	22599/2001
FELIPE BALECHE NETO	011	20115/1999
FERNANDO PAULO MACIEL	022	22283/2000
FRANCINE FREDERICO	035	23778/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	025	22599/2001
FRANCISCO OCTAVIO DE O ES	034	23652/2001
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	062	24788/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	004	17287/1997
GEORGE ANDREY R DE OLIVEI	039	23958/2002
GEORGE LUIZ MORESCHI	058	24618/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	045	24317/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	013	20685/1999
GISELE PASSOS TEDESCHI	003	15460/1995
GUILHERME BORBA VIANNA	008	19867/1999
	060	24675/2002
HELGA BRIGITTA VON STAINK	003	15460/1995
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	050	24475/2002
HENRIQUE GAEDE	059	24657/2002
HERMINIO BACK	031	23560/2001
IERI DO AMARAL SCHROEDER	025	22599/2001
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	033	23605/2001
JAMES THOMPSON LEMER	004	17287/1997
JANE LUCI GULKA	003	15460/1995
JANE PEREZ KAPAZI	003	15460/1995
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	008	19867/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO	006	18237/1997
JOAO HORTMANN	028	23119/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	003	15460/1995
JONNY PAULO DA SILVA	026	22894/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRA	036	23808/2002
JOSE FELDHAUS	026	22894/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	002	12274/1992
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	011	20115/1999
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	025	22599/2001
JOSIANE DALLA COSTA	030	23540/2001
JUAREZ BORTOLI	040	24016/2002
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	007	19440/1998
JULIO JACOB JUNIOR	057	24600/2002
JUVENAL RIBEIRO	014	20701/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	046	24335/2002
KATHIA KLEY SCHEER	038	23888/2002
LAURI JOAO ZAMBONI	013	20685/1999
LAURO CAETANO VALENTIN	023	22346/2000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	012	20251/1999
LEILA CRUZ VIEIRA	014	20701/1999
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	004	17287/1997
LEONEI MARTINS FREITAS	061	24783/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	012	20251/1999
LEONOR M.C.PRADO DE ALMEI	059	24657/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	035	23778/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	002	12274/1992
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	001	10531/1990
LUIZ CARLOS DA ROCHA	027	22919/2001
LUIZ CARLOS JOAO ARBURGER	004	17287/1997
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	029	23245/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	018	21946/2000
	018	21946/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	053	24547/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	052	24539/2002
	049	24463/2002
	054	24570/2002
MANIF ANTONIO TORRES JULI	028	23119/2001
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	017	21770/2000
MARCELO CONCEI•AO ANDRETT	052	24539/2002
MARCELO KINTZEL GRACIANO	038	23888/2002
MARCELO TESHEINER CAVASAN	018	21946/2000
MARCIA ZANIN	036	23808/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	004	17287/1997
MARCO ANTONIO DUARTE RODR	039	23958/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	021	22246/2000
MARCONI HOLANDA MENDES	038	23888/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	011	20115/1999
MARIA DE LOURDES DE O. AB	025	22599/2001
MARIA WROBEL SCHATZ	029	23245/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	027	22919/2001
MARLENE ZANNIN	003	15460/1995
MAURICIO DE PAULA SOARES	058	24618/2002
MAURICIO GALEB	025	22599/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	011	20115/1999
MELINA BRECKENFELD RECK	064	24795/2002
MICHELLI D'ESTEFANI	034	23652/2001
MILZE TIMI BUQUERA	051	24504/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA	021	22246/2000
MYRTON ARNO PRIEBE	048	24403/2002
NEITON M. PRIEBE	048	24403/2002
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	022	22283/2000
NILSON NAZARIO	058	24618/2002
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	029	23245/2001
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	028	23119/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	015	20933/1999
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	005	17411/1997
OTTO JOAO LYRA NETO	065	24802/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI	019	21988/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	011	20115/1999
PLINIO LUIZ BONAN•A	002	12274/1992
PRISCILA GEZISKI	035	23778/2001
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	016	21597/2000
RAFAEL BOFF ZARPELLON	023	22346/2000
	014	20701/1999
RAPHAEL MARCONDES KARAN	024	22475/2001
REGINA DE SOUZA REIS	003	15460/1995
REGINA TANIA BORTOLI	037	23871/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	007	19440/1998
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	006	18237/1997
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	007	19440/1998
RENE JULIO	011	20115/1999
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	051	24504/2002
ROBERTA BARCO LOPES	001	10531/1990
ROBERTO DOS SANTOS	051	24504/2002
ROBERTO FERREIRA FILHO	018	21946/2000
ROBSON IVAN STIVAL	024	22475/2001
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	010	20009/1999
RODRIGO G.S.BEVILAQUA	020	22222/2000
RODRIGO NEVES ZANCHET	049	24463/2002
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	058	24618/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREIA	027	22919/2001
RUI RAMOS REGIO	014	20701/1999
RUY CELSO CORREA R. TUCUN	005	17411/1997
SAMIRA NABBOUH ABREU	005	17411/1997
SANTINO SAGAIS	056	24584/2002
SCHEILA MACEDO	059	24657/2002
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	038	23888/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	015	20933/1999
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	021	22246/2000
SOLON VIEIRA BRANCO	058	24618/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	040	24016/2002
	040	24016/2002
TELMO DORNELLES	009	19894/1999
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	052	24539/2002
	049	24463/2002
TERLEINE INES DE LIMA SCH	043	24174/2002
VAYNE VALERA RIALTO	020	22222/2000
VERIDIANA MARQUES MOSELE	038	23888/2002
VITORIO KARAN	024	2247 74/1992

-PAVIMENTAÇAO BLOCO CERTO LTDA x ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA -Diga o autor sobre o ofício de fl.143. v. PLINIO LUIZ BONANÇA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

3.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-15460/1995-ABN AMRO BANK x ARISTIDES PEREIRA -Ao pagamento das custas: R$ 609,00. -Adv. JANE LUCI GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, REGINA DE SOUZA REIS, HELGA BRIGITTA VON STAINKRICHI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JANE PEREZ KAPAZI, MARLENE ZANNIN, CLAUDINEI BELAFRONTE, CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR e CESAR AUGUSTO TERRA-

4.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-17287/1997-JACY SALIM x BANCO ITAU S/A- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, CLEA MARA LUVIZOTTO, JAMES THOMPSON LEMER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., EDWARD MANDARINO, LUIZ CARLOS JOAO ARBURGER FILHO e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

5.-DESPEJO-17411/1997-ELIDIA EIKO NARAHARA x CARMEN LUCIA GONÇALVES DA SILVA e outros -Conclusão do despacho de fls. 219... Assim, pouco crível que não disponham de condições de efetuar o paamento de custas do processo, até porque, determinada a juntada de comprovante de renda, deixaram de atender a ordem judicial, afirmando que a simples delcaração de impossibilidade lhes garante a gratuidade da justiça. Entretanto, conforme já relatado, considerando os inúmeros pedidos indevidos, e sem qualquer embasamento da assistencia judiciária, em prejuízo do bom funcionamento das Escrivanias, que dependem dos depósitos das custs processuais para seu funcionamento, cumpra a parte embargante o despacho de fl.200, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Quanto a nulidade absoluta alegada, pela ausência de

representação da parte autora, ora embargada e, atenta ao disposto no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. RUY CELSO CORREA R. TUCUNDUVA, SAMIRA NABBOUH ABREU, CESAR RICARDO TUPONI e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

6.-DESPEJO-18237/1997-JANE PAROLIN MELZER x IVAN ALEXANDRE GONCALVES FRANCO e outros- Sobre a informação do sr. avaliador, fls.132, manifeste-se o interessado. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-19440/1998-ELVIRA MONTIEL VERGUTZ x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA- Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito no valor depositado, expedindo-se outro pela diferença, após a efetivação do próximo depósito. Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, REGINA YURICO TAKAHASHI e CLAUDIA REGINA TORRES C BAGDAN-

8.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-19867/1999-ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO x BANCO CITIBANK S/A-Cientifiquem-se as partes da juntada do laudo do assistente técnico (fls. 376/379). Adv. CARLYLE POPP, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

9.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-19894/1999-FABIO HENRIQUE DE ARAUJO x EMAVEL EMPR.AGUA VERDE LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. TELMO DORNELLES, EDSON LUIZ GABRIEL, ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-

10.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-20009/1999-MARCELO FERNANDES SZAST x ANGELO ANTONIO NICOLOTTI e outros- Ante o contido na declaração de fl.150, intime-se o Sr. Angelo Antonio Nicolotti para que apresente, em 10 dias, os livros solicitados pelo Sr. Liquidante (fls. 145), em Cartório. Atendam-se, outrossim, os requerimentos de fl. 146, itens "b" a "f", expedindo-se os necessários ofícios, intimações e editais. Intimem-se. Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-

11.-INVENTARIO-20115/1999-OSVALDO LATTMANN x ESPOLIO DE YOLANDA NEUMANN- Ante o contido na cota ministerial de fls. 212/215 e a petição de fls. 224/227, manifeste-se o inventariante e demais postulantes interessados. Intimem-se. Adv. RENE JULIO, WALTER ROBERTO STEINDORF, PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, FELIPE BALECHE NETO, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-20251/1999-MARLI KRUPSKI BOIKO M.E. e outros x IVAN CAMPOS SALLES-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CARLOS FABRICIO O.RATACHESKI e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

13.-MONITORIA-20685/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AÇOS GLOBAL COM.DE FERRO E AÇO LTDA e outros -Conclusão do despacho de fls. 130... Desta feita, considerando que a pauta jás se econcontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LAURI JOAO ZAMBONI-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20701/1999-JOSE ERONIDES DOS SANTOS e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- Intime-se o procurador da parte embargada para assinar a petição de fls. 458/462. Intime-se. Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, LEILA CRUZ VIEIRA, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON e RAFAEL BOFF ZARPELLON-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20933/1999-IBEMA CIA.BRASILEIRA DE PAPEL x DONATI ENFEITES E EMBALAGENS LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. CLEBER MARCONDES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

16.-ARROLAMENTO-21597/2000-CAROLINA ANGELICA BRAGANHOLO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ARSINDO BRAGANHOLO- Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assinar o termo de retificação (fls. 140) e do auto de partilha. Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-

17.-INDENIZACAO-21770/2000-GUSTAVO GUASTINI TRUNCI e outros x MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA e outros- Os presentes autos retornaram do Contador. Adv. EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

18.-DECLARATORIA-21946/2000-ERNANI KOJI TUTIDA e outros x CONS.NACIONAL FORD LTDA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASANI-

19.-ORDINARIA-21988/2000-ROGERIO CASSANIGA e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e PAULO SERGIO IVANOSKI-

20.-INDENIZACAO-22222/2000-SARA ANAISSI x ASSOCIACAO COML.DO PARANA (SCPC) e outros -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, RODRIGO G.S.BEVILAQUA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e VAYNE VALERA RIALTO-

21.-DEPOSITO-22246/2000-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVEST. x ROBERVAL JOSE BLUM - 1) Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. 2) Esclareça o autor se o acordo de fls. 143/144 foi integralmente cumprido. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

22.-DECLARATORIA-22283/2000-LUIZ ALBERTO PISSETTI ABREU x HSBC BAMERINDUS LEASING ARREND.MERC.- 1) Precluso está o direito do autor de apresentar assistente técnico e quesitos. 2) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, em dez dias. 3) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e FERNANDO PAULO MACIEL-

23.-MANUTENCAO DE POSSE-22346/2000-JOSE CUSTODIO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. LAURO CAETANO VALENTIN, ANNA PAULA R MESQUITA DE OLIVEIRA, CLAUDIA REGINATO ZARPELON e RAFAEL BOFF ZARPELLON-

24.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22475/2001-VITORIO KARAN e outros x BANCO CITIBANK S/A -Ao pagamento das custas: R$ 349,30. -Adv. VITORIO KARAN, RAPHAEL MARCONDES KARAN, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22599/2001-ROSELI DO ROCIO BIORA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao pagamento das custas: R$ 503,00. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, ALESSANDRO COSTA, IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

26.-INDENIZACAO-22894/2001-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PIZZONI x ADA ROSA BONETTI DATTOLA -Conclusão de sentença fls.68/75... Posto isso, julgo procedentes os pedidos deduzidos nesta ação, para o fim de condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais, que fixo, amparada nso fundamentos já expostos, em 20 salários mínimos, correspondendo hoje a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido desta data, e com a incidência de juros moratórios legais, a partir da citação. Condeno, também, a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono judicial da autora, os quais, para os fins do artigo 20, õ 3º, "C", do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação. P.R.I.-Adv. JOSE FELDHAUS, JONNY PAULO DA SILVA, ANDRE CARPE NEVES e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

27.-ORDINARIA-22919/2001-WALDERY COSTA E SILVA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intimem-se as partes para dizer se tem interesse na produção de prova testemunhal. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ROSANGELA DA ROSA CORREIA-

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-23119-A/2001-FAST MONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA x OTICAS BRASIL LTDA e outros- Os presentes autos retornaram do contador. Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA e EDIVALDO MERCER GONÇALVES-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23245/2001-SANDRA GARUTI x HSBC S/A- Acerca do documento juntado, manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, MARIA WROBEL SCHATZ, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23540/2001-CIBRACO COM.DE IMOVEIS BRASIL S/A x MERCEDES JAIRA COMPARINI DRIESSEN -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REULLY C. BARRIONUEVO-

31.-ARROLAMENTO-23560/2001-LOTHARIO HORST STOLTZ e outros x ESPOLIO DE HERMINIA MULLER STOLTZ- Surpreso encontra-se este juízo, com as alegadas "dificuldades" no processamento deste inventário, que são resultado único do tumulto causado pelo requerente o qual tenta este juízo, em vão, solucionar. Retifique o inventariante as primeiras declarações, vez que não está se processando neste feito o inventário de Maria Nelsa, conforme declarado inicialmente. Não basta apenas apresentar petição neste sentido, o que já restou certo nosautos, necessário que as primeiras declarações sofram emenda, adequando os bens inventariados e os herdeiros, o que já restou determinado pelo despacho anterior, não cumprido pelo inventariante. Intime-se. Adv. HERMINIO BACK-

32.-BUSCA E APREENSAO-23571/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADONIAS SALAZAR ALVES -Diga o autor sobre o ofício de fl.77. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23605/2001-JULIO RAPHAEL GOMEL x JOAO CARLOS ROSA SEIXAS-Deverá o exequente indicar os banso e agências em que encontram depositados os valores que pretendem penhorar. Quanto ao contido no item 2, de fl.24, deverá o exequente comprovar a abertura do inventário, comprovando a parte que caberá ao devedor, para posterior penhora. Intimem-se. Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

34.-INTERDICAO-23652/2001-CLOVIS LUIZ ROMBALDI x LUIZ MERCHIADES (PIACENTINI)- Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, FRANCISCO OCTAVIO DE O ESCORSIN, MICHELLI D'ESTEFANI e EDGAR GUIMARÃES-

35.-BUSCA E APREENSAO-23778/2001-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL C GONÇALVES FILHO- A conta de fls. 22/23 encontra-se perfeita. O item 27, mencionado pela autora sequer encontra-se preenchido, não podendo ser utilizado. A "taxa efetiva anual", prevista no item 28, refere-se a taxa de juros remuneratórios e não moratórios. Assim, já deve estar calculada no valor da parcela, não podendo ser acrescida novamente ao cálculo. Os índices aplicado pelo Sr. Contador Judicial são aqueles previstos contratualmetne, estando perfeita a conta apresetnada, razão pela qual homologo-a. Intime-se o requerido para purgar a mora, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fl.21, item 3. Intimem-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, FRANCINE FREDERICO e CELSO ARAUJO MARQUES-

36.-MONITORIA-23808/2002-PORTHAL DO LAGO S/A x ROGERIO DE FREITAS PIETRANGELLO- Intime-se o autor para fornecer a minuta para confecção do edital. Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

37.-BUSCA E APREENSAO-23871/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADOLFO OTTO PRIESS -Defiro o requerimento de conversão (fls. 42/49 e 54) que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento do artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, com redação da Lei nº 6071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se anotações, inlcusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuaçãoe registros cartorários. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e REGINA TANIA BORTOLI-

38.-MONITORIA-23888/2002-GUTENBERG MAQS.E MAT.GRAFICOS LTDA x GRAFICA E EDITORA NUCLEO LTDA -Conclusão do despacho de fls. 59... Assim, presentes o início de prova escrita necessário para a propositura da ação monitória, sendo improcedente a preliminar alegada. Considerando, porém, que não há nota de recebimetno, bem como a alegação do requerido/embargante de que o preço combinado para todo o serviço era o constante apenas da primeira nota fiscal, defiro a produção da prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo dia 25 de novembro, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser acostado 20 dias antes da audiência, indicando a parte necessidade de intimação. Intimem-se. -Adv. MARCONI HOLANDA MENDES, KATHIA KLEY SCHEER, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, VERIDIANA MARQUES MOSELE e MARCELO KINTZEL GRACIANO-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23958/2002-SHELL BRASIL S/A x AGB AUTO POSTO LTDA- À especificação, fundamentada de prova, pelas partes, no prazo de cinco dias. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-23958-A/02-AGB AUTO POSTO LTDA X SHELL BRASIL S/A- Quanto ao agravo de instrumento (fls. 26/36), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. Intime-se. Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, GEORGE ANDREY R DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ MENDES MEDITSCH e MARCO ANTONIO DUARTE RODRIGUES-

40.-ANULACAO DE TITULO-24016/2002-CIA BRAS.DE DISTRIB.(EXTRA HIPERMERCADOS) x COML.AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- Deverá a parte interessada informar os feitos que já foram julgados ou instruídos, entre aqueles elencados no documento de fls.77/79. Intime-se. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI, STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTO e JUAREZ BORTOLI-

41.-DESPEJO-24056/2002-ESPOLIO DE MAURICIO DONALDO GIRARDELLO x LAURINDO TROMBINI- 1) A citação por edital só poderá ser realizada, após todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço do réu. Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-24072/2002-BANCO ITAU S/A x ELETRICA PRUENCIO LTDA e outros -Diga o autor sobre o ofício de fl.23. -Adv. DANIEL HACHEM-

43.-MONITORIA-24174/2002-RUDEGON REPRES.E COM.DE MADEIRAS LTDA x ROBERTO RAMOS DA FONSECA -Ao pagamento das custas: R$ 48,00. Adv. ELIANE SORAY S. POZIN e TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL-

44.-ARROLAMENTO-24209/2002-IRENE CORTINOVIS e outros x ESPOLIO DE LAURO LEONARDO- Ao pagamento dos tributos. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

45.-INDENIZACAO-24317/2002-ADAUTO PEREIRA x OSMAR FRANCO e outros- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-

46.-BUSCA E APREENSAO-24335/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x LINDOMAR RIBEIRO SOMOES -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.40. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

47.-INVENTARIO-24394/2002-ELOIR NAGORSKI e outros x ESPOLIO DE MARIA ADELIA NAGORSKI- O pedido de alvará deverá ser efetuado em apartado. À Fazenda Estadual. Intimem-se. Adv. DANIEL BEHAR RIBEIRO-

48.-INTERPELACAO JUDICIAL-24403/2002-COND.ED.BUENOS AIRES x MILTON TEXI JR e outros -Deposite o interpelante as custas do Sr. Oficial de Justiça, por tratar-se de nova diligência. -Adv. NEITON M. PRIEBE e MYRTON ARNO PRIEBE-

49.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-24463/2002-ANTONIO MARCHAUCOSKI e outros x BANESTADO S/A CRED.IMOB.- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifestem-se os autores, em dez dias. Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

50.-INDENIZACAO-24475/2002-JOAO MARIA DE MATTOS x ANDREAZZA MADEIRAS S/A- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24504/2002-FRANCISCO BARBOSA DE NOVAES x CIA.DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros -Conclusão do despacho de fls.45/46... Desta feita, acolho a exceção de pré-executividade, a fim de julgar extintaw a execução em relação à excipiente Buquera Adm. Assessoria e Corretora de Seguros Ltda, por ilegitimidade para figurar no pólo passivo desta execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Procedam-se as devidas anotações e comunicações. Prossiga-se como feito em relação à primeira executada, manifestando-se o exequente ante a certidão de fls. 40vº e ausência de citação da devedora. Intimem-se. -Adv. ADRIANO NOGUEIRA, ROBERTO DOS SANTOS, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO e MILZE TIMI BUQUERA-

52.-ORDINARIA-24539/2002-MARLENE TRICHES PAINIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, em dez dias. Adv. MARCELO CONCEIÇAO ANDRETTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-ALVARA-24547/2002-ELZA TAMBELLI GUAZZELLI x -Conclusão de sentença fls. 17. Considerando as razões expressas pela requerente, bem como a documentação acostada, e ainda o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente a resgatar as jóias descritas no contrato de pnhor de fl.06, perante a Caixa Econômica Federal, em nome de Luiz Carlos Tambelli. Dispenso as prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24570/2002-SILVIO SERPE e outros x BANCO BANESTADO S/A- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifestem-se os autores, em dez dias. Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

55.-MONITORIA-24573/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOM NOSSO COML.ELETRONICO LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.82.-Adv. DANIEL HACHEM-

56.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24584/2002-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x NIVALDO DE RAMOS e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.29.-Adv. SANTINO SAGAIS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24600/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO PRAIANO LTDA e outros- Defiro pelo prazo de cinco dias. Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24618/2002-JULMARA BOMPEIXE MAGALHAES x OSWALDO LUIZ ZITTA- Requer a embargante, ao final, a citação do embargado, não declinado e qualificado na inicial ou emenda. Verifique, ainda, a embargante o contido na decisão de fls. 56/58, onde consta que a impenhorabilidade prescinde de embargos, podendoser alegada nos próprios autos de execução. Intime-se. Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, NILSON NAZARIO, SOLON VIEIRA BRANCO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e GEORGE LUIZ MORESCHI-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24657/2002-KF TECNOLOGIA LTDA e outros x NOBILE SCANDELARI JUNIOR -Conclusão de sentença fls.24... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação , custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Defiro o levantamento dos valores depositados. Expeça-se alvará. Oportunamente, arquive-se de dêse baixa na distribuição. -Adv. HENRIQUE GAEDE, LEONOR M.C.PRADO DE ALMEIDA, ANELISE NOGUEIRA REGINATO e SCHEILA MACEDO-

60.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24675/2002-W R TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO VOLVO BRASIL

S/A- Ante o teor do ofício de fl.164, solicitando a remessa destes autos à 2ª Vara Cível em razão da conexão e prevenção, deixo de apreciar a petição de fl.s 160/162. Remetam-se os presentes autos ao juízo da 2ª Vara Cível, com as nossas homenagens, após as devidas anotações e comonicações. Intimem-se. Adv. CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-

61.-ARROLAMENTO-24783/2002-PAULINA DEMETRUK STADLER x ESPOLIO DE UBALDO STADLER -Conclusão de sentença fls.16. Defiro os benefícios das Justiça Gratuita. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as adjudicação de fls. 03, destes autos de Arrolamento Sumário, do bem deixado por Ubaldo Stadler, em favor de Paulina Demetruk Stadler e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Observadas as formalidades legais, passe-se em favor da adjudicatária a carta respectiva, após comprovação do pagamento dos tributos. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS e ELIANE CRISTINA YNAYAMA-

62.-BUSCA E APREENSAO-24788/2002-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON CEZAR CONSELVAN -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta recatória para cumprimento. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA Fº-

63.-BUSCA E APREENSAO-24794/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CARLOS MAURICIO KRAEMER -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

64.-SUMARIA DE COBRANÇA-24795/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x CLAUDIO ROSA DA SILVA- Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2002, às 13:45 horas. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

65.-DECLARATORIA-24802/2002-CEZAR AUGUSTO SARRAF BERGER x ITA LEASING ARREND.MERC.S/A- Comprove o autor a confirmação da decisão no TA, bem como o trânsito em julgado desta. Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

13.ª VARA CÍVEL

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA
RELACAO Nº 141/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	071	23524/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	040	20123/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	096	24686/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	073	23570/0000
ALBINO JOSE DE BONI	126	25756/0000
ALCEU BOLLIS	145	27174/0000
	038	20027/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	029	18979/0000
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	124	25708/0000
ALESSANDRO AGNOLIN	107	25144/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	036	19991/0000
ALEX SANDER BRANCHIER	045	20642/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	009	14913/0000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	130	25868/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	079	23895/0000
ALVIR PEREIRA DE LIMA	002	06183/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	042	20267/0000
	050	21845/0000
ANA CRISTINA COLETO	014	16614/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	094	24663/0000
ANA LUCIA FRAN•A	028	18933/0000
ANA LUCIA FRAN‡A	039	20084/0000
	010	15348/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	021	18484/0000
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	072	23530/0000
ANAIR I. SCHAFFER COSTA	027	18911/0000
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	051	21854/0000
ANDRE DUTRA BECKER	116	25555/0000
ANDREA L. DE CASTRO	014	16614/0000
ANDREIA VERANO	121	25668/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	118	25565/0000
ANISIO DOS SANTOS	048	21719/0000
ANTONIO APARECIDO ALVES C	052	21926/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	016	16749/0000
	021	18484/0000
	043	20306/0000
	053	21983/0000
	069	23411/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	025	18836/0000
APARECIDA GISLAINE S HERE	075	23659/0000
ARARINAN KOSOP	044	20367/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	037	19992/0000
	053	21983/0000
ARIVALDIR GASPAR	108	25171/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	127	25777/0000
AUREO VINHOTI	095	24684/0000
BERNARDETE CARDOSO GUEDES	046	20681/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	011	15480/0000
CARLA FABIANA EVERS	029	18979/0000
CARLA SIMONE EBINER	075	23659/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	112	25369/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	111	25341/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	021	18484/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	095	24684/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	094	24663/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	058	22541/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	029	18979/0000
CARLYLE POPP	142	26714/0000
	113	25443/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	127	25777/0000
CARMEN SILVA ARRATA	072	23530/0000
CELIA MAZZAGARDI	115	25550/0000
CESAR AUGUSTO BROTTO	135	25986/0000
CINTHIA PARPINELI	055	22232/0000
CIRO CECCATO	005	11766/0000
CLAUDIO MELCHIORETTO	120	25590/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	039	20084/0000
	017	16948/0000
	028	18933/0000
CLOVIS MOTTIN	081	23971/0000
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	104	25069/0000
CYNTIA GONCALVES LARROSA	051	21854/0000
DAIL SANTOS	093	24640/0000
DALVA MARLI MENARIM	010	15348/0000
DANIEL HACHEM	091	24560/0000
DANIEL TANAKA	075	23659/0000
DANIELA BUSATO FATTOUCH	063	22900/0000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	118	25565/0000
	028	18933/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	029	18979/0000
	065	23026/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	109	25258/0000
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	015	16637/0000
DELIO DE JESUS SOUZA	018	17251/0000
DEMOCLES PAULO MACHADO	065	23026/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	138	26162/0000
DENIS GRUJICIC	087	24324/0000
DENISE MACIAL DE CAMARGO	023	18728/0000
DILETE DE FATIMA DE NEZ	029	18979/0000
DIRCEU A. ANTONIO ANDERSE	113	25443/0000
EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR	058	22541/0000
EDNA APARECIDA DO ESPIRIT	102	24807/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	027	18911/0000
EDUARDO VARELA GARCIA	025	18836/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	040	20123/0000
ELIZABETH HAISI	011	15480/0000
	080	23899/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	049	21730/0000
	083	24142/0000
ENIO MEDEIROS FILHO	123	25707/0000
	056	22423/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	124	25708/0000
ERLON DE FARIA PILATI	075	23659/0000
EROS GRADOWSKI JUNIOR	059	22627/0000
EVANDRO CORRAL MORALES	116	25555/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	060	22646/0000
	064	22979/0000
	114	25527/0000
FABIANA GUILHERME PFAU	043	20306/0000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	121	25668/0000
FABIO AUGUSTO CABRAL BERT	106	25108/0000
	106	25108/0000
FABIO TAVARES TORQUATO	033	19626/0000
FERNANDA FRANCO	021	18484/0000
FERNANDA PIRES ALVES	090	24539/0000
FERNANDA TROIAN	133	25946/0000
FERNANDO JOSE BONATTO	027	18911/0000
	088	24417/0000
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	131	25911/0000
FLAVIA DA SILVA XAVIER	007	13763/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	136	26123/0000
FLAVIO JULIO BARWINSKI	123	25707/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	041	20220/0000
FRANCISCO DERADI	079	23895/0000
FREDERICO KORNDORFER NETO	027	18911/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	143	26731/0000
GABRIEL BRAGA FARHAT	070	23509/0000
GENESIO TAVARES	099	24727/0000
GIANCARLO AMPESSAN	079	23895/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	041	20220/0000
GRACIELA I MARINS	110	25324/0000
GUIDO JOSE DOBELI	029	18979/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	113	25443/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	137	26130/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	013	16480/0000
HANELORE MORBIS OZORIO	050	21845/0000
HAYRTON FRANCIS X DE ANDR	095	24684/0000
HELIO FERNANDES	052	21926/0000
HERCULES F. N. STREMEL	003	11479/0000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	066	23393/0000
HUMBERTO RINCOSKI COSTANT	092	24616/0000
IDERALDO JOSE APPI	144	27038/0000
ILDE HELENA GURKEWICZ	057	22502/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	113	25443/0000
IVAIR ANTONIO CLARO	106	25108/0000
IVAIR JUNGLOS	081	23971/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	011	15480/0000
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	022	18587/0000
IVO BRUGNOLO MACEDO	077	23794/0000
IZABEL MARTINS CAMPOS	078	23863/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	022	18587/0000
JAKSON HOHARA MENDES	128	25792/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	041	20220/0000
JEAN CARLO LEECK	112	25369/0000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	122	25700/0000
JEFFERSON OSCAR HECKE	093	24640/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	021	18484/0000
JOACIR DA LUZ SANTOS	108	25171/0000
JOAMIR CASAGRANDE	101	24795/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	065	23026/0000
JOAO ANTONIO GASPAR	108	25171/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	004	11496/0000
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO	098	24709/0000
JOAO NELSON KINAL	032	19527/0000
JOAO SOARES DOS REIS	141	26696/0000
JOCELINO ALVES DE FREITRA	120	25590/0000
JORGE CLARO BADARO	032	19527/0000
JORGE LUIZ MARTINS	017	16948/0000
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	054	22048/0000
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	046	20681/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	056	22423/0000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	127	25777/0000
JOSE DO CARMO BADARO	032	19527/0000
	117	25556/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	139	26176/0000
JOSE HOTZ	044	20367/0000
JOSE INACIO COSTA FILHO	003	11479/0000
JOSE LAGANA	134	25970/0000
JOSE MADSON DOS REIS	093	24640/0000
JOSE MARCOS ALMEIDA	090	24539/0000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	109	25258/0000
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	014	16614/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	018	17251/0000
	031	19407/0000
	034	19654/0000
JOSE ROBERTO RODRUGUES	071	23524/0000
JOSE TORQUATO TILLO	087	24324/0000
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	008	13844/0000
	068	23400/0000
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	096	24686/0000
JOSUE DYONISIO HECKE.	124	25708/0000
JUAREZ BORTOLI	146	27198/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	042	20267/0000
	050	21845/0000
	097	24689/0000
JULIO BROTO	040	20123/0000
JULIO CESAR BROTTO	066	23393/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	039	20084/0000
JURGEN JAKOBS PULS	100	24743/0000
JUTAI TABORDA DE MORAES	082	23976/0000
KARIN HASSE	020	18442/0000
KARINE SIMONE POFAHL	043	20306/0000
KATIA MENDES Z. ROSA GAME	110	25324/0000
KIYOSHI ISHITANI	012	16365/0000
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	013	16480/0000
	130	25868/0000
LEANDRO YASUO KIMURA	028	18933/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	109	25258/0000
	113	25443/0000
LEVI ROCHA	098	24709/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	045	20642/0000
LUCIANA BERRO	121	25668/0000
LUCIANA CALVO P. WOLFF	132	25935/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	028	18933/0000
LUCIANA REGINA DOS REIS	117	25556/0000
LUCIANE MARIA MARCELINO D	125	25733/0000
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	110	25324/0000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	141	26696/0000
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	130	25868/0000
LUIS FERNANDO N LOYOLA	009	14913/0000
LUIS MOLLOSSI	058	22541/0000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	129	25819/0000
LUIZ ANTONIO DAROS	102	24807/0000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	015	16637/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	076	23676/0000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	085	24219/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	140	26398/0000
	125	25733/0000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	078	23863/0000
LUIZ GUILHERME KOURY MAUE	009	14913/0000
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	007	13763/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	027	18911/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	060	22646/0000
	106	25108/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER	106	25108/0000
MAGDA REJANE C RIBEIRO DO	046	20681/0000
MANIF ANTONIO TORRES JULI	115	25550/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	038	20027/0000
MANOEL FRANCISCO M. DE PA	009	14913/0000
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	107	25144/0000
MARCELO ANTONIO TEODORO	039	20084/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	014	16614/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	121	25668/0000
MARCELO OLIVA MURARA	028	18933/0000
MARCELO SANCHES DA COSTA	106	25108/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	036	19991/0000
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	034	19654/0000
MARCIA HELENA DALCOL	071	23524/0000
MARCIA REGINA RODACOSKI	019	18211/0000
MARCIA S BADARO	117	25556/0000
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	026	18874/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	143	26731/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	064	22979/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	067	23399/0000
	084	24157/0000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	141	26696/0000
MARIA ADRIANA PEREIRA	030	19353/0000
	033	19626/0000
MARIA ALICE ROSS LEITE MA	037	19992/0000
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	045	20642/0000
MARIA CONSUELO ZETOLA	014	16614/0000
MARIA HELENA BECHARA	033	19626/0000
MARIA HELENA LAZOF	069	23411/0000
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	114	25527/0000
MARIA NOELI FAE	031	19407/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	106	25108/0000
MAUREEN MACHADO	026	18874/0000
MAURICIO JULIO FARAH	011	15480/0000
MAURICIO MUSSI CORREA	074	23655/0000
MAURICIO NALIN DOS SANTOS	138	26162/0000
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	010	15348/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	111	25341/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	017	16948/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	075	23659/0000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	035	19912/0000
MURILO CELSO FERRI	049	21730/0000
	083	24142/0000
MURILO VIANA PEREIRA	046	20681/0000
NADIENE X VOLINO MARTINS	140	26398/0000
NARCIZO LIPKA	003	11479/0000
NEIMAR BATISTA	020	18442/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR	005	11766/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	016	16749/0000
NELSON VIEIRA DE CARVALHO	135	25986/0000
NEUSA MARA LEMOS	139	26176/0000
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	089	24514/0000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	053	21983/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	077	23794/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	143	26731/0000
ODETE DE FATIMA PADILHA D	103	24980/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	022	18587/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	016	16749/0000
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	088	24417/0000
PATRICIA CASILO SENFF	028	18933/0000
PATRICIA DUTRA DA SILVA	051	21854/0000
PAULO ANTONIO DORNELES DA	011	15480/0000
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	003	11479/0000
PAULO CESAR HOROCHOSKI	076	23676/0000
PAULO GUILHERME PFAU	043	20306/0000
PAULO MACARINI	094	24663/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	109	25258/0000
PAULO ROBERTO HOFFAMANN	131	25911/0000
PAULO SERGIO PIASECKI	092	24616/0000
	096	24686/0000
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	131	25911/0000
PEDRO KUASNEI	024	18770/0000
PEDRO VIEIRA CESAR	026	18874/0000
PERCY ARAUJO	111	25341/0000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	062	22825/0000
RAFAEL ANTONIO COMPARINI	120	25590/0000
RAFAEL COSTA CONTADOR	003	11479/0000
RAFAEL GUSTAVO PALUMBO	085	24219/0000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	108	25171/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO	073	23570/0000
REINALDO CORDEIRO NETO	122	25700/0000
REINALDO JOSE ANDREATTA	070	23509/0000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	051	21854/0000
RENE ARIEL DOTTI	066	23393/0000
RENE DOTTI	066	23393/0000
RICARDO PUSSOLIN MARCHETT	008	13844/0000
	068	23400/0000
RITA APARECIDA CARNEIRO L	061	22775/0000
ROBERTO CORDEIRO	071	23524/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	004	11496/0000
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	119	25588/0000
ROBERVAL KUGLER MENDES	019	18211/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	141	26696/0000
ROGERIO COSTA	054	22048/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	074	23655/0000
RONALDO LIMA MACHADO	086	24306/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	027	18911/0000
ROSANGELA LISBOA CONERADO	023	18728/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	047	21275/0000
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	057	22502/0000
ROSI MARY MARTELLI	012	16365/0000
ROXANA LIGIA H. ANGULSKI	132	25935/0000
RUBENS MERCURIO JUNIOR	014	16614/0000
RUBENS OPICE FILHO	041	20220/0000
RUY ANTONIO LOPES	059	22627/0000
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	116	25555/0000
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	123	25707/0000
SANTIAGO LOSSO	055	22232/0000
SAULO BONAT DE MELLO	130	25868/0000
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	015	16637/0000
SERGIO ROBERTO DE OLIVBEI	007	13763/0000
SERGIO ZATTAR DE LIMA	107	25144/0000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	028	18933/0000
SILVENEI DE CAMPOS	047	21275/0000
SILVESTRE DIAS DOS REIS	109	25258/0000
SONIA MENDES DE SOUZA	109	25258/0000
	113	25443/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	101	24795/0000
TANIA MARA B BRUGNOLO	077	23794/0000
TATIANA DENCZUK	088	24417/0000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	088	24417/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	105	25103/0000
THALES MORAIS DA COSTA	064	22979/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	090	24539/0000
ULISSES AIRES MERCER	019	18211/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	063	22900/0000
	047	21275/0000
VANDA LUCIA TAVARES	050	21845/0000
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	097	24689/0000
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	033	19626/0000
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	061	22775/0000
VICTOR FEIJO FILHO	023	18728/0000
VILMOR PICCOLOTO	079	23895/0000
VITORIO KARAN	097	24689/0000
WAJIH EL-MASSANE JR	003	11479/0000
WALDEMAR PONTE DURA	092	24616/0000
WELLINGTON SILVEIRA	018	17251/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	022	18587/0000
WILSON RODRIGUES DE PAULA	007	13763/0000
YOSHIRO MIYAMURA	024	18770/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE| ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÚO ART. 257 DO CPC. 1 - COBRANÇA - DJALMA GERBER X ADIR ELOI DA LUZ. R$609,00. ADVS SCHEILA FARIAS. 2 - BUSCA E APREENSÚO - AUTOPLAM ADM. DE CONSORCIOS LTDA X DAVID MANOEL CAETANO DE JESUS. R$609,00. ADVS. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

2.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-6183/0000-ELITA GRECCA PERRINI CHUEIRI e outros x PEDRO MIGUEL CHUEIRI. I - A prestaçÔo jurisdicional já foi entregue nestes autos, devendo o presente arrolamento correr em apenso. Desentranhe-se a petiçÔo de fs. ... II - Deve também a requerente informar sobre a existência de dividas, apresentar certidoes negativas e cópia autêntica e atualizada do bem a inventariar. III - Int., -Adv. ALVIR PEREIRA DE LIMA-

3.-REPARACAO DE DANOS-11479/0000-MATILDE SILVESTRE DOS SANTOS x REFEICOES VOVO JUCA LTDA. I - NÔo recebo os embargos de declaraçÔo opostos posto que ausentes as hipoteses legais de cabimento da medida. II - Recon-

sidero todavia, a decisÔo de fls. 481, principalmente tendo em vista que a execuçÔo pelos honorarios tramita ha mais de um ano. Defiro, pois, o levantamento da quantia depositada e a intimaçÔo da parte executada para que deposite a diferença, devendo ser incluido no valor eventuais custas da Escrivania e diligências do oficial, evitando-se, com issom nova intimaçÔo pela diferença. Int. -Adv. HERCULES F. N. STREMEL, JOSE INACIO COSTA FILHO, NARCIZO LIPKA, WAJIH EL-MASSANE JR, RAFAEL COSTA CONTADOR e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

4.-EXECUCAO-11496/0000-SELEME COM. E LOCACOES DE VEIC x BATERIAS GARBELOTTI -Intime-se o d. patrono da executada para que forneça o endereço de sua constituinte, em cinco dias. II - Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

5.-REPARACAO DE DANOS-11766/0000-EUGENIO DE ALMEIDA GARRET x CLAUDIO TADEU NOVAK. I - Indefiro (f. 189),. NÔo se trata de providência a ser tomada por este Juízo; cabe ao requerente obter tal certidÔo, ainda que simplificada, perante o DETRAN ou mesmo via INTERNET (www.pr.gov.br/detran). II - Int. -Adv. CIRO CECCATO e NELSON BELTZAC JUNIOR-

6.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-13634/0000-NERCINDA MENDES TREVISAN x WALMOR TREVISAN E OUTRA- I - Preparadas as custas relativas a retificaÇÔo pleiteada, voltem conclusos. II - Intime-se. ADVS. ROGERIA DOTTI DORIA.

7.-REIVINDICATORIA-13763/0000-CELCELI NEVES DE OLIVEIRA E S/ x JOSE BENTO ALBERGONI E S/M -1 - Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, FLAVIA DA SILVA XAVIER, WILSON RODRIGUES DE PAULA e SERGIO ROBERTO DE OLIVBEIRA-

8.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-13844/0000-OSCAR STEENBOCK x OLGA THEREZA SELOW STEENBOCK. despacho nos autos apenso sob n. 26458 - I - Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que dê cumprimento ao despacho de f. 37, em cinco dias; pena de remoçÔo do cargo. II - Int. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RICARDO PUSSOLIN MARCHETTE-

9.-BUSCA E APREENSAO-14913/0000-COTA SUL ADM NAC DE CONS S/C LTDA x JOSE IVAN XAVIER LEMES. I - O fato narradfo às fs. 119/120 ja foi apreciado pelo despacho de f. 97, o qual restou irrecorrido, nÔo pedendo agora, depois de três anos de suspesnÔo do rpcoesso pleitear a modificaçÔo do decisum. Mantenho, pois o despacho de f. 97. II - Int. -Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA, ALEXANDRE FIDALSKI e LUIZ GUILHERME KOURY MAUES-

10.-ORDINARIA-15348/0000-FRANCISCO MARTINS LOUREIRO x PARANA CONS S/C. I - O pedido de falência deve ser endereço ao Juizo competente. Diga o exequente. II - Int. -Adv. DALVA MARLI MENARIM, MAURICIO SOUZA BOCHNIA e ANA LUCIA FRANçA-

11.-15480/0000-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x PAULO ANTONIO D DANTAS e outros. I - Preparadas as custas de execuçÔo, cumpra-se o despacho de f. 330. II - Int. -Adv. ELIZABETH HAISI, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS-

12.-ORDINARIA-16365/0000-JURANDIR DA SILVA TEIXEIRA x RUTH OLGA LIMONGI -I - Cumpra-se o item II, do despacho de f. 214, intimando-se pessoalmente a requerida. Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. II - Indefiro o pedido de f. 215, eis que incumbe à requerida, e nÔo ao Juízo, a preovidencia determinada na sentença. III - Int. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO e KIYOSHI ISHITANI-

13.-EXECUCAO-16480/0000-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CLAUDENIR APARECIDA ALVARENGA - Manifeste-se o exequente. Int. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-16614/0000-SUPERMERCADOS COLETAO LTDA x GOES & CRUZ LTDA. I - Diga o requerente, em cinco dias, sobre o interesse na continuidade do feito. II - Int., -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARIA CONSUELO ZETOLA, ANDREA L. DE CASTRO, ANA CRISTINA COLETO, JOSE PAULO PEREIRA GOMES e RUBENS MERCURIO JUNIOR-

15.-RESCISAO CONTRATUAL-16637/0000-NOVA VILLA EMPREEND IMOBILIARIOS LT x ANTONIO PINTO VARGASI - preparadas as custas de execuçÔo, cite-m)-se para pagamento ou nomeaçÔo de bens à penhora em vinte e quatro (24:00) horas, sob pena de constriçÔo judicial. II - Para ppronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. III - Int. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA-

16.-16749/0000-COND CONJ RES MORADIAS CAMPONESA II x JOAO REGINALDO SANTOS. I - Sobre o teor da decisÔo da instância superior, diga a parte inteessada, em cinco (05) dias. II - Int. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-16948/0000-DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL x AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA. I - Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. II - Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e JORGE LUIZ MARTINS-

18.-EXECUCAO-17251/0000-ENY RIGONI CHIESORIN x CARLOS FERNANDES NUNES DA MATTA e outros. I - Aguaurde-se pelo prazo de trinta (30) dias. Apos, diga o exequente. II - Int. -Adv. DELIO DE JESUS SOUZA, WELLINGTON SILVEIRA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

19.-EXECUCAO-18211/0000-THAYS BUENO DE ALMEIDA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A. I - Preliminarmente, deve a exequente juntar aos autos, comprovantes de propriedade dos bens que pretende ver constritados, tendo em vista que os constantes dos autos mnÔo sÔo atualizados. II - Int. -Adv. ULISSES AIRES MERCER, ROBERVAL KUGLER MENDES e MARCIA REGINA RODACOSKI-

20.-EXECUCAO-18442/0000-ALCEU VIEIRO x JOSE LUIZ TAVARES e outros. despacho nos autos apenso sob n. 18917 - I - Ante o pagamento das custas noticido à f. 88v., arquivem-se ambos os feitos (18917 e 18442), com as baixas e formalidades legais. II - int. -Adv. NEIMAR BATISTA e KARIN HASSE-

21.—18484/0000-CITIBANK N A x CARLOS ANTONIO DEMBISKI. I - Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. II - Int. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

22.-EXECUCAO-18587/0000-ANTONIO WADY DEBES x FERNANDO DE MELLO VIANNA e outros. despacho nos autos apenso sob n. 20658 - I - Mantenho a decisÔo recorrida, por seus próprios fundamentos (fls. 313/319). Aguaurde-se eventual pedido de informaçoes acerca do Agravo interposto pela parte Embargada (fls. 330/362). II - Como foi deferidfa a produçÔo de prova pericial (fls. 318, item 6.b.1), em complemento à referida decisÔo, nomeio perito na pessoa do CVontador FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA e fixo o prazo de 30 dias para entregado do laudo. Intimem-se as partes para que em cinco (05) dias indiquem assistentes técnico e apresentem quesitos. A seguir, intime-se o perito para apresentaçÔo da proposta de honorarios, e, depois, manifestem-se as partes. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-18728/0000-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MULTISAT COMERCIO E REPRESENTACAO DE ANTENAS PARAB. I - Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. II - Int. -Adv. VICTOR FEIJO FILHO, DENISE MACIAL DE CAMARGO e ROSANGELA LISBOA CONERADO-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-18770/0000-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x HIPERGAS COMERCIO DE GAS LTDA e outros. I - Defiro o pedido de f. 127; aguarde pelo rpazoi de 30 (trinta) dias., II - Int. -Adv. YOSHIRO MIYAMURA e PEDRO KUASNEI-

25.-sumaria-18836/0000-AKIVEST COMERCIO DE ROUPAS LTDA x FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA -I - Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. II - Int. -Adv. EDUARDO VARELA GARCIA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

26.-sumaria-18874/0000-HB MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA x JOVENICE MILANEZI -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se pelo prazo de sessenta (60) dias como requerido à f. 90. -Adv. MAUREEN MACHADO, PEDRO VIEIRA CESAR e MARCILEY DA SILVA GAVIOLI-

27.-EXECUCAO-18911/0000-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL x LUISA INES DE PAULA GNATA. I - dEFIRO O PEDIDO DE F. 189. Aguaurde-se pelo prazo de trinta (30) dias. II - Int. -Adv. ROSANA COUTINHO EVERS, FERNANDO JOSE BONATTO, ANAIR I. SCHAFFER COSTA, LUIZ ROBERTO ROMANO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e FREDERICO KORNDORFER NETO-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-18933/0000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA- I - Discute-se, nos processos em análise, as cláusulas do contrato de arrendamento mercantil, já tendo sido realizada prova pericial. II - Desnecessária, pois, a produçÔo de prova, oral, cumprindo ressaltar que por ocasiÔo do despacho saneador a única prova deferida foi a pericial e nÔo houve interposiçÔo de recurso contra esse tópico da decisÔo (fls.91). E as partes também nÔo manifestaram interesse em pedir esclarecimentos do Sr. Perito em audiência, inclusive porque as dúvidas existentes foram sanadas por escrito. III - Faculto, pois, às partes, o prazo de 10 (dez) dias para apresentaçÔo de memoriais (nestes e nos autos em apenso - reintegraçÔo de posse e cautelar). Na sequência, deve ser feito o preparo de eventuais custas remanescentes, voltando, depois, conclusos para sentença. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, LEANDRO YASUO KIMURA, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILO SENFF, MARCELO OLIVA MURARA, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-18979/0000-OSVALDO CRIVELI x MASSA FALIDA DE MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA. I - Diante do teor da petiÇÔo de f.64, intime-se o requerente, pessoalmente, para que regularize sua representaçÔo percessual, no prazo de dez 10) dias. Int. autos saob n. 19108 - I - Despacho nos autos n. 18979 - I - Int. e de n. 24.086- I - Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. . Adv. GUIDO JOSE DOBELI, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE NEZ, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLA FABIANA EVERS e CARLOS ROBERTO CLARO-

30.-EXECUCAO-19353/0000-PAN TELAS - IND. E COM. DE TELAS E ARAMES LTDA x MADEROL - IND. E COM. DE ART. DE MADEIRAS E METAIS -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se no arquivo provisório atulterior manifestaçÔo da parte interessada. Intime-se. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

31.-CARTA DE SENTENCA-19407/0000-DESIDERIA CRISTOFOLI FAE x ROBERTO SANTIAGO -Ante a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. MARIA NOELI FAE e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

32.-EXECUCAO-19527/0000-MARIA ANGELICA ILDA x CARLOS ROBERTO DE MORAIS e outros. I - Sobre o teor da certidÔo de f. 106, diga o exequente, em cin co (05) dias,. I - Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

33.—19626/0000-EDINE CAMARGO x LICIO CAMARGO (ESPOLIO). I - defiro a prioridade na tramitaÇÔo do feito conforme requerido às fls. 183 (Lei n. 10.173/01). II - Verifico que existem outros herdeiros representados nos autos e que nÔo foram ouvidos a respeito do pedido de quinhÔo. Intimem-se, pois, na forma determinada às fls. 188, item "II". -Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY, FABIO TAVARES TORQUATO, MARIA ADRIANA PEREIRA e MARIA HELENA BECHARA-

34.-COBRANCA-19654/0000-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x ALIDA TAMBOSI -I - Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. II - Int. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

35.-DEPOSITO-19912/0000-MEGA'CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROMANIA EDITORA E GRAFICA LTDA e outros. I - Indefiro o pedido de f. 105, visto que é plenamente possível a parte deiligenciar pessoalmente para obter tal informaÇÔo. II - Intime-se. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

36.-BUSCA E APREENSAO-19991/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAURO TIRONI ESTEVES -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifesta 5Ôo da parte interessada. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

37.-BUSCA E APREENSAO-19992/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MIRTON ALVES GARCIA. I - Aguaurde-se o retorno da deprecata. Oportunamente, manifestem-se os interessados. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO-

38.-sumaria-20027/0000-COND. CRUZEIRO DO SUL-EDIFICIO GAMA x JOSE CARLOS MELO DO NASCIMENTO. I - Defiro o pedido de f. 157. Aguarde-se pelo prazo de sessenta (60) dias. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e ALCEU BOLLIS-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-20084/0000-FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA x BANCO UNIBANCO S/A. I - A pretesto de que ela é omissa, Francisco Fávio de Oliveira opôs embargso de declaraçÔo contra a sentença de fs. 204, a fim de supri-la. II - Conheço dos embargos, porque tempestivos e doulh provimento. III - De fato, estabelecido o contraditório na segunda fase da açÔo de prestaçÔo de contas, cabível a coindenaçÔo do perdedor nos ônus da sucumbencia. Como a decisÔo embargada a respeito dele nÔo se promunciou, cumpre suprir tal omissÔo. Porto isso, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que dado à fragilidade da causa, ao empenho do procurador, que juntou doutrina e jurisprudência pertinente à sua tese, fixo em 15% sobre o valor determinado na sentença de f. 204. P.R.I. IV - Anote-se o contido à f. 210. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANA, MARILI R. TABORDA e MARCELO ANTONIO TEODORO-

40.-COMINATORIA-20123/0000-TANIA MARA PEREIRA MARQUES x FERNANDO C.A. ENGENHARIA -1 - Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e JULIO BROTO-

41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-20220/0000-JOSE LUIZ OSTI MUGGIATI x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A - Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, RUBENS OPICE FILHO e GIZELLE AMBONI PETRI-

42.-EXECUCAO-20267/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x SALETE ANANIAS PINTO DE OLIVEIRA. I - defiro o pedido de f. 46. Aguarde-se pelo prazo de sessenta (60) dias. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

43.-BUSCA E APREENSAO-20306/0000-BANCO ABN AMRO S/A x ARNALDO NUNES CABRAL. I - Cumpra-se a decisÔo de f. 141. II - Int. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA GUILHERME PFAU e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

44.-MEDIDA CAUTELAR-20367/0000-CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA x METALURGICA PARTECH LTDA. despacho nos autos apenso sob n. 20494 - I - Digam as parte sobre o pedido de f. 116. II - Int. -Adv. ARARINAN KOSOP e JOSE HOTZ-

45.-INDENIZACAO-20642/0000-JACI ALVES SAMPAIO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A. I - Manifestem-se os interessados sobre o retorno do oficio de fs. 151/152. II - Int. -Adv. ALEX SANDER BRANCHIER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20681/0000-COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA - e outros x SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPE- e outros. I -Uma vez proferida sentença liberatória do consignante, deve ser observada o disposto no art. 898, parte final do CPC. II - E, conforme leciona HUMBERTO THEODORICO JUNIOR, ... Na esteira desse entendimento determino a intimaçÔo dos requeridos, por seus procuradores, para que deduzam suas prtetensoes no rpazo de 15 (quinze) dias. -Adv. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA, MAGDA REJANE C RIBEIRO DOS SANTOS, JOSE DANIEL TATARA RIBAS e MURILO VIANA PEREIRA-

47.-MANUTENCAO DE POSSE-21275/0000-ELIFAS PEREIRA DOS SANTOS e outros x LEVI DOS SANTOS- Verifico que o feito ainda nÔo foi saneado, o que passo a fazer. As partes estÔo regularmente representadas e nÔo existem preliminares a serem apreciadas e irregularidades a serem sanadas. Declaro, pois, saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: natureza e data do início da posse exercida pelos Autores; limites da posse; existência de atos turbativos praticados pelo Réu. Designo nova data para realizaÇÔo da audiência de instruçÔo e julgamento: dia 26/03/03, às 9:00 horas. Na ocasiÔo, serÔo tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente, pena de confesso. Indefiro o pedido de "vistoria do Juízo" posto que sequer esclarecido o objetivo dessa prova. Intime-se o ré para atendimento à determinaÇÔo feito através do despacho de fls.125. Int. e Dil.-Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e SILVENEI DE CAMPOS-

48.-INTERDICAO-21719/0000-DOROTEIA DE FREITAS x ROGERIO COSTA -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. ANISIO DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO-21730/0000-BANCO BRADESCO S/A e outros x PEDRO LUIZ NOVAK e outros -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

50.-EXECUCAO-21845/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x A.M.D.A. RESTAURANTE LTDA e outros. despacho nos autos apenso sob n. 22063 - I - Sobre o teor do documentos de fs. 153 e 154, digam o embargado, em cinco (05) dias. II - Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES e HANELORE MORBIS OZORIO-

51.-ANULATORIA-21854/0000-ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA x SALATINI FILMES LTDA e outros. despacho nso autos apenso sob n. 22537 - I - Manifestem-se os interessados sobre o contido às fs. 89/90. II - Int. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, PATRICIA DUTRA DA SILVA e CYNTIA GONCALVES LARROSA-

52.-SUMARISSIMA-21926/0000-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x JONAS MENDES SOBRINHO e outros. I - defiro (f. 106), ... II - Indefiro (fs. 116/117). Ainda nÔo foram esgotados todos os meios habeis com o intuito de localizar o réu. III - Int. -Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA e HELIO FERNANDES-

53.-DEPOSITO-21983/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDA FERNANDES DA SILVA PIE -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

54.—22048/0000-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA -Diga o autor quanto a juntada da Carta Precatoria. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ROGERIO COSTA-

55.-EXECUCAO-22232/0000-DIRCE SCHEIBE ALVES CORDEIRO x PAULO CESAR GONCALVES DE SIQUEIRA e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, defiro o pedido de f. 71 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI-

56.-ORDINARIA-22423/0000-ALEXANDRE CARDOSO MARTINS x CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Defiro. Int. (fls. 231). Ao Dr. Enio para fornecer o endereço em 48:00 horas o atual paradeiro da Requerida ou de seu sócio-gerente. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ENIO MEDEIROS FILHO-

57.—22502/0000-ROSANGELA APARECIDA MASSUCHETTO x ESPOLIO DE LOURDES S.MASSUCHETTO e outros. I - Recolhidas eventuais custas remanescentes, expeça-se nova carta de adjudicaçÔo, com as retificaçoes requeridas às fs. 61/62. II - Int. Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN e ILDE HELENA GURKEWICZ-

58.-COBRANCA-22541/0000-PETROBAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Diga o autor diante das contestaçoes no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR, CARLOS JUAREZ WEBER e LUIS MOLLOSSI-

59.-EXECUCAO-22627/0000-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MINERAÇAO LTDA e outros -Defiro o pedido de f.

97. Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestaçÔo das partes. Intime-se. -Adv. RUY ANTONIO LOPES e EROS GRADOWSKI JUNIOR-

60.-ORDINARIA-22646/0000-DINARTE PALUSQUE BARBOSA e outros x BANCO ITAU S/A. Avoquei os autois sob n. 22646 - I - Face a certidÔo de f. 373, observo que doravante a instruçÔo e julgamento de ambos os feitos, se dara; nestes autos com a prolaçÔo ao final de uma só decisÔo. II - As partes para, querendo, aduzirem suas alegaçoes finais respectivamente em dez dias, a iniciar pelos requerentes, o que deverÔo fazêlo em relaçÔo a ambos os feitos. III - Após, contados e preparados, voltem. IV - Int. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

61.-EXECUCAO-22775/0000-TAPETES E DECORAÇOES PEDROSO LTDA x COMERCIAL E INDUSTRIA DE CONFECÇOES SUL AMERICA -I - Diga o exequente sobre os documentos de fs. 64/66, no prazo comum de 05 (cinco) dias. II - Int. -Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAZ-

62.-BUSCA E APREENSAO-22825/0000-CONSEG SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ADRIANA FLEMING DE ALMEIDA. I - Antes de analisar o pedido de f. 102, escalreça o autor, no prazo de cinco (05) dias, se a derpecata expedida está sendo efetivamente cumprida. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

63.—22900/0000-JEAN CARLOS LASS x CARLOS ROBERTO LASS. I - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. -Adv. DANIELA BUSATO FATTOUCH e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

64.-ORDINARIA-22979/0000-NEUSA CARDOSO LOPES x ITAU CREDITO IMOBILIARIO-Desp.f.306. Considerando que a parte autora, devidamente intimada, deixou de depositar os horários do Sr. Perito nomeado, esta impossibilitada a realizaçÔo da prova técnica anteriormente deferida, sem olvidar que os quesitos por ela apresentados o foram de forma intempestiva. Assim, digam os contendores sobre o seu interesse na produçÔo das provas orais já autorizadas. Int.-Despacho de f.334: .. III- Ante o silência da Ré acerca do pedido de fls. 324/325, manifeste-se a Autora. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

65.-SUSTACAO DE PROTESTO-23026/0000-MASSA FALIDA DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA. despacho nos autos apenso sob n. 23215 -I - Defiro (fs. 117/118), ... prazo de 15 (quinze) dias. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO.

66.-EXECUCAO-23393/0000-R.T.I. x E.T.L.. I - Manifeste-se a autora sobre a certidÔo de f. 97. II - Int. -Adv. RENE DOTTI, RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTO e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

67.—23399/0000-BANCO COOPERATIVO SICREDI SA x R.E.R. MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA - TRANS-. I - Sobre o teor dos embargos de fs. 110/111, diga o requerente em dez (10) dias. Int., -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

68.—23400/0000-LOJAS COLOMBO SA - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTIC e outros x GILMAR LAERCIO GOMES DOMONT -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, defiro o poedido de f. 52. Intime-se. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RICARDO PUSSOLIN MARCHETTE-

69.—23411/0000-BANCO DO BRASIL S/A x LINDREZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUAR e outros -I - Sobre o teor dos embargos de fs. 86/88, diga o requerente, em dez (10) dias. Int. Adv. MARIA HELENA LAZOF e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

70.—23509/0000-STAR NEWS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x LINEA FORMA COM. E IND. DE MOVEIS LTDA - Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltemme conclusos. Intime-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e GABRIEL BRAGA FARHAT-

71.-ORDINARIA-23524/0000-DENISE MORALES FONSECA x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA -I - Voltem em termos (art. 614 e ss. do CPC). Quanto à execuçÔo dos honroarios advocatícios, observe o procurador o disposto no art. 26 da lei 8.906/94). II - Int. -Adv. ROBERTO CORDEIRO, JOSE ROBERTO RODRUGUES, ADILSON LUIS FERREIRA e MARCIA HELENA DALCOL-

72.-ORDINARIA-23530/0000-FELIPE POHL DE SOUZA e outros x SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e outros-Vistos... Deste modo, reconheço de ofício a conexÔo existente entre esta e as açües em trâmite perenta a 20ª Vara Cível desta Capital, autos nº 802/91 e nº 94/99. De consequência, determino, decorrido o prazo legal, a remessa destes autos àquele Juízo, por ser ele prevento (art.106, do CPC), a fim de propiciar instruçÔo e julgamento simultâneos, dando-se-lhe, de imediato, a conhecer o teor deste, por ofício, após contadas e preparadas as custas dos atos praticados neste Juízo. Procedam-se às baixas, anotaçües e comunicaçües necessárias. Oportunamente, encaminhem-se estes autos ao Juízo prevento. Int.Adv. CARMEN SILVA ARRATA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

73.-DECLARATORIA-23570/0000-ITAMIR ANTUNES FERREIRA x CARMELO ANTONIO NICOTRA-Manifeste-se o autor sobre a certidÔo de f.219v. II - Int. Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e AIRTON SAVIO VARGAS-

74.-SUMARISSIMA-23655/0000-C.A.C.S.L. x C.L.- I - Sobre o teor dos documentos de fs. 69/72, diga o requerente, em cinco (05) dias. II - Int. Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

75.-EXECUCAO-23659/0000-EDSON DA SILVA x CLUB SUL DE SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA e outros- II - Após, diga o exequente sobre a petiçÔo e documentos de fs.151/156, no prazo de cinco (05) dias. Int. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER e APARECIDA GISLAINE S HEREDIA-

76.-ORDINARIA-23676/0000-JOSE SIRELLI CUSTODIO e outros x INVEST EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- I - Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. II - Int. Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

77.-ORDINARIA-23794/0000-TABAJARA NASCIMNETO DOMIT x GILDA SELZER e outros- I - Defiro (f.127); pelo prazo de 05 (cinco) dias mediante anotaçÔo em livro próprio da escrivania. II - Int. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, IVO BRUGNOLO MACEDO e TANIA MARA B BRUGNOLO-

78.-COBRANCA-23863/0000-BANCO ABM AMRO S/A x ADALBERTO CASADEI DE BARROS-I - Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. II - Int. Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

79.-EXECUCAO-23895/0000-GREEN FACTORING FOMENTO LTDA x RIBAMAR CORREA DA COSTA - ME-I - Intime-se a devedora pessoalmente para que pague as custas processuais remanescentes, sob pena de execuçÔo das mesmas. II - Int. Adv. FRANCISCO DERADI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, GIANCARLO AMPESSAN e VILMOR PICCOLOTO-

80.-RESCISÃO DE CONTRATO-23899/0000-R.S SPRENGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x LEILA RODRIGUES FORTES-I - Preparadas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as formalidades legais. II- Int. Adv. ELIZABETH HAISI-

81.-SUMARISSIMA-23971/0000-AMELIO KOCIOLEK x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a intimaçÔo do (a) testemunha para a data da audiência. Int. -Adv. IVAIR JUNGLOS e CLOVIS MOTTIN-

82.-EXECUCAO-23976/0000-AUTO POSTO LTDA x JUVENAL DA SILVA -I - Indefiro o bloqueio do pagamento de eventu8aol crédito,cf. pedido de f.54/55. É que o executado ainda nÔo foi citado. II - Inicialmente, providência, a exequente, o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. III - Diga, o exequente, se pretende, após a citaçÔo e eventual nÔo pagamento ou oferecimento de bens pelo devedor, que sejam penhorados no rosto dos autos indicados no pedido de f.54/55 os eventuais futuros créditos existentes. IV - Int.Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES-

83.-EXECUCAO-24142/0000-BANCO BRADESCO x NOEL SOTERIO e outros-I - Diga a aprte contrária (fs.69/70) II - Int. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

84.-EXECUCAO-24157/0000-BANCO SAFRA S/A x POSTO PORTAO LTDA e outros-I - Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo de conto e oitenta(180) dias. II - Int. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

85.-DECLARATORIA-24219/0000-LUIZ FERNANDO CACHOEIRA x HELIO HELCIO PALUMBO. Audiência aberta. ConciliaçÔo inexistosa. Pelo procurador da parte requerida foi solicitado a designaçÔo de nova data para audiência, haja vista a nÔo intimaçÔo regular do autor, com advertências da pena de confissÔo, assim como a juntada de AcórdÔo proferido pela 1ª Turma Recursal. ManifestaçÔo da Mm. Juíza de Direito Substitita: - "Muito embora entenda desnecessária a designan 5Ôo de audiência de instruçÔo e julgamento, isso porque a matéria em discussÔo é de direito, haja vista a amifestaçÔo do procurador da parte requerida, inclusive de quye vê possibilidade de uma futura conciliaçÔo em virtude da decisÔo proferida pela Turma Recursal de Curitiba, cuja juntada de cópia do AcórdÔo defiro na oportunidade, resovo marcar nova data para audiência - dia 03 de abril de 2003 às 09:00 horas. Intime-se o autor, com as advertências legais. "Dou os presentes por intimados da presente decisÔo neste ato. Nada Mais. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e RAFAEL GUSTAVO PALUMBO-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-24306/0000-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE PAULO DE AQUINO-I - Arquive-se, com as formalidades legais. II - Int. Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-24324/0000-INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA x BR FACTORING E SERVIÇOS LTDA-Despacho proferido nos autos em apenso nº24.450-I - Recebo a ApelaçÔo em ambos os efeitos (art.520,CPC). II - Ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Int. Adv. JOSE TORQUATO TILLO e DENIS GRUJICIC-

88.-EXECUCAO-24417/0000-JUAREZ ILDEFONSO DE OLIVEIRA x - JOÚO CARLOS MORENO. Vistos,ETC... I - A pretexto de que ela é obscura e omissa, Oscar Luiz Eifler Filho e outro opuseram embargos de declaraçÔo conta a sentença de fs.158/161, a fim de esclaracê-las. II - Os embargantes inicialmente pretendem ver esclarecida obscuridade que pretende existir quanto ao arbitramento de honorários. NÔo procede a assertiva. É que o dispositivo atacado é clara quando condena "o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios..." III - Quanto à segunda obscuridade levantada, querem os embargantes modificar a decisÔo a fim de ver elevado o percentual arbitrado a título de honorários, o que se afigura inviável em sede de embargos de declaraçÔo, que, como se sabe, a tando nÔo se presta.De resto, anoto que o arbitramento levou em conta a natureza, a importância da causa e o tempo despendido para sua soluçÔo (menos de dois anos). IV.Finalmente, quanto à omissÔo apontada, assiste razÔo aos embargantes, vezque a decisÔo foi omissa quanto ao levantamento da penhora levada a efeito. Posto isso,CONHECO PARCIALMENTE dos Embargos opostos, para tÔo somente determinar que se dê baixa na penhora, mediante termo de desconstituiçÔo, de tudo certificando-se. Int.- Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, FERNANDO JOSE BONATTO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e TATIANA DENCZUK-

89.—24514/0000-VERA OLIVIA CATTANI GARCIA x JOSE GARCIA- I - Intime-se pessoalmente a Inventariante para dar andamento ao feito, em 48h; pena de remoçÔo do cargo. II - Int. Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

90.-SUMARISSIMA-24539/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA X x LUCIANA CECILIA DE CASTILHO- I - Aguarde-se a decisÔo do Tribunal de Alçada, conforme despacho de f.180. II - Int. Adv. TONY AUGUSTO P DA SILVA E SENE, FERNANDA PIRES ALVES e JOSE MARCOS ALMEIDA-

91.-EXECUCAO-24560/0000-BANCO ITAU S/A x RIVOLI PIZZARIA LTDA ME e outros-I-Aguarde-se no arquivo provisório, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. Adv. DANIEL HACHEM-

92.-EMBARGOS DE TERCEIROS-24616/0000-NEIDE DE FREITAS e outros x MANOEL MARTINS MARUES- I - Reebo a ApelaçÔo em ambos os efeitos (art.520, do CPC). II - Observo que já há contra-razües ao recurso. III - Subam os autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com as nossas homenagens. IV - Int.Adv. HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO, WALDEMAR PONTE DURA e PAULO SERGIO PIASECKI-

93.-EMBARGOS DE TERCEIROS-24640/0000-TCA - TRANSPORTE E COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -I - Designo para audiência de conciliaçÔo o dia 14/04/2003 às 13:30 horas, na qual, nÔo obtida conciliaçÔo e saneado o feito, serÔo fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instruçÔo e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). II - NÔo obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. DAIL SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS e JEFFERSON OSCAR HECKE-

94.-ORDINARIA-24663/0000-GILBERTO TRINDADE DOS ANJOS x BNC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os autos estÔo conclusos para sentença, todavia, está em trâmite açÔo de rescisÔo de contrato envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto, sendo conveniente o julgamento simultâneo. Como naqueles autos (nº25.933), há necessidade de algumas diligências, determino o sobrestamento deste até que ambos estejam na mesma fase. Int. - Despacho proferido nos autos em apenso nº25.933 -Manifeste-se a Autora sobre a contestaçÔo e documentos juntados. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

95.—24684/0000-MERY TEREZINHA FRANÇA x RUI CEZAR COMIN- Cumpra-se o item 05 de decisÔo de fs.25/26.II - Int.(Vindo aos autos a impugnaçÔo, dê-se ciência ao embargante para manifestaçÔo, no prazo de cinco dias. Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e HAYRTON FRANCIS X DE ANDRAADE-

96.-DESPEJO-24686/0000-POSTO JOIA LTDA x CIRO RENATO SANT ANNA DE ARAUJO e outros-I - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com as nossas homenagens. II - Int. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI e PAULO SERGIO PIASECKI-

97.-EXECUCAO-24689/0000-B.M.B.S. x M.R.C.L.- I - Sobre o teor dos documentos de fs.85/94, diga o exequente, em cinco (05) dias. II - Int. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e VITORIO KARAN-

98.-COBRANCA-24709/0000-CONDOMINIO EDIFICIO GRAO PARA x DAYOUB ANTONIO ABBOUD- I - Defiro o pedido de f.73. Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. II - Int. Adv. LEVI ROCHA e JOAO LUIZ DA VEIGA NETO-

99.-EXECUCAO-24727/0000-GILSON LUDWIG x JOSE AUGUSTO RICHETTO-I - Para os fins do despacho de f.47, intime-se o exequente pessoalmente. II - Int.- Adv. GENESIO TAVARES-

100.—24743/0000-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x JOSE CARLOS DE MIRANDA-A suspensÔo do processo já perdura por mais de um ano e sequer tem amparo legal (art.265 do CPC). Determino, pois, nova intimaçÔo da parte para dar andamento ao feito, em 48 horas, pena de extinçÔo. Int.- Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

101.-EXECUCAO-24795/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIO MASAHARU SATO e outros-I - Indefiro o pedido de f.59, eis que pesa sobre o bem indicado restriçÔo por alienaçÔo fiduciária. II - Ao exquente, para que indique outros bens, no prazo de cinco (05) dias. III - Int. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOAMIR CASAGRANDE-

102.-BUSCA E APREENSAO-24807/0000-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JOAO ROBERTO VIEIRA-I _ Intime-se o requerente, pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, em 48:00 (quarenta e oito) horas.II - Int.- Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO-

103.-ALVARA JUDICIAL-24980/0000-LUCIMARA TRINDADE DA SILVA e outros x SANDRO INACIO DA SILVA- Ao autor para retirar ofício para prossseguinto do feito. Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

104.-RESCISÃO DE CONTRATO-25069/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO-I - Sobre o teor da certidÔo de f.79, diga o requerente, em cinco (05) dias. II - Int. Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

105.-RECISAO DE CONTRATO-25103/0000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CILZA REGINA DE ALMEIDA LEME- I - Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçÔo. II - Int. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

106.-CAUTELAR-25108/0000-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL e outros-Despacho proferido nos autos em apenso nº25.320.I - Recebo a ApelaçÔo em ambos os efeitos (art.520,CPC). ii -ë apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.III - Int. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, IVAIR ANTONIO CLARO, MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI-

107.—25144/0000-LEA MARIA MARISTANY FONTOURA x LUIZ FRANCISCO FONTOURA e outros- Manifestem-se os interessados sobre os honorários do Sr.Perito. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, SERGIO ZATTAR DE LIMA e ALESSANDRO AGNOLIN-

108.-ORDINARIA-25171/0000-ADRIANA DEA DE LIMA e outros x CARLOS ROGERIO RODRIGUES- I - Tendo em vista o teor petiçÔo de f.134, e de acordo com o disposto no parag.3º, do art.331, do CPC (radaçÔo dada pela lei 10.444/02), quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtençÔo de conciliaçÔo, é possível, desde logo, o saneamento do processo. Assim, por nÔo vislumbrar, por ora, em razÔo da natureza da causa e da manifestaçÔo das partes, a possibiliade de acordo, deixo de marcar audiência conciliatória. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco (05) dias, indicando os fatos que com elas pretendem provar. Depois, voltem conlcusos para apreciaçÔo das preliminares e saneamento do processo. II - Nada obsta, porém, que, em pretendendo transaçÔo, qualquer das partes manifeste-se nos autos, apresentando proposta concreta de acordo. III - Int. Adv. ARIVALDIR GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR, JOACIR DA LUZ SANTOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

109.-ORDINARIA-25258/0000-CESAR AUGUSTO ZEPPELINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I- Manifestem-se os interessados sobre o retorno do ofício à f.152. II - Int. Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, SONIA MENDES DE SOUZA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

110.-EMBARGOS DE TERCEIROS-25324/0000-ELISA BRANQUINHO MENDES PONCES x ADIR MOHAMAD HILLANI e outros- Como foi apresentada proposta concreta de acordo pela Embargante (fls.150/152), determino a manifestaçÔo da parte Embargada, em cinco dias. Saliento que a parte Embargada visualizar a possibilidade de acordo, em razÔo, inclusive, de contra-proposta, poderá ser marcada audiência conciliatória em prazo exíguo (art.125, inc. IV, do CPC). Int.- Adv. KATIA MENDES Z. ROSA GAMEIRO, LUCINEIA MOREIRA MACHADO e GRACIELA I MARINS-

111.-DESPEJO-25341/0000-DIRCE DOROTI MERLIN CLEVE x PAULO ROBERTO DE ALMEIDA -i - Intime-se a parte apelada para que apresente suas contra-razües, no prazo de quinze (15) dias. II - Int.- Adv. PERCY ARAUJO, MESSIAS ALVES DE ASSIS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

112.-EXECUCAO-25369/0000-MARIO SERGIO BROTTO e outros x REGINA MARCHIORO DE BARROS e outros. Vistos etc... I - Intimem-se os procuradores dos Autores para assinar a petiçÔo de fls. 69/77. II - Os executados ... Por tais, razoes, nÔo conheço da ObjeçÔo de Pré-executividade oposta pelos executados, deixando a apreciaçÔo das máterias ali ventiladas para o julgamento do Embargos do devedor. Certifique-se o teor desta decisÔo nos autos de Embargos e, a seguir, voltem conclusos. Adv. JEAN CARLO LEECK, JANAINA BORDIN REMOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

113.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25443/0000-BANCO BANESTADO S/A x JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO e outros-Despacho proferido nos autos de embargos em apenso nº26.759 - I _ Sobre o teor da impugnaçÔo de fs.60/75, diga o requerente, em dez (10) dias. II - Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, SONIA MENDES DE SOUZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, CARLYLE POPP, DIRCEU A. ANTONIO ANDERSEN e GUILHERME BORBA VIANNA-

114.-ORDINARIA-25527/0000-IVANDER ROGELLO ELERO x BANCO ITAU S/A- I - Como as partes já especificaram as provas que pretendem produzir, entendo desnecessária a realizaçÔo de audiência conciliatória, inclusive porque, conforme ressaltado às fls.134, a tentativa de conciliaçÔo podeerá ser feita a qualquer momento, bastando que uma das partes demonstre interesse na composiçÔo amigável. Passo a sanear o

processo. II - Verifico que as partes estÔo regularmente representadas e nÔo existem preliminares a serem apreciadas ou questùes processuais pendentes de soluçÔo. Declaro, pois, saneado o feito e fixo os seguintes pontos controvertidos: existência de conduta culposa da ré; existência e alcance do dano moral. III - Defiro a produçÔo das seguintes provas: - oral, consistente na inquiriçÔo das testemunhas arroladas pelas partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da audiência (art.407, do CPC, com a nova redaçÔo dada pela Lei nº 10.358/01). Como foi requerida a inquiriçÔo das pessoas resposáveis pela aprovaçÔo da abertura da conta do Autor, determino a intimaçÔo da Ré para que forneça seus nomes e qualificaçùes (funcionário e gerente), no prazo de 20 (vinte) dias. - documental, observo o disposto no art.397 do CPC. E, quanto à perícia, desnecessária a sua realizaçào haja vista a perícia realizada pelo Instituto de Criminalística de SÔo Paulo, conforme laudos cujas cópias estÔo acostadas às fls.189/192 e 211/213. Dê-se ciência às partes sobre os documentos juntados às fls.150/232. IV - Designo audiência de instruçÔo e julgamento a se realiar em 02/04/2003, às 9:00 horas. Intimem-se.Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

115.-SUSTACAO DE PROTESTO-25550/0000-ANA VALERIA KLAGENBERG x PROTELPA COMERCIO DE ALARMES E COMPONENTES EL- I - Voltem, em termos (art/614 e ss., do CPC). II - Int.- Adv. CELIA MAZZAGARDI e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

116.-EXECUCAO-25555/0000-DIMACI /PR MATERIAL CIRURGICO LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLSO LTDA- I - Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçÔo. II - Int.- Adv. ANDRE DUTRA BECKER, EVANDRO CORRAL MORALES e SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA-

117.-EXECUCAO-25556/0000-NATALIA MITIKO YAMASAKI x ERALDO SOARES FERREIRA e outros- O exequente deverá providenciar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado ora expedido, para prosseguimento do feito (De acordo com o art.19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

118.-EXECUCAO-25565/0000-PROPEX DO BRASIL LTDA x ENGAST ENGENHARIA E COMERCIO LTDA- I - Preparadas eventuais custas remanescentos, voltem conclusos. II _ Int. Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

119.-BUSCA E APREENSAO-25588/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x DANILO LUIZ BENDER-Arquivem-se com as cautelas e anotaçùes de estilo. Adv.ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

120.-COBRANCA-25590/0000-CONDOMINIO DO CONJUNTO MORADIA AUGUSTA VIII x DELACIR REIN-Por ocasiÔo da audiência inicial nÔo houve deloiberaçào acerca das provas. Esclareçam, pois, as partes, se têm interesse na produçÔo de outras provas. caso haja interesse, deverÔo especificá-las, indicando os fatos que com elas pretendem provar.- Adv. JOCELINO ALVES DE FREITRAS, RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN e CLAUDIO MELCHIORETTO-

121.-ORDINARIA-25668/0000-LIDIA SANTOS FRANCA x BANCO DIBENS S/A-I - Intime-se pessoalmente o representante legal do requerido para cumprir, em 24hs,a decisÔo de fs.42/43, juntando a estes autos a respectiva comprovaçÔo, pena do disposto no parágrafo único, do art.14 do CPC, sem embargo de outras penas, notadamente a decorrente de eventual caracterizaçÔo de crime de desobediência. II - Para a realizaçÔo da audiência de que trata o art.331 do CPC, designo o dia 27/03/2003, às 14:00 horas; ato continuo, se seguirá a audiência de instruçÔo e julgamento. III - Intimem-se. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e LUCIANA BERRO-

122.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-25700/0000-JANAINA CASSIA PARMAGNANI DEGRAF MATEUS e outros x RITA NEIDE PARMAGNANI- I - Observo que o feito está correndo sob o rito de inventário (f.73) e que o herdeiro Gustavo completou sua maioridade. Diante disso, diga a inventariante sobre a possibilidade de conversÔo do rito para arrolamento sumário, apresentando, desde já, procuraçÔo do herdeiro Gustavo aos patronos, ratificando os atos anteriormente praticados no feito e recolhendo eventuais custas. II - Após, voltem. III - Int.- Adv. REINALDO CORDEIRO NETO e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

123.-ORDINARIA-25707/0000-RONALDO OLLER TOSSI x CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Vistos etc ... I - Como as partes já especificaram as provas que pretendem produzir e silenciaram quanto à manifestaçÔo acerca de propostas conmcretas de acordo (fls. 75, 76 e verso), entendo des necessária a realizaçÔo de audiência conciliatória. Passo a sanear o rpcoesso. II - Indefiro o pleito de denunciaçÔo da lidwe posto que nÔo estÔo presentes, nos autops, as hipoteses previstas no art. 70 e incisos do Código de Processo Civil. Aliás, a própria Ré sequer indicou o fundamento de seu pedsido, nÔo podendo saer extraída, da narrativa dos fatos, a presença de quaisquer das situaçoes legais ensejadoras da denunciaçÔo Estando as partes respresentadas regularmente e nÔo existente outras questoes processuais pendnetes, declaro saneado o feito. III - Os posntos controvertidos consubstanciam-se a existência de danos indenizáveis. Existindo pedido de condenaçÔo em perdas e danos defiro a produçÔo dasa seguintes proivas: - documental, obsevado o disposto no art. 397, do CPC: - testemunhal - observado o disposto no art. 407, do CPC. Designo audiência de instruçÔo e julgamento a se realizar em 28/03/2003 às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e ENIO MEDEIROS FILHO-

124.-DECLARATORIA-25708/0000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x LOURIVAL DE SOUZA MACHADO-I - Com razÔo o requerido/reconvinte quanto à nÔo apreciaçÔo do pedido de assistência judiciária efetuado em sua reconvençÔo, pelo que revogo o despacho de f.60 e o item I da decisÔo de f.62. II - Defiro os benefícios da Lei 1.060/50 ao reconvinte. III - Intime-se o requerente/reconvindo para manifestar-se sobre a reconvençào apresentada. IV - Anote-se na distribuiçÔo e demais registros a existência da reconvençÔo. VI - Int. Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e JOSUE DYONISIO HECKE.-

125.-SUMARISSIMA-25733/0000-EDIFICIO FOREST RESIDENCE x PERFIL CONTRUCAO CIVIL E EMPREENDI. IMOBILI. LTDA - I - Indefiro o pedido de f.79. É que nÔo foram esgotados todos os meios de localizaçÔo da requerida. Ainda nÔo foram consultadas a TELEPAR BRASIL TELECOM, TIM TELEPAR CELULAR e GLOBAL TELECOM, empresas que podem indicar o seu endereço.II - No prazo de cinco (05) dias, diga o requerente se pretende a consulta às empresas acima referidas. III - Int. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

126.—25756/0000-SINERIO BISCAIA ROSEIRA JUNIOR x THEREZA SALIBA ROSEIRA- I - Intime-se a inventariante para que dê cumprimento ao item 2 da cota ministerial de f.47, em cinco dias. Int. Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

127.-REPARACAO DE DANOS-25777/0000-VERA REGINA SIQUEIRA GUSSO CHOMA x GLOBAL TELECOM S/A- I - Depreque-se para os fins do despacho de f.318. II - Int.-(A requerente deverá retirar a C.Precatória expedida para o seu integral cumprimento.)- Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

128.-SUMARISSIMA-25792/0000-CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x NEWTON PEREIRA VAZ-I - Junte o autor a cópia do acordo à que se refere à f.64. II _ Int.- Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

129.-DESPEJO-25819/0000-OSVALDO MALAFAIA x SERGIO FARIA-I - Para os fins do despacho de f.36, intime-se o requerente pessoalmente. II - Int.(Preparadas as eventuais custas, voltem para extinçÔo)- Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

130.—25868/0000-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOAO NELSON DE CARVALHO-Despacho de fs.24/25 item 5: Vindo aos autos a impugnaçÔo, dê se ciência ao embargante para manifestaçÔo, no prazo de cinco dias.- Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

131.-ORDINARIA-25911/0000-RUBENS MAUS e outros x FUNDACAO REDE FERROVI.DE SEGURIDADE SOCIAL REFER- I - Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçÔo. II - Int.- Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFAMANN e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

132.-REPARACAO DE DANOS-25935/0000-LIGIA MARIA DE ARAUJO HAKIM x TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS- Indefiro o pedido de fls.34/37, tendo em vista o disposto no art.12, VI, do CPC., sendo que incumbe à parte, conforme já ressaltado às fls.32, indicar a pessoa que deve ser citada, pena de nulidade do ato a ser praticado, Nesse sentido:...No prazo de cinco dias deve a Autora indicar o representante legal da Ré, para fins de citaçÔo. Int.- Adv. LUCIANA CALVO P. WOLFF e ROXANA LIGIA H. ANGULSKI-

133.-BUSCA E APREENSAO-25946/0000-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARISA GIONGO. I - defiro (f. 44), aguarde-se em Cartório. II - Int. -Adv. FERNANDA TROIAN-

134.-REINTEGRACAO DE POSSE-25970/0000-JANE CRISTINA DA SILVA x BIANCA BRITTO CRUZ e outros-I - De duas, uma: ou os requeridos sÔo que constam na inicial, ou os que constam da certidÔo do sr. Oficial de Justiça. Esclareça, a requerente, contra quem move a açÔo, grafando e qualificando os requeridos de forma adequada. II - Int. Adv. JOSE LAGANA-

135.-DESPEJO-25986/0000-IRMA VIEIRA DE CARVALHO x CARLOS ANTONIO DOS SANTOS BAPTHISTA-. I - Manifestem-se as partes sobre a certidÔo à f. 30. II - Int. Adv. NELSON VIEIRA DE CARVALHO e CESAR AUGUSTO BROTTO-

136.-BUSCA E APREENSAO-26123/0000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIELLA CORDI - I - NÔo havendo representaçÔo processual da requerida nestes autos, resta impossível que a determinaçào de f.35 seja cumprida por ela. Desta forma, intime-se a requerente para que dê cumprimento ao referido despacho, no prazo de cinco (05) dias. II - Int. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-ROSIANE AP. MARTINEZ.

137.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-26130/0000-ESTEFANO LAPKOUSKI e outros x CLELIA TEREZINHA BET LAPKOUSKI- I - Junte, o inventariante, aos autos, o documento a que alude à f.82. II - Após, voltem. III - Int. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

138.-SUSTACAO DE PROTESTO-26162/0000-KOCKANNY COMERCIO DE CD'S LTDA x PAYMA CELULARES SOCIEDADE LTDA- Despacho proferido nos autos em apenso nº 26.467 - Toda a autonomia da medida cautelar que precede a esta açÔo, decline o requerente as duplicatas a que se refere genericamente na inicial. Int.- Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA e MAURICIO NALIN DOS SANTOS FERR-

139.-BUSCA E APREENSAO-26176/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO CARLOS TRES- I - Ao representante legal do requerente para que subscreva o acordo de fs.32/33, pena de indeferimento. II - Deve, a procuradora do requerido, juntar aos autos o respectivo instrumento procuratório. III - Cumpra-se oitem I da decisÔo de f.27 com relaçÔo à deprecata. IV - Após contados e preparados, voltem. V - Int. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e NEUSA MARA LEMOS-

140.-SUMARISSIMA-26398/0000-CONDOMINIO EDIFCIO LUGANO x ANA CHIARINA CASILLI -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a citação do (a) requerido (a) para a data da audiência. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE X VOLINO MARTINS-

141.-ORDINARIA-26696/0000-SINDICATO DOS TRAB. DE SERV. FUNERARIOS DO EST.PR e outros x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA e outros-Vistos...Deste modo, reconheço de ofício a conexÔo existente entre esta e a açÔo civil pública nº 1.181/01, em trâmite perante a 1ªVara da Fazenda Pública desta Capital. De consequência, determino, decorrido o prazo legal, a remessa destes autos àquele Juízo, por ser ele prevento (art.106, do CPC), a fim de propiciar instruçÔo e julgamento simultâneos, dando-se-lhe, de imediato, a conhecer o teor deste, por ofício, após contadas e preparadas as custas dos atos praticados neste Juízo. Proedam-se às baixas, anotaçùes e comunicaçùes necessárias. Oportunamente, encaminhem-se estes autos ao Juízo prevento. Alerte-o desde logo sobre o contido à f.658 destes autos. Int. Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ROGERIA DOTTI DORIA, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

142.-INDENIZACAO-26714/0000-DENIR GUANDALINI e outros x JASMO MARTINS DA CUNHA. I - NÔo se desconhece que o pedido, no caso, possa ser estimado. Aliàs, isso foi aceito na decisÔo de f. 517. O que nÔo se pode aceitar, contudo, manifesta incongruência entre o que estima deva ser fixado (e, portanto, estando o verbo no imperativo, que realemtne querem), postoi como causa de pedir do dano moral sofrido (último Parag., de f. 18), e o que estimam deva ser arbitrado pelo Juiz e foi pedido (é evidente que se for a menor do que realmente qeurem, irÔo rtecorrer). Tal fato, se nÔo bastasse configurar violaçÔo ao dever de transparencia de propósiutos e de lealdade processual em relaçÔo a todos quantos militam no processo e que tem o valor da causa com base de cáculo para a suas pretensoes, revela contradiçÔo a justificar eventual inépcia da inciial se nÔo for regularmente sanada (inc. II, do paragrafo único, do art. 295, do CPC). Portanto, de duas uma: ou de fato apenas estimam e deixam para o Juiz fixe o valor do dano moral ou entÔo formula pedido certo, de acordo com a inescondível pretensÔo econômica desejada. II - Int. -Adv. CARLYLE POPP e THAIS R. MYLIUS MONTEIRO.-

143.-BUSCA E APREENSAO-26731/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADJALMA ROCHA DOS ANJOS. I - Tendo em vista a disposiçÔo do art. 125,, IV, do CPC, designo a data de 21/10/2002 às 16:15 horas, para a realizaçÔo de audiência de conciliaçÔo, na sede deste Juízo. II - Int. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

144.-SUMARISSIMA-27038/0000-CONDOMINIO EDIFICIO GERANIOS x ANA LUCIA MALUCELLI MORO. I - Designo a audiência inciial, conciliatória para o dia 06/11/2002 às 15:00horas, primeira data vioável na pauta. Cite-se a Ré, com antecedência minima de dez dias em relaçÔo à audiência, para comaprecer, acompanhada de advogado, oportunidade em que nÔo obtida a conciliaçÔo poderá oferecer resposta, juntando documentos e rol de testemunhas, advertida dos efeitos da revelia. II - Inexistindo conciliaçÔo será deliberado a respeito das provas necessárias. III - Intimem-se. ADVS. IDERALDO JOSE APPI-

145.-SUMARISSIMA-27174/0000-CONDOMINIO EDIFICIO COLONY PARK x MARIA CLAUDETE DE MELO -Ante a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. ALCEU BOLLIS-

146.-SUMARISSIMA-27198/0000-SERGIO BERNARDI x DINERS CLUB INTERNACIONAL ADMINISTRACAO DE CREDITO -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a citação do (a) requerido (a) para a data da audiência. Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Pedro Luís Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 134/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON LUIS FERREIRA	02	14/99
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	33	2658/83
ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI	43	823/02
ALCEU BÓLLIS	13	348/02
ALCEU MACHADO FILHO	58	1045/97
ALCEU WALDIR SCHULTZ	51	175/02
ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHE	20	471/02
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	31	527/02
ALEXANDRE SANTOS	15	1348/96
ALEXANDRE SCHWARTZ	22	900/98
ÁLIDO LORENZATTO	58	1045/97
ÁLVARO AUGUSTO CASSETARI	49	440/02
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	17	231/99
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	20	471/02
ANDREA FERREIRA	40	773/02
ANTONIO BUENO	50	1054/91
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	15	1348/96
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	16	934/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	26	214/01
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	28	945/01
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	64	328/96
ARTHUR EMILIO BELONI	46	235/96
ARTUR DE ABREU	20	471/02
ASSIS CORRÊA	45	1469/97
AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO	02	14/99
BLAS GOMM FILHO	25	1454/98
CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO	38	659/95
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	37	724/02
CARLOS MURILO PAIVA	51	175/02
CARLYLE POPP	36	464/02
CARLYLE POPP	39	571/02
CHRISTIANE CÔRTES IWERSEN	32	1375/97
CIRO BRUNING	37	724/02
CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	16	934/02
CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	26	214/01
DANIELE JUNGLES DE CARVALHO	06	942/02
DIONÍSIO OLICSHEVIS	15	1348/96
DIONÍSIO OLICSHEVIS	35	376/98
EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR	45	1469/97
EDUARDO MELLO	58	1045/97
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	47	327/96
ELIZABETH BERTINATO	62	750/02
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	02	14/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	07	958/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	27	865/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	54	1157/98
FABIANA SILVEIRA	61	976/02
FÁTIMA MARIA BOZZ BARBOSA	29	209/92
FÁTIMA MARIA BOZZ BARBOSA	42	1022/91
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS	11	495/02
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS	19	639/02
FERNANDO Z. NEGRELLE	52	1097/98
FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA	14	925/95
FRANCINE FREDERICO	05	388/02
FRANCISCO MARIANO RICOLDI	25	1454/98
FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FA	63	121/02
GABRIEL BRAGA FARHAT	36	464/02
GENÉSIO TAVARES	47	327/96
GIOVANNI CONSTANTINO	55	516/94
HAMILTON S. COSTA FILHO	41	629/94
HARRI KLAIS	24	1272/97
IRAJÁ DE OLIVEIRA BASTOS	53	482/94
IVAN JERÔNIMO MARCONDES RIBAS	24	1272/97
IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA	23	568/99
IZABELLE LIMA	59	1071/95
JACKSON GLADSTON NICOLODI	17	231/99
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	45	1469/97
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO	38	659/95
JAQUELINE KOWALSKI	34	314/97
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	09	971/02
JOELCIO FLAVIANO NIELS	11	495/02
JOELCIO FLAVIANO NIELS	19	639/02
JOHNSON SADE	46	235/96
JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO LOYOLA	30	246/02
JOSÉ ANTONIO VALLE	59	1071/95
JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL	49	440/02
JULIO ANTONIO SIMÃO FERREIRA	60	108/98
JULIO ASSIS GEHLEN	24	1272/97
JÚLIO CESAR DE LIZ	55	516/94
JURANDYR HILÁRIO BERTOLDI	03	1044/98
KIYOSHI ISHITANI	34	314/97
LUCIANA BERRO	56	5/00
LUCIANA SEZANOWSKI	05	388/02
LUCIANE M. SIGNORI	49	440/02
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	57	786/97
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	18	826/97
LUIR CESCHIN	59	1071/95
LUÍS CARLOS BARRETO	14	925/95
LUIZ ANTONIO DAROS	34	314/97
LUIZ CARLOS DA ROCHA	11	495/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	19	639/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	23	568/99
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	35	376/98
MAGALI HORTÊNCIA RICCI DOS SANTOS	44	846/02
MARIA HELENA LAZOF	48	982/00
MARIA ILMA CARUSO GOULART	50	1054/91
MARIA INÊS DIAS	04	857/02
MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO	29	209/92
MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO	42	1022/91
MARIA LUCILIA GOMES	05	388/02
MÁRIO CELSO MARCONDES ALBUQUE	29	209/92
MÁRIO CELSO MARCONDES ALBUQUE	42	1022/91
MARTINS GATI CAMACHO	03	1044/98
MAURÍCIO GOMM F. DOS SANTOS	22	900/98
MAURÍCIO VIEIRA	01	205/02
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMAT	03	1044/98
MILTON RICARDO E SILVA	53	482/94
NEWTON JOSÉ DE SISTI	18	826/97
NILZO A. R. DA SILVA	52	1097/98
OLAVO CHAGAS CORREIA FILHO	41	629/94
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	27	865/00
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	54	1157/98
PATRÍCIA DUTRA DA SILVA	12	396/02
PAULA NOGARA GUÉRIOS	60	108/98
PAULETE TAMIKO SHIMA	28	945/01
PAULO GUILHERME PFAU	61	976/02
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	36	464/02
PAULO SÉRGIO MONTEIRO BALLOUSSI	52	1097/98
PEDRO PAULO PAMPLONA	29	209/92
PEDRO PAULO PAMPLONA	42	1022/91
RENATA FRANCO TREVISAN	29	209/92
RENATA FRANCO TREVISAN	42	1022/91
RENATO H. HINO	29	209/92
RENATO H. HINO	42	1022/91

RENATO SEIDELER	64	328/96
RICARDO JOSÉ LOPES	40	773/02
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	21	678/00
ROBISON MARANHÃO	38	659/95
ROGÉRIO IURK RIBEIRO	46	235/96
ROSI GLÓRIA MARTINS DA CUNHA	11	495/02
ROSI GLÓRIA MARTINS DA CUNHA	19	639/02
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	08	968/02
SANDRA KUCHNIR	57	786/97
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS	25	1454/98
SANTINO SAGAIS	63	121/02
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	20	471/02
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	32	1375/97
VANDERLEI SARTORI JR	11	495/02
VANDERLEI SARTORI JR.	19	639/02
VITOR HUGO ZENATTO	30	246/02
WALTER TOFFOLI	33	2658/83
WILSON ROBERTO DE LIMA	10	614/02

1. ANULAÇÃO E/OU NULIDADE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 205/02 - PAMYLLA DO CARMO SANTOS representada por CAMILA DO CARMO X LUIZ FIOR IMÓVEIS LTDA - 1- Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta para citação dos requeridos Maria Regina Luchesi Coelho, Paulo de Tarso Luchesi Coelho e Paulo de Tarso Oliveira Coelho, bem como sobre a contestação apresentada por LUIZ FIOR IMÓVEIS LTDA. 2- Intime-se. Adv. MAURÍCIO VIEIRA.

2. ANULATÓRIA C/C REEMBOLSO DAS PARCELAS PAGAS - 14/99 - JOEL PEREIRA X BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - 1- Defiro o pedido de fl. 218. Desentranhe-se o mandado às fls. 216 e adite-se com endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, ADILSON LUIS FERREIRA.

3. ANULATÓRIA DE DUPLICATAS - 1044/98 - NAIRANA CONFECÇÕES LTDA X DALMAR TÊXTIL LTDA e BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A – 1- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 2- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, MARTINS GATI CAMACHO, JURANDYR HILÁRIO BERTOLDI.

4. ARROLAMENTO - 857/02 - NEUSA DE LOURDES ZANÃO X ESPÓLIO DE EREUTHILDES ZANÃO - 1- Concedo aos requerentes as benesses da Assistência Judiciária Gratuita. 2- Nomeio como inventariante a Sra. NEUSA LOURDES ZANÃO, independente de compromisso. 2- Lavre-se auto de adjudicação, em favor de ELZA MARIA GROCELLI E SILVA e seu marido, de acordo com a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários (fls. 10/11). 4- Intime-se. Adv. MARIA INÊS DIAS.

5. BUSCA E APREENSÃO - 388/02 - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ALEXANDRE BERNARDI - 1- Defiro o pedido de fl. 30. 2- Diga o credor acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. 3- Anote-se (fl. 31). 4- Intime-se. Adv. MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, LUCIANA SEZANOWSKI.

6. BUSCA E APREENSÃO - 942/02 - BANCO ITAÚ S/A X BENICIO DOS SANTOS RODRIGUES - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em conseqüência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.

7. BUSCA E APREENSÃO - 958/00 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X JAIR TADEU ROSA AMARO - …Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, restando cassada a liminar de fl. 21,para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

8. BUSCA E APREENSÃO - 968/02 - FINANCEIRA ALFA S/A X MARCOS DA COSTA -1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em conseqüência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

9. BUSCA E APREENSÃO - 971/02 - BANCO ZOGBI S/A X EVANDIR MARIANO - 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, inaudita altera parte. Determino, em conseqüência, seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida, cite-se a parte devedora para, no prazo de três dias - art. 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese, em 10% sobre o valor do débito atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 4- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na que prevê o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 6- Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

10. BUSCA E APREENSÃO COM CARÁTER SATISFATIVO E PEDIDO DE LIMINAR - 614/02 - FAZENDA ONÇA PARDA LTDA X MARINÊS VERÔNICA PRADO - Os argumentos trazidos na petição de fls. 43/45 em nada modificam os fatos, mormente diante do documento de fls. 47/50 onde consta que os bens encontram-se à disposição, portanto, a princípio, não existe resistência na devolução, o que poderia inclusive ensejar a carência de ação. Posto isto, mantenho integralmente o despacho de fls. 40/41. Aguarde-se a efetivação da citação. Intime-se. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.

11. CAUTELAR INOMINADA - 495/02 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE APUCARANA E REGIÃO X FEDERAÇÃO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - 1- Sobre a manifestação de fl. 90 (e documentos que a acompanham), diga a parte autora. 2- Intime-se. Adv. ROSI GLÓRIA MARTINS DA CUNHA, JOELCIO FLAVIANO NIELS, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, VANDERLEI SARTORI JR.

12. CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - 396/02 - TRANSPORTES GOMES LTDA - ME e Outros X TRANSBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO S/A - 1- Defiro o pedido de fl. 46. Desentranhe-se o mandado às fls. 43 e adite-se com o endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intimem-se. Adv. PATRÍCIA DUTRA DA SILVA.

13. COBRANÇA - 348/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VÊNUS X VERA LUCIA NASCIMENTO BECKER e EDGARD BECKER FILHO - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. ALCEU BÓLLIS.

14. COBRANÇA - 925/95 - MARLEY FAGUNDES FERREIRA X UAP SEGUROS - Deve a parte ré/exeqüente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. LUÍS CARLOS BARRETO, FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA.

15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1348/96 - ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA X BANCO ITAÚ S/A – 1- Defiro o pedido de fl. 131. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. DIONÍSIO OLICSHEVIS, ALEXANDRE SANTOS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

16. CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 934/02 - FRANCISCO MACEDO MACHADO e MARIA DE LURDES MACHADO X BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Ciência às partes da chegada destes autos, os quais serão julgados simultaneamente com o Embargos que por aqui tramitava. 2- Digam se concordes que a prova pericial seja feita em apenas um dos processos, nos albergando todas as questões controvertidas. Adv. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

17. DECLARATÓRIA - 231/99 - SWIMMER COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA X TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR - 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo discriminado às fls. 87/96, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Defiro o benefício processual constante do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

18. DECLARATÓRIA - 826/97 - CLUBE CURITIBANO X ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - …HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do noticiado às fls. 114/115, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, NEWTON JOSÉ DE SISTI.

19. DECLARATÓRIA DE CONDIÇÃO DE VOTO - 639/02 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE APUCARANA E REGIÃO X FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - 1- Sobre a manifestação de fl. 90 (e documentos que a acompanham), diga a parte autora. 2- Intime-se. Adv. ROSI GLÓRIA MARTINS DA CUNHA, JOELCIO FLAVIANO NIELS, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, VANDERLEI SARTORI JR.

20. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - 471/02 - MARINO DONATO X CRISTIANO BATISTA DE JESUS - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO, VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, ARTUR DE ABREU, ANDREA DOMINGUES FAVARIM.

21. DEPÓSITO - 678/00 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X JOÃO CARLOS FERREIRA - …Isto posto, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação, para o fim de condenar o réu JOÃO CARLOS FERREIRA a entregar, no prazo de 24 horas, o bem alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil por até um ano. O equivalente em dinheiro, no caso em exame, deve corresponder ao saldo devedor em aberto, isto é, ao valor da dívida (total das prestações em atraso, corrigidas desde o respectivo vencimento), sem juros, multa e comissão de permanência. A comissão de permanência deve ser substituída - a fim de que não haja enriquecimento sem causa - pela correção monetária, utilizando-se como indexador o INPC, que é o que melhor reflete a perda do poder aquisitivo da moeda. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial do autor, que, na forma do art. 20, § 3º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do saldo das prestações em atraso. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).

22. DEPÓSITO – 900/98 – COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO – CFI X LO DA LUZ DE FREITAS – …Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, §§ 4º e 5º do Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a presente ação de BUSCA E APREENSÃO para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusivos do bem anteriormente descrito, cuja apreensão liminar torno definitiva, permitindo sua venda para satisfação da dívida, salvaguardando o direito do réu ao saldo porventura existente. Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, na forma do art. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais). As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente. Registre-se. Intime-se. Adv. MAURÍCIO GOMM F. DOS SANTOS, ALEXANDRE SCHWARTZ.

23. DESPEJO - 568/99 - INGRID MARLENE FLOETER DA ROCHA X JOSÉ VICENTE ELIAS – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório (fl. 76). Prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA.

24. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1272/97 - RENATO CAMPOS e REGINALDO D'ALMEIDA GONÇALVES X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes quanto ao interesse em produzir outras provas, de forma justificada. Em não havendo interesse, será oportunizado a apresentação de alegações finais. Intime-se. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, IVAN JERÔNIMO MARCONDES RIBAS, HARRI KLAIS.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1454/98 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X CIRO CÉZAR DALBEM – Despacho de fl. 385/386: …4- Diante disso, indefiro o pedido de fls. 378/383, devendo ser atendida a determinação de fl. 377. 5- Intime-se. - Despacho de fls. 427: 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 377, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 388/397) não têm o condão de abalá-la. 2- Prestei, através de ofício, as informações solicitadas pela digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que mantive a decisão interlocutória atacada. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Recebo o recurso adesivo interposto por CIRO CEZAR DALBEM (fl. 418) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 418/424), nos efeitos devolutivo, vez que a hipótese prevista no art. 558, do CPC deve ser apreciada pelo Relator do recurso. Contudo, suspendo "si et in quantum" sua execução, até o digno Relator se pronuncie sobre o pedido formulado pelo recorrente (efeito suspensivo do recurso). 5- Em seguida, vista à apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 6- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se o item "3" do despacho de fl. 377. 7- Anotações de praxe. 8- Intime-se. Adv. BLAS GOMM FILHO, FRANCISCO MARIANO RICOLDI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 214/01 - FRANCISCO MACEDO MACHADO e MARIA DE LURDES MACHADO X BANCO ITAÚ S/A – Diante da chegada dos autos da 3ª Vara Cível, no qual o perito estipulou valor superior de honorários periciais, digam as partes se concordes com o perito nomeado no presente feito e na estimativa. Após, decidirei acerca do pedido de inversão do ônus da prova. Adv. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 865/00 - JOÃO OSWALDO MAIA DE OLIVEIRA e WANDA MARINA CHAGURI DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Sobre a impugnação (fls. 86/120), manifestem-se os embargantes. 2- Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR., EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 945/01 – JOÃO ALFREDO ZAMPIERI e ELIZANE CRISTINE ZAMPIERI X BANCO ITAÚ S/A – 1- Diante da proposta da experta (fls. 160), digam os embargantes. 2- Havendo concordância com a proposta, depositem-se as parcelas como ali mencionadas. 3- Com o depósito das parcelas, intime-se a Sra. Perita Judicial, para início dos trabalhos periciais. 4- Fixo o prazo de 30 dias para confecção do laudo a contar da data do pagamento da última parcela da verba honorária. 5- Intime-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, PAULETE TAMIKO SHIMA.

29. EXECUÇÃO - 209/92 - JUCÉLIO LEAL X NEIDE MARIA PASCOTTO AMARAL - 1- Assiste razão ao Ministério Público em seu bem elaborado parecer. Por isso, defiro-o (fl. 459 e 459 verso). - (…Ante o exposto, requeiro a intimação do autor para promover a citação de todos os credores que possuem o benefício de arrestos e/ou penhoras. Finda as citações, requeiro a intimação das partes para a instrução do processo). Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, MÁRIO CELSO MARCONDES ALBUQUERQUE, FÁTIMA MARIA BOZZ BARBOSA, RENATO H. HINO, RENATA FRANCO TREVISAN, MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.

30. EXECUÇÃO - 246/02 - FANTE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA X OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 22 verso). 2- Intime-se. Adv. VITOR HUGO ZENATTO, JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO LOYOLA.

31. EXECUÇÃO - 527/02 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X TELMA MARIA KRIGERWENDHANSEN - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1375/97 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X MIRAVAL DE SOUZA FILHO e ROSANA DA SILVA PERES - Deve a parte interessada retirar os autos de cartório para proceder a devida remessa para a Justiça Federal. Adv. CHRISTIANE CÔRTES IWERSEN, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2658/83 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A X EDUARDO DYBAX e Outros - 1- Defiro o contido às fls. 136, letras "a" e "b". 2- Intimem-se e diligencie-se. (a- conceder aos executados, o prazo pleiteado às fls. 131, para que os mesmos tragam aos autos as cópias dos v. acórdãos do Eg. TAPR e do Col. STF, confirmando a anulação da penhora de fl. 91, e, não apresentadas tais cópias, que sejam os mesmos penalizados na forma do art. 600 do CPC; b- seja determinada a retificação do auto de penhora de fls. 91 dos presentes autos, para que do mesmo conste que os bens penhorados estão matriculados sob nº 17.074, no Cartório da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, conforme documento de fl. 13 dos apensos autos de Embargos à Execução). Adv. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS, WALTER TOFFOLI.

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/97 - MARILENE DE CARVALHO PORTES X EDSON MIZUHO IWAMURA - Considerando que a exeqüente não procedeu qualquer diligência no sentido de encontrar bens suficientes para garantir o seu crédito, indefiro o pedido de fls. 41/42. Intime-se. Adv. KIYOSHI ISHITANI, LUIZ ANTONIO DAROS, JAQUELINE KOWALSKI.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 376/98 - FORTUNA FACTORING E PARTICIPAÇÕES LTDA X CONFORTEX IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, ANTONIO ALVES RODRIGUES e NEILA BEATRIZ RODRIGUES - 1- Em atenção aos expediente recebidos (juntados aos autos às fls. 127/129), oficie-se, informando que foram atendidos por este Juízo, através daqueles expedidos respectivamente às fls. 125/126, remetidos via postal. 2- Aguarde-se o cumprimento pelos interessados da decisão interlocutória de fl. 122/123. 3- Intime-se. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, DIONÍSIO OLICSHEVIS.

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 464/02 - CARNEIRO & BIAZIN LTDA X MADEKIRI, IND. COM. E EXP. DE MADEIRA LTDA - 1- Diga a parte exeqüente. 2- Intime-se. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

37. EXUCUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 724/02 - CEZAR AUGUSTO DE PAULA X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS - 1- Quanto à nomeação de bens à penhora e pedido formulado à fl. 25, diga o exeqüente. 2- Intime-se. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CIRO BRUNING.

38. INDENIZAÇÃO - 659/95 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DOS CAMPOS GERAIS X FERNANDO C. A. REIS - ENGENHARIA - 1- Defiro os pedidos de fls. 1010 e1 034. Anotem-se. 2- Defiro também o pedido de fl. 1022. Oficie-se como pleiteado. 3- Acolho o pedido de fl. 1026 e determino a lavratura do auto de penhora dos bens indicados pela executada. Com a regularização do respectivo auto, intime-se a executada, para, querendo, no prazo de dez dias opor embargos. 4- Defiro o pedido de fls. 1028/1029, para determinar que o Sr. meirinho devolva a importância depositada através da GRC de fls. 1016. 5- Expeça-se carta precatória, como requerido às fls. 1028/1029. 6- Intime-se. Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, ROBISON MARANHÃO.

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 571/02 - ALDO COSER X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 183). 2- Intime-se. Adv. CARLYLE POPP.

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ABALO DE CRÉDITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 773/02 - MAGALLI DE FÁTIMA OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A e SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. RICARDO JOSÉ LOPES, ANDREA FERREIRA.

41. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 629/94 - MARJORY GONÇALVES DE ARAÚJO MONTEIRO X LAÉRCIO RICARDO MATTANA CAROLLO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. HAMILTON S. COSTA FILHO, OLAVO CHAGAS CORREIA FILHO.

42. INSOLVÊNCIA CIVIL - 1022/91 - NEIDE MARIA PASCOTTO - 1- Diante do contido no parecer de fl. 172, manifestem-se todos os interessados. 2- Intime-se. Adv. FÁTIMA MARIA BOZZ BARBOSA, RENATO H. HINO, PEDRO PAULO PAMPLONA. MÁRIO CELSO MARCONDES ALBUQUERQUE, RENATA FRANCO TREVISAN, MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.

43. INVENTÁRIO - 823/02 - CARLA DO AMARAL PIMENTEL X ESPÓLIO DE DULCE PIMENTEL - 1- Observo que o presente inventário deve seguir o rito previsto nos artigos 982 e seguintes do CPC. 2- Nomeio inventariante CARLA DO AMARAL PIMENTEL, que prestará compromisso em cinco dias. Após, tome-se por termo as declarações preliminares, cujas devem ser prestadas, no prazo máximo de 20 dias, cumprindo-se todas as exigências do art. 993 do Código de Processo Civil. 3- A seguir, citem-se, após, os interessados porventura não representados, bem como a Fazenda Pública Estadual, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1002 do CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008 do CPC), manifestando-se expressamente. 4- Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.011) e digam, em dez dias (art. 1.012). 5- Se concordes, ao cálculo do imposto "mortis causa" e digam todos, em 05 dias (art. 1.013). 6- A presente decisão interlocutória deverá ser cumprida de forma sucessiva, visando a maior celeridade processual. 7- Observo, de forma derradeira, que o determinado no item 03, 04,05, 06 e 07, só devem ser cumpridos após a Requerente atender as determinações inseridas nos itens 1 e 2 acima. 8- Intimem-se. Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI.

44. INVENTÁRIO NEGATIVO - 846/02 - ARI CELSO ALVES CORRÊA X ESPÓLIO DE IARA DO ROCIO DA CONCEIÇÃO CORRÊA - 1- Nomeio como inventariante o Sr. ARI CELSO ALVES CORRÊA, devendo ele prestar compromisso em três dias. 2- Tome-se por termo as declarações prestadas. 3- Em seguida, ao Ministério Público. 4- Intime-se. Adv. MAGALI HORTÊNCIA RICCI DOS SANTOS.

45. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1469/97 - FLORENÇA VEÍCULOS S/A X AFIPAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, ALESSANDRA PISANI CARLESSO, BEATRIZ MARIA PISANI, CARMEN LUCIA PISANI GEARA, GLÁUCIO JOSÉ GEARA, LUIZ CARLOS PISANI, RENATO PISANI e Outros - 1- Defiro o pedido de fl. 341. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. ASSIS CORRÊA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR.

46. MONITÓRIA - 235/96 - PETERSON REKSIDLER e Outros X RJ PARTICIPAÇÕES LTDA e TEIXEIRA DE FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. ROGÉRIO IURK RIBEIRO, JOHNSON SADE, ARTHUR EMILIO BELONI.

47. MONITÓRIA - 327/96 - HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA X SUELI TERESINHA CASTRO - 1- Defiro o pedido de fl. 85. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Após o decurso do referido prazo, manifeste-se o autor seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. GENÉSIO TAVARES, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA.

48. MONITÓRIA - 982/00 - BANCO DO BRASIL S/A X PRATIK SPORTS E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA e Outros - 1- Recebo os embargos monitórios ou de injunção. 2- Intime-se o autor/embargado, para respondê-lo, querendo, no prazo de quinze dias. 3- Seja certificado a interposição e recebimento dos embargos na capa dos autos. 4- Intime-se. Adv. MARIA HELENA LAZOF.

49. NULIDADES DE ATOS JURÍDICOS E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 440/02 - LEILA GAY DE MIRANDA e ELIZABETH F. A. BUFREM X BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - 1- Cumpra-se o determinado à fl. 240. 2- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 3- Intime-se. Adv. LUCIANE M. SIGNORI, JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL, ÁLVARO AUGUSTO CASSETARI.

50. ORDINÁRIA - 1054/91 - HERALDO DE OLIVEIRA MELO X LUCA'S CAR - COM. DE VEÍCULOS LTDA - 1- Intime-se a parte exeqüente/vencedora, para emendar o pedido retro formulado, cumprindo o disposto no art. 614, II, do CPC, sob pena de indeferimento. 2- Intime-se. Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, ANTONIO BUENO.

51. ORDINÁRIA - 175/02 - RENY POTERALLA BOCCHINO X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Por primeiro, determino a intimação da parte requerida, para em 48 horas, regularizar a peça contestatória, porque apócrifa. 2- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 3- Intime-se. Adv. CARLOS MURILO PAIVA, ALCEU WALDIR SCHULTZ.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1097/98 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO POMPEO X DORILDA COMELLI e ADMINISTRA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA - 1- Diante da discordância das partes em relação às contas apresentadas, necessária a realização de perícia contábil. 2- Diante disso nomeio VANYA MARCON (fone 223-0858) perito judicial, para realização da perícia acima mencionada, sob compromisso e fé de seu grau. 3- Notifique-se o perito nomeado, para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar proposta relativa à verba honorária, no prazo de cinco dias. Se concordes com o valor apresentado, determino que as partes depositem o valor pleiteado, sendo que este será dividido em 50% (cinqüenta por cento) para cada uma delas, no prazo de dez dias. Se discordes, voltem conclusos para arbitramento da verba pericial. 4- Conforme prescreve o art. 421 do Código de Processo Civil, faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de cinco dias, e, no mesmo prazo, a apresentação de quesitos. 5- Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contados da data da intimação do depósito da verba honorária. 6- Intimem-se. Adv. PAULO SÉRGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, NILZO A. R. DA SILVA, FERNANDO Z. NEGRELLE.

53. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 482/94 - JAYME DE CAMARGO SIMÕES X DIONE TEREZINHA e SILVA SIMÕES – Cumpra-se o contido no art. 918 do CPC, com observância do disposto no art. 164 inciso II do CPC. Adv. IRAJÁ DE OLIVEIRA BASTOS, MILTON RICARDO E SILVA.

54. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – 1157/98 – JOÃO OSWALDO MAIA DE OLIVEIRA e WANDA MARINA CHAGURI DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO – Manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR., EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

55. REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 516/94 - J. MALUCELLI SEGURADORA S/A X ROMOLO FERRARESE - 1- Intime-se a parte exeqüente, para emendar o pedido retro formulado, cumprindo o disposto no art. 614, II, do CPC, sob pena de indeferimento. 2- Intime-se. Adv. JÚLIO CESAR DE LIZ, GIOVANNI CONSTANTINO.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 5/00 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X ALCIDES UBALDO DE OLIVEIRA – …Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANA BERRO.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 786/97 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X THRADOCK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – 1- Cumpra-se a decisão de superior instância. Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 2- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. SANDRA KUCHNIR, LUCIANO CHIZINI CHEMIN.

58. REPARAÇÃO DE DANO MORAL - 1045/97 - ALVANI LURDES BOLDI LORENZATTO e ARIÁDENE SIMONE BOLDI LORENZATTO X LOJAS RENNER S/A - 1- Antes de apreciar o pedido de fls. 453/455, determino seja o credor intimado para manifestar-se e dizer se pretende a execução provisória dos autos. 2- Intime-se. Adv. ÁLIDO LORENZATTO, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO.

59. REPARAÇÃO DE DANOS - MATERIAL E MORAL - 1071/95 - MTANOS GEORGIOS YOUSSEF TANNOUS e JAMILE JORGE TANNOUS X LAURO C. DE FONTOURA – Total da conta geral - R$ 32,21 (mais acréscimos legais). Adv. IZABELLE LIMA, JOSÉ ANTONIO VALLE, LUIR CESCHIN.

60. RESCISÃO CONTRATUAL - 108/98 - IRMÃOS THA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO X HANNA MAHFOUD e BADIHA MAHFOUD - 1- Sobre o depósito efetuado, diga a parte contrária. 2- Intime-se. Adv. PAULA NOGARA GUÉRIOS, JULIO ANTONIO SIMÃO FERREIRA.

61. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 976/02 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X PROTEGER SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS e CARLOS LUIZ BRANDINI - …2- Diante disso, com espeque no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, devendo ser o bem depositado em mãos do autor, até final decisão a ser prolatada nos presentes autos. 3- Citem-se os réus, para, no prazo de 15 dias, querendo, responder à pretensão deduzida, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. 4- Defiro o benefício processual constante do art. 172, § 2º do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU.

62. RESCISÃO DE CONTRATO - 750/02 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII X MAURI DOMINGOS DA SILVA - 1- Diga a autora. 2- Intime-se. Adv. ELIZABETH BERTINATO.

63. RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C IMISSÃO DE POSSE E LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - 121/02 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA X SAMUEL MARAFIGO DAS NEVES e MARIA INES ALVES DAS NEVES - 1- A Ré ofertou contestação (fls. 33/45). A parte autora confutou a resposta desta rebatendo os argumentos carreados, reportando-se ao já exposto na inicial. O procedimento se encontra na fase processual do art. 331 do Código de Processo Civil. Vejamos: "Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de 30 dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. § 1º. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. § 2º. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário". 2- Diante disso, para a audiência preliminar (tentativa de conciliação e saneamento), na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 18/4/03, às 15 horas. 3- Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, determino que as partes requeiram efetivamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Isso propicia ao Juiz praticar os atos de fixação de pontos controvertidos e o de exame do requerimento de provas, mesmo que as partes não compareçam à audiência preliminar. 4- Intimem-se. Adv. SANTINO SAGAIS, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL.

64. VENDA DE COISA COMUM - 328/96 - REGINA CELI CECCON X MARIO CEZAR MEDEIROS DE ALMEIDA – 1- Deixo para apreciar o pedido de fl. 430, após a regulamentação da representação processual nestes autos. 2- A renúncia de fl. 432 é inoperante. Determino que o mandatário cumpra o art. 45 do CPC. 3- Intime-se. Adv. RENATO SEIDELER, ARNALDO FERREIRA JUNIOR.

65. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).

· COBRANÇA - Conjunto Residencial Avenida da República I X Cassiano José Munhoz Candido e Outra. R$ 406,00 - Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO.

· EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Valentina Zavaglia Pereira X Mac Veículos Ltda. R$ 616,00 - Adv. HORÁCIO N. DE MIRANDA COUTINHO.

· COBRANÇA - Condomínio Conjunto Residencial Bell Terra X Clea Mara Hodara. R$ 164,50 - Adv. MANOEL ALEXANDRE RIBAS.

· INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Marcos Pilatti X Banco Itaú S/A e Outro. Assistência Judiciária - Adv. FERNANDO MADUREIRA.

· EMBARGOS À EXECUÇÃO - Ruberval Angelotti X Banco ABN AMRO S/A. R$ 311,50 - Adv. MARCELO NASSIF MALUF.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 131/2002
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	015	00032/2001
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	010	00243/2000
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	051	00510/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	032	00751/2002
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	002	00879/1994
ALTIVO JOSE SENISKI	037	00911/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	014	01366/2000
ANA PAULA DE CASTRO SANDY	029	00477/2002
	034	00787/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	049	00508/2002
ANDREIA DAMASCENO	033	00754/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	004	01024/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	053	00512/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	037	00911/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	015	00032/2001
CARLA FABIANA EVERS	052	00511/2002
	023	01451/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	003	01224/1995
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	002	00879/1994
CARLOS FERNANDO CORREA DE	005	01101/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	056	00515/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	051	00510/2002
CLAUDIA REJANE NODARI	022	01374/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	011	00681/2000
DANIEL HACHEM	042	00500/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	050	00509/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	008	01081/1999
DIRCEU ZANONI	054	00513/2002
FABIANA SILVEIRA	027	00277/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	026	00131/2002
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	021	01351/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	005	01101/1997
FERNANDO JOSE BONATTO	024	01516/2001
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	011	00681/2000
FERNANDO PAULO DA SILVA M	036	00851/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	046	00505/2002
	016	00085/2001
	011	00681/2000
FREDI HUMPHREYS	047	00506/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	040	01054/2002
HELIO LARA BUENO	016	00085/2001
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	034	00787/2002
IDERALDO JOSE APPI	013	00853/2000
IDEVAN JOHNSSON	005	01101/1997
IGOR FILUS LUDKEVITCH	028	00431/2002
JAIME LUIZ SCHLUGA	001	00894/1989
JANE LUCI GULKA	026	00131/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	006	00689/1998
JOSE CARLOS BUSATTO	055	00514/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	014	01366/2000
JOSE DO CARMO BADARO	008	01081/1999
JOSE LUIS ALMIRAO	022	01374/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	039	00948/2002
	009	00080/2000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	043	00501/2002
LAERTES BOGUS JUNIOR	036	00851/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	035	00813/2002
LINO BORTOLINI	008	01081/1999
LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN	001	00894/1989
LUCIANA OLICSHEVIS	025	00115/2002
LUCIANE CRISTINA BORGES D	006	00689/1998
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	009	00080/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	020	01237/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	012	00817/2000
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	007	00676/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	012	00817/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	044	00502/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	029	00477/2002
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	045	00504/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	015	00032/2001
MARIA INES DIAS	017	00267/2001
MARIA IZABEL DE ALMEIDA A	005	01101/1997
MARIA LORETE BIERNASKI	019	00801/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	030	00677/2002
MARIO DUARTE PRATES	001	00894/1989
MICHELLI D'ESTEFANI	015	00032/2001
MOZARTE DE QUADROS	004	01024/1996
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	006	00689/1998
NELSON PASCHOALOTTO	018	00350/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	041	01063/2002
PATRICIA DE CASTRO BUSATT	044	00502/2002
PAULO CESAR DE LARA	015	00032/2001
PAULO PETROCINI	037	00911/2002
PLINIO MENDES RABELLO	015	00032/2001
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	031	00739/2002
RITA DE CASSIA PILONI	030	00677/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	038	00929/2002
ROBSON IVAN STIVAL	005	01101/1997
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	003	01224/1995
RONALDO COSTA DE SOUZA	029	00477/2002
	034	00787/2002
ROSANA HACK CAMARGO	039	00948/2002
RUBENS OPICE FILHO	005	01101/1997
SADI BONATTO	024	01516/2001
SALETE STAFFEN	020	01237/2001
SANDRO PINHEIRO DE FREITA	025	00115/2002
SEBASTIAO HERMINIO ALVES	010	00243/2000
SERGIO TERNUS	015	00032/2001

TARCISIO ARAUJO KROETZ	005	01101/1997
VALERIA OLSZEVSKI	048	00507/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	028	00431/2002
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	018	00350/2001
WANDERLEI M.CALIXTO	002	00879/1994

1.-ANULATORIA DE TITULO - 894/1989 - ANWAR FEHMI OMAIRI x ANTONIO ROSA FILHO e outros- "Intime-se o autor a retomar imediatamente os pagamentos suspensos, conforme noticiado na petição protocolada em data de hoje. Posteriormente, apreciarei o pedido de depósito de algumas das parcelas ao final. Esclareçam as partes acerca do noticiado acordo de pagamento de R$ 20.600,00 (item 2, fls.487), eis que esta magistrada não localizou tal avença nos autos. Tendo em vista a grande discrepância entre o cálculo apresentado pelo Sr. Contador a aquele exibido pelo autor (fls.490/492), informe o Sr. Contador qual a diferença entre os critérios empregados que resultam nos deferentes resultados. Depois, sobre os esclarecimentos prestados, digam as partes."-Adv. MARIO DUARTE PRATES, JAIME LUIZ SCHLUGA e LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN SHIRAISHI-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 879/1994 - NOELI TEREZINHA POGAN x VALMA TERESINHA BECKHAUSER DA SILVA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 120.00) -Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, WANDERLEI M.CALIXTO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1224/1995 - CNP ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. x SIENS ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA.- "Defiro o pedido de substituição formulado às fls.2297/2298. Tendo em vista ainda: a) uma das testemunhas arroladas pela autora (fls.2295) não pode comparecer na data designada; b) não ter havido ainda a publicação - e consequentemente, ainda o não cumprimento - do despacho de fls.2993, que determina a exibição de documentos; c) também não ter ainda sido oportunizado às partes manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito (fls.2964/2992); redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2002, às 14:00 horas, com previsão de continuidade (se necessário) para o dia 15/10/2002, no mesmo horário."-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1024/1996 - ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA x REDE INDEPENDENCIA DE TELEVISAO S/A e outros- "1. Este feito está tendo o seu processamente truncado em razão das dificuldades encontradas para inquirir-se as testemunhas arroladas, algumas autoridades de Estado, beneficiárias do disposto no art. 411 do CPC. Com o decurso do tempo, algumas das testemunhas deixaram inclusive de exercer as funções ou mandatos. Cabe, assim, sanear o feito. 2. Qaunto à ouvida das testemunhas arroladas pelo autor: Além do próprio autor, foram ouvidas apenas algumas das testemunhas arroladas por ele próprio, a saber: Cel. Estevão Capriotti (f. 438), Carlos Frederico Marés de Souza (f. 437) e Rute Fernandes dos Santos (f. 439). O autor desistiu expressamente da inquirição das demais testemunhas (cf. termo de f. 436). 3. Qaunto à ouvida das testemunhas arroladas pelos requeridos: Conforme termo de audiência de f. 436, restou prejudicada a inquirição e presumiu-se a desistência da oitiva das testemunhas José Carlos Gomes de Carvalho, Luiz Geraldo Mazza, Cândido Martins de Oliveira e Tolebe Bacheb. A decisão, neste aspecto, não sofreu recurso de agravo, razão pela qual restou preclusa. Remanesceu, assim, a ouvida das seguintes testemunhas: Abelardo Lupion (Deputado Federal - ofícios fs. 357 e 427); Algacir Túlio (Deputado Estadual - Ofícios fs. 357 e 427); µlvaro Fernandes Dias (Senador - Pedido de dispensa indeferido à f. 469); Carlos Alberto Paoliello (Advogado em Londrina - Carta Precatória expedida. Designada audiência, foi oficiado comunicando a suspensão do feito em razão da exceção de suspeição contra o anterior Juiz Titular desta Vara (fs. 413/414); Giovani Gionedis (Advogado - Ex-secretário da Fazenda - Ofício f. 357); Max Rosenmann (Deputado Federal - Ofícios fs. 357 e 427); Miguel Salomão (Atualmente não exerce nenhum dos cargos do art. 411 do CPC; Osmar Dias (Senador - Concordou em depor. Encaminhado ofício c/ cópia da inicial e defesas - certidão f. 469verso); Rafael Greca de Macedo (Deputado Federal - Pediu dispensa, à f. 396, narrando estar impedido por promover ação contra o ora autor, além de desconhecer os fatos que deram origem ao presente feito. Decisão de f. 436 no sentido de que deve ser ouvido). Assim sendo: a) Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, comunicando ter cessado a causa de suspensão do feito, a fim de que dê cumprimento à carta precatória expedida (sob nº 118/00, cf. ofício de f. 413, inquirindo-se a testemunha arrolada residente naquela Comarca. Prazo: 60 dias; b) certifique a escrivania se a parte requerida (Luiz Carlos Alborguetti) comprovou o envio do ofício à testemunha Osmar Dias (cf. certid de f. 469-verso), instruído de cópia da inicial e contestações, e ainda para que indique dia, horário e local para ser inquirido. Em caso negativo, encaminhe-se, via ARMP; c) Expeça-se novos ofícios (via ARMP) às testemunhas que exercem cargos elencados no art. 411 do CPC, instruídos de cópia da petição inicial e contestações, para que designem dia, hora e local para serem inquiridas a respeito dos fatos: Abelardo Lupion, Algacir Túlio, µlvaro Dias, Max Rosenmann, Rafael Greca de Macedo; d) Intime-se o requerido Luiz Carlos Alborguetti a informar o atual endereço das seguintes testemunhas, que podem e devem ser ouvidas desde logo por este Juízo, independentemente das diligências do art. 411 do CPC: Giovani Gionédis e Miguel Salomão. Prazo: 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da inquirição destas testemunhas. 4. Os ofícios a serem encaminhados alusivos às alíneas "b" e "c" acima, deverão ainda solicitar à autoridade-testemunha que informe desde logo, se tem conhecimento direto dos fatos alegados na inicial e na contestação. 5. Para ordenar o processo e evitar a sua postergação por tempo indefenido, aguarde-se a resposta das autoridades referidas nas alíneas "b" e "c" do item 3, pelo prazo de 30 dias, contados da juntada dos ARMPs. findo este prazo, deverá a escrivania certificar o ocorrido, quando este Juízo deliberará a respeito da produção da aludida prova. 6. Após o pleito deste ano, este Juízo se resguarda o direito de reapreciar a aplicação do disposto no art. 411 do CPC, caso as testemunhas não tenham ainda sido todas inquiridas, tendo em vista que várias delas são candidatas a cargos eletivos." - (Deverá a parte requerida efetuar o depósito das custas relativas à postagem e fotocópias referentes aos ofícios expedidos) - Adv. MOZARTE DE QUADROS e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.

5.-ANULATORIA - 1101/1997 - ANTONIO CARLOS FERRARO e outros x BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. e outros -"Manifestar-se sobre o ofício juntado"(da data de audiência designada para o dia 17/10/2002 às 14:00 horas, junto ao juízo da comarca de Tomazina - PR.) -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, IDEVAN JOHNSSON, MARIA IZABEL DE ALMEIDA ALVARENGA, RUBENS OPICE FILHO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

6.-ORDINARIA - 689/1998 - C.W.COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros x HUGO PERETTI & CIA.LTDA.- "Vistos etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, medainte recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se."-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ e JOAO CARLOS DE MACEDO-

7.-SUMARIA DE COBRANCA - 676/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x ANA DEJNEKA e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 80.00) -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

8.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1081/1999 - DANIEL TADEU ZECHETTO e outros x ELY GALESKI XAVIER REGO- "Para audiência de conciliação, designo a data de 25/11/2002, às 09:30 horas."-Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI e JOSE DO CARMO BADARO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE - 80/2000 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAUDIR FERNANDES- "Atualize-se as anotações pertinentes à representação das partes, tendo em vista a(s) mudança(s) de advogados. Defriro os quesitos formulados. O Sr. Perito permaneceu mais de um ano de posse dos autos, tão somente para formular proposta de honorários, em feito que não encerra maior complexibilidade, conduta esta que se repete em varíos outros feitos. Assim, e de consonância com determinação constante da última ata de inspeção deste juízo, revogo a nomeação do perit, e nomeio em sua substituição o Sr. Antonio Fernando de Azevedo. Fixo desde logo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados do início da produção da prova. Intimem-se, imediatamente a seguir, as partes, na forma do art.431-A do CPC (redação dada pela lei 10.358, de 27/12/2001)."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA - 243/2000 - NILTON SCHWARZBACH x MARCO ANTONIO BORGES ALVARENGA- "Apreciarei o pedido de fls.124 na audiência já designada, após manifestação dos requeridos. Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre a proposta de conciliação de fls.126."-Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE - 681/2000 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALCIDES DE OLIVEIRA CASTILHO- "Vistos etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.269, III, do CPC. Defiro o desentrnhamento dos documentos juntaods, mediante recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

12.-DECLARATORIA - 817/2000 - RUI FEITOSA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- "Para audiência de conciliação, designo a data de 22/11/2002, às 10:00 horas."-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-SUMARIA DE COBRANCA - 853/2000 - CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNIS E CASABLANCA x JULIO CESAR PEDRONI DA COSTA e outros- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.54, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC. Custas, pelo autor. Defiro o desentrnhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

14.-DECLARATORIA - 1366/2000 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRAIA MANSA LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- "Defiro os quesitos formulados. Tendo em vista que o Sr. Perito nomeado mantém processos para perícia ou apresentação de propostas, com atraso, e de consonância com determinação constante da última ata de inspeção deste juízo, revogo a nomeação do perito, e nomeio em sua substituição o Sr. Antonio Fernando de Azevedo. Suspendo, todavia, a sua intimação imediata, tendo em vista o pedido de suspensão do feito, foumulado à fls.606, que defiro. Aguarde-se. Decorrio o prazo ou havendo à petição, à imediata conclusão."-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

15.-RESCISAO DE CONTRATO - 32/2001 - ESTEL ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA. x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. e outros- "Rejeito os embargos de declaração opostos à sentença de fls.225/236, eis que não contém a omissão apontada, não havendo de se manifestar sobre a pretensa denunciação da lide, por estar preclusa a questão, uma vez que foi anunciado o julgamento antecipado da lide na audiência designada para os fins do art.331 do CPC (fls.222), na presença da denunciada, não tendo ela, no prazo legal, agravada de tal decisão, fosse na forma retida, fosse por instrumento. Presume-se, assim, que desistiu da denunciação neste feito. Outrossim, não poderia este Juízo também manifestar-se sobre a pretensa denunciação se a pretensa denunciada (Coharen) não chegou a ser citada, além de a denunciada-denunciante Cini não ter promovido nenhuma diligência em tal sentido. Mantenha, assim, a sentença tal como foi lançada."-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, MICHELLI D'ESTEFANI, SERGIO TERNUS, PAULO CESAR DE LARA, PLINIO MENDES RABELLO, ADBA CRISTINA HANNUCH e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

16.-REVISAO CONTRATUAL - 85/2001 - ANGELA VETTORELLO x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 1.000,00) -Adv. HELIO LARA BUENO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

17.-USUCAPIAO - 267/2001 - EURIDES CELSO RENNER e outros- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.76, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais. Observo que a condenação somente poderá set executada quando o autor apresentar condições financeiras, posto que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibido nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. MARIA INES DIAS-

18.-ORDINARIA - 350/2001 - NEIVA MOREIRA SERRANO PACHECO x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN.E INV.- "Defiro os quesitos formulados. O Sr. Perito permaneceu mais de uma ano de posse dos autos, tão somente para formular proposta de honorários, em feito que não encerra maior complexidade, conduta esta que se repete em vários outros feitos. Assim, e de consonância com determinação constante da última ata de inspeção deste juízo, revogo a nomeação do perito, e nomeio em sua substituição o Sr. Antonio Fernando de Azevedo. Fixo os seus honorários no presente caso (análise de contrato de crédito direto a consumidor por pessoa física), em R$ 600,00. Resslato que estes honorários estão sendo provisóriamente fixados, possibilitando-se a sua majoração em caso de formulação de novos quesitos pelas partes ou extenção do âmbito da perícia. Intime-se a parte autora a depositar os honorários em 10 dias. A seguir, intime-se o perito a manifestar aceitação do encargo e a indicar data e local para o início da produção da prova. Fixo desde logo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados do início da produção da prova. Intime-se, imediantamente a seguir, as partes, na forma do art.431-A do CPC (redação dada pela lei 10.358, de 27/12/2001)."-Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO e NELSON PASCHOALOTTO-

19.-SUMARIA DE COBRANCA - 801/2001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x MARIO D.DA SILVA -"Para audiência de conciliação, designo a data de 26/11/2002, às 09:00 horas."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 60.00) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

20.-SUMARIA DE COBRANCA - 1237/2001 - CONDOMINIO CONJ.RES.SANTA CANDIDA II - COND.II x AMAURI DA SILVA FERREIRA e outros -"Designo a data de 26/11/2002, às 10:00 hopras, para audiência de conciliação. Intimem-se. Citem-se, como se requer."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 80.00 e efetuar também o preparo das custas das carta de citação no valor de R$ 24.00) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

21.-SUMARIA DE COBRANCA - 1351/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTPARNASSE x ROBERTO DA COSTA FRANCA -"Para audiência de conciliação, redesigno a data de 25/11/2002, às 09:00 horas. Intimem-se..."(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R$ 24,00) -Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

22.-SUMARIA - 1374/2001 - T.M.JUNGTON & CIA.LTDA. x CALIFORNIA RUBBER IND.COM.IMP.EXP.ARTEFATOS LATEX- "O fato noticiado e certificado à fls.72-verso - omissão da escrivania quanto à juntada de petição e documentos, aliado à certificação anterior de que a parte nada tinha protocolado (fls.67) - é grave e no presente caso foi agravado pelas consequências, notadamente a declaração da revelia (inexistente) da parte e consequente condenação dela por sentença. Pior, com a demora na contestação do fato, a sentença já transitou em julgado, o que impede a este juízo tentar suprir a falha, por meio de declaração da sentença. Em sendo o primeiro ato negligente constatado, e não havendo indícios de má-fé, deixo de mandar instaurar procedimento para apurar falta funcional. No entanto, em havendo rescidiva, neste ou em qualquer outro feito, tal atitude será imediatamente tomada. Ciência ao Sr. Escrivão."-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e CLAUDIA REJANE NODARI-

23.-BUSCA E APREENSAO - 1451/2001 - SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MAURICIO PIZYBLSKI- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade do bem apreendido em favor da aurota. CONDENO o requerido ao pagamento das despesas processuais e horários advacatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

24.-BUSCA E APREENSAO - 1516/2001 - BANCO CNH CAPITAL S/A x DELSON PIEDADE NETO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de notificação, no valor de R$ 12,00) -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

25.-ORDINARIA - 115/2002 - REYNALDO LARSEN x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- "... Para audiência de conciliação, designo a data de 26/11/2002, às 10:30 horas. Int."-Adv. SANDRO PINHEIRO DE FREITAS e LUCIANA OLICSHEVIS-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 131/2002 - SYAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI x FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV.LTDA- "Para audiência de conciliação, designo a data de 29/11/2002, às 09:30 horas."-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e JANE LUCI GULKA-

27.-RESCISAO DE CONTRATO - 277/2002 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS e outros- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta, pelo que DECLARO à autora a retomada do veículo referido na inicial; DECLARO a rescisão do contrato estabelecido entre as partes, e CONDENO os requeridos ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, comissão de permanência que for praticada pelo Banco ABN AMRO S/A, e multa de 2%; bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação dos requeridos em perdas e danos. CONDENO os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa, devidamente corrigido. Deixe de condenar a autora nas verbas de sucumbência por considerar que a mesma decaiu em parte mínima do pedido. P.R.I."-Adv. FABIANA SILVEIRA-

28.-RESCISAO DE COMPROMISSO - 431/2002 - AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x JOAO FRANCISCO MASSANEIRO e outros- "Para audiência de conciliação, designo a data de 26/11/2002, às 09:30 horas. Intimem-se. Cite-se, como se requer."-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VITAL CASSOL DA ROCHA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 477/2002 - ARY DE LIMA E SILVA x MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "Para audiência de conciliação, designo a data de 25/11/2002, às 10:00 horas."-Adv. ANA PAULA DE CASTRO SANDY, RONALDO COSTA DE SOUZA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

30.-MONITORIA - 677/2002 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ANTONIO GASTAO D'ALMEIDA G.DOS SANTOS- "Para audiência preliminar, na forma do art.331 do CPC, designo a data de 22/11/2002, às 10:40 horas."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e RITA DE CASSIA PILONI-

31.-SUMARIA DE COBRANCA - 739/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO ANABELLA x BORIVAL VILAS BOAS - "Expeça-se mandado para citação do requerido, como se requer." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$40,00) - Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

32.-BUSCA E APREENSAO - 751/2002 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x NOEMI FIORAVANTE- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade do bem apreendido em favor do autor. CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dao à causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

33.-MONITORIA - 754/2002 - MENEZES OUTO-DOOR SERV.CONFEC.LOCACAO DE PAINEIS x INTERCONTACTUS PROMOCAO DE VENDAS E SERVICOS -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40.00) -Adv. ANDREIA DAMASCENO-

34.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 787/2002 - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARY DE LIMA E SILVA- "Vistos etc... Face o exposto, verificando-se que os critérios de valoração da causa não foram corretamente aplicados, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para DETERMINAR a RETIFICAÇÃO do valor da ação proposta nos autos nº 477/2002, a fim de que passe a contar o valor de R$ 91.9999,97, procedendo-se as devidas alterações na distribuição, registro e autuação. Custas, pelo impugnado. Certifique-se esta decisão, e intime-se o autor/impugnado para completar o pagamento das despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, ANA PAULA DE CASTRO SANDY e RONALDO COSTA DE SOUZA-

35.-BUSCA E APREENSAO - 813/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x JOAO APARECIDO CAMARGO- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade do bem apreendido em favor da autora. CONDENO o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

36.-BUSCA E APREENSAO - 851/2002 - HSBC BANK BRA-

SIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE MELQUIADES DA SILVA- "Vistos etc. tendo em vista a manifestação de fls.20, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC, Custas, pelo autor. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL e LAERTES BOGUS JUNIOR-

37.-MONITORIA - 911/2002 - BANCO BANESTADO S/A x RESGATE MEDICO LTDA.- "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre a defesa apresentada pelo requerido. Para audiência de conciliação, designo a data de 29/11/2002, às 09:30 horas."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, PAULO PETROCINI e ALTIVO JOSE SENISKI-

38.-BUSCA E APREENSAO - 929/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GEDSON GONCALVES- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade do bem apreendido em favor do autor. CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dao à causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO - 948/2002 - REJANE MARY DICK x BANCO GENERAL MOTORS S/A- "Defiro a emenda de fls.53/58. Concedo a tutela antecipada, para o fim de autorizar a autora a depositar, no prazo de 10 dias, as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, calculadas no valor unitário apontado nos boletos por ela apresentados, de R$ 895,96, porém acrescidos: a) de multa de 2%; b) de juros moratórios legais de 6% ao ano; correção monetária pelos índices adotados em juízo. Após a efetivação do depósito, demonstradora da boa-fé da autora e da sua intenção de efetivamente cumprir a obrigação assumida, oficie-se ao SPC e outros órgãos de defesa de crédito, para que excluam a inscrição do nome da autora, em razão do contrato firmado com a requerida. Autorizo, desde logo, a efetivação do depósito das parcelas vincendas. O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07-05-2002 (que entrou em vigor em 07-08-2002), impõe a doação do rito sumário, uma vez que não excede 60 salários mínimos. Intime-se a parte autora, assim, a emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art.277 do CPC, se mantido o rito sumário."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1054/2002 - JOSE QUIRINO DOS SANTOS x COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.- "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07-05-2002 (que entrou em vigor em 07-08-2002), impõe a adoção do rito sumário, uma vez que não excede 60 salários mínimos. Intime-se a parte autora, assim, a emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art.277 do CPC, se mantido o rito sumário."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

41.-CAUTELAR - 1063/2002 - CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"... Assim, defiro a tutela requerida para determinar o cancelamento das anotações feitas contra o autor, por solicitação da requerida. Oficie-se ao SERASA, como se requer..."(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R$ 24,00)-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO S.A. x IGUATEMI TECHNOLOGIA BENS E SERVIÇOS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. DANIEL HACHEM-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - DAMBROSI APARAS DE EMBALAGENS LTDA. x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - COMERCIAL DESTRO LTDA. x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA E CIA. LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$241,50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e PATRICIA DE CASTRO BUSATTO-

45.-DECLARATORIA - ALBERT ABUHARUM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00 + AR, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

46.-BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO CEZAR WOCHANNY - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$304,50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

47.-USUCAPIAO - RAU MANFRED REINHARDT e outros x - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. FREDI HUMPHREYS-

48.-DESPEJO - SEME RAAD e outros x ASSOCIAÇAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. VALERIA OLSZEVSKI-

49.-RESCISAO DE CONTRATO - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANO DO AMARAL PEREIRA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$189,00 + AR, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO - AMARO MOMREIRA DE SOUZA e outros x TROPSTEEL COMERCIO DE AÇOS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

51.-SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x ODAIR LUCAS FERREIRA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$18,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

52.-BUSCA E APREENSAO - SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSENILDO EVANGELISTA FREITAS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. CARLA FABIANA EVERS-

53.-SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x WANDERLEY ANTONIO PEIXER SOARES - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$157,50 + AR, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - MARIA MARLI VALLE DE SOUZA x ICOMAP PARANAENSE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00 + AR, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. DIRCEU ZANONI-

55.-RESCISAO DE CONTRATO - CIA.ULTRAGAS S.A. x VILNEI EDMUNDO LENZ - ME - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

56.-BUSCA E APREENSAO - BANCO ABN ANRO REAL S/A x JOAO TOZO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$609,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 136/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMåES	038	01551/2001
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	042	00251/2002
ALINE FAGUNDES	051	00737/2002
AMAURI PEREIRA DA SILVA	002	00156/1992
ANA CRISTINA COLETO	055	00794/2002
ANESIO GON•ALVES DIAS	004	00817/1993
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	005	00723/1994
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	048	00653/2002
ARI WAGNER COELHO	058	00926/2002
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	042	00251/2002
ARÇO MOREIRA DOS SANTOS N	009	00837/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	011	00958/1996
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	059	00967/2002
CARLA FABIANA EVERS	047	00556/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	025	00436/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA	031	00669/2001
CARLOS OSVALDO ANDRADE	039	01628/2001
CARLYLE POPP	029	00184/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	024	00050/2000
CLAUDIA REGINA BORTOLI	001	00450/1987
CRISTIANA PFEIFFER	040	00211/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	052	00748/2002
DANIEL HACHEM	056	00799/2002
	001	00450/1987
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	044	00470/2002
D•BORA CRISTINA DE G. MOR	054	00765/2002
D•CIO LUIZ MONTEIRO DO RO	003	00748/1993
ELIAS ZORDAN	017	00766/1998
ELISA GOMES TORRES	038	01551/2001
ELIZABETH HAISI	013	00395/1997
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	009	00837/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	019	01164/1998
FABIO MARCELO LABATUT BIN	032	00891/2001
FERNANDO CHIN FEI	060	01052/2002
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	055	00794/2002
GERALDO F. NEVES	024	00050/2000
GERALDO MOCELIN	048	00653/2002
HENOR DE MOURA	002	00156/1992
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	025	00436/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	031	00669/2001
JOAO MARIA FEREIRA DE DEU	012	01199/1996
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	021	00013/1999
JORGE LUIZ MOHR	005	00723/1994
JOSE ALDROVANDO M. RODRIG	002	00156/1992
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	016	00604/1998
JOÇO AMADEU GUISS	005	00723/1994
JOÇO EDSON PIRES DE LEMOS	039	01628/2001
JURGEN JAKOBS PULS	037	01544/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	045	00528/2002
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	028	01176/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	057	00801/2002
LEILA CRUZ VIEIRA	023	00034/2000
LEONEL DA ROSA VIEIRA	008	00021/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	053	00764/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	045	00528/2002
LUIZ ANTONIO MORES	003	00748/1993
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	030	00424/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	022	00802/1999
	033	01261/2001
	014	00576/1997
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	010	00956/1996
	007	01100/1995
MAISA GORETI LOPES SANT'A	014	00576/1997
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	035	01415/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	049	00692/2002
	046	00536/2002
MARCO ANTONIO LANGER	029	00184/2001
	034	01361/2001
MARCOS AURELIO ABIB	017	00766/1998
MARIA ILMA CARUSO GOULART	028	01176/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	010	00956/1996
	007	01100/1995
MICHELLE DE SOUZA SELEME	036	01514/2001
MIGUEL CAVALI MIRANDA	001	00450/1987
MIGUEL LUIZ CONTE	012	01199/1996
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	050	00695/2002
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	030	00424/2001
MOACIR TRAMONTIN	001	00450/1987
MURILO CELSO FERRI	026	00757/2000
	015	00283/1998
NILZA SALLETE FERREIRA DA	018	00767/1998
ODECIO LUIZ PERALTA	046	00536/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	019	01164/1998
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	003	00748/1993
PATRICIA JAREK	041	00213/2002
PAULO AMBROSIO	023	00034/2000
PAULO ROBERTO BARROS DA S	023	00034/2000
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	059	00967/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	041	00213/2002
PIRATAN ARAéJO FILHO	055	00794/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	002	00156/1992
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	041	00213/2002
REGINA A.SARRAFF	013	00395/1997
RICARDO LUCAS CALDERON	035	01415/2001
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	015	00283/1998
RONALDO LIMA MACHADO	020	01314/1998
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	027	01105/2000
SEBASTIÇO MARIA MARTINS N	012	01199/1996
SERGIO LUIZ FERNANDES	004	00817/1993
SIDNEY MARTINS	050	00695/2002
SUZANA BONAT	002	00156/1992
S•RGIO ANDR• LACLAU MARQU	043	00445/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	051	00737/2002
ZENO SIMM	001	00450/1987
¶NGELA AM•LIA ROSSI	006	00957/1995

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-450/1987-BANCO BRADESCO S/A. x DANILO BECKER D'AVILA - PESSOA JUR¡DICA e outros-"Sobre o contido nas fls. 288/290, manifeste-se o credor em cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM, MOACIR TRAMONTIN, CLAUDIA REGINA BORTOLI, MIGUEL CAVALI MIRANDA e ZENO SIMM-

2.-DEPOSITO-156/1992-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSàRCIOS S/C. LTDA. x RODRICARNES COM•RCIO E TRANSPORTES LTDA.-"Defiro (fl. 297). INtimem-se e aguarde-se. - (suspensao)."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, SUZANA BONAT, HENOR DE MOURA e JOSE ALDROVANDO M. RODRIGUES-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-748/1993-JOÇO JUSTINO CAF• e outros x JONAS TEIXEIRA DE ARAéJO-"Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. D•CIO LUIZ MONTEIRO DO ROSµRIO, OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO e LUIZ ANTONIO MORES-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-817/1993-MASSA FALIDA DO CONSàRCIO NASSER S/C. LTDA. x EDER ELOS•RGIO ROVERON -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 49,70."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e ANESIO GON•ALVES DIAS-

5.-DESPEJO-723/1994-OSCAR GUISS x ROBERTO SERàDIO DA SILVA e outros-"Intime-se o requerido, por mandado, para entregar os documentos diretamente ao autor, no prazo de 48 horas, e expeca-se ofico ao Detran, conforme pedido formulado..."-Adv. JOÇO AMADEU GUISS, JORGE LUIZ MOHR e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

6.-DESPEJO-957/1995-DIAMANTINA MOSSE x ERLEI JORGE BASSAN-"Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ¶NGELA AM•LIA ROSSI-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1100/1995-UNIBANCO UNIÇO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PAULO SANCHES -"REtirar oficio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-21/1996-JOS• VILSON VIEIRA DA SILVA x DORIVAL R. FONTES-"Defiro (fl. 75). - (suspensao)."-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-837/1996-LµZARO RODRIGUES x CAF• MURICI LTDA. e outros-"Reitere-se o oficio ao juizo Deprecado... conforme requerido..."-Adv. EUCLIDES ROBERTO FACCHI e ARÇO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

10.-MONITORIA-956/1996-UNIBANCO-UNIÇO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GACEL INDéSTRIA E COM•RCIO DE ABRASIVOS LTDA. e outros-"Defiro (fl. 103). INtimem-se e aguarde-se. - (suspensao)."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

11.-958/1996-RITA DE CASSIA HEIDGGER MORESCKI x LUIZ FERNANDO MACEDO MORESCKI-"Acolho o parecer do Dr. Promotor... Int. a inventariante para devolver a precatoria retirada em 22/11/2001... devidamente cumprida, em 15 dias. Cite-se a cessionaria indicada na peticao de fl. 98 para, querendo, habilitar-se no feito, em dez dias."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1199/1996-GILBERTO AMANCIAS FAGUNDES x ELINETE DA SILVA GUIMARÇES-"Defiro (fl. 113)... - (suspensao)."-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIÇO MARIA MARTINS NETO e JOAO MARIA FEREIRA DE DEUS-

13.-SUMµRIA DE RESSARCIMENTO-395/1997-INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS x RONALDO BECKER -"Defiro a suspensao requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestacao da parte interessada."-Adv. ELIZABETH HAISI e REGINA A.SARRAFF-

14.-DEPOSITO-576/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x FREDOLIN WOLF NETO-"A diligencia requerida as fs. 278 (ocmunicacao de notitia criminis) pode e deve ser efetuada diretamnete pela parte interessada. Aguarde-se a devolucao do mandado... devidamente cumprido."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-283/1998-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI e outros-"Aguarde-se, como requerido (f. 211). - (suspensao)."-Adv. MURILO CELSO FERRI e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-604/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA -"A autora, por cinco dias, para formular seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 86,10."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

17.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-766/1998-ENGRENAGEM-CONSTRU•OES E EMPREENDIMENTOS LTDA x B. MOURA PROJETOS E CONSTRU•OES-"Informe a credora, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. ELIAS ZORDAN e MARCOS AURELIO ABIB-

18.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-767/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x SUPERMERCADO SAN MARTIN LTDA-"O requerido, massa falida, ainda nao foi citado, razao pela qual nao se pode deferir a suspensao do processo. A parte autora para, em cinco dias, dar andamento ao feito sob pena de extincao."-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA-

19.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1164/1998-CARLOS FERNANDO SIMM e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"FL. 293: Expeca-se oficio autorizando o levantamento dos honorarios pelo Sr. Perito... As partes, por dez dias (prazo comum), sem que os autos saiam de cartorio, para se pronunciarem sobre o laudo pericial. - FL. 299 Cumpra-se o item 2 do despacho (f. 293). Indefiro o pedido do perito... uma vez que ja foi expedido oficio para levantamento de honorarios."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

20.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-1314/1998-FAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADNILSON CORDEIRO-"Defiro (fl. 109)... - (suspensao)."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

21.-EXECUCAO PROVISORIA-13/1999-BARUCH REICH x MARCO AURELIO CARNEIRO-"A providencia requerida... e mister que se comete a propria parte, certo de que a intervencao judicial podera ocorrer, desde que tal se mostre imprescindivel. Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-802/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSàRCIOS S/C LTDA x ANGELA MARIA D.DE SOUZA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 82."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

23.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-34/2000-IRACEMA RODRIGUES x LEILA CRUZ VIEIRA e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 40,58, mais R$ 155,00 do Oficial de Justica."-Adv. PAULO AMBROSIO, PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA e LEILA CRUZ VIEIRA-

24.-EXECU•AO DE SENTEN•A-50/2000-MULTIPLIC FINANCEIRA - CR•DITO FINANC.INVESTIMENTO x FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES -"Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 115,00."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e GERALDO F. NEVES-

25.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-436/2000-OSVALDO CLEMENTINO ZIGER x ANA MARIA MAUAD SFAIR e outros-"Defiro (fl. 53)... - (suspensao)."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

26.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-757/2000-BANCO BRADESCO S/A x PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros-"Homologo, por sentenca, o acordo celebrado enre as partes, corporificado na peticao de fs. 34/36 determino a suspensao do processo, ate seu integral cumprimento."-Adv. MURILO CELSO FERRI-

27.-SUMARIA DE COBRAN•A-1105/2000-CONDOMÖNIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDÒNCIA x CELIA MARIA HASTHBACK-"Defiro (fl. 149). - (suspensao)."-Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO-

28.-DECLARATORIA-1176/2000-AUREA CONSTRUTORA LTDA e outros x GUIDIMAR GUIMARÇES PARTICIPA•âES ADM.IMOVEIS LTDA e outros-"Republique-se o despacho de f. 110/111 para efeito de intimacao da requerida. - FL. 110/111: A autora nao deu cumprimento ao despacho de f. 99. O acordo, da forma como veio ao processo (com defeito de representacao da requerida), nao podera ser homologado. Providencie a autora junto a requerida a regularizacao da falha. A parte autora invocou a prestacao da tutela jurisdicional, movimentou a maquina judiciaria e todo o seu aparato, contou com a diligencia sempre exemplar e rapida da Sra. Escriva, e conseguiu haver da requerida o valor de R$ 15.000,00, mais o pagamento dos honorarios de sua advogada. Nao e justo que, agora, satisfeitas as suas pretensoes mediante a transacao, deixem as partes de pagar as custas a que deram causa, e que para a serventia sao fundamentais a manutencao de suas atividades e efetivo auxilio na aplicacao do direito. Ademais, observe-se que a autora, pessoa juridica, nao sujeita as benesses da assistencia judiciaria, teve excepcionalmente concedida a possibilidade de efetuar o pagamento das cusas por ocasiao do fim do processo. Intime-se a autora para, em 5 dias, dar cumprimento ao item 1, supra, e para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, possibilitando a extincao do processo e a efetividade da prestacao da tutela jurisdicional. Nao havendo atendimento aos itens acima, intime-se a autora para, em 5 dias dara andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo, com a condenacao da autora no pagamento das custas e despesas do processo."-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-184/2001-ASSOCIA•ÇO DOS LOJISTAS DO METROPOLITAN MALL e outros x CONDOMÖNIO EDIFÖCIO METROPOLITAN BUILDING -"Para nova audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 31 de marco de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e CARLYLE POPP-

30.-DECLARATORIA-424/2001-SOLAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA-"As partes nao deram integral cumprimento a determinacao conida na parte final da fl. 207 do termo de audiencia... Apos, sera apreciado o pedido de fl. 212, salientando-se, desde logo, que o ato citatorio dar-se-a em relacao a pessoa juridica sacadora (Eficaz Industria e Comercio de Luminarias Ltda), e nao a pessoa natural de seu socio."-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

31.-DECLARATORIA-669/2001-TRANSIMARIBO LTDA x NOSSA CAIXA - NOSSO BABCO S/A-"Remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas usuais e homenagens deste juizo."-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e CARLOS JOSE DAL PIVA-

32.-ALVARA-891/2001-MARIA SENILDA VIEIRA x -"Oficie-se a Caixa Economica FEderal, como requerido... Aguarde-se manifestacao da requerente por mais 60 dias. - REtirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1261/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSàRCIOS S/C LTDA x JOÇO EUZEBIO DE OLIVEIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 53."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

34.-DESPEJO-1361/2001-ANGELA REGINA SILVA NESI x MARIA DA LUZ LACERDA-"O processo ja tem sentenca transitada em julgado e nao existe noticia de execucao a ensejar a suspensao. A parte autora para, em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extincao."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

35.-EMBARGOS A EXECU•AO-1415/2001-CONDOMÖNIO DO EDIFÖCIO REGENCY x MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER -"Manifeste-se a embargada sobre a peticao e documentos juntados... - Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 160,00."-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

36.-HOMOLOGA•ÇO DE PENHOR LEGAL-1514/2001-FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA x REGINA DE CARNEIRO MOREIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fls. 76/77 e 78."-Adv. MICHELLE DE SOUZA SELEME-

37.-MONITORIA-1544/2001-INDéSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS COURO ADRIANA x JORGE RANGEL CAL•ADOS LTDA -"Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 40,00."-Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

38.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-1551/2001-LUIZ AUGUSTO GARCIA x COMPASS INVESTIMENTO E PARTICIPA•âES LTDA-"... Relatados, decido. Inicialmente, e necessario que se reconheca que se aplicam as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A validade da clausula 24, do contrato... a qual dispoe sobre a eleicao do foro da Comarca de Sao Paulo/SP, podendo o autor optar pelo foro da assinatura do contrato, ou ainda, pelo do domicilio do contratato ou do Interveniente Avalista, deixando a escolha exclusiva do excipiente, coloca o excepto, domiciliado em Londrina-Pr, em demasiada desvantagem, mostrando-se excessivamente onerosa na medida em que dificulta o seu acesso ao Judiciario. A postestatividade da referida clausula infunde inseguranca a parte que adere a contrato e nao sabem em qual jurisdicao podera ser tornar re, porque isso esta ao exclusivo talante do contratante. Verifica-se, portanto, a incidencia do art. 51, par. 1o. inc. III do Codigo de DEfesa do Consumidor. Dessa forma absolutamente nula a clausula 24a. do referido contrato, e como nulidade absoluta deve ser decretada ex officio pelo juizo. Alem disso, o art. 115, do Codigo Civil estabelece que sao condicoes defesas, o por isso nulas, todas aquelas que se sujeitarem ao arbitrio de uma das partes. E o caso da referida clausula. Pagas eventuais custas pendentes, remetam-se os autos ao juizo de Direito da Comarca de Londrina-Pr, de tudo ciente as partes..."-Adv. ADEMIR SIMâES e ELISA GOMES TORRES-

39.-DECLARATORIA-1628/2001-VITACI CALGARO e outros x FREDERICO STALL -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 11 de fevereiro de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. JOÇO EDSON PIRES DE LEMOS e CARLOS OSVALDO ANDRADE-

40.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-211/2002-RIO NORTE SUL ADMINISTRA•ÇO E FISCALIZA•ÇO LTDA x MARTA ANTONIA DOMINGUES DE SOUZA-"Aguarde-se o retorno da carta precatoria devidamente cumprida."-Adv. CRISTIANA PFEIFFER-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-213/2002-JOSE GON•ALVES x MARIA EDITHE WOLF NEVES-"REgularize a embargada a representacao processual, no prazo de 15 dias."-Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, PATRICIA JAREK e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

42.-DESPEJO-251/2002-LUIZ MANUEL DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA e outros x EBRASA - INDéSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 26 de marco de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

43.-ANULATORIA-445/2002-ESPART ADMINISTRA•ÇO E PARTICIPA•âES S/A x TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A -"Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 40,00."-Adv. S•RGIO ANDR• LACLAU MARQUES-

44.-RESCISÇO CONTRATUAL-470/2002-CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU x DANIELE REGINA R. TONET-"Analisando-se a questao em sede de cognicao sumaria, para efeito de tutela antecipada, nao basta apenas a apresentacao unilateral de extrato de suposto saldo devedor, bem como a entrega de notificacao extrajudicial no endereco da parte re, como forma de comprovacao da mora. Desta forma, nao vislumbro, por ora, presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada, que necessita de elementos mais concretos de forma a trasmitir a verossimilhanca das alegacoes, amparada por prova inequivoca de todo o alegado. E ademais, por forca das disposicoes contratuais, ha garantia de nota promissoria e, ainda, o bem encontra-se segurado, nao havendo, pois, se cogitar da possibilidade de danos irreparaveis ou de dificil reparacao. De qualquer forma, podera ser reapreciada apos o decurso do prazo para resposta, caso sobrevenham novas razoes que justifiquem,ficando nesta oportunidade indeferida a liminar. Por ora, cite-se, para oferecer resposta no prazo de 15 dias... - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R$ 40,00."-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-528/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x EDNA RIBEIRO DE SILVA MOREIRA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de DEfesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos Tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... E possivel a purgacao da mora porque nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, em razao dela (mora), se tornou inutil para o credor. SE motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se depreende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Por isso, excluo do debito a aplicacao da comissao de permanencia, por afrontar o art. 46, do CDC, reduzo a multa de 10 por cento,para 2 por cento, em decorrencia do art. 52, par. 1o. do CDC, com a redacao que lhe deu a Lei n. 9298/96. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito as fs. 3, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais... - Aguarda antecipacao das custas do Oficial de Justica no valor de R$ 200,00."—Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-536/2002-BANCO DIBENS S/A x JUCILER SOARES VIEIRA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 200,00."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-556/2002-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSàRCIOS S/C LTDA x ONIVALDO BAPTISTA GODOY -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado. - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R$ 200,00, bem como complementacao do deposito inicial no valor de R$ 174,00, mais Funrejus."-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

48.-COMINATORIA-653/2002-MARLETE TEREZINHA LANG GUIMARÇES x VOTAN PISCINAS LTDA -"Em mais cinco dias, devera a re dar atendimento ao despacho de fs. 37, itens 1 e 2. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 14 de abril de 2003, as 13:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO e GERALDO MOCELIN-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-692/2002-BANCO ZOGBI S/A x LUIZ EDUARDO BAGLIOLI BARBOSA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado. - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R$ 200,00."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

50.-ORDINARIA-695/2002-AMILTON IVANKIO x SHOPING POPULAR CAPÇO RASO -"A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 02 de abril de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 13,30."-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e SIDNEY MARTINS-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-737/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEI RAMOS -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado. - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R$ 200,00."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-748/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A x ADRIANA MARQUES DA SILVA-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito, sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira a demandada, levara em linha de ocnta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. Excluo do debito a aplicacao da comissao de permanencia, por afrontar o art. 46, do CDC... Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao... Efetivada a medida, cite-se a re, ..."-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR-

53.-RESCISÇO CONTRATUAL-764/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENDELPAR DIST ELET PARANµ LTDA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de DEfesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. E possivel a purgacao da mora em acao inominada que busca a rescisao do contrato e a reintegracao de posse do bem seu objeto. Isto porque, nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, por causa da mora, se tornou inutil para

o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se depreende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Justifico, com esses fundamentos a possibilidade-direito de o reu emendar a mora, que se fara pelo valor apurado pela contadoria judicial e levara em linha de ocnta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento a.a., honorarios advocaticios de 5 por cento e custas processuais, nada mais. A antecipacao de tutela em interditos possessorios submete-se a requisitos proprios, que nao se confundem com os da mesma medida genericamente prevista no art. 273, do CPC. Estes, mais rigorosos, nao estao preenchidos. Isto porque, o espirito de preservar a integridade do contrato possibilitando que ele atinja seus fins economicos e sociais, ao mesmo tempo em que se resguarda o fim visado por cada um dos contratantes de razoavel e proporcionalmente hauririem dos beneficios que o mutuo adimplemento lhes poderia proporcionar, como era a legitima expectativa de todos, impede, seja, neste momento, apreciada a antecipacao parcial da tutela, ate porque, antes de propiciar a emenda da mora nao se afigura razoavel a apreensao do bem cuja posse tem respaldo em conrato que nao se pode, antes, ter por definidamente rescindido... quer pela abusividade das clausulas de rescisao, quer pelo que se ponderou. Cite-se... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 40,00.”—Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

54.-ALVARA-765/2002-MARIA RUTH DEININGER MILANI x ESP.IOSAEL JOSE MILANI-”Como anotado no despacho de fl. 14, bens cuja existencia e constatada apos o encerramento do inventario estao sujeitos a sobrepartilha, sendo competente para o processamento desta o juizo por onde aquele tramitou. Considerando, pois, o disposto no paragrafo unico do art. 1041 do CPC, remetam-se os presentes autos ao juizo da 15a. Vara Civel desta Capital, via Distribuidor, com as baixas necessarias.”-Adv. D•BORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO-

55.-SUSTA•AO DE PROTESTO-794/2002-ENZO COMERCIO E REPRESENTA•åES LTDA x SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA/M-”Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se o autor, em cinco dias. Certifique-se acerca do ajuizamento da acao principal e, se for o caso, apensem-se os autos.”-Adv. PIRATAN ARAéJO FILHO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANA CRISTINA COLETO-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-799/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A. x SILVIO FOLMER -”Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado. - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R$ 200,00.”-Adv. DANIEL HACHEM-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-801/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SERGIO LUIZ CORDEIRO -”Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 200,00"-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

58.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-926/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CALYPSO x CLAUDIO PEREIRA DA SILVA -”Audiencia de conciliacao dia 14 de janeiro de 2003, as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se...”-Adv. ARI WAGNER COELHO-

59.-INVENTARIO-967/2002-PERCI ADONIRO HARNACK x MIRIAN DORIS BECKER HARNACK-”Nomeio inventariante Perci Adoniro Harnack. Intime-se para prestar compromisso em cinco dias e, nos vinte dias subsequentes, prestar as primeiras declaracoes e regularizar a representacao das herdeiras. Prestadas as primeiras declaracoes, se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo. Apos, abra-se vista a FAzenda Publica e ao ilustre representante do Ministerio Publico, pelo prazo de dez dias. Expecam-se os oficios as reparticoes fiscais.”-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

60.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1052/2002-MORO CONSTRU•åES CIVIS LTDA. x MONEICRED FACT SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA.-”O pedido - f. 8 G - nao se conforma com a medida aforada e com o que se pode supor tratar-se da intencao do autor. Nao esta claro de que forma o titulo foi cedido a re, designacao que a A. da, no curso de suas alegacoes, a CICAT, unica que pode, com a A. discutir sobre o cumprimento do contrato que deu origem a cartula. Esclareca. Emende. Dez dias.”-Adv. FERNANDO CHIN FEI-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 140/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	013	00927/2000
ALBINO JOSE DE BONI	026	00862/2001
ALCIONE SPERANDIO	037	00127/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	020	00330/2001
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	014	01232/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	039	00299/2002
AMARILIO HERMES LEAL DE V	028	01099/2001
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	022	00432/2001
ANA PAULA MATAVELLI	033	01473/2001
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	030	01189/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	022	00432/2001
ARNALDO OLICHEVIS	021	00347/2001
AURELIO LUIS PULCINELLI	012	00660/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	065	01042/2002
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	058	00908/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	033	01473/2001
CAROLINE GARCETE	013	00927/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	034	01478/2001
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	038	00211/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	041	00396/2002
DANIEL HACHEM	014	01232/2000
DENISE TERESINHA P.PIEKAR	031	01309/2001
ELIMAR PIRATELO	011	00594/2000
ELMIRA MULLER	042	00418/2002
ELOY MELNIK	018	00186/2001
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	003	00809/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	045	00576/2002
	016	00002/2001
FERNANDO MAURICIO ALVES A	033	01473/2001
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	036	00123/2002
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	063	00996/2002
GEISA PASTUCH FARHAT	010	00038/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	009	01291/1998
HENRIQUE GAEDE	056	00878/2002
HUGO MARTINS KOSOP	009	01291/1998
IDELANIR ERNESTI	046	00610/2002
ITALINO JOSE PRATI	055	00832/2002
IVONE STRUCK	018	00186/2001
IZABELLE M.S. L. TURKIEWI	019	00268/2001
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	035	00043/2002
JORGE CAINELLI	032	01312/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	009	01291/1998
JORGE TORTATO	051	00738/2002
JOSE CID CAMPELO	004	00321/1996
JOSE LUIZ RICETTI	003	00809/1995
JOSE MAURICIO G. DO NASCI	031	01309/2001
JOSE MONARIN	003	00809/1995
JOSE PACHECO NETTO	064	01017/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	006	01388/1997
JOSE XAVIER SILVA	027	00907/2001
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	022	00432/2001
JUAREZ BORTOLI	040	00315/2002
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	042	00418/2002
KATIA RAGNINI SCHERER	003	00809/1995
KATIA REGINA LEITE	052	00766/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES	054	00789/2002
LAURI JOAO ZAMBONI	032	01312/2001
LEANDRO INACIO LEITE	025	00638/2001
LOURDES BERNARDETE B. RIV	012	00660/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	044	00470/2002
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	002	00922/1992
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	008	01102/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	061	00974/2002
	062	00975/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO	022	00432/2001
LUIZ FERNANDO R. PINTO	059	00956/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	007	00843/1998
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	050	00726/2002
MARCELO JOSE CISCATO	029	01121/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	020	00330/2001
MARCELO ZANON SIMAO	040	00315/2002
MARCIO HOFMEISTER	037	00127/2002
MARCO ANTONIO FARAH	016	00002/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES P	043	00466/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	053	00786/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	039	00299/2002
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	048	00692/2002
MARIA INES DIAS	038	00211/2002
MARILANE TON RAMOS BAGGIO	014	01232/2000
MARILU FERREIRA	037	00127/2002
MARIZ MENDES MAY	028	01099/2001
MARTA P.BONK RIZZO	057	00899/2002
MAURICIO JULIO FARAH	017	00106/2001
MURILO CLEVE MACHADO	005	01080/1997
NELSON CARLOS DOS SANTOS	026	00862/2001
NELSON PEDROSO JUNIOR	008	01102/1998
NOEL GARCEZ FRANCA JR.	023	00466/2001
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	022	00432/2001
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	008	01102/1998
PAULO SERGIO PIASECKI	015	01288/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	010	00038/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	013	00927/2000
RENATA GUIDONI DE MORAES	049	00714/2002
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	029	01121/2001
RONALDO LIMA MACHADO	002	00922/1992
ROSANA HACK CAMARGO	044	00470/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	024	00508/2001
SANDRA CRISTINA MAIA	013	00927/2000
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	017	00106/2001
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	015	01288/2000
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	064	01017/2002
SAULO BONAT DE MELLO	035	00043/2002
SCHEILA MACEDO	056	00878/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	004	00321/1996
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	007	00843/1998
TATIANA LOBO	060	00967/2002
VILSON ROGERIO GOINSKI	047	00688/2002
WALDEMAR ANDREATTA	019	00268/2001

1.-1/1900- -PETI•ïES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) busca e apreensao - Banco Volkswagen S.A x Carlos A. Ferreira Canelas. -adv. Luciana Sezanowski. b) consigna‡ao em pagamento - P&P Auto Posto Ltda x Auto Truck Pereira Ltda. -adv. Arivaldir Gaspar. c) abertura de inventario - Maria Lucia Araujo Costa. -adv. Mario Sergio de Araujo Costa. d) revisao de contrato - Orlando Dognini e outra x Banco Real Companhia Real de Credito Imobiliario. -adv. Marco Antonio Fagundes Cunha. e) ordinaria - Angelo Camilotti & Cia Ltda x Banco Economico S.A. -adv. Eduardo Mello.

2.-BUSCA E APREENSAO-922/1992-COTA SUL ADM.NAC.CONSORCIOS x JOAO LUIZ JOLY NETO. Preliminarmente, ante o fato de que o requerido entregou o veiculo diretamente em maos da requerente, revogo a ordem de prisao civil. Expe‡a-se oficio ao Detran. Apos, conclusos. Diligencias necessarias.-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA e RONALDO LIMA MACHADO-

3.-809/1995-CONDOMINIO EDIFICIO ITACOLOMI x ESP. DE ANTONIO MARCOS DA SILVA e outros -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, face a transacao formalizada as folhas 364/367 a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Oficie-se como requerido. O pedido de alvara deve ser formulado em via propria. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribui‡ao e arquive-se. Custas “ex lege”. PRI. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI, KATIA RAGNINI SCHERER, JOSE MONARIN e EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU-

4.-DECLARACAO DE AUSENCIA-321/1996-ARGOIMPORT COM. INTERNACIONAL S/A x TRANSPORTADORA PEROLA LTDA -Pelo contido as fl. 195 , faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. Ap. 160/96. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e JOSE CID CAMPELO-

5.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1080/1997-SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A x BENEDITO DOS S. RODRIGUES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

6.—1388/1997-GERMANO LEONARDO DE GEUS x RMF RECUPERADORA LTDA, RODOLFO MAIA FONSECA e REGI e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-843/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x RODOBIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Pelo contido as fls. 110v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que a executada se manifestasse. -Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-1102/1998-GERALDO LEONARDO DE CASTRO x REMIR PAULO VANZO e outros - Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-

9.-1291/1998-DEREK RICHARD ASHLEY PUNCHARD e JOANA I.E. PUNCHAR e outros x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

10.-ORDINARIA-38/2000-GLORIA DIANA LEUNBERGER DE MOURA x BANCO BRADESCO S/A -Defiro o pedido de fls. 73. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e GEISA PASTUCH FARHAT-

11.-SOBREPARTILHA-594/2000-INES ERMELINDA DO CARMO LUVIZOTTO e outros x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudica‡ao. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ELIMAR PIRATELO-

12.—660/2000-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- GRUPO ISDRA x COLMAZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 81, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolu‡ao, se requerido, mediante substitui‡ao por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruiram a inicial, com exce‡ao dos relativos a representa‡ao, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas “ex lege”. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribui‡ao e arquive-se. P.R.I.-Adv. AURELIO LUIS PULCINELLI e LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

13.-ANULATORIA-927/2000-RENATO JOSE DORIGO e outros x SOCIEDADE COOP. SERV. MED. HOSP. CTBA- UNIMED CTBA. Em razao da informa‡ao dada, proceda-se o desentranhamento da apela‡ao de fl. 379 a 396. Proceda-se como determinado a fl. 378. Com as cautelas de costume. D.N. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, PEDRO HENRIQUE XAVIER-

14.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1232/2000-MIGUEL LATIF MUCHAHILH e outros x BANCO BRADESCO S/A. Digam as partes se pretendem a produ‡ao de alguma modalidade de prova, mencionando, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. Diligencias necessarias. Ap. 748/01.-Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e DANIEL HACHEM-

15.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1288/2000-YAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x ALEXANDRE SILVEIRA e outros. Junte-se a parte requerida a homologa‡ao do acordo referido a fl. 73. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI e SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

16.-BUSCA E APREENSAO-2/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VANDERLEI JOSE MORAES DE LIMA - Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-CARTA DE SENTENCA-106/2001-LIE TJI TJHUN e outros x ACIR LAURINDO DO NASCIMENTO -Pelo contido as fls. 64v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter deixado de expedir o mandado por nao constar nos autos o atual endere‡o do executado. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS-186/2001-UBIRAJARA BINHARA x IVONE STRUCK -Defiro o pedido de fls. 59. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 120 dias.-Adv. ELOY MELNIK e IVONE STRUCK-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2001-JOSE DOMINGOS SCARPELLINI e outros x ANTONIO BATISTA RIBAS SOBRINHO -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 40/00. -Adv. WALDEMAR ANDREATTA-

20.-BUSCA E APREENSAO-330/2001-BANCO FORD S/A x ADRIANA PEREIRA RAMOS -Defiro o pedido de fls. 54. Quanto ao prazo suplementar de 60 dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-ENRIQUECIMENTO ILICITO-347/2001-JULIO CESAR TOMAZ DE JESUS x ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA. -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pela requerente. P.R.I.-Adv. ARNALDO OLICHEVIS-

22.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-432/2001-ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA. x ARISCO INDUSTRIAL LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

23.-BUSCA E APREENSAO-466/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO BIRON DE SOUZA OLIVEIRA -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

24.-BUSCA E APREENSAO-508/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x LUIS FERNANDO PACHECO GOMES -Defiro o pedido de fls. 45. Quanto a concessao do prazo de 15 dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

25.-EXECUCAO DE TITULOS-638/2001-ROMEU HONORATO MENDES x NELIO DE FREITAS VELASQUES e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEANDRO INACIO LEITE-

26.-BUSCA E APREENSAO-862/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ALEXANDRE BERNARDI. Informei agravo atraves do oficio n§ 78/2002. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligencias necessarias. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e ALBINO JOSE DE BONI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-907/2001-GUERINO CARLOS ZANDA x LEORITA DINIZ -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE XAVIER SILVA-

28.-CARTA DE SENTENCA-1099/2001-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA. x MARIA LUCIA ROSA e outros - Defiro o pedido de fls. 137. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

29.-ANULACAO DE TITULO-1121/2001-BALMAM & BEVERVANSO LTDA. x MARIA DE FATIMA CLARO -Diga o

interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO JOSE CISCATO-

30.-ARROLAMENTO-1189/2001-IDILIO TSCHURTSCHENTHALER e outros x JULIA TSCHURTSCHENTHALER -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J.-

31.-DESPEJO-1309/2001-CONSUELO BAGATIN PUKA x ITIBERE URUAN CARDOSO DE LIMA e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. DENISE TERESINHA P.PIEKARZ-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-1312/2001-S.C.A.-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x ROMILDO RUFATO. Assinar termo de nomea‡ao de bens a penhora. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

33.-COBRANCA-1473/2001-TABORDA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ANA PAULA MATAVELLI e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

34.-BUSCA E APREENSAO-1478/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAQUELINE MEIRA GONCALVES -Pelo contido as fls. 43v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter deixado de expedir o mandado por nao constar nos autos o endere‡o atual do requerido. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

35.-DECLARATORIA-43/2002-BERMANN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x ABRAL - IMPERMEABILIZACAO LTDA. Arquivem-se. D.N. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO e JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-

36.-INVENTARIO-123/2002-SIBILA TSCHURTSCHENTHALER GOMES e outros x UBIRATAN GOMES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-

37.-ALVARA-127/2002-DURVAL MACHADO CAMARGO x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudica‡ao. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 789/00. -Adv. MARILU FERREIRA-

38.-REPARACAO DE DANOS-211/2002-FANI RODRIGUES PINTO x AUTO VIACAO REDENTOR e outros. Sao pontos controversos: 1) ausencia de culpa e 2) valor dos danos. Das provas: 1) Defiro a prova testemunhal e depoimentos pessoais. 2) Defiro a juntada de documento novo. 3) Finalmente, defiro a prova pericial, consistente em medica ortopedica, sendo que para o encargo nomeio o Dr. Helio G. Bonetto, o qual devera ser intimado a pronunciar-se se aceita, apresentando proposta de honorarios e dizendo as partes sobre ela, sendo que, nao havendo oposi‡ao, desde ja fixo o prazo de 60 dias para apresenta‡ao do laudo. Outrossim deve o perito ser esclarecido que os honorarios serao pagos ao final do processo e somente se o autor for vencedor. Faculto as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente tecnico. Finalmente, designo o dia 31.05.04, as 14:00 horas para audiencia de instru‡ao e julgamento. D.N. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e MARIA INES DIAS-

39.-ORDINARIA-299/2002-MARCIO BELON ME x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-DECLARATORIA DE NULIDADE-315/2002-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x COMERCIO DE AREIA AVE MARIA LTDA (AREAL AVE MARIA) -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. JUAREZ BORTOLI e MARCELO ZANON SIMAO-

41.-DEPOSITO-396/2002-BANCO ZOGBI S/A x GILMAR FERNANDO DE CRISTO -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

42.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-418/2002-ESPOLIO DE VIVIANE KUBOTA e outros x NABOR DE OLIVEIRA PAIVA -Devolu‡ao dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ELMIRA MULLER-

43.-ALVARA-466/2002-LIGIA MARIA DE QUEIROZ MATYNIAK x Tendo em vista a presta‡ao de contas de fls. 37/42 e o parecer favoravel do MP, arquivem-se os presentes autos. Diligencias necessarias. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

44.-REVISAO DE CONTRATO-470/2002-ROSANGELA HACK CAMARGO x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. ROSANA HACK CAMARGO e LUCIANA SEZANOWSKI-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-576/2002-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-BUSCA E APREENSAO-610/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELOIR CEZANOSKI DOS SANTOS. Cumpra-se a r. decisao de fls. 37/38. Diligencias necessarias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

47.-INVENTARIO-688/2002-DIRCE BASSO BUGALSKI e outros x ROGERIO FERNANDO BUGALSKI. Assinar termo de adjudica‡ao. -Adv. VILSON ROGERIO GOINSKI-

48.-ORDINARIA-692/2002-TEREZINHA DO ROCIO COLASSO DE LIMA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. -Defiro o pedido de fls. 52. Quanto a dila‡ao do prazo de 30 dias.-Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

49.-INVENTARIO-714/2002-AURELINA DOMINGOS DOS SANTOS x FRANCISCO JOAO DOS SANTOS. Assinar termo de adjudica‡ao. -Adv. RENATA GUIDONI DE MORAES-

50.-TUTELA-726/2002-DIRCE DA SILVA DOS SANTOS x JEFERSON ANTONIO DUARTE e outros. Assinar termo de compromisso de tutela provisorio. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-738/2002-MANAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x ESTOFADOS FALCON IND. E COM. LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JORGE TORTATO-

52.-DECLARATORIA DE NULIDADE-766/2002-VLMN REPRESENTACAO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA. x EDITORA BRASILEIRA DE GUIAS ESPECIAIS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. KATIA REGINA LEITE-

53.-CAUTELAR DE ARRESTO-786/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SCHMIDT ORG. E LEGALIZACAO DE DOCUMENTOS e outros. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informa‡oes. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligencias necessarias. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

54.-RESCISAO CONTRATUAL-789/2002-BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x DARLEI ANTONIO REBICKI. Informei agravo atraves do oficio n§ 77/2002. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligencias necessarias. -Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES-

55.-ARROLAMENTO-832/2002-JOSE ANTONIO DA CUNHA e outros x ANTONIO CUNHA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudica‡ao. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ITALINO JOSE PRATI-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-878/2002-KF TECNOLOGIA LTDA. e outros x BEATRIZ MULINARI PINHEIRO MACHADO -Vistos etc... Homologo, por senten‡a, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 22/23 e, com esteio no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas “ex lege”. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribui‡ao e arquive-se. P.R.I.-Adv. HENRIQUE GAEDE e SCHEILA MACEDO-

57.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-899/2002-GIANE EDIMARA SOUZA BORBA BROCH x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS-908/2002-EDUARDO DE CASTRO x RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS-956/2002-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x PAPER OVEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO-

60.-ALVARA-967/2002-SONIA ACHE FATUCHE e outros x Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial, autorizando Sonia Ache Fatuche, Sonia Regina Lobo e seu marido Mario Marcondes Lobo, Solange Fatuche e Gilmar Fatuche a assinarem a escritura publica de compra e venda pelo valor de R$ 60.000,00. Custas “ex lege”. P.R.I. Ap. 449/02. -Adv. TATIANA LOBO-

61.-BUSCA E APREENSAO-974/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ADILSON ALVES CARDOSO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

62.-COBRANCA-975/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x VANDERLEI ANTONIO DE JESUS e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

63.-BUSCA E APREENSAO-996/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROGERIO ROCHA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1017/2002-PAULO ROBERTO DE CARVALHO x ALESSANDRO GANASIN -Recebo os embargos, suspendendo a Execu‡ao. Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. Ap. 617/02. -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e JOSE PACHECO NETTO-

65.-BUSCA E APREENSAO-1042/2002-BANCO ITAU S/A x OZIEL SENE DE SOUZA -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanaveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passiveis de declara‡ao de oficio em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepoe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providencias jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os “hieroglifos” por nos deixado, podera compreender a fun‡ao do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da cita‡ao referente o primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a cita‡ao para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 130/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	027	00223/2002
ADRIANA ALVES	030	00495/2002
ALCEU MARCZYNSKI	025	00050/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	010	01471/1998
	009	01258/1998
	007	01327/1997
	008	00141/1998
AMADEU PAULO DA SILVA	001	01276/1987
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	026	00140/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	005	00184/1997
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	006	00689/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	021	01072/2001
	011	00870/1999
ARIVALDIR GASPAR	005	00184/1997
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	042	01060/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	032	00788/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	006	00689/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO	019	00613/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO	001	01276/1987
CAROLINE LOPES SANTOS	012	00234/2000
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	020	00996/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	006	00689/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	007	01327/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	043	01062/2002
DANIELA LETICIA BROERING	027	00223/2002
EDSON LUIZ CARDOSO	001	01276/1987
ELISA GOMES TORRES	015	00877/2000
EMANUEL BRASILICO VIEIRA	033	00789/2002
EMERSON LUIZ VELLO	035	00820/2002
ERLON DE FARIA PILATI	040	01040/2002
EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER	023	01523/2001
FABIANO LOPES	033	00789/2002
FABIANO ROESNER	040	01040/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	005	00184/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	043	01062/2002
GELSON AREND	012	00234/2000
GLAUCO IWERSEN	019	00613/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	005	00184/1997
HERMES HENRIQUE CORREA CO	034	00814/2002
IDERALDO JOSE APPI	024	00029/2002
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	003	01403/1996
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	036	00821/2002
JEFERSON WEBER	014	00465/2000
	013	00324/2000
JOAO ANTONIO GASPAR	005	00184/1997
JOAO BOSCO LEE	027	00223/2002
JOAO CARLOS DALEFFE	004	00173/1997
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	015	00877/2000
JOSAFA ANTONIO LEMES	019	00613/2001
JOSE CARDOSO	025	00050/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	001	01276/1987
JOSE OLINTO NERCOLINI	001	01276/1987
JULIO FARAH NETO	036	00821/2002
KAREN DALA ROSA	034	00814/2002
KARIME MONASTIER FARAH	036	00821/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	002	00337/1995
LAERDIO PAVESI ESTEVES	012	00234/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	032	00788/2002
	044	01074/2002
	030	00495/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	022	01195/2001
LUCIANE MARIA MARCELINO D	014	00465/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	035	00820/2002
	014	00465/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	018	00500/2001
MARCELO A.GOMES OSTI	003	01403/1996
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	040	01040/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	010	01471/1998
	009	01258/1998
	007	01327/1997
	008	00141/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	016	01042/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	041	01055/2002
MARCOS MATTIOLI	002	00337/1995
MARILZA MATIOSKI	028	00228/2002
MARILZA TAVARES MARTINELL	013	00324/2000
MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR	036	00821/2002
MAURICIO JULIO FARAH	036	00821/2002
MONIA XAVIER GAMA	001	01276/1987
MOYSES GRINBERG	027	00223/2002
NEIMAR BATISTA	025	00050/2002
NELSON PASCHOALOTTO	008	00141/1998
NILTON BUSSI	037	00834/2002
NORBERTO ANGELO GARBIN	001	01276/1987
ODACYR CARLOS PRIGOL	038	01011/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	016	01042/2000
OGIER ALBERGE BUCHI	012	00234/2000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	003	01403/1996
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	006	00689/1997
RICARDO KREISS NETO	017	00090/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	043	01062/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	023	01523/2001
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	029	00340/2002
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	003	01403/1996
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	017	00090/2001
VANESSA CRISTINA PASQUALI	024	00029/2002
VERA LUCIA BURBELA	002	00337/1995
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	039	01020/2002
	031	00736/2002

1.-INDENIZACAO-1276/1987-WALDOMIRO SQUEANO x FABIANO PRUMER e outros- Como não foram opostos embargos e a penhora recaiu sobre o crédito do devedor decorrente de apólice de seguro, a Exequente se sub-roga nos direitos daquele até a concorrência do valor exequendo. Assim, determino que a Exequente, em 5 dias, proceda a atualização do débito. Após, expeça-se alvará em seu favor, autorizando-a a levantar a indenização do seguro, porquanto se sub-rogou nos direitos do segurado/executado,até o limite do valor do débito.Adv. EDSON LUIZ CARDOSO, CARLOS ROBERTO MENOSSO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, MONIA XAVIER GAMA, JOSE OLINTO NERCOLINI, AMADEU PAULO DA SILVA e NORBERTO ANGELO GARBIN-

2.-REPARACAO DE DANOS-337/1995-ANTONIO FERNANDO DA CRUZ x ELLEN TALHARIM ENNS E ENNS SERGIO LUIZ ENNS. -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. MARCOS MATTIOLI, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e VERA LUCIA BURBELA-

3.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1403/1996-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIAS CUSTODIO DE OLIVEIRA- Faculto ao Requerido, em cinco dias, a manifestação acerca do petitório e documento de f/ 147/149.Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e MARCELO A.GOMES OSTI-

4.—173/1997-DANCINI & SANTOS LTDA. x COOPERBENS LOCD. E ADM. DE BENS E LOTERIAS -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

5.—184/1997-COND. EDIFICIO POR DO SOL x RILDO ALVES BEZERRA- Faculto a manifestação do Exequente quanto ao petitório retro, em cinco dias. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ARIVALDIR GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

6.—689/1997-BENTO LINO DOS SANTOS x CONSTRUTORA AZTTO LTDA e outros- Ante a informação de f. 141, para realização de perícia médica, nomeio o Dr. Hélio Galileu Bonetto. Intime-se-o para, em dez dias, apresentar proposta de honorários. Dê-se-lhe ciência quanto à Justiça Gratuita.Após, intime-se as partes. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

7.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1327/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEIVA SALETE ALVES -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

8.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-141/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMARO DE OLIVEIRA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e NELSON PASCHOALOTTO-

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1258/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

10.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1471/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-870/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II-COND. II x MAURO ROGERIO DOS SANTOS- Para fins do artigo 277 do Código de Processo Civil,, designo audiência para o dia 3/dezembro/2002, às 14:30 horas. Expeça-se carta de cita”cão retroindicado. Adv. ANTO-

NIO EMERSON MARTINS-

12.—234/2000-TROPICO TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- Recebo o recurso de Apelação interposto pelo Réu em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar Contra_razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos. Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, GELSON AREND, OGIER ALBERGE BUCHI e CAROLINE LOPES SANTOS-

13.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-324/2000-EDIFICIO CURUPIRA x WANZELER DOS SANTOS RODRIGUES e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R$588,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$60,00 , expeça-se mandado executivo.-Adv. JEFERSON WEBER e MARILZA TAVARES MARTINELLI-

14.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-465/2000-COND.CONJ. RES. PARK VILLAGE I x RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ- Vistos etc... Diante disso, indefiro o requerimento de f. 92. Esclareça o Autor se pretende a expedição de mandado para citação por oficial de Justiça, que poderá verificar as condições necessárias para proceder a citação por hora certa.Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, JEFERSON WEBER e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

15.-DEPOSITO-877/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x ADEMAR JOHANN -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e ELISA GOMES TORRES-

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1042/2000-BANCO ITAU S/A. x JOSE PAULO RIBEIRO DA CRUZ -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

17.-ANULATORIA-90/2001-ANDRE ALVES ARRAIS x ROMILDO SEBASTIAO LONGO e outros- Intime-se a parte Autora para que se manifeste a seu respeito no prazo de cinco dias, na forma do artigo 398 do CPC. Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e RICARDO KREISS NETO-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-500/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROMILDE VANZIN- Arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

19.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-613/2001-TREVO SEGURADORA S/A. x MARTA DE SOUZA KLUGER e outros- Esta ação de consignação em pagamento foi promovida com embasamento na dúvida sobre quem seja credor. Intimada duas vezes para esclarecer a disparidade entre o valor indicado no certificado individual para morte natural e aquele depositado, a Autora não atendeu tal determinação. Assim, pela última vez deverá ela, em 5 dias, complementar o depósito ou justificar referida disparidade, ciente de que, nesta última hipótese , se não aceita a justificativa ou se permanecer inerte será considerado insuficiente o valor consignado já que inferior àquele indicado na apólice. Adv. GLAUCO IWERSEN, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOSAFA ANTONIO LEMES-

20.-INVENTARIO-996/2001-ANA SOFIA MACEDO DA COSTA e outros x ESPOLIO DE FERNANDINO MOREIRA DA COSTA- Cumpra a Inventariante a cota ministerial de f. 26, em cinco dias. Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-1072/2001-COND.ED.WINTER HAUS RESIDENCE x WLAMIR ZAIDOWICZ PESSOA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1195/2001-BANCO BRADESCO S/A. x FERNANDO PRESTESSCHEFFER- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo 3º, do Decreto-lei 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito.Autorizo a venda extrajudicial do bem, com amparo no artigo 2º, do DL 911/69. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do Patrono do Autor,os quais arbitro em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com as diretrizes dispostas no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20,. do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

23.—1523/2001-L.R.J. COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA. x BAUGARTEN GRAFICA LTDA.- Intime-se a Autora/reconvinda para contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER-

24.-COBRANCA - RITO SUMARIO-29/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM DO PORTAO x GRACIELA INES PRESAS AREU- Face a certidão de fl.111/v, designo nova audiência de conciliação para a data de 4 de novembro de 2002, às 15:45 horas. Expeça-se mandado. citatório. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00). Adv. IDERALDO JOSE APPI e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

25.—50/2002-ESTHER MILARCH x IMOBILIARIA 2000 S/A.- A Ré narra (seja na ação principal, seja na ação cautelar) que o cheque apontado para protesto para protesto e emitido pela Autora foi endossado à Imobiliária Cilar; adiciona que a proprietária do imóvel (Helena Queje) objeto de promessa de compra e venda e credora do sinal de negócio, foi quem levou o título a protesto. Pelo expediente de f. 37, constante dos apensos autos nº 1456/01, constata-se que o credor do cheque apontado para protesto é pessoa distinta da Ré; daí por que, na medida em que a pretensão da Autora é a anulação do título, deverá em 10 dias promover a citação dos litisconsortes necessários, sob pena de extinção dos feitos (parágrafo único do artigo 47, do Código de Processo Civil). Ressalta-se que nos autos não há indicativo do noticiado endosso, cabendo a parte Autora diligenciar à respeito a fim de saber quem deve integrar o pólo passivo. Por conseq•ência, revogo a anterior designação de audiência. Adv. JOSE CARDOSO, ALCEU MARCZYNSKI e NEIMAR BATISTA-

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-140/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x IZABEL BATISTA FERREIRA- O pedido da Ré formulado à f. 46 somente será apreciado depois da juntada da procuração a fim de que seja regularizada sua representação processual. Aguarde-se.Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ADILSON JOSE ALVES PEREIRA. -

27.-CAUTELAR INOMINADA-223/2002-ENGEPOLI LTDA. x RDF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.- Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. ADV. MOYSES GRINBERG, JOAO BOSCO LEE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-228/2002-COND. ED. IUACHINI CAMILO x IVAN F. CORDEIRO -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-340/2002-ANGELI & CIA. LTDA. e outros x REBRASA REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S.A. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-495/2002-BANCO ITAU S/A. x CEJEN ENGENHARIA LTDA. Ante os fatos narrados pela Ré e a proposta por ela formulada no petitório de f. 33/131, determino a suspensão temporária do cumprimento da carta precatória expedida ao Juízo da Comarca de Natal/RN, com vistas a possibilitar o pronunciamento do Autor à respeito. Para esta finalidade, proceda-se sua intimação. Oficie-se, com urgência. (Ofício à disposição da parte). Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ADRIANA ALVES-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-736/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x NILSON FLOR & FLOR LTDA.- Intime-se a Autora para em 5 dias firmar termo de caução, sob pena de revogação da liminar, devendo ainda regularizar sua representação. No mais, cite-se.Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

32.-CAUTELAR INOMINADA-788/2002-CELSO ROBERTO HEITZWEBEL e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Deferida a medida liminar, o Réu veio aos autos e ofereceu sua contestação, isso antes da expedição de mandado de citação. Assim, aplicada a regra do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, não há que se falar em desentranhamento dessa peça posto que não ocorrida a alegada intempestividade. certifique-se sobre o ajuizamento de ação principal. e após voltem conclusos.Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

33.-CAUTELAR INOMINADA-789/2002-AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e outros x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS- Ante o contido na certidão retro, defiro o pedido de f. 97 e , na forma do 183, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, devolvo o prazo em sua integralidade, cujo início ocorrerá com a intimação do advogado subscritor da petição retro.Adv. EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES e FABIANO LOPES, ANTONIO DILSON PEREIRA-

34.—814/2002-MARCIO RIBEIRO x ALCOA ALUMINIO S.A.- Concedo ao Autor o prazo de cinco dias para o atendimento ao disposto no despacho inicial. Certifique-se quanto a propositura da ação principal. e cite-se o Réu. Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e KAREN DALA ROSA-

35.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-820/2002-CONJ. RESID. MOR. CAIUA I - CONDOMINIO I x JOSE BRAZ DA SILVA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

36.—821/2002-BALDAN NUTRICAO ANIMAL LTDA. x IODOQUIMICA COMERCIAL LTDA.- Termo de caução carente de assinatura. Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO e MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-834/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANA VIEIRA DA SILVA- Em conformidade com a r. decisão, remetam-se os autos ao Juízo da 1º Vara da fazenda Pública desta Comarca, com as baixas necessárias. Adv. NILTON BUSSI-

38.-INTERPELACAO JUDICIAL-1011/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x JOAQUIM JOSE BISPO- Intime-se a parte requerida, na forma postulada. Na forma do artigo 872, do Código de Processo Civil, feita a intimação, pagas as custas e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de translado. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. oficial de Justiça). Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

39.-DECLARATORIA DE INEX. DE TITL-1020/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x NILSON FLOR & FLOR LTDA.- Considerando o valor dado à causa, intime-se a Autora para em 10 dias adequar a inicial ao rito sumário, devendo nesse prazo ainda regularizar sua representação. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1040/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x EDITE CAMARA DA SILVA- "A alienação fiduciária somente se prova por escirto ..."(art. 1º, parágrafo 1º, Dec. lei nº 911/69). No caso , verifica-se que nada é disposto no contrato no campo GARANTIAS sobre ter o Autor adquirido fiduciariamente o veículo apontado na inicial, não havendo nos autos indicação de restrição em seu favor junto ao certificado de resgistro de tal bem. Assim, faculto ao Autor o necessário esclarecimento em 10 dias, podendo nesse prazo emendar a inicial. Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1055/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x SERGIO RICARDO DA SILVA- Comprovada a mora do devedor (f. 11), concedo liminarmente a medida, com base no artigo 3º, caput, do Dec.-lei nº 911/69. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem especificado no item 2 da petição inicial, depositando-se nas mãos do representante do Autor. Executada a liminar, cite-se o Réu para, em (03) três dias, apresenmtar contestação, ou requerer a purgação da mora (artigo 3º, parágrafo 1º, Dec.-lei nº 911/69). Promovam-se as diligências necessárias.Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1060/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x ROGERIO DE ANDRADE e outros - Indefiro parcialmente a petição inicial em relação à Elizabete Stupp de Andrade, que figura como avalista do contrato de financiamento. A pretensão do Autor de busca e apreensão do veículo que lhe foi alienado fiduciariamente somente pode ser deduzido frente ao devedor e não também contra a avalista. À respeito: "Bem de propriedade do devedor. Garantia adicional de aval. O bem dado em garantia pode ser integrante do patrimônio do devedor, conforme orientação que terminou prevalecendo neste Tribunal (Súmula 28/STJ). O fornecimento de garantia adicional (nota promissória com aval) não descaracteriza o contrato de alineação fiduciária. O credor não pode, porém, pedir a condenação do avalista na ação de busca e apreensão. Recurso conhecido em parte e provido."(STJ - RESP. 325305 - MS - 4º.T - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 22.04.2002). Intimem-se e decorrido o prazo recursal, exclua-se citado nome da autuação e da distribuição. Aceita a relação processual no tocante ao Réu/devedor, sua mora está demonstrada pela notificação extrajudicial de f. 16; daí por que defiro liminarmente a Pretendida busca e apreensão do bem descrito na inicial (art. 3º do Decreto lei nº 911/69). Expeça-se mandado. Efetivamente a medida, cite-se o Réu para, querendo, contestar a ação no prazo de três dias ou, nesse mesmo prazo, requerer a purgação da mora. Não havendo contestação e nem pedido de purgação da mora, o Réu incorrerránas penas inerentes a revelia. Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1062/2002-BV FINANCEIRA S/A. CRED.,FINANCIAM.,E INVESTIMENTO x ADOLFO LUIZ PEREIRA - A mora ou o inadimplemento do Réu está demonstrado pela notificação extrajudicial de f. 13; daí por que defiro liminarmente a pretendida busca e apreensão do bem descrito na inicial (art. 3º do Decreto lei nº 911/69). Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o Réu para, querendo, contestar a ação no prazo de três dias ou, nesse mesmo prazo, requerer a purgação da mora. Não havendo contestação e nem pedido de purgação da mora, o Réu incorrerá nas penas inerentes a revelia. Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1074/2002-BANCO BANESTADO S/A. x CELSO ROBERTO HEITZWEBEL e outros- A medida liminar concedida nos autos apensos determinou a suspensão da execução extraJudicial que era então promovida pelo credor hipotecário. Por isso, o ajuizamento da presente execução judicial não é alcançada pela referida medida. Expeça-se mandado de execução. Para o caso de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sovre o valor do débito atualizado.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

45.— ANA RITA DA SILVA MUSSAK. manifeste-se a procuradora acerca da petição protocolizada nesta vara. ADV. SANDRA E. Ac.CERVI ALMEIDA.

46.— SUMÁRIA DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO ILHA DO SOL.-X- NEANDRO CAMPNER POLIMENO. VLR R$ 172,50 . ADV. CRISTINA KAKAWA. - EXECUÇÃO - PARQUE IGUAÇU ADM LTDA.-X- LUIZ FERNANDO LABHARDT. VLR R$ 185,50 + 40,00 OFICIAL. ADV. ELIZABETH BERTINATO, - BUSCA E APREENSÃO - BANCO VOLKSWAGEN S/A.-X- RUBENS GALVÃO DE ALMEIDA. VLR R$ 595,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. LUCIANA SEZANOWSKI. - BUSCA E APREENSÃO - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA.BANESPA.-X- TANIA VILLALBA. VLR R$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. LUIZ GONZAGA M. CORREIA.

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 137/2002
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	016	00651/1998
ADELCIO CERUTI	004	01173/1995
AIRTON SAVIO VARGAS	069	00632/2002
ALCEU BOLLIS	078	00831/2002
ALVARO VELEDA BERMUDEZ	027	01339/1999
AMAURI PEREIRA DA SILVA	017	00875/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	068	00628/2002
ANALU BARLEZE TAUILLE	050	01291/2001
ANTONIO BUENO	088	01037/2002
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	002	00749/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT	072	00716/2002
ANTONIO CELSO PINTO	013	01425/1997
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	025	01016/1999
	011	00825/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	034	00248/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	005	00728/1996
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	007	01202/1996
AUGUSTO P. ALMEIDA	058	00323/2002
AURACYR AZEVEDO DE M. COR	058	00323/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	084	00954/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	031	00078/2000
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	015	00635/1998
CARLOS ALBERTO FRANK	066	00554/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	038	00907/2000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	009	00428/1997
CLAUDIO MELO COLLACO	007	01202/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	041	01239/2000
CLEUZA MARIA GIARETTA	048	01091/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	075	00748/2002
CREUZA CARVALHO SADDI	074	00744/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	070	00639/2002
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	054	00217/2002
ELISON LUIZ CALEGARI	039	00915/2000
ELIZEU MENDES DA SILVA	076	00770/2002
ENEIDE LUCIA BODANESE	059	00345/2002
ENIO ROBERTO MURARA	065	00468/2002
ERLON DE FARIA PILATI	038	00907/2000
ESTEFANO ULANDOWSKI	029	01355/1999
FABIANE CHRISTINA HOLOWKA	087	01027/2002
FABIANO NEVES	046	00951/2001
FABIO TELENT	040	01233/2000
FABRICIO STADLER CORREA	024	00927/1999
FERNANDO JOSE STOCCO	011	00825/1997
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	052	00095/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	034	00248/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	040	01233/2000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	058	00323/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	075	00748/2002
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	002	00749/1994
IRACI DA SILVA BORGES	014	00100/1998
IRINEU PETERS	008	01280/1996
IVAN SERGIO TASCA	036	00682/2000
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	019	00935/1998
IVO SANTOS JUNIOR	005	00728/1996
JAKSON HOHARA MENDES	047	01075/2001
JEFFERSON LUIZ BIANCOLLIN	045	00641/2001
JOANES EVERALDO DE SOUZA	051	01481/2001
JOAO CARLOS FLOR	035	00413/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	066	00554/2002
JOAO SOARES DOS REIS	042	01344/2000
JOEL KRAVTCHENKO	002	00749/1994
JONAS ATONIO DOS SANTOS	036	00682/2000
JOSE ALZAMORA NETO	037	00692/2000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	085	00975/2002
JOSE DO CARMO BADARO	057	00317/2002
JOSIANE SIMIONI	010	00753/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	054	00217/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	007	01202/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	068	00628/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	055	00252/2002
LANDES PEREIRA PORCIUNCUL	053	00139/2002
LILLIANA MARIA CERUTI	004	01173/1995
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	001	00753/1987
LOURIVAL BARAO MARQUES	067	00614/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	014	00100/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	067	00614/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	064	00459/2002
	071	00669/2002
	046	00951/2001
LUIR CESCHIN	042	01344/2000
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	004	01173/1995
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	043	00274/2001
LUIZ CARLOS PILOTO	045	00641/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	083	00908/2002
	015	00635/1998
LUIZ LIMA	060	00356/2002
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	063	00410/2002
LUIZ ROBERTO RECH	006	01057/1996
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	033	00125/2000
MARCELO ANTONIO THEODORO	009	00428/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	030	00035/2000
MARCOS HENRIQUE BURNATO	024	00927/1999
MARCOS JOSE CHECHELAKY	063	00410/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	049	01092/2001
MARIA CRISTINA BARETTA DE	002	00749/1994
MARIA DE LOURDES CARDON R	028	01345/1999
MARIA ILMA CARUSO	089	01043/2002
MARIA INES DIAS	020	01220/1998
MARICY PORTUGAL WERNECK	029	01355/1999
MARILENA INDIRA WINTER	016	00651/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	008	01280/1996
	009	00428/1997
	012	01048/1997
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	056	00283/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	00100/1998
	020	01220/1998
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	021	01400/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	077	00823/2002
NEUDI FERNANDES	079	00832/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	022	00256/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	026	01059/1999
OKSANDRO O. GONCALVES	073	00728/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	060	00356/2002
PAULO ANGELIN RAMOS	022	00256/1999
PAULO JOSE GOZZO	082	00901/2002
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	052	00095/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	064	00459/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	028	01345/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER	025	01016/1999

PEDRO MACENTE	003	00667/1995
PRISCILLA PLACHA	032	00079/2000
RAFAEL BOFF ZARPELON	016	00651/1998
REINALDO JOSE ANDREATTA	019	00935/1998
RICARDO BERTOTTI	017	00875/1998
RICARDO LUCAS CALDERON	023	00781/1999
ROBERTO A. BUSATO	014	00100/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	079	00832/2002
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	013	01425/1997
RODOLFO CESAR DE OLIVA	072	00716/2002
RODRIGO PEREIRA DIAS	054	00217/2002
ROGER CESAR BIANCHI	080	00842/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	086	01024/2002
	090	01045/2002
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	010	00753/1997
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	039	00915/2000
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	035	00413/2000
VICTOR FEIJO FILHO	061	00400/2002
VICTOR GERALDO JORGE	033	00125/2000
VILSON GUDOSKI	018	00932/1998
VIVIANE AMORIM CASTILHO	062	00402/2002
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	025	01016/1999
WALDEMAR LOPES HEREK	044	00630/2001
WILIAM MUSSAK MONTEIRO	041	01239/2000
WILSON WENCESLAU JUNIOR	067	00614/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	081	00870/2002
ZARA HUSSEIN	050	01291/2001

1.-EXECUCAO-753/1987-DIPROCON S/A-DISTR.PRODUT.CONGELADO x CICERO LOUREIRO- Informe a DVC que, ate o momento, nao ha confirmacao quanto ao cumprimento do mandado de prisao expedido por este juizo, cujos autos encontra-se em arquivo provisorio desde 1997. Aproveitando o ensejo, intime-se o credor para dizer acerca do prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Decorridos, arquivem-se. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

2.-INVENTARIO-749/1994-ELISABETH ALTHEIM x PHILIPP ALTHEIM- Defiro o sobrestamento do feito por 180 dias. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, MARIA CRISTINA BARETTA DE MORAES, JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

3.-COBRANCA-667/1995-VALTER DE OLIVEIRA VIANA x SANDRES BEMBEN.- Aguarde-se no arquivo.- Adv. PEDRO MACENTE-f

4.-

5.-DEPOSITO-728/1996-BANCO AUTOLATINA - DIVISAO VOLKSWAGEN x CIVIBROK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- A parte executada nao foi intimada da decisao prolatada, o endereco indicado na Carta Precatoria, apresenta-se diverso. Assim, expeca-se nova carta precatoria em conformidade as fls. 184. Renovem-se as diligencias. Retirar a carta precatoria. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e IVO SANTOS JUNIOR-

6.-EXECUCAO-1057/1996-PARANATRATOR LTDA x NELSON JOSE PRZYBELAK.- Defiro a penhora requerida. Pagas as custas de lei, desentranhe-se o mandado, expedindo-se o oficio respectivo.- Adv. LUIZ ROBERTO RECH-f

7.-RESCISAO DE CONTRATO-1202/1996-JOEL REZENDE JUNIOR x FUTURAMA IMOVEIS LTDA e outros- Vistos etc. (...). Homologo, por sentenca o acordio formalizado nas fls. 235, para que produza seus legais e juridicos efeitos. Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de merito com fundamento legal no art. 794 inciso II, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. - Adv. CLAUDIO MELO COLLACO, ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKU e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

8.-COBRANCA-1280/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ROSANGELA APARECIDA ALVES BARBOSA.- Ao arquivo provisorio.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e IRINEU PETERS-f

9.-DESPEJO-428/1997-SZULIN KRAJDEN x NERO MATHIAS AYRES e outros.- Cite-se o espolio, na pessoa da inventariante devendo, para tanto, ser informado o endereco respectivo, bem como sejam adiantadas as custas necessarias.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO e CLAUDIA REGINATO ZARPELON-f

10.-RESCISAO DE CONTRATO-753/1997-DIRCE RIBEIRO DOS SANTOS x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Junte-se copia atualizada da matricula. em seguida, voltem-me. - Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e JOSIANE SIMIONI-

11.-RESTITUICAO DE VALOR-825/1997-MARCOS TON RAMOS x FIAT AUTOMOVEIS S.A.- Nao tendo sido interpostos embargos, conforme certidao lancada nos autos apensados, defiro, apos contados e preparados ambos os feitos, o levantamento do valor depositado (fls. 159 dos autos atrelados).- Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e FERNANDO JOSE STOCCO-f

12.-MONITORIA-1048/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE FERREIRA DOS SANTOS e outros.- Sobre a resposta do oficio ao Detran, manifeste-se o interessado em cinco dias.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-f

13.-COBRANCA-1425/1997-LUIZ DILSON PINTO x BRAULIO DULZICO- sobre a baixa dos autos, ciencia as partes em cinco dias. - Adv. ANTONIO CELSO PINTO e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-100/1998-COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ARAPOTI LTDA x FEDERACAO DOS TRABAL. NA IND. DE ALIMENTACAO DO PR e outros- Providenciar o recolhimento da GRC do Oficial de Justica, para a diligencia requerida as fls. 559, em cinco dias. - Adv. ROBERTO A. BUSATO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e IRACI DA SILVA BORGES-

15.-COBRANCA-635/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x JOAQUIM ROSA SANTANA e outros- Tendo em vista o falecimento do Requerido Joaquim Rosa Santana e a alegacao da contestacao, de que nao foi ate o momento procedida a abertura de inventario, intime-se a Requerida Maria da Costa Santana, atraves de seu procurador, para em cinco dias informar quem se encontra na administracao provisoria do Espolio, se esta Requerida ou seus filhos, Edson e Edna, nocaso de serem estes, deve, no mesmo prazo, dar sua completa qualificacao, possibilitando a citacao. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-

16.-REPARACAO DE DANOS-651/1998-VALDIR DE JESUS CONSTANTINO DE ALMEIDA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Designo audiencia de instrucao e julgamento paraodia 27 de fevereiro de 2003, as 09:30 horas. Preliminarmente, tendo em vitsa a informacao de fls. 281 verso, determino a expedicao de novo mandado de intimacao da testemunha Marcos Aurelio Marinho, bem como, de Rubens Antonio Ramos e Ricardo Filardo Thiel. Proceda-se nova intimacao da testemunha Luiz Antonio Oliveira, por mandado, mediante antecipacao das custas. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, MARILENA INDIRA WINTER e ACACIO CORREA FILHO-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-875/1998-BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA x EDISON LUIZ DO NASCIMENTO.- A medida cuja baixa se pretende (fls. 63) nao partiu do Juizo. Ademais o presente processo se acha extinto. Portanto, nada a despachar. Arquivem-se.- Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA e RICARDO BERTOTTI-f

18.-EXECUCAO-932/1998-IVO PASTUCHI x MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS e outros- Defiro o pedido de fls. Intime-se pessoalmente o exequente, com a finalidade do prosseguimento do feito. - Adv. VILSON GUDOSKI-

19.-RESSARCIMENTO-935/1998-HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x CLEVERSON LUIZ DA CRUZ.- Defiro a substituicao requerida as fls. 111. Oficie-se para a devolucao da carta precatoria, sem cumprimento. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2003, as 09:30 horas. Requisite-se a testemunha arrolada as fls. 111, por oficio. Diligencias necessarias, devendo, no caso, serem antecipadas eventuais despesas para as intimacoes de mister.- Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e IVETE M. CARIBE DA ROCHA-f

20.-RESSARCIMENTO-1220/1998-SUL AMERICA TERREST. MARIT. ACID. COMP. DE SEGUROS x JOSE HENRIQUE DE CARVALHO e outros.- Atenda-se o pagamento da execucao de sentenca.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARIA INES DIAS-f

21.-EXECUCAO-1400/1998-PAULO ANGELIN RAMOS x RUI ROTOLO DE MORAES.- Aguarde-se a manifestacao.- Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-f

22.-COBRANCA-256/1999-CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN x AGOSTINHO JOSE DE SOUZA- Efetivamente, a intimacao do conjuge e de mister. No entanto, constou da certidao de fls. 121 que o devedor e separado em que pese nao ter havido prova nos autos. Assim, preliminarmente, manifeste-se o credor. Intime-se. - Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e NORBERTO TREVISAN BUENO-

23.-COBRANCA-781/1999-CONDOMINIO DO EDIFICIO STILLUS IV x OLINDA SILIPRANDI e outros- Determino que o autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providencie o recolhimento das custas para envio das correspondecias de intimacao dos reus (fls. 146/147). Quanto ao pedido de fls. 149/150, acrescente-se a intimacao do causidico indicado, por correspondencia simples, no endereco indicado, apenas com o intuito de se evitar a audiencia designada. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-927/1999-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x EMERSON BARON.- Pronuncie-se o requerido.- Adv. FABRICIO STADLER CORREA e MARCOS HENRIQUE BURNATO-f

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1016/1999-CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GILBERTO GALIOTTO e outros -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1059/1999-BANCO ITAU S/A. x PIO DE CAMARGO.- Recolham-se as custas do Oficial de Justica. Certifique-se a apresentacao de contestacao. Em seguida, voltem-me.- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-f

27.-INVENTARIO-1339/1999-DOLORES DO CARMO GUTIERREZ x DARCI PEREIRA GUTIERREZ.- Intime-se o procurador constituido nos autos a fim de informar o atual endereco da inventariante, no prazo de cinco dias.- Adv. ALVARO VELEDA BERMUDEZ-f

28.-MONITORIA-1345/1999-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x JACOB DUBENA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-

29.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1355/1999-JOSE EDMUNDO STROMBERG x ELIZETE STROMBERG- Desp. de fls. 298: Intime-se o Sr. Flantelor Souza Oliveira, para dizer se aceit o encargo de liquidante e, se positivo, formular proposta de honorarios. Desp. de fls. 300: Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI e MARICY PORTUGAL WERNECK-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-35/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA.- Cite-se.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-f

31.-APREENSAO E DEPOSITO-78/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR SIMAO LUIZ.- Processo suspenso por 30 (trinta) dias.- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-f

32.-MONITORIA-79/2000-NORDICA VEICULOS S/A. x FRIOLAT CORRETORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. PRISCILLA PLACHA-f

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-125/2000-BAZAN FRANCO & CIA LTDA x BANCO BRASIL S/A.- Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, dar atendimento a ultima parte do despacho de fls. 389. - Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO e VICTOR GERALDO JORGE-

34.-ANULACAO DE TITULO-248/2000-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO MINERAL LTDA.- Atenda-se o artigo 604 do CPC. Custas a serem pagas.- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-f

35.-EXECUCAO-413/2000-MILLENIUM ENGENHARIA CIVIL S/C. x DESIRRE OLIVEIRA- Desp. de fls. 94: Defiro o levantamento do valor depositado, expedindo-se alvara em favor do credor. Intime-se a devedora para, no prazo de dez dias, promover o deposito complementar do saldo devedor apurado as fls. 90/91, sob pena de prosseguimento da execucao. Considerando a noticia de furto do bem (boletim de ocorrencia de fls. 82), revogo a ordem de prisao. Desp. de fls. 95 verso: Retirar o alvara. - Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO e JOAO CARLOS FLOR-

36.-BUSCA E APREENSAO-682/2000-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA x ANTONIO SILVA DE PAULO.- Recebo o recurso nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo. Vistas ao apelado.- Adv. IVAN SERGIO TASCA e JONAS ATONIO DOS SANTOS-f

37.-INVENTARIO-692/2000-DOLORES MONTEIRA LOPES x LAMARTINE AFFONSO VIEIRA LOPES.- Esclareca a parte inventariante se no caso em tela e uma renuncia a favor do Espolio ou uma cessao de direitos.- Adv. JOSE ALZAMORA NETO-f

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-907/2000-JORGE LUIZ MARCUSSI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO.- Concedo derradeiras 48 horas para o deposito da primeira parcela dos honorarios, sob pena de preclusao da prova.- Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ERLON DE FARIA PILATI-f

39.-MONITORIA-915/2000-ANTONIO DEBONI NETO x PROVISAO TRANSPORTE COM. REPRES. DE MADEIRAS LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR e ELISON LUIZ CALEGARI-f

40.-INDENIZACAO-1233/2000-JC FRANCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COML LTDA- Desp. de fls. 112: Oficiese ao Primeiro Oficio de Protesto. Desp. de fls. 115: Ciencia as partes da data designada no juizo deprecado, para 24/09/2002, as 13:30, para oitiva de testemunhas. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e FABIO TELENT-

41.-RESSARCIMENTO-1239/2000-MARCOS CECOSSI DE LIMA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- O requerente, as fls. 394/395, informou que os documentos juntados pelo Requerido (fls. 97 a 385) nao tem qualquer pertinencia com a presente demanda, pugnando pelo seu desentranhamento; face a tal informacao, defiro tal pleito, determinando que a Escrivania proceda ao desentranhamento dos documentos mencionados, entregando-os ao procurador do Requerido, bem como renumenrando as paginas dos autos. Intime-se o Requerido para apresentar os extratos com a movimentacao da conta corrente nº 723190-8, agencia 0621, no prazo de dez dias, sob pena de nao o fazendo serem admitidos como verdadeiros os fatos que o Requerente, por meio de tais documentos, pretendia provar, na forma do artigo 359, do Codigo de Processo Civil.- Adv. WILIAM MUSSAK MONTEIRO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-f

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1344/2000-MAURICIO PEREIRA DO CARMO x ANTONIO ORLANDO DOMINGUES FERREIRA e outros.- Mantenho fls. 120. As argumentacoes formalizadas nas fls. 122/126, deveriam ser realizadas junto ao Juizo deprecado.- Adv. LUIR CESCHIN e JOAO SOARES DOS REIS-f

43.-RESCISAO DE CONTRATO-274/2001-NOVA VILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE VILMAR TAVARES e outros -Cobrem-se mediante intimacao - via diario da justica - para devolucao no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo e voltem-me.-Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

44.-MONITORIA-630/2001-DIFUSORA OURO VERDE LTDA x OTICA BOA VISTA LTDA.- Mediante antecipacao das despesas necessarias, expeca-se nova carta para o endereco declinado as fls. 97.- Adv. WALDEMAR LOPES HEREK-f

45.-CAUTELAR INOMINADA-641/2001-SANDRA DROSDA x SANDRO GROSCH.- A pretensao de fls. 89/90 e despropositada; a liminar que buscava foi deferida e realizada, ou seja, foi promovida a contagem do estoque. Nao se pode olvidar que a presente medida e tao somente preparatoria da principal, que deve mover a Requerente e na qual certamente serao efetuados todos os questionamentos acerca dos bens e valores existentes na empresa. Indefiro, pois, aquele pleito. Considerando que somente em 14.08.2002 foi a Requerente intimada para manifestacao acerca do resultado obetido pelo Contador nomeado pelo Juizo em decorrencia da liminar concedida (incorretamente nominado laudo pericial), bem como o fato de que a intimacao foi incompleta, porque olvidou a Escrivania de intimar o procurador do Requerido (fls. 54), o prazo para propositura da acao principal tera inicio com a intimacao da presente decisao no Diario da Justica.- Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e JEFFERSON LUIZ BIANCOLLINI-f

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-951/2001-RUBENS PEDRONI FRANCA x BANCO VOLKSWAGEN.- Diante da manifestacao de fls. 118, ouca-se o perito. Quanto a interposicao de agravo, mantenho o despacho atacado, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informacoes.- Adv. FABIANO NEVES e LUCIANA SEZANOWSKI-f

47.-COBRANCA-1075/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x NEIDE REGINA NARCISO.- Decreto a nulidade da citacao, por nao ter sido efetivada em maos proprias. Redesigno a audiencia para o dia 03 de marco de 2003, as 09:00 horas. Mediante a antecipacao das custas de lei, expeca-se mandado de citacao.- Adv. JAKSON HOHARA MENDES-f

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1091/2001-BANCO ZOGBI S/A. x DELIELSIO DO CARMO LEAL- Desentranhem-se as fotocopias de fls. 31/37, por se tratar de pecas ja constantes dos autos, portanto, repeticao desnecessaria. Cite-se, conforme pedido de fls. 28, mediante antecipacao das despesas necessarias. - Adv. CLEUZA MARIA GIARETTA-

49.-INDENIZACAO-1092/2001-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x CELSO REGINALDO TRAMONTINI e outros-Defiro a inclusao de C&M Comercio de Frutas e Verduras Ltda, no polo passivo da relacao processual. Procedam-se as anotacoes de mister. Oficie-se conforme pleiteado no item 4 paras fins de localizacao dos enderecos e em seguida procedam-se as citacoes, mediante antecipacao das custas. Vistos, etc... (...). Assim sendo, diante do acima exposto, DESTARTE, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistencia formulado pela parte autora e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com relacao a ALCIDES LEMES DA SILVA, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Prossiga-se com relacao aos demais. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

50.-INVENTARIO-1291/2001-FABIO CARNEIRO GARCIA e outros x ALVINO GARCIA.- Antes de ser proferida decisao acerca das questoes postas no feito, deve ser propiciado aos peticionarios de fls. 348 a 51 manifestar-se relativamente as alegacoes do inventariante e documentos acostados (fls. 69 a 96), como bem lembra o Ministerio Publico. Intime-se, para esta finalidade. Apos manifestacao ou decorrido o prazo, retornem conclusos.- Adv. ZARA HUSSEIN e ANALU BARLEZE TAUILLE-f

51.-DESPEJO-1481/2001-MEDITERRANEO ENGENHARIA DE PROJ. E CONST. LTDA. x MANAGED CARE DO BRASIL S/A.- Em se tratando de citacao de pessoa juridica atraves de dois representantes com enderecos distintos, e mister que seja efetivada por mandado. Mediante a antecipacao das custas de lei, expeca-se. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-f

52.-ACAO ORDINARIA-95/2002-RENATO SEIDEL e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL - REFER -A presente audiencia foi designada, em atendimento ao artigo 331 do C.P.C, visando a tentativa de conciliacao, a fixacao dos pontos controvertidos e a delimitacao das provas. A ausencia de uma ou de ambas as partes nao pode implicar em dispensa das provas que foram requeridas sob pena de ofensa aos principios constitucionais; deminstra simplesmente desinteresse na conciliacao. Em face desta circunstancia, para evitar eventual alegacao de nulidade, determino que seja a requerida intimada para que em cinco dias esclareca quais as provas que efetivamente pretenda produzir, dando sua utilidade, apos o que voltem os autos conclusos para deliberacao.-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

53.-CAUTELAR INOMINADA-139/2002-IVAN PORCIUNCULA x MARIA SAJA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. LANDES PEREIRA PORCIUNCULA-

54.-VISTOR."AD PERP.REI MEMORIAM"-217/2002-ORGANIZACAO E ASSESSORAMENTO "CAS" S/C. LTDA x POLISAUDE - OPERADORA DE PLANO SAUDE LTDA- Certifique-se a propositura da acao principal. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, RODRIGO PEREIRA DIAS e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-252/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x RAQUEL DZALABY- Ciencia ao requerente sobre o expediente de fls. 38. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

56.-COBRANCA-283/2002-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x JOSE ROBERTO ANDROUKOVITCH- Antecipar as despesas necessarias a intimacao do requerido. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

57.-MONITORIA-317/2002-ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA x PAULO EDUARDO GOUVEA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

58.-INDENIZACAO-323/2002-AUTO POSTO SOCIAL LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Designo audiencia conciliatoria para o dia 24 de fevereiro de 2003, as 10:30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diario da Justica.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO, AUGUSTO P. ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

59.-MONITORIA-345/2002-RODO SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA x EDSON RUI BANDEIRA- Manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. - Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-

60.-EXECUCAO-356/2002-C. E. VALENTE DE OLIVEIRA EMPREEND. CONST. LTDA x LUIZ LIMA- Diga a parte exequente sobre o Bem oferecido. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e LUIZ LIMA-

61.-ARROLAMENTO-400/2002-INES ALCINA BITTENCOURT FURIATTI DE ANDRADE x YOLANDA BORBA BITTENCOURT- Preparar as custas de fls. 63, no valor de R$ 118,30, em cinco dias. - Adv. VICTOR FEIJO FILHO-

62.-ARROLAMENTO-402/2002-NAIR ROSA SANTANA e outros x JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES e outros- Preparar as cuistas de fls. 70, no valor de R$ 120,40 em cinco dias. - Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-

63.-DESPEJO-410/2002-MARIA LUIZA DIAS GRACIA e outros x ANGELA VETTORELLO- A Escrivania para informar. Com razao a Serventia. Aguarde-se o preparo respectivo. - Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-459/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CELIA REGINA CODONIO -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

65.-DESPEJO-468/2002-ARACY DE SOUZA CASTRO x CASTILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

66.-DESPEJO-554/2002-TANIA MARA ZILLI x ODAIR POSTERARO e outros- A parte requerida nao atendeu o lapso temporal determinado por lei, devido ao fato de ser Defensora Publica, considerando a revelia relativa, e nao absoluta. Determino que a parte autora apresente comprovante de ter efetuado o pagamento das taxas condominal, seguro e o que significa CB, bem como o seu pagamento. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e CARLOS ALBERTO FRANK-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-614/2002-ZANGRANDE, CURCZ & CIA LTDA x ANDREA UMBERTO SIMONETTI- Ciente as partes do oficio do DETRAN, juntado as fls. 39/40, em cinco dias. - Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON WENCESLAU JUNIOR e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

68.-ACAO ORDINARIA-628/2002-GESLAINE MEDEIROS DE MATTOS x TELEPAR - BRASIL TELECOM -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 19 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

69.-NOTIFICACAO-632/2002-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C. LTDA x JOSE MARIO PEREIRA DA FONSECA e outros -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-639/2002-FINANCEIRA ALFA S/A. x JOSE HELIO DOS REIS PERES- Diante do conteudo da certidao de fls. 28, nao vislumbro razoes para deferir a conversao para acao de deposito. Cabe ao requerent, promover as diligencias necessarias a fim de localizar o atual endereco do reu, bem como demonstrar inequivocamente que o veiculo nao mais se encontra na posse do requerido o que seria suficiente para autorizar conversao pleiteada. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-669/2002-BANCO BRADESCO S/A x GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

72.-EXECUCAO-716/2002-HAROLDO RODRIGUES FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-728/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELISABETH MATTIOLI DOS SANTOS- Diga a parte adversa. - Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

74.-ALVARA-744/2002-DAIANA APARECIDA FURMANDODO E OUTRO x - Desp. de fls. 14: Defiro o pedido de assistencia judiciaria. Ouca-se o Dr. Promotor de Justica. Desp. de fls. 20: Diante das pontuacoes de fls. 18/19, ouca-se novamente o MInisterio Publico. - Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-

75.-CAUTELAR INOMINADA-748/2002-ELENI DA SILVA LEITE E OUTROS x SCPC/SEPROC-SERV.CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 19 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

76.-ARROLAMENTO-770/2002-MARCIO ALBERTO SCHULTZ e outros x RAUL SCHULTZ- A renuncia dos bens deve ser declarada em favor do espolio, nos fundamentos da lei. Proceda-se a devida regularizacao. Posteriormente seja apresentado o referido plano de partilha devidamente. - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

77.-DESPEJO-823/2002-MARLOVA RAIMUNDO PUGLIELLI e outros x RODRIGO ARAUJO FERREIRA e outros- Fica a parte autora cientificada sobre a correspondencia devolvida. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

78.-COBRANCA-831/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x AUGUSTO GARCIA BERTOLIN -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ALCEU BOLLIS-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-832/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e NEUDI FERNANDES-

80.-EXECUCAO-842/2002-PLASCONY INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x SOCIEDADE DAS LETRAS GRAFICAS EDITORA LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ROGER CESAR BIANCHI-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-870/2002-PEDRO KAZUO KAWAMURA e outros x ESCOLA DE CANTORES PIO X - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-901/2002-PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO L x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Apensem-se. Mediante antecipacao das despesas necessarias, cite-se. - Adv. PAULO JOSE GOZZO-

83.-COBRANCA-908/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO-IRIS x ALFONSO GARAY BARRIENTO- Fica a parte autora cientificada sobre a correspondencia devolvida. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

84.-ACAO ORDINARIA-954/2002-ENSITEL - ENGENHARIA DE SISTEMAS EM TELECOMUNICACO x CONSTRUTEL - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA- Fica a requerente intimada sobre a correspondencia devolvida. - Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-

85.-SUSTACAO DE PROTESTO-975/2002-ANA LUIZA ZARDO - FIRMA INDIVIDUAL x MIDWAI INTERNATIONAL LABS LTDA -... Destarte, hei por bem em condedê-la, com fundamento nos artigos 797 e 798 do CPC, por se tratar de medida privisoria que obriga o autor a propor a acao principal em trinta (30) dias, nos moldes do artigo 806 do CPC, sendo seu objetivo evitar lesao grave de dificil reparacao. Expeca-se mandado para sustacao do protesto, nao olvidando que o titulo devera ficar retido no Cartorio de Protesto ate ulterior deliberacao. Exijo caucao em dinheiro, imovel da praca de Curitiba ou automovel, ou bens livres de onus e de facil comercializacao, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de revogacao da liminar. cite-se nos termos da lei.-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

86.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1024/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x CLAUDIO ALEXANDRE MARTINS -Esta e uma acao autonoma e, diante de talo valor da causa deve guardar correspondencia com o objeto do pedido. No caso concreto, o interesse economico se reverte nas prestacoes vencidas e vincendas e, como bem expressou a autora, o debito importam em R$ 11.939,83 (letra d - fls. 4). Destarte, determino que a requerente atribua a causa valor equivalente, procedento o pagamento complementar das custas e funrejus. Outrossim, intime-se para observacao dos requisitos do art. 282, II. do Codigo de Processo Civil. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

87.-ALVARA-1027/2002-GILBERTO PEREIRA GONCALVES e outros x - Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Preliminarmente, determino que os conjuges dos herdeiros casados facam-se representar nos autos. - Adv. FABIANE CHRISTINA HOLOWKA-

88.-COBRANCA-1037/2002-DENIZE MACHADO STRAPASSON e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Designo audiencia para o dia 24 de fevereiro de 2003, as 10:45 horas. Cite-se o reu por mandado. De-se vista ao Dr. Promotor de Justica. - Adv. ANTONIO BUENO-

89.-INDENIZACAO-1043/2002-GISIANI REGINA ESCRITORI x DOGGIS.COM., COM. VAREJ. DE ART. P/ ANIMAIS DOMEST e outros- Madiante antecipacao das despesas necessarias, citem-se. - Adv. MARIA ILMA CARUSO-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1045/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSIANO FERREIRA DA SILVA- Preliminarmente, intime-se o requerente para juntada aos autos a pagina 2 legivel. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.MONITÓRIA.- AUTOCAR ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA. X CARLOS DANIEL BERNINI AMARAL.- R$ 609,00.- ADV.- PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

2.DECLARATÓRIA.- SFS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. X SONOLUX INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA. e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- R$ 178,50.- ADV.- JULIANO CAMPELO PRESTES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

3.RESPONSABILIDADE CIVIL.- JOELMA BATISTA DE ASSUNÇÃO X GELSON CALIXTO AYRES e NEUDES CALIXTO AYRES.- R$ 588,00.- ADV.- EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.-

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇAO Nº 38/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	054	00318/2001
ACACIO CORREA FILHO	006	00122/1995
	047	00357/2000
ADRIANA ALVES	050	00534/2000
ADRIANA DE FRANCA	044	01060/1999
	045	01250/1999
ADRIANA ELIAS BOMFIM	003	00558/1993
ADRIANA PORTRONIERI P DA	034	01368/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	014	01341/1996
ADRIANO ANHE MORAN	097	00955/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	054	00318/2001
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	075	00054/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	060	00889/2001
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	023	00956/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	004	00857/1993
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	005	00419/1994
AIRTON SABOIA BAGGIO	005	00419/1994
ALAN ALBERTO DE SOUSA	095	00812/2002
	093	00747/2002
ALBERTO CARAZZAI NETO	004	00857/1993
ALCEU BOLLIS	080	00332/2002
	056	00574/2001
	084	00484/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	065	01231/2001
ALESSANDRA ANGINSKI	017	00156/1997
ALESSANDRA DE C. BELLO CO	022	00764/1997
ALEXANDRE MARTINS CALIL	092	00741/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	033	01237/1998
ALTIVO JOSE SENISKI	001	00570/1987
	102	01006/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	085	00507/2002
	030	00828/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	032	00964/1998
AMAURI PEREIRA DA SILVA	036	00176/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	035	00133/1999
	083	00402/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	063	01071/2001
	074	00006/2002
	049	00532/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	063	01071/2001
	074	00006/2002
	049	00532/2000
ANA LUCIA DE SOUZA FERREI	029	00788/1998
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	050	00534/2000
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	027	00294/1998
	029	00788/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	076	00058/2002
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	017	00156/1997
	086	00530/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	019	00510/1997
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	092	00741/2002
ANNE DE BARROS REINALDO	033	01237/1998
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	004	00857/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	027	00294/1998
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	087	00552/2002
ANTONIO NUNES NETO	053	01361/2000
ANTONIO PEDRO TASCHNER JU	011	00881/1996
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	001	00570/1987
	102	01006/2002
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	087	00552/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	077	00176/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	059	00755/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	098	00967/2002
AUGUSTO GRANDE BERNINI	087	00552/2002
AYMORE PALHARES	037	00281/1999
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	083	00402/2002
BLASS GOMM FILHO	045	01250/1999
BRUNO SCHROEDER	105	01099/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	046	00289/2000
CARLOS ALBERTO GROLLI	007	00778/1995
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	102	01006/2002
CARLOS ALBERTO MORO	079	00321/2002
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	010	00582/1996
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	088	00583/2002
CARLOS EDRIEL POLZIN	085	00507/2002
	030	00828/1998
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	052	00888/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	075	00054/2002
CARLOS MANSUR ARIDA	051	00702/2000
CARLOS ROBERTO CLARO	050	00534/2000
	037	00281/1999
	009	01322/1995
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	036	00176/1999
CAROLINA MIZUTA	102	01006/2002
CAROLINE CASSOU	092	00741/2002
CASSIANO RICARDO REGIS	090	00638/2002
CASSIUS ROBERTO MANCIA	029	00788/1998
CELIO LUCAS MILANO	002	00789/1992
CELSO BENEDITO GON•ALVES	017	00156/1997
	086	00530/2002
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	051	00702/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	001	00570/1987
CESAR RICARDO TUPONI	044	01060/1999
	045	01250/1999
CILENE MARIA SKORA	037	00281/1999
CINTHIA PARPINELI	085	00507/2002
	030	00828/1998
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	100	01000/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	073	01596/2001
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	002	00789/1992
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	050	00534/2000
	037	00281/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	092	00741/2002
CRISTIANA LACERDA O. FRAN	083	00402/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	001	00570/1987
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	036	00176/1999
DANIEL HACHEM	073	01596/2001
	012	01166/1996
	062	01043/2001
DANIELA BENES SENHORA	029	00788/1998
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	065	01231/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	019	00510/1997
DANIELLE CRISTINE TODESCO	092	00741/2002
DANILO P SCHRUTT	020	00578/1997
DEBORAH GUIMARAES	083	00402/2002
DEISE MALAGUIDO PONICH SI	050	00534/2000
DIONISIO OLICSHEVIS	013	01218/1996
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	022	00764/1997
DORIANA HAABEN GONCALVES	068	01387/2001
DORVAL A. CURY SIMOES	033	01237/1998
DORVAL MACEDO SIMOES	033	01237/1998
DOUGLAS MARCEL PERES	016	00089/1997
	026	00193/1998
DUILIO CEZAR MELANI	038	00411/1999
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	014	01341/1996
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	100	01000/2002
EDGAR LUIZ DIAS	002	00789/1992
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	004	00857/1993
EDIMARA IANSEN WIECZOREK	019	00510/1997
EDSON LUIZ NUNES	066	01263/2001
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	083	00402/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	024	00967/1997
ELIETE MARIA DE MATOS H.	092	00741/2002
ELISA GOMES TORRES	020	00578/1997
ELLIS ERNANI CECHELERO	001	00570/1987
ELVIO RENATTO SEVERO	094	00749/2002
ELVO BERTO	044	01060/1999
ENELMO ZAGO	049	00532/2000
ENIO ROBERTO MURARA	051	00702/2000
ERENI INES CASARIN	031	00949/1998
ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR	040	00523/1999
ERLON DE FARIA PILATI	105	01099/2002
EVA APARECIDA LEMES ARIST	057	00581/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	052	00888/2000
	059	00755/2001
FABIANO DUDA TABORDA	060	00889/2001
FABIANO FREITAS MINARDI	033	01237/1998
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	051	00702/2000
FABIO DA SILVA MUINOS	035	00133/1999
	083	00402/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	070	01456/2001
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	065	01231/2001
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	027	00294/1998
	029	00788/1998
FELIPE BALECHE NETO	035	00133/1999
FERNANDO BINHARA NAVARRO	079	00321/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	029	00788/1998
FERNANDO PAULO MORETTI	068	01387/2001
FERNANDO VIDAL P. DE OLIV	001	00570/1987
FERNANDO W. ROCHA MARANHA	087	00552/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	037	00281/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	027	00294/1998
FRANCISCO BRAZ NETO	083	00402/2002
FRANCISCO FERREIRA DA ROC	037	00281/1999
GELSON BARBIERI	061	00989/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVID	046	00289/2000
GERALD KOPPE JUNIOR	083	00402/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	016	00089/1997
	026	00193/1998
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	052	00888/2000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	001	00570/1987
	102	01006/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	035	00133/1999
	083	00402/2002
GIOVANNI CONSTANTINO	024	00967/1997
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	024	00967/1997
GLAUCIRIAN COSTA	083	00402/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	065	01231/2001
HARRY KLAIS	040	00523/1999
HELMUTH VALESKO	046	00289/2000
HORACIO CESAR LUZ FILHO	008	01269/1995
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	094	00749/2002
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	029	00788/1998

IRIA EMILIA EVANGELISTA B 061 00989/2001
IRIA REGINA MARCHIORI 023 00956/1997
IRIS MARIO CALDART 010 00582/1996
IVAN GUERIOS CURI 033 01237/1998
IVANISE NEIVA KORNELHUK 038 00411/1999
IVO ERICSSON CAMARGO DE L 091 00645/2002
JACKSON ANDRE DE SA 043 00958/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 054 00318/2001
JAIR ROBERTO PIEROTO 007 00778/1995
JAKSON HOHARA MENDES 035 00133/1999
JAMES BILL DANTAS 002 00789/1992
JANAINA GIOZZA AVILA 065 01231/2001
JAQUELINE MOSCA 092 00741/2002
JEFERSON WEBER 035 00133/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 105 01099/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE 087 00552/2002
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 027 00294/1998
JOAO BATISTA DOS ANJOS 013 01218/1996
JOAO CANDIDO MICHALSKI 044 01060/1999
JOAO CARLOS REGIS 090 00638/2002
JOAO EDUARDO LOUREIRO 007 00778/1995
JOAO HORTMANN 054 00318/2001
007 00778/1995
056 00574/2001
084 00484/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 001 00570/1987
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 063 01071/2001
JOAO NELSON KINAL 009 01322/1995
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 033 01237/1998
JOAO SERGIO RAUSIS 040 00523/1999
057 00581/2001
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 020 00578/1997
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI 055 00359/2001
JOCELINO ALVES DE FREITAS 095 00812/2002
JOCI MARY BENATTO 079 00321/2002
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 002 00789/1992
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 033 01237/1998
JORGE CLARO BADARO 095 00812/2002
093 00747/2002
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA 034 01368/1998
JOSE ARI MATOS 058 00735/2001
JOSE AUGUSTO BERTELLI 044 01060/1999
JOSE CARDOSO 002 00789/1992
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 087 00552/2002
JOSE DO CARMO BADARO 009 01322/1995
095 00812/2002
093 00747/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 017 00156/1997
086 00530/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 011 00881/1996
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 054 00318/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 039 00489/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 024 00967/1997
JOSUE DYONISIO HECKE 029 00788/1998
JUCELIA CATARINA B CABRAL 095 00812/2002
093 00747/2002
JULIANA LIMA PETRI 070 01456/2001
JULIANA NEGRAO LORDELO GU 070 01456/2001
JULIANE ZANCANARO 102 01006/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 081 00355/2002
032 00964/1998
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 076 00058/2002
JULIO CESAR CAPRONI 039 00489/1999
JULIO CESAR DE LIZ 024 00967/1997
JULIO CESAR SCHNEIDER PER 035 00133/1999
JUSSARA SOLANGE DA SILVA 051 00702/2000
KATIA REGINA COELHO 055 00359/2001
LACIR GUARENGHI 008 01269/1995
031 00949/1998
LADI NEIS 018 00502/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI 076 00058/2002
LEANDRO RIGOBELLO RAMOS 042 00798/1999
LEMOEL ANANIAS DA SILVA 024 00967/1997
LEO ROBERT PADILHA 101 01005/2002
LEONARDO MEDEIROS REGNIER 033 01237/1998
LEONARDO SOUZA 032 00964/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR 076 00058/2002
094 00749/2002
LETICIA TORQUATO VIEIRA 043 00958/1999
LINEU ROQUE STERTZ 041 00692/1999
LIZ DANIELLE PERES DE OLI 026 00193/1998
LORENA MORO DOMINGOS 092 00741/2002
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 102 01006/2002
LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA 083 00402/2002
LUCIANA OLICSHEVIS 013 01218/1996
LUCIANA PEREZ 017 00156/1997
LUCIANA REGINA DOS REIS 095 00812/2002
093 00747/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 014 01341/1996
LUCIANO SOARES PEREIRA 087 00552/2002
LUIS CARLOS VASSELAI 069 01432/2001
LUIS CLAUDIO FRITZEN 042 00798/1999
LUIZ ALBERTO DA SILVA 046 00289/2000
LUIZ ANTONIO PALHARES 037 00281/1999
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 039 00489/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI 029 00788/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA 044 01060/1999
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 081 00355/2002
LUIZ CARLOS PILOTO 094 00749/2002
LUIZ CARLOS ROCHA 045 01250/1999
LUIZ CESAR RIBEIRO 040 00523/1999
057 00581/2001
LUIZ F. MARTINS BONETTE 060 00889/2001
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 068 01387/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 004 00857/1993
039 00489/1999
LUIZ HECKE 087 00552/2002
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 029 00788/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 052 00888/2000
059 00755/2001
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 025 01127/1997
MAGDA REJANE CRUZ R. DOS 037 00281/1999
MAISA GORETI L. SANT'ANA 040 00523/1999
MANIF ANTONIO TORRES JULI 054 00318/2001
007 00778/1995
056 00574/2001
084 00484/2002
MANOEL CAETANO FERREIRA F 045 01250/1999
MANOEL CELIO DZIEDZICK 069 01432/2001
MARA ANGELITA NESTOR FERR 017 00156/1997
MARCELO ANTONIO MARTINS 105 01099/2002
MARCELO ANTONIO THEODORO 028 00684/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 092 00741/2002
MARCELO DELLA GIUSTINA 032 00964/1998
MARCELO FANCHIN 029 00788/1998
MARCELO LUIZ DREHER 060 00889/2001
MARCELO MARQUES MUNHOZ 102 01006/2002
MARCELO MARTINS 017 00156/1997
086 00530/2002
MARCELO VIEIRA DE PAULA 090 00638/2002
MARCELO WANDERLEI GUIMARA 037 00281/1999
MARCIA J. VIEIRA SIMOES 033 01237/1998
MARCIA SEVERINA BADARO 095 00812/2002
MARCIO NAPOLEONE CHUERI G 070 01456/2001
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 048 00424/2000
MARCIO ROVERI SANDOVAL 042 00798/1999
MARCIO SARRACENO LEMOS PI 103 01033/2002
MARCIUS LUCIO MONTES DE M 081 00355/2002
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 023 00956/1997
MARCO ANTONIO MARTINS 035 00133/1999
MARCO AURELIO CARNEIRO 041 00692/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 01415/1996
044 01060/1999
MARCOS LUCIANO GOMES 057 00581/2001
MARCOS MATTIOLI 025 01127/1997
MARI KAKAWA 050 00534/2000
MARIA ADRIANA PEREIRA 007 00778/1995
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 083 00402/2002
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 102 01006/2002
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 037 00281/1999
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 092 00741/2002
MARIA HELENA BECHARA 007 00778/1995
MARIA HELENA M. PITTA 001 00570/1987
MARIA INES DIAS 006 00122/1995
047 00357/2000
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 052 00888/2000
MARIA TEREZA MENDONCA 079 00321/2002
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 099 00970/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 020 00578/1997
MARILDA DE JESUS D'AVILA 096 00905/2002
MARILEI LOMBARDI CONTADOR 070 01456/2001
MARILENA INDIRA WINTER 006 00122/1995
047 00357/2000
MARILU HAUER OLIVEIRA 001 00570/1987
MARILZA MATIOSKI 082 00368/2002
071 01501/2001
MARILZA TAVARES MARTINELL 016 00089/1997
MARINA TALAMINI ZILLI 083 00402/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG 011 00881/1996
MARISA DA SILVA RESENDE C 015 01415/1996
MARISTELA BUSETTI 091 00645/2002
MARIZ MENDES MAY 004 00857/1993
039 00489/1999
MATHIEU BERTRAND STRUCK 083 00402/2002
MAURICIO ABRAO SELEME 042 00798/1999
MAURICIO GOMES DA SILVA 007 00778/1995
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 045 01250/1999
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 029 00788/1998
029 00788/1998
MAURO CURY FILHO 013 01218/1996
058 00735/2001
MAURO WEGRZYN 011 00881/1996
MICHELLE DE SOUZA SELEME 042 00798/1999
MICHELLE PINTERICH 083 00402/2002
MILZE TIMI BUQUERA 029 00788/1998
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 013 01218/1996
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 076 00058/2002
MURILO RAMON 033 01237/1998
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 039 00489/1999
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 018 00502/1997
NEMO ELOY VIDAL NETO 083 00402/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA 034 01368/1998
NEY BRODBECK MAY 004 00857/1993
NOEMIA MARIA DE LACERDA S 050 00534/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL 008 01269/1995
031 00949/1998
ODILON MENDES JUNIOR 019 00510/1997
OLIVAR CONEGLIAN 010 00582/1996
ORIBES CORREIA 036 00176/1999
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD 010 00582/1996
OSVALDO MARQUES GONCALVES 048 00424/2000
OSWALDO ABUD ROCHA 007 00778/1995
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 018 00502/1997
OZIAS PAESE NEVES 044 01060/1999
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 035 00133/1999
PAULINO ANDREOLI 013 01218/1996
PAULO AMBROSIO 026 00193/1998
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 053 01361/2000
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 083 00402/2002
PAULO CESAR JORGE FILHO 023 00956/1997
023 00956/1997
PAULO CEZAR XAVIER 021 00728/1997
PAULO DONIZETI CANOVA 034 01368/1998
PAULO GUILHERME FILHO 044 01060/1999
PAULO HENRIQUE PETROCINI 102 01006/2002
PAULO LUIZ DURIGAN 052 00888/2000
PAULO MACARINI 063 01071/2001
074 00006/2002
049 00532/2000
PAULO MAINGUE NETO 102 01006/2002
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 066 01263/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 016 00089/1997
094 00749/2002
026 00193/1998
PAULO ROBERTO DE T FINATT 034 01368/1998
PAULO ROBERTO FADEL 029 00788/1998
029 00788/1998
PAULO SERGIO IVANOSKI 066 01263/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS 019 00510/1997
015 01415/1996
099 00970/2002
PAULO VINICIUS DE LIMA 034 01368/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI 063 01071/2001
074 00006/2002
PEDRO GIROLANO MACARINI 049 00532/2000
PEDRO LOPES 028 00684/1998
PEDRO PAULO PAMPLONA 019 00510/1997
PEDRO ROBERTO NETO 041 00692/1999
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 083 00402/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA 036 00176/1999
RAFAEL COSTA CONTADOR 070 01456/2001
RAFAEL FURTADO MADI 098 00967/2002
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 052 00888/2000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 087 00552/2002
REGINA APARECIDA CAMPOS 026 00193/1998
REGINA APARECIDA SARRAFF 029 00788/1998
REGINA YURICO TAKAHASHI 067 01321/2001
RENATA FRANCO TREVISAN 019 00510/1997
RENATO ALVES ROMANO 044 01060/1999
RENATO BELTRAMI 083 00402/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 035 00133/1999
083 00402/2002
RENATO SEIDELER 029 00788/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 104 01097/2002
053 01361/2000
064 01131/2001
072 01560/2001
067 01321/2001
RICHARD HARTMANN 005 00419/1994
ROBERTO JACOBSEN REISER 014 01341/1996
ROBERTO PALHARES 037 00281/1999
ROBSON FARI NASSIN 092 00741/2002
ROBSON ZANETTI 003 00558/1993
RODRIGO VINICIUS SOARES C 091 00645/2002
ROGERIO IURK RIBEIRO 011 00881/1996
ROSANA ALTHEIA DE MELLO 052 00888/2000
ROSANA JUGLAIR E SOUZA 079 00321/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA 020 00578/1997
ROXANA HARTMANN PEIXOTO 051 00702/2000
ROZILEI MONTEIRO 092 00741/2002
RUTH COATTI 095 00812/2002
093 00747/2002
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 033 01237/1998
SANDRA MARA PEREIRA 013 01218/1996
SANDRO BALDUINO MORAIS 033 01237/1998
SANTA FATIMA CANOVA GRANJ 034 01368/1998
SANTIAGO LOSSO 085 00507/2002
030 00828/1998
SAVIO J.DI GIORGIO F.DE S 053 01361/2000
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 035 00133/1999
SERGIO ELOY MILANI 035 00133/1999
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 024 00967/1997
SILVANE BUSINI POTRICH 090 00638/2002
SILVIA ARRUDA GOMM 045 01250/1999
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 104 01097/2002
SILVIA DA SILVA CARVALHO 050 00534/2000
SILVIANE SCLIAR SASSON 083 00402/2002
SILVIO ESPINDOLA 005 00419/1994
SILVIO NAGAMINE 044 01060/1999
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 035 00133/1999
SOLAINE MARIA BARBIERI 061 00989/2001
SOLANGE APARECIDA DANELUC 015 01415/1996
SONIA REGINA DOS REIS 050 00534/2000
SUELY TEREZINHA BLACA 016 00089/1997
SUZANA BONAT 036 00176/1999
TELMA UCHOA VIEIRA 034 01368/1998
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 013 01218/1996
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 052 00888/2000
059 00755/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 095 00812/2002
093 00747/2002
TIHANA GUIMARAES PESSOA 095 00812/2002
093 00747/2002
VALDEMAR REINERT 065 01231/2001
VALDIR JOSE ROMANINI 089 00614/2002
VALDIR JULIO ULBRICH 011 00881/1996
VALERIA HATSCHBACH FERREI 035 00133/1999
VANIA CRISTINA SANTOS 029 00788/1998
VERGILIO PAULO TUOTO STEM 010 00582/1996
VIRGINIA DE FATIMA DIAS 078 00180/2002
VIVIANE WEINGARTNER 007 00778/1995
WALTER PIVA RODRIGUES 042 00798/1999
WILMAR EPPINGER 001 00570/1987
102 01006/2002
ZENAIDE CARPANEZ 017 00156/1997
086 00530/2002
ZORAIDE BATISTELA 018 00502/1997
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 016 00089/1997

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/1987-VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDEN x JOSE UIRACU FERREIRA DA CRUZ-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o oficio recebido do Bradesco. -eAdv. MARILU HAUER OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, FERNANDO VIDAL P. DE OLIVEIRA, WILMAR EPPINGER, MARIA HELENA M. PITTA, ALTIVO JOSE SENISKI, ELLIS ERNANI CECHELERO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

2.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-789/1992-LAURA CRUZ KREFFTA E e outros x TRAJANO FROES E e outros-Intime-se o DR. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, para, no prazo de 24 horas, proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. -eAdv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, EDGAR LUIZ DIAS, JOSE CARDOSO, CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-558/1993-NIVEA MARIA FLORES DA SILVA x MARCIANGELA DE LIMA BRENNEISEN-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Comarca de Piraquara - PR. -eAdv. ROBSON ZANETTI e ADRIANA ELIAS BOMFIM-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-857/1993-FAST CONST CIVIS LTDA x JEANS R.UF.DISTRIB DE ROUPAS LTDA e outros-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 609.00. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, ALBERTO CARAZZAI NETO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/1994-HELVETICA COMP GRAF LTDA x JULIETA SILVA LUVIZOTTO-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do contador judicial, no valor de R$ 31.88. -eAdv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS, SILVIO ESPINDOLA, RICHARD HARTMANN e AIRTON SABOIA BAGGIO-

6.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-122/1995-ELENO LUIZ NARDI e outros x AUTO VIACAO NOSSA SRA DO CARMO LTDA-Desp. de fls. 544: Face o decurso do prazo sem embargos, pague-se ao exequente, mediante quitacao. -Desp. de fls. 548: Cite-se a executada, conforme requerido as fls. 547. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. MARIA INES DIAS, ACACIO CORREA FILHO e MARILENA INDIRA WINTER-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-778/1995-COND ED CIDADE SORRISO x ROSITA MARCIA WILNER-Intime-se a CEF, via postal, conforme requerido as fls. 255. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JAIR ROBERTO PIEROTO, CARLOS ALBERTO GROLLI, OSWALDO ABUD ROCHA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, MAURICIO GOMES DA SILVA, MARIA ADRIANA PEREIRA, MARIA HELENA BECHARA e VIVIANE WEINGARTNER-

8.-ACAO MONITORIA-1269/1995-BANCO BANORTE S.A. x ALCIONI ONOFRE MERLIN-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 609.00. -eAdv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e HORACIO CESAR LUZ FILHO-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1322/1995-PARFACT PARANA FACT FOM COM LTDA x CIA ESTEARINA PARANAENSE-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da RECEITA FEDERAL. -eAdv. JOAO NELSON KINAL, JOSE DO CARMO BADARO e CARLOS ROBERTO CLARO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/1996-WALTER GARCIA x ALEXANDRE GAGALA e outros-Arquivem-se (fls. 116) com as baixas devidas. -eAdv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, IRIS MARIO CALDART, VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG e CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-881/1996-ESDEL COM DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA x PANIFICADORA PONTO CERTO LTDA-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestacao do exequente. -eAdv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MAURO WEGRZYN e ROGERIO IURK RIBEIRO-

12.-ORDINARIA-1166/1996-BANCO BRADESCO SA x JAIRSON DA SILVA e outros -Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal, conforme requerido as fls. 174. -eAdv. DANIEL HACHEM-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1218/1996-ROMAN KOWALCZUK x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do BANCO ITAU S.A. -eAdv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS e MAURO CURY FILHO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1341/1996-VALDIR DA CRUZ x EXPRESSO MONZA LTDA-Arquivem-se com as baixas devidas, face o nao pagamento das custas. -eAdv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ROBERTO JACOBSEN REISER-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA-1415/1996-EXCEL BANCO S.A. x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE S.A IMP E COM. e outros-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestacao do exequente, conforme requerido as fls. 206. -eAdv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, SOLANGE APARECIDA DANELUCI TOMAZINI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/1997-BANCO ITAU SA x V.P.AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros-Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o laudo de atualizacao da avaliacao, no valor de R$ 22.000.00. -eAdv. SUELY TEREZINHA BLACA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARILZA TAVARES MARTINELLI-

17.-INVENTARIO-156/1997-ARLETE JULIANA DE FREITAS x AYR DA SILVA FREITAS-Manifeste-se a inventariante sobre os oficios recebidos. -eAdv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CELSO BENEDITO GONÇALVES, ALESSANDRA ANGINSKI, LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ZENAIDE CARPANEZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e MARCELO MARTINS-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-502/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ELIZABETH MARTINS DAMMSKI-Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela AJS ASSESSORIA JURIDICA SILVA SC. -eAdv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e ZORAIDE BATISTELA-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-510/1997-TRANSPORTES MARILI LTDA x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE S/A - IMP E EXP-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 304.50. -eAdv. ODILON MENDES JUNIOR, EDIMARA IANSEN WIECZOREK, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-578/1997-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas,no valor de R$ 609.00. -eAdv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e DANILO P SCHRUTT-

21.-USUCAPIAO-728/1997-ANTONIO SIDENEI DOS SANTOS e outros x -Aguarde-se pelo prazo de 120 dias, conforme requerido as fls. 45. -eAdv. PAULO CEZAR XAVIER-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-764/1997-GETHAL SA - SERVICOS PARA CONSTRUCAO x CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao do exequente. -eAdv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEIRO-

23.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-956/1997-CDI - COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA x MARCELO ANTONIO AGUILAR-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 157.50. -eAdv. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e IRIA REGINA MARCHIORI-

24.-ACAO MONITORIA-967/1997-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LIDIA GONCALVES DA LUZ-FIRMA INDIVIDUAL e outros-Face o deposito feito a titulo de nomeacao de bens a penhora, aguarde-se pelo prazo de dez dias o decurso do prazo para interposicao de embargos que comecou a fluir a partir da data do deposito, com termino em 22 de setembro de 2002. -eAdv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, GIOVANNI CONSTANTINO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LEMOEL ANANIAS DA SILVA e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

25.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1127/1997-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x STUDIO FASHION CONFECCOES E COMERCIO LTDA e outros-Expeca-se novo oficio, conforme requerido as fls. 175. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/1998-JANINE PINHEIRO DE LIMA x FRANCISCO AMERICO DE CAMPOS e outros-Cobre-se o mandado expedido (fls. 271), devidamente cumprido. No mais, aguarde-se a realizacao dos leiloes. -eAdv. PAULO AMBROSIO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e REGINA APARECIDA CAMPOS-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-294/1998-CONDOMINIO EDIFICIO DONA CELIA x MIRIAM CHUEIRI RAMALHO-De-se ciencia ao leiloeiro do contido na peticao apresentada pelo credor hipotecario. No mais, aguarde-se a realizacao dos leiloes. -eAdv. ANTONIO EMERSON MARTINS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-684/1998-JAMES TETSUO SACAKI x MARIZA SALDANHA-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -eAdv. PEDRO LOPES e MARCELO ANTONIO THEODORO-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-788/1998-CELIA ZENKE ZOTTO e outros x BANESTADO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Retornem a Nona Camara Civel do Tribunal de Alcada. -eAdv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, MILZE TIMI BUQUERA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, PAULO ROBERTO FADEL, JOSUE DYONISIO HECKE, LUIZ CARLOS CHECOZZI, REGINA APARECIDA SARRAFF, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, RENATO SEIDELER, CASSIUS ROBERTO MANCIA, VANIA CRISTINA SANTOS, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, PAULO ROBERTO FADEL, MARCELO FANCHIN, DANIELA BENES SENHORA, ANA LUCIA DE SOUZA FERREIRA e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-828/1998-MARA ROSANI LOSSO x MARIANO RUDEY e outros-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R$ 339.00. -eAdv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-949/1998-VERA LUCIA DO NASCIMENTO e outros x BANCO BANORTE S.A.-Manifeste-se a exequente embargante, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo Banco. -eAdv. ERENI INES CASARIN, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-964/1998-SERGIO MARINO SILVA DE SOUZA e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A.-Face o retorno dos autos, manifestem-se os embargantes, no prazo de cinco dias. -eAdv. MARCELO DELLA GIUSTINA, LEONARDO SOUZA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

33.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1237/1998-VALDIMIR SAPURN SINGH x CLISAMA ASSISTENCIA MEDICA S.C LTDA-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 609.00. -eAdv. MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, IVAN GUERIOS CURI, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI e ANNE DE BARROS REINALDO-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-1368/1998-MICROLITE S/A x W A C DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 609.00. -eAdv. TELMA UCHOA VIEIRA, PAULO VINICIUS DE LIMA, NESTOR TEODORO DA SILVA, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, PAULO DONIZETI CANOVA, ADRIANA PORTRONIERI P DA CUNHA, PAULO ROBERTO DE T FINATTI e SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-133/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA I - COND. I x HORTENCIA FERREIRA COSTA e outros-Anote-se, conforme requerido as fls. 281/282. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido (fls. 278). -eAdv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, FELIPE BALECHE NETO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, FABIO DA SILVA MUINOS, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e SERGIO ELOY MILANI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-176/1999-WALTER DAL TOSO JUNIOR e outros x SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Manifeste-se o embargado no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documento juntado pelos embargantes. -eAdv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES CORREIA, SUZANA BONAT e CARMEN LUCIA VILLACA VERON-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-281/1999-PEDRO DONATI e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA.-Intime-se a DRA. CILENE MARIA SKORA para, no prazo de 24 horas, proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. -eAdv. CILENE MARIA SKORA, MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO, AYMORE PALHARES, LUIZ ANTONIO PALHARES, ROBERTO PALHARES, FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, MARCELO WANDERLEI GUIMARAES, FILIPE ALVES DA MOTA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/1999-YVONE ALVES DE ARAUJO x MAZIR QUINT DOS SANTOS-Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme requerido as fls. 114. -eAdv. IVANISE NEIVA KORNELHUK e DUILIO CEZAR MELANI-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-489/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I-I x PEDRO PEREIRA FILHO-Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme requerido as fls. 227. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/1999-PARANA PAINEIS LTDA. x TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do avaliador, no valor de R$ 67.00. -eAdv. JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO, ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA, HARRY KLAIS e MAISA GORETI L. SANT'ANA-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-692/1999-CONDOMINIO ANA FRANCISCA - EDIFICIO ALEUTAS x MARCO AURELIO CARNEIRO-Intime-se o DR. MARCO AURELIO CARNEIRO para, no prazo de 24 horas, proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. -eAdv. PEDRO ROBERTO NETO, MARCO AURELIO CARNEIRO e LINEU ROQUE STERTZ-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-798/1999-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIO MINORU NOGUCHI e outros-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias proceder o pagamento das custas do contador judicial, no valor de R$ 50.24. -eAdv. MICHELLE DE SOUZA SELEME, MAURICIO ABRAO SELEME, LUIS CLAUDIO FRITZEN, MARCIO ROVERI SANDOVAL, WALTER PIVA RODRIGUES e LEANDRO RIGOBELLO RAMOS-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-958/1999-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x ELEONICE ESABEL DO AMARAL-Anote-se, conforme requerido as fls. 68/69. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 67. -eAdv. JACKSON ANDRE DE SA e LETICIA TORQUATO VIEIRA-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-1060/1999-WALTER CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A-Intime-se o Banco reu, por seu procurador para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela perita e requeridos atraves de oficio (fls. 333), sob pena de crime de desobediencia. -eAdv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ELVO BERTO, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e OZIAS PAESE NEVES-

45.-ACAO MONITORIA-1250/1999-BANCO ABN AMRO S.A x JACIR CORDEIRO BERGMANN II-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 325.50. -eAdv. BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, SILVIA ARRUDA GOMM, LUIZ CARLOS ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/2000-ALBINO WSOLEK x FERNANDA TIROLLE CONDESSA - ME e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da RECEITA FEDERAL. -eAdv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, HELMUTH VALESKO, LUIZ ALBERTO DA SILVA e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2000-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. x ELENO LUIZ NARDI-Face o decurso do prazo sem embargos, pague-se ao exequente, mediante quitacao, deduzidas as custas. Custas finais no valor de R$ 304.50. -eAdv. ACACIO CORREA FILHO, MARILENA INDIRA WINTER e MARIA INES DIAS-

48.-ACAO MONITORIA-424/2000-BALUMA S.A. x GILBERTO MENEZES -Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal, conforme requerido as fls. 126. -eAdv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e OSVALDO MARQUES GONCALVES-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-532/2000-EDDIE JOSE PALMICHL x LU E GUI COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA e outros-Concedo aos executados, mais cinco dias de prazo, para se manifestarem sobre o laudo de avaliacao, no valor de R$ 10.230.00. -eAdv. PEDRO GIROLANO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e ENELMO ZAGO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-534/2000-COGNIS BRASIL LTDA. x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-Defiro vista dos autos a executada, conforme requerido as fls. 98/99. -eAdv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, SILVIA DA SILVA CARVALHO, SONIA REGINA DOS REIS, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA, ADRIANA ALVES e MARI KAKAWA-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-702/2000-CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE x CONSUELO HARTMANN PEIXOTO e outros-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor,no prazo de cinco dias. -eAdv. ENIO ROBERTO MURARA, CARLOS MANSUR ARIDA, ROXANA HARTMANN PEIXOTO, FABIANO HARTMANN PEIXOTO, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-888/2000-JOSE HENRIQUE CARLAN x BANCO ITAU S/A e outros-Face o retorno dos autos, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. -eAdv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, ROSANA ALTHEIA DE MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, PAULO LUIZ DURIGAN, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

53.-RESSARCIMENTO-1361/2000-BRADESCO SEGUROS S/A x ANDREA CRISTINA UNICZYCKI e outros-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 609.00. -eAdv. SAVIO J.DI GIORGIO F.DE SOUZA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, ANTONIO NUNES NETO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-318/2001-CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI -Pagas as custas de execucao da sentenca, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R$ 357.00.-eAdv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

55.-INTERDICAO-359/2001-THEREZA MORO LOPES x ROSEMARI MORO LOPES-Face a concordancia do representante do Ministerio Publico, defiro a dispensa da publicacao dos editais. Arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. KATIA REGINA COELHO e JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-574/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TAMBAU x LEONILDA ENKE-Julgado extinto o processo, ante o acordo formalizado pelas partes as fls. 73, na forma do art. 267, VIII do CPC, bem como, os autos de embargos a execucao sob n.º 484/2002, entre as mesmas partes. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e ALCEU BOLLIS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2001-MANOEL DOS SANTOS x COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACAO e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do DETRAN. -eAdv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO, MARCOS LUCIANO GOMES, JOAO SERGIO RAUSIS e LUIZ CESAR RIBEIRO-

58.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-735/2001-JULIO NORHIDE KOGA x SAULE EDUARDO PEGORINI-Diga o exequente no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas,no valor de R$ 157.50. -eAdv. JOSE ARI MATOS e MAURO CURY FILHO-

59.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-755/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENISE AMALIA DEMBICKI MONTEIRO-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento da execucao. -eAdv. ARNALDO JOSE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

60.-ACAO MONITORIA-889/2001-BANCO DO BRASIL S.A x J.F. COSTA & CIA LTDA e outros-Aguarde-se pelo prazo de dez dias o deposito dos honorarios periciais. -eAdv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, LUIZ F. MARTINS BONETTE e FABIANO DUDA TABORDA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-989/2001-HOLDECRIM BRASIL S/A x CONSTRUTORA COLUMNS LTDA.-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Primeira Vara Civel da Comarca de Umuarama - PR. -eAdv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e SOLAINE MARIA BARBIERI-

62.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1043/2001-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL LIMA-Manifeste-se o exequente,no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -eAdv. DANIEL HACHEM-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1071/2001-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x QUALIPLAST IND.E COM.DE PLASTICOS LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da RECEITA FEDERAL. -eAdv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

64.-ALVARA JUDICIAL-1131/2001-ISABEL CRISTINA LOPES FRAGOSO e outros x JOSE WILMAR FRAGOSO-Cumpra a requerente no prazo de cinco dias, o contido no parecer do representante do Ministerio Publico (fls. 17 e 38). -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

65.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1231/2001-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOAO MARCELO M.DOS SANTOS-Desp. de fls. 60: Pague-se ao exequente, mediante quitacao. - Desp. de fls. 64: Assiste razao ao procurador DR. FABIO HENRIQUE RIBEIRO (fls. 61). Expeca-se alvara de levantamento das verbas da sucumbencia, em favor do mesmo. -eAdv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, VALDEMAR REINERT, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-1263/2001-CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE GARDEN x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -eAdv. EDSON LUIZ NUNES, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

67.-ALVARA JUDICIAL-1321/2001-LUIZ HENRIQUE ARAUJO DE SOUZA (MENOR) e outros x LUIZ CARLOS DE SOUZA-Cumpra a requerente, no prazo de cinco dias, o contido no parecer do representante do Ministerio Publico (fls. 49). -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1387/2001-LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS x LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER-Sobre a proposta de acordo formulada pelo executado (fls. 52/53), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. FERNANDO PAULO MORETTI, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO e DORIANA HAABEN GONCALVES-

69.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1432/2001-EDVALDO HOLMO GOMES x AMARILDO DINIZ SPOSITO-Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre a impugnacao a con-

testacao e documentos juntados. -eAdv. LUIS CARLOS VASSELAI e MANOEL CELIO DZIEDZICK-

70.-ARRESTO-1456/2001-JALES RIBEIRO DE MELLO FILHO x ADEMIR JOSE DIAS-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R$ 609.00. -eAdv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, JULIANA LIMA PETRI, JULIANA NEGRAO LORDELO GURGEL, RAFAEL COSTA CONTADOR e MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-1501/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESID.CRISTIANO STROBEL x ROSEMARI JACON-Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme requerido as fls. 52. -eAdv. MARILZA MATIOSKI-

72.-TUTELA-1560/2001-CRICI ALVES DA ROSA OLIVEIRA x ADEIR OLIVEIRA REIS FILHO e outros-Cumpra a requerente, no prazo de cinco dias,o contido no parecer do representante do Ministerio Publico (fls. 38). -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

73.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1596/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da COPEL. -eAdv. DANIEL HACHEM e CLAUDINEI BELAFRONTE-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2002-MARIO ALBERTO VETTORI x RUBENS DE QUADROS RIBAS e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebidoda RECEITA FEDERAL. -eAdv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

75.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-54/2002-C.A.ESQUIANTI E MORAES LTDA x ANA FLAVIA PRADO XAVIER-Intime-se a parte interessada para retirar os autos e encaminha-los a Justica do Trabalho desta Comarca. -eAdv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/2002-SODEXHO PASS DO BRASIL SERV.E COM.LTDA x S.O.S.CELULARES LTDA-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 81. -eAdv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

77.-ACAO MONITORIA-176/2002-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x JOSE CLAUDIONOR BOSSARDI MARCHIORO-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao do exequente. -eAdv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

78.-ALVARA JUDICIAL-180/2002-APARECIDA ELISABETH MAIA x KRISSYA ALINE MAIA HIRT-Aguarde-se pelo prazo de 45 dias, conforme requerido as fls. 72/73. -eAdv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-321/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SUMMER HILLS x YOLANDA MORO-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R$ 189.00. -eAdv. MARIA TEREZA MENDONCA, FERNANDO BINHARA NAVARRO, CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-332/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x IVO ALFREDO SALOME e outros-Julgado extinto o processo, ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 93/94. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ALCEU BOLLIS-

81.-ACAO MONITORIA-355/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x FERNANDO ANTONIO BARTOLOMEI NEVES e outros-Sobre os embargos interpostos a ACAO MONITORIA manifeste-se o autor embargado, no prazo de dez dias. -eAdv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-368/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE x MARIA LINA DE BRITO BELLO-Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme requerido as fls. 70. -eAdv. MARILZA MATIOSKI-

83.-ACAO MONITORIA-402/2002-MASTER PUBLICIDADE S/A x NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA-Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se o reu embargante,no prazo de cinco dias. -eAdv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, RENATO BELTRAMI, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS e GLAUCIRIAN COSTA-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/2002-LEONILDA ENKE x CONDOMINIO EDIFICIO TAMBAU-Estes autos foram julgados extintos juntamento com a execucao em apenso. -eAdv. ALCEU BOLLIS, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-507/2002-MARA ROSANI DE OLIVEIRA x MARIANO RUDEY e outros-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

86.-ORDINARIA DE COBRANCA-530/2002-MARIA JOSE CORBETTA DE FREITAS x ESPOLIO DE AYR DA SILVA FREITAS-Face a devolucao da carta para citacao da re ARLETE, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -eAdv. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS, ZENAIDE CARPANEZ, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e CELSO BENEDITO GONÇALVES-

87.-RESTAURACAO DE AUTOS-552/2002-AMAURI JOSE CAVALHEIRO x VISUAL IMOVEIS S/C LTDA-... POSTO ISSO, declaram-se restaurados estes autos de acao ordinaria (acao de rescisao contratual cumulada com cobranca de arras), movida por AMAURI JOSE CAVALHEIRO contra VISUAL IMOVEIS SC LTDA sob n.º 464/97. Lavre-se o respectivo auto, de acordo com o art. 1065, parag. 1º do CPC, apos, voltem para homologacao. Oficie-se ao Presidente da OAB, a fim de colher informacoes sobre o oficio encaminhado as fls. 177, encaminhando copia desta sentenca. P.R.I. Intimem-se os procuradores para assinar o termo de restauracao de autos. -eAdv. FERNANDO W. ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, LUIZ HECKE, JEFFERSON OSCAR HECKE, ARNALDO FERREIRA JUNIOR, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR e AUGUSTO GRANDE BERNINI-

88.-ACAO MONITORIA-583/2002-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x MICHELE SUE HASEGAWA BASSO e outros-Face o contido na certidao do Oficial de Justica informando que deixou de citar a re, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-614/2002-GERALDO FORTUNATO BARCELOS x MONTEREY DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos oficios recebidos. -eAdv. VALDIR JOSE ROMANINI-

90.-ARROLAMENTO-638/2002-MICHEL DE LIMA SIQUEIRA e outros x IOLANDA DE LIMA SIQUEIRA-Intime-se novamente os interessados para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no despacho de fls. 40. -eAdv. JOAO CARLOS REGIS, SILVANE BUSINI POTRICH, CASSIANO RICARDO REGIS e MARCELO VIEIRA DE PAULA-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-645/2002-ARLETTE SARMENTO BORGES x JOAQUIM DE SOUZA RIBEIRO-Sobre a impugnacao a excecao de pre-executividade, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. -eAdv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e MARISTELA BUSETTI-

92.-REPARACAO DE DANOS-741/2002-VALTER APARECIDO DE ANDRADE e outros x CONDOR SUPER CENTER LTDA -Ciencia ao reu do contido na impugnacao a contestacao. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 03 de abril de 2003, as 14.30 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, ELIETE MARIA DE MATOS H. ANTONIAZZI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ALEXANDRE MARTINS CALIL, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO, CAROLINE CASSOU, JAQUELINE MOSCA e ROBSON FARI NASSIN-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-747/2002-GUTIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x KATIA REGINA SCHMEISKE-Face o contido na certidao do Oficial de Justica, informando que citou a executada e deixou de proceder a penhora, tendo em vista que nao localizou bens, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

94.-ACAO MONITORIA-749/2002-BANCO ITAU S/A x PLANET CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Sobre os embargos interpostos a acao monitoria, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ELVIO RENATTO SEVERO e LUIZ CARLOS PILOTO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-812/2002-OLGA DO CARMO CORDEIRO DE PAULA x ALDO SILVA JUNIOR -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 03 de abril de 2003, as 14.00 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

96.-INVENTARIO-905/2002-JANDIRA GONCALVES x ISIDIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE-Apresente a inventariante, termo de primeiras declaracoes, na forma do art. 993 do CPC. -eAdv. MARILDA DE JESUS D'AVILA-

97.-ALVARA JUDICIAL-955/2002-MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS DAS NEVES e outros x -Cumpra o requerente, no prazo de cinco dias, o contido no parecer do representante do Ministerio Publico. -eAdv. ADRIANO ANHE MORAN-

98.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-967/2002-SERGIO SCHELELA x BANCO SANTANDER S.A-Intime-se para o preparo das custas dos oficios, no valor de R$ 21.00. -eAdv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

99.-EMBARGOS DE TERCEIRO-970/2002-MARCIA REGINA MACEDO DENIS x CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Sobre a impugnacao aos embargos e documentos juntados, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. -eAdv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1000/2002-CIA.PROVINCIA INDUSTRIA E COMERCIO x OFELIA TEREZINHA KARNOSKI-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido nas certidoes do Oficial de Justica. -eAdv. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

101.-ALVARA JUDICIAL-1005/2002-ALDREY DE SOUZA (REPRESENTADO POR) e outros x -Cumpra a requerente,no prazo de cinco dias, o contido no parecer do representante do Ministerio Publico (fls. 13). -eAdv. LEO ROBERT PADILHA-

102.-ARROLAMENTO-1006/2002-LILIAN ANNA WACHOWICZ e outros x RUY CHRISTOVAM WACHOWICZ-Homologo a partilha de fls. 06/13, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido prazo legal e devidamente comprovado nos autos o recolhimento do imposto devido, expeca-se formal de partilha. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-

103.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1033/2002-LEA SILVIA LEMOS PINTO e outros x ZANY LEMOS PINTO-Lavre-se termo de apresentacao de testamento. Apos, de-se vista ao representante do Ministerio Publico. Intime-se a testamenteira para assinar o termo. -eAdv. MARCIO SARRACENO LEMOS PINTO-

104.-INVENTARIO-1097/2002-JANDIRA INACIO x ANTONIO IGNACIO-Nomeio a requerente JANDIRA INACIO, inventariante do espolio de seu marido ANTONIO IGNACIO, independente de termo. Deve dizer se o inventario sera promovido pelo rito comum ou pelo rito de arrolamento. Sendo este ultimo, todos os herdeiros devem se habilitar, inclusive os conjuges, se casados sob regime de comunhao universal, bem como, apresentar, desde logo, um plano de partilha. Apos, de-se vista a Fazenda. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-1099/2002-JOSE OLIVIR NABOSNE e outros x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se o embargado para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. Intime-se o embargante para efetuar o deposito inicial, no valor de R$ 609.00. -eAdv. BRUNO SCHROEDER, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELO ANTONIO MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

1.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 109/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI
JUIZ DE DIREITO: DR. HORµCIO RIBAS TEIXEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	064	01089/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	035	43997/2000
ADRIANA BITTENCOURT PEREI	010	30935/1994
ADRIANE CURI	089	00090/2002
ADRIANO M.C. RANCIARO	032	42829/2000
	031	42592/2000
	066	01151/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	077	124875/1995
ALCEMAR LEMES PEREIRA	087	00377/2001
ALCEU MACHADO FILHO	085	42026/1999
AMARILDO PEDRO GULIN	042	00890/2001
AMAURY JOSE SOARES	026	41205/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	018	38240/1997
ANA PAULA WOLLSTEIN	057	00659/2002
ANDRE GUSKOW CARDOSO	061	00956/2002
ANDREA SABBAGA DE MELO	046	01131/2001
ANDREI LINHARES DE ASSIS	092	00198/2002
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	048	01314/2001
ANNA LUCIA DE SOUZA	088	00828/2001
ARNO JUNG	086	43484/2000
AROLDO ANTONIO GLOMB	046	01131/2001
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	053	00454/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	083	36709/1997
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	089	00090/2002
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	055	00612/2002
CARLOS ANTONIO LESSKIU	042	00890/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	015	34188/1996
CARLYLE POPP	079	126987/1998
CASSIANO LUIZ IURK	053	00454/2002
	063	00982/2002
CELSO ARAUJO MARQUES	088	00828/2001
CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE	084	38682/1998
CESAR A. DA CUNHA	002	26134/1989
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	061	00956/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	027	41583/1999
CHRISTIANNE REGINA L. POS	080	131008/2001
	077	124875/1995
	078	126847/1998
	079	126987/1998
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	040	00738/2001
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	077	124875/1995
CLAUDINEI BELAFRONTE	005	28765/1992
DANIEL HACHEM	020	39040/1998
DARCY CAETANO COSTA	019	38712/1998
DAVID BESSA ALVES	027	41583/1999
DEBORA DE FERRANTE LING C	103	00377/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	079	126987/1998
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	095	00226/2002
	096	00229/2002
	100	00247/2002
	103	00377/2002
	099	00246/2002
	097	00236/2002
	091	00188/2002
	101	00251/2002
	098	00238/2002
	093	00204/2002
	104	00766/2002
	092	00198/2002
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	057	00659/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	021	39049/1998
	023	39560/1998
EDUARDO BASTOS DE BARROS	056	00627/2002
EDUARDO MELLO	090	00131/2002
EGON JOSE DE ASSIS	092	00198/2002
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	006	28900/1992
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	033	43168/2000
ELIAS MATTAR ASSAD	003	27859/1991
	004	28112/1992
ELIZABETH BERTINATO	038	00664/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	023	39560/1998
EROS SOWINSKI	043	00896/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	025	41137/1999
	033	43168/2000
FABIANE CRISTINA SENISKI	063	00982/2002
FABIO REIMANN	089	00090/2002
FABIOLA LOPES BUENO	022	39315/1998
FATIMA MIRIAN BORTOT	051	00153/2002
	050	00033/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	049	01362/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	030	42558/2000
GEORGE LUIZ DEMIATE	001	24751/1988
GISELE DA ROCHA PARENTE V	053	00454/2002
	063	00982/2002
GISELE SOARES	050	00033/2002
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	043	00896/2001
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	037	00538/2001
HELIO QUERINO JOST	060	00916/2002
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	039	00684/2001
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	078	126847/1998
ITALO TANAKA JUNIOR	059	00894/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	095	00226/2002
	096	00229/2002
	100	00247/2002
	099	00246/2002
	097	00236/2002
	098	00238/2002
IVAN GONCALVES MARTINS	086	43484/2000
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	034	43970/2000
JANICE KELLER ARAUJO	058	00768/2002
JAQUES BERNARDI	087	00377/2001
JOAO APARECIDO PEREIRA NA	044	00974/2001
JOAO PAULO BOMFIM	042	00890/2001
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	014	33612/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	082	36240/1997
JOSE FIRMINO DIAS	085	42026/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	081	31079/1994
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	081	31079/1994
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	069	01246/2002
	073	01252/2002
	071	01248/2002
	068	01244/2002
	072	01250/2002
	045	00983/2001
	070	01247/2002
	067	01215/2002
	035	43997/2000
JUAREZ DA FONSECA	102	00326/2002
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	044	00974/2001
	062	00963/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	056	00627/2002
JULIO CEZAR RODRIGUES	102	00326/2002
KARIME MONASTIER FARAH	095	00226/2002
	096	00229/2002
	100	00247/2002
	099	00246/2002
	097	00236/2002
	098	00238/2002
KATIA REGINA LEITE	104	00766/2002
KIYOSHI ISHITANI	080	131008/2001
LAERCIO RICARDO MATTANA C	003	27859/1991
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	026	41205/1999
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	047	01206/2001
LIGIA SOCREPPA	077	124875/1995
LILIAN ACRAS FANCHIN	054	00574/2002
LUCIA ROSSETTO THEODORO	021	39049/1998
	023	39560/1998
LUDIMAR RAFANHIM	074	01299/2002
LUIR CESCHIN	028	41910/1999
LUIZ CELSO BRANCO	075	15542/1994
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	081	31079/1994
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	017	37949/1997
MAGALI CRISTINA MARTINS D	091	00188/2002
MAJEDA D M POPP	079	126987/1998

MANOEL CAETANO FERREIRA F	046	01131/2001
	047	01206/2001
	010	30935/1994
MANOEL DINIZ NETO	001	24751/1988
MARCELENE CARVALHO DA SIL	013	33557/1996
	008	29739/1993
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	062	00963/2002
MARCELO DOMANSKI	039	00684/2001
MARCIA CRISTINA JONSON	054	00574/2002
MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA	040	00738/2001
MARCO ANTONIO DE SOUZA	009	30510/1993
	007	29196/1992
	008	29739/1993
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	058	00768/2002
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	010	30935/1994
MARCOS LUCIANO GOMES	075	15542/1994
MARIA CRISTINA O.P. SANTO	075	15542/1994
MARIA LUCIA FERREIRA REIC	037	00538/2001
MARILENA INDIRA WINTER	055	00612/2002
MARLI T. FERREIRA D'AVILA	052	00400/2002
MARLUS JORGE DOMINGOS	003	27859/1991
	004	28112/1992
MAURICIO DE PAULA SOARES	089	00090/2002
MAURICIO JULIO FARAH	095	00226/2002
	096	00229/2002
	100	00247/2002
	099	00246/2002
	097	00236/2002
	101	00251/2002
	098	00238/2002
MAYRA DE SOUZA SCREMIN	040	00738/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	005	28765/1992
	016	37819/1997
NATANIEL RICCI	041	00878/2001
NELMON J. SILVA JR	076	36026/1999
NILTON BUSSI	081	31079/1994
	014	33612/1996
NILTON HIRT MARIANO	090	00131/2002
ODILA VOIDELO	090	00131/2002
OSMAR ALFREDO KOHLER	077	124875/1995
OSMAR ALVES GUELFI	011	31371/1994
PAULO CESAR PIRES CARVALH	080	131008/2001
PAULO JOSE GOZZO	078	126847/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	029	42467/2000
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	079	126987/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH	052	00400/2002
	076	36026/1999
	075	15542/1994
PEDRO HENRIQUE XAVIER	093	00204/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	094	00217/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	086	43484/2000
REGES JOSE REIMANN	089	00090/2002
REINALDO CHAVES RIVERA	052	00400/2002
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	081	31079/1994
RODRIGO DA ROCHA ROSA	049	01362/2001
RONNIE KOHLER	077	124875/1995
ROSANNA MELANI	012	33342/1996
RUTH LOMONACO GUIDOTI	002	26134/1989
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	063	00982/2002
SERGIO SELEME	004	28112/1992
SILVANA APARECIDA CEZAR P	017	37949/1997
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	014	33612/1996
SIMONE KOHLER	077	124875/1995
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	022	39315/1998
TANIA MARA GARCIA COSTA	065	01124/2002
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	079	126987/1998
URSULLA ANDREA RAMOS	079	126987/1998
VALDERLEI CIRICO	016	37819/1997
VALDIR JULIO ULBRICH	034	43970/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	017	37949/1997
VILMA GONCALVES DE CASTIL	090	00131/2002
	085	42026/1999
VILSON STALL	088	00828/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	081	31079/1994
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	095	00226/2002
	081	31079/1994
	096	00229/2002
	100	00247/2002
	103	00377/2002
	099	00246/2002
	097	00236/2002
	091	00188/2002
	101	00251/2002
	098	00238/2002
	093	00204/2002
	104	00766/2002
	092	00198/2002

1.-DESAPROPRIACAO-24751/1988-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FOLTRAN -Considerando o pagamento integral da execu‡Æo, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do C¢digo de Processo Civil.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado,ao arquivo,dando-se baixa na distribui‡Æo.P.R.I.-Adv. MANOEL DINIZ NETO e GEORGE LUIZ DEMIATE-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-26134/1989-NACIM BACILLA NETO e S/MULHER x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Considerando o pagamento integral da execu‡Æo, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do C¢digo de Processo Civil.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado,ao arquivo,dando-se baixa na distribui‡Æo.P.R.I.-Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTI e CESAR A. DA CUNHA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27859/1991-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA LTDA. x LINDBECK NASCIMENTO LTDA. e outros -Considerando o pagamento integral da execu‡Æo, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do C¢digo de Processo Civil.Levantam-se as penhoras e oficie-se ao registro imobili rio para cancelamento das respectivas averba‡äes.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ELIAS MATTAR ASSAD e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-28112/1992-LINDBECK NASCIMENTO LTDA E OUTROS x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. / BADEP-Ante a satisfa‡Æo do d,bito e consequente extin‡Æo da execu‡Æo, julgo extinto os embargos.Adv. ELIAS MATTAR ASSAD, SERGIO SELEME e MARLUS JORGE DOMINGOS-

5.-ORDINARIA-28765/1992-MARINHA DA SILVA GIGLIO x I.P.E.-Retirar certidÆo.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTE-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28900/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x IND.DE CONFECCOES THEBAS LTDA. E O. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

7.-ORDINARIA-29196/1992-MARIA INES BIANEK x I.P.E. -Retirar certidÆo.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

8.-ORDINARIA-29739/1993-ALAYDE SOUZA SOLEK x IPE -Expe‡a-se o Precat¢rio Requisit¢rio.(extrair fotoc¢pias)-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

9.-ORDINARIA-30510/1993-ELIETE APARECIDA DA SILVA x IPE -Retirar CERTIDÇO..-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

10.-ORDINARIA-30935/1994-MARCOS ANTONIO KULICZ x ESTADO DO PARANA -Considerando o pagamento integral da execu‡Æo, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do C¢digo de Processo Civil.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado,ao arquivo,dando-se baixa na distribui‡Æo.P.R.I.-Adv. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-31371/1994-PAULO YUKISHIGUE TAKAHARA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Retirar certidÆo.-Adv. OSMAR ALVES GUELFI-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-33342/1996-LOIDE MARIA BAPTISTA DOS SANTOS e outros x IPE e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ROSANNA MELANI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-33557/1996-IPE x JOSELIA TUFIA EL AKKARI BOGADO -Expe‡a-se o Precat¢rio Requisit¢rio.(extrair fotoc¢pias)-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS,MARCO ANTONIO DE SOUZA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-33612/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCO ANTONIO HARGER VIEIRA e outros-ISTO POSTO, julgo procedente os presentes embargos,para, mantendo o despacho liminar de fls. 27, determinar a definitiva restitui‡Æo do bem … embargante, tornando sem efeito a ordem de apreensÆo nos autos respectivos em apenso, e autorizando o levantamento da cau‡Æo, se assim transitar,certificando-se naqueles.Pela sucumb^ncia, condeno o embargado nas custas processuais destes, bem como os honor rios advocat¡cios, estes arbitrados em R$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais)PRI. e transitada, expe‡a-se mandado de restitui‡Æo definitiva, certifique-se nos autos em apenso, cabendo a embargado, por via pr¢pria, as provid^ncias que entender pertinentes.Adv. NILTON BUSSI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

15.-DECLARATORIA-34188/1996-GUARANI AUTOMOVEIS LTDA. x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-37819/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x DESEMPAR DEF AGRIC SEMENTES PALMEIRA LTDA. -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. R$ 120.00 com urgencia, sob pena -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e VALDERLEI CIRICO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-37949/1997-RACHEL JACOTENSKI PEREIRA e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Designo audi^ncia de concilia‡Æo para o dia 04/11/2002, …s 15 horas.Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38240/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODRIGO GERLACH-Julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 7§ da Lei 5741/71 c.c. art. 794,I, do CPC.Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38712/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRUNO BARBARINI FILHO e outros-Aos interesados para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-39040/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x LUCKI TRANSPORTES LTDA.-Ao procurador do autor para que regularize a £ltima peti‡Æo juntada, com a aposi‡Æo de assinatura.Ademais, para que comprove o tr*f*nsito em julgado da senten‡a.Adv. DANIEL HACHEM-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39049/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE VALTER ZIRMERMANN e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-39315/1998-BRUNO BARBARINI FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-·s partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extin‡Æo.Adv. FABIOLA LOPES BUENO e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

23.—39560/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIZABETE EUDE ZRAIK BACILA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39898/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIAL DE FRUTAS BENEDITO LTDA. e outros -Deve ser comprovada a cessÆo noticiada para a aprecia‡Æo do pedido de substitui‡Æo.ADV. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41137/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JODIVAL LISBOA BISPO-Julgado extinto, ante a adjudica‡Æo ao credor do im¢vel hipotecado, nos termos do Art. 7§ da Lei 5741/71.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-41205/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Isto posto, com base no art. 267,V e 269,II, ambos do CPC., julgo extinto os presentes embargos, com julgamento de m,rito, bem como o executivo fiscal respectivo.Condeno a Fazenda Estadual no pagamento das despesas processuais em ambos os feitos e honor rios advocat¡cios que fixo (o executivo e os embargos), no importe de R$ 600.00 (seiscentos reais), com base no par. 4§ do art. 20 do CPC.Adv. AMAURY JOSE SOARES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

27.-ORDINARIA (EXECUCAO SENTENCA)-41583/1999-PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se a autora para o dep¢sito dos honor rios periciais.Prazo de cinco dias.R$ 1.000.00.Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DAVID BESSA ALVES-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41910/1999-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x LINO ZANCHIN E OUTROS -Preparadas as custas, voltem.-Adv. LUIR CESCHIN-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42467/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE MANUEL ALAPONT SAEZ-Designo data para praceamento dos bens penhorados para o dia 18/10/2002, …s 14:02 horas,Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-42558/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x MINERACAO VOLTA GRANDE LTDA.-Aos interessados para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.Adv. ENIO EXPEDIDO FRANZONI,FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42592/2000-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x POLIJUTA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42829/2000-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x REICK DO BRASIL IND E COM DE PAPEL E ARTEFATOS e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-43168/2000-RONALDO AUGUSTO ROSSI CHEVALIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta,julgo improcedente o pedido vestibular.Condeno o requerente …s custas processuais e honor rios advocat¡cios que arbitro em R$ 500.00 (quinhentos reais), conforme art. 20, part. 4§ da lei adjetiva civil.Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-43970/2000-RIGODANZI - TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em face do exposto, julgo extinto os embargos, com base no art. 267, VI do CPC., em que sÆo partes Rigodanzi-Transportes e Engenharia Ltda., e Munic¡pio de Curitiba, qualificados na inicial.Sem custas e sem honor rios.Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA e VALDIR JULIO ULBRICH-

35.-RESOLUCAO DE CONTRATO-43997/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x AVELINO DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros -Homologada a desist^ncia e extinto o processo.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ADNILTON JOSE CAETANO-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-73/2001-ISABELLE ALVES SOARES e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Como requer …s fls.133 Anote-se.-ADV. JOELSON DOS SANTOS ROCHA,ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI

37.-MANDADO DE SEGURANCA-538/2001-WILSON RICKLI e outros x DIRETOR PRES. DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Homologada a desist^ncia e extinto o processo com base no art. 267,VIII do CPC..-Adv. MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH e HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-664/2001-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x WALDEMAR WERLE JUNIOR -Considerando o pagamento integral da execu‡Æo, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do C¢digo de Processo Civil.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado,ao arquivo,dando-se baixa na distribui‡Æo.P.R.I.-Adv. ELIZABETH BERTINATO-

39.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-684/2001-CLAUDIO DOMANSKI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Deixo de acolher os embargos de declara‡Æo, na forma como intentado,pois pretendido com o acolhimento destes a modifica‡Æo do julgado, invi vel pelo meio perseguido.Ademais, se a fundamenta‡Æo , suficiente ou nÆo, descabe ao pr¢prio ju¡zo de 1§ gr u an lise a respeito.Assim: "Os embargos de declara‡Æo nÆo constituem recurso id"neo para corrigir os fundamentos de uma decisÆo" (Bol. AASP 1.536/122).NÆo vislumbro qualquer omissÆo no julgado,quanto ao requerido no item "K" do pedido inicial.Quanto aos juros, incidem a partir do tr*f*nsito,quanto a repeti‡Æo, ao ¡ndice de 6% ao ano, acolhendo, apenas neste aspecto, os embargos.ADV. MARCELO DOMANSKI e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-738/2001-ALFREDO CARLOS SCREMIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Isto posto, acolho os presentes embargos para o fim de reconhecer a prescri‡Æo invocada e, destarte, julgar extinta a execu‡Æo.Pela sucumb^ncia, condeno a Fazzenda P£blica, ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios, os quais arbitro em R$ 100.00, o que fa‡o tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o local da presta‡Æo do servi‡o.Adv. MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA, MAYRA DE SOUZA SCREMIN e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

41.-ORDINARIA DE PREC. COMINATORI-878/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. -Homologada a desist^ncia e extinto o processo.-Adv. NATANIEL RICCI-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-890/2001-ESPOLIO DE LUZIA CAVALLI CAVASSIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Ante o exposto, pelo mais que dos autos consta, com base no Art. 269-inciso I do C.P.C.JULGO PROCEDENTES o pedido,declarando ilegal a efetiva‡Æo da corre‡Æo monet ria com base na Selic, que deve ser substituda pela m,dia entre o INPC/IGPdi, consoante Dec. 1544/95,determinando o prosseguimento da execu‡Æo respectiva, nos termos acima fundamentados, devendo o exequente apresentar naquela,novos c lculos, com a altera‡Æo mencionada.Condeno a embargada ao pagamento das custas e honor rios advocat¡cios, nos embargos, que arbitro em R$ 500.00 (quinhentos reais), face o contido no art. 20, par. 4§ do CPC., consoante par*f*metros contidos nas alineas do par./ 3§ do citado dispositivo.Registre-se que , descabido o reexame necess rio na esp,cia, haja vista a altera‡Æo do par. 2§ do art. 475 do CPC., consoante reda‡Æo dada pela Lei 10.352/01.-Adv.AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

43.-DECLARATORIA DE NULIDADE-896/2001-AUTOPECAS RODAPIAO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Conhe‡o os embargos de declara‡Æo, e acolho-os, visto que realmente ocorreu a obscuridade apontada.Assim, efetivamente, nÆo havendo cobran‡a de taxa de pavimenta‡Æo, nÆo h que haver devolu‡Æo a respeito.Neste aspecto,declara a senten‡a,para que fique claro que nÆo houve condena‡Æo na devolu‡Æo de taxas de coleta de lixo e de pavimenta‡Æo.Acolho, pois, os presentes embargos de declara‡Æo, nos termos acima fundamentados.Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e EROS SOWINSKI-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-974/2001-NELSON CONTIERO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-TàPICO FINAL:Via de consequ^ncia,, inafast vel a conclusÆo pela intempestividade dos embargos, eis que apresentados totalmente fora do prazo estipulado.Observa-se que a mat,ria , pac¡fica, j sendo objeto da S£m. 12, do TRF, 4¦ RegiÆo, que dispäe que "em execu‡Æo fiscal, quando a ci^ncia da penhora for pessoal o prazo para oposi‡Æo de embargos do devedor inicia no dia seguinte ao da intima‡Æo deste".Condeno o embargante nas despesas processuais e honor rios advocat¡cios, com juros e corre‡Æo monet ria, que arbitro em R$ 150.00 (cento e cincoenta reais), atendido o contido no par. 4§, por,m, com observ*f*ncia dos requisitos do par. 3§, ambos do art. 20 do CPC.Adv. JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

45.-RESOLUCAO DE CONTRATO-983/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x LURDES MARIA MINOZZO -Complementadas as custas, voltem.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1131/2001-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA. e outros -Considerando o pagamento integral da execu‡Æo, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do C¢digo de Processo Civil.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado,ao arquivo,dando-se baixa na distribui‡Æo.P.R.I.-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO e AROLDO ANTONIO GLOMB-

47.-ORDINARIA-1206/2001-LUIZ CARLOS SALLES x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

48.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-1314/2001-SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-1362/2001-ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO TACLA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Em face do exposto,com base no art. 269,I, do

C¢digo de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido, declarando ilegal a efetiva‡Æo da corre‡Æo monet ria com base na Selic, que deve ser substituida pela m,dia entre o INCP/IGPdi, consoante Dec. 1.544/95,e indevida a cobran‡a das taxas de servi‡os, … exce‡Æo da taxa de coleta de lixo,determinando o prosseguimento da execu‡Æo respectiva, nos termos acima fundamentados,devendo o exequente apresentar naquela, novos c lculos, com as altera‡äes mencionadas.Recorro de of¡cio ao Tribunal de Al‡ada do Paran , face o contido no art. 475,inc.II do CPC.Custas e honor rios advocat¡cios que arbitro em R$ 1.000.00 (mil reais), face o contido no art. 20, par. 4§ do CPC., na propor‡Æo de 75% para o Munic¡pio de Curitiba, que decaiu em parte m¡nima do pedido inicial e 25% para o embargante que restou sucumbente em 3/4 de sua pretensÆo, invertendo-se a propor‡Æo para as custas processuais.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

50.-DECLARATORIA-33/2002-ADEMAR VIANA PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-153/2002-APP-SIND. DOS TRAB. EM EDUCA•ÇO PéBLICA DO PARANµ x CHEFE GRUPO DE REC. HUMANOS DA SECR.EST.EDUCA•ÇO -Complementadas as custas, voltem.-Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-

52.-ACAO CIVIL COL. INDENIZACAO-400/2002-MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os presentes embargos e determino o prosseguimento da execu‡Æo.Face a sucumb^ncia, custas pelo embargante, condenando-o ainda, em honor rios advocat¡cios, que arbitro em R$ 1.000.00 (Um mil reais), na forma do art. 20 par. 4§ do CPC.Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI T. FERREIRA D'AVILA-

53.-CONSTITUTIVA E DECLARATORIA-454/2002-TEREZINHA PIOLI DE OLIVEIRA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

54.-DECLARATORIA-574/2002-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA. x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA -Homologada a desist^ncia e extinto o processo.-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON e LILIAN ACRAS FANCHIN-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-612/2002-IARA TAVARES DE MELLO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e MARILENA INDIRA WINTER-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/2002-D.P. LESSNAU HOTEIS LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Complementadas as custas, voltem.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS-

57.-REIVINDICATORIA-659/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENTIL DEPINE JUNIOR -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e ANA PAULA WOLLSTEIN-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-768/2002-AVENICIO ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA, E OUTROS x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Designo audi^ncia de concilia‡Æo para o dia 04/11/2002, …s 14h30min.Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e JANICE KELLER ARAUJO-

59.-COMINATORIA-894/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPANHIA ESTARINA PARANAENSE -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-916/2002-MARINEIDE DE SA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. HELIO QUERINO JOST-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-956/2002-DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-PR. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CESAR A. GUIMARAES PEREIRA e ANDRE GUSKOW CARDOSO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-963/2002-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

63.-CAUTELAR INOMINADA-982/2002-YOKO TADA KISHIDA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CASSIANO LUIZ IURK-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1089/2002-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. ADELIO DRUCIAK-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-1124/2002-ATAIDE FONTOURA CAMARGO x DELEGADO DA DELEG. ARMAS E MUNICOES (DEAM). -Complementadas as custas, voltem.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1151/2002-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA. x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

67.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1215/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ROBERTO BENTO e outros -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto …quela a nova al‡ada, porquanto ingressa com a‡Æo ordin ria, atribui ao feito valor que leva a a‡Æo a seguir o rito sum rio (Artigo 275,I, do CPC), de onde a in,pcia da inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

68.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1244/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x HILIBIA SANTOS GOMES e outros -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto …quela a nova al‡ada, porquanto ingressa com a‡Æo ordin ria, atribui ao feito valor que leva a a‡Æo a seguir o rito sum rio (Artigo 275,I, do CPC), de onde a in,pcia da inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

69.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1246/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x MARIA MARISA REBELLATTO -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto …quela a nova al‡ada, porquanto ingressa com a‡Æo ordin ria, atribui ao feito valor que leva a a‡Æo a seguir o rito sum rio (Artigo 275,I, do CPC), de onde a in,pcia da inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

70.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1247/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOAO CARLOS SAVEDRA e outros -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto …quela a nova al‡ada, porquanto ingressa com a‡Æo ordin ria, atribui ao feito valor que leva a a‡Æo a seguir o rito sum rio (Artigo 275,I, do CPC), de onde a in,pcia da inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

71.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1248/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x IVONE OLMEDO -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto …quela a nova al‡ada, porquanto ingressa com a‡Æo ordin ria, atribui ao feito valor que leva a a‡Æo a seguir o rito sum rio (Artigo 275,I, do CPC), de onde a in,pcia da inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

72.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1250/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOANIDES GARCIA DE LIMA e outros -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto …quela a nova al‡ada, porquanto ingressa com a‡Æo ordin ria, atribui ao feito valor que leva a a‡Æo a seguir o rito sum rio (Artigo 275,I, do CPC), de onde a in,pcia da inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

73.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1252/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ANESIO DE OLIVEIRA e outros -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto …quela a nova al‡ada, porquanto ingressa com a‡Æo ordin ria, atribui ao feito valor que leva a a‡Æo a seguir o rito sum rio (Artigo 275,I, do CPC), de onde a in,pcia da inicial (Art. 295,V, do CPC)-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-1299/2002-SINDICATO DOS SERV.DO MAGIST.DE CTBA -SISMMAC-. x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CTBA e outros -Retirar oficios.-Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

75.-EXECUCAO FISCAL-15542/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOB LTDA e outros-Indefiro a pretensÆo de fls. 328.Superada a fase de discussÆo de valores, nÆo apontada a executada qualquer incorre‡Æo concreta nos valores cobrados pelo Munic¡pio.Ademais, como bem coloca o exequente em fls. 330, a mat,ria , pass¡vel de discussÆo em embargos, fase j superada, e a CDA possui presun‡Æo de certeza e liquidez, cabendo ao executado, na forma procedimental, desconstitu¡-la. Havendo interesse de quita‡Æo, atente a executada para os c lculos de fls. 332.Atenda a exequente o contido na certidÆo de fls. 334, providenciando as certidães atualizadas,para publica‡Æo de edital.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO, MARCOS LUCIANO GOMES e MARIA CRISTINA O.P. SANTOS-

76.-EXECUCAO FISCAL-36026/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONCEICAO MARIA DE MOURA e outros-NÆo ocorreu a cita‡Æo da executada, nÆo podendo assim, ser nulo o ato,Asim, o comparecimento espont*f*neo implica em cita‡Æo v lida. Desta forma, determino a conversÆo do arresto em penhora. Quanto a metragem do im¢vel, e implica‡äes na cobran‡a do IPTU, , mat,ria, primeiramente, de ordem f tica, sujeita a dila‡Æo probat¢ria, nÆo comportando aprecia‡Æo, desde logo, se nÆo, em sede de embargos.Descabe a nomea‡Æo em autoria. A executada adquiriu o im¢vel, sendo, pois, respons vel pelas obriga‡äes tribut rias.NÆo encontro, ademais,mat,ria outra, de ordem p£blica, que comporte aprecia‡Æo de of¡cio por este ju¡zo,nÆo havendo indica‡Æo clara de nulidade na execu‡Æo,para, em sede de pr,-executividade, reconhecer-se tal irregularidade.Int. Prossiga-se, com a conversÆo do arresto em penhora. Lavre-se o termo e intime-se.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e NELMON J. SILVA JR-

77.-EXECUCAO FISCAL-124875/1995-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS e outros -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LIGIA SOCREPPA, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER e RONNIE KOHLER-

78.-EXECUCAO FISCAL-126847/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFECTON MEIAS E MALHAS LTDA e outros-NÆo cabe penhora sobre bem alienado fiduciariamente, porque o mesmo nÆo pertence ao executado.Sendo assim,indefiro o pedido de fls. 34, devendo a exequente indicar outros bens pass¡veis de constri‡Æo.Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

79.-EXECUCAO FISCAL-126987/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHEF VERGE PANIFICACAO E DISTRIBUIDORA ALIMENTOS L e outros-A exce‡Æo de pr,-executividade (fls. 31/67) nÆo procede.A preliminar de nÆo responsabilidade do s¢cio ou ex-s¢cio , descabida, eis que a a‡Æo foi dirigida apenas contra a pessoa jur¡dica.A alega‡Æo de nulidade dos atos praticados ap¢s o parcelamento do d,bito desmerece acolhida,haja vista que inexistiu decisÆo suspendendo o processo, apesar da not¡cia do parcelamento do d,bito e, desta forma,nÆo estava o Oficial de Justi‡a impedido de realizar a penhora, at, porque, como disse a exequente (fls. 74) para que o parcelamento do d,bito se efetue, , necess ria a penhora de bens como garantia de pagamento.NÆo se alegue, tamb,m, cerceamento de defesa, visto que poderia a parte executada, ap¢s ser intimada do prosseguimento do feito em face do nÆo pagamento da d¡vida, interpor embargos. Se nÆo o fez, tal lapso deve imputado a ela pr¢pria.Finalmente, quanto aos outros temas invocados pelo executado (aplica‡Æo da taxa SELIC, redu‡Æo de multa morat¢ria), por envolverem questÆo de m,rito, nÆo comportam discussÆo no bojo do processo de execu‡Æo.Ante o exposto, rejeito a exce‡Æo de pr,-executividade intentada …s fls. 31/67.Designem-se novas datas para leilÆo.Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, CARLYLE POPP, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, MAJEDA D M POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e URSULLA ANDREA RAMOS-

80.-EXECUCAO FISCAL-131008/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x YOK EQUIPAMENTOS S/A e outros -Defiro o pedido retro.Intime-se a executada para comparecer em Cart¢rio a fim de assinar o termo de nomea‡Æo de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justi‡a para que lavre a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, PAULO CESAR PIRES CARVALHO e KIYOSHI ISHITANI-

81.-FALENCIA-31079/1994-KATITA IND E COM DE PROD ALIMT LTDA x VM KATITA PARANAENSE ALIMENT LTDA-Cumpra-se o despacho de fls. 377.Defiro o pedido de fls. 378, fazendo-se as neces rias anota‡äes.Com rela‡Æo … peti‡Æo da massa falida de fls. 380, d^-se vista ao S¡ndico e anote-se com rfela‡Æo ao mandato juntado.Int.Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ,ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE OLINTO NERCOLINI, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e NILTON BUSSI-

82.-FALENCIA-36240/1997-OSTEM FERRAGENS LTDA. x PLANO DESIGN DO BRASIL LTDA. -Ocorrendo a hip¢tese constante do disposto no artigo 75 e seguintes da Lei de Fal^ncias, julgo encerrada a fal^ncia da r,.-Adv. LUCIA FRAN•OLIN,JOSE DEVANIR FRITOLA-

83.-FALENCIA-36709/1997-ITALIA GRAFICA E EDITORA LTDA. x RUDIL CRUZ SANTOS FILHO -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

84.-FALENCIA-38682/1998-COPPI INDUSTRA E COMERCIO DE ELETROMETALURGICA x CINI ELETRONICA LTDA.-Vistas ao autor, face a correpond^ncia devolvida de fls.77.Adv. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO-

85.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42026/1999-NAZARENO LUIZ FERREIRA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Considerando os argumentos da requerente, do s¡ndico, o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido e as alega‡oes da falida nos autos,homologo a presente habilita‡Æo de cr,dito trabalhista no valor de R$ 3.295,73 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante S£mula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, tÆo s¢ se suport veis pela massa, ap¢s o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de fal^ncias 7661/45. Ao S¡ndico para inclusÆo do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.-Adv. JOSE FIRMINO DIAS, EDUARDO MELLO,ALCEU MACHADO FILHO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-43484/2000-MARCIO SORANSO e outros x MINI MERCADO COELHAO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada j recebeu o seu cr,dito, julgo extinta a presente habilita‡Æo de cr,dito.Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

87.-FALENCIA-377/2001-ALDO BORTOLINI & CIA LTDA. x INFOSIDE COMPUTADORES LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ALCEMAR LEMES PEREIRA e JAQUES BERNARDI-

88.-IMPUGNACAO-828/2001-EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC. S.A. - EMBRATEL - x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, julgo procedente a presente impugna‡Æo ao cr,dito e homologo a presente no valor de R$ 7.289,43 em favor do habilitante, contra a Concordat ria LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6.899/81 e com juros FIXADOS EM 6% Ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. ANNA LUCIA DE SOUZA, VILSON STALL e CELSO ARAUJO MARQUES-

89.-AUTO FALENCIA-90/2002-MULTIPLAN ADMINIST.NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA x -Sendo assim,julgo procedente o pedido e declaro aberta hoje, …s 14:30 horas a fal^ncia de MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSàRCIOS S/C LTDA.Nomeio S¡ndico o Dr. Mauricio de Paula Soares Guimaraes, que dever ser intimado para prestar o compromisso legal no prazo de vinte e quatro horas.Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declara‡äes e documentos justificativos de seus cr,ditos.Fixo o termo legal da fal^ncia em 60 (sessenta dias) anteriores … liquida‡Æo extrajudicial.Intimem-se os s¢cios da demandada,para que compare‡am em cart¢rio e depositem os livros cont beis, bem como prestem as declara‡äes de que trata o art. 34 do Decreto Lei 7661/45 e informem a exist^ncia de bens em garantioa real, tudo no prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANE CURI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-131/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Como requer …s fls.17 Anote-se.-Adv. ODILA VOIDELO, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

91.-IMPUGNACAO-188/2002-CARLOS ROBERTO ZANELLATO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, julgo procedente a presente impugna‡Æo ao cr,dito e homologo no valor de R$ 11.186.80 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-198/2002-JANDIRA LINHARES DE ASSIS x MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, homologo a presente habilita‡Æo de cr,dito no valor de R$ 2.448,13 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. EGON JOSE DE ASSIS, ANDREI LINHARES DE ASSIS, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-204/2002-ALEXANDRE KNOPFHOLZ x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, homologo a presente habilita‡Æo de cr,dito no valor de R$ 4.137,36 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

94.-IMPUGNACAO-217/2002-ALVARO FLORIANO DA SILVA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

95.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-226/2002-FRIGORIFICO BIZINELLI LTDA. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando os argumentos da concordat ria, do comiss rio, o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido,julgo procedente a presente impugna‡Æo ao cr,dito no valor de R$ 187.501.81 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante S£mula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros fixados em 6% ao ano, consoante disposto no art. 163 da Lei de Fal^ncias. Ao Comiss rio para inclusÆo do cr,dito no quadro geral de credores .-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

96.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-229/2002-AYRTON JOSE BIZINELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio e o pronunciamento do

Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, julgo procedente a presente impugna‡Æo ao Cr,dito e homologo no valor de R$ 38.250,20 em favor do habilitante, contra a Concordat ria MEGA CRED. ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6.899/81 e com juros de fixados em 6% ao ano, consoante o dispostol no art. 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

97.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-236/2002-FLEXO STEEL INDUSTRIAL LTDA. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, julgo procedente a presente impugna‡Æo ao cr,dito e homologo no valor de R$ 11.342,35 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

98.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-238/2002-ANA LUCIA BIZINELLI FRANCO DE OLIVEIRA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, julgo procedente a presente impugna‡Æo ao cr,dito e homologo no valor de R$ 14.065,11 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

99.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-246/2002-HENRIQUE CANZONIERI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, julgo procedente a presente impugna‡Æo ao cr,dito e homologo no valor de R$ 10.281,26 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

100.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-247/2002-ROSANE MERCEDES BIZINELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, julgo procedente a presente impugna‡Æo ao cr,dito e homologo no valor de R$ 3.748.66 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

101.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-251/2002-AMAURY ANTONIO CASSOU x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, julgo procedente a presente impugna‡Æo ao cr,dito e homologo no valor de R$ 36.788,12 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

102.-FALENCIA-326/2002-AUDIBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA x BATEPONTO IND. E COM. DE RELOGIOS PONTO LTDA-Intime-se o autor do dep¢sito.Adv. JUAREZ DA FONSECA e JULIO CEZAR RODRIGUES-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-377/2002-MAROAN OMAIRI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, Homologo a presente habilita‡Æo de cr,dito e no valor de R$ 57.301,23 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

104.-HABILITACAO DE CREDITO-766/2002-EDEVALDO WENDLER x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anu^ncia da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio P£blico pela proced^ncia do pedido, homologo a presente habilita‡Æo de cr,dito no valor de R$ 549,03 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Fal^ncias.Ao Comiss rio, para inclusÆo no quadro geral de credores.-Adv. KATIA REGINA LEITE, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI
DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DR. FERNANDO CESAR ZENI
RELAÇÃO Nº 67/02

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIGAIL CIDRAO DE MOURA F	102	00312/2001
ADELCIO CERUTI	009	00270/1994
ADRIANO DALEFFE	017	00283/1996
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	031	00309/1998
ALTAIR SANTANA DA SILVA	057	00307/2001
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	058	00319/2001
	043	00276/2000
	054	00263/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	041	01089/1999
	005	00293/1991
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	074	00266/1992
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	059	00157/2002
	066	00575/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	095	00271/2001
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	099	00297/2001
ANNECY ISENSEE SACONI	109	00072/2002
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	105	00318/2001
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	030	00294/1998
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	008	00308/1993
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	022	00290/1997
	018	00301/1996
	002	00284/1991
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	034	01655/1998
	010	00275/1994
ARNALDO JOSE DA SILVA	016	00310/1995
ARNO JUNG	102	00312/2001
	101	00302/2001
	097	00285/2001
	087	00284/2000
	108	00332/2001
	096	00275/2001
	095	00271/2001
	094	00262/2001
	093	00261/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	001	00280/1990
AUREO ZAMPRONIO FILHO	066	00575/2002
AYRTON CORREIA ROSA	099	00297/2001
	090	00296/2000
	102	00312/2001
	076	00312/1997
	101	00302/2001
	084	00301/1999
	091	00298/2000
	098	00294/2001
	097	00285/2001
	087	00284/2000
	108	00332/2001
	083	00278/1999
	096	00275/2001
	095	00271/2001
	094	00262/2001
	093	00261/2001
BLAS GOMM FILHO	074	00266/1992
BRASIL PARANA DE CRISTO I	010	00275/1994
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	019	00313/1996
BRAZILIO BACELAR NETO	080	00293/1998
	077	00316/1997
	105	00318/2001
	092	00321/2000
	086	00272/2000
	075	00269/1997
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	050	00968/2000
	047	00289/2000
	046	00288/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	006	00441/1992
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	057	00307/2001
	017	00283/1996
CARLOS FREDERICO MARES DE	028	00283/1998
	001	00280/1990
CARLOS FREDERICO REINA CO	050	00968/2000
CARLOS ROBERTO VIEIRA DA	062	00279/2002
CARLYLE POPP	039	00350/1999
CAROLINE SAID DIAS	064	00291/2002
CELSO FERREIRA DE MELO	092	00321/2000
CESAR A.GUIMARAES PEREIRA	017	00283/1996
CLAIR DA FLORA MARTINS	086	00272/2000
CLAUDIO MERTEN	021	00067/1997
CLAUDIO ZANKOSKI	066	00575/2002
CLEIDE KAZMIERSKI	023	00306/1997
CRISTINA SOUZA LEMOS	080	00293/1998
CYNTHIA JUNG DE ARAUJO	079	00284/1998
CYNTIA JUNG DE ARAUJO	078	01025/1997
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	029	00291/1998
DANIEL HACHEM	037	00274/1999
DANIELLE ANNE PAMPLONA	049	00320/2000
DARLEI LAUER	055	00271/2001
DAVENIL DE LUCA JUNIOR	072	00758/2002
DEISE ALMIRA BORBA	031	00309/1998
DENISE COSTA RIBAS	105	00318/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	064	00291/2002
	007	13039/1992
	082	00277/1999
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	008	00308/1993
DULCE ESTHER KAIRALLA	023	00306/1997
EDEGARD A.C.LESSNAU	015	00296/1995
EDIANI MARIA DE SOUZA	093	00261/2001
EDISON ALMEIDA RUSS	040	00555/1999
EDUARDO BASTOS DE BARROS	017	00283/1996
EDUARDO TALAMINI	017	00283/1996
EDUARDO VON MUHLEN	021	00067/1997
ELADIO PRADO JUNIOR	008	00308/1993
	012	00302/1994
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	024	00307/1997
	045	00283/2000
ELIO G. GUAREZI	104	00317/2001
ELMIRA MULLER	025	00311/1997
	001	00280/1990
EMERSON LOPES MIRANDA	035	00128/1999
EMERSON LUIZ BACHMANN	051	01177/2000
ENOS DA SILVA ALVES	068	00683/2002
EROS SANTOS CARRILHO	053	00260/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	011	00296/1994
	032	00491/1998
	051	01177/2000
	004	00290/1991
	003	00287/1991
FABIO PACHECO GUEDES	063	00284/2002
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	110	00305/2002
FLAVIA ANDREI ROMAN	056	00291/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	019	00313/1996
	044	00282/2000
FLAVIO BUENO	048	00313/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	016	00310/1995
	031	00309/1998
GLAUCO C. DE OLIVEIRA JUN	073	00759/2002
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	059	00157/2002
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	089	00295/2000
HERON ARZUA	053	00260/2001
IDEVAR CAMPANERUTI	071	00757/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	086	00272/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	031	00309/1998
INES MARIA MARZINEK	048	00313/2000
IRINEU TONINELLO	034	01655/1998
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	052	00228/2001
IVONE STRUCK	013	00270/1995
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	041	01089/1999
JOAO ROGERIO NIELS	107	00320/2001
JOE TENNYSON VELO	001	00280/1990
JOEL GERALDO COIMBRA	034	01655/1998
	048	00313/2000
	057	00307/2001
	029	00291/1998
	017	00283/1996
	028	00283/1998
	040	00555/1999
	027	00274/1998
	026	00272/1998
JOEL HENRIQUE MELNIK	109	00072/2002
JOREL SALOMAO KHURY	109	00072/2002
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	063	00284/2002
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	027	00274/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	056	00291/2001
JOSE BEMJAMIN MELLINGER	030	00294/1998
JOSE CESAR VALEIXO NETO	056	00291/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	092	00321/2000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	033	00706/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	058	00319/2001
	043	00276/2000
	061	00264/2002
	054	00263/2001
	060	00260/2002
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	010	00275/1994
JULIANA PEREIRA DE SOUZA	079	00284/1998
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	041	01089/1999
JULIO CESAR CAPRONI	058	00319/2001
	043	00276/2000
	061	00264/2002
	054	00263/2001
	060	00260/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	037	00274/1999
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	099	00297/2001
KATIA NAOMI YAMADA	070	00756/2002
LACIR GUARENGHI	007	13039/1992
LEILA CUELLAR	026	00272/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	031	00309/1998
	014	00291/1995
	036	00178/1999
LINCOLN FAGUNDES	008	00308/1993
LIRIANE LOVATO	061	00264/2002
	060	00260/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	068	00683/2002
LUCIA ROSSETTO THEODORO	064	00291/2002
	082	00277/1999
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	052	00228/2001
LUCIANO ROCHA WOISKI	034	01655/1998
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	059	00157/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	058	00319/2001
	043	00276/2000
	061	00264/2002
	054	00263/2001
	060	00260/2002
LUIZ CARLOS CALDAS	053	00260/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	099	00297/2001
LUIZ CARLOS SEBRENSKI	099	00297/2001
LUIZ EDSON FACHIN	069	00754/2002
LUIZ GIL DE ALMEIDA	050	00968/2000
	047	00289/2000
	046	00288/2000
LUIZ GUILHERME MARINONI	001	00280/1990
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	056	00291/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	051	01177/2000
	003	00287/1991
LUIZ SALVADOR	087	00284/2000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	052	00228/2001
MARCEL A. HAMMOUD	109	00072/2002
MARCELO BERVIAN	088	00293/2000
	081	00261/1999
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	042	00263/2000
MARCELO MAGALHAES FERNAND	102	00312/2001
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	034	01655/1998
	048	00313/2000
	057	00307/2001
	023	00306/1997
	029	00291/1998
	063	00284/2002
	059	00157/2002
	069	00754/2002
	017	00283/1996
	028	00283/1998
	001	00280/1990
	062	00279/2002
	066	00575/2002
	010	00275/1994
	040	00555/1999
	027	00274/1998
	026	00272/1998
	009	00270/1994
MARCILEY GAVIOLI	108	00332/2001
MARCIO GABRIELLI GODOY	065	00298/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	041	01089/1999
MARCO ANTONIO VIANA	068	00683/2002
MARCOS MATTIOLI	109	00072/2002
MARCOS RUY FRANCO DE MACE	034	01655/1998
MARCOS SEIITI ABE	068	00683/2002
MARCUS VENICIO CAVASSIN	038	00278/1999
MARIA CRISTINA J. CASTOR	020	00317/1996
MARIA DE LOURDES DE O. AB	033	00706/1998
MARIA DENISE MARTINS OLIV	033	00706/1998
MARIA MARTA RENNER WEBER	010	00275/1994
MARIANA MERHY MAIA	064	00291/2002
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	081	00261/1999
MARYA JOSELY BACILA SAHD	094	00262/2001
MAURICIO GOMM SANTOS	074	00266/1992
MAURO VIOTTO	059	00157/2002
MIGUEL RAMOS CAMPOS	040	00555/1999
MILTON JOAO BETENHEUSER J	033	00706/1998
MOACYR ALVARO DE SOUZA	019	00313/1996
MOZARTE DE QUADROS	067	00681/2002
NILTON BUSSI	039	00350/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	007	13039/1992
OKSANDRO O. GONCALVES	022	00290/1997
	018	00301/1996
	002	00284/1991
	042	00263/2000
OLIMPIO PAULO FILHO	087	00284/2000
OSMAR ALFREDO KOHLER	012	00302/1994
PATRICIA CORREA GOBBI	007	13039/1992
PATRICIA DUSEK	079	00284/1998
PAULO BATISTA FERREIRA	052	00228/2001
PAULO GOMES JUNIOR	034	01655/1998
PAULO NALIN	034	01655/1998
PAULO R.RIBEIRO NALIN	036	00178/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	031	00309/1998
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	030	00294/1998
PAULO ROBERTO JENSEN	019	00313/1996
PAULO VINICIUS DE BARROS	085	00085/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	049	00320/2000
PERICLES R. GOMES DA SILV	084	00301/1999
RAIMUNDO GOMES FERREIRA	101	00302/2001
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	001	00280/1990
RAUL SOLHEID	001	00280/1990
REINALDO CHAVES RIVERA	030	00294/1998
RENATO ANDRADE	001	00280/1990
REYNALDO ESTEVES	080	00293/1998
RICARDO CANTU BAGGIO	104	00317/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU	100	00301/2001
ROBERTO EURICO SCHIMIDT J	103	00316/2001
RODOLFO LINCOLN HEY	001	00280/1990
RODOLFO REI	001	00280/1990
RODRIGO VIDAL.	039	00350/1999
RONALDO GOMES NEVES	070	00756/2002
RONILDO GONCALVES DA SILV	009	00270/1994
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	028	00283/1998
	027	00274/1998
	026	00272/1998
ROSE PAULA MARZINEK	048	00313/2000
ROY MARY CONCEICAO	042	00263/2000
RUY RIBEIRO	079	00284/1998
SAMIR EL HAJJAR	001	00280/1990
SAMIRA NABBOUH ABREU	100	00301/2001
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	035	00128/1999
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	056	00291/2001
SANDRA MARIA DOS SANTOS B	062	00279/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	089	00295/2000
SILVANA DENISE LOBATO	029	00291/1998
SILVIO CESAR MICHELETTI	106	00319/2001
SIMONE KOHLER	012	00302/1994
SIOMARA NOGARI	001	00280/1990
SUMAYA CHEDE	084	00301/1999
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	038	00278/1999
TANIA MARA GARCIA COSTA	100	00301/2001
TATIANE DOS SANTOS PUOSSO	067	00681/2002
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	062	00279/2002
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR	001	00280/1990
WALTER TOFFOLI	105	00318/2001

1.-REPARACAO DE DANOS-280/1990-ESTADO DO PARANA x MARCOS ANTONIO MANZOCHI -Vista aos apelados

para responderem no prazo legal.—Adv. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOE TENNYSON VELO, RENATO ANDRADE, SIOMARA NOGARI, ELMIRA MULLER, LUIZ GUILHERME MARINONI, RODOLFO REI, SAMIR EL HAJJAR, RODOLFO LINCOLN HEY, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, RAUL SOLHEID e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-284/1991-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO NOR -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-287/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CIBRASA INDUSTRIA E COM. DE ADESIVO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-290/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CIBRASA INDUSTRIA E COM. ADESIVOS L -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-293/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA DYBAS POLEGA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

6.-ORDINARIA-441/1992-MARIA ELZA DOS SANTOS COSTA x ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13039/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARION COIMBRA ESPINOLA -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, PATRICIA CORREA GOBBI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

8.-EMBARGOS DO EXECUTADO-308/1993-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial ddos presentes embargos a execuçÆo, para o fim de desconstituir o crédito tributário lançado, conforme auto de infraçÆo de ffls. 18 cculminado na certidÆo de dívida ativa nº 12448, e como de consequência extinto o processo de execuçÆo fiscal nº 7202/91. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no importe de R$ 200,00 com fulcro no artigo 20, par. 4º do CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. LINCOLN FAGUNDES, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e ELADIO PRADO JUNIOR-

9.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-270/1994-POPASA POTINGA PAPEIS S/A x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas de execuçÆo do título judicial, expeça-se mandado de citaçÆo, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junrto ao Distribuidor a presente execuçÆo.—Adv. ADELCIO CERUTI, RONILDO GONCALVES DA SILVA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

10.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-275/1994-DENISE YWANCZIN x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Expeça-se Precatório Requisitório.—Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-296/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORTRESS TECNOLOGIA MAQ.EQUIP.LTDA. -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-302/1994-ROQUE E CORREIA ASSESSORIA E PROJET x DIRETOR SETOR RENDAS MOBILIARIAS CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELADIO PRADO JUNIOR, OSMAR ALFREDO KOHLER e SIMONE KOHLER-

13.-INDENIZACAO-270/1995-MOACIR JOSE EDINGER x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Manifeste-se o requerente.—Adv. IVONE STRUCK-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-291/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A S C COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO -Defiro a petição de fls. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

15.-EXECUCAO-296/1995-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x FARG ELETROMECANICA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-

16.-MONITORIA-310/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HUMBERTO CLEVERT JIMENEZ LAVIL -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e ARNALDO JOSE DA SILVA-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-283/1996-DISTRIBUIDORA DE CIMENTO PAIXAO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA EM CURITIBA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ADRIANO DALEFFE, EDUARDO TALAMINI, EDUARDO BASTOS DE BARROS, CESAR A.GUIMARAES PEREIRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-301/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TABAJARAS PRESTES RIBAS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

19.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-313/1996-IVONE IDA BRASILIA BARONI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

20.-REPARACAO DE DANOS-317/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON PAES SILLAS -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-67/1997-COMPANHIA REAL DE DISTRIBUICAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. CLAUDIO MERTEN e EDUARDO VON MUHLEN-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-290/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RECAPINHO REC. PNEUS PINHEIRINHO LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

23.-BUSCA E APREENSAO-306/1997-ESTADO DO PARANA x BERWST INDUSTRIAL DE LATICIONIOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-307/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO SAINT JUNIOR LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

25.-INDENIZACAO-311/1997-SOFIA OZGA RICARDO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Diga a parte autora em 05 dias. Int.- Adv. ELMIRA MULLER-

26.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-272/1998-ADEMAR VELLOSO e outros x ESTADO DO PARANA- Indefiro o pedido relativo a justiça gratuita, posto que, pelo elevado número de autores constantes na inicial, acaso haja sucumbência, nÆo implicará em prejuízo do sustento próprio dos mesmos, hipótese nÆo compreendida pela lei nº 1060/50, que tem como objetivo a proteçÆo daquele litigante unitário. Preparados, à conclusÆo. Int.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, LEILA CUELLAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

27.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-274/1998-JAIR MACHADO MOREIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

28.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-283/1998-ANESIO CASAGRANDE e outros x ESTADO DO PARANA -Vistos e examinados. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Dr. Curador, que acolho na integra, julgo improcedente a presente ação, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais posteriores pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, face à pluralidade de autores que dividirão o ônus e à falta de comprovação do estado de miserabilidade. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

29.-ORDINARIA DECLARATORIA-291/1998-HELOISA BARBOSA MERENIUK x ESTADO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo prrocedente o pedido inicial para declarar, com base no art. 4º, I, do CPC, que Heloisa Barbosa Mereniuk manteve vínculo empregatício com o Estado do Paraná, na funçÆo de mensageira da Procuradoria Fiscal do Estado, no período compreendido entre o mês de janeiro de 1973 a março de 1976, para efeito de contagem de aposentadoria por tempo de serviço. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 0% sobre o valor da causa, devidamente corrigida, com base no art. 20, par. 4º, do CPC. Deve o Estado do Paraná, outrossim, develver a quantia que foi objeto de adiantamento da prova pericial, devidamente corrigida. P.R.I.- Adv. SILVANA DENISE LOBATO, JOEL GERALDO COIMBRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

30.-ORDINARIA-294/1998-JUDITH CASARIN BARROSO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE BEMJAMIN MELLINGER, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

31.-BUSCA E APREENSAO-309/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x PAULO MLYNARCZURK -Defiro a petição de fls. 49. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

32.-EMBARGOS-491/1998-EDMILSON GEMIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-706/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CARLOS DORO -Contados e preparadas as custas, voltem.—Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, JOSE MIGUEL A. SARMENTO, MILTON JOAO BETENHEUSER JR. e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1655/1998-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE x YOLANDA PORTES CORREA DE AZEVEDO -Manifestem-se as partes.—Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, IRINEU TONINELLO, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO NALIN e PAULO GOMES JUNIOR-

35.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-128/1999-PLAZA FAST GRILL ALIMENTOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extint o processo sem julgamento do mérito, nos termos od art. 267, VIII, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotaç•es devidas. Custas de llei. P.R.I.- Adv. EMERSON LOPES MIRANDA e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

36.-ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-178/1999-ANTONIO ERCOLI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Para ciência as partes, no presente autos a parte interessada efetuou o depósito conforme Termo de Depósito de fls. —Adv. PAULO R.RIBEIRO NALIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-274/1999-SESTILHO J CARLETTO E FILHO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Considerando a dificuldade de conciliaçÆo nesta vara da fazenda pública, passo a sanear diretamente o processo. A preliminar levantada nÆo deve ser acolhida, eis que é possível a análise ddos valores pagos e dos encrgos cobrados, mesmo com a extinçÆo do contrato, pois há possibilidade eventual de repetiçÆo de indébito. Assim, afasto a preliminar. No mais, o processo encontra-se em ordem, nada mais havendo para ser saneado. O ponto controvertido desta demanda baseia-se nos valores cobrados e se estes apresentaram excesso ou huyyros abusivos acima do pactuado. Assim, defiro apenas a prova pericial e nomeio como perito o Contador PAULO SÉRGIO ARAUJO DA COSTA, que deverá ser intimado para apresentar os seus honorários no prazo de 05 dias. Em igual prazo as partes deverÆo apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. A seguir, a parte autora deverá depositar os honorários, já que requereu esta prova, iniciando-se os trabalhos, com entrega do laudo em 30 dias, podendo o Sr. Perito, apontar quais documentos necessários para análise, onde este juízo providenciara o seu cumprimento. Após, manifestem-se as partes. Int.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-278/1999-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

39.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-350/1999-JOSE ADILSON DE ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos. Pelo exposto, com fulcro no art. 5º, inciso X da CF, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o réu ao pagamento de R$ 10.000,00 a título de indenizaçÆo por danos morais, além das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenaçÆo, com fulcro no art. 20, par. 3º do CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. CARLYLE POPP, NILTON BUSSI e RODRIGO VIDAL.-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-555/1999-ESTADO DO PARANA x MARIA CLARA BORGES SILVEIRA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MIGUEL RAMOS CAMPOS, JOEL GERALDO COIMBRA, EDISON ALMEIDA RUSS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1089/1999-OSVALDO DOS SANTOS ROCHA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Para ciência as partes, no presente autos a parte interessada efetuou o depósito conforme Termo de Depósito de fls. —Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-263/2000-MARCELO COSTA KASPRZAK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Para ciência as partes, no presente autos a parte interessada efetuou o depósito conforme Termo de Depósito de fls. —Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROY MARY CONCEICAO e OKSANDRO O. GONCALVES-

43.-RESOLUCAO CONTRATO-276/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE AGUSTIN BETHENCOURT GUTIERREZ -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

44.-MONITORIA-282/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS GOMES- Vistos, etc. Considerando a composiçÆo noticiada nos autos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LORENA DE LOURDES DO AMARAL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-288/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EVARISTO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-289/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JANDER CROZATTI e outros- Homologo a extinçÆo da presente execuçÆo, em face do pagamento, conforme noticiado pelo credor às fls. 47, julgando extinto o processo com base no artigo 794, I, CPC, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Defiro o levantamento da penhora. P.R.I.- Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

48.-ORDINARIA-313/2000-MAURO PEREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para o fim de condenar o Estado do Paraná a indenizar o requerente pelos danos morais causados, no valor de R$ 12.000,00. A correçÆo monetária e os juros, aplicanddo-se as Súmulas 43 e 54 ddo STJ, incidem a partir do efetivo prejuízo/evento, que ocorreu na data do oferecimento da denúncia. A correçÆo monetária deve ser feita pelo INPC e os juros devem ser de 0,5%, na forma do artigo 1062 do CC. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios n base de 20% sobre o valor da condenaçÆo, com fincas no art. 20, par. 3º, do CPC. Cumpra-se o C.N. Suubmeto a decisÆo reexame necessário, umaa vez que o valor da condenaçÆo supera o artigo 475, par. 2º do CPC. P.R.I.- Adv. INES MARIA MARZINEK, ROSE PAULA MARZINEK, JOEL GERALDO COIMBRA, FLAVIO BUENO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

49.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-320/2000-ASTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-968/2000-ODINEI ROGERIO MIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Dê-se ciência ao MP, oportunizando sua manifestaçào, se for o caso. A especificaçào de provas, em cincco dias. Int. (fls. 52)... Cumpra-se o despcho de fls. 52.- Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

51.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-1177/2000-ENEDI MARIA VIAPIANA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. 204.-Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-228/2001-MARIA ESTELITA PEREIRA DA SILVA x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL- Avoquei os autos. Muito embora este Juízo tenha, num primeiro momento, adotado o entendimento sobre a desnecessidade de reexame para sentenças concessivas proferidas contra atos praticados por agentes de sociedade de economia mista, o certo é que, que revendo posicionamento, isto nÆo deve ser admitido, por contrariar expressamente o contido no artigo 12 da Lei de Mandado de Segurança. O reexame se dá nÆo pela qualidade da parte, envocando-se o artigo 475 do CPC, mas sim por expressa previsÆo legal, de acordo com o artigo acima citado. Assim, para se evitar a criaçÆo de precedente que possa contrariar o espirito da lei, aacolho aqueles embaregos de declaraçÆo, determinando o reexame necessário da matéria por força do artigo 12 da mencionada lei, remetendo os autos ao Tribunal de Justiça com ou sem recurso voluntário. P.R.I. (fls. 51)... Este juízo já havia decidido sobre a matéria à fls. 51 dos autos, inclusive por conversa informal com o proocuurador da COPEL. Assim, cumpra-se a refferida decisÆo. Int. (fls. 59)... Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, PAULO BATISTA FERREIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

53.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-260/2001-EROS SANTOS CARRILHO ASSESSORIA EMPRESAR S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.—Adv. EROS SANTOS CARRILHO, HERON ARZUA e LUIZ CARLOS CALDAS-

54.-INTERPELACAO JUDICIAL-263/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTONIO DANIEL DOS SANTOS e outros -Pagas as custas, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos a suplicante independentemente de traslado, ex-vi, do art. 872, do CPC.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE

OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-271/2001-ZACARIAS ANTONIO BARCELO x DELEGADO GERAL DO DPTO DA POLICIA CIVIL SEC ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. DARLEI LAUER-

56.-REPARACAO DE DANOS-291/2001-ELENIR GEFFER DE BARROS e outros x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A - ALL e outros- Vistos. Ante o exposto, acolchetada a motivaçÆo, julgo improcedente o pedido inicial, por ter o acidente ocorrido por culpa exclusiva da vítima. Condeno a parte autora do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dda causa, devidamente corrrigida, encargos que suspendo por cinco anos, ex vi do art. 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se o Código de Normas. p.R.I.- Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FLAVIA ANDREI ROMAN, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-307/2001-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO EM CTB -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

58.-INTERPELACAO JUDICIAL-319/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ELZA TEREZA FIRMINO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

59.-EMBARGOS DE DEVEDOR-157/2002-ESTADO DO PARANA x SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA- Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e acolho o cálculo feito pelo Estado do Paraná (fls. 06/09), que acertadamente, fez incidir os juros de mora, salvo quanto aos honorários, mais correçÆo monetária, a partir do trânsito em julgado da sentença, como lá determinado. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte embargada, este último arbitradoo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigida, com base no artigo 20, par. 4º, do CPC. Cumpra-se o Código de Normas. P.R.I.- Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, MAURO VIOTTO, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

60.-RESOLUCAO CONTRATO-260/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARMELITA PADILHA FRESKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

61.-INTERPELACAO JUDICIAL-264/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GRACE SIBA -Pagas as custas, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos a suplicante independentemente de traslado, ex-vi, do art. 872, do CPC.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-279/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLI x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA SANEPAR e outros- Tendo em vista que houve a anulaçÆo do edital da tomada de preço nº 061/2002, perdeu o presente mandado de segurança o objeto, tornando compulsória a eextinçÆo deste. Julgo extinto o presente mandado de segurança, com base no artigo 267, V, do CPC, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela parte impetrante, pois, à época do ajuizamento do presente, havia interesse de agir, sendo útil o presente pediido ao impetrante. Sem condenaçÆo em honorários, por iincabível na esppécia. P.R.I.- Adv. CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILH, SANDRA MARIA DOS SANTOS BENS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

63.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-284/2002-GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS x PRESIDENTE DO CONSELHO POLICIA CIVIL DO EST DO PR e outros- Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar deferida, para o fim de conceder a seguurança e afastar oss efeitos do teste de aptidÆo fisica do concurso em pauta, e como de consequência suspender o ato que eliminou a impetrante do certame, permitindo que a candidata participe das demais fases do concurso, nos termos do art. 5º LXIX, da CF c/c com o art. 1º e ss da Lei 1533/51, inclusive, caso tenha exauurido as demais provas com aprovaçÆo, seja nomeado na ordem de sua classificaçÆo. Condeno as autoridades apontadas como coatoras ao pagamento das custas processuais. Outrossim, deixo de condenar as impetrantes em honorários advocatícios, haja vista o contido na Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Como houve concessÆo da segurança, determino o seu reexame necessário nos termos do artigo 12, parágrafo único da citada lei, encaminhando os autos ao E. TJ, com ou sem recurso voluntário. P.R.I.- Adv. FABIO PACHECO GUEDES, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-291/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GAVAZZONI E CIA LTDA e outros -A substituiçÆo processual, no caso presente, depende de consentimento da parte contrária, "ex vi" do artigo 42, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em cinco dias.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MARIANA MERHY MAIA e CAROLINE SAID DIAS-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-298/2002-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DA SEC URBANISMO DA PMC -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY-

66.-EMBARGOS DE DEVEDOR-575/2002-ESTADO DO PARANA x COAGRU - COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AUREO ZAMPRONIO FILHO, CLAUDIO ZANKOSKI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-681/2002-CARLOS PEDRO VENANCIO x CHEFE DA FISCALIZACAO DA SEC MUN DE URBANISMO - Condiciono a apreciaçÆo ddo pedido de concessÆo dos benefícios de gratuidade, à declaraçÆo em cinco dias e sob as penas da Lei, de que nÆo contratou, o autor, honorários advocatícios à execuçÆo dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.- Adv. MOZARTE DE QUADROS e TATIANE DOS SANTOS PUOSSO-

68.-DECLARATORIA PROC ORDINARIO-683/2002-LOJAS AMERICANAS S/A x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- O pedido inicial, para deferimento da antecipaçÆo de tutela, assegurando em favor da autora o direito à exclusÆo integral os acréscimos/encargos financeiros praticados nas vendas e prazo através de recursos próprrios, da base de cálculo do ICMS, garantindo o procedimento do crédito escritural dos valores que foram indevidamente recolhidos a título de ICMS sobre estes consectários, acrescido de correçÆo monetária e incluindo os expurgos inflacionários praticados pelos planos governamentais, desde a data de seu recolhimento até o efetivo aproveitmento nÆo pode ser atendido, haja vista a vedaçÆo existente no art. 1º da Lei nº 9494/97 e que já foi tema de decisÆo liminar proferida em açÆo direta de constitucionalidade nº 04, requerida pelo Sr. Presidente da Republica e outros, que suspendeu. Indefiro o pedido de antecipaçÆo de tutela.Cite-se para contestar em 15 dias. Int.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARCOS SEIITI ABE, ENOS DA SILVA ALVES e MARCO ANTONIO VIANA-

69.-REPARACAO DE DANOS-754/2002-ESTADO DO PARANA x MARCIO ADRIANO DE PAULO -Designo o dia 06/11/2002, às 13:30 hs, para a realizaçÆo da audiência de conciliaçÆo. Int.—Adv. LUIZ EDSON FACHIN e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-756/2002-DIRCIDIA TURGANTE MARRONI x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - Preparadas as custas, voltem.—Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

71.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-757/2002-ROBERTA FRANCISCA TRINTIM x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO - Preparadas as custas, voltem.—Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-758/2002-IVAN GATTI PEREIRA x SECRETARIA DA EDUCACAO DO GOVERNO DO ESTADO DO PR - Preparadas as custas, voltem.—Adv. DAVENIL DE LUCA JUNIOR-

73.-CAUTELAR INOMINADA-759/2002-ANTONIO MONTEIRO ROCHA x CIRETRAN - LONDRINA - Preparadas as custas, voltem.—Adv. GLAUCO C. DE OLIVEIRA JUNIOR-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-266/1992-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO x FERREIRA CAMPOS IND.COM.EMB.LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAURICIO GOMM SANTOS, BLAS GOMM FILHO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-269/1997-BANCO BRADESCO S/A x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA e outros -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

76.-FALENCIA-312/1997-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO CEOLIN LTDA x TECNOPOSTES TECNOLOGIA *DECRETADA*LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

77.-RESTITUICAO-316/1997-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x S/A CORTUME CURITIBA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

78.-FALENCIA-1025/1997-PLAZCOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x SCHIMANSKI INDUSTRIA E COM. DE ESCOVAS *DECRETADA* -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. CYNTIA JUNG DE ARAUJO-

79.-FALENCIA-284/1998-CIA FABRIL MASCARENHAS x OMAR MALIH OMARI - Vistos, etc. Devidamente intimada para dar andamento ao processo, a requerente permaneceu inerte, o que enseja na sua extinçÆo. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.- Adv. RUY RIBEIRO, PATRICIA DUSEK, JULIANA PEREIRA DE SOUZA e CYNTHIA JUNG DE ARAUJO-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-293/1998-TICKET SERVICOS S/A x CASAS MIRANDA LTDA -Vistos. Assim, ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de homologar o crédito do requerente, para a quantia de R$ 1.465,74, como crédito quirografário, com relaÆo a massa falida ora indicada, incluindo-se a correçÆo monetária devida, devendo-se utilizar como índice o INPC, por tratar-se de mera atualizaçÆo (Lei 6899/91), com ressalva do DL 858/69, art. 1º, assim como os juros legais devidos no percentual de 0,5% até a data da decretaçÆo da quebra e, após, somente se a massa os suportar, nos termos do art. 26 da LF. Honorários advocatícios pela falida, que arbitro em 10% ddo valor da causa, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I. Aos Sr. Síndico, para as provid6encias legais.—Adv. REYNALDO ESTEVES, CRISTINA SOUZA LEMOS e BRAZILIO BACELAR NETO-

81.-FALENCIA-261/1999-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x MASTER CURITIBA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT e MARCELO BERVIAN-

82.-IMPUGNACAO DE CREDITO-277/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTES SUL LTDA - Defiro a petição de fls. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

83.-HABILITACAO TRABALHISTA-278/1999-WALTER DOLL x ONI COMERCIAL DE VEICULOS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-301/1999-OZIEL RIBEIRO x SUPERMERCADO DICLASI LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. SUMAYA CHEDE, AYRTON CORREIA ROSA e PERICLES R. GOMES DA SILVA-

85.-FALENCIA-85/2000-ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S.A x PONTO LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

86.-HABILITACAO TRABALHISTA-272/2000-LUIZ VALCIR DE LIMA x PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A - AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, IGUACIMIR G. FRANCO e BRAZILIO BACELAR NETO-

87.-HABILITACAO TRABALHISTA-284/2000-CARLOS ROBERTO AGULHAN x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Defiro a petição de fls. 16.-Adv. OLIMPIO PAULO FILHO, LUIZ SALVADOR, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

88.-FALENCIA-293/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACO S/A x ROBERTO SILVA DE PAULO - FI -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELO BERVIAN-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-295/2000-MARTA ISABEL MANFRIN x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-296/2000-LACYR RIBEIRO x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-298/2000-J R DA SILVA - TREINAMENTO PESSOAL LTDA - ME x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

92.-HABILITACAO TRABALHISTA-321/2000-WILSON MARQUES x REPRESENTACOES COMERCIAIS VIDEIRA LTDA -Vistos. Assim, ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de homologar o crédito do requerente, para a quantia de R$ 141.037,15, como crédito quirografário, com relaçÆo a massa falida ora indicada, incluindo-se a correçÆo monetária devida, devendo-se utilizar como índice o INPC, por tratar-se de mera atualizaçÆo (Lei 6899/91), com ressalva do DL 858/69, art. 1º, assim como os juros legais devidos no percentual de 0,5% até a data da decretaçÆo da quebra e, após, somente se a massa os suportar, nos termos do art. 26 da LF. Honorários advocatícios pela falida, que arbitro em 10% ddo valor da causa, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I. Aos Sr. Síndico, para as provid6encias legais.—Adv. CELSO FERREIRA DE MELO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e BRAZILIO BACELAR NETO-

93.-HABILITACAO TRABALHISTA-261/2001-SIDNEIA PEREIRA DOS SANTOS x ETSUL TRANSPORTES LTDA - AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. EDIANI MARIA DE SOUZA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

94.-HABILITACAO TRABALHISTA-262/2001-LUIZ FABIANO WERNER x ETSUL TRANSPORTES LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARYA JOSELY BACILA SAHD, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

95.-HABILITACAO TRABALHISTA-271/2001-VALDIR JESUS CEZAR x ETSUL TRANSPORTES LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

96.-HABILITACAO TRABALHISTA-275/2001-JURANDIR CANDIDO DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R$ 1.200,00, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expediçÆo da certidÆo, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

97.-HABILITACAO TRABALHISTA-285/2001-CYNTHIA VERONICA COUTINHO BRITO ALVES x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R$ 1.958,31, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expediçÆo da certidÆo, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

98.-RESTITUICAO DE BENS-294/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

99.-FALENCIA-297/2001-BLUE IN CONFECCOES LTDA x PRETTY BABY*INDUSTRIA*COMERCIO DE DEC LTDA - ME- Junte-se mais duas avaliações idôneas quanto ao valor ddo ponto comercial.- Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, AYRTON CORREIA ROSA, LUIZ CARLOS SEBRENSKI e ANDREY FERNANDO KLODZINSKI-

100.-FALENCIA-301/2001-VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA x SPECIAL MED REPRES COM E LOCACOES DE EQUIP MED HOS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-302/2001-WALTER CUSTODIO DIAS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R$ 9.574,10, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expediçÆo da certidÆo, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. RAIMUNDO GOMES FERREIRA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-312/2001-CASA PARENTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. MARCELO MAGALHAES FERNANDES, ABIGAIL CIDRAO DE MOURA FE, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-316/2001-MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e outros x BRASLACTO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ROBERTO EURICO SCHIMIDT JUNIOR-

104.-FALENCIA-317/2001-SAVE MONEY FACTORING LTDA x PARANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIO G. GUAREZI e RICARDO CANTU BAGGIO-

105.-DECLARACAO DE CREDITO-318/2001-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTA-

REM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. DENISE COSTA RIBAS, WALTER TOFFOLI, BRAZILIO BACELAR NETO e ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS-

106.-HABILITACAO TRABALHISTA-319/2001-CLOVIS DA SILVA x MULTCOMERCIAL - COM IMP E EXP DE PROD MANUFATURADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-

107.-HABILITACAO TRABALHISTA-320/2001-DARCI JOSE GODOIS DA SILVA x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO ROGERIO NIELS-

108.-HABILITACAO TRABALHISTA-332/2001-SONIA DO ROCIO KALINOWSKI x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R$ 22.646,37, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expediçÆo da certidÆo, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. MARCILEY GAVIOLI, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

109.-FALENCIA-72/2002-VALISERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x D P & K LTDA- Esta escrivanai pautou o dia 16/10/02, às 10:00 horas, para ouvida do falido.- Adv. ANNECY ISENSEE SACONI, MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, JOREL SALOMAO KHURY e MARCOS MATTIOLI-

110.-ALVARA JUDICIAL-305/2002-EMILIO ROMANI S/A x - Defiro (fls. 122/123). Intime-se o Síndico para cumprimento, em dez dias.- Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 131/2002
JUIZ: Dra. Josély Dittrich Ribas
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERNANDES GRANJ	093	12921/0000
ADEMILDE SILVEIRA	004	10222/0000
ADERBAL SOUTO GOMES FILHO	042	20611/0000
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	095	18436/0000
ADRIANA AUGUSTO MAEDA	095	18436/0000
ADRIANE DE ARAGON FERREI	002	06685/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	063	22312/0000
AMARILIS VAZ CORTESI	009	13832/0000
	091	46265/2001
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	072	22912/0000
	090	38344/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	065	22502/0000
	059	22180/0000
	060	22188/0000
	049	21496/0000
	025	18070/0000
	055	22092/0000
	062	22300/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	066	22570/0000
	074	23263/0000
ANACLETO GIRALDELI FILHO	095	18436/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	017	17532/0000
	092	11479/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	003	07683/0000
ANDREA CUNHA	042	20611/0000
	043	20612/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	070	22831/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR	042	20611/0000
ANGELITA COSTA	083	23530/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	031	18558/0000
	016	16945/0000
ANTONELLA DE ALMEIDA	079	23512/0000
	078	23510/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	057	22122/0000
	051	21908/0000
	009	13832/0000
ANTONIO CARLOS CANTONI	095	18436/0000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	042	20611/0000
	043	20612/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	021	17660/0000
	095	18436/0000
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	010	14475/0000
	095	18436/0000
ANTONIO MORIS CURY	001	05954/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	034	19108/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	076	23498/0000
	031	18558/0000
	014	16062/0000
	016	16945/0000
	003	07683/0000
	095	18436/0000
ARLIETA MANSUR FERREIRA	095	18436/0000
ARMANDO J. R. MAIA	095	18436/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	019	17632/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	020	17644/0000
BLAS GOMM FILHO	003	07683/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	095	18436/0000
BRUNO GUISS	090	38344/0000
CARLOS ALBERTO BIAGGI	095	18436/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	023	17947/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	054	22020/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	091	46265/2001
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	052	22006/0000
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	095	18436/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	090	38344/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	082	23528/0000
CARLOS SANTOS	075	23277/0000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	096	20157/0000
CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	085	23540/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	033	18938/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	090	38344/0000
CLAUDIA LORENA CARRARO	042	20611/0000
CLAUDIA RENATA SANSON COR	064	22425/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	023	17947/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	093	12921/0000
CLAUDIOMIR MARTINI	024	18028/0000
CLEBER DA SILVA BARBOSA	093	12921/0000
CLEBER MARCONDES	044	20679/0000
CLEIDE R. KAZMIERSKI	007	13327/0000
	014	16062/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	048	21424/0000
	071	22862/0000
COMISS.: CLEBER DA SILVA	093	12921/0000
COMISSARIO:ELVO BERTO	092	11479/0000
DANIEL HACHEM	095	18436/0000
DANTE PARISI	026	18194/0000
DEBORA STADLER ROSA	027	18250/0000
	063	22312/0000
DEISE ALMIRA BORBA	020	17644/0000
	031	18558/0000
	035	19228/0000
	038	19732/0000
	008	13614/0000
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	009	13832/0000
DORCIRO DO NASCIMENTO LIM	009	13832/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	020	17644/0000
	077	23500/0000
	035	19228/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	017	17532/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	007	13327/0000
	014	16062/0000
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	095	18436/0000
EDMILSON NOGIMA	084	23535/0000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	095	18436/0000
	095	18436/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	073	23244/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	044	20679/0000
	089	37606/0000
	090	38344/0000
	088	34675/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	097	20312/0000
ELI ZELLA BORGES	009	13832/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	034	19108/0000
	036	19520/0000
	058	22135/0000
	056	22105/0000
ELIANE L.MIESA PUERTA	021	17660/0000
EMANUELLE FERREIRA DA COS	087	23544/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	032	18694/0000
	039	20349/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	095	18436/0000
EROS SOWINSKI	088	34675/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	046	21122/0000
	050	21612/0000
	061	22270/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	024	18028/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	053	22016/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	072	22912/0000
FERNANDA FRANCO	027	18250/0000
	085	23540/0000
FERNANDO ABREU COSTA JUNI	019	17632/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	006	12894/0000
	021	17660/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	037	19522/0000
	093	12921/0000
FLAVIO BUENO	067	22600/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	021	17660/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVID	092	11479/0000
GEORGE BUENO GOMM	095	18436/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	042	20611/0000
	043	20612/0000
GERALDO C. S. BOND	070	22831/0000
GERALDO HASSAN	009	13832/0000
GERSON LUIZ DE MELLO	095	18436/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	092	11479/0000
GILBERTO BATISTA DINIZ	093	12921/0000
GIOLVANE FERREIRA	087	23544/0000
GISELA DIAS	004	10222/0000
GISELE P OLIVEIRA RAMOS	093	12921/0000
GLAUCO IWERSEN	023	17947/0000
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	034	19108/0000
GUILHERME PEZZI NETO	095	18436/0000
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	095	18436/0000
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	044	20679/0000
HELOISA MARIA FREITAS CAM	098	116499/0000
HELY ARAUJO	039	20349/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	053	22016/0000
	042	20611/0000
ILMO TRISTAO BARBOSA	095	18436/0000
INACIO HIDEO SANO	048	21424/0000
	081	23526/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	042	20611/0000
	043	20612/0000
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	069	22735/0000
ISIS NASCIMENTO E SILVA G	094	16964/0000
IVANISE MARIA TRATZ	015	16280/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	096	20157/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	042	20611/0000
JAIRE FORMIGHIERI DE ALME	095	18436/0000
JAMES THOMPSON LEMER	047	21129/0000
JANAINA BORDIN REMOR	023	17947/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	004	10222/0000
	041	20499/0000
	026	18194/0000
	045	21070/0000
JOACIR DA LUZ SANTOS	035	19228/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	024	18028/0000
JOAO ALFREDO COOPER	095	18436/0000
JOAO CASILLO	094	16964/0000
JOAO CORREA SOBANIA	092	11479/0000
JOAO DE LAURENTIS	095	18436/0000
JOAO MARCELO KERETCH	052	22006/0000
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	068	22715/0000
	019	17632/0000
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	003	07683/0000
JOCELY CARVALHO DE OLIVEI	070	22831/0000
JODETE DE SENA M¦ SOB§ DE	020	17644/0000
	025	18070/0000
	030	18385/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	001	05954/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	068	22715/0000
JOSE ARI MATOS	095	18436/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	005	12818/0000
	007	13327/0000
JOSE BEMJAMIN MELLINGER	010	14475/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	097	20312/0000
JOSE CARLOS DE MORAES	061	22270/0000
JOSE CORREA PORTO DE ABRE	066	22570/0000
JOSE GLAUCO CARULA	095	18436/0000
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	017	17532/0000
	095	18436/0000
JOSE MARIA VALINAS BARREI	009	13832/0000
JOSE SALVADOR FERREIRA	002	06685/0000
JOSE XAVIER SILVA	002	06685/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	065	22502/0000
	059	22180/0000
	060	22188/0000
	049	21496/0000
	025	18070/0000
	055	22092/0000
	086	23542/0000
	062	22300/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	033	18938/0000
	054	22020/0000
	040	20361/0000
JUAREZ DA FONSECA	036	19520/0000
JUAREZ FERREIRA	095	18436/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	013	16060/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	024	18028/0000
	095	18436/0000
JULIO CESAR CAPRONI	065	22502/0000
	059	22180/0000
	060	22188/0000
	049	21496/0000
	025	18070/0000
	055	22092/0000
	086	23542/0000
	062	22300/0000
KEILA ZIBORDI MORAES	093	12921/0000
KELLY CRISTINA ATHAYDE UR	075	23277/0000
	074	23263/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	073	23244/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	097	20312/0000
LEAO SALOMAO NETO	009	13832/0000
LEILA CUELLAR	041	20499/0000
	013	16060/0000
LEILA GARCIA REQUENA	066	22570/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	033	18938/0000
	012	15098/0000
	042	20611/0000
	043	20612/0000
	030	18385/0000
	017	17532/0000
	017	17532/0000
	092	11479/0000
LEVI ROCHA	093	12921/0000
LIRIANE LOVATO	065	22502/0000
	062	22300/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	020	17644/0000
	077	23500/0000
	035	19228/0000
LUCIANA PEREIRA MOSMANN	095	18436/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	064	22425/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	070	22831/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	004	10222/0000
LUIR CESCHIN	013	16060/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	041	20499/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	004	10222/0000
	019	17632/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	072	22912/0000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	092	11479/0000
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	095	18436/0000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	059	22180/0000
	062	22300/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	065	22502/0000
	060	22188/0000
	049	21496/0000
	025	18070/0000
	055	22092/0000
	086	23542/0000
LUIZ CARLOS FABRIS	001	05954/0000
LUIZ CARLOS KRANZ	092	11479/0000
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	095	18436/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	004	10222/0000
	010	14475/0000
	013	16060/0000
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	089	37606/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	054	22020/0000
LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE	025	18070/0000
LUIZ ROBERTO BAGGIO	095	18436/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	093	12921/0000
	100	123031/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	028	18352/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	070	22831/0000
	026	18194/0000
MARCELO FREITAS E CASTRO	064	22425/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	007	13327/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	004	10222/0000
MARCOS ROBERTO FRATINI	095	18436/0000
MARGARETH ZANARDINI	032	18694/0000
	039	20349/0000
MARIA DE LOURDES O. ABU H	024	18028/0000
MARIA DE LOURDES REINHARD	014	16062/0000
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA	095	18436/0000
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	030	18385/0000
MARIA NOELI FAE	046	21122/0000
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	095	18436/0000
MARIO NORONHA DE MOURA	095	18436/0000
MARIO ROGERIO DIAS	047	21129/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	090	38344/0000
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	095	18436/0000
MAURICI ANTONIO RUY	040	20361/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	011	15092/0000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	003	07683/0000
MAURICIO PIOLI	092	11479/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	002	06685/0000
MIEKO ITO	032	18694/0000
	039	20349/0000
MIGUEL VASILAKIS NETO	009	13832/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	020	17644/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	023	17947/0000
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	030	18385/0000
	092	11479/0000
NATANIEL RICCI	050	21612/0000
NEIMAR BATISTA	080	23523/0000
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA	009	13832/0000
NILTON BUSSI	028	18352/0000
	005	12818/0000
	007	13327/0000
	018	17623/0000
	095	18436/0000
NILTON SILVA	075	23277/0000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	031	18558/0000
OKSANDRO GONCALVES	076	23498/0000
	031	18558/0000
	014	16062/0000
	016	16945/0000
ORLANDO MIRANDA MACHADO D	096	20157/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	045	21070/0000
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	095	18436/0000
PATRICIA M MAROCHI	003	07683/0000
PATRICK G. MERCER	066	22570/0000
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	038	19732/0000
PAULO BITTENCOURT BELTRAO	015	16280/0000
PAULO CHARBUB FARAH	009	13832/0000
PAULO CYRO MAINGUE	012	15098/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	012	15098/0000
	042	20611/0000
	043	20612/0000
	011	15092/0000
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	095	18436/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	002	06685/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	082	23528/0000
	091	46265/2001
	089	37606/0000
PRISCILA PRADO	092	11479/0000
REGINALDO MARTINS	009	13832/0000
REINALDO CESAR ROSSAGNESI	095	18436/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	010	14475/0000
REINALDO DE ALMEIDA CESAR	011	15092/0000
RENATO GOES PENTENADO FIL	095	18436/0000
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	095	18436/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	086	23542/0000
	062	22300/0000
RICARDO LUCAS CALDERON	014	16062/0000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	093	12921/0000
ROBERTO ANDRE ORESTEN	095	18436/0000
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	093	12921/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	099	116827/0000
	022	17708/0000
	098	116499/0000
	100	123031/0000
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	009	13832/0000
RODOLFO VON MULLER BERNEC	074	23263/0000
RODRIGO PASSOS	012	15098/0000
RODRIGO SHIRAI	095	18436/0000
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	002	06685/0000
RONALD ROESNER JUNIOR	082	23528/0000
RONY MARCOS DE LIMA	066	22570/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	097	20312/0000
ROSANGELA KHATER	003	07683/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	076	23498/0000
	077	23500/0000
	054	22020/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	054	22020/0000
	053	22016/0000
ROSI MARY MARTELLI	013	16060/0000
ROSICLEIA GRUBER	095	18436/0000
RUBENS DE ALMEIDA	094	16964/0000
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	095	18436/0000
RUI PORTUGAL BACELLAR	095	18436/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	057	22122/0000
	051	21908/0000
SANDRO BALDUINO MORAIS	068	22715/0000
	019	17632/0000
SEBASTIAO MOURA C. DE FRE	009	13832/0000
SERGIO PEREIRA DA SILVA	095	18436/0000
SIDNEY MARTINS	066	22570/0000
	074	23263/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	029	18362/0000
	038	19732/0000
	015	16280/0000
	037	19522/0000
	008	13614/0000
SILVIA CRISTINA ELIAS	093	12921/0000
	093	12921/0000
SILVIA LOURDES SOUZA DE B	034	19108/0000
SILVIO SIDNEY DA CRUZ	095	18436/0000
SIMONE MARTINS SEBASTIAO	088	34675/0000

SIMONE PACHECO DE SOUZA	044	20679/0000
Sindico - ODILON DE QUEIR	094	16964/0000
Sindico: MOLOTOV PASSOS	097	20312/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	095	18436/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	090	38344/0000
TATIANA KALKO	053	22016/0000
TSUTOMU FURUSAWA	009	13832/0000
UILDE MARA ZANICOTTI OLIV	042	20611/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	038	19732/0000
VALERY TULESKI RIECHI VIT	037	19522/0000
VALMIR BERNARDO PARISI	026	18194/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	095	18436/0000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	098	116499/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	029	18362/0000
	038	19732/0000
	015	16280/0000
	037	19522/0000
	008	13614/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	037	19522/0000
VERA LUCIA SCHREINER	095	18436/0000
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	042	20611/0000
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	045	21070/0000
VICENTE ARLANDIS SALA	007	13327/0000
VILIBALDO ARANTES PEREIRA	095	18436/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	027	18250/0000
	085	23540/0000
WALDIR COELHO DE LOYOLA	040	20361/0000
	048	21424/0000
WALTER LOPES CALVO	021	17660/0000
WANDERLEI M. CALIXTO	022	17708/0000
WILSON APARECIDO RODRIGUE	021	17660/0000
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	097	20312/0000
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	007	13327/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-5954/0000-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS e ANTONIO MORIS CURY-

2.-DESAPROPRIACAO-6685/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAUSTINO BOSCARDIN e outros. -Pronuncie-se o expropriante. Int. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, JOSE SALVADOR FERREIRA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, JOSE XAVIER SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7683/0000-BANCO DE DESENV. PARANA S/A-BADEP x INDUSTRIAS REUNIDAS CARIRI S/A -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. BLAS GOMM FILHO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, PATRICIA M MAROCHI, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ROSANGELA KHATER e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

4.-REVISAO DE PENSAO-10222/0000-DORALINA COSTA DA SILVA x IPE e outros. -Acolho os termos da manifestação de fl. 254, do ilustre Promotor de Justiça, e, em conseq•ência, determino a expedição de precatório-requisitório no valor de R$ 10.630,84 (dez mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), acrescida das custas processuais. 2. Sobre o pedido de fl. 259, manifeste-se a Advogada que subscreve a petição de fl. 257. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ADEMILDE SILVEIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, GISELA DIAS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12818/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x TELHACENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -"Aguarde-se." -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e NILTON BUSSI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-12894/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x YAMANAKA MADEIRAS LTDA -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13327/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO MARIA ZGODA. -1) Sobre a Certidão supra diga o Estado do Paraná. 2) Int. -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, NILTON BUSSI, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE R. KAZMIERSKI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, VICENTE ARLANDIS SALA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13614/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VALDIR PEREIRA DOS SANTOS -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DEISE ALMIRA BORBA-

9.-ORDINARIA-13832/0000-AUTO POSTO IVANA LTDA e outros x DER DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA. -Intime-se o exequente para pagamento das custas processuais. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, GERALDO HASSAN, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, DORCIRO DO NASCIMENTO LIMA FILHO, ELI ZELLA BORGES, LEAO SALOMAO NETO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, JOSE MARIA VALINAS BARREIROS, MIGUEL VASILAKIS NETO, SEBASTIAO MOURA C. DE FREITAS, DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO, TSUTOMU FURUSAWA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

10.-ORDINARIA-14475/0000-NEIDE THEREZINHA CORREIA DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE BEMJAMIN MELLINGER e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-15092/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TAPAJOS MIRANDA RODRIGUES -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e REINALDO DE ALMEIDA CESAR SB.-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15098/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSNIL JOSE SILVA e outros. -1. Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. 2. Defiro o pedido de fl. 130. 3. Posteriormente, analisarei o pedido de fls. 123/124. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO CYRO MAINGUE e RODRIGO PASSOS-

13.-ORDINARIA-16060/0000-DIONIZIO FERREIRA x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. ROSI MARY MARTELLI, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, LEILA CUELLAR, LUIR CESCHIN e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16062/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PERROME IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA e outros. -Intime-se o exequente para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE R. KAZMIERSKI, RICARDO LUCAS CALDERON e MARIA DE LOURDES REINHARDT-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16280/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE VICENTE RODRIGUES e outros. -Do teor dos ofícios juntados, dê-se ciência ao Exeq•ente. Int. -Adv. IVANISE MARIA TRATZ, PAULO BITTENCOURT BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16945/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BAYALE ALIMENTOS LTDA e outros. -Sobre o retro alegado, ora pronuncie-se o exeq•ente. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17532/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SIDNEY FERREIRA. -Intime-se o exequente para, no prazo de 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Int. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17623/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA AVANCO LTDA e outros. -1) Em 48:00h manifeste-se o interessado, ante o teor da Certidão supra, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos. 2) Int. e dil. -Adv. NILTON BUSSI-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-17632/0000-CIRCE GUERIOS x DIR DO DEPO DE PREV DO INST DE PREV E ASSIST - IPE -"Atenda-se a promoção retro. Int." -Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17644/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x HOT LINE COM. E ASSISTENCIA DE COMPUTADORES LTDA e outros. -Ainda que se trate de execução, é obrigatória a intervenção do Curador Especial ao executado que, citado por edital, não comparece no processo. No presente caso, apesar de procedida a intimação da Curadora Especial designada para atuar perante este Juízo, a mesma não se manifestou nos autos, dando, assim, causa a nulidade do processo que declaro, a partir da fl. 111. Renove-se a intimação da Curadora Especial para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos. Intimem-se. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, ARNALDO JOSE DA SILVA, DEISE ALMIRA BORBA, JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-17660/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORMA CRISTAIS LTDA -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, WALTER LOPES CALVO, ELIANE L.MIESA PUERTA e WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-17708/0000-LANCHONETE H B LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -1) Ante o acima certificado, arquivem-se os presentes, adotadas as cautelas de estilo, cumprindo-se o disposto no item "5.13.4" do Código de Normas da E. C.G.J. 2) Int. e dil. -Adv. WANDERLEI M. CALIXTO e ROBERTO MACHADO FILHO-

23.-ORDINARIA-17947/0000-PAULO ROBERTO KRONITH & CIA LTDA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -"C. e P., voltem. R$ 26,06-"-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, JANAINA BORDIN REMOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

24.-DEPOSITO-18028/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILTON PEDRO RAFAGNIN. -Defiro o pedido de suspensão do processo por trinta dias. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, CLAUDIOMIR MARTINI, ESTEVAO RUCHINSKI, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

25.-ORDINARIA-18070/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ARNALDO GANSKE -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-18194/0000-ADRIANO COELHO PARISI x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18250/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x FLAVIO SCHMIDT DE CARVALHO -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. FERNANDA FRANCO, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e DEBORA STADLER ROSA-

28.-MONITORIA-18352/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO DA CUNHA SANTOS JUNIOR. -Intime-se o Autor para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Int. -Adv. NILTON BUSSI e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18362/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE ESQUADRIAS R BASSA LTDA e outros -"Aguarde-se por 30 dias." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-18385/0000-ANA LUIZ PAIM CARIVALLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18558/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VOLNEI BUSS -"Aguarde-se por 30 dias." -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

32.-COMINATORIA-18694/0000-MARGARETH ZANARDINI MOREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -1. Face aos termos do disposto no art. 42, parágrafo 1º, do CPC e considerando-se que a parte contrária não concordou com o pedido de substituição processual, indefiro o pedido de fls. 533/534. 2. Preparados, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18938/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VETALU ENCOMENDA EXPRESSA E PASSAGENS LTDA e outros. -Intime-se o subscritor do pedido de fl. 97 para, no prazo de 24:00 horas apresentar instrumento de mandato, sob pena de ser desconsiderada aquela petição. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CESAR AUGUSTO TERRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

34.-ACAO MONITORIA-19108/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. -Intime-se o Autor para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-

35.-RESGATE DE AFORAMENTO-19228/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LEONEL GOURLART DA ROSA. -Intime-se o Autor para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Int. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, DEISE ALMIRA BORBA e JOACIR DA LUZ SANTOS-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19520/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRMAOS VALENZA LTDA e outros. -Manifeste-se o Exeq•ente. Int. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e JUAREZ DA FONSECA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19522/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LASA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outros. -Intime-se o exequente para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. -Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19732/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x DETAGLIO IND E COM CONFECCOES LTDA e outros. -Vistos... Theophilo de Oliveira Franco Filho, interpôs embargos de declaração alegando existir omissão na decisão de fl. 69. Todavia, a omissão apontada não ocorreu, pois a decisão atacada enuncia fundamentos suficientes para sua conclusão, evidenciando que o embargante pretende com os mesmos rediscutir o feito, sendo que sua discordância não constitui pressuposto para rediscutir o "thema decidendum", tampouco propicia a formulação de questões a serem respondidas nessa via. Nos embargos declaratórios é vedado ao juiz modificar a decisão, sendo-lhe lícito, tão-somente, aclará-la, desfazendo dúvida ou contradição ou, ainda, suprindo ponto omisso, não cabendo tais embargos se interpostos com objetivo de modificar o julgado em seu mérito, sendo esta a pretensão do embargante. Ainda: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos."(RJTESP 115/207). Se a parte não concorda com os fundamentos e a conclusão da decisão, ou com as teses jurídicas por ela adotadas, trata-se de matéria que não enseja a oposição dos embargos de declaração, sendo que o aduzido pelo embargante demonstra que o mesmo procura rediscutir o tema da decisão, para que outra, favorável a ele seja proferida. A mencionada decisão, repita-se, enuncia fundamentação suficiente para sua conclusão, não podendo ser modificada via embargos. Ante ao exposto e ao mais que aos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos. Intimem-se. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VALDEMAR BERNARDO JORGE e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

39.-ACAO MONITORIA-20349/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARGARETH ZANARDINI MOREIRA e outros. -1. Face aos termos do disposto no art. 42, parágrafo 1º, do CPC e considerando-se que a parte contrária não concordou com o pedido de substituição processual, indefiro o pedido de fls. 63/64. 2. Preparados, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MARGARETH ZANARDINI e HELY ARAUJO-

40.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-20361/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO ZELLA NUNES -"Especifiquem as partes as provas que almejam produzir. Int. e dil."-Adv. MAURICI ANTONIO RUY, WALDIR COELHO DE LOYOLA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

41.-ORDINARIA DECLARATORIA-20499/0000-NELSON BOSSI e outros x ESTADO DO PARANA -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

42.-ORDINARIA-20611/0000-SOLANGE DE LOURDES STROPARO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros. -1) Defiro os pedidos de fls. 309/310. 2) Retificações e diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA, ANESIO ROSSI JUNIOR, ADERBAL SOUTO GOMES FILHO, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, CLAUDIA LORENA CARRARO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

43.-CAUTELAR INOMINADA-20612/0000-SOLANGE DE LOURDES STROPARO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros. -1) Defiro o pedido de fl. 140. 2) Retificações e diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-20679/0000-LRJ COMERCIO PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. SIMONE PACHECO DE SOUZA, CLEBER MARCONDES, ELADIO PRADOS JUNIOR e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-21070/0000-CENTRO ESPORTIVO A BARCACA LTDA x DELEGADO TITULAR DA DEL DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNI -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, OSMANN DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

46.-ORDINARIA-21122/0000-AMBROZIO PENCZKOWSKI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Renove-se a intimação do interessado para depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça. -Adv. MARIA NOELI FAE e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-21129/0000-LOCADORA CAMPO DE VIBRACOES LTDA x DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. MARIO ROGERIO DIAS e JAMES THOMPSON LEMER-

48.-DESAPROPRIACAO-21424/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ERNESTINA REGINA WEISS DE CASTILHO -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOYOLA e CLEVERSON JOSE GUSSO-

49.-RESOLUCAO DE CONTRATO-21496/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LEONCIR ANTONIO GUIMARAES -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-21612/0000-FUNDACAO

CULTURAL DE CURITIBA x GILBERTO ROSA DE PAULA. -Aguarde-se no arquivo provisório, até ulterior manifestação da Autora. Int. -Adv. NATANIEL RICCI e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

51.-EXECUCAO FISCAL-21908/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PARANA - DER x ANDRE LUIZ GIRALDELLI. -Manifeste-se o Exeq•ente pelo prosseguimento do feito atendendo o despacho retro, em (05) cinco dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-22006/0000-AGULHA PAPEL E LAPIS LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL CURIT -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. JOAO MARCELO KERETCH e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-22016/0000-ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Defiro o pedido de dilação de prazo. Int. -Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, TATIANA KALKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-22020/0000-EDER LUIZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Requeira a parte interessada o que de direito em (10) dez dias. Int. -Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO M DE MELO-

55.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22092/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x IVALDO BARBOSA E SILVA e outros. -Requeira a Autora o prosseguimento do feito, em (10) dez dias. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

56.-DEPOSITO-22105/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOURIVAL PAULA ROCHA JUNIOR -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

57.-EXECUCAO FISCAL-22122/0000-DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x ESATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

58.-MONITORIA-22135/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE MILTON JESUINO -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

59.-INTERPELACAO JUDICIAL-22180/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x TEREZINHA TELLES DUTKEVICZ. -À Autora para que requeira o prosseguimento do feito, em (10) dez dias. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

60.-INTERPELACAO JUDICIAL-22188/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANA APARECIDA WRUBLESKI. -À Autora para que requeira o prosseguimento do feito em (10) dez dias. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

61.-INDENIZACAO-22270/0000-SANDRA MARA DE CRISTO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre o laudo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. JOSE CARLOS DE MORAES e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

62.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22300/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSE CONRADO DA SILVA e outros. -Depositadas as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 43, adite-se-o e cumpra-se como requer. Int. e dil. nec. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22312/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x VERA LUCIA SCHLICHTING. -Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo proposto. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Exeq•ente para prosseguimento do feito. Int. e dil. nec. -Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e DEBORA STADLER ROSA-

64.-ORDINARIA-22425/0000-TRANSPORTE ROGLIO LTDA x ESTADO DO PARANA. -Antes de sanear o processo, de ofício determino à requerida que apresente planilha atualizada, discriminada e explicativa de seu crédito, em 10 dias, manifestando-se a seguir o autor, em igual prazo, o que poderá dispensar a produção da prova pericial e permitir o julgamento antecipado da lide. Int. e dil. -Adv. MARCELO FREITAS E CASTRO, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

65.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22502/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x GILDA APARECIDA TORRES e outros -"Face o trânsito em julgado da decisão, prossiga-se. Int." -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LIRIANE LOVATO-

66.-DECLARATORIA-22570/0000-JOSYANE M. DORNBUSCH BOGO x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int."-Adv. PATRICK G. MERCER, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO, LEILA GARCIA REQUENA e RONY MARCOS DE LIMA-

67.-REPARACAO DE DANOS-22600/0000-ESTADO DO PARANA x EDSON MIGUEL IHON e outros. -Para realização do ato postergado, designo o dia 17/10/02, às 09:30 horas. Cite-se. Intimem-se. -Adv. FLAVIO BUENO-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-22715/0000-HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA x CHEFE DO 6º DISTR. VIG. SANIT. SECR. MUN. SAUDE. -Vistos, etc... No caso, a interdição cautelar foi motivada pela ausência de profissional farmacêutico e profissionais em número suficiente para atendimentos aos pacientes, além do fato de manter medicamentos com prazo de validade expirados. Tais fatos, incontestavelmente, expõe perigo à saúde pública, autorizando, destarte, a adoção da medida de interdição cautelar. Face ao exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela Impetrante. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

69.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-22735/0000-JOAO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ x PREFEITURA MUNICIAL DE CURITIBA e outros. -1) A perda dos prazos processuais e a via eleita para obter a revogação da decisão de primeiro grau, impedem a reconsideração postulada às fls. 63, restando a este Juízo deferir o desentranhamento da documentação acostada à inicial, com o levantamento e a devolução dos valores relativos à diligência citatória, cumprindo ao autor efetuar o preparo das demais custas processuais porventura remanescentes. 2) Pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em relação à futura idêntica ação, somente nos respectivos Autos poderá ser apreciado. 3) Int. e dil. -E.T.: Certificado o trânsito em julgado da Sentença de fl. 62, Arquivem-se os presentes Autos, feitas as anotações e comunicações de que trata o C.N. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-22831/0000-ASSOCIACAO DE MORADORES DO RECANTO FELIZ II x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros. -1) Inicialmente, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado "ab initio", destinados aqueles efetivamente carentes, na acepção jurídica do termo, categoria em que não se enquadra a Impetrante, composta por expressivo corpo associativo, que periodicamente contribui com recursos financeiros, para a realização de seus fins sociais, dentre eles, o de constituir Advogado para representá-lo em Juízo. 2) Assim, em 05 dias efetue o preparo das custas processuais, dentre estas as recursais, sob pena de deserção, após o que apreciarei os pressupostos de admissibilidade da Apelação, encaminhando o recurso. 3) Int. e dil. -Adv. JOCELY CARVALHO DE OLIVEIRA, GERALDO C. S. BOND, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e ANDREA SABBAGA DE MELO-

71.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-22862/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ENEAS DA SILVA e outros. -A revelia dos requeridos no processo de desapropriação não implica em aceitação do valor ofertado, assim sendo, determino a realização de perícia. Nomeio como perito o Dr. Sydney Millen Zappa. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-22912/0000-CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e outros x SECRETARIO DE FINANCAS DA PREFEITURA MUNIC DE CTBA e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 29/00 que ofertou nova redação ao art. 156, parágrafo 1º, da CF/88, incluindo os incisos I e II, e dos artigos da Lei Complementar nº 40 que versam sobre a cobrança progressiva do IPTU/2002, em relação aos imóveis descritos na inicial, declarando a nulidade dos respectivos lançamentos. Recorro de ofício ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-

73.-ANULATORIA-23244/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as, em (05) cinco dias. Após dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int."-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-23263/0000-ORTOMETAL METALURGICA E ORTOPEDIA IND. LTDA x DIRETOR DO DEPTO. EST. DE TRANSITO EST. PR DETRAN. -1) As informações prestadas pelas apontadas autoridades coatoras, e os documentos a elas acostados, afastam, "a priori", a possibilidade de se conceder ao Impetrante a almejada liminar, ausentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". 2) Antes de se pronunciar o Ministério Público, em face, justamente, dos novos documentos apresentados, cientifique-se o Impetrante a querendo, pronunciar-se. 3) Feito isso, no prazo de 05 dias, contadas e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, então, ao "parquet". 4) Int. e dil. -Adv. RODOLFO VON MULLER BERNECK, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-23277/0000-CARLOS ROBERTO ZACHUKA x DIRETOR DO DETRAN. -1) Antes de mais, dê-se ciência à Direção do DETRAN-PR, dos novos documentos juntados às fls. 85 a 122, por 72:00h. 2) A seguir, também em homenagem ao princípio do contraditório, pronuncie-se o Impetrante acerca das preliminares arg•idas, de ilegitimidade passiva e de litispendência, em igual prazo, tomando ciência dos novos documentos juntados com as informações. 3) As preliminares arg•idas impedem a apreciação do pedido de liminar, por ora, razão pela qual, como a de litispendência bastaria a impedir igualmente a apreciação do mérito, determino se pronuncie, na seq•ência, o Ministério Público. 4) Int. e dil. -Adv. CARLOS SANTOS, NILTON SILVA e KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-23498/0000-RENAMAR IN E COM. DE CINTOS EM COURO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Recebo os embargos. À impugnação. Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-23500/0000-HOT LINE COM. E ASSIST. DE COMPUTADORES LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Recebo os embargos. À impugnação. Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

78.-ORDINARIA-23510/0000-CLICHERIA CLICHERLUX DO PARANA LTDA. x BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE -DESPACHO DE FL. 188: Analisarei o pedido de tutela antecipada após a manifestação do Requerido. Cite-se. Intimem-se.; -DESPACHO DE FL. 189: I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. ANTONELLA DE ALMEIDA-

79.-ORDINARIA-23512/0000-CLICHERIA CLICHERLUX DO PARANA LTDA. x BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE -DESPACHO DE FL. 177: Analisarei o pedido de tutela antecipada após a manifestação do Requerido. Cite-se. Intimem-se.; -DESPACHO DE FL. 178: I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. ANTONELLA DE ALMEIDA-

80.-CAUTELAR INCIDENTAL-23523/0000-AAS LOCACAO E INTERM DE TELEFONES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 26: I - Os Autos em epígrafe, de Cautelar Inominada Incidental, foram encaminhados a este Juízo de Direito, designado para atuar nesta Vara, eis que autuados sob numeração ímpar, segundo critério estabelecido pela E. Corregedoria-Geral da Justiça. II - Entretanto, vê-se que a Cautelar é incidental à Ação Ordinária de Cobrança, cujos Autos se encontravam conclusos à M.M.ª Juíza de Direito Titular desta Vara à prolação de Sentença, havendo Sua Excelência dirigido o processo principal até aqui. III - Assim, em homenagem tão-só a essa circunstância, reservo-me a apreciar o pedido de concessão da medida liminar depois de ouvir a DD. Juíza de Direito Titular desta Vara a respeito, pois poderá preferir apreciar o(s) pedido(s) incidental e ou principal, em vias de ser julgado, ou ainda, determinar o encaminhamento de ambos à nova Substituta da Capital. IV - Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 27: Em virtude da propositura da presente ação, devolvi os autos principais que se encontravam conclusos para sentença. Por se tratar de processo com número ímpar, a competência para processar e julgar é da MM. Juíza de Direito Designada para atuar nesta Vara. Encaminhem-se os autos à ilustre Juíza de Direito Designada.; -DESPACHO DE FL. 27vº: 1) Inicialmente, concedo ao autor o prazo de 05 dias, para promover a juntada de seu Contrato Social, após o que, provendo as despesas do Meirinho, ordeno cite-se o requerido, por Mandado, a no prazo e sob as penas da Lei, ofertar sua Resposta, indicando desde logo as provas que almejará produzir, porventura. 2) Sem prejuízo, concedo aos autores a medida liminar, nos termos em que deduzida à fl. 15, no item III (1ª parte), inferindo-se dos argumentos deduzidos o "fumus boni iuris", pois os Autos principais, a retornarem oportunamente conclusos, encontram-se em fase de julgamento e neles se discute o débito que terá, em princípio, ensejado a inclusão de seus nomes em serviços públicos ou privados de proteção ao crédito, e em função disto, o "periculum in mora", presumindo-se os prejuízos de várias ordens que corre o risco de sofrer. 3) A Sentença, não devem as partes perder de vista, apreciando o mérito dos pedidos principais, poderá levar à perda do objeto desta ação, como à revisão da medida cautelar. 4) Int. e dil. -Adv. NEIMAR BATISTA-

81.-DESAPROPRIACAO-23526/0000-CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CONSTANTINO CACCAMO. -Autorizo o depósito da importância oferecida. Cite-se. Int. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-23528/0000-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -I- Recebo os embargos. II- Ao Embargado para a impugnação, no prazo legal. Int. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

83.-ORDINARIA-23530/0000-ARI MOREIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. -1. Com fundamento no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/02, às 09:00 horas. Intimem-se. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Adv. ANGELITA COSTA-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-23535/0000-CAMILA COIMBRA BARBOSA x DIRETOR ADM. CIA. PARANAENSE DE ENERGIA COPEL e outros. -1) Inicialmente, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pela Impetrante, eis que se destinam às pessoas efetivamente "pobres", na acepção jurídica do termo, categoria em que não se enquadra, pois é bancária. Atestando seu currículo, o seu nível de formação, com reflexos evidentes sobre seu padrão de vida. 2) Ademais é solteira, não se vislumbrando como o preparo das custas processuais, tabeladas, possa comprometer sua subsistência. Além disto, o pagamento de honorários advocatícios porventura contratados, ficaria igualmente obstado, por força do disposto no art. 3º, V, da LAJ. 3) Assim, preparadas as custas processuais, inclusive do Meirinho, notifique-se a apontada autoridade coatora a prestar informações que tiver em 10 dias, eis que me reservo a apreciar o pedido de concessão de liminar após prestadas tais informações. Int. e dil. -Adv. EDMILSON NOGIMA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-23540/0000-HELENA STEMPINHAKI x DEPTO. DE TRANSITO - DETRAN. -Intime-se a Embargante para depositar as custas processuais devidas, sob pena de extinção do processo. Int. -Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e FERNANDA FRANCO-

86.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23542/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CHANE e outros. -I-Cite-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

87.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23544/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ANTONIO FANECO e outros. -I- Cite-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. GIOLVANE FERREIRA e EMANUELLE FERREIRA DA COSTA-

88.-EXECUCAO FISCAL-34675/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA LENICE O PLOSZAJ e outros. -1) Certifique-se quanto à eventual manifestação do devedor. 2) A seguir diga o exeq•ente. 3) Int. e dil. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, SIMONE MARTINS SEBASTIAO e EROS SOWINSKI-

89.-EXECUCAO FISCAL-37606/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMIL ASSIST MEDIC INTERN LTDA e outros. -Sobre o pedido de fls. 04/08, manifeste-se o Exequente. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

90.-EXECUCAO FISCAL-38344/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA L e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, BRUNO GUISS e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-

91.-EXECUCAO FISCAL-46265/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUTO POSTO CAPRI LTDA e outros. -1) Antes de mais, pronuncie-se o executado, quanto ao pedido de substituição da penhora, de fls. 13 a 15. 2) Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, AMARILIS VAZ CORTESI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

92.-IMPUGNACAO DE CREDITO-11479/0000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x TEMA CONFECCOES LTDA. -Defiro; anote-se. -Adv. JOAO CORREA SOBANIA, MAURICIO PIOLI, PRISCILA PRADO, LUIZ CARLOS KRANZ, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, GEVERSON ANSELMO PILATI, COMISSARIO:ELVO BERTO, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

93.-CONCORDATA PREVENTIVA-12921/0000-TECELAGEM SAO MARCOS LTDA x. -Sobre os sucessivos pedidos de fls. 416 e ss., digam os interessados e após, o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. GISELE P OLIVEIRA RAMOS, LUIZ ROBERTO ROMANO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, GILBERTO BATISTA DINIZ, CLAUDIO XAVIER PETRYK, COMISS.: CLEBER DA SILVA BARBOSA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, LEVI ROCHA, SILVIA CRISTINA ELIAS, RITA DE CASSIA RIBEIRO, SILVIA CRISTINA ELIAS, ADALBERTO FERNANDES GRANJO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e KEILA ZIBORDI MORAES-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-16964/0000-LUIZ BARBOSA GOMES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Sobre os cálculos de fls. 31 e ss., manifestem-se o Habilitante, a Falida e o Sr. Síndico, em (03) três dias para cada um. Após dê-se nova vista ao Dr. Curador. Int. -Adv. ISIS NASCIMENTO E SILVA GOMES, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-18436/0000-SINDICO DA M F DE MOINHO GRACIOSA LTDA x M F DE MOINHO GRACIOSA LTDA. -Sobre o contido nos Autos digam os interessados e o Ministério Público. Int. -Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, BRAZILIO BACELLAR NETO, ADRIANA AUGUSTO MAEDA, DANIEL HACHEM, NILTON BUSSI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JOAO DE LAURENTIS, JUAREZ FERREIRA, ADILSON LUIZ BOHATCZUK, REINALDO CESAR ROSSAGNESI, ARMANDO J. R. MAIA, LUCIANA PEREIRA MOSMANN, EDAISI KELLY GONCHOROWSKI, ROSICLEIA GRUBER, ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, MARIA ELVIRA JUNQUEIRA, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, ILMO TRISTAO BARBOSA, GERSON LUIZ DE MELLO, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, LUIZ ROBERTO BAGGIO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ARLIETA MANSUR FERREIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, JULIO ASSIS GEHLEN, RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, JAIRE FORMIGHIERI DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA, VALMIR SCHREINER MARAN, ROBERTO ANDRE ORESTEN, VILIBALDO

ARANTES PEREIRA DA LUZ, JOAO ALFREDO COOPER, SERGIO PEREIRA DA SILVA, SILVIO SIDNEY DA CRUZ, ERIKA PAULA DE CAMPOS, JOSE ARI MATOS, GUILHERME PEZZI NETO, GEORGE BUENO GOMM, VERA LUCIA SCHREINER, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, RENATO GOES PENTENADO FILHO, ANTONIO CARLOS CANTONI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, RODRIGO SHIRAI, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, MARCOS ROBERTO FRATINI, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e MARIO NORONHA DE MOURA-

96.-FALENCIA-20157/0000-POSTO 2 DE JULHO LTDA x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -1) Apresentem o autor e o requerido, em 05 dias, planilhas atualizadas e discriminadas dos débitos, observados os mesmos critérios da conta de fls. 33/34 (juros moratórios de 0,5% ao mês e correção monetária pela média do INPC e IGP/D1), considerando, ainda, que o depósito deve englobar as custas, despesas, demais emolumentos e honorários advocatícios, autorizado desde logo e cautelarmente o depósito de eventual diferença, em 24:00h. 2) Int. e dil. -Adv. ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-20312/0000-JAIME SOMERA x MOBELLA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. -Atenda o Habilitante o pedido do Síndico, em cinco (5) dias. Int. -Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, LAURI JOAO ZAMBONI, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, JOSE CARLOS BROCHINI, ELENA URBANAVICIUS MARQUES e Sindico: MOLOTOV PASSOS-

98.-EXECUCAO FISCAL-116499/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HERMES MACEDO S/A e outros. -À Exequente para que requeira o que lhe convier. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, HELOISA MARIA FREITAS CAMARA e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

99.-EXECUCAO FISCAL-116827/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LANCHONETE H B LTDA e outros. -Sobre a certidão supra, diga o exeq•ente. Int. e dil. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

100.-EXECUCAO FISCAL-123031/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOCKEY PROMOCAO E ORGAN DE EVENTOS LTDA e outros. -Informe a Exeq•ente sobre o parcelamento noticiado às fls. 16. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e LUIZ ROBERTO ROMANO-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA
RELAÇÃO Nº 137/2002
JUIZ DE DIREITO:DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	038	32948/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	017	27234/0000
	046	34691/0000
ADWILHANS LUCIANO DE SOUZ	022	28962/0000
ALAN MESNIKI	062	37697/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	053	36639/0000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	013	23433/0000
ANA CAROLINA DE CAMARGO B	010	21561/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	088	39220/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	052	36576/0000
	069	38507/0000
ANA PAULA DOMIGUES DOS SA	013	23433/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	046	34691/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	074	38762/0000
	075	38772/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	086	39190/0000
ANDREA M. A. DE MIRANDA	007	17536/0000
ANDREIA CUNHA	021	28152/0000
ANTENOR DEMERTECO NETO	001	11584/0000
	002	11585/0000
ANTONIO CARLOS EFING	043	33996/0000
ANTONIO KROKOSZ	066	38307/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	035	32591/0000
ARISTIDES R. DO PRADO NET	056	36998/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	091	39277/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	008	17858/0000
	009	19800/0000
ARNOR LIMA NETO	002	11585/0000
AUGUSTO PROLIK	005	15474/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	077	38811/0000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	003	12834/0000
CARLA FABIANA EVERS	036	32692/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	028	30706/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	032	31568/0000
	051	35276/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	095	75441/2001
	006	15900/0000
	004	15127/0000
	003	12834/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	094	43172/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	082	38999/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	020	27880/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	056	36998/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	018	27340/0000
	011	22925/0000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	026	30195/0000
	019	27495/0000
CASSIANO LUIZ IURK	066	38307/0000
CESAR A. BROTTO	078	38820/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	013	23433/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	005	15474/0000
CIRO ALBERTO PIASECKI	049	34895/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	065	38017/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	056	36998/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	013	23433/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	045	34256/0000
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	010	21561/0000
COMI: DAGOBERTO A.B. FILH	063	37783/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	080	38946/0000
DANIEL HACHEM	041	33684/0000
	027	30501/0000
	029	30837/0000
DANTE PARISI	013	23433/0000
	072	38668/0000
DARCI KASPRZAK	003	12834/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	033	32000/0000
	037	32883/0000
DEBORA STADLER ROSA	094	43172/0000
	083	39016/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	008	17858/0000
	009	19800/0000
DENIS NORTON RABY	018	27340/0000
DILSON LUIZ BARCELLOS BAR	049	34895/0000
DIONEI SCHENFELD	071	38593/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	074	38762/0000
	075	38772/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	022	28962/0000
	024	29821/0000
	025	30112/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	013	23433/0000
	021	28152/0000
	042	33779/0000
DULCE E. KAIRALLA	009	19800/0000
EDGAR DAVID GUSSO	038	32948/0000
EDGAR LENZI	081	38973/0000
	082	38999/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	008	17858/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	062	37697/0000
ELIZEU LUCIANO DE A. FURQ	031	31110/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	004	15127/0000
ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI	018	27340/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	035	32591/0000
	017	27234/0000
	023	29439/0000
FABIO GAMA DE ALMEIDA	065	38017/0000
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	049	34895/0000
FAURLLIM NAREZI	005	15474/0000
FELISBINO IMTHON BUENO	002	11585/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	010	21561/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	063	37783/0000
GENESIO FELIPE DA NATIVID	040	33622/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	013	23433/0000
	021	28152/0000
	042	33779/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	054	36858/0000
GERSON REQUIAO	062	37697/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	060	37400/0000
	003	12834/0000
GUILHERME CORDEIRO NETO	012	23262/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	033	32000/0000
	037	32883/0000
HERACLITO ALVES RIBEIRO	030	30970/0000
IDELANIR ERNESTI	013	23433/0000
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	061	37598/0000
INACIO HIDEO SANO	045	34256/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	048	34883/0000
	039	33435/0000
	014	23840/0000
IONNE M. C. MENEGUETTI	050	34980/0000
IRINEU TONINELLO	006	15900/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	055	36983/0000
ISABELA CRISTINA MARTINS	095	75441/2001
	004	15127/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	013	23433/0000
IVANISE MARIA TRATZ	010	21561/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	096	41305/0097
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	013	23433/0000
	072	38668/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	040	33622/0000
JANICE KELLER ARAUJO	084	39034/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	026	30195/0000
	019	27495/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	063	37783/0000
JOAO CASILLO	011	22925/0000
JOAO LEONELHO G. FILHO	013	23433/0000
JOAO MARCELO B. MACHADO	079	38938/0000
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	045	34256/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	018	27340/0000
	011	22925/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	087	39197/0000
JOEL SAMWAYS NETO	007	17536/0000
JORGE ANTONIO N. CAPRARO	088	39220/0000
JOSE ALZAMORA NETO	036	32692/0000
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	058	37320/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	026	30195/0000
	019	27495/0000
	020	27880/0000
	041	33684/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	018	27340/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	071	38593/0000
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	007	17536/0000
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	020	27880/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	073	38746/0000
	016	27038/0000
	085	39054/0000
	071	38593/0000
	052	36576/0000
	069	38507/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	064	37806/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	057	37044/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	019	27495/0000
	086	39190/0000
JULIO CESAR CAPRONI	073	38746/0000
	085	39054/0000
	052	36576/0000
	069	38507/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	013	23433/0000
KARIME M. FARAH	013	23433/0000
LAERCIO ALEXANDRE BECKER	049	34895/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	014	23840/0000
LIGIA GOEBEL	044	34154/0000
LINCOLN FAGUNDES	002	11585/0000
LINNEU DE SOUZA LEMOS	030	30970/0000
LIRIANE LOVATO	073	38746/0000
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	041	33684/0000
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	013	23433/0000
LUCIA ANA LAZOF	011	22925/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	024	29821/0000
	025	30112/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	011	22925/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	003	12834/0000
LUCILENNY NUNES DA SILVA	013	23433/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING	053	36639/0000
LUIR CESCHIN	007	17536/0000
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	081	38973/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	073	38746/0000
	016	27038/0000
	085	39054/0000
	071	38593/0000
	052	36576/0000
	069	38507/0000
LUIZ BRESOLIN	060	37400/0000
	003	12834/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	042	33779/0000
LUIZ CARLOS DA SILVA	009	19800/0000
LUIZ CARLOS QUEIROZ	049	34895/0000
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	021	28152/0000
LUIZ FERNANDO DA SILVA TA	003	12834/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	032	31568/0000
	051	35276/0000
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	050	34980/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	035	32591/0000
	017	27234/0000
	023	29439/0000
MANOEL C. DAHER	063	37783/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	031	31110/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	095	75441/2001
	006	15900/0000
	068	38459/0000
	004	15127/0000
	003	12834/0000
	066	38307/0000
MARCELLO MOREIRA	016	27038/0000
MARCELLO SGARBI	033	32000/0000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	068	38459/0000
MARCELO BERVIAN	079	38938/0000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	053	36639/0000
MARCELO KOVALHUK	047	34744/0000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	028	30706/0000
MARCELO SGARBI	037	32883/0000
MARCIA CRISTINA JONSON	022	28962/0000
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	076	38793/0000
MARCIA PEREIRA REIS	013	23433/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	012	23262/0000
	054	36858/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	046	34691/0000
MARCO D MEULAM	009	19800/0000
MARCOS ALBERTO PICOLI	002	11585/0000
MARCOS BRUNNER FREIJO	013	23433/0000
MARIA DAS GRACAS M. PASSO	055	36983/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	007	17536/0000
MARIENE MIRANDA SCHIMIDT	013	23433/0000
MARIO JOSE NEGRELLO	002	11585/0000
MARIZE DE A. GIOVANNETTI	009	19800/0000
MATHEUS GABRIEL R. DE ALM	027	30501/0000
	029	30837/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	047	34744/0000
	063	37783/0000
MAURICIO J. MATRAS	021	28152/0000
MAURICIO JULIO FARAH	013	23433/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	055	36983/0000
MILTON DE LUCA	002	11585/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	008	17858/0000
	026	30195/0000
	019	27495/0000
MISAEL SOARES RIBEIRO	063	37783/0000
MOLOTOV PASSOS	002	11585/0000
NELSON LUIS RIBEIRO	060	37400/0000
NELSON LUIZ RIBEIRO	056	36998/0000
NELSON OLIVAS	013	23433/0000
NEWTON JOSE DE O. NEVES	090	39268/0000
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	013	23433/0000
NILTON BUSSI	013	23433/0000
	013	23433/0000
	036	32692/0000
NIVALDO MORAN	078	38820/0000
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	088	39220/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	035	32591/0000
	044	34154/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	028	30706/0000
OSMAR ALVES BATISTA	044	34154/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	009	19800/0000
PAULO GOMES JUNIOR	004	15127/0000
PAULO JOSE GIARETA	026	30195/0000
	019	27495/0000
	019	27495/0000
PAULO MAINGUE NETO	054	36858/0000
PAULO RENATO RAPOSO	050	34980/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	013	23433/0000
	021	28152/0000
	014	23840/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	007	17536/0000
	004	15127/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	038	32948/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	031	31110/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	013	23433/0000
PEDRO DONAISKI	012	23262/0000
PERITO: ELVO BERTO	003	12834/0000
RALDINETE BEZERRA DE ALME	013	23433/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	007	17536/0000
RENATO ANTUNES VILLANOVA	013	23433/0000
RICARDO COSTA MAGUETAS	062	37697/0000
RICARDO GIOVANNETTI	093	39510/0000
ROBERTO CATALANO BOTELHO	012	23262/0000
ROBERTO POLYDORO FILHO	070	38588/0000
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	063	37783/0000
ROGERIO GALLI BERARDI	033	32000/0000
	037	32883/0000
RONALDO DELFIN CAMARGO	030	30970/0000
RONNIE KOHLER	028	30706/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	002	11585/0000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	094	43172/0000
RUBENS TIEMANN	087	39197/0000
SANDRO MANSUR GIBRAN	012	23262/0000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	043	33996/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	040	33622/0000
SIDNEY MARTINS	053	36639/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	023	29439/0000
	015	25062/0000
	032	31568/0000
	010	21561/0000
SILVANI IWERSON BARONE	013	23433/0000
	013	23433/0000
SILVIO NAGAMINE	042	33779/0000
SIN: DAGOBERTO A. B. FILH	002	11585/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P	020	27880/0000
SINDICO: AURELIO CANCIO P	030	30970/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	013	23433/0000
	055	36983/0000
	072	38668/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	011	22925/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	018	27340/0000
	034	32374/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	057	37044/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	030	30970/0000
STTELA MARIS NERONE LACER	010	21561/0000
TELMA ELIZE M. ANDREOLI	013	23433/0000
VALDEMAR MORAS	067	38363/0000
VALERIA OLSZEVSKI	092	39495/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	086	39190/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	023	29439/0000
	015	25062/0000
	032	31568/0000
	010	21561/0000
VILSON STALL	018	27340/0000
VITORIO SOROTIUK	040	33622/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	094	43172/0000
WAGNER DE JESUS MAGRINI	025	30112/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	059	37374/0000
	089	39234/0000
WALKYRIA DE JKESUS D'AVIL	059	37374/0000
WALTER GAZZANO DOS SANTOS	012	23262/0000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	013	23433/0000
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	077	38811/0000
WILTON VICENTE PAESE	049	34895/0000

1.-RESTITUICAO-11584/0000-BANCO DO BRASIL S/A x EPEX EXP E IMP DE MANUFATURADOS LTD- "Defiro o pedido de renúncia fl. 176. Observe-se e anote-se (fls. 177/182). -Adv. ANTENOR DEMERTECO NETO-

2.-DECLARACAO DE CREDITO-11585/0000-BANCO DO BRASIL S/A x EPEX EXP E IMP DE MANUFATURADOS- "Defiro o pedido de renuncia de fl. 213, Observe-se e anote-se (fls. 214/219)". -Adv. ARNOR LIMA NETO, LINCOLN FAGUNDES, MARIO JOSE NEGRELLO, FELISBINO IMTHON BUENO, ROSANA COUTINHO EVERS, ANTENOR DEMERTECO NETO, MILTON DE LUCA, SIN: DAGOBERTO A. B. FILHO, MOLOTOV PASSOS e MARCOS ALBERTO PICOLI-

3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-12834/0000-AUREA NOGUEIRA DA SILVA x IPE e outros- "Sobre o contido às fls. 346/357, manifeste-se a parte credora, em cinco dias". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, LUIZ BRESOLIN, LUCIANO ROCHA WOISKI, DARCI KASPRZAK, PERITO: ELVO BERTO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15127/0000-HELENA RIBEIRO x IPE e outros "Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razoes do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-

5.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-15474/0000-MOVEIS PINHEIRO LTDA x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. AUGUSTO PROLIK, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLLIM NAREZI-

6.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15900/0000-GUIOMAR BRUSTOLIN ZENI x IPE e outros- "Deve a prte credora, em dez dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito exequendo, com as retificaçoes necessárias na forma da petiçao de fls. 265/266 e com a exclusao das verbas já recebidas. Outrossim, nas outras açoes ajuizadas posteriormente a esta já em fase da execuçao, deverá o Estado do Paraná noticiar a eventual duplicidade dos valores cobrados, lá sendo dirimida a questao, haja vista nao se recomendável o apensionamento dos autos em razao do litisconsorcio ativo existente naqueles feitos". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, IRINEU TONINELLO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

7.-DECLARATORIA-17536/0000-ANOR ELOY BRAUN e

outros x ESTADO DO PARANA -"Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO, ANDREA M. A. DE MIRANDA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17858/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SALETE LUIZA PARIZOTTO -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19800/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x IMPATOL INDUSTR DE MADEIRAS TOLEDO- "Defiro fls. 186/187. Concedo o prazo de trinta dias, como pretendido". -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, LUIZ CARLOS DA SILVA, DULCE E. KAIRALLA, PATRICIA CORREA GOBBI, ARNALDO JOSE DA SILVA e MARCO D MEULAM-

10.—21561/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x VALTER ROBERTO FRANSKENBERG- "Manifeste-se o autor sobre o contido no petitório de fls. 123/124". -Adv. STTELA MARIS NERONE LACERDA, IVANISE MARIA TRATZ, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, ANA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

11.-PEDIDO DE RESTITUICAO-22925/0000-BANCO DO BRASIL S/A ARREND MERC x CIPATE CIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- "Intime-se a requerente e o síndico para os fins pretendidos". -Adv. LUCIA ANA LAZOF, LUCIANE MARLI SIGNORI, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e JOAQUIM JOSE G. RAULI-

12.-ACAO ORDINARIA-23262/0000-COMERCIO E INDUST BRAS COINBRA S/A e outros x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e PEDRO DONAISKI-

13.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-23433/0000-PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES e outros x EDITAL PUBLICADO EM 24.11.97.- "Diante da concordância do representante do Ministério Público (fl. 2099), autorizo a contrataçao dos serviços de fls. 1981/1983, na forma e para os fins pretendidos, com posterior prestaçao de contas. Sobre o pedido de fls. 2088/2091, manifeste-se o Síndico". -Adv. DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, JOAO LEONELHO G. FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, MARCIA PEREIRA REIS, WILLY CARLOS ALTENHOFEN, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA, LUCILENNY NUNES DA SILVA, IDELANIR ERNESTI, PAULO SERGIO IVANOSKI, MARIENE MIRANDA SCHIMIDT, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, TELMA ELIZE M. ANDREOLI, NILTON BUSSI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SILVANI IWERSON BARONE, ANA PAULA DOMIGUES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, NELSON OLIVAS, NILTON BUSSI, MARCOS BRUNNER FREIJO, SILVANI IWERSON BARONE, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, RENATO ANTUNES VILLANOVA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME M. FARAH-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23840/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR MARTINS e outros -"A conta e preparo: R$787,20". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25062/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SONIMAR RIBEIRO e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

16.-RESOLUCAO DE CONTRATO-27038/0000-COHAB CT x W.L. BUSMEYER e outros "Preparadas as custas fl. 135, voltem".-Adv. MARCELLO MOREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27234/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON APARECIDO SIGNORI- "Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliaçao". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN-

18.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-27340/0000-WIKO DO BRASIL IMP EXP IND E COM DE PROD MANUF x - "Diante do contido na certidao de fl. 1218 e da concordância do Ministério Público (fl. 1219), com a indicaçao do Sr. Síndico da melhor proposta apresentada para a compra dos bens da falida (fl. 1215) homologada proposta formuldada a fl. 1212, que se mostrou mais vantajosa para a massa. Dessa forma, autorizo o Sr. Síndico a proceder a respectiva alteraçao mediante alvará, ao proponente vencedor". -Adv. VILSON STALL, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, DENIS NORTON RABY, CARLOS ROBERTO CLARO, ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI, JOSE CARLOS BROCHINI e JOAQUIM JOSE G. RAULI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27495/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FATISUL IND E COM DE OLEOS VEGETAIS LTDA e outros -"Prossiga-se na forma da sentença".-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, PAULO JOSE GIARETA, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, PAULO JOSE GIARETA e JULIO ASSIS GEHLEN-

20.-FALENCIA-27880/0000-INDUSTRIA E COMERCIO ALPA LTDA e outros x J. GONCALVES JUNIOR LTDA- "Intimem-se as partes e o Síndico da conta geral: R$14.971,70". -Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-28152/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LIJOMAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS- "Intime-se a parte interessada da conta geral: R$1.369,05". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREIA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS-

22.-REPARACAO DE DANOS-28962/0000-OSWALDO LUIZ FERERIRA FONTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Postas em pratica as anotaçoes e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada".-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON, ADWILHANS LUCIANO DE SOUZA e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29439/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NELSON HARUO MURAYAMA e outros- "Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 107". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29821/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CAA REPRES COM DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA e outros "A conta e preparo: R$837,20". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-30112/0000-CAA REPRES COM DE ETIQUETAS E ADEZIVOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"A conta e preparo: R$4,20". -Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-30195/0000-CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. PAULO JOSE GIARETA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

27.-REVISAO CONTRATUAL-30501/0000-PROJETA DISTRIBUIDORA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. MATHEUS GABRIEL R. DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-30706/0000-AUDITORIA CONFIDOR PARANA S/C LTDA e outros x DIRETOR DE RENDAS MOB DO MUN DE CURITIBA- "Defiro fls. 320/321. Prorrogo o prazo por mais vinte dias, para os fins pretendidos". -Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

29.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-30837/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PROJETA DISTRIBUIDORA LTDA- "Arquivem-se os autos, juntando-se ao feito principal cópia do "decisum" de fls. 12/13". -Adv. DANIEL HACHEM e MATHEUS GABRIEL R. DE ALMEIDA-

30.-RESTITUICAO DE BENS-30970/0000-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x D'JO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA- "Intimem-se as partes e síndico da conta geral: R$50.351,51". -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RONALDO DELFIN CAMARGO, HERACLITO ALVES RIBEIRO, SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

31.-ACAO ORDINARIA-31110/0000-ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POL MIL PR x ESTADO DO PARANA- "Aguarde-se por cento e oitenta dias, o julgamento do agravo de instrumento interposto ao Supremo Tribunal Federal (fls. 252". -Adv. ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31568/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x VALMIR DO NASCIMENTO e outros -"Manifeste-se a Exequente".-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

33.-CAUTELAR-32000/0000-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Fora determinado nestes autos formalizaçao da penhora sobre os bens já anteriomente oferecidos pela executada nos autos da medida cautelar ajuizada em data anterior à desta execuçao, onde fora concedida a liminar pretendida pela autora, motivo pelo qual já fora aqui determinada a suspensao do processo executivo (fls. 151) em razao do vínculo de prejudicialidade reconhecido entre as demandas. Só resta, entao, aguardar-se o julgamento da açao cautelar e da respectiva demanda principal já ajuizadas". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCELLO SGARBI, ROGERIO GALLI BERARDI e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-32374/0000-VILSON DOS SANTOS x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "Defiro fl. 25. Manifeste-se o Comissário". -Adv. COM: CLEMENCEAU CALIXTO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32591/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO LUIZ DA SILVA e outros- "Intime-se o interessado para retirar precatória". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

36.-DANOS MORAIS-32692/0000-JOAO AFONSO DE ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Prorrogo o prazo por mais quinze dias, como pretendido". -Adv. JOSE ALZAMORA NETO, NILTON BUSSI e CARLA FABIANA EVERS-

37.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-32883/0000-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "A matéria Fática em discussao já se encontra suficientemente comprovada por documentos, dispensando-se dilaçao probatória em audiência ou mesmo a realizaçao de perícia contábil, comportando o feito julgamento nesta fase. Por essa razao, contados e preparadas as custas e intimadas as partes deste despacho, voltem conclusos para sentença: R$3.250,70". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCELO SGARBI, ROGERIO GALLI BERARDI e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

38.-USUCAPIAO-32948/0000-COMERCIAL JAMARI LTDA e outros x - "Fixo os honorários periciais em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Vale dizer que existe compatibilidade entre o valor fixado e o serviço a ser prestado. intime-se o requerente para efetuar o respectivo depósito, em cinco dias". -Adv. ACACIO CORREA FILHO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e EDGAR DAVID GUSSO-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33435/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ARISTIDES CORDEIRO - FI e outros -"A conta e preparo: R$668,50". -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

40.-ACAO CIVIL PUBLICA-33622/0000-ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FED PR e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "Sobre o contido na petiçao de fls. 606/607, manifestem-se os requeridos". -Adv. VITORIO SOROTIUK, GENESIO FELIPE DA NATIVIDADE, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e SAULO DE MEIRA ALBACH-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-33684/0000-HELVETICA COMPOSICOES GRAFICAS LTDA. x BANESTADO LEASING S.A.- "... Já no que diz respeito à petiçao de fls. 272/273 e respectivo documento que a acompanha, designo para o prosseguimento da instruçao a data de 09/12/2002, às 14:00 horas, devendo ser intimadas as partes e a reserva testemunha, Deputado Federal Ricardo José Magalhaes Barros, este na pessoa de seu advogado, conforme indicado". -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e DANIEL HACHEM-

42.-ORDINARIA DE REVISAO-33779/0000-CICERO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "... Diante de tais consideraçoes, recebo os embargos, posto que tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os pelas razoes acima expostas. PRI". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

43.-REVISAO CONTRATUAL-33996/0000-J. CHEDE COMERCIO E REPRES DE FERRO E ACO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R$646,80". -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-34154/0000-RADKE JOALHEIROS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. OSMAR ALVES BATISTA, LIGIA GOEBEL e OKSANDRO O. GONCALVES-

45.-DESAPROPRIACAO-34256/0000-SANEPAR S/A x MARLENE CHAGAS VEIGA e outros- "Defiro fl. 112. Intime-se o espólio dos expropriados, na forma e para os fins pretendidos". -Adv. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-34691/0000-RUI CARLOS DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, nao se verificando a ilegalidade do índice de correçao monetária previsto no contrato, nem tampouco a alegada capitalizaçao mensal dos juros, julgo improcedente o pedido inicialmente deduzido na açao revisional, mantendo-se integra as claúsulas do contrato celebrado. Do mesmo modo, julgo improcedente o pedido deduzido nos embargos à execuçao (autos nº 34.691), mantendo a validade e eficácia do título executivo e a exigibilidade da dívida reclamada. Em razao da sucumbência, respondem os autores/embargantes pelo pagamento das custas e honorários, estes fixados em R$2.000,00 (dois mil reais), corrigíveis a partir desta data, nos autos da açao revisional, e em 15% sobre o valor atualizado da dívida para os autos da execuçao e embargos (verba única), tendo em vista o excelente trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento dos feitos e os valores atribuídos às custas, atendidas assim as recomendaçoes do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Ciivl". -Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-34744/0000-OVIDIO GREGORIO CARDOSO x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. MARCELO KOVALHUK, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-34883/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ARISTIDES CORDEIRO -FI -"A conta e preparo: R$18,01". -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

49.-DESAPROPRIACAO-34895/0000-DER PR x ARY MILLA e outros- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. WILTON VICENTE PAESE, LAERCIO ALEXANDRE BECKER, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LUIZ CARLOS QUEIROZ e DILSON LUIZ BARCELLOS BARRA-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-34980/0000-STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. IONNE M. C. MENEGUETTI, PAULO RENATO RAPOSO e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

51.—35276/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCO ANTONIO DE CASTRO -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestaçao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

52.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-36576/0000-COHAB CT x DEVANIR TEIXEIRA GERONASIO- "Arquivem-se os autos, já que o processo de conhecimento se encontra extinto, podendo a parte interessada promover a execuçao do julgado quando melhor lhe convier". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

53.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-36639/0000-ACIR PEPES MEZZADRI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING e ALCIONE BASTOS RIBAS-

54.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36858/0000-POLINA E CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO MAINGUE NETO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36983/0000-EXATTA IND E COM DE ARTEFATOS DE PRECISAO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

56.-DECLARATORIA DE DIREITOS-36998/0000-KATYANE PESSOA DE MELO GRAICHEN e outros x IPARDES INST PARANAENSE DE DESENV ECONOM E SOCIAL e outros "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria, exclusivamente de direito. Contados e preparados, voltem: R$708,40". -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ARISTIDES R. DO PRADO NETO, NELSON LUIZ RIBEIRO e CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-37044/0000-SECRETARIA INTREGADA DE EXECUCOES 6ª SUBSECRETARIA e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Manifeste-se a Falida e o Síndico como pretendido". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-37320/0000-CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO,SIND.DA M.F.DE L.R.COM. x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

59.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37374/0000-SANEPAR S/A x AUGUSTO FRANCISCO APPEL- "Defiro fl. 204. Intime-se o expropriado, para os fins pretendidos". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e WALKYRIA DE JKESUS D'AVILA GIACOMEL-

60.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-37400/0000-MARIA DE LOURDES RIBAS DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUIZ BRESOLIN, NELSON LUIS RIBEIRO e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-37598/0000-SIEMENS METERING LTDA E SUA FILIAL x DELEGADO REGIONAL TRIBUT DA FAZ EST CTBA -"A conta e preparo: R$1.503,60". -Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE-

62.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-37697/0000-MIGUEL ARQUIMEDES RICHTER x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R$330,40". -Adv. ALAN MESNIKI, RICARDO COSTA MAGUETAS, GERSON REQUIAO-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-37783/0000-ANACLETO PARANA DE OLIVEIRA x BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- "Defiro fl. 20. Aguarde-se por mais trinta dias, como pretendido". -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, MISAEL SOARES RIBEIRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, MANOEL C. DAHER e COMI: DAGOBERTO A.B. FILHO-

64.-FALENCIA-37806/0000-SIDERURGICA BARRA MANSA S/A x BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA -"Defiro fl. 75/76. Observe-se a anote-se o substabelecimento de fl. 77/78".-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-38017/0000-ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. FABIO GAMA DE ALMEIDA e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-38307/0000-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. ANTONIO KROKOSZ, CASSIANO LUIZ IURK e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

67.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-38363/0000-SALIN DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA -"A conta e preparo: R$828,72". -Adv. VALDEMAR MORAS-

68.-ACAO DE COBRANCA-38459/0000-JANDIRA WERPACHOWSKI e outros x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as requerentes".-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

69.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38507/0000-COHAB CT x MARIA APARECIDA PIO -"A conta e preparo: R$364,70". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-38588/0000-RADIOIMAGEM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA S/C LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA REC DO EST PR -"A conta e preparo: R$297,50". -Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

71.-INDENIZACAO-38593/0000-GEOVANA ROJO DA ROSA x COHAB CT- "O feito comporta julgamento antecipado. Aguarde-se a oportunidade para julgamento". -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-38668/0000-VALDEMAR PEREIRA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Manifestem-se a Falida e o Síndico". -Adv. DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

73.-INTERPELACAO JUDICIAL-38746/0000-COHAB CT x MARLENE URBANETZ e outros "A conta e preparo. Após, decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado: R$101,50".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

74.-REIVINDICATORIA-38762/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IONE MARIA FERREIRA MARTINS -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e ANA PAULA WOLLSTEIN-

75.-REIVINDICATORIA-38772/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALCIR DA SILVA ARRUDA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e ANA PAULA WOLLSTEIN-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-38793/0000-CLAIR MAIA x METALURGICA LIDER S/A- "Defiro fl. 17. Observe-se e anote-se a procuraçao de fl. 18". -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-38811/0000-SINDICO DA M.F. DE METALPI MEC IND PINHEIRINHO x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO-

78.-FALENCIA-38820/0000-OPTILAB DISTRIBUIDORA E LABORATORIO DE PROD OPTICO x COLOROTICA COMERCIO DE OCULOS LTDA -"Sobre o contido na petiçao de fl. 71, manifeste-se a requerente".-Adv. CESAR A. BROTTO e NIVALDO MORAN-

79.-FALENCIA-38938/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x SUL EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA -"A conta e preparo: R$191,80". -Adv. MARCELO BERVIAN e JOAO MARCELO B. MACHADO-

80.-NOTIFICACAO JUDICIAL-38946/0000-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC -"A conta e preparo. Após, decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado: R$109,90". -Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-38973/0000-MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO x DIRETOR DA COORDENACAO DA REC DO EST DO PR -"A conta e preparo: R$335,30". -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e EDGAR LENZI-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-38999/0000-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PIOTTO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -"A conta e preparo: R$368,90". -Adv. EDGAR LENZI-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39016/0000-DETRAN PR x LILIAN TEREZINHA GUIMARAES GEMIN -"A conta e preparo: R$256,82". -Adv. DEBORA STADLER ROSA-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39034/0000-BRDE S/A x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício fl. 33".-Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

85.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39054/0000-COHAB CT x ELIAS JOBES DA SILVA e outros -"Indefiro o pedido de fls. 46, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrecarregados e onerados com informaçoes que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-39190/0000-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-PR.- "Sobre as informaçoes prestadas às fls. 63/85, manifeste-se o impetrante". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-

87.-ORDINARIA COMINATORIA-39197/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VOLNEI CARVALHO RIVERA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e RUBENS TIEMANN-

88.-FALENCIA-39220/0000-EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x CAMPIONE DELLA MACCHINA MECANICA E COMERCIO LTDA -"A conta e preparo: R$490,00". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

89.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39234/0000-SANEPAR S/A x EUNICE KOGA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente".-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

90.—39268/0000-GONCALVES TORTOLA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Nao verifico, qualquer razao para a reconsideraçao da decisao agravada, que mantenho integra. Outrossim, nao havendo notícia de concessao de efeito suspensivo (ativo) a decisao hostilizada, deve ela ser cumprida integralmente". -Adv. NEWTON JOSE DE O. NEVES-

91.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-39277/0000-ARNALDO FERREIRA MULLER x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Designo o dia 13/11/2002, às 14:00 horas, para a consignaçao, no Cartório deste Juízo. Cite-se o réu, para receber, lavrando-se termo, sob pena de nao comparecer, ou se comparecer e nao receber, ser efetuado o depósito. Comparecendo o réu e recebendo, os honorários advocaticios de 10% (dez por cento) do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverao ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar, no caso de nao recebimento, será de dez dias, contados da data da audiência já designada. Havendo prestaçoes periódicas, uma vez consiganda a primeira, poderá o autor consignar as que forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até cinco dias contados da data do vencimento de cada uma. Conste do mandado que, nao contestada a açao, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319". -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

92.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-39495/0000-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. VALERIA OLSZEVSKI-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-39510/0000-AUTO POSTO IPANEMA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CTBA - 1ª DELEG REC- "... Assim, deve o impetrante juntar documentos comprobatórios ao menos de que solicitara a mencionada autorizaçao para emissao das notas fiscais, legitimidade a presente impetraçao preventiva". -Adv. RICARDO GIOVANNETTI-

94.-EXECUCAO-43172/0000-DETRAN PR x MARCELO FREITAS- " "Defiro fls. 65/66. Proceda-se o levantamento da penhora realizada. Observe-se a anote-se a delegaçao de poderes de fl. 667. Diligências necessárias. Após suspendo este feito por cento e oitenta dias, como pretendido". -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e DEBORA STADLER ROSA-

95.—75441/2001-MARIA DA LUZ LOBO x ESTADO DO PARANÁ- "Manifeste-se a parte credora sobre o contido às fls. 179 usque 191, em cinco dias". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

96.-EXECUCAO FISCAL-41305/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OSWALDO UGA e outros- "Manifeste-se exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

CRIME

6.ª VARA CRIMINAL

R E L A Ç Ã O Nº 009/2002
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO
DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
DR. ORESTES DILAY

01. AÇÃO PENAL Nº 1997.7028-3
RÉU: CLAUDEMIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. WILIAN ESPERIDIÃO DAVID
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 96/97 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

02. AÇÃO PENAL Nº 1999.5068-1
RÉU: EDIVALDO JOSÉ DA LUZ ZAGONEL
ADVOGADO: DR. JOÃO MARIA FERREIRA DE DEUS
DESPACHO: PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL

03. AÇÃO PENAL Nº 1996.5562-9
RÉU: JULIE ANDRIWS KURZAVA
ADVOGADO: DR. FLAVIO BOVO
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 113/115 – EXTINTA A PUNIBILIDADE

04. AÇÃO PENAL Nº 1995.1303-7
RÉU: JOEL SIDNEY BATISTA FERREIRA e ODAIR JOSÉ QUANDT
ADVOGADO: DR. LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA
ADVOGADO: DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
DESPACHO : PARA MANIFESTAR-SE NO ARTIGO 500 DO C.P.

05. AÇÃO PENAL Nº 1994.3774-0
RÉU: PAULO ROBERTO DURIGAN DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: DR. HOMERO MATIAS.
DESPACHO: PARA APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO.

06. AÇÃO PENAL Nº 1998.155-7
RÉU: ALTAIR RODRIGUES DO BONFIM
ADVOGADO: DR. IVAN RIBAS
DESPACHO: PARA APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO.

07. AÇÃO PENAL Nº 1996.868-0
RÉU: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. JOACIR DA LUZ SANTOS
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 221/223 – PRONUNCIADO.

08. AÇÃO PENAL Nº 1995.3259-7
RÉU: GLENE AUGUSTO DE MELO BRONZATTI
ADVOGADO: DR. CEZAR ZERBINI
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ARTIGO 500 DO C.P.

09. QUEIXA CRIME Nº 2002.5110-5
QUERELANTE: JOSÉ AIRTON NADOLNY JÚNIOR
ADVOGADO: DR. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SEMTENÇA DE FLS. 25/26.

10. AÇÃO PENAL Nº 2001.6703-4
RÉU: GILBERTO MARTINS BORGES
ADVOGADOS: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO.
DESPACHO : PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA.

11. AÇÃO PENAL Nº 1998.1409-8
RÉU: PEDRO DE CASTRO NOWACKI
ADVOGADO: RONALDO ANTONIO BOTELHO
DESPACHO :PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS PROVAS PRODUZIDAS

12. AÇÃO PENAL Nº 1998.4466-3
RÉU: IVANILDO SITORSKI
ADVOGADO: DR. JEFERSON RIBEIRO
DESPACHO: PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DENÚNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2002, AS 15:30 HORAS NA COMARCA DE COLOMBO/PR

13. AÇÃO PENAL Nº 1998.5876-8
RÉUS: RUBIDIO JOHANSEN DE MOURA e NELSON SEVERINO DE CASTRO.
ADVOGADO: DR. RENATO ANDRADE e DR. MARCELO BACELLAR
DESPACHO: PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DENÚNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2002 AS 15:15 HORAS NA COMARCA DE COLOMBO/PR

14. AÇÃO PENAL Nº 1997.7003-4
RÉU: ANTONIO ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CELSO CARNEIRO DO AMARAL
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ARTIGO 500 DO C.P.

15. AÇÃO PENAL Nº 1999.4787-7
RÉU: ISAIAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
DESPACHO: PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 294

16. AÇÃO PENAL Nº 2001.10457-8
RÉU: LUCIANO SOARES
ADVOGADO: DR. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA
DESPACHO: PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS.155

17. AÇÃO PENAL Nº 1996.628-8
RÉU: RICHARD LUIZ PASCOALOTTI
ADVOGADO: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO
DESPACHO: PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES

18. AÇÃO PENAL Nº 2000.629-7
RÉU: JURANDIR PRESTES
ADVOGADO: DR. OSVALDO CALIZÁRIO
DESPACHO: PARA CIENCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 152/158 E APRESENTAR AS CONTRA- RAZÕES

19. QUEIXA CRIME Nº 2002.5794-4
QUERELANTE: ORDÁLIA TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. OSVALDO CALIZÁRIO
DESPACHO: PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

20. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 1994.6802-6
REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS
ADVOGADO: DRA. MIEKO ITO
DESPACHO: PARA CIENCIA DO DESPACHO SOBRE AVALIAÇÃO DE BEM (AUTOMÓVEL OPALA)

21. AÇÃO PENAL Nº 2002.1121-9
RÉU: WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA
DESPACHO: PARA MANIFESTAR- SE NO ART. 406 DO C.P.

22. AÇÃO PENAL Nº 2002.2865-0
RÉU: FRANCIELE APARECIDA DE LIMA
RÉU: GILBERTO ALEX DE OLIVEIRA
RÉU: LUCIANO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: DR. LAERTES DE SOUZA
DESPACHO: PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO

23. AÇÃO PENAL Nº 1997.020-6
RÉU: MERCILIO CESAR CASAGRANDE FILHO
ADVOGADO: DR. ROMILDO NUNES FERREIRA
DESPACHO: PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO.

24. AÇÃO PENAL Nº 1999.5730-9
RÉU: IVANILDO SITORSKI
ADVOGADO: DRA. DARCI CÂNDIDO DE PAULA
DESPACHO: PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS 93.

25. AÇÃO PENAL Nº 2000.687-5
RÉU: ALEXANDRE DA LUZ
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DA LUZ
DESPACHO: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES.

26. QUEIXA CRIME Nº 2001.741-1
QUERELANTE: CRISTINA DAMACENO SOUZA CALIL
ADVOGADO: DR. BABYTON PASETTI
DESPACHO: PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 57

27. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1998.8067-8
REQUERENTE: MARCIA VALÉRIA PANELLI FEREIRA ZANARDINI
ADVOGADO: DRA. VERA REGINA BELLO COSTA
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21

28. AÇÃO PENAL Nº 1998.3652-0
RÉU: FLAVIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBINSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ARTIGO 499 DO C.P.

R E L A Ç Ã O D E A D V O G A D O S
SEXTA VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR
RELAÇÃO Nº 09/02

ALEXANDRE DA LUZ	25
ANA PAULA DE MACEDO LINO	1
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO	10
BABYTON PASETTI	26
CELSO CARNEIRO AMARAL	14
CESAR ZERBINI	8
DARCI CANDIDO DE PAULA	24
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	16
FLAVIO BOVO	3
HOMERO MATIAS	5
IVAN RIBAS	6
JEFERSON RIBEIRO	12
JOÃO MARIA FERREIRA DE DEUS	2
JOACIR DA LUZ SANTOS	7
LAERTES DE SOUZA	22
LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA	4
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	15
MIEKO ITO	20
MARCELO BACELAR	13
OSVALDO CALIZÁRIO	18 19
RENATO ANDRADE	13
ROBINSON LUIZ ROMANI BUCANEVE	28
RODRIGO GARCIA SANTANA BEVILAQUA	9
ROMILDO NUNES FERREIRA	23
RONALDO ANTONIO BOTELHO	11
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	21
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	4
WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID	1
VERA REGINA BELLO COSTA	27

R E L A Ç Ã O Nº 10/2002
AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PELO MM. JUIZ DE DIREITO
DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
DR. ORESTES DILAY

01. AÇÃO PENAL Nº 1998.301-0
RÉU: ALVARO LUIZ DEL VALLE
ADVOGADO: DR. RODRIGO SANCHES RIOS
AUDIÊNCIA: TEST. DEFESA: 01/OUTUBRO/2002 AS 15:30 HORAS

02. AÇÃO PENAL Nº 1999.2736-1
RÉUS: CRISTIANO STOCCO
ADVOGADO: DR. ARTUR DE ABREU
AUDIÊNCIA: TEST. DE DEFESA 23/ OUTUBRO /2002 AS 15:30 HORAS

03. AÇÃO PENAL Nº 2000.10466-3
RÉUS: PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. ADDELIR MARCONDES ILKIW
AUDIÊNCIA: TEST. DE DENUNCIA 03/ OUTUBRO /2002 AS 15:30 HORAS

04. AÇÃO PENAL Nº 1994.859-7
RÉUS: JOSE MARIA RODRIGUES MARCONDES
ADVOGADOS: DR. ANGELO PAULO PEDROSO
AUDIÊNCIA: TEST.DENUNCIA: 23/ OUTUBRO /2002 AS 13:30 HORAS

05. AÇÃO PENAL Nº 2001.3071-8
RÉU: ALEXANDRO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: DR. PETER AMARO DE SOUZA
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; 03/OUTUBRO/2002 AS 14:45 HORAS

06. AÇÃO PENAL Nº 2000.10820-0
RÉUS: RAFAEL FRANCISCO CERONATO DA CRUZ
ADVOGADOS: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA
AUDIÊNCIA: TEST. DEFESA 03/OUTUBRO/2002

07. AÇÃO PENAL Nº 2001.0031-2
RÉUS: ARCI ALMEIDA BONFIM JUNIOR
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: TEST. DE DENÚNCIA: 05/OUTUBRO/2002 AS 13:30 HORAS

08. AÇÃO PENAL Nº 1999.910-0
RÉUS: NELSON DOS SANTOS – SIMONE MARIA LORENA – ALEX MACEDO DE OLIVEIRA – VALDIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. MARZIO FERRARO JUNIOR – RUBIA TMICO ONO – DALIO ZIPIN FILHO
AUDIÊNCIA: TEST. DE DENÚNCIA: 10/ OUTUBRO /2002 AS 15:45 HRS

09. AÇÃO PENAL Nº 1999.8014-9
RÉUS: MARCELO ATAIDE DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: TEST. DE DENÚNCIA 10/ OUTUBRO /2002 AS 14:30 HRS

10. AÇÃO PENAL Nº 2001.2738-5
RÉU: RICARDO HELAL
ADVOGADO: DR. MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI
AUDIÊNCIA: TEST. DE DEFESA 10/OUTUBRO/2002 AS 14:00 HRS

11. AÇÃO PENAL Nº 2001.5860-4
RÉUS: JORGE MARCELO PEREIRA
ADVOGADOS: DR. MARCOP AURELIO CARNEIRO
AUDIÊNCIA: TEST. DE DEFESA 10/ OUTUBRO /2002 AS 13:30 HRS

12. AÇÃO PENAL Nº 1998.3064-6
RÉUS: ANTONIO JAIRO PALMA ABREU
ADVOGADOS: DR. VINICIUS GASPARINI
AUDIÊNCIA: TESTEMUNHA DE DENÚNCIA 15/ OUTUBRO /2002 AS 13:30 HRS

13. AÇÃO PENAL Nº 2002.2708-5
RÉUS: DELOURDES PEDROSO DE MORAIS
ADVOGADOS: DR. OSVALDO MARQUES DE SOUZA
AUDIÊNCIA: TEST. DE DENÚNCIA: 15/OUTUBRO/2002 AS 14:30 HORAS

14. AÇÃO PENAL Nº 2001.4009-8
RÉUS: ISRAEL DO AMARAL – ISMAEL DO AMARAL
ADVOGADOS: DR. NIVALDO MORAN
AUDIÊNCIA: TEST. DE DENÚNCIA 15/ OUTUBRO /2002 AS 15:30 HRS

15. AÇÃO PENAL Nº 2000.3332-4
RÉUS: APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA – LUCILDA TERESINHA DA SILVA – MARIA DO ROCIO JACINTO – SERGIO ROBERTO JACINTO – LOURDES ALVES SILVA
ADVOGADOS: DRA. MARCIA GIRALDO SBARAINI
AUDIÊNCIA: TEST. DENÚNCIA 16 e 17/OUTUBRO/2002 AS 13:30 HORAS

16. AÇÃO PENAL Nº 2002.349-6
RÉUS: JOÃO GOGOLA NETO
ADVOGADOS: DR. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA
AUDIÊNCIA: TEST. DENÚNCIA EM 17/ OUTUBRO /2002 AS 15:00 HRS

17. AÇÃO PENAL Nº 2000.9347-5
RÉUS: HODALANO MEDEIROS WITOSLAWSKI
ADVOGADOS: DR. SIDNEI CORADASSI
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/OUTUBRO/2002 AS 14:30 HRS

18. AÇÃO PENAL Nº 2001.9834-7
RÉUS: PABLO CASTILHO – WAGNER MARIANO MACHADO
ADVOGADOS: DR. OSVALDO CALIZÁRIO
AUDIÊNCIA: TEST. DENFESA: 22/OUTUBRO/2002AS 13:30 HRS

19: AÇÃO PENAL Nº 2001.6386-1
RÉUS: EDSON PINHEIRO SILVA – JOSÉ ALVES DE SOUZA – CARLOS VICTOR ROJAS
ADVOGADOS: DRA. MARISA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO
AUDIÊNCIA:TEST. DENÚNCIA EM 24/ OUTUBRO /2002 AS 16:00 HRS

20: AÇÃO PENAL Nº 2000.10918-5
RÉUS: JEAN CARLOS DO AMARAL
ADVOGADOS: DRA. LUCIA IATAMARA FARIA HOFFMANN SHIRAISHI
AUDIÊNCIA:TEST. DENÚNCIA EM 24/ OUTUBRO /2002 AS 13:30 HRS

21: AÇÃO PENAL Nº 2000.6769-5
RÉUS: PAULO ROBERTO LEITE – RONALDO BERNARDON
ADVOGADOS: DR. RENAN FEREIRA DA SILVA – DR. CELSO FERREIRA DE MELO
AUDIÊNCIA: TEST. DENÚNCIA EM 29/ OUTUBRO /2002 AS 16:00 HRS

22: AÇÃO PENAL Nº 2000.3276-0
RÉUS: JULIO DE SOUZA – EVERALDO ACHILES FERRI
ADVOGADOS: DR. ELIO G. GUAREZI
AUDIÊNCIA: TEST. DENÚNCIA 31/OUTUBRO/2002 AS 13:30 HORAS

23: AÇÃO PENAL Nº 1993.2353-5
RÉUS: PEDRO CORREA JUNIOR
ADVOGADOS: DR. WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID
AUDIÊNCIA: TEST. DENÚNCIA 31/OUTUBRO/2002 AS 14;30 HORAS

24: AÇÃO PENAL Nº 1998.7900-9
RÉUS: SAMUEL ELIAS DE SOUZA
ADVOGADOS: DRA. LOURDES APARECIDA DE SOUZA
AUDIÊNCIA: TEST. DENÚNCIA 31/OUTUBRO/2002 AS 15:45 HORAS

9.ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURTIBA – PR

RELAÇÃO Nº 16/02

Juiz de Direito Dra. ANA LÚCIA LOURENÇO
Escrivã: IGNES MARIA SILVA MACHADO

01 – Autos nº.2000.9635-0
RÉUS: HELIO VAZ PEREIRA e outros
ADVOGADOS: DR.GETULIO CECHELERO
DRª.MARIA E.V.RANGEL
DRª.MARIA CC.FERNANDES
AUDIÊNCIA: 28/10/02 às 13:45hs.
TESTEMUNHAS: defesa

02 –Autos nº 1996.721-1 (01/97)
RÉUS: LUIZ CARLOS GAITO e outros
ADVOGADOS: DR.NIVALDO MORAN
DR.JEFERSON RIBEIRO
DR.JUTAI T.DE MORAES
AUDIÊNCIA: 16/10/2002 ÀS 15:15 horas.
TESTEMUNHAS : Acusação

03 –Autos nº.1994.7499-9 (28/95)
RÉUS: VALDOMIR JOSE HARTMANN e outro
ADVOGADOS: DRª.MARGARETH B. DE AMORIM DE MACEDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta defensora da sentença prolatada nos autos acima datada de 04/06/2002 que decretou a Extinção da Punibilidade dos réus VALDOMIRO JOSE HARTMANN E NEUSA GRASELE HARTMANN

04 –Autos nº.2002.6700-1 (159/02)
RÉU: OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: DR.ILLIO BOSCHI DEUS
AUDIÊNCIA: 24/10/2002 às 13:30 hs.
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM QUE SE REALIZARÁ A OUVIDA DO RÉ E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO AUTOS.

05 –Autos nº.2002.6234-4 (152/02)
RÉU: ALEXANDRE DA CUNHA RAMOS
ADVOGADO: DR.ANTONIO PELLIZZETTI
DR.AMIR KRACHINSKI
DR.RAFAEL A PELLIZZETTI
AUDIÊNCIA: 01/10/2002 ÀS 14:30:30 hs.
TESTEMUNHAS: Acusação

06 –Autos nº.2002.4766-3 (121/02)
RÉU: RODRIGO ROGER DE LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FELDHAUS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto defensor a fim de que, no prazo legal, manifeste-se, na fase do artigo 499 do C.P.P., nos autos acima mencionados.

07 –Autos nº.1999.2959-3 (252/99)
RÉUS: ANTONIO C.BUASZQUEVICZ
ADVOGADO: DR.FÁBIO ANDRÉ WEILER
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto defensor de que os autos acima, encontram-se com vista para fins das Alegações Finais, no prazo legal.

07 –Autos nº 1996.2891-5 (212/96)
RÉUS: CARLOS MARTINS RODRIGUES
ADVOGADOS: DR.MARCO A CARNEIRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto defensor da sentença prolatada nos autos acima, datada de 26/08/2002 que ABSOLVEU o réu CARLOS MARTINS RODRIGUES.

08 –Autos nº 2002.6420-7 (157/02)
RÉU: MAURICIO BUENO BOMFIM- RÉU PRESO
ADVOGADA: DRª ECLÉIA MARTINS RIBAS
AUDIÊNCIA: 03/10/2002 ÀS 13:30 HS.
TESTEMUNHAS: DEFESA E ACUSAÇÃO

09 –Autos nº 2002.5596-8
REU: FLÁVIO TABORDA PORTELA
ADVOGADA: DRª. SANDRA R.R. SILVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta defensora de que os autos acima mencionados, encontram-se com vista, no prazo legal, para as Alegações Finais.

10 –Autos nº 2001.1714-2 (31/01)
RÉU: CARLOS ALEXANDRE G.DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª . TEREZA L.P. HAUARI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta defensora a fim de que no prazo de 03 (três) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 67 e querendo substituir as testemunhas arroladas, sob pena de regular prosseguimento do feito.

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA –PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº. 27/2002 B

CADASTRO: 111.912
SENTENCIADO(A): NELSON JOSE DE PAULA
FILIAÇÃO: Nelson de Paula e Teresinha de Jesus Santos de Paula
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 741/01
ADVOGADO(A): DR(A): ELCIO JOSE MELHEM
OBJETO: Por decisão datada aos 09.09.2002, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 104.014
SENTENCIADO(A): LAURO DE SOUZA LEITE
FILIAÇÃO: Fabiano de Souza Leite e Divaldina Maria Leite
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 758/02
ADVOGADO(A): DR(A): JOSE RODRIGUES DA SILVA
OBJETO: Por decisão datada aos 06.09.2002, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 115.362
SENTENCIADO(A): VALDECIR BORGES DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: Jose Borges de Oliveira e Eurides Cassoli de Oliveira
BENEFÍCIO: REMIÇÃO DE PENA Nº 461/02
ADVOGADO(A): DR(A): FABIO LUIZ DE LIMA
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, instrumento procuratório.

CADASTRO: 117.032
SENTENCIADO(A): JOSE GOMES BEZERRA
FILIAÇÃO: Luiz César Sinezio Bezerra e Teresa Gomes Bezerra
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 844/02
ADVOGADO(A): DR(A): OVANDI RIBEIRO
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, proposta de emprego; comprovante de endereço residencial do sentenciado, certidão de antecedentes do Distribuidor Criminal desta Capital, bem como atestado da permanência e comportamento carcerário.

CADASTRO: 90.392
SENTENCIADO(A): MARCEU RIBEIRO NOVAIS
FILIAÇÃO:Luiz Carlos Novais e Milta Ribeiro Novais
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 845/01
ADVOGADO(A): DR(A): SERGIO BATISTA HENRICHS
OBJETO: Por decisão datada de 10/09/2002, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 90.392
SENTENCIADO(A): MARCEU RIBEIRO NOVAIS
FILIAÇÃO: Luiz Carlos Novais e Milta Ribeiro Novais
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 908/01
ADVOGADO(A): DR(A): EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO
OBJETO: Por decisão datada aos 10/09/2002, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 41.456
SENTENCIADO(A): JOSE DE PAULA AMARAL
FILIAÇÃO: Gentil Carolino do Amaral e Aparecida de Paula Amaral
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 1228/02
ADVOGADO(A): DR(A): SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, ficha de dados gerais e comportamento carcerário atualizado, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO: 110.927
SENTENCIADO(A): GILBERTO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: Antonio de Oliveira e Carmelina Antunes de Oliveira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 819/2002
ADVOGADO(A): DR(A): SAUL JOAO CHEMIM
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, instrumento procuratório.

CADASTRO: 104.403
SENTENCIADO(A): ADILSON VIEIRA DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Vilson Vieira dos Santos e Ana Marisa Vieira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 255/01
ADVOGADO(A): DR(A): ANTONIO CARLOS ATHAYDE
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor Criminal, comprovante de endereço residencial, bem como proposta de emprego do sentenciado.

CADASTRO: 103.766
SENTENCIADO(A): REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: João Martins de Oliveira e Maria Lucia de Souza Oliveira
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 291/02
ADVOGADO(A): DR(A): MARIO CESAR OLIVEIRA NEVES
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor Criminal desta Capital, reiterando os termos da publicação no Diário da Justiça do dia 12/06/2002.

CADASTRO: 74.974
SENTENCIADO(A): PAULO CEZAR PEREIRA
FILIAÇÃO: João Jose Pereira e Maria Aparecida Monteiro Pereira
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO Nº 952/01
ADVOGADO(A): DR(A): DRA. ISABEL DE FATIMA S HERBEER
OBJETO: Por decisão datada aos 05.09.2002, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 600
SENTENCIADO(A): JOEL RODRIGUES
FILIAÇÃO: Ezidio Rodrigues e Georgina Gonçalves Rodrigues
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 324/02
ADVOGADO(A): DR(A): DJALMA PIMENTEL MARTINS
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, ficha de dados gerais e comportamento carcerário, atualizada .

CADASTRO: 52.578
SENTENCIADO(A): VILSON DUARTE DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Pedro Divino dos Santos e Maria Jose Duarte dos Santos
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 924/02
ADVOGADO(A): DR(A): JOSE FELDHAUS
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, atestados que esclareçam a permanência e o comportamento carcerário do reeducando durante toda a execução penal, bem como cópias das peças elencadas no art. 106 da LEP, referente as condenações cujas penas estão executadas.

CADASTRO: 95.760
SENTENCIADO(A): NEIRO FRANÇA
FILIAÇÃO: Hamilton França e Jani Terezinha dos Santos França
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 1120/01
ADVOGADO(A): DR(A): EZEQUIEL MIRANDA DE LARA
OBJETO:Juntar aos autos, no prazo de 05 dias , o instrumento procuratório.

CADASTRO: 54.620
SENTENCIADO(A): DIRCEU VELOSO
FILIAÇÃO: Hipólito Veloso e Palmira Alves Borba
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO Nº 1111/02
ADVOGADO(A): DR(A): RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE
OBJETO: Por decisão datada aos 05/09/2002, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 111.268
SENTENCIADO(A): ELDICE ROCHA SILVA
FILIAÇÃO: Osvaldo Rocha da Silva e Maria Costa Farias
BENEFÍCIO: LEV. DE MEDIDA DE SEGURANÇA Nº 23/02
ADVOGADO(A): DR(A): VICTOR ANDRE COTRIM DA SILVA
OBJETO: Por decisão datada aos 04.09.2002, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 77.224
SENTENCIADO(A): ADILSON DE ALMEIDA
FILIAÇÃO: Jose Adão de Almeida e Sebastiana Liberatto
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 916/01
ADVOGADO(A): DR(A): JOSE FELDHAUS
OBJETO: Por decisão datada aos 02.09.2002, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 115.451
SENTENCIADO(A): JOSE CARLOS DA SILVA
FILIAÇÃO: Joaquim Ferreira da Silva e Magdalena Portes da Silva
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 20/02
ADVOGADO(A): DR(A): RENATO DACILIO FLORES
OBJETO: Por decisão datada aos 02/09/2002, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 95.286
SENTENCIADO(A): ROCKFELLER DE SOUZA ARRUDA
FILIAÇÃO: Rosevelt de Souza Arruda e Maria Geni Martins Arruda
BENEFÍCIO: REMIÇÃO DE PENA Nº 1025/01
ADVOGADO(A): DR(A): VALERIA CRISTINA HAUARI
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, atestado de trabalho fornecido pelas unidades em que esteve recolhido.

CADASTRO: 94.370
SENTENCIADO(A): DARCI DE GOES
FILIAÇÃO: Tomas de Góes e Maria Paes de Oliveira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 1011/01
ADVOGADO(A): DR(A): RICARDO GONÇALVES FURQUIM

OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor Criminal desta Capital, proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00, deste Juízo, bem como comprovante da reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 103.271
SENTENCIADO(A): SIDNEI DA COSTA ANTUNES
FILIAÇÃO: Jose Antunes e Maria Fátima Antunes
BENEFÍCIO: COMUTAÇÃO DE PENA Nº 510/01
ADVOGADO(A): DR(A): IVAN RIBAS
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, comprovante de permanência e conduta carcerária, cópias das cartas de guia e sentenças condenatórias, bem como comprovante da reparação do dano causado em decorrência do delito praticado, ou a efetiva impossibilidade de fazê-lo.

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Nº 34\2002 - DC

CADASTRO: 113.289
SENTENCIADO: SEBASTIÃO LEOPOLDO DE SOUZA.
FILIAÇÃO: PEDRO LEOPOLDO DE SOUZA E DE LUIZA FLORINDA DE SOUZA.
ADVOGADO: DR IVAN RIBAS
OBJETO: Apresentar contra-razões, num prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de pedido de Indulto 162/2001, tendo em vista recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público da decisão deste Juízo que concedeu o benefício.

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ALTO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/nº
87750-000- Alto Paraná-Pr – Fone-Fax – 0xx -44-447-1124
RELAÇÃO Nº 021/02
Juiz: Dr. Valmir Graciano.

	ORDEM	Nº AUTOS
ALBERTO CONTAR	03	252/96
ALEXANDRE S. MORAIS	14	030/97
ANADIR AP. C. VAGETTI	05	244/01
ANADIR AP. C. VAGETTI	06	240/01
ANADIR AP. C. VAGETTI	07	241/01
ANADIR AP. C. VAGETTI	08	237/01
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	18	065/99
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	02	117/99
ARI DE SOUZA FREIRE	09	138/96
ARI DE SOUZA FREIRE	10	121/96
ARI DE SOUZA FREIRE	11	257/95
CELIA AP. Z. JORGE ELIAS	20	035/02
CIRLEY ACACIO EGGER	15	102/00
CYNTIA L. NERI BOREGAS	04	134/02
FRANCINE FREDERICO	19	065/02
IOLANDA M. R. BRAVIN	04	134/02
IOLANDA M. R. BRAVIN	16	141/97
JOSE BUZATO	17	099/90
JOSE GONZAGA SORIANI	13	070/96
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	02	117/99
MARCUS AURELIO LIOGI	12	137/00
MAURO LUCIO RORIGUES	05	244/01
ROSANA RIGONATO	01	099/02

01- Ressarcimento 099/02. Vera Cruz Seguradora S.A Redesigno audiência para o dia 11/11/02, às l6,oo horas. Adv. Dra Rosana Rigonato. .

02 Embargos do Devedor 117/99. Álvaro Sanches Rodrigues e outros x Banco do Estado do Paraná S./A . Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi e Laercio Pedro de Oliveira.

03 – Civil Publica 252/96. ADEAN x José Abrunhoza. Face a informação de fls. 183, dando conta do falecimento do réu, manifeste-se a autora, em dez dias. Ad. Dr. Alberto Contar.

04-– Separação Judicial Litigiosa 134/02. M.M.S.F. x J.D.F. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias. Adv. Dra. Iolanda Maria Rossato Bravin e Cyntia L. Néri Boregas.

05– Sumária de Cobrança 244/01. C.N.A x Domingos Peixe. Rejeito os embargos de declaração de fls. 216/222. Adv. Dr. Anadir Ap. Chiozini Vagettti e Mauro Lucio Rodrigues.

06- Sumária de Cobrança 240/01. C.N.A Agostinho Zacarias Afonso. Sobre os documentos postos as fls. 217/219, manifestem-se os autores em cinco dias. Adv. Dra. Anadir Ap. Chizoni Vagetti.

07- . Sumária de Cobrança 241/01.. C.N.A x Mario Peixe. Sobre os documentos postos as fls. 279/324, manifestem-se os autores em cinco dias. Adv. Dra. Anadir Ap. Chiozini Vagetti.

08– Sumária de Cobrança 237/01. C.N.A x Aparecido Crippa. Sobre os documentos postos as fls. 233 a 245, manifestem-se os autores em cinco dias. Adv. Dra. Anair Ap. Chiozini Vagetti.

09 Reitegração de posse 138/96. Bamerindus Leasing S.A x Posto de Gazolina Alto Paraná. . Manifeste-se o exequente. Adv. Dr. Ari de Souza Freire.

10- Busca e Apreensão 121/96. Banco Bamerindus do Brasil S.A x Tarcisio Warling. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Dr. Ari de Souza Freire.

11- Busca e Apreensão 257/95. Banco Bradesco S.A x Luiz Antonio de Oliveira Pires. Ao exeqüente Adv. Dr. Ari de Souza Freire.

12- Execução 137/00. Automotor Paranavaí S.A x Aparecido Gonçalves e outro. I- O processo e o procedimento são regidos por normas de ordem pública, de maneira que, não podem ser alterados ao talante das partes. Do acordo posto às fls. 23/24, figura Izabel Cristina Alixandre Vasconcelos, a qual não integra a relação processual. Em face disso deixei de homologar os termos daquele acordo, limitando-me a suspender o curso da execução. II- Pretende, agora, a credora o prosseguimento do feito, tomando-se por base os termos da avenca, o que não é viável, eis que, o acordo não foi nem será homologado, pela razão acima indiciada. III- Para prosseguimento da ação, o débito originário há de ser atualizado, na forma da Lei, abatendo-se os valores pagos por ocasião do parcelamento, já que, do contido à fl.32 extrai-se ilação de que houve quitação parcial da obrigação. Os juros de mora, e casos do jaez deste aqui tratado, não podem ser superiores a 6% ao ano (Cód. Civil, art. 1.062) – observe-se. IV- Pela vez derradeira, intime-se a exeqüente para apresentar (caso pretenda o prosseguimento da execução), saldo devedor, apurado na forma da lei. Observe-se que, Jaime Sampaio Barbosa não foi citado e que, às fls. 21/22 estão relacionados os bens que guarnecem as residências dos devedores. Adv. Dr. Marcus Aurélio Lioggi.

13- Execução 070/96. Banco do Brasil S;.A. x José Moreschi Garcia. Aguarda devolução dos autos. Adv. Dr. José Gonzaga Soriani.

14- Ressarcimento 30/97. Bradesco Seguros S.A x Gilmar Gonçalves Passos. Aguarda devolução dos autos. Adv. Dr. Alexandre da Silva Moraes. .

15- Execução 102/99. Cooperama x Eurico Lacerda Diniz. Aguarda devolução dos autos. Adv. Dr. Cirley Acacio Egger.

16- Usucapião 141/97. Odair Cavali x Cia. Melhoramentos Norte do Paraná. Aguarda devolução dos autos. Adv. Dra. Iolanda Maria Rossato Bravim.

17- Desapropriação 99/90. Município de Santo Antonio do Caiuá x Comércio e Ind. Takeda Ltda. Ao expropriante. Adv. Dr. José Buzato.

18 Precatória 065/99. Deprecante Juízo de Nova Esperança. Autos 033/93. Fiscal. Exeqüente I.N.S..S. Executado Frigorífico Elioses Ltda. Ao exeqüente. Adv. Dr. Antonio Carlos Monteiro..

19 Busca e Apreensão 065/02. Banco Bradesco S. A x Dirceu Batista Araújo. Manifeste-se a requerente. Adv. Dra. Francine Frederico.

20- Inventario e Partilha 035/02. Denir Cavalari Nicoletti x Paulo Antonio Nicoletti. Defiro o pedido posto a fl. 82. Intime-se a inventariante para, em até dez dias apresentar comprovante idôneo dos rendimentos do acervo patrimonial sob sua administração. Adv. Dra. Célia Ap. Zanata Jorge Elias.

ANTONINA

VARA CIVEL DE ANTONINA
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇAO Nº 19/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	020	00756/2001
	046	00060/2001
	005	00133/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	043	00337/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	003	00110/1994
ARILDO ANTONIO CAMPOS	045	00069/2002
CLEVERSON JOSE GUSSO	042	01093/2002
DEMESIO AMERICO DE SOUZA	010	00076/2000
	005	00133/1998
	036	00156/2002
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	021	00005/2002
EDGAR WITHERS NETO	001	00039/1988
EDGARD POLCHLOPEK	002	00077/1994
ELIANE LOBO CRUZ	047	00012/2002
ELOI TAMBOSI	031	00111/2002
FABIANA SILVEIRA	027	00074/2002
FELICIO HIROCAZU IKENO	012	00254/2000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	023	00050/2002
GERALDO F. NEVES	002	00077/1994
HENRIQUE EHLERS SILVA	030	00105/2002
JAIR APARECIDO ZANIN	045	00069/2002
JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAE	007	00168/1999
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	024	00056/2002
	003	00110/1994
	012	00254/2000
JULIANO GONDIM VIANNA	016	00187/2001
LUIZ CESAR TREVISAN	015	00158/2001
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	016	00187/2001
LUIZ GASTON PICAN•O VEIGA	004	00128/1996
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	004	00128/1996
MARCELO VIEIRA DE PAULA	026	00068/2002
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	038	00159/2002
	037	00158/2002
	030	00105/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	019	00498/2001
	014	00146/2001
	023	00050/2002
MARCUS ELY SOARES DOA REI	013	00306/2000
MARIO DE NATAL BALERA	001	00039/1988
	011	00238/2000
	002	00077/1994
MARLENE ZANNIN	007	00168/1999
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	001	00039/1988
MIRIANE MALUCELLI ROYER	022	00034/2002
	039	00174/2002
	035	00153/2002
	015	00158/2001
	009	00337/1999
	034	00131/2002
NATAIL DA SILVA MONTEIRO	023	00050/2002
NILISA MACHADO XAVIER ASS	037	00158/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	004	00128/1996
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	017	00207/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	001	00039/1988
RENATO CUNHA	033	00120/2002
	025	00058/2002
	018	00265/2001
ROSALINA MARIA DE QUADROS	040	00181/2002
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	032	00116/2002
	006	00026/1999
	028	00092/2002
	029	00099/2002
	048	00015/2002
RUY JOSE RACHE	044	01011/2002
TADEU COELHO CAMPOS ROCHA	001	00039/1988
	008	00273/1999
	041	01085/2002
	009	00337/1999
	021	00005/2002
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	013	00306/2000

1.-ORDINARIA-39/1988-EMMANOEL WERNER e outros x JOSE TEIXEIRA DOMINGUES e outros -Julgado por sentenca parciamente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar - a)- a nulidade das procuraçoes lavradas as fls. 218, 219, 220, 221, 223, 224, 228, 230 e 231, do livro ne P-1 do Cartorio Distrital de Santa Fe do Pirapo-Pr. Da procuraçao lavrada as fls. 06 do olivro nº 15 do Cartorio Distrital de Santa Maria-Pr. b)- a nulidade das matriculas 6922, 6935. 6951, 6921, 6958, 6955, 6954, 6931 e 6920 e averbaçoes efetuadas no registro de imoveis local. As custas de cada um dos feitos deverao ser suportadas pelos respectivos requerente (Emanuel Werner e outros e Carlos Koppenhagem e outros, sendo que todos eles sao condenados ao pagamento dos honorarios dos advogados dos requeridos, na proporçao de 80% para os primeiros e 20% para os outros (Carlos Koppenhagem e outros), os quais arbitro em R$ 5.000,00.-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, MARIO DE NATAL BALERA, EDGAR WITHERS NETO, TADEU COELHO CAMPOS ROCHA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-77/1994-ANSELMO DELAY e outros x JOSE AMERICO e outros -As partes para manifestarem-se sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justica, no prazo legal.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA, EDGARD POLCHLOPEK e GERALDO F. NEVES-

3.-INDENIZACAO-110/1994-CAMPING CLUBE DO BRASIL x LUIZ JORGE CORREA BITTENCOUT e outros- A parte interessada para efetuar o preparo das custas finais dos autos de carta precfatoria, junto a Vara de Cartas Precatoria de Curitiba, no valor de R$ 123,36. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

4.-REIVINDICATORIA-128/1996-FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO e outros x ASCENDINO COSTA FREIRE e outros -Sobre o laudo pericial de fls. 147 A 149, manifestem-se as partes. Se assim entenderem possivel, ofereçam suas derradeiras razoes, pois a prova testemunhal ja foi produzida.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIZ GASTON PICANÇO VEIGA e MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-

5.-EXECUCAO ALIMENTOS-133/1998-S.C.F. e outros x T.M. -Sobre a certidao ultima do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de lei. -Adv. ABILIO VIEIRA NETO -

6.-EXECUCAO ALIMENTOS-26/1999-V.T.S.L.S. e outros x I.C.S. -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

7.-ORDINARIA-168/1999-MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA x MERCOPORTOS ADMINISTRADORA PORTUARIA LTDA e outros -Julgado por sentenca, improcedente o pedido formulado pelo autor. Condenada a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, que fixo em R$ 5.000,00. -Adv. JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES e MARLENE ZANNIN-

8.-COBRANCA-273/1999-CLUBE NAUTICO DE ANTONINA x MARIA AUGUSTA SANTOS AMATUZZI -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-337/1999-R.O.F. e outros x A.L.V. -Para a audiencia de conciliacao, designado foi o dia 02/11/02, às 09:00 horas.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER e TADEU COELHO CAMPOS ROCHA-

10.-PEDIDO DE REGISTRO CIVIL-76/2000-J.C.S. x -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. DEMESIO AMERICO DE SOUZA-

11.-ALVARA-238/2000-ARI JOEL DE PAULA x -Julgado extinto por sentença a presente açao, vez que o requerente nao tem direito ao levantamento dos depositos efetuados em conta vinculada de sua titularidade, vez que ao ser admitido nao teria optado pelo fun do.Desta forma ve-se claramente que este procedimento de jurisdiçao voluntaria nao e apropriado para discussoes, tais quais o suposto equivoco da empregadora quando do momento da opçao pelo FGTS. -Adv. MARIO DE NATAL BALERA-

12.-ALIMENTOS-254/2000-T.R.M. e outros x J.W.M.- Acerca da resposta efetuada pelo empregador do devedor, diga a parte autora. adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

13.-USUCAPIAO-306/2000-MARINA TURASSA LIMA x -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

14.-SEPARACAO CONSENSUAL-146/2001-M.S. x A.L. -A parte autorapara retirar em cartório mandado competente, para seu efetivo cumprimento, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-158/2001-J.V.S. e outros x V.A.D.S. -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER e LUIZ CESAR TREVISAN-

16.-ALIMENTOS-187/2001-L.P.V.M. e outros x M.P.M. -Para a audiencia de instruçao e julgamento, designado foi o dia 18/09/02, às 13:00 horas.-Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA e JULIANO GONDIM VIANNA-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-207/2001-MARIA DE JESUS SALES FARIA x SERES R. DA SILVA RICARDO e outros -A autora para retirar em Cartório, precatória para seu cumprimento, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

18.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-265/2001-LENIRA DA SILVA GUIMARAES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. RENATO CUNHA-

19.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-498/2001-JULIANA CARDOSO ALVES x JUIZO DE DIREITO -A parte autorapara retirar em cartório mandado competente, para seu efetivo cumprimento, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

20.-INVENTARIO-756/2001-CESAR AUGUSTO DUTRA DA SILVA x MARCY LOPES DA SILVA -A parte autora para dar atendimento ao requerido pelo Ministério Público as fls. 36, no prazo legal.-Adv. ABILIO VIEIRA NETO-

21.-RECONHECIMENTO DISS. DE SOC.-5/2002-LISETE SANTOS DE MATOS x JAIRO FERREIRA DE SOUZA - Vista a parte contraria a respeito da ultima manifestaçao. Para a audiencia de conciliacao, designado foi o dia 10/09/02, às 16:00 horas.-Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL e TADEU COELHO CAMPOS ROCHA-

22.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-34/2002-MAURICIO DA CRUZ MENDES e outros x -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

23.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-50/2002-SINEIA LOPES MENDES x ENARDO AMBROSIO MENDES -Sobre a contestacao apresentada, diga a autora no prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA -

24.-CURATELA-56/2002-MARLI PENICHE GONÇALVES x ISIDORO GONÇALVES -Designado o dia 24/10/02, às 14:00 horas, para que a parte requerida seja interrogada neste Juízo.-Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

25.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-58/2002-JOSUE CARVALHO e outros x -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. RENATO CUNHA-

26.-ALVARA-68/2002-LEVI LEMANN DA COSTA x -Julgado por sentenca procedente a presente açao formulada pelo autor. O alvara a principio, devera autorizar tao somente o levantamento de 4/7 (quatro setimos) do total, salvo se forem apresentadas procuraçoes outorgadas em favor do requerente pelos herdeiros acima nominados. -Adv. MARCELO VIEIRA DE PAULA-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-74/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUAREZ PAVANELLI CORDEIRO -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

28.-CAUTELAR DE SEPAR. CORPOS-92/2002-L.B.H. x A.M. -A parte autora para especificar provas que pretenda produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

29.-CAUTELAR DE SEPAR. CORPOS-99/2002-A.P.M. x C.A.R. -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

30.-CAUTELAR DE SEPAR. CORPOS-105/2002-R.J.D.S.M. x L.B.M.- A requerente quanto a peça de defesa e documentos. Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA -

31.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-111/2002-ADOLFO RUY FUCK x DIONEIA FERREIRA RAMOS- A sentença exarad nos autos 82/90 nao foi meramente homologatoria. Desta forma, tendo em vista que ate a presente data o requerente nao foi intimado da sentença acima referida, a decisao nao transitou em julgado para ele, autorizando-o se assim desejar, a ajuizar a competente açao rescisoria. Em face do exposto, diga o requerente. Adv. ELOI TAMBOSI-

32.-ARROLAMENTO-116/2002-JOEL CONRADO DE OLIVEIRA x ESTELLA BENITZ- deve o requerente esclarecer ao Juizo, por que foi apontada como unica herdeira a pessoa de Lucimar Ramos dos Santos, cedente dos direiros hereditarios objeto deste arrolamento, sobrinha da falecida. Por outro lado, nao foi apresentada a matricula ou transcriçao do imovel que consta na certidao de fls. 09. Adv. RUTH FERNANDES DE

OLIVEIRA-

33.-USUCAPIAO-120/2002- ARNALDO GROHS x - Esclareça o autor por que motivo esta solicitando a declaraLao do dominio de area medindo 11.625,00 m2 circunscrita em uma area maior de 53.460,00 m2 que ja esta registrada em seu nome, conforme o registro nº 2 da matricula 7275 (fls. 08 verso).Adv. RENATO CUNHA-

34.-DIVORCIO CONSENSUAL-131/2002-G.B.D.S. e outros x J. -Para audiencia de conciliaçao, instrucao e julgamento, foi designado o dia 28/11/02, às 09:30 horas.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

35.-SEPARACAO CONSENSUAL-153/2002-DIRLEI PINTO FERNANDES e outros x O JUIZO -Para audiencia de conciliaçao, instrucao e julgamento, foi designado o dia 25/09/02, às 13:00 horas.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

36.-PEDIDO DE GUARDA-156/2002-J.B.M.C.B. x D.C.- Para a inquiriçao dos requerentes, designado foi o dia 07/11/2002, as 14.00 horas. Adv. DEMESIO AMERICO DE SOUZA-

37.-SEPARACAO JUD. NAO CONSENSUAL-158/2002-F.A.A.M. x B.M.M.H. -Para a audiencia de conciliacao, designado foi o dia 25/09/02, às 14:00 horas.-Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO e MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-159/2002-ARIOSVALDO RIBEIRO DE LIMA x ANTONIO MAXIMO DA COSTA-Deferida a liminar pleiteada. Tendo em vista a insuficiencia de provas liminares, com fundamento no art. 799 do CPC, a medida fica condicionada a prestaçao de cauçao real ou fidejussoria, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimaçao deste despacho. Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

39.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-174/2002-L.F.S. x A.S. -Para a audiencia de conciliacao, designado foi o dia 25/09/02, às 14:30 horas.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

40.-REVOGACAO DE PROCURACAO-181/2002-PEDRO DE FREITAS CASTRO e outros x CARLOS AUGUSTO MAZZA -Julgado extinto por sentenca, o pedido formulado pelo autor, com fundamento no art. 267, inc. I c.c art. 295, inc. V, ambos do CPC.-Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-

41.-SEPARACAO JUD. NAO CONSENSUAL-1085/2002-G.B.M.G. x G.G.- Sendo do conhecimento do Juizo que ja existe uma açao cautelar proposta pelo requerido, onde fora deferida a liminar e que necessariamente devera ser ajuizada a açao principal. Em razao do exposto informe a requerente se nao prefere discutir o merito da causa na açao principal a ser interposta, para que se evite o apensamento de processos conexos. Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA-

42.-DESAPROPRIACAO-1093/2002-COMPANHIA DE SANEAMNETO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO INACIO NATAL E HERMINIA RODRIGUES NATAL- Demonstre primeiramente a requeremnte a este Juizo qual o impacto ambiental da obra de saneamento e se esta autorizada pelos orgaos competentes. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

43.-EXECUCAO FISCAL-337/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x PERCIVAL LORENZINI VILLALVA -Sobre a certidao ultima do Sr. Oficial de Justiça (executado nao localizado), diga o autor no prazo de lei. -Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

44.-EXECUCAO FISCAL-1011/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x WALESEG EMPRESE DE SEGURANCA E VIGILACIA LTDA e outros -Sobre a certidao ultima do Sr. Oficial de Justiça (a executada atualmente esta instalada no Municpio de Araucaria-Pr.), diga o autor no prazo de lei. -Adv. RUY JOSE RACHE-

45.-CARTA PRECATORIA-69/2002-Oriundo da Comarca de COMARCADE IPORA/PR -MONIQUE PAWLAK x ESPOLIO DE IBAHIN ABUDI NETO-Para a oitiva da testemunha residente nesta comarca, designado foi o dia 11/09/2002, as 13.00 horas. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ARILDO ANTONIO CAMPOS-

46.-ADOCAO-60/2001-A.S. e outros x J.A.S. -Para a inquiriao da mae biologica, designado foi o dia 17/09/02, às 13:00 horas.-Adv. ABILIO VIEIRA NETO-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12/2002-S.L.C. x R.L.C. -A parte autora para especificar provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. ELIANE LOBO CRUZ-

48.-PEDIDO DE GUARDA-15/2002-A.A.S. e outros x D.W.X.S. e outros -A parte autora para emendar a inicial, no prazo legal, juntando atestado de sanidade fisica e mental e comprovante de renda..-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

VARA CIVEL DE ANTONINA
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇAO Nº 22/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIMORE OD ROCHA	005	00212/1999
ALEIXO MENDES NETO	025	00168/2002
ANA CHRISTINA RAEDER	011	00327/2000
DEMESIO AMERICO DE SOUZA	010	00241/2000
	001	00098/1997
	008	00119/2000
	007	00089/2000
ELENIRA APARECIDA DE ARAU	009	00204/2000
	012	00149/2001
	019	00069/2002
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	017	00025/2002
IBERE EDUARDO SASSO	032	00044/2002
IVAN PAROLIN FILHO	003	00146/1999
JANETE ILIBRANDE	029	00008/1998
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	016	00739/2001
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	015	00266/2001
	005	00212/1999
	013	00170/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	009	00204/2000
LENIRA APARECIDA DE ARAUJ	034	00001/2002
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS	026	01096/2002
LUCIANA OLICSHEVIS	021	00118/2002
	022	00119/2002
LUIZ CARLOS PASQUAL	032	00044/2002
MARCELO BERVIAN	003	00146/1999
MARCELO NASSIF MALUF	016	00739/2001
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	031	00052/2000
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	024	00160/2002
	018	00066/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	027	01103/2002
MARIA CECILIA SALDANHA	032	00044/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	015	00266/2001
MIGUEL MARTINS FERNANDEZ	002	00091/1998
MIRIANE MALUCELLI ROYER	033	00002/2001
	001	00098/1997
NARELVI CARLOS MALUCELLI	017	00025/2002
RENATO CUNHA	023	00121/2002
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	002	00091/1998
	020	00117/2002
	004	00164/1999
	033	00002/2001
	028	01109/2002
	011	00327/2000
	006	00082/2000
	014	00263/2001
	012	00149/2001
VALIANA WARGHA CALLIARI	030	00025/2000

1.-ALIMENTOS-98/1997-E.D.S.S. e outros x M.L.S.E. -Para audiencia de instrucao e julgamento, foi designado o dia 28/11/02, às 14:00 horas.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER e DEMESIO AMERICO DE SOUZA-

2.-USUCAPIAO-91/1998-ROBERTO OSINSKI DE OLIVEIRA x -As partes para apresentarem no prazo legal suas derradeiras razoes.-Adv. MIGUEL MARTINS FERNANDEZ e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA (CURADORA)-

3.-FALENCIA-146/1999-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S/A -Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 100,00 no prazo de lei.-Adv. MARCELO BERVIAN e IVAN PAROLIN FILHO-

4.-USUCAPIAO-164/1999-JOSE AMIR DA ROCHA e outros x -A parte autora para juntar aos autos a certidao do registro imobiliario quanto ao imovel usucapiendo. Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

5.-REIVINDICATORIA-212/1999-EVANILDO ALVES CARDOZO e outros x ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU e outros- Tendo em vista que os substabelecidos disseram que notificaram seus clientes. Aguardam os autos por trinta dias uma manifestaçao quanto a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 142) e tambem em relaçao ao falecimento do requerido Roberto Pinheiro Lima de Abreu. Adv. AIMORE OD ROCHA e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

6.-ALIMENTOS-82/2000-L.C.X. e outros x A.F.X.-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

7.-SEPARACAO DE CORPOS-89/2000-C.C.C. x C.M.C. -Julgado extinto por sentença a presente açao, face a inercia da parte autora. -Adv. DEMESIO AMERICO DE SOUZA-

8.-SEPARACAO JUD. NAO CONSENSUAL-119/2000-C.C.C. x C.M.C. -Julgado extinto por sentença a presente açao, face a inercia da parte autora. -Adv. DEMESIO AMERICO DE SOUZA-

9.-DIVORCIO LITIGIOSO-204/2000-I.R.D. x L.R.D. -Homologado por sentença o acordo formulado pelas partes. Custas na forma da lei.-Adv. ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO FRIGOTO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

10.-INTERDICAO-241/2000-FRANCISCO CARLOS DO CARMO x ARISTALIO ALVES DA COSTA -Sobre o laudo pericial de fls. manifeste-se a parte autora no prazo legal -Adv. DEMESIO AMERICO DE SOUZA-

11.-COMINATORIA-327/2000-MAURICIO MARQUESINE x CLUB LITERARIO E RECREATIVO DE ANTONINA -Promova a parte autora o andamento do processo no prazo de lei.-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA e ANA CHRISTINA RAEDER-

12.-EXECUCAO ALIMENTOS-149/2001-K.B.R.C. e outros x J.U.L.- Acerca da proposta oferecida, diga a parte contraria. Adv. ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO FRIGOTO e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO ALIMENTOS-170/2001-F.M.O.D.S. e outros x E.M.D.S.-Acerca da inercia do devedor, diga a parte autora no prazo legal. Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

14.-ALIMENTOS-263/2001-C.C.P.T. e outros x C.T.-A parte autora para juntar aos autos copia do acordo que celebrou com o demandado. Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

15.-DESPEJO-266/2001-MUNICIPIO DE GUARAQUECABA x DORLI CURI BARBOSA SILVA- Se a discussao e relativa a posse, ve-se que nao ha interesse da Uniao a justificar a remessa dos autos para a Justiça Federal. No caso concreto nao se discute o dominio direto do imovel, bem este pertencente a Uniao. A petiçao inicial nao e inepta, poi9s descreve os fatos de tal forma a permitir a colheita das provas e julgamento, pouco importando o nomem iuris, que foi corrigido apos determinaçao deste Juizo. As preliminares da carencia de açao e ilegitimidade ativa discutem a posse, materia esta intimamente ligada ao merito da açao, devendo ser decididas na sentença. Entende-se desnecessaria a realizaçao de audiencia prevista no art. 331 do CPC, quie pelas novas alteraçoes legislativas nao e mais obrigatoria. As partes para especificarem as provas que efetivamnente pretendem produzir. A requerida quanto aos documentos trazidos com a replicaAdv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-739/2001-COMDUTEC - TECNICA DE CONSTRUCOES LTDA x ODIR RODRIGUES -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

17.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-25/2002-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x MUNICIPIO DE ANTONINA -Sobre a contestacao apresentada, diga o autor no prazo legal.-Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA -

18.-EXECUCAO ALIMENTOS-66/2002-A.P.S. e outros x J.C.S.-Informe o exequente o paradeiro do executado. Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

19.-SEPARACAO CONSENSUAL-69/2002-R.S. e outros x -A parte autorapara retirar em cartório mandado competente, para seu efetivo cumprimento, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO FRIGOTO-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-117/2002-DENISE CARDOSO DOS SANTOS e outros x WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO e outros -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO DE HIPOTECA-118/2002-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x OSNILDO VILAIN e outros -A autora para retirar em Cartório, precatória para seu cumprimento, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

22.-EXECUCAO DE HIPOTECA-119/2002-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x OSNILDO VILAIN e outros -A autora para retirar em Cartório, precatória para seu cumprimento, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

23.-ALVARA-121/2002-PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA x - Promova o autor a juntada aos autos do comprovante de dependentes junto a Previdencia Social, ou solicite a este Juizo que tal documento deva ser requisitado, bem como documentos comprovando que os ascendentes soa falecidos. Adv. RENATO CUNHA-

24.-CAUTELAR DE SEPAR. CORPOS-160/2002-B.G.A. x L.C.C.L. -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

25.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-168/2002-LILA MACHADO TRANCOSO x -As A parte autora para dar atendimento ao que foi requerido pelo Ministerio Publico.-Adv. ALEIXO MENDES NETO-

26.-INDENIZACAO-1096/2002-STEELPAR - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ACOS F. SACCHELLI -Para a audiencia de conciliacao, designado foi o dia 04/10/02, às 14:00 horas.-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS-

27.-INTERDICAO-1103/2002-R.D.S.B. x J.M.C.-Demonstre a parte autora o parentesco apontado, no prazo de dez (10) dias. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

28.-REGISTRO DE TARDIO-1109/2002-A.A.D.S. x -Para audiencia de justificaçao foi designado o dia 15/10/2002, as 13.00 horascomprovacao do lapso temporal, designado o dia 23/12/01, às 14:00 horas. Na ocasiao serao ouvidos o requerente e testemunhas constantes do termo.-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO FISCAL-8/1998-UNIAO x LOCAMAQ SERVICOS RODOVIARIOS S/C LTDA -Deferido o pedido de suspensao dos presentes autos pelo prazo de cento e vinte (120) dias. ADV. JANETE ILIBRANDE-

30.-EXECUCAO FISCAL-25/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA SAO LUIZ LTDA -Deferido o pedido de suspensao dos presentes autos pelo prazo de doze (12) meses.-Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI-

31.-EXECUCAO FISCAL-52/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE THEODORO GONCALVES -Deferido o pedido de suspensao dos presentes autos pelo prazo de doze (12) meses.-Adv. MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI-

32.-CARTA PRECATORIA-44/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANA -CRISTIAN KRYMSKI E OUTROS x IND.E COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS ANTONINA LTDA-Para o ato deprecado foi deesignado o dia 10/10/2002, as 10.00 horas. Adv. IBERE EDUARDO SASSO, MARIA CECILIA SALDANHA e LUIZ CARLOS PASQUAL-

33.-REVOGACAO DE GUARDA-2/2001-Z.I.R. x I.A.B. e outros-Considerando que ate a presente data a renuncia ao mandato nao observou o prescrito no artigo 45 do CPC. Vista a requerente quanto quanto ao documento de fls. 66 e todos os demais apresentados pela requerida.Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER -

34.-MODIFICACACO DE GUARDA-1/2002-A.M.D.S. x A.M.D.S. -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. LENIRA APARECIDA DE ARAUJO-

APUCARANA

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 27/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR.MARCELO MAZZALI
JUIZ SUBSTITUTO: DR.JOSE FOGLIA JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.C.PINHO BELTONI	046	00265/2002
ADEMIR SIMâES	025	00464/2001
ADRIANO JAMUSSE	036	00149/2002
AIRTON JOSE MARGARIDO	084	00152/2002
	022	00297/2001
	029	00519/2001
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	082	00267/2002
AMARO DONIZETE NOGUEIRA	042	00243/2002
AMILCAR CORREA TEIXEIRA	008	00287/1996
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	013	00487/1999
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	079	00696/2001
	075	00661/2000
	076	00787/2000
	058	00197/1997
	066	00439/1997
	068	00493/1997
	064	00388/1997
	065	00402/1997
	061	00326/1997
	057	00179/1997
	062	00361/1997
	063	00370/1997
	060	00292/1997
	073	00685/1997
	072	00617/1997
	067	00457/1997
	059	00213/1997
	071	00603/1997
	069	00599/1997
	056	00613/1989
	051	00375/2002
	002	00922/1989
	007	00926/1995
	070	00602/1997
	081	00766/2001
	080	00758/2001
	078	00690/2001
	077	00806/2000
	011	00501/1998
	023	00302/2001
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	008	00287/1996
	015	00209/2000
	024	00367/2001
ARMANDO GRACIOLI	030	00530/2001
ARNALDO CONCEICÇO JUNIOR	032	00034/2002
AROLDO ALVES DE SOUZA	014	00140/2000
CARLOS ANTONIO STOPPA	020	00185/2001
CIRINEU DIAS	008	00287/1996
CRISTIANNE GANEM KISNER	039	00185/2002
DENISE TAVARES FILLA	005	00174/1992
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	048	00316/2002
EDISON ROBERTO MASSEI	021	00245/2001
	047	00285/2002
	019	00149/2001
EDSON CARLOS PEREIRA	035	00102/2002
	025	00464/2001
	028	00488/2001
EDSON GAMA ALVES	007	00926/1995
	011	00501/1998
	019	00149/2001
ELZA RIBEIRO VALIM	038	00173/2002
FRANCISCO ANDREOLI	033	00042/2002
GERSON TORRES PEREIRA F§-	006	00414/1995
GIACOMO RIZZO	018	00109/2001
GILBERTO G. DA SILVA	083	00133/2002
GIOVANKA ASTETE DE PAULA	055	00392/2002
	035	00102/2002
IVONE F. FREITAS	026	00471/2001
JEFERSON DO CARMO ASSIS	034	00046/2002
JOANI RADUY	027	00481/2001
	048	00316/2002
	014	00140/2000
JOAO BATISTA CARDOSO	012	00216/1999
	037	00168/2002
JOEL TRAVAS BRAGA	031	00595/2001
	013	00487/1999
JOMAR BERTON	043	00251/2002
	052	00377/2002
	044	00252/2002
JOSE CARLOS SABOIA	018	00109/2001
	017	00042/2001
	008	00287/1996
JOSE EDILSON MIRANDA	047	00285/2002
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	001	00613/1981
JULIANE ZANCANARO	032	00034/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	028	00488/2001
LEILA DENISE VELASQUE CRU	085	00164/2002
	086	00165/2002
LUCAS C. F. GROTA	026	00471/2001

LUIZ ANTONIO MANCHINI	053	00387/2002
	003	00110/1990
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	023	00302/2001
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	040	00204/2002
MARCIO MIATTO	004	00664/1990
MARCO AURELIO BARATO	006	00414/1995
MARCOS ELESBAO	002	00922/1989
	007	00926/1995
MARCUS AURELIO LIOGI	045	00256/2002
MAURO COMINATTO MEN	012	00216/1999
MICHEL FEGURY JUNIOR	009	00457/1996
	074	00170/2000
	022	00297/2001
	020	00185/2001
	029	00519/2001
NATASCHA J.CARVALHO	016	00032/2001
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	083	00133/2002
NILTON R.S.SIMAO	032	00034/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	042	00243/2002
ORLANDO GOMES	010	00228/1998
PAULA CARDOSO DE FIGUEIRE	028	00488/2001
PAULO HENRIQUE WENDT	046	00265/2002
PEDRO DE JESUS RUY	003	00110/1990
	049	00331/2002
PEDRO SERGIO MORENO	041	00235/2002
PETRONIO CARDOSO	012	00216/1999
RAQUEL CRISTINA NEVES SIL	011	00501/1998
RENATA SILVA BRANDAO	024	00367/2001
RITA MARIA DA SILVA	050	00358/2002
ROBERTO DE MELO SEVERO	054	00388/2002
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	045	00256/2002
THEOQUITO AMADOR	041	00235/2002
	001	00613/1981
WILSON DE OLIVEIRA	010	00228/1998
WILSON GOMES DA SILVA	004	00664/1990

1.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-613/1981-ARAVEL-ARAPONGAS VEICULOS LTDA x JOSE DOMINGOS SCARPELINI -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Praças designadas para os dias 08 e 24 de outubro de 2002 as 14:30 horas...Comarca de Campina Grande do Sul-Adv. JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES e THEOQUITO AMADOR-

2.-REPARAÇAO DE DANOS-922/1989-SUL AMERICA SEGUROS TER.MARIT.ACID. x PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA E OUTRO -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS ELESBAO e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

3.-,RROLAMENTO-110/1990-VALDECIR GOLFETO x VANTUIR GOLFETO E MªAPARECIDA GOLF. -A inventariante, em cinco dias-Adv. PEDRO DE JESUS RUY, LUIZ ANTONIO MANCHINI-

4.-RESTITUIÇAO-664/1990-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. x MIYAZAKI S.A. COM.AGRICOLA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. WILSON GOMES DA SILVA, MARCIO MIATTO-

5.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/1992-MARIA AGAR VIEIRA BORBA FERREIRA x JAMIL CARLOS GABRIEL OLIVEIRA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. DENISE TAVARES FILLA-

6.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-414/1995-HERMES MACEDO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o v.acórdao-Adv. GERSON TORRES PEREIRA Fº-CURITIBA e MARCO AURELIO BARATO-

7.-COMPLEMENTAÇAO APOSENTADORIA-926/1995-WALTER MELHADO x MUNICIPIO DE APUCARANA -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON GAMA ALVES, MARCOS ELESBAO e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

8.-REPARAÇAO DE DANOS-287/1996-SANDRA FERREIRA SAMPAIO E OUTROS x JOSE ADILSON PEREIRA E OUTROS -As partes para alegações finais,no prazo comum de 20 dias-ADVS:ARMANDO C.D.S.GUADANHINI, AMILCAR CORREA TEIXEIRA, JOSE CARLOS SABOIA e CIRINEU DIAS-

9.-ORDINARIA-457/1996-NILSON FREITAS DA ROSA (REPRESENTADO 457/96) x INSS -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-228/1998-NEIDE FERREIRA FELIZARDO DA SILVA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Cumpra-se o v.acórdao-Adv. ORLANDO GOMES e WILSON DE OLIVEIRA-

11.-EMBARGOS A EXECUÇAO-501/1998-MUNICIPIO DE APUCARANA x TELECOMUNICAÇOES DO PARANA S/A- TELEPAR -Cumpra-se o v.acórdao-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, EDSON GAMA ALVES e RAQUEL CRISTINA NEVES SILVA MOZER-

12.-PRESTAÇAO DE CONTAS-216/1999-ESPÓLIO DE WEBER LUIZ LOPES e outros x JOÃO BATISTA DE CARDOSO-Ás alegações finais no prazo comum de 20 (vinte) dias-Adv. MAURO COMINATTO MEN, PETRONIO CARDOSO e JOAO BATISTA CARDOSO-

13.-FALENCIA-487/1999-VICUNHA NORDESTE S.A.-INDUSTRIA TEXTIL x REKFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA -Cumpra-se o v.acórdao-(Agravo remetido ao S.T.J.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e JOEL TRAVAS BRAGA-

14.-ARROLAMENTO-140/2000-NINGER OVIDIO MARENA x MARIA MILIAK e outros -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA e JOANI RADUY-

15.-ARROLAMENTO-209/2000-LAZARO VENÉRIO x ANA CAVALINI VENÉRIO -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

16.—32/2001-JOAO SANT'ANA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -1.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contra-razoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal.-Adv. NATASCHA J.CARVALHO-

17.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-42/2001-WILSON DAS NEVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE CARLOS SABOIA-

18.-REPARAÇAO DE DANOS-109/2001-MOACIR FONTEQUE x BANCO BANESTADO S.A.-...julgo extinto o feito...art.794,I,do CPC...Adv. GIACOMO RIZZO e JOSE CARLOS SABOIA-

19.-REPARAÇAO DE DANOS-149/2001-SIDNEI CANDIDO x FUJIWARA S.A. AGRO COMERCIAL-...homologada a transação...suspenso o feito...Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e EDSON GAMA ALVES-

20.-ORDINARIA-185/2001-CARLOS ALBERTO PACCI x I.N.S.S.-...pelo exposto,julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar o requerido no seguinte: (a)implantação da pensão por morte da segurada falecida JULIA APARECIDA BENEDITO RODRIGUES em favor de CARLOS ALBER- TO PACCI; (b)pagamento retroativo da pensão,mês a mês,desde a data do protocolo do requerimento adminstrativo,tudo acrescido de correção mo netária e juros de mora; (c)pagamento das despesas processuais e hono rários advocatícios ao autor,no equivalente a 15% sobre o valor da condenação,devidamente corrigida.Decisão sujeita ao reexame necessá- rio-ADVS:CARLOS ANTONIO STOPPA,MICHEL FEGURY JUNIOR.

21.-INVENTARIO-245/2001-NATALIA KORILO LEZUK x DEMETRIO LESIOK e outros -A inventariante, em cinco dias-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

22.-SUMARISSIMA REV.APOSENTADORIA-297/2001-LINDAURA MARIA DE SOUZA x I.N.S.S.-...pelo exposto,julgo procedentes os pedidos deduzidos inici mente para condenar o requerido no seguinte:(a)implantação da pensão por morte do segurado falecido JOAQUIM RIBEIRO DA ROCHA em favor de LINDAURA MARIA DE SOUZA; (b)pagamento retroativo da pensão,mês a mês, desde a data do protocolo do requerimento adminstrativo,tudo acresci- do de correção monetária e juros de mora; (c)pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao autor,no equivalente a 15% sobre o valor da condenação,devidamente corrigida.Decisão sujeita ao reexame necessário-ADVS:AIRTON JOSÉ MARGARIDO,MICHEL FEGURY JUNIOR.

23.-INDENIZAÇAO POR ACID.TRABALHO-302/2001-HILDO SALVADOR DA SILVA x C.S.PESQUISAS E PARTICIPAÇOES INDUSTRIAIS LTDA-...homologada a transação...extinto o feito...Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

24.-PETIÇAO DE HERANCA-367/2001-GABRIELY MERLY MENDES x ROSANGELA MACIEL DE GOIS -Retirar ofícios-Adv. RENATA SILVA BRANDAO e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

25.-DECLARATORIA-464/2001-I. P .R INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME x DIJON S.A -1.Recebo os recursos interpostos,eis que tempestivos,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Aos apelados para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertarem contra-razoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e ADEMIR SIMÕES-

26.-REPARAÇAO DE DANOS-471/2001-CARLOS ANTONIO CAMARGO x CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA-Ao vencedor em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se-Adv. LUCAS C. F. GROTA e IVONE F. FREITAS-

27.-USUCAPIAO-481/2001-BENEDITO BONFATI x KATOSHI MINAMI -Ao Sr. Curador, em cinco dias-Adv. JOANI RADUY-

28.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-488/2001-COMERCIAL E IMPORTADORA KING M.DO BRASIL LTDA x REUBLI S/A-...ante o exposto,julgo procedentes os pedi-dos deduzidos na lide primária para condenar a requerida REUBLI S/A no pagamento a autora COMERCIAL E IMPORTADORA KING M.DO BRASIL LTDA de: (a)indenização por dano moral no equivalente a 10 (dez)salários mínimos; (b)despesas processuais e honorários advocatícios,estes no equivalente a 20% sobre o valor da condenação.Quanto a lide secundá- ria julgoa improcedente consoante fundamentação anteriormente expos- ta,condenando a denunciante REUBLI S/A no pagamento de honorários ad- vocatícios ao advogado do denunciado BANCO RURAL S/A no equivalente a 20% sobre o valor da condenação que lhe foi imposta na lide primária ADVS:EDSON CARLOS PEREIRA,PAULA CARDOSO DE FIGUEIREDO,LAURO FERNANDO ZANETTI.

29.—519/2001-OLIVIA MIQUELIN BACON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 20 de novembro de 2002 as 14:30 horas...Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO e MICHEL FEGURY JUNIOR-

30.-INVENTARIO-530/2001-LEONI CANESIN MARIN x JOAO MARIN LOPES -Retirar ofícios e C.Precatoria-Adv. ARMANDO GRACIOLI-

31.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-595/2001-AGUIA REAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x LAZARO VENERIO e outros -Aos interessados sobre avaliaçao, em cinco dias-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

32.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-34/2002-CLAUDIO MANDELI x SOUZA CRUZ S.A.-1.Constatada a irregularidade da representação,haja vista que oprocurador substabelecente deixou de anotar sua assinatura no substa- belecimento de fls.180,concedo o prazo de 10 (dez)dias para a regula- rização da representação.2.Segue decisão acerca dos embargos de decla ração...1.O requerente ofereceu embargos de declaração em face da sen tença de fls.1037/1045,alegando existir omissão e contradição atinen- te aos itens enumerados as fls.1048/1052.2.Os embargos não procedem, assim se inferindo por incorrer omissão,contradição ou obscuridade a ser declarada.Denota-se da sentença que a responsabilidade civil obje tiva tratada no CDC foi afastada porque a publicidade de cigarros não é considerada enganosa ou mesmo abusiva,e o produto não pode ser ente dido como impróprio ao uso e consumo,restando prejudicada na cadeia lógica de enfrentamento a matéria atinente a inversão do onus da pro- va.Da mesma forma,com a decretação da improcedencia da ação evidentemente restaram afastados os danos materiais e morais reclamados na i- nicial.Quato aos documentos acostados pela ré aos autos o autor não impugnou o seu conteúdo,tratando-se de fotocópias que não serviram sequer de suporte para o convencimento do magistrado,como pode ser a- ferido na fundamentação da sentença,sendo impertinente a declaração pretendida.Outrossim,percebe-se da narrativa que o embargante preten- de dar aos embargos de declaração efeitos infringentes de modificação do julgado,o que é defeso haja vista a ausencia das contradições por ele relacionadas.Com efeito,entendendo o embargante que a decisão é contrária a doutrina e jurisprudencia pátria,ou mesmo defeituosa,a declaração deverá ser proferida por tribunal superior em grau recursal.Finalmente,quanto a irregularidade da representação foi proferido despacho ordenatório a ser cumprido pela escrivania.Sendo assim,per- siste a fundamentação e o dispositivo da sentença como lançado.ADVS: NILTON R.SIMÃO,JULIANE ZANCANARO,ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR.

33.-AÇAO CIVIL PUBLICA-42/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros -Sobre as contestaçoes, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. FRANCISCO ANDREOLI-

34.-BUSCA E APREENSAO-46/2002-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.CONSORCIOS x JOAO MAGALHAES NETO -Retirar Carta Precatória-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS-

35.-USUCAPIAO-102/2002-LAURO APARECIDO FARIAS x S.MIYAMURA & CIA LTDA e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.Nomeio curador aos réus citados por edital Dra.Giovanka Astete de Paula-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

36.-ARROLAMENTO-149/2002-DELPHINA VERONEZE BEFFA x ANTONIO FIORAVANTE BEFFA -A inventariante, em cinco dias-Adv. ADRIANO JAMUSSE-

37.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-168/2002-DEVANILDO GONÇALVES FERNANDES x BANCO ITAU S.A -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$736,51 -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

38.-INVENTARIO-173/2002-ILDA SAQUE HECKO x ANTONIO HECKO-Defiro prazo de 60 dias-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

39.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-185/2002-LIZA CRISTINA GANEM NOAES DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$217,01-Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER-

40.-SUMARISSIMA ARBIT.HONORARIOS-204/2002-NARCISO FERREIRA x ANGEL GARCIA FARIA MARTINEZ CONDE-Audiencia redesignada para o dia 20 de novembro de 2002 as 14:00 horas...Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO-

41.-EMBARGOS A EXECUÇAO-235/2002-SOFIA TREUK WOLANCSUK x JOAO FORTUNATO -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. THEOQUITO AMADOR e PEDRO SERGIO MORENO-

42.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-243/2002-LOURDES BRESSAN BIANCHI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-...ante o exposto,julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar o requerido Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A no pagamento a autora Lourde Bressan Bianchi as seguintes verbas:(a)indenização por dano moral no equivalente a 10 (dez) salários mínimos; (b)despesas processuais e ho norários advocatícios,estes no equivalente a 20% sobre o valor da con denação.ADVS:AMARDO DONIZETE NOGUEIRA,ORLANDO ALEXANDRINO.

43.-ARROLAMENTO-251/2002-MARCILIANA CARMEM DE JESUS x ANTONIO SINVAL DA SILVA -A inventariante, em cinco dias-Adv. JOMAR BERTON-

44.-USUCAPIAO-252/2002-EDNUS CARMO MAGON e outros x -Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JOMAR BERTON-

45.-ORD.REVISAO DE CONTRATO-256/2002-EDISON ROBERTO MASSEI x BB ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Designo audiencia de conciliação para o dia 21 de novembro de 2002 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e MARCUS AURELIO LIOGI-

46.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-265/2002-DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA x VIDRAÇARIA CANADA-...com efeito,é inviável o emprego excepçãode pré-executividade para efeito de suspensão da execução,que somente é admitida nos casos previstos em lei,motivo pelo qual indefiro o pe- dido formulado pelo devedor as fls.64.Por outro lado,sobre a exceção de pré-executividade manifeste-se o exequente no prazo de dez (10) dias-ADVS:PAULO ROBERTO WENDT,A.C.PINHO BELTONI.

47.-INDENIZAÇAO-285/2002-ADAO RAMOS DA COSTA x FARMACIA EPERFUMARIA FLEMINFARMA LTDA -Designo audiencia de conciliação para o dia 21 de novembro de 2002 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA e EDISON ROBERTO MASSEI-

48.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/2002-FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA x ZOOCAMPO DIST.AGRO VETERINARIA LTDA-Declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora,haja vista que o devedor não observou a ordem legal e tambem pelos fundamentos lançados pelo exequente (fls.51).Ao exequente para os fins do art.657 do CPC-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e JOANI RADUY-

49.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARAN x ESTANISLAU GLOVACKI SOBRINHO e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

50.-ALVARA-358/2002-TEREZA DE MELO DOS SANTOS x -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

51.-EMBARGOS A EXECUÇAO-375/2002-CLAUDIO JOSE MAREZE x ELPIDIO ANDOLFATO -Recebo estes embargos para discussao, eis que tempestivo, ao passo que suspendo o curso da execuçao. Outrossim, à embargada para no prazo legal, querendo, ofertar impugnaçao.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

52.-ARROLAMENTO-377/2002-ROBERTO HONORATO x FRASQUITA LOZANO HONORATO-Nomeado o requerente inventariante...Adv. JOMAR BERTON-

53.-ARROLAMENTO-387/2002-ADRIANA CARLA GARCIA BASSACO x DIOGENES GARCIA DA SILVA e outros-Nomeada a requerente inventariante...Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

54.-MANDADO DE SEGURANÇA-388/2002-SIGNUS COM.DE VIDEOS LTDA x DELEGADO CHEFE DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARAN-...ante o exposto,indefiro o pedido liminar...Adv. ROBERTO DE MELO SEVERO-

55.-ANULAÇAO DE TITULO-392/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA e outros -Retirar A.R.-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

56.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-613/1989-PREFEITURA MUNICIPAL DE APACARANA x MANOEL FRANCISCO ALVES -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

57.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-179/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ANTONIO FLAVIANO -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

58.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-197/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x APARECIDO LIRTZ MAYCER -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

59.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-213/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x BELARMINA BONIFACIO DA SILVA -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

60.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-292/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ELAINE ALVES DE CAMARGO -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

61.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-326/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x GENESIO

BELARMINO IZIDORO -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

62.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-361/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x IRAN RICAS -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

63.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-370/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x IVO RAMOS -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

64.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-388/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOAO CARLOS DOS SANTOS -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

65.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-402/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOAO MARQUES DOS REIS -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

66.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-439/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE FRANCISCO DA N. JORDAO -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

67.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-457/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE TORRES -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

68.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-493/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ CRISTIANO -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

69.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-599/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x PAULO ROBERTO C. CARNEIRO -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

70.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-602/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x PEDRO DA SILVA -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

71.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-603/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x PEDRO DE SOUZA -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

72.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-617/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x RAIMUNDO CLEMENTINO -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

73.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-685/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x WANDUILSON DE OLIVEIRA ALVARES -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

74.-EXECUCAO FISCAL - INSS-170/2000-INSS x VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

75.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-661/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x IVO RAMOS -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

76.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-787/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ DE FREITAS -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

77.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-806/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x LOURDES BOSCHETI AMANCIO -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

78.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-690/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x CLEODINEIA GOMES E CIA LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

79.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-696/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS VILA REIS LTDA -...julgo extinto o feito nos termos do art.794,I,do CPC...-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

80.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-758/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ANTONIO LUIZ GONCALVES -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

81.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-766/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x APARECIDO DOMINGOS DA SILVA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

82.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-267/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x HOTEL DORAL APUCARANA LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-133/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR -1ª VARA FEDERAL -NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Declaro a ineficácia da nomeação de bens à penhora,haja vista a não observancia da ordem legal.Ao credor para indicação dos bens à penhora-ADVS:NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA,GERALDO SAVIANI DA SILVA.

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-152/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 2ª VARA FEDERAL -LUIZ GONZAGA DOS SANTOS x I.N.S.S. -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante certidão do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-164/2002-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR -UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SILVIO LUCIO CALORY -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/2002-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR -UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO x APARECIDA SILVEIRA FRANÇA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

ASSAÍ

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PR.
RELAÇAO Nº 040/2002.
JUIZA - DRª JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	020	00093/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	030	00004/2002
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	032	00063/2002
	026	00197/2001
	028	00201/2001
	027	00199/2001
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	016	00096/2000
ANDREA BERNABEL FURLAN	007	00177/1998
	029	00316/2001
	005	00183/1996
ANELIZE CHAIBEN	030	00004/2002
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZ	036	00147/2002
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	010	00147/1999
CAIO LAURO CAMPOS TERENZI	002	00121/1994
CLAUDEMIR MOLINA	017	00110/2000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	035	00138/2002
ELIANA P. ALBUQUERQUE L.	040	00109/2000
FABRICIO TORRES	035	00138/2002
FRANCISCO CARLOS MELATTI	038	00149/2002
	037	00148/2002
	039	00157/2002
GILBERTO JACHSTET	017	00110/2000
IZABEL CRISTINA G. SILVA	007	00177/1998
	034	00126/2002
	019	00085/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	030	00004/2002
JANUARIO SILVERIO DE SOUZ	014	00080/2000
	013	00070/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO	011	00182/1999
JOSE CARLOS SABATKE SABOI	014	00080/2000
	013	00070/2000
JOSE DE OLIVEIRA PAES	009	00054/1999
	012	00034/2000
	004	00165/1996
	015	00083/2000
	018	00037/2001
	010	00147/1999
JOSE FERNANDES DA SILVA	003	00061/1996
JULIANA TORRES MILANI	005	00183/1996
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	040	00109/2000
KINOE IRENE IKEDA	008	00041/1999
LUCIA FIALHO DE ALMEIDA M	016	00096/2000
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	022	00116/2001
LUIZ FABIANI RUSSO	021	00113/2001
MARCUS LEANDRO ALCANTARA	025	00194/2001
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	007	00177/1998
NEWTON CARLOS MORATTO	018	00037/2001
NILTON RODRIGUES DE SANTA	038	00149/2002
	037	00148/2002
	039	00157/2002
OMAR JOSE BADDAUY	015	00083/2000
PAULO KAZUO YAMAMOTO	007	00177/1998
PAULO SERGIO RODRIGUES	016	00096/2000
PEDRO GARCIA CANDIDO	038	00149/2002
	037	00148/2002
	039	00157/2002
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	031	00049/2002
SHIROKO NUMATA	009	00054/1999
	024	00138/2001
	023	00136/2001
UMBERTO DAVID	006	00130/1998
	008	00041/1999
VICENTE DE PAULA MARQUES	033	00095/2002
VITOR CESAR BONVINO	040	00109/2000
WILSON LOPES DA CONCEICAO	007	00177/1998
YOSHIKAZU FUCUDA	001	00016/1994

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 016/1994 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x EDINILSON JOSE DA SILVA e outros - Intime-se o exequente para dar prosseguimento. Em 16.08.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO - 121/1994 - EDINILSON JOSE DA SILVA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Intime-se o exeqte. para dar cumprimento ao item quatro do despacho retro, no prazo de tres dias. "Oexeqte. deve comprovar o pagamento das custas processuais no j.deprecado, para que seja ressarcido, ou juntar a conta de custas, para que a remessa seja feita diretamente à Vara Cível que recebeu a precatoria para cumprimento, caso ainda nao tenha sido efetuado o pagamento. Em 16.08.02. Adv. CAIO LAURO CAMPOS TERENZI-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO - 061/1996 - BRASPLAN - PLANEJ., ASSIST. TECNICA E AGROP. S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - ... 2. Intime-se o apelante para providenciar a formacao dos autos suplementares (de execucao), que deverao acompanhar os presentes, no prazo de tres dias. ... Em 19.08.02. Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA - 165/1996 - JOSE DE OLIVEIRA PAES x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Para efetuar o pagamento das custas processuais nos autos de C.Precatoria sob nº 074/02, na 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr, no valor de R$ 152,00, sob pena de devolucao sem cumprimento. Em 02.09.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

5.-DESCONSTITUICAO REJ. CONTAS - 183/1996 - JOSE CARLOS DA CRUZ x CAMARA MUNICIPAL DE ASSAI e outros - Considerando a juntada de novos documentos (fls. 1126 a 1248), aos quais as partes nao tiveram acesso, concedo o prazo comum de dez dias para eventual manifestacao. Int. Em 16.08.02. Adv. JULIANA TORRES MILANI e ANDREA BERNABEL FURLAN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 130/1998 - INDUSEM INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA x EDSON MASSAYOSHI TANNO e outros - Declaro extinta a execucao e julgo extinto o processo, tendo em vista a composicao amigavel realizada entre as partes, conforme consta do termo de audiencia nos autos de embargos, com arrimo nos arts. 794, II e 269, III, ambos do C.P.C.. Custas já satisfeitas. Oficie-se para a liberacao da penhora. P.R.I. Em 26.08.02. Adv. UMBERTO DAVID-

7.-INDENIZACAO - 177/1998 - WILDER SHINDI KIMURA LEME REP. P/SUA MAE e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI - 1. Para reqlizar a pericia tecnica, nomeio o Doutor LUIZ MARCIO POZZI (indicado à fl. 227 pelo Presidende Regional da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia), a quem incumbirá, exminá-lo e reposder aos quesitos formulados pelas partes e Ministerio Público, cumprindo escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de compromisso, e sob a fé de seu grau. ... 4. Intimem-se as partes para indicarem, querendo, assistentes técnicos. ... Em 22.08.02. Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, ANDREA BERNABEL FURLAN, PAULO KAZUO YAMAMOTO, IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO - 041/1999 - LAURO SHOITI TANNO x INDUSEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - Tendo em vista o cumprimento do acordo de vontades manifestado em audiencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. De-se baixa na distribuicao. Em 26.08.02. Adv. KINOE IRENE IKEDA e UMBERTO DAVID-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO - 054/1999 - BENEDITA MARIA DE JESUS GONCALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Da baixa dos autos, de-se ciencia às partes. Em 30.08.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e SHIROKO NUMATA-

10.-REV. P/MAN. EQUIL. C/C OUTRAS - 147/1999 - AYRTON LOPES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1. Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de dez dias, aos novos procuradores da parte ré. Concedo o prazo de quinze dias para a juntada dos instrumentos de procuracao e substabelecimento aos novos procuradores que firmaram a peticao a ser juntada, os quais deverao juntar documento que comprove a alteracao de sua denominacao social. ... 11. Nesta ordem de idéias, inverto o onus da prova, de acordo com o artigo 6, VII, do CPC, e determino a parte ré que se manifeste, no prazo de tres dias, sobre os honorarios solicitados pelo perito nomeado. ... Em 19.08.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

11.-REV. P/MAN. EQUIL. C/C OUTRAS - 182/1999 - ANALIA LOPES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Em 20.08.02. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

12.-COBRANCA - 034/2000 - VALDIR SOUZA MIRANDA x MUNICIPIO DE ASSAI - Tendo em vista que o autor nao tem se manifestado nos autos, apesar de intimado, conforme despacho de fl. 35 e 43, intime-se-o para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. ... Em 29.08.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO - 070/2000 - FERNANDO MASSAKATSU FUJIHARA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA: 1)- DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS ABUSIVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISAO, e, de consequencia, 2)- RECONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DETERMINANDO SEJA REFEITO O CALCULO PELA CONTADORIA DO JUIZO, para o fim de apurar-se o valor efetivamente devido pelo embargante, isto é: Tomando-se o capital mutuado, atualizando-se-o pelo INPC-IBGE, acrescendo-se dos juros reais e contratados de 8,75% (primeira e terceira cedula) e 9,5% (segunda cedula) ao ano (remuneratorios ou reais), capitalizados semestralmente, juros moratorios de 1% (um por cento) ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento) e honorarios advocaticios, que deverao ser fixados na execucao, deduzindo-se os valores amortizados e que constam do registro no documento de fl. 31 dos autos de execucao, que também serao corrigidos pelo mesmo criterio. Em consequencia, sendo o embargante sucumbente em parte minima (pedido de pagamento dobrado) condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos a partir desta data, para este processo (artigo 20, @ 4º e 21, parágrafo único, do CPC). P.R.I. Em 02.09.02. Adv. JANUARIO SILVERIO DE SOUZA e JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO - 080/2000 - RAUL YOKI GOTO x BANCO AMERICA DO SUL S/A - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (alternativo), PARA: 1)- DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS ABUSIVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISAO, e, de consequencia, 2)- RECONHECER O EXCESSO DE EXECUCAO, DETERMINANDO SEJA REFEITO O CALCULO PELA CONTADORIA DO JUIZO, para o fim de apurar-se o valor efetivamente devido pelo embargante, isto é: Tomando-se o capital mutuado, atualizando-se-o pelo INPC-IBGE, acrescendo-se dos juros reais e contratados de 9,5% (nove virgula cinco por cento) ao ano (remuneratorios ou reais), capitalizados semestralmente, juros moratorios de 1% (um por cento) ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento) e honorários advocaticios, que deverao ser fixados na execucao. Em consequencia, sendo o embargante sucumbente em parte mínima (pedido de pagamento dobrado) condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que fixo em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigidos a partir desta data, para este processo (artigo 20, @ 4º e 21, parágrafo único, do CPC). P.R.I. Em 30.08.02. Adv. JANUARIO SILVERIO DE SOUZA e JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO - 083/2000 - JOSE GONCALVES FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA: 1)- DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS ABUSIVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISAO (juros reais, comissao de permanencia, capitalizacao mensal e multa de 10%), e, de consequencia, 2)- RECONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DETERMINANDO SEJA REFEITO O CALCULO PELA CONTADORIA DO JUIZO, para o fim de apurar-se o valor efetivamente devido pelos embargantes, isto é: Tomando-se o capital mutuado, atualizando-se-o pelo INPC-IBGE, acrescendo-se dos juros limitados a doze por cento ao ano (remuneratorios ou reais), capitalizados semestralmente, juros moratorios de 1% (um por cento) ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento), alem das verbas acessorias que constam dos demonstrativos juntados, debitando-se, ao final, a importancia amortizada, e que consta registrada nos autos de execucao (fl.75), também corrigida pelo INPC. Em consequencia, sendo o embargante sucumbente em parte minima (pedido de restituicao de valores pagos) condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos a partir desta data, para este processo (art. 20, @ 4º, e 21, paragrafo unico do CPC). P.R.I. Em 03.09.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e OMAR JOSE BADDAUY-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA - 096/2000 - ANTONIO ALVES VIEIRA e outros x CAIXA GERAL S/A - SEGURADORA - Intime-se a exequente para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, informando se o seu crédito ja foi satisfeito. Em 28.08.02. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, PAULO SERGIO RODRIGUES e LUCIA FIALHO DE ALMEIDA MAGALHAES-

17.-INVENTARIO - 110/2000 - TADASHI SHIRATORI x TSUGUYOSHI SHIRATORI - ... 4. Diante do exposto, intime-se o inventariante para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, suprindo as irregularidades que ainda persistem e requerendo o que é de direito. Em 19.05.02. Adv. CLAUDEMIR MOLINA e GILBERTO JACHSTET-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 037/2001 - ANTONIO HONORIO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA: 1)- DECLARAR A NULIDADE DAS CLAUSULAS ABUSIVAS REFERIDAS NO CORPO DA DECISAO (juros superiores a doze por cento ao ano, comissao de permanencia e multa de 10%), e, de consequencia, 2)- RECONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DETERMINANDO SEJA REFEITO O CALCULO PELA CONTADORIA DO JUIZO, para o fim de apurar-se o valor efetivamente devido pelos embargantes, isto é: Tomando-se o capital mutuado, atualizando-se-o pelo INPC-IBGE, acrescendo-se dos juros reais limitados de 12% (doze por cento) ao ano, juros moratorios de um por cento ao ano, multa contratual de 2% (dois por cento), além das verbas acessorias que constam dos demonstrativos juntados, debitando-se, ao final, a importancia amortizada, e que consta do demonstrativo de fls. 32 e 33 dos autos de execucao, também corrigidos pelo INPC. Em aplicacao ao artigo 21 do CPC, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para este processo (art. 20, @ 4º, do CPC) que deverao ser suportados por ambas as partes, assim como as custas processuais, na proporcao de cinquenta por cento para uma, em razao da sucumbencia recíproca. P.R.I. Em 04.09.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e NEWTON CARLOS MORATTO-

19.-DIVISAO DE TERRAS - 085/2001 - MARIA APARECIDA DE JESUS e outros - ... Posto isto, julgo procedente o pedido para determinar a divisao geodesica do imovel, no que pertine a mencao da autora. P.R.I. Em 27.08.02. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-

20.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 093/2001 - JUMBO - TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA x OFICINA MECANICA GLAUDYJ LTDA - ... Posto isto, julgo procedente o pedido para consolidar a liminar antes concedida, que terá a eficacia até a solucao definitiva do processo principal. De consequencia, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo

20, @ 4º, do CPC. P.R.I. Em 27.08.02. Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-

21.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 113/2001 - LUZIA BUENO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para manifestar-se nos autos sobre a resposta do oficio expedido ao INSS. Em 04.09.02. Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

22.-DECL. DE NULIDADE DE CAMBIAIS - 116/2001 - JUMBO TRATAM. TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA x OFICINA MECANICA GLAUDYJ LTDA - Sobre o documento juntado à fl. 62, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. Int. Em 27.08.02. Adv. LUIZ CARLOS DOS SANTOS-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 136/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outros - Para manifestar-se sobre a devolucao da Carta Precatoria juntada aos autos. Em 28.08.02. Adv. SHIROKO NUMATA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 138/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outros - Para manifestar-se sobre a devolucao da Carta Precatoria juntada aos autos. Em 28.08.02. Adv. SHIROKO NUMATA-

25.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 194/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x YOSHIO IZUMI - Tendo em vista o acordo efetivado, e devidametne cumprido entre as partes, conforme noticiado à fl. 105, julgo extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquive-se. Em 30.08.02. Adv. MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI-

26.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 197/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CLAUDINEI APARECIDO MATEOS - Tendo em vista o acordo efetivado, e devidamente cumprido entre as partes à fl. 102, julgo extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquive-se. Em 28.08.02. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES-

27.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 199/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x LUIZ LOPES DA SILVEIRA - Tendo em vista o acordo efetivado, e devidametne cumprido entre as partes, conforme noticiado à fl. 104, julgo extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquive-se. Em 30.08.02. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES-

28.-COBRANCA P/PROCED. ORDINARIO - 201/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x PEDRO JOSE GUILHERME - Tendo em vista o acordo efetivado, e devidamente cumprido entre as partes, conforme noticiado à fl. 116, julgo extinto o processo com base no artigo 269, III, do CPC. Custas já satisfeitas. P.R.I. Arquive-se. Em 30.80.02. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES-

29.-ALVARA JUDICIAL - 316/2001 - IRANIR DIVINA GOMES e outros - Aos requerentes para darem prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. Int. Em 20.08.02. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

30.-BUSCA E APREEN.CONV. DEPOSITY - 004/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x KARLA WILCKEN - Intime-se o autor para dar prosseguimento, tendo em vista a certidao supra. Em 20.08.02. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELIZE CHAIBEN e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

31.-COMINATORIA - 049/2002 - SERGIO DE PAULA SOUZA x CLAUDIO REZENDE - De-se baixa na distribuicao (art. 257 do CPC). Int. Arquive-se. Em 20.08.02. Adv. RENATA ELIZA DE OLIVEIRA-

32.-COBRANCA - 063/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO AVILA FILHO - Aguarde-se o cumprimento do acordo e, para a homologacao, proceda-se ao reconhecimento da firma da parte ré na peticao de fl. 113. Int. Em 28.08.02. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 095/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO NUNES DE ARAUJO e outros - ... VIII- Nao sendo opostos embargos à execucao, certifique-se nos autos e proceda-se à avaliacao dos bens penhorados, observando-se o artigo 684 do C.P.C. e o Código de Normas da Corregedoria da Justica do Paraná. ... Em 29.08.02. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

34.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER - 126/2002 - MARIA NEIDE BARBOSA - REPRESENTANDO e outros x JONAS DE ALMEIDA - ... Posto isto, INDEFIRO A INICIAL por ser o pedido juridicamente impossivel, nos termos do artigo 296, inciso, I, e paragrafo unico, III, do CPC. ... P.R.I. Em 23.08.02. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-

35.-RESC.CONT.C/C REINT. DE POSSE - 138/2002 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MILTON RODRIGUES SANTOS e outros - Expeca-se mandado de citacao dos réus, que deverao ser procurados no endereco informado à fl. 16, para contestarem, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. Em 23.08.02. Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

36.-ALVARA JUDICIAL - 147/2002 - ADEMIR DOMINGOS DA SILVA - Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas ou justificar a impossibilidade de faze-lo, no prazo de trinta dias, sob pena de baixa na distribuicao. (art. 257, CPC). Em 21.08.02. Adv. ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO-

37.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 148/2002 - MARIA ELMIRA DA SILVA MATOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Intime-se a autora para justificar o pedido de assistencia judiciaria ou providenciar o recolhimento da taxa judiciaria e o preparo previo das custas processuais, sob pena de baixa na distribuicao, no prazo de trinta dias. Em 21.08.02. Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO e NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

38.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 149/2002 - MARIA APARECIDA FELIPE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Intime-se a autora para justificar o pedido de concessao da assistencia judiciaria ou efetuar o pagamento das custas e recolhimento da taxa judiciaria, no prazo de trinta dias, sob pena de baixa na distribuicao. Em 21.08.02. Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO e NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

39.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 157/2002 - MIEKO KOGUISHI SASSAKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Considerando a qualificacao da autora como agricultora, intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais prévias e recolher a taxa de FUNREJUS, no prazo de trinta dias, ou justificar o pedido de assistencia judiciaria, sob pena de baixa na distribuicao. VALOR DAS CUSTAS: R$ 17,00 - DISTRIBUIDOR e R$ 609,00 CARTORIO + FUNREJUS. eM 21.08.02. Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO e NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

40.-CARTA PRECATORIA - 109/2000 - Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - 1ª VARA CIVEL -RODOBENS - ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x ESPOLIO DE LUIZ TERUO AKAGI - 1. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador e apresentacao do laudo substitutivo, indefiro o pedido de fl. 39. 2. Publique-se o valor encontrado pelo Sr. Avaliador, que já se encontra atualizado. 3. Intime-se o exequente para dar cumprimento ao item 2 de despacho de fl. 18. Em 02.09.02. Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE L. DA SILVA, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

BELA VISTA DO PARAÍSO

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZES HELDER JOSÉ ANUNZIATO e PATRICIA P. RIZZO
RELAÇÃO Nº 24/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Mazzoni Maluly	0030	00314/2001
Antonio Carlos O. de Araujo	0033	00059/2002
Carlos A. Francovig Filho	0006	00155/1996
	0017	00186/1999
Carlos José Cogo Milanez	0028	00304/2001
	0036	00119/2002
Cristiane B. G. Lopes	0037	00162/2002
Fernando José Mesquita	0013	00115/1998
Giane Lopes Tsuruta	0025	00315/2000
	0027	00299/2001
João Emilio Zola Junior	0020	00123/2000
José Roberto Sapateiro	0008	00330/1996
	0015	00259/1998
José Valdemar Jaschke	0024	00242/2000
	0021	00177/2000
Jubrail Romeu Arcenio	0019	00009/2000
	0002	00039/1993
	0031	00017/2002
	0001	00029/1974
	0005	00014/1995
Luci Belarmino Pereira	0039	00244/2002
Luiz Antonio Bermejo	0042	00122/2002
	0018	00351/1999
Marcio Miatto	0003	00083/1993
Marco A. Busto de Souza	0030	00314/2001
Marcos Antonio Voltarelli	0017	00186/1999
	0035	00101/2002
	0022	00194/2000
Marcos C. A. Vasconcelos	0007	00207/1996
Maria Zelia de Oliv. e Oliveira	023	00210/2000
Mauro Faidiga	0029	00306/2001
Moaci Mendes Leite	0010	00033/1997
Nilza Aparecida Sacoman	0038	00242/2002
Roberto Mattar	0010	00033/1997
Ruy Cavalcante de Alburquerque	023	00210/2000
Sandra Regina A. C. Augusti	0014	00163/1998
Sergio Barros	0009	00419/1996
Sergio Paulo da Mota	0041	00294/2002
Shiroko Numata	0016	00365/1998
	0012	00280/1997
	0002	00039/1993
Simone B. de Oliveira	0034	00074/2002
	0032	00045/2002
Waldemériton N. Oliveira Jr.	0011	00260/1997
	0028	00304/2001
	0029	00306/2001
	0026	00036/2001
Wilson Pavão	0015	00259/1998
Zaqueu Sutil de Oliveira	0024	00242/2000

1.-ARROLAMENTO 29/1974 - ESP. DE TSUNEJI YOSHIOKA – Deferido suspensão dos autos por 1 ano. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

3.-EXECUÇÃO 83/1993 - BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 208/209. - Adv. MÁRCIO MIATTO.

5.-ALVARÁ 14/1995 - ESP. DE EULITO FERREIRA DA SILVA - Deferido suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

6.-EXECUÇÃO 155/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO GUSMÃO GRANADO - Deferido suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

7.-EXECUÇÃO 207/1996 - BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS x EMENEGILDO SABATINI e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 121/122. - Adv. MARCOS C. A. VASCONCELOS.

8.-ANULATÓRIA 330/1996 - SIDNEY TAVARES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 138/142. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

9.-EXECUÇÃO 419/1996 - IRENE DOS SANTOS BARROS x VALDEMIR REGONATTE - A exequente, em 5 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 55/57. - Adv. SÉRGIO BARROS.

10.-EXECUÇÃO 33/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DEVAIR PEDRO POZZOBOM e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R$.30.000,00. - Adv. MOACI MENDES LEITE e ROBERTO MATTAR.

11.-EXECUÇÃO 260/1997 - BB-FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ÁLVARO PIOVESAN e OUTRO - Deferido suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

12.-EXECUÇÃO 280/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TARCISIO AUGUSTO DA SILVA e OUTRA - Deferido suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. SHIROKO NUMATA.

13.-CAUTELAR INOMINADA 115/1998 - HERBERT SCHMIDT x BANCO DO BRASIL S/A - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado, em 15 dias, para contra-razões. - Adv. FERNANDO JOSÉ MESQUITA.

14.-EXECUÇÃO 163/1998 - BELAGRÍCOLA-COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x CELSO MANSANO - À exequente, em 5 dias para dar seguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA A. C. AUGUSTI.

15.-EXIBIÇÃO EM EXEC.DE SENTENÇA 259/1998 – ANTONIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO x BANCO DO BRASIL S/A – Declarada extinta a execução. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e WILSON PAVÃO.

16.-EXECUÇÃO 365/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x RICARDO ANTONIO SENEDESE e OUTRO - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. SHIROKO NUMATA.

17.-EXECUÇÃO 186/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS BÚFALO e OUTROS - Deferido suspensão do feito até cumprimento integral do acordo ou até manifestação das partes. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO e MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

18.-CAUTELAR INOMINADA 351/1999 - JOÃO EDEN ZAMARIAN FÁVARO e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerido, em 5 dias, para comparecer em Cartório e assinar termo de recebimento e quitação. - Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO.

19.-CAUTELAR INOMINADA 9/2000 - EZIO ALCIDES DALAQUA x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS – À requerida, em 3 dias, para pagar custas:-R$.206,90. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

20.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 123/2000 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ADELINA BETINI TORRES e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, face a não interposição de embargos. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.

21.-APOSENTADORIA P/INVALIDEZ 177/2000 - NIVALDO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Ao requerido, em 5 dias, para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, caput, do C. P. Civil. - Adv. JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

22.-EXECUÇÃO 194/2000 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANC. x ADHEMAR TAVARES-PJ e OUTROS – Aos executados, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 62/66. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

23.-COBRANÇA 210/2000 - JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Recebidos os recursos de apelação em ambos efeitos. Aos apelados, em 15 dias, para resposta. - Adv. MARIA ZÉLIA DE OLIV. E OLIVEIRA e RUY CAVALCANTE DE ALBURQUERQUE.

24.-APOSENTADORIA 242/2000 - FRANCISCA DA SILVA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Concedida a tutela antecipatória pleiteada para implantação da aposentadoria por idade à requerente. Julgado procedente a ação. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor das prestações vencidas ate a presente data, pelo Requerido. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDEMAR JASCHKE.

25.-EXECUÇÃO 315/2000 - GARÇA RURAL-COM. E REPRES. AGROPECUÁRIOS LTDA x JOÃO PIOVESAN FILHO – À exequente, em 3 dias, para pagar as custas processuais:-R$.388,67. - Adv. GIANE LOPES TSURUTA.

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS 36/2001 - A.H.P. x S.C.C.P. - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Às apeladas, em 15 dias, para resposta. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.

27.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 299/2001 - JOÃO PIOVESAN FILHO x GARÇA RURAL - COM. E REPRES. AGROPECUÁRIOS LTDA – À embargada, em 5 dias, para pagar as custas processuais:- R$.232,47. - Adv. GIANE LOPES TSURUTA.

28.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 304/2001 - EDSON OSIRES VALONE e OUTRA x TAKASHI MAKITA - Deferido suspensão dos autos por 15 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e WALDEMÉRITON N.OLIVEIRA JÚNIOR.

29.-EXECUÇÃO 306/2001 - Z.C.C. x A.H.P. – Designado audiência de instrução e julgamento para dia 24-02-2003, às 13:30 horas, no Fórum local. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR e MAURO FAIDIGA.

30.-MONITÓRIA 314/2001 - FLÁVIO MALULY x SEBASTIÃO DA COSTA MOREIRA e OUTRA - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ADRIANA MAZZONI MALULY e MARCO A. BUSTO DE SOUZA.

31.-INVENTÁRIO 17/2002 – ESP. DE MANOEL FLOIS COELHO - À inventariante e demais herdeiros sobre à avaliação:-R$.80.000,00. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 45/2002 - M.H.M. x C.J.M. – À exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA.

33.-DECLARATÓRIA 59/2002 - JOÃO BATISTA BORGES x CLÓVIS RODRIGUES - Deferido suspensão dos autos por 4 meses. - Adv. ANTONIO CARLOS O.DE ARAÚJO.

34.-ALIMENTOS 74/2002 - C.F.S. x J.A.P. - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE B. DE OLIVEIRA.

35.-MONITÓRIA 101/2002 - BANCO BANESTADO S/A x LUIS CARLOS MACHADO e OUTRA - Aos embargantes, em 10 dias, sobre a impugnação. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

36.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 119/2002 - V.C.C. x C.B.S. - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

37.-BUSCA E APREENSÃO 162/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x LINDA BATISTA DA SILVA - À requerente, em 10 dias, para regularizar a representação processual. - Adv. CRISTIANE B. G. LOPES.

38.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 242/2002 - JOÃO PIOVESAN FILHO x GRAÇA, FERREIRA & VIEIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS – Ao embargante, em 5 dias, sobre a impugnação. - Adv. NILZA APARECIDA SACOMAN.

39.-INVENTÁRIO 244/2002 – ESP. DE VIRGINIA BERNUCI – À inventariante, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 40. - Adv. LUCI BELARMINO PEREIRA.

41.-ALVARÁ 294/2002 - MARCELO COSTA BORGES e OUTRO - Julgado procedente o pedido inicial. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

42.-PRECATÓRIA 122/2002 - CHAPADÃO DO SUL-MS (Execução 046.99.000475-4/000) - BANCO DO BRASIL S/A x LEONARDO PASTORE NETO e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 29 v. - Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO.

CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 84/2002 COBRANCA DE AUTOS
ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
alejandro@brturbo.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO BORA	065	00351/1991
ADRIANO LUIZ FERREIRA	217	00495/1999
AGNALDO LIMA OLIVEIRA	112	00190/1995
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	088	00206/1994
	083	00164/1994
ALCEU BIANCOLINI FILHO	248	00573/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	368	00099/2000
ALVARO TORRES	125	00435/1995
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	062	00281/1991
ANA CELLI	042	00536/1988
ANGELO BERNARDINI	358	00050/1993
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	223	00728/1999
ANTONIO CARLOS C. GOULART	252	00646/2000
ARLEI AZOLIN	115	00252/1995
ARNALDO MORO FILHO	070	00167/1992
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	341	00135/1996
	163	00734/1997
	190	00520/1998
BRASIL VIANA NETO	189	00518/1998
BRIGIDA GODOY DE OLIVEIRA	006	00342/1977
CARLOS ALBERTO PEREIRA	169	00030/1998
CARLOS AUGUSTO PEREIRA	228	00123/2000
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	049	00325/1989
CELIA MAZZAGARFI	244	00482/2000

CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	136	00222/1996
	092	00256/1994
	218	00501/1999
	142	00412/1996
	235	00277/2000
	087	00195/1994
	206	00221/1999
	256	00788/2000
	264	00192/2001
	311	00506/2002
	310	00504/2002
	200	00052/1999
CESAR GALEN0 PIRES CORDOV	209	00309/1999
CLAUDIO CIZ	099	00490/1994
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	096	00420/1994
CLAUDIO XAVIER PETRYK	369	00055/2001
CLINIO L.L. LYRA	023	00671/1984
CRISTINA CAMARGO	236	00289/2000
DARLENE COSTA NEIZER	045	00039/1989
	145	00554/1996
	116	00272/1995
	128	00471/1995
	270	00334/2001
DEIYSE BRITO	073	00286/1992
	179	00273/1998
	290	00045/2002
DICESAR BECHER VIEIRA	366	00188/1999
DICESAR BECHER VIEIRA JéN	140	00340/1996
DICESAR BECHES VIEIRA	138	00239/1996
DIDIO MAURO MARCHESINI	316	00548/2002
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	205	00171/1999
	271	00336/2001
	313	00532/2002
EDINEIAS ALKAMIN	063	00318/1991
EDISON LUIZ CALINSKI	226	00004/2000
EDITH O. PETSCH	031	00503/1986
EDSON MAROCHI	336	00017/1996
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI	356	00030/1988
	110	00150/1995
EDUARDO K. COIMBRA	064	00327/1991
ELI DO ROCIO S. MARTINS	074	00290/1992
ELPIDIO ARAUJO	278	00533/2001
	082	00437/1993
FERNANDES DE OLIVEIRA LIN	192	00596/1998
	208	00305/1999
FRANCISCO ABBAS	008	00386/1979
GERALDO MOCELIM	146	00588/1996
GEROLDO A. HAUER	015	00461/1983
GERSON TIMM 9991-5886	281	00604/2001
	143	00416/1996
GERSON TINN	076	00076/1993
GINO PAROLIN NETTO	050	00440/1989
GUILHERME DE SALLES GONCA	122	00406/1995
	155	00357/1997
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	175	00215/1998
	039	00415/1988
HELOISA HELENA BENATO	320	00564/2002
	319	00562/2002
	318	00560/2002
	309	00502/2002
	312	00508/2002
	317	00558/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	101	00007/1995
	126	00436/1995
	133	00038/1996
	131	00568/1995
	197	00711/1998
	185	00472/1998
	204	00114/1999
	156	00374/1997
	182	00424/1998
	184	00455/1998
	239	00404/2000
	296	00161/2002
	308	00486/2002
IBERE INDIO DO BR PEREIRA	198	30472/1998
IDAMARA FERREIRA	012	00157/1983
IRALIO DALARMI	002	00386/1975
ITO TARAS	286	00728/2001
	288	00021/2002
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	307	00418/2002
	234	00262/2000
JACOB CHRISTMANN	046	00134/1989
JAMIL NABOR CALEFFI	364	00035/1999
JOAO ANTONIO DABROWSKI	168	00022/1998
	231	00204/2000
	241	00436/2000
	293	00128/2002
	253	00656/2000
	306	00386/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	360	00157/1997
	361	00158/1997
JOAO DAMBROSKI	233	00255/2000
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	056	00344/1990
JONAS DEQUECH	016	00060/1984
JOSE DO CARMO BADARO	363	00184/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	038	00246/1988
	044	00640/1988
JOSE RODRIGUES DA SILVA	014	00352/1983
JOSE SABINO DA SILVEIRA	323	00240/1989
	325	00024/1992
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	173	00183/1998
	174	00185/1998
JULIANO PUPO	274	00401/2001
	250	00585/2000
KAREM OLIVEIRA	332	00059/1995
	051	00111/1990
	172	00176/1998
KARINA PUPPI RACHINSKI	159	00580/1997
LUCIANO MORAIS E SILVA	276	00417/2001
	263	00161/2001
	269	00321/2001
LUIZ A OLIENICK	100	00006/1995
LUIZ ANTONIO DAROS	370	00149/2001
LUIZ ANTONIO MORES	210	00320/1999
LUIZ BACZ	150	00158/1997
LUIZ CARLOS FABRIS	022	00501/1984
	037	00086/1988
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	284	00711/2001
MAGNUS CARAMORI	367	00068/2000
MAGUY AZEVEDO LOBO	141	00344/1996
	229	00150/2000
	265	00202/2001
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	302	00272/2002
MARCELO HAPONIUK ROCHA	282	00609/2001
MARCIA VIEIRA SIMOES	338	00050/1996
MARCIO TADEU BRUNETTA	134	00108/1996
	339	00108/1996
	340	00116/1996
	335	00013/1996
225 798507/1999		
	337	00031/1996
	127	00452/1995
	090	00219/1994
	303	00307/2002
	279	00578/2001
MARCO ANTONIO BERBERI	333	00075/1995
	326	00023/1993
	328	00060/1994
	130	00503/1995
	343	00011/1997
	345	00156/1997
	349	00203/1998
	347	00097/1998
	330	00010/1995
	344	00115/1997
	371	00031/2002
	124	00420/1995
	052	00190/1990
MARCO ANTONIO DE SOUZA	123	00417/1995
MARCOS PUPPI RACHINSKI	157	00402/1997
	362	00110/1998
	144	00505/1996
	201	00053/1999
	219	00541/1999
	195	00686/1998
	214	00457/1999
	170	00044/1998
	025	00123/1985
	118	00302/1995
	193	00628/1998
	352	00107/2000
	268	00313/2001
	199	00016/1999
	213	00441/1999
	298	00186/2002
MARCUS VENICIUS CAVASSIN	238	00360/2000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	165	00744/1997
MARIA ANGELA CHOMA	105	00108/1995
	111	00183/1995
	114	00241/1995
MARIA CRISTINA CAMARGO	091	00227/1994
	109	00139/1995
	098	00459/1994
	094	00405/1994
	151	00172/1997
MARIO LUIZ ANDREASSA	078	00255/1993
MARIZA CARLA GUIS	152	00256/1997
	315	00541/2002
MARLIESE DALAROSA	188	00501/1998
MAURICIO GOMES DA SILVA	355	00138/1987
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	001	00309/1973
	080	00423/1993
	021	00359/1984
	103	00045/1995
	186	00475/1998
	079	00364/1993
	153	00277/1997
	194	00683/1998
	187	00482/1998
	178	00244/1998
	221	00611/1999
	222	00669/1999
	242	00450/2000
	247	00531/2000
	254	00661/2000
	117	00297/1995
	275	00415/2001
	237	00357/2000
	113	00224/1995
	261	00123/2001
	072	00243/1992
	267	00273/2001
	291	00078/2002
	280	00588/2001
	047	00173/1989
	036	00414/1987
	299	00188/2002
	273	00370/2001
	230	00175/2000
	166	00769/1997
	061	00258/1991
	029	00257/1986
	040	00490/1988
	081	00424/1993
	259	00063/2001
	137	00235/1996
MICHELLI D ESTEFANI	243	00473/2000
MIEKO ITO (FONE.224.2659)	365	00107/1999
MILTON ALBERTO DRUZIK	346	00045/1998
	342	00005/1997
MILTON P.NOGUEIRA	020	00267/1984
NELSON S. RACHINSKI	075	00021/1993
	007	00168/1979
	068	00133/1992
	107	00130/1995
	106	00129/1995
	104	00082/1995
	011	00286/1981
	154	00343/1997
	249	00581/2000
	304	00380/2002
	305	00384/2002
NEUSA VARGAS	003	00447/1976
ORIBES S. SILVA	357	00064/1992
OSMAIR FERREIRA	005	00509/1976
	004	00468/1976
	108	00135/1995
	066	00405/1991
	058	00356/1990
	097	00438/1994
	033	00275/1987
	135	00169/1996
	093	00274/1994
	085	00174/1994
	181	00408/1998
	055	00324/1990
	054	00212/1990
	215	00459/1999
	227	00095/2000
	161	00632/1997
	240	00418/2000
	026	00022/1986
	077	00253/1993
	266	00246/2001
	272	00368/2001
	034	00276/1987
	255	00770/2000
	069	00161/1992
	139	00248/1996
	160	00626/1997
	232	00217/2000
	167	00006/1998
	202	00054/1999
OSMAR ANDRADE ZOTTO	191	00560/1998
	149	00145/1997
	207	00282/1999
PATRICIA M MAROCHI	354	00082/1985
PAULINO PASTRE - PERITO	158	00500/1997
PAULO ALARCON	180	00287/1998
PAULO EDUARDO BREVE	129	00483/1995
	277	00467/2001
	162	00692/1997
	297	00177/2002
	285	00720/2001
PEDRO ANGELO ANDREASSA	260	00071/2001
	211	00354/1999
	295	00156/2002
	294	00146/2002
	322	00602/2002
	314	00536/2002
	060	00255/1991
PEDRO CAMARGO	013	00291/1983
PINHEIRO	048	00280/1989
RAFAEL COSTA CONTADOR	030	00484/1986
RAPHAEL MARCONDES KARAN	321	00584/2002
REGINALDO QUIMELI	043	00593/1988
	053	00197/1990
RENATO BORGES DE MACEDO J	121	00343/1995
	351	00017/2000
	120	00338/1995
	327	00058/1994
	329	00009/1995
	071	00190/1992
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	089	00207/1994
	086	00181/1994
ROBERTO JOSE MARTHAUS	246	00504/2000
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	148	00099/1997
ROBERTO MACHADO FILHO FON	017	00154/1984
	212	00373/1999
	171	00076/1998
ROGERIO LICHACOVSKI	095	00417/1994
	324	00032/1991
	331	00034/1995
	177	00232/1998
	147	00060/1997
	224	00738/1999
ROMUALDO GREEIN	084	00166/1994
RONALD W. JUNIOR	059	00202/1991
ROSA MARIA BUSATO	067	00422/1991
	292	00099/2002
RUI SCUCATO DOS SANTOS	035	00413/1987
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	196	00703/1998
	203	00081/1999
SAULO ROBERTO RIBEIRO MAR	251	00615/2000
SERGIO NEY DE O. C. KROET	287	00736/2001
SERGIO PAULO BARBOSA	334	00096/1995
SILMARA AGGIO WEBER	176	00219/1998
SILVIO SEGURO	119	00332/1995
	041	00519/1988
	353	00067/2001
	350	00106/1999
	009	00471/1979
	262	00152/2001
	028	00176/1986
SOLI ROQUE ZANDONAI	024	00692/1984
VERA LUCIA SVOBODA MAGALH	220	00566/1999
VERGILIO TREVISAN	019	00184/1984
VITORIO KARAN	018	00180/1984
WALTER DE SOUZA DIAS	359	00069/1994
WALTER FERNANDES	010	00641/1979
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	283	00658/2001
	132	00580/1995
	164	00741/1997
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	216	00471/1999
	027	00091/1986
	289	00028/2002
WILSOM KUSTER	057	00350/1990
	032	00152/1987
	348	00129/1998
	183	00442/1998
	301	00253/2002
	245	00491/2000
	258	00051/2001
	257	00008/2001
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	102	00009/1995
	300	00252/2002

1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-309/1973-JOSE CARLOTO x MAGDALENA CARLESSO CARLOTO == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

2.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-386/1975-AMADEU LISSA x ANGELINA LANGOVSKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. IRALIO DALARMI-

3.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-447/1976-MARIA C. DE ANDRADE x RONALDO PEREIRA DE ANDRADE - == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NEUSA VARGAS-

4.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-468/1976-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x JOAQUIM CELESTINO FERREIRA == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. OSMAIR FERREIRA-

5.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-509/1976-ISIDORO CROVADOR x THEREZA MIOTTO == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. OSMAIR FERREIRA-

6.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-342/1977-FLAVIO AUGUSTO BORGES x ROSA ZINARTH BORGES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. BRIGIDA GODOY DE OLIVEIRA-

7.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-168/1979- x -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

8.-DESAPROPRIAÇÕES-386/1979-JOAO STROPARO FILHO x DER-PR -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. FRANCISCO ABBAS-

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-471/1979-ALCEU FALARZ x CONSTANTE ARDIGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SILVIO SEGURO-

10.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-641/1979-AITA KASOVO x ODESSAS - IND MADEIREIRA LTDA. -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WALTER FERNANDES-

11.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-286/1981- x -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

12.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-157/1983-JOSE FARIA RATTON x ESTE JUIZO == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. IDAMARA FERREIRA-

13.-291/1983-LAURO TORRES x PEDRO E. CAMARGO - == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PEDRO CAMARGO-

14.-352/1983-JOAO PEREIRA LEAL x INOCENCIO JUVENCIO DOS SANTOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

15.-461/1983-ATLANTICA SEGUROS S/A x JOAO DE CASTRO JR -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. GEROLDO A. HAUER-

16.-60/1984-CAL SANTA CRUZ IND LTDA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JONAS DEQUECH-

17.-154/1984-MIN. RIBEIRAO DE OURO LTDA x ESTE JUIZO == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. ROBERTO MACHADO FILHO -

18.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-180/1984-ARILTON VAZ DA SILVA x VITORIO KARAN -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. VITORIO KARAN-

19.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-184/1984-ILSON MARCHIORI x PEDRO MARCHIORI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. VERGILIO TREVISAN-

20.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-267/1984-LEVORIM IND S/A x ANTONIO BASSANI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MILTON P.NOGUEIRA-

21.-DESAPROPRIAÇÕES-359/1984-COPEL x NELSON RACHED -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

22.-DESAPROPRIAÇÕES-501/1984-COPEL x JOSE OLENIK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUIZ CARLOS FABRIS-

23.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-671/1984-CAMPO LARGO CALCAREO LTDA x ANTONIO GABRIEL BASSO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CLINIO L.L. LYRA-

24.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-692/1984-WALDIR JOSE GADENS x CETIL -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SOLI ROQUE ZANDONAI-

25.-USUCAPIãES-123/1985-ALOIZIO GOBUR E S/M x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

26.-POSSESSÓRIAS-22/1986-FRANCISCO DA SILVA x CRISTIANO DA SILVA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

27.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-91/1986-ROSELI DE JESUS DE OLIVEIRA x RUBENS RAMOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

28.-176/1986-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x JOAO AUGUSTYN -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SILVIO SEGURO-

29.-USUCAPIãES-257/1986-ANTONIO FERREIRA MARTINS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

30.-484/1986-SUREHMA x LUCIANO COLOMBO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

31.-503/1986-O MINISTERIO PUBLICO x PASQUALE CARIGNANO == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. EDITH O. PETSCH-

32.-USUCAPIãES-152/1987- x -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSOM KUSTER-

33.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-275/1987-DULVINA DE OLIVEIRA FERREIRA x MAURI G. DOS REIS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

34.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-276/1987-OSMAIR FERREIRA x VALDEVINO ALVES BELO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

35.-USUCAPIãES-413/1987-FLORESVAL BARAUSE PORTELA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

36.-USUCAPIãES-414/1987-HELIO SEGANTINI E S/M x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

37.-DESAPROPRIAÇÕES-86/1988-COPEL x FRANCISCO BESCIAK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUIZ CARLOS FABRIS-

38.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-246/1988-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE x AUGUSTO ANTOCHEVIS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

39.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-415/1988-JOAO STOCO x EDUARDO SEJANOSKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

40.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-490/1988-BELMIRO BITENCOURT x O ESTADO DO PARANA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

41.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-519/1988- x -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SILVIO SEGURO-

42.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-536/1988-AYRTON CELLI E CIA LYDA x CIRO ANTONIO MARQUES == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. ANA CELLI-

43.-POSSESSÓRIAS-593/1988-ALQUIMEDES TAKIOMI ISHII x BERNARDO STAVITZKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. REGINALDO QUIMELI-

44.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-640/1988-BANESTADO S/A x AUGUSTO ANTOCHEVIS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

45.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-39/1989-IRMAOS JANINSKI LTDA x IVO BIANCO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

46.-POSSESSÓRIAS-134/1989-VALENTIN CASEMIRO GROCHOSKI x ANTONIO MORAES PEDRO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JACOB CHRISTMANN-

47.-ARROLAMENTO-173/1989-MARIA LUCILA DENEZ x AFONSO DENEZ -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

48.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-280/1989-MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO x JOAQUIM DE MORAES == Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == Adv. PINHEIRO-

49.-POSSESSÓRIAS-325/1989-ODENYR FAVORETO x JOSE GONÇALVES DE FREITAS E S/M. -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-

50.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-440/1989- e outros x e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. GINO PAROLIN NETTO-

51.-INVENTARIO-111/1990-MARIA ELIZABETE POLI KOROWSKI x OSCAR KOROWSKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. KAREM OLIVEIRA-

52.-ARROLAMENTO-190/1990-ONILA RAMOS CAMPEZ x VALDOMIRO CAMPEZ -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

53.-USUCAPIãES-197/1990-JOAO GONCALVES DA SILVA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. REGINALDO QUIMELI-

54.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-212/1990-ROSITA DE FREITAS DRUCIAK x ORILIO J.DE FREITAS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

55.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-324/1990-VEPASA VEICULOS LTDA x OSMAIR FERREIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-344/1990-SPIG S/A x LORENZETTI S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

57.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-350/1990-JOAO MARIA ZANLORENZI x FREDERICO ZANLORENZI NETO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSOM KUSTER-

58.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-356/1990-LUIZ CARLOS MIRANDA SOUZA x ANTONIO ARDIGO NETO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-202/1991- x -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RONALD W. JUNIOR-

60.-USUCAPIãES-255/1991-EDENILSON IVAN ZANLORENZI x O ESTADO DO PARANA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

61.-USUCAPIãES-258/1991-TEODORO SCHRZIPETZ x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

62.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-281/1991-BER-MAN DIST. ARMARINHOS LTDA x CONFECCOES COMODORO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

63.-USUCAPIãES-318/1991-JAYME ARANA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. EDINEIAS ALKAMIN-

64.-FALÊNCIAS-327/1991-SHIRO IND.COM.REPRESENTACOES LTDA x CONFECCOES COMODORO LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. EDUARDO K. COIMBRA-

65.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-351/1991-FRANCISCO FERREIRA BORA x CECILIA FLORKOSKI BORA DA SILVA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ACACIO BORA-

66.-IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA-405/1991-ANTONIO ARDIGO NETO x LUIZ CARLOS M. DE SOUZA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

67.-AVALIACAO DE DANOS-422/1991-MINERACAO ARUANA LTDA x DNPM 820.737/85 -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROSA MARIA BUSATO-

68.-DESAPROPRIAÇÕES-133/1992-O MUNICIPIO DE BALSA NOVA x JUAREZ CALDART E S/M -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

69.-USUCAPIãES-161/1992-LUIZ BUX x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

70.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-167/1992-LIZETE N.PETERSEN E OUTROS x MADALENA BARAO NEGRELLO E OUTRO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ARNALDO MORO FILHO-

71.-POSSESSÓRIAS-190/1992-REFLORITA REFLORESTADORA ITAQUI x JOSE ALBINO ANTUNES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

72.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-243/1992-LEONARDO KMIECIK e outros x APOLONIA NALEPA KMIECIK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

73.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-286/1992-CAMPO LARGO CERAMICA LTDA x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DEIYSE BRITO-

74.-USUCAPIãES-290/1992-WALTER CABRERA ROSA E S/M x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de bus-

ca e apreensão. == -Adv. ELI DO ROCIO S. MARTINS-

75.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-21/1993-CATHARINA KINAP LEAL x ELIAS DE SOUZA LEAL -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

76.-INVENTARIO CONJUNTIVO-76/1993-MARIA DO E. SANTO PUCHALSKI x FRANCISCO C. MENDES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. GERSON TINN-

77.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-253/1993-MARIA DE LIMA RIBAS x PEDRO MARCONDES RIBAS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

78.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-255/1993-NEWTON CEZAR FERREIRA x CONSORCIO NASSER -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

79.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-364/1993-ROSA BENATO ROSSA E OUTROS x EUGENIO ROSSA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

80.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-423/1993- x -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

81.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-424/1993-SOLANGE TEREZINHA DA COSTA x AUGUSTO FERREIRA COELHO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

82.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-437/1993-GERSON LUIZ DO BONFIM x MARIA CUNHA FERREIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ELPIDIO ARAUJO-

83.-PROCESSOS CAUTELARES-164/1994-STUDIO ENG.CONST. CIVIL LTDA. x RELICARE IND COM DE PORCELANAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS-

84.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-166/1994-CECILIA GULCHINSKI x DIMOCIR SALVADOR ZATTERA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROMUALDO GREEIN-

85.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-174/1994-BANESTADO S/A x RELICARE IND COM DE PORCELANAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

86.-PROCESSOS CAUTELARES-181/1994-STUDIO ENG.CONST. CIVIL LTDA. x RELICARE IND COM DE PORCELANAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

87.-USUCAPIãES-195/1994-LEILA BEATRIZ DE MELO x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

88.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-206/1994-STUDIO ENG.CONST. CIVIL LTDA. x RELICARE IND COM DE PORCELANAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS-

89.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-207/1994-STUDIO ENG.CONST. CIVIL LTDA. x RELICARE IND COM DE PORCELANAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

90.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-219/1994-O MINISTERIO PUBLICO x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

91.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-227/1994-ROSANI TEREZINHA DE MEIRA LOPES VIEIRA x MAURICIO JOSE LOPES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIA CRISTINA CAMARGO-

92.-POSSESSÓRIAS-256/1994-MARIA CROVADOR BRONHOLO x JOAO JEFERSON LUIZ E SUA MULHER -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

93.-POSSESSÓRIAS-274/1994-ZENO ZIMOLONG x ADAO MASSUQUETO E SUA MULHER -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

94.-USUCAPIãES-405/1994-EDISON DE BASSI x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIA CRISTINA CAMARGO-

95.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-417/1994-JOSE JORGE FERREIRA E OUTROS x ETELVINA KINAB FERREIRA e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

96.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-420/1994-MARIA DE LOURDES FERREIRA x LOUCALAR COM DE LOUCAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

97.-USUCAPIãES-438/1994-GREGORIO KIKINA E OUTRA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

98.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-459/1994-CATARINA RIBA HARMATTA E OUTROS x WADISLAU HARMATTA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIA CRISTINA CAMARGO-

99.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-490/1994-ANTONIO KICHILEVCZ E S/M x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CLAUDIO CIZ-

100.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-6/1995-LUIZ ANTONIO OLIENICK E OUTROS x EDUARDO GREGORIO OLIENICK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUIZ A OLIENICK-

101.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-7/1995-AUGUSTA MARIA GUIMARAES MARZANI E OUTROS x ROMANO ANSAK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

102.-OUTROS PROCESSOS-9/1995-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x DNPM 826.534/93 -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

103.-USUCAPIãES-45/1995-MARIA MENDES DOS SANTOS x ERNALDO RAVAGLIO E OUTROS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

104.-PROCESSOS CAUTELARES-82/1995-CASAN - IND COM DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x VALDEMIR B R DA QUINTA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

105.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-108/1995-JOAO MARQUES BATISTA x VITORIA WENSKI BATISTA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIA ANGELA CHOMA-

106.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-129/1995-CASAN - IND COM DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x VALDEMIR B R DA QUINTA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

107.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-130/1995-WISTON CORREIA PINTO x VALDEMIRO B R DA QUINTA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

108.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-135/1995-GALDINA INGLES DAS CHAGAS E OUTROS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

109.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-139/1995-VERONICA C. BUBNIAK E OUTROS x JOAO BUBNIAK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIA CRISTINA CAMARGO-

110.-PROCEDIMENTOS INCIDENTAIS-150/1995-GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA x AUTOMMEC VEICULOS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-

111.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-183/1995-JOSE LUIZ DE SOUZA E S/M x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIA ANGELA CHOMA-

112.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-190/1995-AGNALDO LIMA DE OLIVEIRA x ARY CARNEIRO DO AMARAL -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. AGNALDO LIMA OLIVEIRA-

113.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-224/1995-AURORA CARLOTO SEVERINO x ANTONIO MORAIS SEVERINO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

114.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-241/1995-ZELINDA DE ANDRADE VIEIRA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIA ANGELA CHOMA-

115.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-252/1995-LUDOVICO BIERNASKI x LUZI ANTONIO YAREK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ARLEI AZOLIN-

116.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-272/1995-SONIA APARECIDA C. STOCO x LUIZ ALBERTO STOCO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

117.-ARROLAMENTO-297/1995-INES TORRES MARCON E OUTROS x ANTONIO MARCON -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

118.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-302/1995-BANESTADO S/A x ANTONIO JOSE LEUCZ -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

119.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-332/1995-ELOISA DA SILVA OLIVEIRA x VALDEMIRO MARCONDES DE OLIVEIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SILVIO SEGURO-

120.-EMBARGOS DO DEVEDOR-338/1995-PORCELANA SCHIMDT S/A x FAZENDA PUBLICA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

121.-EMBARGOS DO DEVEDOR-343/1995-PORCELANA SCHIMDT S/A x FAZENDA PUBLICA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

122.-PROCESSOS CAUTELARES-406/1995-ANA KAMINSKI KRUL x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

123.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-417/1995-ANIBAL PINTO DOS SANTOS x VITORIA PEREIRA DOS SANTOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

124.-ARROLAMENTO-420/1995-ODETE KUSTER RAMOS PINTO x JOSE TABORDA PINTO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

125.-USUCAPIãES-435/1995-JOAO MARIA DE SOUZA LEAL E OUTROS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ALVARO TORRES-

126.-FALÊNCIAS-436/1995-CURIMAGRAN - CURITIBA MARMORES LTDA x MARMORARIA CAMPO LARGO LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

127.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-452/1995-DIOGO DE SOUZA LEAL x TADEU BORA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

128.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-471/1995-FLORILIO GONCALVES DOS SANTOS x MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

129.-USUCAPIãES-483/1995-GILDA MARIA KMIECKI x JOSE CHRISTOPILSKI E OUTRO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

130.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-503/1995-FAZENDA PUBLICA x POLIPLAY IND COM DE BRINQUEDOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

131.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-568/1995-FOSTER FACTORING E ACESSORIA x CERAMICA ITALIA IND. COM. LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1

do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

132.-INVENTARIO-580/1995-PEDRO PIOTTO x ROZA ENIK PIOTTO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-

133.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-38/1996-HAHILTON RUY PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS x ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

134.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-108/1996-WASHINTON MARTINS TORRES E OUTROS x OSMAR MARTINS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

135.-USUCAPIãES-169/1996-AUGUSTO BASSANI E S/M x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

136.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-222/1996-ROGERIO FRANCISCO KUSTER PUPPI x SERGIO AUGUSTO ROBACKER E OUTROS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

137.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-235/1996-ADILSON TEODORO x TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

138.-PROCESSOS CAUTELARES-239/1996-ANTONIO BONASSOLI x MANAH S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

139.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-248/1996-IZAHIRA ANDREASSA BUX x LUIZ BUX -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

140.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-340/1996-ANTONIO BONASSOLI x MANAN S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DICESAR BECHER VIEIRA JÚNIOR-

141.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-344/1996-MARILENE JOANA DALAGRANA BISCOUTO x ERNANI JOSE BISCOUTO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-

142.-ARROLAMENTO-412/1996-ELIDIA PERUSSULO CEQUINEL x WENCESLAU CEQUINEL ESP -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

143.-ALVARA-416/1996-CATARINA SOARES MENDES DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. GERSON TIMM -

144.-USUCAPIãES-505/1996-VALDIR IAREK E OUTROS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

145.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-554/1996-EUMARI NADALINE E OUTROS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

146.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-588/1996-NEI DE OLIVEIRA BECKER x DORNELES SLONGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. GERALDO MOCELIM-

147.-USUCAPIãES-60/1997-LEONILDO GONCALVES CORDEIRO E S/M x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

148.-FALÊNCIAS-99/1997-MARIO SCHLICHTA x MERCANTIL DE CEREAIS SPREA LTDA. -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI-

149.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-145/1997-FRANCISCA BERTON BIANCO E OUTROS x JOAO BIANCO FILHO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

150.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-158/1997-ARLETE MARIA PIRES E SUA FILHA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUIZ BACZ-

151.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-172/1997-JUAREZ ANTONIO CHICORA x NILO CASSOU MARQUES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIA CRISTINA CAMARGO-

152.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-256/1997-MARIA APARECIDA MACHADO DE LIMA E OUTROS x JOAO DE JESUS MACHADO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIZA CARLA GUIS-

153.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-277/1997-DIRCEU STRESSER COSTA x WALFRIDO MENEGUSSO FILHO E OUTRO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

154.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-343/1997-ARLINDO FRANCISCO DA SILVA x PORCELANA SCHIMIDT S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

155.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-357/1997-SADDY ANGELO SAMPAIO NARDINO x MAURICIO DA SILVA ANDRELEVICIUS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

156.-USUCAPIãES-374/1997-MOACIR JUAREZ DOS SANTOS E OUTROS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

157.-PROCESSOS CAUTELARES-402/1997-MARIA DA CONCEICAO PEDROZO DE FREITAS x WAGNER AUGUSTINHO CARMINATTI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

158.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-500/1997-BRASILIO JOSE DE SAMPAIO x CERAMICA IGUACU S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PAULINO PASTRE - PERITO-

159.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-580/1997-MOACIR SEBASTIAO CAZEQUE x LAUDEVINA SILVEIRA CAZEQUE -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

160.-USUCAPIãES-626/1997-SILVIO PERUSSOLO x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

161.-USUCAPIãES-632/1997-ESTEFANO DRANKA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

162.-PROCESSOS CAUTELARES-692/1997-DINA DEDESKI PINTO x MONTE CIAO CASAS PRE FABRICADAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

163.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-734/1997-JOAO JEFFERSON LUIZ x JOSE IVO BORGES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

164.-PROCESSOS CAUTELARES-741/1997-ALTIVIR BRONHOLO x AIRTON T. S. BAGGIO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-

165.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-744/1997-IRMAOS JANISKI LTDA x VALDEMAR ROSA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

166.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-769/1997-JOSEFINA DA CRUZ ANDRADE x MOACIR BARBOSA DE AGUIAR -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

167.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-6/1998-TIAGO JOSE DVORACOSKI E MARIA DE LOURDES KUNTZ x ALTAIR DEVORACOSKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

168.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-22/1998-ANA PETERSEN x WALDEMAR PETERSEN -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

169.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-30/1998-JOSE REINALDO GRITTEN E S/M x ANTONIO GRITTEM RIBEIRO E PAULINA GRITTEN RIBEIRO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

170.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-44/1998-BERNADETE P CHULIK x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

171.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-76/1998-JORGE WOSNIAK x IGNACIO WOSNIAK E LEONOR WOSNIAK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO. -

172.-COBRANCA-176/1998-EVA APARECIDA M. LARA DOMINGUES x MUNICIPIO DE BALSA NOVA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. KAREM OLIVEIRA-

173.-EMBARGOS DO DEVEDOR-183/1998-INCEPA x INSS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE-

174.-EMBARGOS DO DEVEDOR-185/1998-INCEPA x INSS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE-

175.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-215/1998-PIOTTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x SILVIO SILVEIRO KRAISCH E WILMA J MATOZO KRAISCH -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

176.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-219/1998-AUGUSTO BASSANI E CIA LTDA x AUTO MECANICA ROSSANO LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SILMARA AGGIO WEBER-

177.-USUCAPIãES-232/1998-VITORIO SEGURO E SUA MULHER x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

178.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-244/1998-JOAO AMIR LOVATO DE ANDRADE x AMADEU ANDRADE PORTELLA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

179.-EMBARGOS DO DEVEDOR-273/1998-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x CERAMICA CAMPO LARGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DEIYSE BRITO-

180.-DESAPROPRIAÇÕES-287/1998-PETROBRAS FERTILIZANTES S/A e outros x ROLAND HASSON -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PAULO ALARCON-

181.-PROCESSOS CAUTELARES-408/1998-JOSE KULA x ILSO JOSE LOURENCO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

182.-POSSESSÓRIAS-424/1998-HUGO DE ALMEIDA BARBOSA E LIDIA C. DE ANDRADE BARB x ESP DE ANTONIO PEDROSO DA SILVA E OUTROS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

183.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-442/1998-JOAO ALFREDO LOPES E OUTROS x OTAVIO LOPES E MARIANA FERREIRA LOPES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSOM KUSTER-

184.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-455/1998-BATISTA BIANCO x ALOISIO WOJCIK -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

185.-PROCESSOS CAUTELARES-472/1998-CBS COMERCIO DE BEBIDAS SANT'ANA x JORGE DE AVILA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

186.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-475/1998-PEDRO PIOTTO x BENJAMIN ZAMPIER -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

187.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-482/1998-CLAUDIO RAMOS DE OLIVEIRA ANTONIO RENATO BORGES x LEONEL DIAS DE OLIVEIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

188.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-501/1998-IRENE JOANA DALAGRANA x OSWALDO LUIZ DALAGRANA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARLIESE DALAROSA-

189.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-518/1998-JOSE

DONIVIL PIRES DE CAMPOS x CALCAREO CRISTO REI LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. BRASIL VIANA NETO-

190.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-520/1998-MARIA LUCIA COSTA E OUTROS x ZAPPELINI TRANS. DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

191.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-560/1998-HORTENCIA BUENO DA FONSECA E OUTROS x JOAQUIM MANOEL DA FONSECA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

192.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-596/1998-DALVINA MARIA MARCHIORATO E OUTROS x ABILIO PERUSSOLO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. FERNANDES DE OLIVEIRA LINS-

193.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-628/1998-NEIDIR TEREZINHA GORSKI DE SOUZA x ANGELITA APARECIDA DE SOUZA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

194.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-683/1998-LEOCADIO PINTO FERREIRA E OUTROS x PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO E IZAURA PINTO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

195.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-686/1998-MASRIA KUSTER PUPPI x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

196.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-703/1998-PALMIRA DE LOURDES DE ANDRADE DOS SANTOS e outros x BENEDITO ALVES DOS SANTOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

197.-PROCESSOS CAUTELARES-711/1998-CBS - COM DE BEBIDAS SANT'ANA x AOTC - CONSULTORIA FINANCEIRA AUTO POSTO SHOPPING -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

198.-PROCEDIMENTOS INCIDENTAIS-30472/1998-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA x RUDESINO CERDEIRA MOREIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. IBERE INDIO DO BR PEREIRA DE MORAES-

199.-USUCAPIãES-16/1999-MINERACAO TABIPORA LTDA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

200.-PROCESSOS CAUTELARES-52/1999-PANEBOM IND. ALIM. LTDA x WASCHE IND. E COM. LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

201.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-53/1999-JOSE ANTONIO VIEIRA LOPES x DIRCEU RAMOS e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

202.-USUCAPIãES-54/1999-ROMILDO LAZARINI E NATALIA B. LAZARINI x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

203.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-81/1999-BEATRIZ IVONETE STOCO PORTELLA x EDGARD FERREIRA PORTELA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

204.-PROCESSOS CAUTELARES-114/1999-HUGO DE ALMEIDA BARBOSA x ROMEU IVO CAVALLI - PRES. DA COCEL -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

205.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-171/1999-ILARIO JENICHEN FI x JORNAL DA INDUSTRIA E COMERCIO DO PARANA LTDA e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

206.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-221/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OLIVIO JOSE LUGARINI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

207.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-282/1999-ODETE DE JESUS CECATTO PEREIRA E OUTROS x ATILIO ELIAS PEREIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

208.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-305/1999-MOISES VIEIRA x LAIR BUENO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. FERNANDES DE OLIVEIRA LINS-

209.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-309/1999-CRECENCIO E CIA LTDA x IRINEU VAL -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CESAR GALEN0 PIRES CORDOVA-

210.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-320/1999-CATARINA CROVADOR LOPES x VALENTIN MAROCHI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

211.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-354/1999-LEOPOLDO KAMINSKI x APOLONIA KRUL KAMINSKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

212.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-373/1999-JORGE WOSNIAK x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO -

213.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-441/1999-DIVA APARECIDA DE PAULA PIRES RENALDIN x ERIK RENALDIN -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

214.-PROCESSOS CAUTELARES-457/1999-MANOEL DE JESUS MOCO x VOLKSVAGEM SERVICOS FINANCEIROS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

215.-DESPEJOS-459/1999-ELIZIA ANDREASSA LEAL x CLAUDETE DE CASTRO MARTINS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

216.-POSSESSÓRIAS-471/1999-ARI ELOI BIANCO x RAIMUNDO INOSCENCIO FLORINDO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

217.-DESPEJOS-495/1999-LUCIA HELENA BURCOWSKI HOFFMANN x MARCELO PUPPI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA-

218.-EMBARGOS DO DEVEDOR-501/1999-WEBER PANIFICACAO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO PR -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

219.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-541/1999-JOSEFINA FERREIRA MARTINS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

220.-USUCAPIãES-566/1999-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES-

221.-PROCESSOS CAUTELARES-611/1999-JOSE DIVONSIR FERREIRA E SUA MULHER x DECORE DEPARTAMENTOS DE COBRANCAS E REP. S/C LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

222.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-669/1999-JOSE ANTONIO TOREZIN E OUTROS x JOAO TOREZIN FILHO E OUTRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

223.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-728/1999-FRANCISCA GENISSE RIBEIRO WALTER FERREIRA x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ANNA CHRISTINA G. DE POLI-

224.-USUCAPIãES-738/1999-ANTONIO VASICK E OLGA KOLTUM x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

225.-RECURSO DE AGRAVO-798507/1999-VITAGRANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ABIC -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

226.-USUCAPIãES-4/2000-ROBERTO PACHECO DITTRICH E S/M. x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. EDISON LUIZ CALINSKI-

227.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-95/2000-JOARES CALDART x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

228.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-123/2000-ANTONIO CARLOS WEBER, PANIFICAÇAO WEBER LTDA x CARLOS EDUARDO WEBER -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CARLOS AUGUSTO PEREIRA-

229.-POSSESSÓRIAS-150/2000-AFONSO CECATO GADENS x AGENOR JOSE DA SLVA E SUA MULHER -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-

230.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-175/2000-HELENA BOSCHECO x STANISLAU PAGACZ -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

231.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-204/2000-CARLOS CHUGAN x HELENA MAZUR CHUGAN -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

232.-USUCAPIãES-217/2000-MINERACAO CALCIME LTDA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

233.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-255/2000-EUPHRAZIA ROBES VIERIA e outros x MARCOLINO ALVES VIEIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO DAMBROSKI-

234.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-262/2000-ANTONIO SPAKI x ARIEL GROSMAN -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

235.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-277/2000-JOAO FERREIRA SOUZA e outros x AIRTON JOSE DE OLIVEIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

236.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-289/2000-JOAO MAESTRELI TIGRINHO x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CRISTINA CAMARGO-

237.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-357/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROMUALDO ANDREASSA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

238.-PROCESSOS CAUTELARES-360/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCUS VENICIUS CAVASSIN-

239.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-404/2000-LAURINDO BARRICHELLO x MINERACAO F.A.J.& CIA. LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

240.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-418/2000-MARLI SANTANA DA SILVA e outros x ISAIAS PEDROSO DA SILVA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

241.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-436/2000-MARIA AUREA ROCHA BACHELADENSKI e outros x JOAO BACHELADENSKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

242.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-450/2000-MADALENA CYRYACO BIANCO e outros x ELIAS BIANCO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

243.-POSSESSÓRIAS-473/2000-JAYME JULIO GANS e outros x JAIR JOAO GANS e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MICHELLI D ESTEFANI-

244.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-482/2000-AGENOR RAMOS LEAL x FRANCISCO PINTO DOS SANTOS e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELIA MAZZAGARFI-

245.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-491/2000-LUCI

LIA CAMARGO DOS SANTOS e outros x ANTONIO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSOM KUSTER-

246.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-504/2000-ANGELINA BIERNASKI MAZON e outros x AUGUSTO BONATO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROBERTO JOSE MARTHAUS-

247.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-531/2000-SUELI TEREZINHA SABIM e outros x OLANDO SABIM -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

248.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-573/2000-MARCIA KINAPE RIVABEM e outros x REMI KINAPE e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

249.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-581/2000-IVANIR BORA TOZATO e outros x JOAO ALGACIR TOZATO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

250.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-585/2000-IARA DE ALVARENGA FREIRE e outros x TITO LIVIO DE ALVARENGA FREIRE -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JULIANO PUPO-

251.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-615/2000-REGINA MARIA DA SILVA e outros x ADATTARE FABRICA DE MOVEIS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SAULO ROBERTO RIBEIRO MARTINS-

252.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-646/2000-LUCIA MARIA DA SILVA PUPO x JOSE ANTONIO NASCIMENTO PUPO DA SILVA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ANTONIO CARLOS C. GOULART-

253.-USUCAPIãES-656/2000-LENIRO BONASSOLI e outros x IZOLINA BONASSOLI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

254.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-661/2000-ELIDIA TATARA RIBAS e outros x JOSE GLUCK RIBAS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

255.-USUCAPIãES-770/2000-LIDIA HAIDUKI SEDOSKI e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

256.-USUCAPIãES-788/2000-JOSE LUIZ RIVABEM e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

257.-PROCESSOS CAUTELARES-8/2001-AUTO POSTO GIGANTAO SHOPPING CENTER LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSOM KUSTER-

258.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-51/2001-AUTO POSTO GIGANTAO SHOPPING CENTER LTDA x PETROXIM DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSOM KUSTER-

259.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-63/2001-LUIZ DUARTE x MARTA MARIA DUARTE -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

260.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-71/2001-ROSY ANTITA GABARDO ANDREASSA e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

261.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-123/2001-AFFONSO GURSKI E OUTROS x BERNARDINA GURSKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

262.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-152/2001-HELENA KOSINSKI E OUTROS x ESTEFANO KOSINSKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SILVIO SEGURO-

263.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-161/2001-T.S.J. COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA x ADRIANO MAZZOTTI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

264.-USUCAPIãES-192/2001-JOAO MARIA GERALDO BRESSAN e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

265.-USUCAPIãES-202/2001-ROZINEI APARECIDO KODRAI e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-

266.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-246/2001-SILVIO PERUSSOLO e outros x LIDIA PERUSSOLO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

267.-IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA-273/2001-DIVINA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA e outros x DIRETORIA DA ASSOCIACAO DE MOR. DO ITAQUI DE CIMA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

268.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-313/2001-MARIA MADALENA GEQUELIN e outros x TEREZA ZANIN -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

269.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-321/2001-ARAMIS JOAO MARENDA e outros x ILDEFONSO MARENDA e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

270.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-334/2001-AIRTON LUIZ FABRIS e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

271.-EMBARGOS DO DEVEDOR-336/2001-ASSOCIACAO ERCEANA CAMPOLARGUENSE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

272.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-368/2001-MARIA INES FERREIRA MERCHIORI e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. OSMAIR FERREIRA-

273.-USUCAPIãES-370/2001-DIRCEU ANTONIO DOS SANTOS x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

274.-HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR-401/2001-ALCEU BIANCOLINI FILHO x TITO LIVIO DE ALVARENGA FREIRE -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JULIANO PUPO-

275.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-415/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROMUALDO ANDREASSA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

276.-PROCESSOS CAUTELARES-417/2001-ALCIONE FERNANDES x SEBASTIANA APARECIDA ROCHA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

277.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-467/2001-MARILENE BORGES x RUBENS JACO PRATTO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

278.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-533/2001-AMALIA ZANLORENSI x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ELPIDIO ARAUJO-

279.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-578/2001-CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x COMLAR - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

280.—588/2001-TATIANTE MARCELI DENEZ x MARIA LUCILA DENEZ -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

281.-USUCAPIãES-604/2001-YVETE ALVES DE CAMARGO REGO x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. GERSON TIMM -

282.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-609/2001-LOURDES GEQUELIN MACHADO e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

283.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-658/2001-ROSALBA TEREZINHA SKRZYPIEC KRUPA x LUIZ KRUPA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-

284.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-711/2001-ESP. LUIZ FRANCISCO FRANQUITO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

285.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-720/2001-CARLA APARECIDA ABE x MARIA DE LOURDES RAMOS MARCHIORI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

286.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-728/2001-MATILDE BUCHHOLTZ e outros x ERWINO REINALDO BUCHHOLTZ -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ITO TARAS-

287.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-736/2001-VANDERLEA APARECIDA DE RAMOS GOMES e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-

288.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-21/2002-GISELE MUELLER TWARDOWSKI e outros x LEONOR TWARDOWSKI JUNIOR -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ITO TARAS-

289.-INVENTARIO-28/2002-ROSELI DE JESUS DE OLIVEIRA x NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

290.-POSSESSÓRIAS-45/2002-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x WILSON JOAO PERUSSOLO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DEIYSE BRITO-

291.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-78/2002-IZAURA DIBAS KUPKA e outros x JOAO KUPKA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

292.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-99/2002-RUTH DE OLIVEIRA LINS x FERNANDES DE OLIVEIRA LINS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROSA MARIA BUSATO-

293.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-128/2002-CLARA GONCALVES DE CASTRO ANDRADE x LUIZ DE ANDRADE -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

294.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-146/2002-FRANCISCO BURDA e outros x ROSA SENDERCKI BURDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

295.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-156/2002-JOSINEI CRISTOVOLO CAMILLO x CAROLINA ROZA FIOR CAMILLO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

296.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-161/2002-ANDERSON APARECIDO PEREIRA DA SILVA e outros x CONRADO PEREIRA DA SILVA FILHO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

297.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-177/2002-ROSANA PRUDENCIO SILVA GELATTI x FLAVIO DA COSTA LEITE -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

298.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-186/2002-LUIS FERNANDO LALICO e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

299.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-188/2002-ANTONIO FRANCISCO FRANCO e outros x MARIA CORDEIRO FRANCO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

300.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-252/2002-SILVANO ANTONIO GELISNKI e outros x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

301.-PROCESSOS CAUTELARES-253/2002-GEQUELIN E CIA LTDA x TORNOPEL - TORNEARIA E COMERCIO DE

PECAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSOM KUSTER-

302.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-272/2002-STELLA MARIS CAVAGNOLLI x JOSE GUSTAVO CAVAGNOLLI RIBAS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-

303.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-307/2002-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SR. BOM JESUS e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

304.-USUCAPIãES-380/2002-MINERACAO TABIPORA LTDA x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

305.-USUCAPIãES-384/2002-JOSE CANDIDO DE ABREU x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. NELSON S. RACHINSKI-

306.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-386/2002-LUZIA LEONOR CHAGAS CHAVES x JOSE MARIA CHAVES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

307.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-418/2002-FABIANA CRISTINA FAVORITO GUIMARAES x LUIZ CARLOS FAVORITO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

308.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-486/2002-EMILIA FABRICIO DE MELLO e outros x CELSO FABRICIO DE MELLO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

309.-USUCAPIãES-502/2002-MARILTO MARCO BRANTES e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HELOISA HELENA BENATO-

310.-USUCAPIãES-504/2002-MARILTO MARCO BRANTES e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

311.-USUCAPIãES-506/2002-OTAVIO JOSE PINTO e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

312.-USUCAPIãES-508/2002-GILBERTO KAMINSKI e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HELOISA HELENA BENATO-

313.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-532/2002-DENISE DE FATIMA ALVES TORREZAM x JOAQUIM BENTO ALVES e outros -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

314.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-536/2002-EMY PADILHA MARQUES QUIRAUD x ELEONORA CEZARINA PADILHA MARQUES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

315.-PROCESSOS CAUTELARES-541/2002-JOSE NEWTON LUCAS x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARIZA CARLA GUIS-

316.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-548/2002-ROSALINA BRESSAN RIBAS e outros x ARY DE ARAUJO RIBAS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

317.-USUCAPIãES-558/2002-JULIA GONCALVES e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HELOISA HELENA BENATO-

318.-USUCAPIãES-560/2002-ROBERTO BERGER e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HELOISA HELENA BENATO-

319.-USUCAPIãES-562/2002-SEBASTIAO FERREIRA DE PAULA e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HELOISA HELENA BENATO-

320.-USUCAPIãES-564/2002-ODETE BATISTA AGGIO e outros x ESTE JUIZO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. HELOISA HELENA BENATO-

321.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-584/2002-ERCILIA ANTONIA MAZZON x JEROLIMO MAZZON -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

322.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-602/2002-EMY PADILHA MARQUES GUIRAUD x RENATO GUIRAUD -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

323.-EXECUTIVO FISCAL-240/1989-FAZENDA NACIONAL x NATUR COM DE VIDROS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOSE SABINO DA SILVEIRA-

324.-EXECUTIVO FISCAL-32/1991-FAZENDA PUBLICA x MARCOL MADEREIRA RIO COLORADO LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

325.-EXECUTIVO FISCAL-24/1992-FAZENDA NACIONAL x AGOSTINHO LECHETA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOSE SABINO DA SILVEIRA-

326.-EXECUTIVO FISCAL-23/1993-FAZENDA PUBLICA x TRANSPORTES TRANSP.DE POSTES LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

327.-EXECUTIVO FISCAL-58/1994-FAZENDA PUBLICA x PORCELANA SCHIMIDT S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

328.-EXECUTIVO FISCAL-60/1994-FAZENDA PUBLICA x POLIPLAY IND COM DE BRINQUEDOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

329.-EXECUTIVO FISCAL-9/1995-FAZENDA PUBLICA x PORCELANA SCHIMIDT S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

330.-EXECUTIVO FISCAL-10/1995-FAZENDA PUBLICA x POLIPLAY IND COM DE BRINQUEDOS E ARTF DE MAD LTD -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

331.-EXECUTIVO FISCAL-34/1995-INSS x FORTEZ IND COM DE MAQUINAS PNEUMATICAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

332.-EXECUTIVO FISCAL-59/1995-FAZENDA PUBLICA x PELES RIO VERDE LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. KAREM OLIVEIRA-

333.-EXECUTIVO FISCAL-75/1995-FAZENDA PUBLICA x MINERACAO GUABIROBA LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

334.-EXECUTIVO FISCAL-96/1995- x -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SERGIO PAULO BARBOSA-

335.-EXECUTIVO FISCAL-13/1996-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x F.V. KLUTHCOVSKI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

336.-EXECUTIVO FISCAL-17/1996-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x EVARISTO ANTONIO MAROCHI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. EDSON MAROCHI-

337.-EXECUTIVO FISCAL-31/1996-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x CARLOS A. LAFFITTE MINETO E OUTROS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

338.-EXECUTIVO FISCAL-50/1996-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x PEDRO LINS DOS SANTOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIA VIEIRA SIMOES-

339.-EXECUTIVO FISCAL-108/1996-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ARTEFATOS E FUND. METAIS ITAQUI LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

340.-EXECUTIVO FISCAL-116/1996-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x AMADEU P. MACHADO DE LARA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

341.-EXECUTIVO FISCAL-135/1996-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ROBERTO DERING -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

342.-EXECUTIVO FISCAL-5/1997-CEF x GRAFICA JANE LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MILTON ALBERTO DRUZIK-

343.-EXECUTIVO FISCAL-11/1997-FAZENDA PUBLICA x RAMOS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

344.-EXECUTIVO FISCAL-115/1997-FAZENDA PUBLICA x POLOVI COM DE PORCELANAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

345.-EXECUTIVO FISCAL-156/1997-FAZENDA PUBLICA x POLOVI COMERCIO DE PORCELANAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

346.-EXECUTIVO FISCAL-45/1998-CEF x GRAFICA JANE LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MILTON ALBERTO DRUZIK-

347.-EXECUTIVO FISCAL-97/1998-FAZENDA PUBLICA x SWEETS MILK ALIMENTOS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

348.-EXECUTIVO FISCAL-129/1998-FAZENDA NACIONAL x POLOVI COMERCIO DE PORCELANAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WILSOM KUSTER-

349.-EXECUTIVO FISCAL-203/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINASFORTE COM. DE EXPLOSIVOS E PREST. DE SERV. -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

350.-EXECUTIVO FISCAL-106/1999-FAZENDA PUBLICA x CIMBANA COMERCIO INDUSTRIA DE MADEIRAS BALSA NOVA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SILVIO SEGURO-

351.-EXECUTIVO FISCAL-17/2000-FAZENDA PUBLICA x PORCELANAS SCHIMIDT S/A -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

352.-EXECUTIVO FISCAL-107/2000-A UNIAO x BRAFFEMAN FABR. BRAS. DE MAQUINAS E ARTEF. METAL. -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

353.-EXECUTIVO FISCAL-67/2001-FAZENDA PUBLICA x JOSE ALMIR FERREIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. SILVIO SEGURO-

354.-CARTA PRECATORIA-82/1985-Oriundo da Comarca de F.P.F.C. - 2 VARA -BRDE x REIPAR -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. PATRICIA M MAROCHI-

355.-CARTA PRECATORIA-138/1987-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 05A. VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARQUES E OICHENAS LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAURICIO GOMES DA SILVA-

356.-CARTA PRECATORIA-30/1988-Oriundo da Comarca de TOMAZINA- VARA UNICA- PR -ELIANICE SOARES DE PAULA x NATALINO FRANCISCO DE PAULA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-

357.-CARTA PRECATORIA-64/1992-Oriundo da Comarca de CURITIBA 4 VARA CIVEL PR -CASAGRANDE CONCESSIONARIA LTDA x ALCEU DE PAULA FERREIRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ORIBES S. SILVA-

358.-CARTA PRECATORIA-50/1993-Oriundo da Comarca de CASCAVEL 2 VARA CIVEL -FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x GISELDA CRISTINA STANISKI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ANGELO BERNARDINI-

359.-CARTA PRECATORIA-69/1994-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - JUIZO DE DIREITO -ELENA DE ANDRADE E OUTRO x PAVILESTE CONSTRUCOES CIVIS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. WALTER DE SOUZA DIAS-

360.-CARTA PRECATORIA-157/1997-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 9º VARA CIVEL -ABN AMRO S/A x JOAO MARIA BUENO -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

361.-CARTA PRECATORIA-158/1997-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL - 3º VARA -CEF x BENEDITO VEIGA DE LIMA E OUTRA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

362.-CARTA PRECATORIA-110/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA 1º. FAZENDA PUBLICA DE F C -DETRAN x ANTONIO EVANGELISTA CAMPOS SILVA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

363.-CARTA PRECATORIA-184/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA 17º. VARA CIVEL -EDGAR SABOIA SCHOLZ x MARIA CRISTINA DA SILVA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

364.-CARTA PRECATORIA-35/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA 7º. VARA CIVEL -CITIBANK LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUZANA LIMA BARBOSA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

365.-CARTA PRECATORIA-107/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 11º. VARA CIVEL PARANA -VALTER RIBEIRO WINDEMULLER x DARCI FERREIRA DOS SANTOS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MIEKO ITO -

366.-CARTA PRECATORIA-188/1999-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - 1º. VARA CIVEL PR -MANAH S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. DICESAR BECHER VIEIRA-

367.-CARTA PRECATORIA-68/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2º. VARA CIVEL PARANA -BANCO REAL S/A x NAVY OPERADORA E REPRES. DE TURISMO LTDA. E OUTROS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MAGNUS CARAMORI-

368.-CARTA PRECATORIA-99/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1º VARA CIVEL PR -HIPER CHEQUE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA x SINDICATO DOS TRAB. CONCESS. ENERGIA ELETRICA LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

369.-CARTA PRECATORIA-55/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2º VARA CIVEL- PR -HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x ROQUE POSSER BORGES -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

370.-CARTA PRECATORIA-149/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2º VARA CIVEL - PR -VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FOSTER FACTORING E ASSESSORIA LTDA -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

371.-CARTA PRECATORIA-31/2002-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS 2º VARA CIVEL -PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAP ART INFORMATICA LTDA E OUTROS -== Ao Sr(a). Advogado(a) para que proceda a devolução destes autos, no prazo de 24 hrs., sob as penas do art. 196 do CPC, normas 2.10.2.1, 2.10.2.3, 2.10.3, 2.10.3.1 do Código de Normas da Douto Corregedoria, sob pena de busca e apreensão. == -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

CASCAVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 76/2002
JUIZ DE DIREITO DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	009	01266/1995
	060	00123/2000
	039	00072/2001
	041	00155/2001
	006	00540/1995
	012	00267/1996
ADRIANO DE QUADROS	033	00318/2000
ALDO JOSE PARZIANELLO	005	00223/1994
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	059	00066/2000
	058	00133/1999
	012	00267/1996
ALEXANDRE VETTORELLO	031	00333/1999
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	007	00775/1995
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	035	00763/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	048	00106/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	031	00333/1999
AMAURI ROBERTO BALAN	013	00299/1996
ANA PAULA FINGER	031	00333/1999
	032	00885/1999
ANGELO DENARDIN	042	00391/2001
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	023	00118/1998
ANTONIO MINORU ASHAKURA	026	00751/1998
	005	00223/1994
ARMANDO LUIZ MARCON	009	01266/1995
	060	00123/2000
	039	00072/2001
	041	00155/2001
	029	00006/1999
	012	00267/1996
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	017	01195/1996
	011	00019/1996
	036	00771/2000
	018	00014/1997
BASLUTE SANT'ANA	049	00146/2002
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	045	00789/2001
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI	028	01271/1998
CARLOS GUTINIK	031	00333/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA	037	00856/2000
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	005	00223/1994
CARMEM DE FATIMA PICK	038	00026/2001
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	038	00026/2001
CINTHIA ZACHARIAS	030	00059/1999
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	013	00299/1996
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	004	00119/1994
DANIELLE DE CASSIA MEASSI	031	00333/1999
DARLON CARMELITO DE OLIVE	047	00024/2002
	005	00223/1994
DECIO FERREIRA DE BRITO	023	00118/1998
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	010	01327/1995
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	003	00575/1992
EDSON LUIZ MASSARO	052	00214/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	035	00763/2000
ELIAS ZORDAN	027	00896/1998
ELVIS BITTENCOURT	011	00019/1996
	036	00771/2000
	018	00014/1997
ENIO EXPEDITO FRANZONI	039	00072/2001
	041	00155/2001
	013	00299/1996
ESTEVAO RUCHINSKI	009	01266/1995
EVILASIO CARVALHO JUNIOR	050	00167/2002
	051	00171/2002
GENESIO NAILOR FINGER	031	00333/1999
	017	01195/1996
	032	00885/1999
GILCEO JAIR KLEIN	008	01182/1995
GILVANO COLOMBO	034	00527/2000
GISELE SOLER CONSALTER	050	00167/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	028	01271/1998
HELIO QUERINO JOST	008	01182/1995
INES APARECIDA DE PAULA D	031	00333/1999
IVANA CARLA PARDINI	023	00118/1998
IVO NOWACKI	034	00527/2000
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	028	01271/1998
JACKSON MAFFESSONI	030	00059/1999
JANAINA DOCKHORN MACHADO	055	00651/2002
JOAO DOMINGOS TONELLO	021	00816/1997
JOAO PERON	012	00267/1996
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	028	01271/1998
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	011	00019/1996
	028	01271/1998
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	014	00814/1996
	007	00775/1995
JOSE RENACIR MARCONDES	024	00281/1998
JULIANO HUCK MURBACH	022	00011/1998
KATIA NAOMI YAMADA	020	00815/1997
KELLY REGINA P. VULPINI D	012	00267/1996
KELLY REGINA PAVANI VULPI	006	00540/1995
KENNEDY MACHADO	022	00011/1998
	008	01182/1995
KLEBER DE OLIVEIRA	060	00123/2000
	041	00155/2001
	028	01271/1998
LAERCION ANTONIO WRUBEL	033	00318/2000
LARISSA KARLA DE PAULA E	003	00575/1992
LAZARO BRUNING	043	00485/2001
LENIR ROSA GOBO	023	00118/1998
LIA MARGARET LAYTER GASPA	023	00118/1998
LORI HELENA FISCHER	021	00816/1997
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	032	00885/1999
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	010	01327/1995
	005	00223/1994
	042	00391/2001
LUIZ AUGUSTO BROETTO	031	00333/1999
LUIZ VINICIUS COMPAGNONI	057	00666/2002
MARCELO CHLAD	003	00575/1992
MARCELO HENRIQUE CARDOSO	008	01182/1995
MARCO AURELIO HERMAN	021	00816/1997
MARCO DENILSON MEULAM	014	00814/1996
	015	00925/1996
	016	00932/1996
MARIA FILOMENA MARTINS PE	013	00299/1996
	005	00223/1994
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	024	00281/1998
MARINA RIBEIRO DE ANDRADE	003	00575/1992
MARISA GASPARIM ROSA	028	01271/1998
MAURO CARVALHO DUARTE	001	00086/1985
MIGUELITO REGIS CARGNIN	030	00059/1999
MILTON PIRES MARTINS	040	00106/2001
NANCI TEREZINHA ZIMMER	060	00123/2000
	041	00155/2001
	028	01271/1998
NERILDA BITTENCOURT VENDR	011	00019/1996
	018	00014/1997
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	056	00662/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	007	00775/1995
ORILDO VOLPIN	019	00053/1997
	037	00856/2000
OTACILIO VANZIN	013	00299/1996
OTAVIO GUTKOSKI	036	00771/2000
PATRICIA SILVANA EINHARDT	015	00925/1996
	016	00932/1996
PAULO AFONSO SCIARRA	046	00885/2001
PAULO GIOVANI FORNAZARI	011	00019/1996
	028	01271/1998
PETRUSKA LAGINSKI	043	00485/2001
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	030	00059/1999
RITA DE CASSIA DENARDIN	042	00391/2001
RITA DE CASSIA LOPES DA S	002	00537/1989
ROBERTA SOARES CARDOZO	001	00086/1985
ROBERTO EURICO SCHIMIDT J	038	00026/2001
ROBERTO MELLO MILANEZE	043	00485/2001
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	031	00333/1999
ROBERTO Z. CARNASCIALI	023	00118/1998
RONALDO GOMES NEVES	020	00815/1997
RONALDO LUIZ BARBOZA	020	00815/1997
ROQUE BURIN	007	00775/1995
RUI DA FONSECA	026	00751/1998
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	033	00318/2000
	002	00537/1989
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	044	00662/2001
SERGIO LUIZ ZANDONA	004	00119/1994
SERGIO RICARDO FIOR	005	00223/1994
SERGIO VULPINI	006	00540/1995
	012	00267/1996
SILVIA REGINA MASCARELLO	052	00214/2002
SILVIO FERREIRA PRIMO	038	00026/2001
SILVIO KISSULA	034	00527/2000
SIMONE LAIS DE DAVID MART	053	00431/2002
SIMONE MONTEIRO FLEIG	022	00011/1998
SINCLAIR FATIMA TIBOLA	054	00628/2002
STTAEL KALCKMANN FROTA	050	00167/2002
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	034	00527/2000
TACIANA A. S. MENDES OLIV	025	00504/1998
TADEU KARASEK JUNIOR	018	00014/1997
TANIA MARA CANSIAN SENHOR	028	01271/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	060	00123/2000
VALDEMAR DE SOUZA MENDES	025	00504/1998
VALDIR VANZIN	039	00072/2001
	041	00155/2001
VALMOR DE MATTOS	023	00118/1998
VANESSA PEDROLLO CANI	050	00167/2002
VERGINIA BERNARDO JORGE	018	00014/1997
VILSON SCHWENING	036	00771/2000
VITOR HUGO SCARTEZINI	044	00662/2001
VIVIANA BIANCONI	008	01182/1995
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	051	00171/2002
WILSON CARLOS KUHN	023	00118/1998

1.-CURATELA-86/1985-AGRIPINA DOS SANTOS VORONIUK x EDUARDO VORONIUK -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R$-210.45. Adv. MAURO CARVALHO DUARTE e ROBERTA SOARES CARDOZO-

2.-LOCUPLETAMENTO-537/1989-CARLOS BOCON x CARLOS ANTONIO LANG -1. Intime-se a parte interessada, para que providencie o preparo das custas junto ao juizo deprecado. Intimem. R$-105.00. Adv. RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

3.-INVENTARIO-575/1992-SERGIO CANALS MARTINS e outros x ALCIDES LIMA DA LUZ e outros -Aguarde-se por trinta (30) dias. Intime-se. -Adv. MARCELO CHLAD, MARINA RIBEIRO DE ANDRADE ZACHARIAS, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

4.-REPARACAO DE DANOS-119/1994-MARCELO FONTOURA e outros x OSMAR MUNCHEEN e outros- 1. O calculo de fls nao restou impugnado. 2. Defiro o pedido de fl. 420, por 05 (cinco) dias, mediante carga no livro proprio. Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/1994-BANCO AMERICA DO SUL S/A x RAFAEL FRANCISCO BERTAIOLI e outros - Ao requerido para assinar o termo de levantamento de penhora. Apos, ao arquivo, por 1 (um) ano. Decorrido, oucam-se. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALDO JOSE PARZIANELLO, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, SERGIO RICARDO FIOR, CARLOS ROBERTO FERRAREZI e DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/1995-SEBASTIAO ERNI DE OLIVEIRA x GRANJA ESTRELA DE OURO LTDA e outros- A respeito da penhora de fl. 09, diga o Credor o que pretende. Intime-se. Adv. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, SERGIO VULPINI e ADELINO MARCON-

7.-EXECUCAO DE SENTENCA-775/1995-SERGIO LUIZ DEVES x NACIONAL CIA DE SEGUROS e outros- Em face do que constou … fl. 189, da obrigacao, em antecipacao, do promovente da acao, diga o Exequente se pretende confirma-la ate integral pagamento promovendo o que de direito, ou o que entao pretende. Intime-se. Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS, ROQUE BURIN, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-1182/1995-GILMAR KAISER x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Ou‡a-se o Exequente, com certidao a respeito de embargos. -Adv. HELIO QUERINO JOST, GILCEO JAIR KLEIN, VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO e MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO-

9.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1266/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LIGIA LTDA e outros- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto: a) homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada … fl. 207 contra o reu DIMAS MARTINS MOYSA e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo em relacao a ele, excluindo-o do polo passivo da acao; e b) com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os paragrafos 4§ e 5§ do artigo 3§ do Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a acao de busca e apreensao movida pelo BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. contra EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LIGIA LTDA., declarando consolidadas em maos do demandante a posse e a propriedade do veiculo antes descrito. Fiel ao principio da sucumbencia, condeno a re EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LIGIA LTDA. ao pagamento das custas do processo e dos honorarios advocaticios do patrono do Autor, que arbitro, diante do zelo demonstrado e da extensao e da qualidade do trabalho produzido, alem do carater complementar da verba, em R$-2.500.00 (dois mil e quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I. Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e ESTEVAO RUCHINSKI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/1995-IMOBILIARIA CONFORTO LTDA x LIDELFONSO BENEDITO DE LEMOS e outros -Ante o contido no of¡cio de fl. 60, diga a exequente. Intimem. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/1996-BANCO REAL S/A x JOAO HENRIQUE MENEGHEL -Vistos e examinados. 1. HOMOLOGO POR SENTEN•A, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes …s fls.40/41 (e.g. Lei n. 9.099/95). O processo ja foi extinguido. P.R.I. Arquivem-se, conforme ordenado … fl. 38, com as baixas devidas. -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME e ELVIS BITTENCOURT-

12.-EXECUCAO-267/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRANJA ESTRELA DE OURO LTDA e outros - Aguarde-se por trinta (30) dias. Intime-se. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, JOAO PERON, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES, SERGIO VULPINI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

13.-ORDINARIA-299/1996-PERFILADOS VANZIN LTDA x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ou‡am-se as partes. Intime-se. -Adv. OTACILIO VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e AMAURI ROBERTO BALAN-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-814/1996-CINTIA SIMONE CAPELLETTO x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA- 1. A precatoria para citacao da Requerida ja foi expedida, encontrando-se … disposicao da parte. Em dez (10) dias, comprove a Requerente a distribuicao da deprecata no Juizo destinatario, sob pena de extincao. Intime-se. Adv. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-925/1996-CINTIA SIMONE CAPELLETTO x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA- A precatoria para citacao da Requerida esta nos autos, … disposicao da parte. Em dez (10) dias, comprove a Requerente a distribuicao da deprecata, sob pena de extincao. Intime-se. Adv. MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN-

16.-ANULATORIA TIT.CAMBIAIS-932/1996-CINTIA SIMONE CAPELLETTO x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA- A precatoria para citacao da Re esta … disposicao da parte. Em dez (10) dias, comprove a Autora a distribuicao da deprecata sob pena de extincao. Intime-se. Adv. MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN-

17.-ACAO MONITORIA-1195/1996-BANCO BRADESCO S/A x MARIA STELA ABREU COLOMBELLI -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada pelas partes …s fls.

35/46 e, nos termos do artigo 269, inciso III do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. As remanescentes (fl. 67), antecipadamente pelo Autor, que podera cobra-las da Re, em regresso, na forma do acordo, do qual, lembre-se, nao participaram a sra. Escriva e o Sr. Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

18.-COBRANCA-14/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RODOVARGAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -Manifeste-se o Credor (fls. 90/113). Intime-se. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, VERGINIA BERNARDO JORGE e TADEU KARASEK JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VALDECIR DAS PEREIRAS GALDINO-FI e outros -Ante o contido no of¡cio de fl.40, diga o Autor. Intimem. -Adv. ORILDO VOLPIN-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-815/1997-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARIA NEUSA DE LIMA SPEROTO e outros - A respeito do cumprimento do acordo, digam as partes. Intimem-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e RONALDO LUIZ BARBOZA-

21.-SUMARISSIMA RESSARC.DANOS-816/1997-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x ALIMENTAL -ALIMENTACAO ANIMAL LTDA e outros -Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo procedente a acao, para o efeito de condenar os Reus ALIMENTAL - ALIMENTACAO ANIMAL LTDA. e ELIAS DELINSKI a pagarem … autora COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS a importancia de R$-4.078.00 (quatro mil e setenta e oito reais), que devera ser atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, de 0.5% (meio por cento) ao mes, a partir do efetivo desembolso (13/06/97). Fiel ao principio da sucumbencia, condeno os reus ao pagamento das custas do processo e dos honorarios do advogado da Autora, que arbitro, levando em conta o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensao do trabalho produzido, alem do carater complementar da verba, de acordo com o EAOAB, em 12% (doze por cento) do valor da condenacao. Custas ex lege. P.R.I. Adv. MARCO AURELIO HERMAN, JOAO FRANCISCO S. BORGES DA COSTA, ANTONIO CARLOS B. PEREIRA DE ALMEIDA, JOAO DOMINGOS TONELLO, LORI HELENA FISCHER-

22.-SUMARISSIMA RESSARC.DANOS-11/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x ANDRE LUIZ PASQUAL-Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo improcedente a acao, condenando a autora COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS ao pagamento das custas do processo e dos honorarios do advogado do Reu, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensao do trabalho produzido, alem do carater complementar da verba, de acordo com o EAOAB, em R$-2.100.0 (dois mil e cem reais). Custas ex lege. P.R.I. Adv. KENNEDY MACHADO, JULIANO HUCK MURBACH e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

23.-RESSARCIMENTO DE DANOS-118/1998-ITAU SEGUROS S/A x OLAVO JOSE PIVA e outros- 1. Malgrado o tempo decorrido, conforme o artigo 398 do CPC e com o escopo de evitar futura, possivel e nao querida alegacao de nulidade, a respeito do documento juntado … fl. 191 ouca-se a Autora, num quinquidio, com a conclusao dos autos para a sentenca em seguida. Intime-se. Adv. IVANA CARLA PARDINI, ROBERTO Z. CARNASCIALI, DECIO FERREIRA DE BRITO, LIA MARGARET LAYTER GASPAROTTO, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, VALMOR DE MATTOS e LENIR ROSA GOBO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/1998-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x GUILHERME DE SOUZA & CIA LTDA -Sobre a INFORMACAO do sr.Avaliador Judicial de fl. 79, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

25.-FALENCIA-504/1998-RETIFICA PRESIDENTE LTDA x TIEMI SHIMOHIRO TAKEMOTO - ME- Em cinco (05) dias, tendo em vista as sucessivas recusas dos nomeados para exercer a funcao de Sindico da Massa Falida, inclusive da Requerente, que nao ha indicacao de credores da Massa Falida com domicilio nesta Comarca, que nao ha credito regularmente habilitado e que nao se justifica que eventual Sindico dativo, o Curador da Massa ou o Juiz sustentem interesses dos credores, digam os eventuais interessados sobre sua intencao em assumir o encargo, a fim de que tenha o processo regular andamento, sob pena do seu andamento. Intimem-se, via Diario da Justica, por seus advogados, aqueles representados nos autos e, por edital, com prazo de vinte (20) dias, os demais.Adv. VALDEMAR DE SOUZA MENDES e TACIANA A. S. MENDES OLIVEIRA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-751/1998-COEPAR CONSTRU•OES CIVIS LTDA x E. S. MAGALHAES EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA - Sobre seu interesse na execucao da verba de sucumbencia, diga a Embargante. No silencio, ao arquivo. Intime-se. Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e RUI DA FONSECA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-896/1998-CENTRAL PARK ADMINISTRADORA S/C LTDA x VIA ART CONFEC•OES LTDA- 1. Como a penhora requer a apreensao do bem, para que se cumpra o pedido de fl. 66 e em face do que constou … fl. 61, esclareca a Credora onde podera o veiculo ser encontrado. Intime-se. 1.1. Assim acontecendo, desentranhe-se o mandado, penhorando-se-o, com registro no Detran. 1.2. No silencio ou nao atendendo a Credora … solicitacao supra, n. 1, no quinquidio legal, aguarde-se por trinta (30) dias e, permanecendo o silencio, cumpra-se, entao, a intimacao pessoal, conforme fl. 64. 2. Adv. ELIAS ZORDAN, PAULO SCIARRA-

28.-CUMPRIMENTO DE OBRIG. CONTRAT-1271/1998-MARIA FIORINDA DALL ORSOLETTA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Reitere-se, sob …s penas da lei, a intimacao da Re para o deposito dos honorarios do Perito, em 72 horas. (R$-1.000.00). -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, MARISA GASPARIM ROSA, TANIA MARA CANSIAN SENHORINHO, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

29.-EXECUCAO ENT.DE COISA INCERTA-6/1999-BANCO DO BRASIL S/A x BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA -Defiro a suspensão requerida por 30 dias, decorridos, diga o Credor. Intime-se.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/1999-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x ROSA MARIA CONSOLI -ë avalia‡ão e interessados. Intime-se. ë Requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador Judicial no montante de 733,32 VRCs, apos sera fornecido o valor da avaliacao. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, MIGUELITO REGIS CARGNIN, CINTHIA ZACHARIAS e JACKSON MAFFESSONI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x B. J. SAROLLI & CIA LTDA e outros -1. Ao Credor (fl. 109v§). Intime-se. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, CARLOS GUTINIK, ALEXANDRE VETTORELLO, DANIELLE DE CASSIA MEASSI e INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-885/1999-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS AURELIO BROETTO - Intimem-se as partes sobre o contido … fl. 158, as quais poderao requerer ou promover o que entenderem de direito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-318/2000-MARCOS ANTONIO TONIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1.Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apela‡ão manejado pelo Embargado …s fls. 58/62. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para as contra-razões no prazo legal. -Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

34.-RESPONSABILIDADE CIVIL-527/2000-MARIA ISAURA KOVALSKI E SILVA x MUNICIPIO DE GUARANIA•U - ës partes para que, em vinte (20) dias, apresentem, por memoriais, as suas derradeiras alegacoes. Intime-se. -Adv. IVO NOWACKI, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA, SILVIO KISSULA e GILVANO COLOMBO-

35.-ACAO MONITORIA-763/2000-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL FORMATO x ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS -Sobre a impugna‡ão apresentada, diga o embargante. Intime-se.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE e ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-771/2000-ESPOLIO DE EDSON FREITAG e outros x COMERCIAL DESTRO LTDA -Em 05 (cinco) dias, digam as partes, se t˜m provas outras a produzir, especificando e justificando-as. Intime-se. -Adv. VILSON SCHWENING, OTAVIO GUTKOSKI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-856/2000-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Reitere-se a intimacao da parte para o deposito, na integra, dos honorarios periciais, conforme ordenado, em cinco (05) dias, sob pena de nao se fazer a prova, na presuncao de desinteresse, com os onus pertinentes. Intime-se. Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ORILDO VOLPIN-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26/2001-GUIOMAR BARBOSA x ANTONIO CESAR DO CARMO- Ciencia ao Autor do cheque juntado … fl.55 e colha-se a manifestacao do Reu de seu interesse na execucao da verba de sucumbencia. Intimem-se. Adv. ROBERTO EURICO SCHIMIDT JUNIOR, CARMEM DE FATIMA PICK, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e SILVIO FERREIRA PRIMO-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-72/2001-SERRALHERIA PARANA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA /SA- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos do devedor opostos por SERRALHERIA PARANA LTDA. e DERCIO GALAFASSI contra o BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., para o efeito de: a) reduzir a multa penal cobrada no processo de acao de execucao autuado sob o n.225/2000 a 2% (dois por cento) sobre o valor da divida; e b) afastar a capitalizacao mensal dos juros, admitida apenas anualmente, e os acrescimos dela decorrentes. Em face da sucumbencia experimentada por ambas as partes, conquanto em menor proporcao pelo Embargado, com fundamento nos artigos 20 e paragrafos e 21, caput, ambos do CPC, condeno o Embargado no pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e os embargantes a pagarem os 80% (oitenta por cento) restantes. Alem disso, condeno o Embargado a pagar os honorarios do advogado dos embargantes, que arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor expurgado da execucao nesta sentenca, e os embargantes a pagarem os honorarios do advogado do Embargado, fixados para a execucao e os embargos, em 15% (quinze por cento) do valor do debito, a serem oportunamente apurados e compensados. Custas ex lege. P.R.I. Adv. VALDIR VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI, ADELINO MARCON e ARMANDO LUIZ MARCON-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-106/2001-CLAUDICIR ANTONIO CAPELLO x VICTORIO PIANA e outros -Em 05 (cinco) dias, digam as partes, se t˜m provas outras a produzir, especificando e justificando-as. Intime-se. -Adv. MILTON PIRES MARTINS-

41.-CAUTELAR INOMINADA-155/2001-SERRALHERIA PARANA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo procedente a acao cautelar movida por SERRALHERIA PARANA LTDA. e DERCIO GALAFASSI contra o BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., para o efeito de, confirmando a liminar antes concedida, obstar, ate o julgamento em definitivo da acao principal (autos n. 72/2001), a anotacao do nome dos requerentes em cadastros de devedores, especialmente no SERASA, referente …s parcelas ajustadas no "Instrumento Particular de Confissao, Composicao de Divida, Forma de Pagamento e Outras Avencas" n. 1.912.844-6, firmado pelas partes em 15 de outubro de 1.998. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorarios do advogado da parte contraria, que arbitro, levando em conta a qualidade e a extensao do trabalho produzido, alem do carater complementar da verba, de acordo com o EAOAB, em R$-300.00 (trezentos reais). Custas ex lege. P.R.I. -Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

42.-PAULIANA-391/2001-IDELMO LUIZ DENARDIN x NATALINA ROSA THOMAZI e outros -Ou‡am-se os Reus (fls. 104/117 e 120), num quinquidio. Intime-se. -Adv. ANGELO DENARDIN, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-485/2001-ELOI GRAPEGGIA e outros x DARCI GALLERT e outros -1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. Decorridos, intimem-se os embargantes, pessoalmente, pelo correio, para o preparo devido, sob pena de extincao. R$-138.95. -Adv. LAZARO BRUNING, ROBERTO MELLO MILANEZE e PETRUSKA LAGINSKI-

44.-ORDINARIA-662/2001-FERNANDA ROCHA ALVES x CONTINENTAL BANCO S/A -Em 05 (cinco) dias, digam as partes, se t˜m provas outras a produzir, especificando e justificando-as. Intime-se. -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-789/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR x ANTONIO LUIZ BIAGI -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justi‡a (fl.15v§), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

46.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-885/2001-ARLINDO BASSO x JOSE DE FATIMA GOMES- 1. Expeca-se mandado para verificacao e, se constatado o abandono e a desocupacao do imovel, a imissao do Autor na sua posse. 2. No mais, em havendo cumulacao de pretensoes, a citacao para a acao , indispensavel, salvo se o Autor estiver desinteressado na cobranca proposta. Assim, sem mais demora, promova o Autor a citacao do Reu, diligenciando o que lhe compete. 3. Por fim, nao havendo a minima instrucao para o requerimento de fl. 25, juridica ou probatoria, indefiro o pedido para "prosseguimento" em relacao … "viuva" Ignes Beal Glustak. 4. Intime-se. Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/2002-C.C.R.C.I.S.L. x M.A.L.O. e outros -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada pelas partes… fl.35 e, nos termos do artigo 269, inciso III do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas remanescentes pela Exequente. R$-58.10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos. -Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

48.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-106/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HEMERSON ADRIANO VIEIRA- 1. Indefiro o pedido de fl. 40. A acao , de busca e apreensao de bem pertencente ao Autor, nada justificando o "bloqueio" ou o impedimento de "transferencia". Depois, nao cabe ao Juizo ou …s forcas policiais rodoviarias diligencias que cabem e interessam apenas ao Autor, de cunho iminentemente civil. Por fim, desde que assim ocorra, pedido viavel seria a participacao do presente ao orgao de transito. 2. Aguarde-se, em trinta (30) dias que o Autor promova o andamento do processo. 3. Intime-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

49.-ALVARA-146/2002-CARLOS HENRIQUE ZANTUT KERBER e outros x JUIZO DESTA COMARCA -1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. No sil˜ncio, intime-se os Requerentes, representados por seus pais, pessoalmente, via postal, com AR, para, em quarenta e oito (48) horas, diligenciar o andamento do processo, sob pena de extin‡ão, com os "nus pertinentes. -Adv. BASLUTE SANT'ANA-

50.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-167/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEDINEIA DA SILVA- 1. O subscritor da presente nao tem poderes nos autos, nem tampouco requereu prazo para juntar o instrumento de mandato. Nao se pode, destarte, por ineficaz, conhecer do presente. 2. Aguarde-se por trinta (30) dias que o Autor promova o andamento ao processo. 3. Anote-se (fl. 20/21). 4. Intime-se. Adv. EVILASIO CARVALHO JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER e STTAEL KALCKMANN FROTA-

51.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-171/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PETRONILO DA COSTA MELO-Alem de nao estar subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o pedido de fl. 27 nao tem, diante da sentenca de fls., o menor cabimento, muito menos ainda quanto ao oficio propugnado ao SERASA. Com o transito em julgado e decorrido cinco (05) dias, sem manifestacao do Autor sobre a verba de sucumbencia, ao arquivo. 4. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e EVILASIO CARVALHO JUNIOR-

52.-ALVARA-214/2002-ALINE FATIMA CORADI e outros x JUIZO DESTA COMARCA- Vistos, etc. Julgo boa a prestacao de contas apresentada; procedidas …s anotacoes de praxe, arquive-se. Adv. EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

53.-TUTELA-431/2002-MARCIO ROBERTO LOPES x MAICO RAFAEL LOPES- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo procedente este procedimento, concedendo a tutela de MAICO RAFAEL LOPES a seu irmao MARCIO ROBERTO LOPES, que devera prestar o compromisso legal, com as advertencias de estilo, em cinco (05) dias. Custas de lei, dispensadas por ora. R.I. Diligencias necessarias. Adv. SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS-

54.-INDENIZACAO-628/2002-777 DISTRIBUIDORA E REPRESENTA•AO LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA- Em se tratando de acao que tomara o rito sumario, … vista do disposto no art. 276 do CPC, faculto … Autora o prazo de dez (10) dias para emendar a inicial no que respeita … prova propugnada. Intimem-se. Adv. SINCLAIR FATIMA TIBOLA-

55.-CURATELA-651/2002-CLEOMAR TEREZINHA COL DEBELLA x MARILDA APARECIDA MACHADO -1. Em dez (10) dias, juntem os autores declara‡ão firmada de pr¢prio punho dizendo necessitar do benef¡cio da justi‡a gratuita e ter ci˜ncia das consequ˜ncias penais da falsa afirma‡ão. Intime-se. -Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

56.-ALVARA-662/2002-PRISCILA TAYANE KIMIE YASUMITSU x JUIZO DESTA COMARCA- 1. O pedido foi apresentado exclusivamente por Priscila Tayane Kimie Yasumitsu. Retifique a Escriva os registros do Cartorio, inclusive a autuacao. 2. Diligencie a Requerente, em dez (10) dias, a intervencao de Mario Yasumitsu no pedido, esclarecendo se possivel, o bem visado … compra. Intime-se. Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

57.-REPARACAO DE DANOS-666/2002-MECANICA DIESEL CAFELANDIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Indefiro o pedido de Justica gratuita formulado pela Autora, pessoa juridica que nao vem contemplada na lei propria, beneficio destinado aos carentes, que nao podem ter obstado o direito de pedicao. Ademais, ainda que se admitisse, excepcionalmente, o pedido, em se tratando de pessoa juridica, era crucial a comprovacao de que ela efetivamente nao ostenta possibilidade alguma de arcar com as custas do processo, elementos no caso nao existentes. Em dez (10) dias, promova a Autora o recolhimento da taxa e das custas iniciais devidas. 2. Em igual decendio, tendo em vista que o valor dado … causa impoe o rito sumario (CPC, 275, I), emende a Autora a inicial, especialmente, sob pena de preclusao, quanto … prova propugnada, alem de, conforme o art. 282, inciso III, do CPC, esclarecer o prejuizo material que requer reparado, identificando-o concretamente e quantificando-o. 3. Intime-se. Adv. LUIZ VINICIUS COMPAGNONI-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-133/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMERICAN BOX VIDRACARIA LTDA -Para o leilão dos bens penhorado, designo o pr¢ximo dia 24/10/2002 …s 14:30 horas, por valor superior … import*ncia da avalia‡ão. Expe‡a-se edital, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei(LEF, art. 22). Intimem-se; pessoalmente, por mandado, a devedora e, por seu procurador judicial, pelo correio, a Credora. Sem preju¡zo do supra ordenado, proceda-se a ampliacao da penhora, conforme o pedido de fl. 34. Expeca-se mandado-Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-66/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABCAR VEICULOS LTDA -Para o leilão dos bens penhorados, designo o pr¢ximo dia 24/10/2002 …s 14:45 horas, por valor superior … import*ncia da avalia‡ão. Não havendo licitante, designo, desde logo, o dia 04/11/2002 …s 14:45 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lan‡o, salvo a exce‡ão ao pre‡o vil. Expe‡a-se edital, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei(LEF, art. 22). Intimen-se; pessoalmente, por mandado, a devedora, e, por seu procurador judicial, pelo correio, a Credora. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-123/2000-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUA•U - PARANA - 2a VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LISOT E LISOT LTDA- A respeito das respostas juntadas, diga o Exequente, promovendo o que de direito. Intime-se. Adv. ADELINO MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 56/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	011	00191/2001
	027	00427/2001
	056	00734/2001
	074	00912/2001
ALESSANDRA JERONIMO PAGAN	028	00438/2001

	039	00556/2001
ALESSANDRO ANTONIAZZI	051	00678/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	009	00179/2001
	034	00491/2001
ALEX SANDER GALLIO	025	00410/2001
AMANDA CREMONESI	030	00470/2001
ANA KATMA CREMONESI	030	00470/2001
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	035	00502/2001
ANA PAULA FINGER	006	00168/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	050	00668/2001
ANGELA FABIANA BUENO DE S	023	00399/2001
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	079	00400/2001
	028	00438/2001
	036	00516/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	058	00752/2001
ANTONIO PEREIRA TOME	013	00242/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	042	00577/2001
	072	00906/2001
	073	00909/2001
ARMANDO CASA	077	00929/2001
ARMANDO LUIZ MARCON	011	00191/2001
	031	00477/2001
	038	00544/2001
	044	00601/2001
	048	00657/2001
	074	00912/2001
ARNALDO APARECIDO CORA•AO	008	00174/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	014	00289/2001
	078	00359/2001
BEATRIZ REGINE TONDO	030	00470/2001
	063	00839/2001
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	020	00381/2001
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	025	00410/2001
	076	00928/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	007	00169/2001
	045	00615/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	038	00544/2001
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	080	00346/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	044	00601/2001
CELSO CORDEIRO	037	00538/2001
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	018	00353/2001
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	079	00400/2001
DANIELA ZAMPRONIO	028	00438/2001
	039	00556/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	007	00169/2001
	045	00615/2001
EDER WAINE CUARELI	030	00470/2001
	036	00516/2001
ELIAS ZORDAN	004	00077/2001
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	035	00502/2001
	069	00871/2001
ELISA GOMES TORRES	008	00174/2001
ELVIS BITTENCOURT	010	00183/2001
	078	00359/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	008	00174/2001
	075	00920/2001
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	026	00411/2001
FLAVIO A. DE ALBUQUERQUE	012	00207/2001
FRANCINE FREDERICO	040	00572/2001
GABRIEL LOPES MOREIRA	026	00411/2001
GENEBEL A. GODOY DA SILVA	062	00833/2001
GENESIO NAILOR FINGER	006	00168/2001
	029	00458/2001
GIANI LANZARINI DA ROSA L	022	00391/2001
GILCEO JAIR KLEIN	021	00384/2001
GIOVANA MEROLLI	055	00701/2001
GIOVANNI DIAS DE O. ALCAN	026	00411/2001
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	003	00059/2001
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	043	00599/2001
HERON ARZUA	079	00400/2001
HILARIO ORLANDI	059	00791/2001
	060	00797/2001
	065	00846/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	070	00888/2001
ISABELA MARQUES HAPNER	021	00384/2001
IVANIR AFONSO BERTE	041	00574/2001
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	003	00059/2001
	044	00601/2001
JANAINA DOCKHORN MACHADO	018	00353/2001
JANETE M. CLASER SILVA	004	00077/2001
	049	00661/2001
JOAO PERON	029	00458/2001
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	003	00059/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	049	00661/2001
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	003	00059/2001
	044	00601/2001
JOSE CARLOS MARQUES	064	00845/2001
	067	00850/2001
JOSE CARLOS VIEIRA	057	00750/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	032	00487/2001
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	019	00356/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	054	00694/2001
JOSUE DYONISIO HECKE	026	00411/2001
JULIANA DA COSTA MENDES	025	00410/2001
JURGEN JAKOBS PULS	053	00690/2001
KARINE BIGLIARDI	046	00630/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	066	00847/2001
KENNEDY MACHADO	020	00381/2001
	022	00391/2001
KIARA CRISTINA PEREIRA	028	00438/2001
	039	00556/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	011	00191/2001
	027	00427/2001
	038	00544/2001
	056	00734/2001
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	075	00920/2001
LAERCION ANTONIO WRUBEL	005	00158/2001
LAURI DA SILVA	010	00183/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	066	00847/2001
LENIR ROSA GOBO	051	00678/2001
LEONI ALDETE PRESTES NALD	069	00871/2001
LIGIA SOCREPA	079	00400/2001
LUCIANA GILIOLI	026	00411/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	040	00572/2001
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	075	00920/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETEGA	022	00391/2001
	070	00888/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	025	00410/2001
LUIZ CARLOS PROVIN	032	00487/2001
LUIZ FERREIRA LEITE	018	00353/2001
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	026	00411/2001
MARA LUCIA DAS DORES DRI	022	00391/2001
MARCELO SZADKOSKI	021	00384/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	009	00179/2001
	034	00491/2001
MARCELO VARASCHIN	012	00207/2001
MARCIO DE BORBA GONZAGA	026	00411/2001
MARCO ANTONIO PADOVANI	008	00174/2001
	075	00920/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	066	00847/2001
MARCO DENILSON MEULAM	033	00489/2001
MARCO TULIO MACHADO	047	00646/2001
MARCOS APOLLONI NEUMANN	021	00384/2001
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	045	00615/2001
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	035	00502/2001
	069	00871/2001
MARCUS E. PERES DA SILVA	057	00750/2001
MARIA FILOMENA MARTINS PE	080	00346/2001
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	061	00811/2001
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	037	00538/2001
MIGUELITO REGIS CARGNIN	001	00030/2001
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	005	00158/2001
MILTON POLISZUK	048	00657/2001
MOISES BATISTA DE SOUZA	066	00847/2001
MURILO ESPINDOLA DE OLIVE	050	00668/2001
NANCI TEREZINHA ZIMMER	011	00191/2001
	038	00544/2001
NEUSA FATIMA REFATTI	022	00391/2001
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	035	00502/2001
OKSANDRO GONCALVES	042	00577/2001
	072	00906/2001
ORIVALDO LUZETTI	016	00330/2001
OSMAR ALFREDO KOHLER	079	00400/2001
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	020	00381/2001
OTAVIO GUTKOSKI	022	00391/2001
	077	00929/2001
OTHELO DILON CASTILHOS	014	00289/2001
PATRICIA EINHARDT MEULAM	019	00356/2001
	033	00489/2001
PAULO GIOVANI FORNAZARI	003	00059/2001
	044	00601/2001
PAULO SERGIO MALDONADO GA	051	00678/2001
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	063	00839/2001
RAFAEL C BRUGNEROTTO	043	00599/2001
RAGNER LIMONGELI VIANNA	032	00487/2001
REGINA TANIA BORTOLI	072	00906/2001
	073	00909/2001
REINALDO MIRICO ARONIS	026	00411/2001
RICARDO DILON CASTILHOS	014	00289/2001
	068	00851/2001
RIVELINO SKURA	028	00438/2001
	039	00556/2001
ROBERTO MELLO MILANEZE	074	00912/2001
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	025	00410/2001
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	055	00701/2001
RONALDO LIMA MACHADO	071	00901/2001
RONNIE KOHLER	079	00400/2001
ROSANGELA INES COLPANI	061	00811/2001
ROSILENY V. DE ASSIS PONT	004	00077/2001
	049	00661/2001
RUI DA FONSECA	022	00391/2001
SANTINO RUCHINSKI	075	00920/2001
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	054	00694/2001
SHIRLEI DALVA BENTO	002	00052/2001
SIDONIA SAVI MORO	024	00400/2001
SUELI BEVILAQUA SELLA	003	00059/2001
TULIO MARCELO DENIG BANDE	017	00341/2001
VERGINIA BERNARDO JORGE	078	00359/2001
VILSON SCHWENING	077	00929/2001
VITOR HUGO SCARTEZINI	052	00679/2001
VIVIANA BIANCONI	015	00316/2001
	078	00359/2001
	020	00381/2001
WALTER JOSE DE FONTES	007	00169/2001
ZELINDO TIBOLA	065	00846/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/2001-AMERICO VIANA DE ALMEIDA x PEDRO TEIXEIRA NETO e outros -"À avaliação, dizendo em seguida os interessados." - Laudo de Avaliação de fls. 56/58, no valor total de R$ 193.000,00 - Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

2.-INVENTARIO-52/2001-CILENO STRAPASSON x EDITHE DA ROSA STRAPASSON -"Vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se."-Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

3.-COBRANCA-59/2001-BANCO NACIONAL S/A x VILMAR MORIGGI e outros -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente. Intime-se."-Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2001-LUIZ CARLOS BRINGUENTI x SSK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA e outros - "Ante a certidão supra da escrivania, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ELIAS ZORDAN-

5.-INDENIZACAO-158/2001-MAURO CESAR GUACHINESKI x UNIAO FEDERAL - "Manifeste-se o requerente sobre a preliminar de incompetência deste juízo. Intime-se." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE CUMULAD-168/2001-AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDEMIR CORDEIRO - "Defiro o pedido de fls. 48/49. Intime-se na forma requerida." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

7.-REVISIONAL DE ALUGUEL-169/2001-SONIA MAGALI DE CARVALHO SEMICEK e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - "... Digam as partes. Intimem-se." - Adv. WALTER JOSE DE FONTES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

8.-ORDINARIA-174/2001-VALDIR MOSCONI x BANCO GENERAL MOTORS S/A - Despacho de fls. 90: "Ante a juntada do substabelecimento, procedam-se as anotações necessárias. O feito já está sentenciado, aguarde-se a intimação das partes." - SENTENÇA DE FLS. 79/83: "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se o Réu a pagar ao Autor a indenização por danos morais, no valor de R$ 12.385,80 (doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), corrigido desde a lavratura do protesto até a efetiva data do pagamento, com acréscimos legais de mora, a contar da citação. Sucumbente o Réu, condeno-o também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, ESTEVAO RUCHINSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

9.-BUSCA E APREENSAO-179/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PAULO CEZAR DE ALMEIDA -"Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez (10) dias. Intimem-se."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-183/2001-COMERCIAL DESTRO LTDA x GILSON BELMIRO MARTINS GOMES -"Defiro o pedido de suspesão pelo prazo de trinta (30) dias. Intime-se"-Adv. ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-191/2001-BANCO BANESTADO S/A - NOVA DENOMINACAO x RICARDO PREISLER - "Ante a certidão supra expeça-se carta de arrematação, após digam os autores se têm interesse no prosseguimento do feito." - Carta de Arrematação em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/2001-RJUCOM. E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTD x C. DOS SANTOS F E H KAEFER LTDA -"Defiro o pedido retro. Oficie-se. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada.-Adv. MARCELO VARASCHIN e FLAVIO A. DE ALBUQUERQUE FERNANDES-

13.-MONITORIA-242/2001-FLAVIO ANTONIO UEZ x JOSE BENEDITO DOS SANTOS - "Oficie-se na forma requerida às fls. 45/46. " - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

14.-DEMARCATORIO-289/2001-JOAO DESTRO x AGDA SONIA SPOHR e outros - "Ante o contido às fls. 95/96, manifeste-se a requerida. Intime-se." - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

15.-CURATELA-316/2001-MARIA DE FATIMA DA SILVA x TEREZINHA ANGELA ROSSETTI -"À requerente para dar atendimento ao Parecer Ministerial. Intimem-se." -Adv. VIVIANA BIANCONI-

16.-ALVARA JUDICIAL-330/2001-GUILHERMINA BRICKER x O JUIZO - "Manifeste-se a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito, caso positivo, deverá dar atendimento ao parecer ministerial. Intime-se." - Adv. ORIVALDO LUZETTI-

17.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-341/2001-SIDONEI CORREIA x REINALDO DA CONCEICAO -Vistos e examinados estes autos nº 341/2001. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento porém, deixou que se escoasse o prazo deferido, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, 1, do CPC, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei. P.R.I. A baixa na distribuição só será efetuada com o pagamento das custas." - Adv. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA-

18.-INDENIZACAO-353/2001-ELIANE FERREIRA DE LIMA x J.R. COMPRESSORES LTDA e outros - "Ante o dclinio do perito anteriormente nomeado, nomeio em substituição o Dr. MARCELO SILVA RODRIGUES. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 149. Intime-se." - Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO, LUIZ FERREIRA LEITE e CEZAR PAULO LAZZAROTTO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2001-ADAO NOE FORTES CAMELO x GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - "Ante a proposta de honorários apresentada às fls. 82/83 e o alegado às fls. 85/86, manifeste-se o embargante. Intime-se." - Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-381/2001-LUIZ MALINOSKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a proposta de honorários da Sra. Perita, digam os interessados. Intimem-se."-Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-384/2001-DOMINGO RODRIGUEZ FERNANDEZ x UNIOESTE - UNIVERSIDADE DE EST. DO OESTE DO PARANA e outros -"Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. anotações e intimações necessárias." -Adv. MARCOS APOLLONI NEUMANN, MARCELO SZADKOSKI, ISABELA MARQUES HAPNER e GILCEO JAIR KLEIN-

22.-INDENIZACAO-391/2001-NERI BUSANELLO x BENEDITO RUBINHO e outros - Junte-se. Manifeste-se a autora." - Adv. RUI DA FONSECA, MARA LUCIA DAS DORES DRI, NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, LUIZ ALCEU GOMES BETEGA, KENNEDY MACHADO e GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA-

23.-ALVARA JUDICIAL-399/2001-VANESSA MICHALCZECHEN VAZ e outros x O JUIZO - "Arquive-se." - Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

24.-ALVARA JUDICIAL-400/2001-ALESSANDRO BRUNO DOS SANTOS e outros x O JUIZO - "Aos requerentes para darem atendimento ao parecer ministerial retro, que ora acato. Intime-se." - Adv. SIDONIA SAVI MORO-

25.-REPARACAO DE DANOS-410/2001-DINA DE OLIVEIRA SOARES e outros x TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA - Ofício de NOTIFICAÇÃO da Bradesco Seguros S/A em cartório à disposição da requerida. - Adv. ALEX SANDER GALLIO, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

26.-COBRANCA-411/2001-GLECI DA SILVA CAMARGO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -"Ante o declinio do perito anteriormente nomeado, nomeio em substituição o Dr. MARCELO DA SILVA RODRIGUES. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 98. Intimem-se."-Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, LUCIANA GILIOLI, GIOVANNI DIAS DE O. ALCANTARA, MARCIO DE BORBA GONZAGA, GABRIEL LOPES MOREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, JOSUE DYONISIO HECKE e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-

27.-MONITORIA-427/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x SUSAN ZULEIKA LIMA DA SILVA -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente. Intime-se."-Adv. ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-438/2001-JOAO FEITOSA LIMA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110, manifeste-se a embargada. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

29.-BUSCA E APREENSAO-458/2001-BANCO BRADESCO S.A x MARCIA CRISTINA XAVIER KOZAK - "Ante o cálculo apresentado às fls. 53/56, manifeste-se a requerida. Intime-se." - Adv. JOAO PERON-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-470/2001-AUTO POSTO R 2 LTDA e outros x ARISTEU RECHE - "Tendo em vista a não localização do exequente (fls. 36), intimem-se todos os procuradores constantes do documento de fls. 05, a fim de se manifestarem acerca do despacho de fls. 28." - Despacho de fls. 28: "Ante a certidão de fls. 26, do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. BEATRIZ REGINE TONDO, EDER WAINE CUARELI, ANA KATMA CREMONESI e AMANDA CREMONESI-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-477/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ADELSON ADRIANO RODANI e outros -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente. Intime-se."-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-487/2001-IBEROGRAF FORMULARIOS LTDA x AEROVEL LTDA e outros - "Defiro o pedido retro. expeça-se nova C. Prec. Intime-se." - Carta Precatória em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-489/2001-GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA x ANTONIO GIRON e outros - "Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 30. Aguarde-se por 01 (um) ano." - Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM-

34.-BUSCA E APREENSAO-491/2001-BANCO FORD S/A x ALICE BUCHMANN - "Cumpra-se o despacho de fls. 52. Intime-se." - Despacho de fls. 22: "Manifeste-se o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito, caso positivo, deverá comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o rovimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

35.-PEDIDO DE FALENCIA-502/2001-VALISERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ARLETE ROSA VESTUARIO - "Intime-se a requerida para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 99, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT e ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

36.-ARROLAMENTO-516/2001-IGNES BEAL GLUSTAK x VOLMAR GLUSTAK -"Vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se."-Adv. EDER WAINE CUARELI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

37.-INDENIZACAO-538/2001-FABRICIO MARCELO WE-

BER x BRASIL TELECOM S/A -"Ante o expediente retro, digam os interessados. Intimem-se."-Adv. CELSO CORDEIRO e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

38.-REVISIONAL DE ALUGUEL-544/2001-JOAO CESAR DYNIEWICZ e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Ante a certidão de fls. 240, manifestem-se os requerentes se insistem na produção da prova pericial, sob pena de deserção da prova. Intimem-se." - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

39.-INDENIZACAO-556/2001-MARGARIDA SANTANA DE SOUSA x BANCO ITAU S/A - "Manifeste-se a requerente se insiste na produção das provas requeridas às fls. 86, caso positivo, justifique-as. Intime-se." - Adv. KIARA CRISTINA PEREIRA, DANIELA ZAMPRONIO, ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI e RIVELINO SKURA-

40.-BUSCA E APREENSAO-572/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILSON FERREIRA DE PAULA -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 43: "... dirigi-me em diligência nesta Cidade aos endereços indicados nesta Cidade, bem como na Cidade de Lindoeste nesta Comarca, na tentativa de localizar e Apreender o veículo descrito no presente mandado, sendo estas diligências infrutíferas, pois não foi possível localizar o veículo e também não obtive informações do paradeiro do requerido VILSON FERREIRA DE PAULA..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/2001-LOTARIO WILIBALDO PHILIPPSEN x BB CORRETORA E ADMINISTRADORA E BENS LTDA e outros - "Ao exequente para dar atendimento ao ofício de fls. 97. Intime-se." -Adv. IVANIR AFONSO BERTE-

42.-BUSCA E APREENSAO-577/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON CARLOS MASSOTI DO NASCIMENTO - "Ante a devolução da carta precatória, diga o autor. Intime-se." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

43.-EXECUCAO-599/2001-JOAO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES x LAERCIO BARROS -"Ante a proposta de honorários do Sr. Perito, digam os interessados. Intimem-se."-Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e RAFAEL C BRUGNEROTTO-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-601/2001-NEURI ANTONIO ZEN x IRB - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Ao requerente para dar atendimento ao item 01 do parecer ministerial de fls. 61. Após informe a escrivania conforme requerido no item 02. Intime-se." - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

45.-REVISIONAL DE ALUGUEL-615/2001-NILO MOREIRA SILVA x BANCO SANTANDER S/A -"Ante os expedientes retro, digam os interessados. Intimem-se." - Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

46.-ALVARA JUDICIAL-630/2001-LOIDE GERINA GARDINALLI e outros x - "À autora para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 63. Intime-se." - Adv. KARINE BIGLIARDI-

47.-ALVARA JUDICIAL-646/2001-JOSE EUGENIO DE BIASIO JUNIOR e outros x "Ante a concordância do Ministério Público, arquive-se. Intime-se." - Adv. MARCO TULIO MACHADO-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-657/2001-SIRINEU PIRES DUQUE x MOCOL ESTOFADOS LTDA e outros -"Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais supra mencionados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença o credor SIRINEU PIRES DUQUE habilitado na quantia de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), junto à Massa Falida de MOCOL ESTOFADOS LTDA. Inclua-se no quadro próprio, na categoria de crédito privilegiado. P.R. e Intimem-se." - Adv. MILTON POLISZUK e ARMANDO LUIZ MARCON-

49.-MONITORIA-661/2001-BAR LANCHONETE E MERCEARIA PENA BRANCA LTDA x SSK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICAS LTDA - "Ante o acordo parcial noticiado às fls. 61/62, intime-se o exequente para que informe o atual endereço do executado." - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-668/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x ANTONIO DA SILVA - "Defiro o pedido de fls. 48. Cite-se na forma requerida." - Ofício de citação em cartório à disposição do requerente. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA-

51.-INDENIZACAO-678/2001-LIBORIO VICENTE DA SILVA FILHO x TRANSRODOPAR TRANSP.RODOVIARIOS DE CARGAS PR S/C - "A prova documental e material se encontra incompleta. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo, a prova pericial requerida. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o DR. MANOEL JOSÉ DE LOURDES ESTEVES, médico o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentado referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias e efetuarem o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Cite-se e Intimem-se." - Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, ALESSANDRO ANTONIAZZI e LENIR ROSA GOBO-

52.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-679/2001-ELIZETE MARIA RICHEN x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - "Ante a certidão retro da escrivania, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-

53.-MONITORIA-690/2001-JABUR PNEUS S/A x CLAUDIOMIR JOSE BACHINSKI -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27vº, manifeste-se a autora. Intime-se." - Certidão de fls. 27vº: "... procedi a citação do executado Claudiomir José Bachinski, do inteiro teor e logo após a leitura exarou o ciente, e aceitou a contra fé que lhe ofereci. Certifico mais que devolvo o presente mandado para que a exequente indique bens passíveis de penhora..." -Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

54.-BUSCA E APREENSAO-694/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO FAGUNDES - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação de interesse do autor. Intime-se." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-701/2001-EDSON LUIZ ROSSETTO x REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA - "Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre a carta precatória mencionada no ofício de fls. 26." - Ofício em cartório à disposição dos interessados. - Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO e GIOVANA MEROLLI-

56.-MONITORIA-734/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x CARLOS ALBERTO FATUCH DOS SANTOS - "Ante a certidão da escrivania de fls. 72, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

57.-REVOGACAO DE DOACAO-750/2001-SPAIPA S.A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e outros x JRP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Ante a contestaçao, diga o requerente em 10 (dez) dias. Intime-se."-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA.-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-752/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SSK - SERVICO EM TELECOMUNICACOES E ELETRICOS LTDA e outros -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se."-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA.-

59.-CANCELAMENTO DE PROTESTO DE T-791/2001-GUERRA E BASSO LTDA - ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se a reuqerente em (10) dez dias. Intime-se."-Adv. HILARIO ORLANDI.-

60.-MONITORIA-797/2001-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x VGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA -"Manifeste-se a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. HILARIO ORLANDI.-

61.-COBRANCA-811/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VANDERLISE SIMONE DALGALO - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 120/122, celebrado entre as partes nestes autos, aguarde-se o cumprimento do mesmo. A baixa na distribuição somente será efetuada após o pagamento das custas. P.R.I." - Adv. - MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e ROSANGELA INES COLPANI-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-833/2001-JOAO ALVES CAETANO x MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "Ao requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 36. Intime-se." - Adv. GENEBEL A. GODOY DA SILVA-

63.-CANCELAMENTO DE PROTESTO DE T-839/2001-JULIO DINIZ TONDO x HARD FACE MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - "Ante a contestação, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Intime-se." - Adv. BEATRIZ REGINE TONDO-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-845/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO ANTONIO FEDATO - "Cumpra-se o item 5.8.8.8 do Código de Normas. Intime-se." - Ofícios em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-846/2001-LOCALIZADA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x VGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA -"À avaliação, dizendo em seguida os interessados." - Informação do cartório avaliador de fls. 59vº, requerendo a intimação da parte interessada para depositar as custas respectivas, o que em data de 22.08.02 importa em 887,33VRCs. - Adv. HILARIO ORLANDI-

66.-ORDINARIA-847/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PEDRO BORGES GREIN - Defiro o pedido retro. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 16.. Intime-se." - Parte final do despacho de fls. 16: "... 2. Cite-se o requerido para contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Int." - Ofício de citação em cartório à disposição da parte interessada - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

67.-COBRANCA-850/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ALBIERO e outros -"Manifestem-se as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." -Adv. JOSE CARLOS MARQUES, JULIANO HUCK MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-

68.-INVENTARIO-851/2001-DEISI KARIN DALL OGLIO MASCARELLO e outros x NESTOR JOSE MASCARELLO - "Às inventariantes para atenderem o requerido pelo Ministério Público. Intimem-se." - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS-

69.-COBRANCA-871/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x LUIS ALEXANDRE CARDOSO GONCALVES e outros -"Manifestem-se as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

70.-BUSCA E APREENSAO-888/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C LTDA x ROBSON SIMONETO -Vistos e examinados estes autos nº 88/2001. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento porém, deixou que se escoasse o prazo deferido, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, 1, do CPC, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei. P.R.I. A baixa na distribuição só será efetuada com o pagamento das custas."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO-901/2001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CARLOS NARCISO SEMCHECHEM -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta (60) dias. Intime-se."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

72.-BUSCA E APREENSAO-906/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOELCO MONTAGENS ELETRICAS LTDA - "Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado. Intime-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 80,00, conforme dettermina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, mais R$ 14,70 referente a fotocópias. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

73.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-909/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HUILLIAN ANTONIO ROSSI - "À conta geral, dizendo em seguida os interessados." - Conta de fls. 51/52, no valor de R$ 1.515,13. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-912/2001-ANTONIO GOMES x BANCO BANESTADO S/A -"A prova documental e material se encontra incompleta. Eventual prova testemunhal se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o Sr. JOÃO CLAUDIO NEIS, deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Apresentado referida proposta, intime-se o embargante a se manifestar em 05 (cinco) dias e efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo. Cite-se e Intimem-se."-Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE, ADELINO MARCON e ARMANDO LUIZ MARCON-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/2001-ALEANDRO MARCIO ASTORI x POSTO PAPAGAIO LTDA "Ante o alegado às fls. 82/85, defiro a expedição de mandado de penhora dos imóveis indicados. Às diligências necessárias. Oficie-se e intimem-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 80,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-928/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE x SADIR LAZAROTTO -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente. Intime-se."-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

77.-INDENIZACAO-929/2001-JOSE CARLOS MENEZES DA SILVEIRA x LEA ELISABETHA DILLENBURG - "Diga o autor se insiste na prova pericial requerida. Intime-se." - Adv. VILSON SCHWENING e OTAVIO GUTKOSKI-

78.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-359/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOAO DESTRO - "Ante o alegado às fls. 74/75, manifeste-se o executado. Intime-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

79.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-400/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRENTO & CIA LTDA - "Ante a concordância tácita pelo exequente com a nomeação de bens à penhora, lavre-se termo, intimando-se após para oferecimento de embargos." - Fica intimada a executada, na pessoa de seu procurador judicial para comparecer em cartório e assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora de fls. 28. - Adv. HERON ARZUA, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, LIGIA SOCREPA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

80.-CARTA PRECATORIA-346/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COM. CAPITAO LEONIDAS MARQUES - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL-ASABB x NILSON WINTER FI e outros -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente. Intime-se."-Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 57/02

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA T BERTE	036	00436/2000
ADRIANA NEZELO ROSA	008	00730/1995
ADRIANO DE QUADROS	026	00350/1999
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	004	00639/1994
	002	00378/1993
ALCIONE BASTOS RIBAS	016	00130/1997
	015	00019/1997
ALDO JOSE PARZIANELLO	003	00418/1994
	001	01539/1976
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	028	00708/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	045	00957/2001
	046	00958/2001
	032	00942/1999
ALEX SANDRO SONDA	033	01084/1999
ALEXSSANDER SANTOS MARUM	022	00072/1999
ALTAMIRO J DOS SANTOS	026	00350/1999
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	050	00208/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	005	00016/1995
	004	00639/1994
	023	00121/1999
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	051	00241/2002
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	013	00390/1996
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	060	00227/2002
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	034	00374/2000
	059	00105/2002
ANTONIO CARLOS KUHN	005	00016/1995
	024	00197/1999
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	001	01539/1976
ANTONIO LINARES FILHO	021	00057/1999
	008	00730/1995
	029	00794/1999
ANTONIO MINORU ASHAKURA	003	00418/1994
	001	01539/1976
	036	00436/2000
ANTONIO PEREIRA TOME	035	00424/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	011	00198/1996
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	043	00933/2001
	033	01084/1999
	050	00208/2002
	007	00727/1995
	008	00730/1995
	004	00639/1994
	001	01539/1976
	022	00072/1999
	031	00936/1999
	020	00001/1999
CARLA KAREN ASSAKURA	036	00436/2000
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	008	00730/1995
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH	038	00774/2000
CARLOS EDUARDO SARDI	018	00545/1997
CARLOS GUTINIK	004	00639/1994
	023	00121/1999
CARLOS LEAL S. JUNIOR	051	00241/2002
CASSIO PIO DA SILVA	020	00001/1999
CELIA FOLDA	040	00480/2001
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	041	00511/2001
CINARA STOCK SANTOS SBARA	026	00350/1999
CIRO BRUNING	013	00390/1996
CLAUDIA DENARDIN DONA	060	00227/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	044	00936/2001
DENISE FAVARO DO CARMO CA	020	00001/1999
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	002	00378/1993
EDSON RUBENS ANDRADE	056	00653/2002
EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ	017	00177/1997
ELECI OLIVEIRA DE SOUZA	004	00639/1994
ELIAS ZORDAN	028	00708/1999
	012	00352/1996
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	006	00704/1995
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	036	00436/2000
ELVIS BITTENCOURT	043	00933/2001
	017	00177/1997
	033	01084/1999
	008	00730/1995
	004	00639/1994
	022	00072/1999
ERICA MARTINS FREDIANI	052	00270/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	028	00708/1999
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	054	00479/2002
FAUTINO FRANCISCO DE SOUZ	001	01539/1976
FLAVIANO BELINATI GARCIA	044	00936/2001
FLAVIO FERNANDES	013	00390/1996
FRANCINE FREDERICO	030	00926/1999
GENESIO NAILOR FINGER	006	00704/1995
GILBERTO NALON GONZAGA	038	00774/2000
GILSON ROBERTO CECATTO SA	048	00971/2001
GLAUCO IWERSEN	037	00568/2000
GUSTAVO ANTONIO DE NADAL	021	00057/1999
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	010	00960/1995
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	031	00936/1999
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	040	00480/2001
HAROLDO CESAR NATER	016	00130/1997
	015	00019/1997
HELIO QUERINO JOST	041	00511/2001
HENRIQUE HENNEBERG	040	00480/2001
IDIONE TERESINHA PIZZATO	004	00639/1994
INES APARECIDA DE PAULA	004	00639/1994
IVO NOWACKI	042	00560/2001
	049	00062/2002
IZAIAS AURELIO MEZADRI	021	00057/1999
JEAN CARLOS MACHADO	028	00708/1999
JOAO CARLOS POLETTO	014	00744/1996
JOAO DOMINGOS TONELLO	010	00960/1995
JOAO MARIA CORREA	060	00227/2002
JOBEL KUSS	004	00639/1994
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	010	00960/1995
JOSE CORREA PORTO DE ABRE	016	00130/1997
	015	00019/1997
JOSE DORIVAL BANDEIRA	030	00926/1999
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	001	01539/1976
JOSE FERNANDO MARUCCI	042	00560/2001
	021	00057/1999
	058	00746/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	053	00280/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	037	00568/2000
JOSE VICENTE GUTIERRES	004	00639/1994
JUAREZ JOSE DA SILVA	019	00698/1997

JULIO CEZAR HOFMAN	014	00744/1996
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	008	00730/1995
KENNEDY MACHADO	048	00971/2001
	017	00177/1997
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	053	00280/2002
LAONI POLETTO	051	00241/2002
LAZARO BRUNING	013	00390/1996
LEDA MARA RIGONATTO S. DE	015	00019/1997
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	020	00001/1999
LEONARDO SOUZA	053	00280/2002
LORI HELENA FISCHER	019	00698/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	027	00577/1999
	030	00926/1999
LUCIANA VEIGA CAIRES	052	00270/2002
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	053	00280/2002
LUIS CARLOS G. BALIEIRO	018	00545/1997
LUIS CARLOS MIGLIAVACA	009	00863/1995
	004	00639/1994
	002	00378/1993
LUIZ ANTONIO LUNARDI	011	00198/1996
LUIZ AUGUSTO BROETTO	005	00016/1995
LUIZ PAULO WILLE	025	00321/1999
LUIZ ROBERTO DE ASSUMPCAO	001	01539/1976
MARCELO NOWACKI	042	00560/2001
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	026	00350/1999
MARCELO RENE REINHARDT	012	00352/1996
MARCELO SANCHES DA COSTA	022	00072/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	045	00957/2001
	046	00958/2001
	032	00942/1999
MARCO ANTONIO PADOVANI	038	00774/2000
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	006	00704/1995
MARIA LUCILIA GOMES	030	00926/1999
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	018	00545/1997
	031	00936/1999
MAURO FONSECA DE MACEDO	060	00227/2002
MICHEL ARON PLATCHEK	028	00708/1999
	037	00568/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	037	00568/2000
MUNIR ABAGGE	054	00479/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	011	00198/1996
NATALIA DE AZEVEDO MORSCH	059	00105/2002
NEANDRO LUNARDI	050	00208/2002
NEIDE SIMOES PIPA	039	00093/2001
NESTOR VALDO VISINTIM	003	00418/1994
	018	00545/1997
NEUSA MARA LEMOS	002	00378/1993
NILBERTO RAFAEL VANZO	042	00560/2001
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	018	00545/1997
ODILON REINHARDT	007	00727/1995
OLIVIO TORRES COSTA	018	00545/1997
OMAR SFAIR	034	00374/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER	016	00130/1997
OSCAR FLESCHFRESSER	015	00019/1997
OSVALDO SESTARIO FILHO	052	00270/2002
PAULO AFONSO SCIARRA	012	00352/1996
PAULO AUGUSTO CHEMIN	042	00560/2001
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	021	00057/1999
PAULO ROBERTO CORREA	057	00723/2002
PAULO ROBERTO MARQUES DE	060	00227/2002
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	047	00960/2001
PRISCILA GEZISKI	027	00577/1999
RAMIRO DE LIMA DIAS	040	00480/2001
REGIANE T. DE MELLO	025	00321/1999
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	004	00639/1994
RENATO PEDRO DE SOUSA	007	00727/1995
RITA DE CASSIA DENARDIN	013	00390/1996
ROALD AMUNDSEN GOMES	016	00130/1997
	015	00019/1997
ROBERTO STRAUCH	034	00374/2000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	005	00016/1995
	023	00121/1999
RONALDO DA FONSECA	016	00130/1997
	015	00019/1997
RONY MARCOS DE LIMA	016	00130/1997
	015	00019/1997
ROQUE BURIN	023	00121/1999
ROSA MARIA SKOWRONSKI	017	00177/1997
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	016	00130/1997
	015	00019/1997
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	025	00321/1999
RUBENS IOSEF MUSZKAT	025	00321/1999
RUI DA FONSECA	016	00130/1997
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	026	00350/1999
SAMUEL TORQUATO	034	00374/2000
SANTINO RUCHINSKI	028	00708/1999
SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA	015	00019/1997
SEBASTIAO BOTTO DE BARROS	001	01539/1976
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	052	00270/2002
SERGIO LUIZ ZANDONA	005	00016/1995
	055	00650/2002
	024	00197/1999
SERGIO RICARDO TINOCO	021	00057/1999
	037	00568/2000
SILVANA MARIA GRIZZA	040	00480/2001
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	014	00744/1996
SUELI MARIA OLTRAMARI	056	00653/2002
	049	00062/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	043	00933/2001
TANIA MARIA AJUZ ISSA	040	00480/2001
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	009	00863/1995
TULIO MARCELO DENIG BANDE	030	00926/1999
VALTER APOLINARIO DE PAIV	001	01539/1976
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	027	00577/1999
VERGINIA BERNARDO JORGE	043	00933/2001
VIRGINIA BERNERDO JORGE	004	00639/1994
VITOR HUGO SCARTEZINI	028	00708/1999
VIVIANA BIANCONI	048	00971/2001
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	016	00130/1997
	015	00019/1997
WILSON CARLOS KUHN	005	00016/1995
	024	00197/1999
ZELINDO TIBOLA	003	00418/1994

1.-ORDINARIA-1539/1976-MANOEL CRUZ LOPES e outros x ESPOLIO DE ORLANDO MASSI e outros - "... Ante as petições e documentos juntos à partir das fls. 2.993, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, FAUTINO FRANCISCO DE SOUZA, ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA, ALDO JOSE PARZIANELLO, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL, LUIZ ROBERTO DE ASSUMPCAO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e VALTER APOLINARIO DE PAIVA-

2.-RESPONSABILIDADE CIVIL-378/1993-ROSE APARECIDA NASCIMENTO x IND. DE MOVEIS CONFORTO IMP. E EXP. - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, condenando-se a Ré a pagar à Autora a indenização de direito comum, decorrente de acidente de trabalho que fixo em valaor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, incluindo o 13º salário, desde a ocorrência do acidente até o limite de idade provável de vida de 65 (sessenta e cinco) anos, devendo as prestações vencidas serem pagas em uma única parcela, com juros legais de mora, a contar da citação. Condeno a Ré, ainda, a constituir capital necessário para o cumprimento das prestações mensais vincendas, como manda o artigo 602, do Código de Processo Civil. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais, honorários do perito subscritor do laudo de fls. 130/131 que arbitro em valor equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, além de honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 5º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 205 (vinte por cento) da soma das prestações vencidas com 12 (doze) das vincendas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. NEUSA MARA LEMOS, LUIS CARLOS MIGLIAVACA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

3.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-418/1994-NEI PAULO CERIOLI x DERLI JOSE DOS SANTOS COSTA e outros - "Dê-se vista às partes, do ofício juntado às fls. 391." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALDO JOSE PARZIANELLO, NESTOR VALDO VISINTIM e ZELINDO TIBOLA-

4.-INDENIZACAO-639/1994-RENATO LUIZ OTTONI GUEDES x ARTEMIO BRANDALIZE e outros - "... À VISTA DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor em relação ao Réu Artêmio Brandalize, condenando este ao pagaamento da importância de Cr$ 114.000,00 (cento e quatorze mil cruzeiros reais), convertido no vigente padrão monetário e devidamente corrigido a partir de 12 de março de 1994 (data do recibo de fls. 36), com inclusão dos juros legais de mora, a contar da citação. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ue fixo em 205 (vinte por cento) do valor da condenação, em face do disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de condená-lo ao pagamento das despesas tidas pelo Autor conforme notas e recibos de fls. 227/234, por não comprovado que tenham sido decorrentes da propositura e acompanhamento da presente ação. Consoante a fundamentação já deduzida, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação aos Réus LUIZ ALBERTO CAPELETTI KAUFMAN e BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS e improcedente contra os Réus ALBERTO KOROLL, RADIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA e COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS, ficando o Autor condenado ao pagamento da verba honorária dos procuradores judiciais dos referidos Réus, que também na forma do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, regularmente corrigido, cujo montante deverá ser rateado em igualdade de proporções entre os referidos causídicos. Indevidas, ainda, a condenação do Autor ao pagamento das despesas postuladas pela Ré Cia. União de Seguros Gerais, nos termos dos recibos e notas fiscais de fls. 322/327, 337/345 e 359/361, eis que não há prova nos autos de que tenham sido realizadas em decorrência do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, AMAURI CARLOS ERZINGER, INES APARECIDA DE PAULA, ELECI OLIVEIRA DE SOUZA, LUIS CARLOS MIGLIAVACA, CARLOS GUTINIK, JOBEL KUSS, AFONSO CELSO DOMINGUES CID, VIRGINIA BERNERDO JORGE, IDIONE TERESINHA PIZZATO e JOSE VICENTE GUTIERRES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1995-JOSE MAURO GULIN e outros x SALETE CRESPI e outros - "Recolha-se o mandado expedido. Aguarde-se resposta dos ofícios expedidos. Intimem-se." - Ofícios em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

6.-EMBARGOS DE TERCEIROS-704/1995-CARLOS LAUREANO ARDANAZ x BANCO BRADESCO S/A - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em JULGAR PROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro, para o fim de restituir o veículo objeto dos autos em mãos do embargante, tornando definitiva a manutenção de posse liminarmente deferida. Sucumbente o Embargado, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no parágrafo 3º do art. 20, do CPC e aliado ao longo tempo em que os procuradores do Embargante vêm atuando no feito, fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, MARCOS ROGERIO SCHMIDT e GENESIO NAILOR FINGER-

7.-DECLARATORIA-727/1995-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDITORA RTS LTDA - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem de JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos encartados na ação principal de ação declaratória de inexistência de relação jurídica e nulidade de título e na medida cautelar de sustação de protesto em apenso, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto para que as duplicatas objetos do feito sejam devidamente protestadas. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, co fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e levando-se em conta o longo tempo dispendido pelo procurador judicial da Ré, arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. ODILON REINHARDT, RENATO PEDRO DE SOUSA e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

8.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-730/1995-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x VALDIR ANTONIO WEBER - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido, condenando-se o Réu a pagar à Autora a importância de CR$ 1.804.000,00 (hum milhão, oitocentos e quatro mil cruzeiros reais), a ser convertido no vigente padrão monetário, regularmente corrigida a partir do pagamento realizado à segurada (fls. 09), acrescida dos juros legais de mora, a contar da citação. Sucumbente o Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com bese no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, aliado ao longo tempo dispendido pelos procuradores judiciais da Autora na defesa de seus interesses, fixo em 20% (vinte por cento) do valor toral da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ANTONIO LINARES FILHO, ADRIANA NEZELO ROSA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-863/1995-BANCO NOROESTE S A x MERCEARIA MACARINI LTDA e outros -"Vistos e examinados estes autos nº 863/95. Com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Cód. de Proc. Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo exequente às fls. 36, e julgo extinto o presente processo. Faculto a devolução, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruiram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. a baixa perante o cartório distribuidor só será efetivada com o pagamento das custas. Oportunamente, arquive-se. P.R. e Intimem-se." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA e TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

10.-APREENSAO E DEPOSITO-960/1995-PALMIRO HIRT & CIA LTDA x INEIR FERREIRA GARCIA - "... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação e determino, nos termos do parágrafo 3º, do art. 1.071 do Código de Processo Civil, a expedição de mandado de reintegração definitiva na posse em favor do autor. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, fixando honorários do Curador Especial em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ante o relativo trabalho apresentado. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para os fins do parágrafo 3º do art. 1.071 do CPC, supra referido. Publique-se. Registre-se e Intime-se." - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-198/1996-LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A -Vistos e examinados estes autos nº 198/96. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento porém, deixou que se escoasse o prazo deferido, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, parágrafo 1º do CPC, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei. P.R.I. A baixa na distribuição só será efetuada com o pagamento das custas."-Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

12.-DESPEJO C/C COBRANCA-352/1996-ULISSES JULIO BORBA JUNIOR x PEDRO ANIZIO DE SOUZA - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 67/68, devidamente cumprido, conforme noticiou o requerente às fls. 75, e de consequência julgo extinto o presente processo. Custas pagas. Expeça-se ofício conforme requerido. P.R.I. Oportunamente, arquive-se." - Adv. PAULO AFONSO SCIARRA, ELIAS ZORDAN e MARCELO RENE REINHARDT-

13.-DECLARATORIA-390/1996-CELSO ADAO CORDEIRO DOS SANTOS x AMERICA LATINA CIA DE SEGUROS - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando a validade da transferência do seguro em favor do Autor e condenando-se a Ré a pagar a indenização no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido a partir da ocorrência do sinistro, acrescido dos juros legais de mora, a contar da citação. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o tempo dispendido pelo procurador judicial do Autor na defesa de seus interesses, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da indenização. PUBLIQUE-SE. RGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. FLAVIO FERNANDES, CIRO BRUNING, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIM, RITA DE CASSIA DENARDIN e LAZARO BRUNING-

14.-REPARACAO DE DANOS-744/1996-ROBERTO DA SILVA FERREIRA x OCEPAR ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO P - Ofício de fls. 286 da 3ª Vara Cível da Comarca de Barreiras-BA, informando que já foram designadas duas audiências sem que a parte interessada tenha providenciado o pagamento das custas com diligências, ao tempo que solicita a intimação para providenciá-las. Valor da intimação R$ 40,00. Transporte, tratar com o oficial pelo fone 77-9996-6954 ou 77-612-7094. - Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, JULIO CEZAR HOFMAN e JOAO CARLOS POLETTO-

15.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-19/1997-VANDERLEI GONCALVES e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DET - "... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos constam, tenho por bem, em JULGAR PROCEDENTE o pedido, em que são partes VANDERLEI GONÇALVES, OZIAS LOPES e ADOLAR WAGNER contra DETRAN PR., DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ E 7ª CIRETRAN, declarando a nulidade das multas cobradas em decorrência do estacionamento da Zona Azul e objetos da presente ação, bem como tornar definitiva a liminar concedida a título de tutela antecipatória. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) tendo em vista o trabalho dispendido pelo advogado dos autores e o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. RONALDO DA FONSECA, ROALD AMUNDSEN GOMES, HAROLDO CESAR NATER, RONY MARCOS DE LIMA, JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO, OSCAR FLESCHFRESSER, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, ALCIONE BASTOS RIBAS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e LEDA MARA RIGONATTO S. DE FERRANTE-

16.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-130/1997-RONALDO JOSE E SILVA e outros x DETRAN - PR DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR - "... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos constam, tenho por bem, em JULGAR PROCEDENTE o pedido, em que são partes RONALDO JOSÉ E SILVA e C. FIORI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA contra DETRAN PR., DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ E 7ª CIRETRAN, declarando a nulidade das multas cobradas em decorrência do estacionamento da Zona Azul e objetos da presente ação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o trabalho dispendido pelo advogado dos autores e o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. RONALDO DA FONSECA, RUI DA FONSECA, HAROLDO CESAR NATER, OSCAR FLEISCHFRESSER, RONY MARCOS DE LIMA, ALCIONE BASTOS RIBAS, ROALD AMUNDSEN GOMES, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-177/1997-NOELI GIASSON x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - "HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 216/217, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oficie-se o Juizo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. P. R. e Intimem-se. Oportunamente, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, KENNEDY MACHADO, EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ e ROSA MARIA SKOWRONSKI-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-545/1997-BONIFACIO KAZUAKI SUZUKI e outros x LUCIENE CRISTINA LOMBARDI E SILVA e outros - "1) Ante o expediente juntado às fls. 1009/1011, manifestem-se as partes. 2) Ante a devolução do ofício AR, manifeste-se o autor. Intimem-se." - Adv. NESTOR VALDO VISINTIM, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, OLIVIO TORRES COSTA, CARLOS EDUARDO SARDI, LUIS CARLOS G. BALIEIRO e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

19.-DECLARATORIA-698/1997-ISAMIR KEMPFER DE OLIVEIRA x VILARIO FRANCISCO PEREIRA e outros - "ANTE O EXPOSTO, hei por bem de julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, declarando a ineficácia do ato de revogação de mandato em relaçã ao Autor, determinando o cancelamento de sua aaverbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como facultando o registro da escritura pública de compra e venda de fls. 12 junto ao aludido cartório, desde que satisfeitas as exigências legais. Em face da fundamentação acima deduzida, rejeito o pedido de indenização por perdas e danos e danos morais formulado pelos autores. Sucumbentes os réus, condeno-os ao pagamento das custas processsuais e honorários advocatícios, que, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e levando-se em conta o tempo dispendido e o trabaalho desenvolvido pelo procurador judicial do autor, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e LORI HELENA FISCHER-

20.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1/1999-ELISEU AUGUSTO SICOLI x COMERCIO E INDUSTRIA MATSUDA IMP. EXP. LTDA - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de rejeitando o pedido de indenização por danos materiais, condenar a Ré a pagar ao Autor os danos morais que, nos termos da fundamentação, fixo em valor equivalente a 70 (setenta) salários mínimos vigentes na data do respectivo pagamento, acrescido dos juros legais de mora, a contar da citação. Considerando-se que a Ré é sucumbente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e longo tempo dispendido pelos doutos procuradores judiciais do Autor, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da indenização. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, CASSIO PIO DA SILVA, DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

21.-INDENIZACAO-57/1999-ANTONIO VILMAR KALB ANDRESKI e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTO - Fica intimado o procurador judicial da requerida para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 120,00,

conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL e JOSE FERNANDO MARUCCI-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-72/1999-DANIEL FERNANDES MAJADO CONFECCOES x COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGTO VISANET - "ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento da importância inadimplida de R$ 35.548,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), corrigida a partir de 01 de novembro de 1998, acrescida de juros legais de mora, a contar da citação. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento da indenização por danos morais provocados ao Autor, decorrentes de seu inadimplemento contratual, que, nos termos da fundamentação arbitro em valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, acrescido dos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, aliado à importância da causa e o tempo decorrido, fixo em 20% (vinte por cento) di valor total da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO e ALEXSSANDER SANTOS MARUM-

23.-REIVINDICATORIA-121/1999-ANTONIO PEDRO MAYER x GLORIA ROSSI MILANI -Vistos e examinados estes autos nº 121/99. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento porém, deixou que se escoasse o prazo deferido, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, 1, do CPC, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei. A baixa perante o cartório distribuidor somente será efetivada com o pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente arquive-se, observadas as formalidades legais."-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER e CARLOS GUTINIK-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/1999-MARA REGINA BADOTTI x CARLOS EUDOXIO BADOTTI e outros - "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 82/84, e de consequência, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. P.R. e Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. A baixa perante o serviço de distribuição só será efetivada após o pagamento das custas processuais." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-321/1999-R S REPRESENTACOS S/C LTDA x VIRTU'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento do acordo, conforme noticiado às fls. 81 dos presentes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se, baixando-se perante o serviço de distribuição." - Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, REGIANE T. DE MELLO e RUBENS IOSEF MUSZKAT-

26.-CAUTELAR INOMINADA-350/1999-CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - "Defiro o pedido de suspensão requerido às fls. 215. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, MARCELO PERIN DE OLIVEIRA, CINARA STOCK SANTOS SBARAINI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

27.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-577/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GERALDO BERGMANN - "... Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais já citados, em combinação com os parágrafos 4º e 5º. Do artigo 3º, do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DEPÓSITO e condeno o Réu GERALDO BERGMANN a restituir o autor BANCO VOLKSWAGEN S/A, o veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, ano 1997, cor Branco Geada, chassi nº 9BWZZZ237VP043975, ou consignar o equivalente em dinheiro, em 24 horas, sob pena de prisão como depositário infiel (artigo 904, CPC). Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa devidamente corrigido. Ante o exposto, julgo procedente esta ação de depósito e determino a expedição de mandado para que o requerido, no prazo de vinte e quatro (24) horas, entregue o veículo descrito na inicial, ou deposite em juízo o valor equivalente ao saldo devedor atualizado, sob pena de prisão até um ano, conforme artigo 904 do Código de Processo Civil. P.R. e intimem-se." - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-708/1999-MARIA AUGUSTA FERRAZ VIEIRA x ROBINSON MARLON PIRES - "... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos Materiais e Morais, que Maria Augusta Ferraz Vieira, move em desfavor de Robinson Marlon Pires, para delcarar a rescisão de contrato, com o retorno das partes ao "status quo" anterior ao ajuste rescindido, confirmando-se no mérito a tutela antecipada deferida às fls. 118, para reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel, e condenar o réu ao pagamento dos danos materiais consistentes na multa contratual de 10% do valor do contrato, conjuntamente com o valor de R$ 220,00 mensais pelo uso do imóvel desde a notificação em janeiro de 1999, até a efetiva desocupação do imóvel em 17 de julho de 2001, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, adicionado de juros legais, bem como a indenização dos valores pagos pela autora às fls. 115, 116 e 117, referente ao pagamento de impostos, despesas junto a SANEPAR e COPEL, deixadas pelo réu, quando da reintegração de posse, igualmente corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, adicionado de juros legais, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Tendo em relação ao réu, se operado a circustância do art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da ação na forma do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo do procurador, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimese." - Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, MICHEL ARON PLATCHEK, SANTINO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, JEAN CARLOS MACHADO, ESTEVAO RUCHINSKI e ELIAS ZORDAN-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-794/1999-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x MANOEL DE SOUZA GOMES e outros -Vistos e examinados estes autos nº 794/99. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento porém, deixou que se escoasse o prazo deferido, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, 1, do CPC, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se, observadas as formalidades legais. A baixa na distribuição só será efetivada com o pagamento das custas." - Adv. ANTONIO LINARES FILHO-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-926/1999-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR VALDUGA - "HOMOLOGO, por senteça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção manifestado pelo Autor às fls. 72. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. P.R. e Intime-se. Oportunamente, arquive-se. A baixa perante o serviço d distribuição só será efetivada após o pagamento das custas." - Adv. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, JOSE DORIVAL BANDEIRA e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA-

31.-COBRANCA DE HON. ADVOCATICIOS-936/1999-WAGNER FONTENELLE DE PINHO PESSOA x VIDEO CABO CASCAVEL LTDA - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, julgo em PARTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R$ 100.257,92 (cem mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), devidamente corrigida e acrescida dos juros legais de mora, a contar da citação. Considerando-se que a Ré é sucumbente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-942/1999-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELOIR RAFAEL SILVEIRA NOGUEIRA -"Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

33.-PEDIDO DE TUTELA-1084/1999-GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ARLINDO ZORZI - "Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/02, às 16:30 horas, neste juízo. Não havendo concliação, as partes poderão especificar provas que efetivamente pretendem produzir." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e ALEX SANDRO SONDA-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-374/2000-ADAO RODRIGUES DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA - "Ante a contestação e documentos juntos manifestem-se os requerentes em dez dias. Após abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se." - Adv. ROBERTO STRAUCH e OMAR SFAIR-

35.-ALVARA JUDICIAL-424/2000-MARISA DE MATOS e outros x - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e par fins do artigo 267, VI CPC. De consequência, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito. Custas de lei. O.R.I. Oportunamente, arquive-se." - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2000-IRINEU MEURER x DOMICIO MEURER - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de REJEITAR a presente Exceção de Pré-Executividade, determinando o prosseguimento da Execução em seus ulteriores termos, substituindo a penhora já realizada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por se tratar de medida, incidentalmente oposta, onde não se aplica o princípio da sucumbência. Intimem-se." - Adv. ADELFIA T BERTE, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-568/2000-HOSPITAL E MATERNIDADE DR LIMA x NERCI DE FREITAS - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se o Réu a pagar ao Autor a importância de R$ 43.647,11 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos), corrigido e com a inclusão dos juros legais de mora a contar da citação. Em face da sucumbência, condeno o réu também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação. Tendo em vista os fundamentos já deduzidos, julgo procedente a denunciação da lide formulada pelo Réu, condenando-se o denunciado a indenizar, de forma regressiva, nestes autos e de forma executiva, o Réu pelos valores que vier a pagar em decorrência da condenação, incluindo o ônus da sucumbência, até o limite segurado para os danos pessoais, devidamente atualizado a aprtir da data da apólice. Sucumbente o denunciado em relação ao Réu, condeno-o também ao pagamento da verba honorária de seu procurador judicial, que face da prescrição legal acima mencionada fixo em 10% (dez por cento) do efetivo valor do ressarcimento. P.R.I." - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, SERGIO RICARDO TINOCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

38.-RESPONSABILIDADE CIVIL-774/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SALAZAR BARREIROS - "ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR O IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, porquanto inaplicável no caso, por força do artigo 18, da Lei 7.347 de 24.7.85. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO." - Adv. GILBERTO NALON GONZAGA e MARCO ANTONIO PADOVANI-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/2001-RETIFICADORA DE MOTORES LAZARI LTDA x TARCISIO DOBREZ - "Vistos e examinados estes autos nº 093/2001. Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da divida feita pelo devedor, conforme noticiado pelo exequente às fls. 31, de consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas e anotações necessárias." - Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

40.-REPARACAO DE DANO-480/2001-TRANSLUC - CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/ - Ofício de fls. 257 do Cartório Cível e Comércio da Comarca de Telemaco Borba-PR, comunicando que foi designado o dia 31 de outubro de 2002, às 13:30 horas para audiência de inquirição da testemunha. - Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS, CELIA FOLDA, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG, TANIA MARIA AJUZ ISSA e SILVANA MARIA GRIZZA-

42.-RESPONSABILIDADE CIVIL-560/2001-LEANI NEHRING x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COPAVEL-"... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se a Ré ao pagamento da indenização por dano moral à pessoa da Autora, que fixo na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a qual deverá ser corrigida a partir desta sentença, acrescida dos juros legais de mora, a contar da citação. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, aliado ao trabalho desenvolvido pelo procurador judicial da Autora, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da indenização. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. IVO NOWACKI, MARCELO NOWACKI, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI e PAULO AUGUSTO CHEMIN-

43.-DECLARATORIA-933/2001-JENNIFER MARY MUFATO x DALMIR BONAVIGO -"Manifestem-se as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

44.-BUSCA E APREENSAO-936/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x IVAN DE SOUZA - "Defiro o pedido de fls. 29, após preparadas as custas remanescentes, se houver. Desentranhe-se e arquive-se." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

45.-BUSCA E APREENSAO-957/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x IVAR RAMOS ARRUDA - "Defiro o pedido de fls. 41. Aguarde-se no arquivo provisório." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

46.-BUSCA E APREENSAO-958/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FABIANO COLLA - "Defiro o pedido de fls. 41. Aguarde-se no arquivo provisório." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-960/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x SELMA PAULINA DE CAMARGO -"À avaliação, dizendo em seguida os interessados." - Informação do Cartório Avaliador de fls. 28: "... informo Vossa Excelência, que em diligência à RUA PÃO DE AÇÚCAR Nº 395, BAIRRO MORUMBI. onde não obtivemos êxito na localização do BEM A SER AVALIADO. E fomos informado pela fiel depositária SRTA. PAULINA DE CAMARGO, ATRAVÉS DO TELEFONE 45-223-2629 (NO RESTAURANTE NATURALISTA), ONDE A EXECUTADA TRABALHA ATUALMENTE, e a qual nos informou não possuir mais o bem a ser avaliado. Ficando assim impossibilitado a avaliação do bem penhorado..." - Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-971/2001-MARIA ADILE C. BARBOSA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR -"Manifestem-se as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO-

49.-CONSIGNACAO-62/2002-MARCELO NOWACKI x INES MARIA FERREIRA CIMA -"Manifestem-se as partes, justificando, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." -Adv. IVO NOWACKI e SUELI MARIA OLTRAMARI-

50.-RESSARCIMENTO DE DANOS-208/2002-ALINE D AGOSTINI MENEGHEL e outros x VARIG S/A - "Designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2002, às 15:30 horas, neste juízo. Nã havendo conciliação, as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NEANDRO LUNARDI e ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE-

51.-INDENIZACAO-241/2002-PAULO PACHECO NETO x BANCO BRADESCO S.A - "Para audiência de conciliação, designo o dia 04/12/2002, às 16:30 horas. Intimem-se." - Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, CARLOS LEAL S. JUNIOR e LAONI POLETTO-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-270/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO LUIZ PADOVANI - "Intime-se o Autor na pessoa de seu Procurador, para contestá-la, no prazo de quinze (15) dias. Intime-se." - Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

53.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-280/2002-AUTO POSTO ESPELHO D AGUA LTDA x SHELL BRASIL S/A - "Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Intime-se." - Adv. LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR e LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS-

54.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-479/2002-MARIVONI BRUGNERA RAMALHO x BRASIL TELECOM S/A - "Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. Intime-se." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO e MARCIA TUMELERO DE BONA-

55.-SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-650/2002-GUIACAR COMERCIO DE PECAS LTDA x COMERCIAL CARLTON LTDA -"1. Designo o próximo dia 20/11/2002, às 16:30 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta audiência será tentada a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite-se o requerido, com as advertências legais. 5. Intimem-se." - Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-

56.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-653/2002-MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO FRANCA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - "Proceda-se à retificação necessária constando como autores a viúva e os demais herdeiros, inclusive junto ao serviço de distribuição. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2002, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se." - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE e SUELI MARIA OLTRAMARI-

57.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-723/2002-JAIR DOS SANTOS x DIONILCO GONCALVES DE LIMA - "Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito em que primordialmente pretende o autor seja mantido a sustação do protesto daquele título. A sustação já havia sido deferida em medida cautelar cujo feito foi extinto. No entanto, ante as ponderações constantes da inicial aliado ao fato do autor pretender nestes autos ser mantida a caução, tenho por bem em conceder a liminar da sustação do protesto já anteriormente concedida. Oficie-se ao Cartório competente. Lavre-se termo de caução nestes autos. Cite-se e intime-se." - Ofícios em cartório à disposição do autor - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu procurado judicial para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Caução de fls. 23. - Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

58.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-746/2002-SO SO COLCHOES E DECORACOES LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA - "Ante os fundamentos do pedido inicial e a documentação apresentada, defiro a sustação, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I do C.P.C., se considera efetivada nesta data. Expeça-se ofício aos cartórios competentes, sob cuja guarda o título permanecerá. Preste caução real ou fidejusória no prazo de cinco (05) dias. Cite(m)-se e Intime(m)-se." - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

59.-CARTA PRECATORIA-105/2002-Oriundo da Comarca de 6ªVARA FAZENDA PUB. FORO CENTRAL RIO GRA -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x TRANSPA MUDANCAS OESTE - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 10vº, diga a exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 10vº: "... e sendo ai, não localizei o bem descri, digo, não localizei a empresa descrita na inicial e nem obtive informações da mesma e nem encontrei bens para arrestar, quer seja móveis ou imóveis..." - Adv. NATALIA DE AZEVEDO MORSCH e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

60.-CARTA PRECATORIA-227/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE FORMOSA DO OESTE/P - MARIO JOSE MUZZOLON x AGIPLIQUIGAS S/A -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo juízo deprecante, designo o dia 10/12/2002, às 16:00 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo Deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparada às custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo"-Adv. JOAO MARIA CORREA, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELACAO N. 68/2002
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	100	00612/2002
DR. ABIB HADDAD	039	00452/2000
DR. ABRAO JOSE MELHEM	070	00031/2002
DR. ADELINO MARCON	078	00142/2002
	045	00126/2001
	030	00103/1999
	017	00384/1997
	015	00056/1997
	009	01252/1995
DR. ADERBAL DE HOLLEBEN M	081	00190/2002
	041	00738/2000
DR. ADRIANO DE QUADROS	036	00889/1999
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	006	00843/1995
DR. ALESSANDRO S. VALLER	004	00625/1995
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	108	00255/2002
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	077	00113/2002
	058	00707/2001
DR. ANDERSON M DE BARROS	104	00660/2002
DR. ANDRE LOPES MARTINS	042	00752/2000
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	041	00738/2000
	001	00619/1994
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	085	00239/2002
	029	01286/1998
	011	00086/1996
DR. ANTONIO LINARES FILHO	028	01186/1998
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	097	00540/2002
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	064	00797/2001
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	073	00063/2002
	084	00218/2002
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	075	00078/2002
	096	00477/2002
	078	00142/2002
	030	00103/1999
	017	00384/1997
	009	01252/1995
DR. ARNO JUNG	002	00861/1994
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	085	00239/2002
	035	00841/1999
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	075	00078/2002
	043	00002/2001
	029	01286/1998
	017	00384/1997
	011	00086/1996
	009	01252/1995
	007	00856/1995
DR. CARLOS ALBERTO TANURI	028	01186/1998
DR. CELIO FRANCISCO DINIZ	039	00452/2000
DR. CELSO SOUZA GUERRA JU	004	00625/1995
DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO	084	00218/2002
	043	00002/2001
DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE	068	00884/2001
DR. DAGOBERTO AZEVEDO BUE	002	00861/1994
DR. DARLON CARMELITO DE O	020	00566/1997
DR. DENIO LEITE NOVAES JU	002	00861/1994
DR. DEVON DEFACI	045	00126/2001
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	006	00843/1995
DR. DIRCEU EDSON WOMMER	088	00283/2002
DR. EDGAR ANGELO E SOUZA	054	00558/2001
DR. EDSON LUIS MASSARO	046	00210/2001
	024	00865/1998
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	089	00312/2002
	056	00687/2001
DR. ELIAS ZORDAN	046	00210/2001
	012	00775/1996
DR. ELLIS ERNANI CECHELER	055	00652/2001
DR. ELVIS BITTENCOURT	049	00253/2001
	038	00158/2000
	029	01286/1998
	017	00384/1997
	008	01171/1995
	009	01252/1995
	007	00856/1995
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	099	00608/2002
DR. ENIO EXPEDITO FRANZON	032	00382/1999
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	036	00889/1999
	019	00525/1997
	013	00874/1996
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	071	00040/2002
DR. EUGENIO CARLOS DELIBE	008	01171/1995
DR. FABRICIO ROGERIO BECE	084	00218/2002
DR. FIDELCINO TOLENTINO	106	00711/2002
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	099	00608/2002
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	069	00002/2002
	057	00694/2001
	052	00328/2001
DR. FLAVIO LUIZ RAUEN	008	01171/1995
DR. FRANCISCO VIDAL GIL	055	00652/2001
DR. FREDERICO PENNA	039	00452/2000
DR. GENESIO NAILOR FINGER	002	00861/1994
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	098	00548/2002
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	105	00689/2002
DR. HILARIO ORLANDI	049	00253/2001
DR. J. A. VALLE MACHADO	038	00158/2000
DR. JAIME MARIANO	044	00105/2001
DR. JEAN CARLOS MACHADO	090	00327/2002
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	091	00328/2002
DR. JOAO JORGE ZIEMANN	023	00700/1998
DR. JOAO PEREIRA DA SILVA	030	00103/1999
DR. JORGE DURVAL DA SILVA	037	00913/1999
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	098	00548/2002
	090	00327/2002
DR. JOSE BOLIVAR BRETAS	103	00654/2002
DR. JOSE DEVANIR FRITOLA	005	00659/1995
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	086	00261/2002
	083	00210/2002
	020	00566/1997
DR. JOSE FRANCISCO DA SIL	022	00254/1998
DR. JOSE LEOCADIO L. DOS	034	00792/1999
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	025	01061/1998
	019	00525/1997
	016	00308/1997
	013	00874/1996
	005	00659/1995
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	076	00083/2002
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	063	00777/2001
	062	00776/2001
	049	00253/2001
	028	01186/1998
DR. JOSUE DYONÖSIO HECKE	066	00869/2001
DR. JULIANO HUCK MURBACH	088	00283/2002
	004	00625/1995
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	032	00382/1999
	102	00647/2002
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	079	00158/2002
DR. JURANDIR R. PARZIANEL	087	00276/2002
DR. JURGEN JAKOBS PULS	074	00069/2002
DR. KENNEDY MACHADO	079	00158/2002
	068	00884/2001
	041	00738/2000
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	032	00382/1999
	078	00142/2002
	045	00126/2001
	030	00103/1999
DR. LAERCION ANTONIO WRUB	042	00752/2000
	008	01171/1995
DR. LAONI POLETTO	077	00113/2002
DR. LAURI DA SILVA	043	00002/2001
	049	00253/2001
	008	01171/1995
DR. LEANDRO BATISTA FACCI	083	00210/2002
DR. LEDOCIR ANHOLETO	070	00031/2002
DR. LIOMAR FAYAN	094	00407/2002
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	006	00843/1995
DR. LUIZ AFONSO DIZ CLETO	025	01061/1998
DR. LUIZ CARLOS ANTONIO	028	01186/1998
DR. LUIZ CARLOS PROVIN	031	00314/1999
DR. LUIZ PAULO WILLE	008	01171/1995
DR. MANOEL DE BRITO LOURE	015	00056/1997
DR. MARCELO ELENO BRUNHAR	030	00103/1999
DR. MARCELO HENRIQUE CARD	081	00190/2002
	044	00105/2001
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	040	00618/2000
DR. MARCIO ROSSI VIDAL	055	00652/2001
DR. MARCO ANTONIO DE A.	059	00727/2001
DR. MARCOS ABIMAEL DE FAR	022	00254/1998
DR. MAX HUMBERTO RECUERO	002	00861/1994
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	090	00327/2002
	036	00889/1999
DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	001	00619/1994
DR. MILTON CONINCK	047	00215/2001
	051	00300/2001
DR. NESTOR MAURICIO MOTTA	004	00625/1995
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	014	01340/1996
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	086	00261/2002
	083	00210/2002
	057	00694/2001
	040	00618/2000
DR. OMAR SFAIR	076	00083/2002
DR. ORILDO VOLPIN	048	00241/2001
	010	01306/1995
DR. ORIVAL CORREA DE SIQU	037	00913/1999
DR. ORLANDO RIBEIRO	059	00727/2001
DR. OSCAR JOAO MUGNOL	033	00708/1999
	035	00841/1999
DR. OTAVIO GUTKOSKI	095	00427/2002
DR. OTHELO DILON CASTILHO	012	00775/1996
DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN	083	00210/2002
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	090	00327/2002
DR. PAULO HENRIQUE FERREI	005	00659/1995
DR. PAULO MORELI	055	00652/2001
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	108	00255/2002
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	024	00865/1998
DR. PAULO ROBERTO MOSER	092	00335/2002
DR. PEDRO IVAN VASCONCELO	021	00961/1997
DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG	034	00792/1999
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	015	00056/1997
	008	01171/1995
DR. RENATO ROSSI VIDAL	055	00652/2001
DR. RICARDO AUGUSTO MORGA	096	00477/2002
DR. RICARDO DILON CASTILH	012	00775/1996
DR. ROALD AMUNDESEM GOMES	018	00474/1997
DR. ROLF KOERNER JUNIOR	025	01061/1998
DR. RONALDO DA FONSECA	018	00474/1997
DR. RONALDO LIMA MACHADO	104	00660/2002
	101	00639/2002
DR. ROQUE BURIN	003	00477/1995
DR. RUDI HERINGER	001	00619/1994
DR. RUI DA FONSECA	041	00738/2000
DR. RUY A. ZIBETTI	040	00618/2000
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	038	00158/2000
	036	00889/1999
	019	00525/1997
	016	00308/1997
DR. SANDRO AUGUSTO FADANE	053	00345/2001
DR. SANTINO RUCHINSKI	036	00889/1999
DR. SERGIO BOTTO DE LACER	025	01061/1998
DR. SERGIO DOS SANTOS SIL	014	01340/1996
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	011	00086/1996
	008	01171/1995
DR. SERGIO RICARDO FIOR	040	00618/2000
DR. SERGIO VIEIRA FORSELI	107	00729/2002
DR. SERGIO VULPINI	026	01083/1998
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	055	00652/2001
	019	00525/1997
	016	00308/1997
	013	00874/1996
DR. WAGNER SANTOS	045	00126/2001
DR. WILSON CARLOS KUHN	093	00388/2002
	085	00239/2002
	026	01083/1998
	011	00086/1996
DRA. ALAIDE RODRIGUES BAL	103	00654/2002
DRA. ALESSANDRA SANTOS AM	036	00889/1999
DRA. AMANDA CREMONESI	067	00883/2001
DRA. ANDREIA VERANO	091	00328/2002
DRA. ANGELA FABIANA B. DE	071	00040/2002
DRA. CELI FERREIRA TE WIN	099	00608/2002
DRA. CHRISTIANE MASSARO	046	00210/2001
	024	00865/1998
DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	041	00738/2000
	001	00619/1994
DRA. CRISTIANE BELLINATI	082	00196/2002
DRA. CRYSTIANE LINHARES	104	00660/2002
	101	00639/2002
DRA. CYBELE DE FATIMA OLI	065	00836/2001
	003	00477/1995
DRA. DEBORAH LUIZA SIMON	022	00254/1998
DRA. FABIANE CAROL WENDLE	003	00477/1995
DRA. FERNANDA C. POSSER F	076	00083/2002
	066	00869/2001
DRA. GEISA PASTUCH FARHAT	037	00913/1999
DRA. IDIONE TEREZINHA PIZ	041	00738/2000
DRA. ISABEL CUNHA	008	01171/1995
DRA. ISABELA MARQUES HAPN	088	00283/2002
DRA. JANAINA A. M. FORNAZ	072	00041/2002
DRA. JAQUELINE LOBO DA RO	042	00752/2000
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR	037	00913/1999
DRA. KARINE CRISTINA DA C	054	00558/2001
DRA. KELLY REGINA PAVANI	026	01083/1998
DRA. LEONI ALDETE PRESTES	094	00407/2002
	033	00708/1999
DRA. LORENA MARY SILVEIRA	002	00861/1994
DRA. LUCIANA SEZANOWSKI	050	00258/2001
DRA. LUZIMARA FAYAN	094	00407/2002
DRA. LYSLAINE C. DE MOURA	091	00328/2002
DRA. MAGALI EMILIA MONTAN	004	00625/1995
DRA. MARIA CRISTINA DA G.	027	01085/1998
DRA. MARIA INES PRYBYSZ D	061	00744/2001
	060	00742/2001
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	049	00253/2001
	028	01186/1998
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	032	00382/1999
	102	00647/2002
	045	00126/2001
	030	00103/1999
DRA. NEIDE SIMOES PIPA	081	00190/2002
DRA. NERILDA BITTENCOURT	007	00856/1995
DRA. NILDA MARIA DE OLIVE	047	00215/2001
DRA. PATRICIA C. P. JORGE	003	00477/1995
DRA. PATRICIA ROHN	037	00913/1999
DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	080	00165/2002
DRA. PRISCILA GEZISKI	050	00258/2001
DRA. REGINA MARIA TONNI M	100	00612/2002
	044	00105/2001
DRA. REGINA TANIA BORTOLI	084	00218/2002
DRA. RITA DE CASSIA DENAR	028	01186/1998
	001	00619/1994
DRA. ROBERTA SOARES CARDO	061	00744/2001
DRA. ROSELI L. RODRIGUES	083	00210/2002
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	011	00086/1996
DRA. ROZELI BRESSIANI	107	00729/2002
DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	065	00836/2001
DRA. SILVANA MARIA GRIZA	078	00142/2002
DRA. SILVIA REGINA MASCAR	046	00210/2001
	024	00865/1998
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR	069	00002/2002
	083	00210/2002
DRA. SYRLEI APARECIDA LUI	068	00884/2001
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	078	00142/2002
DRA. THAIANNA KLAIME	052	00328/2001
	053	00345/2001
DRA. VANIA DE FATIMA CESA	050	00258/2001
	031	00314/1999
	022	00254/1998
DRA. VIVIANA BIANCONI	081	00190/2002
	079	00158/2002
DRA. YEDA VARGAS RIVABEM	039	00452/2000

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-619/1994-HERMES GODOI PINTO x AGROTRAC-COM. E REPRESENTACOES LTDA -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. RUDI HERINGER, DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA-

2.-SEQUESTRO-861/1994-BANCO BRADESCO S/A x MARC LAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DR. GENESIO NAILOR FINGER, DR. ARNO JUNG, DRA. LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, DR. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e DR. MAX HUMBERTO RECUERO-

3.-ORDINARIA-477/1995-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x DELCLEBER RIBEIRO MARTINS e outros -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 200,00 (duzentos reais).".-Adv. DRA. PATRICIA C. P. JORGE, DRA. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DRA. FABIANE CAROL WENDLER DIAS e DR. ROQUE BURIN-

4.-ALVARA JUDICIAL-625/1995-RAFAELA RONSANI e outros x ESTE JUIZO -"Ante o parecer de fls. 81/82 pelo Dr. Promotor de Justiça, manifeste-se os interessados".-Adv. DRA. MAGALI EMILIA MONTANHER, DR. NESTOR MAURICIO MOTTA, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e DR. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI-

5.-ANULACAO DE TITULO-659/1995-SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA x TROMBINI ART. COM. E BENEFICIAMENTOS DE PAPEIS LTD -"Ante a certidèo de fls. 160 verso pelo sr. Oficial de Justica, intime-se a exequente, em face do pedido de fls. 178, para que indique os bens a serem penhorados.".-Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. JOSE DEVANIR FRITOLA e DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-843/1995-ANTONIO ROQUE PREISNER x JAIR DA COSTA e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestaçèo dos interessados.".-Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-856/1995-COMERCIAL DESTRO LTDA x EDMUNDO CHINIKOSKI CIA LTDA e outros -"Ante a manifestacao de fls. 104, aguarde-se o cumprimento da carta precatoria.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRa. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME-

8.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1171/1995-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x BRIDGESTONE / FIRESTONE DO BRASIL -"Vista as partes do oficio de fls. 422 da Comarca de Goiania/GO.".-Adv. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DR. EUGENIO CARLOS DELIBERATO, DRA. ISABEL CUNHA, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. LAURI DA SILVA, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. FLAVIO LUIZ RAUEN-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1252/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 91/92, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, bem como os autos de Embargos a Execucao n. 122/96 em apenso, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Proceda-se o levantamento da penhora e baixa junto ao Cartorio Distribuidor. Custas de lei.".-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

10.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1306/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ELIAS JORGE e outros -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. ORILDO VOLPIN-

11.-ORDINARIA-86/1996-EDA LUCI ZAFFARI JORGE x TUIUTI ESPORTE CLUBE e outros -"1. Estando em termos, defiro o pedido de fl.s 366. 2. De-se vista ao advogado da requerente para os devidos fins. 3. Oportunamente sera recebido o recurso de apelacao interposto pelo requerido as fls. 357/365.".-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

12.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-775/1996-RACHID CONSTRUCOES CIVIS LTDA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"SENTENCA DE FLS. 250/263->...Diante do exposto, de oficio, reconheco a impossibilidade juridica do pedido de reintegracao de posse e de ressarcimento formulados nos autos n. 526/97 em apenso, julgando extinto aquele feito sem apreciacao do merito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Julgo procedente o pedido formulado nos autos n. 775/96 para: a) excluir a capitalizacao dos juros compensatorios; b) limitar o valor dos juros compensatorios a 12% (doze por cento) ao ano; c) substituir a TR pelo INPC como indice de correcao monetaria. Determino ainda que os valores pagos a mais pela autora Rachid Construcoes Civis Ltda nas parcelas contratuais de n. 01/20 sejam deduzidos nos valores das parcelas contratuais remanescentes de n. 21/24. Por nao ter sido alegada a impossibilidade juridica do pedido nos autos n. 526/97 en apenso, deixo de fixar honorarios em favor dos advogados naqueles autos. Ante a procedencia do pedido nos autos n. 775/96 condeno Unibanco Leasing S.A - Arrendamento Mercantil ao pagamento dos honorarios do advogado de Rachid Construcoes Civis Ltda no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), honorarios estes fixados em conformidade com o art. 20, paragrafo 4§ do CPC, considerando o bom trabalho realizado pelo advogado que trouxe autos planilha de calculo, o grau de zelo do profissional, o fato de ter atuado na Comarca onde , domiciliado, a natureza da causa e o fato de nao ter havido producao de provas em audiencia. Condeno ainda Unibanco Leasing S/A-Arrendamento Mercantil ao pagamento das custas e despesas processuais referentes aos autos n. 526/97 e autos n. 776/97, as quais incluem os honorarios do Sr. Perito.".-Adv. DR. ELIAS ZORDAN, DR. OTHELO DILON CASTILHOS e DR. RICARDO DILON CASTILHOS-

13.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-874/1996-ARBORIZACAO SEMPRE VERDE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 662/663, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 V, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei, ficando ressalvado a cobranca do saldo existente da requerente."-Adv. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1340/1996-VILSON TUR-

CATTO e outros x JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN e DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/1997-COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA x EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL LTDA -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. MANOEL DE BRITO LOURENCO FILHO e DR. RAMIRO DE LIMA DIAS-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-308/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DIRCEU PEDROSO e outros -"HOMOLOGO, por sentenca, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 158 do CPC, a transacao de fls. 47/53, realizada entre as partes. Suspendo o feito pelo prazo requerido, na forma do artigo 265, inciso II do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada a sua cobranca.".-Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/1997-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HEJO IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - "Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

18.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-474/1997-PAULO ROBERTO BOND REIS x DETRAN-PR - representada pela 7o. Ciretran -" Carta precatoria a disposicao do autor, em CArtorio com o preparo das despesas de fotocopias no valor de R$ 10,50.".-Adv. DR. RONALDO DA FONSECA e DR. ROALD AMUNDESEM GOMES-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/1997-DIRCEU PEDROSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 68/70, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 V, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Desapense-se, certificando nos autos principais de execucao 308/97. Custas de lei, ficando ressalvado sua cobranca."-Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

20.-REIVINDICATORIA-566/1997-LORENO IVALINO BARZOTTO x HERONI MORITZ -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-961/1997-CIA DE CIMENTO ITAMBE x ITABRANCA DISTR. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA e outros -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).".-Adv. DR. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-254/1998-YAMAHA ADM. CNSORCIO S/C LTDA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -"Cumpra-se o V. acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. JOSE FRANCISCO DA SILVA, DRA. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, DRA. DEBORAH LUIZA SIMON e DR. MARCOS ABIMAEL DE FARIAS-

23.-FALENCIA-700/1998-FILOAR-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x J. P. RAIBIDA LTDA -"Intime-se a requerente para que promova a intimacao editalicia dos representantes legais da falida, nos termos do parecer retro pelo Dr. Promotor de justica. Prazo de (30) trinta dias.".-Adv. DR. JOAO JORGE ZIEMANN-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-865/1998-GOTARDO ANTONIO MAZIERO e outros x EDSON LUIZ MASSARO e outros -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte embargada, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).".-Adv. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS, DR. EDSON LUIS MASSARO, DRA. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSA e DRA. CHRISTIANE MASSARO-

25.-REPARACAO DE DANO MORAL-SUM.-1061/1998-JANETE DO AMARANTE x REDE EQUATORIAL DE COMUNICACOES -"SENTENCA DE FLS. 355/372->...Isso posto, julgo procedente a acao de Reparacao de Dano Moral, declarando extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do art. 269, inc. I, do Codigo de Processo Civil, condenando a re ao pagamento de R$ 60.000,00 a autora, valor que devera ser corrigido desde a data da prolacao da presente, e sobre o qual devera incidir juros de mora contados de forma direta e sem capitalizar de 0,5% ao mes, a partir da intimacao da re (pelo DJ) do teor da presente. Condeno a requerida a pagar as custas e despesas deste processo, bem como honorarios advocaticios em favor do patrono da autora, os quais fixo na ordem de 20% do valor da condenacao, considerando para tanto que o grau de zelo do causidico foi grande, bem como que o trabalho por ele desenvolvido foi de grande valia para o deslinde da questao, incidindo na especie o art. 20, paragrafo 3§, letras "a" e "c" do Codigo de Processo Civil; faco constar ainda que nao se aplica ao caso em tela o previsto no caput, do art. 21 do Codigo de Processo Civil, mas sim o que preve o seu paragrafo unico, porque a expressao economica da parte em que a autora decaiu do pedido inicial - art. 68 da Lei de Imprensa- , irrisoria perto do valor da condenacao.".-Adv. DR. ROLF KOERNER JUNIOR, DR. SERGIO BOTTO DE LACERDA, DR. LUIZ AFONSO DIZ CLETO e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1083/1998-MARISTELA QUERUBIM e outros x BANCO ITAU S.A -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais).".-Adv. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. WILSON CARLOS KUHN-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1085/1998-SCHERER E SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x SANTOS ARAUJO & CIA LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DRA. MARIA CRISTINA DA G. L. DECA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-1186/1998-PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA ESTADO DO PARANA -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. LUIZ CARLOS ANTONIO, DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1286/1998-FLAVIO FIGUEIREDO e outros x JAIRO MONFROI -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

30.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-103/1999-ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A -"1. Recebo os recursos, retro interpostos, pela requerente as fls. 280/293 e pala requerida as fls. 295/312 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contr rias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, DR. MARCELO ELENO BRUNHARA, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

31.-RESTITUICAO-314/1999-NORMANDO LUIZ GULGIELMIN x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA - "Ante a manifestacao de fls. 149 e comprovante de deposito de fls. 150, manifeste-se o requerente.".-Adv. DR. LUIZ CARLOS PROVIN e DRA. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-382/1999-ADELINO MARCON x DANILO TOMBINI e outros -"1. Ante a decisao juntada as fls. 372/377, e ainda nos ter havido o transito em julgado da sentenca juntada por copia as fls. 388/395, indefiro o pedido de fls. 387. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 378. DESPACHO DE FLS. 378->1. Ante a juntada da decisao de fls. 372/377, defiro o pedido de fls. 370/371. 2. Expeca-se carta precatoria para as finalidades requeridas, com prazo de (60) sessenta dias. 3. Expedida, proceda-se sua entrega ao exequente para cumprimento.".-Adv. DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI e DR. JULIO CESAR DALMOLIN-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-708/1999-EGON JERKE x FLAVIO LOPES PEREIRA -"Termo de levantamento de arresto e compromisso de fiel depositario a disposicao para ser devidamente assinado.".-Adv. DR. OSCAR JOAO MUGNOL e DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

34.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-792/1999-SINDICATO RURAL DE CASCAVEL e outros x EDSON DA ROCHA GOBBI -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 80,00 (oitenta reais).".-Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-841/1999-CLAUDIO FAVRETO e outros x COPACEL S/A COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS e outros -"Intime-se a parte interessada, para no prazo de (05) cinco dias, informar a este Juizo a respeito da Carta Precat¢ria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DR. OSCAR JOAO MUGNOL e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-

36.-CAUTELAR INOMINADA-889/1999-DIRCEU PEDROSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 102/104, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 V, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Desapense-se, certificando nos autos principais de execucao 308/97. Custas de lei, ficando ressalvado sua cobranca."-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ADRIANO DE QUADROS-

37.-REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-913/1999-HUGO NICOLAS BOZA JIMENEZ e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DRA. GEISA PASTUCH FARHAT, DR. JORGE DURVAL DA SILVA e DRA. PATRICIA ROHN-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2000-NEUSA NOVAES LAPUSE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ante a manifestacao pelo Curador Especial, diga o requerente em (10) dez dias.".-Adv. DR. J. A. VALLE MACHADO, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ELVIS BITTENCOURT-

39.-INVENTARIO-452/2000-EUNICE DOS SANTOS PAIAO x ALDINA PEREIRA -"1.O presente inventario nao pode tramitar sob o rito de arrolamento sumario, eis que nao houve concordancia por parte do herdeiro Osmar Inacio dos Santos. Assim, o presente inventario devera tramitar sob o rito previsto no art. 982 do CPC. 2. Por economia processual, conheco do conteudo da peticao inicial como primeiras declaracoes. Lance-se a mesma por termo. Ja houve avaliacao dos bens do espolio, conforme certidao de fls. 100. Houve tambem o recolhimento do imposto. Assim manifeste-se a Fazenda Publica Estadual quanto as avaliacoes, bem como quanto ao imposto recolhido e quanto ao conteudo das primeiras declaracoes. 3. Intime-se a inventariante para prestar compromisso no prazo legal. 4. Nos termos do art. 1014, ante o contido as fls. 61/66, traga o herdeiro Osmar Inacio dos Santos aos autos o valor que recebeu quando do adiantamento da heranca, para integrar o monte-mor. Por ocasiao da fase de partilha sera decidido o pedido de fls. 41. Int.".-Adv. DR. FREDERICO PENNA, DR. CELIO FRANCISCO DINIZ, DR. ABIB HADDAD e DRA. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-618/2000-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO DIRCEU MACANHAO e outros -"1. Ante o oficio de fls.74, de-se ciencia as partes. 2. Apos, cumpra-se o despacho de fls. 83, item 2, dos autos de embargos em apenso.".-Adv. DR. SERGIO RICARDO FIOR, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. MARCIO ANTONIO SASSO e DR. RUY A. ZIBETTI-

41.-ORD. DE APOSENTAD.P/INVALIDEZ-738/2000-SEGUNDO JOSE FERRARI x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros -"SENTENCA DE FLS. 209/215->...Diante do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido do autor, com apreciacao do merito, nos termos do art. 269 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo, nos termos do art. 20, paragrafo 4§ do CPC, em R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), considerando o fato de nao ter havido producao de provas em audiencia, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o fato de ter atuado na Comarca onde , domiciliado, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Ciencia ao orgao do Ministerio Publico.".-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. RUI DA FONSECA, DRA. IDIONE TEREZINHA PIZZATO e DR. KENNEDY MACHADO-

42.-ORD.IND.P/DANOS MAT.C/ MORAIS-752/2000-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x NORDICA VEICULOS S.A. -"Vista as partes do oficio de fls. 173 da Comarca de Realeza/Pr, designando o dia 07/11/2002 as 15:00 horas, para inquiricao de testemunha.".-Adv. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DR. ANDRE LOPES MARTINS e DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

43.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-2/2001-TALARA RESIDENCE HOTEL LTDA x CARLA REGINA SCHENATTO DONA -"Aguarde-se por (30) trinta dias o cumprimento do despacho de fls. 194. DESPACHO DE FLS. 194->1. Defiro o pedido de fls. 185. Aguarde-se pelo prazo requerido. 2. Apos, com a juntada do original, devidamente assinado, voltem os autos para homologacao.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. LAURI DA SILVA e DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO-

44.-CURATELA-105/2001-LUCIA VENANCIO x ADOLFO RAMAO VENANCIO -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.".-Adv. DR. JAIME MARIANO, DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO e DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

45.-DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-126/2001-ESTOFADOS CONFORTO LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA - "Ante a manifestacao de fls. 100 pela requerida e pedido de julgamento antecipado, manifeste-se a requerente em (05) cinco dias.".-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. DEVON DEFACI e DR. WAGNER SANTOS-

46.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-210/2001-LUIZ CARLOS BRINGHENTI x COOHAMPE - COOP. HABITACIONAL MERIDIONAL DO PR -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 10/03/2003 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. ELIAS ZORDAN, DR. EDSON LUIS MASSARO, DRA. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSA e DRA. CHRISTIANE MASSARO-

47.-ORDINARIA-215/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x MARCOS ANTONIO DE ABREU -"1. Ante a manifestacao pelas partes, e a teor do artigo 330, inciso I, do CPC, o feito tera julgamento antecipado. 2. De-se ciencia as partes e apos aguarde-se conclusao pela ordem para sentenca.".-Adv. DR. MILTON CONINCK e DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

48.-ACAO MONITORIA-241/2001-BANCO ECONOMICO S/A x MARIA NASCIMENTO MILITAO -"Ante o oficio retro, digam os interessados.".-Adv. DR. ORILDO VOLPIN-

49.-ANULACAO CAMBIAL-253/2001-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. x AGS COMERCIO DE TINTAS LTDA. -"Manifeste-se Auto Vidros Cascavel Ltda e AGS Comerci de Tintas Ltda no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido as fls. 69/77. Int.".-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, DR. HILARIO ORLANDI, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LAURI DA SILVA-

50.-BUSCA E APREENSAO-258/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 48, manifestada pelas partes nestes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC." - Adv. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI, DRA. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ e DRA. PRISCILA GEZISKI-

51.-INTERDICAO-300/2001-AMADEU THOMAZINHO NETO x ODILON THOMAZINHO -"Oficio a disposi‡âo do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. MILTON CONINCK-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-328/2001-GIACOBO & CIA LTDA. x FONTANELA COMERCIO DE VEICULOS -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 13/03/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DRA. THAIANNA KLAIME e DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-345/2001-JAIR LUCHETA e outros x GIACOBO & CIA LTDA. -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 13/03/2003 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e DRA. THAIANNA KLAIME-

54.-DECL. DE NUL.CLAUSULAS CONTR.-558/2001-MARCOS ANDRE POPIOLSKI x FINAUSTRIA-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -"SENTENCA DE FLS. 101/104->...Diante do exposto, ante a ausencia de interesse processual, julgo extinto o presente feito, sem apreciacao de merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo, nos termos do art. 20, paragrafo 4§ do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor atribuido a presente causa.".-Adv. DR. EDGAR ANGELO E SOUZA e DRA. KARINE CRISTINA DA COSTA-

55.-DECLARATORIA-652/2001-GIACOBO & CIA LTDA. x BRAZUL TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA. e outros - "1. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 396 e da revogacao de procuracao de fls. 399. Procedam-se as devidas anotacoes. 2. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 13/03/2003 as 14:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 3. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. PAULO MORELI, DR. FRANCISCO VIDAL GIL, DR. MARCIO ROSSI VIDAL, DR. RENATO ROSSI VIDAL, DR. ELLIS ERNANI CECHELERO e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

56.-FALENCIA-687/2001-GERDAU S/A. x V W F FABRICADOS DE CONCRETO LTDA. -"Oficio ARMP a disposi‡âo do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE-

57.-INEX.CAMBIAL C/PERDAS E DANOS-694/2001-VALDECIR JOAO BLANCO BUESSO x COBEZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA. -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 47/48, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, bem como os autos de Medida Cautelar n. 648/2001, em apenso, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Defiro a expedicao de oficio ao Cartorio de Protesto 2§ Oficio."-Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-707/2001-PEDRO VALDECIO LITRON x CAPELETTO & CIA LTDA. -"1. Para a venda judicial designo o dia 04/10/2002, ...s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, nèo havendo lance superior a importancia da avalia‡èo, seguir-se-... a venda a quem mais der, no dia 14/10/2002 ...s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese de oferta vil. 2. Expe‡a-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb,m por edital, bem como, o credor hipotec rio. O mandado encontra-se expedido em Cartorio aguardando o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, pela parte autora, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-727/2001-CARLOS SEITI HASSUDA x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e DR. ORLANDO RIBEIRO-

60.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-742/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e ou

tros x JOAO RAUL COLPO -"SENTENCA DE FLS. 122/123->...Diante do exposto, julgo totalmente procedente o pedido para condenar o reu ao pagamento da quantia de R$ 4.810,21 acrescida de juros moratorios de 0,5% ao mes a contar da data da citacao do reu e correcao monetaria pelo indice INPC do IBGE a contar da data do ajuizamento da presente acao. Condeno o reu tambem ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo, nos termos do art. 20, paragrafo 3§ do CPC no equivalente a 10% do valor da condenacao, ante o fato do reu nao ter apresentado defesa.".-Adv. DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA-

61.-COBRANCA - RITO SUMARIO-744/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x LISSANDRO SAROLI VERAN -"SENTENCA DE FLS. 143/147->...Diante do exposto, julgo procedente o pedido dos autores para condenar o reu ao pagamento da quantia de R$ 2.442,14 acrescida de juros moratorios no percentual de 0,5% ao mes a contar da data da citacao do reu e correcao monetaria pelo indice INPC do IBGE a contar do ajuizamento da presente acao. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo, nos termos do art. 20, paragrafo 3§ do CPC no percentual de 10% sobre o valor da condenacao.".-Adv. DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA e DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO-

62.-ACAO MONITORIA-776/2001-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. x MARIA TEREZINHA SORBARA -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

63.-ACAO MONITORIA-777/2001-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. x OSMAR SORBARA -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

64.-ALVARA JUDICIAL-797/2001-ELOIA VERONICA ROYER BANDIEIRA e outros x ESTE JUIZO -"Ante a concord*f*ncia pelas partes interessadas, JULGO corretas as contas apresentadas e determino oportunamente o arquivamento dos autos.".-Adv. DR. ANTONIO PEREIRA TOME-

65.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-836/2001-COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x RUY NOGUEIRA ANDRADE e outros -"Ante a contesta‡èo apresentada pela Dra. Curadora Especial as fls. 34/35, manifeste-se a requerente no prazo de (10) dez dias.".-Adv. DRa. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-869/2001-HSBC SEGUROS S/A. x MILTON FRANCISCO PHILIPPSEN -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 10/03/2003 as 14:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. JOSUE DYONæSIO HECKE e DRA. FERNANDA C. POSSER FUMAGALI-

67.-ALVARA JUDICIAL-883/2001-DANIELE LEVANDOVSKI e outros x ESTE JUIZO -"Ante a concord*f*ncia pelas partes interessadas, JULGO corretas as contas apresentadas e determino oportunamente o arquivamento dos autos.".-Adv. DRA. AMANDA CREMONESI-

68.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-884/2001-ELAINE MARIA IZIDRO BREDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 12/03/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIRED e DR. KENNEDY MACHADO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2002-LUIS FONTANELA e outros x ADELIO FRANCISCO VASATA e outros -"...EX POSITIS, fulcrado no artigo 267, III, e paragrafo 1§ do CPC, defiro o pedido de fls. 41 pelo embargado, e JULGO EXTINTO o presente, sem julgamento do merito, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, independemente de honorarios a serem arbitrados na execucao. Custas de lei.".-Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES e DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI-

70.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-31/2002-DERLI BRESSAN x AGENOR MARIA -"Ante a concordancia do autor e considerando a impossibilidade do reu comparecer a audiencia por motivos medicos, redesigno a presente audiencia para a data de 26 de setembro de 2002 as 13:15 horas. O advogado do reu devera apresentar o original do atestado medico em cinco dias.".-Adv. DR. LEDOCIR ANHOLETO e DR. ABRAO JOSE MELHEM-

71.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-40/2002-GILMAR DA COSTA x MUNICIPIO DE LINDOESTE -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 12/03/2003 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DRA. ANGELA FABIANA B. DE S. PINTO-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-41/2002-JOAO BOSCO LEONEL DUARTE x JULIO CEZAR DE MENESES GONCALVES -"Ante a devolucao da Carta Precat¢ria, manifeste-se os interessados".-Adv. DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI-

73.-ACAO DE DEPOSITO-63/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SEBASTIAO BUENO DA SILVA -"...Em face o exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os incisos 4 e 5 do artigo 3, do Decreto-Lei 911/69, JULGADO PROCEDENTE A ACAO, e declaro consolidada em maos do autor BANCO VOLSKWAGEN S/A, a posse e a propriedade do VEICULO FIAT UNO MILLE, ANO/MOD. 1992/1993, COR VERDE, PLACA GOJ-9161, CHASSI N. 9BD146000N2913190, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios que fixo em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), consoante apreciacao equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4§, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido." -Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-69/2002-JABUR PNEUS S/A. x JOSE JOAO REIS -"Ante a devolucao da Carta Precat¢ria, manifeste-se os interessados".-Adv. DR. JURGEN JAKOBS PULS-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2002-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 13/03/2003 as 15:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ARMANDO LUIZ MARCON-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MILTON FRANCISCO PHILIPPSEN -"1. Ante a juntada de documentos pela embargante em sua manifestacao de fls. 60/64, de-se vista ao embargado, no prazo de (05) cinco dias. (artigo 398 do CPC). 2. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 13/03/2003 as 15:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 3. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. JOSE OLINTO NERCOLINI, DR. OMAR SFAIR e DRA. FERNANDA C. POSSER FUMAGALI-

77.-IMISSAO DE POSSE-113/2002-IVETE LOZOVEY BRANCO x ROSANA FATIMA MORAIS DE CARVALHO -"SENTENCA DE FLS. 62/64->...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para imitar a autora na posse do imovel descrito as fls. 08 mediante mandado de imissao de posse. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo, nos termos do art. 20, paragrafo 4§ do CPC, em R$ 300,00 (trezentos reais), ante a revelia da re e ante o fato de nao ter havido producao de provas em audiencia. Transitada em julgado a presente sentenca, expeca-se mandado de imissao de posse.".-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e DR. LAONI POLETTO-

78.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-142/2002-TEREZINHA CLAUDETE M. PEREIRA x RODOVIA DAS CATARATAS -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 10/03/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DRa. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS, DRA. SILVANA MARIA GRIZA, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-158/2002-EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Ante a juntada de documentos pelos embargantes em sua manifestacao de fls. 167/173, de-se vista ao embargado, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC). 2. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 17/03/2003 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 3. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

80.-INVENTARIO E PARTILHA-165/2002-ANA ALMEIDA DE SOUZA ROCHA x JOSIAS ACACIO DA ROCHA -"Termo de declaracoes a disposicao em CArtorio para ser devidamente assinado.".-Adv. DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-190/2002-AGROLORA VETERINARIA LTDA. e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -PR -"SENTENCA DE FLS. 322/327->...Diante do exposto, com base no parecer do orgao do Ministerio Publico, julgo procedente o pedido dos impetrantes, confirmando a liminar concedida as fls. 192/196, determinando que os impetrantes nao se submetam ao pagamento da "Taxa de Verificacao e Regular Funcionamento" referente ao exercicio fiscal em discussao nestes autos. Condeno a autoridade impetrada ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-la em honorarios advocaticios, eis que nada foi pedido pelos impetrantes neste sentido. Aguarde-se eventual recurso pelas partes no prazo legal. Nao havendo recurso voluntario em tal prazo, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Parana, para reexame necessario da presente sentenca. Ciencia ao orgao do Ministerio Publico.".-Adv. DRa. NEIDE SIMOES PIPA, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

82.-ACAO DE DEPOSITO-196/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x DORIVAL DA SILVA -"1. Admito a conversao do pedido de fl.s 24/27, em Acao de Deposito. 2. Procedam-se as devidas anotacoes inclusive na distribuicao. 3. Cite-se o Reu para, no prazo de cinco (05) dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertencias legais. 4. Intime-se. O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-

83.-FALENCIA-210/2002-TINTAVEL TINTAS E MATERIAIS DE CONS. CASCAVEL LTDA x MECABO E ROCHA LTDA. -"Por cautela, manifeste-se a devedora quanto ao contido as fls. 58/63, no prazo de 10 dias. Int.".-Adv. DRa. SUELI MARIA OLTRAMARI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-218/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MILTON ANTONIO PASTORIO -"SENTENCA DE FLS. 59/64->...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar a propriedade e posse plena do veiculo Ford modelo Verona 1.8 I LX, ano 1994, cor branca, placa BYC 0781, chassi 9BFZZZ54ZRB578504, nas maos da requerente, confirmando a liminar deferida as fls. 21. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo, nos termos do art. 20 do Codigo de Processo Civil, levando em conta a relativa facilidade da causa, o grau de zelo do profissional, o fato de nao ter havido producao de provas em audiencia em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa.".-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DRA. REGINA TANIA BORTOLI, DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO e DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

85.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-239/2002-BONFANTE, ALCANTARA & CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A. -"Oficio a disposi‡ão do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. AUGUSTINHO DA SILVA, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

86.-EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-261/2002-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA - COPACOL x JOAO TALLES DE LARA MANOEL -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-

87.-COBRANCA C/C DESPEJO-276/2002-GENICE GABRIEL SECCO x MARILEI MARIA GONCALVES NUNES CADINI -"Preparadas as custas, voltem para homologacao. Conta no valor de R$ 200,00.".-Adv. DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-283/2002-ALAN TERRA CSAPO e outros x REITOR UNIV.EST.OESTE PR-UNIOESTE,WILSON SCUISSATI -"SENTENCA DE FLS. 123/126->...Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciacao do merito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, ante a perda do objeto do presente mandado de seguranca. Custas processuais pelos impetrantes. Deixo de condenar em honorarios advocaticios. Ciencia ao orgao do Ministerio Publico.".-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. DIRCEU EDSON WOMMER e DRA. ISABELA MARQUES HAPNER-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-312/2002-FURGOES CASCAVEL LTDA. x ADILSON APARECIDO DE CARLOS PRESTES -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE-

90.-ACAO MONITORIA-327/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x AUTO POSTO VASCELAI LTDA. e outros -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 11/03/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-328/2002-ALEXANDRE MICHIEL LUIS REIJRINK x UNIBANCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Ante a impugnacao a contestacao e documentos juntos de fls. 64/135, manifeste-se o requerido em (05) cinco dias (Artigo 398 do CPC).".-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO, DRA. LYSLAINE C. DE MOURA REIJRINK e DRA. ANDREIA VERANO-

92.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-335/2002-EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO x FRANCISCO COLADO BARRETO -"Oficio ARMP a disposi‡ão do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DR. PAULO ROBERTO MOSER-

93.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-388/2002-BANCO ITAU S/A. x R.B. ANTES MOVEIS LTDA. -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 21, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-407/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x JOAO PEDRO ROCEDO -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. LIOMAR FAYAN, DRA. LUZIMARA FAYAN e DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

95.-INVENTARIO NEGATIVO-427/2002-CLAUDELINA NUNES x LUIZ CARLOS FLORES -"HOMOLOGO por sentenca, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o presente Inventario Negativo em que figura como Inventariante-CLAUDELINA NUNES e Inventariado-LUIZ CARLOS FLORES, o qual obedeceu seus tramites legais, nos termos do parecer favoravel pelo Dr. Promotor de Justica de fl.s 28/29. Custas de lei, ficando ressalvada a sua cobranca. Extraia-se certidao.".-Adv. DR. OTAVIO GUTKOSKI-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-477/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ELISIO SUSIN & CIA LTDA. -"...Nestas condicoes, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a rescisao do contrato de arrendamento, sem prejuizo de cobranca das parcelas vencidas e composicao de perdas e danos pelas vias adequadas, declarando em definitivo REINTEGRADA a autora na posse dos bens descritos no auto de Reintegracao de Posse de fls. 47/48, discriminado e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. Transitada esta em julgado, manifeste a autora interesse na execucao de sentenca. Nao havendo manifestacao, ARQUIVE-SE. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. RICARDO AUGUSTO MORGAN-

97.-CAUTELAR DE ARRESTO-540/2002-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ANGELO DARIO -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 32/33 , celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-548/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x ALFREDO WENGGEN e outros -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

99.-BUSCA E APREENSAO-608/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO MAURI MARTINS -"...Em face o exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os incisos 4 e 5 do artigo 3, do Decreto-Lei 911/69, JULGADO PROCEDENTE A ACAO, e declaro consolidada em maos do autor BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO , a posse e a propriedade do AUTOMOVEL MARCA FORD/VERONA LX, ANO DE FAB/MOD. 1990/1990, COR CINZA, CHASSI N. 9BFZZZ54ZLB100011, A GASOLINA, PLACAS AJS-4000, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios que fixo em R$ 140,00 (cento e quarenta reais), consoante apreciacao equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4§, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido." -Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL e DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

100.-ALVARA JUDICIAL-612/2002-ELISATE DOS SANTOS NOLL e outros x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documenta‡èo apresentada e o parecer favorvel do Dr. Promotor de Justi‡a de fls. 16/18, defiro a expedi‡èo de alvar de autoriza‡èo judicial, para as finalidades requeridas, com prazo de validade de 30 dias, com as observancias constantes do parecer retro, devendo de tudo ser efetuado presta‡èo de contas documental no prazo de 40 dias.".-Adv. DRa. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e -

101.-BUSCA E APREENSAO-639/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANGELINA TAVARES LOPES DA SILVA -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 33/34, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Defiro o desentranhento dos documentos que instruiram a inicial, mediante substituicao por fotocopia."-Adv. DRA. CRYSTIANE LINHARES e DR. RONALDO LIMA MACHADO-

102.-EMBARGOS DE TERCEIRO-647/2002-TOMBINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA x ADELINO MARCON -"Tendo em vista que o embargante se insurge contra a imissao de posse determinada nos autos de execucao n. 382/99, informe o embargante no prazo de 10 dias quanto a data em que foi intimado p/ desocupar o imovel, bem como juntando copia do mandado de intimacao. Int.".-Adv. DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

103.-ALVARA JUDICIAL-654/2002-MARGARIDA PINHEI

RO LOBLEIN x ESTE JUIZO -"Ante o parecer de fls. 20/21 pelo Dr. Promotor de Justi‡a, manifeste-se os interessados".-Adv. DR. JOSE BOLIVAR BRETAS e DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

104.-BUSCA E APREENSAO-660/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x OTTO FRANCISCO DOS PASSOS -"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 19/20, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre os litigantes, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, mediante substituicao por fotocopia."-Adv. DRA. CRYSTIANE LINHARES, DR. ANDERSON M DE BARROS e DR. RONALDO LIMA MACHADO-

105.-INVENTARIO-689/2002-ERNA SILVA DA CRUZ x ADMAR FAGUNDES DA CRUZ -"1. Concedo a requerente, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Nomeio o requerente Sra. ERNA SILVA DA CRUZ, para o cargo de inventariante, mediante compromisso legal, que devera prestar as declaracoes preliminares, no prazo de vinte dias, dizendo apos aos interessados. 3. Intime-se a inventariante para apresentar aos autos as certidoes negativas de debitos fiscais. 4. A avaliacao, dizendo apos aos interessados. 5. Preste as ultimas declaracoes. 6. Nada havendo a acrescentar, ao calculo de imposto, dizendo apos aos interessados. 7. Efetuem-se o recolhimento do imposto devido. 8. Formule o inventariante no prazo de dez (10) dias o pedido de quinhao. 9. Ao esboco de partilha, dizendo apos aos interessados. 10. Havendo concordancia tomese por termo a partilha e voltem para homologacao. Termo a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado.". -Adv. DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

106.-INTERDICAO-711/2002-SALETE DE FATIMA PRAUSE x AFONSO FERNANDEZ PRAUSE -"1. Para interrogatorio designo o dia 22/11/2002 as 13:15 horas, cie-se. 2. Intime-se, bem como o Promotor de Justica. O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. FIDELCINO TOLENTINO-

107.-CURATELA-729/2002-MARISTELA NUNES DE MOURA x LEOPOLDO MACHADO DE MOURA -"1. Concedo ao requerente provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogat¢rio designo o dia 18/10/2002, ...s 13:15 horas, cite-se. 3. Intime-se, bem como o Promotor de Justi‡a".-Adv. DR. SERGIO VIEIRA FORSELINI e DRA. ROZELI BRESSIANI-

108.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-255/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS VERDE VALE LTDA -"Declaro extinta a presente ACAO DE EXECUCAO que FAZENDA PUBLICA ESTADUAL move em face de COMERCIO DE AUTOMOVEIS VERDE VALE LTDA, em virtude da peticao de fls. 15, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada."-Adv. DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. PAULO RENEU S. SANTOS-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 – Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 326 12 12 Ramal 180/ Fax: Ramal 183
Rosangela Poloni - Escrivã
R E L A Ç Ã O N . º 0 2 3 / 2 0 0 2

ALVARÁ JUDICIAL n.° 273/2001
REQUERENTE: V. A. de C. & Cia Ltda.
REQUERIDO: Este Ju´zo.
ADVOGADOS: Dr. Paulo Reneu S. Santos e Dr. Sérgio Ricardo Tinoco.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos advogados, sobre a decisão de fls. 102/106, a qual reformou parcialmente a parte dispositiva da sentença para julgar improcedente o pedido inicialmente formulado, ou seja, de expedição de alvará, mantendo, no mais, integralmente a decisão de fls. 78/81.

AÇÃO DE ADOÇÃO c/c DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 280/2001
REQUERENTE: S. P. e T. F. de S. P.
REQUERIDO: M. O. Z.
ADVOGADO: Dr. Jose Bolivar Bretas.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 94, para em 48 horas, se manifestar nos autos supra citados.

DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 122/2002
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: R. do N. P. e V. E.
ADVOGADA: Dr. Kátia Rejane Sturmer.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a decisão de fl. 51, para em três dias, apresentar razões finais.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 070/2002
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDA: R. Z. R..
ADVOGADA: Dr. Paulo Roberto Bond Reis.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 107, a qual manteve a medida de internação, por mais um período.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 181/2002
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: M. O.
ADVOGADO: Dr. Airton Reis.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a sentença de fls. 85/93, a qual aplicou a medida sócio educativa de liberdade assistida cumulada com prestação de serviços à comunidade, nos autos supra citados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 210/2001
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDOS: C. M. e A. Q. de J.
ADVOGADA: Dra. Teresinha Depubel Dantas.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a sentença de fl. 166, a qual julgou extinto o feito, determinando o arquivamento dos autos supra citados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 316/2001
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: A. J. F.
ADVOGADO: Dr. Lauri da Silva.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 90, a qual julgou extinto o feito, determinando o arquivamento dos autos supra citados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 130/2001
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: S. L.
ADVOGADAS: Dra. Cinthia Zacharias e Dra. Karine Bigliardi.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das doutas advogadas, sobre a decisão de fls. 135, a qual decidiu, pela continuidade, do cumprimento de medida de liberdade assistida.

CORBÉLIA

COMARCA DE CORBÉLIA
JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
FABIANA PASSOS DE MELO
Juiza de Direito
RELAÇÃO Nº 20/02

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM	PROCESSO
Ademar Antonio da Silva	27	393/99
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	15	424/01
Adriana Dias de Oliveira	15	424/01
Adriano de Quadros	35	274/97
Airton Martins Molina	34	114/02
Alessandra Jeronimo Paganini	07	225/02
Amauri Carlos Erzinger	40	187/99
Amauri João Ferreira	25	047/01
André de Melo Delgado	31	168/01
Armando Luiz Marcon	17	071/02
Claudir José Schwarz	04	364/01
	06	058/02
	29	207/99
Dely Dias das Neves	28	378/95
Divangela P.M.Kuligowski	12	121/01
Donizetti de Oliveira	03	370/01
Elisandra Pereira da Silva	43	060/02
Emanuel Toledo de Morais	21	467/01
Fabiano José Bordignon	24	141/92
Fernando Mariot	04	364/01
Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes	33	183/02
Flavio Mariot	18	313/02
	41	021/96
Helio Querino Jost	05	003/02
Hilario Orlandi	21	467/01
Jamil Josepetti Junior	42	066/93
João Batista Lajus	25	047/01
João Pereira da Silva Junior	14	206/02
	44	399/02
Kennedy Machado	30	104/01
Luciano Carlos da Rocha	23	102/98
	28	378/95
	32	381/02
Marcelo Márcio de Oliveira	38	325/02
Moisés Candido Bernartt	37	404/00
Nestor Valdo Visintin	22	165/93
	30	104/01
Orildo Volpin	01	341/02
	08	252/01
Priscila Geziski	13	216/01
Renato Luiz Ottoni Guedes	19	116/02
Rogério Petronilho	43	060/02
Ronaldo da Fonseca	39	082/02
Rudi Heringer	16	293/01
	20	287/01
	26	234/00
Rui Figueredo Pereira	10	471/01
Ruy Alberto Zibetti	46	201/99
Salazar Barreiros Junior	09	355/98
Santino Ruchinski	02	352/02
Sergio Bond Reis	42	066/93
Sergio Luiz Zandoná	45	162/00
Silvana Léa Fetter	24	141/92
Silvério Petronilho	11	398/01
Silvio Siderlei Brauna	31	168/01
Sócrates Gil Silveira Melo	36	010/96

01)-RESCISÃO CONTRATUAL 341/02- HSBC Leasing S/A x P.J.S. Ltda. Ao autor sobre a certidão negativa do oficial em 05 dias. Adv. Orildo Volpin.

02)-INVENTÁRIO 352/02- Espólio de Geneci Gambeta Koehler. Ao autor para prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações. Adv. Santino Ruchinski.

03)-SEPARAÇÃO JUDICIAL 370/01- I.T. x R.V.T. O processo de execução deverá ter rito próprio. Manifeste-se a requerente em 05 dias. Adv. Donizetti de Oliveira.

04)-PAULIANA 364/01- Arcino Candido Sandri x Pedro Benedito e outro. Aos apelados para contra razões. Advs. Claudir José Schwarz - Fernando Mariot.

05)-REPARAÇÃO DE DANOS 003/02- Valdirio Reis Monteiro x Asemc. Julgado procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da importancia de R$- 30.000,00, equivalente a 150 salários mínimos e honorários de 15% e custas processuais. Adv. Helio Querino Jost.

06)-ALIMENTOS 058/02- F.K. x R.J.K. Ao apelado para contra razões. Adv. Claudir José Schwarz.

07)-EXECUÇÃO ALIMENTOS 225/02- R.K. x J.K. Ao exequente para em 05 dias fornecer o endereço do executado. Adv. Alessandra Jeronimo Paganini.

08)-PRESTAÇÃO DE CONTAS 252/01- Ivanor Antonio Peroza x HSBC Bank Brasil S/A. A requerida para que apresente os documentos em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. Orildo Volpin.

09)-REVISIONAL 355/98- Ivanir Maria Pfeffer x Banestado S/A. Ao exequente sobre a manifestação de fls. 185/87 em 05 dias. Adv. Salazar Barreiros Junior.

10)-ARROLAMENTO 471/01- Espólio de Osório Pereira Pinto. A autora para juntada das certidões fiscais. Adv. Rui Figueredo Pereira.

11)-ARROLAMENTO 398/01- Espólio de Otmar Jandrey. A autora para juntada das certidões negativas fiscais. Adv. Silvério Petronilho.

12)-USUCAPIÃO 121/01- Espólio de Miguel Zieleski x Espólio de Waldemar Cappelletto. Ao preparo. Vlr. R$- 486,67. Adv. Divangela P.M. Kuligowski.

13)-BUSCA E APREENSÃO 216/01- Banco Volkswagen S/A x Denilton de Souza. Ao autor sobre a devolução da carta precatória e prosseguimento do feito em 05 dias. Adv. Priscila Geziski.

14)-INVENTÁRIO 206/02- Espólio de Delazil Leodato da Silva. A autora para assinar o termo de compromisso. Adv. João Pereira da Silva Junior.

15)-EXECUÇÃO ALIMENTOS 424/01- A.P.S. e outra x J.J.S. Aos autores para atendimento do parecer ministerial em 05 dias. Advs. Adjaime Marcelo Alves de Carvalho - Adriana Dias de Oliveira.

16)-COBRANÇA 293/01- Agenor Pasquali x Nilo Urbano Cerneck e outros. Ao apelado para contra razões. Adv. Rudi Heringer.

17)-EXECUÇÃO 071/02- Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga x Posto Trevo Nova Aurora Ltda e outros. Ao exequente sobre a certidão do meirinho em 05 dias. Adv. Armando Luiz Marcon.

18)-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 313/02- Celestiano Joaquim Santos x João Elizete Luiz Barbosa. A réplica em 10 dias. Adv. Flavio Mariot.

19)-RETIFICAÇÃO 116/02- Reinaldo Casagrande e Outros x Altair Costa e outros. Ao preparo. Vlr. R$- 396,40. Adv. Renato Luiz Ottoni Guedes.

20)-INVENTÁRIO 287/01- Espólio de Gilberto Paulo Fontana. A inventariante para fornecer dados complementares a avaliação em 05 dias. Adv. Rudi Heringer.

21)-EMBARGOS 467/01- Posto Companheiro de Nova Aurora Ltda x Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda. Determinada a expedição de mandado de manutenção de posse, liminar que será cumprida após prestação de caução em 24,0 horas no valor da avaliação do processo de execução. As partes para especificarem provas em 05 dias. Advs. Emanuel Toledo de Morais - Hilário Orlandi.

22)-INVENTÁRIO 165/93- Espólio de Zilmar Izé. A requerente Grazieli Mattei Izé para prestação de contas em 05 dias. Adv. Nestor Valdo Visintin.

23)-MONITÓRIA 102/98- Copacol x Adir Bassani de Almeida. Indeferido o pedido de fls. 172/173. Adv. Luciano Carlos da Rocha.

24)-EXECUÇÃO 141/92- Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda x Cerealista Braganey Ltda. Deferida a alteração no pólo ativo da execução em favor da Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. A nova exequente para promover o andamento em 05 dias. Advs. Fabiano José Bordignon - Silvana Léa Fetter.

25)-ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS 047/01- Genir José Destri x Manoel dos Santos Fernandes e outros. As partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Advs. Amauri João Ferreira - João Batista Lajus.

26)-INVENTÁRIO 234/00- Espólio de Pedro Fernandes. A autora para atendimento do parecer ministerial em 05 dias. Adv. Rudi Heringer.

27)-INVENTÁRIO 393/99- Espólio de Antonio Zimmermann. Ao inventariante para prestar as últimas declarações em 10 dias. Adv. Ademar Antonio da Silva.

28)-RESSRACIMENTO DE DANOS 378/95- Phenix Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres de Porto Alegre x Nelson Jorge da Rocha Iancoski. Não acolhida a preliminar da defesa. Audiência de instrução e julgamento dia 12-11-02, às 15,30 horas. A autora deverá indicar em 05 dias o endereço do requerido, sob pena de prosseguir sem a produção desta prova. A autora deverá efetuar o preparo das custas para intimação das testemunhas. Advs. Dely Dias das Neves - Luciano Carlos da Rocha.

29)-EMBARGOS 207/99- Fioravante Pierdoná e outros x Banco do Brasil S/A. Aos autores para deposito dos honorários do perito no valor de R$- 1.500,00. Adv. Claudir José Schwarz.

30)-CARTA PRECATÓRIA 104/01- Banestado x Deonilde Vidal. Indeferido pedido de nova avaliação. Advs. Nestor Valdo Visintin - Kennedy Machado.

31)-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 168/01- S.J.F. x J.Z. As partes sobre o laudo de exame de DNA em 05 dias. Advs. Silvio Siderlei Brauna - André de Melo Delgado.

32)-SEPARAÇÃO DE CORPOS 381/02- C.H. x G.H. A réplica em 05 dias. Adv. Luciano Carlos da Rocha.

33)-EXECUÇÃO 183/02- Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda x Maria Aparecida Bisone Tavares. A exequente sobre a juntada do documento de fls. 23 em 05 dias. Adv. Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes.

34)-INVENTÁRIO 114/02- Espólio de Julia Zaramello Renno e outro. A autora para assinar o termo de primeiras declarações em 05 dias. Adv. Airton Martins Molina.

35)-EMBARGOS 274/97- Valmor Zonta e outro x Banestado S/A. Ao embargado para apresentar os documentos indicados as fls. l80/181, em 10 dias. Adv. Adriano de Quadros.

36)-EXECUÇÃO 010/96- Sócrates Gil Silveira Melo x Domingos Accordi Neto. Ao exequente sobre o decurso do prazo e certidão do oficial em 05 dias. Adv. Sócrates Gil Silveira Melo.

37)-EXECUÇÃO 404/00- Decarly Passoni Cia Ltda x Eliandro Bianchin e outro. A exequente sobre a certidão do oficial e andamento do feito. Adv. Moisés Candido Bernartt.

38)-EMBARGOS 325/02- José Antonio Ricato x Irmãos Ferracini Ltda. Ao embargante para preparo das custas iniciais. Adv. Marcelo Márcio de Oliveira.

39)-EMBARGOS 082/02- Afonso Accordi e outro x Banco Bradesco S/A. Ao preparo das custas. Adv. Ronaldo da Fonseca.

40)-EMBARGOS 187/99- Transmezzomo Ltda x Fazenda Nacional. A réplica em 10 dias. Adv. Amauri Carlos Erzinger.

41)-EXECUÇÃO 021/96- Banestado S/A x Antonio Pereira da Silva Confecções Cafelandia e outros. Aos executados sobre a substituição no polo ativo em 05 dias. Adv. Flavio Mariot.

42)-RESCISÃO CONTRATUAL 066/93- Carmin Maria Sartori Wilsen e outro x Construtora Vicky Ltda e outro. Aos requeridos sobre o pedido de ampliação de penhora em 05 dias. Advs. Jamil Josepetti Junior - Sergio Bond Reis.

43)-DESPEJO 060/02- Salvador Garcia Fernandes x Vanderlei Vetorello. Revogado o despacho proferido em audiência e designado o dia 30-10-02, às 15,30 horas para inquirição das testemunhas do autor. Advs. Elisandra Pereira da Silva - Rogério Petronilho.

44)-ARROLAMENTO 399/02- Espólio de Lydia Labloski Danielski. Aos autores para emendarem a inicial em 10 dias. Adv. João Pereira da Silva Junior.

45)-DECLARATÓRIA 162/00- Carla Iara Tavares Stocker x FMC do Brasil Ltda. Ao preparo das custas. Vlr. R$- 141,00. Adv. Sérgio Luiz Zandoná.

46)-INVENTÁRIO 201/99- Espólio de Jaime Marcelo Schechelli. As partes sobre a inventariante ter declinado do encargo e sobre apresentação de prestação de contas em 10 dias. Adv. Ruy Alberto Zibetti.

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM.JU
Dra KETBI ASTIR JOSÉ-JUIZA DE DIREITO
RELAÇAO Nº24/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	005	00337/1991
ADMIR VIANA PEREIRA	044	00095/2002
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	007	00223/1993
ALESSANDRO S.VALLER ZENNI	016	00119/1998
ANIBAL BIM	016	00119/1998
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	008	00284/1996
	010	00138/1997
	006	00177/1992
	035	00023/1998
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	028	00184/2001
AYMAR SOARES DE SOUZA LIM	006	00177/1992
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	014	00345/1997
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	015	00075/1998
DANILO RESENDE LOPES	027	00160/2001
EDILENE LUZ M. GRAF	004	00126/1991
	003	00125/1991
EDIMARA I. WIECZOREK ROSA	004	00126/1991
	003	00125/1991
ENIO DA SILVA BARRETO	043	00091/2001
FABIO APARECIDO FRANZ	007	00223/1993
	029	00072/2002
FLAVIO MULLER	039	00113/2000
GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA	043	00091/2001
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO	024	00151/2000
HORST HURO KILIAN	005	00337/1991
ILZA KAYADE OKADA	001	00374/1987

IRIANEI SILVEIRA DE SOUZA	043	00091/2001
IVANDO SANTOS SOUZA	002	00084/1991
JAIR FELIPES	026	00070/2001
JAIRO BASSO	011	00146/1997
JAMIL JOSEPETTI	031	00208/2002
JOAO ALVES DA CRUZ	028	00184/2001
JOAO FRANCISCO GONCALVES	025	00286/2000
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	011	00146/1997
JOSE MARIA DA SILVA	009	00038/1997
LAERCIO MARCOS GERON	044	00095/2002
LAURO FERNANDO PASCOAL	004	00126/1991
	003	00125/1991
	022	00312/1999
	037	00001/2000
LEONARDO RODRIGUES	034	00232/2002
LUCIANA SOARES RICCI	030	00141/2002
LUCIENE PETERLE	007	00223/1993
LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR	024	00151/2000
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	008	00284/1996
	010	00138/1997
	012	00190/1997
	019	00026/1999
	017	00164/1998
MARCELO LUIZ P. VIEIRA	033	00230/2002
	022	00312/1999
MARCIO ANTONIO SASSO	024	00151/2000
MARCIO BERBET	028	00184/2001
MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI	021	00206/1999
MARIA AUGUSTA D.DE SOUZA	026	00070/2001
MARLISA DIAS PINTO	036	00042/1998
	035	00023/1998
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	011	00146/1997
NEREU VIDAL CEZAR	005	00337/1991
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	005	00337/1991
PEDRO CARLOS PALMA	021	00206/1999
REGIS ALAN BAULI	020	00121/1999
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	014	00345/1997
	015	00075/1998
RODRIGO LUIZ MENEZES	038	00023/2000
ROGERIO E.DE CARVALHO BIM	016	00119/1998
RUI GHELLERE	032	00211/2002
	004	00126/1991
	017	00164/1998
	003	00125/1991
	020	00121/1999
	013	00228/1997
	027	00160/2001
SERGIO MURILO LOUREIRO	042	00033/2001
	040	00030/2001
	041	00031/2001
TOSHIRARU HIROKI	018	00230/1998
WALTER ALEXANDRINO	007	00223/1993
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	023	00088/2000

1.-ALIMENTOS-374/1987-I.J.B.F. x V.B.F.- Sent. fls. 333. "Vistos, etc. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providencia. Em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, sem jugalmento do mérito, o que faço com fudnamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais, porém a isento ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem arbitramento de honorários advocatícios pois não há sucumbência". - Adv. ILZA KAYADE OKADA, LAERCIO MARCOS GERON -

2.-INVENTÁRIO - 84/1991 - ROSEMARI ANASTACIO e outros x JAIME ANASTACIO- Desp.fls. 237. 1- Ante o teor do ofício de fls. 234 ao inventariante sobre o prosseguimento do feito. - Adv. IVANDO SANTOS SOUZA -

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1991-TUDO DIESEL COM.REP.BONBAS INJ.LTDA x TRASOYAMA TRANSP.RODOVIAR.CARGAS- Desp.fls. 89. Decorreu o prazo de suspensão. Manifeste-se o exequente. - Adv. EDILENE LUZ M. GRAF, EDIMARA I. WIECZOREK ROSAS -

4.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 126/1991 - COMERCIO DE PEÇAS NICOSA LTDA x TRANSOYAMA TRANSP. RODOVIA CARGAS - Decorreu o prazo de suspensão. Manifeste-se. - Adv. EDILENE LUZ M. GRAF, EDIMARA I. WIECZOREK ROSAS -

5.-- INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO - 337/1991 - (fase/execução/sentença) - DIAS MARTINS S.A. MERC. E INDUST. x DJALMA KNABBEN e outros - Decorreu o prazo de suspensão. Manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMIR PENHA, NEREU VIDAL CEZAR, HORST HURO KILIAN

6.-INVENTARIO-177/1992-JULIO CESAR CARMONA e outros x MARIA LEITE CARMONA- Desp.fls. 149. Arquive-se. - Adv. AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA e ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-223/1993-D.C.C. x S.A.L.- Desp. fls. 516. 1- Adotando o posicionamento ministerial de fls. 515, cujos pagamentos ministerial de fls. 515, cujos fundamentos fazem parte integrante desta, indefiro o pedido de fls. 495/496, e determino que o formal de partilha seja expedido na forma determinada na decisão de fls. 457. - Adv. WALTER ALEXANDRINO, ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, LUCIENE PETERLE e FABIO APARECIDO FRANZ-

8.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-284/1996-LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CORDEIRO REP/ P/ e outros x ACACIO APARECIDA CORDEIRO- Ao requerido para providenciar as custas processuais de fls. 103, no valor de R$-261,80. - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38/1997-PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA x HERBIFENIX-COMERCIO DE HERBICIDAS AGRIC. LTDA e outros- Decorreu o prazo de suspensão. Manifeste-se o exequente. Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

10.-CONVERS.SEP.JUD.CONS- DIVORCIO - 138/1997-A.A.C. x E.V.D.S.- Ao requerente para providenciar as custas processuais de fls. 68, no valor de R$-344,70. - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO -

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 146/1997 - (fase/execução/sentença) - TEREZINHA DE JESUS CORREA x BANCO DO BRASIL S/A----Cálculo atualizado de fls.143, no valor de R$-1.698,24. - Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO, MAXMILLIAN GOMES COLHADO e JAIRO BASSO-

12.-ALVARA-190/1997-JUVENATO MARQUES CAMPANHA E OUTROS x - Desp.fls. 80. 1- Defiro fls. 79. 2- Suspendo o processo pro 06 meses. 3- Posteriormente, manifeste-se o requerente. - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

13.-INVENTÁRIO - 228/1997 - MINEO OYAMA x LUCIA NAKASHIMA OYAMA - Desp. fls. 77. 1 - Ante o teor da certidão de fls. 76, reconsidero a nomeação do inventariante de fls. 64 e nomeio para o encargo de inventariante o herdeiro Ney Massaki Oyama, devendo o mesmo ser intimado para prestar compromisso legal, no prazo de 05 dias, providenciar o regular andamento do processo. 2- Expeça-se carta precatória intimatória para a Comarca de Maringá. - Adv. RUI GHELLERE-

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 345/1997 - APARECIDO ZANATTA x LOURDES DORETTO BENETTI e outros- Desp.fls. 107. 1- Por ora, indefiro o petitório de fls. 105/106, devendo a ampliação de penhora ocorrer após a avaliação do bem já constritado. 2- A intimação para interposição de embargos é complemento da citação do processo executório, de modo que deve ser pessoal e assim sendo determino que a executada Nanci Doretto Benetti seja intimada para querendo interpor embargos no prazo de 10 dias (endereço de fls. 82). -----Ao exequente para providenciar a retirada de Carta Precatória. - Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/1998-POLICLINICA S.MARCOS DE C.MOURAO x CARLOS ALBERTO SILVA e outros- Desp. fls. 51. 1- Defiro fls. 49/50. 2- Penhore-se o bem indicado, intimando-se os devedores para inerposição de embargos no prazo de 10 dias. "Ao exequente para providenciar as custas da diligencia do Sr. Oficial de Justiça". - Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO-

16.-EMBARGOS RETENÇÃO POR BENFEI. - 119/1998 - (FASE/EXECUÇÃO/SENTENÇA) - MANOEL GOMES NASCIMENTO NETO x FELICIO J.D.ALVES CYRINO e outros - Desp. fls.83. 1- Intime-se pessoalmente o exequente via correio ARMP para providenciar o regular andamento do processo, no prazo 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, o que determino com fundamento no artigo 267 parágrafo 1º do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO S.VALLER ZENNI-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-164/1998-EDNIR LOPES TUNES e outros x JOAQUIM ROSA- Desp.fls. 78. 1- Ante o teor da certidão de fls. 77, remeta-se os autos para a Distribuição a fim de regularizar a situação processual. 2- Após a distribuição, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no boletim mensal, nos termos já determinados às fls. 74. - Adv. RUI GHELLERE e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

18.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 230/1998 - QUALIVEST CONFECÇOES LTDA e outros x BOA VISTA INTERATLANTICO S/A- Desp. fls. 170. 1- Ante o teor da certidão de fls. 169, ao distribuidor para regularização do feito. 2- Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no boletim mensal. - Adv. TOSHIRARU HIROKI-

19.-AUTORIZACAO JUDICIAL-26/1999-MARIA A.J.R.DOS SANTOS x - Desp.fls. 58. 1- Defiro fls. 57. 2- Arquivem-se estes autos, observadas as formalides legais, dando-se baixa no boletim mensal, devendo a parte interessada pleitear com seus direitos em procedimento próprio. - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

20.-MONITORIA-121/1999-FERRARI & ZAGOTTO LTDA x DOMINGOS DIAS TUNES- Desp.fls. 81. Arquive-se. - Adv. REGIS ALAN BAULI e RUI GHELLERE-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/1999-JOSE ARNALDO PONTIN e outros x BANCO BRADESCO SA- Desp.fls. 180/182. tópico final: "...2- Assim sendo, reconsidero o determinado no item 02 do despacho de fls. 162 e o despacho de fls. 170, deixando-se de analisar, por ora, o petitório de fls. 178. 3- Em consequência, detemino a realização de prova pericial contábil a ser realizada pelo Sr. Sérgio Bergo de Carvalho, o qual receberá seus honorários, a final, pela parte vencida, se não for beneficiário da Justça Gratuita. 4- Intime-se o perito nomeado para aceitação do encargo e para realização dos trabalhos, respondendo os quesitos apresentados nos autos, o qual terá o prazo de 30 dias para juntada do laudo pericial no processo. Adv. MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI e PEDRO CARLOS PALMA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/1999- (fase/execução/sentença) - SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL x UNIAO - FAZENDA NACIONAL - Desp. fls. 234. 1- A exequente (Uniao Federal), às fls. 33, requer a penhora do credito, que a executada (Sabaralcool - S/A Açúcar e Álcool) esta na iminência de receber, atraves dos autos nº 00.01.05604-2, em tramite na 5ª Vara Federal de Curitiba-Pr e através dos autos nº 99.0020073-0, em tramite na 11º Vara Federal de Curitiba-Pr. 2- O pedido merece atendimento por este Juizo, porque a penhora efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 24 não teve sua propriedade comprovada; porque por se tratar de bem de uso exclusivo de usina de cana de Açúcar dificilmente será arrematado por algum interessado e porque a penhora não obedeceu a ordem descrita no artigo 11 da Lei nº 6.830/80. 3- Diante de tais fatos, defiro o requerimento de fls. 33 para o fim de determinar, como determino A PENHORA do crédito que a executada tem a receber nos autos de nº 00.01.05604-2 em tramite na 5ª Vara Federal de Curitiba-Pr e nos autos nº 99.0020073-0, em tramite na 11ª Vara Federal de Curitiba-Pr, na quantia suficiente para a cobertura do credito. 4- Expeça-se com urgencia, carta precatória, nos termos requeridos, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever quando de sua diligencia o valor que a embargante tem direito a receber em tais autos. 5- Oportunamente, voltem para apreciação dos demais requerimentos formulados. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

23.-INVEST. PATERNI. CUM. ALIMENTOS - 88/2000 - M.P. e outros x C.R.M. - Desp. fls. 55. 1- Defiro fls. 94. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2002 às 16:00 horas, o que faço com fundamento no artigo 125, inciso IV do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente. - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

24.-- INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM BENS SEGURADOS - 151/2000 - KVITSCHAL E RIEKE LTDA x BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL SA - Desp.fls. 383/384. "Vistos, etc. Companhia de Seguros Aliança do Brasil, qualificada nos autos, através de advogado, oferece Embargos de Declaração da sentença prolatada às fls. 367/375, expondo seus fundamentos fáticos e jurídicos às fls. 378/381, alegando contradição no que se refere ao arbitramento de indenização por danos marais, qualificando-se na fundamentação a quantia de R$-12.000,00 e no dispositivo a quantia de R$-20.000,00. Os embargos foram interpostos no prazo legal previsto no artigo 536 do CPC. Em síntese, é o relatório. Decido. Conheço dos embargos e os acolho, pois realmente houve contradição na fixação da indenização por danos morais na sentença prolatada às fls. 367/375, devendo prevalecer o valor mancionado na fundamentação cosntante às fls. 374, qual seja, o valor de R$-12.000,00, corrigido pelo INPC, a partir da data da sentença, devendo-se incidir juros moratórios de 0,5% ao mês, devidos a partir da citação, a título de indenização por dano morais. No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. Posto isto, retifique-se o registro da sentença, anotando-se. - Adv. LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR, MARCIO ANTONIO SASSO e GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO-

25.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD . - 286/2000 - EQUIPE DISTR. DE MEDIC. COM. REPRES. LTDA x SERGIO NEVES DE OLIVEIRA - Desp. fls. 82. 1- Intime-se pessoalmente o exequerente via correio ARMP para providenciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, o que determino com fundamento no artigo 267 parágrafo 1º do Código de Processo Civil. - Adv. JOÃO FRANCISCO GONÇALVES -

26.-ORDINARIA-70/2001-APARECIDO GAZOLA x BANCO ITAU SA- Desp.fls. 97. 1- Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2002, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogados habilitados a transigir. --- "Ao requerente para providenciar a retirada da carta de intimação"- Adv. MARIA AUGUSTA D.DE SOUZA MANFRIN e JAIR FELIPES-

27.-ORDINARIA-160/2001-VANDERLEI APARECIDO DO PRADO x JESUINO PIVETA e outros.Desp.de fls.57, tópico final."...2- Sem prejuízo, considerando que houve convocação dessa Magistrada, pela vice presidência do Tribunal de Justiça para participar de um curso no dia 29.08.2002, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07.11.02, às 15:30 horas, momento em que se procederá o depoimento pessoal das partes e a oitiva da testemunha Nanci Doretto Benetti do Prado, nos termo já determinados às fls.49. 2- As partes e a testemunha referida deverão ser intimadas para comparecimento via correio ARMP e os advogados via Diário Oficial. Ao autor p/ providênciar o recolhimento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RUI GHELLERE e DANILO RESENDE LOPES-

28.-COBRANÇA - 184/2001 - DAMIÃO GIROLDO x COMERCIAL DESTRO LTDA - "Conf. ofício sob nº 564/02 da 3ª V.Civel da Comarca de Cascavel-Pr, informando que fora redesignado o dia 11/02/2003, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha Osvaldo Panissa". - Adv. JOAO ALVES DA CRUZ, MARCIO BERBET e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

29.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 72/2002 - MARCOS ALVES DE LIMA x DAYANE CAROLINA DE CAMARGO- Desp.fls. 54. 1- Recebo os embargos retro interpostos (fls. 42/51). 2- Ao embargado para querendo responder no prazo de 10 dias. - Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

30.-PROTESTO JUDICIAL-141/2002-ILZA KAYADE OKADA x FABRICIO LINHARES GALANTE- "Ao requerente para providenciar a retirada de Edital para publicação". - Adv. LUCIANA SOARES RICCI-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-208/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LDATA S/C x OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES- Desp.fls. 28. 1- Defiro fls. 27. Comunique-se o Sr. Oficial de Justiça. 2- Posteriomente, manifeste-se o requerente. - Adv. JAMIL JOSEPETTI-

32.-ARROLAMENTO - 211/2002 - BENEDITA AMELIA QUARESMA E OU x SEBASTIAO QUARESMA - ESPOLIO - Sent. fls. 62. Vistos etc... 1- Julgo por sentença, para que produza seus atos de arrolamento dos bens deixados pelo de cujus Sebastião Quaresma, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2- Transitada em julgado, dê-se vista a Fazenda Pública, para os fins do parágrafo 2º do art. 1.031 do Código de Processo Civil. 3- Pagas as custas, expeça-se formal de partilha, e, a seguir, arquive-se. 4- P.R.I. - Adv. RUI GHELLERE-

33.-- CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE CONTRATO - 230/2002 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Desp.fls. 11. 1- concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Concedo, outrossim, ao requerente o prazo de 10 dias para emendar a inicial, instruindo o seu pedido com documento comprobatório da negativa do banco em fornecer os documentos solicitados pelo autor, a fim de se caracterizar a pretensão resistida e se possibilitar a formação do litígio, sob pena de indeferimento liminar do pedido inicial. - Adv. MARCELO LUIZ P. VIEIRA-

34.-COBRANÇA - 232/2002 - CAMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x JERUSALEM MILANI DE LIMA - Ao requerente para providenciar as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. LEONARDO RODRIGUES-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 23/1998-FAZ.PUB.EST.PR x COMERCIAL A S ALVES S/A- Desp.fls. 80. 1- Defiro fls. 79. 2- Redesigne-se em Cartório datas para praceamento do bem penhorado, expedindo-se os devidos editais e publicando-se na forma da Lei (sumula 128 do STJ). 3- Oportunamente, atualize-se a conta geral e a avaliação. 4 - Intime-se, o devedor, pessoalmente. ---"Fora designado o dia 13/11/2002 e 03/11/2002, às 13:00 horas, para 1ª e 2ª praça, do bem penhorado".- Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO e MARLISA DIAS PINTO-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 42/1998 - FAZ.PUB.EST.PR x COMERCIAL A S ALVES S/A- Desp.fls. 115. 1- Defiro (fls. 112). 2- Designem-se em Cartório datas para praceamento do bem penhorado, expedindo-se os devidos editais e publicando-se na forma da lei (Súmula 128 do STJ). 3- Oportunamente, atualize-se a conta geral e a avaliação. 4 - Intimem-se, os devedores e credores hipotecários, se houver pessoalmente".----"Fora designado os dias 13/11/2002 e 03/12/2002 às 14:30 horas, para 1ª e 2ª praça, do bem penhorado". ------"Ao exequente para providenciar a retirada de edital e de Carta Precatória". - Adv. MARLISA DIAS PINTO-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS- 1/2000 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL x SABARALCOOL SA AÇUCAR E ALCOOL - Desp. fls. 106. 1 - A requerente (União Federal), as fls. 105, requer a penhora do credito, que a executada (Sabaralcool - SA Açucar e Alcool esta na iminência de receber, atraves dos autos nº 00.01.05604-2, em tramite na 5º Vara Federal de Curitiba-Pr. 2- O pedido merece atendimento por este juízo, porque a penhora efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 39 não teve sua propriedade comprovada, como bem afirmou a exequente em sua petição de fls. 41/42; porque por se tratar de bem arrematado por algum interessado e porque a penhora não obedeceu a ordem descrita no artigo 11 da lei nº 6.830/80. 3- Por outro lado, nota-se atraves do documentos de fls. 103 que a executada Sabaralcool - SA Açucar e Alcool esta inadimplente com os seus pagamentos ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS e que a sua adesão ao Programa não foi homologadas até o presente momento. 4- Diante de tais fatos, defiro o requerimento de fls. 105 para o fim de DETERMINAR, como determino, A PENHORA do credito que a executada tem a receber nos autos de nº 00.01.05604-2 em tramite na 5º Vara Federal de Curitiba-Pr. 5- Expeça-se, com urgência, carta precatória, nos termos requeridos, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever quando de sua diligência o valor que embargante em direito a receber em tais autos. 6 - Oportunamente, voltem para apreciação dos demais requerimentos formulados. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

38.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-23/2000-CONSELHO REG.FARMACIA PR x HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES- Desp. fls. 31. Aquive-se. - Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-113/2000-Oriundo da Comarca de 2ªV.CIV. PRIMAVERA DO LESTE-MT -COMERCIO DE PROD.AGRIC.FERRARIN LTDA x ADILSON ANTONIO SANTIAGO e outros- "Ao exequente para providenciar as custas remanescentes no valor de R$-22,00". -- Adv. FLAVIO MULLER-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2001-Oriundo da Comarca de J.FED.V.C.MOURAO -CAIXA ECON.FED-CEF x REGINALDO FERREIRA DE LIMA e outros- Desp. fls. 17. J. aos autos. Aguarde-se por 120 dias em cartório. - Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO-

41.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL- 31/2001 - Oriundo da Comarca de J.FED.V.C.MOURAO - CAIXA ECON.FED. CEF x MARIA AP.VENDRAMINE - Desp.fls. 17. J. aos autos. Aguarde-se por 120 dias em cartório. - Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2001-Oriundo da Comarca de J.FED.V.C.MOURAO - CAIXA ECON.FED-CEF x TEREZINHA DE JESUS DUARTE- Desp. fls. 17. --J. aos autos. Aguarde-se por 120 dias em Cartório. --Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/2001-Oriundo da Comarca de 2ªV.CIV.PORTO ALEGRE-RS -SLC JOHN DEERE S/A x AMILTON DO LAGO SANTIAGO e outros- Desp.fls. 69. 1- Ante teor do petitório de fls. 64/67 e ante a possibilidade de ter ocorrido nulidades processuais que causam cerceamento de defesa, suspendo a realização das praças designadas e determino a manifestação do exequente, ante as alegações retro. - Adv. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA, ENIO DA SILVA

BARRETO e IRIANEI SILVEIRA DE SOUZA-

44.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL - 95/2002 - Oriundo da Comarca de V. CRIM. IVAIPORA-PR - MARISA VIANA PEREIRA BONETTE x ANTONIO BONETTE - Desp. fls. 02. D.R.A Para cumprir o ato deprecado, designo o dia 15/10/2002, às 14:00 horas.-----(Ao requerido para providenciar o preparo das custas processuais inclusive diligência do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ADMIR VIANA PEREIRA e LAERCIO MARCOS GERON-

FORMOSA DO OESTE

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PR
ÚNICA VARA CÍVEL – RELAÇÃO Nº 11/2002.
JUIZ DE DIREITO: ELAINE CRISTINA SIROTI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	023	00095/1996
	002	00260/1987
	001	00204/1987
ADELINO VALDIR DE OLIVEIR	076	00056/2001
ADENILSON CRUZ	075	00050/2001
ADRIANO DE QUADROS	054	00136/1999
ALCEU FERNANDES CENATTI	043	00200/1998
	103	00013/1999
	019	00014/1996
	013	00047/1995
	106	00106/1998
	018	00521/1995
	015	00357/1995
	014	00254/1995
	032	00029/1997
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	057	00296/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	089	00065/2002
ANA PAULA FINGER	026	00337/1996
	055	00174/1999
	025	00335/1996
ANDRE DE MELO DELGADO	041	00153/1998
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	063	00150/2000
	077	00077/2001
	071	00342/2000
	081	00215/2001
	059	00073/2000
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA	047	00335/1998
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	008	00101/1989
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	045	00272/1998
	052	00063/1999
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	008	00101/1989
ARMANDO LUIZ MARCON	023	00095/1996
AUGUSTINHO DA SILVA	007	00747/1987
	013	00047/1995
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	108	00088/2002
CARLA MARGOT MACHADO SELE	103	00013/1999
	057	00296/1999
	104	00017/2000
CARLOS VICTOR BRUNE	069	00251/2000
	092	00126/2002
	099	00181/2002
	060	00086/2000
	051	00025/1999
	049	00003/1999
CASSIPORE DIPP BALHS	086	00358/2001
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	057	00296/1999
CLAUDIOMIR MARTINI	104	00017/2000
CLOVES PINHEIRO DA SILVA	091	00100/2002
DARY SOARES*	035	00222/1997
DEMERVAL RIBEIRO VIANA	109	000369/1997
	110	000096/2001
DIRCEU BARSZCZ	031	00453/1996
	105	00089/2002
DIRCEU CARLOS CENATTI	088	00048/2002
	040	00150/1998
DIRLEI DE SOUZA	071	00342/2000
DONIZETTI DE OLIVEIRA	029	00381/1996
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	010	00169/1992
ELISANDRA PEREIRA DA SILV	042	00183/1998
ELVIS BITENCOURT	062	00143/2000
	061	00142/2000
	108	00088/2002
ENIO EXPEDITO FRANZONI	021	00061/1996
ERICO AUGUSTINHO BRIZZI	024	00228/1996
ERICO DE CASTRO	064	00172/2000
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	072	00349/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	086	00358/2001
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	088	00048/2002
GENESIO NAILOR FINGER	026	00337/1996
	055	00174/1999
	006	00560/1987
	003	00527/1987
	005	00543/1987
	004	00536/1987
	025	00335/1996
	072	00349/2000
	040	00150/1998
GILBERTO ROSSETO	050	00010/1999
	069	00251/2000
	099	00181/2002
	060	00086/2000
	043	00200/1998
	007	00747/1987
	056	00239/1999
	051	00025/1999
	049	00003/1999
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	106	00106/1998
HERDER MARTINEZ DAL COL	047	00335/1998
ILMO TRAGUETA	050	00010/1999
	102	00027/1997
	016	00385/1995
	056	00239/1999
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	020	00047/1996
	064	00172/2000
	029	00381/1996
	039	00051/1998
	067	00237/2000
ISMAEL DONIZETI PETRUCI-J	037	00302/1997
IVO DYNIEWICZ	073	00002/2001
JAIR APARECIDO ZANIN	045	00272/1998
JOAO GIANINNI	010	00169/1992
	053	00082/1999
JOAO MARIA CORREA	033	00049/1997
	031	00453/1996
	021	00061/1996
	015	00357/1995
	014	00254/1995
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	021	00061/1996
JOSE CARLOS MARQUES	070	00269/2000
	012	00040/1995
JOSE DEVANIR FRITOLA	021	00061/1996
JOSE FERNANDO MARUCI	079	00177/2001
	094	00145/2002
	024	00228/1996
	080	00184/2001
JOSE FERNANDO PREZOTTO	051	00025/1999
	049	00003/1999
	008	00101/1989
JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	033	00049/1997
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	017	00478/1995
	069	00251/2000
	023	00095/1996
	063	00150/2000
	074	00049/2001
	058	00042/2000
	024	00228/1996
	029	00381/1996
	007	00747/1987
	022	00082/1996
	012	00040/1995
	083	00270/2001
	078	00147/2001
	084	00293/2001
	066	00224/2000
	011	00269/1994
	042	00183/1998
JOSE MIGUEL DA SILVA	010	00169/1992
	053	00082/1999
	005	00543/1987
	004	00536/1987
	059	00073/2000
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	044	00205/1998
LAURINDETE CORREA DA SILV	048	00349/1998
	028	00341/1996
LAURINDETE CORREA DA SILV	039	00051/1998
LEOCIR JOAO RODIO	033	00049/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	097	00174/2002
	098	00175/2002
LUCIANO CARLOS DA ROCHA	041	00153/1998
LUIZ CARLOS RICATTO	035	00222/1997
	065	00202/2000
	082	00257/2001
	044	00205/1998
MAFALDA GOMES RIBEIRO	036	00272/1997
MARCELA LEILA RODRIGUES D	079	00177/2001
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	070	00269/2000
	034	00112/1997
	092	00126/2002
	099	00181/2002
	076	00056/2001
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	100	00288/1984
	101	00289/1984
MARCIA ELIZA DE SOUZA*	035	00222/1997
	065	00202/2000
	083	00270/2001
	078	00147/2001
	084	00293/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	094	00145/2002
MARIA DE FATIMA CESCONETT	073	00002/2001
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	047	00335/1998
MOISES CANDIDO BERNARTT	087	00046/2002
	018	00521/1995
	088	00048/2002
	085	00326/2001
NANCI TEREZINHA ZIMMER	001	00204/1987
NERILDA BITENCOURT VENDRA	108	00088/2002
NILBERTO RAFAEL VANZO	079	00177/2001
	024	00228/1996
	080	00184/2001
	107	00049/2001
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	010	00169/1992
ORILDO VOLPIN	034	00112/1997
	030	00445/1996
	032	00029/1997
OSMAR CODOLO FRANCO	064	00172/2000
OSORIO ALBERTO CARAZZAI	075	00050/2001
OSVALDO KRAMES NETO	027	00340/1996
	028	00341/1996
PAULO AFONSO GONCALVES	026	00337/1996
	055	00174/1999
	077	00077/2001
	080	00184/2001
	041	00153/1998
	072	00349/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	108	00088/2002
PAULO ROBERTO LUVISETI	030	00445/1996
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	102	00027/1997
RICARDO BARROS DE ASSIS	096	00173/2002
RITA DE CASSIA DENARDIN	047	00335/1998
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	106	00106/1998
ROGERIO BATISTA AYRES	020	00047/1996
	038	00018/1998
	009	00223/1990
	045	00272/1998
	052	00063/1999
	058	00042/2000
	036	00272/1997
	067	00237/2000
ROGERIO PETRONILHO	070	00269/2000
	087	00046/2002
	034	00112/1997
	099	00181/2002
	043	00200/1998
	095	00164/2002
	103	00013/1999
	025	00335/1996
	013	00047/1995
	106	00106/1998
	046	00328/1998
	014	00254/1995
	032	00029/1997
ROQUE BURIN	047	00335/1998
ROSIVAL PETRONILHO	095	00164/2002
	093	00134/2002
RUBENS JOSE DA COSTA	018	00521/1995
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	054	00136/1999
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	071	00342/2000
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*	035	00222/1997
	017	00478/1995
	100	00288/1984
	101	00289/1984
	065	00202/2000
	082	00257/2001
SILVERIO PETRONILHO	034	00112/1997
	068	00246/2000
	006	00560/1987
	005	00543/1987
	004	00536/1987
	025	00335/1996
	029	00381/1996
	046	00328/1998
SILVIA MATTEI	064	00172/2000
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	088	00048/2002
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	090	00083/2002
	037	00302/1997
	008	00101/1989
VALMIR BRITO DE MORAIS	004	00536/1987

1.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-204/1987-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e outros x REINALDO MADEIRA DA SILVA e outros -Ao exequente sobre os ofícios juntados. -Adv.ADELINO MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

2.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-260/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x ANTONIO SOARES DA SILVA e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ADELINO MARCON-

3.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-527/1987-BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A. x ANTONIO LUDGERO e outros -Ao Exequente, para que providencie o andamento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

4.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-536/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x ANTONIO LUDGERO e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAIS, GENESIO NAILOR FINGER, JOSE MIGUEL DA SILVA e SILVERIO PETRONILHO-

5.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-543/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x ANTONIO LUDGERO e outros -Ao Exequente, para que providencie o andamento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, JOSE MIGUEL DA SILVA e SILVERIO PETRONILHO-

6.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-560/1987-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO LUDEGERO -Ao Exequente, para que providencie o andamento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e SILVERIO PETRONILHO-

7.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-747/1987-COPACEL S/A. - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS x CLOVIS CANDIDO DE SOUZA e outros - Diga a parte Exequente se houve integral cumprimento do acordo, devendo, em caso positivo, efetuar o preparo da conta de custas. -Adv. GILBERTO ROSSETO, AUGUSTINHO DA SILVA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

8.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-101/1989-NILSON HERINGER x DISBEMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e outros -Ao exeqüente para preparo da conta (R$ 521,27). -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, ANTONIO RODRIGUES SIMOES e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

9.-INVENTARIO-223/1990-ANTONIO DA SILVA x EUNICE CAIRES DA SILVA - ESPOLIO -Manifeste-se o Inventariante sobre as respostas aos oficios expedidos. -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-

10.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-169/1992-JOSE BRASIL x JOSE ANTONIO BRUNO -"Homologo a transação efetuada entre as partes neste processo. Custas e honorários conforme o pactuado. Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo. Decorrido prazo razo vel para cumprimento, diga o requerente." -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO e JOAO GIANINNI-

11.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-269/1994-ROBERTO PADOVAN x EUGENIO CANTARELLA -"Homologo a desistência. Julgo Extinto o processo. Baixe-se a distribuição. Custas pelo Autor. Oportunamente arquive-se" -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

12.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-40/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x BONANO E BONANO LTDA. e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-47/1995-MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA x COPACEL S/A. - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS -Manifeste-se a parte Embargante acerca do integral cumprimento do acordo, devendo, em caso positivo, efetuar o preparo da conta de custas. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, ROGERIO PETRONILHO e AUGUSTINHO DA SILVA-

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-254/1995-ADEMAR LAZZERI DA SILVA x PEDRO OLMO TALGA -Ao autor para preparo da conta (R$ 411,82). -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, ROGERIO PETRONILHO e JOAO MARIA CORREA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-357/1995-ADEMAR LAZZERI DA SILVA x PEDRO OLMO TALGA -Ao autor para preparo da conta (R$ 746,22). -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e JOAO MARIA CORREA-

16.-ALIMENTOS-385/1995-P.M.S. x D.A.S. -"Ante o não atendimento da parte requerente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, (art. 267, inc. III e par. 1º do CPC) condenando-a ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido, conforme art. 20, par. 4º, do CPC, devendo observar o art. 12 da Lei 1060/50. Arquive-se" -Adv. ILMO TRAGUETA-

17.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-478/1995-ANGELICA PEREIRA ROMERO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Manifeste-se a exeqüente ante os termos da petição de fls. 195. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

18.-ORDINARIA-521/1995-FABIO ROGERIO DE SOUZA MENDES e outros x ANIBAL MENDES e outros -Digam os interessados acerca da avaliação de 25% (vinte e cinto por cento) dos imóveis matriculados sob nº 1.189 e 12.908 no CRI desta cidade e comarca (fls. 11/12), e do imóvel urbano matriculado sob nº 3.645 no mesmo oficio (fls. 42), no valor total de R$ 165.200,00. -Adv. RUBENS JOSE DA COSTA, MOISES CANDIDO BERNARTT e ALCEU FERNANDES CENATTI-

19.-ALVARA-14/1996-ENEDINA MARIA DA SILVA x ESTE JUIZO (INSS) -Prestem-se as devidas contas, no prazo de 10 (dez) dias, na forma requerida pelo Ministério Público. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

20.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-47/1996-APARECIDA DE FATIMA CHERUBIM x EMILIO FERNANDES -Diga o exequente acerca da nomeação à penhora. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e ROGERIO BATISTA AYRES-

21.-PEDIDO DE FALENCIA-61/1996-OSTEN FERRAGENS LTDA. x MADEIREIRA ABAPA LTDA. -Diga o síndico sobre a realização da arrecadação dos bens, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, JOAO MARIA CORREA e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-82/1996-R.C.P. x L.C.R. -À requerente para que emende o pedido de fls. 83/84, devendo observar o art. 646 e seguintes do CPC. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

23.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-95/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS GUARANY LTDA. e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

24.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-228/1996-ROBERTO DA SILVA CHAVES x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL e outros -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Custas pelo requerente. " -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, NILBERTO RAFAEL VANZO, ERICO AUGUSTINHO BRIZZI e JOSE FERNANDO MARUCI-

25.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-335/1996-BANCO BRADESCO S/A. x TRANSPORTES SUZANA DE NOVA AURORA LTDA. e outros - Cumpra-se o Oficio de fls. 61, envie-se a 5ª Camara Civel do Tribunal de Alcada (Apelacao Civel nº 197650-7) os presente autos. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER x SILVERIO PETRONILHO e ROGERIO PETRONILHO-

26.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-337/1996-BANCO BRADESCO S/A. x S.A.L. ENS E CIA. LTDA. e outros -Indeferido o pedido de expedição de mandado de emissão de posse, eis que consoante informação prestada pelo Sr. Depositário Público, às fls. 174 verso, o imóvel é ocupado por terceiros estranhos à execução, sendo imperativa a interposição de ação possessória específica. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e PAULO AFONSO GONCALVES-

27.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-340/1996-I. RIEDI E CIA. LTDA. x LOURIVAL BERNARDINO -Digam os interessados sobre a avaliação e conta geral (R$ 85.800,00 e R$ 2.640,90, respectivamente). -Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

28.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-341/1996-I. RIEDI E CIA. LTDA. x ANESIO BERNARDINO e outros -Digam as partes sobre a avaliação e conta geral (R$ 5.000,00 e R$ 13.515,06, respectivamente). -Adv. OSVALDO KRAMES NETO e LAURINDETE CORREA DA SILVA-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-381/1996-A.L. x

C.P. -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Custas pelo requerido. Arquive-se." -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, SILVERIO PETRONILHO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

30.-ANULAÇÃO ATO JURIDICO (ORD)-445/1996-JOSE FERREIRA DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal de quinze (15) dias, o recurso recebido com efeitos devolutivo e suspensivo. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e ORILDO VOLPIN-

31.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-453/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x JOSE ANTONIO ZAMPIERI e outros -Aguarde-se o processamento dos embargos (227/98) face o efeito suspensivo de sua apelacao. -Adv. DIRCEU BARSZCZ e JOAO MARIA CORREA-

32.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-29/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x B. J. K. AUTO POSTO LTDA. e outros -Aos executados para preparo da conta (R$ 408,37). -Adv. ORILDO VOLPIN, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

33.-EMBARGOS-49/1997-APARECIDO JOSE WEILLER x MARIO ALOISIO SCHNEIDER -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal de quinze (15) dias, o recurso recebido com efeito devolutivo. -Adv. JOAO MARIA CORREA, JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES e LEOCIR JOAO RODIO-

34.-DEPOSITO-112/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x N. BOCALON E CIA. LTDA. -Diga o requerente ante os termos da certidão supra (recusa pelo Banco Itaú no recebimento do cheque, ante a alegação de prescrição do título). -Adv. ORILDO VOLPIN, ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e SILVERIO PETRONILHO-

35.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-222/1997-GENIR GESQUI CREMON x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Manifeste-se a exeqüente ante os termos da petição de fls. 237. -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*, MARCIA ELIZA DE SOUZA* e DARY SOARES*-

36.-EMBARGOS-272/1997-DJALMA DE PAULA FERREIRA e outros x MATEUS RIBEIRO GRANADO -Insurgiu-se o embargado contra o não recebimento do recurso de apelação interposto contra a decisão de fls. 239/245, argumentando que o apelo foi protocolado no último dia do prazo, sendo a petição remetida via fax e substituída posteriormente pelo original. Razão assiste ao embargado, eis que realmente houve equívoco do juízo na contagem do prazo, eis que se baseou no carimbo de juntada de fls. 247 verso, contendo a data de 22 de maio de 2002, não se atentando para a certidão de fls. 266 que atesta que a petição de apelação e razões de recurso foram recebidos via fax no dia 21 de maio de 2002. Desta feita, em sede de juízo de retratação, revogado o despacho de fls. 267, uma vez que tendo sido encaminhada petição de recurso via fax no dia 21 de maio de 2002, último dia do prazo para interposição da apelação, mister reconhecer pela tempestividade do apelo. Recebido, assim, o recurso de apelação em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-arrazoar o recurso, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e MAFALDA GOMES RIBEIRO-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-302/1997-JOSE FERNANDO PREZOTTO x PREFEITO MUNICIPAL DE JESUITAS-PR. -Às partes, para que cumpram o acordo homologado nos embargos 262/99, pagando conta de custas atualizadas devidamente atualizadas. -Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE*-

38.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-18/1998-EULALIO PIVETA x FRANCISCO ANTONIO DE PAULA NETO e outros Ao Exequente, sobre a conta geral (R$ 43.560,00) e para que proceda o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 75,00. -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-

39.-RECLAMACAO TRABALHISTA-51/1998-WANDERLEY SOARES DE LIMA x MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE -Ao autor para preparo da conta (R$ 439,32). -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e LAURINDETE CORREA DA SILVA*-

40.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-150/1998-BANCO BRADESCO S/A. x JOSE CARLOS BISONE SANTIAGO e outros -Ao executado para preparo da conta (R$ 625,17). -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e DIRCEU CARLOS CENATTI-

41.-MONITORIA-153/1998-ROMILDA SALINA CLEMENTE x WANDERLEY AMBROSIO e outros -Ao requerente para que, impreterivelmente no prazo de cinco (5) dias, providencie a juntada da petição original do fax de fls. 46/47, sob pena de desentranhamento, bem como a extinção do feito, sem julgamento de mérito. -Adv. LUCIANO CARLOS DA ROCHA, ANDRE DE MELO DELGADO e PAULO AFONSO GONCALVES-

42.-SEPARACAO LITIGIOSA-183/1998-E.R.S. x J.A.S. -JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e DECRETO a separação judicial do casal, com fundamento no art. 5º da Lei 6.515/77 c/c. art. 231, inc. II, do Código Civil. Reconhecendo culpado o réu, DECLARO cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (art. 3º da Lei citada). A autora dever voltar a usar o nome de solteira. CONDENO o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), atendido o par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Expeçam-se os necessários mandados. Oportunamente arquive-se. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ELISANDRA PEREIRA DA SILVA-

43.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-200/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros -Aos interessados, sobre a avaliação (R$ 42.140,00). -Adv. GILBERTO ROSSETO, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

44.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-205/1998-P.S.R. x A.C. – Observado o art. 520, inc. II, revogo a parte final do ítem 1 do despacho de fls. 158 e recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória dos alimentos. -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO x JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

45.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-272/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x OLIDER TERIN e outros -Extinto o processo, ante a desistencia formulada pelo autor (arts. 158 e 267, VIII do CPC). Custas pelas partes. Arquivem-se. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, JAIR APARECIDO ZANIN e ROGERIO BATISTA AYRES-

46.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-328/1998-THAIZA SUZANNE DA SILVA x ESTE JUIZO -Julgo por sentença a prestação de contas apresentada pela parte requerente, para os efeitos da lei. -Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

47.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-335/1998-LEONILDO SAVANI x COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA. - COAMO e outros -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e com fulcro no art. 159 e 1.521, inc. III, do Código Civil, art. 5º, inc. X, da Constituição Federal e art. 131 do Código de Processo Civil, CONDENO a requerida ao pagamento de: - pensão mensal no importe de 1 (um) salário mínimo com início na data do evento danoso até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos, devendo as prestações vencidas ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros no importe de 6% (seis por cento) ao ano; - indenização por dano moral, no importe de 100 (cem) salários mínimos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais a contar da data do acindente. Tratando-se a requerida de pessoa jurídica de grande porte, sendo uma das maiores cooperativas do país, suspendo-a quanto a constituição de capital para assegurar o cumprimento do julgado, determinando, entretanto, que proceda a inclusão do autor na sua folha de pagamento, observando o valor da pensão fixada. CONDENO, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios à procuradora do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, a ser apurada pelo soma das prestações vencidas e vincendas, observado o grau de zelo da advogada, o lugar da prestação de serviço, a natureza e importância do trabalho realizado e o tempo dispendido pela nobre procuradora (par grafos 3º e 5º do art. 20, do Código de Processo Civil). Por fim, JULGO PROCEDENTE, com esteio no art. 70, inc. III, do Código de Processo Civil, a denunciação da lide formulada pela requerida SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÌTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS - que dever responder, também, pelos honorários dos doutos patronos da litisdenunciada, ora fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), dada a pronta aceitação da responsabilidade pela seguradora. -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, ROQUE BURIN, HERDER MARTINEZ DAL COL, RITA DE CASSIA DENARDIN e ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-

48.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-349/1998-INDUSTRIA METALURGICA MCA LTDA. x ALUMINIOS GAIOTTO LTDA. -Ao exequente para preparo da conta (R$ 320,77). -Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

49.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-3/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ORLANDO NEGRI e outros -"Julgo extinta a execução, ante o pagamento efetuado pela parte Executada, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo segundo executado. Oportunamente arquivem-se." -Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

50.-MONITORIA-10/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x JOSE LUIZ ROECKER E CIA. LTDA. -Razão assiste ao Sr. Oficial de Justiça. Ao exeqüente para que providencie o preparo das diligências do Sr. Meirinho, no valor de R$ 157,50. -Adv. GILBERTO ROSSETO e ILMO TRAGUETA-

51.-EMBARGOS-25/1999-ORLANDO NEGRI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ao embargado acerca do pedido de desitência formulado pelo exequente. -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, GILBERTO ROSSETO e CARLOS VICTOR BRUNE-

52.-EMBARGOS-63/1999-ANESIO CASA SANTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Extinto o processo, ante a desistencia formulada pelas partes (arts. 158 e 267, VIII do CPC). Custas pelas partes. Arquivem-se. -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

53.-EMBARGOS-82/1999-JOSE ANTONIO BRUNO x JOSE BRASIL -Ante os termos do acordo de fls. 181/182 dos autos em apenso, manifeste-se o requerente se possui interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOAO GIANINNI e JOSE MIGUEL DA SILVA-

54.-MONITORIA-136/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDUARDO INACIO DE SOUZA -Ao autor para preparo da conta (R$ 604,27). -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

55.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-174/1999-BANCO BRADESCO S/A. x LUIZ DARODA e outros -Desapensado os Embargos 201/99 para remessa ao T.A. Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e PAULO AFONSO GONCALVES-

56.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-239/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE ANTONIO FERNANDES e outros -Às partes, sobre a avaliação (R$ 60.000,00). -Adv. GILBERTO ROSSETO e ILMO TRAGUETA-

57.-EMBARGOS A ARREMATACAO-296/1999-COMERCIO DE FLORES CARRUSSI LTDA. e outros x ESTADO DO PARANA -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR a nulidade das praças realizadas nos autos nº 359/98, observado os arts. 587 c/c. art. 739, par. 1º, 588, inc. II e 686, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Havendo sucumbência recíproca, vez que os embargantes decaíram do pedido referente à decretação de nulidade da avaliação dos bens penhorados nos autos em execução, imperativa a aplicação do art. 21 do Código de Processo Civil, com a distribuição proporcional das custas e despesas do processo e honorários advocatícios. Desta feita, CONDENO os embargantes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono do embargado, que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, bem como o pequeno grau de dificuldade da causa que sequer exigiu instrução em audiência. Também, CONDENO o embargado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono do embargado, também no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos os dispositivos legais e argumento supra. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, CARLA MARGOT MACHADO SELEME* e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA*-

58.-SERVIDAO DE PASSAGEM-42/2000-VALDOMIRO CESNIK x ALARICO BERALDO e outros -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Custas pelas partes. Arquivem-se." -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

59.-INTERDIÇÃO-73/2000-I.B. x F.M.S. -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Sem custas e honorários. Arquive-se. -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

60.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-86/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOAO LUIZ PASCHOAL LORENZATTO e outros -Aos interessados, sobre a avaliação (R$ 100.000,00). -Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO-

61.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-142/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA. x RESTAURANTE E LANCHONETE HORSTMANN e outros -Ao exequente para preparo da conta (R$ 205,27). -Adv. ELVIS BITENCOURT-

62.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-143/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA. x ALUIR HORSTMANN e outros -Ao exequente para preparo da conta (R$ 215,77). -Adv. ELVIS BITENCOURT-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-150/2000-V.F.I.O. x A.I.O. -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

64.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-172/2000-VILMA LUCIA TONELLO SIMONELLI e outros x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -"... e por tudo mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e com fulcro no art. 159 e 1.537, do Código de Processo Civil e art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, CONDENO o requerido ao pagamento de: - indenização no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente às despesas médico-hospitalares, acrescida de juros e correção monetária a contar do efetivo desembolso; - indenização das despesas com funeral, no importe de R$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais), acrescida de juros e correção monetária a contar do efetivo desembolso; - indenização no importe de R$ 4.559,30 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), referente às despesas com o conserto do veículo, atualizados monetariamente a contar do orçamento de fls. 66, acrescidos de juros legais a contar do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça; - indenização por dano moral, no importe de 500 (quinhentos) salários mínimos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais a conta da data do acidente; - pensão mensal no importe de R$ 548,60 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com início na data do evento as prestações vencidas ser corrigidas e acrescidas de juros no importe de 6% (seis por cento) ao ano. Tratando-se o requerido de ente público, dispenso-a quanto a constituição de capital para assegurar o cumprimento do julgado, determinando, entretanto, que proceda a inclusão dos autores na folha de pagamento da prefeitura, observando o valor da pensão fixada. Tendo os autores decaído de parcela mínima de seu pedido, CONDENO exclusivamente o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador dos autores, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, a ser apurada pela soma das prestações vencidas e vincendas, observado o grau de zelo do advogado, o lugar da prestação de serviço, a natureza e importância do trabalho realizado e o tempo dispendido pelo ilustre procurador (par. 3º e 5º do art. 20, do Código de Processo Civil). Decorrido prazo para recurso voluntário, ou processado o mesmo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI, ERICO DE CASTRO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

65.-ORDINARIA-202/2000-MANOEL ALVES DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal de quinze (15) dias, o recurso recebido com efeitos devolutivo e suspensivo. -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e MARCIA ELIZA DE SOUZA*-

66.-RETIFICACAO-224/2000-A.B.B. x E.J. -JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na peça exordial. Proceda-se a retificação do assento de nascimento do requerente. Custas "ex lege". Expeçam-se os necessários mandados.Oportunamente arquive-se. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-237/2000-O.S. x W.M.S. -"... e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, ante a não verificação da hipótese prevista no art. 401 do Código Civil. CONDENO o requerente por litigância de má-fé, conforme consta do corpo da decisão, devendo indenizar o requerido em 1% (um por cento) do valor da causa devidamente atualizado, na forma dos artigos 17, inciso I c/c. art. 18, ambos do Código de Processo Civil. Observada a sucumbência do requerente, CONDENO-O ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), observado os parâmetros indicados no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. Determino que o valor da multa pela litigância de má-fé e custas e despesas processuais sejam calculadas tomando-se por base o valor legal atribuído às revisionais de alimentos, qual seja, o montante correspondente a doze (12) prestações alimentícias a que se encontra obrigado o requerente, ou seja, o valor correspondente a seis (6) salários mínimos, devidamente corrigido e acrescido de juros legais a contar da data da distribuição na inicial. -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

68.-DIVORCIO LITIGIOSO-246/2000-I.B.A. x L.B.V.A. -"Ante o não atendimento da parte requerente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 267, inc. III), bem como o art. 12 da Lei 1060/50. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários ao requerido por não haver constituído procurador nos autos. Arquive-se". -Adv. SILVERIO PETRONILHO-

69.-COBRAN•A (ORD)-251/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x IRMAOS DECHECHI LTDA. -Ao exeqüente para que providencie o preparo das diligências do Sr. Meirinho, no valor de R$ 105,00. -Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

70.-EMBARGOS-269/2000-AGRO DIESEL MURATA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal de quinze (15) dias, o recurso recebido com efeitos devolutivo e suspensivo. -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, ROGERIO PETRONILHO e JOSE CARLOS MARQUES-

71.-INDENIZAÇÃO (SUM)-342/2000-JOSE CARLOS CHIQUEIRA e outros x SIDNEI MARQUES DE MELO e outros -Ao primeiro requerido para que, no prazo de cinco (5) dias, retire a carta precatória de inquirição de sua testemunha, expedida em fevereiro do corrente ano, sob pena de indeferimento da prova. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e DIRLEI DE SOUZA-

72.-CAUTELAR INOMINADA-349/2000-LUIZ DARODA x BANCO BRADESCO S/A. e outros -Ao autor para preparo da conta. -Adv. PAULO AFONSO GONCALVES, GENESIO NAILOR FINGER e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-

73.-ARROLAMENTO SUMARIO-2/2001-GUILHERMINO DEBIAZI x OCRILER DEBIAZI - ESPOLIO -O presente feito destina-se a inventariar e partilhar os bens do "de cujus" existentes ao tempo de sua morte, não sendo admissível a substituição dos mesmos por conta de transação realizada pelos herdeiros. Desta feita, indefiro o pedido de fls. 58/59, do inventariante. Diante da impugnação da Fazenda Pública, digam os interessados, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 1.009 do CPC, bem como, acerca da juntada da cópia dos laudos de avaliações de fls. 17 e 25 dos autos nº 236/97 de Pedido de Autorização, em apenso (imóvel = R$ 10.000,00 e cotas = R$ 11.800,00). -Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA CESCONETTO x CARLA MARGOT MACHADO SELEME* -

74.-SEPARACAO LITIGIOSA-49/2001-N.A.S. x A.P.S. -"... e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido e DECLARO restabelecida a sociedade conjugal dos requerentes, eis que entre as partes ocorreu a reconciliação. Pagas as custas, arquive-se. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

75.-EMBARGOS-50/2001-AUTO MECANICA AURORA LTDA. x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA -"... e por tudo mais que dos autos consta, não logrando o embargado comprovar suas proposições, não se desincumbindo do ônus da prova, nos termos do art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. CONDENO o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono do embargado que arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), observado o art. 20, par. 4º, principalmente o pequeno grau de dificuldade do processo que sequer exigiu instrução do feito.Oportunamente, arquive-se. -Adv. OSORIO ALBERTO CARAZZAI e ADENILSON CRUZ-

76.-ALIMENTOS-56/2001-A.T.C. x P.O.C. -À Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO-

77.-SEPARACAO LITIGIOSA-77/2001-J.C.B. x S.B.B. -Jul-

go procedente o pedido inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 400,00. Arquive-se. -Adv. PAULO AFONSO GONCALVES e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

78.-EMBARGOS-147/2001-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARIA ELIDE DO NASCIMENTO -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil. DETERMINO, assim, que em relação ao benefício de maio de 1994, seja observado o valor proporcional a 23 (vinte e três) dias e em relação ao décimo terceiro daquele ano, seja observada a fração de 6/12 (seis doze avos), visto que o ingresso da requerente nos quadros do instituto embargante ocorreu somente em 06 de junho de 1994. Ainda, DETERMINO que as parcelas pleiteadas em execução tomem como valor base o salário mínimo da época do vencimento, aplicando-se somente então o índice de correção monetária da Contadoria da Justiça Federal, incindindo a partir da citação, juros de mora no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês de forma decrescente. Condeno a embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios à procuradora do embargante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) em atenção ao artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, devendo, entretanto, ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA* e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

79.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-177/2001-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x VILMAR PIGNATA -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Custas e honorários conforme o pactuado. Providencies-e o lavantamento de eventual registro de penhora. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se." -Adv. JOSE FERNANDO MARUCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

80.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-184/2001-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x JOSE NOVACK -Analisando os argumentos esposados nos autos, verifica-se que desmerece acolhida a insurgência do executado, na medida que pretende seja atribuído à avaliação o valor do bem apurado h um pouco mais de dois anos atrás. Imperativo observar que o bem garantidor da execução trata-se de implemento agrícola, sendo que por ocasião da penhora se manteve em poder do executado, na qualidade de fiel depositário. É evidente que passados mais de dois anos da aquisição do bem pelo devedor, mantendo-se este como fiel depositário, utilizou-se do maquinário em suas atividades agrícolas, provocando por certo depreciação com redução do valor pago por ocasião da sua aquisição. Desta feita, imperativo seja mantido o valor da avaliação constante do laudo de fls. 33 por retratar o real valor de mercado do maquinário, mormente porque o executado não carreou aos autos qualquer outra avaliação atual do bem que pudesse modificar o valor informado pelo Sr. Avaliador Judicial. Ao exequente sobre o reforço de penhora de fls. 47. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e PAULO AFONSO GONCALVES-

81.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-215/2001-ANDREIA GIOMO x ESTE JUIZO -Julgo por sentença a prestação de contas apresentada pela parte requerente, para os efeitos da lei. Arquivem-se os autos. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

82.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-257/2001-FIDELCINO PEREIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 24/10/2002, às 14:45 horas. Obs.: "Senhor(es) advogado(s) necessário se faz a antecipação das diligências dos Oficiais de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS*-

83.-EMBARGOS-270/2001-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x IZAURA RIBEIRO -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. DETERMINO, assim, que em relação ao benefício de março de 1997, seja observado o valor proporcional a doze (12) dias e em relação ao décimo terceiro daquele ano, seja observada a fração de 9/12 (nove doze avos), visto que o ingresso da requerente nos quadros do instituto embargante ocorreu somente em 19 de março de 1997. Ainda, DETERMINO que as parcelas pleiteadas em execução tomem como valor base o salário mínimo da época do vencimento, aplicando-se somente então o índice de correção monetária da Contadoria da Justiça Federal, incindindo juros de mora no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma decrescente a partir da data da citação, qual seja, 04 de dezembro de 1997. Condeno a embargada ao pagamento das custas e honorários à procuradora do embargante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), em atenção ao artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, devendo entretanto, ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA* e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

84.-EMBARGOS-293/2001-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x INES MARIA DE OLIVEIRA -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. DETERMINO, assim, que o início da data base deve ocorrer em 20 de janeiro de 1995, findando em 23 de agosto de 2000, data em que a embargada passou a receber o benefício administrativamente. Ainda, DETERMINO que as parcelas pleiteadas em execução tomem como valor base o salário mínimo da época do vencimento, aplicando-se correção monetária pelos índices da Contadoria da Justiça Federal, incindindo a partir da data da citação, qual seja, 06 de junho de 1997, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês de forma decrescente. Condeno a embargada ao pagamento das custas e honorários à procuradora do embargante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), em atenção ao artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, devendo, entretanto, ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA* e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

85.-RETIFICACAO-326/2001-J.B.O. e outros x E.J. -DEFIRO o pedido inicial e DETERMINO seja efetuada a retificação requerida. Expeça-se o competente mandado. Oportunamente arquive-se. -Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT-

86.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-358/2001-BANCO ITAU S/A x ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS -"Ante o não atendimento da parte Requerente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 267, inc. III). Arquive-se". -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CASSIPORE DIPP BALHS-

87.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-46/2002-R.H.C. e outros x L.C.B. -* Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (5) dias. Designada audiência preliminar para o dia 12/12/2002 às 14:30 hs. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transigir (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. *** Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avis -las para o seu efetivo compararecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.*** -Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT e ROGERIO PETRONILHO-

88.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-48/2002-JOSE CARLOS BISONES SANTIAGO x BANSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A -Ao autor para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre as contas apresentadas (CPC, art. 915, par. 1º). -Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, DIRCEU CARLOS CENATTI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

89.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-65/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x REGIANE APARECIDA LEMES -A parte requerente, para que retire a carta precatoria para cumprimento. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

90.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-83/2002-JOSEMARIA BURGHI DA SILVA x ESTE JUIZO -"Julgo procedente. Autorizo a liberação da importância de R$ 6.083,66 (seis mil oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), mais o valor correspondente às custas processuais. Fixo o prazo de trinta (30) dias de validade do alvar e prestação de contas no mesmo prazo". À requerente para que retire o alvar . -Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-

91.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-100/2002-A.M. e outros x E.J. -"CONVERTO a separação em divórcio dos requerentes, com fundamento no art. 35 da Lei 6.515/77. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes, sem arbitramento judicial desta última verba, eis que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particular sobre ela. Oportunamente arquive-se. -Adv. CLOVES PINHEIRO DA SILVA-

92.-126/2002-JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ao requerente sobre a contestacao e documentos. -Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e CARLOS VICTOR BRUNE-

93.-GUARDA E RESP.-134/2002-N.O.S. x A.A.S.F. -Indefiro a peticao inicial de busca e apreensao com fulcro no paragrafo unico do art. 284, do CPC. Julgo extinto o pedido de guarda con fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC). Condeno a Requerente ao pagamento das custas. Arquive-se. -Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

94.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-145/2002-ANTENOR FABRICIO DOS SANTOS e outros x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA - COPACOL -"Homologo a desistenciada acao para fins do art. 158, p.u., CPC. Julgo extinto sem julgamento do mérito. Custas e honorários conforme o pactuado. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arquivem-se." -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JOSE FERNANDO MARUCI-

95.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-164/2002-JOSE DE SOUZA x CLAUDIOMIRO DA SILVA e outros -Ao exequente para que retire a deprecata expedida para citação dos executados. -Adv. ROSIVAL PETRONILHO e ROGERIO PETRONILHO-

96.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-173/2002-ROOSEVELT ELIAS DE MEDEIROS x PIVA E TAINIA LTDA. -À parte exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (negativa de citação e arresto). -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

97.-BUSCA E APREENSAO-174/2002-BANCO BRADESCO S/A x J. CARLOS MALIZAN & CIA LTDA -Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (negativa de busca e apreensão). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

98.-BUSCA E APREENSAO-175/2002-BANCO BRADESCO S/A x J. CARLOS MALIZAN & CIA LTDA -Ao Autor, sobre a certidão de fls. 14 verso do Sr. Oficial de Justiça (VEICULO NAO LOCALIZADO). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

99.-EMBARGOS-181/2002-JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao(à) embargado(a) para, querendo, no prazo legal impugnar. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, GILBERTO ROSSETO e CARLOS VICTOR BRUNE-

100.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-288/1984-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE NOVA AURORA -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Providencie a baixa na distribuição e, após, arquive-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-NA-

101.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-289/1984-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE NOVA AURORA -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Providencie-se a baixa na distribuição e, após, arquive-se. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS* e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-NA-

102.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-27/1997-FAZENDA NACIONAL x JURACI DE OLIVEIRA -Aos interessados, sobre a avaliação (R$ 1.500,00). -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO* e ILMO TRAGUETA-

103.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-13/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOBUTSUNA WATANABE & CIA. LTDA. -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Dê-se baixa na distribuição. -Adv. CARLA MARGOT MACHADO SELEME*, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

104.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-17/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO MARTINI LTDA. -As partes, sobre a avaliação de fls. 42 verso (R$4.300,00). -Adv. CARLA MARGOT MACHADO SELEME* e CLAUDIOMIR MARTINI-

105.-EXECUÇÃO FISCAL-89/2002-INMETRO-INST.NAC.DE METROL.NORMAL.E QUALID.INDUST. x HELROI COM. CONFECCOES LTDA -Ao exequente sobre a não oposição de embargos. -Adv. DIRCEU BARSZCZ-

106.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 18ª VARA CIVEL -COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CENATTI E BOCALON LTDA. e outros -Às partes, sobre a avaliação (R$ 23.000,00). -Adv. GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

107.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR. - 2ª VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.- COOPAVEL x ADELAR ANTONIO SCHMITT -Ao Exequente, sobre os leilões negativos. -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO-

108.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR. - 1ª VARA CIVEL -BANCO NACIONAL S/A x GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS -Aos interessados, sobre a avaliação (R$ 112.000,00). -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITENCOURT e NERILDA BITENCOURT VENDRAME-

109.-INVENTÁRIO E PARTILHA-369/1997- MAURA COSTA SANTOS x ADAO BARNABE DOS SANTOS–Espolio – Ao Procurador da Inventariante para que, no prazo de 48:00 horas, devolva os presentes autos à Cartório, que consta o prazo de sua carga excedido -Adv. DEMERVAL RIBEIRO VIANA-

109.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL -096/2001- ROSEANA COSTA DOS SANTOS E OUTROS x ESTE JUÍZO – Ao Procurador dos Requerentes para que, no prazo de 48:00 horas, devolva os presentes autos à Cartório, que consta o prazo de sua carga excedido -Adv. DEMERVAL RIBEIRO VIANA-

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTóRIO DA TERCEIRA VARA CíVEL
RELAÇAO Nº 66/2002
JUIZ DESIGNADO DR. LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	046	00057/1997
	049	00630/1997
ADEMIR FONTANA	009	00545/1992
	082	00293/2000
ADERBAL SOUTO GOMES	028	00357/1996
	056	00874/1997
	054	00784/1997
	041	00925/1996
ADRIANA MENEGHETTI	118	00096/2002
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	004	00984/1991
	102	00282/2001
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	020	00448/1995
	029	00462/1996
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	071	00011/2000
ANADIR RUTE DOS SANTOS	012	00433/1993
	007	00499/1992
	016	00041/1995
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	124	00212/2002
ANDREIA STRASSBURGER	001	00795/1991
	111	00577/2001
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	058	00235/1998
AQUILE ANDERLE	126	00259/2002
BENIGNO CAVALCANTE	013	00524/1993
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	103	00291/2001
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	015	00583/1994
CELIO CELSO BECKMANN	037	00792/1996
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	132	00829/1999
	134	00826/2000
	131	00336/1997
	002	00948/1991
	084	00339/2000
	106	00413/2001
	048	00542/1997
CICERO AUGUSTUS CHEMIM	127	00263/2002
CLAUDIA CANZI	039	00918/1996
CLAUDIOMIR MARTINI	108	00453/2001
CRISTINA S.VERONA GHELLER	119	00123/2002
DENER PAULO MARTINI	129	00337/2002
EDIR RAFAGNIN	077	00200/2000
	052	00714/1997
	030	00472/1996
ELIANE ARAUJO TODO BOM	073	00071/2000
ELIANE VARGAS ROCHA	088	00402/2000
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	123	00188/2002
ELVIO LEGNANI	099	00204/2001
	010	00589/1992
	032	00589/1996
	026	00966/1995
	018	00170/1995
	023	00763/1995
	031	00530/1996
	034	00649/1996
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	083	00334/2000
EMERSON BACELAR MARINS	060	00334/1998
	110	00528/2001
	090	00485/2000
	128	00316/2002
ENIR BECKER	101	00264/2001
	087	00381/2000
ESOANI PORTES	047	00154/1997
EVERSON MARAN SANTOS	130	00422/2002
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	092	00517/2000
	107	00417/2001
FLAVIO RAMOS	093	00526/2000
GABRIELA DAMIAO CAVALI	027	00023/1996
GENESIO NAILOR FINGER	086	00367/2000
	081	00244/2000
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	074	00073/2000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	080	00227/2000
	094	00059/2001
	070	00535/1999
	069	00375/1999
INDIANARA ALVES DE QUADRO	105	00341/2001
IVAN ESAR VAL SILVA ANDRE	038	00862/1996
JAAFAR AHMAD BARAKAT	112	00605/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	075	00166/2000
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	059	00297/1998
JOEL FERNANDO GONCALVES	067	00223/1999
JORGE AUGUSTO MATOS	044	00004/1997
	033	00613/1996
	024	00869/1995
	017	00138/1995
	025	00881/1995
JOSE BENTO VIDAL FILHO	089	00472/2000
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	113	00608/2001
	095	00105/2001
JULIANA PENAYO DE MELO AG	066	00186/1999
	115	00036/2002
JUNIOR RAFAGNIN	072	00023/2000
KARIN LOIZE HOLLER	098	00181/2001
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	062	00375/1998
LUIZ CARLOS SBARAINI JR	104	00330/2001
LUIZ JORGE GRELLMANN	051	00709/1997
MANOEL M DE ANDRADE	091	00503/2000
	120	00171/2002
	114	00613/2001
MARCELO PINTO SANCANDI	125	00254/2002
	085	00364/2000
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	097	00146/2001
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	005	01076/1991
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	042	00926/1996
MARIA LYZANE MACHADO BRUM	045	00032/1997
MARIO SERGIO KECHE GALICI	055	00871/1997
	043	00988/1996
NANCI TEREZINHA ZIMMER	063	00004/1999
NEWTON SCHIMMELPFENG	100	00233/2001
	036	00768/1996
	003	00980/1991
PAULO ROBERTO MARTINI	050	00697/1997
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	008	00522/1992
	116	00046/2002
	019	00329/1995
	011	00081/1993
REINALDO CAETANO DOS SANT	076	00184/2000
	040	00922/1996
	035	00705/1996
	079	00222/2000
	006	00402/1992
RICARDO ZAMPIER	096	00110/2001
SADI MEINE	078	00201/2000
SANDRO LUIZ WERLANG	121	00175/2002
SEVERINO SECO	117	00059/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	068	00243/1999
	021	00473/1995
VALTER CANDIDO DOMINGOS	122	00184/2002
VERA ALMADA FERREIRA	133	00379/2000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	057	00015/1998
VILSON DREHER	022	00564/1995
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	064	00133/1999
	061	00374/1998
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	065	00163/1999
	014	00399/1994
	109	00472/2001
WELLINGTON T. PEDROSO	053	00780/1997

1.-EXECUCAO-795/1991-PELICANOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ILARIO ONOFRE -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER-

2.-FALENCIA-948/1991-PIZZA SHOW RESTAURANTE LIMITADA x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv.

CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

3.-EXECUCAO-980/1991-CLOVIS ANTONIO BALOTIN x FRIGORIFICO BRASIL LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

4.-INDENIZACAO (SUM)-984/1991-ELETRO COMERCIAL CORREA LIMITADA x COMFOZTUR - COMPANHIA FOZ DO IGUACU DE TURISMO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

5.-ORDINARIA-1076/1991-SERGIO DELFINO RODRIGUES e outros x LUDE ASSISTENCIA TECNICA RURAL S/C LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

6.-DECLARATORIA-402/1992-ISAURA BET x MIRIAN DO NASCIMENTO TEIXEIRA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

7.-REPARACAO DE DANOS-499/1992-CICERO BATISTA MOREIRA x ARI FROELICH -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

8.-COBRANCA (ORD)-522/1992-AERO REIS COMERCIO DE MATERIAIS AERONAUTICAS LTDA x ORLANDO TEOFILO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

9.-EXECUCAO-545/1992-OLMAR GAVAZZONI x DARI SCHMALZ -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADEMIR FONTANA-

10.-REIVINDICATORIA-589/1992-OGENIA GECI WERLICK DIAS x ALCEU JOEKEL -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/1993-REGINA CELI PINHEIRO x REVEFOZ RECUPERADORA DE VEICULOS FOZ LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

12.-COBRANCA (ORD)-433/1993-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x JEAN LUC DENIS MARIE THOLLOT -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

13.-FALENCIA-524/1993-PVC BRAZIL - INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x EDSON MOREIRA DA SILVA E CIA. LTDA. -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE-

14.-RESSARCIMENTO DE DANOS-399/1994-EDSON LUIZ VENSON x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

15.-EXECUCAO-583/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x N DOMARESKI E CIA LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG-

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-41/1995-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x ALBINO ORIPKA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

17.-COBRANCA (ORD)-138/1995-INGBERT GENEHR x BANCO DO BRASIL S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

18.-EXECUCAO-170/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x IVES CAMARGO CONFECCOES LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

19.-COBRANCA (ORD)-329/1995-DELTA CONTABILIDADE S/C. LTDA. x CONSTECA CONSTRUCOES S/A. -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-448/1995-INEVALDO JOSE TATSCH DOS SANTOS x EDSON SATAKA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

21.-DEPOSITO-473/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CIMENTOFORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO L -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

22.-EXECUCAO-564/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x EXPORTADORA DE CALCADOS E ROUPAS ILHA VERDE LTDA. e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. VILSON DREHER-

23.-EXECUCAO-763/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON MARTINS e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

24.-INDENIZACAO (SUM)-869/1995-CLAUDEMIR MOLIN x LUIZ CARLOS PEIXER -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

25.-DESPEJO-881/1995-DORA MERCEDES TADEA VALENTINO DE MONGELOS x VALDI CARDOSO E CIA LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

26.-EXECUCAO-966/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR FRANCISCO FERREIRA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

27.-SUPRIMENTO DE OUTORGA-23/1996-VERA LUCIA LAZARA FERREIRA x ERNA SAUCEDO DE OLIVEIRA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GABRIELA DAMIAO CAVALI-

28.-EXECUCAO-357/1996-CELSO ROBERTO TARASKA x PEDRO LAURENTINO SOARES e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

29.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-462/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALVARO APOLLONI NEUMANN e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

30.-ORDINARIA-472/1996-CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTINS x FMB - CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EDIR RAFAGNIN-

31.-EXECUCAO-530/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NESTOR GARCIA VIEIRA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

32.-EXECUCAO-589/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x VALDINEIA CALCIOLARI BOGO e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-613/1996-PERCY CORDEIRO DOS SANTOS x COMERCIAL DESTRO LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

34.-EXECUCAO-649/1996-FINANCEIRA BENGE S/A - FINANCIAMENTO CRED.INVEST. x SAMB - COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

35.-INDENIZACAO (SUM)-705/1996-LUIZ CASSANEGO e outros x RADIO TRANSAMERICA DE FOZ DO IGUACU e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

36.-EXECUCAO-768/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE COSTA FERREIRA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-792/1996-MOISES VITURINO DA SILVA e outros x PELICANOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CELIO CELSO BECKMANN-

38.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-862/1996-SEBASTIAO DA CRUZ ALVES x COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL HOLAMBRA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. IVAN ESAR VAL SILVA ANDRE-

39.-EXECUCAO-918/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS AUTO COLOR LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CLAUDIA CANZI-

40.-INDENIZACAO (SUM)-922/1996-OSCAR MONGELOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

41.-EXECUCAO-925/1996-MARCIA GERTRUDIS TORRES DE MENDIETA x CLAUDIO OTAVIO NOSCHANG e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

42.-EXECUCAO-926/1996-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUACU x ANTONIO MANOEL CASTRO MADUREIRA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

43.-DESPEJO-988/1996-GELSOMINA MARIA NARDI MATTIELLO x CARAM COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI-

44.-INDENIZACAO (SUM)-4/1997-OSMAR FRANCISCO DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

45.-INVENTARIO-32/1997-PAULO WANDSCHEER e outros x ESPOLIO DE MARIA KOUPAKA WANDSCHEER -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARIA LYZANE MACHADO BRUM-

46.-REPARACAO DE DANOS-57/1997-TEREZA LUNE DE ODDONE x WHISKADAO - RESTAURANTE DANÇANTE LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/1997-ARTE FRIO COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ESOANI PORTES-

48.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-542/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x SALVADOR RAMOS e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

49.-DECLARATORIA-630/1997-LUCIMAR DE FATIMA NEISS x LANCON EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO-

50.-EXECUCAO-697/1997-HUANG BAOLUN x JULIO CESAR DE MELO RODRIGUES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

51.-DESPEJO-709/1997-JOSEFA MARIA PERKOSKI x GENILDA ALVES DA SILVA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-714/1997-PERFIL-CONSTRUCAO CIVIL E EMP IMOBILIARIOS LTDA x CLAUDIONIR DALLAGNOL -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EDIR RAFAGNIN-

53.-ORDINARIA-780/1997-ROBERTA REGINA PACETTI x AUTOLATINA BRASIL S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WELLINGTON T. PEDROSO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-784/1997-JAIRO DE OLIVEIRA x ARLEU VARGAS NOLASCO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

55.-ACAO MONITORIA-871/1997-MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI x ISMAR MADEIRA CUNHA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI-

56.-EXECUCAO-874/1997-MARCOS DA FONTOURA GRUSZCZYNSKI x NILMAR ROGERIO FERNANDES e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-15/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARMANDO ANTONIO CATTARELLI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO-

58.-ORDINARIA-235/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CARIBE TURISMO LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

59.-MANUTENCAO DE POSSE-297/1998-G H G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MILTON RODRIGUES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

60.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-334/1998-TEREZA DE JESUS LUNNA DE ODDONE x NAIR DE MAGALHAES BERTIPAGLIA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

61.-INDENIZACAO (SUM)-374/1998-ADEMIR FONTANA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

62.-INDENIZACAO (SUM)-375/1998-CICERO STRESSER JUNIOR x EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

63.-REPARACAO DE DANOS-4/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

64.-EXECUCAO-133/1999-HENRIQUE CERIOLLI x JOSE CARLOS DE CARVALHO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

65.-INDENIZACAO (SUM)-163/1999-EXPORTADORA DE MANUFATURADOS SANTANA LTDA x CERAMICA TERRANOVA LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

66.-INTERDICAO-186/1999-CELSO CIRILO DE OLIVEIRA x GERVAZIO CIRILO DE OLIVEIRA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-223/1999-SILVA E DIAS LTDA e outros x SR. GERENTE DA COPEL CIA. PARANAENSE DE ENERGIA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOEL FERNANDO GONCALVES-

68.-EXECUCAO-243/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALCEZIO LAURINDO DA SILVA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

69.-REPARACAO DE DANOS-375/1999-MARIA ROCHA x EDSON TRIPODE -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

70.-ARROLAMENTO-535/1999-ZUE MARIA DALMAS x ESPOLIO DE SEBALDO GREGORIO DAMAS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

71.-EMBARGOS-11/2000-OSVALDO FERRAZ DAMIAO e outros x MARCEL BONI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING-

72.-INVENTARIO-23/2000-DINARTE RODRIGUES CONSTANCIO e outros x ESPOLIO DE BRASILICIA GONCALVES SCHIMTZ -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JUNIOR RAFAGNIN-

73.-INTERDICAO-71/2000-DJANIRA MACHADO OTREMBA e outros x HARY OTREMBA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2000-RICARDO MOCELIM x CLEVERSON ROCHA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-

75.-ACAO MONITORIA-166/2000-ARCOPAR - AR CONDICIONADO PARANA LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO PANORAMICO LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

76.-EXECUCAO-184/2000-DARCI FRIEDRICH x TARQUINIO FONTANA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

77.-EXECUCAO-200/2000-ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO BARBARENSE LTDA - ME x GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EDIR RAFAGNIN-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-201/2000-CINCO CONTINENTES IMP E EXP, COM E REP DE PRO MANU x FERNANDO LUIZ CAPOANI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. SADI MEINE-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-222/2000-MARIA HELENA DA SILVA x PRESIDENTE DA FUNDACAO CULTURAL DE FOZ DO IGUACU -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

80.-ALVARA-227/2000-JOANA FERREIRA NEVES x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

81.-EXECUCAO-244/2000-BANCO BRADESCO S/A x ON LINE REGISTRO INT E NAC DE VEICULOS ROUBADOS e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

82.-INDENIZACAO (SUM)-293/2000-JONES MARTINS LOPES x R S COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADEMIR FONTANA-

83.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-334/2000-VALDEMAR VIEIRA x MARCOS VINICIUS PASSOS MARTINS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMANOEL SILVEIRA

DE SOUZA-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-339/2000-PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x OSVALDO COFFE -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

85.-COBRANCA (ORD)-364/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KHAIRI ABULJALIL NAGUZI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI-

86.-CAUTELAR-367/2000-ARAFAT NAYEF JOMAA x BANCO BRADESCO S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

87.-EXECUCAO OBRIGACAO FAZER-381/2000-VIVIANE DOS SANTOS MARTINS SARMIERI MIGLIORINI x IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ENIR BECKER-

88.-EXECUCAO-402/2000-NEIDE DE FATIMA TONINI VILLAS BOAS x ROSANGELA REZENDE RUZIN -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELIANE VARGAS ROCHA-

89.-EXECUCAO-472/2000-AUTOFOZ VEICULOS LTDA x CLAUDETE CORDEIRO ZARATE -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

90.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-485/2000-TJL ODDONE E CIA LTDA x JUSSARA FLORAO e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-503/2000-MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MANOEL M DE ANDRADE-

92.-ALVARA-517/2000-CARLOS ROBERTO DE SOUZA e outros x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO-

93.-HABEAS DATA-526/2000-FOUAD MOHAMAD FAKIH x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. FLAVIO RAMOS-

94.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-59/2001-ALCIDES KURTZ e outros x ELENICE B DA FONSECA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

95.-INTERDICAO-105/2001-LAERCIO MIGLIORINI x ANTONIO MIGLIORINI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

96.-RESCISAO DE CONTRATO-110/2001-RONALDO LAW e outros x ERICO DE FREITAS RIBEIRO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. RICARDO ZAMPIER-

97.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-146/2001-SEME FARHUD PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x MEGA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA-

98.-EXECUCAO-181/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BONUS SHOPPING SERVICOS E INFORMATICA S/C LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER-

99.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-204/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WINDOWS UTILIDADES E DECORACOES LTDA - ME -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

100.-EXECUCAO-233/2001-CALCE PAGUE LTDA x MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA RODRIGUES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

101.-ALVARA-264/2001-CLEVERSON LIMA DA SILVA e outros x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ENIR BECKER-

102.-INVENTARIO-282/2001-ALAIDE ROTERS e outros x ESPOLIO DE MAURIO ROTERS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

103.-COBRANCA (ORD)-291/2001-HEDVIRGEM BUBA AZEVEDO x BUBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ-

104.-ARROLAMENTO-330/2001-MARIA RENY SILVESTRE e outros x ESPOLIO DE JAIME MAURI SILVESTRE -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JR-

105.-EMBARGOS DE TERCEIRO-341/2001-MAIR RIBEIRO MARGUARDT x NERI ZOLET -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-413/2001-ALQUILIZA RENT A CAR LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAC -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

107.-INVENTARIO-417/2001-TEREZINHA DE SANTANA RICARTE x ESPOLIO DE ALEXANDRINA ALVES SANTANA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2001-AHMAD MAHMOUD OMAIRI x HUSSEIN MOHAMAD ABBAS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-

109.-DESPEJO-472/2001-AHMAD MAHMOUD JOMAA x NILSON APARECIDO DE MORAIS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

110.-NOTIFICACAO-528/2001-JOAO FONSECA x LEONEL ROCHA MADEIROS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

111.-ALVARA-577/2001-ANGELICA BATISTA RODRIGUES e outros x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER-

112.-ACAO MONITORIA-605/2001-MICHAEL WIHBI x ANR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT-

113.-ALVARA-608/2001-KARINA FRANCIELLE FERNANDES x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

114.-ALVARA-613/2001-LEONIR DUARTE SERAFIN x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MANOEL M DE ANDRADE-

115.-ALVARA-36/2002-DACIR PEREIRA BARBOSA e outros x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR-

116.-ORDINARIA-46/2002-MARCELI DE FATIMA DINIZ x ANTONIO VILMAR DA PAZ CAPELANI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

117.-COBRANCA SUMARIO-59/2002-ROGERIO SIDNEI FISCHER PERCH x CIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. SEVERINO SECO-

118.-ALVARA-96/2002-TANIA WILDNER e outros x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADRIANA MENEGHETTI-

119.-ARROLAMENTO-123/2002-MARIA EMILIA MAZALI e outros x ESPOLIO DE ONELIO MAZALI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CRISTINA S.VERONA GHELLERE-

120.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-171/2002-MAURICIO RODRIGUES CORDEIRO e outros x BANCO BRADESCO S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MANOEL M DE ANDRADE-

121.-REPARACAO DE DANOS-175/2002-JUAN ANGEL ARECO e outros x AUTO POSTO GAUDERIO LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. SANDRO LUIZ WERLANG-

122.-ACAO MONITORIA-184/2002-CLAUDIO GUERGOLET x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS MERCURIO LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-

123.-EXECUCAO-188/2002-FORMULA 1 - P J COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JUSSARA APARECIDA OLIVO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

124.-INDENIZACAO (ORD)-212/2002-EDEMAR WIETHOLTER x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

125.-ARROLAMENTO-254/2002-KARLA SORAIA RODRIGUES DOS SANTOS x ESPOLIO DE MANOEL DOS SANTOS E S/M -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI-

126.-ALVARA-259/2002-IVONETE KOLASSA e outros x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. AQUILE ANDERLE-

127.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-263/2002-RESIDE CONSULTORIA IMOBILIARIA E CONSTR LTDA x BEM HUR MORI -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIM-

128.-EMBARGOS DO DEVEDOR-316/2002-COMERCIO DE CARNES OTREMBA LTDA x VITALBRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

129.-ARROLAMENTO-337/2002-MARIO VON MUHLEM e outros x ESPOLIO DE JAIRO VON MUHLEM -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. DENER PAULO MARTINI-

130.-INVENTARIO-422/2002-CARLOS DOUGLAS SOMAVILA x ESPOLIO DE LAURO BUENO DA ROCHA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EVERSON MARAN SANTOS-

131.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-336/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x HERMES MACEDO S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

132.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-829/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x EGIDIO F A JUNIOR -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

133.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-379/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x ROBERTO EMILIO DACCACHE E ESPOSA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. VERA ALMADA FERREIRA-

134.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-826/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇAO Nº67/2002
JUIZ DESIGNADO DR. GUILHERME F. H. DENZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	037	00525/1999
ADEMAR MARTINS MONTORO	045	00054/2001
ADERBAL SOUTO GOMES	041	00456/2000
	040	00454/2000
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	047	00174/2001
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	033	00424/1999
AMAURY PEREIRA ROSA	045	00054/2001
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	022	00201/1999
	011	00240/1998
ANDREA BAHR GOMES	041	00456/2000
	040	00454/2000
ANDREA MOTTA PAREDES	024	00238/1999
ANDREIA STRASSBURGER	026	00252/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	038	00552/1999
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	033	00424/1999
	049	00269/2001
	046	00115/2001
	048	00247/2001
	018	00102/1999
AQUILE ANDERLE	059	00329/2002
	049	00269/2001
	046	00115/2001
	048	00247/2001
AURORA ZILIO	028	00363/1999
BENIGNO CAVALCANTE	002	00914/1991
BENO FRAGA BRANDAO	041	00456/2000
	040	00454/2000
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	057	00053/2002
CARLA MARTINI	060	00442/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	027	00267/1999
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	007	00468/1997
	032	00420/1999
CELIO CELSO BECKMANN	009	00945/1997
CELSO TOCHETTO	012	00277/1998
CESAR AUGUSTO ZARATE	052	00390/2001
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	033	00424/1999
CLAUDIOMIR MARTINI	043	00567/2000
	051	00370/2001
DANIELLI H.C.ALBUQUERQUE	053	00450/2001
DENER PAULO MARTINI	047	00174/2001
	060	00442/2002
	012	00277/1998
DOMINGOS JORGE VELHO	002	00914/1991
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	001	00603/1991
EDIR RAFAGNIN	026	00252/1999
EDISON PICCINI	061	00473/2002
EDUARDO JOSE DA SILVA BRA	042	00543/2000
EDUARDO RIBEIRO NETO	037	00525/1999
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	056	00041/2002
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	059	00329/2002
	049	00269/2001
	046	00115/2001
	048	00247/2001
ELIANE VARGAS ROCHA	002	00914/1991
ELVIO LEGNANI	042	00543/2000
	004	00524/1996
ERIAN KARINA NEMETZ	024	00238/1999
ESIO LUIS RASCH	051	00370/2001
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	056	00041/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	044	00028/2001
	051	00370/2001
	031	00402/1999
FLAVIO GOTARDO COELHO DE	053	00450/2001
FLAVIO RAMOS	053	00450/2001
GENESIO NAILOR FINGER	020	00193/1999
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	033	00424/1999
HIRAN JOSE DENES VIDAL	055	00603/2001
	008	00819/1997
	011	00240/1998
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	054	00525/2001
IJAIR VAMERLATTI	023	00219/1999
ISABELA BERMUDEZ GOMES	024	00238/1999
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	044	00028/2001
JEFERSON FOSQUIERA	054	00525/2001
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	057	00053/2002
JORGE ANDRE MENEZES	013	00290/1998
JOSE AUGUSTO ROZEIRA	001	00603/1991
JOSE BENTO VIDAL	055	00603/2001
	008	00819/1997
	022	00201/1999
	011	00240/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO	022	00201/1999
	011	00240/1998
JOSE CARLOS COLI	032	00420/1999
	003	00191/1993
JOSE CLAUDIO RORATO	004	00524/1996
JULIO CESAR BROTTO	041	00456/2000
	040	00454/2000
JUSTO ALFREDO AYALA	033	00424/1999
	049	00269/2001
	046	00115/2001
	048	00247/2001
KARIN LOIZE HOLLER	041	00456/2000
	040	00454/2000
	015	00473/1998
	025	00244/1999
	006	00384/1997
	016	00550/1998
	014	00382/1998
	019	00184/1999
	021	00195/1999
LAERCIO RICARDO MATTANA C	038	00552/1999
LEONILDO BAGIO	053	00450/2001
LUCIANO EURICO DE S.C.VER	035	00444/1999
LUCIANO FERNADES MOTTA	043	00567/2000
	029	00372/1999
LUCIANO KELLER	034	00442/1999
MANOEL DAHER	018	00102/1999
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	018	00102/1999
MARCELO BIENTINEZ MIRO	018	00102/1999
MARCELO GUTIERREZ D. LAMB	019	00184/1999
MARCELO PINTO SANCANDI	026	00252/1999
MARCIA M DE C HAUPTMAN	058	00153/2002
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	036	00471/1999
MARCO AURELIO FAGUNDES	035	00444/1999
MARCOS ANTONIO PANCIER	036	00471/1999
MARCOS APOLLONI NEUMANN	030	00392/1999
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	033	00424/1999
MARIA LUIZA MUNIS	017	00002/1999
MARLENE C. FELICIANO	033	00424/1999
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	013	00290/1998
	024	00238/1999
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	056	00041/2002
MILTON CONINCK	022	00201/1999
MONICA REGINA DA SILVA MA	005	00107/1997
NEWTON SCHIMMELPFENG	007	00468/1997
	032	00420/1999
	003	00191/1993
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	054	00525/2001
	036	00471/1999
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	005	00107/1997
ORLEI NESTOR BAIERLE	034	00442/1999
OSLI DE SOUZA MACHADO	039	00273/2000
	030	00392/1999
PATRICIA KLASSEN	053	00450/2001
PAULO ROBERTO MARTINI	012	00277/1998
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	053	00450/2001
PLINIO R. SCAPPINI JUNIOR	043	00567/2000
	029	00372/1999
RENATA DE DEUS KORNDORFER	005	00107/1997
RENATO MULINARI	005	00107/1997
RENE ARIEL DOTTI	041	00456/2000
	040	00454/2000
RICARDO BRESSER KULIKOFF	019	00184/1999
RICARDO ZAMPIER	054	00525/2001
ROBERTO GREJO	042	00543/2000
ROBERTO MARTINS LOPES	003	00191/1993
ROBSON ALEX M. LACERDA WE	033	00424/1999
RODRIGO TAGLIARI HEBLING	035	00444/1999
ROGERIA DOTTI DORIA	041	00456/2000
	040	00454/2000
ROGERIO IRINEO OJEDA	054	00525/2001
ROGERIO PETRONILHO	010	00226/1998
ROSANA DE DAVID	018	00102/1999
RUBENS SILVA	059	00329/2002
	048	00247/2001
SANDRO RODIGHERI	005	00107/1997
SIBELE LUSTOSA	041	00456/2000
	040	00454/2000
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	001	00603/1991
SILVIO RORATO	050	00361/2001

SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	038	00552/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	041	00456/2000
	040	00454/2000
	015	00473/1998
	025	00244/1999
	006	00384/1997
	016	00550/1998
	014	00382/1998
	019	00184/1999
	021	00195/1999
VAGNER OLIVEIRA	036	00471/1999
VILSON DREHER	055	00603/2001
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	054	00525/2001
WALTER WOLFESGRAU	052	00390/2001
WILLIAN SIMOES	045	00054/2001
WILSON LUIZ ISCUISSATI	013	00290/1998
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	042	00543/2000

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-603/1991-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DO PR x MIGUEL ESPER CURY FILHO-Adv. EDGARD LESSNAU SOBRINHO, JOSE AUGUSTO ROZEIRA e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA- Cartas intimatórias a disposiçao das partes. Int.

2.-USUCAPIAO-914/1991-ERNESTO ABRELINO THOME e outros x ROMULO ITALO TREVISANI-Adv. DOMINGOS JORGE VELHO, ELIANE VARGAS ROCHA e BENIGNO CAVALCANTE- Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 11/03/03, as 14:30 horas. Renovem-se as diligencias. Int. Para intimacao pessoal dos autores e testemunhas arroladas, deve a parte interessada, recolher em guia propria, as diligencias do oficial de justica, (GRC).

3.-COBRANCA (ORD)-191/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICHMOND PALACE HOTEL LTDA e outros-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, ROBERTO MARTINS LOPES e JOSE CARLOS COLI- Vistos, etc... julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso III, e art. 329 do Código de Processo Civil, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

4.-EXECUCAO-524/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAURINDO ORTEGA e outros-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO- Oficio a disposiçao. Int.

5.-ACAO MONITORIA-107/1997-PHILIP MORRIS MARKETING S/A x AUGUSTO & AQUINO LTDA-Adv. SANDRO RODIGHERI, MONICA REGINA DA SILVA MACHADO, RENATA DE DEUS KORNDORFER, RENATO MULINARI e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestaçao da parte interessada. Int.

6.-EXECUCAO-384/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J J C EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Carta precatória a disposiçao do exequente. Int.

7.-ACAO MONITORIA-468/1997-INDUSTRIA E COM DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS x A RAINHO JUNIOR E CIA LTDA-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- Ao procurador do exequente para indicar o atual endereço de seu constituinte, em cinco dias. Int.

8.-OPOSICAO-819/1997-IBAN ANTONIO BENITEZ x ADAO BUENO DOS SANTOS e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL- Ao autor para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-945/1997-CLUBE UNIAO ARABE DE FOZ DO IGUACU e outros x TEREZINHA MATEUS e outros-Adv. CELIO CELSO BECKMANN- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestaçao da parte interessada. Int.

10.-EXECUCAO-226/1998-CASA DAS SERINGAS COM DE PROD MEDICOS HOSP LTDA x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME LTDA-Adv. ROGERIO PETRONILHO- Penhore-se como requer as fls. 112. A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

11.-EXECUCAO-240/1998-CENTRAL TINTAS LTDA e outros x MOACIR BIESUZ-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING- Manifeste-se a exequente em cinco dias ante o término da suspensao requerida. Int.

12.-REP DE ACIDENTE DE TRABALHO-277/1998-MARIA ODILA BATISTA e outros x CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA e outros-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, DENER PAULO MARTINI e CELSO TOCHETTO- Cumpra-se o V. acórdao. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos e para que requeiram o que de direito. Int.

13.-REPARACAO DE DANOS-290/1998-JAIR DE OLIVEIRA x BARROS COM E CONSERVACAO DE AREAS VERDES LTDA-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, JORGE ANDRE MENEZES e WILSON LUIZ ISCUISSATI- Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 19/02/03, as 14:30 horas, devendo as partes acostar tempestivamente o rol de testemunhas. Intime-se pessoalmente as partes, constando do mandado as advertências do art. 343, parag. 1º do CPC. Intime-se o procurador do autor, para no prazo de cinco dias, manifestar-se ante a certidao de fls. 88.

14.-EXECUCAO-382/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRANIBRAS IND COM DE GRANITOS E MARMORES DO BRASIL e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Vistos, etc... nos termos do art. 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente açao de execuçao sob nº 382/98. P.R.I.

15.-EXECUCAO-473/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GILBERTO CIRILO NOBILI-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Primeiramente diga o exequente ante o contido na certidao de fls. 85/verso, bem como, para manifestar-se quanto a desocupaçao do referido imóvel. Int.

16.-EXECUCAO-550/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO x CLARICE INES NINOFF-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Deve o exequente juntar aos autos o edital de citaçao devidamente publicado, considerando que o mesmo nao acompanhou a petiçao de fls. 95/96, como mencionado. Int.

17.-ARROLAMENTO-2/1999-CLELIA ALVES DA APARECIDA x ESPOLIO DE JOSIAS ALVES DA APARECIDA-Adv. MARIA LUIZA MUNIS- A parte interessada para manifestar-se sobre a avaliaçao de fls. 40. (valor da avaliaçao R$ 1.400,00). Int.

18.-INDENIZACAO (SUM)-102/1999-MIGUEL ANGEL ALLOU x ETEL-ESTUDOS TECNICOS LTDA-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, MARCELO BIENTINEZ MIRO, ROSANA DE DAVID, MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER- 1- Converto o presente feito em diligência para o fim de intimar a requerida para que no prazo de 15 dias junte matrículas dos imóveis atualizados das plantas de fls. 55 e 57, bem como do imóvel que foi desmembrado, para que possa instruir e elucidar os fatos. Int.

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-184/1999-GRANIBRAS IND E COM GRANITO E MARMORES DO BRASIL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. MARCELO GUTIERREZ D. LAMBIASI, RICARDO BRESSER KULIKOFF, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Vistos, etc... julgo extinta a presente açao de Embargos a Execuçao, sob nº 184/99, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

20.-DEPOSITO-193/1999-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRA E NECKEL LTDA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestaçao da parte interessada. Int.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

21.-EXECUCAO-195/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA GORETTI FERNANDES-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

22.-ORDINARIA-201/1999-JOAO LUCIO MANENTI e outros x MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING e MILTON CONINCK- A celebraçao de transaçao entre as partes, após a decisao que pôs termo ao processo de conhecimento e nao tendo se iniciado a respectiva execuçao prescinde de homologaçao judicial para ter eficácia entre os litigantes, haja vista que inexiste processo em curso, sob pena de se criar uma situaçao insustentável de coexistência no mesmo processo de conhecimento de duas sentenças, proferidas pelo mesmo juízo e com apreciaçao do mérito na forma do artigo 269, III, do CPC, em manifesta infringência a toda sistemática processual civil vigente no País. Assim, determino o arquivamento do feito. Int.

23.-EXECUCAO-219/1999-ALCIDES BERNARDT x JANILTO NONATO DE SOUZA-Adv. IJAIR VAMERLATTI- A exequente para manifestar-se sobre a penhora de fls. 70. Int.

24.-REPARACAO DE DANOS-238/1999-MARIO CHIMANSKI x FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A-Adv. ERIAN KARINA NEMETZ, MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ANDREA MOTTA PAREDES e ISABELA BERMUDEZ GOMES- 1- Mantenho a decisao do item I do despacho de fls. 234 pelos seus proprios fundamentos. 2- Para o ato postergado designo o dia 13/02/03, as 14:30 horas. 3- Renovem-se as diligencias. Int.

25.-EXECUCAO-244/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AILTON MANHAES DE SOUZA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Manifeste-se a exequente em cinco (5) dias sobre a publicaçao do edital. Int.

26.-EXECUCAO-252/1999-POSTO DE SERVICOS ACARAY LTDA e outros x EDMOND LE BOULEGART-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREIA STRASSBURGER e EDIR RAFAGNIN- Oficio a disposiçao da parte interessada. Int.

27.-EXECUCAO-267/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ELISARIO ANTONIO PENSO-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestaçao da parte interessada. Int.

28.-INTERDICAO-363/1999-JOSE MARCELINO DA CRUZ x VICENCIA MARCELINO DA CRUZ-Adv. AURORA ZILIO- Vistos, etc... decreto a interdiçao de VICENCIA MARCELINO DA CRUZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º inciso II, do Código Civil e com base no art. 454, parágrafo 3º do Código Civil e art. 1177 do CPC, nomeio-lhe Curador JOSE MARCELINO DA CRUZ. Custas na forma da lei. P.R.I.

29.-RESCISAO DE CONTRATO-372/1999-RONALDO LAW e outros x JOAO MARIANO DE BORBA-Adv. LUCIANO FERNADES MOTTA, PLINIO R. SCAPPINI JUNIOR- Arquivem-se os autos podendo a parte vencedora promover a execuçao do julgado quando lhe convier. Int.

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/1999-PEDRO LUIZ TREVISAN e outros x ALVARO APOLLONI NEUMANN-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e MARCOS APOLLONI NEUMANN- Vistos, etc... julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso III e artigo 329 do Código de Processo Civil, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, o que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo processamento do feito. P.R.I.

31.-ACAO MONITORIA-402/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO FRAGA BARBOSA-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Oficios a disposiçao. Int.

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-420/1999-RICHOMD PALACE HOTEL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. JOSE CARLOS COLI, NEWTON SCHIMMELPFENG e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- A parte vencedora para que se manifeste se possui interesse na continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

33.-ORDINARIA-424/1999-BRUNILDA DOMINGUES SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, JUSTO ALFREDO AYALA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ROBSON ALEX M. LACERDA WENECK, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e MARLENE C. FELICIANO- Redesigno nova data para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, fixando o dia 20/02/2003, as 14:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls, 129. Int. Para intimacao pessoal das testemunhas arroladas as fls. 130, deve o reu recolher em guia propria, (GRC), as diligencias do oficial de justica.

34.-DECLARATORIA-442/1999-TATSUJI TANOUE e outros x FELIX BARRETO-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE e LUCIANO KELLER- Vistos, etc... nao obstante regularmente intimada, deixou a parte exequente transcorrer o prazo legal sem o cumprimento integral da determinaçao de fls. 52, razao pela qual, com fundamento no artigo 284, par. único, do Código de Processo Civil, indefiro a petiçao inicial (ex. de sentença). Custas legais. P.R.I.

35.-INDENIZACAO (SUM)-444/1999-CLOVIS PIMENTEL x ENGESUL ENG. COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, RODRIGO TAGLIARI HEBLING e LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Int.

36.-INDENIZACAO (SUM)-471/1999-DELMIRES ANTONIOLLI e outros x COOP HAB DA FRONTEIRA - COHAFRONTEIRA-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, VAGNER OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e MARCOS ANTONIO PANCIER- Ante a certidao do oficial de justiça (fls. 519/verso), digam as partes.

37.-DESPEJO-525/1999-JOAO RICARDO CAMARGO x BARROS E FILIMBERTI LTDA - ME-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO, EDUARDO RIBEIRO NETO- Manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias, sobre seu interesse na execuçao do julgado. Int.

38.-RESCISAO DE CONTRATO-552/1999-VALDIR ZAMPOLI x CTI - CENTRO TECNICO DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS e outros-Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como, digam sobre eventual possibilidade de acordo. Int.

39.-COBRANCA SUMARIO-273/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS GUILHERME ZEFERINO-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO- Redesigno nova data para realizaçao da audiencia, fixando o proximo dia 12/12/2002, as 13:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 47.

40.-REPARACAO DE DANOS-454/2000-LUIZ ACOSTA x O ESTADO DO PARANA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE LUSTOSA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO e ADERBAL SOUTO GOMES- Para o ato postergado designo o dia 05/03/2003, as 13:30 horas. Renovem-se as diligencias. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

41.-REPARACAO DE DANOS-456/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN x O ESTADO DO PARANA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE LUSTOSA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO e ADERBAL SOUTO GOMES- Redesigno audiencia conciliatoria anteriormente designada, fixando o proximo dia 20/02/2003, as 13:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 90. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

42.-COBRANCA (ORD)-543/2000-FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A x JOAO CARUSO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS-Adv. ROBERTO GREJO, ELVIO LEGNANI, ZOROASTRO DO NASCIMENTO e EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI- Redesigno nova data para realizacao da audiencia ja designada nos autos, fixando o dia 13/02/2003, as 13:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 278. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-567/2000-DESTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DANITHI LTDA-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, LUCIANO FERNADES MOTTA e PLINIO R. SCAPPINI JUNIOR- Para intimacao pessoal do representante da autora deve o reu recolher em guia propria, as diligencias do oficial de justica.

44.-COBRANCA (ORD)-28/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GHERING E RODIGHERO LTDA e outros-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- Redesigno nova data para audiencia de conciliacao, fixando o dia 18/02/2003, as 13:30 horas. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/2001-CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO-Adv. WILLIAN SIMOES, ADEMAR MARTINS MONTORO e AMAURY PEREIRA ROSA- Redesigno nova data para audiencia anteriormente designada, fixando o dia 19/02/2003, as 13:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 89. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

46.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-115/2001-DARCI ADEMIR JOHANN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, JUSTO ALFREDO AYALA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Redesigno nova data para audiencia de conciliacao, fixando o dia 05/02/2003, as 14:30 horas. Ciencia ao MP. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

47.-ACAO MONITORIA-174/2001-PAULO NERES DE SOUZA x FREDERICO ARMANDO GIMENEZ WEIRICH-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e DENER PAULO MARTINI- Redesigno nova data para audiencia de conciliacao, fixando o proximo dia 10/12/2002, as 13:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 25. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

48.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-247/2001-MARCUS JOSE DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - GUARDA MUNICIPAL-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RUBENS SILVA, JUSTO ALFREDO AYALA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Redesigno nova data para audiencia de conciliacao, fixando o dia 05/02/2003, as 15:30 horas. Ciencia ao MP. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

49.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-269/2001-ROBERTO TEIXEIRA ROMANO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - GUARDA MUNICIPAL-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, JUSTO ALFREDO AYALA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Redesigno nova data para audiencia de conciliacao, fixando o dia 05/02/2003, as 13:30 horas. Ciencia ao MP, Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

50.-INDENIZACAO (SUM)-361/2001-VANIR DE SOUZA x JOCELIR DE FATIMA RODRIGUERO e outros-Adv. SILVIO RORATO- Considerando a indicacao de novo endereco dos requeridos, redesigno nova data para audiencia preliminar de conciliacao, fixando o proximo dia 06/03/03, as 14:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 18. Int. Cartas Citatorias a disposicao da autora.

51.-COBRANCA (ORD)-370/2001-BANCO DO BRASIL S/A x HILMA VERNER DE SOUZA E CIA LTDA e outros-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, CLAUDIOMIR MARTINI e ESIO LUIS RASCH- Redesigno nova data para realizacao da audiencia ja designada nos autos, fixando o dia 12/02/2003, as 13:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 239. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-390/2001-RENE CLAUDIO JACQUEMIN x AMIRES RAMOS DOS SANTOS-Adv. CESAR AUGUSTO ZARATE e WALTER WOLFESGRAU- 1- Nao foram aventadas preliminares. O feito encontra-se em ordem e o declaro saneado. 2- Defiro a producao de provas orais, consistente no depoimento pessoal do autor, (requerido as fls. 41), e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser tempestivamente juntado. 3- Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 18/02/2003, as 14:30 horas. Int. Para intimacao pessoal das partes, devem as mesmas recolher em guia propria (GRC), as diligencias do oficial de justica.

53.-COBRANCA SUMARIO-450/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BANESTADO x ROBERTO MIONI FILHO e outros-Adv. FLAVIO RAMOS, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S FURLAN, DANIELLI H.C.ALBUQUERQUE KORNDORFER e PATRICIA KLASSEN- Aceito a emenda de fls. 30. Designado o dia 11/12/2002, as 13:30 horas para audiencia de conciliacao. Cartas Citatorias a disposicao do autor.

54.-ORDINARIA-525/2001-FABIO PELEGRINELLI AGUILAR x UNIMED DE FOZ DO IGUACU - COOPERATIVA DE TRABALHO-Adv. JEFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA e RICARDO ZAMPIER- Fixo nova data para realizacao da audiencia de conciliacao, designado o dia 04/12/2002, as 13:30 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 143. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

55.-DESPEJO-603/2001-ELIDO GONZALEZ VILLAR x MARLENE REZZADORI e outros-Adv. VILSON DREHER, HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL- Designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 06/03/2003, as 13:30 horas. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

56.-INDENIZACAO (SUM)-41/2002-DANIELLE ANTUNES GARCIA x TELEPAR BRASIL TELECOM-Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA- Para audiencia de conciliaçao e saneamento, onde serao apreciadas eventuais questoes preliminares, fixados pontos controvertidos e deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o

proximo dia 03/12/02, as 13:30 horas. Intimem-se as partes, por carta com AR, e seus advogados, por publicacao na imprensa oficial. Int. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

57.-COBRANCA SUMARIO-53/2002-ANTONIO VANDERLI MOREIRA x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA LTDA-Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA- Redesigno audiencia de conciliacao anteriormente designada, fixando o proximo dia 11/02/03, as 15:00 horas. Mantenho os demais termos do r. despacho de fls. 629. Int. Para citacao do reu deve o autor recolher as diligencias do oficial de justica, em guia propria, (GRC).

58.-COBRANCA SUMARIO-153/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PIETRO ANGELO x IVANYSE ELISABETH LAZARI FERRAZ-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN- Carta Citatoria a disposicao do autor.

59.-INDENIZACAO (SUM)-329/2002-EDLAINE BORGES DE SOUZA x PATRICIA MARIA PESSOA VINHAS BALZZANA e outros-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e RUBENS SILVA- Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, em favor da autora, nos termos do art. 4 da lei 1060/50. Designo audiencia de conciliacao para o dia 18/12/2002, as 13:30 horas. Int. Carta Citatoria a disposicao da autora.

60.-ACIDENTE DE TRABALHO-442/2002-PEDRO RODRIGUES FRANCA x HOTEIS DO PARANA S/A HOTELPAR-Adv. DENER PAULO MARTINI e CARLA MARTINI- 1- Defiro os beneficios da justica gratuita. 2- Designo audiencia de conciliacao para o dia 17/12/02, as 13:30 horas. Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

61.-COBRANCA SUMARIO-473/2002-VENICIA WITT DA SILVA ROSA e outros x SUL AMERICA SEGUROS-Adv. EDISON PICCINI- Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, em favor dos autores, nos termos do art. 4 da lei 1060/50. Designo audiencia de conciliacao para o dia 05/03/2003, as 14:30 horas. Carta Citatória a disposicao dos autores.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTóRIO DA TERCEIRA VARA CíVEL
RELAÇAO Nº68/2002
JUIZ DESIGNADO DR. GUILHERME F. H. DENZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	015	00084/1997
ADEMAR MARTINS MONTORO	061	00409/1999
ADEMIR FLOR	047	00305/1998
ADEMIR FONTANA	031	00747/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	056	00328/1999
ALEXANDRE CALIXTO DA SILV	051	00119/1999
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	020	00504/1997
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	029	00720/1997
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	042	00184/1998
ANDERSON LOVATO	046	00280/1998
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	011	00673/1996
	040	00145/1998
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	003	00275/1995
	004	00341/1995
	013	00859/1996
	048	00335/1998
ARAO DOS SANTOS	014	00083/1997
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	008	00016/1996
AURORA ZILIO	049	00428/1998
	063	00446/1999
BENIGNO CAVALCANTE	038	00026/1998
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	029	00720/1997
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	052	00158/1999
CARLOS ALBERTO MACHADO DA	003	00275/1995
	004	00341/1995
	013	00859/1996
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	058	00357/1999
CARLOS ROBERTO NAUFEL	030	00735/1997
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	022	00549/1997
CECY BARBOSA	020	00504/1997
CLAUDIA CANZI	049	00428/1998
	040	00145/1998
DELY DIAS DAS NEVES	039	00050/1998
DEMETRIO BEREHULKA	014	00083/1997
DENER PAULO MARTINI	011	00673/1996
	040	00145/1998
DILSON RUBERT	002	00554/1993
EDSON MARCOS BRAZ	036	00969/1997
EDSON SHOITI FUGIE	004	00341/1995
	012	00858/1996
EDUARDO FLORES VIEIRA	027	00702/1997
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	065	00540/1999
ELIANE ARAUJO TODO BOM	001	00470/1992
ELVIO LEGNANI	009	00115/1996
	032	00868/1997
ELVIS BITTENCOURT	008	00016/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	060	00404/1999
EVELI MARIA PEDROLLO	023	00568/1997
	025	00654/1997
	024	00606/1997
	026	00690/1997
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	003	00275/1995
	004	00341/1995
	013	00859/1996
	012	00858/1996
FILOMENA CECILIA DUARTE	017	00257/1997
GENESIO NAILOR FINGER	057	00337/1999
INDIANARA ALVES DE QUADRO	059	00378/1999
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	011	00673/1996
JOAO PEDRO TAGLIARI	039	00050/1998
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	011	00673/1996
JOEL FERNANDO GONCALVES	035	00940/1997
JORGE AUGUSTO MATOS	041	00146/1998
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	011	00673/1996
JOSE BENTO VIDAL	020	00504/1997
	006	00787/1995
	042	00184/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO	042	00184/1998
JOSE CLAUDIO RORATO	009	00115/1996
	003	00275/1995
	004	00341/1995
	013	00859/1996
JOSUE DYONISSIO HECKE	066	00547/1999
JUNIOR RAFAGNIN	009	00115/1996
JUSTO ALFREDO AYALA	048	00335/1998
KARIN LOIZE HOLLER	055	00292/1999
	019	00421/1997
	044	00227/1998
	014	00083/1997
	021	00535/1997
	037	00975/1997
LAERCIO RICARDO MATTANA C	053	00188/1999
LEONARDO SANTANA DE ABREU	027	00702/1997
LILIA DE OLIVEIRA M. CAPU	034	00892/1997
LUCIANE FERREIRA	063	00446/1999
LUCIANO FERNANDES MOTTA	011	00673/1996
	028	00715/1997
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	066	00547/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	060	00404/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	056	00328/1999
MARCO AURELIO FAGUNDES	043	00217/1998
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	062	00441/1999
MARIA FILOMENA MARTINS PE	004	00341/1995
MARIO SERGIO KECHE GALICI	017	00257/1997
MARLEI PEREIRA REIS	033	00883/1997
MAURILIA BONALUMI SANTOS	023	00568/1997
	025	00654/1997
	026	00690/1997
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	016	00118/1997
NEWTON SCHIMMELPFENG	022	00549/1997
NEZIO TOLEDO	021	00535/1997
OSLI DE SOUZA MACHADO	011	00673/1996
	054	00253/1999
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	067	00578/1999
PAULO GIOVANI FORNAZARI	011	00673/1996
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	020	00504/1997
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	040	00145/1998
RENATO BARROS DE CAMARGO	005	00687/1995
RENATO MARTINS LOPES	002	00554/1993
	066	00547/1999
RICARDO MALLMANN HUPPES	066	00547/1999
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	007	00930/1995
ROBERTO MARTINS LOPES	066	00547/1999
ROLDAO ALVES DE MOURA	003	00275/1995
	004	00341/1995
	013	00859/1996
ROSANGELA MARIOTTI	062	00441/1999
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	051	00119/1999
SADI MEINE	011	00673/1996
	028	00715/1997
	040	00145/1998
SONIA REGINA L. RODRIGUES	064	00499/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	055	00292/1999
	019	00421/1997
	010	00407/1996
	046	00280/1998
	044	00227/1998
	014	00083/1997
	066	00547/1999
	018	00350/1997
	021	00535/1997
	045	00258/1998
	037	00975/1997
	050	00022/1999
VALTER CANDIDO DOMINGOS	036	00969/1997
VERA ALMADA FERREIRA	063	00446/1999
VERGINA BERNARDO JORGE	008	00016/1996
VITOR HUGO NACHIGAL	067	00578/1999
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	020	00504/1997
	038	00026/1998
	066	00547/1999
WILSON LUIZ ISCUISSATI	035	00940/1997

1.-ORDINARIA-470/1992-JOSE SABIR SALUM x WALTER DAMENHAUER-Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM- Oficio a disposiçao do autor. Int.

2.-EXECUCAO-554/1993-SELVINES KUGELMEIER x LUIZ SERGIO DE SOUZA e outros-Adv. DILSON RUBERT, RENATO MARTINS LOPES- Ao exequente para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador, que importam em 770,00 unidades de VRCs. Int.

3.-EXECUCAO-275/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x IRMAOS SACOMORI LTDA.-Adv. CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA, ROLDAO ALVES DE MOURA, JOSE CLAUDIO RORATO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Vistos, etc...homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes as fls. 65/66, nestes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-341/1995-IRMAOS SACOMORI LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A.-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA, ROLDAO ALVES DE MOURA, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e EDSON SHOITI FUGIE- Vistos, etc... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes as fls. 355/356 destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

5.-EXECUCAO-687/1995-PVC BRAZIL - IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x CARLINHO WOLSCHICK-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR.- Manifeste-se a exequente no prazo de 5 dias. Int.

6.-DESAPROPRIACAO-787/1995-AUTO POSTO E MOTEL CARIMA LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Adv. JOSE BENTO VIDAL- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, neste feito. Int.

7.-INVENTARIO-930/1995-ADI CAVALLI PIAZZA e outros x ESPOLIO DE BRANDINA PEREIRA DE LIMA-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO- Manifestem-se os interessados sobre a avaliaçao de fls. Int.

8.-RESSARCIMENTO DE DANOS-16/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ZEFERINO M. DE SOUZA-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINA BERNARDO JORGE- A exequente para recolher as custas processuais de fls. 153, no valor de R$ 281,73, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-115/1996-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x A. BELTRAME & CIA LTDA-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e JUNIOR RAFAGNIN- Alvará a disposiçao. Int.

10.-PRESTACAO DE CONTAS-407/1996-AUTO POSTO 51 LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- ...Face o lapso temporal transcorrido junte o réu, em 10 dias, os contratos realizados entre as partes. Int.

11.-RESCISAO DE CONTRATO-673/1996-JAIR ANTONIO FRASSON e outros x PREMISAMAR IMOVEIS LTDA e outros-Adv. SADI MEINE, LUCIANO FERNADES MOTTA, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e OSLI DE SOUZA MACHADO- Vistos, etc... julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a arremataçao efetuada por Jair Antonio Frasson e sua esposa Rejane Maria Poleto Frasson, constante do auto de fls. 308, que preenche os requisitos do artigo 694, do Código de Processo Civil. Carta de arrematação a disposiçao do exequente. Int.

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-858/1996-BANCO DO BRASIL S/A x IVONE LASTRA SACOMORI e outros-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e EDSON SHOITI FUGIE- Sobre o pedido de fls. 143/144, diga o exequente. Int.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-859/1996-IVONE LASTRA SACOMORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JOSE CLAUDIO RORATO, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, ROLDAO ALVES DE MOURA e CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA- Vistos, etc... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes as fls. 161/162, nestes autos o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

14.-COBRANCA (ORD)-83/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PIORNEDO E CAVALIERE LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, DEMETRIO BEREHULKA e ARAO DOS SANTOS- I - Defiro o pedido de fls. 177. Ofícios a disposiçao do autor. II - Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. Int.

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-84/1997-CEMASA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x ALZIRA BELTRAME e outros-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO- A parte requerente para manifestar-se em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

16.-DESPEJO-118/1997-ENGETHAG ENG E CONSTRUCAO LTDA x BERNARDO MARCOS e outros-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.- Ao exequente para antecipar as custas de fls. 79, nos termos do artigo 19 do CPC. Int.

17.-SEQUESTRO-257/1997-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x GILMAR GLEDEN-Adv. MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI e FILOMENA CECILIA DUARTE- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça a serem praticadas no feito. Int.

18.-ORDINARIA-350/1997-AUTO POSTO 51 LTDA x SUL AMERICA TERRESTRES MARIT E ACID CIA DE SEGUROS-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Manifeste-se a exequente ante o decurso do prazo requerido. Int.

19.-EXECUCAO-421/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimaçao da parte executada. Int.

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-504/1997-PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMP IMOBILIARIOS LTDA x CEZAR CHAPARRO FERREIRA-Adv. CECY BARBOSA, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e JOSE BENTO VIDAL- Vistos, etc... nos termos do artigo 794, III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execuçao de sentença, autorizando de consequência os necessários levantamentos. Custas já pagas. P.R.I.

21.-EXECUCAO-535/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A D P COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e NEZIO TOLEDO- Defiro a petiçao de fls. 116. Oficio a disposiçao. Int.

22.-ORDINARIA-549/1997-ROCHA E FAZOLO LTDA x ROBERTO DEL SECCHI-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- A requerente para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 43. "...a requerente, para promover o prosseguimento dos processos (cautelar e principal), em 5 dias, juntando-se nos autos em apenso a precatória lá expedida em 17 de abril de 1998 (fls. 54), devidamente cumprida, e aqui promovendo a citaçao da ré, sob pena de extinçao." Int.

23.-CAUTELAR INOMINADA-568/1997-FABIANO NEVES e outros x POLICIA MILITAR DO PARANA-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS e EVELI MARIA PEDROLLO- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 67, no valor de R$ 202,41. Int.

24.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-606/1997-FABIANO NEVES x O ESTADO DO PARANA-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 85, no valor de R$ 202,41. Int.

25.-DECLARATORIA-654/1997-FABIANO NEVES e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS e EVELI MARIA PEDROLLO- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 78, no valor de R$ 209,41. Int.

26.-DECLARATORIA-690/1997-FABIANO NEVES x ESTADO DO PARANA-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO, MAURILIA BONALUMI SANTOS- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 149, no valor de R$ 216,41. Int.

27.-ORDINARIA-702/1997-ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA x EMPRESA JORNALISTICA - A GAZETA DO IGUACU-Adv. LEONARDO SANTANA DE ABREU, EDUARDO FLORES VIEIRA- Diga a exequente. (...decorreu o prazo sem que a executada efetuasse o depósito da diferença apurada). Int.

28.-OBRIGACAO DE FAZER-715/1997-RUBENS LOPES SILVA x MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Adv. SADI MEINE, LUCIANO FERNADES MOTTA- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 304, no valor de R$ 28,51. Int.

29.-ACAO MONITORIA-720/1997-BONUS SHOPPING - SERVICOS E INFORMATICA S/C LTDA e outros x FERNANDO GIMENES M VIEIRA-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI- Diga a exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

30.-EXECUCAO-735/1997-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA BOGARI LTDA e outros-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL- Intime-se como requer as fls. 293/295. A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

31.-EXECUCAO-747/1997-ESPOLIO DE LUCAS SILVEIRA REP. MARIA STELA SILVEIR x NEIDE APARECIDA PEREIRA GUIMARAES e outros-Adv. ADEMIR FONTANA- I-Ante o falecimento do exequente, fls. 50, defiro o pedido de fls. 48, para que processe a substituiçao processual pelo seu espólio. II- Oficie-se como requer a Delegacia da Receira Federal. Oficio a disposiçao. Int.

32.-RESTITUICAO DE VALORES-868/1997-ELIANA CLAUDIA SILVA TIZATO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A-Adv. ELVIO LEGNANI- Ao requerente para manifestar-se ante o oficio de fls. Int.

33.-DESPEJO-883/1997-STEFAN PALYGA e outros x ALBINO DO NASCIMENTO e outros-Adv. MARLEI PEREIRA REIS- Aguarde-se por trinta dias. Int.

34.-ARROLAMENTO-892/1997-IRACEMA BERLANDA DE ANDRADE e outros x ESPOLIO DE ARISTEU MATOS DE ANDRADE-Adv. LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZO FURLAM- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestaçao da parte interessada. Int.

35.-FALENCIA-940/1997-ARI WILSON RIBAS E CIA LTDA x BARROS COMERCIO E CONSERVACAO DE AREAS VERDES-Adv. WILSON LUIZ ISCUISSATI e JOEL FERNANDO GONCALVES- Concedo o prazo de cinco dias para vistas dos autos ao procurador do autor. Int.

36.-PRESTACAO DE CONTAS-969/1997-ADEMAR PEREIRA LOPES E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS- Carta intimatória a disposiçao do autor. Int.

37.-EXECUCAO-975/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EDSON APARECIDO GAGLIANO-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

38.-INVENTARIO-26/1998-MARIA APARECIDA DA SILVA x ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES DA SILVA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e BENIGNO CAVALCANTE- A inventariante para comprovar o recolhimento do imposto devido no prazo de cinco dias. Int.

39.-EXECUCAO-50/1998-HSBC-BAMERINDUS SEGUROS S/A e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS TUCANO LTDA-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e JOAO PEDRO TAGLIARI- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça para inti-

maçao da parte executada. Int.

40.-ACAO MONITORIA-145/1998-MARIA DO CARMO DE STEFANI x SERGIO MASSAAKI FUJIMOTO-Adv. SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, PAULO SERGIO DIAS DA SILVA e CLAUDIA CANZI- I- Considerando o contido no oficio de fls. 81, defiro o pedido de fls. 88/89, para que seja retificado o auto de penhora, recaindo a constriçao sobre os direitos decorrentes do contrato celebrado entre devedor e financeira. II- Retificado o auto de penhora, o objeto da constriçao passa a ser os "direitos decorrentes do contrato" e nao próprio veículo, sendo descabido o pedido para que seja efetuado seu depósito em maos da exequente, pelo que o indefiro. A exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça em guia própria (GRC). Int.

41.-ANULATORIA-146/1998-GEOSERVE EMPRESA DE GEOLOGIA LTDA x FRANCISCO A DE SOUZA E CIA LTDA-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Ao procurador do autor para indicar o novo endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias. Int.

42.-INDENIZACAO (SUM)-184/1998-TEXTIL OSMANN LTDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Adv. ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO- Manifeste-se a parte exequente no prazo legal, sobre a exceçao de pré-executividade de fls. 215/217. Int.

43.-EXECUCAO-217/1998-CLAUDIONOR DA PAZ CAPELANI x PATHIO THREE TRAIL REST DANCETERIA LTDA-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES- Diga o exequente ante os ofícios juntados (fls. 77,79 e 80), bem como, sobre o encaminhamento dos demais ofícios. Int.

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-227/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALUVID ESQUADRIAS ALUMINIO E VIDROS LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- A exequente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 114/verso. (...o leilao designado deixou de realizar-se considerando que nao houve a devida intimaçao da parte executada). Int.

45.-EXECUCAO-258/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLINIO RICARDO SCAPPINI-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Carta precatória a disposiçao da exequente. Int.

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-280/1998-DEISE DA SILVA GUTIERRES x LANCOM-EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA-Adv. ANDERSON LOVATO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Ofício a disposiçao. Int.

47.-EXECUCAO-305/1998-LUIS TOALDO x CENTRO DE ANALISES CLINICAS PARANA e outros-Adv. ADEMIR FLOR- Defiro como requer as fls. 22. Ofício a disposiçao. Int.

48.-ORDINARIA-335/1998-EVANDRO JOSE TOSI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Adv. JUSTO ALFREDO AYALA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Manifeste-se o requerido sobre o cálculo apresentado as fls. 168/169. Int.

49.-ARROLAMENTO-428/1998-FLORENTINA REDONDO DE SOUZA x O JUIZO-Adv. AURORA ZILIO e CLAUDIA CANZI- Manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. Int.

50.-EXECUCAO-22/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LUCIMAR DA SILVA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- A exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

51.-ARROLAMENTO-119/1999-ELENICE NURNBERG x ESPOLIO DE CATARINA PICKLER NURNBERG e outros-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA- A inventariante para juntar aos autos a carta precatória anteriormente expedida. Int.

52.-ORDINARIA-158/1999-AKZO NOBEL - DIVISAO TINTAS x CIMADAS COM EMP EXP MAT CONSTR LTDA-Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE- Ofício a disposiçao da exequente. Int.

53.-ANULACAO DE TITULOS-188/1999-IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BRIZA CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA-Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO- Ao procurador do embargante para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço de seu constituinte. Int.

54.-ACAO POPULAR-253/1999-RICARDO MOCELIN x DOBRANDINO DA SILVA e outros-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO- Ao requerente para que renove a publicaçao do edital, observando-se, para tanto, o prazo mencionado no dispositivo legal. Int.

55.-EXECUCAO-292/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TERESA BENTO-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Nao havendo licitantes, defiro o requerimento, adjudicando a exequente o imóvel hipotecado e ficando o executado exonerado da obrigaçao de pagar o restante da divida (Lei n. 5.741, art. 7º). A exequente para assinar o respectivo auto de adjudicaçao. Int.

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-328/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE MENDES CORDEIRO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Defiro o pedido de fls. 89. Ofícios a disposiçao do autor. Int.

57.-EXECUCAO-337/1999-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO FERRAZ DAMIAO-Adv. GENESIO NAILOR FINGER- Diga a exequente ante a certidao do oficial de justiça (fls. 77/verso). Int.

58.-DECLARATORIA-357/1999-EXPORTADORA DE MALHAS KARIMA LTDA x FIBRASIL TEXTIL S/A-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 163, no valor de R$ 56,00. Int.

59.-REPARACAO DE DANOS-378/1999-TEOFILO FARINA GANILAN e outros x MANOEL PEREIRA DOS SANTOS-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS- A procuradora da parte autora para indicar o endereço de seus constituintes, no prazo de cinco dias. Int.

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-404/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIRNA GHIEH-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER- Defiro em parte a petiçao de fls. 88, para determinar a expediçao de oficio ao Detran/PR, para as devidas anotaçoes no cadastro do veículo objeto da lide, da existência da presente açao. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Ofício a disposiçao do autor. Int.

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-409/1999-BANCO ITAU S/A x CONSTRUTORA GARSA LTDA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Manifeste-se o exequente ante o decurso do prazo requerido. Int.

62.-DECLARATORIA-441/1999-TRANSMAR DO BRASIL LTDA x JOAO SILVEIRA DOS SANTOS-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ROSANGELA MARIOTTI- Recebo o recurso de apelaçao em seus efeitos legais. A apelada para contra-arrazoar no prazo legal. Int.

63.-ALVARA-446/1999-ROSALINO ALVES DELGADO x O JUIZO-Adv. AURORA ZILIO, VERA ALMADA FERREIRA e LUCIANE FERREIRA- Manifeste-se o exequente sobre o encaminhamento das cartas citatórias. Int.

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-499/1999-QUEILA CRISTIANE GIRELLI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. SONIA REGINA L. RODRIGUES- A embargante para comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios da parte embargada. Int.

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-540/1999-HOMERO GIRELLI E OUTROS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- A embargante para comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios relativos aos presentes embargos e a execuçao fiscal. Int.

66.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-547/1999-DARCI ALVES DA SILVA x HSBC S/A e outros-Adv. RENATO MARTINS LOPES, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., ROBERTO MARTINS LOPES, JOSUE DYONISSIO HECKE, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e RICARDO MALLMANN HUPPES- "Vistos, etc... rejeito os embargos de declaraçao propostos pela requerida, pois nao há omissao, nao se configurando nenhum dos casos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil." Int.

67.-ACAO MONITORIA-578/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x HOTEIS DE TURISMO ORTEGA LTDA e outros-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e VITOR HUGO NACHIGAL- Cumpra-se o v. acórdao. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CíVEL
RELAÇAO Nº69/2002
JUIZ DESIGNADO DR. GUILHERME F. H. DENZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	060	00132/1996
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	025	00059/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	029	00105/2002
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	054	00463/2002
ANA MARCIA SOARES MARTINS	044	00358/2002
ANASSILVIA A ARRECHEA	013	00589/2000
ANDREIA STRASSBURGER	042	00350/2002
ANDREIA VERANO	046	00389/2002
	036	00173/2002
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	027	00079/2002
ANTONIO AMADEU PALAZZO	007	00243/2000
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	023	00031/2002
ANTONIO LU	037	00274/2002
AURORA ZILIO	026	00066/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA	044	00358/2002
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	060	00132/1996
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	001	00521/1995
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	054	00463/2002
CARLYLE POPP	013	00589/2000
CICERO AUGUSTUS CHEMIM	047	00394/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	011	00441/2000
CRYSTIANE LINHARES	053	00460/2002
DEOCLECIO ADAO PAZ	015	00300/2001
EDSON MARCOS BRAZ	052	00457/2002
EDSON SHOITI FUGIE	001	00521/1995
EDUARDO GUELF P DA CRUZ	018	00523/2001
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	056	00474/2002
EMERSON BACELAR MARINS	030	00108/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	010	00364/2000
	006	00169/2000
	059	00502/2002
FRANCINE FREDERICO	045	00386/2002
GABRIEL PLACHA	015	00300/2001
GABRIELA DAMIAO CAVALI	026	00066/2002
GEREMIAS WASHINGTON ESPIR	003	00097/1998
GLADSTON F. DA SILVA	057	00485/2002
HELDER MARTINEZ DAL COL	060	00132/1996
HIRAN JOSE DENES VIDAL	016	00329/2001
IDEVAL INACIO DE PAULA	001	00521/1995
IRACELE GALLI DE SOUZA	024	00043/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	015	00300/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	054	00463/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	038	00303/2002
	031	00151/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	043	00357/2002
	048	00397/2002
	044	00358/2002
	049	00399/2002
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	014	00293/2001
	003	00097/1998
JORGE AUGUSTO MATOS	019	00581/2001
	028	00089/2002
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	016	00329/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	012	00566/2000
JULIANA PENAYO DE MELO AG	026	00066/2002
KARIN LOIZE HOLLER	005	00024/2000
KELLY REGINA P. VULPINI	002	00077/1996
KENEDY MACHADO	018	00523/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA	009	00277/2000
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	033	00154/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	045	00386/2002
LUCIANE FERREIRA	026	00066/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	017	00380/2001
MAJEDA DENISE MOHD POPP	013	00589/2000
MANOEL EURIDES DA COSTA O	004	00447/1998
MARCELO RICARDO URIZZI DE	016	00329/2001
MARCELO SZADKOSKI	018	00523/2001
	037	00274/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	029	00105/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	022	00010/2002
	021	00006/2002
	020	00607/2001
MARCOS ANTONIO PANCIER	034	00157/2002
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	026	00066/2002
MARIA LUCILIA GOMES	045	00386/2002
MARILLAC APARECIDA M.DE A	032	00152/2002
MILTON CONINCK	016	00329/2001
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	030	00108/2002
	009	00277/2000
NIVIO JOSE CONSTANTE	058	00500/2002
OKSANDRO O GONCALVES	039	00322/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	041	00340/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	013	00589/2000
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	013	00589/2000
RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA	016	00329/2001
REGINA TANIA BORTOLI	039	00322/2002
ROBERTO STAUB	004	00447/1998
RODRIGO TAGLIARI HEBLING	018	00523/2001
ROLDAO ALVES DE MOURA	001	00521/1995
RONIZE FANTIN	055	00468/2002
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	060	00132/1996
SADI BONATO	002	00077/1996
SADI MEINE	023	00031/2002
SANDRA M.P.LEONARDO	050	00413/2002
SERGIO RICARDO FIOR	001	00521/1995
SERGIO VULPINI	002	00077/1996
SEVERINO SECO	025	00059/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	005	00024/2000
VALTER CANDIDO DOMINGOS	052	00457/2002
VANESSA MATHEUS SOARES	051	00449/2002
VILSON DE SOUZA LEAL	058	00500/2002
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	024	00043/2002
	035	00161/2002
	040	00333/2002
	051	00449/2002
WELLINGTON T. PEDROSO	022	00010/2002
ZENINHO GOLDONI	008	00253/2000

1.-EXECUCAO-521/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE COSTA FERREIRA-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA, ROLDAO ALVES DE MOURA, SERGIO RICARDO FIOR, EDSON SHOITI FUGIE, CARLOS ROBERTO FERRAREZI- Manifeste-se o exequente ante o decurso do prazo requerido. Int.

2.-RESCISAO DE CONTRATO-77/1996-PROFISSIONALCOM. IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI e SADI BONATO- Manifeste-se a exequente. Int.

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-97/1998-JORGE PANATTA x PARAGUACU DE AUTOMOVEIS LTDA-Adv. GEREMIAS WASHINGTON ESPIRITO SANTO e JOAO EVANGELISTA MOREIRA- As partes para que demonstrem a necessidade do cancelamento da averbaçao requerido as fls. 37/38. Int.

4.-EXECUCAO-447/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x SICMAR ANTONIO ALTMANN e outros-Adv. MANOEL EURIDES DA COSTA OLIVEIRA e ROBERTO STAUB- Ofício a disposiçao do exequente. Int.

5.-EXECUCAO-24/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA APARECIDA DA SILVA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- A exequente para efetuar a devoluçao da carta de adjudicaçao. Int.

6.-EXECUCAO-169/2000-BANCO DO BRASIL S/A x OFICINA MECANICA OLIVOLKS LTDA e outros-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Ao exequente para recolher as custas processuais de fls. 73, no valor de R$ 7,00. Int.

7.-ALVARA-243/2000-ANTONIO MARCOS CALVET DE PAIVA CARVALHO x O JUIZO-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos as contas prestadas com relaçao ao alvará expedido. Int.

8.-EXECUCAO-253/2000-ROMEU EISELE x CELI CASTILHO FRACARO e outros-Adv. ZENINHO GOLDONI- Manifeste-se o exequente sobre o pedido e documentos de fls. 52/56. Int.

9.-EXECUCAO-277/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MACIEL BALOTIN E CIA LTDA e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a exequente. Int.

10.-COBRANCA (ORD)-364/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KHAIRI ABULJALIL NAGUZI-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Ao autor para manifestar-se sobre a contestaçao de fls. Int.

11.-EXECUCAO-441/2000-JOVELINO MARTINI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI- Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Int.

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/2000-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA x MARTIMIANO ALVES CIRINO-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO- Ao embargante para recolher as custas de fls. 60, no valor de R$ 7,00. Int.

13.-DESPEJO-589/2000-DEMETRIO CANHETE x MARIA DO CARMO EGAL-Adv. ANASSILVIA A ARRECHEA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como, digam sobre a possibilidade de conciliaçao. Int.

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-293/2001-METROPOLITANA PARAGUACU ADM DE CONSORCIOS S/C x MARCIO LUIZ BAZZANELLA-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/2001-SPAIPA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GABRIEL PLACHA e DEOCLECIO ADAO PAZ- Ao embargante para recolher as custas de fls. 337, no valor de R$ 14,00. Int.

16.-RESCISAO DE CONTRATO-329/2001-EZIO LUIZ LENA e outros x MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Adv. RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, MILTON CONINCK e HIRAN JOSE DENES VIDAL- Para intimacao pessoal do representante lega da re, deve os autores recolherem em guia propria, (GRC), as diligencias do oficial de justica. Carta Precatoria para intimacao pessoal dos autores a disposicao da ré.

17.-COBRANCA (ORD)-380/2001-NESTOR PIRES e outros x MARCOS JOSE OLSEN e outros-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA- Aos requeridos para manifestarem-se ante a petiçao de fls. 689/691. Int.

18.-INDENIZACAO (SUM)-523/2001-IVETE RITA MACHADO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Adv. RODRIGO TAGLIARI HEBLING, MARCELO SZADKOSKI, KENEDY MACHADO e EDUARDO GUELF P DA CRUZ- ... "Defiro a producao de prova orais requeridas, consistente na oitiva de testemunhas, bem como, o depoimento pessoal da autora. Para tanto designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2003, as 14:30 horas, devendo o rol de testemunhas ser tempestivamente juntado, bem como observado o parág. 1º do art. 343 do CPC. Int. Para intimacao pessoal da autora deve o reu recolher em guia propria as diligencias do oficial de justica. Carta Precatoria a disposicao da autora para intimacao pessoal do representante da re.

19.-RESCISAO-581/2001-EIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x CLESIANE GIANSANTE MARTINS FONSECA E SEU CONJUGE-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Regularize a parte ré sua representaçao processual, no prazo de 10 dias. Int.

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-607/2001-SERGIO DELFINO RODRIGUES x A JOIA ESPORTE E SOM LTDA-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Ao embargante para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-6/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RICHARD WAGNER PANINI-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Ofício a disposiçao do autor. Int.

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-10/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR JOSE COSTA-Adv. WELLINGTON T. PEDROSO e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Defiro o pedido de fls. 24, aguarde-se o prazo requerido. (...suspensao por 10 dias). Int.

23.-EXECUCAO-31/2002-ALESSIO FRANCISCO MARTELLI x ROMES NEIDE LOCKS-Adv. SADI MEINE e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR- Ofícios a disposiçao do exequente. Ao exequente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

24.-DESPEJO-43/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x MARCELA KASTNER OLIVI-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 36, no valor de R$ 28,00. Int.

25.-COBRANCA SUMARIO-59/2002-ROGERIO SIDNEI FISCHER PERCH x CIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS-Adv. SEVERINO SECO e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO- Ao autor para recolher as custas de fls. 60, no valor de R$ 266,00. Int.

26.-ALVARA-66/2002-RITA GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO-Adv. LUCIANE FERREIRA, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e GABRIELA DAMIAO CAVALI- Intime-se o requerente para dar integral cumprimento a cota de fls. 31. Int.

27.-COBRANCA SUMARIO-79/2002-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE SAN FRA x CLAUDETE DE FATIMA NUNES OLIVEIRA-Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALLI- Manifeste-se o autor ante a devoluçao da carta de fls. Int.

28.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-89/2002-CLESIANE GIANSANTE MARTINS FONSECA e outros x EIS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Ao impugnante para recolher as custas de fls. 11, no valor de R$ 100,91. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-105/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DARCI KRYSSAN-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ofícios a disposiçao do autor. Int.

30.-ARROLAMENTO-108/2002-ELZA OLIVEIRA ROSPIRSKI x ESPOLIO DE EGMAR ROSPIRSKI-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- A inventariante para emendar a inicial, indicando precisamente o endereço de todos os herdeiros. Int.

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-151/2002-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE AIRTON DE SOUZA-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Ofício a disposiçao do autor. Int.

32.-DECLARATORIA-152/2002-WILSON ANTONIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A CRED. IMOB.-Adv. MARILLAC APARECIDA M.DE AMORIN- Diga o autor ante a contestaçao de fls. 146/209. Int.

33.-CURATELA-154/2002-LAURINDA CARMEN ALENCRASTRE LOPES x PAULO SERGIO LOPES-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA- Por nao ter o interditando, inobstante regularmente citado, no prazo de cinco dias, contados de seu interrogatório, impugnado o pedido inicial, nomeio médico perito para atuar nos presentes autos o Dr. José Elias Aiex Neto. A requerente para que, no prazo de 5 dias, se já nao o fez, apresentar quesitos e indicar, querendo, assistente técnico. Int.

34.-INTERDICAO-157/2002-CELSO JOSE PETER x JORGE PETER-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER- Manifeste-se o procurador do requerente em cinco dias, sobre o pedido de fls. 12/verso. Int.

35.-DESPEJO-161/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x ROSANA BARRETO DE FREITAS-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Defiro o pedido de fls. 31, autorizando-se a entrega das chaves do imóvel ao autor. Alvará a disposiçao do autor. Manifeste-se o autor indicando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-173/2002-BANCO ITAU S/A x GILMAR DE MELLO-Adv. ANDREIA VERANO- Manifeste-se o requerente ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, fls. 16/verso. Int.

37.-EXECUCAO-274/2002-CLAUDIA LUCI PENNO ISRAEL x ITAIPU VIAGENS E TURISMO LTDA-Adv. MARCELO SZADKOSKI e ANTONIO LU- Aguarde-se o prazo requerido as fls. 16/17. (suspensao do feito por 30 dias). Int.

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-303/2002-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x ERIVALDO JOSE PESTANA-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 27, no valor de R$ 14,00. Int.

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-322/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ORGANIZACAO CONTABIL EXECUTIVOS S/C LTDA-Adv. OKSANDRO O GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI- Ao requerente para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

40.-INDENIZACAO (ORD)-333/2002-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x PLANEFOZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Carta citatória a disposiçao do autor. Int.

41.-COBRANCA (ORD)-340/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA e outros-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO- Manifeste-se o autor sobre a certidao supra. (...decorreu o prazo legal, sem que houvesse contestaçao). Int.

42.-ALVARA-350/2002-ANTONIO MELLO x O JUIZO-Adv. ANDREIA STRASSBURGER- Vistos, etc... posto isso, julgo procedente o pedido formulado nos autos, determinando a expediçao de alvará judicial em favor do requerente ANTONIO MELO, a fim de que a mesma efetue o levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto a Caixa Economica Federal, referente ao FGTS, conta n. 00000006396, em nome do "de cujus" Antonio Marcos de Melo. Deixo de fixar prestaçao de contas face a maioridade e capacidade da requerente. Expeça-se alvará. P.R.I.

43.-REPETICAO DE INDEBITO-357/2002-AUGUSTO INOCENCIO DE JESUS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- "...assim, indefiro a antecipaçao de tutela pleiteada, face a ausência de prova inequívoca das alegaçoes do autor e do periculum in mora, isso em um juízo superficial e nao exauriente para fins, tao somente, de exame do pedido de concessao de tutela antecipada. Citem-se as requeridas para contestar os termos da presente no prazo legal, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Carta citatória a disposiçao do autor. Int.

44.-REPETICAO DE INDEBITO-358/2002-ARZEMIRO SILVA DE JESUS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU PR e outros -" ... assim, indefiro a antecipaçao de tutela pleiteada, face a ausência do periculum in mora, isso em um juízo superficial e nao exauriente para fins, tao somente, de exame do pedido de concessao de tutela antecipada. Citem-se as requeridas para contestar os termos da presente no prazo legal, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Carta citatória a disposiçao do autor." Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANA MARCIA SOARES MARTINS e CARLOS HENRIQUE ROCHA-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-386/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI GOMMES DA SILVEIRA-Adv. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 27, no valor de R$ 182,00. Int.

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-389/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO NEY MUNDEL-Adv. ANDREIA VERANO- Ao autor para recolher as custas processuais de fls. 21, no valor de R$ 616,00. Int.

47.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-394/2002-RESIDE CONULTORIA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO LTDA x JONES GUSTAVO JUSTEN e outros-Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIM- Carta citatória a disposiçao do autor. Int.

48.-REPETICAO DE INDEBITO-397/2002-ADEMIR LIMA DE MIRANDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU PR e outros -" ... assim, indefiro a antecipaçao de tutela pleiteada, face a ausência do periculum in mora, isso em um juízo superficial e nao exauriente para fins, tao somente, de exame do pedido de concessao de tutela antecipada. Citem-se as requeridas para contestar os termos da presente no prazo legal, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Carta citatória a disposiçao do autor." Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-399/2002-ARLINDO LIMA DA ENCARNACAO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU PR e outros -" ... assim, indefiro a antecipaçao de tutela pleiteada, face a ausência do periculum in mora, isso em um juízo superficial e nao exauriente para fins, tao somente, de exame do pedido de concessao de tutela antecipada. Citem-se as requeridas para contestar os termos da presente no prazo legal, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Carta citatória a disposiçao do autor." Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-

50.-INVENTARIO-413/2002-JOANA PIMENTEL GLEDEN x ESPOLIO DE ANTENOR GLEDEN-Adv. SANDRA M.P.LEONARDO- A inventariante para apresentar as primeiras declaraçoes em 20 dias. Int.

51.-INDENIZACAO (ORD)-449/2002-ANA MARIA BRITOS DE ALVES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e VANESSA MATHEUS SOARES- Para apreciaçao da gratuidade legal pleiteada, determino a intimaçao da autora para, no prazo de cinco dias comprovar seu estado de miserabilidade, juntando inclusive, cópias das últimas declaraçoes do imposto de renda, bem como certidoes dos cartórios de registro de imóveis e Detran/PR (art. 5º inciso LXXIV da C.F.). Int.

52.-ANULATORIA-457/2002-ZAINE KANJ MOUHANNA x DA VINCI TEXTIL LTDA e outros-Adv. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS- Cartas citatórias a disposiçao do autor. Int.

53.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-460/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALMIR ALVES DA ROSA-Adv. CRYSTIANE LINHARES- Diga o autor ante a certidao de fls. 37/verso. Int.

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2002-FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHAO x KALIL MOHAMAD AWADA-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Recebo os embargos para discussao. Suspenda-se a tramitaçao da execuçao, até a decisao dos presentes autos. Ao embargado para impugná-los no prazo legal. Int.

55.-MANDADO DE SEGURANCA-468/2002-MARTINS E AROLDI x PRES DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO MUNICIPI-Adv. RONIZE FANTIN- "..., em face dos documentos acostados juntamente com a inicial DEFIRO o pedido de medida liminar, determinando a suspensao do processo licitatório "Edital de Concorrencia Pública 001/2002", até o julgamento do presente WRIT, tendo em vista que sao relevantes os fundamentos do pedido e havendo o perigo de se tornar ineficaz a medida, caso nao seja concedida a medida liminar, conforme determina o artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51.;...ofício a disposiçao." Int.

56.-INDENIZACAO (ORD)-474/2002-PAULO SERGIO DE LIMA x NATANAEL CARDOSO DE SA e outros-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- A emenda da inicial (art. 275, I, do CPC). Int.

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-485/2002-COMERCIO DE FRUTAS CECCATO LTDA x TOKUMOTO THOMAZ LTDA-Adv. GLADSTON F. DA SILVA- "...prestaçao de cauçao no prazo de 72 horas." Int.

58.-INDENIZACAO (SUM)-500/2002-ANTONIO JOSSELI FALCAO DE MELLO x TRANSPORTES SOLEDADE LTDA e outros-Adv. NIVIO JOSE CONSTANTE e VILSON DE SOUZA LEAL- Defiro por ora os benefícios da assistencia judiciaria gratuita em favor do autor, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Designo o dia 06/02/2003, as 13:30 horas. Cartas Citatorias a disposicao das partes. Int. Dil. Nec.

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-502/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA CRISTINA CABRERA-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Emende o autor a inicial com relaçao ao valor atribuído a causa, devendo esta corresponder ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, "V", do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Deve ainda complementar eventuais custas, Funrejus e recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guia própria (GRC). Int.

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/1996-Oriundo da Comarca de 1ºV.CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO PR -COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO x N. DOMARESKI E CIA LTDA-Adv. CARLOS ROBERTO DE SOUZA, HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e ADEMAR MARTINS MONTORO- Ofício a disposiçao. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 155/2002
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HELLER RAMOS OAB/	004	00795/1999
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	021	00135/2002
	019	00076/2002
AMALIA NOTI	022	00182/2002
ARI BORGES MONTEIRO	004	00795/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	004	00795/1999
AURORA ZILIO OAB/PR 20.61	008	00468/2000
	010	00637/2000
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	020	00107/2002
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS	011	00262/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	020	00107/2002
CARLOS S.SCHIMMELPFENG OA	019	00076/2002
CARLOS WISLAND SAMWAYS OA	021	00135/2002
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	027	00396/2002
CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/	019	00076/2002
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	010	00637/2000
ELVIS BITTENCOURT	021	00135/2002
	019	00076/2002
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	025	00254/2002
EMERSON BACELAR MARINS	023	00187/2002
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	007	00368/2000
GIANNA CALDERARI OAB/PR 3	017	00560/2001
GILCEO JAIR KLEIN	002	00437/1998
HELDER ZAGO	013	00449/2001
IRACELI GALLI DE SOUZA	018	00027/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	007	00368/2000
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	025	00254/2002
JEAN CARLOS MACHADO	012	00409/2001
JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR	003	00774/1999
JOEL FERNANDO GON•ALVES	006	00364/2000
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA O	014	00483/2001
JOSELICE BAUTITZ	007	00368/2000
	001	00334/1998
JULIANO HUCK MURBACH	002	00437/1998
KEITY SUTO TROMEBELI OAB/	017	00560/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	009	00578/2000
	006	00364/2000
LUCIANE FERREIRA - OAB/PR	008	00468/2000
	026	00374/2002
LUIZ JORGE GRELLMAN	014	00483/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	007	00368/2000
MARCELO SZADKOSKI OAB/PR	005	00062/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	028	00401/2002
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	003	00774/1999
	009	00578/2000
MARCO AURELIO FAGUNDES 22	016	00531/2001
MARCOS APOLLONI NEUMANN	005	00062/2000
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	008	00468/2000
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	012	00409/2001
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	001	00334/1998
MICHEL ARON PLATCHEK OAB/	012	00409/2001
NAJOA REGINA JABER HASAN	017	00560/2001
NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/	007	00368/2000
	015	00499/2001
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/	011	00262/2001
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA	003	00774/1999
	024	00191/2002
	006	00364/2000
OKSANDRO GON•ALVES OAB/PR	004	00795/1999
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	021	00135/2002
PEDRO O.DI DOMENICO OAB/P	011	00262/2001
RENATO PEDRO DE SOUSA	002	00437/1998
ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR	001	00334/1998
SERGIO BARROS DA SILVA	005	00062/2000
VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR	024	00191/2002
	009	00578/2000
VERA C.ALMADA FERREIRA-OA	008	00468/2000
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	003	00774/1999
WILSON LUIS ISCUISSATI	002	00437/1998

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-334/1998-JOAO NOEL DE NAZARETTI x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A. -Para audiencia de instruçao e julgamento designo o dia 30/10/2002, as 14.00 horas. Depositarem em Cartorio o rol de testemunhas ate dia 25 de setembro de 2002. Ofício a disposiçao em Cartorio.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR 10.221, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e JOSELICE BAUTITZ-

2.-INDENIZACAO-437/1998-ANDRE DE OLIVEIRA CAMARGO REP - e outros x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA e outros- POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido de Indenizacao, registrados sob o nº 437/1998, tendo em vista que a culpa foi exclusiva da vitima, pois os seus genitores agiram com culpa -in vigilando-. E em consequencia, julgo extinto o processo, com jugalmento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de custas e desepsas periciais, e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, levando-se em consideracao o tempo despendido, o grau de zelo do profissional e os atos praticados e tendo em vista o artigo 12, da Lei 1060/50, que faculta o vencedor a executar o vencido, nos proximos cinco anos, apos o transito em julgado, desde que o autor tenha condicoes de efetuar o pagamento. Adv. GILCEO JAIR KLEIN, WILSON LUIS ISCUISSATI, JULIANO HUCK MURBACH e RENATO PEDRO DE SOUSA-

3.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-774/1999-EDSON ALEXANDRE DA SILVA e outros x OKLAHOMA COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA REPRES.POR e outros- POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 774/1999, tendo em vista que o negocio realizado foi sob a condicao suspensiva da previa aprovacao da TEXACO, nao gerando nenhum efeito o contrato, conforme regra do artigo 118 do Codigo Civil. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269,I, do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme o artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937, JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR 17.973, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-795/1999-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL x PEDRO NERES & CIA LTDA-Nos termos do artigo 794, Inc. I do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao movida pelo PEDRO NERES E CIA LTADA CONTRA VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ja devidamente qualificados nos autos registrados sob o nº 795/1999, autorizando em consequencia, que seja expedido o alvara para o levantamento do valor depositado em nome do exequente. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24.590, ADRIANA HELLER RAMOS OAB/PR 30.466 e ARI BORGES MONTEIRO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-62/2000-EDUARDO BITTAR CHAER e outros x CARLINHOS DA SILVA RIBEIRO e outros. POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido dos presentes autos de Reintegracao de Posse registrado sob o nº 062/2000, tendo em vista a ocorrencia de um contrato verbal de locacao, nao havendo o esbulho possessorio entre as partes. Quanto ao pedido de retencao de benfeitorias, deixo de acatalo, pois nao seguiu os requisitos do artigo 744, paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil, mas nada impede que os requeridos se sentindo lesados venham a pleitear eventual prejuizo em acao ordinaria de indenizacao. Revogo a liminar de fls. 25 e verso. E, em consequencia, julgo extinto o processom, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil. COndeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, honorarios periciais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido (Dois mil e quatrocentos reais). -Adv. MARCOS APOLLONI NEUMANN, MARCELO SZADKOSKI OAB/PR 28.114 e SERGIO BARROS DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x ITALO MOREIRA JUNIOR e outros- POSTO ISSO, julgo procedente a restauracao dos autos executivos registrados sob o nº 364/2000 e os embargos do devedor registrados sob o nº 444/2000, com fulcro nos artigos 1063 a 1069 do Codigo de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo auto de restauracao. Condeno a parte autora no pagamento das despesas e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nos artigos 20, paragrafo 4º e 1069, ambos do Codigo de Processo Civil. A parte executada devera efetuar o pagamento das custas processuais dos autos de embargos de devedor no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062, LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29283 e JOEL FERNANDO GONÇALVES-

7.-INDENIZACAO-368/2000-JONES MARTINS LOPES x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido dos presentes autos de Indenizacao de Danos Morais registrados sob o n 368/2000, tendo em vista que nao houve dano moral a ser indenizado pela requerida,pois a autora possuia varias anotacoes junto ao SERASA, nao havendo ofensa a sua honra e nem abalo psicologico, pois o mesmo por varias vezes teve seu nome inscrito no SERASA, inclusive possuindo uma anotacao ativa em fevereiro de 2002. E, em consequencia julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA, NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR 13.670, JOSELICE BAUTITZ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CUTRI-

8.-INVENTARIO-468/2000-DOLORES DOS SANTOS x ESPOLIO DE ADAO AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS. Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do COdigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas na forma da lei. -Adv. VERA C.ALMADA FERREIRA-OAB/PR 25345, AURORA ZILIO OAB/PR 20.615, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES

e LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 32.172-

9.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-578/2000-ENURBEL-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x GILSON DENARDI FILIPE- POSTO ISSO, julgo parciamente procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 578/2000, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, pela culpa do requerido, e determino que a autora seja reintegrada na posse do imovel Lote Urbano nº 033. da Quadra 03, do lugar denominado Jardim Curitibano II, com area taotal de 279,75m2, descrito na inicial, e condeno o requerido a pagarem a titulo de perdas e danos em 0,5% sobre o valor do contrato, pela ocupacao do imovel, por entender ser tal valor justo para ambas as partes, o requerido perdera o valor do arras, conforme arito 1095 c/c 1097 do COdigo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento do valor a titulo de corretagem, pois a autora nao comprovou o alegado, bem como deixo de condenar em 15% sobre o valor pago, tendo em vista que nao foi contratado, que poderao ser compensados pelos valores pagaos pelo requerido, a titulo das prestacoes. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbencia minima do autor condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme os aritog 20, paragrafo 4º, e 21, ambos do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracoa o trabalho realizado e o tempo despendido.Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218 e LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29283-

10.-INTERDICAO-637/2000-MARIA JOSE AQUINO DE SOUZA x JOAO MARCOS DE SOUZA-POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido de interdicao formulado pela autora MARIA JOSE AQUINO DE SOUZA, contra JOAO MARCOS DE SOUZA, registrados sob o n 637/2000, tendo em vista que o interditando e capaz de exercer todos os atos da vida vivil. E, em consequencia julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil. Adv. AURORA ZILIO OAB/PR 20.615 e ELAINE MENDONCA CRIVELINI-

11.-INDENIZACAO-262/2001-PEDRO ORIDES DI DOMENICO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido dos presentes autos de indenizacao por danos morais registrados sob o nº 262/2001, tendo em vista de que quando houve a inscricao no SERASA a mesma era devida e o autor nao comprovou qual e o periodo que teve o constrangimento sofrido pelo corte de talao de cheques, nao comprovando o alegado, conforme artigo 333, I, do Codigo de Processo Civil e tambem quando a segunda requerida SERASA, nao liame subjetivo, sendo que a mesma nao praticou nenhum ato ilegal. E, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverao ser divididos -pro rata- entre os procuradores dos requeridos com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e tempo despendido. Adv. PEDRO O.DI DOMENICO OAB/PR 15.224/A, BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI e NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010-

12.-DESPEJO-409/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x M. T. SOARES E CIA LTDA e outros- POSTO ISSO, rejeito as preliminares levantadas pleos requeridos, bem como a retencao por benfeitorias e julgo procedente o pedido declarando rescindido o contrato ente as partes e decreto o despejo pedido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupacao voluntaria conforme determina o artigo 63, paragrafo 1º, -a-, da Lei 9245/91, e, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito. Condeno os reus no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% do valor atribuido a causa, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º, do CPC, levando-se em consideracao o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA, MICHEL ARON PLATCHEK OAB/PR27.014-A e JEAN CARLOS MACHADO-

13.-CURATELA-449/2001-CREUZA DORTA DE GODOY x CRISTIANE SABINO DE GODOY-POSTO ISSO, decreto a interdicao da requerida CRISTIANE SABINO DE GODOY, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Codigo Civil, e de acordo com o artigo 454, paragrafo 3º, do Codigo Civil, nomeando-lhe curadora s Senhora CREUZA DORTA DE GODOY. Adv. HELDER ZAGO-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2001-IONES DE SOUZA SILVA x ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS- POSTO ISSO, acato a preliminar de inepcia da inicial, pois o autor nao discriminou os valores e meses que gostaria ver prestado contas, indefiro a peticao inicial de fls. 02/08, em face de sua inepcia, dos presentes autos registrados sob o nº 483/2001, tendo em vista que o autor formulou pedido generico, isto e, nao efetuando um pedido certo e detrminado, ferindo os artigos 282, IV, combinado com os artigos 286 e 295 do CPC, e tambem declaro a falta de interesse de agir do autor, tendo em vista que o mesmo ja tinha conhecimento de qual era o valor liquido da sua divida, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA OAB 24.394 e LUIZ JORGE GRELLMAN-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-499/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ATHENAS x SANDRELI A PONCE DE PORRO- Em consequencia com fundamento no artigo 267, VIII, do COdigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas nas forma da lei. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR 13.670-

16.-ALVARA JUDICIAL-531/2001-DOUGLAS PEREIRA DA SILVA x - Considerando a documentacao apresentada, bem como o parecer ministerial, que demonstra a procedencia do pedido, AUTORIZO que se expeca Alvara para que possa receber o valor depositado na conta judicial, junto ao Banco do Itau, agencia de Foz do Iguacu, em nome do mesmo, oriundos de verbas trabalhistas decorrentes de emprego da - de cujus - MARTA PEREIRA DA SILVA, que era mae do requerente. - Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES 22.337B-PR-

17.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-560/2001-MARUAN MUSTAFA JABER x CREDICARD S/A - ADM DE CARTOES DE CREDITOS- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido de Indenizacao por danos morais e materias, registrados sob o nº 560/2001, determinando o pagamento do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o equivalente a 100 salarios minimos, a titulo de indenizacao por danos morais, em virtude da nao exlusao do nome do autor do cadastro do SPC e SERASA, o que faco com fulcro no artigo 1553 do Codigo Civil, e determino que a requerida efetue o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a titulo de indenizacao de danos materias. Declaro inexigivel a cobranca do cartao de credito, que esta inserida na inicia. E, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. NAJOA REGINA JABER HASAN OAB 30.985, KEITY SUTO TROMEBELI OAB/28.376 e GIANNA CALDERARI OAB/PR 32.109-

18.-INTERDICAO-27/2002-ANTONIO LUIZ MAZOTI x JURANDIR SENRA- POSTO ISSO, decreto a interdicao do requerido JURANDIR SENRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Codigo Civil, e de acordo com o artigo 454, paragrafo 3º, do Codigo Civil, nomeando-lhe curador o Senhor ANTONIO LUIZ MAZOTI, ja devidamente qualificado. Adv. IRACELI GALLI DE SOUZA-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-76/2002-DESTRO MACRO EXP. E IMP. DE ALIMENTOS LTDA x CERAMICA PARALUPPE LTDA e outros- HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 43/44 dos autos nº135/2002. POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Adv. ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY, CARLOS S. SCHIMMELPFENG OAB/PR18.904, ELVIS BITTENCOURT e CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-107/2002-LAIRCE TOLOMIOTTI OLIVEIRA E OLIVEIRA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- POSTO ISSO, julgo improcedente os Embargos a Execucao registrados sob o nº 107/2002, tendo em vista que o titulo executado e certo, liquido e exigivel. E, em consequencia com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julto extinto o processo, com julgamento de merito. Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A e CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

21.-DECL INEXIXTENCIA DEBITO-135/2002-DESTRO MACRO EXP. E IMP. DE ALIMENTOS LTDA x CERAMICA PARALUPPE LTDA e outros-HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 43/44. POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 31.483, ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY, CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/PR19.562 e ELVIS BITTENCOURT-

22.-ARROLAMENTO DE BENS-182/2002-TEREZINHA MOGNON DALPIAZ e outros x GERALDO JOSE DALPIAZ-Julgo por senteca para que produza seus juridicos efeitos, a partilha de fls. 02/06, destes autos de arrolamento dos bens deixados por GERALDO JOSE DALPIAZ, atribuindo naos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Adv. AMALIA NOTI-

23.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-187/2002-SANDRA RODRIGUES AGOSTINHO x ASSIS SUPRITEC INDUSTRIA, IMP EXP DE ESTAB. LTDA e outros- Homologo a desistencia de f.26, para que surta os efeitos juridicos e legais esperados. Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas na forma da lei. Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

24.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-191/2002-CERVEJARIA DONAUER LTDA x JOSE ANTONIO CARDOSO RIBEIRO JUNIOR- Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062 e VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218-

25.-ALVARA JUDICIAL-254/2002-DEONILDO DAVI MACHADO x -O autor requereu Alvara Judicial para que fosse efetuada a transferencia do veiculo especie: Pas/onibus, marca: Mercedes Benz/0373 RSD ano: 1985, fab:1985, cor: Branca, chassi: 36429813052631. placa ACA 6147, Renavam nº 52.142272-8, para seu nome, tendo em vista que havia adquirido o veiculo supra mencionado sem a devida assinatura no documento -Recibo de Autorizacao para Transferencia do Veiculo- do anterior proprietario. Fora aberta vista ao Ministerio Publico. O Dourtor Promotor de Justica emitiu parecer no sentido da pratica dos atos de comunicacao processual aos demais interessados. (f.25) Ao Compulsar os autos, verifica-se portanto, que o fato narrado e fato juridico, mas seu pedido nao guarda coerencia logica com a premissa menor, ou seja, o fato juridico esta ipificado corretamente mas fora atribuido consequencia juridica nao autorizadas, pois o meio habil para a pessoa adquirir bem movel sera o Usucapiao e nao o Alvara Judicial, conforme fora requerido. Por conseguinte nao podera o magistrado ex officio corrigir a premissa maior porque o pedido formulado pelo autor devera ser modificado. Em consequencia, com fundamento no artigo 295, I, do Codigo de Processo Civil, julgo inepta a peticao incial. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

26.-ALVARA JUDICIAL-374/2002-MARGARIDA ALMEIDA PADILHA x -Condiserando a documentacao apresentada bem como o parecer ministerial, que demonstra a procedencia do pedido, AUTORIZO que se expeca Alvara para que possa efetuar o levantamento do valor referente ao PIS/PASEP... Adv. LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 32.172-

27.-ALVARA JUDICIAL-396/2002-LOURDES GUILHARDI BROL e outros x -Considerando a documentacao apresentada, bem como o parecer ministerial que demonstra a procedencia do pedido, AUTORIZO que se expeca Alvara para que possa receber o valor depositado na conta corente, bem como a devolu ao de emprestimo compulsorio nos autos nº 99.10.10620-5 em tramite na 1º Vara Civil da Justica Federal de Foz do Iguacu, em nome do - de cujus - LEONELO BROL, que era esposo da primeira requerente e pais das demais requerentes. Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

28.-BUSCA E APREENSAO-401/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELTON PEREIRA DOS SANTOS- HOMOLOGO a desistencia de f.19 para que surta os efeitos juridicos e legais esperados. Em consequencia com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas na forma da lei. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 158/2002
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	009	00166/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS OA	029	00126/2000
ANDREIA VERANO - OAB/PR 2	027	00434/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	017	00278/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA	022	00367/2002
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	013	00157/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	021	00353/2002
ELVIS GIMENES OAB/PR 17.	001	00248/1998
EMERSON BACELAR MARINS	025	00422/2002
FABIANA RUBIA MARTINELLI	016	00250/2002
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	010	00202/1999
GLADSTON FERREIRA DA SILV	018	00294/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	021	00353/2002
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	003	00449/1998
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	019	00306/2002
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	023	00391/2002
	024	00392/2002
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P	015	00446/2001
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	028	00978/1998
JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3	004	00480/1998
JOSE GON•ALVES DE MELO NE	001	00248/1998
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	005	00754/1998
KELLY R.P.VULPINI DE MORA	008	00077/1999
LUCIANE FERREIRA - OAB/PR	014	00323/2001
LUIZ JORGE GRELLMAN	026	00430/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	012	00746/1999
MARIA CRISTINA DA GAMA LO	002	00292/1998
MAURICIO M.B. VIEIRA	011	00317/1999
PAULO HENRIQUE WENDT -OAB	016	00250/2002
REGINA TANIA BORTOLI OAB/	030	00098/2002
REINALDO CAETANO DOS SANT	004	00480/1998
SERGIO VULPINI OAB/PR 10.	008	00077/1999
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	007	01049/1998
	020	00309/2002
	006	00952/1998
VERONICA D. AUGUSTO OAB.P	006	00952/1998
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	014	00323/2001

1.-ARROLAMENTO-248/1998-DANG KOON KUEN x ESPOLIO DE DANG CHAN WAI CHING- 1) Indefiro o requerimento de f. 163, tendo em vista que a funcao de juntar as certidoes das Fazendas Publicas e do inventariante e nao este juiz. 2)Tambem devera cumprir os itnes -a- e -c-, do despacho de f. 156, no prazo de dez dias. Adv. ELVIS GIMENES OAB/PR 17.922 e JOSE GONÇALVES DE MELO NETO-

2.-MONITORIA-292/1998-SCHERER E SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x JEFERSON DA SILVA -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestaçao da parte autora. (791, III, do CPC).-Adv. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D'ECA-

3.-MONITORIA-449/1998-AC MADEIRAS LTDA x CLAUDIA REGINA GOMES- 1) Indefiro o requerimento de f.71, em razao de que cabe a parte requerente diligenciar em busca de bens passiveis de penhora e nao o Sr. Oficial de Justica. 2) Manifeste-se a exequente, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena dos presentes autos serem extintos com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do COdigo de Processo Civil. Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

4.-FALENCIA-480/1998-NYUMAN JOALHEIROS LTDA x SOLANY ANTONIO BONFANTE. Em face da concordancia do requerido a fls. 60, defiro o pedido de fls. 57, devendo os titutlos serem fotocopiados e autenticados as espensas do requerente-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS e JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863-

5.-REPARACAO DE DANOS-754/1998-IVANIL DOS SANTOS SIMAO SANTOS e outros x ODORNY TYMUS e outros. Apresentar alegaçoes finais em dez dias-Adv. JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

6.-MONITORIA-952/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MACIEL E OLIVEIRA LTDA e outros- Homologo o acordo de fls. 114/118 para que surta os efeitos legais e juridicos esperados. 2) Defiro a substituicao do fiel depositario do veiculo penhorado para Doralice Goncalves Chumacher dos Santos, levando-se o termo de compromisso e fazendo a entrega a mesma. 3) Defiro a suspencao requerida as fs. 118. Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e VERONICA D. AUGUSTO OAB.PR.16.662-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1049/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN x VOLCAN EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS e outros. Manifeste-se em dez dias, sobre as praças negativas-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

8.-ORDINARIA DE NULIDADE-77/1999-JOSE MORAES ZALESKI x ITAIPU BINACIONAL e outros- Devera o exequente adequar a sua peticao com os requisitos da Peticao Inicial (art. 282, do CPC), juntando o calculo demonstrativo atualizado do valor a ser executado, tendo em vista que nao mais existe a execucao de sentenca por calculoa do contador. Adv. SERGIO VULPINI OAB/PR 10.085, KELLY R.P.VULPINI DE MORAES-

9.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-166/1999-CONSELHO COMUNITARIO VILA A e outros x BENEDITO CARLOS PENA -Dar andamento nos autos no prazo de 10 dias, sob pena dos autos serem extintos artigo 267. pagrafo 1º do CPC.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/1999-BANCO DO BRASIL S/A x TRATOR PECAS CAACUPE LTDA. e outros. dar andamento aos autos em dez dias-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1999-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR x GETULIO ANTONIO DOS SANTOS- Intime-se novamente a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica de f.56-verso, bem como sobre os documentos juntados. Adv. MAURICIO M.B. VIEIRA-

12.-BUSCA E APREENSAO-746/1999-BANCO FORD S/A x ISMAR MADEIRA CUNHA -Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2001-COLTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x ZERO OFF COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO-

14.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-323/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x DORVALINO ROCHA -Recebido a apelaçao em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937 e LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 32.172-

15.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-446/2001-DOMINGUEZ DIBB & CIA. LTDA. e outros x MARLI BECKER- Com a sentenca homologatoria do acordo, o processo de conhecimento se extinguiu, restando apenas a parte executar o acordo homologado que e titulo executivo judicial (art. 584, Codigo de Processo Civil). Em face disso devera o exequente apresentar o calculo com base no acordo homologado, sob pena dos presentes autos serem extintos com base no art. 267, paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil. Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-

16.-PEDIDO DE FALENCIA-250/2002-DOHLER S/A x O A HAMMOUD E CIA LTDA- ME -Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. FABIANA RUBIA MARTINELLI 29.841A/PR e PAULO HENRIQUE WENDT -OAB/PR 29.883-

17.-BUSCA E APREENSAO-278/2002-BANCO ITAU S/A x PAULO LEONARDO COUTO -Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-

18.-INVENTARIO NEGATIVO-294/2002-MARLI ANTUNES DE LIMA x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO TRIPODE. Cumprir o solicitado pela Fazenda Publica -Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA-

19.-BUSCA E APREENSAO-306/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DINAURA DUARTE DE OLIVEIRA TAKEDA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-309/2002-BANCO BANESTADO S/A x RINEU MENONCIN- Nao assiste razao a requerente quando requer que o valor da causa corresponda ao saldo devedor, pois o entendimento deste Juizo e no sentido de que deve ser correspondente ao valor do contrato, com fulcro no art. 259, V, do Codigo de Processo Civil. 2) Intime-se novamente a requerente, para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena dos presentes autos serem extintos, com fundamento no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

21.-BUSCA E APREENSAO-353/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDINEI CESAR KROHN- Antes demais nada, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, esclarecer qual peticao

juntada aos autos (fls. 13 e 14) pretende dar continuidade ao feito. Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-367/2002-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA e outros x ALDAIR FAGUNDES -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-391/2002-CLAUDIO JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros -Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-392/2002-CACILDA ALEIXO DA COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada, apos a contestaçao. Oficio a disposiçao em Cartorio-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

25.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-422/2002-AMO FOZ - EMPREEND. E PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS x EVA DE FATIMA DOS SANTOS -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

26.-INDENIZACAO-430/2002-LUCIANE PAIS NUNES e outros x CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA e outros -... Designo audiencia de conciliaçao para o dia 07/10/2002, 14.20 horas. Oficio a disposiçao em Cartorio. Efetuar o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça.(se necessario). -Adv. LUIZ JORGE GRELLMAN-

27.-BUSCA E APREENSAO-434/2002-BANCO DIBENS S/A x SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA -Efetuar o preparo das custas processuais Adv. ANDREIA VERANO - OAB/PR 26.907-

28.-EXECUÇAO FISCAL - ESTADO-978/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO FRANCHINI e outros. Manifeste-se em dez dias, acerca da petiçao de fls. 85/95-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

29.-CARTA PRECATORIA-126/2000-Oriundo da Comarca de J.D.DA 2ºV.C. DA COMARCA DE PARANAGUA/PR -OSMAR DARCI ZIMMERMANN e outros x TRANSPORTADORA VRQ e outros. Indefiro o requerimento de fl. 53, tendo em vista que o banco forneceu o extrato sem saldo na conta do requerido quando da resposta do oficio a f. 42.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS OAB/PR23.217-

30.-CARTA PRECATORIA-98/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 20ª VC DA COMARCA DE CURITIBA - PR -VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COESMA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. REGINA TANIA BORTOLI OAB/PR-25.801-

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO:DR.ROSSELINI CARNEIRO
RELAÇAO Nº 20\2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
3¦ PROMOTORA DE JUSTICA	140	00223/2002
ACACIO PERIN	105	00417/2001
	084	00068/2001
	013	00350/1997
	140	00223/2002
	155	00319/2002
	050	00460/1999
	018	00692/1997
	051	00468/1999
	008	00346/1996
	074	00460/2000
	080	00600/2000
	139	00212/2002
ADAO FERNANDES DA SILVA	039	00076/1999
ADELAR L. ANZILIERO FILHO	074	00460/2000
ADEMAR ANTONIO SANTIN	144	00246/2002
ADRIANO DE QUADROS	064	00164/2000
ADROALDO G STURMER DA SIL	017	00666/1997
	015	00599/1997
ALBERTO JOSE GIARETTA	077	00536/2000
	100	00391/2001
	002	00045/1995
	009	00012/1997
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	091	00200/2001
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	003	00070/1995
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	036	00687/1998
ALMIRANTE MELATI	150	00296/2002
	019	00007/1998
	038	00012/1999
	135	00157/2002
	137	00198/2002
	148	00270/2002
	101	00396/2001
	020	00009/1998
ANA CLAUDIA FRAN•A PODOLA	058	00110/2000
ANDREA REGINA DE MORAIS B	125	00056/2002
	149	00293/2002
ANDREY HERGET	039	00076/1999
ANGELO ROBERTO SPILLER	010	00080/1997
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	008	00346/1996
ANTONIO HENRIQUE DE AZERE	095	00276/2001
ARISTIDES BERNARDI	178	00082/1995
ARNI DEONILDO HALL	104	00406/2001
	135	00157/2002
BLAS GOMM FILHO	045	00381/1999
CAMILLE MARQUES DIB CRIPA	155	00319/2002
CARLA FALCAO RODRIGUES	055	00044/2000
CARLOS FERNANDES	114	00471/2001
	068	00316/2000
3232		
	034	00571/1998
CARLOS MAGNO DOS REIS MOR	093	00265/2001
CARLOS MURILO PAIVA	009	00012/1997
CARLOS NATAL GIARETTA	063	00150/2000
	002	00045/1995
CELIO ARMANDO JANCZESKI	125	00056/2002
CESAR AUGUSTO GAZZONI	041	00167/1999
CHARLES FLEIRY LIZ LEAL	022	00145/1998
CIRO ALBERTO PIASECKI	088	00128/2001
	036	00687/1998
	113	00452/2001
	120	00579/2001
	018	00692/1997
	081	00014/2001
	134	00156/2002
	031	00512/1998
CIRO BRUNING	027	00331/1998
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	088	00128/2001
	113	00452/2001
	174	00425/2002
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	090	00159/2001
CLEDIANE ZEM ROTAVA	068	00316/2000
CLEYTON ADRIANO MORESCO	057	00090/2000
CLOVIS CARDOSO	084	00068/2001
	156	00322/2002
	046	00399/1999
	136	00185/2002
	023	00176/1998
	127	00074/2002
	080	00600/2000
	089	00138/2001
	123	00023/2002
	159	00358/2002
	047	00428/1999
	096	00285/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	129	00096/2002
CRISTIANE DE CASSIA PASA	114	00471/2001
	056	00060/2000
	056	00060/2000
	178	00082/1995
CRISTIANO BASSO	102	00400/2001
DEBORA MARZAGAO SEDOR	093	00265/2001
DIORACY POSSAM BARTOLINI	077	00536/2000
EDSON GHETTINO	091	00200/2001
	079	00576/2000
EDUARDO BRENTANO BRENER	073	00437/2000
ELADIO LUIZ ROSS	004	00483/1995
ELZA MEGUMI ILDA SASSAKI	117	00525/2001
EMIR BENEDETE	011	00189/1997
	168	00411/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	042	00323/1999
	083	00047/2001
	055	00044/2000
EWERTON LINEU BARRETO RAM	078	00548/2000
	142	00235/2002
	154	00318/2002
	149	00293/2002
	132	00126/2002
	123	00023/2002
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	045	00381/1999
FABIANO A GOES NICOLADELI	061	00117/2000
FABIELLY LAIDANE FERN. D‘	105	00417/2001
	104	00406/2001
	103	00405/2001
	075	00484/2000
FABIO ALBERTO DE LORENSI	112	00447/2001
	060	00114/2000
	085	00081/2001
	162	00382/2002
	143	00245/2002
	172	00421/2002
	086	00092/2001
	141	00227/2002
	089	00138/2001
	163	00387/2002
	126	00058/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	016	00610/1997
	051	00468/1999
	175	00058/1993
	003	00070/1995
	178	00082/1995
	177	00127/1994
	177	00127/1994
FABIO HENRIQUE MELATI	150	00296/2002
	148	00270/2002
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	088	00128/2001
	113	00452/2001
	087	00117/2001
	052	00517/1999
	081	00014/2001
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	114	00471/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	129	00096/2002
GELINDO J. FOLLADOR	112	00447/2001
	143	00245/2002
	086	00092/2001
	141	00227/2002
	163	00387/2002
GEONIR VINCENSI	088	00128/2001
	113	00452/2001
	157	00323/2002
	056	00060/2000
	005	00028/1996
GEOVANI GHIDOLIN	142	00235/2002
	114	00471/2001
GERALDINO RIBEIRO	180	00006/1999
GILMAR MINOZZO	182	00251/2000
GILVANA PESSI MAYORCA	083	00047/2001
	055	00044/2000
GIOVANE MOISES MARQUES DO	067	00293/2000
	069	00341/2000
	078	00548/2000
	058	00110/2000
	029	00409/1998
	028	00362/1998
	059	00112/2000
	007	00179/1996
GIUZEILA CERINI MACHADO	164	00393/2002
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	050	00460/1999
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	133	00143/2002
GUSTAVO R GOES NICOLADELI	061	00117/2000
HELIO DE BORBA GONCALVES	060	00114/2000
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	107	00420/2001
	145	00248/2002
	046	00399/1999
	106	00418/2001
	091	00200/2001
	017	00666/1997
	139	00212/2002
	021	00130/1998
	007	00179/1996
	177	00127/1994
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	115	00489/2001
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	166	00400/2002
IGLENIO LUIZ SCHWERTZ	066	00260/2000
INACIO HIDEO SANO	038	00012/1999
IRINEO RUARO	030	00413/1998
	049	00448/1999
	076	00531/2000
	036	00687/1998
	019	00007/1998
	016	00610/1997
	029	00409/1998
	064	00164/2000
	006	00177/1996
	042	00323/1999
	035	00662/1998
	024	00199/1998
	037	00722/1998
	083	00047/2001
	048	00447/1999
	099	00388/2001
	022	00145/1998
	043	00339/1999
	020	00009/1998
ITAGUACI MEIRELLES CORREA	066	00260/2000
IVO SANTOS JUNIOR	082	00035/2001
	081	00014/2001
	173	00422/2002
	070	00377/2000
	158	00352/2002
	033	00542/1998
	065	00181/2000
IZAIAS AURELIO MEZADRI	175	00058/1993
	003	00070/1995
JAIME JACIR GUZZO	152	00305/2002
	151	00304/2002
	007	00179/1996
JANDIR V. VERONA	054	00566/1999
JANOR LUNARDI	013	00350/1997
JEAN CARLOS MACHADO	176	00108/1998
JOAIR RIBAS DE MELLO	009	00012/1997
JOAO ALBERTO MARCHIORI	142	00235/2002
	154	00318/2002
	102	00400/2001
	107	00420/2001
	044	00367/1999
	106	00418/2001
	055	00044/2000
	126	00058/2002
	072	00414/2000
JOAO ANTONIO GASPAR	122	00017/2002
JOAO SOARES DOS REIS	096	00285/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	053	00529/1999
JOSE FERNANDO MARUCCI	108	00427/2001
JOSE MARIA DAMEAO	093	00265/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	120	00579/2001
	018	00692/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	160	00378/2002
	006	00177/1996
	166	00400/2002
	032	00527/1998
	130	00097/2002
KENNEDY MACHADO	100	00391/2001
LELIA MARA GOMES DA SILVA	167	00410/2002
LILIANE GRUNN PAGANI	081	00014/2001
LOURENCO A. R. FIGUEIRA	169	00412/2002
	157	00323/2002
	090	00159/2001
	094	00273/2001
LUCIANA BERRO	097	00327/2001
LUCIANA HUBNER PEREIRA	053	00529/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	122	00017/2002
	146	00250/2002
	101	00396/2001
LUCINEIA POSSAR	009	00012/1997
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	184	00108/2002
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	015	00599/1997
	108	00427/2001
LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUN	109	00433/2001
	111	00436/2001
	110	00434/2001
	075	00484/2000
	015	00599/1997
LUIZ CARLOS SANCHES	116	00507/2001
LUIZ FERNANDO MATHIAS VIL	007	00179/1996
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	017	00666/1997
	015	00599/1997
	099	00388/2001
LUIZ RENATO MANFROI 3232		
	052	00517/1999
	131	00098/2002
MARCELO BIENTINEZ MIRO	064	00164/2000
MARCELO FABIANO GRESKIC	097	00327/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	101	00396/2001
MARCELO VARASCHIN	027	00331/1998
MARCIO EDSON FERNANDES SE	004	00483/1995
MARCO ANTONIO DE MATTOS	181	00227/2000
MARCO ANTONIO PADOVANI	042	00323/1999
	083	00047/2001
	055	00044/2000
MARCOS JOSE DLUGOSZ	160	00378/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	064	00164/2000
	011	00189/1997
	009	00012/1997
MARIA INES DE MORAIS OLIV	184	00108/2002
MARIA ZELI ANDREAZZA	082	00035/2001
MATEUS FERREIRA LEITE	004	00483/1995
	143	00245/2002
	035	00662/1998
	037	00722/1998
	124	00032/2002
MELISSA AYRES BERTOLACCIN	117	00525/2001
MICHEL ARON PLATCHEK	176	00108/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	133	00143/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	040	00166/1999
	183	00107/2002
MONICA FRANCO BRESOLIN	098	00355/2001
	026	00236/1998
	057	00090/2000
	021	00130/1998
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	161	00379/2002
NELSON OLIVAS	183	00107/2002
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	040	00166/1999
NERI MARTINS BECKER	084	00068/2001
	046	00399/1999
	136	00185/2002
	127	00074/2002
	123	00023/2002
	159	00358/2002
	047	00428/1999
	005	00028/1996
NEY LUIZ PEREIRA	158	00352/2002
NILO NORBERTO NESI	014	00575/1997
	153	00313/2002
	147	00259/2002
	121	00606/2001
	023	00176/1998
	095	00276/2001
NILSO LUIZ FERNANDES	068	00316/2000
3232		
	075	00484/2000
	034	00571/1998
NILTO SALES VIEIRA	114	00471/2001
	053	00529/1999
	116	00507/2001
	178	00082/1995
NORBERTO NOEL PREVIDENTE	185	00133/2002
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	066	00260/2000
	119	00538/2001
	025	00229/1998
OSCAR DANILO MACIEL	072	00414/2000
OSMAR LORENZON	179	00201/1998
OSWALDO TONDO	014	00575/1997
	087	00117/2001
	062	00127/2000
	119	00538/2001
PATRICIA CARNEIRO	068	00316/2000
	166	00400/2002
PATRICIA MACIEL	185	00133/2002
PAULO CEESAR LAGO DE ALME	045	00381/1999
PAULO JOSE GIARETTA	092	00219/2001
	100	00391/2001
	080	00600/2000
	002	00045/1995
	139	00212/2002
	010	00080/1997
	009	00012/1997
	185	00133/2002
PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA	070	00377/2000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	007	00179/1996
RAQUEL B.S. LAVRATTI	170	00414/2002
RENATO PEDRO DE SOUZA	124	00032/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	166	00400/2002
ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR	063	00150/2000
	031	00512/1998
	118	00528/2001
	093	00265/2001
	047	00428/1999
	128	00081/2002
RODRIGO A. CRIPPA	036	00687/1998
	012	00230/1997
	087	00117/2001
RODRIGO LONGO	084	00068/2001
	133	00143/2002
	040	00166/1999
ROMALINO CORBARI	053	00529/1999
RONALDO ANTONIO CORREA TR	019	00007/1998
RONALDO LIMA MACHADO	052	00517/1999
RONIR IRANI VINCENSI	113	00452/2001
RUDEMAR TOFOLO	024	00199/1998
	071	00386/2000
	056	00060/2000
SADI JOSE DE MARCO	025	00229/1998
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	064	00164/2000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	130	00097/2002
SANDRA RITA MENEGATTI DE	165	00395/2002
	138	00200/2002
SANDRA VIVIANE MENESES FE	067	00293/2000
	078	00548/2000
	115	00489/2001

	058	00110/2000
	059	00112/2000
SANDRO VICENTINI	184	00108/2002
SANTINO RUCHINSKI	083	00047/2001
	055	00044/2000
	043	00339/1999
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	062	00127/2000
SIDNEI M. FASSIN	092	00219/2001
SILVANA DE MELLO GUSSO	007	00179/1996
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	049	00448/1999
	076	00531/2000
	073	00437/2000
TERCILIO EUGENIO DI MARZO	025	00229/1998
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	166	00400/2002
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	008	00346/1996
	176	00108/1998
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	067	00293/2000
	069	00341/2000
	112	00447/2001
	060	00114/2000
	012	00230/1997
	059	00112/2000
	001	00158/1994
	143	00245/2002
	086	00092/2001
	141	00227/2002
	089	00138/2001
	163	00387/2002
	126	00058/2002
	128	00081/2002
	171	00415/2002
	065	00181/2000
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	131	00098/2002
	163	00387/2002

1.-EXECUCAO-158/1994-ILDA ALBER x WALMIR MARCHIORI -A exequente, sobre o teor do despacho seguinte: Vistos. Aprovo o calculo de fls. 36/37, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Outrossim, as custas a serem preparadas no prazo de cinco (5) dias, importa em R$ 329,20.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

2.-INVENTARIO-45/1995-NERY JOSE KRUKOSKI x JOAQUINA RIBEIRO KRUKOSKI -A inventariante, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a seguinte certidao: Certifico ter decorrido o prazo, sem que os herdeiros citados por edital se habilitassem nos autos, requerer o que convier de seu direito.Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA e CARLOS NATAL GIARETTA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/1995-CHAPECO AVICOLA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - As partes, para tomarem ciencia sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Ciente da interposicao do agravo. 2) - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos.-Adv. IZAIAS AURELIO MEZADRI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

4.-EXECUCAO-483/1995-METALURGICA 200L LTDA x IGREJA EVANGELICA QUADRANGULAR -A(o) Autor(a), sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. ELADIO LUIZ ROSS, MARCIO EDSON FERNANDES SELKE e MATEUS FERREIRA LEITE-

5.-INDENIZACAO-28/1996-PEDRO FLORES x TANAL MASSOUD KARAN -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Vistos, etc. Efetivamente, o executado Tanal Massoud karam, ao efetuar a venda do imovel idenfificado na matricula de fls. 167, em 27/11/96, o fez mediante fraude a execucao, pois na epoca contra ele ja corria o processo de conhecimento capaz de reduzilo a insolvencia, cuja citacao deu-se em 25/03/96 (verso de fls.40). Oportuno consultar a jurisrprudencia: Fraude de execucao. Pode ocorrer se a alienacao e efetuada apos a citacao para o processo de conhecimento.Nao se faz indispensavel que ja se tenha instaurado execucao (DTJ-3ª Turma, Ag. 11.981-RJ-AgRG rel. Min. Eduardo Ribeiro, j.10.9.91, negaram provimento, v.u., DJU 23.9.91). Diante disto, declaro a ineficacia da alienacao em relacao ao processo executivo, vez que realizada mediante fraude a execucao, o que faco com fulcro no artigo 593, inciso II, do CPC. Em consequencia, determino incida a penhora sobre o imovel em questao. Expeca-se precatoria. Adv. GEONIR VINCENSI e NERI MARTINS BECKER-

6.-EXECUCAO-177/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x BONETI PISCINAS LTDA e outros -A(o) Exequente, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre a seguinte certidao: Certifico que a praca para hoje designada, nao se realizou, tendo em vista que a exequente nao comprovou a publicacao do edital.-Adv. IRINEO RUARO -

7.-APURAÇAO DE HAVERES CC.DIS.P/-179/1996-ESPOLIO DE TEODORICO VALDIR CAMILOTTI e outros x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA e outros -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1. Havendo elementos e documentos em outros autos que interesem a liquidacao em andamento, incumbe a parte interessada promover a juntada dos mesmos ao processo feito, mediante reproducao, dai porque indefiro o pedido de solicitacao de remessa dos autos n. 953/90, arquvados junto à Primeira Vara Civel desta Comarca, par carecer de amparo legal. 2. Nos termos do artigo 466 do CPC, a sentenca condenatoria, caso dos autos,importa em constituicao de hipoteca judiciaria. Assim, determino a expedicao de mandado para fins de incricao junto ao registro de imoveis. 3. Junte-se autos o mandado expedido para fins de intimacao dos reus. 4. Decorrido o prazo concedido aos reus, colha-se a informacao do Sr. Perito, em vinte e quatro horas, sobre a entrega dos documentos.. Adv.JAIME JACIR GUZZO, SILVANA DE MELLO GUSSO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-346/1996-BEBIDAS ZAGO LTDA x DELEGADO DA 14 DELEGACIA REG. DA REC. ESTADUAL e outros -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. ACACIO PERIN, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e FABIO BERTOLLI ESMANHOTTO-

9.-EXECUCAO-12/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ESPEDITO MADEIRAS LTDA -As partes, sobre o topico do despacho seguinte:... Isto posto, indefiro os pedidos constantes da excecao pre-executividade ofertada, condenando os suscitantes nas custas relativas ao incidente. Honorarios advocaticios incabiveis. Em consequencia, determino o normal prosseguimento do feito executivo. -Adv. LUCINEIA POSSAR, CARLOS MURILO PAIVA, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JOAIR RIBAS DE MELLO, PAULO JOSE GIARETTA e ALBERTO JOSE GIARETTA-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-80/1997-J.E.T. x I.Z.T. -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. PAULO JOSE GIARETTA -

11.-EXECUCAO-189/1997-BANCO DO BRASIL S/A x KIAPPE ALIMENTOS LTDA e outros -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o novo calculo de fls.109/112, no valor de R$ 46.132,21.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e EMIR BENEDETE-

12.-AÇÃO MONITORIA-230/1997-FLORINDA FERREIRA x DIRCEU BERNARDI -As partes, sobre a decisao seguinte: Tendo o contido na peticao de fls. 128, julgo extinta a execucao. De-se baixa na distribuicao e levante-se eventual penhora.-Adv. RODRIGO A. CRIPPA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

13.-REPARACAO DE DANOS-350/1997-TRANSPORTES RODOVIARIOS DALLA LIBERA x ROGERIO PACHECO BORGES e outros -Ao autor, para proceder o preparo do saldo de custas no valor de R$.638,00, para posterior arquivamento provisório do feito, na forma requerido, devendo oportunamente, requerer o convier a seus interesses, dando andamento ao feito sob as penas da lei. -Adv. ACACIO PERIN -

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-575/1997-CLAUDIO ANGONESE x VALERIO FISCHER -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliaçao do bem penhorado, constante do seguinte: Caminhao basculante, marca VW 13.130, placas BWM 0409, ano 1987, usado, em bom estado, avaliado em R$ 25,200,00.-Adv. OSWALDO TONDO e NILO NORBERTO NESI- e NERI MARTINS BECKER.

15.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-599/1997-PERSEVERANÇA AGROPECUÁRIA E EXTRAÇÃO VEGETAL LTDA. x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 427,32. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, ADROALDO G STURMER DA SILVEIRA, LUIZ CARLOS DAGOSTINI e LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-610/1997-BANCO BANESTADO S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA. -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 110, julgo extinta a execucao, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Consequentemente, terno semefeito a arrematacao constante do termo de fls.87. Levante-se, pois, a contricao. Autorizo o desentranhamento postulado (fls. 97/1001). Pagas as custas, arquive-se.-Adv. IRINEO RUARO e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

17.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-666/1997-PERSEVERANCA AGROPECUARIA E EXTRACAO VEGETAL LTDA. x AGRO-VETERINARIA MARTINI LTDA. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 526,34, para a prolacao de sentenca. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, ADROALDO G STURMER DA SILVEIRA e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

18.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-692/1997-VALERIO TOSCAN x ALVIO LUIS DE CONTO -As partes, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 404,90, conforme noticiado no acordo. -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

19.-EXECUCAO-7/1998-BANCO DO ESTAD DO PARANA S/A x TR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -A(o) Autor(a), sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. IRINEO RUARO, -

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-9/1998-BANCO BANESTADO S/A x AGRICOLA CAMPO COMERCIO DE INSUMOS LTDA -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. IRINEO RUARO -

21.-EXECUCAO-130/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x CESCA E CIA LTDA e outros -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliaçao do bem penhorado, constante do seguinte: Imóvel rural constituido pelo lote n. 12, da gleba n. 27-FB, com area de 218.000.00-m2., situado na localidade de Barra do Jacutinga, neste Municipio, confrontando ao Norte: por linhas secas sucessivas com o lote n. 13 da mesma gleba; Leste: por linhas secas sucessivas confronta com o lote n. 27 da mesma glebaa: Sul: Por linhas secas sucessivas confronta com os lotes n.s 11 e 9 da mesma gleba. Sudoeste: Por linhas secas sucessivas confronta com os lotes n. 10 e 6 da mesma gleba, conforme Matricula n. 19.785 do Primeiro Oficio do Registro de Imoveis desta Comarca, avaliado em 40,500,00. E SOBRE A CONTA GERAL, lancado nos autos de fls. 132/133, no valor de R$ 101.679,28-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

22.-EXECUCAO-145/1998-BANCO BANESTADO S/A x PAULO JOSE LOURENCO NUNES -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. IRINEO RUARO -

23.-ARROLAMENTO SUMARIO-176/1998-MARIA DE LOURDES COMELLI e outros x ESPOLIO DE LUDOVICO COMELI e outros -A inventariante, para juntar no prazo legal aos autos, as certidoes negativas das Fazendas Nacional e Municipal.-Adv. CLOVIS CARDOSO e NILO NORBERTO NESI-

24.-EXECUCAO-199/1998-BANCO BANESTADO S/A. x HERMES JOSE ZANCHET e outros -As partes, para no prazo de cinco (5) dias, manifestarem sobre o novo calculo de fls.115, no valor de R$ 7.015,22. -Adv. IRINEO RUARO e RUDEMAR TOFOLO-

25.-DEPOSITO-229/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x CLECIO REITER -Ao autor, sobre a devoluçao da carta precatoria, e para no prazo legal, examinar, e requerer o que convier de seu direito.-Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR.-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-236/1998-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MER. GRUPO ITAU x WARMLING CIA LTDA. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.66,40 -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

27.-REGRESSIVA-331/1998-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x MARINA CORTES ABDALA -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. CIRO BRUNING e MARCELO VARASCHIN e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-362/1998-COMAPE COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAIS PEREIRA x FRANCISCO CARLOS DA CRUZ -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 79,00 -Adv. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-409/1998-BANCO BANESTAD0 S/A x MARMENTINI E LUVISON LTDA -A(o) Autor(a), sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. IRINEO RUARO -

30.-EXECUCAO-413/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSORIO MACHADO FILHO e outros -A(o) Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IRINEO RUARO-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-512/1998-SANDRA SANDERSON FAUST x GLAUCIO RICARDO FAUST -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI -

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-527/1998-VILMAR FELZHI DO CARMO x INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGR[ICOLAS ALZA L -Ao Autor, para contra-arrazoar, no prazo legal, querendo, a apelaçao apresentada pelo reu.-Adv. GEONIR VINCENSI -

33.-SEPARACAO LITIGIOSA-542/1998-A.S.Q.S. x O.G. -A requerente, para tomar ciencia sobre o teor do despacho seguinte: Ao arquivo, aguardando a manifestacao dos interessados.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

34.-EXECUCAO-571/1998-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONS. OLICELLI LTDA. x MARILETE LAZZARIN -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.206,28. -Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

35.-EXECUCAO-662/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDECIR SILVA MACIEL e outros -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 191,13 -Adv. IRINEO RUARO -

36.-EXECUCAO-687/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO TADEU MARCHIORI e outros -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. IRINEO RUARO.

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-722/1998-VALDECIR SILVA MACIEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.19,99. -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE -

38.-DESAPROPRIACAO-12/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OSVINO SCHMATZ e outros -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos.-Adv. INACIO HIDEO SANO e ALMIRANTE MELATI-

39.-ACAO DE COBRANCA-76/1999-REINOLDO FERNANDES DA SILVA x SUL AMERICA TERRESTRES MARITI. E ACIDE.CIA DE SEG. -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no merito, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a re no pagamento ao autor da importancia de R$ 338.858,43, em 19/02/99, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0.5% a.m. desde entao, alem das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, atento ao disposto no artigo 20, parafrafo 3º e alineas do CPC. P.R.I.-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e ANDREY HERGET-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-166/1999-NILO FIGUEIRO x DANILO DE COSTA -A requerente, para atender no prazo legal a determinacao do teor do despacho seguinte: 1) - Exclareca o requerente se o cominhao lhe foi entregue. 2) - Exclareca, ainda, se o bem continua alienado fiduciariamente Banco do Brasil S/A, face os termos do acordo de fls. 82/84.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS e RODRIGO LONGO-

41.-EXECUCAO-167/1999-SAYERLACK IND. BRAS. DE VERNIZAS S/A. x REVAH. MOV. METAIS LTDA. -A exequente, para tomar ciencia sobre o teor do despacho seguinte: Ao arquivo, aguardando-se a manifestacao dos interessados.-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

42.-EXECUCAO-323/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALBERTO COELHO e outros -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses. E AS PARTES, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Efetivamente, ainda nao houve a apreciacao do incidente de impenhorabilidade. Contudo, nao ha risco de prejuizo ao suscitante, pois a execucao esta com o tramite em suspenso, a pedido de exequente, face possibilidade de composicao extrajudicial. Logo, a praca designada para 26/08/2002, nao sera realizada. 2) - Caso o acordo nao eja concratizado, assim o Juizo deliberara sobre o incidente em tela. -Adv. IRINEO RUARO, MARCO ANTONIO PADOVANI e ESTEVAO RUCHINSKI-

43.-EXECUCAO-339/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NARCIZO ANTONIO PEDRUZZI e outros -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliaçao do bem penhorado, constante do seguinte: a) - Imovel rural constituido pelo lote n. 37 da gleba 80-FB, com area de 111.000,00, matriculado sob o nº. 11.767 do 2º Oficio do Registro de Imoveis desta Comarca, avaliado em R$ 17.600,00; b) - Imovel rural constituido pelo lote n. 21 da gleba 80-FB, com area de 134.000,00m2, situado proximo ao trevo do distrito de Vista Alegre, Municipio de Eneas Marques, com pastagem de grama plantada, tendo como benfeitorias uma casa de madeira rustica, energia eletrica, dois paiois de madeira e um aviario de 100,00 metros, padrao Sadia, automatizado, com piso de cimento, avaliado em R$ 105.000,00.-Adv. IRINEO RUARO e SANTINO RUCHINSKI-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-367/1999-MERACILDES VIEIRA DA LUZ VAN MULLER e outros x MARIA DEONEIRA DA LUZ -A(o) Autor(a), sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

45.-EXECUCAO-381/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ALFONSO BRUSAMARELLO E CIA LTDA e outros -A(o) Exequente, para manifestar-se sobre as praças e/ou leiloes, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. BLAS GOMM FILHO, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO e PAULO CEESAR LAGO DE ALMEIDA-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-399/1999-M.E.M. x I.T. -A(o) Autor(a), sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. CLOVIS CARDOSO, NERI MARTINS BECKER -

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-428/1999-C.C.L. x R.J.A. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 03/12/2002, as 10:30 horas.-Adv. CLOVIS CARDOSO, NERI MARTINS BECKER e ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

48.-EXECUCAO-447/1999-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM RIBAMAR LUSTOSA NETO e outros -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. IRINEO RUARO-

49.-EXECUCAO-448/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IDAMAR PINHEIRO e outros -A(o) Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IRINEO RUARO -

50.-REPARACAO DE DANOS-460/1999-ANTONIO PINTO RIBEIRO FILHO x APAE - ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPC.DE FRANC -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e ACACIO PERIN-

51.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-468/1999-MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -A(o) Autor(a), sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. ACACIO PERIN e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

52.-REVISAO CONTRATUAL CC-517/1999-LUCIANY DA SILVA MUNIZ DRAGER x FIAT LEASENG S/S - ARRENDAMENTO MERCANTIL -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedentes os pedidos, para: - substituir, em definitovo, a variacao cambial prevista no contrato de leasing celebrado entre as partes pela variacao do INPC - indice Nacional de Precos ao Consumidor, a partir de janeiro de 1999. - determinar a compensacao e amortizacao dos valores pagos a maior a partir de janeiro 1999 ate a data do ajuizamento da acao (17/11/99 - verso de fls.99), a serem apurados mediante acrescidos de juros de mora; - condenar a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, por equidade, arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). Registro, por oportuno,

ter levado em consideracao para a fixacao dos honorarios: a didicacao e zelo do causidico; o desgaste despendido com o trabalho: o tempo consideravel exigido para tanto; a natureza complexa da causa e relativa importancia; e o fato de ter prestado os servicos na comarca onde habitualmente milita e possui escritorio profissional. P.R.I.-Adv. LUIZ RENATO MANFROI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e RONALDO LIMA MACHADO-

53.-REVISAO CONTRATUAL CC-529/1999-PERUFO TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROMALINO CORBARI, LUCIANA HUBNER PEREIRA e NILTO SALES VIEIRA-

54.-EXECUCAO-566/1999-BANCO DO BRASIL S/A x NORMANDO PORTUGAL CWIERTNIA -A(o) Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito., face a remessa dos Embargos para o T.A.-Adv. JANDIR V. VERONA-

55.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-44/2000-TRANSMARA TRANPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x SILVAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 192,45, conforme o acordo celebrado entre as partes. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI, GILVANA PESSI MAYORCA, JOAO ALBERTO MARCHIORI e CARLA FALCAO RODRIGUES-

56.-INDENIZACAO-60/2000-DALTIVO FARIAS x PAVIMAR - PAVIMENTADORA MARRECAS -As partes, para a audiencia de Instrucao e Julgamento, neste Juizo, no dia 26/02/2003, as 14:30 horas. E AS PARTES, sobre o topico do despacho seguinte: 1. Face o contido na certidao de fls. 115/vº, decreto a preclusao quanto a producao da prova pericial medica. 2... 3. No mais, reporto-me ao contido no termo de fls. 65.-Adv. GEONIR VINCENSI, CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI e RUDEMAR TOFOLO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/2000-JOSE CARLOS ALGAYER x BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Vistos, etc. Aprovo o calculo de fls.61, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Outrossim, as custas a serem preparadas pela Embargante, no prazo de cinco (5) dias, importa em R$ 345,30-Adv. CLEYTON ADRIANO MORESCO e MONICA FRANCO BRESOLIN-

58.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-110/2000-CELER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA x PLASTICULTURA GAUCHA INDUSTRIA E COMERCIO e outros -As partes, sobre o transito em julgado da sentença, requerendo o que convier a seus interesses.-Adv. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-

59.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-112/2000-C.S. x O.C. -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos.-Adv. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

60.-REPARACAO DE DANOS-114/2000-COM0ERCIAL LOPES LTDA x MARLISE DALMARCO e outros -As partes, para a audiencia de conciliacao neste Juizo, no dia 18/12/2002, as 13:30 horas. Foi deferido o requerimento de fls. 85/86. A REQUERENTE, para retirar de Cartorio os Ofícios, na forma solicitada.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e HELIO DE BORBA GONCALVES-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-117/2000-BANCO FIAT S/A x NORMANDO PORTUGAL CWIERTNIA -Ao autor, para proceder o preparo do saldo de custas no valor de R$.45,40, para posterior arquivamento provisório do feito, na forma requerido, devendo oportunamente, requerer o convier a seus interesses, dando andamento ao feito sob as penas da lei. -Adv. FABIANO A GOES NICOLADELI e GUSTAVO R GOES NICOLADELI-

62.-REPARACAO DE DANOS-127/2000-EDEMAR DA CONCEICAO BANDEIRA x VALDECIR DE SOUZA e outros -As partes, para tomar ciencia sobre o teor do despacho seguinte: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo.-Adv. OSWALDO TONDO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

63.-ACAO DE COBRANCA-150/2000-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x CEIFA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 42,60 -Adv. CARLOS NATAL GIARETTA -

64.-REVISAO CONTRATUAL CC-164/2000-NELCI MUNARO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao Réu, para apresentar suas derradeiras alegaçoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e IRINEO RUARO-

65.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-181/2000-A.J.C. x F.C.A. -Ao reu, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.225,85 -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-260/2000-ALCIDES LAZZARI x ALCIDES ZANCHETIM -Ao Embargado, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre a seguinte certidao: Certifico que decorreu o prazo, sem que fossem pagas as custas e nada foi requerido nestes autos.-Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-293/2000-EMPRASUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA x JOAO DETOFOL -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 333,80 -Adv. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-

68.-ACAO DE COBRANCA-316/2000-JOAO ANTONIO MARTINS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Ao Réu, para apresentar suas derradeiras alegaçoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CLEDIANE ZEM ROTAVA e PATRICIA CARNEIRO-

69.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-341/2000-EMPRASUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA x JOAO DETOFOL -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 374,30 -Adv. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS -

70.-ARRESTO-377/2000-REMOTO TEXTIL LTDA x JOANA WIGINESKI PICHLER -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls.40, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas e honorarios conforme avencada. Levante-se a caucao.-Adv. PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN e IVO SANTOS JUNIOR-

71.-AÇÃO MONITORIA-386/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAUCARIA x OILSON CARLOS GAIOVICZ -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: prefacialmente, impoe-se a regularizacao da penhora, a fim de que incida sobre os direitos e obrigacoes decorrentes do contrato particular de compra e venda celebrado entre o executado e Acyr Miguel Urio/esposa (fls. 20/23). Considerando, entretanto, que o executado encontra-se inadimplente perante os vendedores acyr/esposa, no valor total de R$ 41.141,49, devem estes esclarecer se tem interesse na manutencao do negocio entabulado, concordando que o futuro arrematante, se for o caso, venha a assumir a posicao do executado/comprador no contrato antes referido e de que forma deve ser satisfeito o debito em questao (R$ 41.141,49). Adv. RUDEMAR TOFOLO e NILTO SALES VIEIRA-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-414/2000-L.A.F. x E.C. -Ao reu, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 307,75 -Adv. OSCAR DANILO MACIEL-

73.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-437/2000-G.N.P. x S.J.P. -Ao reu, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 278,35 -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

74.-INDENIZACAO-460/2000-ALESXANDRO ALLESSI x EDSON DE ALMEIDA MAINES -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a informacao do perito, constante do seguinte: Informar que o autor nao compareceu a Clinica do trabalho para realizacao de exame medico e inicio dos trabalhos, marcado para o dia 20/08/2002, as 10:30 horas.-Adv. ADELAR L. ANZILIERO FILHO -

75.-EXECUCAO-484/2000-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x NERI ACCORSI -As partes, para no prazo legal, manifestarem-se sobre a conta geral lancada aos autos de fls.91/92, no valor de R$. 25.618,61. BEM COMO A EXEQUENTE, para manifarte-se no prazo legal, sobre a alegacao de excesso de penhora. Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, FABIELLY LAIDANE FERN. D'AGOSTINI e NILSO LUIZ FERNANDES-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-531/2000-IDAMAR PINHEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -As partes, sobre o transito em julgado da sentença, requerendo o que convier a seus interesses.-Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e IRINEO RUARO-

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-536/2000-SALETE ZANELA PORTO e outros x GELSO SCHEID e outros -As partes, para manifestarem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no equivalente a 15 (quinze) salarios minimos. O valor apresentado como honorarios, se refere principalmente as despesas com deslocamento de equipes de topografias, aos municipios onde se encontram os imóveis objeto de permuta (Clevelandia, Marmeleiro e Nova Esperanca), apenas 1(uma) ida a estas localidades perfazem uma quilometragem de aproximadamente 400 Km. -Adv. DIORACY POSSAM BARTOLINI e ALBERTO JOSE GIARETTA-

78.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-548/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ELIANE LTDA x DOMICIO MEURER -Ao autor, para atender no prazo legal a determinacao do teor do despacho seguinte: 1. Tenho para mim que assiste razao ao reu postular a nulidade da citacao perpetrada. É que a missiva nao foi entregue em suas maos, conforme se vê de fls. 22, restando inobervado o disposto no artigo 223, paragrafo único (primeira parte), do CPC. Neste diapasao, nao ha cogitar de revelia por parte do reu. Outrossim, tendo havido o comparecimento espontâneo nos autos, com o oferecimento de resposta e requerimento de producao de provas, resta suprida a citacao, nao havendo necessidade da renovacao do ato. 2. Defiro a producao de prova testemunhal requerida pelas partes. 3. Defiro, tambem, a prova pericial, determinando informe a escrivania nomes de profissionais, que possam desempenhar as funcoes de perito. Formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos em cinco dias, a contar da presente data.-Adv. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES -

79.-INVENTARIO-576/2000-JUSSARA TEREZINHA NAVARINI VALANDRO e outros x ESPOLIO DE ADEMIR VALANDRO -A inventariante, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o calculo de fls. 50, valor do imposto: R$ 84,00 .-Adv. EDSON GHETTINO-

80.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-600/2000-FAUST AUTO CENTER COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA x BIRCL'S PECAS AUTOMOTIVAS LTDA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 63,35, para a prolacao de sentenca. -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e CLOVIS CARDOSO-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-14/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x NECK COMERCIO DE APARELHOS DE TELECOMUNIC. LTDA -As partes, sobre o topico da decisao segunte:... Isto posto, rejeito os embargos de declaracao opostos, mantendo a sentenca tal qual lancada nos autos, vez que inexistem contradicoes e omissoes a serem sanadas. Adv. LILIANE GRUNN PAGANI, IVO SANTOS JUNIOR, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e CIRO ALBERTO PIASECKI-

82.-SEPARACAO LITIGIOSA-35/2001-C.M.B. x L.C.B. -Ao autor, para retirar de Cartorio, em cinco (5) dias, o mandado de inscricao, para os devidos fins.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR -

83.-ORDINARIA DE NULIDADE-47/2001-ARMINDO FRANCIO x BANESTADO S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar referente a prescricao e, no merito, julgo improcedentes os pedidos, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do reu que, por equidade, arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I.-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA, MARCO ANTONIO PADOVANI, SANTINO RUCHINSKI e IRINEO RUARO-

84.-INDENIZACAO-68/2001-FLAVIO ANTONIO SULZBACH x POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA e outros -As partes, para tomarem ciencia sobre o teor do despacho seguinte: 1. Registro, por oportuno, que os benefícios da assistencia judiciaria gratuita nao se estendem ao perito nao oficial, caso dos autos, dai porque as despesas com a realizacao da pericia devem ser suportadas por quem requereu a prova. 2. Face o contido na peticao retro, revogo o item 2 da deliberacao de fls. 160. 3. Informe a escrivania nomes de profissionais que possam desempenhar as funcoes de perito.-Adv. NERI MARTINS BECKER, CLOVIS CARDOSO, RODRIGO LONGO e ACACIO PERIN-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-81/2001-S.R. e outros x M.R. -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI-

86.-ARROLAMENTO SUMARIO-92/2001-MARIANA RIBUM TONETTA x ANTONIO TONETTA -A Inventariante, para retirar de Cartorio, o FORMAL DE PARTILHA, no prazo legal.-Adv. GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-117/2001-DAMIANI, BIAVATTI & CIA LTDA x TRANSPORTADORA NASCIMENTO LTDA -Ao interessado, para no prazo de cinco (5) dias, depositar os honorarios do Senhor Perito no valor de R$ 1.400,00-Adv. RODRIGO A. CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e OSWALDO TONDO-

88.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-128/2001-IVO BOTTEGA x MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Ao requerido, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.250,53, correspondente a cinquenta por cento (50%) por cento das custas, conforme acordo avencado. -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

89.-RESCISAO DE CONTRATO-138/2001-JOSINEI MARCOS E SILVA x MARTINHO RIBEIRO -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, decreto a rescisao do contrato de compra e venda clebrado entre as partes, por culpa exclusiva do reu, determinando a reintegracao do autor na posse do automovel. Ainda, condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, por equidade, arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, paragafo 4º, do CPC). Atento aos servicos prestados, arbitro os honorarios do Sr. Curador Especial em R$ 300,00. P.R.I. Transitada em julgado, expeca-se mandado de reintegracao.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e CLOVIS CARDOSO-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-159/2001-A.P.M. x A.R.M. -Ao reu, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 269,65. -Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA-

91.-INDENIZACAO-200/2001-TRANSPORTES DALLA LIBERA LTDA x BIGGER VEICULOS LTDA -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. EDSON GHETTINO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

92.-EXECUCAO-219/2001-CELIO REITTER x METALMAJOL ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA-ME -A(o) Autor(a), sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. SIDNEI M. FASSIN -

93.-REPARACAO DE DANOS-265/2001-LUIZ FERNANDO BANDEIRA x JOCELY LISBOA BORGES e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 18/02/2003, as 13:30 horas, E A requerente, para retirar a Carta Precatoria, para o devido cumprimento.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, JOSE MARIA DAMEAO e CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA-

94.-SEPARACAO LITIGIOSA-273/2001-M.F.C.R. x D.R. -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2001-L.L.P. x A.P. -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. NILO NORBERTO NESI e ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-285/2001-B.T.C. e outros x D.A.C. -Ao reu, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 221,85. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-327/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRO RENE GNOATO -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a seguinte certidao: Certifico que ate a presente data, nao houve resposta dos oficios, conforme solicitado atraves da peticao de fls.39.-Adv. MARCELO FABIANO GRESKIC e LUCIANA BERRO-

98.-AÇÃO MONITORIA-355/2001-BANCO ITAU S/A x VANDERLEI JOSE RIVIERA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.29,30 -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-388/2001-ALMIR ANTONIO SALVADOR e outros x BANCO BANESTADO S/A -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 05/12/2002, as 10:30 horas.-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e IRINEO RUARO-

100.-ACAO DE COBRANCA-391/2001-DALIRIO FRIZZO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento, E AS PARTES, para a audiencia de Instrucao e Julgamento, neste Juizo, no dia 04/11/2002, as 14:30 horas.-Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA e KENNEDY MACHADO-

101.-DEPOSITO-396/2001-BANCO FORD S/A x ANDRE LUIZ VIEIRA FERRAZ -Ao réu, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o contido na peticao de fls.64/66.-Adv. ALMIRANTE MELATI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

102.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-400/2001-E.T. e outros x P.D.S.A. e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/10/2002, as 14:30 horas.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e CRISTIANO BASSO-

103.-ACAO DE COBRANCA-405/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x TEODORO ANTONIO DA SILVA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.27,20 -Adv. FABIELLY LAIDANE FERN. D'AGOSTINI-

104.-ACAO DE COBRANCA-406/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HILARIO KONZEN -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no merito, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o reu no pagamento aos autores da importancia de R$ 1.081,67, em 31/08/2001, referente a contribuicao sindical dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, atualizada monetariamente desde entao, acrescida de juros de mora de 1% a.m. e multa 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mes subsequente de atraso (artigo 600 da CLT) ate a data da efetiva satisfacao, alem das custas processuais e honorarios advocaticios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao. P.R.I.-Adv. FABIELLY LAIDANE FERN. D'AGOSTINI e ARNI DEONILDO HALL-

105.-ACAO DE COBRANCA-417/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CLARI TEREZINHA GNOATTO -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no merito, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a re no pagamento aos autores da importância de R$ 935,59, em 31/08/2001, referente a contribuicao sindical dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, atualizada monetariamente desde entao, acrescida de juros de mora de 1% a.m. e multa 10% (dez por cento) nos 30(trinta) primeiros dias, com adcional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso (artigo 600 da CLT) ate a data da efetiva satisfacao, alem das custas processuais e honorarios advocaticios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao. P.R.I. Procedam-se demais diligencias de praxe. -Adv. FABIELLY LAIDANE FERN. D'AGOSTINI e ACACIO PERIN-

106.-ACAO DE COBRANCA-418/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADEMIR DEOLA -Ao requerido, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto. rejeito a preliminar suscitada e, no merito, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o reu no pagamento aos autores da importancia de R$ 1.739,46, em 31/08/2001, referente a contribuicao sindical dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2.000, atualizada monetariamente desde entao, acrescida de juros de mora de 1% a.m e multa 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso (artigo 600 da CLT) ate a data da efetiva satisfacao, alem das custas processuais e honorarios advocaticios, ora fixados em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao. P.R.I.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

107.-ACAO DE COBRANCA-420/2001-CONFEDERACAO

NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELIO PEDRO FOLLE -Ao requerido, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no merito, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o reu no pagamento aos autores da importancia de R$ 1.754,49 em 31/08/2001, referente a contribuicao sindical dos anos 1998, 1999 e 2000, atualizada monetariamente desde entao, acrescida de juros de mora de 1% a.m e multa 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso (artigo 600 da CLT) ate a data da efetiva satisfacao, alem das custas processuais e honorarios advocaticios,ora fixados em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

108.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-427/2001-MONSANTO DO BRASIL LIMITADA x AGRO VETERINARIA MARTINI LIMITADA -As partes, sobre o transito em julgado da sentença, requerendo o que convier a seus interesses.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

109.-ACAO DE COBRANCA-433/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA INES FRANCIO ZANINI -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.25,10. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

110.-ACAO DE COBRANCA-434/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARNESTOR BALDO -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 27,20 -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

111.-ACAO DE COBRANCA-436/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VITORIO CAVAZINI -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.27,20. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

112.-ARROLAMENTO SUMARIO-447/2001-IVONETE DE LOURDES CAVAZIN REITZ e outros x ADILSON REITZ -A inventariante, sobre o topico da sentença seguinte: ... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha destes autos de arolamento de bens sob o n. 447/2001, em razo do falecimento de Adilson Reitz, ressalvados erros, omissoes e eventuais direitos de terceiros. Após a verificacao pela Fazenda Publica. Outrossim, as custas a serem preparadas pela inventariante, no prazo de cinco (5) dias, importa no valor de R$ 189,60.-Adv. GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

113.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-452/2001-ZILDA ELOI DEFANTE FERRETO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/10/2002, as 15:00 horas.-Adv. GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

114.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-471/2001-V.M.S. x A.G. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.636,20 -Adv. NILTO SALES VIEIRA, CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, GEOVANI GHIDOLIN-

115.-DIVORCIO LITIGIOSO-489/2001-M.S.G. x J.M.G. -A curadora nomeada para atender no prazo de lei, a determinacao do teor do despacho seguinte: 1) - Nomeio curadora especial a Dra. Idamara Pellegrini Pasqualotto, sob a fe de seu grau.-Adv. IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO-

116.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-507/2001-CONTERPAVI - CONST. TERRAP. PAVIMENTACOES LTDA x J.R.G. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedente a excecao ofertada, condenando a excepta no pagamento das custas processuais. Em consequencia, determino a remessa dos autos (cautelar/principal) ao Juizo da Primeira Vara Civel desta Comarca, nos termos do artigo 311 do CPC. Procedam-se as baixas e anotacoes de praxe.-Adv. LUIZ CARLOS SANCHES e NILTO SALES VIEIRA e CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI.

117.-FALENCIA-525/2001-MONTANA QUIMICA S.A x BROOKSVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. ELZA MEGUMI ILDA SASSAKI e MELISSA AYRES BERTOLACCINI ABAD-

118.-ARROLAMENTO SUMARIO-528/2001-CRISTIANE SCHMITT e outros x JEROME CARVALHO SCHMITT e outros -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

119.-ORDINARIA DE COBRANCA-538/2001-PLANTANENSE DISTRIBUID DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x WILSON JOSE CASTELLI e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR e OSWALDO TONDO-

120.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-579/2001-CIRO ALBERTO PIASECKI x ITAU SEGUROS S/A -As partes, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.212,05. -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

121.-DIVORCIO CONSENSUAL-606/2001-S.G.M. e outros x J.D. -A inventariante, sobre o teor do despacho seguinte: Diante da discordância da Fazenda, indefiro o requerimento de fls. 34/35.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

122.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17/2002-B.V.S. x V.B. -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e JOAO ANTONIO GASPAR-

123.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-23/2002-E.V.P. x F.J.C. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/11/2002, as 10:30 horas.-Adv. CLOVIS CARDOSO, NERI MARTINS BECKER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

124.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-32/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x NAIR EDVIGE MARTINELLI FERREIRA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 27,20. -Adv. RENATO PEDRO DE SOUZA -

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/2002-GALDINO DALLA COSTA x JOAO CARLOS MAFESSONI -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/10/2002, as 15:30 horas.-Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI e CELIO ARMANDO JANCZESKI-

126.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-58/2002-C.R.T. x S.P. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/11/2002, as 10:00 horas.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

127.-ALVARA-74/2002-TIAGO VERONEZE e outros x JUIZO DE DIREITO -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Considerando os fundamentos da inicial, documentos acostados e parecer ministerial retro, defiro o pedido, determinando a expedicao do respectivo alvara, com prazo de validade de sessenta dias e prestacao de contas nos cinco (05) dias subsequentes, o que faco com fulcro no artigo 1.103 e seguintes do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Outrossim, as custas remanescente a serem preparadas no prazo legal, importa no valor de R$ 145,70.-Adv. CLOVIS CARDOSO e NERI MARTINS BECKER-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-81/2002-C.W. x H. -As partes, para, no prazo legal, especificarem outras provas que pretedem produzirem.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

129.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-96/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DEIVA MARIA DUARTE -Ao Autor, sobre o decurso do prazo, sem que fosse contestada a açao.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

130.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-97/2002-INDUSTRIA E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS ALZA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - A AUTORA, PARA NO PRAZO legal, manifestar-se sobre a contestacao e documentos, E As partes, sobre o topico do despacho seguinte. 1. Tenho para mim que o pedido de tutela antecipada deve ser indefiro, vez que ausentes os requisitos legais estipulados no artigo 273 do CPC. Em que pesem os argumentos lancados na inicial, inexiste prova inequivoca acerca da versossimilhanca da alegacao. Ora, o documento de fls.17, juntado aos autos pela autora, demonstra apenas que o reu solicitou ao SERASA a inclusao do debito ali identificado em seus registros, dai porque houve a comunicacao do reu disto. Ocorre, porem, que nao houve a efetiva inclusao em razao deste debito, consoante se ve do documento de fls. 63, juntando aos autos pelo reu. Em suma, nao ha prova da existencia de registro junto ao SERASA por iniciativa do reu em afronta ao disposto no artigo 43 do CDC, daí porque indefiro o pedido de antecipacao de tutela. 2. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

131.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-98/2002-E.M.R. x C.L.R. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 18/09/2002, as 10:00 horas.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e LUIZ RENATO MANFROI-

132.-ALIMENTOS-126/2002-N.G.A. x C.R.A. -A requerente, para a audiencia de Instrucao e julgamento, neste Juizo, para o dia 02/12/2002, as 13:30 horas, bem como para retirar de Cartorioo Edital, para os devidos fins.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

133.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-143/2002-LAINE TERESINHA TORNQUIST x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 17/12/2002, as 15:30 horas.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

134.-ALVARA-156/2002-CIBELLE TERESINHA MILLER COLOMBO e outros x JUIZO DE DIREITO -A requerente, sobre o topico da sentença seguinte: ...- Isto posto, defiro parcialmente a pretensao esbocada na peticao inicial, para os seguintes fins: - autorizar a aquisicao do microcomputador com os recursos dos proprios menores, observado o orcamento trazido aos autos. - Autorizar, de ora em diante, a retirada de importancia mensal correspondente a um salario mínimo de cada autor das cadernetas de poupanca idenficadas na peca inaugural, o que deve perdurar ate 31/12/2002. determinar a prestacao de contas em 31/12/2002. Expeca-se alvara. Outrossim, as custas a serem preparadas no prazo de cinco (5) dias, importa no valor de R$ 150,70. Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI-

135.-ACAO DE COBRANCA-157/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERNY MULLER -As partes, para a audiencia de Instrucao e Julgamento, neste Juizo, no dia 24/02/2003, as 14:30 horas-Adv. ALMIRANTE MELATI e ARNI DEONILDO HALL e EDUARDO B. BRENNER.-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2002-E.F. x A.F. -A exequente, p/ no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo de avaliaçao do bem penhorado, constante do seguinte: Uma vaca de raca holandesa, idade de seis anos, 350,00 Kg de peso, avaliado em R$ 455.00.-Adv. CLOVIS CARDOSO e NERI MARTINS BECKER-

137.-ACAO DE COBRANCA-198/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DORVALINO CECCHIN -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 67,05, vez que o feito comporta julgamento na forma preconizada pelo art. 330, I, do CPC. -Adv. ALMIRANTE MELATI-

138.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-200/2002-A.C.C.P. e outros x A.O.P. -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES TIO NENE LTDA x NILSON ELIAS COPETTI -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

140.-INTERDICAO-223/2002-M.P. x M.A.F.G. -Ao Réu, para apresentar suas derradeiras alegaçoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ACACIO PERIN-

141.-ARROLAMENTO SUMARIO-227/2002-MARIA TEREZINHA MIGNONI GIRARDELO x GELSON GIRARDELO -A inventariante, sobre o topico da sentença seguinte: ... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha destes autos de arrolamento de bens sob o n. 277/2002, em razao do falecimento de Gelson Girardelo, ressalvados erros, omissoes e eventuais direitos de terceiros. Apos a verificacao pela Fazenda Publica do recohimento de todos os impostos, expeca-se carta de adjudicacao. Custas na forma da lei. P.R.I. Outrossim, as custas remanescente a serem preparadas no prazo de cinco (5) dias, importa no valor de R$ 130,10.-Adv. GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

142.-EXECUCAO-235/2002-JOSE CLAUDIMAR BORGES x COLOK COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Tendo em vista o contido na peticao de fls. 33 e documento acostado, julgo extinto o presente feito, com fulcrono artigo 794, inciso II, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas pelo exequente. Sem honorarios. Dê-se baixa na distribuicao e levante eventual penhora. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Outrossim as custas a serem suportadas pela exequente no prazo de cinco (5) dias, importa no valor de R$ 202,10.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

143.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-245/2002-CLEOMAR ANTONIO BASSO x ESMERALDA GUSMAO -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir. E AS PARTES, SOBRE O TOPICO DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Indefiro o aditamento de fls. 47, vez que a reconvencao ja foi contestada (fls.42/46).-Adv. GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e MATEUS FERREIRA LEITE-

144.-MANDADO DE SEGURANCA-246/2002-ALVARO LUIZ DE PIERE e outros x PREFEITO DO MUNICIP. DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE -Ao Autor, sobre o decurso do prazo, sem que fosse contestada a açao.-Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN-

145.-INVENTARIO-248/2002-DULCE TROMBETTA x NILTON TROMBETTA -A inventariante, para juntar aos autos no prazo de vinte (20) dias, as declaracoes iniciais.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

146.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-250/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDINO MAIESKI -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.32,05 -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

147.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-259/2002-T.R.G. x V.Z. -Ao(s) interessado(s), sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

148.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUG.-270/2002-VALMOR DALEFFE x VINCENZO SALMONE -Ao Autor, sobre o decurso do prazo, sem que fosse contestada a açao.-Adv. ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-

149.-DESAPROPRIACAO-293/2002-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x ZELIR PEREIRA PANASSOLO CIOATO e outros -A)o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS -

150.-ANULATORIA-296/2002-SANDRA CASAGRANDE SAUER x VILSON CASAGRANDE e outros -A exequente, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o feito independentemente do merito, o que faco com fulcro nos artigo 47, paragrafo unico, cc artigo 267, inciso I, ambos do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Outrossim, as custas a serem preparadas pela autora, no prazo de cinco (5) dias, importa no valor de R$ 24,00.-Adv. FABIO HENRIQUE MELATI e ALMIRANTE MELATI-

151.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-304/2002-ESPOLIO DE TEODORICO VALDIR CAMILOTTI e outros x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA e outros -A)o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestaçao e documentos de fls. 19/28. E SOBRE o topico do despacho seguinte: ... Isto posto, indefiro a liminar postulada. Citem-se para contestar, no prazo de cinco dias.-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

152.-CAUTELAR INOMINADA-305/2002-ESPOLIO DE TEODORICO VALDIR CAMILOTTI e outros x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA e outros -A)o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestaçao e documentos de fls.24/35. E SOBRE TOPICO DO DESPACHO SEGUINTE: ... Isto posto, indefiro os requerimentos de liminar. Citem-se para contestar, no prazo de cinco dias.-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

153.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-313/2002-S.R.S. x J.G. -A(os) Requerente(s), sobre o decurso do prazo, sem que o reu procedesse o pagamento dos alimentos em atraso, nao comprovou te-lo feito, nem justificou a impossibilidade de faze-lo.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-318/2002-COLOK COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x JOSE CLAUDIMAR BORGES -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo extinto o presente feito, independentemente do merito, o que faco com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC e demais dispostivos legais a especie. Custas pelo embargado. Certifique-se o desfecho nos autos de execucao. P.R.I. Outrossim, as custas a serem suportadas pelo Embargado no prazo de cinco (5) dias, importa no valor de R$ 49,60.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

155.-INTERDICAO-319/2002-M.P. x P.R.A. -Ao reu, para apresentar suas derradeiras alegaçoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ACACIO PERIN-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-322/2002-D.N.O. x A.S.O. -A(os) Requerente(s), sobre o decurso do prazo, sem que o reu procedesse o pagamento dos alimentos em atraso, nao comprovou te-lo feito, nem justificou a impossibilidade de faze-lo.-Adv. CLOVIS CARDOSO-

157.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-323/2002-BRUNO DARCI KLETEKE x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. GEONIR VINCENSI e LOURENCO A. R. FIGUEIRA-

158.-FALENCIA-352/2002-EXILOG SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA x EXITRONIC EQUIPAMENTOS E RASTREAMENTO LTDA -A)o) Autor(a), para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. NEY LUIZ PEREIRA -

159.-SEPARACAO LITIGIOSA-358/2002-V.D.S.F. x A.F.F. -A requerente, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/10/2002, as 14:00 horas.-Adv. CLOVIS CARDOSO e NERI MARTINS BECKER-

160.-EXECUCAO-378/2002-HELIO MARCANTE x ERNILDO FURLAN -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a nomeacao de bens a penhora, constante do seguinte: a) - Uma carreta agricola usada em madeira, com capacidade para 3.500 Kg, avaliada em R$ 7.000,00; b) Uma maquina para limpeza de ganchos usada, avaliada em R$ 4.000,00, total da avaliacao R$ 11.000,00.-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ -

161.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-379/2002-LUCIDIO JOSE CELLA x DALVACIR CARNEIRO -A requerente, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, indefiro de plano o pedido do requerente, vez que ausentes os requisitos legais estipulados no artigo 846 e seguintes do CPC, carecendo assim de interesse/adequacao na medida postulada. Custas pelo requerente. P.R.I. Outrossim, as custas remanescente a serem preparadas no prazo de cinco (5) dias, pela autora, importa no valor de R$ 19,10.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

162.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2002-T.C.P. x I.P. -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI-

163.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-387/2002-P.M.C. x P.R.C. -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a justificatica de fls. 16/28.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO J. FOLLADOR -

164.-REPARACAO DE DANOS-393/2002-LUIZ NEOPAUER x ADRIANA RITA BUSATTO -A requerente, para a audiencia de conciliacao para o dia 17/12/2002, as 14:30 horas.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

165.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-395/2002-N.P.P. x N.B. -Ao Autor, para retirar de Cartório, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

166.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/2002-INDUSTRIA E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS ALZA LTDA x GONVARRI BRASIL S/A -A(o) Embargado(a), para impugnar, no prazo legal, querendo, os embargos recebidos com suspensao da execuçao.-Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e PATRICIA CARNEIRO-

167.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-410/2002-N.G.F. x E.J.F. -A requerente, para no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho seguinte: Complemente-se a peticao inicial, juntando-se aos autos o titulo executivo judicial (sentenca homologatoria), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LELIA MARA GOMES DA SILVA-

168.-ARROLAMENTO-411/2002-SADY FABRIS e outros x

VIOLINO FABRIS e outros -A inventariante, sobre o topico da sentença seguinte: ... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha destes autos de arrolamento de bens sob o nº. 411/2002, em razao dos falecimentos de Violino Fabris e Rosa Pieta Fabris, ressalvados erros, omissoes e eventuais direitos de terceiros. Apos a verficacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os impostos, expeca-se formal de partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Outrossim, as custas remanescente a serem preparadas no prazo de cinco (5) dias, importa no valor de R$ 370,45.-Adv. EMIR BENEDETE-

169.-ARROLAMENTO SUMARIO-412/2002-ANTONIO ALVES DREHER x EMILIA BOLDUAN DREHER -A inventariante, sobre o topico da sentença seguinte: ...- Homologo, para que produza seus juricos e legais efeitos, a partilha destes autos de arrolamento de bens sob o 412/2002, em razao do falecimento de Emilia Bolduan Creher, ressalvados erros, omissoes eventuais direitos de terceiros. Apos a verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os impostos, expeca-se carta de adjudicacao. Custas na forma da lei. P.R.I. Outrossim, as custas remanescente a serem preparadas no prazo de cinco (5)dias, importa no valor de R$ 127,95. Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA-

170.-DIVORCIO CONSENSUAL-414/2002-P.K. e outros x J.D. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 281,95. -Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI-

171.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/2002-J.A.B. x L. e outros -A Embargante, sobre o teor do despacho seguinte: O Juizo ainda nao se encontra seguro pela penhora, razao pela qual deixo de receber, por ora, os embargos opostos.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

172.-ALIMENTOS-421/2002-J.M. x M.M. -A Exequente, para a audiencia de Instrucao e julgamento, neste Juizo, no dia 24/02/2003, as 13:30 horas.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI-

173.-AÇÃO MONITORIA-422/2002-JANDREI SILOI VETTORI x MARISA APARECIDA METZLER -A exequente, para atender no prazo legal a determinacao do teor do despacho seguinte: Emende o autor a peticao inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo a que titulo detem a carater prescritas (endosso, alval ou nao) emitidas nominalmente em favor de America Micro, sob pena de indeferimento.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

174.-ORDINARIA DE CONCES.DE BENEF.-425/2002-VIDAL SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -A requerente, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, declaro de oficio a incompetencia absoluta deste juizo para processar e julgar o pedido, determinando, em consequencia, a remessa dos autos ao Juizo competente da Vara Federal de Francisco Beltrao,Pr, o que faco com fulcro no artigo 113 do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Procedam-se as anotacoes e baixas de praxe.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

175.-EXECUCAO FISCAL-58/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHAPECO AVICOLA S\A. -Ao réu, para justificar, em cinco (5) dias, a recusa do depositario em assinar o termo de penhora e deposito, sob pena de ineficacia da substituicao.-Adv. IZAIAS AURELIO MEZADRI-

176.-EXECUCAO FISCAL-108/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABCAR VEICULOS LTDA. -Ao requerido para tomar ciência da data designada para o dia 28/10/2002, as 8:45 horas-Adv. JEAN CARLOS MACHADO-e Hermes Alencar Daldin Rathier.

177.-CARTA PRECATORIA-127/1994-Oriundo da Comarca de QUILOMBO-SC. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA x BROKETE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Leilao, para os devidos fins e as partes para tomarem ciência da data designada para os dias 19/11/2002, as 09:00.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

178.-CARTA PRECATORIA-82/1995-Oriundo da Comarca de COLOMBO-SC -ESTADO DE SANTA CATARINA x BROKETE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Leilao, para os devidos fins e as partes, para tomarem ciência da data designada para o dia 19/11/2002, as 09:15 horas.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, ARISTIDES BERNARDI, CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI e NILTO SALES VIEIRA-

179.-CARTA PRECATORIA-201/1998-Oriundo da Comarca de 2º VARA DE EREXIM-RS. -LIDER ADMINISTRADORA LTDA x MARTA ELIZABETE BALESTRIM e outros -Ao Exequente, para tomar ciência das datas designadas para os dias 06/11/2002 e 25/11/2002, 09:15 horas, cuja publicacao foi dispensada.-Adv. OSMAR LORENZON-

180.-CARTA PRECATORIA-6/1999-Oriundo da Comarca de CORONEL FREITAS-SC -STYLY INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA x TOMBINI E FILHO LTDA -Ao Exequente, para tomar ciência das datas designadas para os dias 06/11/2002 e 25/11/2002, as 09:30 horas, cuja publicacao foi dispensada.-Adv. GERALDINO RIBEIRO-

181.-CARTA PRECATORIA-227/2000-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO-RS - 4ª VARA CIVEL -SOCIEDADE HOSPITALAR BENEF. SAO VICENTE DE PAULO x MARIO CESAR RECH -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Leilao, para os devidos fins e tomar ciência das datas designadas para os dias 06/11/2002 e 18/11/2002, as 09:45 horas..-Adv. MARCO ANTONIO DE MATTOS-

182.-CARTA PRECATORIA-251/2000-Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA-PR - VARA CIVEL E ANEXOS -EDIVAN CESAR BONETTI DA SILVA x SANTOLINO JACINTO DA SILVA -Ao Exequente, para retirar de Cartório o Edital de Leilao, para os devidos fins e tomar ciência das datas designadas para os dias 06/11/2002 e 18/11/2002, as 10:00 horas, cuja publicacao foi dispensada.-Adv. GILMAR MINOZZO-

183.-CARTA PRECATORIA-107/2002-Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA - PR -SANDRA REGINA MARTINS e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO FORTES e outros -As partes, para a audiencia de inquiricao, neste Juizo, no dia 15/10/2002, as 13:30 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e NELSON OLIVAS-

184.-CARTA PRECATORIA-108/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CIVEL -WALDEMAR DOMINGUES DA SILVA x C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONST. U.H.E DE ITA -As partes, para a audiencia de inquiricao, neste Juizo, no dia 22/10/2002, as 14:00 horas.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e SANDRO VICENTINI-

185.-CARTA PRECATORIA-133/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 7ª VARA CIVEL -AGROPECUARIA SAPE LTDA e outros x ODI CHIAPETTI e outros -As partes, para a audiencia de inquiricao,neste Juizo, no dia 06/11/2002, as 14:00 horas.-Adv. NORBERTO NOEL PREVIDENTE, PAULO JOSE GIARETTA e PATRICIA MACIEL-

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÚO Nº60/2002
Escrivão: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALENCAR LEITE AGNER	020	00813/1998
ALICIO MALAVAZI	002	00044/1994
AMORIM VICENTE	004	00743/1995
ANAMARIA DURSKI SILVA BUR	010	00560/1997
ANTONIO LIDIO	069	00381/2002
ARTEMIO PEREIRA	063	00201/2002
	054	00602/2001
AURELIANO JOSE DE AREDES	052	00467/2001
CARLA RODRIGUES THOME DA	008	00301/1997
CARLOS ALBERTO CAGGIANO	049	00308/2001
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	020	00813/1998
CARLOS DURSKI SILVA FILHO	045	00188/2001
	036	00709/2000
CELSO ZACHERT	072	00406/2002
CESAR A. DA CUNHA	017	00721/1998
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	070	00389/2002
	018	00765/1998
CLAUDIO ROTUNNO	062	00200/2002
	024	00834/1999
DENISE KUNG BRUEL	030	00404/2000
DINOR DA SILVA LIMA	021	00629/1999
EDER JOSE SEBRENSKI	060	00075/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	053	00481/2001
EDINARA ZAGO	065	00205/2002
	016	00668/1998
EDISON JOSE SANCHEZ	015	00367/1998
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	060	00075/2002
	012	00738/1997
	004	00743/1995
EDUARDO BASTOS DE BARROS	048	00306/2001
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	017	00721/1998
ELIOTERIO MAREUS GUBEROVI	043	00153/2001
EUGENIO LEONHARDT	048	00306/2001
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	065	00205/2002
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH	023	00710/1999
	013	00854/1997
	034	00537/2000
GABRIEL ZANDONAI	037	00018/2001
GILBERTO RIBAS CAMPOS	062	00200/2002
	049	00308/2001
GLAUCO IWERSEN	042	00123/2001
HELDERLIANE MACHADO DA LU	006	00694/1996
	029	00301/2000
	007	00023/1997
	014	00043/1998
HELOISA MARIA FREITAS C¶M	075	00181/1994
IBERE EDUARDO SASSO	002	00044/1994
	019	00788/1998
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	025	00091/2000
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	032	00475/2000
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	046	00204/2001
	009	00348/1997
	003	00210/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	068	00368/2002
JOAO RIBEIRO NETO	042	00123/2001
	017	00721/1998
JOAO ROBERTO CHOCIAI	021	00629/1999
	022	00676/1999
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	051	00427/2001
JORGE WADIT TAHECH	033	00504/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	030	00404/2000
JOSE CARLOS PIAIA	035	00684/2000
JUAREZ JOSE DA SILVA	065	00205/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	025	00091/2000
	028	00200/2000
KAREN CHRISTINE FARAH HEL	041	00097/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	042	00123/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	059	00053/2002
LUCIANO ALVES BATISTA	045	00188/2001
	036	00709/2000
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	042	00123/2001
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	044	00165/2001
	016	00668/1998
	022	00676/1999
LUIZ PEREIRA DA SILVA	005	00121/1996
LUZYARA G.S. FIGUEIREDO	060	00075/2002
MARA DO ROCIO SIMIONI	001	00191/1991
MARCELO TESHEINER CAVASSA	027	00172/2000
MARCIO ANTONIO SASSO	042	00123/2001
MARCO ANTONIO FARAH	030	00404/2000
	003	00210/1995
MARCO AURELIO PELLIZZARI	042	00123/2001
	034	00537/2000
	040	00080/2001
	047	00251/2001
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	013	00854/1997
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	002	00044/1994
PAULA CRISTINA MATOS UCHO	074	00472/2002
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	010	00560/1997
	011	00608/1997
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	050	00424/2001
	026	00138/2000
PEDRO CORNELSEN CALDAS	064	00204/2002
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	015	00367/1998
RENATO PEDRO DE SOUSA	031	00405/2000
ROBERTO BUSATO	018	00765/1998
ROBERTO LOPES SILVESTRI	071	00403/2002
RODRIGO BETTEGA RESSETI	066	00210/2002
	039	00050/2001
ROMEU FELCHAK	032	00475/2000
	073	00423/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	061	00161/2002
	058	00040/2002
	055	00712/2001
SAMUEL FERREIRA XALAO	038	00041/2001
	057	00033/2002
SEBASTIÇO DA SILVA FERREI	040	00080/2001
	047	00251/2001
SERGIO LUIZ LOPES	067	00315/2002
SILVANA DE MELLO GUZZO	056	00771/2001
SIMONE FRANZONI BOCHNIA	052	00467/2001
VALTER SCHAEFER MEHRET	054	00602/2001
WAGNER LUIZ MENEZES LINO	015	00367/1998
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	055	00712/2001

1.-COBRANCA-191/1991-DISTRIBUIDORA DE FRUTAS AGUA DA PRATA LTDA x CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Novamente, diga a autora. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

2.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-44/1994-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA x BISCOITO E MASSAS MARINGA LTDA. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação declaratória, com fulcro nos artigos 285 e 319 do CPC, condenando a demandada a pagar para a autora o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indenização em face de danos morais. Julgo procedentes as ações de sustação de protesto números 002/94, 22/94 e 180/94, com fulcro nos artigos 285 e 319 do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais, com supedâneo no artigo 20, parágrafo do CPC. Advs. IBERE EDUARDO SASSO, ALICIO MALAVAZI e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS.

3.-EXECUCAO-210/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA LTDA e outros. Intimem-se as partes para falarem sobre o expediente de flsa. 33 a 36, em 05 (cinco) dias. Advs. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e MARCO ANTONIO FARAH.

4.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-743/1995-MASSA FALIDA WALDMEMAR DO NASCIMENTO & CIA LTDA x SERVINAVE PREST. DE SERVICOS LTDA. Aguarde-se o desfecho do processo de falência. Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e AMORIM VICENTE.

5.-MONITORIA-121/1996-JABUR PNEUS S/A x JOSE MARIVALDO GUILHERME. Aguarde-se em arquivo provisório, a manifestação da credora, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

6.-BUSCA E APREENSAO-694/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IND. E COM. DE MADEIRAS DA MATA LTDA. Defiro o requerimento retro. Aguarde-se a manifestação do autor, em arquivo provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

7.-BUSCA E APREENSAO-23/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUSTAVO PEREIRA SCHIER. Declaro minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os autos à minha substituta legal. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

8.-EXECUCAO-301/1997-BANCO BRADESCO S/A x EXPORADORA CABORACY IND E COM LTDA e outros. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 07 de outubro de 2.002, às 09:10 horas , a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, designo a data de 18 de outubro de 2.002 , no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA.

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-348/1997-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIMONE DACOREGIO MIKETEN. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

10.-DECLARATORIA-560/1997-REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem alegações finais em prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Advs. ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

11.-EXECUCAO-608/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MIGUEL BURKO e outros. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte exequente ante o teor da certidão retro. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

12.-DESPEJO-738/1997-JACIRA MENDES DE ABREU CAMARGO x DIVONZIR DE TOLEDO. Aguarde-se em arquivo provisório, a manifestação de parte interessada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA.

13.-COBRANCA-854/1997-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x WILLIMAR WOLF. Sobre a conta retro, intime-se o requerido, tendo em vista que da publicação de fls. 87, constou apenas o nome do procurador da autora. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO.

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-43/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GLOBOTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, inciso III, do CPC. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

15.-COBRANCA-367/1998-MICHAEL NELLER x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente, a presente ação, para condenar a requerida a pagar ao autor o valor equivalente ao capital que integralizou, corrigido monetariamente, a partir da data da integralização, de acordo com o INPC, mais juros no percentual de 0,5% ao mês, também a contar da data da integralização. Custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, a serem pagos, recíproca e proporcionalmente, em razão da parcial sucumbência das partes (artigo 21, do CPC). Advs. WAGNER LUIZ MENEZES LINO, PEDRO MARCIO GRABICOSKI e EDISON JOSE SANCHEZ.

16.-REVISAO DE CONTRATO-668/1998-J. C. GUERREIRO & CIA. LTDA x FIDELCINO ALVES DOS SANTOS. Intimem-se os Senhores Advogados para que, em 05 (cinco) dias, informem o endereço de seus constituintes, ante o teor da certidão de fls. 08-verso. Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e EDINARA ZAGO.

17.-USUCAPIAO-721/1998-ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE GUARAPUAVA x Sobre as respostas aos quesitos suplementares (fls. 294/295), manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. JOAO RIBEIRO NETO, CESAR A. DA CUNHA e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES.

18.-REPARACAO DE DANOS-765/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ADEMAR BEGNINI e outros. Cumpra-se o V. Acórdão. Advs. ROBERTO BUSATO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL.

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-788/1998-CAIO EDUARDO PINHEIRO e outros x JOAO MARIA DE TAL E OUTROS. Preparo de custas R$ 21,00. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

20.-FALENCIA-813/1998-ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BORSANI & CURY LTDA. Para inquirição da Sra. Natalia Novitski, contadora da Firma Angelo João Borsani, designo o dia 06 de março de 2.003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ALENCAR LEITE AGNER.

21.-INDENIZACAO (SUM)-629/1999-ESDRA BRAZ DA SILVA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente, o pedido inicial, condeno os litigantes ao pagamento parcial e proporcional à sucumbência, das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da condenação. Fica, entretanto, suspenso o pagamento das verbas de sucumbência pelo autor, em face da regra insculpida no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Advs. DINOR DA SILVA LIMA e JOAO ROBERTO CHOCIAI.

22.-INDENIZACAO-676/1999-LINEU SALDANHA ARAUJO JUNIOR x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Em 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes, ante a manifestação do Senhor Perito Judicial (fls. 80). Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e JOAO ROBERTO CHOCIAI.

23.-BUSCA E APREENSAO-710/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x AURIPLAN-PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA S/C. Aguarde-se estes autos, em arquivo provisório a manifestação do autor, “sine die”. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

24.-EXECUCAO-834/1999-SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA x TEREZINHA GAGIOLA. Reiterem-se os ofícios ao Detran, Global Telecom e Tim Celular. Indefiro a expedição de ofício aos Cartórios Imobiliários, considerando a inexistência de restrição relativa à obtenção das certidões pelo exequente. Adv. CLAUDIO ROTUNNO.

25.-ORDINARIA-91/2000-KARL SCHERER e outros x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Considerando que a perícia ainda não foi realizada e que, salvo melhor juízo, é mais prudente aguardar a conclusão das demais perícias, a audiência instrutória deverá ser designada uma vez encerrados os debates sobre as mesmas. Advs. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e JULIO ASSIS GEHLEN.

26.-MONITORIA-138/2000-SIMAPAR-SILOS E MAQUINAS AGRICOLAS DO PARANA LTDA x HELMUTH BERLING. Ao requerido sobre a nova proposta de honorários periciais. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO.

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-172/2000-FORD LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO TERRES GLOVASKI. Intime-se a parte exequente, para manfiestar-se em 05 (cinco) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

28.-ORDINARIA-200/2000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA e outros x BDO DIRECTA AUDITORES S/C. Não obstante a manifestação de fls. 1065 a 1067, intime-se a autora, para manifestar-se spbre a petição de fls. 1513 a 1520, pois que poderá, eventualmente, servir para aclarar melhor a questão. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN.

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-301/2000-BB LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA. LTDA MASSA FALIDA. Sem desdobro do entendimento da ilustre subscritora do pedido retro, entendo que eventual cometimento em tese, de crime de furto seja típica ação privada, razão pela qual deve a requerente provocar ação do Ministério Público. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

30.-ORDINARIA-404/2000-IVONIO DE CASTRO PEREIRA x FININVEST S/A.-ADMINISTR.DE CARTOES DE CREDITO. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme preceito cravado no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Advs. MARCO ANTONIO FARAH, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL.

31.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-405/2000-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALZEMIRO DELGADO DA SILVA e outros. Sobre a proposta de honorários periciais, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias. Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA.

32.-INDENIZACAO-475/2000-CALIXTO MASSARO x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Quanto a manifestação do senhor Perito Judicial (fls. 74/75), manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ROMEU FELCHAK e JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR.

33.-INDENIZACAO-504/2000-RICARDO PADILHA BARBOSA e outros x ERNESTO STOCK. Para a realização da perícia médica neurológica, nomeio perito o ilustre Dr. Jorge Luiz Zatar. Para a realização do levantamento topógrafo e fotografias do local onde ocorreu o acidente, nomeio o ilustre engenheiro Dr. Itiberê Quintiliano de Carvalho. Formulem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, em 05 (cinco) dias, para ambas as perícias. Adv. JORGE WADIT TAHECH.

34.-COBRANCA-537/2000-MAURICIO BITENCOURT CORDEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Cumpra-se o V. Acórdão. Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

35.-COBRANCA-684/2000-BANCO DO BRASIL S/A x W M IND DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. Preparo de custas R$ 52,00. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

36.-EMBARGOS-709/2000-SERRARIA BOA VENTURA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Para a realização da perícia contábil, nomeio perito o ilustre Economista Luiz Claudio Reichmann. Formulem as partes, quesitos e indiquem assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias. Advs. CARLOS DURSKI SILVA FILHO e LUCIANO ALVES BATISTA.

37.-EXECUCAO-18/2001-EVALDIR CORDEIRO BELO x FRANCISCO ANTONIO CALDAS SERPA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. GABRIEL ZANDONAI.

38.-RESSARCIMENTO-41/2001-EDSON ARANTES TOMKIW x LORI ANTONIO BURTULI Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

39.-ALVARA-50/2001-DIVONZIR DE MEIRA. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-80/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. Da simples e necessária leitura da sentença prolatada nos autos 154/01, cuja cópia está juntada nestes autos (fls. 64 a 68), infere-se a absoluta desnecessidade da petição retro, até porque este feito teve recebido somente no efeito devolutivo o recurso interposto. Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

41.-EXECUCAO-97/2001-PEDRO SCHELSKI x JOSE VALMOR GARCIA. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 08 de novembro de 2.002, às 09:00 horas , a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, designo a data de 22 de novembro de 2.002 , no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. KAREN CHRISTINE FARAH HELLEIS.

42.-INDENIZACAO-123/2001-VALDIRA FERREIRA DOS SANTOS MENDES e outros x RODOVIA DAS CATARATAS e outros. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo, para apreciação do pedido de fls. 803. Advs. JOAO RIBEIRO NETO, KLEBER DE OLIVEIRA, LUCIANO RIBEIRO VITORASSI, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, GLAUCO IWERSEN e MARCIO ANTONIO SASSO.

43.-BUSCA E APREENSAO-153/2001-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPORTADORA RODOFERRARI LTDA. Aguarde- se a manifestação de parte interessada, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. ELIOTERIO MAREUS GUBEROVICH.

44.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-165/2001-ANGELA MARIA GABRIEL DE OLIVEIRA x MARIA JOSE DE SOUZA e outros. Antes, porém, deve a autora esclarecer de que forma pretende a citação da empresa requerida, tendo em vista que consta da inicial que esta empresa nunca iniciou suas atividades... não possui qualquer patrimonio... (sic fls. 04) sendo a autora e primeira ré as únicas representantes legais (última alteração contratual fls. 08/09), residentes na Comarca de Pitanga, entende-se, por óbvio, que não será localizada no endereço indicado à fls. 02 da inicial. Por ora, indefiro a citação por edital, pois ainda não foram esgotadas as tetativas para localização das demandadas. Constando do AR anexado à fls. 29, verso "não existe o nº indicado), a autora deve diligenciar no sentido de fornecer o endereço correto da requerida. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI.

45.-EMBARGOS-188/2001-REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Para a realização da perícia contábil, nomeio perito, o ilustre Economista Luiz Cláudio Reichmann. Formulem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, em 05 (cinco) dias. Advs. CARLOS DURSKI SILVA FILHO e LUCIANO ALVES BATISTA.

46.-BUSCA E APREENSAO-204/2001-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x JOAO CARLOS BECHER. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte requerente, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-251/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. Da simples e necessária leitura da sentença prolatada nos autos 479/01, cuja cópia está juntada nestes autos (fls. 104 a 108), infere-se a absoluta desnecessidade da petição retro, até porque este feito teve recebido somente no efeito devolutivo o recurso interposto. Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

48.-ORDINARIA-306/2001-HELMUTH JAKOB WILHELM e outros x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Ante os fundamentos do pedido de fls. 864 a 865, defiro o pedido, ordenando a exclusão dos títulos constantes da relação nº 01, de fls. 822 do despacho de fls. 827, ordenando seja intimada a demandada para cumprir dito despacho, somente com relação ao item 01, relação nº 01, fls. 822. Advs. EUGENIO LEONHARDT e EDUARDO BASTOS DE BARROS.

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-308/2001-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x ULMIR LUIZ SILVESTRI E CIA LTDA (POSTO PLANALTO). Defiro a prova pericial contábil, em face do que mantenho o rito processual ordinário. Em 05 (cinco) dias, formulem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo. Advs. GILBERTO RIBAS CAMPOS e CARLOS ALBERTO CAGGIANO.

50.-EXECUCAO-424/2001-J.H.R. BUENO & CIA LTDA x GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA. Defiro o requerimento retro. Aguarde-se a manifestação do autor, em arquivo provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO.

51.-CAUTELAR INOMINADA-427/2001-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x BANDAG DO BRASIL LTDA .Preparo de custas R$ 14,00. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

52.-COBRANCA-467/2001-DARI SUTIL RIBEIRO x MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e outros. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 19 de março de 2.003, às 16:30 horas, na sede deste Juízo. Advs. AURELIANO JOSE DE AREDES e SIMONE FRANZONI BOCHNIA.

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-481/2001-MARLI TEREZINHA ROVEDA GUBERT x TRANSPORTADORA INSAM LTDA e outros. Ante o teor da correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

54.-REVISAO DE CONTRATO-602/2001-ARNOLDO ALVES x INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. O pedido de antecipo de tutela, por ora, é indeferido, ante a ausência dos requisitos do artigo, pois que neste estádio do processo, a prova apresentada não se afigura inequivoca. Especifiquem qas partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, em 05 (cinco) dias. Advs. ARTEMIO PEREIRA e VALTER SCHAEFER MEHRET.

55.-FALENCIA-712/2001-MECANICA INDUSTRIA DA PESADA LTDA x BOESE & CIA LTDA. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 07 de maio de 2.002, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. Advs. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

56.-REPARACAO DE DANOS-771/2001-IVALDINO FERDINANDO TOMBINI e outros x MARIA DE JESUS OLIVEIRA PENTEADO e outros. Sobre o ofício de fls. 55 a 57, digam os autores, em 05 (cinco) dias, inclusive sobre a cota de fls. 60. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

57.-CAUTELAR INOMINADA-33/2002-MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO DOS SANTOS - ME x RODOVIA DAS CATARATAS S/A. Sobre as preliminares e documentos da contestação, diga a autora, em 05 (cinco) dias. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

58.-BUSCA E APREENSAO-40/2002-SERGIO SANDRAQUI DE SOUZA x ALEXANDRE ESTEVÃO. Aguarde-se a manifestação do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em face da petição retro. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

59.-DEPOSITO-53/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SIRLENE APARECIDA CHAGAS. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte requerente, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-75/2002-OLIVEIRA & NEDILHA LTDA x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Ante a certidão supra, digam as partes, em 05 (cinco) dias. Advs. EDER JOSE SEBRENSKI, EDNI DE ANDRADE ARRUDA e LUZYARA G.S. FIGUEIREDO.

61.-ALVARA-161/2002-JULIANE CAVALI DE PAULA e outros x JOSEANE APARECIDA CAVALI. Considerando os fundamentos da inicial, documentos acostados e parecer ministerial retro (fls. 22), defiro o pedido determinando a expedição do alvará requerido, com prazo de validade de 30 (trinta) dias e prestação de contas nos 15 (quinze) subsequentes. A importância deverá ser depositada em caderneta de poupança em nome da infante requerente, com movimentação vinculada ao Juízo. Custas processuais pela parte requerente, ficando, contudo, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

62.-MONITORIA-200/2002-ANTONIO SCHARAMM x PAULO RICARDO KLAUS e outros Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 07 de maio de 2.003, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. Advs. CLAUDIO ROTUNNO e GILBERTO RIBAS CAMPOS.

63.-ALVARA-201/2002-VIDALVINA DE JESUS MOURA x ANTONIO DE MOURA. Aguarde-se em arquivo provisório, a manifestação da requerente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. ARTEMIO PEREIRA.

64.-ALVARA-204/2002-SOELI SOARES MARTINS x VERA LUCIA FERREIRA e outros. Ante o exposto, julgo procedente, o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento da quantia existente na conta nº 50.227-6, de titularidade da falecida Vera Lúcia Ferreira, junto a Caixa Econômica Federal, agência local. Expeça-se o alvará com prazo de 30 (trinta) dias, em nome da requerente. Custas processuais pela parte requerente, ficando contudo, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS.

65.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-205/2002-LEONARDO LYSENKO e outros x IRONDI PEDROSO DOS SANTOS TERRAPLANAGENS. Intimem-se as partes para a nova data para a realização da audiência no dia 21/11/02, às 16:00 horas. Advs. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA, EDINARA ZAGO e JUAREZ JOSE DA SILVA.

66.-ALVARA-210/2002-VITOR RIBEIRO x ADILSON RIBEIRO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento das quantias existentes nas contas do PIS e FGTS, de titularidade do falecido Adilson Ribeiro, junto a Caixa Econômica Federal, agência local. Expeça-se o alvará com prazo de 30 (trinta) dias, em nome do requerente. Custas processuais pela parte requerente ficando, contudo sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuira. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

67.-INDENIZACAO-315/2002-JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA e outros x HOSPITAL SANTA CLARA DE CANDOI LTDA e outros. Sobre as preliminares e documentos da contestação, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. SERGIO LUIZ LOPES.

68.-BUSCA E APREENSAO-368/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA HELENA HUREN MENON. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do feito, formulado pelo autor (fls. 22), julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 267, inc. VIII do CPC. Custas processuais já preparadas. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

69.-REGISTRO DE TESTAMENTO-381/2002-HERACLIDES MARIANO GUIMARAES x ORVALINA DA CONCEICAO ARAUJO. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. ANTONIO LIDIO.

70.-BUSCA E APREENSAO-389/2002-BANCO DIBENS S/A x JOAO RICARDO RODACKI. Intime-se o requerido para que, em 05 (cinco) dias, deposite as custas de fls. 29. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL.

71.-ALVARA-403/2002-ANA MARIA DOS SANTOS e outros. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento da quantia existente na conta do PIS/PASEP de titularidade do falecido Ademar Lemes dos Santos, junto a Caixa Econômica Federal, agência local, na proporção de 50%, para cada uma das requerentes, independente de prestação de contas. Expeça-se o alvará com prazo de 30 (trinta) dias, em nome das requerentes. Custas processuais pela parte requerente, fincado, contudo, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI.

72.-MANDADO DE SEGURANCA-406/2002-ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA x WALTER VICENTE DE OLIVEIRA. Conforme noticiado fls. 34, o veículo objeto da presente ação, já foi devolvido ao impetrante. Sendo a devolução do bem o pedido do autor, o feito não pode prosseguir. Destarte, decreto a extinção do presente mandado de segurança, por perda de objeto. Adv. CELSO ZACHERT.

73.-DECLARATORIA-423/2002-JACIR SALVADOR x ELCIO FAGA. Sobre a preliminar e documentos da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Adv. ROMEU FELCHAK.

74.-ARROLAMENTO-472/2002-MARIA SEBASTIANA DA SILVA e outros x AMERICO DA SILVA. Como inventariante, nomeio a senhora Marilu Aguirre da Silva, independente de compromisso. Junte-se certidão imobiliária relativa ao imóvel descrito no item "b", fls. 04, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. PAULA CRISTINA MATOS UCHOA.

75.-EXECUCAO FISCAL-181/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A. Defiro o requerimento retro. Adv. HELOISA MARIA FREITAS CÂMARA.

IBIPORÃ

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA
VARA UNICA CIVEL
RELAÇAO Nº 58/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	024	00232/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	024	00232/2002
AMANDIO SBRUSSI	026	00273/2002
ANSELMO ALVES	014	00398/2001
ARNALDO SAMPAIO DE M.GODO	004	00025/2000
BRAULINO BUENO PEREIRA	004	00025/2000
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	013	00374/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	017	00093/2002
	020	00162/2002
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	018	00119/2002
DURVAL MASSAYOSHI KAWANIS	023	00208/2002
FABIO APARECIDO FRANZ	038	00031/2002
FRANCINE FREDERICO	003	00140/1999
FRANCISCO CESAR SALINET	013	00374/2001
FRANCISCO ROSSI	016	00077/2002
GIOVANI P.DE MACEDO	039	00116/2002
	009	00279/2001
IVAN LUIZ GOULART	018	00119/2002
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	011	00304/2001
	010	00299/2001
	012	00308/2001
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	040	00120/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	006	00009/2001
LAFAIETE SA C. DE ALBUQUE	001	192636/2002
LETICIA FERREIRA DA SILVA	033	00158/2002
	032	00155/2002
	029	00087/1999
	030	00008/2002
	031	00152/2002
	036	00170/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	003	00140/1999
LUIZ FABIANI RUSSO	011	00304/2001
	010	00299/2001
	012	00308/2001
LUIZ LOPES BARRETO	027	00283/2002
MARCO AURELIO BARATO	037	00106/2002
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	022	00191/2002
	005	00311/2000
MARISA DA SILVA SIGULO	034	00164/2002
	035	00168/2002
MAURO APARECIDO	021	00188/2002
MONICA AKEMI I.T.AQUINO	028	00297/2002
NELSON GUALBERTO	014	00398/2001
NOEL GARCEZ FRAN•A JR.	019	00150/2002
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	015	00008/2002
RAUL BARBI	011	00304/2001
	010	00299/2001
RONALDO GOMES NEVES	008	00046/2001
	007	00045/2001
ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO	001	192636/2002
SAVIO CEMBRANELI	002	00092/1994
SIDNEY F.GAZOLA JR.	025	00242/2002
SIMONE S.CHIODEROLLI	018	00119/2002
TONY ALVES	025	00242/2002

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-192636/2002-DORVALINO GUANDALINI x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-Às Partes, para conhecimento do agravo.-Adv. ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO e LAFAIETE SA C. DE ALBUQUERQUE-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-92/1994-HALIME ISSA ISSA e outros x ATEF ISSA ISSA-Ante a não realização da audiência marcada para dia 17/09 p.passado, digam os Autores em cinco dias.-Adv. SAVIO CEMBRANELI-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-140/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA. x JOSE MAURILIO LEITE -Tendo em vista a resposta do oficio remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-25/2000-ARAMEFICIO BRASIL LTDA. - MASSA FALIDA x FAZENDA NACIONAL -Julgado(a), por sentença, parcialmente procedente o pedido inicial.-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ARNALDO SAMPAIO DE M.GODOY-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-311/2000-BANCO BRADESCO S/A x KACO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. e outros-Deve o Exequente manifestar-se na carta precatória n. 311/00, em Centenário do Sul-PR.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

6.-AÇAO DE DEPOSITO-9/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO OZAN -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

7.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-45/2001-ALBA MARIA TEIXEIRA x MCS OLIVEIRA & CIA.LTDA. -Audiencia de conciliação para o dia 21/10/2002, às 14,30 horas. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

8.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-46/2001-ALBA MARIA TEIXEIRA x SO SCANIA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. -Audiencia de conciliação para o dia 21/10/2002, às 14,00 hrs. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

9.-ARROLAMENTO SUMARIO-279/2001-AUGUSTA BENEDITO RODRIGUES x FRANCISCO BENEDITO e outros-Sobre a manifestação da Fazenda Estadual, diga a Inventariante.-Adv. GIOVANI P.DE MACEDO-

10.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-299/2001-TEREZA PAVANELO PIOTO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

11.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-304/2001-MARIA TEREZA DA CUNHA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e LUIZ FABIANI RUSSO-

12.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-308/2001-ZEDENIRA PEREIRA DA SILVA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Pelo MM. Juiz foi concedida a tutela antecipada, a fim de ser implantado o benefício à Requerente, em 60 dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e LUIZ FABIANI RUSSO-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-374/2001-ROGERIO CORCOVIA e outros x VECTRA CONSTRUTORA LTDA. - Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação, de acordo com o art. 267, inciso VI do CPC.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA e FRANCISCO CESAR SALINET-

14.-ACAO MONITORIA-398/2001-ANTENOR LELIS x ADRIANA LELIS DA SILVA -Julgado(a), por sentença, procedente em parte o pedido inicial.-Adv. NELSON GUALBERTO e ANSELMO ALVES-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-8/2002-JOAO JORGE x CESAR VITOR DE LIMA FONSECA -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-

16.-ALVARA JUDICIAL-77/2002-ADERCILIA DIMITILIS CONCEIÇAO-Deve a Requerente providenciar a prestação e contas em dez dias -Adv. FRANCISCO ROSSI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-93/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE LUIZ DA SILVA -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

18.-INDENIZACAO (SUM)-119/2002-JOSE DIRCEU GIMENES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -1 - Refuto a preliminar de prescriçÔo, em face do que dispùe o Art. 27 da Lei 8.078/90 (Código de Def. do Consumidor), que se aplica ao caso presente, posto que tal viesse a derrogar o Art. 178, parágrafo 6º, inc. I do CCB. Igualmente, inadmito o chamento ao processo de terceiro, em face da proibiçÔo do art. 88 do mesmo "codex". 2 - Admito a inversÔo do "onus probandi", quanto à prestensÔo da indenizaçÔo relativa ao contrato de seguro, nÔo o fazendo, por sua vez quanto ao pedido de lucros cessantes, já que estes nÔo decorrem necessariamente do referido pacto securitário, devendo assim ser devida e competentemente provado. Audiência de instr.e julgamento para dia 22/10/2002, às 14,00 horas. -Adv. IVAN LUIZ GOULART, SIMONE S.CHIODEROLLI e DANIELLE RAQUEL HACHMANN-

19.-BUSCA E APREENSAO (FID)-150/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GETULIO FERNANDO DELGADO - Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JR.-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-162/2002-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JEAN MARCELO RODRIGUES DA SILVA -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

21.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-188/2002-L.M.O. x B.I.C.A.F.L. e outros -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação.-Adv. MAURO APARECIDO-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-191/2002-BANCO BRADESCO S/A x MIRIAN LOPES NAKAGAWA e outros -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

23.-ARROLAMENTO SUMARIO-208/2002-ADEMARO MASSATOSHI YAMADA - TSUYAKO TAKAYAMA YAMADA-Ai Inventariante para recolhimento do imposto "causa-mortis".-Adv. DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-232/2002-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CELINO ALVES PEDROSO -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

25.-ARROLAMENTO SUMARIO-242/2002-ALFREDO ALVES DE CAMPOS x TEREZA ALVES DE SIQUEIRA -Tendo em vista a resposta do oficio remetido à Delegacia da Receita Federal, digam as Partes.-Adv. TONY ALVES e SIDNEY F.GAZOLA JR.-

26.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-273/2002-DIVA MAIA MOREIRA x A.VERRILO COMERCIAL LTDA. (SUPERMERCADO MONTANA) -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-283/2002-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTAÇAO x GENES ISRAEL ASSUNÇAO e outros -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-297/2002-ADENILSON APARECIDO DA SILVA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA -Deferida a assistência judiciária gratuita ao Embargante. Foram recebidos os embargos, tendo sido suspensa a execução. A(o) Embargado(a), para querendo, impugne em dez dias.-Adv. MONICA AKEMI I.T.AQUINO-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-87/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIBAN-FRIG.BANDEIRANTES LTDA. e outros-Deve a Exequente manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Ortigueira-PR., juntada aos autos às fls. 102.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-8/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A SANTOS - CONFECÇOES-Indeferido o pedido de inclusão do único sócio da Executada, já que a execução não esteja sendo endereçada à pessoa física.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

31.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-152/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.V. BATISTA CONFECCOES -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-155/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-158/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLYPLASTIC IND.E COM.DE PLASTICOS LTDA. -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-164/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFINO TEIXEIRA -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-168/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLINRO & BETIATI LTDA -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-170/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE 710 LTDA -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2002-Oriundo da Comarca de FAXINAL-PR. - V.CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAIME ANTONIO BRITA -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. MARCO AURELIO BARATO e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

38.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-31/2002-FABIO APARECIDO FRANZ e outros x EDNELSON RICARDO TOFFOLO-Deferido o desentranhamento de fls. Julgada, por sentença, extinta a presente execução.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

39.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-116/2002-GIOVANI PIRES DE MACEDO x MARLI BARBOSA DA CUNHA-A Lei n. 9099/95, em seu art. 3º, IV, parágrafo 1º, estabelece que o Juizado Especial Cível será competente para promover a execução de seus julgados. No caso em tela, trata-se de sentença prolatada na Vara de Família desta Comarca, sendo aquele o Juízo competente para promover a presente. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, determinando que averbe-se e arquive-se.-Adv. GIOVANI P.DE MACEDO-

40.-REINT.POSSE-J.E.C.-120/2002-CLEUSA APARECIDA SILVERIO e outros x DARCIDES DE JESUS DORNELIS e outros - Audiencia de conciliação para o dia 14/10/2002, às 16,00 hrs. -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO 08/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ALBINO STRIQUER	31	52/01
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	26	210/01
CIDIO SEVERINO	45	212/01
CIDIO SEVERINO	46	214/01
CRISTIANE BERGAMIN	04	232/99
DENISON HENRIQUE LEANDRO	26	210/01
DIORAZIL BAIZE	22	122/01
DIORAZIL BAIZE	39	157/99
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	02	171/01
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	20	131/02
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	36	299/01
ENEIAS DE SOUZA REIS	03	187/02
ENEIAS DE SOUZA REIS	08	150/02
ENEIAS DE SOUZA REIS	09	111/02
ENEIAS DE SOUZA REIS	10	52/00
ENEIAS DE SOUZA REIS	13	68/02
ENEIAS DE SOUZA REIS	18	37/02
ENEIAS DE SOUZA REIS	36	299/01
FABIO APARECIDO FRANZ	30	214/00
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	27	155/02
GIOVANI PIRES DE MACEDO	22	122/01
JANETE WEIZEL AMARAL	19	11/01
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	16	262/99
JOAO ODAIR PELISSON	11	46/99
JOAO ODAIR PELISSON	12	51/01
JOAO ODAIR PELISSON	21	147/02
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	29	140/02
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	42	24/02
JOSE AUGUSTO DA SILVA	24	103/02
JOSE GERALDO CANDIDO	25	57/02
JOYCE ARAUJO DALL'STELLA COSTA	09	111/02
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SÁ	43	188/99
LIDIA WOLCOV	47	131/90
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	12	51/01
MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL	14	242/01
MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL	32	115/00
MARIA APARECIDA ZANONI CEMBRANELI	01	96/02
MARIA APARECIDA ZANONI CEMBRANELI	15	96/02
MARTA PELIZER	40	143/92
MARTA PELIZER	41	269/98
MARTA PELIZER	44	38/01
NELSON TAQUES SOBRINHO	16	262/99
OLGA ROCHA BOTEGA	23	10/02
OLGA ROCHA BOTEGA	33	113/02
OLGA ROCHA BOTEGA	34	121/02
RUI SANTOS DE SÁ	05	184/02
RUI SANTOS DE SÁ	11	46/99
SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO	06	163/02
SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO	07	42/01
SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO	23	10/02
SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO	28	31/01
SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO	37	137/02
TONY ALVES	17	196/02
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	38	38/02
VERA LUCIA GONÇALVES	35	157/02

01.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 96/02 – M.P. x S.L.S. – Julgada extinta a ação, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo devedor. Adv. Dra. Maria Aparecida Zanoni Cembraneli.

02.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 171/01 – J.R.A. x E.R., -Indicar o atual endereço da requerida, para que possa ser intimada da audiência designada para o dia 30/10/2002. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

03.- AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS n.º 187/02 – M.A.F.S.G. x C.R.S. – Manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa que não foi possível proceder a separação de corpos e nem a citação, pois o requerido não encontra-se mais na residência. Adv. Dr. Eneias de Souza Reis.

04.-PARTILHA DE BENS N.º 232/99 – O.S.O. x J.M.O.- Manifestar sobre as primeiras declarações (fls.135/147). Adv. Dra. Cristiane Bergamin.

05.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 184/02.- E.F.R.x W.M.- Manifestar acerca da justificativa de fls. 14/16 e documentos que a instruem. Adv. Dr. Rui Santos Sá.

06.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º163/02 .- S.R.S. x K.S.– Manifestar sobre o documentos de fls. 14. Adv. Dra. Sandra Aparecida Silva Antonio.

07.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 42/01 – C.A.S. x M.N.- Deferido o pedido de suspensão dos autos pelo prazo requerido. Adv. Dra. Sandra Aparecida Silva Antonio.

08.-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 150/02.- A.C.O. x V.N.- Manifestar sobre contestação e documentos que a instruem. Adv. Dr. Eneias de Souza Reis.

09.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS N.º 111/02.- E.L.C. x W.G. e M.R.G.- Processo suspenso com fundamento no artigo 265, inciso IV letra "a " do CPC. Adv. Dra. Joyce Araújo Dall' Stella Costa e Dr. Eneias de Souza Reis.

10.- SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL N.º 52/00.- F.R.P. x M.P.N.P.- Face a contradição dos requerimentos de fls. 77 e 96, esclarecer se insiste na inquirição da testemunha Amauri Custodio de Oliveira, e, em caso positivo, informar o atual endereço. Adv. DR. Eneias de Souza Reis.

11.-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 46/99.- E.F.R. x W.M.- Deferido o requerimento de fls. 356/359, reconhecendo a ocorrência de mera inexatidão material na decisão anterior, restabelecendo os exatos termos da sentença de fls. 323, devendo constar no último parágrafo do item 2.3, que o requerido deverá pagar pensão alimentícia no importe de um salário mínimo e meio, a partir da data da citação. Adv. Dr. Rui Santos de Sá e Dr. João Odair Pelisson.

12.-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 51/01.- C.R.L. x E.B.; -Agendado o dia 22/10/2002 às 08:30 horas, para as partes comparecerem no laboratório Laborgene, coletarem material para realização do exame de DNA. Adv. Dr. Luiz Henrique Vieira e Dr. João Odair Pelisson.

13.-AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 68/02.- F.L.S. x M.F.C. –Processo extinto, com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Custas pelo requerido. Como não houve citação, não foi fixado honorários advocatícios. Adv. Dr. Eneias de Souza Reis.

14.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 242/01.-W.B. x M.R.T.B.- Designado o dia 20/11/2002 às 14:30 horas, audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Marcos Augusto de Moraes Cabral.

15.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 96/02.- A.C.O. x V.- Julgada extinta a ação, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo devedor. Adv. Dra. Maria Aparecida Zanoni Cembraneli.

16.-SOBREPATILHA DE BENS N.º 262/99.- W.T. x C.R.T.- Determinado a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça, a fim de suscitar o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, inciso II, 116 Caput e art. 118, inciso I do CPC. Adv. Dr. Jefferson do Carmo Assis e Dr. Nelson Taques Sobrinho.

17.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 196/02.- L.P.S. x F.A.B.C.- Deferido o prosseguimento da presente ação, somente nos termos do art. 733 do CPC, referente as três últimas parcelas em atraso, devendo o requerente ajuizar outra ação, nos moldes do art. 732 do CPC, com relação as pretéritas. Adv. Dr. Tony Alves.

18.-MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS N.º 37/02.- J.L.P. x S.M.A.- Juntar aos autos, instrumento de mandato. Adv. Dr. Eneias de Souza Reis.

19.-PEDIDO DE REGISTRO DE ASSENTO DE ÓBITO N.º 11/01.- U.N.P. x E.J.- Deferido o pedido inicial, determinado o assento de óbito. Sem custas. Adv. Dra. Janete Weizel Amaral.

20.-AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 131/02.- N.R.S. e S.T.S.- Homologado o acordo firmado entre as partes, referente a alteração da clausula de pensão alimentícia, conforme inicial. Custas pelos requerentes. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

21.-AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO N.e 147/02.- L.R.S.- Deferido o pedido inicial, determinada a retificação no assento de nascimento lavrado as fls. 201, livro 09/A, termo 11164 do cartório de Registro Civil desta comarca. Adv. Dr. João Odair Pelisson.

22.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 122/01.- G.L.B. x R.S.- Julgada extinta a ação, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo devedor. Adv. Dra. Diorazil Baize e Dr. Giovani Pires de Macedo.

23.-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 10/02.-N.S.R. x E.B.- Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 264, inciso IX do CPC. Sem custas. Adv. Dra. Olga Rocha Botega e Dra. Sandra Aparecida Silva Antonio.

24.-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N.º 103/02.-A.M.R. e A.A.M.- Declarado a dissolução da sociedade de fato, que regerá pelas clausulas e condições constantes na inicial, com fundamento no art. 269, inciso II, 1.103 e 1.121 do CPC, c/c. art. 9º da lei 9278/96. Sem custas. Adv. Dr. José Augusto da Silva.

25.-AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 57/02.- S.H.V. x N.G.S.- Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, restando portando incólume os termos do acordo de fls. 08 no tocante a obrigação alimentar do autor para com a requerida. Sem custas. Adv. Dr. José Geraldo Candido.

26.-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 210/01.- M.R.S. x P.F.- Manifestar as partes, querendo, no prazo legal, acerca do laudo de fls. 74/77. Adv. Dr. Antonio Francisco da Silva e Dr. Denison Henrique Leandro.

27.-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. COM OFERTA DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS N.º 155/02.- O.S. e M.A.M.S. x J.C.S. e C.F.S.- Manifestar no prazo legal, sobre a contestação e documentos. Adv. Dr. Fátima Aparecida Lucchesi.

28.-AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 31/01.-N.M.D. x D.R.A.- Manifestar no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que o requerido, não reside mais no endereço constante nos autos. Adv. Dr. Sandra Aparecida Silva Antonio.

29.-AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO N.º 140/02- R.B.F. e S.S.- Julgado procedente o pedido, convertido a separação do casal em divórcio. Custas na forma da lei. Adv. Dr. Joaquim Gonçalves Pigarro.

30.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 214/00.- E.C.P. x P.G.S.- Informar se foram feitos os pagamentos noticiados as fls. 56, apresentando se for o caso, demonstrativo do saldo remanescente. Adv. Dr. Fábio Aparecido Franz.

31.-AÇÃO DE ADOÇÃO N.º 52/01.- I.L.B. e E.A.B. x S.C.S.- Juntar aos autos a publicação do edital expedido para citar a requerida. Adv. Dr. Albino Striquer.

32.-AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL N.º 115/00.- Processo declarado saneado. Designado o dia 02/10/2002 às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Adv. Dr. Marcos Augusto de Moraes Cabral.

33.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 113/02.- N.M.B.F. x N.F.- Julgado extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo devedor. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

34.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 121/02.-

R.S.B. x A.C.C.- Julgado extinta a ação, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

35.-AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C. PEDIDO DE TUTELA N.º 157/02.- J.J.P.O. x L.S.O.- Juntar aos autos, cópia da decisão judicial que impôs a obrigação alimentar, que pretende alterar nos presentes autos. Adv. Dra. Vera Lucia Gonçalves.

36.-AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA N.º 299/01.- Julgado extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Custas pelo autor, e cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli e Dr. Eneias de Souza Reis.

37.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 137/02.- O.A.O. x A.O.P.- Manifestar sobre a precatória juntada aos autos. Adv. Dra. Sandra Aparecida Silva Antonio.

38.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 38/02.- Z.G. e O.R.B.- Manifestar sobre a impugnação e documentos que a instruem. Adv. Dra. Valeria Cristina dos Santos.

39.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 157/99.- M.A.C.P. x E.B.P.- Manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dra. Diorazil Baize.

40.-AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 143/92.- C.S.S. x A.S.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso os autos já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Marta Pelizer.

41.-AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 269/98.- M.I.A. x J.S.- Deve o procurador infranominado, devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso os autos já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Marta Pelizer.

42.-AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 24/02.- D.F.N. x F.P.N.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso estes, já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Joaquim Gonçalves Pigarro.

43.-REGISTRO PÚBLICO N.º 188/99.- S.S.S.F. e M.H.F.S.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso estes, já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Leopoldo Pizzolato de Sá.

44.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 38/01.- A.;C.S.S. x A.G.S.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso estes, já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Marta Pelizer.

45.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 212/01.- V.T. x P.S.G.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso estes, já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Cidio Severino.

46.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 214/01.- V.T. x P.S.G.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso estes, já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Cidio Severino.

47.- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL N.º 131/90.- B.F.L. e M.P.L.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso estes, já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Lidia Wolcov.

IPORÃ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA
JUIZ DE DIREITO:DR.LUCIANO C.DE ALBUQUERQUE
RELAÇAO 20/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REINA COUTINHO	044	00184/2002
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	023	00048/2001
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	013	00182/1999
	008	00254/1997
	045	00188/2002
	043	00152/2002
	037	00052/2002
	049	00258/2002
	038	00071/2002
	029	00214/2001
	004	00370/1996
	039	00072/2002
ANICI PREMEBIDA	044	00184/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL	049	00258/2002
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	025	00115/2001
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	013	00182/1999
ARI BORGES MONTEIRO	004	00370/1996
	006	00069/1997
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	033	00467/2001
	035	00015/2002
	010	00029/1998
	012	00481/1998
	007	00251/1997
	013	00182/1999
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	028	00173/2001
	007	00251/1997
	047	00219/2002
	046	00218/2002
	029	00214/2001
AUGUSTO S. RIBAS	068	00067/2002
	061	00024/1997
	062	00027/1997
	063	00012/1998
	064	00110/1998
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	065	00016/2002
CEZAR ALAOR BOTURA	034	00478/2001
	027	00137/2001
CLAUDIO CEZAR ORSI	035	00015/2002
CLEBER CORREA	044	00184/2002
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	022	00171/2000
DAILYELEN ZAMPIERI BIANCH	026	00120/2001
DELFER DALQUE DE FREITAS	015	00260/1999
	057	00383/2002
	058	00384/2002
	056	00382/2002
	032	00444/2001
	048	00249/2002
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	041	00088/2002
ELISANGELA DA COSTA GUIMA	038	00071/2002
	039	00072/2002
FRANCISCO DA SILVA MENDES	028	00173/2001
	034	00478/2001
	031	00371/2001
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	010	00029/1998
GILBERTO FIOR	022	00171/2000
GISELA ALVES DOS SANTOS T	014	00251/1999
	017	00028/2000
GIUSLEY M. DE OLIVEIRA	021	00143/2000
HUMBERTO O. RODRIGUES ZIL	014	00251/1999
	001	00282/1995
IVAN CESAR DE SOUZA	012	00481/1998
	052	00334/2002
	014	00251/1999
	001	00282/1995
	019	00083/2000
	020	00113/2000
	031	00371/2001
IVO PEGORETTI ROSA	040	00074/2002
JAIRO BASSO	016	00380/1999
JANE CASTANHA	015	00260/1999
JESUS SOARES MARTINS	026	00120/2001
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN•	052	00334/2002
	051	00333/2002
JOSE CARLOS DEL GROSSI	008	00254/1997
	003	00188/1996
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	045	00188/2002
	043	00152/2002
	069	00087/2001
KOOHITI KUSSIMA	016	00380/1999
LUCIANA BERRO	014	00251/1999
	001	00282/1995
LUCIANA SEZANOWOSKI	059	00387/2002
LUIZ CARLOS BOFI	053	00336/2002
LUIZ SERGIO ROSSI	016	00380/1999
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE	037	00052/2002
	067	00048/2002
	066	00028/2002
	060	00391/2002
MARCELO SCHUSTER BUENO	042	00096/2002
MARCOS A. DE OLIVEIRA LEA	012	00481/1998
	019	00083/2000
MARIO SANTOS EMERICH	047	00219/2002
	046	00218/2002
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	008	00254/1997
	017	00028/2000
PAULO MORELI	012	00481/1998
	006	00069/1997
	019	00083/2000
	020	00113/2000
RAIMUNDO APARECIDO VIANA	011	00321/1998
ROBINSON E. K. DE OLIVEIR	016	00380/1999
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	003	00188/1996
	009	00325/1997
SONIA MARIA BELLATO PALIN	032	00444/2001
VALDIR BALAN	052	00334/2002
	051	00333/2002
VALTER SALLES DO NASCIMEN	004	00370/1996
	005	00493/1996
	040	00074/2002
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	050	00322/2002
WALDEMAR ALVES	036	00051/2002
	002	00462/1995

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BORTOLO TROVO e outros - Digam as partes a que prazo de espera se referem no item 4 de fls. 182 - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA, HUMBERTO O. RODRIGUES ZILOTTI e LUCIANA BERRO-

2.-REP.DE DANOS DEC.ATO ILICITO-462/1995-MARCIO HIDEKI SINKADO - x J. E. MEURER & CIA LTDA - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. WALDEMAR ALVES-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-188/1996-TADEU LIBORIO VILVERT e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, caso nao haja manifestaçao, arquive-se - Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e SILVANA CAZARIN NAVAQUI-

4.-REP.DE DANOS DEC.ATO ILICITO-370/1996-MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS e outros x O ESTADO DO PARANA e outros - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes - Adv. ARI BORGES MONTEIRO, VALTER SALLES DO NASCIMENTO, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

5.-ALVARA-493/1996-ANTONIO VENTUROSO PINTO x ESTE JUIZO - Diga o autor sobre o expediente de fls. 140 - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

6.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-69/1997-LEONIDIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E OUTROS x VALTER NELSON LOPES DE OLIVEIRA - 1- O exequente tem a possibilidde de executar a parte liquida da sentença enquanto se procede a liquidaçao da outra parte. Dessa forma, defiro pedido de fls. 481, determinando-se a citaçao para fins do artigo 652 do CPC. Fixo em 10% os honorarios para pronto pagamento. 2- Verificando-se que se trata de uma execuçao de sentença, pode o exequente pleitear a efetivaçao daquilo que a sentença determinou. Analisando a sentença, em momento algum foi determinada qualquer reintegraçao de posse. Nem sequer houve tal pedido na inicial. Assim, indefiro o pedido de reintegraçao de posse. 3- O réu fica citado da peticao de fls. 475/478, atraves de seu Procurador Judicial nos autos, na forma do paragrafo unico do artigo 603 do CPC, - Adv. ARI BORGES MONTEIRO e PAULO MORELI-

7.-USUCAPIAO-251/1997-FRANCISCO SOARES DA SILVA e outros x VICENTE FERREIRA LEITE e outros - Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a Açao de Usucapiao Extraordinario para celebrar o dominio do promovente sobre a area descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos do art. 550 e seguintes do Codigo Civil. Esta sentença servira de titulo para matricula, oportunamente, no Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca. Expeça-se mandado para registro, no Registro de Imoveis da Comarca - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/1997-INDUSTRIA E COM. CARNES VILVERT e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Defiro a concessao de prazo recebida as fls. 188/189 - Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/1997-BANCO DO BRASIL x HEIDERICHE, BRAGA & CIA LTDA - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR BARBOSA MELLAO - FI e outros - Manifeste-se o executado sobre fls. 58 e seguintes. As partes sobre a avaliaçao de fls. 65, no valor de R$99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais) - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

11.-AÇAO CIVIL PUBLICA-321/1998-ANDEAM-ASSOC. NACIONAL DE DEF. E EDUC. AMBIENTAL x ADHEMAR MONTEIRO - Ao autor para se manifestar sobre fls. 157/164 - Adv. RAIMUNDO APARECIDO VIANA-

12.-ORD.REV.CLAUSULAS CONTRATUAIS-481/1998-CEREALISTA WALSOL LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1-Recebo os embargos de declaraçao de fls. 287/290, interrompendo-se o prazo recursal. 2- Deixo de dar provimento aos embargos por entender inexistente a omissao apontada - Adv. PAULO MORELI, MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e IVAN CESAR DE SOUZA-

13.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-182/1999-ADAUTO DOMINGUES DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Em face exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmando a antecipaçao de tutela, condenando o reu ao pagamento de danos morais no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora a partir da data do evento danoso, data que houve a extinçao da açao executiva e que deveria ter ocorrido a retirada da restriçao(18/11/97), pois em se tratando de ilicito extracontratual, aplica-se o artigo 962 do Codigo Civil e a Sumula 54 do STJ, acrescidos de correçao monetaria desde a data da sentença ate o efetivo pagamento. Verificando-se uma sucumbencia parcial, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios na proporçao de 60%, condenando o autor ao pagamento de 40% das custas e honorarios. Fixo os honorarios advocaticios em 20% sobre o valor da condenaçao, conforme determina o artigo 20, õ3º do CPC - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

14.-REVISIONAL-251/1999-BORTOLO TROVO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - Homologo o acordo celebrado e julgo extinto o processo na forma do art. 269, V, do CPC, conforme requerido pelas partes - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, IVAN CESAR DE SOUZA, LUCIANA BERRO e HUMBERTO O. RODRIGUES ZILOTTI-

15.-REPARACAO DE DANOS-260/1999-ODIRLEI MENEZES FERREIRA REP/PAI e outros x CELIO BATISTA MARTINS FILHO e outros - Ante a certidao de fls. 223, manifestem-se as partes se insistem na oitiva da testemunha - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e JANE CASTANHA-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-380/1999-EDSON PEREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em prazo de 10(dez) dias - Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA SILVA, KOOHITI KUSSIMA e JAIRO BASSO-

17.-REVISIONAL-28/2000-BORTOLO TROVO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Na forma da redaçao nova do art. 433, paragrafo unico do CPC, as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito as fls. 660/662 - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

18.-MONITORIA-50/2000-PEDRO NICOLAU ECKERT x AUGLAR MOGLIAZZA - Sobre a correspondencia devolvida (motivo: mudou-se), manifeste-se a parte autora - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-83/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x WALDIR SILVA PEREIRA - Ante a discordancia com a substituiçao, conforme fls. 223/227, manifeste-se a Rio Parana, inclusive sobre participar da lide como assistente. Manifestem-se as partes sobre fls. 219/221 - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, IVAN CESAR DE SOUZA, PAULO MORELI e MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO-

20.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-113/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.M. MORIN TRANSPORTES LTDA e outros - Ante a discordancia de fls. 288 e seguintes, manifeste-se a Rio Parana Ltda, inclusive se pretende assumir a condiçao de assistente. Manifestem-se as partes sobre fls. 284/286 - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, PAULO MORELI e IVAN CESAR DE SOUZA-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-143/2000-A.R.A. x A.J.M.A. - Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, decretando a separaçao judicial do casal, com fundamento noart. 5º da Lei 6515/77, reconhendo culpado o reu, declaro cessados os deveres de coabitaçao de fidelidade reciproca e o regime matrimonial de bens. A autora voltara a utilizar o nome de solteira. Condeno o reu ao pagamento das custas, despesas e honorarios que fixo em R$200,00. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessarios e arquive-se o processo - Adv. GIUSLEY M. DE OLIVEIRA-

22.-AÇAO DE ANULAÇAO ARREMATAÇAO-171/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELSON MARQUES RODRIGUES e outros - Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a nulidade da arrematataçao realizada nos autos 230/95, que encontra em apenso. Condeno o reu Banco do Brasil ao pagamento das custas processuaise honorarios advocaticios que fixo em R$1000,00 (um mil reais). Deixo de efetuar condenaçao do outro reu em sucumbencia por entender que em momento algum ele se opos a preferencia que prentedia a Fazenda, tando neste procedimento como no process anterior - Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e GILBERTO FIOR-

23.-AÇAO CIVIL PUBLICA-48/2001-MINISTERIO PUBLICO x ISMAEL EGEA VIGO - Em face do exposto, julgo procedente a presente açao civil publica, reconhecendo a pratica de atos de improbidade previstos no artigo 11 da Lei 8429/92, condenando o reu ao pagamento da multa civil no valor de 20 vezes o valor de sua ultima remuneraçao no cargo e suspendendo seus direitos politicos por tres anos, conforme previsto no artigo 12, inciso III, da mesma Lei. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e a honorarios advocaticios que fixo em R$1000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, õ4º, do CPC. Comunique-se a Justiça Eleitoral sobre a suspensao dos direitos politicos - Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CERFA - CERAMICA FRANCISCO ALVES LTDA e outros - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

25.-DIVORCIO JUDICIAL-115/2001-B.C.S. x L.D.S.- Ao autor para que apresente provas do lapso temporal exigido pelo art. 40 da Lei 6515/77 - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

26.-AÇAO MONITORIA-120/2001-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x MOYSES MENDES SANCHES - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. DAILYELEN ZAMPIERI BIANCHI, JESUS SOARES MARTINS-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-137/2001-OZIEL MANOEL DA SILVA x ITAMIR GERSON DE SOUZA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 51, onde consta que decorreu o prazo de quinze dias sem que fosse informado o endereço do autor - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

28.-USUCAPIAO-173/2001-ZACARIAS DA SILVA REIS x ELIAS MARTINS DIAS - Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a açao de Usucapiao Ordinario para declarar o dominio do promovente sobre a area descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos do art. 551 do Codigo Civil. Esta sentença servira de titulo para matricula, oportunamente, no Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca. Expeça-se mandado para registro, no Registro de Imoveis da Comarca - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

29.-INVESTIGAÇAO PAT. C/C ALIM.-214/2001-A.F.C.r. e outros x D.D.S.- Diante da impossibilidade medica narrada, defiro o pedido de adiamento. Ao reu para juntada de atestado medico em prazo de dez (10) dias. Audiencia de instruçao e julgamento redesignada para o dia 17 de setembro de 2002, as 15:00 horas - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e

ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

30.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-260/2001-LAZARO JACINTO CASTILHO e sua esposa e outros x SANDRA REGINA ROSA e outros-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

31.-SEPARACAO JUDICIAL-371/2001-HELENA APARECIDA DO CARMO SANTOS x MAURICIO DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre fls. 44 - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

32.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-444/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO PAULINO - As partes para, querendo, em prazo de 10(dez) dias, apresentarem, querendo, suas alegaçoes finais de forma sucessiva - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

33.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-467/2001-TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOSE VICENTE DE ABREU - Ao reu para que efetue o preparo das custas processuais no valor de R$336,27 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) - conta de fls. 14 - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-478/2001-GILMAR ALARCON x CLAUDIO PLEUL - Indefiro pedido de fls. 122/123. Ja em audiencia conciliatoria foi aberto prazo para a juntada de rol testemunhal, tendo deixado o autor de efetuar a juntada de rol testemunhal. Em audiencia de instruçao e julgamento foi determinada a oitiva de duas testemunhas referidas para esclarecer-se o ponto controvertido da realizaçao pelo autor de algum pagamento pelo bem. As fls. 122/123 o autor pretende a oitiva de uma testemunha referida, para demonstrar um outro fato que ainda nao havia sido ventilado. O pedido nao deve ser deferido. Ambas as partes tiveram igual oportunidade para juntar rol de testemunhas a demonstrar os fatos por si alegados. O autor deixou decorrer tal prazo sem arrolar testemunhas. Somente deferiu-se a oitiva das testemunhas as fls. 121 com a finalidade de investigar-se o ponto controvertido dos pagamentos. Se o Juizo permitisse a uma das partes tentar provar os fatos que ainda nao foram ventilados com a indicaçao de testemunhas nao arroladas oportunamente, deveria tambem permitir a outra a mesma possibilidade, e assim por diante sem que fosse possivel encerrar-se a instruçao - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO e CEZAR ALAOR BOTURA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/2002-GERDAU S/A x ROBSON RANGEL DE PAULA e outros - As partes para que se manifestem sobre a avaliaçao de fls. 38 no valor de R$2600,00 (dois mil e seiscentos reais) e conta de fls. 39, no valor de R$3262,55 (tres mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

36.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-51/2002-BENEDITO LEONEL PEREIRA e outros x JUVENTIL LINO DOS SANTOS e outros - Diante de fls. 33 e seguintes, suspendo o processo na forma do artigo 265 do CPC. Ao autor para proceder a substituiçao na forma do art. 43 do CPC. Isto e, ou deve haver a substituiçao pelo Espolio ou por todos os sucessores. No caso presente, aparentemente o falecido deixou oito filhos - Adv. WALDEMAR ALVES e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

37.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-52/2002-LUIZ IMEDIATO DA SILVA x MUNICIPIO DE IPORA - Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial dos embargos, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança de taxas de conservaçao de vias e logradouros, taxa de limpeza publica e coleta de lixo, determinando que seja expurgado do debito exequendo (autos nº47/01) os valores relativos as taxas consideradas ilegais. Ante o principio da sucumbencia, condendo o embargado ao pagamento das custas processuais na proporçao de 70%, e o embargante o pagamento das custas processuias e honorarios na proporçao de 30%. Fixo os honorarios advocaticios, com fundamento no art. 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, em R$800,00 (oitocentos reais), considerando o trabalho desenvolvido por ambas as partes, que ser pagos na mesma proporçao, determinada anteriormente. P.R.I. Desnecessidade de reexame necessario, conforme dispoe o art. 475, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA LTDA. x SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Em face do exposto, julgo improcedentes os Embargos a Execuçao, opostos por Paulo Gomes Nascimento,Filhos & Cia Ltda, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Considerando a ausencia de impugnaçao aos embargos, mantenho os honorarios fixados no despacho inicial da execuçao, para ambos os feitos - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e ELISANGELA DA COSTA GUIMARAES-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/2002-NASCIMENTO, SOUZA & CIA LTDA. x SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.- Em face do exposto, julgo improcedentes os Embargos a Execuçao, opostos por Nascimento, Souza & Cia Ltda, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Considerando a ausencia de impugnaçao aos embargos, mantenho os honorarios fixados no despacho inicial da execuçao, para ambos os feitos - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e ELISANGELA DA COSTA GUIMARAES-

40.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-74/2002-ANTONIO SALLES e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros - A decisao que acolhe embargos de declaraçao passa a fazer parte integrante da sentença, e como tal somente pode ser modificada em recurso de apelaçao. Todavia, conforme referido no deciso, o art. 12 da Lei 1060 permite a cobrança em caso de possibilidade de pagamento, devendo o exequente prova-lo, apos o transito em julgado. Sobre as acusaçoes de falta de etica profissional, pode o requerente de fls. 106/109 efetivar sua representaçao diretamente junto ao seu orgao de classe. Em relaçao a noticia de crime de falsidade contida as fls. 108, vista ao Ministerio Publico para, entendendo ser o caso, tomar as medidas necessarias - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO, IVO PEGORETTI ROSA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

41.-FALENCIA-88/2002-RUFFO & RUFFO LTDA. x NASCIMENTO SOUZA & CIA LTDA - Manifeste-se a autora sobre fls.58 e seguintes, em especial sobre a daçao em pagamento oferecida. Informe ainda a autora se tem efetivo interesse em tentar receber seu credito quirografaio em execuçao concursal ou individualmente, em processo em que o reu oferece bens como pagamento ou garantia - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

42.-PEDIDO DE FALENCIA-96/2002-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHO & CIA - Manifeste-se a autora sobre fls. 64 e seguintes, em especial sobre a alegada novaçao e sobre o pedido de daçao em pagamento. Informe ainda a autora se ha efetivo interesse em tentar receber seu credito quirografario em execuçao concursal de falencia ou em procedimento em que o reu esta oferecendo bens como forma de garantia do debito. - Adv. MARCELO SCHUSTER BUENO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2002-NASCIMENTO, SOUZA & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - A nova redaçao do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, com a inclusao do õ3º, determinou uma nova sistematica em relaçao ao saneamento do feito. A audiencia conciliatoria deixou de ser obrigatoria para os casos em que a causa evidencie ser improvavel uma transaçao. Tal modificaçao foi benefica no sentido das partes nao mais precisarem aguardar uma longinqua inclusao em pauta de audiencia para o processo pudesse entrar em fase de instruçao. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigaçao de fixar os pontos controvertidos, decidir as questoes processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designaçao de audiencia conciliatoria, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produçao de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou nao; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

44.-REPARACAO DE DANOS-184/2002-JOAO ALFREDO DA LIMA FILHO x FRANCISCO LEITE RODRIGUES DE SOUZA -A nova redaçao do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, com a inclusao do õ3º, determinou uma nova sistematica em relaçao ao saneamento do feito. A audiencia conciliatoria deixou de ser obrigatoria para os casos em que a causa evidencie ser improvavel uma transaçao. Tal modificaçao foi benefica no sentido das partes nao mais precisarem aguardar uma longinqua inclusao em pauta de audiencia para o processo pudesse entrar em fase de instruçao. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigaçao de fixar os pontos controvertidos, decidir as questoes processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designaçao de audiencia conciliatoria, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produçao de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou nao; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO e CLEBER CORREA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-188/2002-NASCIMENTO, SOUZA & CIA. LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - A nova redaçao do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, com a inclusao do õ3º, determinou uma nova sistematica em relaçao ao saneamento do feito. A audiencia conciliatoria deixou de ser obrigatoria para os casos em que a causa evidencie ser improvavel uma transaçao. Tal modificaçao foi benefica no sentido das partes nao mais precisarem aguardar uma longinqua inclusao em pauta de audiencia para o processo pudesse entrar em fase de instruçao. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigaçao de fixar os pontos controvertidos, decidir as questoes processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designaçao de audiencia conciliatoria, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produçao de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou nao; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

46.-CAUTELAR SEPARAÇAO DE CORPOS-218/2002-L.J.B.P. x R.C.P.- Em face do exposto julgo procedente o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais somente poderao ser cobrados se for modificada a situaçao economica da parte, por ser ela atualmente beneficiaria da justiça gratuita - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e MARIO SANTOS EMERICH-

47.-SEPARAÇAO JUDICIAL-219/2002-L.J.B.P. x R.C.P. - Face ao exposto, julgo por sentença o acordo de vontade dos conjuges requerentes, decretando-lhes a separaçao consensual judicial, fixando-se os alimentos em R$50,00, que corresponde a 25% do atual salario minimo e que devera sempre acompanhar o seu aumento, ficando a guarda dos filhos para a autora, com direito de visitas livre para o reu, devendo a autora voltar a utilizar o nome de solteira. Sem condenaçao custas ou honorarios por se encaixar na hipotese de separaçao consensual. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessarios e arquive-se o processo - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e MARIO SANTOS EMERICH-

48.-AÇAO COBRANÇA ATO SUMARIO-249/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE RICARDO - Verificando-se o documento de fls. 87, declaro, de oficio, a nulidade absoluta e ainda a inexistencia juridica dos atos praticos em audiencia constante de fls. 86. A jurisprudencia vem acolhendo a possibilidade de, em casos excepcionais, atribuir-se efeitos infringentes a embargos de declaraçao, para o fim de sanar nulidades absolutas das decisoes, ou situaçoes teratologicas. Mesmo sem a interposiçao de embargos de declaraçao, o caso presente e teratologico e excepcional, em razao de considerar-se ausente a audiencia uma pessoa que ja havia falecido, conforme se verificou as fls. 87. Se o reu ja havia morrido e por este motivo nao foi citado, e absolutamente nulo e existente o ato que considerou que o reu nao compareceu em audiencia e que teria ocorrido sua revelia. Desta feita, declaro a nulidade do processo a partir de fls. 86. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

49.-AÇAO MONITORIA-258/2002-BANCO ITAU S/A x PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA LTDA e outros -A nova redaçao do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, com a inclusao do õ3º, determinou uma nova sistematica em relaçao ao saneamento do feito. A audiencia conciliatoria deixou de ser obrigatoria para os casos em que a causa evidencie ser improvavel uma transaçao. Tal modificaçao foi benefica no sentido das partes nao mais precisarem aguardar uma longinqua inclusao em pauta de audiencia para o processo pudesse entrar em fase de instruçao. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigaçao de fixar os pontos controvertidos, decidir as questoes processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designaçao de audiencia conciliatoria, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produçao de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixara para deferimento ou nao; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-322/2002-ITELVANE JOSE SCARPETA x MARIO RODRIGUES DA SILVA - Recebo os embargos, suspendendo a execuçao. Os documentos constantes da inicial, em especial os contratos demonstram o "fumus" necessario a concessao da presente liminar de manutençao de posse, pois ainda que superficialmente demonstram a posse - Adv. WAGNER KIYOSHI DA SILVA-

51.-REV. CLAUSULAS CONTRATUAIS-333/2002-ESPOLIO DE MANOEL CARMONA FAJARDO rep.p/ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o autor sobre a contestaçao - Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA, VALDIR BALAN-

52.-REV. CLAUSULAS CONTRATUAIS-334/2002-MANOEL CARMONA FAJERDO & CIA. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- ...2-Presentes os requisitos necessarios da antecipaçao da tutela...3- Desta forma, concedo os efeitos da tutela antecipada, determinando que os serviços de proteçao ao credito citado nos autos (SERASA, SPC, SEPROC E CADIN) se abstenham de prestar quaisquer informaçoes sobre o debito ora discutido (fls. 331/332) - Manifeste-se o autor sobre a contestaçao (fls. 384) - Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA, VALDIR BALAN e IVAN CESAR DE SOUZA-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-336/2002-NILSON ALCANTARA x JOSIANE ALMEIDA DOS SANTOS - A parte re para se manifestar, querendo, em prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 398) - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

54.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-351/2002-LUIZ GUILHERME DA COSTA rep.p/ e outros x PAULO DIAS e outros -Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 14 de outubro de 2002, as 14:00 horas (CPC, art 277). A parte autora fica intimada na pessoa de seu Advogado - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

55.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-372/2002-C.O. x J.O. e outros - Audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2002, as 15:30 horas - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA. LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebo os embargos para discussao, com a suspensao do curso da execuçao(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-383/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA. LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebo os embargos para discussao, com a suspensao do curso da execuçao(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2002-NASCIMENTO SOUZA & CIA. LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebo os embargos para discussao, com a suspensao do curso da execuçao(art. 738, inciso I, c/c art. 739, paragrafo primeiro do CPC). Certifique-se ali. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez(10) dias - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

59.-BUSCA E APREENSAO-387/2002-BANCO BRADESCO S.A. x TEREZINHA MATOS DE OLIVEIRA - ... O pedido de liminar deve ser indeferido por nao haver fumus boni iuris no sentido de demonstrar a mora do reu. A constituiçao em mora e exigida mesmo nos contratos com clausula resolutiva ex re....E requisito para que se considere valida a constituiçao em mora que a notificaçao seja efetivamente recebida pelo destinatario... Assim, nao ha prova de que a re tenha sido devidamente notificada, eis que o documento de fls. 11 nao demonstra rebebimento pessoal da notificaçao. Dessa forma, indefiro a liminar de busca e apreensao. Cite-se. (fls. 14/16). Manifeste-se o autor sobre a contestaçao - Adv. LUCIANA SEZANOWOSKI-

60.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-391/2002-JOSE PEDRO DA SILVA x MUNICIPIO DE IPORA - Recebo os embargos para discussao, com a suspensao do curso da execuçao. A Fazenda Publica, para immpugna-los, no prazo de trinta (30) dias - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

61.-EXECUCAO FISCAL-24/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DARIO E PAULA LTDA - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

62.-EXECUCAO FISCAL-27/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIAL DE LATICINIOS LACOESTE LTDA e outros - Diga o exequent sobre a certidao de fls. 62, onde consta que deixou-se de proceder a penhora, em virtude de nao ter encontrado bens em nome da devedora, sendo que os bens estao situados na comarca de origema - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

63.-EXECUCAO FISCAL-12/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SORVOS E LIUTTI LTDA. - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensao, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

64.-EXECUCAO FISCAL-110/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SEBASTIAO DOMINGOS - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensao, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

65.-EXECUCAO FISCAL-16/2002-CONS. REG. DE MED. VET. DO ESTADO DO PARANA x SORVOS & LIUTTI LTDA - Transcorrido o prazo de sessenta dias de suspensao, diga o Exequente - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

66.-EXECUCAO FISCAL-28/2002-MUNICIPIO DE IPORA x FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA - Transcorrido o prazo de sessenta dias de suspensao, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

67.-EXECUCAO FISCAL-48/2002-MUNICIPIO DE IPORA x GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA - Diga o exequente sobre a certidao de fls. 15 onde consta que decorreu o prazo de trinta dias sem que o executado oferecesse embargos - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

68.-EXECUCAO FISCAL-67/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x REBUSSI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

69.-CARTA PRECATORIA CIVEL-87/2001-Oriundo da Comarca de 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR -BANCO BRADESCO S.A x ORLANDO LENS e outros - Diga o exequente sobre a certidao de fls. 46, onde consta que a praça nao se realizou considerando que a exequente nao juntou os editais - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

LONDRINA

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
RELAÇÃO Nº 46/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	039	00078/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	016	00139/1999
	031	00684/2001
ANDERSON CEEGA	056	00709/2002
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	036	00841/2001
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	043	00315/2002
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	025	00743/2000
CARLOS EDUARDO SARDI	048	00567/2002
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	009	00005/1997
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	052	00629/2002
CLOVIS RIBEIRO DA SILVA	022	00318/2000
DANIELA LAMBERTI DA SILVA	019	00947/1999
DARIO REIS	020	00059/2000
DELY DIAS DAS NEVES	029	00607/2001
	051	00624/2002
	021	00155/2000
DENISE TEIXEIRA REBELO	055	00695/2002
DINARTE BITENCOURT	044	00321/2002
EDERALDO SOARES	028	00202/2001
EDMAR LUIZ COSTA JR	042	00313/2002
EDMEIRE AOKI SUGETA	060	00720/2002
EDSON EVANGELISTA DA SILV	055	00695/2002
EDUARDO SENE CARDOSO	025	00743/2000
	023	00660/2000
ELIZABETH NADALIN	018	00870/1999
ENEIDA WIRGUES	038	00074/2002
ENIVALDO TADEU CUNHA	032	00722/2001
FABIO APARECIDO FRANZ	017	00162/1999
FABRICIO REZENDE CAMARGO	044	00321/2002
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	036	00841/2001
GILBERTO PEDRIALI	003	00290/1993
	033	00799/2001

GUSTAVO LESSA NETO	019	00947/1999
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	014	00874/1998
	024	00680/2000
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	038	00074/2002
JAIME JACIR GUZZO	053	00643/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	016	00139/1999
	025	00743/2000
	023	00660/2000
	022	00318/2000
	031	00684/2001
	040	00270/2002
JOAO BARBIERI	026	00785/2000
JOAO DONIZETTI VIEIRA	007	00799/1996
JOAO FRANCISCO GONCALVES	037	00896/2001
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	009	00005/1997
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	034	00838/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	001	00347/1987
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	026	00785/2000
JOSE MAGNO RIBEIRO SIMOES	059	00719/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	047	00514/2002
JULIANO TOMANAGA	030	00631/2001
JULIO CESAR FARIA	006	00033/1996
LEILA DENISE VELASQUE CRU	045	00368/2002
LIOMAR FAYAN	046	00504/2002
LUIS DANIEL ALENCAR	034	00838/2001
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	061	00723/2002
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	008	00876/1996
	026	00785/2000
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	028	00202/2001
LUZIMARA FAYAN	050	00621/2002
	046	00504/2002
MARCELO LARANJO QUADROS	036	00841/2001
MARCIO LUIZ NIERO	041	00282/2002
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	003	00290/1993
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	002	00500/1992
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	011	00671/1997
MARIA ANTONIA GONCALVES	018	00870/1999
MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	005	00025/1996
MARIO SERGIO MESQUITA	038	00074/2002
MAURICIO DE GODOY GARCIA	026	00785/2000
MIGUEL TEIXEIRA MECATTI	013	00618/1998
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	054	00650/2002
NELSON PASCHOALOTTO	046	00504/2002
NESTOR FRESCHI FERREIRA	044	00321/2002
NEWTON CARLOS MORATTO	027	00069/2001
PAULO OSAMU SAKAMOTO	025	00743/2000
	023	00660/2000
PAULO ROBERTO BELO	045	00368/2002
REGINALDO MONTICELLI	056	00709/2002
RENATO TAVARES YABE	006	00033/1996
RICARDO LAFFRANCHI	045	00368/2002
RICHARDSOM CARVALHO	004	00566/1994
RONALDO GOMES NEVES	015	00070/1999
	042	00313/2002
RUBENS ROSSINI FILHO	004	00566/1994
SANDRA ANG,LICA TAQUES SA	010	00346/1997
SERGIO BARROS	012	00877/1997
SERGIO WILSON MALDONADO	035	00839/2001
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	047	00514/2002
SILVIA DE LIMA MOURA	042	00313/2002
SIMONE CRISTINA DOMINGUES	013	00618/1998
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	035	00839/2001
TORAMATU TANAKA	016	00139/1999
VALENTIM ZAZYCKI	037	00896/2001
	058	00717/2002
VALKIRIA APARECIDA LOPES	036	00841/2001
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	055	00695/2002
VICENTE MAGALHAES	057	00715/2002
	049	00606/2002
VITOR LUIZ GOMES	054	00650/2002
YOLANDA NELLA VOIGT CONSE	025	00743/2000
	023	00660/2000

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-347/1987-MANACA - COM. E REP. DE LUBRIFICANTES LTDA. x Requerido - Intime-se a concordataria para prestar as informacoes complementares solicitadas pelo Ministerio Publico as fls. 818, em 15 (quinze) dias, e os bancos nominados nos termos do item 2. Deve a parte interessada retirar oficios. -Adv. Joao Tavares de Lima-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/1992-FERREIRA & BANHOS LTDA. x MARCOS ANTONIO CASTRI -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Marcos de Queiroz Ramalho-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/1993-BANCO DO BRASIL S/A. x CARLOS FRANCHELO -Manifestem-se os interessados sobre o oficio de fls. 199/200. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos e GILBERTO PEDRIALI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-566/1994-JOAREZ RODRIGUES DIAS x AVELINO ANTONIO COLLA - Manifestem-se os interessados sobre o oficio de fls. 114/116. - Adv. Richardsom Carvalho, Rubens Rossini Filho-

5.-ARROLAMENTO-25/1996-ALCEBIADES DE MELO x MARGARIDA CAETANO DE MELO - ESP. DE:. -Homologo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 05, dos presentes autos. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Mario Cesar de Oliveira Neves-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-33/1996-KARINA ANTONIO E SILVA x JOSE FRANCISCO FARIAS -Preparem-se as custas processuais no importe de R$529,02. -Adv. Renato Tavares Yabe e Julio Cesar Faria-

7.-BACAO DE COBRANCA-799/1996-MARCOS MOURA IMOVEIS (IMOBILIARIA MONACO LTDA.) x ADNA DE SOUZA SILVA e outros -Devem os devedores pagar as custas processuais no importe de R$359,52. -Adv. Joao Donizetti Vieira-

8.-DESPEJO-876/1996-AHMAD SALEH MAHAIRI x ZARA-MELLO & MESSIAS LTDA. -Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Luiz Carlos do Nascimento-

9.-BACAO DE COBRANCA-5/1997-COND. EDIFICIO DAS PALMEIRAS x SYDNEY WANDERLEY FRANCHELLO - Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliacao. - Adv. Carlos Rogerio Franchello e Joao Henrique Cruciol-

10.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-346/1997-SUDAMERIS ADM. DE CARTA DE CREDITO E SERV. S/A. x LEONEL CONSULIM CAMPANA -Sobre a peticao de fls. 102 e documentos que acompanham, manifeste-se o credor, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. Sandra Ang,lica Taques Sartori-

11.-ANULACAO ATO JURIDICO-671/1997-JERONIMO ABADIA DE SOUZA x ZAPATA COMERCIO DE MOTOS LTDA. -Requeira o credor o que de direito. -Adv. Marcus Vinicius Bossa Grassano-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-877/1997-ANTONIO TOBIAS DE MORAES x JOSE ALTAIR COSTACURTA -Deve a parte interessada retirar oficio. -Adv. Sergio Barros-

13.-DECLARATORIA-618/1998-F.W. TRANSPORTES RODOVI®RIOS LTDA. x ELZO MARRARA e outros -Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. - Adv. MIGUEL TEIXEIRA MECATTI e Simone Cristina Domingues Justino-

14.-BACAO DE COBRANCA-874/1998-COND. EDIFICIO FREDERICO LUNDGREN x ELOAH CASTILHO -Requeira o credor o que de direito. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

15.-ACAO DE INDENIZACAO-70/1999-SILVANO LEITE DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A. Sobre a apura‡âo dos valores de fls. 279, manifeste-se o autor. -Adv. Ronaldo Gomes Neves-

16.-ACAO DE INDENIZACAO-139/1999-REGINALDO DAS CHAGAS x FAICAL JANNANI -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida unicamente a producao de prova oral, atraves de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2002, as 09:30 horas. Apresentacao de rol de testemunhas na forma da lei. -Adv. Toramatu Tanaka, Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza-

17.-ACAO DE INDENIZACAO-162/1999-JOSE CLAUDIO MILANO x SAFRA LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL e outros -Manifestem-se os interessados sobre a correspondencia devolvida. -Adv. Fabio Aparecido Franz-

18.-ALVARA-870/1999-GENY SILVA DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO -Deve a parte interessada retirar oficio. -Adv. Elizabeth Nadalin e Maria Antonia Goncalves-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-947/1999-MUG ACESSORIOS LTDA. e outros x CONDOMINIO CENTER SUL SHOPING e outros -As partes litigam apenas sobre materia de direito, o que faz dispensar a producao de qualquer prova, comportando o feito julgamento antecipado, em atendimento a regra do artigo 331, I, do CPC. Preparem-se as custas processuais no importe de R$93,30. -Adv. Gustavo Lessa Neto e DANIELA LAMBERTI DA SILVA-

20.-DESPEJO-59/2000-TECNICA CANADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. x ROBERTO WALDHELM e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R$477,02. -Adv. DARIO REIS-

21.-ACAO DE INDENIZACAO-155/2000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. x VILMAR ANTONIO JOSE e outros - Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Dely Dias das Neves-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-318/2000-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x GEORGINA CRISOSTEMO VASQUES -Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e de consequencia julgo extinto o presente procedimento. Deve a parte interessada retirar oficio. -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Clovis Ribeiro da Silva-

23.-CAUTELAR INOMINADA-660/2000-MARIA LUCIA MANFREDINI CONTATO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito para manter integra a decisao liminar concedida, convalidando-a, para todos os fins... -Adv. Yolanda Nella Voigt Consentino, Paulo Osamu Sakamoto, Eduardo Sene Cardoso e Jefferson do Carmo Assis-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-680/2000-DECIO RIBEIRO x ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO e outros -Manifestem-se os interessados sobre o oficio de fls. 54/59. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

25.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-743/2000-MARIA LUCIA MANFREDINI CONTATO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Yolanda Nella Voigt Consentino, Paulo Osamu Sakamoto, Eduardo Sene Cardoso, Jefferson do Carmo Assis e Beatriz T. da Silveira Moura-

26.-ACAO DE INDENIZACAO-785/2000-BRASWET COMERCIO, IMPORTA•AO E EXPORTA•AO DE COURO x DAVID SOUZA DA SILVA e outros -Manifestem-se as partes sobre o integral cumprimento do acordo celebrado as fls. 82/83 dos autos. -Adv. Luiz Carlos do Nascimento, Jose Carlos Martins Pereira, Joao Barbieri e Mauricio de Godoy Garcia Duarte-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x KATIA PATRICIA SCERBO -Deve o autor retirar documentos, observando o recolhimento das taxas pertinentes ao registro. -Adv. Newton Carlos Moratto-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2001-PATRICIA TUBELIS x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de dez dias, sobre efetiva intencao de produzir provas e interesse na realizacao da audiencia de conciliacao a que faz mencao o art. 331 do CPC. -Adv. Luiz Marcelo Munhoz Pirola e Ederaldo Soares-

29.-ACAO DE INDENIZACAO-607/2001-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A x RUTH ISABEL DOS SANTOS GOES e outros -Redesignado para o dia 04 de novembro de 2002, …s 10:00 horas, a audiˆncia de que trata o artigo 277 do CPC. -Adv. Dely Dias das Neves-

30.-DESPEJO-631/2001-EDIONES DANTAS QUEIROZ x LUIZ GUSTAVO DE BRITO e outros -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Juliano Tomanaga-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-684/2001-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS x SORAIA CUSTODIO DA LUZ -Deve a parte interessada retirar oficio. -Adv. Ana Paula Delgado de Souza e Jefferson do Carmo Assis-

32.-CAUTELAR INOMINADA-722/2001-NELSON VIANA DA SILVA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. -Sobre o teor da peticao de fls. 144, manifestem-se os requerentes, no prazo de cinco dias. -Adv. Enivaldo Tadeu Cunha-

33.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-799/2001-NELSON VIANA DA SILVA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. -Preparem-se as custas processuais no importe de R$325,80. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-838/2001-COND. EDIFICIO BARAO DO CATUAI x CAIO LAURO CAMPOS TERENZI -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Joao Lopes de Oliveira e Luis Daniel Alencar-

35.-ACAO DE INDENIZACAO-839/2001-IVAN BOBROFF MALUF e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida unicamente a producao de prova oral, atraves de depoimentos pessoais e inquiricao de testemunhas. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2002, as 13:30 horas. Apresentacao de rol de testemunhas na forma e prazo da lei. -Adv. Soraia Araujo Pinholato e Sergio Wilson Maldonado-

36.-REPARA•AO DE DANOS-841/2001-MARINALVA DE ARAìJO VIEIRA x DR. FL®VIO DANTAS F. CAN®RIO - Sobre a contestacao de fls. 34 a 42 e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. Apos, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art. 331). -Adv. Valkiria Aparecida Lopes Ferraro, Geovanei Leal Bandeira, Marcelo Laranjo Quadros e Andre Luis Aquino de Arruda-

37.-ACAO DE INDENIZACAO-896/2001-DIRCEU MOACIR DE SOUZA x EQUIPE DISTR. DE MEDICAMENTOS COM. E DISTR. LTDA. -Sobre a contestacao de fls. 27/39, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. -Adv. Valentim Zazycki e Joao Francisco Goncalves-

38.-DESPEJO-74/2002-PRIMO PEROZOLI x EDSON JOSE BRIZOLA e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. J. A. Marcal Romeiro Bchara, Mario Sergio Mesquita e ENEIDA WIRGUES-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2002-ANTONIO MARTINS DE SOUZA x DANIELLE SIMONE SOZZI WAGNER RIMOLI -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Ailton Domingues de Souza-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-270/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x LIDIVEL MECANICA PARA VEICULOS LTDA -Manifestem-se os interessados sobre o oficio de fls. 24/25. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

41.-MONITORIA-282/2002-MADEREIRA BORDIGNON LTDA. x ELZA DA COSTA SALES -Defiro o pedido de fls. 28. Desentranhe-se os documentos, mediante substituicao por fotocopia. -Adv. Marcio Luiz Niero-

42.-ACAO DE INDENIZACAO-313/2002-KELI ABRANCHES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. -Sobre a contestacao de fls. 25 a 30 e documentos que a acompanham, manifestem-se os requerentes, querendo, no prazo legal. Apos, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretedenm produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria. -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura e Edmar Luiz Costa Jr-

43.-INVENTARIO-315/2002-MARIA LINS e outros x BRASILINO LINS ESP. DE: e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

44.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-321/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUCIA HELENA SEGATIN -Deve o requerente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, providenciar o regular prosseguimento do feito. Decorrido prazo sem cumprimento do item 1, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando a manifestacao da parte interessada. -Adv. Dinarte Bitencourt, Fabricio Rezende Camargo e Nestor Freschi Ferreira-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2002-EUNICE LOURENCO x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR -Recebo os embargos para discussao. Suspendo o curso da execucao. Intime-se a embargada para, querendo, oferecer impugnacao no prazo legal. -Adv. Paulo Roberto Belo, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-504/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CELSO DE OLIVEIRA SANTOS - Manifeste-se o autor sobre a conta de custas processuais de fls. 17. -Adv. Nelson Paschoalotto, Luzimara Fayan e Liomar Fayan-

47.-MONITORIA-514/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x SCREEN BRINDES LTDA e outros -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Jose Valnir Zambrim-

48.-DESPEJO-567/2002-MAURICIO FERNANDES LEONARDO JUNIOR x SERGIO MASSAROTO e outros -Manifestem-se os interessados sobre a correspondencia devolvida. - Adv. Carlos Eduardo Sardi-

49.-SUSTA•AO DE PROTESTO-606/2002-FERNANDO ARRABAL KALAU x MARCIO AUGUSTO CESAR FURLANETO -Deve o autor assinar termo de caucao. -Adv. Vicente Magalhaes-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-621/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIO CESAR ARANDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Luzimara Fayan-

51.-ACAO DE INDENIZACAO-624/2002-MAURICIO MIRANDA DE SOUZA e outros x GRANERO TRANSPORTES LTDA -Designo o dia 04 de novembro de 2002, as 09:10 horas para realizacao da audiencia de conciliacao(...). Concedo aos autores os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido, com a advertencia do art. 12 da Lei n. 1060/50... -Adv. Dely Dias das Neves-

52.-ALVARA-629/2002-MARLENE RIBEIRO x -Tendo em vista o que dos autos consta, bem como o parecer do Ministerio Publico de fls. 06, defiro o pedido a exordial e autorizo a expedicao de alvara, para levantamento da importancia proveniente do FGTS e PIS/PASEP, junto a Caixa Economica Federal descrita na inicial, com seus acrecimos legais. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Celina Kazuko Fujioka Mologni-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-643/2002-RAIMUNDO LUIZ CORTI x AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Jaime Jacir Guzzo-

54.-INTERDI•AO-650/2002-LEONILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA x CLAUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA -Para interrogatorio do interditando, designo o dia 02 de dezembro de 2002, as 13:30 horas. -Adv. Vitor Luiz Gomes e Natasha Brasileiro de Souza-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-695/2002-CARLOS ROBERTO FONSECA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB -Recebo os embargos para discussao. Suspendo o curso da execucao. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer impugnacao no prazo legal. Defiro por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Vania Regina Silveira Queiroz, DENISE TEIXEIRA REBELO e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

56.-DECL. INEXT. DE REL. JURIDIC.-709/2002-RENATO DE ALVARES GOULART x COMERCIAL DE VIDROS MATSUMOTO LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de dez dias, eventual intresse na producao de provas e a realizacao de audiencia de conciliacao. -Adv. Anderson Ceega e Reginaldo Monticelli-

57.-ANULACAO ATO JURIDICO-715/2002-FERNANDO ARRABAL KALAU x MARCIO AUGUSTO CESAR FURLANETO -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Vicente Magalhaes-

58.-IMPUGNA•AO AO VALOR DA CAUSA-717/2002-EQUIPE DISTR. DE MEDICAMENTOS COM. E DISTR. LTDA. x DIRCEU MOACIR DE SOUZA -Recebo a presente impugnacao, vista ao impugnado para querendo responder em dez dias. -Adv. Valentim Zazycki-

59.-FALENCIA-719/2002-BRASILIVROS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA x LIVRARIA MAJESTADE LTDA -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Jose Magno Ribeiro Simoes-

60.-BACAO DE COBRANCA-720/2002-VALMIR AMARAL SAMPAIO x ANTONIO CASEMIRO BELINATI -Nos termos da Lei 1060/50, basta que a parte declare nao ter condicoes de arcar com as despesas do processo sem prejuizo de seu sustento ou de sua familia, para a concessao do beneficio. Entretanto, para efeito da responsabilidade sobre a afirmativa de pobreza (art. 4§, paragrafo 1§ do citado Estatuto), , indispensavel que tal declaracao seja firmada de proprio punho pelo interessado, ou por procurador habilitado, com poderes especiais para tanto. Nesse sentido, veja-se a jurisprudencia: “E condicao indispensavel para a concessao de assistencia judiciaria a declaracao de pobreza, seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais.”(TJMG - Ag. 000.184.962-9/00 - 5| C. C¡vel - Rel. Des. Claudio Costa - j.em 08.02.2001). Assim, faculto a requerente o prazo de dez dias para suprir a exigencia mencionada acima. -Adv. Edmeire Aoki Sugeta-

61.-SUSTA•AO DE PROTESTO-723/2002-OMEGA GOMES DE OLIVEIRA x CASA DE FREIOS-ME PAULA C.C.L. LUIZETTO -Deve o autor assinar termo de caucao. -Adv. Luiz Carlos Bortoletto-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANø
RELAÇÃO Nº 42/2002 9º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR MARCEL LUIS HOFFMANN FERRARI.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	032	00517/2001
AFONSO CELSO NUNES	010	00563/1998
AKIHITO ALLAN MENDES PERE	004	00841/1995
ALDO CESAR MAKIOLKE	014	00907/1998
ALMIR RODRIGUES SUDAN	035	00605/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	049	00264/2002
ANDRE LUIZ TAMAROZZI	024	00238/2000
ANGELO MARCOS LIUTTI	042	00979/2001
ANTONIO CARLOS CANTONI	004	00841/1995
ANTONIO FRANCISCO C. ATHA	025	00749/2000
BENEDITO LEPRI	027	00118/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	017	00069/1999
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	011	00703/1998
	026	00075/2001
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	006	00448/1997
	023	00098/2000
CASEMIRO FRAMIL FILHO	022	00815/1999
CASSIO NAGAZAWA TANAKA	021	00784/1999
CELSO ZEMUNER	009	00466/1998
CLAUDEMIR MOLINA	016	00023/1999
CLAUDIA REGINA BONALUMI	020	00666/1999
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	031	00506/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	033	00553/2001
DELY DIAS DAS NEVES	008	00299/1998
	003	00230/1994
DOMINGOS JOSE PERFEITO	025	00749/2000
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	039	00947/2001
ELEAZAR FERREIRA	004	00841/1995
FERNANDA SIMOES VIOTTO	051	00405/2002
FERNANDO PEDROSO BARROS	026	00075/2001
FLAVIO BENTO	003	00230/1994
GIANE LOPES TSURUTA	001	00012/1990
GILBERTO PEDRIALLI	023	00098/2000
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	009	00466/1998
IDELANIR ERNESTI	026	00075/2001
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	043	00984/2001
	056	00601/2002
JACIRA ROSA TONELLO	024	00238/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	053	00447/2002
	045	00101/2002
	030	00450/2001
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	015	00955/1998
JOAO TAVARES DE LIMA	026	00075/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	013	00798/1998
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	006	00448/1997
	023	00098/2000
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	021	00784/1999
JOSE WALMIR MORO	010	00563/1998
JURGEN JAKOBS PULS	046	00141/2002
KEITY SUTO TROMBELI	035	00605/2001
LEILA DENISE VELASQUES CR	041	00971/2001
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	054	00475/2002
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	042	00979/2001
LUIZ FABIANI RUSSO	001	00012/1990
LUIZ FERNANDO HASEGAWA	001	00012/1990
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	020	00666/1999
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	040	00961/2001
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	041	00971/2001
	019	00590/1999
MARCO ANTONIO GON•ALVES V	002	00427/1992
	005	00081/1997
MARCOS ANTONIO VOLTERELLI	031	00506/2001
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	012	00720/1998
MARCUS AURELIO LIOGI	034	00589/2001
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	017	00069/1999
MARIA CRISTINA FREITAS PU	028	00145/2001
MARIA FERNANDA BAPTISTA D	019	00590/1999
MARIA IGNEZ BARROS A. NAS	009	00466/1998
MARIA JOSE STANZANI	024	00238/2000
	038	00903/2001
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	022	00815/1999
MARIO ROCHA FILHO	039	00947/2001
MAURO VIOTTO	018	00492/1999
MILTON COUTINHO DE MACEDO	052	00421/2002
MOACI MENDES LEITE	020	00666/1999
NELSON SAYUN	003	00230/1994
ODECIO LUIZ PERALTA	047	00237/2002
	048	00261/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	034	00589/2001
PAULO ANCHIETA DA SILVA	009	00466/1998
RENATA ALEXSANDRA R. ROMA	017	00069/1999
ROBERTO WYPYCH	003	00230/1994
RODRIGO MENEZES	054	00475/2002
ROGER STIRKER TRIGUEIROS	007	00240/1998
ROSANGELA DA SILVA OLIVEI	037	00884/2001
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	007	00240/1998
SERGIO ANTONIO MEDA	036	00724/2001
SHEALTIEL LOUREN•O PEREIR	029	00391/2001
	044	00081/2002
	036	00724/2001
SHIROKO NUMATA	013	00798/1998
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	050	00323/2002
SONIA REGINA D.BARATA C.B	055	00552/2002
SUSANA DE FATIMA KALED JO	051	00405/2002
TORAMATU TANAKA	021	00784/1999
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	004	00841/1995
WANDERLEI PAVAN	057	00109/2002

1.-INDENIZACAO-12/1990-JAIR VENANCIO x UNIAO-PRESTADORA DE SERVICOS NA CONST. CIVIL LTDA - "...II - Defiro as provas requeridas, a saber: a) depoimentos pessoais das partes; b) oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas: c) juntada de documentos, desde que observado o art. 397, do CPC; entendo necess ria a prova pericial m,dica para aferir a perda de capacidade laborativa e seu grau, em que pese a documenta‡Æo ja acostada pelo autor. Para proceder a prova pericial m,dica nomeio o Dr. ROG•RIO LUIZ EISELE...III - Intimem-se as partes para os fins do art. 421, parag. 1§ do CPC, ficando desde logo assinalado o prazo de sessenta dias para a entrega do laudo pericial...Adv. GIANE LOPES TSURUTA, LUIZ FABIANI RUSSO e LUIZ FERNANDO HASEGAWA-

2.-EXECU•AO-427/1992-O ESPOLIO DE GIACOMO TEDESCO,REPRES. MARIA H.ROSA x JAIME XAVIER DE LIMA e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of¡cio (s) retro juntado (s)".-Adv. MARCO ANTONIO GON•ALVES VALLE-

3.-REPARACAO DE DANOS-230/1994-ANTONIO FRANCISCO GOMES e outros x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA -" Cumpra-se o Venerando Ac¢rdÆo".-Adv. NELSON SAYUN, FLAVIO BENTO, ROBERTO WYPYCH e DELY DIAS DAS NEVES-

4.-INDENIZACAO-841/1995-VALDECIR MARTINEZ BONILLO x APARECIDO ESTRUZANI PEDRO - "I - Audiˆncia de instru‡Æo e julgamento dia 01/11/2002, …s 14 horas; II - Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal e as testemunhas tempestivamente arroladas se assim requerido".- Adv. ELEAZAR FERREIRA, AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA, WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA JR e ANTONIO CARLOS CANTONI-

5.—81/1997-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. x ASSAD HANNA AYOUB -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of¡cio (s) retro juntado (s)".-Adv. MARCO ANTONIO GON•ALVES VALLE-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-448/1997-CLAUDEMIR RIZZI BARBOSA e outros x JEFERSON RAMOS -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

7.-INDENIZACAO-240/1998-ELCION GARCIA ESCAMES x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias".- Adv. ROGER STIRKER TRIGUEIROS e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-299/1998-JULIANA TESCARO x JACKSON PROEN•A TESTA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

9.-OUTROS PROCESSOS-466/1998-ALICE APARECIDA DOS SANTOS DUTRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - "...Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE E PARTE a presente a‡Æo...".- Adv. MARIA IGNEZ BARROS A. NASCIMENTO, HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, CELSO ZEMUNER e PAULO ANCHIETA DA SILVA-

10.—563/1998-HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x LUIZ ALBERTO DE SOUZA - "Informar, no prazo de cinco dias, quanto ao integral cumprimento do acordo".- Adv. AFONSO CELSO NUNES e JOSE WALMIR MORO-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-703/1998-ZELIA DE SOUZA LIMA x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento, em nÆo havendo qualquer manifesta‡Æo, arquivem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

12.-COBRANCA (SUM)-720/1998-CONDOMINIO EDIFICIO SATELITE LONDRINA x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA S/C LTDA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento, em nÆo havendo qualquer manifesta‡Æo, arquivem-se. Intime-se.-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

13.—798/1998-ELETRO CONDOLUZ LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "...Pelo exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente a‡Æo ordin ria declarat¢ria...JULGO PROCEDENTE a medida cautelar n§ 715/98 em apenso, confirmando a liminar e determinando a exlcusÆo definitiva do nome da autora dos cadastros do Serasa e demais servi‡os de prote‡Æo ao credito...JULGO IMPROCEDENTE a a‡Æo monit¢ria sob n§ 445/99 em apenso...".-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e SHIROKO NUMATA-

14.-FALENCIA-907/1998-SEON YOUNG HWANG HO x CHAFER IMPORTACAO E EXPORTACAO -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. ALDO CESAR MAKIOLKE-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-955/1998-BCSP LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MARIANO -Manifeste-se o credor, dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

16.-INDENIZACAO-23/1999-ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTI•A)"-Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

17.-EXECU•ÇO-69/1999-J A MANFRIN x W R I COMERCIO DE PECAS LTDA - "Intime-se o executado, para apresentar em cart¢rio o bem penhorado a fl. 94, no prazo de 48 horas, deferindo de conseequencia o refor‡o de penhora retro requerido, (recolher guia do Oficial de Justi‡a provim. 01/99)".- Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS e BRAULINO BUENO PEREIRA-

18.-EMB. A EXECUCAO-492/1999-TANIA MARA SCHRANK x VALERIA CRISTINA CAETANO BITTENCOURT -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTI•A)"-Adv. MAURO VIOTTO-

19.—590/1999-VALTER BUENO DE CAMARGO x KARIN FERNANDA CAVALIN -Retirar of¡cio(s).-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO-

20.-ORDINARIA-666/1999-OVIDIO APARECIDO DE SOUZA e outros x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO - "...Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente a‡Æo para condenar o r,u a proceder a revisÆo das presta‡äes do financiamento discutido nos autos...PROCEDENTE a a‡Æo clautelar inominada em apenso (autos 667/99), confirmando a liminar l concedida...".- Adv. CLAUDIA REGINA BONALUMI, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e MOACI MENDES LEITE-

21.-INDENIZACAO-784/1999-MARCIO GAINO BARBOSA x VASCONCELLOS COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, condenando a r, a pagar ao autor a quantia equivalente a cinquenta sal rios minimos na data do pagamento...".- Adv. TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGAZAWA TANAKA e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

22.-INDENIZACAO-815/1999-ELIANA DA SILVA x J.R. GOULART E CIA LTDA - "I - Ao Dr. Perito para se manifestar sobre a reavalia‡Æo da per¡cia independententemente de adianteamento, face o retro exposto em cinco dias. II - Quanto ao pleito de fls. 235/237, tratando-se de medida acautelat¢ria dever ser formulada na via pr¢pria".-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e CASEMIRO FRAMIL FILHO, MAISA CORLA ORCIOLI-

23.-EMB. A EXECUCAO-98/2000-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x CELIO SENEDESE - "...Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos...".- Adv. GILBERTO PEDRIALLI, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

24.-EMB. A EXECUCAO-238/2000-SAPIA JR. ASSESSORIA IMOBILIARIA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - "...Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes embargos, determinando a redu‡Æo da multa morat¢ria para o patamar de 2% sobre o d,bito...".- Adv. JACIRA ROSA TONELLO, ANDRE LUIZ TAMAROZZI e MARIA JOSE STANZANI-

25.-INDENIZACAO-749/2000-CELSO BISINELA x GTA TELECOMUNICACOES LTDA - "I - Face a concord‚ncia de ambas as partes e ante a complecidade das provas a serem produzidas, converto o feito para o rito ordin rio, o que fa‡o com fulcro no art. 277, parag. 5§ do CPC. Procedam-se as devidas retifica‡äes. II - Indefiro os pleitos de denuncia‡Æo da lide formuladas pela r, na contesta‡Æo, por nÆo vislumbrar, das teses deduzidas, o direito de regresso previstos em lei, nÆo se amoldando as hipoteses levantadas pela r, naquelas do art. 70, do CPC; III - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".- Adv. DOMINGOS JOSE PERFEITO e ANTONIO FRANCISCO C. ATHAYDE-

26.-RESTITUICAO-75/2001-BANFORT BANCO FORTALEZA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJ x TEIXEIRA JUNIOR COM DE CEREAIS MANUFATURADOS LTDA - "Atenda-se a promo‡Æo ministerial retro, no prazo de cinco dias,(em vista do c lculo de fls. 59 e do doc. de fls. 65, enendo deve-se conceder oportunidade de manifesta‡Æo do autor, do falido e do S¡ndico, vista ap¢s para manifestar sobre o m,rito)".- Adv. FERNANDO PEDROSO BARROS, IDELANIR ERNESTI, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOAO TAVARES DE LIMA-

27.—118/2001-ALEXANDRINO JOSE SALVADOR x FRANCISCO ILTOM GOMES FIGUEIREDO - "Informar quanto ao integral cumprimento do acordo".- Adv. BENEDITO LEPRI-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-145/2001-A YOSHI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Atenda-se a promo‡Æo ministerial retro, no prazo de cinco dias, (sobre o documento de fl. 129, deve manifestar-se o r,u ap¢s nova vista)".- Adv. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEI-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-391/2001-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MANOEL JOSE RAMOS -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of¡cio (s) retro juntado (s)".-Adv. SHEALTIEL LOUREN•O PEREIRA FILHO-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-450/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LILIANE MARTINS -Retirar of¡cio(s).-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

31.-EXECU•AO-506/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x JOSE PAULO BUFALO - "Designados leilães na comarca de BELA VISTA DO PARAISO-PR, para os dias 18/09/2002 e 02/10/2002 ambas as 9:30 horas".- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e MARCOS ANTONIO VOLTERELLI-

32.—517/2001-TEREZINHA SOARES SANTOS x FERNANDO LOPES BUSSE FILHO - "Proceder a devolu‡Æo dos referidos autos, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei".-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

33.-REVISIONAL DE ALUGUERES-553/2001-JOAO DURVAL PIAIE DE OLIVEIRA x BANCO SANTADER S/A - "Intime-se o requerido, para atender a solicita‡Æo feita pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias".- Adv. DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

34.-COBRANCA (ORD)-589/2001-BANCO DO BRASIL S/A x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECCOES e outros - Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

35.-REVISIONAL DE ALUGUERES-605/2001-JOSE ROBERTO BOSELLI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO - "·s partes para depositarem os honor rios do Sr. Perito, no prazo de cinco dias".-Adv.ALMIR RODRIGUES SUDAN e KEITY SUTO TROMBELI-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-724/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDO FAVORETO -Recebo o recurso retro, somente em seu efeito devolutivo. Vista … apelada para ofertar contra-razães, no prazo legal, querendo.-Adv. SHEALTIEL LOUREN•O PEREIRA FILHO e SERGIO ANTONIO MEDA-

37.-INDENIZACAO-884/2001-MIGUEL PERES MARTINS FILHO e outros x CONTINENTAL BANCO S/A - "Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face das cartas de cita‡Æo que voltaram".- Adv. ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI-

38.-EXECU•AO-903/2001-BANCO BRADESCO S/A x U V MATIC LTDA - ME e outros -Retirar of¡cio(s).-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

39.-INTERDICAO-947/2001-ANA SILVA x ELISABETH ELIAS DA SILVA - "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, R$ 200,00".-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e MARIO ROCHA FILHO-

40.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-961/2001-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x ADELI DE PAIVA GUIMARAES e outros - "Para a audiˆncia do art. 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia 22/10/2002, …s 16 horas".- Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-971/2001-RAFAEL PAES DO AMARAL x REITOR DA UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA - "Defiro a gratuidade processual ao autor, intimem-se e voltem".- Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e LEILA DENISE VELASQUES CRUZ-

42.—979/2001-DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA x ROSELAINE NILAO CAMPINELLI -Para a audiˆncia de Concilia‡Æo, designo o dia 31/10/2002, …s 14 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e ANGELO MARCOS LIUTTI-

43.-COBRANCA (SUM)-984/2001-EDIFICIO ELDORADO x ROBERTO JUNIOR SOARES CABRAL -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTI•A)"-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

44.-BUSCA E APREENSAO (FID)-81/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATANAEL STOCHI - "Manifeste-se o autor, em cinco dias".- Adv. SHEALTIEL LOUREN•O PEREIRA FILHO-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-101/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FLAVIA AFFINI BARBOSA -Retirar of¡cio(s).-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

46.-EXECU•AO-141/2002-IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERTENCES x GERSON PACHECO DOS SANTOS -Retirar of¡cio(s).-Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-237/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE RENATO PEREIRA ORNELLAS -Retirar of¡cio(s).-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

48.-BUSCA E APREENSAO (FID)-261/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS AUGUSTO ARRUDA LEITE -Retirar of¡cio(s).-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

49.-BUSCA E APREENSAO (FID)-264/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MESSIAS LOPES -Retirar of¡cio(s).-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

50.-EMB. A EXECUCAO-323/2002-IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA x LABORATORIO SANOBIOL LTDA - "Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugna‡Æo retro juntada".- Adv. SOLANGE CRISTINA DE LIMA-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/2002-ROSA MARIA BRATFISCH NAHRA x NEY VALENTE COSTA - "I - Preliminarmente antes de apreciar o pleito de fls. 75/77, manifeste-se o reu em cinco dias, sobre o documento de fl. 78".- Adv. FERNANDA SIMOES VIOTTO e SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI-

52.-INDENIZACAO-421/2002-ANTONIO LOURENCO DA-

MIANI e outros x LUIS FERNANDO VALLE DA SILVA PEREIRA e outros -Sobre as contesta‡oes e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias .Intime-se.- Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÇO-

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-447/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x THAIS FERNANDA FORLI -Retirar of¡cio(s).-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-475/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO PARANA x JOSE MARCOS GONTIJO MANDARINO -contados e preparados, tornem-me. R$ 31,31.-Adv. RODRIGO MENEZES e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

55.-EMB. A EXECUCAO-552/2002-SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os Embargos e suspendo a execu‡Æo. Ao embargado para impugnar, querendo, dentro do prazo legal.-Adv. SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-601/2002-LYDIA SOTRATI PEREIRA x SIDNEY TOBIAS CURTI -Recebo os Embargos e suspendo a execu‡Æo. Ao embargado para impugnar, querendo, dentro do prazo de dez(10) dias. Int.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 39¦ V CIVEL F.CENTRAL - HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A x ANTONIO DELLALIBERA - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a".- Adv. WANDERLEI PAVAN-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. MARIO NINI AZZOLINI
Relação número 32/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	006	00815/1996
AFONSO CELSO NUNES	065	00080/1999
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	055	00564/2002
ALDIVINO ALVES PEREIRA	012	00734/1999
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	060	00637/2002
	059	00636/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	036	00068/2002
ANDRE LUIZ CUNHA	063	00222/2001
ANELISE CHAIBEN	032	00868/2001
ANTONIO CABRERA JUNIOR	046	00419/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	002	00470/1993
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	048	00468/2002
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	015	00976/1999
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	018	00267/2000
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	021	00363/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	047	00441/2002
CRISTIANE CARVALHO BURCI	041	00193/2002
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	027	00582/2001
EDERALDO SOARES	027	00582/2001
	019	00268/2000
	013	00749/1999
EDUARDO PUBLIESI LIMA	021	00363/2000
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	044	00329/2002
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	025	00326/2001
ELLEN PATRICIA CHINI	037	00072/2002
ERASMO DE CAMARGO SCHUTZE	028	00636/2001
FRANCESCO AMORESE	034	00948/2001
GILBERTO PEDRIALI	009	00479/1998
GUSTAVO JUSTOS	027	00582/2001
HENDERSON CARVALHO	014	00868/1999
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	027	00582/2001
ISRAEL FRANCISCO DOS SANT	061	00638/2002
IVAN PEGORARO	054	00554/2002
	004	00618/1996
	030	00763/2001
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	037	00072/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	040	00191/2002
	023	00027/2001
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	016	00117/2000
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	038	00087/2002
JOSE CARLOS GHELARDI	005	00683/1996
JOSE DORIVAL PERES	051	00508/2002
JULIANA TORRES MILANI	042	00226/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	053	00537/2002
	056	00581/2002
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	057	00602/2002
LETICIA FERREIRA DA SILVA	064	00406/2001
	063	00222/2001
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	064	00406/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	033	00870/2001
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	043	00295/2002
MARA ALICE GONCALVES	024	00222/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	010	00806/1998
	049	00472/2002
MARCIA MARIA LISBOA	001	00234/1993
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	011	00321/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES V	020	00351/2000
	017	00197/2000
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	044	00329/2002
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	008	00813/1997
MARIA DE FATIMA GARBUIO R	035	00061/2002
MARINETE VIOLIN	051	00508/2002
MARIO GERALDO COSTA BARRO	058	00635/2002
	024	00222/2001
MOACYR BOER	062	00075/2001
MOISES DE GODOY	015	00976/1999
NELSON CARLOS DOS SANTOS	067	00056/2002
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	050	00487/2002
OSEAS AGUIAR	066	00092/2001
PAULO ROBERTO PIRES	028	00636/2001
RAFAEL ROSSI RAMOS	039	00105/2002
ROBERTO DE MELLO SEVERO	025	00326/2001
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	029	00716/2001
ROSANGELA KHATER	013	00749/1999
ROSILENE PROSPERO	065	00080/1999
SALETE TERESINHA DE SOUZA	029	00716/2001
SANDY PEDRO DA SILVA	007	01003/1996
SETTIMO PIEROTTI	003	00566/1996
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	031	00837/2001
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	026	00499/2001
TORAMATU TANAKA	045	00348/2002
WALTER ESPIGA	052	00532/2002
	022	00610/2000
YOSHIKAZU FUCUDA	002	00470/1993

1.-EXECUCAO-234/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAVSOLO-PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA EO e outros - Ante o documento de fl. 46, cumpre aos peticionários requererem a devida substituição processual. Prazo de cinco dias. -Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

2.-REPARACAO DE DANOS - SUM-470/1993-VALMIR RAFAEL DOS SANTOS x ADIVALDO CESAR DE LIMA E OUTRA e outros -"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R$ 653,10)." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e YOSHIKAZU FUCUDA-

3.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-566/1996-BANCO ECONOMICO S/A x AURELIO ANTONIO FILETI - Razão assiste ao Autor. Equivocada a certidão lançada às fls. 67, razão pela qual anulo o despacho daquelas fls. -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

4.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-618/1996-BANCO REAL S/A x JOAO TOSHIAKI ESHIMA -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. IVAN PEGORARO-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-683/1996-BANCO DO BRASIL S/A x NEUSA MARIA KERCHE DE MENEZES e outros - Diga o credor. -Adv. JOSE CARLOS GHELARDI-

6.-RESCISéO DE CONTRATO-815/1996-ANTONIO SATURNINO MARQUES e outros x IMOBILIARIA DAGON LTDA. e outros -"Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias." -Adv. ADEMIR SIMOES-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1003/1996-CASA DE CARNES LEONAM LTDA. x EDSON KAVASAKI -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre o documento juntado pela Credora, manifeste-se a executada, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-813/1997-DANIEL PEREIRA DE CASTRO x JOSE ROBERTO GUILHERMINO -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-479/1998-BANCO BRADESCO S/A x ROSEANNE PUCCA e outros -"Expeça-se ofício à Receita Federal. Intime-se o credor para que reitre o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Custas R$ 7,00." -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

10.-BUSCA E APREENSAO-806/1998-FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA x MARCOS ANTONIO FALCONI -"Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se a Autora para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R$ 7,00." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-321/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO BAYS - "Intime-se o Credor para que prepare as custas de execução de sentença, no prazo legal, sob pena de arquivamento (valor R$ 2.605,95), e recolhas, ainda, as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

12.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-734/1999-MARCELINO NINHO GIMENEZ x GNOATO & RODRIGUES LTDA e outros -"Manifeste-se a parte credora quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-749/1999-PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -"Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias." -Adv. ROSANGELA KHATER e EDERALDO SOARES-

14.-COBRANCA - SUM.-868/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL BORA GATO RESIDENCE x DOMINGOS MARTIMILIANO -"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R$ 519.02)." -Adv. HENDERSON CARVALHO-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-976/1999-RICARDO PAZZANESE x ATO DO CHEFE DO DETRAN-PR-DEPTO DE TRANSITO DO PR -"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Em caso de silêncio, arquivem-se." -Adv. MOISES DE GODOY e CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-117/2000-BANCO BRADESCO S/A x K3-INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros - "...expeça-se ofício à Receita Federal. Intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Custas R$ 7,00." -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-197/2000-PAULO ROBERTO ABRAO x MONICA CRISTINA NEGREIROS HERPICH -"Desentranhe-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça." -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

18.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-267/2000-NOBORU TANAKA x IVAN FERREIRA TAVARES e outros - Tendo em vista que os autos permaneceram em carga com o réu por mais de seis meses, manifeste-se a Autora. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

19.-BUSCA E APREENSAO-268/2000-BANCO ITAU S/A x DEODORO MENDONCA - Após certificar que a Sra. Ana Mendonça recusou a entregar o bem, o Sr. Oficial de Justiça realizou mais diversas diligências (fls. 41/43), não encontrando a viúva do requerido novamente, tendo em vista que a mesma também não informou-lhe seu endereço, alegando ser de conhecimento da Autora. Assim sendo, cumpre à Autora comprovar o falecimento do Réu, promovendo sua substituição pelo espólio, bem como o endereço da Sra. Ana Maria Mendonça, objetivando o cumprimento da medida pelo Sr. Meirinho. -Adv. EDERALDO SOARES-

20.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-351/2000-ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIGDE S/C LTDA x UNIVERSIDADE DE CAMBRIDGE e outros -"Em cumprimento ao item 2.10.2.1 do Código de Normas, intime-se o ilustre advogado abaixo nominado para que devolva os autos em cartório, dentro de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil e demais providências determinadas pelo Código de Normas, inclusive busca e apreensao." -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-363/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x MARMORARIA SANTAMARINA LTDA -"Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de São João da Boa Vista - SP, intime-se o autor para que recolha as custas de avaliação (R$ 100,00), o que dever ser feito diretamente naquele juízo." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e EDUARDO PUBLIESI LIMA-

22.-COBRANCA - ORD-610/2000-BANCO ABN AMRO S/A x VALDIR PEREIRA DA SILVA -"Faculto a emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que os honor rios advocatícios pertencem ao patrono do autor, portanto é esse que deve executá-los, figurando, também, no polo ativo da execução." -Adv. WALTER ESPIGA-

23.-BUSCA E APREENSAO-27/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x EDNALDO PEREIRA DA SILVA - Intime-se a Autora para que informe sobre eventual cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

24.-ACAO POPULAR-222/2001-REGINA MARIA AMANCIO e outros x CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA e outros - Vistos, etc... julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV, relativamente ao pedido para anular todos os efeitos da resolução n§ 3/96, e improcedentes os pedidos de invalidação do ato impugnado e de redução do subsídio dos vereadores da atual legislatura, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Na espécie não incide verba honor ria. Custas para eventual recurso, R$ 10,00 (porte de remessa). -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e MARA ALICE GONCALVES-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-326/2001-COMERCIAL DE VIDROS MATSUMOTO LTDA x ANNE LOUISE ABRAHAO KEIDE - Tenho por ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, ante a discordância manifestada pela credora, cujas razoes acolho por brevidade. Em decorrência, devolvendo à exeq•ente o respectivo direito, defiro o pedido de expedição de mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência do devedor, desde que recolhidas as custas do sr. Oficial de justiça. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

26.-DECLARATORIA-499/2001-JOSE TOSHIO OKUBO e outros x BANCO BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, em dez dias." -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

27.-COBRANCA - SUM.-582/2001-CONDONINIO SAN FRANCIS TOWER x ADELMAR GERALDO PASTERNAK e outros - Ante o desinteresse em apresentar contra-razões da peticion ria de fls. 281, revogo o despacho de fls. 278, tornando sem efeito, assim, o pedido formulado às fls. 280. Recebo o recurso adesivo de fls. 254/266 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paran , com as nossas homenagens. -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA, EDERALDO SOARES, GUSTAVO JUSTOS e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-636/2001-PROPEG COMUNICACAO SOCIAL E MERCADOLOGICA LTDA x ATO DO PRESIDENTE DA SERCOMTEL S/A-COMUNICACOES -"Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Na espécie, não incidem honor rios advocatícios." -Adv. ERASMO DE CAMARGO SCHUTZER e PAULO ROBERTO PIRES-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x CECILIA SUMIKO WATANABE PAULINO - "Diante do exposto, repilo a preliminar de intempestividade dos embargos e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Município de Londrina, ante a concordância da própria embargada e, via de conseqüência, reconheço o excesso de execução e determino a redução da dívida embargada para o valor de R$ 4.935,91. Ante a sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurados do embargante, os quais arbitro em R$ 200,00." Custas para eventual recurso R$ 10,00 (Porte de Remessa). -Adv. SALETE TERESINHA DE SOUZA e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

30.-BUSCA E APREENSAO-763/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x IVON SEGIO ZANINI -"Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o requerente." -Adv. IVAN PEGORARO-

31.-BUSCA E APREENSAO-837/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DE FATIMA DA SILVA -"Com o trânsito em julgado da decisão extintiva do processo, não há como deferir o pedido de suspensão do trâmite processual. Arquivem-se os autos, com as anotações de praxe." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

32.-BUSCA E APREENSAO-868/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO CARLOS ROECHER -"Intime-se a parte promovente para que informe sobre o cumprimento da precata em cinco dias." -Adv. ANELISE CHAIBEN-

33.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-870/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR ECAD x RADIO TUPI DE LONDRINA/RADIO AURY VERDE DE LDA -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

34.-INTERDICAO-948/2001-MOACIR EDUARDO LUZ x LAURA MARIA DE OLIVEIRA - Cumpre à requerente comprovar o óbito da interditanda. -Adv. FRANCESCO AMORESE-

35.-INVENTARIO-61/2002-LEONIRCE REGINATTO DA SILVA x NABOR PEDRO DA SILVA - As custas e a taxa judici ria devem ser rateadas pela inventariante e pelos herdeiros. Além do mais, pelo acervo do espólio constata-se que o decujus deixou um patrimônio considerável, o que releva dizer que haver , por conseguinte, aumento também no patrimônio de cada um deles. Por estes motivos, indefiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. Intime-se a viúva e herdeiros para que preparem as custas em dez dias (valor R$ 784,27). -Adv. MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO-

36.-BUSCA E APREENSAO-68/2002-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x JESUS APARECIDO DE ALMEIDA -"Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-72/2002-PEDRO ALVES GUIMARAES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Considerando que o embargante, intimado, através de seu procurador, para preparar as custas no prazo de trinta dias, permaneceu inerte, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil.Custas "ex lege". -Adv. J. A. MARCAL ROMEIRO BCHARA e ELLEN PATRICIA CHINI-

38.-ALVARA JUDICIAL-87/2002-FERNANDO DONIZETE CANDIDO ROSA x -"Intime-se o requerente para que atenda a promoção ministerial no prazo de dez dias." -Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

39.-MONITORIA-105/2002-MARIA EDNA BALDUINO x FLAVIO LUIZ DE CARVALHO -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

40.-BUSCA E APREENSAO-191/2002-PARANAMOTOR S. C. LTDA ADM. DE CONSORCIOS x ONOFRE ROBERTO - Para a baixa no SERASA, basta a baixa dos autos no Distribuidor. Contudo, as partes convencionaram a baixa após o cumprimento do acordo (agosto/2003), o que é lastimável. Equivocado, assim, o raciocínio de que a baixa no SERASA deve ser pleiteada junto ao Distribuidor. A providência é de responsabilidade daquele e não desse. Intimem-se, para eventual modificação do acordo, com a mediata homologação e baixa no Distribuidor. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-193/2002-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x IVANA RAQUEL MARTINI FERREIRA -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre o documento juntado pela autora, bem como sobre a impugnação à defesa, manifeste-se a requerida, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA-

42.-INDENIZACAO - ORD-226/2002-MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA x ALFIO MARTELLITI e outros - Sobre as demais contestações, manifeste-se a Autora, em dez dias. -Adv. JULIANA TORRES MILANI-

43.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-295/2002-AMANOIR BRESOLIN x FININVEST S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, em dez dias." -Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-329/2002-VIA NORA VEICULOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - I- A Medida Cautelar de Exibição de Documentos tem car ter satisfativo, o que impossibilita os Autores de requererem a ação principal no prazo de trinta dias, estipulado pelo art. 806 do Código de Processo Civil. Diante disso, cabe ao Autor, com o intuito de promover a ação principal, observar referido prazo a partir da apresentação, pelo Requerido, dos documentos exigidos na inicial. II - Ante a apresentação dos documentos, dê-se ciência ao Autor. Prazo de cinco dias para impugnação. -Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

45.-MONITORIA-348/2002-ELTON APARECIDO BACCA-

RIN x JOSE NOVAES FARACO -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. TORAMATU TANAKA-

46.-INVENTARIO-419/2002-ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CORNIANI x UMBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA e outros - A inventariante dever apresentar as certidões negativas de débitos fiscais junto às Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa-mortis. -Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR-

47.-MONITORIA-441/2002-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ROSELI LIMA DE CARVALHO GONCALVES -"Sobre os embargos ofertados e documentos, manifeste-se a parte promovente em dez dias." -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-468/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTENOR FRANCISCO CUNHA - Indefiro o pedido de fls. 16. Cumpre ao Autor diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-472/2002-MARLY CAMPOS DA SILVA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -"Recebo a exceção, permanecendo suspenso o processo principal. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, sob pena de prosseguimento." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

50.-ARROLAMENTO-487/2002-DANIEL PALHAO x VITOR PALHAO - Mantenho o despacho de fl. 28. Contudo, considerando a situação financeira dos herdeiros, relatada por eles na petição de fl. 29, concedo-lhe o prazo de dez dias para recolhimento das despesas, contados do levantamento dos depósitos indicados na petiçao de fl. 29. Nomeio inventariante o herdeiro Daniel Palhão, independentemente de compromisso. Oficie-se às repartições fiscais. A renúncia da meação pretendida pela viúva-meeira deve ser formalizada por escritura pública, posto que se refere a ato inter-vivos. Intime-se a viúva-meeira para que regularize tal ato, no prazo de vinte dias. Defiro o pedido de fl. 29, no que se refere a expedição de alvar para levantamento dos valores encontráveis nas contas indicadas. -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-508/2002-KELEN REGINA PANASIEWICZ BIBANCO e outros x ATO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -"Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." -Adv. JOSE DORIVAL PERES e MARINETE VIOLIN-

52.-COBRANCA - ORD-532/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x L.M. DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA e outros -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, em dez dias." -Adv. WALTER ESPIGA-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-537/2002-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x HILDA APARECIDA SILVA SAKASHITA e outros -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-554/2002-VIACAO MOURAOENSE LTDA x RAMON NOBILI -"Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o credor." -Adv. IVAN PEGORARO-

55.-BUSCA E APREENSAO-564/2002-LOURENCO ROSA DA LIMA x RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS - Tome-se por termo a caução, intimando-se o autor para que compareça em cartório no prazo de três dias para firmar o respectivo termo. -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-581/2002-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDSON CECILIO FRANCA e outros -"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R$ 7,00." -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

57.-MEDIDA CAUTELAR-602/2002-OSCALINA DINIZ DE GODOY x VIACAO FRANCOVIG & CIA LTDA -"Indefiro liminarmente a inicial desta ação. É que o pedido de alimentos, ainda que provisionais, corresponde ao pedido de provimento de mérito deduzido pela autora na inicial da ação principal. Mostra-se, portanto, desnecessária a presente cautelar,, o que patenteia a carência de ação por falta de interesse de agir. Com efeito, nada impede a formulaçãode pedido de antecipação dos efeitos da tutela na ação principal. Fulcro o indeferimento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege"." Custas para eventual recurso R$ 10,00 (porte de remessa). -Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-635/2002-BIOMAX- COM DE MEDICAMENTOS E MAT MED HOSPITALARES e outros x BANCO ITAU S/A - Intime-se o embargante para que prepare as custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e não recebimento dos embargos (valor R$ 698,14) -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-636/2002-JOAO MARQUES x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO E TRANSITO-CMTU - ...diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, II e III, e 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo. Custas pelo impetrante, a quem, no entanto, concedo o benefício da assistência judici ria pedido na inicial. Sem honor rios. -Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-637/2002-JOEL CANDIDO x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO E TRANSITO-CMTU - ...diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, II e III, e 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo. Custas pelo impetrante, a quem, no entanto, concedo o benefício da assistência judiciária pedido na inicial. Sem honor rios. -Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

61.-REVISAO CONTRATUAL-638/2002-DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO GENERAL MOTORS S/A - ...defiro o pedido de exibição dos documentos indispensáveis à verificação de regularidade de evolução do saldo devedor questionado (...) Assim, defiro o pedido de exibição de documentos (instrumento contratual, planilha demonstrativa da evolução do débito). A título de antecipação dos efeitos da tutela, intime-se o réu para abster-se de inscrever o nome do autor em cadastros de inadimplente mantidos por órgãos de proteção ao crédito, e fixo multa de R$ 1.000,00 ao dia, para a hipótese de inobservância deste preceito. Fulcro o deferimento no art. 461 e par grafos, do Código de Processo Civil. É que satisfatoriamente esboçadas as condições para aplicação do dispositivo: relevância do fundamento da demanda e justificado receio de inefic cia do provimento final. Citem-se e intimem-se. -Adv. ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS-

62.-EXECUCAO FISCAL-75/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x MOACYR BOER -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo Credor, manifeste-se o Executado, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. MOACYR BOER-

63.-EXECUCAO FISCAL-222/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZANCIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - "Determino o apensamento destes aos autos 271/2001, passando a despachar apenas nestes. Cumpria à credora, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens, o que não foi feito. Assim, ante a inércia da credora, reduza-se a termo a nomeaçao. Intime-se o ilustre procurador do devedor para que providencie a vinda de seu constituinte a cartório, no prazo de três dias, a fim de firmar o termo, ficando este, desde logo, nomeado fiel depositário do bem ofertado, situaçao que dever ficar consignada no termo (Código de Normas-5.8.3), sob pena de prosseguimento. Anoto que a avaliação ser realizada "in oportune tempore"." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE LUIZ CUNHA-

64.-EXECUCAO FISCAL-406/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHURRASCARIA MARCA LTDA -"Cumpria à credora, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens, o que não foi feito. Assim, ante a inércia da credora, reduza-se a termo a nomeaçao. Intime-se a ilustre procuradora do devedor para que providencie a vinda de seu constituinte a cartório, no prazo de três dias, a fim de firmar o termo, ficando este, desde logo, nomeado fiel depositário do bem ofertado, situaçao que dever ficar consignada no termo (Código de Normas-5.8.3), sob pena de prosseguimento. Anoto que a avaliação ser realizada "in oportune tempore"." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

65.-CARTA PRECATORIA-80/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 5ª CIVEL -HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x MOACIR GONCALVES MORENO -"Sobre o ofício de fls. 67, manifestem-se as partes, requerendo a Credora o que for de seus interesses." -Adv. ROSILENE PROSPERO e AFONSO CELSO NUNES-

66.-CARTA PRECATORIA-92/2001-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL - SC - 1ª VARA -DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA x BRANCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros - Cumpre à Autora trazer aos autos o original da petição juntada às fls. 16. Prazo de cinco dias, sob pena de devolução. -Adv. OSEAS AGUIAR-

67.-CARTA PRECATORIA-56/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 3ª VARA CIVEL -AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x CARLOS CESAR ROGENSKI -"Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 27/2002
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ALFREDO JOSE DE O. GO	050	00287/2002
DR. ALVARO M. WALKER	028	00107/2001
	054	00399/2002
DR. ANTONIO FERREIRA FRAN	018	00026/2000
	049	00230/2002
	036	00273/2001
	021	00218/2000
	026	00030/2001
	023	00341/2000
	033	00250/2001
	024	00344/2000
DR. APARECIDO DA SILVA MA	010	00367/1998
DR. ARY HENKE	012	00105/1999
DR. ATAIDES KIST	017	00004/2000
DR. BENJUR BIGLIARDI	001	00226/1987
DR. DIETER MICHAEL SEYBOT	037	00282/2001
	042	00042/2002
	038	00283/2001
DR. FERNANDO DE SOUZA LEA	039	00534/2001
	026	00030/2001
DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT	051	00300/2002
	047	00206/2002
DR. GENESIO NAILOR FINGER	006	00427/1995
	005	00426/1995
	036	00273/2001
	002	00315/1987
DR. IGOR LUBY KRAVTCHENKO	055	00025/2001
DR. ITAMAR MARCOS DE OLIV	043	00063/2002
DR. JAMES WAHL	004	00397/1995
DR. JAYRO ROQUE ZANCHET	007	00431/1996
	022	00273/2000
DR. JAYTER CORTEZ	015	00425/1999
DR. JOAO CESAR SILVEIRA P	049	00230/2002
	034	00253/2001
	029	00127/2001
	041	00037/2002
	031	00178/2001
	046	00188/2002
DR. JOSE CICERO CELESTINO	015	00425/1999
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	004	00397/1995
DR. JOSSOE DO AMARAL CAMP	016	00504/1999
	003	00214/1994
DR. JULIANO ANDRIOLI	048	00222/2002
DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA	016	00504/1999
DR. MARCIO ANDREI RAUBER	044	00136/2002
DR. MILTON JOSE HERMANN	044	00136/2002
DR. MOACIR JOSE COLOMBO	027	00051/2001
	045	00169/2002
DR. NELSON PALMA	008	00028/1998
DR. NILSON PEDRO WENZEL	042	00042/2002
DR. OSCAR ESTANISLAU NASI	036	00273/2001
	026	00030/2001
	023	00341/2000
	033	00250/2001
	024	00344/2000
DR. RONALDO LIMA MACHADO	011	00063/1999
DR. RUI SANTO BASSO	007	00431/1996
	025	00012/2001
	022	00273/2000
	023	00341/2000
	024	00344/2000
	035	00261/2001
DR. SANDRO ROBERTO DE CAM	018	00026/2000
DR. SERGIO DOS SANTOS SIL	017	00004/2000
DR. SERGIO LUIZ DE OLIVEI	035	00261/2001
DR. SERGIO TADEU COVRE MA	048	00222/2002
	019	00093/2000
	021	00218/2000
	020	00215/2000
	004	00397/1995
	014	00415/1999
	032	00222/2001
DR. SIDNEI BORTOLINE	043	00063/2002
DR. ULICES PIZZATTO	013	00206/1999
	052	00393/2002
DRA. ANGELICA MAJOLO	040	00034/2002
	032	00222/2001
DRA. CARMELA MANFROI TISS	056	00013/2002
DRA. IVETE GARCIA DE ANDR	030	00148/2001
DRA. LIA MARGARETE LAYTER	037	00282/2001
	042	00042/2002
	038	00283/2001
DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZ	018	00026/2000
DRA. MARCIA L. GUND	009	00184/1998
DRA. MARGARETE INES BIAZU	026	00030/2001
DRA. ROZINE FANTIN	053	00398/2002
DRA. SANDRA R S TAKAHASHI	045	00169/2002
ELCIO LUIS WECKERLIM	040	00034/2002
SALVADOR AMARO CHICARINO	034	00253/2001

1.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-226/1987-ILI GRAU x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e outros-"Diga a Autora, Senhora Ili Grau, como pretende proceder com relaçao ao direito de retençao por benfeitorias, reconhecido aos possuidores na sentença e no Acórdao, pois a imissao de posse deve ser precedida da correspondente indenizaçao. Intime-se. Prossiga-se a execuçao dos honorários advocatícios, com a realizaçao da hasta pública." Adv. DR. BENJUR BIGLIARDI-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-315/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ELEMAR ANTONIO CAREGNATO e outros-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-214/1994-ITALO FERNANDO FUMAGALI x REGINA DE FATIMA XAVIER CORDEIRO e outros -"Ao procurador, para restituir em Cartório os autos no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de Busca e Apreensao e aplicaçao das sançoes previstas no art. 196, do CPC."—Adv. DR. JOSSOE DO AMARAL CAMPOS-

4.-INDENIZACAO-397/1995-RAUL DRAGUETTI x TRANSPORTES RECALAN LTDA e outros-Observo que o Senhor Arbitro, para a realizaçao de seu trabalho, promoveu todas as diligências necessárias ao atendimento das orientaçoes contidas no item XXII da Sentença, retro transcrito. Da ausência de Impugnaçao ao Laudo Arbitral, resulta a conclusao de que as partes concordam com o conteúdo daquele importante documento. Posto isto, homologo por sentença o Laudo Arbitral de fls. 507/529, declarando como valor líquido, certo e exigível da condenaçao a título de lucro cessante resultante da sentença de fls. 296/309, a quantia de R$ 353.474,00 (trezentos cinquenta e três mil, quatrocentos setenta e quatro reais), o qual deverá ser corrigido da data da mensuraçao monetária (20/05/2002) até a data do pagamento. -Adv. DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ, DR. JOSE OLINTO NERCOLINI e DR. JAMES WAHL-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-426/1995-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO LUIZ VANAZZI e outros-Indefiro o pedido de fls. 57 porque nao existe, nestes autos, elementos que caracterizem o depósito infiel. Diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-427/1995-BANCO BRADESCO S/A x DOMINGOS VANAZZI e outros-Indefiro o pedido de fls. 69, pois o inadimplemento de parcela do acordo nao caracteriza o deposito inicial. Diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-431/1996-COOP. DE CREDITO RURAL COPAGRIL LTDA - CREDILAGO x VALMOR HERPICH e outros-A Exequente para promover a continuidade da execucao, apresentando demonstrativo do débito, atualizado, com a observância do julgamento da Apelaçao, retro noticiado.-Adv. DR. JAYRO ROQUE ZANCHET, DR. RUI SANTO BASSO-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28/1998-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COPAGRIL LTDA-CREDILA x NOEMIO MARTIN e outros-Aos Executados, para, querendo, oferecerem impugnaçao ao cálculo de fls. 82, apresentado pela Exequente.-Adv. DR. NELSON PALMA-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-184/1998-VILSON VOIGT x JOSÉ LUIZ BITELLO PEDRO- Diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao de fls. 87/vº.-Adv. DRA. MARCIA L. GUND-

10.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-367/1998-13 DISTRITO/DNPM x PEDREIRAS COROADOS LTDA-A Requerida Pedreiras Coroados Ltda para dizer se tem interesse na pesquisa de água mineral objeto deste procedimento, no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas.-Adv. DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-63/1999-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANDIR LUIS STAUDT LUNKES-A Requerente apresenta às fls. 59/62 emenda da inicial a fim de retificar o nome para Açao de Rescisao de contrato cumulada com Reintegraçao de Posse. Indefiro o pedido de emenda da inicial, pois a pretensao nao se coaduna com a redaçao da petiçao de fls. 2/5, na qual a Autora declara que o contrato já está rescindido por força de condiçao resolutiva expressa. Ou seja, da narrativa dos fatos contidas na petiçao inicial de 2/5 e na emenda de fls. 59/62 nao decorre logicamente o pedido rescisório. Advirto a Requerente que para a pretensao rescisória ser deduzida em outra açao deverá promover a extinçao deste processo. -Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-105/1999-VALDIR GIOMBELLI x MARCIO LASKE-Aos arrematantes IVO EMILIO WILLMS E ZUSI MARIA WILLMS para apresentar a guia de recolhimento do imposto inter vivos, para posterior expediçao de Carta de Arrematataçao.-Adv. DR. ARY HENKE-

13.-MONITORIA-206/1999-RAUL HEEMANN x ESPOLIO DE CLAUDIO ADAIR CONRADI-Ao Requerente para apresentar o demonstrativo do cálculo atualizado do débito, a fim de que seja expedido o mandado de execucao.-Adv. DR. ULICES PIZZATTO-

14.-MONITORIA-415/1999-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA. e outros x ADELAR MARTINHO VORPAGEL-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

15.-RESSARCIMENTO DE DANOS-425/1999-CLETO JOSE HEISS e outros x EGON KOLLING e outros-Aos Autores para efetuarem o preparo da conta de fls. 405, no valor de R$ 270,33 (duzentos e setenta reais e trinta e tres centavos), atinente as custas processuais finais.-Adv. DR. JOSE CICERO CELESTINO e DR. JAYTER CORTEZ-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-504/1999-JABUR PNEUS S.A. x NILSO PETRY-Pugna a Exequente o reconhecimento de fraude à execuçao e, consequente, cancelamento do registro de transferência do veículo Monza SL/E 2.0, ano 1990, placa AEX 1864, chassi 9BGJK69TLLB040881, cor preta, Renavan 42.652440-3, posto que o Executado o alienou após ter sido citado com relaçao a esta execuçao (fls 26). Compulsando os autos, verifico que a presente execuçao foi ajuizada no dia 21.12.1999; que posteriormente a maio de 2001, vendeu o veículo para um parente, nao obstante nao ter realizado a sua transferência junto ao Detran. O Código de Processo Civil em seu art. 593, inciso I, prescreve; "Considera-se em fraude de execuçao a alienaçao ou oneraçao de bens; I-..., II - quando ao tempo da alienaçao ou oneraçao, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo a insolvência". No presente feito os requisitos da fraude de execuçao estao plenamente demonstrados, vejamos: o executado alienou o veículo acima descrito, posteriormente a maio de 2001 e a presente execuçao foi ajuizada no dia 21/12/99; a citaçao que completou a relaçao processual, ocorreu no dia 06/01/2000 (fls. 27V); também, é de conhecimento deste juízo que o Executado nao dispoe em seu patrimônio de quaisquer outros bens que possam ser penhorados, pois tal fato está certificado às fls. 27, o que significa que o veículo era o único bem de que dispunha e, tendo sido vendido, a presente demanda é capaz de reduzi-lo à insolvência. Vale resaltar que, se tratando de fraude à execuçao, nao é necessária a existência de "concillium fraudis" entre o alienante e o adquirente, como ocorre na fraude contra credores. Em face do exposto, demonstrada que a transferência do veículo Monza SL/E, inicialmente descrito, do executado para terceiro, ocorreu em fraude de execuçao, declaro-a ineficaz em relaçao à Exequente e determino a expediçao de ofício ao Detran para bloqueio; por consequencia, restarao cancelados também os registros de transferências ocorridos desde maio de 2001. Contudo, a penhora do veículo somente poderá acontecer mediante a presença física do veículo, por isto, deve a Exequente, tendo

notícia do seu paradeiro, informar ao Juízo para constriçao e remoçao.-Adv. DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURÉLIO LIOGI e DR. JOSSOE DO AMARAL CAMPOS-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-4/2000-NELSON KOCH x RONALDO FREDO-Como o imóvel penhorado nestes autos foi arrematado nos Autos nº 282/1999. de Execuçao, que tinha preferência com relaçao ao produto da arrematataçao, em razao da anterioridade da penhora nele realizada (R-12-14563 fls. 55), determino o levantamento da constriçao de fls. 11. Diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. ATAIDES KIST e DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

18.-INTERDICAO-26/2000-MARCIA CRISTINA GUILHEM MULLER x MIRNA BENVINDA DE SOUZA MARTINS-Nada há para ser deferido com relacao à peticao de fls. 109/111 porque o processo foi sentenciado e nao houve interposicao de recurso por parte do INSS, embora intimado da sentenca. Ademais a alegacao de interesse da Uniao já foi exaurida pela decisao de fls. 28. Ressalte-se que a interditada já era titular do beneficio de amparo social quando do ajuizamento da acao, que so foi intentada em razao da sua incapacidade para gerir os atos da vida civil e porque foi abandonada pelos seus familiares no Hospital Psiquiátrico Filadélfia, onde a Requerente Curadora trabalha como assistente social. Com relacao ao desempenho do encargo pela Curadora, a autarquia poderá inteirar-se, analisando os Autos e as prestacoes de contas que sao apresentadas regularmente.-Adv. DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA e DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-93/2000-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA. x ILDO PETRI-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Meirinho às fls. 46 verso.-Adv. DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-215/2000-CLAUDIO BUTER x ARI HUBER-"Diga o Exequente." -Adv. DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

21.-MONITORIA-218/2000-CARLOS ALBERTO SEGANFREDO x VILNOR EDSON FAUTH-De conformidade com o disposto no art. 794, do Código de Processo Civil, a execuçao só se extingue quando o devedor satisfaz a obrigaçao, obtém a remissao da dívida ou o credor renuncia ao crédito. Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, homologo o acordo realizado pelas partes às fls. 48/49 e julgo extinta a presente execuçao. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por fotocópia autenticada e entreguem-se-os ao Executado, mediante recibo nos autos. Custas na forma da lei. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.-Adv. DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

22.-MONITORIA-273/2000-RODOVEL - RONDON VEICULOS LTDA. x MANOEL FERREIRA CANABARRO-A Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. JAYRO ROQUE ZANCHET e DR. RUI SANTO BASSO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-341/2000-BALTAZAR ANTONIO RIBEIRO e outros x BB FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Recebo os Recursos de Apelaçao (Fls 097/108 e 113/120), interpostos pelo Embargado e Embargantes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado/Embargado para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA e DR. RUI SANTO BASSO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-344/2000-BALTAZAR ANTONIO RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Recebo os Recursos de Apelaçao (fls. 091/101 e 106/113), interpostos pelo Embargado e Embargantes, nos efeitos suspensivo e devolutivo." Ao Apelado/Embargado para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de 15 dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA e DR. RUI SANTO BASSO-

25.-EXECUCAO-12/2001-AGRICOLA HORIZONTE LTDA. x GUIDO FISCHER-Ao Exequente para efetuar o preparo das custas processuais finais, no valor de R$ 316,40 (trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos).-Adv. DR. RUI SANTO BASSO-

26.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-30/2001-SADI EDGAR VOLZ e outros x ILARIO EGON TRENTINI e outros-1. Recebo o Recurso de Apelaçao, por tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao Apelado para contra razoes no prazo legal. 3. Em seguida remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as devidas cautelas e as homenagens deste Juízo. -Adv. DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA, DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, DRA. MARGARETE INES BIAZUS LEAL e DR. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

27.-MONITORIA-51/2001-R.J. DE CAMPOS & CIA LTDA e outros x ILDO PETRI-Diante do contido na certidao de fls 57v. e da insuficiência do veículo para garantir as duas execuçoes, diga o Exequente se insiste na penhora de fls. 34.-Adv. DR. MOACIR JOSE COLOMBO-

28.-SUMARISSIMA DE RESSARC. DANOS-107/2001-TRANSPORTADORA J.N. STEIN LTDA. x KLEBER RIBEIRO SALGADO-"Diante da discordancia manifestada pela Exequente (fls. 161), com relaçao à nomeaçao de bem à penhora(fls.158), nos termos do art. 656, I, do Código de Processo Civil, declaro-a ineficaz.(...)".-Adv. DR. ALVARO M. WALKER-

29.-EXECUCAO-127/2001-COOP.DE EL.E DES.ECON.DE MAL.CNDO.RONDON-CERCAR x ELAINE MARIA GALVAO e outros-"Defiro o pedido de remoçao para depósito particular nas maos do representante legal da Exequente. Expeça-se o competente Mandado. Organiza-se nova hasta pública." Ao Exequente para efetuar o preparo de R$ 113,00(cento e treze reais), sendo R$ 90,00 (noventa reais) atinente a diligências do Sr. Meirinho para cumprimento do Mandado de Remoçao e Mandado de Intimaçao de Venda Judicial, e R$ 23,00(vinte e três reais) referente despesas com conta e avaliaçao.-Adv. DR.JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-148/2001-JOSE RAMOS NETO x VANDA MARIA BIAZUS-Ao Autor para efetuar o preparo da conta de fls. 107, no valor de R$ 359,50 (trezentos cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), atinente as custas processuais finais.-Adv. DRA. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

31.-INVENTARIO-178/2001-ESPOLIO DE ADALBERTO ROBERTO SCHAPPO e outros-A Inventariante para apresentar as primeiras declaraçoes, no prazo de 20(vinte) dias, bem como a procuraçao e documentos da herdeira Irma Schappo.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

32.-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-250/2001-CELSO WEIS x GUIDO WOLFF-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

34.-MONITORIA-253/2001-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x M.G. IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA-As partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA e SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-261/2001-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x IRENEU PEDRO HAMMES e outros-"As partes para se manifestarem sobre o Laudo de Avaliaçao no valor de R$1.900,00 (hum mil e novecentos reais) e conta geral no valor de R$1.774,87 (hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)." Adv. DR. RUI SANTO BASSO e DR. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-273/2001-BANCO BRADESCO S.A. x TRANSPORTADORA KADETT LTDA-Sobre o conteúdo da petiçao de fls. 41/49, diga o Exequente.-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA e DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

37.-MONITORIA-282/2001-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x DORIVAL DILDA-Diga o Exequente.-Adv. DRA. LIA MARGARETE LAYTER GASPAROTO e DR. DIETER MICHAEL SEYBOTH-

38.-MONITORIA-283/2001-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x DENILSON PEREIRA DA COSTA-A Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DRA. LIA MARGARETE LAYTER GASPAROTO e DR. DIETER MICHAEL SEYBOTH-

39.-ORDINARIA-534/2001-SANDRA HELENA GROFF & CIA LTDA e outros x DALMAR TEXTIL LTDA e outros-Diante da segunda tentativa frustrada de citar a 1ª Requerida nos endereços constantes dos Autos, diga a Requerente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-34/2002-JOAO DRIVOSKI e outros x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-As partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.-Adv. DRA. ANGELICA MAJOLO e ELCIO LUIS WECKERLIM-

41.-EXECUCAO-37/2002-SIRLEY LUCIANA ZART DELLA GIUSTINA x ALBERT LOHMANN-"Acolho as alegaçoes de fls. 26 como fundamento para deferir o pedido de remoçao. Expeça-se o competente mandado. Organiza-se hasta pública." Ao Exequente para efetuar o preparo de R$ 113,00(cento e treze reais), sendo R$ 90,00 (noventa reais) atinente a diligência do Sr. Meirinho para cumprimento do Mandado de Remoçao e Intimaçao de Venda Judicial a ser expedido, e R$ 23,00(vinte e três reais) atinente a despesa com conta e avaliaçao.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-42/2002-GUILHERME ADRIANO x NILSO LAURETH-Recebo o Recurso de Apelaçao nos efeitos suspensivo e devolutivo, visto que, em se tratando de açao de despejo que se fundamenta no Estatuto da Terra, nao se aplica a execuçao provisória da sentença.(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de fls 97. Ao Apelado para oferecer contra-razoes em quinze dias.-Adv. DRA. LIA MARGARETE LAYTER GASPAROTO, DR. DIETER MICHAEL SEYBOTH e DR. NILSON PEDRO WENZEL-

43.-ORDINARIA DE PERDAS E DANOS-63/2002-MICEMETAL - MULLER UBDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MECANICA POERSCH LTDA.-As partes para depositarem em juízo cada uma o valor de R$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários do perito, que totalizam R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).-Adv. DR. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e DR. SIDNEI BORTOLINE-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-136/2002-JERONIMO VENSKE x OLIVIO DELLATORRE-As partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.-Adv. DR. MILTON JOSE HERMANN e DR. MARCIO ANDREI RAUBER-

45.-MONITORIA-169/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x EDSON VILLIAN ROESLER e outros-"(...)Diante disto, como prazo para oposiçao dos Embargos expirou às 17:00 horas do dia 07/06/2002, os Embargos protocolizados pelo Requerido às 17:20 horas, sao intempestivos. Face a intempestividade dos Embargos acostados às fls. 31, rejeito-os liminarmente e determino a continuidade do procedimento monitório, com a constituiçao do título executivo judicial no valor de R$ 4.464,07(quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos). Expeça-se maandado de execuçao. Fixo os honorários advocatícios da patrona da Executada..... em 15%(quinze por cento) do valor da causa." A Exequente para retirar Carta Precatória e para efetuar o preparo de R$ 100,50(cem reais e cinquenta centavos); sendo R$ 90,00(noventa reais) atinente a diligência do Sr. Meirinho para cumprimento do Mandado Executivo para citaçao do Executado EDSON VILLIAN ROESLLER; e R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) atinente a despesa com expediçao da Carta Precatória e cópia, expedida à Comarca de Guaíra, para citaçao da Executada ARCILENE GONCALVES A. PINTO.-Adv. DRA. SANDRA R S TAKAHASHI e DR. MOACIR JOSE COLOMBO-

46.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-188/2002-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x FREIRE E MONTEIRO LTDA-Ao Requerente para dizer se o acordo foi cumprido. -Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-206/2002-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x ALCEU MANFRIN-Ao Requerente para manifestar-se sobre a contestaçao, no prazo de dez dias.-Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-222/2002-ROSA MARIA BUENO CORREIA x IVO LUIZ TRENTO-Acolho as razoes de fls. 20/22, apresentadas pela Exequente, como fundamento para declarar ineficaz a nomeacao de bem à penhora, apresentada às fls. 14. Desentranh-se o mandado e penhore-se o veículo indicado às fls. 22. Indefiro o pedido de penhora de bens que guarnecem a residência do Executado, pois como a Credora nao os especificou, impossível verificar se ele possui alguns que nao sejam indispensáveis às condicoes de habitabilidade e possam ser constritos; ademais, pela estimativa apresentada pela Exequente, o veículo é suficiente -Adv. DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e DR. JULIANO ANDRIOLI-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-230/2002-UBIRATAN SEQUINEL x AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA-As Partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.-Adv. DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA e DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

50.-MONITORIA-287/2002-ODAIR APARECIDO BUSIQUIA x HARY CASSEL JUNIOR-" Recebo os Embargos para discussao, em consequencia, suspendo o processamento da açao monitória, e determino a intimaçao do Requerente para, no prazo de dez dias, apresentar impugnaçao. 2. Indefiro o pedido de antecipaçao de tutela, concernente ao cancelamento da inscriçao do nome do Requerido no SERASA, porque este pleito nao faz parte do pedido dos embargos, adstrito ao reconhecimento do excesso de cobrança. Se o registro no SERASA resulta do protesto dos títulos que acompanham a inicial, o cancelamento do registro pressupoe o cancelamento do protesto que o originou, portanto deve ser pleiteado em procedimento próprio, no qual se busque o reconhecimento da inexigibilidade dos títulos protestados." Ao Requerente para apresentar impugnaçao, no prazo de 10(dez) dias.-Adv. DR. ALFREDO JOSE DE O. GONZAGA-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-300/2002-ELETRICA COSTA OESTE LTDA. x TALENTO PROJETOS DE EDIFICAÇAO LTDA-Diante do contido na certidao do Sr, Meirinho às fls. 16 verso, diga a Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2002-PAULO ADAIR KUHN x FAZENDA NACIONAL-"Recebo os embargos para discussao; em consequencia suspendo a Execuçao Fiscal."-Adv. DR. ULICES PIZZATTO-

53.-REPARACAO DE DANOS-398/2002-DIRCEU AFONSO ALVES e outros x JOSE DALBERTO DOS SANTOS e outros -" Para realizaçao de audiência de conciliaçao foi designado o dia 17/10/2002, às 16:30 horas, devendo os procuradores das partes comparecerem à audiência acompanhados de seus constituintes."-Adv. DRA. ROZINE FANTIN-

54.-EMBARGOS DO DEVEDOR-399/2002-LUIS CARLOS DAS CHAGAS e outros x HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA-"Cientifique o procurador dos Embargantes acerca do contido na certidao de fls.14 e aguarde-se o preparo das custas iniciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao." Adv. DR. ALVARO M. WALKER-

55.-CARTA PRECATORIA-25/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 5º V.C. CURITIBA/PR -JOEL KRAVTCHENKO x GEORGIA BARBOSA SAHINA e outros-Ao Exequerente para se manifestar sobre o laudo de avaliaçao de fls. 55, no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em sobre a conta geral no valor de R$ 14.341,82 (quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).-Adv. DR. IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

56.-CARTA PRECATORIA-13/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 3ªV.C.COM.CASCAVEL PR -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x ARISTON LUIS LIMBERGER-Diante da certidao de fls. 07v. diga a Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

MARINGÁ

RELAÇAO Nº 46/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 17/09/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	015	00766/1997
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	005	00156/1997
	014	00667/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	014	00667/1997
	029	00677/1998
ANA CLAUDIA MARASSI SPINE	005	00156/1997
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	039	00658/2001
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	050	00464/2002
BLAS GOMM FILHO	014	00667/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	036	00377/2001
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	046	00301/2002
CESAR AUGUSTO MORENO	009	00553/1997
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	039	00658/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	043	00198/2002
DELY DIAS DAS NEVES	011	00593/1997
DINO COSTACURTA	042	00191/2002
DOUGLAS GALVAO VILARDO	046	00301/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	013	00620/1997
	011	00593/1997
EVANDRO DE ANDRADE RODRIG	003	00404/1995
FABIA DOS SANTOS SACCO	003	00404/1995
FABIO HENRIQUE XAVIER	009	00553/1997
FABRICIO MASSI SALLA	034	00299/1999
FARES JAMIL FERES	032	00886/1998
	027	00386/1998
FIORI AUGUSTO MINACHE FAU	010	00571/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	038	00635/2001
GENTIL GUIDO DE MARCHI	014	00667/1997
GEOVANA CHRISTIE FAVORETT	012	00611/1997
GILDO ALVES DE PAULA	017	00852/1997
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	031	00829/1998
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	023	00262/1998
HERICK MARDEGAN	022	00207/1998
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	003	00404/1995
	027	00386/1998
IDEVAL INACIO DE PAULA	012	00611/1997
IVAN NEVES PEDROSA	009	00553/1997
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	015	00766/1997
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	015	00766/1997
JOAO CARLOS SILVEIRA	010	00571/1997
JOAO RICARDO DA SILVA LIM	024	00281/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	034	00299/1999
JOSE ALBERTO RODRIGUES	040	00057/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	001	00052/1995
JOSE GONZAGA SORIANI	016	00797/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	037	00600/2001
JOSE ROBERTO GAZOLA	011	00593/1997
JOSUE DYONISIO HECKE	048	00360/2002
JOS• ROBERTO GAZOLA	023	00262/1998
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	004	00630/1995
KELLY CRISTINA DE SOUZA	042	00191/2002
LEANDRO CEZAR SACOMAN	035	00275/2001
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	044	00239/2002
LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	006	00248/1997
LUCIANA MARASSI	005	00156/1997
LUIZ CARLOS SANCHES	016	00797/1997
	011	00593/1997
LUIZ EDUARDO VOLPATO	010	00571/1997
	020	00070/1998
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	007	00333/1997
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	015	00766/1997
MARCIA REGINA T. HIRAIWA	010	00571/1997
MARCUS EVANDRO GIAROLA	006	00248/1997
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	030	00811/1998
MARLI A.SARAGIOTO PIALARI	047	00305/2002
MAURO COMINATO MEN	020	00070/1998
MOISES ZANARDI	037	00600/2001
NIVALDO PAULO DA ROSA	026	00345/1998
NOBUO NISHIMOTO	006	00248/1997
OLIVAR CONEGLIAN	049	00463/2002
	051	00468/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	023	00262/1998
	012	00611/1997
ORLANDO ALEXANDRINO	018	00888/1997
OSCAR GON•ALVES SEVERIANO	019	01027/1997
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	049	00463/2002
	051	00468/2002
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	030	00811/1998
PAULO DE TAR•O R. DE CAST	015	00766/1997
PAULO FAVERO NETTO	042	00191/2002
RENATO TADASHI SAIKI	045	00273/2002
RITA AUGUSTA SILVA VALIM	036	00377/2001
ROBERTO FERREIRA	007	00333/1997
ROBERTO PERALTO	022	00207/1998
ROBSON FARONI DE MELLO	002	00107/1995
ROGERIO QUAGLIA	028	00513/1998
ROSILENE TEREZINHA DE PAI	025	00285/1998
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	052	00496/2002
	011	00593/1997
SANDRA FRANCISCO DA SILVA	021	00083/1998
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	041	00177/2002
SERGIO PAVESI FIGUEROA	022	00207/1998
SERGIO WANDERLEY ALVES DE	006	00248/1997
VALDOMIRO PIRES DE OLIVEI	002	00107/1995
VALERIA CARAMURU CICARELL	014	00667/1997
VALERIA SILVA GALDINO	011	00593/1997
VICENTE DE PAULA XAVIER	008	00367/1997
WADSON NICANOR PERES GUAL	028	00513/1998
WAGNER PEREIRA BORNELI	015	00766/1997
WAGNER PETER KRAINER JOSE	013	00620/1997

	011	00593/1997
WALTER ALEXANDRINO	033	00273/1999
WALTER ANTONIO COSTA DE T	009	00553/1997
WANDERLEI DE PAULA BARRET	019	01027/1997
WILSON BOKORNY FERNANDES	032	00886/1998

1.-EMBARGOS A EXECUÇAO-52/1995-CONSTRUTORA SINGH LTDA e outros x PARANA BANCO S/A -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$769,76—Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

2.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-107/1995-LEVI MOREIRA ALVES x OLIVIO GARDIM e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE DEFIRIU O PEDIDO DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, COM FUNDAMENTO NO ART. 792 DO CPC E HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS., RECOMENDANDO QUE SE CUMPRA FIELMENTE O QUE NELE SE CONTEM-Adv. ROBSON FARONI DE MELLO e VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA-

3.-EMBARGOS A EXECUÇAO-404/1995-PEDRO FRANCISCO DA SILVA x JOSE RAUL ADAMI -PARA QUE O EMBARGANTE PAGUE AS CUSTAS PROCEESUAIS NO VALOR DE r$384, 83 E AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, II E III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES, FABIA DOS SANTOS SACCO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

4.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-630/1995-MARIQUIMICA-COMERCIO DE COMPENSADOS E MADEIRA LTDA x CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$669,95—Adv. JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI-

5.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-156/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x ARRUDA & CRESPO LTDA e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE EXCLUIU DA RELACAO PROCESSUAL O EXEQUENTE BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS A JUSTICA FEDERAL.-Adv. LUCIANA MARASSI, ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

6.-BUSCA E APREENSAO-248/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. - FINASA x ODILIO GIANINI -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO, NOBUO NISHIMOTO, MARCUS EVANDRO GIAROLA e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-

7.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-333/1997-ALDO RUSSO e outros x MARCON MARINGA CONSTRUÇOES CIVIS -PARA MANIFESTACAO EM CINCO DIAS. EM CASO DE NAO MANIFESTACAO REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. ROBERTO FERREIRA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

8.-EXECUÇAO-367/1997-VALDENI DA SILVA x MARIO TESSARO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE O PEDIDO RETRO.-Adv. VICENTE DE PAULA XAVIER-

9.-AÇAO MONITORIA-553/1997-MANOEL DE OLIVEIRA FILHO x ALMERIO VOTO PEREIRA. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, WALTER ANTONIO COSTA DE T VALLE, FABIO HENRIQUE XAVIER e IVAN NEVES PEDROSA-

10.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-571/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ALDO PORCU e outros -"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 210. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO."-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO, MARCIA REGINA T. HIRAIWA INOUE e JOAO CARLOS SILVEIRA-

11.-REPARAÇAO DE DANOS-593/1997-SONIA APARECIDA ZORZANELO PAULINO x ANTONIO CARLOS DE SOUZA BARBARA e outros -"FACE O CONTIDO AS FLS. 425, SE O ASSITENTE TECNICO DA PARTE REQUERIDA NAO REFERENDA O LAUDO DO PERITO OFICIAL, TERA QUE EMITIR O SEU. INTIME-SE PARA AGENDAMENTO E DEPOIS EMITIR O SEU LAUDO. E NECESSARIO QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA OU COMUNICADA DO ATO."-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e DELY DIAS DAS NEVES-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-611/1997-SANDRA REGINA TREVISI PASTORI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA, GEOVANA CHRISTIE FAVORETTO e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

13.-MANDADO DE SEGURANÇA-620/1997-TREVO DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA. x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL, EM MARINGA - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

14.-HABILITAÇAO DE CREDITO-667/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x A. N. H. COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE EXCLUIU DA RELACAO PROCESSUAL O EXEQUENTE BANCO MERIDIONAL DO BRASIL E DETERMINOU A REMESSA DO FEITO A JUSTICA FEDERAL."-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BLAS GOMM FILHO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e GENTIL GUIDO DE MARCHI-

15.-EMBARGOS A EXECUÇAO-766/1997-ESTER DE SOUSA TIVO SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. -"NAO SE TRATA DE GARANTIA DA EXECUCAO, MAS DE SUBSTITUICAO PROCESSUAL EM DECORRENCIA DO FALECIMENTO DO EXECUTADO MARCOS JUST, POR SUA MULHER E FILHOS, HAJA VISTA O ENCERRAMENTO DO INVENTARIO E NAO MAIS EXISTIR A FIGURA DO ESPOLIO. A VIUVA, APESAR DE NAO EMBARGAR A EXECUCAO, E EXECUTADA NOS AUTOS 993/96. PROCEDAM-SE AS SUBSTITUICOES LEGAIS, EM 15 DIAS. -Adv. WAGNER PEREIRA BORNELI, PAULO DE TARÇO R. DE CASTRO, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

16.-EMBARGOS A EXECUÇAO-797/1997-LEONILDA MARTINS RUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"A QUESTAO IOF JA ESTA SOLUCIONADO (FLS. 126). SOBRE O LAUDO PERICIAL, DIGAM AS PARTES. ".-Adv. LUIZ CARLOS SANCHES e JOSE GONZAGA SORIANI-

17.-DESPEJO-852/1997-LEVI NOGUEIRA DOS SANTOS x PAULO JOSE DOS SANTOS e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. GILDO ALVES DE PAULA-

18.-HABILITAÇAO-888/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x A.N.H. COMERCIO DE CALCADOS LTDA. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM CINCO DIAS, ACERCA DOS OFICIOS DE REMETIDOS E JUNTADOS AS FLS. 50 E SEGUINTES. SE NAO HOUVER MANIFESTACAO REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

19.-AÇAO MONITORIA-1027/1997-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA. e outros x JOSE PUPIM e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 794, II DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. OSCAR GONÇALVES SEVERIANO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

20.-EMBARGOS A EXECUÇAO-70/1998-ANGELA PORCU e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -"RECEBO O APÊLO NO EFEITO DEVOLUTIVO. CONTRARIADO, SUBAM AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, COM AS CAUTELAS DEVIDAS."-Adv. MAURO COMINATO MEN e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

21.-AÇAO DE COBRANÇA-83/1998-CARGILL AGRICOLA S/A x DPM DO BRASIL - IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$99,21—Adv. SANDRA FRANCISCO DA SILVA-

22.-AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER-207/1998-PRIMO VERDERIO x MARCON - MARINGA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA -"APLICAR MULTA NAO RESOLVERA O PROBLEMA. REQUEIRA, O ATUAL EXEQUENTE QUE SE CUMPRE O JULGADO ATRAVES DE NOVA SENTENCA, PARA REGISTRO NO CARTORIO COMPETENTE.".-Adv. HERICK MARDEGAN, SERGIO PAVESI FIGUEROA e ROBERTO PERALTO-

23.-DESPEJO-262/1998-TOKUKO KANASHIKI KUMAGAI e outros x MARINGA LUZ - ELETRO COMERCIAL MARILUZ LTDA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e JOSÉ ROBERTO GAZOLA-

24.-EXECUÇAO-281/1998-WALDEMAR APARECIDO CARREIRA x HENRIQUE GONÇALVES e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. JOAO RICARDO DA SILVA LIMA-

25.-AÇAO MONITORIA-285/1998-PROPOSTA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA x VALTER SANTOS CABRAL e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ROSILENE TEREZINHA DE PAIVA-

26.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-345/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SYLVIO HUMBERTO DE REZENDE e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE O PEDIDO DE SUBSTITUICAO PROCESSUAL, EM DEZ DIAS.-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

27.-EXECUÇAO HIPOTECARIA-386/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEUZA ALVES BARRETO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O AUTO DE ARREMATACAO DE FLS. 82 NO VALOR DE R$34.512,67, E COM FULCRO NO ARTIGO 794, II DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. FARES JAMIL FERES e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

28.-DECLARATORIA-513/1998-IVANI APARECIDA ROGATTI OMURA x FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO.-Adv. ROGERIO QUAGLIA e WADSON NICANOR PERES GUALDA-

29.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-677/1998-JUSSARA CORTES VOLPATO x BANCO GM DO BRASIL S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, FACE O DESPACHO QUE CONCEDEU CARGA DOS AUTOS POR CINCO DIAS.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

30.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-811/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOURIVAL DA SILVA e outros -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-829/1998-MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x ANTONIO PEREIRA JUNIOR -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$98,20—Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

32.-EMBARGOS A EXECUÇAO-886/1998-IRACI OSORIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e FARES JAMIL FERES-

33.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-273/1999-ADEMIR TACONE e outros x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, DIZENDO INCLUSIVE SOBRE O JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO..-Adv. WALTER ALEXANDRINO-

34.-AÇAO DE COBRANÇA-299/1999-OBJETIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA x ANTENAS COMUNITARIA BRASILEIRA LTDA -"A REQUERIDA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRECATORIA EXPEDIDA A COMARCA DE FLORIANOPOLIS - SC. PARA INQUIRICAO DA TESTEMUNHA POR ELA ARROLADA (FLS 789) COM PROVA DA DISTRIBUICAO, GUIA DE DEPOSITO PREVIO E OUTROS COMPROVANTES OU AINDA MANIFESTAR EVENTUAL DESINTERESSE EM SUA OITIVA."-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

35.-AÇAO ORDINARIA-275/2001-FRANCISCO CORREIA NETO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -"DISPENSO A INTIMACAO PESSOAL, FICANDO O PROCURADOR COM A INCUMBENCIA DE TRAZER OS AUTORES NA AUDIENCIA."-Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN-

36.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-377/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ELBAMAR CONFECÇOES LTDA e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUCAO-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI-

37.-AÇAO MONITORIA-600/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NESTOR NORIS e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, QUANTO A AVALIACAO PROCEDIDA-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

38.-BUSCA E APREENSAO-635/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x MILTON HUMBERTO FERREIRA REIS -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, APRESENTANDO RESUMO DA INICIAL PARA FINS DE CITACAO EDITALICIA, QUERENDO.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

39.-DECLARATORIA-658/2001-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x COOPERATIVA AGRARIA CAFEICULTORES NOVA LONDRINA -PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO DESIGNO O DIA 31.10.02, AS 16:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

40.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-57/2002-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x DELSON FLORES MASCARENHAS -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

41.-AÇAO MONITORIA-177/2002-UNINGA-UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S.C.LTDA e outros x MARIA JOSE SCALICE e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE A IMPUGNACAO AOS EMBARGOS MONITORIOS E DOCUMENTOS.-Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

42.-EMBARGOS A EXECUÇAO-191/2002-JADER MORALES GONZALES e outros x MILTON HERPICH -"AS PARTES PARA INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA SOLUCAO DA LIDE OU JUSTIFICANDO O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. PRAZO DE DEZ DIAS. "-Adv. PAULO FAVERO NETTO, DINO COSTACURTA e KELLY CRISTINA DE SOUZA-

43.-BUSCA E APREENSAO-198/2002-BV FINANCEIRA S.A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO CARLOS PONTOLIO VICENTIM -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

44.-BUSCA E APREENSAO-239/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x DIRCE BORGES AMADOR -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

45.-DESPEJO-273/2002-SANTOS VOLPATO BOLOGNES x ANTONIO MARQUES APARECIDO DA SILVA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. RENATO TADASHI SAIKI-

46.-EMBARGOS A EXECUÇAO-301/2002-WALDEMAR GUIOMAR e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -RECEBO OS EMBARGOS SUSPENDENDO A EXECUCAO, A IMPUGNACAO, QUERENDO. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

47.-ALVARA JUDICIAL-305/2002-MARIA DE JESUS GUARNIERI AMBROGEZZI x O JUIZO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A SENTENCA QUE ACOLHEU O PEDIDO DA AUTORA.-Adv. MARLI A.SARAGIOTO PIALARISSI-

48.-EMBARGOS A EXECUÇAO-360/2002-HSBC SEGUROS BRASIL S.A. x TARSO LUIZ VIEIRA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS APRESENTANDO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, EM SUBSTITUICAO AS FOTOCOPIAS DE FLS. 67/68 BEM COMO PARA MANIFESTACAO QUANTO A IMPUGNACAO NO PRAZO DE 10 DIAS.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

49.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-463/2002-GRIMSEY LTDA x IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros -"JA RECEBI UM INCIDENTE E SUSPENDI O TRAMITAR DA ACAO, O QUE FACO, TAMBEM, NESTE FEITO. A RESPOSTA."-Adv. OLIVAR CONEGLIAN e OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA-

50.-FALENCIA-464/2002-ROSSET & CIA LTDA x S.H. SOBRINHO & CIA LTDA -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

51.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-468/2002-ZAFIR ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA e outros x IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros - RECEBO O INCIDENTE E SUSPENDO O TRAMITAR DA ACAO. A RESPOSTA."-Adv. OLIVAR CONEGLIAN e OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA-

52.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-496/2002-E.FONSECA E MAZETTO LTDA - ME x CERAMICA FORMIGRES LTDA - "POR ORA ACEITO A CAUCAO OFERTADA. LAVRE-SE-A FICANDO NOMEADA COMO DEPOSITARIA FIEL A ADVOGADA DA AUTORA, DRA. RUBIA RONCOLATO DA SILVA, A QUAL ASSINARA O TERMO COM A ADVERTENCIA LEGAL, EM 48 HORAS."-Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

RELAÇAO Nº 47/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 17/09/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA VERANO	001	00001/1995
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	001	00001/1995
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	001	00001/1995
CILENE BENASSI PEROZIM	001	00001/1995
EVANIL PELI•ON	001	00001/1995
IRAN NEGRAO FERREIRA	001	00001/1995
JOAO CARLOS SILVEIRA	001	00001/1995
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	001	00001/1995
JUNES MARTA PARIS	001	00001/1995
MARCELO BELANDA MOLINARI	001	00001/1995
MARIA REGINA VIZIOLI	001	00001/1995
NILVA AP. COSTA FERREIRA	001	00001/1995
RODNEI FRANCE ALVARENGA	001	00001/1995
ROSE CLEIA VIANA PEREIRA	001	00001/1995
SABRINA MARCOLLI RUI	001	00001/1995

1.-AOS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPARECEREM NA SEGUNDA VARA CIVEL E PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA (30) DIAS CONTADOS DA DATA DA RESPECTIVA DISTRIBUICAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO - ARTIGO 257 DO C.P.C. E ITEM 5.2.3 DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA. 1) DISTRIBUICAO 709 de 06.08.02 - CARTA PRECATORIA (6a CIVEL - SANTOS-SP) - Valor: R$304,50 - Adv.: Dr. EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO/OAB/SP 124889

2) DISTRIBUICAO 2755 de 08.08.02 - REVISIONAL/CONTRATO - Autor: VERA LUCIA DE MORAES ZEFERINO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL - Valor: R$609,00 - Adv.: Dr. ALMIR RODRIGUES SUDAM/OAB/PR 9775 e DIOGO RAMOS/OAB/PR 30.166.

3) DISTRIBUICAO 729 de 12.08.02 - CARTA PRECATORIA (V.C. -Nova Esperança)-JOSEANE P.O. FASSINAxMAZOLA VEÍCULOS LTDA.-Valor; R$241,50-Adv. Dr. EDSON ELIAS DE ANDRADE/OAB/PR 16.630.

4) DISTRIBUICAO 2785 de 12.08.02 - RESCISAO DE CONTRATO-CIA ITAU LEASINGA ARREN. MERC.xLUCIANA

DOS SANTOS- Valor: R$546,00-Adv. ANDREIA VERANO/OAB/PR

5) DISTRIBUICAO 2839 de 13.08.02 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-ECOLOGICA DIST. COMBUSTIVEIS LTDA.xFAZ.PUBL.ESTADO DO PARANA. Valor R$609,00-Adv. Dr.DIRCEU GALDINO/OAB-PR 6875.

6) DISTRIBUICAO 2883 de 19.08.02 - BUSCA E APREENSAO-BV FINANC.S/AxSANDRO AUGUSTO DA SILVA. Valor R$546,00 - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES/OAB-PR 19.937.

7) DISTRIBUICAO 2942 de 21.08.02 - EMBARGOS DO DEVEDOR-MAVEZA IND. IMPL. ROD. LTDA.x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL. Valor R$609,00 - Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA/OAB-PR 20.554.

8) DISTRIBUICAO 770 de 23.08.02 - CARTA PRECATORIA (2a.V.C.-CAMPO MOURAO-PR)BANCO FORD SAx LEVI EUSEVIO DA SILVEIRA.Valor R$105,00 - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-OAB/PR 25.276.

9) DISTRIBUICAO 3050 de 28.08.02 - ORDINARIA - ESPOLIO DE ODILON POPULINxCIA. SEGUROS ALIANCA DO SUL. Valor R$609,00 - Adv. MAURO VIGNOTI/OAB-PR 18.098.

10) DISTRIBUICAO 785 de 29.08.02 - CARTA PRECATORIA (2a. V.C.-EMBU-SP)-TERPHANE LTDAxBIG LAMINADOS LTDA. Valor R$304,50 - Adv. CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI/OAB/SP 138630.

11) DISTRIBUICAO 3143 de 30.08.02 - ACAO MONITORIA-HOSP. MATERN. MARINGAxEMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA Valor: R$609,00 - Adv.INES FRANCISCA VIEIRA MEYER/OAB-PR 6.031.

12) DISTRIBUICAO 3045 de 28.08.02 - INVENTARIO-ROBERTO VENTURA DOS SANTOSxMARIA DO CARMO DOS SANTOS Valor: R$609,00 - Adv. ARILTON J. PIRES-OAB-GO 13355.

13) DISTRIBUICAO 3126 de 30.08.02 - DESPEJO C/C COBRANCA-ARIEDSON FERNANDESxBERNARDO ANTONIO PAVAO FURUNCHI.Valor R$609,00 - Adv. NELCIDES ALVES BUENO.OAB/PR 19.043

14) DISTRIBUICAO 791 de 30.08.02 - CARTA PRECATORIA (V.C.-ARAPONGAS/PR)-UNOPAR-UNIAO NORTE PARANA DE ENSINOxMARISETE MARIA MADUREIRA. Valor R$162,75- Adv.LEILA DENISE VELASQUE CRUZ/OAB-PR 21.491-B 15) DISTRIBUICAO 2855 de 14.08.02 - MANDADO DE SEGURANCA-PAM PARANA ASSIST. MEDICAxDELEGADO DA RECEITA FEDERAL.Valor R$609,00-Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-OAB-PR 25.137-A.

RELAÇAO Nº 48/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 17/09/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA VERANO	041	00439/2002
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	005	00664/1989
	023	00326/1997
	024	00411/1997
	020	00727/1996
	011	00383/1995
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	010	00289/1995
GENTIL GUIDO DE MARCHI	042	00068/1999
	043	00124/1999
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	016	00242/1996
ISABEL CRISTINA POSSATO B	001	00136/1986
IVONE ROLDAO FERREIRA	014	01055/1995
JOAO CANDIDO MICHALSKI	029	00669/2000
	028	00613/2000
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	044	00004/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	017	00270/1996
	022	00132/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	026	00002/2000
	027	00169/2000
	038	00271/2002
KERLY CRISTINA CORDEIRO	012	00697/1995
	013	00880/1995
	007	00358/1993
	015	01132/1995
	019	00423/1996
	018	00310/1996
	009	00251/1995
	006	00277/1992
LUCIANA MEDEIROS ROMANI	025	00055/1999
LUIZ CELSO TORRENTE ANDRA	039	00406/2002
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	035	00002/2002
MILTON HIROSHI TAZIMA	034	00742/2001
NOBUO NISHIMOTO	030	00134/2001
	037	00181/2002
	031	00406/2001
	033	00614/2001
	032	00486/2001
	036	00155/2002
RICARDO DONALD PERERIRA	004	01001/1987
	002	00086/1987
	008	00382/1994
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	003	00784/1987
SUSANA VALERIA GALHERA GO	021	00763/1996
WANDERLEI DE PAULA BARRET	021	00763/1996
XISTO ALVES DOS SANTOS	040	00412/2002

1.-INDENIZAÇAO POR ATO ILICITO-136/1986-ELISA TEIXEIRA VASQUES e outros x HISASHI ABE -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. ISABEL CRISTINA POSSATO BERTOLINO-

2.-REPARAÇAO DE DANOS-86/1987-MILTON MITSUTOSHI NOGAI x MARA DAS GRACAS M.TRANTIM E ESPOSO -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. RICARDO DONALD PERERIRA-

3.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-784/1987-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x CG-MATERIAIS DE CONSTRUCOES E OU -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

4.-PROTESTO JUDICIAL-1001/1987-NILTON MITSUTOSHI NOGAI x ANTONIO RODRIGUES BUENO -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. RICARDO DONALD PERERIRA-

5.-FALENCIA-664/1989-CONDUGEL S/A DE SAO PAULO x CEHL COM.ELETRICA HIDRAULICA LTDA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

6.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-277/1992-BANCO DO BRASIL S/A x EMIDIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

7.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-358/1993-BANCO DO BRASIL S/A x M.MENEGUIM & IRMAOS LTDA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

8.-INVENTARIO-382/1994-MITSUNAGA NOGAI E OUTRA x NILTON MITSUTOSHI NOGAI -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. RICARDO DONALD PERERIRA-

9.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-251/1995-B. B. - LEASING S/A. x TRANSPORTADORA XII DE OUTUBRO LTDA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

10.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-289/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUIDO PROGIANTE e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

11.-FALENCIA-383/1995-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO CEU ABERTO LTDA - PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

12.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-697/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON CAMPOS e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

13.-EMBARGOS A EXECUÇAO-880/1995-MILTON CAMPOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

14.-AÇAO INDENIZATORIA-1055/1995-FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x JANETE NAKATANI -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. IVONE ROLDAO FERREIRA-

15.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1132/1995-BANCO DO BRASIL S/A x COLAROL COMERCIO E INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

16.-DECLARATORIA-242/1996-TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA x CARLOS EDUARDO SANTOS FOGAÇA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

17.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-270/1996-VALTER CESARINO x ANTONIO MOCHI -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

18.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-310/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON RABELO RECUPERADORA - ME e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

19.-AÇAO MONITORIA-423/1996-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x JOSE CREPALDI - PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

20.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-727/1996-AUTO POSTO HELIOTROPOS LTDA x AUTO POSTO CEU ABERTO LTDA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

21.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-763/1996-BANCO REAL S/A. x JORGE LUIZ GALHERA. e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

22.-AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER-132/1997-DOMINGOS ZAVANELLA x MARCON MARINGA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

23.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-326/1997-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x MASSA FALIDA DE AUTO POSTO CEU ABERTO LTDA. -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

24.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-411/1997-BACAETAVA COMERCIO TRANSPORTES E AGROPECUARIA LTDA e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS CASSIO LTDA. -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

25.-AÇAO MONITORIA-55/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESTACIONAMENTO DE VEICULOS ESTORIL LTDA e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. LUCIANA MEDEIROS ROMANI-

26.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-2/2000-BANCO BRADESCO S/A x ELPIDIO OLIMPIO DA ROCHA e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

27.-AÇAO DE COBRANÇA-169/2000-BANCO DO BRASIL S.A x KILLCY INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

28.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-613/2000-CARLOS ALBERTO BORGES e outros x MARINGA AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S.A -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI-

29.-DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE-669/2000-CARLOS ALBERTO BORGES e outros x MARINGA AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI-

30.-BUSCA E APREENSAO-134/2001-BANCO BMC S/A x V.P. SANTOS E PEREIRA LTDA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

31.-AÇAO DE DEPOSITO-406/2001-BANCO BMC S/A x ORCIVAL RAMOS COELHO -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

32.-BUSCA E APREENSAO-486/2001-BANCO BMC S/A x CELIA CLAUDINEIA MARTINS -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-614/2001-LEASING BMC S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADILSON CORNETA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-742/2001-PREMAR - PREMOLDADOS MARIALVA LTDA x EMERSON DE AZEVEDO e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA-

35.-INDENIZAÇAO-2/2002-CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

36.-BUSCA E APREENSAO-155/2002-BANCO BMC S.A x ANTONIO CARDOSO PEREIRA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

37.-BUSCA E APREENSAO-181/2002-BANCO BMC S.A. x MARCO ANTONIO DE FARIA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

38.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-271/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SANTELMO DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL e outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

39.-INVENTARIO-406/2002-GALDINO ANDRADE e outros x LUZIA LISBOA BRAGA ANDRADE -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. LUIZ CELSO TORRENTE ANDRADE-

40.-ALVARA JUDICIAL-412/2002-MARIA HELENA LUCIANO DOS SANTOS x O JUIZO -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-439/2002-UNIBANCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BENASSI MADEIRA LTDA -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. ANDREIA VERANO-

42.-EXECUÇAO FISCAL-68/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JOAO RIBEIRO -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

43.-EXECUÇAO FISCAL-124/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x HELIO DE SOUZA PEDROSA. -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

44.-CARTA PRECATORIA-4/2001-Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRAO / PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL A.S. ALVES S/A e

outros -PARA DEVOLUÇÃO EM CARTORIO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DOS AUTOS QUE ENCONTRAVAM-SE COM CARGA ATE A DATA DE 16.09.2002, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO C.P.C.-Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NE-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 033/2002
DENISE HAMMERSCHMIDT - JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 17 de setembro de 2002.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	068	00028/1997
AIRTON MARTINS MOLINA	028	00509/2000
ALAERCIO CARDOSO	033	00215/2001
ALAOR GREGORIO DE OLIVEIR	033	00215/2001
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	057	00491/2002
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	050	00391/2002
ALEXANDRE VENANCIO	033	00215/2001
ALICIO MALAVAZI	043	00175/2002
AMILCAR DOUGLAS PACKER	038	00498/2001
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	036	00430/2001
ANA PAULA PICAZZIO	048	00333/2002
ANA RAQUEL DOS SANTOS	054	00452/2002
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	034	00288/2001
ANGELA REGINA FERREIRA AP	051	00392/2002
ANICI PREMEBIDA	042	00166/2002
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	034	00288/2001
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	001	00337/1991
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	009	00491/1996
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	065	00507/2002
BENEDITO FERREIRA DE CARV	063	00503/2002
BENICIO DE ALMEIDA MENDON	029	00583/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	028	00509/2000
CARLOS TAKESHI KAMAKAWA	065	00507/2002
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	016	00118/1999
CATARINA APARECIDA CABRIO	064	00504/2002
CELSO PIRATELLI	023	00163/2000
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	028	00509/2000
CLAUDEMIR CAPOCCI	033	00215/2001
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	059	00493/2002
CLAUDINEI CODONHO	032	00095/2001
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	006	00671/1995
	066	00508/2002
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	016	00118/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	046	00270/2002
CRISTIANNE GANEM KISNER	066	00508/2002
DAISY ROSA MALACARIO	035	00340/2001
DANIELLE RAQUEL HACHMAN	022	00126/2000
DENISE AKEMI MITSUOKA	011	01186/1996
DENIZE HEUKO	049	00337/2002
DINO COSTACURTA	010	00909/1996
DIRCEU GALDINO	047	00320/2002
DIRCEU PAGANI	020	00770/1999
DIRCEU VERONEZE	025	00233/2000
DOUGLAS GALVAO VILARDO	029	00583/2000
	033	00215/2001
EDSON ELIAS DE ANDRADE	036	00430/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	058	00492/2002
ELAINE CRISTINE DE CARVAL	033	00215/2001
ELI PEREIRA DINIZ	033	00215/2001
	037	00494/2001
ELIANA P. ALBUQUERQUE L.	069	00251/2000
ELIZABETH MAROJA AULICINO	047	00320/2002
ELIZEU DE CARVALHO	021	00115/2000
ELZA APARECIDA G. RIBEIRO	042	00166/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	046	00270/2002
FABIOLA VILLELA MACHADO	033	00215/2001
FAUSTO AUGUSTO MOCHI	021	00115/2000
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	056	00473/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	046	00270/2002
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	003	00295/1995
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	036	00430/2001
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO	022	00126/2000
HELENO GALDINO LUCAS	027	00442/2000
HENRIQUE WILLIAN BEGO SOA	047	00320/2002
IRAN NEGRAO FERREIRA	001	00337/1991
IVAN DIAS DA MOTTA	019	00586/1999
IVONE ROLDAO FERREIRA	016	00118/1999
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	031	00086/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	031	00086/2001
JANETE CODONHO	032	00095/2001
JEFERSON JOSE MURACAMI	047	00320/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	017	00335/1999
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	017	00335/1999
	060	00499/2002
JOAO PAULO GARCIA CATTO	033	00215/2001
JOAO RICARDO S. LIMA	027	00442/2000
JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	029	00583/2000
JOSE AUGUSTO CORREA SANDR	017	00335/1999
JOSE CARLOS VIEIRA	039	00519/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	005	00649/1995
	012	00148/1997
	013	00040/1998
	066	00508/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	020	00770/1999
	040	00096/2002
JOSE MIGUEL GIMENEZ	052	00412/2002
JOSE PLINIO SILVA	061	00501/2002
	062	00502/2002
	067	00510/2002
JOSE VALDECIR CAVALINI	016	00118/1999
JOSEF ALEXANDRE GERSTEL	022	00126/2000
JULIO CESAR COELHO PALLON	015	00056/1999
JULIO CESAR DA SILVA	045	00239/2002
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	045	00239/2002
KERLY CRISTINA CORDEIRO	006	00671/1995
	066	00508/2002
LAIRDE ANDREAN DE MELO LI	018	00447/1999
LEILA APARECIDA FERREIRA	016	00118/1999
LINA CLARICE ROCHA LOEWEN	029	00583/2000
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	025	00233/2000
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	031	00086/2001
LUCIANA FREGADOLLI	042	00166/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	049	00337/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	017	00335/1999
LUIS CARLOS PERALTA	042	00166/2002
LUIS GUILHERME VANIN TURC	010	00909/1996
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	065	00507/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO	056	00473/2002
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	010	00909/1996
LYGIA REGINA PAIVA LEOCAD	029	00583/2000
	033	00215/2001
	042	00166/2002
MARCELO DANTAS LOPES	054	00452/2002
MARCELO VICTOR TEIXEIRA B	055	00458/2002
MARCIA REGINA TERUMI HIRA	056	00473/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	022	00126/2000
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	045	00239/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	00509/2000
MARCIO ROMANO	033	00215/2001
MARCUS E.PERES DA SILVA	039	00519/2001
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	003	00295/1995
	041	00146/2002
	044	00229/2002
MARIA HELENA J. A.BONVINO	069	00251/2000
MARIA LUCILIA GOMES	049	00337/2002
MARIA MARCIA FERREIRA LOP	047	00320/2002
MARIA MISUI MURATA	017	00335/1999
MARLI A. SARAGIOTO PIALAR	045	00239/2002
MAURO VIGNOTTI	011	01186/1996
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	011	01186/1996
MILTON HIROSHI TAZIMA	026	00401/2000
MOISES ZANARDI	040	00096/2002
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	010	00909/1996
NILTON ARMELIN	070	00148/2002
NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	009	00491/1996
NOEMI SOUTO MAIOR	047	00320/2002
ODAIR VICENTE MORESCHI	024	00164/2000
ORWILLE ROBERTSON S. MORI	033	00215/2001
OSMAR VIEIRA DA SILVA	017	00335/1999
PATRICIA FERNANDA FANUCCH	017	00335/1999
PAULO ANDRE DE SOUZA	019	00586/1999
	045	00239/2002
PLINIO MOCHI	034	00288/2001
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	026	00401/2000
REGINA ELIZABETH C. RIBAR	016	00118/1999
REINALDO RODRIGUES DE GOD	029	00583/2000
	033	00215/2001
	042	00166/2002
RENATO ALVES ROMANO	066	00508/2002
RICARDO JOSE BRESSAN	024	00164/2000
RICARDO MARCELO CAVALLO	014	00449/1998
RITA DE CASSIA C.PACKER	038	00498/2001
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIR	018	00447/1999
ROBERTO JONAS	036	00430/2001
ROBERTO PERALTO	004	00327/1995
	007	00973/1995
ROBERTO ROTH	037	00494/2001
ROGERIO VERDADE	002	00237/1992
ROSANA CAMARANI DA SILVA	017	00335/1999
ROSANE MICHELS TEIXEIRA B	055	00458/2002
SANDRA ALVARENGA DE MELLO	059	00493/2002
SERGIO HENRIQUE LEAL DE S	014	00449/1998
SERGIO RICARDO MELLER	066	00508/2002
SONIA MARIA MOREIRA BERNA	053	00419/2002
SONIA MENDES DE SOUZA	061	00501/2002
	062	00502/2002
	067	00510/2002
SUELY EMIKO MIYAMOTO	048	00333/2002
TANIA C. CECCATO GON•ALVE	051	00392/2002
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	016	00118/1999
VANIA DE ARRUDA MENDON•A	029	00583/2000
VIVALDA SUELI BORGES CARN	043	00175/2002
WALDEMAR DE MOURA	060	00499/2002
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	060	00499/2002
WALTER ANTONIO COSTA DE T	029	00583/2000
	033	00215/2001
WERNO KLOCKNER JUNIOR	027	00442/2000
WILSON BOKORNY FERNANDES	008	00378/1996
	030	00007/2001
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	030	00007/2001
	026	00401/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-337/1991-BANCO ECONOMICO S/A x EMPRESA AGRICOLA MARINGA LTDA e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 69, em cinco dias"-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI e IRAN NEGRAO FERREIRA-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-237/1992-FRANCISCO MARCOS BETIATI x COMERCIAL GERDAU LTDA -"Ao requerido, sobre a conta de fls. 257/258, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. ROGERIO VERDADE-

3.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-295/1995-BANESTADO S/A x WALTER JOSE PROGIANTE -"1. Marco, como PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL do(s) bem(s) constrido(s), o dia 03/02/2003, às 16:00 horas, no átrio do Forum Local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, que deverá ser automaticamente atualizado na véspera do ato aprazado. 2. Para eventual SEGUNDA data, se necessário, prefino o dia 17/02/2003 às 16:00, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo PREÇO de quem mais der, exceto se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir, no caso, pelo menos, os 70% do valor apurado na avaliação atualizada. Caso quaisquer dessas datas coincidirem com o dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente e após, no mesmo horário. Ao exequente, para retirar o Edital de Arrematação expedido, bem como efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 75,00, para o devido cumprimento do mandado de intimação dos executados e do credor hipotecário"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-327/1995-PEDRO RICCI x PAULO ROBERTO PALADINI -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ROBERTO PERALTO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-649/1995-BANCO NOROESTE S/A x TERRAINGA IMOVEIS LTDA e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 52/54 e 56, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-671/1995-BANCO NOROESTE S/A x GRANERO & GRANERO LTDA e outros -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-973/1995-CRISTINA HELENA BARROS e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -"Ao embargante, para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 499,11, conforme determinado"-Adv. ROBERTO PERALTO-

8.-MONITÓRIA-378/1996-RETIFICADORA MARINGA LTDA x DENILSON LAZARIN -"Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-491/1996-ADUBOS PLANT BEM LTDA x ANTONIO RAFAEL STURION e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 37, em cinco dias"-Adv. NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

10.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-909/1996-ADO CORREIA GUIMARAES x AUTOMAR PECAS E ACESSORIOS LTDA -"...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, as pretensões aqui articuladas, a fim de condenar a ré ao pagamento ao autor, do valor equivalente a 70 salários mínimos vigentes na data de hoje, a título de indenização pelos danos morais (psíquicos) e estéticos sofridos. Ressalve-se que a corrigenda haverá de se dar a partir desta decisão, tal qual os juros de mora (0,5% ao mês). Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas na proporção de 70% para a ré e 30% para o autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação, lembrando-se que deverão ser distribuídos proporcionalmente em 70% para o Advogado do autor e 30% para o advogado da ré. Às partes para efetuarem o preparo das custas processuais, no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$ 1.143,79, na proporção de 70% para a ré e 30% para o autor, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. DINO COSTACURTA, MUNIRA MUHAMMAD AHMUD, LUIZ TURCHIARI JUNIOR e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1186/1996-COOPERFIOS S/A - IND. COM. x CAPELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE-

12.-,BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-148/1997-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x ROCHA & MOLINARI LTDA. -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 131, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

13.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-40/1998-JOSE FRANCISCO PEREIRA x COMERCIO DE APARAS DOURADENSE LTDA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 77/85 e 87/90, em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. RICARDO MARCELO CAVALLO e SERGIO HENRIQUE LEAL DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-56/1999-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GAETANO MORELLE FILHO -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 194,04, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

16.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-118/1999-FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x AGNALDO DE OLIVEIRA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. JOSE VALDECIR CAVALINI, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, REGINA ELIZABETH C. RIBARIC, TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/1999-TRANSPARANA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO, JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI e MARIA MISUI MURATA-

18.-DECLARATORIA-447/1999-DEJANIRA RONDON DE OLIVEIRA x IMOBILIARIA TELESANCHES LTDA -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e LAIRDE ANDREAN DE MELO LIMA-

19.-INTERDICAO-586/1999-ABIGAIL GLORIA DE SOUZA CASTILHO x IZAURA GOMES CASTILHO -"Ao executado, para comparecer em Cartório, em cinco (05) dias, a fim de assinar o Termo de Compromisso"-Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA e IVAN DIAS DA MOTTA-

20.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-770/1999-DIRCEU PAGANI x BANCO BOA VISTA S/A -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão deferido"-Adv. DIRCEU PAGANI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

21.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-115/2000-EDINEI MARCELO CARDOZO x C.C.C.I - TREINAMENTO EM INFORMATICA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 92-verso, que informa que citou, mas deicou de efetivar a penhora em virtude de que nada existe registrado em nome do devedor, em cinco dias"-Adv. ELIZEU DE CARVALHO e FAUSTO AUGUSTO MOCHI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2000-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x JORSELI ANGELA HENRIQUES COIMBRA -"Ao embargante ante o venerando acórdão. O embargante deverá requerer a execução dos honorários dentro dos próprios autos de execução. Após arquivem-se"-Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, JOSEF ALEXANDRE GERSTEL, DANIELLE RAQUEL HACHMAN-

23.-EXECUCAO C/DEV.SOLVENTE-163/2000-CAIADO PNEUS LTDA x TRANSPORTE INGA LTDA -"Ao autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. CELSO PIRATELLI-

24.-MONITÓRIA-164/2000-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA x RIO BRANCO MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. RICARDO JOSE BRESSAN e ODAIR VICENTE MORESCHI-

25.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-233/2000-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDEMAR NAZARI -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE-

26.-MED.CAUT.INOMINADA-401/2000-FREDERICO SOLER MOMESSO e outros x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA-PAM e outros -"...Ex positis, e com fulcro no art. 808 I do CPC, declaro cessada a eficácia da medida concedida, extinguindo por consequencia o resente processo cautelar. Isento a parte autora das custas processuais, enquanto perdurar seu estado de pobreza, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da requerida, sendo que fixo em R$ 200,00"-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, MILTON HIROSHI TAZIMA e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

27.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-442/2000-CONDOMINIO CONJ. RES. SILVIO MAGALHAES BARROS x NICOLAS FALIAS e outros -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaçao de fls. 70/71, celebrada nestes autos. Em consequencia, tendo a transaçao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transaçao, custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Ao autor para efetuar o preparo de custas, no valor de R$ 236,41, sob pena de execução. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de estilo"-Adv. WERNO KLOCKNER JUNIOR, HELENO GALDINO LUCAS e JOAO RICARDO S. LIMA-

28.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-509/2000-SIRLEI GARCIA x BANESTADO S/A -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 15/05/2003, às 14:00 horas"-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

29.-ORDINARIA-583/2000-CESBE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x URBANIZACAO DE MARINGA S/A - URBAMAR -"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 230/237, no valor de R$ 15.400,00. Em caso de concordancia com a proposta apresentada, ao autor, para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de 50% dos honorários, em cinco dias"-Adv. JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA, BENICIO DE ALMEIDA MENDONÇA, VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LINA CLARICE ROCHA LOEWENSTEIN e WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE-

30.-ORDINARIA-7/2001-FREDERICO SOLER MOMESSO e outros x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - PAM- e outros -"...Ex positis, julgo PROCEDENTES as pretensões deduzidas pelo autor, a fim de determinar: a) que a requerida Paraná Assistência Médica Ltda, efetue o pagamento julto ao Hospital Paraná de todas as despesas médico-hospitalares de-

correntes da internação em UTI, realizada pelo autor no período de 02/08/2000 a 25/08/2000, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de dez dias do trânsito em julgado desta decisão. No caso de descumprimento da obrigação de fazer, qual seja efetuar o pagamento, nos termos do art. 461 do CPC, fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00; b) a anulação do contrato celebrado em sua clausula quinta, letras "b" e "g" fls. 68, entre a requerida Paraná Assistência Médica Ltda e o autor; c) que a requerida Marimed Serviços Médicos restitua ao autor a quantia de R$ 1480,00, acrescidos de juros moratórios (0,5% ao mês) e correção monetária (média IPC-INPC), contados da data do sei desembolso. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais calculadas ex lege e honorários advocatícios ao procuradopr do autor, estes fixados em R$ 56.000,00. As requeridas, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 145,17, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e WILSON BOKORNY FERNANDES-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-86/2001-IMOBILIARIA SOL LTDA x CLAUDEIR APARECIDO DE SOUZA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 71, que informa que procedeu a citação, mas deixou de proceder a penhora visto que o executado não posui bem, em cinco dias"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO-

32.-RECLAMATORIA-95/2001-ODETE RODRIGUES NOGUEIRA x MUNICIPIO DE MARINGA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 32/62, no prazo de cinco dias"-Adv. CLAUDINEI CODONHO, JANETE CODONHO-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-215/2001-AEDEC - ASSOC. ESTUDOS DE DEFESA DO CONTRIBUINTE x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"...Ex positis, a) declaro a carência da presesnte ação em ralação ao MUNICIPIO DE MARINGÁ, ante o recolhimento de sua ilegitidade passiva ad causam, e, por consequencia, julgo extinto o feito sem jjlgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Condeno a autora ao pagametno dos honorários advocatícios ao procurador do Município de Maringá, estes fixados em R$ 1.000,00; b) julgo PROCEDENTES as pretensões deduzidas por AEDC, em face de CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGA E SEUS VEREADORES, com arrimo no art. 269, I do CPC, assim, a) declaro nulos desde a data de sua prática todos os reembolsos auferidos peos vereadores, com fundamento na Resolução 460/2001 e, consequentemente, condeno cada reu na devolução aos cofres públicos dos valores que recebeu a título de ressarcimento no período compreendido entre 1º de abril de 2001 a 28 de setembro de 2001, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de vinte duas do trânsito em julgado desta decisão, sendo que no caso de descumprimento, nos termos do art. 461 do CPC, fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 por cada requerido; b) declaro nulas todas as nomeações para preenchimento dos cargos em comissão criados pela Resolução 459/2001 e, por conseguinte, condeno cada réu no ressarcimento aos cofres públicos dos valores que efetivamente gastou a título de remuneração com a nomeação para preenchimento dos referidos cargos, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de vinte dias do trânsito em julgado desta decisão, snedo que no caso de descumprimento, nos termos no art. 461 do CPC, fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 por cada requerido. Os valores a ser ressarcidos aos cofres públicos deverão ser corrigidos monetariamente pela média do INPC-IPC, desde o efetivo ressarcimento das despesas, bem como do pagametno da remuneração aos servidores contratados ilegalmente, acrescidos de juros moratórios de 6% a partir da citação. Condeno os reus ao pagamento das custas processuais calculadas ex lege e honorários advocatícios ao procurador da autora, estes fixados em R$ 5.000,00. Subam os autos para reexame necessário"-Adv. ELI PEREIRA DINIZ, ALEXANDRE VENANCIO, ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE, ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR CAPOCCI, ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FABIOLA VILLELA MACHADO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

34.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-288/2001-CARMEN LUCIA MARTINS GARCIA x MARCIA APARECIDA MADEIRA DE ALMEIDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 73-verso, que informa que procedeu a citação, mas deixou de proceder a penhora em virtude de não ter encontrado bens em nome do devedor, em cinco dias"-Adv. PLINIO MOCHI, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-340/2001-E.M. COMERCIAL DIST. LTDA x DELEGADO REGIONAL 9ª DELEG. RECEITA ESTAD. MGA -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

36.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-430/2001-ELZA TOFFOLI PEREIRA x JOAO PAULO BONASSAR -"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 325, no valor de R$ 4.000,00. Em caso de concordancia com a proposta apresentada, ao requerido, para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de 50% dos honorários, em cinco dias"-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

37.-ACAO CIVIL PUBLICA-494/2001-AEDEC - ASSOC. ESTUDOS DE DEFESA DO CONTRIBUINTE x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 139/144, no prazo de dez dias"-Adv. ELI PEREIRA DINIZ, ROBERTO ROTH-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-498/2001-ROGERIO CHAGAS MURADAS x MUNICIPIO DE MARINGA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 215/265, no prazo de cinco dias"-Adv. RITA DE CASSIA C.PACKER, AMILCAR DOUGLAS PACKER-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-519/2001-HOLCIM (BRASIL) S/A x A A PEREIRA TUBO -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E.PERES DA SILVA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-96/2002-BANCO BRADESCO S/A x EDSON LUIZ COMOCHENA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 22/28, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

41.-MONITÓRIA-146/2002-BANCO BANESTADO S/A x ALUGUIMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 88/100, no prazo de dez dias"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-166/2002-MARIA APARECIDA FITZ x SAID FELICIO FERREIRA e outros -"Expeça-se mandado de desocupação, conforme requerido. Para o cumprimento do mandado da sentença, não há necessidade da parte ativa, que é beneficiária da gratuidade, suportar as respectivas custas. Todavia, os réus porventura condenados, deverão, oportunamente, responder pelos ônus do processo. Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça, de que procedeu a citação e entregou as chaves do imóvel ao Cartório da 5ª Vara Cível, em cinco dias"-Adv. ANICI PREMEBIDA, ELZA APARECIDA G. RIBEIRO, LUIS CARLOS PERALTA, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e LUCIANA FREGADOLLI-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-175/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x ANTONIO MIRANDA FILHO -"Ao autor, sobre a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento, a qual foi juntada às fls. 51/52, em cinco dias"-Adv. ALICIO MALAVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

44.-MONITÓRIA-229/2002-BANCO ITAU S/A x PEDRO TAQUES CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 29/35, no prazo de dez dias"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

45.-ALVARA-239/2002-ANA CAROLINA GINARDI e outros x -"Ao autor, para assinar o termo de compromisso, em cinco dias"-Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN, MARLI A. SARAGIOTO PIALARISSI, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, JULIO CESAR DA SILVA e PAULO ANDRE DE SOUZA-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-270/2002-BANCO BMC S/A x SILVANA TAVARES DA SILVA LINS -"Ao autor, sobre o cumprimento ou não do acordo, em cinco dias"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ., CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

47.-DECLARATORIA INEX TITULO CRED-320/2002-USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x VEJA BONES IND.COM.DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 24/36, no prazo de cinco dias"-Adv. DIRCEU GALDINO, JEFERSON JOSE MURACAMI, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, NOEMI SOUTO MAIOR, ELIZABETH MAROJA AULICINO-

48.-INTERDICAO-333/2002-LUCIA FRANCISCA BERTUSSI LIMA x TEREZA BERTUSSI -"Para audiencia de interrogatório marco o dia 23/03/2003, as 15:30. Ao autor ante a certidão do Oficial de Justiça, que informa que deixou de proceder a citação do requerido e a intimação da autora, tendo em vista não tê-los encontrado, em cinco dias"-Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO e ANA PAULA PICAZZIO-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-337/2002-BANCO BRADESCO S/A x APPARECIDA GARCIA DE A. CAPOCCI -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00, para o cumprimento do mandado de busca e apreensão"-Adv. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI e DENIZE HEUKO-

50.-COBRANCA -RITO SUMARIO-391/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CONCORDE x JOSE PEREIRA DA SILVA e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 17/18, em cinco dias"-Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

51.-PRESTACAO CONTAS-392/2002-PAULO CESAR GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 45/90, no prazo de dez dias"-Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, TANIA C. CECCATO GONÇALVES DE PAULA-

52.-COBRANCA -RITO SUMARIO-412/2002-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x ARMANDO MAZETO e outros -"Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o dia 09/04/2003, as 15:30 horas"-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-419/2002-ROGERIO TOSHIO HONDA x JOSE MARCO FABRI -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se o processo de execuçao (art. 739, parag. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-452/2002-APARECIDO BATISTA x KAZUO AKIMOTO (ESPOLIO) e outros -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeaçao de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS-

55.-RESSARC.DANOS RITO ORDINARIO-458/2002-ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x ITAUTEC INFORMATICA S/A e outros -"Ao autor, para retirar as cartas de citação expedidas, e instruí-las, juntando cópia da incial, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 14,00, referente à expedição das mesmas, em cinco dias"-Adv. ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO e MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2002-SIGN JAPAN PAINEIS ELETRONICOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se o processo de execuçao (art. 739, parag. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e MARCIA REGINA TERUMI HIRAYWA INOUE-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-491/2002-TRECXON - TREINAMENTO CONSULTORIA E SERV.S/C LTDA x ADRIANA PASCHOAL DA SILVA -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

58.-COBRANCA -RITO SUMARIO-492/2002-LOURIVAL TAVARES DOS SANTOS x PARANA COMPANHIA SEGUROS -"Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o dia 08/05/2003, as 14:30 horas. Ao autor, para retirar a carta de citaçao expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma"-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-493/2002-IMOBILIARIA FARROPILHA S/C LTDA x DARCI EUGENIO DOS SANTOS e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO e SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO-

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-499/2002-RIGO E FERNANDES LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Com fulcro no art. 804 do CPC, defiro liminarmente o pedido de exibição de documentos (devidamente discriminados em fls. 03 da exordial), devendo a parte requerida promover a exibição solicitada ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de trinta (30) dias. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR-

61.-EXECUCAO DE HIPOTECA-501/2002-BANCO ITAU S/A x IVALDO MENEGUETTE e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e SONIA MENDES DE SOUZA-

62.-EXECUCAO DE HIPOTECA-502/2002-BANCO ITAU S/A x ERASMO JOSE GERMANI e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e SONIA MENDES DE SOUZA-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-503/2002-COPYFLO EDITORA E COMERCIO LTDA x EDITORA LICEU LTDA -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se o processo de execuçao (art. 739, parag. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

64.-MONITÓRIA-504/2002-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI MGA x FABIO GOMES -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

65.-DECLARATORIA NULIDADE-507/2002-FABIO KENDI OTSUBO x BANCO BRADESCO S/A -"...Dentro desta perspectiva, defiro, ante a urgência a tutela antecipatória pleiteada na inicial, determinando-se que seja oficiado ao 1º Protesto de Títulos desta Comarca, a fim de que expeça a certidão negativa necessária, cancelando os protestos já efetuados. Em relação aos órgãos de restrição de crédito, oficie-se aos mesmos determinando que retirem o nome do requerente de seus cadastros abstendo-se de cadastrá-los novamente por causa do contrato objeto desta ação até que a mesma seja definitivamente julgada. Oportunamente, cite-se a parte ré. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), e a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito do valor de R$ 28,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e CARLOS TAKESHI KAMAKAWA-

66.-DEPOSITO-508/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIO SERGIO PESSUTO -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, SERGIO RICARDO MELLER e RENATO ALVES ROMANO-

67.-EXECUCAO DE HIPOTECA-510/2002-BANCO ITAU S/A x KAZUMI SUGIOKA e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00, para o cumprimento do mandado de citação"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e SONIA MENDES DE SOUZA-

68.-CARTA PRECATORIA-28/1997-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1º VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x RILUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 72, que informa que deixou de proceder a penhora em virtude de que foi informado pelo proprietário da imobiliária e construtora Granado, Sr. Pedro Granado, que o executado não possui direitos junto ao condomínio Las Vegas Shopping, sendo que os mesmos forneceram cópias da relação atualizada dos participantes e cópia da escritura do referido Shopping, que seguem em anexo, em cinco dias"-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

69.-CARTA PRECATORIA-251/2000-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO-SP 5 OFICIO CIVEL -PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JERSON BERALDO e outros -"Ao exequente, ante o petitório de fls. 72/73, em cinco dias"-Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE L. SILVA, MARIA HELENA J. A.BONVINO-

70.-CARTA PRECATORIA-148/2002-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 4ª VARA -TRANSPORTE COLETIVO BRASILIA S/A - MASSA FALIDA x SERGIO MOURA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 11, que informa que procedeu a citação, mas deixou de proceder a penhora em virtude de ter encontrado somente bens onde constam usufruto e impenhorabilidade e incomunicabilidade, conforme matrículas anexas, em cinco dias"-Adv. NILTON ARMELIN-

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 10/2002
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	407	00229/2001
ADEMARO DA SILVA BARREIRO	107	00784/1999
ADEMIR PENHA	093	00401/1999
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	159	00295/2001
AGNALDO MURILO ALBANEZ BE	315	00182/1994
AIRTON KEIJI UEDA	251	00328/2002
ALCIDES CAETANO VIEIRA	015	00008/1995
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	176	00486/2001
ALESSANDRO DE GAPARO PINT	128	00510/2000
ALEXANDRE VENANCIO	379	00699/2001
	378	00685/2001
	382	00762/2001
ALICIO MALAVAZI	156	00232/2001
	259	00389/2002
	076	00601/1998
ALISSON SILVA ROSA	289	00532/2002
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	265	00416/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	278	00503/2002
ALVARO MANOEL FURLAN	151	00102/2001
AMANCIO JOSE RODRIGUES	006	00840/1991
ANA C MARASSI	051	01259/1996
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	411	00027/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	086	00154/1999
ANA PAULA PICAZZIO	286	00527/2002
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	235	00180/2002
ANDERSON APARECIDO CRUZ	181	00509/2001
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	285	00523/2002
ANDREA CARLA DE MORAES PE	181	00509/2001
ANDREIA VERANO	231	00145/2002
	257	00379/2002
ANGELA CRISTINA CONTIN	048	01103/1996
ANGELA MARIA SANCHES E SI	150	00089/2001
	082	00799/1998
ANGELA MARIA SANCHEZ	167	00390/2001
ANGELA REGINA FERREIRA AP	138	00643/2000
	226	00125/2002
ANIBAL BIM	012	00537/1994
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	072	00459/1998
ANTONIO ELSON SABAINI	076	00601/1998
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	398	00099/2001
ANTONIO LORENZONI NETO	288	00530/2002
ANTONIO RAMALHO XAVIER	178	00501/2001
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	337	00078/1997
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	204	00757/2001
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	205	00776/2001
ARNILDO ANGELI	310	00588/2002
ARY LUCIO FONTES	139	00657/2000
	019	00690/1995
BENEDITO FERREIRA DE CARV	135	00593/2000
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	033	00016/1996
	011	00210/1994
	125	00392/2000
	039	00571/1996
	137	00641/2000
	025	00886/1995
	030	01044/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P	246	00288/2002
BRUNO BOCKMAN MOREIRA	037	00398/1996
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	281	00509/2002
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	222	00091/2002
CARLOS ALBERTO B. CARMONA	047	00935/1996
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	076	00601/1998
CARLOS ALBERTO MACHADO CO	111	00038/2000
	068	00260/1998
CARLOS ALEXANDRE MORAES	158	00259/2001

	166	00389/2001
	264	00407/2002
	262	00404/2002
	263	00405/2002
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	010	00007/1993
	196	00650/2001
	162	00339/2001
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	089	00307/1999
CARLOS LEME DA SILVA	180	00507/2001
CARLOS MASSAITI HIGUTI	238	00188/2002
CASSIA DENISE FRANZOI	233	00163/2002
	163	00345/2001
	081	00776/1998
CASSIANO VINICIUS NEVES	277	00501/2002
CATARINA APARECIDA CABRIO	290	00533/2002
CELIA ARRUDA FERNANDES	198	00697/2001
CELSO PIRATELLI	266	00418/2002
	193	00632/2001
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	044	00711/1996
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	131	00531/2000
	116	00084/2000
CESAR MITSUHARU TAKANO	114	00070/2000
CHARLES KENDI SATO	282	00510/2002
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	090	00320/1999
CLAUDIO ZANKOSKI	015	00008/1995
CLEBER MARCONDES	356	00004/2001
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	191	00619/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	143	00033/2001
	249	00315/2002
	170	00433/2001
	267	00419/2002
	284	00521/2002
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	073	00461/1998
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	250	00321/2002
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	136	00622/2000
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	154	00154/2001
DINO COSTACURTA	086	00154/1999
	097	00484/1999
	162	00339/2001
DIRCEU BERNARDI JR	112	00057/2000
	386	00002/2002
DIRCEU GALDINO	007	01376/1991
DIRCEU VERONEZE	123	00300/2000
DORACI POLO MARTINS FERNA	358	00012/2001
DOUGLAS GALVAO VILARDO	348	00034/1999
	320	00076/1996
	354	00174/2000
	321	00168/1996
	322	00196/1996
	315	00182/1994
	313	00239/1993
	339	00257/1997
	316	00237/1995
	323	00210/1996
	363	00287/2001
	338	00241/1997
	342	00212/1998
	317	00265/1995
	343	00235/1998
	350	00226/1999
	362	00212/2001
	324	00308/1996
	327	00375/1996
	326	00339/1996
	364	00306/2001
	365	00311/2001
	346	00385/1998
	325	00334/1996
	318	00338/1995
	345	00323/1998
	387	00359/2002
	347	00407/1998
	366	00411/2001
	329	00528/1996
	331	00533/1996
	330	00529/1996
	332	00594/1996
	369	00535/2001
	335	00638/1996
	333	00612/1996
	377	00656/2001
	334	00617/1996
	336	00738/1996
	384	00801/2001
	319	00036/1996
	311	00085/1992
	312	00074/1993
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKE	062	00740/1997
EDGARD PIETRAROIA	095	00430/1999
EDMAR WINAND	279	00506/2002
EDSON SHOITI FUGIE	404	00181/2001
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	410	00022/2002
ELI PEREIRA DINIZ	416	00104/2002
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	113	00061/2000
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	353	00173/2000
	352	00170/2000
ELIZABETH BERTINATO	408	00234/2001
ELIZEU DE CARVALHO	172	00445/2001
ELZA MAURICIO	152	00118/2001
EMERSON MESTRINELLI FERRE	070	00318/1998
EMILIO PICIOLI	161	00324/2001
	183	00558/2001
EVA APARECIDA LEMES ARIST	272	00489/2002
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	092	00377/1999
FABIO ALEXANDRE PEREZ	254	00338/2002
FARES JAMIL FERES	027	00891/1995
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	093	00401/1999
	055	00402/1997
	023	00742/1995
	104	00734/1999
	045	00831/1996
	067	00052/1998
FERNANDO RIBAS	060	00675/1997
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	234	00177/2002
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	095	00430/1999
	195	00641/2001
GERALDO NILTON KORNEICZUC	179	00503/2001
	102	00666/1999
GIANNY VANESKA GATTI FELI	228	00132/2002
GILDO ALVES DE PAULA	188	00593/2001
GISLAINE APARECIDA BERTON	171	00444/2001
	287	00529/2002
GIULIANA GUIMARAES CONTE	194	00635/2001
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	153	00121/2001
GUIDO HERRMANN	031	01133/1995
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	141	00011/2001
	048	01103/1996
HEBER GOMES DA SILVA	217	00033/2002
HEBER MARCELO GOMES DA SI	106	00760/1999
	217	00033/2002
HELENO GALDINO LUCAS	214	00028/2002
	215	00029/2002
IDEVAL INACIO DE PAULA	415	00103/2002
	185	00570/2001
INGO RUSCH ALANDT	145	00050/2001
IRAN NEGRAO FERREIRA	120	00224/2000
	091	00365/1999
	040	00577/1996
IRINEU CODATO	409	00012/2002
ISAURA PAULINO	022	00723/1995
	061	00706/1997
IVAN DIAS DA MOTA	087	00230/1999
IVAN PEGORARO	401	00158/2001
IZAIAS ARCOLEZI	192	00631/2001
JAIME PEGO SIQUEIRA	001	00008/1991
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	225	00106/2002
	242	00232/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	101	00633/1999
	103	00703/1999
JANE CLAUDIA ANGELI JUNQU	213	00025/2002
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	218	00035/2002
JEFFERSON C. ASSIS	229	00134/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	413	00061/2002
JESUS SOARES MARTINS	005	00620/1991
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	190	00616/2001
JOAO CARLOS SILVEIRA	211	00010/2002
JOAO DE MELLO SOBRINHO	150	00089/2001
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	105	00741/1999
JOAO ROBERTO DOMINGOS	039	00571/1996
JOSE CARLOS VIEIRA	127	00498/2000
	084	00068/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	223	00095/2002
	017	00123/1995
	227	00130/2002
	232	00147/2002
	270	00438/2002
	132	00538/2000
	328	00403/1996
JOSE GONZAGA SORIANI	110	00037/2000
	096	00440/1999
	074	00496/1998
	075	00540/1998
	065	00888/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	221	00081/2002
	399	00151/2001
	157	00244/2001
	187	00581/2001
	043	00645/1996
	109	00798/1999
	026	00888/1995
JOSE LUCAS DA SILVA	169	00428/2001
JOSE LUIZ GURGEL	420	00146/2002
JOSE MAREGA	197	00689/2001
JOSE MAURO FLORES	305	00569/2002
JOSE MIGUEL GIMENEZ	243	00254/2002
	273	00491/2002
	172	00445/2001
JOSE ORLANDO SIMONI	052	00009/1997
JOSE PLINIO SILVA	053	00392/1997
	258	00385/2002
	307	00572/2002
	182	00524/2001
	300	00557/2002
	309	00577/2002
	308	00573/2002
	304	00568/2002
	042	00610/1996
JOSE ROBERTO GAZOLA	301	00559/2002
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	149	00076/2001
JULIO C. CHRISTOFFOLI	067	00052/1998
JULIO C. CRISTOFFOLI	055	00402/1997
JULIO CESAR COELHO PALLON	144	00042/2001
	016	00119/1995
	130	00527/2000
JURGEN JAKOBS PULS	173	00476/2001
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	049	01196/1996
KASSIANE MENCHON M. ENDLI	216	00032/2002
KATIA C. PUCCA BERNARDI	239	00202/2002
KELLY CRISTINA DE SOUZA	162	00339/2001
LAUDO PICANCO	142	00019/2001
LAURINDO GOBI	056	00524/1997
LEILA APARECIDA FERREIRA	115	00071/2000
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	230	00140/2002
LEONARDO KOVARA BOARETTO	206	00780/2001
LEONORA V. DE MELO RAMALH	202	00752/2001
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	121	00243/2000
LUCIANA MARASSI	219	00036/2002
	036	00330/1996
LUCIANA OLIVEIRA CABRAL	119	00199/2000
LUCIANA SEZANOWISKI	209	00007/2002
	210	00008/2002
	247	00289/2002
	260	00391/2002
	208	00794/2001
LUCIANI R R FARTH	295	00544/2002
	299	00550/2002
LUCIENE VANIN GUILHEN	306	00571/2002
LUCIMAR SBARAINI	196	00650/2001
LUIS EDUARDO VOLPATO	090	00320/1999
	269	00432/2002
LUIZ AUGUSTO W. TAQUES	108	00785/1999
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	071	00366/1998
LUIZ CARLOS SANCHES	069	00276/1998
LUIZ EDUARDO VOLPATO	066	00024/1998
LUIZ ROBERTO ROMANO	393	00104/2000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	192	00631/2001
MACIEL T BARBOSA	028	01021/1995
MARA LUCIA GIMENES MEISTE	252	00331/2002
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	034	00019/1996
	041	00606/1996
	079	00710/1998
MARCELO DANTAS LOPES	013	00581/1994
	046	00873/1996
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	406	00201/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	224	00104/2002
MARCELO VIEIRA PODANOSQUI	122	00296/2000
MARCIA REGINA T. INOUE	090	00320/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	035	00210/1996
	102	00666/1999
	131	00531/2000
MARCIO ROMANO	373	00579/2001
	372	00577/2001
	370	00562/2001
	375	00635/2001
	383	00796/2001
	371	00568/2001
MARCOS ANTONIO PIOLA	065	00888/1997
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	292	00538/2002
MARCOS TADEO GAIOTT TAMAO	038	00415/1996
	042	00610/1996
MARCUS EVANDRO GIAROLA	071	00366/1998
MARIA ALICE CASTILHO DOS	009	00120/1992
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	219	00036/2002
	038	00415/1996
	099	00547/1999
	080	00775/1998
	020	00703/1995
	051	01259/1996
MARIA CRISTINA DE LUCA	008	00076/1992
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	294	00543/2002
	261	00396/2002
MARIA MISUE MURATA	392	00062/2000
	351	00067/2000
	337	00078/1997
	015	00008/1995
	314	00011/1994
	422	00160/2002
	421	00153/2002
	359	00101/2001
	403	00166/2001
	119	00199/2000
	349	00104/1999
	360	00141/2001
	402	00165/2001
	418	00134/2002
	400	00153/2001
	341	00132/1998
	417	00127/2002
	419	00135/2002
	122	00296/2000
	344	00238/1998
	390	00213/1999
	253	00337/2002
	164	00347/2001
	367	00465/2001
	105	00741/1999
	006	00840/1991
	391	00218/1999
	395	00210/2000
	368	00471/2001
	394	00189/2000
	389	00001/1999
	340	00071/1998
	014	00001/1995
	396	00002/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	237	00187/2002
MARIO SENHORINI	341	00132/1998
	147	00060/2001
MARISTELA L.M. WALZ	184	00560/2001
	183	00558/2001
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	161	00324/2001
	291	00534/2002
MARLENE TISSEI	180	00507/2001
	100	00618/1999
	058	00654/1997
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	175	00482/2001
MATHEUS FELIPE DE CASTRO	153	00121/2001
MAURICIO GOMM SANTOS	062	00740/1997
MAURICIO PETRAUSKI	021	00708/1995
MAURO VIGNOTI	388	00047/1997
	098	00531/1999
MILTON SERGIO BOHATCH	397	00061/2001
MIRIA BARROS	088	00298/1999
MOACIR AVELINO MARTINS	412	00028/2002
MOACIR BORGES JUNIOR	098	00531/1999
MOISES ZANARDI	134	00584/2000
NABOR NISHIKAWA	115	00071/2000
NEIDE PEREIRA GREMES	110	00037/2000
NELCIDES ALVES BUENO	155	00190/2001
	256	00349/2002
NELSON PASCHOALOTTO	148	00067/2001
NEUZA DEL CIAMPO	126	00411/2000
NILTON INOCENCIO	059	00670/1997
NIVALDO PASSAMAI	405	00186/2001
NOBUO NISHIMOTO	271	00481/2002
	174	00478/2001
	004	00583/1991
	077	00622/1998
	201	00751/2001
	245	00261/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	240	00206/2002
ODAIR MARIO BORDINI	168	00409/2001
	083	00815/1998
ODAIR VICENTE MORESCHI	103	00703/1999
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	068	00260/1998
	037	00398/1996
	029	01033/1995
	050	01243/1996
ORLANDO ALEXANDRINO	091	00365/1999
	136	00622/2000
	107	00784/1999
	032	01157/1995
PAULA KARENA FELICE DE SA	283	00518/2002
PAULO HENRIQUE WENDT	293	00540/2002
PAULO HIROSHI KIMURA	085	00124/1999
	178	00501/2001
PAULO ROBERTO LOVISET	054	00393/1997
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	165	00388/2001
PERICLES ARAUJO GRACINDO	047	00935/1996
PLINIO MOCHI	188	00593/2001
PRISCILA GEZISKI	212	00022/2002
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	018	00541/1995
REGIS ALAN BAULI	133	00555/2000
REINALDO RODRIGUES DE GOD	146	00059/2001
	358	00012/2001
	357	00011/2001
	002	00119/1991
	355	00180/2000
	376	00642/2001
	374	00617/2001
	381	00748/2001
	380	00727/2001
RENATO TADASHI SAIKI	129	00519/2000
RICARDO BARROS DE ASSIS	244	00258/2002
RICARDO COSTA BRUNO	154	00154/2001
RICARDO DONALD PEREIRA	385	00833/2001
RICARDO LUIZ RIBEIRO DE F	274	00495/2002
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS	203	00756/2001
ROBERTO DE MELLO SEVERO	423	00163/2002
ROBERTO ROTH	031	01133/1995
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	425	00165/2002
	280	00508/2002
ROGERIO VERDADE	276	00498/2002
	297	00546/2002
	298	00548/2002
	296	00545/2002
ROOSEVELT M PEREIRA	302	00561/2002
	199	00704/2001
ROSA MARIA PURIFICACAO VA	303	00562/2002
ROSANA RIGONATO	346	00385/1998
ROSELENE DE OLIVEIRA PIME	248	00305/2002
RUBENS ROSA	078	00675/1998
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	268	00430/2002
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	220	00073/2002
RUDI DE OLIVEIRA	128	00510/2000
RUI BARBOZA GAMON	074	00496/1998
	075	00540/1998
	063	00814/1997
RUI CARLOS A PICOLO	160	00296/2001
	153	00121/2001
RUI GHELERE	056	00524/1997
S. DE BARROS JUNIOR	255	00345/2002
SANDRA ALVARENGA DE MELLO	058	00654/1997
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	118	00178/2000
SEBASTO SEIJI TOKUNAGA	094	00425/1999
SERGIO BARROS	064	00836/1997
SERGIO RICARDO MELLER	270	00438/2002
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	189	00609/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	124	00329/2000
SIMONE BOER RAMOS	141	00011/2001
SIONE A. LISOT YOKOHAMA	414	00084/2002
SUSANA VALERIA GALHERA GO	149	00076/2001
SYLMARA P. SENHORINI	207	00791/2001
TARCIZIO FURLAN	313	00239/1993
	317	00265/1995
	324	00308/1996
	329	00528/1996
TATIANA GOLIN	424	00164/2002
TATIANA MANNA BELLASALMA	241	00225/2002
UMBERTO CARLOS BECKER	140	00007/2001
VALERIA SILVA GALDINO	113	00061/2000
VALMIR BRITO DE MORAES	003	00456/1991
VALTER SIMOES DE MELO	275	00496/2002
	236	00185/2002
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI	097	00484/1999
VERA LUCIA BASSETO	186	00576/2001
VICTOR PAULO MENDONCA	024	00797/1995
WALDEMAR ALLEGRETTI	161	00324/2001
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	361	00201/2001
	057	00645/1997
WALDEREZ LUIZA MORAES	030	01044/1995
WALDIR FRARES	127	00498/2000
WANDERLEI DE PAULA BARRET	117	00112/2000
WERNO KLOCKNER JUNIOR	200	00734/2001
WILSON BOKORNY FERNANDES	177	00496/2001
	076	00601/1998

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-8/1991-ROBERTO FERREIRA x ANGELO DELAPRIA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

2.-INDENIZACAO-119/1991-NATALINA AUDACIO ROIA E OUTROS e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-456/1991-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

4.-FALENCIA-583/1991-BAYER DO BRASIL S/A x COCAM

- COM. DE CALC. MARINGA LTDA. OBS.: MANIFESTAR (DECORREU A PUBLICACAO DO EDITAL). -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-620/1991-BENEVEL- COM. DE VEICULOS LTDA x JOSE HELIO DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JESUS SOARES MARTINS-

6.-INDENIZACAO-840/1991-MOHAMED SAID YUNES E OUTRA x DEPARTAMNETO DE ESTRADAS DE RODAGEM. DESP.: INTIME-SE AS PARTES DO CRITERIO ESTABELECIDO E APOS TRANSITADO EM JULGADO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAR O CALCULO CONFORME ACIMA DETERMINADO. -Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES e MARIA MISUE MURATA-

7.-CONCORDATA PREVENTIVA-1376/1991-CANCAO DEP. DE MAT. P/CONSTRUCAO LT x O JUIZO. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO SOB PENA DE SUSPENSAO. -Adv. DIRCEU GALDINO-

8.-FALENCIA-76/1992-INDUSTRIA E COM. METALURGICA ATLAS x CLACEMI CONSTR. CIVIS EMPREEND. LTD -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. MARIA CRISTINA DE LUCA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-120/1992-MELO, MORA E CIA LTDA x A OLIVEIRA, COM. DE PECAS E ACESS. DESP.: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESCLARECER SE DESEJA HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 158/159 OU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO COM O TITULO DA PETICAO INICIAL. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

10.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-7/1993-AUTO POSTO 29 DE JUNHO LTDA e outros x LAPA POCOS ARTESIANOS LTDA. DESP.: INTIME-SE NOVAMENTE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DO AVALIADOR DE QUE NAO ENCONTROU O BEM PENHORADO. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-210/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSITEL - TRANSPORTES E INST ELET. DESP.: COM A CITACAO O PROCESSO ALCANCOU SUA ESTABILIZACAO, RAZAO QUE INDEFIRO A CONVERSAO DA EXECUCAO EM MONITORIA. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

12.-CONCORDATA SUSPENSIVA-537/1994-FOX COM.E DISTRIB. ELETRODOM.LTDA. x O JUIZO. DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE RESCISAO DE CONCORDATA DECORRENDO O PRAZO VOLTEM COM URGENCIA. -Adv. ANIBAL BIM-

13.-COBRANCA ORDINARIA-581/1994-ARTESTYL INDUSTRIAL LTDA x ABUJANRA E BARUFI LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1/1995-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE OFERECIMENTO DE BENS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/1995-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, MARIA MISUE MURATA e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

16.-CONCORDATA PREVENTIVA-119/1995-MADEBERTI COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x O JUIZO. DESP.: AO COMISSARIO PARA MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE FLS. 652 E SEGUINTES. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-123/1995-FRANCISCO ALBERTO PANTALEAO FRANCO x WALDIR SWERSUTTI e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

18.-COBRANCA SUMARISSIMA-541/1995-CONDOMINIO ED GOLDEN PARK RESIDENCIAL SERVICE x ESPOLIO DE ELOY VICTOR DE MELO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-690/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FERROS E METAIS TUIUTI LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ARY LUCIO FONTES-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-703/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OURO VERDE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA. e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E TIRAR XEROX DE TODO O PROCESSO. - -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-708/1995-WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE x PARANA BANCO S/A. DESP.: RECEBO A APELACAO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA EM 15 DIAS APRESENTAR CONTRA RAZOES. -Adv. MAURICIO PETRAUSKI-

22.-INVENTARIO-723/1995-MATEUS AMORIM COSTA FURLANETTO x AIRTON FURLANETTO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ISAURA PAULINO-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-742/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EDISON INACIO RIBEIRO e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

24.-DESPEJO-797/1995-GUERINO MICHELAN x NELSON CORREA DE ASSIS -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. VICTOR PAULO MENDONCA-

25.-EXECUCAO-886/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO FERREIRA STRAUSS e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E JUNTAR CONTRA FE. - -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-888/1995-BANCO BOAVISTA S/A x PELISSARI E CIA LTDA e outros. DESP.: DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSAO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO A EXECUCAO, SOB PENA DE SUSPENSAO E ARQUIVAMENTO PROVISORIO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-891/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FRIGORINI IND. E COM. DE CARNES LTDA e outros. DESP.: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 117/119. -Adv. FARES JAMIL FERES-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1021/1995-COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA x COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MACIEL T BARBOSA-

29.-BUSCA E APREENSAO-1033/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO SERGIO GARCIA-FIRMA INDIVIDUAL-ME. DESP.: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS COMO REQUER. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1044/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIA INES CONEGLIAN CARRILHO DE VASCONSELOS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e WALDEREZ LUIZA MORAES-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1133/1995-COMPANHIA TEXTIL RAGUEB CHOHFI x FREGADOLLI E FREGADOLLI LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. DESP.: DESIGNO OS DIAS 11/11 E 25/11 AS 16 HORAS, PARA A VENDA JUDICIAL. RETIRAR EDITAL. - -Adv. GUIDO HERRMANN e ROBERTO ROTH-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1157/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDISON LUIZ DO ROSARIO e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-16/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DELEFRATI & DELEFRATI LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA INTIMATORIA - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-19/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MAURO BASSO GARCIA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-210/1996-JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

36.-EXECUCAO-330/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ACRO ATACADO MATERIAL ELETRICO LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LUCIANA MARASSI-

37.-ORDINARIA-398/1996-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x JESUS JOAQUIM RODRIGUES VIANA e outros. SENT.: VISTOS E ETC...TENDO EM VISTA QUE O ACORDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO, JULGO EXTINTO O FEITO, O QUE FACO COM FULCRO NOS ARTS. 794 INC. II C/C 795 DO CPC. P.R.I. -Adv. BRUNO BOCKMAN MOREIRA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/1996-IVONE ADAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. DESP.: designo o dia 10/4/2003 as 14:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO -Adv. MARCOS TADEO GAIOTT TAMAOKI e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

39.-EXECUCAO-571/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALONSO PERALTA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e JOAO ROBERTO DOMINGOS-

40.-ORDINARIA-577/1996-ELAINE VENANCIO DO NASCIMENTO x FINIVEST S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO E TURISMO. DESP.: RECEBO A APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A APELADA PARA EM 15 DIAS, RESPONDER O APELO. -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-606/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS RODRIGUES PEREIRA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFICIO -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-610/1996-EURICO VALIM DOS REIS e outros x BANCO ITAU S/A -DESP.: CUMPRA-SE O V. ACORDAO, DA BAIXA DOS AUTOS CIENCIA AS PARTES. DIGA(M) O(S) VENCEDOR(ES). -Adv. MARCOS TADEO GAIOTT TAMAOKI e JOSE PLINIO SILVA-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-645/1996-BANCO BRADESCO S/A x BIKUATA DECORACOES LTDA e outros. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-711/1996-LATICINIOS PARANALAT LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-831/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RURALCONTAB-COMERCIO DE SUPRIMENTOS CONT. LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO OFICIO DE FLS. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

46.-MONITORIA-873/1996-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x FATIMA DE MELLO CABRAL e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-935/1996-PALACIO DO FREIO LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR e CARLOS ALBERTO B. CARMONA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1103/1996-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ANGELA CRISTINA CONTIN-

49.-MONITORIA-1196/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DUMONT LTDA x BOAVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1243/1996-MELO E MOURA E CIA LTDA x EZEQUIEL CABRAL GABRIEL. DESP.: SUSPENDO O FEITO ATE INICIATIVA DO CREDOR. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1259/1996-CASA DA FAMILIA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANA C MARASSI e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

52.-RESTAURACAO DE AUTOS-9/1997-HAMILTON GARBIERI DE SOUZA x JOAO DE MELLO SOBRINHO. SENT.: VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E QUE NO MAIS DOS AUTOS CONSTA, E COM FUNDAMENTO NO ART. 794 I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. JOSE ORLANDO SIMONI-

53.-EXECUCAO HIPOTECARIA-392/1997-BANCO ITAU S/A x SILVIO NAME JUNIOR. OBS.: ASSINAR AUTO DE ADJUDICACAO. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-393/1997-MALVESTIO E TRABUCO LTDA x COMEL COM DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E ENG LTDA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. PAULO ROBERTO LOVISET-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/1997-CONSTRUTORA PARANOA LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -DESP.: CUMPRA-SE O V. ACORDAO, DA BAIXA DOS AUTOS CIENCIA AS PARTES. DIGA(M) O(S) VENCEDOR(ES). -Adv. JULIO C. CRISTOFFOLI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-524/1997-JOAO YOSHIO NODA e outros x VALTER VARIZI e outros. DESP.: NAO HAVENDO PEDIDO DE EXECUCAO DE SENTENCA, ARQUIVE. -Adv. RUI GHELERE e LAURINDO GOBI-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-645/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELINEIDE EUGENIO MARQUES -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-654/1997-KAIDO YAMAMOTO x OSVALDO NICOLINI e outros. SENT.: VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. -Adv. MARLENE TISSEI e SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-670/1997-FREDERICO FREDOLINO BRANDT x JAIR MARQUES IBA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. NILTON INOCENCIO-

60.-COMINATORIA-675/1997-MASSARU FUJISAWA x MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA FE. - -Adv. FERNANDO RIBAS-

61.-ALVARA-706/1997-INEZ DE AMORIM COSTA x ESPOLIO DE AIRTON FURLANETO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ISAURA PAULINO-

62.-EXECUCAO-740/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A x A. FERNANDES DE ARAUJO & CIA. LTDA. e outros. OBS.: DAR ANDAMENTO AO FEITO. -Adv. MAURICIO GOMM SANTOS e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKE-

63.-EXECUCAO-814/1997-CESARIO LUCCA x JUVENAL VALENTIM PINTO e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. RUI BARBOZA GAMON-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-836/1997-ANTONIO TOBIAS DE MORAES x DERCILIO CONSTANTINO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. SERGIO BARROS-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-888/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e MARCOS ANTONIO PIOLA-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-24/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASI S/A x GREGORIO MARTINEZ SANCHES. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-52/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA PARANOA LTDA. DESP.: INDEFIRO A IMPUGNACAO RETRO, O ACORDAO NAO TRATOU DE DUAS ESPECIES DE JUROS. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JULIO C. CHRISTOFFOLI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-260/1998-CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. SENT.: VISTOS E ETC...DE CONSEQUENCIA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR, NOS QUAIS OS EMBARGANTES RESTARAM VENCIDOS EM RELACAO A MULTA CONTRATUAL, QUE DEVE PERMAECER NO PATAMAR DE 10%, PARA EQUILIBRIO DO SINALAGMA PARA O AJUSTE. P.R.I. -Adv. CARLOS ALBERTO MACHADO COSTA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-276/1998-BANCO ECONOMICO S/A x SIDNEY MENEGUETTI. DESP.: RECEBO A APELACAO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 10 DIAS. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

70.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-318/1998-SAMUEL GALVAO e outros x DERCI TONIOLI e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. EMERSON MESTRINELLI FERREIRA-

71.-CONCORDATA PREVENTIVA-366/1998-ANDRE LUIZ RESCHETTE-ME x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO DECLARO RESCINDIDA A CONCORDATA DE ANDRE LUIZ RESCHETTE-ME, ESTABELECIDA A AV. COLOMBO Nº 7.665, ZONA 7, NO RAMO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, PECAS E ACESSORIOS, OPERANDO SOB NOME INDIVIDUAL E NOS TERMOS DO ART. 150 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 COM SUAS MODIFICACOES POSTERIORES COMBINANDO COM O ART. 151 @ 3º DO REFEITO DIPLOMA, DECLARANDO-LHE A FALENCIA. P.R.I. -Adv. MARCUS EVANDRO GIAROLA e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-

72.-REPARACAO DE DANOS-459/1998-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x ACUCAR BOM DIA LTDA. DESP.: DESIGNO O DIA 10/4/2003 AS 15:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILICAO. -Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

73.-RESCISAO DE COMPROMISSO PARTI-461/1998-FRANCISCO TSUNEYUKI INOKUNA x SONIA REGINA FACHIN -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-496/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DIAS ROSA & CIA LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e RUI BARBOZA GAMON-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-540/1998-DIAS ROSA E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RUI BARBOZA GAMON e JOSE GONZAGA SORIANI-

76.-MONITORIA-601/1998-ASSOC. DE LOJ. DO AVENIDA CENTER - ALAC x REKESHI COM. DE CONFECCOES LTDA e outros. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, ALICIO MALAVAZI, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e ANTONIO ELSON SABAINI-

77.-DEPOSITO-622/1998-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x SHIRLEY APARECIDA BARBOZA DE TOLEDO ANTONIO. DESP.: INDEFIRO NAO HA EXECUCAO EM TRAMITE. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

78.-INDENIZACAO-675/1998-NADIR LOZANO DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. RUBENS ROSA-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-710/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALAMJ SERVICOS SECURITARIOS LTDA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-775/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALVARO PEREIRA DA SILVA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

81.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-776/1998-FRANZOI E FRANZOI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

82.-ALVARA-799/1998-FERNANDA SANCHES PINTO x O JUIZO. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO. -Adv. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA-

83.-INVENTARIO-815/1998-PEDRO HENRIQUE PENHA x JOSE LUIZ PENHA. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-68/1999-SPAIPA S/A IND. BRAS. DE BEBIDAS x M. F. VERAS - ME. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PREFERENCIA. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-124/1999-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDOES DO OFICIAL LEILOEIRO. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

86.-FALENCIA-154/1999-SELENE INDUSTRIA TEXTIL S/A x COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES MOROESTE LTDA. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA PARA A OITIVA DO FALIDO PARA O DIA 02/10/2002 AS 9:30 HORAS. - OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- - Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e DINO COSTACURTA-

87.-INTERDICAO-230/1999-TEREZINHA APARECIDA DA SILVA x VERONICA BENVINDA DA SILVA. OBS.: TRAZER DISQUETE PARA CONFECCAO DO EDITAL. -Adv. IVAN DIAS DA MOTA-

88.-ALVARA-298/1999-TEREZINHA DE LOURDES BERNARDES RODRIGUES x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE AUTORIZAR AS REQUERENTES ATRAVES DE SUA GENITORA A SACAREM O REFERIDO NUMERARIO E PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS. P.R.I. -Adv. MIRIA BARROS-

89.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-307/1999-INA BRASIL LTDA e outros x FERRO VELHO BRASILIA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

90.-REVISIONAL-320/1999-DUCATIL - INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI, LUIS EDUARDO VOLPATO e MARCIA REGINA T. INOUE-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-365/1999-LUIZ TURCHETTI NETO e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. SENT.: VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO REJEITO OS EMBARGOS, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 333 I DO CPC, CONDENANDO OS EMBARGANTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ARBITRADOS DE ACORDO COM O ART. 20 @ 4º DO CPC, ORA FIXADOS EM R$-5.000,00, TENDO EM VISTA QUE A EXECUCAO JA SE ARRSTA A VARIOS ANOS E O SEU CONSIDERAVEL VALOR. P.R.I. - Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA e ORLANDO ALEXANDRINO-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-377/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SAL LORENZETTI LTDA e outros. DESP.: ANTE O EXPOSTO DEIXO DE RECEBER A APELACAO DE FLS. 182 E SEGUINTES. -Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-401/1999-REYNALDO MAYER x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -DESP.: CUMPRA-SE O V. ACORDAO, DA BAIXA DOS AUTOS CIENCIA AS PARTES. DIGA(M) O(S) VENCEDOR(ES). - Adv. ADEMIR PENHA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

94.-BUSCA E APREENSAO-425/1999-CONTINENTAL BANCO S/A x GERALDO HERCULANO RAMOS -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. SEBASTO SEIJI TOKUNAGA-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/1999-CLENILDA MARIA PAVAO FURUNCHI x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. SENT.: VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, O QUE FACO NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA E ART. 333 INC. I DO CPC. P.R.I. -Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS e EDGARD PIETRAROIA-

96.-EXECUCAO P/ ENTREGA C. CERTA-440/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x M.H. GONCALVES e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-484/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VLADIMIR EGOROFF. SENT.: VISTOS E ETC...ISTO POSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO O QUE FACO COM FULCRO NO ART. 267 INC. VI DO CPC. P.R.I. -Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ e DINO COSTACURTA-

98.-EMBARGOS-531/1999-SILVESTRE MIGUEL VALTER e outros x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO. DESP. RECEBO AS APELACOES (V. FLS. 147 E 152) NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE RESPECTIVAMENTE OS APELADOS PARA RESPONDEREM EM 15 DIAS. -Adv. MAURO VIGNOTI e MOACIR BORGES JUNIOR-

99.-MONITORIA-547/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVONE ADAO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

100.-DESPEJO-618/1999-KAZUKO NISHIKAWA x JARDIM DE INFANCIA PINGO DE GENTE ENS.PRE ESC.LTDA. DESP.: INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA PETICAO DE FLS. 293/296. -Adv. MARLENE TISSEI-

101.-REINTEGRACAO DE POSSE-633/1999-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA. OBS.: MANIFESTAR (SENTENCA DE FLS. TRANSITOU EM JULGADO). -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-666/1999-SALETE MARIA MARCON VIEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/1999-JOSE VALDIR LOURENCO e outros x BANCO BANDEIRANTE S.A. DESP.: INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO, VEZ QUE E DESNECESSARIO A PRODUCAO DE PROVAS. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

104.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-734/1999-SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRED.E SERV. x GUILHERME DE LIMA BASTOS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-741/1999-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A. x SR DELEGADO CHEFE DA RECEITA ESTADUAL EM MARINGA e outros - DESP.: CUMPRA-SE O V. ACORDAO, DA BAIXA DOS AUTOS CIENCIA AS PARTES. DIGA(M) O(S) VENCEDOR(ES). -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e MARIA MISUE MURATA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-760/1999-NOWAX DO BRASIL PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

107.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-784/1999-HELENA DE MIRANDA LEON PERES x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. SENT.: VISTOS E ETC...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 569 DO CPC, HOMOLOGO OS PEDIDOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. P.R.I. -Adv. ADEMARO DA SILVA BARREIROS e ORLANDO ALEXANDRINO-

108.-DESPEJO-785/1999-ALEX PANERARI x BAR PRIMEIRO LTDA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO. -Adv. LUIZ AUGUSTO W. TAQUES-

109.-ORDINARIA DE COBRANCA-798/1999-BANCO BRADESCO S/A x MOTOR BENZ COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. OBS.: JUNTAR CONTRA FE.- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-37/2000-M. H. GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A. DESP.: NAO HAVENDO PEDIDO DE EXECUCAO DA DECISAO DOS EMBARGOS DEVEM OS MESMOS SEREM ARQUIVADOS. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e JOSE GONZAGA SORIANI-

111.-DECLARATORIA-38/2000-BELT CENTER CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA x AMERICANBELT DO BRASIL LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. CARLOS ALBERTO MACHADO COSTA-

112.-EXECUCAO-57/2000-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x ROSILEY AP. ARRUDA. OBS.: ASSINAR AUTO DE ADJUDICACAO. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

113.-INDENIZACAO E REP. DANOS-61/2000-CLARICE DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO x EMPRESA JORNALISTICA EDITORA CENTRAL LTDA. DESP.: HOMOLOGO COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CPC A DESISTENCIA DO RECURSO. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, ARQUIVE-SE. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e VALERIA SILVA GALDINO-

114.-INDENIZACAO-70/2000-ANTONIA DE PAULA x SILVANIA MARIA BOLZAN -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CESAR MITSUHARU TAKANO-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-71/2000-MARIA PAULA SIMAS DE ASSIS BEMON x PRO REITOR REC, HUMANOS ASSUNTOS ACADEMICOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NABOR NISHIKAWA e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-

116.-EMBARGOS-84/2000-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS x HICONI HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

117.-COBRANCA-112/2000-MASAHARU AKIMOTO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS INGA LTDA. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-178/2000-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x MARCOS ANTONIO MICHELAN e outros. SENT.: VISTOS E ETC...ISTO POSTO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FACO COM FULCRO NO ART. 794 INC. II DO CPC. P.R.I. -Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-199/2000-HAPPY MODA MASCULINA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. SENT.: VISTOS E ETC...ANTE OE XPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 333, INC. I DO CPC, CONDENANDO A EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$-1.500,00, CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE O TEMPO DE DURACAO DA DEMANDA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20 @ 4º DO CPC. P.R.I. -Adv. LUCIANA OLIVEIRA CABRAL e MARIA MISUE MURATA-

120.-SEQUESTRO-224/2000-JOAO FRANCO x WALDIR DA SILVA MACHADO. OBS.: MINUTA DO EDITAL. -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

121.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-243/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO JUNG FILHO. DESP.: RECEBO A APELACAO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE OS APELADOS PARA EM 15 DIAS RESPONDEREM. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

122.-INVENTARIO-296/2000-MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO x SEBASTIAO GABRIEL DO NASCIMENTO. SENT.: VISTOS E ETC...HOMOLOGO POR SENTENCA PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS A PARTILHA DE FLS. 07 A 13 DESTES AUTOS. P.R.I. -Adv. MARCELO VIEIRA PODANOSQUI e MARIA MISUE MURATA-

123.-ORDINARIA DE COBRANCA-300/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALTINO FAVORETO. OBS.: JUNTAR CONTRA FE. -Adv. DIRCEU VERONEZE-

124.-DESPEJO-329/2000-ALTAIR NIERO x CLOVIS AMARAL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

125.-HABILITACAO DE CREDITO-392/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUILHERME PEREIRA MORAES EUZEBIO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

126.-FALENCIA-411/2000-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS PONDEROSA LTDA-ME -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. NEUZA DEL CIAMPO-

127.-REPARACAO DE DANOS-498/2000-JOAO BOCARDI SOBRINHO x SPAIPA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/4/2003 AS 13:30 HORAS. OBS.: RETIRAR CARTA INTIMATORIA. DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. WALDIR FRARES e JOSE CARLOS VIEIRA-

128.-DECLARATORIA-510/2000-LUCIANO QUEIROZ DA SILVA x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALESSANDRO DE GAPARO PINTO e RUDI DE OLIVEIRA-

129.-DESPEJO-519/2000-MARIA JOSE RESENDE CASTANHO x VANIA APARECIDA SILVESTRE e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA FE. - -Adv. RENATO TADASHI SAIKI-

130.-COBRANCA-527/2000-SILVIO RICARDO CECILIO x MANOEL ABRAO NETTO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

131.-INDENIZACAO-531/2000-EDIVANIA MARCIA FORMIGONI STEINER x BANESTADO S/A-BANCO DO ESTADO DO PARANA. DESP.: O CODIGO (CPC ART. 452) NAO COMINA PARA A NULIDADE PARA O CASO DE DESOBEDIENCIA NA ORDEM DE PRODUCAO DE PROVAS, ASSIM SOMENTE DEMONSTRA PREJUIZO, A QUE PODERA ACARRETAR NULIDADE, NAO E O QUE APONTA A REQUERENTE, MOTIVO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 406/409. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

132.-REINTEGRACAO DE POSSE-538/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LAURENTINA CHAVES ROMERO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

133.-INDENIZACAO-555/2000-ANTONIO SEVERINO DA SILVA e outros x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. REGIS ALAN BAULI-

134.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-584/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x PETY NAUTICA IND. E COM. DE BARCOS LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MOISES ZANARDI-

135.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-593/2000-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x JOSE CARLOS DO ROSARIO. OBS.: JUNTAR CONTRA-FE. -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

136.-ORDINARIA-622/2000-MARIA REGINA VIZIOLI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e ORLANDO ALEXANDRINO-

137.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-641/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARTUR CHARAL-ME e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

138.-INDENIZACAO-643/2000-JUAREZ DE OLIVEIRA EUGENIO x FRIGORIFICO NACIONAL DE ELDORADO IMP. EXPORT. LTDA. DESP.: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTACAO DE FLS. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

139.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-657/2000-MARCIA MARTINS URANO x JUNKO SHINAGAWA GUERRA - OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

140.-INTERDICAO-7/2001-AIDE DOS SANTOS SILVA x BENEDITO FERREIRAI DA SILVA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-

141.-DECLARATORIA-11/2001-PERES E MARANHO LTDA x UNIAO FEDERAL e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SIMONE BOER RAMOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

142.-ARROLAMENTO-19/2001-ZULMIRA DOS SANTOS MARTELLI e outros x SANTO MARTELLI. DESP.: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DO ESCRIVAO. -Adv. LAUDO PICANCO-

143.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-33/2001-BANCO BMC S/A x PAULO ROBERTO COLOSIO. DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA INFORMAR SOBRE O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 19/20. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

144.-REPARACAO DE DANOS-42/2001-AUTO LOCADORA RICCI DE VEICULOS LTDA x NOBORO OKAMURA JUNIOR e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

145.-PEDIDO DE FALENCIA-50/2001-DOHLER S/A x COLCHOES MUNDIAL LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. INGO RUSCH ALANDT-

146.-MANDADO DE SEGURANCA-59/2001-LUZINETE PEREIRA DE DEUS SOUZA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros. DESP.: RECEBO A APELACAO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE OS APELADOS PARA RESPONDEREM O APELO EM 30 DIAS. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

147.-COBRANCA-60/2001-CLAUDIO SIDINEI MOREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA-PR -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA FE. - -Adv. MARIO SENHORINI-

148.-BUSCA E APREENSAO-67/2001-FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINAN. E INVESTIMENTOS x ROBERTO HIGINO RAMOS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

149.-COBRANCA-76/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL EL GRECO x JOSE MARTINS HERNANDES FILHO e outros. DESP.: NOMEIO O SR. BENEDITO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR. INTIME-O DA NOMEACAO E PARA OFERECER PROPOSTA DE HONORARIOS. INTIME-SE AS PARTES DA NOEMACAO. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

150.-RENOVATORIA-89/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ANTONIO CARLOS DE FREITAS VIEIRA e outros. DESP.: INTIME-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM QUESITOS. -Adv. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA e JOAO DE MELLO SOBRINHO-

151.-MONITORIA- CONV. EXECUCAO-102/2001-BANCO DO BRASIL S/A e outros x DANIEL PEPELASCOV e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-

152.-INTERDICAO-118/2001-SANDRA MARIA DOS SANTOS x SUELI REGINA POGIOLI. OBS.: COMPARECER EM CARTORIO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO. -Adv. ELZA MAURICIO-

153.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-121/2001-KAZUYUKI SAGA e outros x ANTONIO VANDAIR PULZATO. DESP.: RECEBO A APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS, SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDE-LA EM 15 DIAS. -Adv. RUI CARLOS A PICOLO, MATHEUS FELIPE DE CASTRO e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

154.-REINTEGRACAO DE POSSE-154/2001-LUIZ CARLOS DE MATOS x MARIA DE LOURDES GUERREIRO. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/12/2002 AS 13:30 HORAS. -Adv. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e RICARDO COSTA BRUNO-

155.-DECLARATORIA-190/2001-LUIZ RICARDO BUZZO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FLS. . -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

156.-INTERDICAO-232/2001-OSVALDO TRINTIM x JOAO TRINTIM. OBS.: COMPROVAR PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. ALICIO MALAVAZI-

157.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-244/2001-BANCO BRADESCO S/A x VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

158.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-259/2001-CE-

SUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x TUPARANDY EMP. IMOBILIARIOS LTDA. -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA-FE. - -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

159.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/2001-TM - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x IVAN CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

160.-INDENIZACAO E REP. DANOS-296/2001-OTAIR PROCIDONIO x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. RUI CARLOS A PICOLO-

161.-HABILITACAO DE CREDITO TRABAL-324/2001-CREUZA MARIA DA SILVA x FRIGORIFICO NACIONAL ELDORADO IMP. EXP. LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, WALDEMAR ALLEGRETTI e EMILIO PICIOLI-

162.-EMBARGOS DE TERCEIRO-339/2001-FLORIZA TAIRA x INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, DINO COSTACURTA e KELLY CRISTINA DE SOUZA-

163.-REVISAO DE CONTRATOS-345/2001-CLORIVALDO SALADINO CARVALHO x FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA E JUNTAR CONTRA FE..- -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

164.-INVENTARIO-347/2001-MARIA DE FATIMA SANTOS PEDIN x VANDERLEI PEDIN. OBS.: MANIFESTAR. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

165.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-388/2001-RC MARINGA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x COKAL COMERCIO DE INSUMOS KALORE LTDA. e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

166.-MONITORIA- CONV. EXECUCAO-389/2001-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

167.-MONITORIA-390/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x POSTO COLOMBO LTDA. OBS.: ASSINAR PETICAO. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

168.-MONITORIA-409/2001-ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA. x GILBERTO SANTANA LIMA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA-FE. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

169.-ORDINARIA-428/2001-CASTANHEIRA E KOJIMA LTDA-ME e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. JOSE LUCAS DA SILVA-

170.-DEPOSITO-433/2001-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x PAULO MASCARENHAS DE OLIVEIRA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

171.-SUSTACAO DE PROTESTO-444/2001-STUGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x NEWCATTON CONFECCOES LTDA. OBS.: ASSINAR TERMO DE CAUCAO. -Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-

172.-RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-445/2001-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e ELIZEU DE CARVALHO-

173.-MONITORIA-476/2001-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x ROSIMERI MIRANDA PIRES HESSMAMM -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

174.-RESSARCIMENTO DE DANOS-478/2001-FINASA SEGURADORA S/A x CELSO ALBINO DE SOUZA e outros. OBS.: JUNTAR CONTRA-FE. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

175.-EMBARGOS A EXECUCAO DE SENTEN-482/2001-LUIZ ANTONIO GARCIA x VALDENIR GUANDELINI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI-

176.-FALENCIA-486/2001-ALTIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSPORTADORA RODOLEAO LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

177.-USUCAPIAO-496/2001-MAURO CARVALHO LEAL e outros x PEDRO DELAVEDOVA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

178.-IMISSAO DE POSSE-501/2001-MAURICIO MAZUR x AMAURI MENEGUETTI e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA 25/10/2002 AS 14:30 HORAS. - -Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER e PAULO HIROSHI KIMURA-

179.-USUCAPIAO-503/2001-ADEMIR MATOS LISBOA e outros x VALTER SIMOES DE MELO. DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE PRELIMINARES E NO MESMO PRAZO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC-

180.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-507/2001-FERNANDO YATARO SUZUKI e outros x ANIBAL DE QUADROS DOMINGUES. SENT.: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO DEIXANDO DE DECRETAR O DESPEJO ANTE A DESOCUPACAO JA EFETIVADA, MAS CONDENANDO AO REU O PAGAMENTO DA MULTA PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NO VALOR DE R$-180,00, ALEM DA CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE ARBITRO POR EQUIDADE, FACE A RESISTENCIA MINIMA (CPC ART.20 @ 4º) EM R$-400,00. P.R.I. -Adv. MARLENE TISSEI e CARLOS LEME DA SILVA-

181.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-509/2001-THEODORADO IMOVEIS LTDA x JORGE VITORINO LABEGALINI e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO e ANDERSON APARECIDO CRUZ-

182.-IMISSAO DE POSSE-524/2001-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS DALL AGNOLO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

183.-HABILITACAO DE CREDITO-558/2001-APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO NACIONAL DE ELDORADO. DESP.: CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 25 V, EIS QUE A LIBERACAO SO SERA DEFERIDA APOS A HABILITACAO E ANTE O REQUERIMENTO DEVE SER AUTUADO EM APENSO. -Adv. MARISTELA L.M. WALZ e EMILIO PICIOLI-

184.-HABILITACAO DE CREDITO-560/2001-ANDRE GONCALVES AQUINO x MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO NACIONAL DE ELDORADO. DESP.: CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 25 V, HEI QUE A LIBERACAO SO SERA DEFERIDA AOS HABILITADOS E AINDA O REQUERIMENTO DEVE SER CENTRADO EM SEPARADO. -Adv. MARISTELA L.M. WALZ-

185.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-570/2001-BANCO ITAU S/A x ANTONIO MAURO MARRONI e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

186.-ARROLAMENTO-576/2001-CLEUZA MARIA LEAL x BENEDITO NASCIMENTO LEAL e outros. SENT.: VISTOS E ETC...HOMOLOGO POR SENTENCA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA DE FLS. 08 DESTES AUTOS. P.R.I. -Adv. VERA LUCIA BASSETO-

187.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-581/2001-BANCO BRADESCO S/A x V S GODOY MOVEIS ME e outros -OBS.: MANIFESTAR RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

188.-DESPEJO-593/2001-ACIR CORADIN e outros x MAGNASUL-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-EPP e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. PLINIO MOCHI e GILDO ALVES DE PAULA-

189.-PRESTACAO DE CONTAS-609/2001-RAFADAM CONFECCOES LTDA ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

190.-INVENTARIO-616/2001-MARIA APARECIDA LAUER BRESSAN e outros x WILSON JOSE BRESSAN. OBS: DAR ATENDIMENTO AO PARECER MINISTERIAL DE FLS. -Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO-

191.-SUSTACAO DE PROTESTO-619/2001-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PROD.DE CANA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

192.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-631/2001-BERNECK AGLOMERADOS S.A x M.S.A IND. E COM. DE MOVEIS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e IZAIAS ARCOLEZI-

193.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-632/2001-JOSE GRANDE TAVARES x RODRIGO DE SOUZA NOHAMA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. CELSO PIRATELLI-

194.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-635/2001-A. TAMPELLIM FERREIRA x MARIA PAULA FRATTI. DESP.: INTIME-SE A AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PROMOVENDO A CITACAO DOS REUS. -Adv. GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO-

195.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-641/2001-SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x DUCATI E CIA LTDA. DESP.: INDEFIRO A INCLUSAO DA SOCIA NO POLO PASSIVO POR VERIFICAR SER PARTE ILEGITIMA. -Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-

196.-RESCISAO CONTRATUAL-650/2001-JUCE CARLOS MENDES e outros x COOPERATIVA HABITACIONAL DO VALE LTDA - COHAVALE -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP.: PARA OS FINS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO O DIA 27/3/2003 AS 13:30 HORAS. - -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e LUCIMAR SBARAINI-

197.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-689/2001-COOPERATIVA.DE ECON.E CRED. MUTUO DOS COM.DE MGA e outros x MARINGA CENTRO AUTO MOTIVO - SERV. E PNEUS LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE MAREGA-

198.-INDENIZACAO-697/2001-SEBASTIAO CORREA DE MIRANDA x JOSE APARECIDO PASTRELO. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

199.-EXECUCAO-704/2001-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA x ROSANGELA PETRUCCI -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ROOSEVELT M PEREIRA-

200.-COBRANCA-734/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x MADALENA WATERKEMPER PENACHIOTTI e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA E EDITAL.- -Adv. WERNO KLOCKNER JUNIOR-

201.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-751/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROLNEL DIST.DE PECAS E ACESSORIOS P/COMPRES.LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

202.-MONITORIA-752/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA x VALENTIN ARNO. DESP.: INTIME-SE O BANCO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS. -Adv. LEONORA V. DE MELO RAMALHO-

203.-CAUTELAR INOMINADA-756/2001-TERRAPLENAGEM INGA LTDA x CITIBANK LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. OBS.: RETIRAR GUIA. -Adv. RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI-

204.-ORDINARIA DE COBRANCA-757/2001-BERNADINO RIBEIRO VENTURA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

205.-REVISAO DE CONTRATOS-776/2001-DISBEMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARINGA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

206.-PRESTACAO DE CONTAS-780/2001-MARIA LUA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. DESP.: INDEFIRO O PRAZO DO ART. 33 DO CPC E POR OUTRO LADO NAO HA MOTIVO JUSTIFICADO. -Adv. LEONARDO KOVARA BOARETTO-

207.-MONITORIA-791/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. SYLMARA P. SENHORINI-

208.-BUSCA E APREENSAO-794/2001-BANCO BRADESCO S/A x LUCINETE APARECIDA DA SILVA. SENT.: VISTOS E ETC...ISTO POSTO JULGO EXTINTO O FEITO, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 267 VI. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

209.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-7/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOAQUIM DA SILVA FERREIRA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

210.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-8/2002-BANCO BRADESCO S/A x ILDA FRANCISCA BARROCA. SEMT.: VISTOS E ETC...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 267 VI DO CPC. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

211.-ACAO POPULAR-10/2002-WESLEN VIEIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

212.-BUSCA E APREENSAO-22/2002-BANCO BRADESCO S/A x F.J. DOS SANTOS IND. DE MOLAS. SENT.: VISTOS E ETC...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 267 VI DO CPC. P.R.I. -Adv. PRISCILA GEZISKI-

213.-DECLARATORIA-25/2002-GT GRAFICA E EDITORA LTDA x WMM PROPAGANDA LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. JANE CLAUDIA ANGELI JUNQUEIRA-

214.-COBRANCA-28/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANDRA REGINA x GERSINO NATAL AMORIM e outros. DESP.: DESIGNO O DIA 04/2/2003 AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

215.-COBRANCA-29/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANDRA REGINA x ALVINDO CARDOSO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

216.-MEDIDA CAUTELAR-32/2002-HENRIQUE BASSO MADEIRAS e outros x FRIGORIFICO MADRI S.A e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-

217.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33/2002-NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA x VOLKSWAGEM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. HEBER GOMES DA SILVA e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

218.-ALVARA-35/2002-REGIANE LUNELLI e outros x O JUIZO. DESP.: DEFIRO COMO SE REQUER AS FLS. 24, DEVENDO OS MESMOS SEREM SUBSTITUIDOS POR COPIAS. -Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

219.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASA DA FAMILIA UTILIDADES DOMESTICAS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e LUCIANA MARASSI-

220.-RESCISAO CONTRATUAL-73/2002-LOURIVAL SOARES DOS ANJOS e outros x VALDECIR MILTON POZZA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

221.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-81/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSMINEIRA TRANSPORTES LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

222.-EMBARGOS DE TERCEIRO-91/2002-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x GERALDO DE SOUZA BRAGA. DESP.: INTIME-SE A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNACAO E NO PRAZO DE 10 DIAS ESPECIFICAR PROVAS JUSTIFICANDO A NECESSIDADE. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTO-

223.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-95/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x COMISSARIA MARINGA DE IMOVEIS LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

224.-BUSCA E APREENSAO-104/2002-BANCO VOLKSWAGEM S.A x NIVALDO FERREIRA DIAS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

225.-BUSCA E APREENSAO-106/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ELVIO DO NASCIMENTO GIRALDES. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

226.-INTERDICAO-125/2002-GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS x ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

227.-BUSCA E APREENSAO-130/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO MICHELAN -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

228.-COBRANCA-132/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS CAMPIL LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA FE. - -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

229.-DEPOSITO-134/2002-PARANAMOTOR S.C. LTDA-ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x JOSE LEONARDO DE SOUZA. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. JEFFERSON C. ASSIS-

230.-BUSCA E APREENSAO-140/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x EVA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

231.-RESCISAO CONTRATUAL-145/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDETE CASTILHO COSTITE. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. ANDREIA VERANO-

232.-BUSCA E APREENSAO-147/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADAUTO ALVES DA SILVA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

233.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-163/2002-ADILSON BALDIN e outros x BANCO BAMERINDUS S/A/ HSBC BANK BRASIL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

234.-BUSCA E APREENSAO-177/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE RICARDO BELISSIMO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

235.-COBRANCA-180/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO SABAINI-(ELZA FERREIRA SABAINI) -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-

236.-USUCAPIAO-185/2002-OLGA ALEGRE x O JUIZO - OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA EXPEDIDA. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

237.-COBRANCA-187/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADOEA DE CARTOES DE CREDITO x IRACI TEREZA MAROLI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO

OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

238.-EMBARGOS DE TERCEIRO-188/2002-ERNANDO F. DE SOUZA - ME x AMERICA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

239.-INVENTARIO-202/2002-VANDERLEI BOTASSINI x O JUIZO. OBS.; JUNTAR CONTRA FE. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

240.-BUSCA E APREENSAO-206/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x IVONETE TASCA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

241.-ORDINARIA-225/2002-PRISCILA BERALDO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - MARINGA VELHO-PR. DESP.: INTIME-SE A AUTORA PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR SOBRE PRELIMINARES E DOCUMENTOS BEM COMO ESPECIFICAR PROVAS JUSTIFICANDO A NECESSIDADE EM PRODUZI-LAS. -Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA-

242.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-232/2002-HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO x J C FUZARO CATALOGOS e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

243.-RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-254/2002-SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x NELI CONCEICAO DA SILVA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

244.-MANDADO DE SEGURANCA-258/2002-IMOBILIARIA DARO'S S/C LTDA x PROCON -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

245.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-261/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

246.-EXCECAO DE SUSPEICAO-288/2002-BANCO BANESTADO S/A x EDIVANIA MARCIA FORMIGONI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

247.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-289/2002-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ROBERTO DE ALMEIDA ASSUN -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

248.-RESCISAO CONTRATUAL-305/2002-SANTA ALICE URBANIZACAO S/C x MARLA CRISTINA RODRIGUES e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL-

249.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-315/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOAO JORGE DOS SANTOS - OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

250.-EXECUCAO DE HIPOTECA-321/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x EURIPEDES ANTONIO DA SILVA e outros. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

251.-DESPEJO-328/2002-IMEF AGROPASTORIL LTDA x EXPRESSO VANGUARDA LTDA. DESP.: INTIME-SE A AUTORA PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE AS PRELIMINARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A CONTESTACAO E ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSITIFICANDO A NECESSIDADE. -Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

252.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-331/2002-ORIAS OZEIAS FERTONANI x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE PRELIMINARES E DOCUMENTOS, NO MESMO PRAZO ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. -Adv. MARA LUCIA GIMENES MEISTER-

253.-INVENTARIO-337/2002-MARIA VICENTE ERNANES e outros x O JUIZO. OBS.: MANIFESTAR. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

254.-MONITORIA-338/2002-ANTONIA DE ALBUQUERQUE DIVERSOES ELETRONICAS-EPP x MARCELO SALOMAO ADAMUCHIO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. FABIO ALEXANDRE PEREZ-

255.-FALENCIA-345/2002-SOCIL- SOC. IND. COM. IMP. E EXP. LTDA x BOM BOLO BAR E PADARIA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. S. DE BARROS JUNIOR-

256.-REPARACAO DE DANOS-349/2002-PAOLA MOREIRA LOPES e outros x JOSE MARQUES DA SILVA e outros. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA 13/12/2002 AS 14:30 HORAS. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

257.-RESCISAO CONTRATUAL-379/2002-DIBEMS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x WAUIR FERNANDES DA SILVA. SENT.: VISTOS E ETC...JULGO EXTINTA A PRESENTE ACAO, O QUE FACO COM FULCRO NO ART. 267 INC. VIII DO CPC. P.R.I. -Adv. ANDREIA VERANO-

258.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-385/2002-BANCO BCN S/A x RUIZ ROSSI E CIA LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

259.-RESCISAO CONTR. C/C INDENIZAC-389/2002-ALBINO CAMINHOES LTDA x CARLOS ALBERTO PUZI. DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE 15 DIAS CONTESTAR A RECONVENCAO E NO PRAZO DE 10 DIAS MANIFESTAR SOBRE A CONTESTACAO -Adv. ALICIO MALAVAZI-

260.-BUSCA E APREENSAO-391/2002-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDA GARCIA DE A. CAPOCCI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

261.-INDENIZACAO-396/2002-FABIO FERNANDO ALVES x SEBASTIAO PIRES DE LACEDA. DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS E NO MESMO PRAZO ESPECIFICAR PROVAS. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

262.-MONITORIA-404/2002-CESUMAR- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x HUGO MANUEL ABURTO BUSTAMENTE e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

263.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-405/2002-SOEDMAR- SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/A LTDA x G. INQUE & CIA LTDA. OBS.: COMPLEMENTAR CUSTAS. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

264.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-407/2002-CESUMAR- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x REGIANE NOGUEIRA BUENO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

265.-CURATELA-416/2002-KATIA REGINA ROSSE MENDES x ROSALINA DE ALMEIDA LARA. DESP.: DESIGNO O DIA 20/3/2003 AS 15:30 HORAS, PARA AUDIENCIA INTERROGATORIA. -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-

266.-EXECUCAO-418/2002-LOREFAC- FACTORING E SERVICOS LTDA x MIL COMERCIO E CONFECCOES DE CALCADOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. CELSO PIRATELLI-

267.-BUSCA E APREENSAO-419/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x NELSON SALES PEPLOV -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

268.-SUSTACAO DE PROTESTO-430/2002-PROMENGE-PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA x TALENCOS COMERCIAL e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

269.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-432/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SERV FEST LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIS EDUARDO VOLPATO-

270.-BUSCA E APREENSAO-438/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IDALINA APOLINARIO. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA 15/10/2002 AS 9:30 HORAS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO RICARDO MELLER-

271.-BUSCA E APREENSAO-481/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x WALTER RAUL FRANKE -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

272.-REPARACAO DE DANOS-489/2002-VALDOMIRO LOPES x ALEXANDRA CANASSA. DESP.: DESIGNO O DIA 10/4/2003 AS 15:30 HORAS PARA CONCILIACAO. OBS.: RETIRAR CARTAS CITARORIAS E JUNTAR CONTRA FE. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

273.-COBRANCA-491/2002-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x MARCELO LEANDRO ALCANTARA e outros. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA 10/4/2003 AS 13:30 HORAS. OBS.: RETIRAR CARTAS CITATORIAS E JUNTAR CONTRA-FE. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

274.-REPARACAO DE DANOS-495/2002-ESPOLIO DE ROMULO NATANAEL COUTINHO e outros x SOLANGE IZEPE e outros. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA 15/4/2003 AS 15:30 HORAS. OBS.: RETIRAR CARTAS CITATORIAS. -Adv. RICARDO LUIZ RIBEIRO DE FREITAS-

275.-IMISSAO DE POSSE-496/2002-VALTER SIMOES DE MELO x CARLOS HENRIQUE MATOS LISBOA e outros. DESP.: ESPECIFIQUE O AUTOR SUAS PROVAS. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

276.-SOBREPARTILHA-498/2002-MARIA HELENA CURTI CANTADORI e outros x EDSON EVILASIO CANTADORI FILHO. DESP.: NOMEIO INVENTARIANTE A SRA. MARIA HELENA CURTI CANTADORI, QUE INDEPENDE DE TERMO DE COMPROMISSO, APRESENTA DECLARACOES E PLANO DE PARTILHA. APRESENTADOS CERTIDOS E CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM. -Adv. ROGERIO VERDADE-

277.-INDENIZACAO-501/2002-DORACI LUJAN OLIMPIO x BRASIL TELECON S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-

278.-ORDINARIA-503/2002-EDVON GRACIO DA SILVA x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO. DESP.: INTIME-SE DO DESPACHO E PARA ANTECIPACAO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

279.-INVENTARIO-506/2002-ETSUKO TOMITA x YASUOMI TOMITA. DESP.: NOMEIO INVENTARIANTE A SRA. ETSUKO TOMITA. INTIME-SE DA NOMEACAO E PARA EM 05 DIAS PRESTAR COMPROMISSO E DECLARACOES EM 20 DIAS. -Adv. EDMAR WINAND-

280.-MONITORIA-508/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA x MIRALACTO IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

281.-EMBARGOS DO DEVEDOR-509/2002-MARMORARIA COLOMBO LTDA-ME e outros x ANDERSON SANCHES TORO. DESP.: INTIME-SE OS EMBARGANTES PARA EM 10 DIAS, COMPROVAREM QUE O JUIZO ESTA SEGURO (CPC ART. 737) SOB PENA DOS EMBARGOS NAO SEREM ADMITIDOS. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

282.-EMBARGOS DO DEVEDOR-510/2002-WELLINGTON IGLESIAS x SISTEMPACK SISTEMAS TECNICOS PARA EMBALAGENS LTDA. DEP.: AO EMBARGANTE PARA ANTECIPAR AS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. CHARLES KENDI SATO-

283.-ALVARA-518/2002-FABIO REIS ROSARIO e outros x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC...ANTE O EXPOSTO INDEFIRO A INICIAL O QUE FACO NOS TERMOS DO ART.295 INC. III DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267 I DO MESMO DIPLOMA LEGAL.P.R.I. -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

284.-BUSCA E APREENSAO-521/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INV. x ALESSANDRO DA SILVA BIANCHI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

285.-COBRANCA-523/2002-EDIS REINALDO SERVILHERI x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA 27/3/2003 AS 15:30 HORAS. - -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

286.-INTERDICAO-527/2002-MARIA ELIZABETH CAVAZZANI RODRIGUES x FERNANDA CAVAZZANI RODRIGUES. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 22/4/2003 AS 15:30 HORAS. -Adv. ANA PAULA PICAZZIO-

287.-SUSTACAO DE PROTESTO-529/2002-SANDRO APARECIDO BERTONI x ARTHUR BERGAMO FILHO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-

288.-cautelar-530/2002-PEDRO JOSE DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros. DESP.: ANTE O EXPOSTO INDEFIRO AS LIMINARES. OBS.: RETIRAR CARTAS CITATOTRIAS. -Adv. ANTONIO LORENZONI NETO-

289.-INDENIZACAO-532/2002-PEDRO CANOVA x ESPOLIO DE NEWMAN DA SILVA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA 22/4/2003 AS 13:30 HORAS. - -Adv. ALISSON SILVA ROSA-

290.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-533/2002-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA- SICREDI MGA x MSA- IND. E COM. DE MOVEIS LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTI-

291.-INDENIZACAO-534/2002-EDVALDO VIDAL DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. OBS.: INDICAR ENDERECO DO REU. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

292.-ALVARA-538/2002-IZABEL MARIANA DE JESUS x O JUIZO. OBS.: DAR ATENDIMENTO AO PARECER MINISTERIAL DE FLS. -Adv. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-

293.-EXECUCAO DE HIPOTECA-540/2002-SCHULZ S/A e outros x C.R OLIVEIRA MAQUINAS-ME -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. PAULO HENRIQUE WENDT-

294.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-543/2002-SEBASTIAO PIRES LACERDA x FABIO FERNANDO ALVES. DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA EM 5 DIAS MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNACAO. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

295.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2002-DEPOSITO DE FRUTAS NOVA ESPERANCA LTDA x COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS. DESP.: RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUCAO. INTIME-SE A EMBARGADA PARA EM 10 DIAS IMPUGNA-LOS. -Adv. LUCIANI R R FARTH-

296.-FALENCIA-545/2002-GERDAU S/A x METALDECOR IND. E COM.DE MOVEIS E DECORACOES LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ROGERIO VERDADE-

297.-FALENCIA-546/2002-GERDAU S/A x JANVIMAX IND. E COM. DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ROGERIO VERDADE-

298.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-548/2002-GERDAU S/A x JOSE NILDO DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ROGERIO VERDADE-

299.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-550/2002-DEPOSITO DE FRUTAS NOVA ESPERANCA LTDA x COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS. DESP.: INTIME-SE A EXCEPTA PARA EM CINCO DIAS, MANIFESTAR. -Adv. LUCIANI R R FARTH-

300.-EXECUCAO HIPOTECARIA-557/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

301.-MEDIDA CAUTELAR-559/2002-BERSA ELETRODOMESTICOS LTDA x FRANCEBRAS LTDA. OBS.: ASSINAR TERMO DE CAUCAO. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

302.-ORDINARIA DE COBRANCA-561/2002-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x ROSANGELA KISVARDI -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ROOSEVELT M PEREIRA-

303.-EMBARGOS A EXECUCAO DE SENTEN-562/2002-WALDEMAR GUIOMAR e outros x GERALDO NEVES DA LUZ E OUTROS. DESP.: RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUCAO. INTIME-SE OS EMBARGADOS PARA EM 10 DIAS IMPUGNAREM. -Adv. ROSA MARIA PURIFICACAO VALENTE LUZ-

304.-EMBARGOS A EXECUCAO-568/2002-BARBARA HACKEL-FI x BANCO ITAU S/A. DESP.: RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUCAO. INTIME-SE O BANCO PARA EM 10 DIAS IMPUGNAR OS EMBARGOS. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

305.-INVENTARIO-569/2002-SATUKI ASSAMI e outros x HENAKO MATSUMOTO. DESP.: NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE. INTIME-SE PARA PRESTAR COMPROMISSO EM 05 DIAS. APOS, REDUZA-SE A TERMO AS SUAS DECLARACOES, CITANDO OS HERDEIROS NOMINADOS AS FLS. 05. -Adv. JOSE MAURO FLORES-

306.-DESPEJO-571/2002-PAULO ROBERTO SABO x PIURA REPRESENTACAO COMERCIAL -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

307.-EXECUCAO HIPOTECARIA-572/2002-BANCO ITAU S/A x ANTONIO ALVINO LANDGRAF e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

308.-EXECUCAO HIPOTECARIA-573/2002-BANCO ITAU S/A x MARIO EDUARDO FACIO e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA FE.- -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

309.-EXECUCAO HIPOTECARIA-577/2002-BANCO ITAU S/A x OSCAR ADOLFO FONZAR e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

310.-ALVARA-588/2002-GEORGINA DA SILVA PERES x O JUIZO. DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL, ESCLARECENDO PORQUE TEM NECESSIDADE DO ALVARA, EIS QUE SENDO PESSOA MAIOR E CAPAZ E BENEFICIARIA DO SEGURO, NAO NECESSITA DE AUTORIZACAO JUDICIAL, CASO SEJA INCAPAZ, DEVE SER INTERDITADA. -Adv. ARNILDO ANGELI-

311.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-85/1992-FAZ. PUB. DO MUNICIPIO DE MARINGA x TESTIL NOVA VIDA - IND COM DE CONF. e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

312.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-74/1993-FAZ PUB DO MUNCIPIO DE MARINGA x DAMIAO ADORNO REIS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

313.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-239/1993-FAZ. PUB. DO MUNICIPIO DE MARINGA x EQUIMOH MONTAGENS IND. LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL . -Adv. TARCIZIO FURLAN e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

314.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-11/1994-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

315.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-182/1994-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x CLODOALDO GOMES.

DESP.: EM FACE DA DECISAO DO TRIVUBAL DE ALCADA DE FLS. 86/89, JULGANDO INCOMPETENCIA DESTE JUIZO, NADA MAIS DEVO APRECIAR, INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO (FLS. 96/97). -Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

316.-237/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CONBASE ENG E CONSTRUCAO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

317.-265/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x EDUALDO MALTA DA ROCHA. DESP.: DE FATO O EXECUTADO E EDVALDO E O BEM PENHORADO PERTENCE A EDIVALDO, DEVE PORTANTO SE SAO A MESMA PESSOA A FAZENDA RETIFICAR (V. ART. 2º @ 8º) A CERTIDAO POIS HOUVE UM ERRO. -Adv. TARCIZIO FURLAN e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

318.-338/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNIICIPIO DE MARINGA x RECUPERADORA DE VEICULOS 2000 e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

319.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-36/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA COPEL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

320.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-76/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x FUJIZAKI KURAKASO. OBS.: MANIFESTAR, DECORREU O PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

321.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-168/1996-FAZ. PUB. MUNICIPAL x BEM FORTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE AL -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL DE FLS. . -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

322.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-196/1996-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MARINGA x DINAMIS CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

323.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-210/1996-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MARINGA x ACOUGUE NOVO SABOR LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

324.-308/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x THADEU SCHALKOSKI. DESP.: SEM ESPECIFICAR A FINALIDADE, A DATA DO REGISTRO, OBITO, NASCIMENTO OU CASAMENTO, LOCAL DO REGISTRO, ETC O REQUERIMENTO DA EXEPDICAO DE OFICIO NOTICIADO INFORMACOES E VAGO, RAZAO QUE INDEFIRO. -Adv. TARCIZIO FURLAN e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

325.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-334/1996-FAZ. PUB. MUNICIPAL x MOREIRA E LINS LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

326.-339/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x PRACASA COM. DE ESTRUTURAS META e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

327.-375/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x MARIA D. AJUDA SANTANA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

328.-403/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CARLOS R. CAVALHEIRO DE MOURA. DESP.: O CREDOR SO PODE ARREMATAR E SEM EXIBIR O PRECO SE A ARREMATACAO OCORRER EM EXECUCAO POR ELE MOVIDA E INEXISTENTE PREFERENCIA, ANTE O EXPOSTO NAO SENDO ESTE O CASO INTIME-SE A CEF PARA EXIBIR O PRECO, SOB PENA DE INEFICACIA DA ARREMATACAO. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

329.-528/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ENIO FERREIRA LOPES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. TARCIZIO FURLAN e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

330.-529/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x EMANOEL MARIANO CARVALHO. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

331.-533/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x DOMINGOS FERREIRA DA SILVA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

332.-594/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x SUPER VAR LEGUMFRUTAS ANDRADES LTDA e outros. OBS.; MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

333.-612/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x APERES E PINHO LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE REPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

334.-617/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ALFERMA INDUSTRIA E COMERCIO ESTRUTURAS METALICAS e outros. DESP.: DEFIRO A SUSPENSAO. DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE A FAZENDA. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

335.-638/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x WASHINGTON RODRIGUES CAMARGO. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

336.-738/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x GRANIBARRAS GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

337.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-78/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO IMP. E EXP. DE MADEIRAS BASSAN LTDA e outros. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 33, QUE FOI DESIGNADO OS DIAS 08/10 E 24/10 AS 9:40 HORAS, PARA A VENDA JUDICIAL, NA COMARCA DE MARIALVA. -Adv. MARIA MISUE MURATA e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

338.-241/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x OSMAR PEREIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

339.-257/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x GOMILDE ANTONIO PEREIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

340.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-71/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x X Y Z INFORMATICA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

341.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-132/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COLHADO E GOMES LTDA. DESP.: A PENHORA RECAIU SOBRE MERCADORIAS DA DEVEDORA, LOGO O MEIO IDONEO PARA DEMONSTRAR O VALOR DAS MERCADORIAS E A NOTA FISCAL, DE COMPRA E VENDA, SENDO O ORCAMENTO INIDONEO, PARA SUBSTANCIAR IMPUGNACAO DA AVALIACAO JUDICIAL, QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 63/64. -Adv. MARIA MISUE MURATA e MARIO SENHORINI-

342.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-212/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x LUAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E REFREIGERACA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO OFICIO DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

343.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-235/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JULIO APARECIDO SOARES. OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

344.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-238/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS MAYER E CIA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

345.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-323/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x MIGUEL LARINI. DESP.: INTIME-SE A FAZENDA PARA DAR ANDAMENTO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

346.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-385/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x DIAMANTE COMERCIO E INDUSTRI DE BEBIDAS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. ROSANA RIGONATO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

347.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-407/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x PEDRO FRANCISCO QUAGLIO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

348.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-34/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x AUTOMAR PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

349.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-104/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SPORTSWALER IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

350.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-226/1999-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL x ADEMIR DOS SANTOS BAHLS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

351.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-67/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R.S. COMERCIO DE PECAS PARA VAICULOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

352.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-170/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU x JOAO AUGUSTO TAVARES. DESP.: INTIME-SE A FAZENDA. -Adv. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-

353.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-173/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU x JORGE TODA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-

354.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-174/2000-CAPSEMA-CAIXA DE ASSIST., APOSENT. E PENS DOS SERV x ESPOLIO DE MARIO FIDELIS MILER. DESP.: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

355.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-180/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JORGE ALBERTO ABRAO. DESP.: INTIME-SE A FAZENDA PARA DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

356.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-4/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x COSWORTH IND. E COM. DE TEXTEIS. DESP.: INTIME-SE CONFORME REQUERIDO AS FLS. 18. -Adv. CLEBER MARCONDES-

357.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-11/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x HELIO DA SILVA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

358.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-12/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x EDSON NISHIMURA NAKAGAWA. DESP.: COM RAZAO A FAZENDA, A MATERIA ALEGADA NAO PODE SER ATRAVES DE EXECUCAO. RAZAO DE INDEFIRO. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

359.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-101/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUSSARA DE TOLEDO PENACCHI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

360.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-141/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WKS PALADAR ALIMENTOS LTDA. -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

361.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-201/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x LAURINDA SANTINI RODRIGUES E CIA LTDA. e outros. DESP.: INTIME-SE CONFORME REQUERIDO PELA FAZENDA AS FLS. 21. -Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

362.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-212/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CLAIR LINO RODRIGUES. DESP.: FACE TER DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSAO REQUERIDO. INTIME-SE A FAZENDA PARA DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

363.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-287/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x FRANCISCA REIS DE SOUZA. DESP.: INTIME-SE A FAZENDA PUBLICA PARA QUE PROCEDA A HABILITACAO, NOS TERMOS DO ART. 1055 E SEGUINTES DO CPC. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

364.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-306/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JOAO DA COSTA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

365.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-311/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

366.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-411/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x IVALDIR MARTINS RAMOS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

367.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-465/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HAPPY MODAS MASCULINA LTDA. -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

368.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-471/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A OSTEN & CIA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

369.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-535/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ELIANE MENDES DE BRITO. DESP.: SUSPENDO CONFORME REQUERIDO AS FLS. 07. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A FAZENDA PARA DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

370.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-562/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x WILSON DE ALMEIDA. DESP.: SUSPENDO CONFORME REQUERIDO AS FLS. 07. DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE A FAZENDA PARA DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. MARCIO ROMANO-

371.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-568/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JAIR ATILIO MARTINS. OBS.: DAR ANDAMENTO AO FEITO. -Adv. MARCIO ROMANO-

372.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-577/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA -RETIRAR GUIAS DO OFICIAL DE JUSTICA - GRC - JA PAGAS. -Adv. MARCIO ROMANO-

373.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-579/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x FRANCISCO PEDRO DA SILVA. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. MARCIO ROMANO-

374.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-617/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x LUCINDA DE FREITAS SILVA. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

375.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-635/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x NERY MALUCELLI JUNIOR. DESP.: DEFIRO A SUSPENSAO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A FAZENDA PARA MANIFESTAR. -Adv. MARCIO ROMANO-

376.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-642/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CARLOS HUMBERTO BIDIN. DESP.: SUSPENDO NOS TERMOS DO ART. 792 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE A FAZENDA A FIM DE MANIFESTAR SOBRE O FEITO. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

377.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-656/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ALOYSIO GOMES CARNEIRO. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

378.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-685/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ARLINDO AFONSO ZANDONADI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ALEXANDRE VENANCIO-

379.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-699/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x APARECIDO FERREIRA DE LARA. DESP.: SUSPENDO CONFORME REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. ALEXANDRE VENANCIO-

380.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-727/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ELIO TADAO OUTI & CIA. LTDA. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

381.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-748/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ELIAS SORDE DO NASCIMENTO. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

382.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-762/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x MARIA LUCIA ARGOZO. DESP.: SUSPENDO A EXECUCAO. DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE A FAZENDA PARA MANIFESTAR. -Adv. ALEXANDRE VENANCIO-

383.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-796/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x VICENTE DO NASCIMENTO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARCIO ROMANO-

384.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-801/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CELSO SHOITI ARAI. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

385.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-833/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x FUNERARIA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA. OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

386.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-2/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DR. CAMARGO x VITORIO VENANCIO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

387.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-359/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x GHYSLENE RODRIGUES. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO A ACAO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

388.-CARTA PRECATORIA-47/1997-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 5º VARA C. BRASILIA -HEITOR FERNANDO SAENGER x FRIGORIFICO MARINGA LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA. -Adv. MAURO VIGNOTI-

389.-CARTA PRECATORIA-1/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JORGE FRANCISCO ANTUNES -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARIA MISUE MURATA-

390.-CARTA PRECATORIA-213/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA COM. DE MARIALVA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARIA MISUE MURATA-

391.-CARTA PRECATORIA-218/1999-Oriundo da Comarca de

JUIZO DE DTO.DA COMARCA DE MARIALVA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MILAN & MARTINELI LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

392.-CARTA PRECATORIA-62/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. 2ªV.C. COM.CAMPO MOURAO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros. DESP.: JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNACAO ARGUIDA PELA FAZENDA ANTE A NAO COMPROVACAO POR MEIO IDONEO DE ERRO OU VICIO. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

393.-CARTA PRECATORIA-104/2000-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DE CURITIBA -COMERCIO DE TROFEUS KARAM LTDA x EDITORA E PUBLICACOES S/C LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

394.-CARTA PRECATORIA-189/2000-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISMEL-VEICULOS AUTOMOTORES LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARIA MISUE MURATA-

395.-CARTA PRECATORIA-210/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1ª V.C. COMARCA PARANAVAI-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELESTINO E BELBAMASCO LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARIA MISUE MURATA-

396.-CARTA PRECATORIA-2/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 2ª V.C. CAMPO MOURAO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIO BRANCO-COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARIA MISUE MURATA-

397.-CARTA PRECATORIA-61/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 2ª V.C.COM.PONTA GROSSA -TUDO DIESEL COM. REP. DE BOMBAS INJETORAS LTDA x ELIAS JOSE PEREIRA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

398.-CARTA PRECATORIA-99/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO.DA 1ª V.C. COM. PONTA GROSSA-P -COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I. x MEGAPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS e outros. DESP.: A AVALIACAO DECORREU DE DETERMINACAO JUDICIAL E POR ISSO, DEVE O EXEQUENTE EM CASO DE DESISTENCOA PAGAR POR TAL DILIGENCIA. -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

399.-CARTA PRECATORIA-151/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COM. DE UBIRATA-PR -BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES GARIBALDI LTDA. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DE FLS. 41Vº. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

400.-CARTA PRECATORIA-153/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA 5ª V.C. LONDRINA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA. DESP.: INTIME-SE A FAZENDA PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DE FLS. 32 V. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

401.-CARTA PRECATORIA-158/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA 5ª V.C. LONDRINA-PR -ROLEMAK COM. DE AUTO PECAS LTDA x PAULO ROBERTO CONRADO DOS SANTOS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. IVAN PEGORARO-

402.-CARTA PRECATORIA-165/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO.DA 2ªV.C. PONTA GROSSA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros. OBS.: JUNTAR CONTRA FE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

403.-CARTA PRECATORIA-166/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COMARCA DE CAMPO MOURAO -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR x CLAUDIO KRAVICHYCHYN -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

404.-CARTA PRECATORIA-181/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE GOIOERE - PR -BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. EDSON SHOITI FUGIE-

405.-CARTA PRECATORIA-186/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COM. DE ALTONIA-PR -ADEAM ASSOC. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE x KEIJU KIKUTA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. NIVALDO PASSAMAI-

406.-CARTA PRECATORIA-201/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO.DA 1ªV.C. COM.CURITIBA-PR -DEMETERCO E CIA LTDA x C. A. MARANHO GOMES & CIA. LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

407.-CARTA PRECATORIA-229/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO V.CIVEL GOIOERE - PR -PAULO ROBERTO PEDROLLO x MARIO SERGIO PESSUTO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA LEILOEIRO DE FLS. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

408.-CARTA PRECATORIA-234/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 1ªV.C. CURITIBA-PR -DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR x WILSON FRANCISCO MATHIAS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. ELIZABETH BERTINATO-

409.-CARTA PRECATORIA-12/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 2ª VC DA COMARCA DE LONDRINA -CONSTRUTORA KHOURI LTDA x GIOVANA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. IRINEU CODATO-

410.-CARTA PRECATORIA-22/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 1ª VC DA COMARCA DE ITU-SP -GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA x FABIO MARTINS CAETANO -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. EDUARDO SILVEIRA ARRUDA-

411.-CARTA PRECATORIA-27/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA COMARCA DE LONDRINA -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ELZO BARRANCO MAREGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-

412.-CARTA PRECATORIA-28/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 40ª VC DA CAPITAL DE SP -BUNGUE FERTILIZANTES S/A x EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MOACIR AVELINO MARTINS-

413.-CARTA PRECATORIA-61/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 1ª VC DE APUCARANA-PR -PARANA-MOTOR S.C LTDA- ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x ADELSO POSSAR -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

414.-CARTA PRECATORIA-84/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 1ª VC DE UMUARAMA- PR -CONFEDERCAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x FRANCISCO PEDRO PEREIRA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. SIONE A. LISOT YOKOHAMA-

415.-CARTA PRECATORIA-103/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 2ª VC DE UMUARAMA-PR -BANCO DO BRASIL S/A e outros x JOAO PEREIRA LIMA. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

416.-CARTA PRECATORIA-104/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA COMARCA DE ASTORGA-PR -DANIEL LAVAGNOLI x FRIGORIFICO MARGEM LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

417.-CARTA PRECATORIA-127/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 2ªVC DE CASCAVEL-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTOEUROPECAS DISTRIBUIDORA LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

418.-CARTA PRECATORIA-134/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA VC CIVIL DE CIANORTE- PR -FAZENDA PUBLICA DO STADO DO PARANA x HELD'S CONFECCOES LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

419.-CARTA PRECATORIA-135/2002-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VC DE UMUARAMA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KALI COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

420.-CARTA PRECATORIA-146/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 2ªVC DE CAMPO MOURAO-PR -JOAO DA ROCHA FILGUEIRAS NETO e outros x PAULO MARTINI e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE LUIZ GURGEL-

421.-CARTA PRECATORIA-153/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA VC DE GOIORE-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO APARECIDO ZANE. DESP.: INTIME-SE PARA JUNTAR COPIAS PARA CONTRA-FE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

422.-CARTA PRECATORIA-160/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE CIANORTE-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F.C PEREIRA DIAS CONFECCOES e outros. DESP.: INTIME-SE PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA CONTRA-FE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

423.-CARTA PRECATORIA-163/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 7ª de LONDRINA-PR -ASSOC.PARANAENSE DAS EMP.OPERADORAS DE MAQ. ELET. x DELEGADO CHEFE DO ESTADO DO PARANA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

424.-CARTA PRECATORIA-164/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 2ªVC DE PARANAVAI PR -MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA x OSWALDO FARIAS BARBOSA. DESP.: INTIME-SE PARA PROCIDENCIAR COPIAS PARA CONTRA-FE. -Adv. TATIANA GOLIN-

425.-CARTA PRECATORIA-165/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE TAUBATE-SP -BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x LAGOAGRANDE SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E JUNTAR CONTRA-FE.- -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

MEDIANEIRA

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO Nº64/2002
Juíza de Direito: Dra. Nilce Regina Lima

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO GOMES DE MORAES	010	00353/1998
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	016	00107/2001
ANTONIO TARCISIO MATTE	015	00086/2001
BELONTE SCHIZZI	012	00110/2000
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	002	00303/1996
CRISTINA SMIDT VERONA GHE	004	00207/1997
DANUBIO CUNHA DA SILVA	003	00593/1996
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	022	00328/2001
KENNEDY MACHADO	005	00246/1997
LACI DE ROCCO SASSA	013	00318/2000
	022	00328/2001
LOTHARIO H. KOBER	025	00156/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	020	00222/2001
LUIS ANTâNIO ALBIERO	012	00110/2000
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	014	00012/2001
	016	00107/2001
	017	00173/2001
	021	00261/2001
	025	00156/2002
MAURICIO MACHADO FERNANDE	016	00107/2001
	013	00318/2000
NILTON LUIS MARCHI	024	00016/2002
	019	00198/2001
NIVEO PERCIO FERREIRA VIE	006	00399/1997
ORILDO VOLPIN	007	00066/1998
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	011	00052/2000
RENATO MARTINS LOPES	021	00261/2001
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	015	00086/2001
	009	00176/1998
	001	00430/1995
	016	00107/2001
	003	00593/1996
	004	00207/1997
	010	00353/1998
	024	00016/2002
	005	00246/1997
	008	00151/1998
	018	00188/2001
	021	00261/2001
	007	00066/1998
	006	00399/1997
	012	00110/2000
	011	00052/2000
	020	00222/2001
	019	00198/2001
	025	00156/2002
	002	00303/1996
	013	00318/2000
	022	00328/2001
	023	00341/2001
SADI MEINE	009	00176/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	009	00176/1998
	008	00151/1998
	021	00261/2001
ZENINHO GOLDONI	023	00341/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-430/1995-VALDIR JOSE BEURON x ROQUE ALOISIO SCHNAIDER e outros -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1996-CIRO HARTMANN x DELMAR BEURON e outros-Ao exequente ante a impugnação apresentada- Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/1996-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ZIGLIOLI E SCHWAB LTDA -As partes, quanto a avaliação de R$3.500,00-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

4.-MONITÓRIA-207/1997-DISAM DIST DE INSUMOS AGRIC SUL AMERICA LTDA x ANGELA PAETZOLD -Ao interessado, quanto à eventual interesse na execução das verbas de sucumbência-Adv. CRISTINA SMIDT VERONA GHELLERE e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FARMACIA SAO LUIZ DE MEDIANEIRA LTDA e outros -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. KENNEDY MACHADO e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-399/1997-VALDIR PERONDI x GRAFICA VALERIO LTDA -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. NIVEO PERCIO FERREIRA VIEIRA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

7.-COBRANÇA-66/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO COSTI -Deferida a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. ORILDO VOLPIN e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-151/1998-RUDI SCHERER PAETZOLD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao interessado, quanto ao oficio de fls. 185-Adv.RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-176/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ACHILLES ZANOTELLI-Deferido o pedido de suspensão. Ao autor para manifestar-se quanto à petição de fls. 137 e documentos-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, SADI MEINE e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1998-ARRENDADORE BB LEAISNG S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE MOVEIS ERCARI LTDA e outros -Às partes quanto a conta de R$47.668,37 e avaliação de R$38.157,64 -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ALFREDO GOMES DE MORAES-

11.-INDENIZACAO-52/2000-IRACEMA DE MELO NICOLA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA-Prejudicado o pedido da autora de fls. 358, "b". Em substituição ao perito que declinou do encargo,nomeio o Dr. Sérgio Pinto da Silva.- Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

12.-REPARACAO DE DANOS-110/2000-ZOLMI GRAPIGLIA ME x ANGELO REINALDO FORTI e outros -Designado o dia 10/10/2002, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha no Juízo deprecado -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, BELONTE SCHIZZI e LUIS ANTÔNIO ALBIERO-

13.-INDENIZACAO-318/2000-HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA LTDA e outros x MARA CRISTIANE DALSOTO DE CASTRO e outros-Julgado procedente o pedido, condenando os réus a pagar aos autores o valor de R$ 2.180,04, o qual deverá sofrer a incindência de correção monetária desde a data da prestação dos serviços e juros de mora de 6% a.a., a partir da citação- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MAURICIO MACHADO FERNANDES e LACI DE ROCCO SASSA-

14.-INDENIZACAO-12/2001-JOAO BATISTA ALVES x EDEMIR CARLOS DA SILVA e outros -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

15.-MONITÓRIA-86/2001-CENTRO DE IDIOMAS INGLES-ESPANHOL LTDA x VALDECIR PUERARI e outros-Acolhidos em parte os Embargos opostos pelos réus e julgado parcialmente procedente o pedido inicial- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ANTONIO TARCISIO MATTE-

16.-MONITÓRIA-107/2001-CIVIERO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x GILMAR ANTONIO DA MOTTA-Julgado procedente o pedido inicial, para constituir de pleno direito em título executivo judicial e no valor pleiteado, R$ 1.200,00, a prova escrita sem eficácia executiva - cheque 112951 de R$ 1.200,00, do Banco HSBC Bamerindus S.A., conta 0090-01448-07, consignando que sobre o referido valor incindirá correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 6% a.a a partir da citação -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, MAURICIO MACHADO FERNANDES e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

17.-INVENTARIO-173/2001-ELISEU ZIMMERMANN DA MOTTA e outros x JOAO ZIMMERMANN DA MOTTA-Ao interesado, quanto ao cálculo do imposto causa mortis, R$ 720,00- Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

18.-COBRANÇA-188/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE MARTELLI -Às partes quanto a conta geral de R$138,25-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

19.-COBRANÇA-198/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE RENATO VONIJONE -Julgado procedente o pedido, condenando o réu a pagar aos autores o valor de R$ 2.674,59, referente ãs contribuições sindicais rurais dos exercícios 1998, 1999 e 2000, sobre o qual incidirá, desde o vencimento de cada contribuição até seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% a.m., contados de forma simples, mês a mês, sem capitalizar e correção monetária segundo os índices legais aplicáveis ã espécie.-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e NILTON LUIS MARCHI-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-222/2001-BANCO FORD S/A x EDSON SILVA -Homologado por sentença a desistência de fls 87.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

21.-INDENIZACAO-261/2001-PEDRELINA PINHEIRO BARBOSA x RAIO DE LUZ COMERCIO DE HORTIGRANJEIRO LTDA e outros-Designada audiência de inquirição na Comarca de Curitiba para o dia 16 de junho de 2003, ãs 14:15 horas. Designada audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela litisdenunciada para o dia 15 de outubro de 2002, às 13:00 horas. Às partes, quanto ao ofício do perito- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e RENATO MARTINS LOPES-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-328/2001-ROMEU THOMAS x HC ELETROMOVEIS HONORATO CIVIERO & CIA LTDA -Recebido apelação em ambos os efeitos. À apelada para apresentar contra-razões.-Adv. LACI DE ROCCO SASSA, FLAVIA MAGNONI SEHENEM e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

23.-COBRANÇA-341/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x FINTAN OTTO STRIE-

DER -Ao interessado, quanto à eventual interesse na execução das verbas de sucumbência-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ZENINHO GOLDONI-

24.-COBRANÇA-16/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x CELIO JOAO BUSS -Às partes quanto a conta geral de R$85,75 -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e NILTON LUIS MARCHI-

25.-REIVINDICATORIA-156/2002-CRISTOVAO ZALESKI e outros x FLAVIO LUIZ WAINER -Ao autor, para manifestar-se quanto a contestação e documentos. -Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e LOTHARIO H. KOBER-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 65/2002
Juíza de Direito: Dra. Nilce Regina Lima

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXEY GASTÇO CONSELVAN	013	00229/1999
ALFREDO ANTONIO CANEVER	004	00158/1996
ALFREDO GOMES DE MORAES	017	00032/2001
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	023	00173/2002
AMAURI GARCIA MIRANDA	014	00496/1999
ANERI CAPELLARI	012	00146/1999
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	018	00183/2001
ANTONIO TARCISIO MATTE	002	00523/1995
	024	00071/1998
ARNILDO LINCK	006	00288/1997
BELONTE SCHIZZI	001	00219/1995
CARLOS FERNANDES	020	00371/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	023	00173/2002
CATIA MORGAN CIVA	022	00114/2002
CONSUELO GUIMARAES DE SA	019	00235/2001
EDEVAL BUENO	017	00032/2001
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	019	00235/2001
ELIETE CHEMIN	024	00071/1998
GENESIO NAILOR FINGER	005	00216/1997
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	009	00094/1999
	011	00096/1999
	008	00091/1999
	010	00095/1999
JOSE APARECIDO FROEZ	007	00050/1998
JOÇO AUGUSTO MARTINS FILH	021	00003/2002
KELI CRISTINA ANTONIO	013	00229/1999
	003	00044/1996
MARCELO BUZATO	011	00096/1999
	022	00114/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	007	00050/1998
MARCO ANTONIO PADOVANI	017	00032/2001
MICHEL ARON PLATCHEK	018	00183/2001
NEY ROSA BITTENCOURT	015	00019/2000
ORILDO VOLPIN	006	00288/1997
PAULO HENRIQUE WENDT	016	00386/2000
REGINA TOMAZETO VIEIRA	002	00523/1995
RODRIGO MENEZES	025	00200/2001
SADI MEINE	006	00288/1997
SERGIO VULPINI	004	00158/1996
	003	00044/1996
	014	00496/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	012	00146/1999
	007	00050/1998
WANDERLEY CUNHA	025	00200/2001
ZENINHO GOLDONI	005	00216/1997

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-219/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA x SINTRACOOP SINDICATO TRAB EM COOPERATIVAS e outros - Ao procurador, para juntar intrumento de mandato -Adv. BELONTE SCHIZZI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/1995-ALCENILDO DA COSTA ISSA x DOMINGOS TODESCHINI FILHO - Ao exequente, uma vez que o perito manifestou-se quanto a impossibilidade de realizar a avaliação - Adv. REGINA TOMAZETO VIEIRA e ANTONIO TARCISIO MATTE-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/1996-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ANTONIO COSMO -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça - afastada a pretensão do executado e deferido o pedido de reforço de penhora - Adv. SERGIO VULPINI e KELI CRISTINA ANTONIO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/1996-BANCO DO BRASIL S/A x LATICINIOS MIRITI LTDA e outros - Declarada a ineficácia da transferência do imóvel matriculado sob nº 17689 no CRI de Medianeira - deferido o pedido de oficio ao CRI para averbação - determinado a exclusão das meações cabíveis à esposa do executado - aos executados quanto ao pedido de fls. 151/153 - Adv. SERGIO VULPINI e ALFREDO ANTONIO CANEVER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/1997-BANCO BRADESCO S/A x DALLOLMO E DALLOLMO LTDA e outros -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ZENINHO GOLDONI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOAO A WELTER & CIA LTDA e outros - Indeferido pedido de fls. 186/190 do executado João A. Welter & Cia Ltda - Adv. ORILDO VOLPIN, ARNILDO LINCK e SADI MEINE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA TELHADO LTDA e outros - indeferido pedido de impugnação da conta - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, JOSE APARECIDO FROEZ e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x LUCIDIO DANIEL e outros -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x LUCIDIO DANIEL -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x LUCIDIO DANIEL -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x LUCIDIO DANIEL e outros -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e MARCELO BUZATO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEODACIR JOSE VALERIO e outros -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ANERI CAPELLARI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/1999-PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA x PEDRO ANTONIO COSMO - a) declarada a ineficácia da transferência dos imóveis matriculados sob nº 14.951, 14.955, 7.020, 4.107 e 1.363 junto ao CRI de Medianeira - b) aplicado multa de 10% do valor da execução atualizao, ao executado, em decorrência da prática de ato atentatório à dignidade da justiça - c) eventual produto de arrematação dos imóveis 1363, 4107, 7020, 7032, 7293, 10189, 14951, 14955, 16759, 19195 e 20512 deverá ser destinada primeiramente à satisfação do crédito da instituição financeira, revertendo, eventual saldo remanescente ao exequente - Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN e KELI CRISTINA ANTONIO-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-496/1999-FRANCISCO DOZZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA e SERGIO VULPINI-

15.-MONITÓRIA-19/2000-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x DINO CONTI -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-386/2000-FRANKE DOUAT LTDA x CECILIA HORTENCIA ANSCHAO e outros -Ao interessado quanto a resposta do ofício - - Adv. PAULO HENRIQUE WENDT-

17.-EMBARGOS A ARREMATACAO-32/2001-EUGENIO HOFFMANN x NELSON MAFISSONI e outros -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES, EDEVAL BUENO e MARCO ANTONIO PADOVANI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-183/2001-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO LTDA x LUIZ ANTONIO NACONESKI -Às partes quanto a conta geral de R$ 14.052,22 - ao interessado para pagar R$ 220,00 ao avaliador - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-235/2001-MARIA VALENTIM CASTELAN (ESPOLIO) x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU -Ao interessado para preparar da custas de R$ 7,00-Adv. CONSUELO GUIMARAES DE SA RIBEIRO e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-371/2001-NEUDA GIACOMINI RECHZINSKI x NORDICA VEICULOS SA -Ao interessado para preparar da custas de R$40,00 no juízo deprecado - Adv. CARLOS FERNANDES-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2002-RIBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MARCOS ANTONIO PAVAN e outros -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO-

22.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-114/2002-AUTO POSTO VALIATI LTDA x JERONIMO TURCATO FILHO - Ao executado para, em 03 (tres) dias comprovar a propriedade do bem, se ainda não o fez, e, assinar termo de nomeaçao de bens à penhora, e e aceitar o encargo de depositário, podendo fazê-lo o seu procurador desde que possua poderes específicos -Adv. CATIA MORGAN CIVA e MARCELO BUZATO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE PAULO MATOS DA SILVA - julgado procedente os embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R$ 7.047,04 - custas e honorários pelo embargado - honorários de R$ 500,00 - Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

24.-EXECUÇOES FISCAIS - I.N.S.S.-71/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x DEDETIZADORA MEDIANEIRA LTDA e outros -As partes, quanto a avaliação de R$ 14.000,00-Adv. ELIETE CHEMIN e ANTONIO TARCISIO MATTE-

25.-EXECUCAO FISCAL-200/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x LM ZANINI & CIA LTDA -Ao executado para, em 03 (tres) dias comprovar a propriedade do bem, se ainda não o fez, e, assinar termo de nomeaçao de bens à penhora, e e aceitar o encargo de depositário, podendo fazê-lo o seu procurador desde que possua poderes específicos -Adv. RODRIGO MENEZES e WANDERLEY CUNHA-

PEABIRU

COMARCA DE PEABIRU.
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DRA. DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO.
RELAÇÃO Nº. 26/2002

Agueda Dorotéia Domanski Jacob
Alberto Contar
Amin J. Hannouche
Anezio dos Santos
Aparecido Domingos Errerias Lopes
Candido Mendes Neto
Celso Hideo Makita
Elso de Sousa Novais
Ewton Einar Bazanini
Fabiana Araujo Tomadon
Felicio Melocra
Fernando de Paula Xavier
Gilberto Sentinelo
Gilmar Aparecido Cardoso
Irineu Chiqueto Junior
Izalvi Barreto da Silva
João Alves da Cruz
Jair Felipes
Laercio Marcos Geron
Lauro Fernando Pascoal
Levi Queiroz da Paixão
Luis Sergio Rufato Junior
Marcelo Luiz Pinto Vieira
Marcos Aurelio Dias
Paulo Cesar Braga Fernandes
Paulo Sergio Gonçalves
Roberta Barco Lopes
Rubens de Oliveira
Tamara Ramos Bornhausen Pereira
Tatiana Messias da Silva
Tirsiley Debora Formigoni Correia
Walmor Junior da Silva

01) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 106/2001
B.S. rep. por sua genitora L.M.S. x A.D.R. Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 18 de dezembro de 2002, às 13:30 horas. Adv. Ewton Einar Bazanini.

02) - ARROLAMENTO - 172/2002
Lazara de Godoi Paiva x benedito Pereira Paiva. À inventariante para assinar o termo. Adv. Gilmar Aparecido Cardoso.

03) - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 185/2001
Distribuidora de Gêneros Alimentícios Colúmbia Ltda. x Sonia Mara Hallama dos Santos. À requerente para o preparo das custas remanescentes, R$. 19,75. Adv. Aparecido Domingos Errerias Lopes.

04) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS -89/2001
L.G.S. rep. por sua genitora M.L.S., assistida por sua genitora M.A.S. x J.C.O.P. Ao requerido para o preparo das custas, R$. 610,22. Adv. Anezio dos Santos.

05) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 99/2002
C.C.R. rep. por sua genitora D.S. x E.P.R. Manifeste-se a requerente. Adv. João Alves da Cruz.

06) - CARTA PRECATÓRIA - 20/2001, ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO.
Caixa Economica Federal - CEF x Gilson Jacob e outros. Praças redesignadas para os dias 07 e 24 de outubro de 2002, às 13:30 horas. À exequente para a retirada do edital e ofício. Advs. Roberta Barco Lopes. Águeda Dorotéia Domanski Jacob.

07) - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 107/2001
Café Damasco S/A. x Irineu Tolomeotti & Cia. Ltda. À exequente para a retirada do ofício. Adv. Tamara Ramos Bornhausen Pereira.

08) - ALVARÁ - 89/2002
Yukiko Kume. Manifeste-se a requerente. Adv. João Alves da Cruz.

09) - ARROLAMENTO - 149/2002
Maria Candida Sebastião x Antonio Sebastião. Manifeste-se a inventariante. Adv. Ewton Einar Bazanini.

10) - ALVARÁ - 223/96
Catarina Coitin dos Santos. Manifeste-se a requerente. Adv. Rubens de Oliveira.

11) - CIVIL PÚBLICA - 54/98
Adeam - Associação Brasileira de Defesa Ambiental x Murilo de Araujo e Almeida. Sobre o laudo de fls. 283/284, manifestem-se as partes. Advs. Aberto Contar. Jair Felipes.

12) - EXECUÇÃO - 11/2000
Ledervin Indústria e Comércio Ltda. x Osvaldo Valarini. À exequente para a retirada dos ofícios. Adv. Luis Sergio Rufato Junior.

13) - COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 257/2001
Confederação Nacional da Agricultura e outros x Ari Fiorin. Aos exequentes para o preparo das custas iniciais. Adv. Candido Mendes Neto.

14) - EXECUÇÃO - 266/98
Banco do Estado do Paraná S/A. x João Laureano. Manifeste-se o exequente. Adv. Paulo Cesar Braga Fernandes.

15) - EXECUÇÃO - 265/98
Banco do Estado do Paraná S/A. x Marcos Fernando Santana Sampaio e outro. Manifeste-se o exequente. Adv. Paulo Cesar Braga Fernandes.

16) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 120/2002
Mario Nogueira Monteiro Netto e outra x Henrique Augusto de Oliveira. Ciência ao requerido da petição de fls. 245/246. Adv. Gilberto Sentinelo.

17) - ALVARÁ - 290/2000
Creuza do Nascimento Paris. À requerente para o preparo de R$. 10,00 e a retirada do alvará. Adv. Candido Mendes Neto.

18) - CARTA PRECATÓRIA - 52/2002, ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO
Fazenda Nacional x Rezende Indústria e Comércio de Móveis, Armários e Pias Limitada e outro. 1. Ante a não concordância retro, nos termos do art. 656, I e II CPC declaro ineficaz a nomeação de fls.10. 2. Defiro o pedido de fls. 13, com fundamento no art. 657 CPC. Adv. Felicio Melocra.

19) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 121649-9
H.M.M. x B.F.M. e outros, rep. pela genitora R.C.D.F. Ciência as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal de Alçada. Advs. Marcos Aurelio Dias. Paulo Sergio Gonçalves.

20) - INDENIZAÇÃO - 284/2000
Isaias da Silva x Sabaralcool S.A. Açúcar e Álcool e outra. Às requeridas para o depósito dos honorários periciais, R$. 400,00. Manifestem-se as partes do laudo pericial de fls. 179/181. Advs. Irineu Chiqueto Junior. Lauro Fernando Pascoal. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

21) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 131/2002
G.F.C. assistida por sua mãe A.C.S. x S.G. Audiência de conciliação e saneamento (art. 331 e pars. CPC), designada para o dia 06 de março de 2003, às 13:30 horas. Advs. Tatiana Messias da Silva. Gilmar Aparecido Cardoso.

22) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA - 219/2001
H.N. rep. por sua mãe N.N. x J.A.S. Audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 27 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. Advs. Candido Mendes Neto. Fernando de Paula Xavier.

23) - CARTA PRECATÓRIA - 44/02 ORIUNDA DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE CAMPO MOURÃO-PR.
Camila Ferreira Batista. Audiência para oitiva de testemunhas designada para o dia 11 de outubro de 2002, às 16:00 horas. Adv. Levi Queiroz da Paixão.

24) - COBRANÇA - 244/01.
Confederação Nacional da Agricultura e outros x Valdemir Aparecido Furlanetto. Audiência de conciliação designada para o dia 13 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas. Adv. Candido Mendes Neto.

25) - REVISIONAL DE ALIMENTOS - 278/2001
J.E.M. x A.T.C.C. rep. por sua mãe G.C.C. Ao requerente para o preparo das custas, R$. 253,72. Adv. Fabiana Araujo Tomadon.

26) - EMBARGOS DO DEVEDOR - 21/2000
Antonio Armando Antoniassi x Eugênio de Vicencio. Perícia designada para o dia 07 de outubro de 2002. Advs. Tirsiley Debora Formigoni Correia. Izalvi Barreto da Silva.

27) - COBRANÇA - 256/2001
Confederação Nacional da Agricultura e outros x Hamilton Balbino Motta. Aos requerentes para o preparo das custas remanescentes, R$. 23,45. Adv. Candido Mendes Neto.

28) - EXECUÇÃO FISCAL - 27/89
Fazenda Pública do Municipio de Peabiru x Ivette Gravine Ferro. À exequente para a retirada da carta precatória. Adv. Laercio Macos Geron.

29) - INVENTÁRIO - 201/99
Maria Natalia de Oliveira x Candido Mendes e Francisca Victor da Fonseca. Manifestem-se as partes. Advs. Fernando de Paula Xavier. Felicio Melocra.

30) - EXECUÇÃO - 229/2001
Valdir Marçal x Eduardo Aparecido Basilio. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22. Adv. Izalvi Barreto da Silva.

31) - COBRANÇA - 88/2000
Espólio de Francisco Luiz de Almeida, rep. por Marcelo Luiz de Almeida, rep. por sua genitora Lucimeri Cassalho Romano x Anisio de Souza Cunha. Manifeste-se o requerido sobre a última certidão de fls. 83 verso. Adv. Walmor Junior da Silva.

32) - PEDIDO DE LAVRATURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO - 192/2002.
Joselaine Pereira Paiva, rep. pela genitora Lourdes Tonetti Paiva. "... Isto posto, acolho o parecer ministerial retro e determino a lavratura do Registro do Assento de Nascimento de JOSELAINE PEREIRA PAIVA, filha de Lourdes Tonette Paiva e Jorge Pereira Paiva, conforme demais dados de identificação constante nos autos, com fundamento no artigo 29, inciso I, 52, inciso I e § 2º da Lei 6015/73 e artigo 13, inciso I e III da Lei 6015/73. Registre-se nos termos do artigo 54 da Lei 6015/73. Providências nos termos do Código de Normas 15.2.6 e 15.2.15.3. Expeça-se mandado. Isento de custas. Extraiam-se peças ao Ministério Público para as providências cabíveis...". Adv. Gilmar Aparecido Cardoso.

33) - EXECIÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 214/99.
L.A. B. x J. A. B. Homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, com fundamento no artigo 569 do CPC. Custas na forma da lei (ar.

26 do CPC). Adv. Ewton Einar Bazanini.

34) - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 139/2001
Raimundo Miguel da Silva e outros x Bento Sergio da Silva e outros. 1. Defiro pedido retro. Juntem-se os réus o documento comprobatório das alegações em 05 dias, sob as penas da lei. 2. Em igual prazo, para fins de instrução da 2ª fase deste procedimento bifásico (art. 915 § 1º CPC), manifestem-se as partes e o Ministério Público, acerca das provas que efetivamente pretendem produzir. 3. Oportunamente designada será a audiência de instrução e julgamento. Adv. Celso Hideo Makita.

35) - EMBARGOS DE TERCEIRO - 173/2002
Zuleica Zamarian Brusiani e outros x Sempratas Comercial Agrícola Ltda.1. Considerando a prevalência do Registro de Imóveis e respectivas matrículas sobre o registro no Cartório de Títulos e Documento, nos termos do art. 530, inc. I C.C.; 2. Considerando aparentes contradições, tais como: a metragem do imóvel Fazenda Santa Cecília as fls. 04, concernente a Oguedes F. Zamarian e a metragem do mesmo imóvel às fls. 19; às fls. 120 constar área da Fazenda Cecília no Imposto de Renda de Dercy G. Zamarian, inobstante o disposto às fls. 04, que o afetou a Oguedes F. Zamarian, indefiro a liminar requerida, posto não comprovados, nesta fase, os requisitos do art. 1046 e 1051, ambos do CPC. Distribua-se por dependência (art. 1049 CPC). Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 1052 CPC). Certifique-se. Cite-se o embargado, para contestar em 10 dias, (art. 1053 CPC), consignando-se as advertências dos arts. 803, 285 e 319 CPC. Adv. Amin J. Hannouche.

36) - NULIDADE DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 296/2000
Aramais Meyer Costa x Kanawero Indústria e Comércio de Pedras Ltda. Deferido. Redesignado o dia 13 de março de 2003, às 13:30 horas para realização do ato postergado. Adv. Elso de Sousa Novais.

PITANGA

Juízo de Direito da Comarca de Pitanga-Paraná
Vara de Família e Anexos
Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado
Doutora Fernanda Travaglia de Macedo – Juíza Substitua
Relação de Intimação de Advogados nº 005/2002

Índice e número de ordem

Advogado	Ordem	
1.Dr. Cezar Romero Ziegmann	OAB/PR 15.380	01
2.Dr. Rodrigo Bettega Ressetti	OAB/PR 23.072	02
3.Dr. Osmar Margarido dos Santos	OAB/PR 4.527	03

01 – Ação de Ex. de Alimentos sob nº 232/00.1 – requerente Luiz Carlos Dziecinny rep. por sua mãe Terezinha Aparecida de Souza x Francisco Correia Dziecinny – Julgado extindo o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Dr. Cezar Romero Ziegmann.

02 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos sob nº 176/00.1 – requerente Rita Luciana Zeglan rep. por sua mãe Lucia Zeglan x Luciano Lopes – Manifeste-se as partes acerca do laudo. Adv. Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

03 - Ação de Retificação sob nº 117/01.1 – requerente Jorge Tranjam x Este Juízo – Em alegações finais, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Osmar Margarido dos Santos.

REBOUÇAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
CARTORIO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
ADRIANA CARRILHO DANNA
JUIZA DE DIREITO
JEFFERSON LUIZ ANDRADE - ESCRIVAO
R E L A Ç A O N º. 21/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL JOSE CORDEIRO JUNIOR	013	00021/2000
AFRANIO MAYER FERNANDES D	026	00174/2001
CARLOS WERZEL-0AB/PR 10.6	010	00230/1999
	017	00171/2000
CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	036	00045/2002
	031	00447/2001
CHRISTINE AP. R. ROCHA LE	015	00054/2000
	008	00176/1999
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	022	00084/2001
HERTON JOSE RIVAS MENDES	001	182597/2001
IVAN CESAR MORETTI	038	00159/2002
JERDAL ALOIZIO BORGES DE	003	00061/1994
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	012	00007/2000
JOSE CARLOS STADLER	006	00115/1998
	020	00244/2000
	051	00239/2001
	026	00174/2001
	044	00033/2001
	016	00062/2000
	031	00447/2001
	014	00034/2000
	032	00448/2001
	035	00009/2002
	048	00047/2001
	018	00199/2000
JOSE ELI SALAMACHA - OAB/	010	00230/1999
	017	00171/2000
JOSE JULIAO EVANGELISTA	042	00037/1994
KARINA PUPPI RACHINSKI	041	00015/2001
	023	00139/2001
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	029	00445/2001
	028	00440/2001
	015	00054/2000
	008	00176/1999
	030	00446/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OA	010	00230/1999
	017	00171/2000
MARCELO GUTERVIL-AOB/PR 2	039	00185/2002
MARCO ANTONIO MICHNA	022	00084/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES M	001	182597/2001
MARIA PAULA PULNER PIETRO	047	00008/2000
MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.1	013	00021/2000
MARIO PIETROSKI JUNIOR	012	00007/2000
	002	00086/1992
	016	00062/2000
	021	00038/2001
	017	00171/2000
	046	00009/1999
	013	00021/2000
	024	00140/2001
MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA	025	00151/2001
	004	00176/1997
	010	00230/1999
	011	00006/2000
	009	00189/1999
	048	00047/2001
	005	00037/1998
MARY HELENA VARASCHIN	050	00131/2001
MATIAS ANGELO GONZAGA	038	00159/2002
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	023	00139/2001
MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.	003	00061/1994
NARCISO ZANIN	045	00018/2002
	053	00081/2002
	054	00136/2002
	040	00015/2000
	052	00399/2001
	019	00229/2000
	043	00009/1988
	027	00394/2001
	035	00009/2002
	050	00131/2001
	037	00107/2002
	046	00009/1999
	018	00199/2000
ROBERTO ANTONIO BUSATO	005	00037/1998
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	023	00139/2001
ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/P	015	00054/2000
	007	00139/1999
	008	00176/1999
	021	00038/2001
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	045	00018/2002
	053	00081/2002
	049	00103/2001
	034	00007/2002
	033	00004/2002

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-182597/2001-A. DRABECKI & CIA LTDA x CITIBANK N.A-Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e HERTON JOSE RIVAS MENDES- Intime-se as partes sobre a baixa dos autos, não havendo requerimento, arquive-se.

2.-ARROLAMENTO-86/1992-JOAQUIM RIBAS CORDEIRO x THERESINA DE TOLEDO CORDEIRO-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Defiro a suspensão deste feito no prazo requerido as fls. 116.

3.-EXECUÇAO TIT EXT JUD-61/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CRISTIANO CASTAGNOLI E MARIA L. K. CASTAGNOLI-Adv. MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457 e JERDAL ALOIZIO BORGES DE CARVALHO-Manifeste-se às partes no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da avaliação de fls. 78 e contra de fls. 89/91.

4.-INTERDICAO-176/1997-LICINIO LACHMAN x MARIA FLORINDA LACHMAN-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- JULGO EXTINTO sem julgamento de mérito o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. ISento de custas. Oportunamente arquive-se.

5.-EXECUÇAO TIT EXT JUD-37/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x RAUL SOPKO e outros-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- Manifeste-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta geral e de fls. 71/73 e atualização da avaliação de fls. 74.

6.-ABERTURA DE INVENTARIO-115/1998-EZILDA DO VALLE BUCCO x SEBASTIAO BUCCO-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Defiro a suspensão deste processo na forma requerida as fls. 29.

7.-EXECUÇAO TIT EXT JUD-139/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LORIS JOSE FASSINI-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507- O agravo retido de fls. 83/84, é tempestivo. Nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10 (dez) dias.

8.-EMBARGOS A EXECUÇAO-176/1999-LORIS JOSE FASSINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825, CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI e ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507- Arquivem-se estes autos.

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-189/1999-OSVALDO PINTO x ESTADO DO PARANA-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- Manifeste-se o embargante na forma requerida as fls. 91 com prazo para cumprimento, isto é, manifestação de 05 (cinco) dias.

10.-MEDIDA CAUTELAR-230/1999-TRANSPORTADORA PURCIDONIO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673, JOSE ELI SALAMACHA - OAB/PR 10.244, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB/PR 7.295 e CARLOS WERZEL-0AB/PR 10.646- Prevenindo-se a discussão da causa principal nesta ação cautelar, possibilidade de decisões contraditórias e por medida de economia processual, determino a reunião dos processos a fim de que sejam decididos simultaneamente, nos termos do art. 105, do CPC. Prossiga-se nos autos principais.

11.-AÇAO DE REVISAO DE CONTRATO-6/2000-TRANSPORTADORA PURCIDONIO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- Manifeste-se às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da complementação do laudo pericial de fls. 239/244.

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-7/2000-FERTILIZANTES SERRANA S.A. x DEJAIR AFONSO VIEIRA LOPES-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e MARIO PIETROSKI JUNIOR-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.

13.-ABERTURA DE INVENTARIO-21/2000-ALTAIR KULLER BORGES x JOAQUINA DA MAIA CARDOSO-Adv. MARIO JOSE PALLU-OAB/PR.15.704, ABEL JOSE CORDEIRO JUNIOR-OAB19.593 e MARIO PIETROSKI JUNIOR-Concordo com os argumentos apresentados no r. parecer de fls. 73, conseqüentemente removo a inventariante e nomeio a herdeira Maria Eugenia Cardoso Tumasz, e intime-se para assinar o termo de compromisso e cumprir o requerido as fls. 70, no prazo legal.

14.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-34/2000-MARIO PIETROSKI JUNIOR x WALDEMAR PERUSSELI-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Nomeio como defensor do requerido citado por edital o Dr. Jose Carlos Jorge Stadler, sob a fé de seu grau e em beneficio da justiça.

15.-BUSCA E APREENSAO-54/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DIVO DOMINGUES MARTINS-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507, LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825 e CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI-Defiro a substituição do depositário na forma pretendida às fls. 116.

16.-COBRANÇA-62/2000-EURIDES ANTUNES FILHO x ANTONIO ALCEU STRONA-Adv. JOSE CARLOS STADLER e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Diante do acima exposto, julgo totalmente improcedente o pedido exposto na petição inicial, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da ação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente arquive-se.

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-171/2000-ELIANE ANDRES TULIO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, JOSE ELI SALAMACHA - OAB/PR 10.244, CARLOS WERZEL-0AB/PR 10.646 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB/PR 7.295- Recebo a apelação, em ambos os efeitos, eis que é tempestiva e foi devidamente preparada. Intime-se o apelado para querendo responder em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 518 do CPC.

18.-ARROLAMENTO-199/2000-JOAO IVO FRANÇA e outros x MARIA EUGENIA FRANÇA e outros-Adv. JOSE CARLOS STADLER e NARCISO ZANIN- Manifeste-se a inventariante no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 96/97.

19.-AÇAO REVINDICATORIA-229/2000-P. VALENTIM PSZEDIMIRSKI & CIA LTDA e outros x NATALIN OBZUT-Adv. NARCISO ZANIN- Intime-se o exeqüente acerca do auto de penhora de fls. 95.

20.-ABERTURA DE INVENTARIO-244/2000-LEANDRINA PADILHA DE FREITAS x ACACIO PEDROZO DE FREITAS-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Defiro a suspensão deste feito na forma requerida as fls. 19.

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-38/2001-JOSÉ WALDEMIR SOARES x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507- Recebo as apelações, em ambos os efeitos, eis que são tempestivas e foram devidamente preparadas. Intimem-se os apelados, para se querendo responderem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 518, do Código de Processo Civil.

22.-RECISAO DE CONTRATO-84/2001-COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR x ANA RIBAS ELIAS e outros-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e MARCO ANTONIO MICHNA- Diante do acima exposto, julgo este processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, em face de que a notificação extrajudicial não foi realizada com prazo correto. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-139/2001-DIRCE CARARO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e KARINA PUPPI RACHINSKI-Quanto ao pedido liminar de restituição ou manutenção do veiculo penhorado em nome da embargante, entendo pelo deferimento da manutenção do veiculo com a embargante, face dos argumentos apresentados no pedido inicial, documentos juntados e principalmente pelo conteúdo da contestação de fls. 27/35, na qual especifica a flagrante nulidade da penhora efetuada nos termos de executivo fiscal em apenso. Conseqüentemente, expeça-se mandado de manutenção do veiculo penhorado nos autos em apenso, na forma pretendida na inicial. Verifica-se que este feito comporta julgamento antecipado, haja a matéria ser exclusivamente de direito, não necessitando de produção de outras provas. Desta forma, a conta e preparo e voltem conclusos para decisão.

24.-INTERDICAO-140/2001-AUGUSTO SOLDA (REPRESENTANTE) x CAROLINA MICHALSKI-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.

25.-ALVARA JUDICIAL-151/2001-LUCIA ZEM GEMBAROWSKI e outros x FELIX GEMBAROWSKI-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- Defiro o alvará pretendido. Retirar de cartório.

26.-MANUTENCAO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITORIO LIMINAR-174/2001-ALEXANDRE MOSSON e outros x MUNICIPIO DE RIO AZUL-Adv. AFRANIO MAYER FERNANDES DE SOUZA e JOSE CARLOS STADLER- Defiro a suspensão destes autos na forma requerida

27.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-394/2001-JULIO KARAS e outros x AUGUSTO PABIS (ESPOLIO)-Adv. NARCISO ZANIN- Intimem-se os autores para cumprirem o requerido as fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias.

28.-AÇAO DE COBRANÇA-440/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ADY SIMAO PERUSSOLO-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

29.-AÇAO DE COBRANÇA-445/2001-CONFEDERAÇA0 NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ARY MUNIZ PEREIRA-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-16.825- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

30.-AÇAO DE COBRANÇA-446/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CARLOS DA CUNHA CLAZER-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

31.-AÇAO DE COBRANÇA-447/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ATILIO PIANARO FILHO-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA e JOSE CARLOS STADLER- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

32.-AÇAO DE COBRANÇA-448/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x FRANCISCO PERUSSOLO-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

33.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-4/2002-RUDINEI EGEWARTH x -Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Intime-se a autora para recolher as custas na forma descrita as fls. 21-verso, no prazo de 03 (três) dias.

34.-EXECUÇAO TIT EXT JUD-7/2002-KRUGER & FOSS LTDA e outros x MARCELO JOSE BORGES-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Proceda-se a penhora dos objetos especificados as fls. 30, excluindo-se o aparelho de TV, aparelho de som, antena parabólica e receptor, eis que são impenhoráveis. O executado ficará com fiel depositário dos bens penhorados. No tocante ao pedido de fls. 30/31, referente a inclusão da Laminadora Bodalto Ltda, indefiro-o, posto que já foi decido as fls. 23. Proceda a autora o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça na forma do provimento n. 01/99.

35.-INTERDICAO-9/2002-JOSE FERREIRA DE ANDRADE x ALESSANDRO DOS SANTOS CLAZER-Adv. JOSE CARLOS STADLER e NARCISO ZANIN- Intimem-se as partes pra formulação de quesitos no prazo estipulado em Lei.

36.-AÇAO DE COBRANÇA-45/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x DIRCE CARARO-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA-Intime-se os autores para que no prazo de 05 (cinco) dias juntem o original do acordo formalizado nestes autos.

37.-INTERDICAO-107/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VERMIR DA LUZ PEREIRA-Adv. NARCISO ZANIN- Apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. (assinar o termo de audiência).

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-159/2002-A. DRABECKI E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA, IVAN CESAR MORETTI- Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos documentos juntados com a contestação.

39.-AÇAO PREVIDENCIARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-185/2002-SILVESTRE TYSKI x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL(INSS)-Adv. MARCELO GUTERVIL-AOB/PR 29.292- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. No que se refere ao pedido de antecipação da tutela, reservo-me para decidi-lo após a contestação, eis que a matéria é de alta indagação. Cite o requerido...

40.-EXECUÇAO FISCAL-15/2000-FAZENDA NACIONAL x CLEMENTE JOSE DE SOUZA-Adv. NARCISO ZANIN- Reavaliado o bem penhorado as fls. 20, R$ 3.500.00.

41.-EXECUÇAO FISCAL-15/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALCIBIADES CORDEIRO DE QUADROS-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

42.-CARTA PRECATORIA-37/1994-Oriundo da Comarca de IRATI - VARA UNICA -SIRLENE APARECIDA DE SOUZA x A. DRABECKI & CIA. LTDA.-Adv. JOSE JULIAO EVANGELISTA- Defiro a adjudicação dos bens penhorados e levados a leilão (fls. 139), na forma do artigo 708 inciso II do Código de Processo Civil, em razão do resultado negativo dos leiloes (fls. 146 e 150), sendo assim lavre-se o auto de adjudi-

cação na forma requerida, às fls. 152, intime-se a exeqüente para assiná-lo no prazo legal.

43.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-9/1988-J.G.C. x A.A.C. e outros-Adv. NARCISO ZANIN- Ante a revelia da mãe biológica, conforme edital de fls. 61/62, nomeio como curador o Dr. Narciso Zanin, sob a fé de s eu grau e em benefício da justiça, na forma do artigo 9º, inciso II do CPC. Intime-se para apresentação de contestação no prazo legal.

44.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-33/2001-R.A.R. x R.A.R.-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Ante a revelia da mãe biológica, conforme edital de fls. 31/32, nomeio como curador o Dr. Jose Carlos Jorge Stadler, sob a fé de seu grau e em benefício a justiça, na forma do artigo 9º, inciso II do CPC. Intime-se para apresentação de contestação no prazo legal.

45.—GUARDA E RESPONSABILIDADE-18/2002-A.M.P. x A.G.M.P.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e NARCISO ZANIN- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/11/2002, às 14:00 horas.

46.-ALIMENTOS-9/1999-E.T.D.S.L. e outros x A.C.L.-Adv. NARCISO ZANIN e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Ante a nulidade dos atos praticados a partir das fls. 50 e revelia do réu citado por edital (fls. 66/67), nomeio o Dr. Mario Pietroski Junior como Curador, sob a fé de seu grau. Intime-se para apresentar contestação. no prazo legal.

47.-ALIMENTOS-8/2000-A.F.F. e outros x A.J.F.-Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Ante o requerimento de fls. 60, nomeio como curadora a Dra. Maria Paula Pulner Pietroski, sob a fé de seu grau e em benefício da justiça, na forma do artigo 9º inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se pra apresentação de contestação no prazo legal.

48.-SEPARAÇAO JUD. CC/ ALIMENTOS-47/2001-S.G. x M.G.-Adv. JOSE CARLOS STADLER e MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- Julgo extinto a execução alimentícia iniciada as fls. 28, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo requerido. Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, com relação a separação judicial pretendida nestes autos.

49.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENCIOSA-103/2001-M.I.K. x N.K.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Oportunamente arquive-se.

50.-ALIMENTOS -131/2001-A.A.C.(. e outros x A.C.-Adv. NARCISO ZANIN e MARY HELENA VARASCHIN- Diante do acima exposto, julgo parcialmente precedente o pedido exposto na inicial para o fim de condenar o requerido: 01)- ao pagamento a titulo de pensão alimentícia ao requerente o valor mensal de 1/2 (meio) salário mínimo a contar da data da citação e deverá ser pago ser pago todo o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de recibo da genitora do requerente; 02) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 100,00 (cem reais).

51.-DIVORCIO LITIGIOSO-239/2001-T.A. x A.A.-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Especificação de provas pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias.

52.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-399/2001-A.A.S.(. e outros x N.M.S.-Adv. NARCISO ZANIN- Ante a revelia do réu, conforme edital de fls. 21, nomeio como curador o Dr. Narciso Zanin, sob a fé de seu grau e em benefício da justiça, na forma do artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se ara apresentação de contestação no prazo legal.

53.-ALIMENTOS-81/2002-A.G.M.P. e outros x A.M.P.-Adv. NARCISO ZANIN e TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- redesigno a audiência na forma da decisão de fls. 07, para o dia 19/11/2002, às 14:15 horas.

54.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-136/2002-A.G.M.P. e outros x A.M.P.-Adv. NARCISO ZANIN- Manifeste-se a exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 12/13 e documentos de 15/19.

RIO NEGRO

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 106/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	005	00420/1998
ALEXANDRE MELZ NARDES	005	00420/1998
ANGELA CRISTINE FELTRAN	027	00461/2002
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	014	00218/2001
	016	00352/2001
	012	00154/2001
	017	00425/2001
	005	00420/1998
	008	00552/1999
CELINA DITTRICH VIEIRA	006	00042/1999
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	023	00416/2002
EDEGARD JOSE DE SOUZA	021	00272/2002
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	001	00275/1975
FABIANE CRISTINA PAISANI	019	00033/2002
	020	00035/2002
FABRICIO TORRES	023	00416/2002
FLAVIA HEYSE MARTINS	020	00035/2002
IRINEU ARTHUR MULLER	022	00338/2002
IRMELI MELZ NARDES	028	00274/2000
	005	00420/1998
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	030	00215/2002
	006	00042/1999
	005	00420/1998
JULIO CESAR TORRUBIA AVEL	024	00426/2002
LUIS ALFREDO NADER	005	00420/1998
LUIZ FERNANDO FELTRAN	027	00461/2002
MARCIO RUIZ PALOMA	011	00109/2001
MARILDA DE LUCA FURTADO	004	00339/1997
	003	00139/1997
	007	00438/1999
	026	00449/2002
	025	00447/2002
	009	00575/1999
	002	00684/1996
MILTON JOSE PAIZANI	020	00035/2002
	018	00435/2001
	010	00083/2000
	013	00195/2001
	005	00420/1998
	029	00270/2000
NEI LUIS MARQUES	011	00109/2001
NELTON ROMANO MARQUES	011	00109/2001
	015	00307/2001
	022	00338/2002
ROBSON NASSIF RIBAS	016	00352/2001
	005	00420/1998
WALMOR FLORIANO FURTADO	004	00339/1997
	003	00139/1997
	007	00438/1999
	026	00449/2002
	025	00447/2002
	009	00575/1999
	002	00684/1996

1.-INVENTARIO-275/1975-DULCEMAR ELVIRA SWAROWSKI VIEIRA x ADELAIDE VON LINSINGEN SWAROWSKI- 1- Providencie-se: a) comprovante do saque, vez que o oficio de fl. 241, autoriza o levantamento de R$ 45.000,00 e a inventariante informa o levantmaento de R$ 44.308,50; b) plano de partilha ou partilha amigavel; 2. Apos, sobre a prestacao de contas, manifestem-se os demais herdeiros. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-684/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LAURO ELOY ROSCZIANIAK- Retirar certidao para cancelamento de registrod e penhora. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-ACAO MONITORIA-139/1997-SOUZA CRUZ S/A x VASSILIO KUASNEI -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

4.-ACAO MONITORIA-339/1997-SOUZA CRUZ S/A x LUCILDO DA COSTA -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

5.-BUSCA E APREENSAO-420/1998-VICENTE LEONOR - ME e outros x JUCELIA MARIA HAMMERSCHMIDT e outros- 1. Defiro o pedido de suspensao do feito, conforme requerido. 2. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES, ALEXANDRE MELZ NARDES, MILTON JOSE PAIZANI, ALCEU GERALDO GATELLI, CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER e ROBSON NASSIF RIBAS-

6.-COBRANCA - ORDINARIA-42/1999-VICENTE LEONOR - ME e outros x JUCELIA MARIA HAMMERSCHMIDT e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido. II- Aguarde-se no arquivo provis¢rio a manifesta‡ão da parte interessada.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e CELINA DITTRICH VIEIRA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-438/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MIGUEL OSNI KELCZESKI -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido. II- Contados e preparados, aguarde-se no arquivo provis¢rio a manifesta‡ão da parte interessada. Efetuar o preparo das custas no valor de R$ 28,30 junto ao Juizo de Direito da Comarca de Papanduva-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

8.-USUCAPIAO-552/1999-OSCAR WILLE SCHOLZ e outros-Ao autor, ante a devolu‡ão da deprecata.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO ALVES MARTINS- A exequente para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 99,09, junto ao Juizo de Direito da 1. Vara da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

10.-ARROLAMENTO-83/2000-LAURICI DAS GRACAS ALVES CARDOSO x JORDAO ALVES CARDOSO e outros - Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

11.-ACAO MONITORIA-109/2001-DIONISIO FILLA x COMERCIAL AGRICOLA PILAR DO SUL LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 304,50.-Adv. NEI LUIS MARQUES, NELTON ROMANO MARQUES, MARCIO RUIZ PALOMA-

12.-INTERDICAO E CURATELA-154/2001-HORACIO RIBEIRO LEMOS NETO x SERGIO RIBEIRO LEMOS -Ao preparo das custas no valor de R$ 269,50 e retirar edital e mandado.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

13.-ARROLAMENTO-195/2001-JUVENAL HENNING x ELIZABETH HENNING- Ao inventariante para providenciar o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

14.-INTERDICAO E CURATELA-218/2001-BRAULIO PREISSLER x AROLDO PREISSLER -Ao preparo das custas no valor de R$ 109,00 e retirar edital e mandado.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-307/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL PARANA -Ao executado para assinar termo de nomea‡ao de bens a penhora-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

16.-INTERDICAO E CURATELA-352/2001-TEREZINHA DO ROCIO RODRIGUES x MARCIO JOSE RODRIGUES -Ao preparo das custas no valor de R$ 109,00 e retirar edital e mandado.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e ROBSON NASSIF RIBAS-

17.-INTERDICAO E CURATELA-425/2001-JOSE DOMINGOS ALVES x SERAFIM KEPPES ALVES -Ao preparo das custas no valor de R$ 109,00 e retirar edital e mandado.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

18.-ARROLAMENTO-435/2001-MARIA MARTINS DOS SANTOS x SIZINANDO DOS SANTOS -1. Lavre-se termo de cessao de meacao, observando-se a reserva de usufruto, na forma requerida. 2. Providencie-se os recolhimentos dos impostos a titulo causa-mortis e inter-vivos. 3. Apos, voltem para homologacao da partilha. Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

19.-INTERDICAO E CURATELA-33/2002-TEREZINHA DE JESUS MAURER DE SOUZA x LIDIANE APARECIDA FELIX DE SOUZA -Ao preparo das custas no valor de R$ 194,50 e retiar edital e mandado.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

20.-INTERDICAO E CURATELA-35/2002-JOCELIA HIRT x ROGERIO HIRT -Ao preparo das custas no valor de R$ 194,50 e retirar edital e mandado.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e FLAVIA HEYSE MARTINS-

21.-ARROLAMENTO-272/2002-RACHEL LEONEL RICETTO x ALTAIR DALKE RICETTO- A inventariante para providenciar o recolhimentos dos impostos devidos. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

22.-ARROLAMENTO-338/2002-ANESIA DE OLIVEIRA PROCOPIO x ARTHUR ALVES PROCOPIO e outros- 1. Sobre o pedido de alvara, manifestem-se os herdeiros netos. 2. Providenciem-se: a) certidoes negativas de debitos fiscais; b) recolhimento do imposto a titulo causa-mortis, e, c) plano de partilha ou partilha amigavel. -Adv. IRINEU ARTHUR MULLER e NELTON ROMANO MARQUES-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-416/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ROMEU GETULIO DE SA e outros -Ao autor, sobre a contesta‡ao. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO TORRES-

24.-FALENCIA-426/2002-MEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SONNEMBIER INDUSTRIA E COMERCIO CHOPP LTDA -Ao autor, sobre a contesta‡ao. -Adv. JULIO CESAR TORRUBIA AVELAR-

25.-ACAO MONITORIA-447/2002-KANNENBERG & CIA LTDA x JOSE CHEUCHUK e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

26.-ACAO MONITORIA-449/2002-KANNENBERG & CIA LTDA x OSNI ELIZEU HOICA -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2002-UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM KIRCHOFF LTDA SC x ARY SIQUEIRA e outros-Apreciarei o pedido de liminar apos a resposta. Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 10 dias, preste as informacoes que entender necessarias. em seguida manifeste-se a parte requerente e o Ministerio Publico.- Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN e ANGELA CRISTINE FELTRAN-

28.-EXECUCAO FISCAL-274/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x GERVASIO PILATI -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido. II- Contados e preparados, aguarde-se no arquivo provis¢rio a manifesta‡ão da parte interessada.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

29.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-270/2000-R.F.S. x S.F.D.S. -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

30.-PEDIDO DE GUARDA-215/2002-E.M. x S.A.A. -Ao autor, sobre a contesta‡ao. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 107/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	016	00445/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	028	00221/2001
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	007	00376/2001
ANITA CARUSO PUCHTA	019	00098/2001
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	012	00390/2002
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	002	00107/1997
ARNONCIO LAZZARI	030	00152/2002
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	001	00430/1992
	031	00168/2002
CARLOS EUGENIO PEREIRA	009	00449/2001
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	001	00430/1992
CELINA DITTRICH VIEIRA	002	00107/1997
DANIELA MELZ NARDES	024	00034/2002
	032	00227/2002
EDEGARD JOSE DE SOUZA	017	00455/2002
	023	00016/2001
FABIANE CRISTINA PAISANI	029	00364/2001
IRMELI MELZ NARDES	016	00445/2002
	008	00386/2001
	018	00417/2000
	020	00333/2001
JAVEL JAIME VALERIO	016	00445/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	011	00348/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	013	00410/2002
	016	00445/2002
	027	00136/2001
	033	00231/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	002	00107/1997
KAREM OLIVEIRA	019	00098/2001
LUIS ALFREDO NADER	001	00430/1992
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	004	00011/2000
MARCIO RUIZ PALOMA	010	00222/2002
	025	00272/2000
	026	00273/2000
MARCO ANTONIO BERBERI	021	00224/2002
MARILDA DE LUCA FURTADO	003	00772/1997
MILTON JOSE PAIZANI	005	00277/2001
	034	00259/2002
	029	00364/2001
MOACYR ALVARO DE SOUZA	004	00011/2000
NEI LUIS MARQUES	010	00222/2002
	002	00107/1997
PAULO MATIOSKI FILHO	026	00273/2000
RICARDO GONCALVES FURQUIM	022	00026/2000
ROBSON NASSIF RIBAS	001	00430/1992
SILVIO BATISTA	014	00442/2002
	015	00443/2002
VERA LUCIA SEMMER	012	00390/2002
WALKYRIA DE JESUS D' AVIL	006	00368/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO	003	00772/1997

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-430/1992-K.T.R.G. x R.V.L. -As partes, sobre o calculo no valor de R$ 2.901,18. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER, ROBSON NASSIF RIBAS e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

2.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-107/1997-EMBALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x REVESTEEL IND. E COM. MET. P/ASP. TERMICA LTDA -Ci^ncia …s partes da baixa dos autos.-Adv. NEI LUIS MARQUES, CELINA DITTRICH VIEIRA, ANTONIO PEDRO TASCHNER JR e JOSE VALTER RODRIGUES-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-772/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANIBAL PADILHA WALTER e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ERMENILDO TIBURSKI- Indefiro o pedido de fl. 99, por falta de amparo legal. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

5.-INTERDICAO E CURATELA-277/2001-MARIA DAS DORES COSTA PEREIRA x LUIZ COSTA -Ao preparo das custas no valor de R$ 194,43.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

6.-ACAO MONITORIA-368/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x NIVALDO ALVES CALIXTO -Ao preparo das custas no valor de R$ 131,25.-Adv. WALKYRIA DE JESUS D' AVILA GIACOMEL-

7.-USUCAPIAO-376/2001-IRIS DA SILVA x ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO e outros -Ao preparo das custas no valor de R$ 393,50 e retirar mandado.-Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

8.-USUCAPIAO-386/2001-JAIME FERREIRA DA SILVA e outros x ANNA BAPTISTA DE SOUZA e outros -Ao preparo das custas no valor de R$ 416,50 e retirar mandado.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

9.-USUCAPIAO-449/2001-WLADYSLAW PIROG e outros x INTERESSADOS INCERTOS -Ao preparo das custas no valor de R$ 364,00 e retirar mandado.-Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA-

10.-DESPEJO-222/2002-DA GOTA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSP. DE AGUARDENTE x IGBL - INDUSTRIA GARUVENSE DE BEBIDAS LTDA- 1. Sobre as copias juntadas, manifeste-se a parte autora. -Adv. NEI LUIS MARQUES, MARCIO RUIZ PALOMA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x LINDENBERG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- 1. Sobre o oferecimento de bens a penhora e o postulado as fls. 121/125, manifeste-se o exequente. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

12.-ACAO MONITORIA-390/2002-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC MAFRA x HERBERT FREDERICO ERHARDT JUNIOR- A manifestacao da requerente sobre o decurso do prazo, sem manifestacao do requerido. -

Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA LUCIA SEMMER-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-410/2002-QUITAL ALIMENTOS LTDA x CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

14.-DIVISAO DE AREA-442/2002-MOBASA MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. x ARNALDO CARVALHO - HERDEIROS e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. SILVIO BATISTA-

15.-DIVISAO DE AREA-443/2002-MOBASA MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. x LIZANDRO NENEMANN e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. SILVIO BATISTA-

16.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-445/2002-QUITAL ALIMENTOS LTDA x CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES, ALCEU GERALDO GATELLI e JAVEL JAIME VALERIO-

17.-INVENTARIO-455/2002-VERA LUCIA DE LIMA x DANIEL DE LIMA- I- Nomeio VERA LUCIA DE LIMA, inventariante dos bens deixados por DANIEL DE LIMA, devendo, no prazo de 05 dias, prestar o compromisso legal e, posteriormente, em 20 dias, fazer as primeiras declaracoes, observando os requisitos exigidos no artigo 993, do C.P.C., com a manifestacao de todos os interessados. II- Oficie-se as reparticoes arrecadadoras. III- Desde que nao haja reclamacoes quanto as primeiras declaracoes, de-se vista dos autos a Fazenda Publica para dizer se concorda com o valor dos bens do espolio. IV- Havendo concordancia, as ultimas declaracoes, dizendo, igualmente, todos os interessados. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

18.-EXECUCAO FISCAL-417/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x BOLESLAU PALUCH -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido. II- Aguarde-se no arquivo provis¢rio a manifesta‡ão da parte interessada.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

19.-EXECUCAO FISCAL-98/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILSO KNOPIK -Ao autor, sobre a penhora efetivada. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO FISCAL-333/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARCOS JOSE BRAS LOUREIRO -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido. II- Contados e preparados, aguarde-se no arquivo provis¢rio a manifesta‡ão da parte interessada.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

21.-EXECUCAO FISCAL-224/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER -Ao autor, sobre a penhora efetivada.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

22.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-26/2000-J.M.N. x A.C.P.M. -Ao requerente para assinar termo nos autos. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

23.-ADOCAO-16/2001-C.F. e outros x F.D.- ...Considerando que ocorreu erro material, retifico a sentenca de fls. 39/40, para que o adotando passe a fazer o uso do nome de F. C. F., conforme requerido, o que faco com fundamento no inciso I, do Art. 463, do C.P. C. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

24.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-34/2002-H.M.L. e outros x A.N.R.L.- Providencie-se: a) declaracao de idoneidade moral, assinada no minimo por duas pessoas; b) comprovante de rendimentos; c) Estudo Social do caso. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-272/2000-S.O.S. e outros x I.S. -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. MARCIO RUIZ PALOMA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-273/2000-S.O.S. e outros x I.S. -Ao preparo das custas no valor de R$ 668,50.-Adv. MARCIO RUIZ PALOMA e PAULO MATIOSKI FILHO-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-136/2001-J.A.S. x P.A.D.S.- Retirar mandado de averbacao. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-221/2001-A.V.A. e outros x C.A. -Ao preparo das custas no valor de R$ 217,00.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

29.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-364/2001-E.A.N.M.- Retirar mandado. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e MILTON JOSE PAIZANI-

30.-ALIMENTOS-152/2002-L.T.A. x S.S.A. -Ao preparo das custas no valor de R$ 301,00.-Adv. ARNONCIO LAZZARI-

31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-168/2002-F.A.R. x L.S.F. -Ao autor, sobre a contesta‡ao. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-227/2002-N.A.R. e outros x S.A.R. -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-231/2002-P.F.S. x G.S. -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-259/2002-E.C.S. e outros x V.C.S.-1. Comprove a parte exequente a citacao do executado, nos autos de alimentos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 108/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAYSE SIMETTE	030	00110/2002
	027	00092/2002
ALINE WELP	013	00264/2002
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	005	00022/2000
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	001	00037/1994
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	007	00182/2001
CELINA DITTRICH VIEIRA	021	00105/1998
CRISTIANE FERREIRA DE LIM	014	00397/2002
DANIELA MELZ NARDES	031	00142/2002
	025	00210/2001
	020	00021/2001
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	009	00401/2001
	029	00105/2002
	020	00021/2001
HENRIQUE GISNESTE SCHROED	006	00098/2001
IRMELI MELZ NARDES	033	00212/2002
	028	00097/2002
	023	00180/2001
	021	00105/1998
JAVEL JAIME VALERIO	023	00180/2001
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	033	00212/2002
	028	00097/2002
	023	00180/2001
	024	00185/2001
	025	00210/2001
	032	00165/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	007	00182/2001
JURANDIR CARNEIRO NETO	007	00182/2001
KAREM OLIVEIRA	011	00181/2002
LARISSA DURANTE	014	00397/2002
LENI MARLI DORNELLES PAZ	023	00180/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	007	00182/2001
LUIS ALFREDO NADER	005	00022/2000
LUIZ OTAVIO PASDIORA	012	00244/2002
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	022	00262/1999
MARILDA DE LUCA FURTADO	018	00463/2002
	016	00458/2002
	008	00345/2001
	003	00527/1999
	004	00536/1999
	015	00457/2002
	017	00459/2002
	002	00087/1996
	030	00110/2002
	027	00092/2002
MILTON JOSE PAIZANI	007	00182/2001
	010	00419/2001
	006	00098/2001
	026	00055/2002
RICARDO GONCALVES FURQUIM	019	00016/2000
VANDERLEI LUIS GUESSER	005	00022/2000
WALMOR FLORIANO FURTADO	018	00463/2002
	016	00458/2002
	008	00345/2001
	003	00527/1999
	004	00536/1999
	015	00457/2002
	017	00459/2002
	002	00087/1996
	027	00092/2002

1.-INVENTARIO-37/1994-LUCIANO WALTER x IRACEMA MENDES WALTER e outros- Ao inventariante para providenciar o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

2.-ACAO MONITORIA-87/1996-SOUZA CRUZ S/A x ORIVAL ALVES CORREA- A manifestacao da requerente, sobre a informacao do Juizo de Direito da 2¦ Vara da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-527/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO GONCIOROSKI e outros -Ao autor, ante a devolu‡ão da deprecata.- Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-536/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x BERNARDO KICHILESKI e outros- A exequente para providenciar o preparo das custas no valor de R$ 67,68, junto ao Juizo de Direito da 1¦ Vara da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

5.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-22/2000-WILMAR SANTOS GUIMARAES x FAMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Designado o dia 18/11/2002, …s 14:30 horas, para a inquiri‡ão da(s) testemunha(s) deprecadas, junto ao Ju¡zo da Vara Civel da Comarca de Fazenda Rio Grande-PR. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER e VANDERLEI LUIS GUESSER-

6.-BUSCA E APREENSAO-98/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAYTON LUIZ BAUNGARTNER -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. HENRIQUE GISNESTE SCHROEDER e MILTON JOSE PAIZANI-

7.-ACAO DECLARATORIA-182/2001-TAFISA BRASIL S/A x ALUSUD ENGENHARIA E IND. DE CONST. ESPACIAL LTDA- A manifestacao das partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R$ 2.200,00 para responder os quesitos de fl. 178/179/182/183.. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, JURANDIR CARNEIRO NETO e MILTON JOSE PAIZANI-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-345/2001-OSMAR VALVERDE LENZI & CIA LTDA x RUI PRATES- A manifestacao do exequente sobra a informacao do Juizo de Direito da 1¦ Vara da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

9.-ARROLAMENTO-401/2001-ANA WOLSKI PADILHA x FRANCISCO DE ASSIS PADILHA -Ao preparo das custas no valor de R$ 416,50.-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

10.-ARROLAMENTO-419/2001-ALFREDO PREISLER x PAULA MATHILDE PREISLER -1. Lavre-se termo de cessao de meacao e de direitos hereditarios, na forma requerida. 2. Apos, voltem para homologacao. Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

11.-ARROLAMENTO-181/2002-LUCILDA AUGUSTIN x ALFREDO AUGUSTIN- 1. Indefiro o pedido de fl. 58, por falta de amprao legal. 2. Certifique-se o transito em julgado da sentenca e expeca-se carta de adjudicacao. 3. Apos ao arquivo. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

12.-ALVARA JUDICIAL-244/2002-ONDINA DO ROCIO LIMA DE RAMOS x NESTE JUIZO -Retirar alvara.-Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA-

13.-USUCAPIAO-264/2002-CONSTANTINO MONTEIRO e outros x INTERESSADOS INCERTOS- A manifestacao do curador especial nomeado. -Adv. ALINE WELP-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-397/2002-MERCANTIL ACOFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x FRONZA ARTEFATOS DE FIBRAS E MADEIRAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre a proposta de pagamento de fls. 83. -Adv. CRISTIANE FERREIRA DE LIMA, LARISSA DURANTE-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-457/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x CLAUDIO SCHIP e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.- Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-458/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO VALMOR SIMOES e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x IRINEU KLUSKA e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.- Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-463/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x WALDIR DOS REIS e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.- Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

19.-ADOCAO-16/2000-N.X.P. x A.G.- Retirar mandado. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

20.-ADOCAO-21/2001-V.B. e outros x G.A.A. -Julgado procedente o pedido.-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN e DANIELA MELZ NARDES-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-105/1998-L.E.C. x J.L.L.- 1. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 06 meses. 2. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA e IRMELI MELZ NARDES-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-262/1999-A.N. x I.N. -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

23.-DIVORCIO DIRETO-180/2001-Z.W. x O.W.- Manifestem-se as partes. -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ, JAVEL JAIME VALERIO, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e IRMELI MELZ NARDES-

24.-DIVORCIO DIRETO-185/2001-O.J.M. x D.M.O.M.- A parte requerida para que comprove atraves de documentos a propriedade dos bens que pretende partilhar. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

25.-ALIMENTOS-210/2001-I.B.S. e outros x I.F.S.- O processo foi julgado extinto, com transito em julgado da sentenca. Retornem ao arquivo. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e DANIELA MELZ NARDES-

26.-ALIMENTOS-55/2002-D.S.S. e outros x M.A.S.-1. Defiro o pedido de suspensÆo do feito, pelo prazo de 60 dias. 2. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

27.-SEPARACAO DE CORPOS-92/2002-R.O. x N.C.O.- ...Ante ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, uma vez que ocorreu a falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Oportunamente, arquive-se. - Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e ALAYSE SIMETTE-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-97/2002-V.A.S.M. x G.L.M.- Indique a exequente bens passiveis de penhora. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-105/2002-I.L.P. x I.B.- 1. Sobre os documentos juntados, manifeste-se o requerido. 2. Apos, vista ao Ministerio Publico. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

30.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-110/2002-N.C.O. x R.O. -Ao preparo das custas no valor de R$ 336,00.-Adv. ALAYSE SIMETTE e MARILDA DE LUCA FURTADO-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-142/2002-F.M.B. e outros x A.J.B.- Manifeste-se a parte exequente. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

32.-DIVORCIO DIRETO-165/2002-J.L. e outros -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

33.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEIS-212/2002-R.L.B. e outros -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. - Adv. IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ : AMARILDO CLEMENTINO SOARES
RELAÇÃO N.º 021/2002

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ANA LIDIA ALVES DE SOUZA PERES: 73
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 52
- BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 16
- CANDIDO MATEUS BOSCARDIN : 09, 18, 19, 48
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 29, 46, 47, 82
- CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA : 39
- CELSO ANTONIO ROSSI : 95
- CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS: 77
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO : 20, 31, 36, 45, 53, 54, 58, 74, 77, 96, 98, 99
- CICERO BRAZ PORTUGAL : 92
- DALVARO GIROTTO : 71
- DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS: 54
- EDER GORINI : 23, 28, 80, 97, 99
- EDISON BALDOINO JUNIOR: 67
- EDISON SOARES DE ARRUDA : 55, 74
- ELISANGELA ZAVA RIBEIRO : 60
- FABRICIO LEAL UGOLINI : 44
- FRANCINE FREDERICO : 57, 70
- IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA : 77
- IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA : 62
- JAIME PEGO SIQUEIRA: 17
- JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA : 44, 51, 85, 89
- JOÃO FRANCISCO GONÇALVES: 83
- JOÃO HORTMANN : 64
- JOEL CARLOS CHAGAS COELHO : 79
- JOEL CARLOS DA SILVA COELHO : 100, 101
- JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA: 69
- JOSÉ CARLOS DIAS NETO : 31, 38, 42, 43, 45, 75
- JOSE CÍCERO CELESTINO: 87
- JOSE GLAUCO CARULA : 98
- JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI : 40
- LAURO PALMA: 93
- LAZARO ANTÔNIO GRACIANO FILHO : 59
- LETICIA DE SOUZA BADDAUY : 100
- LIOMAR FAYAN : 78
- LUCIANA SEZANOWSKI : 57, 70
- LUIS CARLOS DA COSTA : 56
- LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO : 50, 90, 94
- MANIF ANTONIO TORRES JULIO: 64
- MARCIO DE SOUZA : 73
- MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI: 68
- MERCIA M. V SOARES : 63
- MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR: 39
- NALINLE M.A O.ALENCAR: 30
- NEWTON JOSÉ FERNANDES : 53
- NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA: 88
- OKSANDRO O GONÇALVES : 37
- OMAR JOSE BADDAUY : 101
- PAULO MADEIRA : 30
- PEDRO AUGUSTO BUENO : 26
- PEDRO DE OLIVEIRA : 08, 97
- PEDRO PAVONI NETO : 03, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 24, 27, 32, 33, 34, 41, 42, 51, 62, 64, 66, 75, 76, 82, 84, 91, 102
- PEDRO VINHA : 21, 22, 29, 39, 49, 72
- REGINA TANIA BORTOLI : 37
- RICARDO GIOVANETTI : 01
- RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA: 54
- ROBERTO CHINCEV ALBINO: 86
- SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA : 64
- SEBASTIÃO GARCIA NETO : 02, 61, 90
- SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA : 73
- SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO : 102
- SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES: 54
- SONIA MARIA GARBELINI : 25, 81
- SORAYA SAAD LOPES : 35
- STTAEL KALCKMANN FROTA : 65
- VANTUIR AMILSON GUIMARAES: 11
- VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO : 20

01-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 187/2001 – EDUARDO GIOVANETTI x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A ... “Fls.134-ss. Ao autor sobre docs. exibidos.” - ADV: RICARDO GIOVANETTI

02-EXECUÇÃO FISCAL – 294/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x CONDOMINIO PLATINA SHOPPING... "Posto isto, cumpra-se a decisão de fls.09." - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

03-COBRANÇA – 165/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x JOÃO LOPES DA SILVA... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.86), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 165/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de João Lopes da Silva, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

04-COBRANÇA – 168/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x JOÃO AROLDO FERREIRA... "Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.80 verso, noticiando o estado de saúde crítico do devedor, torna-se frustada a audiência designada para o próximo dia 12/09/2002, às 10:20 horas, conforme despacho proferido às fls. 83 destes autos. Portanto, intimem-se os credores, para no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da certidão do Sr. Meirinho às fls.80 verso." - ADV: PEDRO PAVONI NETO

05-COBRANÇA – 166/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x FRANCISCO JOSE DE FREITAS... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Cívil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.81), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 166/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Francisco José de Freitas, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

06-COBRANÇA – 213/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x JONAS VIEIRA DE MIRANDA... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Cívil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.80), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 213/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Jonas Vieira de Miranda, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

07-COBRANÇA – 094/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x OSVALDO PEREIRA QUADROS... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.95), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 094/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Osvaldo Pereira Quadros, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

08-INVENTÁRIO – 455/2000 – MARIA EUGENIA CARNEIRO TRENTO x JOSE LIBERATO CARNEIRO... "Ao inventariante para, em 20(vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, nos termos do artigo 993, do CPC, sob pena de remoção. Em seguida observe a Serventia a prática dos atos determinados no despacho de fls.08." - ADV: PEDRO DE OLIVEIRA.

09-EXECUÇÃO FISCAL – 17/2002 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. PARANA x PASCOAL E PAVONI LTDA... "Face a certidão supra, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: CANDIDO MATEUS BOSCARDIN

10-COBRANÇA – 199/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x ODACIR RODRIGUES SALES... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.80), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 199/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Odacir Rodrigues Sales, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

11-BUSCA E APREENSÃO – 219/2002 – BANCO FIAT S/A x JOSE APARECIDO MOREIRA... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.20/21), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 219/2002, proposta por Banco Fiat S/A em face de José Aparecido Moreira, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: VANTUIR AMILSON GUIMARAES

12-COBRANÇA – 216/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x ADEVIRCO LUIZ SALVADOR... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.84), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 216/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Adevirco Luiz Salvador, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

13-COBRANÇA – 159/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x GENESIO PIRES DE MORAES... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.86), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 159/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Genésio Pires de Moraes, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

14-COBRANÇA – 112/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x TOBIAS PEREIRA DA ROSA FILHO... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.75), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 112/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Tobias Pereira da Rosa Filho, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

15-COBRANÇA – 122/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x DOMINGAS POCCI BENTEU... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.81), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 122/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Domingas Pocci Benteu, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

16-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 85/99 – JARBAS DE OLIVEIRA PEDROSA x RUBIA NAKANO... "Decorreu o prazo legal de suspensão dos presentes autos." - ADV: BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

17-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 317/2002 – AGUIA – LUBRIF. E FILTROS LTDA x AUTO POSTO ACARON LTDA... "Posto isto, com arrimo no art. 616, do CPC, faculto ao exequente emendar a petição inicial, no decênio legal, trazendo aos autos a prova da entrega a mercadoria, sob pena de indeferimento." - ADV: JAIME PEGO SIQUEIRA

18-EXECUÇÃO FISCAL – 16/2001 – CONSELHO REG. MED. VETERINARIA DO PARANA x ARLINDO MARTINS DA ROCHA... "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 15 verso, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão nos termos ao artigo 40 da LEF, posto não ser encontrado bens penhoráveis." - ADV: CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN

19-EXECUÇÃO FISCAL – 14/2002 – CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINARIA DO PARANA x COOP.PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA... "Face a certidão supra, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias." – ADV: CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN

20-EXECUÇÃO FISCAL – 127/2001 – FAZENDA NACIONAL x RENY SIGNORINI BORSATTO... "Posto isto, com fulcro nos artigos 265, inciso II e 792, do CPC, suspendo a presente execução pelo prazo de 06(seis) meses. Decorrido o prazo suspensivo, diga a credora em 05 dias." - ADV: VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

21-EXECUÇÃO FISCAL – 94/2002 - CONSELHO REG. ENGENHARIA DO PARANA x JAIRO CARDOSO JUNIOR... "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 11 verso, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão, nos termos do artigo 40 da LEF." - ADV: PEDRO VINHA

22-EXECUÇÃO FISCAL – 24/2002 - CONSELHO REG. ENGENHARIA DO PARANA x DIONISIO SANCHES GARCIA.... "Considerando a inexistência de bens penhoráveis, bem como pedido expresso do credor às fls. 14, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado("sine die"). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, conforme o CN-5.8.12. Custas processuais pelo autor/credor." - ADV: PEDRO VINHA

23-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 324/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO PIMENTEL ARANTES... "Acolho a justificativa de fls.24 destes autos. Efetuado o preparo das custas contadas às fls.52, desentranhe-se os documentos referidos na petição de fls.78/79, substituindo-os por cópias devidamente autenticadas e entregue-os ao procurador do credor, mediante recibo nos autos. Em seguida, cumpra-se a parte dispositiva da decisão de fls.76/77 do presente feito." - ADV: EDER GORINI.

24-COBRANÇA – 187/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x MAIDE APARECIDA GAUDENCIO CALDI... "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 80 verso, manifestem os credores, no prazo de 05 dias." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

25-EMBARGOS DE DEVEDOR – 136/2002 – SERGIO AUGUSTO GARBELINI x JOAQUIM VICENTE BENEDITO.... "Face a impugnação de fls.27-ss, manifeste-se o embargante no prazo de 10(dez) dias." - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

26-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 283/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBERTO MAGNO SOUZA PAVONI... "Defiro o pedido de vista do autos fora de Cartório, pelo prazo de 05 cinco dias, mediante carga no respectivo livro, devendo o novo procurador dar regular andamento ao feito, sob pena de suspensão nos termos do artigo 791, inciso III do CPC." - ADV: PEDRO AUGUSTO BUENO

27-REVISIONAL – 320/2000 – ALBERTO MAGNO SOUZA PAVONI E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ... "Posto isto, com arrimo no § 1º, do art. 42, do CPC, determino que sobre o pedido de substituição processual se manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

28-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 300/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENILTO PEREIRA DA SILVA E OUTRO... "Acolho a justificativa de fls.74 destes autos. Efetuado o preparo de eventual custas remanescentes, desentranhe-se os documentos referidos na petição de fls.68/69, substituindo-os por cópias devidamente autenticadas e entregue-os ao procurador do credor, mediante recibo nos autos. Em seguida, cumpra-se a parte dispositiva da decisão de fls.62/67 do presente feito." - ADV: EDER GORINI

29-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 66/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x ELEUMAR TADEU MARTINS E OUTROS... "Sobre o cálculo geral do débito de fls. 62/63, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI e PEDRO VINHA

30-EXECUÇÃO FISCAL – 024/89 – INMETRO x ALIMENTOS DONA NENA LTDA... "Entregue-se ao credor os documentos referidos às fls. 112, mantenho cópia nos autos. Cumpra-se a parte dispositiva da sentença de fls. 105, promovendo as comunicações , levantamentos e registros necessários ao arquivamento do feito." – ADV: NALINLE M.A O.ALENCAR e PAULO MADEIRA

31-EMBARGOS DO DEVEDOR – 232/2001 – DIRCEU DIAS DOS REIS E OUTROS x BANCO BANESTADO S/A ... "..01)Recebo os recursos de apelação interpostos pelos embargantes às fls. 79/84 e pelo embargado às fls. 85/89, em seu duplo efeito, posto presentes os pressupostos recursais....02)Aos apelados para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03) Decorrido o prazo, e caso não haja manifestação, acerca do recurso de admissibilidade do Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná." - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

32-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 42/2002 – URS CHRISTIAN BOSS x MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA .... "Face a impugnação de fls.26, bem como documentos que a instruem, manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias." - ADV: PEDRO PAVONI NETO

33-COBRANÇA – 173/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x ADELINO SANCHES CANHA... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.84), pelo que julgo extinta a presente ação de cobrança n.º 173/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Adelino Sanches Canha, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 15(quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

34-COBRANÇA – 097/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x ALBERTO DE CAMARGO... "Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença, a transação levada a efeitos pelas partes (fls.88/89), pelo que julgo parcialmente extinta a presente ação de cobrança n.º 097/2002, proposta por Confederação Nacional da Agricultura e outros em face de Alberto de Camargo, determinando que se cumpra o acordado entre as partes. No que pertine a guia de CSR sob n.º 0902358, exercício de 1997, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo requerido(fls.89). Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Decorrido o prazo suspensivo (90) dias. Aguarde-se manifestação dos interessados por 05 dias, nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie."- ADV: PEDRO PAVONI NETO.

35-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 099/2002 – NOBUYUKI SUZUKI x AERTON CARLOS ANTUNES FERREIRA E OUTRA... "Fls.38-ss. Para cognição do pedido, traga o exequente cópia do RI do imóvel indicado e que teria sido alienado em fraude à execução." - ADV: SORAYA SAAD LOPES

36-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 087/2001 – JOSE AFONSO JUNIOR x JOSE HENRIQUE VIEIRA... "Fls.56. Ao executado para, em 05 dias, indicar o local onde se encontram os bens referidos às fls. 10, para fins de constrição. Caso esteja em Comarca contígua, penhore-se por mandado ao Sr. Oficial de Justiça." - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

37-CARTA PRECATORIA – 071/2002 – BANCO VOLSWAGENS S/A x AMELIA MARIA DE JESUS FERREIRA... "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 16 verso, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata ao D.Juízo de Origem." - ADV: OKSANDRO O GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI

38-CARTA PRECATORIA – 111/2000 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAQUELINA DE MATOS LIMA.... "Diga o interessado." - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO

39-EMBARGOS DO DEVEDOR – 361/99 – MECA SORVETES E LANCHES LTDA E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A ... "…02)Cumpra-se o v.acórdão....03)Aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados, nada sendo requerido, arquive-se." - ADV: PEDRO VINHA e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR

40-CARTA PRECATORIA – 56/2000 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FERNANDES DA SILVA JUNIOR E OUTRO... "Suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o credor no sentido de dar regular andamento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata ao D.Juízo de Origem." - ADV: JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI

41-COBRANÇA – 217/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x WALDOMIRO LINO RODRIGUES... "Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 80 verso, noticiando que deixou de citar o devedor, em virtude do mesmo Ter transmitido o imóvel rural a terceiro, torna-se prejudicada a audiência designada para o próximo dia 17 de setembro de 2002, às 14:20 horas, conforme despacho proferido às fls. 78 destes autos. Sendo assim, intime-se o credor, para manifestar-se, no prazo de 05 cinco dias, sobre aludida certidão)fls.80-veros)." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

42-COBRANÇA – 225/91 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DESTILARIA DE ALCOOL MAJOR INFANTE S/A .... "Considerando a inexistência de bens penhoráveis, bem como pedido expresso do credor, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado("sine die"). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, conf. o CN-5.8.12." - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO e PEDRO PAVONI NETO

43-COBRANÇA – 84/2001 – BANESTADO LEASING S/A x SIVALDO DAL RY E OUTRO.... "Determino a suspensão do curso do presente feito pelo prazo de 06(seis) meses. Decorrido o prazo suspensivo, diga o credor, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão "sine die". – ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

44-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E PREPARATORIA – 61/2001 – CIPLAUTO-CIA PLATINENSE DE AUTOMOVEIS LTDA x BARRAVEL LTDA.... "Fls.Diga o requerido, em 05 dias, sobre desistência externado pelo requerente." – ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA e FABRICIO LEAL UGOLINI

45-MONITORIA – 240/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIZABETH MINARDI GRANEMANN FERREIRA.... "Em juízo de retratação já foram mantidas as decisões objetadas – vide fls.159. Presto via of. 484/2002, as informações ao AI interposto pelo autor. Aguarde-se manifestação da instância superior por 06 meses." - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

46-BUSCA E APREENSÃO – 167/99 – BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA... "Fls.43/44. Ciente. Após arquive-se, observando o CN." - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI

47-BUSCA E APREENSÃO – 34/2001 – BANCO BRADESCO S/A x WILSON LUIZ BONATELLI.... "Considerando que a Carta Precatória foi devidamente entregue ao interessado, conforme recibo de fls.23, determino a intimação deste, para no prazo de 05(cinco) dias, informar sobre o paradeiro da deprecata em questão." - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI

48-EXECUÇÃO FISCAL – 18/2002 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x ALICE MURILLA DA SILVA – AVES... "Face a certidão supra, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias." - ADV: CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN

49-EXECUÇÃO FISCAL – 096/2002 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO PARANA x FRANCISCO GUALIUME... "Face a certidão do Sr. Meirinho às fls. 10 verso, manifeste-se o credor no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão nos termos do artigo 43 da LEF." - ADV: PEDRO VINHA

50-EXECUÇÃO FISCAL – 085/98 – INSS x MASSA FALIDA DE ALDROVANDO DE CARVALHO CIA LTDA... "Aguarde-se por 90 dias a regularização da representação processual no processo falimentar, tornando-me conclusos." - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e

51-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 439/94 – JOSE ALVES x COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICUL-

TORES LTDA... “Aguarde-se a decisão da Instância Superior, acerca do agravo de instrumento interposto pelo exequente(fls.177-ss.).” - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA e PEDRO PAVONI NETO

52-APOSENTADORIA – 431/94 – PEDRO RAIT x INSS.... “Ao interessado para promover a habilitação nos termos do artigo 1060 do CPC, instruindo com os documentos pertinentes.” - ADV: APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

53-REINTEGRAÇÃO A CARGO E FUNÇÃO – 212/93 – NAIR PEREIRA DA ROSA x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.... “Posto isto, aguarde-se no arquivo iniciativa dos interessados, observado o CN-5.8.12, por invocação analógica.” - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

54-REPARAÇÃO DE DANOS – 405/98 – JOSE NUNES DE MIRANDA NETO E OUTRA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A ... “..01)Recebo os recursos de apelação interpostos pelo requerido às fls. 684/727, em seu duplo efeito(devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do CN.,, e caso não haja manifestação, acerca do recurso de admissibilidade do Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA , SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS

55-INVENTÁRIO – 130/95 – FABIO DE PAULA BARRETO x JOSE DE PAULA BARRETO... “Fls.90. Ao inventariante para atender a solicitação da Fazenda Pública.” - ADV: EDISON SOARES DE ARRUDA.

56-INTERDIÇÃO – 304/2002 – MARIA APARECIDA DA SILVA x ABILIO FERREIRA.... “Para o interrogatório previsto no artigo 1.181, do CPC, designo o dia 04/11/2002, às 09:00 horas.” - ADV: LUIS CARLOS DA COSTA

57-BUSCA E APREENSÃO – 275/2001 – BANCO BRADESCO S/A x INVESTIL CORRETORA DE SEGUROS... “Arquive-se o feito, observando o CN.” - ADV: LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO

58-MONITORIA – 238/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRACELES GARRET LEMOS PEREIRA... “Fls.117-ss. Ao réu para, em 05 dias, manifestar-se sobre pedido de substituição processual (CPC, art. 42, § 1º).” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

59-REIVINDICATÓRIA – 313/02 – LIOMAR INFANTE ALVES x ESP. BATISTA GRACIOLI E OUTRO... “Indefiro o pedido constante do item “c”, da inicial, posto não delineado tratar-se de medida que importe em tutela de urgência, nem encontrar aposte fático na tutela cautelar de atentado invocada. Caso hajam respostas com suscitação de preliminares ou instruída com documentos novos, sobre as mesmas diga o autor, no prazo de 10 dias.” - ADV: LAZARO ANTÔNIO GRACIANO FILHO.

60-MONITORIA – 148/2002 – AUTO POSTO ALADIM LTDA x AMAURI DA SILVA CORREIA.... “Posto isto, com arrimo no art. 1102ª, do CPC, admito a emenda da inicial nos termos pedidos às fls. 23-ss, pelo que determino à Serventia que promova as anotações, retificações e anotações necessárias, inclusive, no Distribuidor.” – ADV: ELISANGELA ZAVA RIBEIRO

61-EXECUÇÃO FISCAL – 285/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x BENEDITO ANTÔNIO DE ARAUJO.... “Decorreu o prazo suspensivo, deferido no r. despacho retro.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO

62-DECLARATORIA – 050/96 – COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ... “Redesigno o dia 04/12/2002, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.” - ADV: IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e PEDRO PAVONI NETO

63-BUSCA E APREENSÃO – 309/2000 – O ESTADO DO PARANA x WALDEMIRO SERGIO DALOSSIO E OUTRO... “Considerando que as partes vem pactuando extrajudicialmente, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 06(seis) meses. Decorrido o prazo suspensivo, diga o autor no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei.” - ADV: MERCIA M. V SOARES

64-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 130/89 – ADUBOS TREVO S/A x AGROPECUARIA VALE DO CAPIVARA E OUTROS.... “Com arrimo no artigo 791, do CPC, Súmula n.º 240/STJ e C.N. 5.8.12, determino que o feito aguarde iniciativa do credor no arquivo provisório.” - ADV: JOÃO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO , SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA e PEDRO PAVONI NETO

65-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 411/98 – CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x CIA PLATINENSE DE AUTOMOVEIS.... “Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 67 verso, intime-se o credor, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o preparo das diligências pertinentes ao Sr. Meirinho, sob as penas da Lei. Efetuado o respectivo preparo, desentranhe-se o mandado de fls.67 para seu devido cumprimento.” - ADV: STTAEL KALCKMANN FROTA

66-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 147/2002 – ORLANDO DE MELLO x BENEDITO BARBOSA FILHO.... “Face a impugnação de fls.31/44, bem como documentos que a instruem, manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

67-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 260/2001 – ALAMO DISTRIBUIDORA DE DER.PETROLEO LTDA x LAILA MARIA PALMONARI.... “Posto isto, com arrimo no artigo 791, III, do CPC, suspendo o feito “sine die”, determinando que se aguarde, em arquivo, iniciativa da parte.Observese o CN.5.8.12.” - ADV: EDISON BALDOINO JUNIOR

68-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 220/2000 – DUQUIMICA LTDA x PASCOAL E PAVONI.... “Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 27 verso, intime-se a credora, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o preparo das diligências pertinentes ao Sr. Meirinho, sob as penas da Lei. Efetuado o respectivo preparo, desentranhe-se o mandado de fls.77 para seu devido cumprimento.” - ADV: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

69-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 259/2001 – BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOAQUIM TAVARES DA SILVA... “Face a certidão supra, manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão “sine die”, com as consequentes baixas, inclusive na penhora efetivada às fls. 19 destes autos.” - ADV: JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

70-BUSCA E APREENSÃO – 259/2002 – BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO AURELIO GUIMARAES JUNIOR... “Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 23 verso, manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco)dias.” - ADV: LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO

71-CARTA PRECATORIA – 08/2001 – MAFER RURAL LTDA x PEDRO PAULO DA SILVA... “Face a resposta do ofício, encartado às fls. 18/27, diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata.” - ADV: DALVARO GIROTTO

72-EXECUÇÃO FISCAL – 093/2002 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO PARANA x DJALMA HOMORATO DE CARVALHO... “Face a certidão do Sr. Meirinho às fls. 11 verso, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão, nos termos do artigo 40 da LEF.” – ADV: PEDRO VINHA

73-MEDIDA CAUTELAR – 86/98 – DJALMA LEMES DE TOLEDO x BANCO DO BRASIL S/A .... “01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 100/108, em seu efeito(devolutivo), posto presentes os pressupostos recursais....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do CN.,, e caso não haja manifestação, acerca do recurso de admissibilidade do Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA e MARCIO DE SOUZA e ANA LIDIA ALVES DE SOUZA PERES.

74-INDENIZAÇÃO – 14/2000 – WALTER DE SOUZA x DR.OCTAVIANO AUGUSTUS LOMBARDI... “Despacho de fls.150. Intime-se. –((Foi designado o dia 05/11/2002, às 15:30 horas, para a inquirição da testemunha Milton Fernandes de Paula junto ao juízo de Curiúva/Pr.))” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e EDISON SOARES DE ARRUDA.

75-EMBARGOS DE TERCEIRO – 46/2000 – MARINA LOIOLA BAIÃO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A .... “01)Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante às fls. 51/57, em seu efeito(devolutivo), posto presentes os pressupostos recursais....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03) Cumpra-se as demais disposições da decisão exarada às fls. 38/43....04)Decorrido o prazo, e caso não haja manifestação, acerca do recurso de admissibilidade do Juízo, cumpra-se o item 5.12.5. e, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” – ADV: PEDRO PAVONI NETO e JOSE CARLOS DIAS NETO

76-MONITORIA – 231/98 – DISTRIBUIDORA DE CARNES ALTEZA LTDA x ALDROVANDO CARLOS FRUFREK... “Considerando que as partes vem pactuando extrajudicialmente, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 06(seis) meses. Decorrido o prazo suspensivo, diga a credora no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão “sine die”.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO

77-PEDIDO DE FALÊNCIA – 210/99 – NOEL DIVINO DE CARVALHO x AUTO POSTO CHAPADÃO DO NORTE LTDA.... “01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 62/67, em seu duplo efeito(devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do CN., remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO , CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS e IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA.

78-BUSCA E APREENSÃO – 139/2002 – FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC. E INVEST. x ROMILSON APARECIDO RIBEIRO... “Face a certidão supra, manifeste-se a autora, no prazo de 05 cinco dias.” - ADV: LIOMAR FAYAN

79-MEDIDA CAUTELAR – 253/2002 – FABIO CANDIDO DA SILVA x COMPANHIA PLATINENSE DE AUTOMOVEIS... “Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 29 verso, manifeste-se o autor, no prazo de 05 cinco dias.” - ADV: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO

80-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 278/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO ALVES FILHO.... “Ao credor, para no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão “sine die”, conforme preceitua o artigo 791, inciso III, do CPC.” - ADV: EDER GORINI

81-EMBARGOS DO DEVEDOR – 307/2002 – ESPÓLIO DE ALCEU GARBELINI E OUTROS x SUELI RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS... “Posto isto, com arrimo no art. 738, I, e 739, I, ambos do CPC, rejeito liminarmente os presentes Embargos do Devedor n.º 307/2002, interposto por Espólio de Alceu Garbelini e outro em face de Sueli Ribeiro de Oliveira Martins por intempestivo. Custas e despesas processuais a cargo dos embargantes. Sem verba honorária, por não integralizada a relação jurídica processual.Certifique-se na ação executiva em apenso, em face do inc. V, do cart. 520, do CPC, dando-se-lhe prosseguimento. Preclusa a decisão, arquive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie, bem como retifique a Serventia a autuação, colocando o nome correto das partes – foi omitido o nome da embargada.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI

82-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 366/98 – REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA... “.... 01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls. 105/115 e pelo embargado às fls. 116/122, em seu duplo efeito(devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais....02)Aos apelados para contra-razões, querendo, no prazo comum de 15(quinze) dias.....03) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, acerca do recurso de admissibilidade do Juízo , cumpra-se o item 5.12.5 do CN., remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI e PEDRO PAVONI NETO

83-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 241/2000 – EQUIPE-DISTRIB.MEDICAMENTOS LTDA x FARMARCIA SANTA MARIA DA PLATINA LTDA.... “Posto isto, manifeste-se a credora, em 05(cinco) dias, sob pena de suspensão nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC.” - ADV: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES

84-COBRANÇA – 167/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x JOÃO ALVES DOS SANTOS.... “Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 80 verso, noticiando o falecimento do devedor, torna-se prejudicada a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 13/09/2002, às 09:00 horas, conforme despacho proferido às fls.78 destes autos. Portanto, manifestem-se os credora, no prazo de 05(cinco) dias.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

85-INTERDIÇÃO E CURATELA – 123/97 – FLORIPES VITÓRIA x GILCEIA BRONZATO COIMBRA LUCIO... “Fls.53/54. Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias.” - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA.

86-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 197/2001 – CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA x FABIO LUIS RODRIGUES... “Os bens relacionados pelo Sr. Meirinho são impenhoráveis, nos termo da Lei n.º 8009/90. Aguarde-se no arquivo manifestação do credor, observando o CN.” - ADV : ROBERTO CHINCEV ALBINO.

87-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 411/99 – EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A x FÁBIO CARDOSO FERREIRA... “Considerando a inexistência de bens penhoráveis, bem como pedido expresso do credor, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado (““sine die”). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, conforme o CN.-5.8.12. Custas processuais pelo autor/credor.” - ADV: JOSE CÍCERO CELESTINO.

88-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 218/2002 – AUTO POSTO ALADIM LTDA x E.L.B. VIEIRA & CIA LTDA... “Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 14 verso, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão “sine die”, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC.” - ADV: NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA.

89-DESPEJO – 244/2001 – GILSON ALVES SILVERIO x UNIÃO INTERNACIONAL DOS ORG. FAMILIARES.... “Sobre o petitório de fls.29, diga, o autor, no prazo de 05(cinco) dias.” - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA.

90-EMBARGOS DO DEVEDOR – 281/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x INSS... “01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls.36/39, somente em seu efeito devolutivo, posto presentes os pressupostos recursais....02)Aos apelados para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03)Cumpra-se a sentença exerada às fls. 28/35, certificando na execução em apenso-14/1989, o inteiro teor daquela sentença, desapensando-a e intimando as partes par se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias..04) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e cumprido o item 5.12.5 do CN., caso não haja manifestação acerca do recurso de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

91-COBRANÇA – 157/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x JOSÉ ELEODORO DE OLIVEIRA.... “Intimem-se o credor, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 84 verso.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

92-EXECUÇÃO FISCAL – 126/2001 – INMETRO x SEBASTIÃO DE PAULA – CONDIMENTOS... “Decorreu o prazo suspensivo, deferido no r. despacho retro.” - ADV: CICERO BRAZ PORTUGAL.

93-MONITORIA – 339/99 – MARROWS INDUSTRIA OTICA LTDA x OTICA E RELOJOARIA VILLANI LTDA... “Decorreu o prazo suspensivo, deferido no r. despacho retro.” - ADV: LAURO PALMA.

94-EXECUÇÃO FISCAL – 89/97 – INSS x COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA... “Diga o credor, em 05 dias, sobre prosseguimento.” - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

95-MANDADO DE SEGURANÇA – 521/2000 – MAGDA HELIANA MENDES x FLAVIO MAYORKI E OUTRA... “Arquive-se, observando disposições do CN.” - ADV: CELSO ANTONIO ROSSI.

96-INVENTÁRIO – 227/98 – REVALDO FERNANDO NETO BOTARELLLI x JOAQUIM BARBOSA... “Decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

97-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 307/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALDENI DE LIMA NETO – F.I. E OUTROS.... “Posto isto, com supedâneo no art. 585 e seguintes do CPC, rejeito o pedido inserto na exceção de pré-executividade interposto pelo executado Aldeni de Lima Neto. De outro cariz, com esteio no § 1º, do art. 52, do CDC e Dec. 22.626/33 e Súmulas 121/STJ, reconheço o excesso da execução pela ilegalidade na cobrança de juros sobre juros – anatocismo, na evolução do débito pelo que determino seja afastada a capitalização mensal dos encargos remuneratórios e moratórios da dívida retratada no título exequendo. Sem ônus sucumbências, posto estes devem ser suportados pelo executado e entraram na conta da ação executiva, bem como já fora arbitrado honorários advocatícios ao patrono do credor, quanto do juízo de admissibilidade da ação executiva. Inexistindo efeito suspensivo à exceção e tendo sido penhorado bens, intimados os devedores, sem oferecimento de embargos(fls.91-ss e 127/128), cabe o prosseguimento da execução. Diga o devedor, em 05 dias, sobre o pedido de fls.131-ss, formulado pela empresa Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos, que busca a substituição processual, observando os termos § 1º, do art. 42, do CPC.” - ADV: EDER GORINI e PEDRO DE OLIVEIRA.

98-MONITORIA – 229/99 – BB-FINANCEIRA S/A x SONIA APARECIDA CALCANHOTO.... “Posto isto, com arrimo no art. 5ºda LICC, art. 192 § 3º, da CF/88, art. 1533, do Código Civil, art.3º, 25, 29, 47, e inc. IV e X e § 1, inc. III, do art. 51,unc. II, do art. 52, todos da Lei n 8.078/90 – CDC, art. 4º, do Dec 22626/33, Súmulas nºs 121 e 596/STF, 93 e 176/STJ, c.c. art. 269, I, 1102c, § 3º do CPC, acolho, em parte, os embargos interpostos pelo requerido ao pedido monitório da presente monitória n.º 229/1999, proposta por BB-Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento em face de Sônia Aparecida Calcanhoto, para o fim de reconhecer excesso no pedido de pagamento, em razão de nulidade de cláusulas contratuais no contrato objeto da presente ação (a saber : contrato de Renegociação de Dívida n.º 1485826 e respectivos contrato n.º 426.321, re-ratificação e referente à contrato de abertura de crédito rotativo – cheque Financiado da c/c n.º 426-x –22230-5, firmados aos 19/11/97 e 13/13/96, respectivamente), declarando sejam expurgados do valor exigido os seguintes encargos: (1) nulidade da cobrança de juros remuneratórios de ambos os contratos à taxa superior à taxa SELIC fixada pelo COPOM/CMN, nas datas das cobranças de tais juros remuneratórios, posto deve ser observado como teto máximo de encargo remuneratório a taxa SELIX; (02) nulidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente, os quais devem ser afastados; (3) nulidade dos demais encargos moratórios dos contratos pela inadimplência, salvo juros de 1º ao mês e multa de 2% sobre o débito em razão da ilegalidade na cobrança da comissão de permanência com outros encargos moratórios. Em razão da natureza jurídica da defesa exercida pelo embargante, i. é, desconstitutiva, poderá remanescer saldo, seja devedor ou credor, dado ao afastamento de encargos exigidos na inicial. Como se trata de pedido monitório, poderá subsistir saldo devedor, em face do excesso do pedido de pagamento, devendo prosseguir o pedido monitório pelo valor apurado, expurgado o excesso supra reconhecido. Todavia, o valor do saldo – credor ou devedor – somente poderá ser aferido via liquidação da sentença, por arbitramento na medida em que os cálculos dependem de conhecimento técnico, dada a evolução da dívida, cálculo de média ponderada dos valores efetivamente utilizados, expurgo dos juros capitalizados, etc. Se credor o embargante, ora réu, o pedido monitório restará sem objeto, cabendo ao interessado perseguir, na via ordinária, eventual repetição de indébito. Se credor o embargado, ora autor, o pedido monitório prosseguirá, nos termos do § 3º, do art. 1102-c, do CPC, pelo valor do saldo devedor apurado na liquidação da sentença, por arbitramento. Nada obstante tenha havido sucumbência recíproca(ausência de condenação postulada, juros acima do limite constitucional), esta foi mínima em relação ao réu/embargante, pelo que com arrimo no par. único, do art. 21, do CPC, condeno o autor/embargado nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, o qual atuou como curador especial(Dr. Celso Augusto Milani Cardoso), cujo valor arbitro em R$ 1.500,00-(Um mil e quinhentos reais), levand0-se em consideração a relativa complexidade da demanda, ausência de instrução, residir o patrono na Comarca da prestação jurisdicional, elevado grau de zelo, natureza desconstitutiva da decisão, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data a publicação da decisão em Cartório, nas mãos do Sr. Escrivão, até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, Preclusa a decisão, aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, arquive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JOSE GLAUCO CARULA.

99-MONITORIA – 267/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARIDE PEREIRA CARRAPEIRO... “Posto isto, com arrimo no art. 5ºda LICC, art. 192 § 3º, da CF/88, art. 1533, do Código Civil, art.3º, 25, 29, 47, e inc. IV e X e § 1, inc. III, do art. 51,unc. II, do art. 52, todos da Lei n 8.078/90 – CDC, art. 4º, do Dec 22626/33, Súmulas nºs 121 e 596/STF, 93 e 176/STJ, c.c. art. 269, I, 1102c, § 3º do CPC, acolho, em parte, os embargos interpostos pelo requerido ao pedido monitório da presente monitória n.º 267/1999, proposta por Bando do Estado do Para-

ná S/A em face de Aride Pereira Carrapeiro, para o fim de reconhecer excesso no pedido de pagamento, em razão de nulidade de cláusulas contratuais no contrato objeto da presente ação (a saber : contrato de credito rotativo – Super Cheque – da c/c n.º 058-003.997-9, firmado aos 18/11/97. No valor de R$ 2.000,00, declarando sejam expurgados do valor exigido os seguintes encargos: (1) nulidade da cobrança de juros remuneratórios à taxa superior à taxa SELIC fixada pelo COPOM/CMN, nas datas das cobranças de tais juros remuneratórios, posto deve ser observado como teto máximo de encargo remuneratório a taxa SELIX; (02) nulidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente, os quais devem ser afastados; (3) nulidade dos demais encargos moratórios dos contratos pela inadimplência, salvo juros de 1º ao mês e multa, em razão da potestatividade e unilateralidade na apuração de índice moratórios previstos na cláusulas "2", § 1º, 3º 3 9º do contrato revisando; na cobrança da comissão de permanência com outros encargos moratórios.; (04) nulidade das cláusulas "11" do contrato, por contrariar o § 1º, do art. 52, do CDC, pelo que promovo a adequação vaticinando que a multa contratual do contrato de confissão de dívida fica estabelecido no percentual de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito.Em razão da natureza jurídica da defesa exercida pelo embargante, i. é, desconstitutiva, poderá remanescer saldo, seja devedor ou credor, dado ao afastamento de encargos exigidos na inicial. Como se trata de pedido monitório, poderá subsistir saldo devedor, em face do excesso do pedido de pagamento, devendo prosseguir o pedido minotório pelo valor apurado, expurgado o excesso supra reconhecido. Todavia, o valor do saldo – credor ou devedor – somente poderá ser aferido via liquidação da sentença, por arbitramento na medida em que os cálculos dependem de conhecimento técnico, dada a evolução da dívida, cálculo de média ponderada dos valores efetivamente utilizados, expurgo dos juros capitalizados, etc. Se credor o embargante, ora réu, o pedido monitório restará sem objeto, cabendo ao interessado perseguir, na via ordinária, eventual repetição de indébito. Se credor o embargado, ora autor, o pedido monitório prosseguirá, nos termos do § 3º, do art. 1102-c, do CPC, pelo valor do saldo devedor apurado na liquidação da sentença, por arbitramento. Nada obstante tenha havido sucumbência recíproca(ausência de condenação postulada, juros acima do limite constitucional), esta foi mínima em relação ao réu/embargante, pelo que com arrimo no par. único, do art. 21, do CPC, condeno o requerido nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, o qual atuou como curador especial(Dr. Celso Augusto Milani Cardoso), cujo valor arbitro em R$ 1.500,00-(Um mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, ausência de instrução, residir o patrono na Comarca da prestação jurisdicional, elevado grau de zelo, natureza desconstitutiva da decisão, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data a publicação da decisão em Cartório, nas mãos do Sr. Escrivão, até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, Preclusa a decisão, aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, arquive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e EDER GORINI.

100-MONITORIA – 462/2000 – BB-FINANCEIRA S/A x NELSON PEREIRA DE MIRANDA.... "Posto isto, com arrimo no art. 5ºda LICC, art. 1533, do Código Civil, art.3º, 25, 29, 47, e inc. IV e X e § 1, inc. III, do art. 51,unc. II, do art. 52, todos da Lei n 8.078/90 – CDC, art. 4º, do Dec 22626/33 E ARTS. 2º, 3º e 4º da Lei n.º 4.595/65, Súmulas nºs 121/STF, 93 e 176/STJ, c.c. art. 269, I, 1102c, § 3º do CPC, acolho, em parte, os embargos interpostos pelo requerido ao pedido monitório da presente monitória n.º 462/2000, proposta por BB-Financeira S/A em face de Nelson Pereira de Miranda, para o fim de reconhecer excesso no pedido de pagamento, por contrariar o ordenamento jurídico pátrio, as cláusulas que dispoem sobre o encargo remuneratório e prática de anatocismo, declarando sejam expurgados do valor exigido os seguintes encargos: (1) nulidade da cobrança de juros remuneratórios à taxa superior à taxa SELIC fixada pelo COPOM/CMN, teto máximo para fins de remuneração da operação que instrui a inicial; (02) nulidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente, os quais devem ser afastados..Em razão da natureza jurídica da defesa exercida pelo embargante, i. é, desconstitutiva,, bem como pelo provimento parcial dos embargos, remanescerá saldo credor, com os expurgos determinados, cabendo conversão do mandado inicial em executivo, dando-se prosseguimento, nos termos do § 3º, do art. 1102-c, do CPC. Nada obstante tenha havido sucumbência recíproca(rejeição de nulidade integral do contrato), esta foi mínima em relação ao autor/embargado, pelo que com arrimo no par. único, do art. 21, do CPC, condeno o réu/embargante nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, ora embargante, o qual arbitro em R$ 2.000,00-(dois mil reais), levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, ausência de instrução, residir o patrono na Comarca da prestação jurisdicional, elevado grau de zelo, natureza desconstitutiva da decisão, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data a publicação da decisão em Cartório, nas mãos do Sr. Escrivão, até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, Preclusa a decisão, aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, arquive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: JOEL CARLOS DA SILVA COELHO e LETICIA DE SOUZA BADDAUY.

101-MONITORIA – 302/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x NELSON PEREIRA DE MIRANDA.... "Posto isto, com arrimo no art. 5ºda LICC, art. 1533, do Código Civil, art.3º, 25, 29, 47, e inc. IV e X e § 1, inc. III, do art. 51,unc. II, do art. 52, todos da Lei n 8.078/90 – CDC, art. 4º, do Dec 22626/33, Súmulas nºs 121 , 93 e 176/STJ, c.c. art. 269, I, 1102c, § 3º do CPC, acolho, em parte, os embargos interpostos pelo requerido ao pedido monitório da presente monitória n.º 302/2000, proposta por Banco do Brasil S/A em face de Nelson Pereira de Miranda, para o fim de reconhecer excesso no pedido de pagamento, em razão de nulidade de cláusula Sexta das clausulas gerais do contrato de crédito rotativo – cheque especial e prática de anatocismo, declarando sejam expurgados do valor exigido os seguintes encargos: (1) nulidade da cobrança de juros remuneratórios à taxa superior ao máximo legal previsto no Dec. 22.626/33; (02) nulidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente, os quais devem ser afastados. Em razão da natureza jurídica da defesa exercida pelo embargante, i. é, desconstitutiva, poderá remanescer saldo, seja devedor ou credor, dado ao afastamento de encargos exigidos na inicial. Como se trata de pedido monitório, poderá subsistir saldo devedor, em face do excesso do pedido de pagamento, devendo prosseguir o pedido monitório pelo valor apurado, expurgado o excesso supra reconhecido. Todavia, o valor do saldo – credor ou devedor – somente poderá ser aferido via liquidação da sentença, por arbitramento na medida em que os cálculos dependem de conhecimento técnico, dada a evolução da dívida, cálculo de média ponderada dos valores efetivamente utilizados, expurgo dos juros capitalizados, etc. Se credor o embargante, ora réu, o pedido monitório restará sem objeto, cabendo ao interessado perseguir, na via ordinária, eventual repetição de indébito. Se credor o embargado, ora autor, o pedido monitório prosseguirá, nos termos do § 3º, do art. 1102-c, do CPC, pelo valor do saldo devedor apurado na liquidação da sentença, por arbitramento. Nada obstante tenha havido sucumbência recíproca(ausência de condenação postulada, juros acima do limite constitucional), esta foi mínima em relação ao réu/embargante, pelo que com arrimo no par. único, do art. 21, do CPC, condeno o requerido nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, o qual atuou como curador especial(Dr. Celso Augusto Milani Cardoso), cujo valor arbitro em R$ 1.500,00-(Um mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, ausência de instrução, residir o patrono na Comarca da prestação jurisdicional, elevado grau de zelo, natureza desconstitutiva da decisão, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data a publicação da decisão em Cartório, nas mãos do Sr. Escrivão, até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo. Por fim, dada a manifesta litigância de má-fé do autor/embargado quanto à afirmação da inexistência de anatocismo – já na inicial – com arrimo no art. 17, I e II, do CPC, condeno o autor/embargado a pagar ao réu/embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Preclusa a decisão, aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, arquive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie." - ADV: JOEL CARLOS DA SILVA COELHO e OMAR JOSE BADDAUY.

102-COBRANÇA – 444/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO DE SOUZA BADDAUY.... "Posto isto, com arrimo no art. 5ºda LICC, art. 192 § 3º, da CF/88, art. 1533, do Código Civil, art.3º, 25, 29, 47, e inc. IV e X e § 1, inc. III, do art. 51,unc. II, do art. 52, todos da Lei n 8.078/90 – CDC, art. 4º, do Dec 22626/33, Súmulas nºs 121 e 596/STF, 93 e 176/STJ, c.c. art. 269, I, 1102c, § 3º do CPC, acolho, em parte, o pedido inserto na presente Ação de Cobrança n.º 444/2000, proposta por Bando do Brasil S/A em face de Luiz Antônio Zanette e Luis Sidnei Zanette, para o fim de condenar os requeridos a pagar ao requerente o valor do saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente que instrui a inicial, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, por arbitramento, determinando que sejam expurgados, por contrariar o CDC, os seguintes encargos: (1) nulidade da cobrança de juros remuneratórios à taxa superior à taxa SELIC fixada pelo COPOM/CMN, nas datas das cobranças de tais juros remuneratórios, posto deve ser cobrado a título de encargos remuneratórios a taxa SELIC, por ser a que expressa a remuneração dos títulos do Tesouro Nacional e que reflete a taxa de juros reais do mercado financeiro; (02) nulidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente, os quais devem ser afastados; (3) nulidade dos demais encargos moratórios, salvo juros de 1º ao mês e multa de 2% sobre o valor do saldo devedor em razão da potestatividade e unilateralidade na apuração de índice moratórios previstos nas cláusulas contratuais. O valor do saldo devedor somente poderá ser aferido via liquidação da sentença, por arbitramento, na medida em que os cálculos dependem de conhecimento técnico, dada a evolução da dívida, v.g. cálculo de média ponderada dos valores efetivamente utilizados, expurgo dos juros capitalizados, etc. Em tendo ocorrido sucumbência recíproca(ausência de condenação postulada, juros acima do limite constitucional), com no art. 21, do CPC, condeno o autor e réu nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais pro rata, bem como honorários em favor dos doutos patronos constituídos pelas respectivas partes constituintes, cujo valor arbitro em R$ 2.000,00(dois mil reais) , levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, ausência de instrução, residir o patrono na Comarca da prestação jurisdicional, elevado grau de zelo, natureza desconstitutiva e condenatória da decisão, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data a publicação da decisão em Cartório, nas maõs do Sr. Escrivão, até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substitui-lo. Preclusa a decisão, aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados, nada sendo requerido, arquive-se, com observância das disposições do CN. Aplicáveis à espécie." - ADV: PEDRO PAVONI NETO e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PETIÇÕES INICIAIS AGUARDANDO PREPARO

·Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral do Estado do Paraná , ficam os Senhores advogados abaixo relacionados intimados para o preparo inicial das petições distribuidas .

·Carta Precatória vinda da 8ª Vara Cível de ribeirão Preto - SP - BL Bittar Com.Rep. Ltda. x Transportadora 300 anos Ltda. Custas R$ 93,75 . Adv.: Israel Faiote Bittar .
·Carta Precatória vinda da 18ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP - Banco Itaú S/A x Ronald Michael Schulze e outro . Custas com Oficial de Justiça R$ 361,50. Adv.: Wellington Treumann Pedroso .
·Carta Precatória vinda da 2ª Vara da Comarca de Palhoça - Auto Postosul Center Ltda. x Vera Regina Matias . Custas com Oficial de Justiça R$ 160,00 . Adv.: Sadi Anastácio Lanhi .
·Carta Precatória vinda da 7ª Vara Cível de Curitiba - Giocar Caminhões Ltda. x Antonio Carlos Prestes . Custas com Oficial de Justiça R$ 529,50 Adv.: José Heriberto Micheleto e João Batista Klein .
·Carta Precatória vinda da 7º Vara da Justiça Federal de Curitiba - Caixa Economica Federal x Adilson Luiz Zen e outra . Custas com Oficial de Justiça R$ 361,50 . Adv.: Elionora Harumi Takeshiro .
·Execução de Titulo Extrajudicial - Italimport Imp Exp e Com Ltda. x José Lamartine Guimarães Filho . Custas R$ 616,00 . Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont .
·Pedido de Falência - Brasilit S/A x Itamaraca . Custas com Oficial de Justiça R$ 339,50.Adv.: Armando Quintela de Miranda .
·Embargos a Execução - Construtora Junção Ltda. - Custas R$ 616,00 . Adv.: Erika Paula de Campos e Simone Chapieski .
·Ação Declaratória - Vilmar Miguel Foggiatto x Banco Bamerindus do Brasil S/A . Custas R$ 616,00.adv.: Marcelo Alessandro Berto .
·Sumaria - Rubens Aparecido de Oliveira x Adilson Martins - Custas com Oficial de Justiça R$ 227,50.Adv.Miguel Angelo Rasbold .
·Busca e Apreensão - Fináustri CIA C.F.I. x Pablo Quadros . Custas com Oficial de Justiça R$ 595,00.Adv.: Crismacleyton Pamplona .
·Revisão de contrato - Odarli Thomaz Mendes e outro x Banco do Estado do Paraná S/A . Custas R$ 172,50 . Adv.: Marco antonio Fagundes Cunha e Fabíola Sfaier
·Sumária de Cobrança - Conjunto Residencial condomínio São José x Jocelaine Moacir Borges . Custas R$ 172,50 . adv.: Luiz Fernando de Queiroz e Cristina Kakawa
·Despejo - adenir Marques BArbosa x Ademar Braz Petry de souza . Custas com Oficial de Justiça R$ 248,50 .adv.: Sidney Marcos Miranda .
·Reintegração de Posse - Espólios de Termutes da silva Viana e outro x Zophia Petronella Socolowski Sade . Custas R$ 298,50 .adv.: Daniel de Carvalho
·Embargos do Devedor - Marcos antonio Almeida x Rubens Doneda de Souza .Custas R$ 227,50 . Adv.: Sérgio Luiz Chaves .
·Inventário - Edgar Nascimento de Oliveira x Gilberto Manso Pereira . Custas R$ 269,50 . Adv.: Celso Fernando Gutmann
·Execução de titulo Extrajudicial - Perdigão Agroindustrial S/A x Márica aparecida Mantovani . Custas com Oficial de Justiça R$ 332,50 . Adv.: Erika Paula de Campos e Rosimeri Gomes Basilio . Arrolamento - Nei Cassol e outra x José dos Santos . custas R$ 721,00 Adv.: Edna de Freitas Duarte Silva .
·Busca e Apreensão - Banco ABN Amro Real S/A x Paulo roberto de Lima . Custas com Oficial de Justiça R$ 742,00.Adv.: César Augusto Terra .
·Carta Precatória vinda da 20ª Vara Cível de Curitiba - Banco sudameris do Brasil S/A x José Marcelo Alves da Rocha . Custas com Oficial de Justiça R$ 345,75 + distribuição de R$ 20,90 . Adv.: Artur Pereira Alves Junior

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 217/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	010	00772/2000
ANELISE CERIZZE MARCONDES	022	00664/2002
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	017	00079/2002
CARLOS JOSE SEBRENSKI	007	00229/2000
CESAR RICARDO TUPONI	009	00563/2000
CLAUDIO SOCCOLOSKI	002	00750/1997
CREUZA CARVALHO SADDI	010	00772/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	021	00556/2002
DANIEL HACHEN	013	00572/2001
DANIELA RUTH C ESPINHEIRA	003	00213/1999
DARLISA DA SILVA	018	00153/2002
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	017	00079/2002
EDIZENIA MARIA LIMA PASSO	003	00213/1999
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	003	00213/1999
FAURLLIM NAREZI	014	00781/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	021	00556/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	005	00639/1999
GELSON BARBIERI	016	01014/2001
GLAUCO IWERSEN	007	00229/2000
GUILHERME NAVARRO LINS DE	003	00213/1999
INGER KALBEN SILVA ZILLI	002	00750/1997
IRAE CRISTINA HOLETZ	003	00213/1999
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	016	01014/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	003	00213/1999
JOEL FERREIRA LIMA	023	00689/2002
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	010	00772/2000
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	010	00772/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	019	00403/2002
KAREM OLIVEIRA	005	00639/1999
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	004	00324/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	010	00772/2000
LUCIEMARIE REGINA DONADEL	001	00550/1994
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	009	00563/2000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	023	00689/2002
MARILZA MATIOSKI	012	00465/2001
	008	00508/2000
MARLUS DA SILVA SALDANHA	007	00229/2000
MAURICIO VIEIRA	017	00079/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	00229/2000
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	010	00772/2000
NELSON DE SA RIBAS	001	00550/1994
NESTOR TEODORO DA SILVA	015	00807/2001
NEUDI FERNANDES	011	00874/2000
PAULO DEQUECH	014	00781/2001
PAULO VINICIUS DE LIMA	015	00807/2001
PEDRO LOPES	024	00692/2002
RICARDO ARAUJO ROCHA	003	00213/1999
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	003	00213/1999
ROBSON JOSE EVANGELISTA	014	00781/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	021	00556/2002
SAULO DE TARSO A CARNEIRO	022	00664/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	006	00035/2000
SORAIA AL FARAH MARQUES	002	00750/1997
WILLINGTON SILVEIRA	020	00433/2002

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-550/1994-ADALBERTO MALAQUIAS x ARTHUR POLAND & CIA LTDA e outros - Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extinçÆo formulado as fls.330/331 dos autos com o qual concordou o requerido bem como a desistência da reconvençÆo formulada as fls.335 e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o pedido de desentranhamento formulado as fls.331, mediante substituiçÆo por fotocópia nos autos. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. LUCIEMARIE REGINA DONADELLO e NELSON DE SA RIBAS-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-750/1997-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOSE ADAO DA SILVA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 392,00.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI-

3.--213/1999-FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS e outros x IGUACU CELULOSE PAPEL S/A. Em assim sendo INDEFIRO o pedido de fls.451 e seguintes da forma como foi proposto. Entendo que deve a postulante propor açÆo própria para pleitear os direitos questionados. Intime-se conforme requer as fls.762, item IV dos autos nº 348/00. Oficie-se igualmente conform requer também as fls.762, item V daqueles autos. Intime-se. Intime-se o Dr. Procurador de Sanvest Trustee DTVMJ Ltda, para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, DANIELA RUTH C ESPINHEIRA, RICARDO ARAUJO ROCHA, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, IRAE CRISTINA HOLETZ, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-324/1999-NORBERTO AURELIO DA COSTA e outros x IPPM IND PARANAENSE PLASTICOS E METALURGICA LTDA. Intime-se o autor para que no prazo de quinze dias promova o regular cumprimento da Carta Precatória expedida.-Adv. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA-

5.-REPARACAO DE DANOS-639/1999-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x JOAO DE PAULA MACHADO e outros. Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. NÆo havendo manifestaçÆo no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestaçÆo dos interessados.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE e KAREM OLIVEIRA-

6.-INDENIZACAO-35/2000-VANDA MARIA FIALHO DE LIMA x HORACY SANTOS & CIA LTDA e outros. Deferido o petitório de fls.169.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-229/2000-GREYCY KELLY BORNHOLDT SANTORO x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA. 1. Para a audiência de InstruçÆo e Julgamento designo o dia 26/03/2003 as 14:00 horas n/Fórum. 2. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso. 3. Intime-se as testemunhas arroladas as fls.14, bem como a mencionada às fls.52 Antonio Xavier da Silva. Intime-se.-Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI, MARLUS DA SILVA SALDANHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-508/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x JOSE MARTINS DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o depósito das diligências do Sr. Avaliador Judicial para a elaboraçÆo do laudo de avaliaçÆo, no valor de R$ 76,70. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

9.-ORDINARIA ANUL TITULO EXTRAJU-563/2000-VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA x CRIATOO COMUNICACAO E MARKETING. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE ambas as ações para declarar nulo o título mencionado na inicial. Condeno a ré em custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), o fazendo com fulcro no artigo nº 20, ô 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao respectivo cartório dando ciência desta decisÆo. PRI.-Adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID e CESAR RICARDO TUPONI-

10.-ORDINARIA DE RESTITUICAO-772/2000-SAIBREIRA BOA ESPERANCA LTDA x SAFRA LEASING S/A. Vistas as partes face o laudo pericial de fls.202 e seguintes.-Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

11.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-874/2000-NELSON DA VEIGA x BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para promover a execuçÆo de sentença. Prazo 5 dias.-Adv. NEUDI FERNANDES-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-465/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x WAGNER BATISTA DO PRADO. Deferido o pedido de suspensÆo do processo pelo prazo de 120 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

13.--572/2001-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS FERREIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-781/2001-IMOBILIARIA SAO JOSE LTDA x SOCIEDADE CULTURA BRASILEIRA. Pelo exposto, acolho a preliminar de CARENCIA DE AÇÇO arguida pela ré, por ser a autora parte ativa ilegítima e por lhe faltar em consequência Interesse de Agir nos presentes autos, nos termos do artigo nº 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno-a em custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor dado à causa. PRI.-Adv. PAULO DEQUECH, FAURLLIM NAREZI e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-807/2001-LIZOTT E BATISTA LTDA x CLAITON LUIZ RIBEIRO -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 84,00. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1014/2001-HOLDERCIM BRASIL S/A x MAENG CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e para requerer o que for de direito. NÆo havendo manifestaçÆo no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestaçÆo dos interessados.-Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-79/2002-INDUSTRIA E SHOW ROOM DE MOVEIS HENRIQUE LETDA x GENI SIMOES MOREIRA. Em assim sendo, INDEFIRO o pedido de fls.41 e seguintes por falta de amparo legal e por ser intempestivo. Ao Avaliador. Intime-se a exequente para efetuar o depósito para a realizaçÆo do laudo de avaliaçÆo, conforme requer o Sr. Avaliador Judicial as fls.65, no valor de R$ 67,00.-Adv. MAURICIO VIEIRA, CARLOS ALBIRONE TOAZZA e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-153/2002-MARCOS ANTONIO MIANES x MORVAN TACLA. Intime-se o autor para que no prazo de quinze dias promova o regular cumprimento da Carta Precatória expedida.-Adv. DARLISA DA SILVA-

19.-BUSCA E APREENSAO-403/2002-BANCO DIBENS S/A x ARI DA SILVA -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extinçÆo formulado as fls.21 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fulcro no art.267, VIII do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-433/2002-ERNESTO PONTONI FILHO x DALCI DOS ANJOS e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. WILLINGTON SILVEIRA-

21.-BUSCA E APREENSAO-556/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x ANTONIO FERREIRA FILHO -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extinçÆo formulado as fls.29 dos autos e mando que se cumpra guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Expeca-se oficio conforme requerido as fls.29. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-664/2002-TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP x COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. 1. Recebo os embargos. 2. Suspendo o curso da lide principal. 3. Apense-se aos autos mencionados. 4. Quanto a liminar face o alegado e documentos jutnados, deixo para apreciá-la oportunamente, após a resposta da ré. 5. Cite-se.-Adv. ANELISE CERIZZE MARCONDES e SAULO DE TARSO A CARNEIRO-

23.-MEDIDA CAUTELAR-689/2002-MARILU DE TULIO MOLINARI-ME e outros x BANCO BILBAO VIZCAIA BRASIL S/A-BBV BANCO. A autora propos esta açÆo contra o requerido, pleiteando a concessÆo liminar da medida para que o requerido desde logo exiba perante o Juízo os documentos que menciona as fls.09. Entendo que nÆo cabe liminar em tal procedimento. Intime-se o requerido para dar a sua resposta em cinco dias. Intime-se.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JOEL FERREIRA LIMA-

24.-PEDIDO DE FALENCIA-692/2002-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO CEOLIN LTDA x VITAL DO VALE LTDA - ME -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para juntar as duplicatas e/ou triplicatas. Prazo 5 dias.-Adv. PEDRO LOPES-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 218/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	011	00300/2001
ALUIZIO BALIU BAENA	007	00024/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	015	00623/2001
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	017	00796/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	005	00329/2000
ARNO JUNG	001	00063/1994
AYRTON ALVES ARANHA	026	00420/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	023	00224/2002
CARLOS MARCELO S BOCALON	014	00512/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	020	01034/2001
DANIEL HACHEN	002	00014/1998
ELAINE SAMIRA POPE DA SIL	022	00136/2002
ELENI JULIATO PIOVESAN	010	00240/2001
FERNANDO MARTINS DA SILVA	005	00329/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	020	01034/2001
ILIA DE MOURA E COSTA	005	00329/2000
JAMIL NABOR CALEFFI	001	00063/1994
JANAINA THEULEN ZAGONEL	022	00136/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	013	00360/2001
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	008	00056/2001
LIGIA REGINA SPRICIDO	027	00485/2002
LOLINNA CHAN	003	01212/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	025	00377/2002
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	005	00329/2000
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	004	00386/1999
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	012	00306/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	009	00148/2001
MARILZA MATIOSKI	019	00949/2001
MURILO CELSO FERRI	016	00770/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	021	00034/2002
ROGERIO SALGADO	015	00623/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	023	00224/2002
ROSANA VIDOLIN MARQUES	024	00322/2002
	028	00506/2002
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	015	00623/2001
SADI FRANZON	029	00682/2002
SANDRA APARECIDA BORITZA	006	00603/2000
SILENI CASELLA SALGADO	015	00623/2001
SILVANA A. CEZAR PONTE	005	00329/2000
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	018	00934/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	005	00329/2000

1.-PEDIDO DE RESTITUICAO-63/1994-INSS x ENKA IND E COM DE EQUIP DE BRITAGEM LTDA-intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. nao havendo manifestacao no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestacao dos interessados.Adv. JAMIL NABOR CALEFFI e ARNO JUNG-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-14/1998-BANCO BRADESCO S/A x MARIO KUBESKY e outros-ao requerente para retirar os oficios.Adv. DANIEL HACHEN-

3.-REPARACAO DE DANOS-1212/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x ANTONIO NUNES-ao requerente para se manifestar face o petitorio de fls. 528/529.Adv. LOLINNA CHAN-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-386/1999-VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA x RODOFRANKEL TRANSPORTES LTDA e outros-a requerente face o contido no oficio de fls. 403.adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID-

5.--329/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS FAVERSANI LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias.Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA A. CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-603/2000-MAURO JOSE HARBAR MACHADO x HILDA JOSE DOS SANTOS-intime-se o autor para promover o regular cumprimento da carta precatoria no prazo de quinze dias.Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA-

7.-ALVARA JUDICIAL-24/2001-MARIA DAS NEVES GOMES x -ao requerente para retirar alvara.Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

8.--56/2001-HELLA ARTEB S/A x RUEDA & FILHOS ENGENHARIA LTDA e outros-intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. nao havendo manifestacao no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestacao dos interessados.Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-148/2001-LUIZ TRE x JOAQUIM ALVES DA ROCHA-intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. Nao havendo manifestacao no prazo de 5 dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestacao dos interessados.Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2001-ALMIR PEREIRA x MEC DIESEL INDUSTRIA DA MECANICA CRUZ LTDA-intime-se o embargante para promover o regular andamento deste feito no prazo de 10 dias.Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-300/2001-CICERO ANTONIO DA SILVA x JOAO MARIA PEREIRA-ao requerente face o contido as fls. 62.Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

12.-DEPOSITO-306/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JOAO JOSE DA CONCEICAO DE ALMEIDA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 8,15.Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

13.-BUSCA E APREENSAO-360/2001-BANCO BMC S/A x MAURO CEZAR NEGOSEKI-deferido o pedido de vistas dos autos.prazo cinco dias.Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-512/2001-JOVANI MARTINS x BANCO DAIMLERCHRYSLER-ao autor para se manifestar face a certidao de fls. 214.Adv. CARLOS MARCELO S BOCALON-

15.--623/2001-SJP ENGENHARIA LTDA x YORK INTERNATIONAL COMERCIAL LTDA-1. segundo consta de folhas 109 nao houve conciliacao entre as partes. 2. defiro as provas requeridas. 3. para a prova pericial nomeio o Dr. Jorge V. Fritz. 4. Intime-seas partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 5. fixo o prazo de 20 dias para entrega do laudo. 6. apresente o sr. perito proposta de honorarios. em seguida intime-se a autora para efetuar o deposito em cinco dias. 7. apos designarei audiencia de instrucao e julgamento. 8. revogo o despacho de fls. 110. 9. defiro o pedido de fls. 111 . anote-se. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, SILENI CASELLA SALGADO e ROGERIO SALGADO-

16.-BUSCA E APREENSAO-770/2001-BANCO BRADESCO S/A x EVALDO FERREIRA MIGUEL-ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justica r$ 245,00 . Adv. MURILO CELSO FERRI-

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-796/2001-LIGIA MARIA SALMORIA e outros x EDUARDO SALMORIA e outros-intime-se o inventariante face o calculo de fls. 61/62.Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

18.-INDENIZACAO-934/2001-VIVI DOMINGOS FOGGIATTO x BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-ao requerente para retirar oficio.Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-949/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x JOSE MARIO VIEIRA-deferido o pedido de suspensao do feito. prazo 90 dias.Adv. MARILZA MATIOSKI-

20.-BUSCA E APREENSAO-1034/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x BENEDITO PEREIRA BRASIL-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 39,20./Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-34/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x HERALDA SOLANGE GONCALVES-ao requerente para se manifestar face a certidao de fls. 37.Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

22.-INTERDICAO-136/2002-ELEANDRO RODRIGO DE LIMA x ORI DE LIMA-1. para a pericia nomeio como perito do juizo o Dr. Wanderley H. Kowalski. 2. Intime-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 3. fixo o prazo de 20 dias para entrega do laudo.-Adv. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA e JANAINA THEULEN ZAGONEL-

23.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-224/2002-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARLENE DA ROSA-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias.Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

24.-REVISIONAL P/INEXECUCAO CONTR-322/2002-HORST HENRIQUE BORN x EMAVEL EMPREENDIMENTOS AGUA VERDE LTDA e outros-pelo exposto defiro a pretensao do autor em que venha a depositar as parcelas vencidas e vincendas no valor declinado as fls. 71 ate o julgamento da acao.Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

25.-BUSCA E APREENSAO-377/2002-BANCO BRADESCO S/A x EXT E COM AREIA AVE MARIA-ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justica r$ 392,00.Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

26.-BUSCA E APREENSAO-420/2002-CLEIDE DA SILVA x SONIA GARCIA-ao autor para dizer sobre o contido as fls. 57 e seguintes. prazo cinco dias. ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.Adv. AYRTON ALVES ARANHA-

27.--485/2002-JOAO BRANDISIO CORREIA e outros x HSBC BAMERINDUS S/A-ao autor para dizer sobre a contestacao . prazo 10 dias. e para retirar os oficios.Adv. LIGIA REGINA SPRICIDO-

28.-DESPEJO-506/2002-LUIZ CARLOS NOVAES x GERSON LUIZ CHAVES SERMANN-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

29.-INVENTARIO-682/2002-ELI TEREZINHA FRANCA VOITAS RODRIGUES e outros x ALBAVIR GUIMARAES RODRIGUES-ao requerente para assinar o termo de compromisso de inventariante e declaracoes.Adv. SADI FRANZON-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 219/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTTI	010	00426/1999
ADELINO VENTURI JUNIOR	030	00022/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	030	00022/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	034	00362/2002
ALEX WILSON DUARTE FERREI	009	00355/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	012	00102/2000
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	029	01055/2001
ANTONIO CARLOS EFING	009	00355/1999
ANTONIO SBANO JUNIOR	004	00308/1996
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	011	00535/1999
AUGUSTINHO DA SILVA	014	00488/2000
	027	00824/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	033	00355/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	025	00760/2001
CHARLES MARCILDES MACHADO	018	00337/2001
DAMASCENO M. R. JUNIOR	001	00225/1994
EDISON FOGACA DA SILVA	021	00473/2001
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	005	00598/1996
ELVIO RENATTO SEVERO	002	00401/1995
EUCLIDES R. FACCHI	011	00535/1999
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	014	00488/2000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	010	00426/1999
HENRIQUE BLASKIEVICZ	016	00819/2000
HERTON JOSE RIVAS MENDES	009	00355/1999
IZABEL CRISTINA R.MARTINS	024	00674/2001
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	034	00362/2002
JANAINA THEULEN ZAGONEL	032	00241/2002
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	035	00548/2002
JOEL SIQUEIRA BUENO	015	00552/2000
KARLA RENATA MARTINS DE O	032	00241/2002
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	035	00548/2002
LILIANA MARIA CERUTTI LAS	010	00426/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	024	00674/2001
MARCELO FERNANDES POLAK	003	00530/1995
MARCIA MUNHOZ	003	00530/1995
MARIA AMELIA RIBEIRO PORT	009	00355/1999
MARIA LUCI SUCLA	013	00317/2000
MARTA ENILDA DE BRITO	020	00416/2001
MAURICIO S MONTANHA TEIXE	008	00182/1998
MAURO JUNIOR SERAPHIM	003	00530/1995
MAURO LEITNER GUIMARAES F	035	00548/2002
MAURO SERAPHIN	010	00426/1999
MONIA LOPES DE SOUZA	030	00022/2002
MUNIR ABAGGE	022	00526/2001
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	027	00824/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	037	00685/2002
NELSON PASCHOALOTTO	036	00600/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	019	00365/2001
PEDRO LOPES	026	00819/2001
RODRIGO PORTES BORNEMANN	035	00548/2002
RUBENS SUNDIN PEREIRA	006	00827/1996
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	009	00355/1999
SILVIO BRAMBILA	021	00473/2001
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	031	00197/2002
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	017	00869/2000
UBALDO S MARQUES DA SILVA	023	00575/2001
VALDEMAR ANDREATTA	001	00225/1994
WILSON BARROSO FILHO	003	00530/1995
WILSON JOSE DOS SANTOS	028	00945/2001

1.--225/1994-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR. x PAULO CUBAS e outros-as partes para se manifestarem face a baixa dos autos da superior instancia.Adv. VALDEMAR ANDREATTA e DAMASCENO M. R. JUNIOR-

2.-USUCAPIAO-401/1995-IVO RIBEIRO DA SILVA e outros x -ao requerente para preparo da conta de custas r$ 839,48.Adv. ELVIO RENATTO SEVERO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/1995-CTM SANEAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x FAZENDA NACIONAL-as partes para dizerem sobre os calculos de fls. 118/120.Adv. WILSON BARROSO FILHO, MAURO JUNIOR SERAPHIM, MARCELO FERNANDES POLAK e MARCIA MUNHOZ-

4.-ORDINARIA-308/1996-PAULO ALZIRO DA CRUZ x SEBASTIAO JOSE MALAQUINAS-intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. Nao havendo manifestacao no prazo de 05 dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestacao dos interessados.Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-

5.-DEMARCACAO-598/1996-JOSE NEGOSSEKY e outros x ANA NEGOSSEKY SEMES-ao autorpara dizer sobre o petitorio de fls. 236 e seguintes.Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

6.-USUCAPIAO-827/1996-NELSON ALVES MACHADO x -ao requerente para preparo da conta de custas r$ 415,10.Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-741/1997-RIOFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E FIBRA e outros x LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA-ao sindico para se manifestar - adv. ADELINO VENTURI JUNIOR.

8.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-182/1998-PAOLO TOGNOCCHI x CAETANO BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO-intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. Nao havendo manifestacao no prazo de cinco dias aguarde-se no arquivo ulterior manifestacao dos interessados.Adv. MAURICIO S MONTANHA TEIXEIRA-

9.--355/1999-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA ORSO LTDA x FORCHESTER DO BRASIL LTDA-deferido o pedido de fls. 407. digam as partes se ainda tem outra prova a produzir. em caso contrario, abrirei prazo para as razoes finais.Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS EFING, HERTON JOSE RIVAS MENDES, MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-426/1999-VILMA LEEPKALN PURIM x ALCIDES FRANCISCO VICENTE e ou-

tros-extinto o feito nos termos do artio 267, paragrafo 1 do codigo de processo civil.Adv. MAURO SERAPHIN, GILVAN ANTONIO DAL PONT, ADELCIO CERUTTI e LILIANA MARIA CERUTTI LASS-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-535/1999-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x OTTO SCHERNER & CIA LTDA-julgo extinto o presente processo determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao.-Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e EUCLIDES R. FACCHI-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-102/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVAN FRANCISCO COROL-intime-se a autora para promover o cumprimento da cp. expedida em 15 dias.Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

13.-CAUTELAR DE BUSCA E APRRENSAO-317/2000-ARI DA SILVA DIAS x LEOPOLDO MAINARDES e outros-ao autor face a juntada da carta precatoria de fls.76 e seguintes.Adv. MARIA LUCI SUCLA-

14.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-488/2000-ZULEICA LORISA SOUZA MARQUES e outros x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA-intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. Nao havendo manifestacao no prazo de 05 dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestacao dos interessados.Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA-

15.-USUCAPIAO-552/2000-VALDINHO DOBOKOSKI x -ao requerente para se manifestar face as certidoes de fls. 50 e seguintes.Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-819/2000-SCHROEDER & BLASKIEVICZ LTDA x HELCIO ROGERIO DA CUNHA MULLER e outros-intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. Nao havendo manifestacao no prazo de cinco dias aguarde-se no arquivo ulterior determinacao dos interessados.-Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ-

17.-INTERDICAO E CURATELA-869/2000-RAIMUNDO PEREIRA COSTA x ILDEFONSO AMERICO DE OLIVEIRA-ao requerente para retirar os oficios.Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

18.-CAUTELAR INCIDENTAL-337/2001-CEQUIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x UNIAO FEDERAL-ao autor para requerer o que entender ser de direito. prazo cinco dias.Adv. CHARLES MARCILDES MACHADO-

19.--365/2001-IMOVEIS BASSOLI LTDA x GESCIVALDO ALVES DE ARAUJO-ao requerente face a certidao de fls. 57. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-416/2001-JAIR DAMBROS FABRICA DE ESQUADRIAS SANTA RITA DE e outros x VALDIR TESSARI - INDUSTRIA DE MOAGEM e outros-ao requerente para retirar a carta precatoria e para deposito das diligencias do oficial de justica r$ 151,00.Adv. MARTA ENILDA DE BRITO-

21.--473/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ROSELI FAGUNDES MACHADO- indeferido o pedido de fls. 49. ao requerente para preparo da conta de custas r$ 317,80.Adv. SILVIO BRAMBILA e EDISON FOGACA DA SILVA-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-526/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO PAULO WILLE e outros-ao autor para atendimento do contido na certidao de fls. 65. Adv. MUNIR ABAGGE-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-575/2001-VILSON ARCARI x BANCO ITAU S.A-intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito e para requerer o que for de direito. nao havendo manifestacao no prazo de 05 dias, aguarde-se no arquivo provisorio ulterior manifestacao dos interessados.Adv. UBALDO S MARQUES DA SILVA-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-674/2001-AZ IMOVEIS LTDA x ANA MARIA ALVES FRANCA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 129,85.Adv. IZABEL CRISTINA R.MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-760/2001-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x PAULO FELIPE DA SILVA e outros-ao requerente face o contido na certidao de fls 67.Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

26.-PEDIDO DE FALENCIA-819/2001-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x F GURAS & CIA LTDA-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao.Adv. PEDRO LOPES-

27.-INVENTARIO-824/2001-MARIA DE FATIMA FRAGOSO METRING x EDSON METRING-as partes para dizerem sobre a avaliacao Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e MARCO ANTONIO BERBERI-

28.-USUCAPIAO-945/2001-ALTHAYR DE OLIVEIRA e outros x -ao autor para atendimento do contido na certidao de fls.54. verso.Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-

29.-ALVARA JUDICIAL-1055/2001-OTAIR CALLEGARIM e outros x -ao autor para preparo da conta de custas r$ 42,00.Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

30.--22/2002-AURELIO ZOELNER DALLAROSA e outros x ELISEU HUPOLOVSKI-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo cinco dias.Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR, ADRIANA GLUCK CAMARGO e MONIA LOPES DE SOUZA-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-197/2002-TRANSPORTES WAGNER LTDA x NADIR LUSSANI-intime-se a autora para que no prazo de 15 dias promova o cumprimento da C.P. expedida.Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

32.-MONITORIA-241/2002-G P COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x JANE MARIA MARTINISKI-homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e leais efeitos o acordo realizado entre os litigantes conforme consta de fls. 23/24 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. defiro a suspensao pelo prazo de 90 dias, bem como o desentranhamento dos titulos que instruiram a inicial substituindo-os por fotocopias nos autos.Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e JANAINA THEULEN ZAGONEL-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-355/2002-RUBENS METZGER DA SILVA x ANDRESSA CRISTIANE BORTOLLOTTI-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 65,10.Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

34.-BUSCA E APREENSAO-362/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JAIR DOS SANTOS BUENO-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 269, III do CPC. defiro o pedido de desentranhamento postulado as fls. 27 mediante substituicao por fotocopia nos autos.Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-548/2002-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BTN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas a formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro nos artigo 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento requerido as fls. 231 mediante substituicao por fotocopiasnos autos.Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e LEONARDO MEDEIROS REGNIER-

36.-BUSCA E APREENSAO-600/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x VOLNEI THEIS-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fulcro no artigo 269 III do CPC. defiro a duspensa do prazo recursal como requerido as fls. 23.Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-685/2002-O CONDOMINIO CONJUNTO RESID.JARDIM DAS AMERICAS x WALDEMIRO DA SILVEIRA e outros-designada audiencia de conciliacao para o dia 03 de dezembro de 2002 as 15:15 horas.Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO nº. 57/2002

NOME DO ADVOGADO	N° DE ORDEM
Ana Paula Carias Muhlstedt	11
Antonio Sergio Palu Filho	02
Célia Regina Alves de Camargo	14
Cléia Sueli Trevisan	20
Daniel de Carvalho	21
Edigardo Maranhão Soares	08
Elayne Auxiliadora de Freitas	07
Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva	13
Homero Rasbold	07
Janete de Fatima S.B. Bringhenti	05
Joel Siqueira Bueno	16 19
José Iwerson Nogozeki	04
José Lagana	08
Loçanvira das Graças Andriguetto	03
Marcéli Carrano	10 15
Maria Mercedes Uba	01
Marilene Trevisan	06
Ninanrose Carvalho	05
Paulino de Siqueira Cortes Neto	12
Sebastião Sérgio Miranda	03
Sérgio Luiz Chaves	08
Suely Cristina Muhlstedt	17
Vilson Gudoski	23
Viviane Amorim Castilho	09
Zara Hussein	18 22

01 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1007/99 – M.F.R.V. x C.A.L.C. Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência as partes para que requeiram o que considerarem pertinente. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Feitas e Dra. Maria Mercedes Uba.

02 – ALIMENTOS 477/2000 – J.S.C. x J.C. Sobre a petição, diga a alimentada. Adv. Dr. Antonio Sergio Palu Filho.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1225/2000 – J.M. e ... x E.M. Sobre o laudo de avaliação, digam as partes. Adv. Dra. Loçanvira das Graças Andriguetto e Dr. Sebastião Sérgio Miranda.

04 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA – REPRESENTAÇÃO 169/2001 – Adolescente A.R.S. e ... Nomeio-o para atuar como defensor do representado. Manifeste-se. Adv. Dr. José Iwerson Nogozeki.

05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 328/2001 – L.F.B. x J.R.C. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de conseqüência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Custas em 50% e honorários de um salário mínimo, nos termos do art. 26 § 2º. do CPC, pelo requerido. Adv. Dra. Janete de Fatima S.B. Bringhenti e Dra. Ninanrose Carvalho.

06 – ALIMENTOS 655/2001 – P.G.E.M.F. x L.M.F. Defiro o petitório retro. Inclua-se a avó paterna no polo passivo da emenda, vez que a teor do art. 396 do CC também tem obrigação em face de seus netos. Fixo os alimentos provisórios na proporção de 50% daqueles impostos ao genitor (fls. 14v). Cite-se. Intime-se a fim de que compareça na audiência de conciliação a realizar-se em 09/12/2002 às 13:30hs. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 002/2000 - C.B.M.S. x I.M.S. Acerca do cálculo, digam as partes. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas e Dr. Homero Rasbold.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 774/2001 – A.P. x W.P. Defiro a juntada do substabelecimento Ante a manifestação do laboratório, digam as partes. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves, Dr. José Lagana e Dr. Edigardo Maranhão Soares.

09 – ALIMENTOS 1225/2001 – L.H.Z.N. x E.N. Manifeste-se a autora seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv. Dra. Viviane Amorim Castilho.

10 – ALIMENTOS 534/2002 – G.R.S.S. x A.J.S. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de conseqüência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Cancele-se a audiência designada. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 580/2002 – F.L. e ... x L.F.L. Sobre a não citação, diga a exequente. Adv. Dra. Ana Paula Carias Muhlstedt.

12 - MEDIDA CAUTELAR DE SEP. CORPOS 581/2002 – I.F.A. x R.V.C. Não obstante a ausência do trânsito em julgado, mas verificando o perigo na demora, nos termos da sentença, defiro o petitório retro. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.

13 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 584/2002 – T.C.S. x S.C.S. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dra. Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva.

14 – ALIMENTOS 801/2002 – J.K.S.S. x E.S. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, bruto menos descontos obrigatórios que deverão ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 23/12/2002 às 15:00hs. Oficie-se. Adv. Dra. Célia Regina Alves de Camargo.

15 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 802/2002 – L.S. e ... x P.C.A.S. e ... Sopesados os fatos e, por entender tratar-se de medida que contribuirá para o desenvolvimento da criança em questão, defiro mediante a expedição de termo a guarda provisória da infante M.E.A.S. aos requerentes. Adv. Dra. Marcéli Carrano.

16 – ALIMENTOS 804/2002 – F.L. x A.L. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, bruto menos descontos obrigatórios que deverão ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26/12/2002 às 13:30hs. Oficie-se. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

17 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 808/2002 – C.A.B. e A.M.J. Contados e preparados, voltem. R$ 126,00. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

18 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 810/2002 – M.C.R. x J.M.R. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo que deverão ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26/12/2002 às 14:00hs. Adv. Dra. Zara Hussein.

19 – ALIMENTOS 811/2002 – J.R.B.F. x J.R.B. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país que deverão ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 23/12/2002 às 14:00hs. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

20 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 816/2002 – N.P.L.T. e A.C.T. Contados e preparados, voltem. R$ 267,75. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

21 – CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO 818/2002 – L.P. e I.C.P. Contados e preparados, voltem. R$ 126,00. Dr. Daniel de Carvalho.

22 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 819/2002 – M.R.A.F. x P.F. Arbitro os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo vigente no país que deverão ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26/12/2002 às 14:30hs. Adv. Dra. Zara Hussein.

23 – CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS 830/2002 – L.O. x E.P. Recolha-se as custas de diligência. R$ 42,00. Adv. Dr. Vilson Gudoski.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO nº. 58/2002

NOME DO ADVOGADO	N° DE ORDEM
Antonio Carlos Bastazini	04
Claudia Pereira	13
Daniel de Carvalho	18
Deiwerson de Lima	19
Dirce Peres Zattoni	09
Dirceu Luiz Bertolim Précoma	02
Edison Fogaça da Silva	10
Elayne Auxiliadora de Freitas	12 14
Eliane Aparecida Rocha	01
Fabiano Alberti de Brito	06
Gelson Barbieri	07
Homero Rasbold	05
Joel Siqueira Bueno	04 15
Katiúscia Hirata Coelho	11
Marilene Trevisan	08
Munir Guérios Filho	01
Paulino de Siqueira Cortes Neto	16
Paulo Antonio Dorneles Dantas	07
Rosana Aparecida Repa Balestrin	03
Suely Cristina Muhlstedt	17

01 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 272/98 – J.M.R.A. x B.L.S.C. Em atendimento ao pedido da Comarca de Matinhos – PR, encaminhe-se ao Juízo mencionado, os autos de guarda nº 272/98. Dra. Eliane Aparecida Rocha e Dr. Munir Guérios Filho.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 038/2000 – K.A.T.S. x S.L.S. Manifeste-se a parte autora acerca da informação fls. 36. Adv. Dr. Dirceu Luiz Bertolim Précoma.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 227/2000 – E.B.C. x G.S.C. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Rosana Aparecida Repa Balestrin.

04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 332/2000 – P.H.G.C. x P.C.S. Sobre o laudo de DNA, digam as partes. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Antonio Carlos Bastazini.

05 – ALIMENTOS 606/2000 – H.S.S. x A.S. Intime-se a genitora do infante para que dê cumprimento integral ao acordo judicial. Adv. Dr. Homero Rasbold.

06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 755/2000 – W.I.P.S. x A.A.C.S. Nomeio-o curador, manifeste-se. Adv. Dr. Fabiano Alberti de Brito.

07 – REPARAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – ACIDENTE DE TRABALHO 1217/00 – João Aroldo de Lima x Agora Engenharia Ambiental Ltda. Cientifique-se quanto a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico da parte autora. Em caso negativo, formule o Sr. Perito a sua proposta de honorários dizendo em seguida as partes em 05 dias. (Valor da perícia 02 salários mínimos, não incluídos nesses exames complementares que possam vir a serem necessários para a conclusão da perícia. Se aceito, agendo para o dia 01 de outubro de 2002 às 14:00hs. Adv. Dr. Paulo Antonio Dorneles Dantas e Dr. Gelson Barbieri.

08 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 061/2001 – C.R.S. x L.N.S.F. Atenda a parte exequente ao parecer ministerial de fls. 139. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

09 – ALIMENTOS 062/2001 – F.A.C. e ... x F.C.G.S. Nomeio-a curadora, manifeste-se. Adv. Dra. Dirce Peres Zattoni.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 200/2001 – E.S.S. e ... x J.L.S. Manifeste-se a autora sobre a existência de débitos remanescentes. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 403/2001 – L.F.S.M. x F.J.M. Sobre a não citação, diga a exequente. Adv. Dra. Katiúscia Hirata Coelho.

12 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1109/2001 – G.L.C. x C.L.S. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

13 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 456/2002 – I.F.M. e ... x A.M.B. Indique a parte autora bens passíveis de penhora. Adv. Dra. Claudia Pereira.

14 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 742/2002 – E.M.F.C. x J.A.C. Acerca do ofício, manifeste-se a autora. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

15 – ALIMENTOS 805/2002 – M.S.C. x V.V.C. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país, que devem ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 12/12/2002 às 14:30hs. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

16 – ALIMENTOS 807/2002 – A.M.F. x M.M.F. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país, que devem ser repassados imediatamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 23/12/2002 às

16:00hs. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.

17 – ALIMENTOS 809/2002 – O.S.C. x S.C.C. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26/12/2002 às 15:00hs. Oficie-se ao INSS. (Sobre a não citação, diga a autora). Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

18 – ALIMENTOS 834/2002 – M.R.L.F. e ... x M.R.F. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26/12/2002 às 15:30hs. Oficie-se a empresa empregadora. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 854/2002 – M.L.B.V. x O.B.F. Revogo o despacho de fls. 10. Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fls. 11. Adv. Dr. Deiwerson de Lima.

SARANDI

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇAO Nº 23/2002.
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	007	00548/1998
	065	00059/2001
ADOCIVAL CAVALCANTE	014	00516/1999
	058	00727/2002
	059	00728/2002
	030	00621/2001
AGLAIE SANDRINI BOTEGA PO	013	00421/1999
AIRTON MARTINS MOLINA	018	00191/2000
ALAOR GREGORIO DE OLIVEIR	011	00095/1999
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	064	00095/2000
ANDREA CARLA DE MORAES PE	062	00197/1997
ANGELA REGINA F. APARICIO	036	00285/2002
ANTONIO CARLOS MARTINI	052	00676/2002
	057	00702/2002
	054	00680/2002
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	001	00328/1997
APARECIDO SILVA MACHADO	021	00297/2000
ARISTOTELES RONDON GOMES	031	00645/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	060	00732/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	001	00328/1997
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	020	00262/2000
	026	00238/2001
	053	00678/2002
CELI MAYUMI FURUKAWA	003	00402/1997
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	021	00297/2000
CESAR AUGUSTO MORENO	032	00010/2002
CHRISTIANE MARIA SARTORI	060	00732/2002
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	037	00291/2002
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	028	00394/2001
CLAUDINEI CODONHO	017	00165/2000
	062	00197/1997
CLEBER TEDEU YAMADA	001	00328/1997
CLESIO MORAES	013	00421/1999
CLEUZA A. VALERIO	001	00328/1997
CRISMACLAYTON PAMPLONA	060	00732/2002
DINO COSTA CURTA	019	00203/2000
DIOGO SANTOS ROSSI	060	00732/2002
EDGAR LUIZ DIAS	001	00328/1997
EMILIO PICIOLI	024	00519/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	060	00732/2002
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	024	00519/2000
	006	00445/1998
	027	00299/2001
GILDO CAPELETO	028	00394/2001
GINA A. DI GIAIMO	003	00402/1997
GISELI CRISTINA DE FREITA	001	00328/1997
HUGO TETTO JUNIOR	005	00142/1998
IONNE MARIA CREMA MENEGUE	042	00402/2002
IVANDO SANTOS SOUZA	012	00215/1999
JANETE CODONHO	017	00165/2000
	034	00202/2002
JESUS SOARES MARTINS	002	00333/1997
JOSE FRANCISCO PEREIRA	020	00262/2000
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	008	00702/1998
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	003	00402/1997
	033	00037/2002
	023	00461/2000
	022	00381/2000
KELLY CRISTINA TRAJANO	064	00095/2000
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	018	00191/2000
LIOMAR FAYAN	060	00732/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	032	00010/2002
LUIS CARLOS O. ESTEVES	016	00119/2000
	002	00333/1997
	006	00445/1998
	004	00529/1997
	025	00152/2001
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	043	00419/2002
	048	00594/2002
	014	00516/1999
	045	00492/2002
	046	00512/2002
	038	00297/2002
	044	00454/2002
	049	00595/2002
	041	00327/2002
	040	00311/2002
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	050	00666/2002
MARCELA RODRIGUES MONTALV	051	00668/2002
MARCELO LOPES DA SILVA	013	00421/1999
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	035	00270/2002
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	055	00681/2002
MARIA ALICE CASTILHO DOS	056	00689/2002
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	010	00015/1999
	058	00727/2002
	059	00728/2002
MARIA ROSA DOS SANTOS	010	00015/1999
MARINA ANGELICA ASSIS Z.	001	00328/1997
MARIO SENHORINI	013	00421/1999
	006	00445/1998
MARLON DO NASCIMENTO BARB	021	00297/2000
MILTON APARECIDO MARTINI	061	00739/2002
MONICA GARCIA DIAS	064	00095/2000
ORLANDO ALEXANDRINO	013	00421/1999
PAULO DE TARSO SIQUEIRA A	003	00402/1997
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	063	00067/1999
RODRIGO SANTOS OTERO	060	00732/2002
ROSALIA MIDENA	001	00328/1997
RUI BARBOSA GAMON	020	00262/2000
SONIA MARIA DE MENEZES.	009	00738/1998
SUELY EMIKO MIYAMOTO	047	00589/2002
UDO HAUSNER	060	00732/2002
VALDEMAR LEITE MORAES	015	00521/1999
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	031	00645/2001
	029	00451/2001
WILSON JOSE DE FREITAS	039	00306/2002

1.-REPARACAO DE DANOS - 328/1997 - JOSE ZAFRA x CEVAL ALIMENTOS S/A. - 1. Rejeito o requerimento de fls. 434 e seguintes, quanto a nova inquirição da testemunha Ataíde de Augusto Guedes, por entender correta a decisão questionada. 2. Recebo a petição de fls. 434 e seguintes como agravo retido. 3. Tendo havido dois substabelecimentos em relação à IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A. (fls. 441/442) depois da audiência de instrução e julgamento (fls. 403), quando as partes saíram intimadas para apresentar as alegações finais e da qual o procurador substabelecido (fls. 440) não participou, intimem-se os procuradores indicados às fls. 440 para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias; procuradores indicados às fls. 440: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan e Alvaro Manoel Furlan, que ficam intimados para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias - Adv. CLEUZA A. VALERIO, CLEBER TEDEU YAMADA, ANTONIO JUSTINO FORCELLI, MARINA ANGELICA ASSIS Z. FURLAN, ALVARO MANOEL FURLAN, ROSALIA MIDENA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDGAR LUIZ DIAS e GISELI CRISTINA DE FREITAS GOMES-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 333/1997 - O.A.T. x H.M. - da sentença de fls. 91: ... O julgamento da lide deve ser de acordo com o artigo 363, incisos I a III, do Código Civil, segundo o qual é permitida investigante, ora representada por sua mãe em face do requerido Humberto Moreschi, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES e JESUS SOARES MARTINS-

3.-REPARACAO DE DANOS - 402/1997 - ALERCIO SAQUETI x MILTON SADAO WATAYA - tendo em vista o 2º turno das eleições, a audiência do dia 28/10/02 foi redesignada para o dia 14/ novembro/ 2002 às 14 horas - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, CELI MAYUMI FURUKAWA, GINA A. DI GIAIMO e PAULO DE TARSO SIQUEIRA ABRAO-

4.-REVERSAO DE GUARDA DE CRIANCA - 529/1997 - I.D.S.A. x O.C.G. - da sentença que deferiu o pedido, concedendo a guarda da menor, com fulcro no art. 33 do ECA - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

5.-DIVORCIO LITIGIOSO - 142/1998 - H.O.C. x H.S.C. - retirar o mandado de averbação - Adv. JANETE CODONHO -

6.-INVESTIG. PAT. C/C ALIMENTOS - 445/1998-M.V.S.J. x I.F.S. e outros - deferiu a produção de provas especificadas pela parte autora e pelo requerido; audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2004 às 15 horas; procurador do requerido retirar expediente - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e MARIO SENHORINI-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 548/1998 - VIVIANE DOS SANTOS ALVES e outros x JENECIR GONCALVES ALVES - da sentença que julgou extinto o feito, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, com fulcro no art. 794, I do CPC - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 702/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros - diga o exequente - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

9.-CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS - 738/1998 - O.F.D.S. x D.S.D.S. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 808, III do CPC - Adv. SONIA MARIA DE MENEZES.-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x REGINALDO IRIE e outros - aguardará a decisão final dos embargos nº 727/02, em apenso - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e ADOCIVAL CAVALCANTE-

11.-PEDIDO DE GUARDA - 95/1999 - I.M.S. x C.G.S.M. - da sentença que julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC - Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA-

12.-INVESTIG. PAT.C/C ALIMENTOS - 215/1999 - R.F.S. x S.O. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC - Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

13.-DANO ESTETICO C/C DANO MORAL - 421/1999 - LINDIVALDO CARLOS DA MOTTA x ANTONIO HONORIO - para realização do ato deprecado, junto ao R. Juízo de Orleans-SC, foi designado o dia 25/09/02 às 14 horas; autor retirar expediente - Adv. MARIO SENHORINI, CLESIO MORAES, AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI, MARCELO LOPES DA SILVA e ORLANDO ALEXANDRINO-

14.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 516/1999 - F.D.F. x M.R.P.F. - da sentença que julgou procedente o feito, decretando o divórcio do casal - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e ADOCIVAL CAVALCANTE-

15.-ALIMENTOS - 521/1999 - W.D.S.P. x W.P.P. - da sentença que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC - Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

16.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 119/2000 - J.J.V. x N.O.V. - da sentença que julgou procedente o feito, decretando o divórcio - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

17.-CONV. SEPAR. JUD. EM DIVORCIO - 165/2000 - C.M.B. e outro - da sentença que converteu a separação em divórcio, com fundamento no art. 35 da Lei 6515/77 - Adv. CLAUDINEI CODONHO e JANETE CODONHO-

18.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS - 191/2000 - DENIS VIEIRA DOS SANTOS x JOSE CLAUDIO TAGLIARI e outros - de que foi designado o dia 25 de outubro de 2002 às 13:30 horas, para inquirição da testemunha, junto ao R. Juízo da V. Cível de Marialva - Carta Precatória nº 130/01 - Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR e AIRTON MARTINS MOLINA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 203/2000 - PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA. x T.A. BATTYAN. - diga o exequente - Adv. DINO COSTA CURTA-

20.-MONITORIA - 262/2000 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x ESTOMAR IND. DE ESTOFADOS MARINGA LTDA e outros - para que indiquem as provas que pretendem produzir - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, RUI BARBOSA GAMON e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

21.-MANDO DE SEG. CARATER LIMINAR - 297/2000 - SIGNUS COMERCIO DE VIDEOS LTDA. x DELEGADO DE POLICIA SDI - JOSE MAURICIO LIMA FILHO - indefiriu a petição inicial e denegou a segurança pleiteada - Adv. APARECIDO SILVA MACHADO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA-

22.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 381/2000 - M.G.D.S. x G.V.D.S. - da sentença que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III e par. 1º do CPC - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

23.-INVESTIG. PAT. C/C ALIMENTOS - 461/2000 - B.A.N.T. e outro x E.C.M. - audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2004 às 14 horas; a requerente que deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

24.-INVENTARIO - 519/2000 - Espólio de MARIA SANTINA DE SAMPAIO - manteve o requerente Roque Elias de Sampaio, como inventariante; prestar compromisso em 05 dias - Adv. EMILIO PICIOLI e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

25.-CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS - 152/2001 - T.R.N.S. x L.J.S. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

26.-BUSCA E APREENSAO - 238/2001 - BANCO BRADESCO S/A x SCATAMBULO & CIA. LTDA - manifeste-se o Sr. Síndico - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 299/2001 - CESAR ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA e outros x VALTERIO DA SILVA - da sentença que homologou o acordo e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

28.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL - 394/2001 - JOEL FARIA RITA e outro - da sentença que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI e GILDO CAPELETO-

29.-ALIMENTOS - 451/2001 - CLEIDE MEDINA DUELIS e outros x DANIEL NICACIO DUELIS - audiência designada para o dia 05/05/2003 às 14 horas; retirar expediente - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

30.-RECONHECIMENTO E DISSO. CONJ. - 621/2001 - LUCILENE FERIGATO x OLIVERIO GOMES PINHEIRO - diga a autora - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

31.-ACAO DE ALIMENTOS - 645/2001 - J.N.N. x A.L.N. e outros - diga o autor - Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA, WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

32.-BUSCA E APREENSAO - 10/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x FREDY RUFINO ZALAZAR SILVA - Tendo havido purgação da mora, determinou a imediata devolução do veículo apreendido ao requerido, mediante termo nos autos, revogando a liminar antes deferida; ao requerido para que complete o pagamento devido, conforme cálculo apresentado pelo requerente ou apresente sua justificativa, sob pena de prosseguimento do feito pela diferença - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e CESAR AUGUSTO MORENO-

33.-SEP. JUD. LIT. C/C SEP.CORPOS - 37/2002 - A.R.S.H. x I.C.H. - deferiu o pedido requerido pela parte autora, às fls. 18; dar atendimento a cota ministerial; audiência de tentativa de conciliação dia 12/ maio/ 2003 às 13:30 horas - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

34.-CURATELA - 202/2002 - ROSARIA VITORIA FERREIRA DOS SANTOS x TARCISIO APARECIDO FERREIRA - da sentença que decretou a interdição do requerido - Adv. JANETE CODONHO-

35.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 270/2002 - JOCELINA DOS SANTOS e outro - da sentença que converteu em divórcio a separação do casal - Adv. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-

36.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 285/2002 - I. G. D. S. e outro - juntar a certidão de casamento com a devida averbação de separação judicial - Adv. ANGELA REGINA F. APARICIO-

37.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL - 291/2002 - JOAQUIM TERTULINO DOS SANTOS e outro - manifeste-se sobre o parecer do procurador da Fazenda Estadual - Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 297/2002 - J.W.S. e outros x J.L.D. - da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do artigo 794, I do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA - 306/2002 - CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x JOAO APARECIDO CRUZ e outros - de que os ARs das citações dos requeridos voltaram - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 311/2002 - G.H.S.A. e outros x A.M.A. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

41.-SEPARAÇÃO - 327/2002 - N.S.C. x H.C. - acolheu o pedido de fls. 17/18; fixou alimentos provisórios à requerente em 1/2 salário mínimo em razão da ausência de demonstração da efetiva situação financeira do requerido, os quais devem ser pagos diretamente à requerente, mediante recibo até quinto dia útil de cada mês - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

42.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 402/2002 - MELCHIOR MARTINS ALVES e outro - da sentença que converteu em divórcio a separação - Adv. IONNE MARIA CREMA MENEGUETTI-

43.-ALVARA - 419/2002 - MESSIAS FRANCISCO DOS SANTOS - da sentença que deferiu o pedido - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

44.-SEPARAÇÃO - 454/2002 - JOSELAINE BATISTA DOS SANTOS x DAVID MOREIRA DOS SANTOS - acolheu o pedido de fls. 14, fixando alimentos provisórios ao filho do casal em 1/3 dos rendimentos do requerido e em 1/2 salário mínimo para a requerente diante da ausência da comprovação da efetiva situação financeira do requerido; os alimentos devem ser pagos diretamente à requerente mediante recibo até o quinto dia útil de casa mês subsequente ao vencido - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

45.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL - 492/2002 - JORIBES VALIM DOS SANTOS e outro - recolher o imposto de causa mortis - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

46.-CURATELA - 512/2002 - PAULO SERGIO MARTINS x PEDRO MARTINS - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

47.-INTERDICAO - 589/2002 - MARIA APARECIDA CAMARGO SILVA x ANANIAS CAMARGO - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-

48.-CURATELA - 594/2002 - MARILZA ESTEVAM PEREIRA x ELIZABETH ESTEVAM PEREIRA - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

49.-CURATELA - 595/2002 - EDILSON DE LIMA MILIAN x EDMILSON JOSE MILIAN - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

50.-ALIMENTOS - 666/2002 - ANA CLAUDIA CELESTINO DOS SANTOS e outros x CELSO CELESTINO DOS SANTOS - deferiu a justiça gratuita; arbitrou alimentos provisórios em um terço dos vencimentos do requeridol audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2003 às 13:45 horas - Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-

51.-ARROLAMENTO - 668/2002 - ANA ALVES DOS SANTOS x SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS - regularizar o seguinte: procuração dos cônjuges; certidão negativa da Fazenda Municipal; plano de partilha, recolhimento do imposto e manifestação da Fazenda Estadual - Adv. MARCELA RODRIGUES MONTALVAO-

52.-ALIMENTOS - 676/2002 - CARLA LORRAINY CAUST SANTANA e outro x CARLOS MACEDO SANTANA - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2003 às 14:45 horas; retirar expediente - Adv. ANTONIO CARLOS MARTINI-

53.-ORD. DE IMISSAO POSSE C/C LIM. - 678/2002 - ANTONIO RODRIGUES GUALDA e outros x ANTONIO JOSE SCATAMBULO e outros - manifeste-se o Sr. Síndico sobre a pedido de tutela antecipada - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

54.-ALIMENTOS - 680/2002 - LAIS REGINA FERNANDES e outros x PAULO ANTONIO FERNANDES - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrados os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 19 de maio de 2003 às 15:15 horas - Adv. ANTONIO CARLOS MARTINI-

55.-ALIMENTOS - 681/2002 - SAMUEL ROCHA FONTANA e outros x REGIS ADRIANO FONTANA - deferiu a justiça gratuita; arbitrou os alimentos em 1/3 do salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2003 às 13:30 horas - Adv. MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

56.-SEP. JUD. LITIG. C/C ALIMENTOS - 689/2002 - DENILZA OLIVEIRA DA ROSA VIEIRA x ANTONIO MARCOS VIEIRA - audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de junho de 2003 às 13:45 horas; indeferiu por ora, os benefícios da justiça gratuita; juntar aos autos declaração firmada pela requerente de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais; retirar expediente - Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

57.-ALIMENTOS - 702/2002 - DANIEL ANGELO MACHADO COSTA e outros x NILSON DE OLIVEIRA COSTA - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrados os alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2003 às 15:45 horas - Adv. ANTONIO CARLOS MARTINI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO - 727/2002 - REGINALDO IRIE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - recebeu os embargos, ressalvando que figura no pólo ativo do presente apenas Reginaldo Irie, visto que à Zilma Yrie não foi nomeado curador por ter sido a mesma citada pessoalmente conforme certidão de fls. 21 verso; suspendeu a execução em apenso; ao embargado para impugnação, no prazo legal - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

59.-EMBARGOS A PENHORA - 728/2002 - ZILMA YRIE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Tendo em vista que os presentes embargos à penhora correspondem aos embargos à execuAão já opostos sob o nº 727/2002, em apenso, e ainda, que o curador nomeado o foi apenas em relação ao requerido Reginaldo Irie que por sua vez, nem sequer figura como parte nestes autos, deixo de receber os embargos - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

60.-BUSCA E APREENSAO - 732/2002 - FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x DONIZETE FARIAS - manifestem-se sobre a redistribuição dos autos - Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, UDO HAUSNER, CHRISTIANE MARIA SARTORI BARBOSA, DIOGO SANTOS ROSSI, RODRIGO SANTOS OTERO, CRISMACLAYTON PAMPLONA, LIOMAR FAYAN e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

61.-CURATELA - 739/2002 - EDNA MARIA PICOLLOTO DA SILVA x LUIZ MARIANO DA SILVA - emendar a inicial - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

62.-PEDIDO DE ADOCAO PLENA - 197/1997 - V.O.P. e outros x L.R.M.G. - da sentença que julgou procedente os pedidos formulados na inicial e concedeu aos requerentes a adoção da criança - Adv. CLAUDINEI CODONHO e ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO-

63.-ADOCAO E PED. DE GUARDA PROV. - 67/1999 - O.C.S. e outro x S.E.A. - da sentença que julgou procedente os pedidos na inicial e concedeu a adoção da criança - Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

64.-BUSCA E APREENSAO - MENOR - 95/2000 - A.C.C. x G.A.C. - da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 295, II e 267, VI do CPC - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO, ALFREDO LEONCIO DIAS NETO e MONICA GARCIA DIAS-

65.-INTERDICAO DE MENOR - 59/2001 - J.P.F. e/o x J.R.R. - manifeste-se sobre ao laudo pericial - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇAO Nº 24/2002.
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	012	00637/2002
ANDREIA VERANO.	019	00730/2002
ANGELA REGINA F. APARICIO	009	00459/2002
ANTONIO CARLOS MARTINI	013	00659/2002
ARISTOTELES RONDON GOMES	005	00185/2000
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	008	00612/2001
EDIVALDO RODRIGUES	007	00482/2001
ELIANA FERRARI F. GALBIAT	005	00185/2000
IDILIO BERNARDO DA SILVA	014	00660/2002
	015	00661/2002
	016	00662/2002
	017	00663/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	022	00684/1997
	023	00691/1997
JOSE CARLOS RAGIOTTO	007	00482/2001
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	004	00305/1999
LAIR FERREIRA DA MOTTA	003	00391/1997
LUIS CARLOS O. ESTEVES	002	00305/1997
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	018	00713/2002
	011	00612/2002
	010	00590/2002
MARIO SENHORINI	020	00740/2002
MARLENE DE CASTRO MARDAGA	006	00251/2000
MARLI GONZALES DE SOUZA F	006	00251/2000
MILTON APARECIDO MARTINI	021	00069/1997
	002	00305/1997
NEIDE P. GREMES	005	00185/2000
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	008	00612/2001
RICARDO DA SILVEIRA E SIL	014	00660/2002
	015	00661/2002
	016	00662/2002
	017	00663/2002
WILSON JOSE DE FREITAS	001	00197/1997

1.-BUSCA E APREEN. E RESCIS. CONT. - 197/1997 - NOMA & CIA LTDA x DONIZETE DE LIMA BERNARDES - diga o exequente - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 305/1997 - B.C. x J.F.G. - A prova pericial sugerida, foi considerada inviável, diante da revelia do requerido; deferiu as outras provas pretendidas pelo requerido; audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2004 às 14:45 horas - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES e MILTON APARECIDO MARTINI-

3.-ORD. DE ANULACAO DE TITULOS - 391/1997 - ALICIO RUDY x JUDITE MARIA ARRUDA e outros - para que em 48 horas dê seguimento ao feito sob pena de extinção do processo por abandono da causa - Adv. LAIR FERREIRA DA MOTTA-

4.-ARROLAMENTO - 305/1999 - Espólio de MARIA ODETE MEIRELES - da sentença que homologou a partilha - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

5.-INVESTIG. PAT. C/C ALIMENTOS - 185/2000 - M.P. x V.P.P. - audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2002 às 15 horas, para que sejam formalizados, judicialmente, acordo de verbas alimentícias e o recolhimento da paternidade pelo requerido - Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA, NEIDE P. GREMES e ELIANA FERRARI F. GALBIATTI-

6.-COBRANCA (SUMARIO) - 251/2000 - CLAUDINEI ALVES RAMOS x MUNICIPIO DE SARANDI - ... O Município/requerido alega como preliminar, prescrição quinquenal conforme Decrete Lei 20.910/32, aduzindo estarem prescritos eventuais valores devidos ao autor. ... Assim, afasto a preliminar aventada em razão da natureza do direito invocado pelo autor. ... designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2004 às 13:30 horas - Adv. MARLENE DE CASTRO MARDAGAM e MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI-

7.-MANDO DE SEGURANÇA - 482/2001 - ROSELANE FERREIRA x REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO - sentença de fls. 111/127: ... Isto posto, e com fulcro nos dispositivos legais acima citados, em especial nos artigos 5º, incisos, LV, XXXIII, da Constituição Federal, concedo em parte a ordem pleiteada na inicial, para o fim de determinar às autoridades impetradas que forneçam fotocópias de depoimentos prestados pelos representantes legais das impetrantes, nos autos de procedimento investigatório nº 003/01; cópias dos depoimentos de outras pessoas, nas partes em que as impetrantes tenham sido citadas e cópias dos demais documentos existentes que tenham sido produzidos contas as impetrantes ou nos quais tenham sido mencionadas. ... - Adv. JOSE CARLOS RAGIOTTO e EDIVALDO RODRIGUES-

8.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 612/2001 - FLAUSINO E DIAS LTDA. x SANDRELEY REGIS CLEMENTE e outros - manifestem-se as partesn - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

9.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE - 459/2002 - RUCIEL JESUS CAZONE FILHO e outros x RUCIEL JESUS CAZONE - sobre o depósito diga o exequente - Adv. ANGELA REGINA F. APARICIO-

10.-CURATELA - 590/2002 - REGIANE DA SILVA FREITAS x REGINA APARECIDA DA SILVA FREITAS - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

11.-CURATELA - 612/2002 - LOURDES PALADINI MEIRA x VALDOMIRO GALINDO PALADINI - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

12.-INTERDICAO - 637/2002 - SILVONEY LAVERDI DA SILVA x MARLENE LAVERDI DA SILVA - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

13.-INTERDICAO - 659/2002 - JOSE GIROTO x LEONILDE ALVES GIROTO - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. ANTONIO CARLOS MARTINI-

14.-ARROLAMENTO - 660/2002 - Espólio de HELIO PINTO - prestar as primeiras declarações em 20 dias - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-

15.-ARROLAMENTO - 661/2002 - Espólio de ANTONIO DE PADUA LEME DA CUNHA - prestar as primeiras declarações em 20 dias - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-

16.-ARROLAMENTO - 662/2002 - Espólio de IVO BORGES CORREIA - prestar as primeiras declarações em 20 dias - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-

17.-ARROLAMENTO - 663/2002 - Espólio de JOAO STROPA - prestar as primeiras declarações em 20 dias - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-

18.-DIVORCIO - 713/2002 - GUIOMAR DO NASCIMENTO LEMOS x DAVID LEMOS - deferida a gratuidade da justiça; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2003 às 14h15m - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

19.-RESCISAO DE CONTRATO - 730/2002 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARNO JAGNOW - retirar carta precatória para cumprimento - Adv. ANDREIA VERANO.-

20.-REPARACAO DE DANOS MORAIS - 740/2002 - VERA LUCIA AUDACIO e outros x CAIADO PNEUS LTDA. e outros - retirar carta precatória para cumprimento - Adv. MARIO SENHORINI-

21.-EXECUCAO FISCAL - 69/1997 - MUNICIPIO DE SARANDI x GIOVANE FERRAZ COSTA JUNIOR - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

22.-EXECUCAO FISCAL - 684/1997 - MUNICIPIO DE SARANDI x IMOBILIARIA SOL LTDA - da sentença que julgou extinto o feito, com base no artigo 794, I do CPC - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

23.-EXECUCAO FISCAL - 691/1997 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - da sentença que julgou extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

SENGÉS

JUIZO DE DIREITO DE SENGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. LETICIA ZETOLA PORTES
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
RELAÇÃO Nº 28/2002.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	003	00058/2000
EDSON ENEMBRECK DA SILVA	024	00156/2002
	023	00149/2002
	021	00121/2002
	020	00120/2002
	019	00119/2002
	017	00117/2002
	016	00116/2002
	015	00115/2002
	014	00114/2002
	018	00118/2002
	025	00157/2002
IDIO ANTONIO E SILVA	029	00182/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	004	00085/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	030	00044/2002
JOSE HOTZ	009	00237/2001
JOSE SCHEEL JUNIOR	005	00127/2001
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	001	00039/1997
	002	00120/1998
	024	00156/2002
	023	00149/2002
	021	00121/2002
	020	00120/2002
	019	00119/2002
	017	00117/2002
	016	00116/2002
	015	00115/2002
	014	00114/2002
	018	00118/2002
	025	00157/2002
LUCIANA PEREZ	028	00176/2002
LUIZ ALMEIDA ROCHA	011	00044/2002
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	030	00044/2002
MANOEL HERRERA SANCHES	026	00160/2002
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	010	00015/2002
NEY ROSA BITTENCOURT	022	00143/2002
NIVALDO LUCAS FILHO	013	00102/2002
PAULO LEANDRO DIETER	012	00078/2002
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	010	00015/2002
	011	00044/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	031	00057/2002
ROSEMARI M. CASTRO DE LA	008	00234/2001
	007	00233/2001
	006	00228/2001
	027	00161/2002
SERGIO W. CONDESSA VILLEL	027	00161/2002
	002	00120/1998

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-39/1997-MICHEL DIB x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Designo dia 29/10/2002, as 9h00, para a efetivação de leilão.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

2.-BUSCA E APREENSÁO-120/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MERCANTIL DORIA FILHO LTDA.-Não havendo questões preliminares para serem analisadas, declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a) Se houve danos de natureza moral ao liquidante em razão da perda dos documentos pela parte adversa. b) Se as despesas relacionadas com a tramitação do procedimento foram efetivamente realizadas, vez que impugnadas pelo liquidado. Defiro a produção de provas orais, consistente no depoimento pessoal do liquidado, bem como provas testemunhais, a qual devem ser arroladas no prazo máximo de 10 dias antes da audiência e ainda provas documentais, a serem juntadas ate a audiência designada. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 15/10/2002, as 13h30. -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI/SERGIO W. CONDESSA VILLELA-

3.-EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL-58/2000-BANCO DO BRASIL S/A x WALTER COLTURATO e outros.-Intime-se o exequente para esclarecer que realizou o deposito solicitado pelo Juízo Deprecante, no prazo de 10 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

4.-ANULATÓRIA-85/2001-LUIZ CARLOS PRESTES e outros x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA e outros.-Foram fixados os seguintes pontos controvertidos: 1)se a segunda requerida tinha conhecimento de que o negócio firmado com o primeiro requerido não havia sido pago ou é terceira de boa fé. 2) Defiro a produção de provas orais, consistente no depoimento pessoal dos autores, bem como depoimento pessoal do representante da Fertilizantes Ouro Verde S/A e ainda prova testemunhal a ser juntada com o prazo de 10 (dez) dias antes da audiência e a juntada de novos documentos pelos autores.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2002, às 14:00 horas. Intimem-se as parte considerando o depoimento pessoal a ser prestado. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

5.-MONITÓRIA-127/2001-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA. x CELSO DORIA FILHO-ME.- Intimem-se para o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para citação do executado, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)-Adv. JOSE SCHEEL JUNIOR.

6.-ORDINARIA-228/2001-CECIMAR DIB x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A.-No despacho de fl. 56 foi concedido prazo para que as partes, querendo, indicassem provas a serem produzidas em audiência, o qual se expirou em 02/09/2002, conforme certidão de fl. 56v. 2) Assim, o petitório de fl. 58 foi juntado a destempo tendo precluído o direito da parte em requerer dilação probatória.-Adv. ROSEMARI M CASTRO DE LA RUA-

7.-ORDINARIA-233/2001-CELIO APARECIDO RIBEIRO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A.-...2) Assim, devera a parte efetivar a juntada da carta de preposição no prazo, improrrogável, de 10 dias.-Adv. ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA-

8.-ORDINARIA-234/2001-BAITACA COMERCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A.-...2) Assim, devera a parte efetivar a juntada da carta de preposição no prazo, improrrogável, de 10 dias.-Adv. ROSEMARI M. CASTRO DE LA RUA-

9.-ORDINARIA-237/2001-CELIO APARECIDO RIBEIRO x COMERCIAL CAMPINEIRO DE COMBUSTIVEL LTDA.-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra razoar, no prazo legal.-Adv. JOSE HOTZ-

10.-DECL. DE INEXIGIBILIDADE-15/2002-BOM PASTOR COMPENSADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Indefiro a prova pericial, vez que a lide se refere a não incidência de ICMS, quando da transferência de materiais da matriz São Jose dos Pinhais para a filial, então existente nesta Comarca e não no que diz respeito aos produtos destinados ao exterior.-Adv. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

11.-EMBARGOS A EXECUÇÁO FISCAL-44/2002-CARLOS ALBERTO CARRETERO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-...remetam os autos para conta e preparo. (R$328,68).-Adv. LUIZ ALMEIDA ROCHA.

12.-INTERDITO PROIBITÓRIO-78/2002-PORTO BELO SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA x WILSON LABRES DE LIMA e outros.-Intime-se o requerente para depositar as custas processuais, na forma solicitada pelo Sr. oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. (R$ 225,00)-Adv. PAULO LEANDRO DIETER.

13.-ORD. DE COBRANÇA-102/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x MAXIMO HENING.-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para, querendo, contra-razoar no prazo legal.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-114/2002-EDUARDO ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 17/10/2002, as 13h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

15.-APOSENTADORIA POR IDADE-115/2002-OVIDIO DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 17/10/2002, as 14h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

16.-APOSENTADORIA POR IDADE-116/2002-JOAO XAVIER DE MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 17/10/2002, as 15h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-117/2002-LAURECI DE ALMEIDA BRIZOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 22/10/2002, as 9h00. -Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

18.-APOSENTADORIA POR IDADE-118/2002-VERONICE LUIS RAMOS MATEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 17/10/2002, as 10h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

19.-APOSENTADORIA POR IDADE-119/2002-ROSALINA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 22/10/2002, as 9h45. -Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

20.-APOSENTADORIA POR IDADE-120/2002-MARIA LUIZA DAS CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331

do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 22/10/2002, as 10h30. -Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

21.-APOSENTADORIA POR IDADE-121/2002-AURELINA LOPES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 22/10/2002, as 14h00. -Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

22.-FALENCIA-143/2002-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SUL POSTES ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-...Diante do deposito da importância aludida na inicial, julgo elidido o pedido de falência, na forma do artigo 11, parágrafo 2º da Lei das Quebras, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios já arbitrados em 10% do valor do debito. Levante-se o deposito pela requerente, efetivando-se o deposito, na forma indicada a fl. 47. Comunique-se ao Distribuidor.-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT-

23.-APOSENTADORIA POR IDADE-149/2002-MARIA DO CARMO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 22/10/2002, as 15h00. -Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

24.-APOSENTADORIA POR IDADE-156/2002-ELZITA DE SOUZA LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 22/10/2002, as 16h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

25.-APOSENTADORIA POR IDADE-157/2002-AURELINA PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As questões preliminares serão analisadas quando do julgamento do mérito, porque com o mesmo se confundem. Considerando a impossibilidade de composição no caso em tela, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 17/10/2002, as 9h00.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

26.-BUSCA E APREENSÃO-160/2002-BANCO BOLKSWAGEN S/A x LAURO FERNANDES DUBIELA.-Manifeste-se o exequente.-Adv. MANOEL HERRERA SANCHES-

27.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-161/2002-CODIST COMERCIO E DIST. DE GENEROS ALIMENTICIOS LT x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A.-Sobre a impugnação, diga o embargante.-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA.

28.-RETIFICAÇAO DE ÁREA IMÓVEL-176/2002-MARCUS VINICIUS JORGE e outros x ESTE JUIZO.-Deixo de receber o petitório de fls. 67/68 porque intempestivo, vez que o prazo para a manifestação sobre o pedido inicial era de 10 dias, na forma indicada no artigo 213, 2º da Lei 6015/73, expirando-se em 06/09/2002, considerando a juntada ao AR em 27/08/2002 (fl. 60v). Por outro lado, a alegação de que o bem seria publico não merece prosperar porque pertence a RFFSA, ou seja, sociedade anônima, da qual a União Federal e acionista. -Adv. LUCIANA PEREZ-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-182/2002-SILVIO GAIA x BENATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA-ME.-Para audiência de conciliação e saneamento designo dia 08/10/2002, as 13h30. Intimem-se as partes para o ato, esclarecendo que sendo infrutífera a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas a serem produzidas.-Adv. IDIO ANTONIO E SILVA.

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-44/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2º VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - ELSA GROKOSKI e outros x AMERICA LATINA LOGISTICA-ALL.-Sobre a proposta de honorarios, diga as partes. Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-57/2002- (Autos nº 06/98 de Execução Fiscal do JUIZO DE DIREITO DE JAGUARIAIVA-PR. -CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9º REGIAO x CIA SENGES DE PAPEL E CELULOSE LTDA.-Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

TELÊMACO BORBA

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PR VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 12/2002 JUÍZA DE DIREITO : DRA. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

ANDRÉ LUIZ BATEZATI	08-32-46-60
ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA	102-103
ANDREIA DAMASCENO	29-48-81
ANTÔNIO T. FURTADO	30-72
ARNALDO JOSÉ ROMÃO	91
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	07-13-14-45-83-100
DINIZAR DOMINGUES	47-48-53-62-74-86-89-90-93-97-105
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO	12
EDUARDO KAVASAKI	17-87
EDUARDO LAGOS	14-21-26-27
EUGÊNIO IWANKIW	65
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	02-11-34-39-49-50-58-80-82-99
HERCULANO PEREIRA LIMA FILHO	06
JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANT	28
JOEL DUTRA	09-107-108
JOSÉ ELIAS BUENO DA ROSA	03
JOSÉ SOARES FILHO	10-16-25-42-45-54-78
KÁTIA LOPES MARIANO	01-02-05-11-15-17-18-20-41-70
LILIAN EVANICE RIBEIRO	35-36-38-52-54-57-58-59-61-67-68-75-77-92-96-104-106
MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA	42
MARCOS BAHENA	12-22-24-31-33-39-43-66-69-76-94-98
OFÉLIA MARIA BALLARDIN DA SILVA	79
OSVANE ADOLFO MENDES	63
RUBENS BENCK	04-72
RUY LUIZ QUINTILIANO	95
SANDRA R. DE MEDEIROS	84-85-88
VICTÓRIO ALVES DA SILVA	06-37-40-44-49-50-51-55
WALDI MOREIRA SOARES	01-11-19-20-23-56-64-71-73-101

01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 320/96 – A.C.P.S. x A.C.P. – Às partes, para produção de provas. Advs. Dr. Waldi Moreira Soares e Dra. Kátia Lopes Mariano.

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 89/97 – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06.11.2002, às 09:30 horas. Advs. Dra. Kátia Lopes Mariano e Dr. Frederico Mercer Guimarães.

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 124/97 – F.C.L. x M.T. – À autora. Adv. Dr. José Elias Bueno da Rosa.

04 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA – 369/97 – R.M. x J.A.M. – Suspenso o processo pelo prazo de noventa dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dr. Rubens Benck.

05 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 52/98 – E.C.S. x E.B.S. – Suspenso o processo pelo prazo de trinta dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dra. Kátia Lopes Mariano.

06 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 85/98 – J.S.N. x F.S.R. – Às partes para que se manifestem sobre o resultado do exame. Advs. Dr. Herculano Pereira Lima Filho e Dr. Victório Alves da Silva.

07 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 122/98 – J.V.P. x L.A. – Ao autor. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 125/98 – B.C. x C.A.F. – Deferida a suspensão pelo prazo de seis meses, após, dar andamento ao feito. Adv. Dr. André Luiz Batezati.

09 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 480/98 – M.L.M. x F.L.M. – Ao autor. Adv. Dr. Joel Dutra.

10 – ALIMENTOS – 503/98 – S.M.B. x D.B.C. – À autora. Adv. Dr. José Soares Filho.

11 – DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO – 611/98 – R.C. x J.C.A.M. – Designada audiência de instrução e juLgamento para o dia 25.06.2003, às 14:30 horas. Advs. Dr. Waldi Moreira Soares, Dr. Frederico Mercer Guimarães e Dra. Kátia Lopes Mariano.

12 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 630/98 – C.L.A. x L.C.A. – Às partes para que se manifestem sobre a sindicância. Advs. Dr. Dinizar Ribas de Carvalho e Dr. Marcos Bahena.

13 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 656/98 – I.R.M. x W.J.B.B. – Ao autor. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

14 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 202/99 – D.A.A.G. x J.S.V. – Às partes para manifestação. Advs. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso e Dr. Eduardo Lagos.

15 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 386/99 – V.L.R.F. x A.F. – Suspenso pelo prazo de sessenta dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dra. Kátia Lopes Mariano.

16 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE PENSÃO DE ALIMENTOS – 428/99 – R.J.G.S. X E.S. – Ao exeqüente. Adv. Dr. José Soares Filho.

17 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 452/99 – J.J.G.D. x J.G.D. – Aos autores. Advs. Dra. Kátia Lopes Mariano e Dr. Eduardo kavasaki.

18 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 456/99 – P.G. x E.L.G. – À exeqüente. Adv. Dra. Kátia Lopes Mariano.

19 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA – 472/99 – A.T.R. x R.R. – Redesignada audiência para o dia 06.11.2002, às 09:00 horas. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

20 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 482/99 – A.F.M. x S.B.S. – Às partes para alegações finais. Advs. Dra. Kátia Lopes Mariano e Dr. Waldi Moreira Soares,

21 – ALIMENTOS – 565/99 – A.P.C. x R.N.C. – Designada audiência de conciliação e julgamento para o dia 07.11.2002, às 09:00 horas. Adv. Dr. Eduardo Lagos.

22 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 60/2000 – E.T.J. e D.O.T. – Ao requerido. Adv. Dr. Marcos Bahena.

23 – ALIMENTOS – 99/2000 – A.M.B. x W.B. – À autora. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

24 – MUDANÇA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 169/2000 – O.R. x A.L.K. – Ao requerente. Adv. Dr. Marcos Bahena.

25 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 201/2000 – M.E.M. x J.C. – Ao requerido. Adv. Dr. José Soares Filho.

26 – DIVÓRCIO – 248/2000 – J.P.S. x E.M.L.S. - Ao autor. Adv. Dr. Eduardo Lagos.

27 – DIVÓRCIO – 249/2000 – J.S.O. x R.H.O. – Suspenso o processo pelo prazo de noventa dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dr. Eduardo Lagos.

28 – IMPUGNAÇÃO – 261/2000 – L.A.B. x A.M.B. – Ao impugnante. Adv. Dr. João Augusto Moraes dos Santos.

29 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 360/2000 – A.F.P. x M.C.L.R. - Ao requerido. Adv. Dra. Andréia Damasceno.

30 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – 429/2000 – R.G.S. x R.J.S. – Ao executado. Adv. Dr. Antônio T. Furtado.

31 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – 445/2000 – M.C. x I.A. – Ao exeqüente. Adv. Dr. Marcos Bahena.

32 – ALIMENTOS – 71/2001 – J.P.R. x J.P.B.R. – Deferida a suspensão pelo prazo de cento e vinte dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dr. André Luiz Batezati.

33 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 72/2001 – L.O. x L.V. – Ao requerido. Adv. Dr. Marcos Bahena.

34 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS– 82/2001 – R.J. x D.G. – Ao requerido. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

35 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 89/2001 – J.R.D.S. x N.D.S. e A.J.V.M. – Ao autor. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

36 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 103/2001 – L.F.P. x C.F.M. – À autora. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

37 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 126/2001 – R.R. x L.D.S. – Deferida a suspensão pelo prazo de sessenta dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

38 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 186/2001 – J.C.G. x R.F.P. – Ao autor. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

39 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 259/2001 – A.R.B. x E.R.S. – Deferida a suspensão pelo prazo de seis meses, após, dar andamento ao feito. Advs. Dr. Frederico Mercer Guimarães e Dr. Marcos Bahena.

40 – ALIMENTOS – 271/2001 – E.S. x I.B.L. – À autora. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

41 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 313/2001 – L.E.O. x P.S.A. – Deferida a suspensão pelo prazo de trinta dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dra. Kátia Lopes.

42 – GUARDA PROVISÓRIA – 316/2001 – M.H.M. x R.P. e R.F. – Audiência redesignada para o dia 18.06.2003, às 16:00 horas. Advs. Dr. Manoel Teolindo Amaral Costa e Dr. José Soares Filho.

43 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 388/2001 – M.G.B. x J.W.R. – Deferimento das provas requeridas, designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18.06.2003, às 15:30 horas, designado o dia 02.04.2003, às 16:30 horas, para realização de exame pericial. Adv. Dr. Marcos Bahena.

44 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 391/2001 – R.A. x C.S.A. – Deferida a suspensão pelo prazo de sessenta dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

45 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 526/2001 – J.C.S. x M.O.B. – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18.06.2003, às 15:00 horas. Advs. Dr. José Soares Filho e Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

46 – ALIMENTOS – 546/2001 – L.S.D. x J.C.S.D. – Deferida a suspensão pelo prazo de sessenta dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dr. André Luiz Batezati.

47 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 550/2001 – T.J.P. x A.A. – Ao autor. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

48 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C. PEDIDO DE ALIMENTOS COM LIMINAR – 552/2001 – L.M.S. x R.S. – Às partes, para produção de provas. Advs. Dr. Dinizar Domingues e Dra. Andréia Damasceno.

49 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 555/2001 – R.A.S. x A.J.S. – Deferida a suspensão pelo prazo de sessenta dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

50 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – 577/2001 – T.G.I. x F.D.L. – Às partes, para produção de provas. Advs. Dr. Victório Alves da Silva e Dr. Frederico Mercer Guimarães.

51 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 616/2001 – M.C.S.P. x L.P.F. – Ao autor. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

52 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 655/2001 – J.C.A.F. x G.P.F. – Ao autor. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

53 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 742/2001 – M.M.S. x R.M.S. – À autora. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

54 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 757/2001 – S.P. x I.P.R. – Às partes, para produção de provas. Advs. Dra. Lilian Evanice Ribeiro e Dr. José Soares Filho.

55 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO LIMINAR – 773/2001 – P.A.R.M. x S.M. – Ao autor. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

56 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 788/2001 – T.C.X. x C.J.S. – Ao executado. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

57 – DIVÓRCIO DIRETO – 791/2001 – J.A.N. x S.M.N. – Ao autor. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

58 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 797/2001 – A.M.F. x L.S.R. – Às partes, para produção de provas. Advs. Dra. Lilian Evanice Ribeiro e Dr. Frederico Mercer Guimarães.

59 – ALIMENTOS – 802/2001 – A.L.C. x L.P.C. – Ao autor. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

60 – ALIMENTOS – 814/2001 – S.B.P. x L.C.P. – Deferida a suspensão pelo prazo de noventa dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dr. André Luiz Batezati.

61 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 831/2001 – S.V.B.B. x N.S.P. – Ao autor. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

62 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 35/2002 – M.M.S. x R.M.S. – Ao autor. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

63 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 37/2002 – E.L. x A.R. – À autora. Adv. Dr. Osvane Adolfo Mendes.

64 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 41/2002 – G.C. x R.F.P. - Deferimento das provas requeridas, designado o dia 09.04.2003, às 16:00 horas, para exame pericial e designado o dia 18.06.2003, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

65 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 47/2002 – J.B. x P.S.B. – Às autoras. Adv. Dr. Eugênio Iwankiw.

66 – NEGATÓRIA DE PATERNIADE C.C. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 54/2002 – A.C.S. x C.T.C. - Ao autor. Adv. Dr. Marcos Bahena.

67 – REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 56/2002 – M.A.S. x R.M.S.N. – Ao autor. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

68 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – 67/2002 – Ao autor. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

69 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 71/2002 – T.C.F. x L.E.F. – À exeqüente. Adv. Dr. Marcos Bahena.

70 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 79/2002 – L.F.P.T. x S.L.P.T. – Ao exeqüente. Adv. Dra. Kátia Lopes Mariano.

71 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 82/2002 – B. P.C.M.S. x E.M.S. – À autora. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

72 – REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 93/2002 – L.R.T.F. x A.F. – Deferida a suspensão pelo prazo de sessenta dias, após, dar andamento ao feito. Advs. Dr. Antônio T. Furtado e Dr. Rubens Benck.

73 – ALIMENTOS – 98/2002 – D.V.J.F.G. x E.E.G. – Ao autor. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

74 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 99/2002 – F.A.M. x F.M.M. – À exeqüente. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

75 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 135/2002 – W.R.R. x L.J.R. – Deferimento das provas requeridas, designado o dia 09.04.2003, às 16:30 horas, para exame pericial e designado o dia 18.06.2003, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

76 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 141/2002 – A.D.O. x J.C. – Às partes, para produção de provas. Adv. Dr. Marcos Bahena.

77 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 155/2002 – D.C.O.S. x D.V.S.R. – Deferida a suspensão pelo prazo de sessenta dias, após, dar andamento ao feito. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

78 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 164/2002 – D.V.R. x P.C.V.R. – Ao autor. Adv. Dr. José Soares Filho.

79 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 180/2002 – F.M.M. x F.A.M. - Ao autor. Adv. Dra. Ofélia Maria Ballardin da Silva.

80 – REVISONAL DE ALIMENTOS – 193/2002 – J.M.M. x J.A.M. – Ao autor. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

81 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 204/2002 – M.A.R. x H.R.R. – Ao embargante. Adv. Dra. Andréia Damasceno.

82 – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PATERNIDADE C.C. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 213/2002 – F.C.C. x A.M.O. – Ao autor. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

83 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 216/2002 – M.S.A. x E.M.O. - Ao requerente. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

84 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 226/2002 – R.A.L. x J.L. – Ao autor. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

85 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 227/2002 - R.A.L. x J.L. – Ao autor. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

86 – PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA COM LIMINAR – 230/2002 – L.L.A.V. x C.R.V. – Ao autor. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

87 – REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 232/2002 – P.C.S. x S.C.S. – Ao requerente. Adv. Dr. Eduardo Kavasaki.

88 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 260/2002 – N.V.L.S. x I.R.S. – Ao autor. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

89 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 261/2002 – B.A.C.O. x A.O. – À autora. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

90 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C. PEDIDO DE ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS – 267/2002 – S.S. x J.F.B. – Ao autor. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

91 – NOMEAÇÃO DE TUTOR – 312/2002 – A.C. – Ao autor. Adv. Dr. Arnaldo José Romão.

92 – BUSCA E APREENSÃO – 314/2002 – M.F.S. x A.S.P – à autora. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

93 – ALIMENTOS – 326/2002 – V.S.C. x V.C. – Deferida a gratuidade, fixado alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04.11.2002, às 15:15 horas. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

94 – ALIMENTOS – 332/2002 – S.C.L. x A.L. - Deferida a gratuidade, fixado alimentos provisórios em 15% dos rendimentos líquidos do requerido e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04.11.2002, às 16:00 horas. Adv. Dr. Marcos Bahena.

95 – ALIMENTOS – 333/2002 – J.S.L. x A.A.L. - Deferida a gratuidade, fixado alimentos provisórios em 15% dos rendimentos líquidos do requerido e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04.11.2002, às 16:30 horas. Adv. Dr. Ruy Luiz Quintiliano.

96 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 337/2002 – D.J.S.G. x E.J.G. e L.M. – Aos requerentes. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

97 – ALIMENTOS COM LIMINAR – 340/2002 – F.J.M. x G.M. – Ao autor. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

98 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 357/2002 – A.S.P. x J.M.P. – Ao autor. Adv. Dr. Marcos Bahena.

99 – ALIMENTOS – 387/2002 - L.O.M. x L.H.R.M. - Deferida a gratuidade, fixado alimentos provisórios em 10% dos rendimentos líquidos do requerido e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16.04.2003, às 10:00 horas. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

100 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C.C. LIMINAR – 412/2002 – D.H. x M.L. – Ao autor. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

101 – REVISONAL DE ALIMENTOS – 413/2002 – M.J.S. x J.M.A.S. – Ao autor. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

102 – DIVÓRCIO – 432/2002 – E.E.D.T.T. x E.T.T.T. – Designada audiência de tentativa conciliatória para o dia 05.02.2003, às 09:30 horas. Adv. Dr. André Miguel Sidor Coraiola.

103 – SEPARAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE DE FATO C.C. ALIMENTOS PROVISIONAIS À VIRAGO – 433/2002 – L.R.S. x L.H.S. – Designada audiência de tentativa conciliatória para o dia 16.04.2003, às 09:00 horas. Adv. Dr. André Miguel Sidor Coraiola.

104 – ALIMENTOS – 436/2002 – L.D.G. x M.A.S.G. - Deferida a gratuidade, fixado alimentos provisórios em 10% dos rendimentos líquidos do requerido e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23.04.2003, às 13:15 horas. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

105 – SEPARAÇÃO JUDICIAL C.C. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS A FILHO MENOR – 438/2002 - J.M.D. x L.M.S.D. – Designada audiência de tentativa conciliatória para o dia 16.04.2003, às 09:00 horas. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

106 – DIVÓRCIO DIRETO – 440/2002 – A.P.S. x I.S.S. – Designada audiência de tentativa conciliatória para o dia 12.02.2003, às 09:00 horas. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

107 – ALIMENTOS – 442/2002 – J.V.C.D. x C.G.D. e M.D.D. – Ao autor. Adv. Dr. Joel Dutra.

108 – ALIMENTOS – 447/2002 – G.M.S. x C.S. - Deferida a gratuidade, fixado alimentos provisórios em 10% dos rendimentos líquidos do requerido e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23.04.2003, às 15:15 horas. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 37/2002
DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	024	00255/2001
ALCIONE BASTOS RIBAS	015	00313/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	021	00135/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	030	00559/2001
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	003	00135/1996
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	044	00419/2002
	045	00420/2002
BRUNO MOREIRA FORTES	055	00396/2001
CANDIDO MATHEUS M.BOSCARD	052	00061/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	038	00182/2002
CARLOS ROBERTO MATTOS DO	015	00313/2000
CARMEN LUCIA BEFFA GALASS	011	00070/2000
CELIA CRISTINA MURARO	030	00559/2001
CLOVIS FELIPE FERNANDES	020	00048/2001
DARCI HEERDT	048	00136/1997
	033	00025/2002
	026	00473/2001
DARIO GENARI	040	00213/2002
	031	00577/2001
	019	00459/2000
	049	00150/1998
	050	00034/1999
	001	01129/1988
DARYENE M. GENNARI PROCHN	019	00459/2000
	050	00034/1999
DAYRO GENNARI	040	00213/2002
	031	00577/2001
	019	00459/2000
	049	00150/1998
	050	00034/1999
DELMAR MARINO HOFFMANN	046	00424/2002
DEMERVAL RIBEIRO VIANNA	006	00357/1997
ELIANE CRISTINA DE LIMA	025	00262/2001
	009	00571/1998
	010	00202/1999
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	014	00268/2000
	015	00313/2000
	018	00444/2000
ENIMAR PIZZATTO	016	00355/2000
FABIANO JOSE BORDIGNON	008	00231/1998
GENESIO NAILOR FINGER	032	00024/2002
GILBERTO ALLIEVI	043	00394/2002
	017	00362/2000
GILCEO JAIR KLEIN	024	00255/2001
GILMAR JEFERSON PALUDO	035	00094/2002
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	016	00355/2000
HELI ALBERTO ZENI	047	00430/2002
	041	00349/2002
	002	00412/1994
HELIO LULU	032	00024/2002
	036	00160/2002
	012	00198/2000
ISMAEL MARTINEZ	051	00177/1999
IVETE GARCIA DE ANDRADE	005	00299/1997
IVO SHIZUO SOOMA	004	00290/1997
JAMIL ABDO	024	00255/2001
JEANINE HEINZELMANN FORTE	039	00198/2002
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS F	005	00299/1997
JOAO CARLOS POLETTO	034	00067/2002
	004	00290/1997
JOMAH H.ALI MOHD RABAH	024	00255/2001
	011	00070/2000
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	005	00299/1997
	003	00135/1996
	013	00205/2000
KENNEDY MACHADO	014	00268/2000
	022	00163/2001
	023	00176/2001
	018	00444/2000
LAURINDETE CORREA DA SILV	027	00489/2001
LUCIANO BRAGA CORTES	043	00394/2002
	017	00362/2000
LUIZ CARLOS RUCKHABER	031	00577/2001
LUIZ HENRIQUE BASSO	036	00160/2002
MARCELO DALANHOL	056	00489/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	049	00150/1998
	050	00034/1999
MARCIA REGINA FRASSON	042	00371/2002
	023	00176/2001
MARCIO RUBENS PASSOLD	021	00135/2001
MARCOS TIEGS	042	00371/2002
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	029	00541/2001
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA	011	00070/2000
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	030	00559/2001
NADIA MARIA KOCH ABDO	024	00255/2001
NORTON EMMEL MUHLBEIER	028	00499/2001
	006	00357/1997
ORLEI NESTOR BAIERLE	053	00212/2001
	011	00070/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER	015	00313/2000
OSVALDO KRAMES NETO	016	00355/2000
PAULO GUILERME MENDON•A	032	00024/2002
PEDRO LUIZ MARQUES	028	00499/2001
RAFAEL AUGUSTO SIEBEL	024	00255/2001
RENATO AMAURI KNIELING	037	00175/2002
	031	00577/2001
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	054	00314/2001
	055	00396/2001
RENY ANGELO PASTRE	017	00362/2000
ROALD AMUNDSEN GOMES	015	00313/2000
ROLDAO FAZZOLARI	005	00299/1997
RONY MARCOS DE LIMA	015	00313/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	007	00068/1998
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	005	00299/1997
	040	00213/2002
	050	00034/1999
SERGIO CANAN	034	00067/2002
SILVIO BENDER	035	00094/2002
SIMONE MONTEIRO FLEIG	023	00176/2001
SIMONE RADONS	040	00213/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	021	00135/2001
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	015	00313/2000
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	024	00255/2001

1.-INDENIZACAO - (Precatorio) - 1129/1988-NELSON GRESPAN e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER/PR - Ante a petiçao de fls. 103 e seguintes digam os exequentes em cinco dias. - Adv. DARIO GENARI-

2.-ARROLAMENTO-412/1994-EDITH MARIA DAL'MASO x OLIVINDO DAL'MASO - "...homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o presente arrolamento e partilha de bens descritos as fls. 2/3, 63/68 com a reratificaçao de fls. 115 que ficaram em face do falecimento de OLIVINDO DAL MASO, tendo em vista qaue foram cumpridas as formalidades legais, ressalvados contudo, eventuais erros ou omissoes e direitos de terceiros. Preparadas as custas processuais e transitada em julgado esta sentença e atendido o disposto no item 5.10.4 do Codigo de Normas da corregedoria Geral da Justiça expeça-se o competente formal de partilha com as formalidades legais. Oficie-se ao Juizo da 2ª Vara Civel comunicando-lhe da partilha realizada juntando copia da mesma tendo em vista a penhora no rosto dos autos. Custas ex lege..." - Adv. HELI ALBERTO ZENI-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-135/1996-PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ODILO HOFFMANN e outros - Aos interessados ante o contido no ofico de fls. 112, calculo de fls. 113 e laudo de avaliaçao de fls. 114 - R$ 12.935,00 - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

4.-COMINATORIA-290/1997-GERALDO JULIO SCHNEIDER e outros x EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO - Autos que aguardarao o julgamento do agravo de instrumento interposto junto ao STJ. Apos devera o autor manifestar-se em cinco dias. - Adv. IVO SHIZUO SOOMA e JOAO CARLOS POLETTO-

5.-EXECUCAO-299/1997-INACIO JOSE WEBLER x AGUINELO RUHOFF-Designadas as datas de 25/10/2002 e 05/11/2002 as 13:30 horas para praceamento dos bens penhorados. Ao exequente para providenciar a publicaçÆo do edital. Adv. JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI, ROLDAO FAZZOLARI, IVETE GARCIA DE ANDRADE, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-357/1997-FERTIFLORA - INDUSTRIA, COM. E REPRESENTAÇOES LTDA x JOSE PEDROSO DIAS - ESPOLIO - Sobre o laudo de avaliaçao de fls. 182, digam os interessados em cinco dias, nos autos de Carta Precatoria nº 94/99 junto ao Juizo da Vara Civel da comarca de Formosa do Oeste - Pr. - . Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e DEMERVAL RIBEIRO VIANNA-

7.-AÇAO MONITORIA-68/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUILHERME DUARTE DA SILVA - Ao exequente ante a devoluçao e juntada da carta precatoria de fls. 152, bem como ante o deposito judicial de fls. 162 verso. - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

8.-INVENTARIO-231/1998-PAULO GILBERTO RIPPEL x CARLOS ALDINO RIPPEL - Ao inventariante para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

9.-EXECUCAO-571/1998-DISTRIBUIDORA DE FRIOS ALVORADA LTDA. x A.GOZZI E CIA LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 196,77 - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

10.-EXECUÇAO-202/1999-CENTRAL TINTAS - COMERCIO DE TINTAS LTDA. x GILMAR FORMULO - A Exequente para cumprimento da carta precatoria expedida. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

11.-INTERDICAO-70/2000-NAIR BELARMINA DOS SANTOS x ALCIDES MOREIRA - A Requerente ante a expediçao do oficio. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, JOMAH H.ALI MOHD RABAH, ORLEI NESTOR BAIERLE, CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI-

12.-INTERDICAO-198/2000-MARIA LIDINALVA DOS SANTOS x EDNA APARECIDA DOS SANTOS-Adv. HELIO LULU-

13.-INDENIZACAO (ORD)-205/2000-VILMAR LUCKMANN x AMARILDO JOSE ZORZO e outros - Recebida a apelaçao de fls. 165 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

14.-EXECUCAO-268/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON TAVARES LEAL JUNIOR-Designada a data de 25/10/2002 as 13:30 horas para praceamento do bem penhorado, nos termos do r. despacho de fls. 94. Ao exequente para providenciar a publicaçao do Edital de Arremataçao - Adv. KENNEDY MACHADO e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

15.-DECLARATORIA SUMARIA-313/2000-ALFREDO HOFFMANN x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - Ante os novos documentos juntados digam as partes em cinco dias. - Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, CARLOS ROBERTO MATTOS DO VALLE, ALCIONE BASTOS RIBAS, OSCAR FLEISCHFRESSER, ROALD AMUNDSEN GOMES, RONY MARCOS DE LIMA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

16.-REPARACAO DE DANOS-355/2000-ANTONIO DE PADUA BOSI x JORNAL DO OESTE LTDA e outros - Recebida a apelaçao de fls. 97 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO-

17.-ACAO DE DEPOSITO-362/2000-BANCO DO BRASIL S/A x VANDERLEI POLICENA DE OLIVEIRA - "...julgo por sentença extinta a execuçao nostermos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigaçao conforme noticia o exequente as fls. 81. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. RENY ANGELO PASTRE, GILBERTO ALLIEVI e LUCIANO BRAGA CORTES-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-444/2000-CLAUDINEI DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e KENNEDY MACHADO-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-459/2000-ELSA ANTONIA GUERINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao exequente para informar se recebeu a totalidade do seu credito e na hipotese positiva promova pedido de extinçao da execuçao em cinco dias. - Adv. DARIO GENARI, DAYRO GENNARI, DARYENE M. GENNARI PROCHNAU-

20.-AÇAO MONITORIA-48/2001-VERA LUCIA VIEIRA x SAB MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Indeferido o pedido de fls. 54/55, inclusive a expediçao dos oficios ao DETRAN e ao 2º Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca porque o exequente pode faze-lo pessoalmente. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

21.-DECLARATORIA-135/2001-LUCIANO BRAGA CORTES x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deferido o pedido de fls. 245. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

22.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-163/2001-MARCIA BOELHOUWER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Deferido o pedido de juntada de procuraçao e de vista dos autos mediante carga pelo prazo de dez dias. - Adv. KENNEDY MACHADO-

23.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-176/2001-GILSON ZAMBRIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "...razao porque hei por bem acolher a preliminar e, em consequencia declino da competencia para processar e julgar a presente açao em favor da Justiça Federal com juridiçao no Municipio de Toledo a quem determino a remessa destes autos para os devidos fins. Em consequencia deverao tambem ser remetidos aquele Juizo os depositos realizados pelo Autor. Contudo deixo de revogar a liminar para nao causar prejuizos que poderao ser de dificil reparaçao para o Autor, competindo ao Juizo Federal ratificar ou nao a tutela antecipada que foi deferida por Este Juizo..." - Adv. MARCIA REGINA FRASSON, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

24.-INDENIZACAO (ORD)-255/2001-MODULO ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA x BRARG COMERCIO IMPORTAÇÇO E EXPORTAÇAO LTDA e outros - Recebido o recurso de agravo retido de fls. 143. Aos agravados para querendo apresentarem suas contra razoes do recurso interposto no prazo

de dez dias, conforme dispoe o artigo 523 õ 2º do CPC. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, JAMIL ABDO, NADIA MARIA KOCH ABDO, RAFAEL AUGUSTO SIEBEL, JOMAH H.ALI MOHD RABAH, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO-

25.-INTERDICAO-262/2001-GALDINA MARIA GOMES x APARECIDA GOMES - A Requerente, tendo em vista de que ate a presenta data nao foi comprovada a averbaçao a margem do registro. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

26.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-473/2001-NELSO FUHR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente ante a expediçao do oficio, bem como para providenciar as copias necessarias. - Adv. DARCI HEERDT-

27.-COBRANCA (ORD)-489/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE LUIZ PESARINI - Recebida a apelaçao de fls. 186 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresente suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-499/2001-JOSE MARQUES x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA - "...hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido paqra o fim de: 1) - EXCLUIR da execuçao apensa os encargos moratorios em relaçao a CPR nº 8080/2000. 2) REDUZIR os juros moratorios em relaçao as CPRs nº 7918/2000 e 7676/2000. 3) - CONDENAR o embargante ao pagamento de 50% das custas devidas e a Embargada aos restantes 50% tendo em vista que houve sucumbencia reciproca. 4) - CONDENAR a embargante ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a titulo de honorarios advocaticios e a embargada ao pagamento da importancia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tambem a titulo de honorarios advocaticios, considerada a sucumbencia reciprova a natureza da demanda e do trabalho dos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20 õ 4º do CPC c/c o artigo 21 do mesmo diploma legal..." - Adv. PEDRO LUIZ MARQUES e NORTON EMMEL MUHLBEIER-

29.-COBRANCA (SUM)-541/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERVIN BECK - Recebida a apelaçao de fls. 191 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-559/2001-MURARO & FILHOS LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "...hei por bem rejeitar os embargos a execuçao e, em consequencia JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ja incluidos os honorarios da execuçao apensa, tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido pelo ilustre advogado o que faço com amapro no artigo 20, õ 4º do CPC..." - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, CELIA CRISTINA MURARO e MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-577/2001-4L MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA x RENATO JOSE ULSENHEIMER - "...julgo por sentença extinta a execuçao nos termos do artigo 794 inciso I do CPC em face do executado ter satisfeito a obrigaçao o que se presume pelo decurso do prazo do acordo e pelo silencio do exequente diante do despacho de fls. 23. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. DARIO GENARI, DAYRO GENNARI, LUIZ CARLOS RUCKHABER e RENATO AMAURI KNIELING-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-24/2002-GENESIO NAILOR FINGER x ERWIN SCHAFFNER - Mantida a decisao guerreada. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, PAULO GUILERME MENDONÇA e HELIO LULU-

33.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-25/2002-RENI HEERDT x ANTONIO BYK e outros - Ao Autor para informar o endereço e qualificaçao completa das testemunhas referidas as fls. 6 e se estas comparecerao a audiencia independentemente de intimaçao pois a ptiçao de fls. 68 usou o verbo no condicional "compareceriam". Prazo de cinco dias. - Adv. DARCI HEERDT-

34.-INVENTARIO-67/2002-MARILISE PAGLIOSA MASSOLA x ADENIR JOSE MASSOLA - Sobre o laudo de avaliaçao de fls.27/31 e calculo do imposto causa mortis de fls. 32, digam os interessados em cinco dias. - R$ 300.200,00 e R$ 6.004,00 respectivamente. - Adv. SERGIO CANAN e JOAO CARLOS POLETTO-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAUTELAR)-94/2002-ELVIRA SCHMIDT BEPPLER x ARY ELI - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 294,50. Prazo de cinco dias. - Adv. SILVIO BENDER, GILMAR JEFERSON PALUDO-

36.-INTERDICAO-160/2002-LEDA TEREZINHA SARTOR x LOIVA ZOSEFINA GRANVILLE - A Requerente, ante o oficio expedido bem como para providenciar as copias necessarias. - Adv. HELIO LULU, LUIZ HENRIQUE BASSO-

37.-INVENTARIO-175/2002-MARISBETHE DE OLIVEIRA ULSENHEIMER e outros x LOTARIO REINALDO ULSENHEIMER - Sobre as primeiras declaraçoes digam os interessados. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

38.-PROTESTO C/ALIENACAO DE BENS-182/2002-HOSANA MARIA CONTI x ITACIR ANTONIO SPERAFICO - Ao Requerente. - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

39.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-198/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "...por estas razoes nao recebo o recurso de apelaçao de fls. 22..." - Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

40.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-213/2002-JORGE MARCELO HERKERT x ELSTOR BUGS e outros - Sobre as contestaçoes apreentadas e respectivos documentos, diga o Autor e tambem o denunciante em relaçao a contestaçao da litisdenunciada. Prazo de dez dias. - Adv. DARIO GENARI, DAYRO GENNARI, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, SIMONE RADONS-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSPOLIANA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - Ao embargante para em dez dias juntar aos autos copia do Auto ou termo de penhora que comprove estar garantida a execuçao sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. HELI ALBERTO ZENI-

42.-ACAO ORDINARIA-371/2002-DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a contestaçao e documentos, diga a autora em cinco dias. - Adv. MARCIA REGINA FRASSON, MARCOS TIEGS-

43.-EXECUÇAO-394/2002-CENTRAL TINTAS - COMERCIO DE TINTAS LTDA x W.L.BECKER CONTRUÇAO CIVIL LTDA - A Executada para juntar certidao de matricula atualizado do imovel nomeado a penhora no prazo de cinco dias, sob pena de ineficacia da nomeaçao. - Adv. GILBERTO ALLIEVI e LUCIANO BRAGA CORTES-

44.-PROTESTO POR PREFERENCIA-419/2002-JOAO MORO x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros - "...hei por bem INDEFERIR a petiçao inicial por faltar ao Autor legitimo interesse processual o que faço com fundamento no artigo 295, inciso III do CPC e em consequencia julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267 incisos I e VI do mesmo diploma legal. Levante-se a importancia depositada mediante expediçao de alvara devolvendo-a ao Autor. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais..." - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

45.-DECLARATORIA REVISIONAL-420/2002-JOAO MORO x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA - "...hei por bem INDEFERIR a petiçao inicial por faltar ao Autor legitimo interesse processual o que faço com fundamento no artigo 295, inciso III do CPC e em consequencia julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267 inciso I e VI do mesmo diploma legal. Levante-se a importancia depositada mediante expediçao de alvara devolvendo-a ao Autor. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais..." - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

46.-ARROLAMENTO-424/2002-BENEDITO MANDU DE LIMA e outros x MARIA APARECIDA CARDOSO DE LIMA - Nomeio inventariante BENEDITO MANDU DE LIMA, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. O Inventariante deve cumprir integralmente as disposiçoes do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espolio, juntando as certidoes negativas das Fazendas Publicas, Federal e Estadual e Municipal da inventariada e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

47.-ARROLAMENTO-430/2002-CLOVIS LUIZ TURATTI e outros x THEOLINA IDA CORNELIUS - Autos que aguardam o deposito das custas processuais iniciais que importam em R$ 616,00 - Adv. HELI ALBERTO ZENI-

48.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-136/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIA DE MOVEIS ASSMANN LTDA-Designadas datas de 25/10/2002 e 05/11/2002 as 13:30 horas para praceamento dos bens penhorados - Adv. DARCI HEERDT-

49.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-150/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x GENARI & PIEROZAN LTDA e outros - "...julgo por sentença extinta a execuçao de fls. 55 nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigaçao conforme alvara de fls. 79. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA, DAYRO GENNARI e DARIO GENARI-

50.-EMBARGOS EXEC FISCAL INSS-34/1999-GENARI & PIEROZAN LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execuçao de fls. 91 nos termos do artigo 794 inciso I do CPC em face do executado ter satisfeito a obrigaçao conforme alvara de fls. 115..." - Adv. DARIO GENARI, DAYRO GENNARI, DARYENE M. GENNARI PROCHNAU, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

51.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-177/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALGOFORT - ALGODOEIRA FORTALEZA LTDA e outros-Sobre a avaliaçao de fls. 333/336 - R$ 9.200,00 - digam os interessados em cinco dias. Nomeado Leiloeiro Sr. Francisco Martins Serrano, a quem seta devida comissao de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arremataçao dos bens a ser paga pelo Arrematante. Na hipotese de adjudicaçao, remiçao ou acordo a comissao sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliaço e por conta do exequente na adjudicaçao. Sobre o valor da arremataçao ou da remiçao e a cargo do Arrematante ou do remitente na hipotese, respectivamente, de arreamtaçao e remiçao. Sobre o valor da avaliaçao e por conta do exequente na hipotese de acordo. - Adv. ISMAEL MARTINEZ-

52.-EXECUCAO FISCAL-61/2001-CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x AGROCONSTRUÇOES BILIBIU LTDA - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. CANDIDO MATHEUS M.BOSCARDIN-

53.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-212/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x MARIA DENIL-DE ENZ - "...tendo em vista o pagamento do debito conforme noticia a exequente as fls. 33, comfundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinta a presente açao de execuçao em face do pagamento. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos. Custas ja preparadas..." - Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-

54.-EXECUCAO FISCAL-314/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros - A citaçao da Re restou cumprida com a manifestaçao da Sindica da Massa Falida, as fls. 65 destes autos. Inexistindo penhora nos autos diga a exequente quanto ao prosseguimento da execuçao. - - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

55.-EXECUCAO FISCAL-396/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COMERCIO DE COUROS BRITANIA LTDA e outros - A exequente devera juntar aos autos demonstrativo atualizado do devito de registros, bem como providenciar o cumprimento da carta precatoria ja expedida para o Juizo da Comarca de Arapongas - Pr. - Adv. BRUNO MOREIRA FORTES e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-489/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAINHA LTDA x A UNIAO - Tendo em vista o levantamento da penhora por decisao prolatada nos autos apensos deve a embargante nomear a penhora bens livres de onus nos autos da execuçao embarga no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial por absoluta ausencia de garantia da execuçao. - Adv. MARCELO DALANHOL-

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇAO Nº 34/2002
JUIZ DE DIREITO DR.RAFAEL V. DE V.PEDROSO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	106	00168/1999
ADRIANA LAZARI	068	00199/2002
	084	00366/2002
ADYR TACLA FILHO	100	00245/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	051	00298/2001
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	107	00077/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	015	00293/1997
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	108	00088/2002
ANDRE LUIZ SCHMITZ	078	00290/2002
	064	00158/2002
ANDREA VERANO	066	00194/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	057	00591/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	026	00101/1999
BRENO MARQUES DA SILVA	003	00371/1991
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	015	00293/1997
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	089	00391/2002
CLAERCIO CARLOS LARSEN	055	00521/2001
CLAUDIA SINARA STAHELIN	021	00389/1998
CLOVIS FELIPE FERNANDES	045	00199/2001
	052	00342/2001
DARCI HEERDT	077	00268/2002
	003	00371/1991
DARIO GENNARI	014	00209/1997
	027	00180/1999
DELMAR MARINO HOFFMANN	070	00201/2002
DIRCEU RIZELO	111	00115/2002
DONATO MENEGHETI	068	00199/2002
EDUARDO COSTA COELHO LEAL	033	00488/1999
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	044	00184/2001
ELIANE CRISTINA DE LIMA	037	00104/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	051	00298/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	028	00263/1999
EVANDRO SLONGO	079	00333/2002
	082	00362/2002
EVERSON OHSHIMA PUTINATTI	106	00168/1999
FABIAN LENZI NERBASS	095	00430/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	001	00251/1991
	034	00508/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	096	00431/2002
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	039	00260/2000
	036	00092/2000
	076	00255/2002
FRANCIOLI BAGATIN	083	00364/2002
GENESIO NAILOR FINGER	091	00417/2002
GILBERTO ALLIEVI	053	00437/2001
GILBERTO MONTEIRO XAVIER	020	00267/1998
GLACI BERNARDETE HEISS	097	00432/2002
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	067	00196/2002
HELI ALBERTO ZENI	034	00508/1999
	013	00116/1997
	046	00201/2001
	041	00340/2000
	031	00438/1999
HELIO LULU	103	00474/2002
	064	00158/2002
	011	00597/1996
	093	00427/2002
	073	00229/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE	017	00052/1998
	005	00075/1992
	011	00597/1996
	032	00455/1999
	029	00402/1999
JAIME MARIANO	009	00469/1996
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	094	00428/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	057	00591/2001
	074	00232/2002
	012	00625/1996
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	033	00488/1999
	007	00543/1995
	085	00378/2002
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	044	00184/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	086	00379/2002
	087	00380/2002
LEDA REGINA GAMBETTA	037	00104/2000
LINO MASSAYUKI ITO	075	00246/2002
LUCIANO BRAGA CORTES	025	00578/1998
	023	00392/1998
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	108	00088/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	044	00184/2001
MARCELO DALANHOL	104	00475/2002
	105	00476/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	071	00209/2002
	015	00293/1997
MARCIA ELIZA DE SOUZA	017	00052/1998
MARCIA REGINA FRASSON	058	00003/2002
	048	00273/2001
	080	00347/2002
	062	00113/2002
	075	00246/2002
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	054	00487/2001
MARIA CONCEI•AO DA MOTTA	053	00437/2001
MARTINS GIMENEZ BALERO	002	00263/1991
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	065	00187/2002
	024	00425/1998
	088	00387/2002
	030	00413/1999
NILBERTO RAFAEL VANZO	040	00297/2000
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	108	00088/2002
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	059	00021/2002
	074	00232/2002
NORTON EMMEL MUHLBEIER	068	00199/2002
	084	00366/2002
	016	00005/1998
	008	00356/1996
PATRICIA EINHARDT MEULAM	047	00223/2001
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	092	00423/2002
RENATO AMAURI KNIELING	042	00384/2000
RENY ANGELO PASTRE	099	00003/1999
	006	00223/1992
	007	00543/1995
ROBERTO MELLO MILANEZE	052	00342/2001
	037	00104/2000
	005	00075/1992
	032	00455/1999
	049	00278/2001
	098	00050/1991
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	062	00113/2002
RONALDO DE BARROS E SILVA	060	00060/2002
RONIZE FANTIN	072	00218/2002
	102	00449/2002
RUY FONSATTI JUNIOR	061	00092/2002
SADI MEINE	011	00597/1996
SANTINO RUCHINSKI	081	00358/2002
	063	00153/2002
SERGIO CANAN	010	00516/1996
	011	00597/1996
	061	00092/2002
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	043	00072/2001
	050	00287/2001
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	035	00083/2000
SIEGFRID MODES	101	00308/2002
TATIANA ORLANDI	072	00218/2002
	004	00071/1992
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	018	00209/1998
	022	00390/1998
UMBELINA ZANOTTI	069	00200/2002
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	038	00178/2000
	090	00415/2002
	056	00583/2001
YARA ELENICE LOITEY BERGA	019	00242/1998

1.-EXECUCAO-251/1991-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x ARI COVATTI - Sobre a alegada impenhorabilidade manifeste-se o exequente. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

2.-EXECUCAO -263/1991- PAULO GONCALVES MENDES x P. FAVARETO & CIA LTDA e outros- O presente feito encontra-se paralisado por mais de um ano e seis meses. Ao exequente, dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

3.-EXECUCAO-371/1991-FERTIPAR-FERTILIZANTES DO PARANA S/A x GRANJAS UNIDAS LTDA e outros - Designados os dias 25/10/2002 e 05/11/2002, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissÔo de 05% sobre o valor de arrematçÔo dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicçÔo, remiçÔo ou acordo, a comissÔo será de 02%, sobre o valor de avaliaçÔo e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematçÔo ou adjudicaçÔo e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliaçÔo e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicaçÔo do edital e recolher R$ 45,00, em GRC, ref. diligência do Sr. Oficial de justiça (item 9.4.1. do Código de Normas) -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA e DARCI HEERDT-

4.-EXECUCAO -71/1992- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x JOAO HELMUTH KASPER-Deferido o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias.-Adv. TATIANA ORLANDI-

5.-AGRAVO DE INSTR. Nº 012545-8 NA DECLARATORIA -75/1992- AURORA TOBIAS DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

6.-EXECUCAO -223/1992- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EITOR CESAR SEIDEL (FIRMA INDIVID.) e outros -Antecipar as custas do Avaliador Judicial R$ 254,55, comprovando deposito em c/c nº. 00687-4, junto a agência 3491 do Banco Itaú S/A. em nome de Cartorio Distribuidor Publico e Anexos (2.7.5 CN). -Adv. RENY ANGELO PASTRE-

7.-EXECUCAO -543/1995- BANCO DO BRASIL S/A x WALMIR GRANDE e outros- Às partes ante avaliação do prazo comum de cinco dias. R$ 55.000,00 em setembro/2002.-Adv. RENY ANGELO PASTRE e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

8.-FALENCIA -356/1996- PLACAS DO PARANA S/A x OESTPORT ARTIGOS DE MADEIRA DO OESTE LTDA- O Dr. Síndico deve cumprir o seu mister observando os prazos legais, sob pena de destituição, não sendo sendo impertinente ressaltar as suas responsabilidades previstas no art. 63 da Lei de Falências. Desta forma, deve o Síndico adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos alugueres em atraso, bem como a recuperação da posse dos bens que se encontram sendo utilizados de forma graciosa, o que vem em detrimento dos interesses da massa e de seus credores. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

9.-INTERDICAO -469/1996- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALTAIR SOTEL- Em face do falecimento do Sr. Eugênio Sotel extinguiu-se a curatela, não havendo óbice a sua transferência para outra pessoa no juízo de Cascavel onde o interdito reside atualmente. Nada havendo a ser feito nestes autos, retornem ao arquivo.- Adv. JAIME MARIANO-

10.-INVENTARIO -516/1996- HELMA ILGA FRIEDRICH x CARLOS FRIEDRICH -Ao autor ante decurso do prazo de suspensÔo (INTIMAÇAO REITERADA) -Adv. SERGIO CANAN-

11.-INDENIZACAO -597/1996- PEDRO SILVEIRA DOS SANTOS e outros x ALESSIO JOSE KOCHHANN- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. HELIO LULU, SADI MEINE, IVETE GARCIA DE ANDRADE e SERGIO CANAN-

12.-EXECUCAO -625/1996- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS SCHWANKE- Sobre o pedido de substituição processual diga o executado.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

13.-EXECUCAO -116/1997- BANCO ITAU S/A x ISMAEL WILSON CADAMURO e outros- Sobre a petição e documentos retro diga o exequente.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

14.-REPAR.DANOS -209/1997- AURELINA SILVA COSTA x IND. E COM. DE COUROS AMAMBAI IMP.E EXP.- Ao patrono da requerida informar o atual endereço do seu cliente.-Adv. DARIO GENNARI-

15.-REVISIONAL -293/1997- TRANSPORTADORA KAWAHARA LTDA x LEASING BANK OF BOSTON S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao preparo das custas no valor de R$ 393,00.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

16.-EXECUCAO -5/1998- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x ARISTIDES CAMARGO e outros -Providenciar cumprimento dos ofícios para requisiçÔo das certidoes das Fazendas Públicas e CND (item 5.8.8.2 CN). Juntar matrícula atualizada dos imóveis penhorados (5.8.6.1 CN) -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

17.-INOMINADA -52/1998- ACILDA MITTELSTAEDT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a objeção de pré-executividade, manifeste-se a exequente.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

18.-EXECUCAO -209/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA MARIA SCHOENNELL e outros- Depositar diligência do Oficial de Justiça para intimaçÔo dos executados. R$ 60,00.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

19.-ARROLAMENTO -242/1998- ROSA MARIA STUERMER e outros x HILTON IRINEU STUERMER- Ao autor providenciar cumprimento de ofícios.-Adv. YARA ELENICE LOITEY BERGAMINI-

20.-INVENTARIO -267/1998- ANTONIO FERMINO DA SILVA x CEZARIO FRANCISCO- Ao autor, retirar a retificação. Custas R$ 164,50.-Adv. GILBERTO MONTEIRO XAVIER-

21.-FALENCIA -389/1998- PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA x LAURINDO & VOLPATO LTDA-ë Drª Síndica para cumprimento do art. 75, parágrafo 2º da Lei de Falências.-Adv. CLAUDIA SINARA STAHELIN-

22.-EXECUCAO -390/1998- RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x ALBERTO MURARO e outros - Dar andamento ao feito - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

23.-BUSCA APREENSAO -392/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DEUCLIDES ANTONIO DA SILVA- Ao autor, depositar diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora. R$ 60,00.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-

24.-DECLARATORIA -425/1998- RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Comprove o autor a propositura do agravo no STJ.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

25.-BUSCA APREENSAO -578/1998- ESTADO DO PARANA x ALBERTO MURARO- Ao autor, depositar diligência do Oficial de Justiça para cumprimento de mandado. R$ 150,00.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-

26.-MONITORIA -101/1999- CERVEJARIA ANTARTICA NIGER S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA -Providenciar cumprimento dos ofícios para requisiçÔo das certidoes das Fazendas Públicas e CND (item 5.8.8.2 CN). Juntar matrícula atualizada dos imóveis penhorados (5.8.6.1 CN) -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

27.-EMBARGOS -180/1999- GUIDO HEISS x BANCO DO BRASIL S/A- Ofício para levantamento de numerário à disposição.-Adv. DARIO GENNARI-

28.-EMBARGOS -263/1999 ap. ao 192/99 - FECULARIA SUBIDA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- O valor remanescente do crédito atualizado deve ser apresentado pelo exequente. Para tanto concedo o prazo de 20 dias. Substitua-se o documento enviado por fax.-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-

29.-DECLARATORIA -402/1999- THERESIA MULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diga a exequente se obteve a satisfação de seu crédito.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

30.-ANULATORIA -413/1999- REMIGIO MASCHIO e outros x GLEUBER MARCOS MASCHIO- Ao autor depositar diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de execução.- R$ 90,00.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

31.-MONITORIA -438/1999- BANCO ITAU S/A x SANCLER ROMANO GROFF -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. HELI ALBERTO ZENI-

32.-DECLARATORIA -455/1999- ALBINO EITEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o recurso, tempestivamente interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

33.-REPAR.DANOS -488/1999- CONSTRUTORA MERCOSUL DE PROJETOS E OBRAS LTDA x VOLMAR RODRIGUES- ës partes ante a baixa dos autos e v. acórdÔo.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER e EDUARDO COSTA COELHO LEAL-

34.-ARRESTO -508/1999- FABIANO JOSE BORDIGNON x RUFINO BALDUINO LONGEN e outros- ës partes ante a baixa dos autos e v. acórdÔo.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON e HELI ALBERTO ZENI-

35.-EXECUCAO -83/2000- PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOSE AMBROSIO MAGON -Ao autor ante decurso do prazo de suspensÔo (INTIMAÇAO REITERADA) -Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

36.-aNDENIZACAO -92/2000- TEREZINHA TOMIAK e outros x MADEIREIRA WOLFF LTDA- Para a prestaçÔo de contas na forma requerida pelo Ministério Público fixo o prazo de 20 dias.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

37.-EXECUCAO -104/2000- NELSON MAIELLO x ONDINA IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA -"...Reconhecida a preferência do INSS sobre o produto da arrematçÔo, o exequente-arrematante deve depositar em juízo o valor integral do seu lance, nÔo podendo se valer da prerrogativa de utilizar parte do crédito." Ao exequente-arrematante para no prazo de 24:00 horas depositar em juízo a quantia de R$141.500,00. -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, LEDA REGINA GAMBETTA e ROBERTO MELLO MILANEZE-

38.-ARROLAMENTO -178/2000- ALBERTINA DE MELO SILVA x APARICIO FRANCISCO DA SILVA- Ao autor ante decurso do prazo de suspensÔo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

39.-DECLARATORIA -260/2000- ADALBERTO ALMEIDA PORTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Deve o credor cumprir o disposto no art. 730 e seguintes do CPC.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

40.-EXECUCAO -297/2000- COOPERATIVA AGROP. CASCAVEL LIMITADA - COOPAVEL x CHICO BENTO PRODUTOS ORGANICOS LIMITADA- Ao autor, providenciar publicaçÔo do edital.-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO-

41.-EMBARGOS -340/2000- LIRIO ROSSONI x ADEMIR ANTONIO RIEDI -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. HELI ALBERTO ZENI-

42.-EMBARGOS 3º -384/2000- MARLI KORB HARD e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

43.-EXECUCAO-72/2001-ROBERTO ANTONIO BATTISTON e outros x TODEMA DEPOSITO DE MADEIRAS TOLEDO LTDA e outros -Devolver os autos n. 302/2001, em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC, para apensamento. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

44.-REPARACAO DANOS -184/2001- TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA x SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros- Designado o dia 13/02/2003, às 15:00 horas para inquiriçÔo das testemunhas na 3ª Vara Cível da comarca de Cascavel - Pr.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

45.-DECLARATORIA -199/2001- ILSON GABRIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor providenciar cumprimento de ofício de intimaçÔo do perito.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

46.-COBRANCA -201/2001- CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERTUTTI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA-ME e outros -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. HELI ALBERTO ZENI-

47.-EXECUCAO -223/2001- GRAO FERTIL COM.IMP. E EXP. LTDA x OSMAR FEY e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensÔo.-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM-

48.-EXECUCAO -273/2001- BANCO BANESTADO S/A x GILSON ZAMBRIN- Ao executado comprovar que a açÔo revisional foi recebida na Justiça Federal.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

49.-AUTORIZACAO -278/2001- JUDITH ROSA DOS SANTOS x -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE-

50.-COBRANCA -287/2001- AKZO NOBEL LTDA x DECOR TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

51.-INDENIZACAO -298/2001 - EDIO ALVES DA SILVA x CREDICARD S/A ADMINIST. DE CARTOES DE CREDITO- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a Credicard S/A Administradra de Cartües de Crédito a pagar a quantia equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos a título de indenizaçÔo por dano moral para o autor Édio Alves da silva, e confirmar a liminar que determinou o cancelamento da inscriçÔo junto ao SCPC. A indenizaçÔo deverá ser paga em uma única parcela. Face ao princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do requerente, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenaçÔo, em atençÔo ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa..."-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF e ELISANDRE MARIA BEIRA-

52.-DECLAR. DIREITO -342/2001- ANTONIO PEREIRA CAPELLA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo os recursos, tempestivamente interpostos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razües no prazo legal. Apubam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª RegiÔo.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ROBERTO MELLO MILANEZE-

53.-COBRANCA -437/2001- ARLINDO GOMES MOURA NETO x COSESP COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE S.PAULO- Defiro o peddo de adiamento da audiência de instrução e julgamento para evitar a inversão na produção da prova. Renove-se os ofícios expedidos, constando que há urgência na resposta e advertindo os destinatários de dever de colaboração com o Poder Judiciário na forma do art. 341 do CPC. Comprove o autor que entregou o ofício de fl.205 ao Dr. Perto. A audiência de instrução será marcada após a produção da prova pericial.-Adv. GILBERTO ALLIEVI e MARIA CONCEIÇAO DA MOTTA-

54.-EXECUCAO -487/2001- CARLOS SEITI HASSUDA x TM BEUTER - ME- Ao autor providenciar publicaçÔo do edital.-Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

55.-AUTORIZACAO -521/2001- NEVIO COMERLATTO x -"...julgo PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de autorizar Névio Comarlato a levantar o numerário depositado na poupança, em nome da Srª Anna Honorina Comerlato, junto à Caixa Econômica Federal... Ao autor retirar alvará.-Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN-

56.-ARROLAMENTO -583/2001- espólio de ANGELO BROGLIATO e o - Juntar procuraçÔo e documentos de Rosalina e matricula atualizada - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

57.-RESCISAO CONTRATO -591/2001- WASCISLAU MIGUEL BONETTI e outros x JOSE ANISIO BATESTINI BRUNORO e outros- Sobre a nÔo concordância do Sr. Perito com o valor proposta para pagamento dos honorários, digam as partes.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e ARMANDO LUIZ MARCON-

58.-DEPOSITO -3/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ARNILDO MATTANA -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) a Dra. MARCIA REGINA FRASSON que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

59.-BUSCA APREENSAO -21/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIANE BRAUN- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

60.-INTERDICAO -60/2002- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE LUIZ DE CARVALHO- ës partes ante laudo pericial.-Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA-

61.-REPARACAO DANOS -92/2002 e 98/2002- MARILEI BAUMGARTNER PASSAROTE e outros x ABRELINO CIELO e outros -Depositar diligências do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimaçao das testemunhas, R$95,00 arroladas pelo Sr. Abrelino Cielo; e R$87,50 arroladas pelos Srs. Egidio Schnoremberger e Danilvo Bandeira (item 9.4.1 do CN.). Ao requerido Abrelino Cielo providenciar cumprimento da carta precatória de inquiriçao -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR e SERGIO CANAN-

62.-DECLARATORIA -113/2002- CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO x BANCO BRADESCO S/A -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 03/10/2002 às 13:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimaçÔo -Adv. MARCIA REGINA FRASSON e RODRIGO THOMAZINHO COMAR-

63.-ORD.NULIDADE PARCIAL TRANSAÇ. -153/2002- AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Aos requerentes informar e comprovar cm documentos as fases que se encontram os autos de execuções e de busca e apreensão referente aos contratos que se pretende revisar.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-

64.-AGRAVO DE INSTR. Nº 0196677-4 NA REINTEGRACAO POSSE -158/2002- ARLENE INES POLETTI x LUIZ ALEXANDRE DALL'ÓGLIO- ës partes ante a baixa dos autos e v. acórdÔo.-Adv. HELIO LULU e ANDRE LUIZ SCHMITZ-

65.-DECLARATORIA -187/2002- JOAQUINA SOARES CANGIRANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestaçÔo e documentos manifeste-se a autora.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

66.-RESCISAO CONTRATO -194/2002- UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANE CHEIS TELLES- A restituiçÔo do Funrejus pago a maior deve ser requerido junto ao Tribunal de Justiça.-Adv. ANDREA VERANO-

67.-EXECUCAO -196/2002- PAULO TEIXEIRA DE FREITAS STERNBERG x MADEIRAS CACORE LTDA- Sobre o contido às fls. 23 e documento de fls. 24/25, manifeste-se o exequente.-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

68.-SEQUESTRO -199/2002 ap. ao 257/2002 - HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x HARI THOELE e outros- Defiro o pedido retro para o fim de ser reaberto a favor da autora o prazo para falar sobre a contestaçÔo após o julgamento da exceçÔo de incompetência nº 366/02.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, DONATO MENEGHETI e ADRIANA LAZARI-

69.-EMBARGOS -200/2002 ap. ao 338/2000 - JOSE JOAO BUDEL x LUIZ CARLOS BIER e outros- Sobre a impugnaçÔo e documentos manifeste-se o embargante.-Adv. UMBELINA ZANOTTI-

70.-USUCAPIAO -201/2002- EVA BRUM DA SILVA RANGEL x - Ao autor providenciar publicaçÔo do edital.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

71.-BUSCA APREENSAO-209/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO MARCOS - Depositar verba para ofícios e despesas postais, R$ 68,40 devendo informar endereços da Global Telecom, Tim Telepar. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

72.-MONITORIA -218/2002- AGRICOLA SPERAFICO LTDA x LUIZ CARLOS SCHIAVO- Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.-Adv. RONIZE FANTIN e TATIANA ORLANDI-

73.-INVENTARIO -229/2002- JULIAN CRISTINI KUNKEL x PAULO KUNKEL -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. HELIO LULU-

74.-BUSCA APREENSAO -232/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x JANDOVI ARAUJO DE MEDEIROS FILHO- Deferido o pedido de purgação da mora mediante depósito das parcelas vencidas. Valor da conta R$ 13.728,30 para depósito em cinco dias.-Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

75.-ORDINARIA -246/2002- CALISTO SCHNEIDER x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR - CAMPUS TOLEDO -A requerida entregar em cartório o histórico escolar do autor no prazo de 48:00 horas. Quanto ao certificado de conclusao do curso, deverá o autor comparecer junto à Unipar para recolher a taxa devida, uma vez que está a requerer segunda via. Designada audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 24/10/2002 às 13:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimaçao -Adv. MARCIA REGINA FRASSON e LINO MASSAYUKI ITO-

76.-DECLARATORIA -255/2002- CLAUDIONOR CARRAZEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestaçÔo e documentos, manifeste-se o autor.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

77.-ARROLAMENTO -268/2002- espólio de HEITOR GABRIEL VALCARENGHI - Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. Custas remanescentes R$143,40 -Adv. DARCI HEERDT-

78.-EXECUCAO -290/2002- IMAPA INDUSTRIAL LTDA x SCHURI COMPENSADOS LTDA e outros- Ao autor providenciar o preparo das custas para cumprimento de Carta Precatória na 2ª Vara Cível de Cascavel - Pr, R$ 162,50 e diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 120,00. Fornecer cópias para citaçÔo de Mário Alberto Ribeiro e Iraci Boss. Providenciar cumprimento de Carta Precatória.- Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-

79.-ARROLAMENTO-333/2002-ROSA VERONICA PREUSS SCHMOELLER x DACIO SCHMOELLER -Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. Custas remanescentes, R$ 180,20. -Adv. EVANDRO SLONGO-

80.-INDENIZACAO -347/2002- TEREZA DE ALMEIDA ALVES x AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citaçÔo.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

81.-PRECEITO COMINAT.DESC.TIT.CRE -358/2002- AGRICOLA SPERAFICO LTDA x BANCO ITAU S/A- Sobre a contestaÇÔo e documentos manifeste-se a autora.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-

82.-INDENIZACAO -362/2002- PAULO ROGERIO DOS SANTOS x JORNAL GAZETA DE TOLEDO e outros- Sobre a contestaÇÔo e documentos manifeste-se o autor.-Adv. EVANDRO SLONGO-

83.-REVISAO ENCARGOS FINANCEIROS -364/2002- ZENIRA INES STANHELIN x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Ciente do agravo. Aguarde-se pedido de informaçÙes.-Adv. FRANCIOLI BAGATIN-

84.-EXCEÇÚO -366/2002 ap. ao 257/2002 - HARI THOELE x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- "...indefiro a exceçÔo de incompetência..."-Adv. ADRIANA LAZARI e NORTON EMMEL MUHLBEIER-

85.-ADJUDICACAO -378/2002- LOVOIS XAVIER DE OLIVEIRA e outros x INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A. e outros -Designada audiência de conciliaçÔo para dia 29/10/2002 às 13:30 horas. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

86.-INDENIZACAO -379/2002- HILDA MARIA CASTANHA BATISTA e outros x TRANSPORTADORA MUNCHEN LTDA e outros -Designada audiência de conciliaçÔo para dia 23/10/2002 às 13:30 horas. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

87.-INDENIZACAO -380/2002- ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x TRANSPORTADORA MUNCHEN LTDA e outros -Designada audiência de conciliaçÔo para dia 23/10/2002 às 13:30 horas. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

88.-AUTORIZACAO -387/2002- MARIA APARECIDA DE ANDRADE DA SILVA e outros x - "...julgo PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de autorizar Maria Aparecida de Andrade da silva, Valdecir Marcos da Silva, Jaqueline Janaina da Silva e Valdirene Aparecida da Silva a levantar tdo numerário depositado no PIS/PASEP e FGTS em nome do finado José Lourenço da Silva, junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará válido por 30 dias... Ao autor retirar alvará.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

89.-INTERDICAO -391/2002- FATIMA DALLA POSSA x NADIR TEREZINHA DALLA POSSA -Designado interrogatório para o dia 30/10/2002, às 13:30 horas. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

90.-ARROLAMENTO-415/2002 - ap. ao 463/92 - ADELIA FACHIN e outros x PEDRO FACHIN -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$ 343,00. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

91.-BUSCA APREENSAO -417/2002- BANCO ITAU S.A. x PEDRO FERRAZ- Ao autor, ante certidÔo do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensÔo por nÔo ter encontrado o bem objeto da mesma.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

92.-EMBARGOS -423/2002 ap. ao 096/2001 - STELLA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA e outros x RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA- Recebo os embargos para discussÔo com suspensÔo do principal. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.-Adv. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN-

93.-ANULATORIA -427/2002- NILTON MARTINS DE SOUZA e outros x VALDELIRIO HINDERSMANN- O requerente é proprietário de imóveis, conforme comprovam os documentos de fls. 91/94, e, em vista disso não se enquadra nas hipóteses da Lei nº 1060/50, destinada exclusivamente às pessoas pobres na acepção jurídica do termo. Aliás, se teve condições de constituir advogado e acrcar com os honorários, é de se presumir que tenha condições de suportar o pagamento das custas processuais. Providenciar o preparo das custas processuais no valor de R$ 184,50 mais distribuição e Funrejurs no prazo de cinco (05) dias sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. HELIO LULU-

94.-AUTORIZACAO -428/2002- VANESSA ALVES PINHEIRO e outros x - Defiro por ora, o benefício da justiça gratuita. Comprove a autora, documentalmente a exstência e os valores.-Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-

95.-EXECUCAO HIPOTECA -430/2002- BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO ALOISIO LENHARDT e outros- Ao autor regularizar sua representaçÔo trazendo aos autos o contrato social.-Adv. FABIAN LENZI NERBASS-

96.-BUSCA APREENSAO -431/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE DE SOUZA- Ao autor depositar diligência do ofcial de justiça para cumprimento do mandado. R$ 150,00.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

97.-INVENTARIO -432/2002- MARLI WALKE HUTT x ELVINO WALDI HUTT- Nomeio inventariante o(a) requerente, que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de cinco dias; As declarações preliminares deverão ser apresentadas no prazo de 20 dias a contar do compromisso, citando-se o cônjuge, os herdeiros e legatários não representados nos autos, a Fazenda Pica e o Ministério Público, se necessário, para manifestação no prazo de 10 dias.-Adv. GLACI BERNARDETE HEISS-

98.-EXECUCAO -50/1991- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MURARO & FILHOS LTDA -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE-

99.-EXECUCAO -3/1999- INSTITUTO NAC.METROLOGIA NORM.E QUALID. INDUSTRIAL x CERAMICA MARILI LTDA -Ao preparo das custas remanescentes, em dez dias, R$127.75 -Adv. RENY ANGELO PASTRE-

100.-EXECUCAO -245/2002- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x COMERCIAL AGRICOLA CRISTOFERI LTDA- Considerando que nÔo houve a juntada de procuraçÔo, tem-se por inexistente a petiçÔo de fls. 09/14 que deve ser desentranhada dos autos e devolvida ao subscrito.-Adv. ADYR TACLA FILHO-

101.-EXECUCAO -308/2002- FAZENDA NACIONAL x OLARIA PORTO MENDES -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SIEGFRID MODES-

102.-EMBARGOS -449/2002 ap. ao 101/98 - GIDEAO DE PAIVA MAIA - ESPOLIO x FAZENDA NACIONAL- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. RONIZE FANTIN-

103.-EMBARGOS-474/2002 - ap. ao 261/01 - MURARO E FILHOS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$ 616,00. - Adv. HELIO LULU-

104.-EMBARGOS 3º-475/2002 - ap. ao 381/02 - EDEMAR WATHIER e outros x UNIAO FEDERAL -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$623,00. -Adv. MARCELO DALANHOL-

105.-EMBARGOS-476/2002 - ap. ao 381/02 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAINHA LTDA e outros x UNIAO FEDERAL -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$ 616,00. -Adv. MARCELO DALANHOL-

106.-PRECATORIA-168/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 9A. VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x URBANO RECH e outros -Designados os dias 25/10/2002 e 05/11/2002, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissÔo de 05% sobre o valor de arremataçÔo dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicaçÔo, remiçÔo ou acordo, a comissÔo será de 02%, sobre o valor de avaliaçÔo e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arremataçÔo ou adjudicaçÔo e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliaçÔo e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicaçÔo do edital e depositar R$ 52,50, ref. diligência do Sr. Oficial de justiça (item 9.4.1. do Código de Normas) -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e EVERSON OHSHIMA PUTINATTI-

107.-PRECATORIA -77/2002- Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR/ 3A. VARA CIVEL -HIPER FRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSP. LTDA. x DELVI ALUISIO HOFFMANN- Ao autor ante diligência negativa do oficial de justiça.-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

108.-PRECATORIA -88/2002- Oriundo da Comarca de UBIRATA - PR -JOCELAINE SIEPER SOUZA x HOSPITAL E MATERNIDADE NILZA DE OLIVEIRA PIPINO -ës partes ante certidÔo do Sr. Oficial de justiça de que a testemunha Marcio Adriano Andrade é desconhecida no endereço indicado -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

109.-PRECATORIA-111/2002-Oriundo da Comarca de ROLANDIA-PR -SERGIO SCOMPARIN e Outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$ 219,00 (R$ 112,00 cível - R$ 10,00 funrejus - R$ 32,00 distribuidor - R$ 5,00 despesas postais - R$ 60,00 Oficial de Justiça. - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI. -

110.-PRECATORIA-112/2002-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PR -LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$ 219,00 (R$ 112,00 cível - R$ 10,00 Funrejus - R$ 32,00 distribuidor - R$ 5,00 despesas postais - R$ 60,00 Oficial de Justiça)- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI. -

111.-PRECATORIA- 115/2002- Oriundo da Comarca de CONCÓRDIA - SC / 2A. VARA CIVEL -VERGULINO FREITAS & CIA. LTDA. x MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA- Ao autor ante arresto. -Adv. DIRCEU RIZELO-

112.-PRECATORIA-120/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR/3A.VARA CIVEL -MAURO HENRIQUE COSTA VAL x EDITORA CRT VIVER & VIVER -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$ 429,00 (R$ 112,00 Cível - R$ 10,00 Funrejus - R$ 32,00 distribuidor - R$ 5,00 despesas postais e R$ 270,00 Of. de Justiça). - adv. SONIA APARECIDA YADOMI.-

113.-PRECATORIA-122/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR/ 1A. VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x WALMIR JOSE HAHN -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuiçÔo do feito que, em 30 dias nÔo for preparado..." R$ 248,75.- (R$ 106,75 cível - R$ 135,00 of. de Justiça - R$ 7,00 despesas postais e fotocópias). - adv. MARCO ANDRE S. BACELAR. -

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO N.º 09/2002
ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	029	00575/2001
ADIR LUIZ COLOMBO	072	00235/2002
	021	00409/2001
	025	00526/2001
ADRIANE VERONESE	115	00552/2002
	027	00558/2001
ADRIANO SERGIO SCHNEIDER	051	00069/2002
AGOSTINHO S. LISBOA	017	00202/2001
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	110	00543/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	029	00575/2001
ANDERSON PAULO DE LIMA	030	00591/2001
	038	00002/2002
ANDERSON RENY HECK	111	00545/2002
	008	00123/2000
ARIOVALDO CAVALCANTE	019	00300/2001
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	029	00575/2001
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	002	00356/1998
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	046	00048/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	031	00634/2001
	091	00469/2002
	087	00447/2002
	061	00131/2002
	090	00464/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	119	00556/2002
	099	00522/2002
	100	00523/2002
	101	00525/2002
	062	00138/2002
	114	00551/2002
	118	00555/2002
	112	00546/2002
	109	00541/2002
	097	00519/2002
	105	00534/2002
	104	00529/2002
	103	00527/2002
	012	00397/2000
	033	00639/2001
	006	00401/1999
	121	00559/2002
	120	00557/2002
	079	00349/2002
	073	00298/2002
	092	00471/2002
	034	00650/2001
	024	00506/2001
	014	00549/2000
	124	00563/2002
	060	00125/2002
	074	00306/2002
CHRISTIAN GUENTHER	051	00069/2002
CLAUDIA S. STAHELIN	017	00202/2001
CLOVIS FELIPE FERNANDES	081	00385/2002
CLOVIS LOTHAR BREMER	071	00218/2002
DARCI HEERDT	042	00026/2002
	054	00096/2002
	007	00592/1999
	077	00331/2002
DARIO GENNARI	122	00560/2002
	088	00451/2002
	007	00592/1999
DARYENE MARIA GENNARI PRO	001	00052/1992
	007	00592/1999
DAYRO GENNARI	122	00560/2002
	002	00356/1998
	011	00323/2000
	088	00451/2002
	064	00142/2002
	007	00592/1999
DEFENS. PUB. RIO GRANDE D	077	00331/2002
DELMAR MARINO HOFFMANN	127	00114/2002
	095	00498/2002
	096	00503/2002
	081	00385/2002
	098	00521/2002
	028	00571/2001
	116	00553/2002
	069	00197/2002
	070	00209/2002
	050	00065/2002
	022	00421/2001
	126	00045/2001
	061	00131/2002
	045	00046/2002
	015	00054/2001
	063	00141/2002
	026	00527/2001
EDSON VIEIRA E SILVA	102	00526/2002
ELIANE CRISTINA DE LIMA	041	00022/2002
	010	00311/2000
	125	00565/2002
	036	00693/2001
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	049	00058/2002
	059	00117/2002
EVANDRO SLONGO	065	00144/2002
	053	00092/2002
	032	00638/2001
FABIANO JOSE BORDIGNON	031	00634/2001
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	019	00300/2001
	010	00311/2000
	044	00036/2002
GETULIO MARCONDES	012	00397/2000
	019	00300/2001
GILMAR JEFERSON PALUDO	123	00561/2002
GLACI BERNARDETE HEISS	086	00445/2002
HELIO LULU	049	00058/2002
	128	00117/2002
	047	00051/2002
IDA MARIA RUARO	108	00539/2002
	076	00317/2002
	062	00138/2002
	014	00549/2000
IRACEMA MARIA DE SA	048	00057/2002
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	117	00554/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE	065	00144/2002
	035	00684/2001
	020	00352/2001
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	018	00211/2001
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	028	00571/2001
JOICENI MOREIRA	082	00409/2002
	057	00110/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	072	00235/2002
	089	00463/2002
	003	00057/1999
	021	00409/2001
	004	00198/1999
	025	00526/2001
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	062	00138/2002
	012	00397/2000
	033	00639/2001
	006	00401/1999
	034	00650/2001
	024	00506/2001
	014	00549/2000
	060	00125/2002
JOSE ADALTO DA SILVA	018	00211/2001
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	068	00173/2002
	040	00019/2002
	054	00096/2002
JOSE GERALDO CANDIDO	106	00535/2002
JULIANA DA COSTA MENDES	046	00048/2002
LACY DEI SVALDI ZAMUNER	082	00409/2002
LEDA REGINA GAMBETTA	080	00373/2002
	005	00253/1999
LENIR SMIT	113	00547/2002
	014	00549/2000
LEONI ALDETE PRESTES NALD	071	00218/2002
LUCIO CLOVIS PELANDA	017	00202/2001
LUIR CESCHIN	036	00693/2001
LUIZ FERNANDO PALMA	005	00253/1999
LUIZ GUSTAVO MARINONI	036	00693/2001
MARCIA ELIZA DE SOUZA	020	00352/2001
MARCIA REGINA FRASSON	093	00493/2002
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	036	00693/2001
MARGARETE ANA CASARIL DA	003	00057/1999
	004	00198/1999
MARIA DO C. A. GIOVANINI	094	00497/2002
MARY LUCIA A.DE ANDRADE	001	00052/1992
	043	00034/2002
	047	00051/2002
MIRIAM S.R. SCUZZIATO	023	00428/2001
NAIR SCHRIPCHENCO GALLES	084	00423/2002
	085	00433/2002
NOELI DONIN SAVARIS	042	00026/2002
ORLANDO NEVES TABOZA	016	00158/2001
	039	00003/2002
	075	00311/2002
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ	119	00556/2002
	099	00522/2002
	100	00523/2002
	101	00525/2002
	062	00138/2002
	114	00551/2002
	118	00555/2002
	112	00546/2002
	109	00541/2002
	097	00519/2002
	105	00534/2002
	104	00529/2002
	103	00527/2002
	012	00397/2000
	033	00639/2001
	006	00401/1999
	121	00559/2002
	120	00557/2002
	079	00349/2002
	073	00298/2002
	092	00471/2002
	034	00650/2001
	024	00506/2001
	014	00549/2000
	124	00563/2002
	060	00125/2002
	074	00306/2002
RENATO AMAURI KNIELING	058	00116/2002
	052	00071/2002
	045	00046/2002
RENY ANGELO PASTRE	111	00545/2002
	008	00123/2000
ROBERTO MELLO MILANEZE	020	00352/2001
RONALDO DE BARROS E SILVA	128	00117/2002
ROSEMERI JUNG BOTTEGA	067	00155/2002
RUY FONSATTI JUNIOR	017	00202/2001
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	004	00198/1999
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	025	00526/2001
SILVIO BENDER	123	00561/2002
SIMONE BEAL	049	00058/2002
SIMONE CRISTINA ESCHER	028	00571/2001
	116	00553/2002
	069	00197/2002
	063	00141/2002

SIMONE RADONS	004	00198/1999
SOLANGE DA SILVA	055	00097/2002
	084	00423/2002
	085	00433/2002
SUZAINE APARECIDA ROSA F.	009	00163/2000
TATIANA ORLANDI	072	00235/2002
	089	00463/2002
TEREZINHA N. ANSELMI TABO	016	00158/2001
	039	00003/2002
	075	00311/2002
VANDELISE STRIEDER	017	00202/2001
VANDELISE STRIEDER-SAJ	119	00556/2002
	099	00522/2002
	100	00523/2002
	101	00525/2002
	062	00138/2002
	114	00551/2002
	118	00555/2002
	112	00546/2002
	109	00541/2002
	097	00519/2002
	105	00534/2002
	104	00529/2002
	103	00527/2002
	012	00397/2000
	033	00639/2001
	006	00401/1999
	121	00559/2002
	120	00557/2002
	079	00349/2002
	009	00163/2000
	073	00298/2002
	092	00471/2002
	034	00650/2001
	024	00506/2001
	014	00549/2000
	124	00563/2002
	060	00125/2002
	074	00306/2002
VANESSA MEDEIROS	056	00101/2002
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	056	00101/2002
	107	00538/2002
	066	00148/2002
	078	00337/2002
	040	00019/2002
	022	00421/2001
	046	00048/2002
	030	00591/2001
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	119	00556/2002
	099	00522/2002
	100	00523/2002
	101	00525/2002
	062	00138/2002
	114	00551/2002
	118	00555/2002
	112	00546/2002
	109	00541/2002
	097	00519/2002
	105	00534/2002
	104	00529/2002
	103	00527/2002
	012	00397/2000
	033	00639/2001
	006	00401/1999
	121	00559/2002
	120	00557/2002
	079	00349/2002
	009	00163/2000
	073	00298/2002
	092	00471/2002
	013	00505/2000
	034	00650/2001
	024	00506/2001
	037	00001/2002
	014	00549/2000
	124	00563/2002
	060	00125/2002
	074	00306/2002
VIVIAN DE SOUZA	083	00412/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	080	00373/2002
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	072	00235/2002
	089	00463/2002
	021	00409/2001
	025	00526/2001

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -52/1992- L.W.K. e outros x L.S.C. -Pronunciamento judicial de fls. 145: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas processuais pelo autor, na forma da lei e aos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da execução (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU-

2.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -356/1998- M.C.M.R. x C.R. -Pronunciamento judicial de fls. 60: Deferido o pedido de fls. 56/57, nos termos do despacho de fls. 11. Determinada a expedição de carta precatória, com prazo de trinta dias para cumprimento, prosseguindo-se nos termos do despacho de fls. 11, item "4".-Adv. DAYRO GENNARI e CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ-

3.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -57/1999- O.A.B. e outros x A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 80: Manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, MARGARETE ANA CASARIL DA FONTOURA-

4.-ALIMENTOS -198/1999- G.G.D.S. e outros x D.G.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 37: A notícia trazida aos autos - casamento da requerente (fls. 36) - implica na exoneração da prestação alimentícia. Assim, cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, MARGARETE ANA CASARIL DA FONTOURA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e SIMONE RADONS-

5.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -253/1999- R.C. e outros x I.R.C. -Pronunciamento judicial de fls. 145: Sobre a baixa dos autos e o interesse no prosseguimento do feito, manifeste(m)-se a(o)(s) partes, em dez dias. Se nada requererem, cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. LEDA REGINA GAMBETTA e LUIZ FERNANDO PALMA-

6.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -401/1999- R.P.L.C. e outros x H.S.C. -Pronunciamento judicial de fls. 76: Os exequentes deverão apresentar cálculo atualizado de seu crédito, no prazo de cinco dias. Isto feito, deferido o pedido de fls. 75. Determinada a expedição de mandado de penhora sob o bem indicado, intimando-se o executado para ofertar embargos à execução, no prazo de dez dias. Não havendo oposição de embargos, determinada a avaliação do bem constrito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

7.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -592/1999- M.C.D.S. x E.H.B.L. -Pronunciamento judicial de fls. 130: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DARCI HEERDT, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU e DAYRO GENNARI-

8.-ALIMENTOS -123/2000- M.I.M. e outros x A.M.G. -Pronunciamento judicial de fls. 49: Manifeste-se o exequente, em dez dias.-Adv. RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK-

9.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -163/2000- B.K.C. e outros x D.C. -Pronunciamento judicial de fls. 44: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. SUZAINE APARECIDA ROSA F. DE MATOS e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ-

10.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -311/2000- R.Z.T. e outros x S.A.T. -Pronunciamento judicial de fls. 68: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Custas processuais pelo executado, na forma da lei, sendo que o acordo faz presumir ajuste particular dos honorários advocatícios. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA e FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

11.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -323/2000- L.J.D. e outros x A. -Pronunciamento judicial de fls. 31: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DAYRO GENNARI-

12.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -397/2000- V.M.N. e outros x P.S.N. -Pronunciamento judicial de fls. 105: Deferido em termos o pedido de fls. 100/101. Determinada a intimação do executado para pagar o débito alimentar, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Determinada, ainda, a expedição de ofício ao órgão empregador do requerido, na forma solicitada.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e GETULIO MARCONDES-

13.-ALIMENTOS -505/2000- H.H.C.D.S. e outros x A.E.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 34: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenados os autores ao pagamento das custas processuais (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ-

14.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -549/2000- A.D. e outros x A.P.C. -Pronunciamento judicial de fls. 73: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a parte desistente ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e aos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à ação (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ, IDA MARIA RUARO e LENIR SMIT-

15.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -54/2001- L.F.N. e outros x D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 79/81: Manifeste-se a exequente.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

16.-SEP. JUD. LITIGIOSA -158/2001- S.M.C. x L.L.C. -Pronunciamento judicial de fls. 59: Manifeste-se a exequente, em cinco dias.-Adv. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA, ORLANDO NEVES TABOZA-

17.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -202/2001- A.P.D.S.S. e outros x A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 94/96: Determinada, se em 24 horas não honrar integralmente com a obrigação alimentar (R$ 70,00 mensais) - desde maio de 2001 até a presente data - a prisão civil do executado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar do mandado que a autoridade que efetuar a detenção deverá dar cumprimento ao contido no inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, comunicando imediatamente a prisão à autoridade judiciária, à família do preso ou à pessoa por ele indicada.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR, LUCIO CLOVIS PELANDA, VANDELISE STRIEDER, CLAUDIA S. STAHELIN e AGOSTINHO S. LISBOA-

18.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -211/2001- D.S.P. e outros x V.S.P. -Pronunciamento judicial de fls. 36: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenado o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (Lei 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e JOSE ADALTO DA SILVA-

19.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -300/2001- B.M.L.K. e outros x P.M.K. -Pronunciamento judicial de fls. 32v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, ARIOVALDO CAVALCANTE e GETULIO MARCONDES-

20.-AÇAO DECLAR. E CONDENATORIA -352/2001- HILARIO LAURENTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 167: Deferido o pedido de fls. 15. Determinada a expedição de ofício ao Sr. Perito Judicial, solicitando-se a designação de nova data para efetivação da perícia.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, MARCIA ELIZA DE SOUZA e ROBERTO MELLO MILANEZE-

21.-DISS. SOC. FATO C/C ALIMENTOS -409/2001- M.P. x S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Manifeste-se a autora.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

22.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -421/2001- J.A.F. e outros x V.J.F. -Pronunciamento judicial de fls. 28: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO e DELMAR MARINO HOFFMANN-

23.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -428/2001- E.R.R.D.S. e outros x A.F.R.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 36: Manifeste-se a exequente, em dez dias.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO-

24.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -506/2001- L.M. e outros x L.C.M. -Pronunciamento judicial de fls. 31v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

25.-SEPARAÇAO CONSENSUAL -526/2001- N.E.F. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 38: Homologado o acordo apresentado (fls. 35/36) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

26.-SEP. JUD. LITIGIOSA -527/2001- G.P.S. x R.D.L.S. -Pronunciamento judicial de fls. 36: Sobre o pedido de fls. 34 e documento que a acompanha, manifeste(m)-se a(o)(s) requerida, no prazo de cinco dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

27.-SEPARAÇAO CONSENSUAL -558/2001- P.R.C. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 32/33: Determinada a restauração de todos os efeitos retirados com a homologação da Separação Consensual do casal, declarando sem efeito a sentença de fls. 22, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Determinada a expedição de mandado de restauração. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ADRIANE VERONESE-

28.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -571/2001- F.L.K. e outros x J.L.K. -Pronunciamento judicial de fls. 41/43: Determinada a prisão civil do Executado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar do mandado que a autoridade que efetuar a detenção deverá dar cumprimento ao contido no inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, comunicando imediatamente a prisão à autoridade judiciária, à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Caso o executado honre com o pagamento das parcelas que efetivamente guardam o caráter alimentar - dezembro de 2001 a agosto deste ano (contados da citação) -, deverá ser recolhido o mandado, ou imediatamente expedido alvará de soltura. Referentemente às parcelas vencidas e sobre a existência de bens passíveis de constrição judicial em nome do executado, manifeste-se o exequente em dez dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN, SIMONE CRISTINA ESCHER e JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

29.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -575/2001- R.C.C. e outros x W.S. -Pronunciamento judicial de fls. 55: Apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

30.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -591/2001- G.P.D.S.C. e outros x V.J.C. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO e ANDERSON PAULO DE LIMA-

31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -634/2001- A.R.O. e outros x I.D. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Designada a data de 02.10.2002, às 11:00 horas, para a efetivação da coleta do material genético das partes, no Laboratório Toledo Análises Clínicas, de responsabilidade do Dr. Darci Kram, com o fim de que seja realizado exame de DNA, uma vez que o Requerido manifestou o interesse na produção deste exame, ficando responsável pelo pagamento da perícia. As partes poderão apresentar quesitos e constituir assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeado como perito deste Juízo o Dr. Salmo Raskin, da Clínica Genetika - Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética -, em Curitiba, que deverá apresentar o laudo técnico no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI e FABIANO JOSE BORDIGNON-

32.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -638/2001- N.S.M. x C.M. -Pronunciamento judicial de fls. 37: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. EVANDRO SLONGO-

33.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -639/2001- K.F.V.S. e outros x A.V.S. -Pronunciamento judicial de fls. 32: Revogado o despacho de fls. 25/26, determinando-se o recolhimento do respectivo mandado, levando em conta o pedido de fls. 27/28.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

34.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -650/2001- C.R.N.O. e outros x J.M.B.O. -Pronunciamento judicial de fls. 50: Julgado extinto, com análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenado o executado o executado ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e aos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da execução (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

35.-ALIMENTOS -684/2001- I.N.F.L. e outros x A.V.L. -Pronunciamento judicial de fls. 22: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

36.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL -693/2001- S.B.B. x R.P.X.S. -Pronunciamento judicial de fls. 195: 1. Em atenção ao contido no item "I" do pedido de fls. 184/185, diga a exequente se foi efetuado o pagamento da quantia restante referente ao mês de Julho. 2. Sobre o contido no item "II" do pedido de fls. 185/190, manifeste-se o executado, no prazo de 5 dias. 3. Determinada a expedição de ofício à UNIMED DE TOLEDO, cf. requerido no item "III", às fls. 190/191.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

37.-DIVORCIO CONSENSUAL -1/2002- V.L.F.S. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 18: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ-

38.-ARROLAMENTO DE BENS -2/2002- M.F.C.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 13: Os requerentes deverão dar andamento ao feito, no prazo de dez dias.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

39.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -3/2002- K.M.B. x D.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Sobre o laudo pericial de fls. 27/30, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA-

40.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -19/2002- E.L.B. e outros x S.L.B. -Pronunciamento judicial de fls. 31: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

41.-DIVORCIO CONSENSUAL -22/2002- T.A. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 19: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

42.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -26/2002- A.M.G. e outros x R.G. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Indeferido o pedido de fls. 37/38, itens "6" e "8", em razão da ausência de previsão legal para agasalhá-lo, devendo os interessados manejar os instrumentos apropriados para satisfação de seu possível direito, como também provar a ocorrência de infração penalmente punível, para que este Juízo possa adotar as providências pertinentes. Deferido o pedido de fls. 38, item "7". Determinada a expedição de mandado de penhora, advertindo-se o executado que poderá oferecer embargos à execução, no prazo de dez dias. Não havendo oposição de embargos, determinada a avaliação do bem constrito, intimando-se em seguida as partes.-Adv. DARCI HEERDT e NOELI DONIN SAVARIS-

43.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -34/2002- E.T.J.S. e outros x A.S.N. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o

processo, com análise de mérito. Custas processuais na forma da lei, pelo executado, sendo que o acordo faz presumir ajuste particular dos honorários advocatícios. Determinada a expedição de ofício ao órgão empregador, na forma requerida. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE-

44.-AÇAO DE GUARDA -36/2002- G.A.D. e outros x J.F.C.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Manifeste-se o autor.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

45.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -46/2002- C.G.V. e outros x R.V. -Pronunciamentos judiciais de fls. 42 e 48: Indeferido o pedido de fls. 40, pois o requerido teve acesso aos autos pelo prazo da contestação e porque este procedimento deve seguir seu rito próprio. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING e DELMAR MARINO HOFFMANN-

46.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -48/2002- A.G.R. e outros x C.A.M. -Pronunciamento judicial de fls. 24: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, JULIANA DA COSTA MENDES e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

47.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -51/2002- V.E.R. e outros x A.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Se for prova pericial (exame de DNA ou outros), aquele que a requerer deverá arcar com os custos para a sua realização.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE e HELIO LULU-

48.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -57/2002- C.H.G. e outros x E.E.S. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Manifeste-se o autor.-Adv. IRACEMA MARIA DE SA-

49.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -58/2002- P.O.A.D.C. e outros x E.D.C. -Pronunciamento judicial de fls. 44: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever de pai no prazo de três dias, pagando as pensões alimentícias mensais de março a agosto deste ano (qua guardam o caráter alimentar, pois as que pagou foram as três anteriores contadas da citação - fls. 12v.), sob pena de prisão. Acolhida a promoção de fls. 43. Determinada a extração de cópias dos autos, encaminhando-as ao Juízo da Vara Criminal desta Comarca, na forma requerida.-Adv. SIMONE BEAL, HELIO LULU e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

50.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -65/2002- R.M.P. x E.P. -Pronunciamento judicial de fls. 21 e v.: Homologado o acordo celebrado entre as partes. Decretado o divórcio do casal, passando a mulher a usar o nome de solteira. Julgado, em consequência, extinto o processo com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Dispensado o prazo para trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

51.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -69/2002- E.A.G. x R.G. -Pronunciamento judicial de fls. 110: Sobre a contestação à reconvenção e os documentos juntados às fls. 103/108, manifeste-se o réu/reconvinte no prazo de dez dias.-Adv. ADRIANO SERGIO SCHNEIDER, CHRISTIAN GUENTHER-

52.-SEPARAÇAO CONSENSUAL -71/2002- R.J.U. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 21: Manifestem-se os requerentes, em 10 (dez) dias.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

53.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -92/2002- P.C.M. x P.S.N. -Pronunciamento judicial de fls. 06: Impugnar a contestação.-Adv. EVANDRO SLONGO-

54.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -96/2002- W.F.A. e outros x E.M.A. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DARCI HEERDT e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

55.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -97/2002- R.D.G. x G.A.P.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 61: Sobre o documento de fls. 60 e v., manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias.-Adv. SOLANGE DA SILVA-

56.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -101/2002- G.D.R.S. x B.J.C. -Pronunciamento judicial de fls. 69: Designada a data de 12.11.2002, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, devendo nela comparecer as partes e seus respectivos patronos.-Adv. VANESSA MEDEIROS e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

57.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -110/2002- A.T.D.S. x A.A.R.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 22v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. JOICENI MOREIRA-

58.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -116/2002- V.L.S. e outros x D.B.M. -Pronunciamento judicial de fls. 22 e v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas processuais pela parte desistente (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

59.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -117/2002- P.R.K. e outros x I.L.S. -Pronunciamento judicial de fls. 43v.: Sobre a certidão de fls. 43v., manifeste-se a exequente.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

60.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -125/2002- I.B. x C.C.B. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Impugnar a contestação.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ-

61.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -131/2002- V.M.M. e outros x R.C.C. -Pronunciamento judicial de fls. 18: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Se for prova pericial (exame de DNA ou outros), aquele que a requerer deverá arcar com os custos para a sua realização.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

62.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -138/2002- N.C.C.J. e outros x P.M.J. -Pronunciamento judicial de fls. 42: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever alimentar no prazo de três dias, sob pena de prisão. Sobre o contido na certidão de fls. 26v. e a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado, manifestem-se os exequentes em dez dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD JOMAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e IDA MARIA RUARO-

63.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -141/2002- R.B.D.S. e outros x V.B.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 30: O ilustre advogado dos autores deverá descrever corretamente o nome de seus constituintes, porquanto constou o nome do requerido na petição de fls. 28. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN, SIMONE CRISTINA ESCHER-

64.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -142/2002- J.G.S. x A.N.S. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Nomeado(a) V.S. para, sob a fé de seu grau, defender os interesses do(a) Réu(Ré), devendo apresentar resposta no prazo legal.-Adv. DAYRO GENNARI-

65.-AÇAO DECLAR. E CONDENATORIA -144/2002- E.S. x I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Designada a data de 09.10.2002, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, devendo nela comparecer as partes e seus respectivos patronos.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e EVANDRO SLONGO-

66.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -148/2002- M.H.B.E. x I.E. -Pronunciamento judicial de fls. 33: Deferido o pedido de fls. 32. Redesignada a audiência de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 30.11.2002, às 16:00 horas. Determinada a renovação das diligências, permanecendo válido, no que não conflita, o despacho de fls. 22.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

67.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -155/2002- E.B.S. x A.E. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Nomeado(a) V.S. para, sob a fé de seu grau, defender os interesses do(a) Réu(Ré), devendo apresentar resposta no prazo legal.-Adv. ROSEMERI JUNG BOTTEGA-

68.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -173/2002- D.Z. x D.A.Z. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 67 e 76: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre o contido na petição de fls. 71/72 e os documentos que a acompanham, manifeste-se o autor em dez dias.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

69.-ALIMENTOS -197/2002- A.M.V. e outros x M.A.V. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 23: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-

70.-ALIMENTOS -209/2002- L.C.D.S.O. e outros x N.C.O. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas processuais pelo autor (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

71.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -218/2002- E.F.D.O. e outros x D.M.O. -Pronunciamento judicial de fls. 41: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (fevereiro a agosto deste ano), sob pena de prisão. Sobre o contido na certidão de fls. 18v. e a existência de bens passíveis de constrição judicial em nome do executado, manifestem-se os exequentes em dez dias.-Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

72.-AÇAO DE GUARDA -235/2002- H.B. e outros x T.C.B. -Pronunciamento judicial de fls. 41: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Os requerentes deverão comparecer em Juízo para assinatura do termo de compromisso (ECA, art. 32). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e TATIANA ORLANDI-

73.-REGULAMENTAÇAO VISITA -298/2002- N.C. e outros x M.A.R. -Pronunciamento judicial de fls. 18: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

74.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -306/2002- M.N.R.N. x J.N. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Impugnar a contestação.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ-

75.-SEP. JUD. LITIGIOSA -311/2002- E.L.M. x M.R.A. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Impugnar a contestação.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA-

76.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -317/2002- P.M.J. x N.C.C.J. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 26: Manifeste-se o autor.-Adv. IDA MARIA RUARO-

77.-EXCEÇAO INCOMPETENCIA -331/2002- T.P.S. e outros x J.P.D.S.F. -Pronunciamento judicial de fls. 13/15: Acolhida a exceção de incompetência oposta por T.P.S. nos autos de Ação Revisional de Alimentos que lhe move J.P.S.F. Condenado o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente (Lei nº 1060/50, art. 12). Decorrido o prazo para eventuais recursos, determinada a remessa dos processos ao Juízo da Comarca de Santa Rosa/RS - Vara Cível e de Família -, nos termos do art. 311 do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. DEFENS. PUB. RIO GRANDE DO SUL e DARCI HEERDT-

78.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -337/2002- R.F.F. e outros x L.C.F. -Pronunciamento judicial de fls. 38: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

79.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -349/2002- D.M. e outros x D.S.O. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Determinada a expedição de ofício ao órgão empregador, na forma requerida, como também à escola onde estuda a adolescente, a fim de que se procedam as alterações necessárias em seus cadastros escolares. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

80.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -373/2002- L.M.F.D.S. x C.F.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 41: Impugnar a contestação.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA-

81.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -385/2002- J.A.S. e outros x J.A. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a negação da paternidade e a disponibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes (a autora, sua representante legal e o réu) e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 16.10.2002, às 15:30 horas.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e CLOVIS FELIPE FERNANDES-

82.-EMBARGOS A EXECUÇAO -409/2002- C.S.B. x M.S.R. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Designada a data de 10.10.2002, às 16:00 horas. devendo nela comparecer as partes e suas respectivas patronas.-Adv. JOICENI MOREIRA e LACY DEI SVALDI ZAMUNER-

83.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -412/2002- C.S.V. x C.E.F.V. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 41: Impugnar a contestação.-Adv. VIVIAN DE SOUZA-

84.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -423/2002- V.C.D. e outros x C.P.D. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Impugnar a contestação.-Adv. SOLANGE DA SILVA, NAIR SCHRIPCHENCO GALLES-

85.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -433/2002- V.C.D. e outros x C.P.D. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Sobre a justificativa apresentada pelo executado, manifeste-se a exequente.-Adv. SOLANGE DA SILVA, NAIR SCHRIPCHENCO GALLES-

86.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -445/2002- A.A.P. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 10 e v.: Convertida em divórcio a separação do casal. Julgado, em consequência, extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Dispensado o prazo para trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. GLACI BERNARDETE HEISS-

87.-HOMOLOGACAO ACORDO GUARDA ETC -447/2002- A.A.L. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 13: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

88.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -451/2002- S.P. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 09 e v.: Convertida em divórcio a separação do casal. Julgado, em consequência, extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Dispensado o prazo para trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DARIO GENNARI e DAYRO GENNARI-

89.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR -463/2002- G.L.S. x J.S. -Pronunciamento judicial de fls. 23: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a parte desistente ao pagamento das custas processuais (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e TATIANA ORLANDI-

90.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -464/2002- A.G.L. x T.A.L. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 13: Impugnar a contestação.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

91.-MODIFICAÇAO DE CLAUSULA -469/2002- S.R.S. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 11: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

92.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -471/2002- V.L.O. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 11 e v.: Convertida em divórcio a separação do casal. Julgado, em consequência, extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Dispensado o prazo para trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

93.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -493/2002- R.M.R. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 09 e v.: Convertida em divórcio a separação do casal. Julgado, em consequência, extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Dispensado o prazo para trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

94.-EXCEÇAO INCOMPETENCIA -497/2002- M.S.P. x A.P.S. -Pronunciamento judicial de fls. 10/11: Acolhida a exceção de incompetência deste Juízo e condenado o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente (Lei nº 1060/50, art. 12). Decorrido o prazo para eventuais recursos, o processo será remetido à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Bauru/SP.-Adv. MARIA DO C. A. GIOVANINI GASPAROTO-

95.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -498/2002- E.M.Z.S. e outros x R.F.S. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Determinada a expedição de ofício ao órgão empregador do executado, na forma requerida. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

96.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -503/2002- G.C.G.C. e outros x S.C.C. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

97.-ALIMENTOS -519/2002- M.M.R. e outros x C.R. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 200,00 mensais, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 12.11.2002, às 16:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

98.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -521/2002- E.S. x L.C.R. -Pronunciamento judicial de fls. 06: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 10.10.2002, às 15:00 horas.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

99.-ALIMENTOS -522/2002- M.H.S. e outros x E.C.S. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 100,00 MENSAIS, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 29.10.2002, às 14:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CAR-

MEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

100.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -523/2002- R.L.K. e outros x R.L.R. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

101.-ALIMENTOS -525/2002- C.S.P. e outros x I.S.P. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 30% do salário líquido do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 29.10.2002, às 15:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

102.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -526/2002- J.C.R. x R.V.S.R. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 13: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Antecipada a tutela pretendida para, provisoriamente, arbitrar os alimentos em valor correspondente a 1/3 dos rendimentos líquidos do autor. Determinada a expedição de ofício ao seu órgão empregador, para que proceda os descontos de pensão alimentícia provisória em sua folha de pagamento, como também para que informe os seus ganhos mensais, sob as penas da lei. Determinada, ainda, a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. EDSON VIEIRA E SILVA-

103.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -527/2002- J.M.M. x D.M.P.M. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de conciliação ou transigência, designada para 05.12.2002, às 08:40 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

104.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -529/2002- L.R.D. x L.J.Q.D. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 05.12.2002, às 09:00 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

105.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -534/2002- C.F.L. x N.E.L. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 27.11.2002, às 14:00 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

106.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -535/2002- O.C.P. x J.C.S. -Pronunciamento judicial de fls. 07: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 05.12.2002, às 09:30 horas.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

107.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -538/2002- A.M.R.P.D.S. x M.A.P.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 05.12.2002, às 09:20 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

108.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -539/2002- T.D.R. e outros x M.V. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Não fixados alimentos provisórios em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. IDA MARIA RUARO-

109.-SEP. JUD. LITIGIOSA -541/2002- G.B.D.S. x V.L.C.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 30.10.2002, às 14:30 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

110.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -543/2002- I.S.L. x F.P.L. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Deferida por hora A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Antecipada a tutela pretendida para, provisoriamente, arbitrar os alimentos ao requerido F.P.L. em valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos do autor (bruto, menos descontos obrigatórios). Determinada a expedição de ofício ao seu órgão empregador, para que se procedam os descontos de pensão alimentícia em sua folha de pagamento. Determinada, ainda, a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-

111.-SEP. JUD. LITIGIOSA -545/2002- J.H.P. x J.C.S.P. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconcilição ou transigência, designada para 30.10.2002, às 15:30 horas. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 100,00 mensais, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito em conta bancária em nome da(o)(s) requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(s) advogado(a)(s) -, até o dia dez de cada mês.-Adv. RENY ANGELO PASTRE e ANDERSON RENY HECK-

112.-ALIMENTOS -546/2002- G.C.S. e outros x J.A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 100,00 mensais, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 30.10.2002, às 14:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

113.-AÇAO CAUTELAR DE ARRESTO -547/2002- J.C.S.T. e outros x C.T. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Antecipados parcialmente os efeitos da tutela pretendida deferindo liminarmente o arresto do bem indicado. Determinada a expedição de mandado de arresto, oficiando-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Concórdia/SC, cf. requerido. Determinada, ainda, a citação do requerido, para apresentar resposta, no prazo de cinco dias, indicando provas. O requerente deverá propor a ação principal no prazo de trinta dias contados da efetivação do arresto.-Adv. LENIR SMIT-

114.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -551/2002- K.S.P. e outros x A.I.P. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

115.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -552/2002- A.A.H. e outros x A.S.F. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Não fixados alimentos provisórios em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. ADRIANE VERONESE-

116.-ALIMENTOS -553/2002- A.K.K.H. e outros x A.K.H. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 12: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 100,00 mensais, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 30.10.2002, às 16:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-

117.-SEP. JUD. LITIGIOSA -554/2002- N.R.G.C. e outros x C.C. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconcilição ou transigência, designada para 05.12.2002, às 16:30 horas. Arbitrados alimentos provisórios aos filhos em R$ 400,00 mensais, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito na conta bancária informada, até o dia dez de cada mês.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

118.-ALIMENTOS -555/2002- V.J.A. e outros x J.A. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 100,00 mensais, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 30.10.2002, às 15:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

119.-AÇAO CAUTELAR SEP. CORPOS -556/2002- E.A.S. x E.S. -Pronunciamento judicial de fls. 18 e v.: Deferido o pedido inicial. Determinada a separação de corpos do casal, com o afastamento do requerido do lar conjugal durante o processo de separação. Autorizada a retirada, pelo requerido, de suas roupas e dos bens pessoais. Fixados alimentos provisórios às filhas em R$ 100,00 mensais, devidos a partir da citação. Determinada a citação do requerido, para apresentar resposta no prazo de 5 dias, indicando provas. A requerente deverá observar, na propositura da ação de separação judicial, o prazo constante do art. 806 do CPC c/c art. 808, I, do mesmo Código.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

120.-ALIMENTOS -557/2002- C.B.S. e outros x C.S. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 200,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 17.12.2002, às 14:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

121.-SEP. JUD. LITIGIOSA -559/2002- V.A.A. x C.A. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 17.12.2002, às 14:30 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

122.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -560/2002- R.M.T. e outros x G.G.S. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconcilição ou transigência, designada para 17.12.2002, às 15:30 horas. Arbitrados alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até o dia dez de cada mês.-Adv. DARIO GENNARI e DAYRO GENNARI-

123.-ALIMENTOS -561/2002- D.R.S. e outros x M.M.S. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 200,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 17.12.2002, às 15:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. SILVIO BENDER e GILMAR JEFERSON PALUDO-

124.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -563/2002- P.K. x J.T. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 22.10.2002, às 15:30 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

125.-ALIMENTOS -565/2002- R.C.M.C. x P.E.R.C. -Pronunciamento judicial de fls. 34: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 31.10.2002, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

126.-PEDIDO DE GUARDA -45/2001- N.E.D. x M.C.D.G. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 23: Manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

127.-REPRES. INFRAÇ.ADMINISTRATIVA -114/2002- R.M.P. x I.P.W. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Designada a data de 26.11.2002, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento (inquirição da representada e das testemunhas tempestivamente arroladas).-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

128.-REPRES. INFRAÇ.ADMINISTRATIVA -117/2002- R.M.P. x S.G. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 18/23: Julgada procedente a representação para o fim de aplicar a pena de multa no mínimo legal, ou seja, de três salários de referência para cada dos representados. Condenados ambos ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. HELIO LULU e RONALDO DE BARROS E SILVA-

UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº77/2002
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	023	01195/1998
RICARDO RACHID DE OLIVEIR	059	00206/2000
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	034	00119/1999
	017	00801/1998
	013	00581/1998
	019	00927/1998
	079	00235/2001
	103	00064/2002
	058	00161/2000
	104	00082/2002
	099	00406/2001
	091	00266/2001
	085	00256/2001
	093	00269/2001
	025	01219/1998
	096	00355/2001
	089	00263/2001
	004	00015/1995
	040	00280/1999
	094	00272/2001
	048	00010/2000
	075	00171/2001
	062	00035/2001
	020	00931/1998
	018	00925/1998
	023	01195/1998
	012	00212/1997
	084	00255/2001
	007	00197/1996
	071	00157/2001
	090	00265/2001
	051	00037/2000
	027	01361/1998
	036	00130/1999
	003	00028/1993
	095	00274/2001
	014	00587/1998
	102	00039/2002
	098	00393/2001
	101	00029/2002
	081	00246/2001
	015	00609/1998
	069	00152/2001
	070	00154/2001
	073	00165/2001
	029	00015/1999
	002	00233/1991
	056	00152/2000
	032	00090/1999
	072	00163/2001
	041	00309/1999
	031	00056/1999
	097	00358/2001
	028	00005/1999
	065	00055/2001
	049	00020/2000
	035	00124/1999
	009	00146/1997
	061	00034/2001
	044	00416/1999
	033	00112/1999
	038	00202/1999
	022	01085/1998
	006	00014/1996
	026	01221/1998
	054	00147/2000
	030	00031/1999
	010	00150/1997
	046	00430/1999
	043	00386/1999
	055	00151/2000
	087	00259/2001
	060	00026/2001
	092	00268/2001
	053	00132/2000
	064	00051/2001
	050	00030/2000
	008	00039/1997
	063	00041/2001
	045	00424/1999
	077	00232/2001
	052	00038/2000
	047	00001/2000
	074	00168/2001
	039	00270/1999
	078	00233/2001
	080	00245/2001
	068	00143/2001
	066	00056/2001
	005	00180/1995
	088	00262/2001
	042	00377/1999
	082	00247/2001
	086	00257/2001
	011	00154/1997
	057	00157/2000
	067	00112/2001
	100	00009/2002
	024	01217/1998

021 00948/1998
037 00195/1999
076 00223/2001
016 00627/1998
001 00151/1991
083 00250/2001
105 00011/2001

1.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-151/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MODEGAR IND. MADEIREIRA LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

2.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-233/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAUL OSCAR SANTANA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

3.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-28/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.M. IND.E COM.DE CORDAS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

4.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-15/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE MAD. PASSO DO IGUACU LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

5.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-180/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONALIO AUTO PECAS LTDA. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

6.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-14/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRO INDL. RIO ESPINGARDA LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

7.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-197/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFAMADE INDL. MAD. LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

8.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-39/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRO INDL. CONDA LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

9.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-146/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. BELANZA & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

10.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-150/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSLIN LARSEN JUNIOR -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

11.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-154/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRLEI REGINA LARSEN - O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

12.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-212/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MODEGAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

13.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-581/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA TEREZINHA CAVAGNI RUBLOWSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

14.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-587/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

15.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-609/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RADOMIL RUCINSKI E CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

16.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-627/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEREIRA E BUSNARDO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

17.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-801/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARANAPRATOS IND. COM. DE PRATOS E ART. PAPELAO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

18.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-925/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. FAPA LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

19.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-927/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. E DIST. DE CARNES BOISUL LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

20.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-931/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIVOBIL COM. DE PECAS P/VEICULOS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

21.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-948/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SELMO WEISSHELMER FILHO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

22.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1085/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRANI IND. COM. DE MAD. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

23.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1195/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESQUADRIVALE ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

24.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1217/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE SORVETES GATO PRETO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

25.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1219/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PUXADORES PARA MOVEIS PEG-PUXE LTDA. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

26.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1221/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASTER COMPENSADOS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

27.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1361/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE SORVETES GATO PRETO e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

28.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-5/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORGANIZACOES VICTOR CEREAL E FUMO LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

29.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-15/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMADA IND. DE PAPELAO E MADEIRAS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

30.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-31/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIANO GAUER -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

31.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-56/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS SULIMANN BASTOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

32.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-90/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS SANTINI LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

33.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-112/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AVESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

34.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-119/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

35.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-124/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISNELCAR DIST. IMPORT. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

36.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-130/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFAMADE INDL. MAD. LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

37.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-195/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEO RONALDO BRAUN E CIA. LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

38.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-202/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEO RONALDO BRAUN E CIA. LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

39.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-270/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORGANIZA•AO VICTOR CEREAL E FUMO LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

40.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-280/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINAOS BEIRA RIO LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

41.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-309/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESQUADRIVALE ESQUEDRIAS DE MADEIRAS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

42.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-377/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELETROHIDRAULICA COM. VAREJISTA DE MAT. DE CONST. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

43.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-386/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMADA IND. DE PAPELAO E MADEIRAS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

44.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-416/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAVISON DA SILVA & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

45.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-424/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PUXADORES PARA MOVEIS PEG-PUXE LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

46.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-430/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO CRARNOSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

47.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR x SERRARIA MIKOLAIEWSKI LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

48.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-10/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR x V.S - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

49.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-20/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR x M R GAEBLER FLORICULTURA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

50.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-30/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPREITEIRA GASPAR LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

51.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-37/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PUXADORES PARA MOVEIS PEG-PUXE LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

52.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-38/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA APARECIDA FERNANDES DAMASCENO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

53.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-132/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCEMIR TEIXEIRA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

54.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-147/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NADIR APARECIDA MORAES -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

55.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-151/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO SIMAO PRECHLAK -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

56.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-152/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA REGINA DOS SANTOS DALMASS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

57.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-157/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABIGAIL TERESINHA PAULISTA RIBEIRO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

58.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-161/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSIAS DE SOUZA & BATISTA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

59.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-206/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABIGAIL TERESINHA PAULISTA RIBEIRO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA-

60.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-26/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONINHO CARLOS DE LIMA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

61.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-34/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAURINDO LOURES & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

62.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-35/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONAFESTA IND E COM DE ARTIGOS DE FESTA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

63.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-41/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAVISON DA SILVA & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

64.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-51/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

65.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-55/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOEL BRANDO

REIS & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

66.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-56/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILBERTO DASSI RUGERI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

67.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-112/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JACKSON DE LIMA NAKALSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

68.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-143/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSCAR ROTTA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

69.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-152/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEIVA LINDARCI BAHNERT ANDREIS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

70.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-154/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAURI ANTONIO KAMINSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

71.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-157/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLARESSO & VODONOS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

72.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-163/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARATTO & MONTEIRO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

73.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-165/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADILSON GRESELLE SANTANNA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

74.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-168/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS MARQUES FUNILARIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

75.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-171/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KATSCHOR & KATCHOR LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

76.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-223/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEREALISTA FAZENDA DA SERRA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

77.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-232/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. DE CARVAO IDA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

78.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-233/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRANI IND. COM. DE MADEIRAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

79.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-235/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPREITEIRA GASPAR LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

80.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-245/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DGR IND. COM. DE MADEIRAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

81.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-246/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELI MARCIO RASCOP -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

82.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-247/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.C. ALVES & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

83.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-250/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORACIDES JOSE LEMOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

84.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-255/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. DE CARVAO MANFRIN LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

85.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-256/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO RIBEIRO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

86.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-257/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO GUIMARAES DO AMARAL -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

87.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-259/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMASUL ESQUADRIAS DE MADEIRAS SUL LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

88.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-262/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANQUELINO POSSAMAI DELLA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

89.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-263/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLENE DA LUZ BUDINHESKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

90.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-265/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ VANDIR TOCANTINS - ME -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

91.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-266/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMAR DACHERY -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

92.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-268/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x THOME CORREA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

93.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-269/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALBINO MATIAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

94.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-272/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KARLA APARECIDA VERSETTI DE OLIVEIRA COMERCIO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

95.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-274/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALDORI ARCENO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

96.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-355/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x H.A COM. E TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

97.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-358/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NBN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

98.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-393/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

99.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-406/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAUL ADRIANO DOS SANTOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

100.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-9/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ROBERTO GIMENES & CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

101.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-29/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLEMENTE QUERINO CORTELLINI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

102.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-39/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOVANA CRIZ BETTEGA GOSLAR -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

103.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-64/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUAREZ DE PAULA E SOUZA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

104.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-82/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILA GONCALVES DE ALMEIDA RAMOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

105.-Carta Precatoria-11/2001-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARGARET IZABEL ROVEDA GRANDO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº78/2002
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	017	00081/2000
	048	00368/2002
ADAIR PAULO BORTOLINI	042	00175/2002
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	032	00669/2001
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	050	00435/2002
	049	00434/2002
ANDERSON LUIS BOHRER	046	00302/2002
ANGELA MARIA DE BARROS GR	064	00422/1985
	076	00128/2002
	038	00055/2002
ARAO DOS SANTOS	007	00382/1997
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	050	00435/2002
	049	00434/2002
CECILIA L.G. ABDALLA	027	00151/2001
	016	00761/1999
CLEITON CESAR SCHAEFER	047	00321/2002
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	008	00002/1998
EROCLITO HAMILTON TESSERO	022	00856/2000
EVALDO AUGUSTO SLOMP	027	00151/2001
EXPEDITO E S LAGO	041	00170/2002
FABIANA CRISTINA BRAUN	028	00206/2001
	023	00029/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	063	00695/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	058	00611/2002
	054	00567/2002
	010	00418/1999
	021	00660/2000
	030	00452/2001
	060	00634/2002
	038	00055/2002
	037	00040/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	077	00130/2002
GIOVANI ANDREOLI	062	00670/2002
	027	00151/2001
GRASIELE BARCELOS AMARAL	018	00437/2000
HELIO BUENO DE CAMARGO	045	00265/2002
HELLEN CRISTINA WOLFF	020	00554/2000
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	031	00455/2001
JAIRO VICENTE CLIVATTI	014	00501/1999
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	066	00246/1997
	068	00488/2000
	065	00119/1996
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	010	00418/1999
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	003	00824/1995
JOSE ELI SALAMACHA	015	00679/1999
	013	00489/1999
	012	00488/1999
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	033	00758/2001
LIDIA FIJEWSKI	005	00209/1997
	002	00381/1995
LOLA PERGHER	006	00244/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	043	00202/2002
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	036	00013/2002
LUIS RENATO CARVALHO PINT	009	00204/1999
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	033	00758/2001
MANUELA ROSA DE CASTILHO	069	00789/2000
	074	00174/2002
	071	00210/2001
	072	00213/2001
	070	00203/2001
	073	00328/2001
	053	00565/2002
	075	00811/2002
MARTIM CANEVER	034	00767/2001
	059	00617/2002
MARTIM FRANCISCO RIBAS	042	00175/2002
	029	00345/2001
MAURI NASCIMENTO	032	00669/2001
MAURICIO FERNANDO OTTO	004	00055/1996
MOACIR DE MELO	055	00586/2002
	052	00561/2002
NAIM NASIHGIL FILHO	023	00029/2001
ROBERTO MACHADO FILHO	026	00097/2001
ROGERIO LUIZ STASIAK	051	00486/2002
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	067	00580/1998
ROSYMERI KERN BARBOSA	011	00460/1999
SILMAR FERREIRA DITRICH	038	00055/2002
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	061	00635/2002
SILVIO DANILLO DE LUCA	006	00244/1997
SUSANE LEA KONELL	040	00167/2002
	057	00607/2002
	019	00507/2000
VALDIR GEHLEN	001	00440/1988
VIRGILIO CESAR DE MELO	035	00825/2001
	044	00236/2002
	055	00586/2002
	025	00078/2001
	039	00163/2002
	052	00561/2002
	056	00602/2002
VITOR LOTOSKI	042	00175/2002
	024	00073/2001
WALTER KRUSE	023	00029/2001

1.-Ordinaria de Indenizacao-440/1988-A.J. ADUR & CIA LTDA. E OUTRO x TECNO-CONSTRUTORA E INCORPORADORA L -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. VALDIR GEHLEN-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-381/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x DANILO FRANCISCO REIS e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LIDIA FIJEWSKI-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-824/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x CARMO ELIAS DA SILVA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-55/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x PINHO PINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-209/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x IND. DE MAD. SAO PEDRO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LIDIA FIJEWSKI-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-244/1997-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x AVESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Designado leilao para os dias 06 e 20 de setembro de 2002, as 14.00 horas, pelo Juizo da Comarca de Porto Uniao - SC -Adv. LOLA PERGHER e SILVIO DANILLO DE LUCA-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-382/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x ODILON KRUGER DOS PASSOS & CIA LTDA e outros- Deve o agravante juntar copia da decisao que recebeu o recurso -Adv. ARAO DOS SANTOS-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-2/1998-ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA E CIA LTDA x SERGIO PAULEK -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-204/1999-MUNICIPIO

DE UNIAO DA VITORIA x ESPOLIO DE FLORIANO DOLENY -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

10.-Embargos a Execucao-418/1999-ARMINDO BENDER x DARCI KLEINUBING -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP -

11.-Indenizacao-460/1999-HILARIO VACELKOSKI x MARCIO CESAR MONTE e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA-

12.-Monitoria-488/1999-BANCO DO BRASIL S.A x RENI EDSON NIEDZIELA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

13.-Monitoria-489/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x NILSON LUIZ GHIDINI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

14.-Execucao de Titulos Extrajud.-501/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros -Deve o exequente, informar no prazo de dez (10) dias, quanto ao atual estagio de cumprimento da carta precatoria.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

15.-Execucao de Titulos Extrajud.-679/1999-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS POPULAR LTDA. e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

16.-Indenizacao por Ato Ilicito-761/1999-IVONEIDE APARECIDA MOTIPO x VILMAR LEMES DE SOUZA - ME e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA-

17.-Usucapiao-81/2000-ANNA BIERMEIER FALK x FREDERICO BIERMEIER -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

18.-Usucapiao-437/2000-VERISSIMO DA SILVA CRUZ x -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifestem-se as partes.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

19.-Indenizacao-507/2000-VITORIA WUR POGOGELSKI x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO- Deferido o prazo de trinta dias para recolhimento dos honorarios periciais -Adv. SUSANE LEA KONELL-

20.-Usucapiao-554/2000-JANDIR LORENSINI e outros x -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF-

21.-Indenizacao-660/2000-ALCINDO DALLA ZUANA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

22.-Inventario-856/2000-VILSON PILECO x JOSE CARDOSO DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

23.-Indenizacao-29/2001-WILLY NEUBAUER x BANCO DO BRASIL S.A. -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento .-Adv. FABIANA CRISTINA BRAUN, NAIM NASIHGIL FILHO e WALTER KRUSE-

24.-Execucao entrega coisa certa-73/2001-EDSON LUIZ DE ABREU x PAULO CESAR SILVA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. VITOR LOTOSKI-

25.-Monitoria-78/2001-MARCIA ROSANI STOCKI - FI x EWERWOOD PRODUTOS FLORESTAIS LTDA -Deve o exequente, informar no prazo de dez (10) dias, quanto ao atual estagio de cumprimento da carta precatoria.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

26.-Execucao de Titulos Extrajud.-97/2001-DISSENHA S/A IND. COM. x EDINO ALFREDO ANDRIOLI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

27.-Indenizacao por Ato Ilicito-151/2001-JOVINO VELOSO MARTINS x MARCIA ROSANI STOCKI -Audiencia de instrucao e julgamento dia 12 de fevereiro de 2003, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. GIOVANI ANDREOLI, EVALDO AUGUSTO SLOMP e CECILIA L.G. ABDALLA-

28.-Reintegracao de Posse-206/2001-ADILIO GODOI DE OLIVEIRA e outros x VILSON RENER -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FABIANA CRISTINA BRAUN-

29.-Usucapiao-345/2001-JOAO PEDRO GONCALVES x CONCEICAO CORREIA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

30.-Indenizacao-452/2001-ROSNI NASCIMENTO DE LARA x TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

31.-Despejo-455/2001-MARI ELISA ALCANTARA CASTILHO VENANCIO x COM. DE DISCOS ALESON LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

32.-Embargos a Execucao-669/2001-ANTONIO RODOLFO STEFFEN e outros x VANDERLEIA PAULA DE ARAUJO - ME- Em face da concordancia tacita das partes homologo a proposta de honorarios devendo ser depositada no prazo de cinco dias, no valor de seis salarios minimos, e ainda juntar os originais do contrato de arrendamento de fls.31/35 e tornecer ao perito seus padros graficos -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e MAURI NASCIMENTO-

33.-Divisao de Imovel Comum-758/2001-BENEDITO ZANLORENZI e outros x ORLANDO SANTOS ZANLORENZI e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

34.-Alvara-767/2001-MARCO DE MORAES x -O (a) requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido-Adv-MARTIM CANEVER-

35.-Mandado de Seguranca-825/2001-CELSO ANTONIO RODRIGUES x CLOVIS TIGNER DE SOUZA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

36.-Monitoria-13/2002-ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA & CIA LTDA x ZAURI D. AVILA DA FONSECA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

37.-Indenizacao-40/2002-JAIR ROMAO SIMIATKOVSKI e outros x RENATO COMMINSKEY -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Indenizacao-55/2002-ORDALINO LUIZ HENIK x INSS- Declarado saneado o feito. Nomeado perito na pessoa do Dr. Hardi Siebneicher. Facultado as partes, no przo de cincodias, formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, SILMAR FERREIRA DITRICH e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

39.-Execucao de Titulos Extrajud.-163/2002-ADRIANA HOBI - ME x LIDERANCA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

40.-Anulacao de Atos Juridicos-167/2002-IOLANDA KRUL LOPES e outros x RICARDO KRUL -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. SUSANE LEA KONELL-

41.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-170/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ESQUADRIVALE ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. EXPEDITO E S LAGO-

42.-embargos do devedor-175/2002-PAULO CESAR SILVA x EDSON LUIZ DE ABREU -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento .-Adv. ADAIR PAULO BORTOLINI, MARTIM FRANCISCO RIBAS e VITOR LOTOSKI-

43.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-202/2002-BANCO BRADESCO S/A x WALKER LUIZ BAHR - ME -O (a) requerente devera retirar de cartorio alvara para levantamento -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

44.-Notificacao-236/2002-OMAR WOLFF CORADIN e outros x RICARDO FERNANDES LUIZ e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

45.-Alvara-265/2002-PAULO OLINKEVESKI FILHO x -O (a) requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido-Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-

46.-Alvara-302/2002-RITA DE FATIMA CASAMALI DE LIMA x -O (a) requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido-Adv. ANDERSON LUIS BOHRER-

47.-Usucapiao-321/2002-NEREU FRIES e outros x NICOLAU KINGERSKI e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-

48.-Interdicao-368/2002-M.E.S. x S.A.D.S.- Nomeado curador na pessoa do Dr. Acir Oliskowski. Autos com vistas -Adv. ACIR OLISKOWSKI-

49.-Embargos a Execucao-434/2002-CABANA S/A IND. COM. DE CASA PRE-FABRICADAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Considerando o balanco apresentado pela embargante que possui um ativo para recebimento a curto prazo de mais de setecentos mil reais, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. Deve a embargante efetivar o pagamento das custas no prazo de 48:00 horas, sob pena de extincao -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI, ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

50.-Embargos a Execucao-435/2002-CABANA S/A IND. COM. DE CASAS PRE-FABRICADAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Considerando o balanco apresentado pela embargante que possui um ativo para recebimento a curto prazo de mais de setecentos mil reais, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. Deve a embarganye efetivar o pagamento das custas no przo dde 48:00 horas, sob pena de extincao -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI, ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

51.-divisao ou demarcacao-486/2002-SANDRO MARCIO POGOGELSKI e outros x GABRIELA MULLER ZAVIRACZ e outros- Concedido oprazo de trinta dias para o deposito dos honorarios periciais -Adv. ROGERIO LUIZ STASIAK-

52.-Usucapiao-561/2002-JOSE RAVANELLO e outros x -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. MOACIR DE MELO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

53.-Interdicao-565/2002-P.G. x S.K.G.- Nomeada curadora na pessoa da Dra. Manuela Rosa de Castilho. Autos com vistas -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

54.-Ordinaria-567/2002-ANGELA ZIELINSKI x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

55.-Usucapiao-586/2002-VITOR KMITA SOBRINHO e outros x -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MOACIR DE MELO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

56.-Consignacao em Pagamento-602/2002-WALKER LUIZ BAHR - ME x BANCO BRADESCO S/A -Ao preparo de custas processuais no valor de R$56,71 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

57.-Usucapiao-607/2002-NORBERTO FREY x ANTONIO ZIEMBICKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. SUSANE LEA KONELL-

58.-Declaratoria-611/2002-LUIZ SERGIO NICOLATTI x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

59.-Ord.de Reajuste de Beneficios-617/2002-AUGUSTO AFONSO DALPRA x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. MARTIM CANEVER-

60.-Ordinaria-634/2002-AMANDA ELIZABETH MOHR x INSS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

61.-Inventario-635/2002-LAERTSON MIRAN MULLER x LEOPOLDO LEONARDO MULLER- Deferido o pedido de suspensao -Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

62.-Usucapiao-670/2002-PEDRO JOANIN CHARNIOSKI x -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

63.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-695/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x J.K.A. NOGARA & CIA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

64.-Execu‡oes Fiscais - I.N.S.S.-422/1985-I.A.P.A.S. x IND. MECANICA JALY LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

65.-Execucao Fiscal-119/1996-C R E A x JOAO MICHALSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

66.-Execucao Fiscal-246/1997-CREA x MAD. THOMASI S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

67.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-580/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS SULIMANN BASTOS -Deve o exequente, informar no prazo de dez (10) dias, quanto ao atual estagio de cumprimento da carta precatoria.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

68.-Execucao Fiscal-488/2000-CREA x RAQUEL SALDANHA MORAZ -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

69.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-789/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

70.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-203/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x GELSON LEVY OLIVETTE -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

71.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-210/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x PEDRO KARAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

72.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-213/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x VALDOMIRO KIMITA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

73.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-328/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x IND. PECUARIA SAO CARLOS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

74.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-174/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x BENVINDO LEMOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

75.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-811/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x VALDEVINO ALVES DUTRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

76.-Carta Precatoria-128/2002-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2§ VARA -INSS x UNIPORTO GRAFICA EDITORA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

77.-ENCONTRAM-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, AS PETICOES SEGUINTES:- EMBARGOS A EXECUCAO - GR EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X MARCIELE SOARES - ADV: MARTIM FRANCISCO RIBAS-EMBARGOS A EXECUCAO - GR EXTRACAO DE AREIA E TRNASPORTES RODOVIARIOS LTDA X BANCO ITAMARATI S/A - ADV: MARTIM FRANCISCO RIBAS-

CRIME

ASSAÍ

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ

Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO

RELAÇÃO Nº 14/02

Advogados
Amin José Hannouch
Benedito Alves Rodrigues
Carla Magaldi
Denison Henrique Leandro
Edmildo Fernandes
Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo
Januário Silvério de Souza
Marcos Utsonomiya
Roberto Marcelino Duarte
Wagner Coltro
Yoshikazu Fucuda
Yoshinori Fucuda

Processos:

Divórcio 318/01 – C. S. x W. M. J. – "...Homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 267 VIII ... desentranhe-se os documentos de fls. 08/15, substituindo-os por fotocópias... arquive-se". – adv. Yoshinori Fucuda e Januário Silvério de Souza.
Apuração Ato Infracional 07/00 – Ministério Público x R. G. S. – apresentação de memorial escrito – Adv. Denison Henrique Leandro;
Execução 100/02 – Ministério Público x E. S. - "Vista para manifestar" – Adv. Denison Henrique Leandro.
Alimentos 224/00 – L.M. S. e outro x º M. P. – "manifestar sobre certidão de fls. 39" – Adv. Yoshinori Fucuda.
Investigação de Paternidade 320/00 – Ministério Público x F. H. I. – "manifestar sobre o laudo de DNA., no prazo legal". – Adv. Yoshinori Fucuda.
Ordinária de Investigação de Paternidade 179/01 – J. A . M. x d. M. O . – "manifestar sobre certidão de fls. 32, no prazo de 05 dias". Adv. Wagner Coltro.
Representação 52/01 – Ministério Público x A . S. S. – "vista para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 03 dias" . Adv. Marcos Utsonomiya.
Adoção 73/01 – J. A . A . e I. R. B. x C. da S. – "designado o dia 26-11-02, às 15 horas, para realização de audi6encia de instrução e julgamento ... rol de testemunhas no prazo do art. 407 do CPC". Adv. Januário Silvério de Souza.
Guarda n. 90/01 – A . F. x A . A . F. e outros – "dia 05-12-02, às 14,30 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento – rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC". Adv. Januário Silvério de Souza e Edmildo Fernandes.
Execução 20/02 – Ministério Público x P. s. P. – "dia 07-11-02, às 16 horas". Adv. Carla Magaldi.
Representação 45/01 – Ministério Público x M. V. dos S. – " apresentação de alegações finais, no prazo legal" – adv. Roberto Marcelino Duarte.
Proc. Crime 80/01 – Jerônimo Ferreira – "apresentação das alegações finais, no prazo legal". Adv. Denison Henrique Leandro.
Proc. Crime 15/00 – Roberto Aparecido Sardinha e Izaias de Arruda – "...julgo improcedente o pedido contido na denuncia de fls. 02/03, para fins de absolver o acusado Izaias Arruda, com fulcro no artigo 386, VI, do C.P.P.". adv. Januário Silvério de Souza.
Proc. Crime 38/98 – Antonio de Mello – "apresentação de contra-razões de apelação, no prazo legal". Adv. Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo.
Proc. Crime 26/01 – Wagner Parra – "Ciência da baixa dos autos". Adv. Amin J. Hannouch.
Proc. Crime 32/ 01 – Luiz Sidnei Saiki dos Santos – "apresentação das razões de apelação, no prazo legal". Adv. Januário Silvério de Souza.
Proc. Crime 61/99 – João Batista Sales dos Santos – " nomeado sob a fé de seu grau, para patrocinar a defesa do réu, estando os autos com vista para apresentação de alegações finais, no prazo legal". Adv. Marcos Utsonomiya.
Proc. Crime 12/99 – Edmilson Delfino de Lima – "...razão pelo qual, nos termos do artigo 97, § 4º, do C.P., determino a sua internação, para fins curativos, em hospital psiquiátrico, pelo prazo mínimo de 01 ano". Adv. Yoshinori Fucuda.
Proc. Crime 44/98 – Marcos Valentim Damasceno – "...declaro extinta a punibilidade do réu, conforme dispõe o artigo 89 § 5º, da lei 9099/95". Adv. Januário Silvério de Souza.
Proc. Crime 35/98 – Pedro Severino – "declaro a extinta a punibilidade do réu, conforme dispõe o artigo 89, § 5º, da lei 9099/95". Adv. Januário Silvério de Souza.
Proc. Crime 23/98 – Jackson Parucci Felix – "declaro a extinta a punibilidade do réu, conforme dispõe o artigo 89, § 5º, da lei 9099/95". Adv. Benedito Alves Rodrigues.
Proc. Crime 74/01 – Nelson Ferreira da Silva – "apresentação de alegações preliminares". Adv. Januário Silvério de Souza.
Proc. Crime 45/99 – Edílson Dionizio da Mota e Iran Celso Gomes Hartmann – "...diante do exposto...julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia ...para fins de absolver o réu Edílson Dionizio da mota e condenar o réu Iran Celso Gomes hartmann, por infração ao art. 10, § 1º, III, da lei 9437/97, e absolvê-lo quanto ao crime de ameaça, nos termos do artigo 386, VI, do C.P.P.". Adv. Januário Silvério de Souza e Izabel Cristina Gomes Silva Araújo.
Proc. Crime 14/00 – Anderson Vieira – "...do exposto, reconheço ex officio a ocorrência da prescrição retroativa(CPP. Art. 61), e, nos termos do artigo 107, IV(1ª hipótese)... declaro a extinção da punibilidade do réu..."Adv. Januário Silvério de Souza.
Proc. Crime 54/01 – Antonio Luiz S. Fragatti e outros – "apresentação das alegações finais, no prazo legal". Adv. Yoshikazu Fucuda e Januário Silvério de Souza.

ASSIS CHATEAUBRIAND

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND –
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DR. ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
RELAÇÃO Nº 14/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS

DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO
DR. ADILSON ANDRADE AMARAL
DR. ADEMILSON DOS REIS
DR. ANTONIO CAIBAS DA SILVA
DRA. CARMEM LUCIA BEFFA GALLASSI
DR. DIRLEI DE SOUZA
DR. EDESIO RAMID NASSAR
DR. ENZO ALEIXO
DR. IVO MARCHI
DRA. JANE CRISTINA SCOPARO
DR. JOAQUIM BORTOT
DR. JOSÉ BOLIVAR BRETAS
Dra. LILIAN CERQUEIRA LEITE
DR. LEOCIR JOÃO RODIO
DR. LOTHÁRIO HERMES KOBER
DR. NATALINO BARIVIERA
DR. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO
DR. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR

1. Adoção nº 52/96 – J.C.S. e outra -. Julgado Procedente o pedido e concedida a adoção aos requerentes. Sentença datada de 03.07.02. Adv. Drs. Antonio Caibas da Silva e Alaíde Rodrigues Baliero.

2. Adoção nº 44/2000 – F.A C. e outra – apresentar contestação no prazo de lei. Adv. Nomeado – Dr. Adilson Andrade Amaral.

3. Investigação de Paternidade nº 148/98 – A C.S x M. A M. – manifestação acerca da certidão de fls. 59. Adv. Dr. Ivo Marchi.

4. Investigação de Paternidade nº 147/2000 – J.A P.N. x P.M.F. – audiência de instrução, designada para o dia **22.10.02, às 14:00 horas.** Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

5. Embargos à Execução s/n - S.M.S. x A C. S. e outra – embargos rejeitados, tendo em vista que foram ofertados fora do prazo. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

6- Revisional de Alimentos nº 79/2002 – T.A S e outro x E. A S. – manifestação sobre a contestação e documentos. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

7. Ação de Alimentos nº 117/2002 – V.H.H.M. x M.C.M. – Regularizar representação no prazo de dez (10) dias. Adv. Dra. Carmem Lucia Beffa Gallassini.

8. Liberdade provisória nº 96/2002 – Maria Helena dos Santos e outras – indeferido o pedido, mantendo a custódia preventiva das requerentes. Adv. Dr. Wanderson Moreira Eliziário.

9. Execução de Pena s/nº - Celino Bresolin – extinta a punibilidade ante o cumprimento integral das condições impostas. Sentença datada de 26.08.02. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

10. Processo Crime nº 49/73 – Serafin Anhaia e outros – extinta a punibilidade, ante o falecimento do réu Olimpio Schmeier. Sentença datada de 12.07.2001.

11. Processo Crime nº 52/78 – Sinval Marcelino ou Sinval Damaceno – extinta a punibilidade do réu, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado. Sentença datada de 26.08.02. Adv. Dr. Wilson Dias dos Reis Junior.

12. Processo Crime nº 05/79 – Noel Benjamin de Londres – extinta a punibilidade do réu, ante a ocorrência da Prescrição da pretensão punitiva do estado. Sentença datada de 26.08.02. Adv. Dr. José Bolívar Bretas.

13. Processo Crime nº 37/79 – Nereu de Deus Bueno – extinta a punibilidade do réu, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado. Sentença datada de 26.08.02. Adv. Dr. Lothário Hermes Kober.

14. Processo Crime nº 136//95 – Jonas Nespolo e outro – extinta a punibilidade do réu Itauby Cerqueira Leite, ante o cumprimento integral da pena imposta. Sentença datada de 04.09.02. Adv. Dra. Lílian Cerqueira Leite.

15. Processo Crime nº 17/97 – Joelson Belo Braga – apresentação de alegações finais no prazo de lei.Adv. Dr. José Bolívar Bretas.

16. Processo Crime nº 42/97 – Fátima Aparecida G.Querubin e outros – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

17. Processo Crime nº 43/97 – Almiro Arnoldo Muller e outros – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Leocir João Ródio.

18. Processo Crime nº 14/98 – Claudemir Messias de Oliveira e outros – audiência para inquirição de testemunha da denúncia, designada para o dia 19.02.2003, às 09:15 horas, na 1ª Vara Criminal da comarca de Foz do Iguaçu/PR. Advs. Drs. Edesio Ramid Nassar, Jane Cristina Scoparo e Joaquim Bortot..

19. Processo Crime nº 16/98 – Claudimar Emilio da Silva – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Dr. Edesio Ramid Nassar.

20. Processo Crime nº 19/99 – Aparecido Pereira de Moraes e outros – manifestação acerca do descumprimento da perna imposta ao réu Aparecido Pereira de Morais, no prazo de três dias, sob pena de conversão em privativa de liberdade. Adv. Dr. Ademilson dos Reis.

21. Processo Crime nº 45/99 – Darly Cabrera – apresentação de defesa prévia no prazo de três dias. Adv. Nomeado – Dr. Adilson Andrade Amaral.

22. Processo Crime nº 07/00 – Sidney Nelson Tincani – extinta a punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado. Sentença datada de 19.08.02. Adv. Dr. Alaíde Rodrigues Baliero.

23. processo Crime nº 53/01 – Marlo Sergio de Souza e outro – extinta a punibilidade dos réus, ante o cumprimento integral das condições impostas. Sentença datada de 19.08.02. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

24. Processo Crime nº 04/02 – Gelson Mota da Silva – extinta a punibilidade do réu, ante o cumprimento integral da pena imposta. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

25. Processo Crime nº 23/02 – Edson Silva de Souza – extinta a punibilidade, ante a morte do acusado. Sentença datada de 03.09.02. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

CAMPINA DA LAGOA

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

JUIZ Dr. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.

RELAÇÃO Nº 020/2002

INDICE DE PÚBLICAÇÃO

Advogados:	Nº de Ordem	Processo
AGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	001	046/99
EDISON BUENO.	002	029/01
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.	003	022/02
VAGNER FERRAZ.	005	057/02

001- Processo Crime nº 046/99
Réu: MOACIR MARTINHO DE QUADROS PADILHA.
Intimação para manifestar-se nos fins do artigo 406 do Código de Processo Penal.
Advogado: Dr. Argemiro Rocha de Oliveira Filho.

002- Queixa Crime nº 029/01
Réu: NELSON OLIVEIRA AGUIAR e SÉRGIO ROCHA DE FIGUEIREDO.
Intimação para apresentar alegações finais no prazo legal.
Advogado: Dr. Edison Bueno.

003- Processo Crime nº 022/02
Réu: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA.
Intimação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia p/ o dia 12.12.2002, às 13:30h.
Advogado: Dr. Guilherme José Carlos da Silva.

004- Carta Precatória nº 057/2002
Réu: PATRÍCIA DE SOUZA SORIANO e CELIA REGINA LOURENÇO SOLIS.
Intimação de designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, para o dia 21.11.2002, às 13:30 horas.
Advogado: Dr. Vagner Ferraz.

CASCAVEL

COMARCA DE CASCAVEL
2ª Vara Criminal

RELAÇÃO Nº 11/02 – 16.09.2002

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
Adelino Marcon	001	093/98
Adilson Ricardo Martins e Djalma Pinto Filho	002	073/90

01 – Autos nº 093/98 – Réu Luiz Carlos Marchiori e outro x Justiça Pública: por decisão interlocutória datada de 09.09.2002, foi decretado o perdimento do veículo apreendido em poder do acusado, em favor da União, sendo que se trata de um veículo Chevette Especial 1.6 S, cor azul metálico, ano 1986, placas IBK 6170 de Sapucaia do Sul –RS., chassi 9BG56C11UC130643. Adv. Adelino Marcon.

02 – Autos nº 073/90 – Carlos Mariano da Silva e outros x Justiça Pública: por decisão interlocutória datada de 09.09.2002, foi decretado o perdimento do veículo apreendido em poder do acusado, em favor da União, sendo que se trata de um veículo C10, cor verde, ano 1973, placas TK 4229 de Cascavel-pr., chassi C15CBBR48005P. Adv. Adilson Ricardo Martins e Djalma Pinto Filho.

COMARCA DE CASCAVE-PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz: DR. VALMIR ZAIAS COSECHEN

RELAÇÃO N. 12/2002

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Adilson Ricardo Martins	07	AP-174/98
Adilson Ricardo Martins	08	AP-233/98
Adilson Ricardo Martins	09	AP-356/2001
Adilson Ricardo Martins	14	AP-10/99
Adilson Ricardo Martins	21	AP-181/2002
Altamir J. dos Santos	03	AP-315/99
Antonio Morelli Sobrinho	05	AP-194/2000
Arnaldo Costa Faria	22	AP-172/2001
Caroline Saroli	15	AP-335/2000
Hamilton Mariano	13	AP-268/2001
Ivomar C. Almeida	17	AP-426/2001
Jaime Mariano	11	AP-180/99
Jéferson Fasolari	04	AP-319/2000
Jorge A. Mattos	16	AP-285/98
José Mauricio Luna dos Anjos	01	QC-245/2000
Julio Tadeu C. Silva	10	AP-239/2000
Marco Túlio Machado	02	IJ-167/2001
Paulo Bond Reis	18	AP-176/98
Ronaldo L. Barbosa	06	AP-39/95
Sergio Bond Reis	12	AP-337/2001
Sergio Bond Reis	19	AP-81/2001
Sergio Bond Reis	23	AP-455/2001
Silvia Helena A. Espindola	24	AP-136/2002
Vitor Hugo	20	AP-305/99

01 - Queixa-Crime nº 245/2000; Querelado: JOSÉ MARCOS FORMIGHIERI.
Ato: Intimação do Querelado, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 dias deposite no cartório da Vara de Precatórias Criminais de Curitiba, as custas, no valor de R$ 32,51, para viabilizar o cumprimento da Carta Precatória registrada sob nº 2002.732-1, daquele Juízo.
Adv. Dr. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

02 – Pedido de Interpelação nº 167/2001; Requerente: Abacá Participações Ltda.; Requerido(a): Eli Chaves;
Ato: Intimação do requerente através de seu advogado para retirar os autos do cartório no prazo de 05 dias.
Adv. Dr. MARCO TULIO MACHADO.

03 – Processo Crime nº 315/99; Réu: JOÃO LUIZ FERNANDES FURTADO.
Ato: Intimação do defensor para que, no prazo legal, apresente alegações finais.
Adv.: Dr. ALTAMIR J. DOS SANTOS.

04 – Processo Crime nº 319/2000; Réu: LEOPOLDO CARDOSO.
Ato: Intimação do defensor para que, no prazo legal, apresente alegações finais.
Adv. Dr. JEFERSON FASOLARI

05 – Processo Crime nº 194/2000; Réu: VALDENIR BUENO
Ato: Intimação do defensor para que, no prazo legal, apresente alegações finais.
Adv. Dr. ANTONIO MORELLI SOBRINHO.

06 – Processo Crime nº 39/95; Réu: JURANDIR DE SOUZA PEREIRA.
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. RONALDO L. BARBOSA

07 – Processo Crime nº 174/98; Réu: JOSÉ KAISER e outro
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. : Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

08 – Processo Crime nº 233/98; Réu: ANTONIO MARCOS SANTOS
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv.: Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

09 – Processo Crime nº 356/2001; Réu: SOLANGE APARECIDA REAL
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

10 – Processo Crime nº 239/2000; Réu: STANISLAU MÜLLER.
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. : Dr. JULIO TADEU C. SILVA

11 – Processo Crime nº 180/99; Réu: EDMAR LUIZ PIZATTO;
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. JAIME MARIANO.

12 – Processo Crime nº 337/2001; Réu: ADELSIO PEREIRA ALVES.
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv.: Dr. SERGIO BOND REIS

13 – Processo Crime nº 268/2001; Réu: JOSÉ L. DOS SANTOS.
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. HAMILTON MARIANO

14 – Processo Crime nº 10/99; Réu: NELIO IRIO CARDOSO;
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

15 – Processo Crime nº 335/2000; Réu: REMI DAL PAI.
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv.: Dra. CAROLINE SAROLI.

16 – Processo Crime nº 285/98; Réu: MOISES CAMPOS.
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. JORGE A. MATTOS

17 – Processo Crime nº 426/2001; Réu: DARIO O. PERIN
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. IVOMAR C. ALMEIDA

18 – Processo Crime nº 176/98; Réu: VILMAR PORSCHER.
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. PAULO BOND REIS

19 – Processo Crime nº 81/2001; Réu: SIDNEI DE SOUZA
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. : Dr. SERGIO BOND REIS

20 – Processo Crime nº 305/99; Réu: MILTON EDUARDO ZANCHI
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv.: Dr. VITOR HUGO

21 – Processo Crime nº 181/2002; Réu: PEDRO SOARES e outro
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

22 – Processo Crime nº 172/2001; Réu: NILSON RIBEIRO.
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. : Dr. ARNALDO COSTA FARIA

23 – Processo Crime nº 455/2001; Réu: SERGIO DE SOUZA FREIRE e outro;
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. SERGIO BOND REIS.

24 – Processo Crime nº 136/2002; Réu: ANTONIO CARLOS GOMES;
Ato: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. SILVIA HELENA A. ESPINDOLA.

GUARATUBA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ
Rua José N. Abagge, nº 1330, CEP 83.280.000
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

RÉU PRESO
RELAÇÃO Nº 16/2.002
MM. Juiz de Direito: Doutor NOEDI BITTEICOURT MARTINS

1. Processo Crime 69/1996 – Réus: Joel Santana e Renildo Paulino Gonçalves - Intimados os defensores dos réus, de que por sentença datada de 02 de setembro de 2002, foram os réu PRONUNCIADOS, como incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal – Advogados Doutores Aluizio Baliu Baena e Dirceu Venâncio de Paula.

2. Processo Crime 121/1999 - Réus: Marco Antonio da Silva; Jefferson Maiko Souza Evangelista e Vagner Evangelista Braz da Silva - Intimada a defesa dos réus Marco Antonio da Silva e de Jefferson Maiko Souza Evangelista, de que os autos encomtram-se na fase do artigo 500 do CPP. - Advogados Doutores Rodolfo Lincoln Hey e Osmann de Oliveira.

3. Processo Crime 122/1999 – Réus: Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis – intimada os defensores dos réus, de que por sentença datada de 06 de agosto de 2002, foram os réus ABSOLVIDOS das imputações que lhe foram atribuídas na peça acusatória – Advogados Doutores Cláudio Dalledone Júnior e Sandra Bertipáglia.

4. Processo Crime 01/2000 Réu: Marcio Kirchner - Intimada a defesa, de que por sentença datada de 14 de agosto de 2002, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ante o integral cumprimento da pena - Advogado Doutor Luiz Renato Costa Amorim.

5. Processo Crime 115/2000 – Réu: Iliã de Moura e Costa – intimada a defesa do réu, de que foi designado o dia 06 de novenbro de 2002, às 15:15 horas, para a inquirição da testemunha Aramis de Moura e Costa, a dar-se na Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais-Pr. – Advogado Doutor Antonio de Luiz Otávio Lemos Toledo.

6. Processo Crime 54/2001 - Réu: Noecélio Bueono dos Santos - intimada a defesa do réu, de que os autos estão na fase do artigo 500 do CPP - advogado Doutor Victor André Cotrim da Silva.

7. Processo Crime 67/2001 - Réu: Ercílio Gomes - intimada a defesa do réu de que os autos encontram-se na fase do artigo 500 do CPP. - Advogado Doutor Cilço Luiz Rufino da Silva.

8. Processo Crime 79/2001 - Réu: Tomasso Marchese, intimada a defesa do réu de que foi expedido carta precatória à Comarca de Londrina-Pr, para inquirição da testemunha Josuel Victor dos Santos. - Advogado Doutor Jaime Luiz Schluga.

9. Processo Crime 11/2002 - Réus Cesar do Nascimento de Souza e Paulo Sérgio Kendrick Monteiro Filho - intimada a defesa do réu Cesar do Nascimento de Souza de que foi expedido carta precatória à comarca de Colombo-Pr para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia. - Advogado Doutor René Kravetz.

10. Processo Crime 46/2002 - Réu: Claudemir Correia dos Santos - intimada a defesa do réu de que foi expedido carta precatória à comarca de Colombo-Pr, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Sidinei José Marques. - Advogado Doutor Júlio Sérgio Freitas.

11. Processo Crime 58/2002 - Réus: Alexandre Caetano da Silva e André Luiz Duarte da Silva - intimada a defesa do réu Alexandre Caetano da Silva, que por sentença datada de 09 de setembro de 2002, foi o mesmo CONDENADO nas sanções do artigo 12 da lei 6368/76, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime fechado, além de 50 (cinquenta) dias-mutas. - Advogada Doutora Janaina Theulen Zagonel.

12. Processo Crime 59/2002 - Réu: Dineu Laurenti Júnior - intimada a defesa do réu de que foram expedidas cartas precatórias à comarca de Cornélio Procópio-Pr e Irati-Pr, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. - Advogado Doutor Charles Vanzelli Nicolau.

13. Processo Crime 62/2002 - Réu: Luiz Carlos Chaiben - intimada a defesa do réu de que os autos encontram-se na fase do artigo 499 do CPP. Advogado Doutor Roberto Hasemann.

14. Processo Crime 90/2002 - Réu Fernando Agenor Machado - intimada a defesa do réu de que foi designado o dia 15 de outubro de 2002, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, a dar-se nesta Vara Criminal. Advogada Doutora Sandra Cristina Pereira Braga.

15. Pedido de Liberdade Provisória 153/2002 - Requerente José Jefferson de Lima, Alexandre Pereira da Silva e Rodrigo Augusto Brissolara Rodrigues - intimada a defesa de que por despacho datado de 06 de setembro de 2002, foi o Pedido de Liberdade INDEFERIDO. - Advogados Doutores Marcelo Trajano da Rocha e Danielle Christiane da Rocha.

MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
TERCEIRA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO

RELAÇÃO Nº 028/2002
Réu preso
Advogados intimados por esta relação:

Alberto B. T. Cavalcante – 11
Almeri Pedro de Carvalho – 16
André Luiz Rossi – 15
Calisto Vendrame Sobrinho – 03
Carlos Lemes da Silva – 07
Cícero João Ricardo Porcelani – 15
Eliane Regina dos Santos – 09 e 14
Gildo Alves de Paula – 08
Hosine Salem – 10 e 13
João Carlos Prestes Taques Junior – 04
José Cícero de Oliveira – 06, 12 e 17
Lauri César Bittencourt – 02
Márcio Fernando Candéo Santos – 05
Sebastião Miguel Moralles – 01

01 – Processo-crime 081/2002
Recebida a denúncia. Declarada a revelia do réu. Audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.2003, às 14:00 horas.
Réu: José Pedro dos Santos Filho
Adv: Sebastião Miguel Moralles

02 – Inquérito Policial 298/2001
Determinado o arquivamento dos autos, especialmente pelo fato de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado, faltando assim justa causa para oferecimento de denúncia.
Indiciado: Valdomiro Meger
Adv. da vítima: Lauri César Bittencourt

03 – Queixa-crime 128/2000
Intimação da querelante (desistente), por seu procurador, para, em dez dias, pagar as custas remanescentes, conforme conta, cumprindo, assim, disposição da sentença de fls. 99.
Querelante: Grazielle Silva Costa
Adv.....: Calisto Vendrame Sobrinho

04 – Processo-crime 085/99
Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Ainda, existe valor depositado a título de fiança, para levantamento, observadas as formalidades devidas.
Réu: Rodrigo Miyagui
Adv: João Carlos Prestes Taques Junior

05 – Processo-crime 201/2001
Dia 23.10.02 – 16:15 horas
Inquirição de testemunha arrolada pela acusação, pelo Juízo Criminal de Alto Piquiri (CPrec. 081/2002).
Réu: Marilda Vicência de Souza
Adv: Márcio Fernando Candéo Santos

06 - Carta Precatória 313/2002
Origem: Sarandi PR – Proc.Crime 444/97
Inq. Test. Defesa: 17.12.2002, às 09:40 horas
Réu: Claudinei Godoi Patrício
Adv: José Cícero de Oliveira

07 – Processo-crime 075/2002
Inq. Test. Acusação: 20.02.2003, às 15:00 horas, bem como cientificá-lo da expedição de carta precatória à Comarca de Sarandi PR, com prazo de 40 dias, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, lá residentes.
Réu: Clóvis Francisco
Adv: Carlos Lemes da Silva

08 – Processo-crime 054/2002
Audiência Instrução e Julgamento: 25.02.2003, às 14:00 horas
Réu: Antonio Aparecido dos Santos
Adv: Gildo Alves de Paula

09 – Processo-crime 082/2002
Intimar a defesa da transferência da audiência de 13.11.2002, para o dia 26.02.2003, às 14:00 horas.
Réu: Júnior Alves Martins
Adv: Eliane Regina dos Santos

10 – Processo-crime 186/2001
Intimar o advogado do despacho que decretou a revelia do réu, bem como para apresentar a defesa prévia, prazo de lei.
Réu: Milton César Gracco
Adv: Hosine Salem

11 – Processo-crime 142/2001-A
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Alexandre Dias Mendes
Adv: Alberto B. T. Cavalcante

12 – Processo-crime 004/2002
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réus: Ícaro Rodrigues Cezar
Adv.: José Cícero de Oliveira

13 – Processo-crime 001/97
Sentença. Procedente a denúncia. Pronunciado o réu Moacir Gregório da Silva, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I (mediante paga ou promessa de pagamento) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Não decretada a prisão preventiva.
Réu: Moacir Gregório da Silva
Adv: Hosine Salem

14 – Processo-crime 062/2002
Inq. Test. Acusação dia: 11.03.2003, às 15:00 hrs.
Réus: Miguel Lino de Pontes e José Aparecido Lima de Pontes
Adv: Eliane Regina dos Santos

15 – Processo-crime 071/2002 (**réu preso**)
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar razões de recurso, interposto pelo réu.
Réu: José Dias da Graça
Adv: Cícero João Ricardo Porcelani e André Luiz Rossi

16 – Processo-crime 072/2001
Sentença. Procedente, em parte, a denúncia. Absolvido da imputação feita como incurso no art. 1º, da Lei 2252/54, com base no art. 386, VI, do CPP. Condenado à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 04 dias-multa, incurso no art. 157, § 2º, II, cc. art. 14, II, do C. Penal. Regime inicial o aberto. Suspensa a pena – *sursis* – pelo prazo de 03 anos, mediante o cumprimento de condições. Direito de recorrer em liberdade.
Réu: Lucimar Evangelista
Adv: Almeri Pedro de Carvalho

17 – Processo-crime 183/2000
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.
Réu: Walter Poppi
Adv: José Cícero de Oliveira

MATINHOS

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Albano Muller, 111 - Matinhos.
Marcio Barrim Bandeira – Escrivão

RELAÇÃO Nº 11/2002

1.Autos de Processo Crime Privado nº 58/2002 – Autor: Anacleto Paraná de Oliveira X Réu: José Augusto Rodrigues - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que foi recebida a denúncia contra o réu acima, tendo sido designado o dia 12 de novembro de 2002, às 09:00 horas audiência de qualificação do réu, bem como foi designado o dia 12 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas audiência de instrução e julgamento e expedido cartas precatórias às Comarcas de Manaus(AM) e Curitiba(PR) para inquirição das testemunhas de defesa." – Advogado: DR. SERGIO DE SOUZA e DR. EVANDRO MÁRIO LÁZZARI

2.Autos de Processo Crime nº 09/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Fabiano Rodrigues Alves - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que expedido carta precatória à Comarca Curitiba (PR) para inquirição das testemunhas de defesa." – Advogado: DR. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

3.Autos de Processo Crime nº 584/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Diofano Félix da Silva - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor do réu para assinar o petitório de folhas 456/457, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento." – Advogado: DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

4.Autos de Processo Crime nº 33/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Wanderlei Vieira Pereira - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor do réu para se manifestar sobre a cota ministerial de folhas 221." – Advogado: DR. CARLO RENATO BORGES

5.Autos de Processo Crime nº 143/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Alcidez Ortega - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal." – Advogado: DR. PEDRO IVO MACHADO

6.Autos de Processo Crime nº 55/99 – Autor: Justiça Pública X Réus: Helio de Oliveira e Agenor de Oliveira - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal." – Advogado: DR. GLAUCO SANSON SILVA

7.Autos de Processo Crime nº 240/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Wanderley Fernando de Azevedo - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Outrossim com fulcro no artigo 114, II, do Código Penal, declaro a prescrição da pena de multa aplicada." – Advogado: DR. NEY MENDES RODRIGUES

8.Autos de Processo Crime nº 445/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Albertin Lopes de Oliveira - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Igualmente declaro prescrita a pena de multa, nos termos do artigo 114, II, do Código Penal." – Advogado: DRA. DORA MARIA SCHULLER

9.Autos de Processo Crime nº 430/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Sérgio Luiz Moreira - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95." – Advogado: DR. LUIZ CORREA

10.Autos de Processo Crime nº 47/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Cleverson Rosa de Amorin e Sandro Ramos - Resumo do despacho: "intimem-se as partes de que foi designada a data de 23 de setembro de 2002, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia residentes nesta Comarca, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Curitiba para inquirição das demais testemunhas." – Advogado: DR. DARLEI LAUER e DRA. LUCI MARLENE HABIB

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 11/2002

- Carlo Renato Borges – 04
- Carlos Humberto Fernandes Silva – 03
- Daniel Gilberto Lemos Pereira – 02
- Darlei Lauer – 10
- Dora Maria Schüller – 08
- Evandro Mário Lázzari – 01
- Glauco Sanson Silva – 06
- Luci Marlene Habib – 10
- Luiz Correa – 09
- Ney Mendes Rodrigues – 07
- Pedro Ivo Machado – 05
- Sergio de Souza - 01

PATO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZA: DRA.SAYONARA SEDANO.

RELAÇÃO Nº 08/2002.

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DRA. ALESSANDRA BOTELHO DOS SANTOS, 47, 57, 62
DR. ANGELO PILATTI NETO – 11
DR. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA – 04, 45, 56, 64, 98
DR. ARLINDO FERREIRA FREITAS – 18, 25, 43, 69
DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO – 03, 12
DR. CARLOS ROQUE COLLA – 105
DR. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI - 89
DRA. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI – 21
DR. EDEGARD CLOVIS PEDROSO - 112
DRA. ELIANDRA CRISTINA VINCK – 22
DR. GILSON MARCONDES – 25, 66, 103
DR. GERALDO CÁSSIO ZÉTOLA – 33
DR. HELIO DOMINGOS PICOLO – 104
DR. INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA – 01, 02, 22, 24, 25, 27, 29, 38, 54, 60, 72, 79, 80, 84, 93, 100, 110
DR. JEFERSON LUIZ PICHETTI – 34, 40, 59, 68
DR. JOSÉ CURY - 105
DR. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ – 22
DR. LÉO PIVA – 05, 10, 13, 14, 15, 20, 28, 31, 32, 37, 39, 42, 48, 49, 55, 63, 69, 70, 73, 75, 78, 82, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 101, 108, 111, 115
DR. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA - 115
DR. MARCELO VARASCHIM – 35
DR. NATAL HILÁRIO DOSSENA – 116
DR. NEREI ALBERTO BERNARDI – 51
DR. LUIZ BERNARDI – 09
DR. NELSON ANTONIO SGUARIZI – 25
DR. OSVALDO TELLES – 22
DR. OSVALDO LUIZ GABRIEL – 02, 24, 25, 38, 66, 67, 72
DR.REMO RIGON - 50, 95, 109
DRA. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA – 07
DR. SAUDINO BARBIERO – 06, 08, 16, 17, 19, 23, 26, 30, 35, 36, 41, 44, 46, 52, 53, 58, 61, 65, 71, 74, 76, 77, 81, 82, 83, 97, 99, 102, 107, 114
DR.SERGIO TRICHES PAINIM – 39, 106
DRª SUZIANE PALLAORO - 113

01 -PROCESSO CRIME Nº 19/2001 – Everaldo de Oliveira Szepainski - Int. do seguinte despacho: "Autos n.º 19/01. P/ proceder a defesa do acusado nomeio o ilustre advogado Dr. Iné Army Cardoso da Silva. Int. Em data supra. Sayonara Sedano - Juíza de Direito". Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

02 -PROCESSO CRIME Nº 19/98 – Claudinei Antonio Silva e outro – Manifeste-se a defesa tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 177v. Dr. Iné Army Cardoso da Silva e Dr. Osvaldo Luiz Gabriel.

03 -PROCESSO CRIME Nº20/98 - Gláucio de Lima - Int. da defesa de por sentença proferida em 05/06/2002, o réu foi condenado com base no artigo 251, §1º do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos e (06) meses de reclusão e multa de 15 dias multa, a ser cumprida em Regime Aberto, e ainda a pena acessória de prestação de serviço a comunidade 8 horas semanais durante o primeiro ano da pena. Dr. Augusto Renato Penteado Cardoso.

04 -PROCESSO CRIME Nº20/97 – Gilson Adão Ribas - Int. da defesa para que se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dr. Antonio Ozires Batista Vieira.

05 -PROCESSO CRIME Nº25/97 – João Elio Carvalho e outros - Int. da defesa para que se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dr.Léo Piva.

06- PROCESSO CRIME Nº28/2000 - Jonas Ribas e outro - Int. da defesa para que se manifeste para os fins do artigo 499 do Código do Processo Penal. Dr. Saudino Barbiero.

07- PROCESSO CRIME Nº35/97 – Nelso Rizzi e outro - Int. da defesa para que se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dra. Sandra Rita Menegatti de Lima.

08- PROCESSO CRIME Nº36/01 - Derli Antonio Ferreira Lopes - Int. da defesa do seguinte despacho: Autos n.º 36/01. Em substituição, nomeio o ilustre advogado Dr. Saudino D. Barbiero, sob a fé do seu grau. Int. Em data supra. Ass. Sayonara Sedano – Juíza de Direito. Dr. Saudino Barbiero.

09- PROCESSO CRIME Nº 11/96 – Valdir da Rosa Ribeiro. Int. da defesa de que a testemunha arrolada, Valdecir Duarte, residente na comarca de Foz do Iguaçu/PR, não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, fl. 81v. Dr. Luiz Bernardi.

10- PROCESSO CRIME Nº10/98 – Jaime Valões de Souza. - Int. da defesa de que por sentença proferida em 10/06/2002, o réu foi condenado com base no art. 155, §2º do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, sendo a mesma substituída pela pena de multa no valor de 15 dias. Dr. Léo Piva.

11- PROCESSO CRIME Nº 39/98 – Vilmar Vieira Inácio. Int. da defesa para que no prazo legal, apresente as Razões de Apelação. Dr. Ângelo Pilatti Neto.

12- PROCESSO CRIME Nº 31/99 – Nestor Ballan. Int. da defesa de que por sentença proferida em 04/06/2002, foi extinta a punibilidade do réu face o cumprimento integral das condições impostas. Dr. Augusto Renato Penteado Cardoso.

13- PROCESSO CRIME Nº 34/99 – Ardiles José Gonçalves e outro. Int. da defesa para que se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dr. Léo Piva.

14- PROCESSO CRIME Nº 39/98 – Claudemir Boiani e outro. Int. da defesa para que se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dr. Léo Piva.

15- PROCESSO CRIME Nº 13/02 – Valacir Martins da Silva. Int. da defesa para que no prazo de Lei, apresente a Defesa Prévia. Dr. Léo Piva.

16- PROCESSO CRIME Nº 04/99 – Adair José Marini. Int. da defesa do seguinte despacho: "Autos n.º 04/99. Em substituição, nomeio o ilustre advogado, Dr. Saudino Deoclides Barbiero, sob a fé do seu grau. Int. Em data supra. Sayonara Sedano – Juíza de Direito". Dr. Saudino Barbiero.

17- PROCESSO CRIME Nº 15/02 – Vande Lemos Farias e outros. Int. da defesa para que no prazo de lei, apresente a Defesa Prévia. Dr. Saudino Barbiero.

18- PROCESSO CRIME Nº 16/00 – Roque João Bocchese. Int. da defesa para que no prazo de lei, se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dr. Arlindo Ferreira Freitas.

19- PROCESSO CRIME Nº 16/02 – Eliseu da Rosa. Int. da defesa para que no prazo de lei apresente a Defesa Prévia. Dr. Saudino Barbiero.

20- PROCESSO CRIME Nº 14/99 – Arilto de Assis Ribas. Int. da defesa de que foi expedida carta precatória para comarca de Foz do Iguaçu/PR, para inquirição da testemunha de defesa Vilson Henrique, bem como para que se manifeste acerca da testemunha Cleusa Salete Machado. Dr. Léo Piva.

21- PROCESSO CRIME Nº 90/97 – Valdir Alves dos Santos. Int. da defesa de que por sentença proferida em 10/06/2002, com base no artigo 155 "caput" do Código Penal, foi o réu condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e multa de 15 (quinze) dias, a ser cumprida inicialmente em Regime Fechado. Dra. Cláudia Del Carpio Lorenzetti.

22- PROCESSO CRIME Nº 21/00 – Ivete Inês Pazinato Berlatto e outros. Int. da defesa de que por sentença proferida em 03/06/2002, foi declarada extinta a punibilidade dos réus Jair Rodrigues Prates, Miguel Moreira, Terezinha Moreira, Norberto Menegazzo, Edite Zawadski, Angelina Fogassa, Terezinha Marilene Pereira e Ivete Inês Pazinatto Berlatto, face o integral cumprimento da pena. Dr. Iné Army Cardoso da Silva, Dr. José Ornelas da Cruz, Dra. Eliandra Cristina Vinck e Dr. Osvaldo Telles.

23- PROCESSO CRIME Nº 92/98 – Laudelino da Conceição. Int. da defesa para que no prazo de Lei, se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dr. Saudino Barbiero.

24- PROCESSO CRIME Nº 129/91 – José Dioracildo Ribeiro Cordeiro. Int. da defesa para que no prazo de lei, ofereça contrariedade ao Libelo Crime Acusatório. Dr. Osvaldo Luiz Gabriel e Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

25- PROCESSO CRIME Nº 131/90 – Vanderlei Sibert e outros. Int. da defesa de que por sentença proferida em 10/06/2002, com base no artigo 107, 109 e 110 do Código Penal e art. 61 do Código do Processo Penal, foi extinta a punibilidade dos réus Vanderlei Sibert, Paulo Roberto dos Santos, Pedro Alves da Rosa e José Edmilson dos Santos. Dr. Arlindo Ferreira Freitas, Dr. Nelson Antonio Sguarizi, Dr. Iné Army Cardoso da Silva, Dr. Osvaldo Luiz Gabriel e Dr. Gilson Marcondes.

26- PROCESSO CRIME Nº 136/02 – Atílio Carvalho. Int. da defesa para que no prazo de lei, apresente a Defesa Prévia. Dr. Saudino Barbiero.

27- PROCESSO CRIME Nº 84/99 – Celso Vanderlei Borile. Int. da defesa do seguinte despacho proferido: Autos n .º 84/99. Em substituição, nomeio o ilustre advogado Dr. Iné Army Cardoso da Silva, sob a fé de seu grau. Int. Em data supra. Sayonara Sedano – Juíza de Direito. Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

28- PROCESSO CRIME Nº 83/98 – José Braatz da Silva e outros. Int. da defesa de que por sentença proferida em 11/06/2002, com base no artigo 155, §4º, inc. I e IV do Código Penal o réu Juvelino Gardino foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e multa de 30 dias e os réus José Braatz da Silva e Roberto Carlos Chagas foram condenados a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 30 dias, cujo regime para cumprimento inicial da pena é o Aberto para ambos. Dr. Léo Piva.

29- PROCESSO CRIME Nº 137/01 – Eleandro Mognol. Int. da defesa para que no prazo de lei, apresente a Defesa Prévia. Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

30- PROCESSO CRIME Nº 75/00 – Edes Maciel. Int. da defesa para que se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dr. Saudino Barbiero.

31- PROCESSO CRIME Nº 75/97 – Altair Chagas. Int. da defesa de que por sentença proferida em 10/06/2002, o réu foi pronunciado em base no artigo 121, §2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II do Código Penal, a ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Pato Branco/PR. Dr. Léo Piva.

32- PROCESSO CRIME Nº 70/99 – Nilso Bervanger. Int. da defesa para que no prazo de lei, se manifeste para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Dr. Léo Piva.

33- PROCESSO CRIME Nº66/02 – Marilene Meneguzzo – Int. da sentença proferida em 10/06/02, que absolveu a acusada. Dr. Geraldo de Cássio Zétola.

34 – PROCESSO CRIME Nº67/96 – João Oraraides de Freitas – Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar a contrariedade ao libelo crime no prazo legal. Dr.Jéferson Pichetti.

35 – PROCESSO CRIME Nº65/96 – Valdir Alves dos Santos – Int. da sentença proferida em 29/05/02, que julgou extinta a punibilidade dos acusados Ivorlei Piaceski, Valdevino Gonçalves, Valdecir Chaves e Luiz Jocelino Rodrigues.Dr.Saudino Barbiero, Dr.Marcelo Varaschim.

36 – PROCESSO CRIME Nº64/99 – Romildo Batista – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Saudino Barbiero.

37 – PROCESSO CRIME Nº65/97 – Edson Luiz Zanini – Int. para manifestar-se no prazo e para os fins do art.499 do CPP. Dr.Léo Piva.

38 – PROCESSO CRIME Nº63/01 – Juliano Amadori – Int. para apresentar alegações no prazo legal. D.Osvaldo Luiz Gabriel e Dr.Iné Army Cardoso da Silva.

39 – PROCESSO CRIME Nº63/99 – Eliseu da Rosa e Gelson Francisco Lopes – Int. da sentença proferida em 04/06/02 que absolveu Eliseu e julgou extinta a punibilidade do acusado Gelson. Dr.Sergio P. Painim e Dr. Léo Piva.

40 – PROCESSO CRIME Nº63/00 – Jocemar Ortiz – Int. para apresentar alegações finais – Dr. Jéferson Luiz Pichetti.

41 – PROCESSO CRIME Nº105/01 – Paulo Ribeiro e Alcir da Silva Machado – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Saudino Barbiero.

42 – PROCESSO CRIME Nº191/00 – Paulo Ribeiro – Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Léo Piva.

43 – PROCESSO CRIME Nº111/98 – Verônica Fetz e Natalina Wiebusch – Int. da sentença proferida em Int.10/06/02, foi a acusada Verônica absolvida e extinta a punibilidade da acusada natalina. Dr.Arlindo Ferreira Freitas.

44 – PROCESSO CRIME Nº98/00 – Marcelo Borman e Nelson Rodrigues. Int. de que foi nomeado defensor do acusado Marcelo, devendo apresentar alegações finais. Dr. Saudino Barbiero.

45 – PROCESSO CRIME Nº99/00 – Vilson Vieira Inácio e outro – int. para apresentar alegações finais. Dr.Antonio Ozires B. Vieira.

46 – PROCESSO CRIME Nº95/96 – Altair José Brotto – Int. de que foi nomeado, devendo apresentar alegações finais.Dr.Saudino Barbiero.

47 – PROCESSO CRIME Nº96/97 – Roberto Carlos Correa – Int. para no prazo legal apresentar as razões de recurso. Drª Alessandra Botelho dos Santos.

48 – PROCESSO CRIME Nº118/95 – Adriel Portela – Int. para apresentar alegações finais. Dr. Léo Piva.

49 – PROCESSO CRIME Nº125/98 – Maria Pereira e outra – Int. da sentença proferida em 10/06/02, que condenou as acusadas por infração ao art.155 § 4º, IV cc.71 CP, para a ré Maria a pena de dois anos e três meses de reclusão e para a acusada Noeli a pena de dois anos e seis meses de reclusão, em regime aberto. Dr. Léo Piva.

50 – PROCESSO CRIME Nº98/96 – Leonildo Christiano Steffens e outros. Int. de que por sentença proferida em 04/06/02 foi extinta a punibilidade do acusado. Dr. Remo Rigon.

51 – PROCESSO CRIME Nº97/97 – James Tolente Maximovitz – Int. para apresentar alegações finais - Dr.Nerei Alberto Bernardi.

52 – PROCESSO CRIME Nº104/02 – Marcos Roberto Lopes de Carvalho – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Saudino Barbiero.

53 – PROCESSO CRIME Nº93/01- Marcos Roberto Miri – Int. para apresentar defesa prévia vez que foi nomeado defensor do acusado. Dr.Saudino Barbiero.

54 – PROCESSO CRIME Nº94/00 - José Luiz Vieiro de Quadros – Int. de que por sentença proferida em 03/06/02 foi extinta a pena. Dr.Iné Army Cardoso da Silva.

55 – PROCESSO CRIME Nº95/98 – Ponciano Barbosa de Oliveira – Int. para apresentar alegações finais – Dr.Léo Piva.

56 – PROCESSO CRIME Nº161/95 – Itacir Alves de Oliveira – Int. de que por sentença proferida em 03/06/02 foi extinta a punibilidade do acusado. Dr.Antonio Ozires B. Vieira.

57 – PROCESSO CRIME Nº169/99 – Luiz Gross – Int. de que por sentença proferida em 29/05/02, foi extinta a punibilidade

– Drª Alessandra Botelho dos Santos.

58 – PROCESSO CRIME Nº157/01 – Jores da Trindade e outro – Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Saudino Barbiero.
59 – PROCESSO CRIME Nº172/00 – José Rodrigues dos Santos – Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Jéferson Pichetti.

60 – PROCESSO CRIME Nº 173/99 – Miguel Lachovski – Int. da sentença proferida em 29/05/02, que julgou extinta a punibilidade. Dr.Iné Army Cardoso da Silva.

61 – PROCESSO CRIME Nº175/99 – Fernando Rodrigues de Andrade e José Antonio Lopes – Int. da sentença proferida em 11/06/02, que julgou extinta a punibilidade do acusado José Antonio e condenou Fernando como incurso no art.155 do CP, a pena de um (01)ano e seis (06) meses de reclusão e multa, em regime fechado. Dr.Saudino Barbiero.

62 – PROCESSO CRIME Nº110/98 – Roberto Carlos dos Santos – Int. da sentença proferida em 04/06/02, que absolveu o acusado. Dr.Alessandra Botelho dos Santos.

63 – PROCESSO CRIME Nº152/01 – Thiago Waterkemper – Int. de que foi nomeado defensor devendo apresentar defesa prévia. Dr.Léo Piva.

64 – PROCESSO CRIME Nº185/00 – Raul Di Normandi e João Maria Barbosa – Int. da sentença proferida em 05/06/02, que pronunciou o acusado Raul Di Normandi, como incurso nas penas do art.121 cc.14, II do C.Penal. Dr.Antonio Ozires B. Vieira.

65 – PROCESSO CRIME Nº159/01 – Diogo Waterkemper – Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar defesa prévia no prazo legal. Dr. Saudino Barbiero.

66 – PROCESSO CRIME Nº106/95 – Ademir José dos Santos e outros. Int. para apresentar alegações finais. Dr.Gilson Marcondes.

67 – PROCESSO CRIME Nº109/99 – Jackson da Rosa. Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Osvaldo Luiz Gabriel.

68 – PROCESSO CRIME Nº187/92 –. Nelson Millnitz e outros. Int. de que foi nomeado defensor dos acusados Nelson e Carlos Alberto Dari, devendo apresentar alegações finais. Dr. Jéferson Pichetti.

69 – PROCESSO CRIME Nº63/97 – Cleverson Gollo e outro. Int. da sentença proferida em 11/06/02, que condenou o acusado Cleverson à pena de dois(02) anos e seis (06) meses de reclusão e multa, em regime fechado e Paulo Junior Kunn à pena de multa.Dr.Léo Piva e Dr. Arlindo Ferreira Freitas.

70 – PROCESSO CRIME Nº196/92- Ivonei Dalamaria. Int. da sentença proferida em 10/06/2002, que absolveu o acusado. Dr.Léo Piva.

71 – PROCESSO CRIME Nº 190/00 – Agostinho Soares da Paixão – Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo manifestar-se nos autos. Dr.Saudino Barbiero.

72 – PROCESSO CRIME Nº 192/95 – Carlos José Cardoso – Int.da sentença proferida em 04/06/2002, que julgou extinta a punibilidade. Dr.Osvaldo Luiz Gabriel e Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

73 – PROCESSO CRIME Nº196/95 – Palminor Pereira. Int. da sentença proferida em 10/06/02 que absolveu o acusado. Dr. Léo Piva.

74 – PROCESSO CRIME Nº 213/01 – Eliseu da Rosa – Int.de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Saudino Barbiero.

75 – PROCESSO CRIME Nº 249/01 – Iloína Pereira da Silveira e outro – Int. de que foi nomeado defensor dos acusados, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Léo Piva.

76 – PROCESSO CRIME Nº288/01- Valdecir Roberto Maciel e outro. Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Saudino Barbiero.

77 – PROCESSO CRIME Nº296/01 – João Ribeiro de Jesus – Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Saudino Barbiero.

78 – PROCESSO CRIME Nº285/01 – José Carlos Vaz – Int. de que foi nomeado defensor do acusado, devendo apresentar defesa prévia – Dr. Léo Piva.

79 – PROCESSO CRIME Nº250/01 – Rudinei de Siqueira – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

80 – PROCESSO CRIME Nº280/01 – Nerli Oldoni – Int. de que foi nomeado defensor devendo apresentar defesa prévia. Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

81 – PROCESSO CRIME Nº278/01 – Ardiles José Gonçalves e outros – Int. de que foi nomeado defensor devendo apresentar defesa prévia. Dr. Saudino Barbiero.

82 – PROCESSO CRIME Nº276/01 – Luiz Antunes de Oliveira – Int.de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Léo Piva.

83 – PROCESSO CRIME Nº271/01 – Alcir da Silva Machado – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Saudino Barbiero.

84 – PROCESSO CRIME Nº272/01 – Lacila Lurdes Schimitz – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

85 – PROCESSO CRIME Nº270/01 – João Carlos de Almeida – Int. de que foi nomeado defensor devendo apresentar defesa prévia – Dr.Léo Piva.

86 – PROCESSO CRIME Nº297/01 – Valdir Agostinho Lopes e outro – Int. de que foi nomeado defensor dos acusados, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Léo Piva.

87 – PROCESSO CRIME Nº345/01 – Alcir da Silva Machado – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Léo Piva.

88 – PROCESSO CRIME Nº59/95 – Gilberto Bandeira da Silva – Int. de que por sentença proferida em 29/05/02 foi extinta a punibilidade – Dr.Léo Piva.

89 – PROCESSO CRIME Nº59/98 – Ariovaldo Jacob Granzotto – Int. para apresentar alegações finais. Dr.Cláudio Roberto Barancelli.

90 – PROCESSO CRIME Nº304/01 – Simei dos Santos Camargo – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Léo Piva.

91 – PROCESSO CRIME Nº326/01 – José da Silva – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Léo Piva.

92 – PROCESSO CRIME Nº332/01 – Jair Dias – Int. de que foi nomeado, devendo apresentar defesa prévia. Dr. Léo Piva.

93 – PROCESSO CRIME Nº333/01 – Claudinei Antonio da Silva – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Iné Army Cardoso da Silva.

94 – PROCESSO CRIME Nº339/01 – Nerli Oldoni – Int. de que foi nomeado, devendo apresentar defesa prévia. Dr.Léo Piva.

95 – PROCESSO CRIME Nº342/01 – Sinval Goetten da Silva – Int. de que foi nomeado defensor, devendo apresentar defesa prévia no prazo legal. Dr. Remo Rigon.

96 – PROCESSO CRIME Nº343/01 – Marcelo Valendorf e outro. Int. de que foi nomeado defensor dos acusados, devendo apresentar defesa prévia no prazo legal. Dr. Léo Piva.

97 – PROCESSO CRIME Nº43/99 – José Carlos Vaz e outros – Int. para manifestarem-se no prazo e para os fins do art.499 do CPP. Dr.Saudino Barbiero e Dr. Léo Piva.

98 – PROCESSO CRIME Nº40/00 – Lindomar Pereira e outro – Int. para apresentar alegações finais – Dr.Antonio Ozires B. Vieira.

99 – PROCESSO CRIME Nº06/95 – Ademir José dos Santos – Int. da sentença proferida em 29/05/02, que julgou extinta a punibilidade. Dr. Saudino Barbiero.

100 – PROCESSO CRIME Nº17/92 – Marina Nunes Gross e outros – Int. de que foi nomeado defensor dos acusados. Dr. Iné Army Cardoso da Silva.

101 – PROCESSO CRIME Nº07/98 – Osvanir José Rezende – Int. para apresentar alegações finais. Dr.Léo Piva.

102 – PROCESSO CRIME Nº54/01 – Valdevir da Rocha – Int. de que foi nomeado defensor devendo apresentar defesa prévia – Dr. Saudino Barbiero.

103 – PROCESSO CRIME Nº154/99 – Altair José Brotto – Int. da sentença proferida em 29/05/02, que julgou extinta a pena. Dr.Gilson Marcondes.

104 – PROCESSO CRIME Nº156/99 – Iloina Pereira da Silveira – Int. da sentença proferida em 29/05/02 que julgou extinta a punibilidade.Dr.Helio Domingos Picolo.

105 – PROCESSO CRIME Nº156/92 – José da Trindade – Int. da Sentença proferida em 05/06/02, que absolveu o acusado. Dr. José Cury e Dr.Carlos Roque Colla.

106 – PROCESSO CRIME Nº49/97 – João Nelci Espíndola Martins – Int. para apresentar alegações finais. Dr.Sergio Triches Painim.

107 – PROCESSO CRIME Nº142/98 – Solange Matiello e outro – Int. para em cinco dias oferecer contrariedade ao libelo crime acusatório. Dr. Saudino Barbiero.

108 – PROCESSO CRIME Nº44/98 – Almir Francisco de Almeida e outros – Int. para querendo, indicar rol de testemunhas no prazo de cinco dias – Dr. Léo Piva.

109 – PROCESSO CRIME Nº47/99 – Valmir José Almeida de Araújo – Int. da sentença proferida em 29/05/02, que julgou extinta a punibilidade – Dr. Remo Rigon.

110 – PROCESSO CRIME Nº143/99 – Luciano Antonio Sebben – Int. da sentença proferida em 29/05/02, que julgou extinta a punibilidade – Dr. Iné Army Cardoso da Silva.
111 – PROCESSO CRIME Nº56/93 – Vilson Roberto Padilha – Int. da sentença proferida em 04/06/02, que julgou extinta a punibilidade. Dr.Léo Piva.

112 – PROCESSO CRIME Nº51/98 – Adriano Ivan Argenta e outro. Int. da sentença proferida em 04/06/02, que julgou extinta a punibilidade do acusado. Dr. Edgard Clovis Pedroso.

113 – PROCESSO CRIME Nº57/00 – Valdecir Pereira – Int. para apresentar alegações finais no prazo legal. Drª Suziane Pallaoro.

114 – PROCESSO CRIME Nº186/01 – Leandro Junior da Veiga – Int. de que foi nomeado defensor do acusado. Dr. Saudino Barbiero.

115 – PROCESSO CRIME Nº01/97 – Adelar Donaduzzi e outros – Int. para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Dr.Léo Piva e Dr.Luiz Fernando de Oliveira Viana.

116 – PEDIDO DE REQUISIÇÃO JUDICIAL Nº559/01 – Paulo Roberto Sanzovo. Int. para se manifestar a respeito do parecer do Ministério Público de fl.13, no prazo de lei. Dr. Natal Hilário Dossena.

PEABIRU

COMARCA DE PEABIRU
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

RELAÇÃO N.º 26/2002

NOME DOS ADVOGADOS
01-DR. CÂNDIDO MENDES NETO
02-DR. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA

01- AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 26/2002
Antonio de Jesus Rorato x Luiz Batista de Oliveira.
Designado o dia 1º de novembro de 2002, às 13:30 horas, para audiência de conciliação.
ADVS. DRS. CÂNDIDO MENDES NETO e MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA

PINHAIS

COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA: DRA. MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

RELAÇÃO Nº 18/2002

ADVOGADOS

· Dr. José Roberto Della Tonia Trautwein;
· Dr. Josmar Gomes de Almeida;
· Dr. Marcelo Nassif Maluf;
· Dr. Marlon César Simões;
· Dr. Márquez Hudson Cores;
· Dr. Robson Adriano de Oliveira;
· Dr. Sérgio Antonio Neiva;
· Dra. Teresa Leite Pereira Hauari;
· Dra. Valéria Cristina Hauari;

AUTOS
01 – Carta Precatória nº 295/2000 – CLAYTON JOSÉ PRUCHAK – "Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa a realizar-se em 07/11/2002, às 13h30min." – Adv. Dra. Teresa Leite Pereira Hauari e Valéria Cristina Hauari;

02 – Processo-Crime nº 200/98 – VANDRO ELIANO FERETTI – "Por sentença datada de 05/09/2002, o réu foi condenado à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 10 dias-multa, por infração ao art. 157 § 2º, I e II, do CP, devendo cumprir a pena em regime semi-aberto." – Advs. Drs. Marcelo Nassif Maluf e José Roberto Della Tonia Trautwein;

03 – Carta Precatória nº 402/2002 – ODAIR ROGÉRIO DENING e outros – "Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa a realizar-se em 01/10/2002, às 13h00min." – Advs. Drs. Márquez Hudson Cores, Marlon César Simões, Sérgio Antonio Neiva, Robson Adriano de Oliveira e Josmar Gomes de Almeida;

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

– 2ª VARA CRIMINAL –
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR
Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena,
São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
Relação nº 29/2002

Índice da Publicação:

ADVOGADO:	Nº AUTOS Nº	DE ORDEM
César Zerbini de Araújo	PC 024/2002	07
Christiano Souza Neto – EMA/PUC	PC 058/2001	08
Christiano Souza Neto – EMA/PUC	QC 103/2001	03
Diogo Antonio Maciel Bello	PC 042/2001	02
Elias Mattar Assad	PC 032/2002	11
Fernando Ferreira Elias	PC 053/2002	05
Julio Góes Militão da Silva	Ped Restituição 102/2002	10
Leila Carla Leprevost	PC 032/2002	11
Luis Alberto dos Santos Pacheco	PC 042/2001	02
Marco Aurélio Cavalheiro	PC 149/2001	09
Marcos Osias Silva	PC 042/2001	02
Paulino de Siqueira Cortes Neto	EP 055/98	06
Sandra Regina Rangel Silveira	PC 088/2001	04
Teomar Piaceski	PC 133/2001	01

01 – PROCESSO CRIME Nº 133/2001 – Réu: JOSÉ PRUDENCIO DOS SANTOS – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Teomar Piaceski;

02 – PROCESSO CRIME Nº 042/2001 – Réu: DULCE FUMANERI DA SILVA, PAULO CESAR MULLER DA SILVA e ELANI FERNANDES MULLER DA SILVA – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Expedição de Carta Precatória à Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul/PR, com prazo de 40 dias, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa. (Antonio Lopes). Adv.: Dr. Marcos Osias Silva, Dr. Diogo Antonio Maciel Bello e Dr. Luis Alberto dos Santos Pacheco;

03 – QUEIXA CRIME Nº 103/2001 – Querelante: SUELI APARECIDA DA SILVA BUENO – Querelado: ROBERTO INDALÊNCIO – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – EMA/PUC;

04 – PROCESSO CRIME Nº 088/2001 – Réus: CLAUDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA e LUCIANO MARTINS NEVES – Prazo de 03 dias para manifestação acerca dos documentos juntados após a apresentação das Alegações finais. Adv.: Dra. Sandra Regina Rangel Silveira;

05 – PROCESSO CRIME Nº 053/2002 – Réu: MARCIO FERNANDO BENEDITO – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Fernando Ferreira Elias;

06 – EXECUÇÃO DE PENA Nº 055/98 – Réu: VALTER GOMES ROSA – Através de sentença datada de 06/09/2002 pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferida a seguinte decisão: "Considerando que o réu VALTER GOMES ROSA cumpriu integralmente a pena, bem como as condições dispostas na sentença de fls. 10/21, conforme certidão de fls. 84, declaro extinta a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada". Adv.: Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto;

07 – PROCESSO CRIME Nº 024/2002 – Réu: EDSON MANOEL DE ALMEIDA – Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 dias, a respeito dos documentos juntados a partir das fls. 181 dos autos. Adv.: Dr. César Zerbini de Araújo;

08 – PROCESSO CRIME Nº 058/2001 – Réu: ELISANDRO MACIEL – Pela Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca de Curitiba/PR foi designado o dia 25/09/2002, às 15:25 horas, para realização do ato deprecado. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – EMA/PUC;

09 – PROCESSO CRIME Nº 149/2001 – Réu: CARLOS RODRIGO WILCZAK – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro;

10 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 102/2002 – Requerente: SANDRA CRISTINA RIBEIRO LEITE SABIÃO – Através de despacho datado de 13/09/2002, o MM. Juiz de Direito desta Vara proferiu a seguinte decisão: "Ex positis, defiro o pedido de fls. 02 para o fim de determinar a restituição do bem apreendido em favor do requerente, mediante termos nos autos em atenção ao disposto no art. 120 do CPP". Adv.: Dr. Julio Góes Militão da Silva.

11 – PROCESSO CRIME Nº 032/2002 – Réus: MARIA WILHERMINA JOSEFINA VLOET e ODAMIR RAMIN BUCHNER – Pela Vara Criminal da Comarca da Lapa/PR foi designado o dia 03/12/2002, às 15:30 horas para realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia (Benedito Camargo Pacheco). Adv.: Dr. Elias Mattar Assad; Assistente de acusação: Dra. Leila Carla Leprevost.

SERTANÓPOLIS

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ : DR.FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
RELAÇÃO N.º 16/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	01	15/99

01 – PROCESSO CRIME – 15/99 – Valdicir Stuani. Despicienda designação de audiência para debates e julgamento. Os autos encontram-se com vista ao Dr. Defensor para oferecimento dos memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Jefferson Bruno Pereira.

TEIXEIRA SOARES

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUÍZA: DRª. MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
RELAÇÃO N.º 09/02

Autos nº 05/2001 de Processo Crime.
Réus: SIDNEY DE LIMA, LEOMAR VITOR PANIZZI e VALDECY SCHON
Objeto: Intimação dos defensores DR. MARCUS VINICIUS N. BURKO - OAB nº 21882, DR. CARLOS AUGUSTO BOHMANN, OAB/SC 7.054-A, e o Assistente da Acusação DR. ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, OAB 3.545, de que foi expedida nova Carta Precatória à Comarca de Imbituva, para a inquirição da testemunha ANTONIO VILMAR CHIQUITTO.

UMUARAMA

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/ nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ

JUIZ: DR. JAIR ANTONIO BOTURA

RELAÇÃO Nº. 20/2002

ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Dr. Alberto Navarro	3	CP 258/2002
Drª. Andréia Carla M. de Oliveira	1	CP 97/2002
Dr. Ataíde Pereira Brisola	4	CP 262/2002
Dr. Edson Botelho	1	CP 97/2002
Dr. Gelsi Francisco Accadrolli	2	PC 39/2002
Dr. Stevão Alexandre Accadrolli	2	CP 221/2002

1. CP 97/2002(Xambrê) – Réu: Guilherme Matiazi Junior e outro – Designado o dia 16.10.2002, às 13:30 horas – inquirição da testemunha Ludmila Figueiredo. – ADV. DRS. EDSON BOTELHO E ANDRÉIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA

2. PC 39/2002 – Réu: José de Carvalho – Em 14.08.02, expedida carta precatória à Comarca de Cidade Gaúcha/Pr, com prazo de 15 dias, para a oitiva da testemunha Eugênio Antonio Passamani Pauleski – ADV. DRS. STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI E GELSI FRANCISCO ACCADROLLI

3. CP258/2002 (Cruzeiro do Oeste/Pr) - Réu: Marcos Paulo Custódio – Designado o dia 24.09.02, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas da acusação Élcio Mendes da Silva e Nelson Mendes – ADV. DR. ALBERTO NAVARRO

4. CP262/2002 (Xambrê/Pr) - Réu: Luiz Carlos de Carvalho – Designado o dia 25.09.02, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas da acusação Itiro Sato e Cidio Cordeiro – ADV. DR. ATAÍDE PEREIRA BRISOLA

JUIZADOS ESPECIAIS

PARAÍSO DO NORTE

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DRª LUCIANA VARELLA CARRASCO RELAÇÃO Nº 01/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Eric Costa Cândido	01	70/01
Dr. Vander Rogério Bento Galli	01	70/01
Dr. Valmor Tagliamento Bremm	02	125/01
Drª Gianny Valeska Gatti Felix da Cruz	02	125/01
Dr. Reinol Elias Junior	03, 11, 17	87/01, 52/02, 152/02
Drª Maria Laurete de Souza Chagas	03, 16, 18	87/01, 109/02 e 73/01
Drª Elizete Sandra Simões dos Anjos	04	69/02
Dr. Ari de Souza Freire	04	69/02
Dr. José Carlos Farias	05, 08, 09	19/00, 67/02, 181/02
Drª Sueli Lemes de Toledo	06	56/99
Dr. José Carlos Furtado	07	59/01
Dr. André Ricardo Forcelli	10	27/02
Dr. Marcos Aurélio Dias	12	105/00
Dr. Rogério Guedes Pereira	13	97/01
Dr.Frederico Augusto Teles	14	145/98
Dr.Cândido Mendes Neto	15	129/02
Drª Núbia Mendes	15	129/02
Dr José Maria Lopes de Souza	16	109/02
Dr Robson José de Oliveira	18	73/01

1. Execução nº 70/01 – Éderson Bernardo da Silva X Quinka's Importados – "...julgo improcedentes os presentes embargos, para o fim de convalidar a execução e declarar subsistente a penhora. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95)." Advs. Drs. Eric Costa Cândido e Vander Rogério Bento Galli

2. Reparação de Danos Morais nº 125/01 – Valmor Tagliamento Bremm (advogado em causa própria) X Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná – "...julgo extinto o feito, ante o cumprimento da obrigação, após a sentença. Arquivem-se. PRI." – Advs. Drs. Valmor Tagliamento Bremm e Gianny Valeska Gatti Felix Cruz

3. Execução nº 87/01 – Claudinei José Bravo X Paulo Sérgio Brambilla – "...julgo extinto o processo, com fundamento no disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e verba honorária. Arquivem-se. PRI." - Advs. Drs. Reinol Elias Junior e Maria Laurete de Souza Chagas.

4. Cominatória c/c Indenização nº 69/02 – Maria Inês Cardoso Favaro X Três Marias – Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda – "...Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação havida entre as partes, conforme documentos acostados aos autos (fls. 20/24) e manifestação da parte Autora (fls. 26), e de conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 51, da Lei nº 9.099/95 e artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquive-se. PRI." – Advs. Drs. Elizete Sandra Simões dos Anjos e Ari de Souza Freire.

5. Execução nº 19/00 – José Carlos Farias (advogado em causa própria) X Uracy do Prado – "Homologo, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 47, e de conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no disposto no art. 267, III, do CPP. Sem custas e verba honorária. Arquivem-se. PRI." – Adv. Dr. José Carlos Farias.

06. Execução nº 56/99 – Vicente Paulo Sordi X Ademir José Dubiella – "...Isto posto, julgo extinto o feito, tendo em vista a inexistência de bens a serem penhorados, o que faço com fundamento no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e verba honorária. Arquivem-se. PRI." – Adv. Drª Sueli Lemes de Toledo.

07. Execução nº 59/01 – Marco Antonio Pereira de Albuquerque X Jair Divino Dério – "...Homologo, para que surta doso os seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 27, e de conseqüência, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e verba honorária. Arquivem-se. PRI." – Adv. Dr. José Carlos Furtado.

08. Execução nº 67/02 – Antonio de Souza Prado X Joaquim Raimundo – "...julgo extinta a execução, por sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após as necessárias anotações, remetam-se os autos ao arquivo. PRI." – Adv. Dr. José Carlos Farias.

09. Execução nº 181/02 – Moisés Pereira X Milton Oliveira Macedo – "Homologo, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 07, e de conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no disposto no artigo 269, III, do Código de Processo civil. Sem custas e verba honorária. Arquivem-se. PRI." – Adv. Dr. José Carlos Farias.

10. Execução nº 027/02 – Carlos Alexandre Guandalini X Rosângela Aparecida Cavalcante Jardim – "Desentranhe-se o mandado e proceda-se a penhora nos bens indicados na petição. Efetivada a constrição, designe-se audiência conciliatória (art. 53, § 1º, da Lei 9099/95." – Adv. Dr. André Ricardo Forcelli

11. Execução nº 52/02 – Helena Aparecida Rocha Petermann X Hélio dos Anjos Brito – ME – "Desentranhe-se a carta precatória para o cumprimento integral pelo juízo deprecado, a fim do Sr. Oficial de Justiça cumprir o disposto no artigo 659, § 3º, do CPC" – Adv. Dr. Reinol Elias Junior

12. Execução nº 105/00 – Wilson Gonçalves Machado X Álvaro Carreira – "Renove-se intimação do exeqüente quanto ao prosseguimento." – Adv. Dr. Marcos Aurélio Dias.

13. Execução nº 97/01 – "Diga o exeqüente ante o prosseguimento do feito." – adv. Dr. Rogério Guedes Pereira

14. Execução nº 145/98 – "Manifeste-se o exeqüente." – Adv. Dr. Frederico Augusto Teles.

15. Execução nº 129/02 – "1. Recebo o recurso interposto às fls. 34/38, por tempestivo, também no seu efeito suspensivo..." 2. "Intime-se o recorrido para oferecer resposta em 10 dias. 3. Após remetam-se os autos à Turma Recursal." – Advs. Drs. Cândido Mendes Neto e Núbia Mendes

16. Cobrança nº 109/02 – Emílio Gimenes Valls X Rosane Fernandes Cordeiro Esperança e Keila Fernandes Macedo – "Audiência de instrução e julgamento para o dia 02.10.2002, às 14:00 horas." – Advs. Dr José Maria Lopes de Souza e Drª Maria Laurete de Souza Chagas

17. Execução nº 152/02 – N. A. Gazolla Pasquini – ME X Valdecir Moreira Alves – "Dispensada nova citação, na forma do que dispõe o artigo 52, IV, da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, conforme pedido de execução de fls. e memória de cálculo. Efetivada a penhora, designe-se audiência conciliatória, consoante na forma do artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95..." – Adv. Dr. Reinol Elias Junior

18. Execução nº 73/01 – Giovana de Lima Solera X Consórcio Nacional ABC S/C Ltda – "Dispensada nova citação, na forma do que dispõe o artigo 52, IV, da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, conforme pedido de execução de fls. e memória de cálculo. Efetivada a penhora, designe-se audiência conciliatória, consoante na forma do artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95..." – Advs. Drª Maria Laurete Souza Chagas e Dr. Robson José de Oliveira.

SERTANÓPOLIS

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

RELAÇÃO N.º 03/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DELY DIAS DAS NEVES	01	06/99

01 – AÇÃO PENAL N. 06/99. Valde Marcos da Silva e Emilio Valde Marcos da Silva. Declarada extinta a punibilidade dos réus, com supedânio no disposto pelo art. 89, § 5º, da Lei n. 9099/95. Adv. Dr. Dely Dias das Neves.

UBIRATÃ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Fátima Rosemar de Oliveira de Carvalho
Escrivã/Secretária

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ

RELAÇÃO Nº 05/2002.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES – Juíza de Direito

1.Autos 24/00- Reclamação – Marineusa Aparecida da Silva X Wanderlei C. Camargo.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o autor. Adv. Dr. Carlos Alves.

2.Autos 104/01 – Execução T. Extrajud. – Cooperativa Agrop. União Ltda – COAGRU X Aparecido José de Souza: Sobre o retorno da Carta Precatória, Diga o autor. Adv. Dr. Durvanir Ortiz Junior.

3.Autos 222/01 – Execução T. Extrajud. – ABYARA-Comércio de Insumos Agrícolas Ltda X Antagro Comercio e Rep. Prod. Agropecuaria: Sobre o retorno da Carta Precatória, diga o autor. Adv. Dr. Denilson G. Barreto.

4.Autos 94/01 – Cobrança – Emanuel Toledo de Morais X Farroupilha Adm. De Consórcios Ltda: Homologo por sentença para que surta seus legais efeitos, o acordo firmado entre as partes. Julgo extinta a presente ação, par único art. 22 da Lei 9.099/95. Adv. Dr. Emanuel T. de Mortais e Dr. Denilson G. Barreto.

5.Autos 93/02 – Cobrança – Silene Simoes P. Morais X Farroupilha Adm. De Consórcios Ltda: Homologo por sentença para que surta seus legais efeitos, o acordo firmado entre as partes. Julgo extinta a presente sentença, par único art. 22 da Lei 9.099/95. Adv. Dr. Emanuel T. de Morais e Dr. Denilson G. Barreto.

6.Autos 65/00 – Cobrança – Pedro Francisco Fernandes X Battistella Adm. De Consórcios S/C Ltda: Sobre o retorno da Carta Precatória, diga o autor. Adv. Dr. Denilson G. Barreto.

7.Autos 85/02 – Execução – Orisvaldo Malizan X Osvaldo Massashi Kimura: Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o autor. Adv. Dra. Marilia ª de Paula Piovesan.

8.Autos 98/00 – Reclamação – Nelson Massaranduba X Milauto Adm. De Consórcios Ltda: Sobre o ofício de fls.29, diga o autor. Adv. Dr. Durvanir Ortiz Junior.

9.Autos 35/99 – Reclamação – Nailda Carvalho Costa X Massuo Matuda e outros: Sobre o ofício de fls. 40, diga o autor. Adv. Dr. Guilherme J.C. da Silva.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 159/02

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

o Quadro Geral de Antigüidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, com as alterações ocorridas até o dia 31 de Julho de 2002, observando-se a ordem de colocação dos Senhores Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores Substitutos, de acordo com o art. 104, "caput", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, o quanto segue:

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - 31/07/02

SEQ	NOME	COMARCA	ING. CARR.	TEMPO SERV. PÚBLICO	INGR. CARGO	TEMPO SERV. CARGO
1	DANILO DE LIMA	CURITIBA	03/05/65	48 a 11 m 23 d	28/02/86	16 a 05 m 03 d
2	DIRCEU CORDEIRO	CURITIBA	06/11/69	42 a 08 m 21 d	15/08/90	11 a 11 m 16 d
3	REINALDO PRADO	CURITIBA	08/07/70	36 a 10 m 25 d	15/08/90	11 a 11 m 16 d
4	MAURO TODESCHINI	CURITIBA	08/07/70	35 a 09 m 08 d	24/10/90	11 a 09 m 07 d
5	FRANCISCO VERCESI SOBRINHO	CURITIBA	08/07/70	42 a 08 m 18 d	08/03/91	11 a 04 m 23 d
6	HÉLIO AIRTON LEWIN	CURITIBA	01/07/71	34 a 05 m 28 d	08/03/91	11 a 04 m 23 d
7	MUNIR GAZAL	CURITIBA	06/11/69	47 a 05 m 25 d	08/05/91	11 a 02 m 23 d
8	WANDERLEY BATISTA DA SILVA	CURITIBA	08/07/70	36 a 02 m 25 d	30/08/91	10 a 11 m 01 d
9	VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO	CURITIBA	01/07/71	35 a 03 m 00 d	17/03/92	10 a 04 m 14 d
10	CARLOS MASARU KAIMOTO	CURITIBA	01/07/71	34 a 01 m 00 d	17/03/92	10 a 04 m 14 d
11	ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO	CURITIBA	08/07/70	35 a 06 m 00 d	06/11/92	09 a 08 m 25 d
12	MILTON RIQUELME DE MACEDO	CURITIBA	28/03/77	31 a 01 m 01 d	12/03/93	09 a 04 m 19 d
13	OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO	CURITIBA	28/03/77	26 a 11 m 29 d	15/06/93	09 a 01 m 16 d
14	JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO	CURITIBA	04/05/72	50 a 02 m 26 d	27/08/93	08 a 11 m 04 d
15	LINEU ORDINI RIGHI	CURITIBA	04/05/72	34 a 00 m 27 d	22/10/93	08 a 09 m 09 d
16	DARTAGNAN CADILHE ABILHOA	CURITIBA	25/11/74	30 a 06 m 06 d	13/09/94	07 a 10 m 18 d
17	REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS	CURITIBA	28/09/77	34 a 06 m 13 d	23/09/94	07 a 10 m 08 d
18	JOSÉ DELIBERADOR NETO	CURITIBA	02/05/78	26 a 10 m 15 d	19/10/94	07 a 09 m 12 d
19	JOSÉ CLETO NETO	CURITIBA	09/12/74	29 a 09 m 22 d	05/12/94	07 a 07 m 26 d
20	SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS	CURITIBA	02/05/78	30 a 04 m 02 d	08/03/95	07 a 04 m 23 d
21	MILTON JOSE FURTADO	CURITIBA	04/04/74	40 a 02 m 00 d	23/03/95	07 a 04 m 08 d
22	PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS	CURITIBA	14/10/76	28 a 06 m 00 d	23/03/95	07 a 04 m 08 d
23	SONIA MARISA TAQUES MERCER	CURITIBA	06/11/79	25 a 06 m 25 d	18/05/95	07 a 02 m 13 d
24	JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA	CURITIBA	11/09/78	34 a 11 m 07 d	14/06/95	07 a 01 m 17 d
25	JURANDY SEYR	CURITIBA	11/09/78	40 a 07 m 06 d	14/06/95	07 a 01 m 17 d
26	LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO	CURITIBA	05/01/81	23 a 10 m 10 d	14/06/95	07 a 01 m 17 d
27	FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ	CURITIBA	05/01/81	23 a 06 m 26 d	14/06/95	07 a 01 m 17 d
28	MAURO ANTONIO FRANCA	CURITIBA	06/05/80	24 a 02 m 25 d	14/06/95	07 a 01 m 17 d
29	GILBERTO GIACOIA	CURITIBA	05/01/81	24 a 02 m 26 d	14/06/95	07 a 01 m 17 d
30	LUIZ CARLOS LIMA VIANNA	CURITIBA	06/11/79	24 a 00 m 25 d	14/06/95	07 a 01 m 17 d
31	SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES	CURITIBA	06/11/79	25 a 07 m 15 d	14/06/95	07 a 01 m 17 d
32	ROTILDO CHEMIM	CURITIBA	06/05/80	28 a 07 m 24 d	19/03/96	06 a 04 m 12 d
33	JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA	CURITIBA	11/09/78	37 a 01 m 29 d	31/03/97	05 a 04 m 00 d
34	JOÃO CARLOS SILVEIRA	CURITIBA	14/10/76	27 a 05 m 17 d	13/03/98	04 a 04 m 18 d
35	JAIR CIRINO DOS SANTOS	CURITIBA	30/11/81	23 a 03 m 09 d	13/03/98	04 a 04 m 18 d
36	ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR	CURITIBA	06/11/79	28 a 10 m 17 d	13/03/98	04 a 04 m 18 d
37	SAULO RAMON FERREIRA	CURITIBA	28/03/77	26 a 08 m 03 d	03/04/98	04 a 03 m 28 d
38	LINEU WALTER KIRCHNER	CURITIBA	06/05/80	27 a 10 m 00 d	23/04/98	04 a 03 m 08 d
39	MILTON COUTO COSTA	CURITIBA	28/03/77	27 a 11 m 09 d	03/11/98	03 a 08 m 28 d
40	ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA	CURITIBA	05/01/81	27 a 00 m 12 d	11/12/98	03 a 07 m 20 d
41	ERVIN FERNANDO ZEIDLER	CURITIBA	06/11/79	24 a 08 m 25 d	10/03/99	03 a 04 m 21 d
42	MARCO ANTONIO TEIXEIRA	CURITIBA	28/03/77	25 a 04 m 03 d	18/08/99	02 a 11 m 13 d
43	JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO	CURITIBA	02/04/79	32 a 10 m 07 d	18/08/99	02 a 11 m 13 d
44	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA	CURITIBA	11/09/78	26 a 04 m 20 d	18/08/99	02 a 11 m 13 d
45	LUIZ R. DE VASCONCELLOS PEDROSO	CURITIBA	06/11/69	35 a 02 m 05 d	21/03/00	02 a 04 m 10 d
46	AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO	CURITIBA	30/11/81	21 a 08 m 01 d	17/04/00	02 a 03 m 14 d
47	JOSÉ KUMIO KUBOTA	CURITIBA	11/09/78	26 a 08 m 20 d	03/10/00	01 a 09 m 28 d
48	VALMOR ANTONIO PADILHA	CURITIBA	06/05/80	31 a 00 m 20 d	23/10/00	01 a 09 m 08 d
49	MAURÍLIO BATISTA PALHARES	CURITIBA	02/04/79	32 a 08 m 12 d	05/03/01	01 a 04 m 26 d
50	FRANCISCO JOSÉ A. DE SIQUEIRA BRANCO	CURITIBA	05/01/81	37 a 04 m 17 d	05/03/01	01 a 04 m 26 d
51	JANINA COSTA SAUCEDO	CURITIBA	06/11/79	22 a 08 m 25 d	16/03/01	01 a 04 m 15 d
52	LUIZ DO AMARAL	CURITIBA	05/01/81	21 a 10 m 26 d	08/10/01	00 a 09 m 23 d
53	LUIZ FRANCISCO FONTOURA	CURITIBA	11/09/78	42 a 04 m 24 d	18/04/02	00 a 03 m 13 d
54	JOÃO ZAIONS JÚNIOR	CURITIBA	30/11/81	32 a 08 m 08 d	18/04/02	00 a 03 m 13 d
55	JOÃO ANGELO LEONARDI	CURITIBA	06/11/79	23 a 10 m 25 d	10/05/02	00 a 02 m 21 d
56	WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA	CURITIBA	02/04/79	24 a 03 m 29 d	10/05/02	00 a 02 m 21 d
57	VALÉRIO VANHONI	CURITIBA	30/11/81	21 a 02 m 01 d	10/05/02	00 a 02 m 21 d
58	MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA	CURITIBA	30/11/81	22 a 00 m 00 d	10/05/02	00 a 02 m 21 d
59	JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO	CURITIBA	30/11/81	21 a 02 m 00 d	28/05/02	00 a 02 m 03 d
60	EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO	CURITIBA	30/11/81	20 a 08 m 01 d	14/06/02	00 a 01 m 17 d
61	JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS	CURITIBA	30/11/81	20 a 08 m 01 d	14/06/02	00 a 01 m 17 d
62	LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA	CURITIBA	15/06/84	19 a 04 m 16 d	14/06/02	00 a 01 m 17 d
63	NELSON ANTONIO MUGINOSKI	CURITIBA	30/11/81	20 a 08 m 00 d	01/07/02	00 a 01 m 00 d
64	RICARDO P. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	CURITIBA	15/06/84	23 a 02 m 08 d	01/07/02	00 a 01 m 00 d
65	SÉRGIO LUIZ KUKINA	CURITIBA	15/06/84	20 a 07 m 16 d	01/07/02	00 a 01 m 00 d

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL - 31/07/02

SEQ	NOME	COMARCA	ING. CARR.	TEMPO SERV. PÚBLICO	INGR. ENTR.	TEMPO SERV. ENTRÂNCIA
1	MARLENE JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO	CASCAVEL - 1ª PROM.	01/07/71	40 a 04 m 20 d	22/04/86	16 a 03 m 09 d
2	JOÃO CARLOS MADUREIRA	CASCAVEL - 2ª PROM.	04/05/72	38 a 10 m 27 d	06/05/86	16 a 02 m 25 d
3	CARLOS BACHINSKI	CASCAVEL - 3ª PROM.	26/09/77	27 a 00 m 05 d	21/08/86	15 a 11 m 10 d
4	OTÁVIO LUIZ TONIN	MARINGÁ - 12ª PROM.	30/11/81	21 a 08 m 00 d	01/04/91	11 a 04 m 07 d
5	MANOEL ILECIR HECKERT	MARINGÁ - 13ª PROM.	06/05/80	38 a 07 m 08 d	12/04/91	11 a 03 m 19 d
6	LUIZ FERNANDO BELLINETTI	LONDRINA - 9ª PROM.	05/01/81	21 a 06 m 26 d	15/04/91	11 a 03 m 16 d
7	ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA	CURITIBA - 2ª V. CÍVEL	05/01/81	26 a 11 m 18 d	03/05/91	11 a 02 m 28 d
8	YEDO DE FARIA PINTO NETO	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	05/01/81	21 a 06 m 26 d	03/05/91	11 a 02 m 28 d
9	ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA	PONTA GROSSA - 6ª PROM.	30/11/81	21 a 08 m 00 d	03/05/91	11 a 02 m 28 d
10	LEONIR BATISTI	LONDRINA - 6ª PROM.	30/11/81	23 a 04 m 01 d	15/05/91	11 a 02 m 16 d
11	ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL	FOZ DO IGUAÇU - 2ª PROM.	30/11/81	22 a 08 m 00 d	15/05/91	11 a 02 m 16 d
12	RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS	CURITIBA - 5ª V. CRIMINAL	30/11/81	30 a 05 m 12 d	22/05/91	11 a 02 m 09 d
13	ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA	LONDRINA - 10ª PROM.	30/11/81	23 a 07 m 05 d	27/05/91	11 a 02 m 04 d
14	GERALDO DA ROCHA SANTOS	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	15/06/84	26 a 06 m 19 d	04/06/91	11 a 01 m 27 d
15	CIRO EXPEDITO SCHERAIBER	CURITIBA - SUBS. 2ª GRAU	15/06/84	19 a 01 m 16 d	13/06/91	11 a 01 m 18 d
16	LEO WEBER SCHILLER	CURITIBA - 1ª V. EXEC. PENAIS	30/11/81	21 a 08 m 02 d	28/06/91	11 a 01 m 03 d
17	CARLOS ALDIR LOSS	CURITIBA - 7ª V. CÍVEL	30/11/81	21 a 06 m 00 d	01/07/91	11 a 01 m 00 d
18	ACIR BUENO DE CAMARGO	FOZ DO IGUAÇU - 10ª PROM.	27/06/85	32 a 06 m 21 d	16/09/91	10 a 10 m 15 d
19	LEONEL CUNHA	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	27/06/85	32 a 02 m 00 d	23/09/91	10 a 10 m 08 d
20	WASHINGTON LUIZ SANTOS	MARINGÁ - 2ª PROM.	06/05/80	22 a 10 m 25 d	03/10/91	10 a 09 m 28 d
21	BRUNO SÉRGIO GALATTI	LONDRINA - 1ª PROM.	27/06/85	17 a 01 m 04 d	07/10/91	10 a 09 m 24 d
22	EDSON APARECIDO CEMENSATI	MARINGÁ - 8ª PROM.	27/06/85	17 a 01 m 04 d	14/10/91	10 a 09 m 17 d
23	DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI	CASCAVEL - 4ª PROM.	27/06/85	17 a 01 m 04 d	04/11/91	10 a 08 m 27 d
24	EMÍLIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA	MARINGÁ - 9ª PROM.	27/06/85	17 a 01 m 04 d	30/12/91	10 a 07 m 01 d
25	MIRIAM DE FREITAS SANTOS	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	30/11/81	21 a 08 m 00 d	27/02/92	10 a 05 m 04 d
26	EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	27/06/85	24 a 07 m 26 d	04/03/92	10 a 04 m 27 d
27	JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	27/06/85	18 a 00 m 16 d	07/04/92	10 a 03 m 24 d
28	ARION ROLIM PEREIRA	CURITIBA - SUBST. 2º GRAU	27/06/85	17 a 11 m 04 d	15/04/92	10 a 03 m 16 d
29	ALBERTO ELOY ALVES	CURITIBA - SUBST. 2º GRAU	30/11/81	23 a 08 m 01 d	22/04/92	10 a 03 m 09 d
30	PAULO CESAR VIEIRA TAVARES	LONDRINA - 7ª PROM.	27/06/85	17 a 01 m 04 d	22/04/92	10 a 03 m 09 d
31	CID RAYMUNDO LOYOLA JUNIOR	CURITIBA - 19ª V. CÍVEL	27/06/85	18 a 10 m 28 d	19/05/92	10 a 02 m 12 d
32	ANTONIO WINKERT SOUZA	LONDRINA - 8ª PROM.	27/06/85	24 a 07 m 00 d	04/06/92	10 a 01 m 27 d
33	ELZA KIMIE SANGALE VENDRAMETH	MARINGÁ - 14ª PROM.	24/06/85	17 a 03 m 04 d	01/07/92	10 a 01 m 00 d
34	ALCIDES BITTENCOURT NETTO	CURITIBA - 4ª V. FAMÍLIA	06/11/79	23 a 08 m 25 d	20/11/92	09 a 08 m 11 d
35	SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	27/06/85	30 a 11 m 26 d	20/11/92	09 a 08 m 11 d
36	CID MARCUS VASQUES	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	22/04/86	18 a 04 m 15 d	20/11/92	09 a 08 m 11 d
37	MAÍSA APARECIDA DE ARAUJO RUIZ	LONDRINA - 5ª PROM.	22/04/86	16 a 03 m 09 d	23/12/92	09 a 07 m 08 d
38	MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO	CURITIBA - V. REG. PÚBL.	22/04/86	32 a 00 m 05 d	01/04/93	09 a 04 m 00 d
39	MOACIR GONCALVES NOGUEIRA NETO	CURITIBA - 3ª V. CÍVEL	22/04/86	16 a 03 m 09 d	01/04/93	09 a 04 m 00 d
40	NEY ROBERTO ZANLORENZI	CURITIBA - 21ª V. CÍVEL	22/04/86	16 a 11 m 09 d	23/04/93	09 a 03 m 08 d
41	RONALDO LUIZ BAGGIO	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	19/03/87	37 a 10 m 05 d	23/04/93	09 a 03 m 08 d
42	FRANCISCO GMYTERCO	PONTA GROSSA - 4ª PROM.	27/06/85	17 a 01 m 04 d	11/05/93	09 a 02 m 20 d
43	LUIZ EDUARDO CANTO AZEVEDO BUENO	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	30/11/81	21 a 05 m 18 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
44	CHEDE MAMEDIO BARK	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	27/06/85	17 a 11 m 04 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
45	ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	22/04/86	16 a 03 m 09 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
46	ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA	CURITIBA - 2ª S. J.	09/06/86	22 a 06 m 14 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
47	SERGIO RENATO SINHORI	CURITIBA - 12ª V. CÍVEL	19/03/87	29 a 07 m 29 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
48	CARLOS ALBERTO BAPTISTA	PONTA GROSSA - 10ª PROM.	19/03/87	29 a 00 m 29 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
49	JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO	FOZ DO IGUAÇU - 5ª PROM.	19/03/87	26 a 10 m 00 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
50	LUIZ ROBERTO MERLIN CLÈVE	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	19/03/87	20 a 01 m 24 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
51	ANGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA	CURITIBA - 2ª V. FAMÍLIA	19/03/87	16 a 08 m 28 d	28/05/93	09 a 02 m 03 d
52	CANDIDO FURTADO MAIA NETO	FOZ DO IGUAÇU - 4ª PROM.	22/04/86	16 a 03 m 09 d	31/05/93	09 a 02 m 00 d
53	MARIA TEREZA UILLE GOMES	CURITIBA - 1ª V. CÍVEL	19/03/87	19 a 02 m 16 d	14/09/93	08 a 10 m 17 d
54	VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	13/06/88	14 a 01 m 18 d	15/09/93	08 a 10 m 16 d
55	ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA	CURITIBA - 2ª V. EXEC. PENAIS	13/06/88	14 a 01 m 18 d	20/09/93	08 a 10 m 11 d
56	MARCOS BITTENCOURT FOWLER	CURITIBA - 4ª V. CÍVEL	27/06/85	18 a 07 m 01 d	04/10/93	08 a 09 m 27 d
57	CRISTINA Mª SUTTER CORREIA DA SILVA	CURITIBA - 3ª V. FAMÍLIA	27/06/85	17 a 01 m 04 d	04/10/93	08 a 09 m 27 d
58	ROSANA BERALDI BEVERVANÇO	CURITIBA - V. PREC. CRIMINAIS	22/04/86	18 a 06 m 26 d	04/10/93	08 a 09 m 27 d
59	TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI	CURITIBA - V. PREC. CÍV.	19/03/87	15 a 06 m 12 d	21/10/93	08 a 09 m 10 d
60	JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA	CURITIBA - 6ª V. CÍVEL	13/06/88	25 a 02 m 09 d	29/11/93	08 a 08 m 02 d
61	ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI	CURITIBA - 2ª V. DEL. TRANS.	13/09/89	12 a 10 m 18 d	01/03/94	08 a 05 m 00 d
62	MÁRIO S. DE ALBUQUERQUE SCHIRMER	CURITIBA - 3ª V. FAZ. PUB.	13/09/89	13 a 04 m 18 d	09/05/94	08 a 02 m 22 d
63	SÓCRATES DA VEIGA FILHO	PONTA GROSSA - 7ª PROM.	19/03/87	24 a 11 m 03 d	23/05/94	08 a 02 m 08 d
64	MATEUS E. SIQUEIRA NUNES BERTONCINI	CURITIBA - 16ª V. CÍVEL	13/06/88	14 a 01 m 18 d	31/05/94	08 a 02 m 00 d
65	ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO	CURITIBA - 11ª V. CÍVEL	13/09/89	12 a 10 m 18 d	06/10/94	07 a 09 m 25 d
66	RENAN GABARDO FAVA	FOZ DO IGUAÇU - 3ª PROM.	13/09/89	12 a 10 m 18 d	06/10/94	07 a 09 m 25 d
67	PAULO JOSÉ KESSLER	CURITIBA - 9ª V. CRIMINAL	13/09/89	16 a 09 m 00 d	13/10/94	07 a 09 m 18 d
68	MONICA LOUISE DE AZEVEDO	CURITIBA - JUIZ. ESP. CRIM.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	21/11/94	07 a 08 m 10 d
69	ELHANEI LIBRELOTTO	MARINGÁ - 15ª PROM.	13/06/88	14 a 01 m 18 d	06/03/95	07 a 04 m 25 d
70	ALMIR CIZAURRE FUSCO	LONDRINA - 11ª PROM.	13/06/88	14 a 09 m 18 d	14/03/95	07 a 04 m 17 d
71	EDSON LUIZ PETERS	CURITIBA - 4ª V. FAZ. PUB.	13/09/89	19 a 02 m 00 d	14/03/95	07 a 04 m 17 d
72	REGINALDO ROLIM PEREIRA	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	13/09/89	12 a 10 m 18 d	14/03/95	07 a 04 m 17 d
73	WANDERLEI CARVALHO DA SILVA	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	09/06/86	28 a 10 m 25 d	20/03/95	07 a 04 m 11 d
74	EDVALDO JOSÉ DE LIMA	LONDRINA - 14ª PROM.	13/06/88	14 a 06 m 20 d	17/04/95	07 a 03 m 14 d
75	MAURO MUSSAK MONTEIRO	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	13/09/89	12 a 10 m 18 d	17/04/95	07 a 03 m 14 d
76	EDINA MARIA DA SILVA DE PAULA	LONDRINA - 19ª PROM.	27/06/85	18 a 01 m 04 d	27/04/95	07 a 03 m 04 d
77	ALBERTO VELLOZO MACHADO	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	13/06/90	21 a 00 m 21 d	03/05/95	07 a 02 m 28 d
78	JULIO VICTOR MILLÉO FILHO	CURITIBA - 3ª V. DEL. TRÂNSITO	13/06/88	24 a 01 m 10 d	15/05/95	07 a 02 m 16 d
79	MARCELO ALVES DE SOUZA	CURITIBA - 8ª V. CRIMINAL	13/06/90	15 a 03 m 14 d	15/05/95	07 a 02 m 16 d
80	JÚLIO CESAR CALDAS	PONTA GROSSA - 9ª PROM.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	15/05/95	07 a 02 m 16 d
81	WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR	CURITIBA - JUIZ. ESP. CRIM.	13/06/90	14 a 04 m 00 d	24/05/95	07 a 02 m 07 d
82	COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS	CURITIBA - 1ª V. DEL. TRÂNSITO	13/06/88	14 a 07 m 18 d	20/06/95	07 a 01 m 11 d
83	MISAEL DUARTE PIMENTA NETO	CURITIBA - V. AUD. MILITAR	13/09/89	24 a 01 m 00 d	20/06/95	07 a 01 m 11 d
84	SILVIO COUTO NETO	PONTA GROSSA - V. EXEC. PENAIS	13/09/89	12 a 10 m 18 d	20/06/95	07 a 01 m 11 d
85	TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO	CURITIBA - 17ª V. CÍVEL.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	20/06/95	07 a 01 m 11 d
86	SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN	CURITIBA - 6ª V. CRIMINAL	13/06/90	12 a 01 m 18 d	20/06/95	07 a 01 m 11 d
87	IVONEI SFOGGIA	CURITIBA - 14ª V. CÍVEL	18/12/90	33 a 08 m 29 d	20/06/95	07 a 01 m 11 d
88	ELISABETE KLOSOVISKI	CURITIBA - 11ª V. CRIMINAL	13/09/89	17 a 06 m 19 d	04/09/95	06 a 10 m 27 d
89	CLAYTON MARANHÃO	CURITIBA - 10ª V. CÍVEL	18/12/90	12 a 10 m 28 d	04/09/95	06 a 10 m 27 d
90	VALCLIR NATALINO DA SILVA	CURITIBA - 2ª V. FAZ. PÚB.	13/09/89	16 a 03 m 03 d	25/09/95	06 a 10 m 06 d
91	CELSO JAIR MAINARDI	CURITIBA - SUBS. 2º GRAU	09/05/90	13 a 08 m 22 d	25/09/95	06 a 10 m 06 d
92	VANI ANTÔNIO BUENO	CURITIBA - 4ª V. CRIMINAL	13/06/90	34 a 02 m 22 d	25/09/95	06 a 10 m 06 d
93	MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ	CURITIBA - 18ª V. CÍVEL	13/06/90	12 a 01 m 18 d	25/09/95	06 a 10 m 06 d
94	PAULO CESAR BUSATO	PONTA GROSSA - 8ª PROM.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	25/09/95	06 a 10 m 06 d
95	ANTONIO CARLOS STAUT NUNES	CURITIBA - 20ª V. CÍVEL	13/06/90	12 a 01 m 18 d	25/09/95	06 a 10 m 06 d
96	ROSÂNGELA GASPARI	CURITIBA - 10ª V. CRIMINAL	13/06/90	12 a 01 m 18 d	25/09/95	06 a 10 m 06 d
97	FRANCISCO SOARES DIAS FILHO	LONDRINA - 18ª PROM.	01/12/86	25 a 02 m 10 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
98	LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA	CURITIBA - 2ª V. CRIMINAL	13/06/90	14 a 02 m 11 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
99	CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE	CURITIBA - 15ª V. CÍVEL	13/06/90	12 a 01 m 18 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
100	MARÍLIA VIEIRA FREDERICO	CURITIBA - 2ª V. INF. E JUV.	18/12/90	13 a 03 m 22 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
101	JACQUELINE BATISTI	CURITIBA - 5ª V. CÍVEL	18/12/90	12 a 01 m 12 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
102	MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA	CURITIBA - 7ª V. CRIMINAL	18/12/90	11 a 07 m 12 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
103	DAGMAR NUNES GAIO	CURITIBA - JUIZADO ESP. CRIM.	18/12/90	11 a 07 m 12 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
104	ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO	CURITIBA - JUIZADO ESP. CRIM.	18/12/90	11 a 07 m 12 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
105	ELIEZER GOMES DA SILVA	CURITIBA - 1ª V. CRIMINAL	18/12/90	11 a 07 m 12 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
106	CARLA MORETTO MACCARINI	LONDRINA - 16ª PROM.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
107	MICHELE ROCIO MAIA ZARDO	CURITIBA - 12ª S. J.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
108	CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS	CURITIBA - 1ª V.TRIB. JÚRI	23/10/91	10 a 09 m 08 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
109	EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA	LONDRINA - 21ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
110	RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES	LONDRINA - 20ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
111	JANDERSON C. DE CARVALHO IASSAKA	LONDRINA - 15ª PROM.	26/11/93	08 a 10 m 03 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
112	HILTON CORTESE CANEPARO	CURITIBA - 13ª V. CÍVEL	22/04/86	16 a 07 m 09 d	08/11/95	06 a 08 m 23 d
113	DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA	CURITIBA - 8ª V. CÍVEL	03/04/91	11 a 03 m 28 d	08/11/95	06 a 08 m 23 d
114	JOSÉ APARECIDO DA CRUZ	MARINGÁ - 1ª PROM.	03/04/91	23 a 00 m 13 d	17/04/96	06 a 03 m 14 d
115	MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA	CURITIBA - 14ª S. J.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	05/07/96	06 a 00 m 26 d
116	RAMATIS FÁVERO	CURITIBA - 1ª V. FAZ. PÚBLICA.	19/03/87	27 a 09 m 29 d	28/10/96	05 a 09 m 03 d
117	PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA	PONTA GROSSA - 5ª PROM.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	18/11/96	05 a 08 m 13 d
118	LUCIANE MARIA DUDA	CURITIBA - S. J.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	18/11/96	05 a 08 m 13 d
119	MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO	CURITIBA - 15ª S. J.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	18/11/96	05 a 08 m 13 d
120	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	MARINGÁ - 16ª PROM.	30/11/81	23 a 08 m 00 d	28/11/96	05 a 08 m 03 d
121	GILDELENA ALVES DA SILVA	LONDRINA - 12ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	28/11/96	05 a 08 m 03 d
122	RODRIGO RÈGNIER CHEMIM GUIMARÃES	CURITIBA - 11ª S. J.	21/08/92	13 a 07 m 17 d	28/11/96	05 a 08 m 03 d
123	WALDIR FRANCO FÉLIX	CURITIBA - S. J.	21/08/91	10 a 11 m 10 d	28/11/96	05 a 08 m 03 d
124	KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS	MARINGÁ - 5ª PROM.	22/04/86	20 a 04 m 10 d	06/12/96	05 a 07 m 25 d
125	GALATÉIA FRIDLUND	CURITIBA - S. J.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	06/12/96	05 a 07 m 25 d
126	LUCIA INES GIACOMITTI ANDRICH	CURITIBA - 2ª V. TRIB. DO JÚRI	13/06/90	12 a 01 m 18 d	06/12/96	05 a 07 m 25 d
127	ROSANE CIT	CURITIBA - S. J.	18/12/90	13 a 11 m 12 d	06/12/96	05 a 07 m 25 d
128	STELLA M. SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO	MARINGÁ - 3ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	06/12/96	05 a 07 m 25 d
129	MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO	CURITIBA - S. J.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	06/12/96	05 a 07 m 25 d
130	DARCY FURQUIM NETO	CURITIBA - 13ª S. J.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	10/03/97	05 a 04 m 21 d
131	SAMIR BAROUKI	CURITIBA - S. J.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	10/03/97	05 a 04 m 21 d
132	MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA	CURITIBA - S. J.	26/11/93	13 a 09 m 06 d	08/04/97	05 a 03 m 23 d
133	LEONARDO GABARDO FAVA	FOZ DO IGUAÇU - 11ª PROM.	30/04/93	09 a 03 m 01 d	23/04/97	05 a 03 m 08 d
134	VIVIAN PATRICIA FORTUNATO	CURITIBA - S. J.	23/10/91	12 a 00 m 02 d	29/04/97	05 a 03 m 02 d
135	CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES	LONDRINA - 19ª S. J.	20/11/91	10 a 08 m 11 d	29/04/97	05 a 03 m 02 d
136	SERGIO CORREA DE SIQUEIRA	LONDRINA - 4ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	27/03/98	04 a 04 m 04 d
137	SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN	LONDRINA - 3ª PROM.	30/04/93	09 a 03 m 01 d	13/04/98	04 a 03 m 18 d
138	MIGUEL JORGE SOGAIAR	LONDRINA - 2ª PROM.	13/06/88	14 a 03 m 18 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
139	ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO	CURITIBA - S. J.	13/09/89	23 a 08 m 26 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
140	VILMA A. BONIFÁCIO BENITES ENCISO	MARINGÁ - 4ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
141	PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA	CURITIBA - 4ª S. J.	23/10/91	11 a 11 m 13 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
142	ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	CURITIBA - 6ª S. J.	26/11/93	14 a 05 m 09 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
143	JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO	CURITIBA - 7ª S. J.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
144	LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI	CURITIBA - S. J.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	05/06/98	04 a 01 m 26 d
145	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO	CURITIBA - S. J.	13/09/89	18 a 02 m 00 d	12/06/98	04 a 01 m 19 d
146	SERGIO LUIZ CORDONI	CURITIBA - S. J.	18/12/90	20 a 04 m 09 d	12/06/98	04 a 01 m 19 d
147	FABIO ANDRE GUARAGNI	CURITIBA - S. J.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	12/06/98	04 a 01 m 19 d

148	LUIZ FRANCISCO B. MARCHIORATTO	FOZ DO IGUAÇU - 6ª PROM.	18/12/90	11 a 07 m 12 d	20/08/98	03 a 11 m 11 d
149	MAURÍCIO KALACHE	MARINGÁ - 6ª PROM.	30/04/93	11 a 05 m 23 d	20/08/98	03 a 11 m 11 d
150	LUCIANE E. C. M. TEIXEIRA DE FREITAS	CURITIBA - 1ª S. J.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	28/08/98	03 a 11 m 11 d
151	ROBERTO OURIQUES	PONTA GROSSA - 3ª PROM.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	13/11/98	03 a 08 m 18 d
152	MARCELO BORTOLINI	FOZ DO IGUAÇU - V. EXEC. PENAIS	23/10/91	10 a 09 m 08 d	13/11/98	03 a 08 m 18 d
153	WILSON JOSÉ GALHEIRA	CURITIBA - 8ª S. J.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	13/11/98	03 a 08 m 18 d
154	GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA	FOZ DO IGUAÇU - 1ª PROM.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	13/11/98	03 a 08 m 18 d
155	LUIS EDUARDO S. DE ALBUQUERQUE	CURITIBA - 9ª S. J.	18/12/90	13 a 01 m 09 d	18/03/99	03 a 04 m 13 d
156	JOSÉ GERALDO GONÇALVES	CURITIBA - S. J.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	18/03/99	03 a 04 m 13 d
157	CASSIO ROBERTO CHASTALO	CURITIBA - S. J.	13/06/88	14 a 01 m 18 d	16/04/99	03 a 03 m 15 d
158	HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS	CURITIBA - S. J.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	16/04/99	03 a 03 m 15 d
159	VALÉRIA SEYR	MARINGÁ - 17ª PROM.	18/12/90	11 a 07 m 13 d	14/05/99	03 a 02 m 17 d
160	DANIELLA SANDRINI BASSI	CURITIBA - S. J.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	17/05/99	03 a 02 m 14 d
161	SIOMARA NOGARI	LONDRINA - 13ª PROM.	18/12/90	12 a 01 m 13 d	08/10/99	02 a 09 m 23 d
162	CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI	CURITIBA - S. J.	21/08/92	09 a 11 m 10 d	08/10/99	02 a 09 m 23 d
163	CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS	CURITIBA - S. J.	30/04/93	09 a 03 m 01 d	08/10/99	02 a 09 m 23 d
164	HENRIQUE CESAR ALVES CLETO	CURITIBA - S. J.	26/11/93	09 a 02 m 05 d	08/10/99	02 a 09 m 23 d
165	MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA	FOZ DO IGUAÇU - 9ª PROM.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	28/10/99	02 a 09 m 03 d
166	LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA	LONDRINA - 17ª PROM.	13/06/88	14 a 01 m 18 d	31/03/00	02 a 04 m 01 d
167	ROBERTO MOELLMANN G. BARROS	CURITIBA - S. J.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	07/04/00	02 a 03 m 24 d
168	LAIS LETCHACOVSKI	CURITIBA - 16ª S. J.	30/04/96	09 a 03 m 01 d	07/04/00	02 a 03 m 24 d
169	MAURO SÉRGIO ROCHA	PONTA GROSSA - 23ª S. J.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	23/05/00	02 a 02 m 08 d
170	LORIANE ZANIOLO CORREIA	CURITIBA - S. J.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	19/06/00	02 a 01 m 12 d
171	MÁRIO LUIZ RAMIDOFF	CURITIBA - S. J.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	14/09/00	01 a 10 m 17 d
172	GUILHERME DE A. MARANHÃO SOBRINHO	CURITIBA - S. J.	26/11/93	19 a 10 m 29 d	11/12/00	01 a 07 m 20 d
173	PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER	CURITIBA - S. J.	09/06/86	16 a 09 m 00 d	19/02/01	01 a 05 m 12 d
174	MARCELO BALZER CORREIA	CURITIBA - S. J.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	19/02/01	01 a 05 m 12 d
175	YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE	LONDRINA - 18ª S. J.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	23/03/01	01 a 04 m 08 d
176	LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	LONDRINA - 18ª S. J.	13/09/89	12 a 10 m 18 d	06/04/01	01 a 03 m 25 d
177	ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA	CASCAVEL - 9ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	18/04/01	01 a 03 m 13 d
178	MÔNICA SAKAMORI	CURITIBA - S. J.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	18/04/01	01 a 03 m 13 d
179	TEREZINHA RESENDE CARULA	CURITIBA - S. J.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	19/06/01	01 a 01 m 12 d
180	ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO	MARINGÁ - 17ª PROM.	03/04/93	10 a 06 m 22 d	06/07/01	01 a 00 m 25 d
181	CRISTINA CORSO RUARO	CURITIBA - S. J.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	14/12/01	00 a 07 m 17 d
182	SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO	CURITIBA - S. J.	19/03/87	15 a 04 m 12 d	07/06/02	00 a 01 m 24 d
183	SERGIO AUGUSTO ALTHAUS	PONTA GROSSA - 1ª PROM.	26/11/93	09 a 06 m 05 d	14/06/02	00 a 01 m 17 d
184	MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	CASCAVEL - 8ª PROM.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	02/07/02	00 a 00 m 29 d
185	SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS	MARINGÁ - 21ª S. J.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	02/07/02	00 a 01 m 00 d
186	PAULO SERGIO WARKOWICZ DE LIMA	FOZ DO IGUAÇU - 30ª S. J.	21/08/92	10 a 05 m 10 d	02/07/02	00 a 01 m 00 d
187	ANDREA VERCESI BERALDI	CASCAVEL - 24ª S. J.	17/02/94	08 a 05 m 14 d	02/07/02	00 a 01 m 00 d
188	MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO	FOZ DO IGUAÇU - 7ª PROM.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	02/07/02	00 a 01 m 00 d
189	ELAINE SANCHES	LONDRINA - S. J.	23/10/91	12 a 04 m 12 d	09/07/02	00 a 00 m 23 d
190	DICESAR AUGUSTO KREPSKY	PONTA GROSSA - 2ª PROM.	23/10/91	11 a 03 m 08 d	09/07/02	00 a 00 m 23 d
191	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA	LONDRINA - S. J.	23/10/91	12 a 05 m 12 d	08/07/02	00 a 00 m 23 d
192	LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA	CASCAVEL - S. J.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	09/07/02	00 a 00 m 23 d
193	EDUARDO DINIZ NETO	LONDRINA - S. J.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	09/07/02	00 a 00 m 23 d

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 31/07/02

SEQ	NOME	COMARCA	ING. CARR.	TEMPO SERV. PÚBLICO	INGR. ENTR.	TEMPO SERV. ENTRÂNCIA
1	JAVERT PRADO MARTINS FILHO	PATO BRANCO - 1ª PROM.	02/05/78	25 a 08 m 29 d	22/05/82	20 a 02 m 09 d
2	CARLITO ANTONIO RUPP	BELA VISTA DO PARAÍSO	05/01/81	28 a 00 m 10 d	01/07/86	16 a 01 m 00 d
3	ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ	TOLEDO - 1ª PROM.	30/11/81	21 a 08 m 13 d	06/10/86	15 a 09 m 25 d
4	LEONILDO DE SOUZA GROTA	CAMBE - 1ª PROM.	06/05/80	23 a 10 m 25 d	09/12/86	15 a 07 m 22 d
5	ÁLVARO LUIZ TORRENS	TOLEDO - 4ª PROM.	30/11/81	21 a 02 m 00 d	19/02/87	15 a 05 m 12 d
6	CARLOS ROBERTO DALCOL	PARANAGUÁ - 4ª PROM.	30/11/81	22 a 04 m 00 d	29/05/89	13 a 02 m 02 d
7	EDMUNDO SIDOLI	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	30/11/81	25 a 04 m 00 d	30/05/89	13 a 02 m 01 d
8	JOCUNDINO JOSÉ GODINHO	ROLÂNDIA - 1ª PROM.	30/11/81	22 a 10 m 00 d	01/09/89	12 a 11 m 00 d
9	LEÔNIDAS SILVA NETO	STO ANTº DA PLATINA - 1ª PROM.	15/06/84	19 a 09 m 19 d	11/09/89	12 a 10 m 20 d
10	PEDRO WALTER TORREZAN	UMUARAMA - 4ª PROM.	27/06/85	30 a 07 m 04 d	29/03/90	12 a 04 m 02 d
11	MANUEL E. DA CONCEIÇÃO ROMUALDO	CORNÉLIO PROCÓPIO - 1ª PROM.	27/06/85	17 a 05 m 04 d	13/11/90	11 a 08 m 18 d
12	PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES	JACAREZINHO - 1ª PROM.	13/06/88	14 a 01 m 18 d	08/03/91	11 a 04 m 23 d
13	DIVONZIR JOSÉ BORGES	SÃO JOSE DOS PINHAIS - 1ª PROM.	13/06/88	36 a 03 m 03 d	15/04/91	11 a 03 m 16 d
14	ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO	CAMPO MOURÃO - 1ª PROM.	13/06/88	14 a 01 m 18 d	03/05/91	11 a 02 m 28 d
15	CLÁUDIA REGINA DE P. S. DO R. M. ROCHA	CAMPO LARGO - 1ª PROM.	13/06/88	14 a 07 m 18 d	04/06/91	11 a 01 m 27 d
16	SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO	APUCARANA - 1ª PROM.	13/06/88	21 a 07 m 10 d	24/06/91	11 a 01 m 07 d
17	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	UMUARAMA - 3ª PROM.	13/06/88	31 a 05 m 13 d	28/06/91	11 a 01 m 03 d
18	CARLOS LEPREVOST	SAO JOSE DOS PINHAIS - 4ª PROM.	13/06/88	30 a 04 m 16 d	28/06/91	11 a 01 m 03 d
19	JOÃO EDUARDO FONSECA	CORNÉLIO PROCÓPIO - 2ª PROM.	13/06/88	14 a 03 m 18 d	19/08/91	10 a 11 m 12 d
20	TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS	PARANAGUÁ - 3ª PROM.	13/09/89	12 a 10 m 18 d	07/10/91	10 a 09 m 24 d
21	MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA	IBAITI	13/09/89	12 a 10 m 18 d	07/05/92	10 a 02 m 24 d
22	MARICLÉIA BÓRIO DA SILVA	STO ANTº DA PLATINA - 2ª PROM.	27/06/85	17 a 01 m 04 d	28/12/92	09 a 07 m 03 d
23	ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA	CIANORTE - 2ª PROM.	19/03/87	15 a 04 m 12 d	25/02/93	09 a 05 m 06 d
24	HIDERALDO JOSÉ REAL	ROLÃNDIA - 2ª PROM.	13/09/89	13 a 04 m 18 d	11/06/93	09 a 01 m 20 d
25	LEIDI MARA WZOREK	ARAUCÁRIA - 2ª PROM.	13/09/89	12 a 10 m 18 d	19/08/93	08 a 11 m 12 d
26	MÁRCIA R. R. DE MENEZES DOS ANJOS	APUCARANA - 2ª PROM.	13/09/89	12 a 10 m 18 d	09/08/94	07 a 11 m 22 d
27	CLEMEN SILVIA DE L. BATISTA GOMES	IBIPORÃ - 1ª PROM.	23/10/91	14 a 01 m 11 d	26/04/95	07 a 03 m 05 d
28	MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA	JACAREZINHO - 2ª PROM.	18/12/90	12 a 06 m 24 d	16/05/95	07 a 02 m 15 d
29	GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO	APUCARANA - 3ª PROM.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	22/05/95	07 a 02 m 09 d
30	VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR	PATO BRANCO - 4ª PROM.	30/04/93	09 a 09 m 01 d	29/06/95	07 a 01 m 02 d
31	CAMILLE MARQUES DIB CRIPA	FRANCISCO BELTRÃO - 3ª PROM.	13/06/90	12 a 01 m 18 d	28/08/95	06 a 11 m 03 d
32	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON	UMUARAMA - 2ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	28/08/95	06 a 11 m 03 d
33	VERA LÚCIA PITTA	COLOMBO - 1ª PROM.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
34	JOELSON LUIS PEREIRA	CIANORTE - 1ª PROM.	21/08/92	09 a 11 m 10 d	13/10/95	06 a 09 m 18 d
35	RUI RIQUELME MACEDO	LAPA	23/10/91	10 a 09 m 08 d	03/11/95	06 a 08 m 28 d
36	PEDRO IVO ANDRADE	PARANAVAÍ - 2ª PROM.	03/04/93	15 a 09 m 29 d	03/11/95	06 a 08 m 28 d
37	RÉVIA A. PEIXOTO DE PAULA LUNA	IBIPORÃ - 2ª PROM.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	23/11/95	06 a 08 m 08 d
38	DENIS PESTANA	ARAPONGAS - 2ª PROM.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	08/05/96	06 a 02 m 23 d
39	DANIELLE GONÇALVES THOMÉ VASQUES	COLOMBO - 2ª PROM.	06/06/95	07 a 11 m 06 d	07/01/97	05 a 06 m 24 d
40	MARCO ANDRE DA SILVA CORREA	MARIALVA - 1ª PROM.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	17/02/97	05 a 05 m 14 d
41	FUAD CHAFIC ABI FARAJ	TOLEDO - 3ª PROM.	30/04/93	09 a 03 m 01 d	17/02/97	05 a 05 m 14 d
42	ROSANA Mª L. DE PAULA SANTOS LIMA	UNIÃO DA VITÓRIA - 1ª PROM.	03/04/91	11 a 03 m 28 d	24/02/97	05 a 05 m 07 d
43	NIVALDO BAZOTI	NOVA ESPERANÇA - 1ª PROM.	30/04/93	09 a 03 m 01 d	17/03/97	05 a 04 m 14 d
44	CRISTINE E. LANGHAMMER BONAMIGO	PATO BRANCO - 2ª PROM.	05/09/95	06 a 10 m 26 d	17/03/97	05 a 04 m 14 d
45	NELSINO MOURA DE OLIVEIRA	ARAPONGAS - 1ª PROM.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	08/04/97	05 a 03 m 23 d
46	STELLA MARIA FLORES FLORIANI	ARAUCÁRIA - 1ª PROM.	23/10/91	10 a 09 m 08 d	05/06/97	05 a 01 m 26 d
47	SÉRGIO ROBERTO MARTINS	CIANORTE - 3ª PROM.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	01/08/97	04 a 12 m 00 d
48	MARIA APARECIDA MORELI PANGONI	MARIALVA - 2ª PROM.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	01/08/97	04 a 12 m 00 d
49	SUSY MARA DE OLIVEIRA	PARANAVAÍ - 1ª PROM.	17/02/94	08 a 05 m 14 d	02/12/97	04 a 07 m 29 d
50	MARCIA FRANCINE BROIETTI	COLORADO - 2ª PROM.	13/09/89	13 a 08 m 18 d	13/04/98	04 a 03 m 18 d
51	SANDRA REGINA KOCH	PALOTINA - 2ª PROM.	26/11/93	12 a 01 m 23 d	13/04/98	04 a 03 m 18 d
52	MARCELA MARINHO RODRIGUES	PARANAGUÁ - 5ª PROM.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	13/04/98	04 a 03 m 18 d
53	SÍLVIA LUIZA DARIVA	PORECATU - 1ª PROM.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	13/04/98	04 a 03 m 18 d
54	MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET	RIO NEGRO	21/09/95	06 a 10 m 10 d	13/04/98	04 a 03 m 18 d
55	VIRGINIA GRACIA PRADO	BANDEIRANTES	21/08/92	14 a 03 m 13 d	23/04/98	04 a 03 m 08 d
56	CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA	PORECATU - 2ª PROM.	22/12/93	18 a 06 m 25 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
57	DANUZA NADAL	IRATI	06/06/95	08 a 06 m 03 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
58	MARCIO LUIS BERGANTINI	PARANAVAÍ - 4ª PROM.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
59	LUCIANA LINERO	UNIÃO DA VITÓRIA - 2ª PROM.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
60	ARISÂNGELA C. T. VARGAS DA SILVA	NOVA ESPERANÇA - 2ª PROM.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
61	JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO	CAMPO MOURÃO - 5ª PROM.	29/06/95	07 a 01 m 02 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
62	MARIONE SOUZA BANDEIRA	MEDIANEIRA - 1ª PROM.	30/08/95	11 a 06 m 20 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
63	INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO	CAMPO MOURÃO - 3ª PROM.	21/09/95	06 a 10 m 10 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
64	FRANCISCO ZANICOTTI	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	11/05/98	04 a 02 m 20 d
65	ADRIANA LINO	CAMBE - 2ª PROM.	20/11/91	10 a 08 m 11 d	05/06/98	04 a 01 m 26 d
66	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA	PINHAIS	05/09/95	15 a 04 m 29 d	05/06/98	04 a 01 m 26 d
67	EDUARDO NAGIB MATNI	APUCARANA - 4ª PROM.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	25/06/98	04 a 01 m 06 d
68	AURÉLIO JOSÉ AGGIO	TOLEDO - 2ª PROM.	17/02/94	11 a 08 m 19 d	25/06/98	04 a 01 m 06 d
69	WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO	CRUZEIRO DO OESTE - 1ª PROM.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	25/06/98	04 a 01 m 06 d
70	MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR	CRUZEIRO DO OESTE - 2ª PROM.	31/05/96	10 a 03 m 00 d	25/06/98	04 a 01 m 06 d
71	GISLAINE DE ABREU STADLER	CASTRO - 1ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	25/06/98	04 a 01 m 06 d
72	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	UMUARAMA - 1ª PROM.	26/11/93	10 a 03 m 26 d	20/08/98	03 a 11 m 11 d
73	LÍGIA CAMARGO GRASSO	CAMPO MOURÃO - 4ª PROM.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	20/08/98	03 a 11 m 11 d
74	CLÁUDIO FRANCO FÉLIX	GUARAPUAVA - 2ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	20/08/98	03 a 11 m 11 d
75	CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA P. ROSGRIN	RIO BRANCO DO SUL	22/08/97	04 a 11 m 09 d	20/08/98	03 a 11 m 11 d
76	DIEGO FERNANDES DOURADO	GUARAPUAVA - 4ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	09/09/98	03 a 10 m 22 d
77	MÔNICA LIEVORE	PARANAGUÁ - 1ª PROM.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	02/10/98	03 a 09 m 29 d
78	NAYANI KELLY GARCIA	ASTORGA	31/05/96	06 a 02 m 00 d	02/10/98	03 a 09 m 29 d
79	RENATO DE LIMA CASTRO	ASSAI - 1ª PROM.	31/05/96	07 a 05 m 28 d	02/10/98	03 a 09 m 29 d
80	HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI	GUARAPUAVA - 6ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	13/11/98	03 a 08 m 18 d
81	KARINA ANASTACIO FARIA	PARANAGUÁ - 2ª PROM.	22/08/97	06 a 03 m 14 d	13/11/98	03 a 08 m 18 d
82	SUZANE Mª CARVALHO DO P. PATRÍCIO	CASTRO - 2ª PROM.	30/04/93	13 a 06 m 22 d	03/12/98	03 a 07 m 28 d
83	FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS	PALOTINA - 1ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	30/12/98	03 a 07 m 01 d
84	ALINE BILEK BAHR	WENCESLAU BRAZ	22/08/97	04 a 11 m 09 d	30/12/98	03 a 07 m 01 d
85	MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA	IVAIPORÃ - 1ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	25/03/99	03 a 04 m 06 d
86	WALBER ALEXANDRE DE SOUZA	ASSAÍ - 2ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	01/04/99	03 a 04 m 00 d
87	MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI	PARANAVAÍ - 5ª PROM.	29/06/95	07 a 01 m 02 d	12/05/99	03 a 02 m 19 d
88	EDUARDO AUGUSTO CABRINI	FRANCISCO BELTRÃO - 2ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	07/05/99	03 a 02 m 24 d
89	ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA	UNIÃO DA VITÓRIA - 3ª PROM.	26/11/93	23 a 10 m 28 d	04/06/99	03 a 01 m 27 d
90	GIOVANI FERRI	ASSIS CHATEAUBRIAND - 1ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	04/06/99	03 a 01 m 27 d
91	MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI	GUARAPUAVA - 1ª PROM.	21/08/92	09 a 11 m 10 d	17/06/99	03 a 01 m 14 d
92	FERNANDA NAGL GARCEZ	CAMPO MOURÃO - 2ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	24/06/99	03 a 01 m 07 d
93	VERA GUIOMAR MORAIS	MAL CÂNDIDO RONDON - 2ª PROM.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	28/10/99	02 a 09 m 03 d
94	LUIS MARCELO M. BERNARDES DA SILVA	FRANCISCO BELTRÃO - 1ª PROM.	29/06/95	10 a 01 m 02 d	28/10/99	02 a 09 m 03 d
95	LUCIANO MACHADO DE SOUZA	CAPANEMA - 1ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	11/11/99	02 a 08 m 20 d
96	CLÁUDIO SMIRNE DINIZ	GUARAPUAVA - 5ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	11/11/99	02 a 08 m 20 d
97	ELISIANE DA SILVA MORAES	DOIS VIZINHOS - 2ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	23/11/99	02 a 08 m 08 d
98	RUDI RIGO BURKLE	PATO BRANCO - 3ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	23/11/99	02 a 08 m 08 d
99	MARCIA ISABELE GRAF BENINCA	PALMAS - 2ª PROM.	26/11/93	08 a 08 m 05 d	17/03/00	02 a 04 m 14 d
100	FÁBIO ANDRADES GAMEIRO	PARANAVAÍ - 3ª PROM.	14/09/94	07 a 10 m 17 d	10/05/00	02 a 02 m 21 d
101	HONORINO TREMÉA	PITANGA - 2ª PROM.	30/04/93	15 a 01 m 00 d	10/07/00	02 a 00 m 21 d
102	SIMONE LUCIA LORENS	CAPANEMA - 2ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	10/07/00	02 a 00 m 21 d
103	ODONÉ SERRANO JUNIOR	GUARAPUAVA - 3ª PROM.	06/06/95	07 a 01 m 25 d	14/07/00	02 a 00 m 17 d
104	MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA	PALMAS - 1ª PROM.	06/06/95	08 a 01 m 08 d	18/08/00	01 a 11 m 13 d
105	LEONARDO DA SILVA VILHENA	IVAIPORÃ - 2ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	25/09/00	01 a 10 m 06 d
106	ANDRÉA SIMONE FRIAS	MAL CÂNDIDO RONDON - 1ª PROM.	17/10/97	04 a 09 m 14 d	09/02/01	01 a 05 m 22 d
107	CLEVERSON LEONARDO TOZATTE	PITANGA - 1ª PROM.	23/06/98	06 a 06 m 28 d	09/03/01	01 a 04 m 22 d
108	WILDE SOARES PUGLIESE	GOIOERÊ - 2ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	25/04/01	01 a 03 m 06 d
109	VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH	TELÊMACO BORBA - 1ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	31/05/01	01 a 02 m 01 d
110	SANDRO ALEX HANNICKEL	COLORADO - 1ª PROM.	31/05/96	06 a 02 m 00 d	19/06/01	01 a 01 m 12 d
111	MARILÚ SCHNAIDER	LOANDA	22/08/97	10 a 03 m 20 d	19/06/01	01 a 01 m 12 d
112	MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS	LARANJEIRAS DO SUL - 1ª PROM.	16/04/99	13 a 10 m 14 d	19/06/01	01 a 01 m 12 d
113	MÁRCIO FERREIRA	MEDIANEIRA - 2ª PROM.	14/09/94	08 a 05 m 14 d	31/08/01	00 a 11 m 01 d
114	SANDRES SPONHOLZ	DOIS VIZINHOS - 1ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	10/09/01	00 a 10 m 21 d
115	LUCIMARA SALLES FERRO	GUAÍRA - 2º PROM.	23/06/98	04 a 07 m 00 d	17/09/01	00 a 10 m 14 d
116	CÁSSIO MATTOS HONORATO	LARANJEIRAS DO SUL - 2ª PROM.	22/08/97	04 a 11 m 09 d	26/04/02	00 a 03 m 05 d

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL - 31/07/02

SEQ	NOME	COMARCA	ING. CARR.	TEMPO SERV. PÚBLICO	INGR. ENTR.	TEMPO SERV. ENTRÂNCIA
1	IARA MARQUES DIB	SENGÉS	10/08/63	49 a 05 m 10 d	01/10/68	33 a 10 m 00 d
2	JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO	PARANACITY	13/06/90	12 a 01 m 18 d	15/04/91	11 a 03 m 16 d
3	ROMEU RUTTE	TEIXEIRA SOARES	18/12/90	23 a 02 m 02 d	15/04/91	11 a 03 m 16 d
4	JOSÉ ROBERTO MANCHINI	URAÍ	03/04/91	11 a 03 m 28 d	19/08/91	10 a 11 m 12 d
5	MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA	ANTONINA	03/04/91	11 a 03 m 28 d	04/09/91	10 a 10 m 27 d
6	LUIZ PAULO ZANETTI	RIBEIRÃO CLARO	23/10/91	10 a 09 m 08 d	09/03/92	10 a 04 m 22 d
7	OCTACILIO SACERDOTE FILHO	CAMPINA GRANDE DO SUL	23/10/91	11 a 03 m 08 d	04/11/92	09 a 08 m 27 d
8	JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA	SIQUEIRA CAMPOS	30/04/93	09 a 03 m 01 d	04/06/93	09 a 01 m 27 d
9	ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM	SERTANÓPOLIS	30/04/93	09 a 03 m 01 d	08/10/93	08 a 09 m 23 d
10	JOEL CARLOS BEFFA	TOMAZINA	26/11/93	08 a 10 m 01 d	27/12/93	08 a 07 m 04 d
11	MARCELO PATO CUNHA	CERRO AZUL	26/11/93	08 a 08 m 05 d	01/03/94	08 a 05 m 00 d
12	NADIR EMILIA DE MELO	PARAÍSO DO NORTE	26/11/93	08 a 08 m 05 d	14/09/94	07 a 10 m 17 d
13	CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA	QUEDAS DO IGUAÇU	26/11/93	08 a 08 m 05 d	24/05/95	07 a 02 m 07 d
14	SONIA REGINA DE MELO ROSA	ALTO PARANÁ	26/11/93	08 a 08 m 05 d	31/05/95	07 a 02 m 00 d
15	ANTONIO CARLOS NERVINO	PALMEIRA	17/02/94	08 a 05 m 14 d	31/05/95	07 a 02 m 00 d
16	ELAINE CRISTINA DE LIMA	TERRA BOA	26/11/93	08 a 08 m 05 d	12/06/95	07 a 01 m 19 d
17	MARIA SONIA FREIRE GARCIA	MANDAGUARI	26/11/93	08 a 08 m 05 d	14/08/95	06 a 11 m 17 d
18	LUCILIO DE HELD JUNIOR	GUARATUBA	06/06/95	07 a 01 m 25 d	23/11/95	06 a 08 m 08 d
19	JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO	BOCAIÚVA DO SUL	06/06/95	07 a 01 m 25 d	23/11/95	06 a 08 m 08 d
20	FABIA TEIXEIRA FRITEGOTTO	JAGUAPITÃ	06/06/95	07 a 01 m 25 d	13/12/95	06 a 07 m 18 d
21	CLEONICE A. MARIANO QUINTEIRO	SANTA ISABEL DO IVAÍ	30/08/95	06 a 11 m 01 d	03/01/96	06 a 06 m 28 d
22	ADÉLIA SOUZA SIMÕES	ARAPOTI	30/08/95	06 a 11 m 01 d	03/01/96	06 a 06 m 28 d
23	MARIA NATALINA N. M. SANTAROSA	CONGONHINHAS	05/09/95	07 a 08 m 01 d	25/03/96	06 a 04 m 06 d
24	MARCOS VINICIUS PESENTI	JANDAIA DO SUL	21/09/95	06 a 10 m 10 d	01/04/96	06 a 04 m 00 d
25	KELE CRISTIANI DIOGO	RIBEIRÃO DO PINHAL	31/05/96	06 a 02 m 00 d	19/06/96	06 a 01 m 12 d
26	VALÉRIA FERES BORGES	CAMBARÁ	31/05/96	06 a 02 m 00 d	17/03/97	05 a 04 m 14 d
27	PAULO CONFORTO	REBOUÇAS	31/05/96	06 a 02 m 00 d	08/04/97	05 a 03 m 23 d
28	MARCELO PAULO MAGGIO	PRIMEIRO DE MAIO	31/05/96	06 a 02 m 00 d	08/04/97	05 a 03 m 23 d
29	SILVIA TESSARI FREIRE	MAMBORÊ	31/05/96	06 a 02 m 00 d	08/04/97	05 a 03 m 23 d
30	SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA	MARILÂNDIA DO SUL	31/05/96	06 a 02 m 00 d	08/04/97	05 a 03 m 23 d
31	MARIA JULIA BERRIEL SOARES	GRANDES RIOS	31/05/96	06 a 02 m 00 d	29/04/97	05 a 03 m 02 d
32	MARCELO BRISO MACHADO	CENTENÁRIO DO SUL	31/05/96	06 a 02 m 00 d	23/05/97	05 a 02 m 08 d
33	MONICA MACIEL GONÇALVES	SARANDI	31/05/96	06 a 02 m 00 d	23/05/97	05 a 02 m 08 d
34	VENANCIO STEFANO FILHO	MATELÂNDIA	31/05/96	06 a 02 m 00 d	27/06/97	05 a 01 m 04 d
35	TARCILA SANTOS TEIXEIRA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	31/05/96	06 a 02 m 00 d	13/02/98	04 a 05 m 18 d
36	FLAVIA REGINA LEMOS	FAZENDA RIO GRANDE	31/05/96	06 a 02 m 00 d	05/06/98	04 a 01 m 26 d
37	ALESSANDRA F. DE ARAUJO RIBEIRO	NOVA FÁTIMA	31/05/96	06 a 02 m 00 d	12/06/98	04 a 01 m 19 d
38	RICARDO KOCHINSKI MARCONDES	SÃO MATEUS DO SUL	22/08/97	04 a 11 m 09 d	12/06/98	04 a 01 m 19 d
39	DENILSON SOARES DE ALMEIDA	TERRA RICA	22/08/97	04 a 11 m 09 d	03/07/98	04 a 00 m 28 d
40	CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS	ALTONIA	22/08/97	04 a 11 m 09 d	20/08/98	03 a 11 m 11 d
41	FABIO HIDEKI NAKANISHI	XAMBRÊ	22/08/97	04 a 11 m 09 d	09/09/98	03 a 10 m 22 d
42	FERNANDA LACERDA TREVISAN	ENGENHEIRO BELTRÃO	22/08/97	04 a 11 m 09 d	02/10/98	03 a 09 m 29 d
43	ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO	CARLÓPOLIS	22/08/97	04 a 11 m 09 d	02/10/98	03 a 09 m 29 d
44	HAROLDO NOGIRI	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	22/08/97	04 a 11 m 09 d	02/10/98	03 a 09 m 29 d
45	EDMÁRCIO REAL	MANOEL RIBAS	17/10/97	04 a 09 m 14 d	02/10/98	03 a 09 m 29 d
46	VILMAR ANTONIO FONSECA	ICARAÍMA	10/02/98	04 a 07 m 00 d	02/10/98	03 a 09 m 29 d
47	LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO	PRUDENTÓPOLIS	22/08/97	04 a 11 m 09 d	13/11/98	03 a 08 m 18 d
48	MARCEL DE ALEXANDRE COELHO	CIDADE GAÚCHA	22/08/97	04 a 11 m 09 d	13/11/98	03 a 08 m 18 d
49	MARCOS JOSE PORTO SOARES	BARBOSA FERRAZ	22/08/97	04 a 11 m 09 d	03/12/98	03 a 07 m 28 d
50	PATRICIA C. SCHMIDT GRILI MACEDO	SÃO JOÃO DO IVAÍ	17/10/97	04 a 09 m 14 d	18/03/99	03 a 04 m 13 d
51	CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS	ANDIRÁ	20/04/98	04 a 03 m 10 d	18/03/99	03 a 04 m 13 d
52	CAROLINA DIAS AIDAR	MATINHOS	31/05/96	06 a 02 m 00 d	07/05/99	03 a 02 m 24 d
53	JULIANA SOARES DE OLIVEIRA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	22/08/97	04 a 11 m 09 d	07/05/99	03 a 02 m 24 d
54	CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ	TIBAGI	22/08/97	04 a 11 m 09 d	07/05/99	03 a 02 m 24 d
55	DANIELLE GARCEZ DA SILVA	MALLET	16/04/99	04 a 04 m 07 d	07/05/99	03 a 02 m 24 d
56	ADRIANA VANESSA RABELO	MANGUEIRINHA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	07/05/99	03 a 02 m 24 d
57	EDUARDO A. DE MELLO SIMÕES MONTEIRO	CORONEL VIVIDA	23/06/98	04 a 01 m 08 d	14/05/99	03 a 02 m 17 d
58	FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO	PIRAÍ DO SUL	16/04/99	03 a 03 m 14 d	17/05/99	03 a 02 m 14 d
59	ANA SÍLVIA PUOSSO ROMANINI DE MORAES	SANTA MARIANA	23/06/98	04 a 01 m 08 d	27/05/99	03 a 02 m 04 d
60	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	CHOPINZINHO	23/06/98	04 a 01 m 08 d	27/05/99	03 a 02 m 04 d
61	ADRIANO ZAMPIERI CALVO	ORTIGUEIRA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	27/05/99	03 a 02 m 04 d
62	ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS	JOAQUIM TÁVORA	22/08/97	04 a 11 m 09 d	17/09/99	02 a 10 m 14 d

63	ANGELA D. CALIXTO DE CARVALHO	IMBITUVA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	17/09/99	02 a 10 m 14 d
64	IVANA OSTAPIV	UBIRATÃ	16/04/99	03 a 03 m 14 d	17/09/99	02 a 10 m 14 d
65	MARIA LUÍZA CORREA DE MELLO	CURIÚVA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	08/10/99	02 a 09 m 23 d
66	SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA	IPIRANGA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	11/11/99	02 a 08 m 20 d
67	SIMONE RODRIGUES BORBA	MANDAGUAÇU	16/04/99	03 a 03 m 14 d	23/11/99	02 a 08 m 08 d
68	VERA DE FREITAS MENDONÇA	SANTA HELENA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	23/11/99	02 a 08 m 08 d
69	LARISSA HAICK VITORASSI	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	16/04/99	03 a 03 m 14 d	02/12/99	02 a 07 m 29 d
70	MICHELLE RIBEIRO MORRONE	RESERVA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	02/12/99	02 a 07 m 29 d
71	FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA	REALEZA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	07/01/00	02 a 06 m 23 d
72	WILLIAN LIRA DE SOUZA	PÉROLA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	07/01/00	02 a 06 m 23 d
73	AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI	FAXINAL	16/04/99	03 a 03 m 14 d	17/03/00	02 a 04 m 13 d
74	MARCELO LUIZ BECK	TERRA ROXA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	17/03/00	02 a 04 m 13 d
75	MARCELO ADOLFO RODRIGUES	CÂNDIDO DE ABREU	16/04/99	03 a 03 m 14 d	28/08/00	01 a 11 m 02 d
76	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE	JAGUARIAÍVA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	01/09/00	01 a 10 m 29 d
77	ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL	CORBÉLIA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	12/09/00	01 a 10 m 18 d
78	MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO	MORRETES	16/04/99	03 a 03 m 14 d	03/10/00	01 a 09 m 27 d
79	DORENIDES GUERRA PIRES	PINHÃO	16/04/99	03 a 03 m 14 d	20/10/00	01 a 09 m 10 d
80	SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS	NOVA LONDRINA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	06/11/00	01 a 08 m 24 d
81	MÁRCIA SHIZUE NAKAJO	CLEVELÂNDIA	16/04/99	03 a 03 m 14 d	19/02/01	01 a 05 m 11 d
82	SUSANA MARIA MALUF	CATANDUVAS	16/04/99	03 a 03 m 14 d	23/04/01	01 a 03 m 07 d
83	VILMA LEIKO KATO	CAMPINA DA LAGOA	28/05/99	03 a 02 m 02 d	25/04/01	01 a 03 m 05 d
84	ANDRÉ MERHEB CALIXTO	SALTO DO LONTRA	28/05/99	09 a 00 m 04 d	19/06/01	01 a 01 m 11 d
85	SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO	FORMOSA DO OESTE	28/05/99	03 a 02 m 02 d	10/09/01	00 a 10 m 20 d
86	KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS	GUARANIAÇU	28/05/99	03 a 02 m 02 d	05/10/01	00 a 09 m 25 d
87	JOÃO MILTON SALLES	IPORÃ	28/05/99	03 a 02 m 02 d	20/11/01	00 a 08 m 10 d
88	CRISTIANE PODGURSKI	PALMITAL	04/06/99	03 a 01 m 26 d	20/11/01	00 a 08 m 10 d
89	JOSÉ ROBERTO MOREIRA	ALTO PIQUIRI	28/05/99	03 a 02 m 02 d	30/11/01	00 a 08 m 00 d
90	SILVANA CARDOSO LOUREIRO	IRETAMA	04/06/99	03 a 01 m 26 d	30/11/01	00 a 08 m 00 d
91	RAPHAEL ADALBERTO SOARES	BARRACÃO	04/06/99	03 a 01 m 26 d	14/12/01	00 a 07 m 16 d
92	JULIANA ANDRADE DA CUNHA	CANTAGALO	17/06/99	03 a 01 m 13 d	01/07/02	00 a 00 m 29 d

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROMOTORES SUBSTITUTOS - 31/12/02

SEQ	NOME	COMARCA	ING. CARR.	TEMPO SERV. PÚBLICO	INGR. ENTR.	TEMPO SERV. ENTRÂNCIA
1	TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI	ARAPONGAS - 36ª S. J.	16/04/99	03 a 03 m 14 d	16/04/99	03 a 03 m 14 d
2	MARCOS CRISTIANO ANDRADE	CIANORTE - 29ª S. J.	17/06/99	03 a 01 m 13 d	17/06/99	03 a 01 m 13 d
3	CLÁUDIA TONETTI BIAZUS	STO. ANT. SUDOESTE - 58ª S. J.	17/06/99	04 a 09 m 03 d	17/06/99	03 a 01 m 13 d
4	ÉLCIO SARTORI	COLOMBO - 47ª S. J.	08/10/99	02 a 09 m 22 d	08/10/99	02 a 09 m 22 d
5	ANA PAULA TOMASI	UMUARAMA - 26ª S. J.	08/10/99	02 a 09 m 22 d	08/10/99	02 a 09 m 22 d
6	WALTER SHINJI YUYAMA	BELA V. DO PARAÍSO - 51ª S. J.	25/10/99	02 a 09 m 05 d	25/10/99	02 a 09 m 05 d
7	HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI	CAMPO LARGO - 37ª S. J.	02/12/99	02 a 07 m 28 d	02/12/99	02 a 07 m 28 d
8	CRISTIANE APARECIDA RAMOS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 46ª S. J.	17/12/99	02 a 07 m 13 d	17/12/99	02 a 07 m 13 d
9	SIDNEY MAYNARDES JUNIOR	MEDIANEIRA - 31ª S. J.	17/12/99	02 a 07 m 13 d	17/12/99	02 a 07 m 13 d
10	ALEXANDRE MISAEL SOUZA	NOVA ESPERANÇA - 56ª S. J.	17/12/99	02 a 07 m 13 d	17/12/99	02 a 07 m 13 d
11	CARLOS ROBERTO MORENO	GUAÍRA - 41ª S. J.	17/12/99	18 a 11 m 19 d	17/12/99	02 a 07 m 13 d
12	FERNANDA Mª. CAMPANHA MOTTA RIBAS	LAPA - 54ª S. J.	23/12/99	02 a 07 m 07 d	23/12/99	02 a 07 m 07 d
13	MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES	CASTRO - 52ª S. J.	21/02/00	02 a 05 m 09 d	21/02/00	02 a 05 m 09 d
14	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO	PATO BRANCO - 35ª S. J.	27/10/00	01 a 09 m 03 d	27/10/00	01 a 09 m 03 d
15	LUCIMARA ROCHA ERNLUND	PARANAGUÁ - 33ª S. J.	27/10/00	01 a 09 m 03 d	27/10/00	01 a 09 m 03 d
16	JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO	UNIÃO DA VITÓRIA - 49ª S. J.	27/10/00	01 a 09 m 03 d	27/10/00	01 a 09 m 03 d
17	SYMARA MOTTER	IRATI - 53ª S. J.	27/10/00	01 a 09 m 03 d	27/10/00	01 a 09 m 03 d
18	ROBERTO TONON JUNIOR	ROLÂNDIA - 45ª S. J.	27/10/00	01 a 09 m 03 d	27/10/00	01 a 09 m 03 d
19	ANA PAULA MARTINS CESCONETTO	CAMPO MOURÃO - 25ª S. J.	27/10/00	01 a 09 m 03 d	27/10/00	01 a 09 m 03 d
20	OSVALDO LUIZ SIMIONI	BANDEIRANTES - 50ª S. J.	13/11/00	01 a 08 m 17 d	13/11/00	01 a 08 m 17 d
21	BIANCA NASCIMENTO MALACHINI	WENCESLAU BRAZ - 60ª S. J.	13/12/00	01 a 07 m 17 d	13/12/00	01 a 07 m 17 d
22	LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA	CORNÉLIO PROCÓPIO - 39ª S. J.	13/12/00	01 a 07 m 17 d	13/12/00	01 a 07 m 17 d
23	JANAINA BRUEL MARQUES	IBAITI - 61ª S. J.	13/12/00	01 a 07 m 17 d	13/12/00	01 a 07 m 17 d
24	FERNANDA SCHNAIDER	STO ANT. DA PLATINA - 57ª S. J.	04/06/01	01 a 01 m 26 d	04/06/01	01 a 01 m 26 d
25	LUCIANA MARCOS RABELLO	PARANAVAÍ - 34ª S. J.	04/06/01	01 a 01 m 26 d	04/06/01	01 a 01 m 26 d

Curitiba, 02 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 19/2002

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, *caput*, do Anexo à Resolução CSMP nº 444, de 11 de dezembro de 2001 (Regulamento do Concurso),

TORNA PÚBLICO

I - que o julgamento dos pedidos de revisão das questões das provas escritas será realizado no Auditório Procurador-Geral de Justiça "Ary Florêncio Guimarães", 6º andar do Palácio da Justiça, situado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta Capital, conforme a programação abaixo:

DIA	HORA	DISCIPLINAS
26.09.2002 (quinta-feira)	14h00min	Grupo V - Direito Constitucional
03.10.2002 (quinta-feira)	14h00min	Grupo III - Direito Civil Grupo IV - Direito Processual Civil
10.10.2002 (quinta-feira)	14h00min	Grupo II - Direito Processual Penal Grupo VI - Direito Administrativo
17.10.2002 (quinta-feira)	14h00min	Grupo I - Direito Penal

II - que a relação dos eventuais aprovados em sede de recursos será divulgada no dia 18 de outubro de 2002, juntamente com a abertura do prazo para Exames e Inspeção Médica e Inscrição Definitiva, que será de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
III - que a Prova Oral será realizada de 25 de novembro à 13 de dezembro de 2002 (exceto sábados, domingos e feriados), no mesmo local do item I deste Edital, em horário a ser definido pela Comissão de Concurso.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO
Procurador de Justiça
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1455

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO FRANCO FÉLIX para, cumulativamente e sem prejuízo do contido no item II da Resolução nº 1427/02, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PALMITAL, no período de 22 a 30 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 20 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1555

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor CLÁUDIO SMIRNE DINIZ para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos Inquéritos Policiais de numeração final "0" que tramitam na 2ª Vara Criminal da comarca de GUARAPUAVA, a partir de 19 de agosto do ano em curso, até ulterior deliberação, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 1934/01.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1557

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos feitos de numeração final "0" que tramitam na 2ª Vara Cível da comarca de CURITIBA, a partir de 05 de setembro do ano em curso, até ulterior deliberação, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 1697/01.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1558

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12664/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI para compor a banca examinadora do concurso para o provimento do cargo de Escrivão Distrital de Turvo, a ser realizado na comarca de GUARAPUAVA.

Curitiba, 03 de setembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1572

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor JOELSON LUIS PEREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos feitos de numeração final "0" que tramitam na Vara da Infância e Juventude e Anexos da comarca de CIANORTE, a partir de 10 de setembro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1573

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça, Doutora LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, oficiar nos feitos de numeração final "0" que tramitam no Juizado Especial Criminal da comarca de LONDRINA, a partir de 1º de setembro do ano em curso, até ulterior deliberação, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 983/02.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1578

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12657/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor Substituto Doutor **OSVALDO LUIZ SIMIONI** 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 2140/01, para serem usufruídos a partir de 2 de setembro do ano em curso, ficando os 3 (três) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1579

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12736/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA** 29 (vinte e nove) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 270/02, para serem usufruídos a partir de 2 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora **LUCIMARA ROCHA ERNLUND** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **ANTONINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1580

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 12372/02 e 13141/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora Substituta Doutora **HELOÍSE BETTEGA KUNIYOSHI** 16 (dezesseis) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 773/02, para serem usufruídos a partir de 5 de setembro do ano em curso, ficando os 12 (doze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuraodria-Geral de Justiça.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1581

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12534/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA** 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 1990, asseguradas pela Resolução nº 1924/98, para serem usufruídos a partir de 2 de setembro do ano em curso, ficando os 20 (vinte) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores **EDUARDO AUGUSTO CABRINI** e **LUÍS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1582

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12489/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 814/00, para serem usufruídos a partir de 9 de setembro do ano em curso, ficando os 20 (vinte) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1583

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12755/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora CRISTINE ELISABETH LAN

GHAMMER BONAMIGO 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 1469/02, para serem usufruídos nos dias 6 e 13 de setembro do ano em curso, ficando os 4 (quatro) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1584

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12754/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO 30 (trinta) dias de férias, sendo 28 (vinte e oito) relativos ao 1º período de 1997 e 2 (dois) ao 1º de 1996, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 165/02 e 204/02, para serem usufruídos a partir de 2 de setembro do ano em curso, ficando os 3 (três) dias restantes deste último período para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1585

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12769/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 2012/01, para serem usufruídos a partir de 4 de setembro do ano em curso, ficando os 13 (treze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1586

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12533/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOEL CARLOS BEFFA 13 (treze) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de 5 de setembro do ano em curso, ficando os 17 (dezessete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de TOMAZINA, no período de 5 a 10 de setembro do ano em curso.

III - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora JANAÍNA BRüEL MARQUES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de TOMAZINA, no período de 11 a 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1587

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13255/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA para tratamento de sua saúde, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MATINHOS, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1588

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13319/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE PODGURSKI para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 6 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO FRANCO FÉLIX e a Promotora Substituta Doutora ANA PAULA TOMASI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de PALMITAL, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1589

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor NELSINO MOURA DE OLIVEIRA para atuar na audiência referente aos Autos de Ação de Alimentos nº 599/01, a ser realizada no dia 5 de setembro do ano em curso, na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1590

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **MARCELO BALZER CORREIA** para, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições da Promotora Substituta Doutora **CLÁUDIA TONETTI BIAZUS**, atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 547/02, em trâmite na comarca de **CASCAVEL.**

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1593

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12852/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO para tratamento de sua saúde, no dia 2 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1594

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

os Promotores de Justiça Doutores ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA, ALCIDES BITTENCOURT NETO, ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, BRUNO SÉRGIO GALATTI, CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, JACQUELINE BATISTI, LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELÁZARI, LUIZ FERNANDO BELINETTI, MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, RENAN GABARDO FAVA, ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS, RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES, ROSANE CIT, SAMIR BAROUKI e WASHINGTON LUIZ SANTOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem em 2º Grau, na área cível, no período de 1º a 31 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1596

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13414/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença luto à Promotora Substituta Doutora JANAÍNA BRüEL MARQUES, a partir de 3 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1597

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12841/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 290/02, para serem usufruídos a partir de 9 de setembro do ano em curso, ficando os 11 (onze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1598

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13351/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **VERA DE FREITAS MENDONÇA** para compor a banca examinadora do concurso para o provimento do cargo de Oficial de Justiça, a ser realizado na comarca de **SANTA HELENA.**

Curitiba, 5 de setembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1599

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CAMBARÁ, a partir de 10 de setembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 5 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1601

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13447/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença ao Promotor de Justiça Doutor FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA para tratamento de sua saúde, no dia 20 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora LARISSA HAICK VITORASSI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de REALEZA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1604

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12193/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO PAULO MAGGIO 4 (quatro) dia da licença especial a que faz jus, referente ao período de 31.05.1996 a 31.05.2001, assegurada pela Resolução nº 1927/01, para serem usufruídos a partir de 27 de agosto do ano em curso, ficando os 76 (setenta e seis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor GIOVANI FERRI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1605

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, no dia 18 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1606

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13666/02-PGJ, resolve

R E V O G A R

a Resolução nº 1554/02, a partir de 09 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de setembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1607

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12431/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI 27 (vinte e sete) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 27.06.1990 a 27.06.1995, assegurada pela Resolução nº 1143/01, para serem usufruídos a partir de 3 de fevereiro de 2003.

II - A U T O R I Z A R

a Promotora de Justiça acima nominada a se afastar do País, durante o período de sua licença.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1608

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12984/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO 12 (doze) dias das férias relativas ao 1º período de 1991, asseguradas pela Resolução nº 1586/01, para serem usufruídos a partir de 9 de setembro do ano em curso, ficando os 10 (dez) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS para responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto às Varas da Infância e Juventude - 1º Ofício, da comarca de CURITIBA, no período de 10 a 20 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1609

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13448/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

8 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CARLA MORETTO MACCARINI para tratamento de sua saúde, a partir de 6 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 17ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1610

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12296/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora VALÉRIA FERES BORGES para tratamento de sua saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ROBERTO TONON JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GOIOERÊ, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1611

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13628/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora ANDREA VERCESI BERALDI para tratamento de sua saúde, a partir de 9 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora CLÁUDIA TONETTI BIAZUS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1612

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12488/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA 88 (oitenta e oito) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 27.06.1985 a 27.06.1990, assegurada pela Resolução nº 1667/00, para serem usufruídos a partir de 2 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 6 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1613

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13656/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA para tratamento de sua saúde, no dia 11 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MATINHOS, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1614

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13664/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora LUCIMARA SALLES FERRO para tratamento de sua saúde, no dia 6 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora VANESSA HARMUCH PEREZ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de TELÊMACO BORBA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1615

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13475/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídas a partir de 7 de outubro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1616

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13420/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor EDUARDO NAGIB MATNI 1 (um) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para ser usufruído em 6 de setembro do ano em curso, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de APUCARANA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1618

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS para atuar na audiência referente aos Autos de Procedimento Investigatório nº 2002.5-5J, a ser realizada no dia 9 de setembro do ano em curso, na 1ª Vara da Infância e Juventude da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1619

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR TAVARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, a partir da data da publicação do Ato nº 178/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 9 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1620

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11871/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora GISLAINE DE ABREU STADLER para atuar em Procedimento Investigatório em face do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da comarca de CASTRO, tendo em vista a suspeição argüida pela titular, que foi acolhida.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1621

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13684/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ÂNGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA para, a partir de 3 de setembro do ano em curso, atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 692/02, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de CASCAVEL.

Curitiba, 9 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1622

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo 9203/02-PGJ, resolve

R E V O G A R

a Resolução nº 982/01, a partir de 09 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de setembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1624

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PINHAIS, no período de 11 a 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1625

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Coordenadoria de Recursos Criminais, a partir de 1º de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 9 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1626

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13740/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor **SANDRES SPONHOLZ** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 12 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **ELISIANE DA SILVA MORAES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **DOIS VIZINHOS,** durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1627

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13742/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI ROSGRIN para compor a banca examinadora do concurso destinado ao provimento do cargo de Oficial do Registro de Imóveis, a ser realizado na comarca de RIO BRANCO DO SUL, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 0379/02.

Curitiba, 10 de setembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1628

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13759/02, resolve

C A S S A R

29 (vinte e nove) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora DANIELLE GARCEZ DA SILVA através da Resolução nº 1571/02, a partir de 10 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria- Geral

RESOLUÇÃO N.º 10/2002-CGMP

O **Subcorregedor-Geral do Ministério Público**, no uso de suas atribuições legais previstas no Ato nº 03/2001-CGMP, de 18 de dezembro de 2001 e, tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2002

RESOLVE com fulcro no art. 176 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 21 de setembro de 2002, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2002.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

SEÇÃO DO PARANÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PORTARIA Nº 13/2002

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62, "e", do Regimento Interno, **D E C I D E:**
Artigo 1º - Alterar a Portaria nº 03/2002, para designar os seguintes Membros para compor a **"COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM"** junto a esta Entidade.
Presidente: **Marilena Indira Winter**
André Luiz Nunes da Silva
Henriette Cordeiro Guérios
Henrique Paulo Schmidlin
João **Marcello Bassaneze**
Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk
Silvio Martins Vianna
Washington Yamane
Coordenador Estadual: **Silvio Martins Vianna**
Artigo 2º - Designar os seguintes membros para integrar, na OAB/PR, a **"COMISSÃO REVISORA"**
Presidente: **Luis Miguel Justo da Silva**
Membros: **Anderson Arrivabene**
Guilherme Queiroz
Marcio Justen de Oliveira
Maria Clara Roman Borges
Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt

Artigo 3º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Cascavel:**
Presidente: **Sérgio Ricardo Tinoco**
Membros: **Marcos Vinícius Dacol Boschirolli**
Edson Demarch dos Santos
Kleber de Oliveira
Suplentes: **Dionízio Lubave Dudek**
Neusa Lanzarini da Rosa
Coordenador Regional: **Antonio Linares Filho**

Artigo 4º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Cianorte:**
Presidente: **Antonio Rogério**
Membros: **Marcione Pereira dos Santos**
Sergio Murilo Loureiro
Adão Antonio Pereira do Lago
Luiz Carlos Biaggi
Cirlene Alexandre
Agnaldo JuareZ Damasceno
Suplentes: **Luciano Teixeira Leite**
Marise Cristina de A . Marins Ribeiro
Coordenador Regional: **Carlos Eduardo Pinto**

Artigo 5º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Curitiba e Região Metropolitana:**
Presidente: **Eliazer Antonio Medeiros**
Coordenador Regional: **Washington Yamane**
Membros: **Claudine Camargo Manenti**
Danielle Sfair
Danielle Tetü Rodrigues
Fabrício Cardoso da Silveira
Germano Alberto Dresch Filho
Gerson Xavier Gama
José Eduardo Quintas de Melo
Leonardo Medeiros Régnier
Luiz Fernando Casagrande Pereira
Marcel Dimitrow Grácia Pereira
Marcelo Antonio Theodoro
Marcelo Haponiuk Rocha
Marcus Vinícius Bittencourt Filho
Norton Passos Waldraff
Paulo César Siqueira de Castro
Paulo Henrique Schmidlin
Renato Rodrigues Filho
Silvia Carneiro Leão
Valéria Gasparin
Coordenador Regional: **Washington Yamane**

Artigo 6º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Foz do Iguaçu:**
Presidente: **Ademar Martins Montoro**
Membros: **Carlos Roberto Gomes Salgado**
Yara Suely Lang
Suplentes: **Severino Secco**
Silvio Benjamin Alvarenga
Coordenador Regional: **Edson Luiz de Freitas**

Artigo 7º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Jacarezinho:**
Presidente: **Valter Ferreira**
Membros: **Denise Sfeir Jansen Barcellos**
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso
Luiz Fernando Balielo Rossi
Arnaldo Fortes Alcântara
Pedro Vinha
Suplentes: Francini Franini
Marcos César Caetano Pimenta
Iraci Consolin Baggio
Sonia Perez Amaral
Coordenador Regional: **Celso Antonio Rossi**
Artigo 8º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Londrina:**
Presidente: **Antonio Bacarin**
Membros: **Maria Dirce Triana**
Renato Lima Barbosa
Irineu Codato
Coordenador Regional: **Francisco Carlos Melatti**
Artigo 9º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Maringá:**
Presidente: **Ivan Aparecido Ruiz**
Membros: **Alicio Malavazzi**
Amália Regina Donegá
Evandro de Andrade Rodrigues
Fábia dos Santos Sacco
Luiz Roberto Santos
Marisa Medeiros Moraes
Moisés Zanardi
Paulo André de Souza
Coordenador Regional: **Ivan Dias da Motta**
Artigo 10º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Paranavaí:**
Presidente: **Lucílio da Silva**
Antonio de Jesus Morigge
Bruno Moreira Alves
Membros: **Nilson Gonçalves Costa**
Mamoro Fukuiama
Ary Bracarense Costa Filho
Fausto Trentini
Suplentes: **Ary de Souza Freire**
Célia Aparecida Zanata
Coordenador Regional: **Jayme José de Souza**

Artigo 11º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Ponta Grossa:**
Presidente: **Luiz Fernando Matias**
Membros: **Aramis Schrut**
Alan Ricardo G. Porto
Suplentes: **Nataniel Pinotti Broglio**
Ludmilo Sene
Coordenador Regional: **Irio José Tabela Krun**
Artigo 12º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Toledo:**
Presidente: **Adir Luiz Colombo**
Membros: **Jomah Hussein Ali Mohd Rabah**
Fabiano José Bordignon
Reny Ângelo Pastre
Suplentes: **Paulo Henrique Roder**
Pedro Antonio Furlan
Coordenador Regional: **Heli Alberto Zeni**
Artigo 13º - Designar os seguintes membros para compor a **Banca Examinadora de Umuarama:**
Presidente: **Ahmad Abdalah**
Membros: **Ademar Uliana Neto**
Cássia Maria da Silva Leandro
Gelsi Francisco Acadroli
Paulo Sérgio Trento
Suplentes: **Angelina Dias dos Santos Carvalho**
Cláudio Orsi
Coordenador Regional: **Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva**
Artigo 14º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2002
(a) JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA - Presidente

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA QUARTA ZONA ELEITORAL

E D I T A L 010/2002

O DOUTOR RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, JUÍZ DA QUARTA ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem ciência, que, de acordo com o disposto no art. 120 da Lei 4737/65, e art. 1º, § 4º da Resolução 411/02 TRE/PR, e em complementação ao Edital 08/2002, publicado no Diário da Justiça de 07/08/02, as dispensas do serviço eleitoral efetuadas por este Juízo e nomeações para auxiliar nas Eleições Municipais de 2002, através da relação abaixo, os quais deverão se apresentar nas seções e locais designados às 07:00 horas do dia 06 de outubro de 2002, para primeiro turno, e às 07:00 horas do dia 27 de outubro de 2002, para segundo turno.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Jeane Michela da Silva Veríssimo), Escrivã Eleitoral em exercício, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital, que vai assinado pelo Meritíssimo Juíz Eleitoral, Doutor Rui Portugal Bacellar Filho.

JUÍZ DA 4ª ZONA ELEITORAL

Relação de auxiliares DISPENSADOS

ALESSANDRO PINHEIRO DO PRADO	75393810663
ANDREA KARINA GARCIA	70733550647
ARLETE DO CARMO MAZUR	51783600663
BIANCA ROCHA	76827690604
BRUNA MELNICK MENDES	76732660655
CARLA RIBAS KNAUT	62926720612
CRISTIANE RODRIGUES DA CRUZ	63946180612
CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS	79414000612
DANILO CARVALHO DE FRANCA	77377150604
EDNA DO ROCIO DA SILVA	76375980663
ELIS GONCALVES	45879100698
ELIS GONÇALVES	45879100698
ELIZANE FERREIRA SOARES	58469210442
ELSE CARLA ZARSKI	71991540698
EVANDRO LUIS GUERRA FERREIRA	63942850620
EVANDRO LUIZ GUERRA FERREIRA	63942850620
FABIO DOS SANTOS	73430250604
FLAVIO JOSEMAR ALVES DE MIRANDA	66848390639
GIULIANNA PINTO BARBOSA	72957670604
INGRID SPONHOLZ SCHEIDT	65113600680
IVAN FERREIRA DA COSTA	72920070663
JACKSON GARCIA DE LIMA CASTRO	63960940604
JEFFERSON ALEXANDRE CALONASSI	79721140612
JULIANA PAVELSKI	70398890655
KELVIN VIEIRA KREDENS	68877780612
MEIRIANE ANTONINO EBRAHIM	5473590647
NILTON CESAR MORAES	75333890698
PAULO CESAR ANTONIEVICZ	49546950639
RAFAEL CABRAL FERREIRA JUNIOR	58683430671
RICARDO AURELIO COLATUSSO	51527910604
SIMONE SAY MICHALCZUK	51768010612

Relação de auxiliares NOMEADOS

ADAISI DO ROCIO DE PAULA CORDEIRO	5211100671
ADELIA EICHLATT	85890680
ALINE KULCZYNSKI	79414820663
ALINE VIEIRA	70869450663
ANA CRISTINA DE ARAUJO NICKEL	4857200680
ANDERSON CAVALI	65128830647
ANDERSON JUNIOR VIANA DE FREITAS	66846630639
ANDREA BERTOLDI	63961530698
ANTONIO MESSA FILHO	51735730639
CARLA REGINA DE MELO SOUZA	21327930698
CELSO LUIZ COROBINSKI	49540970612
CELSO LUIZ MOREIRA	31392300604
CHARLES OCHILISKI	63941360680
CLAUDIO OLSEMANN	72488330663
CLEVERSON A. PACHECO DA CRUZ	76392790612
DANIELLE CRISTIANE DE SOUZA	75984730639
DAVID ALEXSSANDRO DOS SANTOS	72906920680
DEBORA DO ROCIO STAVITZKI	49507780680
DIRLENE DOS SANTOS N. BEZERRA	21006301708
EDNA BRAUN	47247980639
EDUARDO ALKA CORDEIRO	73354900620
EDUARDO F. DO VALLE BARRETO	71649890612
ELAINE CRISTINA CARVALHO	71821890698
ELISANGELA VIEIRA	82211030655
FABIANA DO ROCIO DE PAULA	63946720663
FABIANA POSSATO	71634820671
FABIO FRANCIS FERRARI	65720250639
FERNANDA APARECIDA SANTOS	76293610604
FERNANDA SERRAGLIO POLUCHA	68877780612
GISLAINE BORGES DA SILVA	68870320698
IVONETE HEIMBECHER	4511000604
JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA	73398590647
JOSEMI LIMA DE ALMEIDA	86780190507
JULIANO CESAR TASCA	55350700647
LEANDRO LUIZ MARTINS	74154730671
LIANE F. BUGINSKI DE SANTA CLARA	70883170639
LUCIANA ARAUJO DA SILVEIRA	66163050663
LUIS GUILHERME MACEDO SANTANA	63933310647
LUIZ ROBERTO ZANON DE ARAUJO	5480310604
MARCIA APARECIDA PAVELSKI	48894530620
MARCIO HENRIQUE GARDEZANI	73332320612
MARIA LUCIA FALLAT	43707080647
MARILEY ANDRADE DA ROCHA	30538390647
EDERSON MARCELO PARIS	63984410655
MIRIAN LEMES CAVALHEIRO VARGAS	3259410620
NICOLAU NORBERTO FLOR	30829420698
PITAGORAS BARBOSA	55375870612
RAFAEL A. ARTHURY DE ALMEIDA	80622860604
RAQUEL ADRIANE MAZURANA	65749570604
RAUL VITOR SANTANA	76404750671
REGIANE LUZIA SCUISSIATO	4455280620
RICARDO ROCHA	82210290620
SIMONE BISCAIA	63961070655
STENIO AYRTON QUEIROZ FERREIRA	71627360678
SUELI MARKOWICZ	51324920604
SUZY PRISCILA DO NASCIMENTO	81816790604
TAMARA CRISTINA TURRA	71613770639
THIAGO FRANCISCO FUCK	75867100698
VALDINEI DE ARAUJO	63939670639
VALQUIS JOCÉLIA MOLLINETTI	227824980191
VANIA CRISTINA DE PROENCA	68897230655
VERA LUCIA PIRES KUCHANI	5296890671

Justiça Eleitoral
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EDITAL 10
JUNTA ELEITORAL - TURMA
O Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO , Juiz Presidente da 04ª Junta Eleitoral, FAZ SABER, a todos os interessados, que esta Junta, distribuída em 01 (uma) turma, terá a seguinte composição :
COMARCA DE CURITIBA ZONA 004º JUNTA ELEITORAL 04ª
1ª TURMA NOME TÍTULO DE ELEITOR UF
Secretário GILMAR JORGE VASKO 2557010604 PR
Escrutinador LEONICE FERREIRA DIAS 0074560604 PR
Escrutinador PLINIO SÉRGIO GARCIA 49966120205 PR
Suplente VICTOR LUCIUS PRINCIVAL 2352960663 PR
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LICINIO CORREA DE SOUZA 065550663 PR
SECRETÁRIA GERAL
CÉLIA BATISTA 73347810671 PR
A referida Junta instalará seus trabalhos em local, dia e horário especificados a seguir:
DIA HORÁRIO LOCAL
06/10/2002 16 :30 H T.R.E. – Rua João Parolin, 224
27/10/2002 16 :30 H T.R.E. – Rua João Parolin, 224
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
Curitiba, 21 de agosto de 2002

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA

Justiça Eleitoral
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EDITAL 20
JUNTA ELEITORAL - TURMA
O Doutor GILBERTO FERREIRA , Juiz Presidente da 5ª Junta Eleitoral, FAZ SABER, a todos os interessados, que esta Junta, distribuída em 01 (uma) turma, terá a seguinte composição :
COMARCA DE CURITIBA ZONA 145ª JUNTA ELEITORAL 5ª
1ª TURMA NOME TÍTULO DE ELEITOR UF
Secretário RUY ALTAMIR DA CRUZ JR 3666130312 PR
Escrutinador BEATRIZ DE C. DA CRUZ 002455200604 PR
Escrutinador JOSÉ CARLOS PEREIRA 031114700698 PR
Suplente ANA MARIA V. DOS PASSOS 4241000620 PR
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO 001977970604 PR
SECRETÁRIA GERAL
DENISE TEREZINHA PIEKARZ 73347810671 PR
A referida Junta instalará seus trabalhos em local, dia e horário especificados a seguir:
DIA HORÁRIO LOCAL
06/10/2002 16 :30 H T.R.E. – Rua João Parolin, 224
27/10/2002 16 :30 H T.R.E. – Rua João Parolin, 224
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
Curitiba, 22 de agosto de 2002

GILBERTO FERREIRA
JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 136/2002

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 27 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 1371 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: IPIRANGA – 36ª Z.E.
RECORRENTE : ROBERTO GOMES DE LIMA
ADVOGADOS : DR. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e OUTROS
RECORRIDO : COL. FÉ E TRABALHO
ADVOGADO : DR. JORGE AMILTON DE ALMEIDA
RELATOR : DR. CÉSAR ANTONIO DA CUNHA

Pauta para julgamento no dia 30 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

SEGREDO DE JUSTIÇA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 318 – CLASSE 1ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA .
IMPETRANTE : O. D.
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI
IMPETRADO : T.R.E. e DR. M.D.C.B.
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, apreciando petição protocolada sob nº 17.963 de 13.09.02, em que é interessado o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, através de seu advogado DR. GILBERTO NEI MULLER.

PROTOCOLO Nº 17.963/02
REQUERENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER.

"Trata-se de pedido formulado pelo INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, autarquia estadual, no sentido de ver reconhecida a urgente necessidade pública em reproduzir material gráfico para a continuidade da campanha de combate aos acidentes aracnídeos no Paraná.
Os materiais que pretende distribuir correspondem com os

modelos acostados ao presente.
Trata-se de folder denominado "Quadro Comparativo dos Acidentes Aracnídios de Interesse Médico no Paraná" que consiste em um "Guia de Orientação para o diagnóstico e tratamento de acidentes causados por esses aracnídios – que leva a logomarca do Governo do Estado para fins de identificação da origem, a ser distribuído a todas as unidades de saúde do Estado.
A reprodução do material e a distribuição, neste momento, decorre da necessidade urgente de subsidiar as equipes médicas com informações para o adequado diagnóstico e tratamento dos acidentes causados pelas aranhas Loxosceles e Phoneutria, uma vez que foram detectados equívocos nos tratamentos investigados pela vigilância sanitária.
Tem sido observado com freqüência nas Fichas Epidemológicas que o tratamento, quando não diagnosticado corretamente o tipo de aracnídio, acarreta transtornos aos pacientes, agravando em muito os sintomas apresentados"
Realmente, a Lei 9.504/97, em seu artigo 73, estabelece :
"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
.....
VI- nos três meses que antecedem o pleito:
.....
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"
De outro lado, a Resolução nº 20.988, Instrução nº 57, em seu artigo 36, § 6º, assim dispõe:
"As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo, serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno."
Ante as considerações contidas no presente protocolado, reconheço a urgente necessidade pública em reproduzir o material gráfico anexado.
Sendo assim, autorizo a reprodução e diistribuição pretendida, nos estritos termos do modelo acostado ao presente.
Comunique-se.
Publique-se.
Curitiba, 16 de Setembro de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente"

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 366 a 368, apreciando petição protocolada sob nº 17.994 de 14.09.02, de RECURSO ESPECIAL, interposto por LUIZ FERNANDO VECCHI e JADELMO GOMES DUARTE, através de seu Procurador, DR.NILSO ROMEU SGUAREZI, nos autos abaixo discriminados

AÇÃO PENAL Nº 23 - CLASSE 4 ª
PROCEDÊNCIA: CAMPINA DA LAGOA - 169ª Z.E. (Altamira do Paraná)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS :LUIZ FERNANDO VECCHI e JADELMO GOMES DUARTE
ADVOGADOS : DRS. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, NILSO ROMEU SGUAREZI e NELSON ANTONIO SGUARIZI
RELATOR : DES. MOACIR GUIMARÃES
REVISOR : DR. JAIME STIVELBERG

"1 – O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, pelo Acórdão nº 26.044, julgou procedente denúncia e condenou LUIZ FERNANDO VECCHI e JADELMO GOMES DUARTE, como incursos nas sanções do art. 299 do Código Eleitoral, c/c art. 29 e 71, do Código Penal, às penas de um ano de dois meses de reclusão e multa de cinco dias-multas a cada um, com a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos.
Opostos embargos de declaração, foram rejeitados, à unanimidade, pelo Acórdão nº 26.099.
Irresignados com tais decisões, interpõem o presente recurso especial, com espeque no artigo 276, inciso I, alínea "a" do Código Eleitoral alegando, para tanto:
-contrariedade e negativa de vigência ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, por não ter o acórdão proferido em embargos de declaração, declarado o julgado sobre a recusa de oferta de suspensão do processo pelo Ministério Público sob a alegação de justa causa face a gravidade da conduta; por emprestar eficácia jurídica a fotografias desacompanhadas dos negativos e em função da necessidade de demonstração do nexo de causalidade entre a conduta abusiva e o resultado das eleições;
-ofensa ao artigo 89, da Lei 9.099/95, pela recusa, por parte do Ministério Público, na oferta da suspensão condicional do processo;
-negativa de vigência ao artigo 385, § 1º do Código de Processo Civil, ao considerar prova fotográfica desacompanhada de negativos;
- violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, com ofensa ao instituto da coisa julgada, pois a conduta já tinha sido objeto de decreto civil absolutório;
- não demonstração do nexo de causalidade a tornar possível configurar abuso de poder econômico e, analogicamente, o crime de corrupção;
- imprestabilidade da prova testemunhal, sem condão de credibilidade e consistência para a condenação.
2 – O apelo não enseja a abertura da via especial.
Com efeito, os Acórdãos recorridos, analisando a prova constante dos autos, considerou evidenciada a responsabilidade dos denunciados por infração ao artigo 299 do Código Eleitoral, consistente em oferta de vantagem, de forma direta e individualizada, com a finalidade de obter votos.
A decisão do Tribunal, longe de violar dispositivos de lei, alinha-se à Jurisprudência da colenda Corte, no sentido de que, para a configuração do delito do artigo 299 do Código Eleitoral, não se exige a potencialidade do ato a influenciar o resultado do pleito, exigência essa só para as ações de investigação judicial, onde se faz necessária a prova do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o resultado do pleito.
Não vislumbro, também, a inidoneidade da prova testemunhal, apenas se constata, ante o princípio da livre convicção, que ao examinar todo o conjunto probatório, considerou a Corte a prevalência daquela como pertinente e idônea a nortear a sua conclusão, donde se conclui, também, não haver ofensa ao artigo 385, § 1º, do Código de Processo Civil, pois pelo mesmo princípio a falta do negativo não retira das fotografias o seu valor probante, ainda mais porque não houve qualquer irresignação quanto ao seu conteúdo.
Considero, ainda, afastada a alegada infringência à norma do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, pois todas as questões postas nos embargos foram consideradas e refutadas por serem desprovidas de fundamento. E, conforme se depreende dos autos, pretendia, naqueles, reexame de pontos já apreciados pelo Tribunal, que constituem o fundamento do julgado, incabível nos declaratórios.
Com relação à infringência ao artigo 89, da Lei 9..099/95, ressalte-se que a suspensão condicional do processo, a par de ser direito subjetivo do acusado, é medida excepcional, de iniciativa exclusiva do Ministério Público que só pode ser concedida se presentes condições para a sua concessão, e , no caso dos autos, a sua recusa está devidamente justificada.

Inviável, também, o recurso pela alegação de violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois não houve ofensa a coisa julgada, já que a decisão na ação de investigação judicial não alcança a ação penal, haja vista a independência das instâncias penal e civil.
Finalmente, todas as demais alegações buscam, em sede de recurso especial, agitar matéria de fato, o que refoge ao âmbito da súplica derradeira.
Pelas razões expostas, inadmito o recurso interposto, ex vi do artigo 278, parágrafo 1º, do Código Eleitoral.
Intimem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002
(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente"

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 16.09.02

REPRESENTAÇÃO Nº 21/2002 – CORREGEDORIA
Procedência : LONDRINA - PARANÁ
REPRESENTANTE : JOSE MOHAMED JANENE
AdvogadOS : DRS. ADOLFO LUIS DE SOUZA GÓIS e ALVARO PINHEIRO BRESSAN
REPRESENTADO : PAULO CRUZ PIMENTEL
AdvogadoS : DRS. LUIZ CARLOS DELAZARI, MARLENE ZANNIN
e fabiana galera severo
Relator : DES. MOACIR GUIMARÃES

EMENTA: ABUSO DE PODER POLÍTICO - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – VEICULAÇÃO DE MATÉRIA DE CUNHO JORNALÍSTICO, EM EPISÓDIO ÚNICO - IMPROCEDÊNCIA. Matérias de cunho eminentemente jornalístico, veiculadas em uma única edição isoladamente, e sem qualquer potencialidade para influenciar o resultado do pleito, não denotam o uso indevido de meio de comunicação social, que a Lei Complementar nº 64/90 quer combater.
A ação de investigação judicial é o instrumento para a proteção da normalidade e legitimidade das eleições, não deve ser utilizado, contudo, para tutelar interesses de candidaturas antagônicas.

ACÓRDÃO Nº 26.147 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação nº 21/02, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Representação, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

SESSÃO DO DIA 17.09.02

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N° 26.063, NOS AUTOS DE:
DENÚNCIA CRIME Nº 35 - CLASSE 14ª
PROCEDÊNCIA : CORNÉLIO PROCÓPIO - 26ª Z.E. (Sertaneja)
DENUNCIANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DENUNCIADOS(S) : RENATO TAVARES E MARIA JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO(S) : DRS. EMERSON ADEMAR GIMENEZ E FLÁVIA IRACEMA GIMENEZ
RELATOR : DR.GUILHERME LUIZ GOMES

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DENÚNCIA-RECEBIMENTO – CONDUTA TÍPICA – SUSPENÇÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – ART. 535, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Existindo no acórdão embargado contradição e omissão sobre ponto que o Tribunal deveria pronunciar-se, acolhe-se os embargos para declarar a conduta típica imputada aos denunciados e as razões da não concessão do benefício da suspensão condicional do processo.

ACÓRDÃO Nº 26.181 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para acolhê-los, nos termos do voto do eminente Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2002.
(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 154ª ZONA
COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 01/02

ADVOGADOS

Adélcio José Zenni	OAB/PR	3.313	01
Douglas Leonardo da Costa Maia	OAB/PR	28.442	01

01) Ação Penal 05/2001
Requerente: Justiça Pública
Requerido: Haroldo Françoso e outros
Decisão: "Intimem-se os procuradores das partes para manifestação no prazo de cinco (05) dias da transcrição da fita magnética da audiência realizada no dia 30/08/2002".

JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ

MARIA MÁRCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL
R. Gov. Parigot de Souza, s/n.º F.044 645-1008

Edital de Intimação do eleitor **JEFERSON DIAS RODRIGUES**, com prazo de 30 dias.

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ ELEITORAL DA 125ª ZONA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos termos dos autos n.º 01/95 de Ação Penal Eleitoral, que se processam perante este Juízo da 125ª Zona Eleitoral, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, **INTIMA** o réu **JEFERSON DIAS RODRIGUES,** por todo conteúdo do despacho de fls. 265 em seguida transcritos: Autos nº 01/95. 1 - Ante o contido na certidão supra redesigno a audiência admonitória para o dia 20/11/02, às 13:00 horas. 2 – Renovem-se as diligências. Terra Roxa, 12/09/02. (a) João Campos Fischer. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 12 de setembro de 2002. Eu, _____(MARIA MÁRCIA PALMA CARDOSO), Escrivã Eleitoral, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA.**

O Doutor LEONARDO VIEIRA WANDELLI, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para comparecere à audiência inicial designada para o dia **22 de outubro de 2002, às 14h e 20 min,** referente a Reclamação Trabalhista nº **6742/2002,** em que é reclamante MARGARET VIANNA MUCHESKI**,** ficando ciente de que deverá comparecer na audiência acima especificada, na sede deste Juízo, oportunidade em que poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT) e designar preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, _____ (Giancarlo Ribeiro Mroczek), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO VIEIRA WANDELLI
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **BRIGHTPOINT DO BRASIL**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer na **audiência INICIAL,** no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Data/Horário	Autora	
RT 17366/01	João Luiz de Castro	3-2-2003, às 13h35.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 11 de Setembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
Susimeiry Molina Marques
Juíza do Trabalho

R$ 270,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 3278/2001, onde são partes Aparecida Molitor, exeqüente, e Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e Sul Massas Indústria Alimentícia Ltdam, executadas, ficam citadas as executadas **MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, em locais incertos e não sabidos, para pagarem em 48 horas ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 22.841,10 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos) valores atualizados até 30/9/2002, conforme sentença de fls. 38/43 e do despacho de fl. 179, cujos teores constam nos autos.

Devido ao Exeqüente	R$	18.268,15
IRRF	R$	86,37
INSS Empregador	R$	2.853,32
INSS Empregado	R$	974,83
Honorários Contábeis	R$	300,89
Custas	R$	357,54
Total devido em 30/9/02	R$	22.841,10

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 19 de Setembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R$ 306,00

8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AVENIDA VICENTE MACHADO, Nº. 400 - 4º. ANDAR - N/C
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
RT 27.158/2.000.
RECLAMANTE: JOCELI DA CRUZ.
RECLAMADA: AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S/A .
O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificado o executado AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S/A, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas, ou, querendo, garanta a execução, o valor de R$630,19 (atualizado até 31.7.01), bem como para que tome as demais providências legais que entenda cabiveis, sob pena de penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara.Dado e passado nesta Vara, aos treze de setembro de dois mil e dois. Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi e ao final assino.

José Mário Kohler
Juiz do Trabalho
Original Assinado

Dalva Bacchi Lemos
Diretora de Secretaria
Original Assinado

R$ 180,00

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR.
Avenida Vicente Machado, 400 - 4º Andar - Curitiba -PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA: CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.
RT 9.130/2002 , em que são partes:
Reclamante: LÚCIA BERNADETE KNAPIK BARON
Reclamados: APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE QUATRO BARRAS e outro.
O Doutor SÉRGIO CABRAL DOS REIS, Juiz do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente

Edital, que fica notificada a reclamada APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE QUATRO BARRAS, da decisão prolatada aos seis de setembro de dois mil e dois, às 17h10, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, cujo inteiro teor é o seguinte:"in fine". Ante o exposto, e considerando que o mais dos autos consta, resolve esta Vara do Trabalho: 1.**rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pela segunda reclamada,** nos termos do item 1.2 dos fundamentos; **2.acolher a incidência do instituto da prescrição, para decretar a extinção do processo *com* julgamento do mérito, no tocante à parte da postulação atingida,** nos exatos termos do item 2.1 da fundamentação; 3. **julgar PROCEDENTE, EM PARTE,** a demanda trabalhista proposta por **LÚCIA BERNADETE KNAPIK BARON** em face da **APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE QUATRO BARRAS** e **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, para determinar, em favor da parte autora, o seguinte:**3.1) reconhecimento de vinculo de emprego com a segunda reclamada, Município de Quatro Barras, durante o período de 1.2.1997 a 2.1.2001, inclusive com registro em CTPS, sob pena de multa diária, nos exatos termos do item 2.2 da fundamentação, para determinar, em favor da autora, o pagamento dos valores pertinentes a(o)(s): 3.1.1) férias vencidas 1999/2000 + 1/3, de forma dobrada, e ao 13° salário vencido (2000),** nos exatos termos do item 2.3 dos fundamentos; **3.1.2) horas extras e reflexos,** nos exatos termos do item 2.4 dos fundamentos; **3.1.3) multa prevista no artigo 477, § 8°, da CLT,** nos exatos termos do item 2.4 dos fundamentos.Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a constar no presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins de direito.Quantificação na fase de liquidação de sentença, observando-se a incidência de juros e correção monetária nos exatos termos do item 2.8 dos fundamentos.Deduções de índole fiscal e previdenciária, nos termos do item 2.9 da fundamentação.Expeça-se a remessa obrigatória (Decreto-lei n° 779/69, artigo 1°, inciso V). Expeçam-se ofícios a **DRT, RECEITA FEDERAL, CEF, INSS, TCE/PR** e ao **MP/PR,** informando-os acerca dos termos desta sentença.**CIENTES O AUTOR E A 2ª RECLAMADA. INTIME-SE A 1ª POR EDITAL. ENTREGUE A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos seis de maio de dois mil e dois.
Eu,Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria,subscrevi.

SÉRGIO CABRAL DOS REIS
Juiz do Trabalho
Original assinado

R$ 414,00

8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
RT 9.859/2.002.
RECLAMANTE: ABRAÃO NARLOCK.
RECLAMADAS: AUTO SOCORRO CHAVES LTDA e outro.
Audiência dia 18.11.2002 às 13h55.
O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificado o reclamado AUTO SOCORRO CHAVES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer na audiência INICIAL, supra designada, na sala de audiências da 8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, sita à AVENIDA VICENTE MACHADO, Nº. 400 - 4º. ANDAR - N/C, em Curitiba / PR, ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações obrigarão a ré. Deverá apresentar defesa e oferecer provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob pena do art. 359 do CPC. A cópia da peça inicial encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Obs.: se possível trazer defesa escrita e documentos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Vara, aos treze de setembro de dois mil e dois. Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi e ao final assino.

José Mário Kohler
Juiz do Trabalho
Original assinado

Dalva Bacchi Lemos
Diretora de Secretaria
Original assinado

R$ 180,00

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro
Fone/fax: 310-7009 -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 1646/2002

O Doutor FERNANDO HOFFMANN, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimação FENIX CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 1646/2002, em que é reclamante MATILDES VIEIRA DE JESUS LEME, de que foi prolatada decisão em 22/07/2002, com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, acolher parcialmente os pedidos para condenar o primeiro réu FÊNIX CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e, subsidiariamente, o segundo réu ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS SUL DO BRASIL S.A. a pagar à autora MATILDES VIEIRA DE JESUS LEME os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, decide-se pela concessão dos benefícios previstos no artigo 3º da Lei 1060/50 e pela condenação dos réus ao pagamento dos honorários assistenciais, no importe de 15% do valor da condenação, quantia esta que reverterá em proveito do sindicato. Liquidação por cálculos. Cumpra-se no prazo legal. Juros na forma da lei. Custas, pelos reclamados, fixadas em R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.000,00. Cientes a autora e o segundo réu. INTIME-SE O SEGUNDO RÉU. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. A)Fernando Hoffmann -"Juiz do Trabalho"
Fica a reclamada intimada de que poderá interpor recurso ordinário, querendo, no prazo legal. E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
Curitiba, 04 de setembro de 2002.

FERNANDO HOFFMANN
Juiz do Trabalho

R$ 216,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00144-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00283-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO DA SILVA
Réu(s) : FLORINDA FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA
Adv(s) : FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
FLS.27: DIGA O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00507-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELSON ISIDORIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : LIDSON JOSE TOMASS PR14044
FLS.239: MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE 5 DIAS, A RESPEITO DA PETICAO DE FLS. 235-237.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00660-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS LEITE
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
DANIELE ESMANHOTTO PR22408
FLS.656-657: COMPROVE A RECLAMADA O RECOLHIMENTO DA DIFEREN-
CA DEVIDA AO INSS NO VALOR DE R$ 2.723,23, ATUALIZADO ATE 01.10.2002.
RETIRE O AUTOR A GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02625-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CRISTIANE MARIA FERREIRA
Reclamada(s) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
Adv(s) : JULIO ASSUMPCAO MALHADAS PR3956
FLS.189: DIGA A RESPEITO DA PENHORA DE FL.182, SE FOI EFETI-
VADA A TRANSFERENCIA, A DATA E O VALOR, COMPROVANDO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02778-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALMIR EUZEBIO
Réu(s) : H IGLESIAS HOTELARIA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
RETIREM NA SECRETARIA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS
AUTOS.
COMPROVE A RECLAMADA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, NO PRAZO
DE 5 DIAS, SOB PENHA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06330-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALVARO MINELI
Réu(s) : MOINHO CURITIBANO S-A
Adv(s) : YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
FLS.252: INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06958-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : FERNANDA LEAL BORATTO
Reclamada(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
FLS.178: ATENDA O REQUERIDO A FL. 177.
FLS.177: COMPROVE A PROPRIEDADE DO BEM OFERECIDO A PENHORA A
FL. 175 ATRAVES DO RESPECTIVO REGISTRO GERAL DO IMOVEL EMI-
TIDO PELO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07172-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIANA CARNEIRO DE MELO
Réu(s) : SENFF PARATI S-A
Adv(s) : JOAO CARLOS REQUIAO PR10399
FLS.148: RETIFIQUE A CTPS DA AUTORA, A DISPOSICAO NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07396-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRE DOS SANTOS
Réu(s) : AGRO FLORESTAL MATO PRETO LTDA
Adv(s) : JOAO BATISTA DE TOLEDO PR8716
FLS.36: COMPROVE O RECLAMANTE A QUALIDADE DE SOCIO DA PESSOA INDICADA PARA CITACAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07462-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO INACIO PEREIRA CIRINO
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
FLS.314: COMPROVE O RECOLHIMENTO DA DIFERENCA DA CONTRIBUI-
CAO PREVIDENCIARIA APRESENTADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08169-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ACIR FERREIRA
Réu(s) : VIACAO CASTELO BRANCO LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
FLS.1820: DECLARADA GARANTIDA A EXECUCAO PELO DEPOSITO
REALIZADO AS FLS.1655 (EXTRATO FLS. 1812). APRESENTE,
EMBARGOS, QUERENDO, NA FORMA DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12427-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROBERTO BRITTO SPRENGER FILHO
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S-A
Adv(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
RETIRE GUIA DE RETIRADA E ALVARA NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13626-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA LUCIA ARAGAO DE SOUZA
Réu(s) : EDIFICIO EXECUTIVE CENTER EVEREST
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
FLS.249: DIGA A AUTORA, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14626-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCI0 SILVA LISBOA
Réu(s) : DNE ASSESSORIA DE COBRANCA E VENDAS
: MARLUCIA ALVES DO NASCIMENTO
Adv(s) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
FLS.178: INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15009-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURO RIBEIRO DE LIMA
Réu(s) : NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA PR25363
FLS.130: VISTA AO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 15342-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MOREL DUPPS TEIXEIRA
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA PREV FUNC BANCO DO BRASIL
Adv(s) : ARNALDO FERREIRA PR7291
FLS. 244: APRESENTE SUA RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15431-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO DOS REIS TOLEDO FERREIRA
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
: PRODOC SERVICOS S-C LTDA
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
RETIRE GUIA DE RETIRADA NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15562-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO ANTONIO DE FREITAS
Réu(s) : BERNARD KRONE BR IND COM VEIC IND MQ AG LTDA(MF)
Adv(s) : PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270
FLS.125: VISTA A MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15591-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EURICO LOPES MOREIRA
Réu(s) : BRASCORE PINTURAS S-C LTDA
Adv(s) : JACKSON GLADSTON NICOLODI PR18175
FLS.146: DIGA A RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19372-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILMAR ALVES MOREIRA
Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
Adv(s) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
FLS.191: RETIRE ALVARA JUDICIAL NA SECRETARIA E, OPORTUNAMENTE, COMPROVE A QUANTIA SACADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19498-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURI SOARES DOS SANTOS
Réu(s) : SERVICE CURRIER LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
APRESENTE SUA CTPS NA SECRETARIA, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20256-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO DE MORAIS
Réu(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
FLS.669: VISTA AO EXEQUENTE PARA RESPONDER QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20719-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILENE DA ROCHA MACHADO
Réu(s) : ARCO IRIS ENS PRE ESC J INF 1 G MAT REG S-C LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
FLS.105: RETIRE O ALVARA JUDICIAL NA SECRETARIA E, OPORTUNA-
MENTE COMPROVE NOS AUTOS A QUANTIA SACADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20780-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NOEL FIRMINO COELHO
Réu(s) : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II
Adv(s) : NADIA DE SOUZA IBRAHIM PR20605
FLS. 096: APRESENTE SUA RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21405-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO OZEIAS DESPLANCHES
Réu(s) : AUTO POSTO TRINDADE LTDA
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
FLS. 162: ANTE A GARANTIA DO JUIZO ATRAVES DO DEPOSITO
RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES, DANDO CIENCIA DA SENTENCA
DE LIQUIDACAO E DA GARANTIA DA EXECUCAO PELO DEPOSITO
RECURSAL, PARA FINS DE OPOSICAO DE EVENTUAL RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24420-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARI DOS REIS MARIQUITO
Réu(s) : INDUSTRIA DE CHOCOLATES LACTA S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
RETIRE GUIA DE RETIRADA NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 29161-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AUBENITO GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : EDSON SANTOS MARTINS PR18448
JAMES DANTAS PR27512
FLS.158: ANTE A GARANTIA DO JUIZO ATRAVES DO DEPOSITO RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES, DANDO CIENCIA DA SENTENCA DE LIQUIDACAO E DA GARANTIA DA EXECUCAO PELO DEPOSITO RECURSAL, PARA FINS DE OPOSICAO DE EVENTUAL RECURSO.

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação à Ré:
REBAMNN & CIA LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 21422/2000
Reclamante(s): YANI MAMEDE AGUIAR MENDES
Reclamada(s):REBAMNN & CIA LTDA E OUTROS (2)

O Doutor Daniel Rodney Weidman, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 14 de junho de 2002, às 17h00min, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, bem como da decisão de Embargos Declaratórios opostos pela 2ª reclamada, os quais foram conhecidos e negado provimento e dos Embargos Declaratórios do reclamante, os quais foram conhecidos e dado provimento parcial sem resultar efeito modificativo do julgado. Cópia do inteiro teor da decisão encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Fica as ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no local de costume.
Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 10.09.2002. Eu, _____ Cleise Cabral, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Daniel Rodney Weidman
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação à Reclamada:
JEFFERSON XAVIER VIEIRA

Autos de RT. 9298/2001
Reclamante: CLÁUDIO JOSÉ VIDOTTO
Reclamadas: CMSC – CENTRAL MOTOS SERVIÇOS E CARROS LTDA E OUTROS (2)

Data da audiência: **11 de novembro de 2002, às 13h30min**
Local: Sala de Audiências 15 ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada, encontrando-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara do Trabalho. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 10-09-2002. Eu, _____ Cleise Cabral, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

R$ 216,00

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

COLOMBO

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RUA JOSE CAVASSIN, 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000011-2001 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARGARETE CRISTINA KRISANOWSKI
Réu : SUPERMERCADO ROBERTO LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS ERZINGER - PR17681
DEVERÁ INFORMAR O Atual ENDEREÇO DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000045-2001 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROSENI DE LOURDES DA SILVA
Réu : NIQUELE & CIA LTDA
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000060-2001 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JAIR NERBORSKI
Réu : THAY-VAL IND COM DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : SHIRLEY PAGNOSI - PR26939
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000071-2002 - (10 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARILDO DE OLIVEIRA SANTOS
Réu : CALMARC INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO..

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000134-2001 - (10 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARELI SANTOS DE OLIVEIRA
Réu : ERONDINA TELLENSE DE OLIVEIRA
ADV(S) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - PR15006
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 14-15, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONFORME POSTO PELAS PARTES. DEVERÁ AINDA, A RÉ, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADO DA DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000144-2000 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MAURICI BARRETO
Réu : BARIGUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
LAUDELINO ALTAMIR STRAPASSON
ADV(S) : NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS - PR6812
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000220-2002 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELOIR DARTICO
Réu : ANDRESSA CHANOSKI
JULIA DALGOBO CHANOSKI
MARILU APARECIDA GALICIOLI
OSCAR CHANOSKI NETO
TATU S-A
ADV(S) : JONAS ANTONIO DOS SANTOS - PR13200
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO - PR9303
CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO E QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR DOCUMENTOS DE FLS. 08 A 56 E PARA RECLAMADA DE FLS. 163 A 191.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000222-2002 - (dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : APARECIDO HERMINIO DA SILVA
Réu : VIACAO TAMANDARE LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO - PR10888
FOI DESIGNADA A DATA DE 26-09-2002 ÀS 13H45MIN PARA AUDIÊNCIA UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, DEVENDO V.SA. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000270-2001 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARLINDO DE ARAUJO VIEIRA
Réu : BARION & CIA LTDA
PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMNANOS LTDA
ADV(S) : VILMA SOARES LENARTOVICZ - PR27294
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000274-2001 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VERA LIZ REGINA LOURENCO
Réu : FATIMA LOURENCO
ADV(S) : ANGELITA GRACIELA LEPREVOST M SATRIANI - PR17931
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000297-2002 - (dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GILMAR FREIRE
Réu : MP TERRAPLENAGEM LTDA
MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE
ADV(S) : JOSE PASTORE - PR19721
CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM EXTINTOS SEM EXAME DO MÉRITO. ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO DOCUMENTOS DE FLS. 13 A 27, EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000301-1999 - (30 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALTEMIR DE FARIA
Réu : AUTO VIACAO ANTONINA LTDA
ADV(S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PR21624
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 228-229, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONFORME POSTO PELAS PARTES. DEVERÁ AINDA, A RÉ, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA LIMITE PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000303-1999 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANGELO MARCOS WITAJESKI
Réu : FAVRETO E VENDRAMINI LTDA
ADV(S) : KATIA REGINA ROCHA RAMOS - PR21481
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000365-2002 - (10 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : IRENE DE FATIMA LEITE DE LIMA
Réu : TIYONE MARIA KAYASHIMA
ADV(S) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO - PR22065
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO..

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000367-2000 - (dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANDERSON KIRSTEN
Réu : LAJEMIX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADV(S) : CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA - PR24535
LUIZ HECKE - PR6044
FOI DESIGNADA A DATA DE 14-10-2002 ÀS 13:40 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000429-2001 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIA FILLA GONCALVES
Réu : BARION & CIA LTDA
PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000437-2002 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SELMO LUIZ DE FARIA
Réu : BORRACHARIA DO RATO
EDSON VICTOR DE ARAUJO
ADV(S) : MARCOS RENAN SALVATI - PR23161
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O Atual ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000447-2002 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELOIR CAFARO TORRINI
Réu : IRBO METALURGICA LTDA
IRBO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS
ADV(S) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O Atual ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000449-2002 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE CALABUIG SECALL
Réu : NILSON TERESKI ESPINDOLA - ME
PLASTIQUIM INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
SINTEQUIMIS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) : CHARLES ERVIN DREHMER - PR26025
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O Atual ENDEREÇO DA 01ª RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000451-2002 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MOACIR ALVES DA SILVA
Réu : SINALGOLD SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO B MUNIZ - PR14325
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O Atual ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000508-2001 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ADIR JOSE BUENO
Réu : CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000543-2001 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSEMAR DA SILVA
Réu : THAY-VAL IND COM DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : SHIRLEY PAGNOSI - PR26939
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000594-2000 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO FERREIRA DOS ANJOS
Réu : DEVIVERE CONST E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : DARCI JOSE FINGER - PR24412
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000678-2000 - (40 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELIANE RONQUE PERES
Réu : ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
ADV(S) : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO - PR20180
JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL - PR11093
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 175-176, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONFORME POSTO PELAS PARTES. DEVERÁ AINDA, A RÉ, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADO DA DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000707-2001 - (10 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO MARIA GONCALVES
Réu : CALMARC INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO..

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000747-2000 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : NILCE JOAO ESTEVAO
Réu : H MARTINS DA SILVA & CIA LTDA
ADV(S) : ALIDO DEPINE - PR6178
DEVERÁ INFORMAR O Atual ENDEREÇO DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000768-2000 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROSILMA ALVES DOS SANTOS
Réu : AUTO PECAS BELO HORIZONTE LTDA
ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000795-1998 - (40 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PEDRO XOTESLEM DE FARIA
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S-A
VIGITEC VIGILANCIA TECNICA S-C LTDA
ADV(S) : SANDRO LUNARD NICOLADELI - PR22372
JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870
JOSE CARLOS BUSATTO - PR5116
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 361-363, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONFORME POSTO PELAS PARTES. DEVERÁ AINDA, A RÉ, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADO DA DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000920-2000 - (15 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SAMUEL BATISTA FILHO
Réu : CONSORCIO ICA CPC ETESCO
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
DEVERÁ EFETUAR, EM 05 DIAS, EM JUÍZO, PROPOSTA CONCILIATÓRIA FUNDAMENTADA E-OU; SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, E APRESENTAR OS SEUS, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO, OU SEJA, SEM INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATÓRIA)...

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001062-2000 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELOIR VIEIRA
Réu : BRICONN CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : LOURDES BERNADETE B RIVAROLI - PR14456
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 74-75, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONFORME POSTO PELAS PARTES. DEVERÁ AINDA, A RÉ, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001160-1994 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LINCOLN DANILO MARQUES DOS REIS
Réu : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : CIZALE DALL AGNOL BASSETTI - PR14802
DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001295-1998 - (107 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LAERCIO DE OLIVEIRA GARCEZ
Réu : MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
SOLUCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS - PR22724
EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR - PR15861
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 296-297, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONFORME POSTO PELAS PARTES. DEVERÁ AINDA, A RÉ, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, BEM COMO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADO DA DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001380-1994 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JURACI PEREIRA CALADO
Réu : GRUPS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - PR17699
DEVERÁ INFORMAR O Atual ENDEREÇO DO SÓCIO DA RÉ, A FIM DE VIABILIZAR A SUA INTIMAÇÃO COM RELAÇÃO À PENHORA EFETUADA NO JUÍZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001413-1998 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE PEDRO DOS SANTOS
Réu : MANUFATURA DE MATERIAIS ELETRICOS BRUZAMOLIN LTDA
ADV(S) : RONALDO SCHUBERT - PR20824
DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001420-1998 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : HELIO DE FRANCA
Réu : FARIA E LISBOA LTDA (ME)
ADV(S) : IVO ARY MEIER JUNIOR - PR25047
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-CS 001422-1999 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SERGIO LUIZ DE CASTRO ALVES
Réu : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA
ADV(S) : MAINAR RAFAEL VIGANO - PR25798
DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECI

DOS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001485-1998 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCOS AIRES DE FARIA
Réu : COSTA E ROSA LTDA (ME)
ADV(S) : RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001571-1996 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DENIZE APARECIDA DE LIMA
Réu : SAN PIETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : DAMASSO AIR GOMES - PR11463
CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES - PR32174
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 153-155, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. DEVERÁ AINDA, A EXECUTADA, EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001676-1998 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIA BENTO DE SOUZA
Réu : ARI TABORDA LAVANDERIA (ME)
ADV(S) : EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001732-1999 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROMALINA ALVES TURRA
Réu : PLASTQUIM INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) : CARLOS DELAI - PR20237
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001767-1998 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : FABIO SOARES
Réu : SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA
ADV(S) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PR19468
DEVERÁ INFORMAR O Atual DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001813-1999 - (5 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSUE VITAL
Réu : AUTO TRUCK CHASSI SERVICE LTDA
ADV(S) : MAINAR RAFAEL VIGANO - PR25798
DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001875-1996 - (107 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROSA BARBOSA DA SILVA
Réu : INDUSTRIAS QUIMICAS ALVA LTDA
ADV(S) : GENI KOSKUR - PR15589
TANIA MARA GARCIA COSTA - PR16487
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 228-229, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONFORME POSTO PELAS PARTES. DEVERÁ AINDA, A RÉ, EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, BEM COMO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADO DA DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO (ART. 30, IN FINE, DA LEI 8.212-91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.063-95.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001888-1999 - (15 dias)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROGERIO MAIA
Réu : MASSA FALIDA DE SULMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
WOODEN REEL INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : EVARISTO DIAS MENDES - PR22658
DEVERÁ EFETUAR, EM 05 DIAS, EM JUÍZO, PROPOSTA CONCILIATÓRIA FUNDAMENTADA E-OU; SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, E APRESENTAR OS SEUS, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO, OU SEJA, SEM INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATÓRIA)...

LONDRINA

5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O EXMO. DR. MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO, JUIZ DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

01) Processo: RT – 2815/2001
Exeqüente: Mário Augusto Moreno
Executada: ZACALEX PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA
Valor: R$-500,00 , atualizados e com juros moratórios contados até 12-03-2002

02) Processo: RT – 1749/2001
Exeqüente: Luiz Carlos da Silva
Executada: RETIFICADORA TOKIO LTDA
Valor: R$-23.125,12 , atualizados e com juros moratórios contados até 31-07-2002.

03) Processo: RT – 5650/2000
Exeqüente: Maria Margarida Pereira Ferreira
Executada: GISIE GODOY
Valor: R$ 1512,48 , atualizados e com juros moratórios contados até 20/06/2001.

04) Processo: RT – 1216/2000
Exeqüente: Valdemir de Souza Oliveira
Executada: VALVAN SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO S/C LTDA
Valor: R$ 4.571,05 , atualizados e com juros moratórios contados até 30/01/2002.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 19 de Setembro de 2002.

Eu_____ Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(ENVIADO POR E-MAIL)
Manoel Vinícius de Oliveira Branco
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR. MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT – 1172/2002
Reclamante : LEANDRO DONIZETTI VERTUAN
Reclamada : M&S ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA
Audiência : 26 de novembro de 2002, às 14h30min..

2) RT – 2125/2002
Reclamante : GERALDO DA SILVA SOUZA
Reclamada :COBRAJUR ORG. EXEC. DE COBRANÇAS S/C LTDA
Audiência : 12 de novembro de 2002, às 14h00min.

3) RT – 1709/2002
Reclamante : SEBASTIÃO TEODORO
Reclamadas: INTER CENTER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e TTR TRABALHO TEMPORÁRIOS LTDA
Audiência : 09 de dezembro de 2002, às 15h30min..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 19 de Setembro de 2002.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital**, ***sob pena de preclusão***, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR. MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor dos despachos

1 – RT 3724-2001
Reclamante: Carlos Schneider
Reclamadas: COPAVEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e FREEZY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Sentença: PROCEDENTE EM PARTE.
Cujo inteiro teor se encontra na internet.

2 – RT 0751-1994
Reclamante: Jose Ferreira
Reclamadas: PROMOVEL PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA e CONSORCIO NACIONAL APIS S/C LTDA
Informar de penhora de imovel nos autor e, querendo, para que oponha Embargos a Execucao.

3 – RT 1238/2001
Reclamante: Moisés Barbosa Vieira
Reclamadas: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA, PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA e TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA
Tem o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo autor.

4 - PS 2346/2001
Reclamante: Loreci Willian de Oliveira Marques
Reclamada: PADARIA BELO DIA LTDA, N/Pessoa do sócio SILVIO GARA CAMARGO
Sentença: PARCIALMENTE PROCEDENTES
Cujo inteiro teor se encontra na internet.

5 – RT 1776-2002
Reclamante: Benedito de Campos
Reclamada: ORGANIZAÇÃO ALERTA VIGIAS E GUARDIÕES S/C LTDA
Sentença: PROCEDENTE.
Cujo inteiro teor se encontra na internet.

6 – RT 0609-2002
Reclamante: Elzio Brazao
Reclamada: TAMARA SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA
Sentença: PROCEDENTE EM PARTE
Cujo inteiro teor se encontra na internet.

7 – RT 1186-2002
Reclamante: Márcia Regina Menezes
Reclamada: G.R. GRANREIS MARMORARIA LTDA
Sentença: PROCEDENTE EM PARTE
Cujo inteiro teor se encontra na internet.

Tem o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 19 de Setembro de 2002.

Eu, Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

A T O 113/2002, de 18 de setembro de 2002.

O Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, usando de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo MA 3/2002,
R E S O L V E
PROVER o Senhor LUZIVALDO LUIZ FERREIRA no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 9ª Região, em vaga decorrente de permuta com a Juíza do Trabalho Substituta Déborah Madruga Costa para idêntico cargo no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, classificando-o no final da respectiva lista de antigüidade deste Regional, de acordo com o que dispõe o item 8 da Instrução Normativa nº 5 do E. TST.
PUBLIQUE-SE.

(a) LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente

PORTARIA GP 63/2002, de 16 de setembro de 2002.

O Juiz-Presidente Regimental do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
RECONVOCAR, "ad referendum" do Órgão Especial, o Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Eduardo Milléo Baracat, para atuar na 1ª TURMA, no período de 17/9/2002 a 16/10/2002, na cadeira pertencente ao Juiz Tobias de Macedo Filho, em virtude da prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde concedida ao magistrado.
P U B L I Q U E - S E.

(a) NACIF ALCURE NETO
Juiz-Presidente Regimental

PORTARIA GP 64/2002, de 16 de setembro de 2002.

O Juiz-Presidente Regimental do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
RECONVOCAR, "ad referendum" do Órgão Especial, o Juiz ROBERTO DALA BARBA, para atuar na SEÇÃO ESPECIALIZADA, no período de 17/9/2002 a 16/10/2002, na cadeira pertencente ao Juiz Tobias de Macedo Filho, em virtude da prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde concedida ao magistrado.
P U B L I Q U E - S E.

(a) NACIF ALCURE NETO
Juiz-Presidente Regimental

PORTARIA GP 65/2002, de 16 de setembro de 2002.

O Juiz-Presidente Regimental do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
RECONVOCAR a Juíza SUELI GIL EL RAFIHI para atuar no Órgão Especial, no período de 17/9/2002 a 16/10/2002, na cadeira pertencente ao Juiz Tobias de Macedo Filho, em virtude da prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde concedida ao magistrado.
P U B L I Q U E - S E.

(a) NACIF ALCURE NETO
Juiz-Presidente Regimental

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
PRIMEIRA TURMA
PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA TURMA
PARA O DIA 24.09.2002-AS 09:00 HORAS

TRT-PR-ROPS-00831-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : RONALDO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-ROPS-00839-2002-ORIGEM:-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : JOAO HELINTON KOTACHO
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Douglas Osako

TRT-PR-AI-00149-2002-ORIGEM:-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : CEDIO CEZAR DE MELLO JUNIOR
Agravado(s) : DARCIO VERMONDES ARAUJO
Advogado(s) : Andrea Bernabel Furlan-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-AI-00166-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
JOSE PACHECO
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Luiz Carlos Guimaraes Taques-Olindo de Oliveira

TRT-PR-AI-00167-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Cezar Alberto Martini Toledo

TRT-PR-RO-14204-2001-ORIGEM:-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : DERCIO ZWIRTES
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Sebastiao Antunes Furtado-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-01174-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ROSELI CAETANO PINTO DE SOUZA
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roque Porfirio-Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-RO-02078-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
BENEDITO BARBOSA NETO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto-Indalecio Gomes Neto-Jose Lucio Glomb-Edson Antonio Fleith-Marco Antonio Cesar Villatore

TRT-PR-RO-02645-2002-ORIGEM:-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A
Recorrido(s) : MARCIA MARIA MORAZ
Advogado(s) : Marcelo Cesar Padilha-Diogo Fadel Braz-Antoni o Augusto Castanheira Neia

TRT-PR-RO-02965-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
FERNANDO ANTONIO BRAZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle-Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-02997-2002-ORIGEM:-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANA DER-PR
Recorrido(s) : CARLOS ALBRESTE
ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Luciane Caxambu Volpi-Silvio Cesar de Medeiros-Carlos
Augusto Jatahy Duque-Estrada Jr

TRT-PR-RO-02998-2002-ORIGEM:-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANA DER-PR
Recorrido(s) : VALDOMIRO NUNES DE SOUZA
ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Luciane Caxambu Volpi-Silvio Cesar de Medeiros-Carlos
Augusto Jatahy Duque-Estrada Jr

TRT-PR-RO-03095-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : EZIO DONALD ANGULSKI FILHO
BANCO BANESTADO S-A E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Edson Antonio Fleith-
Antonio Celestino Toneloto-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-03256-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MARIA BALEEIRO ALVES PEREIRA
JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrido(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
e os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Mauro Faidiga-Jorge Hamilton Aidar

TRT-PR-RO-03266-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : AV 888 COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
Advogado(s) : Walter de Souza Fernandes-Ozorio Cesar Campaner-Euclides Alcides Rocha-Mirian Cipriani Gomes

TRT-PR-RO-03280-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : CM FASHION LTDA
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Euclides Alcides Rocha-Alicio Malavazi

TRT-PR-RO-03286-2002-ORIGEM:-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : ARI ALDO FERREIRA
Advogado(s) : Marcia Regina Antoniassi-Indalecio Gomes Neto-Dinei Faversani

TRT-PR-RO-03294-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LUIZ ANTONIO THOMAZ
Recorrido(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : Avanilson Alves Araujo-Armando de Mattos Sabino-Rogerio Poplade Cercal

TRT-PR-RO-03306-2002-ORIGEM:-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
CLAUDIO BARBOSA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Paula de Sa-Indalecio Gomes Neto-Flavio Nixon Petrilo

TRT-PR-RO-03398-2002-ORIGEM:-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : RUY MAURICIO DE LIMA E SILVA NETTO
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-03413-2002-ORIGEM:-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
SABRINA BORGES GARCIA CROSATTI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Antoniassi-Vera Augusta Moraes Xavier da
Silva-Indalecio Gomes Neto-Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-04020-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : PAULO SERGIO GREGO
Advogado(s) : Jose Jordao Beleze-Gelson Barbieri-Iria Emilia
Evangelista Berzerra-Grace Daniela da Silva-Alfredo Ambrosio Junior

TRT-PR-RO-04232-2002-ORIGEM:-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CAETANO VIOLA
UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A FERROESTE
e os mesmos
Advogado(s) : Suzana Bellegard Danielewicz-Nemora Pellissari Lopes-
Lucia Maria Maia Butture

TRT-PR-RO-04319-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : VALCENIR DOS SANTOS
COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvio Siderlei Brauna-Leandro Batista Faccin-Rogerio Poplade Cercal

TRT-PR-RO-04322-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ELCI BERNARDETE DAL PRA BECKER
BANCO BANESTADO S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
e os mesmos
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho-Celso Cordeiro-Adriana
Christina de Castilho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04484-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARLENE CANDIDO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CIDADELA S-A E OUTROS
Advogado(s) : Annelize Piechnik Barros-Iracema Garcia Vaz

TRT-PR-RO-04490-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS TIAGO
Advogado(s) : Jose Valter Oliveira Custodio-Roberto Peralto

TRT-PR-RO-04494-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : AMAURI FERRAZ GASPAR
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus-Patrick Rocha de Carvalho-Eloisa
Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04502-2002-ORIGEM:-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SERGIO DA COSTA SATORI
Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Monica Ribeiro Bonesi-Romeu Saccani

TRT-PR-RO-04535-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MARIA SALETE NEVES DE BRITO
Recorrido(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Jorge Willians Tauil-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
-Rubia Akemi Hirayama

TRT-PR-RO-04538-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARIA MADALENA DA CRUZ
Recorrido(s) : INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA IASP
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
UNIAO FEDERAL
ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES DO PARANA
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi-Rulie Naka-Lauri Joao Zamboni-
Waldir Jose Bathke-Cesar Augusto Turin

TRT-PR-RO-04611-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : VERA LUCIA DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-04614-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CONCEICAO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-04616-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ZENILDE BUSS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-04617-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : TERESINHA APARECIDA DE CAMARGO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-04629-2002-ORIGEM:-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E
PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : ZIRMA MARIA MATEJEC
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-RO-04636-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
Recorrido(s) : ILUIR ANDRADE
Advogado(s) : Jose Antonio de Freitas-Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-RO-04639-2002-ORIGEM:-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PARQUES SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CESAR TIMOTEO
Advogado(s) : Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-
Sandra Gomes da Silva-Nereu Mercer de Lima

TRT-PR-RO-04643-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CHANCELLER SERVICOS DE LAVANDERIA INDÚSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : JOELMA DE FATIMA MACHADO LOPES
Advogado(s) : Luiz Antonio Bertocco-Emerson Jesus Rodrigues Avelar

TRT-PR-RO-04647-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ARNALDO PACHECO
Recorrido(s) : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA
Advogado(s) : Marco Antonio Bordignon-Expedito Eugenio Stefanello Lago

TRT-PR-RO-04649-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
LUIZ ANTONIO CESA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss-Rodrigo Brown de Oliveira

TRT-PR-RO-04651-2002-ORIGEM:-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ESTEFANO BLONSKI
Recorrido(s) : FARID BEIRA NASSIN
Advogado(s) : Antonio Dilson Picolo Filho-Claudia Denise Schmid

TRT-PR-RO-04653-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ELOISA REGINA KOSTRZEWICZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-04655-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ROSANGELA APARECIDA PANSOLIM DA ROSA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-04658-2002-ORIGEM:-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JACQUELINE ZEPKA

CREDICARD S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Enemara de Oliveira Assuncao-Victor Feijo Filho

TRT-PR-RO-04663-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : FRANCISCO TOMAS DUARTE BENITES
Recorrido(s) : ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA
Advogado(s) : Edmilson Petroski dos Santos-Christine Castanho Jorge-
Eli Zella Jorge

TRT-PR-RO-04665-2002-ORIGEM:-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : ALEVINO GAFURI
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA
SINDICO: OSORIO ALBERTO CARAZZAI
Advogado(s) : Alex Sander Gallio-Osorio Alberto Carazzai

TRT-PR-RO-04684-2002-ORIGEM:-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : RODOLISE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO DA ROCHA
Advogado(s) : Jairo Lopes de Oliveira-Anselmo Maschio

TRT-PR-RO-04685-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARCOS AURELIO BALZER
Recorrido(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
SERCOMIN SERVICOS E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA-ME
Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues-Sandra Regina Rodrigues-Katia
Barros Ferraz-Ivorli Francisco Tibes da Silva

TRT-PR-RO-04688-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA
DAZIEL LIONEL DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha-Tobias de Macedo-Enemara de
Oliveira Assuncao

TRT-PR-RO-04689-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ADELIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Recorrido(s) : HOTEL NIKKO LTDA
Advogado(s) : Jose Mauro Langer-Jose Carlos Busatto

TRT-PR-RO-04691-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : PAULO CEZAR KOVALIK
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-04693-2002-ORIGEM:-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Recorrido(s) : CILENE GONCALVES BARRETO DOS SANTOS
Advogado(s) : Marcelo Alessi-Aparecido Soares Andrade

TRT-PR-RO-04695-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : JOSE DE RAMOS
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-04696-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : EDUARDO CORREIA
Recorrido(s) : DISSENHA S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Enio Geraldo Candido Nogara-Danielle Laginski

TRT-PR-RO-04697-2002-ORIGEM:-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
MERCEDES CORREA DE BARROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elizeo Aramis Pepi-Aline Fabiana Campos Pereira

TRT-PR-RO-04699-2002-ORIGEM:-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO CORAL
Recorrido(s) : VALDECIDA ALMEIDA DO VALE
Advogado(s) : Ivo Brugnolo Macedo-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-RO-04700-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL
LTDA E OUTROS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ANTONIO DZIUBA POTZAPSKI
Advogado(s) : Leila Garcia Requena-Sidney Martins-Lamartine Braga
Cortes Filho-Rodrigo Abagge Santiago-Mauricio Arantes Martins

TRT-PR-RO-04701-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : EDSON LUIZ DAL BEM
BANCO ABN AMRO REAL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani-Antonio Justino Forcelli-
Marissol Jesus Filla-Rosangela Khater-Fernanda de Souza Rocha

TRT-PR-RO-04702-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : VALDECIR JOSE ANTONIACOMI
Recorrido(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Edilene Pereira-Carlos Alberto de Oliveira Werneck-
Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-RO-04707-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : MARIA JOAQUINA DOS SANTOS BABALIM
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias-Luiz Guilherme Meyer

TRT-PR-RO-04709-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LUPERCIO DELGADO
BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aldo Henrique Alves-Marcelino Francisco Alonso Trucillo

TRT-PR-RO-04710-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MAURICIO NOVAES
Recorrido(s) : VARIG S-A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli-Joao Leonelho Gabardo Filho

TRT-PR-RO-04711-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SILVANA CARLA RUMPFE MARTINS
CARTORIO DA 11a. VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauricio de Oliveira

TRT-PR-RO-04713-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : CREIDE JEREMIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-
Indalecio Gomes Neto-Mario Celso Bilek

TRT-PR-RO-04717-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Recorrido(s) : CESAR KLEIN CATAFESTA
Advogado(s) : Regiane Antunes Dequeche-Elionora Harumi Takeshiro-
Rosane Loyola Basso

TRT-PR-RO-04720-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ALFREDO FLORIANO DE CASTILHO E OUTROS
Advogado(s) : Ricardo Kenji Morinaga-Valeria Evencio de Carvalho
Pudeulko-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-04721-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
JOSE DORIVAL DE CAMARGO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rafael Linne Neto-Indalecio Gomes Neto-Gerson Luiz
Graboski de Lima

TRT-PR-RO-04726-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Recorrido(s) : SEBASTIAO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : Susana Barbosa Mateus-Ugo Ulisses Antunes de Oliveira

TRT-PR-RO-04728-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : VALDIR ANTONIO PAESE
Recorrido(s) : DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : Gerci Libero da Silva-Marilan de Souza

TRT-PR-RO-05059-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MARILENE SILVA MARTINS
MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : ACRIDAS ASSOCIACAO DO CRISTIANISMO DECIDIDO
ASSISTENCIA SOCIAL
e os mesmos
Advogado(s) : Alessandra Prestes Miessa-Ademilson de Magalhaes-
Lidson Jose Tomass

TRT-PR-RO-05339-2002-ORIGEM:-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : LENILDA ALVES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : LANCHONETE JATINHO LTDA
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao-Luciana Pisa Queiroz-Jose
Carlos Busatto

TRT-PR-RO-05363-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COOPERATIVA NMDATA LTDA
Recorrido(s) : SELMA CRISTINA PEREIRA IVANOV
Advogado(s) : Mariluiza Razente-Juliane Isabel Pieniak Bassi-Janice Ana Pieniak

TRT-PR-RO-05421-2002-ORIGEM:-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : IZAIRA BATISTA FITZ SOARES
MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira-Kleber Stocco

TRT-PR-RO-05423-2002-ORIGEM:-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE ROQUE DE ALMEIDA
MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira-Kleber Stocco

TRT-PR-RO-05495-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EVERTON LUIZ RUPEL
Recorrido(s) : EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Leonardo Casagrande

TRT-PR-RO-05496-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ROBERTO FURLAN
IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Omar Abes Salle-Verginia Bernardo Jorge

TRT-PR-RO-05500-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : VALTER LUIZ DO PRADO JUNIOR
Recorrido(s) : LAGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s) : Elissandro de Alencar Schiavi-Frederico Aidar

TRT-PR-RO-05502-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
IVAN CARLOS THABET (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto-Marcus Vinicius Sass
Toloto-Roberto Joaquim de Souza

TRT-PR-RO-05519-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ISRAEL BERNARDINO RIBEIRO
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho-Manoel Hermando Barreto-
Isabel Sueli Maggi dos Anjos

TRT-PR-RO-05608-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
GILMAR MARQUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cassiano Ricardo Regis-Silvane Busini Potrich-Fabio
Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-05610-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
DANIEL NELI RODRIGUES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha-Osmar de Andrade Ferreira

TRT-PR-RO-05611-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : EURIDES DA SILVA
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Antonia Regina Carazzai Budel

TRT-PR-RO-05619-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SHIRLEY MARINA MELO
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia-Ricardo Sampaio-Eloisa
Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-05621-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : VITORINO BURATI
Recorrido(s) : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de
Freitas-Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha -Alexandre Dalla Vecchia

TRT-PR-RO-05629-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : GILMAR DARCY MULLER
Recorrido(s) : GILI & CIA LTDA
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro-Neusa Mara Lemos

TRT-PR-RO-05630-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : BRAZ JOSE DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05638-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : JUVENAL DOMINGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Mirian de Fatima Knopik

TRT-PR-RO-05643-2002-ORIGEM:-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ZELMIR DOMINIAK
Recorrido(s) : AIRTON DE SOUZA RUIZ E OUTROS
Advogado(s) : Roland Klassen-Sergio Nadir Maschio

TRT-PR-RO-05646-2002-ORIGEM:-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOSE RODRIGUES MACHADO
Recorrido(s) : IGO IWANT LOSSO
Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao-Rubens de Oliveira Ferraz
-Igo Iwant Losso

TRT-PR-RO-05652-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PEDRO DIVONZIR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO LE CHAZERON
Advogado(s) : Luiz Ricardo Bruzamolin-Daniel Augusto do Amaral Carvalho

TRT-PR-RO-05653-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
MARIGENE MAURI CURTARELLI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Roberto Moser-Sidonia Savi Moro

TRT-PR-RO-05664-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC
SEBASTIAO DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marilan de Souza-Celso Cordeiro

TRT-PR-RO-05669-2002-ORIGEM:-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : OSMARIO ATHAIDE TREVISAN
ETERNIT S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lincoln Luiz Herrera Rocha-Jose Carlos Farah-Carlos
Augusto Olive Malhadas

TRT-PR-RO-05670-2002-ORIGEM:-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ATUBA COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA
Recorrido(s) : DANIELE SANTOS
Advogado(s) : Jefferson Luis Biancolini-Tania Mara Garcia Costa

TRT-PR-RO-05673-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Recorrido(s) : EDILSON SANDRE
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge-Marco Alexandre de Souza Serra

TRT-PR-RO-05674-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARTIM DA CRUZ PALMEIRA
ARTEFATOS KLOPFFLEISH LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tomaz da Conceicao-Walter Toffoli

TRT-PR-RO-05678-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ARNALDO TAMPELINI
Recorrido(s) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Lazaro Bruning-Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-RO-05686-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARCELO DA COSTA ALMEIDA
Recorrido(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FOZ
DO IGUACU E OUTROS
Advogado(s) : Joao Augusto Martins Filho-Justo Alfredo Ayala-Alexsander Roberto Alves Valadao

TRT-PR-RO-05688-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : DRUGOVICH AUTO-PECAS LTDA
JOSE BORGES DE CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Josimar Lopes de Oliveira-Marlene de Castro Mardegam

TRT-PR-RO-05689-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LUCAS HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
Recorrido(s) : IPTC INDÚSTRIA PARANAENSE DE TUBOS E CONICAIS LTDA
E OUTROS
Advogado(s) : Almeri Pedro de Carvalho-Alessandro Severino Valler Zenni

TRT-PR-RO-05693-2002-ORIGEM:-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Daniele Esmanhotto-Waldomiro
Ferreira Filho

TRT-PR-RO-05696-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : RIBAS MINERACAO LTDA
Recorrido(s) : EVALDO LUIS DA ROSA
Advogado(s) : Andre Luiz Bauml Tesser-Carlos Alberto da Silva-Luiz
Alberto Goncalves

TRT-PR-RO-05697-2002-ORIGEM:-VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : DAVID NASCIMENTO
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho-Fabiola Patricia Soares-Lineu
Miguel Gomes

TRT-PR-RO-05698-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : LUIS CARLOS DECANINI
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Beleze-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-05703-2002-ORIGEM:-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
SUELI APARECIDA GIONA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem
Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Nilson Cerezini-
Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-05705-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : MARIA FRANCISCO DE SOUZA
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva-Manoel Francisco de Souza
Neto-Lamartine Braga Cortes Filho-Rosemeire Arseli

TRT-PR-RO-05706-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : SERGIO ASSIS RODRIGUES
Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Advogado(s) : Marcos Roberto Meneghin-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-RO-05710-2002-ORIGEM:-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO
Recorrido(s) : JORGE LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Reinaldo Woellner-Dalva Marli Menarim

TRT-PR-RO-05712-2002-ORIGEM:-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JULIA ADAM EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA
Recorrido(s) : MARIA INES PATRICIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar-Arnaldo Augusto do Amaral Junior

TRT-PR-RO-05720-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA
WALDIR BORGES DE MATOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter Jones Rodrigues Ferreira-Pedro Stefanichen-Claudinei Codonho

TRT-PR-RO-05723-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ALYSSON BATISTA ZANIN
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA E
OUTROS
Advogado(s) : Kelly Cristina Trajano-Marli Gonzales de Souza Forte

TRT-PR-RO-05724-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ALMIR LOPES DA SILVA
Recorrido(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Advogado(s) : Claudinei Codonho-Jose Plinio Silva

TRT-PR-RO-05726-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
Recorrido(s) : ELIZABETE ANTONINI CORREA DA ROCHA
Advogado(s) : Angelo Marcos Liutti-Luciana Betoni Pavanello-Aramis
de Souza Silveira

TRT-PR-RO-05728-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI
ADMILSON MANCUZZO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Noemi Souto Maior-Andre R Vier Botti

TRT-PR-RO-05729-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADILSON DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem
Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Luis Roberto Santos-
Rosa Maria Rigon-Murilo Celso Ferri

TRT-PR-RO-05732-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : NELCI SPERANDIO DE MELO
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CAMBIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CAMBIRA
Advogado(s) : Sergio Testa-Jose Jordao Beleze-Wilson Scarpelini Kaminski

TRT-PR-RO-05738-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MIGUEL GAPSKI PEREIRA
Recorrido(s) : BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado(s) : Pedro Paulo Cardozo Lapa-Solaine Maria Barbieri-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-05739-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : NEUZA SPERANDIO LOPES
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE CAMBIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CAMBIRA
e os mesmos
Advogado(s) : Wilson Scarpelini Kaminski-Sergio Testa-Jose Jordao Beleze

TRT-PR-RO-05745-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Recorrido(s) : APARECIDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-RO-05751-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MARISTELA TERCEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : FUNDACAO EDUCACIONAL DE ACAO POPULAR
Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa-Antoninho Pereira da Silva-
Zoraia Oliveira Trindade Pastre

TRT-PR-RO-05754-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : REGILDA MARA DE VITO CHEUTCHUK SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro-Conceicao Angelica Ramalho Conte

TRT-PR-RO-05756-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ORLANDO MEDINA PLAZA
Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Neidival Ramalho de Oliveira-Ivone Fatima Freitas

TRT-PR-RO-05757-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : IRMAOS MARCONI LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : ZENILTO ANTUNES DE SOUZA
Advogado(s) : Rosane Michels-Deusderio Tormina

TRT-PR-RO-05758-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INDÚSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA
VANDERLEI JOSE VENANCIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Luiz Candeo-Evanildes Camargo

TRT-PR-RO-05759-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Recorrido(s) : CREMILDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Antonio Francisco Correa Athayde-Gerson Wistuba-
Luciane Ferreira Guimaraes

TRT-PR-RO-05760-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
EDSON PAVONI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem
Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Jane Glaucia Angeli Junqueira

TRT-PR-RO-05763-2002-ORIGEM:-VDT-JACAREZINHO-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ANISIO UGUCIONI
Recorrido(s) : HELOIZIO ORMONDES DO PRADO SOUZA
Advogado(s) : Joao Manoel Leite Ribeiro-Lazaro Antonio Graciano Filho
-Haroldo Victorino de Moraes

TRT-PR-RO-05764-2002-ORIGEM:-VDT-JACAREZINHO-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO
Advogado(s) : Antonio Jose Saviani da Silva-Alessandro dos Santos Fernandes

TRT-PR-RO-06835-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : LIDIA MIDORI KURAMOTO
Advogado(s) : Evandro Luis Pezoti-Moacir Salmoria

TRT-PR-RO-06997-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDÚSTRIAIS LTDA
PAULO ROBERTO DE PAULA LEAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Montalto-Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles

TRT-PR-RO-07021-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ALEXANDRE GLAUBERT MANZI
Recorrido(s) : DELARA BRASIL LTDA
Advogado(s) : Ana Lucia Cabel Lima-Ugo Ulisses Antunes de Oliveira-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-RO-07027-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ANTONIO GILBERTO DE MORAES
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07028-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : LUIZ CORREA
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07030-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : AGOSTINHO CORREA
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s) : Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07032-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ARI RODOLFO THOMAS
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07033-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : FLORIANO LUIS BOEIRA DA SILVA
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Enio Geraldo Candido Nogara

TRT-PR-RO-07034-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : PERCI VICTOVSOSKI
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-07037-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ANTONIO DE DEUS SILVA PACHECO
Recorrido(s) : OLVEPAR S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Zilandia Pereira-Arai de Lara Bello Filho

TRT-PR-RO-07040-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
CARLOS EDUARDO KAIUT (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
e os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Marco Bertoldi-Helio Gomes de Oliveira-Marcelo
Marco Bertoldi-Luiz Ricardo Berleze

TRT-PR-RO-07046-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : AMIR PEREIRA DOS SANTOS
METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RADIANO CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-07047-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : NEUCI DOS ANJOS
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-07063-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE JOSE CHAVES
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Aldo Henrique Alves-Joana Maria Peres Colhado

TRT-PR-RO-07113-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido(s) : MARCELO ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : Eder Fabrilo Rosa-Joao Galdino Gomes Goncalves

TRT-PR-RO-07117-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : NADIA CRISTINA DE ARAUJO
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : Rodrigo Abagge Santiago-Lilian Cristina Carnelos-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogerio Costa

TRT-PR-RXOF-00165-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Reclamante(s) : MELISSA VERONA DE CASTRO
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI
MUNICIPIO DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DE APUCARANA
Advogado(s) : Paulo e Christino Espada-Regina Aparecida da Silva Rocha-Antonio Aparecido Castro dos Santos-Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-RXOF-00191-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Reclamante(s) : MARLI PEREIRA ESTELA
Reclamado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto-Isete Moreira

TRT-PR-RXOF-00194-2002-ORIGEM:-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Reclamante(s) : ILARIO DERETI
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Romeu Beligni Filho

TRT-PR-RXOF-00196-2002-ORIGEM:-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Reclamante(s) : OLIVINO DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Advogado(s) : Roberto Carlos Sottile-Carmen Cortez Wilcken Kazuma

TRT-PR-RXOF-00197-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Reclamante(s) : SIMONE SCHWAB PUPO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Henrique Portela

Os processos que não forem julgados nesta Sessão, entrarão na próxima, independentemente de nova publicação. Uma vez providos os Agravos de Instrumentos constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Curitiba, 13.09.2002-.

CÉLIO VALENTIM STOCO
Secretário da 1a Turma

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
QUINTA TURMA
PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA
PARA DIA 26 DE SETEMBRO DE 2002-AS 9 HORAS

Uma vez providos os Agravos de Instrumento constantes desta Pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma Sessão e poderão ser objeto de Sustentação Oral.

TRT-PR-AIPS-00069-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Agravante(s) : VILMAR BUCHNER
Agravado(s) : ELIANA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : Lauri Trentini-Eliana Nobue Ishikawa Kotsubo-Maria de Jesus Santos Gaspar

TRT-PR-ROPS-00801-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ANTONINHO CATAFESTA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro-Ana Christina Tagliari Helbling-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00826-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : MARLI APARECIDA GUIMARAES
Advogado(s) : Jose Antonio de Freitas-Flavia Ramos Manoel-Veridiana Marques Moserle-Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes

TRT-PR-ROPS-00854-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : LAURINDO GONCALVES
Recorrido(s) : JOSE DIAS DE ALMEIDA NETO
Advogado(s) : Jose Maury Monteiro Filho-Sineide Aparecida Viaro-Cecilia Inacio Alves

TRT-PR-ROPS-00878-2002-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ASTRID SGODA PACHECO
Recorrido(s) : TANIA MARA DA SILVA
Advogado(s) : Luiz Allende Toha Bastos-Elisabete Schlichting

TRT-PR-AI-00145-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Agravante(s) : FAZENDA DA PRAIA
Agravado(s) : ACIR GOLEMBIOUSKI
Advogado(s) : Eric Ricardo Freitas Simon Sola-Mathusalem Rosteck Gaia
-Marcelo Gaia

TRT-PR-AI-00181-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : BOESE & CIA LTDA
Agravado(s) : MARIO TIAGO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s) : Cezar Alberto Martini Toledo-Claudio Henrique Stoeberl

TRT-PR-RO-01580-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
FRIGORIFICO MARBA LTDA
LUCIANA NUNES DE CAMARGO
ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Denise Cristina Muceline-Erica Cristina Primani-Luiz Fortunato de Oliveira-Aloisio Carlos Marcotti-Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-RO-02285-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MARTINI MEAT S-A ARMAZENS GERAIS
Recorrido(s) : CLEVERSON CORDEIRO CHAVES
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-03048-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
Recorrido(s) : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira-Denilson Janderson
Trombetta

TRT-PR-RO-03430-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
VANILDO BEZERRA DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-RO-03445-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Recorrido(s) : GIULIANA BASSI
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro-Arakem Manoel Ribeiro dos Santos

TRT-PR-RO-03917-2002-ORIGEM :-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MARIA LUCANI QUINTINO-ME
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Jose Pedro de Oliveira

TRT-PR-RO-04196-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
PAULO SOARES FRAGOSO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04277-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
MARCOS JOSE AUGUSTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04279-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
NATAL NICOCHELLI
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04303-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
IOLANDO DOBRANSKI
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04310-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : SEBASTIAO SANTANA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04320-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : VALDIR DE FREITAS CAMARGO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04368-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ANTONIO CUBAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04370-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOAO MARIA MACIEL OLIVEIRA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04371-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : MAURICIO LOPES DE ABREU
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04373-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ERNESTO BERNARDES DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04374-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : LEONI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04376-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOAO MARIA ALVES DATENE
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04377-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : VITOR MARTINS
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04379-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : OSMAR PEREIRA LAITHATH
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04380-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ELISEU JOSE DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04382-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04383-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE ALCEBIADES GONCALVES VIEIRA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04385-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ENEDIR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04386-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ANTONIO VILEZUK
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04388-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : RICARDO EMERSON PARAVISI
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04389-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : VANDERLEI LEGANO DOS SANTOS
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04391-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : DONATILIO DIAS
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04392-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : AMADEUS DALLA PALMA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04394-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ANTONIO DE ANDRADE
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04395-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : GILBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04397-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ELIZIO CLAUDINO MARSAL
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04400-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOSE LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04420-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : J ALVES VERISSIMO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA
Recorrido(s) : ZILDA DA ROCHA FERREIRA
Advogado(s) : Caio Marcelo Reboucas de Biasi-Andre R Vier Botti

TRT-PR-RO-04421-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CANDIDO CAMPANERUTTI
SHELL BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima-Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Luiz Antonio Bertocco

TRT-PR-RO-04423-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
MARIA BEATRIZ DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : DURR DO BRASIL LTDA
RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS e os mesmos
Advogado(s) : Stela Marlene Schwerz-Simara Zonta-Jose Carlos Mateus
-Annelize Piechnik Barros

TRT-PR-RO-04424-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEVANIR SIMOES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Renato Tome Jesus-Osmar
Tome Jesus

TRT-PR-RO-04429-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CLAUDILENE PIRES DE OLIVEIRA
BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Roberto Santos-Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Ricardo Sampaio-Carmem Fedalto Sartori

TRT-PR-RO-04430-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : NELSON CHAVENCO
SHELL BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima-Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Luiz Antonio Bertocco

TRT-PR-RO-04439-2002-ORIGEM :-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : MAURICIO GOMES
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-
Indalecio Gomes Neto-Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-RO-04440-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VIACAO MOURAOENSE LTDA
ALDO AQUE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edmundo Manoel Santana-Carla Fabiana Hermann Zagotto-
Marcelo Sergio Pereira-Jeferson Peliser-Paulo Vani Costa

TRT-PR-RO-04446-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : CALCADOS BEIRA RIO S-A
Advogado(s) : Angela Regina Ferreira Aparicio-Zeli Benedetto

TRT-PR-RO-04447-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ANTONIO FERNANDES CONTESSOTO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade-Roberto Peralto

TRT-PR-RO-04450-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
JOSE EMIDIO SOBRINHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry-Silvio Luiz Januario

TRT-PR-RO-04451-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JORGE PIRES DO NASCIMENTO
JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Renato Tome Jesus-Osmar Tome Jesus-Paulo Rogerio
Hegeto de Souza

TRT-PR-RO-04453-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : PEDRO CARRILHO RUIZ E OUTROS
Advogado(s) : Luis Carlos da Fonseca-Jose Maria Lopes de Souza

TRT-PR-RO-04454-2002-ORIGEM :-VDT-CIANORTE-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CROMONORTE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA
IVANILDO APARECIDO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : EUROLEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
TRANSFRIPAN TRANSPORTES LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Mauricio Sanchez Vilardi-Marcie Rosseli Moreira Dantas- Marcie Rosseli Moreira Dantas-Agnaldo Juarez Damasceno

TRT-PR-RO-04456-2002-ORIGEM :-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ISRAEL MOREIRA PINHO
USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Renato Tome Jesus-Osmar Tome Jesus-Paulo Rogerio
Hegeto de Souza

TRT-PR-RO-04458-2002-ORIGEM :-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
FRANCISCO ROJAS LARA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roque Burin-Luiz Henrique Tortola-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm-Zeno Simm-Miria Maria Boll

TRT-PR-RO-05138-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Recorrido(s) : LUIZ BAUER DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CURITIBA
Advogado(s) : Jose Everli Santos-Marival Carvalhal Santos-Clinio Leandro Lino Lyra

TRT-PR-RO-05501-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JAYME CANET JUNIOR
LUZIA APARECIDA STEFANE COSTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Jose Cogo Milanes-Mauro Faidiga

TRT-PR-RO-05658-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : JOSE GARCIA DE SOUZA
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
COSMO
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado-Carla Marister de Angelo
Santin-Valdomiro Santin-Jacqueline Andrea Wendpap

TRT-PR-RO-05753-2002-ORIGEM :-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ACIR GOLEMBIOUSKI
Recorrido(s) : FAZENDA DA PRAIA
Advogado(s) : Mathusalem Rosteck Gaia-Marcelo Gaia-Eric Ricardo Freitas Simon Sola

TRT-PR-RO-05784-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
SEULE MARIA LUZ
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar
Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05787-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
NAIR MIGLIORETTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar
Silverio de Souza-Edna Maria Fabian

TRT-PR-RO-05789-2002-ORIGEM :-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
SIDNEY GRACHETTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar
Silverio de Souza-Edna Maria Fabian

TRT-PR-RO-05806-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ANTONIO GALVAO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-RO-05813-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : YAKULT S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : ANA RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Conceicao Angelica Ramalho Conte-Mara Denise Vasselai

TRT-PR-RO-05817-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FLAMAR OPERACOES INDÚSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : OLINDO DAS DORES
Advogado(s) : Airton Luiz Padilha-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-05825-2002-ORIGEM :-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
JOAO AFFONSO FARINHAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Susana Barbosa Mateus-Jussara Grando

TRT-PR-RO-05827-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : ROSMARI DA SILVA SANTOS
FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05853-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRINEU MEURER E OUTROS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-05858-2002-ORIGEM :-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : VALDECIR PAZOTE E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Marcia Aparecida
Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-05875-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : NEUZA APARECIDA LOPES DE LIMA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
MUNICIPIO DE FIGUEIRA
Advogado(s) : Moacir Jose Barancelli-Isabel Aparecida Holm-Francisco
Carlos Ribeiro

TRT-PR-RO-05885-2002-ORIGEM :-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
TONI MARCIO DE PAULA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Dermot Rodnei de Freitas Barbosa

TRT-PR-RO-05889-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA
ARMANDO DO SETIMO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A e os mesmos
Advogado(s) : Leila Garcia Requena-Iara Beatriz Cerqueira Lima-Maria Ana Dubrini dos Santos-Jose Adair dos Santos

TRT-PR-RO-05892-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CONSORCIO ICA-CPC-ETESCO
WANDERLEY NOGUEIRA DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ivan Brasil Moura Bevilaqua-Altemar Barreiros Hartin

TRT-PR-RO-05906-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IOMAR KUMMER E OUTROS
PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Recorrido(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e os mesmos
Advogado(s) : Adonis Galileu dos Santos-Ricardo Marcelo Fonseca-
Denise Martins Agostini-Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-RO-05907-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : CORNELIO BARROS DE AZEVEDO MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS
URBANOS LTDA
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Amanda Cremonesi-
Adriano Rodrigo Brolin Mazini

TRT-PR-RO-05915-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDÚSTRIAIS DO BRASIL LTDA
LUIZ ROBERTO SPIES
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Mario Brasilio Esmanhotto Filho-
Tomaz da Conceicao

TRT-PR-RO-05992-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : MARIA NADIR DA COSTA
PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter-Romeu Denardi-Joel Roberto
Hauenstein-Osmar Codolo Franco

TRT-PR-RO-06052-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANTONIO CLAUDEMIR DA ROSA
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : Andrea Carboni Barato-Valdecir Mileski-Sandra
Calabrese Simao-Alana Aguida Berti Portela

TRT-PR-RO-06072-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : AMILTON CAMARGO
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza-Fabiano Silveira Abagge

TRT-PR-RO-06073-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : WOODGRAIN DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : GILBERTO TRANCOSO
Advogado(s) : Iara Beatriz Cerqueira Lima-Joaquim Tramujas Neto

TRT-PR-RO-06076-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : EDUARDO CRUZ SANTOS
Advogado(s) : Cesar Nadal Souza-Leomir Binhara de Mello-Reimar Trapp

TRT-PR-RO-06080-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : VACY ALVARO PEDROSA
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto-Isabel Sueli Maggi dos Anjos-
Edimar Portela Marcondes-Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-RO-06086-2002-ORIGEM :-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : EDSON FERNANDES LOPES
Recorrido(s) : BERTHA MURBACH
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi-Lourenco Iaczinski da Silva

TRT-PR-RO-06102-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSE CLAUDINO DE ARAUJO
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : Andrea Carboni Barato-Valdecir Mileski-Sandra Calabrese Simao-Alana Aguida Berti Portela

TRT-PR-RO-06103-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LUIZ ANTUNES GONCALVES
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : Andrea Carboni Barato-Valdecir Mileski-Sandra Calabrese Simao-Alana Aguida Berti Portela

TRT-PR-RXOF-00206-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Reclamante(s) : SEBASTIAO CARDOSO CARVALHO
Reclamado(s) : UNIAO FEDERAL
AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Gomes-Jose Carlos de Almeida Lemos-Carlos
Eduardo Bley

TRT-PR-RXOF-00211-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Reclamante(s) : MATHEUS PEREIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Julio Cesar Farias Poli-Jane Celia da Silva

TRT-PR-RXOF-00217-2002-ORIGEM :-VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Reclamante(s) : MARILDA FERREIRA DE MORAES DOMINGUES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA APMI
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Advogado(s) : Adriano Jamusse-Antonio Aparecido Castro dos Santos-
Sergio Paulino Camilo-Jefferson Policarpo da Silva

Os processos constantes da presente Pauta que não forem julgados nesta Sessão entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 18.09.2002-.

GISELE DAVET WERNER
Secretária da 5a. Turma
Substituta

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CURITIBA

SECRETARIA DA PRCTB01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 121/2002

DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requeiram o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028012-0 - ARMINDO ANTONIO MENGATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

2001.70.00.031617-4 - NAGIB RIECHI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

2001.70.00.032106-6 - ALIPIO DANIEL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009087-5 - ERNANI GUARITA CARTAXO NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.027879-7 - BENEDITO JOSE GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolho, como emenda à inicial, o requerimento das fls. 48-49. 2. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037964-0 - AMADEU NASCIMENTO DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"...2. Acolho o pedido da inicial em nome da viúva meeira e herdeiros do de cujus Baechtold: (...) Da mesma forma, acolho o pedido da inicial em nome da viúva meeira e herdeiros do de cujus Marcio Arcangelo:(...) 3. Considerando o disposto disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027032-4 - ADEMAR DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA CERTIDÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE FORNEÇA O CPF, CONSOANTE PROVIMENTO DA FL. 63, ITEM 3.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013959-1 - ALFONSO CZAPLINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA CERTIDÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE FORNEÇA O CPF, CONSOANTE PROVIMENTO DA FL. 22, ITEM 3.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015426-9 - ALBARINO ALVES MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA CERTIDÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE FORNEÇA O CPF, CONSOANTE PROVIMENTO DA FL. 52, ITEM 3.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.027902-5 - FLORIOLANDO LEITE DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA CERTIDÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE FORNEÇA O CPF, CONSOANTE PROVIMENTO DA FL. 17, ITEM 3.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012592-0 - EMILSON BODSTEIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA SIMONE SIWEK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA CERTIDÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQÜENTE, PARA QUE FORNEÇA O CPF, CONSOANTE PROVIMENTO DA FL. 47, ITEM 3.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.010906-1 - INACIO ILIDIO CANESTRARO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Sem prejuízo das deteminações anteriores expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl.62-verso. Após efetuado o levantamento, deverá a parte credora manifestar-se no prazo de 30 dias, quanto ao seguimento do processo, sob pena de extinção deste, em razão do pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.031888-9 - MARCELO LUCCAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO DAR VISTA DOS AUTOS A PARTE EXEQÜENTE, QUANTO A IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO AOS CÁLCULOS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15203-4 - JOSE MURILO BERLESI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANOEL ZAHORCAK

99.00.22463-9 - AMILTON FERREIRA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR, WALTER FRANCISCO LAUREANO

99.00.25150-4 - GENTIL BUENO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELIA REGINA GERVASI

1999.70.00.033971-2 - ABDUL HAMID SALEH AYOUB E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2000.70.00.030060-5 - EDESIO INFELD E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

2000.70.00.032616-3 - CESARIO FERREIRA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO SERBAKE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.019278-3 - GELINDO PATIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte aos autos a petição protocolada pela exeqüente. 2. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios (item 1), uma vez que tal requerimento não constou da inicial, não podendo ser apreciado nesta fase processual, após a citação da União. Em relação ao pedido da fl. 93, acolho-o, pois a restituição das custas decorre de lei."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15496-7 - ACESSORIOS PARA VEICULOS SIMARA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios (fls.68-70), uma vez que tal requerimento não constou da inicial, não podendo ser apreciado nesta fase processual, após a citação da União, em virtude da precusão. Intime-se a parte exeqüente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009877-1 - ARCIDIO BIAZON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolho o pedido em nome da Curadora de Camilo de Andrade Nepomuceno. 2. Junte a parte exeqüente documento hábil a constituir o título que embasa a presente execução, qual seja, cópia da sentença prolatada nos autos da ação civil pública nº 93.0013933-9 e respectivo acórdão, com o trânsito em julgado, ou, querendo, certidão expedida pelo douto Juízo da 4ª Vara Federal, extraída daquele processado. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 616)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027581-4 - PAULO JOSEMAR TARNOWSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Apresente a exeqüente Estela Mar Cella cópia do documento comprobatório de seu nome, haja vista a divergência entre o indicado na exordial e procuração da fl. 19 com o apontado na certidão das fls. 23-24. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027522-0 - ANTONIO FREDERICO FRANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Já tendo sido realizada a partilha dos bens do Espólio de Celso Luiz Cunico, impende à viúva meeira e aos herdeiros do de cujos (fl.12), nesta qualidade e com a devida comprovação, habilitarem-se neste feito, ou, querendo, apresentem estes autorização àquela (subscritora da procuração da fl.9), para que a mesma pleiteie e, se o caso, levante eventual crédito relativo ao empréstimo compulsório. Para cumprimento, assino prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.(CPC, art 616)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027187-0 - ANTONIO CUNICO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o contido nos expedientes das fls. 10-20.acolho o pedido da inicial em nome da viúva do de cujus Demetrio. 2. Aos fins da apreciação do pedido do benefício da justiça gratuita, junte a autora a pertinente declaração de que não pode arcar com as despesas processuais (Lei nº 1060/50, art. 4º), ou, se o caso, providencie o pagamento das custas processuais iniciais. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027059-2 - ASCENIA WESELOVISZ JANISKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"...2. Acolho o pedido da inicial em nome da viúva meeira e herdeiros do de cujus Manoel Machado: (...). 3. Inexistindo bem a inventariar, consoante certidão da fl. 16, o pedido deve ser formulado em nome da viúva meeira e herdeiros do de cujus Luiz Venceslau. Considerando que a viúva SILVANIRA DA ROCHA LOURES REICHMANN subscreveu a procuração da fl. 13, ensejo aos sucessores nominados na certidão da fl. 16 para que habilitem-se neste feito, juntando procuração e emendando a inicial, ou, querendo, apresentem estes autorização àquela para que pleiteie e, se o caso, levante eventual crédito relativo ao empréstimo compulsório. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026578-0 - ROMILIA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Junte a parte exeqüente documento hábil a constituir o título que embasa a presente execução, qual seja, cópia da sentença prolatada nos autos da ação civil pública nº 93.0013933-9 e respectivo acórdão, com o trânsito em julgado, ou, querendo, certidão expedida pelo douto Juízo da 4ª Vara Federal, extraída daquele processado. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 616)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027818-9 - DONATILIA BUENO DOS SANTOS SCHEIBE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o contido no expediente da fl. 54, intime-se o exeqüente JOSÉ CARLOS DE SOUZA para que se manifeste, e, se o caso, junte certidão extraída dos autos nº96.30.14071-3 E 96.30.12973-6, em trâmite nas 2ª e 3ª Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Maringá, comprovando que o veículo constante da certidão da fl. 34, deste feito não consta daqueles antes referidos. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027852-9 - JURANDIR JOAQUIM GRACIOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista a informação da fl. 146, retifico erro material havido na soma das importâncias da fl.137, para fazer constar que o valor complementar importa em R$ 458,16, com cálculos atualizados até março/2002. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27958-1 - ARGEMIRO RODRIGUES ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Providencie o exeqüente Luis Prieto a retificação, pela Tabelião, da autenticação de sua assinatura lançada na procuração da fl. 32. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027968-6 - ADAO SALVATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolho o pedido da inicial em nome da viúva meeira e herdeiros do de cujus Walmir Semchechen: (...). Considerando, contudo, que os sucessores Marcos Paulo, Lizandro e Eliane são menores, deverão apresentar procuração outorgada por instrumento público (CC, art. 1289), sob pena do art. 13, I, do CPC. (...). 3. Apresente a exeqüente Dionísia Bulka cópia do documento comprobatório da alteração de seu nome, tendo em vista a divergência entre o indicado na inicial e procuração da fl. 8 com o apontado na certidão da fl. 28. Se o caso, junte novo instrumento de mandato. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026571-7 - ARMINDO CAPPELLARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista a informação da fl.62, retifico erro material havido na soma das importâncias da fl.8, bem como despacho da fl. 59 e mandado da fl. 60, para fazer constar que o valor complementar importa em R$14.390,90, com cálculos de fevereiro/2002, que acrescidos das custas de R$ 145,81, totaliza R$ 14.536,71."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009432-7 - HELIO DAL COL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAIO MARCIO EBERHART

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista a informação da fl.56, retifico erro material havido na soma das importâncias da fl.7, indicado na inicial, bem como no despacho da fl. 53 e mandado da fl. 54, para R$ 9.843,16, com cálculos de 01/novembro/2002, que acrescido das custas processuais iniciais de R$ 98,43, totaliza R$ 9.941,59.(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040718-0 - ANTONIO CARLOS PRIORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Susto por ora, a deteminação da fl. 48, item 1. 2. Lavre-se no rosto dos autos a penhora levada a efeito (fls. 46/47), dando-se ciência às partes. 3. Do requerimento da fl. 49, abra-se vista ao advogado da parte exeqüente para manifestação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031168-1 - AURELIO FREDIANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Já tendo sido citada a União, indefiro o pedido da fl. 43. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030195-0 - VILSON LUIZ DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADNILTON JOSE CAETANO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Tendo em vista o contido nos expedientes das fls. 72-73, intime-se o exeqüente PEDRO ALVES DA SILVA para que se manifeste, e,erca do se o caso, apresente certidão extraída dos autos nº 2002.70.00.028018-4, em trâmite na 4ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária de Curitiba - PR, comprovando que os veículos constantes da certidão da fl. 38 deste feito não constam daquele antes referido. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de ser caracterizada litispendência."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028018-4 - ADAO FERREIRA DE BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "21" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DA CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DO(S) OFICIAL(IS) DE JUSTIÇA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013211-0 - GILSON SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Averbe-se no rosto dos autos a penhora realizada em 15-08-2002, relativamente ao crédito do exeqüenmte Silvério Teixeira. 2. Depois, intime-se o exeqüente Silvério Teixeira para que retifique o cálculo da fl. 12, consoante ao período constante da certidão da fl. 34, emendando, inclusive, a inicial, no que se refere ao valor da causa. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032968-9 - ELIEGE TERESINHA DE FAVERI SEGALA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Cumpra-se integralmente a r. decisão das fls. 72-73, dela intimando-se o i. advogado da parte exeqüente. Ou seja:... Pelo exposto aplico ao exeqüente ERASMO ERI FERRETTI a multa de valor equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade (cálculo da fl. 35). Tendo em vista que nos autos nº 96.60.12357-4 o valor já foi depositado, conforme informação trazida pelo ofício da fl. 70, configura-se a demanda por dívida já paga, ensejando a aplicação da sanção prevista no artigo 1.531 do Código Civil. Diante disso, condeno o exeqüente a pagar à União o dobro do valor que houver cobrado, cumulativamente com a multa retro aplicada. (...)
Ainda considerando que nestes autos a importância de R$ 1.559,57, depositada em pagamento à fl. 68 e verso e indevida no que diz respeito à ERASMO ERI FERRETI - já foi levantada, determino que seja devolvida pelo exeqüente aos cofres públicos, no prazo de 48 horas, mediante depósito vinculado a este feito, para posterior devolução à Divisão de Precatórios do Tribunal Rgional Federal da 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.031992-4 - DIRCEU LEONIDAS BLASKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Desta forma, extingo o processo, em relação ao exeqüente VICENTE DOMINGOS DA SILVA, condeno ao pagamento de multa por litigância de má-fé, em 1% sobre o valor da causa, importando em R$ 100,69. Condeno, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da UNião, no valor de R$ 12,20, (...).
Ainda, tendo em vista que nos autos 99.0005060-6 o valor já foi depositado, conforme documentos mencionados no item 1, configura-se a demanda por dívida já paga, ensejando a aplicação dasanção prevista no artigo 1.531 do Código Civil.Diante disso, condeno o exeqüente a pagar à União o dobro do valor que houver cobrado - Cálculo da fl. 49 deste processado - R$ 61,00 x 2 = R$ 122,00, cumulativamente com a multa antes aplicada e os honorários advocatícios arbitrados.
Esse valor, no montante de R$ 234,89 será executado pelas vias próprias.
Considerando que os ii. advogados do exeqüente - Drs. Airton Catenacci, Ségio Luiz Moreira dos Santos Dal'lin e Elizabete Rosa Piotto - são os mesmos nas duas ações, condeno-os, solidariamente, ao pagamento do valor acima consignado, na forma do artigo 18, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.
3. Tendo em vista o contido no item 2, o processo seguirá pela importância de R$ 10.069,88 - R$ 61,00 = R410.008,88, atualizados até novembro/2001, mais custas de R$ 100,69 (fl. 52), totalizando R$ 10.109,57."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038697-8 - ADNAN LUIZ CANELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, ELISABETE ROSA PIOTTO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Indefiro o pedido de reposição das custas custas relativas à expedição de certidão do DETRAN-PR, uma vez que o titular constante do comprovante da fl. 13 é estranho ao presente feito. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036765-0 - WILSON SOARES BANDEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Retifique-se a autuação e seu termo, substituindo o Banco Meridional do Brasil S/A pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, intime-se a CEF para que providencie o recolhimento das custas processuais iniciais, a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos prova de que o subscritor do instrumento da fl. 95 possui poderes para represntar a Empresa Gestão & Cobranças Ltda, bem como se manifeste quanto ao seguimento do processo."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.036402-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO ANTONIO SERRATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Averbe-se no rosto dos autos a penhora realizada às fls. 56-61.
2. Da penhora, abra-se vista aos ii. advogados da parte exeqüente."
Anoto que o i. advogado Dr. André Juliano Bornancim não foi constituido pelo exeqüente Waldemiro Esmanhotto (fl.13)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036193-3 - PEDRO JAIKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:" Considerando que a requisição de pagamento somente poderá ser expedida com o número do CPF do titular do crédito, ensejo à exeqüente MARIA IVANI HAMMERSCHMIDTprovidencie sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda, informando, posteriormente, nos autos. Para cumprimento no prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.018347-9 - ADAO PALACO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 3. Ensejo ao exeqüente ALVACIR ALFREDO NICZ, querendo, apresente cálculo relativo ao período de registro do veículo placa BS6736/PR, constante da certidão da fl. 17, emendando, inclusive, a inicial, no que refere ao valor da causa. Para cumprimento, no prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026157-8 - ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOETE CAMILLI OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Averbe-se no rosto dos autos a penhora realizada (fls. 63-64), dando vista ao i. advogado da parte exeqüente. 2. Quanto ao requerimento da fl. 62, anoto que não consta nos autos depósito em pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040081-1 - AURELINO ALCANTARA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Comprovem ops exeqüentes Mario Faraco e Wilson Wahrhaftig que também eram titulares das contas 0374.013.00019634-3 e 0374.013.00009126-6, respectivamente, uma vez que os extratos apresentados às fls. 15-17 e 26-27 não constam os seus nomes. Intimem-se, para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042547-2 - MARCOS EDUARDO FARACO WAHRHAFTIG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEVERSON ANSELMO PILATI, DECIO LUIZ TONIOLO, FABIANO FREITAS MINARDI

Marco Antonio Marnieri
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 063/2002.

**JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Verifica-se nos presentes autos que foi deferido o benefício de prioridade na tramitação (Lei 10.173/2001). No entanto, os pagamentos referentes a precatório ou, no caso, requisição de pagamento, serão efetuados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região observando-se a ordem cronólogica e sua apresentação, ou seja, tal benefício não abrange procedimentos administrativos. Esclareça-se que o despacho da fl.33 em momento algum se pronunciou sobre a validade ou não da requisição de pagamento, mas apenas comunicou aos exeqüentes o ora exposto. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017569-8 - LOURIVAL RAUEN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Recebo como emenda à inicial a petição e documento de fls. 54/55.
2. Defiro o pedido formulado pelo procurador, requerendo a exclusão do exeqüente Nelson Bergonse Junior.
3. Sendo assim, remetam-se os autos à Distribuição para retificação do termo de autuação, excluindo o referido autor do pólo ativo da lide.
4. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a juntada do contrato social da empresa M. Bergonse Mercado de Telas, bem como as suas alterações comprovando quem é o sócio-gerente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028608-3 - DIONETE APARECIDA BECK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FORTUNATO SANTORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Na petição das fls. 273-274, a parte autora informa que em relação a Carlor Ramos, Eduardo Eugênio de Sousa e Zilda Aparecida Domingues, para não atrasar o feito, não está promovendo a execução do índice de janeiro/89, uma vez que eles não possuem o extrato de dezembro de 1988.
Considerando a ausência dos extratos acima mencionados, por economia processual, entendo ser o caso de aguardar-se a juntada destes, a fim de que se possa promover a execução conjunta do julgado....
3. Intime-se a parte autora acerca do item 1, bem como de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos faltantes..."

ACAO ORDINARIA

99.00.07648-6 - ALUISIO MORAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Vieram-me os autos conclusos para análise da prevenção.
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 2000.70.00.025781-5, pois o exeqüente Marcos Antonio de Oliveira, RG 3.099.603-8/PR, CPF 354.698.549-49, requer em duplicidade a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relação aos veículos GM Opala Luxo, placa BL 4240, RENAVAM 53.982268-0 e VW Brasília, placa BC 1016, RENAVAM 51.421829-0 havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos.
3. Distribua-se por dependência.
4. Após, intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareçam sobre os fatos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial, cominando as sanções decorrentes da litigância de má-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028794-4 - ANTONIO LUIZ GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAIR CARLOS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do CPF do exeqüente Felisário Silvio Zefa, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028821-3 - JOAO PAULINO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte autora para que se manifeste sobre a sentença de fls. 77 à 82, requerendo o que for de seu interesse."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028975-8 - PEDRO CAMARGO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Defiro o reembolso das custas relativas às certidões expedidas pelo DETRAN, conforme guias de recolhimento administrativa - GRD colacionadas às certidões do DETRAN.
3. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, manifeste-se quanto a informação noticiada à fl. 56."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029114-5 - HERCULANO RIBEIRO NAZARIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. A regularização da representação dos espólios de João Schultz e João Luiz Afornali, comprovando, através de todas as peças do formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos dos 'de cujus'.
Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio, bem como a fase atual do processo do inventário.
Ainda, no caso de inexistir inventário, apresentar fotocópia das certidões de nascimento dos filhos dos 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles ao subscritor da inicial.
2. A certidão expedida pela 4ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação.
3. Para o deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1060/50, é necessário a juntada da declaração dos requerentes de que não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029185-6 - ADEMILSON SOARES MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA GRANATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
2.1. Fotocópia do CPF do exeqüente Luiz Otto Junges, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.
2.2. A regularização da representação do espólio de Luiz Otto Junges, apresentando fotocópia da certidão de nascimento do filho do 'de cujus', bem como procuração outorgada por aquele ao advogado subscritor da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029327-0 - ADELINO TONIETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, manifeste-se acerca da informação da fl...,requerendo o que for de seu interesse."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029391-9 - RUBENS SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Anoto que a 5ª Alteração Contratual da exeqüente Graes Representações Comerciais Ltda. está incompleta. Assim, intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para que, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, junte aos autos a 5ª Alteração Contratual completa, a fim de que se verifique os poderes da signatária do documento da fl. 10. No mesmo prazo, o procurador judicial deverá juntar, ainda, a certidão expedida pela 4ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029462-6 - PEDRO MARECA FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALDO MARECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF do 'de cujus' Nelson Lessnau, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029481-0 - ROGER LUIZ BOUFLEUR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF dos exeqüentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029505-9 - CARLOS ALBERTO DA VEIGA SEBASTIANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALERIA DE SOUSA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a regularização da representação do espólio de José Valmir Timóteo e Nelson Nunes Galindo, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos dos 'de cujus'. Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio, bem como a fase atual do processo do inventário.
Ainda, no caso de inexistir inventário, apresentar fotocópia das certidões de nascimento dos filhos dos 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles ao subscritor da inicial.
2. Manifeste-se sobre a informação de litispendência noticiada à fl. 69."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029512-6 - JOSE MARTINS ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
1. Preliminarmente, à Distribuição para retificar o termo de autuação, incluindo no pólo ativo os exeqüentes Miguels Osvaldo Desplanches, Nelcindo Rosset e José Fernandes de Medeiros, os quais constam da inicial, verificando eventual prevenção.
2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
2.1. Fotocópia do RG e CPF dos exeqüentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.
2.2. A regularização da representação do espólio de Bonifácio Shizuma Matsuzaki, comprovando, através do formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos do 'de cujus'.
Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio, bem como a fase atual do processo de inventário.
Ainda, no caso de inexistir inventário, apresentar fotocópia das certidões de nascimento dos filhos do 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles ao subscritor da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029547-3 - MIYAKO MATSUZAKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. Fotocópia do RG e CPF do exeqüente, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.
2. A certidão expedida pela 4ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029555-2 - ANTONIO VICENTE DOS PRAZERES COSTA FERREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a certidão expedida pela 4ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação.
3. Intime-se, ainda, o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo no pólo ativo da lide Donaide Cordeiro da Cruz, pois, conforme se infere na certidão expedida pelo DETRAN às fls. 33, o veículo Ford/Belina II LDO, renavam 53.981341-9 é de sua propriedade sendo que, conforme planilha de cálculo colacionada à fl. 35, a restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o aludido veículo está sendo requerida por Edmundo Rodrigues da Cruz."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029604-0 - ALBERTO PROCHMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIANA VIRGINIA BEREZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Considerando que os bens do Espólio de Albino Zicka ficaram para Rosa First Zicka, o nome da mesma deve constar no pólo ativo da lide, requerendo em nome própri. Portanto, a procuração do Espólio deve sersubstituída por outra em nome da Sra. Rosa First Zicka....3. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente do item 1 e para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF dos exeqüentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029618-0 - ROSA FIRST ZICKA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, manifeste-se quanto à informação noticiada à fl..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029645-3 - INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ

2002.70.00.030431-0 - RUBENS SERGIO PAMPLONA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2002.70.00.030638-0 - AIRTON SEBASTIAO MANEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI

2002.70.00.031425-0 - NILTO PEDRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
"1. Recebo como emenda à inicial a petição e documentos de fls. 13/15.
2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a regularização da representação do espólio de Oliva Gambeta, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos do 'de cujus'.
Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio, bem como a fase atual do processo do inventário.
Ainda, no caso de inexistir inventário, apresentar fotocópia das certidões de nascimento dos filhos do 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles ao subscritor da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029851-6 - OLIVA GAMBETA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 98.00.22292-8, vez que se executa ocompulsório de combustíveis relativamente ao mesmo autor : José Francisco dos Santos, Rg nº 1.147.253 e CPF nº 171.151.839-53.
Todavia, estes devem ser encaminhados à livre distribuição, em razão da prorrogação da suspensão da distribuição de Execuções de Sentenças Relativas à Ação Civil Pública nº93.0013933-9 deste juízo, conforme decisão proferida no P.A. nº 01.11.00131-5, da qual tomou ciência o Conselho de Administração na sessão de 29 de outubro de 2001.
Assim, determino que o presente feito seja distribuído livremente.
Curitiba, 04 de junho de 2002.
Marcos Roberto Araújo dos Santos
Juiz Federal da 4ª Vara."

"1. Vieram-me os autos para análise da prevenção.
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 92.0000795-3, pois o exeqüente José Francisco dos Santos, CPF 171.151.839-53, requer em duplicidade a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relação ao veículo Fiat/Panorama, renavam 53.967292-0, havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos.
3. Distribua-se por dependência.
4. Após, intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareçam sobre os fatos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial, com as cominações decorrentes da litigância de má-fé."

"1. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:
1.1. Providencie a juntada da certidão expedida pela 4ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação.
1.2. Esclareça o fato de a exeqüente Terezinha da Silva Luz estar requerendo a restituição do empréstimo compulsório sobre o veículo da fl. 24, que não é de sua propriedade e sim de outra pessoa estranha à lide.
1.3. Esclareça o fato de a proprietária do veículo de placa BF-8859 (fl. 31) utilizar o número do CPF do exeqüente José Rubens Ribeiro da Silva, conforme documento da fl. 30. Caso a exeqüente seja esposa do titular do CPF da fl. 30, o procurador judicial deverá juntar cópia da certidão de casamento.
1.4. Manifeste-se acerca dos despachos das fls. 47 e 49, requerendo o que for de seu interesse."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029914-4 - JOAO JORGE MIGUEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Recebo como emenda à inicial a petição e documentos de fls. 68/72.
2. Defiro o pedido formulado pelo procurador, requerendo a exclusão do exeqüente Luiz Pereira de Souza...
4. O veículo da fl. 47 pertence à Sra. Iracema Muraro Costa, todavia o CPF da certidão expedida pelo Detran pertence ao Sr. Silvio Costa. Intime-se o exeqüente para que traga aos autos a certidão de casamento no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016764-1 - ACINIBALDO ALCIONE CUMIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Recebo como emenda à inicial a petição de fl. 34.
2. Defiro o pedido formulado pelo procurador, para exclusão do exeqüente João Mário dos Santos...
4.Intime-se o procurador da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, cumpra o item 3 do despacho de fl. 33."

"3. Intime-se, ainda, o procurador da parte exeqüente, para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:
1. Manifeste-se sobre a informação noticiada à fl. 30.
2. Providencie a juntada da planilha de cálculos discriminada por autor."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016851-7 - ADINOR RUTZ RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI CEZAR JOHNSSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Recebo como emenda à inicial a petição de fl. 71.
2. Defiro o pedido formulado pelo procurador para a exclusão do exeqüente Luiz Carlos Alves...
4. Desentranhe-se o documento da fl. 48, tendo em vista que em relação ao Sr. João Maria Pereira da Silva não houve emenda à inicial para o fim de incluí-lo no pólo ativo, bem como renumerem-se os autos, entregando-se, ainda, tal documento ao procurador da parte exeqüente.
5. O veículo de placa AW 5490 pertence à Sra. Yolanda Maria Sene e Silva, todavia o CPF da certidão expedida pelo Detran pertence ao Sr. Jurandy de Abreu e Silva. Assim, intime-se o exeqüente para que traga aos autos a certidão de casamento no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019340-8 - CELSO JOSE NICHELE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI DE LIMA CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF do exeqüente, nos termos dos artigos 283, 365, III, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020838-2 - PAULO RICARDO DA LUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

2002.70.00.021341-9 - LUIZ ROBERTO BOMPEIXE BUBALO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à informação de litispendência noticiada às fls. 54/56."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021966-5 - ALCIDES VILANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REIMAR RENATO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Recebo os presentes embargos à execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se.
3. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como no mesmo prazo, especificar fundamentadamente as provas que pretende produzir.
Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.026007-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...3. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a regularização da representação do espólio de João Pizatto, informando a fase atual do processo de inventário e para que no mesmo prazo, manifeste-se quanto à informação noticiada à fl. 59."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026468-3 - MARIO SERGIO DOS SANTOS VERDASCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se, com urgência, o procurador do autor para que, em 05 dias, informe quanto a eventual depósito dos valores impugnados."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066448-0 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). OCTAVIO BUENO MAGANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Vieram-me os autos para análise da prevenção.
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 92.0007126-0, pois o exeqüente Alberto Ariede Filho, CPF 321.349.089-04, requer em duplicidade a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relaçãoao veículo VW/Passat LS, renavam 51.611434-4, havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos.
3. Distribua-se por dependência.
4. Após, intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareçam sobre os fatos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial, com as cominações decorrentes da litigância de má-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026725-8 - ALBERTO ARIEDE FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:"...2. Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração dos requerentes de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027247-3 - LEONIR ANTONIO MIOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:
2.1. Esclareça o fato de Edeltraut Barasky Capnoulas não constar como exeqüente,sendo que foram juntados seus documentos e o veículo da placa AH-8025 (fl.31) ser de sua propriedade."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027476-7 - ANTONIO BENTO LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA MARIA DE MORAES CORREA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:
2.1. Esclareça o fato de a proprietária do veículo de placa AG-7345 (fl. 53) utilizar o número do CPF de pessoa estranha à lide, conforme documento da fl. 52."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027560-7 - JOAO SEREDNICKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:
2.1. Esclareça o fato de a proprietária do veículo de placa DZ-012 (fl.09) utilizar o número do CPF de pessoa estranha à lide, conforme documento da fl. 08.
2.2. Esclareça o fato de o proprietário do veículo de placa RJ-0516 (fl. 13) utilizar o número do CPF do exeqüente João Athaíde de Jesus, conforme documento da fl. 12.
2.3. Esclareça o fato de a proprietária do veículo de placa ES-4156 (fl. 35) utilizar o número do CPF de pessoa estranha à lide, conforme documento da fl. 33. Considerando o documento da fl. 34, o procurador judicial deverá juntar aos autos fotocópia do CPF de Augusto Iarek.
2.4. Manifestar-se acerca do despacho da fl. 59, requerendo o que for de seu interesse."

"1. Vieram-me os autos para análise da prevenção.
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 2001.70.00.027699-1, pois o exeqüente João Athaíde de Jesus, CPF 233.167.219-91, requer em duplicidade a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relação aos veículos VW/Kombi, renavam 51.732913-1, VW/Variant, renavam 53.993362-7, havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027603-0 - IVANIRDES DA SILVA AGGIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para que, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, manifeste-se acerca dos despachos das fls. 56 e 58."

"Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 99.00.09209-0, vez que se executa o compulsório de combustíveis relativamente ao mesmo veículo, comprovada pela cópia em anexo da certidão do DETRAN.
Todavia, estes devem ser encaminhados à livre distribuição, em razão da prorrogação da suspensão de distribuição de Execuções de Sentenças Relativas à Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 deste juízo, conforme decisão proferida no P.A. nº 01.11.00131-5, da qual tomou ciência o Conselho de Administração na sessão de 29 de outubro de 2001.
Assim, determino que o presente feito seja distribuído livremente."

"1. Vieram-me os autos para análise da prevenção.
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 2002.70.00.021650-0, pois o exeqüente Harro Zwierner, CPF 322.785.869-04, requer em duplicidade a restituição do em-

préstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relação ao veículo VW/Passat LS, renavam 51.512259-9, havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos."
3. Distribua-se por dependência."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027863-3 - HARRO ZWIENER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Vieram-me os autos para análise da prevenção.
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 2001.70.00.032488-2, pois o exeqüente Silvestre Felipak, CPF 087.276.009-04, requer em duplicidade a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relação ao veículo Ford/Corcel, renavam 51.737866-3, havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos.
3. Distribuia-se por dependência.
4. Após, intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareçam sobre os fatos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial, com as cominações decorrentes da litigância de má-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027902-9 - CARLOS JOSE CLEZAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial:
2.1. Junte aos autos a fotocópia do RG e CPF do exeqüente Francisco Alves Ferreira, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.
2.2. A regularização da representação dos espólios de Nelson Dorozec, Francisco Alves Ferreira, Pedro Levati Neto e Tadeu Madzgalla Neto, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos do 'de cujus'. Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio. Ainda, no caso de inexistir inventário, apresentar fotocópia das certidões de nascimento dos filhos dos 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles ao advogado subscritor da inicial.
2.3. Esclareça o fato de a proprietária do veículo de placa AN-3412 (fl. 37) utilizar o número do CPF do 'de cujus', conforme documento da fl. 23."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027954-6 - NELSON DOZOREC - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a divergência em relação ao número do CPF do exeqüente Darci Martins, conforme documento da fl. 32 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 33."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028496-7 - MARCILIO CAMBUIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Anoto que, conforme formal de partilha das fls. 39-44,o veículo da fl. 47 coube à inventariante, Sra. Gabriela Ferreira de Oliveira(fl. 41, item "i"). Desta forma, homologado o referido plano de partilha,a propriedade passa a ser do respectivo sucessor, cabendo ao mesmo o direito à restituição do empréstimo compulsório. Assim, intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para que, no prazo de 15(quinze) dias, regularize a representação judicial do exeqüente Antônio Airton de Oliveira, e juntando aos autos instrumento de mandato outorgado por Gabriela Ferreira de Oliveira, em nome próprio, ou autorização dos demais herdeiros do 'de cujus' para que o Sr. Jaciel de Oliveira receba a referida restituição.
3. Da mesma forma, verifico que, conforme formal de partilha das fls. 82-85, o veículo da fl. 90 coube ao herdeiro Luiz Carlos Knaut (fls. 84-85). Assim, intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para que, no prazo de 15(quinze) dias, regularize a representação processual do exeqüente Luiz Carlos Knaut Sobrinho, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado por Luiz Carlos Knaut, em nome próprio, ou autorização dos demais herdeiros do 'de cujus' para que o Sr. Nelson Knaut receba a referida restituição.
4. Quanto ao espólio de Benedito Gonçalves Batista verifico que o veículo da fl. 70 não constou do formal de partilha das fls. 51-69. Assim, intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para que, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularize a representação processual do espólio, juntando aos autos procurações outorgadas pelos demais herdeiros do 'de cujus'.
5. Anoto que, conforme formal de partilha das fls. 103-110, o veículo da fl. 112 coube ao herdeiro Jurandir Vieira Soares (fls. 109). Desta forma, homologado o referido plano de partilha, a propriedade passa a ser do respectivo sucessor, cabendo ao mesmo o direito à restituição do empréstimo compulsório. Assim, intime-se o procurador judicial dos exeqüentes para que, no prazo de 15(quinze) dias, regularize a representação processual do exeqüente Aureo Vieira Soares, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado por Jurandir Vieira Soares, em nome próprio.
6. Intime-se, ainda, o procurador judicial dos exeqüentes para que, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a divergência em relação ao número do CPF do exeqüente José Aparecido da Silva, conforme documento da fl. 07 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 08."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030053-5 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG do exeqüente Mitsuo Tomoioke, de acordo com o artigo 283, do Código de Processo Civil e para que, no mesmo prazo, manifeste-se quanto a informação noticiada à fl. 91."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030065-1 - DORVALINO MAY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Vieram-me os autos para análise da prevenção.
2. Há relaçãode dependência entre estes autos e os de nº 2000.70.00.020458-3, pois o exeqüente José Francisco de Oliveira, CPF 413.110.869-00, requer em duplicidade a restituiçãodo empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relação aos veículos VW/Fusca 1200, renavam 52.443131-0, GM/Opala, renavam 51.610494-2, havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos.
3. Distribua-se por dependência.
4. Após, intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareçam sobre os fatos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial, com as cominações decorrentes da litigância de má-fé."

"Cumpra-se o item 4 do despacho da fl. 55, devendo a parte autora, ainda, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecer a divergência em relação ao número do CPF da exeqüente Jordelina Maria de Jesus Ferreira, conforme documento da fl. 09 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 10 e da exeqüente Maria Francisquini Manfron, conforme documento da fl. 29 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 30."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030091-2 - JORDELINA MARIA DE JESUS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Vieram-me os autos para análise da prevenção.
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 92.0002152-2, pois o exeqüente Vanderlei Reggiani, RG 1.248.110/PR, CPF 238.100.689-34, requer em duplicidade a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relaçãoao veículo Ford Corcel, ano 1981, placa AY 8903 havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos.
3. Distribua-se por dependência.
4. Após, intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareçam sobre os fatos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial, cominando as sanções decorrentes da litigância de má-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030137-0 - ADEMIR PILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça se o autor Sadek Rafic Cordova Chain está pleiteando a restituição do empréstimo compulsório em nome próprio ou representando o Espólio. Caso esteja representando o Espólio, deve o autor regularizar a representação do Espólio, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos do 'de cujus'.
Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio, bem como a fase em que se encontra o processo de inventário.
Ainda, no caso de inexistir inventário, apresentar fotocópia das certidões de nascimento dos filhos do 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles ao advogado subscritor da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030190-4 - ALVARO MARCOS PAGLIARINI GRAZIANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se a Caixa Econômica Federal - C.E.F. para que, no prazo de 15(quinze)dias, promova o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição."

ACAO DIVERSA

2002.70.00.030299-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISMAIL LOURENCO DE CAMARGO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, manifeste-se sobre a informação de litispendência noticiada à fl..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030614-8 - JOAO CARLOS MASCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO MASSAGHI MOGARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a divergência em relação ao número do CPF da exeqüente Inês Lindner Eckstein,conforme documento da fl. 47 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 48."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030703-7 - AMELIA ANA TRENTO SODER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF do exeqüente, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030833-9 - MARIO ZISENANDO DOMINGOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOLINO PEREIRA CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:" Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF de Hermínia Wolff Muller e Mário Bortolaz, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, bem como regularize a representação do espólio, comprovando, por meio de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos do 'de cujus'. Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio, bem como a fase atual do processo do inventário."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030847-9 - CLAUDIA ROSSETI FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:
2.1. Esclareça o fato de o proprietário do veículo placa AN-8947 (fl.23) utilizar o número do CPF de pessoa estranha à lide, conforme documento da fl. 22."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030868-6 - ABELARDO ANTONIO CAVALHEIRO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:
2.1. Esclareça a divergência em relação ao número do CPF do exeqüente Osvaldo Antunes Ferreira, conforme documento da fl. 17 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 19.
2.2. Manifeste-se acerca da informação da fl. 65, requerendo o que for de seu interesse."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030963-0 - LUCIA GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a certidão expedida pela 4ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031361-0 - LUIZ CARLOS LOMBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ABDALA NEME

2002.70.00.031365-7 - WILSON PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELZI DE M. T. BANZZATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça o fato de constar mais de uma pessoa como proprietária dos veículos identificados na certidão do DETRAN de fl. 30 e haver procuração nos autos, de apenas uma delas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031422-4 - OZAIR MOLERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:" Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. Fotocópia do RG e CPF dos exeqüentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.
2. A certidão expedida pela 4ª Vara Federal,referente aos autos de Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, utilizada como título executivo para a presente ação.
3. A regularização da representação do espólio de Alfredo Dups, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos do 'de cujus'.
Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio. Ainda, no caso de inexistir inventário, apresentar fotocópia das certidões de nascimento dos filhos do 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles ao advogado subscritor da inicial.
4. A juntada dos cálculos dicriminados e individualizados dos valores a serem executados, bem como a cópia dos mesmos para instruir a inicial.
5. Intime-se, ainda, o procurador judicial dos exeqüentes, que para o deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a declaração da requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031429-7 - GENY SOFIA DUPS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a divergência em relação ao número do CPF da exeqüente Nadia Abib Sahao, conforme documento da fl. 48 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl.49/50, bem como manifeste-se sobre a informação de litispendência noticiada às fls. 64 e 66."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031476-5 - AMARILIO JACOMETI MAGALHAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIVALDO APARECIDO DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça:
1. A divergência em relação ao número do CPF do exeqüente Ivaldo Fioderizzo de Oliveira, conforme documento da fl. 40 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 41.
2. O fato de constar a expressão "e Outro" no campo que especifica o proprietário do veículo na certidão do DETRAN de fl. 51."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031484-4 - JAIR CAMILOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. A regularização da representação do espólio de Joaquim Gonçalves da Costa, representado pela viúva Francisca Rosa da Costa a qual não apresentou procuração dos filhos Dorival e Maria Madalena para a restituição doempréstimo compulsório.
2. A regularização da representação do espólio de Reginaldo dos Santos, que representado pela sua mãe Olívia Maria dos Santos, carece da representação do pai, segundo a ordem de sucessão estabelecida pela lei.
3. Intime-se, ainda, o procurador dos exeqüentes para que se manifeste sobre os fatos noticiados à fl. 145."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031598-8 - ALFREDO DE SIQUEIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA KLEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que,no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento dainicial, esclareça a divergência em relaçãoao documento da fl. 22 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 23, bem como comprove com certidão de casamento o motivo de Zenaide Ceve Hammerschidt utuilizar o CPF de Bianor Hammerschidt."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031630-0 - ARACY MOREIRA RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a regularização da representação do espólio de Doracilio Pedroso Neves, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos do 'de cujus'".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031680-4 - ADAIL PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1.Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do CPF dos exeqüentes Roberto Luiz Fritzen, Edson José Stefel Mendes e Álvaro Benedito dos Santos Pacheco, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, bem como esclareça a divergência em relação ao número do CPF da exeqüente Henia Josef Paciornik, conforme documento da fl. 13 e aquele indicado na certidão do DETRAN, fl. 14 e ainda manifeste-se sobre a informação de litispendência noticiada à fl. 53."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031715-8 - CARLOS ALBERTO REQUIAO PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO MUSSI CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:" Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. Fotocópia do CPF de Jair Vieira de Almeida e Laurindo Monteiro de Almeida, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.
2.A regularização do espólio de Jair Vieira de Almeida, Apparício de Freitas Saldanha e Oswaldo Nunes Ribeiro, comprovando, por meio de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos dos 'de cujus'.
Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio, bem como a fase atual do processo do inventário.
Ainda, no caso de inexistir inventário, apresentar fotocópia das certidões de nascimento dos filhos dos 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles ao advogado subscritor da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031742-0 - JAIR VIEIRA DE ALMEIDA-ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do CPF do exeqüente Waldemar Ribeiro, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.
2. Intime-se ainda, o procurador judicial dos exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareça os fatos expostos nas fls. 73 e 74, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé."

"1. Vieram-me os autos para análise da prevenção.
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 2001.70.00.038583-4, pois o exeqüente Joaquim Rodrigues da Silva, CPF 630.199.659-34, requer em duplicidade a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relação aos veículos VW/Fusca 1300, renavam 51.514922-5, VW/Fusca 1200, renavam 51.083732-8, Ford/Corcel II LDO, renavam 51.422275-4, GM/Chevette, renavam 53.978621-7, havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos.
3. Distribua-se por dependência.
4. Após, intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareçam sobre os fatos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial, com as cominações decorrentes da litigância de má-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031859-0 - EDY FERREIRA CHAMMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se o procurador judicial da parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
a. a regularização da representação processual do exeqüente Pedro Manzolin. Tendo em vista que o veículo se encontra em nome de Zulmira Alves Manzolin, a procuração deve ser em seu nome próprio. Embora o nº do CPF seja de seu marido, o casamento já se encontra comprovado pela certidão de fl. 20.
b. manifeste-se sobre a informação de litispendência noticiada à fl. 59."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031972-6 - NADIER DIAS ITELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Vieram-me os autos para anál
2. Há relação de dependência entre estes autos e os de nº 92.0010116-0, pois o exeqüente José Maria Antônio, CPF 004.948.289-00, requer em duplicidade a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustível em relação aos veículos YAMAHA/50, renavam 51.002120-4, FORD/Del Rey, renavam 51.336794-2, FORD/Corcel Luxo, renavam 51.261367-2, havendo, portanto, identidade de parte, de pedido bem como de causa de pedir, restando evidente a litispendência entre os feitos.
3. Distribua-se por dependência.
4. Após, intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 15 dias, esclareçam sobre os fatos acima expostos, sob pena de indeferimento da inicial, com as cominações decorrentes da litigância de má-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033931-2 - CARLOS PALMEIRO KATAIAMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, manifeste-se acerca das decisões das fls. 74/97, requerendo o que for de seu interesse."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036783-6 - PEDRO LAERCIO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, junte aos autos as alterações contratuais anteriores à 5ª, a fim de que se verifiquem os poderes do signatário do documento da fl. 16."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037448-8 - INDUSTRIA DE PLASTICOS GUTMOLD LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 58/64, no prazo de 15(quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038240-7 - EDSON MITSUO ITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLON SEHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Recebo a presente Impugnaçãoao Valor da Causa para discussão, sem prejuízo das providências determinadas nos autos de ação ordinária.
2. À parte impugnada para impugná-los, querendo, no prazo legal, bem como para que atenda o despacho da fl. 65 dos autos de ação ordinária."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.039564-9 - UNIAO FEDERAL X EDSON MITSUO ITO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SOLON SEHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Suspendo o andamento dos autos principais (autos nº 2001.70.00.041521-8), na forma do artigo 306, do CPC. Anote-se.
Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias (art. 308). Intime-se."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.00.039788-9 - VILMAR MORETAO X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO NELSON MORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Recebo os presentes embargos à execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se.
2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente as provas que pretende produzir. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.026680-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GOOSSEN E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...Brevemente relatado, decido.
Tendo em vista que não ficou demonstrada pela impetrante a urgência na obtenção da medida liminar, hábil a reclamar a análise do pedido liminar sem a manifestaçãodo impetrado, uma vez que não consta dos autos o prazo fatal para solicitação de trancamento da matrícula, e diante do princípio constitucional da ampla defesa, reservo a apreciação do pedido para o momento posterior à prestação das informações pela autoridade impetrada.
2. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestar as informações que tiver, no prazo legal...
3. Prestadas as informações,voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.066293-7 - LUCIANA CRISTINA BIGAISKI X REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA
Adv. : Dr(s). JULIO BROTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de determinar às autoridades impetradas que se abstenham de exigir a contribuição relativa ao SEBRAE da impetrante. intime-se..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065214-2 - AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CURITIBA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSANGELA BINHARA ESTURILIO, EDUARDO HEITOR BERBIGIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.063245-3 - WILSON BATISTA DIAS X PRESIDENTE DA CAMARA DE SELECOES DA OAB/PR
Adv. : Dr(s). ANA MARIA A FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos.
2. Constatada a prevenção em relação aos autos nº 2002.70.00.045159-8, em trâmite neste Juízo, com fundamento no inciso II do artigo 253 do Código de processo Civil, foi declinada a competência para o conhecimento da ação a este Juízo, conforme decisão da fl. 93, a qual aceito.
Assim, considerando a incompetência do Juízo Federal da 5ª Vara para processar e julgar este feito, revogo o despacho da fl. 64.
3. Considerando que as partes, o objeto bem como a causa de pedir são idênticos aos dos autos nº 2002.70.00.045159-8, adoto a decisão proferida naqueles autos como razão de decidir, que abaixo transcrevo...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado na inicial.
4. Defiro, entretanto, o depósito do tributo ora impugnado, nos termos do art. 151, II, do CTN, pois a jurisprudência é pacífica no sentido de que é direito da parte realizar os depósitos do tributo controvertido, visando à suspensão da exigibilidade do crédito, não dependendo tal medida de prévia autorização judicial...
5. Intimem-se as partes da presente decisão.
6. Tendo em vista o disposto à fl. 67, devolvo ao réu integralmente o prazo para contestação, contados da carga dos autos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050078-0 - EMPRESA SUL AMERICA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas cabíveis."

"Complementando o despacho da fl. 837, verifico que a parte impetrante requereu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fl. 831). Sendo assim, antes do arquivamento do feito, defiro o pedido em referência, determinando o desentranhamento dos referidos documentos, permanecendo nos autos apenas o instrumento de procuração e Ata da Assembléia Geral da fl. 33.
Após o desentranhamento e a entrega dos documentos à procuradora judicial da impetrante, mediante recibo, cumpra-se o despacho acima aludido."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.037422-1 - TELOS S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS X PROCURADOR JURIDICO REGIONAL DO INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial, cassando a liminar anteriormente deferida e denegando a segurança pleiteada..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034802-7 - SINDICATO RURAL DE CORNELIO PROCOPIO X GERENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARANA DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA RODACOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Baixo o feito em diligência.
2.Intime-se a impetrante para que promova a inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Curitiba como autoridade impetrada, no prazo de 10 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.031965-9 - UTIL UNIAO TEXTIL INDUSTRIAL LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

CURITIBA, 17 de setembro de 2002

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 27/2002

DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MERITÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Recebo o recurso de apelação interposto pela(o) Embargada(o), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a apelada para contra-razões no prazo legal. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022062-6 - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN

2001.70.00.040432-4 - KN DEICMAR PARANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GERSON FERNANDES, LUIZ FERNANDO A. GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) do retorno dos autos da Superior Instância, para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99, artigo 3º, inciso 27 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.04823-1 - EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA PIO VIEIRA

98.00.19210-7 - S/A CORTUME CURITIBA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI

98.00.27997-0 - PINTON E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir:" 1.Indefiro o pedido da fl. 52 tendo em vista que a arrematação não se deu nestes autos, não havendo portanto "diferença" a ser levantada. 2. Cumpra-se o despacho da fl. 51. 3. Intime-se a executada deste despacho e para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada de instrumento de mandato. "

EXECUCAO FISCAL

99.00.20869-2 - FAZENDA NACIONAL. X PPM REPRESENTACOES COMERCIAIS EM RADIOCOMUNICACOES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Intime-se a Embargante para no prazo de 10 (dez) dias instruir a ação com os documentos indispensáveis à sua propositura ... , sob pena de indeferimento da inicial. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039054-8 - CAMPANHOLI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. ... 2. Retifico de ofício o valor da causa fixado pela embargante (fl. 14) para o valor aproximado do débito exequendo, de R$ 829,64 ... 4. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.035778-8 - FARMACIA AMANDA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Concedo o prazo de 15 dias para que o Executado providencie a documentação mencionada na petição da fl. 33. ... "

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.031946-5 - FAZENDA NACIONAL. X CARVALHO COMERCIO E TRANSPORTE DE AGUARDENTE LTDA
Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento, bem como para , no mesmo prazo, comprovar a propriedade dos bens nomeados à penhora. (Portaria 04/2002, itens 03 e 09 "a", deste Juízo).

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.026762-3 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X ESPONJACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO LTDA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

2002.70.00.030046-8 - FAZENDA NACIONAL. X UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv. : Dr(s). GABRIEL JOCK GRANADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) .

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.029359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X POSTO NOVA ORLEANS LTDA
Adv. : Dr(s). EDSON APARECIDO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Em razão da manifestação do executado revogo os itens "2" e seguintes do despacho da fl. 13. 2. Indefiro o pedido da fl. 14 porque eventual parcelamento do débito deve ser acertado entre as partes na esfera administrativa. ... "

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.00.027084-1 - UNIAO FEDERAL X WILKE REPRESENTACOES LTDA
Adv. : Dr(s). AGOSTINHO BONIN JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Baixo os autos em diligência. 2. Tendo em vista a alegação de litispendência formulada pela embargante na inicial, que existiria entre as execuções embargadas e a Execução Fiscal nº 99.00.06162-4, que tramitou na 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, e considerando que, em consulta ao sistema de informática da Justiça Federal, verifiquei que aquela execução, assim como os embargos a ela opostos, foram extintos sem exame do mérito, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir devidamente a ação trazendo aos autos as cópias das sentenças proferidas na Execução Fiscal nº 99.00.6162-4 e nos Embargos à Execução nº 99.00.16569-1. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.19008-4 - HERMES MACEDO S/A - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA BORIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Os presentes autos de Embargos à Execução foram protocolados e autuados neste Juízo deprecado. Entretanto, como foram opostos à execução por Carta Precatória, aqui autuada sob o nº 2002.008417-6, deve prevalecer a regra do art. 20 da Lei nº 6830/80, assim como a Súmula 46 do STJ. Assim, remetam-se os autos ao Juízo de origem para instrução e julgamento, com as baixas de estilo. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042652-0 - ADEMAR FERNANDES FORNIELLES X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALMERINDO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para juntar aos autos os documentos indispensáveis ao processamento dos embargos (procuração, contrato social ou estatutos, cópia da inicial da execução e respectivas CDA's, auto de penhora e certidão de intimação deste ato) no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria 04/2002, item 2, deste Juízo) .

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.055253-6 - CELIA RIBAS BERALDI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN

2002.70.00.055254-8 - ELETROLUX MOTORES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, LUIZ F. C. BERTONI

2002.70.00.060953-4 - CARVALHO S DISTRIBUIDORA DE TECIDOS TEXTEIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EGBERTO PEREIRA JUNIOR

2002.70.00.062081-5 - FOTO CENTER YAMASAKI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DELIO DE JESUS SOUZA

2002.70.00.062252-6 - FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES

2002.70.00.062253-8 - FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Arquivem-se estes autos, procedendo-se às baixas necessárias. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.23568-0 - COMERCIAL EBORENSE LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " ... Tendo em vista a notícia de exclusão do(a) Executado(a) do programa REFIS, intime-se por seu procurador judicial, para que em 05 (cinco) dias pague o débito remanescente e regularize a representação processual ou, no prazo de 30 dias, apresente a anuência do terceiro com a penhora a ser efetivada sobre o imóvel ofertado (fl. 09). O Executado deverá apresentar ainda cópia atualizada da matrícula do imóvel. ... "

EXECUCAO FISCAL

98.00.08279-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAWA ADMIN E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. ... 2. Fixo de ofício o valor da causa como sendo o valor aproximado do débito exequendo, ou seja R$ 28.216,89 ... 4. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.026349-6 - PALUDETO E GONCALVES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Intime-se a embargante, pela última vez, para no prazo de dez dias regularizar a representação processual mediante a juntada de instrumento de mandato (original ou fotocópia autenticada), sob pena de indeferimento da inicial. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.018893-0 - SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJIMARRAL LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SAMIR BRAZ ABDALLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: "...3. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.029642-0 - DROGAUTIL FARMACIA E PERFUMARIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2001.70.00.037376-5 - IMA PROPAGANDA S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS

2002.70.00.001064-8 - ALVARO PEDRO JUNIOR X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

2002.70.00.001065-0 - ALVARO PEDRO JUNIOR X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

2002.70.00.001593-2 - IRMAOS MALINOSKI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

2002.70.00.003607-8 - DE CONTO E ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM
Adv. : Dr(s). ARMANDO LUIZ MARCON

2002.70.00.017213-2 - PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, MICHELLE PINTERICH

2002.70.00.039686-1 - METALURGICA LIDER LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AURELIO CANCIO PELUSO

ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Intime-se a embargante para, ciente da norma contida no artigo 267, inciso X do Código de Porcesso Civil, esclarecer no prazo de 05 (cinco) dias o contido na petição da fl. 57, que dá conta de que o atual endereço da embargada Associação Médica Saint Claire é o mes mo da embargante e noticia a existência de acordo entre as partes. "

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.027298-1 - MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Tendo em vista a concordância do Sr. Perito, intime-se a embargante para efetuar o pagamento da primeira parcela em 5 dias, da segunda 30 dias após e a última 30 dias após o depósito da segunda. Cumpra-se o despacho da fl. 245 na íntegra. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.027521-0 - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: " Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.045038-9, que declarou a tempestividade dos presentes embargos à execução, intimem-se as partes para que digam, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela embargante, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua finalidade e utilidade. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.009941-2 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMERO COAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: " ... 2. Após intimem-se as partes para que especifiquem, de maneira clara e precisa, as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. ... "

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.002874-4 - JANDYR MAIA FILHO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR, NORBERTO TREVISAN BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Intime-se o embargante para se manifestar, querendo, sobre o processo administrativo juntado nas fls. 54/100, no prazo de 10 (dez) dias. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029169-4 - COLLE S/A - CERAMICA SAO MARCOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: " ... julgo procedentes em parte estes embargos ... "

" 1. Recebo o recurso de Apelação interposto pela(o) Embargada(o), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a apelada da sentença e para contra-razões no prazo legal. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.021842-5 - ARACI MODA MULHER LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

2001.70.00.026772-2 - ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA PILONI

2001.70.00.037894-5 - INDUSTRIA E COMERCIO ZENNI S LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: " ... JULGO PROCEDENTE o pedido ... "

" 1. Recebo o recurso de Apelação interposto pela(o) Embargada(o), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a apelada da sentença e para contra-razões no prazo legal. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.003126-6 - UMUARAMA COMUNICACOES E MARKETING LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER

2001.70.00.039410-0 - DROGAMED COM MED PERFUMARIA S/A FL 47 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

2001.70.00.039411-2 - DURMET INDUSTRIA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para comprovar a propriedade dos bens nomeados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria 04/2002, item 9, letra "a", deste Juízo) .

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.038114-2 - FAZENDA NACIONAL. X COLOR-NORTE COMERCIO MATERIAIS FOTOGRAFICOS
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

2001.70.00.038127-0 - FAZENDA NACIONAL. X RODOWILSON LTDA
Adv. : Dr(s). PIRATAN ARAUJO FILHO

2002.70.00.011135-0 - FAZENDA NACIONAL. X M H B INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA

2002.70.00.013085-0 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X ACTION S/A
Adv. : Dr(s). JOSÉ AUGUSTO LARA DOS SANTOS

2002.70.00.013086-1 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X ACTION S/A
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " ... Pelo exposto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade. ... "

EXECUCAO FISCAL

96.00.02366-2 - FAZENDA NACIONAL. X CAFE PARANA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

2001.70.00.007307-1 - FAZENDA NACIONAL. X WIKO DO BRASIL IMP EXP COM PROD MANUFATURADOS LTDA
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

2001.70.00.008441-0 - FAZENDA NACIONAL. X GRT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE DE JESUS G BAMBIL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " ... Pelo exposto, tendo em vista que na competência funcional deste Juízo de Execuções Fiscais não está inserida a de resolver a lide em tela, delcaro a incompetência absoluta desta Vara e determino o desapensamento destes autos e a remessa deles à distribuição para uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, após intimadas as partes desta decisão e feitas as devidas baixas. ... "

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.024518-0 - VOLVO CAR DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: " A guia de pagamento indicada no petitório das fls. 62/3 não acompanhou aquele. Intime-se a embargante para juntá-la em 5 dias. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036659-1 - MRC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Indefiro o pedido de prova testemunhal requerida às fls. 112/117 tendo em vista ser inócua para o deslinde da questão. ... Após, à(o) Embargante para que se manifeste. Prazo de 10 dias. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.039414-8 - AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA ANDRE DE BARROS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Intime-se a Executada, por seu procurador judicial, acerca da substituição das CDAs 90.7.98.000240-56, 90.2.98.005863-92 e 90.2.98.006207-52 (fls. 216/237). 2. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Maravilha (SC) para registro da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 6.222 no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, bem como para avaliação daquele bem. ... "

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.003486-3 - FAZENDA NACIONAL. X CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Deixo de receber, por ora, os presentes embargos, visto não ter sido efetivada a formalização da penhora nos autos de execução. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033635-5 - CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). KELI CRISTINA DOS REIS, SERGIO RENATO COSTA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento, bem como para, no mesmo prazo, comprovar a propriedade do bem oferecido à penhora, juntando aos autos a respectiva matrícula atualizada, devidamente autenticada. (Portaria 04/2002, itens 3 e 9, letra "a", deste Juízo) .

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.014820-4 - FAZENDA NACIONAL. X MASTERFIL DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PECAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de Ação Anulatória nº 2000.70.00.029154-9, em trâmite perante a 11ª Vara Federal. ... "

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.012515-0 - FAZENDA NACIONAL. X ALENCAR GOMES
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " ... 2. Após, intime-se a Autora para que se manifeste sobre a sentença da fl. 410. Prazo de 15 dias. ... "

ACAO ORDINARIA

97.00.01939-0 - OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA LUISA MUSSI CARLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Indefiro o pedido de prova pericial eis que a matéria atacada é exclusivamente de direito. 2. Da mesma forma indefiro o pedido de prova testemunhal tendo em vista ser inócua para o deslinde da questão. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.039416-1 - BONET CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DEMOCLES PAULO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela Embargante. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.15167-4 - EMBAFORT IND E COM DE MADEIRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEOBERTO LUIS BAZZANEZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Por motivo de segurança jurídica e para se evitar decisões contraditórias, determino a suspensão destes autos até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra decisão do TRF 4ª Região, que inadmitiu o Recurso Especial apresentado nos autos de Execução Fiscal supracitados. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.024013-3 - LEANDRO JOAO STOLARSKI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Tendo em vista o contido na petição da fl. 54, desentranhem-se a petição e os documentos juntados às fls. 35/49 e exclua-se o nome da sua subscritora das futuras intimações. ... "

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.014138-2 - FAZENDA NACIONAL. X DIVISORIA MATERIAIS DE ACABAMENTO PARA CONST CIVIL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: " ... Após, às partes para que apresentem as suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.04762-6 - ESCOLA ESTRELINHA S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL STEC TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Intime-se a executada para manifestar sobre a petição da fl. 85 e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. ... "

EXECUCAO FISCAL

95.00.16724-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BANCO REAL S/A
Adv. : Dr(s). DANIEL HACHEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. A prova testemunhal se mostra inócua para os fins pretendidos pelo embargante. Defiro, no entanto, o pedido de produção de prova pericial por ele formulado na fl. 113, e de consequência: a) nomeio como perito judicial o Sr. Luiz Augusto Fonseca Nigro ... fixo os honorários periciais em R$ 500,00 ... b) intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em 05 (cinco) dias ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.000513-6 - MARCOS EDUARDO KLUPPEL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Considerando que não houve condenação em honorários passíveis de execução, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.21930-7 - COLAMBRA - COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " O pedido das fls. 270/271 deve ser promovido na execução fiscal nº 96.0008864-0. Considerando que não houve condenação em honorários passíveis de execução, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.18154-5 - MALUCELLI E FILHOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Tendo em vista o contido na manifestação das fls. 170/172, transformo em provisórios os honorários fixados no despacho da fl. 152. 2. Intime-se a executada para que os deposite, em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias. ... "

EXECUCAO FISCAL

89.00.01463-3 - FAZENDA NACIONAL. X FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA/
Adv. : Dr(s). ILDEFONSO J. CESCHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Defiro o pedido da fl. 37, pelo prazo de 05 (cinco) dias. ... "

EXECUCAO FISCAL

97.00.12777-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO X MOISES JOSE DUARTE
Adv. : Dr(s). VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Intime-se a Executada para que tome ciência da substituição da CDA (fls. 93/99) e pague o débito no prazo de 05 (cinco) dias. ... "

EXECUCAO FISCAL

97.00.04431-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIRT E HIRT LTDA
Adv. : Dr(s). ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) e, também, do despacho a seguir: " 1. Indefiro o pedido das fls. 37/39 tendo em vista que o reconhecimento da ilegitimidade passiva demanda dilação probatória, incabível no âmbito do processo de execução. 2. Somente poderá ser apreciada a questão em eventual ação de embargos à execução, em que o executado terá a oportunidade de provar as suas alegações, o que não foi feito nesta execução. ... "

EXECUCAO FISCAL

97.00.03636-7 - FAZENDA NACIONAL. X C E B EXPRESS S/C LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA RAFFO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " 1. Intime-se a Executada para que tome ciência da substituição da CDA (fls. 115/128) e pague o débito no prazo de 5 (cinco) dias. ... "

EXECUCAO FISCAL

97.00.04433-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIRT E HIRT LTDA
Adv. : Dr(s). ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: " Defiro o pedido de vista da fl. 09, por 5 dias. ... "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.016587-5 - TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSPAL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO COSTA MITCZUK

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

MIRNA APARECIDA PANGRACIO
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0165/2002

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

Em cumprimento a Portaria nº 04/2002, do MM. Juiz Federal desta Vara, fica intimado o exequente a promover a regularização, juntando aos autos a documentação necessária e/ou prestando o devido esclarecimento. Nos termos da referida portaria, transcorrido "in albis" o prazo, os autos serão encaminhados à conclusão para fins do artigo 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043478-3 - JOSE DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.043698-6 - ANTONIO CARLOS SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DOS SANTOS

2002.70.00.045100-8 - ADENIR RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO

2002.70.00.045246-3 - ANTONIO JOSE PERIN - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO VICENTIN

2002.70.00.045454-0 - CARLOS ROBERTO MORO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ HECKE

2002.70.00.045568-3 - AFONSO BERTOLINO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2002.70.00.045807-6 - VERA ELIA POTELA MAZZON e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO CESARIO SOBBATO DE CARVALHO

2002.70.00.045893-3 - ALCEU DE ALMEIDA JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2002.70.00.045976-7 - ADAO FERREIRA BARBOZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU CASAGRANDE

2002.70.00.045987-1 - NILZA TEREZA ALVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.050611-3 - IFRENE BAY - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013910-4 - MARINS BERTOLDI E EFING ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAMES MARINS

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.027321-0 - UNIAO FEDERAL X MARCO ANTONIO DA SILVA REGO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00051-0 - ANTONIO DALMASO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

99.00.00941-0 - GILBERTO GALHANO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

99.00.01061-2 - JUSTINA DO COUTO FERNANDES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA

99.00.01067-1 - JOAO ARGATI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA

99.00.01122-8 - ANELISE SELEME ZANDONA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA DI LUCA MELANI

99.00.01525-8 - APARECIDO FERNANDES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

99.00.02096-0 - ALBERTO KLAUS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA

99.00.02121-5 - RUDOLFO DANIEL BERGMANN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

99.00.02899-6 - A T TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA

99.00.04464-9 - CLAUDIO SCHITINI DE ALMEIDA TORRES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

99.00.04901-2 - ANA MARIA STEFANELLO FERRARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

99.00.04906-3 - OSVALDO LIRANI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA

99.00.04943-8 - RECAPADORA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

99.00.05440-7 - SEBASTIAO ELIAS PORTELA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI

99.00.09027-6 - ALCIDES JOSE COLETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELOISA MARIA FREITAS

99.00.09502-2 - SECONDO CECONELLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES

99.00.14081-8 - ACLAIR ALVARANDES MACHADO DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

99.00.15912-8 - JOAO GILBERTO MASTEK RAMOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONINHO PEREIRA DA SILVA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.00.015727-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Adv. : Dr(s). ANTONIO LINARES FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentenca acolhendo parcialmente os embargos de declaracao.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.013463-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PEDROSO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

ACAO ORDINARIA

91.00.10867-7 - LUIZ NERY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo, condenando o autor a arcar com as custas processuais, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.007489-0 - EDIFICADORA PARANAENSE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO, EDGAR LUIZ DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a decisão de fls. 115, intimem-se os procura-

dores dos autores, para que requeiram o levantamento do depósito de fls. 116/7, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02255-6 - AGROMUR COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Manifestem-se as partes quanto ao interesse na compensação dos honorários devidos nos embargos, por ocasião da expedição da requisição. Havendo concordância das partes, expeça-se requisição nos autos principais, efetuando-se a compensação. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

98.00.01934-0 - CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KATIA PACHECO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01543-6 - MARIA DO BELEM VIRMOND RAUEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.02074-0 - CARMEN DIAS PESTANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.22033-1 - SILVIO FAVORETTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o ilustre advogado subscritor do petitório de fls. 117 para que: a)regularize a representação judicial através da juntada de instrumento procuratório outorgado pelos três gerentes da empresa, que devem atuar em conjunto, consoante o contrato social de fls. 14; b)indique o nº de seu CPF para que o alvará possa ser feito de forma correta, nos moldes da resolução 265/02 do Conselho da Justiça Federal. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.01660-5 - COMERCIAL DE FRUTAS SUL BAHIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01105-8 - NATALIA LEMOS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que diga sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00956-8 - H CAMPOS E CIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MUSSI CORREA

99.00.01069-8 - GLAUDSTHON BERGMANN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição das fls. 129/130, quanto à obrigação punitiva."

ACAO CAUTELAR

91.00.00044-2 - A HAUER E CIA LTDA X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00103-6 - JURACY ARAUJO COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24856-0 - GERDEAO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.23859-0 - AMAURI MATHOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLARIDES MODENA

99.00.24097-9 - MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

CURITIBA, 17 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

Secretaria da 7ª Vara

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0226/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Ao exequente, Luiz Geraldo Rosa para se manifestar a respeito de eventual prevenção, em relação aos autos nº 96.30.12277-4, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Maringá, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051598-9 - DURVALINO CORDEIRO CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes para trazerem aos autos novas procurações, com a firma reconhecida, a fim de viabilizar o levantamento dos valores depositados em juízo:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010646-9 - BELINO MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Ao patrono dos exequentes para outorgar poderes em favor do subscritor da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, uma vez que o substabelecente constante do instrumento fls. 13 não detém poderes nestes autos.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051239-3 - GERALDO BASSETI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o prazo de 10 dias para as devidas retificações na memória de cálculo relativa à atualização do precatório, conforme requerido:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14151-2 - AGUINODES PINTO BOEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI TEREZINHA V. MARCHIORI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Preliminarmente, indefiro a execução promovida pelo Sr. Narciso Ferreira de Souza, uma vez que cabe a parte exequente providenciar os documentos adequados à correta instrução do feito, consoante art. 616 do CPC.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028126-7 - TADEU JAREK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho julgando extinto o processo sem análise do mérito em relação ao exequente Luiz Calori Sobrinho, bem como intimando os exequentes para reelaborarem os cálculos de liquidação descontando o crédito da parte ora excluída da lide e acrescentando o montante relativo à verba honorária fixada em sede de agravo, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012297-9 - SANTINOR DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a presente execução, bem como determinando a abertura de contas poupanças de titularidade dos espólios de Pedro Correa e Lauro Silvério dos Santos, tendo em vista que não ficou comprovada a representação dos espólios:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25781-2 - ANGELO JOAO MATTIOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos caso nada mais seja requerido:

ACAO ORDINARIA

99.00.03699-9 - SERGIO APARECIDO AGOSTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

De acordo com o artigo 1º da Portaria nº 01 de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, procedeu-se a intimação do(s) exequente(s) para cientificá-lo(s) do depósito do precatório/requisição de pagamento, bem como de que fica autorizada a expedição de alvará(s) mediante agendamento verbal pela parte interessada:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009355-7 - ALINOR DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho excluindo o exequente Olibio da Silva Ribas da lide, bem como intimando os espólios de Clovis Gonçalves e João Batista Wierzbicki para regularizarem sua representação processual, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040609-0 - CARLOS AUGUSTO SCUISSATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS MATTIOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizar(em) sua representação processual, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043049-2 - JOSE ERIALDO DE ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELLEN CRISTINA WOLF

2002.70.00.050332-0 - JOAO MARIA ROZAS PIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME FERRAZ LEWIN

2002.70.00.051097-9 - ESLY JOSE DE CRISTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LURDES MARIA SOKOLOWSKI

2002.70.00.052747-5 - MITSUMASA OTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA

2002.70.00.053970-2 - NELSON LOPES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR CRUZ

2002.70.00.053985-4 - SESTILHO TAPARELLO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

2002.70.00.054041-8 - AFONSO LUBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBSON NASSIF RIBAS

2002.70.00.054106-0 - CLETO PAOLELLI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO ALBERTI DE BRITO

2002.70.00.054107-1 - MAURO CESAR ZEM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO ALBERTI DE BRITO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos autores para honrar este juízo com sua assinatura na petição inicial, bem como intimando os exequentes para regularizarem sua representação processual, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050274-0 - LUIZ TEODORO MULLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os embargados para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial:

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.038802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO SERTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

De acordo com o Provimento número 22, de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 32, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) autor(es) so- bre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

DESAPROPRIACAO

00.00.82383-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X ISIDORO FERDINANDO BOMBARDELLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO

ACAO ORDINARIA

96.00.13288-7 - MASSAO VAKIMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os requerentes sobre os depósitos realizados pela CEF:

DECLARATORIA

97.00.08542-2 - HENRIQUE FERNANDO STROPARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Intimem-se os exequentes para se manifestarem a respeito da petição de fls. 33/36, bem como para cumprirem integralmente o despacho retro.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031023-8 - AMADOR AIRES BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o autor para manifestar-se sobre a proposta de honorários formulada pelo Perito, no prazo de 05 dias:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015659-6 - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para regularizarem sua representação processual, no prazo de 10 dias, uma vez que o substabelecente não detém poderes para conferir em favor do subscritor da petição de fls. 292-300:

ACAO ORDINARIA

97.00.24775-9 - JOZOE CARLOS SMITH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON DA COSTA SANTOS, MARCELO JOSE CISCATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para esclarecerem se os depósitos judiciais efetuados nas contas discriminadas às fls. 567/568 são relativos aos valores incontroversos mencionados às fls. 531:

ACAO ORDINARIA

00.00.90701-4 - VALFREDO VIEIRA SOARES E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 15 dias para os autores requererem o que lhes for de direito.":

ACAO ORDINARIA

99.00.06645-6 - IEDA ALAIDE MARANHAO LOUREIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Intime-se o exequente Jose Manoel da Silva para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência em relação aos autos indicados na informação retro.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043646-9 - LEO OLIJNYK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Ao exequente Eugênio Bozatski para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência em relação aos autos nº 2002.70.00.020953-2, em trâmite na 3ª Vara Federal de Curitiba.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042095-4 - EUGENIO BOZATSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JEFFERSON GREY SANT ANNA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"À exequente para trazer aos autos cópia do contrato social que comprove a legitimidade do subscritor da procuração de fl. 06 em representar a sociedade, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051328-2 - CERAMICA BATEL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MARIA MAXIMILIANO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Regularize o espólio de Guido Vieira sua representação processual, comprovando a condição de inventariante da subscritora da procuração de fl. 06, ou habilitem-se todos os herdeiros do 'de cujus', comprovada sua condição no feito. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045522-1 - CEZAR ROBERTO DE MACEDO VIEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA RIBEIRO

De acordo com o Provimento nº 22, Art. 3º, inciso 41, nos processos abaixo relacionados procede-se a intimação dos advogados para restituirem em 24 (vinte e quatro) horas, os processos não devolvidos no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz.

ACAO ORDINARIA

92.00.05042-5 - HENRIQUE BARAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA MARIA DE FATIMA VIEIRA

93.00.14210-0 - JOSE GRYZINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MOHR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.015501-0 - OSMAR CERUTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035083-6 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A X HUGO HERBERD RIBAS MACHADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA

Curitiba, 18/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

Secretaria da 7ª Vara

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0227/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizar(em) sua representação processual, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038919-4 - VALTER DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXEY GASTAO CONSELVAN

2002.70.00.043430-8 - AMADEU RIBEIRO DA CONCEICAO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU GIESE

2002.70.00.044456-9 - L.M. GARRIDO & GARRIDO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANO JOSE BARATTO

2002.70.00.045465-4 - SEBASTIAO GOMES COELHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SUSANA HANEL

2002.70.00.050253-3 - ANTONIO ERVINO KRINSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS WAGNER SILVA SEVERO

2002.70.00.051165-0 - VITORIO DALLA LASTRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL

2002.70.00.051349-0 - ALAERCIO BATISTA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA

2002.70.00.051378-6 - ALCIDES BATISTA DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI

2002.70.00.051514-0 - GERALDO TROMBINI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZULMIRA CRISTINA LEONEL

2002.70.00.051778-0 - RONALD GUSTAVO KLEISS LOFFLER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR

2002.70.00.052767-0 - EROTHILDE MAIA DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA STRAPASSON

2002.70.00.052808-0 - FELICIANO MLENEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

2002.70.00.053270-7 - WALTER OTTO TRETNER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2002.70.00.053408-0 - ROBERTO DA COSTA ROHNELT ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON COUTO DE REZENDE JR

No(s) processo(s) abaixo procedeu-se a intimação dos autores, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº01, de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento:

ACAO ORDINARIA

93.00.01137-5 - ADALBERTO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

97.00.15108-5 - ISAURA LUJAM MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA

DECLARATORIA

98.00.17614-4 - AIRTON GUEDES MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014385-1 - TEREZA DO ROCIO BERTOLINI SANCHEZ IBANEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

2001.70.00.019777-0 - CHARLES WEINGARTNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"2- Após a liberação do alvará, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.21735-7 - ARTUR RATZMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEISE CORREA M DE BARROS HINZ

99.00.23617-3 - DEONISIO BRASIL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

99.00.23749-8 - EVELINA RENJIFO NAVARRETE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

99.00.23754-4 - JOAO MARTINS SCHLEDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002419-5 - ROMILDO CACHORROSKI MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.027233-6 - JOANA D ARC MENEZES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANE VIDA CANFIELD

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

" Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decor- rido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens. Intime(m)-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.032064-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOUGLAS ROBERTO HEIM LASS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.020067-0 - EXPRESSO NORDESTE LTDA. X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA

De acordo com o provimento nº 22, de 29.11.1999, Art. 3º inciso 27, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

DECLARATORIA

93.00.18673-6 - HAMILTON LUIZ ANTONIO DE ASEVEDO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE ASEVEDO BUKOWSKI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR

ACAO ORDINARIA

98.00.13488-3 - RINALDO PASCOAL GONZAGA BARONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a impetrante para comprovar ter depositado o montante relativo às custas até 05 dias após o protocolo da peça recursal, nos termos do art. 14, II da Lei 9289/96, sob pena de deserção:

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.039967-5 - PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECUSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
Adv. : Dr(s). LIANA MARIA TABORDA RAMOS

2001.70.00.040814-7 - PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECUSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
Adv. : Dr(s). LIANA MARIA TABORDA RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho excluindo o exequente Genésio Suriani em face da existência de coisa julgada, bem como indeferindo o pedido de fixação de verba honorária:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033359-0 - ANGELO VERSARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Ao exequente Luiz Carlos Carvalho para comprovar a divergência de CPF's, a fim de demonstrar a homonímia alegada e afastar a litispendência, porquanto não trazido aos autos o documento mencionado na petição retro.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041415-2 - LUIZ CARLOS CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho suspendendo por ora a expedição de alvará do valor depositado pela União, bem como intimando o procurador dos exequentes para manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 44/45:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039899-3 - AIR BENJAMIM DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OTHON BISPO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Intime-se o exequente Mauro Santos de Sá para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência em relação aos autos nº 2002.70.01.018078-2, em trâmite na 2ª Vara Federal de Londrina.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050141-3 - HENRIQUE BLASZCZYK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Intime-se o exequente Antonio Alves da Silva para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência em relação aos autos nº 2002.70.04.004194-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052883-2 - WAGNER ANTONIO DE SANTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"1- Intime-se o procurador dos exequentes para que regularize, no prazo de 10 dias, a representação processual de Djalma Mendes de Carvalho, sob pena de ser aberta conta poupança sob titularidade do espólio.":

ACAO ORDINARIA

97.00.12675-7 - OSCAR STEENBOCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN

Curitiba, 18/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0167/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

COBRANÇA DE AUTOS - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) levado(s) em carga pelo(s) procurador(es) e, expirado o prazo, não foi(ram) devolvido(s). Assim, fica(am) o(s) respectivo(s) procurador(es) intimado(s) a devolver(em) os autos, em vinte e quatro horas.(Prov.22/99,art.3º,41)A presente intimação deverá ser desconsiderada caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da publicação.

ACAO ORDINARIA

93.00.14779-0 - ADAO GENTIL BARRETIRI FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). WELLINGTON TORRES COSENZA, (cobrança autos)

93.00.15625-0 - RENE MILTO BAUER X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). NEI LUIS MARQUES, (cobrança autos)

94.00.06879-4 - PASQUAL MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI, (cobrança autos)

94.00.16074-7 - ITAPUAN TECIDOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, (cobrança autos)

95.00.00869-6 - HOSTILIO GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, (cobrança autos)

95.00.02306-7 - AFFONSO SCHLICHTA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, (cobrança autos)

95.00.02404-7 - CECILIA GUETTER MULLER E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, (cobrança autos)

95.00.02447-0 - LOURENCO ALBERTO BUZATO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (cobrança autos)

95.00.02704-6 - JAIME GASPARINE SANTOS E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO L. KRACIK, (cobrança autos)

95.00.02893-0 - IRENA VANDA GAGALA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ, (cobrança autos)

96.00.00679-2 - MOOSMAYER LINCK EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, (cobrança autos)

96.00.04797-9 - CLAUDETE DIAS DOS SANTOS E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (cobrança autos)

96.00.16689-7 - ELSO VOLPATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI, (cobrança autos)

97.00.04137-9 - HELIO FRANCISCO BORA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, (cobrança autos)

97.00.04890-0 - ADAO KUSDRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (cobrança autos)

97.00.08857-0 - JOAO DIAS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, (cobrança autos)

97.00.14723-1 - DIVONSIR WANDER BROOCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (cobrança autos)

97.00.15281-2 - CARMELIO GASPAR BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (cobrança autos)

97.00.15791-1 - AGRICOLA TRIUNFO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (cobrança autos)

97.00.15948-5 - WALDEMIRO CUNICO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (cobrança autos)

97.00.17059-4 - EDGAR DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA BALDANZI RIVERA, (cobrança autos)

97.00.18498-6 - CASEMIRO GREBOGI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (cobrança autos)

97.00.20927-0 - JANE TERRI PIOLOGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN, (cobrança autos)

97.00.24479-2 - JOSE TERTULIANO CORREA DE BITTENCOURT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (cobrança autos)

DECLARATORIA

98.00.00901-9 - CLEON COSME COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARILDO NIZER, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

98.00.07761-8 - PAULO REANTO BARRETO DE BARRETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, (cobrança autos)

DECLARATORIA

98.00.11967-1 - LEILA DENISE ARANTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

98.00.30326-0 - ALDAIR LUIS SCARIOT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (cobrança autos)

99.00.02655-1 - GERALDO MANGELA DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (cobrança autos)

99.00.04118-6 - ABEL MENDES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (cobrança autos)

99.00.07134-4 - JOSE LINO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11270-9 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

99.00.13024-3 - EGIDIO SOARES JUSTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMATIS LOURENCO, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14166-0 - ALBERTO STRINGHINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO, (cobrança autos)

99.00.14652-2 - LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANCOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, (cobrança autos)

99.00.16530-6 - ORLANDO CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

99.00.16832-1 - CARLITO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (cobrança au tos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17235-3 - LEONILDO REVAIL CHEMIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO ANTONIO RUMOR, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

99.00.22259-8 - GERALDO LAZARIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23602-5 - ANTONIO INACIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (cobrança autos)

99.00.23752-8 - JOAO CARUSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

99.00.24638-1 - VALDIVINO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.028186-2 - PAULO CORBETA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033270-5 - WALTER PROENCA PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033755-7 - CONSTRUTORA MOGNO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, (cobrança autos)

1999.70.00.033755-7 - CONSTRUTORA MOGNO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, (cobrança autos)

2000.70.00.001615-0 - OSNIR ROHSIG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.001733-6 - DEVANZIR FRITZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (cobrança autos)

2000.70.00.001734-8 - ANTONIO DE PADUA E SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (cobrança autos)

2000.70.00.001839-0 - SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.001845-6 - ALCIDES TILSCHNEIDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.001846-8 - WILLY MAUER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.005332-8 - JOAO ALBERTO MORATELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.005333-0 - IRMA EMMA GUST E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.005341-9 - ELIAS JUNKES KEMPER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.006160-0 - LUIZ BERTO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.006168-4 - ANGELO WILLIAM NEGRAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

2000.70.00.007936-6 - ADIR CARDOSO SCHEFFER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011672-7 - LIGIA DE FATIMA PISA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, (cobrança autos)

2000.70.00.018249-9 - FRIBOX INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIOGO MATTE AMARO, (cobrança autos)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.019030-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NARCIRA CORREA OELKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021953-0 - ODILSON XAVIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022721-5 - DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, (cobrança autos)

2000.70.00.025393-7 - LAURO AUGUSTO CASTRO DA FONTOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRECE NASCIMENTO TREIN, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030133-6 - YAROSLAU KOBREN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GEORGIJ SEREDA, (cobrança autos)

2001.70.00.012234-3 - JURANDIR DE OLIVEIRA FRANCA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (cobrança autos)

2001.70.00.014479-0 - JAIME PEDRO FARINA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (cobrança autos)

2001.70.00.014481-8 - DANIEL FERREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (cobrança autos)

2001.70.00.014483-1 - AUDACIR TONELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (cobrança autos)

2001.70.00.015369-8 - OSNILDO FRIEDEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI, (cobrança autos)

2001.70.00.016961-0 - JOSE PAULO NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (cobrança autos)

2001.70.00.020766-0 - GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (cobrança autos)

2001.70.00.022686-0 - JOSE ZOBOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (cobrança autos)

2001.70.00.026937-8 - JOANIDES ALBACH - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (cobrança autos)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.037834-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON TABORDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000006-0 - MARIZA SIGWALT MIRANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ACIR MELLO, (cobrança autos)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.003147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, (cobrança autos)

2002.70.00.003654-6 - UNIAO FEDERAL X MAXIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (cobrança autos)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008110-2 - LAURO ROGERIO LEHMKUHL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, (cobrança autos)

2002.70.00.010334-1 - CARIOSVALDO IOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT, (cobrança autos)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013851-3 - IRENE DE FATIMA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (cobrança autos)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.014829-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEY DAS NEVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, (cobrança autos)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.017096-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X C R ALBIERI E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (cobrança autos_)

Curitiba, 17/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara.

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 111/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"Homologa-se, por sentença, a desistência requerida às fls.85, pelo exeqüente Meron Hudema e julga-se extinto o processo , sem análise do mérito, ex vi do artigo 267,VIII, do código Civil.

Custas processuais pelo exeqüente. Sem honorários advocatícios.
(...)."
(Sentença de fls.89)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034640-3 - AFONSO CARLOS DITZEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"Consoante a petição de fl.85 e alvará de fl.86, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA promovida nestes autos, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, ante o pagamento do débito que a originou.
(...)."
(Sentença de fls.87)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26346-4 - VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Após, intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação."
(Despacho de fls.52/53)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029296-4 - PAULICIEA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido retro, concedendo vista dos autos pelo prazo de 10 dias."
(Despacho de fls.34)

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.27516-0 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS DOMINGUES E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Verifico que na petição de fls.553/554 a autora arrolou duas testemunhas de São Paulo, um de Londrina e outra de Milão, Itália. Dessa forma, não haverá necessidade de realização de audiência nesta cidade. Revogo o despacho retro.

Intime-se a autora para que esclareça o pedido de oitiva de testemunha residente na Itália. Caso insista em seu depoimento, deve justificar sua necessidade.
(...)."
(Despacho de fls.556, item 1)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.028113-5 - MARILENE CRISTINA DA GRACA BATISTA VARGAS X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Adv. : Dr(s). ROBERTO BRZEZINSKI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Magistral Impressora Industrial Ltda ingressa com o presente mandado de segurança dizendo ser uma empresa privada e, deste modo, sujeita às contribuições de PIS e COFINS. Relata que após a Lei 9.718/98 as contribuições tiveram sua base de cálculo alterada; houve previsão de tributação de todas as receitas auferidas pela empresa, permitidas exclusões contidas no art. 3º, §2o; a principal é a que faculta o abatimento das receitas tidas como próprias e transferidas para outras pessoas jurídicas; a autoridade impetrada nunca implementou esta alteração, não admite que a impetrante deduza tais receitas. Pede concessão liminar da segurança para que seja reconhecido seu direito de excluir da base de cálculo do PIS e COFINS as receitas transferidas para outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme determina o inciso III, do §2o, do art. 3o da Lei 9.718/98, no período em que este dispositivo legal esteve em vigor, determinando às autoridade impetrada que se abstenha de efetuar qualquer medida coativa ou punitiva tendente a exigir o crédito tributário em comento, autorizando, ainda, a imediata compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS e COFINS em decorrência dos fatos narrados no presente mandamus, com parcelas vincendas das própri
Para a concessão liminar da segurança, são necessários dois requisitos essenciais, quais sejam, o periculum in mora e o fums boni iuris. Não verifico a existência do primeiro requisito. Alguns meses após a promulgação da Lei 9.718/98 foi editada a medida provisória nº 1991-18, que suprimiu o mencionado inciso (III) desta lei, deixando incluída na base de cálculo as receitas transferidas a terceiros. Pede então a impetrante que lhe seja reconhecido direito pretérito, de quando o artigo mencionado da lei 9.718/98 estava ainda vigente, não tendo necessidade neste momento de concessão liminar da segurança.

Ademais, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região editou a Súmula nº 45 que expressa o entendimento desta corte quanto à impossibilidade de concessão liminar da segurança para permitir a compensação ou repetição de tributos:
Súmula 45 - Descabe a concessão de liminar ou de antecipação de tutela para a compensação de tributos.

No mesmo sentido foi pacificado o entendimento no STJ através da Súmula nº 212.

Dest'arte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança requerida por Udo Heuer S/A.
(...)."
(Decisão de fls.29/30)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065777-2 - MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FRANCINE MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Primeiramente, intime-se, com urgência, o procurador constituído nos autos da petição de fls.92/96."
(Despacho de fls.98)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032029-6 - VERSSI FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"
Genesi Rodrigues Pinto ingressou com a presente ação ordinária visando a complementação de diferenças nos saldos das contas vinculadas de FGTS. Relata então que: foi informada por uma funcionária da CEF que receberia a vista os valores correspondentes a sua conta vinculada; recebeu via postal um extrato analítico e parcelado em cinco vezes para crédito em sua conta nos dias 31.01.2003, em parcelas semestrais, descontado o valor previsto na Lei Complementar 110/2001 no importe de R$175,72. Pede concessão antecipada da tutela para que este ato seja anulado por evidente induzimento a erro.

Nos termos da Lei 110/2001, arts. 4o e 6o, e conforme mencionado no próprio extrato que foi enviado à autora pela CEF (fl. 16 e o verso), a disponibilização dos valores mencionados no extrato na conta vinculada da autora, está condicionada à assinatura de Termo de Adesão, com expressa concordância acerca das condições estabelecidas na mencionada Lei.

Dessa forma, deve a autora primeiramente esclarecer se assinou o termo de adesão ou não. Em caso de ter assinado, deve juntá-lo nos autos. Prazo de 10 (dez) dias.
(...)."
(Despacho de fls.17)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.061257-0 - GENECI RODRIGUES PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas. No entanto, indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, apesar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados;
(...)."
(Despacho de fls.34, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028244-2 - ALTAIR MARTINHO DIAS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o i. Procurador para que apresente as certidões de casamento de Maria da Silva, bem como a de óbito de seu esposo José Luiz da Silva;
2. Devolva-se ao procurador as peças destinadas a expedição de requisição de pagamento que se encontram na contra capa, observando o disposto na Resolução nº 258 do Conselho da Justiça Federal no Diário Oficial de 26/03/2002, que instituiu novo modelo de requisição de pagamento para créditos inferiores a sessenta salários mínimos, dispensando tais peças;
3. Na oportunidade, intime(m)-se os exeqüente(s) para que apresente(m) planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo disponível no site www.jfpr.gov.br).
4. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas. Fixo os honorários advocatícios em R$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, apesar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.
(...)."
(Despacho de fls.41, itens 1 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027046-4 - EGON LAMPE-ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro o pedido de ressarcimento de despesas com certidões expedidas pelo DETRAN. Tais certidões inserem-se no conceito de prova (ônus do autor), pois além de comprovarem a propriedade dos veículos servem, também, como suscedâneo das notas fiscais relativas ao consumo de combustível;
2. Defiro o reembolso das custas iniciais recolhidas. Fixo os honorários advocatícios em R$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, apesar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados."
(Despacho de fls.24, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026842-1 - SUSUMO NAKAE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Não acolho a petição de fls.54 porque ainda persiste a diferença entre o valor atibuído à causa e o quantum debeatur. Intime-se novamente o procurador para que retifique o valor da causa em conformidade com a correta soma dos créditos dos exeqüentes."
(Despacho de fls.58)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001493-9 - RICHNEI MOREIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE GUILHERME ZAIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações necessárias."

(Despacho de fls.60, itens 3 e 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010055-4 - EDILSON EDUARDO CERGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIVA DE NEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Antes de ser excluído, intime-se o antigo procurador, Dr. Maurício Dal Agnol para ciência do novo instrumento procuratório e para que requeira o que entender de direito."
(Despacho de fls.21, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024284-1 - CLICEU JORGE FIEBIG X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Após, remetido o alvará à CEF, intime-se o procurador dos exeqtes para retirá-lo;
(...)."
(Despacho de fls.40, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.017023-0 - L S N ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Intime-se o impetrante para que se manifeste nos termos da petição apresentada pela CEF, às fls.131/132."
(Despacho de fls.135, item 2)

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.06999-9 - MAURO BRAZ PADILHA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo formalizado em audiência.
(...)."
(Despacho de fls.65)

ACAO SUMARIA

2002.70.00.011748-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARARAPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, apesar de lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exeqüente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados;
(...)."
(Despacho de fls.69, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012301-7 - DALTON DE PAULA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.Indefiro a petição de fl.88, pelo fato das custas já terem sido pagas em forma de rateio entre as partes (depósito de fl.79);
2. Nada mais sendo requerido, registrem-se estes autos para sentença de extinção (art.794, I, do CPC)."
(Despacho de fls.92, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10132-4 - ARAMIS DOMINGOS MIQUELLETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO N MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Estipulo para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, ape sar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.
(...)." (Despacho de fls.19, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042841-2 - OLGA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Estipulo para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, ape sar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.
(...)."
2. Indefiro o benefício do artigo 172, § 2º do CPC ao exeqüente, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento.
(...)."

(Despacho de fls.26, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042749-3 - JOSE DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o exeqüente a emendar a inicial, a fim de comprovar a data de aniversário das contas poupança 13322-0 e 12784-8, o que não se pode aferir com exatidão pelos extratos juntados."
(Despacho de fls.61)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031285-9 - SEBASTIAO DOS SANTOS RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a exeqüente a emendar a inicial para que comprove a origem do débito, juntando aos autos os extratos da conta corrente, desde o 1º lançamento inadimplido pelo executado e que culminou com o vencimento antecipado da dívida, a fim de proporcionar-lhe o direito de defesa."
(Despacho de fls.29)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.037660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILSON CONFECCOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se os advogados JOEL KRAVTCHENKO (OAB/PR 20.892) e JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA (OAB/PR 18344) a fim de que esclareçam a divergência das assinaturas de Roberto Zink nas procurações que lhes outorgaram poderes, neste autos e nos da exec. de sentença 2001/11501-0, respectivamente."
(Despacho de fls.55)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043578-7 - JOSE MARCELO NEGRAO NOGUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL KRAVTCHENKO, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se os autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre o prosseguimento do feito."
(Despacho de fls.166)

ACAO ORDINARIA

97.00.22571-2 - JOAO MARIA XOELLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELINA DITTRICH VIEIRA MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo a apelação em seu duplo efeito;
2. Aos apelados para contra-razões no prazo legal;
(...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018320-4 - ADAO ANTONIO REIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2001.70.00.022357-3 - TELMA LUIZA PONTELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2001.70.00.023363-3 - CLINICA DO TORAX S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Eventual impugnação, aos exeqüentes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.45, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023631-2 - ADEMIR FERRACINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Após, aos exeqüentes para se manifestarem sobre os cálculos. Não havendo oposição, expeça-se alvará de levantamento parcial, deduzindo-se o valor penhorado devidamente corrigido."
(Despacho de fls.94)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27339-7 - FELICIANO JOSE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Ao i. Procurador para que instrua a contra-fé com as peças faltantes (certidões do DETRAN e planilha de cálculos) e para que informe a data de atualização dos cálculos apresentados;
(...)

(Despacho de fls.21, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002268-7 - AIRTON LUIZ CORNEHL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Os impetrantes ingressaram com o presente mandado de segurança com a finalidade de ter assegurado seu direito a não se sujeitar à cobrança de CPMF instituída pela Emenda Constitucional nº 37/2002, por ser inconstitucional. Pedem concessão liminar da segurança para não se sujeitar à cobrança da contribuição no período compreendido entre 18.06.2002 e 11.09.2002.

Antes de analisar-se o pedido de concessão liminar, foi proferido despacho à fl. 26 para que o impetrante juntasse procuração. Os documentos foram juntados dia 12.09.2002, voltando para conclusão dia 13.09.2002.

Logo, o pedido de concessão liminar da segurança perdeu o objeto.

2. Intimem-se os impetrantes.
(...)."
(Despacho de fls.40)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.059463-4 - UDO HEUER S/A E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 5, do artigo 3º, do Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

"Apresentada contestação, intimação do(a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039040-8 - EMIDIO PORTELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA LAZZARI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem."

(Despacho de fls.81, item 2)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005464-3 - ELIZABETE SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a parte autora para que, querendo, pague espontaneamente o valor devido ao réu, a título de honorários de sucumbência, no prazo de 5 (cinco) dias. Cálculos de fl.165;
2. Não sendo cumprido o item anterior, cite-se, na forma do art.652 do CPC."
(Despacho de fls.166, itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019591-3 - TRAJANO & CIA LTDA FILIAL 09 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido retro, concedendo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.61)

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.01102-8 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS DOMINGUES E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
1. Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho despendido." (...)."
(Despacho de fls.43, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042869-2 - ARLINDO WEISS ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)
2. Às partes para manifestação, voltando-me, em seguida, os autos conclusos e registrados para sentença."
(Despacho de fls.44, item 2)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.009368-2 - UNIAO FEDERAL X ACACIO DE LIMA LAGES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro a petição retro. Observe o i. Procurador que os honorários advocatícios foram arbitrados a critério deste Juízo, haja vista que o pedido inicial não faz qualquer referência a índice. Tal verba e as custas recolhidas foram pagas conforme depósito de fl. 85.
(...)."
(Despacho de fls.92, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.009896-1 - ADEMIR ALMEIDA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o exeqüente FRANCISCO PICON SOBRADIEL para que se manifeste sobre a co-propriedade do veículo de placa KM-1237/PR. Há julgado do Egrégio TRF/4ª R. na Apelação Cível nº 1999.04.01.023745-4/PR, cuja Ementa passo a transcrever:

é licito ao condômino reclamar a parte relativa ao seu qui nhão, devendo, em liquidação de sentença, comprovar o percen tual de sua participação na propriedade do veículo.

Ante o exposto, regularize a planilha de cálculo de fl. 50 nos termos do despacho supra, bem como retifique o valor da causa/execução;
2. Intime-se o i. Procurador para que instrua a contrafé com as peças faltantes (certidões do Detran e planilhas de cálculo) e com a petição de resposta ao item anterior;
(...)." (Despacho de fls.55, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028707-5 - ANTONIO CLAUDIO BERTONCELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERNESTO ALESSANDRO TAVARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"
1. Indefiro o pedido de isenção do pagamento de custas processuais, pois já é matéria consolidada nos tribunais de que o processo de execução é um processo autônomo, cabendo, portanto, o recolhimento de custas processuais que poderão ser reembolsadas, ao final, pela parte vencedora. Diante disso, aos exeqüentes para que recolham custas iniciais em 0,5% sobre o valor da execução;

2. Defiro o ressarcimento de custas iniciais mas não acolho o pedido de fixação de honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da causa. Em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido. Entendo possível o cabimento de honorários no processo executório, pois apesar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeatur, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo; .

3. Intime-se o i. Procurador para que reconheça firma nas assinaturas firmadas no termo de renúncia de fls. 10.

4. Cumprido, à SRIP para que retifique a autuação alterando a situação do espólio para arquivado e incluindo o nome de CELINA PRADO HESKETH no pólo ativo;
(...)."
(Despacho de fls.18, itens 1 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027622-3 - PAULO DE OLIVEIRA HESKETH - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

" A questão tratada nos autos é fática, incorporação em folha de pagamento do percentual remanescente concedido na sentença. Assim, aos embargados para que digam sobre seu interesse na produção de provas, haja vista não concordarem com os relatórios de evolução funcional emitido pelo setor de recursos humanos da autarquia embargante, dizendo não espelharem suas fichas financeiras. Para se concluir pela existência de diferenças a serem incorporadas, primeiramente deve-se saber quais os percentuais de aumento foram realmente concedidos aos embargados pela Lei 8.627/93, de acordo com suas respectivas evoluções funcionais e fichas financeiras juntadas aos autos. Tal procedimento não está a cargo da embargante, pois apresentou documento com fé pública esclarecendo quais os percentuais remanescentes a cada embargado, muito menos da Contadoria Judicial que é mero órgão auxiliar deste juíz
Ressalto que eventual produção de prova pericial nestes autos pode ser usada como prova emprestada para a liquidação de sentença nos autos apensos e posterior execução das prestações vencidas."
(Despacho de fls.128)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033173-4 - UNIAO FEDERAL X ROSA MARIA REZENDE PORTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Nos termos do art.7º da Lei Complementar nº 110/2001, o titular de conta vinculada que se encontra em litígio judicial, pode receber administrativamente os valores, desde que firme transação com a CEF, para que esta seja homologada pelo juízo.
Desta forma, devem primeiramente os autores Soely de Fatima Aquino, Valter T. de Lana, Marco Aurélio de J. Pinto, Claudemir Posse e Noeli G. do Rosário juntar a transação com a ré, vez que a homologação trata de direito seu. Prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.243)

ACAO ORDINARIA

98.00.15612-7 - SOELY DE FATIMA AQUINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANE DE ARAGON FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.Recebo a apelação em seu duplo efeito;
2. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal;
(...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013915-0 - WANDERLEI PINTO CORREA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SELMA LIRIO SEVERI

2001.70.00.013942-2 - JOANAS ANTONIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOÃO NICOLAU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Diante do exposto, não acolho o presente incidente.
(...)."
(Despacho de fls.55/56, parte final)

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.026028-8 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A X PLASTICOS DO PARANA LTDA
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, TANIA REGINA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2.Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036885-0 - ESCRITORIO DE ADVOCACIA GUIMARAES E DUARTE S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

2001.70.00.041837-2 - JORGE MATSUSHITA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2002.70.00.001801-5 - ROMERO ANTONUCCI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

2002.70.00.016228-0 - AREIAL DO VALE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Curitiba, 17/09/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2002/140

11A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO"
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: "DRA. GRAZIELA SOARES" - EM EXERCÍCIO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo os embragos opostos para discussão em seu regular efeito suspensivo e determinando a intimação da parte credora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.033496-0 - UNIAO FEDERAL X BERENICE ZAVASKI COAS
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (FL. 11)

2002.70.00.033497-1 - UNIAO FEDERAL X ODEMIL PINEDA BERGAMASHI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, (FL. 06)

2002.70.00.034990-1 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X ARLI CONCEICAO DO ROSARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, (FL. 25)

2002.70.00.034991-3 - UNIAO FEDERAL X FABIO CESAR GARMATTER E OUTROS
Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO, (FL. 14)

2002.70.00.034992-5 - UNIAO FEDERAL X SEIJI KODOYA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (FL. 06)

2002.70.00.035473-8 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS X ACIR DO ROSARIO MENDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (FL. 197)

2002.70.00.035546-9 - UNIAO FEDERAL X RICARDO REINUT E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, (FL. 11)

2002.70.00.035795-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO PIETRUK
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, (FL. 10)

2002.70.00.035796-0 - UNIAO FEDERAL X GILVANIO BIONE DE MORAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, (FL. 06)

2002.70.00.036846-4 - UNIAO FEDERAL X JOAO CLEMENTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALDO MASSAHARU MAKITA, (FL. 06)

2002.70.00.036847-6 - UNIAO FEDERAL X NEY NELSON DAS GRACAS DITRICHE E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA, (FL. 18)

2002.70.00.036848-8 - UNIAO FEDERAL X HAMILTON PIERIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 19)

2002.70.00.037253-4 - UNIAO FEDERAL X JOAO MARIA DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (FL. 15)

2002.70.00.037254-6 - UNIAO FEDERAL X CLYCEU LINHARES RAMOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 19)

2002.70.00.037255-8 - UNIAO FEDERAL X ERNESTO JOSE ANTONIO KOLBE R SCHWENDLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO MEWES, (FL. 19)

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027808-6 - ALMERINDO BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, (FL. 64)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028075-1 - TEREZINHA BARROSO RAIMUNDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 22)

2001.70.00.030140-7 - ROMILDO LARSSEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 19)

2001.70.00.030150-0 - ALCEMIR GARBELOTTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 20)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034337-2 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM, (FL. 22)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação do procurador da parte autora para que emende a inicial conforme estabelecido no despacho de fl. , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039716-6 - CESAR RICARDO SKAF X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS WACHOWICZ, (FL. 148)

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041696-0 - SEBASTIAO DE SOUZA PASSOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA CAMARANI DA SILVA, (FL. 86)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação da parte autora para que providencie a apresentação das peças necessárias à formação do precatório requisitório.

ACAO ORDINARIA

00.00.96022-5 - SHINITI HONDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINO RENEU DRESCH, (FL. 234)

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.06732-9 - UNIAO FEDERAL X SHINITI HONDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINO RENEU DRESCH, (FL. 114)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1) SOBRE O CONTIDO NAS INFORMAÇÕES DA FL. 72, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE JOSÉ RENATO TÁCITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23606-8 - JOSE RENATO TACITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, (FL. 75)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "ABRA-SE VISTA DOS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024086-4 - PERICLES COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, (FL. 114)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024186-1 - ARIEL STELLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 45)

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025199-8 - CLAUDIO FERNANDO HAUSER ZENI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL OLIVEIRA SANTOS, (FL. 56)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, NAÕ CONHEÇO DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA E CONDENO A PARTE EXECUTADA, POR LITIGâNCIA DE MÁ-FÉ, A PAGAR MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA E INDENIZAÇÃO À PARTE EXEQUENTE, NO VALOR CORRESPONDENTE À 20% DO VALOR DA CAUSA (R$ 4.564,70) TUDO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 17 E 18, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.004578-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFONSO VITOR ULRICH E OUTRO
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, VIRGILIO CESAR DE MELO, (FL. 173/175)

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008666-5 - WILSON MOREIRA PINTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (FL. 41)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ENTENDO INCABÍVEL A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009831-0 - NAILOR AFONSO SCHMIDT ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, (FL. 22), SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA (...) INCABÍVEL O PLEITO FORMULADO NO SENTIDO DE QUE SEJA FIXADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012654-7 - ANTONIO ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD, (FL. 41)

No processo abaixo foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, conforme o item 5, do artigo 3ª, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013349-7 - PATRONATO SANTO ANTONIO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROGAGEM
Adv. : Dr(s). AUGUSTINHO DA SILVA, (FL. 43)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "MANIFESTE-SE A PARTE IMPUGNADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.033512-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROGAGEM X PATRONATO SANTO ANTONIO
Adv. : Dr(s). AUGUSTINHO DA SILVA, (FL. 06)

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014447-1 - SEBASTIAO DE SOUZA LAGE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOZART PIZZATTO ANDREOLI, (FL. 75)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 109 DA CF, DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR O PRESENTE FEITO E DECLINO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL. INITME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021259-2 - VERA LUCIA MOREIRA KOLACO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DAROS, (FL. 12/13)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08296-6 - FELIPE SPISLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, (FL. 97)

1999.70.00.031317-6 - IRLAN HAMMESRSCHMIDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, (FL. 94)

2002.70.00.009075-9 - ALDO MURENU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (FL. 59)

2002.70.00.009118-1 - ADEMAR ECHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (FL. 70)

2002.70.00.009906-4 - NOEL QUINTILIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER, (FL. 67)

2002.70.00.009912-0 - RECIERI BALBINOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER, (FL. 65)

2002.70.00.017100-0 - LUIZ SIQUINELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BERNARDO RUCKER, (FL. 77)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010395-2 - ROGERHY NEY BUCHMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 227)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, BEM COMO, SOBRE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 296/305 NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

96.00.02597-5 - JOAO ALVIM NEIVA SCHIMMELPFENG - ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (FL. 306)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

92.00.04274-0 - MARISA ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDNALDO SERGIO CANDEO, (FL. 112)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PARA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06500-0 - ARY MONTEIRO ARTIGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO, (FL. 103)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008662-4 - DIRCEU ERZINGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO CASTRO ARAUJO, (FL. 73)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12360-3 - JOAO BATISTA REGHIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR, WALTER FRANCISCO LAUREANO, (FL. 101)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

ACAO ORDINARIA

99.00.15597-1 - FLORIVAL DA CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF, (FL. 226)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "SOBRE AS ALEGAÇÕES DE LITIPENDÊNCIA PELA FAZENDA NACIONAL ÀS FLS. 22/25, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SILVIO APARECIDO TEIXEIRA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018228-9 - SILVIO APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, (FL. 26)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DESTA FORMA, ANTE O ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DA FL. 98. INTIME-SE. POR FIM, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 177 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALIENTO QUE DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á SATISFEITO O CRÉDITO, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO. INITME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20936-2 - NORALDINO PAULINO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, (FL. 99)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

ACAO ORDINARIA

99.00.21108-1 - JORGE BISPO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF, (FL. 240)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22340-3 - HIROSHI UETSUBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, (FL. 105)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

ACAO ORDINARIA

99.00.23194-5 - PAULO SERGIO CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO, ELIZIANE CRISTINA MALUF, (FL. 242)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O AUTOR (...) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, ESCLAREÇA O FATO DE CONSTAR NO PÓLO ATIVO DE OUTRO FEITO COM OBJETO IDÊNTICO AO PRESENTE FEITO (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024326-2 - ONIMER RODRIGUES BATATA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 35)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de suspensão do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029163-6 - MARIA CRISTINA PIZZANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO, (FL. 37)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O AUTOR (...) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, ESCLAREÇA O FATO DE CONSTAR NO PÓLO ATIVO DE OUTRO FEITO COM OBJETO IDÊNTICO AO PRESENTE FEITO (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031969-6 - AMELIO RAVANELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO, (FL. 59)

2002.70.00.038834-7 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 61)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEVE SER COMPROVADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE (...) INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038910-8 - ANDRE STEFANYSSEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS, (FL. 75)

2002.70.00.039213-2 - VICTORINO SIQUEIRA DO CARMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI, (FL. 56)

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO nº 101/02
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.001341-2
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO(S): Construtora A. L. Santos Limitada

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado **Construtora A. L. Santos Limitada, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 97.492.169/0001-48**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R$ 54.405,92 (Cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), em 18/05/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA's nº 90 2 99 014082-60, 90 6 99 035598-18, 90 6 99 035599-07 e 90 7 99 007222-86

Eu _____, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Ricardo Assaf, Diretor de Secretaria E. E. que conferi.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2002.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 102/02
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.002714-9
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO(S): Geanqui Distribuidora de Alimentos Limitada ME

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado **Geanqui Distribuidora de Alimentos Limitada ME, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 73.824.344/0001-99**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R$ 3.014,65 (três mil, quatorze reais e sessenta e cinco centavos), em 28/11/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA 90 6 98 001749-80

Eu _____, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Ricardo Assaf, Diretor de Secretaria E. E. que conferi.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2002.

original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 103/02
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.70.10.000033-1
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO(S): Estefânia Kozow Fernandes ME

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado **Estefânia Kozow Fernandes ME, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 84.842.343/0001-93**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R$ 4.803,58 (quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), em 15/10/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA 90 2 99 015210-75

Eu _____, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Ricardo Assaf, Diretor de Secretaria E. E. que conferi.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2002.

original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 104/02
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.000200-1
EXEQÜENTE: União Federal
EXECUTADO(S): Carolina de O Pereira e Companhia Limitada e Antônio Pereira

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado **Carolina de O Pereira e Companhia Limitada, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 84.826.270/0001-46; e Antônio Pereira, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 003.535.769-05**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R$ 15.036,32 (quinze mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos), em setembro/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA 90 2 98 000893-30, 90 5 99 000191-06, 90 5 99 002984-98 e 90 5 99 002985-79

Eu _____, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Ricardo Assaf, Diretor de Secretaria E. E. que conferi.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2002.

original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 203/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intime-se a parte contrária da sentença (fls.464-474) e,para,querendo,apresentar as contra-razões. III.Tendo decorrido o prazo legal,apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000296-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo os recursos de apelação interpostos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intimem-se as partes apeladas para contra-razões, no prazo legal. III. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.002665-3 - HOTEL CARIMA LTDA X SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE, VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE, SANDRO LOPES GUIMARAES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intime-se a parte contrária da sentença (fls.130-148) e,para,querendo,apresentar as contra-razões. III.Tendo decorrido o prazo legal,apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.004125-3 - JOSE DANTAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intime-se a parte contrária da sentença (fls.42-47) e,para,querendo,apresentar as contra-razões. III.Tendo decorrido o prazo legal,apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000705-9 - ANESIO FIRMINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intime-se a parte contrária da sentença (fls.113-118) e,para,querendo,apresentar as contra-razões. III.Tendo decorrido o prazo legal,apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004188-9 - MARCOS ANTONIO MARINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intime-se a parte contrária da sentença (fls.242-246) e,para,querendo,apresentar as contra-razões. III.Tendo decorrido o prazo legal,apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

98.10.13457-6 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS X VALMIR ODACIR DA SILVA
Adv. : Dr(s). SADI MEINE

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intime-se a parte contrária da sentença (fls.63-69) e,para,querendo,apresentar as contra-razões. III.Tendo decorrido o prazo legal,apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004154-3 - NELI BYHAIN DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS AFFORNALLI

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intime-se a parte apelada para contra-razões, no prazo legal. III. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.002146-1 - ELSIDIO EMILIO CAVALCANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação apresentada. 3. Após, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado da lide, voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004653-0 - MILLENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II. Intime-se a parte autora para manifestação, em 10(dez) dias. III. Após, considerando-se que a matéria revela-se eminentemente de direito,registre-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003991-7 - HELIO ELOI TENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELMAR CARLOS SHOSSLER
---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal e, no mesmo ato,indicar justificadamente as provas que pretende produzir."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.003046-6 - OZIEL DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2002.70.02.001956-6 - MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA E SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Diga o Autor sobre a contestação, também especificando suas provas e juntando os documentos que efetivamente comprovem o vínculo empregatício do motorista Fabiano, eis que os agora juntados nada provam. O livro de empregados sequer está assinado. Os comprovantes de recolhimentos não têm dados do empregado.A empresa certamente tem documentos em seu poder(p.ex.guia de recolhimento do FGTS, que contém o nome do empregado)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000892-1 - GABESTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003573-0 - OSNI FAGUNDES DE MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.Intime-se a Itaipu Binacional, porque proprietária, a trazer aos autos cópias das matrículas dos imóveis negociados entre os autores e a COHAFRONTEIRA.Prazo:10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

99.10.10054-1 - OLIVIO ALVES DA SILVA E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA C. VERAS

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Considerando que a parte autora não impugnou o laudo pericial emprestado de outro processo(fls.547-557), tenho por desnecessária a confecção de um novo laudo pericial. 3.Intime-se a Itaipu, porque proprietária, a trazer aos autos cópia das matrículas dos imóveis negociados entre os autores e a Cohafronteira.4.Na sequência, se nada mais for requerido, registrem-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

97.10.11929-0 - CLODOALDO PADILHA DOS SANTOS E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM, LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, MARCOS LUCIANO GOMES

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Tendo em vista o decurso de prazo, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, informar se já houve o julgamento do pedido na esfera administrativa."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000430-3 - JULIO BENITES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ, ISABELA BERMUD GOMES

---------- ----------
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

III.Intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais, na forma de memoriais,no prazo de 10(dez)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.004601-9 - GERMANO EGEVARTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

---------- ----------

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Com a resposta(fls.45-46), dê-se vista às partes."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004076-9 - PAULO PERES PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

As alegações fáticas aqui deduzidas pela impetrante, visando a demonstrar a ilegalidade de sua exclusão do REFIS, já foram objeto de análise pela autoridade impetrada, através da decisão administrativa de fls. 17-18, resultando na adoção de outro fundamento para manter-se o ato de exclusão: em lugar da inadimplência inicialmente detectada (fl. 32), a exclusão passou a motivar-se no fato de que a impetrante não auferiu receita bruta durante todo o ano calendário de 2000 e 2001, enquadrando-se, assim, nas disposições do inciso XI do mesmo art. 5º da Lei 9.964/2000 (fl. 18). Embora diga que a nova motivação fática do ato de exclusão deve-se a um equívoco de seu contador, a impetrante não instrui a inicial com provas documentais de que não tenha ficado sem auferir receita bruta durante nove meses consecutivos, nos períodos referidos pelo ato impugnado (ano calendário de 2000 e 2001). Os documentos de fls. 20 a 23 referem-se ao ano calendário de 2002, diverso, portanto, dos períodos considerados no ato de exclusão; e os de fls. 24 a 31 comprovam apenas o pagamento das parcelas do REFIS (código 9100), elidindo simplesmente a inadimplência, que não mais é motivo do ato atacado. Tratando-se de mandado de segurança, é indispensável que a inicial venha instruída com os documentos comprobatórios dos fatos alegados, na medida em que a liquidez e certeza do direito subjetivo invocado constitui condição da ação e, portanto, elemento que precede à análise de mérito. Assim, em última oportunidade, intime-se a impetrante para, em dez dias, juntar prova documental de que não deixou de auferir receita bruta por nove meses consecutivos nos anos (calendário) de 2000 e 2001, sob pena de indeferimento da inicial."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.005601-0 - INCORPORADORA VALE DO IGUACU LTDA X CHEFE DO SETOR DE SERVICO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA EM FOZ DO IGUACU - PR.
Adv. : Dr(s). LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para retificar o valor da causa, de forma a torná-lo condizente com o valor do veículo que pretende liberar.Ainda, deverá promover o recolhimento dascustas complementares, se o caso.2. Considerando o quadro fático informado na petição inicial, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da apresentação da contestação.Cautelarmente, determino que a Administração Pública Federal se abstenha de, por ora, alienar o veículo apreendido."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.005683-6 - SIDNEI ROQUE CEMIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Intime-se a requerente para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração do proprietário do imóvel da fl. 13, afirmando que Eliesia dos Santos Gonçalves realmente reside naquele imóvel. III. Para comprovar sua residência no Brasil poderá ainda, considerando-se que tem duas filhas menores, apresentar comprovante de matrícula escolar de qualquer delas. IV. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.02.005278-8 - ELIESIA DOS SANTOS GONCALVES X O JUIZO
Adv. : Dr(s). LEILA DE FATIMA C C OLIVI

FOZ DO IGUAÇU, 17/09/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 207/2002

Despachos, decisões e sentenças proferidas pelo MM.Juiz Federal Substituto Dr. JOSÉ CARLOS FABRI e pela MMa.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO, ambos na 1ª Vara de Foz do Iguaçu - Pr. e intimações de acordo com o Prov. 22, art. 3º, de 29/11/99, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"Conforme Provimento nº 22 de 29/11/1999, artigo 3º, item 5 : "Apresentada contestação, intimação do (a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificaram, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir."
Produção de provas em 05 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001726-0 - FARMACIA YOLANDA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Ante o exposto, rejeito o pedido. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.003051-6 - EXPORTADORA DE AUTO PECAS MARCELO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Configura-se a hipótese do artigo 794, I do CPC, razão pela qual julgo extinta a presente execução...."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.02.002387-5 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Configura-se a hipótese do artigo 794, I do CPC, razão pela qual julgo extinta a presente execução.
Custas pelo executado. Caso não tenham sido pagas, intime-se-o para recolhê-las em dez dias."

EXECUCAO FISCAL

95.10.12008-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DOMINGA BARUDI DE MATOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALTER CANDIDO DOMINGOS, EDSON MARCOS BRAZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Em razão do exposto, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, I do CPC. Condeno os executados ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios..."

EXECUCAO DIVERSA

97.10.11909-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FARMACIA BOGARI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...Em virtude do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.000077-2 - MEDIFOZ-COM MEDICAMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). PEDRO DA LUZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:
"Em atendimento ao contraditório e tendo em conta que a fraude à execução pressupõe o estado de insolvência do devedor, intime-se o executado Oscar Tomé para, no prazo de dez dias, dizer se reservou bens suficientes à satisfação do débito e indicando-os à penhora, sob pena de ser declarada a fraude em evidência."

EXECUCAO FISCAL

98.10.15084-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMBINATO PALACE HOTEL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBENS JOSE DA COSTA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:
"...Nestes termos, reconsidero a decisão de fl. 113 e defiro a substituição processual pretendida pela CEF. Intimem-se as partes. 4. Precluso o prazo recursal, intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, indicando o proximo ato processual a ser praticado. Prazo quinze dias."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.02.004477-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BARROS FILIMBERTI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"...Não há que se confundir a responsabilidade tributária com a representação legal. Atualmente Ramão João Correa não responde pela empresa nem a representa, contudo, em relação aos fatos pretéritos subsiste sua responsabilidade. Desse modo, indefiro sua exclusão do pólo passivo. Intimem-se."

EXECUCAO FISCAL

2000.70.02.000872-9 - FAZENDA NACIONAL. X CLINICA MEDICA COLUMBIA S C LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAMON JOAO CORREA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"I. Intime-se o exeqüente para apresentar, no prazo de 10 dias, planilha de cálculo, ou para indicar qual o índice de correção monetária utilizado."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.02.000857-6 - JOAO CARUSO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS E JORNAIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"2. Intime-se a CEF para que traga aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado (fl. 33), no prazo de 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.02.002439-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TELEBIP COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL ELETRICO E DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"2. Defiro o pedido."(...de vistas para exame e relatório para o CRO...)

EXECUCAO FISCAL

87.10.15215-6 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO X LUCIA MARIA VIEIRA OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"...Ante o exposto, suspendo o andamento do presente feito, até que se confirme sobre a existência ou não de bens penhoráveis para garantia integral do juízo, o que deverá processar-se nos autos da execução. Intimem-se...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001496-9 - ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"1. Deixo de receber a apelação interposta, pois não é o meio processual adequado para recorrer de decisão interlocutória, já que nas fls.73-4 foram rejeitados os embargos em relação a alguns embargantes apenas, devendo os embargos prosseguir em relação aos demais. Intime-se..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.000742-4 - MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FORNAZARI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"3. Intime-se o subscritor da petição da fl. 55 para regularizar sua representação processual."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.02.000554-0 - FAZENDA NACIONAL. X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEANDRO DE OLIVEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

"1. Intime-se a subscritora da petição da fl. 43 para regularizar sua representação processual."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.02.002316-4 - FAZENDA NACIONAL. X PISOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

FOZ DO IGUAÇU, 18/09/2002

Wagner Caetano Bruginski Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0171/2002

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: SANDRA REGINA SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" (...) 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se o Exeqüente para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos autos planilha discriminativa de valor, mês a mês, por veículo.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003691-6 - TAO TSUN SHING X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOI HICKMANN, LUZYARA G.S. FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" (...) 1) Defiro aos Autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e demais despesas decorrentes destes autos, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 3) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 4) Intime-se o Exeqüente para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, autenticar a cópia dos documentos acostada à fl. 09.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003677-1 - CLOVIS MENDES ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, (...). 2) Tendo em vista o pedido de honorários expostos na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quntia correspondente em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia autenticada do CPF de JOSÉ FERNANDES DA SILVA.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003581-0 - PEDRO SOARES DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" 1) Defiro o pedid o relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exeqüentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, atribuírem Valor à Causa.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003497-0 - RICARDO PICKHARDT GECHONKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON PICCINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exeqüentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais de Edio Adevino Adamante.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003682-5 - JUAN DE LA PAZ QUINONEZ RAMIREZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREIA STRASSBURGER, MARCELO SANCANDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" Tendo em vista a existência de Ação Civil Pública movida pela APADECO (Associação Paranaense de Defesa do Consumidor) e outros contra a União Federal, com fulcro nas leis 7347/85 e 8078/90, condenando a União a devolver os valores reco-

lhidos a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de gasolina ou álcool, não é necessário o processo de conhecimento para reconhecer o direito em análise, visto que ele já é certo, bastando portanto, sua mera execução. Para tanto, intimem-se os autores, para em dez dias, emendarem a inicial para torná-la uma execução nos termos do art. 604 do CPC c/c com os capítulos II e IV da Lei 8078/90, requerendo a citação de acordo com o art. 730 do CPC. Deverão ainda, regularizar as planilhas apresentadas (fls. 11, 18 e 27) para que fiquem de acordo com o item 4 da Instrução Normativa n.º 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, segundo o qual, "Quando o consumidor tiver sido proprietário do veículo por menos de 15 (quinze) dias no mês o valor será desprezado. Quando tiver sido proprietário por 15 (quinze) ou mais dias no mês fará jus ao mês completo" e juntar a certidão da ação da APADECO, disponível nesta vara e na sala da OAB neste foro.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.002011-8 - IVO FRITZEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZENINHO GOLDONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" Tendo em vista a existência de Ação Civil Pública movida pela APADECO (Associação Paranaense de Defesa do Consumidor) e outros contra a União Federal, com fulcro nas leis 7347/85 e 8078/90, condenando a União a devolver os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de gasolina ou álcool, não é necessário o processo de conhecimento para reconhecer o direito em análise, visto que ele já é certo, bastando portanto, sua mera execução. Para tanto, intimem-se os autores, para em dez dias, emendarem a inicial para torná-la uma execução nos termos do art. 604 do CPC c/c com os capítulos II e IV da Lei 8078/90, requerendo a citação de acordo com o art. 730 do CPC. Deverão ainda, autenticar as cópias dos documentos acostadas às fls. 08, 13 e 14; juntar cópias autenticadas dos documentos pessoais do autor Roque Lauro Kohler; regularizar a planilha apresentada (fl. 10) para que fique de acordo com o item 4 da Instrução Normativa n.º 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, segundo o qual, "Quando o consumidor tiver sido proprietário do veículo por menos de 15 (quinze) dias no mês o valor será desprezado. Quando tiver sido proprietário por 15 (quinze) ou mais dias no mês fará jus ao mês completo" e finalmente, juntar a certidão da ação da APADECO, disponível nesta vara e na sala da OAB neste foro.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.002015-5 - PEDRO MARIO RABUTKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZENINHO GOLDONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" 1) Intimem-se os Exeqüentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizarem a planilha apresentada (fl. 28) para que fique de acordo com o item 4 da Instrução Normativa n.º 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, segundo o qual, "Quando o consumidor tiver sido proprietário do veículo por menos de 15 (quinze) dias no mês o valor será desprezado. Quando tiver sido proprietário por 15 (quinze) ou mais dias no mês fará jus ao mês completo". Tal regularização servirá para que se evite a interposição de Embargos pela Fazenda no que diz respeito à mencionada questão.(...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003219-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMANTHA PACHECO ZIEMANN

No processo abaixo foi designada a seguinte data para leilão dos bens penhorados: " * Primeira designação:
- 25 de outubro de 2002, por preço não inferior à avaliação;
* Segunda designação:
- 08 de novembro de 2002, por preço não inferior à avaliação;"

EMBARGOS A EXECUCAO

99.10.10829-1 - DESTRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS MACHADO, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, ESTEVAO RUCHINSKI

Nos processos abaixo, foi proferida sentença homologatória, extinguindo os mesmos nos termos do artigo 794, I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.003450-5 - ASSIS FALAVIGNA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI, ROSELI LUZETTI

EXECUCAO DIVERSA

99.10.12615-0 - ANAURELINO DIAS JOBIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI, ROSELI LUZETTI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000147-4 - ARTIDOR BORGES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES

2000.70.02.001778-0 - JORGE STANKEVECZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSLY DE SOUZA MACHADO

2001.70.02.001459-0 - ARTUR CARLOS BERWANGER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA LORENE GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.02.004362-0 - LOTARIO OTO KNOB E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UMBELINA ZANOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:" (...) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794 I, c/c artigo 795, ambos do Código de ProcessoCivil. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.002844-0 - DANILO ANTUNES DE LARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES

1999.70.02.003257-0 - ANTONIO ARISLEU PEREIRA DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

1999.70.02.003448-7 - OSCAR EUSTAQUIO DA PAIXAO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

1999.70.02.003991-6 - EDIVALDO DE MENEZES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

EXECUCAO DIVERSA

99.10.11562-0 - RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSSIMAR IORIS, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.004086-8 - IRENI GONCALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI, MARCOS APOLLONI NEUMANN

2001.70.02.002038-2 - BERNADETE POMAGERSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO

2001.70.02.003363-7 - RUDI ZORASCHI SONDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

2001.70.02.003854-4 - IRINEU BRAZ TORREZAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

2001.70.02.004534-2 - KENJI KIMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:" (...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação a HERBERT KARL KELLER, (...). Acolho o pedido de condenação por litigância de má-fé suscitado pela Fazenda Nacional, face ao modo temerário em que foi deduzida a pretensão pelo referido exequente, visando receber em duplicidade as quantias devidas a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis, instituído pelo DL. 2288/86. De consequência, condeno o exequente HERBERT KARL KELLER, por reconhecer sua litigância de má-fé, ao pagamento de multa (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.004136-1 - HERBERT KARL KELLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARI BORGES MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003301-0 - SILVIO BENJAMIM ALVARENGA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, MARISTELA HIRT ALVARENGA

2002.70.02.003492-0 - JADIR ZACONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELICE KUIAVA

2002.70.02.003500-6 - ARISTIDES DINIZ DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELLE LOPES DE SOUZA

2002.70.02.003678-3 - CIDINEI ZILLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELLE LOPES DE SOUZA

2002.70.02.003710-6 - SOLANGE MENDES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

2002.70.02.003810-0 - ALMIR CAVAGNOLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENER PAULO MARTINI

Nos processos abaixo, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em 05 dias, de acordo com o Prov. 22/99 do TRF 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.000606-7 - FAZENDA NACIONAL. X HELGA LANG E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

2002.70.02.001576-7 - UNIAO FEDERAL X NIVALDO MIRANDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

Nos processos abaixo, ficam os autores intimados para apresentarem as planilhas de cálculo discriminadas, necessárias à expedição do precatório/requisição de pagamento, conforme o caso, no prazo de 05 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.003799-0 - AHMAD ALI AHMAD e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

2002.70.02.000737-0 - FRANCISCO ARUQUIPA PEREZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA, ADEMAR DA SILVA

2002.70.02.002101-9 - ALECIO RUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

2002.70.02.002313-2 - JOSE RODRIGUES SOUZA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e demais despesas decorrentes destes autos, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (se admitido como correto pela CEF após a citação) ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intime-se o Exeqüente para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial:
a) Autentica cópia dos documentos juntada à fl. 09. b) Atribuir o correto valor à causa, uma vez que a soma de todas as quantias apresentadas na planilha resulta em R$3.888,12 e não em R$8.995,64 como exposto, de modo equivocado, pelo Autor à fl.06.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003480-4 - SANDRA REGINA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

FOZ DO IGUAÇU, 12 de agosto de 2002.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE LEILÃO 072/2002

*A Doutora **DULCE HELENA DIAS BRASIL**, Juíza Federal da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,*

FAZ SABER
aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

1º Leilão: Dia 11 de outubro de 2002, às 14:00 horas, por lanço superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 23 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lanço, desde que não a preço vil.

Local do leilão: Cristal Palace Hotel, Rua Romeu Lauro Werlang 1.133, nesta cidade.
Endereço do Juízo: Rua Tenente Camargo,1660, Edif. Banestado, nesta cidade.

Processos cujo valor da arrematação não poderá ser parcelado:

01 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 1999.70.07.002703-0
Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia - CRF
Executado(a): José Vieira Trindade
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): 01(uma) máquina registradora, ECF-6000, Yanco, com capacidade para 4.900 pws, avaliada em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 01 (uma) balança PL-150, capacidade para 150 kg, marca Filizola, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais). Perfazendo um total geral de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 10/05/02.

Valor da(s) execução(ões): R$ 3.747,51 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e um centavos), na data de 14/03/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

Observação: Fica(m) o(a) executado(a) devidamente intimado(a), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para a intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 19 de Setembro de 2002. Eu,_____, Roberto Lustosa dos Santos, Supervisor de Execuções Fiscais o digitei e conferi, E eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza Federal desta Vara, reconferi.

Original assinado
DULCE HELENA DIAS BRASIL
Juíza Federal

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 152/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo fica a parte intimada do que segue:"Autorizada pelo Provimento 22/99,art. 3º, inciso XXXVI, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo o procurador da parte a retirar a petição protocolada nesta Vara, cujos autos encontram-se no TRF da 4ªRegião".

ACAO ORDINARIA

96.20.12071-0 - ROGERIO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

96.20.13999-2 - SHIRLEY APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

96.20.14711-1 - RAFAEL FIORI NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

97.20.10371-0 - CELSO DE ALMEIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

97.20.12083-5 - ARLINDA DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

97.20.13960-9 - JUAREZ DE NOBREGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

97.20.14775-0 - JULIO CESAR SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.10358-4 - WALTER ANTONIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

98.20.10885-3 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA

98.20.14672-0 - ADERALDO DIAS DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.11359-0 - ANTENAS LONDRINENSE LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). IVETE PERES BORGES

ACAO ORDINARIA

99.20.13070-2 - JOSE LAERCIO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

99.20.15166-1 - PEDRO TAKEO SAITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.001483-6 - M.A. OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.001960-3 - UNIMED DE CORNELIO PROCOPIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004173-6 - EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

2000.70.01.009006-1 - ELIZEU MARTINS GALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

2000.70.01.013408-8 - NELIO SPESSATO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte requerente ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3o., inciso I, do TRF da 4a. Região, c/c art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte para que recolha as custas de desarquivamento dos autos".

EXECUCAO DIVERSA

95.20.14080-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA GORETTI SENCIO PAES AGOSTINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Com efeito, ausentes os requisitos legais de admissibilidade, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023878-4 - DECIO CARLOS ZOCOLER X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2002.70.01.023880-2 - ADAUTO PEDRO DA COSTA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "O pedido de antecipacao da tutela sera apreciado apos a contestacao, quando propiciado o contraditorio e estabelecido amplo panorama da relacao processual. (...)"

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023884-0 - THOMAZ NEVES JUNIOR - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON LAERTE DE MORAES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Impetrante para que subscreva a declaracao de fl.25 dos autos, de modo a viabilizar a concessao do beneficio de assistencia judiciaria gratuita, ou, entao, para que pague as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuicao, no prazo de 5(cinco) dias".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023882-6 - AURELINO BALDOINO DA SILVA X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Condiciono o deferimento do beneficio da Justica Gratuita a apresentacao de declaracao firmada pela propria parte requerente ou procuracao outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto.
Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento desta determinacao".

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.023831-0 - ANTONIO GARCEZ NOVAES NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte requerente ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3o., inciso I, do TRF da 4a. Região, c/c art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte para que recolha as custas judiciais no importe de R$ 5,32, bem como para providenciar a contrafe para citacao".

ACAO SUMARIA

2002.70.01.023616-7 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X MAURO SPALDING E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Intime-se a parte embargada para requerer o que for de direito, em 10(dez) dias.
2 - Nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se com as baixas necessarias".

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11889-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO MODESTO DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "De-se vista a parte autora dos expedientes das fls. 151/154".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000964-6 - JOAO ALVES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Nos termos do artigo 158, paragrafo unico, do CPC, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, o pedido de desistencia formulado a fl.85 em relacao ao litisconsorte BIAGI CALVARIO.
2 - Expeca-se Alvara referente aos valores depositados a fl.83, observados os poderes para receber e dar quitacao, excluindo-se do montante total o credito relativo ao co-exequente mencionado no item anterior, que devera ser devolvido ao E. TRF da 4a. Regiao, mediante oficio. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.007524-2 - BIAGI CALVÁRIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Devera, outrossim, se manifestar sobre a peticao da fl.126, no prazo de 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.16006-3 - JOEL NUNES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Concedo a prorrogacao do prazo por mais 30(trinta) dias para a parte autora cumprir o despacho de fl.130".

ACAO ORDINARIA

93.20.10689-4 - ANGELINA CONCHESKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Ao procurador da parte autora para subscrever a peticao da fl.194, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.
Nada mais sendo requerido, de-se baixa na SRIP e arquivem-se, com as cautelas e anotacoes necessarias".

ACAO ORDINARIA

92.20.13741-0 - MANOEL HISSAKAZU EIMORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO VAL

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...)".

ACAO ORDINARIA

93.20.14114-2 - SUPEMERCADO CISNE LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TIVANELLO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Vista a parte autora sobre os documentos de fls. 131/169, devendo requerer o que de direito, em 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003705-8 - ANTONIO BERTO CANDIDO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Nada mais sendo requerido, de-se baixa na SRIP e arquivem-se com as cautelas e anotacoes necessarias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14686-2 - JOAO MEZZAROBA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao em novos honorarios advocaticios, ja que o titulo judicial ora exequendo compreende exatamente os valores relativos a honorarios advocaticios a que foi a aqui executada condenada.
Entender-se o contrario seria admitir-se a incidencia de honorarios sobre honorarios, o que nao me parece legitimo 'in casu', pois, por via transversa, acabaria por majorar o valor fixado no titulo exequendo. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.14778-6 - WILSON DONIZETE ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.
2 - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessarias".

ACAO ORDINARIA

92.20.11051-2 - MARIA APARECIDA LOPES AGOSTINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ULLYSSES AIRES MERCER

97.20.12121-1 - EDEVALDO HATAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14252-2 - ALVARO ROBERTO CASTRO E SOUZA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR

2000.70.01.013268-7 - MANOEL PATON MARTINEZ E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE STANZANI

2001.70.01.001108-6 - CARLOS ALCIDES VARGAS BECKER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE DE PAULA MENEZES

2001.70.01.004099-2 - MARIO ALEIXO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CILENE BENASSI PEROZIM

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Nacional nas execucoes nao embargadas (...).
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009949-8 - ROLNAN ANTONIO RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

2002.70.01.009950-4 - IVONE FERREIRA GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Concedo a parte exequente os benefícios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e alteracoes.
2 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009726-0 - MARCOS ARRUDA MORTATTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de expedicao de oficio ao Eg. Superior Tribunal de Justica, conforme requerido as fls. 862/863, por ausencia de amparo legal.
2 - Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento noticiado a fl.841".

ACAO ORDINARIA

96.20.13924-0 - TOYO SEN I DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
2 - Nada mais sendo requerido, de-se baixa na SRIP e arquivem-se, com as cautelas e anotacoes necessarias".

ACAO ORDINARIA

92.20.12362-2 - SOLANGE GONZALES BRONATTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de remessa dos autos a Contadoria Judicial, conforme requerido a fl.40, uma vez que cabe a parte exequente diligenciar no sentido de averiguar possivel credito complementar.
2 - Concedo o prazo de 15(quinze) dias, para a parte exequente requerer o que entender de direito.
3 - Nada mais sendo requerido, de-se baixa na SRIP e arquivem-se, com as cautelas e anotacoes necessarias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.004252-6 - ESTEFANO STECHENCHEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, intime-se a parte exequente para emendar a inicial das fls. 52/53, requerendo a execucao do julgado na forma do artigo 730 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, conforme anteriormente determinado a fl.51, sob pena de indeferimento".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.006841-9 - FAZENDA NACIONAL. X INGO WALTER KEMPF E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSCAR GONCALES SEVERIANO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "De-se vista a parte autora das fls. 157/163, devendo a mesma se manifestar sobre a concordancia ou nao em relacao a liquidacao procedida pela parte adversa. Para tanto concedo o prazo de 20(vinte) dias.
Nada sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de estilo".

ACAO ORDINARIA

98.20.11923-5 - MARIO IZUMIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA, CRISTIANE BERGAMIN

Londrina, 17 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

4º VARA FEDERAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543 – 86038-000 – Fone (43) 325-7414
Horário de atendimento ao público: 13 ás 18 h

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2002
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor MARCIO AUGUSTO NASCIMENTO,
MM. Juiz Federal Substituto da Circuncisão
Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Paraná,
Na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele Tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL nº 2000.70.01.006270-3 em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra JERÔNIMO DE PAULA VEIGA e OUTRO, é este para **INTIMAR** o (S) executado (s) IBIASSI MESSIAS VEIGA, brasileira, Casada, RG. nº 1.057.009-SSP/PR, CPF 326.035.259-72, cujo último endereço consta como Av. São João, 1329, em Londrina, Estado do Paraná, da **PENHORA Realizada sobre o bem adiante descrito: " apartamento nº14 (catorze), situado no 1º Pavimento superior do bloco "F", do Metropolitan Plaza Residenses, inclusive uma Vaga de garagem, localizado na Av. São João, 1329, em Londrina – PR"** , com demais características constantes na matrícula nº 19.810, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Londrina , e, ainda, para, querendo, opor embargos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do decurso do prazo deste edital. Fica ciente, ainda, que este juízo funciona na Avenida do Café, 543, nesta cidade, no horário das 13 ás 18 horas, para atendimento exyerno.
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/ Pr, aos **13/08/2002.** Eu..... Eder Barbosa Lopes, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ...João Marcus Rossafa Correia, Diretor de Secretaria e.e ., conferi.

MARCIO AUGUSTO NASCIMENTO
Juíz Federal Substituto
R$ 180,00 - NF 61704

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.158/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004876-7 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Aos embargados para requererem o que entenderem de direito;

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.012441-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13170-9 - ABILIO MANOEL HONORIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.000097-4 - CLAUDINEI MERCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO RIBEIRO

2002.70.01.000463-3 - ANTONIO ALVES CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIO CASAGRANDE

2002.70.01.002683-5 - RICHARD FONTANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.005109-0 - ANTONIO HERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO CESAR HERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos, suspendendo a execução;
2- Aos embargados para impugnar, querendo, no prazo de 10(dez) dias;

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.014597-6 - UNIAO FEDERAL X SHIZUO NAKAMURA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fl.73, devendo a parte embargante carrear ao feito, em 10(dez) dias, as provas ali indicadas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005649-5 - MARCIA TEREZINHA VENANCIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro em parte o pedido de fl.16, devendo ser expedida a requisição de pagamento, sem o valor relativo aos honorários sucumbenciais, os quais deverão ser pleiteados no feito em que ocorreu a condenação (Ação de Embargos à Execução nº2000.70.01.009755-9), observando ainda a parte exequente, as disposições gizadas pela legislação processual vigente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004223-6 - MOACIR ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.009755-9 - UNIAO FEDERAL X MOACIR ROSA
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao exequente para fornecer as peças necessárias à formação do precatório-requisitório, expedindo-se-o em seguida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004223-6 - MOACIR ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.15255-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEKCEY BIJETTI EVARISTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

ACAO DIVERSA

99.20.16002-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON SACHES
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de fl.188, suspendendo o feito por mais 30 (trinta) dias.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.14887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HANDERSON FRANS MOREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE, RITA DE CASSIA MAISTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fls.85.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DYSON FERREIRA DE PINHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Indefiro o pedido de fls.143, pelas mesmas razões contidas na decisão de fls.135/138.

EXECUCAO DIVERSA

92.20.11875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDO CARLOS LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro a suspensão requerida à fl.57, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
Expirado tal prazo, manifeste-se a CEF.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

97.20.11968-3 - VALDET SEBASTIAO DIAS DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

LONDRINA, 17 DE SETEMBRO DE 2002

_____
MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.159/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fls.144, devendo a parte autora proceder ao depósito dos honorários periciais no prazo de 10(dez) dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007078-1 - DOMENCIO ROTUNNO NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Juntados os novos cálculos, às partes para manifestarem-se.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007078-1 - DOMENCIO ROTUNNO NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Sobre a certidão de fls.291-v, manifestem-se os autores.

ACAO CAUTELAR

92.20.13286-9 - MARIA THEREZA MAGALHAES FORATTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para requerer o que for de interesse no prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.007109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS AMADEU E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Aceito a competência para processar e julgar o presente processo;
2- Às partes para especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias;

CONSIGNATORIA

99.20.11712-9 - ALCEU SHOJI MISUNAGA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

ACAO ORDINARIA

88.20.13987-1 - IVA DA SILVA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON SOKOLOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº38/2002 da Secretaria de Precatórios, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.
2- Intime-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

ACAO ORDINARIA

93.20.10610-0 - PEDRO ANTONIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON SOKOLOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal da autora e na oitiva das testemunhas arroladas à fl.11, as quais comparecerão à audiência independentemente de intimação.
2- Designo o dia 04/12/2002, às 15:00 horas, para realização de audiência.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009040-5 - ALZIRA CAIRES LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Tendo em vista a devolução dos autos de requisição de pagamento, à procuradora para informar o número correto do seu CPF.

ACAO ORDINARIA

88.20.16306-3 - DALVA CRISTINA AZARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do exequente para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.08.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.007848-0 - PAULO ASSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do exequente para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl. 06 e 16.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000412-8 - EDSON PIRES DE QUEIROZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Compulsando-os verifiquei que um dos veículos indicados às fls. 10 como sendo de ANTONIO PAULO GONÇALVES, na realidade, pertence a INA CAMPOS GONÇALVES que não é parte na presente execução;
3- Portanto, intime-se o procurador judicial para que regularize a representação processual, bem como indique, na mesma oportunidade, o nº do CPF de JULIETA PETRI GIROTTO;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010992-0 - ANTONIO PAULO GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para juntar novas procurações com poderes expressos para "receber e dar quitação" e com firma reconhecida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008372-3 - NILDA PEZARINO NOBBI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA CORDIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Aos exequentes para juntarem aos autos título executivo sob o qual se funda a ação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.007093-5 - ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos;
2- Expeça-se a requisição de pagamento, com exceção dos honorários advocatícios, observando-se os valores contidos na decisão de fls. 38/40.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000492-0 - ACIL MAMPRIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELO MARCOS LIUTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Tendo em vista que o CPF/CNPJ dos beneficiários são dados imprescindíveis e que a utilização de um mesmo número para dois ou mais autores ou do cônjuge, impossibilita a autuação da requisição de pagamento, ao procurador dos autores para informar os números dos CPF(s) dos autores.

ACAO ORDINARIA

93.20.12571-6 - ADOLPHINO BARIANI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANDERLEY DE OLIVEIRA CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se para requerer o quê de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.13925-2 - FAZENDA NACIONAL. X SHINTARO TSCHIDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

LONDRINA, 18 DE SETEMBRO DE 2002

_____
MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 92/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004584-7 - AMARILDO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte exeqüente para que pondere, no prazo de 10 dias, acerca da substituição da figura do espólio constante no pólo ativo da presente ação por todos os sucessores do "de cujus", apresentando, para tanto, suas respectivas procurações em nome próprio e cálculos especificando o valor relativo a cada herdeiro."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.000027-0 - LUIZ MARIO DO NASCIMENTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIO CEZAR POPPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se o procurador da parte exeqüente para que no prazo de 5 (cinco) dias informe o número do CPF. ..."

ACAO ORDINARIA

97.30.10162-0 - NORIKAZU SHIRANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.000284-4 - ALBERTO PESSIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE SILVA CHIODEROLLI

2001.70.03.003466-3 - JOSE ANTONIO CAMPANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

2001.70.03.003647-7 - EUGENIO PICHECK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATASHA DE SA GOMES

2001.70.03.004462-0 - NATAL BASSACO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PECCIN

2001.70.03.004480-2 - JOAO APARECIDO ZANQUI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

2001.70.03.004940-0 - ANTONIETA ZANON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

2001.70.03.005320-7 - VALDEMAR CAZELATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

2001.70.03.005596-4 - JOSE ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2001.70.03.005598-8 - LUIZ ALFREDO TOZELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2001.70.03.005936-2 - JOAO MARIA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte autora para que traga aos autos os extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90 nas contas vinculadas dos autores e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor...II - Na mesma oportunidade, se for o caso... deverá ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. III - Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos per-

tinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

96.30.15281-9 - ZEFERINO APARECIDO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10058-6 - GENIVAL PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10107-8 - DIRCE APARECIDA BORCATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10438-7 - JOSE ALCI MASCARANHAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10705-0 - NELSON SACUMAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10716-5 - ADELMO DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.11955-4 - JOAO FIRMINO DE GOES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARLINDO MOREIRA BARBOSA

97.30.12586-4 - JOSE DIMAS FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.12775-1 - RONALDO CORREIA QUEIROZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.13309-3 - JOSE EDSON CAZUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON CENZOLLO

97.30.15689-1 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No processo abaixo relacionado foi certificado que: "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e nos termos do item 30 do art. 3º c/c o art. 4º do Provimento nº 22/99 da Corregedoria do TRF da 4ª Região, regularize a advogada da parte autora a procuração outorgada pelo autor Valdecir Antonio Vessoni (fls. 12), visto que não constam os poderes específicos para "receber e dar quitação" e manifeste-se sobre o depósito referente ao Precatório Requisitório (fl. 106), bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

96.30.12333-9 - ERASMO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

MARINGÁ(PR), 17/09/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0122/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEVOLVER os autos no prazo de 48 horas, ficando a procuradora advertida nos termos do art. 196 e seu parágrafo único, do CPC".

ACAO ORDINARIA

96.30.13536-1 - LEONORA PEREIRA PASSOS LEPAMARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUIOMAR C. MILANI SIFUENTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 28, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se o procurador para FORNECER o CPF da exeqüente Eva de Oliveira Zaponi, tendo em vista que o CPF do espólio de José Zaponi foi cancelado".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.001556-5 - ANTONIO SOARES SUNIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS, WERNO KLOCKNER JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o depósito do valor ofertado, no prazo de cinco dias. Admito o depósito das prestações vincendas, procedido nos termos do art. 892 do CPC. RESSALTO ser de responsabilidade da parte requerente a correção do valor a depositar, bem como a circunstância de os depósitos não retirarem do credor a garantia dos mecanismos de defesa de seu crédito".

CONSIGNATORIA

2002.70.03.011941-7 - ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...INDEFIRO a liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012579-0 - AUTO MOLAS GARCIA LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

2002.70.03.012585-5 - ELISEU MEDINA E CIA LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

2002.70.03.012803-0 - BRUNO TEMPORIM X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - CAMPUS DE UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...INDEFIRO o pedido de liminar; JUNTAR aos autos prova do recolhimento da exação impugnada. Prazo de dez dias".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012569-7 - MARION E MARION LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...INDEFIRO o pedido".

EXECUCAO FISCAL

97.30.12223-7 - FAZENDA NACIONAL. X MARINGA EQUIPAMENTOS LIMITADA
Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...INDEFIRO o pedido de tuteta antecipada".

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001092-4 - JOAO FERNANDES BATISTA E CIA LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "EMENDAR a inicial, juntando comprovante que ateste a pobreza da requerente, a fim de instruir o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, ou então, juntar comprovante de pagamento das custas devidas. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; JUNTAR certidão de óbito do 'de cujus' Paulo Sidinei Gomes original ou cópia atenticada. Prazo de dez dias. sob pena de indeferimento".

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.012799-2 - MARIA GARRIDO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

MARINGÁ, 18 de setembro de 2002

(assinado no original)
CLAUDIA REGINA DE ARAUJO
Diretora de Secretaria Subst.

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0079/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

_____ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

ACAO ORDINARIA

96.30.12312-6 - ADEMIL FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURIM ALENXANDRE LUCAS, ALEX PANERARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.004200-6 - JOSE TESSAROLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

1999.70.03.005694-7 - JOSE GRIGOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAMARES FERREIRA

99.30.11547-1 - ALEXANDRE POLISELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HEBER MARCELO G. DA SILVA

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13883-8 - VALDEMAR DALLAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.002051-9 - ADILSON THOMAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

2000.70.03.003811-1 - ROMILDO FRANCOSO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

2000.70.03.004979-0 - ANTONIO ANASTACIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

2000.70.03.006445-6 - JOSE PIO BEZERRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

2001.70.03.000903-6 - ODILIO BALBINOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

2001.70.03.004707-4 - ANESIO GOMES DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

_____ "(...), com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 e artigo 267,VI, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.006818-5 - ESTAC SONDAGENS E FUNDACOES LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.008202-9 - FUMIE FIGAKI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

_____ No processo abaixo foram proferidas sentença e decisão:

Sentença:"(...), julgo extinta a presente execução. Condeno a exeqüente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 5 (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado."

Decisão: "Fica a exeqüente autorizada, após o trânsito em julgado da presente decisão, a desentranhar os documentos que entender pertinentes, substituindo-os por cópias, mediante termo nos autos."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.10734-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DIAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, ROBERTA PERALTO

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...), indefiro a liminar requerida."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.009215-1 - VALMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). GIULLIANO PALUDO

2002.70.03.012313-5 - SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

_____ "Intime-se a requerente a comparecer à Secretaria para ratificar o termo do mandato outorgado, bem como para que ateste a sua condição de pobreza."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.012415-2 - MARIA ANTONIA SOARES DE CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

_____
"Indefiro, por ora a citação por edital. (...), comprove a exeqüente que esgotou todos os meios possíveis para a localização do endereço do executado, como pesquisas nos cadastros da Copel, Telepar, Sanepar, entre outros, sendo que, onde lhe forem negadas as informações necessárias, deverá apresentar requerimento em juízo, para posterior expedição de ofícios."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.005480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA

_____ "Defiro o pedido à fl. 74. Intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta corrente do executado, do período de 14.10.1999 a 02.07.2000, no prazo de 15 (quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.005479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDITO FONSECA DO LAGO
Adv. : Dr(s). FABIANE TORRES MARIA HEREDIA, GILBERTO NARDI FONSECA

_____ "1.(...), intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar procuração com poderes especiais para requerer, sob as penas da lei, os benefícios da assistência judiciária gratuita, ou juntar declaração assinada pela própria parte, sob pena de indeferimento. 2. Com relação ao valor da causa, entendendo quitada a dívida, os autores devem dar à causa o valor que está sendo exigido pelo agente financeiro, comprovando nos autos, em obediência ao que dispõem os artigos 258 e ss do CPC. 3.Relativamente às prestações mensais, ao contrário do que se afirma na inicial, o contrato à fls., registra a categoria profissional dos empregados no comércio. Assim, justifique a autora, neste ponto, a inicial, emendando, se for o caso. De qualquer forma, sendo mantido o fundamento de que ora se questiona, deve a autora comprovar a alteração da categoria profissional e juntar a documentação pertinente, restando indeferido o pedido à fls.(oficiar ao Sindicato dos Bancários). 4.(...), deve a autora regularizar a representação, tendo em vista que a representante indicada à fl. 02 não tem poderes para representá-la em Juízo."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012143-6 - OLIMPIA TEIXEIRA DA SILVA X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

_____ "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005580-0 - RSM COMERCIO DE CARNES LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PIOLA-

2001.70.03.006477-1 - MILTON FERREIRA BARBOSA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO M B CARVALHO

2001.70.03.006706-1 - EDILSON JOSE FERREIRA - ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSCAR IVAN PRUX, EDUARDO AMARAL POMPEO

_____ "Intime-se o Banco do Estado do Paraná S/A a manifestar-se sobre o depósito à fl. 229, em 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

95.30.10470-7 - TAKAKO NOMA X BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

_____ "intime-se o embargante para que junte aos autos cópias das fls. 02-53 dos autos da execução em apenso."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005650-6 - VALDIR CARREIRA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

_____ "Defiro, por ora, os pedidos às fls. 47-48, tão-somente em relação à executada Eliene Freire Lima."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.03.004281-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON FERREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

_____ "1.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 03 de outubro de 2002, às 14:30h. 2.Intime-se a procuradora da autora para comparecer à audiência, a qual fica responsável pelo comparecimento da postulante e das testemunhas ao ato processual, independentemente de intimação."

ACAO SUMARIA

2002.70.03.003660-3 - ANA MARIA VERNET DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

_____ "Intime-se a parte embargante para que comprove a garantia do juízo, informando qual é o valor de seu crédito nos autos de execução de sentença nº 2000/4045-2, que encontram-se em trâmite na 2ª Vara Federal de Maringá (auto de penhora à fl. 23)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.006026-1 - TRANSPORTADORA DE CARGAS DALAZEN LIMITADA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WALDIR FRARES

"1.Defiro o pedido à fl. 151 (lei 8906/94, art 22, §4º e art. 24)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.006701-9 - ABDALA SALEM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

"1.(...) Ante a decisão no agravo, intime-se a CEF para que se abstenha de incluir, ou se já o fez, retire o nome dos embargantes dos cadastros de inadimplentes. 2.Intimem-se os embargantes do contido às fls. 184-190 (cessão do crédito à EMGEA)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.002039-1 - HIPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE, ALVARO MANOEL FURLAN

"Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos. Prazo: 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.10381-3 - FRIGORIFICO MARINGA LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

"Manifeste-se a embargante sobre o contido às fls. 76-77, em quinze dias(excluir ou não o crédito no REFIS)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.000050-1 - IMBUMAR MADEIRAS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em seu duplo efeito (art.520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões".

ACAO SUMARIA

2001.70.03.002985-0 - CASTURINA LOURENCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

"1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art.520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004174-6 - IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2001.70.03.005431-5 - FERRARI E ZAGATTO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

"1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré em seu duplo efeito (art. 520 do CPC), bem como as contra-razões às fls. 172-176. 2.À parte autora para apresentar contra-razões."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000671-4 - JOAO FERNANDES BATISTA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0081/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"Intimem-se as partes para, no prazo 10 dias, especificarem as que pretendem produzir, justificando-as."

AÇÃO MONITÓRIA

98.30.11253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE DIOGENES MEN
Adv. : Dr(s). MARIZETI SOARES SANTOS SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.000120-7 - COSWORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.003994-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA VITORIA SILVA DARE
Adv. : Dr(s). GILMAR TOMAZ DE SOUZA

"1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art.520 do CPC). 2. Aos apelados para apresentarem contra-razões".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007195-7 - MONALIZA ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

"Intime-se a exeqüente para que informe ao Juízo acerca de eventual suspensão ou renegociação do débito. Prazo de 5 dias."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO GONCALVES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

"Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.002771-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCUS AURELIO LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

"1. Considerando-se que de 21 a 25 de outubro de 2002 será realizada Inspeção Ordinária nesta Circunscrição Judiciária, redesigno a audiência para o dia 31 de outubro de 2002, às 14:30h. 2. Intime-se os autores para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação e documentos apresentados pela CEF bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.007730-7 - MARCOS ANTONIO MAGNANI E OUTRO X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

"Indefiro a liminar requerida."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.008076-8 - HAMILTON JOSE BORGES DE SAMPAIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

"Vista à CEF para os memoriais, pelo prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.15825-6 - WILSON MARANGONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

"Intime-se o procurador da parte ré para, no prazo de 05 dias, subscrever a petição à fl. 165."

ACAO ORDINARIA

98.30.10741-8 - CARLOS TENORIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

"Intime-se a CEF ao recolhimento das custas remanescentes, tendo em vista que, a contar da data protocolo, o prazo pretendido já decorreu."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.12605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON CESTARI
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

"(...) acolho o pedido do embargante apenas para determinar à CEF que elabore, no prazo de 30 dias, nova planilha, de forma clara, levando em consideração os indícios de irregularidade apontados, ciente de que eventual descumprimento pode influenciar na decisão, devendo, efetivamente, no caso dos autos, o credor comprovar regularidade da dívida."

ACAO DIVERSA

99.30.12856-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WELTON CAIRES
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA, ALESSANDRA TAKAKI

"Renove-se a intimação da exeqüente para que diga sobre o prosseguimento ao feito."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.11745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS ANTUNES BARBOSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

"Renove-se a intimação da exeqüente para que diga sobre o prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção."

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO DO PRADO VIOLATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANE TORRES MARIA HEREDIA

"Intime-se a exeqüente para que dê prosseguimento ao feito. Prazo 15 dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.002745-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARTIGO ESPORTIVO LTDA - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES

"Intime-se a exeqüente do teor da certidão à fl. 125. (Apartamento Edif. Guarapari, 901, rua 1101, Camboriú-SC, descrito na petição à fl. 157, não consta na declaração de imposto de renda, arquivados nesta secretaria. E a camionete D20, cabine dupla, placa QK 6244, não consta o nº do chassi)."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.12773-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO RICARDO DE ALCANTARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

"Mantenho, por seus fundamentos, a decisão às fls. 65-66, que restou irrecorrida."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.005395-9 - INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

"1.Considerando a entrada em vigor da Resolução 258/2002 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para que opte, expressamente, a forma de pagamento de seus créditos: por Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório. 2.Registre-se, desde já que a opção por RPV implica em quitação total do débito e, portanto, na impossibilidade de pedido de pagamento complementar, conforme o disposto na Lei nº 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002."

ACAO ORDINARIA

97.30.10127-2 - LUIZ DEPIERI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

97.30.10889-7 - HUGO MEISTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.005733-6 - AMILTON JOSE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

2001.70.03.001531-0 - DESIGN INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR

2001.70.03.007743-1 - NELSON VERMOHLEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

2002.70.03.002106-5 - DELVAIR PAVEZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

"Ante o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução 258/2002, determino que sejam intimados os exeqüentes para que procedam à individualização da quantia de R$ 14.701,74 (quatorze mil, setecentos e um reais e setenta e quatro centavos) do valor dado à causa na inicial."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11699-0 - OSVALDO RAIMUNDINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

"Tendo em vista que das procurações não constam poderes especiais para receber valores, intime-se o procurador judicial dos autores a regularizá-las, no prazo de 15 dias, comprovando que tem poderes específicos para o levantamento do depósito."

ACAO ORDINARIA

96.30.12263-4 - CINCINATO BERNARDINO DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES SOUZA

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"(...) com relação aos autores Valdir Crescêncio e Maria Helena Santos Crescêncio, nos termos do art. 158, § único, do CPC, homologo a desistência, com relação às ações cautelar e ordinária, julgando extinto os feitos, sem exame de mérito, com base nos art. 267, VIII, do CPC. Os valores depositados em nome desses autores serão por eles levantados, após o trânsito em julgado, da presente decisão, abatido o valor dos honorários da CEF, que fixo em R$ 180,00 (cento e oitenta reais)."

ACAO CAUTELAR

93.30.10600-5 - OSMAR LEITE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

ACAO ORDINARIA

93.30.12530-1 - MARIA TEREZA DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

"Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Havendo diferença de custas, deverá ser arcada pelos executados, tendo em vista o pagamento efetuado à fl. 73."

EXECUCAO FISCAL

95.30.12942-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X STOCK CONFECCOES LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

"Julgando procedente o alvará judicial, e determinando o levantamento do saldo existente na conta/PIS nº 12137752702, de titularidade de Cláudio Nunes de Santana à sua dependente Hembelina Oliveira Santana."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.004445-4 - HEMBELINA OLIVEIRA DE SANTANA X Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, BEATRIZ FONSECA DONATO

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em agosto de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 4.028,33 (quatro mil, vinte e oito reais e três centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005484-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DE PAULA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PECCIN

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em abril de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 60,06 (sessenta reais e seis centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006206-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO PEREIRA CAMACHO
Adv. : Dr(s). CELSO DA MOTTA FERNANDES

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em outubro de 2001 - data da atualiza-

ção dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 2.348,82 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005466-6 - UNIAO FEDERAL X NELSON CAMILO
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em outubro de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 6.905,89 (seis mil, novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005494-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE APARECIDO VICENTINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em outubro de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 7.918,89 (sete mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005594-4 - UNIAO FEDERAL X EDSON DIAS MARTINEZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELAINE M DEMENECH HERNANDES

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em fevereiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 11.550,36 (onze mil, quinhentos e cinqüenta reais e trinta e seis centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006515-9 - UNIAO FEDERAL X ADEMAR ALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). WERNO KLOCKNER JUNIOR

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em setembro de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 5.994,70 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005517-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO MARIA CLARETE DE BRITO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANDA APARECIDA CUNHA SOARES

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em janeiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 3.069,06 (três mil, sessenta e nove reais e seis centavos). 2. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006202-0 - UNIAO FEDERAL X ROSA UMEMURA
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em fevereiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 11.887,21 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reias e vinte e um centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 72,38 (setenta e dois reais e trinta e oito centavos), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006511-1 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA NERIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER ALEXANDRINO

"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em fevereiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 907,96 (novecentos e sete reais e noventa e seis centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005490-3 - UNIAO FEDERAL X JANIO ZEFERINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULA CRISTINA BENATTI

Nos processos abaixo ficam às partes intimadas:

Nos termos do art. 162, § 4º, intime-se a parte autora para retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória no Juízo deprecado.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.007331-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ALISSON DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

Nos termos do art. 162, § 4º, intime-se a exeqüente para que retire a Carta de Adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

96.30.11308-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROGERIO DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

MARINGÁ, 13 de setembro de 2002

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

##########
SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 36/2002

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUÍZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ -

---

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002609-4 - ODAIR JORGE MORATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

1999.70.08.002622-7 - ELOISIO FERREIRA DE MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

1999.70.08.002919-8 - ARCESIO LEOCADIO DO ROSARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.70.11257-0 - MUNICIPIO DE PARANAGUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, REGINA MITSUE TABUSHI, LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA, RAUDINEZ ANDRETE

ACAO ORDINARIA

99.70.12090-5 - EVANDRO AMARAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE

99.70.12131-6 - TRANSROLL NAVEGACAO S/A X ADMINISTRACAO DO PORTO DE PARANAGUA E ANTONINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS JORGE DE SOUZA, JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, EDSON PEREIRA ACHE

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.08.000784-5 - ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HELIO EDUARDO RICHTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os autores para que cumpram o despacho de fl.37, no derradeiro prazo de 10 dias..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003513-4 - ARCENDINO FERREIRA LEOPOLDINO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Defiro o prazo de 15 dias para a apresentação de cálculos de eventuais diferenças. Decorrendo o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como renúncia a eventual crédito remanescente, após o que, faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000980-5 - MARCIA LUZIA DO NASCIMENTO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO MARQUES GABARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...intime-se o réu para efetuar o depósito dos honorários periciais..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003355-1 - VICENTE DONIZETI DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Isto posto, por entender que este pedido perdeu o objeto, determino o arquivamento destes autos após a ciência da requerente."

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2002.70.08.001302-7 - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...extingo o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. "

ACAO ORDINARIA

99.70.12482-0 - AGENCIA ,MARITIMA TRANSATLANTICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO MARQUES GABARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Abra-se vista ao autor para se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo réu.

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003127-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Intime-se a autora para especificar de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003000-8 - REMAN COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERREIRA GUIMARAES, ALEXANDRE FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro as provas requeridas às fls. 212 e 215/216. ...Designo a data de 14 de novembro de 2002, às 14:00 horas, para realização de depoimento pessoal da requerente..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000431-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA VALDANA X UNIAO FEDERAL, MARIA APARECIDA DE LIMA AZEVEDO
Adv. : Dr(s). RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação da parte autora, no sentido de se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada pelo réu.

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000696-5 - AURORA CELIA DE OLIVEIRA BORNANCIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face da concessão do benefício da assistência Judiciária à autora, os honorários periciais foram pagos pela Justiça... intime-se a autora para se manifestar sobre o laudo apresentado, em 5 dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003006-9 - MARIA ELISABETE SANTOS PIA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro as provas documental e pericial requeridas à fl.92. Quanto à prova documental, a parte autora poderá juntar desde logo os documentos que julgar necessários. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Ademar José Villas Boas, Engenheiro de Segurança do Trabalho... para perícia a ser realizada na empresa TELEPAR S/A... Intimem-se as partes da nomeação supra, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000187-6 - CELSO GONCALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos recorridos, para que no prazo legal, apresentem suas contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003303-4 - ABELARDO ALVES FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimar o procurador da exequente para retirar a carta de adjudicação na Secretaria deste Juízo.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.08.002974-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAYDE MARIA PINTO DIGIOVANNI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2000.70.08.000230-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINDAMIR PES
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

2000.70.08.000233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL ANTONIO DE SOUZA DO ROSARIO
Adv. : Dr(s). PAULO MOSER, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os embargantes para que se manifestem acerca da proposta de compensação de honorários apresentada pela Fazenda Nacional."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000076-8 - UNIAO FEDERAL X LOERNY ARTUR SCHEM COSTA
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Recebo os presentes embargos à execução e suspendo o curso da execução de sentença... Intime-se a parte embargada para, querendo, responder no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001304-0 - FAZENDA NACIONAL. X ALVARO MASSARO KUBOTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

2002.70.08.001308-8 - UNIAO FEDERAL X HERON LULLEZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). LIDIO DIAS DELGADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o contido no ofício retro, no prazo de 10 dias."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.08.003130-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU LOPES DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, CLOVIS APARECIDO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Intime-se a exequente Lyryane Maria Cosmoski para que, no prazo de 10 dias, esclareça as divergências de nome e CPF apresentadas entre o documento de identidade e a certidão expedida pelo Detran."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000989-9 - ANTONIO REBICHE PEDRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias, regularizem a identificação processual e forneçam cópia dos respectivos documentos para contra-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000996-6 - VENANCIO OBRZUT - ESPOLIO DE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que regularizem suas identificações processuais, acostando aos autos cópia do CPF e RG, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000999-1 - PAULO CEZAR SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exeqüente Waldemar Konitz para que, no prazo de 10 dias, apresente novas planilhas de cálculo em substituição às planilhas das fls. 16/17 em conformidade com o item nº04 da Instrução Normativa nº147 de 30 de dezembro de 1986."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000978-4 - MOHAMED ISMAEL MOGHRABI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000467-4 - POSTO ATLANTICO D'AMERICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.002882-8 - AGENCIA MARITIMA TRANSALTANTICA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO, DURVAL BOULHOSA

2002.70.08.000476-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ - ESPOLIO DE E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.003209-1 - MARINES DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, LUIZ ALBERTO GONCALVES

2002.70.08.000638-2 - BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da proposta de parcelamento apresentada pelo executado às fls.29/31, bem como da certidão negativa da oficiala de justiça."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBINSON JOEL PEREIRA SANTOS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Considerando que foi efetuado pela executada o depósito em pagamento... extingo o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002663-0 - SAMUEL RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENTO DE OLIVEIRA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que se manifestem acerca do alegado pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000077-0 - UNIAO FEDERAL X AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANA DE MELLO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face da resposta negativa das instituições financeiras quanto à existência de contas em nome do executado, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.08.000369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIANCARLO SIMOES RODRIGUES
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Renove-se a intimação aos exeqüentes, para que se manifestem sobre o ato de fl.86, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003532-8 - VILTO PERES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Renove-se a intimação da exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, em 15 dias, sendo que seu silêncio será interpretado como renúncia."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.08.002010-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL LUCIO DE SOUZA LOBO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Face a devolução do ofício requisitório, expeça-se nova requisição de pagamento corrigindo a irregularidade apontada, remetendo-a, com urgência, ao TRF/4ªR."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000235-2 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.002772-1 - JOSE LUIZ ALVES DA MAIA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...intime-se a exeqüente para que diga sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo que seu silêncio será interpretado como renúncia ao eventual crédito remanescente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.11419-0 - JOSE OLICIO DOS SANTOS SOBRINHO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

2000.70.08.000867-9 - LUIZ BRASILEIRO COELHO DE VASCONCELLOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

ACAO SUMARIA

2001.70.08.000788-6 - MARINES CANDIDO LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003193-1 - AUGUSTO MINORU MATUGUMA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

2001.70.08.003230-3 - REYNALDO VANHONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

2001.70.08.003397-6 - VALMOR BRANDAO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

2001.70.08.003433-6 - ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Indefiro o pedido de intimar o Delegado... podendo o pedido ser feito via administrativa. Diante da desistencia do prazo recursal pelo impetrante, e tendo em vista sua manifestação pela baixa dos autos, encaminhem-se ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000497-0 - GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido formulado às fls.144/147... Desta forma, recebo o recurso interposto pela impetrante apenas no efeito devolutivo."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000451-8 - ACT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Acolho a emenda a inicial. No entanto, verifico que houve parcial cumprimento da determinação de fl.42... Intime-se a impetrante para cumprir integralmente a ordem, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001307-6 - ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA X CHEFE DO POSTO DE VIG SANIT PORTO DE PARANAGUA - AG NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA MINISTERIO SAUDE ANVISA
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso interposto pela impetrada no efeito devolutivo. Ao recorrido para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.08.003423-3 - BETICA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso interposto pela União Federal no efeito devolutivo. À impetrante apelada, para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000224-8 - ADAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

2002.70.08.000354-0 - BS COLWAY REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

2002.70.08.000543-2 - INCOPA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2002.70.08.000544-4 - PASA PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ SAIF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face do trânsito em julgado da sentença de fls 74/76, arquivem-se os autos."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000083-5 - DINATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.08.000493-5 - EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A X AGENTE DA SECAO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MARCELO GOMES MOREIRA

2001.70.08.001870-7 - OXFORD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

2002.70.08.002729-0 - CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). SERGIO FARINA FILHO, TERCIO CHIAVASSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Diante do exposto, acolho o pedido ministerial e fixo o valor da causa em R$ 95.000,00. Intime-se a impetrante para que promova a complementação das custas, no prazo de 10 dias. Complementadas as custas, faça-se conclusão para sentença."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001180-8 - MANULI AUTO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PARANAGUA-PR
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA SALGADO CATAYAMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Intimem-se as partes, sucessivamente, para fins do artigo 499 do CPP..."

ACAO PENAL

1999.70.08.002701-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MANOEL CHAVES, RENATO CATTALINI
Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinto o processo... Arquivem-se os autos, após as devidas baixas."

EXECUCAO DIVERSA

99.70.12505-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIR MENDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, ELIAN PRADO CAETANO

2000.70.08.001154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DERNIZIO PUPPI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARLINDO MENDES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO GONCALVES

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.08.000175-6 - LAURIVAL BRENSENS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEUSA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro a produção de prova requerida pelo réu... Apenas a comprovação da não propriedade da área pela União resultaria em favor dos requeridos. Após, registre-se para sentença."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.08.000894-5 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA FRANCISCO E OUTRO
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, DANIELE DE LIMA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro a suspensão requerida."

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

99.70.11242-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEREMIAS ALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação do embargante, no sentido de se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação apresentada...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000444-0 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO IVAI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Adusolo Fertilizantes S/A (massa falida) nos presentes embargos, para determinar a exclusão da importância executada a título de multa, correspondente a UFIR 357,26, constante na CDA nº90698008478-02 - série - DO/98, autos de execução fiscal nº 2000.70.08.000683-0..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.08.000862-0 - ADUSOLO FERTILIZANTES S/A-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido das fls. 87/88, concedendo ao executado o prazo de 10 dias para juntar aos autos os documentos necessários à análise da petição das fls. 74/75."

EXECUCAO FISCAL

99.70.11740-8 - FAZENDA NACIONAL. X CCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o embargante para, no prazo de 5 dias, emendar a inicial juntando cópia da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora, da certidão de intimação da penhora e do instrumento de mandato, nos termos do artigo 283 do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001263-1 - ALMIR JOSE CORDEIRO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante do pedido da FN formulado à fl.105, suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 dias."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.08.002049-0 - FAZENDA NACIONAL. X PORTOFINO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, PAULO LEANDRO DIETER, CARLOS ALBERTO O PINHEIRO JR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante do pedido da FN formulado nos autos de execução fiscal em apenso, suspendo o curso destes embargos pelo prazo de 90 dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.003466-0 - PORTOFINO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a autora para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, salientando que seu silêncio será interpretado como renúncia a eventual crédito remanescente. Nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO DIVERSA

2000.70.08.001166-6 - ELZA DA SILVA GONCALVES DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAQUIM LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face da ausência do depósito dos honorários periciais, entendo que os executados desistiram da prova. Registre-se, pois para sentença."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.08.002151-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO MUELLER MERCEARIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN, PEDRO CARLOS MARTELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a CEF para equerer o que entender cabível.

ACAO DIVERSA

2001.70.08.003418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DE DEUS BONFIM DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Expeça-se carta precatória à circunscrição Judiciária de Curitiba/PR, para a efetivação da penhora requerida pela União às fls. 265/273, nos termos dos artigos 659 e seg. do CPC, devendo o of.justiça penhorar tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito."

ACAO DIVERSA

2000.70.08.000174-0 - ELIO ZELAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR DAROS

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação da parte autora, no sentido de se manifestar acerca da certidão negativa da of.justiça juntada à fl.175.

USUCAPIAO

2000.70.08.000271-9 - RULEMBERG LUNA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). TSUTOMU FURUSAWA, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Considerando que foi efetuado pela CEF o depósito em pagamento diretamente nas contas vinculadas ao FGTS sob a titularidade dos autores... extingo o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC."

ACAO ORDINARIA

99.70.12454-4 - ROBISON ELIAS MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.08.000038-3 - ELOY MARTINS RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito..."

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002589-2 - MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003516-0 - VIACAO ROCIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DEONISIO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinta a execução pelo efetivo pagamento..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.003361-7 - FAZENDA NACIONAL. X ALAIDE VENTURINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinta esta execução de sentença..."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

1999.70.08.003141-7 - SERGIO ANTONIO MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

ACAO ORDINARIA

99.70.10197-8 - JOSE DANIEL OLIVEIRA VIGARIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2000.70.08.000538-1 - DANIEL IPANEMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2000.70.08.001275-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOTER LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, declarando o direito dos autores de proceder à compensação dos valores pagos a maior ao PIS...Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição."

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000126-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS FLORESTAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição qüinqüenal, para declarar prescritas as diferenças anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com o fim de condenar o INSS a... Sentença sujeita ao reexame necessário."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003328-9 - ANTONIO PEDRO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face da concordância expressa da FN, expeça-se requisição de pagamento... intimem-se as partes e aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003114-1 - ALAIDE VENTURINI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Expeça-se requisição de pagamento... intimem-se e aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002928-9 - MANOEL RUBENS BANDOLIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre o pagamento, em 5 dias. Nada sendo requerido, faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000270-7 - ANTONIO CARLOS BUFFARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre petição do INSS (fl.101) em 5 dias. Nada sendo requerido, faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000158-0 - CELSO LUIZ JOHNSSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os autores para se manifestarem acerca do pedido do INSS de fl 112, em especial sobre a notícia de falecimento de Alcione Charello e a renda reajustada por força da tutela concedida. Para tanto, concedo o prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.002243-7 - ABEL PEDRO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a impetrante para que informe a este Juízo acerca da decisão da Ilustre Desembargadora Ferderal quanto ao pedido de desentranhamento dos recursos, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito."

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.08.002868-6 - ROCHA S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Reitere-se a intimação da exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desinteresse."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.001834-3 - BANCO NACIONAL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, NATANOEL ZAHORCAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante da insistência do autor pela prova pericial, defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido, para a apresentação dos endereços das empresas onde deverá ser realizada a perícia."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003388-5 - SAMUEL NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, em face da guia de depósito juntada à fl.253."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000377-3 - CEVAL ARMAZENS GERAIS LTDA X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Adv. : Dr(s). ARNO SCHMIDT JUNIOR, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.08.000536-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIVIANE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição qüinqüenal, para declarar prescritas as diferenças anteriores a cinco anos no ajuizamento da ação, e julgo procedente em parte o pedido inicial com o fim de condenar o INSS..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.001005-4 - JOAO FILIPOV E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.08.003285-6 - CLARICIO MESQUITA SANTANA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000263-7 - ADEMIR FERREIRA DO PRADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, declarando o direito dos autores de proceder à compensação dos valores pagos a maior ao PIS..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003520-1 - HOSPITAL PARANAGUA S/A E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DEONISIO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Na ausência de inventário, apresentem a procuração em nome do espólio de Zuleide Leandro de Marchi outorgada por todos os herdeiros."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000836-6 - ZULEIDE LEANDRO DEMARCHI - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinto, por sentença, o feito..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000079-3 - UNIAO FEDERAL X EROMI REBICHE PEDRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Considerando que foi efetuado pela executada o depósito em pagamento, sendo expedido alvará conforme requerido pela exeqüente, extingo o processo..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.002770-8 - ADALBERTO SFERELLI NETO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

2001.70.08.003331-9 - ALCEU CORREA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o prazo de 10 dias, conforme requerido, para manifestação dos autores."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000466-0 - EMAR CHAVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de 10 dias regularizem a representação processual, acostando aos autos procuração em nome do Espólio de Antenor do Prado e cópia do termo de inventariante..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001000-2 - ANTENOR DO PRADO - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Diante do silêncio das partes quanto ao ato de fl.217, arquivem-se estes autos."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000574-5 - MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ESTEFANO ULANDOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Nesse passo, acolho os presentes embargos de declaração, revogando o primeiro parágrafo do despacho de fl 196, pois, recebo o agravo retido diante da tempestividade supra relatada. Faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003369-1 - BUNGE ALIMENTOS S.A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIAN SANCHES ABRAHAN

Janaína R. Spadini Bassani
Diretora de Secretaria

VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0170/2002

Sentença(s) proferida(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/ PR.

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000634-9 - PEDRO LUIS TELEGINSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO

2001.70.09.000847-4 - ALCEU GETULIO DE QUADROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2001.70.09.001522-3 - VALDEMAR NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2001.70.09.002084-0 - OSCAR PROCHNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2001.70.09.002639-7 - DARIO CEZAR TEIXEIRA ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2001.70.09.002976-3 - JOSE ROTH PRIMO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2001.70.09.003482-5 - ALVARO CHAVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

2001.70.09.004233-0 - DAVID CLAIRTO CONRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.004374-7 - FREDOLINO CELLARIUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI

2001.70.09.004598-7 - JULIO VENTURA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2001.70.09.004615-3 - CARLOS ALBERTO BAPTISTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

2002.70.09.000007-8 - GUILHERME AMARILDO MILESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2002.70.09.000206-3 - JUAREZ DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.000396-1 - ELOI FERNANDO BARCHE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000416-3 - AUGUSTO CEZAR PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

2002.70.09.000505-2 - DIVONSIR JORGE FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.000645-7 - DANIEL LOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2002.70.09.000681-0 - GILCA FOGACA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

2002.70.09.000712-7 - JANET DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000715-2 - ALVINO ANDRADE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000721-8 - JEFERSON FERREIRA MOCROSKY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000727-9 - DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000728-0 - DIRCEU DITZEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000734-6 - ALEIXO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000735-8 - ADAUTO VIEIRA DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000742-5 - GERRIT SLOB E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.000748-6 - SAMUEL SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000749-8 - OSMAR ORLANDO BORK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000790-5 - RISIERI JOSE ZAMILIAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

2002.70.09.000791-7 - MIGUEL VINISKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

2002.70.09.000822-3 - ELIANE DE FARIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000826-0 - CASEMIRO PIETRUCHINSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000830-2 - HUGO BALZER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000832-6 - JOACIR ARAUJO NOFFKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000833-8 - UGO RIBEIRO DA ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000855-7 - ACYR MENON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

2002.70.09.000883-1 - DAVI CURSINO JORGE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.000884-3 - GILBERTO TRENTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.000888-0 - ADAIRTON BENKS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO RODRIGUES

2002.70.09.000915-0 - JOAO PIETROWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

2002.70.09.000964-1 - JOAO MARIA DE MELLO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2002.70.09.001060-6 - MAURICIO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2002.70.09.001068-0 - SIGUARDO WUTZKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

2002.70.09.001077-1 - ANTONIO RAMOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO G DE BIASSIO SCHRUT

2002.70.09.001078-3 - AMADEUS ROUBE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARAMIS SCHRUT

2002.70.09.001255-0 - ANA LIRIA KOPP MIRANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON MARCOS B.MEDINA

2002.70.09.001256-1 - DARIO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.001277-9 - AMADEU DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.001279-2 - AGEU LEAL DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.001288-3 - MARLINDO MUNZFELD E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE MESQUITA

2002.70.09.001382-6 - JOSE GASPARELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2002.70.09.001402-8 - HENRIQUE BORGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.001415-6 - ADILSON SCHOEMBERGER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA D SILVEIRA

2002.70.09.001425-9 - CARLOS WILHELM PHILLIPP MEYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.001475-2 - ATANASIO CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.001637-2 - DARCY HENKES DA MOTTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.001638-4 - ANTONIO DALLARMI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.001903-8 - EDSON ANTONIO ORMELEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSUE CORREA FERNANDES

2002.70.09.001983-0 - POSTIGLIONE E CIA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2002.70.09.002051-0 - CARLOS SERGIO CHEMIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON MARCOS B.MEDINA

PONTA GROSSA, 16 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0171/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

---------- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) sua devolução em secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Provimento nº 22/99.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.001206-4 - ANA MARLENE DOTES DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2001.70.09.001208-8 - DIRCE RIBEIRO LOPES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACAO CAUTELAR

2002.70.09.007192-9 - MARIO LUIZ MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MARTINS

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de reconsideração e recebendo, no efeito devolutivo, a apelação interposta.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.002037-1 - VAPZA ALIMENTOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). NELSON DAS NEVES BRANDAO, CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargada para que, no prazo de dez dias, esclareça a natureza da DARF recolhida.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.001543-0 - UNIAO FEDERAL X LUIZ FERNANDO CANTO BACH E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido de fls. pelo prazo pleiteado.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.000700-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR ORLANDO GRUBE
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte impugnada se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a impugnação ao valor da causa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.09.007496-7 - JOSE SCHUST E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK

---------- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto aos ofícios de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005838-0 - MANOEL DA CRUZ ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES

---------- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 09/99 d. Juízo).

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003320-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JARY SANTOS DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2000.70.09.002111-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVALDO ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, se manifeste requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.09.000476-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON PEDRO RATTMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls.; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, se manifeste, requerendo o que entender pertinente, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001180-5 - ACELINO CORREA BUENO NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando novamente a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, junte aos autos a contrafé necessária a instrução dos presentes autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006710-0 - ODAIR TAVARES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GECY MARTINS

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls.; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que requeria o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.003078-9 - CELSO TOMACHEWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando novamente a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência no nome do exeqüente Pedro Jacomel Neto, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005745-3 - SONIA MARIA PREUSS NARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEVI VARELA DA SILVA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extingüindo o processo em relação a Florentino Ribas Ortiz e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004853-1 - AFONSO LOSS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extingüindo processo em relação a José Neres Sobrinho; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação do procurador da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelos interessados, na qual conste que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003304-7 - JOSE NERES SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelos interessados nas quais constem suas necessidades de serem amparados pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder e indeferindo o pedido de fixação de honorários advocatícios(Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004529-3 - JOAO CARLOS LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual do espólio mediante a juntada de autorização de todos os herdeiros.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006261-8 - ODENIL VICENTE DE PAULO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido de fls. 29 para restituir à parte exeqüente o prazo que resta para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento, ou seja, nove dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004304-1 - SEBASTIAO MONTEIRO TAVESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos Certidão da 4ª Vara Federal de Curitiba/Pr e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005662-0 - PAULINO PRIMOR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exeqüente se manifeste sobre a certidão de fls., no prazo de dez dias, requerendo o que entender pertinente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.004431-4 - CLAYTON OBERG KASPRZAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação do procurador da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelos interessados, na qual conste a necessidade de serem amparados pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003302-3 - JOAO LUIS SZNEIDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários adcvocatícios em dez por cento sobre o valor da causa, para pronto pagamento e aguarda(m) a apresentação das peças necessárias à citação. (Provimento 22/99).

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.007539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS PACHECO DE LARA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extingüindo o processo em relação a Lourenço Koslik; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelos interessados, na qual conste que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder e para que, no mesmo prazo, regularize os valores exeqüendos dos veículos de fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003172-5 - LINO NEBESNIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual do espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005666-7 - CAMILO LE LIS GRZESZCZYSZYN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando novamente a intimação da procuradora da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, junte aos autos cópia do CPF e RG do exeqüente e regularize a representação processual do espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005770-2 - ERNESTO DE QUADROS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos fotocópia dos CPF's e RG's dos "de cujus" Nelson Belloto e Domingos Caetano Pinto e aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto ao ofício de fls. (Portaria 09/99 d. juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005948-6 - JACOB KAPP JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exeqüente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001864-9 - ALDO VALERIO PRANDEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002810-6 - ALBERT BOUWMAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.003621-8 - ARALDO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2002.70.09.003815-0 - ANTONIO DA COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORENA SANSON NAMUR DOS SANTOS

2002.70.09.003997-9 - DORIVAL DOMINGOS VALENTIM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELOISA CARVALHO PINTO

2002.70.09.004266-8 - JOAO MACHADO DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.004516-5 - ORLANDO ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ZADOROSNY FILHO

2002.70.09.004785-0 - ELIZEU SOARES DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUMERCINDO VEIGA FILHO

2002.70.09.004950-0 - STTEFANO LEVITSZKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.004955-9 - CACILDA DA LUZ SCHWARZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.004963-8 - EOLARDO CHIMIN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO NICOLAIO

2002.70.09.005071-9 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DE OLIVEIRA

2002.70.09.005218-2 - TANIA MARIA AJUZ ISSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE NADAL

2002.70.09.005361-7 - NELSON FERNANDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON FERNANDES, ALAN MIRANDA

2002.70.09.005494-4 - CARLOS CANTERI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

2002.70.09.005581-0 - BENJAMIN ZAMILIAN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

2002.70.09.005661-8 - ACILDO MARCOS THUILLIER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.005702-7 - ATISTIDES PRESTES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2002.70.09.005729-5 - PEDRO LOPUCH - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TALITA ANGELICA HENRIQUES

2002.70.09.005917-6 - LUIS CARLOS DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.005920-6 - JORGE VILMAR MANDU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

2002.70.09.005939-5 - JOAO MARIA PROBST - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

2002.70.09.005967-0 - PEDRO VIEZER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

2002.70.09.006037-3 - ANGELO VARDIR CATANEO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

2002.70.09.006047-6 - ASDRUBAL OLIVEIRA GASPARELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA DALLA BONA

2002.70.09.006080-4 - LUCIMARA MARTINS PEREIRA VAZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

2002.70.09.006083-0 - CARLOS ALBERTO TRUJILLO GERONIMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BALUTA

2002.70.09.006086-5 - ADRIANE GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO TAVARNARO

2002.70.09.006115-8 - ANTONIO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.006175-4 - ARIEL KUKALA MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.006311-8 - SERGIO APARECIDO MARSON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO PIMENTEL

2002.70.09.006438-0 - RODOLPHO WOLF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENRIQUE ARTHUR MASS

2002.70.09.006454-8 - LAERCIO FERRO TEIXEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI

2002.70.09.006538-3 - LUIZ CARLOS TAQUES RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

2002.70.09.006554-1 - AVELINO CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON MARCOS B.MEDINA

2002.70.09.006590-5 - ALFREDO CANTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2002.70.09.006643-0 - SAUL MOREIRA MACEDO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARAMIS SCHRUT

2002.70.09.006724-0 - HORACIO VARGAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97); determinando a intimação da parte exeqüente apara que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste

sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder e para que, no mesmo prazo, junte aos autos, sob pena de indeferimento da inicial, cópia do RG e CPF do exeqüente e esclareça quem é efetivamente o proprietário do veículo (fls. 16).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005226-1 - TADEU TALAR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

PONTA GROSSA, 18 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0172/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.004013-0 - RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUDMILO SENE

2000.70.09.000418-0 - GENIR M DA SILVA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001448-0 - OSNI ANTUNES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2002.70.09.002487-3 - PINO PRE-MOLDADOS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

2002.70.09.003810-0 - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2002.70.09.003811-2 - AGUIA QUIMICA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001459-4 - LUIZ SABIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. 269 e determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, proceda a individualização dos créditos, devidamente atualizados, mediante depósito em contas específicas, conforme demosntrativo de fls. 240.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002739-7 - ADRIEL BIAGINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que se aguarde pelo prazo de cento e vinte dias a comprovação do cumprimento espontâneo do julgado pela Caixa Econômica Federal, acaso ainda não disponha das informações necessárias à confecção dos cálculos deverá informar ao Juízo de imediato, no prazo de vinte dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003360-5 - IRACI PEGARARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2000.70.09.002964-3 - JOSE CASTURINO LOPES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2000.70.09.003285-0 - IVO FRANCISCO FUSCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2001.70.09.000419-5 - VITORINO NUNES DA TRINDADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, GERSON SCHWAB

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001449-1 - ANA PRESNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ELIZABETH DA SILVA CARNEIRO
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.005929-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIAS JOAO NASCIMENTO S/A
Adv. : Dr(s). JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) julgando procedente a impugnação ao valor da causa e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.09.005608-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IMSULPAR INDUSTRIA METALURGICA SUL PARANA LTDA
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR, CELSO MEIRA JUNIOR

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de cinco dias, realize o preparo das custas do recurso adesivo de fls. 134/138 em conformidade com a Lei nº 9.282/96.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.000699-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE SARTORI E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISLAINE DO ROCIO ROCHA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes para que se manifestem sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo sucessivo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.000123-0 - ISMAEL RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANE RAIN OFFMANN CAXAMBU, CARLOS ROBERTO MOREIRA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte embargante para que se manifeste sobre a impugnação apresentada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.006128-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO WENUCKA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.000443-6 - UNIAO FEDERAL X DARCI ANTONIO MASCARELLO
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003945-8 - UNIAO FEDERAL X AMADEU SOVINSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

2001.70.09.004261-5 - UNIAO FEDERAL X ALCEU PRIMOR
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

2001.70.09.004262-7 - UNIAO FEDERAL X CELSO TATSCH
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA

2002.70.09.001276-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FEDEROVUCSC E OUTROS
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.001465-0 - UNIAO FEDERAL X ADYR DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUCIANE GROSS MAZUREK

2002.70.09.002197-5 - UNIAO FEDERAL X MARIO DE ARAUJO BARBOSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAURO LOPES

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação dos embargantes para que, no prazo de quinze dias, indiquem o endereço no qual podem ser encontrados os referidos litisonsortes para a citação, requerendo o que entenderem pertinente ao prosseguimento do feito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.09.002475-0 - RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). ANGELO FILHO MORO

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargada para que se manifeste sobre a petição de fls. 19/22, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.004956-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSOLINO CAETANO GIACHINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de vinte dias, junte aos autos cópia do CPF de Antenor Stockler, RG e CPF de Francisco Moroslau Macedo, CPF de José Antonino de Freitas Júnior e RG e CPF de Patrício de Castro Tamaio; esclareça as divergências dos números dos CPF's dos espólios e para que, no mesmo prazo, regularize a representação processual dos espólios compostos por herdeiros incapazes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006756-2 - ADALBERTO GABRIEL DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, incluindo no pólo ativo da execução James Pagano e excluindo Arlene Pagano de Oliveira e junte aos autos cópia do RG de Ennio Castilhos Ardohain.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006488-3 - PONTA GROSSA GOLF CLUBE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) não conhecendo dos embargos de declaração opostos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.000375-4 - JOSE LEONEL BOAMORTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISLAINE DO ROCIO ROCHA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, CIRINEI ASSIS KARNOS

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido de fls., determinando que se aguarde, pelo prazo de noventa dias, a apresentação dos comprovantes das diferanças devidas a título de FGTS pela Caixa Econômica Federal.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003355-1 - FRANCISCO SIDENEU ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, JOAO CORREA SOBANIA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003181-2 - SILVIO BITENCOURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto o processo com julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003058-3 - AUTO NACIONAL S/A IMPORTACAO E COMERCIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extingüindo o processo em relação a Onesio Zeve e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003934-7 - JOSE ARLINDO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) extingüindo o processo em relação a Pedro Rodrigues de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001178-7 - FERNANDO DE JESUS PINHEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

---------- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto ao ofício de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005577-8 - DOMINGOS MORESCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, june aos autos cópia do RG e CPF dos exeqüentes; certidão de óbito de Amim Chueh - Espólio; certidão de casamento dos exeqüentes e regularize a representação processual do espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005914-0 - ZENAIDE MENDES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

---------- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa do Supremo Tribunal Federal e para , se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003576-6 - EDERALDO PAES DE PROENCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

99.90.12478-7 - JOSE CARLOS CHUPROSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, SANDRA REGINA M BERTOLETTI

---------- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.000665-2 - ADOLFO KOLLER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

PONTA GROSSA, 18 de setembro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade do Executado, na seguinte forma:
Dia 09 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.365/2.000 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado MICHEL MIYOSHI MUCHAHILH.
BENS: 02 (dois) conjuntos de revelação e impressão fotográfica marca Fuji, modelo FA 170 COM FP 900.
AVALIAÇÃO: R$19.000,00 (dezenove mil reais), em 07/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Executado, à Rua Camões nº 601, lj. 50 – Alto da XV.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o executado, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 08 de outubro de 2.001, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.910/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MILVOLPE COMERCIAL E INSTALAÇÕES DE MAT ELÉTRICOS LTDA.
BENS: 30 (trinta) peças de postes de concreto 200 DAN 7,60 mts.
AVALIAÇÃO: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 07/2.000.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Claudenir Volpi, à Rua Francisco Derosso nº 2.180 – Xaxim.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 11 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.738 ap. 129.682/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado OSCAR OZORES SILVA.
BEM: 01 (um) freezer Frost Free, marca Metalfrio.
AVALIAÇÃO: R$500,00 (quinhentos reais), em 07/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Executado, à Rua Imaculada Conceição nº 1.155 - Rebouças.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o executado, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 11 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.350/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SORVETES BAPKA IND E COM DE SORVETES LTDA
BEM: 06 (seis) freezes Friolux FTV 330.
AVALIAÇÃO: R$2.786,29 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), em 11/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Carlos Varela, à Rod. Curitiba/ Rio Branco nº 3.050 - Abranches.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 10 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.124/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada STILE GRAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
BEM: 01 (uma) serra fita marca Maksiwa, motor Weg nº de fabricação 367856, série B, ano 1998.
AVALIAÇÃO: R$10.000,00 (dez mil reais), em 03/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Ramos da Silva, à Rua Bom Jesus de Iguape nº 2.980 – Boqueirão.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Jui z de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade do Executado, na seguinte forma:
Dia 10 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.850/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANSPORTES BRAGHINI LTDA.
BEM: 01 (um) caminhão trator, marca Scania, modelo T112, combustível diesel, ano 90, placa ICJ-8784, chassi 9BSTH4X2ZL3238224.
AVALIAÇÃO: R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 10/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Carlos Braghini, à Rod. dos Minérios Km 1,5, nº 70 - Abranches.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 15 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.746/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TSUSHIMA E CARDOSO LTDA.
BEM: 01 (um) freezer Free Shop Prosdócimo.
AVALIAÇÃO: R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em 05/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Osmar M Tsushima, à Rua Francisco Nunes nº 347 – Rebouças.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 08 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.668/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada UNIBON REFEIÇÕES LTDA.
BEM: 01 (uma) balança com etiquetadora nº de série 8-102-598, marca Urano.
AVALIAÇÃO: R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em 05/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Rodrigo Eppinghaus à Av. Luiz Xavier nº 103, 8º andar.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 11 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.834/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada INDÚSTRIA METALÚRGICA FORT LTDA
BEM: 01 (uma) prensa excentrica 1.250 CV.
AVALIAÇÃO: R$2.100,00 (dois mil e cem reais), em 12/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Nélia Mara Reikdal, à Rod. do Café nº 2.070, Km 02.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 15 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.652 ap. 129.680/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada BERNARD KRONE DO BRASIL IND E COM DE VEIC INDS E MÁQ AG.
BENS: 01 (uma) prensa dobradeira hidráulica, fabricante Fobesa, modelo PV 200/4100-3100, nº 2122, equipada com motores elétricos de 20 e 0,5 CV e acessórios normais; 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, modelo H 90, chassi E5Y4863-6, capacidade 4.000 Kg., elevação 4.000 mm..
AVALIAÇÃO: R$114.073,70 (cento e quatorze mil, quarenta e três reais e setenta centavos), em 05/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ivo Luiz Bosquett à Av. Juscelino K de Oliveira nº 12.285 - CIC.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 09 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.988 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FÁBRICA DOWAL S/A CALÇADOS E ARTIGOS PARA ESPORTES.
BENS: 01 (uma) unidade condensadora C-400 IV-S; 01 (um) motor de 4 HP, C/polia, correias; 01 (uma) porta frigorífica c/ resistência; 01 (um) forçador e válvula; 01 (um) quadro comando completo; 01 (um) termostato e pressostato; 01 (uma) válvula celulóide, visor e secador; 01 (uma) máquina de corte e com pressão (prelo de provo), para gomos de volley, jogos, figuras, abecedário, numerais e toda sorte de objetos em eva, plásticos e outros materiais macios, com mesa de corte de 0,80 m. x 0,65 m.; 02 (dois) jogos de facas, abecedários e numerais para uso na máquina de prelo de provo; 250 (duzentas e cinquenta) bolas de futebol de campo oficial, de couro; 500 (quinhentas) bolas de volley coloridas, c/gomos de eva.
AVALIAÇÃO: R$15.020,00 (quinze mil e vinte reais), em 10/96.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Jacob Derksen, à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1.865 – Barigui do Seminário.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 10 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.596/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada I T K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
BENS: 750 (setecentos e cinquenta) peças de calças Jeans, modelo masculino, marca Santista e Paiva Jeans.
AVALIAÇÃO: R$3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), em 07/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ademir Luiz da Silva, à Praça Osório nº 389.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima

designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 09 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.570/2.000 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA.
BEM: 01 (um) tanque farmaceutico em aço inóx, com 15 mil litros.
AVALIAÇÃO: R$15.000,00 (quinze mil reais), em 07/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Romano Antonio Zambon, à Rua Mateus Leme nº 4.248.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 08 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.784/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ANA MARIA MAIA.
BENS: 01 (um) motor MB-1924, com bomba injetora nº 07 P20066; 01 (um) eixo dianteiro completo, marca Marfesa M2l0, ano 90; 01 (um) motor MB-1111 completo, nº de série 23.10.53.
AVALIAÇÃO: R$13.000,00 (treze mil reais), em 04/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos da executada, à Rua Jutai nº 225 – Atuba.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, da data acima designada, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade do Executado, na seguinte forma:
Dia 14 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.430/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado ADOLAR DE QUADROS.
BEM: 01 (uma) mesa oficial de bilhar, 2,82 m. x 1,57m., seis pés, laminada em Imbuia , caçapa de couro, tampo de pedra Ardózia.
AVALIAÇÃO: R$1.000,00 (um mil reais), em 12/98.
DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Ederleide Terezinha de Quadros Kantor, à Rua Eng. Heitor Soares Gomes nº 548 - Portão.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o executado, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 14 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.580/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada AGV PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA.
BENS: 2.100 (dois mil e cem) camisetas de malha fio 30, cor branca.
AVALIAÇÃO: R$10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais), em 02/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antenor Tocuya Hirafuji à Rua Francisco Castelano nº 440 – Jd. Santa Bárbara.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma:
Dia 15 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.040/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ANA MARIA MAIA.
BENS: 01 (um) motor MB-1924, com bomba injetora; 01 (um) eixo dianteiro completo, marca Marfesa M2l0, ano 90; 01 (um) motor MB-11 11 completo, nº de série 23.10.53.
AVALIAÇÃO: R$13.000,00 (treze mil reais), em 04/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos da executada, à Rua Jutai nº 225 – Atuba.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, da data acima designada, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, seis de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. NEUDI PACHECO DOS SANTOS, NA QUALIDADE DE SÓCIO DA EXECUTADA RELOSUL INDÚSTRIA E COM DE RELÓGIOS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.746/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada RELOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA, que pelo presente CITA o sócio da Executada acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ICMS de FEVEREIRO à JUNHO/99, Certidões Executivas nºs. 2.341.813-4, 2.348.459-5. 2.355.290-6. 2.361.444-8 e 2.366.980-3, no valor de R$1.123,10 (um mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R$ 180,00

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIA E CONCORDATAS.

Av. Cândido de Abreu, 535 – 3º Andar – Centro Cívico – Curitiba/Pr.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
Edital nº 157/2002 – Prazo de 10 (dez) dias.
FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO DE SERVIDÃO nº 21.068, movida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, contra ESPÓLIO DE ANNA SLOWIK, foi requerida a desapropriação necessária da área de terras declaradas de utilidade pública, medindo 20,00m2, do lote nº 26, da quadra 273, Planta Vila Bairro Alto; 20,00m2 do lote nº 27, da quadra 273, Planta Vila Bairro Alto; e 15,86m2 do lote nº 28, da quadra 273, Planta Vila Bairro Alto, transcritos sob nº 42821, Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária desta Capital destinada à faixa de servidão de passagem de rede de esgoto.
Emitida a autora na posse da área e citada a Requerida, foi efetuado o depósito de 100% (cem por cento) de indenização, com fundamento no art. 34 do Decreto Lei nº 3.365 de 1.941.
E de conformidade com o despacho do MM Juiz desta Vara, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

R$ 144,00

CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Av. Cândido de Abreu, 535 – 3º. Andar – Centro Cívico – Curitiba/Pr.
EDITAL DE CITAÇÃO de: SONIA MARIA BARBOSA CAMPOS.
nº 200/2002 - prazo de 30 (trinta) dias
FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO Nº. 22.457, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra MOACIR PEREIRA CAMPOS e SONIA MARIA BARBOSA CAMPOS, com fundamento nos arts. 282 e segs. 921, I e II e 926 do CPC, e arts. 119, 503 e 1092 par. Ún. do C.C., foi pela Autora alegado o seguinte: Que em data de 08/março/93, a Requerente firmou com os Requeridos - Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo como objeto o imóvel localizado na Rua Robert Redzinski nº. 51, bloco 12, ato. 42 do Conjunto Residencial Moradias Atenas I – Cond. I. Ocorre que os requeridos não vem honrando a obrigação contratual pela falta de pagamento das prestações avençadas, foram interpelados judicialmente, e constituídos em mora, passaram os requeridos a ter posse injusta sobre o imóvel, configurando esbulho possessório, pelo que não restou outra alternativa à Requerente, a não ser a de propor a presente medida judicial. E pelo presente Edital, fica(m) citado(s) a(s) Requerida(s) SONIA MARIA BARBOSA CAMPOS (bras., funcionária pública municipal, portadora da CI/RG nº. 4.549.264-8), residente e domiciliada na Rua São Miguel do Oeste, 30, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que, querendo conteste(m) a presente ação, através de advogado, no prazo de quinze (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital (30) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial de resumo acima, e reintegrada na posse do imóvel, como prescrevem os arts. 285 e 319 do CPC, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 76: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Ctba., 22/08/2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos- Juíza de Direito".
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) Requerido(s), e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Paraná, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2.002. Eu (Assinatura no original), ,ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU,535 – 3º ANDAR – ED. MONTEPAR.

EDITAL para CITAÇÃO de **KETLIN DOS SANTOS,** com o prazo de 20 (VINTE) dias.

Edital para CITAÇÃO de KETLIN DOS SANTOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, ficando advertida que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados nos autos n.º 38.316, da AÇÃO REIVINDICATÓRIA, em que o MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, promove contra MARCEL ERNESTO LUIZ DOS SANTOS e sua mulher KETLIN DOS SANTOS; JOSÉ LUIZ DOS SANTOS e sua mulher VANILDA DOS SANTOS; CLEYR MAICON DOS SANTOS e sua mulher LUCIANE DA SILVA NERES, em trâmite neste **Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, alegando que: "... mediante o registro sob n.º 3, na matrícula n.º 65.861, da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis, adquiriu de Ivan Frota Cordeiro e outros área de terras com 12.636,73 metros quadrados, destinada à implantação das ruas integrantes do loteamento denominado "Planta Vila Jovita". Alega também que parta da área adquirida, com aproximadamente 371,05 metros quadrados e situada no trecho compreendido entre as ruas José Carlos Ribeiro Taborda e Rei David veio a ser indevidamente ocupada pelos réus, que nela fizeram construir três casas, impedindo a complementação das obras de abertura da rua Humberto Cezarino. Por conseqüência, requerem a citação dos réus para que apresentem a resposta que tiverem, pena de revelia, vem como sejam condenados a restituir a área indevidamente ocupada, arcando com os ônus da sucumbência". Eu,_____, REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, o subscrevo.

ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
Juiz de Direito

R$ 234,00

EDITAL para CITAÇÃO de ***DORISMAY APARECIDA GOMES,*** com prazo de 20 (VINTE) dias.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3° andar, FÓRUM CÍVEL,** se processam os Autos sob o n° 38.238 de AÇÃO DE COBRANÇA, movida pelo ESTADO DO PARANÁ contra DORISMAY APARECIDA GOMES, brasileira, ex-servidora do Estado do Paraná, portadora do RG nº 304.700, tendo o presente edital a finalidade de C I T A R a Requerida, para que indenize os cofres públicos na quantia de R$ 86.970,08 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais e oito centavos), acrescidos dos demais consectários legais por ocasião da liquidação de sentença, acrescida das custas do processo e honorários advocatícios, em conformidade com o constante dos autos, em resumo: "A ré, Dorismay Aparecida Gomes, RG 304.700, Professor Classe E, nível 5, lotada no Colégio Senador Alencar Guimarães, desta Capital, foi indiciada em Processo Administrativo Disciplinar, por haver recebido indevidamente, pensão e proventos de inatividade de sua mãe, Anita Lustosa Couto Gomes, no período de dezembro de 1985 a janeiro de 1992. Demitida do serviço público a ré interpôs recursos e aforou ações judiciais tendo, entretanto, sido vencida em todos os pleitos. Notificada judicialmente a ré para que restituisse o indébito não o fez e, assim, consolidou-se a dívida motivo pelo qual é citada para que pague o principal e demais implementos, podendo oferecer a contestação que tiver sob pena de revelia e serem aceitos os fatos como verdadeiros. " Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a) FERNANDO CÉSAR ZENI. Juiz de Direito

R$ 216,00

EDITAL para CITAÇÃO de PATRÍCIA NASCIMENTO GUIMARÃES, com prazo de 20 (VINTE) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem au dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, se processam os Autos sob nº 37.257 de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, movida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, tendo o presente edital a finalidade de CITAR a Requerida PATRÍCIA NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileira, solteira, técnica de telecomunicações, portadora da CI nº 6.775.151-5/PR e CPF nº 026.018.219-22, dos termos da ação em referência, para oferecer contestação, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório, a partir da data da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo: "...Através do decreto nº 3927, de 02/05/2001, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 03/05/2001, a Expropriante foi autorizada a promover a desapropriação judicial da área de terras declarada de utilidade pública, medindo 110,02m2, de propriedade da Expropriada e destina-se a Implantação da Rede Coletora
De Esgotos Sanitários na região. A área de terras supra referida está contida na Matrícula nº 71.447, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Com a instalação de Rede Coletora de Esgotos Sanitários a Expropriante pretende proporcionar à população da cidade de Curitiba, uma melhor qualidade de vida. A Expropriante envidou todos os esforços no sentido de obter a área amigavelmente, porem não logrou êxito. Considerando o exposto, a Expropriante requer autorização para efetuar o depósito no valor de R$ 4.024,06, com base na avaliação. Salienta que o valor refere-se a 35% do valor do terreno, por se tratar a presente ação para instituir servidão administrativa. Considerando a urgência que tem a Expropriante de entrar na área requerida para iniciar a obra, de interesse público, requer liminarmente a IMISSÃO NA POSSE da mesma, independentemente da citação da Expropriada. Curitiba, 19 de Junho de 2001. (a) Waldir Coelho de Loiola. OAB/PR 15.138. Eu (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevo. (a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT. Juiz de Direito.

R$ 198,00

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 34 DO DECRETO LEI 3.365/41, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, expedido no autos nº 33.110 de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, movida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, contra IVO FERNANDES PIRES, em trâmite neste cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar FÓRUM CÍVEL, que às fls. 102/110. Foi proferida a decisão do seguinte teor final: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para consolidar a propriedade da Requerente sobre a área descrita na inicial que fora objeto de expropriação pelo Decreto Municipal nº 5083, de 29.12.98, mediante o pagamento, ao Requerido, de indenização no valor de R$ 2.494,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). Ao valor da indenização, deverão ser acrescido juros moratórios de (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado da sentença e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da data da imissão na posse (20.10.99). Condeno a requerente a pagar ao requerido a importância que será despendida com às despesas oriundas da publicação dos editais a que se refere o artigo 34 do Dec. Lei 3.365/41. Custas pagas (fl. 101-verso), Sem honorários advocatícios. Passada esta em julgado e cumprida as exigência do artigo supracitado (Dec. Lei 3365/41 art. 34), expeça-se alvará, em favor do requerido para levantamento da importância depositada. Satisfeito o preço, ser-

virá esta como título hábil para averbação da área de terras, objeto da presente ação, na matrícula do imóvel correspondente. Deixo de determinar a expediço de mandato de imissão na posse em razão de que a ocupação já se efetivou há muito tempo atrás. ...” Eu (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevo. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito

R$ 162,00

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE CELIA KAPUZINIAK, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO da Requerida CELIA KAPUZINIAK, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.127.238-/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 403.208.559-53, para ficar ciente dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 38.748 movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FORUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “Em data de 03 de novembro de 1994, a Requerente firmou com a Requerida um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel na: Rua Lazaro Borssatto, 55, apartamento 11, Bloco 02 do NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XVIII, Curitiba- PR. A venda do imóvel foi avençada com a Requerida pelo preço originário de R$ 19.740,71, nas condições usualmente adotadas pelo Sistema Financeiro Habitacional. Entretanto, em desacordo com o preceituado na cláusula 24ª do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, as prestações mensais não vêm sendo quitadas desde o mês de Outubro de 1996 *até* a presente data, montando o total da divida em R$ 43.957,16. Desta forma, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a Rescisão do contrato celebrado, nos termos da sua cláusula 26ª, requer a INTERPELAÇÃO da Requerida, para que compareça na sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba-PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí proceda ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e conseqüente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevo.
(a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE WILLIAM ROBERTO RAIANO e s/m MIRALVA ANDRADE RAIANO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO dos Requeridos WILLIAM ROBERTO RAIANO e s/m MIRALVA ANDRADE RAIANO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele trabalhador do ramo de turismo e hotelaria, portador da Carteira de Identidade R.G./SP 5.597.564; ela comerciária e demais qualificações ignoradas, para ficarem ciente dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 38.606, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “Aos 28 dias do mês de julho de 1990, a Requerente firmou com os Requeridos um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel: na Rua Engenheiro Benedito Saddoc de Sá, 280, bloco 01, apartamento 11, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA CÂNDIDA II, Condomínio III, em Curitiba/PR. A venda do imóvel foi avençada com os Requeridos pelo montante originário de Cr$ 710.141,79, nas condições usualmente adotadas pelo Sistema Financeiro Habitacional. Ocorre que as prestações mensais avençadas não vêm sendo pagas desde maio de 1998, infringindo o preceituado na cláusula 26ª do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estando os Requeridos atualmente em débito perante a Requerente no montante total de R$ 10.577,82. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a Rescisão do contrato celebrado, nos termos da sua cláusula 26ª, requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareça(m) na sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba-PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo ai proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e conseqüente Reintegração de Posse em favor da Requerente.
Eu, (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevo.
(a)ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE MARA DA SILVA SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO da Requerida MARA DA SILVA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG/PR nº 4.045.939-1 e do CPF/MF 444.093.119-72, para ficar ciente dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 38.190, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos em resumo; “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964, tendo sido criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são de caráter nitidamente social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria. Para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades de natureza econômica-social, tais como nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Os contratos celebrados pela Requerente são, portanto, típicos intuito personae, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Em data de 30 de Dezembro de 1.996, a Requerente firmou com a Requerida, um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel na Rua Francisco Derosso, nº 5.565. Apartamento nº 44, Bloco 01, do NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XVI. Curitiba- Paraná. A venda do imóvel foi avençada com a Requerida pelo preço originário de R$ 17.019,00, de acordo com as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação. Ocorre que as prestações mensais avençadas não vêm sendo pagas, em desacordo com o preceituado na cláusula 24ª do Contrato do Compromisso de Compra e Venda, estando a Requerida em débito perante a Requerente desde o mês de julho de 1.997, até a presente data, montando o total da divida atualmente em R$ 15.537,92. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado (cláusula 24ª), requer a INTERPELAÇÃO da Requerida, para que compareça à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí proceda ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu,(a)Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevo.
(a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, e s/m ADÃO CARDOSO VIEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO dos Requeridos MARIA DE FÁTIMA VIEIRA e s/m ADÃO CARDOSO VIEIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de identidade R.G. 3.366.164-9/PR, para ficarem ciente das termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 35.658, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “Em data de 30 de setembro de 1985, a Requerente firmou com os Requeridos um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel: na Rua Robert Redzinski 141, bloco 06, apartamento 11, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I, Condomínio I, em Curitiba/PR. A venda do imóvel foi avençada com os Requeridos pelo preço originário de Cr$ 30.326.250,00, nas condições usualmente adotadas pelo Sistema Financeiro Habitacional. Ocorre que as prestações mensais avençadas não vêm sendo pagas, em desacordo com o preceituado na cláusula 30ª do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estando os Requeridos atualmente em débito perante a Requerente desde o mês de setembro de 1995 até a presente data, no montante total da divida em R$ 5.105,89. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a Rescisão do contrato celebrado, nos termos da sua cláusula 30ª, requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareça(m) na sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba-PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e conseqüente Reintegração de Posse em favor da Requerente. Eu, (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevo.
(a)ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO IMOBILIÁRIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

Dra.Leila de Ribeiro Urban – CPF 429.054.869/53 Oficial
Edital de intimação de Olina Terra Franco, Olga Terra Franco e Onelia Terra Franco, brasileiras, solteiras, com endereço e domicílio ignorados, na forma abaixo. Leila de Ribeiro Urban, titular do terceiro registro imobiliário da comarca de Curitiba, Paraná, atendendo a requerimento do proprietário do loteamento denominado Jardim Menino Deus, em Quatro Barras, intima as pessoas Olina Terra Franco, Olga Terra Franco e Onélia Terra Franco, solteiras, com domicílio ignorados, por serem promitentes compradores do lote de terreno 22 da quadra 23 da planta Jardim Menino Deus, sito em Quatro Barras, conforme contrato de compromisso de compra e venda que foi averbado em 19.5.1978, a margem da inscro 140, livro 8 deste serviço registral, para que compareçam em seu cartório com endereço na rua Emiliano Perneta 297/300, conjunto 102, 10º andar, em Curitiba – Paraná, e aí efetuem o pagamento das prestações vencidas e em atraso do mencionado contrato de compromisso, que importa no valor de R$ 6.217,38, conforme informa a proprietária do loteamento em requerimento que se encontra na serventia. Decorridos dez (10) dias da última publicação do presente edital , têm as intimadas o prazo de trinta (30) dias para efetuarem o pagamento das prestações vencidas, purgando, assim, a mora contratual. Findo este prazo legal, e não havendo sito satisfeito o valor das prestações vencidas, o contrato terá sua averbação cancelada, conforme previsto no art. 14 do Decreto regulamentar 3.079 de 15.9.1938. Curitiba, 12 de setembro de 2.002.

(a.)Leila de Ribeiro Urban.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VERA LÚCIA POCHAPSKI SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei.
F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que te curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, ação de **DEPÓSITO** sob nº **63.615** onde ABN AMRO BANK S/A. – Requerente e **VERA LÚCIA POCHAPSKI –** Requerido, tendo em vista que o “AUTOMÓVEL MARCA VW MODELO SANTANA, ANO 86, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL, CHASSI 9BWZZZ32ZGP155648, PLACA ACO 0247, COR VERMELHA”, não foi encontrado até a presente data, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** da requerida **VERA LÚCIA POCHAPSKI SOUZA,** brasileira, casada, bancária, CI/RG nº 4001057-2/SSP/PR e CPF/MF nº 584274739-15, com o prazo de vinte (20) dias da segunda publicação, para no prazo de 24 horas entregar o veículo descrito acima ou deposite o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão como depositária infiel. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002). E eu, (a) Sirlei A. Heinzen, E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

(a)EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

R$ 72,00 - NF 61679

·**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO GASPAR; EDEMILSON DIAS DOS SANTOS; ELIAS FONTA; EMERSON APARECIDO MARIANO; JACIRA DOS SANTOS FERREIRA; JAIR GONÇALVES; LEONICE BELEMÉ; LUIZ ROQUE DE FREITAS; PAULO SÉRGIO AUGUSTO; ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES; VERA LÚCIA DA SILVA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foi requerida a interdição de ANTONIO GASPAR; EDEMILSON DIAS DOS SANTOS; ELIAS FONTA; EMERSON APARECIDO MARIANO; JACIRA DOS SANTOS FERREIRA; JAIR GONÇALVES; LEONICE BELEMÉ; LUIZ ROQUE DE FREITAS; PAULO SÉRGIO AUGUSTO; ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES e VERA LÚCIA DA SILVA, tendo em vista que os mesmos são pessoas incapazes de reger os atos de suas vidas civis, encontrando-se em estado de abandono e residindo nas Casas Lares da Instituição “Complexo de Santa Felicidade – APAE, localizada na rua Orlando Perucci, 1.472, Nesta Cidade. Foi pelo MM. Juiz declarada a INTERDIÇÃO TOTAL DAS PESSOAS ACIMA MENCIONADA, havendo sido nomeada Curadora, a Sr. MARIA LUCIA DE ALMEIDA FURQUIM, bras., casada, professora, CI/RG. nº 364.110-PR., e CPF/MF. nº 147.306.269-15. O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois(02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2.002).

Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR CLAUDIO JOSÉ DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de CITAÇÃO do devedor Cláudio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob nº 372.964.939-68, residente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de vinte e quatro horas, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada através dos autos sob nº866/2000 de Execução de Título Extrajudicial em que é credor Administradora de Consórcios Curitiba S/A e devedor Clãudio José Nascimento, em trâmite perante este Juízo, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Fórum Cível, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sendo que o titulo embasador do pedido constitui-se do seguinte: contrato de alienação fiduciária, no valor de R$ 8.970,00, cujo o valor da dívida é R$ 6.392,02. Pelo mesmo, fica o devedor INTIMADO dos ARRESTOS constantes do Autos de Arresto e Depósito de fls. 106/107, que recaiu sobre os seguintes imóveis: “33,33% pertencente ao Devedor Cláudio José do Nascimento do imóvel matriculado sob nº 456 do CRI de Clevelândia; 50% pertencente ao devedor Cláudio José do Nascimento do imóvel Rural constituída pelos quinhões 06 e 09 da Fazenda Santa Cruz, objeto da matrícula nº 9.382 do CRI de Clevelandia-PR” cientificando-o ainda, de que uma vez aperfeiçoada a citação, com o término do prazo de vinte quatro horas acima mencionado, ter-se-á, automaticamente, por convertido o arresto em penhora, iniciando-se o prazo de DEZ DIAS para apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos acima referidos, sem oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor, podendo o(s) bem(ns) arrestados ser(em) levado(s) à venda em hasta pública. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Eu, (a) FAVIO SHINITI FUSHIWARA, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. Curitiba, 12 de setembro de 2002.

(a) Haroldo Demarchi Mendes -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FABIO DE ALENCAR

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **1508/2001** de INTERDIÇÃO requerida perante este Juízo por **GENILCE MARIA DE ALENCAR** contra **FABIO DE ALENCAR**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 12 de junho de 2002 a INTERDIÇÃO de FABIO DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, portador do registro de nascimento nº 15.388 do Cartório de Registro Civil da Barreirinha, fls. 278, do livro 35, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA sua mãe GENILCE MARIA DE ALENCAR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 19 de setembro de 2002. Eu,_____(Favio Shiniti Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Haroldo Demarchi Mendes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS R M LIMA ROCHA, ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA e RICARDO ROCHA; PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Dra. SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 1451/2001 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executados R M LIMA ROCHA, ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA e RICARDO ROCHA, tendo o presente a finalidade de CITAR os executados R M LIMA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 001.295.969/0001-80, ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº541.678.419-91, e RICARDO ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº470.893.859-49, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, pague(m) a importância de R$ 6.031,10 (seis mil, trinta e um reais e dez centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais, ou no mesmo prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a cobertura da divida, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem para a total garantia do débito, podendo embargar a Execução, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante da intimação da penhora, tudo em conformidade com a RESENHA DA INICIAL a seguir transcrita: “O exequente é credor dos Executados pela quantia líquida, certa e exigível de R$ 5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais), representada pelo Boderô de Desconto e suas respectivas duplicatas, que foram devidamente protestadas” emitidos em 06.07.2001 por R M Lima Rocha e tendo como Devedores Solidários/Avalistas Ricardo Rocha e Rosângela Maria Lima Rocha. Ocorre que não houve o pagamento das obrigações nos prazos estipulados, cujo valor nos seus respectivos vencimentos resultou na importância acima mencionada que, atualizada, conforme dispõe o artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e já com redação dada pela lei 8.953, de 13.12.94, importou em R$ 6.031,10 (seis mil, trinta e um reais e dez centavo). Curitiba, 04 de dezembro de 2001. (a) MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7473, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA OAB/PR 10.088. DESPACHO DE FLS. 122: “Defiro. Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias. Int. Em, 02/09/02. SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 de setembro de 2002. Eu(a) (a) JAQUELINE BOURSCHEIDT - JURAMENTADA (VILMA OTOVIS BONFANTE), Escrivã que o fiz digitar e subscrevo - (Claudia).

(a)SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO -
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO - TONY KEITY SHIGUEMATSU -
PRAZO:30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 390/2002 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, em que é requerente CONTINENTAL BANCO S/A. e requerido TONY KEITY SHIGUEMATSU, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido TONY KEITY SHIGUEMATSU, brasileiro, inscrito no CPF/MIF sob n.º 029.470.049-81, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo, conteste-a no prazo legal de 05 (cinco) dias ou entregue o bem objeto da ação, ou ainda, no mesmo prazo, consigne o seu equivalente em dinheiro, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “ Por força do contrato de abertura de crédito, celebrado em 19 de dezembro de 2001, o Requerido obteve um crédito junto ao Requerente na quantia de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), proveniente do contrato n.º 01-8.456.533-0, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, tendo como data do vencimento da primeira, o dia 19/01/2002 e da última o dia 19/12/2004, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 10º do referido contrato. 2. Em garantia do referido contrato, o Requerido, transmitiu em Alienação fiduciária, ao Requerente, ficando como fiel depositária, nos termos da cláusula 5.1 do referido contrato o seguinte bem: Um veículo marca/modelo: GM CHEVROLET PASSEIO/CORSA ST; Ano fab. 1999/1999, cor vermelha, chassi 9BGSCB0N0XC705009, placa AIH-2706. 3. Apesar de insistentemente cobrado a saldar o débito, o Requerido negou-se em fazê-lo, ignorando, inclusive a notificação editalicia levada a efeito para a constituição em mora resultando de conseqüência num saldo atualizado até 15/03/2002 no valor de R$ 565,97 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), relativo às parcelas vencidas a partir de fevereiro de 2002. Valor da Causa, R$ 565,97 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Curitiba, 20 de março de 2002. Cristiane Belinati Garcia Lopes. OAB/PR 19.937.” DESPACHO DE FLS. 27”: 1.Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. Anote-se no registro e autuação. 2. Cite-se. Em 12 de agosto de 2002. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO. Juiz de Direito.”. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Curitiba, aos 28 de agosto de 2.002. Eu(a) JAQUELINE BOURSCHEIDT - Juramentada. VILMA OTOVIS BONFANTE, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

(a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCFA DE CURITIBA – PARANÁ – Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 11º andar
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, **que pelo presente intima JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 2.054.796 e CPF/MF sob o nº 356.410.709-63,** que encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que nos autos nº **136/99 de Ação de Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito** em que é requerente **ABN AMRO S/A., instituição financeira** sediada em São Paulo/SP, filial em Curitiba/PR, CGC/MF sob o nº 33.066.408/0001-15 e requerido **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA,** foi proferida sentença às fls. 113 à 116, já transitada em julgado, cujo final vai adiante transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/99 e artigo 902 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE o pedido para condenar o requerido JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao autor ABN AMRO S/A., veículo marca Fiat, modelo CITY, ano 1985, a álcool, chassi nº 9BD147A0000986491, cor branca, placas LYG 3596, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos artigos 901 e 904 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, se for o caso. Como houve sucumbência mínima, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor dado à ação, o que faço com apoio no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Diligencie-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 31 de julho de 2001. **(a) ANA LÚCIA LOURENÇO – JUIZ DE DIREITO.** Encontrando-se o requerido em lugar ignorado, a autora requereu sua intimação via edital, pedido deferido através despacho de fls. 124: Autos nº 136/99. 1. Intime-se o requerido por edital, com o prazo de 20 dias, em conformidade com a sentença. 2. Int. Em 25 de setembro de 2001. **(a) FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO. FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, O REQUERIDO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, RESTITUA AO AUTOR O VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO, ACIMA DESCRITO, OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R$ 9.201,42 (NOVE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE PRISÃO.** Aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois, em Curitiba, Paraná. **Eu, (a) Liliana Lima Bittencourt – Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juíza.**

(a)FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA LAIZ DA SILVA GONÇALVES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

Edital de citação da herdeira LAIZ DA SILVA GONÇALVES, brasileira, casada, nascida em 29/03/1954, filha de Leonel Gonçalves e Lidia da Silva Gonçalves, com endereço e domicilio desconhecido e ignorados, para tomar ciência acompanhar ou contestar os fatos articulados pela Inventariante nos autos de INVENTÁRIO Nº22.099/2000 dos espólios de LIDIA DA SILVA GONÇALVES e LEONEL GONÇALVES (ela, falecida em 17/07/1994; ele, falecido em 23/12/1999), requerida por OLIVIA PEREIRA (nomeada inventariante), para que compareça perante este juízo de Direito da 12ª Vara CíveL sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º andar -FORUM CÍVEL -Centro Cívico, nesta Capital. pessoalmente ou através de advogado, para tomar ciência, acompanhar ou contestar os fatos articulados pela Inventariante, nos presentes autos, dos bens deixados por Leonel Gonçalves e Lidia da Silva Gonçalves, consistente em: a) Um (01) lote foreiro nº 6 da planta respectiva, circunscrição Curitiba Situação Quarteirão do Paiva, com 17m, para rua projetada no quarteirão do Paiva, com 59m de fundo, medindo 17m. de largo (985m2) limitando pelos lados com Lourenço Darif e com o lote 7 da mesma planta e nos fundos com o lote 2-A, sem benfeitorias Registro 29368 do livro 3-H escritura lavrada no 4º tabelião desta cidade, com valor de R$ 55.000,00. b) 50% dos direitos da ação de cobrança. promovida em face a construtora Moro S/A. em trâmite na 12ª Vara Cível de Curitiba-PR. autos nº 24.223/02, com valor da causa de R$ 104.873,31. Dos herdeiros: São herdeiros da herança os filhos Silvio da Silva Gonçalves, Lineu da Silva Gonçalves, Laiz da Silva Gonçalves e José da Silva Gonçalves Da meeira: Tem-se como meeira a Sra, Olivia Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 027.402.229-04. Das dívidas: lnexiste dívida de conhecimento da inventariante Do Testamento: não há testamento nem disposição de ultima vontade. (a) Jair Aparecido Avansi - adv. Pelo presente edital CITA a herdeira LAIZ DA SILVA GONÇALVES para que no prazo de quinze (15) dias se habilite no presente inventário por intermédio de advogado e que o prazo acima fluirá após o vencimento determinado no presente edital. contado de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo requerente se não contestados (Artº285, 2ª parte e 319 do CPC). O presente edital será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 15.08.2002. Eu (a) Francisco L. C. Mourão, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (sob minuta)

(a) THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES -
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS HANS MOLLER e s/m PAULA MOLLER, ROSA SCHNEIDER, NELSON THEODORO SCHNEIDER; DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN e s/m LEONE TOFFANIN, SEUS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

Edital de citação de **HANS MOLLER e s/m PAULA MOLLER, ROSA SCHNEIDER, NELSON THEODORO SCHNEIDER; DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN e s/m LEONE TOFFANIN, seus herdeiros e/ou sucessores, e terceiros interessados,** todos atualmente com residência e domicilio em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório da 12ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 5º andar, EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL, Centro Cívico, nesta Capital, tramita a **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 23.765/2001**, movida por **HERMÍNIO GONÇALVES DE SOUZA**, contra **NORBERTO PAVELEC e s/m JANDIRA MARQUES PAVELEC; HANS MOLLER e s/m PAULA MOLLER; ROSA SCHNEIDER, NELSON SCHNEIDER; DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN e s/m LEONE TOFFANIN**, cuja inicial noticia o seguinte: "Que em data de 30/11/1971 os Requerentes adquiriram através de Escritura Pública de Compra e Venda de NORBERTO PAVELEC E S/M, o imóvel com a seguinte descrição: "Lote de terreno sob n.º 701, da quadra 48, do loteamento Planta Vila Diana, com área de 480,00m2.". O preço ajustado foi pago ato da assinatura do Compromisso de Compra e Venda em 31/11/71. No entanto, até a presente data não ocorreu a devida transferência perante o registro imobiliário. Diante do exposto, requer-se a procedência da presente ação, determinando a adjudicação do imóvel para os Autores. Assim, pelo presente edital, ficam, **CITADOS** os **SRS. HANS MOLLER e s/m PAULA MOLLER, ROSA SCHNEIDER, NELSON THEODORO SCHNEIDER e DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN e s/m LEONE TOFFANIN, seus herdeiros e/ou sucessores, bem como terceiros interessados**, para contestarem, querendo, por intermédio de advogado legalmente constituído, no **prazo de 15 (quinze)** dias da publicação do presente edital, ficando ainda **ADVERTIDOS: que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial (Artº 285, 2ª. parte e 319 do C.P.C.)** O presente edital será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 12.09.2002.- E eu,_____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.-
EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ROBERTO MELO HAENISCH, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba-PR., tramita a ação de DESPEJO, sob nº 14/2001, em que é requerente ARLETE CORREIA ROSS e requerido PAULO ROBERTO MELO HAENISCH, brasileiro, separado, do comércio, inscrito no CPF sob nº 334.588.129-20, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto, e por este CITA o requerido acima, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório contados da primeira publicação deste, dos termos da ação, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, requerer a purgação da mora, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente, que em síntese são os seguintes: "A requerente é proprietária do imóvel situado nesta Capital, na rua 24 de Maio, 262, conjunto 904, Centro; Que esse imóvel foi locado ao réu pelo aluguel mensal de R$250,00; Que o réu deixou de pagar os aluguéis e encargos, condomínios e demais cominações legais, com o importe total de R$1.359,97, em 21/12/2000." Curitiba, 4 de Setembro de 2002. Eu (a) JEAN CARLO BUENO FERREIRA - Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

(a) LILIAN ROMERO -
Juíza de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DO EDITAL: 30 dias

PROCESSO Nº 672/2000 de Interdição
REQUERENTE: VALDIR DE LIMA
REQUERIDO: MOYSEIS DE LIMA
OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de MOYSEIS DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.408.147-0, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como curador, seu irmão VALDIR DE LIMA, brasileiro, casado, eletricista, portadora do RG nº 5.184.244-8 e CPF/MF nº 748.407.209-59, residentes e domiciliados nesta Capital. Curitiba, 27 de agosto de 2001. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a)LUIZ TARO OYAMA -
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: LEANDRO ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA DENISE ANTUNES- JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA- CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob o nº **1.234/2001**, proposta por **ELENIR MARIA KARTHOPF WROBLEWSKI, foi decretada** a **INTERDIÇÃO** de **LEANDRO ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, **sendo nomeado como CURADORA** sua mãe, a requerente: **ELENIR MARIA KARTHOPF WROBLEWSKI**, residente e domiciliada nesta capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: **VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB O Nº 1234/2001. ELENIR M. K. WROBLEWSKI** qualificada nos autos, com a advogada regularmente instituída, requer a interdição do seu filho LEANDRO ALVES DA SILVA, também qualificado na inicial, alegando em resumo, que o interditando é portador de deficiência mental de nível leve, com condutas imprevisíveis, exigindo constantes cuidados. A exordial veio instruída peços documentos de fls. 07/ 13. Em seguida, ocorreu o interrelatório do interditando (fls. 19/20), transcorrendo o prazo para impugnação "in albis". A seguir, nomeado perito para proceder o exame, foi apresentado laudo técnico fls. 33/35. A representante do MP, solicitando o julgamento antecipado da lide, apresentou o parecer final favorável a pretensão do requerente (fls. 40/41). FEITO O RELATÓRIO, DECIDO. Por ocasião do interrogatório restou a verificação em juízo, que o quadro apresentado pelo interditando não é grave, mas este apresentou comportamento não adequado com sua idade, possuindo transtorno mental. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do exame técnico, que o interditando Leandro, é portador de retardo mental moderado, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo sua doença incurável e de caráter permanente (fls. 34). Conclui-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. POSTO ISSO, e estando inserido nos arts. 446, I; 447, I, c/c, 450 e ss, todos do Código Civil; bem como os artigos 1.117 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de LEANDRO ALVES DA SILVA, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio- lhe curador, para representá-la, a senhora ELENIR M. K. WROBLEWSKI, mediante compromisso a ser presta do em 05 dias (art. 1.187, I, CPC). Com fulcro no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, respectivo, e publique- se na imprensa local (se houver), e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. PRI Curitiba, 22 de julho de 2002. Denise Antunes- Juíza de Direito Substituta. Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de 2002. Eu, Sílvia Castelo Branco Gradowski, escrivã, o faz digitar e assino.

DENISE ANTUNES
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

AÇÃO PENAL: 2002.6487-8
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO STOCO
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCELO STOCO, filho de Márcia Maria Stoco, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 08/10/2002 às 15:00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 157, PARAG. 2, I, II e V(2x) do Código Penal e artigo 12 da Lei 6368/76.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 18 de setembro de 2002.

EU,_____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

AÇÃO PENAL: 2002.6487-8
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DAVID DIAS GOMES
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DAVID DIAS GOMES, filho de Rui Dias Gomes e Clarice Dias de Almeida, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 08/10/2002 às 15:00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 157, PARAG. 2, I, II e V(2x) do Código Penal e artigo 12 da Lei 6368/76.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 18 de setembro de 2002.

EU,_____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO KLAUS CORREA PERUCI Prazo: 15 DIAS

AÇÃO PENAL:2001.11093-2

RÉU: MARCELO KLAUS CORREA PERUCI
Autos de Ação Penal nº 2001.11093-2

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu MARCELO KLAUS CORREA PERUCI, filho de Augusto Evanir Peruci e de Lurdes Peruci , atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 25/10/2002, às 13:35, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 155, par. 4., IV DO C.P..
DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 10 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze)DIAS

RÉ: CRISTIANE NUNES
Autos de Ação Penal nº 2000.9079-4

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...
FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a ré CRISTIANE NUNES, filha de João Damásio Nunes Junior e de Santina Nunes, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica a mesma INTIMADO para que constitua novo defensor, caso contrário ser-lhe-á nomeado um dativo.
Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 13 de setembro de 2002..Eu _____(Roseli T. Alexius Frari), Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCIA MARTINHO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.
A Doutora LUCIANE R.C. LUDOVICO, MM. Juiza de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de CURATELA nº 441/99, movida por Benedita Maria da Silva, em 04.03.2002, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARCIA MARTINHO DE OLIVEIRA, filha de Jayme Martinho de Oliveira e Victória Esceneider, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra. BENEDITA MARIA DA SILVA, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, _____ Gilberto Charin, Escrivão, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Gilberto Charin
Escrivão

ARAUCÁRIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA" ESTADO DO PARANÁ – EDITAL Nº 046/2.002
EDITAL DE CITAÇÃO DE NATAL VAROTTI e ANA LUCIA DOS SANTOS VAROTTI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
A DOUTORA DANILLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem,ou dele

conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação de Constituição de Servidão Administrativa nº 392/1999, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR e requeridos NATAL VAROTTI, ANA LÚCIA NUNES DOS SANTOS VAROTTI, SONIA MARIA DE ORNELAS CORDEIRO, JEVALDO DA SILVA CORDEIRO e APARECIDA DE LOURDES ORNELAS, ficam os requeridos NATAL VAROTTI, brasileiro, construtor civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.491.140-PR, e sua mulher, ANA LÚCIA NUNES DOS SANTOS VAROTTI, brasileira, do lar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.859.624-1-PR, estando ambos em lugar incerto e não sabido, CITADOS para que conteste a presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, através de seu advogado que nesse prazo passe a atuar, indicando todas as provas que pretende produzir nos autos de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. Ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça nesse Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo. ADVERTÊNCIA: Ciente ainda os citados que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232 II e III do CPC).
Araucária, 13 de Agosto de 2.002. Eu, (Idilson Antonio de Melo) Emp. Juramentado, digitei e subscrevi....

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza Substituta

R$ 180,00

"JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA" ESTADO DO PARANÁ – EDITAL Nº 045/2.002
EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ZENITA ALVES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, MM JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAÇO SABER a todos quantos, o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação de Constituição de Servidão Administrativa nº 391/1.999. em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, e requerida ZENITA ALVES, fica a requerida Sra. Zenita Alves, brasileira, do lar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.118.934-9-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 553.143.339-53, e seu marido se casado for, estando em lugar incerto, e não sabido, CITADA para que conteste a presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, através de seu advogado que nesse prazo passe atuar, indicando todas as provas que pretende produzir nos autos de CONSTITUIÇÃODE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. Ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça nesse Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo. ADVERTÊNCIA: Ciente ainda os citados que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232. II e III do CPC). Araucária, 13 de Agosto de 2002. Eu, (Idilson Antonio de Melo) Emp. Juramentado, digitei e subscrevi.....

DANIELLE GUIMARAES DA COSTA
Juíza Substituta

R$ 162,00

ASSAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO *JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS.*

A Doutora ***SONIA LEIFA YEH FUZINATO*** – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR., NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOÃO FRANSCICO DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, filho de Milton Severino e de Maria de Mello Severino, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, nos termos do art. 231 e 232 do C.P., pelo presente CITA-O, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R$ 280,00 REFERENTE AOS MESES DE MARÇO/ABRIL/MAIO/2002, BEM COMO DAS ÚLTIMAS QUE VENCERAM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733, § 3º DO C.P.C.
DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA de Assaí – Estado do Paraná, aos 04 de Setembro de 2002. Eu_____(Odalvo Viana Marques), Aux. Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROGÉRIO GARA DA SILVA, vulgo "Gara".

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí – Pr. , Cartório Criminal, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ROGÉRIO GARA DA SILVA, brasileiro, casado, recepcionista, nascido em 9-12-80, natural de Londrina-Pr., filho de Miguel Alves da Silva e Cleusa Gara da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do fórum local, no ***dia 17 de outubro de 2002, às 10 horas***, a fim de ser(em) qualificado e interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 63/01 , em que foi denunciado por infração ao art.331 do CP. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2002. Eu_____(Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO *EDSON DOS SANTOS.*

A Doutora ***SONIA LEIFA YEH FUZINATO*** – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR., NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDSON DOS SANTOS, vulgo "Passarinho ", brasileiro, judicialmente separado, pedreiro, filho de Benedito dos Santos e de Rosalina dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, nos termos do art. 231 e 232 do C.P., pelo presente CITA-O, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R$ 410,00 REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO/ABRIL E MAIO/2002, BEM COMO DAS ÚLTIMAS QUE VENCERAM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733, § 3º DO C.P.C.
DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA de Assaí – Estado do Paraná, aos 04 de Setembro de 2002. Eu_____(Odalvo Viana Marques), Aux. Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JOÃO BATISTA FELIPE.
A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAI-PR. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20(VINTE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado JOÃO BATISTA FELIPE, brasileiro, solteiro, natural de jaboti-PR., filho de José Felipe Neto e Maria Aparecida Mariano Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente **INTIMA-O, QUE POR DESPACHO DESTE JUÍZO, EM DATA DE 29-08-02, COM BASE NO ART. 181, § 1º, letra "a", da LEP., foi determinado a conversão da pena restritiva de direitos, em detenção, pelo prazo de 06(seis) meses e 15(quinze) dias, a ser cumprida em regime aberto, expedindo-se o competente mandado de prisão, já que o infrator,** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fato que impede a audiência admonitória de início do regime prisional aberto, nos autos de Procedimento Preliminar 99/99, que o mesmo responde por infração ao art. 309 da Lei 9.503/97

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí,Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de dois mil e dois (11-09-02). Eu_____(ODALVO VIANA MARQUES), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 30 DIAS.

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato - Juíza de Direito da Vara Criminal - Família e Anexos da Comarca de Assaí - PR.
F A Z S A B E R - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 19/93 - de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, em que figura o requerente JOAQUIM RAMOS NOGUEIRA e requerido este Juízo, ficando devidamente notificados os Interessados, Incertos e Desconhecidos, para, querendo, contestar no prazo legal, contados da fluição do prazo do edital de notificação, sobre a arrecadação do dinheiro, pela alienação judicial do veículo. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.

C U M P R A - S E.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2002. Eu_____ (Odalvo Viana Marques) , Aux. Cart., que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS DE LIMA, AUTOS PROCESSO CRIME Nº 030/2002, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 030/2002, e não sendo possível intimar pessoalmente o réu – LUIZ CARLOS DE LIMA – brasileiro, solteiro, nascido aos 16.02.66, natural de Iretama/Pr, filho de Alfeu José de Lima e Josefa Vieira Fernandes, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO e INTIMADO, para que compareça perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia **26 de Setembro de 2002, às 10:00 horas**, a fim de ser interrogado. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 22 de Agosto de 2002. Eu _____ *(Claudemir Marques), escrivão criminal* que digitei e o subscrevi.

José Roberto Silvério
Juiz de Direito

CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLARICE SANTOS SOARES e de seu esposo, se casada for, com o prazo de (30) trinta dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que por parte de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, foi proposta a Ação de DESAPROPRIAÇÃO, sob nº 044/2000, em desfavor de GERSON LOURENÇO SANTOS E SUA MULHER, onde a autora alegou o seguinte: através dos decretos nº 6/99 de 25/02/99 e nº 27/99 de 06/08/99, a autora foi autorizada a promover a desapropriação nas áreas de terras declaradas de utilidade pública, medindo 444,24 m2, e 277,42 m2, contidas nos lotes nº 198 e nº 198-A, Município de Quatro Barras, matriculados sob nºs 6.485 e 6.486, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis, 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, de propriedade dos requeridos. As áreas de terras declaradas de utilidade pública, destinam-se à PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BARRAGEM DO RIO IRAÍ – Quatro Barras/PR. A obra propiciará melhor qualidade de vida para a população de Quatro Barras. A autora necessita urgentemente ser emitida na posse das áreas de terras declaradas de utilidade pública aqui requeridas. A autora deu o valor à causa em R$ 1.529,91 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), e por não ser possível a citação pessoal da Srª. Clarice Santos Soares e seu esposo, se casada for.
PELO PRESENTE EDITAL FICAM CITADOS, para que no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste edital (30) trinta dias, conteste, querendo o presente feito, através de advogado, sob pena de se decorrer o prazo, sem qualquer manifestação, serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela autora na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 126: "defiro o pedido de fls. 125. Dil. Necessárias. Em 28.02.2002. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito".
CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 de julho de 2002. Eu, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

R$ 198,00

EDITAL DE CITAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES AMILTON SEBASTIÃO GRABARSKI E SÔNIA REGINA DUARTE RIBEIRO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de COMOANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, foi proposta a ação de DESAPROPRIAÇÃO, autuada sob nº 325/99, move contra BRASLOTE – LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. na qual a autora alega o seguinte: Através dos Decretos nºs 42/98, de 14/07/98, 56/98, de 12/11/98, 57/98 de 12/11/98 a requerente foi autorizada a promover a desapropriação das áreas de terras declaradas de utilidade pública, medindo 39,00m2, 60,00m2 e 4,00m2, respectivamente, matriculados sob nº 27.128 junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 9ª Circunscrição, da Comarca de Curitiba, de propriedade da requerida.
DESPACHO DE FLS 338: " Cite-se como requer. Em, 07.06.2002. (a) Paula Priscila Candeo Figueira, MM. Juíza de Direito".
PELO PRESENTE EDITAL fica CITADOS, os promitentes compradores acima indicados, para querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo, sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
CAMPINA GRANDE DO SUL, 17 de julho de 2002. Eu, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

R$ 162,00

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: TOSHIO ARAI E DE SEUS HERDEIROS E EVENTUAIS SUCESSORES, COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (20) vinte dias, que nos autos de DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO SE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, autuada sob nº 635/98, em que COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, move contra TOSHIO ARAI, em trâmite neste Juízo, foi pelo autor alegado o seguinte: Através do decreto nº 05/98, de 09/02/98, expropriante foi autorizada a promover a desapropriação judicial da área de terras declarada de utilidade pública no decreto retro mencionado, medindo 2.091,00m2, de propriedade do expropriado e destina-se a implantação da rede coletora de esgotos.
DESPACHO DE FLS 138: " Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Em, 14.05.2002. (a) Paula Priscila Candeo Figueira, MM Juíza de Direito".
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO, o requerido TOSHIO ARAI e eventuais herdeiros e sucessores, em razão da impossibilidade de Citá-los pessoalmente, para que no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, CONTESTEM, querendo, os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de decorrido o prazo sem qualquer manifestação, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial acima transcrita, como prescrevem os artigos 285 e 319 do Código de processo Civil.
CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de julho de 2002. Eu, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

R$ 162,00

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS VERGÍNIA ANDREATTA CORADIN, ADELINA CORADIN, GABRIEL CORADIN, ANTONIO CORADIN, OLINDA MILANI CORADIN, ARLINDO CORADIN, IDALINA CECCON CORADIN, FÉLIX CORADIN, MARIA MADALENA CORADIN, SEVERINO CORADIN, JOSEFINA LUBIAN CORADIN, GEMA CORADIN TAVERNA, DELICIO TAVERNA, IVETE CORADIN LUBIAN, LÍDIO LUBIAN, OLIVIO CORADIN, MÔNICA LENIRA CORLETTO CORADIN, AFFONSO CORADIN, MARIA ANTONIA CECCON CORADIN, FELICITA CORADIN MOCELIN, VICTORINO MOCELIN, LUIZA CATARINA CORADIN e OTÁVIO CECCON E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **ALDERICO SPERANSETA e SALETE ROTINI SPERANSETA,** foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº **865/2002,** na qual alega que é detento da posse, por mais de (20) vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras no lugar denominado "Jardim Paulista", com a seguinte descrição: "O imóvel objeto desta é constituído pelo lote de terreno nº 14 da quadra nº 24 da planta Jardim Paulista, situado no município de Campina Grande do Sul/PR, com as seguintes características e confrontações: 15,00m de frente para a rua Professor Duílio Calderari, 40,00m do lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com Wanderley da Silva Nascimento, 40,00m do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel confrontando com Pedro Paulo Avelar e 15,00m pelos fundos confrontando com Sebastião Vargas Sobrinho, com área total de 600,00m2, situado neste município e Comarca de Campina Grande do Sul/PR, em que são confrontantes: **PEDRO PAULO DE AVELAR, SEBASTIÃO VARGAS SOBRINHO e WANDERLEY DA SILVA NASCIMENTO e seus cônjuges se casados forem.**
DESPACHO DE FLS. 65 e verso: "Autos nº 865/2002 – 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 02 de setembro de 2002. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira – Juíza de Direito".
E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de setembro de 2002. Eu, Maria Regina D'Almeida Berno, Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

R$ 144,00 - NF 61678

CAMPO LARGO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 168/99

A Doutora Danielle Guimarães da Costa, Juíza Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 04/12/01, foi decretada a Interdição de **BRANDINA MATIAS DE FREITAS, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1967 natural de Campo Magro-Pr., filha de Adolfo Matias de Freitas e de Joaquina Batista dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.,** em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO VALENTE TIGRINHO, brasileira, portadora do rg. nº 1.002.159-6-Pr., residente e domiciliada na Estrada do Cerne, Km 31,5, nesta cidade,** o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 25/04/02. Eu **Teodoro Gonçalves de Quadros Filhos, Escrevente Juramentado.**

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ

CARLÓPOLIS

JUIZO DE DITEITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO – (Com prazo de (10) dez dias – art 1184 do C P C.).

A Doutora JOANA TONETTI BIAZUS , MM Juiza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..
PROCESSO: nº 127/99. REQUERENTE: **MARIA DO CARMO MACHADO**. INTERDITADO: **ROSELI MACHADO**. SENTENÇA: Por sentença deste Juizo, foi decretada a Interdição de ROSELI MACHADO. CAUSA: A interditada é portadora de doença mental em virtude de "anóxia cerebral por convulsões", incapacitando-a totalmente de reger os atos da vida civil. LIMITE DA CURATELA: para praticar todos os atos da vida civil. CURADORA: **MARIA DO CARMO MACHADO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por (3) três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de (10) dez dias, bem como afixado no lugar de costume neste Juizo, Dispensando a publicação em imprensa local, por inexistente, Carlópolis, 02 de Agosto de 2002. Eu _____(Valéria Rodrigues M. Pereira), escrivã designada, que fiz este termo. (a)

JOANA TONETTI BIAZUS
Juiza de Direito.

JUIZO DE DITEITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO – (Com prazo de (10) dez dias – art 1184 do C P C.).

A Doutora JOANA TONETTI BIAZUS , MM Juiza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..
PROCESSO: nº 183/97. REQUERENTE: **ANTONIO HUGO PEREIRA**. INTERDITADO: **MAURILIO ACIR PEREIRA**. SENTENÇA: Por sentença deste Juizo, que transitou em julgado em 16/11/2000, foi decretada a Interdição de **MAURILIO ACIR PEREIRA**, brasileiro, solteiro, com 48 anos de idade, natural de Joaquim Távora/PR,portador do RG nº3.031.860-9-PR; LIMITE DA CURATELA: para praticar todos os atos da vida civil. CURADOR: **ANTONIO HUGO PEREIRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por (3) três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de (10) dez dias, bem como afixado no lugar de costume neste Juizo, Dispensando a publicação em imprensa local, por inexistente, Carlópolis, 02 de Agosto de 2002. Eu (a) Valéria Rodrigues M. Pereira), escrivã designada, que fiz este termo. (**a) JOANA TONETTI BIAZUS, Juiza de Direito.**

CASCAVEL

LEILÃO PÚBLICO:
LEILÃO DE ARREMATAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA:

PRIMEIRO LEILÃO: no dia 23/09/2002, as 14:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: no dia 03/10/2002, as 14:00 horas pelo maior lance encontrado, não podendo ser preço vil;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a Avenida Presidente Trancredo Neves, nº 2320, na cidade de Cascavel/PR;
PROCESSO: Autos de Execução nº 000537/2000 em que DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA move contra HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA;
DESCRIÇÃO DO BEM: Central telefônica, BATIK, HY 88 136, com 06 linhas e 18 ramais; Aparelho respirador adulto, MA-1, Bennet.

R$ 72,00 - NF 61691

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel - Estado do Paraná
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MARIO KARVAT e S/M NEIDE BERALDE KARVAT, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requeridos MARIO KARVAT e S/M NEIDE BERALDE KARVAT, ele brasileiro, casado, comerciário, portador do RG n.º 3.403.345-5/SSP/PR e CPF n.º 427.668.189-87, e ela brasileira, do lar, portadora do RG n.º 3.519.031-7/SSP/PR e CPF. n.º 722.000.819-87, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO PARTICULAR C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE n.º 596/2002 em que COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR move contra MARIO KARVAT e S/M NEIDE BERALDE KARVAT, referente contrato de compra e venda, firmado em 02/05/1997, relativo ao imóvel constituído pelo **lote 11, quadra 05, do Conjunto Habitacional CR-9YA (1524),** todavia desde de setembro de 1998, os requeridos não pagam as prestações referentes ao financiamento. Requer-se a citação dos requeridos por edital, uma vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido para querendo, apresentarem resposta. DESPACHO DE FL. 17: Citem-se os réus, por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Em 06 de agosto de 2002.(a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. O presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO, dos requeridos MARIO KARVAT e NEIDE BERALDE KARVAT, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

R$ 234,00

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel -Paraná
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob n. 000037/2002, em que CAROLINA DELAZERI contra ELOI JOSE DELAZERI, nos termos da sentença proferida às fls. 41, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELOI JOSE DELAZERI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. CAROLINA DELAZERI, brasileira, casada, portadora da RG n. 5.675.301-0-Pr, residente no Assentamento Santa Bárbara, BR 277. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2.002 EU/(a)VERONICA TEIXEIRA FIDELES, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

(original assinado em cartório)
WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZ DE DIREITO

EDITAL

PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO ROBERTO SIMPLICIO
O DOUTOR PAULO DAMAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **Autos nº 270/1998 de Infração Administrativa,** em que é requerente o Ministério Público (adolescente: L. R. L.) e requeridos Marcelo de Oliveira Nicolau e Antonio Roberto Simplicio**,** é expedido o presente para a **CITAÇÃO do requerido ANTONIO ROBERTO SIMPLICIO, brasileiro, casado, jornalista, natural de Arapongas-PR,** residente atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, **para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias.** E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE, Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze(12) dias do mês de setembro(09) do ano de dois mil e dois(2002). Eu _____, (Rosangela Poloni) Escrivã o digitei e subscrevi.

Paulo Damas
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 1 ª. VARA CRIMINAL

EDITAL DE LEILÃO
Com prazo de Quinze (15) dias.

O DOUTOR **DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE** , MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão** o bem abaixo descrito, apreendido(s) nos **autos de processo crime, sob nº 44/98**, em que é autora A **JUSTIÇA PÚBLICA**, e réu **CLOVIS JOSÉ RIZZOTTO** e outro, na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 27.09.2002, às 13:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 17.10.2002, às 13:30 horas, por preço não inferior a 80% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depositário Público, sito a rua da Laminadora, 260 – Vila Dione. (Fone: (045) 326-4481)

BEM: **Um Veículo Santana CS, cor grafitte, ano 1986, placas IFR 4515 de Passo Fundo, chassi 9BWZZZ32GP262717, em regular estado de Conservação e funcionamento.**

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO: Capo e teto amassado, rodas em regular estado de conservação, estofamento em regular estado, sem rádio, sem auto falante, 04 pneus vazios em regular estado , painel trincado, lataria em regular estado, motor faltando peças e carburador, fechaduras da porta mala estourado, tanque do combustível com fundo falso.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 2000,00 (dois Reais).
DEPÓSITO: em mãos do Sr Depositário Público
Observações: **1)** A valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, junto a Agência do Banco do Brasil S/A.; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; **3)** O bem estará a disposição dos interessados para vistoria entre os dias 26 de setembro/02 e 16 de outubro do corrente ano, das 08:30 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00, na sede do Depósito Público desta Comarca, no endereço supra mencionado.**4)** O veículo somente será liberado ao arrematante após comprovar a substituição do tanque de combustível, o qual possui fundo falso.
ÔNUS: não consta dos autos; Há segundo extrato datado de 27.08.2002, débitos pendente junto ao Detran relativos aos licenciamentos dos anos de1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, totalizando aproximadamente a importância de R$ 1326,06, até essa data.
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrados pessoalmente os réus **CLOVIS JOSÉ RIZZOTTO, JAIR ZANIN, DARLAN SEIBAL e NIVALDOPEREIRA BRANDÃO e da antiga proprietária do veículo Sra Maria Elizabete de Brito**, considerar-se-á intimados para de todos os atos ora designados.

Cascavel, 17 de setembro de 2002. Eu, _____Depositário Público, designado para atuar no leilão, o digitei e subscrevi

DR. MOACIR ANTONIO DALA COSTA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 1 ª. VARA CRIMINAL

EDITAL DE LEILÃO
Com prazo de Quinze (15) dias.

O DOUTOR **DR. MOACIR ANTONIO DALA COSTA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão** o bem abaixo descrito, apreendido(s) nos **autos de processo crime, sob nº 86/98**, em que é autora A **JUSTIÇA PÚBLICA**, e réu **NELSON LUIZ CARVALHO** e outro, na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 27.09.2002, às 13:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 17.10.2002, às 13:30 horas, por preço não inferior a 80% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depositário Público, sito a rua da Laminadora, 260 – Vila Dione. (Fone: (045) 326-4481)

BEM: **01(um) veículo Opala Comodoro, ano 1980, cor branco, placas AGS 1111 de Missal-Pr.**, chassi 5P87KB162095, RENAVAN 39.974.554-8 (em nome de Aldair Cassol Foletto)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO: encontra-se como teto e capo amassados, portas mala não fecha, possui rodas esportivas em regular estado de conservação, estofamentos rasgados, sem rádio e sem alto falante, 04 pneus em péssimo estado de conservação, painel em regular estado de conservação, lataria em geral com vários podres e ferrugens, vidro do lado direito caído, portas sem as laterais internas, faltando uma palheta do limpador de para-brisa do lado esquerdo

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 700,00 (setecentos reais).

DEPÓSITO: em mãos do Sr Depositário Público

Observações: **1)** A valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, junto a Agência do Banco do Brasil S/A.; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; **3)** O bem estará a disposição dos interessados para vistoria entre os dias 26 de setembro (para a primeira praça) e 16 de outubro do corrente ano(para a segunda praça) ambos no horário das 08:30 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00, na sede do Depósito Público desta Comarca, no endereço supra mencionado.

ÔNUS: não consta dos autos; Há segundo extrato datado de 19.03.2002, débitos pendente junto ao Detran relativos aos licenciamentos dos anos de 2002 e anteriores, IPVA anos 1999 e 2000, no valor total de R$ 508,99(quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos).
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrados pessoalmente o réu **NELSON LUIZ DE CARVALHO e ANA PINHEIRO DE AZEVEDO**, considerar-se-á intimados para de todos os atos ora designados.
Cascavel, 17 de setembro de 2002. Eu, _____Rodrigo T Taborda, depositário Público, autorizado pelo despacho de fls. 234,o digitei e subscrevi

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
JUIZ DE DIREITO

CASTRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 227/2001, em que é requerente MARIA ROSÁRIO LOPES DE OLIVEIRA e requerido JACI LOPES DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza Substituta, Dra. Fabiana Passos de Melo, em data de 14/03/2002, foi proferida decisão DECRETANDO a interdição do requerido JACI LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Maria Rosário Lopes de Oliveira, natural de Castro/PR, nascido no dia 03/05/1976, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II, do Código civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA ROSÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, filha de Maria Ermancia Lopes, natural de Castro/PR, nascida em 13/04/1957, portadora da Cédula de Identidade nº 7.296.502-7. O laudo pericial concluiu, em resumo, que o interditando é portador de retardamento mental grave de caráter permanente, que o impossibilita de gerir sua pessoa e de administrar seus bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto."

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 84/2001, em que é requerente CANDIDA DE JESUS DE FARIA e requeridos ANTONIO FARIA e JOSE MIGUEL FARIA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza de Direito, Dra. ADRIANA PAIVA, em data de 01/02/2002, foi proferida sentença julgando procedente a ação, DECRETANDO a interdição de ANTONIO FARIA e JOSE MIGUEL FARIA, nascidos, respectivamente, em 13 de outubro de 1952 e 27 de setembro de 1954, ambos brasileiros, solteiros, residentes na localidade de "Lago", na Fazenda Boa Vista em Castro – Pr, nomeando-lhe como curadora a Sra. CANDIDA DE JESUS DE FARIA, brasileira, solteira, empregada doméstica, filha de Manoel Machado de Faria Netto e Ermina Machado de Faria (irmã dos requeridos), a qual foi dispensada da especialização

de bens em hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, bem assim, face inexistência de bens em nome dos interditandos. Concluiu a Sra. Perita apresentarem os interditandos anormalidades psíquicas , tendo as mesmas caráter permanente, e, sendo os mesmos, via de conseqüência, incapazes de gerirem suas pessoas e administrarem seus bens, posto que ausente o necessário discernimento para tanto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto."

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº014/02

A DOUTORA ROSELI MARIA GELLER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a PAULO CESAR RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 01/02/1979, natural de Centenário do Sul-Pr, filho de Juventina Rodrigues, portador da CI/RG Nº75652003/PR, residente na RUA DA LAVOURA, 3, MUTIRÃO II, na cidade de Cafeara-Pr, nesta Comarca, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, pelo presente CITA-O (A) e chama-o (a) a comparecer perante este Juízo do endereço supra, no dia 18/NOVEMBRO/2.002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do PROCESSO CRIMINAL Nº019/02, a que responde como incurso nas sanções do artigo 303, do CNT, c/agravante do art.302, parágrafo único, I e III do mesmo Código, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Centenário do Sul - Pr, 12/SETEMBRO/2.002, eu, _____, Adelice Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, subscrevo.

ROSELI MARIA GELLER
JUÍZA DE DIREITO

CHOPINZINHO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 506/2001
REQUERENTE: GENECI T. SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANA PAULA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
DATA DA DECISÃO: 11/06/2002.
CAUSA: Retardo mental e deficiente visual.
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR NOMEADO: GENECI T.SOARES DE OLIVEIRA.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2.002.

Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº840/1997
REQUERENTE: ADEMAR LAMPUGNANI
REQUERIDO: OSMAR LAMPUGNANI
DATA DA DECISÃO: 28/06/2002.
CAUSA: Doença mental grave.
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR NOMEADO: ADEMAR LAMPUGNANI.

Chopinzinho, 04 de setembro de 2.002.

Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 313/2001
REQUERENTE: CILDO CARLOS SCHWEIG E MARIA LUIZA GUEMBITZKI
REQUERIDO: PEDRO ANGELO GUEMBITZKI
DATA DA DECISÃO: 28/06/2002.
CAUSA: Esquizofrenia com retardo mental.
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: MARIA LUIZA GUEMBITZKI.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2.002.

Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

CONGONHINHAS

Vara Cível, Comércio e Anexos
CONGONHINHAS / PR

PAULO NUNES DE OLIVEIRA
Escrivão designado

Av. São Paulo, 332 – cep 86320-000 – telefax (43) 5541266

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES-JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, sob nº **123/2002**, movida por **LOURDES DE ALMEIDA DA SILVA** contra **ADAUTO SOARES DA SILVA**, **C I T A o** requerido: **ADAUTO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual a requerente alega que contraiu núpcias matrimoniais em 05.06.1965, sob o regime de Comunhão de Bens; que da união do casal resultou três filhos; que não possuem bens a partilhar, sendo que há aproximadamente 25(vinte e cinco) anos o requerido abandonou o lar, deixando sua esposa e os filhos, tomando rumo ignorado, não mais voltando e deixando os familiares a mercê da sorte; que não há possibilidade de reconciliação; que a requerida volte a usar o seu nome de solteira, ou seja, **LOURDES DE ALMEIDA**, ficando ainda o mesmo **I N T I M A D O** para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia **vinte e quatro (24) de outubro (10) de 2.002, às 16:00 horas**, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida São Paulo, nº 332. Ficando o requerido, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002).Eu,_____,(Paulo Nunes de Oliveira), Escrivão designado, que o digitei e subscrevo.-

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

R$ 324,00

CORBÉLIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Av. Minas Gerais, 102 - Fone (045) 242.1246
favretto@realplus.com.br
Braz Favretto
EscrivãoCleuza Dal Canton
Func. Juramentada

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MECÂNICA BRASIL CAFELÂNDIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, IRENE LÚCIA HELLMANN e CIRILO HELLMANN.

A Doutora **FABIANA PASSOS DE MELO**, Juiza de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça, os bens abaixo descritos, penhorados da executada **Mecânica Brasil Cafelândia Ltda**, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia **08.10.02**, às **14:00** horas, por valor superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia **24.10.02**, às **14:00** horas, por valor superior a 40% da avaliação, a quem fizer melhor oferta, desde que respeitado o valor real, não se dando a venda por preço vil.

LOCAL DA PRAÇA : Átrio do Fórum da Comarca de Corbélia-Pr.

PROCESSO de Execução Fiscal sob nº 001/00, em que é exequente **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** e executados **Mecânica Brasil Cafelândia Ltda e outros.**

BENS:- **1)- Lote de terras urbano nº 04-B, subdivisão do lote nº 04, da quadra nº 21, do loteamento denominado Cidade de Cafelândia, situado nesta Comarca de Corbélia-PR, com a área de 1.200,00m2, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 7.201, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, com benfeitorias, ou seja, um barracão pré-moldado, com 240m2, coberto de eternit 4mm, semi aberto, com piso bruto, avaliado em R$ 26.867,56.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 26.867,56 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), cuja avaliação foi realizada em 14.02.02, e que será corrigida por ocasião da praça.

VALOR DO DÉBITO: R$ 8.115,13, em 14.02.02.

ÔNUS OU RECURSO: Consta débito para com o Município de Cafelândia, no valor de R$ 4.398,68 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, ficando através deste os executados, devidamente intimados. Corbélia, 12 de agosto (08) de 2.002. Eu_____Braz Favretto, escrivão.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juiza de Direito

R$ 324,00

CORONEL VIVIDA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 (trinta) dias

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 35/36, nos autos 53/2001 de INTERDIÇÃO E CURATELA em que é requerente Zita da Gama Carlin e requerido Marcos da Gama Carlin, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE MARCOS DA GAMA CARLIN,** brasileiro, solteiro, nascido aos 21/02/81, filho de Sérgio Wolf Carlin e de Zita da Gama Carlin, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca, no Bairro Frizon, para os atos da vida civil, por ser o interditando portador de oligofrenia, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como exprimir precisamente sua vontade. Ficando nomeada sua curadora ZITA DA GAMA CARLIN, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº5.928.328-6/PR e do CPF nº900948759-87, residente e domiciliado na Bairro Frizon, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR, podendo a ora curadora, administrar seus bens e representa-lo na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____, (Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 (trinta) dias

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 26/27, nos autos 346/2000 de INTERDIÇÃO E CURATELA em que é requerente Sebastião Pedro Monteiro e requerida Sirlei Monteiro, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE SIRLEI MONTEIRO,** brasileira, solteira, nascida aos 15/04/67, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca, no Bairro Schiavini, para os atos da vida civil, por ser a interditanda portadora de sequela de AVC, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como exprimir precisamente sua vontade. Ficando nomeado seu curador MIGUEL MONTEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº7.175.743-9/PR e do CPF nº018.100.209-48, residente e domiciliado na Bairro Schiavini, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR, podendo a ora curador, administrar seus bens e representa-la na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____, (Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 dias

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls.36/37 nos autos 192/2001 de INTERDIÇÃO E CURATELA em que é requerente Maria Madalena Ramos Belino e requerida Romalina Ramos Belino, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE ROMALINA RAMOS BELINO,** brasileira, viúva, nascida aos 15/07/1950, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca, para os atos da vida civil, por ser a interditada portadora de esquizofrenia inespecífica, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como exprimir precisamente sua vontade. Ficando nomeada sua curadora MARIA MADALENA RAMOS BELINO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº8.592.235-1 e do CPF nº009.267.329-51, residente e domiciliada no Bairro São José Operário, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR, podendo a ora curadora, administrar seus bens e representa-la na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____, (Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº **000107/1995**, de **EXECUÇAO FISCAL**
Exeqüente: **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado: **JOSE MARIA DE SOUZA**
Objeto: **CITAÇÃO** do executado: **JOSE MARIA DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de **R$ 234,75** (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 14, da Quadra nº 22, situada nesta Cidade e Comarca, com a área de 487,20 metros quadrados, com os limites e confrontações constantes da Matricula sob nº 1.712, do C.R.I. do 1º Oficio". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.
Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Divida Ativa nº 06".
CRUZEIRO DO OESTE, em 11 de setembro de 2.002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R$ 216,00

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº **000189/1997**, de **EXECUÇAO FISCAL**
Exeqüente: **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**
Objeto: **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de **R$ 303,85** (**trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 09, da Quadra nº 165, do situada nesta Cidade e Comarca, com a área de 490 metros quadrados, com os limites e confrontações constantes do Numero de Ordem sob nº 575/1, do C.R.I. do da Comarca de Peabiru". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.
Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Divida Ativa nº 05".
CRUZEIRO DO OESTE, em 11 de setembro de 2.002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R$ 216,00

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº **000434/2001**, de **EXECUÇAO FISCAL**
Exeqüente: **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado: **LUPERCIO GUALANO**
Objeto: **CITAÇÃO** do executado: **LUPERCIO GUALANO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de **R$ 122,67 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 05, da Quadra nº 08, situada nesta Cidade e Comarca, São Silvestre, com a área de 514,00 metros quadrados, com os limites e confrontações constantes da Matricula sob nº 5.145, do C.R.I. do 1º Oficio". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.
Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 01".
CRUZEIRO DO OESTE, em 11 de setembro de 2.002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R$ 216,00

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº **000439/2001**, de **EXECUÇAO FISCAL**
Exeqüente: **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Executado: **MARIA VENERANDO RIBEIRO**
Objeto: **CITAÇÃO** do executado: **MARIA VENERANDO RIBEIRO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de **R$ 315,21 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 29, da Quadra nº 61, do loteamento Jardim Cruzeiro, situada nesta Cidade e Comarca, com a área de 250 metros quadrados, com os limites e confrontações constantes da Matricula sob nº 8.140, do C.R.I. do 2º Oficio". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.
Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 01".
CRUZEIRO DO OESTE, em 11 de setembro de 2.002.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R$ 216,00

FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000440/2002, de INTERDIÇÃO, promovida por ROYAL & SUN ALLIANCE COMPANHIA DE SEGUROS, contra ESTRELA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA, que pelo presente **INTIMA. -** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA.** - Vistos e examinados estes autos de interdição sob n° 000440/2002, em que figura como interditando ESTRELA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA. Perante este Juízo Salete de Souza, na qualidade de irmã de Casilda de Souza, requer seja decretada a interdição da última, aduzindo ser a mesma portadora de doença mental que a torna inimputável e incapaz de exercer por si só os atos da vida civil. Instruiu a exordial com laudo médico do INSS, atestando ser a requerida portadora de deficiência mental. Foi a suplicada interrogada pelo Juízo. Determinou-se a realização de perícia médica na interditanda. Realizada a perícia, manifestou-se o autor. O Douto Agente Ministerial, bem suas bem fundadas ponderações manifestou-se pela decretação da interdição como postulada. É o breve Relato. Decido. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colhe, ainda, de seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, o que é corroborado pela perícia médica. Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5., II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe Curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Foz do Iguaçu, 11.05.2002. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 28 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO nº. 190/2001 de INTERDIÇÃO. REQUERIDA pela Soleni Terezinha Monteiro, para interdição de JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: SOLENI TEREZINHA MONTEIRO, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Renascença, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2.002.

WILMA TITON — **ROSSELINI CARNEIRO**
Empregada Juramentada — **Juiz de Direito**

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE AUGUSTO ZANELATTO. COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação de AUGUSTO ZANELATTO, brasileiro, casado, vendedor de extintor, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, sob n° 148/2002, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Fabíola Fernandes, contra AUGUSTO ZANELATTO, em síntese, alegando o seguinte:- Dos Fatos: I – A mão da requerente Leonete Fernandes e o requerido, namoraram por um período aproximado de 6 (seis) meses, e durante o namoro, o casal manteve várias relações, quando no mês de novembro de 1993, conseqüentemente, veio a mesma a engravidar do requerente. II – O requerido, pai da requerente, logo após o seu nascimento pagou as despesas de hospital, ajudou com roupas (enxovais) e algum dinheiro. III – Ocorre no entanto, que posteriormente aos fatos acima, o mesmo abandonou por completo a filha e a mãe, inclusive negando-se a reconhece-la legalmente; IV – A mãe do requerente sempre foi uma mulher honesta e trabalhadora e fiel ao requerido. V – O requerente conta hoje com 07 (sete) anos de idade, freqüentando o colégio, portanto necessitando com urgência, além do nome do requerido em sua certidão de nascimento, também ajuda financeira, uma vez que sua mãe está desempregada. VI – O requerido, trabalha como vendedor de extintor – com a firma de Afonso Bonin, na venda de extintores, percebendo em média R$ 1.500,00, portanto, tendo possibilidade de ajudar no sustento da filha. DESPACHO INICIAL:- Cite-se para responder, querendo, em 15 dias. 2. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 3. Dilig. Nec. Int. Francisco Beltrão, 03 de abril de 2.002. - R.H.J. Defiro. Dilig. Nec. Em 16 de setembro de 2.002. a) José Luiz Dosciatti, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC) .Prazo para contestação de 15 (quinze) dias.Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2.002.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REPRESENTADOS ELAINE NUNES E BRAZ ROBERTO, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam em seus termos, os autos de **Ação de Destituição de Pátrio Poder n.º 95/02**, em que figura como requeridos Elaine Nunes e Braz Roberto, sendo a criança **A. N.**., filha dos requeridos acima, residentes em lugar ignorado. E como consta dos autos não haver sido possível citar pessoalmente **ELAINE NUNES**, brasileira, filha de José Francisco Nunes e Maria Aparecida de Lima Machado, e **BRAZ ROBERTO**, brasileiro, filho de Marçar Roberto e Maria Francisca Roberto, mandou-se expedir o presente *EDITAL* com prazo de *VINTE (20) DIAS*, pelo qual ficam os mesmos **CITADOS** para, contestarem, querendo, a presente ação ou para que compareçam perante este Juízo, a fim de manifestarem-se sobre os fatos narrados na representação, sob pena de assim não agindo, serem Destituídos do Pátrio Poder que exercem sobre sua filha A. N. Dado e passado nesta cidade e comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão o subscrevi.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAIR VOGT, VULGO " MAIONESE", COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 130/2001, em que é réu: JAIR VOGT, vulgo "Maionese", brasileiro, casado. serviços gerais, natural de Modelo – SC., nascido em 22/01/1978, filho de Zabaldo Vogt e de Sidônia Maria Vogt, RG.nº 7.722.791-1-Pr., como incurso nas penas dos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, conjugados com o artigo 70 do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 05 de NOVEMBRO de 2.002, às l6:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI,
Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LAUDECIR PEREIRA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 264/2001, em que é réu: LAUDECIR PEREIRA, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade (27/02/1974, natural de Verê - Pr., filho de Domingos Pereira e Anair N. Pereira, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei nº 9.503/97, do Código de Transito Brasileiro. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 05 de NOVEMBRO de 2.002, às l6:45 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.
(Fls. 01)

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI,
Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OSNI BOTIN, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 276/01, contra OSNI BOTIN, brasileiro, solteiro, filho de Angelin Botin e de Nair Botin, como incursos nas penas dos artº. 180, caput, do C.P., como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual ficam intimados a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 24.10.2002, às 16:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Setembro (09) de mil e dois (2002). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, digitei e subscrevi.
(Fls. 01)

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANTONIO RIBEIRO, VULGO "CHAPA", COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos do Processo Crime nº 095/96, que a Justiça Pública move contra o réu **ANTONIO RIBEIRO,vulgo "Chapa",** brasileiro, solteiro, com 27 anos d idade (07/09/75), filho de João Maria Ribeiro e de Amélia Ribeiro, natural de Barracão - Pr., incurso nas penas do artigo 155,"caput", c.c. 14, inc. II, § 2º, do Código Penal, o qual se encontra atualmente em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO da sentença datada de 21/10/98, que o condenou a pena de trinta (30) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo da época dos fatos, a ser pago até dez (10) dias após o trânsito em julgado desta decisão, como incurso nas penas do artigo, 155, "caput", c.c. o artigo 14, inc. II, com aplicação da regra contida § 2º, do mesmo dispositivo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, com o prazo acima referido, para fim de intimá-la da mencionada decisão começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu,_____(Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI,
JUIZ SUBSTITUTO.

GUAÍRA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM – R.BANDEIRANTES S.N. –
FONE – 044-6421301 – CEP-85.980-000

RESUMO DE SENTENÇA DE INTERDIÇAO.

AUTOS N.4/2002
REQUERENTE – NELSO GUZELLA
REQUERIDA - PEDRINHA GUZELLA

Decretada a intericao de PEDRINHA GUZELLA, nomeado seu curador NELSO GUZELLA, brasileiro, solteiro, empresario, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon n. 101 nesta cidade, declarando a interditanda absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Sentença datada de 24.05.2002.
As. Marcel Luis Hoffmann, Juiz de Direito.
Fundamento art. 269 inciso I do C.P.C.
Do que para constar lavrei este termo. Eu odeth juri o subscrevo.

ODETH JURI
ESCRIVA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIME: 120/2001

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) réu(s) JAIME MARCIANO ORTIZ, brasileiro, pescador, filho de Bernardino Ortiz e Inocencia Lopes, atualmente em lugar incerto; e LURDES ESPRIM, brasileira, do lar, filha de Maria Esprim, com 39 anos de idade, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 05 de dezembro de 2002, às 08:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 299, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal, ficando ADVERTIDO DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica ainda citado do resumo da denúncia a seguir transcrito: "...No dia 14 de outubro de 1992, no cartório de registro civil desta cidade de Guaíra, os denunciados JAIME MARCIANO ORTIZ e LURDES ESPRIM, amasiados, afirmando-se residentes na Ilha Peruci neste município de Guaíra, fizeram inserir declaração falsa em certidão de nascimento registrada sob ordem nº 21.687, do livro A-49, fls. 191, de que Juliana Clara Ortiz seria filha deles e teria nascido em 23.03.1983, porém a menor se chama na verdade Maria Lenz Horn (fls. 79), desaparecida da cidade de Corbélia-PR, desde 1990, e nesta data em que os denunciados praticavam o crime no registro civil local, a criança encontrava-se apreendida há mais de 30 dias pelo douto Juízo de Campo Mourão, pois o casal fora surpreendido esmolando pela cidade e utilizando a criança para tal fim". Dado e passado, aos 16 de setembro de 2002, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu, , (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO MARTINS LOPES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIME: 32/2002
O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu LEANDRO MARTINS LOPES, brasileiro, solteiro, detetizador, nascido em 27.11.1979, natural de Mundo Novo-MS, filho de Luiz Martins Lopes e Laurinda Dias Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 05 de dezembro de 2002, às 09:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso VI, do CP, ficando ADVERTIDO DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica ainda citado do resumo da denúncia a seguir transcrito: "...No dia 15 de agosto de 2000, por volta das 22:30 horas, os denunciados LEANDRO MARTINS LOPES e JOSIAS DE TAL, vulgo "feinho", agindo de forma livre e consciente, cientes da ilicitude de suas condutas, subtraíram para ambos, do pátio do Posto Palio, localizado na Avenida Mate Laranjeira, nesta cidade e comarca de Guaíra, o veículo Fiat/Uno, cor branca de propriedade da EMATER (auto de apreensão de fls. 07 e auto de avaliação de fls. 09). Quando do interrogatório na delegacia de policia, o denunciado LEANDRO MARTINS LOPES, confessou o furto, bem como ter vendido peças do veículo às pessoas de ROBERTO GONÇALVES DO ROSÁRIO e VALDIR PEREIRA RUAS". Dado e passado, aos 16 de setembro de 2002, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu, , (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes, s/nº - CEP: 85.980-000 – Telefone (0_ _44) 642- 1301.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob nº 162/2002, que HAROLDO GARCIA, move contra MARIA ELOÍSA DELEGADO-CHEFE DA DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS OLIVEIRA GARCIA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não savido. E, como não foi possível CITAR pessoalmente a requerida acima qualificada, pelo presente edital CITA-A para COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 02 de Dezembro de 2002, às 13:30 horas, a fim de participar da audiência de conciliação preliminar, bem como apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir da data da audiência acima referida, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: " Requerente contraiu matrimônio com a Requerida em 14.08.1992, que da união não advieram filhos; que não possuem patrimônio comum a partilhar. O Requerente está separado de fato há mais de cinco (05) anos, portanto transcorrido o prazo legal para que seja decretado o divórcio direto ora requerido. A separação de fato ocorreu em razão da Requerida, sem qualquer motivo, abandonar o lar conjugal do casa, indo residir em lugar incerto e não sabido pelo Requerente. REQUER a citação da Requerida por Edital; provar o alegado por todos os meios legais e, ainda, por outros meios de provas em direito admitidas; seja julgada inteiramente procedente a presente ação nos termos propostos; que a requerida volte a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA ELOÍSA DE OLIVEIRA; a condenação da requerida ao pagamento das custas, despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais; ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.. Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.
Guaíra/PR, 12 de setembro de 2002.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes, s/nº - CEP: 85.980-000 – Telefone (0_ _44) 642-1301

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob nº 154/2001, que VILSON CAMPOS, move contra SOLANGE PEREIRA CAMPOS, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Santa Terezinha, 273, nesta cidade, atualmente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente a requerida acima qualificada, pelo presente edital CITA-A para COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 13:30 HORAS, a fim de participar da audiência de conciliação, bem como apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir da data da audiência acima referida, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: " O Requerente contraiu matrimônio com a Requerida em 21.12.1996, que tiveram uma filha, LETÍCIA TAINARA PEREIRA CAMPOS, ainda menor de idade; que o casal está separado há aproximadamente 2 anos e 03 meses; que a filha do casal está com a requerida e o requerente concorda que a guarda continue com a mãe; que o requerente propõe o pagamento da quantia equivalente a um terço do salário mínimo mensal como alimentos para a filha; que os bens imóveis e móveis já foram partilhados, sendo que ficarão com a requerida. REQUER a citação da requerida; a procedência da ação; que o requerente possa visitar a filha quantas vezes quiser; ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.. Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.
Guaíra/Pr, 12 de setembro de 2002.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

Edital de Intimação – Prazo de 30 dias

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 20/2000, em que o Ministério Público move contra DJALMA FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 25.12.1978, natural de Juiz de Fora/MG, filho de Pedro Auxiliador Alves Lima e Maria Auxiliadora Alves Lima, atualmente em lugar incerto ou ignorado. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, para comparecer perante este juízo no dia 19 de novembro de 2002, às 16:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, nos autos supra citados. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã, o subscrevo.

Guaíra-Pr, 13 de setembro de 2.002.
JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

Edital de Intimação – Prazo de 30 dias

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 107/2001, em que o Ministério Público move contra JUAN DE LA CRUZ BENITES MENDOZA, paraguaio, amasiado, pedreiro, nascido aos 03.05.1982, natural de Cryuce Ybyrarobanac-PY, filho de Maria Mendoza, atualmente em lugar incerto ou ignorado. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, de inicio ao cumprimento das condições lhe impostas nos autos supra citados.
Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã, o subscrevo.

Guaíra-Pr, 16 de setembro de 2.002.
JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem , que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 078/2002, onde consta como autora a Justiça Pública e réus JOSÉ CARLOS PEREIRA FILHO e LEONARDO BERNARDES DOS SANTOS. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu LEONARDO BERNARDES DOS SANTOS, vulgo "Léo" - brasileiro, convivente, servente de pedreiro, portador do RG nº 9.476.894-2 SSP/PR, nascido aos 04.10.1982, natural de Sete Quedas/MS, filho de João Joaquim dos Santos e Aparecida Benedita Bernardes dos Santos, residente e domiciliado à Rua Luiz Franciscon, s/nº - Parque Hortência, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR, pelo presente edital INTIMA-O(A) da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: **"... ANTE O EXPOSTO,** julgo procedente a denúncia para condenar o réu LEONARDO BERNARDES DOS SANTOS, vulgo "Léo", nas penas do artigo *art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, pelas razões expostas*. **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - a) Circunstancias Judiciais** - artigo 59, do Código Penal. **Culpabilidade** - o denunciado agiu com alto grau de reprovabilidade tendo conhecimento do caráter ilícito de sua conduta; **Antecedentes criminais** - não possui antecedentes criminais, sendo interpretado favoravelmente ao denunciado; **Conduta Social** - não há elementos, sendo interpretada favoravelmente ao denunciado; **Personalidade** - não há, nos autos, elementos para sua aferição sendo interpretada favoravelmente ao denunciado; **Motivos** - a obtenção de lucro fácil, com transporte de substância entorpecente; **Circunstancias** - são desfavoráveis ao denunciado, pois além de transportar grande quantidade de maconha, quantia superior a 40 (quarenta) quilos; **Conseqüências** - inexistiram, em virtude da interceptação da Droga pela Polícia Federal; **Comportamento da vítima** - inexiste, pela ausência de vítima, exceto a sociedade em geral, que é destruída com condutas como a dos denunciados. **b) Pena base -** por serem as circunstâncias judiciais em sua maioria desfavoráveis ao denunciado estabeleço a pena- base em *quatro (04) anos e seis (06) meses de reclusão e setenta e cinco (75) dias-multa, cada um no valor mínimo previsto no §1º, do artigo 38 da Lei nº 6.368/76, considerando-se a situação sócio-econômica do condenado*. **c) Circunstancias legais - (atenuantes e agravantes) artigos 65 e 61, ambos do Código Penal -** inexistem. **d) Causas especiais de diminuição e aumento de pena (minorantes e majorantes)** - inexistem. **e) Pena definitiva**. - Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, *fica o réu denunciado definitivamente condenado a (04) quatro anos e (06) seis meses de reclusão e (75) setenta e cinco dias-multa, no valor mínimo previsto no §1º do artigo 38 da Lei nº 6.368/76*. **f) Regime** - de acordo com o §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, de 25.07 - que dispõe sobre os crimes hediondos -, a pena por crime de tráfico ilícito de entorpecente é de ser cumprida integralmente em regime fechado. Por isso, a pena aqui aplicada deverá ser cumprida, **em sua integralidade**, no regime **fechado**. SUBSTITUIÇÃO DA PENA e "*SURSIS"* - Por se tratar de crime definido como hediondo, incabível a substituição da pena, bem como a concessão de suspensão condicional da pena, inaplicando-se as regras impostas nos artigos 44 e 77 do Código Penal**. DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS - a)** em caso de apelação, não concedo ao denunciado o direito de apelar em liberdade (artigo 35 da Lei Antitóxico), para o resguardo social em relação às condutas dos condenados e possibilidade de assegurar a aplicação da lei penal; **b)** Após o transito em julgado**,** lancem-se o nome do réu no Rol dos Culpados; advirta-se o réu que a pena de multa deverá ser paga em dez (10) dias; **c)** expeça-se Carta de Guia do sentenciado; **d)** Cumpra-se o que dispuser o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se, Registre-se; Intimem-se. Guaíra/PR, 16 de agosto de 2.002. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO – MM. Juiz Substituto. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guaíra/PR, 12 de setembro de 2.002
JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem , que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 128/1998, onde consta como autora a Justiça Pública e réu LEANDRO ESEQUIEL GONÇALVES. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu LEANDRO ESEQUIEL GONÇALVES - brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 6.245.184-0 SSP/PR, nascido aos 09.01.1978, natural de Guaíra/PR, filho de Maria Belnarda Esquivel Gonçalves, residente e domiciliado à Rua São Vicente, nº 184, Vila Rica, nesta comarca de Guaíra/PR, pelo presente edital INTIMA-O(A) da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: **"... Atendendo ao Julgamento do Conselho de Sentença** e comando dos Acórdãos nºs 12191 e 13168, ambos da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a prolatar nova sentença. **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA -** Delito capitulado no artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.072/90, artigo 129, §6º, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal. **a) Circunstancias Judiciais** - artigo 59, do Código Penal. **Culpabilidade** - restou demonstrada, pois tinha o sentenciado potencial consciência da ilicitude de seus atos, à época dos fatos; **Antecedentes criminais** - tem bons antecedentes; **Conduta Social** - não há nos autos elementos para auferir a sua conduta social, devendo ser interpretada como favorável; **Personalidade** - não há suficiente elementos para sua apreciação nos Autos, devendo ser interpretada como favorável; **Motivos** - é normal ao tipo; **Circunstancias** - são desfavoráveis ao réu, em virtude do local onde o delito foi praticado, correndo o risco de atingir outras pessoas; **Conseqüências** - foram imediatas para as vítimas e sua família e mediatas para sociedade; **Comportamento da vítima** - não colaborou para o resultado. **b) Pena base -** por serem as circunstâncias judiciais em sua grande maioria favoráveis ao denunciado, estabeleço a pena- base em *doze (12) anos de reclusão*. **c) Circunstancias legais - (atenuantes e agravantes) artigos 65 e 61, ambos do CP** - Estão presentes as atenuantes da menoridade na época do fato e da confissão espontânea, mas deixo de aplicar por esta a pena no mínimo legal, não podendo nesta fase a pena ficar abaixo do mínimo. Inexistem agravantes. **d) Causas especiais de diminuição e aumento de pena (minorantes e agravantes)**- por se tratar de delito tentado, tendo o denunciado percorrido o "*iter criminis"* aproximou-se do grau máximo considerando que houveram vários disparos, **reduzo em um terço (1/3) a pena do réu.** Ficando a pena nesta fase em oito (08) anos de reclusão. Na forma do artigo 70, atendendo os ditames do seu parágrafo único, do Código Penal, no que atine ao delito do artigo 129, §6º, do Código Penal, **aumento a oena em um ano,** por ser mais benefício que o aumento de um sexto (1/6), que seria o mínimo que a pena poderia ser acrescida. Ficando a pena fixada para este delito em nove (09) anos de reclusão. **e) Pena definitiva**. - Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, *fica o réu denunciado definitivamente condenado* quanto ao delito de homicídio qualificado tentado, cumulado com o delito de lesão corporal culposa, na forma de crime continuado, *a pena de (09) nove anos de reclusão*. **DELITO CAPTULADO NO ARTIGO 10 DA Lei nº 9.437/97 - a) Circunstâncias Judiciais -** Em atendimento à regra esculpida no artigo 59 do Código Penal, percebo que a culpabilidade restou demonstrada, pois tinha o sentenciado ciência da ilicitude de seus atos, á época dos fatos; tem bons antecedentes; não há nos autos elementos para auferir a sua conduta social, bem como a personalidade, devendo ser interpretadas como favoráveis; o motivo apresentado, é normal ao tipo; as circunstâncias são desfavoráveis ao réu, em virtude de portar arma sem autorização legal; as conseqüências foram imediatas em virtude do outro delito praticado, inexiste comportamento da vítima. **Pena Base -** Por serem as circunstâncias judiciais em sua grande maioria favoráveis ao denunciado, *estabeleço a pena base em um (01) ano de detenção e dez (10) dias-multa.* **Circunstâncias legais - (atenuantes e agravantes) artigos 65 e 61, ambos do Código Penal** - Estão presentes as atenuantes da menoridade na época do fato e a confissão espontânea, mas deixo-as de aplicar por estar a pena no mínimo legal, não podendo nesta fase a pena ficar abaixo do mínimo. Inexistem agravantes. **Causas especiais de diminuição e/ou aumento de pena (minorantes e majorantes) -** Inexistem. **Pena Definitiva -** Vencidas as etapas do artigo 68 do Código penal, *fica o denunciado definitivamente condenado,* quanto ao presente delito, *a pena de* ***um ano de detenção e 10 (dez) dias-multa.*** DO CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69 DO Código Penal) - Por se tratar de concurso material, as penas devem ser cumuladas. Desse modo, fica o réu LEANDRO ESQUIVEL GONÇALVES, definitivamente condenado a dez (10) anos, sendo nove (09) anos de reclusão e um (01) ano de detenção, e dez (10) dias-multa, esta fixada com base em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos. **Regime -** Na forma do artigo 111 da Lei nº 7.210/84, e de acordo com o §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, de 25.07 - que dispõe sobre os crimes hediondos, por se tratar de delito assim enquadrado, é de ser **cumprida em sua integralidade**, no regime **fechado**. SUBSTITUIÇÃO DA PENA e "*SURSIS"* - Por se tratar de crime definido como hediondo, bem como a pena que lhe foi fixada, incabível a substituição da pena, bem como a concessão de suspensão condicional da pena, inaplicando-se as regras impostas nos artigos 44 e 77 do Código Penal**. DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS - a)** Reitere-se a expedição de Mandado de prisão ao réu foragido, pela pena que lhe foi imposta; **b)** Em caso de apelação deverá o sentenciado recolher-se à prisão, pela pena que lhe foi imposta, bem como por assim se encontrar até a data de sua fuga; **c)** Condeno, ainda, o sentenciado ao pagamento de custas processuais, desde que solvente; **d)** Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no Rol dos Culpados, consoante o artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal; **e)** Observe-se a detração, objeto do artigo 42 do Código Penal, durante o período em que o sentenciado esteve preso neste processo; **f)** após o trânsito em julgado expeça-se Carta de Guia; **g)** Advirta-se o condenado que a pena de multa ora cominada deverá ser paga em dez (10) dias, após o trânsito em julgado da presente sentença; **h)** Cumpra-se o que dispuser o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se, Registre-se; Intimem-se. Guaíra/PR, 02 de agosto de 2.002. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO – MM. Juiz Substituto. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guaíra/PR, 12 de setembro de 2.002
JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 142/2001, onde consta como autora a Justiça Pública e réu IDALINO DE SOUZA. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu IDALINO DE SOUZA, vulgo "Dalilo" - brasileiro, amasiado, servente de pedreiro, portador do RG nº 00.100.255-8 SSP/MS, nascido aos 14.06.1976, natural de Mundo Novo/MS, filho de Tereza Cristina de Souza, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, s/nº - Vila Rica, nesta comarca de Guaíra/PR, pelo presente edital INTIMA-O(A) da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: **"... ANTE O EXPOSTO,** julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu IDALINO DE SOUZA, vulgo "Dalilo", como incurso nas sanções do *art. 157, §2º, incisos I e II (3º fato), do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo, estas na proporção de 30% (trinta por cento). Absolver o réu IDALINO DE SOUZA, dos delitos definidos no artigo 10, caput, da Lei nº 9.347/97*. **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - a) Circunstancias Judiciais** - artigo 59, do Código Penal. **Culpabilidade** - é elevado o grau de censurabilidade da conduta do réu, pois tinha plena consciência do ato que estava praticando, a sua culpabilidade restou demonstrada porque, imputável, exigindo-se-lhe conduta diversa; **Antecedentes criminais -** há registros de antecedentes criminais às fls. 114; **Conduta Social** - colhe-se que é analfabeto e trabalha como serviços gerais; **Personalidade** - não há suficiente elementos para uma conclusão; **Motivos** - a motivação delituosa praticada nos autos foi a obtenção fácil de bens da vida pelo meio criminoso, em prejuízo de terceiros; **Circunstancias** - o réu agiu com ousadia, interceptou as vítimas em via pública em lugar movimentado, pois nas proximidades se realizava um baile, impossibilitando qualquer meio de defesa e aproveitou-se do fato de seu comparsa

estar armado com revólver; **Conseqüências** - pode-se afirmar que houve prejuízo para uma das vítimas, apesar de pequena monta. E, ainda, sua conduta causa insegurança à sociedade em geral, pois as vítimas narram a mudança de comportamento e ausência da costumeira tranqüilidade em circular pelas ruas; **Comportamento da vítima** - não tiveram qualquer influência para realização das práticas delituosas. **b) Pena base -** analisados os elementos diretivos do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena- base em *quatro (04) anos e seis (06) meses de reclusão e sessenta (40) dias-multa, cada um no valor de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, levando-se em conta a situação sócio-econômica do réu, não apurada nos autos*. **c) Circunstancias legais** - militam milita em favor do réu as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea (artigo 65, incisos I e III, alínea "e"), razão pela qual diminuo a pena em **três (03) meses de reclusão e dez (10) dias-multa. d) Causas especiais de diminuição e aumento de pena** - tem-se entendido que não é o número de qualificadoras e sim suas qualidades que devem ser levadas em consideração para a dosimetria da pena. Nessa linha, e pela análise das circunstâncias em que ocorreram os fatos delituosos, incidindo duas das qualificadoras previstas no artigo 157, §2º do Código Penal, pelo emprego de arma de fogo (inciso I) e o concurso de duas pessoas (inciso II), em relação às vítimas Roger Ungaro Bastos e Luisa Jaqueline da Silva, pelo qual aumento a pena em **um terço (1/3). e) Pena definitiva**. - Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, *fica o réu denunciado definitivamente condenado a (05) cinco anos e (08) oito meses de reclusão e (40) quarenta dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, levando-se em conta a situação sócio-econômica co réu, não apurada nos autos*. **f) Regime** - estabeleço para o cumprimento de sua pena privativa de liberdade, inicialmente o **REGIME SEMI-ABERTO,** conforme estabelece o artigo 33, §2º, alínea "b", do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena, em estabelecimento a ser designado pelo douto juízo da execução.**DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS - Depois do transito em julgado - a)** lancem-se o nome da ré no Rol dos Culpados; **b)** remetam-se os autos para as conta de custas e a liquidação da multa, intimando o réu para o devido pagamento em dez dias, observando a proporção de cada condenação no que diz respeito às custas processuais; **c)** expeça-se guia de recolhimento; **d)** Cumpra-se o que dispuser o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, comunicando-se também o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se, Registre-se; Intimem-se. Guaíra/PR, 20 de novembro de 2.001. MARCOS ANTONIO FRASON – MM. Juiz de Direito. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guaíra/PR, 09 de setembro de 2.002
JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
Juiz Substituto

GUARAPUAVA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: DEBLACIR ANTONIO PILATTI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Manoel Antonio, 447, Boqueirão, nesta cidade e Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 21/10/2002, às 15:40, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x): Dia 04/11/2002, às 15:40, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 035/99 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: Deblacir Antonio Pilatti
Avaliação Total: 230,00
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um vídeo K7, marca Panasoni, quatro cabeças, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de cento e cinqüenta reais, que à margem sai.....R$ 150,00

b) Um aparelho de som 3 em 1, marca CCE, em bom estado de funcionamento, que avalia-se pela importância de oitenta reais que à margem sai.....R$ 80,00
Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 16 de setembro de 2.002

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: MADEIREIRA THAEDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, Km 355,5, Aeroporto, nesta cidade e Comarca sócios JOSÉ RODACOSKI e LUCIANE LIMA RODACOSKI.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 21/10/2002, às 15:50, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x): Dia 04/11/2002, às 15:50, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 189/98 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: Alexandre Estevão Lemanski
Avaliação Total: 6.249,60

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:
) Uma serra marca Invicta, completa com 02 motores de 7HP, com seis serras múltiplas, com avanço esteira em metal danificada, em regular estado de conservação, que avalia-se pela importância de seis mil, duzentos e quarenta e nove reais, sessenta centavos, que à margem sai.....R$ 6.249,60
Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 16 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: AROLDO RIBEIRO RIBAS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. 12 de Maio, 274, sala 02, Centro, nesta cidade e Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 21/10/2002, às 14:50, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x): Dia 04/11/2002, às 14:50, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 185/99 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: Aroldo Ribeiro Ribas
Avaliação Total: 2.080,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 08 metros cúbicos de madeira de Imbuia serrada em bruto com diversas bitolas com 2 a 4 metros de comprimento, que avalia-se pela importância de dois mil, oitenta reais, que à margem sai.....R$ 2.080,00

Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 16 de setembro de 2.002

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: ORLANDI LOURENÇO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Luiz Cunico, 1184, Vila Bela, nesta cidade e Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 21/10/2002, às 09:50, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x): Dia 04/11/2002, às 09:50, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 183/98 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: Orlandi Lourenço de Jesus
Avaliação Total:2.883,04

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 94 (noventa e quatro) camisetas em malha, adulto e infantil novas, que avaliam-se pela importância de quatrocentos e quarenta e três reais, sessenta e oito centavos, que à margem sai.....R$ 443,68
b) 34 (trinta e quatro) blusas de moleton adulto e infantil novas, que avaliam-se pela importância de duzentos e sessenta e nove reais, vinte e oito centavos, que à margem sai.....R$ 269,28
c) 75 (setenta e cinco) calças de moleton adulto e infantil novas, que avaliam-se pela importância de oitocentos e dezesseis reais, que à margem sai.....R$ 816,00
d) 69 (sessenta e nove) blusinhas femininas adulto e infantil novas, que avaliam-se pela importância de quatrocentos e quarenta e um reais, sessenta centavos, que à margem sai.....R$ 441,60
e) 21 (vinte e um) vestidos de coton, que avaliam-se pela importância de trezentos e quinze reais, que à margem sai.....R$ 315,00
f) 13 (treze) vestidos longos de coton, que avaliam-se pela importância de duzentos e quarenta e sete reais, que à margem sai.....R$ 247,00
g) 09 (nove) calças jeans novas, que avaliam-se pela importância de cento e quarenta e três reais, vinte e oito centavos, que à margem sai.....R$ 143,28
h) 07 (sete) jaquetas em corvin, que avaliam-se pela importância de duzentos e sete reais, vinte centavos, que à margem sai.....R$ 207,20
Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guaapuava, 16 de setembro de 2.002
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, EST. DO PARANÁ
RUA CAP. VIRMOND, Nº 1.913 - CEP 85010-120 - FONE/FAX (0**42) 623.2413
LÉA APARECIDA VAZ PORTELLA - ESCRIVÃ - MATRÍCULA TJ 5888
E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN
MMª JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **ANTENOR NOGUEIRA**, (alcunha: "não possui"), RG nº 5.996.252-3/SSP-PR, brasileiro, casado, madeireiro, natural Guarapuava/PR, nascido em 05/10/1962, filho de Maria Nogueira, com endereço declinado nos autos como sendo à Rua Lino Queiroz, nº 294, Vila Primavera, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Ernani Guarita Cartaxo, sito à Rua Cap. Frederico Virmond, nº 1.913, Guarapuava/PR, na sala das audiências da 1ª Vara Criminal, a fim de justificar a ausência na audiência admonitória, sob pena de regressão do regime de cumprimento da pena, nos autos de **PROCESSO CRIME Nº 273/99**, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c.c. o art. 14, inc. II e art. 61, inc. II "e", todos do Código Penal.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (10/09/2002). Eu _____ (Léa Aparecida Vaz Portella), escrivã, o digitei e subscrevi.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN
JUÍZA DE DIREITO

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, EST. DO PARANÁ
RUA CAP. VIRMOND, Nº 1913, CEP 85010-120, FONE/FAX (0**42) 623.2413
LÉA APARECIDA VAZ PORTELLA - ESCRIVÃ MATRÍCULA TJ 5888
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
JOSÉ ODAIR ALMEIDA
PRAZO (90) NOVENTA DIAS

A DOUTORA CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN,
MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO
PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOSÉ ODAIR ALMEIDA**, (alcunha: "buiú"), RG nº não consta, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, nascido aos 22/08/1974, natural de Guarapuava/PR, filho de Francisco Lopes de Almeida e Glaci Sebastiana de Almeida, com endereço declinado nos autos como sendo a localidade de Jardim Carvalho, nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida nos autos de **Processo Crime nº 01/2000**, pelo presente **INTIMA-O** de que foi **CONDENADO**, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, a pena de **02 (dois) ano de reclusão, e a pena pecuniária em 15(quinze) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Sendo fixado para a pena privativa de liberdade o regime semi-aberto, a teor do disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, mediante condições**. E para que chegue ao conhecimento do réu mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dada e passada nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (09/09/2002). Eu _____ (Léa aparecida Vaz Portella), escrivã designada, digitei e subscrevi.

CARMEN S. ZOLANDECK MONDIN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
C A R T Ó R I O S E G U N D A V A R A C Í V E L
Washington Simões – Escrivão

Edital de Interdição

Elanir de Souza
Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º 143/99
AÇÃO : Interdição
Requerente: Ines Madalena de Souza
ADV.: Dr. Rivadálvio Lemos do Prado OAB - Pr 10.529
Requerido(a): Elanir de Souza

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a Interdição de Elanir de Souza, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Padre Emilio Barbieri, s/nº, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão - PR; em que é requerente Ines Madalena de Souza e requerido Elanir de Souza, conforme sentença de Fls. 45/46, de 24/05/2002, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Ines Madalena de Souza com endereço na Rua Padre Emilio Barbieri, s/nº, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão - PR; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 06 de Setembro de 2002. Eu_____(Washington Simões - escrivão), que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA – PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO de: MIGUEL ZULMIR BAGNARA PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº 056/02
AÇÃO: Constituição de Servidão Administrativa
REQUERENTE: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
ADV.: Dr. Renato Pedro de Souza

REQUERIDO(A): Miguel Zulmir Bagnara
A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda vara Cível Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o Requerido (a): MIGUEL ZULMIR BAGNARA, de qualificação ignorada, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente Ação e para querendo no prazo de 15 dias, apresentar resposta, sob pena de não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados no inicial, (Art. 285 e Art. 319 do CPC), Nos termos da petição inicial cujo resumo passo a transcrever: "... A autora move a presente ação contra o requerido, através do Decreto Nº 292/01 de 09/07/01, expropriante foi autorizada a promover a Constituição de Servidão Administrativa na Área de terras declaradas de utilidade pública no decreto retro mencionado, medindo 87,24m2, de propriedade do expropriado, registrado no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula nº 6302. Pede deferimento..." E para que todos saibam e nimguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.
Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 10 de Junho de 2002. Eu (Gilson Batista de França), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly
Juíza de Direito

GUARATUBA

CARTÓRIO CRIMINAL DA Comarca de GUARATUBA estado do paraná
Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone/Fax (041) 442-2097

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ SCHIRLEY SUSANE DE SOUZA - Processo Crime nº 40/ 2.002
Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **SCHIRLEY SUSANE DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascido aos 15/08/1983, natural de Joinville -SC, filha de Claudir José de Souza e de Roseli da Costa Miranda de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 29 de novembro de 2.002, às 16:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incursos nas sanções dos Artigos 155, "caput" c/c o artigo 14, inciso II do Código Penal.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos nove dias de setembro do ano de 2.002. Eu...(Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

IBIPORÃ

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) JOSÉ ORLEI CORREIA, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.87/2000, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a) ré(u), JOSÉ ORLEI CORREIA, brasileiro, Rg. Nº.16.720.438-SP, nascido aos 10/03/62, em Ipiranga/SP, amasiado, atualmente em lugar ignorado, PELO PRESENTE CITA-O e chama-a a comparecer perante este Juízo , Edifício do Forum local, no dia **11/dezembro/2.002 às 13:00 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal nº.87/2.000, do que responde como incurso nas sanções do artigo 155 caput,c.c.art.71 do C.Penal, porque: " Na madrugada entre os dias 14/15/03/99 e após na madrugada entre dias 25 e 26/04/99, denunciado José Orlei Correia, adentrou no terreno da chácara Água da Forquilha, nesta Comarca, de propriedade da vítima, Hiroshi Fujii, e do referido local, com evidente animus furandi, subtraiu para si 20(vinte) metros de mangueira Cipla de duas polegadas (1º crime) e 40 (quarenta) metros de mangueira plástica de ¾ (2º crime), mangueiras essas usadas para irrigação, sendo que o produto de crime foi parcialmente apreendido em poder do denunciado, auto de apreensão de fls.04, e, avaliado pela importância de R$68,00 (sessenta e oito reais), auto de avaliação de fls.21". E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 16/09/2.002. Eu,________________ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) EDVALDO FLORIANO DA SILVA, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.19/2002, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a) ré(u), **EDVALDO FLORIANO DA SILVA**, brasileiro, vulgo "COXINHA ou COXINHO", nascido aos 13/06/71, em Santa cecília do pavão/Pr, filho José Floriano da Silva e Terezinha Conceição da Silva, , atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O-a responder a acusação, descrita na denúncia, por escrito e por intermédio de advogado, **NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, contados da publicação deste Edital** e ainda chama-a o comparecer perante este Juízo , Edifício do Forum local, no dia **13/ NOVEMBRO/2.002 às 13|:00 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal do nº.19/2.002, do que responde como incurso nas sanções do artigo 14, c.c.art.8º da Lei 8.072/90 e art. 12 caput da Lei nº. 6.368/76, porque: " em data não especificada nos autos, mas certo que no período compreendido entre o dia 14 de dezembro de 2.001 e o dia 09 de março de 2.002 os denunciados CLAUDEMIR GUABIRABA, EDIVALDO FLORIANO DA SILVA, vulgo COXINHA e COXINHO, e RENATO AFONSO SOARES, de forma consciente e voluntária, associaram-se para o fim de praticar reiteradamente a venda de " Papelotes" da substância entorpecente "benzoilmetilecgonina" , em forma de pasta base, conhecida como "cocaína", capaz de causar dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar, nesta cidade e Comarca de Ibiporã. Assim é que, habitualmente, o denunciado CLAUDEMIR GUABIRABA fornecia certa quantidade da referida substância entorpecente ao denunciado EDIVALDO FLORIANO DA SILVA, vulgo " COXINHA" e "COXINHO", que por sua vez, uma vez por semana fornecia referida substância ao denunciado RENATO AFONSO SOARES, o qual, realizava a venda do entorpecente pela quantia de R$5,00 (cinco reais), cada papelote, para consumidores desta urbe e após entregava o produto da venda aos demais denunciados. Após receber as denúncias anônimas de que o denunciado RENATO AFONSO SOARES estava realizando o tráfico ilícito de substância entorpecente nesta cidade, a d.autoridade Policial representou pela expedição de mandado judicial de busca e apreensão domiciliar na rsidência do mesmo, localizada na rua José Mendes Filho, 158, Conjunto Ouro verde, nesta Cidade e comarca, o qual foi deferido e cumprido às 08h30min, do dia 09 de abril de 2002(fls.15), ocasião em que os policiais lograram êxito em apreender 16(dezessesi) papelotes da substância entorpecente benzilmetilecgoniuna, em forma de pasta base, conhecida por "cocaína" (cf. auto de exibição e apreensão de fls.16), que estava acondicionada no interior de uma pequena garrafa de vidro, que o referido denunciado guardava em seu quarto sob a sua cama. Substância esta, capaz de causar dependência física e psíquica, de uso e comércio proscrito no pais(cf.auto de constatação provisória de fls.19) que havia sido fornecida pelo denunciado CLAUDEMIR GUABIRABA ao denunciado EDIVALDO FLORIANO DA SILVA, vulgo " COXINHA" e COXINHO" , que por sua vez a forneceu ao denunciado RENATO AFONSO SOARES para que fosse comercializada na forma descrita no parágafo anterior." E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 12/09/2.002. Eu,________________ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

ICARAÍMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE YOSHIOMI OUCHITA =
= CPF nº 116.842.679-00 e de PEDRO YOSHIMITSU =
= OUCHITA – CPF nº 446.063.039-72 =
= Com prazo de 30 (trinta) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 021/94 de **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **Y. OUCHITA & CIA. LTDA., LUIZ KOICHI OUCHITA, PEDRO YOSHIMITSU OUCHITA e YOSHIOMI OUCHITA**, ficam **CITADOS** os executados **PEDRO YOSHIMITSU OUCHITA** e **YOSHIOMI OUCHITA**, para em **05(cinco) dias**, pagarem a importância constante das **Certidões de Dívida Ativa nº 1945119-2** no valor total de **R$-10.767,11** (dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e onze centavos), devidamente corrigida, ou oferecer bens a penhora, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, suficientes para garantia da dívida objeto da presente execução. Outrossim, ficam citados da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- "Credor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Valor da ação : R$-10.767,11, representada pela Certidão de Dívida Ativa-CDA nº 1945119-2, inscritas em 23/02/1994, no valor original de R$-718.642,37. Assim, requer a citação dos devedores para pagarem em 05(cinco) dias o valor supra, mais correção na forma da Lei, ou nomear bens à penhora, respeitada a ordem do art. 11 da Lei. 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para garantia da dívida objeto da presente ação. Feita a penhora, sejam os executados intimados para interposição de embargos no prazo legal. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Pede Deferimento. Umuarama, 29 de Abril de 1994 (ª) Gerson Luiz Dechandt – Procurador do Estado" .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.— **DESPACHO INICIAL**:- " Cite-se. Honorários de 10%. Em, 27/10/1994 (ª) Jamil Riechi Filho – Juiz Substituto".-.-.-.-.-.-.-.
Nada mais. Icaraíma, 23 de Agosto de 2002.- Eu _________________ (Waldemar Furlan Junior), escrivão digitei e subscrevi.

- PETERSON CANTERGIANI SANTOS -
Juiz de Direito –

R$ 306,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ AMARO DE AGUIAR
= prazo de 20 (vinte) dias =

O Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta
cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R ao requerido **JOSÉ AMARO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Amaro Filho e Izabel de Aguiar Amaro, natural de Astorga/PR, nascido aos 16 de junho de 1954, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos dos autos sob nº 094/2002 de Divórcio Litigioso Direto, movido contra si por **ADELÍSSIA MARIA GONÇALVES DE AGUIAR**. E, como consta dos autos que o requerido acima mencionado encontra-se em lugar incerto, fica pelo presente devidamente **CITADO** do teor da petição inicial, cuja minuta é a seguinte: Que a requerente Adelíssia Maria Gonçalves de Aguiar ajuizou ação de divórcio direto contra o requerido José Amaro de Aguiar, alegando que são casados entre si, pelo regime de comunhão universal de bens, desde 27/10/1975. Que desta união adveio um filho, de nome Sandro Gonçalves de Aguiar, maior e capaz. Não adquiriram bens na constância do casamento, que possam ser partilhados. Que estão separados há mais de dois anos. Que a separação deu-se por abandono do lar pela requerido, indo o mesmo morar em outro estado, com outra pessoa. O pedido tem amparo na Legislação, face a separação de fato do casal há mais de dois anos (art. 226, parágrafo 6º da C.F. e art. 40 da Lei 6.515/77. Voltará a autora a usar seu nome de solteira. Requer a citação do requerido por edital, para que conteste a presente ação sob pena de revelia e confissão. Decrete o divórcio do casal, uma vez provado o decurso de tempo. Conceder ao suplicante os benefícios da Justiça Gratuita, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários. Dá-se a causa o valor de R$-50,00. Pede Deferimento. Icaraíma, 12 de Março de 2002 (ª) Antonio Prudencio Gabiato – Advogado. Outrossim, fica o mesmo **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, no próximo **dia 02 de Outubro de 2002, às 10:45 horas**, em audiência prévia de reconciliação, onde deverá comparecer acompanhado de advogado, bem como de que o prazo para apresentação de defesa escrita, querendo, é de quinze dias, e começará a ser contado à partir da data da audiência supra designada. Ficando ciente de que não sendo apresentada contestação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. **DESPACHO**: *Designo o dia 02/10/2002, às 10:45 horas, para a realização de audiência de reconciliação ou para possibilitar a transformação do pedido inicial em amigável. Cite-se o requerido José Amaro de Aguiar, por Edital, com prazo de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com advogado, ficando ciente de que, não havendo reconciliação nem possibilidade de se transformar o pedido inicial para amigável, terá o prazo de quinze dias para apresentar defesa e indicar as provas que deseja produzir. O prazo para resposta é de quinze dias e transcorrerá da data da audiência. Não havendo contestação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Intime-se a requerente e seu advogado para comparecerem. Ciência a Promotoria de Justiça. Cumpra-se. Diligências necessárias. Icaraíma, 08 de Agosto de 2002. (ª) Peterson Cantergiani Santos – Juiz de Direito.* Nada mais. Icaraíma, 16 de Agosto de 2002.- Eu _________________ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, digitei e subscrevi.

- PETERSON CANTERGIANI SANTOS -
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL P/ CONHECIMENTO E NOTIFICAÇÃO DE =
= PROPRIETÁRIOS INCERTOS E DESCONHECIDOS =
= PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº 115/2002 de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** requerido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ.** Assim sendo, ficam pelo presente **CIENTIFICADOS E NOTIFICADOS** todos os possíveis **PROPRIETÁRIOS** de quatro animais bovinos que aparecaram nas propriedades de **HERTZ MARQUES ARAÚJO** e **JUNIOR VEDOVOTO**, sendo dois em cada uma, para que efetuem o reconhecimento e adotem as medidas necessárias, conforme petição inicial apresentada. cujo resumo é o seguinte:- "O Ministério Público do Paraná pede a instauração de pedido de providências, em face a declarações prestadas pelo Sr. Hertz Marques Araújo, de que há cerca de dez meses, apareceram em sua propriedade, dois animais bovinos e outros dois na propriedade de Junior Vedovoto. Que o fato foi comunicado à delegacia de Polícia, sendo que várias pessoas foram tentar reconhecer os animais, nenhuma logrando êxito. Os animais não possuem marcas aparentes. Face a falta de condições de continuarem mantendo referidos animais em suas propriedades, pediram providências no tocante à destinação dos animais. Conforme legislação brasileira, não sendo encontrado o proprietário, a coisa será entregue à autoridade competente, e a pessoa que tiver entregue a coisa, terá direito à indenização. Assim, requerem seja oficiado à Delegacia de Polícia solicitando informações à respeito. Expedição de Edital para conhecimento de proprietários. Não sendo identificado o proprietário, sejam leiloados os animais ou doados à entidades assistenciais do Município, pagando recompensa e indenização pelo pasto e demais despesas que foram comprovadas. Vilmar Antonio Fonseca – Promotor de Justiça".-
DESPACHO:- "Autos 115/2002. Recebo o presente pedido de providência. Atenda-se os itens "b" e "c" da peça de fls. 03, oficiando-se à Depol local e expedindo-se edital, com prazo de 15(quinze) dias, a ser afixado no átrio do Forum, tudo visando localizar o(s) verdadeiro(s) proprietário(s) dos animais encontrados nas propriedades de Hertz Marques Araújo e Junior Vedovoto. Após as diligências supra, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Icaraíma, 10 de setembro de 2002 (ª) Peterson Cantergiani Santos – Juiz de Direito".- Nada mais. Icaraíma, 12 de Setembro de 2002.- Eu ___________________ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- PETERSON CANTERGIANI SANTOS -
Juiz de Direito –
-

R$ 378,00

IPIRANGA

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob n.º101/2002 de Usucapião em que é requerente ADILSON FERREIRA BERGER e outros e requerido Este Juízo.
O Doutor MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
C I T A, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos, desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo lega, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O ponto de partida desta presente medição ficou assinalado por um marco de madeira cravado junto a divisa das terras de Transportadora Sereia Ltda e junto as terras de Adilson Ferreira Berger. Daí segue por cerca de arame na confrontação com terras de Adilson Ferreira Berger com o rumo de 68º18' SE e com uma distância de 1.714.50 metros alcança o canto da cerca. Daí segue por cerca de arame na mesma confrontação com o rumo de 55º54' NE e com uma distância de 864.00 metros alcança uma sanga de divisa e segue por sanga acima na confrontação com as terras de Adilson Ferreira Berger com uma distância de 149,00 metros. Daí deixa a sanga e segue a divisa por cerca de arame na mesma confrontação com o rumo de 41º58' NE e com uma distância de 1.082,00 metros alcança a divisa das terras de João Maria Correia da Silva. Daí segue na confrontação com as terras de João Maria Correia da Silva com os seguintes rumos e distâncias: 14º10'NO e com uma distância de 31,00 metros e com 61º30'NO e com uma distância de 36,00 metros alcança as divisas das terras de Lindorfo Teixeira Mendes. Daí segue por cerca de arame na confrontação com as terras de Lindorfo Teixeira Mendes com o rumo de 46º07'NE e com 330.70 metros alcança a divisas das terras de Adilson Ferreira Berger. Daí segue por linha seca na confrontação com as terras de Adilson Ferreira Berger com o rumo de 45º50'SE e com 520,00 metros. Daí segue ainda na mesma confrontação por linha seca com os seguintes rumos e distâncias 44º10'SÓ e com 1.063,00 metros e com 65º30'SÓ e com 1.000,00 metros alcança a divisa das terras de Paulo Kossosk. Daí segue a divisa pelo peral de pedra na confrontação com as terras de Paulo Kossosk com uma distância de 875,00 metros alcança uma cerca de arame, daí segue a divisa por cerca de arame na mesma confrontação com a distância de 200,00 metros e com 190,00 metros alcança as divisas das terras de Adilson Ferreira Berger. Daí segue a divisa por linha seca na confrontação com as Terras de Adilson Ferreira Berger com 86º30'SÓ e com 1.045,00 metros alcança uma sanga de divisa. Daí segue a divisa por sanga no sentido subindo na confrontação com as terras de João Costa com o rumo de 22º23'NO e com 17,00 metros alcança uma cerca de arame. Daí deixa a sanga e segue a divisa por cerca de arame na mesma confrontação com o rumo de 07º37'NE e com 131,20 metros alcança o canto da cerca. Daí segue a divisa por cerca de arame na confrontação com João Costa com o rumo de 84º30'SÓ e com 322,00 metros alcança o canto da cerca. Daí segue a divisa na mesma confrontação com as seguintes distâncias 210,00 metros alcança o canto da cerca. Daí segue a divisa por cerca de arame na confrontação com as terras de João Costa e com as terras de Manoel Leonardo e com uma distância de 541,10 metros cruza uma estrada e alcança uma sanga de divisa junto as terras da Transportadora Sereia Ltda. Daí segue a divisa por sanga acima na confrontação com as terras de Transportadora Sereia Ltda com 307,00 metros alcança uma cerca de arame na cabeceira da sanga, daí segue a divisa por cerca de arame na confrontação com as terras da transportadora Sereia Ltda com os seguintes rumos e distâncias; 25º35'NO e com 94,20 metros e com 24º36'NE e com 580,50 metros alcança o PP. Ponto de partida, fechando uma poligonal que acusa uma área de 2.407.900,00 m².
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dois (18/09/2002). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

R$ 360,00

IPORÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALMIR SILVESTRE GÉA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de ALMIR SILVESTRE GÉA, brasileiro, divorciado, vendedor de sorvetes, atualmente em lugar incerto, nos autos de Ação de Alimentos sob nº 423/2001, que ANDRESSA PAULINO GEA e ALEXANDRA PAULINO GEA representadas por sua mãe RAQUEL PAULINO GEA move em face de ALMIR SILVESTRE GEA, em trâmite neste Juízo, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contestação, por intermédio de advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial de fls. 02/06, a seguir resumida: que o requerido contraiu matrimônio com em data de 21/11/85 e deste relacionamento adveio o nascimento das menores Andressa e Alexandra; que após o matrimônio o requerido começou a se embriagar constantemente, vindo a se tornar insuportável a vida conjugal, sendo que após o divórcio as filhas ficaram sob a guarda e responsabilidade da genitora; que como o requerido encontrava-se desempregado acabou isento temporariamente do pagamento de pensão alimentícia; que a genitora não tem condições satisfatórias para manter as despesas da família; que o requerido atualmente encontra-se empregado podendo perfeitamente dispor de um salário mínimo mensal para auxiliar na mantença de suas filhas, sendo o valor pleiteado condizente com os ganhos do requerido; requer seja julgada procedente a ação, com a fixação de alimentos na proporção de um salário mínimo mensal, honorários advocatícios na proporção de 20% sobre o valor da causa e ainda, todos os meios de provas em direito admitidas. Fica ainda INTIMADO dos alimentos provisórios fixados em R$100,00 (cem reais), devidos a partir da citação. Iporã, 13 de setembro de 2002. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.
Advogado: Dr. Alexandre Cesar Del Grossi

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem imóvel de propriedade do devedor IRMÃOS REINA LTDA na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04.11.2002 às 10:00 h, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 14.11.2002 às 10:00 h, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio Fórum local.
PROCESSO: Autos nº 03/98 de Executivo Fiscal, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move em face de IRMÃOS REINA LTDA.
BEM: Data de Terras urbano nº18, da quadra nº21-A, com a área de 675 metros quadrados, localizada na Gleba 03, núcleo São João, situado no município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com a seguintes benfeitorias: uma casa residencial, construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, forrada, piso de cerâmica, taco, madeira e lajotas, com janelgas de esquadrias de ferro e vidro, portas em madeira e uma porta em ferro, com 10 divisórias e uma churrasqueira, com instalações de água e luz, medindo 170 metros quadrados, em regular estado de conservação; uma garagem coberta com telhas de barro, estrutura em madeira, piso em lajotas, com instalação de água e luz, medindo 36 metros quadrados, em regular estado de conservação, com os seguintes limites e confrontações : Norte: confronta-se com a Rua Argentina, numa extensão de 15,00 metros; Leste: confronta-se com a data nº17, numa extensão de 45,00 metros; Sul: confronta-se com a data nº7, numa extensão de 15,00 metros; Oeste: confronta-se com as datas 1,2 e 3, numa extensão de 45,00 metros, matrícula nº 12.483 do CRI desta Comrca.
DEPÓSITO: Em mãos do Senhor Luiz Reina, Depositário Nomeado.
AVALIAÇÃO: R$ 21.000,00 em 22/08/2002.
VALOR DA DÍVIDA:R$ 219.305,72 em 26/08/2002.
ÔNUS: Autos nº 416/96 - Exequente: Banco do Brasil; 361/97 e 360/97 - Exequente: Banco do Estado do Paraná S/A.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor IRMÃOS REINA LTDA, através de seu representante legal; se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Iporã, 13 de setembro de 2002. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
R$ 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE ACIR ISRAEL CACCIA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do executados ACIR ISRAEL CACCIA, inscrito no CPF/MF sob nº 042.677.628-30, incluído no pólo passivo da execução, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Executivo Fiscal nº 107/98, movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida no valor de R$ 7.404,78 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos), em 02/08/2000, ou no mesmo prazo ofereçam bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à garantia da execução. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, o executado terá o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE S.R. DA SILVA - RESTAURANTE através de seu Representante Legal e SEBASTIÃO RIBAS DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação dos executados S.R. SILVA - RESTAURANTE através de seu Representante Legal, inscrita no CGC sob nº 02348111/0001-19; e SEBASTIÃO RIBAS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 175.005.089-72, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Executivo Fiscal nº 08/2002, movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, paguem a dívida no valor de R$ 1.456,50 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em 15/02/2002, ou no mesmo prazo ofereçam bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à garantia da execução. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, o executado terá o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
R$ 198,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE J.M. ALVES CEREAIS, através de seu Representante Legal, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação da executada J.M. ALVES CEREAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 79.797.494/0001-37, com sede em lugar ignorado, através de seu representante legal, dos autos de Execução Fiscal nº 29/2000, movido pela Fazenda Nacional, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague a dívida no valor de R$ 81.584,00(oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) em 30/11/2000 e demais encargos ou no mesmo prazo ofereça bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos forem necessários à garantia da execução. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, os executados terão o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de m agosto de 2000. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
R$ 144,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO ANTONIO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do executado JULIO ANTONIO DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º68/2002, movida pelo Município de Iporã, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida no valor de R$ 2.410,95 (dois mil, quatrocentos e dez reais e noventa e cinco centavos), em 12/06/2002, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo ser o arresto de fls 08 convertido em penhora. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, o executado terá o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu_____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO KASTELIC, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do executado JOÃO KASTELIC, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 69/2002, movida pelo Município de Iporã, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida no valor de R$ 2.917,81 (dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), em 12/06/2002, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo ser o arresto de fls 08 convertido em penhora. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, o executado terá o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu_____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE HIROSHI MOYA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do executado HIROSHI MOYA, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 71/2002, movida pelo Município de Iporã, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida no valor de R$ 2.227,83 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), em 12/06/2002, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo ser o arresto de fls 08 convertido em penhora. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, o executado terá o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu_____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUEZO OURA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do executado SUEZO OURA, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 74/2002, movida pelo Município de Iporã, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida no valor de R$ 2.349,13 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e treze centavos), em 12/06/2002, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo ser o arresto de fls 08 convertido em penhora. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, o executado terá o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu_____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO MENDES DE LIMA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do executado SEBASTIÃO MENDES DE LIMA, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 75/2002, movida pelo Município de Iporã, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida no valor de R$ 2.210,63 (dois mil, duzentos e dez reais e sessenta e três centavos), em 12/06/2002, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo ser o arresto de fls 08 convertido em penhora. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, o executado terá o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu_____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VERA TEREZA PINEZI JAMANE, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do executado VERA TEREZA PINEZI JAMANE, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 76/2002, movida pelo Município de Iporã, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida no valor de R$ 2.196,72 (dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), em 12/06/2002, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens para garantir a execução, sob pena de não o fazendo ser o arresto de fls 08 convertido em penhora. Feita a penhora ou convertido o arresto em penhora, o executado terá o prazo de trinta (30) dias para embargos. Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu_____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
R$ 540,00

IVAIPORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende,** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de **ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, nascido aos 23.05.68, no município de Itambé-Paraná, residente e domiciliado na rua das Flores, s/n, Vila Santa Maria, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**Posto isto, decreto a interdição do requerido,** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 5o ., II, do Código Civil** e, de acordo com o contido no **art. 454, parágrafo 1o.,** do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora a requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no **1.184, do CPC** e no **art., 12, III, do Código Civil,** inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Cumpra-se o **Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.** Sem Custas. Ivaiporã, 05 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito."**
Processo: Autos n.º 109/02 de Interdição, em que é requerente Maria Vanilza Ferreira dos Santos e requerido Roberto Teixeira dos Santos.
Ivaiporã, 16 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) Elias Duarte Rezende
Juiz Direito Designado

JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO

Edital de citação de IECSA – GTA Telecomunicações Ltda, por seu representante legal, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que por este juízo e cartório da Vara Cível, se processam os autos de Medida Cautelar de Arresto c/ Pedido de Liminar nº 145/2002, que lhe move Salvador da Silva, em decorrência de contrato de locação entre as partes, de um imóvel situado na Rua D. Fernando Taddey, 1.349, nesta cidade, deixando a requerida de pagar os aluguéis a partir de fevereiro de 2002, bem como despesas com água e energia elétrica. O débito importa em R$ 2.106,15, valor da causa na data do ajuizamento em 10/06/2002. Deferida a liminar, foi efetivado o arresto de (01) um veículo, marca AMV, modelo Puma 914 CD, fabricado em 1997, com placas AHB 1948, município de Curitiba-Pr, RENAVAN nº 67.565462-9, nomeando-se fiel depositário o requerente.Por este edital, cita-a para responder aos termos da ação, querendo,no prazo de 05(cinco) dias, indicando provas (ART. 802, CPC), tudo contado da publicação na forma da lei, e depois dos 20 (vinte) dias dilatórios, sob pena de se presumirem por si aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts. 802, 285 e 319, do CPC). Jacarezinho, Estado do Paraná, aos dois de agosto do ano de dois mil e dois, Eu_____(Luiz Marcelo A. Périco). Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.

Reger Vinícius de Camargo Oliveira
Juiz de Direito
R$ 144,00 - NF 61632

JANDAIA DO SUL

JCOMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MAURÍCIO PEREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. 059/2.001, de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS, GUARDA DO FILHO E ALIMENTOS, em que é requerente MARIA VANIA CORREIA DOS ANJOS, e requerido MAURÍCIO PEREIRA, pelo presente INTIMA o requerido MAURÍCIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº. 4.573.225-8, da S.S.P./PR., e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 801.505.789-20, atualmente nos Estados Unidos (E.U.A.), para que compareça em audiência de conciliação e saneamento, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2.002, às 13:05 horas, em a sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, situado à Rua Plácido Caldas, nº. 536, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul(PR), ficando ciente de que presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados caso não compareça em audiência, ou comparecendo, se recurse a depor (art. 343, do C.P.C.). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA NEUZA VENTURA DE PAULA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. 185/2.002, de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é requerente MILTON CÂNDIDO DE PAULA, e requerida NEUZA VENTURA DE PAULA, pelo presente INTIMA a requerida NEUZA VENTURA DE PAULA, brasileira, casada, atualmente em lugar ignorado, para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2.003, às 16:00 horas, em a sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, situado à Rua Plácido Caldas, nº. 536, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul(PR), ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumirse-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285, e 319, do C.P.C.), e, ainda, presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados caso não compareça em audiência, ou comparecendo, se recurse a depor (art. 343, do C.P.C.). PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 15 (quinze) dias a partir da data da audiência supra designada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2.002. Eu, _____ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)
José Martines Cipriano-Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FUZETTI ALIMENTOS LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 009/2.001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada FUZETTI ALIMENTOS LTDA., e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado(a) FUZETTI ALIMENTOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 81.664.682/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 02441854-5, no valor de R$ 36.771,14 (atualizado até 17/01/2001) mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petitório inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)
José Martines Cipriano-Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SEBASTIÃO RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 041/2.000, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados ESTRELA DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. e SEBASTIÃO RIBEIRO, e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado(a) SEBASTIÃO RIBEIRO, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 021.973.619-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 02287861-1, 02295120-3, 02302395-4 e 02309744-3, no valor de R$ 987,28 (atualizado até 02/07/2.000) mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petitório inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)
José Martines Cipriano-Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PERES E BANNWART LTDA. M.E., FERNANDO FERREIRA BANNWART e JOSÉ LUIZ GOMES PERES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente os executados PERES E BANNWART LTDA. M.E., FERNANDO FERREIRA BANNWART e JOSÉ LUIZ GOMES PERES, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos nº. 101/1.998, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e executados PERES E BANNWART LTDA. M.E., FERNANDO FERREIRA BANNWART e JOSÉ LUIZ GOMES PERES, pelo presente edital INTIMA os executados PERES E BANNWART LTDA. M.E., inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº. 79.204.723/0001-62, FERNANDO FERREIRA BANNWART, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 349.625.909-44 e JOSÉ LUIZ GOMES PERES, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 468.827.159-04, e sua mulher, se casado for, da penhora que recaiu sobre o seguinte bem, a saber: "1/3 (um terço) do lote de terras nº. 51-H, com a área de 2,50 alqueires paulistas, ou sejam, 60.500,00 metros quadrados, ou ainda, 6,05 hectares, situados na Gleba Ribeirão Bonito – Secção Sul – "3", do Distrito de Rio Branco, neste Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº. 1.281, do C.R.I. da Comarca de Grandes Rios(PR)," tudo de conformidade com o despacho de fls. 60, a seguir transcrito: "Autos nº. 101/1.998. Defiro o pedido de fls. 58. 2. Expeça-se edital de intimação com o prazo de 30 (trinta) dias e advertências legais. Jandaia do Sul, 16 de agosto de 2.002. (a) JANES DE FÁTIMA PALAZZO – Juiz de Direiro." ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial. (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná aos 18 de setembro de 2.002. Eu (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DÁRIO DE MATIA, O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara cível desta Comarca de Laranjeiras do sul PR., na forma de Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 237/2000 de INTERDIÇÃO em que é autora: ZOLEIDE DE MATIAS e réu: DARIO DE MATIA, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. DARIO DE MATIA, portador da RG nº 3.710.439-6/PR, tendo em vista apresentar deficiência mental leve de caráter permanente, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor sua irmã a Sra. ZOLEIDE DE MATIAS, portadora da RG nº. 6.530.620-4 e inscrita no CPF nº. 940.790.219/68 a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 237/2000. Requerente: ZOLEIDE DE MATIAS. Interditando: DARIO DE MATIA. 1. A requerente alega que o interditando, seu irmão é portador de anomalia mental, descrevendo os fatos indicadores disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/10). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 21). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 47). O Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls. 49). 2. O laudo de exame de sanidade mental aponta que o interditando apresenta deficiência mental leve, permanente e que importa na sua inaptidão em , por si mesmo, gerir a sua pessoa, nem praticar atos de vida civil. Isto é confirmado, ainda, pelo interrogatório judicial. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do ora interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º II do CC, nomeando a requerente curadora daquele. A requerente deverá requerer a especialização de hipoteca legal antes de entrar no exercício do encargo e no prazo de dez dias após prestar o compromisso (CPC, art 1.188). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se correr a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 18 de abril de 2002.(a)PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos cinco dias do mês de julho de ano dois mil e dois. Eu, **MARCOS MUZIKA, Escrivão do Cível.**

LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
Edital de Interdição

F A Z S A B E R - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 371/99 onde figura como requerente ISABEL COELHO e como requerido PAULO MATIAS DA SILVA. Data da sentença:17 de novembro de 2000 e transitou em julgado em 22 de fevereiro de 2001. Interditando: PAULO MATIAS DA SILVA. Causa: Demência mental. Psicose Orgânica. Paralisia Geral Progressiva (Neurosífilis). Curadora nomeada: ISABEL COELHO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum na forma da lei. A requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Londrina, 01 de março de 2001. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **MARIA MARGARIDA CORDEIRO**, brasileira, solteira, portadora da CIRG n.º 1.963.017, residente e domiciliada na Rua Rudolf Diesel, 60, Vila Industrial, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora de Anomalia Psíquica – Esquizofrenia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **JOSÉ LUIZ CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 1.253.911, nos autos n.º 689/1997, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 05 de setembro de 2.002. Eu, NEUSA CARIS, Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi. (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av.. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.:86015-902 - Londrina-PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO DE DJALMA APARECIDO DOS SANTOS
, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que por este Juízo tramitam os AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPOSITO, ora em fase de EXECUÇAO DE SENTENÇA nº224/2001, proposta por BANCO ABN AMRO S/A. contra DJALMA APARECiDO DOS SANTOS, recebendo a causa, o valor de R$ 9.795,84 (em 04/04/2001). E, por não ter o requerido ora executado - Sr. DJALMA APARECIDO DOS SANTOS (C.P.F. nº 324.593.009-72), sido encontrado nos endereços constantes nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO para, no prazo legal de VINTE E QUATRO (24) HORAS, efetuar a entrega do veículo a seguir descrito: "Um automóvel, marca/modelo GM CORSA WIND, ano de fab./modelo 1998/ 98, cor AZUL, à GASOLINA, placas AHV-9378, chassi nº 9BGSCO8ZWWB619543", ou, para, no mesmo prazo, consignar o equivalente em dinheiro, ou ainda, para depositar o valor do débito, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até um ano, como depositário infiel (art. 904 "caput" e parágrafo único do C.P.C.. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado assado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 28 de Agosto de 2002. Eu,(a), JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA - Juiz de Direito

MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade do devedor LUIZ CARLOS CERVILLA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 26/09/2002, às 14:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação:
SEGUNDO LEILÃO: Dia 10/10/2002, às 14:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Caso não haja expediente forense nas datas acima citadas, as licitações realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
LOCAL: Átrio do Fórum local, situado na Rua Juventino Baraldi, 247, em Mandaguaçu.
PROCESSO: Autos nºs 57/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA;
BEM: Uma égua, mestiça pônei, vermelha, com 06 (seis) anos de idade, avaliada em R$ 250,00; uma égua, mestiça pônei, preta, com 04 (quatro) anos de idade, avaliada em R$ 250,00; uma potra, mestiça quarto de milha, vermelha, com 01 (um) ano de idade; uma potra, mestiça pônei, preta, com 01 (um) ano de idade, avaliada em R$ 150,00;
DEPÓSITO: Em mãos do executado;
AVALIAÇÃO: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), realizada em data de 18 de fevereiro de 2.002.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.178,86 (dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), apurado em data de 18/02/2002;
ÔNUS: não consta;
RECURSO: não consta;
INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o devedor acima nominado, caso não seja encontrado para intimação pessoal;
Mandaguaçu, 01 de agosto de 2002. Eu, (a.) Carla S. B. Aquaroni, Empregada Juramentada.

(a.) Marisa de Freitas
Juíza de Direito

NF 61692

MARINGÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOSE ALTAIR PEREIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos: Processo nº 000604/1999, de CURATELA Requerente(s): ILZA DE FATIMA PEREIRA LUCA Requerido(s): JOSE ALTAIR PEREIRA Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 10/20,, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5° II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) DENISE HAMMERSCHMIDT- JUIZA DE DIREITO.".
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 11.)
Curador(a) Nomeado(a): ILZA DE FATIMA PEREIRA LUCA
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. MARINGÁ em 01 de julho de 2002.- Eu, , BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
AP: 043/2000 - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor SHIROSHI YENDO, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, RG. 2.108.387 PR, nascido aos 10.02.55, natural de São Jorge PR, filho de João Antonio de Souza e Amália Rosa de Souza, anteriormente residente na Rua Raposo Tavares, 570, em Nova Esperança PR, e atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-o do seguinte: Por sentença prolatada em 03.05.2002, nos autos acima, foi condenado como incurso no artigo 171, caput, (duas vezes), cc. art. 71, ambos do CP, à pena de 01 ano, 05 meses e 15 dias de reclusão e 22 dias-multa, regime semi-aberto, condenado ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da doutora defensora nomeada que atuou em sua defesa, fixados em R$ 200,00, podendo apelar em liberdade. Ficando, ainda intimado, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 17 de setembro de 2002. Eu, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

Shiroshi Yendo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 065/2002

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a NILTON COUTINHO DE ANDRADE, brasileiro, nascido aos 18.10.68, natural de Mandaguari PR, filho de Nelson Militão de Andrade e Diamantina Coutinho de Andrade, anteriormente residente na Rua Alan Kardec, 1890, em Maringá PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 24 de outubro de 2002, às 13:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 157, § 2º, I, cc. art. 213, caput, cc. art. 69, todos do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 17 de setembro de 2002. Eu (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 061/2002

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JEFERSON GAZOLA, brasileiro, nascido aos 13.03.75, natural de Maringá PR, filho de Antonio José dos Santos e Mara Lúcia Lopes, anteriormente residente na Rua Clóvis Bevilaqua, 173, em Maringá PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 22 de outubro de 2002, às 08:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 155, § 4º, IV, cc. art. 14, todos do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 17 de setembro de 2002. Eu (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA , MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 423/2001 de PEDIDO DE ADOÇÃO , em que são requerentes: N. L. F. , e requerido(a)(s): JOSÉ CELSO BALADELLI , referente(s) ao(a) menor I. V. F. B. , filho(a) de J. C. B. e S. V. F. , e como consta dos autos que os genitores do(a) menor I. V. F. B. , encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de *JOSÉ CELSO BALADELLI, sem qualificação nos autos*, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em " DEZ DIAS " (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002. Eu, (SIDNEY MORA FILHO), Escrivão Substituto o digitei e subscrevi.-

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

MATINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OLIVEIRA DE FRANCA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido OLIVEIRA DE FRANCA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 000282/2002, em que é requerente MARIA EUNICE DE SOUZA DE FRANCA e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 14, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido OLIVEIRA DE FRANCA, atualmente em lugar incerto, para que compareça no dia 19/11/2002, às 10:30 horas, perante este Juízo, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 - Centro, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., a fim de tomar parte na audiência prévia de conciliação nos autos supra, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, parte final, do C. P. C.), onde a requerente alega, em síntese, o seguinte: Que a autora é casada com o requerido, pelo regime de separação de bens, cujo enlace ocorreu em 04/02/83; Que da união adveio o nascimento de 04 filhos; Que o casal está separado de fato desde janeiro/2000, sendo que o requerido encontra-se em lugar ignorado; Pretende a requerente voltar a usar o nome de solteira. DESPACHO: " I- Concedo a parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. II- Para a audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito), designo o dia 19/11/2002, às 10:30 horas. III- Cite-se o réu, via edital, com o prazo de trinta (30) dias, dos termos da presente ação, para que compareça perante este Juízo, e querendo, apresentar defesa, através de advogado, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data da audiência aprazada acima. IV- No caso de inexistência de contestação por parte da ré, nomeio-lhe Curador Especial, na pessoa do (a) Bél. Miguel Berberi, sob a fé de seu grau. V- Ciência ao Ministério Público. Intimações e demais diligências necessárias. Matinhos, 03 de junho de 2002. (as). PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito." Matinhos 04 de setembro de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSIMERE PONTES FARIA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

" JUSTIÇA GRATUITA "

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a requerida ROSIMERE PONTES FARIA DE OLIVEIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 000373/2002, em que é requerente VALDECIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 08, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a requerida ROSIMERE PONTES FARIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto, para que compareça no dia 19/11/2002, às 08:30 horas, perante este Juízo, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 - Centro, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., a fim de tomar parte na audiência prévia de conciliação nos autos supra, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, parte final, do C. P. C.), onde a requerente alega, em síntese, o seguinte: Que o autor é casado com a requerida, pelo regime de comunhão parcial de bens, cujo enlace ocorreu em 02/09/95; Que o casal não possui bens a partilhar e da união não adveio filho; Que o casal está separado de fato há mais de 05 anos, sendo que o requerido encontra-se em lugar ignorado; Pretende a requerente voltar a usar o nome de solteira. DESPACHO: " I- Concedo a parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. II- Para a audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência de rito), designo o dia 19/11/2002, às 08:30 horas. III- Cite-se a ré, via edital, com o prazo de trinta (30) dias, dos termos da presente ação, para que compareça perante este Juízo, e querendo, apresentar defesa, através de advogado, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data da audiência aprazada acima. IV- No caso de inexistência de contestação por parte da ré, nomeio-lhe Curador Especial, na pessoa do (a) Bél. Miguel Berberi, sob a fé de seu grau. V- Ciência ao Ministério Público. Intimações e demais diligências necessárias. Matinhos, 02 de julho de 2002. (as). PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito." Matinhos 04 de setembro de 2.002. Eu, _____ (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLADEONEI PEREIRA CONSTANTINO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

" JUSTIÇA GRATUITA "

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido CLADEONEI PEREIRA CONSTANTINO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 000362/2001, em que é requerente JANE MATOSO CONSTANTINO e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 21, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido CLADEONEI PEREIRA CONSTANTINO, atualmente em lugar incerto, para que compareça no dia 27/11/2002, às 09:00 horas, perante este Juízo, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 - Centro, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., a fim de tomar parte na audiência prévia de conciliação nos autos supra, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, parte final, do C. P. C.), onde a requerente alega, em síntese, o seguinte: Que a autora é casada com o requerido, pelo regime de comunhão parcial de bens, cujo enlace ocorreu em 21/02/81; Que o casal não possuí bens a partilhar e da união não adveio filho; Que o casal está separado de fato há mais de 20 anos, sendo que o requerido encontra-se em lugar ignorado. DESPACHO: " Para a realização do ato postergado, designo o dia 27/11/2002, às 09:00 horas. Diligências e intimações necessárias. Matinhos, 08 de agosto de 2002. (as). PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito." Matinhos 04 de setembro de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOÃO FIRMINO SILVIEIRA e MARIA JURACI SILVEIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

"Justiça Gratuita"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente os requeridos JOÃO FIRMINO SILVEIRA e MARIA JURACI SILVEIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de TUTELA sob n.º 000486/2002, em que são requerentes VALDINEI BOINA, CLARICE GABRIEL BOINA, VALDECI BOINA e MARIA DE LOURDES CHAVES DE SOUZA em favor da crianças A. B. S. e T. S. e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 24, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR os requeridos JOÃO FIRMINO SILVIEIRA e MARIA JURACI SILVEIRA, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer resposta, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final e 319, ambos do C. P. C.). DESPACHO: "Cite-se os requeridos por edital com o prazo de quinze (15) dias. Matinhos, 29 de agosto de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito." – Matinhos – PR., 02 de setembro de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

MEDIANEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ASPERSAFRA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA E OSVINO BOTTGER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ...Faz saber, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, que o presente edital, extraído dos Autos nº 60/95 de Execução Fiscal, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move em face de Aspersafra Comércio de Implementos Agrícolas Ltda e outros, tem a finalidade de CITAÇÃO dos executados ASPERSAFRA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA E OSVINO BOTTGER, residente em lugar incerto e não sabido, para que, em 05 (cinco) dias, pague a importância de R$-3.133,63 (Três mil, cento e trinta e três reais e sessenta e três centavos), acrescido das cominações legais, ou, no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, quinta-feira, 19 de setembro de 2002, Eu, (Vitor Hugo Della Pasqua), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

R$ 198,00

PARANAGUÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, ou interessar possa, que para a OITAVA reunião periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, que se realizará nos dias 01 de outubro de 2002, às 13:30 horas, foram sorteados os seguintes jurados e suplentes:

01 - ANA MARIA PEREIRA
02 - DANIELLI DOPILAR RIBEIRO TEIXEIRA
03 - GEORGE ANTONIO DOS SANTOS
04 - ZENILDA MARIA DA SILVA
05 - JANETE FAN
06 - JUSIANE DE OLIVEIRA
07 - LUCIA DE FATIMA F. N. SCREMIN
08 - LUCIANA AMATES FRANÇA
09 - MARIA APARECIDA BORSSALI
10 - MARLENE JANETE ENGMANN MARTINS
11 - NARCISA FERNANDES COSTA
12 - ODAIR CUNHA FERREIRA
13 - PAULO SERGIO ADÃO
14 - PAULINA SCOMAÇÀO DE CARVALHO
15 - PAULO ROBERTO SILVA
16 - RAQUEL DA CONCEIÇÃO FELTZ SALOMÃO
17 - REGINA CELIA MOREIRA FONTOURA
18 - REGINA LOUKACHEK
19 - REGIANE CHAVES GOMES
20 - SONIA GARCIA
21 - TANIA REGINA BORGES MACIEL

S U P L E N T E S:

01 - ADRIAN VASSON
02 - ANTONIO DA SILVA JULIÃO
03 - AMAURI FERREIRA LOPES
04 -AMUNIZ DOMINGOS GUIMARÃES
05 - ANTONIO SIMON SOBRINHO
06 - ANGELO PEDRO VOI
07 - DENCIR MACHADO DA COSTA
08 - DERLY NEIDE LEICHSENRING FRANÇA
09 - LUCIDALVA SARAIVA PEREIRA
10 - UBIRTAN MARYSTANI
A todos e a cada um "per si" os convida a comparecerem no dia acima designado, no Salão do Tribunal do Júri, sob as penas da Lei, os que intimados forem e não comparecerem.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (16/09/2002). Eu ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal, que o fiz digitar e o subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação de ADSON SILVA DE CARVALHO, por si e na qualidade de sócio majoritário e diretor responsável pela empresa IT CIA, INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, expedido nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, autuados sob n.º 1104/1995, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e ESTADO DO PARANÁ contra IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, ADSON SILVA DE CARVALHO, JOSÉ CECILIANO COSTA LIMA MARQUES, KOITI SASSAYA, MÁRIO MARCONDES LOBO, CARLOS HIDEO HOSSAKA, ABILIO JORGE COIMBRA SERUR, JOSE CARLOS SENDEN JUNIOR, ALVARO MIGUEL RICHUV, ADMINISTRAÇÃO DOS PORT, para que no prazo de 15 *(quinze)* dias, constitua novo procurador nos autos supra, em face da renuncia manifestada pelo advogado anteriormente nomeado, sob as penas da lei. Paranaguá, 17 de setembro de 2002. Eu (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: ROSINHA NIEPCE
DA SILVA e JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE30 (TRINTA) DIAS. FICAM pelo presente edital CITADOS os requeridos: ROSINHANIEPCE DA SILVA e JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, para contestarem a AÇÃODE USUCAPIÃO, sob o nº 200/2001, que tramita na 2ª Vara cível da Comarca de Paranavaí – Pr, sito a Av. Paraná 1422, Edifício fórum, movido por ANTONIO CARLOS DA SILVA e OUTRO contra CARLOTA SILVA SOARES e OUTROS, referente ao lote de terras sob nr. 13-Remanescente, subdivisão do lote nr. 13, da Quadra 07, situado no loteamento denominado Jardim Paraíso, com área de 220,00 m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: de frente com 10,00 metros confrontando com a Rua "B", pelos fundos com 10,00 metros, confrontando com o lote nr. 7-B, lateralmente com 22,0 metros, confrontando de um lado com o lote nr. 13-A e, do outro lado com 22,00 metros, confrontando com o lote 14, todos da mesma quadra. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: os requerentes são beneficiários da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (ADROALDO BELLANDA), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

PATO BRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Intimação com prazo de 20 (vinte) dias

AUTOS NÚMERO: 99/97
AÇÃO: Execução Apara Entrega de Coisa Incerta
REQUERENTE: Ivanir Borsatto
REQUERIDO: Cerealista Vitorinense Ltda. e outros

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná , na forma da lei, etc.

Intimação: Cerealista Vitorinense ltda. CGC/MF nº 77.471.209/0001-68, Adriano Tomasini, CPF/MF nº 297.087.290-00, João Mocelin, CPF/MF nº 337.703.369-68 e Cristina Mocelin, atualmente em lugar incerto e não sabido.Finalidade: Ficam intimado de que foi efetuada a penhora sobre os imóveis objeto das matriculas nº 1.095, 8.253, 3.354, 2.978, 7.705 do 2º Ofício do CRI desta comarca de Pato Branco-PR., bem como do prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos. Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). PATO BRANCO – PR, 03/06/02 16:00h.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
assino autorizado pela portaria 29/89
R$ 50,00 - NF 60766

PINHAIS

Edital de Citação com prazo 30 (trinta) dias.

Edital n.º 107/2002.
Edital de Citação do(a) executado(a) ARNALDO SIMEÃO, com prazo de trinta (30) dias.A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...Faz Saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 493/1998, em que é exequente O MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado (a)(s) ARNALDO SIMEÃO, constando dos autos que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma e sob as penas da Lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a Citação de Arnaldo Simeão, para que no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida, referente a Indicação Fiscal n.º 21.151.0227.037, no valor de R$ 1.227,31 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), em data de 29/08/1996, mais acréscimos legais que deverá ser calculado até a data do efetivo pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 37, a seguir transcrito: "Autos n.º 493/1998. Expeça-se edital de citação requerida, com prazo de 30 dias. Intime-se. Em, 22/04/02. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial a parte executada o presente edital de citação que será afixado no lugar de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Alexandro Rafael Gomes do Carmo (Escrevente Juramentado), o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito
R$216,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO
Edital n.º 121/2002.
Edital de aviso aos interessados com prazo de 10 (dez) dias.
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos sob o n.º 001/1999 de Habilitação de Crédito em que é requerente Wilmar José Caetano e requerido Sercon Serviços Auxiliares de Construção Civil Ltda, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso a eventuais interessados que se acha em cartório a Habilitação de Crédito, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que for a bem de seus direitos (art.75 da Lei de Falências). Tudo em conformidade com o respeitável despacho de fls., 37 a seguir transcrito: "Autos n.º 001/1999. Cumpra-se ao manifestação do representante do Ministério Público de fls. 26/27. Em, 17 de setembro de 2001. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, Alexandro Rafael Gomes do Carmo (Escrevente Juramentado), o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito
R$ 144,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO
Edital n.º 120/2002.
Edital de aviso aos interessados com prazo de 10 (dez) dias.
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos sob o n.º 1101/1998 de Habilitação de Crédito em que é requerente Pormade – Portas de Madeiras Decorativas Ltda e requerido Hidratec Equipamentos para Tratamento de Águas Ltda, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso a eventuais interessados que se acha em cartório a Habilitação de Crédito, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que for a bem de seus direitos (art.75 da Lei de Falências). Tudo em conformidade com o respeitável despacho de fls. 69V.º a seguir transcrito: "Autos n.º 1101/1998. 1- Primeiramente, atenda-se o requerido pelo representante do Ministério Público, parágrafo primeiro de fl. 67. Após tornen-me conclusos. Pinhais, 04/09/2.000. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, Alexandro Rafael Gomes do Carmo (Escrevente Juramentado), o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito
R$ 162,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO
Edital n.º 119/2002.
Edital de aviso aos interessados com prazo de 10 (dez) dias.
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos sob o n.º 1071/1998 de Habilitação de Crédito em que é requerente Ferragens Negrão Comercial Ltda e requerido Hidratec Equipamentos para Tratamento de Águas Ltda, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso a eventuais interessados que se acha em cartório a Habilitação de Crédito, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que for a bem de seus direitos (art.75 da Lei de Falências). Tudo em conformidade com o respeitável despacho de fls. 69V.º a seguir transcrito: "Autos n.º 1071/1998. 1- Primeiramente, atenda-se o requerido pelo representante do Ministério Público, parágrafo primeiro de fl. 67. Após tornen-me conclusos. Pinhais, 04/09/2.000. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, Alexandro Rafael Gomes do Carmo (Escrevente Juramentado), o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito
R$ 162,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO
Edital n.º 123/2002.
Edital de intimação de EGBERTO SCHON RIBAS.
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos sob o n.º 908/1998 de Embargos de Terceiros em que é requerente Egberto Schon Ribas e requerido Banco Brasileiros de Descontos S/A, sendo que o presente edital, tem por objeto a intimação do requerente supracitado, para no prazo de 10 (dez) dias constitua novo patrono ante a renuncia apresentada nos presentes autos. Tudo em conformidade com o respeitável despacho de fls. 150 a seguir transcrito: "Autos n.º 908/1998. Intime-se via editalícia, como ato do juízo. Diligências necessárias. Em, 22 de abril de 2.002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, Alexandro Rafael Gomes do Carmo (Escrevente Juramentado), o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito
R$ 144,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO
Edital n.º 118/2002.
Edital de aviso aos interessados com prazo de 10 (dez) dias.
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos sob o n.º 344/1998 de Habilitação de Crédito em que é requerente Banco do Estado do Paraná S/A e requerido Milpex Ind. e Com. de Alimentos Ltda, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso a eventuais interessados que se acha em cartório a Habilitação de Crédito, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que for a bem de seus direitos (art.75 da Lei de Falências). Tudo em conformidade com o respeitável despacho de fls. 62 a seguir transcrito: "Autos n.º 344/1998. Atenda-se a cota Ministerial de fl. 55. Após vista ao Síndico, para que se manifeste quanto a petição de fl. 57/60. Diligências necessárias. Em, 15 de abril de 2.002. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, Alexandro Rafael Gomes do Carmo (Escrevente Juramentado), o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito
R$ 162,00

PIRAÍ DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de IRINEU CAVALHERI,

EDITAL de intimação de IRINEU CAVALHERI, contestar a ação n.º 130/1.999 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE em que é requerente C.M.M. rep. por sua mãe R.M.N e requerido IRINEU CAVALHERI, que tramita por este r. Juízo. Que pelo presente, fica o (as) requerido (as) IRINEU CAVALHERI, brasileiro, casado, empreiteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de trinta (30) dias, depara tomar conhecimento da designação da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para a data de 12/11/2002 as 13:30 horas, no Fórum desta Comarca, na Rua Jorge Vargas, 116, e que u seu não comparecimento acarretara em confissão, mesmo comparecendo se recusar a depor. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, Aos 16 de setembro de 2002. Eu, (EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN – ESCRIVÃO DO CÍVEL
AUT. PELA PORT. 04/92.

PITANGA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR RODRIGO AFONSO BRESSAN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA-PARANÁ. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Restauração dos autos nº 46/2002, autuado sob o nº 194/2002, em que é inventariante GUILHERME CARDOSO, e inventariado MARIA APARECIDA CARDOSO, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam todas as pessoas incertas e desconhecidas que porventura tenham interesse na causa e GUILHERME CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador da RG 7.124.084-SC, atualmente em lugar incerto e não sabidos, CITADO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.065, responder a presente ação. Art. 285: Não sendo contestado a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. CUMPRA-SE. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu, ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 101/2001, em que é exequente JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS e executado VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabidos, que fica o executado INTIMADO DA PENHORA, realizada em 50% de uma área de terras medindo 1.700.700,00m² (um milhão, setecentos mil e setecentos metros quadrados), ou sejam 107,07 hectares, ou ainda 70,27 alqueires, denominada "Fazenda São Sebastião", constituída pelo Lote nº 14-B (subdivisão dos lotes nº 14, 27-A, 27-B e parte dos lotes nº 28, 29, 30, 24 e 27 da Gleba nº 21-A, do imóvel denominado Colônia Muquilão, neste Município e Comarca, com seus limites e confrontações constantes na matrícula nº 1.309 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. CUMPRA-SE. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum local, Dado e passado nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão Designado que o digitei e subscrevi .

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA SUBSTITUTA
R$ 198,00-61682

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR Hamilton Rafael Marins Schwartz, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Investigação de Paternidade Sob nº 03/00.1 em que é requerentes Ministério Público em favor de J.J.F. rep. por Jocelia de Jesus Fernandes e requerido Sidinei da Costa Furtuoso, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO de SIDINEI DA COSTA FURTUOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido de tudo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA – PARANÁ. O MINISTÉRIO PÚBLICO por seu representante nomeado e subscrito junto ao Juízo da Comarca de Pitanga deste Estado do Paraná (1º Promotoria), no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, com fundamento no Art. 2º, § 4º da Lei Federal nº 8.560/92 c/c Art. 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - vem, respeitosamente propor a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde é requerente J.J.F., brasileiro, nascido em 01/10/1999, representado por sua mãe biológica ora interessada Jocelia de Jesus Fernandes, brasileira, solteira, filha de Jose Fernandes e Maria de Jesus Fernandes, residente e domiciliado na localidade de Carazinho, município de Boa Ventura de São Roque – Paraná, com base nas razões fático-juridicas adiante delineadas. DOS FATOS: 1) – Que a mãe do favorecido manteve um namoro com o réu durante dois meses e meio. 2) – Que o referido relacionamento era de conhecimento da comunidade em geral (os moradores da Fazenda Águas Belas). Durante este período mantiveram três relações sexuais, e nunca usaram camisinha. Que este último encontro sexual do casal, foi no dia 17 de janeiro de 1999, após um jugo de futebol do pessoal da fazenda, no qual foram, junto com as amigas de Jocelia, e a irmã desta, que estava de aniversário. 3) – O réu, até agora não reconheceu a paternidade a ele atribuída, oportunidade a propositura da presente. DO PEDIDO: ISTO POSTO, requer-se a Vossa Excelência: I – A citação pessoal do réu; II – A produção de todos os meios morais e legítimos de prova, especialmente a pericial DNA, testemunhal, documental, e depoimento pessoal do requerido; III – Seja julgado procedente o presente pedido, constituídos-se a PATERNIDADE do requerido em face de J.J.F, com a conseqüência averbação da decisão no Registro Civil, conforme disposto no

Art. 97 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, condenando-se-o em alimentos, consistente em um terço de sua remuneração ou R$ 75,00, o que for melhor para o alimentando, vencíveis todo dia 30 de cada mês, a ser depositado em conta corrente em nome da mãe do menor, com efeitos "ex tunc" a partir do nascimento do infante com a condenação às verbas de sucumbência. Atribui-se a presente causa o valor de R$ 900,00 (Novecentos Reais). Pitanga/PR, 09 de dezembro de 1999. Diego Fernandes Dourado - Promotor de Justiça. ADVERTÊNCIA: Para responder no praz de 15 (Quinze) dias. Consigne-se de que, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial passível de confissão ficta. E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente Sidinei da Costa Furtuoso, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Agosto de Dois Mil e Dois. Eu Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado que o digitei e o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(ART. 1.184 DO CPC)

AUTOS Nº 204/2002.
NOME DO INTERDITO: Luiz Carlos Alves Pinto
NOME DA CURADORA: Elisabete Alves Pinto
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 – F-70, Retardo Mental
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.
DATA DA SENTENÇA: 13 de agosto de 2002.
Ponta Grossa, 26 de agosto de 2002.

Luiz Henrique de Miranda
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) -

PROCESSO - Autos de Interdição nº 206/2001
REQUERENTE: REIKO UENO
REQUERIDO: RODINEI IUKIO UENO
DATA DA SENTENÇA:23 de Abril de 2002
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 03 de Junho de 2002
CAUSA: Portador de retardo mental moderado à grave, em caráter permanente
CURADORA NOMEADA: REIKO UENO
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 10 de Setembro de 2002. Eu, _(Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO "ADOLAR ANTONIO FAVORETTO", brasileiro, portador da CI.RG 8.102.782-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 286.612.069-87, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO Ação de DEPÓSITO sob nº 619/01, promovida por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- OBJETIVO: Para, no prazo de cinco (5) dias entregar o bem objeto do pedido, depositando-o em Juízo ou consignando-lhe o equivalente em dinheiro ou, no mesmo prazo, contestar a ação, querendo, CIENTE, de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 c/c 302/CPC). DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO PEDIDO: Um veículo marca/modelo Fiat/Tempra 16V, ano de fabricação/modelo 1996/96, cor preta, chassi 9BD15954279167977, placas CIH-4287. Ponta Grossa, 6 de Agosto de 2002 Eu, (a) (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

(a) FRANCISCO CARLOS JORGE -
Juiz de Direito

EDITAL DE ARRECADAÇÃO e CHAMAMENTO de PEDRO RIBEIRO
O Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Carlos Jorge – MM. Juíz de Direito da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a PEDRO RIBEIRO, brasileiro, motorista, filho de Pantaleão Ribeiro e de Benedita Maria , atualmente em lugar ignorado, que pôr este Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – PR, tramita o processo nº 36/2002 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA requerida pôr Julia Ribeiro contra o mesmo. Que foi arrecadado o bem pertencente ao ausente, o qual encontra-se sob a guarda e responsabilidade da requerente/depositária Julia Ribeiro, e à disposição do requerido Pedro Ribeiro que poderá entrar posse do mesmo a qualquer tempo. E, para que não se alegue iginorância, mandou o MM. Juíz expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma do art. 1.161 do Código de Processo Cível. Do que para constar, lavrei o presente. Eu _ _(Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.Ponta Grossa, 9 de maio de 2002.

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juíz de Direito

PORECATU

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 094/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Lindalva Teixeira Ferreira.
INTERDITANDO: Alessandro Ferreira.
DATA DA SENTENÇA: 24 de setembro de 2001.
CAUSA: Deficiência mental de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: LINDALVA TEIXEIRA FERREIRA.
E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002.Eu,_____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 095/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Antônio Arreliano Godoi.
INTERDITANDO: Geraldo Aureliano Godoi.
DATA DA SENTENÇA: 24 de setembro de 2001.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADOR NOMEADO: ANTÔNIO AURELIANO GODOI.
E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002.Eu,_____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 100/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Alda Brito Costa.
INTERDITANDO: Aparecido Germano Teodoro.
DATA DA SENTENÇA: 20 de março de 2002.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: ALDA BRITO COSTA.
E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002.Eu,_____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 138/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Newton Neri da Silva.
INTERDITANDO: Nelselon Neri da Silva.
DATA DA SENTENÇA: 16 de agosto de 2001.
CAUSA: Incapacidade permanente, em razão de ser sudo-mudo e ter reduzida capacidade mental.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADOR NOMEADO: NEWTON MERI DA SILVA.
E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002.Eu,_____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: MARCELO VRENNA e ANDREIA APARECIDA ABRÃO MACIEL, com o prazo de 15 dias. Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA os réus MARCELO VRENNA, brasileiro, separado judicialmente, filho de João Vrenna e de Jandira Galdino Vrenna, e, ANDREIA APARECIDA ABRÃO MACIEL, brasileira, solteira, filha de Julio César Maciel e de Lucreia Guerreiro Abrão Maciel, a fim de comparecerem perante este Juiz no dia **03/dezembro/2002, ás 13.45 horas,** para serem interrogados nos autos nº 22/2002, de Ação Criminal, onde eles figuram como réus incursos nas sanções dos artigo 171 "caput" c.c. 71 e 288 do CP. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos réus mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu Aux. de Cart. Juramentado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 13 de setembro 2002

(a)ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR VALDOMIRO SÉRGIO DALÓSSIO e sua esposa, se casado for.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado a arrematação o bem penhorado do devedor, na seguinte forma:
DATA DA 1ª ARREMATAÇÃO: Dia 30 de setembro de 2002, às 08:30 horas, ocasião em que os bens serão alienados por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.
DATA DA 2ª ARREMATAÇÃO: Dia 11 de outubro de 2002, às 08:30 horas, ocasião em que serão alienados pela melhor oferta, desprezado o preço vil.
ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Motta, 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina-PR.
PROCESSO: Autos sob nº 69/2000 de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Campo Grande-MS, extraída dos autos sob nº 98214364 de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e Devedor Waldomiro Sérgio Dalóssio.
BENS:I) Um trator CBT, ano de fabricação 1976, cor amarelo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que está a avaliado por R$ 11.164,44. II) Uma grade aradeira, marca TATU, de 20 discos, cor amarela, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que está avaliada por R$ 3.349,32. III) Uma grade niveladora, marca TATU, de 32 discos, cor amarela, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que está avaliada por R$ 3.349,32.
ÔNUS: Nada consta.
DEPÓSITO: Os bens acima mencionados estão depositados em mãos do Senhor Valdemiro Sérgio Dalóssio, como fiel depositário.
AVALIAÇÃO: Os bens acima mencionados estão avaliados da seguinte forma: o do item "I" R$ 10.000,00 em fevereiro de 2001, atualizado para R$ 11.164,44(onze mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em junho/2002; do item "II" e "III" , R$ 3.000,00 em fevereiro de 2001, atualizado para R$ 3.349,32(três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) cada um, em junho/2002, que totalizam R$ 17.863,08(Dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e oito centavos).
DÉBITO:R$ 18.142,53 em data de 21 junho de 2001, atualizado em junho/2002, para R$ 19.780,19(Dezenove mil, setecentos e oitenta reais e dezenove centavos).
INTIMAÇÃO:"Ad-Cautelam" fica o Devedor acima mencionado e sua esposa, devidamente intimados da designação acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois(28/06/2002).Eu, Nei Pinto, Aux. Juramentado, o fiz digitar.

(a)Jéssica Valéria Catabriga Guarnier
–Juíza Substituta.

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR VALDOMIRO SÉRGIO DALÓSSIO e sua esposa, se casado for.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado a arrematação o bem penhorado do devedor, na seguinte forma:
DATA DA 1ª ARREMATAÇÃO: Dia 30 de setembro de 2002, às 08:30 horas, ocasião em que os bens serão alienados por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.
DATA DA 2ª ARREMATAÇÃO: Dia 11 de outubro de 2002, às 08:30 horas, ocasião em que serão alienados pela melhor oferta, desprezado o preço vil.
ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Motta, 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina-PR.
PROCESSO: Autos sob nº 69/2000 de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Campo Grande-MS, extraída dos autos sob nº 98214364 de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e Devedor Waldomiro Sérgio Dalóssio.
BENS:I) Um trator CBT, ano de fabricação 1976, cor amarelo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que está a avaliado por R$ 11.164,44. II) Uma grade aradeira, marca TATU, de 20 discos, cor amarela, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que está avaliada por R$ 3.349,32. III) Uma grade niveladora, marca TATU, de 32 discos, cor amarela, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que está avaliada por R$ 3.349,32.
ÔNUS: Nada consta.
DEPÓSITO: Os bens acima mencionados estão depositados em mãos do Senhor Valdemiro Sérgio Dalóssio, como fiel depositário.
AVALIAÇÃO: Os bens acima mencionados estão avaliados da seguinte forma: o do item "I" R$ 10.000,00 em fevereiro de 2001, atualizado para R$ 11.164,44(onze mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em junho/2002; do item "II" e "III" , R$ 3.000,00 em fevereiro de 2001, atualizado para R$ 3.349,32(três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) cada um, em junho/2002, que totalizam R$ 17.863,08(Dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e oito centavos).
DÉBITO:R$ 18.142,53 em data de 21 junho de 2001, atualizado em junho/2002, para R$ 19.780,19(Dezenove mil, setecentos e oitenta reais e dezenove centavos).
INTIMAÇÃO:"Ad-Cautelam" fica o Devedor acima mencionado e sua esposa, devidamente intimados da designação acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois(28/06/2002).Eu, Nei Pinto, Aux. Juramentado, o fiz digitar.

(a)Jéssica Valéria Catabriga Guarnier
–Juíza Substituta.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 113/2000 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Ângela Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/04/2002, a qual transitou em julgado em data de 05/08/2002, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a) **JOSÉ CARLOS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6094664-7, nascido em 20/09/1965, filho de Carmo Antonio da Silva e de MAria Rastoy da Silva , portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) **MARIA RASTOY DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6673911-2-Pr., filha de Sebastião Rastoy e de Ana Ruy, residente e domiciliada na Rua João Jurandir de MOraes nº 70, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Nova Santa Bárbara-Paraná. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE - CLARA FONSACA.
PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 310/2002 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executada Clara Fonsaca, a qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADA, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José do Pinhais/Paraná, a quantia de R$ 1.322,63, devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa nº 103, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 13 de setembro de 2002. Eu _____(Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz -
Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ANNIBAL ALVES DE BRITTO - CPF/MF 033.430.579-91. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 639/2001 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executado Annibal Alves de Britto, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José do Pinhais/Paraná, a quantia de R$ 2.352,47, devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa nº 472, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 13 de setembro de 2002. Eu _____(Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

R$ 144,00

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE - SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO E S/M JULIA CWIKLA FOGGIATTO. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 681/2001 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Ernesto Pontoni, Assis Artur Adada, Jordão Kravetz, Sebastião Antonio Foggiatto e s/m Julia Cwikla Foggiatto, tendo por por objetivo a cobrança do IPTU em atraso referente aos anos de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, no valor de R$ 2.631,08 em 30 de novembro de 2001. Estando os executados Sebastião Antonio Foggiatto e s/m Julia Cwikla Foggiato em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital **CITADOS** para pagarem no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADOS** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Lote de terreno sob o nº 20, da quadra nº 02 da Planta Jardim Aeroporto, no lugar denominado Afonso Pena, com as divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 47.447 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 13 de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

R$ 180,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE - IVA SUL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. ARTIGO 75 DA LEI DE FALÊNCIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, em especial os credores da Massa Falida de Iva Sul Comércio e Exportação de Madeiras Ltda, autos nº 472/94, que pelo MM Juiz de Direito foi declarada encerrada a Falência de - Iva Sul Comércio e Exportação de Madeiras Ltda, com fulcro no artigo 75 e seus parágrafos, combinado com o artigo 200, parágrafo 5º do Decreto Lei 7661. Assim determinou a expedição do presente edital a ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, e que ninguém possa alegar ignorância. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão o que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

R$ 108,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE - COMÉRCIO DE MÓVEIS JEPAN LTDA - CGC/MF 77.058.667/0001-70. PRAZO DEZ DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, em especial os credores da Massa Falida de Comércio de Móveis Jepan Ltda, autos nº 751/9, que pelo Síndico da Massa Falida, Dr. Telmo Dornelles às fls.194 dos autos, informou que será iniciado a realização do ativo, com a posterior avaliação dos bens da massa, conforme prevê o artigo nº 114 da Lei de Falências. Assim determinou a expedição do presente edital a ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, e que ninguém possa alegar ignorância. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz Portaria 01/88.

R$ 108,00

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE FRANCISCO NELSON CHAGAS LIMA, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, OU SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, SE FALECIDO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do confrontante FRANCISCO NELSON CHAGAS LIMA, bem como sua esposa, se casado for, ou seus herdeiros ou sucessores, se falecido for, para, querendo, no prazo de lei, contestar a ação de Usucapião n.º 280/2001, promovida por Elenita Parecida Kersk, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, referentemente ao imóvel constituído pela parte do lote n.º 01, da quadra n.º 21, da planta Nemari I, fazendo frente para a Rua João Maria Djazi, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, quadro urbano deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., com a área de 276,00 metros quadrados, e que confronta com lotes de propriedade de João Carlos Pzybioski, Francisco Nelson Chagas Lima e com a Municipalidade (rua municipal). Que o Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, forneceu uma certidão, dizendo que Francisco Nelson Chagas Lima, adquiriu por compra feita a Pedro Cordeiro da Rocha e outros, dois lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob n.ºs. 1 e 2, da quadra n.º 21, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, quadro urbano deste Município e Comarca, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião desta cidade, em data de 09/09/1969 (livro 145, fls. 164). O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 14 de agosto de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(a) IVO FACCENDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO CARDOSO DE LIMA, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº. 068/2002, em que é requerente I.A. rep. por sua mãe CLEONICE APARECIDA DE ABREU e requerido SÉRGIO CARDOSO DE LIMA, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a genitora do requerente em síntese: Que manteve um relacionamento com o requerido do qual resultou o nascimento do autor em 30/10/1992; Que o requerido não prestou qualquer assistência ao mesmo. Que devido as dificuldades financeiras requerer pensão de um salário mínimo. Instruir o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE SÉRGIO CARDOSO DE LIMA, da propositura da presente ação, bem como terá o prazo de quinze (15) dias para que querendo conteste o presente pedido, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12/09/2002. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) funcionário juramentado o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) NELSON CARNEIRO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

EDITAL n.º 24/2002.

O Doutor Marcelo Wallbach Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) NELSON CARNEIRO *brasileiro, solteiro, filho de Izaltino Carneiro e de Antonia Maria da Conceição Carneiro* , da sentença proferida nos autos de **Processo Crime n.º 162/97**, onde encontrava(m)-se incurso(s) nas sanções do artigo 12 "caput" c.c. art. 18. inc. III d alei 6.368/76 c.c art. 29, caput do Código Penal, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(s) réu(s) acima qualificado(s) da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: "*...Isto posto, com fulcro no artigo 90 do Código Penal e art. 146 da lei de Execução Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Nelson Carneiro, tendo em vista o cumprimento da pena..*" E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu __ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA Juiz de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CLEOMAR ROCHA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº04/2001 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente ALBERTINA ROCHA DOS SANTOS e como Interditando CLEOMAR ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25 de agosto de 1974, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, filho de Iriomar Rocha e Sidnei Borges Rocha, residente e domiciliado na Rua Palotina, 201, Centro, nesta Cidade, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de CLEOMAR ROCHA o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro o incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.37/40 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente ALBERTINA ROCHA DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo.; cientificando-se de que as partes são BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. São Miguel do Iguaçu, 18 de setembro de 2002. Eu_____(Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA Escrivão Cí/Anexos

SERTANÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FLÁVIO ALESSANDRO PEREIRA DA FONSECA. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FLÁVIO ALESSANDRO PEREIRA DA FONSECA, brasileiro, solteiro, ensacador, nascido aos 16.11.1975, natural de Bela Vista do Paraíso-PR., filho de Gaspar Pereira Fonseca, RG n. 26.269.234/PR, residente nesta cidade e comarca de Sertanópolis-PR, na rua Pe. Jonas Vaz Santos (fundos do bar do Uruguaio), atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, em o Edifício do Fórum local, no dia 15 de outubro de 2002 às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, em virtude da denúncia oferecida pelo r. Ministério Público desta Comarca em data de 28 de junho de 2002, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto Lei n. 3.688/41, referente aos autos de Processo Crime n. 18/02 . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (06.09.2002). Eu, _(Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR Juiz de Direito.-

TELÊMACO BORBA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDENI DE LIMA.

PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **EDENI DE LIMA**, vulgo "Deni", brasileiro, solteiro, nascido aos 06.20.2977, natural de Apucarana (PR), filho de Amadeu Viana de Lima e Iraci Custódio de Lima, residente à Rua Cidade Nova, nº 523, Parque Limeira, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) per ante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 22 de outubro de 2002, às 08:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º inciso I e IV c.c. art. 29 ambos do Código Penal, nos autos de Processo Crime nº 78/2002. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu, ..., Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e o subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA Juíza de Direito

TERRA RICA

EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECADAÇÃO DE BENS DO AUSENTE
GABRIEL POLICARPO DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido GABRIEL POLICARPO DOS SANTOS , atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Nº 140/2001, de Ação de Declaração de Ausência, em que são requerentes Lourdes Pires dos Santos e outros e requerido Gabriel Policarpo dos Santos, alegando em síntese o seguinte: que o Sr. Gabriel Policarpo dos Santos, após ser condenado em processo criminal, que a Justiça Pública lhe promoveu, tomou rumo ignorado, sem nem mesmo levar suas próprias roupas, desaparecendo desta cidade de Terra Rica onde residia com sua família há aproximadamente 11 anos. O requerido não deixou qualquer representante legal e deixou o seguinte bem imóvel: Uma data de terreno sob n.º 07, da quadra 10, com a área de 675,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 3.545 do CRI desta Comarca. Requer que seja declarada a ausência do requerido, prosseguindo-se a arrecadação de seus bens, nomeando curador para o mesmo, publicando-se editais durante um ano, anunciando-se a arrecadação e chamando o suplicado-ausente a entrar na posse de seus bens; que após decorrido o prazo legal, seja aberta a sucessão do suplicado, citando pessoalmente os herdeiros presentes e o curador, e por edital os herdeiros ausentes, para oferecerem, querendo, artigos de habilitação; os benefícios da justiça gratuita. DESPACHO DE FLS.19v: Sob compromisso, nomeio Lourdes Pires dos Santos, curador especial para a guarda, conservação e administração dos bens de Gabriel Policarpo dos Santos. Intime-se-lhe. Após, em companhia do juiz e sr. Escrivão, deverá o curador comparecer à casa do desaparecido para a arrecadação de seus bens, lavrando-se auto circunstanciado dos bens encontrados, conforme o art. 1.145 do CPC. Intimem-se o M.Público e Fazenda Pública, nos termos dos artigos 1.160 c/c 1.143 e 1.145, todos do CPC. Paranavaí, 23.07.2001. (a) Guilherme Cubas César- Juiz Substituto. Foi procedida a arrecadação dos bens existentes, devidamente formalizado às fls. 28 dos autos. E, como foi determinado, expediu-se o presente edital na forma e para os fins do art. 1.161 do CPC, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado pela imprensa de dois em dois meses, durante o prazo de um ano. CONVIDA o referido a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de poderem os interessados requererem que, provisoriamente lhes abra a sucessão. OBS: Os requerentes gozam dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 08.01.2002. Eu, _____. (Julita Fernandes Costa Mafra), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Guilherme Cubas Cesar
JUIZ SUBSTITUTO

TERRA ROXA

Edital de Intimação de terceiros e Interessados e os Candidatos Aprovados, com prazo de 48:00 horas.

O Doutor JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 01/2001 de CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE SANTA RITA D'OESTE, em que é requerente O JUÍZO, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS E OS CANDIDATOS APROVADOS, RENATO CUNHA DONATO, MARLEIDE MULLER, MARLENE R. SILVEIRA DECARLI e PAULO HENRIQUE COSTA, da parte dispositiva da sentença de fls. 325/329, em seguida transcrita: Verifica-se, quanto ao concurso, que foram observadas, em suas fases, todas as formalidades exigidas, uma vez que: todos os candidatos que tiveram as inscrições deferidas apresentaram a documentação exigida para o deferimento da inscrição; a prova foi elaborada de acordo com o regulamento do concurso, abrangendo todas as matérias nele elencadas (fl. 35), tendo sido realizada com a prévia intimação, via edital, dos candidatos; a banca foi composta segundo indicação das respectivas instituições e órgãos representativos; as avaliações e atribuições de notas foram feitas conforme determina o regulamento e todas as decisões da banca foram devidamente publicadas, permitindo, assim, o conhecimento dos interessados bem como a impugnação através dos recursos cabíveis. De outra banda, o fato do edital inicial ter sido expedido duas vezes não macula o feito, vez que na Segunda vez possibilitou-se maior para inscrição de candidatos, não trazendo, com isso, prejuízos aos candidatos que já tinham requerido suas inscrições, as quais foram mantidas. Da mesma forma, o despacho de fls. 35 determinou a publicação de edital contendo as matérias que iriam ser cobradas na prova, com seus respectivos pesos, bem como os métodos de avaliação que seriam utilizados, tudo conforme o Regulamento de Concurso (fls. 49). Assim, confirmo o concurso realizado e julgo-o findo, com a classificação final contida na Ata de fls. 307/308, para o fim de considerar aprovados os seguintes candidatos, segundo a ordem de classificação: em 1º lugar, Renato Cunha Donato, com média final igual 79,12; em 2º lugar, Marleide Muller, com édia 64,72; em 3º lugar, Marlene R. Silveira Decarli, com média 62,83; em 4º andar, Paulo Henrique Costa, com média 544,05. Confirmo, ainda, atento aos documentos juntados nos autos n.º 02/2001, a inscrição definitiva do primeiro colocado no concurso, Sr. Renato Cunha Donato, julgando-o, pois, habilitado a exercer o cargo aqui concorrido. Quanto aos demais candidatos, mantenho a ordem de classificação acima estabelecida e as eliminações constantes das demais atas e resultados supra referidos. Publicada a sentença e decorrido o prazo de 48 horas para interposição de recursos, subam os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, no prazo de 24 horas, consignando as homenagens deste Juízo. P.R.I. Terra Roxa, 30.08.2002. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu,(MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER JUIZ DE DIREITO

R$396,00

TOLEDO

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA, ODETE CARLETTO MALACARNE e VALDEMAR CARLETTO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 120/95 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS contra PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA, ODETE CARLETTO MALACARNE e VALDEMAR CARLETTO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 67.198,87 atualizado para 09/08/2000.
BENS: um britador primário completo, marca FAÇO 9025, série 044-300, pesando 5.000 Kg, cor amarela, que encontra-se desmontado em virtude de ter passado por reforma.
AVALIAÇÃO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 31/10/2001.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Valdemar Carletto, podendo ser localizado na sede da empresa executada, na Rua Barão do Rio Branco, 4062, Vila Industrial, nesta cidade.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
***CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: a) que será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para observância deste piso; b) que o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; c) que a exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; d) que as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da carta de arrematação; e) as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa SELIC; f) que se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelos executados; g) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50%, de que trata o § 6º do artigo 98 da lei 8.212/91.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a,s) o(a,s) devedor(a,es): PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, ODETE CARLETTO MALACARNE e VALDEMAR CARLETTO, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal, das datas e horas supra designadas para a realização da arrematação.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 28 de agosto de 2002. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) CONSTRUTORA CONSMETAL LTDA e JUAREZ PEDRO DE SOUZA LEITE, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 24/96 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CONSTRUTORA CONSMETAL LTDA e JUAREZ PEDRO DE SOUZA LEITE.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 18.163,09 atualizado para 28/02/2002.
BENS: um gerador de energia de 30 cv, alimentado pela tomada de força de trator, em regular estado de conservação - R$ 1.500,00; um motor vibrador de massa de concreto, pequeno, em egular estado de conservação – R$ 300,00; um aparelho de solda de 250 amp., marca Brasveld (não vistoriado porque estava sendo utilizado em uma obra) – R$ 90,00; um aparelho de solda MIG VI 320, White Martins, série IELI 0768, em bom estado de conservação – R$ 1.700,00; uma furadeira de bancada KM 40 HP, marca Kone, nº 1158, ano 1988, com motor Weg de 3 cv, em bom estado de conservação – R$ 800,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) em 29/10/2001.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da executada, Sr. Deuclides Antonio da Silva, podendo ser encontrado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1389, nesta cidade.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CONSTRUTORA CONSMETAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Deoclides Antonio da Silva e JUAREZ PEDRO DE SOUZA LEITE, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 27 de agosto de 2002. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) C. PIACENTI & CIA LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 68/97 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra C.PIACENTI & CIA LTDA E OUTROS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 725,83, atualizada para novembro/96.
BENS: Lote urbano nº 07, da quadra nº 1376, com a área de 950,00 m², situado no Loteamento Centro Industrial Comunitário de Toledo, com confrontações constantes da matrícula nº 29370 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo as seguintes benfeitorias: Um barracão em pré moldado, parede com reboco simples, coberto com telhas de fibro cimento 6 mm, parte com laje, parte com forro de isopor, piso de cimento bruto alisado, aberturas de ferro onde funciona um escritório e um banheiro todo azulejado com piso de cerâmica; área de produção com piso em pedra ardósia e azulejos em meia altura nas paredes e um banheiro externo azulejado com três portões de ferro, tudo medindo aproximadamente 360,00 m², sendo que 100,00 m² com laje e o restante com forro em gesso, piso em cimento bruto, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) em 16/01/2002.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: Em mãos de CLAUDIA C. S. PIACENTI.
ÔNUS: referido imóvel encontra-se hipotecado junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, em 1º grau e penhorado nos seguintes processos: Execução Fiscal nº 131/95 - 1ª Vara Cível e Execuções Fiscais nºs. 10/96 e 18/97 - 2ª Vara Cível. Constam, ainda, débitos junto à Receita Estadual, no valor de R$ 155.867,35 e junto à Receita Federal, cujo valor não foi informado.
OBS: O imóvel supre descrito foi doado pelo Município de Toledo, através da Escritura Pública de Doação, regulamentada pelo Decreto nº 118/83. O Arrematante deverá continuar cumprindo com os encargos estabelecidos no referido decreto, constante na matrícula 29.370, R.1 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**comissões do leiloeiro: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a,s) o(a,s) devedor(a,es), C. PIACENTI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI e MARIA APARECIDA PIACENTI, bem como o Credor Hipotecário BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal, das datas e horas supra designadas para a realização da arrematação.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 20 de agosto de 2002. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

UBIRATÃ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC
PROCESSO: nº 107/2001- INTERDIÇÃO
Requerente: LEONOR AMARO DE FREITAS
Requerido:JORGE AMARO DE FREITAS
Data da Sentença: 23.05.2002
Data do Trânsito em julgado: 16.08.2002
Causa: Deficiênica mental
Curador Nomeado: LEONOR AMARO DE FREITAS
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos 26 de agosto do ano de dois mil. Eu, _FÁTIMA ROSEMAR O DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

UMUARAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) RÉU(S) LEANDRO PINHEIRO RIBEIRO
PROCESSO CRIME N.º 47/98
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu (s) LEANDRO PINHEIRO RIBEIRO, brasileiro, amasiado, nascido aos 27.12.77, natural de Terra Roxa/Pr, filho de Oleondas Pinheiro Ribeiro e Francisca Rodrigues da Cunha, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 21 de Outubro de 2.002, às 09:00 horas, para audiência admonitória nos autos de Processo Crime nº. 47/98, a que foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de Agosto de 2.002. Eu_____, (João Bosco Fontes Barbosa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi.

JAIR ANTONIO BOTURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) OSÉIAS GOMES DA SILVA
PROCESSO CRIME N.º 52/2002
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) OSÉIAS GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Umuarama/Pr, nascido aos 25.03.83, filho de Geraldo Gomes da Silva e Tereza Carlos de Souza, atualmente em lugar ignorado, atualmente em lugar ignorado pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 22 de Outubro de 2.002, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incursos nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de Agosto de 2.002. Eu, (a). (João Bosco Fontes Barbosa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi.

(a).JAIR ANTONIO BOTURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VILSON PRADO
PROCESSO CRIME N.º 156/2001
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) VILSON PRADO, Rg nº. 8.339.632-6/Pr, brasileiro, natural de Campo Mourão/Pr, nascido aos 30.08.79, filho de Aírton Prado e Evanira de Andrade Prado, atualmente em lugar ignorado, atualmente em lugar ignorado pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 04 de Novembro de 2.002, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incursos nas sanções do artigo 168, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de Agosto de 2.002. Eu, (a). (João Bosco Fontes Barbosa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi.

(a).JAIR ANTONIO BOTURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ODAIR VALENTIN CAETANO
PROCESSO CRIME N.º 105/2001(TRASLADO)
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) ODAIR VALENTIN CAETANO, brasileiro, amasiado, desempregado, natural de Francisco Alves/Pr, nascido aos 05.06.74, filho de Genivaldo Valentin Caetano e de Noeli Maciel Caetano, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 18 de Novembro de 2.002, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 20 de Agosto de 2.002. Eu, (ª) (João Bosco Fontes Barbosa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi.

(ª).JAIR ANTONIO BOTURA
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE ARREMATAÇÃO: expedido nos autos de Carta Precatória sob nº 13/96, oriunda do juízo de direito da 5º Vara Federal de Curitiba - Pr, extraída dos autos de Execução nº 96.42-5, requerida pela União Federal contra Odilon Kruger dos Passos e Cia. Ltda. E outros. 1º Leilão: dia 05/11/02 as 08:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão: dia 15/11/02 as 08:45 horas, Pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: um terreno urbano, com área de 27.834,87m2, situado a colônia Passo do Iguaçu, BR 476, no quadro urbano desta cidade, com as demais medidas e confrontações constantes da matricula nº 14.643 do 2º ofício do registro de imóveis desta comarca, avaliado em R$ 83.504,61. contendo como benfeitorias: 01 pavilhão industrial de alvenaria, medindo 1.600m2, avaliado em R$ 192.000,00. 02 anexos medindo 600,00m2, contendo sala de força eletromotriz própria, refeitório, laboratório, banheiros, depósitos, sendo que uma área de 500,00m é azulejada e com piso de cerâmica, avaliado em R$ 72.000,00. 01 escritório em dois pavimentos de 180,00m2, cobertura de alumínio sobre armação metálica, avaliado em R$ 21.600,00. 01 garagem e oficina, parte com 144,00m2, em alvenaria, avaliado em R$ 10.080,00. 01 abrigo, medindo 240,00m2, com piso em terra batida, avaliado em R$ 16.800,00. AVALIAÇÃO: R$ 395.984,61 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) em 17/01/02. ÔNUS: hipoteca em favor de Valcafé Comercio de Café Ltda. e Banco do Brasil S.A. RECURSO: Não há. DEPOSITÁRIO: Odilon Kruger dos Passos. VALOR DA DIVIDA: R$ 205.002,64 – 09/10/01. INTIMAÇÃO: Ficando através deste intimado o representante legal da executada Odilon Kruger dos Passos & Cia. Ltda., Odilon Kruger dos Passos, Mauro Luis Butter dos Passos, e sua mulheres se casados forem; para tomarem conhecimento das arrematações designadas, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 19 de setembro de 2002. Eu _____, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

Carteiras destruídas
Janelas quebradas
Pintura velha
Piso estragado

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

ESCOLA PÚBLICA
Ela é sua e merece o seu carinho

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO